



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XX • Edição 4635 • Campo Grande, sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



PACIJUS
Programa para Ajuda à Criança e ao Idoso
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

De 19/10 a 10/12
acesse e participe
tjms.jus.br/pacijus

Campanha de
Natal
2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria da Magistratura

EDITAL Nº 066.0.049.0006/2020 – DO RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA ETAPA

O Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Paschoal Carmello Leandro, tendo em vista os itens 3.5.5. e 4.4. do Edital nº 066.0.049.0001/2020 de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo para o Programa de Residência Judicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4612, de 9/11/2020, bem como o item 5 do Edital nº 066.0.049.0004/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4628, de 1º/12/2020,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICA a relação de candidatos habilitados na Prova Objetiva Seletiva, na ordem de classificação e alfabética, conforme previsto no item 4.4.3. do Edital nº 066.0.049.0001/2020 de Abertura de Inscrições:

	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	130956	ALINE BATISTA QUEVEDO	36	1º
2	130962	CAMILA GARCIA CEOLIN	36	1º
3	130957	LAÍSA CARNEIRO FERNANDES	33	3º
4	130958	MELISSA SILVA DE ALMEIDA	31	4º
5	130974	RODRIGO RENAN DE SOUZA	30	5º
6	130954	GABRIEL GONÇALVES DE SOUZA BERNARDES	29	6º
7	130982	JOSÉ ORLANDO NANTES MILAN	29	6º
8	130980	MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR	27	7º
9	130960	ANNA CAROLINA LOPES BATISTA DA SILVA	26	8º
10	130931	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	26	8º
11	130966	GILLIARD SANTOS CORDEIRO	26	8º

COMUNICAR que a pontuação dos candidatos não habilitados será divulgada, via e-mail informado na inscrição, na data de 11 de dezembro de 2020.

2. O candidato que desejar interpor recursos contra o gabarito da Prova Objetiva disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil após a publicação deste Edital, **até o dia 15/12/2020, às 19 horas**, exclusivamente **por e-mail (residenciajudicial@tjms.jus.br)**, de acordo com as seguintes instruções:

2.1. O recurso deve ser endereçado ao Coordenador da Comissão do Processo Seletivo para Ingresso no Programa de residência Judicial, e encaminhado para o email residenciajudicial@tjms.jus.br, contendo em seu anexo (formato pdf), a petição com o nome do candidato, o número de inscrição, o número da questão recorrida e o fundamento técnico da pretensão de reforma.

2.1.2 – No campo “Assunto” do email deverá constar: o nome do candidato em caixa alta e a referência da questão a qual se recorre (Ex: JOSÉ DA SILVA – RECURSO CONTRA A QUESTÃO Nº 20).

2.2. Havendo a intenção de interposição de mais de 1 (um) recurso pelo mesmo candidato, os requerimentos de recurso devem ser encaminhados individualmente, ou seja, **deve ser encaminhado 1 (um) email de recurso para cada questão recorrida.**

2.3. As decisões proferidas nos pedidos de recursos têm caráter terminativo, constituindo-se em única e última instância.

2.4. Os e-mails encaminhados pelos candidatos após o lapso temporal previsto no item 2 (19h do dia 15/12/2020), não serão atuados.

2.5. Após análise de eventuais recursos, havendo alteração no gabarito, poderá ocorrer alteração na classificação deste Edital.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2020.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1098/2020

O Desembargador **PASCHOAL CARMELO LEANDRO**, Presidente do Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 233/2016 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 466/2020 do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal, que versam sobre a instituição e regulamentação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º. HABILITAR o cadastro da Pessoa Jurídica interessada em prestar serviço de perícia ou exame técnico em processos judiciais, no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º do Prov. CSM nº 466/2020, conforme a seguinte listagem:



Especialidade	Razão Social	CNPJ	Comarcas
Acidente de trânsito Agrimensura Agroindústria Agronegócio Análise De Sistemas Análise De Sistemas E Tecnologias Da Informação Análise Estatística Análise Gerencial Avaliação de Automóveis Avaliação de Imóveis Urbanos Avaliador de Imóveis Rurais Banco De Dados Ciências Ambientais Ciências Contábeis Ciências Da Computação Ciências Econômicas Ciências Gerenciais E Orçamentos Contábeis Construção Civil Contábil Documentoscopia Engenharia Engenharia Agrícola Engenharia Agrônômica Engenharia Ambiental Engenharia Automotiva Engenharia Civil Engenharia Civil E Ambiental Engenharia De Agrimensura Engenharia Mecânica Geoprocessamento Gestão De Empresas Gestão Financeira Grafoscopia e à Segurança Documental Grafotécnica Informática Matemática Mecânica Mecânica Automobilística Outro Perícia Contábil Perícia de Prestação de Contas Planejamento Estratégico Empresarial	Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia	01.088.089/0001-52	Todas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. C.

Campo Grande (MS), 10 de dezembro de 2020.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

PORTARIA Nº 1099/2020

O Desembargador **PASCHOAL CARMELO LEANDRO**, Presidente do Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 233/2016 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 466/2020 do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal, que versam sobre a instituição e regulamentação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. HABILITAR os cadastros das Pessoas Físicas interessadas em prestar serviço de perícia ou exame técnico em processos judiciais, no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º do Prov. CSM nº 466/2020:



Especialidade	Nome	Registro Profissional	Comarcas
Arquitetura e Urbanismo	Davi Eduardo Wenzel	CAU nº A5590-5	Água Clara Aparecida do Taboado Bataguassu Brasilândia Inocência Paranaíba Três Lagoas
Medicina	Ana Paula Assis Devecchi	CRM nº 6375	Todas
Odontologia	Tiago Palloni Valarelli	CRO/MS nº 4327	Todas
Psicologia	Angélica Priscila Batista da Cunha Barbosa Brandão	CRP/MS nº 07318-1	Bonito Campo Grand Dourados Jardim Nioaque Sidrolândia
	Milena Cristhy Gomes de Souza	CRP/MS nº 06847-2	Dois irmãos do Buriti
Serviço Social	Angela Maria Marques	CRESS/MS nº 353	Campo Grande
	Milene de Fatima Ramos de Oliveira	CRESS/MS nº 5084	Nova Alvorada do Sul
	Roseli Pereira Alves Agliardi	CRESS/MS nº 2559	Água Clara
	Sueli Aparecida Ferraz	CRESS/MS nº 5084	Nova Alvorada do Sul
	Thayza Foss Portilho da Costa	CRESS/MS nº 5826	Todas

com mais de 1 (uma) especialidade:

Especialidade	Nome	Registro Profissional	Comarcas
Administração Administração Pública	Adriana Salomão Heusy	CRA/MS nº 8562	Todas
Alergia e Imunologia Biocombustíveis Biodiversidade Biologia Biotecnologia Ciências Ciências - Ambientais Ciências Biológicas Ciências Biológicas - Biologia Ambiental Ciências Biológicas - Biologia Evolutiva Ciências Biológicas - Biologia Molecular Ciências Biomédicas Ciências da Natureza Ciências da Religião Ciências e Tecnologia Ciências Moleculares Ciências Químicas e Farmacêuticas Controle Ambiental Ecologia Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática Ergonomia Esporte Formação Pedagógica de Docentes Para a Educação Básica e Profissional Geociências e Educação Ambiental Geologia Gestão Ambiental Licenciatura Plena em Ciências Marcas e Patentes Meio Ambiente e Recursos Hídricos Normal Superior Processos Ambientais Processos Escolares Programa de Formação Interdisciplinar Superior Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes - Biologia Programa Especial de Formação Pedagógica para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional em Nível Médio Propriedade Intelectual Saneamento Ambiental Saúde Saúde Pública	Adriana Galvão Sabioni Ribas	CRBIO/MS nº 39793	Todas



<p>Arquitetura e Urbanismo Avaliação de Imóveis Urbanos</p>	<p>Ayra Geraldo Albuquerque</p>	<p>CAU nº A139400-2</p>	<p>Aquidauana Bandeirantes Camapuã Campo Grande Dois Irmãos do Buriti Maracaju Nova Alvorada do Sul Ribas do Rio Pardo Rio Brilhante Rio Negro São Gabriel do Oeste Sidrolândia Terenos</p>
<p>Avaliador de Imóveis Rurais Engenharia Florestal Geoprocessamento Meio Ambiente e Recursos Hídricos Silvicultura</p>	<p>André Filipe Ribas Fernandes</p>	<p>CREA-MS nº 62563</p>	<p>Eldorado Iguatemi Itaquiraí Ivinhema Mundo Novo Naviraí Nova Andradina</p>
<p>Arquitetura e Urbanismo Avaliação de Imóveis Urbanos</p>	<p>Thais Kelly Antunes de Almeida</p>	<p>CAU nº A149941-6</p>	<p>Água Clara Angélica Aquidauana Caarapó Camapuã Campo Grande Dois Irmãos do Buriti Fátima do Sul Ivinhema Rio Brilhante Rio Verde de Mato Grosso São Gabriel do Oeste Sidrolândia Terenos</p>
<p>Avaliação de Automóveis Mecânica Automobilística</p>	<p>Vilson Valdeci Finger</p>	<p>—</p>	<p>Anastácio Aquidauana Campo Grande Sidrolândia</p>



Engenharia Agrônômica Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Carla Deisiane de Oliveira Costa do Val	CREA/MS nº 17672	Anastácio Aquidauana Campo Grande Porto Murinho Terenos
Engenharia Civil Engenharia de Segurança no Trabalho	Kelly Oliveira Rocha	CREA/MS nº 18783	Campo Grande
Engenharia Elétrica Engenharia Elétrica – Ênfase em Energia e Automação	Luciano Henrique Barbosa Kuhnen	CREA/MS nº 61658	Aquidauana Campo Grande Dourados Jardim Nioaque
Farmácia Farmácia e Bioquímica Saúde Pública	Cesar Augusto Brandão Arão	CRF/MS nº 1552	Todas
Medicina Esportiva Ortopedia e Traumatologia Pediatría	João Pedro Horta Marcato	CRM/MS nº 7738	Campo Grande Corumbá Coxim

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. C.

Campo Grande (MS), 10 de dezembro de 2020.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente

PORTARIA Nº 1107/2020

O Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, Presidente do Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 233/2016 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 466/2020 do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal, que versam sobre a instituição e regulamentação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. HABILITAR os cadastros das Pessoas Físicas interessadas em prestar serviço de perícia ou exame técnico em processos judiciais, no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade até o dia **15/4/2021**, nos termos do item 7 do Edital de Credenciamento nº 066.888.049.0010/2020, publicado no DJ nº 4545, de 29/7/2020:

Especialidade	Nome	Registro Profissional	Comarcas
Avaliação de Imóveis Urbanos Avaliador de Imóveis Rurais Corretor de Imóveis	Sandra Mara Moura Vendas Gonçalves	CRECI /MS nº 8950	Todas
Negócios Imobiliários	Cleber Luan Aparecido Cardozo de Souza	CRECI /MS nº 10788 CNAI nº 31265	Todas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. C.

Campo Grande (MS), 10 de dezembro de 2020.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente

PORTARIA Nº 1123/2020

O Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei nº 13.140, de 26/06/2015, e no Provimento nº 422, de 26/09/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR RHAYSSA GUBERT NASCIMENTO para exercer a função de Auxiliar da Justiça Mediador/Conciliador, junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC/CIJUS) da Comarca de Campo Grande/MS, pelo prazo de 2 (dois) anos, com efeitos retroativos a 8/12/2020.

P.R.C.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2020.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 10 de dezembro de 2020.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

**PORTARIA Nº 1107/2020**

O Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, Presidente do Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 233/2016 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 466/2020 do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal, que versam sobre a instituição e regulamentação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º. **HABILITAR** os cadastros das Pessoas Físicas interessadas em prestar serviço de perícia ou exame técnico em processos judiciais, no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade até o dia 15/4/2021, nos termos do item 7 do Edital de Credenciamento nº 066.888.049.0010/2020, publicado no DJ nº 4545, de 29/7/2020:

Especialidade	Nome	Registro Profissional	Comarcas
Avaliação de Imóveis Urbanos Avaliador de Imóveis Rurais Corretor de Imóveis	Sandra Mara Moura Vendas Gonçalves	CRECI /MS nº 8950	Todas
Negócios Imobiliários	Cleber Luan Aparecido Cardozo de Souza	CRECI /MS nº 10788 CNAI nº 31265	Todas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. C.

Campo Grande (MS), 10 de dezembro de 2020.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

PORTARIA Nº 1123/2020

O Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei nº 13.140, de 26/06/2015, e no Provimento nº 422, de 26/09/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR RHAUSSA GUBERT NASCIMENTO para exercer a função de Auxiliar da Justiça Mediador/Conciliador, junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC/CIJUS) da Comarca de Campo Grande/MS, pelo prazo de 2 (dois) anos, com efeitos retroativos a 8/12/2020.

P.R.C.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2020.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 10 de dezembro de 2020.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 1129/2020

O Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 1096/2020, publicada no D.J. nº 4632, de 8/12/2020, para estabelecer a escala de **PLANTÃO PERMANENTE** dos Desembargadores, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal:

para o período de 11 a 19/12/2020

Des. Divoncir Schreiner Maran - **titular**

Des. Amaury da Silva Kuklinski - **suplente**

P. R. C.

Campo Grande (MS), 10 de dezembro de 2020.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 9/12/2020.

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao **Dr. RODRIGO BARBOSA SANCHES**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema, 2 (dois) dias de licença compensatória, para ser gozada em 7 e 8/1/2021, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 19/11/2016 e 20/11/2016, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 1124/2020)

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 10/12/2020.

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido, parte da Portaria nº 948/2020, publicada no D.J. nº 4627, de 30/11/2020, que estabeleceu as férias do **Dr. JOSÉ DE ANDRADE NETO**, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, designado para atuar na 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, referentes ao 1º semestre de 2021, de 7/1 a 5/2/2021 para serem gozadas no período de 25/1 a 23/2/2021. P. R. C. (Port. nº 1125/2020)

CONCEDER ao **Dr. RAUL IGNATIUS NOGUEIRA**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju, 3 (três) dias de licença compensatória, para ser gozada no período de 16 a 18/12/2020, correspondente ao plantão permanente realizado nos



dias 23/1/2016, 24/1/2016 e 27/2/2016, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 1126/2020)

CONCEDER ao **Dr. RICARDO DA MATA REIS**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Amambai, 2 (dois) dias de licença compensatória, para ser gozada em 17 e 18/12/2020, correspondente ao plantão permanente realizado nos dias 20/2/2016 e 21/2/2016, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P. R. C. (Port. nº 1127/2020)

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. ADRIANO DA ROSA BASTOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, para responder cumulativamente pela Comarca de Coronel Sapucaia, nos dias 17 e 18/12/2020, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 1128/2020)

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 10 de dezembro de 2020.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias baixadas pelo **Desembargador Paschoal Carmello Leandro**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **10.12.2020**:

O **Desembargador Paschoal Carmello Leandro**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, e considerando a r. decisão proferida nos autos nº **161.152.0210/2020**,

R E S O L V E:

1 - Dispensar, a pedido, a partir de **07.01.2021**, a servidora **Patricia Silva**, matrícula nº 10542, **Analista Judiciário**, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJMS, da **função de confiança de Diretor de Departamento**, símbolo PJFC-1, junto ao **Departamento Judiciário Criminal de Primeiro Grau, da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau do TJMS**;

2 - Designar, a partir de **07.01.2021**, a servidora **Mariana Cévolu Landim Medeiros**, matrícula nº 5872, **Analista Judiciário**, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJMS, para a **função de confiança de Diretor de Departamento**, símbolo PJFC-1, junto ao **Departamento Judiciário Criminal de Primeiro Grau, da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau do TJMS**, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Patricia Silva; **considerando-a**, na **mesma data**, **dispensada da função de confiança de Assessor Técnico Especializado**, símbolo PJFC-3, junto à Assessoria Jurídico-Legislativa do TJMS. (Portaria nº 0896/2020)

Designar, a partir de **07.01.2021**, o servidor **Leonardus Evelyn Martins**, matrícula nº 14647, **Analista Judiciário**, símbolo PJJU-1, da Secretaria do TJMS, para a **função de confiança de Assessor Técnico Especializado**, símbolo PJFC-3, junto à **Assessoria Jurídico-Legislativa do TJMS**, na vaga decorrente da dispensa, por mudança de cargo, de Mariana Cévolu Landim Medeiros; **considerando-o**, na **mesma data**, **exonerado do cargo comissionado de Assessor Jurídico de Juiz**, símbolo PJAS-6, junto à Assessoria Jurídico-Legislativa do TJMS. (Portaria nº 0897/2020)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2020.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Portaria baixada por **Marcelo Vendas Righetti**, **Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no dia **09.12.2020**:

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos que dispõe a Portaria nº 1.418, de 31 de janeiro de 2019,

R E S O L V E:

Declarar estável no Serviço Público a servidora abaixo relacionada, conforme dispõe o artigo 41 da Constituição Federal e artigos 33 e seguintes da Lei Estadual nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições da Resolução nº 41/2010: (Portaria nº 883/2020)

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	A partir
18123	Juliana Fonseca Ferreti Altini	Técnico de Nível Superior	PJNS-1	19.11.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2020.

Marcelo Vendas Righetti
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça/MS

Decisão proferida por **Belson Antonio Ribeiro**, **Diretor, em substituição, da Secretaria de Gestão de Pessoal, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições no dia **09.12.2020**:

Requerente: **Carmen Daniela Gonçalves da Silva Fernandes** - Técnico de Nível Superior – da Secretaria de Gestão de Pessoal do TJMS

Processo nº **161.212.0160/2020** - Administrativo - Desaverbação - **Deferido**

"Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 5º da Portaria nº 1.418, de 31.1.2019, publicada no D.J. nº 4193, de 1º.2.2019, defiro o pedido de desaverbação período de 1.10.2001 a 19.1.2004, recolhido como contribuinte individual, anteriormente averbado por meio dos Autos nº 161.212.0020/2016, tendo em vista a não utilização para efeitos previdenciários e determino, ainda, o desentranhamento e remessa da certidão ao requerente para fins de retificação".

Às providências.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2020

Belson Antonio Ribeiro
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal, em substituição



REPUBLICA-SE, para atender **determinação judicial de caráter liminar** proferida nos **autos de Mandado de Segurança n.º 1415757-44.2020.8.12.0000**, a **Portaria n.º 548, de 09.09.2020**, publicada no Diário da Justiça/MS n.º 4574, de 11.09.2020, que **tornou sem efeito a nomeação de Antônio Pedro Silva de Almeida Nunes**, em razão de seu **não comparecimento para posse dentro do prazo legal** para fazer constar o quanto se segue:

Onde se lê: "Tornar sem efeito, parte da **Portaria n.º 0476 de 09.07.2020**, publicada no Diário da Justiça/MS n.º 4532, de 10.07.2020, que nomeou **Antônio Pedro Silva de Almeida Nunes (...); em razão do não comparecimento para Posse dentro do prazo legal**, consoante disposto no § 1º do art. 19, da Lei n.º 3.310/2006. (Portaria n.º 548/2020)"

Leia-se: "Tornar sem efeito, parte da **Portaria n.º 0476 de 09.07.2020**, publicada no Diário da Justiça/MS n.º 4532, de 10.07.2020, que nomeou **Antônio Pedro Silva de Almeida Nunes (...); em razão de seu requerimento para figurar em final de lista de aprovados**. (Portaria n.º 548/2020)"

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

ATOS DOS COORDENADORES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Portaria assinada pelos Exmos. Srs. Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Coordenador da Mediação e Des. Vladimir Abreu da Silva, Coordenador da Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em **03/12/2020**:

Os Coordenadores do NUPEMEC, no uso de suas atribuições, previstas no Provimento CSM n.º 340, de 11 de março de 2015,

RESOLVEM

Prorrogar o prazo de validade da Portaria n.º 137/2018, publicada no D.J. n.º 4146, de 8.11.2018, que inscreveu **Solange Rigotti Costa** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada, atende os requisitos exigidos no artigo 5º, da Portaria NUPEMEC n.º 34/2017 c/c o art. 11, do Provimento CSM n.º 422/2018, e estão de acordo com as previsões contidas no art. 12 da Lei da Mediação (Lei n.º 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei n.º 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ n.º 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir de **8 de novembro de 2020**. P.R.C. (Port. n. 130/2020).

Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Coordenador da Mediação – NUPEMEC/TJMS

Des. Vladimir Abreu da Silva
Coordenador da Conciliação – NUPEMEC/TJMS

ATOS DOS COORDENADORES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Portaria assinada pelos Exmos. Srs. Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Coordenador da Mediação e Des. Vladimir Abreu da Silva, Coordenador da Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em **03/12/2020**:

Os Coordenadores do NUPEMEC, no uso de suas atribuições, previstas no Provimento CSM n.º 340, de 11 de março de 2015,

RESOLVEM:

Prorrogar o prazo de validade da Portaria n. 155/2018, publicada no D.J. n.º 4170, de 14.12.2018, que inscreveu **Paula Pereira Cardoso Dudas** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada, atende os requisitos exigidos no artigo 5º, da Portaria NUPEMEC n.º 34/2017 c/c o art. 11, do Provimento CSM n.º 422/2018, e estão de acordo com as previsões contidas no art. 12 da Lei da Mediação (Lei n.º 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei n.º 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ n.º 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir de **14 de dezembro de 2020**. P.R.C. (Port. n. 129/2020).

Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Coordenador da Mediação – NUPEMEC/TJMS
Des. Vladimir Abreu da Silva
Coordenador da Conciliação – NUPEMEC/TJMS

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

ATOS DOS COORDENADORES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Portarias assinadas pelos Exmos. Srs. Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Coordenador da Mediação e Des. Vladimir Abreu da Silva, Coordenador da Conciliação, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em **03/12/2020**:

Os Coordenadores do NUPEMEC, no uso de suas atribuições previstas no Provimento CSM n.º 340, de 11 de março de 2015,

RESOLVEM:

Inscrever **Camila Rodrigues de Oliveira Coelho** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada, atende os requisitos exigidos no artigo 4º, da Portaria NUPEMEC n.º 34/2017 c/c demais disposições contidas no Provimento CSM n.º 422/2018, no art. 12 da Lei da Mediação (Lei n.º 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei n.º 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ n.º 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação. P.R.C. (Port. n. 131/2020).

Inscrever **Gabriela Caroline de Almeida** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, como CONCILIADORA, pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada, atende os requisitos exigidos no artigo 4º, da Portaria NUPEMEC n.º 34/2017 c/c demais disposições contidas no Provimento CSM n.º 422/2018, no art. 12 da Lei da Mediação (Lei n.º 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei n.º 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ n.º 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação. P.R.C. (Port. n. 132/2020).

Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Coordenador da Mediação – NUPEMEC/TJMS

Des. Vladimir Abreu da Silva
Coordenador da Conciliação – NUPEMEC/TJMS

**Corregedoria Geral****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA****Provimento n. 240, de 10 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a Consolidação Normativa Judicial e Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do estado de Mato Grosso do Sul (Código de Normas).

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Sérgio Fernandes Martins, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 58 da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994, e nos incisos XXVII e XXVIII do artigo 155 da Resolução n. 590, de 13 de abril de 2016;

Considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços forenses e extrajudiciais, com atribuição em todo o estado; e,

Considerando que o Provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais de lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2020.

Des. Sérgio Fernandes Martins
Corregedor-Geral da Justiça
(assinado digitalmente)



CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIVRO I PARTE GERAL

Título I DO CÓDIGO DE NORMAS

Art. 1º - O presente Provimento dispõe sobre a Consolidação Normativa Judicial e Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada “Código de Normas”.

Art. 2º - O Código de Normas consolida atos administrativos de caráter geral e abstrato, de maneira sistemática e uniforme, em especial os provimentos, portarias, circulares, despachos normativos, instruções, orientações, ordens de serviço e comunicações da Corregedoria-Geral da Justiça, dispondo em seu Livro I sobre a Parte Geral, em seu Livro II sobre a Atividade Correccional Judicial e em seu Livro III sobre a Atividade Correccional nas Serventias Extrajudiciais.

Art. 3º - Salvo disposição em sentido contrário, os prazos a que se referem este Código serão contados:

I - quando em dias, e fixados nos Livros I e II, computar-se-ão somente os dias úteis;

II - em dias corridos, quando tratar-se de correição judicial, em virtude da natureza desta (Título IV do Livro II); e,

III - em dias corridos, quando relativos à prática de atos notariais e de registro (Livro III), com exceção do protesto de títulos.

§1º. Os prazos contam-se com a exclusão do dia do começo e com a inclusão do dia do vencimento.

§2º. Os prazos somente se iniciam em dias úteis e, se o dia do vencimento cair em dia não útil, considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§3º. Quando fixados em meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§4º. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.



Art. 4º - O Corregedor-Geral da Justiça, o Corregedor-Geral Adjunto, os Juízes Auxiliares da Corregedoria, os Juízes Corregedores Permanentes e ou Juízes Diretores do Foro, os Juízes de Direito e Juízes Substitutos, os delegatários e interinos dos serviços extrajudiciais, bem como todos os serventuários da justiça e funcionários dos cartórios extrajudiciais, estão submetidos ao Código de Normas, devendo, no exercício das suas respectivas funções, conhecê-lo e aplicá-lo integralmente, não podendo alegar desconhecimento.

§1º. O Código de Normas somente poderá ser modificado, acrescido, suprimido ou revogado por outro Provimento do Corregedor-Geral da Justiça.

§2º. Os Juízes, para atenderem às peculiaridades locais, podem expedir normas complementares, mediante portaria, ordem de serviço ou outro ato normativo, devendo remeter cópia para a Corregedoria-Geral da Justiça, que analisará o ato, ratificando-o ou determinando a sua revogação ou a sua retificação.

§3º. Os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do Corregedor-Geral da Justiça.

Título II DO SISTEMA E DA ORGANIZAÇÃO CORRECIONAL

Art. 5º - O sistema, a organização, a estrutura e o funcionamento dos órgãos correccionais regem-se pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias - CODJMS¹, pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul - RITJMS² e pelo Código de Normas.

Capítulo I DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Seção I DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina administrativa, será exercida em todo o estado por um Desembargador

1 Lei n. 1.511/1994. Institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 Resolução n. 590/2016, do TJMS. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.



com a denominação de Corregedor-Geral da Justiça, o qual ficará dispensado das suas funções, exceto as exercidas no Órgão Especial, em que votará na declaração de inconstitucionalidade, matéria administrativa, julgamentos disciplinares e, perante o Tribunal Pleno, na organização das listas de promoção de magistrados e de desembargadores, estes últimos, nos casos do artigo 94³ da Constituição Federal.

§1º. O Corregedor-Geral da Justiça é membro nato do Conselho Superior da Magistratura, do Órgão Especial e do Tribunal Pleno.

§2º. Ao Corregedor-Geral da Justiça incumbe o comando das correições nas serventias judiciais e das inspeções nas serventias extrajudiciais do estado.

§3º. A Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo da permanente fiscalização presencial, exercerá constante monitoramento virtual das unidades judiciárias e extrajudiciais, estas últimas naquilo que for possível, exigindo, em prazo a ser estipulado, a correção e os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 7º - Ao Corregedor-Geral da Justiça compete:

I - participar de julgamento de ação direta de inconstitucionalidade, de matérias administrativas e de processos disciplinares no Tribunal Pleno⁴ e no Órgão Especial;

II - indicar à Presidência do Tribunal, para a nomeação, no mínimo, dois Juízes da Comarca de Campo Grande para atuarem como Juízes Auxiliares da Corregedoria nas correições das serventias judiciais e inspeções das serventias extrajudiciais, ofícios de Justiça e demais órgãos das comarcas do estado e para exercerem funções correlatas;

III - receber e, se for o caso, processar as reclamações contra Juízes, inclusive contra aqueles que estiverem convocados para atuar a qualquer título no Tribunal de Justiça, oficiando como relator da matéria no Conselho Superior da Magistratura;

3 Art. 94, da CF/88. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

4 Art. 51, do CODJMS. A Corregedoria-Geral de Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina administrativa, será exercida em todo o Estado por um Desembargador com a denominação de Corregedor-Geral de Justiça, o qual ficará dispensado das suas funções normais, exceto as exercidas no Órgão Especial, em que votará na declaração de inconstitucionalidade, matéria administrativa, julgamentos disciplinares e, perante o Tribunal Pleno, na organização das listas de promoção de magistrado ou de Desembargadores nos casos do artigo 94 da Constituição Federal.

Art. 136, I, do RITJMS. Além de outras atribuições administrativas e jurisdicionais decorrentes da lei e deste Regimento, compete ao Corregedor-Geral de Justiça: I - participar de julgamento de ação direta de inconstitucionalidade, de matéria administrativa e de processos disciplinares no Órgão Especial;



IV - coletar dados solicitados pela Comissão Técnica de Organização Judiciária e Legislação⁵ e pelas demais comissões permanentes, propondo, de ofício, medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais e extrajudiciais;

V - coligir provas para a efetivação da responsabilidade de magistrados de primeira instância, a fim de oferecer subsídios ao Conselho Superior da Magistratura para a instauração do procedimento pertinente;

VI - organizar os serviços internos da Corregedoria, inclusive a discriminação de atribuições aos Juízes Auxiliares;

VII - supervisionar o exame e a análise dos relatórios mensais dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos e, quando convier, submetê-los à apreciação do Conselho Superior da Magistratura;

VIII - exercer vigilância sobre o funcionamento dos serviços da Justiça quanto à omissão de deveres e à prática de abusos, especialmente no que se refere à permanência dos Juízes nas comarcas e dos titulares e interinos das serventias extrajudiciais em suas respectivas sedes;

IX - determinar, em matéria de sua atribuição, a instauração de sindicâncias e de processos administrativos, apreciando, ao final, aquelas e presidindo estes últimos;

X - superintender e orientar as correições e as inspeções a cargo dos Juízes;

XI - apresentar ao Conselho Superior da Magistratura, que encaminhará ao Órgão Especial, ao final da gestão, relatório das correições realizadas no curso do mandato e cópias dos provimentos baixados, mencionando as providências mais relevantes adotadas e sugerindo as que excederem sua competência;

XII - fiscalizar, em caráter geral e permanente, a atividade dos órgãos e serviços judiciais de primeira instância e do foro extrajudicial;

XIII - orientar e superintender a atividade censória de primeira instância;

5 Art. 70, I, do RITJMS. Além dos órgãos jurisdicionais e administrativos, o Tribunal de Justiça contará com as seguintes comissões permanentes: I - Técnica de Organização Judiciária e Legislação;

Art. 72, §1º, do RITJMS. São atribuições especiais das Comissões: §1º Comissão Técnica de Organização Judiciária e Legislação:

I - velar pela complementação da organização judiciária e legislação, propondo emendas aos textos em vigor e emitindo parecer sobre as propostas e emendas de iniciativa de outras comissões ou Desembargadores;

II - examinar sugestões, promover estudos e elaborar anteprojetos de lei sobre a organização e a divisão judiciárias, nos termos das Constituições da República e do Estado e da Lei Federal nº 5.621, de 4 de dezembro de 1970, a fim de submetê-los ao Tribunal Pleno, para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa, quando for o caso.



XIV - conhecer das representações e reclamações relativas ao serviço judiciário, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias ou encaminhando-as ao Procurador-Geral da Justiça, ao Procurador-Geral do Estado e ao Presidente da Ordem dos Advogados, quando for o caso;

XV - proceder, anualmente, ao menos 50% (cinquenta por cento) das correições e inspeções gerais ordinárias nas serventias judiciais e extrajudiciais nas comarcas do estado⁶, presencial ou remotamente;

XVI - realizar correições extraordinárias em comarcas ou varas, por deliberação própria, do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Pleno, do Órgão Especial ou do Conselho Superior da Magistratura;

XVII - requisitar, quando em serviço, diárias, passagens, leito e transporte;

XVIII - proceder, pessoalmente ou por delegação a magistrado investido de funções censórias, as correições extraordinárias em prisões, por resolução do Conselho Superior da Magistratura, à vista de representação de órgãos colegiados do Tribunal, sempre que, em processos de *habeas corpus*, houver indícios claros de ocultação ou remoção de presos, com intuito de burlar a ordem ou dificultar sua concessão⁷;

XIX - mandar, excepcionalmente, executar, no curso de correições, por Juiz da comarca ou de comarca diversa, serviços que demandem tempo excessivo⁸;

XX - aplicar penas disciplinares e, quando for o caso, julgar os recursos das que forem impostas pelos Juízes Corregedores Permanentes e ou pelos Juízes Diretores do Foro;

XXI - dispensar, nas correições e inspeções extraordinárias, a publicação de editais, podendo determinar, no próprio ato da visita correicional, a notificação de autoridade ou funcionário para comparecer à sua presença⁹;

6 Art. 155, X, do RITJMS. Compete ao Corregedor-Geral de Justiça: X - proceder a correições gerais ordinárias, visitando, no correr do ano, pelo menos a metade de Comarcas do Interior do Estado e das Varas da Capital;

7 Art. 155, XII, do RITJMS. Compete ao Corregedor-Geral de Justiça: XII - proceder, pessoalmente ou por delegação a Juiz de Direito investido de funções censórias, a correições extraordinárias em prisões, por resolução do Conselho Superior da Magistratura, à vista de representação de órgãos colegiados do Tribunal, sempre que, em processos de *habeas corpus*, houver indícios veementes de ocultação ou remoção de presos, com intuito de burlar a ordem ou dificultar sua concessão;

8 Art. 155, XIV, do RITJMS. Compete ao Corregedor-Geral de Justiça: XIV - mandar, excepcionalmente, executar, no curso de correições, por Juiz de Direito da mesma ou de Comarca diversa, serviços que demandem tempo excessivo;

9 Art. 155, XV, do RITJMS. Compete ao Corregedor-Geral de Justiça: XV - dispensar, nas correições extraordinárias, a publicação de editais, podendo determinar, no próprio ato da visita correicional, a notificação de autoridade ou funcionário para comparecer à sua presença;



XXII - dispensar as audiências de abertura e encerramento de correição, podendo os provimentos públicos serem, excepcionalmente, de caráter reservado;

XXIII - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e ordenando as medidas necessárias ao cumprimento das decisões;

XXIV - remeter ao órgão competente do Ministério Público, para os devidos fins, os processos administrativos definitivamente julgados, quando houver elementos indicativos da ocorrência de crime ou ilícito civil cometido por servidor;

XXV - remeter ao Procurador-Geral da Justiça os documentos necessários à efetivação da responsabilidade criminal, sempre que encontrar indícios da prática de infração penal e ou de ilícito civil;

XXVI - opinar, no que couber, sobre pedidos de remoção, permuta, férias e licenças dos Juízes;

XXVII - examinar, ou fazer examinar, em correição e inspeção, livros, autos e papéis findos, na forma física ou digital, determinando a tomada das providências cabíveis, inclusive remessa ao Arquivo Público ou Judiciário;

XXVIII - apreciar representação de Juízes quanto à interdição de cadeias públicas e unidades prisionais¹⁰;

XXIX - avocar, no interesse do serviço cartorário ou da Justiça, sindicâncias ou processos administrativos instaurados pelos Juízes Corregedores Permanentes e ou Juízes Diretores do Foro e, se for o caso, reexaminar as decisões proferidas¹¹;

XXX - propor à autoridade competente a pena de demissão de servidores ou aplicar, originariamente, sem prejuízo da competência dos Juízes Corregedores Permanentes e ou Juízes Diretores do Foro, as demais penas¹²;

XXXI - fixar o valor do reajuste na Tabela de Emolumentos através de Provimento, em valor nunca superior à inflação do período, apurada com base em índice oficial de correção monetária;

10 Art. 155, XX, do RITJMS. Compete ao Corregedor-Geral de Justiça: XX - apreciar representação de Juízes Corregedores permanentes sobre interdição de cadeias públicas, para as providências que se fizerem necessárias;

11 Art. 155, XXI, do RITJMS. Compete ao Corregedor-Geral de Justiça: XXI - avocar, no interesse do serviço cartorário ou da Justiça, sindicâncias ou processos administrativos instaurados pelos corregedores permanentes e, se for o caso, reexaminar as decisões proferidas;

12 Art. 155, XXII, do RITJMS. Compete ao Corregedor-Geral de Justiça: XXII - propor à autoridade competente, quando for o caso, a pena de demissão de servidores, ou aplicar, originariamente, sem prejuízo da competência dos corregedores permanentes, as demais penas;



XXXII - fiscalizar, independentemente de reclamação, a aplicação da legislação sobre taxa judiciária, custas e emolumentos, impondo, sempre que houver cobrança abusiva, as penas previstas;

XXXIII - dirigir os órgãos e servidores auxiliares diretamente subordinados à Corregedoria-Geral da Justiça, distribuindo suas funções;

XXXIV - opinar sobre a desanexação ou aglutinação dos serviços e ofícios do foro judicial, manifestando-se, obrigatoriamente, no foro extrajudicial, sobre a acumulação e desacumulação;

XXXV - dar substituto aos interinos do foro extrajudicial e decidir expedientes referentes à designação de responsável interino¹³;

XXXVI - propor ao Conselho Superior da Magistratura a criação do serviço de plantão nos foros e a designação de Juízes para o seu atendimento;

XXXVII - determinar, nas inspeções a que proceder, quando necessária, a intervenção em cartório extrajudicial, designando interventor, na forma da lei, com ou sem afastamento do titular¹⁴;

XXXVIII - estabelecer, no que couber, as normas gerais de trabalho dos servidores dos cartórios extrajudiciais;

XXXIX - propor ou determinar, quando for o caso, nas comarcas providas de mais de uma vara, a temporária sustação, total ou parcial, da distribuição de novos feitos a varas em regime de exceção ou com acúmulo de serviço;

XL - presidir a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, com atuação em todas as comarcas do estado¹⁵;

XLI - expedir portaria de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais e corretores¹⁶;

XLII - decidir sobre ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras quanto ao credenciamento dos leiloeiros públicos oficiais e corretores;

13 Provimento n. 77, de 07/11/2018, do CNJ. Dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente.

14 Art. 155, XXVI, do RITJMS. Compete ao Corregedor-Geral de Justiça: XXVI - determinar, nas correições a que proceder, quando necessária, a intervenção em cartório extrajudicial, designando interventor, na forma da lei, com ou sem afastamento do serventuário;

15 Provimento n. 450, de 3/9/2019, do CSM/TJMS. Dispõe sobre a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais.

16 Provimento n. 375, de 23/08/2016, do CSM/TJMS. Dispõe sobre o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais e corretores e os procedimentos para realização de alienação judicial eletrônica no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.



XLIII - apreciar os recursos interpostos em face da decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de habilitação para atuar como corretor ou leiloeiro público oficial;

XLIV - determinar, anualmente, a publicação de edital para o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais e corretores, estabelecendo as regras para a habilitação;

XLV - determinar a disponibilização no portal da Corregedoria da relação atualizada dos leiloeiros públicos oficiais e corretores habilitados;

XLVI - dirimir dúvidas sobre a aplicação do Regimento de Custas e da Tabela de Emolumentos;

XLVII - julgar os recursos das decisões dos Juízes referentes a reclamações sobre cobranças de custas e emolumentos;

XLVIII - quando receber delegação da Presidência do Tribunal, presidir a comissão organizadora de concurso para as serventias notariais e registrais;

XLIX - opinar sobre pedidos de remoção, permuta, transferência e readaptação dos servidores da Justiça de 1ª instância;

L - relatar no Tribunal Pleno e, quando for o caso, no Órgão Especial, os feitos relativos às sindicâncias instauradas de ofício ou mediante representação fundamentada do Poder Executivo ou Legislativo, do Ministério Público ou do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ou de terceiro interessado, contra Juízes, até a apreciação da defesa prévia¹⁷;

LI - julgar os recursos de decisões administrativas dos Juízes das Varas de Execução Penal sobre serviço externo de presos;

LII - relatar, no Conselho Superior da Magistratura, os recursos interpostos contra sentença ou decisão, nos procedimentos de dúvida dos titulares, interinos e substitutos dos registros públicos decididos pelos Juízes Corregedores Permanentes e ou Juízes Diretores do Foro¹⁸;

17 Art. 157, do RITJMS. O Corregedor-Geral de Justiça relatará no Tribunal Pleno e, quando for o caso, no Órgão Especial, os feitos relativos às sindicâncias instauradas de ofício ou mediante representação fundamentada do Poder Executivo ou Legislativo, do Ministério Público ou do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ou de terceiro interessado contra Juízes de Direito, até a apreciação da defesa prévia.

18 Art. 151, XXVI, §U, do RITJMS. Compete ao Conselho Superior da Magistratura: XXVI - julgar, privativamente, os recursos interpostos contra sentença ou decisão, nos procedimentos de dúvida dos serventuários dos registros públicos;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos XXVI, XXVII e XXVIII, funcionará como relator nato o Corregedor-Geral de Justiça.



LIII - relatar, no Conselho Superior da Magistratura, os recursos interpostos contra decisões dos Juízes Corregedores Permanentes e ou Juízes Diretores do Foro em matéria administrativa e disciplinar do pessoal das serventias extrajudiciais¹⁹;

LIV - relatar, no Conselho Superior da Magistratura, os processos administrativos disciplinares que indicarem a aplicação da penalidade de perda da delegação aos delegatários dos serviços do foro extrajudicial²⁰;

LV - tomar providências, de ofício ou a requerimento, sobre o retardamento na tramitação de processos na Justiça de 1º Grau;

LVI - realizar a necessária correição antecedente e emitir o parecer prévio exigido para a criação, extinção e elevação de comarcas, bem como para a criação de quaisquer unidades judiciárias²¹;

LVII - presidir a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do estado de Mato Grosso do Sul - CEJAI/MS²²;

LVIII - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral do estado e ao Procurador-Geral do Estado eventuais infrações praticadas, respectivamente, por promotor, defensor e procurador do estado;

LIX - analisar a legalidade das portarias, ordens de serviço e provimentos baixados nas comarcas, ratificando, revogando ou determinando a retificação de tais atos;

LX - requisitar qualquer processo da instância inferior, tomando providências ou expedindo instruções que entender necessárias ao bom e regular andamento dos serviços²³; e,

LXI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou regimento.

19 Art. 151, XXVIII, §U, do RITJMS. Compete ao Conselho Superior da Magistratura: XXVIII - decidir os recursos interpostos contra decisões dos Juízes Corregedores permanentes em matéria administrativa e disciplinar do pessoal das serventias extrajudiciais, ressalvada a competência do Órgão Especial, estabelecida no art. 150, inciso XXVI, deste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos XXVI, XXVII e XXVIII, funcionará como relator nato o Corregedor-Geral de Justiça.

20 Art. 151, XXVII, §U, do RITJMS. Compete ao Conselho Superior da Magistratura: XXVII - aplicar a perda da delegação aos delegatários dos serviços do foro extrajudicial, assegurado o devido processo legal;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos XXVI, XXVII e XXVIII, funcionará como relator nato o Corregedor-Geral de Justiça.

21 Art. 14, VI, do CODJMS. São requisitos necessários para a criação de uma nova comarca: VI - prévia correição e parecer da Corregedoria-Geral de Justiça, sobre a conveniência e oportunidade da medida;

22 Art. 5º, §U, da Resolução n. 119, de 25 de março de 2015, do TJMS. O Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, membro nato da omissão, exercerá a sua presidência, sendo substituído, nas eventuais ausências, pelo Vice-Presidente, o Desembargador indicado pelo Tribunal Pleno, e este pelos outros integrantes, na ordem prevista no artigo 4º desta Resolução.

23 Art. 56, do CODJMS. O Corregedor-Geral de Justiça poderá requisitar qualquer processo da instância inferior, tomando providências ou expedindo instruções que entender necessárias ao bom e regular andamento dos serviços.



Seção II DOS ATOS

Art. 8º - Os atos do Corregedor-Geral da Justiça podem ser classificados em:

I - provimento: ato de caráter normativo, com a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos genéricos de lei, aprovar ou expedir regulamentos e regimentos internos dos organismos e estruturas administrativas, bem como autorizar e regulamentar as correições do foro em geral;

II - portaria: ato que formaliza medidas administrativas, de caráter não normativo;

III - circular: instrumento em que se divulga matéria normativa ou administrativa para conhecimento geral e que transmite determinação interna quanto à condução de serviços;

IV - ordem de serviço: ato de providência de âmbito interno e circunscrito ao plano administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça;

V - decisão: solução da controvérsia prolatada em autos;

VI - despacho: ato praticado nos autos que tramitam na Corregedoria, de ofício ou a requerimento do interessado, nos casos em que a lei não estabelece outra forma;

VII - ofício: ato de comunicação externa; e,

VIII - ofício-circular: forma de comunicação em caráter específico, de menor generalidade que as circulares, destinado ao ordenamento do serviço.

§1º. Em procedimentos de natureza disciplinar ou em processos de dúvida somente a parte dispositiva das decisões proferidas será publicada, salvo se, entendendo necessário, o Corregedor-Geral determinar a publicação integral.

§2º. Os atos praticados no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça serão comunicados por meio de:

I - Ofício;

II - Ofício-Circular;

III - Mandado; e

IV - Edital.

§3º. São meios eletrônicos oficiais para a comunicação dos atos praticados pela Corregedoria-Geral da Justiça:



- I - Sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias - PJeCor;
- II - Sistema de Controle de Documentos e Processos Administrativos - SCDPA;
- III - Malote Digital;
- IV - Publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe;
- V - Sistema de videoconferência;
- VI - E-mail institucional setorial; e
- VII - Sistema de Informações Gerenciais Extrajudicial - SIG-EX.

Seção III DA ESTRUTURA

Art. 9º - A Corregedoria-Geral da Justiça possui a seguinte estrutura²⁴:

- I - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça:
 - a) Assessoria Jurídico-Administrativa;
 - b) Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do estado de Mato Grosso do Sul - CEJAI/MS²⁵;
 - c) Núcleo de Apoio ao Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Improbidade Administrativa - NACCRIM²⁶;
 - d) Núcleo de Monitoramento Judicial Eletrônico - NUMOJE²⁷; e,

24 Portaria n. 1.795, de 29 de junho de 2020, do TJMS. Modifica a redação de artigos da Portaria n. 605, de 22 de julho de 2014, para atualizar a estrutura funcional da Corregedoria-Geral de Justiça.

25 Resolução n. 222, de 22 de setembro de 1994, do TJMS. Cria e regulamenta a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Mato Grosso do Sul - CEJAI/MS.

Resolução n. 119, de 25 de março de 2015, do TJMS. Dispõe sobre a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Mato Grosso do Sul - CEJAI/MS.

26 Provimento n. 219, de 20 de novembro de 2019, do TJMS. Institui o Núcleo de Apoio de Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Improbidade Administrativa - NACCRIM, na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Portaria n. 1.644, de 29 de novembro de 2020, do TJMS. Modifica a redação de dispositivo da Portaria n. 605, de 22 de julho de 2014, para inserir o Núcleo de Apoio de Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Improbidade Administrativa - NACCRIM, na estrutura funcional da Corregedoria-Geral de Justiça.

27 Provimento n. 229, de 4 de junho de 2020, do TJMS. Institui o Núcleo de Monitoramento Judicial Eletrônico - NUMOJE, na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.



e) Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais²⁸.

II - Gabinetes dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça;

a) Comissão Permanente para gerenciamento da Alienação Judicial Eletrônica no estado de Mato Grosso do Sul²⁹.

III - Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE³⁰;

IV - Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça:

a) Coordenadoria de Expediente da Secretaria;

b) Assessoria Técnica Especializada;

c) Coordenadoria de Gerência de Sistemas Externos³¹;

d) Departamento de Correição Judicial e Apoio às Unidades Judiciais:

d.1) Comissão Permanente de Correição Judicial;

d.2) Coordenadoria de Serviços de Distribuição, Contadoria e Partidoria; e,

d.3) Coordenadoria de Acompanhamento, Apoio às Correições/Inspeções Judiciais e à Elaboração dos Respectivos Termos.

e) Departamento de Correição Extrajudicial e Apoio às Unidades Extrajudiciais:

e.1) Comissão Permanente de Correição Extrajudicial; e,

e.2) Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais.

f) Departamento de Padronização da Primeira Instância:

f.1) Coordenadoria das Varas Cíveis;

f.2) Coordenadoria das Varas Criminais; e,

f.3) Coordenadoria das Varas Digitais.

Parágrafo único. Estão submetidas diretamente ao Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do

28 Provimento n. 450, de 3 de setembro de 2019, do TJMS. Dispõe sobre a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais.

29 Portaria n. 473, de 9 de agosto de 2010, do CSM/TJMS. Institui Comissão Permanente para gerenciamento da Alienação Judicial Eletrônica no Estado de Mato Grosso do Sul.

30 Provimento n. 193, de 2 de agosto de 2018, do TJMS. Institui o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas NUMOPEDE, na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

31 Portaria n. 1.259, de 30 de janeiro de 2018, do TJMS. Altera dispositivos das Portarias n.s. 605 e 606, ambas de 22 de julho de 2014, que dispõe, respectivamente, sobre o Regimento Interno e que Aprovou o Manual de Atribuições da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.



estado de Mato Grosso do Sul - CEJAI/MS, o Núcleo de Apoio ao Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Improbidade Administrativa - NACCRIM, o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE e o Núcleo de Monitoramento Judicial Eletrônico - NUMOJE.

Art. 10 - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do estado de Mato Grosso do Sul - CEJAI/MS tem por finalidade processar e julgar os pedidos de habilitação para adoção internacional.

Art. 11 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Procedimentos Penais tem como atribuição a gestão e incentivo à venda judicial dos bens apreendidos em procedimentos penais.

Art. 12 - O Núcleo de Apoio de Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Improbidade Administrativa - NACCRIM objetiva auxiliar e apoiar os Juízes no sentido de agilizar o julgamento das ações que tenham relação com a corrupção, o crime organizado e a improbidade administrativa.

Art. 13 - O Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE visa otimizar o gerenciamento dos processos em trâmite e de novas demandas e, ainda, impedir o uso fraudulento da jurisdição.

Art. 14 - O Núcleo de Monitoramento Judicial Eletrônico - NUMOJE tem como função exercer o controle, fiscalização e orientação virtual das unidades judiciárias do estado, sem prejuízo das inspeções ordinárias, extraordinárias e presenciais.

Capítulo II

DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ADJUNTA

Art. 15 - O Corregedor-Geral da Justiça Adjunto será indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça e o exercício das suas atividades ocorrerá sem prejuízo de suas funções jurisdicionais e sem ônus para o Tribunal de Justiça³², vedada a recondução.

Parágrafo único. Nos afastamentos, ausências ou impedimentos, o Corregedor-Geral da Justiça é substituído pelo Corregedor-Geral da Justiça Adjunto ou, na impossibilidade, pelo Desembargador mais antigo no Tribunal.

32 Art. 244, I, “e”, do CODJMS. Receberão mensalmente, pelo exercício de função especial, a seguinte indenização:

I - calculada sobre o subsídio do cargo de Desembargador: e) um sessenta avos, por dia de efetivo exercício no Órgão Especial, nas Câmaras ou nas Sessões, no caso de convocação para substituição do titular nas férias individuais, na licença ou no afastamento.

Art. 247, do CODJMS. O magistrado que se deslocar temporariamente de sua sede, a serviço, terá direito a diária, na base de um trinta avos do respectivo subsídio.



Capítulo III

DOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA

Art. 16 - Os Juízes Auxiliares da Corregedoria³³ serão em número mínimo de 2 (dois), designados por meio de Portaria do Presidente do Tribunal, por indicação do Corregedor-Geral da Justiça, escolhidos dentre os Juízes de Direito de Campo Grande.

Art. 17 - Os Juízes Auxiliares da Corregedoria terão como atribuições:

I - auxiliar o Corregedor-Geral da Justiça nas correições no foro judicial e inspeções no foro extrajudicial, independentemente de ato de nomeação para esta finalidade³⁴;

II - promover, se for o caso, instruções de processo administrativo ou de sindicância, mediante delegação³⁵;

III - oficiar nos autos que lhes forem distribuídos, emitindo despachos e pareceres³⁶;

IV - minutar, para aprovação do Corregedor-Geral da Justiça, provimentos, circulares ou portarias que decorram de seus pronunciamentos em autos que lhes forem distribuídos³⁷;

V - exercer a fiscalização permanente em autos físicos ou eletrônicos, livros e papéis do foro judicial e extrajudicial, apontando erros, falhas, irregularidades e omissões ao Corregedor-Geral da Justiça, a fim de que sejam sanados³⁸;

33 Art. 21, §2º, da Lei n. 1.511/1994. Poderão ser designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para cada biênio da Diretoria Administrativa correspondente, seis juízes de Direito da Capital, sendo dois deles para auxiliar a Presidência do Tribunal; dois para a Vice-Presidência; e dois para a Corregedoria-Geral de Justiça.

34 Art. 155, §2º, “a”, do CODJMS. São atribuições dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça: a) auxiliar o Corregedor-Geral de Justiça nas correições e inspeções no foro judicial ou extrajudicial, independentemente de qualquer ato de nomeação;

35 Art. 155, §2º, “b”, do CODJMS. São atribuições dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça: b) promover, se for o caso, instruções de processo administrativo ou de sindicância, mediante delegação;

36 Art. 155, §2º, “c”, do CODJMS. São atribuições dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça: c) oficiar nos autos que lhes forem distribuídos, emitindo despachos e pareceres;

37 Art. 155, §2º, “d”, do CODJMS. São atribuições dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça: d) minutar, depois da respectiva aprovação do Corregedor-Geral de Justiça, provimentos, circulares ou portarias que decorram de seus pronunciamentos em autos que lhes forem distribuídos;

38 Art. 155, §2º, “e”, do CODJMS. São atribuições dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça: e) exercer inspeção permanente em autos, livros e papéis do foro judicial e extrajudicial, apontando erros, falhas, irregularidades e omissões ao Corregedor-Geral de Justiça, a fim de que sejam sanados;



VI - requisitar certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao desempenho das funções que lhes forem delegadas pelo Corregedor-Geral³⁹;

VII - representar o Corregedor-Geral da Justiça em atos e solenidades oficiais, quando solicitado⁴⁰;

VIII - elaborar propostas, sugestões e projetos que julgarem convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciários, os quais serão submetidos à apreciação do Corregedor-Geral⁴¹;

IX - atuar como membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais⁴²;

X - presidir a Comissão Permanente para o Gerenciamento da Alienação Judicial Eletrônica⁴³;

XI - elaborar edital para o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais e corretores para a realização de alienação judicial;

XII - analisar e deliberar sobre as solicitações de credenciamento de leiloeiros e corretores públicos no prazo estabelecido no edital;

XIII - propor alterações para aperfeiçoamento dos procedimentos de alienação judicial eletrônica, orientando e supervisionando as unidades judiciárias do estado;

XIV - analisar sugestões de alteração ou complementação dos procedimentos para a realização de alienação judicial eletrônica;

XV - emitir parecer e esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos de alienação judicial eletrônica;

XVI - fiscalizar o cumprimento dos requisitos e regras previstas para o credenciamento de corretores e leiloeiros públicos;

XVII - dirimir divergências a respeito de matérias administrativas submetendo as respostas ao Corregedor-Geral da Justiça para a prévia aprovação⁴⁴;

39 Art. 155, §2º, “f”, do CODJMS. São atribuições dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça: f) requisitar certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções que lhes forem delegadas pelo Corregedor-Geral de Justiça;

40 Art. 155, §2º, “g”, do CODJMS. São atribuições dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça: g) representar o Corregedor-Geral de Justiça em atos e solenidades oficiais, quando solicitados;

41 Art. 155, §2º, “h”, do CODJMS. São atribuições dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça: h) elaborar propostas, sugestões e projetos que julgar conveniente ao aprimoramento dos serviços judiciários, que serão submetidos à apreciação do Corregedor-Geral de Justiça;

42 Provimento n. 450, de 3/9/2019, do CSM/TJMS. Dispõe sobre a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais.

43 Portaria n. 473, de 9/8/2010, do CSM/TJMS. Institui Comissão Permanente para gerenciamento da Alienação Judicial Eletrônica no Estado de Mato Grosso do Sul.

44 Art. 155, §2º, “j”, “2”, do CODJMS. São atribuições dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de



XVIII - instruir pedidos de providências, sindicâncias e processos administrativos, por delegação do Corregedor-Geral;

XIX - elaborar relatório em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Corregedor-Geral, bem como identificar as irregularidades administrativas, sem manifestar juízo de valor naqueles instaurados contra Juiz;

XX - realizar e supervisionar correições e inspeções, virtual e ou presencial, nos serviços judiciais e extrajudiciais indicados pelo Corregedor-Geral, apresentando-lhe os respectivos relatórios⁴⁵;

XXI - monitorar a utilização do Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, do Sistema de Controle de Documentos e Processos Administrativos - SCDPA, do Sistema de Informações Gerenciais Extrajudicial - SIG-EX nos Serviços Notariais, Tabelionatos de Protesto e de Registros, do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado - SEEU, do Sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias - PJeCor e de outros sistemas que vierem a ser implantados, a capacitação dos servidores e a performance das unidades judiciárias e extrajudiciais, propondo ao Corregedor-Geral as medidas necessárias à sua adequação e melhoria;

XXII - analisar e coordenar a execução de projetos que objetivem o aprimoramento dos serviços judiciais e extrajudiciais;

XXIII - coordenar, no campo jurisdicional, a instalação de serviços judiciários;

XXIV - dar divulgação e sugerir revisão e atualização deste Código de Normas;

XXV - fiscalizar o cumprimento das determinações do Corregedor-Geral da Justiça, prestando-lhe informações dentro dos prazos fixados; e,

XXVI - exercer outras funções que lhes forem delegadas pelo Corregedor-Geral.

§1º. É vedado ao Juiz Auxiliar da Corregedoria divulgar manifestação, parecer ou decisão em processo e ou procedimento, sem antes submetê-las à apreciação do Corregedor-Geral.

§2º. Das decisões e dos atos praticados por Juiz Auxiliar da Corregedoria, se for o caso, caberá recurso para o Corregedor-Geral da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Justiça: j) por delegação do Corregedor-Geral de Justiça: 2. instruir os Juízes quando consultados sobre matéria administrativa, dirimindo eventual divergência e submetendo a resposta ao Corregedor-Geral de Justiça para a prévia aprovação;

45 Art. 155, §2º, “j”, “1”, do CODJMS. São atribuições dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça: j) por delegação do Corregedor-Geral de Justiça: 1. realizar correições e inspeções nas Comarcas, nos foros judiciais e extrajudiciais, oficializados ou não, ordinária ou extraordinariamente, apresentando ao Corregedor-Geral de Justiça os respectivos relatórios;



Capítulo IV

DOS JUÍZES CORREGEDORES PERMANENTES E OU JUÍZES DIRETORES DO FORO

Art. 18 - O Juiz Diretor do Foro⁴⁶ é o Juiz Corregedor Permanente em sua comarca.

Parágrafo único. Nas comarcas de vara única, o Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro é aquele que estiver nela lotado e, na ausência, aquele que o estiver substituindo.

Art. 19 - Os Juízes Corregedores Permanentes e ou Juízes Diretores do Foro, além de inspecionar e fiscalizar os cartórios e repartições dos serviços extrajudiciais existentes na comarca e acompanhar as atividades dos servidores que lhes sejam subordinados, são incumbidos das seguintes atribuições:

I - efetuar de ofício, anualmente, ou por determinação do Corregedor-Geral da Justiça, inspeção nos serviços do foro extrajudicial da comarca, fiscalizando o cumprimento de suas obrigações e deveres, recolhimento dos encargos e dos valores devidos ao Poder Judiciário, remetendo o termo de correição respectivo à Corregedoria-Geral da Justiça, acompanhado dos provimentos baixados e da súmula de suas observações, sem prejuízo das inspeções ou fiscalizações que extraordinariamente entender necessárias;

II - representar o Corregedor-Geral em atos e solenidades oficiais, quando solicitado;

III - representar o juízo nas solenidades oficiais ou delegar a representação a outro juiz da comarca, com a concordância dele;

IV - presidir as solenidades oficiais realizadas no Fórum, salvo se presente o Presidente do Tribunal de Justiça, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça ou outro Desembargador representando uma dessas autoridades;

V - autorizar a realização de reuniões ou solenidades cívicas ou culturais no prédio do Fórum;

VI - acompanhar o Juiz Substituto em processo de vitaliciamento;

⁴⁶ Art. 21, §4º, do CODJMS. Anualmente, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá, ainda, designar três juízes de direito da Capital para exercerem, respectivamente, as funções de Diretor do Foro, Diretor dos Juizados Especiais e Diretor da Central de Processamento Eletrônico (CPE).

Art. 82, §1º, do CODJMS. Anualmente, até 28 de fevereiro, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura designará o juiz de direito que exercerá, nas comarcas em que houver mais de uma vara, a direção do foro, o qual será substituído pelo juiz mais antigo da comarca, nas faltas, impedimentos ou afastamentos.



VII - cuidar para que as serventias de Registro Civil de distritos e municípios, abrangidos pela comarca, recebam cópias de provimentos e portarias da Corregedoria-Geral da Justiça;

VIII - cumprir e fazer cumprir os provimentos, portarias, circulares e demais atos normativos da Corregedoria-Geral da Justiça;

IX - certificar-se e zelar para que os serviços extrajudiciais sob sua jurisdição recebam e mantenham cópia dos provimentos, portarias e demais atos da Corregedoria-Geral da Justiça;

X - expedir provimentos administrativos⁴⁷;

XI - comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Mato Grosso do Sul, as infrações de seus estatutos quando praticadas pelos integrantes do quadro da entidade;

XII - decidir procedimento administrativo de suscitação de dúvida⁴⁸, salvo nas comarcas onde houver vara de Registros Públicos;

XIII - instaurar sindicâncias, processos administrativos e aplicar originariamente as penas previstas na Lei dos Notários e Registradores⁴⁹, sem prejuízo da competência do Corregedor-Geral da Justiça;

XIV - comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça a renúncia, a aposentadoria, o falecimento, a invalidez e o afastamento por sentença ou decisão em processo administrativo do titular de serventia extrajudicial;

XV - comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça a renúncia ou a morte do interino e expedir, por determinação do Corregedor-Geral da Justiça, ato de designação de responsável para assumir a serventia vaga;

XVI - estabelecer data para transmissão do acervo, sempre que houver substituição do responsável pela serventia;

47 Art. 82, XVI, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XVI - expedir provimentos administrativos;

48 Art. 198, da Lei n. 6.015/1973. Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte:

I - no Protocolo, anotar o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;

II - após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas;

III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeter-se-ão ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título.

Art. 204, da Lei n. 6.015/1973. A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente.

49 Lei n. 8.935/94. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.



XVII - autorizar ou não despesas que comprometam a renda de serventia vaga, sob responsabilidade de interino⁵⁰;

XVIII - superintender a administração e a polícia do Fórum, sem prejuízo da competência dos demais juízes, quanto ao policiamento e à segurança das audiências e sessões do Tribunal do Júri;

XIX - fiscalizar o horário de expediente forense e autorizar acesso às dependências do Fórum após o seu encerramento, ressalvada a entrada dos demais juízes;

XX - regulamentar e fiscalizar o uso do estacionamento de veículos na área privativa do Fórum e disciplinar o uso das cantinas, restaurantes e ou similares, expedindo os atos necessários;

XXI - disciplinar o uso das dependências do prédio do Fórum e zelar por sua conservação e limpeza;

XXII - manter a disciplina no Fórum e fazer cumprir as leis e regulamentos relativos à administração dos serviços judiciários, observada a subordinação hierárquica;

XXIII - tomar compromisso, dar posse e exercício aos servidores lotados no Fórum, encaminhando cópia dos termos à Secretaria da Gestão de Pessoal;

XXIV - proceder à lotação dos servidores da comarca;

XXV - fiscalizar o ponto eletrônico e a frequência dos servidores lotados na comarca;

XXVI - apurar faltas dos servidores da Justiça, aplicando, quando necessário, as medidas disciplinares⁵¹, respeitados os limites de sua competência;

XXVII - presidir sindicâncias ou designar juiz de direito para presidi-la, composta de no mínimo dois servidores efetivos, em condição hierárquica igual ou superior à do sindicado, para apurar falta imputada a servidor da Justiça, determinando, se for o caso, o imediato afastamento deste;

XXVIII - designar, quando for o caso, servidor para exercer, em regime de exceção, as atribuições que lhes forem conferidas⁵²;

50 Provimento n. 45/2015, do CNJ. Consolida as normas relativas à manutenção e escrituração dos Livros Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos.

51 Art. 178, da Lei n. 3.310/2006. São penas disciplinares: I - advertência; II - suspensão; III - demissão; IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; V - destituição de cargo em comissão ou de função comissionada.

52 Art. 82, II, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: II - designar, quando for o caso, servidor para exercer, em regime de exceção, as atribuições que lhes forem conferidas;



XXIX - conceder férias aos servidores da justiça, justificar-lhes faltas, decidir quanto aos pedidos de licença, até 30 (trinta) dias por ano, e informar os de maior período;

XXX - opinar sobre o pedido de licença de servidores para tratar de interesses particulares e concedê-la até 30 (trinta) dias, em caso de urgência, justificando a concessão perante a Corregedoria-Geral da Justiça⁵³;

XXXI - cassar licença que haja concedido;

XXXII - receber e abrir correspondências oficiais da comarca, ressalvadas as dirigidas aos outros juízes;

XXXIII - indicar ao Presidente do Tribunal de Justiça, o Secretário da Direção do Foro e, nas comarcas de entrância especial, o Diretor de Administração Geral;

XXXIV - dirimir dúvidas sobre custas, ressalvada a competência dos juízes em suas varas;

XXXV - prestar informações solicitadas pelas autoridades judiciárias acerca dos serviços forenses, salvo os casos referentes a processos vinculados às respectivas varas;

XXXVI - prestar informações, quando solicitado, sobre as condições das instalações físicas e materiais do Fórum;

XXXVII - organizar a escala de plantão dos juízes nas comarcas onde houver mais de uma vara⁵⁴;

XXXVIII - organizar a escala de plantão dos analistas judiciários de área fim com atribuição em serviço externo (oficiais de justiça) e servidores em geral que, fora do expediente normal, devam funcionar nos pedidos de mandados de segurança, liminares em medidas cautelares e *habeas corpus*⁵⁵;

XXXIX - tomar quaisquer providências de ordem administrativa, relacionadas com a fiscalização, disciplina e regularidade dos serviços forenses;

53 Art. 82, XXVI, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XXVI - opinar sobre o pedido de licença de servidores para tratar de interesses particulares e concedê-la até trinta dias, em caso de urgência, justificando a concessão perante a Corregedoria-Geral de Justiça;

54 Art. 10, §1º, do Provimento n. 306, de 16 de janeiro de 2014, do CSM/TJMS. § 1º As escalas do plantão regional que envolvam comarca de entrância especial, deverão ser elaboradas pelo Juiz Diretor do Foro de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá; envolvendo comarcas de primeira e segunda entrâncias, pelo Juiz Diretor de Foro mais antigo na segunda entrância; envolvendo comarcas de mesma entrância, pelo Juiz Diretor de Foro mais antigo na entrância.

55 Art. 82, III, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: III - organizar a escala de plantão dos juízes, nas comarcas onde houver mais de uma vara, oficiais de justiça e dos escrivães que, fora do expediente normal, devam funcionar nos pedidos de mandados de segurança, liminares em medidas cautelares e *habeas corpus*;



XL - atender ao expediente forense e administrativo;

XLI - lavrar termo de entrada no exercício do cargo dos juízes substitutos, promovidos ou removidos;

XLII - dar posse, deferindo o compromisso, aos juízes de paz e seus suplentes, fazendo lavrar ata⁵⁶;

XLIII - requisitar o fornecimento de material de expediente, móveis e utensílios necessários ao serviço judiciário⁵⁷;

XLIV - determinar o inventário dos objetos destinados aos servidores da justiça da comarca, fazendo descarregar os imprestáveis e irrecuperáveis, com a necessária comunicação ao órgão incumbido do tombamento dos bens do Poder Judiciário⁵⁸;

XLV - propor a aposentadoria compulsória dos servidores da justiça⁵⁹;

XLVI - requisitar passagens, por conta da respectiva dotação orçamentária às empresas de transporte para servidores da justiça, em objeto de serviço, bem como para réus ou menores que devam ser conduzidos⁶⁰;

XLVII - instalar o distrito judiciário, nomear o juiz de paz *ad hoc* e os respectivos servidores, nos casos expressos em lei⁶¹;

XLVIII - presidir a sessão solene de instalação do distrito judiciário da comarca, mandando lavrar ata circunstanciada em livro especial e remetendo cópia ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;

56 Art. 82, XIII, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XIII - dar posse, deferindo o compromisso, aos juízes de paz, suplentes e servido res da justiça da comarca, fazendo lavrar ata em livro próprio;

57 Art. 82, XVII, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XVII - requisitar o fornecimento de material de expediente, móveis e utensílios necessários ao serviço judiciário.

58 Art. 82, XVIII, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XVIII - determinar o inventário dos objetos destinados aos servidores da justiça da comarca, fazendo descarregar os imprestáveis e irrecuperáveis, com a necessária comunicação ao órgão incumbido do tombamento dos bens do Poder Judiciário;

59 Art. 82, XIX, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XIX - propor a aposentadoria compulsória dos servidores da justiça;

60 Art. 82, XX, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XX - requisitar passagens, por conta da respectiva dotação orçamentária às empresas de transporte para servidores da justiça, em objeto de serviço, bem como para réus ou menores que devam ser conduzidos;

61 Art. 82, XXIII, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XXIII - instalar o distrito judiciário, nomear *ad hoc* o juiz de paz e os servidores, nos casos expressos em lei;



XLIX - providenciar a declaração de vacância de cargos e comunicar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à Corregedoria-Geral da Justiça⁶²;

L - opinar sobre o estágio probatório dos servidores, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos⁶³;

LI - comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça a imposição de pena disciplinar⁶⁴;

LII - presidir as comissões de inquérito, quando designado, e proceder às sindicâncias⁶⁵;

LIII - efetuar de ofício, no mês de abril, ou por determinação do Corregedor-Geral da Justiça, inspeção nos serviços do foro extrajudicial da comarca, fiscalizando o cumprimento de suas obrigações e deveres, recolhimento dos encargos e dos valores devidos ao Poder Judiciário, remetendo o termo respectivo à Corregedoria-Geral da Justiça, acompanhado dos provimentos baixados e da súmula de suas observações, sem prejuízo das inspeções ou fiscalizações que extraordinariamente entender necessárias;

LIV - solucionar consultas, dúvidas e questões propostas por servidores, notários e registradores, fixando-lhes orientação no tocante à escritura de livros, execução e desenvolvimento dos serviços, segundo as normas gerais estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça⁶⁶;

LV - distribuir e remanejar os servidores e empregados dos Cartórios do Foro Judicial e da Secretaria da Direção do Foro, mediante autorização do Conselho Superior da Magistratura, observado o quantitativo de cargos e empregos constante da estrutura de pessoal existente⁶⁷;

62 Art. 82, XXI e XXIV, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XXI - comunicar, imediatamente, à Corregedoria-Geral de Justiça, a vacância de cargos ou serventias da justiça; XXIV - providenciar a declaração de vacância de cargos;

63 Art. 82, XXV, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XXV - XXV - opinar sobre o estágio probatório dos servidores, com antecedência máxima de cento e vinte dias;

64 Art. 82, XXIX, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XXIX - comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça a imposição de pena disciplinar;

65 Art. 82, XXX, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XXX - presidir as comissões de inquérito, quando designado, e proceder às sindicâncias;

66 Art. 82, XXXIII, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XXXIII - solucionar consultas, dúvidas e questões propostas por servidores, notários e registradores, fixando-lhes orientação no tocante à escritura de livros, execução e desenvolvimento dos serviços, segundo as normas gerais estabelecidas pela Corregedoria-Geral de Justiça;

67 Art. 82, XXXV, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XXXV - distribuir e remanejar os servidores e empregados dos Cartórios do foro judicial e da Secretaria da Direção do Foro, mediante autorização do Conselho Superior da Magistratura, observado o quantitativo de cargos e empregos constante da estrutura de pessoal existente;



LVI - determinar o recolhimento, para a sede da comarca ou serventia próxima, dos livros, de papéis e de documentos de cartórios distritais e municipais, mediante portaria fundamentada, ficando responsável pela guarda dos livros, neles fazendo as anotações e averbações necessárias;

LVII - responder a consultas, decidir pedidos de providências e praticar os demais atos atinentes ao exercício da Direção do Foro, bem como exercer outras atribuições que lhes forem conferidas em lei ou regulamento⁶⁸; e

LVIII - desempenhar outras funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§1º. A fiscalização dos serviços das serventias do foro extrajudicial visa coibir que os notários e registradores⁶⁹:

I - residam em lugar diverso do designado para a sede de seu ofício;

II - se ausentem sem prévia transmissão do exercício do cargo ao substituto legal;

III - se afastem do serviço durante as horas de expediente;

IV - descurem a guarda, conservação e boa ordem que devem manter com relação aos livros e papéis a seu cargo, onde não deverão existir borrões, rasuras, emendas e entrelinhas não ressaltadas;

V - deixem de tratar com urbanidade ou de atender os usuários com presteza e a qualquer hora, em caso de urgência;

VI - recusem aos interessados, quando as solicitarem, informações sobre dados e documentos sob sua guarda, salvo nos casos em que não lhes possam fornecer certidões;

VII - violem o sigilo a que estiverem sujeitas as decisões ou providências;

VIII - excedam os prazos para a realização de ato ou diligência;

IX - neguem informações estatísticas que lhes forem solicitadas pelos órgãos competentes e não remetam, nos prazos regulamentares, os mapas do movimento de suas serventias; e,

X - pratiquem, no exercício da função ou fora dela, atos que comprometam a dignidade do cargo, negligenciando no cumprimento de seus deveres.

68 Art. 82, XXXIV e XXXVI, do CODJMS. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: XXXIV - responder a consultas, decidir pedidos de providências e praticar todos os demais atos atinentes ao exercício da direção do foro; XXXVI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas em lei ou regulamento.

69 Art. 82, XXXI, do CODJMS.



§2º. Das decisões do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro que couber recurso ao Corregedor-Geral da Justiça, este deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Capítulo V DOS JUÍZES DE DIREITO E JUÍZES SUBSTITUTOS

Art. 20 - Aos Juízes de Direito e aos Juízes Substitutos, além de processar e julgar os feitos de sua competência, cabe exercer as atividades correcionais nas varas e serventias que estiverem sob sua jurisdição.

Título III DA FUNÇÃO CORRECIONAL

Art. 21 - A função correcional consiste na fiscalização, correição, inspeção, visita e outras atividades de orientação e ou censura, das serventias judiciais e extrajudiciais e de seus serviços auxiliares, exercida, em todo o estado, pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, pelos Juízes Corregedores Permanentes e ou pelos Juízes Diretores do Foro e pelos Juízes de Direito e Juízes Substitutos, nos limites de suas atribuições.

Art. 22 - A função correcional divide-se em judicial e extrajudicial, sendo, para fins de aplicação deste Código de Normas, a função correcional judicial denominada de correição e a extrajudicial de inspeção.

Capítulo I DAS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Seção I DAS CORREIÇÕES

Art. 23 - As correições objetivam o acompanhamento e o controle dos serviços judiciários, bem como efetivar o levantamento sumário da realidade da unidade, consignando em termo próprio qualquer irregularidade praticada por magistrados e ou serventuários, devendo ser feitas preferencialmente de forma virtual, mediante extração de relatórios do Sistema de Automação do Judiciário de



Primeiro Grau - SAJ/PG, do *Business Intelligence* - BI e do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado - SEEU, bem como do Sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias - PJeCor, os quais serão adotados como instrumentos de fiscalização das unidades judiciárias, sem prejuízo da utilização de outros sistemas disponíveis ou que vierem a ser desenvolvidos e ou implantados.

Art. 24 - Os juízes, com o auxílio do Chefe de Cartório e o apoio, se necessário, dos técnicos de suporte em informática, terão a incumbência de analisar os dados dos relatórios e adotar medidas direcionadas à impulsionar os feitos, sem prejuízo de, se for o caso, promover as providências disciplinares cabíveis.

Subseção I DAS MODALIDADES DE CORREIÇÃO

Art. 25 - As correições feitas pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelos Juízes, na área de sua responsabilidade, serão presenciais ou virtuais e dividem-se em ordinárias, extraordinárias e permanentes.

§1º. A correição ordinária é a fiscalização feita, habitualmente, em razão do dever funcional, sem que haja qualquer motivo especial.

§2º. A correição extraordinária é a fiscalização levada a efeito de ofício, mediante denúncia do interessado, por determinação do Conselho Superior da Magistratura ou do Corregedor-Geral da Justiça, sempre que se tenha conhecimento de irregularidades ou transgressões da disciplina judicial, para o fim de corrigi-las ou saná-las, sem prejuízo das medidas disciplinares e ou penais cabíveis.

§3º. A correição permanente é a fiscalização feita pelos Juízes de Direito e Juízes Substitutos rotineiramente nos cartórios e demais repartições relacionadas diretamente com os serviços judiciais e a atividade dos servidores que lhes forem subordinados.

Art. 26 - Os procedimentos correccionais ordinário e extraordinário serão encerrados após o cumprimento integral de todas as providências determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria por ele designado, contidas no Termo de Correição.

Art. 27 - As correições procedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, nesse último caso por meio eletrônico.

§1º. A correição presencial é aquela em que os trabalhos correccionais serão instalados e realizados pessoalmente na unidade judiciária submetida à fiscalização,



ainda que o Corregedor-Geral da Justiça e ou Juiz Auxiliar da Corregedoria execute os trabalhos à distância.

§2º. A correição virtual ou por meio eletrônico é aquela realizada à distância, remotamente, em que todos os seus atos, inclusive a coleta de dados e, sobretudo, o termo de encerramento, são realizados por meio de consulta aos sistemas informatizados.

Art. 28 - Os Juízes devem manter os cartórios judiciais que estejam sob sua responsabilidade em correição permanente.

Seção II DAS INSPEÇÕES

Art. 29 - As inspeções são as fiscalizações feitas nas serventias extrajudiciais pela Corregedoria-Geral da Justiça, pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, pelos Juízes Corregedores Permanentes e ou Juízes Diretores do Foro, preferencialmente, de forma presencial, no local de situação dos cartórios notariais e de registro.

Subseção I DAS MODALIDADES DE INSPEÇÃO

Art. 30 - As inspeções, virtuais ou presenciais, realizadas pelo Corregedor-Geral da Justiça e seus juízes auxiliares serão ordinárias e extraordinárias, instauradas mediante Portaria, que definirá as datas e demais diligências necessárias para a realização dos trabalhos.

Art. 31 - As inspeções ordinárias serão realizadas pelo Corregedor-Geral da Justiça e ou Juízes Auxiliares da Corregedoria, nos termos do inciso XV do artigo 7º deste Livro I e dos demais dispositivos pertinentes contidos no Livro III, deste Código de Normas, anualmente, pelos Juízes Corregedores Permanentes e ou Juízes Diretores do Foro, com o fim de averiguar irregularidades e ou eventual necessidade de cumprimento de determinações pelos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

Art. 32 - As inspeções extraordinárias serão realizadas no caso de surgimento de fatos e evidências de irregularidades que demandem apuração e verificação imediata do funcionamento dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.



Art. 33 - As datas para a realização das inspeções ordinárias e extraordinárias poderão ser previamente anunciadas no órgão de divulgação dos atos da Corregedoria, com o intuito de avisar aos interessados em manter audiência com o Corregedor-Geral da Justiça e ou seus juízes auxiliares.

Seção III

DAS CORREIÇÕES RELATIVAS ÀS IRREGULARIDADES DOS JUÍZES

Art. 34 - As correções, visando averiguações de abusos ou irregularidades atribuídas a magistrados, serão procedidas e dirigidas pelo Corregedor-Geral da Justiça ou por Juiz Auxiliar da Corregedoria, por ele especialmente designado, em segredo de justiça, se o Corregedor entender necessário.

Art. 35 - As irregularidades ou deficiências constatadas serão descritas em ata, cumprindo à Corregedoria o encaminhamento de soluções, inclusive junto a outros Órgãos do Tribunal de Justiça ou fora dele.

Capítulo II

DAS NORMAS GERAIS DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 36 - Os processos administrativos de natureza disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça deverão tramitar exclusivamente pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias - PJeCor.

Art. 37 - Os processos administrativos disciplinares, sindicâncias e reclamações disciplinares, quando instaurados em 1º grau, deverão ser comunicados à Corregedoria-Geral da Justiça em até 5 (cinco) dias úteis após sua autuação para acompanhamento de seu processamento.

Capítulo III

DAS CORREIÇÕES JUDICIAIS E INSPEÇÕES EXTRAJUDICIAIS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 38 - As correções nas unidades judiciárias e as inspeções nas serventias extrajudiciais, em situações excepcionais, a exemplo daquelas que envolvam segurança à saúde dos envolvidos, deverão ser realizadas por meio virtual ou eletrônico disponível, em especial a videoconferência.



Art. 39 - A unidade judiciária será comunicada da data do início da correição virtual, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, quando então a unidade indicará o nome de um servidor, preferencialmente o Chefe de Cartório, para responder quaisquer questionamentos apresentados pela equipe correcional durante os trabalhos.

Parágrafo único. Ao término da análise, a equipe da Corregedoria realizará sessão de videoconferência com o Chefe de Cartório e os servidores da unidade correcionada, para esclarecer dúvidas e apresentar orientações.

Art. 40 - As serventias extrajudiciais, no 10º (décimo) dia útil que antecede a inspeção virtual, deverão:

I - indicar um ou mais funcionários capacitados para o envio dos documentos, na forma e com a qualidade solicitada previamente, bem como para operar aparelho celular ou notebook para o uso do sistema de videoconferência, permanecendo à disposição da equipe correcional, durante todo o período dos trabalhos;

II - iniciar o envio dos documentos solicitados, devidamente digitalizados em formato PDF, para o endereço informado pela equipe correcional, até o dia anterior ao fixado no cronograma; e,

III - manter a serventia organizada, para que, por videoconferência, sem prejuízo de outras solicitações pela equipe correcional, possam ser visualizadas:

- a) as instalações físicas do prédio;
- b) a acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- c) informatização;
- d) urbanidade;
- e) afixação da tabela de emolumentos em local ostensivo e de fácil visualização pelos usuários;
- f) guarda e zelo dos livros;
- g) forma de escrituração, anotação e averbação dos atos, ausência de assinaturas das partes e ou registrador no livro que estiver em andamento de cada especialidade; e,
- h) carimbar na última folha dos livros, desde os em andamento na última inspeção, a seguinte informação: “Inspeção Virtual da Corregedoria-Geral da Justiça”.

Parágrafo único. No dia anterior à inspeção virtual, o servidor indicado deverá realizar testes de conexão para a videoconferência com a equipe correcional, quando receberá orientações de como proceder durante os trabalhos.



Art. 41 - As gravações das videoconferências permanecerão armazenadas nos arquivos da Corregedoria até o cumprimento total das orientações lançadas no Termo de Correição e ou Termo de Inspeção, sendo vedada sua publicação ou divulgação por qualquer meio.

Art. 42 - Incumbirá à Direção do Foro de cada comarca a confecção e a entrega dos carimbos necessários à conclusão dos trabalhos de fiscalização.

Art. 43 - A presença do delegatário ou interino na serventia durante a realização dos trabalhos correccionais será indispensável.

Art. 44 - O Corregedor-Geral da Justiça e ou seus juízes auxiliares realizarão reunião de encerramento por videoconferência com os juízes da comarca, em conjunto ou separadamente, e com os delegatários ou interinos, individualmente.

Art. 45 - Os termos de correição virtual serão assinados e encaminhados através do sistema SCDPA ou de outro que vier a ser implantado e no caso das serventias extrajudiciais por malote digital.

Art. 46 - A critério da Corregedoria, verificada a inconsistência de dados ou necessidade de apuração de irregularidade, o Corregedor poderá determinar o comparecimento da equipe para a complementação da correição virtual.

Art. 47 - O Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro poderá realizar as inspeções que lhe competem na forma estabelecida neste Capítulo.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NAS CORREGEDORIAS - PJeCor

Art. 48 - O Sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias - PJeCor⁷⁰ tem como finalidade a produção, o registro, a tramitação, a consulta e o recebimento de pedido de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, bem como de todos os procedimentos administrativos de natureza disciplinar.

§1º. Não se enquadrando o procedimento no disposto no *caput* deste artigo, será utilizado o Sistema de Controle de Documentos e Processos Administrativos Virtual - SCDPA.

⁷⁰ Provimento n. 231, de 23 de junho de 2020, da CGJ/TJMS. Determina a implantação e disciplina a utilização do PJeCor para o registro, o controle e a tramitação dos procedimentos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.



§2º. Em caso de indisponibilidade do PJeCor, os atos e documentos serão protocolados no SCDPA e, após o seu restabelecimento, autuados ou juntados aos respectivos procedimentos.

Art. 49 - A Corregedoria-Geral da Justiça obedecerá os fluxos dos procedimentos definidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

§1º. O sistema é orientado a eventos, apresentando um fluxo para as decisões monocráticas e outro para as decisões colegiadas.

§2º. A Corregedoria-Geral da Justiça poderá apresentar à Corregedoria Nacional sugestões de alteração do fluxo.

Art. 50 - Os gestores das unidades administrativas da Corregedoria-Geral da Justiça deverão velar para que o acesso ao sistema PJeCor seja realizado diariamente, de modo que se evitem quaisquer atrasos no trâmite de seus respectivos processos e procedimentos.

Art. 51 - Durante a fase de implantação do Sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias - PJeCor, a tramitação dos procedimentos administrativos será realizada nos termos do Provimento n. 102/2020⁷¹ e da Resolução n. 185/2013⁷², ambos do CNJ e das determinações da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 52 - Os procedimentos autuados no sistema PJeCor nele tramitarão até sua conclusão, inclusive em grau de recurso.

Parágrafo único. Os processos que forem migrados para o sistema PJeCor deverão ser transferidos na sua integralidade.

Art. 53 - As unidades judiciárias, os magistrados, os servidores, a Associação de Magistrados, as direções de foro, os órgãos internos do Poder Judiciário, as Associações dos Notários e Registradores e as serventias extrajudiciais serão cadastrados no sistema PJeCor para que possam peticionar diretamente à Corregedoria-Geral da Justiça, bem como receber as intimações e notificações por meio eletrônico no sistema PJeCor, devendo constar indicação da forma de acesso ao inteiro teor da peça acerca da qual se dá ciência.

§1º. No PJeCor serão cadastrados como “entes” sem prejuízo de outros, as unidades judiciárias, a Associação de Magistrados, as direções de foro, os órgãos internos do Poder Judiciário, as Associações dos Notários e Registradores e as serventias extrajudiciais.

71 Dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor).

72 Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.



§2º. Os magistrados receberão perfis denominados no PJeCor, na condição de representante de sua unidade judiciária e ou direção do foro, como “*procurador*”, e, para fim de recebimento de atos que digam respeito à sua pessoa, como “*jus postulandi*”.

§3º. Aos magistrados será permitido delegar a condição de procurador ou representante da unidade judiciária a servidor do cartório, da direção do foro ou assessor, que então receberá o respectivo perfil.

§4º. Os servidores do judiciário serão cadastrados, se houver demanda, com o perfil “*jus postulandi*”.

§5º. A distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, serão feitas diretamente pelos agentes citados no *caput* deste artigo, seus procuradores ou representantes da unidade judiciária, sem necessidade da intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 54 - O protocolo das petições iniciais pelas partes externas que não tenham cadastro e ou acesso ao sistema PJeCor ocorrerá da seguinte forma:

I - os interessados deverão apresentar, preferencialmente por meio eletrônico (cgjexpediente@tjms.jus.br), requerimento e documentos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, que se incumbirá de cadastrar no sistema PjeCor;

II - caso os requerimentos e os documentos sejam apresentados em meio físico, a seção de protocolo da Corregedoria os digitalizará e, em seguida, procederá à juntada nos procedimentos do sistema PJeCor; e,

III - as partes e os advogados poderão solicitar acesso ao sistema PJeCor diretamente à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 55 - Para a qualificação das partes envolvidas deverão constar as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - domicílio;

IV - endereço eletrônico, se possuir; e,

V - número de telefone móvel, se possuir.

Parágrafo único. Para a parte autora os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios.



Art. 56 - Salvo disposição legal em contrário, as intimações e notificações do sistema PJeCor serão realizadas por meio eletrônico nos termos da Lei do Processo Eletrônico⁷³.

§1º. Caso não seja possível a intimação pelo sistema PJeCor, dar-se-á preferência à comunicação pelo sistema SCDPA, se para endereço no estado, ou malote digital para os demais estados, podendo ser utilizados, também, neste último caso quaisquer outras formas idôneas que permitam a plena ciência, tais como contato telefônico, e-mail ou mensagem eletrônica por aplicativo.

§2º. Serão observadas as regras ordinárias para a comunicação quando frustradas as tentativas referidas no parágrafo anterior ou quando impostas pela lei aplicável, devendo ser providenciado, de qualquer forma, o envio de cartas precatórias ou de ordem por meio eletrônico.

Art. 57 - A contagem dos prazos para a intimação eletrônica no PJeCor atenderá, no que couber, o disposto na Seção I, do Capítulo II (Da Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais), do Título II, do Livro II (Da Atividade Correccional Judicial).

Art. 58 - A consulta pública aos feitos em tramitação no sistema PJeCor poderá ser realizada através do endereço eletrônico próprio contido no site do Conselho Nacional de Justiça, à exceção dos feitos submetidos a sigilo.

Art. 59 - Caberá ao Departamento de Atendimento ao Usuário do Tribunal, vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação, o atendimento de primeiro nível aos usuários finais do sistema PJeCor, através dos canais de suporte existentes.

73 Lei n. 11.419/2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.



LIVRO II DA ATIVIDADE CORRECIONAL JUDICIAL

Art. 60 - Este Livro II, do Código de Normas, revisa e consolida, de maneira sistemática e uniforme, os provimentos, as portarias, as circulares, os despachos normativos, as instruções e orientações, as ordens de serviços e as comunicações, instituindo e agrupando as regras relativas ao funcionamento e à fiscalização do foro judicial em geral.

Parágrafo único. Os Juízes poderão expedir atos específicos, de forma a complementar este Código de Normas, para atender as peculiaridades locais, devendo submetê-los à análise e aprovação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Título I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Capítulo I DOS JUÍZES

Art. 61 - Aos Juízes cabe, além de processar e julgar os feitos de sua competência, as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer que se cumpram as determinações constantes neste Código de Normas;

II - supervisionar e administrar os serviços da unidade judiciária;

III - revisar, antes da assinatura, a transcrição dos despachos, decisões e sentenças proferidas verbalmente;

IV - consignar, quando da prolação de sentenças contra pessoas jurídicas de direito público, a natureza do débito (alimentar ou patrimonial) para a classificação do crédito quando da expedição de precatório;

V - dirimir as dúvidas suscitadas pelos servidores nas matérias referentes às suas atribuições;

VI - comunicar à Procuradoria-Geral da Justiça, à Defensoria Pública e à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o caso, o não



comparecimento às audiências, de membro do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de advogado constituído, informando, ainda, às duas primeiras instituições, omissão de alguns de seus órgãos quanto à prática de ato de ofício ou atos que importem em abuso de autoridade, e, à última, a violação de preceito do Código de Ética;

VII - sempre que instaurada ação penal contra servidor ou delegatário, comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça, anexando cópia da denúncia ou queixa, bem como informando o resultado final do processo;

VIII - determinar providências ou, se necessário, solicitá-las à Corregedoria-Geral da Justiça, destinadas a corrigir falhas ou deficiência dos serviços para assegurar o bom e rápido andamento dos feitos e de todas as atividades do juízo;

IX - sugerir ao Corregedor-Geral da Justiça as medidas que levem à melhoria do serviço forense, visando o aprimoramento das práticas e de rotinas de trabalho, em especial nos sistemas informatizados, adotando as que sejam de sua competência;

X - observar os horários de funcionamento do Fórum e os de início de audiências;

XI - exercer inspeção assídua nas unidades judiciárias a fim de impedir que os processos remetidos a advogados, ao representante do Ministério Público, Defensoria Pública, peritos, núcleo psicossocial e outros, mediante carga, permaneçam em poder dos referidos profissionais por mais tempo do que fixado nos códigos;

XII - orientar os serviços e zelar pela normalidade, pela ordem e pela celeridade dos trabalhos, para que os atos processuais sejam realizados na forma e nos prazos legais;

XIII - encaminhar ao Juiz Diretor do Foro e ou ao Corregedor-Geral da Justiça as dúvidas de caráter administrativo, suscitadas por servidor ou por terceiro interessado e não dirimidas na unidade judiciária; e,

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou em outros atos normativos, delegadas pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 62 - Compete ao Juiz assinar, vedada a delegação:

I - despachos, decisões e sentenças;

II - mandados de prisão e de internação;

III - mandados para cumprimento de liminar;



IV - alvarás de soltura, contramandados, ordens de liberação e salvo-condutos;

V - requisições de réu preso;

VI - guias de recolhimento, de internação ou de tratamento, e cartas de guia;

VII - ofícios e alvarás para levantamento de depósito;

VIII - mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, arresto, sequestro e depósito;

IX - comunicações dirigidas a tribunais, juízos e autoridades de mesma hierarquia ou superior em relação à autoridade judiciária; e,

X - outros expedientes justificados pela repercussão jurídica da medida.

Parágrafo único. Em cumprimento de ordem judicial, os chefes de cartório ou servidores indicados pelo juiz poderão receber delegação para assinar mandados e ofícios em geral que não estejam previstos no *caput* deste artigo, devendo constar no expediente a informação de que assinam por determinação judicial.

Art. 63 - O Juiz deverá lançar, obrigatoriamente, o despacho inicial de controle, cumprimento ou devolução nas precatórias recebidas.

Parágrafo único. Os atos meramente ordinatórios independem de despacho e devem ser praticados de ofício pelo servidor, passíveis de revisão pelo Juiz quando e se necessário.

Art. 64 - As movimentações processuais relativas a despachos, decisões interlocutórias e sentenças vincular-se-ão, obrigatoriamente, ao Juiz que as proferiu, bem como as audiências realizadas, ainda que em substituição ou designação temporária na vara ou comarca.

Art. 65 - O Juiz providenciará para que as publicações no Diário da Justiça, relativas às intimações e demais termos processuais, cuja divulgação seja indispensável, limitem-se aos despachos de forma sucinta e obedecendo ao que dispõe a lei processual.

Art. 66 - Nos casos de homonímia, o Juiz deverá:

I - ao despachar a inicial ou requerimento a respeito, observar se foram indicados o nome, a residência ou o domicílio, a profissão, a naturalidade e o estado civil dos homônimos;

II - ao ordenar ao analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) a citação dos requeridos, determinar que faça constar, sempre que possível, nas certidões que lavrar, a individualização dos citados, com base na carteira de identidade, CPF, título de eleitor, carteira funcional, passaporte ou em outro documento reconhecido por lei, incluindo, ainda, dados como filiação e data do nascimento; e,



III - em seguida ao exame da qualificação a que se referem os incisos anteriores, determinar, mediante a remessa dos autos, a averbação da individualização no registro de distribuição, que procederá à alteração do registro e certificará o ato praticado.

Art. 67 - Os Juízes usarão, obrigatoriamente, terno, vestes talares ou traje social, sendo recomendado o uso de igual vestimenta aos advogados, aos defensores públicos e aos membros do Ministério Público¹, durante as audiências, júris e demais atos solenes.

Art. 68 - Os Juízes deverão encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça cópia de todas as portarias, ordens de serviço e provimentos baixados na comarca, para exame e análise de sua legalidade, os quais poderão ser tornados sem efeito por ato do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 69 - O Juiz deve atender pessoalmente, ao menos uma vez por quinzena, a comarca na qual estiver atuando em substituição plena.

Seção I DO GABINETE DOS JUÍZES

Art. 70 - O gabinete do Juiz deverá:

I - receber os processos e, constatado equívoco na movimentação de conclusão, proceder ao ajuste devido;

II - lançar adequadamente a movimentação correspondente ao ato praticado pelo Juiz no sistema informatizado;

III - atualizar diariamente a pauta de audiências no sistema informatizado;

IV - zelar pelo fluxo regular de processos entre cartório e gabinete; e,

V - primar pela vinculação de atos automáticos a modelos de expedientes do gabinete.

Parágrafo único. Seus servidores são responsáveis pela inclusão, manutenção e atualização dos dados relativos a atos do gabinete nos sistemas informatizados, de forma que estes guardem consonância com o trâmite do processo.

Art. 71 - Na análise dos processos deverão ser observadas as prioridades legais e atendida preferencialmente a ordem cronológica de conclusão.

¹ Pedido de Providências n. 0004431-53.2013.2.00.0000, do CNJ. Pedido de Providências para expedir recomendação aos Tribunais que observem os costumes e tradições locais no momento de regulamentar tal matéria, bem como das comunidades que pretendem o acesso à justiça.



Art. 72 - É vedado ao Juiz expedir ato administrativo destinado a restringir o direito ao atendimento.

Art. 73 - Nos casos previstos em lei de afastamento dos Juízes, a transferência dos processos físicos que se encontram conclusos ao magistrado substituto será feita no sistema automatizado por meio do lançamento de movimentação específica para tanto, sem a necessidade de baixa ou renovação da conclusão.

Parágrafo único. O Juiz designado para substituição ou cooperação terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo de designação, para a devolução do acervo físico sem decisão proferida, devendo fazê-lo diretamente ao gabinete de origem, da mesma forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 74 - As movimentações de remessa do processo físico entre cartório e gabinete serão realizadas mediante carga no sistema informatizado.

Capítulo II DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS AUXILIARES

Art. 75 - Os serviços judiciários auxiliares, para efeitos deste Código de Normas, compreendem a Secretaria da Direção do Foro, o Distribuidor, a Contadoria Judicial, as Controladorias e Centrais de Mandados, os Analistas Judiciários de Área Fim com Atribuição em Serviço Externo (Oficial de Justiça), o Chefe de Cartório, os Técnicos de Nível Superior na Especialidade de Psicologia e de Assistência Social e demais agentes não ligados a juízo determinado.

Seção I DA SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Art. 76 - A Secretaria da Direção do Foro deve manter controle sobre:

- I - escala de plantão;
- II - correições e inspeções de competência da Direção do Foro;
- III - posse, exercício, lotação e matrícula de servidores;
- IV - atos administrativos expedidos pela Direção do Foro;
- V - patrimônio, finanças e serviços;
- VI - correspondências expedidas e recebidas pela Direção do Foro;



VII - protocolo e arquivo geral; e,

VIII - bens apreendidos.

Parágrafo único. É dever, ainda, da Secretaria da Direção do Foro, provisionar materiais para todas as unidades judiciárias e fiscalizar o cumprimento das prestações de serviço, zelando pela limpeza e higidez das instalações.

Art. 77 - O peticionamento físico, em caráter excepcional, nas hipóteses autorizadas, pode ser feito por via postal ou mediante protocolo integrado.

§1º. No envio postal, considerar-se-á, para fins de contagem de prazo, a data da postagem do documento, podendo ser remetido de qualquer local.

§2º. No protocolo integrado, considerar-se-á, para fins de contagem de prazo, a data e o horário do protocolo.

Art. 78 - Em cada comarca instalada haverá um secretário para a Direção do Foro, que será designado pelo Juiz Diretor dentre os servidores da justiça, exceto nas entrâncias especiais, onde haverá um Diretor de Administração Geral, nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os servidores ou empregados da justiça admitidos por concurso público².

Art. 79 - A administração do edifício do Fórum ficará afeta ao secretário do Diretor do Foro ou ao Diretor de Administração Geral, conforme o caso.

Seção II DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E DO CARTÓRIO JUDICIAL

Subseção I DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Art. 80 - A distribuição será sempre eletrônica e automática, tendo por finalidade o registro cronológico, equânime, metódico e ordenado de todos os feitos.

§1º. Os feitos que comportarem a concessão de liminar, os *habeas corpus* e as medidas cautelares deverão ser protocolados eletronicamente, excetuando-se as hipóteses previstas no §1º do art. 274 deste Código.

² Art. 99, §4º, do CODJMS. §4º A administração do edifício do fórum ficará afeta ao secretário do diretor do foro, exceto nas Comarcas de entrância especial, que será exercida pelo diretor de administração geral, nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os servidores ou empregados da justiça admitidos por concurso público.



§2º. Na primeira instância, inclusive nos Juizados Especiais, os feitos serão obrigatoriamente levados ao registro de distribuição, sendo que onde houver mais de um ofício, a competência será determinada pela distribuição alternada e aleatória.

Art. 81 - O Distribuidor deve proceder:

I - após a distribuição automática da inicial, o seu encaminhamento eletrônico ao cartório respectivo;

II - no caso de redistribuição, cancelamento, exclusão e correção de classe, a compensação de processos; e,

III - a distribuição por dependência, nos termos da lei processual.

§1º. Os pedidos de segredo de justiça serão sempre submetidos à apreciação do Juiz após a distribuição, devendo o Distribuidor assinalar no sistema a opção “segredo de justiça” nos casos previstos em lei.

§2º. É vedado o cadastro com data retroativa.

Art. 82 - Incumbe, ainda, ao Distribuidor receber, sempre por meio eletrônico, as iniciais distribuídas e os respectivos documentos, conferindo:

I - se foram informados o foro competente, a qualificação completa das partes, a classe e o assunto da ação em conformidade com as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça; e,

II - a regularidade do recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias de acordo com os valores estabelecidos no Regimento de Custas e nas tabelas correspondentes.

Parágrafo único. Os pagamentos das despesas processuais e das custas iniciais deverão ser comprovados no momento da distribuição, sendo obrigatória, no caso de ausência de pagamento ou divergência de valores, a certificação do fato.

Art. 83 - O Distribuidor informará ao juízo deprecante a data, o número e a vara para a qual foi distribuída a carta precatória.

Art. 84 - O recebimento, distribuição, processamento e arquivamento dos pedidos de natureza cautelar, em matéria criminal, formulados em procedimentos investigatórios e ou no curso da instrução processual penal, deverão obedecer ao disposto na Subseção III (Da Distribuição e Processamento das Medidas Cautelares de Caráter Sigiloso em Matéria Criminal).

Art. 85 - Recebidos os autos de inquérito da Delegacia de Polícia, o Distribuidor adotará as seguintes providências:



I - cadastrar e distribuir o inquérito no formato eletrônico, sem necessidade de digitalização das peças, caso sejam apresentadas fisicamente;

II - lançar a movimentação “Entrega dos autos ao Ministério Público/ Inquérito”, anotando a modificação da situação do inquérito para baixado; e,

III - caso os autos sejam físicos, encaminhá-los ao Ministério Público.

Art. 86 - Recebida a comunicação de flagrante da autoridade policial, o Distribuidor fará o seu cadastro, a digitalização das peças (quando entregue no formato físico) e a distribuirá.

§1º. O Distribuidor procederá de acordo com o *caput* deste artigo ao recepcionar os pedidos de prisão ou cautelares formulados pela autoridade policial, antes do recebimento do inquérito policial.

§2º. Sobrevindo o inquérito policial, ele será cadastrado consoante o disposto no artigo anterior, por dependência aos feitos mencionados no *caput* e §1º deste artigo.

§3º. No caso de serem formulados depois de recebido o inquérito, serão eles cadastrados e digitalizados no serviço de distribuição por dependência.

Art. 87 - As dúvidas ou as reclamações suscitadas por ocasião da distribuição serão solucionadas pelo Juiz Diretor do Foro.

Parágrafo único. Se o advogado ou a parte necessitar de orientação ou informação deverá se reportar aos servidores da Distribuição da comarca, os quais, havendo necessidade, contatarão a Coordenadoria de Distribuição da Central de Processamento Eletrônico - CPE para dirimir questões referentes à distribuição dos processos.

Art. 88 - É vedado o recebimento de peças pelo Distribuidor na forma física, salvo as situações excepcionais previstas neste Código.

Subseção II DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Art. 89 - Distribuir-se-ão por dependência os feitos de quaisquer naturezas que se relacionam com outros já distribuídos na forma da lei processual.

Parágrafo único. Independem de despacho judicial para “distribuição por dependência” os embargos à execução, os embargos de terceiro, a conversão de separação em divórcio, a ação principal em relação à cautelar, a cautelar incidental,



a impugnação ao valor da causa, a exceção de suspeição e de impedimento, a oposição, bem como outros feitos previstos na forma deste Código de Normas.

Art. 90 - A distribuição de inventários, arrolamentos e alvarás autônomos³ será feita livremente às varas competentes do foro do autor da herança⁴.

Parágrafo único. Não havendo bens imóveis, desde que o autor da herança não possua domicílio certo, a distribuição poderá ser feita no foro do local de quaisquer dos bens do espólio⁵.

Art. 91 - A distribuição do testamento determina a competência para o inventário e para as ações que lhe digam respeito, salvo se estas já tiverem sido propostas.

Subseção III

DA DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES DE CARÁTER SIGILOSO EM MATÉRIA CRIMINAL⁶

Art. 92 - Os pedidos de natureza cautelar, em matéria criminal, formulados em sede de investigação criminal ou instrução processual penal com caráter sigiloso, serão encaminhados ao Distribuidor da respectiva comarca, em envelope lacrado contendo, além do requerimento, os documentos necessários.

Art. 93 - Na parte exterior do envelope a que se refere o artigo anterior, será colada folha de rosto contendo somente as seguintes informações:

I - “medida cautelar sigilosa”;

II - delegacia de origem ou órgão do Ministério Público;

3 Art. 666, do CPC. Independência de inventário ou de arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei n. 6.858, de 24 de novembro de 1980. Dispõe sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respective Titulares.

4 Art. 48, do CPC. O foro de domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade, a impugnação ou anulação de partilha extrajudicial e para todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro.

5 Art. 48, §U, III, do CPC. Se o autor da herança não possuía domicílio certo, é competente: III - não havendo bens imóveis, o foro do local de qualquer dos bens do espólio.

6 Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Resolução n. 59, de 9 de setembro de 2008, do CNJ. Disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996.



III - comarca de origem da medida; e,

IV - eventual existência de conexão.

§1º. É vedada a indicação do nome do requerido, da natureza da medida ou qualquer outra anotação na folha de rosto mencionada no *caput* deste artigo.

§2º. Outro envelope menor, também lacrado, contendo em seu interior apenas o número e o ano do procedimento investigatório ou do inquérito policial, deverá ser anexado ao envelope lacrado referido no *caput* deste artigo.

§3º. A autenticação da distribuição será realizada na folha de rosto do envelope mencionada no *caput* deste artigo.

§4º. É vedado ao Distribuidor e ao Plantão Judiciário receber os envelopes que não estejam devidamente lacrados e autenticados na forma prevista nos parágrafos anteriores.

Art. 94 - Recebidos os envelopes e conferidos os lacres, o Distribuidor ou, na sua ausência, o seu substituto, abrirá o envelope menor e efetuará a distribuição em caráter sigiloso, cadastrando no sistema informatizado apenas o número do procedimento investigatório ou do inquérito policial e a delegacia ou o órgão do Ministério Público de origem.

Art. 95 - Feita a distribuição por meio do sistema informatizado, a medida cautelar sigilosa, contida no envelope maior, será remetida ao juízo competente, imediatamente, sem violação do lacre.

§1º. Recebido o envelope lacrado pelo cartório do juízo competente, somente o Chefe de Cartório ou o responsável pela autuação do expediente e pelo registro dos atos processuais, previamente autorizado pelo magistrado, poderá abrir o envelope, digitalizar seu conteúdo, se for o entendimento, e fazer conclusão dos autos para apreciação do pedido.

§2º. O processo com sigilo absoluto tramitará nesta condição no sistema informatizado, sendo permitido ao magistrado conceder acesso às partes e seus advogados, quando solicitado, em decisão fundamentada, atentando-se quanto a eventual prejuízo à eficácia da medida pleiteada.

Art. 96 - Nos casos de extrema urgência, o pedido contido no envelope maior poderá ser remetido diretamente ao Juiz competente ou de plantão, enquanto o envelope menor deverá ser remetido posteriormente ao Distribuidor, com cópia da folha de rosto que acompanhou o envelope maior, a fim de ser distribuído o pedido.



Art. 97 - Havendo necessidade de expedição de ofício às operadoras para cumprimento de medida sigilosa concedida, deverá ser gerado modelo padronizado por esta Corregedoria no sistema informatizado, contendo:

I - número do ofício sigiloso;

II - número do protocolo;

III - data da distribuição;

IV - tipo de ação;

V - número do inquérito ou processo;

VI - órgão postulante da medida (Delegacia de origem ou Ministério Público);

VII - número dos telefones que tiveram a interceptação ou quebra de dados deferida;

VIII - a expressa vedação de interceptação de outros números não discriminados na decisão;

IX - advertência de que o ofício-resposta deverá indicar o número do protocolo do processo ou do Plantão Judiciário, sob pena de recusa de seu recebimento pelo cartório ou secretaria judicial; e,

X - advertência de que constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover a escuta ambiental ou quebrar o segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei⁷.

Parágrafo único. Tanto os ofícios quanto os mandados judiciais serão entregues à autoridade solicitante da medida, devendo constar no recibo o nome e o cargo de quem recebeu, bem assim a data e a hora do recebimento.

Art. 98 - Após o cumprimento das medidas cautelares deferidas, caberá ao Ministério Público informar ao Juiz que delas conheceu se houve ou não o oferecimento da denúncia, de modo a possibilitar, em caso afirmativo, a remessa dos autos ao Juiz competente ou, em caso negativo, o arquivamento do procedimento no próprio juízo e a inutilização da prova, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 99 - Não será arquivado no Plantão Judiciário nenhum ato referente à eventual medida cautelar sigilosa nele apreciada.

⁷ Lei n. 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Art. 100 - O transporte de autos físicos sob sigilo para fora das unidades do Poder Judiciário deverá atender à seguinte rotina:

I - serão acondicionados em envelopes duplos;

II - no envelope externo não constará nenhuma indicação do caráter sigiloso ou do teor do documento, exceto a tipificação do delito;

III - no envelope interno serão apostos o nome do destinatário e a indicação de sigilo ou segredo de justiça, de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo;

IV - o envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará, necessariamente, remetente, destinatário e número ou outro indicativo do documento; e,

V - o transporte e a entrega de processo sigiloso ou em segredo de justiça, quando em meio físico, serão efetuados preferencialmente por servidor autorizado.

Art. 101 - Cabe ao magistrado e aos servidores zelar pelo sigilo absoluto das informações contidas nos procedimentos referidos nesta Subseção, sob as penas da lei.

Parágrafo único. Existindo indícios de violação do sigilo, cabe ao magistrado a quem for dirigido o pedido apurar imediatamente os fatos, sem embargo das providências afetas ao Juiz Diretor do Foro, à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Ministério Público.

Art. 102 - Os procedimentos estabelecidos nesta Subseção devem ser observados, no que couber, para os pedidos de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas.

Subseção IV DA DISTRIBUIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Art. 103 - O pedido de cumprimento de sentença será, em regra, apresentado pela parte interessada por meio de petição intermediária nos próprios autos da ação de conhecimento.

§1º. Feita a juntada do pedido, o cartório fará a evolução de classe do processo de conhecimento para cumprimento de sentença, adequando o valor da causa e, se necessário realocando as partes em seus novos polos processuais.

§2º. A expedição da guia para recolhimento de eventuais taxas judiciárias referentes ao processo de conhecimento será feita antes da evolução de classe.



§3º. Será computado como processo de conhecimento baixado no 1º grau (não criminal) aquele em que a sentença tenha transitado em julgado, seguindo-se o cumprimento de sentença mediante evolução de classe.

§4º. Será computado como execução judicial no 1º grau (não criminal) o cumprimento de sentença iniciado mediante evolução de classe.

Art. 104 - Serão distribuídos pelo interessado como processo autônomo os pedidos de cumprimento de sentença:

I - propostos em juízo de comarca diversa daquela onde tramitou o processo de conhecimento;

II - apresentados em ações de natureza coletiva; e,

III - relacionados à parte incontroversa da sentença em processo que se encontra em grau de recurso.

§1º. O pedido de cumprimento de sentença será distribuído por dependência ao processo de conhecimento, ressalvada a hipótese do inciso I deste artigo.

§2º. O requerimento será instruído com cópias extraídas da fase de conhecimento, necessariamente as da sentença e acórdão, se existente; comprovante do trânsito em julgado; demonstrativo atualizado do débito, para os casos de execução por quantia certa; procuração outorgada pelas partes; e outras peças que o exequente entender necessárias.

§3º. Caso o requerimento não esteja instruído com os referidos documentos, caberá ao cartório regularizar a situação, com a digitalização ou juntada das peças disponíveis na fase de conhecimento do respectivo processo, ressalvada a hipótese do inciso I deste artigo.

Art. 105 - Será facultada a distribuição do pedido de cumprimento de sentença pelo interessado:

I - se o processo de conhecimento for físico;

II - se existir outro pedido apresentado ou outra execução já em trâmite nos autos; e,

III - se apresentado em incidente processual.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, sendo o pedido apresentado por meio de petição intermediária pelo exequente, o cartório cadastrará o cumprimento de sentença como processo autônomo e providenciará a formação dos autos eletrônicos com as peças necessárias, certificando nos autos o ocorrido.



Art. 106 - Os pedidos de cumprimento provisório de sentença e os de liquidação de sentença, provisória ou definitiva, serão distribuídos pelo interessado por dependência ao processo de conhecimento.

Subseção V DO CARTÓRIO JUDICIAL

Art. 107 - O cartório judicial fará diariamente a conferência das peças processuais e dos documentos juntados e, sendo necessário, providenciará o andamento do processo.

§1º. A atualização das informações referentes ao cadastro das partes ou representantes, constantes das peças processuais juntadas automaticamente nos autos, será realizada de imediato no sistema pelo cartório judicial, independentemente de despacho.

§2º. Serão observadas a alimentação e a conferência das informações essenciais ao cadastro do processo, devendo ser certificada a insuficiência ou a inexatidão dos dados cadastrados.

§3º. O cartório judicial certificará nos autos a ocorrência de qualquer irregularidade constatada nas peças processuais disponibilizadas automaticamente.

§4º. É de exclusiva responsabilidade do peticionante o direcionamento da peça processual para o juízo ou instância no qual tramita o processo na data do protocolo.

Art. 108 - O atendimento presencial será feito no balcão do cartório judicial, ou em local indicado pela unidade, observadas as preferências legais.

Art. 109 - Os expedientes e certidões poderão ser expedidos e assinados por Chefe de Cartório, Analista Judiciário de Área Fim, Assistente de Gabinete, Diretor e Coordenador da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau - CPE, desde que atuantes ou lotados na respectiva unidade judiciária, ressalvados aqueles que competem exclusivamente ao Juiz, ao Chefe de Cartório ou ao Distribuidor assinar, elencados neste Código de Normas.

Art. 110 - O processo que tramitar em formato físico, bem como seus apensos, na hipótese de redistribuição para outro juízo, será convertido em eletrônico pelo cartório judicial, sendo digitalizadas e corretamente categorizadas todas as suas peças antes da remessa.



Parágrafo único. A versão física dos autos será remetida, via malote, ao juízo ao qual foi redistribuída e ficará acondicionada em caixa devidamente identificada, com informação de sua localização no sistema informatizado.

Subseção VI DAS TAXAS JUDICIÁRIAS

Art. 111 - A taxa judiciária é devida pela distribuição da ação, bem como em razão da sua redistribuição, quando originariamente tiver sido distribuída em outro Tribunal.

Parágrafo único. Não haverá novo pagamento, nem restituição de custas recolhidas, quando o feito em caso de incompetência for redistribuído a outro juízo neste estado, e quando a competência for declinada para juízo integrante de outro Tribunal.

Art. 112 - A base de cálculo da taxa judiciária é o valor atribuído à causa e não o da condenação ou o acordado entre as partes.

Art. 113 - O preparo da ação sem valor atribuído na inicial corresponderá ao valor mínimo previsto em lei, o qual será corrigido, se for o caso, pelo juiz do processo.

Parágrafo único. Cabe ao Distribuidor certificar e dar ciência ao Juiz do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 114 - A taxa judiciária incide integralmente tanto na ação cautelar quanto na ação principal e o seu não pagamento na fase inicial resulta em cancelamento da distribuição, ocorrendo a extinção do processo em caso de não pagamento durante a tramitação.

Art. 115 - A taxa judiciária incide sobre os embargos à execução, à execução fiscal e de terceiros, bem como as receitas destinadas ao FUNADEP, FEADMP/MS e FUNDE-PGE, que devem ser acrescidas àquela no cálculo para emissão da guia de recolhimento, excetuando-se desta regra os embargos à ação monitória, em relação aos quais não serão exigidos tais recolhimentos.

Art. 116 - Nas ações penais públicas, caso haja condenação, a taxa judiciária será exigida pela vara criminal após o trânsito em julgado da sentença, incluídas as taxas do processo principal, dos incidentes processuais e dos recursos, caso tenham existido.

Art. 117 - Em sendo julgada procedente a dúvida suscitada pela serventia extrajudicial ou pelo solicitante do ato cartorário (dúvida inversa), incidirá a taxa



judiciária correspondente à prevista para os feitos de jurisdição voluntária, a ser paga pelo interessado.

Parágrafo único. Interposto recurso da decisão proferida, incidirá a taxa relativa ao preparo de apelação cível.

Art. 118 - A taxa judiciária não incide nos casos de liquidação e de cumprimento de sentença, inclusive de honorários de sucumbência, bem como de execução de prestação alimentícia e de título judicial contra a Fazenda Pública e na liquidação de sentença, com exceção de:

I - cumprimento ou execução de sentença proferida por unidade judiciária da Federação diversa ou de Justiça Especializada; e,

II - requerimento individual ou em litisconsórcio de liquidação ou cumprimento de sentença proferida em ação coletiva.

Art. 119 - A taxa judiciária incidirá somente sobre as cartas precatórias oriundas de outras unidades judiciárias da Federação ou da Justiça Federal.

Art. 120 - A redistribuição de carta precatória para outra comarca do estado de Mato Grosso do Sul não gera nova incidência de custas, ainda que oriunda de outro tribunal.

Art. 121 - Será exigido novo preparo para a distribuição de carta rogatória ou precatória quando:

I - a devolução ocorrer em razão de o interessado não ter promovido os atos e diligências que lhe competiam;

II - a devolução ter ocorrido pelo fato do juízo deprecado ter esgotado todas as possibilidades para o seu integral cumprimento; e,

III - for reapresentada deprecando novos atos.

Art. 122 - Será exigida a complementação do preparo de carta precatória ou rogatória, realizado pelo valor mínimo contido no item I, da Tabela B, da Lei n. 3.779/2009 - Regimento de Custas Judiciais Estadual (15 UFERMS), para cumprimento de um ato judicial, quando da análise de seu conteúdo ou do cumprimento do objeto deprecado decorrer a necessidade de se praticar mais atos.

Art. 123 - No caso de interposição de recurso, no âmbito do Juizado Especial, serão recolhidas a taxa judiciária aplicável ao primeiro grau e a correspondente ao recurso, previstas, respectivamente, nas Tabelas "A" e "C" da Lei n. 3.779/2009.

Art. 124 - Na hipótese do artigo anterior, se houver mais de um recorrente, apenas o primeiro pagará a taxa judiciária referente ao processo em primeiro grau de jurisdição acrescida do preparo de seu recurso, ficando os demais recorrentes



obrigados ao pagamento somente da taxa incidente sobre os recursos que interuserem.

Parágrafo único. Se o primeiro recorrente for beneficiário de isenção do recolhimento de custas, a taxa judiciária correspondente ao processo em primeiro grau será recolhida pelo próximo recorrente não isento, se houver.

Art. 125 - Serão recolhidas junto ao pagamento da taxa judiciária e a estas acrescidas, no momento da distribuição da ação, reconvenção ou oposição, ou do pagamento final, nas hipóteses em que o recolhimento não for antecipado, as receitas destinadas ao Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública - FUNADEP, ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado - FUNDE-PGE e ao Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público - FEADMP/MS.

Art. 126 - A taxa judiciária do processo em primeiro grau e o preparo de recurso serão recolhidos em guias distintas, permitindo-se, todavia, no âmbito do Juizado Especial, o recolhimento em guia única.

Art. 127 - Constatada a hipótese da obrigatoriedade do pagamento da taxa judiciária, em qualquer fase do processo, a parte será intimada para a sua regularização, independente de ordem judicial.

Art. 128 - Cumpre ao Distribuidor fiscalizar, quando do recebimento das iniciais, ou de cartas precatórias ou rogatórias, a regularidade do recolhimento da taxa judiciária, certificando a existência de irregularidade na guia ou no comprovante de pagamento, ou divergência entre os dados constantes na guia e aqueles informados na inicial ou na carta precatória e ou rogatória.

Art. 129 - A fiscalização quanto à regularidade do recolhimento da taxa judiciária correlata aos recursos ocorrerá após a remessa ao segundo grau de jurisdição, no juízo de admissibilidade recursal.

Parágrafo único. A disposição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos processos que tramitam nos Juizados Especiais.

Art. 130 - Ensejará a abertura de procedimento administrativo a reiteração de recolhimentos de taxa judiciária posterior à distribuição da ação, causados por erro ou omissão na fiscalização.

Art. 131 - A guia referente à taxa judiciária será emitida e disponibilizada nos autos pela serventia onde o feito estiver sendo processado, no momento da constatação de sua exigência, ficando vedada a remessa dos autos ao Distribuidor ou à Contadoria para a realização do cálculo.

Art. 132 - As guias para recolhimento da taxa judiciária serão emitidas pelos interessados através do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.



§1º. Em hipóteses excepcionais de comprovada impossibilidade de emissão utilizando-se o sítio eletrônico, as guias relativas às custas iniciais poderão ser solicitadas no Distribuidor e as guias atinentes a recolhimentos posteriores à distribuição da ação poderão ser requeridas junto ao cartório judicial.

§2º. O número da guia que instruir a inicial fará parte dos dados cadastrais do processo e será inserido no sistema pelo Distribuidor.

§3º. O número da guia de recolhimento apresentada posteriormente à distribuição, quando emitida sem vínculo com o processo, será inserido nos dados cadastrais do feito pelo cartório judicial.

§4º. A guia de custas finais deverá ser expedida pelo cartório judicial e disponibilizada para a parte nos autos e na internet, observando-se o procedimento estabelecido na Seção I do Capítulo VII (Da Cobrança de Custas Finais) do Título II deste Código.

Art. 133 - O recolhimento da taxa judiciária será efetivado por meio de boleto bancário, anexo à guia de recolhimento judicial que detalhará os itens a serem pagos, documentos estes que serão emitidos pelo sistema informatizado do Tribunal de Justiça.

Art. 134 - O boleto bancário é composto de 3 (três) vias (processo/contribuinte/banco), sendo que a última via conterà o código de barras que possibilita ao contribuinte o pagamento em qualquer agência bancária, caixa eletrônico de autoatendimento ou correspondente bancário.

Art. 135 - A guia de recolhimento judicial, obrigatoriamente, acompanhará a inicial nos processos físicos e eletrônicos, passando a integrar os autos, com o respectivo boleto bancário quitado por autenticação mecânica ou por documento demonstrativo do pagamento.

§1º. Não se admitirá como prova de quitação de custas judiciais os comprovantes de depósito realizados através de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento, comprovantes de agendamentos de pagamentos ou outro meio que não comprove que o pagamento foi efetivamente realizado.

§2º. A informação sobre a emissão das guias vinculadas ao processo e os seus respectivos pagamentos será lançada automaticamente pelo sistema informatizado entre as movimentações processuais.

§3º. Nos processos eletrônicos, além das informações sobre a emissão e o pagamento das guias, serão inseridas automaticamente nos autos a cópia da guia e a certidão de quitação.

§4º. Nos processos físicos, deverá ser observada a efetividade do pagamento e sua suficiência, confrontando-se os dados da guia com aqueles do processo.



§5º. Nos processos eletrônicos, a fiscalização a respeito do pagamento das custas será feita por meio de verificação das informações inseridas entre as movimentações processuais e pela certidão de quitação que integrará os autos, confrontando-se também os dados da guia com os do processo.

§6º. Quando não constar entre as movimentações do processo as informações sobre a emissão e o pagamento da guia, sua situação deverá ser consultada no sistema, certificando-se nos autos.

§7º. Constatada a fraude ou a sua tentativa no recolhimento das custas, estas serão exigidas em dobro.

Art. 136 - Compete ao cartório judicial, ao final do processo, realizar a conferência do valor da causa e, se constatado que houve a majoração sem a devida complementação da taxa judiciária, elaborar o cálculo e exigir o pagamento complementar.

§1º. Não será devida a complementação se, na data do recolhimento, o valor pago atingiu o limite máximo estabelecido na tabela de taxa judiciária correspondente.

§2º. O valor recolhido anteriormente será deduzido do valor devido.

Art. 137 - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei n. 3.779/2009 (Regimento de Custas Judiciais Estadual), não haverá o trâmite de processo sem o recolhimento da taxa judiciária respectiva.

Art. 138 - O prosseguimento dos processos em que haja pedido de assistência judiciária gratuita, parcelamento ou diferimento, só se dará após análise judicial.

§1º. Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, parcelamento ou diferimento, se o autor, intimado, não realizar o pagamento da taxa judiciária devida, o processo será remetido à conclusão para fins de cancelamento da distribuição.

§2º. Cancelada a distribuição e decorrido o prazo recursal sem reforma, a cobrança do débito seguirá o procedimento previsto nos artigos seguintes.

§3º. No processo em que for comprovado erro do sistema informatizado que enseje o seu cancelamento, não será exigido o pagamento de custas.

Art. 139 - O cartório judicial elaborará o cálculo da taxa judiciária e intimará a parte pessoalmente para o recolhimento do valor apurado, no prazo de 5 (cinco) dias, nas seguintes hipóteses:

- I - processo em trâmite sem o recolhimento integral da taxa judiciária devida;
- II - revogação do benefício da assistência judiciária gratuita; e,



III - definição ou majoração do valor atribuído à causa que enseje recolhimento inicial ou complementar.

§1º. Quedando-se inerte a parte, o processo será extinto e, após o trânsito em julgado da sentença, o cartório judicial deverá proceder, no que couber, aos atos de exigibilidade do débito estabelecidos nos artigos seguintes.

§2º. Não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a III deste artigo os casos excetuados e expressamente previstos na Lei n. 3.779/2009 (Regimento de Custas Judiciais Estadual).

Art. 140 - Nos processos findos, havendo condenação ao pagamento da taxa judiciária, as intimações para a quitação serão feitas, sucessivamente, independentemente do valor, por publicação no Diário da Justiça, se houver procurador constituído, e por correspondência dirigida à parte devedora.

§1º. A correspondência será expedida com aviso de recebimento e mão própria - AR/MP, quando a parte devedora for pessoa física e, com aviso de recebimento - AR, se pessoa jurídica.

§2º. O prazo para o pagamento é de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação pessoal do devedor.

§3º. O devedor será advertido de que em caso de não pagamento da taxa judiciária no prazo, o débito poderá ser protestado e inscrito na Dívida Ativa Estadual.

§4º. Presumem-se válidas para fins de aplicação do *caput* deste artigo as intimações dirigidas ao endereço da parte devedora declinado nos autos, observado o disposto no art. 143 deste Código.

Art. 141 - A intimação por mandado para o recolhimento de custas será adotada quando for constatado que a tentativa por correio não teve ou não terá êxito.

Art. 142 - Em caso de não localização do endereço da parte devedora da taxa judiciária, a intimação será realizada por edital.

Art. 143 - Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Art. 144 - O encaminhamento de informações à Procuradoria-Geral do Estado para fins de inscrição em dívida ativa obedecerá ao seguinte:



I - será utilizado o formulário padronizado que compõe o sistema integrado à PGE/MS;

II - todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório;

III - para preenchimento dos dados do devedor é necessária a confirmação da regularidade e da titularidade do respectivo CPF e, sendo pessoa jurídica, a do CNPJ, a indicação e qualificação do representante legal, conforme contrato social ou documento equivalente;

IV - após o envio eletrônico das informações, deverá ser gerado o respectivo comprovante no sistema integrado para juntada nos autos, documento que suprirá a emissão de certidão para esse fim; e,

V - inexistindo outras providências a serem tomadas, os autos serão arquivados em definitivo.

Parágrafo único. A comunicação tratada neste artigo será encaminhada somente quando o montante de taxa judiciária devido for superior a 15 (quinze) UFERMS, dispensando-se a sua realização quando for igual ou inferior.

Art. 145 - Não serão incluídas na informação destinada a inscrição do devedor em Dívida Ativa as receitas do FUNADEP, FUNDE-PGE e FEADMP/MS previstas no art. 125 deste Código.

Art. 146 - No processo findo com pendência de pagamento de taxa judiciária, será admitida a disponibilização de guia para a sua quitação com o valor atualizado apurado mediante novo cálculo, desde que o débito não tenha sido comunicado à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, via sistema integrado, para fins de inscrição em Dívida Ativa ou o procedimento de cobrança tenha se exaurido na Coordenadoria de Custas da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau (GECOF).

Parágrafo único. Tendo sido a informação encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a guia para a quitação do débito deverá ser solicitada na Agência Fazendária Estadual.

Art. 147 - Os processos em que houver tão somente pendência de cobrança de taxa judiciária e respectivo protesto poderão ser arquivados.

§1º. Após o trânsito em julgado, para fins de protesto extrajudicial, a Coordenadoria de Custas da Secretaria Judiciária de 1º Grau (GECOF) apurará o valor da taxa judiciária pendente nos processos digitais de sua competência, atividade que, nos demais processos, caberá aos cartórios judiciais.

§2º. O devedor da taxa judiciária será intimado na forma estabelecida nesta Subseção para efetuar o pagamento da taxa judiciária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e, se o caso, inscrição em dívida ativa.



§3º. O pagamento do débito será realizado, exclusivamente, por meio de guia bancária emitida pelo sistema informatizado do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul em favor do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos do art. 102⁸ da Lei n. 1.071/90.

§4º. Transcorrido o prazo do §2º sem o respectivo recolhimento, independentemente do valor devido, deverá ser expedida certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial, que deverá conter o seguinte:

I - como credor o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC, com o respectivo CNPJ e endereço;

II - como apresentante o Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul, com a identificação da unidade judiciária e do responsável pela informação: diretor, coordenador, escrivão ou secretário, lotados em cartório, departamento, secretaria ou setor da CPE;

III - o nome do devedor ou a razão social, o número de inscrição no CPF ou CNPJ e, sempre que conhecido, o endereço completo;

IV - o valor discriminado do débito e a data de sua última atualização;

V - dados do processo: número de cadastro, data de distribuição, partes envolvidas, o juízo de origem, data do trânsito em julgado e data do decurso de prazo para o pagamento voluntário do débito, considerada a data de intimação;

VI - a menção de que a certidão é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal n. 9.492/1997;

VII - a menção de que o devedor não é isento ou beneficiário da assistência judiciária; e,

VIII - a informação de que, não ocorrendo o pagamento da obrigação, após o protesto, o respectivo débito, se o caso, será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para a inscrição na Dívida Ativa do estado de Mato Grosso do Sul e futura cobrança judicial.

8 Lei n. 1.071/90. Art. 102. Fica instituído o Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, destinado a centralizar os recursos relacionados com o custeio das atividades forenses, inclusive para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ajuda de custo, equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, a construção, a reconstrução, a remodelação e reforma dos edifícios de fóruns das comarcas do Estado, além de outros próprios destinados a atividades forenses, bem como despesas de capital, retribuição pecuniária de conciliadores e juizes leigos, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos.

9 Art. 1º, da Lei n. 9.492/1997. Art. 1º. Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.
Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.



§5º. A certidão prevista no parágrafo anterior será encaminhada ao Distribuidor de Protesto ou Tabelionato da comarca em que o processo tramitou; a guia de recolhimento judicial para o pagamento da dívida será emitida pelo Tabelionato competente no sistema informatizado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 148 - A remessa da Certidão de Débito Judicial será efetivada por meio de integração do sistema processual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul com a Central de Remessas de Arquivos - CRA-MS, do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil/Seção Mato Grosso do Sul - IEPTB-MS, a qual efetuará a sua distribuição a um Tabelionato de Protesto.

§1º. O recolhimento dos emolumentos, do valor dos selos de fiscalização e demais despesas relativas ao protesto será postergado para o momento do pagamento do débito ou do cancelamento do protesto, às expensas do devedor.

§2º. O devedor será informado e orientado pela unidade judiciária quanto a sua responsabilidade pelo cancelamento do protesto e pela baixa de eventual inscrição em dívida ativa.

§3º. O pagamento do débito e das despesas cartorárias extrajudiciais serão efetuados diretamente no Tabelionato de Protesto competente.

§4º. O pagamento não poderá ser efetuado na unidade judiciária competente após o envio da certidão para protesto.

§5º. Competirá ao Tabelionato de Protesto, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, repassar o valor do débito ao FUNJECC, através da quitação da guia de recolhimento referida no §5º do artigo anterior, bem como informar a unidade judiciária do pagamento, por meio de arquivo eletrônico postado na CRA/MS.

§6º. Poderá ser solicitada a desistência do protesto antes de sua lavratura, ou o seu cancelamento, inclusive por meio eletrônico, sem ônus para o TJMS, que é isento do pagamento de quaisquer valores.

§7º. Após o protesto, incumbe ao devedor solicitar o cancelamento do mesmo diretamente ao Tabelionato de Protesto competente, anexando o comprovante de quitação do débito protestado, arcando ainda com os emolumentos e demais despesas devidas pelo cancelamento.

§8º. O Tabelionato de Protesto orientará o devedor sobre a emissão da guia pós-protesto e, se necessário, emitirá e disponibilizará ao mesmo tal documento.

§9º. Se o devedor não for localizado no endereço constante da certidão, fica autorizada a intimação por edital.



Art. 149 - Após o protesto da certidão de débito judicial, o Tabelionato deverá, imediatamente, enviar arquivo eletrônico à unidade judiciária, através da CRA-MS, para informar da realização do ato.

Parágrafo único. Recebida a comunicação do protesto, e decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, se o caso, o débito será encaminhado à PGE/MS para a inscrição na dívida ativa, com a informação de que já foi protestado.

Art. 150 - A Corregedoria-Geral da Justiça opinará nos procedimentos administrativos referentes aos pedidos de restituição de custas, em caso de dúvida.

Subseção VII DAS CERTIDÕES

Art. 151 - A certidão de distribuição de feitos se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no polo passivo da relação processual originária.

Art. 152 - A consulta de processos será realizada pelo nome da pessoa da qual se certifica, sem abreviações, utilizando-se o número do CPF e o documento de identidade, quando se tratar de pessoa natural e, por meio do número do CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

Art. 153 - As buscas serão efetuadas junto ao sítio oficial do Tribunal de Justiça e, em sendo o resultado negativo, as certidões poderão ser emitidas eletronicamente. Em caso de resultado positivo, as buscas serão efetuadas somente com pedido escrito do interessado, junto ao setor responsável, seja em 1º ou 2º grau de jurisdição.

Art. 154 - A certidão de distribuição de feitos, além do nome completo e do número do cadastro de contribuinte no Ministério da Fazenda, em relação à pessoa a respeito da qual se certifica, deverá conter:

I - se pessoa natural:

- a) nacionalidade;
- b) estado civil;
- c) número do documento de identidade e do respectivo órgão expedidor;
- d) filiação; e,
- e) endereço residencial ou domiciliar.



II - se pessoa jurídica ou assemelhada:

- a) nome da empresa;
- b) número do CNPJ; e,
- c) endereço da sede.

III - a relação dos feitos distribuídos em tramitação na justiça comum e nos Juizados Especiais de todas as comarcas do estado, inclusive os relacionados à área infracional da infância e adolescência, contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária.

§1º. Os feitos que tramitem em segredo de justiça também constarão na referida certidão.

§2º. Não constarão na certidão os processos sigilosos, bem como as cartas precatórias, salvo as oriundas de outros Tribunais.

§3º. Os registros de feitos baixados constarão na certidão somente se o requerente assim solicitar.

§4º. A requerimento do interessado, a certidão de distribuição de feitos cíveis poderá indicar exclusivamente os processos de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

Art. 155 - A certidão de distribuição de feitos, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada, devendo ser expedida com a observação “nada consta”.

§1º. A certidão criminal também será negativa nos seguintes casos:

I - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;

II - em caso de gozo do benefício de *sursis* não revogado ou na hipótese de a pena já ter sido extinta ou cumprida;

III - declaração da extinção de punibilidade;

IV - pena privativa de liberdade, cuja execução for convertida em multa ou em restritiva de direitos;

V - condenação à pena restritiva de direitos não convertida;

VI - condenação à pena de multa isoladamente;

VII - reabilitação não revogada;

VIII - pedido de explicação em juízo, interpelação ou justificação; e,

IX - transação penal.



§2º. Também deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

Art. 156 - A certidão criminal solicitada por magistrado, pelo Ministério Público ou pela autoridade policial, para instruir procedimento investigatório ou ação penal, deverá informar todos os registros constantes em nome da pessoa, exceto as cartas precatórias oriundas de processos das comarcas do estado.

Art. 157 - Os inquéritos policiais e as ações penais em trâmite contra o interessado deverão constar na certidão criminal solicitada para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido.

Art. 158 - A certidão negativa será expedida eletronicamente e de forma gratuita por meio do Portal Eletrônico de Serviços do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul, sendo ela atinente a:

- I - ação cível;
- II - ação criminal;
- III - ação de crime militar; e,
- IV - falência, recuperação judicial e extrajudicial.

Art. 159 - O requerimento de certidão positiva, a ser feito mediante solicitação pessoal ao Distribuidor, deverá conter:

- I - dados identificadores do requerente e sua assinatura;
- II - nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, número do documento de identidade e o respectivo órgão expedidor e filiação, se a pessoa a ser certificada for pessoa natural;
- III - nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no caso de pessoa jurídica; e,
- IV - modelo e finalidade da certidão pretendida;

§1º. O requerimento poderá ser formulado por procurador, assistente ou representante do interessado.

§2º. A certidão será destinada somente para os fins especificados no pedido.

§3º. A assinatura do emitente da certidão poderá ser eletrônica.

§4º. Os requerimentos de certidão serão arquivados pelo prazo de 6 (seis) meses, após o qual serão inutilizados.



Art. 160 - A autenticidade da certidão poderá ser conferida no Portal Eletrônico de Serviços do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 161 - O Juiz poderá deferir a gratuidade do fornecimento de certidão ao hipossuficiente de recursos financeiros, desde que o pedido esteja instruído com declaração assinada pelo requerente de que é pobre na forma da lei.

Art. 162 - O requerente poderá pedir reanálise dos registros que constarem na certidão, alegando ocorrência de homonímia ou erro, caso em que, se pertinente o pedido de retificação, será expedida uma nova, sem custo.

Art. 163 - É vedado ao Distribuidor fornecer certidão com lista ou relação das distribuições, contendo o nome de pessoa não arrolada em requerimento escrito firmado pelo interessado.

Art. 164 - A certidão de distribuição de feitos será expedida no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, que poderá ser antecipado a pedido do interessado e mediante deferimento pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 165 - As certidões expedidas e não retiradas pelos interessados dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, serão inutilizadas.

Art. 166 - A certidão que contiver mais de 10 (dez) páginas será enviada por correio eletrônico, devidamente assinada eletronicamente pelo servidor que a expediu.

Parágrafo único. É facultado ao interessado fornecer dispositivo de armazenamento móvel compatível com os computadores do Poder Judiciário para o recebimento da referida certidão.

Art. 167 - Compete ao Juiz Diretor do Foro apreciar os casos omissos de que trata esta Subseção de interesse local, devendo as consultas que suscitem interesse geral serem encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça, a qual determinará as alterações que se fizerem necessárias no sistema.

Seção III DA CONTADORIA JUDICIAL

Art. 168 - A Contadoria Judicial é o órgão auxiliar do juízo, a quem cabe conferir e realizar cálculos em que se incluirão todas as despesas reembolsáveis, desde que necessárias e comprovadas nos autos.



Parágrafo único. O contador deverá elaborar o cálculo, discriminando os índices de atualização utilizados, assim como os percentuais de juros e a forma pela qual eles foram aplicados, adicionando, se necessário, notas explicativas.

Art. 169 - É vedado ao contador elaborar cálculo processual sem ordem judicial ou previsão legal.

Art. 170 - A Contadoria, quando da elaboração do cálculo de liquidação nas execuções em que a Fazenda Pública for vencida, deverá destacar a parcela correspondente aos honorários advocatícios.

Art. 171 - A Contadoria armazenará cópia dos arquivos digitais dos documentos elaborados no setor.

Art. 172 - O cálculo será elaborado em até 30 (trinta) dias, devendo os autos serem devolvidos aos respectivos cartórios no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, vedada a sua retenção.

Art. 173 - Se não for possível a elaboração do cálculo por motivo justificável, os autos serão imediatamente devolvidos ao juízo de origem, o qual, devidamente informado, poderá nomear perito para sua elaboração.

Art. 174 - Os esboços de partilha serão efetuados pelo partidor no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos.

Seção IV

DAS CONTROLADORIAS E DAS CENTRAIS DE MANDADOS

Art. 175 - As Controladorias e as Centrais de Mandados são vinculadas diretamente à Direção do Foro e têm por finalidade o recebimento, a entrega, o controle e a fiscalização quanto aos lançamentos dos atos e efetivo cumprimento dos mandados expedidos.

Art. 176 - A Central de Mandados será coordenada por servidor lotado na comarca, designado pelo Juiz Diretor do Foro, competindo-lhe:

I - administrar a distribuição e a redistribuição, nas hipóteses cabíveis, de mandados ao analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), via fluxo eletrônico;

II - receber os mandados oriundos dos cartórios e realizar a sua distribuição eletrônica diariamente, por sorteio, de forma equitativa e qualitativamente;

III - receber, eletronicamente, o mandado devolvido pelo analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), fazendo a conferência da certidão com o ato lançado e a quilometragem, se houver, antes da baixa definitiva;



IV - devolver ao respectivo cartório o mandado cumprido, via fluxo eletrônico, bem como a via física;

V - fiscalizar o cumprimento dos mandados pelos analistas judiciários de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça); e,

VI - gerenciar todas as atividades da Central, mantendo atualizados os registros no sistema informatizado, procedendo às baixas respectivas.

Parágrafo único. Poderá ser realizada distribuição e redistribuição de mandados por direcionamento em casos específicos, devendo ser lançado o motivo pelo qual está sendo feito dessa forma.

Art. 177 - No 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o Coordenador da Central verificará aqueles não devolvidos dentro dos prazos assinalados e apresentará relação ao Juiz Diretor do Foro.

§1º. Constatada a existência de mandados não devolvidos dentro dos prazos assinalados, o Chefe de Cartório da unidade de origem do mandado solicitará à Central de Mandados a devolução com o devido cumprimento.

§2º. Permanecendo mandados não devolvidos após a solicitação prevista no §1º deste artigo, o Chefe de Cartório dará ciência ao Juiz da unidade, a quem incumbirá solicitar providências à Direção do Foro.

§3º. Incumbe, também, ao Coordenador da Controladoria ou ao servidor responsável pela Central de Mandados encaminhar ao Juiz Diretor relação dos analistas judiciários de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), que depois de notificados, permanecerem com mandados atrasados.

Art. 178 - Os mandados serão cumpridos, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da remessa pela Central, quando não houver prazo expressamente previsto em legislação ou determinado pelo Juiz.

§1º. Os mandados referentes a medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da respectiva carga ao oficial de justiça, quando não houver prazo inferior assinalado pelo Juiz ou estiver determinado o cumprimento imediato.

§2º. Os mandados oriundos de processos em que a parte se encontre submetida à privação de liberdade deverão ser cumpridos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo se outro for fixado pela autoridade judiciária.

§3º. Os alvarás de soltura deverão ser cumpridos imediatamente, devendo o analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.



§4º. Os mandados que contenham ordem de intimação para audiência não poderão ser remetidos à Central de Mandados e ou ao Cartório com mais de 60 (sessenta) ou menos de 20 (vinte) dias da data do ato, salvo por determinação do Juiz.

Art. 179 - É vedada a escolha de analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), pela parte ou por seu procurador.

Art. 180 - Os relatórios de produtividade dos analistas devem ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Mandados do Departamento de Apoio Judicial, vinculada à Secretaria Judiciária de Primeiro Grau - SJPG¹⁰, para fins de verificação e fiscalização.

Parágrafo único. Verificando irregularidade nos relatórios de mandados cumpridos ou necessidade de complementação de informações, o Coordenador de Gestão de Mandados poderá adiar o pagamento, solicitar correções, informações e decidir sobre os pagamentos que considerar indevidos ou carentes de esclarecimentos, submetendo a questão ou outras irregularidades verificadas ao Corregedor-Geral da Justiça para decisão.

Art. 181 - Não haverá distribuição de mandados nos períodos de férias ou licenças.

Art. 182 - A comarca poderá ter o seu território dividido em zonas (urbana, rural, comarca agregada ou plantão) de atuação, em número suficiente para atender às necessidades do serviço, a serem definidas pelo Coordenador (Controladorias) e pelo responsável (Central de Mandados), e apresentadas ao Juiz Diretor do Foro.

§1º. A zona urbana poderá ser subdividida, levando-se em conta sua extensão territorial, com lotação dos respectivos servidores, a fim de otimizar roteiros, simplificando-se procedimentos e serviços por eles empreendidos.

§2º. Os mandados distribuídos antes do ato de divisão das regiões serão cumpridos independentemente de zoneamento e devolvidos às Controladorias e Centrais, após seu devido cumprimento.

Art. 183 - Nas comarcas divididas em zonas rurais, deverá ser obedecido rodízio entre os analistas judiciários de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), com prazo máximo de 2 (dois) meses, por meio de escala elaborada pelo servidor responsável pela Controladoria e ou Central de Mandados, aprovada pelo Juiz Diretor do Foro.

¹⁰ Provimento n. 96/2013, da CGJ. Dispõe sobre os procedimentos para viabilizar a centralização dos recolhimentos das indenizações de transporte e seu repasse aos servidores cumpridores das ordens judiciais em conformidade com a Lei n. 2.388, de 26 de dezembro de 2001.



Art. 184 - Nas comarcas divididas em zonas, poderá ser obedecido rodízio entre os analistas judiciários de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), com prazo máximo de 6 (seis) meses, por meio de escala elaborada pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 185 - Aplicam-se os dispositivos desta Seção IV, no que couber, especialmente quanto à distribuição, recebimento e devolução de expedientes, ao Sistema de Execução Penal - SEEU.

Seção V

DO ANALISTA JUDICIÁRIO DE ÁREA FIM COM ATRIBUIÇÃO EM SERVIÇO EXTERNO (OFICIAL DE JUSTIÇA)

Art. 186 - O analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça)¹¹ é o servidor incumbido de realizar pessoalmente diligências próprias de seu ofício e responsável por executar as ordens do Juiz a que estiver subordinado, certificando no mandado a seu cargo o cumprimento, com menção do ocorrido, lugar, dia e hora.

Art. 187 - Nos casos de cumprimento de mandado de avaliação, o analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) é incumbido de expedir laudo de avaliação de bens, rendimentos, direitos e ações, conforme for determinado no mandado, devendo constar a descrição pormenorizada do bem avaliado, consignando-se suas características e estado, bem como os critérios utilizados para a avaliação, as indicações de pesquisas de mercado efetuadas e o seu valor.

Art. 188 - O analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), em razão do caráter de dedicação exclusiva, não poderá perceber, cumulativamente, verbas ou adicionais que decorram da titularidade de função de confiança ou de designação para atividade específica.

Art. 189 - Caberá ao analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento dos mandados distribuídos, bem como dos documentos necessários para cumpri-los.

§1º. Verificado erro de distribuição quanto à zona de atuação, o analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) devolverá imediatamente o mandado à Central para adequação, sob pena de cumprimento independentemente de zoneamento.

11 Lei n. 3.687, de 9 de junho de 2009. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.



§2º. Constatada eventual irregularidade, o analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), devolverá imediatamente o mandado à Central, para fins de correção, devolução ao cartório e, sendo o caso, posterior redistribuição.

Art. 190 - Ao analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) incumbe:

I - efetuar pessoalmente todas as citações, notificações, intimações, mediante mandado, que deverá ser devolvido logo depois de cumprido, e ainda executar outras diligências ordenadas pelo Juiz;

II - devolver ao cartório os mandados cujo cumprimento tenham sido incumbidos até 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva audiência, salvo outro prazo fixado pelo Juiz;

III - estar presente às audiências nas quais tenha que funcionar; e,

IV - apregoar, em praça ou leilão, os bens que devem ser arrematados, assinando os respectivos autos.

Art. 191 - Sempre que houver necessidade de 2 (dois) analistas judiciários de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) para cumprimento de diligência, será efetuada preferencialmente entre os integrantes da mesma zona e perceberá indenização de transporte apenas o primeiro.

Art. 192 - Os serviços auxiliares para o cumprimento da diligência serão fornecidos pela parte, vedada a intermediação pelo analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça).

Parágrafo único. O analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) deverá certificar a necessidade de serviços auxiliares e comunicar diretamente o juízo e a parte para o fornecimento dos meios necessários.

Art. 193 - O servidor indicado para atuar na atividade externa de cumprimento de mandados terá seu desempenho monitorado pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 194 - As situações que impliquem a adoção de procedimentos administrativos, em face do rendimento irregular do servidor no cumprimento de mandados judiciais, serão precedidas de acompanhamento por parte da Coordenadoria de Gestão de Mandados da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau, no intuito de reordenar e orientar a conduta do servidor em questão, observado o padrão de regularidade dos serviços.

Art. 195 - Os servidores de que trata esta Seção V e sua Subseção I e que apresentem rendimento irregular ou deficitário, verificados a partir de situações específicas de ordem pessoal, serão acompanhados pela Secretaria Judiciária de Primeiro Grau, que atuará em conjunto com a Equipe Multiprofissional da Secretaria de Gestão de Pessoal, quando assim indicar cada situação em particular.



Subseção I

DO ANALISTA JUDICIÁRIO DE ÁREA FIM COM ATRIBUIÇÃO EM SERVIÇO EXTERNO (OFICIAL DE JUSTIÇA) *AD HOC*

Art. 196 - No curso de situações transitórias decorrentes da formalidade das designações para exercício de atividade externa, poderá ser indicado servidor do Quadro de Pessoal da comarca para atuar no cumprimento de mandados em caráter *ad hoc*¹².

Parágrafo único. Não poderão ser indicados servidores que possuam cargo comissionado, função de confiança ou adicional de atividade.

Art. 197 - Será permitida a nomeação de analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) *ad hoc*, mediante prévia autorização da Corregedoria-Geral de Justiça, desde que comprovada, pelo Juiz, a real necessidade do serviço.

§1º. As nomeações a que se refere o *caput* deste artigo deverão recair, com prioridade, em servidor da comarca.

§2º. São requisitos mínimos para o exercício da função:

I - comprovação de residência na cidade, pelo menos por 5 (cinco) anos, com exceção dos concursados;

II - oferecimento de certidões do serviço de distribuição cível e criminal;

III - quitação do serviço militar e da justiça eleitoral; e,

IV - exame de saúde.

Art. 198 - Constatada a inadequação ou ineficiência do servidor no cumprimento de suas atribuições, o Juiz Diretor do Foro poderá, a qualquer tempo, em caráter provisório, promover seu retorno ao serviço interno, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo a serem tomadas em face da natureza dos atos funcionais ou das faltas praticadas.

Art. 199 - A conclusão quanto à inadequação do servidor para atuar no exercício de atividade externa constará de decisão administrativa proferida em sede de Pedido de Providências, confirmando o retorno do servidor à atividade interna, exceto nos casos que requeiram outras medidas para apuração de fatos de maior gravidade, por meio de processo administrativo disciplinar.

12 Resolução n. 81, de 3 de outubro de 2012, do TJMS. Regulamenta a designação do analista judiciário - área fim - para o exercício da atividade externa de cumprimento de mandados.



Subseção II DO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Art. 200 - O analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) deverá certificar o resultado da diligência, informando precisamente a quantidade, data, hora e local das conduções realizadas.

Art. 201 - Quanto ao resultado das diligências, o mandado considera-se:

I - cumprido/ato positivo: aquele cuja ordem foi executada na íntegra, ou que, contendo ordens sucessivas, uma delas tenha sido cumprida, esgotando o objeto das demais;

II - cumprido/ato positivo parcial: aquele que, contendo mais de uma ordem, tenha sido devolvido com uma ou mais ordens não executadas;

III - cumprido/ato negativo: aquele que, ainda que tenha havido diligência, nenhuma ordem foi executada;

IV - devolvido sem cumprimento: aquele em que nenhuma ordem foi executada e não houve diligência.

Art. 202 - O mandado devidamente cumprido e sua certidão circunstanciada serão entregues pelo analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) à Central e Controladorias, que após as devidas conferências os encaminhará à unidade judiciária que os digitalizará, disponibilizando-os nos autos digitais e os destruindo.

Art. 203 - As certidões deverão ser emitidas e assinadas digitalmente pelo analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), para posterior liberação juntamente com o mandado, pelo cartório judicial, nos autos digitais.

Art. 204 - Os analistas judiciários de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), verificando que o prazo para o cumprimento do mandado está prestes a vencer, sem que tenha podido cumpri-lo, justificará ao Juiz do processo, a quem requererá dilação de prazo que, se deferido, será anotado no sistema informatizado, e nova carga será feita.

Art. 205 - A indenização de transporte será paga quando ocorrer o efetivo deslocamento, sendo vedado o recebimento se tiver havido somente contato telefônico ou se tiver o transporte sido fornecido pela parte.

Art. 206 - O analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) deverá devolver todos os mandados recebidos devidamente cumpridos.



Art. 207 - O cumprimento dos mandados cabe aos analistas judiciários de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) que estiverem lotados ou à disposição das respectivas comarcas.

Art. 208 - Nos mandados deverão constar todos os endereços declinados pela parte e, se possível, caso existente nos autos, o último endereço em que fora encontrado, inclusive o local de trabalho, se houver.

Art. 209 - Os analistas executores de mandados, diariamente, ficarão de plantão em número suficiente para atender o movimento da comarca, conforme escala mensal organizada e publicada pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 210 - Os mandados deverão ser retirados e recebidos eletronicamente, diariamente, nas Controladorias e Centrais de Mandados, cujo descumprimento constituirá falta grave.

§1º. Não serão distribuídos mandados aos analistas judiciários de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) nos 15 (quinze) dias antecedentes às férias marcadas na escala ou licença, exceto para tratamento de saúde, de modo a permitir o cumprimento de todos os mandados até então recebidos, vedada a baixa para redistribuição.

§2º. Se, no final do expediente do antepenúltimo dia que anteceder o seu afastamento, não tiver cumprido todos os mandados mantidos em seu poder, a autorização para o gozo de férias, de licença-prêmio por assiduidade ou de licença para capacitação ficará automaticamente revogada, por necessidade do serviço.

Art. 211 - É vedada a devolução de mandado sem a realização da diligência, salvo por determinação judicial.

Art. 212 - Em todas as diligências judiciais, o analista deverá identificar-se, informando ao destinatário o seu nome e sua função, exibindo-lhe, obrigatoriamente, a carteira de identidade funcional.

Art. 213 - Antes de certificar que o destinatário do mandado se encontra em lugar incerto e não sabido ou inacessível, o analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) deverá esgotar todas as possibilidades de localização pessoal e especificará em certidão circunstanciada as diligências efetuadas.

Art. 214 - Os analistas executores de mandados ao procederem às citações e intimações, sobretudo quando tratar-se de investidura de alguém como depositário de bens penhorados, deverão exigir a exibição do documento de identidade pessoal do depositário, anotando na certidão ou no auto de penhora e depósito o número do documento e o CPF.



Art. 215 - O analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) registrará, diariamente, a presença no ponto eletrônico.

Parágrafo único. A justificativa do não-registro da presença fundada no cumprimento de mandado será, no dia posterior, apresentada ao Juiz Diretor do Foro, que decidirá sobre o seu cômputo.

Art. 216 - O analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), quando em diligências, terá o mais rápido e facilitado atendimento por parte dos servidores dos registros de imóveis e dos registros civis, devendo comunicar imediatamente ao Juiz do feito ou ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro qualquer desrespeito a essa determinação.

Parágrafo único. É considerada atividade profissional de risco nos termos do inciso I do §1º do art. 10 da Lei n. 10.826/2003¹³ aquela exercida pelo analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), quando estiver executando ordens judiciais.

Art. 217 - O comprovante de pagamento da indenização de transporte será considerado documento válido para o pronto atendimento da medida de urgência, mesmo que não figure para vinculação ao mandado no ato da expedição, devendo ser anotado para providências quando de sua baixa junto à Controladoria ou Central de Mandados.

§1º. É dever do cartório, no ato da expedição, a verificação do valor recolhido para despesas com indenização de transporte, sendo obrigatório a certificação nos autos quando o pagamento ocorrer por agendamento.

§2º. Nas cartas precatórias, o recolhimento da indenização de transporte dar-se-á posteriormente à sua distribuição no juízo deprecado.

Art. 218 - O analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) deverá observar o disposto neste Código e nas demais normas processuais em relação aos requisitos e regras relacionadas à emissão e ao cumprimento de mandados.

Subseção III DA AVALIAÇÃO

Art. 219 - O analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) ao proceder a avaliação de bem deve expedir laudo próprio especificando os resultados obtidos.

13 Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm. §1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente: I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;



Art. 220 - No laudo de avaliação descrever-se-á pormenorizadamente o bem avaliado, consignando suas características e estado de conservação, bem como os critérios utilizados para a avaliação, as indicações de pesquisas de mercado efetuadas e, ao final, seu valor.

Parágrafo único. Quando o bem avaliado estiver acrescido de benfeitorias, elas também serão descritas minuciosamente em item apartado no laudo.

Art. 221 - Considera-se unidade imobiliária, para fins de avaliação, a fração mínima passível de cadastramento individualizado, seja territorial ou predial, matriculada no cartório de registro de imóveis, sobre a qual recairá a avaliação.

Parágrafo único. Nos casos de avaliação de frações ou partes ideais de bens, no mandado constará a descrição da integralidade do bem e a da fração ou parte ideal a ser avaliada.

Art. 222 - O valor do bem, expresso em moeda corrente, corresponderá ao preço de mercado na data da elaboração do laudo.

Art. 223 - Nos casos de reavaliação, além de enunciar o resultado da nova avaliação, mencionar-se-á ainda o valor corrigido da avaliação anterior, justificando eventual discrepância entre o antigo e o novo valor.

Seção VI DO CHEFE DE CARTÓRIO

Art. 224 - O gerenciamento do cartório será realizado pelo seu respectivo chefe, independentemente da assunção de processos pela Secretaria Judiciária de Primeiro Grau - CPE, o qual deverá utilizar todos os sistemas informatizados disponibilizados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Onde haja a atuação da CPE, o gerenciamento será realizado de acordo com o pactuado em Termo de Cooperação.

Art. 225 - Compete ao Chefe de Cartório expedir certidão sobre a existência dos feitos registrados na unidade judiciária, a pedido do interessado.

Parágrafo único. A emissão de certidão ou a prestação de informações que envolvam processo sob o regime de segredo de justiça dependerá de determinação da autoridade judiciária.

Art. 226 - Compete ao Chefe de Cartório ou a servidor por ele designado, independentemente de despacho judicial:



I - expedir ofício ou correio eletrônico ao juízo deprecado ou oficiado, solicitando informações, quando decorridos os prazos fixados para cumprimento ou resposta;

II - responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício;

III - expedir a intimação, ultrapassado o prazo legal, para restituição de processo físico, bem como para entrega ou devolução de laudo ou mandado não cumprido;

IV - certificar nos autos a ocorrência de feriado local ou qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual;

V - renovar a expedição do ato quando indicado novo endereço;

VI - na tutela cautelar, quando decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida e não proposta a ação ou deduzido o pedido principal, certificar o fato e fazer conclusão;

VII - intimar a parte para o recolhimento de valores quando inerente ao ato determinado pelo Juiz;

VIII - fiscalizar a regularidade do trâmite processual, observando o cumprimento dos prazos;

IX - conferir se todos os bens e valores vinculados aos autos, ou que são objeto do litígio, foram devidamente cadastrados e estão com a situação e a localização atualizadas no sistema informatizado do Poder Judiciário;

X - acompanhar o prazo máximo de internamento provisório de adolescentes e manter relação para controle;

XI - substituir ou recolher o mandado quando surgirem informações que influenciem o seu cumprimento;

XII - atentar ao cumprimento de decisões que determinarem o desconto em folha de pagamento, especificando em quais rendimentos recairá e esclarecer quanto à incidência sobre o décimo terceiro salário e às verbas rescisórias;

XIII - anotar no sistema informatizado a concessão da justiça gratuita, após o deferimento pela autoridade judicial;

XIV - sanar pendências e eventuais irregularidades do processo antes de remetê-lo para outro juízo ou tribunal;

XV - zelar pelo correto cadastro dos processos, em consonância com as Tabelas Processuais Unificadas, do Conselho Nacional de Justiça;



XVI - proceder à atualização do Histórico de Partes no sistema informatizado, sempre que necessário;

XVII - certificar nos autos qualquer informação relevante prestada pelas partes em cartório;

XVIII - abrir vista à parte interessada, se devolvido o mandado com certidão negativa do analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) no cumprimento de mandado de avaliação, citação e intimação, podendo o Juiz delegar a assinatura dos mandados e ofícios intimatórios; e,

XIX - nas Requisições de Pequeno Valor - ROPV, certificado o decurso do prazo, intimar o devedor para comprovação do pagamento em 10 (dez) dias.

Art. 227 - O Chefe de Cartório ou os servidores autorizados deverão certificar-se de que todos os atos que independam de despacho estejam registrados no sistema, sem prejuízo de que possam ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

Parágrafo único. Incumbe ao Juiz titular editar ato regulamentando a atribuição prevista no *caput* deste artigo.

Art. 228 - Na ausência do Chefe de Cartório, as atribuições devem ser exercidas por outro servidor designado pelo Juiz.

Parágrafo único. Por ocasião da vacância do cargo da chefia do cartório, o servidor que assumir ficará responsável por todo o acervo da unidade.

Art. 229 - No caso de impedimento ou suspeição, o Chefe de Cartório deverá certificar o fato e remeter os autos ao Juiz da respectiva vara, aplicando-se também tal procedimento aos demais servidores.

Seção VII

DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR NA ESPECIALIDADE DE PSICOLOGIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS AGENTES NÃO LIGADOS A JUÍZO DETERMINADO

Art. 230 - O Serviço Psicossocial do Poder Judiciário do estado de Mato Grosso do Sul compõe-se de equipes interdisciplinares formadas por assistentes sociais e psicólogos, lotados nas comarcas, cuja atribuição essencial é fornecer subsídios às decisões judiciais por meio de relatórios, informações, pareceres e laudos relativos às respectivas áreas de competência, resguardada a livre manifestação do ponto de vista técnico e a autonomia quanto à escolha dos procedimentos necessários à intervenção profissional.



Art. 231 - A equipe interprofissional lotada nas sedes das circunscrições atenderá a sede e as comarcas que fazem parte da respectiva circunscrição.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a atuação de profissionais de outras circunscrições para atendimento da demanda de serviço, desde que previamente autorizada.

Art. 232 - Nas comarcas de primeira entrância, o atendimento será realizado pelos psicólogos e assistentes sociais da sede.

Art. 233 - Nas comarcas de segunda entrância, nas quais houver apenas o assistente social, o atendimento será realizado em conjunto com o psicólogo da sede de sua circunscrição, quando necessário.

Art. 234 - A equipe interprofissional deve emitir seus documentos obedecendo as resoluções dos seus respectivos Conselhos, atendo-se ao âmbito das suas respectivas áreas de atuação.

Art. 235 - Os relatórios, laudos e pareceres emitidos devem ser fundamentados e com qualidade técnico-científica.

Art. 236 - O acompanhamento da Corregedoria-Geral da Justiça quanto às atividades desenvolvidas pela equipe interprofissional nas comarcas será realizado por meio de sistema próprio.

Art. 237 - A intervenção conjunta de Psicólogos e Assistentes Sociais, que caracteriza o trabalho interprofissional nos feitos judiciais, fica restrita às atividades necessárias à compreensão da problemática trazida para encaminhamento.

Parágrafo único. Os laudos, pareceres, perícias, relatórios e quaisquer outras peças técnicas serão emitidos dentro do limite de cada área profissional, separadamente.

Art. 238 - O Núcleo Psicossocial nas comarcas do interior será gerenciado por um Assistente Social ou Psicólogo, em regime de rodízio.

Art. 239 - A frequência e o agendamento dos atendimentos são de responsabilidade da equipe interprofissional, devendo encaminhar ao Departamento de Correição Judicial, quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas na circunscrição.

Art. 240 - Todos os documentos emitidos pelos técnicos devem ser inseridos adequadamente no sistema, obedecendo as orientações do Departamento de Correição Judicial, sob pena de a produtividade não ser computada pelo Sistema de Controle Psicossocial - SICOP.

Art. 241 - O Departamento de Correição Judicial, utilizando-se do Sistema de Controle Psicossocial - SICOP, deve elaborar bimestralmente relatório correcional



e de produtividade no acompanhamento, orientação, padronização e fiscalização dos trabalhos realizados pela equipe interprofissional das comarcas.

Art. 242 - O treinamento aos técnicos deverá ser proposto pelo Departamento de Correição Judicial.

Art. 243 - Compete à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Departamento de Correição Judicial, designar e acompanhar o trabalho da equipe interprofissional nas circunscrições.

Art. 244 - A distribuição dos processos entre os técnicos de nível superior na especialidade de psicologia e de assistência social será administrada e efetuada no âmbito de seu próprio setor de atuação, sob a supervisão e a fiscalização da Direção do Foro.

Parágrafo único. Admite-se a divisão do setor em competências específicas, desde que respeitado o equilíbrio numérico entre as forças de trabalho envolvidas na análise de cada matéria.

Art. 245 - Serão cumpridas pelos técnicos de nível superior na especialidade de psicologia e de assistência social, prioritariamente, as determinações judiciais relacionadas:

I - aos processos e aos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, com preferência, dentre esses, às medidas de proteção e aos processos de perda ou suspensão do poder familiar que envolvam criança ou adolescente em serviço de acolhimento institucional, familiar ou, por qualquer forma, afastado do núcleo familiar;

II - às situações de risco de morte, violência doméstica, abuso sexual, pessoas com deficiência e idosos;

III - a procedimentos de busca e apreensão de menores visando resguardar física e psicologicamente crianças e adolescentes;

IV - aos processos em que as partes sejam beneficiárias da justiça gratuita; e,

V - às demais situações que, por lei, demandem atendimento prioritário.

§1º. O assistente social ou psicólogo deve atender a determinação judicial e acompanhar a diligência juntamente com o analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) encarregado do cumprimento do ato de busca e apreensão do menor.

§2º. Nos demais processos de natureza civil não indicados nos incisos deste artigo, o Juiz nomeará como Perito um profissional da área psicossocial, não integrante dos quadros e da estrutura do Poder Judiciário, e sua remuneração será feita nos termos da lei.



§3º. Se, nos processos citados no parágrafo anterior, ocorrer distribuição para o técnico do Poder Judiciário atuar como Perito, caberá a ele informar a respeito, visando designação pelo Juiz de um Perito da iniciativa privada.

Art. 246 - Caso não seja suficiente o prazo concedido para elaboração de estudo técnico, o profissional poderá requerer dilação ao Juiz que determinou a realização da diligência.

Art. 247 - O técnico de nível superior na especialidade de psicologia e de assistência social comprometer-se-á com a elaboração e a finalização de todos os trabalhos técnicos que lhe forem encaminhados mediante determinação judicial.

Art. 248 - Na hipótese de afastamentos do técnico de nível superior na especialidade de psicologia e de assistência social por período superior a 30 (trinta) dias, os processos ao seu encargo serão redistribuídos entre os demais integrantes do setor, com registro da respectiva quantidade.

Parágrafo único. Independentemente do período de afastamento, a redistribuição dos processos será imediata quando envolver casos urgentes.

Art. 249 - Quando do retorno às funções, o técnico de nível superior na especialidade de psicologia e de assistência social receberá redistribuição prioritária de processos até a quantidade registrada na sua saída, referida no artigo anterior, e, após atingido tal número, segundo o critério de distribuição estabelecido pelo setor.

Art. 250 - Ressalvas as hipóteses legais, os leiloeiros, corretores e demais auxiliares da justiça serão nomeados dentre os profissionais credenciados perante os respectivos órgãos técnicos e científicos.

Parágrafo único. Os peritos serão nomeados dentre os profissionais inscritos no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos - CPTEC.

Art. 251 - É facultada a escolha pelos Juízes dos intérpretes, tradutores e administradores judiciais.

Art. 252 - Se os autos forem físicos, estes poderão ser entregues ao perito judicial, aos assistentes técnicos designados pelas partes ou a preposto autorizado para este fim, devendo, neste caso, ser firmada autorização específica que ficará retida em cartório.

§1º. A autorização mencionada no *caput* deste artigo conterà, necessariamente, a declaração de que é assumida total responsabilidade pela integridade dos autos a serem entregues até a sua efetiva restituição ao cartório, bem como indicará os dados do processo, o nome, endereço, telefone de contato e número do Registro Geral da Cédula de Identidade do preposto.



§2º. O Cartório deverá manter rigoroso controle sobre a carga dos processos, informando ao juiz eventuais atrasados, o qual tomará as medidas necessárias para coibir abusos e excessos.

Art. 253 - Os profissionais cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC receberão as intimações dos atos judiciais exclusivamente por meio de intimação eletrônica, e suas manifestações em feitos digitais só serão admitidas eletronicamente, por meio de assinatura com certificação digital válida.

Art. 254 - Os demais profissionais chamados a auxiliar o juízo serão cadastrados no sistema informatizado e receberão senha pessoal para acesso aos autos digitais.

Parágrafo único. É facultado àqueles que possuem certificado digital o cadastramento no portal eletrônico de serviços do sistema informatizado para envio eletrônico das manifestações.

Título II DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 255 - É obrigatória a utilização dos sistemas informatizados fornecidos pelo Tribunal de Justiça.

Capítulo I DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 256 - O processo eletrônico tramitará em sistema informatizado adotado oficialmente pelo Tribunal de Justiça.

Art. 257 - Para fins de aplicação deste Código considera-se:

I - processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos correspondentes às peças, aos documentos e aos atos processuais que tramitam por meio eletrônico;

II - assinatura digital: assinatura em meio eletrônico, que permite aferir a origem e a integridade do documento, baseada em certificado digital, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, na forma da lei específica¹⁴;

¹⁴ Provimento n. 305/2014. Institui e consolida, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de transmissão de peças processuais, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



III - autos do processo eletrônico ou autos digitais: constituem-se nas peças processuais e nos documentos de origem externa e aqueles produzidos por meio do sistema informatizado pelos Juízes e servidores do Poder Judiciário;

IV - digitalização: processo de conversão de um documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital por meio de dispositivo apropriado;

V - documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico, sendo adotada a digitalização em preto e branco como padrão, ressalvada a captura de fotos coloridas;

VI - documento digital: documento codificado em dígitos binários, assinado digitalmente e acessível por meio de sistema computacional;

VII - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

VIII - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente, a rede mundial de computadores;

IX - usuários internos: magistrados e servidores do Tribunal de Justiça, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema;

X - usuários externos: todos os demais usuários a que se reconhecer acesso às funcionalidades do sistema por acesso direto ou por interoperabilidade, partícipes ou não da relação processual;

XI - manutenção do sistema: trabalho previamente agendado de reparação que envolva ajustes ou evoluções nos sistemas tecnológicos (manutenção programada), ou intervenção na infraestrutura tecnológica de equipamentos ou de sistemas que exijam reparação imediata (manutenção emergencial);

XII - interoperabilidade: capacidade de sistemas informatizados das instituições componentes do sistema de justiça de interagirem, com segurança e eficiência, por meio do intercâmbio de dados e arquivos;

XIII - impressão: ato de reproduzir cópias do processo digital ou dados relativos a este em papel;

XIV - materialização: procedimento utilizado no sistema para indicar que o processo digital passa a tramitar em meio físico;

XV - peticionamento eletrônico: procedimento por meio do qual o usuário realiza o envio de peças processuais, de recursos e respectivos incidentes ou anexos por intermédio do sistema eletrônico de tramitação de autos;

XVI - peça: documento, requerimento ou ato no processo eletrônico; e,



XVII - certificado digital: documento eletrônico emitido por uma autoridade certificadora que contém informações capazes de identificar pessoa física ou jurídica no ambiente virtual.

Art. 258 - Os acessos aos sistemas informatizados oficiais ou conveniados poderão ser realizados por usuário previamente credenciado, mediante o uso de certificado digital ou a utilização de login e de senha.

Parágrafo único. No caso de certificação digital - ICP - Brasil, Padrão A3 - caberá ao usuário ou à instituição à qual esteja vinculado a aquisição do certificado, bem como a do respectivo dispositivo criptográfico portátil.

Art. 259 - É de responsabilidade dos usuários internos e externos dos sistemas:

I - se titular de certificação digital, o uso e o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em hipótese alguma, a alegação de seu uso indevido;

II - a guarda do sigilo do login e senha, sendo estes intransferíveis; e,

III - adquirir, instalar e manter, às suas expensas e sem direito a reembolsos, toda a infraestrutura física e tecnológica necessária e adequadas à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva, observando os requisitos mínimos de hardware e software especificados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, salvo em caso do cumprimento de expediente nas dependências do Poder Judiciário do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 260 - É dever do usuário interno:

I - utilizar os sistemas e as informações obtidas somente nas atividades que lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, revelar fato ou informação de quaisquer naturezas, salvo em decorrência de decisão judicial;

II - zelar pelo sigilo dos dados que esteja visualizando em tela, em impressos ou que forem gravados em meios eletrônicos; e,

III - comunicar ao setor competente quaisquer alterações em seus dados cadastrais ou funcionais.

§1º. O usuário interno será responsável pelas consequências decorrentes das suas ações ou omissões, que possam colocar em risco ou comprometer o sigilo das transações que realizar nos sistemas para os quais esteja habilitado.

§2º. É vedado o empréstimo do certificado digital para utilização de quaisquer sistemas informatizados.



Art. 261 - Os usuários terão acesso às funcionalidades dos sistemas de acordo com o perfil que lhes for atribuído e em razão da natureza de sua relação jurídico-processual.

Art. 262 - O administrador do sistema atribuirá as funcionalidades e os perfis aos usuários conforme estabelecido no Manual de Atribuições da Secretaria do Tribunal de Justiça do estado do Mato Grosso do Sul, sendo as exceções definidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 263 - O uso inadequado de sistema informatizado poderá importar na responsabilização do usuário e em possíveis restrições ao seu acesso, dependendo da gravidade do fato.

§1º. Considera-se uso inadequado de sistema as atividades que evidenciem ataque ou o uso desproporcional ou fraudulento dos ativos computacionais que comprometam o seu correto funcionamento ou cause prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional.

§2º. O usuário será contatado para a identificação da causa do problema, que uma vez sanada ensejará a sua reativação; caso haja culpa do usuário e este seja advogado, procurador de ente público, representante do Ministério Público e defensor público, suas respectivas instituições deverão ser comunicadas.

§3º. Será assegurada a prorrogação dos prazos que vencerem durante o período de bloqueio indevido em favor da parte representada por usuário externo.

Art. 264 - Os analistas judiciários alimentarão os sistemas com informações atualizadas e que reflitam a realidade.

Art. 265 - Compete ao Juiz da causa decidir sobre a conversão do processo em formato físico para o eletrônico, observados os critérios de “quantidade de páginas” e “tipo de documentos”.

Parágrafo único. A remessa dos autos ao Tribunal local ou Tribunais Superiores será admitida apenas em sua forma eletrônica.

Art. 266 - Na digitalização dos autos do processo, deve-se observar, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

I - a versão física dos autos será acondicionada em caixa de arquivo devidamente identificada e encaminhada ao setor de arquivo da comarca;

II - na versão eletrônica dos autos será feita a categorização das peças digitalizadas, disponibilizando como última página do processo eletrônico uma certidão cartorária, previamente elaborada, com indicação da data em que o processo se tornou eletrônico e o número da caixa de arquivo em que os autos físicos foram acondicionados; e,



III - proceder à intimação dos procuradores das partes, por meio do Diário da Justiça Eletrônico e, pessoalmente, das Procuradorias Federais e, nas ações de Execução Fiscal, das Procuradorias Estaduais e Municipais, acerca da conversão do processo físico em eletrônico e informar que, a partir daí, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do Portal Eletrônico de Serviços do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 267 - Ocorrendo conexão, continência ou outro motivo que determine a reunião de processos que tramitem em formato diverso, dar-se-á preferência à digitalização do feito físico.

Seção I DO PETICIONAMENTO

Subseção I DO CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO

Art. 268 - Para iniciar o uso do sistema, deve o usuário efetuar o seu credenciamento perante uma autoridade certificadora para que lhe seja fornecido certificado digital que permita sua identificação eletrônica e execução da assinatura digital.

Art. 269 - O cadastramento para uso do sistema eletrônico far-se-á por preenchimento de formulário on-line disponibilizado no portal do Poder Judiciário.

Art. 270 - Para o cadastramento são necessários os seguintes dados:

I - nome completo;

II - se advogado, o número da OAB e o endereço eletrônico (e-mail) cadastrado no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF; e,

IV - senha.

§1º. O endereço eletrônico de que trata o inciso II deste artigo será utilizado para o recebimento das comunicações de uso do sistema, permitindo ao usuário armazenar as informações referentes ao protocolo de peças processuais.

§2º. A senha de acesso é de uso pessoal, restrito e de conhecimento exclusivo do usuário credenciado.



§3º. O cadastramento importa na aceitação e no cumprimento dos termos legais e regulamentares que disciplinam o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais.

§4º. O cadastro do advogado será previamente submetido à validação pelo Cadastro Nacional de Advogados - CNA, mantido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e competirá ao profissional usuário sanar diretamente perante o órgão de representação da classe eventuais inconsistências em seus dados cadastrais, que inviabilizem a utilização do portal do Poder Judiciário.

§5º. O cadastro do usuário conveniado será concedido mediante convênio de colaboração técnica assinado pelo Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul e pela respectiva instituição, sendo a validação realizada pelo administrador nele indicado.

Art. 271 - O acesso a sistemas externos ou administrativos será concedido mediante solicitação formal ao departamento competente.

Subseção II DO FUNCIONAMENTO

Art. 272 - O ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes somente serão admitidos mediante a utilização de meio eletrônico através do serviço disponível no Portal Eletrônico de Serviços do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul, via rede mundial de computadores.

Art. 273 - O processo eletrônico deverá conter, sem prejuízo de outras informações complementares:

- I - o juízo;
- II - a natureza da pretensão; e,
- III - os nomes de todas as partes.

Art. 274 - O peticionamento será feito, ininterruptamente, no horário das 6h às 23h59m, considerada a hora oficial do estado de Mato Grosso do Sul.

§1º. Será admitido, excepcionalmente em formato físico, o recebimento de iniciais e o protocolo de peças processuais intermediárias relacionadas aos processos eletrônicos, nos seguintes casos:

- I - nos períodos de manutenção ou de indisponibilidade do sistema;



II - *habeas corpus* impetrado pelo próprio paciente, sem assistência de advogado;

III - peça processual intermediária destinada a processo que tramita fisicamente no juízo;

IV - documentos apresentados pela Polícia Judiciária; e,

V - envio de documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável pelo volume ou ilegibilidade, admitindo-se a utilização do protocolo integrado.

§2º. As iniciais enviadas por meio físico, por intermédio dos correios ou do protocolo integrado, bem como os recursos ou peças processuais intermediárias referentes a processos que tramitam de forma eletrônica, não serão admitidas e deverão ser devolvidas a seus subscritores, para retirada no prazo de 30 (trinta) dias, cancelando-se o respectivo número de protocolo, por meio de intimação avulsa pelo Diário da Justiça.

§3º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação da parte ou procurador, o fato será certificado e submetido à apreciação do Juiz quanto à destinação a ser dada.

§4º. O peticionamento eletrônico, se encaminhado em desrespeito às normas e procedimentos estabelecidos neste Código, deve ser certificado, obrigatoriamente, pelo distribuidor judicial ou pelos servidores do cartório antes da conclusão ao Juiz, a quem caberá determinar as providências pertinentes.

§5º. É obrigatório que o advogado mencione expressamente o fato de não juntar procuração se esta já constar dos autos principais.

Art. 275 - Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados mediante protocolo ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da peça processual eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§1º. Considerar-se-á tecnicamente inviável a digitalização dos documentos:

I - quando, por suas características ou tamanho, restar inviável o recebimento no sistema de peticionamento eletrônico;

II - quando da digitalização resultar ilegibilidade do documento;

III - quando os arquivos, áudio, vídeo ou ambos, não puderem ser anexados ao sistema de peticionamento eletrônico por incompatibilidade técnica; e,

IV - quando o volume de anexos exceder a capacidade de recebimento do sistema.



§2º. Havendo possibilidade técnica para os usuários internos do sistema, o cartório ou secretaria procederá à digitalização ou à juntada do documento eletrônico, entregando o original à parte, independentemente do trânsito em julgado.

§3º. Nos autos digitais será disponibilizada uma certidão com a informação do conteúdo do documento, da quantidade de páginas e do local onde permanecerão acondicionados.

Art. 276 - O portal do sistema eletrônico disponibilizado no sítio do Poder Judiciário para tramitação de processos judiciais deve permitir:

I - o envio eletrônico de iniciais e peças processuais intermediárias, via rede mundial de computadores;

II - a consulta das peças processuais protocoladas e ou cadastradas em um determinado período, bem como a sua atual situação;

III - o recebimento de informações relativas às peças processuais protocoladas em caixa postal exclusiva; e,

IV - a geração de guia de custas processuais e diligências de analistas judiciários de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) vinculadas ao processo sem que haja necessidade de comprovação de originais de pagamento.

§1º. Estando o processo com vista a uma das partes, caso algum interessado, nesse interregno, peticione no feito, assegurar-se-á ao detentor de vista prazo para nova manifestação.

§2º. O peticionário poderá juntar tantos arquivos quantos se fizerem necessários à ampla e integral defesa dos interesses da parte, observados os limites suportados pelo sistema, devendo se assegurar de que os arquivos eletrônicos que enviar estejam livres de softwares maliciosos, sob pena de responsabilidade do usuário.

Art. 277 - Nos processos eletrônicos as peças processuais deverão obedecer o tamanho estipulado de folha A-4 (vinte e um centímetros de largura por vinte e nove centímetros e sete milímetros de altura), respeitando-se uma margem de 3 cm à direita, para petições e documentos, sendo vedadas reduções em tamanho inferior.

Parágrafo único. O envio da peça processual e respectivos anexos pelo portal dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, devendo a parte, no entanto, preservá-los na forma da lei.

Art. 278 - No ato da transmissão eletrônica do documento digital, em caso de falha do sistema ou instabilidade no momento da conclusão do peticionamento



eletrônico, o peticionante deverá registrar um chamado junto à central de serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação, com evidências que comprovem o impedimento, constando data e hora da falha.

Parágrafo único. A parte que se sentir prejudicada pelo impedimento técnico da transmissão eletrônica, em que não haja certidão de indisponibilidade emitida pelo Tribunal de Justiça, deverá requerer nos autos a auditoria dos fatos, mencionando o número de protocolo do chamado.

Art. 279 - Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório.

Art. 280 - Os documentos que obrigatoriamente devam ser apresentados juntamente com a peça processual devem ser enviados em forma de arquivos digitais anexos, no mesmo protocolo de envio, sendo vedado o fracionamento por meio de peças processuais posteriores.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e a critério do Juiz será admitido o reenvio de documentos que tenham sido recebidos de forma ilegível ou danificada.

Art. 281 - As peças processuais transmitidas eletronicamente serão protocoladas por meio de protocoladora digital interligada ao Observatório Nacional, que permite determinar com exatidão a data e horário de recebimento dos documentos, observando-se o horário oficial.

Art. 282 - Após o protocolo da peça processual, o sistema disponibilizará na caixa postal do peticionante, disponível no Portal Eletrônico de Serviços do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul, a confirmação do protocolo, na qual constará o número, a data e hora do registro e os principais dados da ação.

§1º. O sistema gerará, ainda, um recibo que poderá ser salvo pelo peticionante, como comprovante do procedimento efetuado, para efeitos de prazo.

§2º. No recibo de que trata o §1º deste artigo deverá constar:

I - identificação do remetente, da peça processual e do processo;

II - relação dos arquivos anexados e assinados digitalmente, bem como os respectivos nomes e tamanhos; e,

III - data e horário do protocolo certificados pelo sistema.

§3º. Somente poderá ser enviada uma peça processual por vez, havendo para cada uma e respectivos anexos um número de protocolo e um recibo.

§4º. O peticionante receberá correspondência eletrônica, no e-mail informado no cadastro, a título informativo, com a confirmação do protocolo, na qual constará



o número, a data e hora do registro e os principais dados da ação, sendo de sua responsabilidade manter as condições adequadas ao recebimento na sua caixa postal eletrônica.

Art. 283 - Os processos passíveis de consulta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE serão identificados no sistema informatizado de modo a permitir a coleta de dados estatísticos, devendo assim permanecer até a realização da pesquisa.

Parágrafo único. A consulta pelo funcionário do IBGE, devidamente identificado, será mediante o uso de senha de acesso ao sistema fornecida pelo Chefe de Cartório, cujo código não lhe será dado a conhecer.

Art. 284 - É livre a consulta pública ao andamento dos processos eletrônicos pela rede mundial de computadores, exceto quando tramitarem sob sigilo ou segredo de justiça¹⁵.

§1º. Os dados básicos do processo disponibilizados na consulta são:

- I - número, classe e assuntos do processo;
- II - nomes das partes e de seus advogados;
- III - movimentação processual; e,
- IV - inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos.

§2º. Os Advogados, os Defensores Públicos e os Promotores de Justiça devidamente identificados terão acesso a todo o conteúdo dos processos eletrônicos.

§3º. Os documentos digitalizados e disponibilizados em autos de processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para as respectivas partes processuais, mediante senha que será fornecida pelo cartório judicial, respeitadas as situações de sigilo.

§4º. A senha de acesso para a parte poderá ser solicitada a qualquer momento ao cartório, que lhe entregará pessoalmente ou a remeterá ao e-mail pessoal, caso cadastrado no sistema, podendo, ainda, ser entregue ao seu advogado com procuração nos autos.

§5º. Os demais pedidos relacionados à entrega de senha serão analisados pelo Juiz.

Art. 285 - Não se admitirá a utilização do sistema de peticionamento eletrônico para os processos que se encontram de forma física.

Art. 286 - Na materialização de autos será realizada a conversão do formato digital para físico, com a impressão integral das peças produzidas digitalmente,

¹⁵ Resolução n. 121/2010, do CNJ. Dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e expedição de certidões judiciais.



bem como com a exclusão do processo do meio eletrônico, o qual não mais receberá peças digitalizadas.

§1º. A materialização de autos depende de determinação judicial e sua execução compete ao Chefe de Cartório e ou ao servidor designado que deverá cientificar as partes, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, da conversão dos autos para o novo formato e que, a partir da conversão, o peticionamento será exclusivamente físico.

§2º. O Chefe de Cartório ou servidor por este autorizado certificará nos autos a origem dos documentos impressos, acrescentando a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§3º. Feita a autuação na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos, sendo que eventuais peças audiovisuais deverão ser gravadas em mídia de armazenamento digital, juntada aos autos ou armazenadas em cartório com o devido cadastro no sistema informatizado.

§4º. Serão materializados os autos para remessa definitiva a outro juízo que não disponha de sistema compatível, dando-se ciência às partes acerca da materialização na mesma oportunidade em que forem intimadas da decisão que determinou a remessa definitiva dos autos.

§5º. Na hipótese do §4º, a materialização dos autos aguardará o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso da decisão declinatória da competência.

Art. 287 - As cópias de peças processuais serão extraídas pelos próprios interessados.

Parágrafo único. Não serão fornecidas cópias impressas do processo digital aos advogados ou às partes.

Art. 288 - O formal de partilha, a carta de adjudicação, de sentença e de arrematação ou qualquer outro documento que, por sua natureza, deva ser instruído com peças dos autos do processo eletrônico, será expedido pelo cartório judicial e, depois de assinado, disponibilizado nos autos digitais.

Parágrafo único. A parte interessada será intimada por meio do Diário da Justiça Eletrônico sobre a disponibilidade do documento nos autos digitais para que proceda à impressão do documento e das peças necessárias à sua instrução.

Art. 289 - A remessa de processo eletrônico para apreciação de recurso pelo Tribunal de Justiça dar-se-á mediante envio dos autos digitais ao 2º grau por integração dos sistemas, sempre que possível.



§1º. Para análise de recurso, os autos digitais de processos de competência delegada da Justiça Federal serão enviados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região em formato PDF, por meio de sistema próprio.

§2º. Após o envio ao tribunal, o processo constará no primeiro grau com a situação “Em grau de recurso”.

§3º. Durante a tramitação do recurso fica mantido o acesso ao processo eletrônico por meio do sítio do Tribunal de Justiça, sendo vedado o peticionamento no âmbito do 1º grau.

Subseção III

DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA E FALTA DE OFERTA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO PÚBLICO EXTERNO

Art. 290 - Considera-se indisponibilidade do sistema do Poder Judiciário a falta de oferta aos usuários externos de quaisquer dos seguintes serviços:

- I - consulta aos autos digitais;
- II - transmissão eletrônica de atos processuais;
- III - citações, intimações ou notificações eletrônicas; e;
- IV - emissão de guias de preparo recursal.

§1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, os períodos em que o sistema de peticionamento eletrônico ficar inacessível para o usuário serão registrados e disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça em relatório contendo as seguintes informações:

- I - data e hora de início;
- II - data e hora de término; e,
- III - o tempo total da inacessibilidade.

§2º. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho dos usuários externos e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizam indisponibilidade.

§3º. É de responsabilidade do usuário externo o acompanhamento do regular recebimento das peças processuais e documentos transmitidos eletronicamente.



§4º. Eventuais falhas atribuíveis às concessionárias de serviço público, que venham paralisar ou dificultar as atividades do Poder Judiciário ou a acessibilidade do sistema de peticionamento eletrônico, serão objeto de apreciação pelo Juiz Diretor do Foro ou pela Administração do Tribunal de Justiça, examinando cada caso concreto.

Art. 291 - Nos casos em que o sistema estiver indisponível por motivo técnico, os prazos que se vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade dos serviços serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando:

I - a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; e,

II - ocorrer qualquer indisponibilidade entre 23h00m e 23h59m.

§1º. Os prazos fixados em horas serão prorrogados pelo tempo total das indisponibilidades ocorridas no intervalo entre 06h00m e 23h59m, devendo, nesse caso, o reinício da contagem do prazo em horas ocorrer após as 12 (doze) horas do dia seguinte ao restabelecimento dos serviços que estavam indisponíveis.

§2º. As indisponibilidades ocorridas entre 00h00m e 6h00m dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.

§3º. Quando da ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, será expedida certidão de indisponibilidade que deverá ser publicada no portal do Poder Judiciário em ambiente próprio, permitindo assim a consulta posterior, a qualquer tempo, pelos interessados.

Art. 292 - A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências definidas pela autoridade que a determinar e será comunicada ao público externo por meio de publicação de avisos no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico do Poder Judiciário.

Art. 293 - Nos casos de instabilidade, manutenção ou outros fatores de ordem técnica que impliquem na interrupção ou inacessibilidade do sistema eletrônico de transmissão de processos, será admitido, excepcionalmente, o recebimento de iniciais, peças processuais intermediárias e documentos em formato físico, que serão digitalizados, juntados e disponibilizados nos autos digitais.

§1º. Consideram-se excepcionais as seguintes hipóteses:

I - inicial cujo pedido de citação tenha como objetivo evitar o escoamento do prazo prescricional e decadencial;

II - inicial em mandado de segurança que contenha pedido de liminar;



III - pedidos de *habeas corpus*, *habeas data* e aqueles que objetivem assegurar a liberdade provisória ou a sustação de ordem de prisão; e,

IV - medidas que reclamem apreciação urgente, quando demonstrada pela parte ou pelo interessado a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.

§2º. As iniciais em meio físico, nas hipóteses previstas no §1º deste artigo, bem como no §1º do art. 274 deste Código, serão encaminhadas ao Distribuidor, que observando as demais disposições, procederá à digitalização e distribuição.

Subseção IV DAS RESPONSABILIDADES DAS INFORMAÇÕES

Art. 294 - A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário, que deverá, no ato do cadastro eletrônico de distribuição das iniciais, informar os seguintes dados:

I - foro para o qual será endereçada a peça processual;

II - a competência;

III - classe e assunto principal da ação;

IV - valor da causa;

V - qualificação das partes, mencionando o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal, o que também deverá ser observado nos casos de litisconsórcio; e,

VI - a correta classificação e a organização dos documentos digitalizados e anexados às peças processuais eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos de processo eletrônico.

Parágrafo único. No caso de peças processuais intermediárias destinadas a processos em andamento, basta informar o foro, o número do processo, o tipo de peça processual e a parte solicitante.

Art. 295 - Todas as peças do processo eletrônico serão assinadas eletronicamente pelo seu subscritor.

§1º. Serão assinadas e disponibilizadas nos autos digitais, pelos servidores da justiça:

I - as peças produzidas pelo juízo; e,



II - as peças de origem externa recebidas, excepcionalmente, em formato físico e digitalizadas pelos servidores.

§2º. A garantia de autenticidade das peças se dá com a assinatura eletrônica de seu signatário, na forma estabelecida em lei.

§3º. A autenticidade das peças de origem externa recebidas, excepcionalmente, em formato físico e digitalizadas pelos servidores é aferida pelo autor no momento em que apõe sua assinatura na peça entregue.

Art. 296 - A responsabilidade pelo envio adequado das peças processuais e pela tempestividade dos atos será inteiramente do remetente, não podendo ser imputada ao Poder Judiciário eventual demora ou erro resultantes da utilização incorreta do serviço.

Art. 297 - São de exclusiva responsabilidade dos signatários de peças processuais eletrônicas com certificação digital:

I - o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio e os demais constantes da peça processual remetida; e,

III - a confecção da peça processual e de anexos por meio digital.

Art. 298 - A não obtenção de acesso ao sistema e o eventual defeito de transmissão ou de recepção de dados não imputáveis à indisponibilidade ou à impossibilidade técnica do sistema não servirão de escusa para o descumprimento de prazo processual.

Art. 299 - Fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntadas aos autos do processo eletrônico pelos advogados, pelos procuradores dos entes públicos, pelos defensores públicos, pelos representantes do Ministério Público, pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares e pelas repartições públicas em geral, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, antes ou durante o processo de digitalização.

§1º. Incumbirá àquele que produzir o documento digital ou digitalizado:

I - realizar a sua juntada aos autos do processo eletrônico; e,

II - zelar pela sua qualidade e legibilidade.

§2º. Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor, até o trânsito em julgado da sentença, ou, quando admitida, até o final do prazo para a propositura de ação rescisória.

§3º. A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente, na forma da lei processual.



Seção II DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Art. 300 - Distribuída automaticamente a inicial deverão ser conferidos os dados constantes no cadastro e a categorização das peças no sistema informatizado, corrigindo-os, se necessário.

Parágrafo único. No caso de inicial digitalizada e apresentada no setor de distribuição, serão efetuados o cadastro e a categorização antes do devido encaminhamento do processo.

Art. 301 - As informações consideradas relevantes serão identificadas nos processos por tarjas coloridas, que podem ser apenas informativas ou indicar o regime de tramitação prioritária definido na legislação, conforme disposto no Anexo I do Livro II.

Art. 302 - A inclusão de tarja de segredo de justiça será automática para as classes e assuntos previamente configurados no sistema informatizado.

Parágrafo único. Nos demais casos em que não estiverem configuradas as classes ou assuntos, caberá ao Distribuidor inserir a tarja, quando disposto na lei, ou à parte requerer expressamente a distribuição na forma do *caput* deste artigo, com remessa imediata ao Juiz para análise do pedido.

Art. 303 - A Secretaria de Tecnologia da Informação inserirá novas tarjas no sistema informatizado sempre que surgirem outras prioridades legais ou informações de destaque, mediante prévia análise da Corregedoria-Geral da Justiça.

Seção III DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Art. 304 - A correta formação do processo eletrônico constitui responsabilidade do advogado ou do defensor público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na seguinte ordem:

- I - peça processual;
- II - procuração;
- III - documentos pessoais e ou atos constitutivos;
- IV - documentos necessários à instrução da causa, individualizadamente; e,
- V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se for o caso.



§1º. Os documentos digitalizados e anexados às peças processuais eletrônicas serão classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§2º. Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o Juiz determinar nova apresentação.

Art. 305 - O pedido de embargos de declaração será protocolado pelo interessado obrigatoriamente como petição intermediária.

Art. 306 - A reconvenção poderá ser apresentada na própria peça da contestação ou de forma autônoma, como petição intermediária, na forma da lei¹⁶.

§1º. O cartório deverá inserir no cadastro do processo as partes “Reconvinte” e “Reconvindo”, bem como a observação de que existe reconvenção nos autos.

§2º. Ocorrendo a extinção da ação principal e o prosseguimento da reconvenção, efetuar-se-á a baixa da parte “Autor” e “Réu”, permanecendo ativos o “Reconvinte” e “Reconvindo”.

Art. 307 - As peças seguirão nos autos digitais a ordem cronológica dos fatos, salvo nos casos do cadastramento de ação penal, em que a denúncia precederá o inquérito.

Art. 308 - As peças processuais e os demais expedientes serão juntadas independentemente de prévio despacho, devendo os autos serem conclusos somente em caso de necessidade constatada pelo Chefe de Cartório ou pelo analista judiciário que lhe fizer as vezes.

Parágrafo único. Se a juntada for para atender prazo preclusivo, o servidor certificará eventual intempestividade da peça.

Art. 309 - Os instrumentos de ordens, requisições, precatórias, ofícios e autorizações judiciais, bem como os demais atos e termos processuais, devem conter, de forma legível, os prenomes, nomes, cargos ou função e matrícula da autoridade judiciária e dos servidores que os lavrem, conferem e subscrevem, a fim de permitir rápida identificação.

Art. 310 - O processo físico não excederá a 250 (duzentos e cinquenta) folhas em cada volume, salvo para impedir a divisão de peça processual ou por determinação da autoridade judiciária.

Parágrafo único. O encerramento e a abertura de novos volumes serão efetuados mediante a lavratura das respectivas certidões, em folhas regularmente numeradas e rubricadas, prosseguindo sem solução de continuidade no volume subsequente.

¹⁶ Art. 343, do CPC. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa. (...) §6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.



Art. 311 - Caso os autos sejam físicos, suas folhas serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

Parágrafo único. Verificada quaisquer irregularidades na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de 5 (cinco) dias para que se promova novo peticionamento nos próprios autos com as correções necessárias, cujo não atendimento poderá implicar em cancelamento da distribuição.

Art. 312 - Os volumes dos processos físicos serão identificados por números crescentes e a sua formação será anotada em cada etiqueta de autuação.

Art. 313 - Os servidores deverão consignar nos autos físicos, de forma legível, o nome completo e a matrícula, nos atos que subscreverem.

Seção IV

DA JUNTADA E DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS PROCESSUAIS

Art. 314 - As peças processuais intermediárias e documentos anexados protocoladas no sistema em autos eletrônicos serão disponibilizadas automaticamente nos autos digitais¹⁷.

Parágrafo único. Os documentos e peças processuais encaminhados através de meio físico, tratando-se de urgência, devem ser remetidos à conclusão¹⁸, no prazo de 1 (um) dia.

Art. 315 - Os mandados de intimação para comparecimento em audiência devolvidos deverão ser imediatamente juntados e caberá ao Chefe de Cartório conferir se os atos necessários à sua realização foram cumpridos.

Art. 316 - O desentranhamento de peças de autos de processo eletrônico dar-se-á mediante a expedição prévia do termo de desentranhamento pelo gerenciador de arquivo do sistema informatizado, assinado e disponibilizado nos autos digitais, e após extraída cópia ou feita a impressão da peça desentranhada, o servidor deve

17 Art. 228, §2º, do CPC. Nos processos em autos eletrônicos, a juntada de petições ou de manifestações em geral ocorrerá de forma automática, independentemente de ato de serventuário da justiça.

18 Art. 228, I e II e §1º, do CPC. Incumbirá ao serventuário remeter os autos conclusos no prazo de 1 (um) dia e executar os atos processuais no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data em que:

I - houver concluído o ato processual anterior, se lhe foi imposto pela lei;

II - tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.

§1º Ao receber os autos, o serventuário certificará o dia e a hora em que teve ciência da ordem referida no inciso II.



acessar os autos do processo eletrônico e tornar a peça desentranhada “sem efeito”, informando o motivo e a página em que foi lavrado o termo de desentranhamento.

Parágrafo único. O procedimento de desentranhamento será conforme a destinação da peça a ser desentranhada:

I - sendo eletrônico o processo destinatário e da mesma vara, a peça será copiada para o processo de destino; e,

II - nos demais casos, será feita a impressão da peça desentranhada.

Seção V DO APENSAMENTO E DESAPENSAMENTO DE AUTOS

Art. 317 - O apensamento e o desapensamento de autos, quando não previsto em lei, serão feitos somente em cumprimento de ordem judicial, devendo ser registrados no sistema informatizado.

Art. 318 - O desapensamento será objeto de certidão nos autos principais.

Art. 319 - Os autos de incidentes, exceções, embargos à execução e embargos de terceiro, após o trânsito em julgado, serão baixados, devendo ser certificada nos autos principais a ocorrência com a juntada de cópia da decisão ou do acórdão proferido no feito arquivado.

Parágrafo único. Em se tratando de processo físico, deverá ser efetuado o desapensamento dos autos do processo principal.

Seção VI DOS DOCUMENTOS EM MEIO FÍSICO

Art. 320 - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, que não devam obrigatoriamente intervir por meio de advogado e que não estejam credenciadas no processo judicial eletrônico, poderão apresentar ofícios, laudos, informações e documentos em meio físico, em resposta à determinação do Juiz de direito, devendo o setor de protocolo recebê-los e encaminhá-los à respectiva unidade judiciária.

§1º. O disposto neste artigo se aplica aos pareceres oferecidos pelos assistentes técnicos indicados pelas partes, quando não encaminhados pelos respectivos advogados.



§2º. Os ofícios, os laudos, as informações e os documentos em meio físico deverão indicar a unidade judiciária onde tramita o processo, o número do processo e, sempre que possível, o nome das partes.

§3º. A secretaria da unidade judiciária providenciará a digitalização e a inclusão dos documentos nos autos digitais.

Art. 321 - Após a digitalização dos documentos físicos, as peças processuais e os ofícios desacompanhados de documentos originais serão descartados.

§1º. É vedado o descarte nos seguintes casos:

- I - documento original da parte;
- II - documento original de caráter público; e,
- III - documento objeto de perícia.

§2º. Os documentos que se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior devem ser arquivados com a indicação, nos autos do processo eletrônico, do local exato onde se encontram acondicionados.

§3º. Os documentos serão restituídos mediante termo de entrega, devidamente assinado, que será digitalizado e disponibilizado nos autos digitais.

Art. 322 - Os procedimentos de digitalização, assinatura digital e a disponibilização nos autos de peças processuais e documentos recepcionados fisicamente serão de responsabilidade dos seguintes serviços:

- I - Distribuidor, para o caso das iniciais; e,
- II - Cartório Judicial em que tramita o feito, para as peças processuais intermediárias.

Subseção I DO PETICIONAMENTO EM MEIO FÍSICO

Art. 323 - A transmissão de peças processuais de processos físicos deverá observar os seguintes critérios:

- I - ser direcionado ao setor de protocolo para registro e posterior encaminhamento à vara de destino; e,
- II - estar devidamente assinado pelo advogado da parte, com o instrumento de mandato, caso inexistam nos autos.



Art. 324 - As peças processuais deverão ser apresentadas impressas em tinta preta e em papel tamanho 21 cm x 29,7 cm (formato A4), assim como seus anexos.

§1º. Nenhum documento será protocolado sem a peça processual, bem como em tamanho menor que o da folha do processo, devendo, nesta última situação, ser afixado em folha no formato especificado.

§2º. Os documentos serão individualizados pela parte interessada, de modo que correspondam a uma lauda, ressalvadas aquelas hipóteses de documentos com dimensões inferiores, que permitam a juntada de mais de um deles em cada lauda, vedada a sobreposição.

§3º. Os documentos deverão ser afixados tantos quantos couberem na folha e rubricados de forma que a rubrica tome, ao mesmo tempo, parte do documento e parte da folha em que estiverem afixados.

Art. 325 - O serviço de protocolo registrará, mecanicamente, de forma legível, o horário, o dia, o mês, o ano e o número de ordem do recebimento das peças processuais intermediárias em formato físico e dos documentos judiciais, mantendo controle sobre os seus encaminhamentos.

Art. 326 - Excepcionalmente, quando o peticionamento for admitido em meio físico, os serviços de protocolo integrado receberão peças processuais endereçadas a outras comarcas do estado, aos Juizados Especiais e ao Tribunal de Justiça.

§1º. As peças poderão ser protocoladas durante o horário de expediente, no período das 12h às 19h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em qualquer um dos fóruns estaduais ou na Secretaria do Tribunal de Justiça.

§2º. As peças processuais, os recursos, os ofícios e os documentos recebidos em meio físico, que forem dirigidos à comarca diversa ou ao Tribunal de Justiça, serão imediatamente submetidos ao registro de protocolo e, em seguida, encaminhados ao destino.

Subseção II DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

Art. 327 - A pedido do interessado, o Chefe de Cartório e ou o servidor designado, após criteriosa conferência, fará constar, nas reproduções de peças processuais, a expressão “CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO” e aporá sua rubrica, que equivale à autenticação de documento com a finalidade de instruir feitos no âmbito do Poder Judiciário.



Subseção III

DA VISTA E CARGA DE PROCESSOS FÍSICOS

Art. 328 - É garantido a todos o direito de examinar em cartório os autos de processos físicos em andamento, salvo na hipótese de tramitar em segredo de justiça, quando o exame será restrito às partes e aos respectivos procuradores.

§1º. O direito de vista dos autos físicos fora de cartório é assegurado e poderá ser exercido por meio de carga rápida não superior a 4 (quatro) horas, respeitado o horário do expediente forense, mediante anotação e registro no sistema informatizado e controle de movimentação física, expedindo-se termo de responsabilidade a ser preenchido e assinado pelo advogado ou estagiário regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º. O direito de vista ou carga rápida dos autos públicos não atingirá os documentos sigilosos que contenham informação protegida por sigilo fiscal ou bancário, devendo o cartório tomar providências no sentido de resguardar o acesso destes dados somente às partes e seus respectivos procuradores.

§3º. No balcão de atendimento, fica autorizado o uso de *scanner* portátil, máquina fotográfica ou outro aparelho de captação de imagens para a reprodução de peças processuais, sendo vedado o seu desencarte dos autos, bem como a autenticação das cópias reproduzidas desta forma.

Art. 329 - O advogado e o estagiário regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo procuradores de uma das partes, terão direito de retirar em cartório o processo físico em andamento, pelo prazo de 5 (cinco) dias, quando outro não for estipulado pelo juiz ou estiver fixado em lei.

§1º. O advogado, sob sua responsabilidade, pode autorizar preposto a retirar processo em carga, mediante instrumento particular que contenha sua assinatura, a indicação do processo e a qualificação da pessoa autorizada (nome, profissão, CPF, RG, residência, telefone de contato), vedada tal possibilidade quando o feito tramitar em segredo de justiça ou contenha informação protegida por sigilo fiscal ou bancário.

§2º. Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos.

§3º. Na hipótese do §2º, é lícito ao procurador retirar os autos para obtenção de cópias, pelo prazo de (duas) a 6 (seis) horas, independentemente de ajuste a sem prejuízo da continuidade do prazo.

§4º. Nos processos em que atue a Defensoria Pública, ou o Ministério Público, bem como naqueles em que ente público figure como parte ou interessado, os autos poderão ser retirados de cartório por servidor previamente designado, por ato expresso do representante judicial do respectivo órgão.



Art. 330 - O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mesmo sem procuração, poderá retirar autos de processos físicos findos em carga, pelo prazo de 10 (dez) dias, desde que não tenham tramitado em segredo de justiça.

Art. 331 - A entrega de autos poderá ser deferida mediante solicitação realizada por carga programada no sítio do Tribunal de Justiça, na qual o solicitante, advogado ou estagiário inscrito na OAB e com procuração nos autos relacionará os processos a serem retirados no dia seguinte, durante o expediente forense, especificando-se tratar de carga convencional ou rápida.

§1º. A solicitação deverá ser enviada até o início do expediente forense do dia útil imediatamente anterior ao da carga, ordenando-se os autos, no limite de até 10 (dez) processos, acompanhados dos dados do solicitante, conforme formulário próprio.

§2º. A carga dos autos será realizada na ordem cronológica dos pedidos e a devolução dos processos far-se-á por ordem de chegada durante todo o expediente forense.

§3º. O chefe de cartório ou servidor designado deverá aferir o recebimento das solicitações diariamente na abertura do expediente forense, arquivando-as virtualmente.

§4º. Poderá a solicitação ser agendada com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis.

§5º. O limite do número de solicitações de processos estabelecido no §1º não se aplica à Fazenda Pública, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

§6º. A carga será lançada no sistema assim que o processo for retirado pelo solicitante.

Art. 332 - Se, por qualquer razão, for inviável a disponibilização de algum dos processos solicitados, a serventia comunicará o solicitante, por meio de correspondência eletrônica, informando-lhe essa circunstância, até o fim do expediente forense do dia da solicitação.

Art. 333 - Caso o solicitante deixe de comparecer na serventia para realizar a carga na data designada ou de justificar previamente o motivo de sua ausência, poderá o magistrado proibir-lhe de realizar carga programada por até um ano.

Art. 334 - Os demais critérios utilizados para possibilitar a carga convencional e carga rápida também se aplicam à carga programada por meio eletrônico.

Art. 335 - Em nenhuma hipótese será permitida a saída de processo físico sem carga e sem as anotações no sistema informatizado, e antes de proceder a



entrega dos autos deve ser feita consulta no sítio da Ordem dos Advogados do Brasil na internet acerca da situação regular do advogado ou estagiário solicitante, sem prejuízo da apresentação da Carteira da OAB, se necessário.

Parágrafo único. A devolução dos autos será igualmente anotada no sistema informatizado, podendo ser apresentado recibo de devolução e colhida a assinatura do servidor responsável quando assim solicitado pelo interessado.

Art. 336 - Os autos de processos físicos retirados em carga devem ser restituídos no prazo estipulado, cabendo ao cartório, por telefone, ofício ou qualquer outro meio idôneo e disponível, cobrar a devolução imediata quando extrapolado aquele prazo.

Parágrafo único. Não sendo devolvido o processo mesmo após cobranças do cartório, o fato deve ser comunicado ao Juiz para as providências cabíveis, inclusive junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Subseção IV DA COBRANÇA DOS AUTOS FÍSICOS

Art. 337 - O advogado deve restituir, no prazo legal, os autos que tiver retirado de cartório. Não o fazendo, mandará o Juiz, de ofício:

I - intimá-lo para que o faça em 24 (vinte e quatro) horas;

II - cobrar, decorrido esse prazo, os autos não restituídos, mediante expedição de mandado, para imediata entrega ao oficial de justiça e avaliador, encarregado da diligência;

III - comunicar o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Ao advogado que, intimado, não restituir os autos no prazo legal, não será mais permitida a vista fora do cartório até o encerramento do processo.

Seção VII DOS PLANTÕES

Art. 338 - Durante o plantão e o feriado forense será exclusivamente eletrônico o peticionamento e o processamento das medidas urgentes elencadas no



art. 268, §1^o¹⁹, da Lei n. 1.511/1994, e que não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente.

§1^o. As petições iniciais que demandem apreciação durante o plantão serão identificadas pelo remetente como “Plantão” no momento do cadastro no Portal Eletrônico de Serviços do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul.

§2^o. Os pedidos selecionados com o Foro “Plantão” serão informados automaticamente pelo sistema, via telefonia móvel, ao servidor vinculado ao Juiz plantonista.

§3^o. O peticionamento de intermediárias destinado a processo digital se dará eletronicamente, mas os atos judiciais decorrentes da decisão prolatada pelo magistrado plantonista serão realizados pela equipe do plantão, em meio físico.

Art. 339 - A parte que ingressar com a medida poderá manter contato telefônico com o servidor plantonista da comarca, conforme números e escala divulgados no sítio do Tribunal e no átrio do Fórum, tanto para obter informações da inicial distribuída, quanto para informar o plantonista quanto ao encaminhamento de petição intermediária que precise de apreciação durante o plantão.

Art. 340 - Será admitido excepcionalmente o peticionamento físico no plantão ou feriado forense nas hipóteses previstas no §1^o do art. 274 deste Código.

§1^o. As peças processuais e os documentos apresentados excepcionalmente por meio físico durante o plantão serão recebidos pelo servidor plantonista, que ficará de sobreaviso, devendo ser acionado pelo telefone celular destinado ao Plantão Judiciário correspondente.

§2^o. Sempre que o sistema informatizado estiver disponível, o servidor plantonista digitalizará as peças da inicial apresentada e autuará o feito, passando o processo a tramitar exclusivamente na forma digital durante o plantão.

Art. 341 - Na primeira hora subsequente ao encerramento do plantão, as iniciais recebidas e processadas fisicamente nesse período serão encaminhadas ao Distribuidor para cadastro da ação, digitalização e categorização das peças.

Art. 342 - Nos períodos de manutenção do sistema, durante o plantão ou feriado forense, as peças processuais intermediárias e documentos protocolados por meio físico serão digitalizados e juntados aos autos digitais pelo servidor da vara na qual o processo tramita.

19 §1^o Durante os feriados mencionados neste artigo não serão praticados atos forenses, exceto a citação para evitar o perecimento de direito; os pedidos de liminar em mandado de segurança; os *habeas corpus*, os *habeas data* e os atos para determinar a liberdade provisória ou a sustação da ordem de prisão; e as demais medidas que reclamem apreciação urgente, quando demonstrada pela parte ou pelo interessado a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, funcionando, para tal fim, o regime de Plantão Permanente em 1^o e 2^o graus de jurisdição, a ser regulamentado pelo Conselho Superior da Magistratura ou por resolução do Tribunal de Justiça.



Capítulo II

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 343 - As comunicações dos atos dar-se-ão preferencialmente por meio eletrônico, salvo determinação contrária.

Art. 344 - As comunicações entre juízos deverão ser feitas preferencialmente por via eletrônica.

Art. 345 - Quando a comunicação dos atos processuais se der por meio diverso do eletrônico, o documento correspondente será digitalizado e posteriormente eliminado.

Art. 346 - Os atos processuais consideram-se realizados no dia e na hora de sua transmissão pelo sistema.

§1º. A peça processual enviada para atender prazo processual será considerada tempestiva quando transmitida até as 23h59m do seu último dia, considerado o horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul, o que se comprova mediante recibo eletrônico de protocolo.

§2º. Se o sistema de peticionamento estiver indisponível por motivo técnico do portal de serviços, informado no sítio do Tribunal de Justiça, aplica-se, no que couber, o disposto na Subseção III (Da indisponibilidade do sistema e falta de oferta de serviços essenciais ao público externo).

Art. 347 - Os prazos processuais ficam suspensos durante as férias forenses e prorrogados se o vencimento cair em dia não útil ou feriado estabelecido pelo Tribunal de Justiça, sendo permitido aos usuários, mesmo nesse período, o encaminhamento de peças processuais.

Parágrafo único. Os pedidos decorrentes dos atos praticados nos períodos previstos no *caput* deste artigo serão apreciados após seus términos, ressalvados os casos de urgência.

Art. 348 - Para efeitos de contagem de prazo serão desprezadas as frações de minuto.

Art. 349 - Os interessados comunicarão às respectivas unidades judiciárias as mudanças de endereços ocorridas no curso do procedimento.



Parágrafo único. Reputam-se eficazes os atos enviados ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação.

Art. 350 - Nos ofícios expedidos deverá constar o número do procedimento de origem.

Art. 351 - As intimações feitas por meio eletrônico considerar-se-ão realizadas no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor do ato, certificando-se nos autos a sua realização²⁰.

§1º. Nos casos em que a consulta ocorrer em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§2º. A consulta referida no *caput* deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§3º. A intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para a consulta não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do §1º deste artigo.

Art. 352 - A intimação e a vista para o Defensor Público e o Promotor de Justiça serão precedidas do termo respectivo e efetivadas pelo encaminhamento dos autos digitais às filas correspondentes, ato que gera automaticamente a movimentação pertinente e dá início à contagem do prazo.

Art. 353 - A intimação e a requisição de servidor público, bem como a cientificação do chefe da repartição, serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 354 - As entidades públicas e privadas poderão firmar convênio com o Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul para receberem citação e intimação eletrônica por meio do portal de serviços do sistema informatizado.

20 Art. 5º, §3º, da Lei n. 11.419/2006. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. (...)

§3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 21, da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do CNJ. Para efeito da contagem do prazo de 10 (dez) dias corridos de que trata o art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no sistema PJe:

I - o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente de esse dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante;

II - o dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.



Parágrafo único. As citações e intimações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas entidades da administração indireta que não firmarem o convênio de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas pelo malote digital, caso se encontrem cadastrados no Sistema Hermes.

Art. 355 - As citações, intimações, notificações e remessas que autorizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, inclusive da Fazenda Pública, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Seção II **DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS**

Subseção I **DAS PRECATÓRIAS**

Art. 356 - A carta precatória é o instrumento processual utilizado pelo juízo para viabilizar a realização de diligências e atos processuais em outra jurisdição dentro do território nacional.

Art. 357 - É obrigatória a referência ao número dos autos de origem em todas as comunicações entre os juízos deprecantes e deprecados.

Art. 358 - As cartas precatórias serão instruídas com os documentos indispensáveis ao seu cumprimento.

§1º. O encaminhamento será realizado por meio eletrônico, endereçado ao Distribuidor do juízo deprecado:

I - no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sistema informatizado; e,

II - para outra unidade da Federação, por meio de malote digital, salvo se outro meio for estabelecido pelo respectivo tribunal²¹.

§2º. As peças processuais transmitidas devem ser, obrigatoriamente, legíveis e no formato PDF, visando garantir o princípio da autenticidade.

§3º. O envio será certificado pelo remetente responsável pela adequada e regular remessa da carta precatória e documentos ao juízo deprecado.

²¹ Resolução n. 100/2009, do Conselho Nacional de Justiça. *Dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário.*



§4º. Se ocorrer ilegitimidade da carta precatória, inviabilizando sua distribuição, o fato será certificado pelo Distribuidor que, de imediato, a devolverá ao remetente.

§5º. Se ocorrer apenas a ilegitimidade dos documentos ou de parte destes, a carta precatória deve ser distribuída e o fato certificado pelo Distribuidor, encaminhando-a ao juízo para a qual for distribuída, a quem compete analisar e deliberar.

§6º. As cartas precatórias extraídas de execução ou cumprimento de sentença devem ser instruídas com o cálculo atualizado do débito, o número da subconta judicial e, para efeito de pagamento, a verba honorária fixada pelo juízo deprecante.

§7º. É facultado ao procurador da parte interessada retirar a carta precatória destinada a outra unidade da Federação ou outra Justiça, devendo comprovar a distribuição no prazo de até 15 (quinze) dias.

§8º. As intimações dos procuradores das partes serão realizadas por meio do Diário da Justiça Eletrônico no juízo deprecado.

§9º. Se a carta precatória, oriunda de uma das comarcas do estado de Mato Grosso do Sul, por seu caráter itinerante, tiver que ser redistribuída para cumprimento em comarca diversa, mas no próprio estado, utilizar-se-á a funcionalidade disponível no sistema informatizado para a redistribuição de processos entre foros, comunicando-se previamente o juízo deprecante acerca do encaminhamento.

§10º. É permitido ao procurador da parte interessada indicar peças ou documentos para instruir a carta precatória, cujo conteúdo repute essencial ao cumprimento de diligência ou inquirição de testemunha.

Art. 359 - As cartas precatórias serão expedidas, salvo prazo diverso fixado pelo Juiz:

I - nos casos de réus presos em razão do processo ou nos casos de processo falimentar em:

a) 20 (vinte) dias para comarcas localizadas no estado de Mato Grosso do Sul; e,

b) 30 (trinta) dias para comarcas localizadas em outro estado.

II - nos demais casos em:

a) 60 (sessenta) dias para comarcas localizadas no estado; e,

b) 90 (noventa) dias para outras unidades da Federação.



Parágrafo único. Decorrido o prazo, o Chefe de Cartório promoverá diligências, preferencialmente por meio eletrônico, a fim de obter informações, certificando-as nos autos.

Art. 360 - Expedida e enviada a carta precatória a parte interessada será cientificada do seu envio, bem como de que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

Art. 361 - O recebimento de carta precatória será condicionado ao preenchimento dos requisitos legais, especialmente no que se refere à aferição de sua autenticidade.

Art. 362 - No cadastro da carta precatória recebida, o Distribuidor deverá preencher todos os campos com as informações recebidas da origem para possibilitar a automatização do procedimento.

Art. 363 - As cartas precatórias oriundas de outros tribunais somente serão distribuídas se a taxa judiciária estiver paga, ressalvadas as isenções previstas em lei.

§1º. Na ausência de comprovação do pagamento, antes de distribuir a carta precatória, o Distribuidor deverá notificar o juízo deprecante, preferencialmente por malote digital ou por correspondência com aviso de recebimento - AR, informando:

I - o motivo da não distribuição;

II - o prazo de 20 (vinte) dias para a regularização do preparo pelo interessado;

III - o envio da guia de preparo da carta precatória; e,

IV - a advertência de que, se não for comprovado o recolhimento do preparo no prazo estipulado, a carta não será distribuída e, se física, será devolvida, independentemente de distribuição.

§2º. É permitido o protocolo da carta precatória diretamente no portal eletrônico de serviços do sistema informatizado do Tribunal, desde que instruída com os documentos comprobatórios do recolhimento prévio da taxa judiciária ou, se for o caso, da condição de isento ou de beneficiário da gratuidade processual.

§3º. Constatado que os documentos apresentados estão em dissonância com o que estabelece o §2º deste artigo, não será dado cumprimento à deprecata e, nesse caso, fica dispensado o servidor da realização do procedimento previsto no §1º deste artigo.

§4º. Na hipótese do §3º, o interessado será notificado por e-mail de que poderá proceder à nova distribuição da carta precatória pelo portal eletrônico, desde que regularizado o recolhimento do preparo ou comprovada a isenção legal.



Art. 364 - As cartas precatórias uma vez distribuídas, ainda que não cumpridas, serão devolvidas por meio eletrônico, devendo os autos digitais serem arquivados no próprio juízo deprecado.

§1º. Quando se tratar de carta precatória oriunda de uma das comarcas do estado de Mato Grosso do Sul, a devolução dar-se-á por meio de sistema informatizado, contendo apenas cópia da precatória recebida, os documentos que comprovem os atos praticados no juízo deprecado, e, em anexo, eventuais mídias produzidas em audiência.

§2º. Quando se tratar de carta precatória oriunda de outro tribunal, a devolução dar-se-á por correspondência eletrônica (e-mail), informando que as peças e as mídias produzidas em audiência deverão ser extraídas pelo próprio juízo deprecante, sendo necessárias, para tanto, as seguintes providências cartorárias:

I - a expedição de ofício institucional, selecionando como parte o juízo deprecante previamente cadastrado no sistema informatizado, que deverá conter a senha para acesso aos autos e o *link* do manual explicativo para as providências junto ao Portal Eletrônico de Serviços do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul;

II - a impressão do ofício no formato PDF, que seguirá anexo ao e-mail elaborado com redação padronizada pela Corregedoria;

III - a juntada aos autos da comprovação de envio do e-mail; e,

IV - o arquivamento da carta precatória.

§3º. No caso do parágrafo anterior, se após esgotadas as diligências não for possível a obtenção do endereço eletrônico da comarca de origem, o juízo deprecado devolverá a missiva por malote digital ou, subsidiariamente, via postal com Aviso de Recebimento - AR, expedindo-se apenas o ofício de que trata o inciso I.

§4º. Aplica-se às cartas de ordem, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 365 - Expedida a precatória criminal, o Chefe de Cartório observará o estrito cumprimento do art. 222, do Código de Processo Penal²², intimando-se as partes.

22 Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes.

§1o A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§2o Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos.

§3o Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a oitiva de testemunha poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, permitida a presença do defensor e podendo ser realizada, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento.



Parágrafo único. O mandado deve ser cumprido no prazo estipulado pelo juízo deprecante.

Art. 366 - Será comunicada ao juízo deprecante a data da designação para a realização do ato, quando se tratar de carta precatória criminal, com a finalidade de produzir prova testemunhal, especialmente aquelas de outros estados.

Art. 367 - O Distribuidor, ao receber carta precatória com a informação de envio anterior, deverá identificar a distribuição original sem realizar novo cadastro e encaminhar como peça processual intermediária, para juntada aos autos da deprecata.

Art. 368 - Nas hipóteses do §2º do art. 260²³ e nas hipóteses do art. 856²⁴ do Código de Processo Civil, ou quando a digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume de peças e documentos, ou por motivo de ilegibilidade, a carta precatória será encaminhada e ou devolvida por malote ou via postal por carta registrada.

Art. 369 - Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, a contestação distribuída livremente ou juntada nos autos da carta precatória de citação será enviada imediatamente ao juízo da causa original após o despacho do Juiz que ordenar sua remessa.

Subseção II DAS ROGATÓRIAS

Art. 370 - A carta rogatória é o mecanismo de cooperação jurídica internacional da justiça brasileira que tem como objetivo a realização de atos e diligências no exterior.

Art. 371 - A carta rogatória deverá conter todos os requisitos e documentos previstos em lei ou em acordo internacional formalizado, se existente.

Art. 372 - Para expedição da carta rogatória, é necessário acessar o sítio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, a fim de verificar a existência de acordo internacional ou regra específica para o país que será destinatário da carta.

§1º. Existindo acordo com o país rogado, a carta rogatória deverá ser adequada para conter as exigências específicas ao que estiver convencionado.

23 Art. 260, §2º, do CPC. §2º Quando o objeto da carta for exame pericial sobre documento, este será remetido em original, ficando nos autos reprodução fotográfica.

24 Art. 856, do CPC. A penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não este em poder do executado.



§2º. Na ausência de acordo de cooperação jurídica internacional com o país rogado, aplicam-se os requisitos e procedimentos dispostos na Portaria Interministerial n. 501/2012²⁵.

Art. 373 - Antes de encaminhar a carta rogatória para tradução, o servidor da unidade judiciária remeterá ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, que integra a Secretaria Nacional de Justiça - SNJ, minuta da carta rogatória, a fim de verificar a regularidade do expediente.

§1º. Com o retorno, a parte requerente será intimada para proceder à tradução por meio de tradutor juramentado.

§2º. Caso a parte requerente seja beneficiária da justiça gratuita, o magistrado nomeará tradutor, dentre a relação de tradutores públicos disponível no sítio da Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS que, aceitando o encargo, ficará ciente de que o pagamento será feito pelo estado de Mato Grosso do Sul mediante precatório ou Requisição de Obrigação de Pequeno Valor - ROPV, devendo ser oficiado à Procuradoria-Geral do Estado acerca dos honorários arbitrados.

Art. 374 - Devolvida a carta rogatória pelo tradutor, deverá ser encaminhada com toda a documentação necessária ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP por meio de ofício na forma física.

Seção III

DAS INTIMAÇÕES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO E DOS EDITAIS

Art. 375 - A intimação de advogado será efetuada pelo Diário da Justiça Eletrônico, salvo disposição contrária.

Art. 376 - Constará da publicação no Diário da Justiça Eletrônico o nome do advogado da parte a que se destina a intimação.

Parágrafo único. A intimação será realizada em nome da sociedade de advogados, quando devidamente registrada na OAB, se solicitada pelo peticionante.

Art. 377 - Nos processos submetidos a segredo de justiça, as intimações pelo Diário da Justiça devem indicar a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais das partes e o nome completo do advogado da parte a que se destina.

²⁵ Portaria que define a tramitação de cartas rogatórias e pedidos de auxílio direto, ativos e passivos, em matéria penal e civil, na ausência de acordo de cooperação jurídica internacional bilateral ou multilateral, aplicando-se nos demais casos apenas subsidiariamente.



Art. 378 - Será publicada somente a parte dispositiva da sentença, salvo determinação em sentido contrário.

Art. 379 - O sistema informatizado lançará nos autos eletrônicos certidão automática com a data da remessa da relação para publicação.

Parágrafo único. Nos autos físicos a certidão será impressa e juntada aos autos.

Art. 380 - A publicação deverá ser renovada se constatado erro ou omissão, independentemente de despacho ou de reclamação da parte, certificando-se nos autos.

Art. 381 - Após a publicação, o sistema informatizado lançará nova certidão automática nos autos eletrônicos, na qual constará:

I - o teor do ato, os números da relação e do Diário da Justiça e a data de publicação;

II - o início e o término dos prazos; e,

III - os feriados e pontos facultativos, previamente publicados em portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Nos autos físicos a certidão será impressa e juntada nos autos.

Art. 382 - Os editais para publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico serão elaborados pelo cartório respectivo de acordo com as regras de formatação e encaminhamento próprias do sistema informatizado, disponibilizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 383 - Salvo manifestação em contrário da parte, os editais serão expedidos por extrato, neles constando os requisitos obrigatórios, além de cabeçalho destacado com a finalidade do ato e o nome do destinatário.

Art. 384 - Os editais expedidos em processos físicos e digitais serão disponibilizados no Mural Eletrônico do Poder Judiciário do estado de Mato Grosso do Sul, dispensando-se sua afixação nos murais dos átrios dos fóruns.

Art. 385 - Os editais de citação ou de intimação de sentença resumirão os fatos e mencionarão os artigos de lei pertinentes e serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, além de afixados no Mural Eletrônico.

Parágrafo único. Os editais de convocação do júri e de notificação dos réus para comparecerem à audiência admonitória de suspensão condicional da pena serão também publicados.



Art. 386 - Os editais para citação e intimação de pessoas jurídicas deverão conter os nomes dos sócios-gerentes ou diretores.

Art. 387 - A expedição e a afixação de editais deverão ser certificadas nos autos, consignando-se, se for o caso, o nome da pessoa a quem foi entregue para publicação.

Seção IV

DAS INTIMAÇÕES POR APLICATIVO DE ENVIO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS

Art. 388 - As intimações poderão ser realizadas eletronicamente por meio de aplicativo de mensagens multiplataforma disponibilizado às partes que manifestarem interesse por essa forma de comunicação dos atos processuais.

Parágrafo único. No setor de atendimento das varas das unidades judiciárias ou no primeiro momento em que o cartório contatar a parte, esta deverá ser informada das vantagens e do procedimento para adesão ao sistema de intimação por esta modalidade.

Art. 389 - As intimações por aplicativo de envio de mensagens serão encaminhadas a partir dos números de telefone ou contas, utilizados exclusivamente pelas unidades judiciais onde tramitam os feitos, os quais serão divulgados no site do Tribunal de Justiça.

Art. 390 - Os interessados em aderir à modalidade de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas deverão manifestar anuência com o termo de adesão constante no Anexo II do Livro II, por meio de peticionamento nos autos, apresentação em cartório ou por outra forma idônea que permita a identificação inequívoca da parte.

§1º. A adesão ou desistência em ser intimada por esta modalidade poderá ser expressamente manifestada nos autos pela parte a qualquer momento.

§2º. Na hipótese de desistência, na forma do §1º deste artigo, considera-se válida eventual intimação entregue anteriormente.

Art. 391 - No ato da intimação, o servidor responsável, manualmente ou via automação, encaminhará, pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, as informações imprescindíveis à compreensão do ato intimatório, contendo sempre a identificação do procedimento e das partes, bem como a informação de que deve haver a confirmação do recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a validação da intimação.



Parágrafo único. O servidor ou sistema enviará, juntamente com as informações do procedimento, o *link* do portal do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul, de modo a facilitar o acesso eletrônico aos autos.

Art. 392 - Considerar-se-á realizada a intimação se houver confirmação de recebimento por meio de resposta do intimando, em mensagem de texto ou de voz, ou se por qualquer outro meio idôneo for possível identificar que a parte tomou ciência, devendo o servidor certificar nos autos.

§1º. A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação em vigor.

§2º. Se não houver a leitura da mensagem pela parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o servidor responsável providenciará a intimação por outro meio previsto em lei, conforme o caso.

§3º. A não confirmação do recebimento da intimação no mesmo processo por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas autorizará a exclusão do cadastro do interessado para intimação por meio do aplicativo de mensagens, vedando-se nova adesão nos 6 (seis) meses subsequentes.

Art. 393 - É vedado aos servidores prestarem informações, ainda que gerais, bem como receberem manifestação ou documentos pelo aplicativo de mensagens eletrônicas, salvo disposição contrária.

Art. 394 - As partes que não aderirem ao procedimento de intimação eletrônica serão intimados pelos demais meios previstos em lei.

Art. 395 - Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens estiver indisponível, as intimações dar-se-ão pelos demais meios previstos em lei.

Seção V

DAS INFORMAÇÕES PELO SISTEMA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - SCDPA

Art. 396 - As unidades judiciárias utilizarão o Sistema de Controle de Documentos e Processos Administrativos - SCDPA para o recebimento e devolução de ofícios e peças processuais referentes aos processos judiciais em trâmite no primeiro e segundo graus.

§1º. É atribuição do Chefe de Cartório e ou do servidor previamente designado pelo Juiz proceder à verificação diária junto ao SCDPA, a fim de constatar a pendência de expedientes, efetuando o imediato recebimento e a respectiva movimentação.



§2º. Os documentos recebidos serão respondidos no próprio SCDPA e devolvidos eletronicamente à unidade judiciária de destino no prazo estabelecido no expediente ou na legislação pertinente, a contar da data do recebimento.

§3º. Nos casos de comunicações que disponham sobre cumprimento de alvarás de soltura, movimentação de presos do sistema carcerário ou de menores em conflito com a lei, cumprimento de liminares ou outras medidas urgentes, cabe à unidade de origem, imediatamente após o encaminhamento do expediente, entrar em contato com a área de destino a fim de dar conhecimento do envio, para pronto recebimento.

§4º. As informações encaminhadas via SCDPA serão assinadas pelo Juiz, preferencialmente com certificado digital, sendo que, na hipótese de assinatura manual, as informações serão digitalizadas e encaminhadas pelo Chefe de Cartório e ou outro servidor designado pelo magistrado.

Seção VI DOS MANDADOS

Subseção I DA EMISSÃO DE MANDADOS

Art. 397 - Nas hipóteses em que a intimação deve ser realizada pela via judicial, expedir-se-á, desde logo, o ato de intimação.

Art. 398 - O cartório emitirá mandado somente quando recolhidas as despesas judiciais, se devidas.

Art. 399 - Deverão ser emitidas tantas vias do mandado quantos sejam os destinatários.

Art. 400 - Na hipótese em que a mesma ordem seja dirigida a destinatários localizados em zonas geográficas distintas, os mandados deverão ser emitidos de forma individualizada.

Art. 401 - Nos processos criminais em que haja necessidade de intimação do acusado e das testemunhas, deverão ser expedidos mandados distintos, de forma a preservar a segurança dos envolvidos.

Art. 402 - Nos processos que tramitem sob o regime do segredo de justiça, o mandado deverá ser expedido com a expressão “Segredo de Justiça”.



Subseção II DOS MANDADOS DE CITAÇÃO

Art. 403 - Salvo disposição em sentido contrário, a citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com aviso de recebimento e mão própria - AR/MP, nos casos de pessoas físicas e, somente aviso de recebimento - AR, se pessoa jurídica.

§1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, bem como na citação por mandado, constará no ato citatório uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé.

§2º. Quando a citação for feita por mandado, nele constarão todos os endereços dos citandos, declinados ou existentes nos autos, inclusive o seu local de trabalho.

Subseção III DA REMESSA DE MANDADOS DE REGISTRO E DE AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 404 - Os mandados de registro e de averbação deverão ser encaminhados aos cartórios extrajudiciais por meio eletrônico ou por outro meio idôneo, mediante expediente do Chefe de Cartório.

§1º. A hipótese de justiça gratuita ou de não incidência de emolumentos, de imunidade ou de isenção tributária, constará no mandado, com ciência do encaminhamento à parte interessada.

§2º. Nos demais casos, o advogado será intimado do envio do mandado para fins de recolhimento dos emolumentos no respectivo cartório.

§3º. As cópias das peças processuais que acompanharem o mandado, as cartas de sentença ou os formais de partilha deverão estar autenticadas pelo Chefe de Cartório, exceto na hipótese de o processo ser eletrônico, situação em que o delegatário poderá confirmar a validade/autenticidade dos documentos na página do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul.



Capítulo III DO LEVANTAMENTO DE VALORES

Art. 405 - O pedido de liberação e a decisão de levantamento de valores receberão prioridade na tramitação e no respectivo cumprimento, não podendo o prazo para apreciação ultrapassar 10 (dez) dias úteis, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Da emissão da guia de levantamento pelo cartório até a autorização pelo magistrado, o trâmite não poderá ultrapassar o prazo de até 8 (oito) dias úteis.

Art. 406 - A validade da guia de levantamento na modalidade numerário será de 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à data de sua autorização, a ser expedida em nome do beneficiário ou, se for o caso, do seu procurador com poderes especiais.

Parágrafo único. Findo o prazo sem o levantamento, a instituição bancária deverá efetuar o cancelamento.

Art. 407 - A liberação de valores será comunicada ao advogado por publicação no Diário da Justiça.

Art. 408 - A guia de levantamento de valores disponíveis em subconta será expedida preferencialmente por meio eletrônico, podendo ainda excepcionalmente ocorrer por numerário ou para quitação de guia de recolhimento.

§1º. Na modalidade de levantamento por meio eletrônico os valores serão disponibilizados mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, após o beneficiário informar:

- I - nome e código do banco;
- II - número da agência;
- III - CPF ou CNPJ quando pessoa jurídica; e,
- IV - conta corrente ou poupança de sua titularidade.

§2º. Na modalidade “numerário” caberá ao cartório informar a disponibilidade dos valores ao beneficiário, bem como que este deve comparecer a uma agência da Caixa Econômica Federal no estado de Mato Grosso do Sul, munido de CPF e documento oficial de identificação.

§3º. O alvará para quitação de guia de recolhimento será emitido no sistema pelo cartório e encaminhado com esta guia anexa à Coordenadoria de Conta Única, a qual compete liberar o pagamento.



Art. 409 - Os advogados, desde que habilitados por meio de procuração *ad judicia* com poderes especiais para receber e dar quitação, poderão, em havendo solicitação expressa no processo, receber a quantia constante da guia de levantamento de valores.

Parágrafo único. O advogado será beneficiário, quando tratar-se de honorários sucumbenciais e ou contratuais de sua titularidade; e sacador, quando for representante de seu mandante.

Art. 410 - Caberá ao analista judiciário acessar o Sistema de Gestão da Conta Única e anexar aos autos extrato da subconta a fim de certificar que o valor se encontra disponível, expedindo, em seguida, guia de levantamento nominal ao beneficiário, na qual conste a forma requerida de pagamento, sendo preferencialmente, na modalidade transferência eletrônica.

Art. 411 - Ao Chefe de Cartório caberá conferir todos os dados da guia eletrônica de levantamento, confirmando se estão corretamente preenchidos, e encaminhar a guia para a autorização do Juiz.

Art. 412 - Compete ao Juiz autorizar o pagamento da guia, sendo de sua responsabilidade conferir se os dados necessários foram preenchidos corretamente.

Art. 413 - Na modalidade de transferência eletrônica disponível - TED, fica autorizada a cobrança de tarifa bancária, caso incidente.

Art. 414 - Na modalidade de levantamento por meio eletrônico, é vedada a transferência para a conta corrente de terceiro.

Art. 415 - Na modalidade numerário, é vedada a expedição de guia em nome de pessoa jurídica pública.

Art. 416 - O magistrado poderá, justificadamente, utilizar-se de seu poder geral de cautela para exigir a juntada de procuração atualizada para liberação de valores.

Art. 417 - As guias de levantamento serão assinadas por meio de certificado digital do magistrado e do Chefe de Cartório.

Parágrafo único. As guias de levantamento expedidas na modalidade numerário não serão assinadas de forma física, bastando a assinatura digital.



Capítulo IV DAS AUDIÊNCIAS

Seção I DAS AUDIÊNCIAS EM GERAL

Art. 418 - As audiências designadas pelo magistrado deverão ser pautadas no sistema informatizado pelo gabinete, com a identificação do tipo correspondente.

Parágrafo único. As sessões conduzidas pelos conciliadores, mediadores e juízes leigos serão lançadas na pauta pelo cartório.

Art. 419 - O cartório deverá examinar os processos 10 (dez) dias antes das datas designadas para as audiências, a fim de verificar se foram cumpridas todas as intimações e requisições das partes e ou testemunhas.

Parágrafo único. Não tendo sido encontradas quaisquer das testemunhas arroladas, se houver tempo hábil, dar-se-á vista à parte interessada, independentemente de despacho.

Art. 420 - As redesignações e os cancelamentos de audiências deverão ser informados imediatamente na pauta e nos autos.

Parágrafo único. O cartório, sempre que possível, comunicará, pelo meio mais célere, aos advogados, às partes e às testemunhas a redesignação ou cancelamento da audiência, intimando os comparecentes, colhendo suas assinaturas e certificando as providências adotadas.

Art. 421 - Nas audiências, serão feitos o pregão e a identificação das partes e advogados por documento idôneo e, se for o caso, a qualificação das testemunhas e a certificação quanto às presenças e ausências.

§1º. Na qualificação de pessoas interrogadas ou que prestarem depoimento, deverão constar o nome completo, data do nascimento, profissão, endereço, número do RG ou de outro documento pessoal, bem como outras informações solicitadas pelo Juiz.

§2º. É vedada a prática de realização de audiência consignando no respectivo termo a presença dos membros do Ministério Público, Defensoria Pública e advogados que estejam ausentes.

Art. 422 - A audiência, sempre que possível, será registrada mediante gravação fonográfica ou audiovisual em meio eletrônico por funcionalidade disponibilizada pelo próprio sistema informatizado, ou por outro software que permita a importação da gravação, sendo indispensável a lavratura de termo.



§1º. Os participantes da audiência deverão ser identificados no registro fonográfico ou audiovisual.

§2º. A gravação compreenderá todos os atos da audiência, facultado, a critério do Juiz, o registro daqueles relacionados à fase conciliatória.

§3º. A dispensa da gravação dos atos da audiência, no todo ou em parte, poderá ocorrer mediante decisão devidamente fundamentada.

§4º. Durante as gravações, poderão ser utilizados os marcadores temáticos disponibilizados pelo sistema para facilitar a localização de trechos importantes do depoimento ou da manifestação.

§5º. O advogado da parte terá acesso às gravações por meio do Portal Eletrônico de Serviços a ele disponibilizado.

§6º. Os depoimentos e oitivas documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição, devendo ser disponibilizadas as gravações à parte mediante uso de senha fornecida pelo cartório.

§7º. Faculta-se ao Juiz determinar que os servidores afetos ao seu gabinete ou cartório procedam à degravação.

Art. 423 - Os atos praticados em audiência serão registrados no sistema eletrônico com a identificação do usuário, a data e o horário de sua realização e a informação de que as partes serão consideradas deles cientes.

§1º. Após a audiência, sendo esta realizada ou não, o gabinete deverá atualizar a sua situação no sistema e informar o número de pessoas ouvidas, se for o caso.

§2º. O Juiz assinará digitalmente o termo de assentada, sendo facultada a assinatura eletrônica dos demais participantes que possuírem certificado digital.

§3º. A critério do Juiz, o termo de assentada poderá ser impresso e assinado por todos os presentes, sendo, neste caso, digitalizado e liberado nos autos na sequência do termo de assentada emitido no sistema.

§4º. As regras deste artigo aplicam-se aos Juizados Especiais, ressalvadas as audiências conduzidas por conciliadores e juízes leigos, em que estes ficarão responsáveis pela atualização da situação da audiência e pela assinatura dos termos de assentada.

Art. 424 - Recebida a petição inicial e determinada a realização da sessão de mediação ou de conciliação, ela será agendada pelo servidor do cartório em sala específica da pauta de audiências do sistema automatizado, de acordo com o tipo correspondente e as datas previamente fornecidas pelos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC ou pelo conciliador.



§1º. O conciliador ou mediador deverá expedir a ata da sessão no sistema informatizado e, ao final, alterar as propriedades do documento, assinando-o e liberando-o nos autos.

§2º. A critério do Juiz, poderá ser aplicada à ata da sessão de conciliação ou mediação a regra prevista no §3º do artigo anterior.

§3º. Para controle da produtividade do conciliador ou mediador e geração de seu pagamento, é necessário que o próprio auxiliar da justiça lance no processo a movimentação correspondente à audiência com a sua matrícula e no mesmo dia da realização da sessão.

Art. 425 - Os termos de assentada produzidos no sistema serão vinculados a movimentações relacionadas à situação da audiência.

Parágrafo único. Se na audiência for proferida decisão ou sentença, logo em seguida à liberação do termo de assentada nos autos, deverá ser lançada manualmente a movimentação correspondente ao ato judicial, sob pena de prejuízo à produtividade do magistrado e aos dados estatísticos da vara.

Art. 426 - Os documentos novos apresentados pela parte na audiência, se deferida a juntada pelo Juiz, serão digitalizados, assinados e liberados nos autos por servidor do cartório judicial e, na sequência, restituídos.

Art. 427 - O Juiz, o representante do Ministério Público e a parte, ao citar trecho de depoimento ou manifestação para fundamentar decisão, sentença ou alegações, deverá indicar o tempo exato em que o trecho ocorreu, utilizando o relógio marcador da gravação.

Art. 428 - O Chefe de Cartório, ou outro servidor designado pelo Juiz, poderá fornecer aos interessados declaração de comparecimento à audiência que comprove o dia, a hora do início e do término da sessão.

Parágrafo único. Havendo dispensa da oitiva da pessoa, deverá ser inserido o motivo desta, caso não tenha sido realizado o ato de intimação prévia.

Seção II DO DEPOIMENTO PESSOAL

Art. 429 - O depoimento especial da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência será realizado em ambiente separado da sala de audiência, com a participação de profissionais especializados para atuar nessa prática, por meio de sistema de videoconferência, garantindo à criança e ao adolescente a segurança, a privacidade, o conforto e as condições de acolhimento.



Art. 430 - O áudio e a imagem do depoimento especial serão gravados no sistema informatizado com a marcação de sigilo.

Parágrafo único. É vedada a reprodução do áudio e da imagem do depoimento especial, assim como a sua utilização para outra finalidade que não judicial, exceto para fins de supervisão ou estudo científico, hipótese em que será condicionada à autorização pela criança ou adolescente, seu responsável e pela autoridade judicial competente.

Seção III DAS AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 431 - É admitida a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real que possibilite a realização de audiência telepresencial, salvo previsão específica para o seu cumprimento ou determinação contrária.

§1º. A participação por videoconferência ocorrerá em unidade judiciária diversa da sede do juízo que preside a audiência ou sessão, em salas disponibilizadas para a realização dos atos processuais, ou em estabelecimento prisional.

§2º. As audiências ou sessões telepresenciais serão realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias, e serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de:

- I - urgência;
- II - substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa;
- III - mutirão ou projeto específico;
- IV - conciliação ou mediação; e
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

§3º. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

Art. 432 - As audiências para oitiva de pessoa residente no estado de Mato Grosso do Sul, em comarca diversa daquela em que tramita o processo judicial, serão realizadas preferencialmente por intermédio do sistema de videoconferência, competindo ao Juiz do processo presidir o ato, com expedição de carta precatória tão somente para os atos de comunicação.



§1º. Quando a pessoa a ser ouvida residir em comarca de outro estado, a audiência poderá ser realizada remotamente por meio do Sistema Nacional de Videoconferência do CNJ, devendo ser expedida carta precatória apenas para o prévio agendamento e demais providências relacionadas aos atos intimatórios no Juízo deprecado.

§2º. No cumprimento de cartas precatórias oriundas de outros estados, havendo disponibilidade de recursos e equipamentos na comarca, será oportunizada ao juízo deprecante a realização da oitiva por meio do Sistema Nacional de Videoconferência do CNJ, bem como o agendamento diretamente com o gestor da sala de videoconferência local, cabendo ao deprecado as providências necessárias para a efetivação dos atos intimatórios.

§3º. Nos casos dos §§1º e 2º, poderá ser utilizada outra ferramenta de videochamada disponibilizada pelo Poder Judiciário ou o sistema adotado por outro Tribunal, desde que tenha compatibilidade técnica com o sistema local.

§4º. Na indisponibilidade de um dos sistemas, deverá ser utilizado outro para a garantia do ato.

§5º. No âmbito dos Juizados Especiais fica dispensada a expedição de carta precatória para os atos de comunicação das audiências por videoconferência, podendo as intimações ser realizadas por qualquer meio idôneo, desde que não acarrete prejuízo a nenhuma das partes ou ao processo em si.

Art. 433 - Para a utilização das salas de videoconferência dos fóruns, será necessária prévia marcação no sistema único de agendamento de videoconferências do TJMS.

§1º. O servidor designado para ser o gestor do sistema fornecerá calendário com a indicação das datas e horários disponíveis e indisponíveis para o agendamento na comarca, confirmará ou recusará os agendamentos realizados, bem como operacionalizará os referidos recursos e a sala de videoconferência.

§2º. Ficarão disponíveis no sistema da Intranet do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul os dados de contato de cada gestor e suas respectivas comarcas ou áreas administrativas, de modo a possibilitar a comunicação em casos de problemas ou dificuldades durante a realização dos atos.

§3º. O usuário que após o agendamento constatar não haver mais interesse na utilização dos recursos de videoconferência deverá desmarcá-lo, com a antecedência possível, via sistema, para que estes sejam disponibilizados a outras demandas.

§4º. É vedada a utilização das salas de videoconferência dos Fóruns por partes ou procuradores para participação em audiências de outras comarcas sem o devido



agendamento, salvo se não houver prejuízo para a pauta do dia, com autorização prévia do Juiz Diretor do Foro.

Art. 434 - A gravação da videoconferência ficará a cargo do juízo deprecante.

Parágrafo único. Não estando disponível o sistema para gravação de áudio e vídeo, o ato será reduzido a termo, a ser assinado digitalmente pelo magistrado.

Art. 435 - O testemunho e o interrogatório por videoconferência deverão preferencialmente ser prestados na audiência una realizada no juízo deprecante.

§1º. Na carta precatória deverá conter a ressalva para que, não sendo possível o cumprimento do ato por videoconferência, o Juiz deprecado proceda à inquirição da testemunha ou o interrogatório em data anterior à designada para a realização da audiência una no juízo deprecante.

§2º. Caso não seja possível o interrogatório no mesmo dia, o réu poderá acompanhar, pelo sistema de videoconferência, a realização dos demais atos da audiência de instrução e julgamento.

Art. 436 - Poderão ser realizadas audiências por videoconferência para a oitiva de pessoas recolhidas em unidades prisionais que disponham dos equipamentos necessários à realização do ato.

§1º. A reserva das salas dos estabelecimentos penais do estado que se encontram equipados dar-se-á por meio do sistema único de agendamento de videoconferências do TJMS.

§2º. Faculta-se ao Advogado ou ao Defensor Público participar da audiência no Fórum ou no estabelecimento prisional.

§3º. No caso de optar pelas dependências do Fórum, deverá ser garantida a comunicação reservada com seu representado no estabelecimento prisional.

§4º. Se optar pelo presídio, para ter acesso à sala especial, deverá se identificar com a carteira profissional devendo a Companhia de Guarda ou quem suas vezes o fizer adotar as providências para sua segurança.

§5º. Antes da audiência, deverá ser assegurado o direito do réu ou apenado de se entrevistar reservadamente com seu representante legal, por meio do próprio sistema de videoconferência ou de canais telefônicos.

Art. 437 - Aos Advogados e aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias da Fazenda Pública, com atuação em comarca diversa daquela em que está sendo realizado o ato, será possibilitada a participação em audiência telepresencial ou por meio de videoconferência, desde que previamente solicitada esta condição ao magistrado e condicionada à viabilidade técnica do juízo.



Parágrafo único. É ônus do requerente comparecer na sede do juízo, em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento.

Art. 438 - Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos nas audiências de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, exigir que o ato ocorra de outra forma.

Capítulo V DOS CONTROLES OBRIGATÓRIOS DE ATOS

Art. 439 - O controle dos atos será feito através de meio seguro, preferencialmente eletrônico.

Art. 440 - Os ofícios de justiça terão, conforme a sua competência, os seguintes livros obrigatórios:

I - Registro de Sentenças, inclusive as constantes dos termos de assentada em audiência;

II - Registro de Testamentos; e,

III - Compromisso de Tutor e Curador.

Parágrafo único. Nas comarcas informatizadas fica instituído o registro eletrônico de sentenças e de compromissos de tutela e curatela, que será feito junto ao sistema informatizado, com o encerramento dos livros referidos nos incisos I e III.

Art. 441 - O Chefe de Cartório manterá controle sobre:

I - relatórios das correições e inspeções;

II - carga para advogado e perito, em caso de processos físicos;

III - atos administrativos expedidos pela autoridade judiciária; e,

IV - correspondências recebidas, não relacionadas a processos.

Art. 442 - O juízo com competência material em sucessões deverá manter registro de testamentos com:

I - nome do testador;

II - nome dos testamentários;

III - data da decisão que determinou o registro; e,

IV - averbações.



Art. 443 - É obrigatório o registro das sentenças no sistema informatizado.

Parágrafo único. Os livros de registro de sentenças, atas de julgamento do tribunal do júri e termos de audiências antigos anteriores ao registro no sistema informatizado são de guarda permanente.

Art. 444 - O desaparecimento e a danificação de qualquer meio de controle ou documento que deva permanecer sob a guarda em juízo, conforme os prazos estipulados na Tabela de Temporalidade do TJMS, deverão ser imediatamente comunicados ao Juiz, que determinará, desde logo, as providências necessárias.

Capítulo VI DOS BENS APREENDIDOS

Art. 445 - Aplica-se, neste capítulo, o procedimento previsto no Manual de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça²⁶.

Art. 446 - O Chefe de Cartório ou servidor designado registrará os bens no sistema informatizado do Tribunal de Justiça e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA, do Conselho Nacional de Justiça, e indicará, com precisão, suas características, sua localização ou seu depositário, conferindo com o termo de apreensão apresentado pela autoridade policial, quando for o caso.

§1º. As substâncias entorpecentes, inflamáveis ou explosivas não serão recebidas pelos cartórios, em nenhuma hipótese.

§2º. As armas e os objetos que acompanham inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais ou de atos infracionais, devem ser etiquetados, com menção do número do processo, da vara e do nome das partes envolvidas, organizando-se o depósito com o livro próprio, em que serão lançados os dados correspondentes, certificando nos autos o respectivo registro.

Art. 447 - O juízo deverá manter controle dos bens apreendidos, contendo:

- I - número de controle;
- II - data de entrada do bem;
- III - descrição;
- IV - categoria;
- V - situação do bem;

26 https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/01/MANUAL_DE_GESTO_DOS_BENS_APREENDIDOS_cd.pdf



VI - local físico;

VII - depositário/responsável; e,

VIII - outras informações relevantes que puderem ser inseridas.

Parágrafo único. No caso de armas, além dos incisos já enumerados, o registro deverá conter, sempre que for possível, o número de série, a marca e o calibre.

Art. 448 - No caso de apreensão de valores, o juízo deverá manter o seguinte controle:

I - os valores apreendidos em moeda nacional devem ser depositados na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição financeira conveniada, em conta judicial vinculada ao processo, por meio de guia a ser emitida eletronicamente ou retirada no cartório criminal; e,

II - os valores apreendidos em moeda estrangeira serão encaminhados ao agente financeiro conveniado para as providências necessárias à custódia e conversão do dinheiro apreendido, que será transferido para a subconta vinculada ao feito.

§1º. Os valores apreendidos em moeda nacional não serão recebidos pelo Chefe de Cartório e deverão ser depositados em conta vinculada ao juízo.

§2º. Os valores apreendidos em moeda estrangeira constrictos fora da rede bancária conveniada devem ser remetidos ao Banco Central do Brasil, devendo as cédulas apreendidas, caso não haja sede do BACEN no município, ser remetidas à agência mais próxima do Banco do Brasil, a qual realizará a conversão em moeda nacional.

§3º. O disposto neste artigo poderá ser providenciado pela autoridade policial.

Art. 449 - Havendo necessidade, o Chefe de Cartório encaminhará ao Juiz competente a relação dos bens depositados no Fórum vinculados aos processos e aos procedimentos indiciários, indicando o estado dos objetos, para que a autoridade judiciária avalie a manutenção da guarda ou a destinação daqueles bens.

Art. 450 - É responsabilidade do Cartório manter atualizada a situação e a localização dos bens registrados no sistema informatizado do Tribunal de Justiça e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA, do Conselho Nacional de Justiça, informando nos autos o cumprimento das ordens de destinação.

Art. 451 - Quanto aos bens apreendidos, o Juiz determinará:

I - alienação antecipada do bem ou, se for o caso, a doação;

II - remessa de armas de fogo e munições ao Exército, obrigatoriamente; e,



III - reciclagem, incineração ou outro meio de destruição, quando for o caso.

Art. 452 - O Chefe de Cartório dará ciência à Secretaria da Direção do Foro da decisão sobre a destinação do bem.

Art. 453 - O processo não poderá ser arquivado definitivamente sem decisão sobre a destinação das apreensões e a respectiva comunicação à Secretaria da Direção do Foro.

Capítulo VII DA COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

Seção I DA COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS PELO CARTÓRIO JUDICIAL

Art. 454 - Compete prioritariamente ao cartório judicial em que se originaram as custas finais e excepcionalmente a Coordenadoria de Custas da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau (GECOF) a elaboração do cálculo e a expedição da guia de recolhimento judicial.

Art. 455 - Transitada em julgado a sentença ou preclusa a decisão que impõe a qualquer das partes o pagamento de taxa judiciária, o servidor responsável pelo cálculo das custas finais verificará se no cadastro da(s) parte(s) estão corretamente lançadas as informações necessárias a dar efetividade aos procedimentos de cobrança, quais sejam:

I - nome completo do(s) devedor(es) e o(s) seu(s) endereço(s), com indicação de bairro e Código de Endereçamento Postal - CEP; e,

II - o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§1º. O cartório deverá diligenciar em busca das informações eventualmente faltantes, podendo valer-se de todos os sistemas disponíveis.

§2º. Completas as informações constantes do cadastro da parte, o servidor deverá apurar o montante da dívida.

§3º. Determinado o(s) devedor(es) e lançado o valor do seu débito, o servidor deverá emitir a guia e disponibilizar na internet, e arquivará o processo em definitivo, em sendo o caso.



§4º. Efetuado o cálculo das custas finais os autos serão inclusos de forma automática no fluxo de cobrança da Coordenadoria de Custas da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau (GECOF).

Art. 456 - No caso de impossibilidade de inclusão do devedor no fluxo de cobrança da Coordenadoria de Custas da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau (GECOF) deverá ser certificado nos autos o motivo.

Art. 457 - Nos processos físicos a cobrança das custas finais será feita exclusivamente pelo cartório judicial.

Art. 458 - Em caso de inscrição irregular em dívida ativa, o Juiz solicitará o cancelamento à Procuradoria de Controle de Dívida Ativa - PCDA, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Seção II

DA COORDENADORIA DE CUSTAS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU (GECOF)

Art. 459 - A Coordenadoria de Custas da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau (GECOF) deverá observar, sucessivamente, os seguintes procedimentos de cobrança das custas finais:

I - intimação do advogado da parte devedora, se constituído, via Diário da Justiça Eletrônico, na qual constará, o valor do débito, a fim de que promova o recolhimento;

II - intimação pessoal do devedor pessoa física, por meio de ofício com aviso de recebimento e de mão própria - AR/MP, e apenas com aviso de recebimento - AR, se pessoa jurídica; e remessa de boleto bancário para o recolhimento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa; e,

III - intimação pessoal do devedor por mandado, se frustrada ou inviável a tentativa prevista no inciso anterior.

§1º. Cumpridos todos os procedimentos e não havendo a liquidação, será expedida certidão para a inscrição do débito na dívida ativa, observando o limite mínimo para inscrição do débito.

§2º. Após a inscrição em dívida ativa, a quitação do débito dar-se-á por meio de guia específica que deverá ser solicitada na Agência(s) Fazendária(s) Estadual(ais) ou na Procuradoria-Geral do Estado - PGE.



Art. 460 - A Coordenadoria de Custas da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau (GECOF) auxiliará os cartórios judiciais a dirimir, inclusive quanto aos valores de mandados compartilhados, eventuais dúvidas que se refiram à atividade de cobrança de custas finais, sendo-lhe vedado o atendimento ao público externo.

Parágrafo único. Em não havendo necessidade de certificação nos autos, a comunicação entre os setores de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á pelo meio mais eficiente, podendo ser utilizado e-mail, telefone ou outros.

Capítulo VIII DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO

Seção I DO ARQUIVAMENTO

Art. 461 - O arquivamento definitivo de autos somente efetivar-se-á quando houver determinação judicial nesse sentido, e após as anotações no sistema informatizado.

Art. 462 - Os processos suspensos por mais de 180 (cento e oitenta) dias deverão ser encaminhados ao arquivo provisório, com a indicação no sistema informatizado do período de suspensão determinado pelo magistrado.

§1º. Sendo estabelecido prazo inferior ao previsto no *caput* deste artigo, os autos deverão ficar suspensos em cartório, sem alteração da situação do processo.

§2º. Não havendo prazo estabelecido para o arquivamento provisório, deverão ser informados 180 (cento e oitenta) dias de suspensão.

§3º. Caberá ao Chefe de Cartório o controle dos processos suspensos com prazo vencido, devendo tomar as providências pertinentes, encaminhando, se for o caso, os autos conclusos para verificação da necessidade da manutenção da suspensão ou seu arquivamento definitivo.

Art. 463 - Os processos findos com saldo pendente na subconta judicial somente serão arquivados definitivamente após esgotadas todas as tentativas de intimação do credor.

Parágrafo único. Antes de prosseguir com as providências de arquivamento, o cartório deverá identificar os processos nesta situação, lançando tarja específica e certidão nos autos, utilizando modelo estabelecido pela Corregedoria, bem como, nos casos de processos eletrônicos, arquivando-os de modo a identificar o saldo remanescente na subconta.



Art. 464 - Os processos físicos de quaisquer naturezas, definitivamente julgados, serão remetidos ao arquivo geral pelo Chefe de Cartório de cada unidade cartorária, inclusive as execuções por título judicial ou extrajudicial que forem suspensas por prazo indeterminado.

Art. 465 - O serviço de arquivo geral fica diretamente subordinado ao Juiz Diretor do Foro, a quem cabe designar os servidores para administrá-lo, bem como editar normas referentes ao seu funcionamento.

Art. 466 - As comarcas do interior do estado poderão remeter ao Arquivo Judicial Centralizado os processos judiciais da Justiça Comum arquivados definitivamente, com mais de 5 (cinco) anos de trânsito em julgado.

Art. 467 - Antes do arquivamento definitivo, o Chefe de Cartório deverá conferir:

I - a existência de sentença de extinção, decisão terminativa ou acórdão transitado em julgado, e de ordem judicial para o arquivamento definitivo;

II - a inexistência de peças processuais e ou documentos pendentes de juntada;

III - a inexistência de depósitos judiciais, requisição de precatório ou pagamento de obrigações de pequeno valor pendentes de pagamento;

IV - a inexistência de bens apreendidos ou acautelados em depósitos iniciais pendentes de destinação;

V - a inexistência de fiança, bem como de penhora e ou hipoteca e de depósito incidente sobre móveis e imóveis pendentes de levantamento;

VI - a inexistência de taxa judiciária pendente de cobrança; e,

VII - o cumprimento de todos os atos processuais determinados nos autos.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de alguma pendência prevista neste artigo, os autos deverão ser certificados e, caso necessário, remetidos conclusos para deliberação.

Art. 468 - Os processos físicos serão acondicionados em caixas próprias, numeradas pelo critério ordinal crescente e sem interrupção quando da passagem de um ano para o outro.

§1º. Na hipótese de necessidade de separação de volumes dos autos para colocá-los nas caixas de arquivo, certificar-se-á o fato com as devidas anotações no sistema.

§2º. Será anotado no processo o número da caixa correspondente e procedido o registro no sistema informatizado.



§3º. É vedado o desdobraimento de caixas, em virtude de apensamento ou de aumento de volumes que impossibilitem a acomodação no mesmo local, hipótese em que deverá ser renovado o arquivamento (nova caixa com numeração atual), feitas as anotações no sistema e a comunicação ao arquivo geral.

§4º. A tampa da caixa do arquivo deverá conter a indicação da vara respectiva e dos números dos processos relacionados, devendo ser anotado, na parte inferior, o número da respectiva caixa, de forma destacada.

Seção II DO DESARQUIVAMENTO

Art. 469 - Caberá ao Chefe de Cartório ou a servidor por ele designado providenciar a retomada do andamento do processo eletrônico por meio do lançamento da movimentação própria no sistema automatizado, quando houver o pedido de desarquivamento ou de reativação do feito.

Art. 470 - Caberá ao Chefe de Cartório ou a servidor por ele designado, no caso de processos físicos, requisitar o desarquivamento dos autos ao serviço de arquivo geral da comarca.

§1º. Na chegada dos autos ao cartório será recebida a carga, efetuada a juntada do documento ou peça, bem como dado o devido impulso ao feito.

§2º. Os autos requisitados para consulta em cartório permanecerão à disposição do requisitante na respectiva unidade cartorária pelo prazo de 5 (cinco) dias; em seguida, serão enviados ao arquivo, cessando a validade daquela requisição.

Art. 471 - Quando o processo arquivado estiver nas dependências da unidade jurisdicional, o Chefe de Cartório, após receber o pedido de desarquivamento, efetuará a localização dos autos e impulsionará o feito.

Art. 472 - Os processos objetos de solicitação de desarquivamento ao Arquivo Judicial Centralizado deverão preferencialmente ser digitalizados e convertidos para o formato eletrônico, sendo, a partir de então, disponibilizados para consulta²⁷.

Parágrafo único. Os processos de difícil digitalização serão remetidos via malote.

²⁷ Resolução n. 89, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre a Coordenadoria do Arquivo Judicial Centralizado de que trata a Lei n. 4.329, de 27 de março de 2013.



Art. 473 - Na hipótese de não ser localizado o processo arquivado, o responsável fará constar, em resposta ao pedido de desarquivamento, as circunstâncias e elencará as informações correlatas.

Art. 474 - A retomada do andamento processual dar-se-á somente por decisão judicial.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de o processo ter sido solicitado para a reprodução de fotocópias ou mera vista dos autos.

Art. 475 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro ou pelo Juiz da vara, nas suas respectivas competências.

Capítulo IX

DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS E DE DOCUMENTOS

Art. 476 - Extraviados ou destruídos os autos físicos, o servidor do cartório deverá:

I - converter o processo para o formato eletrônico e intimar as partes da conversão;

II - certificar o ocorrido, bem como eventual existência de autos suplementares; e,

III - fazer conclusão do feito.

Parágrafo único. Desaparecendo os autos em carga e restando infrutíferas as diligências para sua devolução, deverá ser encerrada a carga no sistema antes da conversão para o formato eletrônico.

Art. 477 - Nos processos cíveis, verificado o desaparecimento dos autos, pode o Juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

Art. 478 - Nos processos criminais, a restauração dos autos não ficará a critério das partes, devendo o juiz determinar as providências que serão adotadas pelo cartório.

Art. 479 - Havendo autos suplementares, nestes prosseguirá o processo.

Art. 480 - Instaurado o processo de Restauração de Autos, este será apensado ao feito original e obedecerá ao disposto nas normas processuais.

Parágrafo único. O processo original aguardará o julgamento da restauração de autos em arquivo provisório.



Art. 481 - Realizada a restauração e julgada procedente, o cartório:

I - providenciará o desarquivamento dos autos originais;

II - copiará todas as peças produzidas nos autos da restauração para o processo original;

III - certificará o traslado das peças e enviará o processo original ao magistrado para prosseguimento do trâmite; e,

IV - inexistindo outras providências pendentes de cumprimento nos autos da restauração, promoverá o seu arquivamento definitivo.

Art. 482 - Se no curso da restauração os autos originais aparecerem, nestes continuará o processo, devendo o cartório:

I - desarquivar o processo original e nele certificar o aparecimento dos autos físicos;

II - digitalizar e liberar todas as páginas físicas do processo localizado, emitindo-se certidão com a informação da caixa em que ficarão acondicionados os autos físicos; e,

III - movimentar o processo original para análise do juiz, juntamente com o da restauração em apenso.

Capítulo X DOS PRECATÓRIOS E DAS REQUISIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE PEQUENO VALOR

Art. 483 - O precatório requisitório e a requisição orçamentária de pequeno valor deverão observar atos normativos da Vice-Presidência.

Título III DAS ESPÉCIES DE JUÍZO

Capítulo I DOS JUÍZOS COM COMPETÊNCIA CÍVEL EM GERAL

Art. 484 - Os juízos cíveis em geral são aqueles que, com competência plena ou residual, têm a função de processar e julgar os feitos e incidentes de matérias cíveis e execução de títulos judiciais e extrajudiciais, bem como responder pelo cumprimento de cartas precatórias de natureza cível.



Seção I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 485 - As varas cíveis de competência residual são aquelas responsáveis por processar e julgar, mediante distribuição, os feitos e incidentes cíveis, salvo as tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais, os seus embargos e demais incidentes processuais, e ainda aqueles de competência das varas Bancárias, das varas de Falências e Concordatas, das varas de Execução Fiscal e Cartas Precatórias Cíveis, das varas de Fazenda Pública e Registros Públicos e das varas de Família e Sucessões.

§1º. As varas cíveis de competência bancária são privativas para o processamento e julgamento das tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia²⁸, contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central²⁹, salvo as empresas de fatorização e companhias de seguro, ficando excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos.

§2º. Cabe ainda as varas cíveis julgar conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem, excetuados aqueles de competência das varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

Seção II DA MOVIMENTAÇÃO DOS PROCESSOS CÍVEIS EM GERAL

Art. 486 - Respeitar-se-ão os prazos previstos em lei para a prática dos atos processuais, ainda que impróprios.

§1º. O Juiz atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença.

§2º. O servidor atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais.

28 Decreto-Lei nº 911/1969. Altera a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária.

29 Lei Federal nº 4.595/1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional.



§3º. Estão excluídos da regra dos §§ 1º e 2º os atos urgentes, as preferências legais e demais exceções previstas em lei.

Art. 487 - O resultado de consulta, positiva ou negativa, ou de efetivação de ordem judicial, realizada por meio de sistemas de pesquisas patrimoniais será importado para o processo.

§1º. Para a transmissão de ordens judiciais ao Banco Central do Brasil, ao Departamento Nacional de Trânsito e à Receita Federal do Brasil serão utilizados o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, o Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores - RENAJUD e o Sistema de Informações ao Judiciário - INFOJUD, respectivamente.

§2º. As informações financeiras e fiscais serão inseridas no processo eletrônico observando-se a preservação do sigilo necessário.

§3º. Havendo pedido de desbloqueio de valores penhorados via SISBAJUD, será dada tramitação urgente aos autos.

Art. 488 - Nas varas cíveis em geral, o mandado de cancelamento de registro de penhora, arresto ou sequestro de bem imóvel em nome do executado será encaminhado ao cartório de registro de imóveis competente para cumprimento pelo malote digital ou plataforma eletrônica disponível.

Parágrafo único. O servidor certificará nos autos o envio do mandado para ciência da parte interessada, a qual deverá viabilizar o pagamento dos emolumentos perante o cartório de registro de imóveis, salvo se for isenta ou beneficiária da justiça gratuita.

Art. 489 - As unidades judiciárias deverão realizar, preferencialmente, a alienação judicial na modalidade eletrônica, nos termos da legislação processual e observadas as regras contempladas pelo Conselho Nacional de Justiça³⁰ e pelo Conselho Superior da Magistratura³¹ deste Tribunal.

Parágrafo único. Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial.

Art. 490 - A alienação judicial eletrônica será realizada exclusivamente por leiloeiros credenciados perante o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, conforme regras a serem estabelecidas em edital próprio.

§1º. Os leiloeiros públicos oficiais e corretores credenciados poderão ser indicados pelo exequente, cuja nomeação deverá ser realizada pelo Juiz.

30 Resolução nº 236, de 13/7/2016, do CNJ.

31 Provimento-CSM nº 375/2016.



§2º. Não havendo indicação ou sendo esta recusada pelo Juiz, a designação do leiloeiro público oficial far-se-á após sorteio eletrônico no sistema próprio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 491 - Nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas:

I - certidão da distribuição;

II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; e,

III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis.

Parágrafo único. Nas ações executivas promovidas pela Fazenda Pública, as certidões que constam deste artigo serão requisitadas pelo Juiz da execução.

Seção III

DA CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO DA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

Art. 492 - Nas decisões judiciais condenatórias transitadas em julgado, realizada a sua liquidação e transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento espontâneo³², poderá o credor requerer a emissão de certidão judicial de existência de dívida, para registro em Cartório de Protesto.

Parágrafo único. A certidão de dívida judicial será levada a protesto sob a exclusiva responsabilidade do credor.

Art. 493 - A certidão de teor da decisão para fins de protesto extrajudicial, em caso de sentença transitada em julgado que reconheça a existência de obrigação de pagar, deverá conter os seguintes requisitos:

I - nome, número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ) e no Registro Geral de Identidade - RG ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE e endereço do credor principal;

32 Art. 523, do CPC. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do *caput*, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no *caput*, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.



II - nome, número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ) e no Registro Geral de Identidade - RG ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE e endereço dos devedores principal, subsidiário e solidário;

III - número do processo judicial, vara, comarca, data da sentença e de eventual acórdão e data do trânsito em julgado;

IV - valor líquido, devido ao credor, das custas processuais e dos honorários periciais, caso adiantados pela parte vencedora; e,

V - local, data e assinatura do Chefe de Cartório ou de seu substituto legal.

Art. 494 - Atendidas as exigências para efetivação do protesto, o crédito decorrente de honorários advocatícios fixados na decisão judicial poderá ser protestado pelo profissional a quem beneficia, salvo se anuir, expressamente, que seu crédito seja protestado junto com o do seu cliente.

Seção IV

DA CERTIFICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Art. 495 - Decorridos 15 (quinze) dias, contados da concessão da tutela antecipada em caráter antecedente, caso outro prazo não tenha sido fixado pelo Juiz, certificar-se-á a ocorrência de aditamento à inicial, encaminhando-se o processo concluso.

Art. 496 - Decorridos 30 (trinta) dias, contados da efetivação da tutela cautelar antecedente, certificar-se-á eventual inexistência de protocolo do pedido principal, encaminhando-se o processo concluso.

Seção V

DA PENDÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA OU DE RECURSOS NA EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 497 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses de extinção do processo (arts. 485 e 487 do CPC) com trânsito em julgado da sentença e subsistindo mandados de segurança ou recursos incidentais pendentes de julgamento, o chefe de cartório, de imediato, comunicará o fato ao Tribunal competente, preferencialmente por meio eletrônico, instruindo o expediente com cópia da sentença e certidão do seu trânsito em julgado.



Capítulo II

DOS JUÍZOS COM COMPETÊNCIA CRIMINAL EM GERAL

Art. 498 - Os juízos criminais são aqueles com competência para analisar procedimentos investigatórios e homologações de comunicações de prisão em flagrante, bem como processar e julgar as ações penais e incidentes criminais em geral.

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 499 - A distribuição da comunicação de prisão em flagrante, de pedido de liberdade provisória, de inquérito com indiciamento formal e de ação penal, esta última quando recebida, deverá ser informada ao juízo de execução penal sempre que houver execução de sentença penal condenatória em curso contra o preso, indiciado ou denunciado.

Art. 500 - A tramitação do inquérito deve ocorrer diretamente entre o Ministério Público e a Delegacia de Polícia, sem necessidade de intervenção do juízo.

Art. 501 - O pedido de arquivamento do inquérito ou oferecimento da denúncia será protocolado eletronicamente como petição intermediária.

§1º. A denúncia deve estar devidamente instruída com o inquérito e as demais peças necessárias.

§2º. O subscritor do pedido de arquivamento ou da denúncia encaminhará os autos físicos do inquérito ao cartório judicial, exceto se o procedimento investigatório foi distribuído inicialmente no formato eletrônico.

§3º. No caso de oferecimento da denúncia, o cartório deverá preencher o Histórico de Partes do sistema informatizado e enviar os autos à conclusão do Juiz.

§4º. Recebida a denúncia, o cartório deverá:

I - providenciar a evolução da classe do inquérito para a correspondente Ação Penal, segundo a Tabela de Classes do CNJ, atualizando o “Histórico de Partes” com as informações necessárias;

II - verificar a existência de auto de prisão em flagrante ou de outros pedidos (medida protetiva, liberdade provisória, restituição de bens apreendidos etc.), providenciando o apensamento e o traslado das decisões e informações relevantes ao trâmite da Ação Penal;



III - verificar se o réu está preso ou solto, e, se for o caso, transferir para a Ação Penal o controle da fiscalização da medida cautelar de comparecimento determinado no Auto de Prisão em Flagrante; e,

IV - se for o caso, acondicionar, em caixa devidamente identificada, os autos físicos do inquérito para posterior envio ao setor de arquivo da comarca.

§5º. No caso de pedido de arquivamento do inquérito, o cartório deverá proceder à remessa dos autos conclusos para homologação do pedido.

Art. 502 - Os Juízes criminais determinarão que os processos de réus, condenados ou pronunciados, que tiveram decretada sua prisão e não foram localizados, permaneçam com a situação suspensa no sistema enquanto aguardam a captura dos procurados.

§1º. Havendo mais de um réu no processo, o Juiz poderá determinar o desmembramento do feito a fim de dar prosseguimento à ação contra a parte que não teve o trâmite suspenso.

§2º. Ocorrendo a prisão da pessoa procurada, os autos deverão ser desarquivados a fim de retomar o andamento processual.

§3º. Expirado o prazo de validade do mandado de prisão sem cumprimento, o cartório deverá certificar o ocorrido e remeter os autos conclusos.

Art. 503 - Homologado pelo magistrado o acordo de não persecução penal - ANPP proposto na forma do art. 28-A do Código de Processo Penal, o cartório abrirá vista ao Ministério Público, para que inicie sua execução perante o juízo competente.

§1º. Além de outras providências determinadas pelo magistrado, o cartório deverá:

I - providenciar a intimação da vítima;

II - lançar evento correspondente no Histórico de Partes e alterar o cadastro do processo, a fim de obstar o apontamento nas certidões criminais; e,

III - aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para o Ministério Público efetuar a distribuição do ANPP na vara competente.

§2º. Recebida a comunicação da distribuição do ANPP pelo juízo da Execução, o cartório lançará a informação correspondente no Histórico de Partes e moverá o processo para o arquivo provisório.

§3º. Caso a vara da Execução não informe a distribuição do ANPP, o cartório deverá intimar o Ministério Público para se manifestar nos autos.



§4º. Recebida a informação sobre o cumprimento do ANPP, o cartório desarquivará os autos, atualizará o Histórico de Partes e fará conclusão do processo.

§5º. Informado o descumprimento do ANPP, o cartório deverá:

I - desarquivar o processo;

II - lançar os eventos correspondentes no Histórico de Partes e alterar o cadastro do processo, a fim de reativar a parte;

III - intimar a vítima acerca do descumprimento; e,

IV - intimar o MP para dar prosseguimento ao feito.

§6º. Nas hipóteses em que as condições fixadas sejam cumpridas de forma instantânea (renúncia a bens e direitos, restituição do bem à vítima, prestação pecuniária etc.), dispensa-se o ajuizamento de execução perante o juízo das execuções penais, devendo, neste caso, o próprio juízo que homologou o ANPP extinguir, desde logo, a punibilidade do agente.

Art. 504 - Nas ações penais e nos processos de execução penal, sempre que necessário, serão juntadas novas certidões de antecedentes.

Parágrafo único. Os novos antecedentes serão obtidos nos sistemas disponíveis SEEU, SIDII e SINIC, e a certidão criminal de distribuição de feitos será expedida pelo Distribuidor e ou, se possível, pelo cartório respectivo.

Art. 505 - Os bens de valor econômico apreendidos³³ terão a perda declarada em favor da União, em favor do Estado ou em favor do Juízo de Ausentes, conforme a previsão processual penal³⁴.

§1º. Em caso de perda em favor do Juízo de Ausentes, o valor arrecadado será depositado em favor do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC.

33 Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes.

34 Art. 144-A, §3º, do CPP. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. §3º. O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado.

Art. 123, do CPP. Fora dos casos previstos nos artigos anteriores, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.



§2º. Para efetivação da incorporação do bem ao patrimônio da União, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, será encaminhada à Secretaria Nacional Antidrogas, por meio do Conselho Estadual Antidrogas - CEAD/MS, relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, com cópias conferidas das seguintes peças:

- a) auto de apreensão do bem;
- b) termo de depósito;
- c) documento do bem (certificado de registro e licenciamento de veículo ou escritura e matrícula);
- d) certidão do trânsito em julgado da sentença;
- e) sentença condenatória; e,
- f) indicação, se possível, da localização do bem e da pessoa com quem se encontra.

§3º. A perda de bens e valores apreendidos em favor do estado, seja porque trate-se de produto ou proveito do crime, de bem incompatível com a renda lícita do condenado, de estar ou terem sido utilizados por organizações criminosas ou milícias, será comunicada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ou órgão indicado por esta, responsável pela incorporação ao patrimônio estadual, contendo a comunicação as peças referidas no parágrafo anterior³⁵.

Art. 506 - Os objetos apreendidos em procedimentos criminais e que não tenham sido reclamados pelos legítimos proprietários, se não constituírem prova em inquérito policial ou criminal ou não interessarem à persecução penal, poderão ser utilizados, até o trânsito em julgado da sentença, por órgãos do sistema prisional, sistema socioeducativo, força nacional de segurança, instituto oficial

35 Art. 91-A, do CP. Na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito.

§1º Para efeito da perda prevista no *caput* deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens: I - de sua titularidade, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício direto ou indireto, na data da infração penal ou recebidos posteriormente; e II - transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal.

§2º O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio.

§3º A perda prevista neste artigo deverá ser requerida expressamente pelo Ministério Público, por ocasião do oferecimento da denúncia, com indicação da diferença apurada.

§º Na sentença condenatória, o juiz deve declarar o valor da diferença apurada e especificar os bens cuja perda for decretada.

§5º Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas e milícias deverão ser declarados perdidos em favor da União ou do Estado, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes.



de perícias, polícia federal, polícia rodoviária e ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares³⁶.

Parágrafo único. Em se tratando de apreensão decorrente da prática de crimes da Lei de Drogas, a cautela dar-se-á por órgãos ou entidades que atuam na prevenção ou repressão do uso e tráfico ilícito de entorpecentes.

Art. 507 - Fica a cargo e responsabilidade do Juiz presidente do feito a destinação dos bens apreendidos, inclusive a decisão, fundamentada, quanto à custódia, ao depósito, à utilização e à alienação deles, consoante as prescrições e vedações legais.

Subseção I

DOS DEPÓSITOS EM FAVOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN

Art. 508 - Os depósitos dos valores destinados ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN deverão observar o disposto na Lei Complementar n. 79/1994 (Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN), o Decreto n. 1.093/1994 (Regulamenta a Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN) e as orientações próprias desta Corregedoria-Geral da Justiça.

36 Art. 133-A, do CPP. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades.

§1º O órgão de segurança pública participante das ações de investigação ou repressão da infração penal que ensejou a constrição do bem terá prioridade na sua utilização.

§2º Fora das hipóteses anteriores, demonstrado o interesse público, o juiz poderá autorizar o uso do bem pelos demais órgãos públicos.

§3º Se o bem a que se refere o *caput* deste artigo for veículo, embarcação ou aeronave, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão público beneficiário, o qual estará isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à disponibilização do bem para a sua utilização, que deverão ser cobrados de seu responsável.

§4º Transitada em julgado a sentença penal condenatória com a decretação de perdimento dos bens, ressalvado o direito do lesado ou terceiro de boa-fé, o juiz poderá determinar a transferência definitiva da propriedade ao órgão público beneficiário ao qual foi custodiado o bem.



Seção II

DA COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Art. 509 - O recebimento de comunicações da prisão em flagrante será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 510 - A comunicação de prisão em flagrante deverá ser entregue no Distribuidor e cadastrada no sistema informatizado, nos termos do art. 86 deste Código.

Parágrafo único. O recebimento de comunicações da prisão em flagrante fora do expediente forense seguirá o disposto na Seção VII do Capítulo I (Dos Plantões).

Art. 511 - O servidor responsável pelo recebimento do flagrante deverá certificar os antecedentes do preso e encaminhar de imediato ao Juiz.

Seção III

DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Art. 512 - Toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, deve ser obrigatoriamente apresentada, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão.

Art. 513 - A audiência de custódia ocorrerá no âmbito de todas as comarcas, incluída a jurisdição da Justiça Militar Estadual, restringindo-se exclusivamente ao exame da legalidade da prisão e sua manutenção, devendo o Juiz verificar, especialmente, os seguintes aspectos:

I - a ocorrência de indícios de abuso físico e ou psicológico ao preso, determinando, se for o caso, as medidas judiciais que a situação exigir; e,

II - a necessidade da conversão da prisão em flagrante em preventiva ou da aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão.

Art. 514 - Sendo realizada a audiência de custódia por meio do sistema de videoconferência, a oitiva do preso deverá ser colhida no fórum judicial da comarca de sua custódia, certificando o servidor do cartório as pessoas presentes.

Art. 515 - A audiência de custódia será realizada na presença do Ministério Público e, obrigatoriamente, da Defensoria Pública, caso a pessoa detida não possua defensor constituído no momento da lavratura do flagrante.



Art. 516 - Por decisão judicial devidamente fundamentada será dispensada a realização da audiência de custódia e a apresentação do preso quando forem reconhecidas circunstâncias pessoais que a inviabilizem, bem como nos casos em que o Juiz entender que a soltura deverá ser determinada de plano.

Art. 517 - Na comarca da Capital as audiências de custódia serão realizadas por magistrados da circunscrição de Campo Grande que atuarão, por um 1 (um) ano, renovável por igual período, em sistema rotativo, em regime de plantão exclusivo para esse fim.

Parágrafo único. O regime de plantão previsto neste artigo compreenderá 7 (sete) dias consecutivos, envolvendo dias úteis e não úteis.

Art. 518 - Ocorrendo o recebimento do auto de prisão em flagrante em dias úteis, a audiência de custódia deverá ser presidida pelo Juiz ao qual o auto vier a ser distribuído, observando o disposto no artigo anterior e seu parágrafo.

Art. 519 - Após a oitiva da pessoa presa em flagrante delito, o Juiz deferirá ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, reperguntas compatíveis com a natureza do ato, devendo indeferir as perguntas relativas ao mérito dos fatos que possam constituir eventual imputação, permitindo-lhes, em seguida, requerer:

I - o relaxamento da prisão em flagrante;

II - a concessão da liberdade provisória sem ou com aplicação de medida cautelar diversa da prisão;

III - a decretação de prisão preventiva; e,

IV - a adoção de outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa.

Art. 520 - Finda a audiência de custódia, o cartório deverá:

I - lavrar o termo de assentada, com registro dos presentes e das deliberações;

II - expedir e cumprir o mandado de prisão preventiva em audiência e, por meio de ofício, encaminhar o preso ao sistema prisional, junto com cópia do termo de assentada e do respectivo mandado, quando a prisão em flagrante for convertida em preventiva; e,

III - expedir o alvará de soltura, quando for o caso.

Art. 521 - Aplicam-se todas as disposições que regem a presente Seção ao Auto de Apreensão em Flagrante, decorrente de atos infracionais, naquilo que não confrontar com o Estatuto da Criança e do Adolescente.



Seção IV DA FIANÇA CRIMINAL

Art. 522 - Arbitrada a fiança, expedir-se-á guia para o recolhimento do valor, cujo depósito deverá ser comprovado nos autos.

§1º. É vedado o recebimento de valores de fiança encaminhados com a comunicação de flagrante ou com o auto de prisão em flagrante.

§2º. Os valores de fianças criminais arbitrados por magistrados nos autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais ou processos a eles submetidos deverão ser recolhidos, fora do expediente bancário, por meio de guia própria (boleto bancário), junto à instituição com a qual o tribunal possua convênio.

Art. 523 - O Cartório deverá manter controle permanente de todos os depósitos, inclusive os prestados na delegacia, e dos levantamentos efetuados.

Art. 524 - Na hipótese de a sentença não mencionar a destinação da fiança, o Cartório, após o trânsito em julgado, deverá certificar o ocorrido e fazer conclusão dos autos ao Juiz.

Seção V DAS INFORMAÇÕES EM *HABEAS CORPUS*

Art. 525 - As informações referentes a *habeas corpus* deverão ser prestadas pelo próprio Juiz, com prioridade e celeridade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando, na resposta, a data e a hora do recebimento da requisição.

Art. 526 - Na requisição de informações às autoridades policiais, para instruir *habeas corpus* contra elas impetrado, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as informações devem ser requisitadas por escrito; e,

II - o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as informações será contado da efetiva entrega da requisição na sede do serviço da autoridade, provada por recibo passado por ela ou por subordinado seu.



Seção VI DOS MANDADOS DE PRISÃO

Art. 527 - Os mandados de prisão serão gerados no sistema informatizado disponibilizado pelo Poder Judiciário e enviados automaticamente ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0.

§1º. Para fins de expedição do mandado de prisão, é necessária a seleção de modelo específico e a inserção das informações obrigatórias no sistema informatizado.

§2º. É obrigatório que o destinatário do mandado de prisão esteja cadastrado como parte do processo, sendo vedada a quebra de vínculo no modelo para inclusão de dados, devendo ser feita, quando necessária, a atualização cadastral no sistema informatizado antes da expedição.

§3º. A expedição, assinatura de mandado de prisão e demais atividades no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0 são condicionadas à prévia autenticação dos dados do servidor e do magistrado, bem como de suas respectivas lotações, no Sistema de Controle de Acesso - SCA, do Conselho Nacional de Justiça.

§4º. No Sistema de Execução Unificada - SEEU, o mandado de prisão, após a assinatura do Juiz, deverá ser publicado para que seja enviado ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0.

§5º. A emissão de mandado de internação atenderá o disposto nesta Seção, devendo, no entanto, ser selecionado modelo específico no sistema informatizado.

Art. 528 - Proferida a sentença ou a decisão que importe em expedição de mandado de prisão, deve o cartório emití-lo, imediatamente, contendo:

I - a qualificação da pessoa a que se refere o documento, com o maior número de dados identificadores possíveis, especialmente o CPF;

II - o número único do mandado de prisão, gerado automaticamente pelo sistema;

III - o número do processo ou procedimento;

IV - a data de expedição do mandado;

V - a data de validade do mandado;

VI - a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o mandado;

VII - a indicação da existência de sigilo ou restrição;



VIII - a espécie da prisão decretada, que deve ser indicada de acordo com o rol do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0;

IX - o prazo da prisão, se houver;

X - a tipificação penal, com exceção da prisão civil;

XI - a síntese da decisão;

XII - o regime prisional aplicado, quando for o caso; e,

XIII - a pena imposta, quando for o caso.

Art. 529 - É vedado ao Chefe de Cartório ou a quaisquer servidores intimar as partes ou dar conhecimento a terceiros da expedição de mandado de prisão, antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega do mandado à polícia ou a quem estiver encarregado de efetuar a prisão.

Art. 530 - O mandado de prisão ou de internação enviado automaticamente ao BNMP 2.0 poderá ter caráter aberto ou sigiloso.

Parágrafo único. A autoridade judicial poderá, excepcionalmente, determinar que o mandado de prisão seja expedido em caráter reservado, sem prévio registro no BNMP 2.0, hipótese na qual deverá efetuar a inclusão do mandado de prisão e da respectiva certidão de cumprimento, com a devida justificativa, imediatamente após a efetivação da prisão ou quando for afastado esse caráter por decisão judicial.

Art. 531 - Sendo a prisão ou a internação efetivada em local distinto da comarca em que se situa o órgão que emitiu a ordem, o juízo que recebeu a comunicação da prisão ou da internação deverá noticiar o ato imediatamente ao juízo que o tenha decretado, sendo deste a obrigação pela expedição da competente certidão de cumprimento.

Art. 532 - A responsabilidade pelo cadastro de pessoa, expedição de documentos, classificação, atualização e exclusão de dados no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, é exclusiva dos tribunais e das autoridades judiciárias responsáveis pelo cadastro da pessoa e pela expedição de documentos.

Art. 533 - Em todos os expedientes que tenham por objetivo a prisão de alguém é obrigatória a inserção do prazo de validade do mandado, o qual deverá estar descrito na decisão que determina a segregação.

§1º. A validade do mandado corresponde à data limite para o cumprimento da prisão, a qual será calculada com base no prazo da prescrição do delito a partir da pena em abstrato (sem sentença) ou em concreto (com sentença), conforme o caso.

§2º. Nos mandados de prisão decorrentes de prestação alimentícia, a data de validade será de 2 (dois) anos, caso não seja outro fixado pelo magistrado.



§3º. Expirado o prazo de validade sem cumprimento, o mandado de prisão será automaticamente revogado no BNMP 2.0, mas permanecerá em aberto no sistema automatizado até sua regularização pelo cartório.

Art. 534 - Para o cumprimento de ordem de prisão oriunda de juízo de outra comarca ou estado por meio de carta precatória, a missiva deverá se encontrar instruída com o mandado prisional e com a cópia da decisão originária, sendo vedada a emissão de novo mandado de prisão pelo deprecado.

Art. 535 - Após a assinatura do mandado de prisão pelo Juiz, o cartório deverá remeter as vias:

I - ao órgão central de controle de presos no estado (Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN), por meio do malote digital ou através do SEEU, nos casos em que a pessoa estiver custodiada em uma das unidades prisionais administradas por esse Órgão;

II - para os presos que se encontram em delegacias de polícia ou nas demais unidades penais não administradas pela AGEPEN ou fora do estado, a entrega do mandado de prisão deverá ser providenciada pelo cartório da forma convencional que melhor atenda o caso (ofício, mandado, carta precatória etc.);

III - à Delegacia Especializada de Polinter e Capturas da Capital, que se encarregará de encaminhá-las à Delegacia Regional, nos casos em que a pessoa estiver solta ou em local incerto; e,

IV - nos casos em que o magistrado entender necessário, também à Delegacia Regional ou Local.

Parágrafo único. É vedado aos analistas judiciários de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) o cumprimento de mandado de prisão, exceto quando se tratar de prisão decorrente de prestação alimentícia.

Art. 536 - Revogada a ordem de prisão, deverá ser oficiado aos órgãos de captura para os quais foram encaminhadas as cópias do mandado de prisão, solicitando a devolução e a baixa do mesmo nos sistemas da polícia.

Seção VII DO ALVARÁ DE SOLTURA

Art. 537 - A saída ou soltura do preso somente será permitida mediante alvará ou ordem escrita da autoridade competente.

Art. 538 - O juízo competente para processar e julgar a pessoa segregada em primeiro grau de jurisdição, ou quando lhe for delegado pelo Tribunal de Justiça,



será o responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, bem como a alimentação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. O preso em favor do qual for expedido o alvará de soltura será colocado imediatamente em liberdade, salvo se estiver preso por outro motivo ou houver mandado de prisão expedido em seu desfavor.

§2º. Ainda que outros motivos justifiquem a manutenção da prisão, o alvará de soltura deverá ser expedido e encaminhado diretamente à autoridade administrativa responsável pela custódia pelo meio mais expedito, para baixa nos registros competentes em relação ao processo ou inquérito a que se refere.

Art. 539 - Os alvarás de soltura conterão:

I - a qualificação da pessoa a que se refere o documento, com o maior número de dados identificadores possíveis, especialmente o CPF;

II - o número único do alvará, gerado automaticamente pelo sistema;

III - o número do processo ou procedimento;

IV - a data de expedição do documento;

V - a indicação do mandado de prisão alcançado pelo alvará ou pela ordem de liberação;

VI - a denominação do órgão judiciário em que foi expedido o mandado;

VII - o motivo da expedição do alvará de soltura ou ordem de liberação, que deve ser selecionado de acordo com o rol do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0;

VIII - a data da prisão e o local, UF e município de custódia, quando se tratar de soltura concedida no momento da análise da prisão em flagrante;

IX - a síntese da decisão;

X - a indicação de eventuais medidas cautelares aplicadas;

XI - a indicação de eventual prisão domiciliar aplicada; e,

XII - a cláusula “se por outro motivo não estiver preso”.

Parágrafo único. No alvará de soltura deverão ser consignados os elementos indispensáveis para a segura identificação da pessoa a ser liberada.

Art. 540 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da decisão que determinou a soltura, o cartório certificará nos autos se foi dado efetivo cumprimento ao alvará e, após, encaminhará o processo concluso ao Juiz para determinar as providências cabíveis.



Art. 541 - O cumprimento dos alvarás de soltura dar-se-á preferencialmente por encaminhamento eletrônico da comunicação ao estabelecimento penal, via malote digital, ou através do SEEU, ou, quando não for possível, por intermédio de analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça).

Parágrafo único. Não se entregará alvará de soltura a advogado e a familiares do preso.

Art. 542 - Caso o preso estiver custodiado em estabelecimento de outra unidade da Federação, o alvará de soltura, endereçado diretamente à autoridade administrativa responsável pela custódia, será enviado pelo meio mais expedito.

Parágrafo único. O juízo tomará as precauções necessárias para confirmar o recebimento da ordem, certificando nos autos a data, o horário, o nome e o cargo de quem recebeu a comunicação.

Art. 543 - Quando encaminhado por meio eletrônico, o Cartório, no primeiro dia útil subsequente ao envio, confirmará o cumprimento do alvará de soltura, certificando nos autos a data, o horário, o nome e o cargo do servidor que deu cumprimento a ordem.

Art. 544 - Para fins de registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, o alvará de soltura será emitido na hipótese de revogação ou revisão de ordem de prisão já cumprida.

§1º. Para a parte internada em decorrência da aplicação de medida de segurança, será emitida a ordem de desinternação.

§2º. Em caso de revogação do mandado de prisão ou de internação ainda pendente de cumprimento, será expedido o respectivo contramandado de prisão ou de internação.

§3º. Quando a pessoa estiver recolhida por força de mandado de prisão já cumprido e lhe for concedido o direito de cumprir a pena fora do regime prisional (regime domiciliar, livramento condicional etc.), será emitida ordem de liberação.

§4º. A emissão de ordem de desinternação, de contramandado e de ordem de liberação atenderá o disposto nesta seção, devendo, no entanto, ser selecionado modelo específico no sistema informatizado para cada caso.



Seção VIII DA COBRANÇA DA MULTA PENAL

Art. 545 - Após o trânsito em julgado da sentença impositiva da pena de multa, realizado o cálculo, o juízo da condenação intimará o condenado para pagá-la em 10 (dez) dias.

§1º. No mandado de intimação para pagamento da multa penal constará, obrigatoriamente, o valor em dias-multa e em reais, a data do cálculo ou da atualização, o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o pagamento ou requerer o parcelamento.

§2º. Em se tratando de processo físico, uma via do cálculo acompanhará o mandado e, nos processos eletrônicos, o cálculo será disponibilizado nos autos digitais.

§3º. Em qualquer caso, o mandado ou carta precatória será acompanhado de uma via da guia (DAEMS) para pagamento da multa penal.

§4º. A cobrança de que trata o *caput* deste artigo será excepcionalmente realizada no processo de execução criminal, quando este tiver sido distribuído antes de 27.4.2010, caso ainda pendente.

Art. 546 - Não constatado o pagamento da pena de multa ou a solicitação de parcelamento do valor no prazo determinado, o Ministério Público será intimado para tomar as providências cabíveis para a execução da multa perante o juízo competente.

§1º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que haja informação acerca da distribuição da execução da pena de multa, o cartório deverá certificar o lapso temporal transcorrido e encaminhar eletronicamente, via sistema integrado, as informações necessárias à Procuradoria-Geral do Estado - PGE/MS para a inscrição do débito em dívida ativa.

§2º. Após o envio das informações à Procuradoria-Geral do Estado - PGE/MS, eventual pedido da guia para a quitação do débito deverá ser solicitado diretamente à Agência Fazendária Estadual.

§3º. Na ausência de dados para o envio das informações mencionado no §1º, será certificada a pendência no sistema informatizado e remetidos os autos conclusos.

§4º. No envio de comunicação da condenação ao Tribunal Regional Eleitoral, deverá obrigatoriamente constar informação acerca do pagamento ou do encaminhamento da multa penal para a inscrição em Dívida Ativa.



Art. 547 - O encaminhamento de informações à Procuradoria-Geral do Estado - PGE/MS para fins de inscrição da multa penal em dívida ativa obedecerá ao seguinte:

I - será utilizado formulário padronizado que compõe o sistema e-CDA, integrado ao sistema da PGE/MS;

II - todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório;

III - para preenchimento dos dados do devedor é necessária a confirmação da regularidade e da titularidade do respectivo CPF e, sendo pessoa jurídica, a do CNPJ, bem como a indicação e qualificação do representante legal, conforme contrato social ou documento equivalente; e,

IV - após o envio eletrônico das informações, deverá ser gerado o respectivo comprovante no sistema integrado para juntada aos autos.

Seção IX DAS COMUNICAÇÕES DA SENTENÇA

Art. 548 - Ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória criminal ou de improbidade administrativa, bem como a extinção da punibilidade/pena, o Juízo deverá, de ofício, enviar comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição em que o condenado for inscrito, por meio do Sistema de Informações de Direitos Políticos - INFODIP Web.

Art. 549 - O cartório deverá providenciar a comunicação ao Instituto de Identificação do Estado - IIC/MS (SIDII) e ao Instituto Nacional de Identificação - INI (SINIC) acerca das decisões que determinaram o arquivamento do inquérito policial, bem como das sentenças condenatórias, absolutórias e de extinção de punibilidade, imediatamente após o trânsito em julgado, com a transmissão dos dados necessários à identificação do processo e à individualização da pessoa.

Parágrafo único. O juízo dará igualmente conhecimento da sentença à autoridade sob cuja guarda se encontra o recluso, se for o caso.

Art. 550 - A sentença que contiver os efeitos previstos nos incisos do art. 92³⁷ do Código Penal será também comunicada:

³⁷ Art. 92 - São também efeitos da condenação:

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos.

II - a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro



I - ao chefe do órgão no qual se deu a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo, por meio de expediente encaminhado pelo magistrado que a proferir;

II - ao juízo da infância e adolescência competente e ao cartório de registro civil, na incapacitação para o exercício do poder familiar, tutela ou curatela; e

III - ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, na inabilitação para dirigir veículo.

Art. 551 - O juízo que proferir nova condenação contra o apenado, uma vez reconhecida a reincidência, deverá comunicar esse fato ao juízo da Condenação e da Execução para os fins de eventual revogação da reabilitação³⁸ e interrupção da prescrição³⁹.

Art. 552 - O disposto nesta Seção será efetivado preferencialmente pelos meios eletrônicos disponíveis e as comunicações realizadas serão comprovadas nos autos antes de seu arquivamento.

Seção X

DA TRANSFERÊNCIA DE PRESOS E DO CONTROLE DE PRISÕES CAUTELARES E INTERNAÇÕES PROVISÓRIAS

Art. 553 - A admissão e a transferência de presos condenados ou provisórios observarão o sistema de regionalização das varas de Execução Penal para o cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto, como mecanismo de efetivo controle da população carcerária e monitoramento das vagas.

§1º. O preso que não puder cumprir a pena em regime fechado na comarca de origem da ordem de prisão, deverá ser recambiado, ainda que provisoriamente, para a comarca mais próxima integrante da mesma circunscrição judiciária.

§2º. Havendo mais de uma unidade penitenciária na mesma circunscrição, o preso poderá ser recambiado para qualquer destas, mantendo-se o número de presos em patamar equânime entre as unidades penitenciárias.

descendente ou contra tutelado ou curatelado;

III - a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso.

Parágrafo único - Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

38 Art. 95, do Código Penal. A reabilitação será revogada, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, se o reabilitado for condenado, como reincidente, por decisão definitiva, a pena que não seja de multa.

39 Art. 117, VI, do Código Penal. O curso da prescrição interrompe-se: VI - pela reincidência.



§3º. O preso será recambiado para a comarca da circunscrição vizinha, em unidade prisional mais próxima do juízo de origem da ordem de prisão, sempre que não haja unidade penitenciária na circunscrição de origem.

§4º. O apenado que cumpre pena em regime semiaberto, havendo comprovação de vínculo familiar e ou proposta concreta de trabalho pode, a critério do juízo onde se encontra preso, cumprir a pena na comarca de origem da condenação.

§5º. O preso que cumpre pena em regime semiaberto somente poderá cumprir a pena em comarca distinta da origem da condenação se houver prévia anuência do juízo da comarca onde pretende cumpri-la.

§6º. A prisão de que trata o §1º deste artigo se dará por ordem do juízo que a ordenou à Agência Penitenciária Estadual - AGEPEN, independentemente de anuência prévia entre os juízes, devendo, obrigatoriamente, ser remetida a correspondente guia de execução da pena, definitiva ou provisória.

Art. 554 - Admitida a transferência do preso condenado, o juízo de origem deverá encaminhar imediatamente ao destinatário os autos da execução penal.

Art. 555 - As permutas serão realizadas por meio da indicação de presos pelos gestores das unidades prisionais, de acordo com a necessidade, disponibilidade, conveniência e interesse público, após solicitação à Administração Prisional, que encaminhará o pedido de autorização aos Juízes das varas criminais ou de execução penal a que o preso estiver vinculado.

Parágrafo único. A permuta se efetivará após a autorização judicial de ambos os juízos e a verificação do perfil do preso pela administração prisional, quanto à compatibilidade em relação à segurança.

Art. 556 - O controle das prisões cautelares e internações provisórias será realizado por meio do sistema informatizado disponibilizado pelo Poder Judiciário, cabendo ao cartório fazer a conclusão do processo ao Juiz de modo a não ultrapassar os seguintes prazos:

- I - 45 (quarenta e cinco) dias para os casos de internação provisória; e,
- II - 90 (noventa) dias para os casos de prisão preventiva.



Seção XI DOS TRIBUNAIS DO JÚRI

Art. 557 - Compete às varas do Tribunal do Júri:

I - processar os crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, e presidir o Tribunal do Júri;

II - processar e julgar os crimes em que houver desclassificação na pronúncia, após o trânsito em julgado dessa, ou quando houver reunião de processos decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência; e,

III - por distribuição, as cartas precatórias extraídas dos processos relativos a crimes dolosos contra a vida.

Art. 558 - O Tribunal do Júri funciona na sede da comarca, em reuniões ordinárias, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§1º. Na comarca da Capital funcionam o Primeiro e o Segundo Tribunal do Júri, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade do serviço.

§2º. Quando, por motivo de força maior, não for convocado o Júri, na época determinada, a reunião efetuar-se-á no mês seguinte.

Art. 559 - A convocação do Júri faz-se mediante edital, depois de sorteados os jurados que tiverem de servir na sessão.

Parágrafo único. O sorteio realiza-se de 10 (dez) a 15 (quinze) dias antes da data designada para a reunião.

Art. 560 - O controle da utilização das dependências do plenário do Tribunal do Júri será exercido pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, que tem preferência de uso.

Parágrafo único. Nas comarcas ou nos foros com mais de uma vara privativa e apenas um plenário, o controle caberá ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, ou, não havendo, ao Juiz mais antigo nesta competência.

Seção XII DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 561 - Compete a Justiça Militar Estadual processar e julgar os militares do estado e seus assemelhados, nos crimes militares definidos em lei, as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Júri



quando a vítima for civil e cumprir as cartas precatórias extraídas dos processos de competência da Justiça Militar, bem como executar as penas dos condenados no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único. Caberá ao Juiz julgar, monocraticamente, os crimes militares quando a vítima for civil e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, competindo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de Juiz de Direito, o julgamento dos demais casos.

Art. 562 - O Corregedor do Presídio Militar Estadual, com competência ordinária para execução das penas do condenado no âmbito de sua jurisdição e, extraordinariamente, para atender o disposto no inciso V⁴⁰, do artigo 7º, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB), é o Juiz titular da vara da Justiça Militar Estadual.

Capítulo III DOS JUÍZOS COM COMPETÊNCIA EM EXECUÇÃO PENAL

Art. 563 - Compete aos juízos de Execução Penal, de um modo geral, desempenhar as atribuições da Corregedoria dos Presídios; a execução das sentenças de réus condenados ao cumprimento de pena nos regimes fechado, semiaberto, aberto e no livramento condicional; as atribuições da Central de Execução de Penas Alternativas - CEPA; funcionar como corregedor da colônia penal agrícola e da casa do albergado; bem como processar as multas decorrentes de sentença criminal.

Parágrafo único. Nas comarcas, as competências estabelecidas no *caput* deste artigo serão atribuídas de acordo com o disposto na Resolução n. 221, de 1º de setembro de 1994, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul⁴¹.

40 Art. 7º, V, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB). Art. 7º São direitos do advogado: V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

41 Art. 2º, alíneas “c” e “i”, itens 1 a 3, da Resolução n. 221, de 1.9.1994, do TJMS. Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande:

c) aos das Varas de Execução Penal de multa condenatória criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual e de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal, processar e julgar, respectivamente, as multas decorrentes de sentença criminal, os executivos fiscais estaduais e municipais, bem como os embargos a esses opostos; as ações destinadas à anulação de débito fiscal; e os feitos que visem à anulação de praça, leilão ou arrematação, realizados no âmbito dos respectivos executivos fiscais;

i) das Varas de Execução Penal:

1. 1ª Vara de Execução Penal, compete desempenhar as atribuições da Corregedoria dos Presídios, bem como a execução das sentenças de réus condenados ao cumprimento de pena no regime fechado;
2. 2ª Vara de Execução Penal, compete as atribuições da Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA), a execução das sentenças de réus condenados ao cumprimento de penas nos regimes semiaberto, aberto e no livramento condicional, bem como funcionar como corregedor da colônia penal agrícola e da casa do albergado, ressalvada a competência da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;



Seção I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 564 - A competência do juiz de execução penal começa com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória e envolve as seguintes atribuições:

I - aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;

II - declarar a extinção da punibilidade;

III - decidir sobre soma ou unificação de penas, progressão ou regressão nos regimes, detração e remição da pena, suspensão condicional da pena, livramento condicional e incidentes da execução;

IV - autorizar saídas temporárias;

V - determinar:

a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;

b) a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade;

c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;

d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança, a revogação da medida de segurança, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior; e,

e) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca e a remoção do condenado.

VI - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;

VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais;

VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais;

IX - compor e instalar o Conselho da Comunidade; e,

X - emitir anualmente atestado de pena a cumprir.

3. Vara de Execução Penal do Interior, compete o processamento das execuções de sentenças de réus condenados ao cumprimento de penas nos regimes fechado e semiaberto pela Justiça Estadual, à exceção da Comarca de Campo Grande.



Art. 565 - As varas de Execução Penal têm competência para o processamento dos feitos referentes aos sentenciados que estejam cumprindo penas em estabelecimentos prisionais ou penas e medidas alternativas em instituições públicas ou privadas situadas na área de sua jurisdição, ainda que as guias de recolhimento para execução sejam oriundas de outra comarca ou unidade da Federação.

§1º. O juízo da condenação poderá declinar de sua competência e transferir o sentenciado para cumprimento da pena em estabelecimento prisional localizado fora da sua jurisdição, para onde deverá ser obrigatoriamente encaminhada a guia de recolhimento, com cópia de todos os documentos necessários ao acompanhamento da execução, formando-se autos próprios para cada sentenciado.

§2º. Os autos do processo de conhecimento deverão ser arquivados no juízo de origem, após certificado pelo servidor a formação de autos próprios de execução, com a extração e remessa da guia de recolhimento ao juízo competente e ao estabelecimento prisional.

Art. 566 - Nas comarcas do interior do estado onde não há estabelecimento penal adequado ao cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes semiaberto ou aberto, o magistrado deverá definir na sentença sobre a efetiva prisão ou eventual substituição da prisão pela intimação do sentenciado para dar início ao cumprimento da pena.

§1º. Optando-se pela substituição da prisão, o magistrado consignará na sentença que o sentenciado, após o trânsito em julgado, deverá ser intimado, via mandado, para se apresentar em juízo para dar início ao cumprimento da pena.

§2º. Após o comparecimento do sentenciado em juízo, será emitida a Guia de Recolhimento fazendo constar tal informação, encaminhando-se cópia da certidão de comparecimento.

Art. 567 - Modificada a competência do juízo da execução, os autos serão imediatamente remetidos ao juízo competente, excetuada a hipótese de agravo interposto e em processamento, caso em que a remessa dar-se-á após eventual juízo de retratação.

Subseção I DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Art. 568 - Compete à 1ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande desempenhar as atribuições da Corregedoria dos Presídios, bem como a execução das sentenças de réus condenados ao cumprimento de pena no regime fechado.

Art. 569 - Compete à 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande a execução das sentenças de réus condenados ao cumprimento de penas nos regimes semiaberto e aberto, bem como desempenhar as atribuições da Corregedoria nos respectivos regimes, além das demais competências previstas na Subseção II (Das Penas Restritivas de Direito), desta Seção.



Art. 570 - Compete à Vara de Execução Penal do Interior - VEPIN, da comarca de Campo Grande:

I - o processamento das execuções de sentenças de réus condenados ao cumprimento de penas nos regimes fechado e semiaberto do interior do estado, à exceção da comarca de Dourados; e,

II - opinar sobre os pedidos de transferência de condenados para as unidades prisionais de regimes semiaberto e fechado do interior do estado vinculadas à sua atribuição.

Art. 571 - Em Dourados, a execução das penas privativas de liberdade compete à 3ª Vara Criminal, e, nas demais comarcas do interior, compete à 1ª Vara Criminal ou à Vara Única, conforme o caso, a execução das sentenças de réus condenados ao cumprimento de penas no regime aberto.

Subseção II DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO

Art. 572 - Compete à 2ª vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande as atribuições da Central de Execução de Penas Alternativas - CEPA⁴², a execução do acordo de não persecução penal e a fiscalização das condições do livramento condicional, ressalvada a competência da 3ª vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da comarca de Campo Grande.

Art. 573 - Compete à 3ª vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da comarca de Campo Grande o acompanhamento e fiscalização das penas restritivas de direitos e da suspensão condicional da pena (*sursis*) aplicadas às condenações originadas das 1ª e 2ª varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Parágrafo único. No curso do cumprimento da pena, advindo a conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade os autos serão redistribuídos, de acordo com o regime, para a 1ª ou 2ª varas de Execução Penal de Campo Grande.

Art. 574 - Nas comarcas do interior, a execução das penas restritivas de direito e do acordo de não persecução penal, bem como a fiscalização das condições do livramento condicional e da suspensão condicional da pena serão de competência da vara de execução penal, onde houver, ou da vara com competência criminal para a execução das penas privativas de liberdade em regime aberto.

⁴² Resolução n. 339/2001, do Tribunal Pleno do TJMS. Cria a Central de Execução de Penas Alternativas na comarca de Campo Grande, MS.

Art. 4º Compete à Central de Execução de Penas Alternativas - CEPA: I - executar e fiscalizar as penas ou as medidas alternativas, as medidas restritivas de direito, a suspensão condicional da pena e a suspensão condicional do processo;



Art. 575 - Na inexistência de endereço do réu condenado à pena em “meio aberto”, a execução das penas restritivas de direito, *sursis* e medidas de segurança de tratamento ambulatorial, somente se inicia após o cadastramento da guia, sendo a competência para recebimento e formação do processo de execução da pena do juízo de execução penal do local da infração.

Subseção III DAS PENAS DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL

Art. 576 - A execução da pena de multa decorrente de sentença criminal compete: na comarca de Campo Grande, à Vara de Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual; na comarca de Dourados, à 7ª Vara Cível e Execução Penal de Multa Condenatória Criminal; nas comarcas de Três Lagoas e Corumbá, à Vara de Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e de Fazenda Pública e Registros Públicos; e às comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias do Interior, às Varas que executam penas no regime aberto.

Art. 577 - As execuções das penas de multa decorrentes de condenação criminal serão protocoladas pelo Ministério Público, por meio de peticionamento inicial no sistema SEEU direcionado à vara competente.

Parágrafo único. Recebido o pedido, o cartório do juízo da execução deverá imediatamente informar o juízo de conhecimento, independentemente de despacho.

Subseção IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS PECUNIÁRIAS

Art. 578 - Para fins de destinação das verbas oriundas das penas pecuniárias consideram-se:

I - entidades públicas: as unidades de atuação dotada de personalidade jurídica pública;

II - entidades privadas com destinação social: pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos legais⁴³; e,

43 Arts. 1º e 2º da Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que



III - Conselho da Comunidade: aquele composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) Advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) técnico de nível superior na especialidade de assistência social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

Art. 579 - As Centrais de Execuções de Penas Alternativas - CEPA ou, em sua falta, os juízos competentes para execução da pena, manterão cadastro de entidades públicas, de entidades privadas com destinação social, e de outras com atividades de relevante cunho social e essenciais à Segurança Pública, Educação e Saúde.

§1º. O requerimento de cadastro deverá ser apresentado pela entidade interessada, descrevendo as suas atividades, seus fins estatutários, o público que atende e a necessidade do recebimento de prestações pecuniárias.

§2º. A entidade interessada deverá instruir o requerimento de cadastro com cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório, cópia do RG e do CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores, ou cópia do ato que designou a autoridade pública solicitante, número do CNPJ da entidade, bem como os comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas nas esferas federal, estadual e municipal.

§3º. Nas comarcas de 1ª Entrância, fica a critério do magistrado determinar se o procedimento referente à formação de cadastro tramitará na Direção do Foro ou no cartório de Ofício Único.

§4º. Poderá ser estipulado pelo magistrado um prazo limite para o requerimento do cadastro.

Art. 580 - Recebido o requerimento de cadastro, deverá ser realizada visita à entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, preferencialmente por técnico de nível superior na especialidade de assistência social vinculado ou indicado pelo Juiz, ou, em sua falta, por servidor do quadro do Poder Judiciário, lavrando-se relatório da inspeção, onde constarão informações pormenorizadas a respeito da entidade, bem como de suas instalações, inclusive mediante registro fotográfico.

Art. 581 - Apresentado o relatório de inspeção, e preenchidos os requisitos, será lavrado o Termo de Convênio, a ser assinado pelo Juiz e pelo representante da entidade, no qual se mencionarão as obrigações e os direitos dos conveniados.

§1º. A cada 2 (dois) anos as entidades deverão promover o seu recadastramento, apresentando os documentos acima relacionados.

menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais.



§2º. A inspeção realizada pelo técnico de nível superior na especialidade de assistência social ocorrerá a cada 2 (dois) anos, quando as entidades promoverem o cadastramento e ocorrer a revalidação do Convênio.

Art. 582 - O juízo da execução da pena deverá informar à Corregedoria-Geral da Justiça sobre os convênios firmados, no prazo de 20 (vinte) dias após sua assinatura.

Art. 583 - As entidades conveniadas, interessadas em receber os recursos financeiros oriundos das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto, até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, onde constará:

- I - o objetivo do projeto;
- II - a área de interesse a ser beneficiada;
- III - o público alvo;
- IV - o cronograma detalhado acerca da execução e conclusão do projeto; e,
- V - a estimativa de custos.

Art. 584 - A cada ano, os projetos apresentados serão registrados e autuados no sistema informatizado, em feito único, como Pedido de Providências.

§1º. Os valores das penas pecuniárias serão depositados em subconta judicial, cadastrada no feito a que se refere o *caput* deste artigo, selecionando-se junto ao Sistema de Gestão da Conta Única a opção “3. Cadastro de Subconta - Penas Pecuniárias”.

§2º. Os depósitos na subconta supracitada serão identificados pelo número do feito que originou a pena pecuniária e seu depositante.

Art. 585 - Autuados os projetos, o técnico de nível superior na especialidade de assistência social vinculado ou indicado pelo Juiz deverá apresentar parecer técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as entidades e projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- I - relevante cunho social;
- II - viabilidade de implementação;
- III - utilidade e necessidade; e,
- IV - benefícios à segurança pública, educação ou saúde.

Art. 586 - Apresentado o parecer técnico, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 15 (quinze) dias, e a seguir irão à conclusão do Juiz, que decidirá, no mesmo prazo e com fundamento nos requisitos do artigo anterior, quais projetos serão contemplados.



§1º. A decisão fixará o prazo para a prestação de contas.

§2º. Os valores destinados a cada entidade serão levantados de acordo com o cronograma de despesas estabelecido no projeto, por meio de alvará judicial.

Art. 587 - As prestações de contas de cada entidade serão autuadas separadamente, em apenso ao feito único.

§1º. Para a prestação de contas, a entidade beneficiada apresentará o relatório da execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, inclusive com registro fotográfico, e juntará nota fiscal dos bens e produtos adquiridos e recibo de prestação de serviço, ou documento idôneo equivalente.

§2º. Eventual sobra de recursos deverá ser comunicada ao juízo e depositada na subconta judicial cadastrada no feito único do ano seguinte.

Art. 588 - As prestações de contas serão remetidas para parecer ministerial e a seguir irão ao Juiz para decisão.

§1º. Para fins de cumprimento deste artigo, o Juiz poderá requisitar documentos, informações, comprovantes ou esclarecimentos, e bem assim realizar inspeções pessoais.

§2º. Homologadas, as prestações de contas serão arquivadas.

Art. 589 - Homologadas todas as contas, e depositados no feito do ano subsequente eventuais valores remanescentes, o feito principal será extinto e arquivado.

Art. 590 - Os juízos criminais devem abster-se de indicar em suas decisões, termos de audiência, suspensão condicional da pena ou do processo, entidades a serem beneficiadas por prestações pecuniárias, salvo se os beneficiários forem as próprias vítimas da infração penal (reparação do dano), destinando as prestações de serviço e os pagamentos em dinheiro na forma estabelecida neste Código de Normas.

Art. 591 - Fica expressamente vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - para a promoção pessoal de Juízes ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - para fins político-partidários; e,

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.



Art. 592 - O técnico de nível superior na especialidade de assistência social, em caso de cadastramento ou revalidação do Convênio ou de denúncia, bem como durante o período de execução do projeto, realizará visitas e inspeções no período de apresentação do pedido.

Art. 593 - Quando, no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, a transação penal importar em pagamento em pecúnia, os Juízes deverão encaminhar tais valores à subconta judicial cadastrada no feito único autuado no sistema informatizado, movimentada pelo juízo de execução penal da respectiva comarca.

Seção II

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU

Art. 594 - O Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, fica definido como único meio eletrônico para tramitação dos processos judiciais de execução penal no âmbito da Justiça Comum e Militar de Primeiro Grau do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 595 - Para cada indivíduo será formado um único processo de execução penal, individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer durante a tramitação da execução.

Art. 596 - As execuções de penas, inclusive alternativas e de medidas de segurança, devem tramitar exclusivamente no SEEU.

Art. 597 - Verificado que o juízo de execução penal competente integra o Judiciário do estado de Mato Grosso do Sul, a guia de recolhimento ou carta de guia e os documentos que a instruem serão encaminhadas ao Distribuidor do SEEU, via SCDPA, no seguinte endereço destinatário: “Coordenadoria das Varas de Execução Penal, Sistema SEEU”.

§1º. O endereço do SCDPA de que trata o *caput* deste artigo é indicado para o recebimento das guias de recolhimento ou cartas de guia novas, sendo que qualquer outro tipo de correspondência ou documento relativos aos processos já em trâmite devem ser direcionados ao SCDPA do respectivo cartório para as providências cabíveis.

§2º. Caberá ao Distribuidor do SEEU, vinculado à CPE - Execução Penal:

I - receber no SCDPA as guias de recolhimentos ou cartas de guia enviadas pelo juízo criminal, verificar se o documento e seus anexos atendem aos requisitos mínimos e, estando tudo conforme, promover o cadastramento do processo no SEEU e sua distribuição ao juízo de execução penal competente;



II - concluída a distribuição, informar na ocorrência do SCDPA o número dos autos gerado no SEEU, devolvendo o documento ao juízo de origem para que este promova o arquivamento na sua respectiva área; e,

III - na ausência de dados ou documentos essenciais, ou no caso de inserção errônea de informações que impeçam a efetiva distribuição no SEEU, o distribuidor devolverá a guia de recolhimento ou carta de guia para a devida retificação.

Art. 598 - Verificado que o juízo de execução penal competente é de outra unidade da Federação ou Justiça Federal, a guia de recolhimento ou carta de guia e os documentos que a instruem serão encaminhadas pelo servidor do cartório, da seguinte forma:

I - para outros tribunais que ainda não aderiram ao SEEU, a guia será encaminhada diretamente para a comarca do estado ou justiça de destino, por meio de Malote Digital ou Correios, conforme o caso; e,

II - para outros tribunais que já aderiram ao SEEU, se encontrada execução já em trâmite no SEEU, a guia será encaminhada por meio de malote digital ou correios; caso contrário, a guia será encaminhada ao Distribuidor SEEU do TJMS, da forma prevista no *caput* do artigo anterior, para cadastro do PEC e redistribuição à comarca daquele estado ou justiça.

Art. 599 - O trâmite do processo de execução penal iniciar-se-á após o recebimento da guia de recolhimento no juízo da execução.

§1º. O servidor responsável pelo recebimento da guia de recolhimento lançará no SEEU os dados constantes nos autos.

§2º. No mês de janeiro de cada ano e sempre que houver alteração no cumprimento da pena, os autos serão remetidos à unidade penal em que o preso encontra-se, para que a ele seja entregue cópia do atestado de pena a cumprir ou do relatório de situação processual executória, juntando-se o comprovante da entrega nos autos.

Art. 600 - Sendo necessário o encaminhamento dos autos a outro local para cumprimento da pena, o processo será remetido ao Distribuidor do SEEU para promover a redistribuição, via sistema, ao destinatário, seja ele no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul ou outra Justiça ou unidade da Federação que já utilize o SEEU.

Parágrafo único. Constatado que o novo local de cumprimento da pena ainda não utiliza o SEEU, a redistribuição será efetivada via malote digital, correios ou outro meio eletrônico disponível.

Art. 601 - As cartas precatórias e as cartas de ordem relativas à execução penal serão cadastradas e processadas no SEEU.



Parágrafo único. Cumprida integralmente a diligência deprecada, os documentos comprobatórios serão enviados aos deprecantes pelo SEEU, salvo nos casos dos estados que não utilizam o sistema.

Art. 602 - As intimações de réus presos que devam tomar conhecimento de ato do processo, inclusive de sentença, serão feitas pessoalmente nos próprios estabelecimentos onde se encontrem recolhidos.

§1º. O encaminhamento das intimações aos estabelecimentos penais poderá ser realizado por meio do malote digital, do SEEU ou por intermédio de analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), conforme o caso.

§2º. Sendo inviável o envio da intimação dos réus que estiverem presos em estabelecimentos situados fora da comarca pelos sistemas disponíveis, o ato será realizado por meio de carta precatória.

Subseção I DA EXECUÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Art. 603 - A execução do acordo de não persecução penal - ANPP será distribuída pelo Ministério Público ao juízo competente, no sistema SEEU.

§1º. Após o recebimento inicial pelo magistrado o cartório deverá:

I - oficiar ao juízo do processo de conhecimento, informando a distribuição da ação de execução do ANPP e o número correlato; e,

II - intimar o beneficiado para que dê início ao cumprimento das condições impostas.

§2º. Cumprido o ANPP, o cartório remeterá o processo ao Ministério Público e, a seguir, ao magistrado, para avaliação acerca da declaração da extinção de punibilidade do beneficiado.

§3º. Declarada extinta a punibilidade, após as intimações de praxe, o cartório oficiará ao juízo de origem, remetendo cópia da sentença.

§4º. Não sendo cumprido o ANPP, o cartório deverá:

I - certificar e remeter os autos com vista ao MP e posterior conclusão ao magistrado, para análise da pertinência da rescisão do acordo; e,

II - havendo rescisão do ANPP, oficiar ao juízo de origem, encaminhando-lhe a decisão.



Seção III

DA CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Art. 604 - Os Juízes Corregedores de Presídios realizarão pessoalmente inspeção mensal nos estabelecimentos penais de qualquer natureza, cabendo-lhes adotar providências para o seu adequado funcionamento e preencher o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais - CNIEP.

Parágrafo único. Compete:

I - na comarca de Campo Grande:

a) à 1ª vara de Execução Penal desempenhar as atribuições de corregedoria dos presídios quando tratar-se de cumprimento de pena em regime fechado, bem como exercer as funções de corregedoria das delegacias de polícia civil; e,

b) à 2ª vara de Execução Penal desempenhar as atribuições de corregedoria das unidades prisionais quando tratar-se de cumprimento de pena em regime semiaberto e aberto.

II - nas comarcas do interior, ao juízo com competência para Execução Penal local exercer as funções de corregedoria dos presídios.

Art. 605 - Nas comarcas em que se localizar Unidade de Internação de Adolescente, os Juízes da Infância e da Adolescência com competência para a matéria referente a adolescentes em conflito com a lei realizarão pessoalmente inspeção bimestral nas unidades de internação e semiliberdade de adolescentes em conflito com a lei, devendo preencher o formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos - CNIUPS até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do bimestre em referência, com cópia à COVEMS/GMF.

Parágrafo único. Os programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto deverão ser inspecionados semestralmente pelo Juiz da Infância e Adolescência devendo o magistrado preencher o Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos - CNIUPS até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do semestre em referência.

Art. 606 - No caso de vacância, férias, afastamento ou convocação do Juiz titular, a inspeção será feita pelo magistrado que estiver respondendo pela vara respectiva.



Subseção I

DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

Art. 607 - O Juiz, após as inspeções mensais, elaborará relatório sobre as condições do estabelecimento a ser enviado à Corregedoria-Geral da Justiça até o dia 05 (cinco) do mês seguinte.

Parágrafo único. As informações serão enviadas conforme planilha de dados disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, devendo constar em campo próprio:

I - localização, destinação, natureza e estrutura do estabelecimento penal;

II - dados relativos ao cumprimento do disposto no Título IV (Dos Estabelecimentos Penais) da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal);

III - dados relevantes da população carcerária e da observância dos direitos dos presos assegurados na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal; e,

IV- medidas adotadas para o funcionamento adequado do estabelecimento.

Art. 608 - Os Juízes de Execução Penal, nas localidades onde existam estabelecimentos penais, deverão compor e instalar o Conselho da Comunidade em suas respectivas comarcas.

Parágrafo único. O Conselho da Comunidade de que trata este artigo tem como missão inserir no mercado de trabalho os reeducandos do regime semiaberto, aberto e de condicional, pela intermediação entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN com empresários e órgãos públicos, possibilitando a ressocialização e o sustento de suas famílias.

Subseção II

DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE

Art. 609 - Os juízos da Infância e Adolescência, no âmbito de sua competência, manterão, em meio de armazenamento eletrônico de dados seguro, o controle devidamente atualizado das entidades de atendimento a crianças e adolescentes registradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e comunicadas à autoridade judiciária local.

§1º. Os Juízes das varas da Infância e Adolescência com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas realizarão pessoalmente



inspeção bimestral nas unidades de internação e de semiliberdade e inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, bem como adotarão as providências necessárias para o seu adequado funcionamento.

§2º. O Juiz com competência na Infância e Adolescência realizará visitas semestrais aos programas de acolhimento institucional e familiar e determinará a inserção das informações obtidas e das medidas adotadas em favor da criança ou do adolescente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.

Art. 610 - O procedimento judicial destinado à apuração de irregularidades em entidades de atendimento ao adolescente observará o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 611 - Nas comarcas em que se localizar as unidades de internação de adolescentes, cabe aos Juízes da Infância e Adolescência, através do preenchimento dos formulários respectivos, informar especialmente:

I - a quantidade de vagas e lotação atualizada;

II - o adequado funcionamento da unidade;

III - segurança, higiene, salubridade, quantidade de servidores, respeito aos direitos dos adolescentes;

IV - a existência de regimento disciplinar e se este é do conhecimento dos internos, de seus pais ou responsáveis e do defensor, bem como se é garantida a sua ampla defesa;

V - a adequação, qualidade e eficácia das atividades desenvolvidas;

VI - o respeito às normas e princípios aplicáveis à modalidade de atendimento;

VII - a regulamentação, por parte do gestor do sistema socioeducativo, da visita íntima;

VIII - se é assegurada entrevista pessoal com os socioeducandos; e,

IX - os demais dados exigidos nos formulários.

Parágrafo único. Constatada irregularidade, o Juiz determinará as medidas necessárias para saneamento e, quando for o caso, a apuração de responsabilidade e a interdição da unidade.

Art. 612 - O Juiz da Infância e Adolescência, antes de eventual interdição de centro de atendimento socioeducativo, poderá instar a Coordenadoria das Varas de Execução de Medidas Socioeducativas - COVEMS/GMF, para interlocução administrativa do respectivo órgão perante a Secretaria de Estado correspondente.



Art. 613 - Caberá ao Juiz da Infância e Adolescência cientificar a Corregedoria-Geral da Justiça e a Coordenadoria das Varas de Execução de Medidas Socioeducativas - COVEMS/GMF acerca das medidas tomadas em procedimento de apuração de irregularidades em entidades de atendimento ao adolescente.

Subseção III
DO PROCEDIMENTO PARA INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO
PRISIONAL

Art. 614 - O Juiz Corregedor de Presídios baixará portaria instaurando processo de interdição do estabelecimento penal quando constatada situação de precariedade do prédio e ou instalações.

Parágrafo único. Para interdição por outros motivos, deverá o Juiz Corregedor de Presídios, previamente, justificar e pedir autorização ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 615 - Nos autos deverão constar os seguintes documentos, os quais poderão conter arquivos em formato digital de áudio e imagem:

I - relatório de inspeção detalhado elaborado pelo Juiz Corregedor de Presídios;

II - relatório de inspeção detalhado realizado pela Vigilância Sanitária acerca das condições sanitárias e higiênicas do estabelecimento penal; e,

III - relatório técnico confeccionado pelo Corpo de Bombeiros sobre as condições de segurança e estruturais da unidade prisional.

Art. 616 - Ultimadas as diligências, sem prejuízo da adoção de outras medidas de interesse ao caso, o Juiz Corregedor de Presídios, após manifestação do Ministério Público, decidirá acerca da necessidade de interdição, parcial ou total, do estabelecimento penal.

Parágrafo único. Em caso positivo, o juiz, antes de decretar a interdição, encaminhará os autos à Corregedoria-Geral da Justiça, para sua aprovação.

Art. 617 - A Corregedoria-Geral da Justiça, após manifestação da Coordenadoria das Varas de Execução Penal/Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - COVEP/GMF/MS, entendendo justificada a medida, sem prejuízo de outras providências, autorizará a interdição.

Parágrafo único. Em seguida, a providência será comunicada à comarca de origem e o Juiz Corregedor de Presídios decretará a interdição, expedindo portaria.



Art. 618 - Deverá o Juiz, em virtude do impacto da medida extrema, reavaliar a decisão judicial de interdição, no máximo a cada 6 (seis) meses, em decisão fundamentada.

Art. 619 - Aplica-se o disposto nesta Subseção, no que couber, às unidades de internação e entidades de atendimento ao adolescente, sendo que para as Unidades Educacionais de Internação - UNEI, a Corregedoria-Geral da Justiça ouvirá previamente a COVEMS/GMF.

Capítulo IV DOS JUÍZOS COM COMPETÊNCIA NA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

Seção I DA COMPETÊNCIA

Art. 620 - Compete aos juízes da vara da Infância, da Adolescência e do Idoso processar e julgar feitos:

I - relativos à criança e ao adolescente, inclusive dos que têm representante legal;

II - que se relacionem com o processamento e julgamento das medidas de proteção ao idoso previstas no Estatuto do Idoso, exceto as inseridas no âmbito das competências das varas dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;

III - as cartas precatórias extraídas dos feitos concernentes à criança e ao adolescente; e,

IV - destinados à apuração de ato infracional, inclusive aplicando a respectiva medida socioeducativa e, ainda, as cartas precatórias extraídas dos feitos em que se apura ato infracional, inclusive aqueles em que se prevê a respectiva medida socioeducativa.

Art. 621 - Os Juízes de que tratam este Capítulo poderão utilizar mensagens eletrônicas por meio de aplicativo, previsto na Seção IV (Das Intimações por Aplicativo de Envio de Mensagens Instantâneas), para fins de intimação, desde que autorizado pela Corregedoria-Geral da Justiça.



Seção II

DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Art. 622 - O procedimento administrativo para apuração de ato infracional será cadastrado e distribuído no sistema informatizado.

§1º. Após o recebimento da representação pelo Juiz será realizada a evolução de classe.

§2º. Será dada prioridade máxima aos procedimentos em que haja pedido de custódia provisória, devendo o Juiz decidir imediatamente, assim que for comunicado acerca da apreensão em flagrante, sobre a necessidade ou não da internação provisória.

Art. 623 - A serventia deverá manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos pelo ECA e pela Lei n. 12.594/2012⁴⁴, observando o seguinte:

I - o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a internação provisória é contado a partir da apreensão do menor;

II - o prazo máximo de 3 (três) meses da internação-sanção será contado da data de internação; e,

III - o prazo máximo de 6 (seis) meses para a reavaliação das medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e liberdade assistida terá como termo inicial a data da apreensão do adolescente, do início da execução da medida ou da última avaliação realizada nos autos, conforme o caso.

§1º. Serão lançadas pendências relacionadas aos prazos indicados neste artigo, de modo que, nos casos dos incisos I e II, os autos sejam encaminhados à conclusão do Juiz, com tempo hábil para providências dentro do prazo.

§2º. Os processos físicos ou eletrônicos com adolescente apreendido (internação provisória ou definitiva) serão identificados com tarja vermelha.

Art. 624 - O juízo do conhecimento deve tomar todas as providências para que se cumpra o prazo máximo de internação provisória de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º. No caso de ato infracional que depende de prova pericial para comprovação da materialidade, a fim de que se cumpra o previsto no *caput* deste artigo, o Juiz,

44 Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ao receber a representação em que exista internação provisória, deverá requisitar, preferencialmente por meio eletrônico, com prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob as penas pertinentes, laudos, provas e quaisquer documentos necessários à conclusão do procedimento.

§2º. No caso de decretação da internação provisória, não havendo na comarca Unidade Educacional de Internação – UNEI, o Juiz deve diligenciar para que a audiência de apresentação do adolescente ocorra antes de sua remoção.

§3º. Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a internação provisória, sem que haja informação da conclusão do procedimento pelo Juiz que determinou a custódia, o Juiz da execução determinará a liberação do adolescente e comunicará o fato à Corregedoria-Geral da Justiça, sendo da responsabilidade do Juiz que decretou a custódia cautelar eventual excesso de prazo.

§4º. Esgotado o prazo do *caput* deste artigo ou determinada a liberação do adolescente, por qualquer motivo, deverá ser encaminhada cópia da decisão, preferencialmente por meio eletrônico ou oficial de justiça, ao gestor da UNEI e, se for o caso, ao juízo da execução por SCDPA, devendo o juízo do processo de conhecimento providenciar a atualização da informação no sistema CNAACL.

Art. 625 - Compete ao Juiz que decretar ou deferir a manutenção da internação zelar para que a permanência dos adolescentes em conflito com a lei em repartição policial não ultrapasse o prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade e aplicação de medidas disciplinares.

§1º. O prazo de 5 (cinco) dias previsto no *caput* deste artigo, no caso de comarca que não possua Unidade Educacional de Internação - UNEI, será contado da apreensão do adolescente.

§2º. Ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias sem que o adolescente tenha sido transferido para a Unidade Educacional de Internação - UNEI indicada ou no caso de não ter sido disponibilizada a vaga, independentemente de decisão judicial, sob pena de responsabilidade, deverá o adolescente ser colocado em liberdade, com o compromisso de manter endereço atualizado e comparecer aos atos processuais.

§3º. No caso do parágrafo anterior, deverá o cartório lavrar certidão circunstanciada e cientificar o Ministério Público, titular da ação, a fim de que tome as providências que entender cabíveis.

Art. 626 - É vedado o ingresso ou a permanência de adolescente em unidade de internação ou semiliberdade sem ordem escrita da autoridade judiciária competente.

§1º. Decidindo o Juiz pela não liberação do adolescente, será emitida pelo Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNAACL a Guia de



Internação Provisória, encaminhando-se cópia integral, mediante ofício, ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe em qual Unidade Educacional de Internação - UNEI há vaga para o cumprimento da medida cautelar.

§2º. Definida a unidade de internação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o juízo do processo de conhecimento formalizará a Guia citada no parágrafo anterior, com o cadastro e distribuição do processo de internação provisória, instruindo-o com:

- I - cópia do documento oficial de identidade e ou da certidão de nascimento;
- II - cópia da representação e ou pedido de internação provisória;
- III - cópia da certidão de antecedentes;
- IV - cópia da decisão que determinou a internação; e,
- V - cópia de outros documentos considerados pertinentes.

§3º. Se o local da internação provisória for estabelecido em outra comarca, o processo será redistribuído para o juízo competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º. Prolatada a sentença e mantida a medida socioeducativa privativa de liberdade, fica o juízo do conhecimento obrigado a comunicar a decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao juízo da execução e ao órgão gestor estadual com cópia da sentença, estudos técnicos eventualmente realizados durante a fase de conhecimento, histórico escolar, caso existente, além de outros documentos que entender pertinentes à execução da medida.

Art. 627 - A execução de medida socioeducativa aplicada ao adolescente, por sentença de mérito ou em sede de remissão como forma de suspensão do processo, será processada conforme a espécie aplicada ao caso concreto:

I - as medidas de proteção, de advertência e de reparação de dano, quando aplicadas de forma isolada, serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento ou por carta precatória; e,

II - as medidas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, serão executadas em autos próprios, mediante extração de guia de execução de medida socioeducativa, adotando-se procedimento idêntico no caso de remissão como forma de suspensão do processo, sendo vedado o cumprimento de qualquer medida socioeducativa em meio aberto ou fechado por intermédio de carta precatória.

Art. 628 - Aplicada a medida socioeducativa em sede de sentença ou em sede de remissão como forma de suspensão do processo, após as providências



necessárias, será expedida a guia de execução de medida socioeducativa pertinente, para cada adolescente, em três vias ou cópias, sendo a primeira para o processo de conhecimento, a segunda para o processo de execução e a terceira a ser encaminhada ao órgão gestor competente do atendimento socioeducativo.

§1º. No caso de execução provisória decorrente de sentença de mérito, a guia de execução de medida socioeducativa será expedida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sentença, exceto nos casos em que seja dado efeito suspensivo ao recurso interposto, condição que manterá sobrestada a execução até que ocorra o trânsito em julgado da decisão.

§2º. Constarão, obrigatoriamente, da guia de execução provisória de medida socioeducativa, as seguintes informações e documentos:

I - o nome, a qualificação e filiação do adolescente, com cópia do respectivo documento oficial de identidade ou certidão de nascimento;

II - cópia do instrumento que deu início ao procedimento investigatório;

III - cópia da representação;

IV - cópia do documento que comprove a data da apreensão ou início do cumprimento da medida;

V - cópia da decisão que aplicou a medida;

VI - informação sobre os antecedentes (certidão de antecedentes de atos infracionais);

VII - cópia do relatório do estudo psicossocial;

VIII - histórico escolar e transferência, se houver; e,

IX - outros documentos que o Juiz considerar úteis e necessários à execução da medida socioeducativa.

Art. 629 - Transitada em julgado a sentença de mérito que aplicou a execução de medida socioeducativa ao adolescente e não existindo a Guia Provisória, o juízo de conhecimento deverá emitir a Guia de Execução Definitiva, contendo todos os documentos elencados no §2º do artigo anterior, acrescidos dos seguintes:

I - cópia da sentença que aplicou a medida;

II - cópia do acórdão, se houver;

III - cópia da certidão de trânsito em julgado;

IV - certidão do período em que o adolescente esteve apreendido na comarca, se for o caso; e,



V - outras peças reputadas necessárias pela autoridade judiciária para auxiliar a execução da medida.

§1º. Na existência da Guia de Execução Provisória, esta será convertida em definitiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante encaminhamento dos documentos citados nos incisos I a V por ofício ao juízo da execução, o qual está incumbido de comunicar ao órgão gestor da medida socioeducativa qualquer alteração processual na situação do adolescente.

§2º. Recebida a comunicação mencionada no §1º deste artigo, caberá ao juízo da execução atualizar a informação no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNAACL, reimprimindo a guia.

Art. 630 - A guia de execução de medida socioeducativa - provisória ou definitiva - e a guia de internação provisória serão cadastradas no sistema informatizado, procedendo-se às seguintes anotações no cadastro do processo para a identificação das condições:

I - na execução provisória, inserir a informação “PROVISÓRIA”; e,

II - na execução definitiva, inserir a informação “DEFINITIVA”.

§1º. Ocorrendo qualquer modificação na condição inicial, a alteração será registrada por meio de retificação do processo, inserindo-se a informação correspondente à nova situação.

§2º. Caberá ao juízo do processo de conhecimento expedir as guias citadas neste artigo, utilizando-se, obrigatoriamente, o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNAACL.

Art. 631 - O cadastro, a distribuição e a instrução do processo de execução de medida socioeducativa extraída de processo, cujo cumprimento seja da competência do mesmo juízo, caberá ao próprio cartório judicial.

§1º. Nos casos em que for atribuída a competência executória para outra comarca no âmbito do estado, serão tomadas as providências do *caput* deste artigo e em 24 (vinte e quatro) horas o processo deverá ser redistribuído para o destino.

§2º. Caso a competência para a execução seja de juízo vinculado a outro estado da Federação, deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, lhe ser remetidos a Guia de Execução e os respectivos documentos, cabendo-lhe o processamento do feito.

Art. 632 - Realizada a expedição da guia de execução de medida socioeducativa definitiva, certificar-se-á nos autos da ação de conhecimento a expedição e a remessa da guia ao juízo competente para o cumprimento da medida socioeducativa, arquivando-se o processo.



Art. 633 - Deverá ser encaminhada cópia integral da Guia de Execução Provisória devidamente instruída ao Gestor do Sistema Socioeducativo, que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informará ao juízo de conhecimento e ao juízo da execução, o Programa Plano Individual de Atendimento - PIA e a Unidade Educacional de Internação - UNEI para o cumprimento da medida respectiva.

§1º. Entende-se por Gestor do Sistema Socioeducativo:

I - a Superintendência de Assistência Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, no caso de execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação; e,

II - o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, quando se tratar de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

§2º. A autoridade judiciária dará vistas da proposta de Plano Individual de Atendimento - PIA ao defensor e ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 3 (três) dias para cada, assim que a proposta for encaminhada pela direção do programa de atendimento.

§3º. Na hipótese da indicação do programa recair em unidade localizada em comarca diversa ou outro estado da Federação, o processo de execução será encaminhado ao novo juízo responsável pela execução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas⁴⁵.

Art. 634 - No caso de medida socioeducativa de semiliberdade ou de internação imposta ao adolescente que se encontra em liberdade, o mandado de busca e apreensão deverá ser expedido pelo juízo de conhecimento, reservando-se a competência do juízo da execução somente nos casos de fuga e de determinação de instâncias superiores.

Parágrafo único. O mandado de busca e apreensão do adolescente terá vigência máxima de 6 (seis) meses, a contar da data da expedição, podendo, se necessário, ser renovado, fundamentadamente.

Art. 635 - O juízo da execução é competente para substituir, progredir, regredir ou declarar a extinção da medida socioeducativa aplicada ao socioeducando.

§1º. No caso de remissão como forma de suspensão do processo, a competência prevista no *caput* deste artigo é do juízo do processo de conhecimento.

§2º. Na hipótese de transferência do adolescente ou de modificação do Plano Individual de Atendimento - PIA para outra comarca ou estado da Federação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os autos da execução serão remetidos ao juízo competente.

⁴⁵ Resolução n. 165/2012, do CNJ. Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.



§3º. A internação-sanção, decorrente do descumprimento reiterado de medida anteriormente imposta, está sujeita aos princípios da brevidade e excepcionalidade, somente podendo ser aplicada por decisão judicial, após a realização de audiência especialmente designada para tal fim, na qual deverá estar presente a defesa técnica, Ministério Público, bem como deverão ser colhidas as declarações do adolescente.

§4º. Após a audiência de que trata o parágrafo anterior o Juiz deverá decidir, de forma fundamentada, sobre o cabimento da internação-sanção, e em caso positivo deverá indicar de forma expressa o prazo da sanção, não podendo ser superior a 3 (três) meses, expedindo-se a Guia de Execução de internação-sanção.

§5º. É vedada a privação de liberdade do adolescente antes das providências previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, devendo ser avaliada a possibilidade de substituição da medida originalmente aplicada por medida menos gravosa, nos limites do previsto no §2º art. 122 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º. Declarada a extinção da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, na mesma data deverá ser comunicado ao gestor da unidade para que este tome as providências necessárias para a liberação do adolescente, cabendo ao juízo da execução a imediata atualização das informações sobre a guia no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNAACL, juntando seu extrato no processo.

Art. 636 - As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação, deverão ser reavaliadas em até 6 (seis) meses, podendo a autoridade judiciária, se entender necessário, designar audiência especialmente para tal finalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da qual será cientificada a defesa técnica, Ministério Público, direção do programa de atendimento, o adolescente, bem como seus pais ou responsáveis.

§1º. Para efeito da reavaliação prevista no *caput* deste artigo, a contagem do prazo será feita a partir da data da apreensão do adolescente, considerando-se, ainda, eventual tempo de apreensão cautelar que não se tenha convertido em medida privativa de liberdade.

§2º. A reavaliação poderá ser requerida a qualquer tempo pela direção do programa de atendimento, pelo defensor, pelo Ministério Público, pelo próprio adolescente, pais ou responsáveis.

Art. 637 - A liberação do adolescente far-se-á mediante a expedição de mandado de desinternação, o qual conterá os dados de identificação e o motivo pelo qual foi liberado, devendo ser o adolescente entregue aos pais ou responsáveis mediante termo de entrega expedido pela unidade executora da medida.

§1º. Findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da internação provisória ou determinada a liberação, por qualquer motivo, antes de expirado tal prazo, o juízo



que decretou a medida cautelar deverá imediatamente remeter cópia da decisão, preferencialmente por meio eletrônico ou, se for o caso, por analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça), ao gestor da unidade de atendimento e ao juízo responsável pela fiscalização da unidade, nesta última hipótese via SCDPA.

§2º. A decisão que extinguir a medida socioeducativa de internação ou semiliberdade deverá ser, na mesma data, comunicada ao gestor da unidade para liberação imediata do adolescente.

§3º. Quando o adolescente completar 21 (vinte e um) anos de idade, a liberação será compulsória⁴⁶, independentemente de decisão judicial.

Art. 638 - Cada adolescente, independentemente do número e do tipo de medidas a serem executadas, deverá ter reunidas as guias de execução definitivas em um único processo, denominado principal.

§1º. A unificação será feita pelo juízo da execução nos autos principais, devendo ser expedida a Guia de Unificação por meio do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNACL, sendo arquivados os processos unificados, em caráter definitivo, com exceção do processo principal.

§2º. Prevalecerá como autos principais aquele no qual tiver sido imposta medida mais gravosa ou, em havendo medidas equivalentes, aquele no qual a data de distribuição for mais antiga.

Art. 639 - Aplicam-se à execução de medidas impostas em sede de remissão como forma de exclusão do processo as regras deste Código, ficando estabelecido que:

I - nos casos de medidas de proteção, de advertência e de reparação de dano, quando aplicadas de forma isolada, a execução dar-se-á nos próprios autos de conhecimento;

II - será expedida carta precatória para o cumprimento das medidas previstas no inciso anterior, quando a execução tiver que se dar em comarca diversa do juízo de conhecimento, devendo a execução das demais medidas ocorrer por meio do encaminhamento da respectiva guia;

III - em caso de descumprimento da medida, o Ministério Público deverá ser cientificado para, querendo, adotar as providências relacionadas ao ajuizamento do Processo de Apuração de Ato Infracional; e,

⁴⁶ Art. 121, §§ 5º e 6º, do ECA. Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (...) § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.



IV - na hipótese da medida ser executada em comarca diversa, o juízo da execução deve comunicar ao juízo do conhecimento se houve ou não o cumprimento da medida, cabendo a este extinguir o processo, na primeira hipótese, ou cientificar o Ministério Público nos termos do inciso anterior.

Seção III DA ADOÇÃO

Subseção I DO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO - SNA

Art. 640 - Os dados disponíveis e as ocorrências que envolvam os pretendentes à adoção, os serviços de acolhimento, as crianças e os adolescentes acolhidos ou em condições de colocação em família substituta deverão ser informados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA⁴⁷.

Art. 641 - A responsabilidade pela inclusão, manutenção e atualização das informações dos pretendentes municipais, estaduais e nacionais à adoção de crianças e aos adolescentes em condições de colocação em família substituta e às crianças e aos adolescentes acolhidos será do juízo da Infância e Adolescência a ser realizado por meio do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do estado de Mato Grosso do Sul - CEJAI/MS incluir, manter e atualizar as informações dos pretendentes à adoção internacional.

Subseção II DA HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO

Art. 642 - O pretendente interessado em iniciar o processo de habilitação poderá realizar seu pré-cadastro no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, por meio de formulário eletrônico disponível, e se dirigir à vara da Infância e Adolescência da comarca de seu domicílio para protocolar o pedido.

Parágrafo único. Nos pedidos de habilitação para adoção, as varas da Infância e Adolescência deverão verificar se o requerente possui residência habitual naquela comarca.

⁴⁷ Resolução n. 289/2019, do CNJ. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.



Art. 643 - Se o pretendente apresentar perfil de adotando de difícil colocação em família substituta, o magistrado deverá dar prioridade à tramitação da habilitação.

Art. 644 - O pretendente somente será considerado habilitado após a sentença de deferimento proferida no procedimento de habilitação.

Art. 645 - É de responsabilidade do pretendente a atualização de seus dados pessoais e meios de contato, fornecidos presencialmente junto à vara da Infância e Adolescência ou pessoalmente em área exclusiva do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.

§1º. Em caso de mudança de domicílio, o pretendente deverá dar imediata ciência à vara da Infância e Adolescência, devendo juntar comprovante do novo endereço nos autos do processo original e requerer a remessa dos autos para a vara da Infância e Adolescência do novo endereço.

§2º. Se os dados estiverem desatualizados e esta situação vier a ensejar impossibilidade de comunicação com o pretendente será considerada recusa injustificada do habilitado à adoção de crianças ou adolescentes.

Art. 646 - Havendo mudança de endereço do pretendente, o magistrado da nova comarca verificará a necessidade de reavaliação psicossocial, podendo suspender o processo.

Parágrafo único. A inclusão dos novos dados do pretendente no sistema não altera a data-base de habilitação inicial.

Art. 647 - No caso de separação dos pretendentes, havendo interesse de qualquer deles ou de ambos em permanecer no sistema, deverão ser renovadas as avaliações, mantida, para efeito de ordem no cadastro, a mesma data-base da habilitação do casal.

Art. 648 - A renovação da habilitação, para manutenção da ordem de preferência no sistema, deverá ser solicitada pelo postulante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 649 - O pretendente poderá solicitar suspensão de consultas para adoção pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis, de forma motivada, por outros 6 (seis) meses.

Art. 650 - O sistema inativará a habilitação dos pretendentes à adoção nos seguintes casos:

I - transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do processo de habilitação, caso não haja pedido de renovação;



II - trânsito em julgado de sentença que deferir pedido de adoção na forma pretendida pelo postulante; e,

III - decisão judicial.

Parágrafo único. Inativada a habilitação, o pretendente não será consultado para novas adoções e deverá se submeter a um novo processo de habilitação.

Art. 651 - Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas deverão ser decididos pelo Juiz do processo de habilitação, sem prejuízo das atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça, quando envolver unidades federativas diversas.

Art. 652 - As comunicações com o pretendente serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

Subseção III DA ADOÇÃO NACIONAL

Art. 653 - Aplica-se ao procedimento de adoção nacional o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990).

Art. 654 - No procedimento para a perda ou suspensão do poder familiar, não deverão ser apensados processos ou juntadas informações que identifiquem os pretendentes à adoção.

Art. 655 - O Juiz, após o trânsito em julgado da sentença que constituiu o vínculo da adoção, determinará:

I - a expedição de mandado ao Ofício de Registro Civil determinando:

- a) a inscrição da sentença judicial;
- b) o cancelamento do registro anterior;
- c) a alteração da filiação no CPF já existente, quando a adoção for unilateral;
- d) o cancelamento do CPF anterior, nas demais hipóteses; e,
- e) a geração de novo CPF para o adotado, caso ocorra o cancelamento do anterior.

II - a anotação das informações inerentes ao processo de adoção no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.



Parágrafo único. A alteração de dados do CPF do adotando através da Central de Informações do Registro Civil somente é possível quando em decorrência de adoção unilateral.

Subseção IV DA ADOÇÃO INTERNACIONAL

Art. 656 - O processo de adoção internacional deverá ser iniciado mediante prévia habilitação dos pretendentes perante as Autoridades Centrais Estaduais e do Distrito Federal⁴⁸.

Subseção V DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL - CEJAI

Art. 657 - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do estado de Mato Grosso do Sul - CEJAI/MS⁴⁹ tem as seguintes atribuições:

I - processar e julgar:

a) o pedido de habilitação para adoção internacional formulado por estrangeiros residentes ou domiciliados fora do território brasileiro;

b) o pedido de habilitação para adoção internacional formulado por estrangeiros residentes no território brasileiro, sem ânimo definitivo, segundo o critério de permanência utilizado para a concessão de visto para entrada no Brasil;
e,

c) o pedido de habilitação para adoção internacional formulado por casal de brasileiros residentes no exterior e por casal misto, assim considerado aquele constituído por uma pessoa brasileira e outra estrangeira, residentes no território brasileiro, sem ânimo definitivo, segundo o critério de permanência utilizado para a concessão de visto para a entrada no Brasil;

II - expedir o respectivo certificado de habilitação, resguardados os direitos do adotando, na conformidade da legislação nacional, desde que reconhecidas a aptidão e capacidade dos pretendentes e verificada a validade jurídica da adoção segundo as leis do país de origem;

48 Portaria n. 049.557.082.0001/2019, da CGJ/TJMS. Nova regulamentação dos procedimentos do âmbito da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional.

49 Resolução n. 222, de 22 de setembro de 1994. Cria e regulamenta a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Mato Grosso do Sul - CEJA/MS.



III - organizar e alimentar, para uso de todas as comarcas, o Cadastro Geral Unificado de:

a) pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, com ânimo definitivo, interessados na adoção de crianças;

b) pretendentes nacionais e estrangeiros, residentes e domiciliados fora do Brasil, interessados na adoção de crianças;

c) pretendentes estrangeiros, residentes no Brasil, sem ânimo definitivo, interessados na adoção de crianças; e,

d) entidades estrangeiras e nacionais, que cuidem da intermediação e acompanhamento pós-adoativo, autorizadas a funcionar no Brasil e devidamente cadastradas no âmbito do Departamento de Polícia Federal - Divisão de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras;

e) crianças e adolescentes em condições de serem adotados, através do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA;

IV - divulgar e incentivar a adoção de crianças;

V - propor ou sugerir às autoridades competentes, medidas destinadas a assegurar a celeridade dos processos de adoção, com o propósito de evitar permanências alongadas e indefinidas das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento;

VI - emitir à Autoridade Central do país de acolhida o Certificado de Continuidade e Conformidade, dos habilitados nesta unidade da Federação e nas demais; e,

VII - acompanhar remessa de relatório pós-adoativo, semestralmente, por 2 (dois) anos, ou mais, até que a criança adotada obtenha a cidadania do país de acolhida, a fim de assegurar o cumprimento da legislação específica.

Seção IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM**

Art. 658 - O requerimento de autorização para viagem dentro ou fora do território nacional deve ser formulado nos modelos contidos nos Anexos III a VI do Livro II, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e normativas do Conselho Nacional de Justiça.



Subseção I DA VIAGEM NACIONAL

Art. 659 - O adolescente a partir dos 16 (dezesesseis) anos não necessita de autorização de viagem dos pais, tutor ou guardião e nem de autorização judicial para viajar dentro do território nacional, ainda que esteja desacompanhado.

Art. 660 - A criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos não necessita de autorização de viagem para transitar dentro do território nacional, quando estiver acompanhado:

I - do pai e ou da mãe, ou, quando for o caso, do tutor ou do guardião; e,

II - de parente ascendente ou colateral, maior de 18 (dezoito) anos, até o terceiro grau (avós, bisavós, irmãos, tios ou sobrinhos).

Parágrafo único. A criança ou o adolescente deverá portar o termo de tutela ou de guarda, caso esteja acompanhado do tutor ou do guardião, ou o documento que comprove o parentesco ancestral ou colateral até o 3º grau, caso esteja acompanhado do avô ou avó, do bisavô ou bisavó, do irmão ou irmã, do tio ou tia ou do sobrinho ou sobrinha.

Art. 661 - A criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, quando desacompanhado ou acompanhado de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, sem os vínculos de parentesco de que tratam o artigo anterior, necessita de autorização de viagem escrita de um de seus genitores ou, quando for o caso, do tutor ou do guardião, para viajar dentro do território nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se no caso de viagem em veículo fretado tipo excursão.

Art. 662 - O adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, em viagem com seu próprio filho, necessita de autorização de viagem escrita de um de seus genitores ou, quando for o caso, do tutor ou do guardião para viajar desacompanhado ou acompanhado de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, sem os vínculos de parentesco retroindicados.

Art. 663 - A autorização de viagem para criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos não será exigida quando a viagem for entre cidades contíguas à da sua residência, dentro do estado de Mato Grosso do Sul⁵⁰.

50 Art. 83, §1º, alínea "a", da Lei n. 8.069/90 - ECA. Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. § 1º A autorização não será exigida quando: a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;



Art. 664 - A autorização de viagem escrita concedida por um dos genitores ou, quando for o caso, pelo tutor ou pelo guardião, nas hipóteses dos artigos anteriores, conforme modelos contidos nos Anexos III e IV do Livro II, deverá conter:

I - a qualificação completa e o endereço do subscritor;

II - a qualificação completa e o endereço da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos;

III - a qualificação completa e o endereço do acompanhante, se for o caso;

IV - a indicação do destino da viagem;

V - o prazo de validade da autorização, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos; e,

VI - a assinatura com firma reconhecida em cartório por autenticidade ou por semelhança.

Parágrafo único. A autorização de viagem de que trata este artigo poderá ser feita por instrumento público, lavrada em cartório.

Art. 665 - O adolescente que não portar documento de identificação civil com fotografia, deverá solicitar perante o juízo da Infância e Adolescência com competência na área protetiva, na via jurisdicional, representado por advogado e sujeito a custas processuais, a autorização de embarque com documento sem foto.

Parágrafo único. O pedido para obter a autorização de embarque com documento sem fotografia deverá estar acompanhado do comprovante de agendamento para expedição futura da carteira de identidade ou da justificativa contendo o motivo pelo qual o documento não pode ser solicitado.

Subseção II DA VIAGEM INTERNACIONAL

Art. 666 - A criança ou o adolescente brasileiro não necessita de autorização de viagem para viajar para o exterior quando estiver acompanhado de ambos os genitores, do tutor ou do guardião.

§1º. O tutor ou o guardião deverá portar o termo de tutela ou o de guarda, conforme o caso, para comprovar o vínculo com a criança ou o adolescente.

§2º. O tutor ou o guardião, ainda que não seja um dos genitores, poderá autorizar a viagem da criança ou do adolescente sob seus cuidados.



Art. 667 - A criança ou o adolescente brasileiro que for viajar ao exterior na companhia de um dos genitores, necessita de autorização de viagem internacional por escrito do outro genitor, ainda que este esteja presente no momento do embarque.

Parágrafo único. A autorização de viagem internacional de que trata este artigo não é necessária quando o genitor que deveria autorizar for falecido, for declarado ausente, for destituído ou tiver o poder familiar suspenso judicialmente.

Art. 668 - A criança ou o adolescente brasileiro que for viajar ao exterior acompanhado de pessoa maior de 18 (dezoito) anos e capaz, com ou sem vínculo de parentesco, ou desacompanhado, necessita de autorização de viagem internacional escrita dos genitores, do tutor ou do guardião, ainda que estes estejam presentes no momento do embarque.

Parágrafo único. A autorização de viagem internacional de que trata este artigo será concedida por um dos genitores quando o outro genitor, que deveria autorizar em conjunto, for falecido, for declarado ausente, destituído ou tiver o poder familiar suspenso judicialmente.

Art. 669 - A criança ou o adolescente brasileiro que tenha residência permanente fora do Brasil, detentor ou não de outra nacionalidade, quando for viajar de volta ao país de sua residência:

I - não necessita de autorização de viagem internacional escrita caso esteja acompanhado de, pelo menos, um dos genitores, do tutor ou do guardião; e,

II - necessita de autorização de viagem internacional escrita dos genitores, do tutor ou do guardião, caso esteja desacompanhado ou acompanhado de pessoa maior de 18 (dezoito) anos e capaz, com ou sem vínculo de parentesco.

§1º. A residência da criança ou do adolescente fora do Brasil comprova-se mediante Atestado de Residência, emitido por repartição consular brasileira há menos de 2 (dois) anos.

§2º. Na ausência da comprovação de que trata o §1º deste artigo, aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

Art. 670 - Quando o pai e a mãe estiverem em desacordo quanto à autorização ou não da viagem, ou um dos genitores estiver em local ignorado, a autorização deve ser solicitada perante o juízo de Família e Sucessões, na via jurisdicional.

Parágrafo único. Nos casos de conflito de interesse entre os pais, tutor ou guardião, ou quando um dos genitores encontrar-se em local incerto ou não sabido, serão exigidas a representação por advogado e custas processuais.



Art. 671 - A autorização de viagem internacional dos pais, tutor ou guardião será individual para cada criança ou adolescente, confeccionada em duas vias iguais, conforme o formulário padrão disponibilizado no Portal do CNJ, no site da DPF ou no Anexo V do Livro II, com indicação do prazo de validade não superior a 2 (dois) anos e com firma reconhecida em cartório por autenticidade ou por semelhança.

§1º. Uma das vias da autorização de viagem internacional e demais documentos serão retidas pela Polícia Federal.

§2º. A autorização de que trata este artigo poderá ser:

I - por instrumento público, lavrado em cartório;

II - por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório por autenticidade ou por semelhança; ou

III - inserida no próprio passaporte.

Art. 672 - Para efeito de autorização para viagem regulamentada nesta Subseção:

I - o falecimento de um dos genitores comprova-se com a certidão de óbito original ou cópia autenticada;

II - a declaração de ausência, com a cópia da sentença transitada em julgado; e,

III - a suspensão ou a destituição do poder familiar por meio da certidão de nascimento da criança ou do adolescente, original ou cópia autenticada, contendo a devida averbação.

Art. 673 - A criança ou o adolescente, além da autorização de viagem internacional, deverá portar:

I - passaporte válido, onde poderá ser inserida a autorização de viagem;

II - termo de tutela ou de guarda, se for o caso;

III - certidão de óbito ou declaração de ausente de um dos genitores, se for o caso; e,

IV - certidão de nascimento da criança ou do adolescente com a averbação da suspensão ou destituição do poder familiar de um ou de ambos os genitores, se for o caso.

Parágrafo único. Salvo se expressamente consignada, a autorização de viagem internacional não constitui autorização para fixação de residência permanente no exterior.



Art. 674 - A autorização de viagem internacional não supre a autorização de viagem nacional para criança ou adolescente embarcar em voo doméstico na hipótese de embarque para viagem internacional em outra cidade.

Art. 675 - Para hospedagem no sistema de hotelaria em geral, a criança ou o adolescente desacompanhado necessita de autorização escrita de ao menos um dos genitores, do tutor ou do guardião, com firma reconhecida por autenticidade ou por semelhança⁵¹, conforme modelo contido no Anexo VI do Livro II.

Subseção III DA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VIAGEM

Art. 676 - A Autorização Eletrônica de Viagem - AEV, nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais deve ser emitida, exclusivamente, através do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos - e-Notariado, acessível por meio do *link* www.e-notariado.org.br.

Art. 677 - A Autorização Eletrônica de Viagem obedecerá as formalidades exigidas para a prática do ato notarial eletrônico previstas na Resolução n. 131, de 26 de maio de 2011⁵², na Resolução n. 295, de 13 de setembro de 2019⁵³, bem como nos Provimentos n. 100, de 26 de maio de 2020⁵⁴ e n. 103, de 4 de junho de 2020⁵⁵, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O ato eletrônico emitido com a inobservância dos requisitos estabelecidos nos atos normativos previstos no *caput* deste artigo é nulo de pleno direito, independentemente de declaração judicial.

Art. 678 - A emissão de Autorização Eletrônica de Viagem - AEV é facultativa, permanecendo válidas as autorizações de viagens emitidas em meio físico.

Art. 679 - Os pais ou responsáveis, nas hipóteses em que não seja necessária a autorização judicial, poderão autorizar a viagem da criança e do adolescente

51 Art. 82, do ECA. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

52 Dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes brasileiros, e revoga a Resolução nº 74/2009 do CNJ.

53 Dispõe sobre autorização de viagem nacional para crianças e adolescentes.

54 Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE.

55 Dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais.



por instrumento particular eletrônico, com firma reconhecida por um tabelião de notas, nos termos do art. 8º da Resolução n. 131/2011 e do art. 2º da Resolução n. 295/2019, ambas do CNJ.

Art. 680 - O requerimento eletrônico de autorização de viagem será efetuado, exclusivamente, por meio de modelos ou formulários produzidos, divulgados e disponibilizados através de *link's* pelo Poder Judiciário ou órgãos governamentais competentes.

Parágrafo único. Os formulários deverão constar do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos - e-Notariado, a fim de que o interessado possa, gratuitamente, efetuar o seu *download*.

Art. 681 - Para a assinatura da Autorização Eletrônica de Viagem é imprescindível a realização de videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico, a concordância com o ato notarial, a utilização da assinatura digital notarizada pelas partes e a assinatura do Tabelião de Notas com o uso do certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. Os interessados poderão obter, gratuitamente, do tabelião de notas responsável pela lavratura da autorização de viagem, certificado digital notarizado, para uso exclusivo e por tempo determinado, na plataforma e-Notariado e demais plataformas autorizadas pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal - CNB-CF.

Art. 682 - A Autorização Eletrônica de Viagem firmada pelos pais ou responsáveis possui o mesmo valor do instrumento particular emitido de forma física e poderá ser apresentada à Polícia Federal e às empresas de transporte rodoviário, marítimo ou aeroportuário.

Art. 683 - É competente para a lavratura da autorização de viagem eletrônica o tabelião de notas do domicílio dos pais ou dos responsáveis pela criança ou adolescente.

Parágrafo único. Se os pais ou responsáveis possuírem domicílios distintos, o tabelião de notas de quaisquer dos domicílios poderá lavrar o ato.

Art. 684 - A Autorização Eletrônica de Viagem conterá, em destaque, a chave de acesso e *QR Code* para consulta e verificação da autenticidade na internet.

§1º. O *QR Code* constante da Autorização Eletrônica de Viagem poderá ser validado sem a necessidade de conexão com a internet.

§2º. A versão impressa da autorização eletrônica de viagem poderá ser apresentada pelo interessado, desde que observados os requisitos do *caput* deste artigo.



§3º. Autorização Eletrônica de Viagem poderá ser apresentada em aplicativo desenvolvido pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal - CNB-CF, Polícia Federal, empresas de transporte aéreo, rodoviário e marítimo.

Art. 685 - A Autorização Eletrônica de Viagem poderá contemplar a necessidade de hospedagem do menor, em caso de emergência decorrente de atrasos, alterações ou cancelamentos de voos ou viagens⁵⁶.

Parágrafo único. O tabelião deverá indagar aos pais ou responsáveis acerca da hipótese prevista no *caput* deste artigo, a fim de consigná-la na autorização eletrônica de viagem.

Art. 686 - A Autorização Eletrônica de Viagem poderá ser expedida pelo prazo ou evento a ser indicado pelos pais ou responsáveis da criança ou adolescente.

Parágrafo único. Os documentos de autorizações eletrônicas dadas pelos pais ou responsáveis deverão fazer constar o prazo de validade, compreendendo-se, em caso de omissão, que a autorização é válida por 2 (dois) anos.

Capítulo V DOS JUÍZOS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Art. 687 - Os juízos de Família e Sucessões são aqueles encarregados de processar e julgar as ações e incidentes relativos à família em geral, ao casamento, divórcio e separação, à capacidade das pessoas, aos alimentos, as relativas à convivência comum, decorrentes do companheirismo, aos inventários, aos arrolamentos, às sobrepartilhas de bens, às habilitações de créditos, a testamento, à anulação de partilha e, em geral, a todo e qualquer feito relativo a sucessões e seus respectivos incidentes.

Art. 688 - Nas decisões ou sentenças que fixam alimentos, o Juiz determinará que sejam pagos, de preferência, por intermédio de depósito bancário, indicando o banco, a conta e a agência em que devem ser depositados.

§1º. Quando o devedor for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho ou credor de benefício previdenciário, o Juiz mandará descontar em folha de pagamento a importância da prestação alimentícia.

§2º. A comunicação será feita à autoridade, à empresa ou ao empregador por ofício, no qual constará os dados pessoais do devedor e do credor, ou de seu representante legal, inclusive CPF e endereço, bem como banco, agência e conta bancária para depósito e demais elementos indicadores exigidos em lei ou necessários para o célere cumprimento da obrigação.

⁵⁶ Art. 82, do ECA. Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.



Art. 689 - Os Juízes, em caso de falecimento do titular⁵⁷, determinarão que os valores das contas individuais do FGTS e de cotas do Programa PIS/PASEP sejam pagos aos dependentes habilitados ou sucessores legais.

Art. 690 - Decretada a separação ou o divórcio, o juiz determinará a sua averbação, no registro civil das pessoas naturais e, em havendo bens imóveis, na circunscrição em que se acham registrados, devendo o cartório encaminhar o mandado diretamente à serventia extrajudicial respectiva, por meio do malote digital ou plataforma eletrônica disponível.

Parágrafo único. O cartório certificará nos autos o envio do mandado para ciência da parte interessada, que deverá viabilizar o pagamento dos emolumentos perante a serventia extrajudicial, salvo se for isenta ou beneficiária da justiça gratuita.

Art. 691 - A modificação do regime de bens do casamento ocorrerá por pedido motivado de ambos os cônjuges, em procedimento de jurisdição voluntária e com a participação do Ministério Público.

§1º. O Juiz determinará a publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de dar publicidade à mudança e resguardar direitos de terceiros.

§2º. Poderá o magistrado determinar que o pedido seja instruído com certidões negativas fiscais do INSS e dos Tabelionatos de Protestos e dos Cartórios Distribuidores do local do domicílio e da residência dos cônjuges.

§3º. Transitada em julgado a sentença, independentemente de determinação judicial, o cartório expedirá mandados de averbação aos Ofícios de Registro Civil e de Imóveis, e, caso qualquer dos cônjuges seja empresário, ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e à Junta Comercial.

Art. 692 - As certidões referentes à nomeação de tutor e curador conterão o inteiro teor da parte dispositiva da sentença, bem como a circunstância de ter sido ou não prestado o compromisso e de o nomeado encontrar-se, ou não, no exercício da função.

Art. 693 - Nos termos de compromisso de tutela ou curatela deverão constar a mais completa qualificação, com indicação de profissão, filiação, RG, CPF e endereço atualizado, tanto do tutor ou curador quanto do tutelado ou curatelado, e, de forma expressa, os limites do encargo.

Art. 694 - As decisões que deferirem a tutela ou a curatela, ainda que em caráter provisório, serão comunicadas, para anotação, ao Ofício de Registro Civil de nascimento ou casamento do tutelando ou do curatelando, bem como os casos de remoção, suspensão e extinção do encargo, com a devida anotação no campo “observação no processo” do sistema informatizado.

⁵⁷ Lei n. 6.858/1980. Dispõe sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respective Titulares.



Art. 695 - Proferida decisão que importe em expedição de mandado de prisão decorrente do inadimplemento de alimentos, deve o cartório emití-lo imediatamente e, uma vez assinado pelo Juiz, remeter as vias à Delegacia Especializada de Polinter e Capturas da Capital e, concomitantemente, ao analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça).

Parágrafo único. Aplicam-se ao mandado de prisão civil, no que couber, as disposições contidas na Seção VI (Dos Mandados de Prisão) do Capítulo II do Título III do Livro II, inclusive no que se refere ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0.

Capítulo VI

DOS JUÍZOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Seção I

DA COMPETÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 696 - Compete aos juízos da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher processar e julgar as causas criminais e as medidas protetivas de urgência decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Em Campo Grande, a 3ª vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher apreciará exclusivamente as medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006⁵⁸ - salvo os casos previstos nos incisos IV e V do art. 22⁵⁹, que deverão ser apreciados pelas varas de Família -, receberá o auto

58 Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

59 Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios; VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

§1º. As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em



de prisão em flagrante e executará a suspensão condicional de penas, bem como execuções definitivas de penas restritivas de direitos aplicadas em substituição às privativas de liberdade originárias das 1ª e 2ª varas da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Art. 697 - O servidor, quando se tratar de varas com competência de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, praticará, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos ordinatórios:

I - notificar a vítima da decisão acerca da soltura do autor do fato e ou de qualquer ato processual por *whatsapp* ou similar, quando houver consentimento expresso, manifestado em sede inquisitorial ou judicial, por escrito ou reduzido a termo, mediante certidão nos autos por servidor público⁶⁰;

II - consignar nos autos, por meio de certidão, qualquer informação relevante prestada pelas partes em cartório;

III - zelar pela juntada do formulário nacional de avaliação de risco⁶¹ aos autos de medidas protetivas e processos criminais relativos à Lei n. 11.340/2006;

IV - zelar pelo correto cadastro dos processos de competência da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em consonância com as Tabelas Processuais Unificadas, do Conselho Nacional de Justiça, atentando-se para que conste em todos os referidos feitos o assunto complementar correspondente, a fim de embasar os relatórios de estatísticas estaduais e programas nacionais que versam sobre o assunto; e,

V - zelar pelo correto lançamento de movimentações processuais nas Medidas Protetivas de Urgência, a fim de alimentar o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência - BNMPU⁶².

vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§2º. Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no *caput* e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§3º. Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§4º. Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no *caput* e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

60 Enunciado n. 9 do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - FONAVID.

61 Resolução Conjunta n. 05, de 03.03.2020, do CNJ e CNMP. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público.

62 Resolução CNJ n. 342 de 09/09/2020.



Art. 698 - Os Juízes de que tratam este Capítulo poderão utilizar mensagens eletrônicas por meio de aplicativo, previsto na Seção IV (Das Intimações por Aplicativo de Envio de Mensagens Instantâneas), para fins de intimação, desde que autorizado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Seção II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Art. 699 - Os mandados referentes a medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverão ser expedidos e atribuídos ao analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) imediatamente após a prolação da decisão que as decretar, e cumpridos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da respectiva carga.

Parágrafo único. Nos casos de imperiosa urgência, o Juiz poderá assinalar prazo inferior ao previsto no *caput* deste artigo, ou determinar o imediato cumprimento do mandado.

Art. 700 - A ofendida deverá ser imediatamente comunicada da decisão que deferir ou indeferir pedido de prisão cautelar ou de imposição de medida protetiva de urgência, bem como do ingresso e saída do agressor da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser adotada nas hipóteses de relaxamento da prisão em flagrante, de conversão de prisão em flagrante em preventiva e de concessão de liberdade provisória, com ou sem imposição de medidas cautelares.

Art. 701 - O Juiz deverá adotar as medidas para que, no expediente em apartado a lhe ser encaminhado pela autoridade policial com o pedido da ofendida de concessão de medidas protetivas de urgência, haja a consignação do número de telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail por intermédio dos quais a vítima pretenda receber as comunicações previstas no artigo anterior, com expressa anuência de tal forma de notificação, sem prejuízo de sua eventual e posterior intimação por mandado.

§1º. A providência prevista no *caput* deste artigo poderá ser adotada diretamente pela unidade judiciária ou, conforme verificado no caso concreto, solicitada ao órgão ministerial.



§2º. A autoridade judicial deverá assegurar o absoluto sigilo dos dados a que se refere o *caput* deste artigo, além de adotar as medidas cabíveis, caso necessárias, em relação à observância do sigilo pela autoridade ministerial e policial.

§3º. No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência.

Capítulo VII

DOS JUÍZOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

Art. 702 - Compete aos juízos de Fazenda Pública e Registros Públicos processar e julgar os feitos de interesse das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, suas autarquias ou Fundações de Direito Público, com exceção daquelas de competência das Varas de Execução Fiscal, Cartas Precatórias Cíveis e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; os mandados de segurança, *habeas data* e mandado de injunção; bem como os feitos relativos a registros públicos, inclusive, nas comarcas de Campo Grande, Três Lagoas e Corumbá, os procedimentos de dúvida e de averiguação oficiosa de paternidade.

Parágrafo único. Nas comarcas, as competências estabelecidas no *caput* deste artigo serão atribuídas às varas de acordo com o disposto na Resolução n. 221, de 1º de setembro de 1994, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 703 - A suscitação de dúvida será autuada como procedimento administrativo e distribuída no sistema informatizado ao Juiz Diretor do Foro, salvo nas comarcas onde houver vara de Registros Públicos.

Art. 704 - Autuada a suscitação, aguardar-se-á pela impugnação, a qual deverá estar assinada por advogado devidamente constituído.

§1º. O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação começará a contar da data em que o apresentante tiver sido notificado pelo delegatário.

§2º. O comprovante de notificação deverá constar do procedimento.

§3º. Se o interessado não impugnar a dúvida no prazo, será ela, ainda assim, julgada por sentença.

§4º. Impugnada a dúvida com os documentos que o interessado apresentar, será ouvido o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

§5º. Se não forem requeridas diligências, o juiz proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias, com base nos elementos constantes dos autos.



Art. 705 - Em caso de suscitação direta pelo próprio interessado (dúvida inversa), que deverá estar representado por advogado, o Juiz intimará o delegatário para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Deverá ser fornecido ao suscitante comprovante de protocolo da dúvida.

Art. 706 - Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento.

Art. 707 - O Juiz, antes de proferir a sentença, poderá admitir a intervenção espontânea do tabelião de notas que lavrou a escritura pública objeto da desqualificação registral ou intimá-lo, de ofício ou a requerimento do interessado, a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Tal intervenção independe de representação do tabelião por advogado, ou de oferecimento de impugnação, e não autoriza a interposição de recurso.

Art. 708 - Proferida a sentença, dela serão intimados o interessado, o Ministério Público e eventual terceiro atingido.

Art. 709 - O recurso de apelação será interposto perante o Juiz prolator da sentença, que o encaminhará ao Conselho Superior da Magistratura.

Parágrafo único. Caberá ao Juiz prolator da sentença a comunicação do resultado do julgamento definitivo.

Art. 710 - A consulta, quando dirigida ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, deve atender aos requisitos e procedimentos dispostos na Seção X (Das Consultas) do Capítulo I do Título II do Livro III.

Art. 711 - O requerimento de autorização judicial para expedição de certidão de inteiro teor e fornecimento de cópia de documento arquivado na serventia, quando houver dados sigilosos, e para expedição de certidão baseada em ato incompleto, devidamente assinado pelo interessado, maior e capaz, pelo seu representante legal ou por procurador com poderes especiais, deverá indicar claramente o motivo e interesse jurídico próprio.

Parágrafo único. O requerimento será distribuído ao Juiz de Registros Públicos ou, na ausência de unidade judicial privativa, ao Juiz Diretor do Foro.



Capítulo VIII DOS JUÍZOS DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 712 - Compete aos juízos da Execução Fiscal processar e julgar, respectivamente, os executivos fiscais estaduais e municipais, bem como os embargos a esses opostos, as ações destinadas à anulação de débito fiscal e os feitos que visem à anulação de praça, leilão ou arrematação, realizados no âmbito dos respectivos executivos fiscais.

Art. 713 - O cartório da vara da Execução Fiscal, independentemente de despacho judicial, poderá:

I - arquivar provisoriamente o feito, quando o ente público, embora instado a se manifestar, mantém-se inerte, devendo os autos permanecerem arquivados até provocação da parte interessada ou decurso do prazo prescricional;

II - promover a imediata suspensão do processo pelo prazo requerido nos pedidos de suspensão de execuções fiscais, feitos pela Fazenda Pública para o cumprimento de diligências devidamente indicadas na petição, por prazo determinado e não superior a 90 (noventa) dias, em se tratando do primeiro pedido, iniciando-se o prazo da data do protocolo do respectivo requerimento; e,

III - decorrido o prazo da suspensão por um ano sem manifestação, certificar o ocorrido e, caso não conste determinação para arquivamento independentemente de novo despacho, intimar a parte exequente para promover impulso ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento com início do prazo quinquenal.

Art. 714 - Nos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência delegada, os depósitos judiciais referentes a tributos e contribuições federais abrangidos pela Lei n. 9.703/1998⁶³ deverão ser efetuados na Caixa Econômica Federal - CEF, por meio do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE)⁶⁴, em contas específicas abertas para este fim.

63 Dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais.

64 Instrução Normativa SRF n. 421, de 10 de maio de 2004.



Capítulo IX

DOS JUÍZOS DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

Art. 715 - Compete aos juízos de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos processar e julgar as ações populares, o mandado de segurança coletivo, as ações civis públicas, as ações de improbidade administrativa, as ações relativas a portadores de necessidades especiais, a investidores no mercado de valores mobiliários, à ordem econômica e economia popular, em favor das pessoas idosas, à ordem urbanística e ao Estatuto da Cidade e as demais ações envolvendo interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, mesmo que em litisconsórcio.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas as ações envolvendo interesses da infância e adolescência e as relativas aos portadores de necessidades especiais, quando ajuizadas contra a Fazenda Pública Estadual ou Municipal.

Art. 716 - O pedido individual de liquidação de sentença e o de cumprimento de sentença coletiva far-se-á fora do processo principal e estará sujeito à prévia distribuição e ao recolhimento da taxa judiciária.

Capítulo X

DOS JUÍZOS DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INSOLVÊNCIA

Art. 717 - Compete aos Juízos de Falências, Recuperações e Insolvências processar e julgar os feitos e incidentes relativos às falências, recuperações, insolvências e os feitos de concordata ainda em trâmite.

Art. 718 - Da sentença que decretar a falência, deferir o processamento da recuperação judicial ou convolar a recuperação judicial/concordata em falência, serão expedidos ofícios, instruídos com a qualificação da empresa falida/em recuperação e uma via da decisão judicial, contendo indicação expressa do nome, endereço e, em especial, do endereço eletrônico do administrador judicial nomeado.

§1º. Além daqueles, eventualmente, determinados pelo Juiz, serão expedidos ofícios:

I - à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul;

II - à Procuradoria dos Estados e dos Municípios em que o devedor possuir estabelecimento;



III - ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para que cientifique os magistrados do Trabalho de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não deverão ser alienados, a fim de evitar prejuízo aos demais credores da empresa, conforme ordem de preferência;

IV - à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do estado de Mato Grosso do Sul, determinando que toda a correspondência dirigida à empresa seja remetida ao administrador judicial;

V - à Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul, para que:

a) anote a expressão “Falido”, “Em Recuperação Judicial”, “Recuperação Extrajudicial de...” ou “Concordata Preventiva de...”, conforme o caso, no registro da empresa;

b) registre a inabilitação da massa falida para o exercício de qualquer atividade empresarial, a partir da decretação da falência e até o advento da sentença que extinga suas obrigações; e,

c) remeta ao Juízo Falimentar todos os atos da empresa arquivados no Registro;

VI - ao Cartório de Registro de Protesto de Títulos da sede do Juízo que proferiu a decisão para que encaminhe certidão detalhada sobre o protesto mais antigo por falta de pagamento contra a empresa, ainda que resgatado o título;

VII - aos Cartórios de Registro de Distribuição dos feitos judiciais da sede do Juízo que proferiu a decisão; e,

VIII - aos Cartórios de Registro de Imóveis da sede do juízo que proferiu a decisão, a fim de que certifiquem a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa, de seus sócios, controladores ou administradores.

§2º. Nos ofícios referidos no parágrafo anterior, além do disposto na decisão judicial, deverá constar a qualificação dos sócios solidária e ilimitadamente responsáveis, dos controladores ou administradores, no caso de sociedades por cotas, e dos diretores, se for sociedade anônima.

§3º. Constarão nos autos do processo principal as cópias de todos os ofícios expedidos.

§4º. Obrigatoriamente será feita vista dos autos ao Ministério Público, pela via eletrônica disponível.

Art. 719 - As autoridades e entidades que foram comunicadas do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da decretação da falência serão também informadas, respectivamente, sobre a sentença que encerrar a recuperação



judicial ou a falência, por qualquer motivo, bem como se houve a concomitante extinção das obrigações, a fim de que tomem as providências cabíveis.

Parágrafo único. Nas comunicações mencionadas no *caput* deste artigo, será solicitada a confirmação expressa do atendimento às determinações do juízo remetente, devendo constar a qualificação da empresa, salvo expressa determinação judicial em sentido contrário.

Art. 720 - O juízo prolator da sentença que constituiu o crédito judicial habilitado será comunicado do encerramento da falência e se houve o pagamento do aludido crédito.

Art. 721 - Nos processos de falência, recuperação judicial/concordata, concurso de credores e insolvência, nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova da quitação da Dívida Ativa ou a concordância da Fazenda Pública.

§1º. Aplica-se a regra do *caput* deste artigo à alienação particular e extrajudicial.

§2º. O resultado da alienação, de qualquer espécie, deverá sempre ser informado nos autos principais e ao administrador judicial.

Art. 722 - A prestação de contas do administrador judicial, acompanhada dos documentos comprobatórios, será apresentada em autos apartados, por dependência ao processo falimentar e, na sequência, a ele apensada.

Art. 723 - Aplica-se o disposto neste capítulo, no que couber, aos processos de insolvência judicial e recuperação extrajudicial.

Capítulo XI DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 724 - Os Juizados Especiais são aqueles com competência para processar e julgar os feitos cíveis e criminais disciplinados na Lei n. 9.099/1995⁶⁵ e na Lei n. 12.153/2009⁶⁶.

Art. 725 - Os Juizados Especiais observarão as normas emanadas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais que comunicará a Corregedoria-Geral da Justiça fatos passíveis de serem replicados, de elogio ou de eventual apuração administrativa.

65 Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

66 Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.



Art. 726 - Salvo disposição em sentido contrário, aplica-se o disposto neste Código de Normas aos processos que tramitam nos Juizados Especiais.

Capítulo XII

DO NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 727 - Compete ao Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, concentrar a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos.

Art. 728 - Aplica-se às sessões de conciliação e mediação realizadas por conciliadores e mediadores o disposto no Capítulo IV (Das Audiências) do Título II do Livro II, no que couber.

Título IV

DA CORREIÇÃO JUDICIAL

Art. 729 - A correção judicial consistirá na averiguação periódica da regularidade dos serviços nas unidades judiciárias de primeira instância, podendo ser presencial ou virtual e, dividindo-se em permanente, ordinária ou extraordinária, quanto à habitualidade, reduzindo-se a termo os dados constatados, as deficiências e boas práticas encontradas, além de eventuais orientações e determinações às unidades para melhorar seu desempenho.

Art. 730 - O procedimento de aferição de desempenho das unidades judiciárias é utilizado para verificar a produtividade das unidades e detectar eventuais pontos de obstrução.



Capítulo I DAS CORREIÇÕES NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção I DAS CORREIÇÕES REALIZADAS PELO JUIZ

Art. 731 - O magistrado fará correições, pelo menos uma vez ao ano, no cartório judicial correspondente ao juízo ou vara da qual seja o titular, visando o acompanhamento e controle dos serviços judiciários e efetivar levantamento sumário da realidade da unidade, consignando em termo qualquer irregularidade praticada pelos servidores.

§1º. A correição poderá ser feita de forma virtual, mediante extração de relatórios do sistema informatizado.

§2º. Os magistrados, com o auxílio do chefe de cartório, terão a incumbência de analisar os dados dos relatórios e adotar medidas direcionadas à impulsionar os feitos e adequar o acervo virtual à realidade da vara, sem prejuízo de promover eventuais providências disciplinares que se fizerem necessárias.

Art. 732 - O juiz, ao assumir a titularidade da unidade judiciária, deverá efetuar, em 10 (dez) dias, correição no cartório do foro judicial, remetendo imediatamente o relatório à Corregedoria-Geral da Justiça, com ao menos os seguintes dados:

I - o acervo de processos em andamento e os pendentes de julgamento, incluindo os processos administrativos;

II - as pendências de juntada em processo e de mandados;

III - os autos sem movimentação em cartório e em gabinete há mais de 100 (cem) dias;

IV - feitos represados em cartório, aguardando conclusão por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

V - processos em carga a destinatários diversos há mais de 30 (trinta) dias ou com prazos vencidos;

VI - a data da audiência mais afastada; e,

VII - o acervo de processos conclusos, em decorrência de promoção ou remoção.

§1º. Aplica-se aos juízes que assumirem em substituição legal, por mais de 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o *caput* deste artigo.



§2º. Tratando-se de cartório anexado a mais de uma vara, os relatórios deverão ser individualizados por unidade judiciária.

§3º. Ao assumir a unidade, deverá o Juiz consultar os relatórios relativos à última correição anual.

§4º. Tratando-se de unidade judiciária com competência na área da infância e adolescência, o relatório deverá conter, além das informações mencionadas no *caput* deste artigo:

I - relação de crianças e adolescentes acolhidos, com indicação:

- a) do número da ação e a respectiva fase processual; e,
- b) do tempo e do local de acolhimento;

II - relação dos adolescentes internados, com indicação:

- a) do número da ação e a respectiva fase processual; e,
- b) do tempo e do local de internação;

III - relação dos processos de adoção em trâmite com prazo superior ao máximo legal; e,

IV - relação dos processos de destituição do poder familiar em trâmite com prazo superior ao máximo legal.

Art. 733 - Na correição, o juiz verificará se todos os processos físicos em andamento se encontram em cartório, anotando no termo a falta ou o extravio.

§1º. Encontrando-se o processo fora do cartório sem justificativa legal, determinará sua pronta restituição e, se extraviado, sua restauração.

§2º. Constatada qualquer rasura em processo físico, com indício de má fé ou fraude, o juiz comunicará o fato imediatamente à Corregedoria-Geral da Justiça, instaurará sindicância para identificar o causador e, em seguida, adotará as providências legais cabíveis.

Art. 734 - Durante os trabalhos correccionais, quanto aos autos eletrônicos, o magistrado certificar-se-á de que:

I - os autos com sigilo absoluto estão recebendo movimentações processuais;

II - inexistem autos com sigilo absoluto sem a vinculação de servidor/assessor para cumprimento dos atos;

III - não há autos eletrônicos fora do fluxo de trabalho adequado; e,



IV - os processos sob sua responsabilidade, oriundos de declaração de suspeição ou impedimento de outro magistrado, mas que não tenham sido redistribuídos à vara em que atua, estão recebendo movimentação.

Art. 735 - Na correição realizada, se o Juiz constatar irregularidades a serem sanadas e determinações a serem cumpridas pela unidade judiciária, deverá estabelecer prazo para a regularização, observando a data limite para a solução da irregularidade.

Art. 736 - É vedada a realização de movimentações processuais com a finalidade de burlar a constatação de retardamento da marcha processual, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. Resta igualmente vedado o lançamento de movimentações processuais com a finalidade de burlar os dados estatísticos de produtividade e alterar manualmente a situação do processo, quando esta, por comportamento normal do sistema, não condisser com a realidade.

Art. 737 - Incumbe ao Juiz a fiscalização sobre a exatidão dos dados lançados nos sistemas eletrônicos que servem de fonte para os cálculos estatísticos e alimentação do NUMOJE.

Art. 738 - Os relatórios analisados durante a correição serão armazenados, juntamente ao termo de correição, no sistema SCDPA.

Seção II

DAS CORREIÇÕES REALIZADAS PELA CORREGEDORIA

Art. 739 - O Corregedor-Geral da Justiça fará a totalidade das correições judiciais no período de seu mandato, sem prejuízo de eventuais correições extraordinárias, visando o levantamento e monitoramento de dados das unidades judiciárias do estado, identificando e consignando no termo eventuais irregularidades ou desvios praticados por juízes ou servidores.

Art. 740 - Durante a correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça deverão ser verificados os aspectos abaixo listados, além de outros cuja relevância venha a ser reconhecida:

- I - estrutura de pessoal da unidade judiciária no cartório e gabinete;
- II - o acervo da unidade inspecionada;
- III - se a unidade está inserida na Central de Processamento Eletrônico - CPE;
- IV - a produtividade do juízo;



- V - a média da distribuição nos últimos 12 (doze) meses;
- VI - a evolução da distribuição dos últimos 4 (quatro) anos;
- VII - a correta destinação dos bens apreendidos, armas, munições e acessórios, inclusive a incineração de drogas e outras normas do Conselho Nacional de Justiça;
- VIII - número de processos em carga;
- IX - número de processos conclusos, eletrônicos e físicos;
- X - número de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias e, se for o caso, há mais de 300 (trezentos) dias;
- XI - número de processos aguardando conclusão;
- XII - número de mandados vencidos;
- XIII - número de pendências de juntada;
- XIV - número de processos sem movimentação há mais de 100 (cem) dias e, se for o caso, há mais de 300 (trezentos) dias;
- XV - número de audiências retroativas na situação 'pendente';
- XVI - número de processos com movimentação de julgamento;
- XVII - cumprimento ou não das Metas do Conselho Nacional de Justiça; e,
- XVIII - regularidade dos presos provisórios.

Art. 741 - O termo de correição ficará armazenado em sistema eletrônico utilizado pelo Tribunal de Justiça, o qual terá sua tramitação acompanhada e será arquivado, podendo ser consultado a qualquer tempo.

Parágrafo único. A unidade correccionada, excepcionalmente, poderá ter acesso integral ao conteúdo dos processos de correição, desde que haja solicitação fundamentada nos autos, a qual será apreciada pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 742 - O início dos prazos fixados para a tomada de providências constantes do termo de correição dá-se no primeiro dia útil seguinte ao recebimento, pela unidade, do ato ou ofício de encaminhamento.

§1º. Não sendo recebido o documento por qualquer motivo, a contagem do prazo terá início 48 (quarenta e oito) horas após seu envio.

§2º. Em se tratando de encaminhamento de ato circular dirigido ao gabinete do Juízo e ao cartório respectivo, o prazo será contado a partir do último recebimento, respeitando o disposto no parágrafo anterior.



§3º. Devido à natureza da correição judicial, os prazos serão contados em dias corridos.

§4º. Prorrogar-se-á até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere este artigo, quando expirar durante recesso forense, feriados estaduais ou nacionais ou em dia em que não houver expediente forense na capital.

Art. 743 - Findo o prazo para cumprimento do termo de correição, o Juiz da unidade correccionada deverá:

I - informar o cumprimento, ocasião em que será realizada conferência com a finalidade de apurar eventuais irregularidades remanescentes; ou,

II - solicitar a dilação de prazo, medida excepcional que será apreciada pelo Corregedor-Geral da Justiça, mediante pedido fundamentado do Juiz.

Art. 744 - A unidade correccionada acompanhará e gerenciará a regularização das pendências de correição observando os anexos encaminhados inicialmente com o Termo de Correição.

Parágrafo único. Novos relatórios, atualizados com o remanescente constatado, somente serão fornecidos na oportunidade de realização das conferências especificadas no artigo anterior.

Art. 745 - Os relatórios utilizados na correição judicial são configurados com base nas orientações oriundas desta Corregedoria e do Conselho Nacional de Justiça, o que inclui o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, cabendo à unidade judicial a adequada alimentação do sistema, visando a confiabilidade dos dados extraídos e correccionados.

Art. 746 - A qualquer tempo, constatadas a reiteração ou novas práticas de irregularidades na unidade correccionada, o fato será certificado nos autos e levado ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça para ciência.

Art. 747 - Eventuais dúvidas referentes ao cumprimento do termo de correição ou da resolução de irregularidades deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por ofício ou, na impossibilidade, por correspondência eletrônica.

Art. 748 - Finalizadas todas as determinações do termo de correição, certificar-se-á o seu cumprimento e a unidade será devidamente comunicada.



Subseção I

DO NÚCLEO DE MONITORAMENTO JUDICIAL ELETRÔNICO - NUMOJE

Art. 749 - Compete ao Núcleo de Monitoramento Judicial Eletrônico - NUMOJE, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça, usar as ferramentas eletrônicas e exercer o controle, fiscalização e orientação das unidades judiciais do Estado, sem prejuízo de correições judiciais virtuais e presenciais, ordinárias e ou extraordinárias.

Parágrafo único. Os magistrados e chefes de cartório poderão ter acesso a telas do NUMOJE, visando o gerenciamento eficiente de suas respectivas unidades.

Art. 750 - O NUMOJE realizará a inspeção eletrônica das unidades judiciais, virtualmente e em tempo integral, bem como a adoção de providências cabíveis e necessárias para a regularização do trâmite dos processos, dos serviços judiciários ou de outras situações irregulares que forem constatadas.

Art. 751 - Fica o NUMOJE integrado ao Departamento de Correição Judicial e Apoio às Unidades Judiciais, sob a coordenação, supervisão e orientação de um Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Art. 752 - O Núcleo de Monitoramento Judicial Eletrônico - NUMOJE será utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça em correições e em todas as situações em que seja necessária a análise do desempenho das varas judiciais.

Art. 753 - Verificada a existência de processos conclusos por mais de 100 (cem) dias, o Juiz será notificado para, em 10 (dez) dias, apresentar:

I - as justificativas do atraso; e,

II - um plano de trabalho para a regularização, com priorização dos processos com conclusão mais antiga e estimativa de prazo para a execução.

Art. 754 - A notificação de que trata o artigo anterior será expedida eletronicamente, de forma reservada, mediante despacho do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 755 - Compete ao Corregedor-Geral da Justiça analisar as justificativas, aprovar o plano de trabalho apresentado pelo Juiz e fixar o prazo para execução.

Art. 756 - Decorrido o prazo fixado pelo Corregedor-Geral da Justiça para a execução do plano de trabalho, será juntado aos autos parecer conclusivo e a relação atualizada dos processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, com as respectivas datas de conclusão, em ordem cronológica, iniciando-se pela mais antiga.



§1º. Verificada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, o procedimento de monitoramento será encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça para a apreciação do arquivamento.

§2º. Constatado ainda existir processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, deverá ser juntado, desde logo, o relatório de produtividade e eficiência do Juiz e a respectiva comparação com juízos similares nos últimos 12 (doze) meses, e, ressalvada a hipótese de arquivamento por motivo justificado, o Corregedor-Geral da Justiça decidirá sobre as medidas administrativas adequadas para a regularização, sem prejuízo da verificação de responsabilidade disciplinar.

Subseção II DO PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO

Art. 757 - O procedimento de monitoramento é o conjunto de atividades desenvolvidas no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça com base nos relatórios produzidos pelo NUMOJE com o objetivo de acompanhar a atuação da unidade judiciária, em especial aquelas que apresentem processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

Art. 758 - O NUMOJE agirá de ofício a partir das informações que obtiver pelos parâmetros estabelecidos nas planilhas de pesquisa configuradas para as situações usuais de inspeção, podendo acionar imediatamente a unidade judicial ou o magistrado, conforme o caso, para a correção das pendências ou irregularidades que forem constatadas, com posterior monitoramento da resolução.

§1º. Os prazos para solução das pendências ou irregularidades serão estipulados pela Diretoria do Departamento ou Juiz Auxiliar, conforme os casos e suas respectivas competências.

§2º. A não resolução das pendências ou irregularidades nos prazos que forem fixados implicará, salvo se houver prorrogação por motivos justificáveis, em relatório contendo as informações pertinentes a ser encaminhadas ao Corregedor-Geral da Justiça para tomada de providências cabíveis no âmbito censório e administrativo.



ANEXO I

TARJAS PRIORITÁRIAS

DESCRIÇÃO	COR ¹
ECA - CNCA/Acolhimento familiar	Amarelo
Tramitação prioritária pelo ECA (feitos cíveis)	Azul
Tramitação prioritária pelo ECA (feitos criminais)	Azul
ECA - Destituição ou suspensão do Poder familiar	Verde
ECA - Adoção	Azul escuro
Adolescente Custodiado	Vermelho escuro
ECA - CNCA/Acolhimento institucional	Amarelo
Estatuto do Idoso 80+	Azul
Pessoa com Deficiência - PCD	Vermelho
Vítima de Violência Doméstica e Familiar	Lilás
Estatuto do Idoso	Transparente - com seta
Doença Grave	Cinza
Réu preso	Vermelho
Monitoração Eletrônica	Lilás
Tramitação prioritária	Cinza
Doador de sangue ou medula óssea	Cinza
Processo Crime com prescrição próxima	Preto
Crime Hediondo	Vermelho com o símbolo “\$”

TARJAS INFORMATIVAS

DESCRIÇÃO	COR ²
Grandes Devedores Ativos	Verde Escuro
Mutirão	Lilás
Indígena	Amarelo
Peticionamento eletrônico sem advogado	Lilás
Atuação da Justiça Itinerante Estadual	Verde
Justiça Gratuita	Vermelho escuro
Segredo de Justiça	Laranja
Grandes Devedores Inativos	Azul

1 As cores a que se referem este Anexo poderão sofrer alterações de acordo com a atualização da versão do sistema informatizado.

2 As cores a que se referem este Anexo poderão sofrer alterações de acordo com a atualização da versão do sistema informatizado.



DESCRIÇÃO	COR²
Médios Devedores	Laranja
Peticionamento Pessoa Física	Azul escuro
Falência e recuperação judicial	Verde
Mandado de Prisão Civil em Aberto	Azul escuro
Registro de Protesto em aberto	Azul claro
SEEU	Verde
Competência Delegada	Vermelho
Determinação Judicial	Cinza
Análise de Penhora	Vermelho com o símbolo “\$”
Repercussão Geral (STF)	Azul escuro
Recurso Repetitivo (STJ)	Roxo
Representativo de Repercussão Geral (REP/STF)	Lilás
Representativo de Recurso Repetitivo (REP/STJ)	Lilás
Controvérsia do STF (CONT/STF)	Cinza
Demandas Repetitivas (IRDR)	Lilás
Assunção de Competência (IAC)	Cinza
Controvérsia do STJ (CONT/STJ)	Cinza
Participação do Ministério Público	Amarelo
Cadastro de Penhora no Rosto dos Autos	Verde com o símbolo “\$”
Participação da PGE	Cinza
Pedido de diligência	Amarelo
Sigilo Externo	Cinza
Penhora no rosto dos autos	Lilás
Réu preso por outro processo	Verde escuro
Saldo na subconta	Azul
Transferência de Processos entre Vagas	Cinza
Sigilo Absoluto	Cinza
Juízo 100% Digital	Laranja



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO - INTIMAÇÃO POR APLICATIVO DE MENSAGENS

Pelo presente, _____,
RG nº _____ / _____, CPF nº _____,
domiciliado(a) na _____
_____, N° _____, CEP _____ comarca
de _____, UF _____, Celular n.º (____) _____ -
____, **declara**, para fins do processo judicial autuado sob o n.º _____ -
____._____.8.12._____, que **aceita receber intimações por meio de aplicativo de
mensagens**, estando ciente de que a forma estabelecida é facultativa, regulamentada no Código
de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, de acordo com o disposto a seguir:

I - A parte deve manter o aplicativo instalado em celular, *tablet* ou computador, vinculado ao número acima indicado, com a opção de recibo/confirmação de leitura permanentemente ativada, por meio das opções de privacidade;

II - A adesão ou desistência em ser intimada por esta modalidade poderá ser expressamente manifestada nos autos pela parte a qualquer momento. Na hipótese de desistência, considera-se válida eventual intimação entregue anteriormente;

III - No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença) e as informações imprescindíveis à compreensão do ato intimatório, com a identificação do procedimento e das partes, bem como a informação de que a confirmação do recebimento deve ser realizado no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para a validação da intimação;

IV - Considerar-se-á realizada a intimação se houver confirmação de recebimento por meio de resposta do intimado, em mensagem de texto ou de voz, ou se por qualquer outro meio idôneo for possível identificar que a parte tomou ciência;

V - A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação em vigor;

VI - Se não houver a leitura da mensagem pela parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a intimação será providenciada por outro meio previsto em lei, conforme o caso;

VII - A não confirmação do recebimento da intimação no mesmo processo por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas autorizará a exclusão do cadastro do interessado para intimação por meio do aplicativo de mensagens, vedando-se nova adesão nos 6 (seis) meses subsequentes;

VIII - É vedado aos servidores prestarem informações, ainda que gerais, bem como receberem manifestação ou documentos, pelo aplicativo de mensagem;



IX - As dúvidas referentes à intimação serão tratadas, exclusivamente, no cartório da serventia que expediu o ato e, no caso de intimação para comparecimento, a parte deverá se dirigir às dependências do Juízo em que o processo estiver tramitando;

X - O Poder Judiciário, em nenhuma circunstância, solicitará dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se este procedimento à realização de atos de intimação;

XI - Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens estiver indisponível, as intimações dar-se-ão pelos demais meios previstos em lei;

XII - A parte deverá informar imediatamente qualquer fato que impossibilite sua intimação na forma tratada por este termo, como mudança de número, furto, extravio ou dano ao aparelho celular, podendo fazê-lo por simples petição nos autos ou pelo comparecimento pessoal perante a serventia;

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

Atenção:

- As intimações por aplicativo de mensagens serão encaminhadas exclusivamente a partir dos números de telefones utilizados exclusivamente pelas unidades judiciais onde tramitam os feitos, os quais serão divulgados no site www.tjms.jus.br. N° celular: () _____.

- O presente termo é firmado em uma via, sendo importada cópia digitalizada para os autos e entregue o original para a parte presente em balcão.



ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NO TERRITÓRIO NACIONAL PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

Válida até ____/____/20____

Eu, _____, Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, na data de ____/____/____, CPF n. _____ Endereço de domicílio _____ Cidade _____ UF: _____ Telefone de Contato: (____) _____, na qualidade de () MÃE / () PAI / () TUTOR(A) / () GUARDIÃ(O) e Eu, _____, Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, na data de ____/____/____, CPF n. _____ Endereço de domicílio _____ Cidade _____ UF: _____ Telefone de Contato: (____) _____, na qualidade de () MÃE / () PAI / () TUTOR(A) / () GUARDIÃ(O) AUTORIZO(AMOS) a circular livremente, dentro do território nacional, _____, nascida(o) em ____/____/____, natural de _____, Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, na data de ____/____/____, CPF n. _____ Endereço de Domicílio _____ Cidade _____ UF: _____ DESDE QUE ACOMPANHADA(O) DE _____, Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, na data de ____/____/____, CPF n. _____ Endereço de domicílio _____ Cidade _____ UF: _____ Telefone de Contato: (____) _____, Local/Data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura(s):

1) _____

2) _____

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)

(Reconhecer firmas por semelhança ou autenticidade)



ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NO TERRITÓRIO NACIONAL

Eu, _____, Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, na data de ___/___/___, CPF n. _____ Endereço de domicílio _____ Cidade _____ UF: _____ Telefone de Contato: (____) _____, na qualidade de () MÃE / () PAI / () TUTOR(A) / () GUARDIÃ(O) e Eu, _____, Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, na data de ___/___/___, CPF n. _____ Endereço de domicílio _____ Cidade _____ UF: _____ Telefone de Contato: (____) _____, na qualidade de () MÃE / () PAI / () TUTOR(A) / () GUARDIÃ(O) AUTORIZO(AMOS) a circular livremente, dentro do território nacional, desacompanhada(o) _____, nascida(o) em ___/___/___, natural de _____, Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, na data de ___/___/___, CPF n. _____ Endereço de Domicílio _____ Cidade _____ UF: _____

Local/Data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura(s):

1) _____

2) _____

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)

(Reconhecer firmas por semelhança ou autenticidade)



ANEXO V

FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

Válida até ____/____/20____

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade/
Passaporte n. _____, expedida(o) pela _____, data de expedição
____/____/____, residente à _____, na cidade de _____, UF: _____, tel. de
contato:(____)_____, na qualidade de PAI MÃE TUTOR(A) GUARDIÃ(O)
e _____, portador(a) da Cédula de Identidade/
Passaporte n. _____, expedida(o) pela _____, data
de expedição ____/____/____, residente à _____, na cidade de
_____, UF: _____, tel. de contato:(____)_____, na
qualidade de PAI MÃE TUTOR(A) GUARDIÃ(O), AUTORIZO(AMOS) que o(a) menor
_____, nascido(a) em ____/____/____, sexo: masc.
fem. , natural de _____, Passaporte/Identidade n. _____,
expedido(a) pela _____, em ____/____/____, viaje com destino ao
exterior, na companhia de _____, portador(a) do
Passaporte/Identidade n. _____, expedido(a) pela _____, em ____/____/____, residente à
_____, na cidade de _____, UF: _____.

Observação: Salvo expressamente consignado, este documento não constitui
autorização para fixação de residência permanente no exterior.

Local/Data: _____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura(s):

1) _____

2) _____



ANEXO VI

FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

Válida até ____/____/20____

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte n. _____, expedida(o) pela _____, data de expedição ____/____/____, residente à _____, na cidade de _____, UF:____, tel. de contato:(____)_____, na qualidade de PAI MÃE TUTOR(A) GUARDIÃ(O), AUTORIZO que a criança/adolescente _____ nascido(a) em ____/____/____, sexo: masc. fem., natural de _____, UF:____, com Identidade n. _____, a hospedar-se desacompanhado no Hotel _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, ou na companhia de _____, portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte n. _____, expedida(o) pela _____, data de expedição ____/____/____, residente à _____, na cidade de _____, UF:____, tel. de contato: (____)_____.

Local/Data: _____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Autorizante:

1) _____

(com firma reconhecida em cartório por autenticidade ou semelhança)

Assinatura do Acompanhante:

2) _____



ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIO JUDICIAL

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO JUDICIAL

Comarca:		Cartório:	
Data:			
Realizada por:			
Auxiliados por:			
Juiz(íza) de Direito:			

ÚLTIMA CORREIÇÃO REALIZADA

Corregedor-Geral da Justiça:	Data:
Verifica-se um lapso temporal de _____ dias entre a última correição realizada e esta data.	

DA ESTRUTURA

A estrutura de pessoal da unidade está (ou não está) em conformidade com o que estabelece o Provimento n. 141/08 do Conselho Superior da Magistratura, considerando as alterações do Provimento n. 465/2020.



A atual composição é a seguinte:

CARTÓRIO:

GABINETE:

Fonte:

DO ACERVO

Tramitam pela unidade, segundo relatórios extraídos do B.I. na data de _____:

O acervo quando da posse do(a) Magistrado(a) na unidade judiciária era de _____ feitos.

Verifica-se a evolução do acervo da unidade judiciária, conforme tabela que segue:

Período				

Fonte:

Processos físicos: _____%

Processos eletrônicos: _____%

A audiência com data mais afastada, à época da correição, estava designada para _____.

Em processos com réu preso, a audiência mais distante estava pautada para _____.

No período de _____ a _____ (um ano que antecede a esta correição), segundo o relatório de produção do magistrado no sistema informatizado, a produtividade individualizada no juízo foi a seguinte:

_____ decisões; _____ sentenças; _____ despachos; _____ audiências; _____ pessoas ouvidas.

A produtividade total do juízo inspecionado no período de _____ a _____ foi de:



Decisões	Sentenças	Despachos	Audiências realizadas	Pessoas ouvidas

A média de julgamento no mesmo período foi de _____/mês.

No mesmo período e segundo relatório extraído do BI, foram distribuídos _____ feitos, o que perfaz uma média mensal de _____ ações/procedimentos.

Verifica-se a evolução da distribuição nos anos de _____ a _____, conforme tabela que segue:

Período			

Fonte:

DOS RELATÓRIOS EXTRAÍDOS DO CNJ

Quando da correção, as informações prestadas ao Conselho Nacional de Justiça, quanto às interceptações telefônicas foram (ou não foram) atualizadas no ano de _____, regular (ou irregular), portanto.

Com relação às inspeções à Delegacia de Polícia foram (ou não foram) atualizadas no ano de _____, regular (ou irregular), portanto.

Quanto ao registro de prisões provisórias - flagrante/temporária/preventiva - estavam atualizados (ou desatualizados) no período de _____, regular (ou irregular), portanto.

Constavam _____ registros de bens apreendidos cadastrados, sendo o último realizado em _____. **Todavia em consulta ao sistema informatizado foi verificada a existência de _____ armas cadastradas, com a situação ativa, no período de _____ a _____, devendo (ou não) o cartório providenciar a análise e imediata regularização do cadastro junto ao CNJ.**



Inexistem cadastros no CNCIAI (Cadastro Nacional de Condenados Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Resolução n. 44/2007 do CNJ) no período de _____ a _____, conforme consulta realizada no site do Conselho Nacional de Justiça.

Em relação à listagem de pretendentes no SNA (Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento), inexistem pretendentes cadastrados, inexistem crianças cadastradas aptas para adoção; constata-se _____ *crianças/adolescentes acolhidas na Unidade _____*, conforme consulta realizada no site do Conselho Nacional de Justiça.

Existem _____ cadastros de guias no CNAACL - Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, sendo _____ com a situação “ATIVO”, _____ com a situação “INATIVO” e _____ com a situação “CUMPRIDA”.

No que se refere às audiências de custódia, atentar-se o cartório às informações ao CNJ, as quais deverão ser prestadas por meio do link específico “Audiência de Custódia”, disponível na intranet do Portal do Tribunal de Justiça, podendo as dúvidas de ordem técnica serem dirimidas pela Coordenadoria de Estatística/TJMS.

Em relação ao Provimento n. 86/2013, constata-se em trâmite na Direção os feitos:

_____.

Determina-se, a devida regularização, com comunicação à Corregedoria no prazo de _____ (_____) dias.

DOS RELATÓRIOS EXTRAÍDOS DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Considerando que o cartório possui a maioria do acervo processual na forma eletrônica, as atividades correccionais foram realizadas com base nos dados processuais extraídos do sistema informatizado.

Por determinação do Sr. Corregedor-Geral da Justiça, foram anexados ao presente os relatórios gerados, de modo a subsidiar a atuação do cartório no cumprimento das irregularidades.

Dos relatórios extraídos foram constatadas as seguintes situações:



1. Dos processos em carga
2. Dos processos conclusos
3. Dos processos aguardando conclusão
4. Das pendências de juntada
5. Dos processos sem movimentação
6. Das audiências retroativas na situação 'Pendente'
7. Dos processos com movimentação de julgamento
8. Dos Presos Provisórios

METAS PRIORITÁRIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

METAS CUMPRIDAS:

METAS NÃO CUMPRIDAS:

Fonte:

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da correição foram (ou não) constatadas irregularidades procedimentais, sobre as quais os servidores serão orientados (ou dispensam orientação) por meio de videoconferência, oportunamente.

(Para os casos de constatação de irregularidades:)

O relatório com os apontamentos será remetido ao setor próprio da Central de Processamento Eletrônico - CPE, para ciência e providências com relação às irregularidades constatadas naquela competência.



O prazo para cumprimento das pendências constantes neste relatório é de _____
(_____) dias, com comunicação à Corregedoria ao final.

ANEXOS

ENCERRAMENTO

Nada mais. Eu, _____, Diretor(a) do
Departamento de Correição Judicial, conferi e subscrevo o presente termo.

Corregedor-Geral da Justiça

Juiz(íza) Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Juiz(íza) de Direito

Diretor(a) do Departamento de Correição Judicial



LIVRO III DA ATIVIDADE CORRECIONAL EXTRAJUDICIAL

Art. 759 - Este Livro III, do Código de Normas, revisa e estabelece, de maneira sistemática e uniforme, os provimentos, as portarias, as circulares, os despachos normativos, as instruções e orientações, as ordens de serviços e as comunicações, consolidando as regras relativas ao foro extrajudicial no estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Para atender às peculiaridades locais, o Juiz Corregedor Permanente e ou o Juiz Diretor do Foro poderá expedir normas complementares, mediante portaria ou outro ato administrativo, devendo remeter cópia para análise e aprovação pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Título I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

Capítulo I DOS JUÍZES CORREGEDORES PERMANENTES E OU JUÍZES DIRETORES DO FORO

Art. 760 - O Juiz Diretor do Foro é o Juiz Corregedor Permanente em sua comarca.

Parágrafo único. Onde houver vara única, o Juiz Corregedor Permanente é aquele que estiver lotado na comarca e, na ausência deste, aquele que o estiver substituindo.

Art. 761 - Caberá ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro a inspeção de cartórios e demais repartições relacionadas diretamente com os serviços extrajudiciais existentes na comarca.

Art. 762 - Incumbe aos Juízes Corregedores Permanentes e ou Juízes Diretores do Foro, dentre outras atribuições:

I - efetuar de ofício, anualmente, ou por determinação do Corregedor-Geral da Justiça, inspeção nos serviços do foro extrajudicial da comarca, fiscalizando o cumprimento de suas obrigações e deveres, recolhimento dos encargos e dos



valores devidos ao Poder Judiciário, remetendo o termo de correição respectivo à Corregedoria-Geral da Justiça, acompanhado dos provimentos baixados e da súmula de suas observações, sem prejuízo das inspeções ou fiscalizações que extraordinariamente entender necessárias;

II - comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça a renúncia de titular à delegação de serventia extrajudicial, bem como a renúncia à interinidade das serventias vagas; e,

III - certificar-se e zelar para que os serviços extrajudiciais sob sua jurisdição recebam e mantenham cópia dos provimentos, portarias e demais atos da Corregedoria-Geral da Justiça.

Capítulo II DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 763 - Os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Art. 764 - Exercidos em caráter privado e por delegação do Poder Público, os Serviços Notariais e de Registros são os seguintes:

- I - Registro Civil das Pessoas Naturais;
- II - Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- III - Registro de Títulos e Documentos;
- IV - Registro de Imóveis;
- V - Tabelionato de Notas; e,
- VI - Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 765 - Com exceção do protesto de títulos (art. 12¹ da Lei n. 9.492/97), contam-se em dias corridos todos os prazos relativos à prática de atos registrários

¹ Art. 12. O protesto será registrado dentro de três dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida.

§1º Na contagem do prazo a que se refere o *caput* exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento.

§2º Considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal.



e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, aí incluídas, exemplificativamente, as retificações em geral, a intimação de devedores fiduciantes, o registro de bem de família, a usucapião extrajudicial, as dúvidas e os procedimentos verificatórios.

Art. 766 - As serventias extrajudiciais funcionarão, nos dias úteis, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, facultada a interrupção para o almoço das 11 (onze) às 13 (treze) horas.

§1º. Durante o expediente, os cartórios permanecerão abertos, com a presença alternativa do respectivo titular, dos seus substitutos legais ou de escreventes nomeados para a prática de atos.

§2º. Nas comarcas do Interior, as serventias extrajudiciais funcionarão, nos dias úteis, em horários regulados pelo Juiz Corregedor Permanente respectivo, atendidas as peculiaridades locais, garantido o mínimo de 6 (seis) horas diárias de atendimento ao público.

§3º. O Juiz Corregedor Permanente pode determinar a prorrogação do expediente ordinário ou abertura em dia não útil de qualquer cartório, quando a necessidade do serviço o exigir.

§4º. O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, em todo o estado, aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, cuja disciplina será estabelecida pelo Juiz Corregedor Permanente respectivo, atendidas as peculiaridades locais.

§5º. O titular de tabelionato de protesto poderá optar pela adoção de horário ininterrupto de atendimento, respeitado o horário mínimo entre as 10 (dez) e 17 (dezesete) horas, devendo comunicar tal opção ao Juiz Corregedor Permanente.

Art. 767 - Os livros de registro, bem como as fichas que os substituam, somente sairão do cartório mediante autorização judicial.

Art. 768 - Não haverá expediente nas serventias extrajudiciais nos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como nos pontos facultativos dos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro, segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, até as 12 (doze) horas, observada a obrigatoriedade do regime de plantão para o serviço de registro civil das pessoas naturais.

§1º. Para as serventias extrajudiciais de protestos serão considerados pontos facultativos apenas a segunda-feira de carnaval e a quarta-feira de cinzas até às 12 (doze) horas, em obediência ao calendário bancário nacional, conforme determina o § 2º do art. 12 da Lei n. 9.492/97.



§2º. As serventias extrajudiciais funcionarão normalmente nos pontos facultativos forenses dos dias 28 (vinte e oito) de outubro e 8 (oito) de dezembro, bem como durante o recesso forense.

Seção II DOS NOTÁRIOS E DOS REGISTRADORES

Art. 769 - Os notários e registradores gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei.

Art. 770 - São direitos dos notários e registradores:

I - exercer opção, nos casos de desmembramento ou desdobramento de sua serventia; e,

II - organizar associações ou sindicatos de classe e deles participar.

Art. 771 - São deveres dos notários e registradores:

I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;

II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;

IV - manter em arquivos, preferencialmente digitais, as leis, resoluções, regimentos, provimentos, regulamentos, portarias, avisos, atas e termos de correição e de inspeção judiciais, instruções de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;

V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

VII - afixar, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;



VIII - afixar, junto às tabelas, quadro com informação dos dados do Juiz Corregedor Permanente da comarca, ao qual poderá o usuário se reportar em caso de elogios, sugestões e reclamações;

IX - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;

X - fornecer recibo, discriminado item a item, dos emolumentos e demais valores percebidos, assegurando o arquivamento de vias a ser objeto de fiscalização pelos órgãos competentes;

XI - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;

XII - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devam praticar;

XIII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente pelas pessoas legalmente habilitadas;

XIV - encaminhar ao Juiz com jurisdição em registros públicos ou ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, quando for o caso, as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;

XV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo respectivo Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro;

XVI - recolher, no prazo regulamentar, os valores inerentes aos Fundos existentes;

XVII - manter uma cópia deste Código acessível ao público;

XVIII - declarar, integralmente por lançamento da movimentação, todos os atos praticados; e,

XIX - acessar diariamente o Sistema de Informações Gerenciais Extrajudicial - "SIG-EX", para verificar as mensagens e avisos destinados à serventia, bem como receber as intimações nele contidas. A leitura do aviso por preposto autorizado no sistema supre a intimação do titular.

Parágrafo único. Sempre que ocorra fundada dúvida sobre a autenticidade de firma que conste em documentos públicos ou particulares, o oficial de registro deverá, sob pena de responsabilidade, exigir o seu reconhecimento.

Art. 772 - Os titulares dos serviços notariais e de registro são os:

I - oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutela;

II - oficiais de registro civil das pessoas jurídicas;

III - oficiais de registro de títulos e documentos;



IV - oficiais de registro de imóveis;

V - tabeliães de notas; e,

VI - tabeliães de protesto de títulos e outros documentos de dívida.

Art. 773 - Aos notários compete:

I - formalizar juridicamente a vontade das partes;

II - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;

III - autenticar fatos;

IV - lavrar escrituras e procurações públicas;

V - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;

VI - lavrar atas notariais;

VII - reconhecer firmas; e,

VIII - autenticar cópias.

Parágrafo único. É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.

Art. 774 - Aos oficiais de registro civil das pessoas naturais, das pessoas jurídicas, de registro de imóveis e de títulos e documentos, compete a prática dos atos de que são incumbidos, relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, independentemente de prévia distribuição, estando sujeitos os oficiais de registro civil das pessoas naturais e os oficiais de registro de imóveis sujeitos às normas que definirem suas circunscrições geográficas.

Art. 775 - Aos tabelionatos de protesto compete:

I - protocolar de imediato os títulos e outros documentos de dívida;

II - intimar os devedores dos títulos e outros documentos de dívida para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto;

III - receber o pagamento dos títulos e outros documentos de dívida protocolados, deles dando quitação;

IV - lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio;

V - acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante;



VI - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis; e,

VII - averbar:

a) o cancelamento e a sustação dos efeitos do protesto;

b) as alterações necessárias para retificação dos registros efetuados; e,

c) de ofício ou por requerimento do interessado, as retificações de erros materiais do serviço.

Parágrafo único. Havendo mais de um tabelião de protesto na mesma localidade, será obrigatória a prévia distribuição dos títulos e outros documentos de dívida.

Art. 776 - Os titulares e os interinos de serviço notarial ou de registro somente se ausentarão por férias ou outro motivo justificável.

§1º. Entende-se por ausência o não comparecimento na serventia por período superior a 1 (um) dia útil.

§2º. As ausências, faltas ou impedimentos dos titulares e dos interinos deverão ser previamente comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da sua ocorrência, devendo ser informada a previsão do seu retorno, bem como o respectivo substituto que responderá pelo expediente na sua ausência.

§3º. Em hipóteses emergenciais de ausência, não sendo possível a comunicação com a antecedência acima disposta, os titulares e os interinos deverão apresentar as justificativas da ausência em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno às atividades, respeitado o disposto no §2º durante a ausência ou falta emergencial.

Art. 777 - Para manutenção, gestão e aprimoramento contínuo das centrais registras e notariais fica autorizada a cobrança de valores a título de ressarcimento pelas despesas operacionais, nos termos do que autoriza o artigo 22² da Lei Estadual n. 3.003/2005.

Art. 778 - O titular da delegação que se candidatar a cargo eletivo observará os prazos de desincompatibilização divulgados pela Justiça Eleitoral, devendo comunicar por escrito a Corregedoria-Geral da Justiça e o Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro o seu afastamento tanto para candidatar-se quanto para exercer o mandato para o qual foi eleito.

Art. 779 - O notário e ou registrador que desejarem exercer mandato eletivo deverão se afastar do exercício do serviço público delegado desde a sua diplomação.

2 Art. 22. O requerimento de ato formulado por via postal, telegráfica, bancária, ou ainda, via internet, será atendido pelo serviço após a satisfação dos emolumentos previstos nesta Lei e as despesas de envio.



§1º. O notário e ou registrador poderão exercer, cumulativamente, a vereança com a atividade notarial e ou de registro, havendo compatibilidade de horários, e nos demais tipos de mandatos eletivos deverão se afastar da atividade segundo os termos do *caput* deste artigo.

§2º. No caso de haver a necessidade de o notário e ou registrador se afastarem para o exercício de mandato eletivo, a atividade será conduzida pelo escrevente substituto com a designação contemplada pelo art. 20, §5º³, da Lei Federal n. 8.935/1994.

§3º. O notário e ou registrador que exercerem mandato eletivo terão o direito à percepção integral dos emolumentos gerados em decorrência da atividade notarial e ou registral que lhe foi delegada.

Art. 780 - Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente todos os dados no sistema “Justiça Aberta” até o dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 (dez) dias após suas ocorrências.

Art. 781 - Quando a tramitação do título depender de informações disponíveis na própria unidade de serviço ou em serviços de informações de órgãos oficiais publicadas, poderá o oficial obtê-las e certificar a fonte que acessou, evitando-se a devolução do título para cumprimento de exigências.

Art. 782 - Havendo incidência de taxas ou emolumentos decorrentes das providências mencionadas no artigo anterior, não englobados nos valores recolhidos a título de depósito prévio, o pagamento poderá ser feito antecipadamente, ou na retirada do título, desde que a busca das informações onerosas tenha sido previamente autorizada pelo apresentante.

Art. 783 - A política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo devem observar o disposto no Provimento n. 88, de 1º de outubro de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça.

3 §5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.



Capítulo III DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 784 - Os Registros Cíveis das Pessoas Naturais são aqueles incumbidos de dar assentamento aos fatos da vida de uma pessoa, tais como o seu nascimento, casamento, divórcio e óbito.

§1º. Os Registros Cíveis das Pessoas Naturais estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, através de convênio, com entidades privadas interessadas ou órgãos públicos.

§2º. Os convênios devem ser homologados pelo Poder Judiciário e firmados pela entidade de classe dos registradores cíveis de pessoas naturais de mesma abrangência territorial e do órgão ou da entidade interessada.

Art. 785 - Serão registrados no Registro Civil das Pessoas Naturais:

- I - os nascimentos;
- II - os casamentos e as conversões da união estável em casamento;
- III - as uniões estáveis, reconhecidas em escritura pública ou em sentença judicial;
- IV - os óbitos;
- V - as emancipações, por outorga dos pais ou por sentença judicial;
- VI - as interdições, por incapacidade absoluta ou relativa;
- VII - as sentenças declaratórias de ausência e as de morte presumida;
- VIII - as opções de nacionalidade;
- IX - as sentenças que constituem o vínculo de adoção; e,
- X - as sentenças que homologam a tomada de decisão apoiada.



Seção II

DAS UNIDADES INTERLIGADAS

Art. 786 - A celebração de convênio entre os Registros Civis das Pessoas Naturais e os estabelecimentos de saúde que realizam partos, com o objetivo de instalar ou aderir a “Unidades Interligadas”, para emissão de certidão de nascimento ou lavratura do registro de óbito, observará a regulamentação disposta neste Código e no Provimento n. 13/2010⁴ da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 787 - A emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos será feita por meio da utilização de sistema informatizado que, via rede mundial de computadores, os interligue às serventias de registro civil existentes nas Unidades Federativas e que aderiram ao Sistema Interligado, a fim de que a mãe ou a criança receba alta hospitalar já com a certidão de nascimento.

§1º. O posto de remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento que funciona em estabelecimentos de saúde que realizam partos e que está conectado pela rede mundial de computadores às serventias de registro civil das pessoas naturais é denominado “Unidade Interligada”.

§2º. A Unidade Interligada que conecta estabelecimento de saúde aos serviços de registro civil não é considerada sucursal, pois relaciona-se com diversos cartórios.

§3º. Todo processo de comunicação de dados entre a Unidade Interligada e os cartórios de registro civil das pessoas naturais, via rede mundial de computadores, deverá ser feito com o uso de certificação digital, desde que atenda aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.

Art. 788 - A implantação das Unidades Interligadas dar-se-á mediante a celebração de convênio firmado entre o registrador e a maternidade ou estabelecimento de saúde que realiza parto do respectivo município ou distrito, com supervisão e fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 789 - A Unidade Interligada deverá ser cadastrada no Sistema Justiça Aberta mediante solicitação à Corregedoria Nacional de Justiça, formulada por qualquer dos registradores conveniados. A solicitação deverá conter certificação digital e ser encaminhada para o endereço: justicaaberta@cnj.jus.br.

§1º. Da solicitação de cadastro da Unidade Interligada no Sistema Justiça Aberta, ou de adesão à unidade, obrigatoriamente deve constar o nome completo e o CPF do registrador e dos substitutos ou escrevente autorizados a nela praticarem atos pertinentes ao registro civil e que possuam a certificação digital exigida.

4 Dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos.



§2º. A instalação da Unidade Interligada deverá ser comunicada pelo registrador conveniado a Corregedoria-Geral da Justiça.

§3º. Qualquer registrador civil poderá aderir ou se desvincular do Sistema Interligado, ainda que não esteja conveniado a uma Unidade Interligada.

§4º. Todas as serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão manter atualizadas, no Sistema Justiça Aberta, a sua participação ou não no Sistema Interligado; o nome e o CPF do registrador; o nome dos substitutos e dos escreventes autorizados a praticar atos nas Unidades Interligadas; e o endereço completo de sua sede, inclusive com identificação de bairro e CEP quando existentes.

Art. 790 - Aos prepostos que atuarão nas Unidades Interligadas incumbe:

I - receber os documentos comprobatórios da declaração de nascimento, por quem de direito, na forma estabelecida neste Código;

II - acessar o sistema informatizado de registro civil e efetuar a transmissão dos dados preliminares do registro de nascimento;

III - receber o arquivo de retorno do cartório contendo os dados do registro de nascimento;

IV - imprimir o termo de declaração de nascimento, colhendo a assinatura do declarante e das testemunhas, se for o caso, na forma do art. 37 e seguintes da Lei n. 6.015, de 1973;

V - transmitir o termo de declaração de nascimento para o registrador competente;

VI - imprimir a primeira via da certidão de nascimento, já assinada eletronicamente pelo Oficial de Registro Civil competente com o uso de certificação digital; e,

VII - zelar pela guarda do papel de segurança, quando obrigatória sua utilização.

Parágrafo único. As assinaturas apostas no termo de declaração de nascimento de que trata o inciso IV deste artigo suprem aquelas previstas no *caput* do art. 37 da Lei n. 6.015, de 1973.

Art. 791 - O profissional da Unidade Interligada que operar o sistema recolherá do declarante do nascimento a documentação necessária para que se proceda ao respectivo registro.

Art. 792 - Os documentos apresentados na Unidade Interligada serão digitalizados e remetidos ao cartório de registro civil das pessoas naturais, por



meio eletrônico, com observância dos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil.

Parágrafo único. O Oficial do Registro Civil, recebendo os dados na forma descrita no *caput* deste artigo, deverá conferir a adequação dos documentos digitalizados para a lavratura do registro de nascimento e posterior transmissão do termo de declaração para a Unidade Interligada.

Art. 793 - O Oficial do Registro Civil responsável pela lavratura do assento, frente à inconsistência ou dúvida em relação à documentação ou declaração, devolverá ao preposto da Unidade Interligada, por meio do sistema informatizado, o requerimento de registro, apontando as correções ou diligências necessárias à lavratura do registro de nascimento.

Art. 794 - A certidão do assento de nascimento conterá a identificação da assinatura digital do registrador, que deverá estar impressa de forma integral e legível na respectiva certidão, antes da entrega aos interessados.

Parágrafo único. A certidão somente poderá ser emitida depois de assentado o nascimento no livro próprio de registro, ficando o descumprimento deste dispositivo sujeito às responsabilidades previstas em lei.

Art. 795 - A certidão de nascimento deverá ser entregue, pelo preposto da Unidade Interligada, ao declarante ou interessado, nos moldes padronizados, com o número de matrícula e sempre antes da alta da mãe e ou da criança registrada.

Parágrafo único. A partir do momento que o preposto do registrador na Unidade Interligada confirmar a impressão da certidão no Sistema de Emissão de Certidão de Nascimento - SECN, deverá gerar o recibo de entrega da certidão de nascimento, que deverá ser datado e assinado pelo declarante.

Art. 796 - O preposto da Unidade Interligada, após a expedição da certidão enviará, em meio físico, ao registrador que lavrou o respectivo assento, a DNV e o termo de declaração de nascimento.

Parágrafo único. Os cartórios de registro civil das pessoas naturais que participem do Sistema Interligado deverão manter sistemática própria para armazenamento dos documentos digitais referidos neste Código. E arquivo físico para o armazenamento dos termos de declaração de nascimento e respectivas DNV's.

Art. 797 - A fiscalização judiciária dos atos de registro e emissão das respectivas certidões, decorrentes desta Seção, é exercida pelo Juízo Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, em face de atos praticados pelo oficial de registro seus prepostos ou credenciados.



Art. 798 - O assento de nascimento será feito no Livro “A” em utilização na serventia do município/distrito de residência dos pais ou do local do parto, conforme direito de opção exercido pelo declarante.

Parágrafo único. No assento de nascimento será consignado o fato de o registro ter sido realizado por meio do Sistema Interligado, constando, ainda, a identificação da Unidade Interligada e da serventia responsável pela coleta dos dados e documentos correlatos.

Art. 799 - A Unidade Interligada somente poderá imprimir uma única via da certidão de nascimento por intermédio do Sistema de Emissão de Certidão de Nascimento - SECN, vedada à impressão de outras vias.

Art. 800 - O registrador responderá pelo dano que ele ou seus prepostos causem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia.

Art. 801 - O horário de funcionamento da Unidade Interligada será de segunda à sexta-feira, em horário a ser convencionado entre o registrador e o estabelecimento de saúde, ressaltando, ainda, os plantões a serem implantados para os finais de semana e feriados, cuja escala deverá ser afixada previamente em local ostensivo e de fácil visualização da maternidade ou estabelecimento de saúde que realiza parto.

Art. 802 - O Sistema de Emissão de Certidão de Nascimento - SECN será administrado pela Superintendência de Gestão da Informação - SGI do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 803 - Os direitos e obrigações decorrentes da disponibilização de mobiliários e equipamentos para o funcionamento das Unidades Interligadas serão firmados em ato próprio, sem qualquer participação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 804 - Aplica-se, no que couber, à expedição de certidão de óbito, as regras contidas nesta Seção II, que regem as unidades interligadas.

Seção III DOS LIVROS E DA ESCRITURAÇÃO

Art. 805 - São Livros obrigatórios dos serviços de registro civil das pessoas naturais, cada um com 300 (trezentas) folhas:

I - “A”, de registro de nascimento;

II - “B”, de registro de casamento e da conversão da união estável em casamento;



III - “B Auxiliar”, de registro de casamento religioso para efeitos civis;

IV - “C”, de registro de óbitos;

V - “C Auxiliar”, de registro de natimortos; e,

VI - “D”, de registro de proclamas, preferencialmente eletrônico.

§1º. Haverá ainda o Livro “E”, privativo da sede da comarca ou da 1ª Circunscrição de Registro Civil, com 150 (cento e cinquenta) folhas.

§2º. Serão registrados no Livro “E” as emancipações, as interdições, as sentenças declaratórias de ausência e as escrituras de união estável, além das transcrições de nascimento, e respectiva opção de nacionalidade quando for o caso, casamento e óbito de brasileiros ocorridos no exterior.

Art. 806 - Além dos previstos na Lei de Registros Públicos e daqueles obrigatórios e comuns a todas as serventias, o cartório de registro civil de pessoas naturais deverá ter um Livro de Registro de Feitos, que será utilizado para protocolar os pedidos de habilitação de casamento, de retificação de registro civil e de registro tardio.

Parágrafo único. O Livro de Registro de Feitos será em formato preferencialmente eletrônico, garantida a segurança e inviolabilidade após o registro dos pedidos.

Art. 807 - O registrador civil das pessoas naturais poderá adotar, facultativamente, o Livro de Transporte de Averbações e Anotações, no sistema de folhas soltas, para acolher as averbações e anotações decorrentes de ausência de espaço nos assentos originários correspondentes.

§1º. Constará no índice a indicação do número do livro de que trata o *caput* deste artigo, bem como a folha correspondente.

§2º. Na coluna destinada às averbações e anotações, o registrador fará constar no assento originário a remissão quanto ao livro disposto no *caput* deste artigo, e vice-versa.

Art. 808 - Considerando a quantidade dos registros, o Juiz poderá autorizar a diminuição do número de páginas dos livros, até a terça parte.

Art. 809 - Os oficiais do registro civil de pessoas naturais deverão arquivar em

pastas próprias, preferencialmente em meio eletrônico:

I - cópias de comunicações de óbitos, desdobradas segundo os destinatários;

II - petições de registro tardio de nascimento;



III - mandados e outros documentos que devam ser cumpridos;

IV - cópias de atestado de óbito; e,

V - procurações.

Art. 810 - A cada um dos livros exigidos pela Lei de Registros Públicos corresponderá um índice alfabético dos assentos lavrados, pelos nomes das pessoas a que se referirem, o qual, a critério do oficial, poderá ser organizado pelo sistema de fichas ou por sistema eletrônico, atendidas a segurança, a comodidade e pronta busca, de modo a permitir a fácil e rápida localização.

§1º. Constará nos índices o nome dos integrantes dos assentos, podendo constar nos de casamento o nome dos contraentes e, se requerido, o nome adotado por estes em virtude do matrimônio.

§2º. O índice do Livro “C Auxiliar” - Natimorto - será organizado pelo nome dos genitores.

Art. 811 - Quando, por qualquer motivo, o registrador não puder realizar o registro, averbação, anotação ou fornecer certidões, deverá certificar a recusa no próprio requerimento para que em eventual consulta seja levada a situação ao conhecimento do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro.

Parágrafo único. Não se conformando o interessado com a recusa, a seu requerimento, deverá ser suscitada dúvida, a ser encaminhada ao juízo competente.

Seção IV DO REGISTRO DE NASCIMENTO

Art. 812 - O registro de nascimento deve ser realizado no Ofício do Registro Civil do domicílio de quaisquer dos pais ou do local em que tiver ocorrido o parto.

Art. 813 - O assento de nascimento deverá conter:

I - dia, mês, ano e lugar do nascimento e hora certa, se possível determiná-la, ou aproximada;

II - sexo do registrando;

III - fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;

IV - nome atribuído à criança;

V - declaração de que a criança nasceu morta, morreu no ato ou logo após o parto;



VI - nomes, a naturalidade, a profissão dos pais, a idade da genitora do registrando em anos completos, na ocasião do parto e o domicílio ou residência dos pais;

VII - nomes dos avós, sem distinção se paternos ou maternos;

VIII - nome, profissão e endereço residencial das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde;

IX - número da Declaração de Nascido Vivo - DNV;

X - número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas da pessoa registrada, sem quaisquer ônus para o interessado; e,

XI - naturalidade do registrando.

§1º. É vedado fazer constar do termo de nascimento ou da certidão respectiva informações a respeito do estado civil dos pais, bem como relativas a ordem de filiação (exceto gêmeo), ainda que indicada em mandado judicial.

§2º. As informações que possibilitem a identificação de o registrando haver sido concebido de relação extramatrimonial, adotado ou reconhecido, não constarão na certidão de nascimento.

§3º. As certidões de inteiro teor de registros de nascimento mencionados no parágrafo anterior poderão ser expedidas em favor da própria pessoa registrada, desde que maior de idade. Nas demais hipóteses, as certidões de inteiro teor somente serão emitidas mediante autorização judicial.

§4º. No caso de gêmeos, será declarada, no assento especial de cada um, a ordem de nascimento. Os gêmeos e os irmãos que tiverem o prenome igual deverão ser inscritos com duplo prenome ou nome completo diverso, de modo que possam distinguir-se.

§5º. Se o sistema para a emissão do CPF estiver indisponível, o registro não será obstado, devendo o oficial averbar, sem ônus, o número do CPF quando do reestabelecimento do sistema.

§6º. Na certidão de nascimento o serviço de registro civil das pessoas naturais deverá incluir, no campo destinado às observações, o número de inscrição da pessoa registrada no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF.

Art. 814 - O genitor relativamente incapaz não necessita ser assistido no ato de registro de nascimento do filho, nem no ato de reconhecimento da paternidade.

§1º. O genitor absolutamente incapaz somente poderá fazê-lo com autorização judicial.



§2º. No caso da genitora ser relativamente ou absolutamente incapaz, o registro será feito mediante a apresentação da Declaração de Nascido Vivo, ou declaração médica que confirme a maternidade com firma reconhecida, sendo dispensada a representação ou assistência, salvo para fins de prestar declaração em termo de alegação positivo ou negativo de paternidade.

Art. 815 - O nascimento será registrado no prazo de 15 (quinze) dias, que será ampliado em até 3 (três) meses, para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório.

Parágrafo único. No caso de participação pessoal da mãe no ato de registro, incidirá o prazo prorrogado de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no item 2º do art. 52⁵ da Lei de Registros Públicos.

Art. 816 - A lavratura do assento de nascimento será acompanhada do arquivamento, em classificador próprio e específico, da segunda via da respectiva Declaração de Nascido Vivo - DNV, expedida pela maternidade ou estabelecimento hospitalar em que se deu o parto.

Art. 817 - Nos nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais, a Declaração de Nascido Vivo será emitida pelos Oficiais de Registro Civil que lavrarem o registro de nascimento, sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões.

Art. 818 - O reconhecimento de filho independe do estado civil dos genitores, podendo ser feito:

- a) no próprio termo de nascimento;
- b) por escritura pública;
- c) por testamento; e,
- d) por documento público ou documento escrito particular, com o reconhecimento da firma do signatário.

Art. 819 - A declaração de nascimento por apenas um dos genitores, quando não presumida legalmente a filiação, deverá ser realizada com a Declaração de Nascido Vivo e documento público ou escrito particular, este último com reconhecimento de firma por semelhança do ausente.

Parágrafo único. Os filhos havidos ou não da relação do casamento ou por adoção terão os mesmos direitos e as mesmas qualificações.

5 Art. 52. São obrigados a fazer declaração de nascimento:
2º) no caso de falta ou de impedimento de um dos indicados no item 1o, outro indicado, que terá o prazo para declaração prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias;



Art. 820 - Nos registros de nascimento não se mencionará a circunstância da filiação, salvo em virtude de decisão judicial.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer designações discriminatórias referentes à filiação.

Art. 821 - São isentos de qualquer encargo, gozando de absoluta prioridade, mesmo fora de prazo, os registros e certidões necessários à regularização de atos relativos a criança ou a adolescente em situação irregular.

Seção V DO NOME

Art. 822 - Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores.

Parágrafo único. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este encaminhará consulta ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, com expressa indicação de urgência, independentemente de quaisquer emolumentos, e aguardará a decisão judicial para finalização do procedimento.

Art. 823 - Realizado o registro, o nome somente poderá ser alterado nas situações previstas nos arts. 56, 57 e 58⁶ da Lei n. 6.015/1973, devendo o mandado ser arquivado em classificador próprio da serventia.

6 Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.

Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei.

§1º Poderá, também, ser averbado, nos mesmos termos, o nome abreviado, usado como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional.

§2º A mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo, excepcionalmente e havendo motivo ponderável, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios, de família, desde que haja impedimento legal para o casamento, decorrente do estado civil de qualquer das partes ou de ambas.

§3º O juiz competente somente processará o pedido, se tiver expressa concordância do companheiro, e se da vida em comum houverem decorrido, no mínimo, 5 (cinco) anos ou existirem filhos da união.

§4º O pedido de averbação só terá curso, quando desquitado o companheiro, se a ex-esposa houver sido condenada ou tiver renunciado ao uso dos apelidos do marido, ainda que dele receba pensão alimentícia.

§5º O aditamento regulado nesta Lei será cancelado a requerimento de uma das partes, ouvida a outra.

§6º Tanto o aditamento quanto o cancelamento da averbação previstos neste artigo serão processados em segredo de justiça.

§7º Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará que haja a averbação no registro de origem de menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração.



Art. 824 - O oficial retificará o nome e o registro do nome, por ato voluntário da serventia para os casos de erro material dos escreventes, nas hipóteses de erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção⁷.

Art. 825 - É permitida a averbação da alteração do patronímico materno ou paterno, em decorrência do casamento ou divórcio, independente de pedido judicial, no assento de nascimento do filho, mediante requerimento escrito da parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória de ordem legal e autêntica.

Parágrafo único. Em surgindo dúvida fundada sobre a possibilidade da averbação referida no *caput* deste artigo, o delegatário não praticará o ato e submeterá o caso para apreciação do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, com a fundamentação da consulta.

Seção VI

DA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PRENOME E SEXO DE TRANSGÊNEROS

Art. 826 - A pessoa maior de 18 (dezoito) anos completos habilitada a prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao Registro Civil das Pessoas Naturais a alteração e a averbação do prenome e do gênero no registro de nascimento, a fim de adequá-los à identidade autopercebida, independentemente de autorização judicial.

§1º. A alteração referida no *caput* deste artigo poderá abranger a inclusão ou a exclusão de agnomes indicativos de gênero ou de descendência, mediante requerimento da parte na ocasião do pedido.

§2º. A alteração referida no *caput* deste artigo não compreende a alteração dos nomes de família e não pode ensejar a identidade de prenome com outro membro da família.

§8º O enteado ou a enteada, havendo motivo ponderável e na forma dos §§ 2º e 7º deste artigo, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus apelidos de família.

Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.

Parágrafo único. A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público.

7 Art. 110 da Lei n. 6.015/1973. Dispõe sobre os registros públicos.



§3º. A alteração referida no *caput* deste artigo poderá ser desconstituída na via administrativa, mediante autorização do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, ou ainda na via judicial.

Seção VII

DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO INDÍGENA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Art. 827 - O assento de nascimento de indígena não integrado no Registro Civil é facultativo e sua inscrição será feita no Livro “A” com os requisitos do assento de nascimento.

§1º. Poderá ser lançado o nome indígena do registrando, de livre escolha do apresentante, não sendo aplicável o disposto no art. 55⁸, parágrafo único, da Lei n. 6.015/1973.

§2º. No caso de registro de indígena, a etnia do registrando pode ser lançada como sobrenome, a pedido do interessado.

§3º. A pedido do interessado, a aldeia de origem do indígena e a de seus pais poderão constar como informação a respeito das respectivas naturalidades, juntamente com o município de nascimento.

Art. 828 - Havendo dúvida fundada acerca do pedido de registro ou suspeita de duplicidade de registro, deverá o registrador exigir o Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI ou a presença do representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, bem como apresentação de certidão negativa de registro de nascimento das serventias de registro civil que tenham atribuição para os territórios em que nasceu o interessado, onde está situada sua aldeia de origem e onde é atendido pelo serviço de saúde.

Parágrafo único. Subsistindo a dúvida, e caso o oficial suspeite de fraude ou falsidade, deverá submeter o caso ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, informando os motivos da suspeita.

Art. 829 - O oficial deverá comunicar imediatamente à FUNAI o assento de nascimento do indígena, para as providências necessárias ao registro administrativo.

8 Art. 55. Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai, e na falta, o da mãe, se forem conhecidos e não o impedir a condição de ilegitimidade, salvo reconhecimento no ato.

Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente.



Art. 830 - O indígena já registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá solicitar por via judicial, na forma prevista no art. 57⁹ da Lei n. 6.015/1973, a retificação do seu assento de nascimento, pessoalmente ou por representante legal, para constar as informações referentes ao nome indígena ou à etnia do registrando.

§1º. Se a alteração solicitada decorrer de equívocos que não dependam de maior indagação para imediata constatação, bem como nos casos de erro de grafia, a retificação poderá ser realizada a requerimento, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público.

§2º. Quando não for possível constar do assento de nascimento de indígena alguns dos elementos referidos neste artigo, o oficial mencionará no texto do registro que o declarante ignorava-os.

§3º. Nas situações em que em razão da cultura ou do costume indígena houver alterações no nome ao longo da vida, tais modificações poderão ser averbadas à margem do registro, sendo obrigatório constar em todas as certidões do registro o inteiro teor destas averbações, para fins de segurança jurídica e de salvaguarda dos interesses de terceiros.

9 Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei.

§1º Poderá, também, ser averbado, nos mesmos termos, o nome abreviado, usado como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional.

§2º A mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo, excepcionalmente e havendo motivo ponderável, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios, de família, desde que haja impedimento legal para o casamento, decorrente do estado civil de qualquer das partes ou de ambas.

§3º O juiz competente somente processará o pedido, se tiver expressa concordância do companheiro, e se da vida em comum houverem decorrido, no mínimo, 5 (cinco) anos ou existirem filhos da união.

§4º O pedido de averbação só terá curso, quando desquitado o companheiro, se a ex-esposa houver sido condenada ou tiver renunciado ao uso dos apelidos do marido, ainda que dele receba pensão alimentícia.

§5º O aditamento regulado nesta Lei será cancelado a requerimento de uma das partes, ouvida a outra.

§6º Tanto o aditamento quanto o cancelamento da averbação previstos neste artigo serão processados em segredo de justiça.

§7º Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará que haja a averbação no registro de origem de menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração.

§8º O enteado ou a enteada, havendo motivo ponderável e na forma dos §§ 2º e 7º deste artigo, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus apelidos de família.



Seção VIII

DO ASSENTO DE NASCIMENTO DECORRENTE DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA

Art. 831 - O assento de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida será inscrito no livro “A”, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso de filhos de casais homoafetivos, biológicos ou por adoção, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos pais ou das mães, bem como dos respectivos avós, sem qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

Art. 832 - No caso de doação de gametas ou embriões por terceiros, gestação por substituição e inseminação artificial post mortem, é indispensável, para fins de registro, além da Declaração de Nascido Vivo - DNV, a declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando que a criança foi gerada por técnica de reprodução assistida, assim como o nome dos beneficiários.

§1º. No caso de gestação por substituição também será indispensável para fins de registro a apresentação de termo de consentimento prévio da doadora temporária de útero, autorizando, expressamente, que o registro de nascimento da criança a ser concebida se dê em nome de outrem; autorização que deverá ser feita por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida.

§2º. Na hipótese de gestação por substituição, não constará do registro o nome da parturiente, informado na Declaração de Nascido Vivo.

§3º. Na hipótese de reprodução assistida post-mortem, além dos documentos referidos no *caput* deste artigo, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para o uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida.

§4º. O conhecimento da ascendência biológica não importará no reconhecimento de vínculo de parentesco nem dos respectivos efeitos jurídicos entre o doador ou a doadora e o filho gerado por meio da reprodução assistida.

§5º. Todos os documentos referidos neste item deverão permanecer arquivados em classificador próprio, destinado aos procedimentos.



Seção IX

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO TARDIO

Art. 833 - As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal serão apresentadas ao oficial do Registro Civil do lugar de residência do registrando e independentemente da idade, contendo as exigências previstas para o assento de nascimento.

§1º. Não tendo o interessado moradia ou residência fixa, será considerado competente o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do local onde se encontrar.

§2º. O requerimento deverá ser assinado pelo interessado ou seu representante legal e por duas testemunhas qualificadas, com firma reconhecida, sob as penas da lei.

§3º. Sempre que possível, o requerimento será acompanhado da Declaração de Nascido Vivo, expedida por maternidade ou estabelecimento hospitalar.

Art. 834 - O procedimento de registro tardio aqui previsto não se aplica para a lavratura de assento de nascimento de indígena, sendo este regulamentado pela Resolução Conjunta n. 03, de 19 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, e não afasta a aplicação do previsto no art. 102 da Lei n. 8.069/1990¹⁰.

Art. 835 - O requerimento poderá ser realizado mediante preenchimento de formulário fornecido pelo oficial.

§1º. O oficial certificará a autenticidade da firma do interessado ou do seu representante legal, bem como das testemunhas, que forem lançadas em sua presença ou na presença de preposto autorizado.

¹⁰ Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

§1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§3º Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei n o 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

§4º Nas hipóteses previstas no § 3 o deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.

§5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§6º São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente.



§2º. Caso se trate de interessado analfabeto sem representação, será exigida a aposição de sua impressão digital no requerimento, assinado, a rogo, na presença do oficial.

§3º. Se o requerimento for formulado pelo próprio registrando, em hipótese que permita o estabelecimento de sua filiação, o registro dependerá da anuência dos apontados pais.

Art. 836 - Se a declaração de nascimento se referir a pessoa que já tenha completado 12 (doze) anos de idade, as 2 (duas) testemunhas deverão assinar o requerimento na presença do oficial ou de preposto expressamente autorizado, que examinará seus documentos pessoais e certificará a autenticidade de suas firmas, entrevistando tanto elas como o registrando e, sendo o caso, seu representante legal, para verificar:

I - se o registrando consegue se expressar no idioma nacional, como brasileiro;

II - se o registrando revela conhecer razoavelmente a localidade declarada como de sua residência (ruas principais, prédios públicos, bairros, peculiaridades);

III - as explicações de seu representante legal, se for o caso de comparecimento deste, a respeito da não realização do registro no prazo devido; e,

IV - se as testemunhas signatárias do requerimento realmente conhecem o registrando, se dispõem de informações concretas e se tem idade compatível com a efetiva ciência dos fatos, preferindo-se as mais idosas do que ele.

§1º. Cada entrevista será feita em separado e o oficial reduzirá a termo as declarações colhidas, assinando-o juntamente com o entrevistado.

§2º. Das entrevistas realizadas o oficial fará minuciosa certidão sobre a satisfação dos elementos aludidos no *caput* deste artigo.

Art. 837 - Em qualquer caso, se o oficial suspeitar da falsidade da declaração, poderá exigir provas suficientes.

§1º. A suspeita poderá ser relativa à identidade do registrando, à sua nacionalidade, à sua idade, à veracidade da declaração de residência, ao fato de ser realmente conhecido pelas testemunhas, à identidade ou sinceridade destas ou a quaisquer outros aspectos concernentes à pretensão formulada ou à pessoa do interessado.

§2º. As provas exigidas serão especificadas em certidão própria, ao pé do requerimento, da qual constará se foram ou não apresentadas.

§3º. As provas documentais, ou redutíveis a termo, ficarão anexadas ao requerimento, em seu original ou cópia extraída pelo oficial de registro.



§4º. Persistindo a suspeita, o oficial encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro que após ouvir o representante do Ministério Público proferirá sua decisão, devolvendo em seguida o requerimento ao oficial. Se julgar infundada a dúvida, ordenará a realização do registro, servindo de mandado a decisão prolatada, caso contrário, exigirá justificação ou outra prova idônea, sem prejuízo de ordenar, conforme o caso, as providências penais cabíveis.

Art. 838 - Sendo o registrando menor de 12 (doze) anos de idade, ficará dispensado o requerimento escrito e o comparecimento das testemunhas se for apresentada pelo declarante a Declaração de Nascido Vivo, devidamente preenchida por profissional de saúde ou parteira profissional.

Parágrafo único. No registro de nascimento de criança com menos de 3 (três) anos de idade, nascida de parto sem assistência de profissional da saúde ou parteira tradicional, a Declaração de Nascido Vivo será preenchida pelo oficial de Registro Civil que lavrar o assento de nascimento e será assinada também pelo declarante, o qual se declarará ciente de que o ato será comunicado ao Ministério Público.

Art. 839 - O oficial, nos 5 (cinco) dias após o registro do nascimento ocorrido fora de maternidade ou estabelecimento hospitalar, fornecerá ao Ministério Público da comarca os dados da criança, dos pais e o endereço onde ocorreu o nascimento.

Art. 840 - Os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos poderão, pessoalmente e isentos de multa, requerer o registro de seu nascimento.

Art. 841 - Quando o requerimento for formulado por advogado ou pela Defensoria Pública, deverá ser distribuído às varas de Registros Públicos, onde houver, ou, na ausência destas, às varas Cíveis Residuais, como pedido de registro tardio.

Art. 842 - Lavrado o assento no livro respectivo, o oficial fará anotação no requerimento, do livro e folha, arquivando-o em pasta própria, juntamente com os termos de declarações colhidas e as provas apresentadas.

Art. 843 - O registro de nascimento será lavrado com a anotação, à margem do assento, de que se trata de registro tardio realizado na forma do Provimento n. 28¹¹ do CNJ, sem, contudo, constar referência ao fato nas certidões de nascimento que forem expedidas, exceto nas de inteiro teor.

Art. 844 - Não haverá incidência de emolumentos ou de multas no registro de nascimento, mesmo quando efetuado fora do prazo.

11 Dispõe sobre o registro tardio de nascimento, por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses que disciplina.



Seção X

DO REGISTRO DE NASCIMENTO DE MENOR SEM PATERNIDADE ESTABELECIDADA

Art. 845 - Em registro de nascimento de menor em que está determinada somente a maternidade, o oficial indagará a mãe sobre a identidade do pai da criança, para permitir a instauração do procedimento prescrito pela Lei n. 8.560/92¹².

Parágrafo único. Na entrevista a ser realizada o registrador deverá informar à genitora que:

I - a identificação do genitor representa direito personalíssimo da criança, constitucionalmente protegido;

II - o apontado genitor será convocado pelo Juiz competente para promover o reconhecimento mediante procedimento simples, sigiloso e gratuito; e,

III - a declaração é voluntária, e caso declare informação sabidamente falsa poderá ser responsabilizada civil e criminalmente.

Art. 846 - Será lavrado termo de alegação de paternidade, em 2 (duas) vias, assinadas pela declarante e pelo oficial, em que conste o nome, a profissão, a identidade e endereço residencial do genitor indicado, com referência ao nome da criança.

§1º. O oficial remeterá uma via do termo de alegação de paternidade ao Juiz, juntamente com certidão integral do registro, e arquivará a outra na serventia.

§2º. Em caso de não fornecimento do nome do suposto pai, o oficial deverá lavrar termo negativo de alegação de paternidade, e proceder, posteriormente, conforme o disposto no parágrafo anterior.

§3º. O processamento do procedimento caberá ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, salvo se a competência for estabelecida de forma diversa por lei ou outro regulamento.

Art. 847 - O Juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independentemente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§1º. Todos os atos referentes ao procedimento administrativo de que trata o *caput* deste artigo serão realizados em segredo de justiça.

12 Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento.



§2º. No caso de o suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento, e remetida certidão ao oficial do registro para a devida averbação.

§3º. Se o suposto pai não atender no prazo de 30 (trinta) dias a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o Juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, em havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade.

§4º. Reconhecida a paternidade de forma espontânea, lavrar-se-á o termo e remeter-se-á certidão ao oficial do Registro para averbação.

Art. 848 - Não havendo elementos suficientes para propositura da ação, o procedimento de averiguação oficiosa será restituído pelo representante do Ministério Público, com parecer, para arquivamento pelo juízo remetente.

Seção XI

DO REGISTRO DE NASCIMENTO DE MENOR SEM PATERNIDADE ESTABELECIDADA

Art. 849 - O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 (doze) anos será autorizado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais.

§1º. O reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade será irrevogável, somente podendo ser desconstituído pela via judicial, nas hipóteses de vício de vontade, fraude ou simulação.

§2º. Os maiores de 18 (dezoito) anos de idade, independentemente do estado civil, poderão requerer o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva de filho.

§3º. Não poderão reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes.

§4º. O pretense pai ou a pretensa mãe será pelo menos 16 (dezesesseis) anos mais velho(a) que o filho a ser reconhecido.

Art. 850 - A paternidade ou a maternidade socioafetiva deve ser estável e deve estar exteriorizada socialmente.

§1º. O registrador deverá atestar a existência do vínculo afetivo da paternidade ou maternidade socioafetiva mediante apuração objetiva por intermédio da verificação de elementos concretos.



§2º. O requerente demonstrará a afetividade por todos os meios em direito admitidos, bem como por documentos, tais como apontamento escolar como responsável ou representante do aluno; inscrição do pretense filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; vínculo de conjugalidade - casamento ou união estável - com o ascendente biológico; inscrição como dependente do requerente em entidades associativas; fotografias em celebrações relevantes; declaração de testemunhas com firma reconhecida.

§3º. A ausência destes documentos não impede o registro, desde que justificada a impossibilidade, devendo o registrador atestar como apurou o vínculo socioafetivo.

§4º. Os documentos colhidos na apuração do vínculo socioafetivo deverão ser arquivados pelo registrador (originais ou cópias) juntamente com o requerimento.

Art. 851 - Se o filho for menor de 18 (dezoito) anos, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva exigirá o seu consentimento.

Art. 852 - O reconhecimento aqui tratado poderá ser processado, inclusive, em Registro Civil diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação.

§1º. O registrador deverá proceder à minuciosa verificação da identidade do requerente, mediante coleta, em termo próprio, por escrito particular, conforme modelo constante do Anexo VI do Provimento n. 63/2017¹³ do CNJ, de sua qualificação e assinatura, além de proceder à rigorosa conferência dos documentos pessoais.

§2º. O registrador, ao conferir o original, manterá em arquivo cópia de documento de identificação do requerente, juntamente com o termo assinado.

§3º. Constarão do termo, além dos dados do requerente, os dados do campo “Filiação” e do filho que constam no registro, devendo o registrador colher a assinatura do pai e da mãe do reconhecido, caso este seja menor de 18 (dezoito) anos.

§4º. A coleta da anuência tanto do pai quanto da mãe e do filho maior de 12 (doze) anos deverá ser feita pessoalmente perante o registrador civil das pessoas naturais ou escrevente autorizado.

§5º. Na falta da mãe ou do pai do menor, na impossibilidade de manifestação válida destes ou do filho, quando exigido, o caso será apresentado ao Juiz

13 Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.



Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro da Comarca que pertencer a serventia, ou da vara dos Registros Públicos, quando houver.

Art. 853 - Serão observadas as regras da tomada de decisão apoiada quando o procedimento envolver a participação de pessoa com deficiência.

Art. 854 - O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva poderá ocorrer por meio de documento público ou particular de disposição de última vontade, desde que seguidos os demais trâmites aqui previstos.

Art. 855 - Atendidos os requisitos para o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva, o registrador encaminhará o expediente ao representante do Ministério Público para parecer.

§1º. O registro da paternidade ou maternidade socioafetiva será realizado pelo registrador após o parecer favorável do Ministério Público.

§2º. Se o parecer for desfavorável, o registrador não procederá o registro da paternidade ou maternidade socioafetiva e comunicará o ocorrido ao requerente, arquivando-se o expediente.

§3º. Eventual dúvida referente ao registro deverá ser remetida ao juízo competente para dirimi-la.

Art. 856 - Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade, simulação ou dúvida sobre a configuração do estado de posse de filho, o registrador fundamentará a recusa, não praticará o ato e encaminhará o pedido ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro da Comarca que pertencer a serventia, ou da vara dos Registros Públicos, quando houver.

Art. 857 - A discussão judicial sobre o reconhecimento da paternidade ou de procedimento de adoção obstará o reconhecimento da filiação pela sistemática aqui estabelecida.

Parágrafo único. O requerente deverá declarar o desconhecimento da existência de processo judicial em que se discuta a filiação do reconhecendo, sob pena de incorrer em ilícito civil e penal.

Art. 858 - O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará no registro de mais de dois pais e de duas mães no campo “Filiação” no assento de nascimento.

§1º. Somente é permitida a inclusão de um ascendente socioafetivo, seja do lado paterno ou do materno.

§2º. A inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá tramitar pela via judicial.



Art. 859 - O reconhecimento espontâneo da paternidade ou maternidade socioafetiva não obstaculizará a discussão judicial sobre a verdade biológica.

Art. 860 - Os emolumentos correspondentes à averbação do termo de reconhecimento socioafetivo de paternidade serão cobrados com base no item “7” da Tabela II (Registro Civil das Pessoas Naturais) da Lei n. 3.003/2005, exceto no caso de gratuidade de atos aos reconhecidamente pobres na forma da lei.

Parágrafo único. Na lavratura de certidão extraída do termo de reconhecimento socioafetivo de paternidade para fins de averbação em serviço registral diverso daquele em que foi lavrado o assento de nascimento, incidirão os emolumentos previstos no item “8” da Tabela II (Registro Civil das Pessoas Naturais) da Lei n. 3.003/2005, exceto na hipótese de gratuidade do ato.

Art. 861 - Os atos referentes ao procedimento administrativo relativos a paternidade socioafetiva serão realizados em segredo de justiça.

Seção XII DO REGISTRO DE NATIMORTO

Art. 862 - Quando se tratar de natimorto, fica facultado o direito de escolha do nome do registrando, e o registro será efetuado no Livro “C-Auxiliar”, com índice em nome do pai ou da mãe, dispensando o assento de nascimento.

§1º. Considera-se óbito fetal, para fins de aplicação do *caput* deste artigo, a morte de um ser, antes da sua expulsão ou da sua extração completa do corpo da mãe, com peso ao nascer igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas.

§2º. Quando não se dispuser de informações sobre o peso, deve-se considerar ao nascer, para fins de aplicação do *caput* deste artigo, a idade gestacional de 22 semanas (154 dias) ou mais.

§3º. Quando não se dispuser de informações sobre o peso e idade gestacional, deve-se considerar ao nascer o comprimento corpóreo de 25 (cinte e cinco) centímetros cabeça-calcanhar ou mais.

Art. 863 - Se a criança chegou a respirar e morreu por ocasião do parto, serão feitos, necessariamente, dois assentos, o de nascimento e o de óbito, com os elementos cabíveis e remissões recíprocas.



Seção XIII DA ADOÇÃO

Art. 864 - O ato constitutivo da adoção proveniente de decisão judicial será registrado no Livro “A” do Serviço do Registro Civil da serventia competente, mediante mandado.

§1º. O registro consignará o nome dos pais adotivos como genitores, bem como o nome de seus ascendentes.

§2º. O registro original do menor e seu CPF anterior serão cancelados por mandado, que será arquivado em pasta própria.

§3º. Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões de registro.

§4º. A adoção unilateral do menor ou do maior será averbada sem cancelamento do registro original ou do CPF, e deste serão alterados os dados decorrentes da filiação.

§5º. Será gerado novo CPF para o adotado, quando ocorrer o cancelamento do anterior.

§6º. A alteração de dados do CPF do adotando através da Central de Informações do Registro Civil somente é possível quando em decorrência de adoção unilateral.

§7º. A adoção do maior será averbada no Registro Civil das Pessoas Naturais em que lavrados o seu nascimento e o seu casamento, quando o caso.

Art. 865 - O maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado que tenha sido adotado ou que teve sua filiação paterna reconhecida poderá requerer a expedição de certidão de inteiro teor em que constem informações sobre sua origem biológica, que será expedida independentemente de autorização judicial.

Parágrafo único. A prerrogativa prevista no *caput* deste artigo abrange tanto o assento de nascimento atual como o assento cancelado em função de adoção.

Art. 866 - A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para a salvaguarda de direitos.

Art. 867 - A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do município de sua residência.

Parágrafo único. Se o assento originário houver sido lavrado em cartório de outra comarca, o Juiz que conceder adoção determinará expedição de mandado cancelatório àquele ofício.



Seção XIV DA HABILITAÇÃO PARA O CASAMENTO

Art. 868 - O requerimento de habilitação para o casamento será apresentado ao oficial de registro civil das pessoas naturais da circunscrição de residência de um dos pretendentes, firmado de próprio punho ou por mandatário com poderes especiais.

Art. 869 - Após as providências legais, o processo de habilitação para o casamento será arquivado, observada a ordem cronológica.

Art. 870 - A procuração ad nuptias deverá conter poderes especiais para receber alguém em nome do outorgante, bem como o nome da pessoa com quem o mandante vai se casar e o regime de bens a ser adotado e terá prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 871 - As questões relativas a habilitação para o casamento e a dispensa dos editais de proclamas, nos casos previstos em lei, devem ser resolvidas pelo Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro.

Art. 872 - O pedido de habilitação para o casamento, dirigido ao oficial do registro do lugar de residência de um dos nubentes, será instruído tão somente com os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou documento equivalente;

II - declaração do estado, do domicílio e do endereço residencial atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

III - autorização das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra;

IV - declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecer os pretendentes e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar; e,

V - certidão de óbito do cônjuge falecido, da anulação do casamento anterior ou da averbação da sentença de divórcio.

Parágrafo único. A certidão de nascimento ou casamento deverá estar devidamente atualizada, com 60 (sessenta) dias, contados da autuação do processo de habilitação.



Art. 873 - Se algum dos contraentes houver residido a maior parte do último ano em outro estado, apresentará prova de que o deixou sem impedimento para casar ou de que cessou o existente.

Parágrafo único. Os estrangeiros poderão comprovar a idade, estado civil e filiação por meio da apresentação de cédula especial de identidade, passaporte, atestado consular ou certidão de nascimento traduzida e registrada por oficial de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 874 - É dever do oficial do Registro esclarecer aos nubentes a respeito dos fatos que podem ocasionar a invalidade do casamento, bem como sobre os diversos regimes de bens.

Parágrafo único. Na petição inicial, os nubentes declararão o regime de bens a vigorar e o nome que os contraentes poderão usar.

Art. 875 - A escolha de regime de bens, se diverso do legal ou obrigatório, será formalizada por escritura pública.

§1º. É ineficaz a simples declaração de vontade reduzida a termo no processo de habilitação matrimonial.

§2º. O oficial fará constar, no assento, a existência de pacto antenupcial, com menção textual do cartório, do livro, das folhas e da data em que foi lavrada a respectiva escritura, cujo traslado ou certidão será entranhado no processo de habilitação.

Art. 876 - Caso sejam analfabetos os contraentes, a petição pela qual os interessados requererem a habilitação poderá ser assinada a rogo, com duas testemunhas, comprovada a presença dos declarantes pela tomada de sua impressão digital ao pé do termo.

Art. 877 - O consentimento dos pais, qualquer que seja sua situação conjugal, será necessário para que os filhos menores possam se casar.

§1º. Não será aberto procedimento de habilitação para o casamento de menores de 16 (dezesesseis) anos.

§2º. Se o consentimento para casar não for firmado pelos pais perante o oficial ou seu substituto, será exigido reconhecimento das assinaturas por autenticidade.

§3º. A negativa do consentimento poderá ser suprida pelo Juiz.

Art. 878 - Ausente um dos pais do nubente menor, bastará o consentimento daquele sob cuja guarda estiver confiado o pretendente, desde que o outro genitor, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, não tenha sido localizado.



Parágrafo único. Do cônjuge presente ao ato de consentimento colher-se-á declaração dessa situação especial, a qual também deverá ser assinada por duas testemunhas idôneas.

Art. 879 - O consentimento de pais analfabetos, para que seus filhos menores possam contrair matrimônio, deverá ser dado:

I - por meio de procurador constituído por instrumento público; e,

II - nos autos de habilitação, por termo de consentimento subscrito pelo oficial e por uma pessoa a rogo do analfabeto, comprovada a presença do declarante pela tomada de sua impressão digital ao pé do termo.

Art. 880 - No processo de habilitação de casamento é dispensado o reconhecimento de firmas, desde que a assinatura seja lançada na presença do oficial e a circunstância seja por este certificada, vedada a cobrança de emolumentos por este ato.

Art. 881 - Recebido o requerimento instruído com os documentos necessários, inclusive o relativo à declaração de pobreza, o pedido será autuado e registrado no Livro de Registros de Feitos e tomará um número de ordem que será reproduzido na capa do feito.

§1º. Autuada a petição e estando em ordem a documentação, o oficial afixará o edital de proclama de casamento em lugar ostensivo de seu ofício e fará publicá-lo.

§2º. A publicação mencionada no parágrafo anterior poderá, a critério dos nubentes, ser realizada em jornal eletrônico, de livre e amplo acesso ao público.

§3º. Os oficiais que mantenham portal eletrônico da serventia deverão disponibilizar, na página inicial respectiva, link para o jornal eletrônico de publicação de proclamas.

§4º. Os encargos administrativos para a publicação eletrônica serão reembolsados pelos nubentes, ao preço de 0,5 (meia) UFERMS, já considerados todos os custos necessários para a publicação eletrônica.

§5º. Imediatamente após a publicação do edital, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público pelo oficial do Registro Civil.

Art. 882 - Quando um dos nubentes residir em município diverso daquele onde se processa a habilitação, será para ali remetida a cópia do edital. O oficial desse município, de posse dessa cópia, fará o seu registro, afixá-la-á em local ostensivo do cartório e publicá-la-á na forma da lei.



§1º. Transcorrido o prazo de publicação, o oficial certificará que foram cumpridas as formalidades legais, se houve ou não impedimento, e remeterá a certidão ao oficial do processo.

§2º. O oficial do processo somente expedirá certidão de habilitação para o casamento depois de receber e juntar aos autos a certidão provida de outro distrito.

§3º. As despesas de publicação do edital serão pagas pelo interessado.

Art. 883 - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da afixação do edital no Registro Civil das Pessoas Naturais, se não aparecer quem oponha impedimento, nem constar algum dos que de ofício se deva declarar, retornando os autos do Ministério Público, o oficial certificará, imediatamente, a circunstância nos autos, entregando aos nubentes certidão de que estão habilitados para se casarem, em qualquer lugar do país, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que foi extraído o certificado.

Art. 884 - Se houver apresentação de impedimento, o oficial dará aos nubentes ou aos seus representantes a respectiva nota, indicando os fundamentos, as provas e, se o impedimento não se opôs de ofício, o nome do oponente.

Art. 885 - Os nubentes terão o prazo de 3 (três) dias para indicar as provas que pretenderem produzir.

§1º. A seguir, os autos serão remetidos ao juízo, e lá serão produzidas as provas, no prazo de 10 (dez) dias, com ciência do Ministério Público.

§2º. Encerrada a instrução, serão ouvidos os interessados e o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

Art. 886 - Os autos de habilitação ao casamento devem ser margeados pelos emolumentos.

Seção XV DOS JUÍZES DE PAZ

Art. 887 - Haverá em cada sede de distrito judiciário um Juiz de paz e seu suplente, à exceção de Campo Grande que terá dois Juizes de paz e seus respectivos suplentes, funcionando junto a cada cartório de registro civil de pessoas naturais existentes, com competência para celebrar casamentos e verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação.

Parágrafo único. Verificando irregularidades ou nulidades de casamento, de ofício ou em caso de impugnação, o Juiz de paz submeterá o processo ao Juiz competente.



Art. 888 - São atribuições do Juiz de paz:

I - presidir a celebração do casamento civil, observadas as formalidades legais;

II - intervir de ofício ou em face de impugnação apresentada no processo de habilitação para o casamento, a fim de verificar a sua regularidade;

III - opor impedimento à celebração do casamento, nos termos do art. 1.521¹⁴ do Código Civil;

IV - exercer as atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, lavrando ou mandando lavrar o termo da conciliação concluída;

V - comunicar ao Juiz a existência de menor em situação irregular;

VI - expedir atestados de residência ou de miserabilidade de moradores do distrito judiciário onde atuar, mediante requerimento do interessado ou requisição de autoridade pública; e,

VII - atuar perante as varas de Família e nas atividades conciliatórias, consoante regulamentação.

Art. 889 - O exercício efetivo da função de Juiz de paz é remunerado e constitui serviço público relevante, assegurando prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

§1º. Os vencimentos do Juiz de paz serão fixados em lei estadual, vedada a percepção de custas ou emolumentos.

§2º. O Juiz de paz afastado de suas funções, por licença voluntária ou por impedimento legal, não faz jus ao vencimento do cargo, salvo se tratar de licença para tratamento de saúde própria ou em pessoa da família, devidamente comprovada.

§3º. O servidor público, no exercício do mandato de Juiz de paz, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, contando o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento, e mantido o regime previdenciário correspondente.

14 Art. 1.521. Não podem casar:

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II - os afins em linha reta;

III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V - o adotado com o filho do adotante;

VI - as pessoas casadas;

VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.



Art. 890 - O Juiz de paz poderá obter licença para afastamento das funções, por mais de 30 (trinta) dias, mediante requerimento justificado ao Corregedor-Geral da Justiça, e nos demais casos ao Juiz Diretor do Foro.

§1º. Compete ao Juiz Diretor do Foro convocar o suplente.

§2º. Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Juiz de paz e de seu suplente, compete ao Juiz Diretor do Foro da comarca nomear Juiz de paz ad hoc.

§3º. Compete à Corregedoria-Geral da Justiça exercer fiscalização sobre os seus serviços.

Seção XVI DA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO

Art. 891 - Mediante petição dos contraentes, a autoridade que houver de presidir ao casamento designará dia, hora e lugar para sua celebração, atendidas, sempre que possível, as conveniências dos interessados.

Art. 892 - A solenidade será celebrada no cartório de registro civil ou outro local autorizado pelo Poder Judiciário, com toda publicidade, a portas abertas, presentes, pelo menos, 2 (duas) testemunhas, parentes ou não dos contraentes. Em caso de força maior, querendo as partes e consentindo a autoridade celebrante, a cerimônia será realizada noutra edificação pública ou particular.

Art. 893 - Quando o casamento for em prédio particular, ficará este de portas abertas durante o ato, e serão 2 (duas) as testemunhas.

Parágrafo único. Nesta hipótese, se algum dos contraentes não souber ou não puder escrever, serão 4 (quatro) as testemunhas.

Art. 894 - Presentes os contraentes, pessoalmente ou representados por procurador especial, bem como as testemunhas e o oficial do registro, o presidente do ato, ouvido dos nubentes a afirmação de que pretendem casar por livre e espontânea vontade, declarará efetuado o casamento, nos seguintes termos: “De acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, de vos receberdes por marido e mulher, eu, em nome da lei, vos declaro casados.”

Art. 895 - A falta ou o impedimento do Juiz de paz ou de seu suplente será suprida por outro, nomeado pelo Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro para o ato, dentre eleitores residentes no distrito, não pertencentes a órgão de direção ou de ação de partido político, dotados de requisitos de ordem moral e cultural compatíveis.



§1º. A falta ou o impedimento da autoridade competente para presidir o casamento suprir-se-á por qualquer dos seus substitutos legais, e a do oficial do Registro Civil por outro ad hoc, nomeado pelo presidente do ato.

§2º. A autoridade competente não deve officiar em casamento de parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 896 - Após a celebração do matrimônio, será lavrado assento, que deverá ser assinado pelo Juiz de paz, pelos cônjuges, pelas testemunhas e pelo oficial, consignando-se:

I - nome, nacionalidade, data e lugar de nascimento, profissão, domicílio e endereço residencial atual de cada cônjuge;

II - nomes, nacionalidades, datas de nascimento ou de morte, domicílios e endereços residenciais atuais dos pais;

III - nome do cônjuge precedente e ata da dissolução do casamento anterior, quando for o caso;

IV - data de publicação dos proclamas e de celebração do casamento;

V - relação dos documentos apresentados ao oficial do registro;

VI - nome, profissão, domicílio e endereço residencial atual de cada testemunha;

VII - regime de casamento, com declaração de data e do cartório em cujas notas foi lavrada a escritura antenupcial, quando o regime não for o da comunhão parcial ou o obrigatoriamente estabelecido;

VIII - nomes que passam a ter os cônjuges, em virtude do casamento; e,

IX - à margem do termo, a impressão digital dos contraentes que não souberem ou não puderem assinar, anotando-se à sua volta o seu nome.

Art. 897 - Realizado o casamento, será este certificado nos autos pelo oficial, com indicação da data, do número do livro e das folhas em que foi lavrado.

Parágrafo único. O casamento deverá ser comunicado ao cartório do lugar em que tiver sido registrado o nascimento dos contraentes.

Art. 898 - Caso não seja mencionado o regime de casamento, vigorará, quanto aos bens, o regime de comunhão parcial, a não ser que seja apresentado pacto antenupcial, de que tenham participado, pessoalmente, os contraentes.



Seção XVII DO REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS

Art. 899 - No regime de separação legal ou obrigatória de bens, deverá o oficial do Registro Civil cientificar os nubentes da possibilidade de afastamento da incidência da Súmula 377¹⁵ do Supremo Tribunal Federal, por meio de pacto antenupcial, esclarecendo os seus exatos limites e efeitos.

Seção XVIII DO CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITOS CIVIS

Art. 900 - Nas certidões de habilitação para casamento perante autoridade ou ministro religioso, serão mencionados o prazo legal da validade da habilitação e o número respectivo do processo.

Parágrafo único. Nos autos de habilitação, constará o recibo da entrega da certidão aos nubentes.

Art. 901 - O termo ou o assento do casamento religioso será assinado pelo celebrante do ato, pelos nubentes e pelas testemunhas. É exigido, para seu registro, o reconhecimento da firma do celebrante.

Art. 902 - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da realização, estando os nubentes previamente habilitados, o celebrante ou qualquer interessado poderá requerer o registro ao oficial do cartório que expediu a habilitação, que o fará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. Após o referido prazo de 90 (noventa) dias, o registro dependerá de nova habilitação.

§2º. O assento ou o termo do casamento religioso deverá conter a data da celebração, o lugar, o culto religioso, o nome do celebrante, sua qualidade, o cartório que expediu a habilitação, a data desta, os nomes, as profissões, os endereços residenciais e as nacionalidades das testemunhas que o assinaram e os nomes dos contraentes.

Art. 903 - O casamento religioso celebrado sem a prévia habilitação perante o oficial de registro público poderá ser registrado a qualquer tempo e mediante prévia habilitação.

15 No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento.



§1º. Os nubentes devem apresentar, juntamente com o requerimento de registro, a prova do ato religioso e os documentos exigidos pelo Código Civil, cujos documentos suprirão eventual falta de requisitos no termo da celebração.

§2º. Processada a habilitação com a publicação dos editais e certificada a inexistência de impedimentos, o oficial fará o registro do casamento religioso, de acordo com a prova do ato e os dados que constam no processo, observado o disposto no art. 70¹⁶ da Lei n. 6.015/1973.

Seção XIX DO CASAMENTO EM IMINENTE RISCO DE VIDA

Art. 904 - Ocorrendo iminente risco de vida de algum dos contraentes e não sendo possível a presença da autoridade competente para presidir o ato, o casamento poderá realizar-se na presença de 6 (seis) testemunhas, que não tenham parentesco com os nubentes até o segundo grau, as quais comparecerão dentro de 10 (dez) dias perante a autoridade judiciária mais próxima, para que sejam reduzidas a termo suas declarações.

§1º. Se as testemunhas não comparecerem espontaneamente, poderá qualquer interessado requerer a sua intimação.

§2º. Autuadas as declarações e encaminhadas à autoridade judiciária competente, se outra for a que as tomou por termo, será ouvido o órgão do Ministério Público, e realizar-se-ão as diligências necessárias para verificação da inexistência de impedimento para o casamento.

16 Art. 70 Do matrimônio, logo depois de celebrado, será lavrado assento, assinado pelo presidente do ato, os cônjuges, as testemunhas e o oficial, sendo exarados:

1o) os nomes, prenomes, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;

2º) os nomes, prenomes, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais;

3º) os nomes e prenomes do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, quando for o caso;

4º) a data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento;

5º) a relação dos documentos apresentados ao oficial do registro;

6º) os nomes, prenomes, nacionalidade, profissão, domicílio e residência atual das testemunhas;

7º) o regime de casamento, com declaração da data e do cartório em cujas notas foi tomada a escritura antenupcial, quando o regime não for o da comunhão ou o legal que sendo conhecido, será declarado expressamente;

8º) o nome, que passa a ter a mulher, em virtude do casamento;

9º) os nomes e as idades dos filhos havidos de matrimônio anterior ou legitimados pelo casamento.

10º) à margem do termo, a impressão digital do contraente que não souber assinar o nome.

Parágrafo único. As testemunhas serão, pelo menos, duas, não dispendo a lei de modo diverso.



§3º. Ouvidos dentro de 15 (quinze) dias os interessados que o requereram e o órgão do Ministério Público, o Juiz decidirá em igual prazo.

§4º. Contra a decisão caberá apelação com ambos os efeitos.

§5º. Transitada em julgado a sentença, o Juiz mandará registrá-la no Livro de Casamento.

Seção XX

DA CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO

Art. 905 - A conversão da união estável em casamento poderá ser requerida pelos conviventes ao Juiz competente ou diretamente ao oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de seu domicílio.

Art. 906 - O pedido de conversão de união estável em casamento formulado judicialmente será instruído com a certidão de nascimento ou documento equivalente e, se for o caso, autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estejam os conviventes, ou autorização judicial, devendo constar ainda a opção quanto ao regime de bens e ao sobrenome.

§1º. A participação do representante do Ministério Público é obrigatória.

§2º. O Juiz designará audiência para ouvir os requerentes e, no mínimo, duas testemunhas.

§3º. Na audiência, o Juiz verificará se estão presentes os requisitos do art. 1.723¹⁷ do Código Civil e se não estão presentes os impedimentos previstos no art. 1.521¹⁸ do referido Código.

17 Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.

18 Art. 1.521. Não podem casar:

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II - os afins em linha reta;

III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V - o adotado com o filho do adotante;

VI - as pessoas casadas;

VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.



§4º. Poderá a audiência ser dispensada se os requerentes declararem a inexistência dos impedimentos acima e comprovarem a união estável mediante prova documental.

§5º. Qualquer pessoa que souber da existência de algum dos impedimentos previstos no art. 1.521 do Código Civil, poderá intervir no feito.

§6º. Ficam dispensados os proclamas e os editais.

§7º. O Juiz, a requerimento dos conviventes, poderá fixar o termo inicial da união estável, para todos os fins.

§8º. Homologada a conversão, o Juiz expedirá mandado para registro no Livro “B”.

§9º. Do assento constará obrigatoriamente tratar-se de conversão de união estável em casamento. No caso de haver decisão judicial fixando o termo inicial, deverá constar também do assento essa data.

§10. Constarão, ainda, do assento, os requisitos do art. 70¹⁹, da Lei de Registros Públicos, exceto os previstos nos incisos 4º e 5º.

§11. Os espaços destinados ao preenchimento da data da celebração do casamento e nome de quem presidiu o ato deverão ser inutilizados.

§12. O valor dos emolumentos devidos pela conversão é aquele estipulado na Lei n. 3.003/2005.

Art. 907 - O pedido de conversão da união estável em casamento poderá ser feito pelos conviventes ao oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de seu domicílio.

§1º. Recebido o requerimento, será iniciado o processo de habilitação sob o mesmo rito previsto para o casamento, devendo constar dos editais que se trata de conversão de união estável em casamento.

19 Art. 70 Do matrimônio, logo depois de celebrado, será lavrado assento, assinado pelo presidente do ato, os cônjuges, as testemunhas e o oficial, sendo exarados:

1o) os nomes, prenomes, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;

2º) os nomes, prenomes, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais;

3º) os nomes e prenomes do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, quando for o caso;

4º) a data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento;

5º) a relação dos documentos apresentados ao oficial do registro;

6º) os nomes, prenomes, nacionalidade, profissão, domicílio e residência atual das testemunhas;

7º) o regime de casamento, com declaração da data e do cartório em cujas notas foi tomada a escritura antenupcial, quando o regime não for o da comunhão ou o legal que sendo conhecido, será declarado expressamente;

8º) o nome, que passa a ter a mulher, em virtude do casamento;

9º) os nomes e as idades dos filhos havidos de matrimônio anterior ou legitimados pelo casamento.

10º) à margem do termo, a impressão digital do contraente que não souber assinar o nome.

Parágrafo único. As testemunhas serão, pelo menos, duas, não dispendo a lei de modo diverso.



§2º. Formalizada a união estável por meio de escritura pública, ficam dispensados os proclamas e os editais.

§3º. Estando em termos o pedido, será lavrado o assento da conversão da união estável em casamento, independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, prescindindo o ato da celebração do matrimônio.

§4º. O assento da conversão da união estável em casamento será lavrado no Livro “B”, observando os requisitos determinados para o assento de casamento, sem a indicação da data da celebração, do nome do presidente do ato e das assinaturas dos conviventes e das testemunhas, cujos espaços próprios deverão ser inutilizados, anotando-se no respectivo termo que se trata de conversão de união estável em casamento.

§5º. A conversão da união estável dependerá da superação dos impedimentos legais para o casamento, sujeitando-se à adoção do regime matrimonial de bens, na forma e segundo os preceitos da lei civil.

§6º. Não constará do assento data de início da união estável, não servindo este como prova da existência e da duração da união estável em período anterior à conversão, salvo nas hipóteses em que houver reconhecimento judicial dessa data ou período.

§7º. Estando em termos o pedido, o falecimento da parte no curso do processo de habilitação não impede a lavratura do assento de conversão de união estável em casamento.

§8º. Antes da lavratura do assento, qualquer um dos conviventes poderá desistir da conversão de união estável em casamento, manifestando o arrependimento por escrito ao oficial responsável.

§9º. O valor dos emolumentos devidos pela conversão será o estipulado no item 1.1 da tabela II, do anexo da Lei n. 3.003/2005.

Seção XXI DA SEPARAÇÃO E DO DIVÓRCIO

Art. 908 - As sentenças judiciais de separação e divórcio serão averbadas no Livro “B” e anotadas no Livro “A”.

Parágrafo único. A pedido dos interessados, as sentenças de separação judicial e de divórcio relativas a casamentos realizados fora do estado de Mato Grosso do Sul poderão ser inscritas no Livro “E” do Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca em que for proferida a decisão, após o seu trânsito em julgado.



Art. 909 - O traslado da escritura pública de separação, restabelecimento da sociedade conjugal e divórcio consensuais será apresentado ao registro civil das pessoas naturais do respectivo assento de casamento, para a averbação necessária.

Art. 910 - O registrador que averbar a escritura pública de separação, restabelecimento da sociedade conjugal e divórcio consensuais no assento de casamento anotará o ato no respectivo assento de nascimento dos cônjuges, se de sua serventia, ou, se de outra, o comunicará ao registrador competente para a necessária anotação.

Parágrafo único. Havendo alteração do nome de algum cônjuge em razão de escritura de separação, restabelecimento da sociedade conjugal ou divórcio consensuais, o oficial de registro civil averbará a alteração no assento de casamento e a anotará no respectivo assento de nascimento, se de sua unidade, ou, se de outra serventia, a comunicará ao oficial competente para a necessária anotação.

Art. 911 - O registro civil das pessoas naturais que realizar averbação da separação, divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, comunicará ao registro civil das pessoas naturais onde está registrado o nascimento do(s) nubente(s), para efeitos de anotação.

§1º. A serventia que realizou a averbação nada cobrará pela comunicação, ressalvadas as despesas postais com a remessa.

§2º. A serventia que realizar a anotação no(s) nascimento(s) titulará direito a exigir emolumentos referentes à anotação, que serão cobrados pela serventia que realizou a averbação e remetidos junto com a comunicação, incluindo o valor do selo digital de fiscalização.

§3º. Na serventia onde estiver lavrado o assento de nascimento, recebida a comunicação, será realizada a devida anotação.

§4º. Se a comunicação for oriunda de registro civil das pessoas naturais de outro estado da Federação ou encaminhada a outro estado da Federação, não se aplicará este dispositivo, sendo realizada a anotação ou a comunicação sem cobrança ou remessa de emolumentos.

Art. 912 - O disposto nesta Subseção aplica-se às sentenças judiciais e escrituras públicas de restabelecimento da sociedade conjugal.



Seção XXII DO REGISTRO DE ÓBITO

Art. 913 - O assento de óbito deverá conter as seguintes informações:

- a) a hora, se possível, o dia, o mês e o ano do falecimento;
- b) o lugar do falecimento, com a sua indicação precisa;
- c) o prenome, o sobrenome, o sexo, a idade, a cor, o estado civil, a profissão, a naturalidade, o domicílio e a residência do morto;
- d) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mencionando-se a circunstância quando separado judicialmente ou divorciado; se viúvo, o nome do cônjuge falecido; e a Unidade de Serviço do casamento em ambos os casos;
- e) os prenomes, os sobrenomes, a profissão, a naturalidade e a residência dos pais;
- f) se faleceu com testamento conhecido;
- g) se deixou filhos, nome e idade de cada um, mencionando se entre eles há interditos;
- h) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;
- i) o lugar do sepultamento;
- j) se deixou bens;
- k) se era eleitor;
- l) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro de Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número de registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho; e,
- n) o número da declaração de óbito.

§1º. O assento de óbito será lavrado à vista da declaração de óbito atestado por médico; caso não haja médico no lugar da ocorrência, na presença de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.



§2º. As declarações de óbito serão arquivadas em ordem cronológica pela data do registro.

§3º. Para a lavratura do assento de óbito nos casos de morte natural sem assistência médica, ou nos casos em que houve assistência médica mas não esteja definida a causa da morte ou esteja mal definida a moléstia, é imprescindível a declaração de óbito expedida pelo Serviço de Verificação de Óbito.

§4º. No município onde não houver o Serviço de Verificação de Óbito o atestado será lavrado por médico do setor público e, na impossibilidade, por médico do setor privado.

§5º. As segundas vias das declarações de óbito, nos casos do §3º, serão arquivadas em ordem cronológica, em pasta própria.

§6º. Quando não for possível fazer constar do assento de óbito todos os elementos referidos neste artigo, o oficial fará menção, no corpo do registro, da observação de que o declarante ignorava os elementos faltantes.

Art. 914 - Os oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais enviarão à Justiça Eleitoral os óbitos lavrados referentes aos cidadãos alistáveis no mês anterior, até o dia 15 (quinze) subsequente, por meio do Sistema de Informações de Óbitos e de Direitos Políticos - INFODIP, disponibilizado pelo TSE, ou outro que vier a sucedê-lo.

§1º. No período eleitoral, a comunicação de óbitos ao Juiz da zona eleitoral em que estiver situado o cartório deverá ser feita diariamente, durante os 30 (trinta) dias que antecederem respectivamente as datas de votação.

§2º. Nas comarcas abrangidas por mais de uma zona eleitoral, a comunicação de óbito será dirigida ao Juiz da zona eleitoral mais recente.

Art. 915 - Os óbitos de brasileiros do sexo masculino com idade entre 17 (dezesete) e 45 (quarenta e cinco) anos serão comunicados, em relação mensal, à circunscrição de recrutamento militar que abrange o distrito do cartório.

Art. 916 - O oficial ficará dispensado de observar a ordem sucessiva de pessoas obrigadas a declarar o óbito se for apresentado o respectivo atestado médico, estando neste caso qualquer apresentante legitimado a efetuar a declaração.

Parágrafo único. O registro será assinado pela pessoa que proceder à comunicação, ou por alguém a seu rogo, se não souber ou não puder assinar, acompanhado de duas testemunhas.

Art. 917 - O prazo para o registro de óbito em serventia extrajudicial é de 90 (noventa) dias, contados do dia do óbito.



§1º. Ultrapassado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o registro de óbito será considerado tardio e dependerá de autorização do Juiz Corregedor Permanente para ser efetuado pelo delegatário, salvo exceções expressamente previstas neste Código.

§2º. Na hipótese exclusiva de declaração de óbito regularmente preenchida, atestada e assinada por médico, o registro de óbito tardio poderá ser feito pelo delegatário independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente.

Art. 918 - As declarações de óbito das pessoas encontradas mortas e não reconhecidas oportunamente, poderão ser feitas pelo Instituto Médico Legal, e lavrar-se-á o respectivo assento no cartório do registro civil da circunscrição territorial competente, independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente, ainda que se trate de registro tardio.

Seção XXIII DA EMANCIPAÇÃO

Art. 919 - No cartório do Primeiro Ofício ou da 1ª Circunscrição de Registro Civil de cada comarca serão registrados, no Livro “E”, as sentenças de emancipação e os atos dos pais que a concederem, em relação aos menores nela domiciliados.

§1º. Se os pais são separados ou divorciados, os tabeliães ficam autorizados a lavrar escrituras de emancipação concedida apenas pelo cônjuge que detiver a guarda e posse do emancipando.

§2º. O oficial poderá registrar emancipação mediante escritura pública concedida por apenas um dos progenitores, instruída com a declaração da falta ou impedimento do outro.

Art. 920 - O registro será feito mediante traslado da sentença oferecida em certidão ou do instrumento e limitar-se-á, se for de escritura pública, às referências da data, do livro, da folha e do ofício em que for lavrada, sem dependência, em qualquer dos casos, da presença de testemunhas, mas com a assinatura do apresentante.

Parágrafo único. Constará do ato de que trata o *caput* deste artigo:

- I - data do registro e da emancipação;
- II - nome, idade, filiação, profissão, naturalidade e endereço residencial do emancipado, data e cartório em que foi registrado seu nascimento; e,
- III - nome, profissão, naturalidade e endereço residencial dos pais ou do tutor.



Art. 921 - Quando o Juiz conceder emancipação, deverá comunicá-la, de ofício, ao oficial de registro, se não constar nos autos que foi efetuado o registro da emancipação dentro de 8 (oito) dias.

Art. 922 - Antes do registro, a emancipação, em qualquer caso, não produzirá efeito.

Seção XXIV DA INTERDIÇÃO

Art. 923 - As interdições serão registradas na serventia do Primeiro Ofício ou da 1ª Circunscrição de Registro Civil de cada comarca, no Livro “E”, bem como junto ao serviço registral onde ocorreu o assento de nascimento, declarando-se:

- a) data do registro;
- b) nome, idade, estado civil, profissão, naturalidade, domicílio e endereço residencial do interdito, data e cartório em que forem registrados o nascimento e o casamento, bem como nome do cônjuge, se for casado;
- c) data da sentença, nome e vara do Juiz que a proferiu;
- d) nome, profissão, estado civil, domicílio e endereço residencial do curador;
- e) nome do requerente da interdição e causa desta;
- f) limites da curadoria, quando for parcial a interdição; e,
- g) lugar onde está internado o interdito.

Art. 924 - A comunicação, com os dados necessários, acompanhados de certidão de sentença, será remetida pelo Juiz ao serviço registral, para registro de ofício, se o curador ou o promovente não o tiver feito dentro de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Antes de registrada a sentença, não poderá o curador assinar o respectivo termo.



Seção XXV DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Art. 925 - A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

Art. 926 - As sentenças de homologação do processo de tomada de decisão apoiada, também serão registradas no Livro “E” da serventia, ou no 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, se houver mais de um na Comarca, do domicílio atual do apoiado, declarando-se:

I - a data do registro;

II - o prenome, sobrenome, idade, estado civil, profissão, naturalidade, domicílio, CPF e residência da pessoa apoiada, data e Registro Civil das Pessoas Naturais em que forem registrados nascimento e o casamento, bem como o nome do cônjuge, se for casado;

III - a data da sentença, nome do Juiz prolator, comarca e vara;

IV - o nome, profissão, estado civil, CPF, domicílio e residência dos dois apoiadores;

V - o objeto do apoio; e,

VI - prazo de vigência do acordo de apoio.

Parágrafo único. Aplicam-se ao registro das sentenças de homologação da tomada de decisão apoiada, no que couber, as mesmas regras para o registro da interdição.

Seção XXVI DA AUSÊNCIA

Art. 927 - Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.



Art. 928 - O registro das sentenças declaratórias de ausência que nomearem curador será feito no cartório do domicílio anterior do ausente, com as mesmas cautelas e os mesmos efeitos do registro de interdição, declarando-se:

I - data do registro;

II - nome, idade, estado civil, profissão e domicílio anterior do ausente, data e cartório em que foram registrados o nascimento e o casamento, bem como o nome do cônjuge, se for casado;

III - tempo de ausência até a data da sentença;

IV - nome do promotor do processo;

V - data da sentença e nome e vara do Juiz que a proferiu; e,

VI - nome, estado civil, profissão, domicílio e endereço residencial do curador e os limites da curatela.

Seção XXVII DA MORTE PRESUMIDA

Art. 929 - A existência da pessoa natural termina com a morte. Presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Art. 930 - A sentença declaratória de morte presumida será registrada no Livro “E” do Registro Civil das Pessoas Naturais do Primeiro Ofício ou da 1ª Circunscrição de Registro Civil da comarca onde o ausente teve seu último domicílio, fazendo constar:

a) data do registro;

b) nome, idade, estado civil, profissão e domicílio anterior do ausente, data e Registro Civil das Pessoas Naturais em que forem registrados nascimento e casamento, bem como nome do cônjuge, se for casado;

c) nome do requerente do processo;

d) data da sentença, vara e nome do Juiz que a proferiu; e,

e) data provável do falecimento.

Parágrafo único. A sentença da morte presumida será averbada na serventia onde ocorreu o assento de nascimento, e realizada as devidas comunicações exigidas no caso de óbito.



Seção XXVIII DAS AVERBAÇÕES

Art. 931 - Será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento a averbação à vista da carta de sentença, de mandado ou de requerimento acompanhado de certidão ou de documento legal e autêntico.

§1º. Nas hipóteses em que o oficial suspeitar de fraude, falsidade ou má-fé nas declarações ou na documentação apresentada para fins de averbação, não praticará o ato pretendido e submeterá o caso ao representante do Ministério Público para manifestação, com a indicação, por escrito, dos motivos da suspeita.

§2º. Nenhuma averbação decorrente de pedido de retificação, de restauração e de suprimento no assento de registro civil será feita se, no mandado ou na carta de sentença, não constar referência ao trânsito em julgado da decisão.

§3º. O ato será feito à margem do assento e, quando não houver espaço, no Livro de Transporte de Averbações e Anotações, com notas e remissões recíprocas, para facilitarem a busca.

Art. 932 - As sentenças de separação judicial e de divórcio, após o trânsito em julgado, serão averbadas à margem dos assentos de casamento.

Parágrafo único. Será também averbado, o ato de restabelecimento de sociedade conjugal.

Art. 933 - Na averbação, far-se-á a indicação da vara e do nome do Juiz que proferiu a sentença, a data desta e o seu trânsito em julgado, a parte conclusiva da decisão e o nome que o cônjuge passou a adotar, caso haja alteração.

Art. 934 - O oficial de Registro Civil não se negará ao cumprimento de mandado judicial entregue à parte ou ao seu representante.

Art. 935 - Quando requerida por terceiros interessados, a certidão da averbação limitar-se-á à parte conclusiva da sentença.

Art. 936 - No Livro de Nascimento serão feitas as averbações das perdas da nacionalidade brasileira, do pátrio poder e da suspensão deste.



Seção XXIX

DOS TRASLADOS DE ASSENTOS LAVRADOS EM PAÍS ESTRANGEIRO

Art. 937 - Os assentos de nascimento, de óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro serão considerados autênticos, nos termos da lei do lugar em que forem feitos quando legalizadas as certidões pelos cônsules ou quando os assentos forem por eles tomados, nos termos do regulamento consular.

§1º. Os assentos de que trata este artigo serão, porém, trasladados nos cartórios do primeiro ofício do domicílio do registrado, de seus pais ou no primeiro ofício do Distrito Federal, em falta de domicílio conhecido, quando tiverem de produzir efeito no país ou, antes, por meio de segunda via que os cônsules serão obrigados a remeter por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

§2º. O filho de brasileiro ou brasileira, nascido no estrangeiro, e cujos pais não estejam ali a serviço do Brasil, desde que registrado em consulado brasileiro ou se não registrado, venha a residir no território nacional antes de atingir a maioridade, poderá requerer, no juízo de seu domicílio, se registre, no livro “E” do 1º Ofício do Registro Civil, o termo de nascimento.

§3º. No termo e nas certidões do nascimento registrados na forma do §2º constará que só valerão como prova da nacionalidade brasileira se o interessado fizer a opção por esta a qualquer tempo.

§4º. Dentro do prazo de 4 (quatro) anos, depois de atingida a maioridade pelo interessado a que se refere o §2º, deverá o interessado manifestar sua opção pela nacionalidade brasileira perante o juízo federal. Deferido o pedido, proceder-se-á ao registro no livro “E” do Cartório do 1º Ofício do domicílio do optante.

§5º. Não se verificando a hipótese prevista no parágrafo anterior, o oficial cancelará, de ofício, o registro provisório efetuado na forma do §2º.

Art. 938 - O traslado de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, tomados por autoridade consular brasileira, nos termos do regulamento consular, ou por autoridade estrangeira competente, a que se refere o *caput*²⁰ do art. 32 da Lei n. 6.015/1973, será efetuado no Livro “E” do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca do domicílio do interessado ou do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal, sem a necessidade de autorização judicial.

20 Lei n. 6.015/1973. Art. 32 - Os assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro serão considerados autênticos, nos termos da lei do lugar em que forem feitos, legalizadas as certidões pelos cônsules ou quando por estes tomados, nos termos do regulamento consular.



Art. 939 - Os assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros lavrados por autoridade estrangeira competente, que não tenham sido previamente registrados em repartição consular brasileira, somente poderão ser trasladados no Brasil se estiverem legalizados por autoridade consular brasileira que tenha jurisdição sobre o local em que foram emitidas ou se estiverem apostilados pela autoridade competente do país em que o documento foi emitido.

§1º. Antes de serem trasladados, tais assentos também deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado, inscrito em Junta Comercial brasileira, e registrados na serventia de Registro de Títulos e Documentos.

§2º. A legalização efetuada por autoridade consular brasileira consiste no reconhecimento da assinatura de notário/autoridade estrangeira competente aposta em documento original/fotocópia autenticada ou na declaração de autenticidade de documento original não assinado, nos termos do regulamento consular. O reconhecimento, no Brasil, da assinatura da autoridade consular brasileira no documento será dispensado.

§3º. Os oficiais de registro civil deverão observar a eventual existência de acordos multilaterais ou bilaterais, de que o Brasil seja parte, que prevejam a dispensa de legalização de documentos públicos originados em um Estado a serem apresentados no território do outro Estado, ou a facilitação dos trâmites para a sua legalização.

Art. 940 - Sempre que o traslado for indeferido pelo oficial de registro civil, será feita nota com os motivos do indeferimento, cumprindo-se, quando for o caso, o art. 198²¹ c.c. o art. 296²² da Lei n. 6.015/1973.

Art. 941 - O traslado de certidões de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros lavrados em país estrangeiro será efetuado mediante apresentação de documentos originais.

21 Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimí-la, obedecendo-se ao seguinte:

I - no Protocolo, anotar o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;

II - após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas;

III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeter-se-ão ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título.

22 Art. 296. Aplicam-se aos registros referidos no art. 1º, § 1º, incisos I, II e III, desta Lei, as disposições relativas ao processo de dúvida no registro de imóveis.

Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

§ 1º Os Registros referidos neste artigo são os seguintes:

I - o registro civil de pessoas naturais;

II - o registro civil de pessoas jurídicas;

III - o registro de títulos e documentos;



Parágrafo único. O arquivamento de tais documentos poderá ser feito por cópia reprográfica conferida pelo oficial de registro civil.

Art. 942 - O oficial de registro civil deverá efetuar o traslado das certidões de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros ocorridos em país estrangeiro, ainda que o requerente relate a eventual necessidade de retificação do seu conteúdo. Após a efetivação do traslado, para os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção, o oficial de registro deverá proceder à retificação.

Art. 943 - As certidões dos traslados de nascimento, de casamento e de óbito, emitidas pelos Cartórios de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais deverão seguir os padrões e modelos estabelecidos pelo Provimento n. 2, de 27 de abril de 2009, e pelo Provimento n. 3, de 17 de novembro de 2009, ambos do CNJ, bem como por outros subsequentes que venham a alterá-los ou complementá-los, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 944 - O traslado de assento de nascimento, lavrado por autoridade consular brasileira, deverá ser efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de assento de nascimento emitida por autoridade consular brasileira;

b) declaração de domicílio do registrando na comarca ou comprovante de residência/domicílio, a critério do interessado. Na falta de domicílio no Brasil, o traslado deverá ser efetuado no 1º Ofício do Distrito Federal; e

c) requerimento assinado pelo registrado, por um dos seus genitores, pelo responsável legal ou por procurador.

Parágrafo único. Deverá constar do assento e da respectiva certidão do traslado a seguinte observação: “Brasileiro nato, conforme os termos da alínea c do inciso I do art. 12, in limine, da Constituição Federal.”

Art. 945 - O traslado de assento estrangeiro de nascimento de brasileiro, que não tenha sido previamente registrado em repartição consular brasileira, deverá ser efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão do assento estrangeiro de nascimento, legalizada por autoridade consular brasileira e traduzida por tradutor público juramentado;

b) declaração de domicílio do registrando na comarca ou comprovante de residência/domicílio, a critério do interessado. Na falta de domicílio no Brasil, o traslado deverá ser efetuado no 1º Ofício do Distrito Federal;



c) requerimento assinado pelo registrado, por um dos seus genitores, pelo responsável legal ou por procurador; e

d) documento que comprove a nacionalidade brasileira de um dos genitores.

Parágrafo único. Deverá constar do assento e da respectiva certidão do traslado a seguinte observação: “Nos termos do artigo 12, inciso I, alínea “c”, in fine, da Constituição Federal, a confirmação da nacionalidade brasileira depende de residência no Brasil e de opção, depois de atingida a maioria, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira, perante a Justiça Federal.”

Art. 946 - O traslado de assento de nascimento ocorrido em país estrangeiro poderá ser requerido a qualquer tempo.

Art. 947 - Caso não conste o sobrenome do registrando no assento de nascimento ocorrido em país estrangeiro, faculta-se ao requerente a sua indicação, mediante declaração escrita que será arquivada.

Art. 948 - A omissão no assento de nascimento ocorrido em país estrangeiro de dados previstos no art. 54²³ da Lei n. 6.015/1973 não obstará o traslado.

23 Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:

1º) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;

2º) o sexo do registrando;

3º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;

4º) o nome e o prenome, que forem postos à criança;

5º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;

6º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;

7º) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal.

8º) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;

9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde;

10) o número de identificação da Declaração de Nascido Vivo, com controle do dígito verificador, exceto na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei; e

11) a naturalidade do registrando.

§1º Não constituem motivo para recusa, devolução ou solicitação de retificação da Declaração de Nascido Vivo por parte do Registrador Civil das Pessoas Naturais:

I - equívocos ou divergências que não comprometam a identificação da mãe;

II - omissão do nome do recém-nascido ou do nome do pai;

III - divergência parcial ou total entre o nome do recém-nascido constante da declaração e o escolhido em manifestação perante o registrador no momento do registro de nascimento, prevalecendo este último;

IV - divergência parcial ou total entre o nome do pai constante da declaração e o verificado pelo registrador nos termos da legislação civil, prevalecendo este último;

V - demais equívocos, omissões ou divergências que não comprometam informações relevantes para o registro de nascimento.

§2º O nome do pai constante da Declaração de Nascido Vivo não constitui prova ou presunção da paternidade, somente podendo ser lançado no registro de nascimento quando verificado nos termos da legislação civil vigente.

§3º Nos nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais, a Declaração de Nascido Vivo será emitida pelos Oficiais de Registro Civil que lavrarem o registro de nascimento, sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões.

§4º A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento.



Parágrafo único. Os dados faltantes poderão ser inseridos posteriormente por averbação, mediante a apresentação de documentação comprobatória, sem a necessidade de autorização judicial.

Art. 949 - Por força da redação atual da alínea “c” do inciso I do art. 2 da Constituição Federal e do art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Emenda Constitucional n. 54, de 20 de setembro de 2007), o oficial de registro civil deverá, de ofício ou a requerimento do interessado/procurador, sem a necessidade de autorização judicial, efetuar averbação em traslado de assento consular de nascimento, cujo registro em repartição consular brasileira tenha sido lavrado entre 7 de junho de 1994 e 21 de setembro de 2007, em que se declara que o registrado é: “Brasileiro nato de acordo com o disposto no art. 12, inciso I, alínea “c”, in limine, e do artigo 95 dos ADCTs da Constituição Federal.”

Parágrafo único. A averbação também deverá tornar sem efeito eventuais informações que indiquem a necessidade de residência no Brasil e a opção pela nacionalidade brasileira perante a Justiça Federal, ou ainda expressões que indiquem tratar-se de um registro provisório, que não mais deverão constar na respectiva certidão.

Art. 950 - O traslado do assento de casamento de brasileiro ocorrido em país estrangeiro deverá ser efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de assento de casamento emitida por autoridade consular brasileira ou certidão estrangeira de casamento legalizada por autoridade consular brasileira e traduzida por tradutor público juramentado;

b) certidão de nascimento do cônjuge brasileiro, ou certidão de casamento anterior com prova da sua dissolução, para fins do artigo 106²⁴ da Lei n. 6.015/1973;

c) declaração de domicílio do registrando na comarca ou comprovante de residência/domicílio, a critério do interessado. Na falta de domicílio no Brasil, o traslado deverá ser efetuado no 1º Ofício do Distrito Federal; e

d) requerimento assinado por um dos cônjuges ou por procurador.

§1º. Se o assento de casamento a ser trasladado referir-se a brasileiro naturalizado, será obrigatória também a apresentação do certificado de naturalização ou outro documento que comprove a nacionalidade brasileira.

§2º. A omissão do regime de bens no assento de casamento, lavrado por autoridade consular brasileira ou autoridade estrangeira competente, não obstará o traslado.

24 Art. 106. Sempre que o oficial fizer algum registro ou averbação, deverá, no prazo de cinco dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu cartório, ou fará comunicação, com resumo do assento, ao oficial em cujo cartório estiverem os registros primitivos, obedecendo-se sempre à forma prescrita no artigo 98.

Parágrafo único. As comunicações serão feitas mediante cartas relacionadas em protocolo, anotando-se à margem ou sob o ato comunicado, o número de protocolo e ficarão arquivadas no cartório que as receber.



§3º. Faculta-se a averbação do regime de bens posteriormente, sem a necessidade de autorização judicial, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§4º. Deverá sempre constar do assento e da respectiva certidão a seguinte anotação: “Aplica-se o disposto no art. 7º, § 4º, do Decreto-Lei n. 4.657/1942”.

§5º. Na eventual existência de pacto antenupcial, lavrado perante autoridade estrangeira competente, o oficial de registro civil deverá, antes de efetuar o traslado, solicitar que os interessados providenciem o seu registro em cartório de registro de títulos e documentos no Brasil, alertando-os que o documento deverá estar previamente legalizado por autoridade consular brasileira e tenha jurisdição sobre o local em que foi emitido e traduzido por tradutor público juramentado.

§6º. A omissão do(s) nome(s) adotado(s) pelos cônjuges após o matrimônio no assento de casamento ocorrido em país estrangeiro não obstará o traslado.

§7º. Nesse caso, deverão ser mantidos os nomes de solteiro dos cônjuges. Faculta-se a averbação posterior, sem a necessidade de autorização judicial, mediante apresentação de documentação comprobatória de que os nomes foram modificados após o matrimônio, em conformidade com a legislação do país em que os nubentes tinham domicílio.

§8º. A omissão no assento de casamento ocorrido em país estrangeiro de outros dados previstos no art. 70²⁵ da Lei n. 6.015/1973 não obstará o traslado.

§9º. Os dados faltantes poderão ser inseridos posteriormente por averbação, mediante a apresentação de documentação comprobatória, sem a necessidade de autorização judicial.

§10. Os casamentos celebrados por autoridades estrangeiras são considerados autênticos, nos termos da lei do local de celebração, inclusive no que respeita aos possíveis impedimentos, desde que não ofendam a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

25 Art. 70. Do matrimônio, logo depois de celebrado, será lavrado assento, assinado pelo presidente do ato, os cônjuges, as testemunhas e o oficial, sendo exarados:

1º) os nomes, prenomes, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;

2º) os nomes, prenomes, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais;

3º) os nomes e prenomes do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, quando for o caso;

4º) a data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento;

5º) a relação dos documentos apresentados ao oficial do registro;

6º) os nomes, prenomes, nacionalidade, profissão, domicílio e residência atual das testemunhas;

7º) o regime de casamento, com declaração da data e do cartório em cujas notas foi tomada a escritura antenupcial, quando o regime não for o da comunhão ou o legal que sendo conhecido, será declarado expressamente;

8º) o nome, que passa a ter a mulher, em virtude do casamento;

9º) os nomes e as idades dos filhos havidos de matrimônio anterior ou legitimados pelo casamento.

10º) à margem do termo, a impressão digital do contraente que não souber assinar o nome.

Parágrafo único. As testemunhas serão, pelo menos, duas, não dispondo a lei de modo diverso.



§11. O traslado no Brasil, a que se refere o §1º deste artigo, efetuado em Cartório de 1º Ofício, tem o objetivo de dar publicidade e eficácia ao casamento, já reconhecido válido para o ordenamento brasileiro, possibilitando que produza efeitos jurídicos plenos no território nacional.

Art. 951 - O traslado do assento de óbito de brasileiro, ocorrido em país estrangeiro, deverá ser efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) certidão do assento de óbito emitida por autoridade consular brasileira ou certidão estrangeira de óbito, legalizada por autoridade consular brasileira e traduzida por tradutor público juramentado;

b) certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento do falecido, para fins do artigo 106²⁶ da Lei n. 6.015/1973; e

c) requerimento assinado por familiar ou por procurador.

§1º. A omissão no assento de óbito ocorrido em país estrangeiro, de dados previstos no art. 80²⁷ da Lei n. 6.015/73 não obstará o traslado.

§2º. Os dados faltantes poderão ser inseridos posteriormente por averbação, mediante a apresentação de documentação com probatória, sem a necessidade de autorização judicial.

26 Art. 106. Sempre que o oficial fizer algum registro ou averbação, deverá, no prazo de cinco dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu cartório, ou fará comunicação, com resumo do assento, ao oficial em cujo cartório estiverem os registros primitivos, obedecendo-se sempre à forma prescrita no artigo 98.

Parágrafo único. As comunicações serão feitas mediante cartas relacionadas em protocolo, anotando-se à margem ou sob o ato comunicado, o número de protocolo e ficarão arquivadas no cartório que as receber.

27 Art. 80. O assento de óbito deverá conter:

1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;

2º) o lugar do falecimento, com indicação precisa;

3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto;

4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos;

5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;

6º) se faleceu com testamento conhecido;

7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um;

8º) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;

9º) lugar do sepultamento;

10º) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos;

11º) se era eleitor.

12º) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. O oficial de registro civil comunicará o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária.



Art. 952 - Os registros de nascimento de nascidos no território nacional em que ambos os genitores sejam estrangeiros e em que pelo menos um deles esteja a serviço de seu país no Brasil deverão ser efetuado no Livro “E” do 1º Ofício do Registro Civil da comarca, devendo constar do assento e da respectiva certidão a seguinte observação: “O registrando não possui a nacionalidade brasileira, conforme do art. 12, inciso I, alínea “a”, in fine, da Constituição Federal.”

Seção XXX

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 953 - O oficial do registro civil das pessoas naturais enviará ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos natimortos, dos nascimentos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

§1º. O serviço de registro civil das pessoas naturais que não dispor de provedor de conexão à internet ou de outro meio qualquer de acesso à rede mundial de computadores, fica autorizado a enviar a relação em até 5 (cinco) dias úteis.

§2º. No caso de não haver registro de natimorto, de nascimento, de casamento, de óbito ou averbações, anotações e retificações no mês, o oficial do registro civil das pessoas naturais comunicará este fato ao INSS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 954 - O oficial do registro civil das pessoas naturais encaminhará à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio do sistema deste órgão, até o 8º (oitavo) dia dos meses de janeiro, de abril, de julho e de outubro de cada ano, mapa dos nascimentos, dos casamentos e dos óbitos ocorridos no trimestre anterior.

Parágrafo único. O oficial, quando assim o requisitar o órgão, promoverá a correção do mapa.

Art. 955 - Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais-CRC, enviarão aos Institutos de Identificação dos estados e do Distrito Federal, gratuitamente, os dados registrais das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade.

§1º. Considera-se em estado de vulnerabilidade socioeconômica:



I - população em situação de rua, definida no Decreto n. 7.053/2009²⁸;

II - povos e comunidades tradicionais, hipossuficientes, definidos no Decreto n. 6.040/2007²⁹;

III - pessoa beneficiada por programas sociais do Governo Federal;

IV - pessoa com deficiência ou idosa incapaz de prover sua manutenção, cuja renda familiar, per capita, seja igual ou inferior a um quarto do salário mínimo; e,

V - migrantes, imigrantes e refugiados sem qualquer identidade civil nacional.

§2º. A comprovação de quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior será efetuada pelos órgãos públicos, inclusive de assistência social dos estados e municípios, no momento em que formularem a solicitação aos institutos de identificação.

§3º. Incorrerá em crime, o agente público que, falsamente, atestar a existência de estado de vulnerabilidade socioeconômica inexistente.

Art. 956 - Sempre que requisitada para o fim específico de instruir processo de cancelamento de Registro Geral - RG aos Institutos de Identificação dos estados e do Distrito Federal, a certidão será fornecida gratuitamente.

Parágrafo único. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

Art. 957 - Os oficiais do registro de pessoas naturais providenciarão o mais rápido e facilitado atendimento aos oficiais de justiça e avaliadores em diligência.

Art. 958 - Os oficiais deverão observar, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, a jurisdição territorial de sua competência.

Art. 959 - As certidões de nascimento ou casamento, quando destinadas ao alistamento eleitoral e ou militar, serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos pedidos apresentados em cartório pelos alistandos ou delegados de partido³⁰.

Art. 960 - O registrador civil das pessoas naturais deverá, para a expedição da certidão disponibilizada na Central de Registro Civil, em formato eletrônico,

28 Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

29 Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

30 Lei n. 9.265, de 1996. Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

Art. 1º São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:

I - os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição;

II - aqueles referentes ao alistamento militar;



efetuar a cobrança do valor referente à materialização do documento, conforme disposto no art. 11³¹ do Provimento n. 46, de 16.06.2015, do CNJ.

Capítulo IV DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 961 - Compete ao oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos limites de sua competência territorial, e observados os requisitos legais:

I - registrar os atos constitutivos das associações, fundações de direito privado, organizações religiosas e dos partidos políticos;

II - registrar as sociedades simples revestidas das formas estabelecidas na lei civil e empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI de natureza simples;

III - averbar nas respectivas inscrições e matrículas todas as alterações supervenientes que se destinam a modificações das circunstâncias constantes do registro, atendidas as exigências legais;

IV - fornecer certidões dos atos praticados; e,

31 Art. 11. Caso seja encontrado o registro pesquisado, poderá o consulente, no mesmo ato, solicitar a expedição da respectiva certidão que, pagos os emolumentos, custas e encargos administrativos devidos, será disponibilizada na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, em formato eletrônico, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

1º. Para a emissão das certidões eletrônicas deverão ser utilizados formatos de documentos eletrônicos de longa duração, compreendidos nessa categoria os formatos PDF/A e os produzidos em linguagem de marcação XML, com certificado digital ICP-Brasil, tipo A3 ou superior, assinatura digital em formato PKCS#7, com disponibilização do código de rastreamento. 2º. As certidões eletrônicas ficarão disponíveis na Central Nacional de Informações do Registro Civil – CRC pelo prazo de trinta dias corridos, vedado o envio por intermédio de correio eletrônico convencional (*e-mail*).

3º. Havendo CRC estadual, e nas hipóteses em que o cartório solicitante da certidão eletrônica e o cartório acervo pertençam à mesma unidade da Federação, poderá a certidão permanecer disponível na CRC do mesmo Estado, pelo prazo previsto no parágrafo anterior.

4º. O interessado poderá solicitar a qualquer Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais integrante da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, ou a qualquer repartição consular do Brasil no exterior após operacionalização da integração entre CRC e SCI/MRE, que a certidão expedida em formato eletrônico seja materializada em papel e assinada fisicamente, observados os emolumentos devidos.

5º. Ressalvados os casos de gratuidade prevista em lei, os encargos administrativos referidos no *caput* deste artigo serão reembolsados pelo solicitante da certidão na forma e conforme os valores que forem fixados em norma de cada Corregedoria Geral da Justiça. Serão compreendidas como encargos administrativos as despesas com compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, transferências bancárias, certificação digital (SDK, framework, certificado de atributo e de carimbo de tempo), e outras que forem previstas em normas estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço solicitado por meio da central informatizada.



V - registrar e autenticar os livros obrigatórios das pessoas jurídicas registradas no próprio Ofício.

Parágrafo único. Consideram-se sociedades ou empresas individuais de responsabilidade de natureza simples, ou seja, não empresários, aquelas que exercem profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Seção II DOS LIVROS

Art. 962 - Além dos livros e pastas obrigatórias e comuns a todas as serventias, deve o Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas manter os seguintes livros:

I - Livro “A”, para os fins indicados nos números I e II do art. 114³² da Lei n. 6.015/73, com 300 (trezentas) folhas;

II - Livro “B”, para a matrícula de oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, com 150 (cento e cinquenta) folhas; e,

III - Livro Protocolo, para lançamento de todos os requerimentos, documentos, papéis e títulos ingressados, pertinentes a atos de registro ou averbação, bem como prenotação dos títulos não registrados imediatamente.

Art. 963 - O Livro Protocolo poderá ser escriturado pelo sistema de folhas soltas, arquivadas em pastas, em ordem numérica e cronológica, e conterà, no máximo, 300 (trezentas) folhas.

§1º. No Livro Protocolo, a coluna destinada ao lançamento do dia e do mês poderá ser substituída por termo de encerramento diário.

§2º. O número de ordem crescente começará em um, sem interrupção.

§3º. Fica facultado ao registrador, em seguida à prática do registro, lançar a informação de que trata o parágrafo anterior no Livro Protocolo abaixo dos títulos que ingressarem no mesmo dia do registro ou averbação, evitando-se a busca de folhas de dias pretéritos e a reimpressão.

32 Art. 114. No Registro Civil de Pessoas Jurídicas serão inscritos:

I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;

II - as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.

III - os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.

Parágrafo único. No mesmo cartório será feito o registro dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias a que se refere o art. 8º da Lei nº 5.250, de 9-2-1967.



§4º. A escrituração do Livro Protocolo do Registro Civil de Pessoas Jurídicas poderá ocorrer conjuntamente com o Livro “A” de Protocolo do Registro de Títulos e Documentos, diferenciando-se, todavia, o serviço a que deu ingresso o documento, mediante a aposição das letras “TD” e “PJ”, após o respectivo número de ordem.

Art. 964 - O Livro “A” servirá para registro integral de atos constitutivos de pessoas jurídicas, bem como para as averbações das alterações supervenientes do ato constitutivo, de atas de reuniões e assembleias ou de quaisquer outros atos, de natureza societária ou associativa, realizados pela pessoa jurídica.

§1º. O Livro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser substituído pelo sistema de fichas, que receberá numeração sequencial própria para cada pessoa jurídica registrada, iniciando-se o registro originário na ficha 01-frente. As averbações supervenientes serão realizadas na ficha subsequente ainda não utilizada.

§2º. A ficha deverá indicar, na sua abertura, o Livro, o número de ordem no protocolo, a data do protocolo, o número de ordem do registro e a data do registro; ao final, deverá o registrador certificar a lavratura e o encerramento do ato, colocando seu sinal público.

§3º. As fichas poderão ser compostas por arquivos no formato “.PDF-A”, assinados eletronicamente pelo registrador ou por seu escrevente, contendo as imagens digitalizadas do documento em papel apresentado pelo interessado, ou a anexação do arquivo eletrônico original apresentado pelo interessado, contendo todos os elementos indicados no parágrafo anterior.

§4º. O Livro “A” poderá ser substituído pelo sistema de escrituração eletrônica e as fichas poderão ser mantidas exclusivamente no ambiente eletrônico da serventia, compondo o acervo virtual, assegurados a confiabilidade e segurança da informação armazenada.

Art. 965 - O Livro “B”, anteriormente utilizado para a matrícula de jornais, revistas e demais publicações periódicas, oficinas impressoras e de agência notícias, bem como para as averbações de todas as alterações supervenientes das declarações ou documentos constantes na matrícula, deverá ser encerrado, sendo nele vedada a inscrição de novos atos.

Parágrafo único. O Livro referido no *caput* deste artigo permanecerá integrando o acervo da serventia, ainda que em desuso.

Art. 966 - Os exemplares de contratos, de atos, de estatutos e de publicações, registrados e averbados, serão arquivados e organizados em pasta específica para cada pessoa jurídica, segundo a ordem cronológica de apresentação.

Art. 967 - Os oficiais de registro civil de pessoas jurídicas deverão manter exclusivamente em sistema informatizado eletrônico índice contendo os nomes



atuais e números de CNPJ de todas as pessoas jurídicas registradas em sua serventia, bem como a qualificação de todos os participantes dos atos levados a registro.

Parágrafo único. Do índice constará, além do nome da pessoa jurídica e do respectivo número de registro e averbação, as seguintes informações:

a) no caso de sociedades e EIRELI o nome completo dos sócios e dos administradores, com a indicação de sua nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade e CPF, em sendo pessoas físicas, o nome, endereço e CNPJ para o caso de pessoas jurídicas; e,

b) para as associações, fundações, organizações religiosas e partidos políticos, o nome completo dos administradores, com a indicação de sua nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade e CPF.

Seção III DOS REGISTROS

Art. 968 - A existência legal das pessoas jurídicas só começa com o registro de seus atos constitutivos.

Parágrafo único. Se o funcionamento de sociedade depende de aprovação de autoridade, sem esta não poderá ser feito o registro.

Art. 969 - Os atos constitutivos de pessoas jurídicas e suas alterações não poderão ser registrados, quando o seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitos ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer desses motivos, o oficial do registro, de ofício ou por provocação de qualquer autoridade, sobrestará o processo de registro e suscitará dúvida para o Juiz competente que a decidirá.

Art. 970 - O registro dos atos constitutivos das sociedades a que se refere o art. 1 da Lei n. 6.839/1980³³, e de alterações desses atos, exige a comprovação de inscrição no respectivo órgão de disciplina e de fiscalização do exercício profissional.

Parágrafo único. Será obrigatória a prova da existência de um responsável técnico da empresa, quando a lei assim o dispuser.

Art. 971 - No registro de atos constitutivos e estatutos de entidades sindicais, o controle da unicidade sindical e da base territorial não será feito pelo registrador.

33 Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.



Art. 972 - Os atos constitutivos e os estatutos das pessoas jurídicas só serão admitidos para registro e arquivamento depois de vistos por Advogado, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, que também ficarão dispensadas da apresentação das certidões especificadas.

Parágrafo único. O visto de Advogado será exigido também para emendas ou reformas dos atos constitutivos e estatutos das pessoas jurídicas registradas no próprio Ofício.

Art. 973 - Para o registro das pessoas jurídicas, o representante legal formulará petição ao oficial, acompanhada de, no mínimo, dois exemplares originais dos atos constitutivos.

§1º. Fica dispensado o reconhecimento de firma caso o apresentante do requerimento seja seu subscritor, devidamente identificado pelo oficial ou Escrevente.

§2º. O registro dos atos constitutivos e a averbação das fundações serão feitos mediante aprovação do Ministério Público.

Art. 974 - O oficial exigirá a apresentação dos atos constitutivos das pessoas jurídicas com assinatura dos sócios, associados ou representantes legais.

Parágrafo único. Nas sociedades com fins econômicos, as assinaturas deverão ser reconhecidas nos instrumentos de constituição e de alterações do quadro societário.

Art. 975 - Todas as folhas dos contratos constitutivos de sociedade deverão ser rubricadas por todos os sócios. Nas entidades sem fins lucrativos, a rubrica será aposta pelo representante legal.

§1º. Se o ato constitutivo for apresentado em papel, deverá conter os reconhecimentos de firma, das assinaturas de todos os sócios ou titulares do capital social.

§2º. Se o ato constitutivo for apresentado em formato eletrônico, serão necessárias as assinaturas digitais de todos os sócios ou titulares do capital social, nos padrões exigidos em lei e atos normativos.

Art. 976 - Além do estatuto, deverá ser apresentada ata de constituição e de eleição dos cargos estatutários, bem como comprovantes de posse assinados por todas as pessoas que ocupem tais cargos, as quais deverão estar devidamente qualificadas e com mandato fixado, exceto no caso de organização religiosa, que admite mandatos vitalícios, conforme suas tradições confessionais.

Art. 977 - A qualificação dos sócios ou titulares de capital social e das pessoas que ocupem cargos previstos no ato constitutivo deverá conter os seguintes dados:



- a) nome completo;
- b) número do documento de identidade e órgão expedidor;
- c) CPF ou CNPJ;
- d) estado civil;
- e) nacionalidade; e,
- f) endereço.

Art. 978 - No caso de participação de membro ou sócio menor ou incapaz, deve-se verificar se ele está devidamente representado ou assistido.

Parágrafo único. No caso de sociedade simples, o capital deve ter sido totalmente integralizado, sendo vedado ao menor ou incapaz exercer a administração da pessoa jurídica.

Art. 979 - O requerimento será autuado juntamente com as duas vias do estatuto, de compromisso ou de contrato, devendo o oficial numerar e rubricar as folhas dos autos e certificar os atos realizados.

Art. 980 - O registro será promovido e o oficial lançará nas duas vias a certidão minuciosa, com número de ordem, livro e folhas, dispensada a publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. Uma das vias será entregue ao apresentante e a outra receberá autuação juntamente com o requerimento e mais documentos apresentados para formar expediente, com folhas numeradas e rubricadas pelo oficial, com posterior arquivo.

Art. 981 - Fica o oficial obrigado a promover a conferência das informações com documento de identidade dos diretores.

Art. 982 - Se algum dos sócios for representado por procurador, deverá o registrador exigir cópia do mandato utilizado.

Art. 983 - No caso de membro estrangeiro, deverá ser comprovada sua situação regular no país, mediante apresentação do registro nacional migratório e demais documentos de identificação pessoal (art. 19, §1º c.c art. 117, da Lei n. 13.445/17, e art. 58 do Decreto n. 9.199/2017).

Art. 984 - O registro das pessoas jurídicas consistirá na declaração, feita no livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

I - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede, bem como o tempo de sua duração;



II - o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável no tocante à administração e de que modo;

IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

V - as condições de extinção da pessoa jurídica e, nesse caso, o destino de seu patrimônio;

VI - os nomes dos fundadores ou dos instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, do estado civil e da profissão de cada um, bem como o nome e o endereço residencial do apresentante dos exemplares; e,

VII - o nome e o número de inscrição na OAB do advogado que vistou o contrato.

§1º. Compete ao oficial verificar o cumprimento dos seguintes requisitos adicionais exigíveis, quando couber, de qualquer pessoa jurídica de direito privado:

I - autorização de funcionamento pelo Poder Público Federal às pessoas jurídicas estrangeiras;

II - autorização de funcionamento pelo Conselho de Defesa Nacional às pessoas jurídicas que prestem serviços em faixa de fronteira de radiodifusão, mineração, colonização, loteamentos rurais, ou que sejam titulares de direito real sobre imóvel rural localizado na referida faixa; e,

III - prévia inscrição em órgão do Conselho Regional para sociedades de profissionais com profissões regulamentadas (art. 1º da Lei n. 6.839/1980), exceto sociedades corretoras de seguros, sujeitas a registro na própria Superintendência de Seguros Privados, por força de exceção prevista no art. 42 do Decreto n. 60.459/1967, na Resolução CNSP n. 249/2012 (arts. 2º e 11), e na Circular n. 510/2015 da SUSEP (art. 2º).

§2º. A regra do inciso V do *caput* deste artigo não impede o registro das pessoas jurídicas que possuem regras específicas de destinação do patrimônio em caso de extinção, ainda que omissas o ato constitutivo a respeito: associações (art. 61, CC), fundações (art. 69), sociedades simples (art. 1.038, § 2º c.c art. 1.102 e seguintes, ambos do CC) e partidos políticos (Capítulo VI do Título II da Lei n. 9.096/1995).



§3º. Dispensa-se prévia manifestação do Conselho de Defesa Nacional para o registro de rádios comunitárias, situadas, notadamente, quando em faixa de fronteira, aplicando-se o disposto na Lei n. 9.612/1998³⁴.

Art. 985 - No registro de atos constitutivos das organizações religiosas, será observado o disposto no art. 44, §1º³⁵, atendidos exclusivamente os requisitos do art. 46³⁶, ambos do Código Civil.

Art. 986 - Deverá, ainda, o Oficial verificar o cumprimento dos requisitos específicos para cada espécie de pessoa jurídica.

Art. 987 - Para o registro de ato constitutivo de entidades com fins não econômicos serão apresentados:

I - atos de convocação ou convite;

II - ata de fundação;

III - ata de eleição da posse e da primeira diretoria, contendo qualificação completa dos membros e com mandato fixado;

IV - lista de presença, se houver; e,

V - requerimento escrito do representante legal da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Quando a ata de eleição e posse da primeira diretoria não contiver a qualificação completa dos membros, essa informação poderá ser complementada mediante declaração subscrita pelo representante legal da entidade.

Art. 988 - Para registro dos atos constitutivos das sociedades a que se refere o art. 1º³⁷ da Lei n. 6.839/1980, e de alterações desses atos, exigir-se-á a comprovação de inscrição no respectivo órgão de disciplina e de fiscalização do exercício profissional³⁸.

34 Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

35 Art. 44, §1º, do Código Civil. § 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

36 Art. 46, do Código Civil. O registro declarará: I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver; II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores; III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo; V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

37 Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

38 Art. 713, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, de 27 de janeiro de 2003.



Parágrafo único. Será obrigatória a comprovação da existência de um responsável técnico da empresa, quando a lei assim o dispuser.

Art. 989 - O registro de ato de sociedade simples que esteja sujeita a controle de órgão de fiscalização de exercício profissional não depende de aprovação prévia desse Órgão.

Art. 990 - É vedado ao oficial de registro civil das pessoas jurídicas efetivar:

I - registro ou alteração de atos constitutivos de pessoas jurídicas privadas cuja nomenclatura apresente as palavras “cartório”, “tribunal”, “registro”, “notário”, “tabelionato” ou “ofício”, suas derivações ou quaisquer outras que possam induzir a erro quanto ao exercício das atividades desenvolvidas por entidades privadas, confundindo-as com órgãos judiciais, serviços notariais e de registro ou entidades representativas dessas classes;

II - registro dos atos das pessoas jurídicas privadas com nome idêntico ou semelhante a outro já existente, ou que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como os organismos internacionais, e aquelas consagradas em lei e ato regulamentares emanados do Poder Público;

III - registro de quaisquer atos relativos às sociedades simples; associações; organizações religiosas; fundações de direito privado; empresas individuais de responsabilidade limitada, de natureza simples, e sindicatos, se os atos constitutivos não estiverem registrados na mesma serventia extrajudicial, em observância ao princípio da continuidade registraria;

IV - registro de estatuto de fundação privada ou pública de natureza privada, ou averbação de sua alteração, sem a devida aprovação ou anuência do Ministério Público;

V - registro de empresários individuais, de sociedades empresárias cujo registro esteja acometido à Junta Comercial; e,

VI - registro de sociedade de advogados ou que inclua entre outras finalidades, atividade de advocacia, de constituição de firmas individuais e de factoring.

Art. 991 - Para o cancelamento do registro de pessoas jurídicas serão apresentados:

I - na dissolução da pessoa jurídica com nomeação de liquidante:

a) requerimento firmado pelo liquidante, devidamente qualificado e com firma reconhecida, dirigido ao oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, solicitando o registro da ata de dissolução da associação/distrato da sociedade simples;



b) Ata da Assembleia Geral Extraordinária em que os associados aprovam a dissolução e nomeiam liquidante para levantar o ativo e pagar o passivo (contas), e atendendo formalidade do estatuto, em duas vias, com assinatura do representante legal e do liquidante, com firmas reconhecidas. O nome da associação deve ser acrescido da expressão “em liquidação”. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentado o contrato de dissolução, com nomeação do liquidante, seja sócio ou não sócio;

c) publicação indicando o início da liquidação da pessoa jurídica e o nome do liquidante no Diário Oficial do estado e em jornal de grande circulação;

d) no caso de associação, edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as formalidades na via original ou cópia autenticada; e,

e) no caso de associação, lista de presença na via original ou cópia autenticada.

II - no encerramento de liquidação e extinção da pessoa jurídica:

a) requerimento, atendidas as formalidades do inciso anterior;

b) Ata de Assembleia que aprovou as contas do liquidante e, em caso de restar patrimônio, constar a determinação do seu destino, com a assinatura do liquidante com firma reconhecida;

c) lista de presença, observando as formalidades estatutárias;

d) certidão negativa de débito salarial, expedida pelo Ministério do Trabalho; e,

e) certidão de regularidade perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de certidões negativas tributárias, previdenciárias ou trabalhistas (art. 7º-A da Lei Federal n. 11.598/2007, acrescentado pela Lei Complementar Federal n. 147/2014).

Art. 992 - Para o registro de atos constitutivos de diretórios municipais de partidos políticos serão apresentados:

I - certidão de inteiro teor comprovando averbação do ato que autoriza a abertura do diretório;

II - certidão de inteiro teor contendo o estatuto do partido político, devidamente averbado e em vigor;

III - edital de convocação para fundação do diretório local;

IV - ata de fundação do diretório local, eleição e posse da diretoria do diretório;

V - lista de presença, se houver; e,



VI - requerimento com firma reconhecida ou documento de identidade, assinada pelo representante do diretório.

Seção IV DA ORDEM DOS SERVIÇOS

Art. 993 - Apresentado o título, documento ou papel, sob qualquer forma, para registro ou averbação, serão anotados, no protocolo, a data da apresentação, sob o número de ordem que se seguir imediatamente, a natureza do instrumento, a espécie de lançamento a fazer e o nome do apresentante.

§1º. Serão reproduzidas, no título, documento ou papel, as declarações relativas ao número de ordem, à data e à espécie de lançamento a fazer.

§2º. As anotações poderão ser impressas, por carimbo ou chancela mecânica, ou, ainda, digitadas ou inseridas por processo eletrônico, magnético ou digital.

Art. 994 - Protocolado o título ou o documento, far-se-á, em seguida, no livro respectivo, o lançamento (o registro integral, o resumido ou a averbação) e concluído, declarar-se-ão no corpo do título, do documento ou do papel o número de ordem e a data do procedimento no livro competente, devendo o oficial ou os servidores autorizados rubricar essa declaração e as demais folhas do título, do documento ou do papel.

Art. 995 - Aplica-se ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no que couber, o disposto na Seção IV (Da Ordem dos Serviços) do Capítulo V (Dos Registros de Títulos e Documentos) do Título I (Da Estrutura Organizacional dos Serviços Extrajudiciais) do Livro III.

Seção V DA AVERBAÇÃO

Art. 996 - Todo documento que autorize averbação, incluindo a publicação no Diário da Justiça do estado, quando se referir à alteração dos atos constitutivos, deverá ser arquivado nos autos que deram origem ao registro, com a respectiva certidão do ato realizado.

Art. 997 - Para averbação da eleição de diretoria e outros órgãos de associações e demais entidades sem fins econômicos, serão apresentados:

I - atos de convocação;



II - ata de eleição e ata da posse;

III - lista de presença;

IV - outros documentos exigidos pelo estatuto, se for o caso; e,

V - requerimento assinado pelo representante legal em exercício.

§1º. No caso de alteração de um ou mais membros da diretoria, serão apresentados os documentos exigidos no respectivo estatuto.

§2º O mesmo procedimento será observado para as averbações de deliberações das entidades.

§3º. A averbação de atas de assembleias gerais de pessoas jurídicas depende da apresentação do edital de convocação assinado por quem o estatuto designar, da ata da assembleia assinada pelo presidente da assembleia ou pelo representante legal da pessoa jurídica, da cópia da lista de presença (se houver) e de requerimento assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

§4º. Se a ata for apresentada em papel, deverá vir com o reconhecimento de firma da assinatura do representante legal da pessoa jurídica no requerimento ou na própria ata.

§5º. Se a ata for apresentada em formato eletrônico, será necessário que a assinatura digital do representante legal da pessoa jurídica, no requerimento ou na própria ata, tenha sido feita com os padrões exigidos em lei e atos normativos.

§6º. Poderá ser dispensada a observância da regra de convocação, se demonstrado que todos os membros compareceram espontaneamente para a assembleia/reunião.

Art. 998 - Para averbação de alteração no estatuto e da aprovação ou alteração de regimento interno de associações e demais entidades sem fins econômicos, serão apresentados:

I - atos de convocação;

II - atos da assembleia;

III - lista de presença; e,

IV - requerimento assinado pelo representante legal em exercício.

Art. 999 - Para averbação de alterações relativas a fundações privadas ou fundações públicas de natureza privada, toda documentação deverá conter comprovação da anuência ou aprovação do Ministério Público.

Art. 1000 - Para averbação de alterações contratuais ou estatutárias, exigir-se-á requerimento do representante legal da pessoa jurídica, acompanhado dos



documentos comprobatórios das alterações, cópia da ata ou alteração contratual, além de CNPJ atualizado, devidamente conferido pelo registrador.

§1º. Os documentos de que tratam o *caput* deste artigo devem ser assinados pelo representante legal no caso de entidades sem fins lucrativos e pelos sócios nas sociedades simples.

§2º. Fica dispensada a apresentação de certidões negativas tributárias, previdenciárias ou trabalhistas (art. 7º-A da Lei Federal n. 11.598/2007, acrescentado pela Lei Complementar Federal n. 147/2014).

Art. 1001 - Se a averbação referir-se exclusivamente à publicização da renúncia unilateral de pessoa que ocupava cargo previsto no ato constitutivo de pessoa jurídica, será suficiente a apresentação de documento contendo a assinatura do renunciante, desde que comprovada a cientificação da pessoa jurídica.

§1º. Cuidando-se de renúncia em papel, deverá ser reconhecida a firma do renunciante.

§2º. Cuidando-se de renúncia efetuada de forma eletrônica, a assinatura digital do renunciante deve ser feita nos padrões exigidos em lei e atos normativos próprios.

§3º. A cientificação da renúncia poderá ser feita por meio de notificação extrajudicial através do Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da pessoa jurídica.

§4º. Averbada a renúncia, caberá à pessoa jurídica promover a eleição de substituto para ocupar o cargo previsto no seu ato constitutivo, salvo se o próprio ato constitutivo contiver previsão de substituição por suplente ou cumulação do cargo por outro membro já eleito, ficando vedada qualquer averbação até regularização da situação registral.

Art. 1002 - A transferência de sede e a criação de filial da pessoa jurídica deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - averbação, na serventia de origem, da ata ou alteração do contrato social ou estatuto social que deliberou sobre a transferência e ou criação da filial; e,

II - registro, na serventia de destino, de requerimento assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, instruída com a certidão de inteiro teor, dos atos registrados na serventia anterior expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§1º. Na hipótese de transferência de registro em cumprimento à disposição legal, deve ser requerida a averbação na serventia de origem mediante requerimento assinado pelo representante legal, cuja firma deverá ser reconhecida.



§2º. Após ter sido averbada a decisão de transferência da sede para outra serventia, nenhum outro ato poderá ali ser praticado ou averbado, ressalvada a hipótese de retorno para a sede originária.

§3º. A certidão deverá consignar todos os atos que constituíram a existência dessa pessoa jurídica, mediante sequenciamento que permita aferir a inexistência de lacunas entre os registros, ou acrescida de certidão resumida que consigne todos os atos registrados.

Seção VI

DAS SOCIEDADES SIMPLES UNIPESSOAL LIMITADA

Art. 1003 - Para o registro da sociedade simples unipessoal Limitada, o representante legal deverá apresentar requerimento ao oficial de Registro, para que promova a inscrição ou alteração do ato constitutivo firmado pelo sócio único.

§1º. O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da Sociedade, devendo constar o seu nome por extenso, documento de identidade e local de residência.

§2º. O ato constitutivo da sociedade simples unipessoal limitada deverá ser apresentado em, pelo menos duas vias, uma das quais será arquivada na serventia.

§3º. Fica dispensado o reconhecimento de firma caso o apresentante do requerimento seja seu subscritor, devidamente identificado pelo oficial ou escrevente.

Art. 1004 - O ato constitutivo deverá mencionar:

I - qualificação do sócio único pessoa física: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio, RG e número do CPF, dispensa do CPF no caso de brasileiro ou estrangeiro domiciliado no exterior, qualificação da sócia única pessoa jurídica: denominação, endereço completo e, se sediada no país, o número de identificação do Registro de Empresas - NIRE ou do Cartório competente, data do registro no Órgão e o número do CGC, certidão de registro da pessoa jurídica, constando sócio(s), administrador(es) e respectiva qualificação;

II - denominação, objeto, sede e foro, endereço completo da sociedade; e,

III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

Art. 1005 - A sociedade limitada unipessoal deverá conter o nome civil do sócio único, acrescido da palavra “limitada”, por extenso ou abreviada.



§1º. O nome civil do sócio único da sociedade limitada unipessoal deverá figurar de forma completa, podendo ser abreviados os prenomes.

§2º. Após o nome civil do sócio único da sociedade limitada unipessoal, poderá ser acrescida, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade.

§3º. Havendo modificação do nome civil de sócio único de sociedade limitada unipessoal, averbada no competente Registro Civil das Pessoas Naturais, deverá ser arquivada alteração com a nova qualificação do titular, devendo ser, também, modificado o nome empresarial.

§4º. Se a designação diferenciadora se referir à atividade, havendo mudança, deverá ser registrada a alteração da firma.

Art. 1006 - A unipessoalidade da sociedade poderá decorrer de constituição originária, saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, bem como de transformação, fusão, cisão, conversão.

§1º. Para o caso de transformação de que trata o *caput* deste artigo de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI será exigido:

I - modificação da denominação ou firma retirando a sigla EIRELI e adicionando-se a sigla Ltda. (art. 980-A § 1º e 1158, do CCB);

II - no caso de redução de capital, deverão ser observadas as regras do art. 1084 CC, exceto no caso de ME ou EPP (art. 71 da LC n. 123/06), para quem se dispensará a publicação; e,

III - instrumento de formalização da transformação da EIRELI em Ltda. unipessoal, consistindo na declaração formal do titular nesse sentido, seja pessoa natural ou jurídica.

§2º. Para o caso de transformação de sociedade simples Limitada com apenas um sócio remanescente deverá apresentar a modificação do contrato para forma de declaração do sócio remanescente para fins de transformação em sociedade simples unipessoal Limitada.

Art. 1007 - O ato de extinção de sociedade limitada unipessoal observará as disposições sobre o distrato do contrato social.

Art. 1008 - Não se aplica às sociedades limitadas que estiverem em condição de unipessoalidade a dissolução da sociedade por ausência de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



Seção VII

DA AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS

Art. 1009 - A autenticação dos livros mercantis será feita pelo Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, observado o Decreto-Lei n. 486, de 3 de março de 1969³⁹, regulamentado pelo Decreto Federal n. 64.567, de 22 de maio de 1969⁴⁰.

Art. 1010 - Sem prejuízo da competência das repartições da Secretaria da Receita Federal e da Junta Comercial, os oficiais do Registro Civil de Pessoas Jurídicas poderão averbar e autenticar os livros contábeis obrigatórios das pessoas jurídicas registradas.

Art. 1011 - Na autenticação deverá o registrador verificar:

I - se o interessado tem seus documentos constitutivos registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - a regular lavratura dos termos de abertura e encerramento na primeira e última páginas, numeradas, assinadas e datadas pelo representante legal da pessoa jurídica ou por seus procuradores e por contabilista habilitado perante o Conselho Regional de Contabilistas, salvo onde inexistir esse profissional;

III - a menção, no termo de abertura, da finalidade a que se destina o livro, número de ordem, número de folhas, nome da pessoa jurídica, número e data do arquivamento dos atos constitutivos e o número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - indicação, no termo de encerramento, da finalidade a que se destinou o livro, número de ordem, número de folhas e o respectivo nome do empresário ou sociedade;

V - a inserção dos termos de abertura e encerramento, no anverso da primeira ficha e no verso da última dobra de cada bloco, respectivamente, para as fichas contínuas previstas nos arts. 8º a 11 do Decreto n. 64.567, de 22 de maio de 1969⁴¹; e,

VI - o lançamento de termos de abertura e de encerramento, na primeira e última ficha, respectivamente, quando adotado o sistema de fichas avulsas ou soltas, todas tipograficamente numeradas.

§1º. Quando os instrumentos de escrituração mercantil forem conjuntos de fichas ou folhas soltas, formulários impressos ou livros escriturados por

39 Dispõe sobre escrituração e livros mercantis.

40 Regulamenta dispositivos do Decreto-lei n. 486, de 3 de março de 1969, que dispõem sobre a escrituração e livros mercantis.

41 Regulamenta dispositivos do Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, que dispõem sobre a escrituração e livros mercantis.



processamento eletrônico de dados poderão ser apresentados à autenticação encadernados, emblocados ou enfeixados.

§2º. Não há necessidade de petição solicitando a averbação e autenticação dos livros.

§3º. Faculta-se o uso de chancela para a rubrica dos livros, devendo constar do termo o nome do funcionário ao qual for atribuído esse encargo.

§4º. A autenticação será feita na primeira página do livro ou na primeira ficha numerada, por meio de aposição de carimbo, e tratando-se de fichas soltas, o carimbo será apostado na primeira e a chancela da Unidade de Serviço em cada uma delas.

§5º. A autenticação de novo livro será feita mediante a exibição do livro anterior a ser encerrado.

Art. 1012 - O emolumento correspondente a averbação e autenticação do livro “Diário” será cobrado com base no item 5 (averbação de qualquer natureza) inserido na Tabela VI - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Lei n. 3.003/2005⁴².

Capítulo V DOS REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1013 - O registro de títulos e documentos, no âmbito de suas atribuições, é o serviço de organização técnica e administrativa que tem por finalidade assegurar a autenticidade, segurança, publicidade e eficácia dos atos e negócios jurídicos, constituindo ou declarando direitos e obrigações, para prova de sua existência e data, além da conservação perpétua de seu conteúdo.

Art. 1014 - No ofício de títulos e documentos far-se-á o registro:

I - dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;

II - do penhor comum sobre coisas móveis;

III - da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou de bolsa ao portador;

42 Dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, altera o §1º do art. 2º da Lei n. 2.020, de 11 de novembro de 1999.



IV - do contrato de penhor de animais não compreendido nas disposições do art. 10, da Lei n. 492, de 30.08.1937⁴³;

V - do contrato de parceria agrícola ou pecuária;

VI - do mandado judicial de renovação de contrato de arrendamento; e,

VII - facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação, caso em que será mencionado expressamente que o registro está sendo feito somente para essa finalidade e que não produz os efeitos de competência de outra serventia.

Art. 1015 - Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros:

I - os contratos de locação de prédios, sem prejuízo de serem também levados ao registro imobiliário, quando consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada;

II - os documentos decorrentes de depósitos ou de cauções feitos em garantia de cumprimento de obrigações contratuais, ainda que em separado dos respectivos instrumentos;

III - as cartas de fiança em geral feitas por instrumento particular, seja qual for a natureza do compromisso por elas abonado;

IV - os contratos de locação de serviços não atribuídos a outras especialidades de registro;

V - os contratos de compra e venda em prestações, com reserva de domínio ou não, qualquer que seja a forma de que se revistam;

VI - os contratos de alienação fiduciária ou de promessas de venda referentes a bens móveis, em específico os veículos automotores⁴⁴;

VII - todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou em qualquer juízo ou tribunal;

VIII - as quitações, recibos e contratos de compra e venda de automóveis, bem como o penhor destes, qualquer que seja a forma que revistam;

IX - os atos administrativos expedidos para cumprimento de decisões judiciais, sem trânsito em julgado, pelas quais for determinada a entrega, pelas alfândegas e mesas de renda, de bens e mercadorias procedentes do exterior; e,

43 Regula o penhor rural e a cédula pignoratícia.

44 É facultativo o registro de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo por Oficial de Registro de Títulos e Documentos (Provimento n. 27/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça).



X - os instrumentos de cessão de direito e de crédito, de sub-rogação e de dação em pagamento.

Art. 1016 - Quando se tratar de documentos legalizados por autoridade consular brasileira, o registro de que trata o inciso VII do artigo anterior não exige o reconhecimento da respectiva firma.

Art. 1017 - Os atos enumerados nos incisos dos artigos anteriores desta Seção serão registrados dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da sua assinatura, pelas partes, no domicílio dos contratantes e, se residentes em circunscrições territoriais diversas, no domicílio de todos.

§1º. Os registros de documentos apresentados, depois de findo o prazo, produzirão efeitos a partir da data da apresentação.

§2º. Todos os registros de atribuição do registro de títulos e documentos serão feitos independentemente de prévia distribuição.

Art. 1018 - Caberá ao registro de títulos e documentos a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro ofício.

Art. 1019 - A Cédula de Produto Rural, na hipótese de ser garantida por alienação fiduciária sobre bem móvel, será registrada no serviço de registro de títulos e documentos do domicílio do emitente.

Art. 1020 - É vedado o registro de que trata esta Seção de quaisquer atos relativos à constituição, alterações de atos constitutivos, ou deliberações internas de pessoas jurídicas, mesmo que os atos constitutivos estejam registrados no registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 1021 - Os contratos aditivos, anuências ou qualquer outro documento vinculado ao instrumento contratual principal serão averbados no registro deste.

Parágrafo único. Caso o instrumento contratual principal não tenha sido levado ao registro, os instrumentos posteriores relacionados ao principal somente poderão ser averbados com o registro do instrumento principal.



Seção II DOS LIVROS E DA ESCRITURAÇÃO

Art. 1022 - Além dos livros obrigatórios e comuns a todas as serventias, no Registro de Títulos e Documentos, haverá os seguintes livros:

I - Livro “A”, protocolo para apontamento de todos os títulos, documentos e papéis apresentados, diariamente, para serem registrados ou averbados;

II - Livro “B”, para transladação integral de títulos e documentos, sua conservação e validade contra terceiros, ainda que registrados, por extratos, em outros livros;

III - Livro “C”, para inscrição, por extratos, de títulos e documentos a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação da data; e,

IV - Livro “D”, indicador pessoal.

§1º. Dispensa-se a escrituração do Livro “C” quando utilizado o sistema de registro por reprografia ou de captura de imagem.

§2º. O Livro “D” poderá ser escriturado somente em meio informatizado.

Art. 1023 - Poderá ser mantido livro “E” (de indicador real) formado com os elementos identificadores dos bens móveis objeto de contratos em geral, sendo recomendável a utilização exclusiva de sistema informatizado.

Art. 1024 - Apresentado o título, documento ou papel, sob qualquer forma, para registro ou averbação, serão anotados, no protocolo, a data da apresentação, sob o número de ordem que se seguir imediatamente, a natureza do instrumento, a espécie de lançamento a fazer e o nome do apresentante.

§1º. Serão reproduzidas, no título, documento ou papel, as declarações relativas ao número de ordem, à data e à espécie de lançamento a fazer.

§2º. As anotações poderão ser datilografadas, por carimbo ou chancela mecânica, ou, ainda, digitadas ou inseridas por processo eletrônico, magnético ou digital.

Art. 1025 - Protocolado o título ou o documento, far-se-á, em seguida, no livro respectivo, o lançamento (o registro integral, o resumido ou a averbação) e concluído, declarar-se-ão no corpo do título, do documento ou do papel o número de ordem e a data do procedimento no livro competente, devendo o oficial ou os servidores autorizados rubricar essa declaração e as demais folhas do título, do documento ou do papel.



Art. 1026 - Na parte superior de cada página do livro, escrever-se-ão o título, a letra, o número e o ano em que começar.

Art. 1027 - O Livro “A” deverá conter colunas em que se indicarão o número de ordem, o dia e o mês, a natureza do título, a quantidade do lançamento e o nome do apresentante, para anotações e averbações.

§1º. A numeração de ordem será contínua e infinita.

§2º. A coluna para anotação de dia e mês poderá ser dispensada em razão do termo de encerramento diário do expediente.

§3º. Em seguida ao registro ou averbação, e no dia em que for realizada, far-se-á o lançamento da ocorrência na coluna própria do protocolo, com remissão ao número de ordem do ato praticado, da página ou ficha, da designação do livro e seu número de ordem, da data da prática do ato e número do protocolo, inclusive remissão a página ou ficha de outros livros em que houver qualquer nota ou declaração concernente ao mesmo ato.

§4º. Fica facultado ao registrador, em seguida à prática do registro, lançar a informação mencionada no parágrafo anterior no Livro Protocolo abaixo dos títulos que ingressarem no mesmo dia do registro ou averbação, evitando-se a busca de folhas de dias pretéritos e a reimpressão.

Art. 1028 - No Livro “B” serão lançados, antes de cada registro, o número de ordem, a data do protocolo e o nome do apresentante, contendo colunas para as declarações de número de ordem, de dia e de mês, de transcrição e, finalmente, para anotações e para averbações.

§1º. A escrituração do Livro “B” é contínua, sendo vedado legalmente que, no registro de folhas soltas, seja reservada uma folha para cada registro.

§2º. A transcrição no Livro “B” poderá ser realizada por meio de cópia reprográfica, ou por captura da imagem dos documentos apresentados, as quais serão reproduzidas em fichas.

§3º. A ficha conterà a identificação da serventia, do delegatário e da natureza do serviço delegado, os campos para informar o número de ordem do registro, número de ordem do livro, a data do registro e número e lado da ficha.

§4º. Antes de inserir a imagem do documento ou título apresentado na ficha, o delegatário informará, na primeira linha, os dados do protocolo, número de ordem, da folha e do livro, a data e o nome do apresentante e o tipo de registro a ser efetivado.

§5º. O Livro “B” poderá ser substituído pelo sistema de fichas, que receberá numeração sequencial própria para cada título ou documento registrado, iniciando-se o registro originário na ficha 01-frente; as averbações supervenientes serão realizadas nas fichas subsequentes ainda não utilizadas.



§6º. A ficha deverá indicar na sua abertura, o Livro, o número de ordem no protocolo, a data do protocolo, o número de ordem do registro e a data do registro; ao final, deverá o registrador certificar a lavratura e o encerramento do ato, colocando seu sinal público ou assinatura eletrônica.

§7º. As fichas poderão ser compostas por arquivos no formato “.PDF-A”, assinados eletronicamente pelo registrador ou por seu escrevente, contendo as imagens digitalizadas, do documento em papel apresentado pelo interessado ou a anexação do arquivo eletrônico original apresentado pelo interessado, contendo todos os elementos indicados no parágrafo anterior. Nesse caso, as fichas poderão ser mantidas exclusivamente no ambiente eletrônico da serventia, compondo o acervo virtual, assegurados a confiabilidade e segurança da informação armazenada. A qualquer momento, a requerimento de qualquer interessado, poderá a ficha ser materializada pelo oficial registrador.

Art. 1029 - Será mantida pasta classificadora devidamente identificada e numerada em ordem crescente para acondicionar os documentos ou títulos apresentados.

Parágrafo único. Os documentos ou títulos serão arquivados em ordem crescente, organizados pela numeração de ordem recebida em decorrência do registro.

Art. 1030 - Declarar-se-á no registro e nas certidões que, além do registro feito, ficou arquivado em cartório o original ou cópia reprográfica, autenticada no próprio cartório, do documento registrado, fazendo-se a devida remissão ao número da pasta classificadora.

Art. 1031 - O Livro “C” conterà colunas em que se declare o número de ordem, o dia e o mês, a espécie e o resumo do título e, finalmente, anotações e averbações.

Art. 1032 - O Livro “D” será dividido alfabeticamente, para a indicação do nome de todas as pessoas que, ativa ou passivamente, individual ou coletivamente, figurarem nos livros de registro, e deverá conter, além dos nomes das pessoas, indicando, se possível, o RG e o CPF, referências aos números de ordem e de páginas dos outros livros e de anotações.

§1º. É recomendável a substituição do Livro “D” pelo sistema de fichas, a critério e sob a responsabilidade do oficial, que é obrigado a fornecer, com presteza, as certidões pedidas, pelos nomes das partes que figurarem, por qualquer modo, nos livros de registros, facultando-se a elaboração de índice mediante processamento eletrônico de dados, em papel ou microfichas.

§2º. Se a mesma pessoa já estiver mencionada no indicador pessoal, somente será feita, na coluna de anotações, uma referência ao número de ordem, página e número do livro em que estiver lançado o novo registro ou a averbação.



§3º. Se, no mesmo registro ou averbação, figurar mais de uma pessoa, ativa ou passivamente, o nome de cada uma será lançado distintamente, no indicador, com referência recíproca na coluna das anotações.

§4º. O livro “D” poderá ser escriturado e mantido exclusivamente em sistema informatizado eletrônico e conterà a indicação do nome de todas as pessoas que, ativa ou passivamente, individual ou coletivamente, figurarem nos registros efetuados nos livros “B” ou “C” e deverá conter, além dos nomes das pessoas, se do documento constar, os respectivos CPF ou CNPJ, com referências aos números de todos os respectivos registros em que figurarem.

Seção III DO REGISTRO E DA AVERBAÇÃO

Art. 1033 - Para o registro de contratos de prestação de serviço, quando pertinentes às disposições das Leis n. 5.194/1966⁴⁵ e n. 12.378/2010⁴⁶, é necessária a apresentação de documentação de responsabilidade técnica no Conselho competente da respectiva pessoa física ou jurídica.

Art. 1034 - O registro integral dos documentos consistirá na sua digitalização e aposição em ficha própria, obedecendo as seguintes normas:

I - ao se esgotar o espaço no anverso da ficha e se tornar necessária a utilização do verso, será consignada, ao pé da ficha, a expressão: “continua no verso”;

II - se for necessário o transporte para nova ficha, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) no pé do verso da ficha anterior será inscrita a expressão: “continua na ficha n.”; e,

b) o número do registro será repetido na ficha seguinte, que levará o número de ordem correspondente; e,

III - é dispensável a repetição do número do registro em seguida ao número de ordem do lançamento de cada ato.

Art. 1035 - Os documentos cujas páginas forem maiores que o tamanho padrão “A4” poderão ser desmembrados para fins de registro, adotando-se como padrão o tamanho “A4” para cada página.

45 Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

46 Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs.



Parágrafo único. Não será necessário o desmembramento de páginas com tamanho maior que “A4”, desde que respeitado o limite máximo do tamanho “ofício”, se for possível a sua redução proporcional para o tamanho “A4” sem comprometimento de sua legibilidade, ou tendo a serventia meios de realizar registro em tamanhos maiores.

Art. 1036 - Nos contratos de parceria, será considerado credor, para fim de registro, o parceiro proprietário e devedor, o parceiro cultivador, criador ou de qualquer modo exercente da atividade produtiva.

Art. 1037 - Apresentado para registro título ou documento acompanhado de instrumentos que venham a complementá-lo, alterá-lo ou afetá-lo, será o principal registrado e cada um dos demais averbados em seguida.

Art. 1038 - Havendo indícios de falsificação, rasuras ou outras circunstâncias que dificultem a verificação da legalidade do documento, o oficial de registro poderá mediante nota devolutiva fundamentada, exigir novos documentos para garantir a segurança jurídica ou recusar o registro, hipóteses em que poderá ser suscitada dúvida a pedido do interessado.

Art. 1039 - Quando se tratar de transcrição facultativa de ato praticado no registro de títulos e documentos, será feita expressa menção a essa circunstância, consignando-se livro e folha.

§1º. Os documentos apresentados para registro unicamente para fins de conservação poderão ser registrados mediante a apresentação de requerimento de registro para fins de conservação contendo a qualificação completa do apresentante.

§2º. O registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação tanto de documento em papel como de documentos eletrônicos, terá apenas a finalidade de arquivamento, bem como de autenticação da data, da existência e do conteúdo do documento ou do conjunto de documentos, não gerando publicidade nem eficácia em face de terceiros, circunstância que deve ser previamente esclarecida ao interessado, sendo vedada qualquer indicação que possa ensejar dúvida sobre a natureza do registro ou confusão com a eficácia decorrente dos registros para fins de publicidade e ou eficácia contra terceiros.

Art. 1040 - O princípio da territorialidade não se aplica ao registro facultativo de quaisquer documentos, para sua exclusiva guarda e conservação, que poderão ser feitos em bloco no formato físico, digitalizado, digital ou eletrônico, ainda que previsto o registro do documento ou este já esteja registrado em outro serviço de registro.

Art. 1041 - O registro do inteiro teor de livros empresariais ou fiscais poderá ser feito a partir dos livros formados em meio físico ou originariamente em meio eletrônico assinados, física ou eletronicamente, pelos representantes legais da pessoa jurídica ou equivalente.



Parágrafo único. Cada livro será objeto de um único ato e número de ordem de protocolo e, em seguida, de um único número de ordem de registro.

Art. 1042 - O registro de documentos para fins de publicidade e eficácia em relação a terceiros será feito individualmente, documento por documento, não se admitindo o registro conjunto de mais de um documento ou de arquivos eletrônicos contendo mais de um documento, ressalvada a hipótese de anexos inerentes ao documento principal.

Art. 1043 - Para o registro integral no Livro “B”, visando a publicidade e eficácia em relação a terceiros, no caso de documentos escritos em duas línguas, sendo uma delas o português e a outra língua estrangeira, desde que ambas contenham caracteres comuns, é possível o seu registro sem a necessidade de tradução juramentada, no âmbito da qualificação registral, se o registrador puder reconhecer a idêntica correspondência entre o português e a língua estrangeira.

Parágrafo único. Se houver dúvida sobre qualquer expressão ou palavra, não poderá haver registro para fins de publicidade e eficácia em relação a terceiros, sob risco de prática de ato de registro com vedação em lei, sendo neste caso necessária a devida tradução.

Art. 1044 - No caso de documentos escritos em duas línguas estrangeiras, será necessária a tradução para o português de uma das línguas se, após ocorrer a tradução, for possível aferir o exato paralelismo de caracteres comuns à outra língua, no âmbito da qualificação registral.

Parágrafo único. Se a correspondência de que trata o *caput* deste artigo não for possível, deverá ser feita a tradução de ambas as línguas estrangeiras.

Art. 1045 - Do registro constará advertência de que, para efeito de eficácia, prevalecerá o conteúdo do texto traduzido para o português.

Art. 1046 - Os demais atos de autenticação lavrados em língua estrangeira, como reconhecimento de firmas, observarão o disposto no art. 1710 deste Código.

Art. 1047 - Em todas as situações tratadas anteriormente, não será necessária a tradução do conteúdo da apostila neles aposta, desde que em conformidade com a Convenção da Apostila da Haia.

Art. 1048 - Os títulos, os documentos e os papéis escritos em língua estrangeira que não estiverem acompanhados de tradução, mas que adotarem caracteres comuns, poderão ser registrados no original para efeito da sua conservação ou perpetuidade, no Livro “B”.

Parágrafo único. Para registro no Livro “C”, os títulos, os documentos e os papéis escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados sempre traduzidos regularmente.



Art. 1049 - Compete privativamente aos oficiais de registro de títulos e documentos do domicílio das partes mencionadas no título (pessoa física ou jurídica), o registro obrigatório para eficácia contra terceiros de documentos originais cujo suporte seja papel, mídias óticas, analógicas, eletrônicas ou digitais, bem como de documentos elaborados sob qualquer outra forma analógica.

Art. 1050 - O oficial comunicará à Secretaria da Receita Federal os registros que envolvam alienações de imóveis celebradas por instrumento particular, observando, no que couber, as disposições pertinentes aos tabeliões de notas sobre o preenchimento da Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, e, em especial as instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Em se tratando de documentos que tenham por objeto bens imóveis, deverá constar do registro para fins de publicidade e eficácia em relação a terceiros a declaração expressa de que a finalidade do registro no RTD abrange unicamente os efeitos obrigacionais do negócio, não substituindo o registro obrigatório no registro de imóveis que é essencial para a aquisição e transmissão de quaisquer direitos sobre o imóvel.

Art. 1051 - Os documentos apresentados para registro ou averbação devem trazer em conteúdo a devida qualificação das partes indicando nome, estado civil, profissão nacionalidade, número de CPF e RG, endereço, e, quando possível, telefone e endereço eletrônico.

Parágrafo único. Poderá o apresentante, mediante declaração, e sob sua responsabilidade civil e criminal, informar os dados faltantes, mediante comprovação, para fins de alimentação do indicador pessoal.

Art. 1052 - O registro resumido no Livro “C” mencionará:

I - declaração da natureza do título, documento ou papel.

II - o valor;

III - o prazo;

IV - o lugar de formalização;

V - o nome e a condição jurídica das partes;

VI - o nome das testemunhas, se houver;

VII - a data da assinatura;

VIII - a data do reconhecimento da firma, se houver, com indicação do tabelionato, data e autor deste ato notarial;

IX - o nome do apresentante;



X - o número de ordem e a data do protocolo;

XI - a averbação;

XII - o valor e a qualidade do imposto pago;

XIII - a assinatura do oficial de registro, seu substituto ou escrevente autorizado; e,

XIV - outros dados que o oficial entender pertinentes.

Parágrafo único. Para o registro resumido, os títulos, documentos e papéis em língua estrangeira deverão ser sempre traduzidos.

Art. 1053 - Protocolado o título, proceder-se-á ao registro dentro de 30 (trinta) dias, salvo disposição legal em contrário.

§1º. O oficial deverá examinar a legalidade, a qualificação e a validade do título, nos 15 (quinze) primeiros dias corridos do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§2º. Aceita a qualificação, o título será registrado.

Art. 1054 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial, nos 15 (quinze) primeiros dias, indicará por escrito ao apresentante, que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu lançamento no protocolo, poderá satisfazê-la ou requerer a suscitação de dúvida.

Parágrafo único. As exigências deverão ser formuladas de uma só vez, de forma clara, objetiva e fundamentada, indicando o dispositivo legal, com a identificação e assinatura do oficial ou escrevente autorizado.

Seção IV DA ORDEM DOS SERVIÇOS

Art. 1055 - Depois de concluídos os lançamentos nos livros respectivos, será feita, no protocolo, referência ao número de ordem, sob o qual tiver sido feito o registro ou a averbação.

Art. 1056 - O apontamento do título, documento ou papel, no protocolo, será feito, seguida e, imediatamente, um após o outro.

§1º. Quando a mesma pessoa apresentar simultaneamente diversos documentos de idêntica natureza, para registro da mesma espécie, serão eles lançados no protocolo, englobadamente, sem prejuízo da numeração individual de cada documento.



§2º. Será lavrado, no fim do expediente diário, termo de encerramento, datado e subscrito pelo oficial ou seus substitutos.

Art. 1057 - Não será admitida nova apresentação de título ou documento, após encerrado o expediente regulamentar de atendimento ao público, mesmo que se prolongue o funcionamento da serventia para ultimação de serviços.

Art. 1058 - Os registros e averbações deverão ser lançados nos livros respectivos, seguidamente, em obediência à ordem de prioridade dos apontamentos, salvo se obstados os lançamentos por ordem da autoridade judiciária competente, ou por dúvida superveniente.

Parágrafo único. Nesses últimos casos, seguir-se-ão os registros ou averbações dos títulos, documentos ou papéis protocolados imediatamente após, sem prejuízo da data autenticada do apontamento do que tiver sido obstado.

Art. 1059 - Todo registro ou averbação deverá ser datado e assinado pelo oficial, seus substitutos ou escrevente designado e autorizado, separando-se um do outro por meio de uma linha horizontal.

Art. 1060 - Os títulos deverão ter sempre um número diferente, segundo a ordem de apresentação, ainda que se refiram à mesma pessoa.

Art. 1061 - O registro e a averbação deverão ser imediatos ou quando não o possam ser, por acúmulo de serviço, deverão ser feitos no prazo estritamente necessário e sem prejuízo da ordem de prenotação.

§1º. Em qualquer caso, deverá ser fornecido ao apresentante, após o protocolo, recibo contendo declaração da data da apresentação, do número de ordem no protocolo e indicação do dia em que o título deverá ser entregue, devidamente legalizado.

§2º. O recibo será restituído pelo apresentante contra a devolução do título.

Art. 1062 - Deverá ser recusado registro a título, documento ou papel que não se revista das formalidades legais exigíveis, devendo a respectiva nota devolutiva indicar o vício extrínseco obstativo do registro.

§1º. Quando houver suspeita de falsificação, o oficial poderá sobrestar o registro, depois de protocolado o título, documento ou papel, até que notifique o apresentante dessa circunstância.

§2º. Havendo insistência do apresentante, o registro poderá ser feito mediante requerimento expresso e com nota da ocorrência, podendo, ainda, o oficial submeter a dúvida ao Juiz competente, ou notificar o signatário para assistir ao registro, mencionando também as alegações por ele aduzidas.



§3º. Quando evidente a falsificação, o documento será encaminhado, após protocolado, ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, para as providências cabíveis.

Art. 1063 - Quando o título, já registrado por extrato, for levado a registro integral, ou quando for exigido simultaneamente, pelo apresentante, o duplo registro, tal circunstância será mencionada no lançamento posterior.

Parágrafo único. Igualmente, nas anotações do protocolo, serão feitas referências recíprocas para verificação das diversas espécies de lançamento do mesmo título.

Art. 1064 - As procurações levadas ao Registro de Títulos e Documentos deverão trazer, sempre, as firmas reconhecidas dos outorgantes.

Parágrafo único. Em se tratando de traslado, deverá ser reconhecida a firma de quem o tiver assinado.

Art. 1065 - As folhas do título, documento ou papel que tiver sido registrado e das certidões fornecidas terão identificado o serviço e serão rubricadas, facultada chancela mecânica, antes de sua entrega aos apresentantes.

Seção V DA NOTIFICAÇÃO

Art. 1066 - O oficial, quando o apresentante o requerer, notificará do registro, ou da averbação, os demais interessados que figurem no título, documento ou papel apresentado e quaisquer terceiros que lhe sejam indicados.

§1º. A notificação será efetivada pelo oficial de registro de títulos e documentos da comarca onde residir ou tiver sede, filial ou agência o respectivo destinatário.

§2º. O oficial poderá requisitar dos oficiais de registro de outros municípios as notificações necessárias.

§3º. Por esse procedimento, poderão ser feitos, também, avisos, denúncias e notificações, quando não for exigida intervenção judicial.

Art. 1067 - Recepcionado o requerimento para fins de notificação extrajudicial será ele protocolado e, estando em ordem, será registrado no Livro “B” - Registro Integral.

Parágrafo único. Depois de registrado o requerimento de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas as diligências na zona urbana ou zona rural dos municípios que integram a circunscrição e seus distritos.



Art. 1068 - O documento apresentado para notificação será registrado previamente para dar início às diligências.

§1º. Na hipótese de o notificante requerer a entrega da notificação e de outros documentos que forem apresentados, estes serão integrados como anexos, sendo vedado o registro individualizado dos mesmos.

§2º. A notificação será efetuada apenas com o documento e anexos registrados, vedando-se anexar objetos corpóreos ou de conteúdos não constantes do registro.

Art. 1069 - As diligências notificatórias poderão ocorrer diariamente, exceto aos domingos e feriados, no horário compreendido entre as 6 (seis) as 20 (vinte) horas.

Art. 1070 - A entrega da notificação será feita de imediato e a primeira diligência não excederá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do registro.

§1º. Na impossibilidade de entrega na primeira tentativa, serão feitas outras 2 (duas) tentativas em dias e horários alternados, constando da certidão de intimação as correspondentes datas, horários e diligências empreendidas bem como os resultados obtidos em cada uma.

§2º. A última diligência empreendida não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do registro.

§3º. Na certidão constarão, quando for o caso, o nome, e se possível, a identificação das pessoas com as quais o notificante obtiver informações acerca do notificado.

§4º. A realização da notificação em local de trabalho deve ser expressamente requerida pelo notificante, no próprio corpo do documento ou em peça apartada, devendo ser cumprida com redobrada cautela, evitando-se situações de constrangimento, bem como, se possível, cuidando-se que o ato ocorra na presença de outras pessoas.

§5º. As diligências poderão ser realizadas no período das 6 (seis) horas, no mínimo, até às 20 (vinte) horas, no máximo, sempre durante os dias de expediente.

§6º. O oficial poderá convocar o notificando por escrito, através de carta em envelope fechado, mencionando expressamente sua finalidade, para que venha à sua presença e tome ciência de notificação, aviso ou comunicação a seu encargo, sem prejuízo dos prazos fixados para cumprimento do ato.

§7º. Somente após a efetivação das diligências, poderá ser emitida certidão do registro da carta de notificação e da(s) averbação(ões) do(s) resultado(s) das diligências.



Art. 1071 - Procedida a entrega da notificação, ou na sua impossibilidade, por averbação no registro correspondente, será trasladada a certidão emitida pelo notificante, bem como, no campo próprio do Livro Protocolo, serão informados o número da averbação, do registro, da ficha, do livro e a data de sua efetivação.

Art. 1072 - O serviço de registro de títulos e documentos poderá recepcionar cartas de notificação por meio eletrônico, desde que oriunda da central de serviço eletrônico compartilhado, materializá-las, registrá-las e entregá-las no endereço indicado pelo requerente.

Seção VI DO CANCELAMENTO

Art. 1073 - O cancelamento do registro decorrerá de sentença judicial, de documento autêntico de quitação ou de exoneração do título registrado.

§1º. Apresentados os documentos exigidos, o registrador certificará na coluna das averbações do livro respectivo o cancelamento e o motivo, mencionando o documento que o autorizou, com data e assinatura na certidão, de tudo fazendo referência nas anotações do protocolo. No caso de utilização de fichas, as averbações serão realizadas na ficha subsequente.

§2º. Sendo insuficiente o espaço da coluna das averbações para se proceder ao cancelamento, será feito novo registro, com referências recíprocas, na coluna própria.

Art. 1074 - Para o cancelamento de registro de garantia contratual, deverá ser exigida a quitação do credor com firma reconhecida, se o respectivo documento exibido for particular.

Art. 1075 - Os requerimentos de cancelamento deverão ser arquivados juntamente com os documentos que os instruírem, certificando-se no verso deles os atos praticados e anotando-se estes nas colunas correspondentes no Livro "A" - Protocolo.



Capítulo VI DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1076 - Compete às serventias de registro de imóveis o registro e arquivamento dos documentos referentes à propriedade imobiliária, tendo como atribuições registrar, anotar, publicar atos de aquisição e transmissão da propriedade imóvel, bem como os ônus reais porventura incidentes.

Art. 1077 - No registro de imóveis, além da matrícula, serão realizados:

a) o registro:

I - da instituição de bem de família (Livros n. 2 e n. 3);

II - das hipotecas legais, judiciais e convencionais (Livro n. 2);

III - dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada (Livro n. 2);

IV - das penhoras, arrestos e sequestros de imóveis (Livro n. 2);

V - das servidões em geral (Livro n. 2);

VI - do usufruto, do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família (Livro n. 2);

VII - dos contratos de compromisso de compra e venda, de cessão e de promessa de cessão, com ou sem cláusula de arrependimento, que tenham por objeto imóveis não loteados e cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações (Livro n. 2);

VIII - da enfiteuse (Livro n. 2);

IX - da anticrese (Livro n. 2);

X - das convenções antenupciais (Livro n. 3);

XI - das cédulas de crédito industrial, à exportação e comercial (Livro n. 3);

XII - dos penhores rural, industrial e mercantil (Livro n. 3);

XIII - das incorporações (Livro n. 2), instituições (Livro n. 2) e convenções de condomínios edilícios (Livro n. 3);



XIV - dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais a que alude a Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964⁴⁷, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência da Lei dos Registros Públicos (Livro n. 2);

XV - dos loteamentos urbanos e rurais (Livro n. 2);

XVI - dos contratos de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, que “dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações” e respectiva cessão e promessa de cessão, quando o loteamento se formalizar na vigência da Lei n. 6.015, de 1973 (Livro n. 2);

XVII - das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas a imóveis (Livro n. 2);

XVIII - dos julgados e atos jurídicos entre vivos que dividirem imóveis ou os demarcarem, inclusive nos casos de incorporação que resultarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos incorporadores (Livro n. 2);

XIX - dos atos judiciais ou escrituras públicas de adjudicação ou partilha (Livro n. 2);

XX - da arrematação e da adjudicação em hasta pública (Livro n. 2);

XXI - das sentenças declaratórias de usucapião e do reconhecimento extrajudicial de usucapião (Livro n. 2);

XXII - da compra e venda pura e da condicional (Livro n. 2);

XXIII - da permuta (Livro n. 2);

XXIV - da dação em pagamento (Livro n. 2);

XXV - da transferência de imóvel em casos de integralização ou redução de capital social, cisão, fusão, incorporação ou dissolução de pessoas jurídicas (Livro n. 2);

XXVI - da doação (Livro n. 2);

XXVII - da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação, fixarem o valor da indenização (Livro n. 2);

XXVIII - da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel (Livro n. 2);

XXIX - da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão (Livro n. 2);

47 Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.



XXX - dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia (Livro n. 2);

XXXI - da constituição do direito de superfície (Livro n. 2);

XXXII - do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público (Livro n. 2);

XXXIII - da legitimação de posse (Livro n. 2);

XXXIV - da Certidão de Regularização Fundiária, da legitimação fundiária, da conversão da legitimação de posse em propriedade (Livro n. 2);

XXXV - da transferência de domínio prevista nas Leis n. 7.373, de 3 de outubro de 1978, que “dispõe sobre legitimação e doação de terras devolutas do estado em zona urbana ou de expansão urbana”, e n. 11.020, de 8 de janeiro de 1993, que “dispõe sobre as terras públicas e devolutas estaduais e dá outras providências” (Livro n. 2);

XXXVI - do tombamento definitivo (Livro n. 3);

XXXVII - da escritura pública de arrendamento de imóvel rural por estrangeiro residente ou autorizado a funcionar no Brasil, bem como por pessoa jurídica brasileira equiparada a estrangeira, desde que previamente registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos (Livro n. 2);

XXXVIII - do direito real de laje (Livro n. 2);

XXXIX - do condomínio de lotes (Livro n. 2);

XL - do condomínio urbano simples (Livro n. 2);

XLI - da multipropriedade (Livro n. 2); e,

XLII - de outros atos, fatos ou títulos previstos em lei.

b) as averbações:

I - das convenções antenupciais dos regimes de bens diversos do legal e suas alterações, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento;

II - por cancelamento, da extinção dos ônus e direitos reais;

III - dos contratos de promessa de compra e venda, das cessões e das promessas de cessão a que alude o Decreto-Lei n. 58/1937⁴⁸, quando o loteamento tiver se formalizado anteriormente à vigência da Lei dos Registros Públicos;

48 Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.



IV - da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e da unificação de imóveis;

V - da alteração do nome por casamento, separação ou divórcio, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas;

VI - dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que alude a Lei n. 4.591, de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei de Registros Públicos;

VII - das cédulas hipotecárias, das cédulas de crédito imobiliário e das respectivas cessões;

VIII - da caução e da cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis;

IX - do restabelecimento da sociedade conjugal;

X - das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade impostas a imóveis, bem como da constituição de fideicomisso;

XI - das decisões, recursos e seus efeitos que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados;

XII - de ofício ou a requerimento, dos nomes dos logradouros decretados pelo Poder Público;

XIII - da separação, divórcio, restabelecimento de sociedade conjugal, nulidade ou anulação de casamento, mesmo quando não haja partilha de bens;

XIV - da rerratificação do contrato de mútuo com pacto adjeto de hipoteca em favor de entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, ainda que importando elevação da dívida, desde que mantidas as mesmas partes e que inexista outra hipoteca registrada em favor de terceiros;

XV - do arquivamento de documentos comprobatórios de inexistência de débitos;

XVI - da indisponibilidade de bens que constituam reservas técnicas das companhias seguradoras;

XVII - do tombamento provisório e definitivo de bens imóveis, declarado por ato administrativo, legislativo ou por decisão judicial;

XVIII - das restrições próprias dos imóveis reconhecidos como integrantes do patrimônio cultural, por forma diversa do tombamento, em decorrência de ato administrativo, legislativo ou decisão judicial específicos;



XIX - das restrições próprias dos imóveis situados na vizinhança dos bens tombados ou reconhecidos como integrantes do patrimônio cultural;

XX - do contrato de locação, para fins de exercício do direito de preferência;

XXI - do comodato e do arrendamento, desde que previamente registrados no Ofício de Registro de Títulos e Documentos, salvo na hipótese do inciso XXXVII da alínea “a”, deste artigo;

XXII - do direito de preferência, para fins de publicidade;

XXIII - da caução locatícia;

XXIV - do termo de securitização de créditos imobiliários, quando submetidos a regime fiduciário;

XXV - da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano;

XXVI - da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

XXVII - da extinção do direito de superfície do imóvel urbano;

XXVIII - da cessão de crédito imobiliário;

XXIX - da reserva legal;

XXX - da servidão ambiental;

XXXI - do ajuizamento de execução (inciso IX⁴⁹ do art. 799 e art. 828⁵⁰, todos do CPC);

XXXII - do destaque de imóvel de gleba pública originária;

XXXIII - do auto de demarcação urbanística;

XXXIV - da extinção da legitimação de posse;

XXXV - da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

49 Art. 799, do CPC. Incumbe ainda ao exequente: IX - proceder à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros.

50 Art. 828, do CPC. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

§1º No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.

§2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.

§3º O juiz determinará o cancelamento das averbações, de ofício ou a requerimento, caso o exequente não o faça no prazo.

§4º Presume-se em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens efetuada após a averbação.

§5º O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do § 2º indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados.



XXXVI - da extinção da concessão de direito real de uso;

XXXVII - da sub-rogação de dívida, da respectiva garantia fiduciária ou hipotecária e da alteração das condições contratuais em nome do credor que venha a assumir tal condição, na forma do disposto no art. 31⁵¹ da Lei n. 9.514/1997, ou no art. 347⁵² do Código Civil, realizada em ato único, a requerimento do interessado instruído com documento comprobatório firmado pelo credor original e pelo mutuário;

XXXVIII - do título que reconhecer a união estável e de sua conversão em casamento;

XXXIX - do protesto contra alienação de bens quando determinado judicialmente;

XL - da certificação de não sobreposição a outros imóveis no cadastro georreferenciado do INCRA;

XLI - do novo código do imóvel fornecido pelo INCRA, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Decreto n. 4.449/2002⁵³;

XLII - da indisponibilidade de bens e direitos, comunicada, inclusive, por meio eletrônico, na hipótese do art. 185-A do Código Tributário Nacional;

XLIII - das comunicações, inclusive por meio eletrônico, de atos de processos judiciais, nos termos da Lei n. 11.419/2006⁵⁴;

XLIV - da impossibilidade de negociação dos imóveis rurais concedidos a beneficiários da reforma agrária, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 189 da Constituição Federal;

XLV - da indisponibilidade de bens decorrente de penhora em execução de dívida ativa da União, suas autarquias e fundações, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 8.212/1991⁵⁵;

51 Art. 31. O fiador ou terceiro interessado que pagar a dívida ficará sub-rogado, de pleno direito, no crédito e na propriedade fiduciária.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de financiamento para outra instituição financeira, o pagamento da dívida à instituição credora original poderá ser feito, a favor do mutuário, pela nova instituição credora.

52 Art. 347. A sub-rogação é convencional: I - quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os seus direitos; II - quando terceira pessoa empresta ao devedor a quantia precisa para solver a dívida, sob a condição expressa de ficar o mutuante sub-rogado nos direitos do credor satisfeito.

53 Art. 5º. O INCRA comunicará, mensalmente, aos serviços de registros de imóveis os códigos dos imóveis rurais decorrentes de mudança de titularidade, parcelamento, desmembramento, loteamento e unificação, na forma prevista no § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. Os serviços de registro de imóveis efetuarão na matrícula respectiva, de ofício, a averbação do novo código do imóvel fornecido pelo INCRA.

54 Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

55 Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio.



XLVI - da indisponibilidade dos bens dos administradores das instituições financeiras, nos casos de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, nos termos do art. 36 da Lei n. 6.024/1974⁵⁶;

XLVII - da indisponibilidade de bens do requerido em medida cautelar fiscal, nos termos do art. 4º da Lei n. 8.397/1992⁵⁷;

XLVIII - das restrições aos bens e direitos adquiridos pela administradora em nome do grupo de consórcio, nos termos do art. 5º, § 7º, da Lei n. 11.795/2008⁵⁸;

XLIX - do patrimônio de afetação, nos termos do art. 31-A⁵⁹ da Lei n. 4.591/1964;

56 Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

57 Institui medida cautelar fiscal e dá outras providências.

58 Dispõe sobre o Sistema de Consórcio.

59 Art. 31-A. A critério do incorporador, a incorporação poderá ser submetida ao regime da afetação, pelo qual o terreno e as acessões objeto de incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.

§1º O patrimônio de afetação não se comunica com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do incorporador ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos e só responde por dívidas e obrigações vinculadas à incorporação respectiva.

§2º O incorporador responde pelos prejuízos que causar ao patrimônio de afetação.

§3º Os bens e direitos integrantes do patrimônio de afetação somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à consecução da edificação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.

§4º No caso de cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios oriundos da comercialização das unidades imobiliárias componentes da incorporação, o produto da cessão também passará a integrar o patrimônio de afetação, observado o disposto no §6º.

§5º As quotas de construção correspondentes a acessões vinculadas a frações ideais serão pagas pelo incorporador até que a responsabilidade pela sua construção tenha sido assumida por terceiros, nos termos da parte final do §6º do art. 35.

§6º Os recursos financeiros integrantes do patrimônio de afetação serão utilizados para pagamento ou reembolso das despesas inerentes à incorporação.

§7º O reembolso do preço de aquisição do terreno somente poderá ser feito quando da alienação das unidades autônomas, na proporção das respectivas frações ideais, considerando-se tão-somente os valores efetivamente recebidos pela alienação.

§8º Excluem-se do patrimônio de afetação:

I - os recursos financeiros que excederem a importância necessária à conclusão da obra (art. 44), considerando-se os valores a receber até sua conclusão e, bem assim, os recursos necessários à quitação de financiamento para a construção, se houver; e

II - o valor referente ao preço de alienação da fração ideal de terreno de cada unidade vendida, no caso de incorporação em que a construção seja contratada sob o regime por empreitada (art. 55) ou por administração (art. 58).

§9º No caso de conjuntos de edificações de que trata o art. 80, poderão ser constituídos patrimônios de afetação separados, tantos quantos forem os:

I - subconjuntos de casas para as quais esteja prevista a mesma data de conclusão (art. 80, alínea "a"); e

II - edifícios de dois ou mais pavimentos (art. 8º, alínea "b").

§10. A constituição de patrimônios de afetação separados de que trata o § 9º deverá estar declarada no memorial de incorporação.

§11. Nas incorporações objeto de financiamento, a comercialização das unidades deverá contar com a anuência da instituição financiadora ou deverá ser a ela cientificada, conforme vier a ser estabelecido no contrato de



L - das demais ordens judiciais e administrativas que determinem a indisponibilidade de bens; e,

LI - de outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro (art. 246⁶⁰ da Lei n. 6.015/1973).

Art. 1078 - Todos os atos enumerados no artigo anterior são obrigatórios e efetuar-se-ão no Cartório da situação do imóvel, salvo:

I - as averbações, que serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição; e,

II - os registros relativos a imóveis situados em comarcas ou circunscrições limítrofes, que serão feitos em todas elas, devendo os Registros de Imóveis fazer constar dos registros tal ocorrência.

Art. 1079 - O desmembramento territorial posterior ao registro não exige sua repetição no novo cartório.

Art. 1080 - Os atos relativos às vias férreas deverão ser registrados na circunscrição imobiliária onde se situa o imóvel.

Art. 1081 - Consideram-se englobadas na designação “registro” as expressões “inscrição” e “transcrição” referidas na Lei Civil.

Art. 1082 - Os oficiais de registro de imóveis deverão exigir a documentação de responsabilidade técnica respectiva no Conselho competente, quando da apresentação para registro, dos trabalhos de engenharia, agronomia e arquitetura, tais como desmembramento, remembramento, demarcação de área, divisão, loteamentos e afins.

financiamento.

§12. A contratação de financiamento e constituição de garantias, inclusive mediante transmissão, para o credor, da propriedade fiduciária sobre as unidades imobiliárias integrantes da incorporação, bem como a cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios decorrentes da comercialização dessas unidades, não implicam a transferência para o credor de nenhuma das obrigações ou responsabilidades do cedente, do incorporador ou do construtor, permanecendo estes como únicos responsáveis pelas obrigações e pelos deveres que lhes são imputáveis.

60 Art. 246 - Além dos casos expressamente indicados no item II do artigo 167, serão averbados na matrícula as subrogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro.

§1º As averbações a que se referem os itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 serão as feitas a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente. A alteração do nome só poderá ser averbada quando devidamente comprovada por certidão do Registro Civil.

§2º Tratando-se de terra indígena com demarcação homologada, a União promoverá o registro da área em seu nome.

§3º Constatada, durante o processo demarcatório, a existência de domínio privado nos limites da terra indígena, a União requererá ao Oficial de Registro a averbação, na respectiva matrícula, dessa circunstância.

§4º As providências a que se referem os §§ 2o e 3o deste artigo deverão ser efetivadas pelo cartório, no prazo de trinta dias, contado a partir do recebimento da solicitação de registro e averbação, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do Oficial de Registro.



Parágrafo único. A exigência de que trata o *caput* deste artigo não se aplica quando o responsável técnico for servidor ou empregado público⁶¹.

Art. 1083 - No caso de instrumento público ou particular de permuta ou promessa de permuta de fração ideal de terreno vinculada a futura unidade autônoma, desde que envolva a transmissão ou promessa de transmissão de imóveis, caberá ao registrador, uma vez conferida a validade formal do instrumento, lavrar o registro na matrícula do terreno objeto da transação, fazendo constar a natureza do negócio jurídico, os nomes dos adquirentes ou promitentes com as respectivas qualificações e as condições pactuadas, providenciando o arquivamento na serventia de uma via do contrato e os demais documentos relacionados com o negócio jurídico, observando-se que:

I - o contrato deve ser em caráter irrevogável e irretratável, bem como preencher os requisitos do art. 32 da Lei n. 4.591/64⁶²; e,

II - os registros obedecerão a seguinte ordem:

- a) a aquisição do terreno por permuta;
- b) o memorial de incorporação; e,
- c) a área construída prometida.

Seção II DOS LIVROS E DA ESCRITURAÇÃO

Art. 1084 - Haverá, no registro de imóveis, além dos livros comuns, os seguintes:

I - Livro n. 1 - Protocolo;

II - Livro n. 2 - Registro Geral;

III - Livro n. 3 - Registro Auxiliar;

IV - Livro n. 4 - Indicador Real;

V - Livro n. 5 - Indicador Pessoal; e,

VI - Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros.

61 Art. 36, da Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação: §5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

62 Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.



§1º. Os Livros n. 2, n. 3, n. 4 e n. 5 serão escriturados mecanicamente ou por processador de texto, na forma de fichas. O Livro de Recepção de Títulos e o Livro n. 1 (Protocolo) poderão ser escriturados eletronicamente em bases de dados relacionais, desde que contenham os requisitos previstos para o sistema de registro eletrônico, devendo ser emitidos relatórios impressos diários. Os Livros n. 4, n. 5 e o Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros poderão adotar sistema informatizado de base de dados.

§2º. O Livro n. 1 (Protocolo) poderá ser escriturado eletronicamente, desde que contenha os requisitos previstos para o sistema de registro eletrônico, observada a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e a arquitetura e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, do qual serão emitidos relatórios em PDF extraídos diariamente com aplicação de assinatura digital.

Art. 1085 - O Livro Protocolo servirá para apontamento de todos os títulos apresentados diariamente, exceto aqueles para exame e cálculo de emolumentos, e terá colunas para lançar:

I - o número de ordem, que seguirá indefinidamente nos livros da mesma espécie;

II - o nome do apresentante, que será grafado por extenso, ressalvadas as abreviaturas usuais das pessoas jurídicas;

III - a natureza formal do título e, se escritura pública, a unidade da federação em que ela foi lavrada; se título judicial, a espécie (formal de partilha, carta de adjudicação e carta de arrematação); e,

IV - anotação dos atos formalizados, resumidamente lançados, com menção ao número de ordem, da ficha ou folha e do livro e a data.

Parágrafo único. Na coluna de anotação também será informada a emissão de nota de exigência e a respectiva data, a suscitação de dúvida e o cancelamento do protocolo.

Art. 1086 - O Livro n. 2 será destinado à matrícula dos imóveis onde serão lançados os registros e as averbações dos atos inscritíveis atribuídos ao Registro de Imóveis e não atribuídos ao Livro n. 3.

Art. 1087 - São requisitos do registro no Livro n. 2:

I - a data;

II - os nomes dos transmitentes ou devedores e dos adquirentes ou credores, com a respectiva qualificação;

III - o título de transmissão ou do ônus;



IV - a forma do título, sua procedência e sua caracterização; e,

V - o valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condição e mais especificações, inclusive juros, se houver.

§1º. O testamento não é título que enseje registro de transmissão.

§2º. É vedado o registro da cessão, enquanto não registrado o respectivo compromisso de compra e venda.

§3º. O protesto contra alienação de bens, o arrendamento e o comodato são atos insuscetíveis de registro, admitindo-se a averbação do protesto contra alienação de bens diante de determinação judicial expressa do Juiz do processo, consubstanciada em mandado dirigido ao oficial do Registro de Imóveis.

Art. 1088 - O Livro n. 3 será destinado ao registro dos atos que, sendo atribuídos ao Registro de Imóveis por disposição legal, não digam respeito diretamente a imóvel matriculado.

Art. 1089 - Serão registrados no Livro n. 3:

I - as cédulas de crédito industrial, de crédito à exportação e de crédito comercial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;

II - as convenções de condomínio edilício, condomínio geral voluntário e condomínio em multipropriedade;

III - o penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;

IV - as convenções antenupciais e as escrituras públicas que regulem regime de bens dos conviventes na união estável;

V - a transcrição integral da escritura de instituição do bem de família, sem prejuízo do seu registro no Livro n. 2;

VI - os contratos de penhor rural;

VII - o tombamento definitivo de imóvel; e,

VIII - os títulos que, a requerimento do interessado, forem registrados no seu inteiro teor, sem prejuízo do ato praticado no Livro n. 2.

Art. 1090 - Ao registrar convenção de condomínio, deverá o cartório mencionar expressamente o número do registro de especificação do condomínio feito na matrícula do imóvel; no registro de especificação, far-se-á remissão ao número do registro da convenção.

Parágrafo único. A alteração da especificação exige a anuência da totalidade dos condôminos.



Art. 1091 - As escrituras antenupciais e as escrituras públicas que regulem regime de bens na união estável serão registradas no Registro de Imóveis da comarca em que os cônjuges ou conviventes têm ou tiverem seu último domicílio sem prejuízo de sua averbação obrigatória no lugar da situação dos imóveis de propriedade ou dos que forem sendo adquiridos.

§1º. O registro da convenção antenupcial ou da escritura pública envolvendo regime de bens na união estável mencionará, obrigatoriamente, os nomes e a qualificação dos cônjuges ou conviventes, as disposições ajustadas quanto ao regime de bens e a data em que se realizou o casamento ou da escritura pública, constante de certidão que deverá ser apresentada com a escritura.

§2º. Se essa certidão não for arquivada em cartório, deverá ainda ser mencionado no registro o cartório em que se realizou o casamento, o número do assento, o livro e a folha em que tiver sido lavrado ou do registro da escritura envolvendo a união estável no Livro “E” do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 1092 - Os atos de tombamento definitivo de bens imóveis, requeridos pelo órgão competente, federal, estadual ou municipal, do serviço de proteção ao patrimônio histórico e artístico, serão registrados, em seu inteiro teor, no Livro n. 3, além de averbada a circunstância à margem das transcrições ou nas matrículas respectivas, sempre com as devidas remissões.

§1º. Havendo posterior transmissão, “inter vivos” ou “causa mortis”, dos bens tombados, é recomendável que o cartório comunique imediatamente o fato ao respectivo órgão federal, estadual ou municipal competente.

§2º. Poderão ser averbados à margem das transcrições ou nas matrículas:

I - o tombamento provisório de bens imóveis;

II - as restrições próprias dos imóveis reconhecidos como integrantes do patrimônio cultural, por forma diversa do tombamento, mediante ato administrativo ou legislativo ou decisão judicial;

III - as restrições próprias dos imóveis situados na vizinhança dos bens tombados ou reconhecidos como integrantes do patrimônio cultural.

§3º. O registro e as averbações de que tratam o *caput* e o §2º deste artigo serão efetuados mediante apresentação de certidão do correspondente ato administrativo ou legislativo ou de mandado judicial, conforme o caso, com as seguintes e mínimas referências:

I - à localização do imóvel e sua descrição, admitindo-se esta por remissão ao número da matrícula ou transcrição;

II - às restrições a que o bem imóvel está sujeito;



III - quando certidão de ato administrativo ou legislativo, à indicação precisa do órgão emissor e da lei que lhe dá suporte, bem como à natureza do ato, se tombamento (provisório ou definitivo) ou forma diversa de preservação e acautelamento de bem imóvel reconhecido como integrante do patrimônio cultural (especificando-a);

IV - quando mandado judicial, à indicação precisa do Juízo e do processo judicial correspondente, à natureza do provimento jurisdicional (sentença ou decisão cautelar ou antecipatória) e seu caráter definitivo ou provisório, bem como à especificação da ordem do Juiz do processo em relação ao ato de averbação a ser efetivado; e,

V - na hipótese de tombamento administrativo, provisório ou definitivo, à notificação efetivada dos proprietários.

Art. 1093 - Os registros do Livro n. 3 serão feitos de forma resumida, arquivando-se no cartório uma via dos instrumentos que os originarem.

§1º. Se adotado o sistema de fichas, é recomendável que o seu arquivamento seja feito segundo a ordem numérica dos próprios registros.

§2º. As fichas deverão ser escrituradas com zelo, arquivadas com segurança e, de preferência, em invólucro de plástico transparente.

Art. 1094 - As fichas dos Livros n. 2 e n. 3 deverão ser rubricadas pelo oficial ou por quem o substitua, e os atos assinados pelo escrevente autorizado que os tenha praticado.

Art. 1095 - O protocolo deverá ser impresso diariamente, certificando o titular o encerramento com a quantidade de títulos protocolados.

Art. 1096 - O lançamento das ocorrências será realizado após a formalização do ato e no dia em que ocorrer, fazendo remissão ao número do protocolo.

Art. 1097 - Prenotado o título para suscitação de dúvida, a circunstância será mencionada na coluna de anotações, reservando-se espaço para anotações futuras.

Art. 1098 - Na coluna “natureza formal do título” do protocolo, bastará referência à circunstância de se tratar de escritura pública, de instrumento particular ou de mandado ou ordem judicial; nesta última forma serão identificados por sua espécie (formal de partilha, carta de adjudicação, carta de arrematação).

Art. 1099 - No espaço destinado à anotação dos atos formalizados, após a relação dos protocolos ingressados naquele dia, serão lançados, em forma resumida, os atos praticados nos Livros n.s. 2 e 3, bem como as averbações efetuadas nos livros anteriores ao atual sistema de registro, fazendo expressa referência ao número do protocolo a que diz respeito.



Art. 1100 - Os emolumentos devidos pelo registro das cédulas de crédito industrial, de crédito à exportação e de crédito comercial são previstos no Regimento de Custas do Estado.

Art. 1101 - O Livro n. 4 será o repositório das indicações de todos os imóveis que figurarem no Livro n. 2, devendo conter sua identificação, o número de cadastro fiscal e o número da matrícula e será feito por sistema de banco de dados relacional.

Art. 1102 - Adotado o sistema de fichas para o Livro n. 4, serão elas arquivadas conforme as ruas, os distritos, os municípios, os nomes e as situações, quando se tratar de imóveis urbanos e rurais.

Art. 1103 - Tratando-se de imóvel localizado em esquina, devem ser abertas indicações para todas as ruas confluentes.

Art. 1104 - Sempre que for averbada a mudança da denominação do logradouro para ao qual o imóvel faça frente, a construção de prédio ou a mudança de sua numeração, deverá ser feita nova indicação no Livro n. 4.

Parágrafo único. Se forem utilizadas fichas, será feita outra e conservada a anterior, com remissões recíprocas.

Art. 1105 - Os imóveis rurais deverão ser indicados no Livro n. 4, não só por sua denominação, mas também por todos os demais elementos disponíveis para permitir a sua precisa localização.

§1º. Dentre os elementos recomendados, devem figurar aqueles atinentes a acidentes geográficos conhecidos e mencionados nas respectivas matrículas.

§2º. Cada elemento de identificação utilizado deve ensejar uma indicação.

Art. 1106 - No caso de os imóveis possuírem indicações semelhantes, deverá ser mencionado o número da inscrição no cadastro do INCRA.

Art. 1107 - O Livro n. 5, dividido alfabeticamente, será o repositório dos nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, inclusive os cônjuges, figurarem nos demais livros, fazendo-se referência aos respectivos números de ordem e será feito por sistema de banco de dados relacional.

Art. 1108 - Poderá o cartório, paralelamente ao sistema de banco de dados, elaborar fichas que serão arquivadas por ordem alfabética rigorosa.

Art. 1109 - No Livro n. 5, deverá constar o nome do proprietário, o número do CPF ou do RG ou a filiação respectiva, quando se tratar de pessoa física; o número do CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica.



Art. 1110 - Após a averbação de casamento, em sendo caso, deve ser aberta indicação do nome adotado pelo cônjuge, com remissão ao nome antigo, cuja indicação será mantida.

Art. 1111 - Os cartórios manterão um livro eletrônico destinado ao registro dos ofícios encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça ou pelos interventores e liquidantes de instituições financeiras em intervenção ou liquidação extrajudicial e comunicarão a indisponibilidade dos bens de diretores e de ex-administradores das referidas sociedades ao órgão de fiscalização respectivo.

Art. 1112 - Os cartórios de Registro de Imóveis em cuja circunscrição existam imóveis rurais deverão manter cadastro especial, em registro auxiliar, das aquisições de terras rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas.

Parágrafo único. O livro de aquisição de imóveis rurais por estrangeiros deverá conter os seguintes elementos: adquirente; transmitente; descrição do imóvel; certidões e autorizações; e averbações, e nele registrar-se-ão as aquisições na data da transcrição do título, podendo, ainda, ser formatado em folhas soltas ou fichas.

Art. 1113 - O Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros poderá também ser elaborado por fichas, desde que estas contenham os elementos de autenticidade das matrículas.

Art. 1114 - O oficial remeterá à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Órgão Federal competente, trimestralmente, a relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, fazendo constar os dados estabelecidos em lei.

§1º. A comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça será feita por meio do sistema “SIG-EX”, na aba denominada de TAE - Terras Adquiridas por Estrangeiros.

§2º. Quando se tratar de imóvel situado em área indispensável à segurança nacional, a relação mencionada neste artigo deverá ser remetida também à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§3º. Não havendo aquisição de áreas rurais por pessoas estrangeiras ou empresas brasileiras equiparadas, os registradores dos Serviços de Registro de Imóveis deverão, obrigatoriamente, remeter informação negativa, com o objetivo de possibilitar o controle do envio dos relatórios trimestrais.

§4º. O descumprimento das obrigações impostas pela Lei n. 5.709/71⁶³ e pelas Normas da Corregedoria-Geral da Justiça possibilita a responsabilização do delegatário, via processo administrativo disciplinar, à imputação das penalidades dispostas no art. 32⁶⁴ da Lei n. 8.935/94.

63 Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências.

64 Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado



Art. 1115 - Na aquisição de imóvel rural por pessoa estrangeira, física ou jurídica, é da essência do ato a escritura pública, sendo vedado ao registrador, sob pena de responsabilidade, registrar títulos que não atendam aos requisitos legais.

Art. 1116 - O registrador deverá manter controle atualizado tanto da dimensão das áreas adquiridas por pessoas estrangeiras, quanto da dimensão das áreas dos estrangeiros da mesma nacionalidade, visando cumprir as restrições impostas pela Lei n. 5.709/71⁶⁵, regulamentada pelo Decreto n. 74.965/74⁶⁶.

Parágrafo único. Quando houver alterações das circunscrições ou desmembramentos da Comarca, o oficial da serventia atingida deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar tais informações à nova unidade do registro de imóveis.

Art. 1117 - A pessoa física estrangeira, ainda que casada com brasileiro(a) e mesmo residindo no Brasil e com filhos brasileiros, para adquirir imóvel rural, submete-se às exigências da legislação retromencionada.

Art. 1118 - O cidadão português declarado titular de direitos civis em igualdade de condições com os brasileiros poderá livremente adquirir imóveis rurais, mediante comprovação dessa condição com a apresentação da carteira de identidade perante o tabelião denotas ou o registrador, consignando-se o fato no registro.

Art. 1119 - Aplicam-se as mesmas restrições relativas à aquisição de imóvel rural por estrangeiro aos casos de fusão ou incorporação de empresas, de alteração de controle acionário de sociedade, ou de transformação de pessoa jurídica nacional para pessoa jurídica estrangeira.

Art. 1120 - Os cartórios deverão arquivar, separadamente e de forma organizada, em pastas, classificadores ou em meio eletrônico, com a devida remissão:

I - atos da Corregedoria-Geral da Justiça e do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro;

II - cédulas de crédito industrial;

III - cédulas de crédito à exportação;

IV - nota de crédito à exportação;

amplo direito de defesa, às seguintes penas: I - repreensão; II - multa; III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta; IV - perda da delegação.

65 Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil.

66 Regulamenta a Lei n. 5.709, de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.



V - cédulas de crédito comercial;

VI - ordens judiciais e administrativas que determinem indisponibilidades de bens;

VII - cópias de comunicações trimestrais à Corregedoria-Geral da Justiça, bem como aos órgãos competentes relativas às aquisições de imóveis rurais por estrangeiros;

VIII - recibos de comunicações, às prefeituras municipais, dos registros translativos de propriedade;

IX - recibos das comunicações, ao órgão da Receita Federal, das operações imobiliárias realizadas;

X - leis e decretos municipais relativos à mudança de denominação de logradouros públicos; e,

XI - recomendações feitas aos serviços notariais e de registros pelo Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Seção III DO REGISTRO

Art. 1121 - Protocolado o título, verificar-se-á, antes do registro, se estão presentes no documento os requisitos mínimos para o ato pretendido.

§1º. Será procedido o registro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ressalvados outros prazos fixados em lei.

§2º. A qualificação do título deverá dar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso o título encontre-se apto para registro terá o serviço registral igual prazo para a sua conclusão, caso contrário será expedida nota de exigência.

§3º. O não cumprimento da exigência no prazo legal, ou seja, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do protocolo, ensejará o cancelamento deste. Apresentados os documentos complementares dentro do prazo, terá o registrador imobiliário 15 (quinze) dias a partir de então para a conclusão dos atos registrais.

§4º. As Cédulas de Crédito Rural, Cédulas de Crédito Industrial, Cédulas de Crédito Comercial, Cédulas de Crédito à Exportação e Cédulas do Produto Rural deverão ser registradas no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da apresentação do título.



§5º. O registro começado dentro do horário regulamentar não será interrompido, salvo motivo de força maior declarado, prorrogando-se o expediente até ser concluído.

Art. 1122 - Para fins de registro, não constando na matrícula ou transcrição a qualificação completa, atual e correta das partes e do imóvel, deve o oficial de registro exigir a prévia inserção, atualização ou retificação de dados, fazendo as averbações correspondentes.

§1º. O oficial poderá se valer de documentos oficiais, como Cédulas de Identidade, certidões atualizadas do Registro Civil das Pessoas Naturais, certidões da Prefeitura, CCIR, ITR, dentre outros, desde que apresentados juntamente com o título.

§2º. O oficial poderá exigir o preenchimento de ficha de cadastro visando identificar o beneficiário do ato a ser praticado.

Art. 1123 - No caso de imóveis ainda contidos em Livros de Transcrições ou outros, anteriores a Lei de Registros Públicos, sempre que possível, será exigida a atualização da descrição do imóvel e abertura da matrícula pertinente.

§1º. Quando não constar a qualificação completa das partes, deverá o registrador imobiliário requerer outros documentos para vincular a parte requerente ao imóvel, tais quais escritura original, pagamento de tributos antigos, declarações de IR. Caso a vinculação não seja suficiente, deverá o registrador encaminhar os documentos para o Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro para as devidas providências.

§2º. Em se tratando de imóvel urbano, a apresentação de Certidão de Confrontações ou similar, atualizada, expedida ou devidamente aprovada pela Municipalidade, suprirá tal exigência.

§3º. Havendo dificuldade em se obter tal providência, seja por se tratar de imóvel com descrição muito antiga e precária, ou então com área superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, poderá o oficial de Registro de Imóveis abrir a nova matrícula, a requerimento do interessado mediante os dados constantes do registro anterior.

§4º. Se houver que ser feita qualquer averbação ou anotação e não houver espaço nos anteriores Livros de Transcrição das Transmissões, será aberta a matrícula do imóvel, utilizando-se a descrição contida no registro anterior, ainda que vaga e imprecisa, para a lavratura dos atos devidos perante o Livro n. 2 do Registro de Imóvel, dispensada a apuração de remanescente da área.

Art. 1124 - Em caso de desmembramento de imóvel hipotecado, deve ser exigida a anuência do credor hipotecário e realizado o transporte do ônus para as novas matrículas.



Art. 1125 - Admite-se o registro de hipoteca sobre área certa e determinada por ser ato transitório, em caso de execução da dívida caberá ao exequente o desmembramento da área.

Art. 1126 - Os aditivos que alterem prazo ou valor da dívida em obrigações garantidas por hipoteca devem ser objeto de mera averbação.

Art. 1127 - Para o registro de hipotecas judiciais decorrentes de parcelamento em execução, será exigido previamente o registro da respectiva carta.

Art. 1128 - Apresentado título de segunda hipoteca, com referência expressa à existência de outra anterior, o oficial, depois de prenotá-lo, aguardará durante 30 (trinta) dias que os interessados na primeira promovam a inscrição.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo, que correrá a partir da data da prenotação, sem que seja apresentado o título anterior, o segundo será inscrito e obterá preferência sobre aquele.

Art. 1129 - Em caso de recebimento para registro de mandados de penhora em que o executado seja mero promitente comprador ou devedor fiduciante, tão somente os respectivos direitos poderão ser objeto da constrição, devendo o oficial registrador efetuar o registro com essa limitação e oficiar ao juízo competente.

Parágrafo único. Em caso de arrematação dos direitos aquisitivos, deverá o arrematante obter junto ao proprietário a escritura definitiva.

Art. 1130 - No caso em que a execução esteja sendo movida contra pessoa jurídica de responsabilidade limitada e os bens do sócio estejam sendo penhorados, deve ser feita a prévia averbação da desconsideração da personalidade jurídica, salvo determinação judicial em sentido contrário.

Art. 1131 - Não pode ser objeto de penhora imóvel que ainda não tenha sido registrado em nome do executado, mesmo que por meio de documentos juntados ao processo seja identificada sua propriedade.

Parágrafo único. Caberá ao exequente o prévio registro da transferência da propriedade por meio de documentos hábeis e recolhimento dos emolumentos e tributos antes do registro da penhora, salvo por determinação judicial expressa em sentido contrário.

Art. 1132 - Caso a penhora recaia sobre imóvel que foi alienado em fraude a execução, deverá ser realizada previamente ao registro da penhora a averbação de ineficácia da alienação que valerá tão somente para este feito.

§1º. Nessas situações, caso o imóvel venha a ser arrematado, deverá ser determinado o cancelamento da compra e venda fraudulenta e dos registros posteriores.



§2º. É possível a penhora da integralidade do imóvel mesmo que o executado seja proprietário somente de fração ideal.

Art. 1133 - As comunicações de atos de constrição judicial dos juízos do Tribunal de Justiça estadual que incidirem sobre imóveis situados no estado far-se-ão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, vedada a expedição de certidões, ofícios ou mandados em papel.

Parágrafo único. Os mandados de penhora devem conter os requisitos dos arts. 838⁶⁷ e 842⁶⁸, ambos do CPC e art. 239⁶⁹ da Lei n. 6.015/73. Caso não constem no mandado, poderá o registrador imobiliário ingressar nos autos e certificar os dados faltantes.

Art. 1134 - Se as servidões forem civis deve o ônus ser registrado na matrícula do imóvel serviente e averbado na do dominante. Caso a servidão seja administrativa, bastará o registro do ônus sobre a matrícula do imóvel gravado. Em ambos os casos deve a servidão ser especializada com a apresentação de mapas e memoriais descritivos identificando a parcela gravada dentro do imóvel.

Art. 1135 - Admite-se o registro da compra e venda bipartida, ou seja, admite-se o registro de título no qual esteja sendo transferida a nua propriedade para uma pessoa e o usufruto para pessoa diversa, bem como o registro de título que consolide a propriedade com a transferência da nua propriedade e usufruto para a mesma pessoa.

§1º. Não poderá ser objeto de registro a transferência do usufruto para terceiros.

§2º. Quando da averbação da extinção do usufruto deve ser exigido o recolhimento do ITCMD, salvo quando recolhido previamente quando da instituição.

Art. 1136 - Quando não registrada a promessa de compra e venda, mesmo que na escritura constem eventuais anuentes, não deverá o registrador exigir o prévio registro do contrato preliminar nem de eventuais tributos de títulos não objeto de registro.

67 Art. 838, do CPC. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;

II - os nomes do exequente e do executado;

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV - a nomeação do depositário dos bens.

68 Art. 842, do CPC. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

69 Art. 239. As penhoras, arrestos e sequestros de imóveis serão registrados depois de pagas as custas do registro pela parte interessada, em cumprimento de mandado ou à vista de certidão do escrivão, de que constem, além dos requisitos exigidos para o registro, os nomes do juiz, do depositário, das partes e a natureza do processo. *Parágrafo único.* A certidão será lavrada pelo escrivão do feito, com a declaração do fim especial a que se destina, após a entrega, em cartório, do mandado devidamente cumprido.



Art. 1137 - Consideram-se ações pessoais reipersecutórias aquelas resultantes de direitos pessoais cujos efeitos possam recair sobre os imóveis, haja vista tratar-se de registro para ciência de terceiros, devem ser interpretados extensivamente.

Art. 1138 - Em caso de partilha em que o de cujus possuía os direitos aquisitivos tão somente estes poderão ser objeto da partilha. Caso os formais assim não disponham, deverá a parte interessada apresentar requerimento com firma reconhecida confirmando a ciência de que está recebendo esses direitos.

Art. 1139 - A qualificação das partes poderá ser realizada com base nos documentos apresentados nos autos ou complementada por documentos oficiais.

Art. 1140 - Em caso de diferença de quinhões hereditários com base na avaliação fiscal, deverá o oficial registrador exigir a manifestação da fazenda pública sobre a incidência ou não do respectivo tributo.

Art. 1141 - Deverá o registrador imobiliário zelar para que os quinhões decorrentes da partilha representem a totalidade do imóvel, em caso de divergências o título deverá ser devolvido para retificação, e em sendo a divisão feita com base em dízimas periódicas, as partes interessadas deverão formular requerimento com firmas reconhecidas transformando as dízimas em frações.

Art. 1142 - Nos autos ou escrituras públicas de inventário e partilhas em que haja cessão dos direitos hereditários, haja vista a herança ser transferida pelo Princípio da Saisine, deverá ser realizado primeiramente o registro da transferência para os herdeiros e posteriormente o registro da cessão, obedecendo-se o princípio da continuidade.

Art. 1143 - Nos autos ou escrituras de inventário e partilha sujeitos a registro, em sendo o caso, a meação deverá ser previamente registrada para posterior registro dos direitos hereditários.

Art. 1144 - Quando do registro de cartas de arrematação ou adjudicação deverá ser observado se o título determina o cancelamento das penhoras eventualmente registradas na matrícula, devendo, então, as penhoras serem canceladas em atos próprios.

Parágrafo único. Se o título mencionar que a transmissão se dará de forma originária ou livre e desembaraçada de ônus, restará autorizado o cancelamento de penhoras e ônus incidentes sobre os imóveis arrematados ou adjudicados, ou caso contrário o cancelamento dependerá de ofício do juízo competente.

Art. 1145 - No registro de cartas de arrematação ou adjudicação, para efeito de cobrança de emolumentos, deve ser seguida a regra geral da Lei n. 3.003/2005 (Tabela de Emolumentos), prevalecendo o maior valor entre o declarado pelas partes, o da avaliação fiscal para efeitos do imposto de transmissão ou o valor venal, considerado o imóvel e suas acessões.



Art. 1146 - A certidão de registro do contrato social perante a Junta Comercial em que tenha havido a integralização de imóveis no capital social será aceita como título hábil para transferência da propriedade à pessoa jurídica.

Parágrafo único. Será exigido, caso o contrato social não tenha recebido outorga uxória ou marital, o arquivamento da outorga perante a Junta Comercial, ou, alternativamente, o comparecimento do cônjuge à serventia para anuência ou manifestação expressa da anuência em declaração apartada, com firma reconhecida.

Art. 1147 - A dispensa ou recolhimento do ITBI, quando de integralização de capital social em imóveis, deverá ser comprovado por documento hábil expedido pela fazenda municipal.

Art. 1148 - A desintegralização de capital social deverá ser realizada por escritura pública, e o recolhimento do imposto de transmissão fica sujeito às regras tributárias do município, devendo ser comprovado o recolhimento ou isenção por documento hábil expedido pela fazenda municipal.

Art. 1149 - Nos títulos em que conste doação de numerário para aquisição de imóvel, deverá ser observado o recolhimento do imposto de doação.

Art. 1150 - Nas doações formalizadas em autos judiciais, caberá ao registrador imobiliário verificar o recolhimento do ITCMD. Tratando-se de doação sem encargo, presumir-se-á a aceitação do donatário.

Art. 1151 - Os registros de imóveis poderão registrar as ações expropriatórias em nome do Poder Público expropriante, mediante certidão da imissão provisória na posse do imóvel, e, subsequentemente, os instrumentos de cessão ou promessa de cessão de direitos relativos a essas ações a terceiros.

Art. 1152 - Procedidos os registros, poderão ser registrados os instrumentos referidos em lei para edificações em condomínio.

Art. 1153 - Para efeito de título de filiação de propriedade objeto de inscrição condominial, deverá constar, nas certidões das ações expropriatórias a serem registradas, o número do último registro do imóvel abrangido pela desapropriação.

Art. 1154 - Os oficiais de registro de imóveis providenciarão o mais rápido e facilitado atendimento aos oficiais de justiça e avaliadores que estejam em diligências.

Art. 1155 - A hipoteca, o penhor rural e a alienação fiduciária sobre bem imóvel garantidores da Cédula de Produto Rural serão levados a registro no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia.

§1º. A validade e eficácia da Cédula de Produto Rural não dependem de registro em cartório, que fica dispensado, mas as garantias reais a ela vinculadas ficam



sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, devendo ser efetuada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da apresentação do título ou certidão de inteiro teor, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§2º. A cobrança de emolumentos e custas cartorárias relacionada ao registro de garantias vinculadas à CPR será regida pelas normas aplicáveis ao registro de garantias vinculadas à Cédula de Crédito Rural.

Art. 1156 - Não serão registrados, no mesmo dia, títulos pelos quais se constituam direitos reais contraditórios sobre o mesmo imóvel.

Parágrafo único. Prevalecerão, para efeito de prioridade de registro, quando apresentados no mesmo dia, os títulos prenotados sob o número de ordem mais baixo, protelando-se o registro dos apresentados posteriormente, pelo prazo correspondente a, pelo menos, um dia útil.

Art. 1157 - O disposto no artigo anterior⁷⁰ não se aplica às escrituras públicas da mesma data e apresentadas no mesmo dia, que determinem, taxativamente, a hora da sua lavratura.

Parágrafo único. Prevalecerá, para efeito de prioridade, a que foi lavrada em primeiro lugar.

Art. 1158 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.

Art. 1159 - Havendo exigências, estas deverão ser formalizadas de uma só vez, por escrito, em papel timbrado e com assinatura do preposto responsável ou do oficial.

Parágrafo único. É admitida nova exigência em caso de apresentação de documentos ou dados que não constavam do título anteriormente qualificado ou em razão do cumprimento parcial das exigências formuladas anteriormente.

Art. 1160 - Não se conformando o apresentante com a exigência, ou não a podendo satisfazê-la, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimí-la, obedecendo-se ao seguinte:

I - no Livro n. 1, será anotada, à margem da prenotação, a existência da dúvida;

⁷⁰ Art. 190 da Lei de Registros Públicos. Não serão registrados, no mesmo dia, títulos pelos quais se constituam direitos reais contraditórios sobre o mesmo imóvel.

Art. 191 da Lei de Registros Públicos. Prevalecerão, para efeito de prioridade de registro, quando apresentados no mesmo dia, os títulos prenotados no Protocolo sob número de ordem mais baixo, protelando-se o registro dos apresentados posteriormente, pelo prazo correspondente a, pelo menos, um dia útil.



II - após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas;

III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la no prazo legal; e,

IV - certificado o cumprimento do disposto no inciso III, remeter-se-ão ao juízo competente, por malote digital ou correio eletrônico, as razões da dúvida, devendo o título, e documentos que o instruíram, ser mantido em cartório até o julgamento.

Art. 1161 - É dever do apresentante manter-se informado acerca do andamento do registro do título, atendendo eventual nota de exigência nos prazos previstos neste Código.

Parágrafo único. O envio de comunicação ou informação atualizada do andamento pela serventia constitui mera liberalidade.

Art. 1162 - Ocorrendo suscitação de dúvida diretamente pelo interessado (dúvida inversa), assim que o registrador, caso a prenotação já tenha sido cancelada, receber o pedido de informações, deverá realizar nova prenotação do título, observando o disposto nos incisos I e II do art. 1160 deste Código.

Art. 1163 - Transitada em julgado a decisão da dúvida, o oficial procederá da seguinte forma:

I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no protocolo e cancele a prenotação; e,

II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará novamente os seus documentos, com o respectivo mandado ou a certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, e declarará o oficial o fato na coluna de anotações do protocolo.

Art. 1164 - Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.

Art. 1165 - Todos os atos serão assinados e encerrados pelo oficial ou por seu substituto legal e poderá fazê-lo o auxiliar expressamente por eles designado e autorizado, ainda que os primeiros não estejam afastados ou impedidos

Art. 1166 - As serventias registras deverão guardar o protocolo de retirada de documentos com a assinatura dos apresentantes, presumindo-se terem sido retirados todos os documentos inicialmente apresentados.

Art. 1167 - Nas vias dos títulos restituídos aos apresentantes, serão declarados resumidamente os atos praticados.



Seção IV DA RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Art. 1168 - A retificação administrativa de erro constante do registro será feita pelo oficial de Registro de Imóveis ou por meio de procedimento judicial, a requerimento do interessado.

§1º. O oficial retificará o registro ou a averbação, de ofício ou a requerimento do interessado, quando se tratar de erro evidente e nos casos de:

I - omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título;

II - indicação ou atualização de confrontação;

III - alteração de denominação de logradouro público, comprovada por documento oficial;

IV - retificação que vise à indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georreferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais, cuidando para que a retificação não altere a conformidade física do imóvel;

V - alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro;

VI - reprodução de descrição de linha divisória de imóvel confrontante que já tenha sido objeto de retificação; e,

VII - inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, exigido despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas.

§2º. Os documentos em que se fundarem a retificação, bem como a motivação do ato pelo oficial registrador nos casos dos itens IV, V, VI e VII de que tratam o parágrafo anterior deverão ser arquivados com remissões recíprocas que permitam sua identificação e localização. Efetuada a retificação com base nos assentamentos já existentes no registro imobiliário, deverá ser feita remissão na matrícula ou transcrição, também de modo a permitir sua identificação e localização.

Art. 1169 - Em caso de retificação que implique em inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, o procedimento de retificação deverá atender o disposto no art. 213 da Lei n. 6.015/73, observando-se:

I - quando o notificado recusar-se em receber a notificação, deverá o oficial de registro de imóveis certificar tal fato, considerando-se a notificação perfectibilizada;

II - somente os proprietários ou ocupantes de imóveis contíguos que forem alcançados pela inserção ou alteração de medidas perimetrais, na retificação de que trata o *caput* deste artigo;



III - os proprietários ou ocupantes dos imóveis confrontantes não atingidos pela retificação, estão dispensados de serem notificados, desde que apresentado laudo circunstanciado por profissional habilitado comprovando tal circunstância;

IV - caso se obtenha informações que o notificando veio a óbito, poderá dar a anuência seu cônjuge ou um dos herdeiros, comprovando-se a circunstância com apresentação da certidão de óbito;

V - entendem-se como confrontantes não só os proprietários dos imóveis contíguos, mas, também, seus eventuais ocupantes; e,

VI - o condomínio geral, de que tratam os arts. 1.314 e seguintes do Código Civil⁷¹, será representado por qualquer dos condôminos e o condomínio edilício, de que tratam os arts. 1.331 e seguintes do Código Civil⁷², será representado, conforme o caso, pelo síndico ou pela Comissão de Representantes.

Art. 1170 - O serviço registral deve cuidar para que, sob a forma de averbação de abertura de ruas, não dê causa a loteamento irregular.

Art. 1171 - Nas retificações previstas no art. 213⁷³ da Lei de Registros Públicos, provenientes de georreferenciamento, os registradores podem dispensar

71 CAPÍTULO VI - Do Condomínio Geral, Seção I - Do Condomínio Voluntário, Subseção I - Dos Direitos e Deveres dos Condôminos.

72 CAPÍTULO VII - Do Condomínio Edilício, Seção I - Disposições Gerais.

73 Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

- a) omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título;
 - b) indicação ou atualização de confrontação;
 - c) alteração de denominação de logradouro público, comprovada por documento oficial;
 - d) retificação que vise a indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georeferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais;
 - e) alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro;
 - f) reprodução de descrição de linha divisória de imóvel confrontante que já tenha sido objeto de retificação;
 - g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas;
- II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.

§1º Uma vez atendidos os requisitos de que trata o *caput* do art. 225, o oficial averbará a retificação.

§2º Se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante, este será notificado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, para se manifestar em quinze dias, promovendo-se a notificação pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação do Oficial de Registro de Imóveis, pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

§3º A notificação será dirigida ao endereço do confrontante constante do Registro de Imóveis, podendo ser dirigida ao próprio imóvel contíguo ou àquele fornecido pelo requerente; não sendo encontrado o confrontante ou estando em lugar incerto e não sabido, tal fato será certificado pelo oficial encarregado da diligência, promovendo-se a notificação do confrontante mediante edital, com o mesmo prazo fixado no § 2º, publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação.

§4º Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação.

§5º Findo o prazo sem impugnação, o oficial averbará a retificação requerida; se houver impugnação fundamentada por parte de algum confrontante, o oficial intimará o requerente e o profissional que houver assinado a planta e o



a anuência dos confrontantes nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, bastando para tanto a declaração do requerente de que respeitou os limites e as confrontações⁷⁴.

Seção V DA MATRÍCULA

Art. 1172 - Cada imóvel terá matrícula própria, que será obrigatoriamente aberta por ocasião do primeiro registro, ou, ainda:

memorial a fim de que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre a impugnação.

§6º Havendo impugnação e se as partes não tiverem formalizado transação amigável para solucioná-la, o oficial remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias.

§7º Pelo mesmo procedimento previsto neste artigo poderão ser apurados os remanescentes de áreas parcialmente alienadas, caso em que serão considerados como confrontantes tão-somente os confinantes das áreas remanescentes.

§8º As áreas públicas poderão ser demarcadas ou ter seus registros retificados pelo mesmo procedimento previsto neste artigo, desde que constem do registro ou sejam logradouros devidamente averbados.

§9º Independentemente de retificação, dois ou mais confrontantes poderão, por meio de escritura pública, alterar ou estabelecer as divisas entre si e, se houver transferência de área, com o recolhimento do devido imposto de transmissão e desde que preservadas, se rural o imóvel, a fração mínima de parcelamento e, quando urbano, a legislação urbanística.

§10. Entendem-se como confrontantes não só os proprietários dos imóveis contíguos, mas, também, seus eventuais ocupantes; o condomínio geral, de que tratam os arts. 1.314 e seguintes do Código Civil, será representado por qualquer dos condôminos e o condomínio edilício, de que tratam os arts. 1.331 e seguintes do Código Civil, será representado, conforme o caso, pelo síndico ou pela Comissão de Representantes.

§11. Independe de retificação:

I - a regularização fundiária de interesse social realizada em Zonas Especiais de Interesse Social, promovida por Município ou pelo Distrito Federal, quando os lotes já estiverem cadastrados individualmente ou com lançamento fiscal há mais de 10 (dez) anos;

II - a adequação da descrição de imóvel rural às exigências dos arts. 176, §§ 3º e 4º, e 225, § 3º, desta Lei.

III - a adequação da descrição de imóvel urbano decorrente de transformação de coordenadas geodésicas entre os sistemas de georreferenciamento oficiais;

IV - a averbação do auto de demarcação urbanística e o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

V - o registro do parcelamento de glebas para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979, que esteja implantado e integrado à cidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§12. Poderá o oficial realizar diligências no imóvel para a constatação de sua situação em face dos confrontantes e localização na quadra.

§13. Não havendo dúvida quanto à identificação do imóvel, o título anterior à retificação poderá ser levado a registro desde que requerido pelo adquirente, promovendo-se o registro em conformidade com a nova descrição.

§14. Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.

§15. Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública.

§16. Na retificação de que trata o inciso II do *caput*, serão considerados confrontantes somente os confinantes de divisas que forem alcançadas pela inserção ou alteração de medidas perimetrais.

74 Lei n. 13.838, de 4 de junho de 2019. Altera a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar a anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóvel rural.



I - quando se tratar de averbação que deva ser feita no antigo livro de Transcrição das Transmissões e neste não houver espaço suficiente;

II - nos casos de fusão de imóveis; e,

III - a requerimento do proprietário.

Art. 1173 - Deve também ser aberta a matrícula nas seguintes hipóteses:

I - para cada lote ou unidade autônoma, logo em seguida ao registro de loteamento, de desmembramento ou de condomínio;

II - no interesse do serviço ou em cumprimento de mandados judiciais, casos em que após a abertura da matrícula será realizada averbação de ofício mencionando o motivo da abertura, devendo os emolumentos devidos pelo ato de abertura ser cobrados quando da realização do primeiro ato registral;

III - no caso de matrícula aberta por erro em circunscrição diversa, uma vez identificado o erro, deverá o oficial registrador remeter às suas expensas certidão para abertura na circunscrição correta, juntamente com ofício e requerimento para a abertura, restando convalidados os atos praticados, não sendo necessária sua renovação por questões de segurança jurídica e devendo os emolumentos líquidos recebidos por atos realizados ser repassados ao registrador competente;

IV - contendo a matrícula mais de um imóvel, como os casos em que por erro constam vários lotes em uma matrícula, deve o registrador imobiliário efetuar as aberturas correspondentes;

V - quando a descrição do imóvel rural for retificada em formato georreferenciado (D. 4.449/02, art. 9º, § 5º);

VI - por ocasião do registro da usucapião, exceto, na hipótese de o imóvel usucapiendo encontrar-se matriculado e o pedido referir-se à totalidade do bem, quando o registro do reconhecimento extrajudicial de usucapião será averbado na própria matrícula existente; e,

VII - por ocasião do registro da regularização fundiária, nos casos dos arts. 44, §§ 1º e 2º⁷⁵ e 46, § 1º⁷⁶ da Lei n. 13.465/17.

75 Art. 44. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§1º O registro do projeto Reurb aprovado importa em:

I - abertura de nova matrícula, quando for o caso;

II - abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e

III - registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.

§2º Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, conforme previsto no inciso I do §1º deste artigo, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

76 Art. 46. Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis



Parágrafo único. Caso o reconhecimento extrajudicial da usucapião atinja fração de imóvel matriculado ou imóveis referentes, total ou parcialmente, a duas ou mais matrículas, será aberta nova matrícula para o imóvel usucapiendo, devendo as matrículas atingidas, conforme o caso, ser encerradas ou receber as averbações dos respectivos desfalques ou destaques, dispensada, para esse fim, a apuração da área remanescente.

Art. 1174 - Os registradores ficam autorizados a inserir nas matrículas mapa ilustrativo da exata descrição do imóvel, desde que elaborados por profissional habilitado.

Art. 1175 - Sendo utilizadas fichas, serão observadas as seguintes normas:

I - ao se esgotar o espaço no anverso da ficha e se tornar necessária a utilização do verso, será consignada, ao pé da ficha, a expressão: “continua no verso”;

II - se for necessário o transporte para nova ficha, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) no pé do verso da ficha anterior será inscrita a expressão: “continua na ficha n.”; e,

b) o número da matrícula será repetido na ficha seguinte, que levará o número de ordem correspondente; e,

III - é dispensável a repetição do número da matrícula em seguida ao número de ordem do lançamento de cada ato.

Art. 1176 - A matrícula será aberta com os elementos que constam no título apresentado e no registro anterior.

§1º. Se o registro anterior tiver sido efetuado em outra circunscrição, deverá ser apresentada a certidão atualizada do respectivo cartório, a qual ficará arquivada.

§2º. A certidão atualizada, quando apresentada na nova circunscrição, não poderá ter mais de 15 (quinze) dias de sua expedição.

§3º. Aberta a matrícula na nova circunscrição imobiliária, local da situação atual do imóvel, o oficial deverá comunicar o fato à circunscrição de origem nos três dias subsequentes, sob pena de responsabilidade.

adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.

§1º Se houver dúvida quanto à extensão da gleba matriculada, em razão da precariedade da descrição tabular, o oficial do cartório de registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área destacada e averbará o referido destaque na matrícula matriz.



§4º. É irregular a abertura de matrícula para parte ideal. No caso de localização de matrículas abertas com partes ideais, todas as frações devem ser localizadas e aberta matrícula única.

§5º. Será, igualmente, irregular a abertura de matrícula da parte do imóvel sobre a qual tenha sido instituída servidão, que, corretamente, deverá ser registrada na matrícula do imóvel todo.

§6º. O ônus sobre parte do imóvel deve ser registrado na matrícula. É incorreta a abertura de matrícula da parte onerada.

§7º. Não deve constar na matrícula a indicação de rua ou de qualquer outro logradouro público, sem que tal circunstância conste no registro anterior.

§8º. Ao proceder a abertura de matrícula de imóvel rural decorrente de transcrição deverá, o registrador, observar os preceitos do art. 176, §1º, incisos I e II⁷⁷, da Lei de Registros Públicos.

§9º. Os ônus não serão transportados quando forem anteriores ao registro de arrematação ou adjudicação e quando desse registro decorrer, de forma inequívoca, o seu cancelamento direto ou indireto.

Art. 1177 - São requisitos da matrícula:

- I - o número de ordem, que seguirá ao infinito;
- II - a data;
- III - a identificação e a caracterização do imóvel;
- IV - o nome e a qualificação do proprietário; e,

⁷⁷ Art. 176 - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3.

§1º A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas:

I - cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro registro a ser feito na vigência desta Lei;

II - são requisitos da matrícula:

1) o número de ordem, que seguirá ao infinito;

2) a data;

3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação:

a - se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área;

b - se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver.

4) o nome, domicílio e nacionalidade do proprietário, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

5) o número do registro anterior;

6) tratando-se de imóvel em regime de multipropriedade, a indicação da existência de matrículas, nos termos do §10 deste artigo;



V - o número e a data do registro anterior ou em se tratando de imóvel oriundo de loteamento, o número do registro ou da inscrição do loteamento.

Art. 1178 - Na identificação e na caracterização do imóvel, devem ser observadas as seguintes regras:

I - se urbano:

a) localização e o nome do logradouro para o qual faz frente; e,

b) o número, quando se tratar de prédio, ou, sendo terreno, se fica do lado par ou do ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância em metros da edificação ou da esquina mais próxima; o número do lote e da quadra, se houver;

II - se rural:

a) a localização e a denominação;

b) o distrito em que se situa o imóvel;

c) as confrontações, com menção correta do lado em que se situa; não se admitem expressões genéricas, tais como “com quem de direito” ou “com sucessores” de determinada pessoa;

d) a área do imóvel; e,

e) a designação cadastral, se houver.

§1º. É obrigatória a apresentação do certificado de cadastro dos imóveis rurais; transcrever-se-ão, na matrícula, os elementos nele constantes (área, módulo, fração mínima de parcelamento).

§2º. Se não constarem, no título e no registro anterior, os elementos e as referências indispensáveis à caracterização do imóvel, serão utilizados documentos oficiais.

Art. 1179 - Na qualificação do proprietário, quando se tratar de pessoa física, constará sua nacionalidade, seu estado civil, sua profissão, seu domicílio, seu número do CPF ou do RG ou, na falta deste, sua filiação e, sendo casado, o nome do cônjuge e o regime de bens no casamento, bem como se este se realizou antes ou depois da Lei n. 6.515/1977⁷⁸; em havendo pacto antenupcial, deverá ser mencionado o número de seu registro no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 1180 - As averbações das circunstâncias atualmente previstas no art. 167, II, 4, 5, 10 e 13, da Lei de Registros Públicos, serão, quando da respectiva matrícula, incorporadas à descrição do imóvel.

78 Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos.



Parágrafo único. Será considerado irregular o imóvel matriculado com a mesma descrição anterior, mencionando-se, em seguida, o conteúdo das averbações precedentemente efetuadas.

Art. 1181 - No caso de matrículas abertas em duplicidade por erro, desde que não haja conflito entre direitos reais e seus titulares, fica facultado ao registrador proceder ao encerramento tão somente daquela aberta posteriormente.

Parágrafo único. Deverá ser realizado o transporte de registros ou averbações eventualmente realizadas na matrícula encerrada, com anotações recíprocas, e por estes atos não serão devidos emolumentos.

Art. 1182 - A descrição do imóvel não poderá incluir construção que não conste no registro anterior ou que nele não tenha sido regularmente averbada.

Parágrafo único. Na descrição do imóvel, não deverá ser feita referência a lotes e respectivos números, se não se tratar de loteamento ou de desmembramento regularmente registrado, ou de subdivisão do imóvel que consta em planta arquivada no cartório, antes da Lei n. 6.766/1979⁷⁹.

Art. 1183 - A matrícula só será cancelada por decisão judicial, porém será ela encerrada:

I - quando, em virtude de alienações parciais, o imóvel for inteiramente transferido a outros proprietários;

II - pela fusão, nos seguintes termos:

a) quando dois ou mais imóveis contíguos, pertencentes ao mesmo proprietário, constarem em matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão delas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas.

Art. 1184 - Podem também ser unificadas, com abertura, de matrícula única:

I - dois ou mais imóveis que constam em transcrições anteriores à Lei dos Registros Públicos, à margem das quais será averbada a abertura da matrícula que os unificar; e,

II - dois ou mais imóveis, registrados por ambos os sistemas, caso em que, nas transcrições, será feita a averbação prevista no inciso anterior, e as matrículas serão encerradas.

Art. 1185 - Nos casos de fusão de matrícula ou de unificação de imóveis, previstos na Lei de Registros Públicos, deverá o registrador proceder à verificação das características, confrontações, localização e individualização de cada um dos imóveis integrantes da unificação ou das matrículas fundidas, a fim de evitar que,

79 Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.



a pretexto de unificação ou fusão, sejam feitas retificações sem a observância do procedimento estabelecido na citada Lei.

Art. 1186 - No parcelamento decorrente, ou não, de incorporação, ou na divisão do imóvel, será aberta matrícula para cada uma das partes resultantes e, em cada matrícula, serão inscritos o título da divisão e os ônus existentes.

§1º. Na matrícula originária será averbado o seu encerramento.

§2º. Na retificação das medidas ou metragens, nova matrícula será aberta, encerrando-se a anterior, com a averbação dos ônus existentes.

§3º. Dispensa-se abertura de nova matrícula para a mera retificação e atualização de confrontantes, que será feita por averbação.

Art. 1187 - A unificação ou a divisão de imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária dará ensejo à abertura de matrícula em cada um dos Serviços, fazendo-se, em cada um dos cadastros, expressa menção ao outro.

Parágrafo único. Cada novo lançamento realizado por um dos registradores será imediatamente noticiado ao outro para anotação.

Art. 1188 - Na apresentação para registro de título relativo a fração ideal de imóvel ainda não matriculado no seu todo, desde que não seja fração ideal vinculada à unidade autônoma de que trata a Lei n. 4.591/1964⁸⁰, é indispensável a prévia abertura da matrícula da totalidade do imóvel, tomando-se por base os elementos contidos no próprio título e no(s) registro(s) imediatamente anterior(es) das partes dos condôminos, para, depois, na matrícula formalizada, proceder-se ao registro do título apresentado.

Art. 1189 - Deverá ser feita a averbação logo após a abertura da matrícula, se o registro anterior estiver em outro cartório.

Art. 1190 - Quando houver divisão de imóvel, deverá ser aberta matrícula para cada quinhão.

§1º. Será registrado, em cada qual, o título da divisão.

§2º. Na originária, averbar-se-á a divisão na matrícula originária com o subsequente encerramento.

§3º. Ao se abrir matrícula em decorrência de sentença de usucapião, será mencionado, se houver, o registro anterior.

§4º. Aberta a matrícula, não mais poderão ser feitas averbações à margem da transcrição anterior.

80 Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.



Art. 1191 - Quando for apresentado título anterior à vigência do Código Civil referente a imóvel ainda não registrado, a matrícula será aberta com os elementos que constam no título.

Art. 1192 - Deverão ser comunicados os negócios imobiliários às prefeituras municipais, para efeito de atualização de seus cadastros.

Art. 1193 - A retificação, a especificação, a adequação ou a correção das omissões constantes da transcrição, da matrícula, do registro ou da averbação serão admitidas por procedimento administrativo previsto na Lei de Registros Públicos ou por processo judicial, caso seja esta a opção da parte.

Art. 1194 - O oficial poderá retificar, de ofício, os erros materiais ou as omissões ocorridas na transposição de qualquer elemento do título⁸¹.

Seção VI DAS CERTIDÕES E DAS BUSCAS

Art. 1195 - A certidão pode ser expedida por cópia reprográfica da matrícula.

Parágrafo único. Acrescentar-se-á, após o último ato nela consignado, o encerramento, que será carimbado ou impresso.

Art. 1196 - Em toda certidão constarão a data em que o imóvel passou a pertencer a sua circunscrição, a que pertencia anteriormente, quando e a qual passou a pertencer, se for o caso.

Art. 1197 - Sempre que solicitada busca pelo indicador real, será expedida certidão após efetivas buscas dadas com os elementos de indicação que aparecerem na descrição do imóvel.

Parágrafo único. Evitar-se-á fazer constar imóveis que evidentemente não se confundem com o solicitado e o uso de expressões que demonstram não ter havido busca.

Art. 1198 - Ao expedir certidão o oficial deverá mencionar eventuais prenotações, desde que em vigor o prazo de sua eficácia, ainda quando o expediente se referir a assentos anteriores à Lei n. 6.015/73⁸².

Art. 1199 - Ao expedir certidão que tenha por objeto atestar a inexistência de assento registral relativo à imóvel, deverá o oficial atentar para todos os dados

81 Art. 213 da Lei n. 6.015/1973. Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

a) omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título;

82 Dispõe sobre os registros públicos.



indicados como parâmetro de busca, comparando-os com aqueles constantes do fôlio imobiliário.

Parágrafo único. A parcial discrepância entre qualquer das informações oferecidas pelo interessado e aquelas constantes do registro público não impede a expedição de certidão negativa, desde que ressalvada expressamente a ocorrência de eventual conformidade entre os elementos, os quais devem ser explicitados no próprio documento.

Art. 1200 - As buscas devem limitar-se às informações gerais sobre a pessoa pesquisada e ou o imóvel pesquisado, podendo ser expedido um breve relatório, a cobrança deve ser realizada por CPF e registro analisado.

Art. 1201 - A certidão de penhor deverá relatar quantos penhores estão vinculados ao CPF, devendo a cobrança recair por penhor analisado e reportado.

Art. 1202 - A certidão de ônus deve relatar de forma resumida os ônus vigentes sobre o imóvel, podendo limitar-se a fazer referência aos registros vinculados.

Art. 1203 - A certidão de lotes vagos refere-se a imóveis decorrentes de loteamentos cujas matrículas ainda não foram abertas.

Art. 1204 - Na certidão de documentos arquivados, certifica-se sobre documentos que foram apresentados para a realização do registro e estão arquivados na serventia. A cobrança deve recair por documento certificado.

Art. 1205 - A certidão vintenária deve relatar a cadeia dominial durante os últimos 20 (vinte) anos. Quando em virtude de alteração de competência territorial a certidão não abranger o período solicitado, deverá ser complementada com outra certidão da antiga circunscrição.

Art. 1206 - A certidão de propriedade de bens deve relatar se o requerente possui ou não bens em seu nome. Em caso de análise de diversas matrículas deverá ser cobrada uma busca por cada uma das matrículas analisadas, mas tão somente uma certidão.

Art. 1207 - Na certidão em resumo o registrador deverá extrair os elementos essenciais do registro.

Art. 1208 - Na certidão em relatório ou quesitos, o registrador deverá responder aos esclarecimentos formulados.



Seção VII DA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL

Art. 1209 - A atuação do registrador imobiliário quanto à análise do princípio da legalidade não substitui a fiscalização que a lei ou a norma atribui a outro órgão de controle, devendo a qualificação registral se ater à fiscalização dos elementos essenciais do negócio ou ato jurídico, além dos requisitos formais que o título específico precisa conter.

Art. 1210 - Os títulos judiciais estão sujeitos à qualificação registral e ao procedimento de dúvida.

§1º. A qualificação de títulos judiciais será formal, devendo os registradores Imobiliários atentar para os requisitos extrínsecos do título, não lhes sendo permitido apreciar questões de cunho jurisdicional.

§2º. Respeitada a limitação prevista no §1º, é permitida ao registrador a eventual qualificação negativa do título judicial, com a expedição de nota explicativa de exigência ou de consulta ao magistrado responsável pelo processo.

Art. 1211 - O título particular que vise a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor inferior a trinta vezes o salário mínimo vigente no país, apresentado para registro, deverá observar os requisitos da escritura pública e conter o reconhecimento das firmas das partes contratantes e das testemunhas por autenticidade/verdadeiro.

Art. 1212 - O oficial de registro deverá elaborar nota de devolução de todo título com qualificação negativa, que será entregue à parte apresentante ou encaminhada, de ofício, à autoridade que tiver enviado o título, em ambos os casos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do protocolo.

§1º. Havendo motivo justificável, o prazo do *caput* deste artigo poderá se estender, sem ultrapassar 30 (trinta) dias contados do protocolo.

§2º. Para deliberação judicial quanto à qualificação negativa, o prazo do protocolo será suspenso por não mais de 120 (cento e vinte) dias, devendo a partir daí a prenotação ser cancelada.

Art. 1213 - Caso a autoridade judicial, ciente da qualificação negativa, determine o registro, o oficial de registro praticará o ato em cumprimento à determinação, devendo haver nova prenotação caso cancelada a original por decurso de prazo.

Parágrafo único. Em caso de mandado judicial que ordene o registro sob pena de multa ou prisão, o oficial deverá cumprir o ato e poderá encaminhar o



respectivo mandado à Corregedoria-Geral da Justiça responsável pela fiscalização do Juiz para apurar eventuais excessos.

Art. 1214 - Não é necessário o “cumpra-se” do Juiz local para a prática de atos emanados de juízos da mesma ou de diversa jurisdição.

Seção VIII DAS PESSOAS

Art. 1215 - Os títulos apresentados para registro deverão conter a perfeita identificação das pessoas nele envolvidas.

Art. 1216 - A qualificação da pessoa física compreende:

I - o nome completo, vedada a utilização de abreviaturas;

II - a nacionalidade;

III - o estado civil e, em sendo casado, o nome do cônjuge, sua qualificação, regime de bens e registro do pacto antenupcial, quando for o caso;

IV - a profissão;

V - o domicílio e a residência; e,

VI - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) ou do Registro Geral da Cédula de Identidade, ou à falta deste, sua filiação.

§1º. O número do CPF é obrigatório para o registro dos atos de transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, dos quais o notário ou o registrador de imóveis devam expedir a Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI.

§2º. É obrigatória a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF das pessoas físicas estrangeiras, ainda que residentes no exterior, quando titulararem bens e direitos sujeitos a registro público, inclusive imóveis.

§3º. É obrigatória a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, mesmo que o titular de direitos reais tenha falecido e na ocasião não tivesse inscrição, assim sendo, deverá ser requerida a inscrição no CPF do de cujus.

Art. 1217 - A qualificação da pessoa jurídica compreende:

I - o nome completo, admitidas as abreviaturas e siglas de uso corrente;

II - a nacionalidade;

III - o domicílio;



IV - a sede social; e,

V - o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal.

§1º. É obrigatória a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica domiciliada no exterior que adquirir imóvel sujeito a registro imobiliário.

§2º. A prova da apresentação e da representação da pessoa jurídica para que se permita o deferimento do seu pedido deverá ser feita conforme o caso.

Art. 1218 - Não constando do título, da certidão ou do registro anterior, por qualquer motivo, os elementos indispensáveis à identificação das pessoas, poderão os interessados completá-los exclusivamente com documentos oficiais.

Parágrafo único. Havendo necessidade de produção de outras provas, a inserção dos elementos identificadores das pessoas será feita mediante retificação do título ou por despacho judicial.

Seção IX DOS TÍTULOS

Art. 1219 - O oficial de registro de imóveis pode certificar-se sobre a autenticidade dos documentos judiciais apresentados, fazendo a conferência no site do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1220 - Somente serão admitidos a registro:

I - escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros;

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes, com as firmas reconhecidas, dispensado o reconhecimento de firma quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

III - atos autênticos de países estrangeiros, com força de instrumento público, legalizados e traduzidos na forma da lei, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, assim como as sentenças proferidas por tribunais estrangeiros, após homologação pelo Superior Tribunal de Justiça;

IV - cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processos judiciais; e,



V - contratos ou termos administrativos assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma.

§1º. Quando se tratar de ordem de indisponibilidade que tenha por objeto título determinado, que já esteja tramitando no registro imobiliário para fim de registro, sua prenotação ficará prorrogada, até que seja solucionada a pendência, cumprindo seja anotada a ocorrência na respectiva prenotação, no local próprio do Livro 1 - Protocolo.

§2º. Na hipótese descrita no parágrafo anterior, também permanecerão suspensas as prenotações dos demais títulos representativos de direitos reais conflitantes relativos ao mesmo imóvel que forem posteriormente protocolados, passando-se-à qualificação, observada a ordem de prioridade decorrente da anterioridade do protocolo, assim que apreciada definitivamente a matéria na esfera jurisdicional.

§3º. Quando se tratar de ordem genérica de indisponibilidade de determinado bem imóvel, sem indicação do título que a ordem pretende atingir, não serão sustados os registros dos títulos que já estejam tramitando, porque estes devem ter assegurado o seu direito de prioridade. Contudo, os títulos que forem posteriormente protocolados terão suas prenotações suspensas como previsto parágrafo anterior.

§4º. Das certidões dos registros atingidos pela ordem de indisponibilidade constará, obrigatoriamente, a existência de títulos com prenotação, aguardando solução definitiva.

§5º. Os documentos eletrônicos admitidos por lei, desde que produzidos no exercício da atividade notarial, registral, títulos de domínio oriundos do poder executivo ou de entidades com expressa previsão legal, poderão ingressar junto ao Registro de Imóveis competente, e necessariamente deverão ser assinados com emprego de certificado digital, no padrão ICP-Brasil.

Art. 1221 - O título de natureza particular, apresentado em uma só via, será arquivado em cartório, fornecendo o oficial, a pedido, sua certidão.

Art. 1222 - Na hipótese de registro de imóveis adquiridos para fins residenciais, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação, deverá ser exigida, caso a circunstância não conste expressamente do próprio título, declaração escrita do adquirente, a qual permanecerá arquivada em cartório, esclarecendo tratar-se, ou não, de primeira aquisição, a fim de possibilitar o exato cumprimento do disposto no art. 290⁸³, da Lei de Registros Públicos, e seu posterior controle.

83 Art. 290. Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).



§1º. A exatidão da declaração poderá ser confirmada pelo oficial por buscas no sistema de Ofício Eletrônico.

§2º. Em caso positivo, a redução para cobrança dos emolumentos prevista no art. 290, da Lei de Registros Públicos, incidirá sobre a parte financiada, consoante disposição contida na Lei n. 3.003/2005.

§3º. Quando do registro de escrituras ou escritos particulares autorizados por lei, que tenham por objeto imóveis hipotecados a entidades do Sistema Financeiro da Habitação, os oficiais, sob pena de responsabilidade, procederão na forma do disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei n. 8.004/1990⁸⁴.

§4º. Não fará jus à redução de que trata o §2º, deste artigo, o comprador que é ou foi proprietário de imóvel residencial, independentemente de a aquisição anterior ter sido financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 1223 - Tratando-se de usucapião, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial.

Art. 1224 - Incumbe ao oficial impedir o registro de título que não satisfaça os requisitos exigidos pela lei, quer sejam consubstanciados em instrumento público ou particular, quer em atos judiciais, exigindo-se os documentos de propriedade, com a apresentação de certidão atualizada da matrícula do imóvel.

§1º O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de custas e emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do Maior Valor de Referência.

§2º Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, os emolumentos e as custas devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações:

- a) imóvel de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) do Maior Valor de Referência;
- b) de mais de 60 m² (sessenta metros quadrados) até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) do Maior Valor de Referência;
- c) de mais de 70 m² (setenta metros quadrados) e até 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência.

§3º Os emolumentos devidos pelos atos relativos a financiamento rural serão cobrados de acordo com a legislação federal.

§4º As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados.

§5º Os cartórios que não cumprirem o disposto no § 4º ficarão sujeitos a multa de até R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) a ser aplicada pelo juiz, com a atualização que se fizer necessária, em caso de desvalorização da moeda.

84 Dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.



Seção X DAS AVERBAÇÕES

Art. 1225 - As averbações serão efetuadas na matrícula ou à margem da transcrição ou inscrição a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição imobiliária.

Parágrafo único. Na hipótese de o imóvel não estar matriculado na nova circunscrição, a averbação de indisponibilidade, de ordem judicial e de ato da administração pública será feita na circunscrição de origem, devendo o oficial solicitar informação quanto à existência de requerimento protocolado ou matrícula aberta na nova serventia.

Art. 1226 - A indisponibilidade de bens será averbada na correspondente matrícula do imóvel.

Parágrafo único. As ordens judiciais e administrativas, que determinem indisponibilidades de bens, depois de certificada a respectiva averbação, serão arquivadas em pasta própria, facultando-se a utilização de meio eletrônico.

Art. 1227 - Serão objeto de averbação as ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro, incluindo-se as sub-rogações e os acréscimos de área construída.

Art. 1228 - As averbações serão feitas a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente, dispensado o reconhecimento de firma no requerimento quando for assinado perante o registrador ou seu preposto.

§1º. A alteração de nome só poderá ser averbada quando devidamente comprovada por certidão do Registro Civil.

§2º. Os desmembramentos de imóveis urbanos não subordinados ao registro especial da Lei n. 6.766/1979⁸⁵, dependerão de prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

§3º. As averbações relativas a imóveis rurais atenderão a legislação especial do INCRA e, no que diz respeito à localização dos imóveis em relação aos municípios deste estado, observar-se-á o que for especificado pela AGRAER.

§4º. Se a Prefeitura Municipal não expedir documentos acerca das edificações, o interessado, no caso de imóveis rurais, deverá apresentar certidão específica para averbação de obras de construção civil, bem como planta, memorial descritivo e ART ou RRT, nos quais profissional legalmente habilitado declare a área construída.

85 Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.



§5º. Salvo quando adotado sistema de digitalização autorizado, todos os documentos deverão ser obrigatória e convenientemente arquivados em cartório.

Art. 1229 - Serão averbadas a alteração de destinação do imóvel, de rural para urbano, bem como a mudança da zona urbana ou de expansão urbana do município, quando altere a situação do imóvel.

Art. 1230 - As averbações de nomes de logradouros e de suas alterações, decretados pelo Poder Público, deverão ser procedidas de ofício, à vista de documento oficial.

Parágrafo único. Segundo a conveniência do serviço, essas averbações poderão ser efetuadas à medida que houver registro individual a ser praticado.

Art. 1231 - Registrada a hipoteca, não deverão ser averbados os pagamentos de prestações, pois apenas caberá averbar o seu cancelamento, após a regular quitação da obrigação.

Art. 1232 - Por ocasião da transmissão da propriedade ou direito real, as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade ou impenhorabilidade serão objeto de uma só averbação, no caso em que mais de um gravame for imposto.

Art. 1233 - A modificação do regime de bens do casamento processada judicialmente será averbada à margem da transcrição ou na matrícula em que estiverem registrados bens ou direitos sobre imóveis, de um ou de ambos os cônjuges, mediante a apresentação de mandado ou a requerimento do interessado, com a apresentação de certidão do Registro Civil das Pessoas Naturais, da qual conste a alteração do regime de bens e a declaração de que a mesma ocorreu por ordem judicial.

Art. 1234 - O reconhecimento de união estável por meio de escritura pública de declaração poderá ser averbada no fôlio real, com o escopo de resguardar direitos dos conviventes e de terceiros que com eles celebrarem negócios jurídicos.

Seção XI

DA AVERBAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA

Art. 1235 - A averbação da existência da floresta plantada ocorrerá, a requerimento do proprietário, com apresentação de laudo técnico assinado por engenheiro florestal ou agrônomo, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, acompanhado da respectiva planta planimétrica de localização no imóvel.



Art. 1236 - Averbada a existência da floresta, será permitido o registro de compra e venda das árvores ou da respectiva madeira e de sua exploração, ou de outras formas específicas de alienação ou oneração desses bens, assim como dos direitos a eles relativos, independente do solo.

Parágrafo único. A averbação do corte da floresta ocorrerá, a requerimento do proprietário, com apresentação de prova da autorização do corte por autoridade ambiental ou de documento firmado por engenheiro florestal ou agrônomo, inscrito no CREA, no qual conste que a área em que se situava a floresta não era caracterizada como Área de Preservação Permanente - APP, não constituía Reserva Legal nem se encontrava sob qualquer outra modalidade de proteção da legislação ambiental.

Art. 1237 - Quando se tratar de imóvel pertencente a empresa cuja atividade estatutária compreenda o cultivo intensivo de florestas, a averbação poderá ser feita com dispensa da planta de localização e desde que o requerente, ou o laudo técnico, informe que o florestamento ocupará a totalidade da área cultivável.

Seção XII DO CANCELAMENTO

Art. 1238 - O cancelamento poderá ser total ou parcial e referir-se a quaisquer dos atos do registro.

Art. 1239 - Será feito o cancelamento:

I - em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado;

II - a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, com as firmas reconhecidas, se capazes;

III - a requerimento do interessado, instruído com documento hábil; e,

IV - indireto, quando houver arrematação ou adjudicação judiciais.

Art. 1240 - É requisito para registro da carta de arrematação que esta contenha menção expressa sobre a manutenção ou o cancelamento de toda e qualquer restrição judicial, ônus ou gravames constantes da matrícula.

§1º. Constando na matrícula do imóvel arrematado indisponibilidade averbada, a carta deverá conter a indicação expressa do juízo emissor sobre se a arrematação prevalecerá ou não sobre a indisponibilidade.

§2º. Caso a indicação tratada no parágrafo anterior seja positiva, será averbado o cancelamento da indisponibilidade e praticado o ato. Em caso negativo, ou não havendo a menção referida no *caput* deste artigo pelo juízo emissor da carta, o registrador devolverá o título ao apresentante.



Art. 1241 - Para o registro da arrematação ou adjudicação, não estando o imóvel registrado em nome do executado, será exigida a apresentação do título anterior, observados os princípios da disponibilidade e da continuidade, ressalvado comando judicial expresso em contrário.

Art. 1242 - São inexecuíveis emolumentos do terceiro arrematante pelo ato de cancelamento da penhora, assim como pelo cancelamento de eventuais averbações ou registros anteriores à data da arrematação judicial, desde que determinados no título. Incidindo tal hipótese, o registrador deverá remeter a cobrança aos autos originários ou, mediante certidão, proceder seu protesto.

Parágrafo único. Sendo o arrematante o próprio credor da execução, ou quando o edital do leilão contiver menção expressa a respeito de eventual responsabilidade do terceiro arrematante pelo pagamento, serão destes cobrados os emolumentos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 1243 - O cancelamento será efetuado mediante averbação, em que constarão o motivo que o determinou e a menção do título em virtude do qual foi feito.

Art. 1244 - O mandado de cancelamento de registro de penhora, arresto ou sequestro de bem imóvel em nome do executado, nos feitos em geral, será encaminhado pela unidade judiciária ao Cartório de Registro de Imóveis competente, pelo malote digital ou plataforma eletrônica disponível.

§1º. Tratando-se de parte isenta ou beneficiária da gratuidade da justiça, o mandado será cumprido nos termos da lei.

§2º. Nas demais hipóteses, caberá ao Registro de Imóveis armazenar eletronicamente os mandados por 5 (cinco) anos e, quando solicitado pela parte interessada ou seu procurador, proceder sua prenotação, qualificação e cumprimento.

Art. 1245 - Na hipótese de cancelamento de registro de penhora, arresto ou sequestro de bem imóvel em nome do executado, nos feitos em trâmite nas varas de Execuções Fiscais, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - as Fazendas Públicas ficam desobrigadas da antecipação do pagamento de emolumentos, nos casos de registros de penhoras, arrestos e sequestros de bens imóveis do executado, os quais serão postergados para o fim do processo de execução;

II - as Fazendas Públicas, ainda que sucumbentes na demanda executiva, gozam da isenção do pagamento de emolumentos prevista no art. 16⁸⁶ da Lei de Emolumentos; e,

86 Art. 16. A União, o Estado, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas não estão sujeitos ao pagamento de emolumentos.

§1º As disposições deste artigo não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

§2º Não haverá incidência de emolumentos no ato de registro de títulos de domínio de imóvel rural desapropriado



III - em ocorrendo a sucumbência, o pagamento dos emolumentos decorrentes do registro da penhora, arresto ou sequestro, bem como da averbação do cancelamento do registro de penhora, arresto ou sequestro, fica sob responsabilidade do executado, salvo se for beneficiário da gratuidade da justiça.

Art. 1246 - É dispensável a averbação de cancelamento de registro de compromisso de compra e venda, se ocorre o registro da escritura definitiva pelo compromissário comprador.

§1º. Se, por conveniência do serviço, a averbação vier a ser efetuada, deverá sempre suceder ao registro da escritura definitiva; porém, não serão devidos emolumentos e custas por aquele ato.

§2º. Nos loteamentos registrados sob a égide do Decreto-Lei n. 58/1937⁸⁷, caso o imóvel tenha deixado de pertencer à circunscrição, sempre deverá ser exigida, para averbação de compromisso de compra e venda, de cessão ou de promessa de cessão, certidão atualizada da nova circunscrição imobiliária, a qual ficará arquivada em cartório.

Art. 1247 - O cancelamento de hipoteca só poderá ser feito:

I - a requerimento do interessado, no caso de hipoteca com mais de 30 (trinta) anos de seu registro;

II - à vista de autorização expressa ou quitação outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular; e,

III - na conformidade da legislação civil, bem como a referente às cédulas hipotecárias.

Seção XIII DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS

Art. 1248 - A alienação fiduciária, regulada pela Lei n. 9.514/1997⁸⁸, e suas alterações, é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência da propriedade resolúvel de coisa imóvel ao credor, ou fiduciário, que pode ser contratada por qualquer pessoa, física ou jurídica, e não é privativa das entidades que operam no Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI.

para fins de Reforma Agrária.

87 Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.

88 Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel.



Art. 1249 - A alienação fiduciária será constituída mediante registro do contrato na matrícula do imóvel.

Art. 1250 - Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse da coisa imóvel, tornando-se o fiduciante, possuidor direto, e o fiduciário, possuidor indireto.

Art. 1251 - O imóvel enfiteútico pode ser objeto de alienação fiduciária, sem necessidade de anuência do senhorio e do pagamento do laudêmio, uma vez que a transmissão se faz em caráter apenas fiduciário, com escopo de garantia.

Art. 1252 - O pagamento do laudêmio será exigível quando houver a consolidação do domínio útil em favor do credor fiduciário.

Art. 1253 - Os atos e contratos referidos na Lei n. 9.514/1997, ou resultantes da sua aplicação, mesmo aqueles que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por escritura pública ou por instrumento particular com efeitos de escritura pública.

Art. 1254 - As entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação estão dispensadas do reconhecimento de firma.

Art. 1255 - O contrato que serve de título ao negócio fiduciário deverá conter os requisitos previstos no art. 24, da Lei n. 9.514/1997:

I - o valor do principal da dívida;

II - o prazo e as condições de reposição do empréstimo ou do crédito do fiduciário;

III - a taxa de juros e os encargos incidentes;

IV - a cláusula de constituição da propriedade fiduciária, com a descrição do imóvel objeto da alienação fiduciária e a indicação do título e modo de aquisição;

V - a cláusula que assegura ao fiduciante, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária;

VI - a indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel e dos critérios para a respectiva revisão;

VII - a cláusula que dispõe sobre os procedimentos do eventual leilão do imóvel alienado fiduciariamente; e,

VIII - o prazo de carência a ser observado antes que seja expedida intimação para purgação de mora ao devedor, ou fiduciante, inadimplente.

Art. 1256 - O termo de quitação emitido pelo credor fiduciário é o título hábil para averbar a reversão da propriedade plena para o nome do devedor fiduciante,



mediante cancelamento do registro da propriedade fiduciária, só substituível por quitação constante de escritura pública, ou de instrumento particular com força de escritura pública, ou por sentença judicial, transitada em julgado.

Art. 1257 - O devedor fiduciante, com anuência expressa do credor fiduciário, poderá transmitir seu direito real de aquisição sobre o imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, assumindo o cessionário adquirente as respectivas obrigações, na condição de novo devedor fiduciante.

Art. 1258 - O título de transferência de direitos e obrigações será averbado na matrícula do imóvel, cabendo ao oficial observar a regularidade do recolhimento do imposto de transmissão.

Art. 1259 - A cessão do crédito objeto da alienação fiduciária implicará a transferência ao cessionário de todos os direitos e obrigações inerentes à propriedade fiduciária em garantia e independe de anuência do devedor fiduciante.

Art. 1260 - Havendo cessão da posição do credor fiduciário, indispensável prévia averbação dessa circunstância na matrícula do imóvel, para fins de substituição do credor e proprietário fiduciário originário da relação contratual pelo cessionário, o qual fica integralmente sub rogado nos direitos e obrigações do contrato de alienação fiduciária.

Art. 1261 - Nos casos de transferência de financiamento para outra instituição financeira, com a sub-rogação de dívida, da respectiva garantia fiduciária ou hipotecária e da alteração das condições contratuais, em nome do credor que venha a assumir tal condição, a averbação será realizada em ato único, mediante apresentação conjunta do instrumento firmado pelo mutuário com o novo credor e documento de quitação do anterior, dispensada a assinatura do mutuário neste último.

Art. 1262 - Dispensável a averbação da cessão de que trata o subitem anterior no caso de crédito negociado no mercado secundário de créditos imobiliários, representado por Cédula de Crédito Imobiliário - CCI sob a forma escritural, hipótese em que o credor será o indicado pela entidade custodiante mencionada na cédula.

Art. 1263 - Do requerimento do credor fiduciário dirigido ao oficial do Registro de Imóveis devem constar as seguintes informações:

- a) número do CPF e nome do devedor fiduciante (e de seu cônjuge, se for casado em regime de bens que exija a intimação), dispensada a indicação de outros dados qualificativos;
- b) endereço residencial atual, e anterior, se houver;
- c) endereço comercial, se houver;
- d) declaração de que decorreu o prazo de carência estipulado no contrato;



e) demonstrativo do débito e projeção de valores para pagamento da dívida, ou do valor total a ser pago pelo fiduciante por períodos de vencimento;

f) número do CPF e nome do credor fiduciário, dispensada a indicação de outros dados qualificativos; e,

g) comprovante de representação legal do credor fiduciário pelo signatário do requerimento, quando for o caso.

Art. 1264 - No demonstrativo do débito ou na projeção da dívida, é vedada a inclusão de valores que correspondam ao vencimento antecipado da obrigação.

Art. 1265 - Não cabe ao oficial do Registro de Imóveis examinar a regularidade do cálculo, salvo a hipótese do subitem anterior.

Art. 1266 - O terceiro que prestou a garantia deverá ser intimado para pagamento em caso de mora do fiduciante, nos termos do art. 26, §1^o⁸⁹, da Lei n. 9.514/1997.

Art. 1267 - Se o credor fiduciário tiver emitido a Cédula de Crédito Imobiliário - CCI na forma escritural, o pedido deverá ser instruído com declaração atualizada da instituição custodiante atestando quem é o atual credor; se emitida na forma cartular, bastará a apresentação da cártula ou de declaração de que extraviou-se e o crédito não foi cedido ou, ainda, de que será apresentada quando do pedido de consolidação, se o devedor não purgar a mora.

Art. 1268 - O requerimento poderá ser apresentado em uma única via, dispensado o reconhecimento de firma quando se tratar de entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 1269 - Encontrando-se em ordem, o requerimento deverá ser autuado com as peças que o acompanharam, formando um processo para cada execução extrajudicial.

Art. 1270 - Poderá ser exigido, no ato do requerimento, depósito prévio dos emolumentos e demais despesas estabelecidas em lei, importância que deverá ser reembolsada ao apresentante, por ocasião da prestação de contas, quando ressarcidas pelo devedor fiduciante, devendo as despesas serem cotadas, de forma discriminada.

Art. 1271 - O requerimento de intimação deverá ser lançado no controle geral de títulos contraditórios, a fim de que, em caso de expedição de certidão da matrícula, seja consignada a existência da prenotação do requerimento, cujo prazo de vigência da prenotação ficará prorrogado até a finalização do procedimento.

89 Art. 26. §1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.



Art. 1272 - Formulada nota devolutiva pelo registrador no período compreendido entre a admissão do requerimento de intimação e a certificação do transcurso de prazo sem purgação da mora, o não atendimento das exigências por omissão do requerente no prazo de 30 (trinta) dias acarretará o arquivamento do procedimento de intimação, com o cancelamento da prenotação.

Art. 1273 - Incumbirá ao oficial verificar a regularidade da representação e, especialmente, se quem requer a intimação tem poderes para tanto.

Art. 1274 - Deverá o oficial de Registro de Imóveis expedir intimação a ser cumprida em cada um dos endereços fornecidos pelo credor fiduciário, da qual constarão:

a) os dados relativos ao imóvel e ao contrato de alienação fiduciária;

b) o demonstrativo do débito decorrente das prestações vencidas e não pagas e das que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos e as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, bem como a projeção da dívida, em valores atualizados, para purgação da mora;

c) a indicação dos valores correspondentes às despesas de cobrança e de intimação;

d) a informação de que o pagamento poderá ser efetuado no Cartório de Registro de Imóveis, consignando-se o seu endereço, dias e horários de funcionamento, ou por boleto bancário, que acompanhará a intimação ou poderá ser retirado na serventia;

e) a advertência de que o pagamento do débito deverá ser feito no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da intimação; e,

f) a advertência de que o não pagamento garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do §7º⁹⁰, do art. 26, da Lei n. 9.514/1997.

Art. 1275 - A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ao seu representante legal ou ao seu procurador, pelo oficial de Registro de Imóveis competente ou por oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, mediante solicitação do oficial do Registro de Imóveis, ou ainda, pelo correio, com Aviso de Recebimento - AR, salvo regra previamente estabelecida no contrato de financiamento.

90 Art. 26. §7º Decorrido o prazo de que trata o §1º sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio.



Parágrafo único. A intimação poderá ser feita em qualquer lugar em que se encontrar o mutuário, com as exceções previstas no art. 244⁹¹ do Código de Processo Civil, podendo ainda ocorrer em horário diverso daquele do funcionamento na serventia, compreendendo o horário entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas, inclusive aos sábados, exceto domingos e feriados, com vistas a esgotar as tentativas de localização do notificado.

Art. 1276 - Caso a intimação seja feita pelo oficial de Registro de Imóveis, será aplicado o valor correspondente ao Serviço de Registro de Títulos e Documentos, Item “5” das Notas Explicativas da Tabela V do Anexo da Lei de Emolumentos.

Art. 1277 - A intimação deverá ser feita, preferencialmente, pelo serviço extrajudicial. Quando o oficial de Registro de Imóveis optar pela via postal, deverá utilizar-se de Sedex registrado, com aviso de recebimento - AR, e do serviço denominado “mão própria” - MP, a fim de que a correspondência seja entregue, exclusivamente, ao destinatário.

Art. 1278 - Ocorrendo o comparecimento espontâneo do devedor em cartório, a notificação será feita diretamente pelo oficial do Registro de Imóveis ou seu preposto, ficando as despesas circunscritas aos emolumentos referentes à prenotação e à notificação, vedada a cobrança de despesas postais ou com diligências, salvo se já efetivadas.

Art. 1279 - Em caso de vários devedores ou cessionários, inclusive cônjuges, será necessária a promoção da intimação individual e pessoal de todos eles.

Art. 1280 - Na hipótese de falecimento do devedor, a intimação será feita ao inventariante, devendo ser apresentadas cópias autênticas da certidão de óbito e do termo de compromisso de inventariante, ou certidão passada pelo ofício judicial ou tabelião de notas.

Art. 1281 - Não tendo havido abertura de inventário, serão intimados todos os herdeiros e legatários do devedor, os quais serão indicados pelo credor-fiduciário. Neste caso, serão apresentadas cópias autênticas da certidão de óbito e do testamento, quando houver, ou declaração de inexistência de testamento, emitida pelo Registro Central de Testamentos On-Line - RCTO.

Art. 1282 - As intimações de pessoas jurídicas serão feitas aos seus representantes legais, indicados pelo credor-fiduciário.

91 Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;

II - de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;

III - de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;

IV - de doente, enquanto grave o seu estado.



Art. 1283 - Quando o devedor não for encontrado nos endereços indicados pelo credor, tentativa de intimação deverá ser feita no endereço do imóvel dado em garantia.

Art. 1284 - Considerar-se-á intimado o devedor que, encontrado, se recusar a assinar a intimação, caso em que o oficial certificará o ocorrido.

Art. 1285 - Quando o devedor, seu representante legal, ou procurador se encontrar em local incerto ou não sabido, o oficial incumbido da intimação certificará o fato, e o oficial do Registro de Imóveis promoverá intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em meio eletrônico ou em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.

Art. 1286 - Quando, por 2 (duas) vezes, o devedor, seu representante legal ou seu procurador não for encontrado em seu domicílio, residência ou em outro endereço indicado pelo credor para ser intimado, e houver suspeita razoável de ocultação, o oficial intimará qualquer pessoa próxima, parente ou não, do devedor, dando-lhe ciência de que no dia imediato voltará a efetuar a intimação na hora que designar⁹².

Art. 1287 - Considera-se razoável a suspeita baseada em atos concretos ou em indícios de que o devedor está se furtando de ser intimado, circunstâncias estas que deverão ser indicadas e certificadas de forma detalhada pelo oficial.

Art. 1288 - No dia e hora designados, se o devedor não estiver presente, o oficial procurará se informar das razões da ausência, dará por feita a intimação e deixará, mediante recibo, contrafé com alguém próximo do devedor. Em caso de recusa de recebimento da contrafé ou de assinatura do recibo, o oficial certificará o ocorrido.

Art. 1289 - Efetivada a intimação que será certificada no procedimento em trâmite na serventia, o oficial enviará carta ao devedor no endereço dele constante do registro e no do imóvel da alienação fiduciária, se diverso, dando-lhe ciência de tudo.

Art. 1290 - Considera-se ignorado o local em que se encontra o notificando quando não for localizado nos endereços conhecidos e, no momento da notificação, não existir qualquer outra informação sobre seu domicílio ou residência atual.

92 Art. 26, §3º-A, da Lei 9.514/1997. §3º-A. Quando, por duas vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).



Art. 1291 - Purgada a mora perante o Registro de Imóveis, o oficial entregará recibo ao devedor e, nos 3 (três) dias seguintes, comunicará esse fato ao credor fiduciário para recebimento na serventia das importâncias recebidas, ou procederá à transferência diretamente ao fiduciário.

Art. 1292 - Decorrido o prazo da intimação sem purgação da mora, o oficial do Registro de Imóveis lançará certidão do transcurso do prazo sem purgação da mora e dará ciência ao requerente.

Art. 1293 - O procedimento de intimação e consolidação não admite impugnação na via extrajudicial, sendo vedado ao registrador, em tal caso, interromper ou suspender o procedimento sem determinação judicial.

Art. 1294 - A consolidação da plena propriedade será feita à vista da prova do pagamento do imposto de transmissão “inter vivos” e, se for o caso, do laudêmio. Para tais fins, será considerado o preço ou valor econômico declarado pelas partes ou o valor tributário do imóvel, independentemente do valor remanescente da dívida.

Art. 1295 - Na hipótese de emissão de Cédula de Crédito Imobiliário - CCI cartular, a via negociável original deverá ser apresentada pelo credor fiduciante, exceto se apresentada com o pedido de intimação.

Art. 1296 - Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da purgação da mora, sem as providências necessárias do credor para a consolidação da propriedade, o registrador cancelará o protocolo e exigirá novo procedimento de execução extrajudicial.

Art. 1297 - Uma vez consolidada a propriedade em nome do fiduciário, este deverá promover a realização de leilão público para venda do imóvel, nos 30 (trinta) dias subsequentes, contados da data da averbação da consolidação da propriedade, estando o oficial do Registro de Imóveis desobrigado em qualquer caso de manter o controle desse prazo.

Art. 1298 - O fiduciante pode, com anuência do fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensada a realização do leilão.

Art. 1299 - A dação em pagamento enseja o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis, calculado sobre o valor do saldo devedor e demais encargos, ou sobre o valor venal do imóvel, prevalecendo o maior, podendo ser adotada a forma pública ou particular.

Art. 1300 - Havendo lance vencedor, a transmissão do imóvel ao licitante será feita por meio de registro de contrato de compra e venda, por instrumento público ou particular, no qual deverá figurar, de um lado, como vendedor, o antigo credor fiduciário e, de outro, como comprador, o licitante vencedor.



Art. 1301 - O título que não contiver menção de que a alienação decorre de leilão deverá ser instruído, para o registro, com o auto de arrematação lavrado pelo leiloeiro.

Art. 1302 - A averbação dos leilões negativos será feita a requerimento do credor fiduciário ou de pessoa interessada, instruído com cópias autênticas das publicações dos leilões e dos autos negativos, assinados por leiloeiro oficial.

Art. 1303 - Na contagem dos prazos do contrato de alienação fiduciária, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento. Encerrando-se o prazo regulamentar em sábado, domingo ou feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 1304 - Os procedimentos previstos nesta Seção poderão ser feitos sob a forma eletrônica, por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis - Central Registradores de Imóveis, cumpridos os requisitos previstos nestas normas para o acesso de títulos ao Protocolo Eletrônico de Títulos (eProtocolo).

Seção XIV **DA CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CCI**

Art. 1305 - A Cédula de Crédito Imobiliário - CCI é emitida para representar crédito imobiliário decorrente de financiamento ou de outro contrato imobiliário.

Art. 1306 - A Cédula de Crédito Imobiliário - CCI será emitida pelo credor do crédito imobiliário, e poderá ser integral, quando representar a totalidade do crédito, ou fracionária, quando representar parte dele, não podendo a soma das referidas cédulas fracionárias emitidas em relação a cada crédito, exceder o valor total do crédito que representam.

Art. 1307 - A Cédula de Crédito Imobiliário - CCI fracionária poderá ser emitida simultaneamente ou não, a qualquer momento antes do vencimento do crédito que representam.

Art. 1308 - Sendo o crédito imobiliário garantido por direito real, a emissão da Cédula de Crédito Imobiliário - CCI será averbada no Registro de Imóveis, na respectiva matrícula, devendo dela constar, exclusivamente, o número, a série e a instituição custodiante.

Art. 1309 - A averbação da emissão da Cédula de Crédito Imobiliário - CCI e o registro da garantia do respectivo crédito, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos.



Art. 1310 - Quando a Cédula de Crédito Imobiliário - CCI for apresentada isolada e posteriormente, os emolumentos devidos pela averbação de sua emissão serão cobrados como averbação sem valor declarado.

Art. 1311 - A Cédula de Crédito Imobiliário - CCI deverá conter:

I - a denominação “Cédula de Crédito Imobiliário - CCI”, quando emitida cartularmente;

II - o nome, a qualificação e o endereço do credor e do devedor e, no caso de emissão escritural, também o do custodiante;

III - a identificação do imóvel objeto do crédito imobiliário, com a indicação da matrícula e do registro da constituição da garantia, se for o caso;

IV - a modalidade da garantia, se for o caso;

V - o número e a série da cédula;

VI - o valor do crédito que representa;

VII - a condição de integral ou fracionária e, nessa última hipótese, também a indicação da fração que representa;

VIII - o prazo, a data de vencimento, o valor da prestação total, nela incluídas as parcelas de amortização e juros, as taxas, seguros e demais encargos contratuais de responsabilidade do devedor, a forma de reajuste e o valor das multas previstas contratualmente, com a indicação do local de pagamento;

IX - o local e a data da emissão;

X - a assinatura do credor, quando emitida cartularmente;

XI - a autenticação pelo oficial do Registro de Imóveis, no caso de contar com garantia real; e,

XII - cláusula à ordem, se endossável.

Art. 1312 - A emissão e a negociação da Cédula de Crédito Imobiliário - CCI independem de autorização do devedor do crédito imobiliário que ela representa.

Art. 1313 - A cessão do crédito representada por Cédula de Crédito Imobiliário - CCI implica automática transmissão das respectivas garantias ao cessionário, que se sub-roga em todos os direitos representados pela cédula, ficando o cessionário, no caso de contrato de alienação fiduciária, investido na propriedade fiduciária.

Art. 1314 - A cessão de crédito garantido por direito real, quando representado por Cédula de Crédito Imobiliário - CCI emitida sob a forma escritural, é dispensada



de averbação no Registro de Imóveis, aplicando-se, no que a Lei n. 10.931/2004⁹³ não contrarie, o disposto nos arts. 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 1315 - Como a cessão de crédito por Cédula de Crédito Imobiliário - CCI implica automática transmissão das respectivas garantias e direitos ao cessionário, incluindo a propriedade fiduciária, em caso de requerimento de consolidação, caberá à instituição custodiante, se a cédula for emitida sob a forma escritural, identificar o atual credor fiduciário.

Art. 1316 - A Cédula de Crédito Imobiliário - CCI, objeto de securitização nos termos da Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997, será identificada no respectivo Termo de Securitização de Créditos, mediante indicação do seu valor, número, série e instituição custodiante, dispensada a enunciação das informações já constantes da Cédula ou do seu registro na instituição custodiante.

Art. 1317 - O regime fiduciário de que trata a Seção VI do Capítulo I da Lei n. 9.514/1997, no caso de emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados em créditos representados por Cédula de Crédito Imobiliário - CCI, será registrado na instituição custodiante.

Art. 1318 - O resgate da dívida representado pela Cédula de Crédito Imobiliário - CCI prova-se com a declaração de quitação, emitida pelo atual credor, identificado pela instituição custodiante, ou na falta desta, por outros meios admitidos em direito, aos quais o oficial fará menção no corpo da averbação, dispensada averbação autônoma da cessão.

Art. 1319 - Os emolumentos devidos para o cancelamento do regime fiduciário e das garantias reais serão cobrados como ato único.

Art. 1320 - É vedada a averbação da emissão de Cédula de Crédito Imobiliário - CCI com garantia real quando houver prenotação ou registro de qualquer outro ônus real sobre os direitos imobiliários, inclusive penhora ou averbação de qualquer mandado ou ação judicial.

Seção XV DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 1321 - Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião formulado pelo requerente, representado por advogado ou por defensor público, que será processado diretamente no ofício de registro de imóveis da circunscrição em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele.

93 Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário.



§1º. O procedimento de que trata o *caput* deste artigo poderá abranger a propriedade e demais direitos reais passíveis da usucapião.

§2º. Será facultada aos interessados a opção pela via judicial ou pela extrajudicial; podendo ser solicitada, a qualquer momento, a suspensão do procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias ou a desistência da via judicial para promoção da via extrajudicial.

§3º. Homologada a desistência ou deferida a suspensão, poderão ser utilizadas as provas produzidas na via judicial.

§4º. Não se admitirá o reconhecimento extrajudicial da usucapião de bens públicos, nos termos da lei.

§5º. Independentemente da usucapião especial coletiva de que cuida a Lei n. 10.257/01⁹⁴ e da usucapião prevista no *caput* deste artigo, admite-se a usucapião plúrima urbana, formulada por associações de moradores, regularmente constituídas, cabendo à requerente a demonstração dos requisitos da usucapião, de forma conjunta e unitária, sem prejuízo das atribuições individuais das áreas de cada ocupante qualificado no memorial descritivo.

§6º. Havendo impugnação ou indeferimento do pedido relativamente a apenas um ou alguns dos ocupantes associados, o processo terá seguimento em relação aos demais.

Art. 1322 - O requerimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião atenderá, no que couber, aos requisitos da petição inicial, bem como indicará:

I - a modalidade de usucapião requerida e sua base legal ou constitucional;

II - a origem e as características da posse, a existência de edificação, de benfeitoria ou de qualquer acessão no imóvel usucapiendo, com a referência às respectivas datas de ocorrência;

III - o nome e estado civil de todos os possuidores anteriores cujo tempo de posse foi somado ao do requerente para completar o período aquisitivo;

IV - o número da matrícula ou transcrição da área onde se encontra inserido o imóvel usucapiendo ou a informação de que não se encontra matriculado ou transcrito; e,

V - o valor atribuído ao imóvel usucapiendo.

Art. 1323 - O requerimento será assinado por advogado ou por defensor público constituído pelo requerente e instruído com os seguintes documentos:

94 Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana.



I - ata notarial com a qualificação, endereço eletrônico, domicílio e residência do requerente e respectivo cônjuge ou convivente, se houver, e do titular do imóvel lançado na matrícula objeto da usucapião que ateste:

a) a descrição do imóvel conforme consta na matrícula do registro em caso de bem individualizado ou a descrição da área em caso de não individualização, devendo ainda constar as características do imóvel, tais como a existência de edificação, de benfeitoria ou de qualquer acessão no imóvel usucapiendo;

b) o tempo e as características da posse do requerente e de seus antecessores;

c) a forma de aquisição da posse do imóvel usucapiendo pela parte requerente;

d) a modalidade de usucapião pretendida e sua base legal ou constitucional;

e) o número de imóveis atingidos pela pretensão aquisitiva e a localização: se estão situados em uma ou em mais circunscrições;

f) o valor do imóvel;

g) outras informações que o tabelião de notas considere necessárias à instrução do procedimento, tais como depoimentos de testemunhas ou partes confrontantes;

II - planta e memorial descritivo assinados por profissional legalmente habilitado, com documentação de responsabilidade técnica respectiva do Conselho competente, e pelos titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou pelos ocupantes a qualquer título;

III - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a cadeia possessória e o tempo de posse;

IV - certidões negativas dos distribuidores da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local da situação do imóvel usucapiendo expedidas nos últimos 30 (trinta) dias, demonstrando a inexistência de ações que caracterizem oposição à posse do imóvel, em nome das seguintes pessoas:

a) do requerente e respectivo cônjuge ou convivente, se houver;

b) do proprietário do imóvel usucapiendo e respectivo cônjuge ou convivente, se houver; e,

c) de todos os demais possuidores e respectivos cônjuges ou conviventes, se houver, em caso de sucessão de posse, que é somada à do requerente para completar o período aquisitivo da usucapião;

V - descrição georreferenciada nas hipóteses previstas na Lei n. 10.267, de 28 de agosto de 2001⁹⁵, e nos decretos regulamentadores;

95 Altera dispositivos das Leis nos 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972,



VI - instrumento de mandato, público ou particular, com poderes especiais e com firma reconhecida, por semelhança ou autenticidade, outorgado ao advogado pelo requerente e por seu cônjuge ou convivente;

VII - declaração do requerente, do seu cônjuge ou convivente que outorgue ao defensor público a capacidade postulatória da usucapião; e,

VIII - certidão dos órgãos municipais e ou federais que demonstre a natureza urbana ou rural do imóvel usucapiendo, nos termos da Instrução Normativa Incra n. 82/2015 e da Nota Técnica Incra/DF/DFC n. 2/2016, expedida até 30 (trinta) dias antes do requerimento.

§1º. Os documentos a que se refere o *caput* deste artigo serão apresentados no original.

§2º. O requerimento será instruído com tantas cópias quantas forem os titulares de direitos reais ou de outros direitos registrados sobre o imóvel usucapiendo e os proprietários confinantes ou ocupantes cujas assinaturas não constem da planta nem do memorial descritivo referidos no inciso II deste artigo.

§3º. O documento oferecido em cópia poderá, no requerimento, ser declarado autêntico pelo advogado ou pelo defensor público, sob sua responsabilidade pessoal, sendo dispensada a apresentação de cópias autenticadas.

§4º. Será dispensado o consentimento do cônjuge do requerente se estiverem casados sob o regime de separação absoluta de bens.

§5º. Será dispensada a apresentação de planta e memorial descritivo se o imóvel usucapiendo for unidade autônoma de condomínio edilício ou loteamento regularmente instituído, bastando que o requerimento faça menção à descrição constante da respectiva matrícula.

§6º. Será exigido o reconhecimento de firma, por semelhança ou autenticidade, das assinaturas lançadas na planta e no memorial mencionados no inciso II do *caput* deste artigo.

§7º. O requerimento poderá ser instruído com mais de uma ata notarial, por ata notarial complementar ou por escrituras declaratórias lavradas pelo mesmo ou por diversos notários, ainda que de diferentes municípios, as quais descreverão os fatos conforme sucederem no tempo.

§8º. O valor do imóvel declarado pelo requerente será seu valor venal relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano ou do imposto territorial rural incidente ou, quando não estipulado, o valor de mercado aproximado.

6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996.



§9º. Na hipótese de já existir procedimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião acerca do mesmo imóvel, a prenotação do procedimento permanecerá sobrestada até o acolhimento ou rejeição do procedimento anterior.

§10. Existindo procedimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião referente a parcela do imóvel usucapiendo, o procedimento prosseguirá em relação à parte incontroversa do imóvel, permanecendo sobrestada a prenotação quanto à parcela controversa.

§11. Se o pedido da usucapião extrajudicial abranger mais de um imóvel, ainda que de titularidade diversa, o procedimento poderá ser realizado por meio de único requerimento e ata notarial, se contíguas as áreas.

Art. 1324 - Todas as notificações destinadas ao requerente serão efetivadas por correio eletrônico na pessoa do seu advogado ou, se for o caso, do defensor público que o represente.

Art. 1325 - A desídia do requerente poderá acarretar o arquivamento do pedido com base no art. 205⁹⁶ da Lei de Registros Públicos, bem como o cancelamento da prenotação.

Art. 1326 - A ata notarial retromencionada será lavrada pelo tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele, a quem caberá alertar o requerente e as testemunhas de que a prestação de declaração falsa no referido instrumento configurará crime de falsidade, sujeito às penas da lei.

§1º. O tabelião de notas poderá comparecer pessoalmente ao imóvel usucapiendo para realizar diligências necessárias à lavratura da ata notarial.

§2º. Podem constar da ata notarial imagens, documentos, sons gravados em arquivos eletrônicos, além do depoimento de testemunhas, não podendo basear-se apenas em declarações do requerente.

§3º. Finalizada a lavratura da ata notarial, o tabelião deve cientificar o requerente e consignar no ato que a ata notarial não tem valor como confirmação ou estabelecimento de propriedade, servindo apenas para a instrução de requerimento extrajudicial de usucapião para processamento perante o registrador de imóveis.

Art. 1327 - Para o reconhecimento extrajudicial da usucapião de unidade autônoma integrante de condomínio edilício regularmente constituído e com construção averbada, bastará a anuência do síndico do condomínio.

96 Art. 205 - Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.

Parágrafo único. Nos procedimentos de regularização fundiária de interesse social, os efeitos da prenotação cessarão decorridos 60 (sessenta) dias de seu lançamento no protocolo.



Art. 1328 - Na hipótese de a unidade usucapienda localizar-se em condomínio edilício constituído de fato, ou seja, sem o respectivo registro do ato de incorporação ou sem a devida averbação de construção, será exigida a anuência de todos os titulares de direito constantes da matrícula.

Art. 1329 - O reconhecimento extrajudicial da usucapião pleiteado por mais de um requerente será admitido nos casos de exercício comum da posse.

Art. 1330 - O requerimento, juntamente com todos os documentos que o instruírem, será autuado pelo oficial do registro de imóveis competente, prorrogando-se os efeitos da prenotação até o acolhimento ou rejeição do pedido.

Art. 1331 - Se a planta mencionada não contiver assinatura de qualquer dos titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e não for apresentado documento autônomo de anuência expressa, eles serão notificados pelo oficial de Registro de Imóveis ou por intermédio do oficial de Registro de Títulos e Documentos para que manifestem consentimento no prazo de 15 (quinze) dias, considerando-se sua inércia como concordância.

§1º. A notificação poderá ser feita pessoalmente pelo oficial de Registro de Imóveis ou por escrevente habilitado se a parte notificanda comparecer em cartório.

§2º. Se o notificando residir em outra comarca ou circunscrição, a notificação deverá ser realizada pelo oficial de registro de Títulos e Documentos da outra comarca ou circunscrição, adiantando o requerente as despesas.

§3º. A notificação poderá ser realizada por carta com aviso de recebimento, devendo vir acompanhada de cópia do requerimento inicial e da ata notarial, bem como de cópia da planta e do memorial descritivo e dos demais documentos que a instruíram.

§4º. Se os notificandos forem casados ou conviverem em união estável, também serão notificados, em ato separado, os respectivos cônjuges ou conviventes.

§5º. Deverá constar expressamente na notificação a informação de que o transcurso do prazo previsto no *caput* deste artigo sem manifestação do titular do direito sobre o imóvel consistirá em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião do bem imóvel.

§6º. Se a planta não estiver assinada por algum confrontante, este será notificado pelo oficial de Registro de Imóveis mediante carta com aviso de recebimento, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se ao que couber o disposto nos §§ 2º e seguintes do art. 213 e seguintes da Lei de Registros Públicos.



§7º. O consentimento expresso poderá ser manifestado pelos confrontantes e titulares de direitos reais a qualquer momento, por documento particular com firma reconhecida ou por instrumento público, sendo prescindível a assistência de advogado ou defensor público.

§8º. A concordância poderá ser manifestada ao escrevente encarregado da intimação mediante assinatura de certidão específica de concordância lavrada no ato pelo preposto.

§9º. Tratando-se de pessoa jurídica, a notificação deverá ser entregue a pessoa com poderes de representação legal.

§10. Se o imóvel usucapiendo for matriculado com descrição precisa e houver perfeita identidade entre a descrição tabular e a área objeto do requerimento da usucapião extrajudicial, fica dispensada a intimação dos confrontantes do imóvel, devendo o registro da aquisição originária ser realizado na matrícula existente.

§11. Na hipótese de tratar-se de usucapião em parcelamento irregular do solo cuja área da matrícula tenha sido alienada sob a forma de partes ideais, serão notificados todos os coproprietários, ou os coproprietários ocupantes dos lotes confrontantes quando identificados na ata notarial.

Art. 1332 - Infrutíferas as notificações mencionadas, estando o notificando em lugar incerto, não sabido ou inacessível, o oficial de Registro de Imóveis certificará o ocorrido e promoverá a notificação por edital a ser publicado, por 2 (duas) vezes, em meio eletrônico, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um, interpretando-se o silêncio do notificando como concordância.

Art. 1333 - Se o interessado optar pela publicação do edital por meio eletrônico, estará dispensada a publicação em jornal de grande circulação, considerando-se a data da publicação o primeiro dia útil seguinte à disponibilização do edital no ambiente eletrônico, salvo disposição em contrário.

Art. 1334 - As publicações do edital eletrônico se comprovam mediante certidão, independentemente da juntada de exemplar impresso.

Art. 1335 - Na hipótese de algum titular de direitos reais e de outros direitos registrados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula do imóvel confinante ter falecido, poderão assinar a planta e memorial descritivo os herdeiros legais, desde que apresentem escritura pública declaratória de únicos herdeiros com nomeação do inventariante.

Art. 1336 - Considera-se outorgado o consentimento retromencionado, dispensada a notificação, quando for apresentado pelo requerente justo título ou instrumento que demonstre a existência de relação jurídica com o titular registral, acompanhado de prova da quitação das obrigações e de certidão do distribuidor cível



expedida até 30 (trinta) dias antes do requerimento que demonstre a inexistência de ação judicial contra o requerente ou contra seus cessionários envolvendo o imóvel usucapiendo.

§1º. São exemplos de títulos ou instrumentos a que se refere o *caput* deste artigo:

I - compromisso ou recibo de compra e venda;

II - cessão de direitos e promessa de cessão;

III - pré-contrato;

IV - proposta de compra;

V - reserva de lote ou outro instrumento no qual conste a manifestação de vontade das partes, contendo a indicação da fração ideal, do lote ou unidade, o preço, o modo de pagamento e a promessa de contratar;

VI - procuração pública com poderes de alienação para si ou para outrem, especificando o imóvel;

VII - escritura de cessão de direitos hereditários, especificando o imóvel; e,

VIII - documentos judiciais de partilha, arrematação ou adjudicação.

§2º. Em qualquer dos casos, deverá ser justificado o óbice à correta escrituração das transações para evitar o uso da usucapião como meio de burla dos requisitos legais do sistema notarial e registral e da tributação dos impostos de transmissão incidentes sobre os negócios imobiliários, devendo registrador alertar o requerente e as testemunhas de que a prestação de declaração falsa na referida justificação configurará crime de falsidade, sujeito às penas da lei.

§3º. A prova de quitação será feita por meio de declaração escrita ou da apresentação da quitação da última parcela do preço avençado ou de recibo assinado pelo proprietário com firma reconhecida.

§4º. A análise dos documentos citados neste artigo e em seus parágrafos será realizada pelo oficial de Registro de Imóveis, que proferirá nota fundamentada, conforme seu livre convencimento, acerca da veracidade e idoneidade do conteúdo e da inexistência de lide relativa ao negócio objeto de regularização pela usucapião.

Art. 1337 - A existência de ônus real ou de gravame na matrícula do imóvel usucapiendo não impedirá o reconhecimento extrajudicial da usucapião.

§1º. A impugnação do titular do direito previsto no *caput* deste artigo poderá ser objeto de conciliação ou mediação pelo registrador, tentativa que, não sendo frutífera, impedirá o reconhecimento da usucapião pela via extrajudicial.



§2º. Fica dispensada a tentativa de conciliação ou mediação se a impugnação for feita por ente público com base em matéria que envolva direito indisponível, caso em que os autos serão remetidos ao Juiz competente.

§3º. Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais pelo juízo competente; a que o interessado se limita a dizer que a usucapião causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à usucapião.

§4º. Se a impugnação for infundada, o oficial de Registro de Imóveis rejeitá-la-á de plano por meio de ato motivado, do qual constem expressamente as razões pelas quais assim a considerou, e prosseguirá no procedimento extrajudicial caso o impugnante não recorra no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso, o impugnante apresentará suas razões ao oficial de Registro de Imóveis, que intimará o requerente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, encaminhará os autos ao juízo competente.

§5º. Se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente o oficial de Registro de Imóveis encaminhará os autos ao juízo competente.

§6º. Em qualquer das hipóteses acima previstas, os autos da usucapião serão encaminhados ao juízo competente que, de plano ou após instrução sumária, examinará apenas a pertinência da impugnação e, em seguida, determinará o retorno dos autos ao oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá no procedimento extrajudicial se a impugnação for rejeitada, ou o extinguirá em cumprimento da decisão do juízo que acolheu a impugnação e remeteu os interessados às vias ordinárias, cancelando-se a prenotação.

§7º. No caso da remessa prevista no §6º, o oficial de Registro de Imóveis lavrará relatório de ofício, para controle interno e sem ônus para o requerente, do qual constarão todas as informações relevantes do procedimento, juntando cópia aos autos para conhecimento do juízo competente e lançará anotação da remessa efetuada ao juízo competente na coluna de atos formalizados contida no Livro n. 1 - Protocolo.

§8º. Na hipótese da remessa dos autos ao Juiz competente, prevista no §6º, caso o Juiz determine a extinção do processo, o oficial de Registro de Imóveis entregará os autos do pedido da usucapião ao requerente, acompanhados do relatório circunstanciado, mediante recibo.

§9º. A parte requerente poderá emendar a petição inicial, adequando-a ao procedimento judicial e apresentá-la ao juízo competente da comarca de localização do imóvel usucapiendo.



Art. 1338 - Estando o requerimento regularmente instruído com todos os documentos exigidos, o oficial de Registro de Imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município pessoalmente, por intermédio do oficial de Registro de Títulos e Documentos ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestação sobre o pedido no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. A inércia dos órgãos públicos diante da notificação de que trata este artigo não impedirá o regular andamento do procedimento nem o eventual reconhecimento extrajudicial da usucapião.

§2º. Será admitida a manifestação do Poder Público em qualquer fase do procedimento.

§3º. Apresentada qualquer ressalva, óbice ou oposição dos entes públicos mencionados, o procedimento extrajudicial deverá ser encerrado e enviado ao juízo competente para o rito judicial da usucapião.

Art. 1339 - Após a notificação de que trata o artigo anterior, o oficial de Registro de Imóveis expedirá edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado às expensas do requerente, para ciência de terceiros interessados, que poderão manifestar-se nos 15 (quinze) dias subsequentes ao da publicação.

§1º. O edital de que trata o *caput* deste artigo conterá:

I - o nome e a qualificação completa do requerente;

II - a identificação do imóvel usucapiendo com o número da matrícula, quando houver, sua área superficial e eventuais acessões ou benfeitorias nele existentes;

III - os nomes dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio;

IV - a modalidade de usucapião e o tempo de posse alegado pelo requerente;
e,

V - a advertência de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.

§2º. Os terceiros eventualmente interessados poderão manifestar-se no prazo de quinze dias após o decurso do prazo do edital publicado.

§3º. Estando o imóvel usucapiendo localizado em duas ou mais circunscrições ou em circunscrição que abranja mais de um município, o edital de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado em jornal de todas as localidades.



Art. 1340 - Para a elucidação de quaisquer dúvidas, imprecisões ou incertezas, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de Registro de Imóveis ou por escrevente habilitado.

§1º. No caso de ausência ou insuficiência dos documentos de que trata o inciso IV⁹⁷ do *caput* do art. 216-A da Lei de Registros Públicos, a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em procedimento de justificação administrativa perante o oficial de Registro do Imóvel.

§2º. Para a elucidação de dúvidas, imprecisões ou incertezas, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de Registro de Imóveis ou por escrevente habilitado.

§3º. Se, ao final das diligências, ainda persistirem dúvidas, imprecisões ou incertezas, bem como a ausência ou insuficiência de documentos, o oficial de Registro de Imóveis rejeitará o pedido mediante nota de devolução fundamentada.

§4º. A rejeição do pedido extrajudicial não impedirá o ajuizamento de ação de usucapião no foro competente.

§5º. Com a rejeição do pedido extrajudicial e a devolução de nota fundamentada, cessarão os efeitos da prenotação e da preferência dos direitos reais determinada pela prioridade, salvo suscitação de dúvida.

§6º. A rejeição do requerimento poderá ser impugnada pelo requerente no prazo de 15 (quinze) dias, perante o oficial de Registro de Imóveis, que poderá reanalisar o pedido e reconsiderar a nota de rejeição no mesmo prazo ou suscitará dúvida registral nos moldes do art. 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos.

§7º. Transcorridos os prazos estabelecidos nos itens anteriores, sem pendência de diligências complementares e achando-se em ordem a documentação, o oficial de Registro de Imóveis emitirá nota fundamentada de deferimento, a ser arquivada com o procedimento de usucapião, e registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas.

Art. 1341 - O registro do reconhecimento extrajudicial da usucapião de imóvel rural somente será realizado após a apresentação:

I - do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, emitido por órgão ambiental competente, esteja ou não a reserva legal averbada na matrícula imobiliária, fazendo-se expressa referência, na matrícula, ao número de registro e à data de cadastro constantes daquele documento;

97 IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.



II - do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR mais recente, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, devidamente quitado; e,

III - de certificação do INCRA que ateste que o poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhum outro constante do seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme as áreas e os prazos previstos na Lei n. 10.267/2001⁹⁸ e nos decretos regulamentadores.

Art. 1342 - O registro do reconhecimento extrajudicial da usucapião de imóvel implica abertura de nova matrícula.

§1º. Na hipótese de o imóvel usucapiendo encontrar-se matriculado e o pedido referir-se à totalidade do bem, o registro do reconhecimento extrajudicial de usucapião será averbado na própria matrícula existente.

§2º. Caso o reconhecimento extrajudicial da usucapião atinja fração de imóvel matriculado ou imóveis referentes, total ou parcialmente, a duas ou mais matrículas, será aberta nova matrícula para o imóvel usucapiendo, devendo as matrículas atingidas, conforme o caso, ser encerradas ou receber as averbações dos respectivos desfalques ou destaques, dispensada, para esse fim, a apuração da área remanescente.

§3º. A abertura de matrícula de imóvel edificado independerá da apresentação de “habite-se”.

§4º. Tratando-se de usucapião de unidade autônoma localizada em condomínio edilício objeto de incorporação, mas ainda não instituído ou sem a devida averbação de construção, a matrícula será aberta para a respectiva fração ideal, mencionando-se a unidade a que se refere.

§5º. O ato de abertura de matrícula decorrente de usucapião conterá, sempre que possível, para fins de coordenação e histórico, a indicação do registro anterior desfalcado e, no campo destinado à indicação dos proprietários, a expressão “adquirido por usucapião”.

Art. 1343 - O reconhecimento extrajudicial da usucapião de imóvel registrado não extinguirá as restrições administrativas de uso, averbadas na matrícula ou na transcrição, impostas pelo Poder Público, ou as restrições convencionais impostas pelo loteador com o registro de loteamento.

Art. 1344 - O reconhecimento extrajudicial da usucapião de imóvel matriculado não extinguirá eventuais restrições administrativas nem gravames judiciais regularmente inscritos.

98 Altera dispositivos das Leis nos 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996.



§1º. A parte requerente deverá formular pedido de cancelamento dos gravames e restrições diretamente à autoridade que emitiu a ordem.

§2º. Os entes públicos ou credores podem anuir expressamente à extinção dos gravames no procedimento da usucapião.

Art. 1345 - O valor dos emolumentos relativos ao processamento da usucapião, previsto no inc. II do art. 26⁹⁹ do Provimento n. 65/2017¹⁰⁰ do CNJ, deverá ser pago por ocasião da prenotação e não será devolvido em caso de rejeição do pedido.

Parágrafo único. Os valores relativos ao registro deverão ser pagos antes da realização do ato.

Art. 1346 - Em qualquer caso, o legítimo interessado poderá suscitar o procedimento de dúvida, observado o disposto nos art. 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos.

Art. 1347 - O oficial do registro de imóveis não exigirá, para o ato de registro da usucapião, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, pois trata-se de aquisição originária de domínio.

Art. 1348 - No serviço de registro de imóveis serão devidos os emolumentos previstos na Tabela III.B do Anexo da Lei de Emolumentos, tomando-se por base o valor venal relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano ou ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, o valor de mercado aproximado.

Parágrafo único. As diligências, reconhecimento de firmas, escrituras declaratórias, notificações e atos preparatórios e instrutórios para lavratura da ata notarial, certidões, buscas, averbações, notificações e editais relacionados ao processamento do pedido da usucapião administrativa serão considerados atos autônomos para efeito de cobrança de emolumentos, devendo as despesas serem adiantadas pelo requerente.

99 Art. 26. Enquanto não for editada, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, legislação específica acerca da fixação de emolumentos para o procedimento da usucapião extrajudicial, serão adotadas as seguintes regras: (...)

II - no registro de imóveis, pelo processamento da usucapião, serão devidos emolumentos equivalentes a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro e, caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos pela aquisição da propriedade equivalentes a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, tomando-se por base o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano ou ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, o valor de mercado aproximado.

100 Estabelece diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis.



Seção XVI

DAS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS E DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO

Art. 1349 - Para o registro de incorporação imobiliária, será necessária a apresentação do memorial, acompanhado dos documentos previstos no art. 32 da Lei n. 4.591/1964¹⁰¹:

I - memorial e requerimento em que constem a qualificação completa do incorporador e do proprietário, solicitando o registro da incorporação imobiliária, bem como a descrição do imóvel conforme consta do Registro de Imóveis, indicando sua origem; a caracterização do prédio, descrevendo o imóvel em linhas gerais; a caracterização das unidades autônomas (descrição unitária); e a indicação das áreas de uso comum, observando-se o seguinte:

a) se os cônjuges forem os incorporadores do empreendimento, ambos deverão assinar o requerimento; caso o incorporador seja apenas um deles, somente este assinará o requerimento, mas, neste caso, deverá apresentar o instrumento de mandato referido no art. 31, §1º, c/c o art. 32 da Lei n. 4.591/1964, outorgado pelo outro cônjuge e igual exigência deverá ser observada em relação aos alienantes do terreno, se não forem, ao mesmo tempo, incorporadores;

b) se pessoa jurídica, o requerimento deverá estar instruído com o contrato social ou cópia reprográfica autenticada devidamente registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão competente, juntamente com certidão atualizada dos atos constitutivos, devendo este fato estar devidamente comprovado. Pelo ato constitutivo, se verificará a capacidade do(s) firmatário(s) do requerimento;

II - título de propriedade do terreno, o qual poderá ser um título de promessa irrevogável e irretroatável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta, do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não podendo haver estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais, como consentimento para demolição e construção, devidamente registrado;

III - certidões negativas referentes ao imóvel, ao proprietário do terreno e ao incorporador:

a) federais:

- 1) de tributos federais administrados pela Receita Federal;
- 2) relativa à Justiça do Trabalho, se pessoa jurídica ou equiparada;

101 Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.



- 3) da Justiça Federal (cível e criminal); e,
- 4) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) estaduais:

- 1) da Fazenda Estadual; e,
- 2) da Justiça Comum Estadual (cível e criminal).

c) municipais:

- 1) relativa ao imóvel; e,
- 2) relativa a tributos diversos.

d) certidão negativa de débito - CND de obra de construção civil:

1) do titular de direitos sobre o terreno e do incorporador, sempre que, pessoa jurídica ou equiparada, forem responsáveis pela arrecadação das respectivas contribuições.

e) Registro de Imóveis:

- 1) negativa de ônus e ações; e,
- 2) integrantes do histórico vintenário.

f) Tabelionato de Protesto de Títulos:

- 1) negativa de protesto de títulos.

IV - histórico vintenário dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhado de certidões integrais dos respectivos registros;

V - projeto arquitetônico de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes e assinado pelo profissional responsável, juntamente com o proprietário, contendo o seguinte (art. 32, d, da Lei n. 4.591/1964, e quadros I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da ABNT – NBR n. 12.721):

a) cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns e indicando, para cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída (art. 32, e, da Lei n. 4.591/1964);

b) memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo modelo a que se refere o inc. IV do art. 53 da Lei n. 4.591/1964. Este documento descreve todo o edifício, inclusive a área do terreno, subsolo, térreo, estacionamentos, pavimentos, fundações, tipo de material, acabamentos, acessos, dentre outros (art. 32, g, da Lei n. 4.591/1964);



c) avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acordo com a norma do inc. III do art. 53 da Lei n. 4.591/1964, com base nos custos unitários referidos no art. 54, discriminando-se, também, o custo de construção de cada unidade, devidamente autenticada pelo profissional responsável pela obra (art. 32, h, da Lei n. 4.591/1964);

VI - discriminações das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão (art. 32, i, da Lei n. 4.591/1964);

VII - minuta da futura convenção de condomínio (art. 9º da Lei n. 4.591/1964) que regerá a edificação ou o conjunto de edificações, contendo a individualização das unidades e a caracterização das áreas de uso comum, além das normas gerais do condomínio (art. 32, j, da Lei n. 4.591/1964);

VIII - declaração em que se defina a parcela do preço de que trata o art. 39, II, da Lei de Condomínio e Incorporação (art. 32, l, da Lei n. 4.591/1964);

IX - certidão de instrumento público de mandato quando o incorporador não for o proprietário do terreno (art. 31, §1º, c/c o art. 32, m, da Lei n. 4.591/1964);

X - declaração expressa em que se fixe se o empreendimento está ou não sujeito à prazo de carência - 180 dias (art. 32, n, da Lei n. 4.591/1964);

XI - atestado de idoneidade financeira fornecido por estabelecimento de crédito que opere no país há mais de 5 (cinco) anos, dizendo que o incorporador possui idoneidade (art. 32, o, da Lei n. 4.591/1964);

XII - declaração, acompanhada de plantas elucidativas, sobre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos, mencionando se as vagas de estacionamento, garagens ou boxes, estão ou não vinculados aos apartamentos (art. 32, p, da Lei n. 4.591/1964);

XIII - documentação de responsabilidade técnica respectiva no Conselho competente, relativa ao projeto de construção; e,

XIV - contrato-padrão (facultativo), que ficará arquivado na serventia registral, conforme determina o art. 67, §§3º e 4º, da Lei n. 4.591/1964.

§1º. Os documentos serão apresentados em 2 (duas) vias, com as firmas de seus subscritores reconhecidas nos documentos de ordem particular.

§2º. A apresentação dos documentos será feita à vista dos originais, admitindo-se cópias reprográficas autenticadas.

§3º. Será de 90 (noventa) dias o prazo de validade das certidões, salvo se outro prazo constar expressamente do documento, segundo norma adotada pelo órgão expedidor, exceto as fiscais, que serão por exercício.



§4º. As certidões da Justiça Federal, da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e do Tabelionato de Protesto de Títulos de que trata o inciso III deverão ser extraídas no domicílio do proprietário e do incorporador, bem como na circunscrição onde se localiza o imóvel incorporado, exigindo-se que não tenham sido expedidas há mais de 60 (sessenta) dias.

§5º. As certidões forenses abrangerão 10 (dez) anos, e as de protestos de títulos, 5 (cinco) anos.

§6º. As certidões positivas do distribuidor judicial serão narratórias e complementadas com a do juízo respectivo, a fim de possibilitar conhecer da relevância econômica da pretensão ou pertinência com o imóvel objeto da incorporação.

§7º. Não poderá ser aceito contrato social registrado somente no Registro de Títulos e Documentos.

§8º. É facultado apresentar as plantas do projeto aprovado, em cópia autenticada pelo profissional responsável pela obra, acompanhada de cópia de licença de construção.

§9º. Quando a incorporadora for pessoa jurídica, as certidões forenses penais devem ser apresentadas também em nome dos seus administradores.

Art. 1350 - Fica autorizada a possibilidade de extração ou confirmação de andamento processual pelo próprio registrador imobiliário, que deverão ser impressos e certificados pelo oficial registrador.

Art. 1351 - A certidão esclarecedora poderá ser substituída por cópias autenticadas das partes importantes do processo ou por print do andamento da ação, quando o tribunal correspondente fornecer esta informação por meio eletrônico, devendo sua autenticidade ser confirmada pelo oficial ou seu preposto autorizado.

Art. 1352 - Poderá ser transferida a condição de incorporador, neste caso, as certidões referentes ao novo incorporador deverão ser apresentadas para a realização do ato registral.

Art. 1353 - Somente após o registro da incorporação, realizado dentro das normas das Leis n. 4.591/64 e n. 6.015/73, serão aceitos e examinados os pedidos de registro ou de averbação dos atos negociais do incorporador sobre unidades autônomas.

Art. 1354 - Verificada sua regularidade, o requerimento da incorporação e os documentos pertinentes serão autuados em processo, com suas folhas numeradas e chanceladas, para arquivamento em cartório na ordem de apresentação aqui determinada.



Art. 1355 - Ao acolher certidões positivas fiscais, de protestos cambiais e as de ações judiciais, o registrador considerará sua relevância e a possibilidade de provocarem impugnações ou gerarem litígios futuros aos adquirentes de unidades na incorporação.

Art. 1356 - Será recusado o registro da incorporação quando houver ônus impeditivo da construção ou da alienação, inclusive no caso de penhora.

Art. 1357 - Em caso de divergência, deverá ser obedecida a medida da área que constar no registro. Não se admitirá que se refira à que consta na planta aprovada.

Art. 1358 - Será feita obrigatoriamente a unificação de imóveis, com a abertura de matrícula, quando mais de um imóvel for utilizado para a incorporação imobiliária.

§1º. Inversamente, quando a futura edificação restar assentada em parte do imóvel registrado, haverá, antes, o respectivo desmembramento.

§2º. Serão abertas matrículas novas, em ambos os casos, para o registro da incorporação.

Art. 1359 - Em caso de desmembramento ou de unificação do imóvel, servirá como prova da aceitação pelo município o projeto devidamente aprovado.

Art. 1360 - O cancelamento do registro da incorporação se realizará a requerimento do incorporador e, se alguma unidade tiver sido objeto de negociação registrada, ficará também condicionado à anuência dos compromissários ou cessionários.

Parágrafo único. Serão aplicadas as normas do *caput* deste artigo nos casos de retificações ou alterações no registro de incorporação, a dependerem, ainda, da atualização dos documentos pertinentes, dentre os arrolados no art. 32 da Lei n. 4.591/1964.

Art. 1361 - O registro da incorporação conterà os seguintes dados específicos:

I - nome e qualificação do incorporador, com indicação de seu título, se não for o proprietário;

II - denominação do edifício, quando houver;

III - descrição das unidades autônomas, com suas localizações, áreas reais, privativas e totais, e frações ideais;

IV - definição sobre o prazo de carência e, quando fixado, seu prazo e as condições a autorizarem o incorporador a desistir do empreendimento;

V - regime de incorporação;



VI - custo global da construção e custos de cada unidade autônoma; e,

VII - preço das frações ideais do terreno.

§1º. Poderá haver dispensa da descrição interna das unidades autônomas, no memorial, no registro e na individualização.

§2º. O critério de definição da fração ideal de que trata o inciso III será indicado no memorial de incorporação.

Art. 1362 - Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária, até a emissão da carta de “habite-se”, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas abertas.

§1º. Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no *caput* deste artigo serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

§2º. O selo de fiscalização será utilizado apenas na matrícula de origem do imóvel, e em cada uma das matrículas das unidades autônomas abertas será realizada averbação por transporte.

Art. 1363 - Os atos negociais referentes especificamente a uma futura unidade autônoma serão registrados na matrícula própria da unidade, aberta por ocasião do registro da incorporação.

Art. 1364 - Concluída a obra com o “habite-se”, será procedida a sua averbação, assim como a das eventuais alterações decorrentes da construção na matrícula de cada unidade autônoma.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, serão devidos os emolumentos da averbação por unidade autônoma.

Art. 1365 - A averbação de construção de prédio só poderá ser feita mediante documento hábil (“habite-se” ou alvará de conservação) expedido pelo município, no qual conste a área construída, que deverá ser conferida com a da planta aprovada e já arquivada; quando houver divergência, o registro não poderá ser feito antes que sejam procedidas as correções necessárias.

Art. 1366 - Averbada a construção, será efetuado o registro da instituição do condomínio edilício, nos termos definidos no art. 1.332¹⁰² do Código Civil.

102 Art. 1.332. Institui-se o condomínio edilício por ato entre vivos ou testamento, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, devendo constar daquele ato, além do disposto em lei especial:

I - a discriminação e individualização das unidades de propriedade exclusiva, estremadas uma das outras e das



Art. 1367 - Entende-se por grupo fechado o empreendimento em que há a aquisição do imóvel em áreas ideais a um só tempo e sem que haja o interesse de alienação ou oneração de futuras unidades autônomas antes de concluídas, dispensando-se, neste caso, o registro da incorporação imobiliária.

§1º. A prova de se tratar de grupo fechado será feita através de declaração subscrita por todos os proprietários, no título aquisitivo ou através de instrumento particular com firmas reconhecidas.

§2º. Eventuais alienações ou onerações antes de concluída a obra, sem que se exija o registro da incorporação imobiliária, somente serão permitidas quando realizadas entre os próprios condôminos, e justificadamente para que a construção tenha continuidade.

Art. 1368 - O prazo do registro da incorporação, para fins de recepcionar títulos de alienação ou oneração envolvendo as futuras unidades, em construção, é de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. O prazo do registro da incorporação não se confunde com o prazo de carência eventualmente manifestado pelo incorporador.

§2º. O incorporador que renuncia ao prazo de carência não precisa revalidar o registro da incorporação após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º. A aferição da necessidade de se exigir a revalidação do registro da incorporação é feita com base na data do contrato apresentado a registro ou do reconhecimento das firmas, e não da data do protocolo do mesmo.

§4º. Havendo a necessidade de revalidação do registro da incorporação, deverão ser renovadas todas as certidões exigíveis para se registrar a incorporação imobiliária, dispensadas outras formalidades como nova aprovação pelo município. Para tal fim, o incorporador, no requerimento de revalidação, deverá declarar, sob as penas da lei, que não negociou nenhuma futura unidade, nem promoveu nenhuma alteração no projeto original.

§5º. Uma vez ultimado o prazo de validade de um registro de incorporação imobiliária, poderá o Registro de Imóveis proceder, ex officio, averbação de notícia de vencimento do prazo da incorporação sem a ocorrência de revalidação, não gerando emolumentos.

partes comuns;

II - a determinação da fração ideal atribuída a cada unidade, relativamente ao terreno e partes comuns;

III - o fim a que as unidades se destinam.



Seção XVII DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Art. 1369 - A instituição e a especificação do condomínio será registrada mediante a apresentação do respectivo instrumento (público ou particular) que caracteriza ou identifica as unidades autônomas, acompanhado do projeto aprovado e do “habite-se”; exigir-se-á também a convenção do condomínio, que será registrada no Livro n. 3.

Art. 1370 - Quando a instituição de condomínio for precedida de registro de incorporação imobiliária, aquela será feita a requerimento do incorporador, instruído com:

I - memorial descritivo com as especificações da obra e individualização das unidades autônomas, podendo ser substituído pelo documento previsto no §2º;

II - carta de habitação fornecida pela Prefeitura Municipal;

III - certidão negativa de débito - CND de obra de construção civil; e,

IV - documentação de responsabilidade técnica respectiva no Conselho competente relativa à execução da obra.

§1º. Quando a obra tiver sido executada por empresa, deverá ser também exigida a respectiva certidão negativa de débitos para com a Receita Federal.

§2º. Caso não tenha havido alteração nas especificações da obra e na individualização das unidades autônomas, constantes no memorial de incorporação, o memorial descritivo da instituição de condomínio poderá ser substituído por declaração firmada conjuntamente pelo incorporador, o construtor e o profissional responsável pela obra, confirmando, sob as penas da lei, a manutenção de todas as especificações já registradas.

Art. 1371 - Quando a instituição de condomínio não for precedida da incorporação registrada, todos os proprietários deverão requerê-la, exigindo-se:

I - memorial descritivo com as especificações da obra e individualização das unidades autônomas;

II - carta de habitação fornecida pelo município;

III - certidão negativa de débito - CND de obra de construção civil;

IV - projeto arquitetônico aprovado pelo município;

V - quadro de custos das unidades autônomas e a planilha de áreas e frações ideais, subscrita pelo engenheiro responsável pelo cálculo; e,



VI - documentação de responsabilidade técnica respectiva no Conselho competente relativa à execução da obra.

§1º. Quando a obra tiver sido executada por empresa, deverá ser também exigida a respectiva certidão negativa de débitos para com a Receita Federal.

§2º. O quadro de custos e a planilha de áreas podem ser substituídos pela assinatura do profissional nos requerimentos, desde que neles constem esses dados.

Art. 1372 - Permite-se o registro ou averbação da obra quando não coincidirem as áreas descritas na CND e no habite-se em relação àquelas constantes da planilha de construção arquivada no Registro de Imóveis, desde que a diferença entre elas não ultrapasse 2%.

Parágrafo único. Em caso de percentual maior do que o contido no *caput* deste artigo, o registro somente será realizado quando houver justificativa técnica para a diferença, apresentada por profissional habilitado.

Art. 1373 - Quando se tratar de registro de hipoteca abrangendo englobadamente todas as unidades ou parte delas, de edifício cuja incorporação esteja registrada, os emolumentos serão calculados pelo valor da garantia de um registro.

Parágrafo único. No caso de serem feitos outros lançamentos nas matrículas das unidades, para cada um destes, os emolumentos serão cobrados como atos sem valor declarado.

Art. 1374 - Fica vedado o registro da venda definitiva de unidade autônoma enquanto não houver o denominado “habite-se”, total ou parcial, devendo, nesses casos, o registro ser feito apenas da fração ideal com vinculação expressa à futura unidade correspondente.

Art. 1375 - A atribuição de economias poderá ser formalizada até o registro da instituição de condomínio, sendo ato acessório deste para fins de definição da forma (escritura pública ou instrumento particular com firmas reconhecidas).

Parágrafo único. Após o registro da instituição de condomínio, quando não atribuídas economias a cada condômino, será exigida a formalização de negócio jurídico próprio, oportunidade em que será obrigatória a observância do art. 108¹⁰³ do Código Civil, a aferição tributária correspondente, bem como a realização dos respectivos registros.

103 Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.



Art. 1376 - O registro da instituição de condomínio edilício será realizado nos termos definidos no art. 1.332 do Código Civil, exigindo-se, também, o registro da convenção de condomínio, em consonância com art. 1.333¹⁰⁴ do Código Civil.

Seção XVIII

DO “HABITE-SE PARCIAL” - ESPECIFICAÇÃO PARCIAL DE CONDOMÍNIO

Art. 1377 - É dispensado o “habite-se” expedido pela Prefeitura Municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.

§1º. A averbação de construção a que se refere o art. 247-A¹⁰⁵ da Lei n. 6.015/73 será promovida mediante declaração do proprietário, com firma reconhecida, de que se trata de prédio residencial urbano unifamiliar de um só pavimento, finalizado há mais de 5 (cinco) anos e situado em área ocupada predominantemente por população de baixa renda.

§2º. O requerimento deverá ser instruído com declaração ou certidão de edificação ou cadastramento, expedida pela Prefeitura Municipal, acompanhada de Boletim de Cadastramento - BIC, bem como a certidão específica de averbação para obras de construção civil, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§3º. Deverá constar da averbação a informação de que esta se dá sem comprovação da regularidade da construção perante a prefeitura, nos termos do art. 247-A da Lei n. 6.015/73.

Art. 1378 - Faculta-se a averbação parcial da construção com especificação parcial do condomínio, mediante apresentação de “habite-se parcial” fornecido pelo Poder Público Municipal, bem como da certidão negativa de débito - CND de obra de construção civil, em hipóteses como as seguintes:

104 Art. 1.333. A convenção que constitui o condomínio edilício deve ser subscrita pelos titulares de, no mínimo, dois terços das frações ideais e torna-se, desde logo, obrigatória para os titulares de direito sobre as unidades, ou para quantos sobre elas tenham posse ou detenção.

Parágrafo único. Para ser oponível contra terceiros, a convenção do condomínio deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

105 Art. 247-A. É dispensado o habite-se expedido pela prefeitura municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.



I - construção de uma ou mais casas, em empreendimento do tipo “vila de casas” ou “condomínio fechado”;

II - construção de um bloco em uma incorporação que preveja dois ou mais blocos; e,

III - construção da parte térrea do edifício, constituída de uma ou mais lojas, estando em construção o restante do prédio.

Parágrafo único. A averbação parcial, em tais hipóteses, será precedida do registro da incorporação imobiliária, procedendo-se, em seguida, ao registro da instituição de condomínio contendo a especificação parcial das unidades prontas, na matrícula de cada unidade autônoma.

Art. 1379 - Ocorrida a hipótese do artigo anterior, quando da concessão de outro “habite-se”, seja novamente parcial ou de todas as unidades restantes, nova averbação de “habite-se parcial” deverá ser promovida.

§1º. Este procedimento será repetido tantas vezes quantas forem necessárias até a conclusão da obra e especificação de todas as unidades autônomas.

§2º. Caso ainda não efetuado o desdobramento em matrículas individuais, a averbação tratada no *caput* deste artigo será levada a efeito na matrícula matriz.

§3º. Serão devidos os emolumentos correspondentes à averbação do “habite-se parcial” correspondentes ao registro da instituição de condomínio.

Seção XIX DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Art. 1380 - O registro da convenção de condomínio será feito no Livro n. 3-RA do Registro de Imóveis e será precedido da conferência do quórum e atendimento das regras fixadas em lei.

Parágrafo único. Após o registro da convenção previsto no art. 178, III¹⁰⁶, da Lei n. 6.015/73, será procedida sua averbação nas matrículas das unidades autônomas.

Art. 1381 - Quando do registro da convenção de condomínio, na apuração do quórum necessário à sua aprovação ou alterações, serão considerados apenas os nomes dos figurantes no registro como proprietários ou promitentes-compradores (ou cessionários destes), presumindo-se que represente o casal qualquer um dos cônjuges signatários.

106 Art. 178 - Registrar-se-ão no Livro nº 3 - Registro Auxiliar: (...)

III - as convenções de condomínio edilício, condomínio geral voluntário e condomínio em multipropriedade;



Art. 1382 - O registro da Convenção de Condomínio, que tem natureza estatutária, deverá ser feito concomitante e obrigatoriamente com o registro da instituição de condomínio.

Parágrafo único. Será possível cumprir a obrigação constante do *caput* deste artigo mesmo na fase da incorporação.

Art. 1383 - Para a averbação de alteração do registro da Convenção de Condomínio, deverá ser apresentada a ata da assembleia de condomínio ou a manifestação de vontade que materialize os votos indicados no art. 1.351¹⁰⁷ do Código Civil.

Parágrafo único. A declaração firmada pelo síndico indicando a realização da assembleia atende a exigência do *caput* deste artigo.

Art. 1384 - Nos condomínios de casas térreas ou assobradadas de que trata o art. 8º, “a”¹⁰⁸, da Lei n. 4.591/64, em que a fração ideal nas coisas de uso comum e no terreno foi fixada com base na área de utilização exclusiva no solo, poderá ser permitida a ampliação da unidade autônoma mediante a aprovação do município e em conformidade com a Convenção do Condomínio, não havendo repercussão na fração ideal já titulada na matrícula.

Parágrafo único. No caso de aplicação deste dispositivo, fica facultada a recepção de título que não contenha distribuição de área de uso comum.

Seção XX DO GEORREFERENCIAMENTO

Art. 1385 - O georreferenciamento é o processo de mapeamento dos imóveis rurais, definindo sua área e posição geográfica por meio de métodos de levantamento topográfico, descrição de limites e características.

Art. 1386 - Deve ser exigido o georreferenciamento no desmembramento, parcelamento, remembramento e em qualquer situação de transferência de área

107 Art. 1.351. Depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos a alteração da convenção; a mudança da destinação do edifício, ou da unidade imobiliária, depende da aprovação pela unanimidade dos condôminos.

108 Art. 8º Quando, em terreno onde não houver edificação, o proprietário, o promitente comprador, o cessionário dêste ou o promitente cessionário sobre ele desejar erigir mais de uma edificação, observar-se-á também o seguinte:

a) em relação às unidades autônomas que se constituírem em casas térreas ou assobradadas, será discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação e também aquela eventualmente reservada como de utilização exclusiva dessas casas, como jardim e quintal, bem assim a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá às unidades;



total de imóvel rural, observados os prazos previstos no art. 10, do Decreto n. 4.449/2002¹⁰⁹.

§1º. A transferência de área parcial não atrai a exigência da certificação quando inferior à enquadrada na exigência normativa, ressalvada a necessidade de nova certificação da área remanescente quando já georreferenciada.

§2º. Reiteradas transmissões para o mesmo adquirente atraem a exigência da certificação.

§3º. Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação de imóvel rural será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com documentação de responsabilidade técnica respectiva do Conselho competente, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.

Art. 1387 - Para fins e efeitos do §2º do art. 225¹¹⁰ da Lei n. 6.015/1973, uma vez apresentado o memorial descritivo segundo os ditames do §3º do art. 176¹¹¹ e do §3º do art. 225¹¹² da referida Lei, o registro de subsequente transferência da totalidade do imóvel independe de novo memorial descritivo, desde que presente o requisito do §13¹¹³ do art. 213 da Lei n. 6.105/1973.

109 Regulamenta a Lei no 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nos. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

110 Art. 225 - Os tabeliães, escrivães e juizes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, os característicos, as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados certidão do registro imobiliário. (...)

§2º Consideram-se irregulares, para efeito de matrícula, os títulos nos quais a caracterização do imóvel não coincida com a que consta do registro anterior.

111 Art. 176 - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3. (...)

§3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1o será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.

112 Art. 225 - (...) § 3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.

113 Art. 213 – (...) § 3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as



Parágrafo único. Os registros subsequentes deverão estar rigorosamente de acordo com o §2º do art. 225 de que trata o *caput* deste artigo, sob pena de incorrer-se em irregularidade sempre que a caracterização do imóvel não for coincidente com a constante do primeiro registro de memorial georreferenciado, excetuadas as hipóteses de alterações expressamente previstas em lei.

Art. 1388 - Nos procedimentos que visem à averbação do georreferenciamento de imóveis rurais deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento de um dos proprietários ou interessados, com firma reconhecida, especificando a sua pretensão (retificação, desmembramento ou unificação), com a declaração de integral respeito aos limites e direitos dos confrontantes, sob pena de responsabilidade cível e criminal;

II - planta da parcela certificada pelo INCRA, com a indicação de todos os vértices e dos confrontantes;

III - memorial descritivo certificado pelo INCRA, de acordo com as normas técnicas daquele órgão;

IV - A ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional habilitado e pelo contratante, e registrada no conselho de classe respectivo, devidamente quitada;

V - declarações de reconhecimento de limites dos proprietários dos imóveis confrontantes, com a indicação dos vértices da área de confrontação entre os imóveis, com suas firmas reconhecidas;

VI - CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, válido;

VII - Certidão Negativa do ITR;

VIII - Certidão de matrícula atualizada das áreas certificadas; e,

IX - Certidão de matrícula das áreas confrontantes;

§1º. As certidões de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo só serão exigidas quando tratar-se de comarca ou circunscrição diferente daquela onde for solicitado o registro.

§2º. É dispensada a declaração de reconhecimento de limites ou anuência dos confrontantes nos casos de retificação, desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais quando o proprietário declarar que respeitou os limites e as confrontações, nos termos do art. 176, §§3º e 4º, c/c o §13 da Lei n. 6.015/73.

confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.



Art. 1389 - O memorial descritivo deverá ser certificado pelo INCRA, não devendo ser aceito nenhum documento que contenha alterações em relação ao documento emitido pelo INCRA ou com sua aprovação.

Parágrafo único. Fica dispensada a assinatura física do profissional ou reconhecimento de firma no memorial descritivo produzido, se oriundo do sistema de gestão fundiária do INCRA - SIGEF.

Art. 1390 - A ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou o RRT - Registro de Responsabilidade Técnica deverá ser apresentada devidamente assinada pelo profissional e pelo contratante, sem necessidade de reconhecimento de firma.

Parágrafo único. A autenticidade dos documentos mencionados no *caput* deste artigo poderá, em caso de dúvida, ter a sua autenticidade verificada junto ao conselho de classe competente.

Art. 1391 - As declarações de reconhecimento de limites deverão ser assinadas por todos os declarantes, com firma reconhecida.

Parágrafo único. Para efeito de declaração, considera-se como confrontante aquele assim caracterizado nesta Seção.

Art. 1392 - O profissional responsável pelos trabalhos técnicos poderá assinar as declarações de reconhecimento de limites como testemunha, sem a necessidade de reconhecimento de firma, desde que não faça qualquer declaração.

Art. 1393 - Entendem-se como confrontantes os proprietários e os ocupantes dos imóveis contíguos. Na declaração de reconhecimento de limites ou para efeito de notificação, deverá ser considerado:

a) o condomínio geral, de que tratam os arts. 1.314 e seguintes do Código Civil, será representado por qualquer dos condôminos;

b) o condomínio edilício, de que tratam os artigos 1.331 e seguintes do Código Civil, será representado pelo síndico ou pela Comissão de Representantes;

c) sendo os proprietários ou os ocupantes dos imóveis contíguos casados entre si e incidindo sobre o imóvel comunhão ou composesse, bastará a declaração de reconhecimento de limites ou a notificação de um dos cônjuges;

d) sendo o casamento pelo regime da separação de bens ou não estando o imóvel sujeito à comunhão decorrente do regime de bens, ou à composesse, bastará a notificação do cônjuge que tenha a propriedade ou a posse exclusiva;

e) a União, o Estado, o Município, suas autarquias e fundações poderão ser notificadas por intermédio de sua Advocacia-Geral ou Procuradoria que tiver atribuição para receber citação em ação judicial. Poderão tais pessoas de direito



público, ainda, indicar previamente, junto a cada Juízo Corregedor Permanente, os procuradores responsáveis pelo recebimento das notificações e o endereço para onde deverão ser encaminhadas;

f) em caso de espólio, deverá ser apresentado o termo de inventariança. Caso não haja inventário em andamento, o administrador provisório será legitimado a fazer a declaração de reconhecimento de limites, comprovando sua condição. Se houver inventário concluído e não registrado, qualquer daqueles que houver recebido o imóvel poderá emitir a declaração de reconhecimento de limites;

g) caso algum confrontante não concorde em assinar a declaração de reconhecimento de limites, poderá o interessado requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a notificação do confrontante não anuente, indicando os dados de identificação pessoal e, se possível, o endereço completo atualizado, de preferência urbano;

h) se o confrontante não possuir matrícula, deverá ser qualificado como posseiro e apresentar cópia autenticada do título de posse à justo título; e,

i) se o confrontante for pessoa jurídica de direito privado, deverá ser exigida a cópia autenticada dos documentos de representação.

§1º. Os confrontantes devem ser indicados nos memoriais descritivos através das características das respectivas matrículas, mencionando o número da matrícula e a serventia registral imobiliária competente.

§2º. Deverá ser apresentado o mapa do imóvel certificado, contendo o número da matrícula dos confrontantes e, havendo limites definidos por acidentes naturais, deverão ser apresentados a denominação e o seu sentido, se for o caso.

§3º. Na hipótese do imóvel retificando ser seccionado por um bem público, ainda que este não esteja matriculado ou registrado, como estradas, rodovias e ferrovias, o registrador deverá exigir memorial descritivo para cada área resultante do seccionamento e abrirá tantas matrículas quantas forem necessárias.

§4º. Na hipótese do §3º, o registrador poderá abrir matrícula para a área resultante do seccionamento do imóvel rural retificando, mesmo que inferior à FMP - Fração Mínima de Parcelamento, quando se tratar de um seccionamento forçado ou quando se tratar de uma aquisição originária.

§5º. É proibido desmembrar imóvel sem apurar remanescente, salvo os casos de autorização legal ou normativa.

Art. 1394 - Para propriedades confrontantes que já possuem matrícula com certificação registrada, cuja confrontação comum já foi alvo de declaração de reconhecimento de limites devidamente arquivada na serventia, não será necessária



a apresentação de nova declaração, desde que a declaração tenha o mesmo código de vértices.

Art. 1395 - Serão aceitas declarações de reconhecimento de limites que, por ocasião da conclusão do procedimento, tenha ocorrido alteração de algum dos proprietários ou do número de sua matrícula, desde que assinadas com reconhecimento de firma em data anterior às alterações mencionadas.

Art. 1396 - Havendo ônus ou direito real registrado na matrícula do imóvel retificando (servidão, hipoteca, usufruto), os credores reais deverão ser notificados a manifestar prévia anuência quanto ao processo de retificação, desmembramento ou unificação.

Art. 1397 - O registrador deverá conferir as declarações de reconhecimento de limites com as certidões dos imóveis confrontantes.

Art. 1398 - Fica dispensada a apresentação de declarações de reconhecimento de limites para desmembramentos, remembramentos e parcelamentos que forem realizados sobre áreas já certificadas anteriormente.

Art. 1399 - Todo ato registral, com abertura de matrículas certificadas, deverá ser informado no Sistema de Gestão Fundiária- SIGEF do INCRA.

Art. 1400 - Sempre que o imóvel estiver localizado perto da linha limítrofe de Municípios e houver dúvida sobre a correta localização do imóvel em relação a eles, deverá o registrador solicitar ao interessado a apresentação de certidão de localização do imóvel em relação ao município, emitida pela AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural.

Art. 1401 - Nos casos de alta complexidade em razão do número de confrontações ou quando for necessário notificar algum confrontante para fornecer declarações de reconhecimento de limites, o procedimento deverá ser encerrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção XXI DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 1402 - O direito real de laje será instituído no espaço aéreo ou no subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical, como unidade imobiliária autônoma.

Parágrafo único. Quando recair sobre parte da construção-base, o título deverá descrever a área total da laje e a área cedida.



Art. 1403 - A instituição do direito de laje não implica reconhecimento de condomínio, com atribuição de fração ideal do terreno ao titular da laje, ou na participação proporcional em áreas já edificadas.

Art. 1404 - A instituição do direito de laje poderá ser feita por concreção ou por cisão, dependendo o registro da averbação da edificação da construção-base.

Art. 1405 - Caso a construção-base não esteja averbada na matrícula do terreno, ou tenha dimensão inferior à laje projetada, deverá ser averbado o projeto de plataforma a esta correspondente, precedente ou concomitantemente à instituição do direito da laje.

Art. 1406 - A abertura da matrícula da laje dependerá de comprovação de que o projeto atende às posturas edilícias e urbanísticas associadas ao direito de laje, estabelecidas pela legislação municipal, quando houver, que deverá ser atestada por profissional habilitado, instruído com planta, memorial descritivo e documentação de responsabilidade técnica respectiva no Conselho competente.

Art. 1407 - No município em que não houver legislação municipal dispendo sobre as posturas edilícias e urbanísticas associadas ao direito de laje, a planta e o memorial descritivo deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 1408 - A descrição da laje deverá conter, além dos característicos comuns, o posicionamento da construção-base em relação ao terreno, a especificação de se tratar de laje de subsolo ou de espaço aéreo, bem como o gabarito de altura ou profundidade máxima da edificação na laje.

Art. 1409 - A abertura da matrícula para a laje deverá ser averbada na matrícula do terreno ou construção base e nas matrículas das lajes anteriores, com remissões recíprocas.

Art. 1410 - A constituição de sobrelaje deverá contar com o consentimento escrito do titular da construção base e dos demais titulares dos direitos de laje, com firmas reconhecidas.

Art. 1411 - A laje pode ser alienada por todas as formas previstas em direito, por contrato gratuito ou oneroso, não cabendo ao oficial de Registro de Imóveis aferir o direito de decadência.

Art. 1412 - A extinção do direito real de laje será averbada mediante requerimento conjunto do seu titular e do proprietário da construção-base, instruído com documento hábil expedido pelo município comprovando a demolição caso averbada a edificação, e, neste caso, a matrícula será encerrada, com averbações recíprocas nas matrículas inter-relacionadas.

Art. 1413 - A extinção do direito de laje que não decorrer da demolição ou da ruína da construção-base poderá ser averbada mediante requerimento conjunto do titular da laje e do proprietário da construção-base, com declaração de que a construção subsiste.



Art. 1414 - É vedada a abertura de matrícula correspondente a direito de laje para fins de implantação de empreendimentos imobiliários ou edificações de um ou mais pavimentos, em que haja divisão do terreno da construção-base, ou de partes comuns, em frações ideais, hipótese em que será aplicada a legislação específica de incorporações imobiliárias e de condomínios edilícios.

Seção XXII DOS LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS E DESMEMBRAMENTOS URBANOS

Subseção I DOS LOTEAMENTOS E DOS DESMEMBRAMENTOS

Art. 1415 - Considera-se desmembramento a sub-divisão de terreno que nunca se submeteu ao parcelamento pelas regras da Lei n. 6.766/79, e desdobro a subdivisão de lotes ou chácaras que já se submeteram àquela legislação.

Parágrafo único. O desmembramento, espécie de parcelamento do solo urbano, é caracterizado pela subdivisão de uma área já situada em logradouro público para exploração habitacional, não se confundindo com o desdobro pelo fato deste último não objetivar ampliar a cidade, cuidando-se de mera divisão de um terreno existente¹¹⁴.

Art. 1416 - Os loteamentos urbanos são regidos pela Lei n. 6.766/1979¹¹⁵ e os rurais pelo Decreto-Lei n. 58/1937¹¹⁶.

§1º. O loteamento do solo urbano restará caracterizado quando houver a subdivisão do imóvel em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2º. O desmembramento do solo urbano ocorrerá quando houver a divisão da propriedade em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§3º. O parcelamento do solo urbano deverá observar as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, devendo ser autorizado pelo

114 Ap.Civ.n. 0002573-91.2010.8.26.0347, da Comarca de Matão.

115 Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

116 Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.



município, por meio da aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento, salvo os casos excepcionados pelo legislador.

§4º. A aprovação do projeto de loteamento e desmembramento pelo município poderá depender do exame e anuência prévia do estado ou de autoridade metropolitana.

§5º. Cuidando-se de áreas florestadas de loteamentos rurais e urbanos, deverão ser observadas as normas da Lei n. 12.651/12¹¹⁷.

Art. 1417 - Aprovado o projeto de loteamento ou desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário, no prazo previsto no art. 18 da Lei n. 6.766/79, de 180 (cento e oitenta) dias, acompanhado dos documentos legalmente exigidos.

§1º. Os documentos enumerados no art. 18 da Lei n. 6.766/79 deverão figurar na ordem por ele estabelecida e também deverá ser apresentada a licença ambiental.

§2º. Apresentada ao oficial de Registro a documentação exigida, inclusive requerimento, com firma reconhecida do proprietário, ou do procurador com poderes específicos, comprovados pelo original ou cópia autenticada do instrumento, e, cumpridas todas as formalidades legais para o registro do projeto de loteamento ou desmembramento de imóvel já matriculado, inclusive a do art. 19 da Lei n. 6.766/79, lançar-se-á o registro do projeto de loteamento ou cumprimento da legislação, exigindo o necessário e obrigatório desmembramento na matrícula já existente, consignando-se a circunstância do parcelamento do solo na conformidade da planta, que ficará arquivada no Serviço de Registro de Imóvel, juntamente com os demais documentos apresentados.

§3º. O proprietário ou o loteador poderá comparecer pessoalmente e assinar na presença do preposto (ou substituto de que trata o §2º deste artigo), ficando dispensado o reconhecimento de firma.

Art. 1418 - Fica dispensado de observância do preceito do art. 18 da Lei n. 6.766/79, o parcelamento que preencha as seguintes condições:

I - não implique em abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação de vias existentes, ou, de modo geral, transferência de áreas para o domínio público;

II - não importe em fragmentação superior a 10 (dez) lotes, salvo quando a legislação municipal permitir o desdobro em número superior;

117 Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.s 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.



III - ser precedido de lei municipal que inclua o imóvel na zona urbana ou de expansão do município;

IV - conter a averbação de alteração de destinação do imóvel, de rural para urbano, com apresentação de certidão expedida pelo INCRA; e,

V - em caso de excesso de desdobro o oficial recusará o procedimento e emitirá nota devolutiva fundamentada.

Parágrafo único. O oficial observará se houve transferência ao poder público de área particular, tais como alargamento, abertura, prolongamento de ruas, de forma a não permitir burla do art. 18 da Lei n. 6.766/79, bem como não admitirá o desmembramento sucessivo, em lapso temporal de 5 (cinco) anos, feito pelo mesmo proprietário ou proprietários diversos.

Art. 1419 - Dispensa-se do registro especial:

I - as divisões inter vivos, celebradas antes da vigência da Lei n. 6.766/79;

II - as divisões inter vivos, extintivas de condomínios, formados antes da vigência da Lei n. 6.766/79;

III - as divisões derivadas de partilhas judiciais, qualquer que seja a época de sua homologação ou celebração;

IV - as cartas de arrematação, de adjudicação ou mandados, expedidos em cumprimento de decisões definitivas transitadas em julgado;

V - as alienações ou promessas de alienações de partes de glebas, desde que, no próprio título ou em requerimento que o acompanhe, seja requerida, pelo adquirente ou compromissário, a unificação do imóvel com outro, contíguo, de sua propriedade, e, nestes casos, a observância dos limites mínimos de área e de testada para a via pública não é exigível para a parcela desmembrada, mas sim para o remanescente do imóvel que sofreu o desmembramento;

VI - os negócios que cumpram compromissos, registrados no Serviço de Registro de Títulos e Documentos; ou que contenha a firma reconhecida de pelo menos um dos contratantes; ou que haja o recolhimento antecipado do imposto de transmissão; ou, enfim, quando por qualquer outra forma segura, esteja comprovada a anterioridade dos contratos, formalizados antes da vigência da Lei n. 6.766/1979; e,

VII - as cessões e as promessas de cessão integral de compromissos de venda e compra, registrados no Serviço de Registro de Títulos e Documentos; ou que contenha a firma reconhecida de pelo menos um dos contratantes; ou que haja o recolhimento antecipado do imposto de transmissão; ou, enfim, quando por qualquer outra forma segura, esteja comprovada a anterioridade dos contratos, formalizados antes da vigência da Lei n. 6.766/1979.



§1º. Nas divisões, em geral, o registro especial somente será dispensado se o número de imóveis originados não ultrapassar o número de condôminos aos quais forem atribuídos.

§2º. Os desmembramentos de terrenos situados em vias e logradouros públicos oficiais, integralmente urbanizados, ainda que aprovados pela Prefeitura Municipal, com expressa dispensa para o parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos, ficam, também, sujeitos ao registro especial do art. 18 da Lei n. 6.766/1979.

§3º. Igualmente sujeitos ao mesmo registro especial estarão os desmembramentos de terrenos em que houver construção, ainda que comprovada por documento público adequado.

§4º. Os loteamentos ou desmembramentos requeridos pela União, Estado e Municípios estão sujeitos ao processo do registro especial, dispensando-se, porém, os documentos mencionados nos incisos II, III, IV e VII, do art. 18, da Lei n. 6.766/1979, que forem incompatíveis com a natureza pública do empreendimento.

Art. 1420 - Em qualquer das hipóteses de desmembramentos não subordinados ao registro especial do art. 18 da Lei n. 6.766/1979, sempre se exigirá a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 1421 - Será indispensável a correspondência da descrição e da área do imóvel a ser loteado, com as que constarem na transcrição ou na matrícula, e exigir-se-á prévia retificação, judicial ou administrativa, se necessário for.

Art. 1422 - Se o loteamento ou o desmembramento abranger vários imóveis do mesmo proprietário, com transcrições ou matrículas diferentes, é imprescindível que se proceda, previamente, à sua unificação ou fusão e à abertura de matrícula para o imóvel que resultar dessa unificação ou fusão, a fim de ser lançado, na matrícula então aberta, o registro do loteamento ou do desmembramento.

Art. 1423 - Realizado o registro do projeto de loteamento ou desmembramento devidamente aprovado, o oficial observará as seguintes normas e procedimentos:

I - procederá à averbação dos lotes na matrícula do imóvel loteado ou desmembrado; e,

II - na apresentação de títulos pertinentes à transação de lote de loteamento ou desmembramento, abrirá nova matrícula específica para o lote, devendo ser indicado como proprietário o adquirente da área loteada ou desmembrada, efetuando-se, na matrícula aberta, a referência à matrícula de origem e o registro do título apresentado, e na matrícula de origem do parcelamento, a remissão à matrícula aberta, por meio de averbação.



Art. 1424 - Na hipótese de o imóvel objeto do parcelamento não se encontrar matriculado no Livro n. 2, o proprietário deverá providenciar abertura de matrícula em seu nome, devendo esta descrever o imóvel com todas as características e confrontações anteriores ao loteamento ou desmembramento e, na matrícula aberta, o oficial efetuará o registro do loteamento ou desmembramento.

Art. 1425 - É vedado o registro de alienação voluntária de frações ideais com localização, numeração e metragem certas, ou a formação de condomínio voluntário, que implique fraude ou qualquer outra hipótese de descumprimento da legislação de parcelamento do solo urbano, de condomínios edilícios e do Estatuto da Terra.

§1º. A vedação não se aplica à hipótese de sucessão causa mortis.

§2º. Para comprovação de efetivação de parcelamento irregular, poderá o oficial valer-se de imagens obtidas por satélite ou aerofotogrametria.

Art. 1426 - Na hipótese de regularização, pelo Poder Público, do loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, conforme autorizado pelo art. 40 da Lei n. 6.766/1979, o adquirente do lote, comprovado o depósito de todas as prestações do preço avençado, poderá obter o registro de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de compra e venda devidamente firmada.

Art. 1427 - Nos loteamentos registrados antes da Lei n. 6.766/1979, em que o órgão Municipal competente tenha aprovado o projeto, a medida de fundo do lote, omitido no título primitivo (transcrição ou inscrição), poderá ser suprida com a apresentação da certidão expedida pelo órgão Municipal.

Parágrafo único. A certidão apresentada, expedida pelo órgão Municipal, deverá conter os seguintes dados:

- a) número do título primitivo;
- b) número do lote;
- c) número da quadra;
- d) data de aprovação do projeto de loteamento; e,
- e) a medida correspondente com a área total.

Art. 1428 - O registro de loteamento ou desmembramento urbano far-se-á após o arquivamento, no Serviço, do memorial descritivo, acompanhado dos documentos previstos no art. 18 da Lei n. 6.766/1979.



Art. 1429 - Os loteamentos serão registrados com o arquivamento, no serviço registral, dos documentos referidos no art. 18 da Lei n. 6.766/1979, e, após o transcurso do prazo deferido no edital, os atos serão publicados para fins de apresentação de impugnação pelos interessados.

Parágrafo único. Os desmembramentos urbanos que configurem indícios de loteamento seguirão o procedimento elencado no art. 18 da Lei n. 6.766/1979.

Art. 1430 - O oficial de Registro de Imóveis, mediante requerimento do município, poderá proceder à abertura de matrícula nova em nome deste, referente às áreas públicas ou de uso comum da população, aludidas nos arts. 11 e 22 da Lei n. 6.766/1979.

§1º. Uma vez aberta a matrícula, o oficial deverá averbar a informação de que se trata de área afetada, em razão da instituição do loteamento ou desmembramento de solo urbano, em área de uso comum do povo, como rua, praça, área verde, de lazer, ou ainda área institucional, ou outra denominação de área pública dada pela municipalidade.

§2º. No caso de loteamento já registrado, havendo interesse da municipalidade na obtenção da matrícula própria, deverá ser proposta a iniciativa discriminatória, se for o caso, junto ao Serviço do Registro de Imóveis competente.

Art. 1431 - É vedado o registro de títulos com alienação de fração de terrenos que caracterizem o descumprimento do art. 52, ou que desatendam o art. 53, ambos da Lei n. 6.766/1979, ou que caracterizem a vinculação de fração ideal à unidade autônoma, sem o registro do memorial de incorporação pelo Serviço competente.

Parágrafo único. Na dúvida, deve o oficial submeter o caso à apreciação do Juiz com competência de registros públicos e, na ausência de vara especializada, ao Juiz Diretor do Foro.

Subseção II DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 1432 - O conjunto habitacional é o empreendimento em que o parcelamento do imóvel urbano, com ou sem abertura de ruas, é feito para alienação de unidades habitacionais já edificadas pelas pessoas jurídicas referidas no art. 8º da Lei n. 4.380/64.

Art. 1433 - O conjunto habitacional, instituído sob a forma de condomínio de casas ou de edifícios (art. 8º da Lei n. 4.591/64) ou misto, é aquele onde há o parcelamento do solo na forma de loteamento, em que uma ou mais unidades (lote ou área) forem construídos edifícios, situação que caracteriza condomínio edilício.



§1º. O empreendimento feito pelas entidades do art. 8º da Lei n. 4.380/64 estão dispensados de apresentação da documentação do art. 18 da Lei n. 6.766/79.

§2º. No caso de prévia incorporação imobiliária, não há necessidade de ser exigida as certidões previstas no art. 32, “b”, da Lei n. 4.591/64.

§3º. Os empreendimentos promovidos por particulares, embora referentes a conjuntos habitacionais, subordinam-se ao art. 18 da Lei n. 6.766/79, ainda que financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 1434 - Não se aplica o disposto no art. 18 da Lei n. 6.766/1979 para a averbação dos conjuntos habitacionais erigidos pelas pessoas jurídicas referidas no art. 8º da Lei n. 4.380/1964¹¹⁸, salvo se o exigirem o interesse público ou a segurança jurídica.

§1º. Entende-se como conjunto habitacional o empreendimento em que o parcelamento do imóvel urbano, com ou sem abertura de ruas, é feito para alienação de unidades habitacionais já edificadas pelo próprio empreendedor.

§2º. Os empreendimentos promovidos por particulares, embora referentes a conjuntos habitacionais, subordinam-se ao art. 18 da Lei n. 6.766/1979, ainda que financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação.

§3º. Entende-se por interesse público e segurança jurídica, para os fins previstos no *caput* deste artigo, o atendimento aos requisitos básicos para assegurar, dentre outros, aspectos urbanísticos, ambientais, jurídicos, registrários e protetivos dos adquirentes.

Art. 1435 - O registro das transmissões das unidades habitacionais deve ser precedido da averbação da construção do conjunto na matrícula do imóvel parcelado, a ser aberta pelo cartório, se ainda não efetuada.

§1º. Para essa averbação, o oficial exigirá o depósito dos seguintes documentos:

I - planta do conjunto, aprovada pelo município e assinada por profissional legalmente habilitado, com a documentação de responsabilidade técnica respectiva no Conselho competente, contendo as edificações, subdivisões das quadras, as dimensões, área e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, inclusive garagem para veículos e unidades autônomas, se houver, dispensada quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

118 Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo.



II - memorial descritivo com a descrição sucinta do empreendimento, a identificação dos lotes ou unidades e as restrições incidentes, assinado por profissional legalmente habilitado na forma prevista no item “I” deste artigo;

III - discriminação das frações ideais de terreno com as unidades de uso exclusivo que a elas corresponderão, se o caso;

IV - quadro indicativo das áreas ocupadas pelas unidades, logradouros, se houver, e espaços livres;

V - comprovante da aprovação pelo município;

VI - auto de conclusão, ou vistoria (“habite-se”), ou documento municipal equivalente relativo às construções existentes;

VII - convenção de condomínio, acompanhada do respectivo regimento interno, se o caso;

VIII - cópia do ato constitutivo do agente empreendedor, observados o art. 8º, da Lei n. 4.380/1964, e o art. 18, da Lei n. 5.764/1971¹¹⁹;

IX - contrato padrão, observado o disposto no art. 6º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n. 4.380/1964; e,

X - certidão negativa de débito - CND de obra de construção civil, que poderá ser apresentada quando do registro da primeira operação relativa à unidade.

Art. 1436 - O requerimento do interessado e os documentos que o acompanham serão autuados, numerados e rubricados, formando o processo respectivo, a ser arquivado separadamente, constando da autuação a identificação de cada conjunto e o oficial de Registro, então, procederá às buscas e à qualificação da documentação apresentada.

Art. 1437 - Na averbação constarão de forma resumida:

I - a área dos logradouros e dos espaços que passam para o domínio do município; e,

II - a identificação das quadras e das unidades nelas compreendidas.

119 Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.



Subseção III

DO PROCESSO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS

Art. 1438 - Os requerimentos de registro de loteamentos ou desmembramentos, uma vez prenotados, devem ser autuados em processos que terão suas folhas numeradas e rubricadas, figurando os documentos pertinentes na ordem estabelecida na lei.

Parágrafo único. Além da prenotação, serão certificados a expedição e publicação dos editais, a ocorrência ou não de impugnação, as comunicações à Prefeitura e o registro.

Art. 1439 - Poderá ser objeto de um único projeto de loteamento mais de uma área de propriedade do mesmo loteador que for seccionada por ruas ou estradas já existentes ou outro bem público.

Parágrafo único. O processo será único, mas o memorial do loteamento deverá indicar as quadras e lotes situados em cada uma das áreas matriculadas, nas quais se procederão aos respectivos registros.

Art. 1440 - Quando o loteador for pessoa jurídica, incumbirá ao oficial verificar, com base no contrato de constituição da sociedade e suas posteriores alterações ou no estatuto social acompanhado da ata da assembleia que elegeu a diretoria vigente, a regularidade da representação societária, especialmente se quem requer o registro tem poderes para tanto, bem como exigir a apresentação da certidão negativa de débito - CND de obra de construção civil.

Art. 1441 - Tratando-se de pessoa jurídica representada por procurador, será apresentado conjuntamente com aqueles documentos o traslado do respectivo mandato, devidamente atualizado pelo prazo de 90 (noventa) dias, para aferição dos poderes outorgados ao procurador.

Art. 1442 - Os documentos apresentados para registro de loteamento, tais como títulos de aquisição e certidões de propriedade, com eventuais ônus, deverão vir sempre no original, assim como plantas e alvarás de licença.

Art. 1443 - Poderá o cartório aceitar fotocópia desde que seja exibido o original do documento e a cópia arquivada será autenticada pelo oficial do cartório.

Art. 1444 - As certidões de ações pessoais e penais, inclusive da Justiça Federal, e as de protestos devem referir-se ao loteador e a todos aqueles que, no período de 10 (dez) anos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel; serão extraídas, outrossim, na comarca da situação do imóvel e, se distintas, naquelas onde domiciliados o loteador e os antecessores abrangidos pelo decênio, exigindo-se que as certidões tenham sido expedidas há menos de 6 (seis) meses.



§1º. Tratando-se de pessoa jurídica, as certidões dos distribuidores criminais deverão referir-se aos representantes legais da loteadora.

§2º. Tratando-se de pessoa jurídica constituída por outras pessoas jurídicas, as certidões criminais deverão referir-se aos representantes legais destas últimas, não se exigindo outras certidões das sócias ou de seus representantes legais.

Art. 1445 - Sempre que das certidões pessoais e reais constar a distribuição de ações cíveis, deve ser exigida certidão complementar, esclarecedora de seu desfecho ou estado atual, salvo quando se tratar de ação que, pela sua própria natureza, desde logo aferida da certidão do distribuidor, não tenha qualquer repercussão econômica, ou, de outra parte, relação com o imóvel objeto do loteamento.

Art. 1446 - A certidão esclarecedora poderá ser substituída por cópias autenticadas das partes mais importantes do processo ou por print do andamento da ação, quando o tribunal correspondente fornecer esta informação por meio eletrônico, devendo sua autenticidade ser confirmada pelo oficial ou seu proposto autorizado.

Art. 1447 - Cuidando-se de imóvel urbano que, há menos de 5 (cinco) anos, era considerado rural, deve ser exigida certidão negativa de débito para com o órgão competente.

Art. 1448 - É indispensável, para o registro de loteamento, desmembramento ou das hipóteses previstas no art. 13 da Lei n. 6.766/1979, a anuência do órgão estadual competente.

Art. 1449 - Sempre que o registro do loteamento ou desmembramento seja requerido apenas com o cronograma de execução das obras de infraestrutura, o oficial exigirá o registro da garantia real oferecida pelo loteador, com averbação remissiva na matrícula mãe, ou mencionará no texto do registro outro tipo de garantia aceita pelo município.

§1º. Decorrido o prazo do cronograma de obras e eventual prorrogação, sem que o loteador tenha apresentado o termo de verificação de execução das obras, o oficial comunicará a omissão à Prefeitura Municipal para as providências cabíveis.

§2º. O disposto no art. 1362 deste Código aplica-se para os casos de loteamento ou desmembramento.

Art. 1450 - O contrato-padrão não poderá conter cláusulas que contrariem as disposições previstas nos arts. 26, 31, §§ 1º e 2º, 34 e 35 da Lei n. 6.766/1979.

Art. 1451 - Tratando-se de loteamento urbano, far-se-á publicar o edital, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, em 3 (três) dias consecutivos.



Parágrafo único. A publicação do edital far-se-á no Diário da Justiça do estado e no site editaisonline.org.br.

Art. 1452 - Todas as restrições presentes no loteamento, impostas pelo loteador ou pelo Poder Público serão mencionadas no registro do loteamento e não caberá ao oficial, porém, fiscalizar sua observância.

Art. 1453 - O registro de escrituras de doação de ruas, espaços livres e outras áreas destinadas a equipamentos urbanos, salvo quando o sejam para fins de alteração do alinhamento das vias públicas, mesmo que ocorrido anteriormente a 20 de dezembro de 1979, não eximirá o proprietário-doador de, no futuro, proceder ao registro especial, obedecidas as formalidades legais.

Art. 1454 - No registro do loteamento não será necessário repetir a descrição dos lotes constantes do memorial, sendo suficiente a elaboração de quadro resumido, indicando o número de quadras e a quantidade de lotes que compõem cada uma delas.

Art. 1455 - Para o registro da cessão de compromisso de compra e venda, formalizado o trespasse no verso das vias em poder das partes ou por instrumento autônomo, o oficial, examinando a documentação e achando-a em ordem, praticará os atos que lhe competir, arquivando uma via do título.

Art. 1456 - O registro do loteamento somente poderá ser cancelado nos termos do art. 23¹²⁰ da Lei n. 6.766/1979.

Subseção IV DAS INTIMAÇÕES E DO CANCELAMENTO

Art. 1457 - O procedimento a que se referem os arts. 32 e 36, III, da Lei n. 6.766/1979, pressupõe o registro do parcelamento do solo e do contrato a que se referir.

120 Art. 23. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I - por decisão judicial;

II - a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III - a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, e do Estado.

§ 1º - A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II e III, o Oficial do Registro de Imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§ 3º - A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.



§1º. Do requerimento do loteador e da intimação dirigida ao adquirente devem constar:

I - discriminadamente, o valor da dívida, incluindo juros e despesas;

II - o prazo para o pagamento em cartório, cujo endereço completo será destacado;

III - o valor total do contrato; e,

IV - o número de parcelas pagas e seu montante e, se for o caso, oportunamente, o oficial cumprirá o disposto no art. 35 da Lei n. 6.766/1979.

§2º. Serão recusados requerimentos de intimação que contenham exigências ilegais ou com verbas não previstas no contrato.

Art. 1458 - As intimações serão pessoalmente feitas pelo oficial ou preposto, ou a seu pedido, pelo oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de domicílio de todos os adquirentes, inclusive, cônjuges.

§1º. Não se admitem intimações postais, ainda que por carta com aviso de recebimento ou por mão própria.

§2º. As intimações às pessoas jurídicas serão feitas aos seus representantes legais, exigindo-se a apresentação, pelo loteador, de certidão atualizada do contrato ou estatuto social, fornecida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§3º. A intimação de compromissário comprador, ou cessionário, que não for encontrado no endereço indicado no requerimento, deverá ser tentada no endereço constante no contrato e no do próprio lote.

Art. 1459 - Recusando-se o destinatário a recebê-la, ou a dar recibo, ou, ainda, sendo desconhecido o seu paradeiro, a intimação, devidamente certificada a circunstância, será feita por edital, publicado, por 3 (três) dias consecutivos, na comarca da situação do imóvel.

§1º. Tratando-se de loteamento rural, o edital será publicado na forma do regulamento do Decreto-Lei n. 58/1937.

§2º. Do edital, individual ou coletivo, deverão constar além dos elementos especificados para as intimações, o número do registro do loteamento ou desmembramento, o número do registro ou averbação do compromisso de venda e compra, ou da cessão, bem como o nome, a nacionalidade, o estado civil, o número do CPF ou CNPJ, caso constantes do registro, e o local de residência do intimado.

§3º. Decorridos 10 (dez) dias da última publicação, devidamente certificado o fato pelo oficial, considerar-se-á aperfeiçoada a intimação.



§4º. O cancelamento só se fará mediante requerimento do loteador, se o compromissário comprador, ou cessionário, não efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias depois do aperfeiçoamento da intimação.

§5º. O prazo será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao do aperfeiçoamento da intimação e, terminando em dia em que não houver expediente, será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 1460 - O cancelamento do registro ou da averbação de compromisso de venda e compra, ou da cessão, pode ser requerido à vista da intimação judicial, mas será admitido se desta constar certidão do analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) de que o intimando foi procurado no endereço mencionado no contrato e no do próprio lote, além de certidão do chefe de cartório da unidade judiciária, comprovando a incorrência de pagamento dos valores reclamados.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade na intimação judicial, o cancelamento deverá ser recusado, elaborando-se nota de devolução.

Art. 1461 - Ressalvados os casos de intimação judicial, não devem ser aceitos requerimentos de cancelamento em que a intimação efetuada tenha consignado, para pagamento das prestações, qualquer outro local que não o Registro de Imóveis.

Art. 1462 - A averbação de cancelamento do registro, por inadimplemento do comprador, deverá consignar se ocorreu, ou não, a hipótese prevista no art. 35 da Lei n. 6.766/1979.

Art. 1463 - Cumpre deixar documentado, por meio da emissão de recibo, a satisfação das despesas de intimação, por parte dos interessados que paguem em cartório, bem assim o seu efetivo reembolso aos vendedores, que, eventualmente, as tenham antecipado.

Art. 1464 - Os cartórios deverão adotar sistema adequado e eficiente para arquivamento das intimações efetuadas, de molde a garantir a segurança de sua conservação e a facilidade de buscas.

Parágrafo único. As intimações deverão ser arquivadas em pastas separadas, caso por caso, lançando-se, nos expedientes formados, as certidões devidas e toda a documentação pertinente, sendo inconveniente juntá-las aos processos de loteamentos correspondentes, podendo ser arquivadas em mídia digital.

Art. 1465 - As intimações referidas no art. 33 da Lei n. 6.766/1979, só serão feitas se o interessado apresentar, com o requerimento, cheque nominal, visado e cruzado, em favor do credor.



Art. 1466 - A restituição ou o depósito previsto no art. 35 da Lei n. 6.766/1979, será feito sem qualquer acréscimo, não importando o tempo transcorrido da data do cancelamento do registro ou da averbação.

§1º. Os juros e a correção monetária terão incidência na hipótese do depósito efetuado na forma do §2º, do art. 35 de que trata o *caput* deste artigo, em conta judicial no Banco do Brasil em nome do credor, que será movimentada apenas com autorização do Juiz.

§2º. Para cada depositante será aberta conta distinta.

Art. 1467 - As normas constantes nesta Subseção aplicam-se, no que couber, aos loteamentos de imóveis rurais.

Subseção V

DOS DEPÓSITOS NOS LOTEAMENTOS URBANOS IRREGULARES

Art. 1468 - O depósito previsto no § 1º, do art. 38, da Lei n. 6.766/1979, só será admitido quando o parcelamento não tiver sido registrado ou regularmente executado pelo loteador.

§1º. Em qualquer das hipóteses, estará condicionado à apresentação de prova de que o loteador foi notificado pelo adquirente do lote, pelo município ou pelo Ministério Público, cuja comprovação será dispensada se o interessado demonstrar haver sido notificado pela municipalidade para suspender o pagamento das prestações.

§2º. Em se tratando de parcelamento não registrado, o depósito dependerá, também, da apresentação do contrato de compromisso de compra e venda, ou de cessão, e de prova de que o imóvel está transcrito ou registrado em nome do promitente vendedor.

Art. 1469 - Os depósitos serão feitos junto ao registro de imóveis competente, que os depositará em estabelecimento de crédito oficial, quando houver, com incidência de juros e correção monetária.

§1º. As contas assim abertas só poderão ser movimentadas com expressa autorização judicial.

§2º. O oficial de Registro de Imóveis formará classificador para cada loteamento em que seja necessária a abertura de conta para depósito, arquivando os documentos previstos no artigo anterior.



§3º. Será criada, também, uma pasta para arquivamento das cópias dos recibos fornecidos às partes, bem como planilha indicando valor pago e a parcela quitada.

Art. 1470 - O adquirente do lote poderá efetuar os recolhimentos independentemente de pagamento de juros ou de quaisquer acréscimos, mesmo que em atraso com as prestações.

Parágrafo único. De todos os recolhimentos efetuados, devem ser fornecidos recibos ou cópias das guias correspondentes, para se obter o registro de propriedade de lote adquirido.

Art. 1471 - Se ocorrer o reconhecimento judicial da regularidade do loteamento antes do vencimento de todas as prestações, os adquirentes dos lotes, uma vez notificados pelo loteador pelo registro de imóveis, passarão a pagar as remanescentes diretamente ao vendedor, retendo os comprovantes dos depósitos até então efetuados.

Parágrafo único. O levantamento das prestações depositadas, regularizado o loteamento, será promovido judicialmente, nos termos do art. 38 da Lei n. 6.766/1979.

Seção XXIII DAS REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS URBANAS - REURB

Subseção I DO REGISTRO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL OU ESPECÍFICO

Art. 1472 - O requerimento de registro do projeto de regularização fundiária de interesse social ou específico deverá ser apresentado diretamente ao oficial de Registro, acompanhado de uma via dos seguintes documentos:

I - certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel, quando o registro anterior estiver em circunscrição diversa;

II - certidão atualizada de atos constitutivos, quando os requerentes forem cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;



III - projeto de regularização fundiária, aprovado pelo Poder Público competente, com a definição, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) planta do parcelamento assinada por profissional legalmente habilitado, aprovada pelo Poder Público competente, contendo as subdivisões das quadras, as dimensões e a numeração dos lotes, dos logradouros, dos espaços livres, das vias de circulação existentes ou projetadas, e de outras áreas com destinação específica;

b) quadro indicativo das áreas ocupadas pelos lotes, dos logradouros, dos espaços livres, das vias de circulação existentes ou projetadas, e de outras áreas com destinação específica, caso tais dados não constem de planta referida no inciso anterior;

c) memorial descritivo da gleba, da área parcelada, dos lotes, dos bens públicos e das demais áreas;

d) medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei, em particular o licenciamento urbanístico e, quando exigível, ambiental; e,

e) as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

IV - instrumento de instituição, especificação e convenção de condomínio, quando exigível.

Parágrafo único. Tratando-se de registro de condomínio edilício, além do requerimento e dos documentos previstos nos incisos anteriores, serão também apresentados e autuados, caso já não constem do projeto de regularização fundiária urbana:

I - projeto arquitetônico das edificações assinado por profissional legalmente habilitado, aprovado pelo Poder Público competente, contendo as especificações previstas na legislação municipal e nas diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns e indicando, para cada tipo de unidade a respectiva metragem da área construída, e a fração ideal no terreno e nas coisas comuns, a serem elaboradas com base nas diretrizes da ABNT; e,

III - memorial descritivo do terreno condominial, com descrição das unidades autônomas, das áreas de propriedade e uso comum e das áreas de uso exclusivo, se houver.

Art. 1473 - O registro da Regularização Fundiária Urbana - Reurb de núcleos urbanos informais consolidados e a titulação de seus ocupantes obedecerá às regras



aqui previstas, bem como as estabelecidas na Lei n. 13.465/2017¹²¹ e no Decreto n. 9.310/2018¹²².

Parágrafo único. A Regularização Fundiária Urbana - Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei n. 13.465/2017, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 1474 - O procedimento de registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF de interesse social ou específico é uno e deve observar o disposto na Lei n. 13.465/2017 e nas normas técnicas aqui previstas, cabendo ao registrador de imóveis a realização do controle de legalidade meramente formal acerca das aprovações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar na Certidão de Regularização Fundiária - CRF a certificação, pelo município, do cumprimento de todos os requisitos legais e procedimentais.

Subseção II DA COMPETÊNCIA E DA LEGITIMIDADE PARA O REGISTRO

Art. 1475 - Os atos relativos ao registro da Regularização Fundiária Urbana - Reurb serão realizados diretamente pelo registrador de imóveis da situação do imóvel, independentemente de manifestação do Ministério Público ou determinação judicial.

Art. 1476 - Na hipótese de o núcleo urbano abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será feito perante cada um dos respectivos registradores de Imóveis.

121 Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nos 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória n. 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar n. 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei n. 13.347, de 10 de outubro de 2016.

122 Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.



§1º. O procedimento se iniciará perante o registrador da circunscrição em que estiver a maior porção do núcleo urbano regularizando e após o registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, o legitimado iniciará o procedimento perante os demais registradores envolvidos.

§2º. O indeferimento do registro do loteamento em uma circunscrição não determinará o cancelamento do registro procedido em outra, se o motivo do indeferimento não se estender à área situada sob a competência desta.

§3º. As matrículas das unidades imobiliárias e demais áreas contidas no projeto de regularização serão abertas respeitando-se a circunscrição territorial de cada registrador, salvo quando os imóveis estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, hipótese em que essas matrículas serão abertas pelo registrador de Imóveis em cuja circunscrição esteja situada sua maior porção.

§4º. Os emolumentos pelos atos praticados em mais de uma circunscrição imobiliária serão calculados proporcionalmente às unidades imobiliárias localizadas em cada uma delas.

Art. 1477 - Os legitimados elencados no art. 14, da Lei n. 13.465/2017 estão habilitados a requerer todos os atos de registro, independentemente de serem titulares de domínio ou detentores de direito real sobre a gleba objeto da regularização.

Parágrafo único. O beneficiário individual poderá, também, optar por fazer a regularização em etapas, ainda que lote a lote, devendo a Certidão de Regularização Fundiária - CRF conter, no mínimo, a indicação das quadras do núcleo urbano e, dentre estas, a localização do imóvel regularizando.

Subseção III DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS E SUA QUALIFICAÇÃO

Art. 1478 - A emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF goza de presunção de legitimidade, devendo indicar expressamente que foram cumpridos os requisitos legais exigidos para sua emissão.

Art. 1479 - Para fins de registro, bastará que a Certidão de Regularização Fundiária - CRF contenha:

I - descrição em breve relato dos requisitos e dos demais documentos referidos nos incisos seguintes;

II - declaração sobre se a aprovação municipal contempla, além da urbanística, a ambiental;



III - planta aprovada do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando possível;

IV - memoriais descrevendo a gleba, a área objeto da regularização, se diversa, as unidades imobiliárias, áreas públicas e demais áreas previstas no projeto urbanístico;

V - projeto urbanístico contendo as áreas ocupadas, o sistema viário, áreas públicas, quadras e unidades imobiliárias, existentes ou projetados, inclusive de eventuais áreas já usucapidas;

VI - listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a unidade imobiliária regularizada, observado o inciso VI do art. 38 do Decreto n. 9.310/18¹²³; e,

VII - indicação expressa de cumprimento dos requisitos legais exigidos para sua emissão.

§1º. A Certidão de Regularização Fundiária - CRF indicará a modalidade de organização do núcleo como parcelamento do solo, ou condomínio edilício ou de lotes, ou conjunto habitacional, bem como a existência de lajes e de condomínios urbanos simples, considerando-se atendidas as exigências legais pertinentes a esses institutos.

§2º. Na listagem integrante ou complementar à Certidão de Regularização Fundiária - CRF, bastará a indicação do nome civil completo e CPF dos beneficiários e de seu eventual cônjuge ou convivente, podendo os demais dados serem complementados oportunamente.

§3º. Caso a listagem da Certidão de Regularização Fundiária - CRF ou a listagem complementar reconheça direito real não derivado de legitimação fundiária ou de posse, o ente público promotor da regularização deverá apresentar minuta do instrumento-padrão indicativo do direito real constituído, declarando possuir os originais arquivados e subscritos por seus beneficiários.

§4º. Caso não conste da Certidão de Regularização Fundiária - CRF a aprovação ambiental pelo município ou declaração de que esta foi efetuada pelo órgão estadual competente, será exigida a apresentação do documento correspondente.

Art. 1480 - Para a Regularização Fundiária Urbana - Reurb decorrente de empreendimento já registrado, em que não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, a Certidão de Regularização Fundiária - CRF poderá ser emitida apenas para tal finalidade, sendo apresentada de modo simplificado, atestando a implantação do núcleo nos exatos termos do projeto registrado e conter a listagem descrita no item VI do artigo anterior.

123 Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.



Art. 1481 - Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pelo município, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, inclusive no que tange ao georreferenciamento.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos deverão vir subscritos apenas pelo responsável técnico do projeto e não demandarão aprovações dos órgãos públicos, devendo estar em simetria com o contido na Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 1482 - A identificação e caracterização da unidade imobiliária derivada de parcelamento de solo será feita com a indicação do seu número e de sua quadra, sua localização e nome do logradouro para o qual faz frente e, se houver, designação cadastral.

Parágrafo único. Quando não houver indicação do número da unidade imobiliária e da quadra, deverá ser consignado se fica do lado par ou ímpar do logradouro, e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima.

Art. 1483 - O registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural no INCRA, da edição de lei de inclusão do núcleo o em perímetro urbano, e de existência de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

Art. 1484 - O registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF de bem imóvel público independe de lei de desafetação e de procedimento licitatório para a alienação das unidades imobiliárias.

Parágrafo único. O Ente Público titular da gleba objeto da regularização poderá, por ato próprio, autorizar o município a realizar as legitimações, o que poderá ser feito na própria Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 1485 - Não serão exigidos reconhecimentos de firmas na Certidão de Regularização Fundiária - CRF ou em qualquer documento que decorra da aplicação da Lei n. 13.465/2017, quando apresentados pela União, Estados, Municípios ou entes da administração pública indireta.

Art. 1486 - Para a realização dos atos previstos no art. 13 da Lei n. 13.465/2017, é vedado ao registrador de imóveis exigir a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias.

Art. 1487 - Para fins de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, a sentença prevista nos parágrafos 4º e 5º do art. 1.228 do Código Civil deverá vir instruída com a Certidão de Regularização Fundiária - CRF expedida nos termos da Lei n. 13.465/2017.



Subseção IV

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

Art. 1488 - O procedimento de registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF tramitará em prenotação única, independentemente de requerimento, e sua apresentação legítima e autoriza a prática de todos os atos necessários ao registro da Regularização Fundiária Urbana - Reurb e da titulação de seus beneficiários.

Art. 1489 - Recebida a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, cumprirá ao registrador de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§1º. A qualificação negativa de um ou alguns nomes constantes da listagem relativos ao enquadramento da Regularização Fundiária Urbana de interesse social - Reurb-S e legitimações não impede o registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

§2º. Estando a documentação em ordem, o registrador de imóveis comunicará o fato ao legitimado e efetivará os atos registrais dentro do prazo legal.

§3º. O procedimento de registro deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do registrador de imóveis.

Art. 1490 - No prazo do artigo anterior, o registrador procederá buscas complementares para confirmar se não existem outras matrículas ou transcrições atingidas pela regularização, além daquelas relacionadas na Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Parágrafo único. Caso seja constatada a existência de imóveis cujos titulares ou confrontantes não foram relacionados na Certidão de Regularização Fundiária - CRF, procederá sua devolução ao legitimado para que a regularize ou requeira a realização das notificações faltantes, as suas expensas.

Art. 1491 - O registrador de imóveis fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, desde que o município declare ter cumprido o disposto no art. 31 da Lei n. 13.465/2017 e não sejam localizadas matrículas ou transcrições além daquelas indicadas na Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 1492 - Havendo necessidade de notificações complementares, o registrador de imóveis as emitirá de forma simplificada, contendo os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas,



projetos, memoriais ou outros documentos, para que compareça à sede da serventia e tome conhecimento da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro e à perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

§1º. As notificações serão feitas pelo registrador de imóveis, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que os notificados, querendo, apresentem impugnação no prazo comum de 30 (trinta) dias, dispensado procedimento de notificação via Registro de Títulos e Documentos.

§2º. Aplica-se o §10 do art. 213 da Lei de Registros Públicos à todas as hipóteses em que haja pluralidade de proprietários ou confrontantes, em situação de condomínio, notificando-se apenas um deles de cada matrícula.

§3º. Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados, ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§4º. A publicação do edital poderá ser feita no Diário Oficial do município ou em meio eletrônico de livre acesso ao público.

§5º. O prazo comum de 30 (trinta) dias para impugnação terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação do edital.

§6º. O edital conterà a finalidade a que se destina, a identificação simplificada do núcleo urbano em vias de regularização, sua localização e números das matrículas e transcrições atingidas com a Regularização Fundiária Urbana - Reurb, além de explicitar as consequências da não oposição ao pedido no prazo.

§7º. Não há isenção de emolumentos e demais despesas para a realização de notificações pelo Registro de Imóveis, salvo em se tratando de Regularização Fundiária Urbana de interesse social - Reurb-S.

Art. 1493 - O procedimento de registro será encerrado se o requerente não atender as exigências formuladas pelo registrador de imóveis no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da nota pelo legitimado com indicação das pendências.

Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogável até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.



Art. 1494 - Se houver impugnação, o registrador intimará o município e o legitimado, se diverso, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias e caso as partes não formalizem transação para solucioná-la, o registrador de imóveis encaminhará os autos ao Juiz Diretor do Foro ou ao Juiz da Vara de Registros Públicos, onde houver, para decisão.

Subseção V
DO ATO DE REGISTRO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA - CRF

Art. 1495 - Qualificada a Certidão de Regularização Fundiária - CRF e não havendo exigências nem impedimentos, identificadas ou não transcrições ou matrículas anteriores da área ocupada pelo núcleo urbano, o registrador de imóveis abrirá nova matrícula com os dados do memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização, constando “proprietários indicados na matrícula de origem” ou “proprietários não identificados”, conforme o caso.

Parágrafo único. Ato contínuo, o registrador fará as respectivas averbações nas transcrições ou matrículas atingidas, total ou parcialmente, independentemente de retificação, unificação ou apuração de disponibilidade e remanescente e, por fim, procederá ao registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 1496 - Registrada a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, o registrador de Imóveis abrirá as matrículas individualizadas para as unidades imobiliárias resultantes do projeto de regularização aprovado, transportando os dados constantes da matrícula matriz referentes ao “registro anterior” e “proprietário” e, em seguida, registrará os direitos reais indicados na referida Certidão, dispensada a apresentação de título individualizado.

§1º. As matrículas relativas a unidades não adquiridas nos termos indicados na listagem permanecerão em nome do eventual titular constante na matrícula matriz.

§2º. As matrículas de unidades imobiliárias incorporadas ao projeto urbanístico em que haja correlação de descrição poderão ser mantidas, averbando-se a nova identificação, em função da Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

§3º. A descrição da unidade imobiliária em que não haja correlação de descrição poderá ser alterada para que haja harmonização com a descrição constante do projeto, mediante requerimento do titular de domínio, independentemente de procedimento específico de retificação.



§4º. As matrículas dos bens públicos serão abertas mediante requerimento do Poder Público.

Art. 1497 - Na abertura das matrículas constarão as eventuais acessões existentes, dispensada a apresentação de “habite-se” e, conforme o caso, de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Art. 1498 - Os atos de averbação, de registro ou abertura de matrículas independem de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.

Art. 1499 - A existência de registros de direitos reais ou constrições judiciais, inclusive as averbações de bloqueios e indisponibilidades, não obstará a unificação das áreas, o registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e a titulação dos ocupantes por legitimação fundiária ou de posse, uma vez proferida decisão judicial específica que autorize a prática desses atos, devendo ser transportados para a matrícula matriz e matrículas das unidades imobiliárias.

Parágrafo único. Nas matrículas das unidades imobiliárias adquiridas por legitimação fundiária, serão transportados apenas os ônus referentes ao próprio legitimado.

Art. 1500 - Do registro da legitimação de posse concedida para os efeitos do art. 183 da Constituição Federal, o registrador de imóveis fará constar que, após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos de seu registro, restará implementada a conversão automática da posse em título de propriedade, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

Subseção VI DOS EFEITOS DO REGISTRO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

Art. 1501 - Com o registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Art. 1502 - Registrada a Certidão de Regularização Fundiária - CRF que tenha por objeto gleba cadastrada como rural, o registrador de imóveis notificará o Incra, o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancelem, parcial ou totalmente, os respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural - CAR e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas.



Art. 1503 - O registro da legitimação fundiária poderá atribuir propriedade plena ou outro direito real.

Art. 1504 - O registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas respectivas disposições legais, facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Subseção VII

DA TITULAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

Art. 1505 - Registrada a Certidão de Regularização Fundiária - CRF que contenha legitimação fundiária de parte das unidades imobiliárias, havendo aquelas não tituladas pela listagem que a compõe, a matrícula continuará em nome de eventual proprietário tabular, salvo se constar atribuição, total ou parcial, de unidades imobiliárias remanescentes, ao município, por compensação pelos projetos realizados e pelos equipamentos urbanos a que teria direito se registrado regularmente o parcelamento.

Parágrafo único. O município poderá, a qualquer tempo, apresentar listagens complementares para a titulação das demais unidades imobiliárias.

Art. 1506 - Em caso de omissão no título, os dados de qualificação do adquirente poderão ser complementados diretamente no Registro de Imóveis por meio da apresentação de cópias simples da Cédula de Identidade - RG ou documento equivalente, ou do CPF, da certidão de casamento e de eventual certidão de registro da escritura de pacto antenupcial ou de união estável, e declaração firmada pelo beneficiário, constando sua profissão e residência, dispensado o reconhecimento de firmas.

Seção XXIV

DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 1507 - O procedimento de demarcação urbanística se destina a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do município.



Art. 1508 - A demarcação urbanística é facultativa e será feita com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, não sendo condição para o processamento e a efetivação da Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

Subseção I DA LEGITIMAÇÃO DA POSSE

Art. 1509 - A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Regularização Fundiária Urbana - Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da Lei n. 13.465¹²⁴, de 11 de julho de 2017.

§1º. A legitimação de posse poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.

§2º. A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 1510 - Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183¹²⁵ da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§1º. Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade,

124 Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nos 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016.

125 Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.



desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§2º. A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 1511 - O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Subseção II

DA REGULARIZAÇÃO DE GLEBAS URBANAS PARCELADAS ANTES DA LEI N. 6.766/1979

Art. 1512 - As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei n. 6.766¹²⁶, de 19 de dezembro de 1979.

§1º. O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da documentação de responsabilidade técnica respectiva no Conselho competente, contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso; e,

III - documento expedido pelo município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade.

§2º. A apresentação da documentação prevista no §1º deste artigo dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de

126

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.



Certidão de Regularização Fundiária - CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

Subseção III DA ESPECIALIZAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL

Art. 1513 - Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em unidades imobiliárias com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, o município poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

Art. 1514 - Na hipótese de a informação prevista no item anterior não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo município, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelo interessado, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e da unidade imobiliária.

Art. 1515 - Considera-se interessado, para fins de requerer a especialização da fração ideal, o seu titular, o adquirente por meio de contrato ou documento particular ou seus sucessores.

§1º. O adquirente, por meio de instrumento público não registrado, ou por contrato ou documento particular, poderá, no mesmo ato, requerer a especialização de fração ideal e o registro da transferência para seu nome.

§2º. A especialização de fração ideal pode ser requerida pelo cônjuge ou convivente sobrevivente, desde que não casados pelo regime da separação de bens, ou por qualquer um dos herdeiros enquanto não for promovido o inventário e a partilha dos bens.

Art. 1516 - O interessado apresentará requerimento dirigido ao oficial de Registro de Imóveis, instruído com os seguintes documentos:

I - anuência dos confrontantes da fração do imóvel que pretende localizar, expressa em instrumento público ou particular, neste caso, com as assinaturas dos signatários reconhecidas por semelhança;

II - a identificação da fração, em conformidade com o projeto de Regularização Fundiária Urbana - Reurb registrado, por meio de certidão atualizada expedida pelo município; e,

III - certidão de lançamento fiscal ou de simulação do valor venal.



§1º. Não apresentadas as anuências previstas no inciso I do *caput* deste item, o oficial seguirá o rito previsto para o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

§2º. Não apresentada a certidão prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o oficial do Registro de Imóveis fará publicar, em meio eletrônico ou em jornal de circulação local, em resumo, edital do pedido de especialização, podendo esse ato ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação e findo o prazo, sem impugnação, o oficial praticará os atos cabíveis.

§3º. Findo o prazo sem impugnação, o oficial abrirá nova matrícula para a fração destacada e averbará o destaque na matrícula matriz; se houver impugnação, seguirá o rito previsto para o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

§4º. Quando os dados pessoais dos requerentes titulares da fração ideal, constantes no requerimento de especialização ou no instrumento particular de transferência, forem os mesmos da matrícula, é vedado ao oficial de registro de imóveis exigir apresentação de certidão de nascimento ou casamento atualizada para conferi-los.

Subseção IV DA ABERTURA DE MATRÍCULA DE IMÓVEIS PÚBLICOS

Art. 1517 - O requerimento da União ou do estado para abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, deverá ser acompanhado dos documentos mencionados nos arts. 195-A e 195-B da Lei de Registros Públicos.

§1º. Recebido o requerimento na forma prevista no *caput* deste artigo, o oficial de Registro de Imóveis abrirá a matrícula em nome do requerente, observado o disposto no § 5º, do art. 195-A, da Lei de Registros Públicos.

§2º. O município poderá realizar, em acordo com o estado, o procedimento de que trata este artigo e requerer, em nome deste, no registro de imóveis competente, a abertura de matrícula de imóveis urbanos situados nos limites do respectivo território municipal.

§3º. Na hipótese de o requerimento não estar subscrito ou instruído com anuência de todos os confrontantes, aplicar-se-á o rito previsto para o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, observado o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação.



Subseção V DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 1518 - Os procedimentos registrares concluídos ou iniciados na vigência da Lei n. 11.977/2009¹²⁷ poderão ser convertidos ou adaptados ao regime da Lei n. 13.465/2017¹²⁸ mediante requerimento do legitimado, com a anuência do poder público municipal.

Parágrafo único. Para a conversão ou a adaptação referida no *caput* deste artigo, o legitimado deverá comprovar a realização das notificações previstas no art. 31 da Lei n. 13.465/2017, e solução de eventuais conflitos, dispensadas essas providências aos casos em foi adotado procedimento de demarcação urbanística.

Art. 1519 - A legitimação fundiária conferida por ato do poder público será registrada nas matrículas das unidades imobiliárias dos beneficiários, ainda que tenha sido precedentemente registrada legitimação de posse, mediante listagem complementar.

Art. 1520 - A qualquer tempo a parte interessada poderá requerer que conste por averbação na matrícula onde houver registro de legitimação de posse que decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de seu registro operar-se-á a conversão automática da posse em título de propriedade.

Art. 1521 - Serão isentos de custas e emolumentos, dentre outros, os seguintes atos registrares relacionados à Regularização Fundiária Urbana de interesse social - Reurb-S:

I - o primeiro registro da Regularização Fundiária Urbana de interesse social - Reurb-S, o qual confere direitos reais aos beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

127 Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001.

128 Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nos 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória n. 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar n. 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei n. 13.347, de 10 de outubro de 2016.



III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Regularização Fundiária Urbana de interesse social - Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de interesse social - Reurb-S;

VIII - a averbação das edificações de conjuntos habitacionais ou condomínios de Interesse Social;

IX - a abertura de matrícula para a área objeto da regularização fundiária, quando necessária;

X - a abertura de matrículas individualizadas para as áreas públicas resultantes do projeto de regularização; e,

XI - a emissão de certidões necessárias para os atos previstos neste artigo.

Parágrafo único. Não estão compreendidas na isenção as notificações, intimações, editais e demais atos não previstos na listagem acima que o município requerer que sejam feitas pelo Registro de Imóveis, devendo haver o correspondente pagamento de emolumentos antecipadamente.

Art. 1522 - As isenções previstas na Lei n. 13.465/2017 aplicam-se também à Regularização Fundiária Urbana de interesse social - Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já se encontrem implantados em 22 de dezembro de 2016.

Art. 1523 - Os registradores de imóveis que não cumprirem o disposto no art. 13 da Lei n. 13.465/2017, ou que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas aqui previstas, por ato não justificado, ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 44 da Lei n. 11.977/2009, observado o disposto nos parágrafos 3º-A e 3º-B do art. 30 da Lei n. 6.015/1973.



Seção XXV DA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

Art. 1524 - A regularização de parcelas de imóveis rurais registradas em condomínio, porém em situação localizada, ou seja, pro diviso, obedecerá ao aqui disposto.

Parágrafo único. A regularização abrangerá quaisquer glebas rurais, sem distinção entre as oriundas de condomínios em que seja impossível definir a área maior e seus respectivos condôminos, daquelas dentro de área maior identificada e da qual sejam eles conhecidos.

Art. 1525 - Nas comarcas do estado de Mato Grosso do Sul para os condomínios rurais pro diviso que apresentem situação consolidada e localizada, a regularização de frações com abertura de matrícula autônoma, respeitada a fração mínima de parcelamento, far-se-á com a anuência dos confrontantes das parcelas a serem extremadas.

Parágrafo único. A identificação do imóvel a regularizar obedecerá ao disposto nos arts. 176, inciso II, n. 3¹²⁹, e 225¹³⁰ da Lei n. 6.015/1973.

Art. 1526 - Para o efeito de extremar a localização dos imóveis aqui tratados, a área demarcada e consolidada do proprietário sobre a parcela pro diviso deve contar no mínimo 5 (cinco) anos, permitida a soma do tempo de posse dos proprietários anteriores.

129 Art. 176 - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3. (...)

II - são requisitos da matrícula:

1) o número de ordem, que seguirá ao infinito;

2) a data;

3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação:

a - se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área;

b - se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver.

130 Art. 225 - Os tabeliães, escrivães e juízes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, os característicos, as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados certidão do registro imobiliário.

§1º As mesmas minúcias, com relação à caracterização do imóvel, devem constar dos instrumentos particulares apresentados em cartório para registro.

§2º Consideram-se irregulares, para efeito de matrícula, os títulos nos quais a caracterização do imóvel não coincida com a que consta do registro anterior.

§3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.



Parágrafo único. Para comprovação do prazo será suficiente a declaração do proprietário, corroborada pelos confrontantes.

Art. 1527 - A instrumentalização do ato para fins de localização da parcela será feita mediante escritura pública declaratória.

§1º. É obrigatória a intervenção, na escritura pública, de todos os confrontantes da gleba a localizar, sejam ou não condôminos na área maior.

§2º. Na impossibilidade de obtenção da anuência de qualquer confrontante no ato notarial, será ele notificado a manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo-se nos termos do art. 213, II, §2º e seguintes da Lei de Registros Públicos, a requerimento do interessado.

§3º. A notificação será dirigida ao endereço fornecido pelo requerente ou ao próprio imóvel contíguo; não encontrado ou dado como em lugar incerto e não sabido, o lindeiro será notificado mediante edital, publicado em meio eletrônico, com o mesmo prazo fixado no §2º.

§4º. Transcorrido o prazo sem oposição, a anuência será presumida.

§5º. O requerente responderá civil e, conforme o caso, criminalmente, acaso fornecer erroneamente o endereço do confrontante.

Art. 1528 - Na escritura pública declaratória de que trata o artigo anterior, não será obrigatória a participação do Município, Estado ou União, ou de seus órgãos representativos, nos casos em que o imóvel (parcela) a ser localizado fizer divisa com vias públicas, estrada, rua, travessa, corredor, sanga, arroio, rio e lago, nem haverá necessidade das notificações referidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 1529 - Tratando-se de simples localização de parcela, que já esteja demarcada e individualizada na matrícula, embora em conjunto com outras parcelas, mostrando-se desnecessária a retificação da descrição do imóvel, para a abertura de nova matrícula para a parcela já demarcada/identificada, dispensar-se-á a apresentação de planta, memorial ou outro documento, bastando a exibição do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e a prova de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, que deverão ser certificados na escritura.

§1º. Por retificação da descrição do imóvel entende-se aquela que altere ou inclua dados necessários não constantes na descrição original, como medidas de perímetro e segmentos, ângulos e outros. Para este fim, serão aplicadas as normas relativas à retificação de registro imobiliário constantes nos arts. 212 e seguintes da Lei dos Registros Públicos.

§2º. Tratando-se de localização cumulada com retificação de descrição da parcela, serão exigidos por ocasião da escritura pública declaratória os seguintes documentos:



I - planta do imóvel;

II - memorial descritivo incluindo a descrição das configurações da planta; e,

III - documentação de responsabilidade técnica respectiva do Conselho competente do responsável pelo projeto.

Art. 1530 - A escritura pública declaratória será protocolada no Ofício do Registro Imobiliário da circunscrição do imóvel, verificando o oficial sua regularidade em atenção aos princípios registrais.

§1º. O registrador localizará a gleba lavrando ato de registro, a exemplo do que ocorre com as escrituras de divisão, do que resultará a abertura da respectiva matrícula para a parcela localizada.

§2º. Tratando-se de localização cumulada com retificação de descrição da gleba, o registrador praticará dois atos, a averbação desta e o registro daquela.

Art. 1531 - À escritura de localização da parcela e ao respectivo registro aplicam-se os emolumentos relativos às divisões e extinções de condomínio.

Art. 1532 - A adoção do procedimento aqui previsto não elide a possibilidade de efetivação de escritura pública de divisão ou ajuizamento de ação de divisão, restando ao interessado a opção, respeitadas as circunstâncias de cada caso.

Art. 1533 - Na eventualidade da incidência de cláusulas, ônus ou gravames sobre a parcela objeto da localização ou retificação, serão observadas as providências abaixo:

I - no caso de hipoteca, não será necessária a anuência do credor hipotecário, todavia o registrador de Imóveis comunicará a ele a realização do registro da localização da parcela;

II - no caso de penhora, não será necessária prévia autorização judicial para o registro e/ou retificação, mas o registrador comunicará o fato ao Juízo, por ofício;

III - no caso de penhora fiscal em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social, havendo o devedor ofertado o imóvel em garantia da dívida, não será admitida a localização da gleba sem a expressa anuência daquele Órgão, uma vez que perdida a disponibilidade do bem na forma do art. 53 da Lei n. 8.212/1991¹³¹;

IV - no caso de anticrese, indispensável a anuência do credor anticrético;

V - no caso de propriedade fiduciária, a localização da parcela será instrumentalizada em conjunto, pelo credor e pelo devedor;

VI - no caso de usufruto, a localização será obrigatoriamente firmada pelo nu-proprietário e pelo usufrutuário;

131 Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio.



VII - no caso de indisponibilidade por determinação judicial ou ato da administração pública, não será admitido o processamento, uma vez que consistente em ato de disposição;

VIII - na hipótese de estar a parcela sob arrolamento, medida de cautela fiscal, possível o registro da localização, porém o registrador comunicará o fato imediatamente ao agente fiscal; e,

IX - no caso da incidência de outros ônus, cláusulas e gravames não expressamente previstos neste artigo, será aplicada a regra qualificatória inerente às escrituras públicas de divisão.

Art. 1534 - Dada a necessidade de prévia demarcação e individualização do imóvel matriculado sob a forma do condomínio pro diviso, objetivando a especialização da área em nome de seu exclusivo proprietário, que possui legitimidade própria para ingressar com o pedido de certificação perante o INCRA, a extinção do condomínio ora regulamentada deverá ser promovida, perante o cartório de registro de imóveis da situação do bem, como etapa antecedente ao procedimento de certificação, de forma que, após a demarcação da área e abertura de matrícula individual para o imóvel, deverá ser georreferenciada e certificada pelo SIGEF/INCRA, em qualquer caso, independentemente de seu tamanho.

Seção XXVI

DA ABERTURA DE MATRÍCULA E REGISTRO DE TERRA INDÍGENA

Art. 1535 - A abertura de matrícula para registro de terras indígenas demarcadas será promovida pela União Federal, em seu nome, devendo ser realizada simultânea averbação, a requerimento e diante da comprovação no processo demarcatório, da existência de domínio privado nos limites do imóvel.

Parágrafo único. O requerimento de abertura de matrícula, quando inexistente registro anterior, ou de averbação de demarcação de terra indígena, quando existente matrícula ou transcrição, em ambos os casos com demarcação homologada, formulado pelo órgão federal de assistência ao índio deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I - decreto homologatório da demarcação da terra indígena;

II - declaração de inexistência de registro anterior do imóvel;

III - certidão de inexistência de registro para o imóvel expedida pelo oficial de Registro de Imóveis da circunscrição anterior quando ocorrida alteração da competência;



IV - número da matrícula e/ou transcrição da respectiva unidade de registro imobiliário no caso de terra indígena com demarcação homologada;

V - certidões imobiliárias expedidas pelo oficial de Registro de Imóveis da circunscrição anterior quando ocorrer alteração de competência, no caso de averbação de demarcação de terra indígena;

VI - certidão de conclusão de processo administrativo expedida pelo órgão competente da União;

VII - número-código de cadastro da terra indígena no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

VIII - planta e memorial descritivo do perímetro da terra indígena demarcada e homologada, acompanhado da documentação de responsabilidade técnica respectiva do Conselho competente do profissional responsável, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites da gleba, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional conforme fixado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, dispensadas a respectiva certificação e a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

IX - número do assentimento do Conselho de Defesa Nacional - CDN quando se tratar de gleba inserida em faixa de fronteira, se houver, para efeito de averbação na matrícula; e,

X - requerimento de encerramento de matrículas totalmente incidentes sobre a área.

Art. 1536 - Para instrução do requerimento, o oficial de Registro de Imóveis competente para o ato deverá consultar diretamente os assentamentos que mantiver, inclusive para efeito de verificação da inexistência de registro anterior para o imóvel, sendo vedada a exigência de apresentação de certidões dos assentos existentes em sua própria serventia.

Art. 1537 - Os atos registrares deverão ser requeridos em todas as circunscrições do registro de imóveis em que a terra indígena com demarcação homologada estiver localizada.

§1º. No caso de registro de terra indígena sem título ou registro anterior localizada em mais de uma circunscrição imobiliária, o órgão federal de assistência ao índio poderá requerê-lo separadamente em cada uma das circunscrições envolvidas, instruindo o requerimento também com os memoriais descritivos e a planta da parcela do imóvel que se localizar em cada uma das circunscrições do registro imobiliário.

§2º. O oficial de Registro de Imóveis averbará a demarcação da terra indígena e promoverá o encerramento da respectiva matrícula quando constatar que a



demarcação atinge a totalidade do imóvel objeto da matrícula preexistente e, no caso de o imóvel atingido ser objeto de transcrição, será averbada a ocorrência com remissão à nova matrícula aberta.

§3º. Após a averbação da demarcação da terra indígena, o oficial de Registro de Imóveis abrirá matrícula em nome da União de acordo com a descrição do memorial descritivo apresentado.

Art. 1538 - O requerimento será recepcionado e lançado no Livro n. 1 - Protocolo, submetendo-se ao regime de prioridade aplicável aos títulos em geral.

I - A qualificação negativa do requerimento, mediante formulação de exigência, deverá ser manifestada por meio de nota de devolução fundamentada, em até 15 (quinze) dias contados da data do protocolo.

II - Decorrido o prazo previsto no inciso anterior:

a) havendo discordância expressa com a formulação de exigência em nota de devolução para a abertura de matrícula, registro ou averbação de que trata este artigo pelo órgão federal de assistência ao índio, o oficial de Registro de Imóveis remeterá o procedimento ao Juiz competente; e,

b) não havendo manifestação do órgão competente da União, a prenotação será cancelada após o decurso de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo.

Art. 1539 - Havendo identificação do nome e do cargo do subscritor dos requerimentos e demais documentos oriundos dos órgãos da União, para os fins previstos neste artigo, é dispensado o reconhecimento da firma.

Art. 1540 - Os atos registrais relativos aos trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser praticados pelos mesmos procedimentos acima elencados.

Capítulo VII DO TABELIONATO DE NOTAS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1541 - O tabelião de notas, profissional do direito dotado de fé pública, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios.



§1º. Na atividade dirigida à consecução do ato notarial, atua na condição de assessor jurídico das partes, orientado pelos princípios e regras de direito, pela prudência e pelo acautelamento.

§2º. O tabelião de notas, cuja atuação pressupõe provocação da parte interessada, não poderá negar-se a realizar atos próprios da função pública notarial, salvo impedimento legal ou qualificação notarial negativa.

§3º. Quando, por qualquer motivo, o tabelião não puder realizar o ato notarial ou fornecer certidões, deverá certificar a recusa no próprio requerimento para que em eventual consulta sobre a situação seja levada ao conhecimento do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro e, não se conformando o interessado com a recusa, a seu requerimento, deverá ser suscitada dúvida, a ser encaminhada ao juízo competente.

Art. 1542 - A função pública notarial, atividade própria e privativa do tabelião de notas, que contempla a audiência das partes, o aconselhamento jurídico, a qualificação das manifestações de vontade, a documentação dos fatos, atos e negócios jurídicos e os atos de autenticação, deve ser exercida com independência e imparcialidade jurídicas.

§1º. O tabelião de notas deve guardar sigilo sobre os documentos e os assuntos de natureza reservada a respeito dos quais, durante a averiguação notarial, na fase prévia à formalização instrumental, tomou conhecimento em razão do exercício de sua atividade.

§2º. A consultoria e o assessoramento jurídicos devem ser prestados por meio de informações e de esclarecimentos objetivos, particularmente sobre o melhor meio jurídico de alcançar os fins desejados pelas partes, os efeitos e consequências dos fatos, atos e negócios jurídicos a serem documentados, e visar à tutela da autonomia privada e ao equilíbrio substancial da relação jurídica, de modo a minimizar as desigualdades materiais e a proteger os hipossuficientes e os vulneráveis, tais como as crianças e os adolescentes, os idosos, os consumidores, as pessoas com deficiência e as futuras gerações.

Art. 1543 - O tabelião de notas, ao desenvolver atividade pública identificada pela confiança, tanto do estado como dos particulares que o procuram, é escolhido livremente pelas partes, independentemente da residência e do domicílio delas e do lugar de situação dos bens objeto dos fatos, atos e negócios jurídicos.

Parágrafo único. A competição entre os tabeliões de notas deve ser leal, pautada pelo reconhecimento de seu preparo e de sua capacidade profissional e praticada de forma a não comprometer a dignidade e o prestígio das funções exercidas e das instituições notariais e de registro, sem utilização de publicidade individual, de estratégias mercadológicas de captação de clientela e da intermediação dos



serviços e livre de expedientes próprios de uma economia de mercado, como, a exemplo da redução de emolumentos.

Art. 1544 - O tabelião de notas, embora de livre escolha pelas partes, não pode desempenhar função notarial típica fora da circunscrição territorial para a qual recebeu a delegação.

§1º. Se dentro da sua circunscrição territorial, pode lavrar o ato notarial em qualquer lugar, desde que consigne, no documento, o lugar no qual praticado.

§2º. A restrição territorial à atuação do tabelião de notas, ao limitar-se aos atos privativos, típicos da atividade notarial, não abrange outros que lhe são facultados, direcionados à consecução dos atos notariais e consistentes nas gestões e diligências necessárias ou convenientes ao seu preparo, então prestados sem ônus maiores que os emolumentos devidos.

Art. 1545 - Ao notário compete com exclusividade:

- I - a lavratura de escrituras públicas em geral;
- II - a lavratura de procurações e de substabelecimentos;
- III - a lavratura de testamentos públicos e a aprovação de testamentos cerrados;
- IV - a lavratura de atas notariais;
- V - o reconhecimento de firmas;
- VI - a autenticação de cópias;
- VII - expedição de cartas de sentenças; e,
- VIII - a expedição de traslados e certidões de seus atos.

Art. 1546 - Incumbe também ao notário:

I - formalizar juridicamente a vontade das partes, desde que de acordo com as normas pertinentes;

II - lavrar todos os atos e os contratos que tenham por objeto bens imóveis ou direito a eles relativos, quando exigido por lei o instrumento público;

III - praticar os atos de materialização e a desmaterialização de documentos;

IV - preencher, obrigatoriamente, cartão de assinaturas das partes que pratiquem atos translativos de direitos sobre imóveis, de testamento ou de outro ato notarial com relevância jurídica;

V - realizar o reconhecimento da firma como autêntica no documento físico, devendo ser confirmadas, por videoconferência, a identidade, a capacidade daquele que assinou e a autoria da assinatura a ser reconhecida;



VI - abrir e encerrar os livros do seu ofício e rubricar as respectivas folhas, sendo autorizado o uso de chancela mecânica, sendo vedada a lavratura concomitante de ambos os atos;

VII - usar o sinal público e com ele autenticar os atos que expedir em razão do ofício;

VIII - fiscalizar o pagamento dos impostos de transmissão devidos pelos atos notariais praticados, exigindo a apresentação do respectivo comprovante de pagamento, salvo no caso de diferimento por lei estadual ou municipal, ou ainda, quando reconhecida a imunidade ou a isenção do tributo;

IX - comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça relação dos atos que envolvam a aquisição e a transferência de imóvel rural por pessoa física ou jurídica estrangeira;

X - remeter à Corregedoria-Geral da Justiça, ao cartório de registro de imóveis de sua comarca e à Secretaria de Fazenda uma ficha com sua assinatura e sinal público, incumbindo igual obrigação ao seu substituto;

XI - encaminhar as informações à Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procurações - CEP, Central Nacional de Sinal Público - CNSIP; e,

XII - realizar o apostilamento de documentos destinados ao exterior.

Seção II

DOS LIVROS NOTARIAIS E DOS ARQUIVOS

Art. 1547 - Os tabelionatos de notas manterão os seguintes livros, escriturados em folhas soltas, compostos de, no mínimo, 200 (duzentas) folhas cada:

I - escrituras; e,

II - procurações e substabelecimentos.

Art. 1548 - Serão arquivados na serventia os seguintes documentos, preferencialmente por meio eletrônico:

I - Comunicações à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda da jurisdição;



II - recomendações do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro e da Corregedoria-Geral da Justiça;

III - pasta de ofícios expedidos;

IV - pasta de ofícios recebidos;

V - pasta das comunicações expedidas para outras serventias, dos substabelecimentos e das revogações de mandatos lavrados;

VI - pasta das comunicações recebidas de outras serventias, dos substabelecimentos e das revogações de mandatos; e,

VII - pasta dos documentos que instruem os atos notariais, devidamente autuados, a qual conterà:

a) cópias dos documentos pessoais das partes envolvidas no ato notarial, incluindo carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, certidão de casamento, escritura de pacto antenupcial, se houver, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de trabalho e previdência social, passaporte, cédula de identidade de estrangeiro;

b) no caso de pessoa jurídica, cópias dos estatutos, contratos sociais e alterações posteriores, se houver, certidão simplificada da junta comercial atualizada, atas de assembleias e registro no órgão competente;

c) cópias dos documentos comprobatórios da propriedade de bens móveis ou imóveis;

d) cópias dos alvarás judiciais;

e) certidões negativas de débitos fiscais (Municipal, Estadual, Federal, IBAMA);

f) certidões de feitos ajuizados;

g) procurações e substabelecimentos oriundos de outros cartórios;

h) original ou fotocópia da guia do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI ou do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação - ITCMD;

i) certificados da previdência social; e,

j) certificados de cadastro do INCRA - CCIR.

Art. 1549 - O tabelião formará os autos, no qual consignará o número do livro e da folha, a data, a natureza do ato e o nome das partes, acondicionando-os em pasta ou caixa.



Parágrafo único. O tabelião consignará no texto do ato notarial correspondente em qual pasta ou caixa os documentos encontram-se arquivados.

Art. 1550 - Os índices dos Livros do Tabelionato de Notas deverão conter os nomes de todos os outorgantes e de todos os outorgados, inclusive os de seus cônjuges, figurando cada uma na respectiva letra.

Parágrafo único. O uso de fichas ou de livros será dispensado caso a serventia mantenha sistema informatizado com os dados dos outorgados.

Art. 1551 - Na escrituração dos livros, os números relativos à data da escritura, ao preço e à metragem deverão ser escritos por extenso.

Art. 1552 - Na hipótese de o livro ser encerrado com o número superior àquele previsto no termo de abertura, deverá ser ressaltado o motivo da ocorrência no termo de encerramento.

Art. 1553 - Os tabeliões deverão manter, em segurança, em local adequado, devidamente ordenados, os livros e os documentos do cartório, e responderão por sua segurança, por sua ordem e por sua conservação.

Seção III

DA LAVRATURA DOS ATOS NOTARIAIS

Art. 1554 - O tabelião ou o substituto, devidamente nomeado, antes da lavratura de quaisquer atos, deverá:

I - aconselhar, com imparcialidade e independência, todos os integrantes da relação negocial, instruindo-os sobre a natureza e as consequências do ato que pretendem realizar;

II - identificar as partes e demais interessados, que deverão apresentar RG, ou na falta deste, a Carteira Nacional de Habilitação, ainda que vencida, CPF ou CNPJ, Carteira de Trabalho em seu novo modelo, carteira de exercício profissional expedida pelos entes criados, ou passaporte dentro do prazo de validade e, no caso de estrangeiros, a cédula de identidade de estrangeiro, observado o prazo de validade, sendo vedada a apresentação de documentos replastificados;

III - exigir dos representantes das pessoas jurídicas que figurem como partes intervenientes os documentos relativos à representação;

IV - conferir as procurações, verificando se outorgam os devidos poderes para a prática do ato, e se os nomes das partes coincidem com as do ato a ser lavrado;



V - verificar junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, no caso de instrumento lavrado em outro cartório, o sinal público de quem subscreveu o traslado ou certidão, cuidando de sua validade à época da prática do ato, e, quando passado no estrangeiro, se atende a todas as exigências legais;

VI - confirmar a atual validade da procuração, bem como o sinal público do tabelião que a lavrou, devendo anotar a informação a respeito destas confirmações na procuração que ficará arquivada na serventia;

VII - verificar se a procuração pública confere somente poderes de administração ou, para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, se o mandato possui poderes expressos e especiais;

VIII - exigir os documentos de propriedade, com a apresentação de certidão atualizada da matrícula do imóvel ou de fotocópia autenticada; é vedada cópia do carimbo de autenticação;

IX - exigir os respectivos alvarás, para os atos que envolvam espólio (ressalvada a hipótese prevista no §2º do art. 1575 deste Código), massa falida, herança jacente ou vacante, empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, incapazes, sub-rogação de gravames e outros que dependem de autorização judicial para dispor ou adquirir bens imóveis ou direitos a eles relativos, sendo que, para a venda de bens de menores incapazes, o prazo deverá estar estabelecido pela autoridade judiciária;

X - exigir certidões fiscais quando necessárias, comprovantes do pagamento de laudêmio e prova do pagamento do imposto de transmissão, eventualmente devidos;

XI - obrigar a apresentação do certificado de quitação ou de certidão da regularidade referente à previdência, se for o caso;

XII - verificar, nos atos que tenham por objeto imóveis rurais, os certificados de cadastro do INCRA, acompanhados das provas de quitação do último Imposto Territorial Rural lançado ou, se o prazo para o seu pagamento ainda não tenha vencido, do Imposto Territorial Rural correspondente ao exercício imediatamente anterior;

XIII - exigir certidão da situação do imóvel junto à Fazenda Pública Municipal, nela deve constar a data de emissão e o prazo de validade; e,

XIV - exigir alvará, termo de curatela, ou termo de acordo de decisão apoiada, para atos relacionados a direitos de natureza patrimonial ou negocial, praticados



por pessoa em situação de curatela, ou em nome da pessoa com deficiência, por seus eventuais apoiadores.

§1º. Se o tabelião ou o oficial do registro de imóveis verificar a existência de fato delituoso em tese pelas partes envolvidas no ato notarial pretendido, comunicarão o fato imediatamente ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro.

§2º. O adquirente pode, na lavratura de atos que impliquem a transferência de domínio, dispensar a apresentação das certidões fiscais referidas no inciso X e, nesse caso, responderá, nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes, o que deverá ser consignado de forma expressa no ato notarial.

§3º. Na lavratura dos atos notariais relativos a imóveis, o tabelião deverá instruir as partes sobre a possibilidade de obtenção de certidões de distribuidores judiciais para a maior segurança do negócio jurídico, cuja apresentação deverá ser consignada no ato notarial, sendo permitida a dispensa da apresentação pelo adquirente, que deverá ser alertado pelo tabelião quanto as implicações legais.

§4º. A pedido do interessado, deve o tabelião de notas lavrar a competente escritura pública de compra e venda de bem imóvel, cumulado com doação de valor em pecúnia, na qual figurará como comprador menor incapaz, devidamente representado ou assistido por seus genitores ou representantes legais, cuja aquisição se dará com uso de recursos (valores) destes, em benefício daquele, observando-se, para tanto, o recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD sobre a doação do valor a ser utilizado para a compra do bem e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI sobre a aquisição do imóvel.

§5º. A validação de que trata o inciso VI será realizada por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC e, nos casos de inexistência de informações naquele, será efetuada por mera informação solicitada e encaminhada pelo malote digital; e na falta do malote digital ou diante da impossibilidade de sua utilização, poderá ser solicitada também por outro meio eletrônico disponível à serventia solicitante ou solicitada.

Art. 1555 - O notário, como autor do instrumento público, não estará vinculado às minutas que lhe forem submetidas, podendo revisá-las ou negar-lhes acolhimento se entender que o ato a ser lavrado não preenche os requisitos legais.

Art. 1556 - Todos os atos notariais deverão ser assinados com tinta preta ou azul, indelével. Além da assinatura dos comparecentes, será lançado em frente o nome por extenso, de forma legível.

Art. 1557 - A redação dos instrumentos públicos far-se-á sempre no idioma nacional.



Art. 1558 - No serviço de que é titular, o notário não poderá praticar, pessoalmente, qualquer ato de seu interesse ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta ou na colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

Seção IV DAS ESCRITURAS PÚBLICAS

Art. 1559 - As escrituras, para sua validade e solenidade, devem conter:

I - data do ato com indicação do local;

II - lugar onde foi lido e assinado, com endereço completo, se não se tratar de sede do cartório;

III - quando se tratar de pessoa natural, o nome, a qualificação completa e a capacidade das partes e demais comparecentes, com expressa referência à nacionalidade, à profissão, ao estado civil, à existência ou não de união estável, ao endereço e lugar de domicílio residencial e profissional, ao endereço eletrônico, ao número do documento de identidade e à repartição expedidora, ao número de inscrição no CPF; se casado, indicar o regime de bens adotado, com menção expressa à serventia, livro e folha onde foi lavrado o pacto antenupcial e respectivo registro, se houver, e ao nome do cônjuge, com sua qualificação completa; se convivente em união estável, indicar o regime de bens adotado e o nome do cônjuge, com sua qualificação completa;

IV - menção à data, aos livros e às folhas do cartório em que foi lavrada a procuração, e a data da expedição da certidão, quando exibida por esta forma;

V - quando se tratar de pessoa jurídica, nome, endereço e lugar da sede, número do CNPJ, endereço eletrônico e número de telefone, certidão atualizada da Junta Comercial ou do Órgão em que tiver sido registrado o seu ato constitutivo, cláusula do contrato ou artigo dos estatutos sociais pela qual se delega a representação legal, autorização para a prática do ato, se exigível, e ata da assembleia geral que elegeu a diretoria; deverá promover a qualificação do representante legal;

VI - em se tratando de representação por procuração, nome e qualificação completa do procurador, se houver, consignando no ato menção à data, aos livros e às folhas do cartório em que foi lavrada o instrumento público de procuração e, se houver, de substabelecimento, e a data da expedição da certidão, quando exibida por esta forma;

VII - nas escrituras de doação, se parentes, o grau de parentesco entre doadores e donatários;



VIII - se de interesse de menores ou de incapazes, menção expressa à idade e por quem são assistidos ou representados;

IX - indicação clara e precisa da natureza do negócio jurídico e de seu objeto;

X - declaração, quando for o caso, da forma do pagamento, se em dinheiro ou em cheque, que será identificado pelo seu número e pelo nome do banco sacado, ou outra forma estipulada pelas partes;

XI - declaração de que é dada quitação da quantia recebida, quando for o caso;

XII - indicação da documentação apresentada e transcrição dos documentos exigidos por lei;

XIII - declaração de que a escritura foi lida em voz alta, perante as partes e demais comparecentes, que a aceitaram como está redigida, salvo se elas forem alfabetizadas e dispensarem a leitura;

XIV - menção ao valor dos emolumentos cobrados pela prática do ato;

XV - assinatura dos comparecentes no ato, devendo o nome ser lançado por extenso e de forma legível, apondo-se, igualmente, a assinatura dos comparecentes; e,

XVI - termo de encerramento.

Art. 1560 - Caso algum comparecente no ato notarial não puder ou não souber escrever, colher-se-á sua impressão digital e outra pessoa assinará a rogo por ele.

§1º. Deverá constar na escritura o motivo da assinatura a rogo, podendo o assinante a rogo firmar por mais de um comparecente, se não forem conflitantes seus interesses.

§2º. A impressão digital deverá ser devidamente identificada, com indicação à quem pertence e ao respectivo dedo e mão utilizados, dando-se preferência ao polegar direito.

§3º. A pessoa que assina a rogo deve ser qualificada na escritura com indicação da nacionalidade, idade, profissão, estado civil, endereço, CPF e número da cédula de identidade.

§4º. No caso de algum dos comparecentes ser cego ou portador de visão subnormal, o Tabelião de Notas consignará esta circunstância, sendo vedada a exigência de testemunhas.

Art. 1561 - Caso algum dos comparecentes não souber a língua nacional e o tabelião não entender o idioma no qual se expressa, deverá participar do ato como intérprete tradutor público; caso não houver na localidade, poderá ser pessoa capaz que, a juízo do tabelião, tenha idoneidade e conhecimentos bastantes.



Art. 1562 - Evitar-se-ão emendas, entrelinhas, e utilização da cláusula “em tempo”. Caso ocorram, devem ser ressalvadas no final do instrumento, sempre antes das assinaturas e da subscrição da escritura pública pelo tabelião.

Parágrafo único. Mesmo que ressalvadas, ficam vedadas as emendas e entrelinhas que afetam partes essenciais do ato, como os referentes ao preço, ao objeto e à forma de pagamento.

Art. 1563 - Antes de lavrar a escritura, o tabelião observará se as partes e interessados apresentam documento de identidade e CPF ou, tratando-se de pessoa jurídica, documento comprobatório da representação, devidamente registrado no Registro Civil de Empresas Mercantis ou no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e CNPJ, no original. Quando o documento de identidade for antigo e de difícil reconhecimento, será exigida a apresentação de um outro com fotografia mais recente, se existente, ou o comparecimento de testemunhas instrumentárias.

Art. 1564 - Lavrada a escritura pública, a coleta das respectivas assinaturas das partes poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Art. 1565 - Nas escrituras de substabelecimento e naquelas em que as partes se fizerem representar por procurador substabelecido, o tabelião exigirá apresentação dos instrumentos de procuração e de substabelecimento, se estes não tiverem sido lavrados nas próprias notas do cartório; serão arquivados em pasta própria, com remissões recíprocas.

§1º. Os tabeliões de notas, ao lavrarem instrumento público de substabelecimento de procuração ou de revogação de mandato escriturado em suas próprias serventias, anotando essas circunstâncias, imediatamente e sem ônus para parte, à margem do ato revogado ou substabelecido.

§2º. Quando o ato revogatório ou de substabelecimento tiver sido lavrado em outra serventia, o tabelião, imediatamente e mediante o pagamento pelo interessado da despesa postal da carta registrada, comunicará essa circunstância ao tabelião que lavrou o ato original, encaminhando-lhe cópia do substabelecimento ou da escritura de revogação de mandato que lavrou.

Art. 1566 - Deverá o tabelião anotar, à margem do ato substabelecido ou revogado, o número da pasta e a folha em que foi arquivado o documento referido, com remissões recíprocas.

Art. 1567 - É vedado ao tabelião de notas a coleta de assinaturas de quaisquer das partes ou comparecentes em folhas de livro em branco ou parcialmente preenchidas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 1568 - A escritura pública pode ser rerratificada desde que haja o consentimento de todos os interessados.



Parágrafo único. Na escritura de rerratificação, lavrada em decorrência de erro cometido pelo tabelião, quer material, quer resultante de inobservância legal, não serão devidos emolumentos e, nos demais casos, o emolumento devido será o constante do item 3.1 da Tabela I, Anexo da Lei n. 3.003/2005.

Art. 1569 - Os erros, as inexactidões materiais e as irregularidades, constatáveis documentalmente, e desde que não modificada a declaração de vontade das partes nem a substância do negócio jurídico realizado, podem ser corrigidos de ofício ou a requerimento das partes, ou de seus procuradores, mediante anotação à margem do ato notarial ou, não havendo espaço, por escrituração própria lançada no livro das escrituras públicas e anotação remissiva.

Parágrafo único. São considerados erros materiais:

a) omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento dos documentos apresentados para lavratura da escritura que constem arquivados na serventia;

b) correção de mero cálculo matemático;

c) correção de dados referentes à descrição e caracterização de bens individuados na escritura;

d) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante determinação judicial quando houver necessidade de produção de outras provas; e,

e) certidões não mencionadas no ato notarial por omissão, desde que a data da certidão seja a mesma ou anterior à da lavratura da escritura e as partes requeiram a retificação de forma conjunta, em documento a ser arquivado na pasta de escrituras respectiva.

Art. 1570 - As folhas do livro são insubstituíveis e, caso haja inutilização de folhas por algum motivo, ainda assim devem ser mantidas, constando a observação sobre tal ocorrência no termo de encerramento do livro.

Art. 1571 - Somente o tabelião, seu substituto ou auxiliar autorizado poderão colher a assinatura dos interessados fora do cartório

Art. 1572 - As escrituras de instituição de fundação, ou de seu interesse, ainda que na qualidade de outorgante ou de interveniente, não serão lavradas sem a intervenção do Ministério Público.

Art. 1573 - As assinaturas das partes e, quando houver, das testemunhas, deverão ser lançadas logo após a lavratura do ato, não se admitindo espaços em branco.



§1º. Logo após a finalização do ato notarial deverá haver a informação de que o espaço em branco restante na folha ficará reservado para anotações e averbações, devendo ser consignado que: “O presente espaço será utilizado para as devidas anotações e ou averbações”.

§2º. Nos atos em que o encerramento se dê no final do anverso, o verso da folha deverá ser destinado para eventuais anotações e averbações, devendo ser mencionado que: “O verso será utilizado para as devidas anotações e/ou averbações”.

§3º. Caso contrário, quando houver espaço suficiente no anverso das folhas, este será destinado para as anotações, e no verso deverá ser aposto o carimbo “em branco”.

Art. 1574 - Na escritura tornada sem efeito, deverá o tabelião certificar os motivos, datar e assinar o ato, observando o Regimento de Custas.

§1º. Na ausência de assinatura de uma das partes, o tabelião declarará incompleta a escritura e inutilizará os campos das assinaturas faltantes; pelo ato serão devidos emolumentos.

§2º. É proibido o fornecimento de certidão ou de traslado, de ato tornado sem efeito, salvo por ordem judicial.

Seção V

DAS ESCRITURAS RELATIVAS A BENS IMÓVEIS

Art. 1575 - As escrituras públicas que impliquem alienação, a qualquer título, de imóvel ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração, devem conter, sob pena de não serem registradas nas matrículas respectivas:

I - descrição e caracterização do imóvel:

a) para imóveis rurais georreferenciados, o número do registro ou matrícula no registro de imóveis, sua localização, denominação, área total, o número do cadastro no INCRA constante do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e o Número de Imóvel Rural na Receita Federal - NIRF, sem necessidade da descrição pormenorizada; para os demais imóveis rurais, particularmente os não georreferenciados e os objeto de transcrição, a descrição deve ser integral e pormenorizada, com referência precisa, inclusive, aos seus característicos e confrontações; e;

b) para imóveis urbanos cujas descrições e caracterizações constem da certidão do registro de imóveis, apenas o número do registro ou da matrícula no



registro de imóveis, sua completa localização, logradouro, número, bairro, cidade e estado; para os demais imóveis urbanos, cujas descrições e caracterizações não constem na matrícula, principalmente aqueles objeto de transcrição, a descrição deve ser integral e pormenorizada, com referência precisa, inclusive, aos seus característicos e confrontações.

II - título de aquisição do alienante, com menção da natureza do negócio, do instrumento, da matrícula e do registro anterior, do seu número e do cartório;

III - quando se tratar de pessoa jurídica, como alienante ou devedora, deverá ser apresentado a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; a apresentação de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa equivale, para lavratura da escritura pública, à apresentação de certidão negativa;

IV - nas escrituras lavradas em decorrência de autorização judicial, serão mencionados, por certidão, em breve relatório, com todas as minúcias que permitam identificá-los, os respectivos alvarás, o que também se aplica, no que couber, ao suprimento judicial de consentimento;

V - declaração de que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais; caso contrário, especificar-se-á o ônus;

VI - em se tratando de condomínio, considerar-se-á como prova de quitação das obrigações do alienante para com o condomínio a respectiva certidão condominial, ou, na sua falta, declaração feita pelo alienante ou seu procurador, a ser expressamente consignada na escritura pública; se houver débitos, especificar-se-á o débito, o que não impedirá a lavratura da escritura;

VII - declaração de que não há débito relativo a impostos, taxas e semelhantes; se houver, especificar-se-á o débito;

VIII - quando se tratar de imóvel rural, transcrição resumida do certificado de cadastro, mencionando-se o código do imóvel, área, módulo, o nome do detentor e a sua nacionalidade;

IX - inteiro teor da autorização emitida pelo órgão competente para fins de desmembramento de imóvel rural;

X - número, data e local de expedição do certificado de quitação ou de certidão de regularidade da previdência; se as partes não estiverem sujeitas a tais contribuições, será feita a declaração dessa circunstância consignada na escritura pública;

XI - indicação da guia de pagamento do imposto de transmissão, salvo no caso de diferimento ou parcelamento previsto em lei estadual ou municipal; em



caso de imunidade ou de isenção, certificar-se-á a situação mediante certidão expedida pela repartição fiscal; e,

XII - nas escrituras públicas relativas à transferência do domínio útil, serão mencionadas, todas as minúcias que permitam identificar os respectivos alvarás.

§1º. Quando o ato se referir a objeto de pacto antenupcial, referência expressa à convenção e aos seus ajustes, número de seu registro e respectivo cartório, salvo se o processo de habilitação tiver sido concluído antes do advento da Lei n. 6.515/1977¹³² ou o casamento realizado dentro do prazo de validade do certificado da mencionada habilitação; admitindo-se, mediante expressa consignação no ato, que o registro do pacto antenupcial se dê de forma concomitante ao registro da escritura pública.

§2º. O adquirente pode dispensar a apresentação da certidão de débito de condomínio referida no inciso VI, dada a sua natureza de obrigação propter rem, sendo que, nesse caso, responderá, nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos existentes, o que deverá ser consignado de forma expressa no ato notarial.

§3º. A Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União poderá ser dispensada se alienação ou a oneração for feita por pessoa jurídica que explore exclusivamente atividade de compra e venda ou locação de imóveis, desmembramento ou loteamento de terreno, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, desde que o objeto da transação ou oneração esteja contabilmente lançado no ativo circulante e não conste nem tenha constado do ativo permanente da empresa, fato que deve constar de forma expressa na escritura.

§4º. O adquirente pode, na lavratura de atos que impliquem a transferência de domínio, dispensar, nas situações tratadas na legislação federal de regência, a exibição das certidões negativas de débitos emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista que inexistente justificativa razoável para condicionar o registro de títulos à prévia comprovação da quitação de créditos tributários, contribuições sociais e outras imposições pecuniárias compulsórias.

§5º. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial de Registro de Imóveis, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais.

132 Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos.



Art. 1576 - A escritura pública deve conter ainda menção da apresentação ao tabelião e do arquivamento de cópia nas notas da serventia notarial da:

I - certidão de casamento daquele que se declarar casado, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data de lavratura da escritura, e a declaração, sob as penas da lei, de que seu conteúdo permanece inalterado;

II - certidão de nascimento daquele que se declarar solteiro, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da lavratura da escritura, e a declaração, sob as penas da lei, de que seu conteúdo permanece inalterado;

III - certidão de casamento com averbação de separação ou divórcio daquele que se declarar separado ou divorciado, expedida há menos de 90 (noventa) dias da lavratura da escritura, e a declaração, sob as penas da lei, de que seu conteúdo permanece inalterado; e,

IV - certidão de óbito do cônjuge, sem prazo de validade, daquele que se declarar viúvo, dispensada sua apresentação quando o óbito já estiver anotado no registro de nascimento ou de casamento.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata o *caput* deste artigo serão aplicadas as seguintes regras:

a) em caso de inventário com grande número de herdeiros em que o valor das certidões torne o procedimento oneroso, as partes poderão dispensar tais certidões, por sua conta e risco;

b) efetuado pelo tabelião o pedido de certidão à serventia de RCPN competente, e não havendo resposta (no mínimo por meio eletrônico) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações de urgência declaradas na escritura, em que não haverá necessidade de aguardo do prazo referido, o tabelião poderá lavrar a escritura pública, desde que faça nela constar que efetuou o pedido de certidão, sem resposta no prazo ou independentemente de resposta no caso de urgência, e que tão logo receba referida certidão a encaminhará juntamente com a escritura à serventia de registro de imóveis competente, dependendo o registro da escritura na matrícula da apresentação tanto da escritura pública quanto da certidão referida; e,

c) nos casos de escrituras públicas lavradas em outros estados da federação desacompanhadas das certidões de estado civil das partes, o oficial de registro de imóveis deverá exigir, quando da qualificação registral, a apresentação de referidas certidões, sob pena de negativa de registro.

Art. 1577 - O tabelião, na lavratura de atos envolvendo imóveis rurais que impliquem a obtenção do domínio, da posse ou de qualquer outro direito real por estrangeiro, pessoa física ou jurídica, ou por empresas brasileiras com participação majoritária de estrangeiros, deverá observar, rigorosamente, as disposições contidas na Lei n. 5.709/1971¹³³ e no Decreto n. 74.965/1974.

133 Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil.



§1º. A aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional¹³⁴.

§2º. É nula de pleno direito a aquisição de imóvel rural que viole as prescrições legais, respondendo civilmente o tabelião que lavrar a escritura e o oficial de registro que a transcrever pelos danos que causarem aos contratantes, sem prejuízo da responsabilidade criminal por prevaricação ou falsidade ideológica.

Art. 1578 - O processo que vise a obtenção, a qualquer título, de imóvel rural na região de Faixa de Fronteira terá início no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, quando adquirente de titularidade daqueles direitos:

I - pessoa física estrangeira residente no Brasil;

II - pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País; ou,

III - pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, detendo a maioria de seu capital social, pessoa física estrangeira aqui não residente ou pessoa jurídica estrangeira sediada no exterior.

Art. 1579 - As pessoas físicas e ou jurídicas estrangeiras que desejarem adquirir imóvel rural na região de Faixa de Fronteira deverão instruir seus pedidos com os documentos mencionados nos arts. 31 e 32, respectivamente, do Decreto n. 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Art. 1580 - Os processos que tenham por objetivo a transação de imóveis rurais por estrangeiros, na Faixa de Fronteira, serão remetidos pelo INCRA à Secretaria Geral da Presidência da República/Conselho de Segurança Nacional, após sua regular instrução.

Art. 1581 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro.

Art. 1582 - Para preservação do princípio da continuidade, evitar os atos relativos a bens imóveis sempre que o título anterior não estiver transcrito ou registrado nas matrículas correspondentes, salvo se, ciente da situação e de seus efeitos jurídicos, o interessado assumir a responsabilidade pelo registro dos atos anteriores, devendo o tabelião fazer constar tal informação na escritura.

Art. 1583 - Nas Escrituras Públicas Declaratórias de Posse e de Cessão de Direitos de Posse, deverá constar, obrigatoriamente, declaração de que a mesma não tem valor como confirmação ou estabelecimento de propriedade, servindo, tão somente, para a instrução de ação possessória própria.

134 Art. 1º da Lei 6.634/79. Art. 1º. É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.



Seção VI DAS ESCRITURAS DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Art. 1584 - É obrigatória a nomeação de interessado, na escritura pública de inventário e partilha, para representar o espólio, com poderes de inventariante, no cumprimento de obrigações ativas ou passivas pendentes, sem necessidade de seguir a ordem prevista no art. 617¹³⁵ do Código de Processo Civil.

§1º. Quando se fizer necessário qualquer ato preparatório ao inventário, será nomeado inventariante, por meio de escritura pública preparatória de inventariante, lavrada com a presença de todos os interessados, a qual deverá ser obrigatoriamente acatada por quaisquer órgãos públicos ou privados onde for apresentada.

§2º. A nomeação de inventariante será considerada o termo inicial do procedimento de inventário extrajudicial.

Art. 1585 - Admitem-se inventário e partilha extrajudiciais com viúvo(a) ou herdeiro(s) capazes, inclusive por emancipação, representado(s) por procuração formalizada por instrumento público com poderes especiais.

§1º. Admite-se inventário e partilha extrajudicial com testamento, diante da expressa autorização do juízo sucessório competente, nos autos do procedimento de abertura e cumprimento de testamento, sendo todos os interessados capazes e concordes, poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública, a qual constituirá título hábil para o registro imobiliário.

§2º. Observadas a capacidade e a concordância dos herdeiros e sucessores, poderão ser lavrados o inventário e a partilha por escritura pública, inclusive nos casos de testamento revogado ou caduco ou quando houver decisão judicial, com trânsito em julgado, declarando a invalidade do testamento.

§3º. Nas hipóteses dispostas no parágrafo anterior, o tabelião de notas solicitará, previamente, a certidão do testamento e, constatada a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra declaração irrevogável, a lavratura

135 Art. 617. O juiz nomeará inventariante na seguinte ordem:

I - o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;
II - o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados;

III - qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio;

IV - o herdeiro menor, por seu representante legal;

V - o testamenteiro, se lhe tiver sido confiada a administração do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados;

VI - o cessionário do herdeiro ou do legatário;

VII - o inventariante judicial, se houver;

VIII - pessoa estranha idônea, quando não houver inventariante judicial.

Parágrafo único. O inventariante, intimado da nomeação, prestará, dentro de 5 (cinco) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função.



de escritura pública de inventário e partilha ficará vedada, devendo o inventário ser feito judicialmente.

§4º. O tabelião de notas deverá observar as normas específicas, para a lavratura de escritura de inventário e partilha com presença de testamento expressamente autorizado pelo juízo sucessório competente, bem como nos casos de testamentos revogados ou caducos, no que for essencial e pertinente.

Art. 1586 - Para as verbas previstas na Lei n. 6.858/80¹³⁶ é também admissível a escritura pública de inventário e partilha.

Art. 1587 - Até a lavratura da escritura, o espólio será representado pelo administrador provisório ou pelo inventariante nomeado, inclusive para reunir todos os documentos e recolher os tributos, viabilizando essa lavratura.

Art. 1588 - O recolhimento dos tributos incidentes deve anteceder a lavratura da escritura, salvo no caso de diferimento ou parcelamento previsto em lei estadual ou municipal; em caso de imunidade ou de isenção, certificar-se-á a situação mediante certidão expedida pela repartição fiscal.

Art. 1589 - Deve haver o arquivamento de certidão ou outro documento emitido pelo fisco, comprovando a regularidade do recolhimento do imposto, fazendo-se expressa indicação a respeito na escritura pública.

Art. 1590 - A gratuidade por assistência judiciária em escritura pública não isenta a parte do recolhimento de imposto de transmissão, que tem legislação própria a respeito do tema.

Art. 1591 - Os cônjuges dos herdeiros deverão comparecer ao ato de lavratura da escritura pública de inventário e partilha quando houver renúncia ou algum tipo de partilha que importe em transmissão, exceto se o casamento se der sob o regime da separação absoluta.

Art. 1592 - O convivente que tenha direito à sucessão é parte, observada a necessidade de ação judicial se o autor da herança não deixar outro sucessor ou não houver consenso de todos os herdeiros, inclusive quanto ao reconhecimento da união estável.

Art. 1593 - A meação de convivente pode ser reconhecida na escritura pública, desde que todos os herdeiros e interessados na herança absolutamente capazes, estejam de acordo.

Art. 1594 - As partes e respectivos cônjuges, se houver, devem estar na escritura, nomeados e qualificados (nacionalidade; profissão; idade; estado civil; regime de bens; data do casamento; pacto antenupcial e seu registro imobiliário,

136 Dispõe sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respetivos Titulares.



se houver; número do documento de identidade; número de inscrição no CPF; domicílio e residência).

Art. 1595 - Deverá o Tabelião, quanto aos bens, exigir:

a) se imóveis, prova de domínio por certidão de propriedade atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) se imóvel urbano, basta menção a sua localização e ao número da matrícula;

c) se imóvel rural, descrever e caracterizar tal como constar no registro imobiliário, havendo, ainda, necessidade de apresentação e menção na escritura do Certificado de Cadastro do INCRA e da prova de quitação do imposto territorial rural, relativo aos últimos 5 (cinco) anos;

d) em caso de imóvel descaracterizado na matrícula, por desmembramento ou expropriação parcial, a prévia apuração do remanescente antes da realização da partilha;

e) imóvel com construção - ou aumento de área construída - sem prévia averbação no registro imobiliário, a apresentação de documento comprobatório expedido pela Prefeitura e, se for o caso, a certidão negativa de débito - CND de obra de construção civil, para inventário e partilha;

f) imóvel demolido, com alteração de cadastro de contribuinte, de número do prédio, de nome de rua, mencionar no título a situação antiga e a atual, mediante apresentação do respectivo comprovante;

g) se móvel, apresentar documento comprobatório de domínio e valor, se houver, descrevendo-os com os sinais característicos;

h) direitos e posse são suscetíveis de inventário e partilha e deve haver precisa indicação quanto à sua natureza, além de determinados e especificados;

i) semoventes serão indicados em número, espécies, marcas e sinais distintivos;

j) dinheiro, joias, objetos de ouro e prata e pedras preciosas serão indicados com especificação da qualidade, peso e importância;

k) ações e títulos também devem ter as devidas especificações;

l) dívidas ativas especificadas, inclusive com menção às datas, títulos, origem da obrigação, nomes dos credores e devedores;

m) ônus incidentes sobre os imóveis não constituem impedimento para lavratura da escritura pública;



n) débitos tributários municipais, estaduais e da receita federal (certidões positivas fiscais municipais, estaduais ou federais) impedem a lavratura da escritura pública; a apresentação de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa equivale, para lavratura da escritura pública, à apresentação de certidão negativa; e,

o) a cada bem do espólio deverá constar o respectivo valor atribuído pelas partes, além do valor venal quando imóveis ou de pauta, quando móveis.

Art. 1596 - A escritura pública de inventário e partilha conterà a qualificação completa do autor da herança; o regime de bens do casamento; pacto antenupcial e seu registro imobiliário, se houver; dia e lugar em que faleceu o autor da herança; data da expedição da certidão de óbito; livro, folha, número do termo e unidade de serviço em que consta o registro do óbito.

Parágrafo único. Deverá ser consignado no ato a menção ou declaração dos herdeiros que o autor da herança não deixou testamento e outros herdeiros, sob as penas da lei.

Art. 1597 - Na lavratura da escritura deverão ser apresentados e mencionados os seguintes documentos:

- a) certidão de óbito do autor da herança;
- b) documento de identidade oficial e CPF das partes e do autor da herança;
- c) certidão comprobatória do vínculo de parentesco dos herdeiros;
- d) certidão de casamento do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros casados e pacto antenupcial devidamente registrado, se houver;
- e) certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos;
- f) documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver;
- g) certidão negativa de tributos municipais e estaduais;
- h) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, se houver imóvel rural a ser partilhado; e,
- i) certidão negativa conjunta da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 1598 - O tabelião deverá acessar o sítio eletrônico www.censec.org.br da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Censec e verificar a inexistência de testamento, fazendo constar a informação no corpo da escritura; havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.



Art. 1599 - Os documentos apresentados no ato da lavratura da escritura devem ser originais ou em cópias autenticadas, salvo os de identidade das partes, que sempre serão originais.

Art. 1600 - Os documentos apresentados serão arquivados em pasta própria, devendo ser consignado no ato notarial lavrado em qual pasta ou caixa estes ficarão arquivados.

Parágrafo único. Quando gravados por processo eletrônico de imagens, não subsiste a obrigatoriedade de conservação no tabelionato, devendo esta informação ser mencionada na escritura.

Art. 1601 - O traslado da escritura pública deverá ser instruído com o documento comprobatório do recolhimento do ITCD, e com eventuais guias de recolhimentos de outros tributos, se houver.

Art. 1602 - É admissível o inventário com partilha parcial, embora vedada a sonegação de bens no rol inventariado, justificando-se a não inclusão do(s) bem(ns) arrolado(s) na partilha.

Art. 1603 - É admissível a sobrepartilha por escritura pública, ainda que referente a inventário e partilha judiciais já findos, mesmo que o herdeiro, hoje maior e capaz, fosse menor ou incapaz ao tempo do óbito ou do processo judicial.

Art. 1604 - Não há restrição na aquisição, por sucessão legítima, de imóvel rural por estrangeiro e, portanto, desnecessária autorização do INCRA para lavratura de escritura pública de inventário e partilha, salvo quando o imóvel estiver situado em área considerada indispensável à segurança nacional, que depende do assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 1605 - Há necessidade de emissão da Declaração de Operação Imobiliária - DOI.

Art. 1606 - No corpo da escritura deve haver menção de que “ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros”.

Art. 1607 - Havendo um só herdeiro, maior e capaz, com direito à totalidade da herança, não haverá partilha, lavrando-se a escritura de inventário e adjudicação dos bens.

Art. 1608 - A existência de credores do espólio não impedirá a realização do inventário e partilha, ou adjudicação, por escritura pública.

Art. 1609 - É admissível inventário negativo por escritura pública.

Art. 1610 - É vedada a lavratura de escritura pública de inventário e partilha referente a bens localizados no exterior.



Art. 1611 - A escritura pública de inventário e partilha pode ser lavrada a qualquer tempo, cabendo ao tabelião fiscalizar o recolhimento de eventual multa, conforme previsão em legislação tributária estadual específica.

Art. 1612 - O tabelião poderá se negar a lavrar a escritura de inventário ou partilha se houver fundados indícios de fraude ou em caso de dúvidas sobre a declaração de vontade de algum dos herdeiros, fundamentando a recusa por escrito.

Art. 1613 - É possível a promoção de inventário extrajudicial por cessionário de direitos hereditários, mesmo na hipótese de cessão de parte do acervo, desde que todos os herdeiros estejam presentes e concordes.

Parágrafo único. Na hipótese de cessão integral do acervo, não há necessidade da presença e concordância dos herdeiros cedentes.

Art. 1614 - A renúncia ou cessão formalizada por herdeiros ou meeiros poderá constar na própria escritura de partilha e, se comprovada em declaração anterior, judicialmente ou por escritura pública, dispensando a presença do renunciante ou do cedente de todos os direitos, quando da lavratura do ato.

Art. 1615 - Quando se tratar de partilha por direito de representação ou contemplar herdeiros da classe posterior na ordem da vocação hereditária, será exigida certidão de óbito do representado e dos herdeiros pré-mortos.

Art. 1616 - O meeiro e os herdeiros poderão, antes da confecção de escritura pública definitiva de partilha, prestarem declarações por meio de instrumento público, nomeando representante ao espólio com poderes para representar este perante estabelecimentos bancários e instituições fiscais, seja para possibilitar o acesso a dados bancários e fiscais que possam ser relevantes à partilha, seja para tornar viável a transferência de titularidade de conta bancária da pessoa falecida.

Parágrafo único. O inventariante nomeado na forma do *caput* deste artigo poderá representar o espólio para dar cumprimento às obrigações assumidas e quitadas em vida pelo de cujus, em especial assinar escrituras públicas de efetivação de promessa de compra e venda.

Seção VII

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO CONSENSUAIS E DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL

Art. 1617 - O tabelião sempre que possível deve disponibilizar uma sala ou um ambiente reservado e discreto para atendimento das partes.



Art. 1618 - Para a lavratura da escritura pública de separação e de divórcio consensuais e dissolução de união estável, deverão ser apresentados:

- a) documento de identidade oficial e CPF das partes;
- b) certidão de registro civil de casamento; ou se for o caso de registro civil de nascimento;
- c) pacto antenupcial, se houver e for o caso;
- d) certidão de nascimento ou casamento dos filhos maiores e capazes, e cópia dos documentos pessoais de cada um, se for o caso;
- e) contrato de convivência, se for o caso;
- f) certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos; e,
- g) documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver.

Parágrafo único. Os documentos apresentados no ato da lavratura da escritura devem ser originais ou em cópias autenticadas, salvo os de identidade das partes, que sempre serão originais.

Art. 1619 - Antes da lavratura da escritura o tabelião deverá acessar o sítio eletrônico www.censec.org.br da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Censec e verificar a inexistência de escritura de separação ou divórcio ou dissolução de união estável envolvendo as partes, fazendo tal menção no corpo da escritura.

Art. 1620 - Da escritura, deve constar declaração das partes de que estão cientes das consequências da separação, do divórcio, ou da dissolução de união estável, firmes no propósito de pôr fim à sociedade conjugal ou ao vínculo matrimonial, ou ao relacionamento, respectivamente, sem hesitação, com recusa de reconciliação.

Art. 1621 - O comparecimento pessoal das partes é dispensável à lavratura de escritura pública de separação e divórcio consensuais, sendo admissível ao(s) separando(s) ou ao(s) divorciando(s) se fazer representar por mandatário constituído, desde que por instrumento público com poderes especiais, descrição das cláusulas essenciais e prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 1622 - A procuração para a prática dos atos previstos nesta Seção, lavrada no exterior, terá prazo de validade de até 90 (noventa) dias.

Art. 1623 - Havendo bens a serem partilhados na escritura, distinguir-se-á o que é do patrimônio individual de cada cônjuge, se houver, do que é do patrimônio comum do casal.



§1º. Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, deve-se observar o regime de bens, constando tal informação no corpo da escritura.

§2º. Em se tratando de declaração de reconhecimento com dissolução de união estável, não tendo documento com informação expressa sob o regime aplicado, deverá ser adotado o regime supletivo da comunhão parcial de bens.

Art. 1624 - Na partilha em que houver transmissão de propriedade do patrimônio individual de um cônjuge ao outro, ou a partilha desigual do patrimônio comum, deverá ser comprovado o recolhimento do tributo devido sobre a fração transferida.

Art. 1625 - Os alimentos fixados em favor do consorte ou ainda dos filhos maiores constarão da escritura pública, podendo as partes desistir, mas não renunciar aos alimentos.

Parágrafo único. Havendo fixação, o tabelião deverá indicar a quem se destina os alimentos, o valor, a data e a forma de pagamento e se eles serão pagos mediante desconto em folha de pagamento ou depósito diretamente na conta do(s) beneficiário(s).

Art. 1626 - É admissível, por consenso das partes, escritura pública de retificação das cláusulas de obrigações alimentares ajustadas em separação ou divórcio consensuais, ou em dissolução de união estável.

Art. 1627 - Não há sigilo nas escrituras públicas de separação e divórcio consensuais, nem na dissolução de união estável.

Art. 1628 - Na escritura pública deve constar que as partes foram orientadas sobre a necessidade de apresentação de seu traslado no registro civil do assento de casamento e no registro de imóveis da situação do imóvel partilhado, para as averbações devidas.

Art. 1629 - O tabelião deverá constar da escritura pública as disposições relativas à manutenção do nome de casado ou o retorno ao nome de solteiro, podendo as partes optar por manter os nomes de casados, nos casos de separação e divórcio; do mesmo deverá ser consignado no ato disposições relativas à manutenção do nome no caso de dissolução de união estável.

Art. 1630 - Havendo divergência sobre a manutenção ou o retorno do nome de solteiro, o tabelião não poderá lavrar a escritura que pressupõe existência de consenso.

Art. 1631 - A escritura pública de separação ou divórcio consensuais, quanto ao ajuste do uso do nome de casado, pode ser retificada mediante declaração unilateral do interessado na volta ao uso do nome de solteiro, em nova escritura pública, com assistência de advogado.



Art. 1632 - O tabelião poderá se negar a lavrar a escritura de separação ou divórcio se houver fundados indícios de prejuízo a um dos cônjuges ou em caso de dúvidas sobre a declaração de vontade, fundamentando a recusa por escrito.

Art. 1633 - O traslado da escritura pública de separação, divórcio e dissolução de união estável consensuais será apresentado ao oficial de Registro Civil do respectivo assento de casamento, para a averbação necessária.

Seção VIII

DOS REQUISITOS DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Art. 1634 - São requisitos para lavratura da escritura pública de separação consensual:

- a) manifestação da vontade espontânea e isenta de vícios em não mais manter a sociedade conjugal e desejar a separação conforme as cláusulas ajustadas;
- b) ausência de filhos menores não emancipados ou incapazes do casal; e,
- c) assistência das partes por advogado, que poderá ser comum.

Art. 1635 - Não se admite separação de corpos consensual por escritura pública.

Art. 1636 - O restabelecimento de sociedade conjugal pode ser feito por escritura pública, ainda que a separação tenha sido judicial. Neste caso, é necessária a apresentação da averbação da separação no assento de casamento, por meio certidão de registro civil.

Art. 1637 - Em escritura pública de restabelecimento de sociedade conjugal, o tabelião deve:

- a) fazer constar que as partes foram orientadas sobre a necessidade de apresentação de seu traslado no registro civil do assento de casamento e no registro de imóveis da situação do imóvel partilhado, para a averbação devida;
- b) anotar o restabelecimento à margem da escritura pública de separação consensual, quando esta for de sua serventia, ou, quando de outra, comunicar o restabelecimento, para a anotação necessária na serventia competente; e,
- c) comunicar o restabelecimento ao juízo da separação judicial, se for o caso.

Art. 1638 - A sociedade conjugal não pode ser restabelecida com modificações.



Art. 1639 - A averbação do restabelecimento da sociedade conjugal somente poderá ser efetivada depois da averbação da separação no registro civil, podendo ser simultâneas.

Art. 1640 - Em escritura pública de restabelecimento deve constar expressamente que em nada prejudicará o direito de terceiros, adquirido antes e durante o estado de separado, seja qual for o regime de bens.

Art. 1641 - É admissível restabelecimento da sociedade conjugal por procuração, se por instrumento público e com poderes especiais.

Seção IX DOS REQUISITOS DO DIVÓRCIO CONSENSUAL

Art. 1642 - O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública.

Art. 1643 - É dispensável a apresentação de certidão atualizada do processo judicial, bastando a certidão da averbação da separação no assento de casamento, por meio certidão de registro civil.

Art. 1644 - É admissível a conversão da separação em divórcio por procuração, se por instrumento público e com poderes especiais.

Art. 1645 - Caso o notário se recuse a lavrar a escritura, deverá formalizar a respectiva nota, desde que haja pedido das partes neste sentido.

Seção X DOS REQUISITOS DA UNIÃO ESTÁVEL

Art. 1646 - Considera-se união estável aquela formada por duas pessoas, independente da identidade ou oposição de sexo, desde que configurada a convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§1º. A escritura será realizada como instrumento para os casais homoafetivos que vivam uma relação de fato duradoura, em comunhão afetiva, com ou sem compromisso patrimonial, legitimarem o relacionamento e comprovarem seus direitos, disciplinando a convivência de acordo com seus interesses;



§2º. A união afetiva pode ser reconhecida como entidade familiar, servindo como prova de dependência econômica, constituída para os efeitos administrativos de interesse comum perante a Previdência Social, Entidades Públicas e Privadas, Companhias de Seguro, Instituições Financeiras e Creditícias e outras similares.

Art. 1647 - É facultado aos conviventes a lavratura de escritura pública declaratória de união estável.

§1º. Para a prática do ato a que se refere o *caput* deste artigo, as partes poderão ser representadas por procurador, desde que munido de procuração pública com poderes específicos para o ato outorgada há no máximo 90 (noventa) dias.

§2º. São permitidas provas testemunhais, não se admitindo como testemunhas funcionários da serventia, e aquelas que tiverem parentesco com qualquer das partes.

Art. 1648 - Para a lavratura de escritura pública declaratória de reconhecimento de união estável, além dos requisitos previstos no §1º¹³⁷ do art. 215 do Código Civil, serão exigidos os seguintes documentos, ainda que a declaração seja de dissolução:

- a) documento de identidade oficial e CPF dos declarantes;
- b) certidão de registro civil de casamento ou, se for o caso, certidão de registro civil de nascimento;
- c) pacto antenupcial, se houver e for o caso;
- d) certidão de nascimento ou casamento dos filhos em comum, e cópia dos documentos pessoais de cada um, se for o caso;
- e) contrato particular de convivência, se for o caso; e,
- f) certidões, escrituras públicas e outros documentos necessários à comprovação da propriedade dos bens e direitos, se houver.

137 Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.

§1º Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter:

I - data e local de sua realização;

II - reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas;

III - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação;

IV - manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;

V - referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato;

VI - declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram;

VII - assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato.



Art. 1649 - Na escritura pública declaratória de união estável, as partes deverão declarar expressamente a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Art. 1650 - É vedada a lavratura de contrato de estabelecimento de sociedade de fato de aparência conjugal, cujo teor não tenha efeitos jurídicos.

Art. 1651 - Na escritura pública declaratória de união estável, as partes poderão deliberar de forma clara sobre as relações patrimoniais, inclusive sobre a existência de bens comuns e de bens particulares de cada um dos conviventes.

Art. 1652 - No corpo da escritura deve haver menção de que “ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros”, não admitindo estipulações que possam ferir normas de direito público e direitos alheios.

§1º. Deve ficar consignado na escritura a possibilidade da inclusão do nome do companheiro”, bem como de os nubentes efetuarem a inscrição do ato no Livro “E” do serviço de registro civil das pessoas naturais.

§2º. O tabelião deverá deixar indicado no corpo do texto que orientou as partes sobre a escolha do regime de bens.

Art. 1653 - As declarações de dissolução de união estável e, quando for o caso, de reconhecimento com dissolução de união estável, poderão ser realizadas por via administrativa.

Art. 1654 - A partilha em escritura pública de reconhecimento e dissolução de união estável far-se-á conforme as regras da partilha em divórcio extrajudicial, no que couber.

Seção XI

DAS ESCRITURAS CONSENSUAIS DE SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Art. 1655 - As partes devem declarar ao tabelião, no ato da lavratura da escritura, a inexistência de filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento.

§1º. Na mesma ocasião de que trata o *caput* deste artigo, as partes devem declarar ao tabelião que o cônjuge virago ou a convivente não se encontra em estado gravídico ou, ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição.

§2º. Havendo filhos menores ou incapazes, será permitida a lavratura da escritura, desde que não se convencie o contrário do que foi convencionado



e homologado em juízo, em relação as questões referentes a guarda, visitação e alimentos, consignando-se no ato notarial respectivo o juízo no qual tramita o processo e o número de protocolo correspondente.

§3º. Lavrada a escritura, o Tabelião responsável deverá comunicar o ato ao juízo da causa mencionado no *caput* deste artigo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para as partes.

Art. 1656 - Na escritura pública de extinção de união estável, é possível a retirada do sobrenome do convivente.

Art. 1657 - Para a lavratura dos atos notariais, inclusive as declarações de dissolução de união estável e, quando for o caso, de reconhecimento com dissolução, é livre a escolha do tabelião de notas, não se aplicando as regras de competência do Código de Processo Civil.

Art. 1658 - É facultada aos interessados a opção pela via judicial ou extrajudicial para lavratura Escrituras de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável e Inventário; podendo ser solicitada, a qualquer momento, a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou a desistência da via judicial, para promoção da via extrajudicial; em se tratando de união estável, os interessados que estejam discutindo seja a dissolução e também reconhecimento da união estável, também lhe são facultados a opção pela via judicial ou extrajudicial.

Art. 1659 - As escrituras públicas de inventário e partilha, separação, divórcio e dissolução de união estável consensuais não dependem de homologação judicial e são títulos hábeis para o registro civil e o registro imobiliário, para a constituição de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores perante autarquias e instituições, tais como DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Instituições financeiras e Companhias telefônicas, entre outros.

Art. 1660 - A concessão da gratuidade de justiça compreende a lavratura e o registro das escrituras de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais.

§1º. Para a obtenção da gratuidade é necessária declaração de pobreza subscrita pelos interessados, com firma reconhecida, de que não possuem condições de arcar com os emolumentos, ainda que as partes estejam assistidas por advogado constituído.

§2º. A declaração de pobreza será arquivada em pasta individualizada.

§3º. Se houver dúvida fundada a respeito da veracidade da declaração de pobreza, poderá o titular da serventia suspender a lavratura do ato ou o registro e apresentar impugnação ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro.



Art. 1661 - As averbações de separação e divórcio consensuais e dissolução de união estável de beneficiários da assistência judiciária serão ressarcidas nos termos do art. 30 da Lei n. 3.003/2005¹³⁸ e os demais atos quando da edição de lei estadual.

Art. 1662 - É necessária a presença do advogado, dispensada a procuração, ou do defensor público, na lavratura das escrituras, incluindo a dissolução de união estável, nelas constando seu nome e registro na OAB. Antes da lavratura do ato o tabelião deverá consultar a lista disponibilizada no sítio eletrônico da OAB/MS para verificar se o advogado não está incluído entre os “suspensos” ou “excluídos” dos quadros de sua entidade.

Art. 1663 - É vedado ao tabelião a indicação de advogado às partes, que deverão comparecer para o ato notarial acompanhadas de profissional de sua confiança.

Art. 1664 - Se as partes não dispuserem de condições econômicas para contratar advogado, o tabelião deverá recomendar-lhes a Defensoria Pública, onde houver, ou, na sua falta, a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 1665 - É facultativo ao usuário o registro de escritura pública decorrente da Lei n. 11.441/2007 no Livro “E” do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 1666 - Nas escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais e dissolução de união estável, devem constar a nomeação e qualificação completa do(s) advogado(s) assistente(s), com menção ao número de registro e da seção da OAB.

Art. 1667 - Os tabeliões de notas e registradores civis das pessoas naturais e de imóveis e anexos de notas de todo o estado alimentarão o sistema www.censec.org.br da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Censec com informações acerca da lavratura de escrituras de separações, divórcios, inventários, testamentos e suas revogações, arquivando-se digitalmente o comprovante de remessa.

§1º. A remessa das informações se dará, no mínimo, semanalmente, às segundas-feiras ou em dia útil seguinte quando nela não houver expediente.

§2º. Incumbe ainda aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Registro de Imóveis enviar as informações relativas às averbações das separações, divórcios e partilhas realizadas em outra Unidade da Federação.

Art. 1668 - É livre e gratuito o acesso ao sítio eletrônico www.censec.org.br da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Censec, bem

138 Dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, altera o §1º do art. 2º da Lei n. 2.020, de 11 de novembro de 1999.



como a obtenção de informações sobre a prática de atos de registro de escrituras de separações, divórcios, inventários e testamentos, com a indicação, em caso positivo, do tipo de escritura, da serventia que a lavrou, da data em que isto ocorreu e ainda o respectivo número do livro e folhas.

Parágrafo único. Constarão nas informações de que tratam o *caput* deste artigo os nomes dos separandos, divorciandos, de cujus, cônjuges supérstites, herdeiros e testadores, resguardados os respectivos números dos documentos de identificação e CPF, se a pesquisa for nominal.

Art. 1669 - Quando não existirem bens partilháveis ou as partes desejarem partilhar os bens no futuro, a cobrança de emolumentos será feita pelo critério “escritura sem valor declarado” e, quando houver partilha, pelo critério “escritura com valor declarado”, considerado o valor do patrimônio envolvido declarado pelos interessados.

Parágrafo único. No caso de escritura de inventário e partilha, excluir-se-á da base de cálculo o valor da meação do cônjuge sobrevivente.

Art. 1670 - Havendo partilha de bens, prevalecerá como base para o cálculo dos emolumentos, o maior valor dentre aquele atribuído pelas partes, com base no valor venal.

Parágrafo único. O mesmo critério será adotado em relação aos bens móveis, cujo valor será declarado pelos interessados, prevalecendo, contudo, a base de cálculo de maior expressão econômica, desde que amparada em pauta fiscal.

Seção XII DAS ATAS NOTARIAIS

Art. 1671 - A requerimento do interessado, podem ser atestados ou documentados a existência e o modo de existir de algum fato, mediante ata lavrada por tabelião de notas, na qual podem constar dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos, mensagens, conteúdos de sítios eletrônicos, material audiovisual ou produção artística e cultural em geral.

Parágrafo único. É vedado ao notário apreciar os fatos a ele apresentados, emitir opinião, juízo de valor ou conclusão sobre os fatos constatados.

Art. 1672 - A ata notarial deverá conter:

- a) data e horário da ocorrência do fato e da lavratura, com indicação do local;
- b) nome e qualificação do requerente;
- c) narração circunstanciada dos fatos;



d) declaração de que a ata foi lida em voz alta ao requerente e, sendo o caso, às testemunhas; e,

e) assinatura e sinal público do tabelião de notas.

Art. 1673 - A ata notarial para fins de reconhecimento extrajudicial de usucapião de bem imóvel conterà, necessariamente, indicação do tempo de posse do requerente e de seus antecessores, podendo, ainda, incluir:

I - declaração do requerente de que desconhece a existência de ação possessória ou reivindicatória em trâmite relativa ao imóvel usucapiendo;

II - declarações de terceiros quanto ao tempo de posse do interessado e de seus antecessores; e,

III - relação dos documentos apresentados para os fins dos incisos II, III e IV, do art. 216-A da Lei n. 6.015/73.

Art. 1674 - Os documentos apresentados para a lavratura da ata notarial serão arquivados em classificador próprio.

Art. 1675 - É possível lavrar ata notarial quando o objeto narrado constitua fato ilícito.

Seção XIII DOS TESTAMENTOS

Art. 1676 - Toda pessoa maior de 16 (dezesesseis) anos pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens disponíveis, ou de parte deles, para depois de sua morte.

§1º. Além dos absolutamente incapazes, não podem testar os que, no momento do ato, não tiverem pleno discernimento.

§2º. Para efeitos de testamento, considera-se capaz a pessoa que possa expressar, perante o tabelião de notas, sua vontade de forma clara e consciente, independentemente de prova de capacidade clínica ou de atestado médico, que, no entanto, poderá ser exigido se o tabelião de notas entender necessário.

Art. 1677 - São requisitos essenciais do testamento público:

I - ser escrito por tabelião de notas ou por substituto legal em seu livro de notas, de acordo com as declarações do testador, podendo este servir-se de minuta, notas ou apontamentos;



II - lavrado o instrumento, ser lido em voz alta pelo tabelião de notas ou por substituto legal ao testador e a duas testemunhas, a um só tempo; ou pelo testador, se o quiser, na presença destas e do tabelião de notas; e,

III - ser o instrumento, em seguida à leitura, assinado pelo testador, pelas testemunhas e pelo tabelião de notas ou por seu substituto legal.

Art. 1678 - O testamento particular e o cerrado poderão ser escritos em idioma estrangeiro. Neste caso, o tabelião solicitará a presença de um tradutor habilitado para servir de intérprete e assinar o instrumento público.

Art. 1679 - O fornecimento de certidões ou informações de testamento somente se dará com a comprovação do óbito do testador. Enquanto vivo o testador, só a este, ou a procurador com poderes especiais, devidamente acompanhada, no primeiro caso, de cópia do documento de identidade daquele, poderá ser fornecida certidão ou informação de testamento.

Parágrafo único. Os interessados na obtenção de certidão de escritura pública recusada pelo Tabelião de Notas poderão, expondo por escrito as razões de seu interesse, requerê-la ao Juiz Corregedor Permanente, a quem competirá, se o caso, determinar, motivadamente, a sua expedição.

Art. 1680 - O indivíduo inteiramente surdo, sabendo ler, lerá o seu testamento e, se o não souber, designará quem o leia em seu lugar, em presença das testemunhas.

Art. 1681 - Ao cego só se permite o testamento público, que lhe será lido, em alta voz, duas vezes: uma, pelo oficial ou seu substituto, e a outra, por uma das testemunhas, designada pelo testador. Far-se-á de tudo circunstanciada menção no testamento.

Art. 1682 - Em caso de testamento cerrado, o tabelião ou seu substituto, na presença de 2 (duas) testemunhas, depois de ouvir do testador que aquele é o seu testamento, que o dá por bom, firme e valioso e quer que seja aprovado, iniciará, imediatamente, após a última palavra, o instrumento de aprovação, manuscrito ou impresso.

§1º. Não havendo espaço em branco, rubricará as folhas e iniciará o instrumento em folha separada; fará disso circunstanciada menção.

§2º. Deverá o tabelião rubricar todo o testamento.

§3º. Lavrado o instrumento de aprovação, o tabelião ou seu substituto o lerá na presença do testador, que o assinará, sabendo escrever, com as testemunhas do ato.

§4º. Não sabendo assinar, uma das testemunhas indicadas pelo testador assinará a seu rogo.



§5º. Pode fazer testamento cerrado o surdo-mudo, contanto que o escreva todo e o assine de sua mão, e que, ao entregá-lo ao oficial público ou seu substituto, diante das cinco testemunhas, escreva, na face externa do papel ou do envoltório, que aquele é o seu testamento, cuja aprovação lhe pede.

§6º. Não pode dispor de seus bens em testamento cerrado quem não saiba ou não possa ler.

Art. 1683 - Em seguida, depois de assinado, o tabelião ou seu substituto passará a cerrar e coser o testamento.

Art. 1684 - Costurado e entregue o testamento cerrado ao testador, o tabelião ou seu substituto, no livro próprio ou de notas, apenas lançará nota do lugar, do dia, do mês e do ano em que o testamento foi aprovado e entregue. Sugere-se, na ausência de outra forma consagrada, o modelo abaixo:

“Aprovação de testamento cerrado.

Declaro, de acordo com o disposto no art. 1.874 do Código Civil, ter lavrado hoje, em cartório (ou no lugar onde tiver sido aprovado), nesta cidade de....., o instrumento de aprovação de testamento de....., que pelo mesmo me foi apresentado na presença das testemunhas....., que com ele o assinaram. Depois de costurado e lavrado, guardadas as demais formalidades legais, entreguei-o ao apresentante.

Data e assinatura do tabelião.”

Parágrafo único. Não há necessidade de testemunha para esta nota.

Seção XIV DA AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS

Art. 1685 - A autenticação de cópia é o instrumento público mediante o qual o tabelião de notas, seu substituto ou escrevente declara, após conferência com o original, ser fiel e integral a cópia de documento original que o interessado lhe trazer para esse fim.

§1º. Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos estarem contidas em uma mesma folha, a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação separado.

§2º. Se o documento consistir em mais de uma folha, a cada folha corresponderá um instrumento notarial de autenticação, devendo-se autenticar o inteiro teor do documento, lançar o carimbo do serviço notarial respectivo em cada folha, numerá-las e grampear ou colá-las, de modo a caracterizar a unidade documental.



§3º. É possível a autenticação de apenas uma ou algumas folhas da carteira de trabalho ou do passaporte, devendo-se vincular as folhas à identificação da pessoa portadora do referido documento, numerá-las e grampeá-las ou colá-las, de modo a caracterizar a unidade documental.

§4º. Sendo apresentado para autenticação processo, livro ou outro conjunto de textos que seja dividido em atos, artigos ou capítulos, é possível autenticar apenas o conteúdo de um ato, um artigo ou um capítulo, desde que no seu inteiro teor.

§5º. Poderá ser autenticada parte de jornal se da cópia constar a data e o nome da publicação.

§6º. Quando o verso da folha estiver em branco, o espaço deverá ser inutilizado com os dizeres “verso em branco”.

§7º. O instrumento notarial da autenticação deve ser lavrado em espaço disponível do anverso da folha e, não havendo, deve ser lavrado no verso, apondo carimbo de identificação da serventia nas demais faces do documento.

Art. 1686 - Poderá ser feita a autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, desde que o documento traga o endereço eletrônico respectivo, que será acessado e impresso mediante diligência pelo tabelião de notas, por seu substituto ou escrevente.

§1º. Conferido o documento com o original existente no meio eletrônico e achado conforme, a autenticação consignará o seguinte: “Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado”.

§2º. Considera-se endereço registrado aquele constante do documento apresentado.

§3º. Será lançado um instrumento notarial de autenticação e considerada feita uma diligência por folha de documento impresso.

Art. 1687 - É vedada a autenticação de documento que esteja danificado ou que possua rasura que comprometa sua integridade.

Art. 1688 - Não será extraída, autenticada ou utilizada para a prática de nenhum ato notarial reprodução reprográfica de outra reprodução reprográfica, autenticada ou não, de documento público ou particular, senão sob pública-forma.

§1º. Não se sujeitam a esta restrição as cópias ou os conjuntos de cópias reprográficas que, conferidos pela própria autoridade ou repartição pública detentora dos originais, constituam documento com valor de original, tais como cartas de ordem, de sentença, de arrematação, de adjudicação, formais de partilha,



boletins de ocorrência, certidões positivas de registros públicos e de protestos e certidões das Juntas Comerciais.

§2º. Só se extrairá pública-forma de reproduções reprográficas oriundas de outras comarcas, se estiver reconhecida a firma do signatário da autenticação.

Art. 1689 - Compete exclusivamente aos tabeliães, aos substitutos e aos auxiliares autorizados a autenticação das cópias de documentos particulares e públicos.

Art. 1690 - Os tabeliães, ao autenticarem cópias reprográficas, não deverão se restringir à mera conferência dos textos ou ao aspecto morfológico da escrita, mas verificar, com cautela, se o documento copiado contém rasuras ou quaisquer outros sinais suspeitos indicativos de possíveis fraudes, caso em que o notário poderá recusar-se a autenticá-lo.

Art. 1691 - Nos documentos em que houver mais de uma reprodução, a cada uma corresponderá um instrumento de autenticação.

§1º. Sempre que possível, o instrumento de autenticação constará no anverso da cópia; quando tenha de constar no verso, inutilizar-se-ão com carimbo os espaços remanescentes.

§2º. Em todo instrumento de autenticação constará necessariamente o carimbo individualizado de quem o firmou.

Art. 1692 - São consideradas válidas as cópias dos atos notariais escriturados nos livros do serviço consular brasileiro produzidas por máquinas fotocopiadoras, se autenticadas por assinatura original de autoridade consular brasileira.

Art. 1693 - Constatada rasura ou adulteração, o tabelião não efetuará a autenticação.

Seção XV DOS TRASLADOS E DAS CERTIDÕES

Art. 1694 - Os traslados e as certidões dos atos notariais serão fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da lavratura ou do pedido. Necessariamente, serão subscritos pelo tabelião substituto legal ou preposto designado, e todas as folhas rubricadas.

Art. 1695 - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, a extração de traslados e certidões de atos ou termos incompletos, a não ser por ordem judicial.



Art. 1696 - Os traslados e certidões poderão ser expedidos sob a forma datilográfica, reprodução reprográfica ou pelo sistema fideicópia ou de informatização.

Seção XVI

DA ABERTURA DE FICHA PADRÃO

Art. 1697 - O depósito de firmas, no serviço notarial, se dará exclusivamente em relação às pessoas físicas, mesmo quando representantes de pessoa jurídica, e deverá ser feito em ficha-padrão que conterà os seguintes elementos:

I - nome do depositante, sua filiação, sua naturalidade, data do seu nascimento, seu estado civil, sua profissão, seu endereço residencial, endereço de e-mail e seu telefone fixo e celular (se houver);

II - especificação dos documentos originais apresentados pelo depositante, quais sejam, CPF e RG, com data de emissão e nome do órgão expedidor, ou, na falta deste último, poderá ser considerado qualquer um dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação inclusive em sua forma eletrônica instituída pela Lei n. 9.503/1997, ainda que vencida, Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual informatizado, carteira de exercício profissional expedida pelos entes criados, nos termos da Lei n. 6.206/1975, passaporte dentro do prazo de validade e, no caso de estrangeiros, a cédula de identidade, observado o prazo de validade, ou o passaporte, sendo vedada a apresentação de documentos replastificados. Os tabeliães estão autorizados a extrair, às expensas dos interessados, cópia reprográfica do documento de identidade apresentado para preenchimento da ficha-padrão. A cópia será devidamente arquivada com a ficha-padrão para fácil verificação. Poderá ser aceita a carteira de identidade funcional desde que presente o nome completo, registro geral, CPF, filiação, data de nascimento, naturalidade e a data da expedição do documento;

III - data do depósito da firma;

IV - assinatura do depositante, aposta ao menos 2 (duas) vezes;

V - rubrica e identificação do tabelião de notas ou escrevente que verificou a regularidade do preenchimento; e,

VI - no caso de depositante cego ou portador de visão subnormal, e do semialfabetizado, o tabelião de notas preencherá a ficha e consignará esta circunstância.



§1º. As fichas-padrão já existentes em nome de pessoas jurídicas, conforme a demanda, darão origem à abertura de nova ficha-padrão em nome da pessoa física do representante nela já cadastrado, sem custo para este usuário.

§2º. A renovação da ficha-padrão só pode ser exigida na hipótese de alteração dos padrões de assinatura anteriormente depositada e se houver alteração dos dados obrigatórios. Nestas hipóteses, salvo quando houver a modificação do nome, é vedada a cobrança de emolumentos.

Art. 1698 - É proibido entregar a terceiros cartões de assinatura não preenchidos a fim de que sejam confeccionados fora da serventia, situação que somente é permitida mediante deslocamento de preposto da serventia.

Art. 1699 - O tabelião de notas deve recusar a abertura da ficha quando o documento de identidade contenha caracteres morfológicos geradores de insegurança, como documentos replastificados e com foto muito antiga.

Art. 1700 - Não serão aceitas, como documento de identidade, identificações funcionais ou outras sem validade prevista em lei.

Art. 1701 - A abertura de ficha padrão será permitida para menores a partir de 16 (dezesesseis) anos completos, devendo ser consignada a incapacidade relativa do menor de 18 (dezoito) anos quando este não for emancipado.

§1º. A abertura de cartão será efetuada independentemente de assistência, devendo constar no cartão, além dos elementos já previstos nestas normas, o nome, número de documento de identidade e CPF do assistente legal do menor, com base em prova documental arquivada na serventia, caso não seja emancipado.

§2º. É vedada a abertura de ficha padrão para menores com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, em virtude de sua incapacidade civil absoluta.

Art. 1702 - O estrangeiro não residente no território nacional será identificado à luz de seu passaporte, salvo quando houver tratado internacional permitindo a aceitação do documento civil de identificação de seu país.

Art. 1703 - No caso de depositante cego ou portador de visão subnormal, e do semialfabetizado, o tabelião de notas preencherá a ficha e consignará esta circunstância.

Art. 1704 - Poderá a firma ser aberta com o nome social, conforme Decreto Federal n. 8.727¹³⁹, de 28 de abril de 2016.

Art. 1705 - O preenchimento do cartão de firmas deve ser feito na presença do tabelião de notas ou do substituto ou escrevente que deve conferi-lo e visá-lo.

139 Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



Parágrafo único. É proibida a entrega de fichas-padrão para o preenchimento fora do cartório, podendo o tabelião ou o substituto legal preenchê-la e colher a assinatura em outro local, diante da impossibilidade do comparecimento do interessado ao cartório.

Art. 1706 - O tabelião de notas está autorizado a extrair, a expensas do interessado, cópia reprográfica ou digitalizar o documento de identidade apresentado para preenchimento da ficha-padrão, que será devidamente arquivada com a ficha padrão para fácil verificação.

Seção XVII DO RECONHECIMENTO DE FIRMA

Art. 1707 - O reconhecimento de firma é a certificação de autoria de assinatura em documento.

Parágrafo único. O reconhecimento do sinal público oriundo de outros tabelionatos de notas, sempre que solicitado pelo interessado, serão reconhecidas preferencialmente por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, na Central Nacional de Sinal Público - CNSIP.

Art. 1708 - O reconhecimento de firma poderá ser feito por autenticidade ou por semelhança.

§1º. Reputa-se autêntico o reconhecimento de firma em que o autor que possua autógrafo em cartão ou livro arquivado na serventia, após ser devidamente identificado pelo tabelião de notas, seu substituto ou escrevente autorizado, assinar o documento em presença do tabelião ou declarar-lhe que é sua a assinatura já lançada, repetindo-a no cartão ou livro de autógrafos.

§2º. Reputa-se semelhante o reconhecimento em que o tabelião de notas, seu substituto ou escrevente autorizado, confrontando a assinatura com outra existente em seus cartões, verificar a similitude e declarar a circunstância no instrumento.

Art. 1709 - O reconhecimento de firma de menor a partir de 16 (dezesesseis) anos não emancipado será efetuado exclusivamente por autenticidade e após previamente reconhecida a firma, na mesma ou em diversa serventia e também por autenticidade, do representante legal do menor cadastrado em sua ficha padrão.

§1º. No caso de eventual reconhecimento de firma de menor em que haja divergência entre o assistente do menor que firma o documento e o representante legal cadastrado na ficha padrão do menor, deverá ser previamente atualizada a ficha padrão com o nome de seu novo assistente legal, mediante apresentação de prova documental a ser arquivada na serventia.



§2º. O reconhecimento de firma de menor em documento que importe a alienação de bens móveis ou imóveis dependerá da apresentação de alvará judicial autorizando a respectiva alienação.

Art. 1710 - É autorizado o reconhecimento de firmas em escrito de obrigação redigido em língua estrangeira, desde que adotados os caracteres comuns.

Parágrafo único. Nesse caso, além das cautelas normais, o notário fará mencionar, no próprio termo de reconhecimento ou junto a ele, que o documento, para produzir efeitos no Brasil e valer contra terceiros, deverá ser oficialmente traduzido para o português e registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 1711 - O reconhecimento de firma por semelhança deve ser procedido mediante cuidadoso confronto entre a assinatura lançada no documento e o padrão existente no cartório.

Art. 1712 - O tabelião responderá administrativa, civil e criminalmente pela autenticidade da firma não depositada que vier a ser reconhecida por semelhança.

Art. 1713 - É obrigatória a apresentação do original do CPF e de documento de identificação, Registro Geral; Carteira Nacional de Habilitação, modelo instituído pela Lei n. 9.503/1997¹⁴⁰, mesmo com prazo de validade vencido; carteira de exercício profissional expedida pelos entes criados, nos termos da Lei n. 6.206/1975¹⁴¹; passaporte, que, na hipótese de estrangeiro, deve estar com o prazo do visto não expirado; Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual informatizado, e carteira de identificação funcional dos Magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, para abertura da ficha-padrão.

Art. 1714 - Havendo qualquer dúvida a respeito da assinatura, o tabelião poderá deixar de praticar o ato e exigir o comparecimento do signatário na serventia, portando documento de identificação atualizado, para que seja feito o reconhecimento de firma.

Art. 1715 - O instrumento notarial de reconhecimento da firma será lavrado ao final do documento, em espaço disponível ou, não havendo, em folha à parte, que será anexada ao documento de modo a tornar-se peça dele inseparável, e o tabelião de notas, o substituto ou escrevente autorizado lançará o respectivo sinal público junto à assinatura reconhecida, fazendo disso menção no instrumento, observada a cautela constante do parágrafo seguinte.

Parágrafo único. Havendo solicitação de reconhecimento de firma em título de crédito, o tabelião de notas poderá, a seu critério, praticar o ato, mas apenas por autenticidade, lançando novamente o carimbo ou etiqueta de reconhecimento de firma em papel à parte, que deverá ser firmado pelo signatário e anexado ao título.

140 Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

141 Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional.



Art. 1716 - É vedado o reconhecimento de firma quando o documento:

I - não estiver preenchido totalmente;

II - estiver danificado ou rasurado;

III - estiver com data futura;

IV - constituir exclusivamente cartão de autógrafo confeccionado para uso interno de estabelecimento bancário, creditício ou financeiro;

V - tiver sido impresso em papel térmico para fac-símile ou outro que venha a se apagar com o tempo;

VI - tiver sido redigido a lápis ou com o uso de outro material que venha a se apagar com o tempo; e,

VII - contiver as assinaturas a serem reconhecidas digitalizadas ou fotocopiadas.

Parágrafo único. É permitido o reconhecimento de firma em documento particular com a assinatura de apenas uma ou algumas das partes, considerando-se a dificuldade de reunir todos os signatários ao mesmo tempo e no mesmo lugar.

Art. 1717 - Quando se tratar de compra e venda ou promessa de compra e venda de veículo o reconhecimento de firma será por autenticidade, devendo o alienante comparecer pessoalmente no serviço notarial, munido de documento de identidade e do Certificado de Registro do Veículo.

§1º. Tratando-se de reconhecimento autêntico, o usuário deverá ser identificado e sua assinatura será lançada na presença do notário ou auxiliar autorizado. Caso o subscritor ainda não possua ficha-padrão, será ela preenchida nesta oportunidade.

§2º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo será mantido livro próprio para o controle dos atos de reconhecimento de firma como autêntica, devendo o tabelião ou auxiliar autorizado lavrar termo de comparecimento do usuário na serventia, que será por ele assinado, indicando-se, ainda, o local, a data e a natureza do ato em que foi reconhecida como autêntica a firma lançada, procedendo-se ao armazenamento de cópia do Certificado de Registro do Veículo respectivo.

§3º. Os serviços notariais que optarem pela adoção da identificação biométrica, com adoção de código de algoritmo e ou captura de imagem, para abertura ou atualização do cartão de firmas, ficarão dispensados da lavratura do livro de termo de comparecimento mencionado no §2º deste artigo, desde que o sistema de informática utilizado pela serventia garanta a integridade das informações, mediante o armazenamento de eventual histórico das biometrias ou das fotos coletadas e dos dados próprios do momento de cada coleta.



§4º. Admite-se o reconhecimento de firma, por autenticidade, de procurador que tenha sido constituído por instrumento público, com poderes especiais para alienar o veículo.

§5º. É vedado o reconhecimento por abono, salvo no caso de procuração firmada por réu preso e outorgada a advogado, desde que visada pelo diretor do presídio, com sinal ou carimbo de identificação.

Art. 1718 - Ao reconhecer a firma o servidor deverá mencionar o nome do depositante, sendo vedado o uso dos termos “retro”, “supra”, “acima”, “infra”.

Art. 1719 - Para o reconhecimento de firma poderá o tabelião, havendo justo motivo, exigir a presença do signatário ou a apresentação do documento de identificação e de inscrição no CPF.

Parágrafo único. O reconhecimento da razão social declarará a firma lançada e o nome de quem a lançou, e far-se-á mediante comprovação do registro do ato constitutivo da sociedade.

Art. 1720 - É vedado o reconhecimento de assinaturas reprografadas, bem como de firmas em documentos sem data, que não contenham forma legal e objeto lícito.

Parágrafo único. O reconhecimento de firma em documento incompleto ou que contenha espaços em branco exigirá a inutilização destes com traço, exceto quando contiver formulário ou espaço cujo preenchimento posterior seja exclusivo do órgão ou estabelecimento que o emitiu.

Seção XVIII

DA MATERIALIZAÇÃO E DESMATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 1721 - É permitida a materialização dos documentos e a desmaterialização.

Art. 1722 - A materialização é a geração de documentos em papel, com autenticação, a partir de documentos eletrônicos, públicos ou particulares, que apresentem assinatura digital ou outra forma de confirmação de integridade e autenticidade.

Art. 1723 - A materialização de documentos poderá ser realizada pelo tabelião de notas, ou por seus prepostos autorizados, por meio da impressão integral, aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação, se for o caso, inserção de informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação, e aplicação do selo de autenticidade de documento eletrônico.



Art. 1724 - A desmaterialização é a geração de documentos eletrônicos, com aplicação de certificado digital, a partir de documento em papel.

Art. 1725 - A desmaterialização de documentos poderá ser realizada por tabelião de notas ou por seus prepostos autorizados, com uso dos meios técnicos da própria serventia.

Art. 1726 - Os documentos eletrônicos produzidos no exercício da atividade notarial deverão ser assinados com emprego de certificado digital, no padrão ICP-Brasil.

Art. 1727 - O código hash gerado no processo de certificação digital deverá ser arquivado em arquivo próprio de forma que possa ser utilizado para confirmação da autenticidade do documento eletrônico.

Art. 1728 - A mídia a ser utilizada para arquivamento do documento digital deverá ser virgem ou formatada, fornecida ou custeada pelo usuário.

Art. 1729 - A pedido do usuário, a mídia pen drive poderá ser fornecida pela serventia, pelo valor de custo.

Art. 1730 - O custo da materialização e da desmaterialização de documentos corresponderá ao da autenticação, por página.

Seção XIX

DA CARTA DE SENTENÇA

Art. 1731 - O tabelião de notas poderá, a pedido dos interessados, desde que o feito não tramite em segredo de justiça, formar cartas de sentença das decisões judiciais, dentre as quais, cartas de adjudicação e de arrematação, os formais de partilha, os mandados de registro, de averbação e de retificação, devendo as peças instrutórias serem extraídas dos autos judiciais originais, ou do processo eletrônico.

§1º. As cartas de sentença poderão ser formadas em meio físico ou eletrônico, aplicando-se as regras relativas à materialização e desmaterialização de documentos pelo serviço notarial.

§2º. Quando formadas em meio eletrônico deverá ser utilizado documento em formato multipágina (um documento com múltiplas páginas), como forma de prevenir subtração, adição ou substituição de peças.

Art. 1732 - As cópias deverão ser autenticadas e autuadas, com termo de abertura e termo de encerramento, numeradas e rubricadas, de modo a assegurar ao executor da ordem ou ao destinatário do título não ter havido acréscimo, subtração ou substituições de peças.



Art. 1733 - O termo de abertura deverá conter a relação dos documentos autuados, e o termo de encerramento informará o número de páginas da carta de sentença. Ambos serão considerados como uma única certidão para fins de cobrança de emolumentos.

Art. 1734 - O tabelião fará a autenticação de cada cópia extraída dos autos do processo judicial, atendidos os requisitos referentes à prática desse ato, incluídas a aposição de selo de autenticidade e cobrança de emolumentos.

Art. 1735 - O prazo para finalização da carta de sentença é de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do interessado e da entrega dos autos originais do processo judicial, ou do acesso ao processo judicial eletrônico.

Art. 1736 - Todas as cartas de sentença deverão conter, no mínimo, cópias das seguintes peças:

I - sentença ou decisão a ser cumprida;

II - certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado), ou certidão de interposição de recurso recebido sem efeito suspensivo;

III - procurações outorgadas pelas partes; e,

IV - outras peças processuais que se mostrem indispensáveis ou úteis ao cumprimento da ordem, ou que tenham sido indicadas pelo interessado.

Art. 1737 - Em se tratando de inventário, o formal de partilha deverá conter, ainda, cópias das seguintes peças:

I - petição inicial;

II - decisões que tenham deferido o benefício da assistência judiciária gratuita;

III - certidão de óbito;

IV - plano de partilha;

V - termo de renúncia, se houver;

VI - escritura pública de cessão de direitos hereditários, se houver;

VII - auto de adjudicação, assinado pelas partes e pelo Juiz, se houver;

VIII - manifestação da Fazenda Pública Estadual, pela respectiva Procuradoria, acerca do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Causa Mortis e Doações - ITCMD, bem como sobre eventual doação de bens a terceiros, e sobre eventual recebimento de quinhões diferenciados entre os herdeiros, nos casos em que não tenha havido pagamento da diferença em dinheiro;

IX - manifestação do município, pela respectiva Procuradoria, se o caso, acerca do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter



Vivos, e sobre eventual pagamento em dinheiro da diferença entre os quinhões dos herdeiros, e sobre a incidência do tributo;

X - nos processos que tramitam sob o rito de arrolamento sumário (arts. 659 e 663, CPC/15) não é necessária manifestação da Fazenda Pública, bastando comprovação da intimação para o lançamento dos tributos incidentes;

XI - sentença homologatória da partilha; e,

XII - certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado).

Art. 1738 - Em se tratando separação ou divórcio, ou dissolução de união estável, a carta de sentença deverá conter, ainda, cópia das seguintes peças:

I - petição inicial;

II - decisões que tenham deferido o benefício da assistência judiciária gratuita;

III - plano de partilha;

IV - manifestação da Fazenda Pública Estadual, pela respectiva Procuradoria, acerca da incidência e do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Causa Mortis e Doações - ITCD, bem sobre eventual doação de bens a terceiros, e sobre eventual recebimento de quinhões diferenciados entre os herdeiros, nos casos em que não tenha havido pagamento da diferença em dinheiro;

V - manifestação do município, pela respectiva Procuradoria, se o caso, acerca da incidência e recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, e sobre eventual pagamento em dinheiro da diferença entre os quinhões dos herdeiros, e sobre a incidência do tributo;

VI - sentença homologatória; e,

VII - certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado).

Seção XX

DOS SERVIÇOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS E DO e-NOTARIADO

Art. 1739 - O acesso ao e-Notariado será feito com assinatura digital, por certificado digital notariado, nos termos da MP n. 2.200-2/2001 ou, quando possível, por biometria.

§1º. As autoridades judiciárias e os usuários internos terão acesso às funcionalidades do e-Notariado de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema.



§2º. Os usuários externos poderão acessar o e-Notariado mediante cadastro prévio, sem assinatura eletrônica, para conferir a autenticidade de ato em que tenham interesse.

§3º. Para a assinatura de atos notariais eletrônicos é imprescindível a realização de videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico, a concordância com o ato notarial, a utilização da assinatura digital e a assinatura do tabelião de notas com o uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.

§4º. O notário fornecerá, gratuitamente, aos clientes do serviço notarial certificado digital notariado, para uso exclusivo e por tempo determinado, na plataforma e-Notariado e demais plataformas autorizadas pelo Colégio Notarial Brasil-CF.

§5º. Os notários poderão operar na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil ou utilizar e oferecer outros meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, sob sua fé pública, desde que operados e regulados pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal.

Art. 1740 - O sistema e-Notariado contará com módulo de fiscalização e geração de relatórios (inspeção on-line), para efeito de contínuo acompanhamento, controle e fiscalização pelos juízes com jurisdição administrativa ou judicial sobre a atividade extrajudicial.

Art. 1741 - O número da Matrícula Notarial Eletrônica integra o ato notarial eletrônico, devendo ser indicado em todas as cópias expedidas.

Art. 1742 - Os traslados e certidões conterão, obrigatoriamente, a expressão “Consulte a validade do ato notarial em www.docautentico.com.br/valida”.

Art. 1743 - Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual.

Art. 1744 - A identificação, o reconhecimento e a qualificação das partes, de forma remota, será feita pela apresentação da via original de identidade eletrônica e pelo conjunto de informações a que o tabelião teve acesso, podendo utilizar-se, em especial, do sistema de identificação do e-Notariado, de documentos digitalizados, cartões de assinatura abertos por outros notários, bases biométricas públicas ou próprias, bem como, a seu critério, de outros instrumentos de segurança.

§1º. O tabelião de notas poderá consultar o titular da serventia onde a firma da parte interessada esteja depositada, devendo o pedido ser atendido de pronto, por meio do envio de cópia digitalizada do cartão de assinatura e dos documentos via correio eletrônico.



§2º. O armazenamento da captura da imagem facial no cadastro das partes dispensa a coleta da respectiva impressão digital quando exigida.

Art. 1745 - Ao tabelião de notas da circunscrição do imóvel ou do domicílio do adquirente compete, de forma remota e com exclusividade, lavrar as escrituras eletronicamente, por meio do e-Notariado, com a realização de videoconferência e assinaturas digitais das partes.

§1º. Quando houver um ou mais imóveis de diferentes circunscrições no mesmo ato notarial, será competente para a prática de atos remotos o tabelião de quaisquer delas.

§2º. Estando o imóvel localizado no mesmo estado da federação do domicílio do adquirente, este poderá escolher qualquer tabelionato de notas da unidade federativa para a lavratura do ato.

Art. 1746 - Ao tabelião de notas da circunscrição do fato constatado ou, quando inaplicável este critério, ao tabelião do domicílio do requerente, compete lavrar as atas notariais eletrônicas, de forma remota e com exclusividade por meio do e-Notariado, com a realização de videoconferência e assinaturas digitais das partes.

Parágrafo único. A lavratura de procuração pública eletrônica caberá ao tabelião do domicílio do outorgante ou do local do imóvel, se for o caso.

Art. 1747 - Deverá ser consignado em todo ato notarial eletrônico de reconhecimento de firma por autenticidade que a assinatura foi aposta no documento, perante o tabelião, seu substituto ou escrevente, em procedimento de videoconferência.

Art. 1748 - Tratando-se de documento atinente a veículo automotor, será competente para o reconhecimento de firma, de forma remota, o tabelião de notas do município de emplacamento do veículo ou de domicílio do adquirente indicados no Certificado de Registro de Veículo - CRV ou na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV.

Parágrafo único. O tabelião arquivará o trecho da videoconferência em que constar a ratificação da assinatura pelo signatário com expressa menção ao documento assinado.

Art. 1749 - Fica autorizada a realização de ato notarial híbrido, com uma das partes assinando fisicamente o ato notarial e a outra, a distância, nos termos do Provimento n. 100, de 26 de maio de 2020, do CNJ¹⁴².

142 Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE.



Capítulo VIII DO TABELIONATO DE PROTESTO

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1750 - Compete privativamente ao tabelião de protesto de títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas aos atos praticados que forem de sua competência.

Art. 1751 - Aos tabeliães de protesto de títulos e de outros documentos de dívida cumpre prestar os serviços a seu cargo, observando rigorosamente os deveres próprios da delegação pública que lhes foi atribuída, de modo a garantir autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Parágrafo único. O serviço de protesto de títulos e de outros documentos de dívida está sujeito ao regime jurídico estabelecido nas Leis n.s 8.935/94 e 9.492/97, bem como às normas editadas pelo CNJ, que definem a competência e atribuições dos tabeliães de protesto de títulos.

Art. 1752 - Os tabeliães de protesto de títulos são civilmente responsáveis, pessoalmente, por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Seção II DOS LIVROS E DO ARQUIVO

Art. 1753 - O tabelionato de protesto de títulos e de outros documentos de dívida deve dispor dos seguintes Livros:

- a) Protocolo dos Títulos e dos Documentos de Dívida Apresentados; e,
- b) Registro de Protestos.

§1º. Os livros podem ser escriturados e arquivados diretamente em meio eletrônico, dispensada sua impressão em meio físico, sendo que a base de dados



da serventia integra o acervo e faz parte das cópias de segurança obrigatórias, sob integral responsabilidade do tabelião.

§2º. Caso escriturados apenas em meio eletrônico, o sistema de informática deve possibilitar a emissão dos livros ou folhas específicas a qualquer momento, especialmente para fins de correição.

Art. 1754 - O tabelionato arquivará também:

- a) intimações expedidas;
- b) editais;
- c) documentos apresentados para averbações e ordens de cancelamento de protestos;
- d) requerimentos de retirada de títulos ou de documentos de dívida pelo apresentante;
- e) comprovantes da devolução dos títulos ou dos documentos de dívida irregulares;
- f) mandados e ofícios judiciais;
- g) comprovantes de entrega de pagamento aos credores; e,
- h) documentos apresentados para expedição de certidões de homônimos.

Art. 1755 - Os livros e arquivos magnéticos correspondentes ao Livro Protocolo serão mantidos por 3 (três) anos.

Art. 1756 - Os documentos entregues ao tabelionato de protesto pelos apresentantes e não procurados posteriormente poderão ser destruídos após o decurso do prazo de 3 (três) anos da data do protesto.

Art. 1757 - Os livros serão abertos e encerrados pelo tabelião, por seu substituto legal ou por escrevente especialmente autorizado, e suas folhas serão numeradas e rubricadas.

Art. 1758 - A escrituração dos livros ficará a cargo do tabelião, de seu substituto legal ou do escrevente devidamente autorizado.

Art. 1759 - Os livros e os arquivos serão conservados pelo tabelião de protesto de títulos e documentos de dívida pelos prazos previstos no art. 35 da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997¹⁴³, e a eliminação do acervo dependerá de prévia autorização do Juiz.

143 Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida.



Parágrafo único. Quando os documentos forem digitalizados ou gravados por processo eletrônico de imagens, não subsiste a obrigatoriedade de sua conservação.

Art. 1760 - Os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, até solução definitiva por parte do juízo.

Art. 1761 - O Livro de Protocolo ou Apontamento ou de Apresentação de Títulos e de Documentos de Dívida deverá ser escriturado diariamente, mediante processo manual, mecânico, eletrônico ou informatizado, em folhas soltas, todas numeradas e rubricadas, e conterà termos de abertura e de encerramento, que posteriormente serão encadernados; também deverá conter colunas destinadas às seguintes informações:

- a) número de ordem;
- b) natureza e número do título ou do documento de dívida;
- c) data do vencimento;
- d) valor;
- e) saldo devedor;
- f) nome do apresentante;
- g) nome do cedente ou credor;
- h) nome e identificação do devedor ou sacado;
- i) motivo do protesto;
- j) emolumentos; e,
- k) ocorrências.

§1º. Na coluna “ocorrências” serão lançados o resultado, a liquidação do título, a sustação judicial, a retirada pelo apresentante, o protesto ou a devolução por irregularidade.

§2º. No final de cada expediente será lavrado termo de encerramento, em que constará o número de títulos apresentados no dia, e a data do protocolo deverá coincidir com a do termo de encerramento.

Art. 1762 - Quando o tabelionato conservar, em seus arquivos, gravação eletrônica de imagem, cópia reprográfica ou micrográfica do título ou do documento de dívida, dispensa-se, no termo e no instrumento, a sua transcrição literal, bem como as demais declarações nele inseridas.



Parágrafo único. Nesse caso, será feita, no termo, menção expressa de que o integra, como parte, a cópia do título ou do documento de dívida protestado.

Art. 1763 - Os índices poderão ser elaborados pelo sistema de fichas, microfichas ou banco eletrônico de dados, conterão nomes dos devedores e serão para localização dos protestos registrados.

Parágrafo único. Os índices conterão referência ao livro e à folha ou ao arquivo eletrônico em que estiver registrado o protesto ou ao número do registro e aos cancelamentos de protestos efetivados.

Art. 1764 - O Livro de Registro de Protestos será escriturado em folhas soltas e será formado pelos termos originais e entregar-se-á a cópia à parte.

§1º. As folhas serão numeradas e rubricadas pelo tabelião ou pelo seu substituto legal. Conterá termo de abertura e de encerramento, que posteriormente serão encadernados.

§2º. Fica permitido o uso de termos impressos ou reproduzidos por outro meio e cuidar-se-á para que contenham todos os requisitos exigidos por lei.

§3º. No Livro de Registro de Protestos, serão também lavrados os termos de protestos para fins especiais.

Seção III DA ORDEM DOS SERVIÇOS EM GERAL

Art. 1765 - Os tabeliães de protesto, os responsáveis interinos pelo expediente e, quando for o caso, os oficiais de distribuição de protesto estão autorizados a negar seguimento a títulos ou outros documentos de dívida, bem como às suas respectivas indicações eletrônicas sobre os quais recaia, segundo sua prudente avaliação, fundado receio de utilização do instrumento com intuito emulatório do devedor ou como meio de perpetração de fraude ou de enriquecimento ilícito do apresentante.

Art. 1766 - Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega.

Parágrafo único. Ao apresentante será entregue recibo com as características essenciais do título ou do documento de dívida. São de sua responsabilidade os dados fornecidos.



Art. 1767 - Nos títulos e nos documentos de dívida apresentados a protesto constará a identificação do devedor, que se fará pelo número do CPF, quando se tratar de pessoa física, e o número do CNPJ, quando pessoa jurídica.

Art. 1768 - São protestáveis as cotas condominiais, devendo o protesto ser instruído com as seguintes provas documentais:

a) cópia autenticada de ata contendo orçamento previamente aprovado pela Assembleia Geral Ordinária para as despesas rotineiras, ou por Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada, para os gastos eventuais não previstos no orçamento anual do condomínio, mas posteriormente aprovados;

b) aprovação por quorum regular previsto na Convenção;

c) exibição dos boletos ou recibos das dívidas rateadas e referentes às cotas cobradas;

d) cópia autenticada da convenção do condomínio; que poderá ser apresentada uma única vez, desde que arquivada na serventia; e,

e) certidão da matrícula da unidade condominial, demonstrando a condição de condômino, ou cópia autenticada de contrato de locação com previsão expressa de responsabilidade do locatário pelo tipo de despesa condominial a ser protestada (ordinária ou extraordinária).

Parágrafo único. O protesto de cota condominial poderá, ainda, ser recepcionado por indicação, inclusive por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, mediante declaração expressa firmada pelo apresentante, de estarem presentes todos os requisitos exigidos no *caput* deste artigo, comprometendo-se em apresentar a documentação nele indicada, quando e onde exigida, especialmente se sobrevier sustação judicial do protesto, ficando a cargo dos tabeliães a instrumentalização do ato.

Art. 1769 - Existindo sentença condenatória transitada em julgado relativa a obrigação pecuniária líquida, certa e exigível, inclusive de obrigação alimentar, não cumprida pelo devedor, o credor poderá requerer a expedição de certidão da existência da dívida, para apresentação ao Tabelionato de Protesto competente.

Art. 1770 - A certidão será expedida pela unidade judicial na qual tramita o feito e conterà:

a) qualificação completa do devedor (documentos: CPF e endereço);

b) nome completo do credor;

c) número e natureza do processo;

d) valor líquido e certo da dívida;



- e) data da sentença;
- f) data do trânsito em julgado da sentença; e,
- g) data de decurso do prazo para pagamento voluntário.

Art. 1771 - Ao tabelião de protestos cumpre apenas examinar as formalidades e requisitos do título ou do documento de dívida, não lhe cabendo investigar a origem da dívida ou a falsidade do documento, nem a ocorrência de prescrição ou de caducidade.

Parágrafo único. Os títulos ou os documentos de dívida que, por qualquer motivo, não puderem ser protocolados, neles será anotada a irregularidade e serão devolvidos ao apresentante.

Art. 1772 - Os títulos emitidos em moeda estrangeira fora do Brasil serão apresentados com a devida tradução, por tradutor público juramentado, e, no instrumento, serão transcritos o documento e sua tradução.

§1º. O pagamento, em qualquer caso, será efetuado em moeda corrente nacional, cabendo ao apresentante a conversão na data da apresentação do documento para protesto.

§2º. Tratando-se de títulos e de documentos de dívida emitidos no Brasil, em moeda estrangeira, cuidará o tabelião de observar as disposições da Lei n. 857, de 11 de setembro de 1969¹⁴⁴, e da legislação complementar.

Art. 1773 - Tratando-se de título expresso em obrigações reajustáveis ou sujeito à correção monetária, o pagamento será feito pela atualização vigente no dia da apresentação, no valor indicado pelo apresentante.

Art. 1774 - Somente poderão ser protestados ou protocolados os títulos e os documentos de dívida pagáveis ou indicados para aceite nas praças localizadas no território da comarca.

Parágrafo único. Quando não for requisito do título e não houver indicação da praça de pagamento ou aceite, será considerada a praça do estabelecimento do sacado ou devedor, caso, ainda, não constem tais indicações, observar-se-á a praça do credor ou sacador.

Art. 1775 - O protesto de cheque poderá ser lavrado no lugar do pagamento ou do domicílio do emitente e deverá conter a prova da apresentação ao banco sacado e o motivo da recusa do pagamento, salvo se o protesto tiver a finalidade de instruir medidas pleiteadas contra o estabelecimento de crédito.

§1º. É vedado o apontamento de cheques, se tiverem sido devolvidos pelo estabelecimento bancário sacado por motivo de furto, roubo ou extravio das folhas

144 Consolida e altera a legislação sobre moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil.



ou dos talonários, desde que não tenham circulado por meio de endosso nem estejam garantidos por aval.

§2º. No caso do parágrafo anterior, existindo aval ou endosso, não deverá constar do assentamento o nome do titular da conta corrente, nem o número do seu CPF ou CNPJ, anotando-se, no campo próprio, que o emitente é desconhecido.

§3º. Quando apresentados a protesto cheques devolvidos pelo banco sacado em razão do motivo provisório n. 70 das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, o título não será recepcionado, sendo entregue ao apresentante para confirmação da alínea definitiva, conforme estabelecido pela instituição bancária quando da reapresentação do cheque.

Art. 1776 - Quando o cheque for apresentado para protesto mais de um ano após sua emissão será obrigatória a comprovação, pelo apresentante, do endereço do emitente.

§1º. Igual comprovação poderá ser exigida pelo tabelião quando o lugar de pagamento do cheque for diverso da comarca em que apresentado ou houver razão para suspeitar da veracidade do endereço fornecido.

§2º. A comprovação do endereço do emitente, quando da devolução do cheque decorrer dos motivos correspondentes aos números 11, 12, 13, 14, 21, 22 e 31, será realizada mediante declaração do Banco sacado, em papel timbrado e com identificação do signatário, fornecida pelo Banco Central do Brasil, certificando o Banco sacado que não pode fornecer a declaração, poderá o apresentante comprovar o endereço do emitente por outro meio hábil.

§3º. Devolvido o cheque por outro motivo, a comprovação do endereço do emitente poderá ser feita por meio de declaração bancária, ou outras provas documentais idôneas.

Art. 1777 - Quando da dispensa do depósito prévio dos emolumentos, o protesto facultativo será recusado pelo tabelião quando as circunstâncias da apresentação indicarem exercício abusivo de direito. Dentre outras, para tal finalidade, o tabelião verificará as seguintes hipóteses:

I - cheques com datas antigas e valores irrisórios, apresentados, isoladamente ou em lote, por terceiros que não sejam seus beneficiários originais ou emitidos sem indicação do favorecido; e,

II - indicação de endereço onde o emitente não residir, feita de modo a inviabilizar a intimação pessoal.

§1º. Nesses casos, para aferir a legitimidade da pretensão, poderá o tabelião, segundo o critério de prudência, formular ao apresentante as seguintes exigências que deverão ser cumpridas em nova apresentação:



I - documento idôneo que comprove o endereço atualizado do emitente que viabilize sua intimação pessoal, além da referida declaração do banco sacado; e,

II - declaração escrita contendo esclarecimento dos motivos que justificam o protesto.

§2º. Não comprovado o endereço do emitente ou não se convencendo da legitimidade dos motivos alegados pelo apresentante, poderá o tabelião, em nova devolução, recusar a recepção do cheque por meio de nota devolutiva fundamentada.

§3º. Caso o apresentante não se conforme com a recusa, poderá formular pedido de providência junto ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro.

§4º. Tratando-se de conta conjunta, o protesto do cheque será tirado somente contra quem o emitiu, cabendo ao apresentante a indicação correspondente.

Art. 1778 - O prazo para registro do protesto é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do título ou do documento de dívida.

§1º. Na contagem desse prazo, exclui-se o dia do protocolo e inclui-se o do vencimento.

§2º. Considera-se não útil o dia em que não há expediente bancário para o público ou aquele que não obedecer ao horário normal.

§3º. Quando a intimação for efetivada no último dia do prazo, excepcionalmente, ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será lavrado no primeiro dia útil subsequente.

§4º. Quando, excepcionalmente, o tríduo legal para o registro do protesto for excedido, a circunstância deverá ser mencionada no instrumento, com o motivo do atraso.

Art. 1779 - A apresentação a protesto de títulos e documentos de dívida em meio eletrônico pode ser feita diretamente à Central de Remessa de Arquivos - CRA mantida pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul, bem como, por meio da utilização de certificado digital, emitido no âmbito do ICP-Brasil, ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documento em forma eletrônica.

§1º. O requerimento de retirada será formalizado por escrito pelo apresentante, dentro do tríduo legal e caso a intimação já tenha sido efetivada, ante a possibilidade do pagamento de boleto diretamente na rede bancária, o tabelião aguardará a finalização do prazo para quitação, para então proceder à devolução do título ao apresentante, devendo o requerimento ser arquivado em pasta específica, em obediência à ordem cronológica.



§2º. O requerimento de retirada poderá ser recebido pelo tabelião em meio digital sem a necessidade da apresentação do original.

§3º. O cancelamento poderá ser solicitado mediante apresentação de declaração de anuência em meio eletrônico, diretamente à Central de Remessa de Arquivos - CRA, mantida pelo IEPTB/MS, por meio da utilização de certificado digital, no padrão ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Seção IV

DA RECEPÇÃO E DO PROTOCOLO DOS TÍTULOS

Art. 1780 - O documento será apresentado ao tabelião de protesto do lugar do pagamento nele declarado ou, na falta de indicação, do lugar do domicílio do devedor, segundo se inferir do título.

§1º. Se houver mais de um devedor, com domicílios distintos, e o documento não declarar o lugar do pagamento, a apresentação far-se-á no lugar do domicílio de qualquer um deles.

§2º. O cheque poderá ser apontado no lugar do pagamento ou do domicílio do emitente, sendo obrigatória a sua apresentação prévia ao banco sacado, salvo se for alegada a necessidade de fazer prova contra o próprio banco.

Art. 1781 - A Cédula de Crédito Bancário - CCB poderá ser protestada por indicação, devendo o credor apresentar declaração de posse da sua única via negociável, inclusive no caso de protesto parcial.

Art. 1782 - No ato da apresentação do documento, o apresentante deverá declarar, expressamente e sob sua exclusiva responsabilidade, os seguintes dados:

I - o nome do apresentante, com seu respectivo endereço, ou a denominação social da empresa que representa, com indicação de sua sede;

II - o nome do devedor, conforme grafado no título;

III - o número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal;

IV - o endereço atual do devedor para o qual será expedida a intimação, devendo ser alertado que o fornecimento intencional de endereço incorreto poderá acarretar sanções civis, administrativas e penais;

V - o valor do documento, com seus acréscimos legais ou convencionais; e,



VI - se deseja o protesto para os fins descritos na Lei de Falências.

Parágrafo único. O documento não deve conter rasura ou emenda modificadora de suas características no ato de sua apresentação.

Art. 1783 - Sempre que o tabelião de protesto julgar necessário, poderá requerer a apresentação física do título, objetivando esclarecer dúvidas quanto à formalidade do protesto solicitado.

Art. 1784 - É de inteira responsabilidade do apresentante, estabelecimento bancário ou não, o fornecimento de dados relativos às duplicatas mercantis e de prestação de serviços, as quais poderão ser protestadas por indicação.

§1º. É vedada a inserção da expressão “título aceito” no boleto emitido em meio magnético ou na gravação eletrônica de dados.

§2º. O tabelião deverá verificar as formalidades do boleto que contiver as informações da indicação.

Art. 1785 - Os títulos e documentos que, por qualquer motivo, não puderem ser protocolados, terão anotadas as irregularidades e serão devolvidos ao apresentante.

Art. 1786 - Qualquer irregularidade formal observada pelo tabelião após o protocolo obstará o registro do protesto, sendo o respectivo título devolvido ao seu apresentante.

Art. 1787 - Não haverá incidência de taxas e emolumentos quando da devolução de títulos e documentos que não puderem ser protocolados ou protestados.

Art. 1788 - Deverão constar, obrigatoriamente, como averbação no registro de protocolo, as datas da intimação do devedor, do pagamento do título e da sustação judicial do protesto ou da devolução do título.

Art. 1789 - Incumbe ao apresentante informar se deseja o protesto para fins falimentares.

§1º. O apresentante poderá requerer que seja omitido do protesto o nome de uma ou mais pessoas vinculadas à obrigação.

§2º. Havendo requerimento expresso do apresentante, o avalista do devedor a este será equiparado, devendo ser intimado e figurar no termo de lavratura e registro do protesto.

§3º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao fiador, quando este houver expressamente renunciado ao benefício de ordem, conforme o disposto no art. 828, I, do Código Civil.

Art. 1790 - O contrato de câmbio deverá ser apresentado com o valor da dívida em moeda corrente nacional.



Art. 1791 - O título ou o documento de dívida serão apresentados no original, sem rasura ou emenda modificadora de suas características, facultada a atualização do endereço no verso ou em documento anexo.

Art. 1792 - Na hipótese de o cheque for apresentado para protesto mais de um ano após sua emissão, além da comprovação obrigatória do endereço do emitente, o apresentante de título para protesto preencherá formulário de apresentação, a ser arquivado na serventia, em que informará, sob sua responsabilidade, as características essenciais do título e os dados do devedor.

§1º. O formulário será assinado pelo apresentante ou seu representante legal, se for pessoa jurídica, ou, se não comparecer pessoalmente, pela pessoa que exibir o título ou o documento de dívida para ser protocolado, devendo constar os nomes completos de ambos, os números de suas cédulas de identidade, de seus endereços e telefones.

§2º. Para a recepção do título será conferida a cédula de identidade do apresentante, visando a apuração de sua correspondência com os dados lançados no formulário de apresentação.

§3º. Sendo o título exibido para recepção por pessoa distinta do apresentante ou de seu representante legal, além de conferida sua cédula de identidade será o formulário de apresentação instruído com cópia da cédula de identidade do apresentante, ou de seu representante legal se for pessoa jurídica, a ser arquivada na serventia.

§4º. O formulário poderá ser preenchido em duas vias, uma para arquivamento e outra para servir como recibo a ser entregue ao apresentante, e poderá conter outras informações conforme dispuser norma da Corregedoria-Geral da Justiça, do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro ou, ainda, Juiz competente na forma da organização local.

Art. 1793 - Podem ser protestados os títulos de crédito, bem como os documentos de dívida qualificados como títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais.

Art. 1794 - Além dos considerados títulos executivos, também são protestáveis outros documentos de dívida dotados de certeza, liquidez e exigibilidade, atributos a serem valorados pelo tabelião, com particular atenção, no momento da qualificação notarial.

Art. 1795 - Os documentos de dívida podem ser apresentados no original ou em cópia autenticada ou cópia digitalizada, mediante arquivo assinado digitalmente, no âmbito do ICP-Brasil, sendo de responsabilidade do apresentante o encaminhamento indevido ao tabelionato.



Art. 1796 - Ao enviar reprodução digitalizada do documento de dívida, o apresentante deve firmar declaração garantindo a origem e integridade do documento digitalizado, bem como sua posse, e comprometendo-se a exibi-lo sempre que exigido, especialmente na hipótese de sustação judicial do protesto.

Art. 1797 - Os documentos de dívida assinados digitalmente, no âmbito do ICP-Brasil, podem ser enviados a protesto na forma eletrônica.

Art. 1798 - Podem ser recepcionadas, por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, as indicações a protesto dos títulos originais, nos casos previstos em lei.

Art. 1799 - Os títulos e documentos de dívida assinados mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil podem ser recepcionados para protesto por meio eletrônico, se realizada, em qualificação, conferência das assinaturas com emprego de programa adequado à legislação brasileira.

Art. 1800 - A escolha do programa de verificação de assinaturas digitais é de exclusiva responsabilidade do tabelião.

Art. 1801 - Os títulos executivos judiciais podem ser protestados na localidade de tramitação do processo ou na de domicílio do devedor.

Subseção I DA DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 1802 - Nas comarcas do estado de Mato Grosso do Sul onde houver mais de um Tabelionato de Protesto e Títulos, o Serviço de Distribuição de Títulos - SDT, será mantido pelos Tabelionatos de Protesto.

§1º. A organização técnica e administrativa, assim como as despesas inerentes ao Serviço de Distribuição ficarão a cargo dos próprios Tabeliães de Protesto, sem nenhum ônus para o Poder Judiciário.

§2º. É vedado o repasse das despesas de implantação e manutenção do sistema aos usuários do serviço.

§3º. O Serviço de Distribuição fará, mensalmente, levantamento do montante dos valores dos títulos encaminhados a cada Tabelionato de Protesto; além disso, adotará providências para manter o necessário equilíbrio ou equivalência dos valores dos títulos protestados em cada uma das serventias, enviando relatório à Corregedoria-Geral da Justiça.



Art. 1803 - As deliberações referentes aos serviços deverão ser submetidas à apreciação dos Tabeliães de Protesto, registradas em ata e decididas por maioria de votos.

Art. 1804 - Os títulos e documentos de dívida destinados a protesto serão prévia e obrigatoriamente distribuídos ao tabelionato competente.

§1º. A distribuição deverá ser feita na data de seu recebimento, de forma equitativa, observados os critérios quantitativo e qualitativo, e, na impossibilidade, deverão, necessariamente, ser encaminhados ao tabelionato no primeiro dia útil imediato.

§2º. As indicações para protesto das Duplicatas Mercantis e de Prestação de Serviços poderão ser recepcionadas por meio magnético ou eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do apresentante o teor dos dados fornecidos, ficando a cargo dos tabelionatos a mera instrumentalização das indicações.

Art. 1805 - Ao Serviço de Distribuição compete:

I - a distribuição equitativa dos títulos e documentos de dívida para os tabelionatos de protesto, com o registro respectivo;

II - o registro de comunicações recebidas dos órgãos competentes;

III - a averbação e o cancelamento de atos de sua competência;

IV - a expedição de certidões de documentos e atos que constem de seus registros; e,

V - o fornecimento de recibo ao apresentante dos documentos de protesto, com indicação do tabelião a quem será feita a distribuição, indicando o número e data do protocolo.

§1º. Os emolumentos deverão ser pagos ao tabelionato no ato do recebimento dos documentos do Distribuidor.

§2º. Ao apresentante do título cabe informar, com precisão, o seu endereço, o do devedor, ou a circunstância de encontrar-se ele em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

§3º. Incumbe ao Distribuidor o exame dos títulos e outros documentos de dívida apresentados, verificando os requisitos formais do protesto; mas não lhe cabe alegar a prescrição do título ou a caducidade deles.

§4º. Na hipótese de, inadvertidamente, ser distribuído título com existência de vícios formais, o tabelionato que tiver recebido deverá devolvê-lo ao escritório Distribuidor.



§5º. Devolvido o título irregular o responsável pela distribuição deverá intimar o apresentante para recebê-lo, mediante recibo.

§6º. Regularizado o título, e novamente apresentado ao Distribuidor, será compulsória sua remessa ao tabelionato impugnante.

§7º. Se, antes da lavratura do protesto, ocorrer o pagamento do título ou sua retirada pelo apresentante, o tabelião comunicará o fato ao Distribuidor.

Art. 1806 - Fica terminantemente vedado ao tabelião receber títulos ou documentos de dívidas diretamente do apresentante.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará multa de 10 (dez) vezes o valor dos emolumentos dos títulos recebidos sem a distribuição, que será revertida em favor do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais - FUNJECC, independentemente da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 1807 - Dar-se-á baixa na distribuição:

I - por ordem judicial;

II - mediante comunicação feita pelo Tabelionato de Protestos de Títulos ao Ofício Distribuidor, a respeito de documentos levados a protesto;

Parágrafo único. Na comunicação deverão constar:

- a) número do recibo de distribuição;
- b) data da distribuição;
- c) nome do credor ou portador;
- d) nome do devedor;
- e) valor do título;
- f) valor do pagamento; e,
- g) ocorrência (pagamento, cancelamento, sustação, retirada, protesto).

III - mediante requerimento do devedor ou de seu procurador com poderes específicos, dirigido ao Distribuidor, comprovando por certidão o cancelamento ou a anulação do protesto.

Art. 1808 - A fiscalização do Serviço será exercida pelo Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 1809 - A distribuição dos títulos e documentos de dívidas apresentados ao Serviço de Distribuição de Títulos é de responsabilidade solidária dos titulares dos Tabelionatos de Protestos, inclusive no tocante aos danos que eles ou seus propositos causarem a terceiros, ressalvado o direito de regresso contra o causador do dano.



Seção V DO PAGAMENTO

Art. 1810 - O pagamento de título ou de documento de dívida apresentado para protesto será feito em moeda corrente nacional, diretamente ao tabelião de protesto, no valor correspondente ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas comprovadas.

Parágrafo único. Os Tabeliães de Protesto ficam autorizados a cobrar, desde o vencimento, juros de mora de 1% ao mês, não cumuláveis, no resgate de títulos representativos de dívida líquida, certa e exigível.

Art. 1811 - O pagamento do título ou documento de dívida, realizado em cartório ou em estabelecimento bancário autorizado, será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento ou da efetiva compensação, quando se tratar de pagamento efetuado por meio de cheque.

Parágrafo único. A ausência de repasse do pagamento do título ao apresentante, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ensejará infração disciplinar grave de perda da delegação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 1812 - Os pagamentos de títulos serão relacionados em livro próprio, ficha ou sistema informatizado que conterá os seguintes dados:

I - número de ordem do protocolo do cartório ou Distribuidor, quando for o caso;

II - data da apresentação;

III - devedor;

IV - credor ou portador;

V - valor do título;

VI - valor dos emolumentos, impostos, taxas e demais encargos;

VII - data do pagamento;

VIII - data do pagamento ao apresentante; e,

IX - soma diária do valor arrecadado e depositado.

Art. 1813 - O pagamento à parte legítima poderá ser feito por meio de cheque nominal e cruzado, transferência Eletrônica Disponível - TED ou ordem de pagamento, descontando-se os tributos incidentes sobre a operação financeira, quando houver.

Art. 1814 - Se o credor for de outra praça, o cheque será remetido por carta registrada ou depositado em conta, quando autorizado.



§1º. O pagamento poderá ser recebido diretamente por estabelecimento bancário com o qual o tabelionato mantenha convênio para arrecadação e prestação de contas aos apresentantes dos documentos.

§2º. A responsabilidade pelo recebimento do valor expresso na ordem bancária é do apresentante, salvo culpa ou dolo do tabelião.

Art. 1815 - Os convênios firmados entre os tabeliões e a parte deverão ser arquivados na serventia, bem como constar necessariamente de cláusula responsabilizando o titular pelo recolhimento obrigatório dos emolumentos.

Art. 1816 - Os emolumentos, nos casos de protesto de decisão e sentença transitada em julgado decorrentes de alimentos, de sentença oriunda de reclamação trabalhista, ou de sentença em favor de parte beneficiária da gratuidade da justiça, serão exigidos nas seguintes ocorrências:

I - no pagamento do título ou outro documento de dívida na serventia, por quem o fizer; e,

II - ou no cancelamento de protesto, pelo requerente.

Parágrafo único. O cálculo dos emolumentos observará os valores vigentes na data do pagamento ou do cancelamento.

Art. 1817 - Considera-se prorrogado o prazo de pagamento até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em feriado bancário, ainda que haja expediente no foro extrajudicial.

Art. 1818 - Não será recusado pagamento oferecido dentro do prazo legal, desde que feito no tabelionato competente e no horário de funcionamento dos serviços.

Art. 1819 - No ato do pagamento, o tabelião dará a quitação e devolverá o título ou o documento de dívida a quem o fizer.

Art. 1820 - Subsistindo parcelas vincendas, quando do pagamento no tabelionato, dar-se-á quitação da parcela paga em apartado e devolver-se-á o original ao apresentante.

Art. 1821 - O tabelião colocará à disposição do credor ou do apresentante autorizado, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento, o dinheiro ou o cheque administrativo e fornecerá recibo de quitação, em que constarão os valores recebidos e, se for o caso, o valor da devolução do depósito dos emolumentos e demais despesas.

Art. 1822 - Tratando-se de títulos apresentados para protesto em que forem devedoras microempresas ou empresas de pequeno porte, sobre os emolumentos do tabelião não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas ou custeio de atos gratuitos.



Parágrafo único. Quando o pagamento do título ocorrer com cheque sem devida provisão de fundos, serão automaticamente suspensos pelos cartórios de protesto, pelo prazo de 1 (um) ano, todos os benefícios previstos para o devedor.

Seção VI DA INTIMAÇÃO

Art. 1823 - A intimação do devedor será expedida pelo tabelião e encaminhada ao endereço fornecido pelo apresentante do título ou do documento de dívida.

§1º. Considerar-se-á cumprida quando comprovada a sua entrega no local indicado.

§2º. Com a autorização prévia do apresentante, o endereço inicial informado poderá ser alterado pelo tabelião de protesto, se o devedor tiver depositado declaração escrita com o seu atual endereço ou se o tabelião souber de outro endereço onde o devedor possa ser intimado.

Art. 1824 - As despesas decorrentes da realização de intimações serão suportadas pelo devedor, desde que compatíveis com as diligências realizadas para sua intimação.

Art. 1825 - Entregue a intimação no endereço do indicado pelo apresentante, mesmo havendo recusa em assiná-la, o fato será certificado pelo tabelião do protesto ou pelo seu substituto, dando-se por perfeita a intimação.

Art. 1826 - A intimação será feita por edital, o qual, além de ser afixado no tabelionato, deverá ser publicado em meio eletrônico, se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

Art. 1827 - Antes de ser efetuada a intimação por edital deverão ser esgotados todos os meios de localização do devedor.

Art. 1828 - Dispensa-se a intimação do sacado ou aceitante, caso tenha firmado, no título, declaração de recusa do aceite ou do pagamento e na hipótese de protesto do falido.

Art. 1829 - Na conta dos emolumentos será especificado o valor correspondente a cada ato realizado, para cientificação do devedor.

Art. 1830 - Considerar-se-á cumprida a intimação:

I - na data da assinatura do aviso de recebimento;



II - na data da assinatura do comprovante de entrega; e,

III - no dia da afixação ou publicação do edital.

Art. 1831 - Na hipótese de haver pluralidade de devedores, a última intimação fixará o início do tríduo legal para o cumprimento da obrigação.

Art. 1832 - Os tabeliões de protesto deverão adotar medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas, nos termos do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 72, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre as medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil.

Art. 1833 - Somente podem ser protestados os títulos e os documentos de dívidas pagáveis ou indicados para aceite ou devolução nas praças localizadas no território de competência do Tabelionato de Protesto.

§1º. Para fins de protesto, a praça de pagamento será o domicílio do devedor, aplicando-se, subsidiariamente, somente quando couber, a legislação especial em cada caso.

§2º. Respeitada a praça de pagamento do título ou do documento de dívida para a realização do protesto, segundo a regra do §1º deste artigo, a remessa da intimação poderá ser feita por qualquer meio e sempre dentro do limite da competência territorial do tabelionato, desde que seu recebimento fique assegurado e comprovado por protocolo, aviso de recebimento - AR, ou documento equivalente, podendo ser efetivada por portador do próprio tabelião.

§3º. A intimação deverá conter ao menos o nome, CPF ou CNPJ e endereço do devedor, os nomes do credor e do apresentante, com respectivos CPF e ou CNPJ, elementos de identificação do título ou documento de dívida e o prazo limite para cumprimento da obrigação no tabelionato, bem como o número do protocolo e o valor a ser pago, exceção à intimação por edital que se limitará a conter o nome e a identificação do devedor.

§4º. O tabelião de protesto poderá utilizar meio eletrônico para a intimação quando autorizado pelo devedor e assim declarado pelo apresentante.

§5º. No caso excepcional do intimando domiciliado fora da competência territorial do tabelionato, o tabelião de protesto providenciará a expedição de uma comunicação ou recibo equivalente no endereço fornecido pelo apresentante, noticiando-lhe os elementos identificadores do título ou do documento de dívida, bem como as providências possíveis para o pagamento de tal título ou documento, além da data da publicação da intimação por edital, que deverá ser fixada no prazo



de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo, observando-se, neste caso, o prazo para a lavratura do protesto consignado no art. 13 da Lei n. 9.492/1997¹⁴⁵.

Seção VII DA POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

Art. 1834 - Pelos atos que praticarem os Tabeliães de Protesto de Títulos ou os responsáveis interinos pelo expediente perceberão diretamente das partes, a título de remuneração, os emolumentos integrais a eles destinados, fixados pela lei da respectiva unidade da Federação, além do reembolso dos tributos, tarifas, demais despesas e dos acréscimos instituídos por lei a título de taxa de fiscalização do serviço extrajudicial, custas, contribuições, custeio de atos gratuitos e à entidade previdenciária ou assistencial, facultada a exigência do depósito prévio.

Art. 1835 - A apresentação, distribuição e todos os atos procedimentais pertinentes às duplicatas escriturais (eletrônicas) e demais títulos e outros documentos de dívidas encaminhados a protesto por Banco, Financeira ou pessoa jurídica fiscalizada por órgãos do Sistema Financeiro Nacional, na qualidade de credor ou apresentante, independem de depósito ou pagamento prévio dos emolumentos e dos demais acréscimos legais e das despesas que estão contemplados no *caput* deste artigo, cujos valores devidos serão exigidos dos interessados, de acordo com a tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis vigentes na data:

I - do protocolo, quando da desistência do pedido do protesto, do pagamento elisivo do protesto ou do aceite ou devolução de devedor; e,

II - do pedido de cancelamento do registro do protesto ou da recepção de ordem judicial para a sustação ou cancelamento definitivo do protesto ou de seus efeitos.

§1º. As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se:

a) às pessoas jurídicas fiscalizadas por agências que regulam as atividades de serviços públicos que são executados por empresas privadas sob concessão, permissão ou autorização, na qualidade de credoras, bem como aos credores ou apresentantes de decisões judiciais transitadas em julgado oriundas da Justiça Estadual, da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho e à União Federal, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas no que concerne às suas certidões da dívida ativa; e,

145 Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida.



b) a qualquer pessoa física ou jurídica desde que o vencimento do título ou do documento de dívida não ultrapasse o prazo de 1 (um) ano no momento da apresentação para protesto.

§2º. Os valores destinados aos ofícios de distribuição ou outros serviços extrajudiciais, aos entes públicos ou entidades, a título de emolumentos, custas, taxa de fiscalização, contribuições, custeio de atos gratuitos, tributos, ou de caráter assistencial, serão devidos na forma prevista no *caput* deste artigo, e repassados somente após o efetivo recebimento pelo tabelião de protesto.

Art. 1836 - Nenhum valor será devido pelo exame do título ou documento de dívida devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.

Art. 1837 - Os emolumentos devidos pelo protocolo dos títulos e documentos de dívida que foram protestados são de propriedade do tabelião de protesto ou do oficial de distribuição, quando for o caso, que à época praticou o respectivo ato.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá ao novo tabelião de protesto ou ao responsável interino pelo expediente perceber apenas os emolumentos devidos pelo cancelamento do registro do protesto e, também, transferir os emolumentos devidos pelo protocolo para o tabelião de protesto ou o oficial de distribuição, quando for o caso, que à época o praticou, ou, ainda, para o seu respectivo espólio ou herdeiros, sob pena de responsabilidade funcional, além de outras sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 1838 - Ficam os tabeliões de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente da serventia autorizados a conceder parcelamento de emolumentos e demais acréscimos legais aos interessados, por meio de cartão de débito ou de crédito, desde que sejam cobrados na primeira parcela os acréscimos legais.

Seção VIII

DA SUSPENSÃO, DA DESISTÊNCIA E DOS EFEITOS DO PROTESTO

Art. 1839 - A desistência do protesto poderá ser formalizada por meio eletrônico, com a utilização de certificado digital no âmbito da ICP-Brasil ou de outro meio seguro disponibilizado pelo tabelionato ao apresentante, autorizado pela respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 1840 - O apresentante poderá, por pedido escrito, retirar o título ou o documento de dívida antes de registrado o protesto, se pagos os emolumentos e demais despesas.



Parágrafo único. O tabelião devolverá o título ou o documento de dívida no ato da apresentação do requerimento, que será arquivado em pasta própria e em ordem cronológica e esta ocorrência deverá ser anotada no Livro de Protocolo.

Art. 1841 - O título ou documento de dívida cujo protesto houver sido sustado judicialmente somente poderá ser pago, protestado ou retirado com autorização judicial.

Art. 1842 - Não serão concedidas sustações prévias e genéricas de protesto, salvo ordem judicial.

Art. 1843 - Os mandados, os títulos e os documentos de dívida podem ser inutilizados independentemente de prévia autorização, desde que conservados em imagens gravadas por processo eletrônico e decorridos 10 (dez) anos do recebimento da ordem judicial de sustação de protesto sem comunicação sobre a resolução definitiva do processo.

Art. 1844 - Inutilizado o título ou documento de dívida arquivado no tabelionato, e sobrevindo ordem ulterior de protesto, a lavratura será realizada à vista da imagem gravada por processo eletrônico.

Art. 1845 - O cancelamento do protesto fica condicionado ao prévio pagamento das custas e dos emolumentos.

§1º. O cumprimento independará do prévio pagamento das custas e dos emolumentos quando do mandado constar ordem expressa nesse sentido ou que a parte interessada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

§2º. Ausente menção expressa à isenção em favor da parte interessada ou à gratuidade da justiça, o mandado judicial será devolvido sem cumprimento, caso não recolhidos os emolumentos e as custas, se o processo tramitar em ambiente eletrônico.

§3º. Revogada a ordem de sustação, não se procederá a nova intimação do devedor, e o protesto só não será lavrado até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento, se a materialização do ato depender de consulta a ser formulada ao apresentante.

§4º. Tornada definitiva a ordem de sustação, o título ou o documento de dívida será encaminhado ao juízo respectivo, se não constar determinação expressa para qual das partes ele deverá ser entregue, ou se decorridos trinta dias sem que a parte autorizada tenha comparecido ao tabelionato para retirá-lo.



Seção IX

DO PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Art. 1846 - O protesto será tirado por falta de pagamento, de aceite, de devolução, de data de aceite ou especialmente para fins falimentares.

Art. 1847 - Apresentados os documentos necessários ao protesto, deverá ser lavrado o ato na conformidade do que dispõe a Lei n. 9.492/1997, sendo o pagamento dos emolumentos e demais despesas postergado para o momento da quitação ou do cancelamento do protesto, às expensas do devedor.

Art. 1848 - O protesto por falta de aceite somente poderá ser lavrado antes do vencimento da obrigação representada no título, e desde que decorrido o prazo legal para o aceite ou a devolução.

Parágrafo único. Após o vencimento da obrigação o protesto sempre será lavrado por falta de pagamento.

Art. 1849 - Os devedores, assim compreendidos os emitentes de notas promissórias e cheques, os sacados nas letras de câmbio e duplicatas, bem como os indicados pelo apresentante ou credor como responsáveis pelo cumprimento da obrigação, não poderão deixar de figurar no termo de protesto.

Art. 1850 - O registro do protesto e o instrumento respectivo devem conter:

- a) a data e o número de protocolo;
- b) o nome e endereço do apresentante;
- c) a transcrição do título ou documento de dívida e das declarações nele inseridas, ou reprodução das indicações feitas pelo apresentante do título;
- d) a certidão da intimação feita e da resposta eventualmente oferecida;
- e) a certidão de não ter sido encontrada ou ser desconhecida a pessoa indicada para aceitar ou para pagar;
- f) a indicação dos intervenientes voluntários e das firmas por eles honradas;
- g) a aquiescência do portador do aceite por honra;
- h) o nome e o número do documento de identificação do devedor, com seu endereço;
- i) a data e assinatura do tabelião, de seu substituto legal ou de escrevente autorizado;
- j) tipo do protesto, se comum ou para fins falimentares; e,



k) motivo do protesto, se por falta de pagamento, de aceite, de devolução ou de data de aceite.

Art. 1851 - O protesto para fins falimentares está sujeito às mesmas regras do protesto comum, com as seguintes alterações:

a) a competência territorial é a do tabelionato do local do principal estabelecimento do devedor, ainda que outra seja a praça de pagamento;

b) o protesto especial depende de comprovação do prévio cancelamento de eventual protesto comum lavrado anteriormente do mesmo título ou documento de dívida; e,

c) o termo de protesto especial deve indicar o nome completo de quem recebeu a intimação, salvo se realizada por edital.

Art. 1852 - O deferimento do processamento de recuperação judicial de empresário e de sociedade empresária não impede o protesto de títulos e documentos de dívida relacionados com o requerente do benefício legal.

Art. 1853 - O instrumento de protesto deverá ser expedido ao apresentante preferencialmente em meio eletrônico, por intermédio de central mantida pelos tabeliães (CENPROT), ou outra entidade conveniada, com possibilidade de impressão pelo apresentante e validação de autenticidade mediante consulta online.

Parágrafo único. Caso haja solicitação pelo apresentante, o instrumento poderá ser impresso, ou expedido por outro meio eletrônico, com a utilização de certificado digital no âmbito da ICP-Brasil ou outro meio seguro.

Art. 1854 - Não se lavrará segundo protesto do mesmo título ou documento de dívida, salvo:

I - se o primeiro protesto for cancelado, a requerimento do credor, em razão de erro no preenchimento de dados fornecidos para o protesto lavrado;

II - se, lavrado protesto comum, o apresentante desejar o especial para fins de falência;

III - se necessário para comprovar a inadimplência e o descumprimento de prestações que não estavam vencidas quando do primeiro protesto; e,

IV - na hipótese de desconsideração de personalidade jurídica.



Seção X DAS AVERBAÇÕES E DO CANCELAMENTO

Art. 1855 - É admitido o pedido de cancelamento do protesto, mediante anuência do credor ou apresentante do título assinada eletronicamente.

Art. 1856 - O cancelamento do protesto pode ser requerido diretamente ao tabelião mediante apresentação, pelo interessado, dos documentos que comprovem a extinção da obrigação.

Art. 1857 - No pedido de cancelamento do protesto, é dispensada a exibição de cópias dos atos constitutivos das pessoas jurídicas credoras emitentes da carta de anuência.

Art. 1858 - Havendo dúvidas quanto ao poder de representação do subscritor, em relação à autenticidade da declaração de anuência ou indícios de má-fé, será exigida prova da condição de representante do signatário.

Art. 1859 - O tabelião poderá, de ofício ou a requerimento do interessado, proceder à retificação de erros materiais no assento.

§1º. O interessado, ao requerer a retificação deverá apresentar o instrumento de protesto expedido e documentos que comprovem o erro.

§2º. Não serão cobrados emolumentos para a averbação de retificação decorrente de erros materiais.

§3º. Se a incorreção ultrapassar a esfera do erro material, somente poderá ser retificada judicialmente.

§4º. As retificações que sejam realizadas de ofício deverão fundar-se, necessariamente, em assentamentos do próprio serviço ou em documentos que estejam regularmente arquivados, devendo estes ser mencionados na averbação retificadora.

Art. 1860 - O cancelamento do protesto será solicitado diretamente ao tabelionato por qualquer interessado, mediante a apresentação do documento protestado, devendo a cópia ficar arquivada em pasta própria.

§1º. Na impossibilidade de apresentação do original do título, do documento de dívida protestado ou da autorização eletrônica prevista no art. 1855 deste Código, será exigida a declaração de anuência, com identificação e firma reconhecida por semelhança, daquele que figurou no registro de protesto como credor, originário, ou por endosso translativo.



§2º. Se o endossatário tiver figurado como simples mandatário na apresentação do título para protesto, basta apresentar somente a declaração de anuência do mandante.

§3º. No caso de títulos apontados por indicação, o protesto poderá ser cancelado mediante apresentação do Instrumento de Protesto, cuja cópia ficará arquivada.

§4º. Ao instrumento de protesto expedido nos termos do art. 1853 deste Código, desde que contenha a expressa indicação de que é apto para o cancelamento de protesto, aplica-se a disposição do §3º.

Art. 1861 - O cancelamento do registro de protesto, por outro motivo que não o pagamento do título ou do documento de dívida, somente se efetuará por determinação judicial e se pagos os emolumentos devidos ao tabelião.

Parágrafo único. Se a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo juízo processante, com menção do trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado.

Art. 1862 - O cancelamento do protesto será averbado no termo respectivo e anotado no índice.

Art. 1863 - O cancelamento será feito pelo próprio tabelião, por seu substituto legal ou por auxiliar autorizado.

Art. 1864 - Os expedientes de cancelamento, com os respectivos documentos, serão numerados em ordem crescente e assim arquivados. Na averbação do cancelamento constará o número desse expediente.

Parágrafo único. Quando o protesto lavrado for registrado em gravação eletrônica, o termo de cancelamento será lançado em documento apartado, arquivado juntamente com os documentos que instruíram o pedido e anotado no índice respectivo.

Art. 1865 - O tabelião de protesto deverá proceder à averbação ou ao cancelamento e expedir a certidão respectiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 1866 - Cancelado o registro de protesto, não mais constará nas certidões expedidas o protesto ou seu cancelamento, a não ser mediante requerimento escrito do devedor ou requisição judicial.

Art. 1867 - Nos casos de decisões judiciais, sustando o protesto ou os seus efeitos, o tabelião procederá à anotação das referidas determinações, mesmo que provisórias, na margem da escrituração do protesto.



Art. 1868 - O Tabelionato de Protesto não é responsável pela retirada do nome do devedor que tenha sido inserido em cadastro de empresas de proteção ao crédito.

Seção XI DAS INFORMAÇÕES E DAS CERTIDÕES

Art. 1869 - Os tabeliães de protesto podem fornecer, por solicitação dos interessados, certidão da situação do apontamento do título, dos protestos lavrados e não cancelados, individuais ou em forma de relação.

Art. 1870 - Os tabeliães de protesto podem prestar a qualquer pessoa que requeira informações e fornecer cópias de documentos arquivados relativas a protestos não cancelados.

Art. 1871 - Os pedidos de informações simples ou complementares, de certidões e de cópias podem ser atendidos e expedidos pelos tabelionatos por meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica.

Art. 1872 - Das certidões não constarão os protestos cancelados, salvo por requerimento escrito do próprio devedor ou por ordem judicial.

Art. 1873 - Sempre que a homonímia puder ser verificada com segurança a partir de elementos de identificação que constem dos assentamentos, o tabelião de protesto expedirá certidão negativa.

Art. 1874 - As certidões individuais serão fornecidas pelo tabelião de protesto de títulos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante pedido escrito ou verbal de qualquer pessoa interessada, abrangendo período mínimo dos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, salvo quando solicitado período maior ou referente a protesto específico.

Parágrafo único. As certidões e informações conterão, obrigatoriamente, a identificação do devedor, que se fará pelo número do RG e do CPF, se pessoa física, e do CNPJ, se pessoa jurídica.

Art. 1875 - O Livro de Protocolo é considerado sigiloso e dele somente serão fornecidas certidões e informações mediante requerimento escrito do devedor ou requisição judicial.

Parágrafo único. As informações do protesto têm caráter sigiloso e seu fornecimento é da competência privativa dos tabeliães de protesto.



Art. 1876 - Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de que se trata de informação reservada da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo único. O fornecimento das certidões de que trata o *caput* deste artigo será suspenso quando, por culpa da entidade solicitante, houver violação do sigilo que se impõe às informações e às certidões sobre protestos.

Art. 1877 - Havendo protesto a certificar em nome igual ao de pessoa indicada pelo solicitante, mas sendo possível determinar que não se trata do protestado, por meio do registro geral de identificação civil, o oficial emitirá certidão negativa, sem fazer alusão ao homônimo.

Art. 1878 - Se o interessado considerar que o protesto se refere a homônimo e não constarem no cadastro do tabelionato elementos individuais identificadores, deverá juntar ao pedido de expedição de certidão:

- a) cópia autêntica da cédula de identidade;
- b) atestado firmado por duas testemunhas que declarem conhecer o interessado e de não se referir a ele aquele protesto; e,
- c) declaração, pelo interessado, sob responsabilidade civil e criminal, dessa circunstância.

Art. 1879 - Dos títulos pagos ou retirados antes do protesto não serão fornecidas certidões ou informações a terceiros, salvo determinação judicial expressa.

Art. 1880 - É vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que em caráter provisório ou parcial, salvo quando decorrente do cancelamento do protesto ou ordem judicial.

Parágrafo único. Os protestos cancelados, ou aqueles cujos efeitos foram suspensos judicialmente, não constarão de certidão, salvo a pedido expresso do devedor ou por ordem judicial.

Art. 1881 - O registro de protesto em relação à matriz ou filial impede a certidão negativa.

Art. 1882 - É vedado recusar certidão negativa para devedor de título não protestado.

Parágrafo único. Somente será fornecida certidão de título apontado e não protestado por solicitação do devedor ou por ordem judicial.

Art. 1883 - As certidões positivas expedidas deverão, obrigatoriamente, indicar



I - nome do solicitante e número de sua identidade;

II - nome do devedor e número de identidade e de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se pessoa física, e número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica;

III - o tipo de protesto, se por falta de pagamento, de aceite ou de devolução, ou se especial para fins falimentares; e,

IV - a eventual resposta escrita do devedor.

Art. 1884 - Devem ser fornecidas de forma negativa, as certidões de títulos cujo protesto tenha sido liminarmente sustado, salvo se requisitadas por autoridade judicial.

Art. 1885 - A certidão narrativa em favor de pessoa que tenha protesto cujos efeitos estejam suspensos judicialmente só fará menção a esta determinação se expressamente solicitado por este ou por ordem judicial.

Art. 1886 - As certidões, informações e relações serão elaboradas pela ordem dos nomes dos devedores, devidamente identificados, e abrangerão todos os protestos.

Art. 1887 - Para atender ao interesse de entidades públicas ou privadas que tenham fins científicos e por objeto pesquisa e estatística, poderão ser fornecidas certidões que indiquem o número de protestos tirados em um determinado período, bem como dos cancelamentos efetivados, especificando o tipo de protesto, se por falta de pagamento, aceite ou devolução ou, ainda, se especial para fins falimentares, desde que estas certidões sejam requeridas por escrito e se refiram, exclusivamente, à quantidade de atos praticados, devendo ser omitidos os nomes daqueles que tenham figurado nos respectivos títulos, satisfeitos os emolumentos quando for o caso.

Capítulo IX DAS CENTRAIS ELETRÔNICAS

Art. 1888 - As centrais eletrônicas visam o aperfeiçoamento das atividades cartorárias e a facilitação da solicitação eletrônica de atos cartorários pelos usuários, a estes facultada, com a interligação entre as serventias extrajudiciais, o Poder Judiciário e os Órgãos da Administração Pública, para atendimento do interesse do cidadão.

Art. 1889 - Cada central atenderá as determinações e requisitos dos provimentos que a instituiu, observadas as normas legais e, considerando as competências, constam as seguintes:



I - Censec - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, para os atos relacionados ao serviço notarial;

II - CRC Nacional - Central de Informações do Registro Civil, para os atos relacionados ao registro civil das pessoas naturais, interdições e tutelas;

III - CENPROT - Central de Protesto e CRA - Central de Remessa de Arquivos, para os atos relacionados aos tabelionados de protestos de títulos;

IV - Registradores, utilizado para os atos do registro de imóveis; e,

V - CNIB, utilizada para a comunicação de atos de indisponibilidade de bens.

Seção I

DA CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS - CENSEC

Art. 1890 - A Central Notarial de Serviços Compartilhados, criada por meio do Provimento n. 18/2012¹⁴⁶ do Conselho Nacional de Justiça, abrange os seguintes sistemas:

I - Registro Central de Testamentos On-Line - RCTO: destinado à pesquisa de testamentos públicos e de instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, lavrados no país;

II - Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI: destinada à pesquisa de escrituras a que alude a Lei n. 11.441¹⁴⁷, de 4 de janeiro de 2007;

III - Central de Escrituras e Procurações - CEP: destinada à pesquisa de procurações e atos notariais diversos; e,

IV - Central Nacional de Sinal Público - CNSIP: destinada ao arquivamento digital de sinal público de notários e registradores e respectiva pesquisa.

Art. 1891 - As informações referentes ao artigo anterior serão remetidas semanalmente, às segundas-feiras ou em dia útil seguinte quando nela não houver expediente.

146 Dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC.

147 Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.



Seção II

DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL - CRC NACIONAL

Art. 1892 - A Central de Informações do Registro Civil, criada por meio do Provimento 46/2015¹⁴⁸ do Conselho Nacional de Justiça, abrange os seguintes sistemas:

I - CRC - Buscas: ferramenta destinada a localizar os atos de registro civil das pessoas naturais;

II - CRC - Comunicações: ferramenta destinada a cumprir as comunicações obrigatórias previstas nos artigos 106 e 107 da Lei n. 6.015/1973¹⁴⁹;

III - CRC - Certidões: ferramenta destinada à solicitação de certidões;

IV - CRC - e-Protocolo: ferramenta destinada ao envio de documentos eletrônicos representativos de atos que devem ser cumpridos por outras serventias; e,

V - CRC - Interoperabilidade: ferramenta destinada a interligar os serviços prestados através de convênios com os programas necessários para o seu desenvolvimento.

Art. 1893 - Ficarà a cargo da Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização quanto ao regular atendimento das solicitações realizadas, por meio do sistema CRC Correição.

148 Revoga o Provimento 38 de 25/07/2014 e dispõe sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC.

149 Art. 106. Para a averbação de escritura de adoção de pessoa cujo registro de nascimento haja sido fora do País, será trasladado, sem ônus para os interessados, no livro A do Cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária da comarca em que for domiciliado o adotante, aquele registro, legalmente traduzido, se for o caso, para que se faça, à margem dele, a competente averbação.

Art. 107. Sempre que o oficial fizer algum registro ou averbação, deverá, no prazo de cinco (5) dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu cartório, ou fará comunicação, com resumo do assento, ao oficial em cujo cartório estiverem os registros primitivos, obedecendo-se sempre à forma prescrita no artigo 99.

Parágrafo único. As comunicações serão feitas mediante cartas relacionadas em protocolo, anotando-se à margem ou sob o ato comunicado, o número de protocolo e ficarão arquivadas no cartório que as receber.



Seção III

DA CENTRAL DE PROTESTO - CENPROT E DA CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS - CRA

Art. 1894 - A Central de Protestos e Central de Remessa de Arquivos são centrais eletrônicas administradas pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - IEPTB/BR e objetivam facilitar o processo de cobrança e recuperação de créditos por meio de plataforma de serviços eletrônicos aos usuários apresentantes de títulos.

Art. 1895 - A apresentação de título, sua retirada e o cancelamento poderão ser realizados com a utilização de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documento em forma eletrônica.

Seção IV

DOS REGISTRADORES

Art. 1896 - A central eletrônica instituída pelo Colégio Registral Imobiliário de Mato Grosso do Sul operacionalizada através do site www.registradores.org.br, tem como principal finalidade a execução extrajudicial relativa a contratos de alienação fiduciária, a realização do protocolo eletrônico de títulos e a busca e expedição de certidão de imóveis.

Seção V

DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB

Art. 1897 - A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, criada por meio do Provimento n. 39/2014¹⁵⁰ do Conselho Nacional de Justiça, tem a finalidade de recepcionar e divulgar as ordens de indisponibilidade e seu respectivo levantamento, sobre o patrimônio imobiliário indistinto ou o direito sobre imóveis.

Art. 1898 - A consulta ao banco de dados da CNIB será obrigatória a todos os notários e registradores, diariamente, no início do expediente e uma hora antes de seu encerramento.

150 Dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados.



Título II

DA ATIVIDADE CORRECIONAL EXTRAJUDICIAL PROPRIAMENTE DITA

Capítulo I

DAS MODALIDADES DE INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 1899 - A função correcional extrajudicial consiste na fiscalização dos serviços notariais e de registro, exercida, em todo o estado, pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pelos Juízes Corregedores Permanentes e ou Juízes Diretores do Foro, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único. No âmbito de sua competência, o Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro poderá praticar os mesmos atos do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 1900 - A fiscalização será exercida de ofício ou mediante representação de qualquer interessado para a observância da continuidade, celeridade, qualidade, eficiência, regularidade e urbanidade na prestação dos serviços notariais e de registro, bem como do acesso direto ao notário ou registrador pelo usuário, e do atendimento específico das pessoas consideradas por lei vulneráveis ou hipossuficientes.

Art. 1901 - O exercício da função correcional será permanente, presencial ou por meio eletrônico (virtuais), através de inspeções ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais.

§1º. A inspeção ordinária consiste na fiscalização prevista e efetivada segundo as normas contidas neste Livro III e leis de organização judiciária.

§2º. A inspeção extraordinária consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento, podendo ser geral ou parcial, conforme abrangência dos serviços notariais e de registro da comarca.

Art. 1902 - O Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro realizará inspeção ordinária nos cartórios extrajudiciais da sede da comarca, a qual pode, se autorizada, ser coincidente com a inspeção realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§1º. A mesma atribuição caberá ao magistrado que estiver exercendo substituição em outra comarca, desde que exerça a Direção do Foro.

§2º. O Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro seguirá, preferencialmente, o formulário de correição conjunta disponibilizado pela Corregedoria.



Art. 1903 - Haverá em cada unidade do serviço notarial e de registro um livro de visitas e inspeções no qual serão lavrados os respectivos termos.

§1º. Os livros, fichas, documentos, papéis, pen drives, drives externos e sistemas de computação deverão, salvo quando solicitados pelo Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.

§2º. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente.

Art. 1904 - O Juiz titular da comarca ou que se encontre na Direção do Foro das comarcas de mais de uma vara, procederá à inspeção ordinária em todos os cartórios do juízo, a fim de verificar no foro extrajudicial:

a) se os titulares e os auxiliares do cartório estão regularmente investidos nas suas funções e se estão usando crachá de identificação;

b) se o cartório possui os livros indispensáveis e se eles se acham devidamente autenticados e se obedecem ao modelo geral;

c) se os livros do cartório estão sendo escriturados em dia, se há rasuras, emendas e entrelinhas não ressalvadas, espaços em branco e falta de assinatura das partes e das testemunhas;

d) se está sendo consignado o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, bem assim os valores destinados ao FUNJECC e dos demais fundos autorizados por lei;

e) se é mantido no cartório, em lugar ostensivo, o quadro com a tabela de custas e emolumentos, bem como um exemplar do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

f) se os livros e papéis findos ou em andamento estão bem guardados, conservados e catalogados;

g) se as instalações do cartório oferecem a necessária segurança e se são mantidas condignamente;

h) se o cartório detém o controle de fichas padrão dos registros de firmas;

i) se os requerimentos de registro de nascimento de maiores de 12 (doze) anos estão devidamente arquivados no cartório;

j) se o cartório cumpre todas as determinações do Provimento n. 74/2018¹⁵¹ do CNJ;

151 Provimento n. 74/2018, do CNJ. Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a



k) se foram observados os procedimentos determinados pelo Provimento n. 88/2019¹⁵² do CNJ;

l) se, na prática dos atos notariais, são respeitadas as normas legais e as exigências fiscais atinentes à espécie; e,

m) se existem práticas viciosas que precisam ser corrigidas.

Art. 1905 - O Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro instaurará as sindicâncias e processos administrativos relativos aos delegatários de Serviço Notarial ou de Registros, para apuração de irregularidades cometidas, obedecida a devida base territorial.

§1º. O Corregedor-Geral da Justiça poderá avocar as sindicâncias ou processos administrativos, em qualquer fase, a pedido ou de ofício, e designar os Juízes Auxiliares da Corregedoria para apuração das faltas disciplinares, coleta de prova e aplicação de penas.

§2º. Sem prejuízo da competência do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, o Corregedor-Geral da Justiça poderá, enquanto não prescrita a infração, reexaminar, de ofício ou mediante provocação, as decisões absolutórias ou de arquivamento, impondo também as sanções adequadas.

§3º. Instaurado procedimento administrativo contra delegatário, sob a forma de sindicância ou processo administrativo, deverá ser remetida cópia da peça inaugural à Corregedoria-Geral da Justiça.

§4º. Finalizado o procedimento administrativo, será remetida cópia da decisão proferida à Corregedoria-Geral da Justiça, com a devida ciência do delegatário.

§5º. Eventuais recursos deverão ser entranhados nos autos originais e estes remetidos à Corregedoria-Geral da Justiça.

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1906 - As normas técnicas a serem observadas pelos notários e registradores são as estabelecidas neste Livro III como subsidiárias à legislação federal sobre a matéria e as decisões emanadas dos juízos competentes.

segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil.

152 Provimento n. 88/2019, do CNJ. Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016.



§1º. É dever do notário e do registrador manter-se atualizado em relação à legislação aplicável à função, verificando e observando as edições, alterações e revogações das leis e regulamentos, de modo que sejam aplicadas sempre as normas em vigor.

§2º. A aplicação de novas normas legais ou regulamentares independe de prévia modificação dos termos deste Código.

§3º. Na apuração ou julgamento dos fatos relacionados com os Serviços Notariais e de Registros, o juízo competente levará em consideração as obrigações estabelecidas a notários e registradores por este Código.

Art. 1907 - As consultas serão dirigidas ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, que submeterá sua decisão à apreciação do Corregedor-Geral da Justiça, para efeito normativo, caso repute, fundamentadamente, que a matéria seja de interesse geral e mereça tratamento uniforme.

Art. 1908 - Os termos de abertura e de encerramento dos livros deverão ser assinados pelo oficial, sendo vedada a lavratura concomitante de ambos os termos.

Parágrafo único. Na hipótese de o livro ser encerrado com o número superior de folhas àquele previsto no termo de abertura, deverá ser ressaltado o motivo da ocorrência, salvo quando o último ato tenha se iniciado antes do número de folhas previsto no termo de encerramento e ultrapassado o número máximo de folhas.

Art. 1909 - Para a qualificação das testemunhas e das pessoas que assinam a rogo dever-se-á mencionar a nacionalidade, a idade, a profissão, o estado civil, o endereço residencial e o número do documento de identificação.

Parágrafo único. A testemunha do assento deve satisfazer as condições exigidas pela lei civil, podendo ser testemunhas os parentes, em qualquer grau, do registrando.

Art. 1910 - Quando o declarante não souber ou não puder assinar, outro assinará a rogo, devendo o ato ser assistido e assinado por duas testemunhas.

§1º. À margem dos atos praticados por pessoas analfabetas ou que não puderem assinar, deverá ser colhida a respectiva impressão digital de um dos polegares, indicando-se a mão, com anotação dessas circunstâncias no corpo do termo.

§2º. As impressões digitais devem ser colhidas com nitidez, pouca tinta, o mais transparente possível e sem borrões.

§3º. Recomendam-se, por cautela, impressões datiloscópicas das pessoas que assinam mal, de modo ilegível, demonstrando não saber ler ou escrever.



§4º. As assinaturas que devem constar nos termos são aquelas usuais das partes; poderão os oficiais, por cautela e para facilitar a identificação futura, colher, ao lado, as assinaturas com o nome por inteiro.

Art. 1911 - Considera-se documento de identidade a carteira de identidade expedida pelos órgãos de identificação civil dos estados, a Carteira Nacional de Habilitação, ainda que vencida, passaporte expedido pela autoridade competente, Carteira de Trabalho e Previdência Social informatizada, e carteira de exercício profissional emitida pelos órgãos criados nos termos da Lei n. 6.206/1975¹⁵³, vedada a apresentação destes documentos replastificados.

Art. 1912 - É vedada a prática de propaganda comercial por parte das serventias, ressalvadas as de cunho meramente informativo, como a divulgação da denominação da serventia, seu endereço, a natureza e finalidade dos atos praticados e a composição da respectiva equipe de trabalho.

Art. 1913 - É vedado aos notários e registradores fazer publicidade com fins comerciais.

§1º. Admite-se a veiculação de informações ao público, via internet (homepages, redes sociais, aplicativos próprios e sítios eletrônicos), sobre os atos que são praticados pela serventia, podendo conter:

- I - links;
- II - tabela de emolumentos;
- III - endereço eletrônico (e-mail);
- IV - horário de funcionamento e endereço da serventia;
- V - indicação da qualificação do titular e dos escreventes; e,
- VI - notícias e informações voltadas a divulgar a função notarial ou registral.

§2º. Os delegatários deverão comunicar, tão logo implantadas, as suas home pages à Corregedoria-Geral da Justiça, que poderá disponibilizá-las em seu sítio eletrônico oficial por meio de links.

§3º. A Corregedoria-Geral da Justiça examinará o conteúdo das home pages e, se constatada qualquer irregularidade que configure conduta atentatória às instituições notariais ou de registro, ou que desatenda as normas técnicas ou legais, determinará as providências cabíveis.

153 Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional.



§4º. Recomenda-se constar no respectivo sítio eletrônico um campo que permita ao usuário fazer reclamações e ou sugestões, para fins de aprimoramento da prestação do serviço.

Art. 1914 - É vedada aos delegatários a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares.

Parágrafo único. Não há vedação à realização de outro trabalho fora da sede da serventia e sem qualquer relação com a atividade notarial ou registral, desde que, realizado fora do horário de expediente, não traga qualquer prejuízo ao serviço público delegado.

Art. 1915 - Nos serviços de que são titulares, o notário e o registrador não poderão funcionar nos atos em que figurem como parte, procurador ou representante legal nem praticar, pessoalmente, qualquer ato de seu interesse, de seu cônjuge, ou de parentes, na linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

Parágrafo único. O ato incumbirá ao substituto legal do titular da delegação quando este ou algum parente seu, em grau que determine impedimento, for o interessado.

Art. 1916 - É vedada a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica.

Art. 1917 - O extravio, ou danificação que impeça a leitura e o uso, no todo ou em parte, de qualquer livro do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá ser imediatamente comunicado ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro e à Corregedoria-Geral da Justiça.

§1º. Autorizada pelo Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, se for possível, far-se-á, desde logo, a restauração do livro extraviado ou danificado, à vista dos elementos que constam nos índices, nos arquivos da serventia e nos traslados, certidões e outros documentos apresentados pelo oficial de registro ou tabelião, bem como pelos demais interessados.

§2º. O Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro poderá requisitar novas certidões e cópias de livros, assim como cópia de outros documentos arquivados na serventia, a fim de instruir o procedimento de autorização de restauração.

§3º. A restauração do assento de registro civil a que se refere o artigo 109, e seus parágrafos, da Lei n. 6.015/73 poderá ser requerida perante o juízo de Registros Públicos e, não havendo, ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do



Foro do domicílio da pessoa legitimada para pleiteá-la e será processada na forma prevista naquela Lei e no Provimento n. 20/2009 da Corregedoria-Geral da Justiça.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando proveniente de jurisdição diversa, o mandado autorizando a restauração deverá receber o “cumpra-se” do Juiz Corregedor a que estiver subordinado o Registro Civil das Pessoas Naturais em que lavrado o assento a ser restaurado.

Art. 1918 - Nos termos do que dispõe o Decreto Federal n. 9.278/2018¹⁵⁴, os notários e registradores poderão recusar a validade de carteira de identidade que:

I - altere os dados nela contidos, quanto ao ponto específico;

II - em razão de danos no meio físico que comprometam a verificação da autenticidade;

III - altere as características físicas do titular que gere dúvida fundada sobre a identidade; e,

IV - contenha mudança significativa no gesto gráfico da assinatura.

Seção II

DA CRIAÇÃO, DESMEMBRAMENTO, ANEXAÇÃO E DESACUMULAÇÃO DE ESPECIALIDADES

Art. 1919 - Compete ao Poder Judiciário, por meio de lei, instituir novas serventias notariais e de registro, bem como para desmembrar ou desdobrar, modificar de áreas territoriais, além de alterar as atribuições das já existentes pela anexação ou acumulação, desanexação ou desacumulação, ou mesmo extinção, em razão de conveniência de ordem organizacional e funcional, relacionadas com o volume de serviços praticados e de valores arrecadados, baseado em dados populacionais e socioeconômico.

Art. 1920 - O Corregedor-Geral da Justiça poderá, de ofício ou por provocação, propor, com base em estudo prévio, que demonstre a melhoria para a eficiência do serviço, o procedimento de desmembramento da circunscrição ou de desdobramento da competência de serventia extrajudicial existente.

Parágrafo único. O desmembramento de circunscrição territorial de serventia já existente deve obrigatoriamente resultar na criação de nova serventia, a ser provida por concurso público.

Art. 1921 - Para os efeitos deste Código considera-se:

154 Regulamenta a Lei n. 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.



I - criação: é a constituição de uma nova serventia extrajudicial, notarial ou registral, em virtude de instituição de novo município ou comarca, de desmembramento da circunscrição ou de desdobramento da competência de serventia existente;

II - desmembramento: resulta de nova divisão territorial da circunscrição sobre um município ou distrito, para que no mesmo espaço territorial passem a funcionar duas ou mais serventias extrajudiciais;

III - desdobramento: consiste no aumento do número de serventias com competência sobre um mesmo tipo de serviço não vinculado à circunscrição territorial específica, de natureza notarial, para incentivar a competitividade, descentralizar os locais de execução das atividades extrajudiciais e ampliar as opções de atendimento ao público, observada a viabilidade econômica de cada serventia;

IV - anexação: compreende a fusão de uma serventia vaga com outra existente, ainda que de atribuições distintas, de natureza notarial ou registral, quando se demonstre economicamente inviável a existência de serventias separadas, especialmente, em unidades extrajudiciais localizadas em municípios do Interior e distritos que não possuam volume de serviços e receita suficientes para a manutenção da serventia;

V - desacumulação: ocorre em virtude de nova distribuição de funções notariais ou de registro, entre delegatários situados em uma mesma circunscrição territorial, sempre que as funções exercidas por uma serventia venham a ser atribuídas a outra unidade extrajudicial já existente e localizado no mesmo município; e,

VI - extinção: é o desaparecimento de uma serventia considerada inviável economicamente, cujas funções serão anexadas à de outra unidade extrajudicial de uma mesma comarca, preferencialmente para a mais próxima.

Art. 1922 - A reorganização e reestruturação dos serviços notariais e de registro não depende da vacância da respectiva titularidade, ressalvadas as hipóteses de desacumulação dos serviços.

Art. 1923 - Poderão ser anexados os serviços notariais com os de registro, no caso de serventia localizado em município que não comporte, em razão do volume dos serviços, da população ou da receita para a sua manutenção, o funcionamento de mais de uma unidade extrajudicial.

§1º. A anexação depende de estudo da viabilidade econômica do serviço de registro civil das pessoas naturais, realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, que deverá levar em consideração o volume de atos praticados e das receitas necessárias à sua manutenção, no curso dos 3 (três) últimos exercícios anuais.



§2º. Ocorrendo a anexação dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, a serventia que passar a desempenhar as suas atribuições deverá manter o mesmo nível de atendimento e eficiência, tanto para os atos gratuitos como para os atos remunerados, não podendo praticar qualquer conduta discriminatória, sob pena de sanção disciplinar.

Art. 1924 - Fica assegurado aos titulares dos serviços notariais e de registro, alcançados por atos de desmembramento ou desdobramento, o direito de opção, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital do respectivo ato, de escolha da circunscrição ou do tipo de serviço notarial ou registral que pretende exercer por meio da serventia.

Parágrafo único. Se o ato de desmembramento ou desdobramento abranger mais de um titular de serviços notariais e de registro, prevalecerá a opção manifestada por aquele com mais tempo no exercício da atividade delegada no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1925 - A reorganização e reestruturação dos serviços notariais e de registro depende da vacância da(s) respectiva(s) titularidade(s) afetadas, a fim de se preservar o equilíbrio econômico financeiro da delegação, reconhecendo-se ao notário e ao registrador o direito à manutenção da jurisdição territorial vinculada à sua serventia, quando provida por concurso público de provas e títulos.

Seção III DA SEDE DA SERVENTIA

Art. 1926 - As serventias dos serviços notariais e de registro deverão funcionar em imóvel que ofereça condições adequadas de acesso ao público, de conforto e de segurança, inclusive contra incêndio, para a guarda de livros, fichas e demais papéis e materiais.

Parágrafo único. São condições que devem ser atendidas pelos imóveis ou locais em que forem instaladas as serventias extrajudiciais, ressalvadas as peculiaridades de cada serventia:

I - ao menos 1 (um) acesso direto pela via pública, sem qualquer dependência de servidões ou limitações;

II - acessibilidade adequada às pessoas idosas e portadoras de deficiência;

III - disponibilidade de assentos suficientes para o público;

IV - utilização de sistema de emissão de senhas para organização do atendimento de acordo com a ordem de chegada;



V - climatização adequada do ambiente; e,

VI - existência de ambiente reservado para a guarda dos livros e arquivos da serventia.

Art. 1927 - A instalação ou transferência de sede da serventia deverá ser comunicada ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Caso esteja sob interinidade, deverá o pedido ser submetido à prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, indicando as respectivas razões.

Art. 1928 - Todos os serviços notariais e de registro possuirão telefone próprio, fixo ou celular, com a denominação da serventia e, se possível, com o nome do titular, assim como endereço de correio eletrônico (e-mail) para recebimento e transmissão de mensagens.

Seção IV DA ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL

Art. 1929 - Ao interino responsável por serviço notarial ou de registro, é obrigatório e, ao delegatário é recomendado, criar e manter fundo rescisório próprio para a execução do pagamento das verbas rescisórias e demais encargos, notadamente em relação aos contratos de trabalho entabulados no período de sua administração, com a finalidade de entregar a serventia livre de ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, quando necessário.

Parágrafo único. O responsável interino deverá ainda, por meio do Sistema de Informações Gerenciais Extrajudicial (SIGEX), informar mensalmente o saldo existente do Fundo estabelecido no *caput* deste artigo, assim como os aportes ou saques realizados no período.

Art. 1930 - Os notários e oficiais de registro poderão, para o melhor desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos e auxiliares, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§1º. O número de substitutos, escreventes e auxiliares em cada serviço notarial ou de registro fica a critério do respectivo notário ou oficial de Registro.

§2º. Os escreventes e demais prepostos somente poderão praticar os atos que o notário ou o oficial de Registro autorizar.



§3º. Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de Registro, praticar todos os atos que lhes sejam próprios.

§4º. Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de Registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.

§5º. O titular do serviço ou quem por ele estiver respondendo encaminhará ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro e à Corregedoria-Geral da Justiça o nome do substituto designado.

§6º. Compete ao escrevente substituto responder pelo respectivo expediente nas ausências e impedimentos do titular da delegação, podendo, inclusive, lavrar testamentos.

Art. 1931 - É vedada aos delegatários a contratação de cônjuge, convivente ou parente, natural, civil ou afim, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, de Desembargador do Tribunal de Justiça, bem como de magistrado ou de servidor auditor de controle interno ou de inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça incumbido, de qualquer modo, das atividades de inspeção dos respectivos serviços de notas e de registro.

Art. 1932 - É vedado aos interinos a contratação de cônjuge, convivente ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do responsável interino de serventia extrajudicial vaga, conforme tabela exemplificativa constante no Anexo III deste Livro III.

Art. 1933 - É vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha como sócio cônjuge, convivente ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do responsável interino.

Art. 1934 - A pessoa física ou jurídica contratada para prestar serviços na serventia vaga declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada nos artigos anteriores.

Art. 1935 - A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I - atos de improbidade administrativa; e,

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;



- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e,
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§1º. Na mesma proibição dos incisos I e II deste artigo, incide aquele que:

- a) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;
- b) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; e,
- d) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa.

§2º. Não se aplicam as vedações do inciso II ao crime culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Art. 1936 - Em sendo o substituto para responder pelo expediente cônjuge, convivente ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local, bem ainda aqueles retratados no artigo anterior, a Corregedoria de Justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§1º. Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

§2º. A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente será precedida de consulta ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga.

Art. 1937 - A designação do substituto para responder interinamente pelo expediente deverá ser revogada se for constatado, em procedimento administrativo, o não repasse ao Tribunal de Justiça do excedente a 90,25% dos subsídios de ministro do Supremo Tribunal Federal.



Art. 1938 - É dever do interino enviar à Corregedoria-Geral da Justiça, através do malote digital, na mesma data de envio do relatório de receitas e despesas mensais, o comprovante do recolhimento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) do carnê-leão pago no respectivo mês, referente ao período de apuração do mês anterior, sob pena de quebra de confiança e consequente afastamento da serventia.

Parágrafo único. Fica vedado expressamente o lançamento como despesa do valor devido e recolhido mensalmente a título de imposto de renda do carnê-leão.

Art. 1939 - A adoção do teletrabalho em casos excepcionais é facultativa aos escreventes, prepostos e colaboradores do serviço notarial e de registro e, quando a atividade for desenvolvida em serventia com interino, somente pode ser autorizada com anuência do Juiz Corregedor Permanente e ou Diretor do Foro.

Parágrafo único. É vedada a realização de teletrabalho pelos titulares delegatários, bem como pelos interinos e interventores nomeados para responder pelo serviço notarial e de registro.

Art. 1940 - Aos responsáveis interinos é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado sem a prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro.

§1º. Os investimentos que possam comprometer a renda da unidade deverão ser objeto de projeto a ser aprovado pelo Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro.

§2º. As decisões relativas a este artigo serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça.

§3º. As contratações meramente repositórias, que não impliquem oneração da Unidade, e os reajustes salariais dos prepostos, realizados em virtude de Convenções Coletivas das Categorias, não se sujeitam à prévia aprovação do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro que, no entanto, deverá ser informado pelo interino.

Art. 1941 - Os móveis, equipamentos e outros bens duráveis adquiridos pelo responsável interinamente por unidade vaga reverterão ao Tribunal de Justiça quando do provimento da delegação.

Art. 1942 - É vedada a utilização de verba excedentes ao teto remuneratório para quitação de dívidas oriundas de delegações anteriores, inclusive aquelas de cunho rescisório ou trabalhista.



Seção V DOS SELOS DE AUTENTICIDADE

Art. 1943 - O selo digital de fiscalização dos atos dos serviços notariais e de registro tem como objetivo a implantação do sistema de acompanhamento indireto das atividades dos notários e dos registradores, bem como o controle e segurança jurídica quanto à autenticidade dos respectivos atos.

Art. 1944 - Os selos digitais de fiscalização são classificados como:

I - selo normal;

II - selo em D.U.T. (Documento Único de Transferência), bem como nos demais reconhecimentos de firma por autêntico;

III - selo com valor declarado em escritura, em registro de imóveis, em registro integral ou resumido de títulos e de documentos e em registro de pessoa jurídica com fins lucrativos; e,

IV - selo de autenticidade utilizado para lavratura de ato isento, gratuito ou a beneficiário da justiça gratuita.

§1º. Os valores descritos nos incisos I a III deste artigo serão suportados pelos usuários tomadores dos serviços.

§2º. O valor do selo isento descrito no inciso I deste artigo será de responsabilidade do delegatário, sendo vedado o repasse desse valor ao usuário do serviço.

Art. 1945 - O recurso advindo com a aquisição de selos de autenticidade por notários e registradores constitui fonte de custeio para o ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelas serventias de registro civil das pessoas naturais e para a renda mínima em favor dos registradores da especialidade mencionada.

Art. 1946 - O notário ou registrador das serventias extrajudiciais deverá adquirir o selo de autenticidade na aba denominada “Aquisição de Selos”, disponível no Sistema de Informações Gerenciais Extrajudicial - “SIG-EX”.

§1º. A liberação do selo de autenticidade ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à sua aquisição, de forma automática ou manual.

§2º. Os serviços notariais e de registro deverão antecipar os pagamentos dos selos de fiscalização que precisem utilizar, mediante recolhimento dos quantitativos correspondentes ao FUNJECC.

§3º. A critério do Tribunal de Justiça e por ato exclusivo deste, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça, os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais



poderão ser temporariamente dispensados do prévio recolhimento, promovendo-se a compensação dos valores por ocasião do ressarcimento.

Art. 1947 - A aquisição de selo de autenticidade na modalidade emergencial deve ser restrita a evento sazonal ou em feriados ou recessos longos, assim, o notário e registrador deve optar pela compra normal de selos.

Parágrafo único. A guia de recolhimento emergencial deve ser gerada e quitada até o 5º (quinto) dia útil após a sua aquisição, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), juros moratórios e correção monetária.

Art. 1948 - Em todos os documentos entregues aos usuários, para a certeza e comprovação da prática dos atos notariais e registrais de qualquer natureza, será obrigatória a aposição de um selo digital de autenticidade.

§1º. A falta de aplicação do selo digital de autenticidade suspende a eficácia do ato praticado pelo notário e pelo registrador, que pode ser restaurada com aposição do selo digital em data futura, desde que atestados pelo notário ou pelo registrador o erro material e a existência, no livro respectivo, do ato notarial e registral a que faz referência o documento.

§2º. A aplicação em duplicidade de selo digital de autenticidade suspende a eficácia do último ato notarial ou registral praticado, que pode ser restaurada com aposição do selo digital em data futura, desde que atestados pelo notário ou pelo registrador o erro material e a existência, no livro respectivo, do ato notarial e registral a que faz referência o documento.

§3º. Quando a serventia não contiver cópia do ato em razão da sua característica, a exemplo da autenticação de fotocópias, deverá realizar coleta minuciosa de informações, antes de proceder como mencionado nos §§ 1º e 2º.

Art. 1949 - Todos os serviços de notas e de registros que constam no quadro permanente dos ofícios de justiça do foro extrajudicial, com seus respectivos titulares, serão cadastrados na Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais do Departamento de Correição Extrajudicial, para efeito de aquisição dos selos de autenticidade.

Art. 1950 - Cada serventia extrajudicial deve realizar a conferência de utilização dos selos, encaminhar para a Corregedoria-Geral da Justiça a informação de uso, diariamente ou em dia útil seguinte ao anteriormente encerrado, bem como realizar a transmissão do balanço de selos, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

§1º. Os selos de autenticidade serão inutilizados em campo próprio no “SIG-EX”, no qual se mencionará o motivo e, via de consequência, com a inutilização do selo de autenticidade, o mesmo deverá ser encaminhado para a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça para que providencie seu cancelamento.



§2º. A transmissão do balanço de selo de autenticidade fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo, bem como a utilização de selo de autenticidade sem observar a rigorosa ordem sequencial da numeração de série, ensejarão a suspensão do pagamento do ressarcimento, até sua efetiva regularização.

Art. 1951 - Os notários e os registradores, os interinos ou os interventores designados para responder pela serventia velarão pelo sigilo dos números de selos por eles adquiridos.

Art. 1952 - O uso do selo de autenticidade é exclusivo do cartório que o solicitou, sendo vedado o seu repasse de uma para outra serventia.

Art. 1953 - O selo de autenticidade será utilizado de forma a criar um vínculo com o respectivo ato, observando-se o seguinte procedimento:

I - a utilização do selo observará rigorosamente a ordem sequencial da numeração de série nele contida, ressalvada a utilização de lotes de selos sequencias destinados a cada especialidade;

II - o documento que possuir mais de um ato terá tantos selos quanto à quantidade de atos praticados;

III - o documento que possuir mais de uma folha e constituir-se num só ato receberá um selo na folha onde houver a assinatura do agente autorizado a praticá-lo; e,

IV - o documento que possuir mais de uma folha e constituir-se em mais de um ato receberá tantos selos quanto à quantidade de atos praticados.

Parágrafo único. A sua aplicação nos atos notariais e de registros, quando o ato não comportar sua impressão, será realizada por etiqueta.

Art. 1954 - Nos documentos que forem utilizados selo de autenticidade, constará, obrigatoriamente, a advertência de que o selo poderá ser conferido e autenticado no site do Tribunal de Justiça ou pelo QR Code.

Art. 1955 - As dúvidas porventura existentes e os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.



Subseção I DO APOSTILAMENTO DA HAIA

Art. 1956 - Os notários e oficiais de registro são competentes para aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional, no limite de suas atribuições, observadas as regras prescritas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1957 - O exercício da competência para emissão de apostilas pressupõe autorização específica e individualizada da Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Justiça manterá, em sua página eletrônica, para fins de divulgação ao público, relação atualizada das serventias Extrajudiciais habilitadas a emitir a apostila, bem como relação de países para os quais será possível a emissão do documento.

Art. 1958 - A emissão de apostila dar-se-á, obrigatoriamente, em meio eletrônico, por intermédio do sistema eletrônico fornecido pelo CNJ, cujo acesso ocorrerá por meio de certificado digital.

Art. 1959 - A apostila será emitida em meio eletrônico, mediante solicitação do signatário do documento ou de qualquer portador, atestando a autenticidade da assinatura, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele apostado.

Art. 1960 - A apostila deverá ser impressa em papel seguro fornecido pela Casa da Moeda do Brasil, nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A aquisição do papel de segurança junto à Casa da Moeda será realizada pelo próprio notário ou registrador.

Art. 1961 - Para fins de apostilamento, os documentos digitais (assinados digitalmente), deverão ser materializados (impressos).

Parágrafo único. As cópias autenticadas poderão ser apostiladas.

Seção VI DOS EMOLUMENTOS

Art. 1962 - São gratuitos os atos previstos em lei e os praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da gratuidade da justiça, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo.



Art. 1963 - A assistência judiciária gratuita é benefício de cunho eminentemente pessoal que não abrange outras partes para as quais não tenha havido expressa concessão de gratuidade pela autoridade judiciária.

Art. 1964 - As serventias extrajudiciais, antes de praticarem quaisquer atos, informarão ao contribuinte por escrito, quando solicitado, o valor discriminado dos emolumentos que deverão ser recolhidos, na forma da lei, fornecendo recibo pormenorizado após o pagamento.

Art. 1965 - Os notários, tabeliães e registradores de todo o estado informarão à Corregedoria-Geral da Justiça dos atos praticados, através de sistema eletrônico próprio, arquivando-se digitalmente o comprovante de remessa.

§1º. A remessa das informações se dará de forma diária ou em dia útil seguinte ao anteriormente encerrado.

§2º. Aos tabeliães ou registradores que ainda não dispõem de computador e acesso à internet faculta-se a remessa das informações, no primeiro dia útil da semana subsequente, por meio de layout elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça, em duas vias, sendo a primeira encaminhada à Corregedoria-Geral e a segunda arquivada na serventia, em pasta própria, com o respectivo comprovante de remessa.

§3º. Os Serviços Notariais, Tabelionatos de Protesto e de Registros que utilizam meios eletrônicos para administrar seus atos, poderão adequá-los ao layout elaborado pela Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça, de forma que os dados repassados assumam formatação e características idênticas aos atos lançados diretamente no “SIG-EX”.

Art. 1966 - Qualquer interessado poderá acessar gratuitamente o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e na página da Corregedoria-Geral da Justiça, no campo denominado “SIG-EX”, obter informação sobre o selo de autenticidade utilizado no ato notarial ou registral.

Seção VII DA TRANSMISSÃO DO ACERVO

Art. 1967 - Quando houver alteração da titularidade de unidade extrajudicial, seja por suspensão preventiva, encerramento da interinidade ou por qualquer forma de extinção da delegação, o acervo da unidade será transmitido ao titular ou interino que assumir o respectivo serviço.



Art. 1968 - A organização e fiscalização da transferência do acervo fica delegada ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, que editará portaria estabelecendo data e hora para o evento, e determinando, se necessário, o fechamento da serventia, pelo menor prazo possível.

Art. 1969 - O Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro designará a quantidade de servidores necessária para a conferência e lavratura do termo de transmissão do acervo, bem como solicitará apoio à Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário.

Art. 1970 - Cumpre ao titular ou interino que assumir a unidade extrajudicial, antes de sua entrada em exercício, comunicar ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro acerca do local de funcionamento da serventia.

Art. 1971 - Antes de designar a data para a transmissão do acervo, o Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro buscará informações quanto aos procedimentos adotados na serventia, a existência de sistema de informatização ou automação, quem possui chave de acesso à unidade e senhas de acesso aos sistemas informatizados bem como aos sistemas da Receita Federal, IBGE, Corregedoria-Geral da Justiça e Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1972 - O titular ou interino substituído ficará encarregado de organizar antecipadamente o acervo da serventia de forma a facilitar os trabalhos da equipe de transmissão, em prazo a ser assinado pelo Juiz.

Art. 1973 - Na data e horário designados para início da transmissão do acervo, o Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro fará a abertura dos trabalhos e orientará os servidores do judiciário, os funcionários da serventia, o titular ou interino substituído e quem o substituirá, acerca dos trabalhos a serem desenvolvidos, distribuindo entre os participantes as tarefas e metas.

Art. 1974 - A equipe de transmissão deverá registrar em ata a quantidade e qualidade dos livros, arquivos, pastas, fichas, papéis e documentos assim como os valores porventura existentes, em espécie ou cheques, devidamente caracterizados.

Parágrafo único. Será lavrada ata de transmissão de acervo que constará informações acerca dos seguintes elementos¹⁵⁵:

I - a quantidade e qualidade dos livros obrigatórios existentes na serventia, encerrados e em uso no momento da transmissão, correspondentes a cada especialidade, inclusive os documentos arquivados relacionados aos atos praticados nesses livros, pois os notários e registradores são responsáveis pela conservação de todo esse acervo;

155 Art. 12, §1º, do Provimento n. 155, de 22 de março de 2017, da CGJ/TJMS. Estabelece normas para a fiscalização das contas dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, trata do Livro de Controle de Depósito Prévio, cuida da nomeação de responsáveis interinos por tais serventias.



II - a transmissão dos softwares e mídias móveis contendo o arquivo de segurança e cópias de segurança, bem como os demais arquivos digitais porventura existentes na serventia, relacionados aos serviços praticados;

III - a situação trabalhista, previdenciária e fiscal até o momento da transmissão de acervo;

IV - eventuais pendências de recolhimento do FUNJECC, FUNADEP, FUNDE-PGE, FEADMP e ISSQN, de responsabilidade do titular ou interino anterior;

V - análise dos valores recebidos antecipadamente pelo titular ou interino anterior, em razão do cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei n. 3.003/2005, porém, ainda pendente de efetivação dos atos correspondentes, os quais devem estar expressamente escriturados no livro de controle de depósito prévio;

VI - bens móveis cujo uso tenha sido eventualmente cedido ao oficial interino pelo Tribunal de Justiça ou cuja aquisição tenha sido autorizada pelo Juiz Diretor do Foro; e,

VII - demais arquivos, pastas, fichas, papéis e documentos assim como os valores porventura existentes, em espécie ou cheques, devidamente caracterizados e outras ocorrências que o magistrado julgar pertinentes e necessárias.

Art. 1975 - Poderá ser realizado arquivo fotográfico de todo o acervo entregue, cujas fotos integrarão o termo de transmissão.

Art. 1976 - Registrar-se-á, ainda, a transferência do acervo virtual da unidade extrajudicial, determinada a entrega das senhas e alteração de acesso aos sistemas próprios e de terceiros existentes, ficando sob a responsabilidade dos envolvidos a exata comunicação entre os sistemas adotados.

Parágrafo único. Será fixado prazo máximo para devolução de livros ou documentos não localizados; e, sendo interino o substituído, deverá entregar o livro diário e todos os comprovantes de gastos nele registrados, correspondentes ao período em que esteve à frente da serventia.

Art. 1977 - Existindo débitos e ou créditos, serão eles discriminados no termo com a definição entre os envolvidos da responsabilidade acerca das dívidas e do montante a receber.

§1º. Também será definido o encerramento de contas bancárias, o cancelamento ou não do CNPJ, a utilização do fundo rescisório para o pagamento das verbas trabalhistas e a destinação de eventual saldo remanescente.

§2º. O saldo remanescente do fundo rescisório, quando na interinidade, será depositado em favor do FUNJECC.



Art. 1978 - A retirada de documentos, equipamentos ou qualquer objeto da serventia somente ocorrerá depois de verificados e autorizados pela equipe responsável pela transmissão do acervo.

Art. 1979 - Os serviços pendentes de execução serão arrolados circunstanciadamente no termo, inclusive com a informação do recebimento ou não dos emolumentos, da qualificação levada a efeito, da sua regularidade, das pendências existentes e já comunicadas aos interessados.

Art. 1980 - O Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, sempre que necessário, determinará a afetação temporária dos móveis, imóveis e demais bens utilizados na prestação do serviço notarial e registral pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a fim de garantir a transição e a continuidade da prestação do serviço cartorial de forma adequada, prazo em que o novo delegatário deverá providenciar local adequado para o funcionamento da serventia.

§1º. O prazo da afetação temporária poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias em decisão fundamentada do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro.

§2º. Nos casos em que houver a afetação temporária será devido o pagamento pelo uso de todos os bens enquanto perdurar a vinculação administrativa, e deverão ser conservados e restituídos ao proprietário nas mesmas condições em que foram recebidos.

§3º. O valor devido será apurado por meio de avaliação por analista judiciário de área fim com atribuição em serviço externo (oficial de justiça) e arbitrado pelo Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, devendo ser disponibilizado para o titular do domínio dos bens relacionados na afetação provisória.

§4º. Eventuais acordos entabulados entre os delegatários envolvidos acerca de bens móveis e imóveis, máquinas, equipamentos, softwares, selos de autenticidade, dívidas ou créditos relativos ao serviço delegado e, ainda, referentes às situações pessoais que compreendam a administração da unidade extrajudicial, constarão obrigatoriamente do termo de transmissão do acervo.

§5º. Os débitos existentes até a data da transmissão para com o FUNJECC, ISSQN, FUNADEP, FEADMP/MS e FUNDE-PGE serão exigidos do titular ou interino substituído, que deverá apresentar o comprovante de quitação, que constará expressamente no termo.

Art. 1981 - Findo os trabalhos, será o termo assinado pelos presentes e subscrito pelo Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, encarregando-se o novo titular de providenciar o transporte, se necessário.

Art. 1982 - As questões trabalhistas serão decididas pelos titulares envolvidos de acordo com a responsabilidade contratual de cada um.



Art. 1983 - Uma via do termo será encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça e o novo titular ou interino poderá desde já desempenhar suas atribuições, nos termos dos modelos previstos nos anexos que ficarão disponíveis na página da Corregedoria-Geral da Justiça.

Seção VIII

DOS PADRÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 1984 - Os serviços notariais e de registro deverão adotar políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico.

Art. 1985 - Como política de segurança da informação, entre outras, os serviços de notas e de registro deverão:

I - ter um plano de continuidade de negócios que preveja ocorrências nocivas ao regular funcionamento dos serviços;

II - atender a normas de interoperabilidade, legibilidade e recuperação a longo prazo na prática dos atos e comunicações eletrônicas.

Art. 1986 - Todos os livros e atos eletrônicos praticados pelos serviços notariais e de registro deverão ser arquivados de forma a garantir a segurança e a integridade de seu conteúdo.

§1º. Os livros e atos eletrônicos que integram o acervo dos serviços notariais e de registro deverão ser arquivados mediante cópia de segurança (backup) feita em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. Ao longo das 24 (vinte e quatro) horas mencionadas, deverão ser geradas imagens ou cópias incrementais dos dados que permitam a recuperação dos atos praticados a partir das últimas cópias de segurança até pelo menos 30 (trinta) minutos antes da ocorrência de evento que comprometa a base de dados e informações associadas.

§3º. A cópia de segurança deverá ser feita tanto em mídia eletrônica de segurança quanto em serviço de cópia de segurança na internet (backup em nuvem).

§4º. A mídia eletrônica de segurança deverá ser armazenada em local distinto da instalação da serventia, observada a segurança física e lógica necessária.

§5º. Os meios de armazenamento utilizados para todos os dados e componentes de informação relativos aos livros e atos eletrônicos deverão contar com recursos de tolerância a falhas.



Art. 1987 - O titular delegatário ou o interino/interventor, os escreventes, os prepostos e os colaboradores do serviço notarial e de registro devem possuir formas de autenticação por certificação digital própria ou por biometria, além de usuário e senha associados aos perfis pessoais com permissões distintas, de acordo com a função, não sendo permitido o uso de “usuários genéricos”.

Art. 1988 - O sistema informatizado dos serviços notariais e de registro deverá ter trilha de auditoria própria que permita a identificação do responsável pela confecção ou por eventual modificação dos atos, bem como da data e hora de efetivação.

§1º. A plataforma de banco de dados deverá possuir recurso de trilha de auditoria ativada.

§2º. As trilhas de auditoria do sistema e do banco de dados deverão ser preservadas em backup, visando a eventuais auditorias.

Art. 1989 - Os serviços notariais e de registro deverão adotar os padrões mínimos dispostos no anexo do Provimento n. 74/2018¹⁵⁶ do CNJ, de acordo com as classes nele definidas.

Parágrafo único. Todos os componentes de software utilizados pela serventia deverão estar devidamente licenciados para uso comercial, admitindo-se os de código aberto ou os de livre distribuição.

Art. 1990 - Os serviços notariais e de registro deverão adotar rotina que possibilite a transmissão de todo o acervo eletrônico pertencente à serventia, inclusive banco de dados, softwares e atualizações que permitam o pleno uso, além de senhas e dados necessários ao acesso a tais programas, garantindo a continuidade da prestação do serviço de forma adequada e eficiente, sem interrupção, em caso de eventual sucessão.

Art. 1991 - O descumprimento das disposições pelos serviços notariais e de registro ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Art. 1992 - A adoção de software específico para a organização dos atos cartorários prescinde de autorização da Corregedoria-Geral da Justiça ou do Juiz Corregedor Permanente.

156 Provimento n. 74/2018, do CNJ. Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências.



Seção IX DA SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Art. 1993 - A suscitação de dúvida será autuada como procedimento administrativo e distribuída ao Juiz Diretor do Foro, salvo nas comarcas onde houver vara de Registros Públicos, quando o interessado não se conformar ou não puder satisfazer a exigência do tabelião ou oficial de registro, obedecendo ao seguinte:

I - o requerimento de suscitação de dúvida será apresentado por escrito e fundamentado, instruído com o título ou documento;

II - o tabelião ou oficial de registro fornecerá ao requerente comprovante de entrega do requerimento de suscitação de dúvida;

III - nos ofícios de registro de imóveis será anotada, na coluna “atos formalizados”, à margem da prenotação, a observação “dúvida suscitada”, reservando-se espaço para oportuna anotação do resultado, quando for o caso;

IV - após certificadas, no título ou documentos, a prenotação e a suscitação da dúvida, o tabelião ou oficial de registro rubricará todas as suas folhas;

V - em seguida, o tabelião ou oficial de registro dará ciência dos termos da dúvida ao interessado para impugnação no prazo de 15 (quinze) dias; e,

VI - certificado o cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, e não havendo retratação pelo tabelião ou oficial de registro, as razões da dúvida serão remetidas, ao juízo competente, por malote digital, acompanhadas do título ou documento.

Art. 1994 - Autuada a suscitação, será ouvido o Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias e, não sendo requeridas diligências, o Juiz proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias, com base nos elementos constantes dos autos.

Art. 1995 - Em caso de suscitação direta pelo próprio interessado (dúvida inversa), o Juiz intimará o delegatário para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 1996 - O Juiz, antes de proferir a sentença, poderá admitir a intervenção espontânea do tabelião de notas que lavrou a escritura pública objeto da desqualificação registral ou intimá-lo, de ofício ou a requerimento do interessado, a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Tal intervenção independe de representação do tabelião por advogado, ou de oferecimento de impugnação, e não autoriza a interposição de recurso.



Art. 1997 - Proferida a sentença, dela serão intimados o interessado, o Ministério Público e eventual terceiro atingido.

Art. 1998 - O recurso de apelação será interposto perante o Juiz prolator da sentença, que o encaminhará ao Conselho Superior da Magistratura.

Parágrafo único. Caberá ao Juiz prolator da sentença a comunicação do resultado do julgamento definitivo.

Seção X DAS CONSULTAS

Art. 1999 - A consulta será dirigida ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro e deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por notário ou oficial de Registro;

II - tratar-se de questão em que o delegatário não encontrou solução, mesmo após esgotar todos os meios de que dispõe; e,

III - não envolver decisão ou sentença proferida por outro Juiz.

§1º. A consulta será respondida no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§2º. Se a consulta envolver emolumentos, taxa do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC ou Selo de Fiscalização poderá ser formulada também pelo interessado.

§3º. A consulta, quando envolver cumprimento de mandado judicial, deverá ser encaminhada ao Juízo prolator da decisão.

Art. 2000 - Se não dispuser de meios para solucionar a consulta, o Juiz poderá solicitar auxílio à assessoria especializada da Corregedoria-Geral da Justiça ou do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, desde que delimitado o ponto específico do tema em que paira a dificuldade.

Parágrafo único. Não configurará excesso de prazo a demora decorrente do aguardo comprovado de orientação de assessoria especializada da Corregedoria-Geral da Justiça ou do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC.



Seção XI DAS RECLAMAÇÕES

Art. 2001 - A reclamação em geral quanto aos atos e serviços prestados pelos delegatários ou interinos e seus prepostos, deverá ser identificada, fundamentada, e se possível, acompanhada de documentos que demonstrem os fatos narrados e poderá ser formulada através das seguintes vias:

I - diretamente ao delegatário ou interino, quando se tratar de atos praticados por seus prepostos;

II - ao Juiz Corregedor Permanente e ou Diretor do Foro, quando relativa a atos, orientações ou ordens de serviço, praticados ou emitidas pelos delegatários ou interinos; quando a reclamação em relação aos prepostos for reiterada; em razão de percepção ou exigência de emolumentos excessivos ou indevidos em casos específicos;

III - à Corregedoria-Geral da Justiça, quando se tratar de reclamação reiterada ou não apreciada em tempo razoável pelo Juiz Corregedor Permanente e ou Diretor do Foro, bem como quando a reclamação contenha dúvida sobre a aplicação dos dispositivos contidos na lei de emolumentos; e,

IV - à Ouvidoria Judiciária, que a encaminhará na forma dos incisos anteriores.

§1º. Verificado o direcionamento inadequado, a reclamação será encaminhada à autoridade competente.

§2º. Constatada a necessidade esclarecimentos ou da juntada de documentos, a parte interessada será intimada a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Seção XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2002 - Os dispositivos previstos neste Código que permitem ou facultam o arquivamento exclusivamente eletrônico de documentos, livros e pastas, originariamente físicos, quando não realizados em software cartorário especializado, sistemas de órgãos públicos que permitam o acesso e verificação ou nas centrais eletrônicas, dependerão de regulamentação pela Corregedoria-Geral da Justiça, vedado o armazenamento em mera pasta eletrônica de arquivos na máquina dos usuários ou servidor de arquivos.



§1º. A regulamentação visará a garantia de autenticidade, integridade, validade, não-repúdio, irretroatividade, disponibilidade e confiabilidade dos documentos, livros e pastas armazenados em meio eletrônico.

§2º. Compreende-se no *caput* deste artigo, exemplificativamente, quando originariamente físicos, os mandados judiciais, ofícios, petições, documentos, que instruem o ato notarial, as comunicações e seus recibos, os classificadores, ficha padrão de assinaturas e os indicadores real e pessoal.

§3º. Poderão ser armazenados exclusivamente em pasta eletrônica de arquivos na máquina dos usuários, servidor de arquivos próprio ou em nuvem, os atos normativos e recomendações do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça e do Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro, as leis e decretos, bem como, os documentos nato-digitais e os ofícios e os mandados judiciais quando movimentados via malote digital, sistemas de órgãos públicos que permitam o acesso e verificação ou pelas centrais eletrônicas.

§4º. As formas de armazenamento eletrônico aqui previstas somente serão admitidas com o cumprimento integral dos padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados previstos no Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018, do CNJ¹⁵⁷.

Art. 2003 - Fica revogado o Provimento n. 1 de 27.1.2003 e os provimentos que o alteraram, especialmente o n. 3 de 2.4.2003, n. 7 de 3.11.2003, n. 1 de 26.2.2004, n. 3 de 31.1.2005, n. 5 de 14.3.2005, n. 6 de 20.4.2005, n. 8 de 27.6.2005, n. 10 de 5.7.2005, n. 17 de 17.11.2005, n. 2 de 2.2.2006, n. 8 de 16.5.2006, n. 12 de 14.6.2006, n. 16 de 20.10.2006, n. 17 de 20.10.2006, n. 19 de 11.12.2006, n. 5 de 31.1.2007, n. 10 de 10.4.2007, n. 13 de 6.6.2007, n. 23 de 1.11.2007, n. 25 de 10.12.2007, n. 27 de 13.12.2007, n. 1 de 31.1.2008, n. 2 de 20.2.2008, n. 5 de 18.3.2008, n. 6 de 31.3.2008, n. 8 de 1.4.2008, n. 9 de 7.5.2008, n. 12 de 29.5.2008, n. 13 de 30.6.2008, n. 21 de 10.11.2008, n. 23 de 28.11.2008, n. 28 de 19.12.2008, n. 2 de 20.1.2009, n. 5 de 22.1.2009, n. 9 de 17.3.2009, n. 11 de 13.4.2009, n. 15 de 24.6.2009, n. 18 de 4.8.2009, n. 24 de 17.12.2009, n. 32 de 3.3.2010, n. 35 de 29.4.2010, n. 39 de 21.7.2010, n. 40 de 21.7.2010, n. 42 de 16.9.2010, n. 43 de 16.9.2010, n. 44 de 30.9.2010, n. 45 de 25.10.2010, n. 46 de 27.10.2010, n. 47 de 10.11.2010, n. 52 de 16.12.2010, n. 54 de 17.1.2011, n. 56 de 24.1.2011, n. 57 de 26.1.2011, n. 58 de 10.4.2011, n. 59 de 15.4.2011, n. 61 de 7.6.2011, n. 64 de 15.8.2011, n. 65 de 15.8.2011, n. 68 de 9.11.2011, n. 70 de 9.1.2012, n. 75 de 3.8.2012, n. 76 de 7.8.2012, n. 80 de 25.3.2013, n. 81 de 25.3.2013, n. 86 de 16.7.2013, n. 88 de 15.8.2013, n. 89 de 23.8.2013, n. 90 de 1.10.2013, n. 91 de 15.10.2013, n. 94 de 16.10.2013, n. 95 de 4.11.2013, n. 99 de 28.2.2014, n. 104 de 19.5.2014, n. 105 de 26.5.2014, n. 106 de 28.5.2014, n. 109 de 11.6.2014, n. 110 de

157 Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil.



22.8.2014, n. 111 de 28.8.2014, n. 112 de 22.9.2014, n. 113 de 15.12.2014, n. 115 de 16.1.2015, n. 116 de 22.1.2015, n. 117 de 22.1.2015, n. 119 de 4.2.2015, n. 123 de 10.4.2015, n. 124 de 4.5.2015, n. 126 de 16.10.2015, n. 127 de 29.10.2015, n. 128 de 9.11.2015, n. 129 de 2.12.2015, n. 130 de 7.12.2015, n. 131 de 19.1.2016, n. 132 de 19.1.2016, n. 133 de 15.4.2016, n. 134 de 19.4.2016, n. 136 de 23.5.2016, n. 137 de 23.5.2016, n. 138 de 6.6.2016, n. 142 de 13.10.2016, n. 143 de 24.10.2016, n. 144 de 24.10.2016, n. 145 de 27.10.2016, n. 147 de 2.12.2016, n. 152 de 15.3.2017, n. 153 de 15.3.2017, n. 156 de 29.3.2017, n. 161 de 19.5.2017, n. 163 de 6.6.2017, n. 164 de 6.7.2017, n. 166 de 7.7.2017, n. 167 de 20.7.2017, n. 169 de 14.8.2017, n. 172 de 1.9.2017, n. 174 de 5.10.2017, n. 175 de 5.10.2017, n. 176 de 5.10.2017, n. 177 de 18.10.2017, n. 178 de 6.11.2017, n. 179 de 6.11.2017, n. 181 de 28.11.2017, n. 182 de 15.2.2018, n. 183 de 20.2.2018, n. 184 de 27.2.2018, n. 185 de 12.3.2018, n. 187 de 16.4.2018, n. 188 de 16.5.2018, n. 196 de 31.8.2018, n. 199 de 4.9.2018, n. 200 de 14.9.2018; n. 204 de 11.2.2019, n. 206 de 9.4.2019, n. 209 de 7.6.2019, n. 212 de 2.9.2019, n. 213 de 20.9.2019, n. 214 de 2.10.2019, n. 224 de 22.3.2020, n. 225 de 1.4.2020, n. 228 de 13.5.2020, n. 229 de 4.6.2020, n. 234 de 12.8.2020 e n. 239 de 24.11.2020, todos da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como os dispositivos e pareceres que contrariam este Código de Normas..



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL

A presente inspeção foi (ou não foi) realizada por meio de videoconferência por força do disposto no Provimento n. 228, de 13 de maio de 2020, da CGJ/TJMS.

Comarca:	
Município:	
Distrito:	
Serviço:	
Realizada por:	
Auxiliados por:	
Interino:	
Data:	
Última Inspeção Realizada:	

INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Dados Cadastrais:			
Endereço:			
Fone:		E-mail:	



SERVENTIA

DATA DA INSTALAÇÃO:

CNS:

CNPJ:

CEI:

TIPO:

STATUS:

CARGO:

EXERCÍCIO:

ATO:

FUNCIONÁRIOS

ORDEM	NOME	FUNÇÃO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

ENCARGOS

Foram (ou não foram) encaminhadas cópias dos comprovantes de recolhimentos e das certidões solicitadas, antes da videoconferência, conforme disposto no art. 4º do Provimento n. 228, de 13/05/2020, da CGJ/TJMS:

GUIAS RECOLHIDAS:

CERTIDÕES APRESENTADAS:



1 – REGISTROS DE IMÓVEIS

1.1 – LIVROS

LIVRO	Nº	Nº DE FOLHAS	SITUAÇÃO	VISTO FOLHAS

1.2 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

1.2.1 – DOCUMENTOS UTILIZADOS NOS ATOS

1.2.2 – LIVRO PROTOCOLO

Determinação:	
Prazo:	

1.2.3 – ÚLTIMA MATRÍCULA ABERTA E ÚLTIMO REGISTRO NO LIVRO

--

1.2.4 – AUTOS DO PROTOCOLO

Determinação:	
Prazo:	

1.2.6 – ESCRITURAÇÃO DO LIVRO PROTOCOLO

Determinação:	
Prazo:	



1.2.7 – DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DOI

2 – REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2.1 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

2.1.1 – PROTOCOLO INTEGRADO DE RTD/PJ

Determinação:	
Prazo:	

2.1.2 – LANÇAMENTO DA AVERBAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO PROTOCOLO

Determinação:	
Prazo:	

2.1.3 – LANÇAMENTO DA AVERBAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NO REGISTRO

Determinação:	
Prazo:	

2.1.4 – CONSIGNAÇÃO DOS EMOLUMENTOS E DEMAIS RECOLHIMENTOS NOS ENCERRAMENTOS DOS REGISTROS

Determinação:	
Prazo:	

2.1.5 – ABERTURA DAS AVERBAÇÕES NOS REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS

Determinação:	
Prazo:	



3 – TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

3.1 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

3.1.1 - DOCUMENTOS APRESENTADOS:

3.1.2 - EDITAL PUBLICADO COM PRAZO VENCIDO	
Determinação:	
Prazo:	

4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 – DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

ORDEM	ESPÉCIE	SITUAÇÃO

4.2 – OBSERVAÇÕES E DETERMINAÇÕES

4.2.1 – SISTEMA SIG EX	
4.2.1.1	
Determinação:	
Prazo:	
4.2.1.2	
Recomendação:	
4.2.1.3	

4.2.2 – INFORMAÇÕES CADASTRAIS AO CNJ	
Determinação:	
Prazo:	

4.2.3 – CÓPIA DE SEGURANÇA	



4.2.4 – ARQUIVO DE SEGURANÇA

4.2.5 – LIVROS DIÁRIO AUXILIAR E CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO

1 - LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DAS RECEITAS E DAS DESPESAS:

2 - LIVRO CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO:

Determinação:

Prazo:

4.2.6 – PROVIMENTO N. 74/2018 – CNJ

4.2.7 – GUIAS DE RECOLHIMENTO GPS E FGTS

Determinação:

Prazo:

4.2.8 – RECIBO

4.2.9 – PRAZOS DO TERMO

5 – ENCERRAMENTO

Cidade, estado, data.

Corregedor-Geral de Justiça

Juiz(íza) Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça



ANEXO II

CONCEITUALIZAÇÕES DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS

1. Conceito

É o ato pelo qual o tabelião certifica que a assinatura aposta num documento particular é da lavra da pessoa que declara firmá-lo, ou, em outras palavras, a assinatura é autêntica. Assim, presume-se verdadeira a firma reconhecida. Todavia, trata-se de presunção *juris tantum*, ou seja, que admite prova em contrário, a ser feita por perícia grafotécnica, salvo no reconhecimento autêntico.

2. Modalidades

Das diferentes modalidades de reconhecimento de firma destacam-se quatro, a saber: autêntico, por semelhança, direto por abonação e indireto por abonação.

2.1 Reconhecimento autêntico

No reconhecimento autêntico, por certeza ou verdadeiro, o tabelião reconhece a assinatura feita em sua presença por pessoa conhecida, lavrando no documento o termo seguinte:

“Reconheço verdadeira a firma (ou a letra e a firma) supra de ..., feita perante mim, pelo próprio, do que dou fé”.

(local e data)

Em testemunho (sinal público) da verdade (a)...

2.2 Reconhecimento por semelhança

No reconhecimento por semelhança, por assemelhação ou comparado, o tabelião declara por comparação que a firma tem os caracteres análogos aos do signatário, que tem vista ou consta em firma arquivada em cartório. A fórmula usada é a seguinte:

“Reconheço por semelhança a firma (ou a letra e a firma, ou a ficha e o sinal público) de..., do que dou fé”.

(local e data)

Em testemunho (sinal público) da verdade, (a)... Na prática, tem sido omitida a expressão “por semelhança”.

Para esse fim, cada cartório organiza o necessário fichário composto de ficha assinada mais de uma vez pelo interessado, na qual constam os principais dados para a identificação deste.

2.3 Reconhecimento direto por abonação

Nesta modalidade, uma ou diversas pessoas declaram no próprio documento que a firma a ser reconhecida é do próprio punho de pessoa ou simplesmente assinam ao lado.

Forma da declaração:



“Declaro (ou declaramos), sob as penas da lei, que a firma (ou a letra e a firma, ou a firma e o sinal público) supra é do próprio punho de..., meu conhecido, (local e data) (a)...”

Forma do termo:

“Reconheço a firma (ou a letra e a firma, ou a firma e o sinal público) supra de... como sendo do próprio, por me asseverar pessoa que merece fé, a qual, para tal fim, declarou e assinou à margem, (local e data). Em testemunho (sinal público) da verdade, (a)...”

2.4 Reconhecimento indireto por abonação

Este difere do direto pela circunstância do tabelião reconhecer as firmas de dois ou mais abonadores, isto é, dos signatários da declaração. Destarte, a firma do abonador é reconhecida diretamente, e a do abonado, indiretamente.

-

Não se reconhecem firmas que constam em documentos fotocopiados ou em cópias fotostáticas; vale dizer, quando as firmas também estejam copiadas. Há que se reconhecer, primeiramente, as firmas, para depois copiar.



ANEXO III

FAMILIAR EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe; filho/filha do agente público	Sogra/sogra; genro/nora; madrasta/padrasto; enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô; neto/neta do agente público	Avô/avó; neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó; bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó; bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

FAMILIAR EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia; sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia; sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público



Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça

DECISÃO

Trata-se de “Balanço de Selos” apresentado pelo Departamento de Correção Extrajudicial e Apoio às Unidades Extrajudiciais, referente ao mês de novembro de 2020, que visa verificar quanto à possibilidade de “Ressarcimento das Habilitações de Casamento, Conversão de União Estável em Casamento e das Averbacões de Separação e Divórcio – Art. 30, da Lei nº 3.003, de 7 de junho de 2005”, nos termos dos artigos 7º a 9º do Provimento nº 14¹, de 1º de novembro de 2005, que regulamentou o art. 30² da Lei nº 3.003/2005.

De acordo com os dados extraídos do Sistema de Informações Gerenciais Extrajudicial (anexo), verifica-se os seguintes valores abaixo especificados:

Receita disponível para Ressarcimento (Receita-Custo)	R\$ 864.793,50
Ressarcimento de Nascimento e Óbito	R\$ 232.400,00
Saldo disponível	R\$ 632.393,50
Ressarcimento de Demais Atos (casamento, conversão, separação judicial e divórcio)	R\$ 195.771,00
Ressarcimento de Casamento Comunitário	R\$ 0,00
Saldo Repassado ao Funjecc	R\$ 436.622,50

Constata-se que há receita disponível para custear o ressarcimento das habilitações de casamento, dos registros das conversões de união estável em casamento e das averbações de separação e de divórcio realizadas com gratuidade.

Vislumbra-se das guias apresentadas, relativas ao mês de Novembro/2020, que o valor a ser ressarcido é da ordem de **R\$ 195.771,00**.

Dessa forma, consoante demonstrativo anexo, é certo que o saldo disponível neste mês é suficiente para ressarcir integralmente os atos previstos no art. 30 da Lei nº 3003/2005.

Destarte, exclusivamente para este mês, **determino** o ressarcimento integral dos valores dos emolumentos suportados pelas serventias que encaminharam as respectivas guias, no tocante aos atos discriminados no art. 30 da Lei nº 3.003, de 07 de junho de 2005.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 09 de dezembro de 2020.

Des. Sérgio Fernandes Martins
Corregedor-Geral de Justiça

Ressarcimento das Habilitações de Casamento, Conversão de União Estável em Casamento e das Averbacões de Separação e Divórcio – Art. 30, da Lei nº 3.003, de 07 de junho de 2005.

Valor Referente ao Ressarcimento das Serventias Distritais e da Sede

Nome	Valor
Água Clara - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	290,00
Amambai - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	959,00
Anastacio - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.960,00
Anaurilândia - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	624,00
Aparecida do Taboado - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	422,00
Aquidauana - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	3.876,00
Bataguassu - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	3.788,00
Bataguassu - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO	378,00
Batayporã - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU	870,00
Batayporã - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	914,00
Bela Vista - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.538,00
Bela Vista - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE CARACOL	44,00
Bonito - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.046,00
Brasilândia - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.450,00
Caarapó - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE JUTI	290,00



Caarapó - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	290,00
Campo Grande - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO	27.314,00
Campo Grande - 9º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	23.414,00
Campo Grande - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO	30.316,00
Campo Grande - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE ANHANDUÍ	1.090,00
Cassilândia - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	2.030,00
Chapadão do Sul - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS	580,00
Chapadão do Sul - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	378,00
Coronel Sapucaia - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	290,00
Corumbá - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.784,00
Corumbá - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO	4.772,00
Costa Rica - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.785,00
Coxim - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	3.788,00
Coxim - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS	290,00
Deodápolis - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE LAGOA BONITA	422,00
Deodápolis - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	3.190,00
Dois Irmãos do Buriti - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.160,00
Dourados - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	12.738,00
Dourados - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE INDÁPOLIS	1.204,00
Dourados - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE ITAHUM	44,00
Dourados - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE PANAMBI	132,00
Eldorado - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.204,00
Fátima do Sul - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.828,00
Fátima do Sul - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CULTURAMA	870,00
Fátima do Sul - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE JATEI	624,00
Glória de Dourados - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	668,00
Iguatemi - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE TACURU	44,00
Iguatemi - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	642,00
Inocência - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	378,00
Itaporã - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA	1.450,00
Itaporã - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.160,00
Itaquiraí - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.451,00
Ivinhema - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL	1.292,00
Ivinhema - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	2.048,00
Jardim - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	668,00
Jardim - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA	220,00
Maracaju - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	4.394,00
Miranda - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA	624,00
Miranda - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	3.076,00
Mundo Novo - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ	290,00
Mundo Novo - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.872,00
Naviraí - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	3.525,00
Nioaque - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	2.364,00



Nova Alvorada do Sul - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	176,00
Nova Andradina - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.741,00
Paranaíba - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	466,00
Pedro Gomes - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	88,00
Ponta Porã - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	1.450,00
Ponta Porã - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SANGA PUITÁ	44,00
Ponta Porã - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO	7.508,00
Ponta Porã - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA	822,00
Porto Murtinho - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	88,00
Ribas do Rio Pardo - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	668,00
Rio Brilhante - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	2.742,00
Rio Negro - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	290,00
Rio Negro - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO	290,00
Rio Negro - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO	132,00
Rio Verde de Mato Grosso - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	44,00
São Gabriel do Oeste - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	624,00
Sete Quedas - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE PARANHOS	624,00
Sete Quedas - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	132,00
Sidrolândia - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	3.902,00
Sonora - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	378,00
Terenos - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	88,00
Três Lagoas - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	7.322,00
TOTAL	195.771,00

Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça
Campo Grande-MS, 08 de dezembro de 2020.

LUCIANO BOMFIM AZAMBUJA
Diretor do Departamento de Correição Extrajudicial e de Apoio às Unidades Extrajudiciais

AZENAIDE ROSSELLI ALENCAR
Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

EXTRATO TRIMESTRAL – Dezembro/2020

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.067/2020 originada no Processo Licitatório PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 048/20 - PROCESSO Nº 157.386.0048/2020 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL). Data da Publicação no Diário da Justiça/MS: 01.12.2020. Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça/MS. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Compras e de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata.

Fornecedor: YOUSSEF AMIM YOUSSEF – EPP -03.257.078/0001-84

Item da Ata	Especificação	UN	Qtd. Registrada	Preço Unitário Registrado
-------------	---------------	----	-----------------	---------------------------



3	Copo plástico descartável, confeccionado em poliestireno branco, capacidade para 50 ml, corpo estriado ou frisado, bordas arredondadas, não tóxico, com identificação do fabricante. Embalado em caixas de papelão contendo 50 pacotes com 100 unidades cada, sendo que cada pacote pesa 75 gramas. Marca Totalplast.	pct	12.000	R\$ 1,62
---	---	-----	--------	----------

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2020.

Fábio Makoto Joboji
Coordenador de Compras



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação	Secretaria de Comunicação Social
Endereço	Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone	(67) 3314-1474
Internet	www.tjms.jus.br
E-mail	diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
Secretaria da Magistratura	2
Secretaria de Gestão de Pessoal	8
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	9
Corregedoria Geral	10
Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça.....	559
Secretaria de Bens e Serviços	561



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XX • Edição 4635 • Campo Grande, sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



PACIJUS
Programa para Ajuda à Criança e ao Idoso
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

De 19/10 a 10/12
acesse e participe
tjms.jus.br/pacijus

Campanha de
Natal
2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Distribuição

Apelação Criminal nº 0000095-10.2020.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des^º. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Apelado: Admilson de Carvalho Marçal
DPGE - 1ª Inst.: Janaína de Araújo Santana (OAB: 2876/MS)
Apelado: Rafael de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: Weslen de Oliveira de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Apelação Criminal nº 0000159-21.2019.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Florindo de Lima Filho
Advogada: Eliane Farias Caprioli (OAB: 11805/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Criminal nº 0000335-13.2019.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: V. N.
Advogado: Hildebrando Corrêa Benites (OAB: 5471/MS)
Advogado: Hilderan Macedo Benites (OAB: 18173/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Criminal nº 0000348-16.2018.8.12.0054

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: G. A. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelante: N. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelante: J. T. M. B.
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelante: A. L. de F.
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Criminal nº 0000392-85.2018.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: I. L. M.
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque (OAB: 171528/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Recurso Especial nº 0000483-14.2015.8.12.0028/50001

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jonny Adriano Mazochin
Advogado: Douglas Capelari Rangel (OAB: 18852/MS)
Advogada: Wanessa Rossati Spencer (OAB: 9472/MS)



Advogado: Luis Atanásio Falcão de Mello (OAB: 19638/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Criminal nº 0000563-14.2020.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: D. P. R. de F.
Advogado: José Mauricio Bernardes da Silva (OAB: 19074/MS)
Apelante: E. de C. S.
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelante: C. C. J. de A.
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: M. P. E.
Interessada: P. P. A.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000646-87.2020.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Everton Macena Silva de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Apelação Criminal nº 0000664-93.2020.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: A. F. N.
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 0000685-52.2014.8.12.0019/50002

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio César Jimenes de Arruda
Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Interessado: Diego Galerani
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 5888/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Criminal nº 0000716-71.2020.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Jacson de Souza de Siqueira
DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000730-19.2020.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: H. C.
Advogada: Etelvina de Lima Vargas (OAB: 14910A/MS)
Advogado: Cesar Ferreira Romero (OAB: 16564/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000914-82.2015.8.12.0049/50000

Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabeth Anache
Embargante: Flavio José de Menezes Ribeiro



DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001447-77.2019.8.12.0800/50000

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Embargante: Marcio Alves Acacio
Advogado: Fabricio Flores Grubert
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: José Ricardo Ferreira Barbosa
Interessado: Lucas Gonçalves Fonseca Conde
Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)
Interessado: José Ricardo Ferreira Barbosa
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001742-95.2015.8.12.0011/50001

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudeci Alves Teixeira
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Criminal nº 0002664-03.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Danilo de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelante: Wilian Yoshitomi Schanoski
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Apelação Criminal nº 0002923-95.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Rivelino Alves Sicupira
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro (OAB: 138537/RJ)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Criminal nº 0010857-52.2011.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelado: Michel Barbosa de Freitas
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado: Juliano Amaro Soares
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0014511-97.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Apelante: Paulo Cesar Vargas Nogueira
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 7519B/MS)
Apelado: Paulo Cesar Vargas Nogueira
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 7519B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Recurso Especial nº 0015824-25.2019.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ermerson Ramires Nunes

Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Alexandre Lima Raslan

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Recurso Extraordinário nº 0015824-25.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ermerson Ramires Nunes

Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Alexandre Lima Raslan

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Criminal nº 0028775-22.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: A. V. M.

Advogada: Emilene Maeda Ribeiro

Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)

Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0044609-94.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS)

Apelante: Mateus Viegas Miranda e

Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS)

Apelante: Arthur Viegas Miranda

Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS)

Apelado: Izaque Leon Neves

Advogado: Antônio Cicalise Netto (OAB: 4580/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Cível nº 0800112-90.2020.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: W. S.

DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)

Apelado: S. E. de S. S.

RepreLeg: Andreia Sabino de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)

Apelada: A. S. de S.

DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800207-37.2016.8.12.0020

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

Apelada: Laura Cristina de Lima Flores

Advogado: Tiago Henrique Heideriche Garcia (OAB: 5369E/MS)

Advogado: Adele Caroline de Barros Foletto (OAB: 19241/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800328-62.2020.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Dalva da Cruz Arruda



Advogado: Miguel Sebastião da Cruz Arruda (OAB: 7042/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800636-51.2014.8.12.0027/50000

Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: João Moreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Embargado: João Batista Duarte
Advogado: Ivan Roberto (OAB: 2451/MS)
Embargado: Eduardo Aziz Haik
Advogado: Vanderlei Giacomelli Junior (OAB: 117983/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800856-66.2020.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélcio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Recorrido: Maristela Raquel Santos Machado
Advogado: Janete Machado Moreira (OAB: 18511/MS)
Advogado: Mayara Machado Moreira Souza (OAB: 19492/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800936-18.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Miguelina dos Reis Guimarães Matos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800964-42.2018.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG
Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Junior (OAB: 9251/MS)
Apelada: Maria Sebastiana dos Santos Andrade
DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800999-26.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Fabiana Gonçalves de Queiroz Alves
Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Apelado: Eden Willians Fernandes Gonçalves
Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801246-36.2020.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Osmar Thiago de Maia
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.



Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801322-31.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Apelada: Edna Aparecida dos Santos Silva

Advogado: Fabio Jose dos Santos (OAB: 162630/MT)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801399-22.2019.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Recorrido: Judith Rodrigues de Oliveira

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Cível nº 0801511-72.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Helena de Fátima Fernandes Vaz

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S.a.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801618-29.2013.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: José Maurício de Lima

Advogado: Marcelo de Lima Ferreira (OAB: 138256/SP)

Soc. Advogados: Marcelo de Lima Ferreira (OAB: 138256/SP)

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Interessada: Cely Helena de Lima

Interessada: Ariane Rodrigues dos Reis

Interessada: Jenifer Rodrigues dos Reis

Interessada: Raquel Rodrigues dos Reis

Interessada: Cecilia Janete de Lima

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801804-96.2020.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Gislene de Jesus Lima Piva

Advogado: Fernando Marin Carvalho (OAB: 7363/MS)

Apelado: Fábio Aranha

Advogado: Gabriel Antônio Aranha (OAB: 22190/MS)

Advogado: João Henrique Souza dos Reis (OAB: 21965/MS)

Advogado: Heitor Canton de Matos (OAB: 21998/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801819-65.2020.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A



Advogado: Luciana Goulart Penteadó (OAB: 167884/SP)

Apelado: Vladimir José Chiavegatto

Advogada: Ida Maria Crisci Manzano (OAB: 10588/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801878-65.2020.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Sebastião Gonçalves Pereira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802062-28.2018.8.12.0005/50003

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: C & A Restaurante e Pizzaria Ltda.

Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)

Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)

Recorrente: Cristiane Sousa Lima

Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)

Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)

Recorrente: Airton de Arruda Gomes

Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)

Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)

Recorrente: Rogelho Massud Junior

Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)

Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Cível nº 0802114-48.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601/MS)

Apelado: José Carlos Paulino da Silva

Advogada: Ana Cristina Silveira Lemos de Faria Nestor (OAB: 298185/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802310-18.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Apelado: Edilson José Borges da Paz

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802353-84.2018.8.12.0051/50000

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Banco Bmg S/A

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)

Embargada: Luzia Raimunda Fonseca

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0802353-84.2018.8.12.0051/50000**

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Banco Bmg S/A

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)

Embargada: Luzia Raimunda Fonseca

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802412-56.2019.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: José Gabriel

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0802579-87.2019.8.12.0008/50000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Fábrica Química Petróleo e Derivados Ltda

Advogado: Fernando Freitas Fernandes (OAB: 19171/MS)

Advogado: Helder Guimarães Mariano (OAB: 18941/MS)

Embargado: Ricardo Luiz Rachid - Me

Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães (OAB: 5516/MS)

Embargado: Ricardo Luiz Rachid

Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães (OAB: 5516/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802579-87.2019.8.12.0008/50001

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Ricardo Luiz Rachid - Me

Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães (OAB: 5516/MS)

Embargante: Ricardo Luiz Rachid

Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães (OAB: 5516/MS)

Embargado: Fábrica Química Petróleo e Derivados Ltda

Advogado: Fernando Freitas Fernandes (OAB: 19171/MS)

Advogado: Helder Guimarães Mariano (OAB: 18941/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802722-17.2017.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante: Fátima dos Santos Coimbra

Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

Apelado: Município de Paranaíba

Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802978-86.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Juvelina Teodora da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Apelado: Município de Paranaíba

Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Recurso Especial nº 0803575-22.2019.8.12.0029/50001**

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

Recorrido: Cilsa Aparecida da Silva

Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Recurso Especial nº 0803685-21.2019.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)

Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)

Recorrido: Ailton Manoel de Oliveira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Cível nº 0803810-25.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Maria Aparecida de Souza

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelada: Paraná Banco S/A

Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)

Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster (OAB: 19890A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0803935-78.2019.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Pedro Henrique Pires Costa Madureira

Advogado: Mateus Holhsbach Favaretto (OAB: 24876/MS)

Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Cível nº 0804603-58.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Marcos Lopes Martins

Advogado: Márcio José Lisboa da Silva (OAB: 15629/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805025-87.2020.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Elenita da Silva

Advogado: Adriana de Queiroz Nogueira (OAB: 20029/MS)

Apelado: Banco Volkswagen S.A.

Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)

Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807622-73.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Município de Naviraí

Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)

Apelante: Idalba Regina Macedo Piaba Silva

Advogado: Vanessa Ávalo de Oliveira (OAB: 19746/MS)

Apelada: Idalba Regina Macedo Piaba Silva



Advogado: Vanessa Ávalo de Oliveira (OAB: 19746/MS)

Apelado: Município de Naviraí

Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0810855-70.2015.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Recorrido: Mauricio Rocha de Barcellos Sant'anna

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Interessado: Mapfre Vida S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Cível nº 0811287-50.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: P. de C.

Advogada: Nathália Mesquita de Alencar (OAB: 16630/MS)

Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)

Apelada: C. de C.

DPGE - 1ª Inst.: Antônio Farias de Souza (OAB: 164920/DP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0812547-65.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Embargante: Hedge BPF Urbanização Ltda

Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)

Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)

Advogado: Barbara Andrade de Almeida Prado (OAB: 15805/MS)

Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)

Embargado: Alessandro Vargas

Advogado: Cristiane Antero (OAB: 13160/MS)

Advogado: José Bosco Dourado de Assis (OAB: 12870/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0824380-51.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Embargada: Regina Aparecida Gasal de Oliveira

Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior

Advogado: Wellington Barbero Biava

Embargado: Jhonatan Pereira de Oliveira

Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior

Advogado: Wellington Barbero Biava

Embargada: Jhennifer Aparecida Pereira Oliveira

Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior

Advogado: Wellington Barbero Biava

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0824380-51.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Embargada: Regina Aparecida Gasal de Oliveira

Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior



Advogado: Wellington Barbero Biava
Embargado: Jhonatan Pereira de Oliveira
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior
Advogado: Wellington Barbero Biava
Embargada: Jhennifer Aparecida Pereira Oliveira
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior
Advogado: Wellington Barbero Biava

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0829294-27.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jennifer Ferrazza
Advogado: Jose Theodoro Becker (OAB: 8473/MS)
Recorrido: Carlos Augusto Nacer
Advogado: Carlos Augusto Nacer (OAB: 2692/MS)
Interessado: Luiz Antônio Ferrazza
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Apelação Cível nº 0832908-69.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Apelado: Frutilla Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0833476-27.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Andréa Tápia Lima (OAB: 7295/MS)
Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
Advogado: Antonio Carlos Guidoni Filho (OAB: 146997/SP)
Advogado: André Ricardo Lemes da Silva (OAB: 156817/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Recurso Especial nº 0838768-85.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jossilene Soares de Arruda
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Recurso Especial nº 0839123-66.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alex Pereira de Souza
Advogado: Antonio Carlos Castilho dos Santos
Advogado: Coaraci Nogueira de Castilho (OAB: 6523/MS)
Recorrido: Jamil de Freitas Damaceno
Advogado: Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)
Interessado: Rafael Gomes Vieira
Advogado: Rafael Gomes Vieira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0839141-19.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Ambrosio Molina
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Embargado: Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps



Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0844775-98.2016.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Marcos dos Santos França

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogada: Rosilene da Costa Silva (OAB: 19153/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)

Recorrido: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Recurso Especial nº 0900148-84.2018.8.12.0053/50000

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Aroldo José de Lima

Recorrido: Sidney Braz Vieira

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Recurso Extraordinário nº 0900148-84.2018.8.12.0053/50001

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Aroldo José de Lima

Recorrido: Sidney Braz Vieira

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Agravo Interno Cível nº 1406998-91.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Agrovía Comercio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda

Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 21019A/MS)

Advogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 5222O/MT)

Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)

Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577O/MT)

Agravante: Campovita Agronegócios Ltda

Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 21019A/MS)

Advogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 5222O/MT)

Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)

Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577O/MT)

Agravante: Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda

Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 21019A/MS)

Advogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 5222O/MT)

Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)

Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577O/MT)

Agravante: Campovita Transportes Ltda

Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 21019A/MS)

Advogado: Euclides Ribeiro Silva Junior (OAB: 5222O/MT)

Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)

Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577O/MT)

Agravado: Banco Rodobens S/A.

Advogado: Jeferson Alex Salviato (OAB: 236655/SP)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Consube Agropecuária Ltda

Advogado: Josué Henrique Castro (OAB: 91237/SP)

Interessado: Drugovich Auto Peças Ltda.

Advogado: Kleber Moraes Serafim (OAB: 32781/PR)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1410534-13.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan



Interessado: Nilson Calabria (Espólio)
Embargante: Dionéia Chitolina
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Advogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS)
Embargado: Marcelo Sandri Calábria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Embargado: Ricardo Sandri Calabria
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1410787-98.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Recorrido: Rui Barbosa dos Santos
Advogado: Rui Barbosa dos Santos (OAB: 2521/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Recurso Extraordinário nº 1410787-98.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Recorrido: Rui Barbosa dos Santos
Advogado: Rui Barbosa dos Santos (OAB: 2521/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Recurso Especial nº 1411412-35.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônio Carlos Paludo
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Recorrente: Regina Lane Calepso Paludo
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Recorrido: Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados
Advogado: Rosely Cristina Marques Cruz (OAB: 178930/SP)
Interessado: Auto Posto Paludo Ltda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Recurso Ordinário nº 1412312-18.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: S. R. dos S.
Advogado: Jean César de Lima Ricardo (OAB: 18241/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 1412486-27.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Versat Transporte Ltda.
Advogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP)
Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 314308/SP)
Embargado: Vilson Lovato
Advogado: Vilson Lovato (OAB: 2147/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414200-22.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Rosimiro Matos Souza Junior
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em



pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414202-89.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Romario de Freitas Oliveira

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1415380-73.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Banco Fibra S/A

Advogado: Fernando Lima Gurgel do Amaral (OAB: 296610A/SP)

Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 186458A/SP)

Advogado: Guilherme Farias Mendes (OAB: 355626/SP)

Embargado: Produzir Agropecuária Ltda.

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Embargado: Pinesso Agropastoril Ltda.

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Embargado: Transportes Alto Ronuro Ltda.

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Embargado: Produzir Participações S.A

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Embargado: Produzir Fazendas Ltda.

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Embargado: Brasil Central Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda

Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416110-84.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: M. T.

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Agravado: B. V. T.

Advogado: Abdalla Maksoud Neto (OAB: 8564/MS)

Agravada: M. E. V. T.

Advogado: Abdalla Maksoud Neto (OAB: 8564/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1416297-92.2020.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Reqte: Ana Maria de Toledo Gottheiner

Advogado: Leonardo Mazzillo (OAB: 195279/SP)

Advogado: Wilson Rodrigues De Faria (OAB: 122287/SP)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1416303-02.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Requerente: Hugo Aparecido Sinfrônio

Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284/MS)

Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)

Requerido: Ministério Público Estadual

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1416306-54.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo



Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)

Agravado: Antônio Estevão de Moraes Filho

Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416307-39.2020.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: G. da S.

Advogado: Jair Henrique Kley Dutra (OAB: 20604/MS)

RepreLeg: Paula Daniely da Silva

Agravado: I. M. F.

Advogado: Bruno Corrêa de Oliveira (OAB: 57258/PR)

Advogado: Caio Cezar Bellotto (OAB: 60939/PR)

Agravado: C. M. F.

Advogado: Bruno Corrêa de Oliveira (OAB: 57258/PR)

Advogado: Caio Cezar Bellotto (OAB: 60939/PR)

Repre. Legal: Liciane Inês Meinerz Franke

Agravado: J. A. dos S. F. (Espólio)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416312-61.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A

Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravado: Pedro Takahatsu Asato

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416316-98.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravada: Ana Leila Ajul de Barros

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416317-83.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

Agravada: Darci Parizotto

Advogado: Rodrigo Otano Simões (OAB: 7993/MS)

Agravada: Sílvia da Silva Ferreira (Espólio)

Advogado: Rodrigo Otano Simões (OAB: 7993/MS)

Agravado: Vilson de Oliveira Caetano

Advogado: Rodrigo Otano Simões (OAB: 7993/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416318-68.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: Gabriel Godoi de Paula

Impetrante: Pedro de Oliveira Gueiros

Paciente: Delson Dolores Dias Júnior



Advogado: Gabriel Godoi de Paula (OAB: 17343/MS)
Advogado: Pedro de Oliveira Gueiros (OAB: 15735/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1416319-53.2020.8.12.0000

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Alexandrino Echague Escobar-me
Advogado: Rafael Gonçalves da Silva Martins Chagas (OAB: 271824/SP)
Agravado: Mascoli e Ferreira Ltda
Repre. Legal: Robelio Mascoli
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS)
Agravado: Joao Francisco Monteagudo Ferreira
Advogada: Débora Tenuta Monteagudo Ferreira (OAB: 17418/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416320-38.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Michel Moraes Prestes
Advogado: Helder Guimarães Mariano (OAB: 18941/MS)
Advogado: Isabela Silva Bastos (OAB: 25659/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416321-23.2020.8.12.0000

Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Antenor Messias Dantas
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Agravante: Tereza Candida de Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Agravado: Rumo Malha Norte S.A
Advogada: Elzeane da Rocha (OAB: 333935/SP)
Advogado: Abner Luiz de Fanti Carnicer (OAB: 399679/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416322-08.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravado: Atual Assessoria de Cobrança Ltda. - Epp
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416323-90.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Empresa Bortolini & Cia Ltda.
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)

Agravada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416324-75.2020.8.12.0000

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Itaquiraí
Impetrante: Márcio Bertin Júnior
Paciente: Diego da Silva Diornellas



Advogado: Márcio Bertin Júnior (OAB: 347033/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416325-60.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Adalcinei Alves Til

DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1416326-45.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Flavia Araujo Sanabria

DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1416327-30.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Omilton Jacob Silva

Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS)

Advogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS)

Agravada: Yone Rondon de Oliveira (Espólio)

Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva (OAB: 6943/MS)

Agravado: Felipe Augusto Rondon de Oliveira

Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6617B/MS)

Agravada: Isabella Rondon de Oliveira

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravada: Maria Vitoria Rondon de Oliveira

Agravado: Mahina Mascarenhas Rondon de Oliveira

Advogado: Adriano Costa Soares (OAB: 15738/MS)

Agravado: Marco Antonio Rondon de Oliveira

Advogado: Adriano Costa Soares (OAB: 15738/MS)

Agravada: Kristiane Rondon de Oliveira

Agravada: Maria Antonia Rondon de Oliveira Naegele

Agravado: Alberto Jorge Rondon de Oliveira

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Agravada: Renata Oliveira Campos

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 4889A/MS)

Agravado: Marco Antônio Rondon de Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Bianchi Mascarenhas (OAB: 6948/MS)

Agravada: Jane Mascarenhas de Oliveira

Advogado: Sérgio Bianchi Mascarenhas (OAB: 6948/MS)

Agravado: Carlos Eduardo Belineti Naegele

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416328-15.2020.8.12.0000

Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Diogo Paquier de Moraes

Impetrante: Marianne Carvalho Garcia

Impetrante: Marcos Ivan Silva

Paciente: Alex da Silva

Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284/MS)

Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)

Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1416329-97.2020.8.12.0000

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Impetrante: Antonio Marcos Palhano

Impetrante: Clederson de Souza Lopes

Paciente: Claudiana Ferreira de Araujo



Advogado: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS)
Advogado: Clederson de Souza Lopes (OAB: 22678/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416330-82.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: B. B. S.A
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)
Agravado: J. L. s S. A. LTDA M.
Agravado: J. L. da S.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416331-67.2020.8.12.0000

Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial
Advogado: Helbert Fernandes Fonseca (OAB: 74074/PR)
Advogado: Élcio Luís Weckerlim Fernandes (OAB: 14749A/MS)
Agravado: Egon Henrique Canteiro Jitumori
Advogado: Divaney Abuceze Gonçalves (OAB: 4263/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416332-52.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Wender Lemes da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1416333-37.2020.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Alvelino Maschion
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Agravante: Maria Nadir Benatto Maschion
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Agravado: Bradesco - Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Eliana Pauli Barbosa
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Júnior (OAB: 9429/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416334-22.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Lucia Maria Torres (OAB: 8109/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Maitê Nascimento Lima (OAB: 22855/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual

Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB: 6291/MS)
Interessado: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG
Interessado: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Procurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)
Advogado: Henrique Furtado Tavares (OAB: 15408/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em



pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416335-07.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Fabiano Siqueira Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Revisão Criminal nº 1416336-89.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Requerente: Fernando Rodrigo Duarte
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1416337-74.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: K. H. M.
Advogado: Olavo Colli Junior (OAB: 13789/MS)
Agravado: L. H. M. de S. (Representado(a) por sua Mãe) F. S. de S.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416338-59.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Marinalva de Souza Santana
Advogado: César Lopes (OAB: 17280/MS)
Agravado: Israel de Oliveira Soares
Agravado: Renata Duarte Alves
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416339-44.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Ronildo Pereira da Costa
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 22108A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416340-29.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: José Dionizio Fernandes Filho (OAB: 23588/MS)
Agravado: Augusto Jardim Domingos
Advogado: Elton Massanori Ono (OAB: 14259B/MS)
Agravado: Thais Jardim Fernandes
Advogado: Elton Massanori Ono (OAB: 14259B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416341-14.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Claudio Miguel Grisolia
Advogado: Hamilton D.Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP)
Advogado: Fábio Rodrigo Barbosa (OAB: 205602/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Chefe do Posto Fiscal Estadual em Três Lagoas - MS



Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416342-96.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrante: Maycon Ferreira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1416343-81.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Agrocentro Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Siderley Godoy Junior (OAB: 14423/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15889A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416344-66.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Zoom Comunicações e Publicidade Eirelli
Advogado: Márcio A. Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Soc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Agravado: Município de Campo Grande/MS
Interessado: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416345-51.2020.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Raulino Gaetke
Advogado: Carlos Alberto Xavier (OAB: 53198/PR)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416346-36.2020.8.12.0000

Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: José Carlos de Moraes Gomes
DPGE - 1ª Inst.: Jamile Serra Azul
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1416347-21.2020.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: J. C. da S.
Advogado: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8888/MS)
Agravado: B. P. e E. S.A.
Advogado: Luis Felipe Cabrera Rodrigues (OAB: 393367/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416349-88.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravada: Fátima Zerly Ferreira
Advogado: Régis Santiago de Carvalho (OAB: 11336/MS)



Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416350-73.2020.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Rádio e Televisão Bandeirantes S/A

Advogada: Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB: 7830/MS)

Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)

Advogado: Pedro Batistotti Boller (OAB: 21675/MS)

Advogado: Diego Ribas Pissurno (OAB: 9380/MS)

Advogado: Alex de Andrade Lira (OAB: 16604/MS)

Agravada: Odete Rodrigues da Cruz Souza

Advogado: Carlos Antonio Molina Azevedo (OAB: 16858/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416351-58.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Marciel Neres Fernandes

Advogado: Rodrigo Faleiros de Oliveira (OAB: 22693/MS)

Advogado: Jose Manuel Marques Candia (OAB: 7116B/MS)

Advogado: Thales Maciel Martins (OAB: 17371/MS)

Advogada: Lara Miranda Marques (OAB: 25509/MS)

Agravado: Jorge Vargas Miranda Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416352-43.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: A. M. C. dos R.

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Agravada: V. F. P.

Advogado: Alberto Souza Torres (OAB: 25052/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416353-28.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Leomar do Nascimento

Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)

Agravada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000846-75.2020.8.12.0000

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)

Agravada: José Ronaldo A Esteves ConveniênciaME

Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416365-42.2020.8.12.0000

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Juninho Comercio Generos Alimenticios Ltda

Repre. Legal: Suely de Fatima Julieti



Advogada: Thamires Pereira Brito Haramoto (OAB: 373369/SP)

Agravada: Maria Aparecida Donizete Martins

Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS)

Interessado: Leandro Pequeno

Advogado: Alexandre França Pessoa (OAB: 10556/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800051-23.2019.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Maria das Graças de Azevedo

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800388-75.2020.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Terezinha Dedino da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 0842482-19.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Impetrante: Sheila Cortes Muniz da Silva

Paciente: Alex William da Rosa Lima

Advogada: Sheila Cortes Muniz da Silva (OAB: 25894/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande - MS

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416348-06.2020.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Município de Bataguassu

Advogado: Leandro Vitolo Menezes (OAB: 319014/SP)

Agravado: MS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

Advogado: Thiago da Costa Queiroz Dauria (OAB: 15997/MS)

Repre. Legal: Dorianey Magnus Peres

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416357-65.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Cesar Aparecido Vieira Peixoto

Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)

Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)

Agravado: Banco Itaú Veículos S.A.

Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1416361-05.2020.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: J. A. M. de S.

DefPub 1ª Cur E: Pedro de Luna Souza Leite

Agravado: P. de B. LTDA

Advogado: Veruska Santos Sertorio (OAB: 213342/SP)

Advogado: Adirson de Oliveira Junior (OAB: 128515/SP)

Advogado: Bruno Bianchi Dominato (OAB: 328106/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416362-87.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Interessado: Erminio Palombo Sobrinho

Agravante: Ademir Zanata Palombo

Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 161508/SP)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)

Interessado: Helena Zanata Palombo

Interessado: Ênio Bianchi Freitas

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416364-57.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Impetrante: Bruno Freitas Moura

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande

Paciente: Nayara de Souza Costa

Advogado: Bruno Freitas Moura (OAB: 21894/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416366-27.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Impetrante: Marli Vieira Zanchetta

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Goiânia - Go

Paciente: Felix Vitorino de Souza

Advogado: Marli Vieira Zanchetta (OAB: 21875/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416367-12.2020.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Impetrante: Antonio Edilson Ribeiro

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu

Paciente: Leah Fernanda Araujo de Souza

Advogado: Antonio Edilson Ribeiro (OAB: 13330/MS)

Interessado: Silvio Ferreira da Silva Junior

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000847-60.2020.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)

Agravada: Cícero Baptista Damaceno

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Interessado: Município de Naviraí

Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Execução Penal nº 0003214-91.2016.8.12.0013**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Agravante: Fabrício de Lima Pires
DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Agravo de Execução Penal nº 0030747-90.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Agravante: Marcos de Macedo
Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Apelação Cível nº 0811940-49.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Felipe Douglas dos Santos
Advogada: Ana Paula Lima Siqueira Vicentini (OAB: 13233/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416358-50.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Amanda Hellen Barros Martins
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)
Agravado: Felipe Augusto da Costa Lima
Agravado: Banco Bradesco S.a
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416360-20.2020.8.12.0000

Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Marilda Cerri Elich
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravada: Liberty Seguros S/A
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 0000649-57.2018.8.12.0055

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Edenilson da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Carmem Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 0001173-63.2011.8.12.0002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Agravante: José Ricardo Flor
Advogado: Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

**Recurso Especial nº 0001843-94.2017.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

Recorrido: Márcio César do Nascimento

Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Agravo de Execução Penal nº 0019701-27.2006.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Agravante: Paulo Henrique Ximenes

Advogado: Vicente Mota de Souza Lima (OAB: 15457/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800118-51.2020.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Sérgio Carlos Ferreira Duarte

Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)

Advogado: Diego Ricardo Pires de Moraes (OAB: 24157/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800782-69.2017.8.12.0033/50000

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Maria José dos Santos

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Embargado: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800824-91.2016.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Embargada: Marcia Regina Golfetto de Oliveira Heredia

Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)

Embargado: Natalino Herédia

Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)

Embargado: Elson Gustavo de Oliveira Heredia

Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)

Embargado: Posto Eldorado Três Lagoas Ltda

Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800855-37.2019.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Josival Fidelis dos Santos

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Embargado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801122-12.2013.8.12.0014/50000**

Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Joaquim Jose de Souza
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)
Embargante: Frank James Ferreira de Souza
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)
Embargado: Odécio Palmeira da Costa
Advogado: Robson Luiz Coradini (OAB: 8183/MS)
Embargado: Artur Walter Georg Krugmann
Embargada: Ruth Krugmann

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801136-44.2019.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Edilson de Assis Fernandes
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801882-59.2016.8.12.0012/50000

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul

Ms

Advogado: Gustavo Adriano Furtado de Souza (OAB: 14876/MS)
Embargada: Rosângela de Oliveira
Advogado: Mari Roberta Cavichioli de Souza (OAB: 15617/MS)
Interessado: Kennedy Ulian
Advogado: Alisson Peter Damaceno de Lima (OAB: 10820B/MS)
Interessado: Denise Totino Ulian
Advogado: Alisson Peter Damaceno de Lima (OAB: 10820B/MS)
Interessado: José Valtemir Matias Arruda
Advogado: Valtério Hary Bumbiers (OAB: 10034/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805241-16.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Embargado: Naor Gauna Miranda
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)
Advogado: Flávio Garcia da Silveira (OAB: 6742/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0806989-91.2015.8.12.0021/50002

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Advogado: Felipe Brandão (OAB: 428934A/SP)
Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)
Recorrido: Constroluz Mix Concreto Ltda.
Repre. Legal: Jair Henrique Panucci
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)



Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)
Interessado: Galvão Engenharia S/A
Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)
Advogada: Jessica Bueno Moreira Calil (OAB: 343128/SP)
Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP)
Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0812997-76.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Banco Bradesco S.a
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Embargado: Jefferson Luiz Barros Araujo
Advogado: Guilherme Euclerio de Lima Neto (OAB: 18319/MS)
Advogado: Wagner de Contis Lima (OAB: 23277/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0814807-91.2014.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Luzinete Pires Ribeiro
Advogada: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Embargado: Electrolux do Brasil S/A - Electrolux
Advogado: Luiz Guilherme Mendes Barreto (OAB: 200863/SP)
Embargado: Móveis Romera Ltda
Advogado: André da Costa Ribeiro (OAB: 20928A/MS)
Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani (OAB: 96504/PR)
Embargado: Schmitt Top Service Ltda Me
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1410617-29.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Perkal Automóveis Ltda
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Embargado: Ivanir Salete Panizzan Santos
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Embargado: Panizzon & Santos Ltda Me
Embargado: Maurilio Benedito dos Santos (Espólio)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0006897-44.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: W. B. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Agravo de Execução Penal nº 0030791-90.2010.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: Heder Alexandre Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lucia Trindade Dutra
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800108-04.2020.8.12.0028

Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues



Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito

Recorrido: Yasmin Gomes de Moraes

DPGE - 1ª Inst.: Thaís Roque Sagin Lazzaroto

RepreLeg: Evelen Gomes Ajala

Recorrido: Município de Bonito

Proc. Município: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS)

Interessado: Secretário(a) de Educação do Município de Bonito - MS

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800122-89.2019.8.12.0038

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Apelante: Município de Nioaque

Repre. Legal: Prefeito Municipal de Nioaque MS

Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)

Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)

Apelado: João Rosa Neto

DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800447-63.2020.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Helena Pereira da Costa Carmo

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800457-28.2020.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélcio Stábile

Apelante: Fernando José dos Reis Transportes - Epp

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Apelante: Fernando José dos Reis

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Apelado: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800609-93.2018.8.12.0038

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Vera Luisa Castro Dias

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)

Apelado: Banco Inter S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802634-96.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Município de Três Lagoas

Proc. Município: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)

Proc. Município: Ursula Mayara Moreira Fernandes Cézero (OAB: 17824/MS)

Apelado: Associação de Moradores do Residencial Alto dos Ipês

Advogado: Juliano Gênova (OAB: 254920/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0804077-48.2020.8.12.0021**

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Suzana Almeida Angeli
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Apelado: Santa Clara Ambientes Planejados
Apelada: Mayara Lopes Mercadante

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806683-17.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Maria Valentina dos Santos Belo
RepreLeg: Joelma Eduarda dos Santos Belo
Advogada: Juliane Penteado Santana (OAB: 7734/MS)
Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808870-87.2020.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Lucineia de Souza Onofre
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809792-31.2020.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Pedro Pereira de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Inter S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810703-43.2020.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Josefa da Conceição dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812204-32.2020.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Maria Rosa de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834318-41.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul



Advogado: Gustavo Dal Bosco (OAB: 18245A/MS)
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Olandir Pereira Ribeiro
Advogada: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 6288E/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1416359-35.2020.8.12.0000

Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Impetrante: M. P. C.

Advogado: Élcio Antonio Nogueira Gonçalves (OAB: 7512/MS)

Impetrada: J. de D. da 2 V. da C. de J.

Interessada: D. F. de M.

Advogado: Karina Lopes Koschinski Canhete (OAB: 21688/MS)

Interessado: N. G. dos R.

Advogado: Rafael da Silva Campos (OAB: 20287/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 0001234-22.2016.8.12.0042

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Agravante: Juliano Placido Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Agravo de Execução Penal nº 0002846-12.2016.8.12.0004

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Agravante: Rodrigo Reis do Nascimento

Advogado: Jefferson Nascimento Bezerra (OAB: 22169/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Apelação Cível nº 0017696-92.2007.8.12.0002 (002.07.017696-7)

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Adailton de Carvalho

Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)

Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg Brasil Multicarteira

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Diego Oliveira de Lima (OAB: 16351/MS)

Advogado: Marianne Souza Ricarte Granja (OAB: 23650/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416354-13.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Maria Elizabeth Varjal Medicis Pinto

Advogado: Matheus de Souza Leao Lucena (OAB: 46690/PE)

Advogado: Pedro Henrique Chianca Wanderley (OAB: 23139/PE)

Agravante: Zilka Maria Melo Bompastor

Advogado: Matheus de Souza Leao Lucena (OAB: 46690/PE)

Advogado: Pedro Henrique Chianca Wanderley (OAB: 23139/PE)

Agravante: Fernando Medicis Pinto

Advogado: Matheus de Souza Leao Lucena (OAB: 46690/PE)

Advogado: Pedro Henrique Chianca Wanderley (OAB: 23139/PE)

Agravante: Luiz de Gonzaga Bompastor

Advogado: Matheus de Souza Leao Lucena (OAB: 46690/PE)

Advogado: Pedro Henrique Chianca Wanderley (OAB: 23139/PE)

Agravado: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB: 188846/SP)

Advogado: Rafael Ortiz Lainetti (OAB: 211647/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em



pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416355-95.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Consórcio Ctm

Advogado: Cesar A. Guimarães Pereira (OAB: 198026/SP)

Advogado: Eduardo Talamini (OAB: 198029/SP)

Advogado: Felipe Sripes Wladeck (OAB: 38054/PR)

Advogado: Luísa Quintão (OAB: 386390/SP)

Advogada: Letícia Alle Antonietto (OAB: 102445/PR)

Agravante: Tomé Equipamentos e Transporte S.a.

Advogado: Cesar A. Guimarães Pereira (OAB: 198026/SP)

Advogado: Eduardo Talamini (OAB: 198029/SP)

Advogado: Felipe Sripes Wladeck (OAB: 38054/PR)

Advogado: Luísa Quintão (OAB: 386390/SP)

Advogada: Letícia Alle Antonietto (OAB: 102445/PR)

Agravante: Transdata Transporte Ltda.

Advogado: Cesar A. Guimarães Pereira (OAB: 198026/SP)

Advogado: Eduardo Talamini (OAB: 198029/SP)

Advogado: Felipe Sripes Wladeck (OAB: 38054/PR)

Advogado: Luísa Quintão (OAB: 386390/SP)

Advogada: Letícia Alle Antonietto (OAB: 102445/PR)

Agravante: Irga Lupércio Torres S.a.

Advogado: Cesar A. Guimarães Pereira (OAB: 198026/SP)

Advogado: Eduardo Talamini (OAB: 198029/SP)

Advogado: Felipe Sripes Wladeck (OAB: 38054/PR)

Advogado: Luísa Quintão (OAB: 386390/SP)

Advogada: Letícia Alle Antonietto (OAB: 102445/PR)

Agravado: Consórcio UFN III

Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)

Advogado: Danilo Palinkas Anzelotti (OAB: 302986/SP)

Agravado: Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

Advogado: João Marcos Silveira (OAB: 96446/SP)

Advogado: João Paulo Trancoso Tannous (OAB: 215799/SP)

Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda - Em Recuperação Judicial

Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Advogado: Bruno Freixo Nagem (OAB: 97478/MG)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416356-80.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Agravado: Walter de Souza Rosa

Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)

Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416368-94.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: G. P. da S.

Impetrante: J. M. R. da C. P.

Paciente: R. S. e S.

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)

Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de C. G.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1416369-79.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)

Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)

Agravado: Casa de Carne e Conveniência O Bistekão Ltda Me

DefPub 1ª Cur E: Aparecido Martinez Espinola



Agravado: Jair Benites Rodrigues
DefPub 1ª Cur E: Aparecido Martinez Espinola (OAB: 237810/DP)
Agravada: Maria Edneia Xavier Rodrigues
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000275-21.2020.8.12.0039

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos André Sant'ana Cardoso
Apelante: D. A. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos André Sant'ana Cardoso
Apelado: D. A. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405295-28.2020.8.12.0000/50003

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Ademir Reolon (Espólio)
Repre. Legal: Rosani Mulinari Reolon
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: NPQ Turismo Ltda
Advogado: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos (OAB: 14738B/MS)
Interessado: HSBC Seguros S/A
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 1408969-14.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Ozeni Pereira Duarte
Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)
Advogado: Aristides Passarelli Neto (OAB: 22956/MS)
Embargante: Marlene Teodora de Souza Duarte
Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)
Advogado: Aristides Passarelli Neto (OAB: 22956/MS)
Embargante: Pedro Amaral dos Santos
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Cristovam Dionisio de Barros C. Junior (OAB: 130440/MG)
Embargado: Ozeni Pereira Duarte
Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)
Advogado: Aristides Passarelli Neto (OAB: 22956/MS)
Embargado: Marlene Teodora de Souza Duarte
Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)
Advogado: Aristides Passarelli Neto (OAB: 22956/MS)
Embargado: Pedro Amaral dos Santos
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Cristovam Dionisio de Barros C. Junior (OAB: 130440/MG)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1412331-24.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Mariane Oliveira Miyasaki
Advogado: Alessandro Otavio Yokohama (OAB: 22273/PR)
Advogada: Sione Lisot Yokohama (OAB: 29814/PR)
Embargado: Adalto Veronesi
Advogado: Adalto Veronesi (OAB: 13045/MS)
Embargado: Jeferson Saab de Souza
Advogado: Jeferson Saab de Souza (OAB: 17350/MS)



Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1416370-64.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Requerente: Fernando Rodrigo Duarte

Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284/MS)

Requerido: Ministério Público Estadual

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1416372-34.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Gleidson Aparecido de Souza Oliveira Me

Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703/MS)

Advogado: Amalryr Júnior Mascarenhas Cerqueira (OAB: 24166/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000734-09.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)

Embargada: Maria Helena Bonfim da Cruz Bandeira

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargada: Diógenes Trevisan

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 6003280-63.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Agravante: Luiz Alberto Silva Aguiar

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803415-89.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Márcio Ribeiro Gago

Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)

Advogado: Carolina Gomes Esquerdo (OAB: 20843B/MS)

Advogado: Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS)

Apelada: Selma de Siqueira Torres

DPGE - 1ª Inst.: Flavio Antonio de Oliveira

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000121-03.2015.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Joaniilda de Oliveira

Advogada: Rosileine Ramires Machado (OAB: 16009/MS)

Apelante: Glauca de Oliveira

Advogada: Rosileine Ramires Machado (OAB: 16009/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

**Apelação Criminal nº 0001830-68.2018.8.12.0031**

Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Leonardo Lucas Madruga Pinheiro
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelante: Mitchel de Moraes da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0002246-37.2020.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Jean Carlos Rodrigues Nolasco
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Moraes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0003278-73.2017.8.12.0011

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: L. G. de M.
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)
Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0005296-03.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Reginaldo Braz da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800835-32.2020.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Olinda Demecio Samuel
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801252-49.2020.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Suzana Benites
Advogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)
Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802734-27.2014.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Jessica de Jesus Souza
RepreLeg: Maria de Jesus Pereira
Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)
Advogada: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS)
Apelante: Jean Pereira de Souza
RepreLeg: Maria de Jesus Pereira



Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)
Advogada: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS)
Apelante: Maria de Jesus Pereira
Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)
Advogada: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS)
Apelante: Cassio Reis de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)
Apelada: Jessica de Jesus Souza (Representado(a) por sua Mãe) Maria de Jesus Pereira
RepreLeg: Maria de Jesus Pereira
Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)
Advogada: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS)
Apelado: Jean Pereira de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Maria de Jesus Pereira
RepreLeg: Maria de Jesus Pereira
Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)
Advogada: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS)
Apelada: Maria de Jesus Pereira
Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)
Advogada: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS)
Apelado: Cassio Reis de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804360-20.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria Castorina de Sousa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416374-04.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Jennifer Ferrazza
Advogado: Jose Theodoro Becker (OAB: 7483/MS)
Agravado: Carlos Augusto Nacer
Advogado: Carlos Augusto Nacer (OAB: 2692/MS)
Interessado: Luiz Antônio Ferrazza
Advogado: Paulo Vitor Coelho Dias (OAB: 273678/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416375-86.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Sabemi Seguradora S.A.
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Agravado: Aguedo Oscar de Souza
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000848-45.2020.8.12.0000

Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Agravada: Deolando Agostinho de Brum
DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001405-53.2014.8.12.0040/50001**

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Orlando Ximenes

Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS)

Advogado: Lucas Arguelho Rocha (OAB: 21855/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luis Alberto Safraider

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0003038-32.2018.8.12.0017/50001

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Alexandre Rios Dias

DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo de Execução Penal nº 0007230-06.2012.8.12.0021

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Agravante: Fabio Junior de Freitas

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 0024086-66.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Agravante: Cleiton Teodoro Mendes

DPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0039218-61.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Felipe Gonçalves da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Francisco Neves Junior

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 0132151-73.2007.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)

Proc. Município: Rógleison Carlos Ponce (OAB: 20124B/MS)

Agravado: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0800117-44.2020.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Rubens Silva Cortez

Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)

Embargado: Banco Gmac S.a.

Advogado: Benito Cid Conde Neto (OAB: 40147/DF)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800166-08.2018.8.12.0018/50002

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Município de Paranaíba



Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)
Agravada: Selma Aparecida de Freitas da Silva
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Apelação Cível nº 0800221-27.2020.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Amadeu Lulu Lipu
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Amadeu Lulu Lipu
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800327-27.2019.8.12.0036/50003

Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Erenite Santos Martins
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Interessado: Município de Inocência
Proc. Município: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)
Proc. Município: Guilherme Aparecido Leal (OAB: 2556/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Apelação Cível nº 0800386-04.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: José Aparecido Macan dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800437-28.2019.8.12.0003/50004

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Pompilio Miranda
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0801042-98.2016.8.12.0028

Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: C. A. C.
DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS)
Apelada: A. L.
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803420-43.2019.8.12.0021/50003

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: J. C.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)



Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: E. C. dos S. B.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravado: J. F. N. J.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: K. E. da S.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: M. P. G.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: R. L. P. R.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: S. F. P.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravado: T. de P.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: V. S. da S.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: Y. D. da S. G. R.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 0803713-86.2018.8.12.0008/50003

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rubens Ney Barros Santana
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0806023-86.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ivo Francisco
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 7463e/MS)
Advogado: Geovanne Silva da Costa (OAB: 24079/MS)
Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)
Soc. Advogados: Baeve Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 990/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Extraordinário nº 0806023-86.2018.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ivo Francisco
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 7463e/MS)
Advogado: Geovanne Silva da Costa (OAB: 24079/MS)
Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)
Soc. Advogados: Baeve Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 990/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 0811658-45.2018.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Pamela da Silva Santos
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Agravado: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
RepreLeg: Delia Razuk
Proc. Município: Renato Queiróz Coelho (OAB: 8120/TR)
Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

**Agravo em Recurso Especial nº 0812565-23.2018.8.12.0001/50008**

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Mariane Santana Marques

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)

Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Advogada: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 0814037-93.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Advogado: Antonio Chaves Abdalla (OAB: 66493/MG)

Advogado: Landulfo de Oliveira Ferreira Junior (OAB: 54418/MG)

Advogado: Renata R. Lamounier Moura (OAB: 97690/MG)

Agravada: Edyr Lopes

Advogado: Artur José Vieira Neto (OAB: 16957/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0833592-67.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Luiz Antônio Ferrazza

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)

Advogado: Ludimmilla C.B. Castro e Sousa

Embargante: Zuleide Barbosa de Araujo Ferraza

Repre. Legal: Jhonnathan Ferrazza

Repre. Legal: Luiz Antônio Ferrazza

Repre. Legal: Jhonny Ferrazza

RepreLeg: Jennifer Ferrazza

Embargado: Expresso Flecha de Prata Ltda

Embargado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)

Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

Embargado: Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Embargado: Hospital Unimed Piracicaba

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1404388-53.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Douglas Alves Mandu Sanches

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)

Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1409293-04.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Ataliba Linhares da Silva (Espólio)

Repre. Legal: Ataliba Linhares da Silva Júnior

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1411189-82.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)



Agravada: Eliana de Carvalho Vieira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1411233-04.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: R. B. R.
Advogado: Hugo Fuso de Rezende Corrêa (OAB: 14860/MS)
Advogado: Maria de Fátima Silva Gomes (OAB: 2708/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1412703-70.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Divaneide Leite de Santana
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Revisão Criminal nº 1416371-49.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Requerente: Fernando Rodrigo Duarte
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1416373-19.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: S. A. P. L.
Paciente: E. P. da S.
Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)
Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de T. L.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416379-26.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélcio Stábile
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22376/GO)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravada: Maria Rocha de Freitas Andrade
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000015-71.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Rhaissa Alana Delmao
Advogado: Marcio dos Santos Batista (OAB: 14830/MS)
Advogado: Leonardo Justiniano da Silva (OAB: 14234/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Moraes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

**Apelação Criminal nº 0000245-92.2020.8.12.0036**

Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Luiz Carlos dos Santos Prado
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelante: Eduardo Júnior Eugênio Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)
Interessado: Cleison Campos da Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000882-38.2019.8.12.0049

Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Aiezer Junior da Silva Dias
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800136-68.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Catarina Guedes Barduino
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800143-60.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Valdivino Gomes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800430-86.2019.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Itaquiraí
Apelante: Município de Itaquiraí
Proc. Município: Natíeli Cristina Santos Pereira (OAB: 21833/MS)
Apelada: Adriana Maria Schuffner
Advogado: Dirceu Fernandes de Oliveira (OAB: 14856/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801826-35.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Itaquiraí
Apelante: Município de Itaquiraí
Proc. Município: Natíeli Cristina Santos Pereira (OAB: 21833/MS)
Apelada: Josie Mari da Silva Ricieri
Advogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 18731/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802433-48.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós



Apelante: Marcos de Souza Santos
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1406856-87.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Mario Fusaji Yamashita
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1407930-79.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Sirlei Clotilde Martins Ferrarezi
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1409128-54.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Agravada: Idenir Leite Martins
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1409132-91.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Izabel Cristina Barbosa Monteiro
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1409548-59.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Agravada: Maria de Fatima da Silva
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1409552-96.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)



Agravado: Valdernei Tonete
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1411391-59.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Agravado: Vinicio Antonio da Silva
Advogado: Deusdedit Francisco de Oliveira (OAB: 5806/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1411841-02.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: José Carlos Santana
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1412405-78.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: P. F. de S. G.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR)
Agravado: M. P. E.
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1412511-40.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Marli Santana da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1413569-78.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Manuel Vieira da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1416381-93.2020.8.12.0000

Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Marilda Cerri Elich
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Revisão Criminal nº 1416382-78.2020.8.12.0000**

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Requerente: Gilberto Haruo Pinheiro
Advogada: Ana Paula Ferreira Coelho (OAB: 24126/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0001234-14.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: G. R. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003003-57.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: B. S. da S.
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0005377-80.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Jacinto Freitas Valdez
Advogado: Fábio Freitas Corrêa (OAB: 9133/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcelo Ely
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0014420-41.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Apelado: A. P. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0042045-50.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Apelado: P. C.
Advogado: Wesley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelada: B. R. de L. C.
Advogado: Wesley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Apelado: E. de L. C.
Advogado: Wesley Antero Angelo (OAB: 14221/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Apelação Cível nº 0800555-61.2020.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Florência Machado Martins Dias
Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)
Advogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)
Apelada: Florência Machado Martins Dias
Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)
Advogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.



Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416376-71.2020.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Claudinei de Matos Machado

DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste - MS

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1416377-56.2020.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Junior Aparecido da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Habeas Corpus Criminal nº 1416378-41.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Impetrante: Tiago Bunning Mendes

Paciente: Willian Santos de Andrade

Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 1602786-43.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Agravante: Alex Simplício dos Santos

Advogado: José Paulo Pereira Gomes (OAB: 13657/PR)

Advogado: William Cezar Duarte (OAB: 39161/PR)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0000433-46.2020.8.12.0049

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Willian Rafael Ferreira Garcia

Advogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0001016-16.2020.8.12.0054

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: B. S. de A.

Advogado: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS)

Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)

Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0001491-07.2020.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: J. M. M. de S.

DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

**Apelação Criminal nº 0002049-27.2017.8.12.0028**

Comarca de Bonito - 2ª Vara

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP)

Apelado: M. da S. M.

Advogado: Saviani Guarnieri Martins (OAB: 18389/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0002503-90.2019.8.12.0010

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: J. A. de L.

Advogado: Guilherme Lencine dos Santos (OAB: 20631/MS)

Apelante: A. G. da S.

Advogado: Nelson Miranda (OAB: 4336A/MS)

Apelante: J. P. A. de L.

Advogado: Guilherme Lencine dos Santos (OAB: 20631/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003068-65.2017.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: Cristiano dos Santos Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0003115-93.2017.8.12.0011

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: D. de L.

DPGE - 1ª Inst.: Daniel De Oliveira Falleiros Caleme

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Apelação Criminal nº 0003614-48.2020.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: G. de O. C.

DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Andrea de Souza Resende

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003870-82.2020.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Tenilson Antônio de Lima Júnior

Advogado: Gustavo Ribeiro Antonelli (OAB: 47714/GO)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800096-07.2017.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601/MS)

Apelada: Alessandra Pereira dos Santos

Advogado: Carmo Jovino Pimentel Junior (OAB: 21299/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800177-10.2018.8.12.0027**

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Wilson Bertelli

Apelante: José Ferreira da Graça Santos

Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)

Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)

Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800261-40.2020.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Apelada: Maria Fernandes Dantas

Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)

Advogado: Thiago Oliveira Krein (OAB: 21295/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0801053-51.2020.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: E. C. S.

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma

Apelado: N. M. M.

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani

Interessado: M. P. E.

Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Moraes

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801212-68.2019.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Maria Ivani Cavalher

RepreLeg: Kelly Cristina Cavalher Trindade

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801220-45.2019.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Maria Ivani Cavalher

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802452-51.2017.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

Apelante: Lidia Vilhalva Vareiro

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)



Apelada: Lidia Vilhalva Vareiro

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803891-63.2018.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Sanabra Rodrigues

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)

Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)

Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)

Apelado: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)

Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)

Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819060-88.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Rafael Ribeiro Dias

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Roberta Lopes Dominato (OAB: 284304/SP)

Apelado: Realiza Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Denise Cristine de Góes Borim (OAB: 417303/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823868-97.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Magazine Luiza S/A

Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)

Apelado: Sérgio Fermino de Melo

Advogada: Jeane Barros dos Santos (OAB: 18583/MS)

Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832681-16.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Apelante: Maykon Fábio Machado Ferreira

Advogada: Elaine Tiburcio de Oliveira (OAB: 15470/MT)

Apelado: Maykon Fábio Machado Ferreira

Advogado: Elaine Tibúrcio de Oliveira (OAB: 19753B/MS)

Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839643-26.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Isabela Andrade de Souza

Advogado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante (OAB: 19002/MS)

Apelado: Claro S/A



Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0842711-13.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Neuza da Costa

Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)

Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS)

Apelada: Vivo S.a.

Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF)

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416380-11.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Impetrante: Leandro Fernandes Ghesi

Paciente: Richard Ferreira

Advogado: Leandro Fernandes Ghesi (OAB: 440443/SP)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000236-33.2020.8.12.0036

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Edson Alves da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes

Apelante: Marcelo Lorrán Ribeiro Pereira

DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes

Apelante: Leandro de Queiroz Souza

DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001129-46.2019.8.12.0040

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Recorrente: R. M. M.

Advogado: Luciano Caldas dos Santos

Recorrente: J. R.

Advogado: Fábio Ricardo Trad Filho (OAB: 20338/MS)

Advogado: Alexander Luz Brito Junior (OAB: 23448/MS)

Recorrido: M. P. E.

Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0004484-73.2013.8.12.0008/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luis Alberto Safraider

Recorrido: Ivan Carlos Gonçalves de Jesus

Advogada: Hérica Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0004746-20.2018.8.12.0017/50000

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Recorrido: Wagner Silveira Medeiros



Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogada: Marluicy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0008653-40.2007.8.12.0000/50005

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Yvanise de Oliveira Campos

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Recorrente: Vanilda de Oliveira

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Recorrente: Advany Rodrigues Julio

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Recorrente: Araci Mendes Oliveira Prado

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Recorrente: Antonio Costa Corcioli

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Recorrente: Benedita Aparecida Gonçalves Viana

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Recorrente: Cleonice Mendonça de Almeida

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Recorrente: Darci Armôa

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Recorrente: Gilson Bastos dos Santos

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Recorrente: Ismael Gonçalves Cruz

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Recorrente: José Sebastião de Andrade

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)



Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Luiz Carlos Telles Junior
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Luzinete Balan
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Léia de Jesus Carneiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Maria Rita de Lima
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Marcelo Espindola Campelo da Silva
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Mário Nelson Lima Paiva
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Nanci Aparecida Vieira
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Plácida Aparecida Lopes Machado
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Rafael Garcia Ribeiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Reginaldo Francisco Viana
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Roberto Lourenço Ribeiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Sydney Aguilera
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Extraordinário nº 0008653-40.2007.8.12.0000/50006

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Marcelo Espindola Campelo da Silva

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Recorrente: Mário Nelson Lima Paiva

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Recorrente: Nanci Aparecida Vieira

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Recorrente: Plácida Aparecida Lopes Machado

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Recorrente: Rafael Garcia Ribeiro

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Recorrente: Reginaldo Francisco Viana

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Recorrente: Roberto Lourenço Ribeiro

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Recorrente: Sydney Aguilera

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Recorrente: Yvanise de Oliveira Campos

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Recorrente: Vanilda de Oliveira

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Recorrente: Advany Rodrigues Julio

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Recorrente: Araci Mendes Oliveira Prado

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)



Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Antonio Costa Corcioli
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Benedita Aparecida Gonçalves Viana
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Cleonice Mendonça de Almeida
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Darci Armôa
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Gilson Bastos dos Santos
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Ismael Gonçalves Cruz
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: José Sebastião de Andrade
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Luiz Carlos Telles Junior
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Luzinete Balan
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Léia de Jesus Carneiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Maria Rita de Lima
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

**Recurso Especial nº 0800025-36.2020.8.12.0012/50001**

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Tereza Faria Jacomini

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0800080-56.2018.8.12.0044/50001

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Melita Anastacia Gorchach

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco BS2 S.A.

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0800220-42.2020.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Amadeu Lulu Lipu

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0800232-09.2020.8.12.0053/50001

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ladislau Gabriel

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Recorrido: Banco Inter S.A.

Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0800447-45.2019.8.12.0012/50001

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Maria Helena Raimundo dos Santos

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Apelação Cível nº 0800447-63.2020.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Helena Pereira da Costa Carmo

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso ao Des. Geraldo de Almeida Santiago, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800672-32.2020.8.12.0044/50001

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Juliana Duarte

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)



Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0800817-38.2018.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luzia Raimunda Fonseca
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601/MS)
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Apelação Cível nº 0801580-62.2014.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Leila Ap. A. Freitas
Advogado: Everton Caramuru Alves (OAB: 11921/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Interessada: Rosa Maria Nogueira do Amaral
Advogado: Everton Caramuru Alves (OAB: 11921/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801687-20.2012.8.12.0043/50000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
Interessado: Antonio Paulo Moreira Lautert
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Extraordinário nº 0801687-20.2012.8.12.0043/50001

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
Interessado: Antonio Paulo Moreira Lautert
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0802166-62.2019.8.12.0012/50001

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Dulcinea Leite Santos
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado: Julio Cesar Tissiani Bonjorno (OAB: 33390/PR)
Advogado: Armando Silva Bretas (OAB: 31997/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0802600-49.2019.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alexandre Pereira da Silva
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

**Recurso Especial nº 0802901-46.2020.8.12.0017/50001**

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Diego do Amaral Oliveira
Advogado: Paulo Sérgio Flauzino Caetano (OAB: 18165/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0803003-18.2019.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sérgio Francisco dos Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0812930-40.2019.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Recorrido: José Carlos Delfino de Oliveira
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0836451-27.2013.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adair Nogueira
Advogado: Mauro Alves de Souza (OAB: 4395/MS)
Recorrido: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0837634-62.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Judith Vieira da Costa Diniz
Advogado: Andre Luis Alle Hollender (OAB: 16322/MS)
Advogada: Laryssa Wolff Diniz (OAB: 20074/MS)
Recorrido: Avelina de Jesus Andrade da Costa (Espólio)
Repre. Legal: Gilson Vieira da Costa
Advogado: Mário Márcio de Araújo Ferreira (OAB: 12975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 0844808-88.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Correia de Araújo dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 1401882-07.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Brandão Brother Auto Peças EIRELLI
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Moraes (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Recorrido: Brandao e Torminato Ltd
Advogada: Roseany Menezes (OAB: 13812/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

**Recurso Especial nº 1401893-36.2020.8.12.0000/50001**

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Irineu Ribeiro

Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)

Recorrido: Paulinho Dionízio Ribeiro (Espólio)

Advogado: Elton Jacó Lang (OAB: 5291/MS)

Advogada: Elza Santa Cruz Lang (OAB: 6531/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Especial nº 1409717-46.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Associação Médica da Grande Dourados - AMGD

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Recorrido: Município de Dourados

Proc. Município: Andre Luiz Schroder Rosa (OAB: 8079/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Ordinário nº 1414221-95.2020.8.12.0000/50000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Charles Miller Viola

Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)

Advogado: Marcelo Eduardo Battaglin Maciel (OAB: 12965/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1416384-48.2020.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: D. S. R.

Advogado: Wilson Fernando Maksoud Rodrigues (OAB: 14012/MS)

Agravado: E. F. G. R. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. G.

Agravado: P. H. G. R. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. G.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416388-85.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Jaguar Transportes Urbanos Ltda

Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)

Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)

Agravada: Alda Aparecida Vasque de Souza Pinto

Advogada: Helena Rodrigues (OAB: 6653/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000098-94.2018.8.12.0114

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Thiago de Souza Tavares

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000561-35.2019.8.12.0006/50000

Comarca de Camapuã - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Embargante: Lourival Alves da Lacerda

DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800004-21.2020.8.12.0025/50000**

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Embargante: João Guilherme Soares de Araújo (Representado(a) por sua Mãe) Raquel da Silva Soares

RepreLeg: Raquel da Silva Soares

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Embargado: Município de Bandeirantes

Advogada: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802656-23.2020.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: M. de T. L.

Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)

Apelada: A. R. A.

Repre. Legal: MarluCIA Roque Amorim

Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 257644/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806302-72.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Adilson Geraldo de Jesus

DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818680-89.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Marlene Quevêdo Marconcini

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416383-63.2020.8.12.0000

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Itaú Unibanco S.a.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)

Agravado: Julio Cesar Venancio

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416385-33.2020.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 1ª Vara

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Victor Manoel Morais de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camapuã

Interessado: Weverton Francisco Alves

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

**Agravo de Instrumento nº 1416387-03.2020.8.12.0000**

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Emerson Ferreira Nogueira

DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos

Agravado: Município de Camapuã

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416389-70.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Agravado: Marcio Rodrigues de Souza

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416391-40.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Ronivaldo Vanderlei dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000527-45.2016.8.12.0045/50000

Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Embargante: Cassio Alvares Cardoso

Advogado: Rafael Perosa (OAB: 14009B/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 0001101-67.2016.8.12.0013/50002

Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Wolney Domingues da Silva

Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luis Alberto Safraider

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Embargos de Declaração Criminal nº 0004855-41.2012.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Embargante: Márcio Greick da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espínola

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Lucienne Reis D avila

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 0800299-96.2013.8.12.0027/50003

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Interessado: Auta Bordin Sãovesso

Advogado: Júlio César Evangelista Fernandes (OAB: 13591/MS)

Agravante: Marcos da Silva Sãovesso

Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)

Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Agravante: Natália Daher Pereira Sãovesso

Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)

Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)



Agravado: Jair Carreira Mendes
Advogado: Danilo Bonfim Mendes (OAB: 12000/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Apelação Cível nº 0824403-26.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: João Chavez Nogueira

Advogado: João Maria da Silva Ramos (OAB: 6259B/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0826505-89.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Miranda Lima Advogados

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Recorrido: Valdac Ltda

Advogado: Marcelo Dornellas de Souza (OAB: 173336/SP)

Interessado: Vaspart Participações Ltda

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Interessado: Tangará Pecuária e Participações Ltda

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Interessado: Planejar Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Interessado: Power Serviços de Gerenciamento Ltda

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Interessado: G.J.C. Planejamento e Consultoria S/C Ltda.

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Interessado: Pama Participações Ltda.

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Interessado: Zuzy Empreendimentos Ltda.

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0836865-15.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Jaqueline Alves da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)

Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogado: Maria Poliana Mendonça do Reis (OAB: 24147/MS)

Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1411379-45.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravada: Elisabete de Oliveira

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1411478-15.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravada: Eunice Amaral Irala

Advogado: Edna Aparecida Contelli (OAB: 17148/MS)

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)



Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1411572-60.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Maria Saraiva da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1411579-52.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Martins Estevão Rosa Reis
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1411849-76.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Maria Aparecida Echeverria
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1412262-89.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Neide Tereza Santos de Oliveira
Advogado: Katuscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)
Advogado: Jonhy Lindarteveze (OAB: 17520/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1412342-53.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Wanderley Guenka
Advogado: Katuscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1412498-41.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Erani Antonio Boeno



Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1412505-33.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Maria Aparecida da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Agravo em Recurso Especial nº 1412507-03.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Maria Aparecida da Silva Fontoura
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1416386-18.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Autor: Organizações Unidas Ltda
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Réu: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1416390-55.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Emanuela Florenciano Leal
Advogado: Adelaide Benites Franco (OAB: 13436/RS)
Agravado: Alcione Pavão de Assunção
Advogado: Aaram Rodrigues (OAB: 22525/MS)
Interessado: Franklin Paulino Leal
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416392-25.2020.8.12.0000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Waldecy Alves Batista
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 4000459-89.2020.8.12.9000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Edneia Cavalcante da Silva Alves
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Agravado: Município de Paranaíba
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 4000460-74.2020.8.12.9000**

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Manoel Alves Moreira Neto

Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800091-53.2020.8.12.0032

Comarca de Deodápolis - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Maria das Graças Ferreira Lima

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800519-05.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: A. B.

Advogada: Najara Cristina Camargo Pires (OAB: 20503/MS)

Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)

Apelada: M. B. G.

Advogado: Rogerio de Sousa Moraes (OAB: 14741/PI)

Apelado: G. B. G.

Advogado: Rogerio de Sousa Moraes (OAB: 14741/PI)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801552-64.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: V. I. de B.

DPGE - 1ª Inst.: Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)

Apelado: J. F. B. de B. (Representado(a) por sua Mãe)

RepreLeg: Elaine Cristina Bezerra

DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803616-47.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: L. S.

Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)

Apelada: D. P. L.

Advogado: Luis Augusto Vieira da Costa (OAB: 22344/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819782-83.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Tiago de Oliveira Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)

Apelado: Calcard Administradora de Cartão de Crédito Ltda

Advogada: Maria de Fatima de Souza (OAB: 31977/SC)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0829180-54.2019.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Irma Rodrigues dos Santos Souza

Advogada: Vilma Maria Inocencio Carli (OAB: 3640/MS)

Advogada: Cristiane Trombini Puia (OAB: 10670/MS)

Apelado: China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 0833846-98.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Impetrante: Juceline Lemos Lima

Soc. Advogados: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)

Advogado: Joselley Maria Aranda de Araújo (OAB: 22146/MS)

Advogada: Veridiani Costa dos Santos (OAB: 21631/MS)

Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Impetrada: Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1416394-92.2020.8.12.0000

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637/MS)

Agravado: Julio Cesar Portolan

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1416395-77.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: Flávio Burgos Balbino

Paciente: Joice Espindola da Silva

Advogado: Flavio Burgos Balbino (OAB: 299452/SP)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020.

Agravo de Instrumento nº 1416397-47.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: A. R. V.

Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)

Agravada: E. C. de O.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Coordenadoria de Acórdãos**Agravo Interno Cível nº 0044215-71.2011.8.12.0000/50000 (2011.014554-2/0001-00)**

Comarca de Campo Grande - Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Vicente Padilha Claro

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS)

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA NOVO JULGAMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MULTA PREVISTA NO ART. 557, §2º, DO CPC/73 INAPLICABILIDADE - MULTA DO ART. 475-J DO CPC APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA Nº 1.198.108/RJ E 1.147.191/RS - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PARCIALMENTE TÃO SOMENTE PARA EXCLUIR A MULTA IMPOSTA NO REGIMENTAL. Diante do entendimento jurisprudencial da Corte Superior acerca do tema (REsp nº 1.198.108/RJ Tema 434), levando-se em conta necessário o esgotamento da instância para o fim de acesso aos



Tribunais Superiores, impõe-se a exclusão da multa contra agravo regimental manejado em face de decisão monocrática. De acordo com o entendimento da Corte Superior o depósito do valor a fim de garantir o juízo não equivale a pagamento, portanto, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC/73, incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram parcialmente o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0064693-34.2010.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4806/MS)

Apelado: Brígido Freita Lesmo (Representado(a) pelo Curador)

Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)

Advogado: Kelly Cristina Vieira (OAB: 6729E/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC/2015 CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA TESES FIRMADAS NO RE N.º 870.947/SE (TEMA N.º 810) E RESP N.º 1.492.221/PR (TEMA N.º 905) APLICAÇÃO DO IPCA-E JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Conforme entendimento firmado no RE n.º 870.947/SE (Tema n.º 810), submetido a repercussão geral pelo STF, nas condenações oriundas de relação jurídica não-tributária impostas à Fazenda Pública, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária durante todo o período, não sendo aplicável nenhuma modulação. Nos termos da tese firmada pelo STJ, no julgamento REsp n.º 1.492.221/PR (Tema n.º 905), nas "condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E." A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0000088-38.2019.8.12.0042

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: P. C. W.

DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL- RECURSO DEFENSIVO- ART. 129, § 1º, INCISO II, E §10, DO CP- RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO- PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL- IMPOSSIBILIDADE CAUSA DE AUMENTO MANTIDA LESÃO GRAVE CONFIGURADA- RECURSO IMPROVIDO. As atenuantes não reduzem a pena aquém do mínimo legal em razão do sistema trifásico de dosimetria da pena, que é progressivo, cabendo tal tarefa às causas de diminuição, questão pacificada pelos precedentes normativos do Supremo Tribunal Federal (Tema 158) e Superior Tribunal de Justiça (Tema 190). "Desnecessário o laudo complementar previsto no art. 168, §2º, do CPP, quando se cuidar da qualificadora de perigo de vida no crime de lesão corporal. (TJRO; APL 0002328-43.2016.8.22.0004; Primeira Câmara Criminal; Rel. Des. José Antonio Robles; Julg. 03/09/2020; DJERO 16/09/2020; Pág. 125)" Todo o conjunto probatório reunido nos autos depoimentos de testemunhas, informante e da vítima, Auto Fotográfico, relatório médico preliminar e Laudo Pericial- é apto a comprovar que a vítima que tinha 63 anos à época dos fatos, correu risco de vida em razão das lesões sofridas, restando configurada a lesão corporal de natureza grave. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000245-38.2019.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza

Apelada: Rosa Teresa Costa

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunell

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL FURTO SIMPLES SENTENÇA ABSOLUTÓRIA INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO DELITO CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO PRIVILÉGIO DO ART. 155, § 2º, DO CP REQUISITOS PREENCHIDOS RECURSO PROVIDO. I Não sendo o valor do bem furtado o único elemento para incidência do princípio da insignificância, e considerando ser elevado o grau de reprovabilidade do comportamento da agente, diante de sua habitualidade criminosa, é inviável a aplicação do princípio da insignificância. II Se os elementos reunidos durante todo o iter processual, notadamente a confissão extrajudicial e os depoimentos dos policiais militares, são suficientes para demonstrar a materialidade delitiva do crime de furto e a autoria por parte da apelada, é impositiva a sua condenação. III Sendo a res furtiva de pequeno valor, de acordo com o parâmetro jurisprudencial de um salário mínimo, e a apelada primária, o que não se confunde com a inexistência de maus antecedentes, é o caso de se reconhecer a figura privilegiada do crime de furto. IV Recurso provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deram provimento ao recurso.

**Apelação Criminal nº 0000433-07.2019.8.12.0041**

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Anderson Leal da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada

Apelante: Selma de Almeida Balbuena

DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: George Zarour Cézár

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO (ANDERSON) - NÃO ACOLHIMENTO - TRÁFICO PRIVILEGIADO (AMBOS OS RÉUS) - REQUISITOS NÃO ATENDIDOS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - PLEITO PREJUDICADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Se o conjunto probatório é suficiente e harmônico no sentido de que o réu mantinha em depósito substância entorpecente destinada à circulação na forma do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, resta devidamente comprovado o crime de tráfico, não havendo falar em absolvição. II - Inviável o reconhecimento da causa especial de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, porquanto consta dos autos, de forma irrefutável, que o réu, juntamente com sua companheira, se dedicava à atividades criminosas, mantendo um ponto habitual, residência ocupada por ambos, de comercialização ilegal de drogas (boca de fumo). III - Face a rejeição das teses apresentadas pela Defesa, reputo prejudicada análise do pleito referente à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. IV - Com o parecer, recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, nos termos do voto do Revisor, negaram provimento ao recurso, vencido o Relator, que dava provimento ao apelo, absolvendo um dos corréus, e, de ofício, abrandava o regime prisional de outra corré.

Agravo de Execução Penal nº 0000437-54.2012.8.12.0020

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

Agravante: André Dockhorn

Advogada: Jéssica Enequino dos Santos Tucci (OAB: 24957/MS)

EMENTA AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL RECURSO DEFENSIVO LIVRAMENTO CONDICIONAL REQUISITOS PREENCHIDOS EXAMES CRIMINOLÓGICOS ANTERIORES QUE NÃO PODEM SER UTILIZADOS PERPETUAMENTE AINDA MAIS QUANDO EXAME ATUAL ATESTA A CAPACIDADE DO REEDUCANDO DE CONVIVER EM SOCIEDADE EXAME PERICIAL QUE CONCLUI PELA POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME QUE PODE SER UTILIZADO PARA DEMONSTRAR A APTIDÃO AO CONVÍVIO SOCIAL DESNECESSIDADE DE PASSAGEM POR REGIME INTERMEDIÁRIO REQUISITO NÃO PREVISTO EM LEI LIVRAMENTO CONDICIONAL CONCEDIDO RECURSO PROVIDO. Cabível a concessão delivramentocondicionalao reeducando que preencher os requisitos objetivos e subjetivos, sem necessidade de cumprir todos os regimes prisionais legalmente previstos, ante a inexistência de previsão no art. 83, do Código Penal. Além disso, exames criminológicos anteriores desfavoráveis não podem ser utilizados perpetuamente para negar a benesse, ainda mais quando exame atual atesta a capacidade do reeducando de ser reinserido no convívio social. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0000490-28.2018.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Embargante: G. R. A.

Advogada: Nathaly Marcell de Souza Santos (OAB: 12694/MS)

Advogado: Tainá Carpes (OAB: 17186/MS)

Embargado: M. P. E.

Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DE TRÁFICO DE DROGAS - OMISSÕES INEXISTENTES EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração em que se pretende a rediscussão de matéria já analisada e julgada pelo colegiado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos de declaração..

Recurso em Sentido Estrito nº 0000550-88.2020.8.12.0032

Comarca de Deodápolis - Vara Única

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Anthony Állison Brandão Santos

Apelado: L. H. de O.

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos

DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura

Apelado: D. A. A.

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos

DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura

Apelado: B. H. G.

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos

DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura



E M E N T A RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PEDIDO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO RÉU DIELLISON CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06) ACOLHIMENTO REQUISITOS PREENCHIDOS PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL PLEITO PARA RESTABELECIMENTO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA EM RELAÇÃO AOS RÉUS LUIZ HENRIQUE E BRUNO HENRIQUE CABÍVEL PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE OS DENUNCIADOS SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA RECOMENDAÇÃO N. 62/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA QUANTIDADE DA DROGA RELEVÂNCIA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA RÉUS PRESOS EM OPERAÇÃO QUE APURAVA PARTICIPAÇÃO EM FACÇÃO CRIMINOSA SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA PRISÃO PREVENTIVA RESTABELECIDA REQUISITOS E PRESSUPOSTOS PRESENTES RECURSO PROVIDO. I- Preenchendo a denúncia os requisitos traçados no artigo 41, do Código de Processo Penal, qualificando o agente, descrevendo a conduta típica, apresentando a materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, bem como estabelecendo a plausibilidade da imputação, não se vislumbra a hipótese de rejeição da peça acusatória, restando assegurado ao Denunciado o princípio da ampla defesa e do devido processo legal. II- Não havendo provas, através de laudo médico ou documento médico idôneo, que os Réus fazem parte dos grupos de risco, apto a conduzi-lo a eventual agravamento dos sintomas do COVID-19, ou outra situação que lhe enseje direito objetivo a liberdade provisória, não se vislumbra possibilidade de aplicação da Recomendação 62/2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça. III- Quando restar caracterizada uma das hipóteses previstas no art. 313, Código de Processo Penal, bem como estiver preenchidos os requisitos e fundamentos legais do art. 312, desse mesmo Diploma Legal, quais sejam: fumus delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis (garantia da ordem pública). não há falar em revogação da prisão preventiva. Ademais, a soma da pena máxima em abstrato, cominada aos delitos, é superior a 4 anos. IV- Com o parecer, recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso Ministerial, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0000566-85.2019.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Embargante: Rodrigo Mariano da Costa

DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 5888/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO CIRCUNSTANCIADO CONCURSO DE AGENTES (UTILIZADO NA PRIMEIRA FASE) - AMEAÇA EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO (TERCEIRA FASE CAUSA DE AUMENTO) - CORRUPÇÃO DE MENORES FORMAL - O 157, § 2º, INCISO II E § 2º-A, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 244-B DA LEI 8.069/90, NA FORMA DO ARTIGO 70, § ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL NÃO CONHECIDO (POR CONTA DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO) DE OFÍCIO REALOCAMENTO DO CONCURSO DE AGENTES PARA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA- PROPORCIONALIDADE DA PENA DE MULTA AFASTAMENTO DE MULTA DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES RECURSO NÃO CONHECIDO. DE OFÍCIO, READEQUAÇÃO DA PENA EM FAVOR DO RÉU I Não se conhece dos embargos porque não há omissão. II De ofício, Assiste razão à Procuradoria de Justiça, eis que quando se está diante da incidência de duas causas de aumento, desloca-se uma delas para a Primeira Fase da dosimetria da penal, o que se fará como concurso de agentes. Outrossim, deve-se afastar a pena de multa imposta em relação ao crime de corrupção de menores, eis que não há previsão. E, também, aplicar a incidência do concurso de crimes, pois muito mais benéfica ao Réu, nos termos do artigo 70, parágrafo único, do Código Penal. III - Em parte com parecer, não se conhece do pedido, por não se tratar de via própria. Porém, de ofício, promove-se a readequação da pena. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, não conheceram do recurso e, de ofício, promoveram a readequação da pena..

Agravo de Execução Penal nº 0000634-38.2019.8.12.0028

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Agravante: Eusanir de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)

EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA DISPOSTA NO ART. 71, CPP ALMEJADA UNIFICAÇÃO DAS PENAS IMPOSSIBILIDADE DEMONSTRADA A REITERAÇÃO CRIMINOSA RECURSO DESPROVIDO. I Devem estar simultaneamente presentes os requisitos objetivos (pluralidade de condutas da mesma espécie, condições de tempo, lugar, modo de execução), e a unidade de desígnios (requisito subjetivo), ou seja, o agente deve ter planejado, previamente, os diversos delitos a serem executados. II Os requisitos objetivo e subjetivo não foram integralmente preenchidos, tendo em vista que apesar de as ações partirem de um semelhante contexto objetivo de tempo e modo de execução, os crimes não integravam o plano delitivo, sendo praticados unicamente em razão da inclinação do agravante às ações delitivas. III É certo que o caso em tela não se trata de mera continuidade delitiva, mas sim da habitualidade criminosa exercida pelo agravante. Restou comprovado nos autos que o mesmo dedica-se à prática delituosa como meio de vida, não sendo esse o objetivo que a unificação das penas por meio do reconhecimento da continuidade delitiva busca abarcar. IV Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negaram provimento ao recurso.

Apeleção Criminal nº 0000692-93.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Zoel da Silva Pinheiro Junior



DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Lopes (OAB: 37729/MP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL FURTO E FALSA IDENTIDADE PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO A COMPROVAR A AUTORIA E MATERIALIDADE ALEGAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DA FRAÇÃO DA PENA-BASE CABÍVEL MAJORAÇÃO DA PENA-BASE PELA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA EM FRAÇÃO IMAGINÁRIA DE 1/4 (UM QUARTO) E 1/3 (UM TERÇO) SEM FUNDAMENTAÇÃO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Constatado que o conjunto probatório se mostra idôneo e firme no sentido de esclarecer a materialidade e a autoria dos delitos de furto e falsa identidade, não há falar em absolvição por insuficiência de provas, devendo ser confirmada a sentença que bem analisou a prova produzida e o direito aplicável à espécie. Deve ser modificada a pena-base fixada na sentença pela juíza a quo, quando a elevação da reprimenda inicial for inadequada e não guardar proporcionalidade com os objetivos e finalidades da pena. O STJ e o STF utilizam um patamar imaginário de 1/6 (um sexto) para cada circunstância atenuante ou agravante reconhecida, haja vista o sistema trifásico de dosimetria da pena, consagrado no art. 68, caput, do Código Penal, sistema este ordenado em 3 (três) fases, onde o estágio subsequente em todo caso se apresenta como mais gravoso do que o anterior, de maneira que, sendo a terceira etapa da dosimetria hierarquicamente superior às outras 2 (duas) fases e, levando em conta que a menor causa de aumento de pena legalmente prevista equivale ao patamar 1/6 (um sexto), a consequência lógica é que este quantum é o apropriado para o segundo momento do processo de dosimetria da pena, porquanto este não pode exceder àquele o terceiro estágio da dosimetria, o qual é o mais oneroso de todos, sendo permitido ao magistrado, contudo, a escolha de outro patamar ou critério que melhor lhe aprouver, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e que haja fundamentação concreta e adequada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Execução Penal nº 0000728-55.2019.8.12.0005

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Agravante: Wilker Souza Santos

Advogado: Lais Fernanda Ferreira de Lima (OAB: 20662/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

EMENTA AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL RECURSO DA DEFESA SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO UNIFICAÇÃO DAS PENAS ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS DECISÃO QUE ESTABELECEU A DATA DA ÚLTIMA PRISÃO COMO DATA BASE PARA PROGRESSÃO DE REGIME - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE PREVÊ COMO MARCO INICIAL A DATA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU DA ÚLTIMA PRISÃO ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA TERCEIRA SEÇÃO DO STJ DECISÃO SINGULAR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECURSO IMPROVIDO. I - Havendo condenação superveniente no curso da execução, após unificação das penas, o marco inicial para a obtenção de novos benefícios na execução, tem início na data da última infração disciplinar ou prisão, e não do trânsito em julgado da nova sentença condenatória. Nova orientação jurisprudencial c. STJ. Precedentes do STJ: REsp 1753512/PR, REsp 1753509/PR, REsp n. 1.557.461/SC e HC n. 381.248/MG. II No caso dos autos o magistrado singular estabeleceu como data base a data da última prisão do sentenciado, de modo que a decisão não comporta reforma. III - Recurso improvido. Contra o parecer da PGJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0000924-09.2018.8.12.0054

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: B. N. C.

Advogado: Renato da Rocha Ferreira (OAB: 3929/MS)

Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Maurício Mecelis Cabral

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DELITO DE AMEAÇA - ABSOLVIÇÃO - CRIME DE ESTUPRO - CONDENAÇÃO MANTIDA - EXTORSÃO NÃO CARACTERIZADA - PENA-BASE REDUZIDA, EM RAZÃO DO DECOTE DA VETORIAL DA CULPABILIDADE - CONTINUIDADE DELITIVA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - REDUÇÃO DO PERCENTUAL - REDIMENSIONAMENTO DA PENA, COM O CONSEQUENTE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL INICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Absolve-se o Agente da prática do delito de ameaça, pois, foi crime-meio para prática de estupro. II - Mantida a condenação em relação ao delito de estupro praticado por ex-namorado, uma vez que não caracterizada a chamada sextorsão, por ausência de seus elementos, havendo relações sexuais forçadas mediante grave ameaça. III - Reduzida a pena-base, considerando que a opinião do Julgador, sobre a conduta do Agente, não pode ser utilizada para exasperar a pena-base, e o percentual de aumento, pelas consequências do delito, devem ser adequados aos dados concretos dos autos. IV - Ao eleger o percentual de aumento pela continuidade delitiva, deve se observar os fatos narrados na denúncia, uma vez que não há aditamento após a coleta dos depoimentos em Juízo, sendo inviável implementar aumento com base em meses não contemplados na inicial. V - Contra o parecer, dá-se provimento parcial ao apelo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, nos termos do voto do Revisor, deram parcial provimento ao recurso, vencido o Relator, que lhe deu parcial provimento em menor extensão.

**Embargos de Declaração Criminal nº 0000968-76.2017.8.12.0017/50000**

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Eduardo Nascimento Santos
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 5888/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA FRAÇÃO DE 1/8 SOBRE A DIFERENÇA ENTRE A PENA MÁXIMA E MÍNIMA COMINADA EM ABSTRATO COM RELAÇÃO AO DELITO DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO APONTAMENTO DE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA QUANTO AO SOMATÓRIO DAS PENAS APLICADAS PRETENSÕES NÃO DEDUZIDAS NO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL OMISSÃO NÃO VERIFICADA DE OFÍCIO, APLICA-SE A FRAÇÃO DE 1/8, ALÉM DA RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DAS PENAS NO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES RETIFICAÇÃO DE EVIDENTE ERRO MATERIAL NO CORPO DO ACÓRDÃO EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Não há qualquer contradição, obscuridade ou omissão quando as matérias apontadas nos Embargos não foram deduzidas no Apelo Criminal. Logo, inexistente quaisquer das causas que ensejam o acolhimento do presente recurso, na forma do artigo 619 do CPP. Tratando-se de questão de ordem pública, vislumbra-se a possibilidade de análise de ofício do referido pleito. O STJ e esta egrégia 1ª Câmara perfilha o entendimento no sentido de que as 8 (oito) circunstâncias judiciais enumeradas no art. 59 do Código Penal possuem o mesmo grau de importância, utilizando, diante disso, um patamar imaginário de 1/8 (um oitavo) para cada uma delas valorada negativamente, a incidir sobre o intervalo de pena prevista em abstrato ao tipo entre o mínimo e o máximo. Assim, redimensiona-se a pena-base aplicando-se critério jurisprudencial, no sentido de acrescer a fração de 1/8 (uma circunstância desabonadora) sobre a diferença entre a pena máxima e mínima cominada ao delito em tela (posse irregular de arma de fogo de uso permitido). Observado o erro material na tipificação do delito, deve o vício ser acolhido a fim de evitar dificuldade na compreensão do julgado. Em parte com o parecer, rejeitam-se os Embargos Declaratórios. De ofício, redimensiona-se a pena com relação ao delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, procedendo-se o cálculo do concurso material de crimes e retificação do evidente erro material no corpo do Acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, rejeitaram os embargos de declaração e, de ofício, redimensionaram a pena, nos termos do voto do relator .

Apelação Criminal nº 0001345-21.2016.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Bruno Ribeiro da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL ESTELIONATO NA FORMA TENTADA E CORRUPÇÃO DE MENORES PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE IMPOSSIBILIDADE IDÔNEA A MODULADORA DOS MAUS ANTECEDENTES CONDENACÃO ANTERIOR COM TRÂNSITO EM JULGADO, PELA PRÁTICA DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVA DE DIREITO DESCABIMENTO MAUS ANTECEDENTES, SOBRETUDO PELA PRÁTICA DE CRIME PATRIMONIAL RECURSO DESPROVIDO. 1. Ao contrário do quanto alegado pela Defesa, está correta a valoração dos maus antecedentes, pois consta em desfavor do Apelante uma condenação anterior com trânsito em julgado pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I, do estatuto repressor, afora outras condenações e incursões policiais enquanto era adolescente. 2. Incabível a concessão da pretensa substituição da pena corpórea por restritiva de direito, uma vez que o caso em questão não é socialmente recomendável, na forma do §3º, do art. 44, do referido códex, mormente se tratando de Réu com antecedentes em crimes contra o patrimônio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0001417-10.2016.8.12.0004/50000

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: P. M.
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 5888/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Rodrigo Stephanini

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ESTUPRO DE VULNERÁVEL DECOTE DA PERSONALIDADE NO ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA RÉU PRIMÁRIO, ACOLHIMENTO. No caso em que a pena é reduzida e resta fixada em 8 anos de reclusão a réu primário, inexistindo circunstância negativa, deve ser abrandado o regime de cumprimento inicial da reprimenda para o semiaberto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, acolheram os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora..

Apelação Criminal nº 0001428-46.2020.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araujo Lima da Silva
Apelante: J. O. R.
Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)
Apelado: M. P. E.



Prom. Justiça: Daniela Araujo Lima da Silva

Apelado: J. O. R.

Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO- ESTUPRO DE VULNERÁVEL- CONDENAÇÃO MANTIDA VALOR DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Considerando que o fato descrito na denúncia foi devidamente comprovado, inviável a absolvição. Observado que a condenação por dano moral do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal refere-se a valor mínimo, uma vez que pode ser majorado na esfera cível, bem como, considerando que a vítima é uma criança e a situação do agente, resta o valor arbitrado em 20 mil reais reduzido para 5 mil reais. **APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO- ESTUPRO DE VULNERÁVEL- PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA- IMPOSSIBILIDADE - DÚVIDA - RECURSO IMPROVIDO** Mantido o afastamento da continuidade delitiva, considerando que a vítima não tem muita noção de orientação espacial e temporal, conforme se extrai de seu depoimento em juízo, bem como, depoimentos prestados em juízo deixam dúvidas acerca da dinâmica familiar no período noturno, não restando delimitado o período de tempo de permanência da criança com o agente. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negaram provimento ao recurso ministerial e deram parcial provimento ao recurso defensivo.

Apelação Cível nº 0001674-75.2006.8.12.0007

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Cláudio dos Santos Munhoz

Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)

Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)

Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)

Apelante: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado

Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)

Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)

Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)

Apelante: José Afonso Machado Neto

Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)

Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)

Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)

Apelante: Geilson da Silva Lima

Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)

Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)

Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Frederico Dunice Pereira Brito (OAB: 21822/DF)

EMENTA APELAÇÃO EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA PARTE EXECUTADA NÃO CABIMENTO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE CUSTAS PROCESSUAIS PELO DEVEDOR SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001738-92.2019.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Embargante: Jessica Maria Ferreira

DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva

Interessada: Ingrid Gonçalves Andrade

DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA PGJ NÃO ACOLHIDA - PRETENSÃO OMISSÃO ACERCA DO QUANTUM APLICADO PARA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA QUESTÃO NÃO LEVANTADA NO APELO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA ACOLHIDOS. I - Primeiramente cumpre observar que o Recurso de Apelação apesar de insurgir tão somente quanto à dosimetria da pena, não impugnou o quantum aplicado pelo Magistrado Singular acerca da confissão espontânea em face da Embargante. Contudo, é certo também que questão afeta à dosimetria penal é matéria de ordem pública, portanto, cognoscível em qualquer tempo e grau de jurisdição, bem como possível de reconhecimento de ofício, por tal razão, afasta-se a preliminar de não conhecimento levantada pela Procuradoria de Justiça. II - No mérito, embora não haja parâmetro previsto legalmente a respeito do quantum a ser fixado para as atenuantes incidentes na segunda fase dosimétrica, a não ser o limite da pena-base, sabidamente, a doutrina e jurisprudência convencionaram o patamar de 1/6, quando não há elementos fundamentadores que justifiquem outra fração. No caso, o Julgador Monocrático aplicou em relação à Embargante, patamar inferior, sem contudo, justificar, razão pela qual, a falta de fundamentação para tanto, torna imperativa a correção neste momento, aplicando-se o patamar de 1/6 para a referida atenuante. III - Embargos declaratórios conhecidos e acolhidos. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar levantada pela PGJ e, no mérito, acolheram os embargos de declaração..

Agravo Regimental Criminal nº 0001813-71.2018.8.12.0018/50003

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Michele Franco de Souza



DPGE - 2ª Inst.: Zelianna Luzia Delarissa Sabala (OAB: 5888/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

EMENTA - PROCESSO PENAL - FIXAÇÃO DA PENA - PENA ABAIXO DO MÍNIMO PREVISTO EM LEI SÚMULA 231 DO STJ - RECURSO ESPECIAL - DECISÃO DO EXMO. VICE-PRESIDENTE QUE LHE NEGA SEGUIMENTO FUNDADO NA APLICAÇÃO DESSA SÚMULA - ARGUIÇÕES RELEVANTES POR PARTE DO RECORRENTE QUE INDICARIAM SUPERAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEVARAM À EDIÇÃO DA MESMA SÚMULA OVERRULING MEIO INTERVENTIVO NO DESENVOLVIMENTO DO DIREITO ARTIGO 927, §§ 1º A 5º, DO CPC/15 ARTIGOS 125 A 127 DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA RECEBIMENTO DO RECURSO ESPECIAL E SEU REGULAR PROCESSAMENTO. A despeito de a negativa de seguimento do recurso especial ter-se dado por força da aplicação da Súmula 231 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o ordenamento processual civil não impede que as Cortes Superiores possam reexaminar a matéria sumulada, aplicando-se a técnica do overruling, de tal forma que se os fatos e fundamentos invocados pelo recorrente são relevantes a ponto de permitir se concluir que a Súmula possa ser reexaminada à luz desses mesmos fundamentos, deve ser estimulado o seguimento do recurso especial que tem esse objetivo, por se constituir referida técnica em método de intervenção no desenvolvimento e aperfeiçoamento do direito. Agravo interno provido, com reforma da r. decisão invecivada, recebimento do recurso especial e determinação de sua remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para seu exame A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por maioria e, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Dorival Renato Pavan.

Agravo Regimental Criminal nº 0002104-86.2013.8.12.0005/50001

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: João da Silva Pacheco

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espínola

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sara Francisco Silva

Interessado: Pedro Henriques Gomes Vila

DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espínola

EMENTA ? PROCESSO PENAL - FIXAÇÃO DA PENA - PENA ABAIXO DO MÍNIMO PREVISTO EM LEI SÚMULA 231 DO STJ - RECURSO ESPECIAL - DECISÃO DO EXMO. VICE-PRESIDENTE QUE LHE NEGA SEGUIMENTO FUNDADO NA APLICAÇÃO DESSA SÚMULA - ARGUIÇÕES RELEVANTES POR PARTE DO RECORRENTE QUE INDICARIAM SUPERAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEVARAM À EDIÇÃO DA MESMA SÚMULA OVERRULING MEIO INTERVENTIVO NO DESENVOLVIMENTO DO DIREITO ARTIGO 927, §§ 1º A 5º, DO CPC/15 ARTIGOS 125 A 127 DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA RECEBIMENTO DO RECURSO ESPECIAL E SEU REGULAR PROCESSAMENTO. A despeito de a negativa de seguimento do recurso especial ter-se dado por força da aplicação da Súmula 231 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o ordenamento processual civil não impede que as Cortes Superiores possam reexaminar a matéria sumulada, aplicando-se a técnica do overruling, de tal forma que se os fatos e fundamentos invocados pelo recorrente são relevantes a ponto de permitir se concluir que a Súmula possa ser reexaminada à luz desses mesmos fundamentos, deve ser estimulado o seguimento do recurso especial que tem esse objetivo, por se constituir referida técnica em método de intervenção no desenvolvimento e aperfeiçoamento do direito. Agravo interno provido, com reforma da r. decisão invecivada, recebimento do recurso especial e determinação de sua remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para seu exame. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos: Por maioria e, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Dorival Renato Pavan.

Apelação Criminal nº 0002183-55.2015.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: J. I. da S.

Advogado: Fidelcino Ferreira de Moraes (OAB: 5548/MS)

Advogado: José Carnaúba de Paiva (OAB: 22426/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL ESTUPRO DE VULNERÁVEL ALEGAÇÃO DE ABSOLVIÇÃO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS SUFICIENTE PARA COMPROVAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA CONDENAÇÃO MANTIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ART. 215-A DO CP IMPOSSIBILIDADE GRATUIDADE DA JUSTIÇA INCABÍVEL RECURSO IMPROVIDO. Quando a autoria e a materialidade restarem suficientemente demonstradas nos autos, especialmente em face da palavra da vítima corroborada pelas testemunhas em juízo com a observância do contraditório e ampla defesa, mantém-se a condenação pelo delito de estupro. Não há falar em desclassificação do crime do estupro de vulnerável (art. 217-A, do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A, do CP), porque este somente se configura quando a conduta corresponde a ato libidinoso praticado sem violência (física ou moral), efetiva ou presumida, o que não é o caso daquele praticado contra criança de 11 (onze) anos de idade. Afasta-se o pedido de isenção das custas processuais, quando não houver qualquer fundamentação nas razões recursais e nem documentação nos autos capaz de demonstrar a situação financeira do Acusado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0002545-48.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)

Apelado: F. D. A. C.

DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge

Interessada: R. A. da S.



EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO MINISTERIAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL SUSCITADA PELA DEFESA PROCESSO VIRTUAL, APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 11.419/2006 QUANTO À CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PRELIMINAR REJEITADA MÉRITO - EFICÁCIA DE MEDIDAS PROTETIVAS CONDICIONADAS À INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO PENAL IMPOSSIBILIDADE NATUREZA CAUTELAR SATISFATIVA MEDIDAS QUE DEVEM SER MANTIDAS ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM SEU DEFERIMENTO RECURSO PROVIDO. I. Aos processos que tramitam por meio virtual aplica-se o previsto no artigo 5º, da Lei 11.419/2006, o qual dispõe sobre o modo como se darão as intimações por meio eletrônico nos processos virtuais. Assim, tem-se que a data da intimação será o dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização. In casu, a serventia deste Sodalício, certificou às f.36 que em 28.09.2020 foi encaminhada ao Ministério Público a intimação/vista, via portal eletrônico, sobre a decisão de f.24-27, e às f.42, foi certificado que no dia 06.10.2020 ocorreu a leitura da referida intimação pelo MP, portanto, esta é a data que deve ser considerada como aquela em que o órgão Ministerial teve ciência da decisão, iniciando-se o prazo recursal, decorrendo daí que o quinquídio legal se encerraria em 11.10.2020, de modo que verificando-se que o recurso foi protocolizado em 06.10.2020, mostra-se, portanto, tempestivo, não comportando acolhimento a preliminar apresentada pela defesa. II - A Lei nº 11.340/2006 não estabelece limite mínimo ou máximo de duração das medidas protetivas de urgência. Estas devem ser mantidas enquanto persistirem os seus motivos determinantes. III - Não se pode vincular a eficácia e validade das medidas protetivas à interposição de ação penal, isso porque aquelas são medidas autônomas, tem natureza de cautelar satisfativa, e não, necessariamente, são preparatórias de qualquer ação judicial. IV - Ressalva-se, contudo, que a qualquer momento elas podem ser revistas, inclusive pela parte interessada em sua revogação, desde que comprovado que as mesmas não se fazem mais necessárias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de intempestividade suscitada pelo apelado e, no mérito, com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0002711-67.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: José Vanerlei da Silva

Advogada: Raianni Caroline Almeida Passos (OAB: 18740/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO DESCABIMENTO TRAFICÂNCIA COMPROVADA MEDIANTE PROVAS ROBUSTAS NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA CONDENAÇÃO MANTIDA CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE EXPURGADAS FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COMPROVADA - CONSULTA AO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - VALIDADE - REDUÇÃO DA FRAÇÃO APLICADA SEM FUNDAMENTAÇÃO PARA A MAJORANTE DA INTERESTADUALIDADE - PARCIALMENTE PROVIDO. I Inconsistente a negativa de autoria do delito de tráfico de entorpecentes quando o conjunto das provas produzidas nos autos aponta indubitavelmente, o dolo ainda que eventual na conduta do agente que transportava vultosa quantidade de entorpecente em um caminhão. Alegação de desconhecimento da existência do entorpecente dolo eventual que se identifica com a aplicação da teoria da cegueira deliberada. Condenação mantida. II - A valoração inidônea das circunstâncias judiciais da personalidade e conduta social, amparada em elementos abstratos, leva ao expurgo de tais vetoriais. III - É admissível a utilização do sistema de informatização eletrônica, para a obtenção de informações acerca de passagens criminais de qualquer pessoa que esteja respondendo ação penal, pois, são desenvolvidos com a finalidade conspícua de tornar mais célere o processamento e julgamento dos feitos criminais. Ademais, os bancos de dados são alimentados por servidores públicos oficiais dos Cartórios Judiciais, logo, seus registros tem fé pública e presunção de veracidade, servindo para instruir processos em substituição a documentos físicos, sob pena de invalidação do sistema implantado. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal em decisão proferida no HC 162.548 AgR/SP (j. 16/06/2020) admitiu a comprovação por meio de informações extraídas de páginas na internet mantidas pelos tribunais Informativo STF n. 982. Agravante da reincidência preservada. IV - O Magistrado Singular sem fundamentar, aplicou a fração de aumento pela interestadualidade em 11/24 (onze, vinte quatro avos), patamar este que não se justifica, posto que o caminhão foi pego pelo réu na cidade de Dourados/MS, neste Estado e pouco cumpriu do itinerário até o Estado de Minas Gerais, pois a prisão ocorreu já em Campo Grande/MS. Não se olvida que o réu saiu de sua comarca de origem, adentrando nosso Estado e já executando percurso ao Estado de destino do entorpecente Minas Gerais, todavia, o caminhão já preparado com o entorpecente acondicionado nos pneus já era originário deste Estado, logo, entende-se como suficiente a majoração da pena no patamar mínimo de 1/6. Em parte com o parecer, recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0002809-32.2019.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: R. C. M.

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Magno Oliveira João

EMENTA - EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO LATROCÍNIO PLEITO ABSOLUTÓRIO NÃO ACOLHIMENTO CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO A EMBASAR A CONDENAÇÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA INVIÁVEL COMPROVADO ANIMUS FURANDI RECURSO DESPROVIDO. Comprovadas a autoria e a materialidade delitivas, demonstradas pela prova produzida na fase policial e corroboradas pela testemunhal produzida em juízo, mantém-se a condenação, afastando-se o pleito absolutório. Por conseguinte, restando satisfatoriamente comprovado que a morte das vítimas ocorreu em virtude da prática de crime de roubo, uma vez que a intenção principal do agente era a subtração patrimonial, deve ser desprovido o pleito de desclassificação da imputação de latrocínio parahomicídio, cuja competência para julgamento é do Tribunal do Júri. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora..

**Apelação Cível nº 0002858-70.2009.8.12.0004 (0002858-70.2009.8.12.0004)**

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Fernando Bortholdo Bohn

Advogada: Roseli de Oliveira Pinto Daronco (OAB: 11407/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - JULGAMENTO DO FEITO PRINCIPAL - PEDIDOS INDENIZATÓRIOS IMPROCEDENTES - MUDANÇA DO AUTOR PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO AO POSTO DE SAÚDE PARA RETIRADA DOS FÁRMACOS - SENTENÇA MANTIDA - COM O PARECER - RECURSO IMPROVIDO. A liminar concedida em sede de ação cautelar perde seus efeitos, se a sentença proferida no processo principal julgar improcedente o pedido do requerente. Ainda que fosse apenas o caso de se determinar que o Estado de Mato Grosso do Sul forneça a medicação necessária para o tratamento do autor, foi informado nos autos que a parte mudou-se de cidade e agora mora com sua família em outro Estado da federação, bem como não mais retira o fármaco que lhe é disponibilizado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0002908-78.2018.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: R. de S. dos S.

DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Angelica de Andrade Arruda

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A CP) PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO DESNECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL QUE COMPROVE A CONJUNÇÃO CARNAL POSTO QUE O DELITO TAMBÉM SE CONFIGURA PELA PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DAQUELA NEGATIVA DE AUTORIA DEPOIMENTO DA VÍTIMA SEGURO E COERENTE, CORROBORADO COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA CONDENAÇÃO MANTIDA PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA OU, ALTERNATIVAMENTE, DE REDUÇÃO DA FRAÇÃO IMPOSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO DE QUE OS ABUSOS OCORRERAM NO DECORRER DOS ANOS CARACTERIZANDO A CONTINUIDADE DELITIVA DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO NÚMERO EXATO DE INFRAÇÕES PARA FIXAR A FRAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL CONTINUIDADE DELITIVA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Sabe-se que os crimes sexuais em geral, notadamente o crime em tela, geralmente são cometidos na clandestinidade, situação em que a palavra da vítima, se verbalizada de forma segura, coerente e harmônica, é apta para o decreto condenatório. O simples fato do laudo pericial concluir pela ausência de vestígios de prática sexual, não afasta, por si só, a materialidade do delito de estupro de vulnerável, porquanto, sua consumação pode ocorrer com a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal. Restando demonstrado nos autos que o abuso ocorreu no decorrer dos anos de 2007 e 2012 e, posteriormente, entre os anos de 2014 e 2015, ou seja, por mais aproximadamente cinco anos, caracterizada esta a continuidade delitiva. Nos crimes sexuais envolvendo vulneráveis, torna-se bastante complexa a prova do exato número de crimes cometidos, assim, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que nos casos em que o crime ocorra sucessivas vezes num longo período de tempo, não se exige o número exato de eventos delituosos para fixar a fração utilizada na continuidade delitiva acima do mínimo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0003228-14.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Lopes

Apelante: Allan Leite Rodrigues dos Santos

Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)

Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Lopes

Apelado: Allan Leite Rodrigues dos Santos

Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)

Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE MATERIALIDADE E AUTORIA PRESENTES CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA (TRÁFICO PRIVILEGIADO) NÃO INCIDÊNCIA - APELANTE ALLAN SE DEDICAVA AO CRIME EM SUA RESIDÊNCIA (BOCA DE FUMO) SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVA DE DIREITO DESCABIMENTO PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A QUATRO ANOS RECURSO DESPROVIDO. 1. É dos autos que o Apelante ALLAN induziu o menor Lucas a furtar um televisor, o que de fato ocorreu. Em troca do televisor furtado, o Acusado entregou considerável quantidade de droga (maconha) ao adolescente, estando configurado, portanto, a traficância ilícita. 2. Demonstrado que o Acusado mantinha ponto de venda de drogas (boca de fumo), inaplicável a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, porquanto configurada a dedicação a atividade criminosa. 3. Com o não reconhecimento da causa de diminuição em comento (tráfico privilegiado), a pena privativa de liberdade do Recorrente permanece inalterada, fato que, por si só, torna inviável o pedido de substituição de pena, diante do não preenchimento do requisito previsto no inciso I, do artigo 44, do Código Penal, isto é, pena privativa de liberdade inferior a quatro anos. 4. Recurso desprovido, com o parecer. APELAÇÃO TRÁFICO DE DROGAS RECURSO MINISTERIAL PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DO APELADO POR CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B, DO ECA) PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA



DO INCISO VI, DO ART. 40, DA LEI DE DROGAS BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA DUPLA PUNIÇÃO EM RAZÃO DA MESMA CIRCUNSTÂNCIA PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE INCIDÊNCIA APENAS DA MAJORANTE DO TRÁFICO DE DROGAS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Configura bis in idem a condenação conjunta do tráfico de drogas majorado pela participação de menor com o crime de corrupção de menores previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/90. 2. Assim, constatado que o Apelado visou atingir menor de idade com o tráfico de drogas, cabível apenas a incidência da majorante do inciso VI, do art. 40, da Lei 11.343/06, não sendo cabível a condenação concomitante pelo crime de corrupção de menores. Precedentes deste Sodalício e do STJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso defensivo e, em parte com o parecer, deram provimento parcial ao recurso do Ministério Público, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0003646-37.2016.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: C. E. R. R.

Advogado: Luis Afonso Flores Biselli (OAB: 12305/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DA DEFESA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR INVASÃO DE DOMICILIO E VIAS DE FATO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS SUFICIENTE PARA COMPROVAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA CONDENÇÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Improcede o pleito absolutório se dos autos desponta conjunto probatório robusto e consistente, acerca da autoria e materialidade dos fatos. Nos delitos de violência doméstica contra a mulher, em cotejo ao conjunto probatório, os relatos da vítima são de relevante importância, na medida em que, em regra, tal espécie de crime é praticado na clandestinidade, sem a presença de testemunhas oculares. Com o parecer, nega-se provimento ao apelo Defensivo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0004588-89.2018.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Wesley Leite Souza

Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rodrigo Corrêa Amaro (OAB: 913942/MP)

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, DA LEI N. 10.826/03) PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE NECESSIDADE IMPOSSIBILIDADE REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS DOSIMETRIA DA PENA PLEITO PARA REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA NÃO ACOLHIMENTO INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 231, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO IMPROVIDO. I- Não configura estado de necessidade a alegação de transitar com arma de fogo com a finalidade de verificar se na igreja, localizada ao lado de sua residência, estaria ocorrendo delito patrimonial. A justificativa apresentada pelo Apelante consiste na pretensão de fazer justiça com as próprias mãos ou, ainda, de realizar fiscalização preventiva e repressiva de delitos, prática esta vedada no Estado Democrático de Direito. Nosso ordenamento jurídico atribui a função de prevenir e reprimir crimes aos órgãos enumerados no art. 144 da Constituição Federal. Ausentes os requisitos para configurar o estado de necessidade. II- É firme o entendimento nas Cortes Superiores que a imposição da pena intermediária no mínimo legal, como se afigura no presente caso, impede a aplicação de atenuantes para reduzir a sanção abaixo daquele patamar, consoante entendimento expresso na Súmula 231 do STJ. Assim, não pode o Magistrado, na segunda etapa da dosimetria, ultrapassar as balizas mínima e máxima previstas no tipo penal, sob pena de violação ao princípio da reserva legal e ao sistema trifásico de individualização da pena, que só permite tal operação na terceira fase da dosimetria, onde são consideradas as causas de aumento e diminuição de pena. III Com o parecer, recurso defensivo improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0004758-61.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: E. S.

DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL- RECURSO DEFENSIVO- ART. 213, § 1º, C/C ART. 14, II, DO CP- PENA-BASE VETORES NEGATIVOS MANTIDOS- QUANTUM AJUSTADO DE OFÍCIO- RECURSO IMPROVIDO- PENA REDUZIDA EX OFFICIO. Mantida a pena-base confeccionada de acordo com os dados concretos colhidos nos autos. Ajusta-se o quantum de aumento da pena-base de acordo com o cálculo indicado na sentença. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negaram provimento ao recurso e, de ofício, ajustaram a pena.

Apelação Criminal nº 0005189-27.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: M. P. E.



Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Apelado: L. J. de A. B.

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA LESÃO CORPORAL PLEITO CONDENATÓRIO IMPOSSIBILIDADE ABSOLVIÇÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. I As provas colacionadas aos autos mostram-se frágeis e consequentemente incapazes de demonstrar que o apelado teria cometido os delitos de lesão corporal, portanto, em homenagem ao princípio do in dubio pro reo, impõe-se a manutenção da absolvição. II Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0005490-26.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: D. da S. B.

DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - VIAS DE FATO E AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PEDIDO DE DECOTE DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À VÍTIMA OU REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO - INDENIZAÇÃO CABÍVEL - MONTANTE MINORADO - ART. 387, IV DO CPP - PRESENÇA DE PEDIDO EXPRESSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - À luz do panorama geral das provas coligidas - tanto a produzida em juízo, quanto a colhida no inquérito - não há margem de dúvida sobre ter o apelante incorrido nas condutas a ele imputadas, estando harmônicos os elementos de prova nesse sentido, inclusive quanto ao contexto adjacente ao clímax da situação de violência doméstica vivenciada pela ofendida. II. O Superior Tribunal de Justiça em sede de julgamento de recurso repetitivo (tema sob o n.º 983) consolidou a tese de que "nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.". Condenação em pagamento de indenização por danos morais à ofendida não decotada; montante reduzido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram parcialmente unânime. Com ressalvas do 2º Vogal. Decisão com o parecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 0006434-49.2015.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Recorrente: W. G. B.

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma

Recorrido: M. P. E.

Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito

EMENTA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PRONÚNCIA TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DE MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA PEDIDOS NÃO ACOLHIDOS - RECURSO DEFENSIVO NÃO PROVIDO. I - Não há qualquer reparo a ser efetivado na bem lançada decisão de pronúncia, que fundamentadamente delimita satisfatoriamente a imputação da prática delitiva, especificando particularmente a conduta perpetrada pelo Acusado. Não se permite ao Magistrado, nessa fase, analisar profundamente as provas, consoante o parágrafo primeiro do art. 413 do CPP. A sentença de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade da acusação, enquanto dever-poder do Órgão Jurisdicional competente, exigindo apenas prova da materialidade e indícios suficientes da participação do Acusado na conduta criminosa, elementos que se percebem presentes. Assim, presentes os requisitos previstos no artigo 413 do Código de Processo Penal, o caso é de pronúncia, devendo ser mantida a decisão de 1º grau. II - Por idênticas razões, mantém-se as qualificadoras, já que as provas coligidas até o momento, permitem concluir pela existência de indícios razoáveis de que o crime foi praticado nas circunstâncias admitidas na pronúncia, cabendo aos Jurados decidir sobre a efetiva conformação do delito. III - Com o parecer, recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0008033-13.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: Fabio Ferreira de Freitas

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO FURTO QUALIFICADO PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS IMPOSSIBILIDADE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO PARA ALICERÇAR O DECRETO CONDENATÓRIO PRETENDIDO AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE ESCALADA IMPOSSIBILIDADE RECURSO IMPROVIDO SENTENÇA MANTIDA A mera negativa do apelante no sentido de que o conteúdo probatório não se mostra suficiente para a condenação é deveras frágil, tendo em vista que o depoimento da vítima é unísono, corroborado ainda com o depoimento do PM maurício, no qual possui fé pública. Assim, não há que se falar em absolvição quando as provas constantes nos autos são robustas no sentido de imputar ao condenado o fato criminoso posto em voga. Quando não restam-se dúvidas que o apelante praticou o crime com a utilização de escalada, o que foi corroborado pela filmagem da câmera de segurança do vizinho e pelos depoimentos da vítima e testemunha, que afirmaram enfaticamente que a ação foi praticada com escalada, não há que se falar em possibilidade afastamento da qualificadora de escalada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negaram provimento ao recurso.

**Apelação Criminal nº 0010748-83.2020.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Elizeu da Costa Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL- RECURSO DEFENSIVO- FURTO SIMPLES- CRIME IMPOSSÍVEL- NÃO CARACTERIZADO- DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA- IMPOSSIBILIDADE - CRIME CONSUMADO- PENA-BASE REDIMENSIONADA REGIME PRISIONAL INICIAL ABRANDADO- PROVIMENTO PARCIAL Inviável o reconhecimento da atipicidade da conduta, uma vez que, conforme "Súmula 567, do STJ - Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto. Para a consumação do delito de furto, em qualquer modalidade, não se faz necessária a posse mansa e pacífica da res furtiva, bastando a mera inversão da posse, conforme a Teoria da Amotio ou Apprehensio. Decotam-se da dosimetria da pena-base os vetores negativados com fundamento na opinião do julgador sobre a conduta pessoal do agente e outras ilações. Considerando a redução de pena, bem como o tempo de prisão cautelar, abrandam-se o regime prisional inicial para o semiaberto. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deram parcial provimento ao recurso.

Agravo de Execução Penal nº 0011060-93.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Marcio Ricardo de Souza Junior
Advogado: Camila Moura da Rosa Lyvio (OAB: 20247/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA - EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL PROGRESSÃO DE REGIME. FRAÇÃO A SER UTILIZADA. LEI N.º 13.964 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019. 3/5 OU 40% - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. COM O PARECER. Conforme pacificado no STJ, nos termos da legislação de regência, mostra-se irrelevante que a reincidência seja específica em crime hediondo para a aplicação da fração de 3/5 na progressão de regime, pois não deve haver distinção entre as condenações anteriores (se por crime comum ou por delito hediondo). (STJ. AgRg no HC 494.404/MS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 20/05/2019). O legislador estabeleceu, para fins de progressão de regime, percentuais diferentes para réu primário e reincidente, seja essa reincidência específica ou genérica, pois, sendo reincidente, denota-se maior reprovação e necessidade de prevenção e repressão do delito, não se podendo utilizar o mesmo percentual para quem não é reincidente. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram provimento ao Agravo de Execução Penal, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0018891-03.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Aureliano Francisco Leite Pinto
Advogada: Aline Gabriela Brandão (OAB: 18570/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO VIA INAPROPRIADA PARA A REDISCUSSÃO DA CAUSA - RECURSO DESPROVIDO. Inexistentes as hipóteses elencadas no art. 619 do Código de Processo Penal, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, via inadequada para a rediscussão do julgado. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) Magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos de declaração..

Apelação Criminal nº 0023098-06.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Agostinho da Silva
Advogado: Marcos Jara Ajala (OAB: 21402/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA PROCESSO QUE APURA A PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS FASE DE INSTRUÇÃO IMPOSSIBILIDADE BEM INTERESSANTE AO PROCESSO RECURSO IMPROVIDO DECISÃO MANTIDA COM O PARECER. Em sendo comprovado que o veículo foi empregado para a prática do tráfico, a restituição torna-se impossível diante dos termos do artigo 63 da Lei nº 11.343/06 que estabelece que "Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, sequestrado ou declarado indisponível". **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0030510-95.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual



Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Apelado: Ademilson Belchior Souza
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO MINISTERIAL ESTELIONATO LÂMINAS DE CHEQUE FALSAS - VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO - CONDENAÇÃO DEVIDA - RECURSO PROVIDO. No caso em que o crime de estelionato foi cometido com utilização de lâminas de cheque falsas para a aquisição de um colchão, resta demonstrado, de plano, o valor do prejuízo causado às vítimas, devendo ser provido o recurso ministerial para a condenação do apelado ao pagamento do valor mínimo da indenização. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deram provimento ao recurso.

Agravo de Execução Penal nº 0034168-88.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: Fernando Neves da Silva
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL RECURSO DA DEFESA DECRETO PRESIDENCIAL N.º 9.246/2017 PEDIDO DE COMUTAÇÃO DE PENA IMPOSSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 8º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL RECURSO DESPROVIDO. I O reeducando, à época da expedição do decreto presidencial, estava cumprindo pena no regime semiaberto, motivo pelo qual não preenchido o requisito legal necessário à concessão do benefício. II Recurso desprovido, com o parecer. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0034248-18.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Apelado: V. B.

DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MP - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ALMEJADA A REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - MATERIALIDADE E AUTORIA SEGURAMENTE DEMONSTRADAS - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - CONTINUIDADE DELITIVA - OCORRÊNCIA - DANOS MORAIS - CABÍVEL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - No caso dos autos, os elementos probatórios reunidos durante todo o iter processual são suficientes para demonstração de que o réu abusou sexualmente da vítima, cuja palavra, juntamente com as demais testemunhas, revelam a prática de estupro de vulnerável. Assim, presentes autoria e materialidade delitivas, impõe-se a reforma da sentença. II - Deve ser aplicada a continuidade delitiva, tendo em vista que o réu praticou o crime, nos termos da denúncia, por duas vezes. O entendimento deste Tribunal consiste em aumentar na fração de 1/6 a continuidade delitiva, em relação aos crimes praticados por 2 vezes. III - Requerida na denúncia a indenização mínima por danos morais causados pela infração penal, nos termos do art. 387, inc. IV, do CPP, é viável a sua fixação, ainda que não especificada a quantia e independentemente de instrução probatória. O quantum deve respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as condições pessoais das partes e as circunstâncias do caso concreto, de modo a não descaracterizar as funções da reparação nem gerar enriquecimento sem causa. IV - Recurso conhecido e provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, nos termos do voto do Revisor, deram provimento ao recurso, vencido o Relator, que negou provimento ao apelo ministerial.

Apelação Criminal nº 0038006-05.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Rainer Ferreira Campos
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS MAJORADO REDUÇÃO DA PENA-BASE POSSIBILIDADE CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE, MOTIVOS DO CRIME E QUANTIDADE DA DROGA MODULADORAS MAL SOPESADAS MAJORANTE DO TRÁFICO NAS IMEDIAÇÕES DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL APLICADA FRAÇÃO SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL MEDIANTE SIMPLES REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESABONADORA MANIFESTO BIS IN IDEM CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO EVENTUAL REQUISITOS NÃO ATENDIDOS REGIME ALTERADO PARA O INICIAL SEMIABERTO INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I A pena-base comporta redução, uma vez que a fundamentação lançada na sentença revela-se plenamente inidônea, não servindo para desabonar a quantidade da droga, a conduta social, a personalidade do agente e os motivos do crime. II Impossível atribuir à majorante do tráfico nas imediações de estabelecimento penitenciário fração superior ao mínimo legal mediante simples referência à existência de circunstâncias judiciais desabonadoras que já serviram para a quantificação da pena-base. III Inviável o reconhecimento da causa especial de diminuição do art. 33, par. 4º, da Lei de Drogas, porquanto consta dos autos, de forma irrefutável, que o réu se dedica à atividades criminosas e integrou ainda que ocasionalmente organização criminosa, tendo em vista que em articulação com indivíduos custodiados em presídio de segurança máxima, trazia consigo porções de maconha que seriam arremessadas ao interior da unidade prisional e ainda mantinha em depósito na sua casa outras unidades da mesma substância, as quais eram acompanhadas de instrumentos apropriados para o fracionamento da droga. IV Nos termos do art. 33, § 2º, do CP, tem-se por necessária a alteração do regime inicial para o semiaberto, pois o réu é primário, teve a reprimenda estabelecida entre 04 e 08 anos e as circunstâncias judiciais não se revelam desabonadoras. IV Incabível a substituição quando a pena corporal é quantificada em patamar superior a 04 anos. V Recurso parcialmente provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos,



relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0045818-35.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: Allison Rodrigo de Campos Rodrigues

DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL- RECURSO DEFENSIVO- TRÁFICO PRIVILEGIADO- FIXAÇÃO DE MEDIDA RESTRITIVA FORA DO ROL DO ART.43, DO CP- IMPOSSIBILIDADE ROL TAXATIVO- RECURSO PROVIDO. Inviável a fixação de tratamento ambulatorial para vício em droga como pena restritiva de direitos, por não integrar o rol taxativo do artigo 43, do Código Penal. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deram provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 0102091-48.2008.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Mauro Valério

Advogado: Névio Augusto Valerio (OAB: 17847/MS)

Advogado: Jucelino Valerio (OAB: 10764/MS)

Apelado: Agrenco do Brasil S.A

Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni (OAB: 6525/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE PRODUTO RURAL REQUISITOS DO TÍTULO PREENCHIDOS POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO NOTAS FISCAIS SEM ASSINATURA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE MERCADORIAS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DO EXEQUENTE SENTENÇA REFORMADA PEDIDO CONTIDO NOS EMBARGOS JULGADO PROCEDENTE RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO I) A Cédula de Produto Rural(CPR) foi instituída pela Lei n. 8.929/1994, sendo título de crédito passível de ser emitido por produtores ou suas associações, inclusive cooperativas (art. 2º), encerrando uma promessa de entrega de determinado produto agropecuário, ou seu equivalente em dinheiro. Assim, é possível o ajuizamento de Execução embasada em Cédula de Produto Rural que preenche os requisitos estabelecidos na lei 8929/94. II) Demonstrado nos autos que as notas fiscais juntadas não são suficientes para demonstrar a entrega das mercadorias, sendo que tal situação também não pode ser aferida pelos demais elementos de prova coligidos nos autos, há de ser reconhecida a inexistência da dívida estabelecida na Cédula de Produto Rural executada. III) Recurso conhecido e parcialmente provido.

Apelação Cível nº 0551796-79.2001.8.12.0049

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Apelante: José Afonso Machado Neto

Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)

Apelante: Geilson da Silva Lima

Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)

Apelante: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado

Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Apelado: Jesué Antonio de Souza

Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)

Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)

Apelado: Cícero Rodrigues da Silva

Apelado: Domingos Alves de Almeida

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA - CONDENAÇÃO DO CREDOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - NÃO CABIMENTO - RECURSO DO EXEQUENTE PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO EXECUTADO (ADESIVO) PREJUDICADO. I - Permanecendo o exequente inerte no processo por período superior ao prazo previsto na legislação específica para a busca da satisfação do direito material, agindo de forma manifestamente desidiosa na condução da execução, caracterizada está a prescrição intercorrente, independente de previa intimação do credor para dar andamento ao feito. II - Declarada a prescrição intercorrente, incabível a fixação de verba honorária em favor do patrono do executado, sob pena de beneficiar o devedor pelo não-cumprimento de sua obrigação, malferindo-se os princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação. O devedor, na execução, não é o vencedor da demanda, pelo que não há falar em princípio da causalidade. Precedentes, TJMS e STJ. **A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso do Banco e julgaram prejudicado o apelo de Geilson e outros, nos termos do voto do relator.**

Apelação Cível nº 0800007-76.2019.8.12.0003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Marcello José Andreetta Menna

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)



Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
 Apelante: Kleydson Garcia Feitosa
 Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
 Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
 Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
 Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
 Apelado: Marcos da Silva Macedo
 Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
 Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

E M E N T A - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA SEGURADORA - PRETENSÃO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA QUE SEJA DECRETADA A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL POR NÃO TER A PARTE AUTORA PROVADO A EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO NA PETIÇÃO INICIAL - SEGURADORA QUE, AO MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL, CONCORDOU QUE A INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL DO AUTOR FOI DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - MATÉRIA ATINGIDA PELA PRECLUSÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. I- O direito de a Seguradora recorrer impugnar as questões surgidas a partir da realização da perícia médica extinguiu-se no momento em que ela expressou concordância com o laudo. Trata-se da preclusão consumativa, prevista no art. 200 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo insurgência quanto ao nexo causal, a matéria restou atingida pela preclusão, não podendo mais ser alegada em apelação, como fundamento de improcedência do pedido autoral. II- Recurso não conhecido. **EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E SEUS PATRONOS - INCONFORMISMO DIRIGIDO CONTRA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO CONTIDO NA SÚMULA 326 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VALOR DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADO COM BASE NO VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE FOI FIXADO EM QUANTIA ÍNFIMA - QUANTIA IRRISÓRIA QUE NÃO REMUNERA DE FORMA DIGNA O TRABALHO DO CAUSÍDICO - VALOR MAJORADO, FIXADO COM BASE NO CRITÉRIO DA EQUIDADE ESCULPIDO NO § 8º DO ARTIGO 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO.** I - A apelante não decaiu em seu pedido, pois foi atendido quanto ao pedido de recebimento de seguro DPVAT, ainda que em valor menor do que o inicialmente pretendido. II - Raciocínio semelhante é empregado aos casos de indenização por danos morais, esculpido no enunciado da Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça, aqui aplicada de forma analógica: "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca." III - Ainda que assim não fosse, seria o caso de aplicação da Teoria da Causalidade, para o fim de reconhecer a sucumbência da seguradora, já que foi ela quem deu causa à propositura da ação, visto que jamais pretendeu pagar qualquer quantia ao autor. IV - Deve ser majorado o valor dos honorários cujo montante fixado em primeiro grau desqualifica o trabalho desenvolvido pelo advogado. V- Deve ser revisto o valor arbitrado a título de honorários advocatícios cujo montante representou quantia irrisória, que caracteriza distanciamento do juízo de equidade insculpido no artigo 85, § 8º, do CPC/2015 e consequente desqualificação do trabalho desenvolvido pelo advogado. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade não conheceram do recurso interposto pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e deram provimento ao apelo de MARCOS DA SILVA MACEDO, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0800061-48.2016.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única
 Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Embargante: Equipe Engenharia Ltda.
 Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS)
 Embargado: Município de Iguatemi
 Proc. Município: Atinoel Luiz Cardoso (OAB: 2682/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO EXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA SANAR O VÍCIO APONTADO, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DO APELO. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800092-74.2020.8.12.0020

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
 Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Varly Ferreira Machado
 Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
 Apelado: Banco Daycoval S.A.
 Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL - AUTOR QUE ATENDE AO DESPACHO E JUSTIFICA A IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS INDICADOS PELO JUIZ CONDUTOR DO FEITO - INICIAL INDEFERIDA - AUTOR HIPOSSUFICIENTE QUE JÁ TROUXE COM A INICIAL ELEMENTO DEMONSTRATIVO DE QUE ESTÁ SOFRENDO DESCONTOS EM SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, CUJA CONTRATAÇÃO NÃO RECONHECE - RECURSO PROVIDO. Se se afere da inicial que o autor mostrou quais os contratos que estão embasando os descontos em seus proventos de aposentadoria, dizendo que não fez referidas contratações, juntando os extrato do INSS que confirmam tais descontos, é desarrazoado exigir que a autora traga os extratos bancários que evidenciaríamos tais descontos, quando já existe elementos nos autos para permitir o recebimento da inicial e prosseguimento da ação, em direção a sentença de mérito. Referidos extratos, outrossim, nada poderiam provar, porque o débito não é feito em conta corrente do autor, mas sim diretamente em seus proventos de aposentadoria, pelo que é ilegítima a exigência do juiz e nula a sentença que indefere a



inicial calcada em tal motivo. Caberá à instituição ré demonstrar que a contratação existiu e que os descontos são legítimos, opondo fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC, além do que, na espécie, cabe a inversão do ônus da prova, evidenciados os requisitos previstos no § 1º do mesmo artigo. Recurso conhecido e provido para anular a sentença, receber a inicial e ordenar o prosseguimento do feito rumo à sentença de mérito.

Apelação Cível nº 0800095-78.2011.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Lindinalda Barbosa de Souza

Advogado: Jorge Nizete dos Santos (OAB: 13804/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Jana Bastos Metzger (OAB: 23850/BA)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA QUE FIXOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAMENTO DA AÇÃO - VALOR DO BENEFÍCIO DEFINIDO NO ART. 75 DA LEI FEDERAL N. 8.213/91, DEVENDO SER CALCULADO COM BASE NO SALÁRIO-BENEFÍCIO DO SEGURADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) A pensão por morte previdenciária segue os requisitos estabelecidos nos artigos 74 e seguintes da Lei Federal n. 8.213/91, sendo que o artigo 75 é claro em estabelecer que o "valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento", não havendo que se falar em cálculo com base no salário-mínimo, posto que ausente qualquer previsão legal nesse sentido. II) Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº 0800126-09.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Maria Almoa Lopes

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E TRANSFERÊNCIA VIA TED DOS VALORES CONTRATADOS - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário de aposentado, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800215-88.2019.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Aparecida Figueiredo de Moraes

Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP)

Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS)

Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP)

Apelado: Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800243-98.2020.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Apelado: Nilso Amaro Clementino

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO/ MANUTENÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO MORAL IN RE IPSA - MONTANTE INDENIZATÓRIO - MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. A manutenção ou inscrição indevida do nome da parte nos cadastros de restrição ao crédito, dada à ausência de comprovação da legitimidade do suposto débito em aberto, evidencia a falha na prestação de serviços, acarretando a seu responsável o dever de indenizar o prejudicado, prescindindo de qualquer prova do efetivo prejuízo ocasionado, tendo em vista que o danomoral questionado se configura in re ipsa. A reparação por danos morais, ao mesmo tempo em que não deve permitir o enriquecimento injustificado do lesado, não pode ser fixada em valor insignificante, pois deve servir de reprimenda para evitar a repetição da conduta abusiva. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0800319-19.2020.8.12.0035**

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Maria Basília Dias

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ENFRENTAMENTO DA SENTENÇA, MESMO QUE HAJA REPETIÇÃO DO MESMO VIÉS ARGUMENTATIVO DA INICIAL - MÉRITO - VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL MAJORADO PARA 1.000,00 - AJUIZAMENTO DE DIVERSAS OUTRAS AÇÕES COM O MESMO PROPÓSITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O fato de haver repetição de maior parte da argumentação, por parte da recorrente, em relação aos temas já mencionados na inicial, não acarreta a violação ao princípio da dialeticidade. Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Considerando-se que a parte autora possui diversas outras ações no mesmo sentido, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) deve ser majorado para R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800323-08.2018.8.12.0009

Comarca de Costa Rica - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Costa Rica

Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Procurador: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)

Procurador: Maria Cristina Alves Machado (OAB: 10260/MS)

Apelado: Clemente Costa Pinheiro

Advogado: Ricardo Andreotti (OAB: 285301/SP)

EMENTA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA DE CASSAÇÃO DA CNH PROCESSO ADMINISTRATIVO DESCRIÇÃO DA MULTA APLICADA AO CONDUTOR DO VEÍCULO ART. 230, V, DO CTB CONDUIR O VEÍCULO QUE NÃO ESTEJA REGISTRADO E DEVIDAMENTE LICENCIADO INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE CLASSIFICAR O AUTOR COMO MAU CONDUTOR RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A condução de veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado não tem o condão de gerar efetivo perigo à segurança do trânsito, nem de mensurar um mau condutor. Não se torna possível manter-se a cassação da CNH do autor, utilizando-se de infração diversa a constante do processo administrativo, ou seja, dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, uma vez que não se vislumbra ter sido proporcionado ao condutor o direito à ampla defesa e ao contraditório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800337-80.2019.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Maria das Graças da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NÃO APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. A extinção do processo, sem resolução do mérito, em razão da não apresentação de procuração contemporânea ao ajuizamento da ação, além de ser medida desarrazoada, que revela excesso de formalismo, carece de amparo legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800355-55.2020.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Apelante: Beatriz da Silva Louveira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelada: Beatriz da Silva Louveira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ E PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS MÉRITO RECURSAL DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REALIZADOS INDEVIDAMENTE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO



EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO ATO ILÍCITO CONFIGURADO DANO MORAL CABÍVEL QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVIDA DE FORMA SIMPLES RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE. I. As peculiaridades do caso contratação de empréstimo consignado requer do Banco contratado o cuidado de efetivar o negócio jurídico. E, se contratou sem observar as cautelas essenciais às negociações dessa natureza, assumiu os riscos do negócio. À instituição ré incumbia o ônus de comprovar que agiu com as cautelas de praxe na contratação de seus serviços, até porque, ao consumidor não é possível a produção de prova negativa (CDC, art. 6, VIII c/c CPC, art. 373, II). II. A contratação viciada, oriunda de suposta fraude, possibilita a declaração de inexistência de relação jurídica e a condenação no pagamento de indenização dos danos materiais e morais ocasionados ao consumidor que suportou a dedução de seu módico benefício previdenciário por culpa exclusiva da instituição financeira e tem o direito de tê-los restituídos. III - Inexistindo prova inequívoca da má-fé no desconto de empréstimo irregular no benefício previdenciário da parte autora a restituição dos valores descontados deve ocorrer de forma simples. IV. Inexistindo critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não se pode criar parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo-se arbitrá-lo de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Redução rejeitada. Majoração acolhida em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800469-97.2020.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Apelante: Elizio Ortiz

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Apelado: Elizio Ortiz

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REALIZADOS INDEVIDAMENTE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO VÁLIDA E DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO ATO ILÍCITO CONFIGURADO - RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES DEVIDA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ - DANO MORAL CABÍVEL QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL MANTIDA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECURSOS DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE RECURSO DO BANCO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- A instituição financeira ré, não comprovou que o contrato, foi de fato celebrado pela autora, e ainda que tenha esta se beneficiado da quantia emprestada. E, se contratou com terceira pessoa em nome daquela, assumiu os riscos do negócio, respondendo objetivamente pelos danos causados ao consumidor. II- Não havendo comprovação de inexistência de vício na prestação do serviço ou culpa exclusiva do consumidor ou terceiro, configura-se a falha no serviço prestado pela financeira e o dever de indenizar, haja vista que agiu com negligência ao promover empréstimos consignados sem conferir a veracidade das informações prestadas pelo solicitante. III- Inexistindo o negócio celebrado entre as partes, corolário lógico é a devolução do valor indevidamente cobrado da parte autora, inclusive para evitar o enriquecimento sem causa por parte da instituição financeira ré, que deve se dar de forma singela, diante da ausência de comprovação da má-fé. IV- A fixação do quantum indenizatório deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, devendo ser fixado de maneira equitativa, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e as condições socioeconômicas das partes, não podendo ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento ilícito por parte da vítima, devendo, na hipótese ser majorado para atender aos mencionados parâmetros. V- A fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, in casu, obedece aos princípios que orientam o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Elizio e negaram provimento ao do Banco, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800504-21.2020.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Ramona Domingos de Oliveira

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA - FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO - CONTRATO ASSINADO SEM PROVA DO PAGAMENTO OU DA PORTABILIDADE - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A instituição bancária, na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Muito embora o réu tenha apresentado cópia do contrato de empréstimo consignado com a assinatura



da parte apelante, os documentos apresentados não são hábeis a comprovar a alegada portabilidade e disponibilização dos valores. Portanto, tem-se que a prova documental apresentada pelo apelado não tem o condão de demonstrar a regularidade da contratação. Em que pese responder objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias (STJ, Súmula n. 479), a teor do que dispõe o art. 42 do CDC, a devolução em dobro pressupõe a existência de valores indevidamente cobrados e a demonstração de má-fé do credor. Inexistente prova da má-fé, impõe-se a devolução de forma simples e não em dobro. A conduta lesiva da instituição financeira, que levou o apelante a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais. Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recurso conhecido e parcialmente provido.

Embargos de Declaração Cível nº 0800557-56.2019.8.12.0008/50000

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)

Interessado: Argemiro Zaurisio de Souza

DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich

Interessado: Município de Ladário

Proc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSORIA PÚBLICA QUE ATUA CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO À QUAL PERTENCE - APLICABILIDADE DA SÚMULA 421 DO STJ - OMISSÃO NÃO CONSTATADA - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Estando ausente o vício apontado pelo recorrente, não é possível postular que o órgão a quo se manifeste sobre matéria já julgada. Segundo a Súmula 421, do STJ, "não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800708-39.2016.8.12.0004

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Apolinário Toral

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S.a.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS VALORES EM BENEFÍCIO DA PARTE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO E DANO MORAL IMPROCEDENTES - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Comprovada a existência, validade e eficácia do contrato firmado, inexistem descontos ilegais e tampouco ato ilícito a demandar a responsabilidade civil pleiteada pelo apelante. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800875-73.2015.8.12.0042

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Alessandra Pereira Moiseis Caetano

Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564A/MS)

Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)

Apelada: Alessandra Pereira Moiseis Caetano

Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes (OAB: 7564A/MS)

Advogado: Ronan Garcia da Silveira Filho (OAB: 10317/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DO ESTADO AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL ALEGADA ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO CONDUTA ABUSIVA REITERADA POR PARTE DA CHEFIA NÃO COMPROVADA REFORMA DA SENTENÇA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Hipótese em que se discute a caracterização ou não do assédio moral no ambiente de trabalho da autora a ensejar a responsabilização do Estado pelo dano moral e material causado. O Estado responde, objetivamente, por ação ou omissão de seus prepostos que vierem a causar danos a terceiros. Portanto, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima, emerge o dever de indenizar pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, em razão da conduta dos agentes estatais. Para a configuração do assédio moral é preciso que se note a presença de quatro elementos, quais sejam: a) conduta abusiva; b) natureza psicológica do atentado à dignidade psíquica do indivíduo; c) reiteração de conduta e d) finalidade de humilhação e constrangimento da vítima no ambiente de trabalho. Na espécie, os elementos probatórios dos autos não comprovam que havia uma reiterada conduta abusiva com a finalidade de humilhação e constrangimento voltada, individualmente, à autora, a



ponto de configurar o assédio moral alegado. APELAÇÃO CÍVEL RECURSO DA AUTORA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXDADO - CONDENAÇÃO AFASTADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há que falar em majoração do quantum indenizatório se a condenação por danos morais foi afastada no recurso do Estado. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, conheceram do recurso de apelação interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul e deram-lhe provimento; conheceram da Apelação interposta por Alessandra Pereira Caetano e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiram 2º e 4º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800886-33.2019.8.12.0052

Comarca de Anastácio - 1ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Small Distribuidora de Devidos de Petróleo Ltda

Advogado: Adirson de Oliveira Beber Júnior (OAB: 128515/SP)

Apelado: Ranulfo Barbosa Falcão

Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)

Interessado: Adair Sebastião da Silva - ME

Advogado: Pericles Soares Filho (OAB: 5283/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - LIBERAÇÃO DA PENHORA - AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - IMPOSSIBILIDADE DE SUPORTAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EMBARGANTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com fundamentação diversa pelo 2º vogal

Apelação Cível nº 0800919-52.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Apelada: Izabel Alves de Souza Lourenço

Advogado: Éverton da Silva Faria (OAB: 18838/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - MÉRITO RECURSAL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVIDA DE FORMA SIMPLES DANO MORAL CARACTERIZADO QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE REDUÇÃO DEVIDA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - A contratação viciada, oriunda de suposta fraude, possibilita a declaração de inexistência de relação jurídica e a condenação no pagamento de indenização dos danos materiais e morais ocasionados ao consumidor que suportou a dedução de seu módico benefício previdenciário por culpa exclusiva da instituição financeira e tem o direito de tê-los restituídos. II - No ordenamento jurídico brasileiro não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Valor reduzido em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em precedentes deste Tribunal, levando-se em conta, notadamente, o valor do contrato. III - Inexistindo prova inequívoca da má-fé no desconto de empréstimo irregular no benefício previdenciário da parte autora a restituição dos valores descontados deve ocorrer de forma simples. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801094-54.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Jose Almiro Pinheiro de Lima

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFA BANCÁRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA INDEVIDA DE SEGURO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO - DANOS MORAIS INEXISTENTES - POUCOS DESCONTOS EM VALOR ÍNFIMO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O desconto de seguro de valor módico até para a parte hipossuficiente sem demonstração de qualquer outra consequência na esfera anímica do autor não configura dano moral apto a ser indenizado. Recurso conhecido e desprovido.

Apelação Cível nº 0801176-11.2015.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: David Moura de Olindo

Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)

Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)

Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)

Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS)

Apelante: Luiz Carlos Alves da Silva

Advogado: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS)



Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Janeli Basso (OAB: 928377M/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ART. 10 e 11, CAPUT, DA LEI 8.429/1992 - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - MÉRITO - CONDUTAS E ELEMENTO SUBJETIVO COMPROVADOS - SANÇÕES - ADEQUADAS E PROPORCIONAIS AO CASO CONCRETO - RECURSO DE DAVI CONHECIDO E DESPROVIDO E RECURSO DE LUIZ CARLOS CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, afastaram a preliminar, conheceram em parte do apelo de Luiz Carlos Alves da Silva e negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801263-65.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: A. F. C.

Advogado: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919B/MS)

Advogada: Helen Elise Huçalo Espindola (OAB: 12642/MS)

Apelada: B. A.

DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor

Apelado: G. W. A. C. (Representado(a) por sua Mãe) B. A.

RepreLeg: Bianka Abrahão

DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA, ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS ACORDO EXTRAJUDICIAL ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO VALIDADE DE ACORDO BEM IMÓVEL ADQUIRIDO ANTES DA RELAÇÃO ESTÁVEL PARCELAS DO FINANCIAMENTO ADIMPLIDAS NO CURSO DA RELAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA PARTILHA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A alegação de irregularidade no acordo extrajudicial deve ser discutida e ajuizada em ação própria para anular o negócio jurídico por vício de consentimento. 2. Os bens adquiridos na constância da união estável presumem-se fruto do esforço comum de ambos os conviventes, salvo prova contundente que evidencie o contrário. 3. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801290-42.2018.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: C. P. de A.

DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes

Apelado: E. A. L. M.

Advogada: Renata Daniele de Almeida (OAB: 23979/MS)

Advogado: Daniel Alves (OAB: 8866/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS CONSTRUÇÃO DE VARANDA NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO BENEFITÓRIA PARTILHA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Deve ser partilhado o valor das benfeitorias realizadas em bem imóvel de exclusiva propriedade do réu, na constância da união estável, independentemente da comprovação ou demonstração do esforço comum. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801451-87.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Município de Campo Grande / MS

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Apelante: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG

Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)

Advogada: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)

Advogado: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS)

Apelada: Vanessa Silva dos Santos

Advogada: Ana Lucia Hargreaves Calabria (OAB: 21288/MS)

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NÃO COMPROVAÇÃO DO ABANDONO DO CARGO - LICENÇAS CONCEDIDAS À AUTORA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUSÊNCIA DE CONTROLE DO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE LICENÇA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS ENTENDIMENTO DO STJ E STF HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E DESPROVIDAS - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. A escolha da sanção disciplinar a ser aplicada é decisão que deve ser tomada mediante critério discricionário pela autoridade administrativa. Contudo, os atos discricionários da Administração Pública também estão sujeitos ao controle pelo Judiciário quanto à legalidade substancial, cabendo observar que os motivos embasadores dos atos administrativos vinculam a Administração, conferindo-lhes legitimidade e validade. Essa é a inteligência da chamada "teoria dos motivos determinantes". Verifica-se que a autora apresentou os atestados médicos que justificavam a impossibilidade de exercer o seu ofício, assim como passou por diversas perícias para comprovar o seu problema de saúde, não tendo, por outro lado, a Administração Pública se desincumbido de sua obrigação, ou seja, de controlar os períodos de licença da autora para tratamento de saúde. Em conformidade com o entendimento sedimentado no tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do NCPD), a condenação de dívida não tributária imposta contra a Administração Pública e suas autarquias, de



natureza previdenciária, deve ser corrigida pelo INPC e sofrer a incidência de juros moratórios uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Sendo ilíquida a sentença, deve ser postergada a fixação dos honorários sucumbenciais para a fase de liquidação, em conformidade com o que dispõe o inciso II do §4º do art. 85 do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos do Município e do IMPCG e retificaram parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801487-74.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Aparecida dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S.a.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário de aposentada, a improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801501-87.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Amarilio Roberto José de Britto

Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)

Apelante: Sandra Maria Vieira Yamamoto Britto

Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)

Advogado: Jose Ayres Rodrigues

Apelante: Vieira e Britto Ltda Me

Repre. Legal: Amarilio Roberto José de Britto

Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)

Advogado: Jose Ayres Rodrigues

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO TÍTULO EXECUTIVO CERTO, LÍQUIDO E EXIGÍVEL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PREVISÃO - LEGALIDADE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POSSIBILIDADE NÃO PREVISTA NO CONTRATO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), nos contratos celebrados após sua vigência, desde que expressamente pactuada. É legítima a exigência de comissão de permanência, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801589-97.2018.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Tereza Gomes

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Apelada: Tereza Gomes

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DE TEREZA GOMES - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA DOBRADA - VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO EM R\$ 5.000,00 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Quando a instituição financeira não trás nenhum documento que comprova o vínculo contratual, evidencia atitude desrespeitosa e abusiva, que lhe credencia a ter agido de má-fé, configurando a obrigação de restituir o indébito de forma dobrada, conforme jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça. II - Não havendo critérios preestabelecidos para a fixação do valor da indenização pordanosmorais, cabe ao juiz por seu prudente arbítrio e tendo sempre em mente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, estimar, no caso concreto, uma quantia justa a título de indenização. Indenização fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com os precedentes desta 3ª Câmara Cível. III - Se o valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau atende aos pressupostos do artigo 85, do CPC, não deve ser



alterado. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - DA RELAÇÃO JURÍDICA FIRMADA ENTRE AS PARTES - INOCORRÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE VALORES NA FORMA DOBRADA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO. I - Se a instituição bancária não logrou comprovar, ainda que minimamente, a ocorrência da contratação pela parte autora, ilícitos são os descontos realizados em seu benefício previdenciário. II - Quando a instituição financeira não trás nenhum documento que comprove o vínculo contratual, evidencia atitude desrespeitosa e abusiva, que lhe credencia a ter agido de má-fé, configurando a obrigação de restituir o indébito de forma dobrada, conforme jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça. III - Inafastáveis os transtornos sofridos pela parte autora que foi privada de parte de seu benefício de aposentadoria, por conduta ilícita atribuída a instituição financeira, concernente à falta de cuidado na contratação de empréstimo consignado, situação apta a causar constrangimento de ordem psicológica, tensão e abalo emocional, tudo com sérios reflexos na honra subjetiva. IV - Não havendo critérios preestabelecidos para a fixação do valor da indenização pordanosmorais, cabe ao juiz por seu prudente arbítrio e tendo sempre em mente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, estimar, no caso concreto, uma quantia justa a título de indenização. Indenização fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com os precedentes desta 3ª Câmara Cível. V - Quanto a pessoa física ou jurídica utiliza produtos ou serviços como destinatários final, trata-se de uma relação de consumo, devendo ocorrer a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor, ainda que se trate a parte requerida de banco, já que a Súmula n. 297, do STJ, garante a aplicação do CDC às instituições financeiras. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso interposto por Tereza Gomes e negaram provimento ao recurso do Banco Bradesco Financiamentos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801600-91.2020.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Pedro Dias da Silva

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Inter S.A.

Advogado: Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB: 101488/MG)

Advogado: André Souza Guimarães (OAB: 150552/MG)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ INDENIZAÇÃO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA A INICIAL PARA JUNTADA DE EXTRATOS DA CONTA CORRENTE NO MÊS CORRESPONDENTE A DO CONTRATO ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA INACEITÁVEL DOCUMENTO DE FÁCIL OBTENÇÃO NO BANCO, À EXEMPLO DOS EXTRATOS DO INSS, JUNTADOS PELA AUTORA EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO (ART. 6º, CPC) SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801620-96.2019.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Sebastião Gomes Gonçalves

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL E PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL MANTIDO EM R\$ 2.000,00 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA DOBRADA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A indenização por dano moral não deve ser elevada a ponto de promover o enriquecimento sem causa da vítima, tampouco insuficiente para os fins compensatórios e punitivos. Quantum indenizatório mantido. II - Quando a instituição financeira não trás nenhum documento que comprove o vínculo contratual, evidencia atitude desrespeitosa e abusiva, que lhe credencia a ter agido de má-fé, configurando a obrigação de restituir o indébito de forma dobrada, conforme jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça. III - Mantido o valor dos honorários advocatícios estabelecidos na sentença, pois arbitrados conforme as disposições contidas no artigo 85, do CPC/2015 e em respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801658-47.2018.8.12.0014

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Apelante: Julio do Gito Parnoff

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Apelado: Julio do Gito Parnoff

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)



EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO FIRMADO EM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER DESCONTO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I) Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II) Em contestação, o banco apresentou apenas uma "Proposta para Emissão de Cartões de Crédito Bradesco", com parcial preenchimento, sem cópias dos documentos pessoais do autor, o que faz presumir que a instituição financeira não os exigiu, ou seja, não adotou as cautelas necessárias para a correta identificação do contratante. III) Não comprovada a ocorrência de qualquer desconto no benefício do autor, não há que se falar em indenização por danos morais. IV) Recursos conhecidos e improvidos.

Apelação Cível nº 0801811-22.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Jorge Antonio Gai Advocacia

Advogado: Gabriel Sborowski Polon (OAB: 16547/MS)

Apelante: Jorge Antonio Gai

Advogado: Gabriel Sborowski Polon (OAB: 16547/MS)

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS CERCEAMENTO DE DEFESA DIREITO DA PARTE À SOLUÇÃO DO MÉRITO JULGADOR POSSIBILIDADE DE DETERMINAR AS PROVAS NECESSÁRIAS PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, 6º E 370 DO CPC RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Segundo o disposto no art. 370 do CPC: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito." Restando evidenciado um início de prova com a peça inicial, compete ao julgador utilizar-se dos meios necessários para a solução integral do mérito, dando à parte uma decisão justa e efetiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801842-24.2019.8.12.0028

Comarca de Bonito - 2ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito

Apelante: Município de Bonito

Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)

Apelado: Reinalva Penajo Farias Jardim

DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXAMES MÉDICOS - DIREITO À SAÚDE - NECESSIDADE COMPROVADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSORIA PÚBLICA QUE ATUA CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO À QUAL PERTENCE - APLICABILIDADE DA SÚMULA 421 DO STJ - CONDENAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL - VERBA FIXADA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSOS VOLUNTÁRIO E OBRIGATÓRIO IMPROVIDOS. Havendo comprovação da enfermidade que acomete a parte autora, da necessidade do tratamento requerido e da inércia do Poder Público em disponibilizar o atendimento de que necessita a paciente em prazo razoável, deve ser mantida a condenação dos demandados nos termos estabelecidos na sentença. Conforme enunciado da Súmula 421, do STJ, "não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". Por outro lado, possível devida a condenação da Fazenda Municipal em honorários de sucumbência, quando em litígio contra a Defensoria Pública Estadual, já que se trata de pessoas jurídicas diversas. Mantido o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença, pois estabelecidos em respeito aos parâmetros previstos no artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC/2015, assim como considerando a razoabilidade e a proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos obrigatório e voluntário, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801850-50.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Luiz Mario Toledo

Advogada: Siuvana de Souza Salomão (OAB: 9882/MS)

Advogada: Rúbia Cristina Wachter Rocha (OAB: 17796/MS)

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)

Apelado: Luiz Mario Toledo

Advogada: Siuvana de Souza Salomão (OAB: 9882/MS)

Advogada: Rúbia Cristina Wachter Rocha (OAB: 17796/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ART. 42, CAPUT, DA LEI Nº 8.213/91 AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPADOS PELO INSS DEVER DO ESTADO EM PROMOVER O SEU RESSARCIMENTO RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO E DO RÉU PROVIDO. A aposentadoria por invalidez é o benefício devido apenas ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e



insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. É dever do Estado arcar com o ônus do pagamento dos honorários médicos periciais nas situações em que o beneficiário da assistência judiciária gratuita restar sucumbente, ante à improcedência de seu pedido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Luiz Mario e deram provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801889-82.2020.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelado: Aparecido Eduardo Alves

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE QUANTIA SUPOSTAMENTE CONTRATADA PELO AUTOR RESTITUIÇÃO EM DOBRO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM PATAMAR RAZOÁVEL E CONDIZENTE COM AS PECULIARIDADES DO FEITO DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA SÚMULA 54 DO STJ EVENTO DANOSO ASTREINTES MANTIDAS RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) I) Se o banco não junta, com a contestação, o suposto contrato que legitimaria os atos de desconto de financiamento que alega ter concedido ao autor, há de devolver os valores descontados indevidamente, devendo fazê-lo em dobro, eis que, se contrato não existiu, nada legitimaria referidos descontos, agindo, assim, com má-fé, estando sujeito às sanções do art. 42 do CDC. II) A conduta lesiva da instituição financeira, que levou o requerente a experimentar descontos mensais em sua aposentaria, caracteriza danos morais. III) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva, mas também com o fito de evitar enriquecimento sem causa, de modo que a fixação do quantum indenizatório em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não se revela exorbitante. IV) Na hipótese de reparação por dano moral em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em consonância com o disposto na Súmula n.º 54 do STJ. V) As astreintes têm caráter sancionatório-coercitivo, não são indenizatórias e sua finalidade é intimidar e constranger o devedor a cumprir a determinação judicial que impôs uma obrigação de fazer ou não fazer, ou de um dever de abstenção, que deve ser imediatamente cumprida pelo sujeito passivo da relação processual. VI) Recurso conhecido, mas improvido.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802245-23.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante: Município de Paranaíba

Proc. Município: Liliene Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)

Apelada: Alciene Alves de Freitas

Advogado: Alex Ribeiro Campagnoli (OAB: 295248/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO DE COBRANÇA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIREITO A VANTAGENS PREVISTAS EM LEI PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A GRATIFICAÇÃO PREVISTOS NA LEI REVOGADA DIREITO ADQUIRIDO INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO SOMENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE JUROS E CORREÇÃO OBSERVÂNCIA AO DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 870.947/TEMA Nº 810 HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS SENTENÇA ILÍQUIDA POSTERGAÇÃO PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO ART. 85, §4º, II, DO CPC/2015 RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO RECURSO OBRIGATÓRIO PARCIALMENTE PROVIDO. Se, à época da entrada em vigor da LCM nº 47/2011, a parte já ostentava a condição de servidora pública municipal, tem ela direito adquirido ao recebimento do adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) previsto no art. 93 da mencionada legislação até a edição da LCM nº 60/2013, quando então deverá o benefício ser reduzido para 1% (um por cento) para cada ano trabalhado. As gratificações legalmente previstas devem incidir apenas sobre o salário-base, conforme previsão constitucional (art. 37, XIV) e decido pelo Órgão Especial, quando do julgamento da arguição de inconstitucionalidade nº 0800696-51.2014.8.12.0018/50000. Em conformidade com o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 870.947 - Tema nº 810, a condenação de dívida não tributária imposta contra a Administração Pública deve ser corrigida pelo IPCA-E e sofrer a incidência de juros moratórios de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/09. Tratando-se de sentença ilíquida, deve ser postergada a fixação dos honorários sucumbenciais em favor dos patronos das partes para a fase de liquidação, em conformidade com o disposto no art. 85, §4º, II, do CPC/2015. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Município e retificaram parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803498-13.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: José de Almeida Melo

Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Apelante: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Apelado: José de Almeida Melo

Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Apelado: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)



EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NEGATIVAÇÃO PERANTE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RECURSO DA REQUERIDA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO INDEFERIDO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NÃO VERIFICADA CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AO ENDEREÇO FORNECIDO PELO CREDOR CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AUSÊNCIA DE CONDUTA IRREGULAR DA REQUERIDA DANO MORAL NÃO CONFIGURADO REFORMA DA SENTENÇA ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA INVERTIDO RECURSO DA REQUERIDA CONHECIDO E PROVIDO RECURSO PARTE AUTORA - DANO MORAL PREJUDICADO COM O JULGAMENTO IMPROCEDENTE DA PRETENSÃO INICIAL. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso da Associação Comercial de São Paulo e julgaram prejudicado o apelo de José de Almeida Melo, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803987-50.2018.8.12.0008

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Apelado: R. I. dos S. M.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Apelado: S. D. de M. F.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Apelado: M. G. de M.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Apelada: K. V. L. e S.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Apelado: G. J. W.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Apelado: R. M. W.

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Juízo Recorr.: J. de D. da V. de F. P. e de R. P. da C. de C.

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO DECLARATÓRIA PRESCRIÇÃO SOBRE O FUNDO DE DIREITO RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO PREJUDICIAL REJEITADA EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL DISTORÇÃO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM O ADVENTO DA LEI Nº 4.834/16, A PARTIR DA CRIAÇÃO DOS CARGOS PELA LEI ESTADUAL Nº 3.687/09 DIREITO AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DESDE A TRANSFORMAÇÃO JUROS E CORREÇÃO OBSERVÂNCIA AO DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 870.947/TEMA Nº 810 HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS SENTENÇA ILÍQUIDA POSTERGAÇÃO PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO ART. 85, § 4º, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSOS OBRIGATÓRIO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. Se a relação jurídica que envolve as partes é de trato sucessivo, a violação ao direito pretendido renova-se mês a mês, razão pela qual a prescrição alcança apenas os valores devidos anteriormente aos 05 (cinco) anos que precederam a propositura da demanda. A Lei Estadual nº 4.834/16, ao autorizar o Tribunal de Justiça a autorizar o Tribunal de Justiça a enquadrar, calcular e pagar os vencimentos do cargo de Analista Judiciário, nas escalas de vencimentos do cargo de Técnico de Nível Superior, bem com a proceder aos ajustes necessários para a nova fórmula de enquadramento, cálculo e pagamento, reconheceu o direito à equiparação salarial entre os aludidos cargos. Em decorrência da equiparação salarial em questão, os servidores fazem jus às diferenças devidas desde a criação dos cargos por meio da Lei Estadual nº 3.687/09 quando se iniciou a divergência entre os vencimentos. Consoante o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 870.947 - Tema nº 810, a condenação de dívida não tributária imposta contra a Administração Pública deve ser corrigida pelo IPCA-E e sofrer a incidência de juros moratórios de acordo com índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/09, a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil e art. 240 do Código de Processo Civil. Tratando-se de sentença sem valor certo e líquido, os honorários advocatícios devem ser fixados na fase de liquidação, nos termos do art. 85, §4º, II, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a prejudicial de prescrição e mantiveram a sentença, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0804768-22.2020.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Aparecida Nascimento Bezerra

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelante: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelada: Aparecida Nascimento Bezerra

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)



EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO DE APARECIDA NASCIMENTO BEZERRA – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL MANTIDO EM R\$ 1.000,00 – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. I – Levando-se em consideração a situação fática apresentada nos autos, a condição socioeconômica das partes e os prejuízos suportados pela parte ofendida, evidencia-se que o valor do quantum fixado pelo juízo a quo a título de danos morais deve ser mantido em R\$ 1.000,00. EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – DA AVENÇA FIRMADA ENTRE AS PARTES – AUSÊNCIA DE PROVA DE LIBERAÇÃO DO NUMERÁRIO A PARTE AUTORA – REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES – DANO MORAL CONFIGURADO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS – RECURSO IMPROVIDO. I - Quando a instituição bancária efetua descontos de empréstimos em benefício previdenciário, sem comprovação de ter disponibilizado o montante do empréstimo a consumidora, impõe-se condená-la por falha na prestação do serviço. II – É admissível à repetição do indébito; todavia, em sua forma simples, já que não demonstrada a má-fé da instituição financeira em cobrar as parcelas do contrato questionado. III – Inafastáveis os transtornos sofridos pela parte autora que foi privada de seu benefício de aposentadoria, por conduta ilícita atribuída a instituição financeira, concernente à falta de cuidado na contratação de empréstimo consignado, situação apta a causar constrangimento de ordem psicológica, tensão e abalo emocional, tudo com sérios reflexos na honra subjetiva. IV – Se o valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau atende aos pressupostos do artigo 85, do CPC, não deve ser alterado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804880-07.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Eloí Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)

Apelado: Reinaldo Escobar da Gama

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EM RAZÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DO CONSUMIDOR AUSÊNCIA DA VIA EDITAL - ÔNUS DO DEVEDOR EM MANTER ATUALIZADO SEU DOMICÍLIO NO CADASTRO LIMINAR A SER APRECIADA PELO JUÍZO SINGULAR - RISCO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Nas ações de busca e apreensão, regidas pelo Decreto-Lei nº 911/69, admite-se, a título de comprovação da mora, a notificação realizada diretamente pela instituição financeira credora, confirmado o recebimento do telegrama no endereço de destino pelos Correios, em decorrência da nova redação do art. 2º, §2º dada pela Lei nº 13.043/2014. 2 É válida a notificação feita por carta, com aviso de recebimento que foi devolvida em razão da mudança do devedor fiduciante, a uma pelo fato da situação tratar-se de mora ex re - a necessidade de comprovação da prévia notificação é simples pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da ação de busca e apreensão-, e a duas pelo fato de que o consumidor não pode deixar de cumprir com a obrigação contratual de manter atualizado o seu cadastro com a instituição financeira durante a vigência do negócio jurídico e sair beneficiado na situação, pois isso seria consentir que ele venha a beneficiar-se da própria torpeza, conduta violadora do princípio da boa-fé objetiva. 3 Neste sentido o entendimento atual da Corte Superior: "4. O retorno da carta com aviso de recebimento no qual consta que o devedor "mudou-se" não constitui, por si só, fundamento para dizer que não foi constituído em mora. 5. A bem dos princípios da probidade e boa-fé, não é imputável ao credor fiduciário a desídia do devedor que deixou de informar a mudança do domicílio indicado no contrato, frustrando, assim, a comunicação entre as partes. 6. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ausência de comprovação da mora para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, sob o fundamento de o AR constar a mudança do devedor. Esse entendimento não se alinha à jurisprudência do STJ. 7. Recurso especial conhecido e provido." (Resp 1828778/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 29/08/2019). 4 - Como houve o indeferimento da inicial, tem-se que a análise do recurso deve ater-se apenas à extinção promovida pelo juízo singular, de modo que superado este ponto, o pedido de concessão da liminar deve ser apreciada pelo juízo a quo, sob pena de supressão de instância. 5 Recurso parcialmente provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805100-34.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Eli Morales Leal

Advogada: Vivian de Castro Morales Leal

Advogado: Leise Rafaelli Navas Fim (OAB: 20120/MS)

Apelado: Corttex Industria Textil Ltda

Advogado: Josemar Estigaríbia (OAB: 96217/SP)

Advogado: Melissa Silva Bettiol (OAB: 181266/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPRIEDADE ADQUIRIDA EM LEILÃO JUDICIAL POSSUÍA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE REDE ELÉTRICA FÁCIL VISUALIZAÇÃO DA REDE EM VISITA ANTERIOR À ARREMAÇÃO DO IMÓVEL CONSTATADA CIÊNCIA DO AUTOR ACERCA DA CONDIÇÃO DA ÁREA ANTES DE SUA AQUISIÇÃO - AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE REMOÇÃO DA REDE ELÉTRICA EM OBSERVAÇÃO AO PRINCÍPIO NEMO AUDITUR PROPRIAM TURPITUDINEM ALLEGANS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos o 1º e 2º Vogais, em conformidade com o art. 942 do CPC.

**Apelação Cível nº 0805199-09.2019.8.12.0029**

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Gracilina Castanha Ocampos Pereira

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE JURÍDICA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATO INVÁLIDO NÃO COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR CONTRATADO À CONSUMIDORA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO MODALIDADE SIMPLES - AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DE CADA DESCONTO - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (PRIMEIRO DESCONTO INDEVIDO) - DANOS MORAIS DEVIDOS DIVERSAS DEMANDAS SEMELHANTES AJUIZADAS PELA PARTE NO MESMO PERÍODO INDENIZAÇÃO FIXADA COM PONDERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para que se faça jus à repetição de indébito em dobro, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, é imprescindível a presença de três pressupostos objetivos (cobrança de dívida; de forma extrajudicial; referente a uma obrigação de consumo) e um subjetivo (ausência do engano justificado). Se a instituição acreditou estar cumprindo contrato regularmente estabelecido, não está presente o último requisito, devendo a restituição ocorrer na moralidade simples. Tendo em vista o transtorno causado à consumidora pelo serviço defeituoso, deve a indenização pelo dano moral ser fixada atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Havendo diversas demandas semelhantes ajuizadas pela parte no mesmo período, e pretérita condenação em demanda análoga envolvendo fraude em contrato bancário, a fixação de indenização por dano moral deve ser feita de forma equitativa, de modo que não seja excessivo, a ponto de implicar em enriquecimento sem causa da vítima, nem tão ínfimo a ponto de não produzir, no causador do dano, a sensação de punição que o leve a deixar de incorrer na prática de ato similar. A correção monetária, por não constituir um plus, mas o direito de manutenção do valor aquisitivo da moeda aplicada nos prejuízos decorrentes do ato ilícito, deve incidir a partir de cada desconto indevido, nos termos da Súmula nº 43 do STJ: "incide correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo". Tratando-se de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805483-17.2018.8.12.0008

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Apelado: Elton José Wassouf

Advogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)

Advogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA POLICIAL MILITAR INDENIZAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO LC Nº 127/2008 EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COMANDANTE DE EQUIPE DE SERVIÇO DECRETO ESTADUAL Nº 12.560/08 DESIGNAÇÃO PELO GOVERNADOR REQUISITO NÃO PREVISTO NA NORMA EXCESSO DO PODER REGULAMENTAR SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Faz jus à indenização decorrente do exercício das funções previstas no inciso V do art. 23 da LC nº 127/2008, o policial militar que comprova o preenchimento dos requisitos legais para tanto, tratando-se de excesso do poder regulamentar a disposição contida no Decreto Estadual nº 12.560/08, que condiciona a obtenção da verba à designação da função diretamente pelo Governador do Estado. 02. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805515-16.2013.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Brígido Ibanhes

Advogado: Manoel Capilé Palhano (OAB: 13372/MS)

Advogado: Antônio Carlos Sotolani (OAB: 18871/MS)

Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC)

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA - PEDIDO DE TUTELA RECURSAL INDEFERIDO CONEXÃO PRELIMINAR REJEITADA COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PREVI NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ENTENDIMENTO DO STJ IMPOSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM CASO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não se vislumbrando o preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela recursal, tendo em vista que a ação de execução encontra-se embasada em título executivo líquido, certo e exigível, deve referido pedido ser indeferido. Rejeita-se a preliminar de conexão, porquanto, em um primeiro momento, não se mostra possível reconhecer a liquidação do contrato, em virtude da invalidez permanente do autor, nem consta dos autos qualquer prova de que o devedor tenha efetuado o pagamento de algumas parcelas que estão sendo cobradas, indevidamente, na ação de execução. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que "as regras do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam às relações de direito civil envolvendo participantes e/ou beneficiários entidades fechadas de previdência complementar" (AgInt no Resp 1.714.807/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA



TURMA, julgado em 1º/06/2020, DJe 04/06/2020.). Não possui amparo contratual a pretensão de que ocorra a quitação do saldo devedor em caso de invalidez do mutuário, bem como as diretrizes que regem o Sistema Financeiro de Habitação não se aplicam a contrato firmado com entidade fechada de previdência privada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar de conexão e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805725-31.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Hélio Bispo de Andrade

Advogado: Delcimar da Silva Holsback

Advogada: Ana Paula Riveira Holsback (OAB: 19851/MS)

Apelado: Danilo Soriano Artilha Ferreira

Advogado: Gustavo Miguel Gorgulho (OAB: 159690/SP)

Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico (OAB: 127649/SP)

Advogada: Milene Helen Zaninelo Turatti (OAB: 233905/SP)

Advogada: Ane Carolina Oberlander Erbella (OAB: 174494/SP)

EMENTA - AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO AUSÊNCIA DE PROVA DO ATO ILÍCITO DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Não se desincumbindo o autor do ônus da prova quanto à existência de fato constitutivo do direito alegado, nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil, a improcedência do pleito indenizatório é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0807265-48.2016.8.12.0002

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Rosalino Benites

Advogada: Daniela Weiler Wagner Hall (OAB: 10571/MS)

Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS)

Apelante: Marisa Costa

Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS)

Advogado: Fábio Sampaio de Miranda (OAB: 14600/MS)

Procurador: José Orlando Alves Gomes

Apelada: Elaine Simone Carneiro Ozorio

Advogado: Julio Montini Neto (OAB: 4937/MS)

Advogado: Luan Augusto Ramos (OAB: 18434/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA ALIENAÇÃO DUPLA DE IMÓVEL MÁ-FÉ DA VENDEDORA NEGÓCIO NULO ART. 166, III, DO CÓDIGO CIVIL SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Reconhecendo-se a nulidade do negócio jurídico, deve ser ratificada a sentença de procedência dos pedidos iniciais, com decretação de nulidade da escritura pública de compra e venda de imóvel e sua respectiva adjudicação em favor da autora e primeira adquirente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0807918-24.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: J. W. S. E.

Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)

Apelado: H. E.

Advogado: Hildebrando Corrêa Benites (OAB: 5471/MS)

Advogado: Hilderan Macedo Benites (OAB: 18173/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS - FALTA DE COMPROVAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA. I) A impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita deve vir acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão do referido benefício assistencial. II) Ausentes provas que contrariem a condição de necessitado, deve ser mantido o benefício assistencial deferido. III) Preliminar rejeitada. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO C/C GUARDA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DE MENOR C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REFLEXO - MAJORAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE A NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E A CAPACIDADE DO GENITOR - IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DE VALORES DESPENDIDOS ANTES DA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS - INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS REFLEXOS. I) No que concerne à quantificação dos alimentos, estes devem ser fixados conforme a necessidade de quem deles precisa, e a capacidade econômica de quem tem obrigação de prestá-los. Mostrando-se ínfimo o valor arbitrado em primeiro grau e demonstrada a capacidade econômica do alimentante para arcar com valor maior a título de alimentos, acolhe-se o pedido de majoração para patamar reputado razoável e proporcional. II) Não cabe o ressarcimento de despesas escolares realizadas pela genitora com a educação do menor se estas não foram acordadas previamente com o genitor e não havia obrigação legal ou judicial de pagamento dos valores gastos. III) Inexistentes danos morais reflexos pelo sofrimento que o menor pode ter tido pelo suposto abandono do pai, sequer comprovado. Precedentes do STJ no sentido de que o abandono afetivo só é excepcionalmente indenizável. IV) Recurso parcialmente provido, com o parecer.

**Embargos de Declaração Cível nº 0808001-32.2017.8.12.0002/50000**

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Luiz Claudio Kakazu (OAB: 181475/SP)

Embargante: Torp Dourados Empreendimento Imobiliário SPE S.A.

Advogado: Luiz Claudio Kakazu (OAB: 181475/SP)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Embargante: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.

Advogado: Luiz Claudio Kakazu (OAB: 181475/SP)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Embargado: Gr Construtora e Incorporadora Eireli

Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS)

Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS)

Interessado: Associação Terras Alphaville Dourados 1

Advogado: Roger Frederico Koster Canova (OAB: 8957/MS)

EMENTA ? EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C RESSARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejuízo da causa. Mesmo para fins de prequestionamento, devem os embargos apoiar-se nos requisitos definidos no mencionado art. 1.022 do Código de Processo Civil, sendo oportuno frisar, ademais, que o órgão julgador não é obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa das teses que apresentaram, tampouco mencionar expressamente todos os dispositivos legais e constitucionais invocados, mas apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0810627-27.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)

Apelado: Frank Land Farias de Oliveira

Advogado: Andréia Arguelho Gonçalves (OAB: 14981/MS)

Apelado: Joaquim Ferreira Domingos Sobrinho

Advogado: Andréia Arguelho Gonçalves (OAB: 14981/MS)

Apelado: Robson Ponciano Mendes

Advogado: Andréia Arguelho Gonçalves (OAB: 14981/MS)

Apelado: Rogério Vieira de Mello

Advogado: Andréia Arguelho Gonçalves (OAB: 14981/MS)

Apelado: Sebastião Macedo

Advogado: Andréia Arguelho Gonçalves (OAB: 14981/MS)

Apelado: Jesué Pereira de Britto

Advogado: Andréia Arguelho Gonçalves (OAB: 14981/MS)

EMENTA ? RECURSO OBRIGATÓRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO C/C COBRANÇA E IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO - BOMBEIRO MILITAR - INDENIZAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO - EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DESCRITAS NO ART. 5º, V, DA LC Nº 127/2008 - NÃO COMPROVAÇÃO DA DESIGNAÇÃO FEITA PELA AUTORIDADE COMPETENTE - EXERCÍCIO EVENTUAL - IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA DESIGNAÇÃO VIA DECLARAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - PEDIDO IMPROCEDENTE - RECURSOS OBRIGATÓRIO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS. Para fazer jus à indenização decorrente do exercício das funções previstas no inciso V do art. 23 da LC nº 127/2008, o autor deve comprovar o preenchimento dos requisitos legais para tanto, em especial a efetiva designação para a função feita pela autoridade competente. Não comprovada a realização formal da designação, ela não pode ser presumida a partir de mero extrato de horas e certidão emitida pelo Comando/Grupamento, que apenas indica o exercício eventual da função A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0811414-19.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Apelante: Brasilseg Companhia de Seguros

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR)

Apelada: Claudina de Jesus Barnabé dos Santos (Espólio)

Advogado: Leonardo Simas Fiel (OAB: 19409/MS)

Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)

Apelada: Grasielle Barnabé dos Santos Fontes

Advogado: Leonardo Simas Fiel (OAB: 19409/MS)

Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)

Apelado: Franclei Barnabé dos Santos



Advogado: Leonardo Simas Fiel (OAB: 19409/MS)

Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)

Apelado: Rodrigo Barnabé dos Santos

Advogado: Leonardo Simas Fiel (OAB: 19409/MS)

Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)

EMENTA ? RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO COMINATÓRIA C/C COBRANÇA SECURITÁRIA - EMPRÉSTIMOS DE MÚTUO - SEGURO PRESTAMISTA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO - REJEITADA - DOENÇA PREEXISTENTE - NÃO COMPROVAÇÃO - APÓS A AMORTIZAÇÃO DOS VALORES DOS MÚTUOS PELO SEGURO É DEVIDA RESTITUIÇÃO DOS VALORES DAS PARCELAS DESCONTADAS APÓS A MORTE DA SEGURADA - HONORÁRIOS FIXADOS NO LIMITE MÍNIMO - DEVIDOS - RECURSOS DESPROVIDOS. "Na esteira de precedentes desta Corte, a oferta de seguro de vida por companhia seguradora vinculada a instituição financeira, dentro de agência bancária, implica responsabilidade solidária da empresa de seguros e do Banco perante o consumidor" (Resp 1.300.116/SP, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, DJe 13.11.2012. (...)" (STJ, AgRg no Resp 1040622/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, Terceira Turma, julgado em 19.11.2013). Se a seguradora não exige exame médico para aferir o estado de saúde da segurador, não pode se escusar da responsabilidade contratual assumida, com base no argumento de doença preexistente. Não se comprovando a má-fé do contratante é inconteste o direito ao prêmio do seguro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar de ilegitimidade passiva e negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0813194-60.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Susi Kelly Braga Rodrigues

Advogado: Ederson da Silva Lourenço (OAB: 20420/MS)

Apelado: I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 239871/SP)

Apelado: Igor Hide Oshita

Advogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 239871/SP)

Apelado: Roberto Massami Fukumoto

Advogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 239871/SP)

Apelado: Emilio Queiroz Oshiro

Advogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 239871/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REVISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL C/C NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE - ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE IGPM + 8% DE JUROS - JUROS EMBUTIDOS NA CORREÇÃO MONETÁRIA - DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DE APENAS RECOMPOR O VALOR DA MOEDA - AUMENTO DISFARÇADO DAS PARCELAS - ABUSIVIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É abusivo embutir juros na atualização monetária das parcelas, cuja finalidade é a mera recomposição da moeda frente à inflação no período, prática que se transmuda em verdadeiro aumento disfarçado do valor das parcelas. Os valores pagos a maior pela autora deverão ser utilizados para o abatimento do débito, ou, em caso de ausência de saldo devedor, deverão ser restituídos a parte autora, na forma simples. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0813216-60.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Claro S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Apelada: Adriano Santos do Nascimento

Advogada: Aline Cristina da Silva (OAB: 15032/MS)

Advogado: Marcio Messias de Oliveira

Apelado: Tc Telecomunicações Ltda - Me (Celular e Cia)

Advogado: João Aparecido Bezerra de Paula (OAB: 14100/MS)

Advogado: Marcus Vinicius Vilalva Francisco (OAB: 16776/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA DE TELEFONIA AFASTADA - DO MÉRITO - COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL MANTIDO EM R\$ 5.000,00 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Não há de se falar em ilegitimidade passiva da empresa/apelante para integrar no polo passivo da presente ação, haja vista que a empresa TC Telecomunicações Ltda - EPP, atuou como intermediária da empresa Claro S/A realizando toda a negociação com a parte autora, em seu nome, devendo ambas responderem solidariamente pelo dano causado. II - Trazendo a parte autora a prova do fato constitutivo de seu direito, no sentido de que as cobranças em fatura dos serviços de telefonia não estão de acordo com o contrato estabelecido entre as partes, cabe a empresa de telefonia, prestadora de serviço trazer aos autos prova do que de fato fora contratado e da regularidade das cobranças, cumprindo quanto ao ônus da prova nos termos do art. 373, II, do CPC. III - Configurado o dano moral indenizável, já que o fato (intimação do autor de forma errônea para comparecimento em delegacia de polícia por suspeita de furto de aparelho celular) não pode ser considerado como mero aborrecimento, decorrente de fato comum do cotidiano, impondo-se o dever de indenizar. IV - O valor indenizatório deve atender determinados vetores que dizem respeito à pessoa do ofendido e do ofensor, partindo-se da medida do padrão sócio-cultural médio da vítima, avaliando-se a extensão da lesão ao direito, a intensidade do sofrimento, a duração do constrangimento desde a ocorrência do fato, as condições econômicas do ofendido e as do devedor, e a suportabilidade do encargo. Deve-se relevar, ainda, a gravidade do dano e o caráter pedagógico-punitivo da medida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0813641-19.2017.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Banco Bmg Consignado S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Apelado: João Aparecido Polvere
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)

EMENTA - APELAÇÃO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - DIALETICIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - REJEITADA - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - DIFERENÇA A MAIOR NÃO DEMONSTRADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento, por ofensa ao princípio da dialeticidade, quando fica demonstrado que o apelante apresentou argumentos para combater a sentença, mesmo havendo reiteração de elementos existentes na Impugnação. Não se conhece da Apelação, no ponto em que a recorrente requer o deferimento de liminar e a procedência da Busca e Apreensão, por serem matérias estranhas à lide (impugnação - excesso de execução). Comprovado nos autos que o devedor/apelante, após ser intimado do Cumprimento de Sentença, realizou depósito do débito, com intuito de garantia do juízo e Impugnação, mas não de pagamento, é devida a incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios sobre o total, pois não houve pagamento, total ou parcial, naquele momento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0813966-23.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Marcos Avila Corrêa
Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Apelada: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE COBERTURA DE EXAME - RECUSA JUSTIFICADA - DANO MORAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Tendo a negativa de cobertura se baseado em previsão contratual expressa, descabe falar em indenização por dano moral por não ser a recusa injustificada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, vencidos o Relator e 4º Vogal, em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação / Remessa Necessária nº 0814171-23.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Apelado: Sylvio Torrecilha Sobrinho
Advogado: Lucas Lemos Navarros (OAB: 12914/MS)
Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS)
Advogado: Oswaldo Pires de Rezende (OAB: 4241/MS)

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA PÚRPURA TROMBOCITOPENIA IDIOPÁTICA - ROMIPLOSTIM (NPLATE) - MEDICAÇÃO NÃO PADRONIZADA - INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO E DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA JUSTIÇA FEDERAL - TEMA N.º 793, DO STF - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. Nos moldes do Tema n.º 793, do STF, cuja tese foi aprimorada no julgamento dos EDcl em RE n.º 855.178, embora os entes da federação sejam solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, incumbe ao magistrado direcionar o cumprimento da obrigação em face daquele que possui o dever de legal, conforme normas de competência estabelecidas no âmbito do SUS, de fornecer o medicamento e/ou realizar os exames ou cirurgias. Sendo assim, como é do Ministério da Saúde a competência para analisar a necessidade de incorporação de novos medicamentos, produtos e procedimentos, assim como a constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica (artigo 19-Q, da Lei n.º 8.080/1990), é de rigor a inclusão da União no polo passivo da lide. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0814535-29.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: José Dário Correa
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Apelado: Sementes Ruiagro Ltda
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Apelada: Maria Raquel Garcia de Lacerda Azevedo
Advogado: Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS)



Advogado: Rodrigo Jorge Moraes (OAB: 168164/SP)

Apelado: José Antônio Brandão

Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL PARA JULGAMENTO DO RECURSO - AFASTADA - MANUTENÇÃO DA LEGITIMIDADE DO EMBARGANTE AINDA QUE TENHA ALIENADO O IMÓVEL NO CURSO DA AÇÃO - ACOLHIDO PARA AFASTAR A ILEGITIMIDADE ATIVA - CANCELAMENTO DA PENHORA SOBRE BENS DE TERCEIROS -ACOLHIDO - RECURSO PROVIDO. I -Nos termos do art. 161, VI, do Regimento Interno do TJMS, Será juiz certo, o sucessor para todos os processos distribuídos e pendentes de julgamento por ocasião da vaga, enquanto compuser o órgão julgador. II - A regra da legitimidade processual é o que se denomina com "legitimidade ordinária" (defende em nome próprio sobre direito) e que vem na primeira parte do art. 18 do CPC, contudo, é possível a defesa de direito alheio em nome próprio pelo que se denomina como "legitimidade extraordinária", como se vê da segunda parte do art. 18 do CPC, de forma que nos casos expressos em lei se permite a defesa de direito alheio em nome próprio, o que o ocorre com ação com pretensão de tutela da posse onde a parte ativa, no curso da ação, aliene o imóvel, vez que não haverá alteração da legitimidade nos termos do art. 109 do CPC. III - A anotação da sub-rogação do crédito da embargada somente foi alvo de averbação em 2013, sendo que a alienação do imóvel ao embargado ocorreu em 2009 (fls. 27/32) e, por via de consequência, sem o elemento essencial da má fe do adquirente (embargante), não restando preenchidos os requisitos taxativos para a declaração de fraude à execução, nos termos do inciso III do art. 792 do CPC. IV - A compra por terceira pessoa de bem de pessoa executada sem que haja elementos nos autos que ele tivesse conhecimento desta relação jurídica que levou à constrição (sub-rogação), revela-se que o mesmo não está de má fé e, portanto, sem este requisito do inciso III do art. 792 do CPC, impossível declarar a fraude à execução e, por via de consequência, havendo constrição por penhora sobre este bem, ela deve ser afastada, pois pelo princípio da responsabilidade patrimonial do art. 789 do CPC, o terceiro é imune à execução alheia, salvo nas hipóteses do art. 790 do CPC, o que não ocorre. V - Recurso provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar de incompetência da Câmara e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0814959-03.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas

Advogada: Wilza Aparecida Lopes Silva (OAB: 173351/SP)

Apelado: Alessandro Costa Lorentz

Advogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS)

EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE ATENDIMENTO - FALHA DO SISTEMA INTERNO DA EMPRESA AO NÃO COMPUTAR O DEVIDO ADIMPLEMENTO DAS MENSALIDADES - PRESTAÇÃO QUE SE ENCONTRAVA PONTUALMENTE QUITADA - MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA - RECUSA INDEVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - ANÁLISE DAS PECULIARIDADES DO CASO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em sendo indevida a recusa à cobertura médica, cabível a reparação a título de dano moral, uma vez que tal negativa agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado. Deve ser mantido o quantum indenizatório quando o valor apurado guardar correspondência com a extensão do dano e a capacidade econômica da parte. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817336-15.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: MB Engenharia SPE 021 S/A

Advogado: João Augusto Basilio (OAB: 73385/RJ)

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Apelante: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.

Advogado: João Augusto Basilio (OAB: 73385/RJ)

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Apelado: Reinaldo de Andrade Silva

Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)

EMENTA - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPRA DE IMÓVEL NÃO ENTREGUE NA DATA ACORDADA - ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS PELO ADQUIRENTE QUE NÃO IMPEDE A INDENIZAÇÃO - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE PROVA AFETA À OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - CULPA DAS CONSTRUTORAS PELO ATRASO - INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PENAL PREVISTA NO CONTRATO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Ainda que tenha ocorrido atraso no pagamento das parcelas pelo adquirente de imóvel em construção, o que se vê é que a inadimplência ocorreu após o atraso na entrega do imóvel, o que foi posteriormente regularizado pelo adquirente. Trata-se da teoria da exceptio non adimpleti contractus prevista no art. 476 do Código Civil, segundo o qual "nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro". II) Estabelecido o inadimplemento das construtoras que ultrapassaram, em muito, o prazo estipulado para a entrega das chaves do imóvel, deve-se determinar a incidência de cláusula penal que prevê indenização a ser paga em favor do adquirente. III) Os danos morais são devidos porque o atraso injustificado na conclusão de uma obra que corresponde à aquisição de casa própria, gera para o adquirente, frustração de projetos pessoais, além dos transtornos práticos correlatos. Se quantum arbitrado pelo juízo de primeiro grau, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) é adequado às circunstâncias do caso concreto, apto ao cumprimento das finalidade da reparação civil e compatível com os valores admitidos pelo STJ em casos análogos, mantém-se a indenização nesse patamar. IV) Recurso conhecido, mas improvido.

**Apelação Cível nº 0818137-86.2020.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Raul Lino da Silva

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Banco Cetelerm S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - AUSÊNCIA DE RECURSO DO AUTOR QUANTO A ESTE CAPÍTULO DA SENTENÇA - TRÂNSITO EM JULGADO - SENTENÇA QUE, POR ISSO, APLICOU A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor foi beneficiado pelos valores da contratação do empréstimo questionado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) A alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilicitamente configura conduta expressamente condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do art. 81, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa por litigância de má-fé. III) Recurso conhecido, e improvido. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 0818891-62.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Apelado: Edson Rodrigues da Silva

Advogado: Edson de Oliveira Dias Junior (OAB: 16337/MS)

Interessado: Global

Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA)

EMENTA ? APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - SERVIÇO BANCÁRIO - APLICAÇÃO DO CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DESCONTOS RELATIVOS A SEGURO PRATICADOS EM CONTA CORRENTE - CONTRATO NÃO COMPROVADO - RESTITUIÇÃO DEVIDA - VALOR ÍNFIMO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A legitimidade passiva é verificada em abstrato, à luz dos argumentos veiculados na inicial - teoria da asserção -, segundo a qual, as condições da ação devem ser analisadas de acordo com o que é asseverado na petição inicial, deixando o exame das questões de mérito para o julgamento final. A legitimidade ad causam é evidenciada pela pertinência subjetiva da parte com a relação jurídica de direito material hipotética ou afirmada na petição inicial. Dessa forma, mostra-se possível concluir pela legitimidade do apelante para figurar no polo passivo da lide. Ademais, a instituição financeira apelante integra a cadeia de consumo, haja vista que forneceu a conta corrente do autor à seguradora para os descontos, respondendo, solidariamente, pelos danos eventuais causados ao consumidor. A prestação de serviços bancários é caracterizada como relação de consumo, eis que remunerada, oferecida de modo amplo, geral e despersonalizado, onde os tomadores são a parte vulnerável. Partindo dessa premissa, a relação entre o consumidor (cliente) e a instituição financeira estabelece-se como uma relação de consumo, autorizando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e como consequência de sua condição de hipossuficiência, a inversão do ônus da prova. Não tendo sido o contrato comprovado, mesmo porque o apelante não cumpriu com o ônus que lhe cabia de apresentar o contrato e assim confirmar que os descontos eram devidos, deve ser mantida a sentença que declarou a inexistência de relação jurídica e nulo o contrato. Nulo o contrato, deve mesmo ser restituído ao autor/apelado o valor descontado indevidamente da conta corrente do autor, em sua forma simples, permanecendo a responsabilidade solidária do apelante, eis que, conforme já observado, integra a cadeia de consumo. Tendo em vista o valor ínfimo do desconto no caso concreto, não há demonstração de violação dos direitos da personalidade, não havendo se falar em condenação em danos morais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar de ilegitimidade passiva e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0819819-47.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Daniele Correia Dundi

Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)

Apelado: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogada: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL CUMPRIMENTO PROVISÓRIA DE DECISÃO IMPUGNAÇÃO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CUMPRIDA MATRÍCULA E ACESSO AO CURSO DE ODONTOLOGIA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se a pretensão deduzida nos autos principais, a título de tutela provisória de urgência, era a possibilidade de a acadêmica continuar regularmente o curso de graduação no qual está matriculada (Odontologia), não lhe tendo sido imposto qualquer obstáculo à continuidade do curso de Odontologia, não há falar em execução da multa-diária por descumprimento da tutela provisória de urgência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0820293-18.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Vânia Alves Inocência

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Volkswagen S.A.

Advogado: Gustavo Calabria Rondon (OAB: 8921B/MS)



Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)
Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS A EXECUÇÃO SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM DECORRÊNCIA DA PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DE REVISIONAL IMPOSSIBILIDADE ENTENDIMENTO DO STJ VALOR EXEQUENDO VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO POSICIONAMENTO DA CORTE SUPERIOR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que “a procedência da ação revisional não transitada em julgado não retira a liquidez do título exequendo nem impõe a suspensão da execução.” (STJ. AgInt no AREsp 1145040 / SE. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. Terceira Turma. J:12/12/2017). A questão referente ao valor exequendo, quando a conversão da busca e apreensão em execução já foi objeto de apreciação pela Corte Superior tendo restado decidido que “(...) deve-se reconhecer que o valor executado refere-se, de fato, às parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento, representado pela cédula de crédito bancário.11. Recurso especial conhecido e provido. (STJ. Resp 1814200 / DF. Relª. Minª. Nancy Andrighi. Terceira Turma. J: 18/02/2020). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0821902-07.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Cristiano Serra da Silveira (Espólio)
Advogado: Rogelmo Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)
Apelado: Valério Skovronski
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO NOTAS PROMISSÓRIAS CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE SIMULAÇÃO DO CONTRATO CONTRATO ASSINADO EM 1999 PRESCRIÇÃO (ART. 178, §9º, V, “B”, CC/1916) PREVISÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS REPRESENTADAS POR NOTAS PROMISSÓRIAS VENCÍVEIS NO PERÍODO DE MARÇO/1999 A OUTUBRO/1999 PRESCRIÇÃO VERIFICADA - PRAZO PRESCRICIONAL DO CONTRATO QUESTÃO NÃO CONHECIDA POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. Não há se falar em declaração de simulação do contrato se, nos termos do art. 178, § 9º, V, “b”, do Código Civil/1916, a partir da data da sua assinatura (02.02.1999) até a data de sua entrada em vigor (11.03.2003), já havia transcorrido integralmente o prazo prescricional de quatro anos estabelecido no Código Civil/1916, vigente na época, para pleitear a declaração de nulidade do contrato por vício de simulação. O fato de não terem sido apresentadas as notas promissórias, ou de não existirem, não obsta a verificação da prescrição, eis que, nos termos do art. 193 do Código Civil/2002 “A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição pela parte a quem aproveita”. Se a sentença apenas se ateve em declarar a prescrição das notas promissórias, não tendo havido comando jurisdicional que tenha declarado extinta a obrigação prevista contratualmente, que permanece, não assiste interesse recursal ao apelante que pretende a discussão acerca da prescrição do contrato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0821962-14.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Energisa de Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Embargado: Welton Oliveira Antônio
Advogado: Leandro de Souza Raul
Advogado: Otaviano da Silva (OAB: 2393/MS)

EMENTA ? EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para re julgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0832568-62.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Apelada: Marina do Nascimento
Advogado: Alfio Leão

EMENTA ? APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PRAZO PRESCRICIONAL - MULTA CRIMINAL - NATUREZA PENAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A matéria relativa à natureza da multa penal já foi objeto de apreciação pelo Colegiado, tendo restado decidido no sentido de que, em que pese ser a multa penal considerada dívida de valor, exequível pela Fazenda Pública, não há dissolução de sua natureza penal, devendo ser aplicado o disposto no art. 114 do Código Penal, com relação ao prazo prescricional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0833141-08.2016.8.12.0001**

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: N. R. Martins Energia e Eventos - Eirele

Advogado: David Mário Amizo Frizzo (OAB: 37887/MS)

Apelado: Degraus Andaimes Máquinas e Equipamentos para Construção Civil S/A

Advogado: Vanessa Martinez Cecilia (OAB: 367852/SP)

EMENTA ?APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO USADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS - PAGAMENTO E INEXIGIBILIDADE DAS ASSINATURAS APOSTAS - ÔNUS DA PROVA - PARTE RÉ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não logrando êxito a parte ré na satisfatória demonstração de suas alegações, como lhe compete, a teor do disposto no art. 373, inciso II, do Código De Processo Civil, o reconhecimento da procedência da pretensão autoral é medida que se impõe. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0836080-53.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Paulo Miguel Herminio Filho

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - AUTOR QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - AUSÊNCIA DE RECURSO DO AUTOR QUANTO A ESTE CAPÍTULO DA SENTENÇA - TRÂNSITO EM JULGADO - SENTENÇA QUE, POR ISSO, APLICOU A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) Se a instituição financeira comprova que o autor foi beneficiado pelos valores da contratação do empréstimo questionado, não há falar-se em ato ilícito ou inexistência de débito. II) A alteração da verdade dos fatos com o objetivo de enriquecer-se ilícitamente configura conduta expressamente condenada pelo Código de Processo Civil nos incisos II e III do art. 81, dando azo à condenação da parte ao pagamento de multa por litigância de má-fé. III) Recurso conhecido, e improvido. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 0836470-23.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Maysa Andrade Yazbek Espindola

Advogada: Manuelle Senra Colla (OAB: 13976/MS)

EMENTA - RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL - MULHER CASADA - PRETENSÃO DE SUPRESSÃO DO SOBRENOME MARITAL EM SEU REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO - CONCORDÂNCIA DO MARIDO - NOME DE SOLTEIRA PELO QUAL É ELA RECONHECIDA SOCIALMENTE - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A segurança jurídica, que se extrai do registro, cede lugar ao dever de respeito à própria individualidade do ser humano, consectário da sua personalidade, que se explicita, em grande parte, pelo nome com o qual o indivíduo é reconhecido socialmente (REsp nº 1.279.952/MG, 3ª T/STJ, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJ 12/2/2015). A Lei n. 6.015/1973 não proíbe a alteração dos dados constantes de qualquer registro, como se vê, por exemplo, do artigo 57 que em seu caput admite a alteração posterior do nome - por exceção e motivadamente - mediante sentença do juiz. A supressão do patronímico do marido na constância da sociedade conjugal é possível, quando as circunstâncias do caso evidenciam a ausência de prejuízo a direitos de terceiros ou à identificação social da autora. Recurso conhecido e provido, com o Parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencidos o Relator e o 2º Vogal. Julgamento de acordo com o art. 942 do CPC.

Remessa Necessária Cível nº 0900029-04.2018.8.12.0028

Comarca de Bonito - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bonito

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior (OAB: 17956/MP)

Recorrido: Município de Bonito

Advogado: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER IDOSO PORTADOR DE DESCOLAMENTO DA RETINA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA E TRATAMENTO PARECER FAVORÁVEL DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT) PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O art. 196 da Constituição Federal prescreve que é dever de o Estado garantir o acesso universal e igualitário das pessoas à saúde, estando este dever constitucional acima de qualquer lei, portaria ou outro ato normativo, porquanto o que se visa garantir é o direito primordial à vida. Comprovando a paciente a necessidade de realização da consulta requerida para avaliação dos procedimentos médicos a serem adotados, e não possuindo condições econômicas para suportar o seu custo, deve o Poder Público fornecer-lo, porquanto as pessoas têm direito à saúde e ao acesso dos meios necessário a sua obtenção. Afasta-se a condenação do Município ao pagamento de honorários à Defensoria Pública Estadual, que não atuou no feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e contra o parecer, retificaram parcialmente a sentença em Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0900049-88.2019.8.12.0018**

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: J. P. de S. M.

Advogado: Alex Ribeiro Campagnoli (OAB: 17405A/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Juliana Nonato

Interessado: A. dos S.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR - HISTÓRICO DE MAUS-TRATOS E ABUSO SEXUAL - MENOR EM GRAVE SITUAÇÃO DE RISCO - AUSÊNCIA DE MÍNIMA CONDIÇÃO DE ZELAR PELA INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DA FILHA - SITUAÇÃO DE RISCO - GENITOR CONDENADO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL SENDO A MENOR ACOLHIDA A VÍTIMA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE PERDA DO PODER FAMILIAR - ART. 1.638 DO CC - RECURSO IMPROVIDO. I) Restando evidenciado nos autos a ocorrência de maus-tratos e abusos sexuais contra a menor por parte do genitor e também a omissão e descaso da genitora com a filha, restam preenchidos os requisitos descritos no artigo 1638 do Código Civil, sendo indubitosa típica hipótese de destituição do poder familiar, uma vez descumpridos, pelos genitores, todos os deveres que emanam do princípio da paternidade ou maternidade responsável, de assistir, criar, educar os filhos, garantindo-lhes integridade física, psíquica e moral. II) Recurso improvido, com o parecer ministerial, mantendo-se a sentença que decretou a perda do poder familiar.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900118-87.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Apelante: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR)

Interessada: Jurema Santos Lima

EMENTA ? REEXAME DE SENTENÇA E RECURSOS VOLUNTÁRIOS - PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA RETAL - PRETENSÃO DE DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO - MATÉRIA OBJETO DE JULGAMENTO NO RE 855.178-SE (TEMA 793) - EXAME PET SCAN - PARECER FAVORÁVEL DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - PROCEDIMENTO PRESCRITO - NECESSIDADE OBSERVADA - DEVER DO ENTE PÚBLICO - MULTA DIÁRIA - ENTENDIMENTO DO STJ - POSSIBILIDADE - OBSERVAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSOS VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. A fixação pelo STF do Tema 793 no julgamento do RE nº 855.178- SE, aperfeiçoado com o julgamento dos embargos de declaração, reconhece a solidariedade dos entes federados, a possibilidade de acionamento em conjunto ou isoladamente de cada um deles e o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro, caso o que figurou no polo passivo não seja o responsável, segundo as regras de repartição de competências. Não se observa que o entendimento da Suprema Corte altere a ocorrência da solidariedade passiva. A solidariedade, por sua própria qualidade intrínseca, reflete na existência do litisconsórcio facultativo, pois ocorre quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda (art. 264/CC). Neste sentido, a orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça "segundo o qual, a solidariedade obrigacional não importa em exigibilidade da obrigação em litisconsórcio necessário, mas antes na eleição do devedor pelo credor, cabendo àquele, facultativamente, o chamamento ao processo." (AgRg no Resp 1164933/RJ). Considerando a gravidade da doença que acomete a paciente, a necessidade do exame requerido, conforme prescrito por profissional habilitado, e considerando-se ainda que o Núcleo de Apoio Técnico - NAT é favorável a concessão, deve o Ente Público fornecê-lo; uma vez que sopesando o seu interesse econômico e o direito à vida e à saúde, deve-se privilegiar este último. Filio-me ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria (multa-diária aplicada em caso de descumprimento da ordem judicial), entendendo plenamente cabível o arbitramento de multa cominatória, para compelir o Ente Público ao cumprimento da determinação judicial, como no presente caso. A fixação de multa-diária deve ser arbitrada, levando-se em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos recursos voluntários e ratificaram a sentença em Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400458-27.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Município de Três Lagoas

Advogado: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS)

Advogado: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)

Agravado: Lemes & Bueno Ltda - ME

DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL EMPRESA NÃO ENCONTRADA EM SEU DOMICÍLIO CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INDÍCIO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO QUITADOS REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO-ADMINISTRADOR ART. 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL POSSIBILIDADE DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Havendo indícios de dissolução irregular da empresa executada, sem comunicação aos órgãos competentes, com a existência de débitos tributários não quitados, é cabível o redirecionamento da execução aos sócios-administradores, na forma do art. 135, III, do Código Tributário Nacional. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

**Embargos de Declaração Cível nº 1405474-59.2020.8.12.0000/50000**

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Embargante: Maria Auxiliadora Favoreto

Advogado: Rodrigo Maximiano Favoreto (OAB: 52736/PR)

Embargante: Domingos Dinale Favoreto

Advogado: Rodrigo Maximiano Favoreto (OAB: 52736/PR)

Embargante: Agrícola Favoreto Ltda

Advogado: Rodrigo Maximiano Favoreto (OAB: 52736/PR)

Embargado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA INADMISSIBILIDADE. 01. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 02. Não se admite, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Recurso conhecido e rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1407520-21.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Ana Flavia Dias Tanaka Shimoguiiri

Advogado: Wilson Ferreira (OAB: 167786/SP)

Agravante: Bruno de Oliveira Shimoguiiri

Advogado: Wilson Ferreira (OAB: 167786/SP)

Agravado: PSM Serviços Agrícolas Eireli Me

Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO MONITÓRIA PROVA PERICIAL AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANDO DA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS PRECLUSÃO DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Considerando que a preclusão é a perda da faculdade de praticar ato processual e que a parte deixou de especificar a prova pretendida no momento adequado, deve ser mantida a decisão que indeferiu sua produção. 02. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1407589-53.2020.8.12.0000

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Leonel Lemos de Souza Brito (Espólio)

Advogada: Luciani Coimbra de Carvalho (OAB: 11678A/MS)

Advogada: Luciane Ferreira Palhano (OAB: 10362/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Menghini Girelli

Interessado: Greyk Goulart Sanches Moraes

Interessado: Lucas Martins da Rocha

Interessado: Rosemeire Ricaldes Rocha

DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto

Interessado: Rogério Pereira Alves

Advogado: Cássio Garcia Xavier (OAB: 19812/MS)

Interessada: Juliane Ferreira Salvadori

Advogada: Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS)

Interessado: Município de Bonito

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO QUE RECEBE A INICIAL AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO INVOCAÇÃO DE MOTIVOS GENÉRICOS INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR ACOLHIDA - DECISÃO INSUBSISTENTE RECURSO PROVIDO. A fundamentação específica e qualificada da decisão que recebe a inicial da ação civil pública, deve ser feita com vistas à valoração do caso concreto, enfrentando, minimamente, as teses suscitadas pelo requerido na defesa prévia, não significando o exercício de juízo de mérito, mas justificando a não incidência do disposto no § 8º, art. 17 da Lei n.º 8.429/92. Não se verificando na decisão agravada a devida motivação, resta caracterizada sua nulidade, nos termos do art. 489, § 1º, CPC e art. 93, IX, da CF. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, acolheram a preliminar de nulidade e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Reclamação nº 1407775-76.2020.8.12.0000

Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Interessado: Vagner Enio Ferreira Diniz

Reclamante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) Reclamado: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul

Interessada: Rose Meyre Barbosa da Silva

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Interessado: MS Multimarcas

Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 07/08/2020.

**Reclamação nº 1407775-76.2020.8.12.0000**

Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Interessado: Vagner Enio Ferreira Diniz

Reclamante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) Reclamado: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul

Interessada: Rose Meyre Barbosa da Silva

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Interessado: MS Multimarcas

EMENTA - RECLAMAÇÃO INSURGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À PRECEDENTE OBRIGATÓRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CABIMENTO. A reclamação proposta contra acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial é cabível somente nas hipóteses de violação à precedente obrigatório do Superior Tribunal de Justiça (artigo 927, III e IV, do Código de Processo Civil). Extinção do processo, sem resolução do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, extinguiram o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator..

Reclamação nº 1408556-98.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Reclamante: M. E. K.

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Reclamante: M. L. T. N.

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Reclamante: M. T. M. G. (Espólio)

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Reclamado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.

EMENTA - RECLAMAÇÃO - EXECUÇÃO DEPÓSITO DE VALOR RELATIVO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CUMPRIMENTO IMEDIATO DO ACÓRDÃO AUSÊNCIA DE RECURSO VERBA ALIMENTAR PEDIDO PROCEDENTE. 01. A função da reclamação é garantir a soberania, o cumprimento e a eficácia das decisões emanadas pelos Tribunais, quando verificado que o juiz a quo está procedendo de maneira diversa da determinada. 02. Considerando que o valor depositado nos autos a título de honorários advocatícios deveriam ter sido imediatamente liberados, ante a ausência de qualquer recurso interposto, deve ser julgada procedente a Reclamação ajuizada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, julgaram procedente a Reclamação, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410053-50.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Anelize Lázaro de Lima

Advogado: Luiz César Borges Leal (OAB: 12251/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)

Agravado: Banco Daycoval S.A.

Agravado: Banco J. Safra S.A.

EMENTA - AÇÃO DE SUSPENSÃO DE EXCESSO DE DESCONTO SOBRE MARGEM CONSIGNADA - DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - ARTIGO 8º DO DECRETO Nº. 12.796/2009 - PERCENTUAIS ESPECÍFICOS DE COMPROMETIMENTO DA RENDA BRUTA COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM 40% - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DENTRO DO LIMITE LEGAL - AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO - RECURSO IMPROVIDO. 1) O Decreto Estadual nº 12.796/09 define limites específicos de despesas do servidor público estadual com empréstimo consignado no percentual de 40% sobre o rendimento bruto. 2) Se não extrapolado o limite estabelecido não há fundamento que ampare a pretensão de limitação dos descontos livremente contratados, carecendo a autora do fumus boni iuris necessário à concessão da tutela de urgência destinada a suspensão dos descontos. 3) Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

Agravo de Instrumento nº 1410369-63.2020.8.12.0000

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Leopoldina Gorgen Battistelli

Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)

Agravante: Carmem Terezinha Battistelli

Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)

Agravante: César Luiz Battistelli

Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)

Agravante: Climério Antônio Battistelli



Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)
Agravante: Rogério Batistelli
Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)
Agravante: Sergio Jose Batistelli
Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)
Agravante: Valéria Battistelli Celestino
Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Interessado: Unildo Batistelli (Espólio)
RepreLeg: Carmem Terezinha Battistelli

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS CÉDULA DE CRÉDITO RURAL DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO AFASTADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não se aplica o sobrestamento do feito, pois a ação que originou a presente liquidação de sentença já transitou em julgado e não foi suscitada a aplicação do artigo 16 da Lei 7.347/1985 (Embargos de Declaração no RE n. 1.101.937/SP. Rel. Min. Alexandre de Moraes). Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª câmara cível do tribunal de justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410380-92.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Laercio Frias Rodrigues
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Interessado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)

EMENTA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONTRATO DE COMPRA DE IMÓVEL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADA PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS QUE O CONSUMIDOR ENTENDE SEREM DEVIDAS - POSSIBILIDADE (INCISO V, ART. 335, CC) - RECURSO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça decidiu que o artigo 1.015 do Código de Processo Civil é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência, decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Mostra-se possível o deferimento do pedido de consignação das parcelas nos valores pretendidos pelo agravante, eis que o não deferimento ocasionará o crescimento do débito o que dificultará ao agravante o adimplemento ao final. Além do mais, não se observa qualquer prejuízo no deferimento da consignação em pagamento, eis que no decorrer do processo os valores corretos poderão ser apurados e complementado seu pagamento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410515-07.2020.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Município de Naviraí
Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)
Agravada: Gleide Santiago Ribeiro,
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PACIENTE COM POLITRAUMA DE FACE E DESTRUIÇÃO DE VESTÍBULO NASAL, COM DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO COM CIRURGIÃO CRANIOMAXILOFACIAL PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RECONSTRUÇÃO DA FACE URGÊNCIA, NECESSIDADE E IMPOSSIBILIDADE ECONÔMICA COMPROVADAS PARECER FAVORÁVEL DO NAT DILATAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o autor demonstrou com documentos, a urgência e a necessidade do tratamento pretendido, que, por sua vez, é oferecidos pelo SUS, justificado, ainda, pelo parecer favorável do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), deve ser mantida a decisão concessiva da tutela, em observância aos requisitos previstos no Resp n. 1.657.156, ou seja, "(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento". Muito embora a urgência demonstrada, tendo em vista a sobrecarga excepcional ocorrida no sistema público de saúde em razão da Pandemia de COVID-19 enfrentada em todo o país, deve ser elasticado, de forma razoável, o prazo para cumprimento da medida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410674-47.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: M. E. G. F.
RepreLeg: Alexandra Guerra Garcia
Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales (OAB: 14725/MS)
Agravada: D. do C. B. - O. de O. F. - E.
RepreLeg: Maristela Scholz Nunes Franco
Agravado: O. de O. F. - E.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDICO PARA ALUNA MATRICULADA NO 3º ANO - OBSERVÂNCIA AO DIREITO CONSTITUCIONAL



À EDUCAÇÃO - CAPACIDADE INTELECTUAL DEMONSTRADA - RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. - O aluno que esteja cursando o terceiro ano do ensino médio é chamado para efetuar matrícula na universidade por força de aprovação no exame vestibular, tem direito de obter o certificado de conclusão do ensino médio ainda que não tenha cursado na íntegra o ano letivo, tendo em vista a comprovação do seu desenvolvimento intelectual, compatível com o ingresso no curso superior. Prestígio ao direito à educação, no aspecto de evoluir nos estudos de acordo com a sua capacidade. - Recurso conhecido e provido, com o parecer. Decisão reformada.

Mandado de Segurança Cível nº 1411129-12.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Impetrante: Leonardo Saad Costa
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Impetrante: Rafael Medeiros Duarte
Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Litisconsorte: Antonio José de Oliveira
Litisconsorte: Inez Gonçalves de Oliveira

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS - TRÂNSITO EM JULGADO RECURSO AO STJ QUE NÃO VERSA SOBRE HONORÁRIOS POSSIBILIDADE SEGURANÇA CONCEDIDA. 01. Tendo sido rejeitada a impugnação ao cumprimento de sentença foi rejeitada e os recursos interpostos junto ao Superior Tribunal de Justiça não versarem sobre os honorários advocatícios, mas sobre a questão principal, deve ser autorizado o levantamento do valor concernente aos honorários advocatícios. 02. Segurança concedida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1411475-60.2020.8.12.0000

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Flausina Rodrigues Pires
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: Município de Cassilândia
Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER MEDICAMENTO TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO ALTERNATIVO - DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Em que pese a saúde ser direito de todos, consoante respaldo constitucional (arts. 23, II, e 196), a procedência de toda e qualquer ação fundada no tema, conforme vinha ocorrendo sob esse fundamento constitucional genérico e abstrato, terminava por produzir um verdadeiro caos no orçamento público, pois exigia a adoção de providências sem qualquer lastro de previsão financeira, impactando demasiadamente nos cofres públicos e na própria condução das demais políticas públicas, ante a manifesta escassez de recursos. 2 - Ademais, sendo a saúde espécie do gênero seguridade social, e o fornecimento de remédios uma das várias prestações deste, devem ser observados os princípios básicos que subsidiam o sistema da Seguridade, in casu, a seletividade (art. 194, par. ún., inc. III da Constituição Federal), princípio voltado ao legislador e ao administrador público, que devem eleger quais contingências estão aptas ao resguardo pelo Poder Público, pautado no ideal de prestações que comportem a mais ampla proteção social possível, tendo sempre por norte a solidariedade como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da Carta Magna). Nesta toada, interessante pontuar que quando conveniente, tanto legislador quanto o gestor público (claro que a este dentro da discricionariedade administrativa proporcionada pela norma), selecionam as prestações (medicamentos e procedimentos) devidos à população, como por exemplo, a distribuição de medicamentos para o combate do vírus HIV, direito subjetivo amparado pela Lei nº 9.313/96, ou os medicamentos distribuídos pelo SUS na rede pública de saúde. 3 - Se há tratamento disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), não há razão para o Judiciário interferir nas decisões legislativas e administrativas sobre a pretensa justificativa da existência do direito fundamental à vida e à saúde, afinal, as leis devem ser compreendidas dentro de um sistema interpretativo que promova a harmonia entre as normas que o compõem, sem interpretações isoladas e, no mais das vezes, desastrosas à implementação de políticas públicas. 4 - A flexibilização desse raciocínio pelo Judiciário só seria possível ante as peculiaridades do caso concreto, anotadas à situação urgente em que há o risco iminente à vida do paciente e a utilização anterior dos medicamentos ou demais procedimentos prestados pelo SUS, além de não tratar-se de tratamento experimental pelo qual as incertezas de seus efeitos subsidiam a obstaculização de seu fornecimento pelo juiz, com amparo no princípio da precaução. 5 Não tratando-se, in casu, de situação que excepciona a orientação firmada, com acerto o indeferimento da tutela antecipada pelo juiz singular. 6 Recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411678-22.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA
Advogada: Vanessa Santana Lopes (OAB: 23481/MS)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Agravado: Jonas Moraes Alexandre
Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)
Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA DANO AMBIENTAL LEGITIMIDADE ATIVA PREJUÍZO



QUE AFETA TANTO A ESFERA COLETIVA QUANTO A INDIVIDUAL LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM AS EMPRESAS QUE ATUAM NO ENTORNO DO LOCAL ONDE VERIFICADO O DANO AMBIENTAL OBRIGAÇÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE QUE A PERÍCIA ESTENDA-SE AS DEMAIS EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO DESCABIMENTO DISCUSSÃO NO FEITO ACERCA DA POLUIÇÃO PRODUZIDA APENAS PELA REQUERIDA RECURSO DESPROVIDO. 1 Um mesmo evento pode gerar danos ambientais coletivo e individual, sendo que neste há tanto a legitimidade das entidades previstas no art. 82/CDC, para a propositura da ação indenizatória, quanto do prejudicado em ajuizar de forma individualizada a pretensão de danos, sendo sua legitimidade expressamente aventada no art. 104/CDC. 2 O fato de haver outras supostas fontes de poluição ambiental no local não induz a necessidade de todas essas empresas comporem o pólo passivo da demanda, isto porque tanto inexistente disposição legal com a referida imposição, quanto que a expressão "natureza da relação jurídica controvertida" contida no art. 114/CPC, refere-se as hipóteses em que a relação jurídica estabelecida com as requeridas é incidível (necessária repercussão sobre todos os envolvidos), o que não é a situação sob análise. Os argumentos despendidos na inicial referem-se a poluição decorrente especificamente da atividade econômica exercida pela agravante (produção de fertilizantes), de modo que tal situação será melhor explorada durante a instrução do feito isso sem afastar a responsabilidade dos demais envolvidos pela atividades na região pela poluição ambiental que cada um gerar. Ademais, no muito poderia haver um litisconsórcio passivo facultativo, entretanto, se fosse o caso, deveria ter sido implementado pela agravante via chamamento ao processo, nos termos do inc. III do art. 130 c/c art. 131/CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411682-59.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA

Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)

Agravada: Juliana Moraes Alexandre

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA DANO AMBIENTAL LEGITIMIDADE ATIVA PREJUÍZO QUE AFETA TANTO A ESFERA COLETIVA QUANTO A INDIVIDUAL LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM AS EMPRESAS QUE ATUAM NO ENTORNO DO LOCAL ONDE VERIFICADO O DANO AMBIENTAL OBRIGAÇÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE QUE A PERÍCIA ESTENDA-SE AS DEMAIS EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO DESCABIMENTO DISCUSSÃO NO FEITO ACERCA DA POLUIÇÃO PRODUZIDA APENAS PELA REQUERIDA RECURSO DESPROVIDO. 1 Um mesmo evento pode gerar danos ambientais coletivo e individual, sendo que neste há tanto a legitimidade das entidades previstas no art. 82/CDC, para a propositura da ação indenizatória, quanto do prejudicado em ajuizar de forma individualizada a pretensão de danos, sendo sua legitimidade expressamente aventada no art. 104/CDC. 2 O fato de haver outras supostas fontes de poluição ambiental no local não induz a necessidade de todas essas empresas comporem o pólo passivo da demanda, isto porque tanto inexistente disposição legal com a referida imposição, quanto que a expressão "natureza da relação jurídica controvertida" contida no art. 114/CPC, refere-se as hipóteses em que a relação jurídica estabelecida com as requeridas é incidível (necessária repercussão sobre todos os envolvidos), o que não é a situação sob análise. Os argumentos despendidos na inicial referem-se a poluição decorrente especificamente da atividade econômica exercida pela agravante (produção de fertilizantes), de modo que tal situação será melhor explorada durante a instrução do feito isso sem afastar a responsabilidade dos demais envolvidos pela atividades na região pela poluição ambiental que cada um gerar. Ademais, no muito poderia haver um litisconsórcio passivo facultativo, entretanto, se fosse o caso, deveria ter sido implementado pela agravante via chamamento ao processo, nos termos do inc. III do art. 130 c/c art. 131/CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411692-06.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA

Advogada: Vanessa Santana Lopes (OAB: 23481/MS)

Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)

Agravada: Simone Aparecida José Fernandes

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA DANO AMBIENTAL LEGITIMIDADE ATIVA PREJUÍZO QUE AFETA TANTO A ESFERA COLETIVA QUANTO A INDIVIDUAL LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM AS EMPRESAS QUE ATUAM NO ENTORNO DO LOCAL ONDE VERIFICADO O DANO AMBIENTAL OBRIGAÇÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE QUE A PERÍCIA ESTENDA-SE AS DEMAIS EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO DESCABIMENTO DISCUSSÃO NO FEITO ACERCA DA POLUIÇÃO PRODUZIDA APENAS PELA REQUERIDA RECURSO DESPROVIDO. 1 Um mesmo evento pode gerar danos ambientais coletivo e individual, sendo que neste há tanto a legitimidade das entidades previstas no art. 82/CDC, para a propositura da ação indenizatória, quanto do prejudicado em ajuizar de forma individualizada a pretensão de danos, sendo sua legitimidade expressamente aventada no art. 104/CDC. 2 O fato de haver outras supostas fontes de poluição ambiental no local não induz a necessidade de todas essas empresas comporem o pólo passivo da demanda, isto porque tanto inexistente disposição legal com a referida imposição, quanto que a expressão "natureza da relação jurídica controvertida" contida no art. 114/CPC, refere-se as hipóteses em que a relação jurídica estabelecida com as requeridas é incidível (necessária repercussão sobre todos os envolvidos), o que não é a situação sob análise. Os argumentos despendidos na inicial referem-se a poluição decorrente especificamente da atividade econômica exercida pela agravante (produção de fertilizantes), de modo que tal situação será melhor explorada durante a instrução do feito isso sem afastar a responsabilidade dos demais envolvidos pela atividades na região pela poluição ambiental que cada um gerar. Ademais, no muito poderia haver um litisconsórcio passivo facultativo, entretanto, se fosse o caso, deveria ter sido implementado pela agravante via chamamento ao processo, nos termos do inc. III do art. 130 c/c art. 131/CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravado de Instrumento nº 1411693-88.2020.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA

Advogada: Vanessa Santana Lopes (OAB: 23481/MS)

Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)

Agravada: Maria Vitoria Bernardo Calil

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA DANO AMBIENTAL LEGITIMIDADE ATIVA PREJUÍZO QUE AFETA TANTO A ESFERA COLETIVA QUANTO A INDIVIDUAL LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM AS EMPRESAS QUE ATUAM NO ENTORNO DO LOCAL ONDE VERIFICADO O DANO AMBIENTAL OBRIGAÇÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE QUE A PERÍCIA ESTENDA-SE AS DEMAIS EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO DESCABIMENTO DISCUSSÃO NO FEITO ACERCA DA POLUIÇÃO PRODUZIDA APENAS PELA REQUERIDA RECURSO DESPROVIDO. 1 Um mesmo evento pode gerar danos ambientais coletivo e individual, sendo que neste há tanto a legitimidade das entidades previstas no art. 82/CDC, para a propositura da ação indenizatória, quanto do prejudicado em ajuizar de forma individualizada a pretensão de danos, sendo sua legitimidade expressamente aventada no art. 104/CDC. 2 O fato de haver outras supostas fontes de poluição ambiental no local não induz a necessidade de todas essas empresas comporem o pólo passivo da demanda, isto porque tanto inexistente disposição legal com a referida imposição, quanto que a expressão "natureza da relação jurídica controvertida" contida no art. 114/CPC, refere-se as hipóteses em que a relação jurídica estabelecida com as requeridas é incindível (necessária repercussão sobre todos os envolvidos), o que não é a situação sob análise. Os argumentos despendidos na inicial referem-se a poluição decorrente especificamente da atividade econômica exercida pela agravante (produção de fertilizantes), de modo que tal situação será melhor explorada durante a instrução do feito isso sem afastar a responsabilidade dos demais envolvidos pela atividades na região pela poluição ambiental que cada um gerar. Ademais, no muito poderia haver um litisconsórcio passivo facultativo, entretanto, se fosse o caso, deveria ter sido implementado pela agravante via chamamento ao processo, nos termos do inc. III do art. 130 c/c art. 131/CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravado de Instrumento nº 1411711-12.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA

Advogada: Vanessa Santana Lopes (OAB: 23481/MS)

Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)

Agravado: Eduardo Contrera

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA DANO AMBIENTAL LEGITIMIDADE ATIVA PREJUÍZO QUE AFETA TANTO A ESFERA COLETIVA QUANTO A INDIVIDUAL LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM AS EMPRESAS QUE ATUAM NO ENTORNO DO LOCAL ONDE VERIFICADO O DANO AMBIENTAL OBRIGAÇÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE QUE A PERÍCIA ESTENDA-SE AS DEMAIS EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO DESCABIMENTO DISCUSSÃO NO FEITO ACERCA DA POLUIÇÃO PRODUZIDA APENAS PELA REQUERIDA RECURSO DESPROVIDO. Um mesmo evento pode gerar danos ambientais coletivo e individual, sendo que neste há tanto a legitimidade das entidades previstas no art. 82/CDC, para a propositura da ação indenizatória, quanto do prejudicado em ajuizar de forma individualizada a pretensão de danos, sendo sua legitimidade expressamente aventada no art. 104/CDC. O fato de haver outras supostas fontes de poluição ambiental no local não induz a necessidade de todas essas empresas comporem o pólo passivo da demanda, isto porque tanto inexistente disposição legal com a referida imposição, quanto que a expressão "natureza da relação jurídica controvertida" contida no art. 114/CPC, refere-se as hipóteses em que a relação jurídica estabelecida com as requeridas é incindível (necessária repercussão sobre todos os envolvidos), o que não é a situação sob análise. Os argumentos despendidos na inicial referem-se a poluição decorrente especificamente da atividade econômica exercida pela agravante (produção de fertilizantes), de modo que tal situação será melhor explorada durante a instrução do feito isso sem afastar a responsabilidade dos demais envolvidos pela atividades na região pela poluição ambiental que cada um gerar. Ademais, no muito poderia haver um litisconsórcio passivo facultativo, entretanto, se fosse o caso, deveria ter sido implementado pela agravante via chamamento ao processo, nos termos do inc. III do art. 130 c/c art. 131/CPC. É descabido o pedido de extensão do objeto da perícia às outras empresas que desempenham atividades na região, uma vez que eventual poluição emitida por elas não é o objeto da demanda, mas tão somente a apuração de que a específica atividade desempenhada pela agravante é capaz de produzir os danos aventados na inicial, e assim estabelecer o nexo causal necessário para sua eventual condenação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravado de Instrumento nº 1411712-94.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA

Advogada: Vanessa Santana Lopes (OAB: 23481/MS)

Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)

Agravado: Kleydmann Vinicius da Silva Elias Nascimento

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA DANO AMBIENTAL LEGITIMIDADE ATIVA PREJUÍZO QUE AFETA TANTO A ESFERA COLETIVA QUANTO A INDIVIDUAL LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM AS EMPRESAS QUE ATUAM NO ENTORNO DO LOCAL ONDE VERIFICADO O DANO AMBIENTAL OBRIGAÇÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE QUE A PERÍCIA ESTENDA-SE AS DEMAIS EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO DESCABIMENTO



DISCUSSÃO NO FEITO ACERCA DA POLUIÇÃO PRODUZIDA APENAS PELA REQUERIDA RECURSO DESPROVIDO. 1 Um mesmo evento pode gerar danos ambientais coletivo e individual, sendo que neste há tanto a legitimidade das entidades previstas no art. 82/CDC, para a propositura da ação indenizatória, quanto do prejudicado em ajuizar de forma individualizada a pretensão de danos, sendo sua legitimidade expressamente aventada no art. 104/CDC. 2 O fato de haver outras supostas fontes de poluição ambiental no local não induz a necessidade de todas essas empresas comporem o pólo passivo da demanda, isto porque tanto inexistiu disposição legal com a referida imposição, quanto que a expressão "natureza da relação jurídica controvertida" contida no art. 114/CPC, refere-se as hipóteses em que a relação jurídica estabelecida com as requeridas é incindível (necessária repercussão sobre todos os envolvidos), o que não é a situação sob análise. Os argumentos despendidos na inicial referem-se a poluição decorrente especificamente da atividade econômica exercida pela agravante (produção de fertilizantes), de modo que tal situação será melhor explorada durante a instrução do feito isso sem afastar a responsabilidade dos demais envolvidos pela atividades na região pela poluição ambiental que cada um gerar. Ademais, no muito poderia haver um litisconsórcio passivo facultativo, entretanto, se fosse o caso, deveria ter sido implementado pela agravante via chamamento ao processo, nos termos do inc. III do art. 130 c/c art. 131/CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411720-71.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA

Advogada: Vanessa Santana Lopes (OAB: 23481/MS)

Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)

Agravado: Bernardino Rocha de Oliveira

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA DANO AMBIENTAL LEGITIMIDADE ATIVA PREJUÍZO QUE AFETA TANTO A ESFERA COLETIVA QUANTO A INDIVIDUAL LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM AS EMPRESAS QUE ATUAM NO ENTORNO DO LOCAL ONDE VERIFICADO O DANO AMBIENTAL OBRIGAÇÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE QUE A PERÍCIA ESTENDA-SE AS DEMAIS EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO DESCABIMENTO DISCUSSÃO NO FEITO ACERCA DA POLUIÇÃO PRODUZIDA APENAS PELA REQUERIDA RECURSO DESPROVIDO. 1 Um mesmo evento pode gerar danos ambientais coletivo e individual, sendo que neste há tanto a legitimidade das entidades previstas no art. 82/CDC, para a propositura da ação indenizatória, quanto do prejudicado em ajuizar de forma individualizada a pretensão de danos, sendo sua legitimidade expressamente aventada no art. 104/CDC. 2 - O fato de haver outras supostas fontes de poluição ambiental no local não induz a necessidade de todas essas empresas comporem o pólo passivo da demanda, isto porque tanto inexistiu disposição legal com a referida imposição, quanto que a expressão "natureza da relação jurídica controvertida" contida no art. 114/CPC, refere-se as hipóteses em que a relação jurídica estabelecida com as requeridas é incindível (necessária repercussão sobre todos os envolvidos), o que não é a situação sob análise. Os argumentos despendidos na inicial referem-se a poluição decorrente especificamente da atividade econômica exercida pela agravante (produção de fertilizantes), de modo que tal situação será melhor explorada durante a instrução do feito isso sem afastar a responsabilidade dos demais envolvidos pela atividades na região pela poluição ambiental que cada um gerar. Ademais, no muito poderia haver um litisconsórcio passivo facultativo, entretanto, se fosse o caso, deveria ter sido implementado pela agravante via chamamento ao processo, nos termos do inc. III do art. 130 c/c art. 131/CPC. 3 É descabido o pedido de extensão do objeto da perícia às outras empresas que desempenham atividades na região, uma vez que eventual poluição emitida por elas não é o objeto da demanda, mas tão somente a apuração de que a específica atividade desempenhada pela agravante é capaz de produzir os danos aventados na inicial, e assim estabelecer o nexo causal necessário para sua eventual condenação. 4 Recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411724-11.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA

Advogada: Vanessa Santana Lopes (OAB: 23481/MS)

Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)

Agravado: Jose Rodrigues Lopes

Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA DANO AMBIENTAL LEGITIMIDADE ATIVA PREJUÍZO QUE AFETA TANTO A ESFERA COLETIVA QUANTO A INDIVIDUAL LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM AS EMPRESAS QUE ATUAM NO ENTORNO DO LOCAL ONDE VERIFICADO O DANO AMBIENTAL OBRIGAÇÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE QUE A PERÍCIA ESTENDA-SE AS DEMAIS EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO DESCABIMENTO DISCUSSÃO NO FEITO ACERCA DA POLUIÇÃO PRODUZIDA APENAS PELA REQUERIDA RECURSO DESPROVIDO. 1 Um mesmo evento pode gerar danos ambientais coletivo e individual, sendo que neste há tanto a legitimidade das entidades previstas no art. 82/CDC, para a propositura da ação indenizatória, quanto do prejudicado em ajuizar de forma individualizada a pretensão de danos, sendo sua legitimidade expressamente aventada no art. 104/CDC. 2 - O fato de haver outras supostas fontes de poluição ambiental no local não induz a necessidade de todas essas empresas comporem o pólo passivo da demanda, isto porque tanto inexistiu disposição legal com a referida imposição, quanto que a expressão "natureza da relação jurídica controvertida" contida no art. 114/CPC, refere-se as hipóteses em que a relação jurídica estabelecida com as requeridas é incindível (necessária repercussão sobre todos os envolvidos), o que não é a situação sob análise. Os argumentos despendidos na inicial referem-se a poluição decorrente especificamente da atividade econômica exercida pela agravante (produção de fertilizantes), de modo que tal situação será melhor explorada durante a instrução do feito isso sem afastar a responsabilidade dos demais envolvidos pela atividades na região pela poluição ambiental que cada um gerar. Ademais, no muito poderia haver um litisconsórcio passivo facultativo, entretanto, se fosse o caso, deveria ter sido implementado pela agravante via chamamento ao processo, nos termos do inc. III do art. 130 c/c art. 131/CPC. 3 É descabido o pedido de extensão do objeto da perícia às



outras empresas que desempenham atividades na região, uma vez que eventual poluição emitida por elas não é o objeto da demanda, mas tão somente a apuração de que a específica atividade desempenhada pela agravante é capaz de produzir os danos aventados na inicial, e assim estabelecer o nexo causal necessário para sua eventual condenação. 4 Recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412000-42.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: V. J. G. de O.

Advogado: Fernando Davanzo dos Santos (OAB: 12574/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: H. B. B. S.A. - B. M.

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NÃO APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO NA OPORTUNIDADE DEVIDA NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS OPOSIÇÃO DE NOVA IMPUGNAÇÃO ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO REJEIÇÃO DE PLANO - DESCABIMENTO INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO COMO SIMPLES PETIÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A despeito de já ter sido operada a preclusão quanto a apresentação da impugnação ao cumprimento de sentença por ter o executado deixado transcorrer in albis o prazo, é descabida a rejeição de plano da impugnação apresentada posteriormente, quando novos cálculos são elaborados pelo exequente, em especial diante da alegação de excesso de execução, uma vez que tal conduta configura não apenas o desmerecimento do princípio da instrumentalidade que gravita o processo judicial, mas também a inequívoca violação aos princípios da inafastabilidade da jurisdição. Ademais, havendo comando judicial anterior já estabelecendo os parâmetros para o cálculo do débito exequendo, a inobservância eventualmente cometida pelo exequente ao investigar um novo montante também configura desrespeito ao princípio da inevitabilidade da jurisdição, na medida em que desvincula-se de sua obrigatória sujeição aos termos da decisão judicial. Assim, o razoável nas circunstâncias seria receber a impugnação ao cumprimento de sentença como simples petição, competindo ao magistrado investigar a veracidade de seus termos, e não rejeita-la de plano sob o argumento da preclusão. 2 Recurso parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412082-73.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)

Agravado: Condomínio Norte Sul

Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA DE CARÁTER ANTECEDENTE - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADA - MÉRITO - CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - SHOPPING CERTER - REDUÇÃO SUBSTANCIAL DE SUAS ATIVIDADES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 - FATO IMPREVISÍVEL E EXTRAORDINÁRIO - APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO - DECISÃO RATIFICADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Revisão Criminal nº 1412538-23.2020.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Requerente: Weber da Silva Salgado

DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira

Requerido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Alexandre Lima Raslan

EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - INSURGÊNCIA QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA - MANUTENÇÃO DA REINCIDÊNCIA DO RÉU - CERTIDÃO NOS AUTOS COMPROVA CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR AO DELITO EM QUESTÃO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA DE FORMA INTEGRAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 545 DO STJ - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - REGIME FECHADO MANTIDO - PARCIALMENTE PROVIDO. I. Certidão de antecedentes criminas juntada nos autos de Apelação Criminal comprova a reincidência do Revisionado. II. Verifica-se que o Magistrado de primeiro grau utilizou as declarações prestadas pelo sentenciado, ainda que de forma parcial, para seu convencimento e, via de consequência, fundamentar o decreto condenatório expedido, o que, por si só, justifica a aplicação integral da atenuante da confissão (incidência da Súmula 545, do STJ). Assim, deve-se compensar integralmente a atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. III. Após o redimensionamento da pena, fixa-se a reprimenda definitiva em 7 (sete) anos de reclusão, e pagamento de 700 (setecentos) dias-multa. IV. Em razão de circunstância judicial desfavorável (quantidade da droga) aliada à reincidência do Revisionado, o regime inicial fechado deve ser mantido. V - Em parte com o parecer, dá-se provimento parcial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deferiram parcialmente, com ressalvas do Revisor (Des. Ruy).

Agravo de Instrumento nº 1412720-09.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Alfredo Turman

Advogado: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi (OAB: 15808/MS)



Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva (OAB: 14836/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COISA JULGADA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO PRELIMINAR NÃO CONHECIDA MILITAR REFORMA REINTEGRAÇÃO LIMINAR QUE ESGOTA O OBJETO DA AÇÃO VEDAÇÃO LEI Nº 8.437/92 PROCESSO CRIME EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO PROCESSO CRIMINAL INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Se prefacial de coisa julgada sequer foi apreciada pelo magistrado a quo, fica o julgador ad quem impedido de se manifestar sobre a matéria, sob pena de incorrer em supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, que dispõe sobre a concessão de liminares contra atos do Poder Público, não é cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação. Ressalvadas as hipóteses de absolvição criminal por inexistência do fato criminoso ou negativa de autoria, as esferas criminal e administrativa são independentes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não conheceram da preliminar de coisa julgada e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412795-48.2020.8.12.0000

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Wladimir Andriá

Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP)

Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)

Agravado: Odonto Empresas Convênio Dentários LTDA

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR - PLANO ODONTOLÓGICO - PEDIDO DE COBERTURA DE PRÓTESE - AUSÊNCIA DE PROVA DA JUSTIFICATIVA PARA A NEGATIVA DE COBERTURA - REQUISITOS CUMULATIVOS DO ARTIGO 300 DO CPC NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Não verificada a presença simultânea da probabilidade do direito e do perigo de dano, impossibilitada está a concessão da tutela de urgência, o que demanda, in casu, a manutenção da decisão de primeiro grau. II) Ainda que indicada a colocação de prótese para o tratamento dentário do autor, e sem adentrar ao mérito da questão a respeito da abusividade de cláusula que restringe a cobertura da prótese, não está demonstrada a probabilidade do direito do autor à cobertura, uma vez que não apresentada a justificativa da empresa ré para a negativa de fornecimento do tratamento. III) Recurso conhecido, mas improvido.

Agravo de Instrumento nº 1412900-25.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Nielsen Pereira da Silva - Me

Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)

Advogado: Patrício Jhonatan Barbosa Goelzer (OAB: 243220/MT)

Agravado: Habilitah Fomento Comercial EIRELI

Advogado: Valdeci DÁvalo Ferreira (OAB: 13234/MS)

Advogado: JEFERSON CARVALHO FREY (OAB: 78317/RS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO REJEITADA NÃO PREENCHIMENTO DAS HIPÓTESES LEGAIS DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Não há razão jurídica para a suspensão da execução, eis que tal ato somente seria possível no caso de recebimento dos embargos e com a execução garantida, nos termos do artigo 919, § 1º do CPC. 02. A alegação de impenhorabilidade não está fundada em quaisquer das hipóteses do art. 833 do CPC razão pela qual deve ser rejeitada. 03. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412934-97.2020.8.12.0000

Comarca de Rio Negro - Vara Única

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Município de Corguinho

Advogada: Maria Teresa de Mendonça Casadei (OAB: 9920/MS)

Agravada: Marlina Ferreira Martins dos Santos

Advogado: Hélio Antônio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COMPENSAÇÃO POSSIBILIDADE ART. ART. 525, § 1º, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NECESSIDADE DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA ART. 369 DO CÓDIGO CIVIL DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. O art. 525, § 1º, VII, do Código de Processo Civil, dispõe que, na impugnação, o executado poderá alegar qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença Para o implemento da compensação, faz-se necessário que a dívida que se pretenda compensar seja líquida, certa e exigível, nos termos do art. 369 do Código Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413113-31.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Alex Pedro da Silva Rodrigues

Advogada: Luciane Helenita Martins Duarte (OAB: 23669/MS)



Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Agravado: Rógina Clery Milan Brochado (Espólio)
Advogado: Vanderley Manoel de Andrade Silva (OAB: 4243A/MS)
Advogado: Alex Pedro da Silva Rodrigues (OAB: 12497B/MS)
Repre. Legal: Antônio Sérgio Amorim Brochado (OAB: 1065/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - DETERMINAÇÃO DE AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DA EXISTÊNCIA DA DEMANDA PUBLICIDADE, LEGALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A averbação da existência da discussão judicial nas matrículas dos imóveis se mostra adequada à utilidade do processo e ao interesse das partes envolvidas, sem impor nenhum prejuízo ou restrição ao proprietário, permitindo dar ciência a terceiros acerca de eventuais consequências que poderão advir da aquisição dos bens imóveis. Tal medida, além de possuir amparo na Lei de Registros Públicos, atende aos princípios da publicidade e da segurança jurídica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413140-14.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Altair Pereira da Rosa
Advogado: Felipe Gonçalves Calvoso (OAB: 24118/MS)
Agravada: Amanda Vilela Pereira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO PATRONO DO AGRAVANTE PROCESSO ELETRÔNICO DISPENSA PRELIMINAR REJEITADA TUTELA DE URGÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS BLOQUEIO DO VALOR DOS HONORÁRIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INTENTADO PELO ANTIGO CLIENTE DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Sendo os autos eletrônicos, o §5º do art. 1.017 do Código de Processo Civil dispensa a obrigatoriedade de juntada das peças referidas nos incisos I e II e caput do referido dispositivo, tal como procuração outorgada aos advogados das partes. Preenchidos os requisitos constantes do art. 300 do Código de Processo Civil, de rigor a manutenção da tutela de urgência deferida em prol da requerente, visando o bloqueio de valores para assegurar o recebimento dos honorários pactuados entre as partes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar de ausência de procuração e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413284-85.2020.8.12.0000

Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Memphis Empreendimentos e Participações Ltda
Advogada: Juliana Caduri Hartmann (OAB: 25665/MS)
Advogado: Gabriel de Araujo Mazzini (OAB: 19912/MS)
Agravado: Jaime Henrique Marques de Melo
Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Advogado: Jaime Henrique Marques de Melo (OAB: 16263/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA ABSTENÇÃO DA INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - VEROSSIMILHANÇA E PERIGO DE DANO PRESENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I) Presentes os requisitos do art. 300 do CPC/2015, deve ser concedida a tutela de urgência. II) Ninguém é obrigado a permanecer em um contrato contra sua vontade, sendo lícito a qualquer das partes rescindi-lo, assumindo, então, eventuais encargos decorrentes da rescisão, o que será apurado ao final da instrução processual, com a apuração da culpa pelo desfazimento do negócio e as consequências advindas. III) Logo, a verossimilhança das alegações do autor reside na manifesta vontade em rescindir o contrato, motivo pelo qual a tutela de urgência que determinou a abstenção de inclusão de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito deve ser mantida. Por outro lado, presente também o periculum in mora ao agravado, uma vez que os danos oriundos da negatificação são presumidos. IV) Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida.

Agravo de Instrumento nº 1413330-74.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA
Advogada: Vanessa Santana Lopes (OAB: 23481/MS)
Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)
Agravada: Claudia de Souza Campos
Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)

EMENTA ? AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO AMBIENTAL - LEGITIMIDADE ATIVA - PREJUÍZO QUE AFETA TANTO A ESFERA COLETIVA QUANTO A INDIVIDUAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM AS EMPRESAS QUE ATUAM NO ENTORNO DO LOCAL ONDE VERIFICADO O DANO AMBIENTAL - OBRIGAÇÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE QUE A PERÍCIA ESTENDA-SE AS DEMAIS EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO - DESCABIMENTO - DISCUSSÃO NO FEITO ACERCA DA POLUIÇÃO PRODUZIDA APENAS PELA REQUERIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Um mesmo evento pode gerar danos ambientais coletivos e individuais, sendo que neste há tanto a legitimidade das entidades previstas no art. 82/CDC, para a propositura da ação indenizatória, quanto do prejudicado em ajuizar de forma individualizada a pretensão de danos, sendo sua legitimidade expressamente aventada no art. 104/CDC. 2 - O fato de haver outras supostas



fontes de poluição ambiental no local não induz a necessidade de todas essas empresas comporem o pólo passivo da demanda, isto porque tanto inexistente disposição legal com a referida imposição, quanto que a expressão “natureza da relação jurídica controvertida” contida no art. 114/CPC, refere-se as hipóteses em que a relação jurídica estabelecida com as requeridas é incidível (necessária repercussão sobre todos os envolvidos), o que não é a situação sob análise. Os argumentos despendidos na inicial referem-se a poluição decorrente especificamente da atividade econômica exercida pela agravante (produção de fertilizantes), de modo que tal situação será melhor explorada durante a instrução do feito - isso sem afastar a responsabilidade dos demais envolvidos pela atividades na região pela poluição ambiental que cada um gerar. Ademais, no muito poderia haver um litisconsórcio passivo facultativo, entretanto, se fosse o caso, deveria ter sido implementado pela agravante via chamamento ao processo, nos termos do inc. III do art. 130 c/c art. 131/CPC. 3 - É descabido o pedido de extensão do objeto da perícia às outras empresas que desempenham atividades na região, uma vez que eventual poluição emitida por elas não é o objeto da demanda, mas tão somente a apuração de que a específica atividade desempenhada pela agravante é capaz de produzir os danos aventados na inicial, e assim estabelecer o nexo causal necessário para sua eventual condenação. 4 - Recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413333-29.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA

Advogada: Vanessa Santana Lopes (OAB: 23481/MS)

Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)

Agravado: Jean Vanderlei Oliveira da Silva

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)

EMENTA ? AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO AMBIENTAL - LEGITIMIDADE ATIVA - PREJUÍZO QUE AFETA TANTO A ESFERA COLETIVA QUANTO A INDIVIDUAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM AS EMPRESAS QUE ATUAM NO ENTORNO DO LOCAL ONDE VERIFICADO O DANO AMBIENTAL - OBRIGAÇÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE QUE A PERÍCIA ESTENDA-SE AS DEMAIS EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO - DESCABIMENTO - DISCUSSÃO NO FEITO ACERCA DA POLUIÇÃO PRODUZIDA APENAS PELA REQUERIDA - RECURSO DESPROVIDO. Um mesmo evento pode gerar danos ambientais coletivo e individual, sendo que neste há tanto a legitimidade das entidades previstas no art. 82/CDC, para a propositura da ação indenizatória, quanto do prejudicado em ajuizar de forma individualizada a pretensão de danos, sendo sua legitimidade expressamente aventada no art. 104/CDC . O fato de haver outras supostas fontes de poluição ambiental no local não induz a necessidade de todas essas empresas comporem o pólo passivo da demanda, isto porque tanto inexistente disposição legal com a referida imposição, quanto que a expressão “natureza da relação jurídica controvertida” contida no art. 114/CPC, refere-se as hipóteses em que a relação jurídica estabelecida com as requeridas é incidível (necessária repercussão sobre todos os envolvidos), o que não é a situação sob análise. Os argumentos despendidos na inicial referem-se a poluição decorrente especificamente da atividade econômica exercida pela agravante (produção de fertilizantes), de modo que tal situação será melhor explorada durante a instrução do feito - isso sem afastar a responsabilidade dos demais envolvidos pela atividades na região pela poluição ambiental que cada um gerar. Ademais, no muito poderia haver um litisconsórcio passivo facultativo, entretanto, se fosse o caso, deveria ter sido implementado pela agravante via chamamento ao processo, nos termos do inc. III do art. 130 c/c art. 131/CPC. É descabido o pedido de extensão do objeto da perícia às outras empresas que desempenham atividades na região, uma vez que eventual poluição emitida por elas não é o objeto da demanda, mas tão somente a apuração de que a específica atividade desempenhada pela agravante é capaz de produzir os danos aventados na inicial, e assim estabelecer o nexo causal necessário para sua eventual condenação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413337-66.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA

Advogada: Vanessa Santana Lopes (OAB: 23481/MS)

Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)

Agravado: Gabriel Sei Ferreira de Oliveira

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)

EMENTA ? AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO AMBIENTAL - LEGITIMIDADE ATIVA - PREJUÍZO QUE AFETA TANTO A ESFERA COLETIVA QUANTO A INDIVIDUAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM AS EMPRESAS QUE ATUAM NO ENTORNO DO LOCAL ONDE VERIFICADO O DANO AMBIENTAL - OBRIGAÇÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE QUE A PERÍCIA ESTENDA-SE AS DEMAIS EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO - DESCABIMENTO - DISCUSSÃO NO FEITO ACERCA DA POLUIÇÃO PRODUZIDA APENAS PELA REQUERIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Um mesmo evento pode gerar danos ambientais coletivo e individual, sendo que neste há tanto a legitimidade das entidades previstas no art. 82/CDC, para a propositura da ação indenizatória, quanto do prejudicado em ajuizar de forma individualizada a pretensão de danos, sendo sua legitimidade expressamente aventada no art. 104/CDC . 2 - O fato de haver outras supostas fontes de poluição ambiental no local não induz a necessidade de todas essas empresas comporem o pólo passivo da demanda, isto porque tanto inexistente disposição legal com a referida imposição, quanto que a expressão “natureza da relação jurídica controvertida” contida no art. 114/CPC, refere-se as hipóteses em que a relação jurídica estabelecida com as requeridas é incidível (necessária repercussão sobre todos os envolvidos), o que não é a situação sob análise. Os argumentos despendidos na inicial referem-se a poluição decorrente especificamente da atividade econômica exercida pela agravante (produção de fertilizantes), de modo que tal situação será melhor explorada durante a instrução do feito - isso sem afastar a responsabilidade dos demais envolvidos pela atividades na região pela poluição ambiental que cada um gerar. Ademais, no muito poderia haver um litisconsórcio passivo facultativo, entretanto, se fosse o caso, deveria ter sido implementado pela agravante via chamamento ao processo, nos termos do inc. III do art. 130 c/c art. 131/CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos,



acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413340-21.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA

Advogada: Vanessa Santana Lopes (OAB: 23481/MS)

Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)

Agravado: Quitéria Teotonio dos Santos

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)

EMENTA ? AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO AMBIENTAL - LEGITIMIDADE ATIVA - PREJUÍZO QUE AFETA TANTO A ESFERA COLETIVA QUANTO A INDIVIDUAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM AS EMPRESAS QUE ATUAM NO ENTORNO DO LOCAL ONDE VERIFICADO O DANO AMBIENTAL - OBRIGAÇÃO INEXISTENTE ? PRETENSÃO DE QUE A PERÍCIA ESTENDA-SE AS DEMAIS EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO - DESCABIMENTO - DISCUSSÃO NO FEITO ACERCA DA POLUIÇÃO PRODUZIDA APENAS PELA REQUERIDA - RECURSO DESPROVIDO. Um mesmo evento pode gerar danos ambientais coletivo e individual, sendo que neste há tanto a legitimidade das entidades previstas no art. 82/CDC, para a propositura da ação indenizatória, quanto do prejudicado em ajuizar de forma individualizada a pretensão de danos, sendo sua legitimidade expressamente aventada no art. 104/CDC . O fato de haver outras supostas fontes de poluição ambiental no local não induz a necessidade de todas essas empresas comporem o pólo passivo da demanda, isto porque tanto inexiste disposição legal com a referida imposição, quanto que a expressão "natureza da relação jurídica controvertida" contida no art. 114/CPC, refere-se as hipóteses em que a relação jurídica estabelecida com as requeridas é incindível (necessária repercussão sobre todos os envolvidos), o que não é a situação sob análise. Os argumentos despendidos na inicial referem-se a poluição decorrente especificamente da atividade econômica exercida pela agravante (produção de fertilizantes), de modo que tal situação será melhor explorada durante a instrução do feito - isso sem afastar a responsabilidade dos demais envolvidos pela atividades na região pela poluição ambiental que cada um gerar. Ademais, no muito poderia haver um litisconsórcio passivo facultativo, entretanto, se fosse o caso, deveria ter sido implementado pela agravante via chamamento ao processo, nos termos do inc. III do art. 130 c/c art. 131/CPC. É descabido o pedido de extensão do objeto da perícia às outras empresas que desempenham atividades na região, uma vez que eventual poluição emitida por elas não é o objeto da demanda, mas tão somente a apuração de que a específica atividade desempenhada pela agravante é capaz de produzir os danos aventados na inicial, e assim estabelecer o nexo causal necessário para sua eventual condenação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413342-88.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA

Advogada: Vanessa Santana Lopes (OAB: 23481/MS)

Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS)

Agravada: Delfina Ferminio Cristaldo

Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)

Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)

EMENTA ? AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO AMBIENTAL - LEGITIMIDADE ATIVA - PREJUÍZO QUE AFETA TANTO A ESFERA COLETIVA QUANTO A INDIVIDUAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM AS EMPRESAS QUE ATUAM NO ENTORNO DO LOCAL ONDE VERIFICADO O DANO AMBIENTAL - OBRIGAÇÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE QUE A PERÍCIA ESTENDA-SE AS DEMAIS EMPRESAS QUE ATUAM NA REGIÃO - DESCABIMENTO - DISCUSSÃO NO FEITO ACERCA DA POLUIÇÃO PRODUZIDA APENAS PELA REQUERIDA - RECURSO DESPROVIDO. Um mesmo evento pode gerar danos ambientais coletivo e individual, sendo que neste há tanto a legitimidade das entidades previstas no art. 82/CDC, para a propositura da ação indenizatória, quanto do prejudicado em ajuizar de forma individualizada a pretensão de danos, sendo sua legitimidade expressamente aventada no art. 104/CDC . O fato de haver outras supostas fontes de poluição ambiental no local não induz a necessidade de todas essas empresas comporem o pólo passivo da demanda, isto porque tanto inexiste disposição legal com a referida imposição, quanto que a expressão "natureza da relação jurídica controvertida" contida no art. 114/CPC, refere-se as hipóteses em que a relação jurídica estabelecida com as requeridas é incindível (necessária repercussão sobre todos os envolvidos), o que não é a situação sob análise. Os argumentos despendidos na inicial referem-se a poluição decorrente especificamente da atividade econômica exercida pela agravante (produção de fertilizantes), de modo que tal situação será melhor explorada durante a instrução do feito - isso sem afastar a responsabilidade dos demais envolvidos pela atividades na região pela poluição ambiental que cada um gerar. Ademais, no muito poderia haver um litisconsórcio passivo facultativo, entretanto, se fosse o caso, deveria ter sido implementado pela agravante via chamamento ao processo, nos termos do inc. III do art. 130 c/c art. 131/CPC. É descabido o pedido de extensão do objeto da perícia às outras empresas que desempenham atividades na região, uma vez que eventual poluição emitida por elas não é o objeto da demanda, mas tão somente a apuração de que a específica atividade desempenhada pela agravante é capaz de produzir os danos aventados na inicial, e assim estabelecer o nexo causal necessário para sua eventual condenação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413507-38.2020.8.12.0000

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Rafael de Souza Santos

DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati



EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - "OPERAÇÃO CARRASCO" - APREENSÃO DE 6,3G DE "MACONHA", ALÉM DE APETRECHOS CARACTERÍSTICOS DE SEPARAÇÃO, ARMAZENAMENTO E PREPARO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONVERSÃO EM PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - REJEITADA - MÉRITO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DO ARTIGO 312 DO CPP - EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - SEGREGAÇÃO NECESSÁRIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - FORTES INDÍCIOS DE REITERAÇÃO CRIMINOSA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ALEGADA DESPROPORÇÃO ENTRE A PRISÃO CAUTELAR E O REGIME DECORRENTE DE EVENTUAL CONDENAÇÃO - PROGNÓSTICO A SER VERIFICADO POR OCASIÃO DA SENTENÇA - APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - NÃO RECOMENDAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Tratando-se, o ato coator, da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, não há falar em supressão de instância. Writ conhecido. A prisão cautelar é medida excepcional, somente podendo ser decretada ou mantida se demonstrada, com base em elementos concretos dos autos, a efetiva imprescindibilidade da restrição do direito constitucional à liberdade de locomoção. Assim, demonstrada de forma concreta a necessidade da custódia do paciente, eis que estão presentes os pressupostos e fundamentos do art. 312 do CPP, advinda da necessidade de se resguardar a ordem pública, uma vez que os elementos coligidos nos autos revelam fortes indícios de que ele praticava, reiteradamente, o crime de tráfico de drogas, tendo sido apreendidos em sua residência, além de uma pequena porção de "maconha", diversos apetrechos característicos de separação, armazenamento e preparo de entorpecentes, em especial, pratos, rolo de plástico filme, e recortes de sacolas, todos com indícios de "cocaína", não há falar em revogação da prisão preventiva. A presença de circunstâncias pessoais favoráveis não tem o condão de garantir a revogação da prisão se há nos autos elementos hábeis a justificar a imposição da segregação cautelar. Não há falar em eventual desproporção entre a prisão cautelar e o regime decorrente de eventual condenação, pois trata-se de prognóstico que somente será confirmado após a conclusão do julgamento da ação penal, não sendo possível inferir, nesse momento processual e na estreita via ora adotada, o eventual regime prisional a ser fixado em caso de condenação. Demonstrada, com expressa menção à situação concreta, a presença dos pressupostos da prisão preventiva, não se mostra recomendável a aplicação de nenhuma das medidas cautelares alternativas à prisão, elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal. Decisão com o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1413577-55.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Daniel Lima Mendes

Impetrante: William Wagner Maksoud Machado

Paciente: Kelvyn Felipe Ferreira Rosa

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Daniel Lima Mendes (OAB: 21439/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Campo Grande

EMENTA - HABEAS CORPUS HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO ACOLHIMENTO CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR INADEQUAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS INFECÇÃO POR COVID-19 AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO RISCO DE CONTAMINAÇÃO CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE ORDEM DENEGADA. I Presente o requisito instrumental de admissibilidade (art. 313, inc I, do CPP), bem como diante da prova da existência do crime e de indícios suficientes de autoria, torna-se possível impor a prisão preventiva para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou visando assegurar a aplicação da Lei Penal, diante de receio de perigo decorrente de fatos novos ou atuais. No caso dos autos, a custódia cautelar se revela imprescindível para a contemporânea necessidade de resguardar a ordem pública, haja vista a acentuada gravidade concreta da conduta delituosa sob apuração, uma vez que o paciente, aparentemente no curso de um plano que visava executar desafetos, assumiu a condução de uma motocicleta com a qual transportou o corréu até o estabelecimento comercial onde se encontravam as vítimas, e lá chegando supostamente permitiu que o comparsa descesse e efetuasse diversos disparos (que atingiram pessoas distintas), posteriormente dando-lhe suporte para evasão do local do crime. Além disso, a prisão preventiva mostra-se necessária para assegurar a aplicação da lei penal, pois ele fugiu do sem prestar o devido socorro às vítimas, somente sendo localizado no dia seguinte em razão de indicação efetuada por uma testemunha. Assim, atendidos os pressupostos e demais requisitos, deve a prisão preventiva ser mantida, não havendo que se falar em sua revogação, ou mesmo em substituição pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP, pelo fato de estas se revelarem absolutamente insuficientes. II Alegações genéricas acerca da possibilidade de infecção por covid-19 não obstam a segregação cautelar, sobretudo quando as finalidades cautelares exigem a conservação da prisão em ambiente carcerário. III Ordem denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto do Relator, denegaram a ordem.

Agravo Interno Cível nº 1413782-84.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado: Eugênio Guimarães Calazans (OAB: 40399/MG)

Agravada: Luiza Alonso Kominami

Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)

Interessado: Unimed Três Lagoas - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - danos morais - atualização - IGPM-FVG - não aplicação da taxa selic - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR O POSICIONAMENTO ADOTADO NA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO IMPROVIDO. Os valores das indenizações devem ser atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV. A Taxa Selic é inaplicável, por incidir apenas sobre débitos de natureza tributária, e o presente feito refere-se à indenização decorrente de ato ilícito. Quando o agravante não apresenta argumento capaz de



infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o decisum impugnado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413817-78.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: S. S. E. B.

Advogado: José Roberto Fernandes Coelho (OAB: 8702/MS)

Agravante: M. de C.

Advogado: José Roberto Fernandes Coelho (OAB: 8702/MS)

Agravado: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - CONFUSÃO PATRIMONIAL E DESVIO DE FINALIDADE NÃO EVIDENCIADOS - ART. 50 DO CC - REQUISITOS AUTORIZADORES NÃO SATISFEITOS - RECURSO PROVIDO. O artigo 50 do Código Civil disciplina o instituto da desconsideração da personalidade jurídica disgregard doctrine, que visa coibir o abuso na administração da pessoa jurídica, de modo a salvaguardar os credores desta de prejuízos advindos do uso ilícito da personalidade jurídica. Sua aplicação, quando verificados atos fraudulentos, confusão patrimonial e desvio de finalidade, excepciona o princípio da distinção patrimonial da sociedade e de seus sócios, permitindo a responsabilização destes por obrigações assumidas por aquela. Não comprovada a confusão entre o patrimônio da agravada com os sócios, ou mesmo o desvio da finalidade desta, sendo que a simples insolvência não enseja a desconsideração, não logrou o Estado êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica, o que impede a adoção da medida excepcional. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1413861-63.2020.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A

Advogado: Dirceu Rodrigues Junior (OAB: 7217/MS)

Agravado: Cico Companhia de Investimento do Centro Oeste

Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)

Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)

Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS)

EMENTA ? AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA BARCAÇAS FLUVIAIS - HONORÁRIOS PERICIAIS - INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR - RECURSO DESPROVIDO. Não se verifica o desacerto da decisão agravada, quando o valor dos honorários periciais se mostra justo, considerando-se a complexidade da tarefa a ser desempenhada, o tempo necessário para sua realização, a qualificação da equipe profissional, bem como as despesas demandadas para o seu desempenho. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414441-30.2019.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Lourival Duarte Hag Mussi (Espólio)

Repre. Legal: Eleliana Venâncio Hay Mussi

Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)

Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)

Advogado: Alan Sampaio (OAB: 16876/MS)

Agravante: Espólio de Vera Lúcia Venâncio Hag Mussi (Espólio)

Repre. Legal: Eleliana Venâncio Hay Mussi

Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)

Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)

Agravado: Nelson Costa

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE POSSE A MAIS DE ANO E DIA MANUTENÇÃO NA POSSE DE QUEM ESTÁ NO IMÓVEL NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Se ambas as partes se intitulam proprietárias e possuidoras do imóvel, de rigor a aplicação do art. 1211, do Código Civil, segundo o qual "quando mais de uma pessoa se disser possuidora, manter-se-á provisoriamente a que tiver a coisa, se não estiver manifesto que a obteve de alguma das outras por modo vicioso" 02. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1414864-53.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: T. A. B.

Paciente: J. M.

Advogado: Thiago Aguilera Braga (OAB: 18259/MS)

Impetrado: J. de D. da 4 V. de F. e S. - C. G.

EMENTA - HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - ALIMENTOS - LEGALIDADE DA COBRANÇA. ORDEM DENEGADA. A



análise do habeas corpus se restringe acerca da legalidade da decisão, se foi obedecido o devido processo legal, se está devidamente fundamentada e foi proferida por Juízo competente. Existindo débitos da obrigação alimentar compreendidos no período estabelecido pela lei que permite a prisão do alimentante, não há falar em ilegalidade no decreto prisional. Com o parecer. Ordem denegada A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram unânime. Com ressalvas do 2º Vogal. Decisão com o parecer.

Conflito de competência cível nº 1602485-96.2020.8.12.0000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Suscitante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Interessado: Pharmácia Galgani Ltda

Interessado: Município de Dourados

Interessado: Vigilância Sanitária Municipal de Dourados

EMENTA ? CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE CONTROLE DIFUSO DE INCONSTITUCIONALIDADE - REMESSA PARA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - JUÍZO SUSCITANTE - REGRA DE EXCEÇÃO INSERIDA NA RESOLUÇÃO Nº 48/11 - PRAZO LIMITATIVO DA REGRA DE EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 23 DA LEI Nº 12.153/90 INAPLICÁVEL - CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA INFORMALIDADE, CELERIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL - AÇÃO QUE SE TRATA, NA VERDADE, DE MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL (ART. 2º, § 1º, DA LEI FEDERAL 12.153/2009 - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL - CONFLITO PROCEDENTE. Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, processar e julgar ação de mandado de segurança, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei 12.153/2009. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, julgaram procedente o Conflito, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000486-43.2020.8.12.0000

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)

Agravada: Andreia da Costa Silva

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXAME RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTES PÚBLICOS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A fixação pelo STF do Tema 793 no julgamento do RE nº 855.178- SE, aperfeiçoado com o julgamento dos embargos de declaração, reconhece a solidariedade dos entes federados, a possibilidade de acionamento em conjunto ou isoladamente de cada um deles e o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro, caso o que figurou no polo passivo não seja o responsável, segundo as regras de repartição de competências. Não se observa que o entendimento da Suprema Corte altere a ocorrência da solidariedade passiva, nem se traduza em litisconsórcio necessário. A solidariedade, por sua própria qualidade intrínseca, reflete na existência do litisconsórcio facultativo, pois ocorre quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda (art. 264/CC). Neste sentido, a orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça "segundo o qual, a solidariedade obrigacional não importa em exigibilidade da obrigação em litisconsórcio necessário, mas antes na eleição do devedor pelo credor, cabendo àquele, facultativamente, o chamamento ao processo." (AgRg no Resp 1164933/RJ). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 8000233-80.2017.8.12.0800/50000

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Embargante: Davi Lucca Santos Nogueira (Representado(a) por seu Pai) Deilson da Silva Nogueira

DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Embargado: Município de Três Lagoas

Proc. Município: Viviane Aranha de Freitas (OAB: 14758/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO SOBRE ASPECTOS DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DO EMBARGANTE EM REDISCUtir SOBRE A JUSTIÇA DA DECISÃO, CONCERNENTE À POSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO POR EQUIDADE - MATÉRIA DEBATIDA EM SENTIDO CONTRÁRIO AO PRETENDIDO PELO EMBARGANTE - RECURSO IMPROVIDO. A insurgência quanto ao valor de honorários advocatícios, sob o fundamento de que não foi observado o art. 85, §2º (fixação em percentual entre 10 a 20%), representa tentativa de rediscussão da justiça da decisão anterior (que considerou adequada a fixação por equidade), e não de omissão. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000022-79.2018.8.12.0014

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Aline Figueiredo Ratier

DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca



Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Simone Almada Goes
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - REDUÇÃO DA PENA-BASE - VIABILIDADE - APLICAÇÃO DA EVENTUALIDADE - IMPERTINÊNCIA - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - ACOLHIMENTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - REJEIÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Deve ser reduzida a pena-base quando as circunstâncias judiciais são analisadas de forma genérica e divorciada dos elementos concretos contidos no processo. 2.Ausentes os requisitos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, é inviável o reconhecimento da eventualidade. 3.Fixa-se o regime inicial de prisão com base nas disposições contidas no art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 4.Ausentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, não há falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram parcialmente unânime. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Cível nº 0000030-75.1995.8.12.0042

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Apelante: Jose Afonso Machado Neto

Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)

Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)

Apelante: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado

Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)

Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)

Apelante: Geilson da Silva Lima

Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)

Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Apelada: Berenice Morghete Striquer

Advogado: José Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)

Apelado: Geraldo Striquer

Advogado: José Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)

Apelado: Fênix Materiais Para Construção Ltda.

Advogado: José Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)

Interessado: Rui Barbosa da Silva

Advogado: Valdir Ferreira da Silva (OAB: 4843/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS A SEREM FIXADOS SOBRE O VALOR ECONÔMICO OBTIDO (ART. 85 DO CPC) - RECURSO PROVIDO. Ante à ausência de condenação, deve ser levado em consideração o proveito econômico na demanda, tendo em vista tratar-se de execução, sendo certo que diante da extinção da execução pelo acolhimento da prescrição intercorrente, os devedores ficaram livre da ação, sendo este, portanto, seu proveito econômico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Criminal nº 0000035-61.2017.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)

Apelante: C. da S. O.

DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)

Apelado: C. da S. O.

DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - LESÃO CORPORAL LEVE PRATICADA NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA - TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - REJEITADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Os elementos probatórios reunidos durante todo o iter processual são suficientes para autorizar a condenação. Os relatos firmes e coerentes apresentados pela vítima, devidamente secundado por depoimento colhido sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, harmônicos e coerentes entre si, comprovam suficientemente os fatos narrados na inicial acusatória e bastam para a manutenção do édito condenatório. Ademais, a tese de agressões recíprocas não restou comprovada. EMENTA - APELAÇÃO MINISTERIAL - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - CONDENAÇÕES DISTINTAS APTAS A EXASPERAR A PENA-BASE E A SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA - NÃO OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - RECURSO PROVIDO. Evidenciado que o réu ostenta distintas condenações transitadas em julgado por fatos pretéritos ao dos autos, uma pode ser utilizada para se reconhecer a reincidência e a outra para fins de valoração negativa dos antecedentes, sem acarretar bis in idem. COM O PARECER - RECURSO DEFENSIVO NÃO PROVIDO E RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso defensivo e proveram o recurso ministerial. Decisão com o parecer.

**Apelação Criminal nº 000092-74.2019.8.12.0010**

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Hemerson Anastácio
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Ministério Público Estadual

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A condenação deve ser mantida, vez que há elementos suficientes no sentido de consubstanciar o fato imputado ao apelante na denúncia. Prova testemunhal e circunstâncias fáticas que não deixam dúvidas quanto à prática delitiva pelo agente. Com o parecer, não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000132-70.2013.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Luciano Ferreira da Fonseca
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada
Recorrente: Welton de Oliveira Gondim
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Zarour Cezar
Interessado: Jean Jhonatan Coutinho Gurgel

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO ART. 226 DO CPP - PRELIMINAR AFASTADA - PEDIDO DE IMPRONÚNCIA - NEGADO - PLEITO SUBSIDIÁRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL - INDEREFIDO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO E DO MEIO CRUEL- NEGADO - RECURSO DESPROVIDO. I O fato de o reconhecimento pessoal do réu ter sido realizado junto à autoridade policial, através de fotografia, não constitui nulidade, porquanto, conforme jurisprudência desta Corte. II A pronúncia é mero juízo de admissibilidade acusatória e não condenatório. Portanto, após a instrução criminal, se existirem elementos, mesmo que indiciários, a apontar a autoria, provada substancialmente a materialidade (existência do crime), cabe ao juiz remeter a acusação a exame pelos jurados. II Deve ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri o caso que comporte, de algum modo, conforme a valoração subjetiva das provas, elementos indicadores de autoria a par da materialidade do delito. Rejeitados os pleitos de impronúncia e de desclassificação do crime de homicídio qualificado para o delito de lesão corporal. III Inviável a exclusão da qualificadora, uma vez que tal somente pode ser excluída quando manifestamente improcedente, de modo que, havendo indícios da existência da circunstância qualificadora, prevalecerá o princípio in dubio pro societatis, cabendo ao tribunal do Júri manifestar sobre ela. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000141-84.2020.8.12.0009

Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: Carlos Adriano Domingos da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Cássio Tiosso Abbud
Interessado: Hygor Rosa Meneses

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO HOMICÍDIO QUALIFICADO PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA SOB ALEGAÇÃO DA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NÃO EVIDENCIADO PROVADA MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS PLEITO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - CRIMES CONEXOS - DECISÃO DE PRONÚNCIA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. I - Demonstrada a materialidade e havendo indícios de autoria em crime doloso contra a vida, compete ao juiz pronunciar o recorrente, submetendo-lhe ao julgamento pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. Na espécie, a tese de inexigibilidade de conduta diversa não foi comprovada de plano, de modo que se faz inviável a absolvição sumária pela excludente de culpabilidade, cabendo aos Jurados, os quais são constitucionalmente incumbidos de eleger as provas que deverão preponderar na reconstrução da dinâmica dos fatos, sopesar a existência ou não da legítima defesa de terceiro. II - Há indícios de uso de recurso que dificultou a defesa do ofendido, uma vez que conforme demonstrado pelos laudos e depoimentos prestados em juízo, o apelante supostamente teria se aproximado da vítima por trás, quando a vítima conseguiu identificar o apelante com a arma e tentou correr, o apelante efetuou os disparos, alvejando-a na nuca e nas costas. III - Igualmente, havendo indícios apontando existência de crimes autônomos, mormente porque se tratam de crimes conexos, em tese, não há como afastar a competência do Tribunal do Júri para o julgamento do crime de porte ilegal de arma de fogo, razão pela qual não há como acolher a tese de aplicação do princípio da absorção ou consunção. IV - Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000165-81.2017.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: J. V. O.
DPGE - 2ª Inst.: Elias Cesar Kesrouani
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura



E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - LESÃO CORPORAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REQUISITOS PREENCHIDOS - CONCESSÃO - PROVIMENTO. Se o réu é primário e todas as circunstâncias judiciais são favoráveis, além de a pena aplicada ser inferior a dois anos, concede-se a suspensão condicional da penal, prevista no art. 77 do Código Penal. Recurso provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000285-08.2020.8.12.0058

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Claudinei Andrade Schisler
Advogado: Adrian Dyego Silveira Pereira (OAB: 20673/MS)
Advogado: Valdir José Luiz (OAB: 10958/MS)
Apelante: Ronaldo Ribeiro
Advogado: Adrian Dyego Silveira Pereira (OAB: 20673/MS)
Advogado: Valdir José Luiz (OAB: 10958/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS TRÁFICO DE ENTORPECENTES INSURGÊNCIAS DEFENSIVAS PENA-BASE MANTIDA CORRETA VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 42 DA LEI 11.343/2006 CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS NÃO RECONHECIDA PENA DE MULTA PEDIDO DE REDUÇÃO IMPOSSIBILIDADE PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE RECURSOS NÃO PROVIDOS. Se a fixação da pena-base encontra-se devida e suficientemente motivada de acordo com o disposto no artigo 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei 11.343/2006, não se justifica qualquer correção ou reparo por parte deste Tribunal de Justiça. Uma vez demonstrado que os réus se dedicavam às atividades criminosas, não é cabível a causa de diminuição do § 4º do artigo 33 da Lei de Drogas. A eleição da quantidade de dias-multa há de guardar proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, pois a dosimetria de ambas se submetem aos mesmos critérios, o que observado, não possibilita a alteração da sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0000316-33.2020.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Tiago Aparecido Martins Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI N.º 11.343/06 - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME A DEMONSTRAR QUE A DROGA SERIA COMERCIALIZADA - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - AGENTE QUE POSSUI DIVERSAS CONDENAÇÕES - RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO - INCABÍVEL - RECURSO DESPROVIDO. Se o conjunto probatório deixa evidente que o agente vendeu e manteve em depósito substância entorpecente que seria destinada à comercialização, não há falar em desclassificação para o art. 28 da Lei n.º 11.343/06. Verificado que a circunstância judicial apontada como negativa foi fundamentada de forma concreta e a pena-base foi fixada em patamar necessário e suficiente para a prevenção e reprovação do delito, não há falar em redução. Tendo o agente sido condenado definitivamente por várias vezes, não há falar em bis in idem, pois a reincidência não foi considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. Não comprovada a propriedade do veículo e tendo sido utilizado na traficância, incabível a restituição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0000484-90.2015.8.12.0030

Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: M. de M. C.
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de Freitas

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA PEDIDO ABSOLUTÓRIO AFASTADO EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PLEITO SUBSIDIÁRIO DE REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL IMPOSSIBILIDADE RECURSO NÃO PROVIDO. Em cumprimento à decisão do Superior Tribunal de Justiça, que cassou o julgado absolutório e assentou o entendimento de que o critério etário é objetivo e enseja o caráter absoluto da presunção de violência no delito de Estupro de Vulnerável (Art. 217-A do CP), forçoso restabelecer a condenação primeva. Segundo a jurisprudência que ainda prevalece sobre o assunto (En. Sum. 231 do STJ), é inviável a redução da pena intermediária aquém do mínimo abstrato em razão de atenuantes, orientação essa que deve ser observada, a fim de evitar a geração de expectativas efêmeras de reforma, ressalvado o posicionamento do Relator. Recurso não provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0000549-15.2015.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Cleverson Amaral de Deus
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto



EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - EMBRIAGUEZ NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CONDENAÇÃO POR INFRAÇÃO AO ART. 306 DO CTB E ARTS. 329 E 331 DO CP - PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELA PGJ - DELITOS DE DESACATO E RESISTÊNCIA NÃO DESCRITOS NA DENÚNCIA - SENTENÇA QUE MENCIONA FATOS E OITIVA DE TESTEMUNHAS ESTRANHOS AO PROCESSO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - NULIDADE CONFIGURADA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PREJUDICADO, COM O PARECER. O princípio da correlação entre a denúncia e a sentença condenatória representa, no sistema processual penal, uma das mais importantes garantias ao acusado, porquanto delimita as balizas para a prolação da decisão ao dispor que deve haver precisa correspondência entre o fato imputado ao réu e a sua responsabilidade penal. Na hipótese, considerando que o apelante não foi denunciado e processado por infração aos arts. 329 e 331 do Código Penal, que sequer houve relatos de fatos referentes a tais dispositivos, assim como a sentença menciona fatos estranhos a esses autos (revelia/ausência de interrogatório, testemunhas diversas e termo de constatação da embriaguez/teste de alcoolemia), deve ser declarada sua nulidade, determinando-se ao Juízo a quo que profira nova sentença, atendo-se aos fatos narrados na inicial acusatória e aos elementos existentes no caderno processual. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram preliminar de nulidade, julgando prejudicado o recurso. Decisão com o parecer.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0000565-31.2017.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Recorrente: Leonardo Gustavo de Oliveira

Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)

Advogado: Caio Dal Soto Santos (OAB: 19607/MS)

Advogado: Rosani Dal Solto Santos (OAB: 12645/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DELITO DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA NEGADO - NEGADO - PLEITO SUBSIDIÁRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA OS DELITOS DOS ARTS. 302 OU 306 DO CTB - REJEITADO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO PERIGO COMUM E DO MEIO CRUEL- NEGADO - RECURSO DESPROVIDO. I A pronúncia é mero juízo de admissibilidade acusatória e não condenatório. Portanto, após a instrução criminal, se existirem elementos, mesmo que indiciários, a apontar a autoria, prova substancialmente a materialidade (existência do crime), cabe ao juiz remeter a acusação a exame pelos jurados. II Deve ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri o caso que comporte, de algum modo, conforme a valoração subjetiva das provas, elementos indicadores de autoria a par da materialidade do delito. Rejeitados os pleitos de absolvição sumária e de desclassificação do delito para aquele descrito no artigo 302 do Trânsito Brasileiro. III É impossível a desclassificação para o delito do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que não se adequa sua conduta ao tipo penal em questão. IV Para ocorra o afastamento das qualificadoras decorrentes do perigo comum e do recurso que dificultou a defesa da vítima, em sede de decisão de pronúncia, é necessário que o contexto probatório sinalizasse de maneira clara a não configuração. No caso, existem elementos nas provas a amparar a tese acusatória em relação às referidas qualificadoras. Tratando-se a pronúncia de mero juízo de admissibilidade e viabilidade da pretensão deduzida na denúncia, as provas devem ser levadas à apreciação do Conselho de Sentença, constitucionalmente competente para o julgamento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0000585-72.2020.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Osvaldo Marques das Neves Neto

DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO SENTENÇA CONDENATÓRIA RECURSO DEFENSIVO PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA POSSIBILIDADE REGIME PRISIONAL INICIAL FECHADO MANTIDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Segundo entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça a confissão espontânea, ainda que tenha sido parcial ou qualificada, deve ser reconhecida na dosagem da pena como circunstância atenuante, nos termos do art. 65, III, do Código Penal. Tratando-se de réu reincidente cuja pena ultrapassa 04 anos de reclusão, não é possível abrandar o regime prisional inicial para o semiaberto. Inteligência da súmula 269 do Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram parcialmente unânime. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Criminal nº 0000657-77.2020.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Apelante: Edson Gabriel Souza Nicoleti

DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO TRÁFICO DE DROGAS DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ARTIGO 28 DA LEI N.º 11.343/06 INVIABILIDADE REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE PLAUSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO RELATIVA AO TRÁFICO PRIVILEGIADO REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS PENA DE MULTA REDUÇÃO REGIME PRISIONAL ABRANDADO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INCABÍVEL - DETRAÇÃO PENAL COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I- Comprovada a autoria e materialidade do tráfico de drogas, mantém-se a condenação do agente, mormente quando as provas acostadas aos autos demonstram o comércio de entorpecentes, sendo portanto, incabível a desclassificação para o art. 28, da Lei 11.343/06. II- A causa de diminuição do tráfico privilegiado não pode ser concedida, tendo em vista a gravidade concreta do delito, evidenciada pelo fato do Apelante já ter sido condenado



quando adolescente poratoinfracionalanálogo do crime detráficode drogas, dado este que pode embasar o afastamento da minorante dotráfico privilegiado quando permite concluir que o agente se dedica a atividades criminosas. III- Embora a natureza do entorpecente seja critério idôneo para dosar as penas nos crimes detráficode drogas, conforme o disposto no art. 42da Lei n. 11.343/2006, no caso em tela, apesar da nocividade da substância apreendida (crack), a quantidade do entorpecente na posse do embargante (1,4 g), não é expressiva a ponto de justificar a elevação da pena-base. IV- Considerando-se que a pena de multa deve guardar proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, redimensionada a pena do Apelante, consequentemente a pena de multa foi readequada, pois seguiu o mesmo critério de aumento da reprimenda corporal, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. V- In casu, a pena aplicada ao Apelante é inferior à 08 anos de reclusão, trata-se de réu tecnicamente primário, e todas circunstâncias judiciais favoráveis, razão pela qual, fixa-se o regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal. VI- Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois a pena concretamente aplicada ao recorrente suplanta quatro anos de reclusão. VII- Quanto ao pleito de aplicação da detração penal, tal matéria é afeta ao Juízo da Execução, nos termos do art. 65, III, "c", da Lei de Execuções Penais, que possui, inclusive, melhores condições de analisar o mérito do réu e a sua aptidão para estar em regime prisional mais brando, porque não basta mero cálculo aritmético para que se conceda a detração penal, revelando-se necessário averiguar, ainda, as condições e a conduta pessoal do apenado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida a Vogal, que negava provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000668-26.2017.8.12.0014

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Luis Fernando Mendes de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira

Apelante: Luiz Henrique Martins Carneiro

DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Simone Almada Goes

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENOR - PRELIMINAR ACOLHIDA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR - PRESCRIÇÃO - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - CRIMES CONFIGURADOS - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO SIMPLES - TESE AFASTADA - CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO - CONFIGURADO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA - POSSIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ATENUANTE GENÉRICA - REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231 DO STJ - PRELIMINAR ACOLHIDA E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Opera-se a prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 109, V, do Código Penal, com a consequente extinção da punibilidade com relação ao crime de corrupção de menor, porque, após o recebimento da denúncia, houve o decurso de prazo legal, sem a ocorrência de causas interruptivas da prescrição (art. 117 do CP). 2. Havendo provas suficientes sobre a materialidade e autoria dos fatos, deve ser mantida a condenação, nos termos da sentença. A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal. 3. Vislumbra-se adequada a capitulação jurídica da conduta ao tipo penal do art. 157, § 3º, primeira parte, do Código Penal, não havendo falar, então, em desclassificação para o crime de roubo simples, previsto no art. 157, do mesmo Código. 4. No hipótese dos autos, observa-se que o apelante confessou judicialmente a prática dos delitos e a forma como esse ocorreu, o que autoriza o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal. 5. As atenuantes genéricas não autorizam a fixação da pena-base abaixo do mínimo legal, em observância ao enunciado contido na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, o que comporta absoluta aplicação na situação particular. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram preliminar de extinção de punibilidade dos apelantes em relação ao delito de corrupção de menor. No mérito, proferiram parcialmente unânime. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Criminal nº 0000680-45.2015.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: E. M. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)

Apelado: M. P. do E. de M. G. do S.

Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA - INVIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os elementos de convicção coligidos durante a persecução processual são tranquilos no sentido de demonstrar a materialidade e a autoria do fato delituoso, pelo que deve ser mantida a condenação. 2. Nos termos do art. 387, IV, CPP, é cabível a fixação de indenização mínima em favor da vítima para ressarcimento dos danos sofridos em decorrência da infração penal, desde que haja pedido expresso da acusação, o que houve no caso. 3. O quantum indenizatório deve ser fixado em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir em um meio de enriquecimento sem causa para o ofendido, com manifestos abusos e exageros, nem em falta de punição ao ofensor, com condenação em valores irrisórios, devendo o arbitramento operar-se com moderação e proporcionalidade ao grau de culpa e a extensão do dano causado, aspectos que foram devidamente observados na dosagem do valor indenizatório fixado no caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0000760-45.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)

Apelante: Micael Lima dos Santos



DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Apelado: Micael Lima dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS DEFESA E MINISTÉRIO PÚBLICO PENA-BASE CULPABILIDADE INDEVIDAMENTE CONSIDERADA COMO DESFAVORÁVEL MANUTENÇÃO DA QUANTIDADE DA DROGA PARA JUSTIFICAR O AUMENTO DA PENA-BASE QUANTUM DE MAJORAÇÃO AUMENTADO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL PREPONDERANTE - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS NÃO RECONHECIDA REGIME PRISIONAL CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL NEGATIVA REGIME MAIS SEVERO JUSTIFICADO RECURSOS DEFENSIVO E MINISTERIAL PROVIDOS PARCIALMENTE. Cabe o afastamento da culpabilidade julgada desfavorável e a redução proporcional da pena-base quando os fundamentos utilizados para justificar a negatificação da circunstância são inerentes ao tipo penal. O disposto no art. 42, da Lei n. 11.343/2006 prevê a circunstância judicial negativa da quantidade de droga como preponderante na fixação da pena-base para o crime de tráfico de drogas, o que justifica o aumento em patamar diferenciado das demais moduladoras. Uma vez demonstrado que o réu dedicava-se às atividades criminosas, não é cabível a causa de diminuição do § 4º do artigo 33 da Lei de Drogas. Não é possível abrandar o regime prisional fechado se a pena restou fixada em patamar superior a 04 anos de reclusão e há circunstância judicial negativa, à qual foi atribuído elevado desvalor. Inteligência do artigo 33, § 2º, b, e § 3º, do CP. Ausentes os requisitos legais para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, não há como conceder o benefício. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, A) QUANTO AO RECURSO DEFENSIVO: Proveram parcialmente unânime. Decisão em parte com o parecer. B) QUANTO AO RECURSO MINISTERIAL: Proveram parcialmente unânime. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Criminal nº 0000766-29.2014.8.12.0042

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Luiz Celso da Silva Filho

DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA QUE DESCLASSIFICAÇÃO A CONDUTA - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 - TESE REJEITADA - NÃO PROVIMENTO, COM O PARECER. PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO. Até que haja definição pelo Supremo Tribunal Federal no tocante ao art. 28 da Lei de Drogas, deve prevalecer a tese de constitucionalidade do delito de porte de substância entorpecente para uso pessoal, em observância ao princípio da segurança jurídica e à presunção de constitucionalidade das leis. Trata-se de norma válida e eficaz que tem por finalidade a proteção da saúde pública em face da disseminação de entorpecentes no meio coletivo, interesse que deve suplantar o direito individual de portar drogas para uso próprio. Decorrido o prazo prescricional previsto no art. 30 da Lei n.º 11.343/2006, deve ser declarada, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator, negaram provimento ao recurso e de ofício, declararam extinta a punibilidade do apelante pelo reconhecimento da prescrição. Decisão em parte com o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000777-44.2016.8.12.0024/50000

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Embargante: Andrei Augusto Saturnino

Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Francisco Neves Junior

Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL INSURGÊNCIA DEFENSIVA PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - PARCIAL ACOLHIMENTO NEUTRALIZAÇÃO DA CULPABILIDADE MANUTENÇÃO DOS ANTECEDENTES PRETENSÃO DE DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DE EXACERBAÇÃO DOS MAUS ANTECEDENTES APLICAÇÃO DO PATAMAR COMUMENTE ADOTADO DE 1/8 DESLOCAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME PARA A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 298, III, DO CTB NÃO CONFIGURAÇÃO REFORMATIO IN PEJUS DESLOCAMENTO BENÉFICO AO EMBARGANTE PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA ACESSÓRIA CABIMENTO ALMEJADA A SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. I - Deve ser afastada a circunstância judicial da culpabilidade, eis que foi indevidamente negatificada, haja vista que o fato de dirigir embriagado com concentração de álcool por litro de ar alveolar três vezes superior ao permitido e realização de frenagem brusca com o veículo são circunstâncias que não desbordam do próprio tipo penal de embriaguez ao volante. II - Conquanto o trânsito em julgado da Ação Penal n.º 0001499-26.2015.8.26.0541 tenha se aperfeiçoado em momento posterior ao cometimento dos delitos em questão, a referida condenação é hábil a legitimar a exasperação da reprimenda. Não há dúvida sobre a possibilidade de valoração dos antecedentes com supedâneo em condenação definitiva por fato anterior ao delito narrado na peça acusatória, cujo trânsito em julgado ocorra no deslinde da ação penal, atribuindo-se o patamar comumente adotado por este Sodalício e pelos tribunais superiores de 1/8. III - Considerando que o deslocamento da circunstância do crime para a fase intermediária é mais benéfico ao embargante, deve ser mantida a agravante prevista pelo artigo 298, III, do CTB, na fase intermediária da dosimetria da pena, não havendo falar em reformatio in pejus. IV - Por força da proporcionalidade que deve guardada entre a pena privativa de liberdade e a de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, impõe-se a redução da pena acessória fixada no acórdão combatido, fixando-a em 3 (três) meses, nos termos do artigo 293 do CTB. V - In casu, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, porquanto a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis indicam que a substituição não é providência adequada e suficiente na espécie, consoante o disposto no artigo 44, III, do Código Penal. VI - Em parte contra o parecer, embargos parcialmente acolhidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de



Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram parcial provimento nos termos do voto do Relator (Des. Zaloar) vencidos parcialmente o 1º Vogal (Des. Ruy) e o 3º Vogal (Des. Ale).

Apelação Criminal nº 0000815-93.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Maurilio Ferreira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Junior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - NÃO ACOHIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE - EXCLUSÃO DA MAJORANTE DA INTERESTADUALIDADE - INVIABILIDADE - DESNECESSIDADE DE TRANSPOSIÇÃO DA FRONTEIRA ENTRE ESTADOS - SÚMULA 587 DO STJ - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - INADMISSIBILIDADE - NÃO PROVIMENTO, COM O PARECER. Apontando o juiz adequadamente elementos concretos aptos a fundamentar a valoração negativa das circunstâncias judiciais tidas como desfavoráveis na sentença, à luz do que dispõem o art. 59 do CP e art. 93, IX, da CF, não prospera o pedido recursal de redução da pena-base. A individualização da pena, como atividade discricionária vinculada do julgador, será revista apenas nas hipóteses de manifesta ilegalidade ou arbitrariedade, quando não observados os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. A incidência da causa de aumento prevista no inciso V do art. 40 da Lei 11.343/2006, não pressupõe a efetiva transposição da fronteira entre Estados, bastando que haja demonstração de que o agente transportaria a droga para outra unidade federativa. Deve ser mantido o regime prisional fechado, tendo em vista o quantum final da reprimenda, a existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis e a reincidência, ex vi do art. 33 do Código Penal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0000875-41.2017.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: João Rinaldo Rodrigues
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelante: Ilso Rodrigues de Miranda
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Zarour Cezar

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DELITO DE RECEPÇÃO - PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE DOLO ACERCA DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM - NEGADO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE RECEPÇÃO DO LO SAPARAA MODALIDADE CULPOSA- DOLO EVIDENCIADO - RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de crime de receptação dolosa, as afirmações formuladas pela defesa quanto a fatos tendentes a desfazer as alegações da acusação e contradizer os elementos probatórios, quando desprovidas de elementos convincentes quanto à ausência de provas da ocorrência de dolo na prática delituosa ou subsidiar a descaracterização do tipo doloso para a figura culposa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0001007-18.2019.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Maria Abadia de Souza Silva
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelante: Jefferson Ivaniski Nonato
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSOS DEFENSIVOS - PRELIMINAR - NULIDADE - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - REJEITADA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI N.º 11.343/06 - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME A DEMONSTRAR QUE A DROGA SERIA COMERCIALIZADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS DESPROVIDOS. O Supremo Tribunal Federal, em decisão com repercussão geral, já firmou entendimento de que a entrada forçada em domicílio pelos policiais, sem mandado judicial, é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões devidamente justificadas que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados. Se o conjunto probatório deixa evidente que os agentes traziam consigo e mantinham em depósito substância entorpecente que seria destinada à comercialização, não há falar em absolvição, nem em desclassificação para o art. 28 da Lei n.º 11.343/06. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, rejeitaram a preliminar suscitada e no mérito, negaram provimento ao recuso nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Decisão com o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001017-58.2019.8.12.0014/50000

Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Carlos Henrique da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes
Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES DESOBEDIÊNCIA À ORDEM DE PARADA NO TRÂNSITO ABSOLVIÇÃO AUSÊNCIA



DE COMPROVAÇÃO DE DOLO DE DESPRESTÍGIO MERA INTENÇÃO DO RÉU DE SE VER LIVRE DE FLAGRANTE PRINCÍPIO DA FRAGMENTARIEDADE CONDUTA A QUE LEI COMINA PENALIDADE ADMINISTRATIVA AGENTE JÁ RESPONSABILIZADO PELA DIREÇÃO PERIGOSA ABSOLVIÇÃO IMPOSITIVA RECURSO PROVIDO. Se as circunstâncias apontadas na denúncia e as provas dos autos não indicam a intenção do réu de desprestigiar ou atentar contra a dignidade da Administração Pública, mas somente o intuito de se ver livre do flagrante, não se faz presente o dolo indispensável à caracterização do delito de desobediência (art. 330 do Código Penal). A previsão de penalidade administrativa (multa) para o desrespeito à ordem de parada no trânsito afasta a necessidade de responsabilização criminal pelo delito de desobediência (art. 330 do CP), ante o princípio da fragmentariedade, pouco importando a identificação do servidor que emanou o comando, pois essa qualidade do agente público não é de conhecimento ou não foi devidamente avaliada por aquele que se põe a fugir. O delito de direção perigosa (art. 311 do CTB), considerando a fuga em alta velocidade do réu, com perseguição legítima da polícia, gerando perigo de dano, contém, em alguma medida, também os elementos do crime de desobediência (art. 330 do CP), da forma que, já havendo a responsabilização do réu pela primeira infração penal, não se mostra necessária a condenação também pela segunda. Absolvição impositiva. Recurso provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram provimento nos termos do voto do Relator (Des. Ruy), vencidos o Revisor (Des. Bonassini) e o 1º Vogal (Des. Ale).

Apelação Criminal nº 0001077-24.2016.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Gustavo Ferreira dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal

Apelante: Joniel Danilo Alves dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA FURTO REGIME PRISIONAL ABRANDAMENTO POSSIBILIDADE PENA DE MULTA READEQUAÇÃO NECESSÁRIA PROPORÇÃO COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE RECURSO PROVIDO. Se as circunstâncias judiciais são amplamente favoráveis vislumbro a possibilidade de efetuar o abrandamento de regime para o aberto, solução que traz a necessária proporcionalidade entre o fato e a pena, porquanto a gravidade da conduta deve repercutir na pena em sua exata medida. A eleição da quantidade de dias-multa há de guardar proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, pois a dosimetria de ambas se submetem aos mesmos critérios, de forma que, afastando-se a sentença desses parâmetros, a redução é a medida que se impõe. APELAÇÃO CRIMINAL RECEPÇÃO SENTENÇA CONDENATÓRIA RECURSO DEFENSIVO PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POSSIBILIDADE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS RECURSO PROVIDO. Se nos autos não há provas seguras que demonstrem que o agente realmente cometeu o crime descrito na denúncia, impõe-se o decreto absolutório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, proveram os recursos defensivos. Decisão contra o parecer.

Apelação Criminal nº 0001132-84.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: E. B.

Advogado: Rômulo Colnago Caseiro Nogueira Lopes (OAB: 15125/MS)

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL LEVE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA - REJEIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os elementos de convicção coligidos durante a persecução processual são tranquilos no sentido de demonstrar a materialidade e a autoria do fato delituoso, pelo que deve ser mantida a condenação. 2. Nos termos do art. 387, IV, CPP, havendo pedido acusatório, como no caso, é cabível a fixação de indenização mínima em favor da vítima à título de danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0001134-03.2020.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Daniel Oliveira da Silva

Advogada: Cyntia Camila da Silva Santos (OAB: 25074/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO INTERESTADUAL - TRÁFICO PRIVILEGIADO NÃO EVIDENCIADO GRANDE QUANTIDADE DE DROGA E CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEMONSTRAM DEDICAÇÃO AO CRIME REGIME FECHADO MANTIDO ART. 33, § 2.º, "A" E § 3.º, DO CÓDIGO PENAL RECURSO IMPROVIDO. A grande quantidade de droga apreendida aliada as circunstâncias em que o crime ocorreu indicam a dedicação ao crime, o que impede a aplicação da causa de diminuição do tráfico privilegiado, previsto no § 4.º, do art. 33, da Lei n. 11.343/2006. Nos termos do art. 33, § 2.º, "a" e § 3.º, do Código Penal, o regime fechado fixado na sentença deve ser mantido. Recurso improvido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001206-96.2017.8.12.0049/50000

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Embargante: Matheus Rodrigues da Silva



DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sara Francisco Silva

Interessado: Thalys Venancio Silva Neves

Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ARTIGO 306 E 308 DO CTB ABSOLVIÇÃO ARTIGO 308 CTB INSURGÊNCIA DEFENSIVA OMISSÃO REDIMENSIONAMENTO PENA PECUNIÁRIA CABIMENTO PROPORCIONALIDADE E SIMETRIA ENTRE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A PENA SUBSTITUTIVA - EMBARGOS ACOLHIDOS. I Considerando que a prestação pecuniária alternativa deve guardar simetria com a pena privativa de liberdade, a qual restou fixada no mínimo legal neste particular, impõe-se a readequação da pena substitutiva para o patamar de 01 (um) salário-mínimo. II Contra o parecer, acolhe-se os embargos A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram os embargos de declaração.

Apelação Criminal nº 0001308-51.2017.8.12.0039

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcos André Sant'ana Cardoso

Apelado: Roberio dos Santos Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU EM RELAÇÃO AO CRIME DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Ante a inexistência da prova quanto ao elemento subjetivo específico do crime do artigo 163, parágrafo único, III, do Código Penal, consistente na vontade de causar prejuízo patrimonial, deve ser mantida a sentença de primeiro grau que absolveu o réu. Contra o parecer, nego provimento ao recurso ministerial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão contra o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001312-37.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Embargante: Eduardo Martins Rodrigues

Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS)

Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)

Embargante: Luizmar Ferreira Nunes

Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS)

Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)

Embargante: Jean Carlos Cardoso

Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS)

Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)

Embargante: Talisson Pavarim da Luz

Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS)

Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)

Prom. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS)

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - TORTURA SEGUIDA DE MORTE - ACÓRDÃO QUE DESCLASSIFICA A CONDUTA PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - INOCORRÊNCIA - DENÚNCIA QUE DESCREVE SUFICIENTEMENTE O FATO - ARTS. 383 DO CPP E 437, "A", DO CPPM - POSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (ART. 386, VII, DO CPP) - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - Ausente qualquer ofensa ao sistema acusatório (art. 3º-A, do CPP) e também ao princípio da correlação quando a denúncia oferecida pela prática do delito de tortura qualificada pela morte (art. 1º, II, § 3º, § 4º, I, e § 5º, da Lei nº 9.455/97) descreve, de maneira suficientemente clara, fatos que configuram o delito de lesão corporal seguida de morte (art. 209, § 3º, do CPM), possibilitando a desclassificação operada pelo Acórdão objurgado mediante aplicação da emendatio libelli (arts. 383 do CPP e 437, "a", do CPPM). II - Não atenta contra o princípio da presunção de inocência, previsto pelo artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, o Acórdão que, após reconhecer não configurado o crime de tortura seguida de morte, condena os acusados por lesão corporal seguida de morte com base em conjunto de provas seguro, extreme de dúvida, excluindo a possibilidade de aplicação do inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal. III - Com o parecer, rejeita-se os embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento nos termos do voto do Relator (Des. Bonassini) vencido o 3º Vogal (Des. Ruy) - Sust. Oral.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001350-74.2014.8.12.0114/50001

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Embargante: Guilherme Queiroz Hernandez

DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S.P. Jucá Interlando

Embargante: Jonathan Jesus de Lima

DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S.P. Jucá Interlando

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luis Alberto Safraider

Interessado: Elton Nunes

DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S.P. Jucá Interlando

Interessado: Valtemir Garcia de Oliveira Freitas



DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S.P. Jucá Interlando
Interessado: Fabio Ramos Soares
Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - BENEFÍCIO INAPLICÁVEL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL - ART. 619 DO CPP - PROVIDÊNCIA INCABÍVEL - PREQUETIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Embora não vislumbrada omissão no julgado, notadamente diante da inexistência de oportuna provocação da parte interessada, nada impede que matéria cogente, de ordem pública, seja analisada em sede de embargos de declaração, a exemplo do afastamento de ofício da agravante da reincidência, formalizado em momento pretérito. Exurgindo que remanescem circunstâncias judiciais desfavoráveis aos embargantes, inviabilizada se revela a substituição da reprimenda corpórea, ex vi do artigo 44, inciso III, do Código Penal, ainda que afastada a reincidência. A possibilidade de conversão do julgamento em diligência para o fim de ensejar, na origem, proposta alusiva a não persecução penal se mostra estranha ao Acórdão atacado, não inserida nas hipóteses elencadas no artigo 619 do CPP, máxime considerando que os infringentes abrangem apenas o objeto da divergência. De toda forma, mesmo que assim não se interpretasse, trata-se de feito já sentenciado na origem, com formalização inclusive de provimentos jurisdicionais em segunda instância, que mantiveram a condenação (julgamento da apelação e dos embargos infringentes). Nesse contexto, em que pese a irretroatividade mais benéfica enfocada, não podem ser desprezados princípios que regulam as normas processuais, sob pena de se propiciar prejuízos a inúmeros processos em andamento e até mesmo já transitados em julgado. Daí por que, versando sobre norma mista, de cunho preponderantemente processual e dirigida aos investigados, não se afigura possível adotá-la unicamente como norma de direito material. Consoante emana dos tribunais superiores, não se afigura possível aplicar com ampla retroatividade norma eminentemente processual, que segue o princípio do tempus regit actum, sob pena de se subverter não apenas o instituto, que é pré-processual e direcionado ao investigado, mas também a segurança jurídica, aliando-se a isso que, exaurida a prestação jurisdicional em primeira instância, com eventual condenação do acusado, a persecução, como corolário lógico, se revela definitivamente encerrada e, justamente por isso, igualmente sob essa ótica, descabe proposta de acordo que vise impedi-la, face ao esvaziamento do instituto. Embargos conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os Embargos de Declaração.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001519-27.2019.8.12.0004/50001

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Embargante: Francisco da Silva Pego
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - REGIME INICIAL - RECLUSÃO INFERIOR A OITO ANOS - PRIMARIEDADE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - ART. 33, § 3º, DO CP - REGIME FECHADO IMPOSITIVO. DESPROVIMENTO. I - Em atenção ao disposto pelo artigo 33, § 3º, do Código Penal, inobstante a primariedade, o condenado a pena superior a quatro anos de reclusão deve iniciar o cumprimento no regime fechado sempre que contra si milita circunstância judicial desfavorável. II - Contra o parecer, rejeita-se os embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento nos termos do voto do Relator (Des. Bonassini) vencido o 3º Vogal (Des. Ruy).

Recurso em Sentido Estrito nº 0001721-64.2020.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: M. P. E.
Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque
Recorrido: O. T. J.
Advogado: Djalma Silveira da Silva (OAB: 24161/MS)

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - LESÃO CORPORAL - AMEAÇA E CÂRCERE PRIVADO - REQUISITOS AUTORIZADORES INSUFICIENTES - SITUAÇÃO CONSOLIDADA SEM ALTERAÇÃO - PECULIARIDADE PRESENTE NO CASO CONCRETO QUE JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA DO RECORRIDO FORMULADO PELA AUTORIDADE POLICIAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. A prisão preventiva é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida por ocasião da condenação. No presente caso, a manutenção da decisão recorrida deve ser mantida porque não houve alteração fática da situação já consolidada, sobretudo diante das particularidades do caso concreto bem estabelecidas pelo Magistrado da origem na decisão recorrida. 2. Desse modo, diante dos elementos concretos, não vislumbro presente, nesse momento, o periculum libertatis (perigo em permanecer solto), sobretudo considerando que o recorrido já foi regularmente intimado da concessão de medidas protetivas, sem notícias nos autos de que esteja descumprindo qualquer condição imposta, desde o registro da ocorrência noticiada em 20 de Setembro de 2020. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão contra o parecer.

Apelação Criminal nº 0001849-40.2019.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Andriago Giusepe Zuffo
Advogado: Maria Paula de Castro Alípio (OAB: 19754B/MS)
Advogado: Diego Marcos Gonçalves



Advogado: Éderson Dutra (OAB: 19278/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - REJEITADA - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME QUE AUTORIZAM A ELEVAÇÃO DA PENA-BASE - PENA DEFINITIVA APLICADA NECESSÁRIA E ADEQUADA À REPROVAÇÃO PELO CRIME PRATICADO - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/2006 - REJEITADA - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL INICIAL - MANTIDO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PEDIDO DE ISENÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Se persistem os motivos ensejadores da prisão, não há se falar em concessão do direito de recorrer em liberdade. 2. Na etapa inicial da dosimetria, o magistrado deve fixar a pena-base considerando a avaliação das circunstâncias judiciais estabelecidas no art. 59 do Código Penal, bem como as circunstâncias judiciais preponderantes, estampadas no art. 42 da Lei n.º 11.343/06. No caso, tenho que a fixação da pena-base no mínimo legal, considerando toda a dinâmica fático-probatória e as circunstâncias do caso concreto, sem perder de vista a quantidade e natureza da droga apreendida, mostra-se razoável e adequada, como forma de reprovar o crime praticado e prevenir a prática de novos crimes. 3. A minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/06 destina-se ao agente que, a despeito de ter praticado conduta relacionada ao tráfico de drogas, não se dedique à traficância ou integre organização criminosa. Não estando presentes, de forma cumulativa, os requisitos legais enumerados em âmbito do artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas (11.343/2006), torna-se inadmissível a incidência da causa de redução de pena pelo tráfico privilegiado. 4. A fixação do regime prisional inicial, na situação concreta, deve estar em harmonia ao que dispõe o art. 33, § 2º e 3º, do Código Penal. O regime inicial aplicado deve ser mantido, porque mais adequado à atingir as finalidades da pena: reprovação pelo crime de tráfico de drogas e prevenção na prática de crimes. 5. Quando preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, mesmo em caso de crime de tráfico de drogas. Essa substituição, entretanto, está condicionada ao atendimento de diversos requisitos objetivos e subjetivos, todos expostos pelo art. 44 do Código Penal. Não estando presentes os requisitos legais, incabível a substituição. 6. É sabido que para o deferimento da gratuidade de justiça, cabe ao julgador fazer o cotejo das condições econômico-financeiras do agente com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família. No caso, não se comprovou hipossuficiência financeira, se limitando a requerer somente o benefício. Neste contexto, não merece provimento o pedido do benefício por ausência de provas quanto a sua real necessidade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento. Decisão com o parecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001959-55.2012.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Recorrente: Anderson Rodrigues Siqueira Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Correa Amaro

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INCABÍVEL - LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA DE FORMA CRISTALINA - NEGADO PROVIMENTO. Não há como absolver sumariamente o réu por legítima defesa, pois tal alegação não exsurge cristalina dos autos, devendo o Conselho de Sentença pronunciar-se a respeito. Não há como se afirmar, ao menos em sede de pronúncia, que o recorrente teria desferido uma facada contra a vítima para se defender. Questão que deve ser dirimida pelo Conselho de Sentença. Com o parecer, nego provimento ao recurso. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0002051-38.2019.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Joeder Santos Amorim
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE PORTE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL SENTENÇA MANTIDA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE NÃO AUTORIZAM A DESCLASSIFICAÇÃO - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06 REJEITADO - CRIME PRATICADO COM A PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE - MAJORANTE MANTIDA - REDUÇÃO DO PATAMAR DE ELEVAÇÃO DA PENA E ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Quando as circunstâncias do caso concreto não evidenciarem, pela prova produzida, de forma concreta, que se trata de conduta voltada para o tráfico de drogas, cabe a desclassificação para o crime de porte de droga para consumo pessoal. 2. Tendo sido a pena-base fixada no mínimo legal, o pedido resta prejudicado pela falta de interesse recursal. 3. A minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/06 destina-se ao agente que, a despeito de ter praticado conduta relacionada ao tráfico de drogas, não se dedique à traficância ou integre organização criminosa. Não estando presentes, de forma cumulativa, os requisitos legais enumerados em âmbito do artigo 33, § 4º da Lei de Drogas (11.343/2006), torna-se inadmissível a incidência da causa de redução de pena pelo tráfico privilegiado. 4. Estando comprovado que a prática do crime de tráfico de drogas envolveu a participação de adolescente torna-se indiscutível a licitude quanto à incidência da majorante do art. 40, VI e o aumento da pena de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). No entanto, legislação especial foi silente no tocante à adoção do critério a ser adotado para exasperação da pena. Diante dessa omissão legislativa, os Tribunais Superiores, firmaram o entendimento de que a fixação da fração deve levar em consideração o número de majorantes incidentes no caso concreto e exige motivação concreta, quando estabelecida acima da fração mínima. Na hipótese em julgamento, pela presença de apenas uma majorante, entendo que mais razoável a aplicação do patamar pela referida causa de aumento no mínimo legal, ou seja, em 1/6, eis que mais consentâneo com o caso concreto e



razoável para a reprovação da conduta praticada. 5. Para a fixação do regime inicial de prisão, deve ser levado em consideração a quantidade de pena privativa de liberdade imposta em razão do delito penal imputado em desfavor do réu. Mensurado os limites da sanção corporal, estabelecer-se-á o regime prisional, à luz do que dispõe o art. 33, §§ 2º e 3º do Código Penal. No caso, o regime prisional semiaberto é adequado à reprovação e prevenção pelo crime praticado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram parcialmente por maioria, nos termos do voto do Revisor, vencido em parte o Relator. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Criminal nº 0002235-29.2016.8.12.0014

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Simone Almada Goes

Apelante: Sanderson Silva Nascimento

DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira

Apelante: Luiz Fernando Figueiredo de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Simone Almada Goes

Apelado: Luiz Fernando Figueiredo de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira

Apelado: Sanderson Silva Nascimento

DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELA DEFESA - DELITOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E DE RESISTÊNCIA - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA - ACOLHIDA - EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME DE RESISTÊNCIA - ALEGAÇÃO PRELIMINAR DEFENSIVA DE NULIDADE POR OFENSA AO PRINCÍPIO PLENITUDE DE DEFESA - REJEITADA - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA - ACOLHIDO - PLEITO DE ELEVAÇÃO DO PATARMA DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA - NEGADO - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA BENESSE DO CRIME CONTINUADO - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - REFUTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I A sentença de pronúncia interrompe a prescrição tanto para o delito doloso contra a vida quanto para os delitos conexos, conforme expressamente prevê o art.117,§ 1º, do Código Penal. Na hipótese, considerando a pena fixada e a menoridade relativa do apelante ao tempo do crime, nos termos dos arts. 109, VI e 115 do CP, o prazo prescricional que era de 03 anos foi reduzido de metade. Nessa linha, em atenção os marcos interruptivos descritos no art. 117, III e IV do CP, vê-se que decorreu prazo superior a 01 ano e 06 meses entre a publicação da decisão de pronúncia e a data do registro da sentença condenatória. II - É cediço que vige em nosso ordenamento pátrio, como regra, o princípio pas de nullité sans grief, segundo o qual não há que se falar em nulidade sem a efetiva ocorrência de prejuízo concreto para a parte, a qual compete apontar. Não se desconhece o princípio fundamental da plenitude da defesa relativo ao Tribunal do Júri, nos termos do art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal, sobretudo com relação a autodefesa, nem tampouco se desconhece a obrigatoriedade da presença obrigatória do réu preso na sessão do Tribunal do Júri. De outro lado, também não se desconhece o grave momento de saúde pública que estamos vivendo com a pandemia pelo novo coronavírus-COVID-19, que requer a adoção de medidas preventivas de saúde pública para evitar a sua propagação. A decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau, que determinou a participação do réu por videoconferência, está devidamente fundamentada em dados concretos, uma vez que a situação excepcional de gravíssima questão de ordem pública, que é o caso da pandemia da Covid-19, é motivo suficiente para relativizar o direito de presença do réu, sem, contudo, ofender o princípio da plenitude de defesa, mormente quando é garantido ao paciente o constante acompanhamento do julgamento pelo sistema de videoconferência e o contato com seu defensor, estando, assim, o decisum amparado pelo disposto no artigo 185, § 2º, inciso IV, do CPP. III - Tendo o agente 18 anos à época da prática delitiva, é de rigor o reconhecimento da atenuante da menoridade relativa. IV - A causa de diminuição de pena foi aplicada de forma justificada, baseando-se na quase totalidade do inter criminis percorrido pelos apelantes, de forma que a pretensão de aumento da fração de aplicação da referida minorante não pode ser provida. V - O Superior de Justiça pacificou sua jurisprudência no sentido de que o reconhecimento da continuidade delitiva demanda o preenchimento cumulativo dos requisitos objetivos e subjetivos, negando a concessão do benefício quando evidenciada a presença de designios autônomos. No crime de homicídio é incabível o reconhecimento da continuidade delitiva, pois toda conduta consistente em "matar alguém" pressupõe um desígnio específico, próprio, autônomo, além de se tratar de ofensa a bem jurídico é o maior do ser humano, a vida. EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DELITOS DE HOMICÍDIOS QUALIFICADOS TENTADOS PLEITO DE EXCLUSÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - ERRO NA APLICAÇÃO DA PENA MINORANTE AFASTADA RECURSO PROVIDO Considerando que o fato de que a existência de causa de diminuição versada não mencionada na denúncia, não foi debatida nos autos, não foi levantada em Plenário, conforme ata de julgamento, não constando na lista de quesitos formulados aos jurados, nem mesmo foi levantada pela defesa no momento dos debates orais, não havia razão legal para ser indevidamente reconhecida em sentença, razão pela qual deve ser afastada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, declararam, de ofício, a prescrição quanto ao delito de resistência em relação ao apelante Sanderson Silva Nascimento. No mérito, proveram parcialmente unânime o recurso defensivo e proveram unânime o recurso ministerial. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0002250-03.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Leuson Delgado de Melo

DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEITADA - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA PARA AQUÉM DO MÍNIMO - IMPERTINÊNCIA - REDUÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO



DE DIRIGIR - VIABILIDADE - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA NO CRIME DE ARMAS - ACOLHIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.No acordo de não persecução criminal, previsto no art. 28-A, do CPP (incluído pela Lei nº 13.964/2019), cabe ao Ministério Público, titular da ação penal, a análise e proposta do benefício, desde que preenchidos os requisitos legais, não se tratando de um direito público subjetivo. 2.No caso, houve o recebimento da denúncia em 30.01.2017, bem como o paciente não confessou formal e circunstancialmente a prática de um dos crimes em concurso, de modo que não há falar em nulidade, pois não cumpridas as condições indispensáveis para a aplicação do instituto do acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP). 3.Na segunda fase da dosimetria, a pena não pode ser fixada aquém do mínimo ou além do máximo previsto na norma penal em abstrato, nos termos da Súmula 231 do STJ. 4.A pena acessória de suspensão do direito de dirigir deve guardar estrita proporcionalidade com a pena privativa de liberdade. 5.A pena de multa, no aspecto quantitativo, deve ser individualizada na exata proporção da sanção penal privativa de liberdade aplicada, visto que obedecem ao mesmo critério trifásico de individualização da pena, na forma do art. 68 do CP. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, proveram parcialmente o recurso. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Criminal nº 0002328-33.2019.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Fernando dos Santos Jara

DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA MINORANTE DO PRIVILÉGIO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - PREJUDICADO - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - REGIME SEMIABERTO FIXADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DE OFÍCIO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - AFASTAMENTO DA CONDUTA SOCIAL. Se o agente admitiu a autoria do crime em juízo e sua confissão foi utilizada para embasar a condenação, impõe-se o reconhecimento da atenuante. Embora o agente seja primário e não registre antecedentes criminais, revela-se inviável a aplicação da minorante do privilégio, porquanto a elevada quantidade do entorpecente apreendido e a dinâmica do fato delituoso, denotam que ele se dedicava às atividades criminosas, bem como integrava organização criminosa. Por consequência, fica prejudicado o pedido de substituição da pena por restritivas. Preenchidos os requisitos descritos no art. 33, § 2º, b, e § 3º, CP, altera-se o regime prisional para o semiaberto. Afasta-se a circunstância da conduta social se não recebeu fundamentação concreta, reduzindo-se a pena-base ao mínimo legal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, proveram parcialmente e, de ofício, reduziram a pena-base ao mínimo legal. Decisão contra o parecer.

Apelação Criminal nº 0002351-70.2013.8.12.0004

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: N. V.

DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: T. B. da S.

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFESA TRÁFICO DE DROGAS PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE EXAME ANTROPOLÓGICO E SOCIAL PARA AFERIR A IMPUTABILIDADE DO RÉU DE ORIGEM INDÍGENA REJEITADA PEDIDO ABSOLUTÓRIO ACOLHIDO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA RECURSO PROVIDO. O exame antropológico e social para aferir a imputabilidade do réu de origem indígena é desnecessário se, no caso, há nos autos provas inequívocas de sua integração à sociedade. A prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis acerca da acusação pelo crime de roubo enseja um desate favorável ao acusado, ante a máxima do in dubio pro reo, princípio constitucional estampado no art. 5º, LVII, da Constituição Brasileira. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram unânime. Decisão contra o parecer.

Apelação Criminal nº 0002351-70.2013.8.12.0004

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: N. V.

DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: T. B. da S.

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFESA TRÁFICO DE DROGAS PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE EXAME ANTROPOLÓGICO E SOCIAL PARA AFERIR A IMPUTABILIDADE DO RÉU DE ORIGEM INDÍGENA REJEITADA PEDIDO ABSOLUTÓRIO ACOLHIDO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA RECURSO PROVIDO. O exame antropológico e social para aferir a imputabilidade do réu de origem indígena é desnecessário se, no caso, há nos autos provas inequívocas de sua integração à sociedade. A prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis acerca da acusação pelo crime de roubo enseja um desate favorável ao acusado, ante a máxima do in dubio pro reo, princípio constitucional estampado no art. 5º, LVII, da Constituição Brasileira. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram unânime. Decisão contra o parecer.

Apelação Criminal nº 0002419-32.2018.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Marcos Duarte Pedroza

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)



EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS - IMPERTINÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1.Os elementos de convicção coligidos durante a persecução processual são tranquilos no sentido de demonstrar a materialidade e a autoria do fato delituoso, pelo que deve ser mantida a condenação. 2.Existindo prova judicializada no sentido de comprovar que o fato criminoso foi cometido mediante concurso de pessoas, como no caso, é lícita a incidência da majorante do art. 157, § 2º, II, do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0002523-44.2017.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: A. L. F.

Advogado: Daniel Alves (OAB: 8866/MS)

Advogada: Renata Daniele de Almeida (OAB: 23979/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA PRATICADO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA - TESE DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOLO - REJEITADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - REDUÇÃO - NECESSIDADE - COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - VETORIAL NEUTRA- QUANTUM MÍNIMO INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. DE OFÍCIO, QUANTUM ALUSIVO À CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE REDUZIDO PARA 1/6 (UM SEXTO) - CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. I - No caso dos autos, os elementos probatórios reunidos durante todo o iter processual são suficientes para autorizar a condenação. Os relatos firmes e coerentes apresentados pela vítima, devidamente secundado por depoimento colhido sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, harmônicos e coerentes entre si, comprovam suficientemente os fatos narrados na inicial acusatória e bastam para a manutenção do édito condenatório. Ademais, o estado de ânimo exaltado do agente, não tem o condão de desconfigurar o referido delito. II - Valorados na sentença os motivos e o comportamento da vítima sob fundamentação inidônea, necessária a redução da pena-base, que permanece acima do mínimo considerando desfavoráveis as circunstâncias e as consequências do crime em desfavor do réu. III - Considerando a gravidade da conduta praticada, o montante fixado na sentença deve ser reduzido para R\$ 1.500,00, valor este que atende aos objetivos legais, nos termos do art. 387, IV do CPP. Ressalta-se que o valor indenizatório é mínimo, cabendo à interessada, caso entenda necessário, buscar na esfera cível sua complementação. IV - A lei não estabelece limites mínimo e máximo de aumento ou diminuição da pena a serem aplicados em razão das circunstâncias agravantes e atenuantes, o que motivou a jurisprudência a firmar entendimento no sentido de que a fração mínima de 1/6 (um sexto) deve guiar o magistrado na dosimetria da pena. Não basta para incidência em patamar superior a mera menção da existência da agravante, sem qualquer motivação que leve em conta as especificidades do caso concreto. Redução para 1/6 (um sexto). VI - Atendidos os requisitos previstos no artigo 77, do Código Penal, impõe-se a concessão, ex officio, do sursis. Em parte com o parecer, recurso provido em parte para afastar a prejudicialidade das modularas dos motivos e comportamento da vítima, reduzindo-se a pena-base e diminuir o quantum indenizatório para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). De ofício, altera-se para 1/6 o patamar da agravante prevista no artigo 61, II, "f", do Código Penal, e concede-se ao apelante a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, cujas condições devem ser estabelecidas pelo Juízo da Execução Penal. Fica a pena definitiva em 02 meses e 17 dias de detenção. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, proferam parcialmente o recurso e, de ofício, reduziram o patamar quanto a agravante prevista no art. 61,II, f, CP e concederam o sursis. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Criminal nº 0002874-18.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Marcio José do Prado

DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL FURTO QUALIFICADO PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS CRIME CONFIGURADO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA ACOLHIDO COMPENSAÇÃO DA CONFISSÃO COM A AGRAVANTE A REINCIDÊNCIA POSSIBILIDADE PEDIDO DE ELEVAÇÃO DO PATAMAR DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL AFASTADO ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL RÉU REINCIDENTE REGIME APLICADO MANTIDO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Há no âmbito dos presentes autos, elementos de convicção suficientes no sentido de substanciar o fato imputado ao apelante na denúncia. Na situação, as provas são suficientes quanto a infração penal praticada, pelo que a manutenção da condenação pelo crime de furto qualificado é medida que se impõe. 2.Considerando que, na hipótese particular, a confissão extrajudicial do embargante foi utilizada como fundamento da sentença, o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal é medida que se impõe. 3. Impende ressaltar que, a meu ver, a agravante da reincidência sempre deve prevalecer em relação à confissão espontânea, na forma do art. 67 do Código Penal. Entretanto, por política criminal, diante do posicionamento desta Câmara e da Seção Criminal, passei a admitir o exame do caso concreto para definir se o caso comporta a compensação entre a agravante da reincidência e atenuante da confissão espontânea, como forma de aplicação dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da individualização da pena. No caso, cabe autorizar a compensação, observado o princípio da razoabilidade. 4. Para fixação do patamar de redução relacionado a causa de diminuição de pena pela tentativa, é preciso que seja observada a distância que foi efetivamente percorrida pelo agente no âmbito do iter criminis. Assim, quanto maior a proximidade entre o fato e o resultado naturalístico, menor deverá ser o índice de redução de pena a ser aplicado. O que ocorreu na hipótese dos autos. 5. 4. A fixação do regime prisional inicial, na situação concreta, deve estar em harmonia ao que dispõe o art. 33, § 2º e 3º, do Código Penal. O regime semiaberto aplicado deve ser mantido, porque mais adequado à atingir as finalidades da pena: reprovação pelo crime praticado e prevenção na prática de crimes. 6. Quando preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Essa substituição, entretanto, está condicionada ao atendimento de diversos requisitos objetivos e



subjetivos, todos expostos pelo art. 44 do Código Penal. Não estando presentes os requisitos legais, incabível a substituição. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram parcialmente unânime. Decisão com o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0003057-10.2014.8.12.0007/50000

Comarca de Cassilândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Embargante: Manoel Neves da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE FURTO QUALIFICADO PRETENDIDO O AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO CABIMENTO INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL OU JUSTIFICATIVA PARA A NÃO CONFECÇÃO PEDIDO DE NEUTRALIZAÇÃO DOS ANTECEDENTES INVIÁVEL PLEITO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS ACOLHIMENTO EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. I No caso em tela, a despeito dos depoimentos revelarem a ocorrência de danos ao imóvel da vítima, inexistente nos autos laudo pericial ou qualquer justificativa da autoridade policial para a não confecção do documento, motivo pelo qual a qualificadora do rompimento de obstáculo deve ser decotada, nos moldes da posição firmada pelo Superior Tribunal de Justiça. II Inviável a neutralização dos antecedentes, porquanto a condenação definitiva por fato anterior ao crime em questão, mas com trânsito em julgado posterior à data da infração penal, conquanto não sirva para configurar reincidência, constitui fundamento idôneo para sopesar a moduladora relativa aos antecedentes. III No caso dos autos, embora exista pedido expresso na denúncia quanto ao pleito de indenização, não consta a indicação do valor a ser indenizado, tampouco houve instrução probatória específica sobre os danos materiais, razão pela qual a condenação ao pagamento destes deve ser decotada, pois não foi assegurado ao apelante o direito de defesa através da possibilidade de demonstrar a inexistência de prejuízo a ser reparado ou a indicação de valor diverso. Precedentes do STJ. IV Em parte contra o parecer, embargos infringentes parcialmente acolhidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria deram parcial provimento, nos termos do voto do Relator (Des. Zaloar) vencidos parcialmente o 1º Vogal (Des. Ruy) e o 3º Vogal (Des. Ale).

Apelação Criminal nº 0003209-06.2020.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira

Apelado: Hernandes Araujo Filho

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO E AGRAVADO TENTADO E INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA - RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE ELEVAÇÃO DA PENA-BASE - TESE AFASTADA - RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - ACOLHIDO - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - REGIME LEGAL - RÉU REINCIDENTE E COM ANTECEDENTES CRIMINAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tendo havido fundamentação adequada em relação às circunstâncias judiciais, nos termos do art. 59 do CP e art. 93, IX, da CF, a pena-base deve ser mantida, porque adequadamente valorada. 2. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior (CP, art. 63). Portanto, existindo condenação, por crime anterior, sustentada em sentença irrecorrível, e respeitada a disposição do art. 64, inc. I do Código Penal, o que ocorreu na hipótese, é lícita a incidência da agravante genérica da reincidência, de modo a elevar a sanção penal na segunda etapa da dosimetria penal. 3. Mensurado os limites da sanção corporal, estabelecer-se-á o regime prisional, à luz do que dispõe o art. 33, § 2º e 3º, do Código Penal. Em se tratando de condenado reincidente, com antecedentes criminais e em cumprimento de pena, deve ser alterado o regime prisional para o fechado, pois necessário para alcançar a finalidade precípua, quais sejam, a reprovação pelo crime praticado e a prevenção na prática de crimes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram parcialmente unânime. Decisão em parte com o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004044-77.2013.8.12.0008/50001

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Embargante: J. M. R.

Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)

Advogado: Otávio Ferreira Neves Neto (OAB: 13432/MS)

Embargado: M. P. E.

Proc. Just: Silasneiton Gonçalves

Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP) - ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA (ART. 386, VI DO CPP). PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA (ART. 386, VII, DO CPP) - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA - RESPALDO EM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA MANTIDA. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. I - Nos crimes de natureza sexual, em geral praticado na clandestinidade, as declarações da vítima consubstanciam relevante meio de prova para o esclarecimento dos fatos e embasar decreto condenatório, notadamente quando dotadas de coerência e em harmonia com outras provas produzidas nos autos. No caso, em razão da inimizabilidade do embargante, deve ser mantida a sua absolvição imprópria (art. 386, VI, do CPP), com a aplicação de medida de segurança. II - Embargos rejeitados, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento nos termos do voto do Relator (Des. Bonassini) vencido o 3º Vogal (Des. Ruy).

**Apelação Criminal nº 0004098-19.2018.8.12.0800**

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Apelado: D. V. C.

DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS, FURTO QUALIFICADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - PLEITO CONDENATÓRIO NOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO - PRELIMINAR DEFENSIVA DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - PLEITO CONDENATÓRIO DOS CRIMES - QUANTO À AUTORIA - MANTIDA A ABSOLUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. I - Considerando as datas da ocorrência dos fatos, não há que se falar em ocorrência de prescrição como assim pretende a defesa do apelado (109, incisos I e IV, CP). II - O entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o laudo toxicológico definitivo é indispensável para a comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas. Contudo, excepcionalmente, admite-se o laudo de constatação provisório como prova, caso revestido de certeza equivalente, quando produzido por perito oficial nos mesmos moldes do definitivo (AgRg no REsp 1.794.970/MG, Rel. Min. ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO, 6ª TURMA, julgado em 20/08/2019). Na hipótese, o laudo preliminar realizado por pessoas idôneas (policiais civis) atende ao disposto no § 1º do art. 50 da Lei de Drogas e está de acordo com a jurisprudência da Corte Superior. III Se as provas dos autos são frágeis, não permitindo formar um juízo de certeza acerca da autoria dos atos infracionais, é de rigor a manutenção da absolvição, em consonância com o princípio do in dubio pro reo. IV Não comprovado que o apelado estava associados para o fim específico de cometer atos infracionais, é inarredável a manutenção da absolvição quanto ao ato infracional análogo ao crime de associação criminosa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão contra o parecer.

Agravo de Execução Penal nº 0004684-27.2006.8.12.0008

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: David Gabriel Rondon Calças
DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME INDEFERIDO MANTIDO - EXAME CRIMINOLÓGICO DEMONSTRATIVO DA INAPTIDÃO DO AGRAVANTE PARA A PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. É cabível ao julgador determinar a realização dos exames periciais suplementares quando da análise da progressão de regime, desde que o faça de maneira fundamentada, atendendo não só à garantia constitucional de motivação das decisões judiciais, expressa no artigo 93, inciso, IX, da Constituição Federal, como à própria previsão do artigo 112, § 1º, da Lei de Execução Penal. Enunciado sumular n.º 439 do STJ e Súmula Vinculante n.º 26 do STF. A concessão do benefício da progressão de regime prisional está adstrita ao preenchimento dos requisitos legais estampados no art. 112 da Lei de Execuções Penais, que são de ordem objetiva e subjetiva. A análise do requisito subjetivo não está vinculada apenas à certificação do bom comportamento carcerário do agente. Nesse aspecto, deve ser realizada uma avaliação aprofundada e pormenorizada da situação concreta, tudo para demonstrar a devida aptidão psicológica, com adequação temperamental e senso de responsabilidade, de modo a ficar atestado que o reeducando, uma vez posto em regime menos gravoso, não voltará a delinquir. 2. É possível, por decisão judicial fundamentada, a determinação da realização de exame criminológico para aferição do preenchimento do requisito subjetivo necessário para a progressão de regime prisional, quando entender necessário, desde que fundamentado, o que ocorreu na hipótese dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento por maioria, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator. Decisão com o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004856-35.2016.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Embargante: Alex da Silva de Araujo
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Prom. Justiça: Juliano Albuquerque

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES CRIME HEDIONDO PROGRESSÃO DE REGIME REINCIDÊNCIA GENÉRICA MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 13.964/19 FRAÇÃO APLICÁVEL DE 3/5 PRECEDENTES DO STJ RECURSO REJEITADO. I Com o advento da Lei nº 11.934/19, denominado Pacote Anticrime, houve uma modificação substancial no artigo 112 da Lei de Execuções Penais. Porém, prevalece o entendimento de que, o agente condenado por crime hediondo ou equiparado que for reincidente, ainda que na forma genérica, deve cumprir 60% da pena para adquirir o direito à progressão da pena, pois o inciso VI, a, do aludido artigo é aplicável somente ao réu primário. Referido entendimento, aliás, está de acordo com a jurisprudência da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça. II Com o parecer, embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento nos termos do voto do Relator (Des. Zaloar) vencido o 1º Vogal (Des. Ruy).

Apelação Criminal nº 0005444-20.2018.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. S. F. F.
Advogado: Cleiton Theodoro de Alencar (OAB: 15747/MS)
Apelado: M. P. E.



Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO QUALIFICADO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL TENTADOS - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL REJEITADA - ESCUTA ESPECIALIZADA REALIZADA DE ACORDO COM OS DITAMES E FINALIDADES LEGAIS - ALEGADO PREJUÍZO CONCRETO NÃO DEMONSTRADO - MÉRITO - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - CRIMES CONFIGURADOS - PALAVRA DAS VÍTIMAS FIRMES, COERENTES E ÍNTEGRAS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA ENSEJAR A MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - TESE AFASTADA - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL ADEQUADAMENTE VALORADA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PATAMAR MÁXIMO PELA TENTATIVA - AFASTADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1.A Lei n.º 13.431/2017, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA, passando a regulamentar a forma pela qual as crianças/adolescentes em situação de violência devem ser ouvidos, quais sejam: a escuta especializada e o depoimento especial. Na hipótese dos autos, realizada a escuta especializada de acordo com os ditames e finalidades legais, sem qualquer demonstração concreta de prejuízo por ofensa ao contraditório ampla defesa, deve ser rejeitada preliminar de nulidade processual. 2. O crime de estupro tutela não só a dignidade sexual, mas também a liberdade sexual, a integridade e a liberdade individual. Havendo provas suficientes sobre a materialidade e autoria dos fatos, deve ser mantida a condenação, nos termos da sentença. A palavra da vítima é de fundamental importância e de grande relevância, sobretudo quando o delito é cometido na ausência de testemunhas presenciais. Na hipótese dos autos, a palavra das vítimas se mostraram íntegras nas fases investigativa em depoimento de escuta especializada, merecendo relevância, como valor probatório, especialmente porque corroborados por outros elementos de prova coligidos ao processo. 3. Tendo havido fundamentação adequada em relação às circunstâncias judiciais, nos termos do art. 59 do CP e art. 93, IX, da CF, a pena-base deve ser mantida, porque adequadamente valorada. 4. Quanto ao patamar a ser aplicado pelo crime tentado, deve ser levado em consideração apenas e tão somente o iter criminis percorrido, ou seja, maior será a diminuição quando mais distante ficar o agente da consumação, bem como menor será a diminuição quando mais se aproximar o agente da consumação do delito. No caso, o perigo que o bem jurídico sofreu está explícito, diante das circunstâncias fático probatórias já observadas no processo, pelo não se tem como aplicar o patamar máximo da diminuição porque o apelante se aproximou da consumação do delito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0006100-36.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Embargante: Altair de Andrea Junior

DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)

Interessado: Jeter Felix Moura de Oliveira

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - ROUBO MAJORADO - PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - DEPOIMENTOS JUDICIAIS DOS POLICIAIS - VALIDADE PROBATÓRIA - SINTONIA COM OUTROS ELEMENTOS - EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. I - Incabível falar em absolvição neste particular, porquanto o édito condenatório está arrimado no firme relato judicial dos policiais, os quais foram categóricos ao afirmarem que o embargante confessou a prática delitativa, bem quanto ao fato de a vítima lhes ter dito que o condutor, ora recorrente, e o passageiro simularam estar armados. Por certo, os depoimentos dos policiais são plenamente válidos como provas da infração penal (artigo 202 do Código de Processo Penal), pois tais agentes são compromissados, enquanto testemunhas, a dizer a verdade, nos termos do artigo 203 do Código de Processo Penal, mormente porque, na espécie, não destoam dos demais elementos constantes dos autos e não houve insurgência, tampouco comprovação, por parte da defesa sobre a imprestabilidade da indigitada prova. Precedentes do STJ. II - Embargos infringentes rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento nos termos do voto do Relator (Des. Zaloar) vencido o 1º Vogal (Des. Ruy).

Apelação Criminal nº 0006432-41.2018.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó

Apelante: Pedro Santiago Nunez Gonzales

DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza

Apelado: Pedro Santiago Nunez Gonzales

DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza

Apelado: Ministério Público Estadual

EMENTA - FURTO - RECURSOS MINISTERIAL E DEFENSIVO - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA MAJORANTE DO REPOUSO NOTURNO E QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - CONFIGURADAS -REDUÇÃO DA PENA-BASE - INCABÍVEL - BEM SOPEADA - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - CABÍVEL - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO E DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO. Deve ser reconhecida a causa de aumento do repouso noturno. Para a incidência da mencionada causa de aumento de pena pouco importa o local onde esteja o bem subtraído, se residência, habitada ou abandonada, se veículo estacionado em via pública ou estabelecimento comercial, bastando que tenha sido furtado no período de repouso noturno, que é aquele compreendido entre o horário em que as pessoas se recolhem e aquele em que despertam para a vida cotidiana, não se confundindo com o período da noite. Além disso, é absolutamente compatível com a figura qualificada do delito de furto. Verificado no conjunto probatório que houve arrombamento do cadeado do portão do estabelecimento da vítima para possibilitar a subtração dos bens, deve ser reconhecida a qualificadora do rompimento de obstáculo. Pena-base inalterada. Prevalece que o julgador tem certa margem de discricionariedade para realizar a dosimetria da pena, desde que seja respeitado um critério proporcional e lógico, adequado ao princípio da motivação das decisões judiciais (CF, art. 93, IX). No presente caso, a pena e patamar aplicados é suficiente e adequada à reprovação e prevenção pelo crime praticado, à luz das diretrizes



jurisprudências, diante da inexistência de critérios legais. Nos termos do art. 387, IV, CPP, é cabível a fixação de indenização mínima em favor da vítima para ressarcimento dos danos sofridos em decorrência da infração penal, desde que comprovados, ainda que não haja pedido expresso do Ministério Público na denúncia, sobretudo por se tratar de dano material. Preenchidos os requisitos legais do art. 44 do CP, cabível a substituição da pena por duas restritivas de direitos. Recurso do Ministério Público provido para reconhecer a majorante do repouso noturno e a qualificadora do rompimento de obstáculo, bem como fixar indenização em favor da vítima, e recurso defensivo parcialmente provido para substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, proveram o recurso ministerial e proveram parcialmente o recurso defensivo. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Criminal nº 0006555-05.2019.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Cristian Gomes Medina
Advogado: Livia Roberta Monteiro (OAB: 22281A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO MAJORADO E DESOBEDIÊNCIA PEDIDO ABSOLUTÓRIO PELO CRIME PATRIMONIAL REJEITADO PENA-BASE CONSEQUÊNCIAS DO DELITO AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE AFASTAMENTO REGIME PRISIONAL ABRANDADO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o reconhecimento do réu pela vítima se deu em várias oportunidades e está corroborado pela apreensão de parte da res furtiva na residência do acusado, há provas suficientes para que seja mantida a condenação pelo crime de roubo. Deve ser demonstrada excepcionalidade no prejuízo causado à vítima para justificar o aumento da pena pela valoração negativa das consequências do delito. Sendo o réu primário e afastadas as circunstâncias judiciais desfavoráveis, impõe-se o abrandamento do regime prisional da pena de reclusão pelo crime de roubo de acordo com a pena aplicada. A condenação à pena de detenção não admite a fixação do regime prisional mais severo, devendo ser abrandada, de ofício, de acordo com a pena estabelecida, as circunstâncias judiciais e a primariedade ou reincidência do sentenciado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram parcialmente unânime. Decisão em parte com o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0007270-81.2018.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Thiago Diniz Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES TRÁFICO DE DROGAS PENA-BASE QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA MANUTENÇÃO DO AUMENTO FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL RECURSO IMPROVIDO. A valoração negativa da quantidade e natureza da substância apreendida (26 kg de "maconha") justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento nos termos do voto do Relator (Des, Ruy) vencido parcialmente o 3º Vogal (Juiz Lúcio).

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0007504-38.2014.8.12.0008/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: Juliano Goncalves Baroni
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - ADVENTO DA LEI N.º 13.964/2019 - CONDENAÇÃO POR CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO - ESPÉCIE DE REINCIDÊNCIA (GENÉRICA OU ESPECÍFICA) - IRRELEVÂNCIA - PERCENTUAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) APLICÁVEL - EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. I - A inovação legislativa trazida pela Lei n.º 13.964/2019 não faz distinção entre a espécie de reincidência com relação ao apenado condenado por crime hediondo ou equiparado, de modo que caberá a adoção do percentual de 60% (sessenta por cento), ou 3/5 (três quintos) da reprimenda, ao condenado por crime hediondo ou assemelhado reincidente, sendo irrelevante se genérico ou específico, a teor do artigo 112, inciso VII, da Lei de Execução Penal. II - Embargos infringentes rejeitados, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50537

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Solange Vaz de Campos Freitas
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVOS INTERNOS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL A DETERMINADO CAPÍTULO DECISÓRIO NÃO CONHECIMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO REJEIÇÃO RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA MEDIDA, NÃO PROVIDO. Não há interesse recursal para opor



embargos declaratórios, com pedido de efeitos infringentes, a acórdão que deu provimento a agravo interno interposto pela agravante. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falsos argumentos de omissão e obscuridade, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 1.022 do novo CPC. Recurso conhecido em parte e, nessa medida, não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50538

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Embargante: Walter Nelson Mengato

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVOS INTERNOS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL A DETERMINADO CAPÍTULO DECISÓRIO NÃO CONHECIMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO REJEIÇÃO RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA MEDIDA, NÃO PROVIDO. Não há interesse recursal para opor embargos declaratórios, com pedido de efeitos infringentes, a acórdão que deu provimento a agravo interno interposto pela agravante. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falsos argumentos de omissão e obscuridade, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 1.022 do novo CPC. Recurso conhecido em parte e, nessa medida, não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50547

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Embargante: Renato Palermo

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVOS INTERNOS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL A DETERMINADO CAPÍTULO DECISÓRIO NÃO CONHECIMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO REJEIÇÃO RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA MEDIDA, NÃO PROVIDO. Não há interesse recursal para opor embargos declaratórios, com pedido de efeitos infringentes, a acórdão que deu provimento a agravo interno interposto pela agravante. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falsos argumentos de omissão e obscuridade, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 1.022 do novo CPC. Recurso conhecido em parte e, nessa medida, não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50549

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Embargado: Pedro Gonçalves Ferreira Neto

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVOS INTERNOS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO REJEIÇÃO RECURSO NÃO PROVIDO. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falsos argumentos de omissão e obscuridade, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 1.022 do novo CPC. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50550

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Embargado: Renato Palermo

Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVOS INTERNOS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO REJEIÇÃO RECURSO NÃO PROVIDO. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falsos argumentos de omissão e obscuridade, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional,



retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 1.022 do novo CPC. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50552

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Embargado: Aloizio Gouveia

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVOS INTERNOS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO REJEIÇÃO RECURSO NÃO PROVIDO. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falsos argumentos de omissão e obscuridade, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 1.022 do novo CPC. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50553

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Embargado: Valdicson Roberto da Silva Sales

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVOS INTERNOS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO REJEIÇÃO RECURSO NÃO PROVIDO. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falsos argumentos de omissão e obscuridade, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 1.022 do novo CPC. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50555

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Embargado: Odilon Rosa de Matos

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVOS INTERNOS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO REJEIÇÃO RECURSO NÃO PROVIDO. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falsos argumentos de omissão e obscuridade, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 1.022 do novo CPC. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50557

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Embargado: Edir Pires Maia

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVOS INTERNOS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO REJEIÇÃO RECURSO NÃO PROVIDO. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falsos argumentos de omissão e obscuridade, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 1.022 do novo CPC. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50572

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)



Embargado: Nelson da Silva Freitas

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVOS INTERNOS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO REJEIÇÃO RECURSO NÃO PROVIDO. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falsos argumentos de omissão e obscuridade, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 1.022 do novo CPC. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50573

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Embargado: Roberto Saraiva Branco

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVOS INTERNOS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE INOCORRÊNCIA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO REJEIÇÃO RECURSO NÃO PROVIDO. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falsos argumentos de omissão e obscuridade, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 1.022 do novo CPC. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0008644-29.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira

Apelado: Bismark Julio Feitosa

DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez

Apelado: Reinaldo Sales de Oliveira Junior

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL- RECURSO MINISTERIAL FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS- PRETENSÃO DO RECONHECIMENTO DA ESCALADA - IMPOSSIBILIDADE -RECURSO IMPROVIDO. Considerando que o portão da casa da vítima estava aberto e o cachorro na rua, não sendo a escalada o único meio de se ingressar na residência, e, ainda à míngua de prova judicial e pericial, inviável o reconhecimento da qualificadora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0008874-18.2011.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

Apelado: Luciano Arauna Azevedo

Advogado: Elizeu de Andrade (OAB: 6581/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EMBRIAGUEZ NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SENTENÇA QUE FIXOU O REGIME PRISIONAL ABERTO PRETENSÃO DE AGRAVAMENTO AO REGIME SEMIABERTO INADMISSIBILIDADE NO CASO CONCRETO ART. 5º DA LINDB PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE/ PROPORCIONALIDADE CENÁRIO DE PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS NÃO PROVIMENTO, CONTRA O PARECER. Mais do que a norma legal do art. 33 do Código Penal, o juiz precisa observar o princípio constitucional da proporcionalidade/ razoabilidade, considerando todas as peculiaridades do caso concreto, de modo que, na situação presente, tendo em vista a condenação por fato de baixa gravidade, a pena inferior a um ano e a espécie de reprimenda detenção, deve ser mantido o regime prisional aberto fixado na sentença, em que pese a existência de uma circunstância judicial desfavorável e a reincidência do acusado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão contra o parecer.

Apelação Criminal nº 0010789-81.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: P. R. da C. J.

DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - VIAS DE FATO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ACOLHIDO - PROVIMENTO CONTRA O PARECER Quando os elementos de convicção carreados ao caderno processual são inconclusivos quanto à ocorrência da infração penal descrita na denúncia, deve ser decretada a absolvição do réu por insuficiência de provas, em consagração aos princípios do in dubio pro reo e da presunção da inocência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram unânime. Decisão contra o parecer.

**Agravo de Execução Penal nº 0011412-42.2005.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Agravante: Jocimar Silva de Santana

DPGE - 1ª Inst.: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque Defante

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - AUMENTO DO LAPSO PRESCRICIONAL EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA - CONDIÇÃO NÃO VERIFICADA - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DA PENA REMANESCENTE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL - RECURSO PROVIDO. I - A reincidência é de caráter subjetivo e, por isso, acompanha o agente e não a condenação. Deste modo, uma vez reconhecida a reincidência, deve ser considerada com relação à soma total das penas, mesmo que em relação a algumas não seja reincidente. II - Contudo, no caso em apreço, apesar de recair sobre o reeducando diversas condenações, por serem próximas umas das outras, não lhe empregam a condição subjetiva da reincidência, já que, nos termos do artigo 63 do Código Penal, a condição sine qua non para tal figura, é o cometimento de novo crime pelo agente após o trânsito em julgado por crime anterior. No caso, após o referido marco, o recorrente não mais foi condenado por nenhum crime, de modo que não há falar na irradiação dos efeitos da reincidência nas execuções das penas, porquanto o agravante não ostentava tal condição. De rigor, por fim, a extinção da pena remanescente pelo cumprimento integral. III - Com o parecer, recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0012782-77.2010.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Embargante: Marcos Nunes dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

Prom. Justiça: Juliano Albuquerque

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - PROGRESSÃO DE REGIME - NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO - DECISÃO FUNDAMENTADA - NULIDADE AFASTADA - EMBARGOS REJEITADOS. I O exame criminológico para análise do pedido de progressão de regime não é obrigatório, devendo sua realização ser determinada por decisão devidamente fundamentada nas peculiaridades do caso concreto, nos exatos termos do que dispõem o art. 112 da LEP, a Súmula Vinculante 26 do STF e a Súmula 439 do STJ. II - Incabível falar em nulidade da decisão por violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, quando o magistrado prolator apontou satisfatoriamente os motivos da necessidade da elaboração prévia de exame criminológico do reeducando, antes da análise do pleito de progressão prisional. III Embargos infringentes rejeitados, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento nos termos do voto do Relator (Des. Bonassini) vencido o 3º Vogal (Des. Ruy).

Apelação Criminal nº 0014499-46.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: C. L. V.

Advogada: Solange Akemi Yoshizaki Saruwatari (OAB: 6618/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

EMENTA - APELAÇÃO DEFENSIVA - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DOS DELITOS PELA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS - NEGADO - CONTEXTO PROBATÓRIO RESPALDA A MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - PLEITO SUBSTITUIÇÃO SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - NÃO CONHECIDO - PLEITO DE AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA - NEGADO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO I Não há falar em absolvição do apelante por ausência de provas sobre a autoria delitiva, se os elementos de convicção coligidos durante a instrução processual são tranquilos no sentido de ensejar a manutenção da condenação. II No que concerne ao pedido de concessão de sursis não possui causa de pedir eis que já foi concedido na sentença condenatória, e mais precisamente, à fl. 129, razão pela qual não deve ser conhecido. III - Cabível a fixação de indenização a título de danos morais em favor da vítima na sentença penal condenatória, a teor do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, sendo prescindível qualquer prova acerca do prejuízo por ser presumido, ou seja, necessário apenas que se comprove a prática do delito. Na hipótese, considerando as circunstâncias do caso concreto, cabível a redução do valor fixado na sentença para R\$ 3.000,00 (três mil reais), que atende aos objetivos legais, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Conheceram em parte e, na parte conhecida, proferiram parcialmente unânime. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0016549-14.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Willians Khristopher de Oliveira Souza

DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL FURTO NOTURNO QUALIFICADO ABSOLVIÇÃO IN DUBIO PRO REO RECURSO PROVIDO. Se a prova em juízo não demonstra com certeza a autoria delitiva da tentativa de subtração, carece de sustentação o pedido condenatório, pois a prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis enseja um desate favorável ao acusado, ante a máxima do in dubio pro reo, princípio constitucional estampado no art. 5º, LVII, da Constituição



Brasileira. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram unânime. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Criminal nº 0016674-79.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ygor Luan Monteiro Moreno
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvia Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS)
Interessado: Luan de Deus Dias
Interessado: Valdir José dos Santos
Interessado: Kaio César Monteiro Moreno

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES, LATROCÍNIO TENTADO E CORRUPÇÃO DE MENORES PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO § 2º, DO ART. 244-B, DO ECA REJEITADO CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE O CRIME DE ROUBO E LATROCÍNIO IMPOSSIBILIDADE RECURSO NÃO PROVIDO. O crime de latrocínio já era considerado hediondo, nos termos do art. 1º, II, da Lei n. 8.072/90, incluído pela Lei n. 8.930/94, não havendo alteração quanto a esta norma pela Lei n. 13.964, de 2019, que apenas incluiu outras figuras do art. 157, do CP no referido rol. Se a acusação e a condenação é pela tentativa de latrocínio (art. 157, § 3º, in fine, c.c art. 14, II, ambos do CP), porque o resultado morte pretendido após a subtração da coisa móvel alheia da vítima, mediante a violência empregada, não foi alcançado por circunstâncias alheias à vontade dos agentes, deve ser mantida a causa de aumento do 2º, do art. 244-B, do ECA. Os crimes de roubo majorado e a tentativa de embora sejam do mesmo gênero, são de espécies diversas, sendo suas execuções diversas, uma vez que uma atinge somente o patrimônio e a integridade física da vítima (roubo), enquanto a outra o patrimônio e a vida (latrocínio), o que impede o reconhecimento da continuidade delitiva. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Agravo de Execução Penal nº 0017582-44.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Luciano Silva Domingues
DPGE - 1ª Inst.: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque Defante
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jiskia Sandri Trentin (OAB: 7663/MS)

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO - PEDIDO DE MAIOR PARCELAMENTO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - PARCIAL ACOLHIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A questão controversa gira em torno do exame da capacidade financeira do réu, pressuposto indispensável para aferir a possibilidade de extensão do parcelamento da pena de prestação pecuniária. A apreciação judicial da controvérsia passa, inevitavelmente, pela aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo a se estabelecer uma solução justa e equilibrada, que verdadeiramente harmonize o cumprimento da pena e a preservação dos meios indispensáveis ao sustento familiar do agravante. Considerando esses fatores, é razoável estender o parcelamento em 60 meses, que resultada em parcela em valor condizente com o necessário equilíbrio entre o cumprimento da pena e a satisfação do sustento familiar do agravante. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram parcialmente unânime. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Criminal nº 0017822-28.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Mauro Luiz Gomes Arévalo
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Interessado: Maurício Gomes Arevalo

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DA DEFESA TRÁFICO DE DROGAS PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS COMPROVAÇÃO DA DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PEDIDO DE CONCESSÃO DA EXTENSÃO DE EFEITOS AO QUE DECIDIDO EM RELAÇÃO AO CORRÉU INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA CIRCUNSTÂNCIA DE NATUREZA PESSOAL IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Para reconhecimento e aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 (tráfico privilegiado), há necessidade de que o réu seja primário, de bons antecedentes, que não se dedique à atividade criminosa e nem integre organização criminosa. Havendo a comprovação de que o apelante exercia a comercialização de droga na sua residência inclusive por meio de confissão extrajudicial quanto a esse exercício durante meses; local onde houve a apreensão de outras porções de entorpecentes de natureza distinta (maconha e cocaína), além de aparelhos de telefone celular, balança de precisão, dinheiro em espécie e petrechos destinados ao fracionamento de drogas, resta demonstrada a dedicação ao tráfico. A prática de condutas distintas pelos acusados leva à necessária individualização, o que, por si, afasta a possibilidade de extensão de efeitos, na forma do que preceitua o art. 580 do CPP. Com o parecer. Recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0020355-57.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: R. M. dos S.



Advogado: Victor Henrique Sakai Fujimoto (OAB: 17325/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib

Apelada: M. C. T.

Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL AMEAÇA E VIAS DE FATO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ABSOLVIÇÃO INADMISSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO - QUANTUM ADEQUADO - SUSPENSÃO DA PENA - BENEFÍCIO JÁ CONCEDIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. Incabível a absolvição se os elementos de convicção coligidos durante a etapa de instrução processual são suficientes no sentido de confirmar a autoria e a materialidade delitiva, de modo a embasar a manutenção da condenação imposta pela sentença proferida pelo julgador da instância singela. À palavra da vítima deve ser atribuído relevante valor na busca pela verdade real, principalmente se estiver em harmonia com os demais elementos de convicção existentes no caderno processual. Condenação mantida. Não há falar em suspensão condicional da pena, pois o benefício já foi concedido, consoante se infere da sentença de primeiro grau. Nos termos da tese firmada pelo STJ - Tema repetitivo nº 983, havendo pedido expresso na denúncia, a compensação pelos danos morais sofridos, em casos de violência doméstica, é medida que se impõe, pois odanodecorre in re ipsa. Valor fixado mantido, pois de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Não Provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão contra o parecer.

Embargos de Declaração Criminal nº 0023741-66.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Embargante: Andre Abner Correa de Arruda

DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

Interessado: Paulo Roberto do Nascimento

DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONFISSÃO INFORMAL - EMBARGANTE QUE SEMPRE NEGOU A PRÁTICA DO CRIME - NÃO RECONHECIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A aplicação da atenuante da confissão espontânea é matéria de ordem pública que pode ser conhecida até mesmo de ofício. 2. Não havendo a efetiva colaboração do acusado para o descoberta da verdade real, com a condenação pautada não somente no depoimento dos policiais, mas na análise de todo conjunto probatório, não há que se falar em atenuante da confissão espontânea. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, rejeitaram os embargos de declaração.

Apelação Criminal nº 0026180-89.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: B. A. de C.

DPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL ESTUPRO DE VULNERÁVEL ABSOLVIÇÃO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS RECURSO PROVIDO. A prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis acerca da acusação pelo crime de estupro, enseja um desate favorável ao acusado, em homenagem ao consagrado princípio da presunção de não culpabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram unânime. Decisão contra o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0027859-61.2012.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Embargante: Simone Aparecida da Silva

Advogada: Nabih de Oliveira Maksoud (OAB: 11399/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

Embargado: Itaú Unibanco S.a.

Advogada: Cristiane Battaglia (OAB: 207664/SP)

EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO EX OFFICIO INTEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO RECURSO NÃO CONHECIDO. É intempestivo o recurso de Embargos Infringentes opostos após 10 dias contados da publicação do Acórdão, que ocorre na própria sessão do julgamento objurgado, com a proclamação de seu resultado pelo Presidente do Colegiado. A lavratura de acórdão é mera documentação do que fora decidido oralmente pelos julgadores no Colegiado e, assim sendo, sua confecção não influencia no prazo para interposição de recursos. Recurso não conhecido, de ofício. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram a preliminar de não conhecimento.

Apelação Criminal nº 0028543-78.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fernando Martins Zaupa (OAB: 255791/MP)

Apelante: Fábio Rogério Bigoto



DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
 Apelante: Felipe Alisson Oliveira de Lima
 DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
 Apelante: Felipe Gonçalves da Silva
 DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
 Apelante: Flávio Maldonado Cavalcante
 DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
 Apelante: Fernando Sabino Gomes
 DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
 Apelado: Flavio Maldonado Cavalcante
 DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
 Apelado: Felipe Alisson Oliveira de Lima
 DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
 Apelado: Fernando Sabino Gomes
 DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
 Apelado: Fábio Rogério Bigoto
 DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
 Apelado: Felipe Goncalves da Silva
 DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Fernando Martins Zaupa (OAB: 255791/MP)

EMENTA - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - RECURSO MINISTERIAL - MAJORAÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE PARA OS RÉUS FÁBIO E FELIPE - FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL SEMIABERTO PARA FELIPE - OBSERVÂNCIA AO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL - REPRIMENDAS E REGIMES PRISIONAL MANTIDOS NOS TERMOS DA SENTENÇA PARA OS DEMAIS RÉUS - PARCIAL PROVIMENTO. Deixando o parquet de apontar elementos concretos que indiquem reprovabilidade maior do que a inerente ao delito, deve ser afastado o pedido de robustecimento da pena-base do apelado. O potencial conhecimento do ilícito e a exigibilidade de conduta diversa, por fazerem parte do conceito analítico do crime, não podem ser novamente invocados para a reprovação da culpabilidade da dosimetria penal. Havendo nos autos comprovação de que os acusados Felipe e Fábio possuem condenações estabilizadas por fatos anteriores a prática do crime em tela, devem ser considerados os maus antecedentes. A mera menção genérica às funções exercidas pelo subgrupo do qual fazia parte o recorrente é inservível para robustecer específico na sua reprimenda, pois ofensivo ao princípio da individualização da pena. As circunstâncias judiciais da conduta social e personalidade, previstas no art. 59 do CP, podem ser consideradas para a exasperação da pena-base desde que fundamentadas em elementos concretos extraídos do conjunto probatório. Os motivos egoísticos, destinados a obtenção de vantagens pessoais, com desprezo às vítimas, evidentemente se inserem na reprovabilidade própria ao delito de integração em organização criminosa. A longa duração do iter criminis constitui elemento do próprio tipo penal de integração em organização criminosa, cuja caracterização exige a existência de vínculo associativo duradouro. As Cortes Superiores do País (STF e STJ) já assentaram, em inúmeros precedentes, que, fixada a pena-base no mínimo legal e reconhecidas as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, é incabível o regime prisional mais gravoso, porquanto a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada (Súmulas 718 e 719 do STF). Relativamente ao réu Felipe, condenado a pena superior a 4 anos de reclusão, deve ser fixado o regime prisional semiaberto, nos termos do art. 33 da Lei Penal. APELAÇÃO CRIMINAL - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - RECURSO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - NÃO PROVIMENTO. Mostrando-se o conjunto probatório seguro sobre a configuração do delito de organização criminosa praticado pelos recorrentes, imperioso a manutenção da condenação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, A) QUANTO AO RECURSO DEFENSIVO: Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer. B) QUANTO AO RECURSO MINISTERIAL: Proveram parcialmente por maioria, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Criminal nº 0031233-51.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
 Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Apelado: Paulo Roberto Garcia
 DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
 Apelado: Laercio Reis Saraiva
 DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
 Apelada: Daniele da Costa Ferreira
 DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
 Apelada: Célia Cabral Garcia
 DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL ESTELIONATO E ASSOCIAÇÃO ABSOLVIÇÃO MANTIDA IN DUBIO PRO REO RECURSO NÃO PROVIDO. A prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis acerca do crime, enseja um desate favorável ao acusado, ante a máxima do in dubio pro reo, princípio constitucional estampado no art. 5º, LVII, da Constituição Brasileira. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão contra o parecer.

Apelação Criminal nº 0031713-53.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
 Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
 Apelante: M. E. C. G.
 Advogado: Celio de Souza Rosa (OAB: 7972/MS)
 Apelado: M. P. E.
 Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia



EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - CRIME CONFIGURADO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA ENSEJAR A MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O crime de estupro de vulnerável tutela não só a dignidade sexual, mas também a liberdade sexual, a integridade dos vulneráveis. Nos crimes sexuais, o depoimento da vítima é relevante como elemento de prova, sobretudo quando em consonância com o conjunto probatório. Havendo nos autos elementos suficientes no conjunto probatório no sentido de consubstanciar o fato imputado ao apelante, não pode ser acolhido pedido absolutório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0033139-71.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Embargante: Erivaldo Costa da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes

Prom. Justiça: Douglas Oldegado Cavalheiro dos Santos (OAB: 8626/MS)

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - AFASTAMENTO DA VETORIAL DA CIRCUNSTÂNCIA DO CRIME - POSSIBILIDADE - FRAÇÃO DA REINCIDÊNCIA - PRETENSÃO PREJUDICADA - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL APLICADO AO CRIME PUNIDO COM DETENÇÃO - VIABILIDADE - EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESTA EXTENSÃO, ACOLHIDOS. I. As provas colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não demonstram que os fatos ocorreram na presença do filho do casal, de modo que tal argumento é inidôneo para macular as circunstâncias do crime. Igualmente deve ser afastado o argumento de que a vítima não podia esperar ser agredida, sob pena de incorrer no malfadado non bis in idem, em razão do reconhecimento da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "c", do Código Penal. II. Com relação à redução da fração de exasperação pela reincidência, não há interesse recursal, pois tanto a fração aplicada em primeiro grau quanto à fixada no voto vencido guardam proporcionalidade, ou seja, ambos exasperaram a pena em patamar muito próximo a 1/6 (um) sexto. Na verdade, o que se vê é que o juiz a quo optou em fixar o aumento em 10 dias ao invés de aplicar a fração de 1/6, patamar este que se fosse implementado resultaria em 11 dias, ou seja, como dito, os acréscimos são equivalentes. III. Da interpretação do caput do artigo 33 do Código Penal e da parte final do artigo 69 do mesmo código, extrai-se que as penas de reclusão e detenção não se comunicam, de modo que deve ser fixado o regime inicial semiaberto ao crime de ameaça. IV. Em parte contra o parecer, embargos parcialmente conhecidos e, nesta extensão, acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, conheceram parcialmente e, na parte conhecida deram provimento nos termos do voto do Relator (Des. Zaloar) vencido o 3º Vogal (Des. Ale).

Apelação Criminal nº 0036224-60.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto

Apelado: Reinaldo Santana Mercado da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira

Apelada: Debora da Silva Mendes

Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDO AFASTAMENTO DA MINORANTE DO PRIVILÉGIO OU INCIDÊNCIA MÍNIMA DA REDUÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - PATAMAR DE 2/3 MANTIDO - REGIME PRISIONAL ABERTO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. Deve ser mantida a minorante do privilégio se os réus preenchem os requisitos contidos no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06. A minorante do privilégio não deve ser aplicada em seu patamar mínimo se a natureza da droga já foi sopesada na primeira fase e a quantidade de droga apreendida era pequena (9,9 gramas de cocaína). Preenchidos os requisitos descritos no art. 33, § 2º, c, e § 3º, CP, deve ser mantido o regime prisional aberto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão contra o parecer.

Apelação Criminal nº 0037550-94.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

Apelado: Jhulio César Fernandes de Souza

DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Havendo provas sobre os elementos objetivo e subjetivo dos tipos penais, como no caso, é cabível a condenação do réu nos termos da denúncia. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte o Vogal. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0037635-46.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Lee Jones Santos Machado

DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)



EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O FORMA CULPOSA - IMPERTINÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Presentes os elementos objetivo e subjetivo dos tipos penais em questão, devem ser mantida a condenação imposta, nos termos da sentença, afastando-se, conseqüentemente, os pleitos absolutório e desclassificatório. 2. No crime de recepção, é possível aferir a ação dolosa do agente à luz da teoria da cegueira deliberada, pela qual atuação voluntária do réu, em contexto no qual eram explícitas e deliberadas as evidências ilícitas da conduta, indicam a sua adesão intencional à prática criminosa, permitindo, então, a sua responsabilização penal pelo delito de recepção. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0039735-66.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
Apelado: Luiz Antonio da Silva Filho
Advogada: Rosinei Magalhães
Apelado: Gustavo Lucas da Silva Sippel
Advogada: Rosinei Magalhães
Apelado: Romulo Pereira De Sousa
Advogada: Rosinei Magalhães

EMENTA - DELITOS DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUTORIA E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PLEITO DE CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA - CONDENAÇÃO PELO DELITO DO ART. 14 DA LEI. N.º 10.826/03 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há falar em manter a absolvição do apelado Luiz Antônio da Silva Filho se o conjunto probatório coligido durante a persecução penal é suficiente no sentido de confirmar a materialidade e a autoria do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. As provas que instruem o feito não são aptas para comprovar satisfatoriamente a autoria do crime de associação criminosa, de forma que a absolvição, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal deve ser mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram parcialmente unânime. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Criminal nº 0039847-69.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Leonardo Moreira Lopes
Advogado: José Belga Assis Trad
Advogado: Fabio Martins Neri Brandão (OAB: 15499/MS)
Apelante: Enmily Sullivan Sampaio dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelante: Thiago Miranda dos Santos Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelante: Thiago da Silva Feitosa
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
Interessado: Ricardo Ajala Junior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBOS AGRAVADOS - RECURSO INTERPOSTO POR ENMILY SULLIVAN SAMPAIO DOS SANTOS, THIAGO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA E THIAGO DA SILVA FEITOSA - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL DE ENMILY E THIAGO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA-BASE DE THIAGO DA SILVA FEITOSA - TESE ACOLHIDA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INADEQUADAMENTE VALORADAS - QUALIFICAM OU INTEGRAM O TIPO - MANIFESTO BIS IN IDEM - RECURSO PROVIDO. 1. Para fixação do regime inicial de prisão, deve ser levada em consideração, além da quantidade de pena imposta (art. 33, § 2º, do CP), a eventual condição de reincidente do agente, a existência de circunstâncias judiciais a ele desfavoráveis (CP, art. 33, § 3º). Mensurado os limites da sanção corporal, estabelecer-se-á o regime prisional, à luz do que dispõe o art. 33, § 2º e 3º, do Código Penal. No caso sob análise, os apelantes não possuem a condição de reincidente e nem foi reconhecida qualquer circunstância judicial desfavorável, tendo sido a pena-base fixada no mínimo legal, pelo que a alteração do regime prisional para o semiaberto é mais adequado e suficiente para a reprovação e prevenção na prática de crimes e de acordo com a lei penal. 2. A fixação da pena-base, assim como toda a dosimetria da pena, exige do julgador uma cuidadosa ponderação entre os efeitos da sanção e das garantias constitucionais, com a estrita observância da devida fundamentação - art. 93, IX, da CF, e art. 68 do Código Penal - e com base em elementos concretos, sendo vedada a consideração genérica ou de aspectos inerentes ao tipo penal em análise. RECURSO INTERPOSTO POR LEONARDO MOREIRA LOPES - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PATAMAR DE AUMENTO DA PENA PELO CONCURSO FORMAL - TESE AFASTADA - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para fixação do regime inicial de prisão, deve ser levada em consideração, além da quantidade de pena imposta (art. 33, § 2º, do CP), a eventual condição de reincidente do agente, a existência de circunstâncias judiciais a ele desfavoráveis (CP, art. 33, § 3º). No caso sob análise, o apelante não possui a condição de reincidente e nem foi reconhecida qualquer circunstância judicial desfavorável, tendo sido a pena-base fixada no mínimo legal, pelo que a alteração do regime prisional para o semiaberto é mais adequado e suficiente para a reprovação e prevenção na prática de crimes e de acordo com a lei penal. 2. Consoante jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, não há falar em crime único quando, num mesmo contexto fático, são subtraídos bens pertencentes a diferentes vítimas. Nessas circunstâncias, a correta aplicação da lei penal reclama a incidência da regra prevista no art. 70 do Código Penal, que dispõe sobre o concurso formal de crimes. Em se tratando de concurso formal, aplica-se a pena de qualquer dos crimes, aumentada, de um sexto até a metade. Por orientação do STJ, o critério utilizado é o número de crimes. DE OFÍCIO - REFORMA DA SENTENÇA - PENA DE MULTA ALTERADA - PRINCÍPIO DA SIMETRIA COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Em atenção ao princípio da simetria, tendo sido a pena privativa de liberdade fixada no mínimo legal, a pena de multa deve ser alterada para esse patamar. A C Ó R D Ã O Vistos,



relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, A) Quanto ao recurso de Enmily Sullivan Sampaio: Proveram unânime. B) Quanto ao recurso de Thiago Miranda dos Santos Ferreira: Proveram unânime. C) Quanto ao recurso de Leonardo Moreira Lopes: Proveram parcialmente unânime. D) De ofício, por unanimidade, reduziram a pena de multa de todos os apelantes. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Criminal nº 0041349-48.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Fabio Augusto Silva Souza
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani (OAB: 8705/MS)
Interessado: Eder Henrique de Souza
Interessado: Emerson Pecorari da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, DO CP) - SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO POR TRATAMENTO AMBULATORIAL - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 97 DO CP - PERICULOSIDADE DO APELANTE DEMONSTRADA - NÃO VINCULAÇÃO DO MAGISTRADO AO LAUDO - MERA RECOMENDAÇÃO DE TRATAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. I Como regra, o critério de escolha da medida de segurança repousa sobre a qualidade da pena aplicada à infração penal, de tal forma que, na hipótese de reclusão será adequada a internação e em caso de detenção será possível a imposição do tratamento ambulatorial (artigo 97 do CP). Contudo, o critério não é inflexível. Mesmo acontecido um delito apenado com reclusão, o juiz poderá, excepcionalmente, à luz do princípio da proporcionalidade, sujeitar o inimputável a tratamento ambulatorial, desde que constate, indene de dúvidas, a desnecessidade da internação para o fim de cura da periculosidade. (STJ; HC 469.039/SP, julgado em 03/12/2018). II Na hipótese em questão, a imposição da medida de segurança de internação encontra-se bem fundamentada, não apenas na natureza da sanção penal, mas também em virtude das circunstâncias do caso concreto e da violência empregada pelo réu na consecução do crime de homicídio qualificado. Com efeito, o evidente descontrole, o estado de ira, a impulsividade, a busca por vingança e a frieza na consecução do crime de homicídio noticiado nestes autos certamente evidenciam a necessidade de tratamento em ambiente fechado, mediante internação, a fim de que o apelante receba o tratamento médico adequado para a sua patologia. III Ademais, em que pese o laudo pericial sugerir a aplicação da medida de tratamento ambulatorial, é certo que as anotações constantes pelo perito realçam a necessidade de maior cautela, haja vista que, segundo consta, o recorrente apresenta grave estresse agudo devido a raiva-medo associado a estreitamento do campo da consciência, aturdimento, juízo falseado da realidade ao confundir vítima com agressor, turvação do entendimento com abolição momentânea da capacidade de autodeterminação com liberação explosiva dos impulsos agressivos. IV Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Agravo de Execução Penal nº 0041687-17.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Valeria Rosa Garcia Alves Nobrega
Advogado: Afonso Nobrega (OAB: 5217/MS)
Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - TORNOZELEIRA ELETRÔNICA SEM BATERIA. PRÁTICA DE FALTA GRAVE - ARTS. 50, VI, e 39, V, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE RECONHECEU FALTA GRAVE - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DA FALTA - NEGADO - PEDIDOS DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA OU RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - REFUTADA - MANTIDO O PATAMAR DE PERDA DOS DIAS REMIDOS - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA PROGRESSÃO ACOLHIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I Não há que se falar em absolvição, vez que a a prova do cometimento da infração disciplinar é técnica e não foi refutada pela defesa, inexistindo qualquer notificação de interrupção de funcionamento ou falha no sistema, que pudesse respaldar o pleito absolutório. II Incabível a desclassificação da conduta para falta média, pois a utilização de tornozeleira eletrônica sem bateria configura falta grave, nos termos dos arts. 50, VI, e 39, V, ambos da LEP, pois o apenado descumpra a ordem do servidor responsável pela monitoração, para manter o aparelho em funcionamento, e impede a fiscalização da execução da pena. III A conduta praticada pela agravante, relativa à sua tornozeleira, constituiu em burla no cumprimento de sua reprimenda, vez que impossibilitou que a autoridade responsável efetuassem o monitoramento e fiscalização devidos, de modo que tal conduta não pode ser considerada insignificante. IV No que concerne à perda dos dias remidos, considerando que na hipótese restou verificado o cometimento de várias irregularidades quando da utilização da tornozeleira eletrônica, com fulcro no art. 127 da LEP, a fração de 1/4 mostra-se proporcional à gravidade da conduta da sentenciada, de tal sorte que deve ser mantida incólume a decisão nesse ponto. V Não há que se falar em inconstitucionalidade no prazo de reabilitação, porquanto o artigo 24 da Constituição Federal estabelece competência concorrente entre União, Estados e ao Distrito Federal sobre direito penitenciário. Outrossim, o artigo 47 da LEP determina em seu artigo 47 que o poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares. Assim, quando o legislador estadual determina no artigo 133, III e parágrafo único do Decreto Estadual nº 12.140/2006 que o condenado em regime fechado e semiaberto terá o prazo de 12 meses para a reabilitação da conduta, quando se tratar de falta grave, não excede em seu poder disciplinar. VI Cabível o acolhimento do pleito de alteração da data-base para a última falta cometida dia 03/02/2020, vez que o último descumprimento das condições da tornozeleira eletrônica efetivamente ocorreu em 03/02/2020. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram parcialmente unânime. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Criminal nº 0043079-89.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence



Apelante: Willian Henrique Sant ana Mendes
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Advogada: Deise Pereira da Silva (OAB: 24870/MS)
Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CAUSAS DE AUMENTO DECORRENTES DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE AGENTES - MANTIDAS - RECURSO DESPROVIDO. I Não há que falar em absolvição com fulcro no art. 386, incisos III, VI e VII do CPP, bem como é inviável eventual desclassificação da conduta para o tipo do artigo 345 do CP (exercício arbitrário das próprias razões), se os elementos de convicção coligidos durante a instrução processual são suficientes no sentido de ensejar a manutenção da condenação. II Demonstrado nos autos que o apelante atuou em concurso de agentes com o adolescente D. A. e que ingressou na residência das vítimas mediante arrombamento da porta da sala, impõe-se a manutenção das qualificadoras do §4º, incs. I e IV, art.155, do Código Penal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento por maioria, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Decisão com o parecer.

Apelação Criminal nº 0043936-38.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: M. L. D. V.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Apelada: A. D. de J.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi

EMENTA - APELAÇÃO DEFENSIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL (ARTIGO 129, § 9º, DO CP) - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIDO - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - CONDENAÇÃO PRESERVADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há falar em absolvição pela aplicação do princípio in dubio pro reo, pois a sentença condenatória encontra respaldo em conjunto probatório robusto, constituído pela declaração da vítima, apresentada na fase policial, a qual restou corroborada por outros elementos de convicção, sobretudo pelo laudo pericial de exame de corpo de delito, tudo no sentido de atestar a autoria do apelante no crime de lesão corporal descritos na inicial acusatória. 2. Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Agravo de Execução Penal nº 0065500-83.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: Paulo Roberto Sirahata da Silva
Advogado: Sharon Lopes Silva (OAB: 21820/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME INDEFERIDO MANTIDO - EXAME CRIMINOLÓGICO DEMONSTRATIVO DA INAPTIDÃO DO AGRAVANTE PARA A PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. É cabível ao julgador determinar a realização dos exames periciais suplementares quando da análise da progressão de regime, desde que o faça de maneira fundamentada, atendendo não só à garantia constitucional de motivação das decisões judiciais, expressa no artigo 93, inciso, IX, da Constituição Federal, como à própria previsão do artigo 112, § 1º, da Lei de Execução Penal. Enunciado sumular n.º 439 do STJ e Súmula Vinculante n.º 26 do STF. A concessão do benefício da progressão de regime prisional está adstrita ao preenchimento dos requisitos legais estampados no art. 112 da Lei de Execuções Penais, que são de ordem objetiva e subjetiva. A análise do requisito subjetivo não está vinculada apenas à certificação do bom comportamento carcerário do agente. Nesse aspecto, deve ser realizada uma avaliação aprofundada e pormenorizada da situação concreta, tudo para demonstrar a devida aptidão psicológica, com adequação temperamental e senso de responsabilidade, de modo a ficar atestado que o reeducando, uma vez posto em regime menos gravoso, não voltará a delinquir. 2. É possível, por decisão judicial fundamentada, a determinação da realização de exame criminológico para aferição do preenchimento do requisito subjetivo necessário para a progressão de regime prisional, quando entender necessário, desde que fundamentado, o que ocorreu na hipótese dos autos. 3. A insurgência defensiva não apresenta argumentos técnicos, mas indignação com o resultado da perícia, sem contestação por meio de elementos de prova, buscando o recorrente desacreditar o laudo apenas por não se conformar com ele. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento por maioria, nos termos do 1º Vogal, vencido o Relator. Decisão com o parecer.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0074914-81.2007.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Embargante: Ronaldo Everaldo Ferreira Marinho
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes
Prom. Justiça: Wilson Canci Junior

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMIABERTO - INDEFERIMENTO POR AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO - EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. I O exame criminológico para análise do pedido de progressão de regime não é obrigatório, devendo sua realização ser determinada por decisão devidamente fundamentada nas peculiaridades



do caso concreto, nos exatos termos do que dispõem o art. 112 da LEP, a Súmula Vinculante 26 do STF e a Súmula 439 do STJ. II - Justificada a necessidade e realizado o exame criminológico com resultado desfavorável, revela-se correta a decisão que indefere o pedido de progressão de regime prisional por ausência do requisito subjetivo. III Com o parecer, rejeita-se os embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento nos termos do voto do Relator (Des. Bonassini) vencido o 3º Vogal (Des. Ruy).

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0201552-78.2011.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Embargante: Nilton Alves da Rocha
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargante: Natalino Silva de Brito
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba
Interessado: Ronicley Ferreira Carvalho
Advogado: Jefferson Yamada (OAB: 94/78)
Interessado: Christopher Alex Palhares da Rocha

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES (ART. 155, § 4º, IV, DO CP). REPOUSO NOTURNO (ART. 155, § 1º, DO CP) - INCIDÊNCIA NA FORMA QUALIFICADA DO FURTO - COMPATIBILIDADE. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. I - Não há incompatibilidade entre a causa de aumento do § 1º e as qualificadoras previstas pelo § 4º do artigo 155 do Código Penal, pois além de serem circunstâncias diversas, incidem em momentos absolutamente distintos no processo de fixação da pena. II - Embargos infringentes rejeitados, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento nos termos do voto do Relator (Des. Bonassini) vencido o 3º Vogal (Des. Ruy).

Apelação Cível nº 0551344-69.2001.8.12.0049 (049.01.551344-9)

Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Banco Bradesco S.a
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Valter Ribeiro de Araujo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Silvio de Jesus Garcia (OAB: 5284B/MS)
Apelada: Fatima Aparecida Mantovani
Advogado: Elvisley Silveira de Queiroz (OAB: 8988/MS)
Advogado: Camila Taveira Holsbach (OAB: 20229/MS)
Apelado: Francisco Arrais Bacurau

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FEITO PARALISADO HÁ 18 ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE POSSIBILIDADE PROCESSO PARALISADO SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA DO CREDOR SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO A prescrição é sanção que se aplica ao titular do direito que permaneceu inerte diante de violação de outrem, perdendo ele, após o lapso previsto em lei, o direito de ação, o que, em sentido material, é a possibilidade de fazer valer seu direito subjetivo. In casu, ainda que o feito estivesse suspenso, este manteve-se paralisado por 18 anos, sem que o exequente tenha adotado qualquer providência para a localização de bens penhoráveis. A declaração da prescrição intercorrente é medida que se impõe, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença ora objurgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800089-64.2020.8.12.0006

Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Diego da Silva Braga
Advogado: Alex Sandro Pacheco Rocha (OAB: 18847/MS)
Advogada: Luana Aparecida Pereira de Oliveira Camera (OAB: 24956/MS)
Apelante: Diego da Silva Braga
Advogado: Alex Sandro Pacheco Rocha (OAB: 18847/MS)
Advogada: Luana Aparecida Pereira de Oliveira Camera (OAB: 24956/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO MORAL IN RE IPSA - MONTANTE INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO - TERMO DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS - RELAÇÃO CONTRATUAL - A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO DO REQUERIDO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade, se a parte expõe, de forma suficiente, as razões de seu inconformismo e os motivos que justificam a reforma da decisão impugnada. A manutenção ou inscrição indevida do nome da parte nos cadastros de restrição ao crédito, dada à ausência de comprovação da legitimidade do suposto débito em aberto, evidencia a falha na prestação de serviços, acarretando a seu responsável o dever de indenizar o prejudicado, prescindindo de qualquer prova do efetivo prejuízo ocasionado, tendo em vista que odanomoral



questão se configura in re ipsa. A reparação por danos morais, ao mesmo tempo em que não deve permitir o enriquecimento injustificado do lesado, não pode ser fixada em valor insignificante, pois deve servir de reprimenda para evitar a repetição da conduta abusiva. Tratando-se de relação contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação, consoante dispõe o art. 405 do Código Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar de ausência de dialeticidade, deram parcial provimento ao recurso do Banco e deram provimento ao apelo de Diego, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800106-74.2020.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: I. de J.

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: I. U. S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - REFINANCIAMENTO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - CONTRATO VÁLIDO E EFICAZ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato de mútuo, a operação de refinanciamento, assim como a disponibilização do valor remanescente à consumidora, resta aperfeiçoado o negócio jurídico, não podendo se falar em descontos ilegais ou em existência de atos ilícitos. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800161-81.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Banco Pan S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelante: Antônio Vieira da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Antônio Vieira da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - JULGAMENTO ANTECIPADO - INDEFERIMENTO DE PROVA PERTINENTE REQUERIDA PELA DEFESA - CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DA AUTORA - NÃO CONHECIDO. Os documentos juntados pela instituição financeira demonstram que, supostamente, o contrato foi excluído antes mesmo de qualquer desconto ser realizado, o que ensejaria em ausência de ato ilícito e dever de indenizar. Assim, é pertinente a prova requerida para esclarecer os fatos controvertidos. Afora isso, trata-se de documento envolvendo a fonte pagadora da parte autora (INSS), daí a necessidade de expedição de ofício para esclarecimentos. Dito isso, inarredável o provimento do recurso interposto pelo banco réu para acolhimento do cerceamento de defesa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso de Antonio Vieira da Silva, acolheram a preliminar arguida pelo Banco e deram provimento ao recurso para declarar a nulidade da sentença, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800165-96.2019.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Guilherme Alves Martins

Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - LAUDO PERICIAL - INEXISTÊNCIA DE SEQUELAS OU LESÕES - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Considerando que o laudo pericial é categórico em atestar a inexistência de sequelas ou invalidez permanente, seja total ou parcial, decorrente do acidente indicado na inicial, não faz o apelante jus ao recebimento de indenização securitária. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800169-65.2020.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Edite Novais da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)



Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL COM TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - COMPROVANTE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade quando verificado que a apelação cível encontra-se suficientemente motivada. Não demonstrado qualquer vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a disponibilização do crédito e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, nem mesmo para a devolução em dobro, como pretende a recorrente, razão pela qual a manutenção da sentença proferida na origem é medida que se impõe. Se a parte demonstrou que tentou obter cópia do contrato anteriormente ao ajuizamento da ação, deve ser afastada a sua condenação em litigância de má-fé, pois não verificada a prática das condutas descritas no art. 80 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800318-54.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquirai - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Maria Creuza da Costa Silva

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - COMPROVAÇÃO DE QUE SE BENEFICOU O CONSUMIDOR DO VALOR DO EMPRÉSTIMO - LITIGÂNCIA POR MÁ-FÉ CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato de mútuo e a disponibilização da quantia ao consumidor, resta aperfeiçoado o negócio jurídico, não havendo que falar em danos morais ou restituição de parcelas. Diante da afirmação da parte autora de não recebimento do valor do empréstimo, inclusive em sede recursal, resta configurada sua litigância por má-fé, consistente em alteração da verdade dos fatos, conduta vedada pelo artigo 80, inciso II do CPC, de modo que a manutenção da multa prevista no art. 81 do CPC é medida de rigor. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800414-13.2020.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Lucia de Souza Honorio

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - COMPROVANTE DE SAQUE - ORDEM DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800497-08.2019.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: José Alves do Nascimento

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL COM TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - COMPROVANTE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade quando verificado que a apelação cível encontra-se suficientemente motivada. Não demonstrado qualquer vício



de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a disponibilização do crédito e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, nem mesmo para a devolução em dobro, como pretende a recorrente, razão pela qual a manutenção da sentença proferida na origem é medida que se impõe. Se a parte demonstrou que tentou obter cópia do contrato anteriormente ao ajuizamento da ação, deve ser afastada a sua condenação em litigância de má-fé, pois não verificada a prática das condutas descritas no art. 80 do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800592-05.2019.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Edilaine Moreira

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - COMPROVANTE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO - MANUTENÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Não demonstrado qualquer vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a disponibilização do crédito e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, razão pela qual a manutenção da sentença proferida na origem é medida que se impõe. II- Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na sentença recorrida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800689-31.2019.8.12.0003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: José Conceição Lopes

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - COMPROVAÇÃO DA REGULAR CONTRATAÇÃO E DE USO DO CARTÃO DE CRÉDITO PARA SAQUE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Considerando que recurso encontra-se suficientemente motivado, resta afastada a preliminar de ausência de dialeticidade. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização dos ajustes e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais ou na repetição do indébito. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800710-83.2016.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Embargante: Mário Gonsales

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Embargado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODOS OS ARTIGOS - DECISUM MANTIDO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. O julgador não está obrigado a responder todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0800712-81.2019.8.12.0033**

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Maria Aparecida Timpóteo da Silva

Advogado: Daniel de Azevedo Dias (OAB: 15694/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - AFASTADA - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não basta que a parte apenas requeira a produção de prova, é preciso que demonstre a relevância e a pertinência do meio probatório que lhe foi suprimido, além de sua aptidão para alterar o posicionamento adotado, o que não ocorreu no presente caso. Não há falar em cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando as provas constantes dos autos são suficientes para que o magistrado analise o mérito da questão posta sub judice, revelando-se a pretensão de realização de perícia providência desnecessária para a adequada solução da controvérsia. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800765-90.2018.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Malvino Valerio da Silva

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REFORMADA - TENTATIVA DE SOLUÇÃO DO CONFLITO NA VIA ADMINISTRATIVA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade quando verificado que a apelação cível encontra-se suficientemente motivada. Se a parte demonstrou que tentou obter cópia do contrato anteriormente ao ajuizamento da ação, deve ser afastada a sua condenação em litigância de má-fé, pois não verificada a prática das condutas descritas no art. 80 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator

Apelação Cível nº 0800902-71.2020.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Dionisia Elias José

Advogada: Carla Mayara Alcântara Cruz (OAB: 17102/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE AFASTADA - REPETIÇÃO DE AÇÃO - COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E DESLEALDADE PROCESSUAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Estando o recurso suficientemente motivado, resta afastada a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. O julgamento de uma ação pelo Poder Judiciário, faz coisa julgada formal e material, sendo vedada a rediscussão. Quanto uma parte ajuíza uma nova ação, idêntica à outra já decidida por sentença transitada em julgado, resta configurado ato atentatório à dignidade da justiça e deslealdade processual com a parte adversa. Nestes casos, deve o Poder Judiciário repelir a tentativa de locupletamento ilícito da parte com a imposição de multa por litigância de má-fé. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0800921-67.2016.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniel Pivaro Stadniky (OAB: 30525/PR)

Apelado: Antônio Gomes de Souza Filho

Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Advogada: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PEDIDO CONDENATÓRIO DO RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO, CP - AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DO FATO - RECURSO DESPROVIDO. As provas que instruem o feito não são aptas para comprovar satisfatoriamente a existência do fato, sendo de rigor a manutenção da absolvição com fulcro no com fulcro no art. 386, I, do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram provimento unânime. Decisão contra o parecer.

**Apelação Cível nº 0800927-87.2020.8.12.0044**

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Suzana Ferreira de Souza

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR NÃO JUNTADA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO APÓS INTIMAÇÃO - DOCUMENTO, NO CASO, DESNECESSÁRIO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O juiz, a seu critério, com base no artigo 321 do CPC, pode determinar a emenda ou a complementação da inicial para correção de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento. Se o comprovante de endereço, no caso, é desnecessário para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, anula-se a sentença de indeferimento da inicial por inépcia. Precedentes jurisprudenciais do TJMS em casos idênticos. Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº 0800960-12.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Gabriela de Jesus Tavares

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES APONTADAS - COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - RECURSO DESPROVIDO. De acordo com o art. 5º da Lei n. 6.194/74 "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa". Comprovado, diante do conjunto probatório colacionado aos autos, o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão sofrida pelo apelado impõe-se o pagamento da indenização do seguro obrigatório, sendo despcienda a juntada do boletim de ocorrência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800965-69.2019.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Juraci Maria de Souza

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Considerando que a parte distorceu a verdade dos fatos e utilizou-se do processo para obter vantagem indevida, deve ser mantida sua condenação por litigância de má-fé (artigo 80, incisos II e III do CPC/15); Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801170-11.2017.8.12.0020

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Patrício Rodrigues

Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Joana Angélica de Santana (OAB: 22596/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO TRABALHADOR BRAÇAL IMPROBABILIDADE DE RECUPERAÇÃO DIFICULDADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL BENEFÍCIO CONCEDIDO SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO. Comprovado por meio de perícia médica que o segurado está permanentemente incapacitado para exercer a atividade habitual deve-lhe ser concedida a aposentadoria por invalidez, uma vez que dificilmente conseguirá reingressar no mercado de trabalho, afrontando a alegação de possível reabilitação do segurado para o desempenho de outra atividade laboral. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801209-73.2020.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Silas Murbach



Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli
Apelado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR - REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA - PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não restando evidenciada qualquer irregularidade nos descontos efetuados pela instituição financeira, não há falar em falha na prestação do serviço, tampouco em restituição de valores e compensação por danos morais, notadamente porque houve a demonstração da contratação do empréstimo consignado no benefício previdenciário com a finalidade de refinanciamento de dívida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801723-77.2015.8.12.0004

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Apolinário Toral
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Como os critérios apontados foram atendidos pelo juiz a quo, merece ser mantido o quantum indenizatório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801932-50.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Luiz Otavio Lynch da Silva
Advogada: Larissa Marti de Campos (OAB: 20578/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - INCONTROVERSO - INSURGÊNCIA SOMENTE ACERCA DA AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS - SÚMULA 385 DO STJ - INAPLICABILIDADE - ANOTAÇÃO PREEXISTENTE DECLARADA COMO ILEGÍTIMA POR ESTA CORTE - FATO SUPERVENIENTE À SENTENÇA - OBSERVADO O CONTRADITÓRIO - DANOS MORAIS - IN RE IPSA - QUANTUM FIXADO EM R\$ 5.000,00 - SUCUMBÊNCIA RETIFICADA - SÚMULA 326 DO STJ - RECURSO PROVIDO EM PARTE. A jurisprudência atual é dominante no sentido de que a indevida inscrição nos órgãos de proteção ao crédito caracterizada dano in re ipsa, ou seja, dispensa a prova do dano. Assegurados à parte adversa o contraditório e a ampla defesa, deve o julgador considerar o fato superveniente ao decidir, contanto que a novidade guarde pertinência com a causa de pedir e não extrapole os limites dos pedidos formulados na inicial. A indenização fixada em R\$ 5.000,00 atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dentro da realidade e das peculiaridades do caso concreto, porquanto suficiente a compensar o sofrimento e o constrangimento do ofendido, bem como representar sanção ao ofensor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802097-03.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Apelante: Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Apelada: Valdeci Macedo dos Santos
Advogado: Cássio Luis Alves Alencar Bezerra

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROMESSA DE COMPRA E VENDA- RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IPTU- PROMITENTE- VENDEDOR E PROMITENTE- COMPRADOR- ESCOLHA QUE CABE À MUNICIPALIDADE- SENTENÇA MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO Segundo o posicionamento do STJ, firmado em sede de recurso repetitivo, consideram-se contribuintes do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, de modo que, tanto o promitente comprador do imóvel quanto o promitente vendedor são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU, cabendo ao legislador municipal eleger o sujeito passivo do tributo, podendo a autoridade administrativa optar por um ou por outro visando a facilitar o procedimento de arrecadação. Se a municipalidade, a quem cabia a escolha, elegeu como sujeito passivo do IPTU de 2016 a incorporadora (promitente-compradora), ora apelante, não há que se atribuir a obrigação pelo pagamento do tributo à parte apelada, promitente-compradora.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802724-33.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelado: Katia Andrade de Jesus

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR APRECIÇÃO EQUITATIVA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se a parte formula pedido alternativo, de recebimento da totalidade do seguro ou o percentual que restar comprovado após a regular instrução probatória, não há falar em sucumbência recíproca. Conforme artigo 85, §8º do CPC, nas causas em que o proveito econômico não é elevado, ou de valor da causa baixo, o juiz fixará os honorários advocatícios por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do §2º, como ocorreu no caso concreto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802892-68.2018.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Paulo Francisco Nantes

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Comprovada a existência da relação contratual, configura-se alitigância má-fé, pois houve alteração da verdade dos fatos e o uso do processo para conseguir objetivo ilegal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802973-06.2019.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15889A/MS)

Apelado: Jair de Oliveira

Advogado: Kennedi Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS)

Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REALIZADOS INDEVIDAMENTE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MORAL CABÍVEL - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RESTITUIÇÃO SIMPLES - COMPENSAÇÃO DE VALORES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - A instituição financeira ré, não comprovou que os contratos em questão, foram de fato celebrados pelo autor, e ainda que tenha este se beneficiado das quantias emprestadas. E, se contratou com terceira pessoa em nome daquela, assumiu os riscos do negócio, respondendo objetivamente pelos danos causados ao consumidor. II - À instituição ré incumbia o ônus de comprovar que agiu com as cautelas de praxe na contratação de seus serviços, até porque, ao consumidor não é possível a produção de prova negativa (CDC art. 6, VIII c/c CPC, art. 373, II). Declaração de nulidade da contratação e restituição de forma singela de valores mantida. III - Inexistindo critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não se pode criar parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo-se arbitrá-lo de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Redução rejeitada, com base no valor do contrato. IV- Diante da ausência de comprovação da disponibilização dos valores ao autor, descabe o pedido de compensação de valores realizado pela instituição financeira ré. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0804190-75.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Lojas Americanas S/A

Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)

Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)



Apelado: René Nazaré da Silva

Advogado: Manoel Antônio Vinagre Coelho Lima (OAB: 10482/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADAS - NO MÉRITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE CIVIL EVIDENTE DEVIDO AO ERRO DA EMPRESA EM EFETUAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA - DANO MORAL - CABIMENTO - VALOR ARBITRADO - FIXAÇÃO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Ao juiz é dada a prerrogativa de indeferir provas, diligências inúteis ou meramente protelatórias, nos termos do que prescreve o art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015, sem que isso constitua cerceamento de defesa. Precedentes do STJ. Por se tratar de ação que apura prejuízos decorrentes de defeitos no produto oferecido ou de má prestação de serviços, a recorrente, enquanto fornecedora da mercadoria, é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. A inscrição indevida do nome da parte autora gera dano moral puro, sendo desnecessária a prova do efetivo prejuízo sofrido pelo ofendido. Em tema de indenização por dano moral, deve o julgador estipular um valor proporcional à lesão experimentada pela vítima, calcado na moderação e razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, sempre atento a realidade dos fatos e as peculiaridades de cada caso, evitando o enriquecimento sem causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º vogal, vencidos o relator e o 3º vogal. Julgamento nos termos do 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0805405-73.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado: Daniela Cabette de Andrade Fernandes (OAB: 9889B/MT)

Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)

Apelada: Scarlath de Souza Azevedo Seidenfuss

Advogado: Andhrey Nunes Penha (OAB: 24090/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ARBITRADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MINORAÇÃO REJEITADA - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ainda que a peça não conte com a melhor técnica, o apelo está minimamente motivado, devendo, pois, ser afastada a alegação de ofensa ao princípio da dialeticidade. Diante da inscrição indevida do nome da autora nos cadastros de inadimplentes, verifica-se a conduta negligente da requerida e, conseqüentemente, a decorrência de danos morais presumidos (in re ipsa), sendo desnecessária a produção de provas nesse sentido. Ademais, a apelante em nenhum momento acostou provas do alegado débito da parte autora, limitou-se apenas em afirmar que teria agido no exercício regular do direito e que mero aborrecimento não teria o condão de gerar danos morais. O valor fixado a título de compensação pelos danos morais, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deve ser mantido quando observados, na sentença, os aspectos objetivos e subjetivos da demanda, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Em se tratando de responsabilidade contratual, os juros de mora incidem a partir da citação, conforme art. 405 do Código Civil Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805585-97.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Tegra Incorporadora S.A

Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)

Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)

Apelada: Catia Cristina dos Santos

Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639B/MS)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 477, § 2.º, DO CPC/2015 - AFASTADA - MÉRITO - VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - ARTIGO 14, DO CDC - COMPROVAÇÃO DA MÁ EXECUÇÃO NA OBRA - PROVA PERICIAL QUE COMPROVA A EXISTÊNCIA DE DEFEITOS ESTRUTURAIS - REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDA - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - DATA DA CITAÇÃO - ARTIGO 405, DO CC - INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC - JUROS DE MORA - ARTIGO 406, DO CC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Diante da inércia da parte requerida em indicar os pontos sobre os quais o perito deveria se pronunciar, deixando de especificar as divergências apontadas no laudo produzido pelo assistente técnico, inexistente o alegado vício de nulidade da sentença por inobservância ao artigo 477, § 2.º, do CPC/2015. II. Nos termos do artigo 14, do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. III. Estando suficientemente comprovada a falha na execução da obra com a apresentação de vícios na construção da casa, mostra-se devida a indenização pelos prejuízos materiais e morais. IV. No caso, é indiscutível que o episódio vivenciado pela autora foi suficiente para transpor o mero aborrecimento e provocar abalo na sua tranquilidade, devendo ser reparado pela construtora requerida, que foi quem deu causa ao dano. V. O arbitramento do quantum deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, o qual deve levar em conta os critérios da razoabilidade, ponderando-se as condições econômicas do ofendido e do ofensor, a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a fim de evitar a impunidade do ofensor, bem como o enriquecimento sem causa do ofendido. VI. Em se tratando de responsabilidade contratual, o termo inicial dos juros de mora é a data da citação, de acordo com o artigo 405, do CC. VII. A taxa SELIC não substitui a taxa legal dos juros de mora e o IGPM/FGV, que é o índice que melhor reflete a variação da moeda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Apelação Criminal nº 0808671-65.2020.8.12.0002**

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: W. B. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - REDUÇÃO DA PENA - PARCIAL ACOLHIMENTO - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA OU REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO - ACOLHIMENTO DO PLEITO SUBSIDIÁRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Existindo prova acerca da materialidade e autoria, assim como sendo típicos os fatos, devem ser mantidas as condenações impostas na sentença. 2.Deve ser reduzida a pena-base quando as circunstâncias judiciais são analisadas de forma genérica e divorciada dos elementos concretos contidos no processo. 3.Fixa-se o regime inicial de prisão na forma do art. 33 do CP. 4.Nos termos do art. 387, IV, CPP, é cabível a fixação de indenização mínima em favor da vítima para ressarcimento dos danos sofridos em decorrência da infração penal, desde que haja pedido expresso da acusação, o que houve no caso. 5.O quantum indenizatório deve ser fixado em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir em um meio de enriquecimento sem causa para o ofendido, com manifestos abusos e exageros, nem em falta de punição ao ofensor, com condenação em valores irrisórios, devendo o arbitramento operar-se com moderação e proporcionalidade ao grau de culpa e a extensão do dano causado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram parcialmente por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal. Decisão em parte com o parecer.

Apelação Cível nº 0809064-27.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Marcello José Andreetta Menna

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Apelante: Kleydson Garcia Feitosa

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Apelante: Fabíola Ramos de Oliveira Pipper

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelada: Fabíola Ramos de Oliveira Pipper

Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORA E NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE PREPARO - LEGITIMIDADE CONCORRENTE DA AUTORA - JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA AOS ADVOGADOS - PRELIMINARES AFASTADAS. Não há o que se falar em ilegitimidade recursal, uma vez que a autora figura, obviamente, como parte na relação jurídica processual e, como tal, pode requerer a majoração dos honorários advocatícios. Ademais, a parte tem legitimidade concorrente para recorrer dos honorários advocatícios, conforme reiterada jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça. Como houve o deferimento da justiça gratuita aos advogados apelantes, resta prejudicada a preliminar de deserção. Preliminares rejeitadas. RECURSO DA RÉ - PAGAMENTO DO PRÊMIO - DESNECESSIDADE - SÚMULA 257 DO STJ. O fato de o proprietário do veículo envolvido no acidente, à época do ocorrido, estar inadimplente com relação ao seguro não ilide a responsabilidade da seguradora Líder pelo pagamento do valor correspondente ao grau de invalidez provado na vítima em razão de acidente automobilístico, sendo pacífico o entendimento de que a ausência de pagamento do seguro não inviabiliza o recebimento do valor correlato por parte do beneficiário. Fato precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. A Súmula 257, do STJ, pacificou o entendimento de que a Seguradora não pode se eximir de pagar a indenização, ainda que ausente o pagamento do prêmio do seguro. RECURSO DA PARTE AUTORA - VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVE SE PAUTAR PELO § 8º DO ART. 85 NCPC, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CAUSA DE IRRISÓRIO PROVEITO ECONÔMICO - RECURSO DA RÉ CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. O artigo 85, § 8º, do NCPC, excepciona a regra geral contida no § 2º do mesmo artigo ao estabelecer que, se a causa for de irrisório proveito econômico, o juiz não obedecerá aos limites mínimo e máximo do referido § 2º, mas sim fixará os honorários consoante apreciação equitativa, atendidas as normas dos incisos do supracitado parágrafo, a fim de evitar o aviltamento do trabalho do advogado. Recurso da ré conhecido improvido. Recurso da autora conhecido e provido para majorar os honorários advocatícios para R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do § 8º, do art. 85 do CPC.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0809657-22.2020.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Embargante: Matheus Henrique de Oliveira Moraes

DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - POSSIBILIDADE - CUSTÓDIA IMPRESCINDÍVEL PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não obstante as orientações contidas na Recomendação n.º 62 do CNJ, ainda se faz possível a decretação ou manutenção da custódia preventiva quando as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão. Tal recomendação não se trata de ato apto a autorizar indistintamente a libertação em massa



de presos provisórios ou definitivos, sendo de rigor uma análise casuística das custódias. II. Impositiva a decretação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública diante do risco da reiteração delitiva, mormente pela prática de novo delito no curso do cumprimento de medida cautelar diversa da prisão anteriormente imposta em outro processo, o que certamente demonstra a imprescindibilidade da prisão para frear a reiteração delitiva por parte do embargante. III. O caso em questão não se amolda as diretrizes da Recomendação n.º 62, do Conselho Nacional de Justiça, pois inexistente informação no sentido de que os recorridos integrem grupo de risco quanto ao COVID-19, sobretudo porque se tratam de indivíduos jovens, sem quaisquer comorbidades alegadas, tampouco comprovadas. IV. Com o parecer, embargos rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento nos termos do voto do Relator (Des. Zaloar) vencido o 1º Vogal (Des. Ruy).

Apelação Cível nº 0814327-40.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Evanildo Francisco Polidorio

Advogado: Fernanda Nunes Marteli Miotto (OAB: 13291/MS)

Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL PELA NÃO JUNTADA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE FRENTE A OUTROS DOCUMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. A Lei 6.194/74 não previu que o Boletim de Ocorrência do acidente seria o único documento hábil a comprovar a existência do sinistro e o nexo de causalidade, podendo esses elementos emergirem de outros meios de prova. Recurso improvido.

Apelação Cível nº 0818772-38.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Flavio Augusto Teixeira de Barros

Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)

Advogado: Ramatis Aguni Magalhães (OAB: 19905/MS)

Advogada: Milena Senerino de Souza Vialli (OAB: 22704/MS)

Advogado: João Urbano Dominoni Neto (OAB: 22703/MS)

Apelante: Sandra Celia Pieczykolan Barros

Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)

Advogado: Ramatis Aguni Magalhães (OAB: 19905/MS)

Advogada: Milena Senerino de Souza Vialli (OAB: 22704/MS)

Advogado: João Urbano Dominoni Neto (OAB: 22703/MS)

Apelado: Mirched Jafar

Apelada: Vera Edwiges Teixeira e Barros Jafar

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE USUCAPIÃO DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA EXTINÇÃO DO FEITO POSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO SENTENÇA MANTIDA. A inércia da parte em proceder à emenda da inicial, no prazo que lhe foi concedido reiteradamente, acarreta o indeferimento da inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Não obstante a natureza dilatatória do prazo para emenda da inicial, sua alteração ou dilação somente deve ocorrer mediante motivadas circunstâncias que impeçam seu cumprimento no prazo originariamente previsto em lei. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0821870-94.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Andreia Infran da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - AFASTADA - TARIFAS DE CADASTRO, REGISTRO DE CONTRATO E SEGURO - INOVAÇÃO - MÉRITO - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - JUROS POUCO ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA - RESP 1.061.530 EM RITO DE RECURSOS REPETITIVOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - PACTUADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUSTO EFETIVO TOTAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. I - Analisando a petição acostada pela autora apelante (fls. 135/159), é imperioso destacar que as razões recursais elaboradas demonstram a sua irrisignação com o conteúdo decisório, motivo pelo qual, resta afastada a preliminar aventada. II - A apelante defende a ilegalidade das tarifas referente ao cadastro, registro de contrato e seguro de proteção financeira, o que, no entanto, não fez parte do pedido inicial, tampouco da revisão na sentença, consistindo em inovação em sede recursal, razão pela qual o recurso não foi conhecido nesse ponto. III - A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, ante as peculiaridades do caso concreto (REsp n.º 1.061.530/RS). Se as taxas cobradas não destoam excessivamente da média praticada no mercado, não há que se falar em abusividade. Os juros contratados são próximos da média praticada no período, não sendo por isso abusivos. IV - A capitalização dos juros remuneratórios em periodicidade mensal não é ilegal, sobretudo quando as próprias partes a convencionam, como no caso em análise. V - Não há falar em ilegalidade da comissão de permanência, porquanto ausente tal cobrança. VI- O Custo Efetivo Total - CET - não é uma taxa ou tarifa cobrada isoladamente pelo banco, mas sim cálculo que demonstra todo o custo do contrato após a incidência de juros e acréscimos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em



sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar, conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0825138-98.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Elenilson de Freitas Leite

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogada: Amanda Ortiz Pompeu Vaz (OAB: 22997/MS)

Advogado: Luana da Silva Viana (OAB: 23562/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DO APELANTE - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO ACIDENTE - PERÍCIA JUDICIAL - INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAL NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O auxílio-acidente será concedido ao segurado quando (nos moldes do art. 86, da lei n.8.213/91), após consolidadas as lesões, houver sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Na hipótese dos autos não se vislumbra o preenchimento dos requisitos legais, já que não existe limitação que impeça ao autor de exercer sua atividade profissional habitualmente desenvolvida. Considerando as conclusões dos peritos judiciais de que a parte autora está capacitada para o trabalho, sem qualquer redução de sua capacidade laborale inexistindo elementos probatórios capazes de infirmar os laudos, é indevidobenefício de auxílio-acidente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0834876-13.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: José Antonio Teodoro da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693/DP)

DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)

Apelante: Sebastião Antonio da Silva Teodoro

DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693/DP)

DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)

Apelante: Santa Fé Construtora Ltda

Advogado: Gustavo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919B/MS)

Advogada: Helen Elise Huçalo Espindola (OAB: 12642/MS)

Apelado: Santa Fé Construtora Ltda

Advogado: Gustavo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919B/MS)

Advogada: Helen Elise Huçalo Espindola (OAB: 12642/MS)

Apelado: José Antonio Teodoro da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693/DP)

DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)

Apelado: Sebastião Antonio da Silva Teodoro

DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria (OAB: 100693/DP)

DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ENTRE 10% E 25% DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ TAXA DE FRUIÇÃO PATAMAR INCIDENTE SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO IMÓVEL JUROS MORATÓRIOS SOBRE A INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS TERMO A QUO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA INVIABILIDADE DA CUMULAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO BIS IN IDEM RECURSOS CONHECIDOS RECURSO DA EMPRESA PARCIALMENTE PROVIDO E DA PARTE REQUERIDA IMPROVIDO. 1.O STJ tem entendimento consolidado no sentido de que o percentual referente à taxa de administração é variável entre 10% e 25% sobre o valor efetivamente pago pelo comprador. 2. A taxa de fruição deve ser de 0,5% sobre o valor atualizado do imóvel, uma vez que essa quantia atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a função de indenizar o vendedor pelo período em que o comprador usufruiu do bem. 3. O termo inicial dos juros de mora incidentes sobre a indenização referente às benfeitorias feitas pelo mesmo comprador, somente ocorre com o trânsito em julgado da sentença e não a partir da citação, como estabelecido pelo magistrado singular, por inexistir obrigação anterior, porquanto foi o Apelado quem deu causa ao ajuizamento da ação. 4. É inadmissível a cumulação de cláusula penal com taxa de administração, pois tal cumulação, sem dúvida, configura a vedada dupla penalidade, porque a cláusula penal compensatória tem por objetivo satisfazer todos os danos sofridos pelo contratante prejudicado com a rescisão do contrato. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de José Antonio Teodoro da Silva e outro e deram parcial provimento ao apelo de Santa Fé Construtora Ltda, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0838532-41.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Jacira Dias de Queiroz

Advogado: Alexandre Afonso de Araujo (OAB: 19352/MS)

Advogado: Rogério Pereira dos Santos

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)



Soc. Advogados: Pasquali Parisi e Gasparini Junior (OAB: 4752/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - NOTIFICAÇÃO REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO - ADMITIDA - REVISÃO DO CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Resta não provido o recurso de apelação quando verificado o acerto da sentença que reconheceu a constituição em mora do suplicante por meio da carta registrada com aviso de recebimento, comprovando-se o envio no endereço declinado no contrato. II - Os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, ante as peculiaridades do caso concreto (REsp n.º 1.061.530/RS). Se as taxas cobradas não destoam excessivamente da média praticada no mercado, não há que se falar em abusividade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0838600-59.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Emilyn Ferreira Barrueco

Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS)

Apelante: Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: José Wanderley Bezerra Alves

Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)

Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS)

Advogado: Antonio Ferreira Júnior

Apelado: Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: José Wanderley Bezerra Alves

Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)

Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS)

Advogado: Antonio Ferreira Júnior

Apelado: Simonete & Escobar Imóveis Ltda.

Advogada: Dominga Alhenir Siqueira Rocha Brito (OAB: 6232/MS)

Apelada: Emilyn Ferreira Barrueco

Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA AUTORA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - INVERSÃO DA CLÁUSULA PENAL REJEITADA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO DENTRO DOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE Embora tenha havido atraso na entrega das chaves, não há falar em atraso na entrega da obra, uma vez que o habite-se foi entregue dentro do prazo de tolerância estipulado. O descumprimento do prazo para entrega das chaves do imóvel pela empresa de construção civil gera o dever de indenizar os danos morais suportados pelo comprador. A fixação do quantum da indenização pelo dano moral deve aproximar criteriosamente do necessário à compensação da vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atendendo sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. EMENTA - RECURSO ADESIVO DA VANGUARD - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - COBRANÇA A MAIOR - DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS - TAXAS DE CONDOMÍNIO - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA UNICAMENTE APÓS A ENTREGA DAS CHAVES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não houve comprovação das alegações de que o valor pago a maior integraria o valor do imóvel e seria diminuído da quantia originalmente paga com recursos próprios. Somente a efetiva posse do imóvel, com a entrega das chaves, define o momento a partir do qual surge para o condômino a obrigação de efetuar o pagamento das despesas condominiais. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Emilyn Ferreira Barrueco e negaram provimento ao recurso de Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 1402137-62.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Francisco de Assis dos Santos

Advogado: Anderson Eifler Ajala (OAB: 19041/MS)

Agravado: Jhony Martins dos Santos

Agravado: Jhonathan Freitas da Silva Interessado: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO INTERNO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO INOMINADO, EM VIRTUDE DE DESERÇÃO (NÃO RECOLHIMENTO DE PREPARO) INDEFERIMENTO DA INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA COM BASE EM 3 (TRÊS) FUNDAMENTOS: 1º) NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (ART. 5º, III, LMS); 2º) FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL; 3º) INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA IMPUGNAÇÃO PARCIAL E PRECÁRIA DA DECISÃO IMPETRADA NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELOS JUIZADOS ESPECIAIS OU SUAS TURMAS RECURSAIS OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DESPROVIDO. I Ofende o princípio da dialeticidade o recurso que não combate, ou o faz precariamente, todos os fundamentos da decisão recorrida (Súmula 282 do STJ e art. 1.021, § 1º, c/c o art. 1.010, III, ambos do CPC/2015), devendo, neste caso, ser conhecido apenas parcialmente. II Não cabe mandado de segurança contra decisão transitada em julgado (art. 5º, III, da Lei 12.016/09). III Carece de interesse processual a parte que impetra mandado de segurança sem demonstrar onde estaria a ilegalidade ou a teratologia do ato impugnado, hipótese em que não se vislumbra a suposta ofensa ao direito líquido e certo alegado. IV Não cabe mandado de segurança contra ato



judicial passível de recurso ou correção (Súmula 267 do STF). V Não cabe mandado de segurança das decisões proferidas por Juizados Especiais ou suas Turmas Recursais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do agravo interno e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 1405093-51.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: J. J. K. S. C.

Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)

Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)

Agravado: D. A. M. D.

Advogada: Clarissa Bahia Barroso Franca (OAB: 129695/MG)

Advogado: Evânia França Soares (OAB: 144892/MG)

Advogada: Nina Elizabeth Álvares (OAB: 166071/MG)

Advogado: Danielle Resende Diniz (OAB: 166834/MG)

Interessado: J. C. A. E.

Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)

Interessado: 3 C. de V. LTDA

Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)

Interessado: P. C. de V. E. - M.

Interessado: G. C. e I. de V. E.

Interessado: G. S. A. LTDA

Interessado: P. M. S. S.

Interessado: G. M. S. V.

EMENTA - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C COBRANÇA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL - RECURSO JULGADO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. O Agravo de Instrumento que deu origem ao presente Agravo Interno teve julgado o seu mérito na Primeira Câmara Cível, fato que configura a perda superveniente de seu objeto e torna desnecessária sua apreciação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 1405933-61.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Embargante: Souza e Matoso Ltda

Repre. Legal: Elde Silva Souza

RepreLeg: Anadir de Fatima Matoso Flores Souza

Advogado: Thiago Henrique Vicente Ferreira (OAB: 22566/MS)

Advogado: Leandro Gianny Gonçalves dos Santos (OAB: 9123/MS)

Embargado: Unicasa Indústria de Móveis S.a

Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho (OAB: 76310/RS)

Embargado: Telasul S/A

Advogada: Cristine Albanez Joaquim Ricci (OAB: 7806/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1406271-35.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Endosurgical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda

Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)

Advogado: Fabio Martins Neri Brandão (OAB: 15499/MS)

Agravada: Otilia Barbosa Cheres

Advogada: Larissa Bercó Barbosa (OAB: 21633/MS)

Advogado: Adão de Arruda Sales (OAB: 10833/MS)

Advogado: Daniely Silva de Albuquerque (OAB: 21802/MS)

Agravado: Valdir do Carmo Vilela

Advogado: Fernanda Flores Vieira Santana (OAB: 13391/MS)

Advogada: Maria José Correia Porto Papandreu (OAB: 1899/MS)

Interessado: 1ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO TERATOLÓGICA E ERRO GROSSEIRO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 988 DO CPC - PEDIDO COM NATUREZA DE SUCEDÂNEO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. É incabível o manejo da Reclamação Judicial como sucedâneo recursal porquanto não possui natureza substitutiva de recurso nem constitui eventual terceira instância para análise de mérito no âmbito dos juizados. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Reclamação nº 1406455-88.2020.8.12.0000**

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Reclamante: C. E. S. dos I.
Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Reclamado: J. de D. M. da 1 T. R. M. do J. E. C. e C.
Interessado: L. P. da C.
Advogado: Leonardo Pereira da Costa (OAB: 5940/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 07/08/2020.

Reclamação nº 1406455-88.2020.8.12.0000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Reclamante: C. E. S. dos I.
Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Reclamado: J. de D. M. da 1 T. R. M. do J. E. C. e C.
Interessado: L. P. da C.
Advogado: Leonardo Pereira da Costa (OAB: 5940/MS)

EMENTA RECLAMAÇÃO ACÓRDÃO PROFERIDO POR TURMA RECURSAL EM MANDADO DE SEGURANÇA AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA COM PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SITUAÇÃO FÁTICA DIVERSA DECISÃO SEM CARÁTER VINCULANTE INADMISSIBILIDADE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 01. Conforme dispõe o art. 1º da Resolução n. 03/2016 do Superior Tribunal de Justiça, é cabível reclamação para dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e do Distrito Federal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes. 02. Inexiste a divergência apontada quando o precedente do Superior Tribunal de Justiça não se amolda ao caso concreto. 03. Não se admite reclamação proposta com fundamento em decisão desprovida de caráter vinculante. Improcedência do pedido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator..

Revisão Criminal nº 1406639-44.2020.8.12.0000

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Requerente: André da Silva Costa
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva

EMENTA REVISÃO CRIMINAL PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ALEGAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ART. 621 DO CPP CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA. I Carece da ação de revisão criminal quem a emprega como uma segunda apelação, sem atentar às hipóteses previstas pelo artigo 621, do CPP, visando mero reexame de fatos e provas, quando ausente hipótese de contrariedade ao texto expresso da Lei Penal ou à evidência dos autos, e sem apresentar prova que se caracterize como nova, descoberta após a sentença, posto que a segurança jurídica exige a estabilidade da coisa julgada e os casos não podem ser indefinidamente discutidos. II Carência de ação decretada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, acolheram a preliminar suscitada para decretar-se a carência da ação de revisão criminal interposta nos termos do voto do Revisor (Des. Bonassini) vencido o Relator (Des. Ruy).

Revisão Criminal nº 1409027-17.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Requerente: Wiberson Dantas Pereira
Advogado: Ruben da Silva Neves (OAB: 9495/MS)
Advogada: Priscila Salles (OAB: 73560/PR)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva

EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ARTS. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06 - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA PGJ - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO E REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA PENA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. TRÁFICO PRIVILEGIADO - REQUISITOS DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06 - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO INDICANDO DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS - COMÉRCIO DE DROGA EM BOCA DE FUMO - IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO IMPROCEDENTE. I - Carece da ação de revisão criminal quem reitera pedido de absolvição já exaustivamente analisado em apelação criminal, pois a presente ação não pode ser empregada como uma segunda apelação, sem atentar às hipóteses previstas pelo artigo 621, do CPP, visando mero reexame de fatos e provas, quando ausente hipótese de contrariedade ao texto expresso da Lei Penal ou à evidência dos autos, e sem apresentar prova que se caracterize como nova, descoberta após a sentença, posto que a segurança jurídica exige a estabilidade da coisa julgada e os casos não podem ser indefinidamente discutidos. II - Possível o pedido revisional quando na argumentação contida na petição inicial houver indicação de incorreta valoração dos critérios de fixação da pena, isso por envolver matéria de ordem pública. III - Para o reconhecimento do tráfico privilegiado (§ 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06) exige-se prova da primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas e de não integrar organização criminosa, de forma cumulada. Não faz jus ao benefício quem pratica o comércio de drogas nas chamadas bocas de fumo, local em que a droga é distribuída rotineiramente, normalmente em pequenas quantidades, a qualquer hora do dia ou da noite, atividade que se desenvolve durante muito tempo, contrapondo-se ao comércio esporádico, eventual, daí ser prova inconteste de que aquele que ali milita faz de tal comércio um meio de vida ou, nos termos legais, dedica-se a atividade criminosa. III - Ação julgada improcedente, de acordo com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos,



acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria julgaram improcedente a revisional, nos termos do voto do Relator (Des. Bonassini) vencido parcialmente o 3º Vogal (Des. Ruy).

Revisão Criminal nº 1409558-06.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Reqte: C. A. da S.

Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)

Requerido: M. P. E.

Proc. Just: Antonio Siufi Neto

EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - ARTIGO 1º, DA LEI Nº 9.613/1998 - ABSOLVIÇÃO - PROVAS SUFICIENTES - REVISÃO NÃO CONHECIDA. DE OFÍCIO, DOSIMETRIA DA PENA - AUMENTO EXACERBADO - QUANTUM REDUZIDO - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA MANTIDO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INCABÍVEL. I- O ônus da prova na ação revisional compete àquele que visa a desconstituir a coisa julgada, devendo trazer aos autos, portanto, prova do alegado, descabendo reexame do conjunto probatório. A autoria e a materialidade do crime Lavagem de Dinheiro estão comprovadas, de modo que o decreto condenatório deve ser mantido, não havendo se falar em absolvição por insuficiência de provas. Assim, constatada que a presente ação não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 621, do Código de Processo Penal, tratando-se de mero inconformismo, não se conhece da ação proposta. II- Questão analisada de ofício: Pena-base. Valoração da circunstâncias do crime de forma idônea pelo julgador a quo, todavia, o quantum de aumento mostra-se exacerbado, impondo-se a redução da pena basilar. III- Nos termos do art. 33, § 2º, b, do CP, mantenho o regime inicial semiaberto para o cumprimento da sanção. IV- Inviável a substituição da pena corporal por restritivas de direitos, haja vista que as circunstâncias aferidas no caso concreto, em especial as circunstâncias do delito, revelam que tal medida não seria adequada à prevenção e reprovação da conduta, nos moldes do artigo 44, incisos II e III, do Código Penal. Contra o parecer não conheço da revisão criminal. De ofício pena redimensionada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, não conheceram da Revisão Criminal. De ofício, redimensionaram a pena.

Agravo de Instrumento nº 1409773-79.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Interessada: Terezinha Alves Macedo

Agravante: Raimundo Nonato de Carvalho

Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)

Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)

Agravado: Fábio de Oliveira Camillo

Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)

Interessado: Jean Cristian Souza Borges

Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)

Interessado: Élio Alves Macedo (Espólio)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR - REJEITADA - MÉRITO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO - DOCUMENTOS QUE NÃO COMPROVAM O PAGAMENTO DA DÍVIDA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em preclusão quando a matéria em questão foi efetivamente apreciada na decisão agravada. Somente é cabível a exceção de pré-executividade nos casos em que a controvérsia acerca de matéria de ordem pública puder ser resolvida de plano, sem necessidade de qualquer dilação probatória. Se os documentos apresentados pelo agravante como prova de quitação da dívida não são suficientes para tanto, aliado ao fato de que a matéria apresentada exige dilação probatória, impõe-se a manutenção da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade. Verificada que a conduta da parte recorrente não se enquadra nas hipóteses descritas no art. 80 do Código de Processo Civil, não há falar em litigânciademá-fé. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Revisão Criminal nº 1409825-75.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Requerente: V. dos S. B.

DPGE - 1ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)

Requerido: M. P. E.

Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes

EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA EM DETRIMENTO DO CONCURSO MATERIAL - ALEGAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ART. 621 DO CPP - MATÉRIA ANTERIORMENTE APRECIADA - CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA. I - Carece da ação de revisão criminal quem a emprega como uma segunda apelação, sem atentar às hipóteses previstas pelo artigo 621, do CPP, visando mero reexame de fatos e provas, quando ausente hipótese de contrariedade ao texto expresso da Lei Penal ou à evidência dos autos, e sem apresentar prova que se caracterize como nova, descoberta após a sentença, posto que a segurança jurídica exige a estabilidade da coisa julgada e os casos não podem ser indefinidamente discutidos. II Carência de ação decretada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, decretaram a carência da ação de revisão criminal nos termos do voto do Relator (Des. Bonassini) vencidos o Revisor (Des. Ale) e o 3º Vogal (Des. Ruy).

Agravo de Instrumento nº 1409868-12.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha



Agravante: Eliane Cristina Alves Lopes Ruiz
Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS)
Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 12104/MS)
Agravado: Luiz Carlos Hortense
Agravado: Ronaldo Bernardo
Agravado: Empreendimentos Alvorada Ltda
Agravado: Município de Três Lagoas

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS PELA EVICÇÃO - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - DOCUMENTOS QUE NÃO COMPROVAM A AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se os documentos juntados aos autos não são suficientes para confirmar a declaração de hipossuficiência, deve ser indeferido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Revisão Criminal nº 1410563-63.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Requerente: Carlos Eduardo da Silva Pedro
Advogado: Jefferson Nascimento Bezerra (OAB: 22169/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva

E M E N T A - PENAL E PROCESSO PENAL - REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ANÁLISE DA DOSIMETRIA DA PENA - REINCIDÊNCIA - ÔNUS DA PROVA - AUTOR - NÃO CONHECIMENTO. O ônus da prova na ação revisional compete àquele que visa desconstituir a coisa julgada, devendo trazer aos autos, portanto, prova do alegado, descabendo reexame do conjunto probatório. Assim, constatada que a presente ação não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 621, do Código de Processo Penal, tratando-se de mero inconformismo, não se conhece da ação proposta. Preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça acolhida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram a preliminar, suscitada pela PGJ, e não conheceram da Revisão Criminal.

Agravo Regimental Criminal nº 1410796-60.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Agravante: Tayna Scheminski Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Moraes
Interessado: Jone Floide Cordeiro de Oliveira

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS - PRISÃO DOMICILIAR - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CUSTÓDIA - IMPOSSIBILIDADE DE TRABALHO EXTERNO - MEDIDA INCOMPATÍVEL - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A RECORRENTE SEJA A ÚNICA RESPONSÁVEL PELO SUSTENTO DE SUA PROLE - RECURSO DESPROVIDO. I. Inviável a concessão de trabalho externo durante o período de prisão domiciliar, cuja concessão foi atrelada à dedicação exclusiva da agravante para com sua prole, sob pena de ofensa à própria ratio essendi da norma que ensejou a benesse outorgada à recorrente. Coligado a isso, não há prova cabal de que a recorrente seja a única responsável financeiramente pela sua prole. II. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Revisão Criminal nº 1410913-51.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Requerente: Valeria Rosa Garcia Alves Nobrega
Advogada: Valda Maria Garcia Alves (OAB: 17380/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva

EMENTA REVISÃO CRIMINAL PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ALEGAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ART. 621 DO CPP CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA. I Carece da ação de revisão criminal quem a emprega como uma segunda apelação, sem atentar às hipóteses previstas pelo artigo 621, do CPP, visando mero reexame de fatos e provas, quando ausente hipótese de contrariedade ao texto expresso da Lei Penal ou à evidência dos autos, e sem apresentar prova que se caracterize como nova, descoberta após a sentença, posto que a segurança jurídica exige a estabilidade da coisa julgada e os casos não podem ser indefinidamente discutidos. II Carência de ação decretada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, acolheram a preliminar suscitada para decretar-se a carência da ação de revisão criminal interposta nos termos do voto do Revisor (Des. Bonassini) vencido o Relator (Des. Ruy).

Revisão Criminal nº 1411057-25.2020.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Requerente: Sergio Silva Santos
Advogado: Maize Herradon Ferreira (OAB: 12127/MS)
Advogada: Inaiza Herradon Ferreira (OAB: 10422/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva



EMENTA REVISÃO CRIMINAL TRÁFICO ENTORPECENTE ALMEJADA REVISÃO DO CRITÉRIO DOSIMÉTRICO ADOTADO NA PENA-BASE PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO ACOLHIMENTO MERO REEXAME DE MATÉRIA PEDIDO NÃO CONHECIDO. I No caso, o pleito revisional pretende rediscutir a matéria já exaustivamente analisada na sentença condenatória e no acórdão, não podendo a revisão criminal ser usada como uma segunda apelação, pois não se destina ao reexame do conjunto probatório e reapreciação de matérias já analisadas anteriormente em duas instâncias, uma vez que o requerente não trouxe elementos novos, tampouco apontou vícios de procedimento ou de julgamento. II Com o parecer, revisão criminal não conhecida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, não conheceram nos termos do voto do Relator (Des. Zaloar) vencido o 1º Vogal (Des. Ruy).

Embargos de Declaração Cível nº 1411451-32.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Embargante: U. C. G. M. - C. de T. M.

Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Embargado: E. O. da S.

Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)

Advogada: Mayara Pereira Machado (OAB: 22484/MS)

Repre. Legal: Edivânia Moreira de Oliveira

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA ANTECIPADA - FORNECIMENTO - TRATAMENTO COM MÉTODO TREINI - REQUISITOS CONFIGURADOS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - OMISSÃO VERIFICADA- PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO E PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1411472-08.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: R. de A. A. C.

Impetrante: L. B. C. de M.

Impetrante: P. V. P. F.

Paciente: A. P.

Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (OAB: 25120/DF)

Advogada: Luiza Braga Cordeiro de Miranda (OAB: 56646/DF)

Advogado: Pedro Victor Porto Ferreira (OAB: 64182/DF)

Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS)

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de C. G.

EMENTA - HABEAS CORPUS - CORRUPÇÃO PASSIVA, LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES EM CONCURSO DE PESSOAS (ART. 317, DO CP - POR 32 VEZES - E ART. 1º, § 4º, DA LEI Nº 9.613/98 - POR 32 VEZES, C/C ART. 29 DO CP) - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA - DENÚNCIA INSTRUÍDA POR DIVERSOS TERMOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA E OUTROS INDÍCIOS DE AUTORIA - RECEBIMENTO NECESSÁRIO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. I- O trancamento da ação penal por falta de justa causa somente é possível na via estreita do habeas corpus quando, de plano, restar comprovada a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade, a ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito. II - Impossível acolher o pleito quando a denúncia, que atende aos requisitos do art. 41 do CPP, veio instruída por diversos termos de colaboração premiada e por vários outros elementos indiciários, como planilhas, interceptações telefônicas, cópias de notas fiscais qualificadas como "frias", comprovantes bancários de pagamentos, valor recebido a título de doação de campanha, apreendidos em cumprimento de mandados de busca e apreensão, acerca dos quais não se pode tecer maiores considerações porque a estreita via a isto não se presta. III - Necessário o recebimento da denúncia, pena de cercar-se o direito que tem a sociedade de ver apurados fatos de tamanha relevância, motivo pelo qual, especialmente no nascedouro da ação penal, a exigência de prova plena, direta, a exemplo da pericial, além de violar o sistema do livre convencimento motivado (art. 155 do CPP), praticamente impossibilita a efetividade da repressão a delitos como os aqui referidos, naturalmente praticados na clandestinidade e amparados por sistema altamente complexo, tendente a dificultar tanto a investigação quanto a apuração da autoria. IV - Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus. Sustentação oral realizada pelo Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro.

Agravo de Instrumento nº 1411567-38.2020.8.12.0000

Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: M. G.

DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 69888/DP)

Agravado: A. G. L.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DEFENSORIA PÚBLICA - LOCALIZAÇÃO DA PARTE ASSISTIDA - INTIMAÇÃO PESSOAL PELO JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 186, § 2º, DO CPC/2015 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não cabe ao Poder Judiciário a incumbência de localizar as partes patrocinadas pela Defensoria Pública, sendo tal ônus da própria Defensoria ou dos litigantes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

**Revisão Criminal nº 1411973-59.2020.8.12.0000**

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Requerente: Albenes Evangelista
Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Paulo César dos Passos

EMENTA REVISÃO CRIMINAL PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ALEGAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ART. 621 DO CPP CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA. I Carece da ação de revisão criminal quem a emprega como uma segunda apelação, sem atentar às hipóteses previstas pelo artigo 621, do CPP, visando mero reexame de fatos e provas, quando ausente hipótese de contrariedade ao texto expresso da Lei Penal ou à evidência dos autos, e sem apresentar prova que se caracterize como nova, descoberta após a sentença, posto que a segurança jurídica exige a estabilidade da coisa julgada e os casos não podem ser indefinidamente discutidos. II Carência de ação decretada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, acolheram a preliminar suscitada para decretar-se a carência da ação de revisão criminal interposta nos termos do voto do Revisor (Des. Bonassini) vencido o Relator (Des. Ruy).

Agravo de Instrumento nº 1412639-60.2020.8.12.0000

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Rebecca Santos de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas
Repre. Legal: Egidia da Silva Santos Oliveira
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Agravado: Município de Caarapó
Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)
Advogado: Milton Júnior Lugo dos Santos (OAB: 20667/MS)
Interessada: Egidia da Silva Santos

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR - OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA PELO ENTE PÚBLICO - AQUISIÇÃO DO PRODUTO PELO PACIENTE - RESSARCIMENTO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Se após o trânsito em julgado da sentença não houve o cumprimento da obrigação por parte do ente público, obrigando a paciente a adquirir o suplemento às suas expensas, impõe-se o ressarcimento dos valores devidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1413484-92.2020.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Diego Demétrio Siqueira Neves
Paciente: Vinicius Silva Azeredo dos Santos
Advogado: Diego Demétrio Siqueira Neves (OAB: 25377B/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA - PRELIMINAR DE INVALIDAÇÃO DE PROVAS AFASTADA - REQUISITOS PREENCHIDOS - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REITERAÇÃO DELITIVA - PERICULOSIDADE EVIDENCIADA - INSUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DO CÁRCERE - ORDEM DENEGADA. I- Ainda que os policiais tivessem ingressado na residência sem autorização ou mandado judicial, o que não ocorreu no caso dos autos, o fato dos agentes estarem investigando o local por se tratar de um ponto de venda de drogas e ter ocorrido a apreensão de entorpecente, justificaria a conduta e não invalidaria a prova produzida, consoante orientação do STJ. Preliminar afastada. II- À luz do artigo 313, do CPP, mostra-se necessária a manutenção da prisão preventiva quando verificados os pressupostos do art. 312, do mesmo diploma legal, quais sejam: fumus commissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis (para garantir a ordem pública), considerando-se a elevada gravidade em concreto dos delitos de tráfico de drogas e associação ao tráfico cometidos, em tese, pelo paciente. III- Como se sabe, a prisão preventiva deve ser aplicada sempre que houver possibilidade de reiteração criminosa, demonstrada a real possibilidade de que, em liberdade, o paciente tenderá a retornar à prática de delitos. IV- Incabível a substituição da prisão preventiva por quaisquer outras medidas diversas da prisão elencadas no art. 319, do Código de Processo Penal, por serem insuficientes para a garantia da ordem pública. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram unânime. Decisão com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1414128-35.2020.8.12.0000

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Município de Corumbá
Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092/MS)
Agravado: Pedro Oliveira

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO DE BENS - PENHORA ON LINE - PANDEMIA - COVID-19 - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA COMPROMETIDA - RECURSO PROVIDO. Não há comprovação específica de que a situação econômica da parte agravada esteja comprometida em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus que dissemina a Covid-19 e, assim, a pandemia não pode ser utilizada como fundamento para indeferimento da medida de bloqueio e penhora on line do executado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato



Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1414213-55.2019.8.12.0000

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Rafael Alexandre Faria

Advogado: José Eduardo Meira Lima (OAB: 17216/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)

Interessado: José Robson Samara Rodrigues de Almeida

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB: 195656/SP)

Interessada: Jaqueline Alves Moreira Barbosa

Interessado: Everton Caramuru Alves

Advogado: Joseane Samara Agustini (OAB: 16840/MS)

Interessado: Marcos Luciano da Silva Sanchez

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO PAUTADA EM ARGUMENTAÇÃO GENÉRICA AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, OMISSÃO A PONTOS ABORDADOS NA DEFESA PRÉVIA E MENOSCABO A PRECEDENTES - PRELIMINAR AFASTADA - MÉRITO - RECEBIMENTO DA INICIAL - REQUISITOS PRESENTES - ADMISSIBILIDADE - §§ 6º E 8º DO ART. 17, LEI 8.429/92 - INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Não há nulidade da decisão que recebeu a inicial da ação civil pública em razão de nela constar, ainda que de forma concisa, o convencimento do julgador sobre indícios de práticas de atos censurados pela Lei de Improbidade Administrativa, por parte do agravante, mesmo porque, em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem resolução de mérito. A Lei nº 8.429/92 exige que o autor demonstre na inicial indícios de cometimento de atos nela enquadrados como ímprobos. Convencendo-se o juiz da existência de indícios, o recebimento da inicial se impõe, em razão da prevalência do princípio in dúbio pro societate. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e com o parecer, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1414362-17.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: C. F. de L.

Impetrante: A. A.

Impetrante: D. F. A. da S.

Impetrante: C. V. P. M.

Paciente: F. P. dos S.

Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)

Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)

Advogada: Arabel Albrecht (OAB: 16358/MS)

Advogado: Carla Valéria Pereira Mariano (OAB: 21021A/MS)

Impetrado: J. de D. da 6 V. C. da C. de C. G.

Interessado: W. S. X.

Interessado: A. L. de F.

Interessado: W. L. de A.

Advogado: Danilo Coelho das Neves (OAB: 5028/MS)

Interessado: W. da S.

Advogada: Aline Gabriela Brandão (OAB: 18570/MS)

Interessada: T. de O. D.

Advogado: Ronaldo Dias da Silva (OAB: 19687/MS)

Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)

Interessada: S. Y. F.

Advogado: Júlio Cesar Barbosa Carvalho (OAB: 18428B/MS)

Interessado: R. N. R.

Advogado: Fabio Martins Neri Brandão (OAB: 15499/MS)

Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS)

Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)

Interessado: A. K. R. de M.

Interessada: N. E. D. I.

Interessado: M. A. O. da S.

Interessado: L. D. B. R.

Advogado: Karla Iracema Terra Rodrigues Fonseca (OAB: 22510/MS)

Interessado: L. H. de S. N. S.

Advogado: Sergio dos Santos Franco (OAB: 21329/MS)

Interessado: L. D.

Advogado: Luiz Pérciles Valdez Aristimunho (OAB: 18995/MS)

Interessado: K. A. V. de Q.

Interessada: M. R. da S.

Advogada: Hérica Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)

Interessada: S. da S. G.

Advogado: Paula Tatiane Monezzi (OAB: 16718/MS)

Interessado: R. P. da S.



Interessado: R. L. F.
Interessado: M. G. B.
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Interessado: D. de S. N.
Interessada: L. R. da S.
Advogado: Paula Tatiane Monezzi (OAB: 16718/MS)
Interessada: L. R.
Advogada: Hérica Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)
Interessada: J. R. R. de M.
Advogado: Paula Tatiane Monezzi (OAB: 16718/MS)
Interessada: J. da S. G.
Advogada: Hérica Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)
Advogado: Carlos Augusto Rodrigues Xavier (OAB: 24092/GO)
Interessado: J. L. R.
Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Interessado: W. V. P.
Interessado: J. Y. F. C.
Interessado: D. S. F.
Advogado: Bruno Ghizzi (OAB: 365896/SP)
Interessado: E. de O.
Interessado: E. S. de S.
Advogado: Rafael Garcia de Moraes Lemos (OAB: 7165/MS)
Interessado: B. S. S.
Advogado: Damares Costa Machado (OAB: 17274/MS)
Interessado: G. da S. G.
Advogado: André Eduardo Heinig (OAB: 28532/SC)

EMENTA - HABEAS CORPUS ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PRISÃO PREVENTIVA PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR E CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE REITERAÇÃO DE TESES JÁ EXAMINADAS NÃO CONHECIMENTO ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART.316, PARÁGRAFO ÚNICO SUPERADA EXCESSO DE PRAZO NÃO RECONHECIDO ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA MEDIDA, DENEGADA. Não se deve conhecer de argumentos já declinados e rejeitados em impetração anterior. Sobrevindo, após a impetração do writ, nova decisão de primeira instância reavaliando a prisão preventiva do paciente, não deve ser conhecida tese de ofensa ao disposto no parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 13.964/2019. O lapso temporal para o julgamento do processo criminal submete-se ao princípio da razoabilidade, não tendo termo final improrrogável, devendo ser observado o caso concretamente analisado e as peculiaridades existentes. Ordem parcialmente conhecida e, nessa medida, denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram parcialmente do writ e no mérito, denegaram a ordem. Decisão com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1414431-49.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravado: Luis Chagas Bezerra

Advogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE COISA JULGADA AFASTADA - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - EXTRATO SEM RECEBIMENTO DO CREDOR - SEM VALOR PROBATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ VERIFICADA - INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Houve notícia na fase de conhecimento da demanda coletiva acerca do pagamento de ações a 10.115 titulares de crédito, porém esta quitação não foi reconhecida na sentença, nem mesmo de forma parcial, tendo sido determinada a retribuição de ações sem qualquer abatimento. A decisão agravada, por isso, não ofende a coisa julgada, ficando afastada a preliminar arguida nesse sentido. 2. Os documentos apresentados pela agravante não comprovam o efetivo recebimento das ações pela parte credora. 3. A interposição de inúmeros recursos sobre várias decisões com mesmo teor só demonstra o intuito de retardar seu trânsito em julgado, bem com a finalização da fase de cumprimento/liquidação de sentença, em nítido espírito procrastinatório, de forma que devida a aplicação de multa por litigância de má-fé A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414433-19.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravado: Hudson Cosme de Figueiredo

Advogado: Samuel Sandri (OAB: 11749/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE COISA JULGADA AFASTADA - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - EXTRATO SEM RECEBIMENTO DO CREDOR - SEM VALOR PROBATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ VERIFICADA - INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E



DESPROVIDO. 1. Houve notícia na fase de conhecimento da demanda coletiva acerca do pagamento de ações a 10.115 titulares de crédito, porém esta quitação não foi reconhecida na sentença, nem mesmo de forma parcial, tendo sido determinada a retribuição de ações sem qualquer abatimento. A decisão agravada, por isso, não ofende a coisa julgada, ficando afastada a preliminar arguida nesse sentido. 2. Os documentos apresentados pela agravante não comprovam o efetivo recebimento das ações pela parte credora. 3. A interposição de inúmeros recursos sobre várias decisões com mesmo teor só demonstra o intuito de retardar seu trânsito em julgado, bem com a finalização da fase de cumprimento/liquidação de sentença, em nítido espírito procrastinatório, de forma que devida a aplicação de multa por litigância de má-fé A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1414515-50.2020.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Interessado: Emmanuel Nicolas Contis Leite

Impetrante: Elianici Gonçalves Gama

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá

Paciente: Fernando Araújo da Cruz Júnior

Advogado: Elianici Gonçalves Gama (OAB: 12304/MS)

EMENTA - HABEAS CORPUS REAVALIAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA ARTIGO 316, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP RÉU PRONUNCIADO NA ORIGEM HOMICÍDIO QUALIFICADO, COAÇÃO E FRAUDE PROCESSUAL REQUISITOS PRESENTES SUBSTITUIÇÃO POR CAUTELARES - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. Não obstante a excepcionalidade da privação cautelar da liberdade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, reveste-sedelegalidade a medida extrema quando baseada em elementos concretos, nos termos do art. 312 do CPP, como no caso dos autos, em que o paciente é acusado da prática de crime cometido com violência, além de atos posteriores para acobertamento e interferência para evitar a apuração, tanto no Brasil como na Bolívia. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, nos termos do voto da relatora, denegaram a ordem.

Agravo de Instrumento nº 1414533-71.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A

Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Agostinho de Figueiredo Razzini

Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 16558/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE COISA JULGADA AFASTADA - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - EXTRATO SEM RECEBIMENTO DO CREDOR - SEM VALOR PROBATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ VERIFICADA - INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Houve notícia na fase de conhecimento da demanda coletiva acerca do pagamento de ações a 10.115 titulares de crédito, porém esta quitação não foi reconhecida na sentença, nem mesmo de forma parcial, tendo sido determinada a retribuição de ações sem qualquer abatimento. A decisão agravada, por isso, não ofende a coisa julgada, ficando afastada a preliminar arguida nesse sentido. 2. Os documentos apresentados pela agravante não comprovam o efetivo recebimento das ações pela parte credora. 3. A interposição de inúmeros recursos sobre várias decisões com mesmo teor só demonstra o intuito de retardar seu trânsito em julgado, bem com a finalização da fase de cumprimento/liquidação de sentença, em nítido espírito procrastinatório, de forma que devida a aplicação de multa por litigância de má-fé A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1414580-45.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Rubens Dariu Saldivar Cabral

Impetrante: Adriel Seródio de Oliveira

Paciente: Thales Riquelme dos Santos

Advogado: Adriel Seródio de Oliveira (OAB: 24359/MS)

Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

EMENTA HABEAS CORPUS ROUBOS MAJORADOS PRISÃO PREVENTIVA PEDIDO DE LIBERDADE IMPROCEDÊNCIA REQUISITOS DA MEDIDA EXTREMA PREENCHIDOS POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO DELITIVA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA AMEAÇA A PARENTE DE CORRÉU PARA QUE ESTE NÃO CONTRIBUA COM AS INVESTIGAÇÕES RISCO REAL E RELEVANTE PARA A INSTRUIÇÃO CRIMINAL FUGA DO PACIENTE RECEIO DE FRUSTRAÇÃO À EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL EXCESSO DE PRAZO NÃO OCORRÊNCIA ORDEM DENEGADA. A fumaça da existência de um crime não significa juízo de certeza, mas de probabilidade razoável, uma prognose sobre a questão de fundo, requerendo apenas "a existência de sinais externos, com suporte fático real, extraídos dos atos de investigação levados a cabo, em que por meio de um raciocínio lógico, sério e desapassionado, permita deduzir com maior ou menor veemência a comissão de um delito, cuja realização e consequências apresentam como responsável um sujeito concreto" (LOPES JR., Aury, in Direito processual penal - 11. ed. - São Paulo: Saraiva, 2014). A existência de delação extrajudicial em desfavor do paciente, a existência de suposta ameaça contra a genitora do comparsa para que este alterasse o teor de sua versão, aliadas à apreensão de uma das motocicletas roubadas na residência da genitora do paciente, sem se olvidar dos depoimentos dos policiais que atuaram nas investigações, no momento, consubstanciam indícios suficientes de sua



autoria nos delitos que lhe foram irrogados, cabendo confirmá-los ou refutá-los no bojo da Ação Penal originária, que segue em curso. A via estreita da mandamental inadmitte análise aprofundada de teses que não estejam acompanhadas por provas pré-constituídas incontestas. O receio concreto de reiteração delitiva, evidenciado pela vida antecessora maculada do paciente, constitui fundamento legítimo para a prisão preventiva a fim de resguardar a ordem pública. A existência de ameaça à parente de comparsa, para que este se retratasse da delação efetuada, consubstancia risco real e relevante para a instrução criminal, justificando a imposição do cárcere antecipado. É adequada a segregação antecipada, a fim de assegurar a eventual aplicação da lei penal, de agente que fugiu do distrito da culpa e permaneceu em local incerto e não sabido. O lapso temporal para o julgamento do processo criminal submete-se ao princípio da razoabilidade, não tendo termo final improrrogável, devendo ser observado o caso concretamente e as peculiaridades existentes. Ausentes atos procrastinatórios atribuíveis à acusação ou ao Poder Judiciário e, encontrando-se regular a tramitação do feito, repele-se a alegação de excesso de prazo. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram unânime. Decisão com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1414593-44.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A

Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravada: Carla Cristina Rodrigues Medina

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE COISA JULGADA AFASTADA - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - EXTRATO SEM RECEBIMENTO DO CREDOR - SEM VALOR PROBATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ VERIFICADA - INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Houve notícia na fase de conhecimento da demanda coletiva acerca do pagamento de ações a 10.115 titulares de crédito, porém esta quitação não foi reconhecida na sentença, nem mesmo de forma parcial, tendo sido determinada a retribuição de ações sem qualquer abatimento. A decisão agravada, por isso, não ofende a coisa julgada, ficando afastada a preliminar arguida nesse sentido. 2. Os documentos apresentados pela agravante não comprovam o efetivo recebimento das ações pela parte credora. 3. A interposição de inúmeros recursos sobre várias decisões com mesmo teor só demonstra o intuito de retardar seu trânsito em julgado, bem com a finalização da fase de cumprimento/liquidação de sentença, em nítido espírito procrastinatório, de forma que devida a aplicação de multa por litigância de má-fé A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414595-14.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A

Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravado: Isaias Martins Batista

Advogado: Vitor Hugo da Silva Borges (OAB: 11854/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE COISA JULGADA AFASTADA - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - EXTRATO SEM RECEBIMENTO DO CREDOR - SEM VALOR PROBATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ VERIFICADA - INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Houve notícia na fase de conhecimento da demanda coletiva acerca do pagamento de ações a 10.115 titulares de crédito, porém esta quitação não foi reconhecida na sentença, nem mesmo de forma parcial, tendo sido determinada a retribuição de ações sem qualquer abatimento. A decisão agravada, por isso, não ofende a coisa julgada, ficando afastada a preliminar arguida nesse sentido. 2. Os documentos apresentados pela agravante não comprovam o efetivo recebimento das ações pela parte credora. 3. A interposição de inúmeros recursos sobre várias decisões com mesmo teor só demonstra o intuito de retardar seu trânsito em julgado, bem com a finalização da fase de cumprimento/liquidação de sentença, em nítido espírito procrastinatório, de forma que devida a aplicação de multa por litigância de má-fé A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414600-36.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A

Advogado: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravado: Paulo Cezar Tsuha

Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE COISA JULGADA AFASTADA - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - EXTRATO SEM RECEBIMENTO DO CREDOR - SEM VALOR PROBATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ VERIFICADA - INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Houve notícia na fase de conhecimento da demanda coletiva acerca do pagamento de ações a 10.115 titulares de crédito, porém esta quitação não foi reconhecida na sentença, nem mesmo de forma parcial, tendo sido determinada a retribuição de ações sem qualquer abatimento. A decisão agravada, por isso, não ofende a coisa julgada, ficando afastada a



preliminar arguida nesse sentido. 2. Os documentos apresentados pela agravante não comprovam o efetivo recebimento das ações pela parte credora. 3. A interposição de inúmeros recursos sobre várias decisões com mesmo teor só demonstra o intuito de retardar seu trânsito em julgado, bem como a finalização da fase de cumprimento/liquidação de sentença, em nítido espírito procrastinatório, de forma que devida a aplicação de multa por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414603-88.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A

Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravada: Marlene Corrale

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE COISA JULGADA AFASTADA - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - EXTRATO SEM RECEBIMENTO DO CREDOR - SEM VALOR PROBATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ VERIFICADA - INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Houve notícia na fase de conhecimento da demanda coletiva acerca do pagamento de ações a 10.115 titulares de crédito, porém esta quitação não foi reconhecida na sentença, nem mesmo de forma parcial, tendo sido determinada a retribuição de ações sem qualquer abatimento. A decisão agravada, por isso, não ofende a coisa julgada, ficando afastada a preliminar arguida nesse sentido. 2. Os documentos apresentados pela agravante não comprovam o efetivo recebimento das ações pela parte credora. 3. A interposição de inúmeros recursos sobre várias decisões com mesmo teor só demonstra o intuito de retardar seu trânsito em julgado, bem com a finalização da fase de cumprimento/liquidação de sentença, em nítido espírito procrastinatório, de forma que devida a aplicação de multa por litigância de má-fé A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1414710-35.2020.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: João Dourado de Oliveira

Paciente: Fabricio Fernandes Benites

Advogado: João Dourado de Oliveira (OAB: 2495/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Interessado: Anderson Ruiz Dias Alves

EMENTA - HABEAS CORPUS HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME DE ELEVADO POTENCIAL OFENSIVO - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INDEFERIMENTO - PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 312 E 313 DO CPP - PROCESSO QUE TRAMITA DE FORMA REGULAR E DENTRO DO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. 1. Não há falar em revogação da prisão preventiva se o magistrado de primeiro grau, ao decretar a conversão da prisão em flagrante em preventiva da paciente, apontou, de forma fundamentada e concreta, os elementos ensejadores da necessidade dessa medida, sobretudo os destinados à garantia da ordem pública, diante da manifesta gravidade concreta do delito, e para a aplicação da lei penal e instrução criminal, além dos demais requisitos legais estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal. 2. À luz do panorama fático-processual, verifica-se que o feito está com andamento regular, não havendo morosidade ou retardo na implementação dos atos processuais, tampouco desidiosa ou inércia na prestação jurisdicional, pelo que não há que falar em constrangimento ilegal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram unânime. Decisão com o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1414741-55.2020.8.12.0000

Comarca de Costa Rica - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: Edson Rodrigues Chaves

Impetrada: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica

Paciente: Caio Dias

Advogado: Edson Rodrigues Chaves (OAB: 15726/MS)

Interessado: Lucas Rafael Junior Costa da Silva

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES - INSUFICIENTE - ORDEM DENEGADA. Não há falar em nulidade da decisão que decreta a prisão preventiva se, com objetividade, demonstra os motivos pelos quais se fazia necessário manter o paciente encarcerado. Havendo prova da materialidade, indícios suficientes de autoria do fato delituoso e a necessidade de garantir a ordem pública, pois o paciente, em tese, vinha mantendo um ponto de venda de drogas, local em que foram apreendidos mais de 2,7 Kg de maconha, além de dinheiro em espécie e um telefone celular, vem reiterando em práticas ilícitas desde a menoridade e não comprovou ocupação lícita, deve ser mantida a prisão cautelar. Assim, a imposição de medidas cautelares diversas da prisão se revelariam inadequadas e insuficientes (art. 310, II, CPP). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram unânime. Decisão com o parecer.

**Habeas Corpus Criminal nº 1414802-13.2020.8.12.0000**

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: Edson Alves do Bonfim

Paciente: Vinicius Garcia Alvarenga

Advogado: Edson Alves do Bonfim (OAB: 14433/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

EMENTA - HABEAS CORPUS POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES LIMINAR RATIFICADA ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I. Impositiva a revogação da prisão preventiva, haja vista a inexistência de fundamentos para a manutenção do referido cárcere, sobretudo diante das condições pessoais favoráveis do paciente, o qual não ostenta antecedentes, além de possuir residência fixa e ocupação lícita, de modo que as medidas cautelares são suficientes para vinculá-lo ao processo e, concomitantemente, afastá-lo do ambiente nocivo do cárcere. II. Contra o parecer, ordem parcialmente concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, concederam parcialmente a ordem de habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal nº 1415039-47.2020.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: Rafael Rosa Junior

Paciente: Vitor Augusto Silva dos Santos

Advogado: Rafael Rosa Junior (OAB: 13272/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí

EMENTA - HABEAS CORPUS HOMICÍDIO SIMPLES NA MODALIDADE TENTADA PRISÃO PREVENTIVA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA GRAVIDADE CONCRETA INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVÂNCIA ORDEM DENEGADA. I. Irreparável a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, diante da presença da condição de admissibilidade do inciso I do artigo 313 do CPP, dos pressupostos e do fundamento da prisão preventiva, o qual reside na garantia da ordem pública diante da gravidade concreta da conduta, pois o paciente supostamente tentou matar o seu cunhado degolando-o, não logrando êxito no intento delitivo por circunstâncias alheias à sua vontade. II. Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, haja vista que as circunstâncias aferidas no caso concreto demonstram que estas não seriam suficientes para a garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, a gravidade acentuada da conduta imputada ao paciente e os indicativos de sua periculosidade. III. Eventuais condições pessoais favoráveis, isoladamente, não têm o condão de revogar a custódia cautelar. IV. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal nº 1415081-96.2020.8.12.0000

Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: Yuri Kennedy Echeverria Elias

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim

Paciente: Suélen Dias Ríter

Advogado: Yuri Kennedy Echeverria Elias (OAB: 23263/MS)

Interessado: Rodrigo Fernandes

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - TRANSPORTE DE MAIS DE TREZENTOS E QUARENTA QUILOGRAMAS DE MACONHA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA. I. Deve ser mantida a prisão preventiva neste particular diante da existência dos pressupostos, da condição de admissibilidade prevista no inciso I do artigo 313 do Código de Processo Penal e da necessidade de garantir a ordem pública face a gravidade concreta da conduta, a qual está arimada na grande quantidade de droga apreendida neste particular, pois a paciente transportava 346,80 kg (trezentos e quarenta e seis quilos e oitocentos gramas) de maconha. II. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não tem o condão de tornar insubsistente o decreto prisional. III. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal nº 1415088-88.2020.8.12.0000

Comarca de Bataguassu

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Carolyn Almeida Vasconcelos

Impetrante: Angela Maria Ribeiro de Melo

Impetrado: Juiz de Direito Plantonista da VII Região - Nova Andradina, Bataguassu, Anaurilândia, Bataiporã

Paciente: Roberto Pereira de Melo

Advogada: Carolyn Almeida Vasconcelos (OAB: 318541/SP)

Advogado: Angela Maria Ribeiro de Melo (OAB: 289639/SP)

Interessado: Eduardo Andrade Monteiro

EMENTA - HABEAS CORPUS DIREÇÃO PERIGOSA, PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS E AMEAÇA DISPENSA DO PAGAMENTO DE FIANÇA DEFERIMENTO ORDEM CONCEDIDA. Afirma-se flagrante o constrangimento ilegal, decorrente da manutenção da prisão preventiva do paciente exclusivamente em razão do inadimplemento da fiança se comprovado que não possui condições financeiras de prestá-la. Conforme previsão do art. 350, do CPP, a fiança poderá ser dispensada, se assim recomendar a situação financeira do preso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam unânime. Decisão com o parecer.

**Habeas Corpus Criminal nº 1415089-73.2020.8.12.0000**

Comarca de Bataguassu

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Carolyn Almeida Vasconcelos

Impetrante: Angela Maria Ribeiro de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da VII Região - Nova Andradina, Bataguassu, Anaurilândia, Bataiporã - Plantão

Paciente: Eduardo Andrade Monteiro

Advogada: Carolyn Almeida Vasconcelos (OAB: 318541/SP)

Advogado: Angela Maria Ribeiro de Melo (OAB: 289639/SP)

Interessado: Roberto Pereira de Melo

EMENTA - HABEAS CORPUS DIREÇÃO PERIGOSA, PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS E AMEAÇA DISPENSA DO PAGAMENTO DE FIANÇA DEFERIMENTO ORDEM CONCEDIDA. Afigura-se flagrante o constrangimento ilegal, decorrente da manutenção da prisão preventiva do paciente exclusivamente em razão do inadimplemento da fiança se comprovado que não possui condições financeiras de prestá-la. Conforme previsão do art. 350, do CPP, a fiança poderá ser dispensada, se assim recomendar a situação financeira do preso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam unânime. Decisão com o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1415158-08.2020.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: Mauro Alcides Lopes Vargas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Paciente: Hugo Neres dos Santos

Advogado: Mauro Alcides Lopes Vargas (OAB: 7409/MS)

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - PLEITO DE REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CUSTÓDIA IMPRESCINDÍVEL PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDA CAUTELAR EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS - CASO QUE NÃO SE AMOLDA ÀS DIRETRIZES DA RECOMENDAÇÃO N.º 62/2020, DO CNJ - DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO - RECOMENDAÇÃO N.º 78/2020, DO CNJ - ORDEM DENEGADA. I. Impositiva a manutenção da prisão preventiva diante da presença dos pressupostos, de condição de admissibilidade prevista no inciso I do artigo 313 do CPP e da necessidade da custódia com vistas a garantir a ordem pública frente a gravidade concreta da conduta, a qual é materializada pela teórica prática de tráfico de 314kg (trezentos e quatorze quilogramas) de maconha, cujo transporte era realizado em compartimento oculto no teto de ônibus com o suposto propósito de ser transportado até o Estado do Ceará, o que certamente demonstra a imprescindibilidade da prisão. II. O caso em questão não se amolda as diretrizes da Recomendação n.º 62, do Conselho Nacional de Justiça, pois inexistente informação no sentido de que a paciente integre grupo de risco quanto ao COVID-19, sobretudo porque se trata de pessoa jovem, sem quaisquer comorbidades alegadas, tampouco comprovadas. Não fosse isso, de acordo com a alteração introduzida pela Recomendação n.º 78/2020, o alcance da Recomendação n.º 62/2020 foi restringido, havendo orientação no sentido de que as medidas não sejam aplicadas a processados ou condenados por crimes hediondos, a exemplo do tráfico de drogas. III. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal nº 1415168-52.2020.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Douglas Aparecido dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS PREENCHIDOS - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REITERAÇÃO DELITIVA - PERICULOSIDADE EVIDENCIADA - EXPECTATIVA DE REGIME MAIS BRANDO EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO - INVIABILIDADE DE ANÁLISE - INSUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DO CÁRCERE - ORDEM DENEGADA. I- À luz do artigo 313, do CPP, mostra-se necessária a manutenção da prisão preventiva quando verificados os pressupostos do art. 312, do mesmo diploma legal, quais sejam: fumus commissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis (para garantir a ordem pública), considerando-se a elevada gravidade em concreto do delito de tráfico de drogas cometido, em tese, pelo paciente. II- Como se sabe, a prisão preventiva deve ser aplicada sempre que houver possibilidade de reiteração criminosa, demonstrada a real possibilidade de que, em liberdade, o paciente tenderá a retornar à prática de delitos. III- Não há como antever, neste momento, qual seria a dosagem sancionatória eleita no caso em comento, considerando que a mesma deve se basear em circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal. IV- Incabível a substituição da prisão preventiva por quaisquer outras medidas diversas da prisão elencadas no art. 319, do Código de Processo Penal, por serem insuficientes para a garantia da ordem pública. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram unânime. Decisão com o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1415215-26.2020.8.12.0000

Comarca de Amambai - Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.

Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de A.

Paciente: J. C.

DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)



EMENTA - HABEAS CORPUS HOMICÍDIO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDA CAUTELAR DIVERSA RECOMENDAÇÃO N.º 62 DO CNJ NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PACIENTE QUE INTEGRA GRUPO DE RISCO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ATO PRATICADO COM EXTREMA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA - IMPRESCINDIBILIDADE DA PRISÃO - ORDEM DENEGADA. I - In casu, não se recomenda a revogação ou a substituição da custódia preventiva por cautelar diversa, pois, trata-se de delito praticado com extrema violência à pessoa que resultou na morte da vítima, em delito praticado no contexto de âmbito doméstico. II - Caracterizada a condição de admissibilidade prevista no inciso I do artigo 313 do Código de Processo Penal, bem como o preenchimento dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo: *fumus comissi delicti* (existência de prova de materialidade e indícios de autoria) e *periculum in libertatis* (garantia da ordem pública), o qual reside na gravidade concreta da conduta, haja vista a teórica prática de homicídio contra a companheira de mais de vinte anos de união, com a qual possui cinco filhos em comum. III - A presença de condições favoráveis, isoladamente, é irrelevante quando demonstrada a imprescindibilidade da custódia preventiva. IV - Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal nº 1415261-15.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Cristiane Marin Chaves

Paciente: Gustavo Portes Sertão

Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)

Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE ENTORPECENTES PRISÃO PREVENTIVA DECRETO SEM INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DO PACIENTE NO SUPOSTO CRIME AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS LIBERDADE PROVISÓRIA PRECLUSÃO ARTIGOS 282, §§ 4º E 5º, ART. 315 E 316 DO CPP INEXISTÊNCIA DESNECESSIDADE DE FATOS NOVOS PARA ANÁLISE DO PLEITO DEFENSIVO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPETÊNCIA NÃO-OCORRÊNCIA INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DA MEDIDA EXTREMA SOLTURA IMPOSITIVA ORDEM CONCEDIDA. A cautelaridade da prisão, considerando a nova legislação para o desencarceramento, somente se justifica quando presentes os requisitos do *fumus comissi delicti* e do *periculum in libertatis*, os quais devem sempre ser concretamente demonstrados por percuente fundamentação que evidencie, de forma segura, a indispensabilidade da medida extrema de restrição ao direito à liberdade, em detrimento das demais providências diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. A liberdade é regra e dispensa justificativas. Sua restrição, no entanto, é exceção que apenas se legitima quando estritamente demonstrada a presença dos requisitos autorizadores. As menções que os artigos 282, §§ 4º e 5º, art. 315 e 316, todos do CPP, fazem a “fato novo”, “contemporaneidade” e “sobrevierem razões que a justifiquem” são aplicáveis, exclusivamente, para a imposição ou restabelecimento das medidas cautelares, não constituindo, portanto, óbice algum para análise do pedido de liberdade. É perfeitamente possível e desejável que o julgador, atento à regra da liberdade, afaste uma medida cautelar tão logo perceba a respectiva falta de motivo, ainda que ela seja pré-existente. Logo, configura negativa de prestação jurisdicional a decisão do juízo processante que, em razão da ausência de fatos supervenientes à decisão de conversão do flagrante em prisão preventiva, deixa de analisar o subsequente pedido de liberdade provisória, mormente quando a defesa apresenta outros documentos ou argumentos favoráveis à soltura, que antes eram desconhecidos. Preclusão inexistente. A introdução da Audiência de Custódia e o Juízo que a preside não excluiriam a competência do Juízo processante da Ação Penal para apreciar pedido de liberdade provisória. Ao decidir o pedido de liberdade provisória, o Juízo processante não reforma a decisão do Juízo da Audiência de Custódia, mas sim profere outra, dentro da sua competência de zelar pelo andamento do processo e pela observância das garantias individuais. Em ação constitucional de tutela exclusiva da defesa, é incabível à Corte de Revisão inovar na fundamentação que foi utilizada na origem para o decreto prisional, sob pena de se incorrer em verdadeiro *reformatio in pejus*. Na ausência de fundamentação idônea do decreto prisional, impõe-se a revogação da prisão preventiva do paciente, que é primário, possui residência fixa e ocupação lícita, não representando sua liberdade risco relevante à ordem pública ou econômica, à instrução criminal ou à eventual aplicação da lei penal. Na esteira de cediça jurisprudência das Cortes Superiores, a fundamentação que se encaixe para qualquer pessoa, crime e situação, não é legítima para autorizar tão extrema restrição à liberdade, por ofensa ao dever consagrado no art. 93, IX, da Constituição Federal. Ordem concedida, contra o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam unânime. Decisão contra o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1415284-58.2020.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: Elton Jacó Lang

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Paciente: Thomaz Ribeiro Braga

Advogado: Elton Jacó Lang (OAB: 5291/MS)

Interessado: Andre de Almeida Cancio

Interessada: Erica Guimarães Certeza

EMENTA - HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO SUPOSTO DESAPARECIMENTO DO VALOR APREENDIDO NA OCORRÊNCIA HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NO ARTIGO 648 DO CPP NÃO CONHECIMENTO TESE DE PROVA ILÍCITA - ACESSO AO CELULAR SEM AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA ILEGALIDADES NA PRISÃO EM FLAGRANTE QUESTÃO SUPERADA DIANTE DA CONVERSÃO EM PREVENTIVA PRISÃO PREVENTIVA EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. I A via cognitiva do presente remédio ambulatorial não se presta a discussão sobre o teórico desaparecimento de dinheiro apreendido, porquanto tal hipótese não está contemplada no artigo 648 do CPP. II - O exame da tese de ilicitude da prova decorrente do acesso ao celular do paciente sem autorização não foi submetido ao crivo do juízo a quo, razão pela qual se faz impossível a análise da questão, sob pena de indevida supressão de instância. III - Inviável a discussão sobre as irregularidades na prisão em flagrante diante da conversão desta em preventiva, restando superada as supostas



ilegalidades. IV O laudo pericial acerca da perícia telefônica foi solicitado pelo magistrado primevo dentro do prazo estipulado, para posterior apresentação dos memoriais, razão pela qual não há falar em ilegalidade pela ausência momentânea do referido documento. V O sistema dos prazos relativos à instrução criminal não se caracteriza pela fatalidade nem pela improrrogabilidade; orienta-se pelo princípio da razoabilidade, segundo o qual somente a desídia na condução do feito é que configura o excesso de prazo. Na hipótese, o processo tem recebido o devido impulso processual, inexistindo morosidade, desídia ou descaso do Poder Judiciário capaz de gerar o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo. Na atual conjuntura, o término da instrução processual demanda apenas a juntada dos laudos dos aparelhos telefônicos apreendidos para a subsequente apresentação das alegações finais. De tal modo, mostra-se incabível falar em excesso de prazo, porquanto o término da instrução está próximo, cabendo frisar que entre a prisão do paciente e a presente data transcorreram pouco mais de cinco meses. VI Em parte contra o parecer, ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram parcialmente o writ e, nesta extensão, denegaram a ordem de habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal nº 1415294-05.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Marcelo Junior Nunes de Menezes

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Leonardo Tiburcio Lordello

Advogado: Marcelo Junior Nunes de Menezes (OAB: 25707/MS)

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - T R Á F I C O D E D R O G A S - P R E S E N T E S O S R E Q U I S I T O S D A S E G R E G A Ç Ã O C A U T E L A R - G A R A N T I A D A O R D E M P Ú B L I C A - G R A V I D A D E C O N C R E T A D O S D E L I T O S - C O N D I Ç Õ E S P E S S O A I S F A V O R Á V E I S - I R R E L E V A N T E S - P A N D E M I A - R E C O M E N D A Ç Ã O 6 2, D O C N J - O R D E M D E N E G A D A. I- Necessária a manutenção da prisão preventiva, pois verificados os pressupostos do art. 312, do CPP, quais sejam: fumus comissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis (para garantia da ordem pública), considerando a gravidade concreta do delito, em tese, praticado: tráfico de drogas, com a apreensão de diversidade de drogas, quais sejam: 04 (quatro) papalotes de maconha, pesando 7,20g; 248 (duzentos e quarenta e oito) micropontos de LSD, pesando 3,60g; 05 (cinco) papalotes de cocaína, pesando 5,20 g; e 09 (nove) comprimidos de ecstasy, pesando 4,50 g. II- Eventuais condições pessoais favoráveis não bastam, por si sós, para garantir a liberdade provisória, mormente quando presentes os pressupostos da prisão preventiva. III- Quanto à possibilidade de liberdade em razão da pandemia existente, trata-se de paciente que não está incluso no grupo de risco, (portadores de doenças crônicas com diabetes hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos), por essa razão e evidenciando que o sistema carcerário está tomando as medidas necessárias para se evitar o contágio, mantém-se inalterada a prisão cautelar. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram unânime. Decisão com o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1415303-64.2020.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Manoel Alves Terças Neto

Impetrante: Sincler Dagner Espassa

Paciente: Sônia Pereira de Souza

Advogado: Sincler Dagner Espassa (OAB: 13608/MS)

Advogado: Manoel Alves Terças Neto (OAB: 22556B/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo

E M E N T A H A B E A S C O R P U S T R Á F I C O D E D R O G A S R E V O G A Ç Ã O D A P R I S Ã O P R E V E N T I V A R E C O M E N D A Ç Ã O D O C N J M E D I D A S P R E V E N T I V A S À P R O P A G A Ç Ã O D O C O R O N A V Í R U S N Ã O C O N H E C I D O N E S S E P O N T O G R A V I D A D E C O N C R E T A D O D E L I T O P R E S E N T E S O S R E Q U I S I T O S L E G A I S D O A R T. 3 1 2 E 3 1 3 D O C P P P R I S Ã O P R E V E N T I V A M A N T I D A P A R C I A L C O N H E C I M E N T O E O R D E M D E N E G A D A. 1. Se a pretensão não foi deduzida na origem, inviável o conhecimento perante esta Corte, sob pena de indevida supressão de instância. 2. Não há falar em revogação da prisão preventiva se o magistrado de primeiro grau, ao decretar a conversão da prisão em flagrante em preventiva da paciente, apontou, de forma fundamentada e concreta, os elementos ensejadores da necessidade dessa medida, sobretudo os destinados à garantia da ordem pública, diante da manifesta gravidade concreta do delito, e para a aplicação da lei penal e instrução criminal, além dos demais requisitos legais estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, conheceram parcialmente do writ e no mérito denegaram a ordem, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator. Decisão com o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1415330-47.2020.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Cícero José de Sousa Junior

Paciente: Cristiano Cosme de Almeida Taques

Advogado: Cícero José de Sousa Junior (OAB: 216230/MT)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - T R Á F I C O D E D R O G A S - P R I S Ã O P R E V E N T I V A - R E Q U I S I T O S P R E E N C H I D O S - G R A V I D A D E C O N C R E T A D O D E L I T O - N E C E S S I D A D E D E G A R A N T I A D A O R D E M P Ú B L I C A - C O N D I Ç Õ E S P E S S O A I S F A V O R Á V E I S - I R R E L E V A N T E S - I N S U F I C I Ê N C I A D A A P L I C A Ç Ã O D E M E D I D A S C A U T E L A R E S D I V E R S A S D O C Á R C E R E - P A N D E M I A - R E C O M E N D A Ç Ã O 6 2, D O C N J - O R D E M P A R C I A L M E N T E C O N C E D I D A D E O F Í C I O. I- Inviável falar em constrangimento ilegal se o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, para a garantia da ordem pública, notadamente se considerada as circunstâncias do delito (tráfico de drogas) que indica maior desvalor da conduta em tese perpetrada, bem como da periculosidade concreta do agente, a revelar a indispensabilidade da manutenção da custódia cautelar. II - Eventuais condições pessoais favoráveis não bastam, por si sós, para garantir a liberdade provisória, mormente quando presentes os pressupostos da prisão preventiva. III- Apandemiado Covid-19, por si só, não autoriza o esvaziamento dos cárceres, devendo ser examinado orisococoncreto do caso específico, a vida do preso e a segurança da



sociedade, para eventual abrandamento do cerceamento à liberdade do preso. Tem-se que o fato do paciente ser acometido de enfermidade, por si só, não viabiliza a substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares diversas da prisão ou domiciliar, uma vez que se trata de recomendação e não obrigação do julgador determinar imediatamente a soltura dos presos, cuja análise deverá ser realizada de maneira individual. Visando garantir a saúde do preso, determina-se à autoridade dita coatora que exija da administração do sistema prisional no Estado o tratamento necessário ao preso. Em parte com o parecer, concedo, de ofício, parcialmente a ordem para o fim de que seja preservada a saúde do paciente, conforme indicação médica de p. 22. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, De ofício, concederam parcialmente a ordem, para determinar que à autoridade coatora exija da administração penitenciária o tratamento médico adequado ao paciente, por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º vogal que concedia parcialmente em maior extensão. Com acréscimos do 2º Vogal. Decisão contra o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1415424-92.2020.8.12.0000

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: K. T. de O.

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de A. do T.

Paciente: J. da S. M.

Advogada: Katia Tatiane de Oliveira (OAB: 140273/MG)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO E ESTUPRO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURADO - FEITO QUE RECEBEU NECESSÁRIO IMPULSO PROCESSUAL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA. Configura-se o excesso de prazo somente quando o retardamento se dá por ineficiência da prestação jurisdicional, o que não se verifica, já que o feito recebeu o devido impulso processual. Nem sempre é possível concluir os processos dentro do lapso de tempo considerado razoável, tendo em vista a complexidade do feito ou mesmo as dificuldades de natureza administrativa que acabam por impedir que a marcha processual seja concluída em curto lapso temporal. In casu, não há excesso de prazo, uma vez que a audiência de instrução já foi realizada, aguardando-se a juntada de laudo pericial para apresentação de alegações finais. Com o parecer, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram unânime. Decisão com o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1415583-35.2020.8.12.0000

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Eduardo Correia Pracz

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal Infancia e Juventude da Comarca de Coxim

Paciente: Wesley Almeida Baris

Advogado: Eduardo Correia Pracz (OAB: 25253/MS)

Paciente: Jonathas Moraes Gonçalves

Advogado: Eduardo Correia Pracz (OAB: 25253/MS)

Interessado: Gabriel Ferreira de Oliveira

Interessado: Almir Martins de Oliveira Júnior

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE TRANCAMENTO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - MEDIDA EXCEPCIONAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA. O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida excepcional, só admissível quando emerge dos autos, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático probatório, ou imputação de fato penalmente atípico, inexistência de qualquer elemento indiciário demonstrativo de autoria do delito ou, ainda, quando evidente a extinção da punibilidade, o que não se verifica no caso. COM O PARECER - ORDEM DENEGADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram unânime. Decisão com o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1415622-32.2020.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Lívia Roberta Monteiro

Paciente: Wedson Hermogenes Santos Silva

Advogada: Lívia Roberta Monteiro (OAB: 7975/RO)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Interessado: Claudio Silva Santos

Interessada: Renata Lial de Figueiredo

Interessado: Sidney de Oliveira Santos

Interessado: Vitor Barros Soares

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - REITERAÇÃO DE PEDIDOS DO HABEAS CORPUS Nº 1411201-96.2020.8.12.0000 - NÃO CONHECIMENTO. A jurisprudência é firme no sentido de não conhecimento de pedidos que se tratem de mera reiteração. No caso, os requisitos para a prisão preventiva já foram analisados e julgados por esta Corte em impetração anterior, motivo pelo qual não conheço do writ nesta parte, em face da inexistência de novos elementos. Com o parecer, não conheço do "writ". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Não conheceram unânime. Decisão com o parecer.

Habeas Corpus Criminal nº 1415635-31.2020.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Douglas Souza da Silva

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí

Paciente: Sebastião Tobias Vieira

Advogado: Douglas Souza da Silva (OAB: 22386/MS)

Advogado: Douglas Henrique Manenti (OAB: 22387/MS)



E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS - PRESENTES OS REQUISITOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTES - INSUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DO CÁRCERE - ORDEM DENEGADA. I- Necessária a manutenção da prisão preventiva, pois verificados os pressupostos do art. 312, do CPP, quais sejam: fumus comissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis (para garantia da ordem pública), considerando a gravidade concreta do delito, em tese, praticado: tráfico interestadual de drogas, com a apreensão de 93.1 kg (noventa e três quilos e cem gramas) de maconha. II- Eventuais condições pessoais favoráveis não bastam, por si sós, para garantir a liberdade provisória, mormente quando presentes os pressupostos da prisão preventiva. III- Incabível a substituição da prisão preventiva por quaisquer outras medidas diversas da prisão elencadas no art. 319, do Código de Processo Penal, por serem insuficientes para a garantia da ordem pública. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Denegaram unânime. Decisão com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1415925-46.2020.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Nycole Fagundes de Souza

Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)

Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)

Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)

Agravado: Evento.com Formaturas

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTICIPADA - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PEDIDO DE CONTRACAUTELA - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A exigência de caução real ou fidejussória para sustar os efeitos do protesto é perfeitamente razoável, conforme orientação do STJ no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia n. 1340236/SP, segundo o qual “a sustação de protesto de título, por representar restrição a direito do credor, exige prévio oferecimento de contracautela, a ser fixada conforme o prudente arbítrio do magistrado”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Conflito de competência cível nº 1602294-51.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Suscitante: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Interessado: Eduardo Borges de Souza

Interessado: Ministério Público Estadual

EMENTA - CONFLITO DE JURISDIÇÃO - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O JUÍZO DA VARA EXECUÇÃO DO INTERIOR E O JUÍZO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL - APENADO QUE EVADIU DO SISTEMA PENAL ENQUANTO CUMPRIA PENA NO ESTABELECIMENTO PENAL SEMIABERTO DE CAMPO GRANDE - COMPETÊNCIA PARA APURAR E JULGAR A FALTA DO JUÍZO SUSCITADO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 69, I, DO CPP - CONFLITO PROCEDENTE. Se o apenado empreendeu fuga do estabelecimento penal de regime semiaberto de Campo Grande/MS (Centro Penal Agroindustrial da Gameleira), cabe ao juízo da 2ª Vara de Execução Penal desta Capital tomar as providências e deliberações sobre eventual falta grave cometida, até mesmo por aplicação analógica ao art. 69, I, CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Julgaram precedente unânime. Decisão com o parecer.

Conflito de competência cível nº 1602298-88.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Suscitado: J. de D. da 2 V. C. da C. de C. G.

Interessado: I. C. do N.

Interessado: P. dos S. D. A.

Interessado: J. C. P. dos S.

Interessado: M. F. dos R.

Interessado: V. F. R.

Interessado: V. H. L. da C.

Interessado: T. C. B. S.

Interessado: M. P. E.

Interessado: E. de M. G. do S.

EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA ANTERIOR DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDO DE NATUREZA CAUTELAR, EM MATÉRIA CRIMINAL FORMULADO PELO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO GAECO PROVIMENTO N. 162/2008, DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PREVENÇÃO INEXISTÊNCIA CONFLITO IMPROVIDO. A análise dos pedidos de natureza cautelar, em matéria criminal, formulados em procedimentos investigatórios a cargo dos órgãos de combate às organizações criminosas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Provimento n. 162/2008, do Conselho Superior da Magistratura, não gera prevenção para o processamento das eventuais denúncias delas advindas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade julgaram improcedente o presente conflito. Decisão com o parecer.

**Apelação Cível nº 0000789-77.2010.8.12.0021**

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: José Ayres Rodrigues

Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)

Apelado: Pedro Oliveira Dias

Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS)

Advogada: Cristiane Gazzotto Campos (OAB: 9208/MS)

Interessado: Gomes & Gomes Empreendimentos Imobiliários Ltda

Repre. Legal: Edmar Gomes

Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 37787/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - ACORDO HOMOLOGADO ENTRE AS PARTES - COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL - INEXISTÊNCIA DE VERBA HONORÁRIA EM BENEFÍCIO DO ADVOGADO APELANTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O acordo é um direito disponível às partes e seus advogados, de modo que, a partir do momento em que é homologado por sentença, faz coisa julgada formal e material, só podendo ser revisto por ação própria. No caso, é indene de dúvidas de que o acordo englobou as duas ações que envolvem as partes, pois nele constou expressamente que "o presente acordo engloba todas as despesas processuais, custas e honorários, periciais e advocatícios, enfim, toda sucumbência de ambos os processos". Da mesma forma, o acordo é suficientemente claro em dispor que a única verba honorária acordada entre as partes é aquela devida pelos clientes do advogado ora apelante aos patronos da parte apelada. Considerando, assim, que inexistente qualquer verba honorária em benefício do advogado ora apelante, correta a extinção do cumprimento de sentença de honorários advocatícios por inexigibilidade do título invocado. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0008181-10.2020.8.12.0800

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)

Recorrido: Weverton Artur amargos

DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO RESISTÊNCIA DEMONSTRAÇÃO DE GRAVIDADE CONCRETA FATOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS NO PERÍODO DE (DES)CUMPRIMENTO DE PENA REITERAÇÃO CRIMINOSA EVIDENCIADA PRISÃO COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA RECURSO PROVIDO. Mesmo que a soma das penas dos supostos crimes imputados ao recorrido não suplante o patamar de quatro anos, tal fato fica superado pela reincidência, ex vi do disposto no art. 313, II, do CPP. A necessidade da prisão é evidenciada pela existência de outra ação penal por crime da mesma natureza (furto qualificado); pelo fato de o recorrente não ter sido colocado em liberdade em virtude da existência de pendências e; por fim, pela suposta prática delitativa enquanto do (des)cumprimento de pena imposta por anterior condenação, circunstâncias que demonstram a necessidade da restrição de liberdade como forma de garantia da ordem pública. Com o parecer. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora..

Apelação Cível nº 0800016-17.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Nair Ferraz de Arruda

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS VALORES EM BENEFÍCIO DA PARTE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO E DANO MORAL IMPROCEDENTES - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Comprovada a existência, validade e eficácia do contrato firmado, inexistem descontos ilegais e tampouco ato ilícito a demandar a responsabilidade civil pleiteada pelo apelante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800050-55.2017.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargante: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)

Embargado: Irió Lovison

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - VIOLAÇÃO AO ART. 1.022, CPC, NÃO CARACTERIZADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A função processual dos embargos de declaração é esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou corrigir erro material (art. 1.022, CPC), o que significa dizer que se trata de recurso horizontal



destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800071-25.2020.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Maria Sabino dos Santos

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Geraldo de Almeida Santiago, vencidos, parcialmente, o Relator e o 2º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0800180-89.2019.8.12.0039/50000

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

Embargada: Eliete Ferreira Elias

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

EMENTA - E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DECISUM MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Remessa Necessária Cível nº 0800241-81.2014.8.12.0052

Comarca de Anastácio - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Anastácio

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)

Recorrido: Aparecida de Cassia Moraes Teixeira Arruda

Advogado: Cesar Ferreira Romero (OAB: 16564/MS)

Advogado: Gustavo Antonio Sanches Pellicioni (OAB: 8348/MS)

Recorrido: Milton José de Arruda

Advogado: Cesar Ferreira Romero (OAB: 16564/MS)

Recorrido: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Procurador: Sydney Aguilera (OAB: 5030/MS)

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER - CABIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA POR APLICAÇÃO ANÁLOGA DO ART. 19 DA LEI 4.717/95 NAS SENTENÇAS DE IMPROCEDÊNCIA, TOTAL OU PARCIAL - REMESSA CONHECIDA APENAS NA PARTE QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DO MP - CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 65-A E 65-B DA LEI N. 12.651/2012 DECLARADA PELO STF - LEGALIDADE DO PARECER TÉCNICO EMITIDO PELO IMASUL - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ATO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE DE DEMOLIÇÃO E/OU REMOÇÃO DAS CONSTRUÇÕES - EDIFICAÇÃO INSERIDA EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA, DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL E PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE PÚBLICO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE CONHECIDA; NA PARTE CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO. I - O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a sentença que julgar improcedente a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual está sujeita à remessa necessária por aplicação análoga do art. 19 da Lei nº 4.717/65 (Lei de Ação Popular). II - A constitucionalidade dos artigos 65-A e 65-B da Lei nº 12.651/2012 foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da ADC 42 e ADIs 4.901, 4.902, 4.903 e 4.937. III - Não há ilegalidade nos pareceres técnicos emitidos pelos servidores do IMASUL que estão devidamente fundamentados no Código Florestal e nas Resoluções do CONAMA. IV - Ainda que as construções estejam edificadas em área de preservação permanente, estão enquadradas em área urbana consolidada e são passíveis de regularização fundiária, além de projetar baixo impacto ambiental, de tal forma que determinar sua demolição e/ou remoção afigura medida desarrazoada e desproporcional. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade conheceram em parte da remessa necessária e, na parte conhecida negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800267-29.2020.8.12.0033**

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Irene Teodoro do Prado Rufino

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Apelada: Irene Teodoro do Prado Rufino

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - REMESSA NECESSÁRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DO MEDICAMENTOS - PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE - REJEITADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO - MÉRITO - RECURSO ESPECIAL N. 1.657.156/RJ (TEMA 106) - REQUISITOS PREENCHIDOS - ALEGAÇÃO DE DIREITO À SAÚDE CONSAGRADO CONSTITUCIONALMENTE - MEDICAMENTO OFF LABEL - NÃO COMPROVAÇÃO - POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO PELO PRINCÍPIO ATIVO - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. Compreende-se como Estado todos os três entes da Federação - União, Estado e Município - sendo, inclusive, solidária a responsabilidade entre eles, de modo que qualquer um poderá ser acionado judicialmente a fim de garantir assistência médico-hospitalar mais adequada e eficaz, no sentido de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento, não havendo falar em necessidade de inclusão da União no polo passivo. É obrigação do Estado assegurar a todos o direito à saúde, materializado pelas medidas e políticas tendentes a satisfazer, igualmente, esse direito, que tem previsão na própria Constituição Federal (art. 196), desse modo, havendo prova da imprescindibilidade do medicamento pretendido na inicial, a sentença deve ser mantida. Restou demonstrada a obrigação de Poder Público em fornecer os referidos medicamentos, ainda que estes não estejam incorporados no Sistema Único de Saúde (SUS), estão devidamente registrados na ANVISA, a parte é assistida pela Defensoria Pública, razão pela qual pressupõe sua hipossuficiência, o que demonstra estarem devidamente preenchidos os requisitos necessários e cumulativos dispostos no REsp n. 1.657.156/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 106). O direito a saúde engloba conjunto de bens indispensáveis à vida e dignidade humana (mínimo existencial), de modo que, primeiramente, deve o Poder Público garantir o pleno acesso a um serviço de saúde de qualidade, para, somente após, se cogitar-se a efetivação de outros gastos. A obrigação de fazer pode recair sobre medicamento genérico ou similar, desde que mantido o mesmo princípio ativo, sendo a sentença reformada somente quanto a este tópico. Recurso conhecido e parcialmente provido. APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTOS - TEMA 106 DO STJ - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS - AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO DEMONSTRANDO INEFICÁCIA DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS EM RELAÇÃO À NECESSIDADE DOS FÁRMACOS INDEFERIDOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não restou comprovado, de forma indubitável, o preenchimento do requisito exigido no item 1 do Tema 106 do STJ, haja vista que inexistiu no processo laudo médico fundamentado e circunstanciado da imprescindibilidade ou necessidade dos medicamentos Magnem B6, Milgamma e Trezor 40mg, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos outros fármacos fornecidos pelo SUS. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar, deram parcial provimento ao recurso do Estado, negaram provimento ao recurso de Irene Teodoro do Prado Rufino e não conheceram da remessa necessária, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800407-09.2019.8.12.0030

Comarca de Brasilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Município de Brasilândia

Proc. Município: Paulo Pereira Cunha (OAB: 23035/MS)

Apelada: Rosângela Araujo da Conceição

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DA DÍVIDA - SUSPENSÃO - DECURSO DO PRAZO - EXTINÇÃO POR PRESUNÇÃO DE PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O simples decurso do prazo concedido para o parcelamento administrativo não tem o condão de extinção do feito executivo fiscal, sem oportunizar ao exequente manifestar-se acerca do cumprimento do acordo celebrado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800421-73.2018.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Jaelson Nogueira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)

Advogado: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB: 62626/MG)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - NEGÓCIO JURÍDICO COMPROVADO PELA JUNTADA DO RESPECTIVO CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO - PORTABILIDADE - - PROVA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES PARA QUITAÇÃO DE CONTRATO ANTERIOR - DESCABIMENTO DO PLEITO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA



- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Comprovada nos autos a existência, legalidade e validade do negócio jurídico firmado entre as partes, eis que assinado o contrato de empréstimo pelo consumidor com previsão de disponibilização de valores, sem que a autor produzisse qualquer prova em sentido contrário, correta a sentença de improcedência dos pedidos de declaração de inexistência de débito, condenação à repetição de indébito e indenização por danos morais, eis que nenhuma ilicitude restou comprovada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800583-19.2019.8.12.0052/50000

Comarca de Anastácio - 1ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Embargante: Paulina Anita Birck

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)

Advogado: Jéssica da Silva Fernandes (OAB: 426873/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO QUE POR MAIORIA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE CORREÇÃO, ESCLARECIMENTOS E OU FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. DESNECESSIDADE DE ACLARAMENTO MERO INCONFORMISMO QUANTO AO RESULTADO DO JULGAMENTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DA TESE OSTENTADA PELA RECORRENTE EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e nos termos do artigo 942 do CPC, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800617-84.2019.8.12.0022

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Mustafá Ali Abucarma

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) CONTRATAÇÃO COMPROVADA E VÁLIDA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO AUTORIZADO DANO MORAL NÃO CONFIGURADO MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA PREQUESTINAMENTO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em inexistência de débito, tampouco em repetição de indébito, se houve prova da contratação de empréstimo através de cartão de crédito com reserva de margem consignável, além de ser demonstrada a manutenção da relação cliente/banco. Descabe condenação ao pagamento de indenização por danos morais nos casos em que não configurado ato ilícito. Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Geraldo de Almeida Santiago, vencidos, parcialmente, o Relator e o 2º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800656-78.2020.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Apelado: Leopordo Servim Ramires

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelante: Leopordo Servim Ramires

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - RECURSO DO BANCO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DEVER DE INDENIZAR E DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando a instituição financeira efetua descontos de empréstimo consignado em benefício previdenciário do aposentada, sem o cumprimento das formalidades contratuais, impõe-se condená-la à devolução dos valores, de forma simples e, à indenização por danos morais por falha na prestação do serviço. Recurso conhecido e improvido. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - RECURSO DO CONSUMIDOR - DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO - PULVERIZAÇÃO DE AÇÕES - ARBITRAMENTO QUE DEVE SER FEITO COM RAZOABILIDADE MODERAÇÃO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - RESTITUIÇÃO SIMPLES MANTIDA - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Persistindo outras duas ações interpostas pelo autor em que discute a inexistência de relação jurídica de contrato consignado com pretensão de condenação em danos morais, justifica-se a fixação de indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),



em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se ainda o enriquecimento sem causa. Para que haja a restituição das parcelas em dobro, deve restar comprovado nos autos ter o banco agido com evidente má-fé, pois, má-fé não se presume, se comprova. Assim, impõe-se a manutenção da sentença que determinou a repetição do indébito na forma simples. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Banco e deram parcial provimento ao recurso de Loepordo Servim Ramires, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800683-11.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Maria Aparecida Martins

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S.a.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DESCONTOS INDEVIDOS - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - PLURALIDADE DE DEMANDAS - RECURSO NÃO PROVIDO. Danos morais mantidos quando fixados de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, especialmente considerando a multiplicidade de demandas e contratos em nome da mesma parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800692-09.2014.8.12.0052

Comarca de Anastácio - 1ª Vara

Relator(a): Des. Nélcio Stábile

Apelante: Otávio Vogado Gonçalves

Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)

Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)

Apelante: Geraldo Medeiros Chaves

Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)

Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)

Apelada: Eldina Leite de Souza

Advogada: Melissa Nunes Romero Echeverria (OAB: 14118/MS)

Apelado: Neilson de Souza Silva

Advogada: Melissa Nunes Romero Echeverria (OAB: 14118/MS)

Interessado: Maria Atenice Alencar Chaves

DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira

Interessado: Eraldo Borges da Silva

Interessado: Natividade da Silva

Interessada: Evanice Moya Dionisio

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE USUCAPIÃO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CONEXÃO E CONSEQUENTE REUNIÃO A AÇÃO REIVINDICATÓRIA QUE VERSA SOBRE O MESMO IMÓVEL PEDIDO QUE DEVE SER ATENDIDO PARA EVITAR-SE A PROLAÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 55, DO CPC AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REUNIÃO DE AÇÕES AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE ACERCA DO INDEFERIMENTO, O QUE IMPEDIU O EVENTUAL EXERCÍCIO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA VEDAÇÃO DE DECISÃO SURPRESA INSCULPIDA NOS ARTIGOS 9º, E 10, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DO PROCESSO À ORIGEM, COM DETERMINAÇÃO DE REUNIÃO DE AÇÕES SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800977-19.2019.8.12.0022

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Joana Alves de Lima Vieira

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO D INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ORIGEM DO DÉBITO DEMONSTRADA LICITUDE DO DESCONTO DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE VALORES REJEITADOS MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não há falar em inexistência de débito, tampouco em repetição de indébito, se houve prova da contratação do mútuo feneratício, além da transferência do numerário em favor do contratante, portanto, demonstrada a manutenção da relação cliente/banco. Descabe condenação ao pagamento de indenização por danos morais nos casos em que não configurado ato ilícito. Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara



Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Geraldo de Almeida Santiago, vencidos, parcialmente, o Relator e o 2º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800978-04.2019.8.12.0022

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Joana Alves de Lima Vieira

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO D INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ORIGEM DO DÉBITO DEMONSTRADA LICITUDE DO DESCONTO DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE VALORES REJEITADOS MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não há falar em inexistência de débito, tampouco em repetição de indébito, se houve prova da contratação do mútuo feneratício, além da transferência do numerário em favor do contratante, portanto, demonstrada a manutenção da relação cliente/banco. Descabe condenação ao pagamento de indenização por danos morais nos casos em que não configurado ato ilícito. Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Geraldo de Almeida Santiago, vencidos, parcialmente, o Relator e o 2º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801150-40.2019.8.12.0023

Comarca de Angélica - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelante: Valdecir Rodrigues dos Santos

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Valdecir Rodrigues dos Santos

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRODUÇÃO DE PROVA REQUERIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO À AGENCIA BANCÁRIA SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO NA CONTA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. Diante da divergência da agência bancária e conta corrente em que foi feita a transferência do valor do mútuo, deve a sentença ser anulada, determinando-se o prosseguimento do feito para que seja expedido o ofício à agência bancária apontada no TED para indicar a titularidade e depósito do valor supostamente contratado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, tornaram insubsistente a sentença, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801225-78.2015.8.12.0004

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Virgília Gauto

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S.a.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - PULVERIZAÇÃO DE AÇÕES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Constatada a existência de 10 demandas ajuizadas pela parte autora buscando a nulidade de contratos bancários, o arbitramento do quantum indenizatório deve ser feito com moderação, em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e, principalmente, para que não haja um enriquecimento sem causa. A pulverização de ações vem sendo comumente utilizada na tentativa de auferir indenização por danos morais em patamares mais elevados, chance maior em ações isoladas de que em conjunto, ainda que contra o mesmo Banco. A adoção desta prática, pode render ao consumidor somas vultuosas, que fogem à razoabilidade e proporcionalidade, implicam no desvirtuamento da finalidade do instituto da responsabilidade civil. Quantum indenizatório mantido. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801525-56.2019.8.12.0018/50000**

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Emílio Rossafa Rodrigues

Advogado: Arnaldo Luis Carneiro Andreu (OAB: 124118/SP)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

Interessado: Chefe da Agência Fazendária de Paranaíba- MS

Interessada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e nos termos do artigo 942 do CPC, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801706-89.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Maria Francisca de Jesus Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelante: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Apelado: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)

Apelada: Maria Francisca de Jesus Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DAS PARTES - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LEGALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ATO ILÍCITO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIOS RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - VALOR MANTIDO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Quando a instituição financeira efetua descontos de empréstimo consignado em benefício previdenciário, sem comprovação de ter disponibilizado o montante do pacto, impõe-se condená-la à devolução dos valores e também em indenização por danos morais por falha na prestação do serviço e inexistência do contrato. Considerando as peculiaridades específicas do caso em apreço, deve ser mantida a indenização pelos danos morais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, evitando-se ainda o enriquecimento sem causa. Recursos conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801777-94.2017.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)

Apelado: Milton Antonio Ferreira

Advogado: Andre Luis Martinelli de Araujo (OAB: 147394/SP)

Advogada: Izildinha Pereira da Silva Santos (OAB: 22195A/MS)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CONDENAÇÃO, EMBORA ILÍQUIDA, SEM ALCANCE AO VALOR MÍNIMO PREVISTO NA REGRA DE EXCEÇÃO DO INCISO I, DO § 3º, DO ART. 496, CPC, 1.000 (MIL) SALÁRIOS MÍNIMOS – REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA – MÉRITO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE – PERICIANDO COM BAIXO GRAU DE INSTRUIÇÃO – CORRETA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA – JUROS E CORREÇÃO – TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO – DATA DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO – CONSECUTÓRIOS LEGAIS – JUROS DE MORA APLICADOS A CADERNETA DE POUPANÇA (TEMA 810 – RE 870.947) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC (TEMA 904 – REsp 1.492.221-PR) EM RAZÃO DO PRECEDENTE VINCULATIVO, O DO STJ, TÊ-LO FIXADO NA RESOLUÇÃO DE DEMANDA PREVIDENCIÁRIA, IDÊNTICA A ESTA – HONORÁRIOS – PERCENTUAL A SER DEFINIDO NA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA – REMESSA

NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.I – Conforme nova compreensão da 4ª Câmara, ainda que se trate de sentença ilíquida proferida contra o INSS, a remessa necessária não comporta conhecimento, já que o valor da condenação sequer se aproxima da quantia de 1.000 (mil) salários

mínimos.II – Há de se conceder auxílio-acidente, convertido em aposentadoria por invalidez ao autor, devido às sequelas incapacitantes irreversíveis, idade avançada e baixa instrução, com determinação do pagamento retroativo a cessão administrativa do auxílio

acidente e não da juntada do laudo pericial aos autos, em razão do recebimento do benefício anteriormente.III – Atendendo o comando contido no Tema 810 dos recursos com repercussão geral do STF, devem ser fixados os juros de mora de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/09, e correção monetária pelo INPC (Tema 905 firmado pelo STJ em ação previdenciária, idêntica a esta) sobre o débito objeto da condenação.IV – Nas condenações contra a fazenda pública de valor ilíquido o percentual dos honorários será definido na liquidação do

julgado, segundo os escalonamentos previstos nos incisos I a V do § 3º, do art. 85, CPC.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da remessa necessária; conheceram do recurso voluntário e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802017-17.2020.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Florindo Borsato Maria

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO EXISTENTE - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - DISPONIBILIDADE DO PRODUTO DO MÚTUO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO NÃO PROVIDO. Demonstrados que houve o empréstimo e seu produto foi disponibilizado ao consumidor, não há como considerar válida a justificativa de que não celebrou a relação contratual, tampouco de que não se beneficiou do mútuo. Restando comprovado que a parte tentou alterar a verdade dos fatos a fim de locupletar-se ilicitamente, deve ser condenada por litigância de má-fé. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal (Des. Fernando Mauro) quanto à penalidade por litigância de má-fé. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0802099-32.2018.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)

Apelado: Aparecido Araujo dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEITADA - MÉRITO - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO DEMONSTRADA - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DEVOLUÇÃO DEVIDA - FORMA SIMPLES - DANO MORAL AFASTADO - MERO ABORRECIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Ainda que não haja liame empresarial entre Banco BMG S/A e Itaú BMG Consignado, o primeiro é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, pois consta sua identificação nos extratos emitidos pelo órgão previdenciário do empréstimo bancário supostamente firmado com o beneficiário. II - Ausente prova do vínculo contratual entre as partes que justificasse os descontos mensais de valores no benefício previdenciário do autor a título de quitação do contrato de mútuo, caracterizada está a falha na prestação do serviço e o conseqüente dever do banco de restituir os valores indevidamente descontados, na forma simples, por não existir no processo meio de constatar a má-fé do agente financeiro. III - Não se vislumbra abalo moral indenizável no caso em razão do ínfimo valor dos descontos (parcelas de R\$ 23,00) e do decurso de longo lapso temporal entre o início dos descontos (10/2012) e a propositura da ação (08/2018). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar e no mérito deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802357-50.2018.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Apelante: Fábio Fortunato da Silva

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL OFENSA AO CONTRADITÓRIA E A AMPLA DEFESA DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Não tendo sido regularmente intimadas as partes para apresentarem manifestação quanto o laudo pericial, outro caminho não há a não ser dar provimento ao recurso a fim de possibilitar aos litigantes o direito de discutirem a conclusão do perito, sob pena de violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em observância ao art. 447, §1º, do CPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação / Remessa Necessária nº 0803170-20.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Apelada: Suzana Aparecida Pereira

Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 14421/MS)



EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA - SENTENÇA QUE, APESAR DE ILÍQUIDA, NÃO IMPLICA EM CONDENAÇÃO NO VALOR DE 100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS. Conforme compreensão da 4ª Câmara Cível, ainda que se trate de sentença ilíquida proferida contra município, a remessa necessária não comporta conhecimento, já que o valor da condenação sequer se aproxima da quantia de 100 (cem) salários mínimos. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR - AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO JUSTIFICANDO NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS - PERENIDADE - ILEGALIDADE DA AVENÇA - FGTS E ABONO DE FÉRIAS DO PERÍODO LETIVO INTERMEDIÁRIO PROPORCIONAL DEVIDOS - APELAÇÃO À QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (i) Inexistindo ato administrativo justificando a necessidade temporária de excepcional interesse público, corroborado pelas sucessivas prorrogações do contrato, não há como acobertá-lo de legalidade. (ii) A contratação ilegal no âmbito administrativo gera ao professor contratado direito ao recebimento do FGTS do período trabalhado, bem como o adicional de férias do período letivo intermediário, em razão de tal período ser considerado pela legislação municipal como de férias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da remessa necessária; e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803203-41.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Maria Alves da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Geraldo de Almeida Santiago, vencido o Relator e o 2º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0803637-15.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Teyla Pereira Santos

Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Apelada: Teyla Pereira Santos

Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PARTE AUTORA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - EQUÍVOCO NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECONHECIDO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AFASTADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando que a parte autora pleiteou a condenação da seguradora-requerida ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório em valor genérico de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não há falar em acolhimento parcial do pedido, mas sim total, pois saiu vencedora de todos os seus pedidos, devendo a recorrida arcar com a sucumbência integral. Deve ser mantida a quantia fixada à título de honorários advocatícios, eis que devidamente proporcional ao grau de complexidade e valor da causa. Recurso conhecido e parcialmente provido. APELAÇÃO CÍVEL - PARTE REQUERIDA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E OS DANOS SOFRIDOS - AFASTADA - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NARRADO E AS LESÕES DECORRENTES DESTES POR OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em ausência de documentos indispensáveis para comprovar a invalidez decorrente do acidente quando existentes nos autos outras provas, aptas a demonstrar o nexo causal entre o acidente automobilístico narrado e as lesões decorrentes deste. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e deram parcial provimento ao apelo de Teyla Pereira Santos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804447-61.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Pedro Nobre de Fatima

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Nilson Cavalcante (OAB: 20970/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

Advogada: Soraia Kesrouani (OAB: 5750B/MS)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO



COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - CONTRATAÇÃO COMPROVADA E VÁLIDA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO AUTORIZADO - DEMONSTRAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS E SAQUES - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em nulidade da negociação se houve prova da contratação de empréstimo através de cartão de crédito com reserva de margem consignável, além de ser demonstrada a manutenção da relação cliente/banco. Descabe condenação ao pagamento de indenização por danos morais nos casos em que não configurado ato ilícito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805974-82.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
 Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
 Apelante: Agropecuária Prata Tibery LTDA
 Advogado: Pedro Khater Fontes (OAB: 26044/PR)
 Advogado: Rosângela Khater (OAB: 6269/PR)
 Advogado: Junior Ribeiro Fermino (OAB: 73045/PR)
 Apelante: Vectra Construtora Ltda
 Advogado: Pedro Khater Fontes (OAB: 26044/PR)
 Advogado: Rosângela Khater (OAB: 6269/PR)
 Advogado: Junior Ribeiro Fermino (OAB: 73045/PR)
 Apelante: Pedro Celestino de Oliveira Neto
 Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 237554/SP)
 Apelante: Regina Célia Miranda Salomão de Oliveira
 Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 237554/SP)
 Apelado: Pedro Celestino de Oliveira Neto
 Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 237554/SP)
 Apelada: Regina Célia Miranda Salomão de Oliveira
 Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 237554/SP)
 Apelado: Vectra Construtora Ltda
 Advogado: Pedro Khater Fontes (OAB: 26044/PR)
 Advogado: Rosângela Khater (OAB: 6269/PR)
 Advogado: Junior Ribeiro Fermino (OAB: 73045/PR)
 Apelado: Agropecuária Prata Tibery LTDA
 Advogado: Pedro Khater Fontes (OAB: 26044/PR)
 Advogado: Rosângela Khater (OAB: 6269/PR)
 Advogado: Junior Ribeiro Fermino (OAB: 73045/PR)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA LOTE DE TERRENO - INICIATIVA DO COMPRADOR - PERCENTUAL DE RETENÇÃO DE 11% (ONZE POR CENTO) - PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE - SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ - DIREITO DE RETENÇÃO A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - LEI Nº 13.786/2018 - NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA DE FRUIÇÃO - LOTE DE TERRENO SEM EDIFICAÇÃO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES À COMISSÃO DE CORRETAGEM - NÃO DEVIDO - ÍNDICE DE CORREÇÃO - IGPM/FGV - ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A INFLAÇÃO - MULTA DO ART. 1026, § 2º DO CPC - MANTIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido da razoabilidade de retenção dos pagamentos realizados até a rescisão operada entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Não havendo desfrute sobre o imóvel ou mesmo previsão contratual para a taxa de fruição, deverá ser mantida a sentença que não concedeu essa pretensão solicitada pela Incorporadora. Correta a decisão do magistrado que indeferiu o pedido de ressarcimento por comissão de corretagem, pois ausente contrato de corretagem independente do instrumento de compra e venda, além de não estar claro e expressa a obrigação ao adquirente pelo pagamento dessa comissão. Deve ser aplicado o índice de correção monetária pelo IGPM/FGV, por ser o que melhor reflete a variação inflacionária da moeda. Ausente vício a ser sanado e sendo nítido o caráter meramente protelatório dos embargos, impositiva a condenação do embargante ao pagamento de multa de 1% do valor atualizado da causa ao embargado, a que se refere o art. 1.026, § 2º do CPC/15. Recurso conhecido e improvido. RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ÔNUS SUCUMBENCIAL PROPORCIONAL - MODIFICAÇÃO - PARTE AUTORA DECAIU EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO INICIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Decaindo a autora de parte mínima dos pedidos iniciais, a distribuição do ônus sucumbencial deve ser efetivada conforme previsão no art. 86, parágrafo único, do CPC. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Vectra Construtora Ltda e outra e deram provimento ao apelo de Pedro Celestino de Oliveira Neto e outra, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0808454-22.2020.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Nélio Stábile
 Apelante: André Pedro dos Santos
 Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
 Apelado: Banco Bmg S/A
 Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E PRESCRIÇÃO - REJEITADAS. REQUERIMENTO DE LIMITAÇÃO DOS JUROS À TAXA MÉDIA DE MERCADO IMPOSSIBILIDADE ABUSIVIDADE NÃO CONSTATADA. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça



de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0808906-37.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Elitte Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Leandro Luiz Belon (OAB: 11832/MS)
Advogado: Victor Medeiros Leitun (OAB: 13636/MS)
Apelado: Adama Brasil S/A
Advogado: Fernando Hackmann Rodrigues (OAB: 18660/RS)
Apelado: Renato Bortoloci
Advogado: Juliana Aranda e Silva Koehler (OAB: 14080/MS)

EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - PAGAMENTO EFETUADO - DEVER DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AFASTADA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O apontamento restritivo decorrente de dívida paga configura-se ato ilícito indenizável. A requerida Adama não é responsável solidariamente com a apelante pela negativação indevida, quando agiu no exercício regular de seu direito de endossatária, pois, a recorrente, na condição de credora, ao receber o pagamento do título diretamente do devedor, deveria ter comunicado imediatamente o fato à endossatária que, desavisada, encaminhou o título para os órgãos de proteção ao crédito. Para recompensar o desconforto sofrido, sem caracterizar um prêmio indevido à vítima, atento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, ainda, como forma de guardar harmonia com o posicionamento desta 1ª Câmara, o quantum indenizatório, neste caso de negativação indevida, deve ser mantido em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0809734-36.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: D. de S. B. da S.
Advogado: Pedro Lima Demirdjian (OAB: 16557/MS)
Embargado: G. de S. A. B. (Representado(a) por sua Mãe) T. P. A.
Advogado: Thiago Marques Pereira de Rezende (OAB: 13411/MS)
Embargada: M. C. de S. A. B. (Representado(a) por sua Mãe) T. P. A.
Advogado: Thiago Marques Pereira de Rezende (OAB: 13411/MS)
Embargado: R. de S. A. B. (Representado(a) por sua Mãe) T. P. A.
Advogado: Thiago Marques Pereira de Rezende (OAB: 13411/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO. EMBARGANTE QUE ALEGA NECESSIDADE DE CORREÇÃO, ESCLARECIMENTOS EM RAZÃO DE EVENTUAL OMISSÃO. IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. DESNECESSIDADE DE ACLARAMENTO MERO INCONFORMISMO QUANTO AO RESULTADO DO JULGAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0810841-44.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Maria Francisca do Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato e a disponibilização do valor do empréstimo, o que significa que a parte distorceu a verdade dos fatos e utilizou-se do processo para obter vantagem indevida, deve ser mantida sua condenação por litigância de má-fé (artigo 80, incisos II e III do CPC/15). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0816186-57.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Giovanna Darui Piva
DPGE - 1ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Apelado: WGR – Construtora e Incorporadora SPE 02 Olímpia – Ltda.
Advogado: Danitza Teixeira Lemes Mesquita (OAB: 33839/GO)
Apelado: RCI Brasil Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda
Advogada: Marcia Cristina Rezeke Bernardi Pantarotto (OAB: 109493/SP)



EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, RESTITUIÇÃO DE VALORES E DANO MORAL LITISPENDÊNCIA AUSÊNCIA DE DOLO - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Caracteriza-se a litispendência quando em duas ou mais ações houver identidade de partes, de causa de pedir e de pedido (artigo 337, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC/2015). Tendo a parte autora agido de modo temerário, com ajuizamento de duas ações idênticas e causando prejuízo à parte contrária, que foram citadas, contrataram advogado e apresentaram defesa nos autos, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na sentença recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Geraldo de Almeida Santiago, vencido o Relator e o 2º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0819777-61.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Divonete Costa de Queiroz Rigon
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE E REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DA NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - AFASTADA - MÉRITO - EMPRÉSTIMO REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - RECURSO IMPROVIDO. Não basta que a parte apenas requeira a produção de prova, é preciso que demonstre a relevância e a pertinência do meio probatório que lhe foi suprimido, além de sua aptidão para alterar o posicionamento adotado, o que não ocorreu no presente caso. Não há falar em cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando as provas constantes dos autos são suficientes para que o magistrado analise o mérito da questão posta sub judice, revelando-se a pretensão de realização de perícia providência desnecessária para a adequada solução da controvérsia. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0829411-81.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Denivaldo Paes da Silva
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ÔNUS SUCUMBENCIAL QUE DEVE SER SUPORTADO PELA SEGURADORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO POR EQUIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ainda que o valor da indenização do seguro DPVAT tenha sido fixado em montante inferior ao postulado na inicial, deve a seguradora arcar com a totalidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, por força do princípio da causalidade. Honorários advocatícios arbitrados por equidade na forma do art. 85, §6º do CPC, o que foi devidamente realizado levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0844025-96.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Sergio Furtado de Moura
Advogada: Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
Advogado: Stephanie Antunez B. dos Santos (OAB: 19588/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Joana Angélica de Santana (OAB: 22596/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ TERMO INICIAL CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO POSTERGADA À FASE DE LIQUIDAÇÃO ART 85, INCISO II, §4º, DO CPC SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. De acordo com a jurisprudência do STJ, o termo inicial da aposentadoria por invalidez corresponde ao dia seguinte à cessação do benefício anteriormente concedido ou do prévio requerimento administrativo. No que tange aos honorários advocatícios, destaco que sendo o INSS uma autarquia federal, a verba deve ser fixada dentro dos parâmetros estabelecidos no §3º do artigo 85 do CPC e, sendo a sentença ilíquida, a fixação do percentual que incidirá sobre a condenação deve ser postergada para após a realização da liquidação do julgado, com observância ao disposto no próprio inciso II do §4º do supramencionado artigo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0933158-33.2008.8.12.0001 (0933158-33.2008.8.12.0001)**

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Arquidiocese de Campo Grande/MS

Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin (OAB: 12207/MS)

Apelante: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin

Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin (OAB: 12207/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - INCIDENTE DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO POR EQUIDADE - INEXPRESSIVO VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO E/OU VALOR DA CAUSA - RECURSO PROVIDO. A regra de exceção para arbitramento de honorários prevista no § 8º do art. 85, CPC, é a solução adequada para o caso em razão do irrisório valor do proveito econômico, coincidente, na espécie, com o da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1405671-14.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Embargante: Tulio Marcelo Denig Bandeira

Advogado: Túlio Marcelo Denig Bandeira (OAB: 26713/PR)

Embargado: Banco do Brasil S/A

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE CORREÇÃO E OU ESCLARECIMENTOS E FUNDAMENTAÇÃO PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO. IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. DESNECESSIDADE DE ACLARAMENTO - MERO INCONFORMISMO QUANTO AO RESULTADO DO JULGAMENTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DA TESE OSTENTADA PELO RECORRENTE - EMBARGOS REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1405779-43.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Município de Três Lagoas

Advogado: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)

Agravado: Orestes Prata Tibery Júnior (Espólio)

Repre. Legal: José Carlos de Souza Prata Tibery

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DESPACHO INICIAL - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO PROVISÓRIA DOS HONORÁRIOS EM 10%, COM REDUÇÃO PELA METADE EM CASO DE PRONTO PAGAMENTO - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.630/80 E ARTIGO 827, CPC - RECURSO PROVIDO. Nos termos do art. 1º da Lei 8.630/80 c/c art. 827, CPC, o juiz, ao proferir despacho inicial na execução fiscal, fixará, de plano, honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, podendo este percentual ser reduzido pela metade caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1406055-74.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Embargante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)

Embargada: Dorilda Izael Blajieski

Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONVERTIDO EM LIQUIDAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - RE 1.101.937-SP (TEMA 1075), REsp 1.438.263-SP E 1.361.869-SP (TEMA 948) (TEMA 1015) - OMISSÕES INEXISTENTES - REDISCUSSÃO - VIA INADEQUADA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Rejeita-se a suspensão do recurso quando não há influência nos afetados ao ora em julgamento. Também não há se falar em suspensão da tramitação decorrente da afetação pelo STJ dos REsp nºs 1.438.263-SP e 1.361.869-SP, para serem julgados pela sistemática dos repetitivos voltado a fixar os Temas 948 e 1015, porque a determinação da instância superior está afeta ao "... processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte (acórdão publicado no DJe de 7/6/2019)". Embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado que contenha omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Para eventual error in iudicando dispõe a parte de recurso próprio para a reanálise. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 2º Vogal (Des. Sideni). Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 1406556-28.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível



Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Domingos Dinale Favoreto
Advogado: Rodrigo Maximiano Favoreto (OAB: 52736/PR)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19465A/MS)
Interessado: João Ednilson Favoreto
Advogado: Rodrigo Maximiano Favoreto (OAB: 52736/PR)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE - NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - DECISUM MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado. Eventual discordância da parte quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração para modificá-lo, de modo a prevalecer teses pessoais. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1409229-91.2020.8.12.0000/50000

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Torres Comercio de Metais LTDA
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogada: Daiane Abreu Vasconcelos (OAB: 25436/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Moraes (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Embargado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO ESPECIAL E PRÉVIO DAS EMPRESAS OPTANTES PELOS SIMPLES NACIONAL - RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.611/2015 - AUTORIDADE IMPETRADA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - COMPETENTE - SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC/2015, rejeitam-se os aclaratórios. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1410102-91.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravado: José Valentin Venturini
Advogado: Diolino Rodrigues de Souza Filho (OAB: 12123/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DA PERÍCIA JUDICIAL CONTÁBIL - CÁLCULOS ELABORADOS EM CONSONÂNCIA COM O TÍTULO EXECUTIVO E OS JULGADOS LIQUIDANDOS - PRINCÍPIO DA FIDELIDADE AO TÍTULO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EQUÍVOCO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Em relação aos pontos arguidos pelo agravante, observa-se que o cálculo realizado pelo perito judicial atendeu integralmente aos comandos judiciais contidos nos autos, impondo-se a manutenção da decisão atacada, eis que observado o princípio da fidelidade ao título (artigo 509, § 4º, do CPC/2015). É inegável que um laudo técnico produzido em juízo possui considerável força probante, haja vista que foi fundamentado de forma convincente e realizado em observância ao comando do título executivo judicial. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410301-16.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Geizilene de Cássia Rodrigues Santareno
Advogada: Mariana Marques Gutierrez (OAB: 22445/MS)
Advogada: Letícia Lauxen Gonçalves (OAB: 24619/MS)
Advogado: Diego Vieira Campos (OAB: 24028/MS)
Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/A

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300 DO CPC - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A concessão da tutela antecipada depende da verificação dos requisitos probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, o que não restou demonstrado nos autos. Se não estão presentes os requisitos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a tutela de urgência deve ser indeferida, mostrando-se correta a decisão agravada. Recurso conhecido e improvido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em



sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1411443-55.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Ianca de Lacerda Alves

Advogado: Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)

Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS)

Advogado: Marcelo Augusto Muniz (OAB: 18191/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE RESTRIÇÃO DE CHAMADAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO E PERIGO DE DANO AUSENTES - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E CUMULATIVOS ENSEJADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O artigo 300, do CPC, admite a concessão de tutela provisória de urgência quando demonstrada a presença dos requisitos cumulativos, consistentes na probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, que não restou evidenciado nos autos. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1412264-59.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: A. P. T. L.

Advogado: Caio Afonso Zandona de Lima (OAB: 20473/MS)

Advogado: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)

Advogada: Emily Gracielle de Oliveira (OAB: 17206/MS)

Agravado: C. R. F. P.

Advogado: Rosa Medeiros Bezerra (OAB: 5235/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DIVÓRCIO - PARTILHA DE BENS - JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE ALEGADA - ARBITRAMENTO DE ALUGUEL - ANÁLISE POSTERIOR - RECURSO NÃO PROVIDO. A concessão da gratuidade judiciária deve ser negada quando não forem apresentados elementos que demonstrem a impossibilidade de a parte arcar com as custas processuais. Com a extinção da sociedade conjugal, independentemente da efetiva partilha, forma-se condomínio entre os litigantes, permanecendo em comum até a partilha, de maneira que, em princípio, não é possível afastar o direito à citada indenização. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413726-51.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Edenilson de Souza Laport

DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite

Agravado: Uniprime Centro-Oeste do Brasil Cooperativa de Crédito

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Interessado: Edenilson de Souza Laport– Mei

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO REJEITADA - MÉRITO - BLOQUEIO VIA BACENJUD REALIZADO SOBRE QUANTIA LOCALIZADA EM CONTA BANCÁRIA DO EXECUTADO - CONSTRIÇÃO MANTIDA - EXECUÇÃO REALIZADA NO INTERESSE DO EXEQUENTE - NECESSIDADE DE PRIORIZAR A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE NÃO DEMONSTRADA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. I - A preliminar de preclusão deve ser rejeitada, já que o agravante é assistido pela defensoria pública, que não foi intimada nos moldes estabelecidos pela legislação de regência acerca do bloqueio feito via Bacenjud. II - Deve ser mantida a constrição sobre a quantia localizada na conta bancária do executado. A execução se dá no interesse do exequente, havendo necessidade de priorizar a efetividade do processo. O levantamento do bloqueio não encontra espaço no caso concreto, até porque o agravante não foi bem sucedido em comprovar a impenhorabilidade do numerário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e no mérito negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1413773-25.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Embargante: HDI Seguros S/A

Advogado: Enio Roberto Pinto (OAB: 22609/MS)

Embargado: Jose Reginaldo dos Santos

Advogado: Alex Barbosa Pereira (OAB: 12695/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS INSERIDOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim,



ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1414106-74.2020.8.12.0000

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Município de Corumbá

Advogado: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092/MS)

Agravado: Lukas Transportes Ltda Epp

Repre. Legal: Maria Arlita da Rocha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD, PARA CONSTATAÇÃO DE VALORES PASSÍVEIS DE PENHORA ON LINE - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO QUE DEVE OPERAR NO INTERESSE DO CREDOR - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, CELERIDADE E MÁXIMA EFETIVIDADE DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO. Em homenagem aos princípios da economia, celeridade e máxima efetividade do processo, há de se deferir consulta ao sistema Bacenjud, para aferição se a devedora possui valores passíveis de penhora on line. Descabe falar em impossibilidade de busca com fundamento na pandemia da COVID-19, assim como nos princípios da menor onerosidade ao devedor e da efetividade, já que a execução se opera em benefício do credor. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1414127-50.2020.8.12.0000

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Município de Corumbá

Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092/MS)

Agravada: Maria de Lourdes Ferreira Araujo

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRETENSÃO DE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD, PARA CONSTATAÇÃO DE VALORES PASSÍVEIS DE PENHORA ON LINE - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO QUE DEVE OPERAR NO INTERESSE DO CREDOR - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, CELERIDADE E MÁXIMA EFETIVIDADE DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO. Em homenagem aos princípios da economia, celeridade e máxima efetividade do processo, há de se deferir consulta ao sistema Bacenjud, para aferição se a devedora possui valores passíveis de penhora on line. Descabe falar em impossibilidade de busca com fundamento na pandemia da COVID-19, assim como nos princípios da menor onerosidade ao devedor e da efetividade, já que a execução se opera em benefício do credor. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ...

Agravo de Instrumento nº 1414192-45.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Agravado: Elson Vilharva Cabreira

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)

Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)

EMENTA - EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - OBRIGAÇÃO INEXISTENTE MAS COM AS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DA PROVA - RECURSO NÃO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável nas ações de cobrança para recebimento ou complementação do seguro DPVAT (REsp. n. 1.635.398/PR e REsp n. 1.091.756/MG). No entanto, o benefício da inversão do ônus da prova pode ser decretado em favor da parte com base no art. 373, § 1º, do CPC, desde que o magistrado o faça nos casos previstos em lei e diante de peculiaridades da causa. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. Entretanto, a seguradora sofre as consequências processuais advindas de sua não produção. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414213-21.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: F. & F. A. LTDA

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Agravada: N. A. D. R.

Advogada: Cristina Rissi Pienegonda (OAB: 13929/MS)

Agravado: O. R. da S.

Advogada: Cristina Rissi Pienegonda (OAB: 13929/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A PARTIDOS POLÍTICOS AOS QUAIS OS DEVEDORES SÃO FILIADOS PARA BUSCA DE BENS - MEDIDA QUE DE ANTEMÃO SABE-SE INEXITOSA - INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES NA RECEITA FEDERAL DESDE 2014 - CREDOR QUE NÃO DEMONSTROU ESFORÇOS PARA ENCONTRAR BENS - DIVERSAS DILIGÊNCIAS FORAM FEITAS EM FAVOR DO CREDOR COM A



CHANCELA DO JUDICIÁRIO (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD) - EXPEDIENTES USADOS PARA EVITAR A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Indeferiu-se expedição de ofícios a partidos políticos com a finalidade de fazer buscas de bens em nome dos devedores, porquanto, compulsando os autos, observa-se o uso de pesquisas no Bacenjud por duas vezes, Infojud e Renajud, sem êxito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414267-84.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Itaú Unibanco S.a.

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Agravado: Pastelaria Jr Ltda Me

Agravado: Sandoval Ribeiro Soares Filho

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DE CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD, PARA TENTATIVA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, CELERIDADE E MÁXIMA EFETIVIDADE DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO. Em homenagem aos princípios da economia, celeridade e máxima efetividade do processo de execução, há de se deferir pedido de consulta ao sistema Bacenjud, tanto para efetivação de penhora quanto do arresto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1414340-56.2020.8.12.0000

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Josefa Aparecida da Silva

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL NAS ORDENS DE PAGAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - CONFIRMAÇÃO DE SAQUE QUE PODE SER OBTIDA ATRAVÉS DE OUTROS MEIOS, QUE NÃO IMPLICAM NO ÔNUS FINANCEIRO ATRELADO À PROVA PERICIAL - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Descabe falar de cerceamento de defesa como decorrência do indeferimento de produção de prova pericial nas ordens de pagamento apresentadas pelo banco. Afinal, tal providência seria inútil, tendo em vista que a confirmação do saque pode ser obtida através da expedição de ofício ao banco no qual a operação ocorreu, conforme os dados constantes do contrato. Tal providência é rotineiramente realizada por esta Câmara Cível, quando há dúvidas acerca da disponibilização de valores à parte consumidora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Decisão do julgamento na sessão Não informado.

Agravo de Instrumento nº 1414349-18.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Agravado: Maycon Santos Sales

Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA POR FORÇA DO ART. 373, § 1º, CPC - PROVIDÊNCIA QUE NÃO ACARRETA A OBRIGATORIEDADE DA SEGURADORA ADIANTAR AS CUSTAS PERICIAIS - AUTORA QUE ESTÁ SOB OS AUSPÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS IMPOSTAS À RÉ, CASO NÃO EFETUE O PAGAMENTO - REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO EXPERT - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nas ações de cobrança de seguro obrigatório, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, CPC. Tem-se admitido tal medida diante da situação de direito material em que se evidencia a vulnerabilidade técnica e econômica da parte solicitante. 2. A redistribuição do ônus da prova não tem o condão de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, a seguradora suportará as consequências processuais advindas da não realização da perícia médica, se assim entender o juízo singular. Reduzido o valor dos honorários periciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1414360-47.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)

Advogada: Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim (OAB: 12426/SP)

Agravado: Jose de Oliveira Souza

Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)



EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA DOS POUPADORES E ILEGITIMIDADE PASSIVA, AFASTADAS - MÉRITO - ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO - NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO INCIDENTE EM LIQUIDAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ E DESTES SODALÍCIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Na linha de precedentes do STJ, a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (STJ, REsp 1.243.887/PR, Corte Especial, julgado em 19/10/2011). II - Não há falar em ilegitimidade ativa; sobre o tema já se posicionou o STJ, em julgamento realizado sob a sistemática dos recursos repetitivos representativos de controvérsia, decidindo pela desnecessidade de demonstração de vínculo com o IDEC para o ajuizamento do cumprimento individual de sentença coletiva. III - O HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo é parte legítima para figurar do polo passivo de cumprimento de sentença extraída de ação inicialmente proposta contra o Banco Bamerindus do Brasil S/A, conclusão a que se chega em razão do contrato de compra e venda de ativos, assunção de direitos e obrigações e outras avenças firmado entre estas instituições financeiras. Não se mostra viável esperar que o consumidor detenha conhecimento de quais direitos e obrigações teriam sido efetivamente assumidos pelo agravante, uma vez que este passou a operar a carteira de clientes do Banco Bamerindus, o que fez em nome próprio. Na situação, aplicam-se as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor, sendo indisputável a hipossuficiência técnica e econômica do consumidor frente ao banco, cabendo a este fazer prova de que o crédito executado não foi abrangido no referido contrato, ônus do qual não se desincumbiu. IV - Nos termos do art. 783, CPC, a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível. Em razão da complexidade dos cálculos, é necessária tal providência em relação à sentença proferida na ação coletiva que envolve expurgos inflacionários. Verificada a iliquidez, determina-se a conversão do incidente em liquidação, o que se faz com base no princípio da instrumentalidade das formas, da economia processual e da razoável duração dos processos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e no mérito deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1414570-98.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Wigor Francisco dos Santos Silva

Advogado: Daniel Barile da Silveira (OAB: 249230/SP)

Agravado: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Procurador: Rogério Turella (OAB: 9166/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA VAGAS REMANESCENTES DO CURSO DE MEDICINA DA UFMS - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DO AGRAVANTE - FUNDAÇÃO PÚBLICA - NÃO COMPROVAÇÃO SUMÁRIA - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA CONSTANTE DO SITE DA FACULDADE COMO FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DE LIMINAR - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERICULUM IN MORA - AUSENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A instituição de ensino cursada pelo agravante, FUNEPE - Fundação Educacional de Penápolis, consoante consta em seu próprio portal na internet (funepe.edu.br), trata-se Fundação de "Direito Privado", a qual como declarado pelo próprio agravante, cobra mensalidades com valores efetivamente consideráveis (R\$ 7.000,00 à exemplo do curso de medicina), além de oferecer bolsas de estudos, situações estas que não são verificadas em nenhuma faculdade/universidade de natureza pública. Considerando que o tema fundações públicas perfaz-se de um dos mais controvertidos no Direito Administrativo brasileiro, havendo grande discussão no que diz respeito à natureza jurídica destas entidades, situação esta longe de ser pacificada entre a doutrina e na própria administração pública, não restou demonstrada, sumariamente, a indubitável probabilidade do direito do agravante. Assim, inexistente relevância da fundamentação irrefutável, inconteste e segura para, imediatamente, justificar a alteração da decisão objurgada e classificar-se a instituição de ensino onde o agravante cursa medicina atualmente, como uma fundação pública (uma instituição de ensino pública) e assim, já alterar in continenti a sua classificação no processo seletivo questionado. Ausência dos pressupostos necessários estabelecidos nos artigos 995 e 1.019 do CPC e no artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.016/2009. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1414704-28.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Carmerino Moreira Dos Santos

Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - ILEGALIDADE - DESCONTOS INDEVIDOS - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. De acordo com o artigo 300 do CPC: A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Num juízo de cognição sumária, entendo que não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência, porquanto não transparece a probabilidade do direito, haja vista que os referidos débitos estão sendo realizados devido aparente descumprimento de acordo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414777-34.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélcio Stábile

Agravante: Banco do Brasil S/A



Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogada: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 77234/PR)
Agravado: Regina Lopes - Me
Agravada: Regina Lopes
Agravada: Katia Almeida de Souza

EMENTA AGRADO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MOVIDA POR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PEDIDO DE INCLUSÃO DE TERCEIRO INTERESSADO (SEBRAE) NO POLO ATIVO DA AÇÃO ORIGINÁRIA DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE DO SEBRAE NO DESFECHO DA LIDE, POSTO QUE CONSTA, NA CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL EXECUTADA, CLÁUSULA DE SUB-ROGAÇÃO DO SEBRAE EM PARTE DO CRÉDITO EXECUTADO, CASO SEJA UTILIZADA A GARANTIA COMPLEMENTAR DO TÍTULO, QUE SE REFERE A PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA POR FUNDO DE FOMENTO VINCULADO AO TERCEIRO INTERESSADO AUSÊNCIA DE OBJEÇÃO DAS EXECUTADAS AO PEDIDO DE INCLUSÃO DE TERCEIRO NO POLO PASSIVO DECISÃO REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1414870-60.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Vera Lucia da Silva
Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Agravante: Darling Lucy Nunes da Silva
Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Agravante: Linda Lucy Nunes da Silva
Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Agravado: Eucatur - Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda
Advogado: Gabriel Santos Albertti (OAB: 44655/PR)
Advogado: André de Araújo Siqueira (OAB: 39549/PR)
Advogado: Christiane Massaro Lohmann (OAB: 25044/PR)
Advogado: Jônatas Casalli Betto (OAB: 47789/PR)
Advogada: Susani Trovo Felipe de Oliveira Silveira (OAB: 55527/PR)

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORIAS - PEDIDO DE PROVA EMPRESTADA - PROCESSOS QUE POSSUEM A MESMA CAUSA DE PEDIR E ENVOLVEM A MESMA EMPRESA AGRAVADA - POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se ambas as ações tiveram como causa de pedir a mesma viagem de ônibus ocorrida em 16 de maio de 2017 e envolvem a mesma empresa agravada como parte requerida, inexistente impedimento no aproveitamento destas provas produzidas no outro processo, serem utilizadas como prova emprestada na ação indenizatória interposta pelas agravantes. A prova emprestada é admitida no ordenamento jurídico brasileiro, havendo no CPC previsão expressa de utilização de prova produzida em outro processo, desde que observado o contraditório (art. 372). Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1414888-81.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Oi S/A
Advogado: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Elza Flauzino Peixoto
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PCT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, perfeitamente possível a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ainda que Contrato de Participação no Programa Comunitário de Telefonia não foi celebrado com a Oi S/A, conforme já decidiu o STJ, esta assumiu o controle acionário da TELEMS - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul e, nesta condição, competia-lhe manter em conservação toda a documentação que lhe foi transferida no momento da cessão. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 2000683-95.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Milton Ferro
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)

EMENTA - E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ENZALUTAMINA - NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO DEMONSTRADA - DEVER DO PODER PÚBLICO DE GARANTIR O DIREITO À SAÚDE CONSAGRADO CONSTITUCIONALMENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É obrigação do Estado assegurar a todos o direito à saúde, materializado pelas medidas e políticas tendentes



a satisfazer, igualmente, esse direito, que tem previsão na própria Constituição Federal (art. 196). Restando demonstrada, inicialmente, a necessidade da medicação, deve ser confirmada a tutela antecipatória. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000698-64.2020.8.12.0000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Interessado: Município Glória de Dourados
Agravada: Maristela Soares da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE - NÃO CONHECIMENTO - SUPRESSÃO INSTÂNCIA - MÉRITO - TROMBOFILIA - TUTELA DE URGÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECUSA INDEVIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA IMPROVIDO. Quanto à alegação preliminar de necessidade de inclusão da União no polo passivo da ação principal, constata-se que o magistrado a quo ainda não decidiu acerca desta matéria, razão pela qual impõe-se o seu não conhecimento, sob pena de supressão de instância. Presentes os requisitos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a tutela de urgência deve ser deferida, mostrando-se correta a decisão agravada. Comprovada a necessidade dos medicamentos e sendo o portador da patologia pessoa hipossuficiente, deve o ente público disponibilizá-lo, por força de ordem constitucional. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Coordenadoria de Recurso Externo**Recurso Especial nº 0000483-14.2015.8.12.0028/50001**

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jonny Adriano Mazochin
Advogado: Douglas Capelari Rangel (OAB: 18852/MS)
Advogada: Wanessa Rossati Spencer (OAB: 9472/MS)
Advogado: Luis Atanásio Falcão de Mello (OAB: 19638/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0000685-52.2014.8.12.0019/50002

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Antonio César Jimenes de Arruda
Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Interessado: Diego Galerani
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 5888/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001742-95.2015.8.12.0011/50001

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claudeci Alves Teixeira
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0015824-25.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ermerson Ramires Nunes
Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0015824-25.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Vice-Presidente



Recorrente: Ermerson Ramires Nunes
Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801399-22.2019.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Judith Rodrigues de Oliveira
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802062-28.2018.8.12.0005/50003

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: C & A Restaurante e Pizzaria Ltda.
Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)
Recorrente: Cristiane Sousa Lima
Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)
Recorrente: Airton de Arruda Gomes
Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)
Recorrente: Rogelho Massud Junior
Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802412-56.2019.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Gabriel
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803050-44.2017.8.12.0018/50003

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vitório Morimoto
Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)
Agravante: Julia Chigueko Morimoto
Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)
Agravada: Erotides Martins Brandão
Advogado: Ailton Chiquito (OAB: 93700/SP)
Advogado: Sergio Sunao Irye (OAB: 99266/SP)
Agravada: Janete Martins Brandão
Advogado: Ailton Chiquito (OAB: 93700/SP)
Advogado: Sergio Sunao Irye (OAB: 99266/SP)
Agravada: Lucélia Martins Brandão Garbelini
Advogado: Ailton Chiquito (OAB: 93700/SP)
Advogado: Sergio Sunao Irye (OAB: 99266/SP)
Agravado: Roberto Garbelini
Advogado: Ailton Chiquito (OAB: 93700/SP)
Advogado: Sergio Sunao Irye (OAB: 99266/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Recurso Especial nº 0803575-22.2019.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente



Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Recorrido: Cilsa Aparecida da Silva
Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803685-21.2019.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)
Recorrido: Ailton Manoel de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803935-78.2019.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Pedro Henrique Pires Costa Madureira
Advogado: Mateus Holhsbach Favaretto (OAB: 24876/MS)
Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0810855-70.2015.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Mauricio Rocha de Barcellos Sant'anna
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Interessado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0829294-27.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jennifer Ferrazza
Advogado: Jose Theodoro Becker (OAB: 8473/MS)
Recorrido: Carlos Augusto Nacer
Advogado: Carlos Augusto Nacer (OAB: 2692/MS)
Interessado: Luiz Antônio Ferrazza
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0833476-27.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Andréa Tápia Lima (OAB: 7295/MS)
Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
Advogado: Antonio Carlos Guidoni Filho (OAB: 146997/SP)
Advogado: André Ricardo Lemes da Silva (OAB: 156817/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0838768-85.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jossilene Soares de Arruda
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

**Recurso Especial nº 0839123-66.2017.8.12.0001/50002**

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alex Pereira de Souza
Advogado: Antonio Carlos Castilho dos Santos
Advogado: Coaraci Nogueira de Castilho (OAB: 6523/MS)
Recorrido: Jamil de Freitas Damaceno
Advogado: Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)
Interessado: Rafael Gomes Vieira
Advogado: Rafael Gomes Vieira
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0844775-98.2016.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcos dos Santos França
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogada: Rosilene da Costa Silva (OAB: 19153/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)
Recorrido: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0900148-84.2018.8.12.0053/50000

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Recorrido: Sidney Braz Vieira
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0900148-84.2018.8.12.0053/50001

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Recorrido: Sidney Braz Vieira
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1410787-98.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Recorrido: Rui Barbosa dos Santos
Advogado: Rui Barbosa dos Santos (OAB: 2521/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1410787-98.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Recorrido: Rui Barbosa dos Santos
Advogado: Rui Barbosa dos Santos (OAB: 2521/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411412-35.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônio Carlos Paludo
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Recorrente: Regina Lane Calepso Paludo
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Recorrido: Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados
Advogado: Rosely Cristina Marques Cruz (OAB: 178930/SP)
Interessado: Auto Posto Paludo Ltda
Ao recorrido para apresentar resposta

**Recurso Ordinário nº 1412312-18.2020.8.12.0000/50001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: S. R. dos S.

Advogado: Jean César de Lima Ricardo (OAB: 18241/MS)

Recorrido: M. P. E.

Proc. Just: Francisco Neves Junior

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000754-97.2014.8.12.0047/50001

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: U. D.

Advogado: Ivam Oliveira da Silva (OAB: 20614/MS)

Agravado: M. P. E.

Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do código de processo civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao tribunal superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001095-36.2013.8.12.0055/50003

Comarca de Sonora - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)

Agravado: Alessandro Pinto de Souza

DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0001319-48.2018.8.12.0006/50004

Comarca de Camapuã - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Victor Manoel Morais de Souza

DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)

Interessado: Weverton Francisco Alves

Advogado: Cristiano Alves Pereira (OAB: 23065/MS)

Advogado: Douglas Queiroz Marçal (OAB: 23064/MS)

Advogada: Amanda Alves Pereira (OAB: 22816/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso

Agravo em Recurso Especial nº 0004910-43.2012.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Deia Fonseca Ferreira

Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa (OAB: 4390/SC)

Agravado: Federal Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB: 132101/RJ)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0006062-61.2015.8.12.0021/50002

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Otavio Alves de Oliveira

Advogado: Lucas Mendes Salles (OAB: 17694/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Nilza Gomes da Silva

Interessado: Leandro Alves da Silva

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0015287-39.2013.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: M. P. E.



Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)

Agravado: K. G. S. H.

Advogado: Kleber George Sanches Hernandes (OAB: 12111/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800086-10.2019.8.12.0018/50002

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Município de Paranaíba

Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Proc. Município: Gabrielle Flaminio Gonçalves de Oliveira (OAB: 21354/MS)

Agravada: Gircélia Aparecida Ferreira

Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800543-61.2019.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Joana Pires

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800716-20.2016.8.12.0035/50002

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)

Agravada: Maria Irene Barbosa dos Santos

Advogado: Wagner Adriano Rossi (OAB: 16003/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801248-54.2020.8.12.0002/50004

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Agravada: Andréia Nogueira Gontijo

Advogada: Gabriela Mattos Misquita Oliveira (OAB: 23017/MS)

Advogada: Siuvana de Souza Salomão (OAB: 9882/MS)

Advogado: Rayter Abib Salomão (OAB: 9623/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0801306-94.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Anhanguera Educacional Ltda

Advogado: Rodrigo Arantes Barcellos Corrêa (OAB: 154361/SP)

Advogada: claudia leal maia (OAB: 385940/SP)

Agravada: Suelen de Almeida Scher

Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)

Advogado: Pedro Henrique Pereira de Alencar Souza (OAB: 21658/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802830-43.2017.8.12.0019/50002

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Brasilseg Companhia de Seguros

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR)

Agravado: Cecilia Meurer

Advogado: Claudio Rodolfo Rojas (OAB: 36073/GO)



Advogada: Nina Negri Schneider (OAB: 10286/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0803713-86.2018.8.12.0008/50002

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Agravado: Rubens Ney Barros Santana

Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0804113-58.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS)

Agravada: Dejanira Gonçalves da Silva

Advogado: João Carlos Klaus (OAB: 9286/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0804269-48.2014.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Agravada: Ana Caroline Soares de Oliveira

Advogado: Claudio Gilberto Ferro (OAB: 267626/SP)

Agravado: Carlos Eduardo Volpe de Oliveira (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Kamila Volpe

Agravada: Manuela Volpe de Oliveira (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Kamila Volpe

Interessado: Luciano Pereira

Advogado: Luciano Pereira (OAB: 9561/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0804853-18.2014.8.12.0002/50003

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Auto Posto Universal Ltda

Advogado: Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)

Advogado: Hermes Henrique Moreira Maciel (OAB: 6116/MS)

Agravada: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB: 188846/SP)

Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0805072-89.2018.8.12.0002/50004

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Lar de Crianças - Santa Rita

Advogado: Munir Mohamad H. Hajj (OAB: 5672/MS)

Advogada: Tânia Mara C de França Hajj (OAB: 6924/MS)

Agravado: Município de Dourados

Proc. Município: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0807199-71.2016.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Wanderson Nunes da Silva



Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)
Advogada: Élide Raiane Lima Garcia (OAB: 20918/MS)
Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)
Agravante: Tatiana Rosa Luiz

Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)
Advogada: Élide Raiane Lima Garcia (OAB: 20918/MS)
Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)
Agravado: Espólio de Paulo Iran Nogueira Sardinha (Espólio)
Assistente: Espólio de Paulo Iran Nogueira Sardinha
Advogado: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade (OAB: 7273/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0807873-41.2019.8.12.0002/50004

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Paulo Thiago Cordeiro Tokunaga
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0813146-38.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Cleomar Melo de Jesus
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0817459-42.2018.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Agravada: Luciana Berço de Almeida
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0824318-74.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Hedge BPF Urbanização Ltda
Repre. Legal: Joaquim Coelho de Magalhães
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Agravado: Claudinei Lourenço Rodrigues
Advogada: Claudia Aparecida Gonçalves de Assis Faria (OAB: 22971/MS)
Advogado: Marcos Adriano Lucas Batista (OAB: 19577/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0825721-54.2013.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Agravado: Adesio Pereira de Oliveira
Curadora: Eranir de Fátima Pereira
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)

Cumpra-se o despacho de f. 17 que determinou à Serventia, após observadas as formalidades legais, o encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Caso já o tenha sido, certifique-se.

**Agravo em Recurso Especial nº 0842232-59.2015.8.12.0001/50004**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Tc/br Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda.

Advogado: Danilo Collavini Coelho (OAB: 267102/SP)

Advogada: Marcella Caliani (OAB: 427286/SP)

Advogado: Antônio Carlos Magro Júnior (OAB: 189471/SP)

Agravado: Celso Masayuki Arakaki

Advogado: Manoel Eduardo de Sant'Anna Corrêa (OAB: 12521/MS)

Agravado: Raimundo Girelli

Advogado: Manoel Eduardo de Sant'Anna Corrêa (OAB: 12521/MS)

Advogado: Vitor Dias Girelli (OAB: 5960/MS)

Agravado: Vitor Dias Girelli

Advogado: Manoel Eduardo de Sant'Anna Corrêa (OAB: 12521/MS)

Advogado: Vitor Dias Girelli (OAB: 5960/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0842754-18.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Hesa 76 - Investimentos Imobiliarios Ltda

Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS)

Agravada: Graziela Mongelli

Advogado: Rodrigo Beck Pereira (OAB: 11264/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407804-29.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Agravado: Marlene Vieira de Almeida

Advogada: Luana Godoi da Costa (OAB: 19114/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1407941-11.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: G. R. da S. G.

Advogado: Philippe Abuchaim de Ávila (OAB: 17900/MS)

Agravado: E. C. M.

Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)

Tendo em vista a petição de f. 250, determino o cancelamento da distribuição do presente recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1408480-74.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Agravado: Akino Nakamura

Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)

Advogado: Jefferson Yamada (OAB: 9478/MS)

Advogada: Michelly Bruning (OAB: 9269/MS)

Advogado: Marcio Emerson Alves Pereira (OAB: 175890/SP)

Agravado: Lucia Mihoco Nakamura

Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)

Advogado: Jefferson Yamada (OAB: 9478/MS)

Advogada: Michelly Bruning (OAB: 9269/MS)

Advogado: Marcio Emerson Alves Pereira (OAB: 175890/SP)

Agravado: Tadakuni Nakamura

Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)

Advogado: Jefferson Yamada (OAB: 9478/MS)

Advogada: Michelly Bruning (OAB: 9269/MS)

Advogado: Marcio Emerson Alves Pereira (OAB: 175890/SP)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

**Agravo em Recurso Especial nº 1415623-51.2019.8.12.0000/50002**

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Marco Antonio de Souza

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: José Scaransi Netto

Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1415651-19.2019.8.12.0000/50003

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Marfrig Global Food S.A

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)

Agravado: Paulo Cesar da Silva Queiroz

Advogado: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3847/MS)

Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)

Agravado: Adejunior Genuino

Advogado: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3847/MS)

Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)

Agravado: Total S/A

Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)

Agravado: Mauro Suaiden

Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)

Agravado: Geraldo Antônio Prearo

Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0001843-94.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Ministério Público Estadual

Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

Recorrido: Márcio César do Nascimento

Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806989-91.2015.8.12.0021/50002

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda

Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)

Advogado: Felipe Brandão (OAB: 428934A/SP)

Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)

Recorrido: Constroluz Mix Concreto Ltda.

Repre. Legal: Jair Henrique Panucci

Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)

Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)

Interessado: Galvão Engenharia S/A

Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)

Advogada: Jessica Bueno Moreira Calil (OAB: 343128/SP)

Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP)

Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0013748-22.2005.8.12.0000/50022

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Paulo de Souza Lima

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Agravante: Eder Carlos de Oliveira

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Agravante: Jarbas Sótero Prebitz

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Agravante: Andrezza de Longui Fávero

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)



Agravante: Helder Kohagura da Silva
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Mayko Anderson Corrêa Ribas
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Hélio Campitelli Junior
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Terezinha Batista Albuquerque
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Patrícia Estevam Palmeira Scucuglia
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Viviane da Silva Brito
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Sueilli Araújo Lima
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Roberval Silveira de Matos
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Zenir Verônica Vieira
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Rosânia Silva Araújo
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Alexandre Moraes Luges
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Maria de Lourdes Riquelme
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Doracina Ribeiro de Lima
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Douglas Rosa Hoffmann
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Lucelea de Lourdes Tavares Gomes
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Wilson Xavier Paiva
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Lillian Freitas de Alencar Tolentino
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Oramício Rodrigues Barbosa Filho
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Anderson Arruda Gonçalves
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Marcieli Raimundi
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Nicácia Ribeiro de Moraes
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Luiz Fernando Pires
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Thays Freitas de Alencar
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Angela Maria Afonso Silva
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravante: Adrian Santos Albuquerque
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Agravado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eurildo Vieira Benjamin (OAB: 1251/MS)
Agravado: Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eurildo Vieira Benjamin (OAB: 1251/MS)
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eurildo Vieira Benjamin (OAB: 1251/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0015898-79.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Nelson Antunes Ferreira Junior

Advogado: Sebastião Francisco dos Santos Junior (OAB: 13492/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0034835-74.2018.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar

Relator(a): Vice-Presidente



Agravante: Thiago de Souza Martins
Advogado: Damares Costa Machado (OAB: 17274/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Interessado: Adriano de Araújo Nunes
Advogado: Deiwes William Bosson Silva

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0042851-17.2018.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lucienne Reis D avila
Agravada: Stephany Ferreira de Oliveira
Advogado: Gabriel Godoi de Paula (OAB: 17343/MS)
Advogado: Pedro de Oliveira Gueiros
Advogado: Lucas Rezende de Oliveira

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800447-12.2020.8.12.0044/50002

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Ramão Requelme
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800466-98.2018.8.12.0040/50002

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Agravado: Clayton Silva de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800472-61.2019.8.12.0011/50003

Comarca de Coxim - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Agravado: Ailton Bernardo da Silva
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Agravada: Fabia Ferreira da Silva Bernardino
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0800490-65.2018.8.12.0028/50003

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: Laura Martins
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: Telma Cléia de Souza
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravado: Reni Roberto Perin
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: Deonezia Sanches Dias



Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: Maria Lucia Soares Nepomuceno Moraes
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800530-61.2019.8.12.0012/50004

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Agravado: Valdelin Adão Torrente
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802226-02.2018.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: José Aparecido de Missena
Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)
Agravado: Generali Brasil Seguros S/A
Advogado: Armando Vicente Mesquita Char (OAB: 172682/SP)
Advogado: Camilla Dagostino Ribeiro dos Santos (OAB: 385140/SP)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0802544-16.2019.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Robison Correa Gomes
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0803501-17.2019.8.12.0045/50002

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Adair Pereira Vicente
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0809585-66.2019.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: MAD Calderaria e Serviços de Montagens Industriais Eireli - Me
Advogado: Rogerio Bianchi Mazzei (OAB: 148571/SP)
Agravado: Município de Dourados
Proc. Município: Lenilson Almeida da Silva (OAB: 11065/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 0816455-04.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vilson Bartnikovski
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)



Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Agravado: Banco Daycoval S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Agravado: Banco Safra S.A

Advogado: Fabio Oliveira Dutra (OAB: 292207/SP)

Agravado: Banco do Brasil

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Interessado: Banco Bmg Consignado S/A

Interessado: Banco Itaú BMG Consignado S/A

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0827519-11.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Renato José Vieira

Advogado: Artur José Vieira Neto (OAB: 16957/MS)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0841317-68.2019.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Modesta Gonçalves

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

Assim, ante a manifesta inadequação da via eleita, não conheço do recurso interposto pelo Modesta Gonçalves.

Agravo em Recurso Especial nº 1402550-75.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Marcio José Pereira - ME

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1402743-90.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Banco do Brasil S.a.

Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Agravada: Nathalia Maira de Almeida Santos da Silva

Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)

Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)

Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1404170-59.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: A. A. B.

Advogada: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)

Agravante: A. D. F.

Advogada: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)

Agravante: A. S. de A.

Advogada: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)

Agravante: A. P. da S.

Advogada: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)

Agravante: A. S. da S.



Advogada: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)

Agravante: B. F. do N.

Advogada: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)

Agravante: D. B. P.

Advogada: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)

Agravante: E. T. dos S.

Advogada: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)

Agravante: E. B. da S.

Advogada: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)

Agravante: G. S. S.

Advogada: Neusa Siena Balardi (OAB: 6112/MS)

Agravado: F. N. de S. - F.

Procuradora: Sandra Tereza Corrêa de Souza (OAB: 10815/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1405003-43.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Fmc Química do Brasil Ltda.

Advogado: Flávio Merenciano (OAB: 35121/PR)

Advogado: Victor Augusto Palma Usso (OAB: 72378/PR)

Agravado: Adama Brasil S/A

Advogado: Fernando Hackmann Rodrigues (OAB: 18660/RS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406083-42.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: PB Paletes Eirelli - ME

Advogado: Maurício Nogueira Rasslan (OAB: 6921/MS)

Advogado: Felipe Penco Faria (OAB: 22185/MS)

Agravado: Pedro Luiz de Araujo

Advogado: Felipe Costa Gasparini (OAB: 11809/MS)

Advogado: Fernando Friolli Pinto (OAB: 12233/MS)

Advogado: Daniel Leonardo Lobo dos Santos (OAB: 17370/MS)

Advogado: Camila Watanabe Lopes de Carvalho (OAB: 22958/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 1406397-22.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Aroldo José de Lima

Agravado: Nelson Trad Filho

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Interessado: Antonio Fernando de Araujo Garcia

Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)

Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)

Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)

Interessado: Anfer Construções e Comércio Ltda

Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)

Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)

Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)

Interessado: Bertholdo Figueiro Filho

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Interessado: Campo Grande Participações Societárias

Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)

Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)

Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)

Interessado: Elieser Feitosa Soares Júnior

Interessada: Ivane Vanzella

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Interessado: João Antônio de Marco

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Interessado: João Parron Maria

Interessada: Marcela Lima Cunha

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Interessado: Moises Henrique Moura dos Santos



Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Interessado: Múcio José Ramos Teixeira
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Interessado: Mineração Ms Ltda
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Interessado: Semy Alvez Ferraz
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Interessado: Sylvio Darilson Cesco
Interessado: Valtemir Alves de Brito

Tendo em vista a determinação exarada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA à f. 77/80, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em relação ao Tema 1.055, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 1414674-61.2018.8.12.0000/50003

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Ademir Pinesso

Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)

Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)

Advogada: Bruna Karoline Bezerra (OAB: 391496/SP)

Agravante: Ana Tomcix Pinesso

Advogado: Camila Somadossi G. da Silva (OAB: 277622/SP)

Advogada: Lígia Cardoso Valente (OAB: 298337/SP)

Advogada: Bruna Karoline Bezerra (OAB: 391496/SP)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo em Recurso Especial nº 2000627-96.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)

Agravada: Schmidt Ind. Com. Import. e Exportação Ltda

Repre. Legal: Harry Arno Schmidt

Repre. Legal: Walter Arno Schmidt

Repre. Legal: Ingrid Schimidt Lara

Advogado: Antônio Augusto Grellert (OAB: 32282/PR)

Advogado: Emerson Corazza da Cruz (OAB: 41655/PR)

Advogado: Paulo Henrique Berehulka (OAB: 35664/PR)

Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob (OAB: 43139/PR)

Interessado: Harry Arno Schmidt

Advogado: Antônio Augusto Grellert (OAB: 32282/PR)

Advogado: Emerson Corazza da Cruz (OAB: 41655/PR)

Advogado: Paulo Henrique Berehulka (OAB: 35664/PR)

Interessado: Walter Arno Schmidt

Advogado: Antônio Augusto Grellert (OAB: 32282/PR)

Advogado: Emerson Corazza da Cruz (OAB: 41655/PR)

Advogado: Paulo Henrique Berehulka (OAB: 35664/PR)

Interessado: Ingrid Schimidt Lara

Advogado: Antônio Augusto Grellert (OAB: 32282/PR)

Advogado: Emerson Corazza da Cruz (OAB: 41655/PR)

Advogado: Paulo Henrique Berehulka (OAB: 35664/PR)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001405-53.2014.8.12.0040/50001

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Orlando Ximenes

Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo (OAB: 9291/MS)

Advogado: Lucas Arguelho Rocha (OAB: 21855/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Luis Alberto Safraider

Ao recorrido para apresentar resposta

**Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0003038-32.2018.8.12.0017/50001**

Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Alexandre Rios Dias
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0039218-61.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Felipe Gonçalves da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0132151-73.2007.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Proc. Município: Rógleison Carlos Ponce (OAB: 20124B/MS)
Agravado: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800166-08.2018.8.12.0018/50002

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)
Agravada: Selma Aparecida de Freitas da Silva
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800327-27.2019.8.12.0036/50003

Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Erenite Santos Martins
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Interessado: Município de Inocência
Proc. Município: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)
Proc. Município: Guilherme Aparecido Leal (OAB: 2556/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800437-28.2019.8.12.0003/50004

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Pompilio Miranda
Advogado: Altair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0803420-43.2019.8.12.0021/50003

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: J. C.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: E. C. dos S. B.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravado: J. F. N. J.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: K. E. da S.



Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: M. P. G.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: R. L. P. R.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: S. F. P.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravado: T. de P.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: V. S. da S.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Agravada: Y. D. da S. G. R.
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803713-86.2018.8.12.0008/50003

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rubens Ney Barros Santana
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806023-86.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ivo Francisco
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 7463e/MS)
Advogado: Geovanne Silva da Costa (OAB: 24079/MS)
Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)
Soc. Advogados: Baeve Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 990/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0806023-86.2018.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ivo Francisco
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 7463e/MS)
Advogado: Geovanne Silva da Costa (OAB: 24079/MS)
Advogado: Quézia Jaime de Jesus (OAB: 20939/MS)
Soc. Advogados: Baeve Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 990/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0811658-45.2018.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Pamela da Silva Santos
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Agravado: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
RepreLeg: Delia Razuk
Proc. Município: Renato Queiróz Coelho (OAB: 8120/TR)
Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0812565-23.2018.8.12.0001/50008

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mariane Santana Marques
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.



Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Advogada: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0814037-93.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A
Advogado: Antonio Chaves Abdalla (OAB: 66493/MG)
Advogado: Landulfo de Oliveira Ferreira Junior (OAB: 54418/MG)
Advogado: Renata R. Lamounier Moura (OAB: 97690/MG)
Agravada: Edyr Lopes
Advogado: Artur José Vieira Neto (OAB: 16957/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1404388-53.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Douglas Alves Mandu Sanches
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1409293-04.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Ataliba Linhares da Silva (Espólio)
Repre. Legal: Ataliba Linhares da Silva Júnior
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1411189-82.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Eliana de Carvalho Vieira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1411233-04.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: R. B. R.
Advogado: Hugo Fuso de Rezende Corrêa (OAB: 14860/MS)
Advogada: Maria de Fátima Silva Gomes (OAB: 2708/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412703-70.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Divaneide Leite de Santana
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406856-87.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente



Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Mario Fusaji Yamashita
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1407930-79.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Sirlei Clotilde Martins Ferrarezi
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1409128-54.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Agravada: Idenir Leite Martins
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1409132-91.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Izabel Cristina Barbosa Monteiro
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1409548-59.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Agravada: Maria de Fatima da Silva
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1409552-96.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Valdernei Tonete
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1411391-59.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)



Agravado: Vinício Antonio da Silva
Advogado: Deusdedit Francisco de Oliveira (OAB: 5806/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1411841-02.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: José Carlos Santana
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412511-40.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Marli Santana da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1413569-78.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Manuel Vieira da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0004484-73.2013.8.12.0008/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luis Alberto Safraider
Recorrido: Ivan Carlos Gonçalves de Jesus
Advogada: Hérica Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0004746-20.2018.8.12.0017/50000

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Recorrido: Wagner Silveira Medeiros
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0008653-40.2007.8.12.0000/50005

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Yvanise de Oliveira Campos
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)



Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Vanilda de Oliveira
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Advany Rodrigues Julio
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Araci Mendes Oliveira Prado
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Antonio Costa Corcioli
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Benedita Aparecida Gonçalves Viana
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Cleonice Mendonça de Almeida
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Recorrente: Darci Armôa
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Gilson Bastos dos Santos
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Ismael Gonçalves Cruz
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: José Sebastião de Andrade
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Luiz Carlos Telles Junior
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Luzinete Balan
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Léia de Jesus Carneiro



Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Maria Rita de Lima
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Marcelo Espindola Campelo da Silva
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Mário Nelson Lima Paiva
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Nanci Aparecida Vieira
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Plácida Aparecida Lopes Machado
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Rafael Garcia Ribeiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Reginaldo Francisco Viana
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Roberto Lourenço Ribeiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Sydney Aguilera
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0008653-40.2007.8.12.0000/50006

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Marcelo Espindola Campelo da Silva
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Mário Nelson Lima Paiva
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)



Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Nanci Aparecida Vieira
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Plácida Aparecida Lopes Machado
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Rafael Garcia Ribeiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Reginaldo Francisco Viana
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Roberto Lourenço Ribeiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Sydney Aguilera
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Yvanise de Oliveira Campos
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Vanilda de Oliveira
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Advany Rodrigues Julio
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Araci Mendes Oliveira Prado
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Antonio Costa Corcioli
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Benedita Aparecida Gonçalves Viana
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)



Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Cleonice Mendonça de Almeida
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Darci Armôa
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Gilson Bastos dos Santos
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Ismael Gonçalves Cruz
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: José Sebastião de Andrade
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Recorrente: Luiz Carlos Telles Junior
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Recorrente: Luzinete Balan
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Léia de Jesus Carneiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrente: Maria Rita de Lima
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800025-36.2020.8.12.0012/50001

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Tereza Faria Jacomini

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

**Recurso Especial nº 0800080-56.2018.8.12.0044/50001**

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Melita Anastacia Gorchach
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco BS2 S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800220-42.2020.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Amadeu Lulu Lipu
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800232-09.2020.8.12.0053/50001

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ladislau Gabriel
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Recorrido: Banco Inter S.A.
Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800447-45.2019.8.12.0012/50001

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Helena Raimundo dos Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800672-32.2020.8.12.0044/50001

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Juliana Duarte
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.a
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800817-38.2018.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luzia Raimunda Fonseca
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601/MS)
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801687-20.2012.8.12.0043/50000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
Interessado: Antonio Paulo Moreira Lautert
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

**Recurso Extraordinário nº 0801687-20.2012.8.12.0043/50001**

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
Interessado: Antonio Paulo Moreira Lautert
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802166-62.2019.8.12.0012/50001

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Dulcinea Leite Santos
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado: Julio Cesar Tissiani Bonjorno (OAB: 33390/PR)
Advogado: Armando Silva Bretas (OAB: 31997/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802600-49.2019.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alexandre Pereira da Silva
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802901-46.2020.8.12.0017/50001

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Diego do Amaral Oliveira
Advogado: Paulo Sérgio Flauzino Caetano (OAB: 18165/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803003-18.2019.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sérgio Francisco dos Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0812930-40.2019.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Recorrido: José Carlos Delfino de Oliveira
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0836451-27.2013.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adair Nogueira
Advogado: Mauro Alves de Souza (OAB: 4395/MS)
Recorrido: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes
Ao recorrido para apresentar resposta

**Recurso Especial nº 0837634-62.2015.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Judith Vieira da Costa Diniz
Advogado: Andre Luis Alle Hollender (OAB: 16322/MS)
Advogada: Laryssa Wolff Diniz (OAB: 20074/MS)
Recorrido: Avelina de Jesus Andrade da Costa (Espólio)
Repre. Legal: Gilson Vieira da Costa
Advogado: Mário Márcio de Araújo Ferreira (OAB: 12975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0844808-88.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Correia de Araújo dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401882-07.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Brandão Brother Auto Peças EIRELLI
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Moraes (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Recorrido: Brandao e Torminato Ltd
Advogada: Roseany Menezes (OAB: 13812/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401893-36.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Irineu Ribeiro
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Recorrido: Paulinho Dionizio Ribeiro (Espólio)
Advogado: Elton Jacó Lang (OAB: 5291/MS)
Advogada: Elza Santa Cruz Lang (OAB: 6531/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1409717-46.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Associação Médica da Grande Dourados - AMGD
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Andre Luiz Schroder Rosa (OAB: 8079/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1414221-95.2020.8.12.0000/50000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Charles Miller Viola
Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)
Advogado: Marcelo Eduardo Battaglin Maciel (OAB: 12965/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0001101-67.2016.8.12.0013/50002

Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Wolney Domingues da Silva
Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luis Alberto Safraider
Ao recorrido para apresentar resposta

**Agravo em Recurso Especial nº 0800299-96.2013.8.12.0027/50003**

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Interessado: Auta Bordin Sãovesso

Advogado: Júlio César Evangelista Fernandes (OAB: 13591/MS)

Agravante: Marcos da Silva Sãovesso

Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)

Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Agravante: Natália Daher Pereira Sãovesso

Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)

Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Agravado: Jair Carreira Mendes

Advogado: Danilo Bonfim Mendes (OAB: 12000/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0826505-89.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Miranda Lima Advogados

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Recorrido: Valdac Ltda

Advogado: Marcelo Dornellas de Souza (OAB: 173336/SP)

Interessado: Vaspert Participações Ltda

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Interessado: Tangará Pecuária e Participações Ltda

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Interessado: Planejar Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Interessado: Power Serviços de Gerenciamento Ltda

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Interessado: G.J.C. Planejamento e Consultoria S/C Ltda.

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Interessado: Pama Participações Ltda.

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Interessado: Zuzy Empreendimentos Ltda.

Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1411379-45.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravada: Elisabete de Oliveira

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1411478-15.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravada: Eunice Amaral Irala

Advogado: Edna Aparecida Contelli (OAB: 17148/MS)

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1411572-60.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)



Agravada: Maria Saraiva da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1411579-52.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Martins Estevão Rosa Reis
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1411849-76.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Maria Aparecida Echeverria
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412262-89.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Neide Tereza Santos de Oliveira
Advogado: Katuscia da Fonseca Lindartevice (OAB: 14649/MS)
Advogado: Jonhy Lindartevice (OAB: 17520/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412342-53.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Wanderley Guenka
Advogado: Katuscia da Fonseca Lindartevice (OAB: 14649/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412498-41.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Erani Antonio Boeno
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412505-33.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)



Agravada: Maria Aparecida da Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412507-03.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Maria Aparecida da Silva Fontoura
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 0040392-89.2011.8.12.0000 (2012.007141-5)

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Ramão Leonel de Oliveira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Robson Isaac de Castro Petile
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Rutilio Gonçalves Lescano
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Reque: Solange Camargo de Abreu
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Reque: Sonia Pereira Martins
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Reque: Tais Sebastiana Leite da Silva Pereira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Reque: Vera Mara de Araujo Ferreira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Reque: Helena Maria Rodrigues
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Hilario Figueiredo
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Ilson de Souza Pereira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Reque: Janaina Silveira Antunes
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: João Ademar Rodrigues da Silva
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Joaquim Joareis Medeiros
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Jorcinei Gonçalves do Nascimento
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: José Carlos Moreira de Jesus
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: José Carlos Paes Santana
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Landis Dorneles Pereira
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Magno Alves da Silva
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Manoel Aparecido Santana
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Curador: Elton de Melo Santana
Requerente: Manoel Silva Paixão
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Manoel Trindade
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Reque: Marcia Cecilia dos Santos
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Reque: Maria Aparecida Fernandes de Moura
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Reque: Maura Cabanha
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Nelson Silveira Papi



Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Olavo Bilac
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerente: Paulo Rodrigues de Souza
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Cessionári: Maria Henriqueta de Almeida
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDTIAL; acerca dos cálculos de f. 1691/1772 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 2012.007141-5/01, 2012.007141-5/20, 2012.007141-5/22, 2012.007141-5/19, 2012.007141-5/13, 2012.007141-5/11, 2012.007141-5/18, 2012.007141-5/17, 2012.007141-5/14, 2012.007141-5/02, 2012.007141-5/04, 2012.007141-5/05, 2012.007141-5/07, 2012.007141-5/08, 2012.007141-5/12 e 2012.007141-5/10 (todos pertencentes à beneficiária Maria Henriqueta de Almeida) e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos

pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600144-66.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Luiz Candido Escobar

Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro (OAB: 2201/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDTIAL; acerca dos cálculos de f. 1141/1148 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600144-66.2013.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do

edital.

Precatório nº 1600151-83.2013.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Elidia Matheus Bonifacio

Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff (OAB: 7749/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDTIAL; acerca dos cálculos de f. 482-487 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o



beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600151-83.2013.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600152-53.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Élio do Amaral

Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445/MS)

Requerente: Edvaldo Pereira de Sá

Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445/MS)

Reque: Silvana Aparecida Pereira da Silva

Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Fica o beneficiário Elio do Amaral intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de processo 1600152-53.2013.8.12.0000/3.

Precatório nº 1600160-43.2012.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Dinah Matildes Gomes Piexzykolan

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Eliana da Costa Lopes

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Germano Ignacio da Silva

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Irene Aparecida Luiz Torraca

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Itala Rodrigues Masruha

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Ivam Gibim Lacerda

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Jane Denise Flores Moreira

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Judite Maria Grossi

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Luiz Carlos de Mendonça Colombo

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Reque: Maria de Lourdes Albuquerque dos Santos Pereira

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Marion Cruz de Oliveira

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Reque: Marisa Joana Chena

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Meyre Fontes

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Mirella Colette Rodrigues Pereira

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Paulo Valdeci Jorge

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Roberto de Mello Meloni

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Samuel Antonio Figueira Ferreira

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Sidiney Bossay dos Santos

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerente: Tonia Ivana Amaral Albaneze

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Reque: Vanusa Falcao

Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul



Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Ficam os beneficiários JESY LOPES PEIXOTO e SIMONE APARECIDA CABRAL DE AMORIM intimados para no prazo de 05 dias providenciarem o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, a fim de ser expedido o alvará - processo nº 1600160-43.2012.8.12.0000/1.

Precatório nº 1600220-58.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: RITA RODRIGUES DE MENEZES

Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)

Requerido: Município de Dourados

Considerando que a certidão e cálculos de f. 102-103 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o

CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o

número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1600200-58.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600488-15.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Alzira Ribas da Silva

Advogado: Adelino Brandão dos Santos (OAB: 19613/MS)

Requerido: Município de Dourados

Considerando que a certidão e cálculos de f. 157-158 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o

CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o

número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1600488-15.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600489-97.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: ADELINO BRANDAO DOS SANTOS

Advogado: Adelino Brandão dos Santos (OAB: 19613/MS)

Requerido: Município de Dourados

Considerando que a certidão e cálculos de f. 12-13 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência e de Imposto de Renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência e de Imposto de Renda. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o

CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o

número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1600489-97.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601018-53.2018.8.12.0000

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Aparecida Pereira da Silva

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)

Requerente: Valter da Silva

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)

Requerido: Município de Coronel Sapucaia

Considerando a liquidação deste precatório apontado na certidão e cálculos de f. 114-116 a qual informa o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s) fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em)



acerca

do valor a ser recebido. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o

CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o

número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601018-53.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601141-17.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Astolfi Bottega e Galvão Advogados Associados

Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)

Requerido: Município de Dourados

Considerando a liquidação deste precatório apontado na certidão e cálculos de f. 60 a qual informa o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Imposto de Renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido bem como do valor a ser retido a título de Imposto de Renda. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o

CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o

número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601141-17.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601175-89.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: LOUZADA & SANCHES LOESER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado: DEBORAH SANCHES LOESER (OAB: 104188/SP)

Requerido: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados

Considerando a liquidação deste precatório apontado na certidão e cálculos de f. 89-92 a qual informa o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Imposto de Renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido bem como do valor a ser retido a título de Imposto de Renda. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o

CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o

número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601175-89.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601245-72.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA

Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: José de Mello Junior

Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)

Interessado: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL/MS

Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)

Fica o Estado de Mato Grosso do Sul cientificado acerca do pedido de pagamento preferencial formulado pelo credor às fls. 131-133.

Precatório nº 1601540-22.2014.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Eletro Magnética

Advogado: Marcelo Corrêa (OAB: 9931/MS)

Requerente: Marcelo Luiz Ferreira Correa

Advogado: Marcelo Corrêa (OAB: 9931/MS)

Requerido: Município de Coronel Sapucaia

Procurador: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)

Considerando a liquidação deste precatório apontado na certidão e cálculos de f. 113-115 a qual informa o valor a ser pago



em favor do(s) beneficiário(s) fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca

do valor a ser recebido. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o

CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o

número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601540-22.2014.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601915-81.2018.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Eudélio Almeida Mendonça

Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça (OAB: 5300/MS)

Requerido: Município de Dourados

Considerando que a certidão e cálculos de f. 121-122 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como o valor a ser retido a título de Previdência e de Imposto de Renda, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência e de Imposto de Renda. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o

CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o

número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601915-81.2018.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 0040402-36.2011.8.12.0000 (2012.007259-6)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Fernando Augusto Brasil Ferreira

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: João Alves de Oliveira

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: José Furtado de Moraes

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: José Pinto

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Márcio Aparecido Ribas

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Marcio Leandro Alves

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Nelson Pereira da Rocha

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Mário Sérgio Rosa

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Alaor Candido Leonardo

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Geilson Coelho da Costa

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Amável Teodoro Brandão

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Amir Escobar Ifran

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Antonio Carlos Soares

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Antonio Roeder dos Santos Santa Cruz

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Atlas Fernandes da Cruz

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Benedito Aparecido da Silva

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Carlos Ramires Elias

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Celso Oscar Ribeiro

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Requerente: Charles Eduardo Pereira Coelho



Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Claudio de Liborio
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Nilson Martins de Souza
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Paulo Brandão
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Paulo Cesar da Silva Aquino
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Paulo Cesar da Silva
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Reinaldo Ifran
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Sami José Chaho
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Valdinei Dias Alfonso
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Wagner Bruno Leal
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Daniel Macedo
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerente: Demerwal Aparecido dos Santos Pinhatar
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Cessionário: Mario Sergio Rosa
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Herdeiro: Leila Souza Barrios de Liborio
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Considerando a informação de f. 1051, fica o beneficiário Nilson Martins de Souza novamente intimado para no prazo de 05 dias providenciar a atualização de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, tendo em vista que o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização. Para o preenchimento utilizar o nº de processo 2012.007259-6/24.

Precatório nº 1600021-04.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Sebastião Auro Nunes dos Santos

Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDTIAL; acerca dos cálculos de f. 23-28 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.

Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.

Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600021-04.2013.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600021-71.2013.8.12.0000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Silvano Alves Tosta

Advogado: Silvano Alves Tosta (OAB: 9927/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga



poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 116-121 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.

Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.

Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600021-71.2013.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600049-20.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Maria Clarice Crepaldi Gondim

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 24-29 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.

Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.

Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600049-20.2013.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600072-25.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Maria das Neves Santana Moreira

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Reqte: Maria Aparecida Coutinho Machado

Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)

Requerente: Vladimir Rossi Lourenço

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Requerente: Aldivino Antonio de Souza Neto

Advogado: Aldivino Antonio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)

Requerente: Thiago Nascimento Lima

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 95-115 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.

Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.

Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600072-25.2013.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência



do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600148-08.2012.8.12.0000

Comarca de Coxim - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Manoel Quintana Rydlewski

Advogado: Newton Barbosa (OAB: 1951B/MS)

Requerente: Newton Barbosa

Advogado: Newton Barbosa (OAB: 1951B/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Interessada: Adriana Goes Barbosa Haidar

Advogado: Douglas Wagner Van Spitzenbergen (OAB: 11822/MS)

Advogado: Guilherme Barbosa de Andrade (OAB: 20068/MS)

Advogada: Isadora Barbosa Haidar (OAB: 22235/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDTIAL; acerca dos cálculos de f. 55-63 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.

Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo, indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.

Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600148-08.2012.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600106-88.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Raghiant, Torrs e Medeiros Advogados Associados

Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDTIAL; acerca dos cálculos de f. 48-52 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600106-88.2013.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600184-40.2012.8.12.0000

Comarca de Coxim - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Valdemir Elicio de Lima

Advogada: Cláudia Centenaro (OAB: 9283/MS)

Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Advogado: Wandir Sidronio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)

Advogada: Adriana Santos Feitosa Esvicero (OAB: 7378B/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral



do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 92-95 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600184-40.2012.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 0002205-46.2010.8.12.0000 (2010.002205-2)

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Espólio de Jesus Martins da Silva

Advogada: Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)

Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinpol

Advogado: Hélio Vieira da Costa (OAB: 640/RO)

Advogado: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB: 641/RO)

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)

Requerente: Zenia Luciana Cernov de Oliveira

Advogado: Hélio Vieira da Costa (OAB: 640/RO)

Advogado: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB: 641/RO)

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Requerente: Hélio Vieira da Costa

Advogado: Hélio Vieira da Costa (OAB: 640/RO)

Advogado: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB: 641/RO)

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Habilitado: Marco Antonio Florenciano da Silva

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Habilitado: Luciane Florenciano da Silva

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Habilitado: Augusto Cezar Florenciano da Silva

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Habilitado: Mara Nice Florenciano da Silva

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Habilitado: Alexandre Florenciano da Silva

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Cessionário: Marcia Andreia Ferreira da Silva

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Cessionário: Alexandre César Gonçalves dos Santos

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Cessionário: Paulo César do Carmo Pires

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Cessionário: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Cessionário: Amaury Jose Pontes

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Habilitado: Aurides dos Santos Lima

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Habilitado: Inácio Garcia de Lima

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Habilitado: Rogina Aparecida Garcia de Lima

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Habilitado: Ramão André Garcia de Lima

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Habilitado: Ronaldo Garcia de Lima

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Habilitado: Leonardo Lima Ossuna



Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionário: Douglas da Silva Rosa
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionário: Paulo Cesar do Carmo Pires
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionário: José de Mello Junior
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Olga Favero Lima
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Selma Syany Favero Lima
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Ithairisa Favero Lima
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Dagmar Sandra Pereira de Lima
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Alex Sandro de Lima
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Marcio Fabiano de Lima
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Sandra Luciana de Lima Santos
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerente: Antonio Edson Ribeiro
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Neide Gonçalves
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Ney Gonçalves
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Lenídia Antônia da Silva
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Alice Silva Costa
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Laura da Silva Costa
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Alessandra Carla Zeolla
Advogada: Solange Farrel (OAB: 4217/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Waleska Martins Vieira Zafalon
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Andre Vieira Zafalon
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Lucas Vieira Zafalon
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessada: Gerita Miranda Neves
Advogada: Simone Angela Radai (OAB: 16321/MS)
Habilitado: Rosely Trostdolf de Assis
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Rosimeire Assis Macedo
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: Aparecida Trostdolf de Assis
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessada: Hida Maria Ferreira
Advogado: Márcio Aurélio de Oliveira (OAB: 16622A/MS)
Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Herdeiro: Nilmar Bogue Recalde
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Mariel Bogue Recalde
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Antonio Rodrigues Aleixo
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Cristiano Rolim Aleixo
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Alexandre Rolim Aleixo
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: ELSON MACHADO DA ROCHA
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)
Interessado: LEANDRO MACHADO DA ROCHA
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)
Interessado: APARECIDO HELIO DA ROCHA
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)



Interessado: HELENA DA ROCHA SANTOS
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)
Requerente: Adão Machado da Rocha Espolio
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerente: ESPOLIO VILMA DE FATIMA ROLIM ALEIXO
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Antônio Rodrigues Aleixo
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Cristiano Rolim Aleixo
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Alexandre Rolim Aleixo
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Elson Machado da Rocha
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 9705/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Leandro Machado da Rocha
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 9705/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Aparecido Hélio da Rocha
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 9705/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Helena da Rocha Santos
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 9705/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Antonia dos Santos Dias
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Josianni Marcelino Dias
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Josielli Marcelino Dias
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Josilainne Marcelino Dias
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Maria Alves da Silva
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Waldir Teixeira da Silva Júnior
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionário: José Assis de Oliveira
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Neudes Fernandes Lopes Paiva
Advogada: Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Herdeiro: Luanna Lopes Paiva Copat
Advogada: Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Herdeiro: Mayara Lopes Paiva
Advogada: Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Herdeiro: Auzenete Cordeiro Claro Pastori
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Jayme Henrique Pastori
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Adriely Cordeiro Pastori
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Victor Antonio Cordeiro Pastori
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Waleska Martins Vieira Zafalon
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Herdeiro: André Vieira Zafalon
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Herdeiro: Lucas Vieira Zafalon
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Herdeiro: Alexsandro Videira Peixoto
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Ricardo Videira Peixoto
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Ana Cláudia Videira Peixoto
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Ana Maria Videira Peixoto
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Lucas Valadão Arzamendia
Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)
Herdeiro: João Ernesto Arzamendia
Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)
Herdeiro: Maria de Lourdes Vieira Valadão Arzamendia
Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)
Herdeiro: Neusa Miranda e Silva



Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)
Herdeiro: Wander Miranda e Silva
Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)
Herdeiro: Maria da Glória Silva Guimarães
Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Herdeiro: Inácio Garcia de Lima
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Alessandra Carla Zeolla
Advogada: Solange Farrel (OAB: 4217/MS)
Herdeiro: Inácio Garcia de Lima
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Lucilene Rodrigues Gomes
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Maria Nilza Pereira Carvalho
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Herdeiro: Jorlan Basílio Carvalho
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Interessado: Rogério Duarte de Souza
Advogado: Rafael Sabino de Oliveira (OAB: 19593/MS)
Interessada: Juliana Duarte de Souza
Advogado: Rafael Sabino de Oliveira (OAB: 19593/MS)
Herdeiro: Hercília Alves de Oliveira
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Danielle de Oliveira Batista
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: Caroline de Oliveira Batista
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: Hélio Vieira da Costa
Habilitado: Ana Paula Rodrigues Ferreira
Advogado: Jânio Herter Serra (OAB: 6758/MS)
Herdeiro: JULIANO CAVALCANTE VALERIANO
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)
Advogado: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)
Herdeiro: Denise Benevides Pinto
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)
Interessado: Maiana Barbosa Sandim
Advogada: Dirce Maria Gonçalves do Nascimento (OAB: 1856/MS)
Herdeiro: Lucylda Moura Brites
Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)

Ficam os herdeiros Aparecida de Moura Brites e João Carlos Brites intimado para no prazo de 05 dias providenciarem o cadastramento da conta corrente ou poupança própria junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento informar o nº de processo 2010.002205-2.

Precatório nº 0017103-93.2012.8.12.0000 (2012.016390-7)

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Rosilene Lemos Alves

Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)

Reqte: Erenia Ramona Mareco

Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)

Requerente: Paulo Roberto Tavares

Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)

Requerente: Etamar Cardoso Cavalheiro

Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)

Reqte: Liane Aparecida Pogodin

Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)

Reqte: Ivanilde Silva Pereira

Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)

Reqte: Maria Celeste da Costa e Silva

Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Cessionário: Invest Mais Negócios Financeiros LTDA

Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem



interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 623/634 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 2012.016390-7/1 (Invest Mais Negócios Financeiros Ltda) e 2012.016390-7/2 (Paulo Roberto) e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência

de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 0019950-68.2012.8.12.0000 (2012.018431-0)

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Amarildo Manoel da Silva

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Requerente: Alexandre da Silva dos Santos

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Requerente: Henrique Lima

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Henrique da Silva Lima

Interessado: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 683-701 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 2012.018431-0 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos

que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 0035433-75.2011.8.12.0000 (2011.033539-2)

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Ilton Aparecido de Assis

Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Cessionário: Frederico Luiz Gonçalves

Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 436-444 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor



deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 2011.033539-2 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos

que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600037-22.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Amália Aparecida Matos Inada

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f.15-18 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600037-22.2013.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do

edital.

Precatório nº 1600140-32.2013.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura

Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)

Reqte: Adriana Catelan Skowronski

Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)

Requerente: Eder Moreira Brambilla

Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 870-878 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600140-32.2013.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do

edital.

Precatório nº 1600161-80.2012.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Anderson dos Santos Dias

Advogado: Fabio Suzue Gonçalves Mtsushita (OAB: 5033/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Requerente: Fátima Suzue Gonçalves Matsushita

Advogado: Fátima Suzue Gonçalves Matsushita (OAB: 5033B/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras



para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 26-34 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600161-80.2012.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600161-80.2012.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Anderson dos Santos Dias

Advogado: Fabio Suzue Gonçalves Mtsushita (OAB: 5033/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Requerente: Fátima Suzue Gonçalves Matsushita

Advogado: Fátima Suzue Gonçalves Matsushita (OAB: 5033B/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 26-34 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600161-80.2012.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600202-41.2012.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Hiroco Arakaki

Reqte: Renata Barbosa Lacerda

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todo orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDITAL; acerca dos cálculos de f. 221/224 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600202-41.2012.8.12.0000 e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

**Precatório nº 1600046-41.2012.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Adolfo Fazecas Mariano

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Almir Monteiro da Costa

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Alberto Moraes de Souza

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Reque: Alda Helena Azevedo Barbosa da Silva Franco

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Alirio Leitun Filho

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Antonio João Garcia de Souza

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Auro Simões Pólvora

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Reque: Camila Barbosa Gutierrez da Silva

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Carlos Zanin de Almeida

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Reque: Cely Maura Uehara Nakasone

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: César Pereira Fraga

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Cleto Gonçalves da Silva

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Reque: Creuza Maria Faleiros de Oliveira

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Dinamerico Flavio Macedo

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Domingos Sávio de Souza Mariúba

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Edivaldo Merisio

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Eduardo Francisco dos Santos Filho

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Reque: Elena Lima de Souza de Rezende

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Reque: Elova Diniz Ferreira

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Evandro Eurico Faustino Dias

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Evandro Renato Rigotti

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Evodio Vargas

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Reque: Fátima Cardinal Buainaim

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Fausto Carneiro da Costa

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Fernando Saltão

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Francisco Vasquez Neto

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Gaspar Firmino da Cunha

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Geraldo Felipe Corrêa

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Gildson Arimura Arima

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Reque: Gisela Luzia Fernandes Meireles

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Githinon Malta

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Hélio Loureiro Battilani

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Hélio Yudi Komiyama

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Herminio Fernandes

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Humberto da Silveira Bernardes

Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Requerente: Humberto Higa



Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reqte: Ilídia Aparecida Miglioli
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Ito Miyahira
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Ivanildo Silva
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Jair Rosa de Figueiredo
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: João Carlos Arakaki
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Joel Fernando Adreassi
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Jose Carlos Martos
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: José de Souza Filho
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: José Geraldo Enciso Puga
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Jose Robson Sâmara Rodrigues
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Júlio Vitorino da Silva
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Luiz Jorge Bossay
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Luiz Mario Anache
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Luiz Mario Mendes Leite Penteado
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Manoel Mendes Marchesi
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reqte: Marcia Alvares Machado Cerqueira
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reqte: Marcia Regina Brandão de Freitas Barros
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Marco Antônio de Alencar Maymone
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Marco Antonio Montandon
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Marcos Fernandes Borges
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Marcos Higa
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reqte: Mari Emilia Brancher
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reqte: Maria de Fátima Martins Gutierrez Ponce
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reqte: Maria de Lourdes Nascimento de Araújo
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reqte: Maria Helena Simoes Correa Maymone
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reqte: Mirian Cunha Barbosa Lima
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Maxwell Thome Gomes
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Nelson Aparecido Paula Garcia
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Newton Stefano Takazono
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Otávio Bataglin Portela
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Paulo Cesar Limão Montilha
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Paulo Tiyo Jikumura
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Pedro Celso Oliveira Fernandes
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Pedro Silveira
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Raul Hernandez da Rosa
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Roberto Abrão de Oliveira
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)



Requerente: Roberto Teixeira Filho
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Ronivaldo Rodrigues Pereira
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reque: Rosana Ribeiro Martins
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Sergio Kiyoshi Shimabucuro
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Vanio Cesar da Silva Queiroz
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reque: Vania Ferreira Fiori
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Reque: Wilma Loureiro Leite
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Wilson Costa Mendes
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Wilson Roberto Mariano de Oliveira
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Adilson Mario Roman
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Alfredo Nimer
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Orlando Costa Marques Leite
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: José Márcio Mesquita
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Jose Carlos Sanches Monaco
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Antônio Dacal Júnior
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Arnaldo Jordão de Almeida Serra
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: Arsil Silva Garcez
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerente: José Carlos Lobato Mesquita
Advogado: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Considerando o EDITAL/CASC/PGE/MS/Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, DJ Nº 10.319 que disciplina as regras para o processamento do acordo referente aos precatórios inscritos para todos orçamentos, ficam intimados a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os beneficiários/patronos constituído nos autos com procuração que lhe outorga poderes para realizar acordo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos expressamente: se tem interesse ou não em participar do acordo direto nos termos do item 7.3, 7.4 do EDTIAL; acerca dos cálculos de f. 2482/2645 os quais apontam deságio, conforme estabelecido no EDITAL, e eventual retenção previdenciária e de imposto de renda; informar se o beneficiário é absolutamente incapaz ou se o crédito pertence a espólio, devendo nesta situação comprovar nos autos o item 3.2 do EDITAL; manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informados,

sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono, no mesmo prazo,

indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica o beneficiário ciente que, conforme item 7.5 do Edital de Acordo, a ausência de concordância expressa de cada beneficiário, referente aos cálculos e certidão constantes dos autos, acarretará o indeferimento do pedido de acordo; Fica ciente, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado através do link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>, no qual deverá e indicar o número do processo 1600046-41.2012.8.12.0000/1 (Alberto Moraes), 1600046-41.2012.8.12.0000/2 (Alda Helena), 1600046-41.2012.8.12.0000/3 (Alfredo Nimer), 1600046-41.2012.8.12.0000/4 (Alirio Leitun), 1600046-41.2012.8.12.0000/5 (Almir Monteiro), 1600046-41.2012.8.12.0000/6 (Antonio Dacal), 1600046-41.2012.8.12.0000/7 (Arnaldo João), 1600046-41.2012.8.12.0000/8 (Carlos Zanin), 1600046-41.2012.8.12.0000/9 (Cleto Gonçalves), 1600046-41.2012.8.12.0000/10 (Dinamérico Flávio), 1600046-41.2012.8.12.0000/11 (Espólio de José Carlos Lobato), 1600046-41.2012.8.12.0000/12 (Evandro Renato), 1600046-41.2012.8.12.0000/13 (Francisco Vasques), 1600046-41.2012.8.12.0000/14 (Geraldo Felipe), 1600046-41.2012.8.12.0000/15 (Gisela Luzia), 1600046-41.2012.8.12.0000/16 (Humberto da Silveira), 1600046-41.2012.8.12.0000/17 (Ito Myahira), 1600046-41.2012.8.12.0000/18 (Ivanildo Silva), 1600046-41.2012.8.12.0000/19 (João Carlos Arakaki), 1600046-41.2012.8.12.0000/20 (José Carlos Sanches), 1600046-41.2012.8.12.0000/21 (José Robson), 1600046-41.2012.8.12.0000/22 (Julio Vitorino), 1600046-41.2012.8.12.0000/23 (Marco Antonio Montadon), 1600046-41.2012.8.12.0000/24 (Marcos Fernandes), 1600046-41.2012.8.12.0000/25 (Newton Stefano), 1600046-41.2012.8.12.0000/27 (Paulo Tujo), 1600046-41.2012.8.12.0000/28 (Pedro Silveira), 1600046-41.2012.8.12.0000/29 (Raul Hernandes) e 1600046-41.2012.8.12.0000/30 (Ronivaldo Rodrigues) e o CPF do beneficiário/credor; caso o beneficiário do acordo deixe transcorrer o prazo, poderá, enquanto perdurar a vigência do edital, manifestar o interesse em participar do acordo direto, contudo, o pagamento de seu crédito, obedecerá o fluxo dos pagamentos que estejam sendo efetivados e a existência de saldo, nos termos do item 2 do edital.

Precatório nº 1600148-45.2012.8.12.0000

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente



Requerente: Edi Carlos Lisboa da Silva
Advogado: Mussa Rodrigues Oliveira (OAB: 8685/MS)
Requerente: Mussa Rodrigues Oliveira
Advogado: Mussa Rodrigues Oliveira (OAB: 8685/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Fica o(a) beneficiário(a) EDI CARLOS LISBOA DA SILVA intimado(a) para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1600067-25.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Antônio Carlos do Amaral Gonçalves

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Fica o Estado de Mato Grosso do Sul cientificado acerca do pedido de pagamento preferencial formulado pelo credor Antonio Carlos do Amaral Gonçalves às fls. 152-174.

Precatório nº 1600968-95.2016.8.12.0000

Relator(a): Vice-Presidente

Requerente: Manoel Mendes Martins Filho

Advogada: Dina Elias Almeida de Lima (OAB: 8618/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Inventariante: Leda Ribeiro Mendes Martins

Advogada: Diná Elias Almeida de Lima (OAB: 8618/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Fica a parte interessada Leda Ribeiro Mendes Martins intimada para comprovar o pagamento da guia de fls. 1305-1306 para que seja emitida a certidão solicitada.

CPE - SEGUNDO GRAU

CPE-SG - Coordenadoria de Apoio às Sessões

ATA Nº 17 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIAL - CRIMINAL

Aos nove de dezembro de dois mil e vinte, nesta cidade de Campo Grande, reuniu-se às treze horas e quarenta e cinco minutos, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia Seção Especial - Criminal, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques - Presidente, Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence, Desembargador José Ale Ahmad Netto, Desembargador Jairo Roberto de Quadros, Desembargadora Dileta Terezinha Souza Thomaz, Desembargador Emerson Cafure, Desembargadora Elizabete Anache, Desembargador Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz Lúcio R. da Silveira, Juiz Waldir Marques e do Dr. João Albino Cardoso Filho, Representante do Ministério Público. Ausentes, justificadamente, por motivo de férias, o Desembargador Luiz Cláudio Bonassini da Silva e o Des. Jonas Hass Silva Júnior.

Ao iniciar-se a sessão, posta em discussão e não impugnada, foi aprovada a ata anterior.

JULGAMENTOS

1) Embargos de Declaração Criminal nº: 2000219-08.2019.8.12.0000/50001. Embargante: M. P. E., Embargado: P. C. L. S., Embargado: R. L. M., Embargado: P. R. S. N., Embargado: L. C. D. J., Embargado: N. C., Embargado: T. A. A. de A.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DESª ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração. De ofício, declinaram da competência desta Corte para remeter os Autos n. 2000219-08.2019.8.12.0000 ao Juízo Criminal de Ribas do Rio Pardo-MS. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz Lúcio R. da Silveira, Juiz Waldir Marques, Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Des. José Ale Ahmad Netto e Des. Jairo Roberto de Quadros.

Considerando que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no art. 60, § 2º, e seus incisos possibilita o julgamento virtual, com o pronunciamento dos resultados, dispensando-se a leitura dos votos, embora o julgamento destes recursos estejam os membros presentes no sistema de videoconferência, ficam proclamados os resultados constantes da pauta de julgamento, que serão lançados em ata, como parte integrante dos julgamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 13:49 horas, encerrou a sessão. E, para constar, eu, Carlos Henrique Uehara – Secretário da Seção Especial Criminal, lavrei a presente e assino.

Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques
Presidente

ATA Nº 42 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO CRIMINAL

Aos nove de dezembro de dois mil e vinte, nesta cidade de Campo Grande, reuniu-se às quatorze horas, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia 2ª Seção Criminal, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargadora Dileta Terezinha Souza Thomaz - Presidente, Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques, Desembargador Jairo Roberto de Quadros, Desembargadora Elizabete Anache, Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz Waldir Marques e do Dr. João Albino Cardoso Filho, Representante do Ministério Público. Ausente, por férias, o Des. Jonas Hass Silva Júnior.



Ao iniciar-se a sessão, posta em discussão e não impugnada, foi aprovada a ata anterior.

JULGAMENTOS

1) **Mandado de Segurança Criminal nº: 1407351-34.2020.8.12.0000 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher. Impetrante: Luciana Abou Ghattas, Impetrada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI. Decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar de não conhecimento, suscitada pela PGJ, e revogaram a liminar deferida. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Waldir Marques, Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.**

2) **Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0000302-16.2020.8.12.0035/50000 de Iguatemi/Vara Única. Embargante: Milciades Javier dos Santos Palma, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI. Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte e, nesta extensão, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Waldir Marques, Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.**

3) **Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0000725-55.2019.8.12.0020/50000 de Rio Brilhante/Vara Criminal. Embargante: Mauro Schuh, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Waldir Marques, Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.**

4) **Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0004761-55.2015.8.12.0029/50000 de Naviraí/1ª Vara Criminal. Embargante: José Carlos de Moraes, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Revisor. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Waldir Marques, Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.**

5) **Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0007840-56.2016.8.12.0110/50000 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Embargante: Alex Moreira da Silva, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Waldir Marques, Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Des. Jairo Roberto de Quadros e Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz.**

6) **Revisão Criminal nº: 1409558-06.2020.8.12.0000 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Repte: C. A. da S., Requerido: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, não conheceram da Revisão Criminal. De ofício, redimensionaram a pena. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Des. Jairo Roberto de Quadros, Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Desª. Elizabete Anache.**

7) **Revisão Criminal nº: 1410563-63.2020.8.12.0000 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Requerente: Carlos Eduardo da Silva Pedro, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. JUIZ WALDIR MARQUES. Decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar, suscitada pela PGJ, e não conheceram da Revisão Criminal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Des. Jairo Roberto de Quadros, Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz e Desª. Elizabete Anache.**

8) **Mandado de Segurança Criminal nº: 1410856-33.2020.8.12.0000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Impetrante: Ministério Público Estadual, Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/ms, Interessada: Josiane dos Santos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, concederam a segurança. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros, Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Desª. Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.**

9) **Mandado de Segurança Criminal nº: 1412560-81.2020.8.12.0000 de Bandeirantes/Vara Única. Impetrante: Marta Maria Carvalho Camelo, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, concederam a segurança. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros, Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Desª. Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.**

10) **Revisão Criminal nº: 1407657-03.2020.8.12.0000 de Jardim/2ª Vara. Requerente: Luciano Chaves Rodrigues, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, julgaram parcialmente procedente a Revisão Criminal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros, Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Desª. Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.**

11) **Revisão Criminal nº: 1413764-63.2020.8.12.0000 de Dourados/1ª Vara Criminal. Requerente: Lindomar Brites de Oliveira, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar suscitada pelo requerente e, por maioria, acolheram a preliminar aventada pela PGJ, para não conhecerem da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. Vencidos a 2ª Vogal e o 3º Vogal, que julgaram procedente a ação para redimensionar a pena, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa e declarar a extinção da punibilidade. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros, Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Desª. Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.**

12) **Revisão Criminal nº: 1412837-97.2020.8.12.0000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Requerente: Victor Leandro da Silva Ferreira, Requerido: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. Decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar, suscitada pela PGJ, e não conheceram da Revisão Criminal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros, Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Desª. Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.**

13) **Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0002502-24.2013.8.12.0008/50000 de Corumbá/1ª Vara Criminal. Embargante: Ronaldo Lescano Fernandes, Embargado: Ministério Público Estadual, Interessado: Geraldo Neto Leite. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros, Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Desª. Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.**

14) **Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0001406-26.2017.8.12.0010/50000 de Fátima do Sul/1ª Vara. Embargante: L. L. de C., Embargado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. Decisão: Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Revisor. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros, Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Desª. Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.**

15) **Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0033200-58.2018.8.12.0001/50000 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Embargante: B. J. R. R., Embargante: W. S. S., Embargado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA**



MENDES MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros, Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Des^a Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

16) Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0007850-31.2019.8.12.0002/50000 de Dourados/4ª Vara Criminal. Embargante: Adelio Martins Nazareth, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros, Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Des^a Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

17) Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0005941-97.2019.8.12.0019/50000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Embargante: Ronaldo dos Santos Marcal, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros, Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Des^a Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

18) Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0003602-38.2018.8.12.0008/50000 de Corumbá/1ª Vara Criminal. Embargante: Marciano Cassimiro dos Santos Neto, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros, Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Des^a Elizabete Anache e Juiz José Eduardo Neder Meneghelli.

19) Mandado de Segurança Criminal nº: 1413245-88.2020.8.12.0000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Impetrante: Ministério Público Estadual, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a, Interessado: Dhionattan Rodrigues Santana. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, concederam a segurança. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Des^a Elizabete Anache, Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Waldir Marques.

20) Mandado de Segurança Criminal nº: 1414322-35.2020.8.12.0000 de Bataguassu/2ª Vara. Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul, Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu, Interessado: Sergio dos Santos Franco. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a segurança. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Des^a Elizabete Anache, Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Waldir Marques.

21) Revisão Criminal nº: 1406710-46.2020.8.12.0000 de Nova Andradina/Vara Criminal. Requerente: André da Silva Costa, Requerido: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, acolheram em parte a preliminar de não conhecimento suscitada pela PGJ, e, na parte conhecida, julgaram improcedente a Revisão Criminal. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des^a Elizabete Anache, Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz Waldir Marques e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

22) Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0007504-38.2014.8.12.0008/50000 de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal. Embargante: Juliano Goncalves Baroni, Embargado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des^a Elizabete Anache, Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz Waldir Marques e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

23) Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0000165-81.2017.8.12.0021/50000 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Embargante: J. V. O., Embargado: M. P. E.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des^a Elizabete Anache, Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz Waldir Marques e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

24) Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0006150-66.2019.8.12.0019/50000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Embargante: Wellington Miguel Medina, Embargado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz Waldir Marques, Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. Jairo Roberto de Quadros.

25) Desaforamento de Julgamento nº: 1413012-91.2020.8.12.0000 de Nioaque/Vara Única. Reqte: Marielli Simões Burgo, Requerido: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, indeferiram o pedido. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz Waldir Marques, Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des. Jairo Roberto de Quadros.

26) Conflito de competência cível nº: 1602631-40.2020.8.12.0000 de Jardim/1ª Vara. Suscitante: Desembargador(a) Membro da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Suscitado: Desembargador(a) Membro da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Interessada: J. R. M., Interessado: Ministério Público Estadual. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora ELIZABETE ANACHE. Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar suscitada pela PGJ e julgaram procedente o Conflito de Competência. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz Waldir Marques, Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques e Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz.

27) Embargos de Declaração Criminal nº: 0001350-74.2014.8.12.0114/50001 de Três Lagoas/3ª Vara Criminal. Embargante: Guilherme Queiroz Hernandez, Embargante: Jonathan Jesus de Lima, Embargado: Ministério Público Estadual, Interessado: Elton Nunes, Interessado: Valtémir Garcia de Oliveira Freitas, Interessado: Fabio Ramos Soares. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os Embargos de Declaração. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des^a. Dileta Terezinha Souza Thomaz, Des^a Elizabete Anache, Juiz José Eduardo Neder Meneghelli e Juiz Waldir Marques.

Considerando que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no art. 60, § 2º, e seus incisos possibilita o julgamento virtual, com o pronunciamento dos resultados, dispensando-se a leitura dos votos, embora o julgamento destes recursos estejam os membros presentes no sistema de videoconferência, ficam proclamados os resultados constantes da pauta de julgamento, que serão lançados em ata, como parte integrante dos julgamentos.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 14:08 horas, encerrou a sessão. E, para constar, eu, Carlos Henrique Uehara – Secretário da 2ª Seção Criminal, lavrei a presente e assino.

**Des^a Dileta Terezinha Souza Thomaz
Presidente**

**CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição****Apelação Criminal nº 0000079-52.2013.8.12.0021**

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: H. D. M.

Advogado: Claudio Rodrigo Marciano (OAB: 18589/MS)

Advogado: Alexandre Lopes Ribeiro (OAB: 12132A/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Moisés Casarotto

Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça para oferecimento de parecer e, ainda, manifestar-se a respeito de eventual oposição ao Julgamento Virtual, ex vi do disposto no art. 1º, § 1º, I, do Provimento 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000101-63.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)

Apelante: M. A. de C.

Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)

Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)

Advogada: Deise Pereira da Silva (OAB: 24870/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)

Apelada: M. A. de C.

Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)

Apelada: I. C. V.

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)

À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0000251-49.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: César Vieira Lima

Advogado: Abdalla Maksoud Neto (OAB: 8564/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

Vistos, etc. O apelante César Vieira Lima manifestou interesse em apresentar suas razões nesta instância, na forma do art. 600, §4º do CPP. Assim, intime-se o patrono constituído, via Diário da Justiça, para apresentá-las, no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as razões, nos termos do art. 600 do CPP, intime-se o Ministério Público Estadual para contrarrazões. Caso os autos retornem ao juízo originário, solicita-se brevidade para o retorno dos autos. Com o retorno dos autos, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000301-11.2018.8.12.0032

Comarca de Deodápolis - Vara Única

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: D. A. A.

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Anthony Állison Brandão Santos

Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0000313-91.2020.8.12.0052

Comarca de Anastácio - 1ª Vara

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Luiz Carlos Bezerra da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Meneghini Girell

À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000617-44.2020.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Embargante: Gessica Jane de Souza Holsback

Advogado: Edson Martins (OAB: 12328/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira

Interessada: Skarleth Leriani Pinnow Storari

Interessada: Jaqueline Jose dos Santos

Considerando o pedido de efeitos infringentes ao julgado, intime-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Diligência com fundamento do § 2º, do art. 1.023, do NCPC. Após, à conclusão. Intimem-se. Às providências.

**Apelação Criminal nº 0000657-77.2017.8.12.0052**

Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: M. H. Z.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0000968-89.2015.8.12.0003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Alex Junior Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Execução Penal nº 0000977-83.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: Nelson Oswatd
Advogado: Tom Aparecido Rodrigues Baltha (OAB: 19663/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliano Albuquerque
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0001051-05.2020.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Vitoria Toledo do Vale
Advogado: Ivan Henrique da Silva (OAB: 389631/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0001064-56.2019.8.12.0006

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Hamilton Vargas de Souza
Advogado: Rafael Garcia de Moraes Lemos (OAB: 7165/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira

I. Intime-se o apelante para apresentação das razões ao recurso de apelação interposto às f. 505. II. Após o cumprimento do item I, intime-se o representante do Ministério Público Estadual de primeira instância para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação. III. Retornando os autos, encaminhem-nos à Procuradoria-Geral de Justiça para a elaboração do parecer ministerial. Intimem-se e cumpra-se. Às providências.

Apelação Criminal nº 0001977-67.2017.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: A. V.
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Magno Oliveira João
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0002098-90.2020.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ricardo Henrique de Mello
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0002590-53.2018.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)
Apelante: Jéssica Benites da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual



Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)

Apelada: Jéssica Benites da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)

Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0002721-18.2019.8.12.0011

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira

Apelante: Vitor Flausino Pereira

Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira

Apelado: Vitor Flausino Pereira

Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)

Peço dia.

Apelação Criminal nº 0002721-18.2019.8.12.0011

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira

Apelante: Vitor Flausino Pereira

Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira

Apelado: Vitor Flausino Pereira

Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)

Assim, determino o retorno dos autos à Secretaria para a lavratura do acórdão e eventual manifestação das partes. Havendo insurgência, voltem conclusos. Escoando in albis o prazo recursual, certifique-se e promova-se a baixa, com as cautelas legais. P.I.

Apelação Criminal nº 0002932-45.2019.8.12.0014

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Apelante: Rodrigo da Silva

Advogada: Francisca Cosma de Lima Cordeiro (OAB: 23922/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva

Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0003007-05.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Recorrente: F. A. da C. J.

Advogado: Elianici Gonçalves Gama (OAB: 12304/MS)

Advogado: Danilo Coelho das Neves (OAB: 5028/MS)

Recorrente: E. N. C. L.

Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)

Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)

Recorrido: M. P. E.

Prom. Justiça: Rodrigo Corrêa Amaro (OAB: 913942/MP)

Vistos. Não obstante o atestado juntado mencione CID M54, que corresponde a Dorsalgia, sem maiores esclarecimentos sobre de que forma haveria impedimento para sustentação oral, defiro o pedido de adiamento da sessão de julgamento para o dia 4 de fevereiro de 2021. Por outro lado, caso não seja confirmada a suspeita de diagnóstico de COVID da advogada Elianici Gonçalves Gama, deve o subscritor do pedido de f. 3.246 comunicar a este juízo para inclusão do feito na pauta de julgamento de 17 de dezembro de 2020. Intime-se.

Agravo de Execução Penal nº 0003542-60.2012.8.12.0013

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Agravante: Luiz Andre Pedroso Rodrigues

DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0004028-76.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)



Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Alex da Luz Benites (OAB: 19591/MS)
Apelado: Edson Souza Marques
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0004123-04.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Apelante: Raphael Augusto Terlecki Valdez
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelante: Evandro Canavarro Chimenez
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelante: Augusto Cesar Gemio da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
Apelado: Raphael Augusto Terlecki Valdez
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelado: Evandro Canavarro Chimenez
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelado: Augusto Cesar Gemio da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)

Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça para oferecimento de parecer e, ainda, manifestar-se a respeito de eventual oposição ao Julgamento Virtual, ex vi do disposto no art. 1º, § 1º, I, do Provimento 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0011416-54.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Apelado: Carlos Renato Corrêa da Silveira Júnior
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0021552-57.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Alecia Costa de Carvalho
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0026763-35.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Wagner Moreira de Alencar
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0027471-56.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Agnaldo Gasparino da Silva Junior
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelante: Eduardo Rodrigues dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelante: Henrique Rodrigues dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

Destarte, com o parecer, declaro extinta a punibilidade de Agnaldo Gasparino da Silva Junior, Eduardo Rodrigues dos Santos e Henrique Rodrigues dos Santos, o que faço com espeque no art. 107, inc. IV, c.c arts. 115, 109, inc. V, e 110, § 1º, todos do CP. Julgo prejudicadas as demais pretensões recursais. Uma vez certificado o trânsito em julgado, proceda-se com a restituição do feito à origem, a fim de que sejam efetuadas as comunicações de praxe. P.I.C.

**Apelação Criminal nº 0031162-20.2011.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)

Apelado: Elton Farias dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

Apelado: Cleiton Nonato Correia

Advogado: Geovanne Silva da Costa (OAB: 24079/MS)

Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)

Apelado: Julio Cezar Fagundes da Silva Pinto

Advogado: Cícero Alves de Lima (OAB: 14209/MS)

Advogado: Lucimari A. de Oliveira (OAB: 13963/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0036906-54.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: Lauriete Cece de Oliveira

Advogado: Antônio César Jesuíno (OAB: 5659/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante

Vistos, etc. A apelante Lauriete Cece de Oliveira manifestou interesse em apresentar suas razões nesta instância, na forma do art. 600, §4º do CPP. Assim, intime-se o patrono constituído, via Diário da Justiça, para apresentá-las, no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as razões, nos termos do art. 600 do CPP, intime-se o Ministério Público Estadual para contrarrazões. Com o retorno dos autos, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0038432-90.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: Alexsandre Anselmo da Silveira

DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)

À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0045443-68.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: Cleiton Cristiano Fernandes

DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)

Interessada: Thaline de Oliveira Dias

Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Cível nº 0800069-76.2020.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Bradesco Seguros S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelante: Juvino Francelino de Albuquerque

Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)

Advogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)

Apelado: Juvino Francelino de Albuquerque

Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)

Advogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)

Apelado: Bradesco Seguros S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, homologo o acordo para que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC e julgo prejudicada as apelações. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800121-48.2020.8.12.0013

Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Mário Magno de Souza Lopes (Espólio)

RepreLeg: Maria Magdalena Escudero Artigas Lopes

Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki (OAB: 11357/MS)

Apelado: Campolina Agropecuária Ltda

Apelado: Antonio Nogueira Barboza Sobrinho



Apelado: Agenor Nogueira Barbosa Neto (Espólio)

Repre. Legal: Katiany Aristimunha Barbosa

Apelada: Adelina Nogueira Barbosa (Espólio)

Repre. Legal: Katiany Aristimunha Barbosa

Indefiro o requerimento formulado pelo recorrente à f. 82 para que seja efetuada pesquisa de endereço dos apelados por meio dos sistemas Infoseg e Renajud, visto que é ônus do autor fornecer o correto endereço dos réus para que seja realizada a sua citação, sendo que tal trabalho não pode ser imputado ao Judiciário, em especial porque no caso não está demonstrada a existência de dificuldade na localização do endereço dos requeridos. Publique-se. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800174-90.2020.8.12.0025

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Apelante: Município de Bandeirantes

Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)

Apelada: Carmen Maria Dedavid

Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)

Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo as Apelações de f.109/117 e f.121/140 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação da tutela de f.37/40. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0800381-23.2020.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Neusa Cirino da Rocha

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli

Apelado: Banco Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.157/172 em ambos efeitos. Manifeste-se a Apelante Neusa Cirino da Rocha, em cinco dias, querendo, quanto as preliminares suscitadas nas contrarrazões de f.175/189 em razão do artigo 933 do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0800407-21.2020.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Evanir Lopes Alves

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.130/145 em ambos efeitos. Intime-se o subscritor das Contrarrazões, advogado Renato Chagas Correa da Silva (f.148/153) para, em 10 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de desentranhamento das peças, conforme art. 76, § 2º, II do Código de Processo Civil, uma vez que não possui procuração ad judicia para representar o Apelado Banco Itaú Consignado S/A. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800446-02.2020.8.12.0020/50000

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Embargada: Carla Denise Martins Rigo

Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS)

Embargado: João Carlos Lima de Oliveira

Advogado: Celso Roberto Gori Filho (OAB: 13065/MS)

Intime-se a parte embargada para, havendo interesse, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal.

Apelação Cível nº 0800460-17.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: ABAMSP- Associação Beneficente de Auxílio Mutuo ao Servidor Público

Advogado: Samuel Oliveira Maciel (OAB: 72793/MG)

Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)

Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG)

Apelante: Cleuza de Almeida

Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)

Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)

Apelada: Cleuza de Almeida

Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)

Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)

Apelado: ABAMSP- Associação Beneficente de Auxílio Mutuo ao Servidor Público



Advogado: Samuel Oliveira Maciel (OAB: 72793/MG)
Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)
Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG)

Ante o exposto, indefiro a concessão da justiça gratuita e determino a intimação da apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento do preparo, sob pena de deserção.

Apelação Cível nº 0800598-75.2020.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Emilio Lopes

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Em observância ao disposto nos artigos 10 e 1.009, § 2º do Código Processual Civil, intime-se o apelante para se manifestar acerca da preliminar de ofensa à dialeticidade arguida em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. P.I.

Remessa Necessária Criminal nº 0800605-06.2019.8.12.0011

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Coxim-MS

Interessado: Ministério Público Estadual

Interessado: Ademar Trelha

Advogado: Jairo Pires Mafra (OAB: 7906/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Apelação Cível nº 0800605-17.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Jorge Antonio de Camargo

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.110/127 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0800854-62.2018.8.12.0052/50000

Comarca de Anastácio - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)

Embargante: Valmir Valençoela de Vera

DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Embargado: Município de Anastácio

Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Proc. Município: Andréa Cláudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)

Proc. Município: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS)

Tendo em vista a oposição de embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em 05 (cinco) dias, inclusive quanto à eventual oposição ao julgamento virtual. Publique-se. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800952-42.2020.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó

Recorrido: Dorival Acosta

Advogado: Janaína Marcelino dos Santos (OAB: 18223/MS)

Advogado: Jorge Ricardo Gouveia (OAB: 17853/MS)

Advogado: Lucas Gouveia (OAB: 22002/MS)

Apelado: Município de Caarapó

Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)

Interessado: Prefeito Municipal de Caarapó/MS

Posto isso, com o parecer, conheço da remessa e nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800956-59.2014.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: M. G. da S. J.

DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: George Zarour Cezar

Apelante: A. A. D.



Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Apelante: A. A. da S.

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Apelante: C. P. C.

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Apelante: D. E. de S. L.

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Apelante: G. N. P. da S.

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Apelante: N. F. G. N.

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Apelante: A. A. e P. LTDA. - M.

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Apelante: M. - P. C. a M. E. - M.

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Apelante: C. G. T.

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: George Zarour Cezar

Apelado: A. A. da S.

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Apelado: C. R. S. L.

DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)

Apelado: D. E. de S. L.

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Ante o exposto, indefiro os benefícios da justiça gratuita, e determino o recolhimento do preparo no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso. P.I.

Apelação Cível nº 0801000-73.2016.8.12.0020

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: A. L. P.

Advogado: Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)

Advogada: Janaina Prescinato Miranda Martins de Araújo

Advogado: Duhan Tramarin Sgaravatti (OAB: 17625/MS)

Advogado: Sergio Henrique Pereira Martins de Araújo

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Junior

Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para que se manifeste se discorda que o recurso seja julgado na forma virtual, justificando os motivos. Intimem-se. Campo Grande, 9 de dezembro de 2020 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0801850-31.2015.8.12.0031/50000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Interessado: Município de Caarapó

Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)

Interessada: Luciana Sita Dourado

Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0801879-06.2019.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Márcio Beserra da Costa

Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a r. Sentença de primeiro grau, por seus próprios e bem lançados fundamentos. Majoro os honorários advocatícios para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com base no § 11 do art. 85 do Código de Processo Civil. No entanto, sendo o Apelante beneficiário da justiça gratuita, aplicável ao caso a suspensão prevista no § 3º do art. 98, também do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0802003-98.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: NZ Veículos Multimarcas Ltda ME

Advogado: Lucas Mascaros Boris (OAB: 20709/MS)

Apelada: Ingrid Helen Quioato Neves

Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)



Certifique a secretaria a regularidade do preparo recursal no ato da interposição do recurso, ou qualquer indisponibilidade do sistema na respectiva data do seu protocolo, a justificar o não recolhimento do valor. Após, voltem-me conclusos.

Apelação Cível nº 0802127-68.2016.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Maria Fátima Clementina Gabriel

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

Em observância ao disposto nos artigos 10 e 1.009, § 2º do Código Processual Civil, intime-se o recorrente para se manifestar acerca da preliminar de cerceamento de defesa arguidas em contrarrazões, fls. 277, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. P.I.

Apelação Cível nº 0802177-60.2017.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Ademir Lisboa Duarte Silva

Advogado: Eduardo Silva Navarro (OAB: 246261/SP)

Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)

Advogado: Mauri Marcelo (OAB: 22495A/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.136/142 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação da tutela de f.38/41. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0803401-78.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Clarice Santana Ferreira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Dessa feita, determino o cadastramento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, como terceiro interessado, e de seu patrono, Eugênio Costa Ferreira de Melo, OAB/MG 103.083, o qual deverá ser intimado de todos os atos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0804237-36.2020.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: I. G. G. U.

DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 8600/MS)

DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)

Embargado: M. de C. G.

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0805679-05.2018.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Embargado: Marta Ferrante Gomes Pedrosa

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0805829-04.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Sueli Monteiro

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.a

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008A/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.234/248 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0806750-74.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Delvaci Livrada Benites Antunes Brasil



Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.153/177 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação da tutela de f.30/37. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0808216-87.2018.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Município de Naviraí

Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)

Embargado: Pollyana Cristina Hoffmann Santini

Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)

Advogado: Rafael Augusto Carneiro de Castilho (OAB: 18578/MS)

Advogado: Alexandre Orion Reginato (OAB: 18210/MS)

Despacho Intime-se a embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0810892-92.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Águas Guariroba S/A

Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

Embargado: Felipe Taques Pistere

Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)

Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)

Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)

Advogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)

Embargada: Ana Clara Cabrera Pistere

Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)

Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)

Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)

Advogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)

Repre. Legal: Felipe Taques Pistere

RepreLeg: Ninive Amanda Moreira Cabrera

Embargada: Ninive Amanda Moreira Cabrera

Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)

Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)

Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)

Advogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)

Intime-se a parte embargada para, havendo interesse, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal.

Apelação Cível nº 0812206-78.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Ulisses da Silva Rocha

Advogado: Cerilo Casanta Calegaro Neto (OAB: 9988/MS)

Apelante: Edvaldo de Oliveira Rocha

Advogado: Cerilo Casanta Calegaro Neto (OAB: 9988/MS)

Apelada: Mariana da Silva Pereira

Advogado: Cristiane de Fátima Müller (OAB: 13362/MS)

Advogado: Alex Alves Garcez (OAB: 18347/MS)

Vistos. Certifique-se o cartório a regularidade do preparo recursal (f. 420/424). Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0813323-36.2017.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: Sandra Mara Moreira da Silva

Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)

Embargada: Banco Gmac S/A

Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho (OAB: 22930A/MS)

Intime-se o embargado para oferecimento de contraminuta.

Apelação Cível nº 0814610-60.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Patrícia Helena Guttenberg Pires Teixeira

Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS)

Advogado: Juliano Machado Chitolina (OAB: 19801/MS)

Apelante: Adolfo Teixeira

Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS)

Advogado: Juliano Machado Chitolina (OAB: 19801/MS)

Apelado: Unicred Dourados - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Dourados

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC, homologo a desistência recursal e determino que a Secretaria Judiciária proceda às comunicações providências de praxe. Eventuais despesas serão pagos pela parte autora (artigo 90 do CPC). Publique-se. Intimem-se.

**Agravo Interno Cível nº 0818710-32.2017.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Gisele Silva Neves Amorim

Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Ex positis, em razão da perda do objeto, dou por prejudicado o agravo interno.

Remessa Necessária Cível nº 0822850-75.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Juízo Recorr.: Juiz da 7ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Recorrido: Marco Alves da Cunha

Advogado: Diones Figueiredo Franklin Canela

Considerando a Portaria n.º 1.726/20, que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, suspendendo o trabalho presencial de magistrados e servidores, em decorrência da pandemia do Covid-19 e, com a finalidade de se evitar maior morosidade, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pessoalmente, para apresentar eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1.º, do Provimento n.º 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura, ou certifique-se a sua não oposição, se já integrado ao sistema de julgamento virtual. Certifique-se, ainda, o decurso de prazo acerca da oposição ou não do autor quanto ao julgamento virtual. Após, retornem os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0829900-60.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Milton Costa Farias

Advogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)

Apelada: Ana Além Midoguti

DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite

Posto isto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado nas razões de apelação. Intime-se o recorrente para que recolha o preparo recursal, em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Recolhido o preparo ou decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos conclusos. Publique-se.

Apelação Cível nº 0832592-90.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Banco Bradescard S.A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Neuza da Costa

Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.189/197 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação da tutela de f.77/80 que foi confirmada na Sentença de f.180/185. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0838449-54.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: L. M. B.

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)

Apelada: J. F. da S. R. M.

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)

Tendo em vista que o membro do Ministério Público se manifestou em primeiro grau no sentido de manifestar interesse nos autos caso houvesse interposição judicial, fls. 142, torna-se imperioso a intimação do Parquet para emissão de parecer. Após, retornem os autos para conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 0844763-84.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Belquior José Mroginski

Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)

Ciente da manifestação de f. 13. Aguarde-se o julgamento. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 1401367-69.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Vanuzia Carvalho Lucas Tiotonio

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)



Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Embargado: Município de Nioaque
Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)

Em face do exposto, dou provimento de plano aos embargos de declaração opostos por Vanuzia Carvalho Lucas Tiotonio para RECONSIDERAR e tornar sem efeito a decisão de fls. 186/187 (processo nº 1401367-69.2020.8.12.50000), determinando a reativação e o prosseguimento regular do Agravo de Interno, para que possa ser analisado o mérito recursal pelo Órgão Colegiado. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1402847-82.2020.8.12.0000

Comarca de Tribunal de Justiça

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Impetrante: Rafael Matos de Lima

Advogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)

Impetrado: Delegado(a)-Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento Cargo de Agente de Polícia

Litisconsorte: Fundação de Apoio À Pesquisa Ao Ensino e À Cultura de Mato Grosso do Sul (fapems)

Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)

Soc. Advogados: Laércio Guilhem Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 386/MS)

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)

Nos termos dos arts. 10 c/c 933 do CPC/15, intime-se o impetrante para que se manifeste a respeito da prefacial de ilegitimidade passiva arguida pela Fapems, no prazo de 15 (quinze) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1406173-50.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Cleusa Conconi Rizzatto

Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)

Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)

Por terem os embargos de declaração efeito modificativo e em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, c/c art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal de 05 (cinco) dias. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 1407696-97.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Maria Rita Ferreira Rosa Guimarães

Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503/MS)

Embargado: Michelle de Carvalho Ferreira

Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS)

Interessado: Gmsv Comércio e Importação de Veículos Eire

Por terem os embargos de declaração efeito modificativo e em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, c/c art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal de 05 (cinco) dias. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 1409022-92.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Camapuã - 1ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: E. N. F.

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

Embargado: D. A. L.

RepreLeg: Helaine Antunes Lemes

Advogado: Rubens Canhete Antunes (OAB: 11331/MS)

Intime-se a parte embargada para, havendo interesse, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 1409322-54.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Embargante: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS)

Embargado: Reginaldo Correa dos Santos

Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)

Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art. 1023, § 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento.

**Embargos de Declaração Cível nº 1411669-60.2020.8.12.0000/50000**

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Anísio Mendes Domingos
Advogado: Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS)
Embargado: Armen Chemzariam Júnior
Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS)

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1411764-90.2020.8.12.0000

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravado: Francisco Demecio
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Ex positis, com fulcro no art. 932, III do CPC, não conheço do recurso, eis que prejudicado pela perda superveniente do objeto. P.I.C

Ação Rescisória nº 1412049-83.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Requerente: Mário Hideo Harada
Advogada: Juliana Moraes Arthur (OAB: 11263/MS)
Reqte: Suzana Soares Harada
Advogada: Juliana Moraes Arthur (OAB: 11263/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a contestação. P.I.

Agravo Regimental Criminal nº 1412560-81.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Marta Maria Carvalho Camelo
Advogada: Fabíola Martha Carvalho Camelo (OAB: 12508/AL)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva

Diante do exposto, julgo prejudicado o presente agravo interno em razão do julgamento de mérito do mandado de segurança.

Embargos de Declaração Cível nº 1412650-89.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Nádia de Britto Leal
Advogada: Luzia Gonçalves da Silva (OAB: 3983/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 63393/SP)
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 48519/SP)
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)

Ante o exposto, faltando um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, tempestividade, NÃO CONHEÇO do presente embargos de declaração, eis que manifestamente inadmissível.

Agravo de Instrumento nº 1413887-61.2020.8.12.0000

Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: José André Nunci
Advogado: Carlos Cesar Muglia (OAB: 163365/SP)
Agravado: Olímpio Jesus Macedo
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Advogado: Marcos Fernando Galdiano Rodrigues (OAB: 165034/SP)
Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)
Agravado: Alaíde Rodrigues Macedo
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Advogado: Marcos Fernando Galdiano Rodrigues (OAB: 165034/SP)
Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)
Interessado: Neide Aparecida Martins Nunci

Sobre as preliminares arguidas na contraminuta de f. 29-58, manifeste-se o agravante, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Agravo de Instrumento nº 1413926-58.2020.8.12.0000**

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: S. F. S. de S. S. E. LTDA.
Advogado: Rodrigo Oliveira Alves de Lima (OAB: 445563/SP)
Agravado: P. M. P. G.
RepreLeg: Luana Aparecida da Silva Prates Gomes
DPGE - 1ª Inst.: Túlio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)

Logo, impõe-se indeferir a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer, nos termos do artigo 1.019, inciso III, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1414018-70.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: L. N. B.
Advogada: Ivânia Fernandes Dantas (OAB: 211484/SP)
Agravado: J. L. A. N. (Representado(a) por sua Mãe) M. C. A. B.
RepreLeg: Maria Carolina Araújo Alves
DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 69888/DP)

Ante o exposto, com o parecer, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento interposto por Lucas Nascimento Barros, porquanto manifestamente inadmissível em razão de sua intempestividade.

Intimem-se
Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1414409-88.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Ana Tereza Assad de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Agravado: Município de Campo Grande

Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 1021, § 2.º, do Código de Processo Civil de 2015. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415119-11.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Um Projetos e Construções
Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)
Agravante: Udemilson Mosciaro
Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)
Agravado: Adm Prestadora de Serviços Ltda
Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)
Advogado: Rodrigo Giraldeili Peri (OAB: 16264/MS)

Assim, não vislumbro os requisitos autorizadores da medida pretendida, quais sejam, probabilidade do direito e perigo de dano. Nesta senda, impõe-se indeferir a antecipação da tutela recursal. todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1415180-66.2020.8.12.0000

Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Sergio Aparecido da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Anastácio
Homologa-se, dessa forma, a desistência recursal. Arquivem-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415298-42.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Loide da Costa Bragança de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/MS)

Assim, diante da preliminar suscitada em contrarrazões (f. 137-139), intime-se a parte agravante para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca da referida matéria. P.I.

**Agravo Interno Cível nº 1415430-02.2020.8.12.0000/50000**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: João Batista Mendes

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: BFB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Nos termos do artigo 1.0211, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para se manifestar sobre o recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Agravo de Instrumento nº 1415493-27.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Abadia Carvalho Nascimento de Souza

Advogada: Adriana Araújo Furtado (OAB: 59400/DF)

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 9948A/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo, sem a concessão da tutela antecipada recursal, ante a ausência dos requisitos descritos no artigo 300, do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso e juntar a documentação que entender conveniente, conforme disciplina o art. 1.019, II, do CPC. Sem prejuízo, intime-se a agravante para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste quanto a eventual não conhecimento da tese de abusividade dos encargos contratuais, vez que o julgador singela ainda não analisou, o que acarretaria evidente supressão de instância, e até mesmo porque o presente agravo tem como alvo a decisão inicial de concessão da liminar de busca e apreensão. Defiro a justiça gratuita à recorrente. P.I.C.-se. Campo Grande, 9 de dezembro de 2020 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1415561-74.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Adonias de Oliveira Freitas

Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS)

Agravado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Posto isso, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, concedo o efeito suspensivo pleiteado na inicial recursal, para suspender o cumprimento da decisão agravada até o julgamento do presente agravo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Comunique-se o Juiz da causa acerca desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415646-60.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Matheus Leite da Costa

Advogado: Evaldo Júnior Furtado Mesquita (OAB: 12686/MS)

Advogado: Haroldo Padovani Toffoli (OAB: 15278/MS)

Agravado: Anhanguera Educacional Ltda

Nesta senda, impõe-se indeferir a antecipação da tutela recursal. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415690-79.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Amado Xavier Moura

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravante: Sebastião dos Santos Moura

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravante: Elza Xavier Moura

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: Bernardo Tadeu Ferrante

Advogada: Thaís Moreira Souza de Queiroz (OAB: 18192/MS)

Advogado: Glaucio de Queiroz (OAB: 4619/MS)

Vistos, etc. Intime-se o Agravante Sebastião dos Santos Moura para, em dez dias, regularizar sua representação processual, visto que não foi apresentada procuração ad judicium nestes autos ou nos autos de origem (documento de f.169 encontra-se sem assinatura), sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do que determina o artigo 76, §2º, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para análise da admissibilidade recursal.

Agravo de Instrumento nº 1415743-60.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: O. A. de T. LTDA – E.

Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)

Agravado: J. S/A

Agravado: J. S/A

Agravado: U. – U. S. da J.

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo e recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo apenas. Intimem-se os Agravados para que apresentem resposta, querendo, no prazo legal. Comunique-se ao Juízo da causa a presente Decisão. CUMPRÁ-SE.

**Habeas Corpus Criminal nº 1415778-20.2020.8.12.0000**

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Adailton Nascimento dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Moraes Porfírio

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda

Diante do exposto, julgo prejudicado o habeas corpus impetrado em favor de Adalton Nascimento dos Santos, nos termos do art. 659 do CPP, ante perda superveniente do objeto. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Agravo de Instrumento nº 1415809-40.2020.8.12.0000

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Oi S/A

Advogado: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho

Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)

Intime-se a parte agravante para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre as preliminares arguidas em contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1415819-84.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: R. C.

Advogado: Tatiane Cristina da Silva Moreno (OAB: 11914/MS)

Agravado: M. de D.

Vistos, etc. Considerando o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino, em atenção ao art.99, §2º, do CPC, a intimação do Requerente para, no prazo de quinze dias, apresentar documentos atualizados que evidenciem, com segurança, a condição de hipossuficiente, tais como extrato da declaração do imposto de renda, holerite e outros comprovantes de rendimentos que evidenciem, de algum modo, sua incapacidade financeira para arcar com o custo processual alegada, sob pena de indeferimento do pedido. Depois, à conclusão para exame de admissibilidade. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1415821-54.2020.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc. Fed.: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS)

Agravado: Arnaldo da Silva

Advogado: Eleandro Rodrigues Cordeiro (OAB: 19791/MS)

Logo, impõe-se deferir a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, a fim de suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento do mérito do presente recurso. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer, nos termos do artigo 1.019, inciso III, do CPC/2015. Comunique-se o Juiz da causa acerca desta decisão. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415865-73.2020.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Agravante: Rodrigo Tavares Fernandes Leite Correia

Advogado: Fernando Vieira Sarmiento (OAB: 36748/GO)

Advogado: Ueider Paulo Mendonça Barboza (OAB: 36862/GO)

Agravado: Unidas Locadora de Veículos Ltda

Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 1415883-31.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Advogada: Anna Vitória Ribeiro Canário (OAB: 19960/MS)

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Embargada: Regina Bernardes de Souza

Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)

Advogado: Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS)

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1415927-16.2020.8.12.0000

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Elektro Redes S.a

Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP)

Agravado: Maria Jose da Silva

Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)



Vistos, etc. Intime-se o Agravante para, no prazo de quinze dias, comprovar a regularidade do preparo recursal, visto que não foi devidamente apresentada a guia de recolhimento (f.11), consoante determina o art.12 da Lei n. 3.779/2009 (Regimento de Custas Estadual). Depois, à conclusão para exame de admissibilidade recursal.

Agravo de Instrumento nº 1416008-62.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool

Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)

Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad (OAB: 18286A/MS)

Agravado: Luiz Giroletta (Espólio)

Repre. Legal: Nair Josefina Mantelli Giroletta

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Dessa forma, recebo o agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se ao juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416009-47.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélcio Stábile

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Agravado: Clovis Alves Bezerra

Advogado: José Roberto Marques de Santana (OAB: 19488/MS)

Vistos, etc. Intime-se o Agravante para, em dez dias, regularizar sua representação processual, visto que não foi localizada procuração ad judícia relativa ao advogado Renato Chagas Correa da Silva, nestes autos ou nos autos de origem, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do que determina o artigo 76, §2º, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para análise da admissibilidade recursal.

Agravo de Instrumento nº 1416028-53.2020.8.12.0000

Comarca de Coxim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Agravado: Lucas Monteiro Nagae

Advogada: Valéria Ferreira de Araújo Oliveira (OAB: 13716/MS)

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Advogado: LUIS OTÁVIO MORAES MONTEIRO (OAB: 401697/SP)

Desta forma, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se o agravado para responder no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil. Em seguida, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se

Agravo de Instrumento nº 1416050-14.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Marcio Massahiro Yabunaka

Advogado: Lyncoln Hebert da Silva (OAB: 357328/SP)

Agravante: Rogerio Hitoshi Yabunaka

Advogado: Lyncoln Hebert da Silva (OAB: 357328/SP)

Agravado: Maria Regina Mendonça

Advogado: Pablo Felipe Silva (OAB: 168765/SP)

Interessado: Maria José Medina dos Santos Yabunaka

Advogado: André Vardasca Quadros (OAB: 13599/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo, uma vez que não requerido de forma diversa. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416054-51.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogada: Artidiana Aparecida Betoni Silva (OAB: 19002/MT)

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Agravada: Maria Fernanda Bossa Christianini

Advogado: Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)

Advogado: Luiz Lemos de Souza Brito Filho (OAB: 307124/SP)

Advogado: Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 19600A/MS)

Repre. Legal: Carlos Henrique Christianini

Repre. Legal: Suela Ferreira Bossa

Logo, dos elementos coligidos a este instrumento, não se vislumbram, por ora, indícios de risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, com prejuízo ao resultado útil do processo, o que afasta, por ora, a pretensão recursal, devendo



ser mantida a decisão agravada, que deferiu a tutela provisória requerida, ao aguardo da melhor instrução do feito para a análise. Assim, em sede de cognição sumária, não constato a presença dos requisitos autorizadores para o deferimento do efeito ativo pleiteado, motivo pelo qual recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416097-85.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)

Agravado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo, uma vez que não requerido de forma diversa. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416101-25.2020.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.

Paciente: M. R. O. C.

DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge

Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de N.

Vistos. Considerando que, no presente writ, não há pedido de liminar: 1) Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. 2) Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para oferecimento de parecer e, ainda, manifestar-se a respeito de eventual oposição ao Julgamento Virtual, ex vi do disposto no art. 1º, § 1º, I, do Provimento 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416107-32.2020.8.12.0000

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: C. F. de L.

Impetrante: E. M.

Impetrante: D. F. A. da S.

Impetrante: A. A.

Impetrante: C. V. P. M.

Paciente: T. C. dos S.

Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)

Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)

Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)

Advogada: Arabel Albrecht (OAB: 16358/MS)

Advogado: Carla Valéria Pereira Mariano (OAB: 21021A/MS)

Impetrada: J. de D. da V. C. da I. e J. da C. de C.

Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Cleidomar Furtado de Lima, em favor de Thiago Cavalcante dos Santos, preso em flagrante no dia 26 de outubro de 2020, pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 129, § 9º, e 147, ambos do Código Penal, bem como artigo 14 da Lei n. 10.826/03, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Coxim/MS, já que ausentes os requisitos que autorizam a manutenção da custódia cautelar, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020. Des. Jairo Roberto de Quadros Relator em substituição legal

Agravo de Instrumento nº 1416110-84.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: M. T.

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Agravado: B. V. T.

Advogado: Abdalla Maksoud Neto (OAB: 8564/MS)

Agravada: M. E. V. T.

Advogado: Abdalla Maksoud Neto (OAB: 8564/MS)

Posto isso, para evitar impasses sobre o tema, determino sua redistribuição à 3ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Vilson Berteli, juiz certo, com nossas homenagens. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. À Secretaria para as providências. Dê-se baixa.

**Habeas Corpus Criminal nº 1416113-39.2020.8.12.0000**

Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Helber Luiz Gomes Segovia
Impetrante: Géssica Natana Ferreira Cabral
Paciente: Helber Luiz Gomes Segovia
Advogado: Jansley Galeano (OAB: 92120/PR)
Advogado: Géssica Natana Ferreira Cabral (OAB: 79855/PR)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Deodápolis

Intime-se a parte impetrante para, em cinco dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do presente habeas corpus, uma vez que foi prolatada decisão nos autos da ação cautelar inominada de nº 1416000-85.2020.8.12.0000, cuja cópia ora se junta.

Habeas Corpus Criminal nº 1416117-76.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Impetrado: J. de D. da 3 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.
Paciente: T. A. A.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Decisão... P.I.

Agravo de Instrumento nº 1416123-83.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Rômulo Gustavo de Moraes Ovando
Advogado: Rômulo Gustavo de Moraes Ovando (OAB: 16759/MS)
Agravante: Raíssa Varrasquim Pavon Ovando
Advogado: Rômulo Gustavo de Moraes Ovando (OAB: 16759/MS)
Agravado: Águas Guariroba S/A

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil/15, defiro a tutela recursal a fim de determinar à agravada que se abstenha de suspender/interromper o serviço de fornecimento de água à unidade consumidora dos Agravantes até o julgamento do mérito da presente demanda (a não ser que seja em decorrência de inadimplência ou de manutenção previamente comunicada). Em caso de já ter sido suspenso ou interrompido o fornecimento de água na unidade consumidora, a Agravada deverá promover o imediato restabelecimento. Para o caso de descumprimento da obrigação, com fundamento no artigo 536 do CPC, fixo multa diária em R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes, facultando-se à agravada apresentar contraminuta no prazo de 15 dias (art. 1.019, II c/c art. 219 do Novo CPC); podendo juntar os documentos que julgar necessários. Comunique-se ao Juízo a quo.

Habeas Corpus Criminal nº 1416125-53.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Eduardo Rodrigues da Silva
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Fabio da Silva
Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS)
Por tais fundamentos, indefiro a liminar pleiteada.

Habeas Corpus Criminal nº 1416125-53.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Eduardo Rodrigues da Silva
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Fabio da Silva
Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS)

Mantenho a decisão de 43/47 que, no plantão judicial, indeferiu o pedido liminar formulado pela defesa do paciente, por seus próprios fundamentos. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Finalmente, conclusos. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1416127-23.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Wilson Carlos de Godoy
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Willian Felipe Finamor de Oliveira
Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS)
Por tais fundamentos, indefiro a liminar pleiteada.

Habeas Corpus Criminal nº 1416127-23.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Wilson Carlos de Godoy
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande



Paciente: Willian Felipe Finamor de Oliveira

Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS)

Ratifico a decisão de p. 92-95. Solicitem-se à autoridade apontada como coatora as informações que reputar necessárias, no prazo legal. Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Habeas Corpus Criminal nº 1416135-97.2020.8.12.0000

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Carmo Jovino Pimentel Junior

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado

Paciente: Matheus dos Santos Carrasco

Advogado: Carmo Jovino Pimentel Junior (OAB: 21299/MS)

Interessado: João Vitor Eloi de Souza

Por tais fundamentos, indefiro a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1416138-52.2020.8.12.0000

Comarca de Coxim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Antonio Rodrigues dos Santos

Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)

Agravante: Evelton Silva Rodrigues

Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)

Agravado: Laércio Mota de Castro

Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)

Interessada: Cleuza Vanzella Castro

Assim, nos termos do § 2.º, in fine, do art. 99, do CPC, determino a intimação dos agravantes, por seu advogado, para que, em cinco (5) dias, procedam à comprovação documental do preenchimento dos pressupostos legais para o deferimento da gratuidade da justiça, fazendo juntar aos autos, v.g., comprovantes atualizados de rendas auferidas, relação e respectiva prova documental de despesas mensais etc., ou comprove o recolhimento do preparo devido na forma da lei, sob pena de indeferimento do benefício pretendido e consequente deserção. Publique-se. Intime-se.

Mandado de Segurança Criminal nº 1416145-44.2020.8.12.0000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Localiza Rent a Car S/A

Advogado: Sigisfredo Hoepers (OAB: 7478/SC)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados

Destarte, considerando que a decisão guerreada era passível de recurso próprio, julgo extinto o pleito sem julgamento de mérito, diante da falta de interesse de agir no mandado de segurança, firme em seu não cabimento como sucedâneo recursal, conforme vedação inserta na Súmula nº 267, do STF. Oportunamente, arquite-se. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416151-51.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Antonio Dias de Almeida

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande

Paciente: Milton de Souza Ferreira

Advogado: Antonio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)

De todo modo, as teses que amparam o pedido liminar imbricam-se com o mérito da impetração, sendo prudente reservar-lhe o exame ao órgão colegiado. Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Finalmente, conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1416154-06.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Agravado: Antônio Cláudio Rodrigues Barbosa

Advogado: Elizeu Dionizio Souza da Silva (OAB: 24500/MS)

Advogado: Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS)

Advogado: Tiago Andrin (OAB: 17326/MS)

Diante destas considerações, recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo para suspender a decisão agravada com relação a determinação para o imediato recolhimento dos honorários periciais pela agravante. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo legal, conforme dispõe o art. 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015 e, eventualmente, opor-se ao julgamento virtual. Comunique-se com urgência ao magistrado de primeira instância. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para se manifestar em igual prazo, tendo em vista o seu interesse no julgamento do recurso, sendo que na mesma oportunidade deverá apresentar eventual oposição ao julgamento virtual. Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416161-95.2020.8.12.0000

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos



Agravante: Fioravante Tozzi

Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa (OAB: 18066/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Isto posto e demais que dos autos consta, não conheço do recurso interposto por Fioravante Tozzi, nos termos do artigo 932, III, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416190-48.2020.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Agravado: Juliano César Gonzaga

Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

Nesse sentido, venho recebendo os recursos de agravo sobre essa matéria no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Às providências.

Habeas Corpus Criminal nº 1416192-18.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Jean Carlos Lopes Campos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: José Mário Bitencourt da Silva

Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Solicitem-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias, no prazo legal. Após a juntada das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1416193-03.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza

Impetrante: G. G. de A. J.

Impetrante: J. M. de A.

Impetrado: J. de D. da 3 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.

Paciente: T. H. F. M.

Advogado: Gildasio G. de Almeida (OAB: 7200/MS)

Advogado: Jacqueline Michele de Almeida (OAB: 18348/MS)

Assim, deve-se indeferir a concessão da liminar da ordem pleiteada. Desnecessárias as informações da autoridade apontada como coatora. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer no prazo de 2 (dois) dias, conforme o artigo 407 do RITJMS.

Habeas Corpus Criminal nº 1416202-62.2020.8.12.0000

Comarca de Aquidauana

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Juiz de Direito Plantonista da V Região - Aquidauana, Miranda, Terenos, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti.

Paciente: João Carlos Aivis da Costa

DPGE - 1ª Inst.: Jamile Serra Azul

Destarte, ante o exposto, considerando que o pedido manejado no presente instrumento não foi formulado no juízo de primeiro grau, indefiro liminarmente o presente habeas corpus. Publique. Cumpra-se. Após, em sendo certificado o trânsito em julgado, proceda-se à baixa definitiva dos autos. Às providências.

Revisão Criminal nº 1416213-91.2020.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Requerente: Aloilto José da Silva Filho

Advogado: Ubirajara Mangini Kuhn Pereira (OAB: 95377/SP)

Requerido: Ministério Público Estadual

Destarte, indefiro a liminar. Intime-se o requerente e, em seguida, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Às providências.

Habeas Corpus Criminal nº 1416216-46.2020.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 1ª Vara

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de C.

Paciente: A. do C. N.

DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos

Desta forma, INDEFIRO a liminar pretendida. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, determino vista dos autos à i. Procuradoria-Geral de Justiça para apresentação de parecer, no prazo de 2 dias, conforme RITJMS, inclusive manifestar a respeito de eventual oposição ao Julgamento Virtual, ex vi do disposto no art. 1º, § 1º, I, do Provimento 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura. Intimem-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416222-53.2020.8.12.0000



Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Agravante: Maria Magdalena da Cruz - ME
Advogada: Iara Cavalli de Almeida (OAB: 25901/MS)
Repre. Legal: Maria Magdalena da Cruz
Agravado: JGS Confecções LTDA. - B2 Jeans
Agravada: Mafalda Ziliani Bacarin
Agravado: Banco Cooperativo do Brasil S/A

Posto isso, recebo o recurso e defiro a antecipação de tutela, no sentido de SUSPENDER os efeitos do protesto, se acaso já consolidado, da duplicata mercantil no valor de R\$ 1.234,30, conforme intimação nº 479661, do 3º cartório de protesto desta capital, determinando ao cartório a expedição de certidão nada consta, sem custo para a agravante, em relação a esse suposto título até posterior julgamento do mérito recursal. Serve a presente decisão de notificação ao cartório. Intimem-se as agravadas para, querendo, no prazo legal, responder o recurso. Comunique-se o juízo singular.

Agravo de Instrumento nº 1416230-30.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Itaú Seguros S/A
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Agravada: Sharlene Rodrigues Macedo

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e nego provimento ao recurso, mantendo-se a decisão pelos seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416241-59.2020.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã
Impetrante: Lívia Roberta Monteiro
Paciente: Luiz Valério dos Santos
Advogada: Lívia Roberta Monteiro (OAB: 7975/RO)

Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416246-81.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: F. F. dos S. B.
Advogado: Ângela Renata Dias Aguiar (OAB: 15456/MS)
Agravada: R. de S. M.
Advogada: Viviane Fernandes dos Santos (OAB: 25304/MS)
Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)

O recurso deve ser admitido em razão da presença dos requisitos de admissibilidade (art. 1.019, CPC). Em sede de cognição sumária, verifica-se que os requisitos para a concessão do efeito suspensivo não estão presentes, pois a decisão recorrida demonstrou de forma clara os motivos pelos quais a medida protetiva foi deferida, além de não ter restado suficientemente evidente que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento do presente agravo de instrumento poderá causar dano grave ou de difícil reparação. Desta feita, não constato a presença dos requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo pleiteado, motivo pelo qual recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416252-88.2020.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Marcus Douglas Miranda
Paciente: Rogério Siqueira Azambuja
Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí

Tratando-se a presente impetração de matéria referente à execução da pena do paciente, solicitem-se, com urgência, informações à autoridade coatora a respeito das alegações contidas na inicial. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416253-73.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: N. da C. M.
Paciente: F. A. O. de L.
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de T. L.

Isso posto, pelos motivos acima declinados, indefere-se a concessão da liminar pleiteada. Remeta-se ofício à Autoridade apontada como Coatora, solicitando-se informações. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Por fim, nova conclusão. Dê-se ciência ao Impetrante.

**Agravo de Instrumento nº 1416254-58.2020.8.12.0000**

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: A. L. R. A.

Advogada: Daniela Oliveira Linia (OAB: 7761/MS)

Agravada: J. S. S. T. C. S.

Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)

Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)

Posto isso, recebo o agravo em ambos os efeitos, suspendendo-se o efeito da decisão agravada. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao juízo singular. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1416259-80.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Eleudi Narciso da Silva

Paciente: Guilherme Ribeiro e Ribeiro

Advogada: Eleudi Narciso da Silva (OAB: 21684/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Interessado: Henrique Passos

Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Finalmente, conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1416264-05.2020.8.12.0000

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Souza, Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados

Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)

Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)

Agravado: Banco Safra S.A.

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060/MS)

Advogado: Flavio Neves Costa (OAB: 12179/MS)

Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178/MS)

Isso posto, recebo o Agravo de Instrumento no efeito devolutivo e defiro a tutela recursal, determinando a expedição de alvará. Comunique-se o juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1416273-64.2020.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: J. Q. B.

Advogado: Orlando Rodrigues Junior (OAB: 9255/MS)

Agravada: M. A. B.

Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)

RepreLeg: Vanuzia Alves de Assis

Isso posto, recebo o Agravo de Instrumento e indefiro a tutela recursal pleiteada. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Mandado de Segurança Cível nº 1416274-49.2020.8.12.0000

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Impetrante: Luis Tomaz de Paula Ribeiro

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Advogado: Aldivino Antônio de Souza Neto (OAB: 7828/MS)

Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. Intime-se o impetrante para recolher as custas iniciais: FUNADEP, FUNDE-PGE, FEADMP (Lei Complementar nº 179/2013 e Lei 4.633/2014) e FUNJECC (Lei nº 3.779/2009), no prazo de até 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do CPC. P.I.C.

Habeas Corpus Criminal nº 1416278-86.2020.8.12.0000

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: Defensoria Pública Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju

Paciente: Darlaine Neris de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca

Vistos. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial conta com apenas uma folha, tudo indicando algum equívoco da parte impetrante na ocasião da disponibilização virtual da referida peça, o que impede, por ora, o exame dos fatos. Assim, intime-se a Defensoria Pública Estadual apontada como impetrante do presente remédio constitucional, para, no prazo de 05 (cinco) dias, corrigir o equívoco apontado, apresentando cópia integral da petição inicial, sob pena de não conhecimento do pedido. Após, à conclusão. Campo Grande - MS, 9 de dezembro de 2020.

**Agravo de Instrumento nº 1416285-78.2020.8.12.0000**

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Juarez Pimenta de Araújo
Advogado: Paulo Sérgio Flauzino Caetano (OAB: 18165/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Ante o exposto, recebo o presente agravo em ambos os efeitos, suspendendo-se o efeito da decisão agravada. Comunique-se ao juiz da causa. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (art. 1.019, II, CPC). P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1416287-48.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: J. V. da S. F.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)
Impetrado: J. de D. da V. da I. e da A. da C. de C. G.

Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416318-68.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Gabriel Godoi de Paula
Impetrante: Pedro de Oliveira Gueiros
Paciente: Delson Dolores Dias Júnior
Advogado: Gabriel Godoi de Paula (OAB: 17343/MS)
Advogado: Pedro de Oliveira Gueiros (OAB: 15735/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Diante disso, incabível a liminar, solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Conflito de competência cível nº 1602744-91.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Interessado: Waldemar Alves Pereira
Interessado: Eduardo Oshiro

Oficie-se o Juízo suscitado para que preste Informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único do art. 954 do CPC/15. Designo o Juízo suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, nos termos do art. 955 do NCP. Intime-se. Comunique-se.

Revisão Criminal nº 1602773-44.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: C. S. P.
Requerido: M. P. E.

Ante o exposto, remeta-se à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com posterior conclusão. À Secretaria para as providências. Publique-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1602781-21.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Impetrante: Sebastião Rosa da Silva
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Vistos etc. 1. O Reeducando Sebastião Rosa da Silva impetra ordem de HABEAS CORPUS, requerendo, entre outras medidas, regime prisional mais brando na execução de sua pena (f.1-11), fazendo-se uso do remédio heróico ao invés de interpor o recurso adequado. 3. Assim, diante da possível inadequação da via eleita e ausência de capacidade postulatória do impetrante para interpor eventual recurso de agravo de execução penal, determina-se o encaminhamento deste feito à Defensoria Pública de Primeira Instância, para que, se for caso, deduza a pretensão de direito pertinente. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000817-25.2020.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Interessado: Município de Paranaíba
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Agravada: Angelo Antonio de Souza
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

Logo, indefiro a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal,



nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer, nos termos do artigo 1.019, inciso III, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000839-83.2020.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)

Agravada: Dirsônia Amador

DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)

Interessado: Município de Chapadão do Sul

Ante o exposto, nego provimento de plano ao presente Agravo de Instrumento - ratificando-se a decisão agravada. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000840-68.2020.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)

Interessado: Município de Naviraí

Agravada: Luana da Silva Souza

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

RepreLeg: Miriã Alves da Silva

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo por não vislumbrar, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, a probabilidade do direito alegado pelo recorrente, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC. Após, a Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.C.-se. Campo Grande, 8 de dezembro de 2020 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1412405-78.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: P. F. de S. G.

DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR)

Agravado: M. P. E.

Assim, tendo em vista a matéria criminal objeto do presente recurso, determino a sua redistribuição para uma das Câmaras Criminais deste Tribunal, eis que competentes para a causa. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801599-64.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: W. N. F.

Advogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS)

Apelada: A. L. M. F.

RepreLeg: Rosilene Marques dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Marco Antonio Zeferino da Silva

À douta Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de Parecer.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900070-02.2017.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Município de Naviraí

Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky

Interessada: Lorena Martins Carlos da Silva da Silveira

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a emissão de parecer.

Ação Rescisória nº 1400735-14.2018.8.12.0000

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Requerente: João Pedro de Souza Neto

Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)

Reqte: Márcia Cristina Rodrigues de Souza

Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)

Requerido: Jânio Lopes de Souza

Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)

Requerido: João Batista Lopes (Espólio)



Reqda: Martha Rodrigues Souza Lopes
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Requerido: Jonas Cristien Lopes
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Requerido: João Batista Lopes Junior
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Requerido: Jonatas Lopes de Souza
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Requerido: Dimas Rodrigues Lopes
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Interessada: Ismênia de Alcantara Souza
Interessado: Anderson Denis Martinazzo
Interessado: Jonas Lopes de Souza (Espólio)
Sobre contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1413064-87.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Consórcio Guaicurus

Advogado: Edinilson Ferreira da Silva (OAB: 252616/SP)

Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)

Embargado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Embargado: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETTRAN

Procurador: Henrique Furtado Tavares (OAB: 15408/MS)

Procurador: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Mandado de Segurança Cível nº 1415097-50.2020.8.12.0000

Comarca de Tribunal de Justiça

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Impetrante: Maria Helena Salomão

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Impetrante: Mário Antônio de Brito

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Impetrante: Nelson Iwao Ikeda

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Impetrado: Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Ante o exposto, com fulcro no art. 64 e §§ do CPC/2015 e nos arts. 32 e 83 da Lei Estadual n. 1.511/94 (CODJ), c/c com o art. 2º, letra b, itens 1 e 2, da Resolução n. 221, de 1º.9.1994, bem assim c/c o art. 128, I, a, do Regimento Interno do TJ/MS (Resolução n. 590, de 13.4.2016), reconheço a incompetência do Tribunal de Justiça, mais especificamente das Seções Cíveis, para julgar o presente feito. Encaminhem-se os autos para o Foro da Comarca de Campo Grande, para livre distribuição a uma das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos, cabendo ao juízo sorteado determinar as medidas que entender cabíveis na espécie. À Secretaria Judiciária, para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Averbem-se. Cumpra-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0005259-93.2011.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Aécio Pereira Junior (OAB: 8669B/MS)

Procuradora: Laura Hallack Ferreira

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Antônio Carlos Caetano da Silva

Advogado: Diego Gatti (OAB: 13846A/MS)

Vistos. Considerando que o acórdão publicado à f. 329-338, refere-se ao mesmo acórdão proferido em 10/11/2015 (f.231-243), e ainda que em conformidade com a determinação da Vice-Presidência (f.308-317), houve a sua reanálise nos termos do art. 1.040, II, do CPC, à Secretaria para que proceda à publicação do acórdão mais recente. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0100034-58.2011.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Silveira e Machado Ltda

Advogado: Wagner Higa de Freitas (OAB: 10541/MS)

Apelado: Lorival Gomes da Silva

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)

Advogado: Antonio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Procuradora: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)

Interessado: Ovídio Darci Müller



Advogado: Deise Ana de Carli (OAB: 11463/MS)
Com fundamento no art. 10 do CPC/2015, justifique o apelante o recolhimento intempestivo do preparo, inclusive do pedido de dilação de prazo formulado igualmente, intempestivamente, no prazo de cinco dias úteis.

Apelação Cível nº 0800064-45.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Construteckma Engenharia Ltda
Advogado: Joel Freitas da Silva (OAB: 96215/SP)
Advogado: Izabel Cristina de Farias Lino (OAB: 166547/SP)
Advogado: Davis Roz da Silva (OAB: 359030/SP)
Advogado: Helen Karina Oliveira Gimenes (OAB: 204934/SP)
Apelado: Alexandre Garcia da Costa-ME
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Tendo em vista a limitação da realização de julgamentos presenciais devido à Pandemia, intemem-se as partes (inclusive Fazenda Pública, suas Autarquias e Fundações Públicas, Ministério Público e Defensoria, quando for o caso), para que, não concordando, manifestem oposição à inclusão do processo em Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, no prazo de cinco dias. A ausência de manifestação implica concordância.

Apelação Cível nº 0800347-43.2018.8.12.0039

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: E. de M. G. do S.
Procurador: Sarah F.M.Alegre de Andrade (OAB: 4662/MS)

Considerando a interposição do recurso de apelação pelo Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 444/451), determino a intimação dos apelados (Elexandre Leonardo de Campos, Adriano Ribeiro, Adriely Mendonça Ribeiro) para, caso queiram, apresentar contrarrazões, nos termos dos artigos 1.010, §1º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intemem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800416-61.2017.8.12.0055

Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Adelar Carmelio Toldo
Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 10273/MS)
Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 13145/MS)
Apelado: Município de Sonora
Proc. Município: Diogo Camatte Markus (OAB: 14727/MS)
Apelado: Enelto Ramos da Silva
Apelado: Helder Luiz de Campos Soares
Advogado: Helder Luiz de Campos Soares (OAB: 5661/MS)
Apelado: Dalmi Alves
Advogado: Dalmi Alves (OAB: 19397/MS)
Apelado: Celso Escobar de Lemos
Advogado: Dalmi Alves (OAB: 19397/MS)
Apelado: Cristiano Benicio Costa
Advogado: Dalmi Alves (OAB: 19397/MS)
Apelado: Conserv-construção e Servicos Ltda e Epp
Advogado: Alexsandre de Carvalho Oliveira (OAB: 11171/MS)
Apelado: Luiz Carlos Pereira de Souza
Advogado: Alexsandre de Carvalho Oliveira (OAB: 11171/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0800678-86.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: José Otacílio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Converto o julgamento do feito em diligência. Oficie-se ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, com endereço na Rua Sete de Setembro, 300, 2º andar, Centro, Campo Grande/MS, CEP:79002-121, para que envie os holerites de pagamento somente dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2017 no benefício de Aposentadoria por Idade n. 1502282450, da pessoa de José Otacílio da Silva, CPF n.º 421.242.551-34, no prazo de trinta dias úteis, para simples conferência dos valores descontados a título de empréstimos com Instituição Financeira (Banco PANAMERICANO, contrato n.316122371-8).

Apelação Cível nº 0801296-21.2013.8.12.0014

Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Luzinete de Barros Rêgo
Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 11746/MS)
Interessado: Jose Valmir de Lima



Advogado: Edmar de Freitas da Silva (OAB: 15273/MS)

Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 11746/MS)

Apelado: Fazay Transportes e Terraplanagem Ltda

Advogado: Zelei Crispim da Rosa (OAB: 26964/SC)

Advogado: José Vlademir Meister (OAB: 7546/SC)

O recurso de fls. 92-100 veio desacompanhado do comprovante de recolhimento da guia de preparo recursal e a apelante Luzinete de Barros Rêgo alega às fls. 92 que "(...), deixa de juntar comprovante de custas, eis que beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita (pg. 12)." (f. 92). Entretanto, totalmente equivocada tal afirmação, uma vez que, na verdade, nos autos de Impugnação à Assistência Judiciária nº 0001956-48.2013.8.12.0014 (às fls. 12-13 - autos em apenso) foi concedido o benefício ao autor José Valmir de Lima e não a apelante Luzinete de Barros Rêgo. No caso, sendo pedido de concessão de gratuidade da justiça, convém ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) estabelece em seu art. 5º, LXXIV que: O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos(grifei). Desta forma, considerando que se trata de Juízo de Admissibilidade, deve a recorrente apresentar provas de que não pode suportar o pagamento das custas e despesas processuais, de forma que oportunizo que se comprove o alegado, juntando aos autos declaração de hipossuficiência e comprovantes de receitas e despesas atualizados, bem como cópia integral das declarações de imposto de renda dos três últimos exercícios, ou ainda, comprovar o pagamento das custas, na forma dobrada, referente ao presente recurso, sob pena do não recebimento desse. Portanto, frise-se, o mero pedido ou a simples declaração de hipossuficiência da parte, pode não ser o bastante para a concessão da benesse, quando das circunstâncias do caso não se extrai a presunção de pobreza exigida pela Lei. As determinações deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias. A seguir, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0801355-61.2013.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Eliane Cristina Alves dos Santos

Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza (OAB: 28716/PR)

Apelado: Sociedade Integrada de Assistência Social de Fátima do Sul - SIAS

Advogado: Paulo César Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)

Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)

Apelado: Marcelo Roberto Martins

Advogado: Paulo César Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)

Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)

Tendo em vista a limitação da realização de julgamentos presenciais devido à Pandemia, intemem-se as partes (inclusive Fazenda Pública, suas Autarquias e Fundações Públicas, Ministério Público e Defensoria, quando for o caso), para que, não concordando, manifestem oposição à inclusão do processo em Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, no prazo de cinco dias.

Apelação Cível nº 0801515-13.2017.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Alice Rioko Vieira

Advogada: Anne Andrea Moraes da Fonseca (OAB: 18661/MS)

Apelado: Fernando Mauricio Irigoyen Vieira

Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves (OAB: 2297/MS)

Advogado: Otavio Ferreira Neves Neto (OAB: 13432/MS)

Tendo em vista a limitação da realização de julgamentos presenciais devido à Pandemia, intemem-se as partes, para que, não concordando, manifestem oposição à inclusão do processo em Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, no prazo de cinco dias.

Apelação Cível nº 0801565-94.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Cenpar Comunicação Ltda (Midiamax News)

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Apelante: Jéssica Regina Benitez Alves

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Apelante: Andreia Nunes Zanelato Olarte

Advogado: Alexandre Oliveira (OAB: 18951/MS)

Advogado: David dos Santos Magalhães (OAB: 22130/MS)

Apelada: Andreia Nunes Zanelato Olarte

Advogado: Alexandre Oliveira (OAB: 18951/MS)

Advogado: David dos Santos Magalhães (OAB: 22130/MS)

Apelado: Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda

Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18426/AS)

Apelado: Cenpar Comunicação Ltda (Midiamax News)

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Apelado: Jéssica Regina Benitez Alves

Advogado: Thiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Tendo em vista a limitação da realização de julgamentos presenciais devido à Pandemia, intemem-se as partes (inclusive Fazenda Pública, suas Autarquias e Fundações Públicas, Ministério Público e Defensoria, quando for o caso), para que, não concordando, manifestem oposição à inclusão do processo em Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, no prazo de cinco dias. A ausência de manifestação implica concordância.

**Aplação Cível nº 0832010-95.2016.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: MB Engenharia SPE 042 S/A

Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)

Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)

Soc. Advogados: Azevedo Sette Advogados (OAB: 883/DF)

Apelante: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A

Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)

Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)

Apelada: Iara Rubia Orrico Gonzaga

Advogado: Tiago Nascimento Lima (OAB: 12486/MS)

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Tendo em vista a limitação da realização de julgamentos presenciais devido à Pandemia, intemem-se as partes (inclusive Fazenda Pública, suas Autarquias e Fundações Públicas, Ministério Público e Defensoria, quando for o caso), para que, não concordando, manifestem oposição à inclusão do processo em Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, no prazo de cinco dias. A ausência de manifestação implica concordância.

Ação Rescisória nº 1404865-47.2018.8.12.0000

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Requerente: Município de Bonito

Proc. Município: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)

Proc. Município: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS)

Reqda: Ângela Cláudia Valente Lopes

Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)

Tendo em vista a limitação da realização de julgamentos presenciais devido à Pandemia, intemem-se as partes (inclusive Fazenda Pública, suas Autarquias e Fundações Públicas, Ministério Público e Defensoria, quando for o caso), para que, não concordando, manifestem oposição à inclusão do processo em Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, no prazo de cinco dias. A ausência de manifestação implica concordância.

Embargos de Declaração Cível nº 1405093-51.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Embargante: J. C. A. E.

Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)

Embargante: 3 C. de V. LTDA

Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)

Embargado: D. A. M. D.

Advogada: Clarissa Bahia Barroso Franca (OAB: 129695/MG)

Advogado: Evânia França Soares (OAB: 144892/MG)

Advogada: Nina Elizabeth Álvares (OAB: 166071/MG)

Advogado: Danielle Resende Diniz (OAB: 166834/MG)

Interessado: P. C. de V. E. - M.

Advogado: Ewerton Bellinati da Silva (OAB: 8212/MS)

Interessado: G. C. e I. de V. E.

Advogado: Ewerton Bellinati da Silva (OAB: 8212/MS)

Interessado: G. S. A. LTDA

Advogado: Ewerton Bellinati da Silva (OAB: 8212/MS)

Interessado: P. M. S. S.

Advogado: Ewerton Bellinati da Silva (OAB: 8212/MS)

Interessado: G. M. S. V.

Advogado: Ewerton Bellinati da Silva (OAB: 8212/MS)

Interessada: J. J. K. S. C.

Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)

Advogado: Giovanna Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)

Interessado: F. A. de M.

Advogado: Fabrício Aparecido de Moraes (OAB: 11037/MS)

Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)

Intemem-se as partes para manifestarem anuência quanto à inclusão do feito em pauta de Julgamento Virtual, após, voltem-me os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1410751-56.2020.8.12.0000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Câmara Municipal de Bandeirantes MS

Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS)

Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)

Agravado: Alvaro Nackle Urt

Advogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, pela perda superveniente de seu objeto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intemem-se.

**Agravo Interno Cível nº 1410751-56.2020.8.12.0000/50000**

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Alvaro Nackle Urt

Advogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)

Agravado: Câmara Municipal de Bandeirantes MS

Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS)

Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, pela perda superveniente de seu objeto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1412129-81.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Doce Vêu Noivas Ltda - Me

Agravada: Izilda Maria de Moraes Garcia

Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia (OAB: 85277/SP)

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC/2015, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412582-76.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: William Carmona Maya (OAB: 257198/SP)

Advogado: Felipe Navega Medeiros (OAB: 217017/SP)

Embargado: D.m.m. Lopes & Filhos Ltda - E.p.p.

Advogado: Felipe Lollato (OAB: 19174/SC)

Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior (OAB: 56525/PR)

Advogada: Jéssica Malucelli Barbosa (OAB: 76433/PR)

Embargado: JCL Logística Ltda - EPP

Advogado: Felipe Lollato (OAB: 19174/SC)

Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior (OAB: 56525/PR)

Advogada: Jéssica Malucelli Barbosa (OAB: 76433/PR)

Embargado: José Carlos Lopes Call Center - Epp

Advogado: Felipe Lollato (OAB: 19174/SC)

Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior (OAB: 56525/PR)

Advogada: Jéssica Malucelli Barbosa (OAB: 76433/PR)

Interessado: Itaú Unibanco S.a.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Interessado: Sherwin Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda

Advogado: Elza Megumi Iida (OAB: 95740/SP)

Interessado: Roca Sanitarios Brasil Ltda

Advogado: Elza Megumi Iida (OAB: 95740/SP)

Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB: 175215A/SP)

Interessado: Grendene S/A

Advogada: Roberta Dresch (OAB: 88561/RS)

Advogado: Diana Rombaldi (OAB: 104192/RS)

Advogado: Eduardo Mascarello (OAB: 77475/RS)

Advogado: Roberto Becker Misturini (OAB: 68841/RS)

Interessado: Maestro do Brasil Industria Metalurgica Ltda

Advogada: Liziany Niero Veran (OAB: 22099/SC)

Interessado: Banco Safra S.A.

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Alexandre Ramos Baseggio (OAB: 8113/MS)

Interessado: Cia Industrial H. Carlos Schneider

Advogado: Vitor Leonardo Schulze (OAB: 36268/SC)

Interessado: Adelbas Indústria e Com de Adesivos Ltda.

Advogado: Marcelo Cássio Alexandre (OAB: 175464/SP)

Interessado: Henkel Ltda

Advogada: Ana Lucia Macedo Mansur (OAB: 21951/PR)

Advogada: Noêmia Maria de Lacerda Schütz (OAB: 122124/SP)

Interessado: Aruja Petroleo Ltda

Advogado: Renata Menezes de Assis Capponi (OAB: 260423/SP)

Interessado: Fabrica de Pregos Triângulo Ltda.

Advogado: Écio Roza (OAB: 59630/MG)

Interessado: Polysack Industria Ltda

Advogado: Sandra Regina Freire Lopes (OAB: 244553/SP)

Advogado: Luiz Alexandre Oliveira Castelo (OAB: 299931/SP)

Interessado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MS)



Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Interessado: Docol Metais Sanitários Ltda
Advogado: Cristiane Maria Minski Carneiro (OAB: 29061/SC)
Advogado: Norival Silva Junior (OAB: 17445/SC)
Advogado: Marcus Alexandre da Silva (OAB: 11603/SC)
Interessado: Force Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda
Advogado: Leandro Godines do Amaral (OAB: 162628/SP)
Interessado: Akzo Nobel Ltda
Advogada: Noêmia Maria de Lacerda Schutz (OAB: 4606/GO)
Interessado: Metalurgica Sao Raphael Ltda
Advogado: Marcos Antônio Picoli (OAB: 260407/SP)
Interessado: Metalúrgica Pacetta Ltda
Advogado: Vladimir de Marck (OAB: 8746/SC)
Advogado: Alessandro Luigi Licks Bertollo (OAB: 27756/SC)
Advogado: José Paulo de Freitas Júnior (OAB: 27774/SC)
Interessado: Tenace Indústria e Comércio Eireli
Advogado: Leonardo Jackson Rodrigues (OAB: 87784/MG)
Advogado: Vinicius Magno de Campos Fróis (OAB: 77852/MG)
Advogado: Leonardo de Lima Naves (OAB: 91166/MG)
Interessado: Eletromatic Controle e Proteção Eireli
Advogado: Waldemar Cantu Júnior (OAB: 159099/SP)
Interessado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 63393/SP)
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174A/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Pisoteto Lajes e Artefatos de Cimento em Geral Ltda.
Advogado: José Claudinei Silva (OAB: 64328/MG)
Interessado: Rodrigo José Pereira
Advogado: Rogério Brambilla Machado de Souza (OAB: 9430/MS)
Interessado: Guarany Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Camilo Francisco de Paes e Barros Penati (OAB: 206403/SP)
Advogado: Marcelo Zanetti Godoy (OAB: 139051/SP)
Advogada: Joanna Paes de Barros Oliveira Kiss (OAB: 131139/SP)
Interessado: Starrett Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Luis Felipe Andreezza Bertagnoli (OAB: 278797/SP)
Interessado: Kalbraz Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda.
Advogada: Marília Bachi Comerlato (OAB: 22372A/MS)
Interessado: Decorlux Material Elétrico Ltda
Advogado: Sandro Ueda Feitosa (OAB: 66625/PR)
Interessado: Industria de Telas Metalicas Mm Ltda
Advogado: Renata Favero Rampaso (OAB: 242076/SP)
Interessado: Tigre S.A. - Tubos e Conexões
Advogado: Alan Pizzolatto (OAB: 67642/RS)
Interessado: Plastifluor Indústria e Comércio de Vedações Ltda
Advogado: Fernando Rennert Rossi (OAB: 299879/SP)
Interessado: Kalipso Equipamentos Individuais de Proteção Ltda
Advogada: Divina Márcia Ferreira da Costa Caixeta (OAB: 198966/SP)
Interessado: Mais PVC Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Murillo Macedo Lôbo (OAB: 14615/GO)
Interessado: Morlan S.A
Advogado: Marco Antônio Peixoto (OAB: 26913/PR)
Interessado: Pincéis Atlas S/A
Advogada: Rita Perondi (OAB: 6977/RS)
Interessado: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. - Divisão Weber
Advogado: Fernando Rudge Leite Neto (OAB: 84786/SP)
Interessado: Krona Tubos e Conexões S.A.
Advogado: Celson Meira Junior (OAB: 8635/SC)
Interessado: Aliança Metalúrgica S/A
Advogado: Fernando Henrique Fernandes (OAB: 206725/SP)
Interessado: Pincéis Compel Indústria e Comércio Ltda.
Advogada: Jane Cleide Alves da Silva (OAB: 217623/SP)
Interessado: Multilit Fibrocimento Ltda
Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior (OAB: 36723/PR)
Interessado: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda
Advogado: Edinéia Santos Dias (OAB: 197395/SP)
Interessado: Bayer S.A
Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP)
Interessado: Maje do Nordeste Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda

Diante do exposto, julgo prejudicado os aclaratórios, diante do julgamento do recurso de Agravo de Instrumento a que se refere, pela perda superveniente de seu objeto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

**Agravo de Instrumento nº 1412883-86.2020.8.12.0000**

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Alvaro Nackle Urt

Advogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)

Agravado: Câmara Municipal de Bandeirantes MS

Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)

Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS)

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, pela perda superveniente de seu objeto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413791-46.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Fernando Alves Fernandes

Advogada: Jisely Porto Nogueira (OAB: 8601/MS)

Advogada: Renata Toscano Simõesn Corrêa Nogueira (OAB: 11741/MS)

Agravado: Banco Sistema S.A.

Advogado: Daniel Amorim Assumpção Neves (OAB: 162539/SP)

Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB: 195972/SP)

Interessado: HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo (OAB: 2680/MT)

Interessado: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo (OAB: 2680/MT)

Interessada: Jisely Porto Nogueira Braga

Recebo o agravo de instrumento e determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1413984-61.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogada: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB: 340927/SP)

Agravado: Carvalho & Souza Transporte Escolar Ltda

Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS)

Agravado: Jeane Cintra

Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS)

Por isso, recebo o agravo de instrumento e suspendo parcialmente os efeitos da decisão agravada, em relação à incidência da multa, até o julgamento do recurso. Comunique-se. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1414731-45.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Itamar de Souza Borges

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Agravante: Adriano Cezar Rodrigues

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Agravante: Ari Aparecido da Costa

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Agravante: Davi Lungatti

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Agravante: Frankito Amorim Fialho

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Agravante: Narciso Momenti

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Agravante: José Renato de Melo

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Agravante: Renato Alexandre Zanoni

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Agravante: Santo Evanildo Melo Cacildo

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Agravante: Silvio Nogueira de Souza

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)



Agravante: Timoteo Alvanes Dias

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Dessa forma, o recurso de agravo não mais se sustenta, haja vista que a decisão agravada foi substituída pela sentença e a análise do agravo de instrumento resta prejudicada. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, pela perda superveniente de seu objeto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1414782-22.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Odenir Rodrigues Guimarães

Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS)

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 24861A/MS)

Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP)

Por isso, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1415022-11.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Itaú Unibanco S.a.

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Agravado: Ângulo Materiais de Construção e Serviços Ltda. - ME

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Agravada: Bigolin Materiais de Construção Ltda

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Agravado: Casa Plena Materiais de Construção Ltda.

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Agravado: D & D Comércio, Construção e Serviços Ltda.

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Agravado: Nara Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Recebo o agravo de instrumento e determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1415041-17.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Agravado: Feliipe Gabriell de Moura Costa Mota

Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)

Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento no efeito devolutivo e determino seu regular processamento. Intime-se o agravado para que apresente contraminuta. De igual modo, determino a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente interessado, para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1415507-11.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: G. R. da S. G.

Advogado: Philippe Abuchaim de Ávila (OAB: 17900/MS)

Agravado: E. C. M.

Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)

Dessa forma, indefiro a concessão do benefício da justiça gratuita, devendo o agravante ser intimado para o recolhimento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não conhecimento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1415598-04.2020.8.12.0000

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Banco Sistema S/A

Advogado: Júlio Figueiró Melo (OAB: 436088/SP)

Advogado: Marcelo Antônio Muriel (OAB: 83931/SP)

Advogado: Fernando Medici Junior (OAB: 186411/SP)

Advogado: Marina Paranaíba Mendes (OAB: 330812/SP)

Agravado: Dorival Ferreira Xavier

Advogado: Dorival Ferreira Xavier (OAB: 6150/MS)

Agravado: Milton Xavier (Espólio)

Advogado: Dorival Ferreira Xavier (OAB: 6150/MS)

É cabível o agravo de instrumento por se tratar de decisão interlocutória proferida em sede de execução (artigo 1.015,



parágrafo único, do Código de Processo Civil). Recebo o recurso no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1415673-43.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Maria Cecília Lourenço

Advogado: Alexandre Yamazaki (OAB: 12879/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia

Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)

Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)

Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)

Ante o exposto, ausentes os requisitos do artigo 1019, I, do CPC, recebo o recurso apenas no efeitos devolutivo. Determino a intimação da agravada para, querendo, nos termos do art. 1.019 do CPC, oferecer contraminuta, no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1415708-03.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Abs Comercio e Representações Ltda

Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)

Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1019, I, do CPC, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Determino a intimação do agravado para, querendo, nos termos do art. 1.019 do CPC, oferecer contraminuta, no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Comunique-se ao Juízo a quo.

Agravo de Instrumento nº 1415815-47.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda

Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)

Agravante: Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda

Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)

Agravado: Aniel Batista Genova

Advogado: Cássio Luiz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS)

Agravado: João Firmino do Amaral

Advogado: Cássio Luiz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS)

Agravado: Claudinei Firmino do Amaral

Advogado: Cássio Luiz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS)

Agravada: Maria Ferreira de Lima

Advogado: Cássio Luiz Alves Alencar Bezerra (OAB: 18735/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil/15, recebo o agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo e indefiro a tutela recursal. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado apresentar contraminuta no prazo de 15 dias (art. 1.019, II c/c art. 219 do Novo CPC); podendo juntar os documentos que julgar necessários.

Agravo de Instrumento nº 1415869-13.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Agravada: Ana Rosa Monteiro

Advogado: Kléber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)

Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Determino a intimação da agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1416017-24.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Donizete Aparecido da Silva

Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)

Agravante: Gerson Tomi

Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Determino a intimação do agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Agravo de Instrumento nº 1416027-68.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível



Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Yuri Cesar Santos Gomes
Advogado: Mauro Alves de Souza (OAB: 4395/MS)
Agravado: Ivaneice da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)

Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. Após, dê-se vista à defensoria que atua em segundo grau. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1416108-17.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Agnaldo Nunes
Advogada: Izabelly Siqueira Lopes Meireles (OAB: 25113/MS)
Advogado: Luiz Jivago Oliveira Carriel (OAB: 17550/MS)
Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/A

Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se a agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCPC. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416129-90.2020.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Ayrton Vidal
Advogado: Ricardo Eloi Schunemann (OAB: 10349/MS)
Agravado: Município de Mundo Novo
Proc. Município: Braz Luiz Sanchez (OAB: 2853/MS)

O recurso deve ser admitido em razão da presença dos requisitos de admissibilidade (artigo 1.019, CPC). Contudo, não houve pedido de recebimento do agravo no efeito suspensivo e, diante da impossibilidade prática do deferimento de tal medida, recebo o recurso no efeito devolutivo.

Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.

Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416131-60.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Paulo Sergio de Souza Lauretto
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Por isso, recebo o recurso no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1416164-50.2020.8.12.0000

Comarca de Costa Rica - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Natalício de Souza
Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)
Repre. Legal: Natalicio de Souza Junior
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Nesse contexto, denoto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência na forma como se requer, mas nada impede o agravante de demonstrar na origem o interesse em consignar as parcelas no valor avençado no contrato juntamente com o agravado. Destarte, indefiro o pedido de tutela antecipada o que impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1416167-05.2020.8.12.0000

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Agravado: Helio Lemas Rodrigues Me
Agravado: Helio Lemas Rodrigues
Agravada: Marilena Izidoro Rodrigues
Advogado: Wilson dos Santos Antunes (OAB: 9732A/MS)
Advogado: José Mauricio Bernardes da Silva (OAB: 19074/MS)
Agravado: Jair Izidoro Rodrigues
Agravada: Sandra dos Reis Pescaroli
Advogado: Wilson dos Santos Antunes (OAB: 9732A/MS)
Advogado: José Mauricio Bernardes da Silva (OAB: 19074/MS)



Assim sendo, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se e oficie-se ao juiz da causa para que apresente as informações de estilo. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416221-68.2020.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: João Marques Bueno Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá

Paciente: Adriana da Cruz Oliveira

Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS)

Interessada: Grazielle Alves da Silva

Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado João Marques Bueno Neto, em favor de Adriana da Cruz Oliveira, condenada à pena de 06 (seis) anos de reclusão, em regime fechado, pela prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/MS, já que a paciente é genitora de 2 (duas) crianças menores de 12 (doze) anos de idade, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020. Des. Jairo Roberto de Quadros Relator em substituição legal

Agravo de Instrumento nº 2000841-53.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)

Agravado: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul S/S

Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)

Advogado: Roberto Peterson Robalinho dos Santos (OAB: 21666/MS)

Por todo o exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado apresentar contraminuta, assim como juntar os documentos que entenda conveniente.

Embargos de Declaração Cível nº 0800366-32.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Arthur Lundgren Tecidos S. A. (Casas Pernambucanas)

Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior (OAB: 17758A/MS)

Embargada: Ana Paula Messa

Advogado: Leonardo Miguel Bichara (OAB: 6369E/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Vistos, etc. Recebo as petições de páginas 08-11 / 15 como desistência dos embargos de declaração opostos pela recorrente, deferindo tal pleito, nos termos do art. 998, do CPC, bem como determino a baixa dos autos ao Juízo singular para homologação do acordo. Às providências. Campo Grande, 09 de dezembro de 2020 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0802071-38.2019.8.12.0010/50000

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)

Embargado: Riedi, Alves & Gomes - Advocacia e Consultoria Jurídica

Advogado: Sergio Henrique Gomes (OAB: 14750/MS)

Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos pelo Banco do Brasil S/A, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Apelação Cível nº 0805437-83.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Ademir Pinesso

Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)

Advogada: Gabriela de Almeida Poli (OAB: 276176/SP)

Apelante: Ana Tomcix Pinesso

Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)

Advogada: Gabriela de Almeida Poli (OAB: 276176/SP)



Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Apelado: Ademir Pinesso
Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)
Advogada: Gabriela de Almeida Poli (OAB: 276176/SP)
Apelada: Ana Tomcix Pinesso
Advogado: Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)
Advogada: Gabriela de Almeida Poli (OAB: 276176/SP)
Interessado: Eugênio José Antonio Pinesso (Espólio)
Repre. Legal: Vander Carlos Pinesso

Tendo em vista a limitação da realização de julgamentos presenciais devido à Pandemia, intemem-se as partes (inclusive Fazenda Pública, suas Autarquias e Fundações Públicas, Ministério Público e Defensoria, quando for o caso), para que, não concordando, manifestem oposição à inclusão do processo em Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, no prazo de cinco dias.

Apelação Cível nº 0806097-22.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Francisca Aldenir Mello da Rocha Guimarães
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre os documentos de fls. 198/200.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806503-67.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Apelado: Lidia da Cruz Bononi
Advogado: Juliano Rocha de Moraes
Diante do exposto e de acordo com o parecer ministerial, com fundamento no art. 932, VIII, do CPC c/c art. 138, IV, do RITJMS, nego seguimento à remessa necessária, devido a sua manifesta improcedência. Ainda, de acordo com o parecer ministerial, com fundamento no art. 932, inciso III, c/c art. 1.011, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, não conheço do apelo interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, eis que prejudicado pela perda superveniente do interesse processual. P.I.C.-se. Campo Grande, 9 de dezembro de 2020 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0809485-85.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Apelante: Ricardo Goes
Advogada: Isadora Tannous Guimarães (OAB: 12445B/MS)
Advogada: Adriana Scaff Pauli (OAB: 11135/MS)
Apelante: Enzo Comércio de Veículos Ltda.
Advogado: Deirdre Araújo Serra (OAB: 12463/MS)
Apelado: Enzo Comércio de Veículos Ltda
Advogado: Deirdre Araújo Serra (OAB: 12463/MS)
Apelado: Ricardo Góes
Advogada: Isadora Tannous Guimarães (OAB: 12445B/MS)
Advogada: Adriana Scaff Pauli (OAB: 11135/MS)
Vistos. Considerando a faculdade conferida ao recorrente pelo artigo 998 do Código de Processo Civil de, a qualquer tempo e independentemente da anuência do recorrido, desistir do recurso, homologo o pedido de desistência formulado por Ricardo Góes. Intemem-se.

Apelação Cível nº 0810099-85.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Daniela Cabette de Andrade Fernandes (OAB: 9889B/MT)
Apelado: Luiz Carlos da Silva Ciboto
Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS)
Advogado: Thiago Araújo dos Santos (OAB: 25406/MS)
Considerando que com a homologação do acordo informado haverá a formação de novo título executivo, intime-se a apelada para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0825477-57.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Maria Cristina Barbosa de Carvalho



Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)

Embargada: Loides Brites Gomes Pereira de Oliveira

Advogado: Juliano Bezerra Ajala (OAB: 18710/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0836602-22.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 825215/MP)

Apelada: Edileuza Andrade Lopes Dias

Advogado: José Sedeval Delarissa (OAB: 3417/MS)

Tendo em vista a limitação da realização de julgamentos presenciais devido à Pandemia, intemem-se as partes (inclusive Fazenda Pública, suas Autarquias e Fundações Públicas, Ministério Público e Defensoria, quando for o caso), para que, não concordando, manifestem oposição à inclusão do processo em Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, no prazo de cinco dias. A ausência de manifestação implica concordância.

Embargos de Declaração Cível nº 0907659-47.2008.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Embargante: Arquidiocese de Campo Grande

Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin (OAB: 12207/MS)

Embargante: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin

Advogada: Janaína Marfisa Melo Godoeng Costa Trannin (OAB: 12207/MS)

Embargado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)

Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os embargos opostos.

Agravo de Instrumento nº 1403873-18.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Denize Portollan de Moura Martins

Advogado: Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ricardo Rotunno (OAB: 7601A/MS)

Interessado: Município de Dourados

Interessado: João Fava Neto

Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra (OAB: 6966/MS)

Advogado: Fernando Isa Geabra (OAB: 5903/MS)

Interessado: Anilton Garcia de Souza

Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Interessado: Messias José da Silva

Advogado: Andréa de Liz Santana (OAB: 13159/MS)

Advogado: Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS)

Advogada: Ana Carla Ruiz (OAB: 22268/MS)

Interessado: Ivan Felix de Lima

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/MS)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)

Interessado: Rodrigo Gomes da Silva

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/MS)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)

Interessado: Pedro Brum Vasconcelos Oliveira

Advogado: Áureo Garcia Ribeiro Filho (OAB: 8310/MS)

Advogado: Giovana Dos Santos Burnier (OAB: 17407A/MS)

Interessada: Zazi Brum

Advogado: Áureo Garcia Ribeiro Filho (OAB: 8310/MS)

Advogado: Giovana Dos Santos Burnier (OAB: 17407A/MS)

Interessado: Antonio Neres da Silva Júnior

Advogado: Marcos Aparecido Santos da Silva (OAB: 18611/MS)

Interessado: Heitor Pereira Ramos

Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Interessado: Rosenildo da Silva França

Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)

Interessado: Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação - Eirelli

Advogado: Andréa de Liz Santana (OAB: 13159/MS)

Advogado: Rogério Castro Santana (OAB: 15751/MS)

Advogada: Ana Carla Ruiz (OAB: 22268/MS)

Interessado: Energia Engenharia, Serviços e Manutenções Ltda

Advogado: Áureo Garcia Ribeiro Filho (OAB: 8310/MS)

Advogado: Giovana Dos Santos Burnier (OAB: 17407A/MS)



Interessado: Gtx Serviços de Engenharia e Construção Ltda
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Duque Estrada, Luz & Rignonatti Paes Sociedade de Advogados (OAB: 987/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1406465-35.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Ladislau da Rosa Lopes
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 15103/MS)
Embargante: Zenilda Moreira Lopes
Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 15103/MS)
Embargada: Eronildes da Rosa Lopes
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Embargada: Dorildes Menezes Lopes
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Embargado: Moacir da Rosa Lopes
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Embargado: Glaucio Mendes Lopes
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Embargada: Jéssica de Araujo Lynch Lopes
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Interessado: Roberto Vilela Lemos Monteiro
Interessada: Marília Silveira Lemos Monteiro

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intemem-se os(as) embargados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1411467-83.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Banco Volvo (Brasil) S/A
Advogado: Fabíola Borges Mesquita (OAB: 16514A/MS)
Agravado: Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 21019A/MS)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 85770/MT)
Agravado: Campovita Agronegócios Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 21019A/MS)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 85770/MT)
Agravado: Campovita Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 21019A/MS)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 85770/MT)
Agravado: Agrovía Comercio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 21019A/MS)
Advogado: Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado: Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 85770/MT)

Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a intimação do agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1413445-95.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro (OAB: 7008/MS)
Embargado: Ministério Público do Trabalho
Procurador: Odracir Juares Hecht
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Ministério Público Estadual

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1415431-84.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte



Agravante: João Batista Mendes

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Intime-se a agravada para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que determina o artigo 1.021, §2º, do CPC/15. Publique-se e intemem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1415587-72.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: S. N.

Paciente: E. M. da S. F.

Advogado: Shiro Naruse (OAB: 252325/SP)

Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de C. G.

Ante o exposto, não conheço do habeas corpus em tela, determinando, por conseguinte, o seu oportuno arquivamento, mediante baixas e demais providências inerentes. P.I.C.

Reclamação nº 1416069-20.2020.8.12.0000

Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Reclamante: Flávio Módena Carlos

Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)

Reclamado: Cleidson da Silva Zacaria

Em razão da regra prevista no art. 101, do NCPC, intime-se o reclamante, para querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias quanto ao cabimento da presente Reclamação, tendo em vista o que prevê a Resolução do STJ nº03, de 07/04/2016, bem como, os artigos 988 a 993 do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1416168-87.2020.8.12.0000

Comarca de Brasilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Banco Volkswagen S.A.

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)

Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)

Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 225061/SP)

Agravado: Samanta Pereira dos Santos

Advogado: Rinaldo Hernani Caetano (OAB: 190322/SP)

Isto posto, indefiro o pedido de tutela de urgência, recebendo o presente agravo no efeito devolutivo. Intemem-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo de 15 dias (art. 1.019, I, CPC).

Petição Cível nº 1416187-93.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Requerente: Flavio Roberto Rocha Duarte

Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Requerido: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande/MS

Requerido: Corregedora da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande

Interessado: Município de Campo Grande

Isso posto, após analisar as razões pendidas pelo requerente (fls. 1-15), hei, por bem, indeferir o pedido de tutela antecipada ao recurso de apelação interposto nos autos nº 0805621-34.2020.8.12.0001, diante da ausência de preenchimento dos requisitos do art. 1.012, § 4º, do NCPC. Intemem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416286-63.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância e da Adolescência

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.

Paciente: J. de S. V.

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)

Impetrado: J. de D. da V. da I. e da A. da C. de C. G.

Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Dispensar as informações da autoridade apontada como coatora. De imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intemem-se e cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 2000728-02.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)

Agravado: Humberto Lima Dias

Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)

Agravado: Cladal Administradora e Corretora de Seguros Ltda

Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas

Intemem-se os agravados para, querendo, manifestarem-se acerca do agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do 1.021, § 2º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

**Agravo de Instrumento nº 2000746-23.2020.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)

Agravada: Brasil Sul Comércio de Placas de Identificação Veicular Ltda

Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS)

Soc. Advogados: Sandro Rogerio Hubner Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 989/MS)

Colha-se manifestação da PGJ. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 2000824-17.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)

Agravada: Milton Ribeiro da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)

Agravado: Município de Três Lagoas

Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)

Assim, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado apresentar contraminuta e juntar os documentos que entenda conveniente.

Agravo de Instrumento nº 1412227-32.2020.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Walmiria Santos da Silva

Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 10039/MT)

Advogada: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)

Agravada: Casa Bahia Comercial Ltda

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Recebo o agravo de instrumento e determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1414734-63.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Lef Pisos e Revestimentos Ltda

Advogado: Julio Cesar Petroni (OAB: 262675/SP)

Advogado: Pedro Maniero Junior (OAB: 128406/SP)

Agravada: Bigolin Materiais de Construção Ltda

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)

Agravado: Ângulo Materiais de Construção e Serviços Ltda. - ME

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)

Agravado: Casa Plena Materiais de Construção Ltda.

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)

Agravado: D & D Comércio, Construção e Serviços Ltda.

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)

Agravado: Nara Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)

Interessado: Pradebon, Cury & Luna Advogados Associados

Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)

Recebo o agravo de instrumento e determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1415025-63.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Banco Bradesco S.a

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Agravado: Ângulo Materiais de Construção e Serviços Ltda. - ME

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)



Agravada: Bigolin Materiais de Construção Ltda
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Agravado: Casa Plena Materiais de Construção Ltda.
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Agravado: D & D Comércio, Construção e Serviços Ltda.
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Agravado: Nara Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Recebo o agravo de instrumento e determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1415482-95.2020.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: C. A. L.

Advogada: Maria Eduarda de Souza Ferreira (OAB: 20141/MS)

Advogado: Thiago Pereira Gomes (OAB: 18002/MS)

Agravado: L. C. O. do N.

Advogada: Gisele Santini de Oliveira (OAB: 9022/MS)

Advogado: Vinícius de Oliveira (OAB: 25861/MS)

Por isso, recebo o recurso de agravo de instrumento interposto somente no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1415957-51.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Natalia Pigozzi Cassaro

Advogado: Daniely Heloise Toledo (OAB: 11848/MS)

Advogada: Mariana Nazario Araújo (OAB: 19830/MS)

Agravante: Alexandre Brino Cassaro

Advogado: Daniely Heloise Toledo (OAB: 11848/MS)

Advogada: Mariana Nazario Araújo (OAB: 19830/MS)

Agravado: Lojas Calci Administração e Franchising Ltda

Advogado: Rodrigo Rosa de Souza (OAB: 49336/RS)

Interessado: Calçados Cassaro Eirelli

Ante o exposto, recebo o recurso no efeito suspensivo e devolutivo. Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem, inclusive, quanto ao juízo de retração. Após, intime-se a parte agravada, se necessário, pessoalmente, para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416046-74.2020.8.12.0000

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Município de Maracaju

Advogada: Alessandra Sanches Leite (OAB: 10252/MS)

Agravado: André Barreto Braga

Agravo de Instrumento nº 1416066-65.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Fadi Ayoub

DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite

Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no seu regular efeito devolutivo. Determino a intimação do agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal.

Agravo de Instrumento nº 1416096-03.2020.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Agravado: Moisés Evangelista Pereira

Advogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, o que deverá ser comunicado, com urgência, ao Magistrado prolator da decisão recorrida. Determino a intimação do agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que reputar necessários para a compreensão da controvérsia recursal. Intime-se a agravante.

Agravo de Instrumento nº 1416142-89.2020.8.12.0000

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Osnei Campos Nunes Alves



Advogado: Renato César Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)
Advogado: Paulo César Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)
Advogado: Breno de Andrade Alves (OAB: 23178/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Dessa forma, recebo o recurso em seu duplo efeito, de modo a obstar o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo pelo Colegiado. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado apresentar contraminuta no prazo legal, facultando-lhe juntar os documentos que entenda conveniente. Comunique-se ao juízo singular.

Agravo de Instrumento nº 1416249-36.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Vale do Amanhecer Templo Espiritualista Cristão
Advogada: Marlene Ferraz Muniz Borges (OAB: 16149/MS)
Agravante: Vicente Pereira Filho
Advogada: Marlene Ferraz Muniz Borges (OAB: 16149/MS)
Agravado: Ataíde Prestes Martins
Advogado: Daytron Cristiano Barbosa de Souza (OAB: 15572/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil/15, recebo o agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo e indefiro a tutela recursal. Intimem-se as partes, facultando-se ao agravado apresentar contraminuta no prazo de 15 dias (art. 1.019, II c/c art. 219 do Novo CPC); podendo juntar os documentos que julgar necessários.

Agravo de Instrumento nº 1416271-94.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Cristina Camara Pereira
Advogada: Valéria Martinho Marques (OAB: 20723/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.a.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

Em razão do exposto, determino a intimação do recorrente CRISTINA CAMARA PEREIRA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a comprovação dos pressupostos para concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido ou, desde já, promova o recolhimento de preparo.

Apelação Cível nº 0000956-53.1993.8.12.0001 (001.93.000956-7)

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Lan Engenharia Ltda.
Advogado: Arivanildo Duarte de Rezende (OAB: 2709/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Interessado: Manoel Ribeiro de Oliveira (Espólio)
Interessada: Emilia Ribeiro de Oliveira (Espólio)

À vista da manifestação de fls. 252-3, intimem-se os terceiros interessados, Fazenda Pública e, após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para, querendo, manifestarem-se sobre as razões de apelação, conforme requerido.

Apelação Cível nº 0001909-24.2011.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Ione de Fátima Monico Gomes - ME
Advogado: Marcelo Goncalves Pena (OAB: 7554/MS)
Advogado: Gustavo Rodrigues Piveta (OAB: 226958/SP)
Apelado: Ewerton Barboza de Freitas
Advogado: Alcir Martins de Assunção
Advogado: Jorge Minoru Fugiyama (OAB: 11994/MS)
Apelado: Vilson José Inácio
DefPub 1ª Cur E: Evandro César Casali (OAB: 13840/MS)
Apelado: Escritório de Contabilidade Garcia
Advogado: Alcir Martins de Assunção
Advogado: Jorge Minoru Fugiyama (OAB: 11994/MS)
Apelado: Jerônimo Marques Fernandes
DefPub 1ª Cur E: Evandro César Casali (OAB: 13840/MS)
Apelado: Joao Garcia de Freitas
Advogado: Alcir Martins de Assunção
Advogado: Jorge Minoru Fugiyama (OAB: 11994/MS)

Neste passo, com fundamento no artigo 99, § 2º do Código de Processo Civil, determino a intimação da apelante para que providencie a juntada de documentos que comprovem a alegada hipossuficiência, em especial via sua DIRPF/2020 e o extrato bancário a indicar sua movimentação bancária nos últimos 30 dias, documentos de fácil obtenção pela parte, sob pena de indeferimento do pedido.

Apelação Cível nº 0016065-78.1991.8.12.0001 (001.91.016065-2)

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan



Apelante: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - Coagri - Em Liquidação Judicial

Advogado: Joderly Dias do Prado Junior (OAB: 7850/MS)

Apelado: Agrícola Primus Ltda

Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)

Em razão do exposto, determino a intimação da empresa recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a comprovação dos pressupostos para concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido ou, desde já, promova o recolhimento de preparo. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0049832-77.2009.8.12.0001 (0049832-77.2009.8.12.0001)

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: A. P. A. C. e L. LTDA

DefPub 1ª Cur E: Patricia Feitosa de Lima

Apelante: W. de A. F.

DefPub 1ª Cur E: Patricia Feitosa de Lima

Apelado: B. B. S.A

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Vistos. Em observância ao contraditório substancial e ao princípio da não-surpresa (art. 10 do CPC), intime-se a apelante para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a preliminar arguida em contrarrazões. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800601-74.2017.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Carlos José da Trindade

Advogado: Cássio de Souza (OAB: 21098/MS)

Apelado: Município de Caarapó

Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS)

Tendo em vista a limitação da realização de julgamentos presenciais devido à Pandemia, intime-se as partes (inclusive Fazenda Pública, suas Autarquias e Fundações Públicas, Ministério Público e Defensoria, quando for o caso), para que, não concordando, manifestem oposição à inclusão do processo em Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, no prazo de cinco dias. A ausência de manifestação implica concordância.

Embargos de Declaração Cível nº 0800950-36.2019.8.12.0022/50000

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Embargada: Maria Dirce Ribeiro

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0804798-41.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 38706/DF)

Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)

Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)

Apelado: Induferro Indústria e Comércio Ltda - EPP

Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)

Apelada: Luciene Aparecida da Silva

Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)

Apelada: Zoenir do Carmo Fernandes da Silva

Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)

Tendo em vista a limitação da realização de julgamentos presenciais devido à Pandemia, intime-se as partes (inclusive Fazenda Pública, suas Autarquias e Fundações Públicas, Ministério Público e Defensoria, quando for o caso), para que, não concordando, manifestem oposição à inclusão do processo em Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, no prazo de cinco dias. A ausência de manifestação implica concordância.

Embargos de Declaração Cível nº 0811252-27.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Izáilda Lopes

DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0812781-18.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível



Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Advogado: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Tendo em vista a limitação da realização de julgamentos presenciais devido à Pandemia, intemem-se as partes (inclusive Fazenda Pública, suas Autarquias e Fundações Públicas, Ministério Público e Defensoria, quando for o caso), para que, não concordando, manifestem oposição à inclusão do processo em Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, no prazo de cinco dias. A ausência de manifestação implica concordância.

Embargos de Declaração Cível nº 0813314-06.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Hedge Bpf Urbanização Ltda
Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)
Embargado: André Fabiano Carvalho da Silva
Advogado: José Bosco Dourado de Assis (OAB: 12870/MS)
Advogado: Cristiane Antero (OAB: 13160/MS)

Vistos. Diante do pedido de condenação em multa (art. 1.026, § 2º do CPC) pleiteado à f.24, manifeste-se a embargante no prazo de 05 (cinco) dias. Intemem-se.

Apelação Cível nº 0822671-78.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Advogado: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Tendo em vista a limitação da realização de julgamentos presenciais devido à Pandemia, intemem-se as partes (inclusive Fazenda Pública, suas Autarquias e Fundações Públicas, Ministério Público e Defensoria, quando for o caso), para que, não concordando, manifestem oposição à inclusão do processo em Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, no prazo de cinco dias. A ausência de manifestação implica concordância.

Apelação Cível nº 0829690-67.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: T. A. S. T.
Advogada: Maria Luiza Bezerra Venancio (OAB: 25139/MS)
Apelada: V. F. da S.
Advogada: Alana Oliveira Mattos Boiko de Figueiredo (OAB: 18756/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1411161-17.2020.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Tiago Antunes Bezerra da Silva
Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo (OAB: 13008/MS)
Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)
Embargado: Município de Bataguassu
Advogado: Leandro Vítolo Menezes (OAB: 319014/SP)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intemem-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1413417-30.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Agravada: Carla Maria Rodrigues Pereira Neves
DPGE - 1ª Inst.: Aldino Aloisio Back - Curador Especial
À Defensoria Pública de Segunda Instância para manifestação. A seguir, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1416038-97.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Central Nacional Unimed
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)



Agravado: Luana Natiele Alves Tolentino Inacio da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Evandro César Casali (OAB: 13840/MS)

A partir de uma análise perfunctória, verifico que não restou demonstrado o alegado fumus boni iuris, tampouco o periculum in mora, requisitos necessários para a concessão do almejado efeito suspensivo. No entanto seus pedidos serão melhores sopesados quando do julgamento do recurso. Nesse contexto, denoto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo. Destarte, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1416239-89.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Requerente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Joao Afranio Montenegro Junior (OAB: 25601/MS)

Requerido: Victor Alexandre Jimênes

Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS)

Ante o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta nos autos do mandado de segurança nº 0830504-45.2020.8.12.0001, ficando, portanto, sobrestada a determinação de cumprimento imediato da sentença recorrida. Intimem-se as partes, em caráter de urgência, assim como comunique-se ao juiz prolator na mencionada sentença.

Apelação Cível nº 0004869-59.2001.8.12.0002 (002.01.004869-5)

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Jose Paes de Lima Filho

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz

Advogado: Cláudio Pereira de Sousa Miranda (OAB: 21011/MS)

Apelado: Antonio Dambrós

Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)

Apelada: Marilena Pagliusi Paes de Lima

No caso, nota-se que os advogados do executado não são beneficiários da justiça gratuita, tampouco solicitaram o deferimento de tal benesse em nome próprio, razão porque determino o recolhimento do preparo recursal em dobro, na forma do art. 1.007, §4º, do CPC/2015. Diante do exposto, determino a intimação dos apelantes, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o recolhimento em dobro do preparo recursal, sob pena de deserção. Após, retornem conclusos os autos.

Apelação Cível nº 0800382-57.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Apelado: Gasque e Marques Ltda - Me

Advogado: Siderley Godoy Junior (OAB: 14423A/MS)

Apelado: Pablo da Silva Marques

Advogado: Siderley Godoy Junior (OAB: 14423A/MS)

Apelada: Rozely Gasque Soares

Advogado: Siderley Godoy Junior (OAB: 14423A/MS)

Vistos. Diante do pedido de prorrogação de prazo formulado à f. 375, fica deferido por mais 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800789-92.2020.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas

Apelante: Adriano Barbosa da Silveira

Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)

Apelante: Antonio João Francisco Francisco de Oliveira

Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)

Apelante: Diego Almeida Campos Costa

Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)

Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)

Apelante: Marilza Satiko Yamamoto

Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)

Apelante: Larissa Barbosa de Queiroz

Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)

Apelante: Giseli Rodrigues Mantovani

Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)

Apelante: Alesandra B da S.s. Prereira

Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)

Apelante: Roselaine Purcino Pereira

Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)

Apelante: Eva Rodrigues de Paula Oliveira

Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)



Apelante: Adriana Cristina Franco Ferreira
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Joana Darc Ferreira
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Aline Machado Machi
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Claudia Aparecida de Lima
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Marcia Dias das Neves
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Jéssica Stéfani Melle
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Vanessa da Silva Betti
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Larissa Machado Barbosa
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Elis Nayara Jeronymo da Silva
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Lilian Efigência Batista
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Sebastiana Garcia de Souza
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Márcia Josiani de Oliveira Santos
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Isabel Virginia de Oliveira Almeida
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Francisco Junior Rocha da Costa
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Nagela Prado Lima
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Camila dos Santos
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Marcela Barboza dos Santos
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Denise Rodrigues
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Debora Gomes Soares
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Manoel Domingos da Silva Filho
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Milene Sores Alves
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Claudia Massuia Leal de Souza
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Vanessa Guimaraes Meireles
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Natielle Vieira Ozanik
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Heyd Amrgareth Gomes da Silva
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Carla David da Silva Barcelos
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Michael Silvano Barbosa
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Juliane Pereira de Souza
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Janaina Sabino de Souza
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Victor Hugo dos Santos Matos
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Elenice Caldeira Santana
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Daiane Aparecida Barbosa Gomes
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Eidi Rezende
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Flavia Aparecida dos Santos Couto
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Marjorie Jaqueline Ferreira
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Aline Aparecida Paz Apostoli
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelante: Débora Frabes Pereira
Advogada: Luana Keila Fernandes Silverio (OAB: 348070/SP)



Apelante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Ayron Doueidar Sandim (OAB: 23089/MS)
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Apelado: Debora Galana Gomes Soares
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Apelada: Norma Teixeira Batista
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Apelada: Flaudimeia Floraci Felicio Fantini Silva
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Apelado: Diego Almeida Campos Costa
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelado: Adriano Barbosa da Silveira
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelado: Antonio João Francisco Francisco de Oliveira
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Marilza Satiko Yamamoto
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Larissa Barbosa de Queiroz
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Giseli Rodrigues Mantovani
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Alesandra B da S.s. Prereira
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Roselaine Purcino Pereira
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Eva Rodrigues de Paula Oliveira
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Adriana Cristina Franco Ferreira
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Joana Darc Ferreira
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Aline Machado Machi
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Claudia Aparecida de Lima
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Marcia Dias das Neves
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Jéssica Stéfani Melle
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Vanessa da Silva Betti
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Larissa Machado Barbosa
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Lillian Efigência Batista
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Sebastiana Garcia de Souza
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Márcia Josiani de Oliveira Santos
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Isabel Virginia de Oliveira Almeida
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelado: Francisco Junior Rocha da Costa
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Nagela Prado Lima
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Camila dos Santos
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelado: Marcela Barboza dos Santos
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Denise Rodrigues
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Debora Gomes Soares
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelado: Manoel Domingos da Silva Filho
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Milene Sores Alves
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Claudia Massuia Leal de Souza
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Vanessa Guimaraes Meireles
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Natielle Vieira Ozanik
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)



Apelado: Heyd Amgareth Gomes da Silva
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Carla David da Silva Barcelos
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelado: Michael Silvano Barbosa
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Juliane Pereira de Souza
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Janaina Sabino de Souza
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelado: Victor Hugo dos Santos Matos
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Elenice Caldeira Santana
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Daiane Aparecida Barbosa Gomes
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Eidi Rezende
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Flavia Aparecida dos Santos Couto
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Marjorie Jaqueline Ferreira
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Aline Aparecida Paz Apostoli
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelada: Débora Frabes Pereira
Advogada: Luana Keila Fernandes Silverio (OAB: 348070/SP)
Apelada: Elis Nayara Jeronymo da Silva
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Apelado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Ayrton Doueidar Sandim (OAB: 23089/MS)
Apelado: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica de Três Lagoas e Selvíria (sinted-tl),
Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS)
Apelada: Gorete Josefina Francescon
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Apelado: Silvio Pereira de Souza
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Apelado: Juliana Aparecida Garbim
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Apelado: Selma Aparecida Alves de Almeida
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Apelado: Giovana Cristina de Oliveira
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)

Em consonância com parecer ministerial (p. 1150), o Município de Três Lagoas/MS deve ser intimado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade de não conhecimento do recurso, por falta de interesse recursal, conforme preliminar arguida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica de Três Lagoas e Selvíria (p. 1.022/1.029). Decorrido o prazo, reencaminhem-se os autos de processo à Procuradoria-Geral de Justiça. I-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801603-82.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Ernesto Dalgallo

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Interessado: Banco BS2 S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.157/168 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0804420-49.2017.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Suzano S/A

Advogado: Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP)

Advogado: Fernando Denis Martins (OAB: 182424/SP)

Advogado: Antonio Tebet Junior (OAB: 5182/MS)

Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560A/MS)

Embargado: Felipe Araújo

Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS)

Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)

Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

**Embargos de Declaração Cível nº 0804791-52.2018.8.12.0029/50000**

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Embargante: Maria do Socorro Barrozo

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Embargado: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Embargante: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Embargada: Maria do Socorro Barrozo

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Banco Votorantim S.A. e Maria do Socorro Barrozo e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Banco Votorantim S.A. e Maria do Socorro Barrozo para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0809066-91.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Paulo Sérgio Aquino da Silva

Advogada: Andreza Miranda Vieira (OAB: 22849/MS)

Advogado: Jaqueline Chimenez Gonsalvez Medeiros (OAB: 19235/MS)

Apelado: Município de Dourados

Proc. Município: Márcio Fortini (OAB: 6772/MS)

Proc. Município: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)

Proc. Município: João Luis Ponciano Soares (OAB: 15680/MS)

Apelado: Willian Leandro Byrk dos Santos

Apelada: Caroline Bryk dos Santos

Autor e réu deverão ser intimados, a fim de se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre requerimento de homologação de acordo, formulado por Willian Leandro Byrk dos Santos e Caroline Byk dos Santos. I-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0817561-30.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)

Advogado: Daniela Cabette de Andrade Fernandes (OAB: 9889B/MT)

Embargado: Danilo Andrade Batista

Advogado: Itamar de Souza Novaes (OAB: 11173/MS)

Vistos. Diante do pedido de condenação em multa (art. 1.026, § 2º, do CPC) formulado à f. 23, manifeste-se a embargante no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0900023-34.2017.8.12.0027/50000

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: K. F. da R.

DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich

Embargado: M. P. E.

Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Interessado: J. R. C. J.

Interessado: R. F. C.

Interessada: A. V. F. da R.

Intimem-se os embargados para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1402890-19.2020.8.12.0000/50002

Comarca de Rio Negro - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Jaime Alan Grissom

Advogado: Marcelo Verdiani Campana (OAB: 133885/SP)

Embargado: Instaladora de Redes Elétricas Real Ltda

Advogado: Rogério Fernando Ferreira (OAB: 171262/SP)

Embargado: Aurora Energia S/A

Advogado: Ruvoney da Silva Otero (OAB: 4439/MS)

Embargado: Mastterpar Participações & Consultoria Ltda - Epp

Advogado: Robson Olimpio Fialho (OAB: 9790/MS)

Embargado: Paulo Antônio Piazza

Embargada: Célia Mara Fernandes da Silva

Advogado: Ademir Teodoro de Lima Júnior (OAB: 21679/MS)

Embargado: Rafael Holosbach Fernandes Silva

Advogado: Ademir Teodoro de Lima Júnior (OAB: 21679/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os(as) embargados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

**Agravo Interno Cível nº 1412437-83.2020.8.12.0000/50000**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Agravado: Deivid de Almeida Lopes

Advogada: Silvana Maran (OAB: 361909/SP)

Advogado: Lirodiou Silva (OAB: 22208/MS)

Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se acerca do agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do 1.021, § 2º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1413788-91.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Banco Sistema S.A. (Nova Denominação do Antigo Banco Bamerindus do Brasil S.A.)

Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB: 195972/SP)

Agravado: Fernando Alves Fernandes

Advogada: Jisely Porto Nogueira (OAB: 8601/MS)

Por isso, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1414703-43.2020.8.12.0000

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Bernardino Girardelo Stefanelo

Advogada: Manoele Krahn (OAB: 43592/PR)

Advogado: Janaína Bonomini Pickler (OAB: 13137/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva

Posto isso, defiro o pedido de tutela de urgência formulado, para determinar a exclusão, dentre as providências constantes da decisão recorrida, daquela referente ao isolamento da área de preservação permanente da Fazenda Santa Inácio (olhos d'água), na parte que necessite de regeneração, mediante instalação de estacas, no raio mínimo de 50 metros. Recomenda-se, no entanto, manter intacta a reserva legal, as áreas de preservação permanente e de vegetação nativa remanescente, o que será observado por ocasião de diligências. Comunique-se ao juízo a quo (art. 1.019, inc. I, CPC) e intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), tudo no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos à P. G. J., para o parecer. I-se

Agravo de Instrumento nº 1415074-07.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Bigolin Materiais de Construção Ltda

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)

Agravante: Casa Plena Materiais de Construção Ltda.

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)

Agravante: D & D Comércio, Construção e Serviços Ltda.

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)

Agravante: Nara Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)

Agravante: Ângulo Materiais de Construção e Serviços Ltda. - ME

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)

Administra: Pradebon, Cury & Luna Advogados Associados

Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)

Por isso, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1415351-23.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: M. B. G. F.

Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)

Agravante: E. S. L. G.

Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)

Agravada: M. S. O.

Advogado: Rayc Soares Araújo (OAB: 13783/MS)



Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o agravo de instrumento, porém, tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1415511-48.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Wilson Bertelli

Agravante: Felipe Rodrigues da Silva

Advogado: Jayme de Magalhães Junior (OAB: 12494/MS)

Agravante: Davidy Rodrigo da Silva

Advogado: Jayme de Magalhães Junior (OAB: 12494/MS)

Agravado: Francis Nunes Vendramini Amantea da Silva (Espólio) (Espólio)

Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)

Agravada: Ana Lúcia Amantea da Silva

Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)

Agravado: Delfino José da Silva

Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)

Por isso, recebo o agravo de instrumento interposto por Felipe Rodrigues da Silva apenas no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1416044-07.2020.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Wilson Bertelli

Agravante: Luiz Carlos de Castro

Advogado: Gabriel Gallo Silva (OAB: 19100/MS)

Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda (OAB: 8228/MS)

Agravado: Tadashi Kaminice Junior

Advogado: Elizandra Aparecida Cassaro (OAB: 11450B/MS)

Por isso, recebo o recurso de agravo de instrumento interposto por Luiz Carlos de Castro somente no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1416056-21.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Euder Clemente Barcelos

Advogado: Euder Clemente Barcelos (OAB: 12254/MS)

Agravada: Erika da Costa Gonçalves

Advogado: Lucas de Castro Cunha (OAB: 23406/MS)

Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.019, I, c/c parágrafo único do art. 995, todos do Código de Processo Civil/15, recebo o agravo de instrumento interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, juntando os documentos que entender necessários. Intime-se o agravante. Comunique-se ao Juízo a quo.

Agravo de Instrumento nº 1416105-62.2020.8.12.0000

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Alexandre Pessato da Silva

Advogada: Corini Adriana Maljaars (OAB: 18760/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Assim, não exatamente pelos motivos apresentados pelo agravante, mas que serão posteriormente devidamente sopesados, impõe-se o recebimento do presente recurso em ambos os efeitos. Ante o exposto: Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intimem-se ainda o agravado para que respondam ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; Comunique-se ao Juiz de origem. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416316-98.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravada: Ana Leila Ajul de Barros

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)

Oi S/A interpõe agravo de instrumento, nos autos de Cumprimento de Sentença promovido por Ana Leila Ajul de Barros, na qual foi afastada a prescrição. Insurge-se alegando que o prazo prescricional conta-se à partir do trânsito em julgado da sentença coletiva - 25/09/2012, estando seu cumprimento prescrito na data de sua propositura. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e ao final pelo provimento do recurso, com a declaração da prescrição do cumprimento de sentença. Pois bem, consoante disposição contida no artigo 1.019, inciso I, do CPC, recebido o agravo de instrumento: I - poderá atribuir efeito suspensivo ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. E o parágrafo único do art. 995 preconiza: A eficácia da decisão poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de



provimento do recurso. Porém, não se vislumbra na hipótese a probabilidade de provimento do recurso, haja vista que a questão já foi enfrentada por esta Câmara em inúmeros outros recursos de agravo, onde foi afastada a tese da agravante. Assim, a meu juízo, o caso é de não concessão do efeito suspensivo pretendido. Destaque-se que sobrevindo a contraminuta, o julgamento deste feito não tardará, conforme a praxe adotada por este órgão julgador. Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416330-82.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: B. B. S.A

Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)

Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)

Agravado: J. L. s S. A. LTDA M.

Agravado: J. L. da S.

Posto isso, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para que o juízo singular lance mão do sistema Bacenjud para tentativa de satisfação do crédito do exequente, a sua expensas, quer para efeito de penhora, quer para efeito de arresto. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000835-46.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Agravada: Odir Chamorro

DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)

O agravante pugna pela concessão de efeito suspensivo com o fim de suspender o bloqueio de verbas em Cumprimento de sentença, com a apreciação das teses firmadas em instâncias superiores e na Justiça Federal. In casu, a partir de uma análise perfunctória, não verifico a existência dos requisitos necessários para concessão de efeito suspensivo em favor do agravante no que tange a revogação da tutela concedida. Assim, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo, mantendo a tutela de urgência concedida na origem. Após, intime-se a parte agravada e os interessados para que respondam ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. À DPGE e a pós à PGJ para parecer.

Agravo de Instrumento nº 4000451-15.2020.8.12.9000

Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: H. D. R.

Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi (OAB: 22073/MS)

Agravada: T. A. da S. D. R.

Advogado: Henrique de Almeida Ferreira Neto (OAB: 7555/PR)

Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Execução Penal nº 0030747-90.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Agravante: Marcos de Macedo

Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1416197-40.2020.8.12.0000

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: Cleidomar Furtado de Lima

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Coxim

Paciente: Gilson dos Santos Bergo

Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)

Interessado: Juliano Denardi da Silva

Interessado: Antonio Cesar Roberto da Silva

Interessado: Murilo Negro Gonçalves

Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Cleidomar Furtado de Lima, em favor de Gilson dos Santos Bergo, preso em flagrante no dia 28 de outubro de 2020, pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 121, §2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Coxim/MS, já que ausentes os requisitos que autorizam



a manutenção da custódia cautelar, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Através de análise perfunctória dos autos de origem, nota-se que o paciente foi detido em flagrante pela suposta prática do delito de tentativa de homicídio, bem como responde ao processo criminal de n. 0002417-19.2019.8.12.0011, no qual foi citado por edital, de forma que, através de uma análise superficial, observa-se a subsistência de requisitos para a manutenção da custódia cautelar. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2020. Des. Jairo Roberto de Quadros Relator em substituição legal

Habeas Corpus Criminal nº 1416326-45.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Flavia Araujo Sanabria
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Apelação Criminal nº 0028775-22.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª Elizabeth Anache
Apelante: A. V. M.
Advogada: Emilene Maeda Ribeiro
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Vistos. Intime-se a defesa técnica do apelante para ofertar razões recursais no prazo de 8 dias, conforme art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Juntadas as razões, volvam os autos à origem para abertura de vista ao Ministério Público Estadual para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 dias. Cumpra-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800181-88.2015.8.12.0015

Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Juízo Recorr.: J. de D. da 2ª V. da C. de M.
Apelante: C. B. dos S.
Advogado: Pedro Carmelo Massuda (OAB: 1193/MS)
Apelante: L. F. A. L.
Advogado: Pedro Carmelo Massuda (OAB: 1193/MS)
Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)
Apelante: J. A. C. P.
Advogada: Maria Eugênia de Noronha Anzoategui (OAB: 14624/MS)
Apelado: A. D. S.
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Moraes Porfírio
Apelada: A. S. S.
Repre. Legal: Alexssandro Deleplani Simões
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Moraes Porfírio
Apelada: M. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Moraes Porfírio
Recorrido: M. de M.
Procurador: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS)

Vistos.

Proceda a Secretaria a intimação e devolução do prazo para que o Município de Miranda/MS possa ter ciência da sentença proferida em primeiro grau e assim, caso queira, exerça o contraditório na demanda.
Sem prejuízo, intemem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de julgamento virtual. Às providências.

Apelação Cível nº 0800347-43.2018.8.12.0039

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: E. de M. G. do S.
Procurador: Sarah F.M. Alegre de Andrade (OAB: 4662/MS)
Apelado: E. L. C.
Advogado: Elexandre Leonardo Campos (OAB: 23316/MS)
Apelada: A. M. R. (Representado(a) por sua Mãe) M. M. L.
Apelado: A. R.



Vistos, etc. Considerando a interposição do recurso de apelação pelo Estado de Mato Grosso do Sul (fls. 444/451), determino a intimação dos apelados (Elexandre Leonardo de Campos, Adriano Ribeiro, Adriely Mendonça Ribeiro) para, caso queiram, apresentar contrarrazões, nos termos dos artigos 1.010, §1º c/c 219, do CPC/20151. Publique-se. Intime-se

Agravo de Instrumento nº 1416269-27.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: A. C. F.

Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS)

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS)

Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)

Agravante: I. D. C. F. F.

Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS)

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS)

Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)

Agravante: A. C. F. & A. A. S.

Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720/MS)

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS)

Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)

Agravado: A. de B. S.

Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)

Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)

Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)

Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento em ambos os efeitos, suspendendo a decisão objurgada até o julgamento final do presente agravo de instrumento. Notifique-se com URGÊNCIA o juiz da causa quanto à atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada e para prestar informações que entender necessárias, no prazo 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCPC. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416346-36.2020.8.12.0000

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: José Carlos de Moraes Gomes

DPGE - 1ª Inst.: Jamile Serra Azul

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda

DEFIRO A LIMINAR para conceder liberdade provisória ao paciente José Carlos de Moraes Gomes, com relação aos autos n.º 0010362-81.2020.8.12.0800, atualmente custodiado na Delegacia de Polícia de Miranda/MS, dispensando-o do pagamento da fiança, a fim de que responda em liberdade à acusação, se por outro motivo não estiver preso, impondo as seguintes medidas cautelares, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal: I - Comparecimento a todos os atos do processo; II - Comparecimento pessoal em juízo, mensalmente, entre os dias 01 e 10 de cada mês, para informar endereço e comprovar com documento idôneo o exercício de atividade profissional; III - Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga das 19:00 às 05:00 horas (horário MS); IV - Não se ausentar da cidade sem autorização do juízo da 2ª Vara de Miranda.

Agravo de Instrumento nº 1416353-28.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Leomar do Nascimento

Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann (OAB: 10934/MS)

Agravada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Ante o exposto, recebo o presente agravo em ambos os efeitos, suspendendo-se o efeito da decisão agravada. Comunique-se ao juiz da causa. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (art. 1.019, II, CPC).

Agravo de Instrumento nº 1416141-07.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Rodrigo Kalinovski de Oliveira

Advogado: Daniel Alexandre Coelho (OAB: 254261/SP)

Agravado: Banco Bradesco S.a

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Interessado: Uniboi Alimentos Ltda.

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão-somente efeito devolutivo e determino seu regular

processamento.

Intimem-se o agravado para que, no prazo legal, apresente contraminuta.

Após, voltem os autos conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1416359-35.2020.8.12.0000



Comarca de Jardim - 2ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Impetrante: M. P. C.

Advogado: Élcio Antonio Nogueira Gonçalves (OAB: 7512/MS)

Impetrada: J. de D. da 2 V. da C. de J.

Interessada: D. F. de M.

Advogado: Karina Lopes Koschinski Canhete (OAB: 21688/MS)

Interessado: N. G. dos R.

Advogado: Rafael da Silva Campos (OAB: 20287/MS)

Assim, para efeitos de análise do pedido de justiça gratuita, determino a intimação do impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os seguintes documentos: Declaração de Imposto de Renda (anos 2019 e 2020); comprovante atualizado de renda; comprovantes de gastos mensais (água, luz, telefone, cartão de crédito) referente aos 3 últimos meses; declaração de bens imóveis registrados em seu nome e declaração emitida pelo DETRAN de veículos em seu nome.

Agravo de Instrumento nº 1416369-79.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)

Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)

Agravado: Casa de Carne e Conveniência O Bistekão Ltda Me

DefPub 1ª Cur E: Aparecido Martinez Espinola

Agravado: Jair Benites Rodrigues

DefPub 1ª Cur E: Aparecido Martinez Espinola (OAB: 237810/DP)

Agravada: Maria Edneia Xavier Rodrigues

Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)

Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)

Posto isso, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para que o juízo singular lance mão do sistema Bacenjud para tentativa de satisfação do crédito do exequente, a sua expensas, quer para efeito de penhora, quer para efeito de arresto. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000846-75.2020.8.12.0000

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)

Agravada: José Ronaldo A Esteves ConveniênciaME

Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)

Considerando que não há pedido para concessão de efeito suspensivo, tampouco de antecipação da tutela recursal, intime-se o agravado, para, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC/15, responder ao presente agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0001830-68.2018.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Leonardo Lucas Madruga Pinheiro

DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior

Apelante: Mitchel de Moraes da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0800091-53.2020.8.12.0032

Comarca de Deodápolis - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Maria das Graças Ferreira Lima

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação e ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à 3ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800668-02.2019.8.12.0053/50000

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: A. de O.



Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: B. C. S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0801166-23.2016.8.12.0015

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Ester Pereira Bonifácio

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à 4ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803632-27.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Cristiane Haralampidis

Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

1. Tendo em vista a parte autora apelou da sentença que julgou improcedente o seu pleito inicial, diante da juntada de comprovantes de transferências de valores em seu favor e em suas razões recursais dispõe acerca inexistência de contratação, a fim de evitar nulidade e em busca de esclarecimentos da causa determino, com fulcro no artigo 932, inc. I do CPC, que se intime a parte ré, para que no prazo de 05 dias, junte ao autos o contrato cartão de crédito consignado, via RMC, objeto desta ação. 2. Com a resposta, manifeste-se a parte autora, em igual prazo.

Agravo de Instrumento nº 1412912-39.2020.8.12.0000

Comarca de Costa Rica - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Agravante: Joice Meire Subtil de Melo

Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)

Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste

Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)

Interessado: Luciano Ferreira do Prado

Interessado: Rosemar do Prado de Paula

Diante da certidão de fls. 181, oficie-se ao magistrado de Primeiro Grau, para que providencie a intimação do oficial de justiça e o efetivo cumprimento do determinado às fls. 175, encaminhe-se cópia desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415166-82.2020.8.12.0000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Promontoria Amsterdam Aquisição de Direitos Creditórios e Participações Ltda

Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP)

Agravado: Osvaldo Gazin Tessaro

Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo. Dê-se ciência ao Juiz da causa. Intime-se o agravado, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil/15, para que responda ao presente agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416312-61.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A

Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravado: Pedro Takahatsu Asato

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente



recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1416313-46.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Valmir Camilo

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0002246-37.2020.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: Jean Carlos Rodrigues Nolasco

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais

À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0002463-11.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Luiz Gustavo Camacho Terçariol (OAB: 269283/MP)

Apelante: L. V. R.

Advogada: Grazielle Penachioni Claudino (OAB: 16305/MT)

Advogada: Fernanda Maia Vendramini (OAB: 23004/MT)

Apelante: C. E.

Advogado: Luciano da Silva Borges (OAB: 10322/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Luiz Gustavo Camacho Terçariol (OAB: 269283/MP)

Apelada: L. V. R.

Advogada: Grazielle Penachioni Claudino (OAB: 16305/MT)

Advogada: Fernanda Maia Vendramini (OAB: 23004/MT)

Apelado: C. E.

Advogado: Luciano da Silva Borges (OAB: 10322/MS)

Intimação da defesa dos apelantes L.V.R e C. E. para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público, fls.1010-1033.

Apelação Criminal nº 0003278-73.2017.8.12.0011

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: L. G. de M.

Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)

Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira

À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0003614-48.2020.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: G. de O. C.

DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Andrea de Souza Resende

Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça para oferecimento de parecer e, ainda, manifestar-se a respeito de eventual oposição ao Julgamento Virtual, ex vi do disposto no art. 1º, § 1º, I, do Provimento 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800082-91.2020.8.12.0032

Comarca de Deodápolis - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel



Apelante: Rita Maria de Jesus
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Rebato Chagas Correa da Silva (OAB: 174914/MG)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso ao Des. Marcos José de Brito Rodrigues, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800191-68.2020.8.12.0012/50000

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Silvana de Fátima Almeida Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802579-87.2019.8.12.0008/50000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Fábrica Química Petróleo e Derivados Ltda
Advogado: Fernando Freitas Fernandes (OAB: 19171/MS)
Advogado: Helder Guimarães Mariano (OAB: 18941/MS)
Embargante: Ricardo Luiz Rachid - Me
Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães (OAB: 5516/MS)
Embargante: Ricardo Luiz Rachid
Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães (OAB: 5516/MS)
Embargado: Ricardo Luiz Rachid - Me
Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães (OAB: 5516/MS)
Embargado: Ricardo Luiz Rachid
Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães (OAB: 5516/MS)
Embargado: Fábrica Química Petróleo e Derivados Ltda
Advogado: Fernando Freitas Fernandes (OAB: 19171/MS)
Advogado: Helder Guimarães Mariano (OAB: 18941/MS)

Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos por Fábrica Química Petróleo e Derivados Ltda, posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada

(art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Determino à Secretaria que proceda à autuação/unificação destes Embargos de Declaração ao sequencial 50000 para julgamento conjunto com os Embargos opostos pela outra parte. Feito isso, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 5 dias (cinco), posto que seu eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do CPC). Após, voltem conclusos. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803348-50.2018.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd
Procuradora: Sandra Paula Ferreira Rocha (OAB: 16137/MS)
Procuradora: Janieli Vasconcelos da Paz (OAB: 16860/MS)
Procurador: Gilberto Bandeira Assunção (OAB: 19755B/MS)
Embargada: Marilda Cavalcante de Oliveira
Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS)
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)

O Provimento-CSM nº 411, de 12/06/2018, facultou aos órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul a adoção da chamada sessão de julgamento virtual (art. 1º, caput), sendo que conforme art. 1º, § 2º, os processos, físicos ou digitais, após a distribuição ao respectivo Relator sorteado, serão incluídos automaticamente na pauta de julgamento virtual, independentemente da juntada de eventual manifestação de oposição ao julgamento virtual ou decurso do prazo para esse fim. Visando a esse desiderato, e considerando que o caput, do art. 1º, do Provimento-CSM nº 411, de 12/06/2018, prevê expressamente a possibilidade de oposição de qualquer das partes ao julgamento virtual, independentemente de motivação declarada; e considerando, ainda, que o § 3º, do art. 1º, estabelece que não será objeto de julgamento virtual o processo com pedido de encaminhamento ao julgamento presencial, determino a intimação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados ? Previd, assim como do Município de Dourados, por seus procuradores, para, em cinco (5) dias, manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento do presente recurso em sessão de julgamento virtual. Intimem-se.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0805613-40.2019.8.12.0018**

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)
Recorrido: Luzia Alonso da Silva Lozan
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Recorrido: Município de Paranaíba
Advogado: Procurador do Município (OAB: B/AO)
Colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0806683-17.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Maria Valentina dos Santos Belo
RepreLeg: Joelma Eduarda dos Santos Belo
Advogada: Juliane Penteado Santana (OAB: 7734/MS)
Apelado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

Assim, levando-se em consideração que a apelada, em contrarrazões, argui preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, intime-se a apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a matéria. Intime-se.

Ação Rescisória nº 1408478-07.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Reqte: Antônia Maria Alves
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada nos autos. Após, conclusos. P.I.

Ação Rescisória nº 1415473-36.2020.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Requerente: Evanilton Jesus dos Santos
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Requerido: Disal - Administradora de Consórcios S/C Ltda

Ante o exposto, indefiro a petição inicial da ação rescisória, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, c/c art. 968, ambos do CPC. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Agravo de Instrumento nº 1416294-40.2020.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Município de Mundo Novo
Advogado: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8888/MS)
Agravada: Eni Fernandes Mafini
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Interessado: Marcio Mafini

Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo. Dê-se ciência imediata ao Juiz da causa. Intime-se a agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil/15, para que respondam ao presente agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Em seguida, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer, no prazo legal. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1416335-07.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Fabiano Siqueira Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Diante desse cenário, demonstrada a necessidade da prisão preventiva decretada, por decisão devidamente fundamentada, como acima transcrita, em que pesem os argumentos deduzidos pela impetrante, não vislumbro, em juízo de cognição sumária, ilegalidade ou abuso de poder e nem os elementos necessários à concessão da tutela de urgência. Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Agravo de Instrumento nº 1416337-74.2020.8.12.0000**

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: K. H. M.

Advogado: Olavo Colli Junior (OAB: 13789/MS)
Agravado: L. H. M. de S. (Representado(a) por sua Mãe) F. S. de S.

Ante o exposto, indefiro a tutela recursal pretendida. Comunique-se, com urgência, ao Juiz da causa a presente decisão. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o presente agravo, nos termos do art. 1.019, II, c/c 219, ambos do do Novo CPC. Após, à PGJ.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Recurso Inominado Cível nº 0800323-25.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust

Recorrente: Jane Carolina dos Santos da Silva
Advogado: Ubiratan Máximo Pereira de Souza Júnior (OAB: 208120/MT)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800446-23.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Lídia Akiko Ashiro

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maraci Silvéria Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800776-81.2019.8.12.0101/50000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Embargante: Cr Zaia de Assis Eireli - Me
Advogado: Ilton A. de Assis (OAB: 3164/MS)

Embargado: Cielo S.A
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800821-31.2020.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Recorrido: Luiz Scariot Netto
Advogado: Danielle Polesel Lima (OAB: 21910/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802031-35.2019.8.12.0114/50000

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Embargante: Maria Rosa Rodrigues de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Embargado: Município de Três Lagoas

Proc. Município: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802650-04.2019.8.12.0101/50000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

Embargante: Município de Dourados

Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120/MS)

Embargada: Lucimar Costa da Paixão Diniz

Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802819-20.2017.8.12.0114/50000

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

Embargante: Daniela Sertão Araujo Guimarães Dantas

Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526/MS)

Embargado: Afonso e França Engenharia e Comércio Ltda

Advogado: Edgard de Novaes França Neto (OAB: 33420/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0805306-04.2019.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Embargante: Sérgio Tadeu Rohr

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806554-05.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Recorrente: Antônio Rodrigues de Lima

RepreLeg: Adi Mendes Raimundo

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0810028-81.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias

Recorrente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Recorrido: Luiza Aparecida Francisca de Lira

Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)

Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)

Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)

Recorrido: Raphael Mendes Ricardo

Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)

Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)

Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)

Recorrido: Karla Rose Ibanes Pereira

Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)

Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)

Advogada: Edina Aparecida Rodrigues (OAB: 22202/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Recurso Inominado Cível nº 0810414-14.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust

Recorrente: André Luiz da Silva Gimenes

Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)

Advogado: João Victor Rodrigues do Valle (OAB: 19034/MS)

Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle (OAB: 13676/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811639-06.2018.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Néelson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)

Recorrido: Paulo Luiz Dilkin

Advogada: Débora Duarte Bacha (OAB: 22538/MS)

Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0812454-66.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Recorrente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Recorrido: Nilva Costa Bruno

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0813869-84.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Recorrente: Elaine Cristina Zarate Pereira

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0815742-22.2019.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias

Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Embargante: Terezinha Pereira da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Embargado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818092-17.2018.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)

Recorrido: Laurindo Gomes Ventura

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento



Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818735-74.2019.8.12.0001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

Recorrente: Município de Campo Grande / MS

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Recorrido: Fabricio Alves dos Santos Cardoso

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Recorrido: Fátima de Oliveira Machado

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Recorrido: Elaine Glaucia da Silva Queiroz Schafler

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Recorrido: Fernando Henrique Rezende Garcia

Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 1405854-82.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Embargante: Sueli Vieira dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Embargado: Município de Rio Brilhante

Proc. Município: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 1410941-19.2020.8.12.0000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz

Impetrante: Aurea do Carmo de Souza Paiva

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Juizado Especial da Comarca de Dourados

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Interessado: Município de Dourados

Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 4000364-59.2020.8.12.9000/50000

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Embargado: João Narciso dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000458-07.2020.8.12.9000

Comarca de Brasilândia - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz

Agravante: Antônio Pereira da Silva Ceramica EIRELI_ME

Advogado: Luis Carlos Mucci Junior (OAB: 11657/MS)

Agravado: Pedreira Vila Vargas Eireli

Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 09/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

**Recurso Extraordinário nº 0801865-91.2019.8.12.0020/50002**

Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrente: T. C. de O.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: M. de R. B.
Advogado: Viviane Lima Silva (OAB: 19221/MS)
Advogada: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Mandado de Segurança Cível nº 4000461-59.2020.8.12.9000

Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Impetrante: Auro Pereira de Souza
Advogado: Geórgio Emanuel Garbo Milani (OAB: 78968/PR)
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto Comarca de Batayporã
LitisPas: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800385-53.2020.8.12.0114/50000

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargante: Celia Regina dos Santos
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Embargado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802008-26.2018.8.12.0114/50000

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Embargante: Aurielia Gonçalves Queiroz
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802639-11.2020.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Embargante: Graciela de Sales Queiroz
Advogada: Éverlin da Silva (OAB: 18614/MS)
Embargado: Club Mais Administradora de Cartões LTDA
Advogada: Valeria Cristina Baggio de Carvalho Richter (OAB: 9050/RO)
Embargado: Lojas Avenida S.A.
Advogada: Valéria Baggio Richter (OAB: 4676/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0805234-44.2019.8.12.0101/50000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargante: Mauro do Amaral Bustamante
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Embargado: Município de Dourados

Proc. Município: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0806702-16.2019.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias

Embargante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Embargada: Maria dos Reis Silva

Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS)

Advogado: Ricardo Sitorski Lins (OAB: 14441/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0808400-23.2020.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust

Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Embargante: Josiane da Guia Jesus

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0808403-46.2018.8.12.0110/50001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)

Interessado: Maximiliano Mendes Echeverria

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Extraordinário nº 0811629-93.2017.8.12.0110/50001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Interessada: Glenda Kevilin Oliveira Pereira

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Recurso Extraordinário nº 0820386-08.2019.8.12.0110/50001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Interessada: Gisele Valençuela de Souza

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020.

Embargos de Declaração Cível nº 0801741-59.2019.8.12.0101/50000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust

Embargante: Adalto Albino de Cassio

Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802390-24.2019.8.12.0101/50000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust

Embargante: Byron Hardmann Bezerra da Silva

Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0811854-45.2019.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust

Embargante: R. R. Z. da S.

Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)

Embargado: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800379-17.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Recorrente: Big Frios Distribuidora de Alimentos LTDA-ME

Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS)

Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)

Recorrido: Luciana Claro de Souza

Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801017-21.2020.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz

Recorrente: Telefônica Brasil S.a. (vivo)

Advogado: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 80851/RS)

Recorrido: Escritório Gaucho de Contabilidade Ltda

Advogada: Bruna Coelho Cadore (OAB: 24600/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801032-02.2016.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Recorrido: Valentina Schipanski Bega

RepreLeg: Edicléudia Schipanski de Freitas

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801402-61.2019.8.12.0114

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz

Recorrente: Embratel Tv Sat Telecomunicações S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Recorrido: João Marcelo Arantes Braga Barberis Nabas

Advogada: Claudia Pombani Luz (OAB: 14045/MS)

Advogado: Rodolfo Luis Guerra (OAB: 16206B/MS)



Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801623-49.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Recorrido: Manoel Pereira da Silva
Advogado: José Edilson Cavalcante (OAB: 20352/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801644-25.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Recorrido: Aluizio Maia de Oliveira
Advogado: Valdeci Davalo Ferreira (OAB: 13234/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803396-66.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogado: Luciana Goulart Penteadó (OAB: 167884/SP)
Recorrido: Losandro Antonio Tedeschi
Advogado: Helrye Dias Parpinelli (OAB: 19446/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803461-61.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Laura Primo de Queiroz
Advogada: Simone Barbosa Oliveira (OAB: 20193/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804173-87.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Banco Bradescard S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Gilson Riquelme de Lima
Advogado: Renan de Almeida Marcelino (OAB: 20090/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804173-87.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Banco Bradescard S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Gilson Riquelme de Lima
Advogado: Renan de Almeida Marcelino (OAB: 20090/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805443-13.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Heidy Alem Fundador



Advogada: Ana Claudia de Rezende Mehlmann Cesário (OAB: 24274/MS)

Recorrido: Angela da Silva Brandino

Advogado: Paulo Dias Guimarães (OAB: 3307/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 10/12/2020. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Coordenadoria da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência das Turmas Recursais Mistas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 4000426-02.2020.8.12.9000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo

Repte: Giulia Medeiros Frantz

Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vinicius Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)

Requerido: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)

Requerido: Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fapems

Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)

Considerando que a autora apresentou oposição ao julgamento virtual (f. 42), bem como a ausência de previsão de pauta para julgamento presencial da Seção de Uniformização e Jurisprudência no ano de 2020, aguarde-se em cartório notícia acerca da previsão de pauta de julgamento. Com a notícia, voltem conclusos.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Mandado de Segurança Cível nº 4000450-30.2020.8.12.9000

Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo

Impetrante: Valmor Flores Pinto

Advogado: Sergio Henrique Gomes (OAB: 14750/MS)

Impetrante: Katiane Martins Gutierrez

Advogado: Sergio Henrique Gomes (OAB: 14750/MS)

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Amambai

LitisPas: Emidia Flores Maciel

Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146B/MS)

Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO a inicial com fundamento no art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Sem custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Recurso Extraordinário nº 0003471-21.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Maysa Maria Canale Leite

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Intimando o(s) recorrido(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0015970-30.2019.8.12.0110/50001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Nelci Barbosa Pupe

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Recorrido: Oi S/A

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Intimando o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0801177-75.2018.8.12.0114/50000

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Mauro Ramos Ortega



Advogado: Manoel Zeferino de Magalhães Neto (OAB: 14971/MS)
Recorrido: Eduardo Alves da Silva
Advogado: Luciana Macedo Garzim (OAB: 305840/SP)
Intimando o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0812812-31.2019.8.12.0110/50002

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: C. E. R. de S.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Intimando o(s) recorrido(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0814380-19.2018.8.12.0110/50002

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Agravante: Paulo Cezar de Souza Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravante: Valdirene Florentino do Carmo
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Josmeire Zancanelli de Oliveira (OAB: 9966/MS)
Intimando o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0814380-19.2018.8.12.0110/50003

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Agravante: Paulo Cezar de Souza Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravante: Valdirene Florentino do Carmo
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Josmeire Zancanelli de Oliveira (OAB: 9966/MS)
Intimando o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0802082-51.2020.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Recorrido: Carla Cristina Schaffer
Advogado: Jose Zani Carrascosa (OAB: 23152/MS)
Converto o feito em diligência. Retire-se os autos da pauta de julgamento. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a cópia da sentença e eventual acórdão proferido nos autos nº 1000714-63.2016.8.11.0045, em que pleiteou os mesmos fármacos requeridos na presente ação, sob pena de extinção em razão da ausência do interesse de agir. Após, voltem conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0804754-39.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Kayo Fernando Surani dos Santos
Advogado: Rafael de Alencar Toledo (OAB: 17583/MS)
Recorrente: Mirtes Surani dos Santos
Advogado: Rafael de Alencar Toledo (OAB: 17583/MS)
Recorrido: Oceanair Linhas Aereas S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado: Marcela Quental (OAB: 105107/SP)
Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se o Recorrente para recolher o preparo recursal no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob ônus de não conhecimento do Recurso. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0805280-69.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: David Peixoto de Azevedo
Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)



Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755/MS)
Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Visto. O Recorrente foi intimado à f. 203 para efetuar o recolhimento do preparo recursal em 48 horas, sob pena de deserção, ante o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça (f. 200/22). Dessarte, deixou transcorrer o prazo sem comprovação do referido pagamento. Diante do exposto, deixo de conhecer do Recurso Inominado, em razão da deserção, nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95, bem como do Enunciado n.80 do FONAJE. Condeno o Recorrente em custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, com amparo no Enunciado 122 do Fonaje. Intime-se. Com o trânsito em julgado desta decisão e após as baixas de praxe, arquivem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0813650-71.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Osdney Fernandes Santana
Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS)
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Visto. Acolho o pedido de desistência do Recurso formulado pelo Recorrente à f. 315, porquanto trata-se de direito disponível, nos termos do art. 998 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Intimem-se. Retornem-se os autos à origem. Cumpra-se.

2ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0805593-91.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Maxmilhas - MM Turismo e Viagens S.A
Advogado: Gustavo Leao de Carvalho Candido (OAB: 127882/MG)
Recorrido: Luciano da Costa Sampaio
Advogado: Marlon Ariel Carbonaro Souza (OAB: 20334/MS)
Recorrido: Gladines Matos Zanatta
Advogado: Marlon Ariel Carbonaro Souza (OAB: 20334/MS)
Recorrido: VRG Linhas Aéreas S/A Incorporadora da Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Vistos, etc... Aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam-me conclusos os autos para julgamento.

Recurso Inominado Cível nº 0808889-31.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Genio Fabio da Silva
Advogada: Rosana Maciel da Cruz Costa (OAB: 7903/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)

Vistos, etc... Aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam-me conclusos os autos para julgamento.

Recurso Inominado Cível nº 0812221-69.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Leonardo Luiz Aquino Pinheiro
Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Vistos, etc. O recorrente pleiteia pedido de desistência do recurso inominado interposto, razão pela qual homologo tal pedido (f. 306). Ato contínuo, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem para as providências pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0811328-44.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Anderson Clayton Garcia de Souza
Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS)
Advogado: Jean Maakaroun Tucci (OAB: 17875/MS)
Advogado: Jéssica Maakaroun Tucci (OAB: 20444/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)



Vistos, etc... Aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam-me conclusos os autos para julgamento.

Recurso Inominado Cível nº 0812035-46.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Daiana Lara Leal
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Vistos, etc... Aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam-me conclusos os autos para julgamento.

3ª Turma

Recurso Extraordinário nº 0800483-77.2020.8.12.0101/50002

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Interessado: Anselmo da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Intimando o(s) recorrido(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0801678-43.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Wellington de Oliveira Rodem
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Intimando o(s) recorrido(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0809496-10.2019.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Carlos Augusto Damasceno
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Processo: 4000448-60.2020.8.12.9000 - Agravo de Instrumento - 3ª Turma Recursal Mista - Campo Grande

Relator: Juíza Cíntia Xavier Letteriello

Agravante : Maurício Bassani

Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Agravante : Nilson Tanaka

Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Agravante : Bassani Massas Plásticas Materiais e Serviços Ltda

Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Thaís Gaspar (OAB: 9781/MS)

Visto. (...) nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto por

Maurício Bassani, Nilson Tanaka e Bassani Massas Plásticas Materiais e Serviços Ltda.



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação	Secretaria de Comunicação Social
Endereço	Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone	(67) 3314-1474
Internet	www.tjms.jus.br
E-mail	diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR	2
Coordenadoria de Distribuição.....	2
Coordenadoria de Acórdãos.....	65
Coordenadoria de Recurso Externo.....	196
Coordenadoria de Processamento de Precatórios.....	226
CPE - SEGUNDO GRAU	245
CPE-SG - Coordenadoria de Apoio às Sessões.....	245
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	308
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência.....	308
Coordenadoria da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência das Turmas Recursais Mistas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.....	316
Coordenadoria das Turmas Recursais.....	316
1ª Turma.....	316
2ª Turma.....	318
3ª Turma.....	319



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XX • Edição 4635 • Campo Grande, sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



PACIJUS
Programa para Ajuda à Criança e ao Idoso
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

De 19/10 a 10/12
acesse e participe
tjms.jus.br/pacijus

Campanha de
Natal
2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2020

Processo 0027589-08.2010.8.12.0001 (001.10.027589-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Beatriz Vernal da Silva - Hilton Cezar Nogueira Lemos - Marcos Ferreira Moraes - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: HILTON CEZAR NOGUEIRA LEMOS (OAB 13185/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Fica a parte credora intimada a efetuar o cadastro dos dados bancários no endereço eletrônico www.tjms.jus.br/precatorios/dadosbancarios.php, em 05 dias, para que seja possível a expedição de guia de levantamento de valores.

Processo 0800101-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Anna Loren Maier Centurion

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: BRAGA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 770/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 207080/MT)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Despacho de fls. 833: "Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802662-90.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Moacir Pena de Almeida Albuquerque

ADV: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Despacho de fls. 85: "Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil com relação ao valor principal. Consoante manifestado à fl. 84, restou pendente o arbitramento dos honorários sucumbenciais da fase de conhecimento. Em sendo assim, obedecendo a regra do art. 85, § 4º, II e § 3º, I do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação o percentual de honorários advocatícios na fase de conhecimento. Portanto, o valor de honorários advocatícios da fase de conhecimento devidos ao EXEQUENTE equivalem a 10% sobre a quantia de R\$ 33.842,48 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), atualizada até janeiro/2020, conforme cálculo de fls. 42-43. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0802826-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Autor: Wala Engenharia Ltda.

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: NATÁ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

Despacho de fls. 5702: "Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0807197-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Gilberto Menezes

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Despacho de fls. 170: "Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0820380-03.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso

Imppte: Diana Steica de Almeida - Imptdo: Prefeito Municipal do Município de Campo Grande MS - Secretário Municipal de Gestão do Município de Campo Grande-MS - Município de Campo Grande / MS

ADV: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)

Vistos. Ciência às partes sobre ofício de f. 243-257. No tocante a apelação de f. 188-203, intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, observando a prerrogativa do art. 183 do mesmo códex. Apresentadas estas, observe a escrivania ao disposto no do art. 1.009, § 2º, do CPC. Em caso de interposição de apelação adesiva pelo apelado, deverá o apelante ser intimado para contra-arrazoar, conforme disposto no art. 1.010, § 2º, do mesmo códex. Após, transcorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo, a quem compete, inclusive, verificar a presença dos requisitos de admissibilidade recursal. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0823271-94.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Tutela de Urgência**

Imppte: F de Souza Andriano - ME

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)

Sentença de fls. 211-215: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito, no mérito, para conceder a segurança pretendida, devendo a IMPETRANTE ser credenciada para a função de Estampadora de Placas de Identificação Veicular PIV, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos constantes tão somente na Resolução 780/2019 do Contran, afastando as exigências dos requisitos adicionais da Portaria Detran MS 59/2019. Condene o IMPETRADO a restituir o pagamento das custas e despesas processuais. Outrossim, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Encaminhe-se cópia, por ofício, às autoridades coatoras, nos moldes do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0829621-98.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Tutela de Urgência

Imppte: Brasil Sul Comércio de Placas de Identificação Veicular Ltda

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Sentença de fls. 391-395: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito, no mérito, para conceder a segurança pretendida, devendo a IMPETRANTE ser credenciada para a função de Estampadora de Placas de Identificação Veicular PIV, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos constantes tão somente na Resolução 780/2019 do Contran, afastando as exigências dos requisitos adicionais da Portaria Detran MS 59/2019. Condene o IMPETRADO a restituir o pagamento das custas e despesas processuais. Outrossim, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Encaminhe-se cópia, por ofício, às autoridades coatoras, nos moldes do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0830368-19.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Sindicato dos Servidores de Apoio a Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindafaz/MS

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

Decisão de fls. 368/370: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a presente impugnação, homologando os cálculos realizados às fls. 291-310 com relação aos 17 credores acima enumerados, e parcialmente os cálculos de fls. 66-69 com relação aos demais credores. Condene o Sindicato IMPUGNADO ao pagamento das custas processuais deste incidente, se houver, bem como de honorários advocatícios em prol da Fazenda Pública Estadual, estes fixados em 10% sobre o valor do excesso à execução (art. 85, §3º, I, do CPC), correspondente a 47.883,27, verba cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC. Face aos documentos de fls. 358-367, defiro o destaque de honorários contratuais, no percentual de 5% do valor da condenação principal, em favor as Sociedade de Advogados Rossi Lourenço Advogados, bem como o destaque do percentual de 1% do valor da condenação principal em favor do Sindicato. De consequência, determino a expedição de ofício requisitório de pagamento, nos termos do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil."

Processo 0831194-11.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Claudemir de Melo Domingos

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Despacho de fls. 502: "Vistos. Já homologado nos autos o valor do precatório a ser expedido, não havendo que se falar em nova atualização, vez que o próprio sistema SAPRE atualizará os valores a partir de 28/02/2019. Com efeito, conforme expressamente disposto, foram homologados na decisão de fls. 487-489 apenas os cálculos do valor principal, em sendo assim, para recebimento dos honorários sucumbenciais arbitrados deverá o EXEQUENTE apresentar pedido próprio de cumprimento de sentença, nos termos do art. 534 do CPC."

Processo 0835765-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Randon S/A Implementos e Participações

ADV: PAULO CESAR GUILLET STENSTRASSER (OAB 370446/SP)

Despacho de fls. 54: "Vistos. Recebo a petição inicial. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial."

Processo 0839871-69.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: Associação dos Amigos das Crianças Com Câncer

ADV: RENATA APARECIDA DE LIMA (OAB 154326/MG)

ADV: GUILHERME GUERRA REIS (OAB 10983/ES)

Decisão de fls. 875-878: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem acolher parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença para o fim de reconhecer o IPCA-E como índice correto para correção do valor executado, devendo o EXEQUENTE apresentar, no prazo de 30 dias, os cálculos do seu crédito para fins de requisição do pagamento, atentando-se para o contido nesta decisão (correção monetária do arbitramento, juros do trânsito em julgado, correção pelo IPCA-E com juros de mora conforme juros aplicados à caderneta de poupança). Em razão da sucumbência recíproca, fixo honorários advocatícios por equidade em R\$ 200,00 reais para cada patrono, ficando vedada a compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC. Com apresentação dos cálculos pelo EXEQUENTE, intimese o EXECUTADO para manifestação."

Processo 0841905-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Izaias Centurião Machado

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Decisão de fls. 22: "Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que: "Na declaração de incompetência



absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino a competência para processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Remetam-se os autos, com urgência."

Processo 0842175-65.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Imptte: Angelita Graciano Ribeiro - Imptdo: Prefeito Municipal de Campo Grande/MS - Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS - TerIntCer: Município de Campo Grande/MS - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Despacho de f. 179: Vistos. Trata-se de ação constitucional para a tutela de direito individual líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, imputando-se ilegalidade ou abuso de poder na sua conduta do IMPETRADO, tido como autoridade coatora. Intime-se a autoridade tida como coatora para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se. Intimação da parte impetrante para recolher quatro guias de diligências.

Processo 0842423-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oncológico

Autor: Valdir Luiz Dalpasquale - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

Vistos. Intime-se o requerente para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, comprovando por documentos que não dispõe de condições suficientes para arcar com os ônus do processo ou, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0261/2020

Processo 0017471-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Adalgisa Ocampos Cesco e outro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MICHEL MOREIRA DE MELLO JUNIOR (OAB 15354/MS)

ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)

P. 640. Deposite-se o valor de R\$ 477,98 à conta bancária do estabelecimento responsável pela venda do fármaco informada a p. 640.

Processo 0809795-86.2020.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: Samuel Leenkou da Rocha dos Santos

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação acerca das contestações de fls. 91-100 e 115-151 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0823766-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosangela Vieira

ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982/MS)

ADV: ANA CAROLINA OVÍDIO DE OLIVEIRA (OAB 20582/MS)

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Junte a autora, em 5 (cinco) dias, seus comprovantes de rendimentos atualizados (ou declaração de imposto de renda), para se analisar o pedido de Justiça Gratuita.

Processo 0830215-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autor: F.M.D.

ADV: RHIAD ABDULHAD (OAB 17854/MS)

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

Pp. 128-130. Recebo a competência. Mantenho inalterada a tutela de urgência concedida para fornecimento do medicamento APREMILAST 30mg (OTEZLA) (pp. 133-138). Por ser demanda de urgência, digam os réus sobre o cumprimento da tutela, em 48 horas contadas da intimação, sob pena de sequestro judicial. Citem-se para contestar no prazo legal.

Processo 0830426-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Nathalia de França Gonsales

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

à impugnação.

Processo 0830516-59.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imptte: Tatiane Lilian Benites Bartinikowski

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

Intimação do autor acerca do recurso de apelação de f. 263/269

Processo 0839733-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Réu: Município de Campo Grande/MS e outros

ADV: ARTHUR BARSAGLINI M. REZENDE (OAB 18801/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470/MS)

ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Intimação acerca da decisão de fl. 695-702: Ante todo o exposto, indefiro os benefícios da justiça gratuita à Associação



Beneficente Campo Grande e a inversão do ônus da prova; rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da Associação Beneficente e do Município de Campo. Julgo parcialmente extinto o feito em relação aos corréus Salvador Walter Lopes de Arruda, Naildo Alonso Faustino e Mayara Muneishi Alves por ilegitimidade, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais proporcionais e de honorários de advogado, que arbitro em R\$2.000,00, para cada um destes corréus, permanecendo ambas as condenações diferidas nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo Códex. Dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos a regularidade do primeiro atendimento, bem como dos procedimentos adotados para a realização do parto cesariano, durante e após, até a constatação do óbito. Em princípio, revela-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que o esclarecimento da controvérsia necessário para se estabelecer o nexo de causalidade poderá ser obtido por meio de conhecimento técnico especializado. Defiro a produção de prova pericial médica indireta, e documental até o final da instrução. Nomeio para a perícia médica o Dr. Sérgio Cação de Moraes, credenciado Junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Portaria nº 126.661.082.0022/2019, com consultório na Rua Padre João Crippa, 2018, Centro 3383-2453/99982-7416, o qual poderá usar Peritos auxiliares. Arbitro honorários na importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), observando-se que, em havendo necessidade, será deferida complementação a fim de permitir a conclusão dos trabalhos, considerando-se para tanto o grau de zelo do profissional, as dificuldades encontradas e o tempo dispendido. Intime-se o Expert a marcar dia e hora para realização dos exames necessários. Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal, cabendo-lhes informar os assistentes técnicos e o Ministério Público da data. Consigne-se que os honorários serão pagos ao final, eis que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, em quinze dias. Laudo trinta dias após. Cientifique-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, responsável constitucional pela assistência judiciária gratuita.

Processo 0841531-64.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Manoel Alves da Silva

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

ADV: ANA CAROLINA DIAS BRANDI (OAB 19833/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE FERNANDA CANDIA GIMENEZ PARA INSERÇÃO DO NIT NO SISTEMA SAPRE.

Processo 0842481-34.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: brasileira, registrado civilmente como Lourdes Bigolin Valentini - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Por ser demanda de urgência, diga o réu sobre o fornecimento dos medicamentos, em 48 horas contadas da intimação, sob pena de sequestro judicial.

Processo 0844350-08.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Rosa Maria dos Santos - Reqdo: AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

ADV: CIRO GUERRA DEL BARCO (OAB 3889/MS)

ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)

ciência acerca da disponibilização da carta de adjudicação para as devidas providências.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0242/2020

Processo 0811958-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Aparecida Correa

ADV: LUCIANO DE MEDEIROS OZUNA (OAB 21184/MS)

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Ciência acerca da disponibilização da Carta de Adjudicação e Mandado de Averbação de fls. 253-254 para as devidas providências.

Processo 0823531-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Terezinha Quadros Paim do Nascimento

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO

Intimação do autor acerca do recurso de apelação de f. 225/257.

Processo 0831356-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: J.G.A.B. e outro

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente extinto o processo em relação à Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, e declino a competência para conhecer e julgar a presente a uma das Varas Cíveis de Competência Especial desta Capital. Retifique-se o cadastro do feito para excluir do polo passivo a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) e a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB. Redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis desta Capital, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0839865-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Consorcio Guaicurus SA

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DE DECISÃO DE FL. 2184- 2186: Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se e citem-se para contestar no prazo legal

Processo 0839865-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Consorcio Guaicurus SA

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE 02 DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**Processo 0841816-18.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis**

Imppte: Amb Participações Ltda

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Ante o exposto, concedo parcialmente a liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário oriundo do ITBI avaliado pelo Município de Campo Grande no processo administrativo nº 81285/2018-38, somente mediante depósito do valor integral do tributo. INTIMEM-SE desta decisão e NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias. Cientifique-se o Município de Campo Grande, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Após, ao Ministério Público.

Processo 0841816-18.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Imppte: Amb Participações Ltda

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Intimação para recolhimento de duas diligências de oficial de justiça.

Processo 0842318-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Autor: Atílio Aramis de Freitas

ADV: JEANN PIERRE DE FREITAS CITADIM (OAB 16584/MS)

ADV: EROS BERTUOL AQUINO (OAB 22232/MS)

Ante o exposto, altero de ofício o valor da causa para R\$12.248,34 (doze mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), bem como, declino a competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0843132-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Osvaldo Pereira da Silva

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

Às contrarrazões.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2020

Processo 0800609-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Anderson Oliveira Demondes

ADV: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Despacho de fls. 89: "Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0807036-28.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837824-59.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Milton Costa Farias

ADV: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Despacho de fls. 170: "Vistos. Manifeste-se o exequente acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 142/150, no prazo de 15 dias. Após, conclusos para decisão."

Processo 0810319-83.2020.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: Ronaldo Souza Arce

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Despacho de fls. 667: "Vistos. Recebo o aditamento de fls. 99/101, apresentado na forma do art. 303, § 1º, do CPC. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Considerando que o requerido encontra-se citado, intime-se, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar desta intimação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial."

Processo 0815556-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Expedição de CND

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (OAB 15348/PR)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls. 1439: "Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0819046-07.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exectdo: J.C.R.R.

ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)

ADV: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)

Despacho de fls. 294: "Vistos. Indefiro o pedido de fls. 241, eis que o valor anteriormente bloqueado foi declarado impenhorável e restituído ao executado. Suspendam-se os autos pela ausência de outros bens passíveis de penhora conhecidos."

Processo 0826648-73.2020.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Marcelo Dourado Gomes

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)



Despacho de fls. 109: "Vistos. Recebo o aditamento de fls. 99/101, apresentado na forma do art. 308 do CPC. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Considerando que o requerido encontra-se citado, intime-se, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar desta intimação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial."

Processo 0834566-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Rodrigo Araújo e Silva de Carvalho

ADV: HAROLDO PADOVANI TOFFOLI (OAB 15278/MS)

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Despacho de fls. 78: "Vistos. Recebo a petição inicial. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial."

Processo 0837229-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Ledia Fátima Maggi Nemerski - Nilvo Nemerski

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Despacho de fls. 178: "Vistos. Recebo a petição inicial. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial."

Processo 0840513-03.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - Reqda: Alba Maria da Silva de Souza

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Despacho de fls. 158: "Vistos. Anote-se para que as futuras intimações em nome da requerente sejam endereçadas à Procuradoria Geral do Estado, na forma do requerimento de fls. 146. Relevo a análise do conteúdo de fls. 138/142 para o saneamento do feito. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2020

Processo 0001829-17.2016.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: P.H.D.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002308-39.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: S.C.S.B.F. - Executo: F.F.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

(...) Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0007223-98.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009263-04.2009.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L.M.A. - N.M.A.

ADV: MARIA ANA DELEON GIMENEZ (OAB 18202/MS)

Sentença de pág. 84: "(...) Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0007581-43.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: S.M.M.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00, pelo requerido (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0007979-98.2003.8.12.0001 (001.03.007979-0) - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: L.V.S.O.

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art. 487, III, 'b', do CPC/2015), homologo a prestação de contas oferecidas pela autora. Suspensa a exigibilidade das custas, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0009094-07.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exectdo: J.P.F.S.

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0010807-17.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: R.A.Z.F. - Exectdo: A.M.F.

ADV: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de f. 170: "I Acerca da manifestação e comprovante de depósito anexado pelo executado, vista ao exequente. II Após, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Int."

Processo 0021117-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

InvtePass: Socrates Oliveira Ramos

ADV: ANAILI LASLIE SIMAO (OAB 284814/SP)

Diante do exposto, com fundamento no art. 321 e 485, I do CPC/2015, indefiro a petição inicial e determino a extinção do processo sem julgamento do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802752-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.P.M. - Réu: L.M.K.

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

ADV: EURICO ALVARENGA CESARIO (OAB 23973/MS)

Sentença de pág. 146: "(...) Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens e Indenização por Danos Morais, em que, após prática de diversos atos processuais, em Sessão de Mediação, as partes se compuseram amigavelmente sobre o objeto do presente feito, bem como da ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens em apenso (autos n.0803006-71.2020), requerendo a homologação (f.143/145). Relatados. Decido. Tendo em vista o relatado e com resolução do mérito (art.487, III, "b", do CPC/2015), homologo o acordo entabulado pelas partes. Custas pelas partes, contudo, suspendendo-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Outrossim, homologo a desistência do prazo recursal. Após formalidades, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802756-43.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.R.L.

ADV: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)

ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Considerando que foi designada audiência no processo em apenso (0805257-67.2017), designo audiência também nos presentes autos, nos mesmos termos 16/06/2021, às 14:00h. Int.

Processo 0804736-88.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adriane Santiago Lopes e outro - Exectdo: Robson Pereira dos Santos

ADV: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS)

ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447/MS)

(...) Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805466-36.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802975-51.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.P.S.C. - H.M.C.B. - Exectdo: F.B.G.

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: RODRIGO DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intima-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição e os documentos de fls. 474/477, no prazo de 15 dias.

Processo 0806826-16.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: CARLOS EDUARDO ALVES GUIMARÃES

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808573-54.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Reqte: A.C.J. - Reqdo: R.J.S.

ADV: GEOVANE FERREIRA BERNAL (OAB 22351/MS)

ADV: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)

Decisão de f. 157: "Diante do exposto: I Autorizo que o executado Ronaldo Jonas da Silva cumpra a prisão decretada em regime domiciliar. Às providências. II Outrossim, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Int."

Processo 0812061-80.2019.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: A.R.R.

ADV: WÉLLDER ALVES DONATO (OAB 16247/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do



mérito. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812657-69.2016.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.E.C.C. - Executo: Paulo Ricardo Catto
ADV: CRISTIANO AUGUSTO GAVA (OAB 356647/SP)

Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813006-09.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: H.J.G.T. - Executo: L.P.T.
ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)
ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)
ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO

Sentença de pág. 66: "(...) Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0813890-62.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827200-09.2018.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqdo: V.N.R.
ADV: LARISSA VIANA BONIATTI (OAB 25117/MS)
ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)
ADV: HONORATO FERNANDES DE MELO NETO (OAB 10248AM)

Intima-se a parte autora para querendo, impugnar contestação e documentos de f. 37-56, no prazo legal.

Processo 0815896-42.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: A.M.A. e outro - Alimtte: G.A.
ADV: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)
ADV: JULIANA FREITAS DE CARVALHO BACELAR (OAB 18007/MS)
ADV: LIVIANE MARIA DE MORAES COSTA (OAB 25240/MS)

Tendo em vista o relatado, com anuência do Ministério Público, e com resolução do mérito (art.487, III, "b", do CPC/2015), homologo o acordo entabulado pelas partes. Custas pelas partes, contudo, suspendendo-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispense a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0816819-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: E.V.L.G.
ADV: THIAGO ANTONIO SERAFIM DA SILVA (OAB 23871/MS)
ADV: EMANUEL VICTOR DE LIMA GOMES (OAB 18037/MS)
ADV: WANIA ALVES GOBBI (OAB 5882/MS)

Tendo em vista o relatado, com anuência do Ministério Público, homologo o acordo entabulado pelas partes, e com fundamento no art.487, III, "b" do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispense a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0819431-76.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: C.S.L. - Réu: T.S.L.R.
ADV: DIRCE GOMES DO PRADO (OAB 5792/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
ADV: WEDER MÁXIMO DE ALCÂNTARA (OAB 25696/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação e os documentos de fls. 214/322.

Processo 0820189-55.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: A.R.F.M.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
CEJUSC TJ - Termo de Mediação

Processo 0822435-68.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Reqdo: A.P.P.
ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS)

Sentença de pág. 149: "(...) Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0824717-35.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828004-40.2019.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Carlos Alberto Silveira Maia - Herdeiro: Antônio Ricardo Silveira Maia - Flavio Nery Silveira Maia e outros
ADV: MAYARA HORTENCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)
ADV: BRUNO MARQUES MAIA (OAB 22193/MS)
ADV: JOSÉ PALHANO NETO (OAB 3292/MS)



ADV: MICHELLI BAHJAT JEBAILI (OAB 12003/MS)
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)
Manifeste-se a inventariante acerca de manifestação da Fazenda Estadual de fl. 456.

Processo 0827410-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: L.H.A.S. e outro

ADV: ÉRICKA DA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 25392/MS)

Intima-se a parte autora para dar seguimento ao feito requerendo o que for de direito.

Processo 0827906-89.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811671-47.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: H.H.V.

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

(...) Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00, pelo requerido (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0828220-64.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: L.H.S.

ADV: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)

Diante do exposto, com anuência do Ministério Público, com resolução do mérito (art.487, III, "b", do CPC/2015), e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO das partes, homologando o acordo por elas celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, voltando a autora a usar o nome de solteira. Custas pelas partes, contudo, suspendendo-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispense a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829529-33.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.F.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

(...) Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0836623-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: G.S.V. - Reqda: I.K.S.V.

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 61-64, em 15 dias.

Processo 0838986-26.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: J.G.F.

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 6420E/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.924, II, do CPC/2015, determino a extinção do processo. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 1.000,00, pelo executado (art.85, §2º e 8º, do CPC/2015), contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, após formalidades (homologo eventual desistência do prazo recursal; em havendo depósito de numerário em prol da parte exequente na conta única, proceda-se ao levantamento), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0840054-64.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos

Autor: Mariana Landim Eisten Batista

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Sentença de pág. 15: "(...) Diante do exposto, determino a extinção do processo sem resolver o mérito, nos termos do art.485, IV e VI, do CPC/2015. Sem custas, eis que a petição inicial sequer foi recebida. Transitada em julgado, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2020

Processo 0000539-69.2013.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: N.T.S. - Exectdo: S.B.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vistos, etc., I Regularize-se no BNMP. II - Feito isso, nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. III Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público. IV- F. 100, anote-se no sistema. Int.

Processo 0003383-84.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Reqte: I.P.N.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de decurso de prazo de f.55.

**Processo 0010894-76.2010.8.12.0001 (001.10.010894-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G.F.B. e outro

ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)

I Regularize-se no BNMP. II - Feito isso, nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. III Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público

Processo 0030552-86.2010.8.12.0001 (001.10.030552-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M.D.A. - Exectdo: F.B.

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

ADV: ADRIANA DE SOUZA GOMES (OAB 10419/MS)

Despacho de fl. 261: "Vistos, etc., I Regularize-se no BNMP. II - Feito isso, nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. III Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público."

Processo 0035816-26.2006.8.12.0001 (001.06.035816-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: S.M.S. e outro

ADV: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB /MS)

ADV: EVERTON VITORIO DIAS (OAB 2336/MS)

Vistos, etc., I Regularize-se no BNMP. II - Feito isso, nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. III Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público.

Processo 0042485-56.2010.8.12.0001 (001.10.042485-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: L.M.C.P.

ADV: JULIA CESARINA TOLEDO (OAB 6315/MS)

Vistos, etc., I Regularize-se no BNMP. II - Feito isso, nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. III Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público.

Processo 0061246-38.2010.8.12.0001 (001.10.061246-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: G.S.P. - D.S.P. - Exectdo: R.N.P.

ADV: JULIA CESARINA TOLEDO (OAB 6315/MS)

I Regularize-se no BNMP. II - Feito isso, nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. III Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público.

Processo 0072615-29.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: I.C.P.F.

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

I Regularize-se no BNMP. II - Feito isso, nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. III Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público.

Processo 0078375-90.2009.8.12.0001 (001.09.078375-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A.R.A. - Exectdo: E.V.S.A.

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

ADV: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

I Regularize-se no BNMP. II - Feito isso, nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. III Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público.

Processo 0352313-71.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804882-61.2020.8.12.0001) (001.08.352313-9) -**Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: E.M.J.A. - V.A. - IntditoPas: S.A.

ADV: JÉSSICA AMARILHA DOS SANTOS (OAB 23003/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

ADV: EVALDO CORREA CHAVES (OAB 8597/MS)

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de f. 340.

Processo 0801448-79.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.P.L. - Exectdo: E.A.L.

ADV: CAROLINA FRANCO PANOVICH (OAB 14273/MS)

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Decisão de f. 360: Considerando a manifestação de f. 359, suspendo o decreto prisional exarado no presente feito. Recolham-se os mandados de prisão expedidos. Após, abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se.

Processo 0802780-42.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.J.T. - Exectdo: C.T.

ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)

Despacho de fl. 338: "I - Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que



entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo supra, e não havendo manifestação da parte, fica desde já determinada a intimação pessoal da autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se." A procuração de fl. 340 foi cadastrada no sistema.

Processo 0803723-83.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: I.M.S. - D.M.S. - R.M.S. - Execdo: D.B.S.

ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Despacho de fl. 39: "Vistos etc. Digam as partes, no prazo de 05 dias, nos termos do parecer ministerial de f. 37/38. Intimem-se."

Processo 0806124-55.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria Elmira Barbosa Abath - Invtda: Feliciano Barbosa Abath

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Despacho de fl. 56: "I Intime-se a requerente para prestar as primeiras declarações, na forma do art. 620, do CPC, no que couber, esclarecendo, em particular, a existência de demais herdeiros, com a qualificação completa, oportunidade em que deverá informar a qualificação completa de cada um, e dos respectivos cônjuges. II - Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. III Finalmente, intime-se a requerente para juntar as certidões solicitadas no item "d" de f. 10. IV Com o cumprimento da determinações supra, abra-se vista à Fazenda Pública. Intime-se."

Processo 0808708-66.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Johnny Jose Nina Ferreira - Herdeiro: José Nina Ferreira - Fabio Ferreira de Andrade - Danielle Ferreira de Andrade - Roberto Dias de Andrade Neto - Renata Barbosa Fontoura de Andrade - Invtda: Marly Nina Ferreira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o Alvará Judicial de f. 470.

Processo 0809683-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: A.G.O. - Ré: F.S.A.

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 317/525.

Processo 0809764-47.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: V.T.P.A. - Execdo: R.S.P.

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

I Regularize-se no BNMP. II - Feito isso, nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. III Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público.

Processo 0812085-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: D.S.B. - Ré: D.A.S.

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

Despacho de fl. 54: "F. 46/47: O pedido de cumprimento de decisão provisória deverá ser formulado em autos apartados, em apenso ao presente feito. À parte interessada, para as providências cabíveis, devendo ser tornada sem efeito nos autos a petição acima indicada. Intime-se."

Processo 0812877-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Reqte: I.S.C. e outro

ADV: ANDREIA CRISTINA RAMOS RIBEIRO (OAB 16038/MS)

ADV: TÁSSIA JULIANA SILVA ISHY (OAB 18965/MS)

Anteriormente ao proferimento da sentença, necessários se faz algumas considerações, a fim de evitar, futuramente, qualquer prejuízo ao adolescente e às demais pessoas envolvidas. Analisando-se minuciosamente o feito, tem-se que os pedidos da parte autora são, necessariamente: a inclusão da paternidade sócioafetiva na pessoa de L. de A. T., e a exclusão do pai biológico, J. P. C. Em que pese a possibilidade plena e indiscutível de se incluir a paternidade sócioafetiva, não se mostra possível, nem mesmo tenho por admissível, a exclusão da paternidade biológica, procedimento este específico de um processo de adoção que não é o caso dos autos. Neste sentido, e tendo sido considerado o patente interesse das partes quanto à exclusão da paternidade biológica, deparei-me com a problemática de, eventualmente, inviabilizar um futuro processo de adoção, já que se mostra um tanto quanto "incoerente" que o então declarado pai, Luciano, entre com um pedido de adoção de seu próprio filho. No contexto supra, receio prejudicar o direito do adolescente em ver excluída a paternidade biológica, que tanto pretende ver concretizada, já que existe uma grande probabilidade de não ser admitida, por falta de interesse, a pretensa adoção, já que será impetrada pelo próprio pai, o sócioafetivo, tão somente para o fim de excluir a paternidade do outro pai, o biológico. Reportando-me ao conceito de adoção, conforme discorreu o jurista Cai Mário da Silva Pereira, tem-se que "A adoção é o ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afinidade. Ou seja, é um instituto jurídico que cria uma relação de paternidade e filiação entre duas pessoas, passando o adotado a desfrutar do estado de filho de outra(s) pessoa(s) o que não mais será necessário, eis que o vínculo, em si, já teria sido reconhecido por meio da presente ação. É claro, que a consequência lógica e jurídica da adoção, é a exclusão da paternidade registral, perdendo-se, entre os envolvidos, qualquer vínculo paternal. Por outro lado, saliento que a extinção desse vínculo é apenas a consequência do procedimento de adoção, e não o seu objeto principal. Sob este prisma,



tenho que a pretensão dos autores pode vir a ser rejeitada em futura interposição de ação de adoção, caso o pai sócioafetivo seja reconhecido, nesta oportunidade, como tal. Neste sentido, diante de toda a explanação supra, baixo o feito em diligência para o fim de transmitir tais esclarecimentos para a parte autora, e solicitar, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos sobre referidas circunstâncias, e requer, ao final, o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0812987-61.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Guiomar Nogueira Duarte - Invtardo: João Gonilha Filho

ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Despacho de fl. 40: "I - Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II Considerando a informação prestada à f. 38/39, intime-se o requerente para promover a baixa definitiva do registro do veículo em questão, perante o órgão competente (Detran-MS), a fim de ser devidamente juntado no processo. III Não havendo a regularização supra, saliente, desde já, que será reconhecido como existente o veículo em questão, conforme declaração de f. 30/31. Intime-se."

Processo 0815940-08.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: T.R.C. - M.R.C.O. - Exectdo: N.C.O.

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

I Regularize-se no BNMP. II - Feito isso, aguarde-se em arquivo a captura do executado. Int.

Processo 0816708-84.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: F.Z. - Ré: N.Z.O. - C.Z.O. - I.Z.O.O. - J.F.O.

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

ADV: HUGO PAES DE CARVALHO (OAB 22204/MS)

ADV: NATALIA PALUDETO GESTEIRO (OAB 162890/SP)

Despacho de fl. 266: "I Solicite-se informações sobre o cumprimento do mandado de f. 87. II - Abra-se vista aos requeridos sobre a informação prestada à f. 259/265. III Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de f. 175, no tocante à citação infrutífera de N.Z. de O., e ainda, sobre o esclarecimento já determinado no item II de f. 178. Intime-se."

Processo 0820125-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: I.D.M. - Exectdo: R.S.M.

ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

Despacho de fl. 43: "1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para dar cumprimento à obrigação de comprovar o pagamento da dívida indicada no acordo de f. 02, no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Não ocorrendo o cumprimento voluntário fixo multa diária, nos termos do art. 537 do CPC, de R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se."

Processo 0821256-55.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marley de Castro Gonçalves - Herdeiro: Laura Marta de Castro Gonçalves - Marly de Castro Gonçalves - Pedro Lauro de Castro Gonçalves - Invitante: Pedro Martins Gonçalves - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE de f. 54, bem como, para que proceda a juntada da via devidamente assinada pela parte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0821940-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: V.S.G.

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

Decisão de f. 141/142: "I No que se refere ao afastamento do requerido do lar, intime-se a requerente para se manifestar se tal decisão já fora proferida perante a Vara de Violência Doméstica. II Considerando que a requerente atua na condição de administradora e de empresária individual das empresas mencionadas à f. 55, fixo, por ora, o valor de 3 (três) salários mínimos a título de pró-labore. Saliente que referido valor poderá ser revisto depois de demonstrados os efetivos valores inerentes ao faturamento mensal das empresas ativo e passivo. III No tocante à administração da empresa, não cabe ao judiciário qualquer ingerência, até mesmo porque, analisando-se pela ótica legal, a própria autora é quem detém, em tese, tais poderes, sendo responsável pela prática de todos os atos. A propósito, até para fins de esclarecimento dos fatos e consequente decisão, informe a parte autora se o requerido detém procuração para a prática de qualquer ato administrativo relacionado à empresa, informando, ainda, como vem sendo desenvolvidas tais atividades, desde a separação do casal. Em sendo o caso de tudo ser realizado por sistema, conforme informado pela autora, esclareça também, se o requerido possui certificado digital que o permite gerir a empresa sem a participação da administradora. IV Finalmente, e se for o caso, esclareça a parte autora se pretende a nomeação de administrador judicial, a ser definida pelo juízo, que assim o exercerá de forma remunerada. V Defiro o pedido de tutela de urgência para o fim de determinar que os cartões bancários da autora pessoa física e pessoa jurídica sejam a ela devolvidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. VI No tocante à prestação de contas relativas às empresas, esclareça a autora se a contabilidade das empresas é feita internamente, ou se fora contratada assessoria contábil para tanto sendo que nesta última hipótese, deverá ser indicado o nome do contador e/ou escritório de contabilidade responsável(eis) para tal fim. VII Considerando que o sistema Sisbajus encontra-se indisponível neste momento, publique-se esta, e promova-se o cumprimento das demais determinações (incluindo a decisão de f. 68/69), e após, conclusos para consulta. Intime-se."

Processo 0823330-53.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.M.Y. - Exectdo: G.Y.

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Decisão de fl. 131: "Considerando que o presente cumprimento de sentença deverá observar os termos exatos que foram homologados, com base no que fora estabelecido entre as partes (f. 1/6 e 25/26), e que qualquer providência alheia ao que fora definido, ou o foi por mera liberalidade da parte, o que não a exime de dar cumprimento à obrigação, ou ainda, o foi de forma a causar desequilíbrio entre as partes, devendo a parte prejudicada impetrar a ação de conhecimento que entender cabível para recuperar os danos eventualmente sofridos, indefiro as alegações de f. 57/61, e determino o regular prosseguimento do feito, com o cumprimento dos termos devidamente homologados. Neste sentido, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, trazendo planilha atualizada da dívida. Intime-se."

**Processo 0825972-62.2019.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Gladys Leonarda Cabanha de Barros - Reqdo: Ruy Paes de Barros - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o Alvará Judicial de f. 52.

Processo 0826354-21.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Autor: V.F.L. - Ré: A.M.C.L.

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

Despacho de fl. 25: "A audiência a ser realizada no dia 16/12/2020, ocorrerá de forma virtual. Assim, aguarde-se a realização da audiência designada. Int."

Processo 0828968-72.2015.8.12.0001 - Embargos à Execução - Alimentos

Embargte: V.M. - Embargda: M.C.M.M.

ADV: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Despacho de fl. 239: "Considerando os fatos ocorridos no curso da ação principal, processo nº 0817307-96.2015, englobando acordo entre as partes, e a juntada de nova planilha atualizada da dívida, pela embargada, conforme se verifica à f. 141/144, mencionando, inclusive, que "assiste razão ao executado" quanto à planilha anteriormente juntada (f. 141), intime-se o embargante sobre o seu interesse no prosseguimento destes embargos à execução, requerendo o que entender de direito. Intime-se."

Processo 0829191-93.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: S.O.M. - Exectdo: W.R.M.

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Decisão de fls. 77/78: "Feitas essas considerações, decreto a prisão civil do executado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. Encaminhe-se cópia à POLINTER e, estando o devedor em lugar incerto e não sabido, aguarde-se a captura em arquivo. Intime-se. " Despacho de fl. 84: "Vistos, etc., I Regularize-se no BNMP. II - Feito isso, nos termos do art. 485, §1º, do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. III Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da parte, sendo positiva ou negativa a diligência, abra-se vista ao Ministério Público.."

Processo 0829282-18.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: I.G.S. - Reqda: M.C.A.

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de f. 104. Altere-se no SAJ para constar no polo ativo da ação o espólio de Israel Guimarães de Souza, representado pela inventariante, Ione Guimarães de Souza Santos. Considerando o excesso de execução alegado pela executada, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública, a fim de esclarecer se concorda ou não com o cálculo apurado. Após, conclusos para deliberação. Intime-se.

Processo 0835749-08.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Daniel Nantes Abuchaim Filho - André dos Santos Abuchaim - João Vitor dos Santos Abuchaim - Invtdo: Daniel Nantes Abuchaim - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o Alvará Judicial de f. 335.

Processo 0837017-68.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: I.K.F. - Reqdo: J.F.C.

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

ADV: TALITA DOURADO AQUINO (OAB 23502/MS)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 360330/SP)

Despacho de fl. 526: "Vistos etc. Aguarde-se a audiência e o andamento do feito, nos termos do despacho de f. 522." Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito acerca da certidão de fl. 528: "Certifico que diligenciei à K.T., xxx, conforme abaixo descrito, onde fui atendido por M.F., que se apresentou como sendo funcionária do imóvel residencial fechado, que afirmou que o requerido é ex-proprietário do imóvel que atualmente pertence a M.S.R., que se mudou a mais de 01 ano, nada mais soube informar, motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR J.F.C. Dou fé."

Processo 0838228-03.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809683-20.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores

Exeqte: F.S.A. - Exectdo: A.G.O.

ADV: CIBELE DE REZENDE SELLE FERNANDES (OAB 12074/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 23/32.

Processo 0839256-79.2015.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Casamento

Reqte: E.J.P. - Reqda: C.E.H.A.P.

ADV: VALDECI BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)

ADV: MANOEL CERQUEIRA (OAB 5401B/MS)

ADV: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, as Cartas de Sentença de f. 714/715.

Processo 0840605-49.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato

Autora: A.L.M. - Réu: G.L.S.

ADV: JOSE HUMBERTO ALVES ROZA (OAB 2581/MS)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

ADV: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)

ADV: ANA LUCIA DE MORAES (OAB 16112/MS)

Vistos etc. F. 822/824: diga a parte ré. Intime-se.

**Processo 0841023-16.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Repte: I.P.V. - Reqdo: C.M.N.

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

Despacho de fl. 16: "Vistos etc. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória. Com a resposta, tornem-me conclusos."

Processo 0841143-25.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Repte: J.S. - Reqdo: W.Q.S.

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

Decisão de fl. 38: "I. Considerando as circunstâncias verificadas no feito, especialmente o longo período em que se deu o relacionamento entre as partes, bem ainda, o fato de o requerido ser militar, o que por certo impossibilitou a requerente de exercer uma atividade profissional de forma fixa, entendendo por necessária a fixação de alimentos provisórios a ela. II. Desta feita, arbitro os alimentos provisórios na proporção de 20% dos rendimentos líquidos do requerido, que compreende o salário bruto, descontando os impostos compulsórios além de contribuições fiscais e previdenciárias obrigatórias. III. Oficie-se ao empregador determinando o desconto da pensão alimentícia diretamente em folha de pagamento. IV. Designo audiência de mediação para o dia 08.03.2021, às 13h00min. V. Cite-se a parte requerida e intemem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia, devendo no mandado constar as advertências de estilo. Intime-se."

Processo 0841600-33.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: K.V.F.T. - Execdo: R.T.S.

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)

Vistos etc. A fim de dirimir eventual dúvida acerca de excesso de execução, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, para apuração do quantum devido, levando-se em conta os valores já pagos pelo executado, bem como os argumentos expendidos por ambas (autor/réu). Com o retorno, digam as partes. Após, conclusos para deliberação. Intemem-se.

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0238/2020

Processo 0037476-35.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805364-77.2018.8.12.0001) (processo principal 0805364-77.2018.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Repte: Moises Maciel de Matos - Reqda: Vania Paula de Matos

ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: HUGO ALEXANDRE MELO GODOENG COSTA (OAB 6665E/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Vistos etc. Intime-se o inventariante removido para que entregue em cartório, no prazo de 5 dias, o termo por ele assinado, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso. Intime-se. Entregue, archive-se.

Processo 0803972-68.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: M.T.M. - Execdo: P.M.E.M.

ADV: JOSÉ MEDINA MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: JEFFERSON LAURO OLSEN (OAB 12831/SC)

De fato, o litígio entre as partes dura uma década, seguida de inúmeras manifestações de ambas as partes, sem que, entretanto, se resolva a situação pendente entre elas. De início, indefiro a reunião de processos, já que é obrigação das partes saberem o quanto têm de crédito e o quanto devem, apresentando documentos para isso, de forma clara. Assim, portanto, para a compensação, cabe àquele que tem o direito compensatório indicar o seu crédito para apreciação. Quanto às astreintes, importante lembrar porque estas foram fixadas. A discussão desta obrigação de fazer era a de que a executada entregasse ao exequente 50% dos bens que guarneciam a residência do então casal. Embora a decisão inicial aqui proferida efetivamente tenha determinado à executada que promovesse a entrega dos bens, o fato é que não é possível determinar àquela o cumprimento de uma obrigação que, até o momento, é impossível, pelo fato de haver nos autos apenas um auto de arrolamento, que indica quais são os bens, mas sem nenhuma avaliação. Importante lembrar que ambos detêm 50% de tudo o que está no imóvel, ou seja, estão em condomínio sobre todos e cada um dos bens lá encontrados. Assim, as partes podem tomar duas providências: ou realizam a avaliação, vendem tudo e dividem o saldo, ou uma parte compra aquilo que pertence à outra. Uma terceira providência possível seria a partilha, item a item, de tudo que lá está. O fato é que, aqui, o valor resultante da multa diária supera, em muito, o provável proveito econômico com a partilha em si, o que se mostra desarrazoado. A parte executada tem razão quanto à (não) aplicação de astreintes, quando não há avaliação para dizer exatamente o que é cabível à cada uma das partes. Por fim, ainda é possível que o executado, caso queira, já converta o pedido em perdas e danos, o que, entretanto, também reclamará a avaliação dos bens para que se saiba o que perdeu. Portanto, desde já, afasto as astreintes que foram fixadas em desfavor da executada, dada a impossibilidade de cumprimento com o que foi determinado pelo Juízo. Quanto ao pedido de prisão da executada, dele sequer conheço, dado que descabido. Proceda-se à avaliação judicial dos bens indicados no arrolamento existente nestes autos, cujo laudo deve ser apresentado em até 30 dias. Intemem-se.

Processo 0807716-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: H.G.L. - Ré: E.V.C.

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

ADV: CAROLINE DANIELE MACENA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 20355/MS)



Realize-se estudo psicológico e social, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com os laudos, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intemem-se.

Processo 0810950-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: P.N.S.N.A.R.S.G.N.P.N. - I.N.S.N.A.R.S.G.N.P.N. - Exectdo: T.M.S.

ADV: IGOR AUGUSTO ARRUDA ALMEIDA (OAB 17025/MS)

Despacho de fl. 56: "Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil, cuja petição preenche os requisitos legais. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, §1º, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, §2º, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirá-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se."

Processo 0812784-65.2020.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: C.S.S. - P.A.M.

ADV: ALINE GABRIELA BRANDÃO (OAB 18570/MS)

Despacho de fl. 25: "Vistos etc. Manifestem-se os autores sobre o parecer do Ministério Público."

Processo 0813783-86.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.S.T.O. - Reqdo: E.K.O.

ADV: PATRICIA SANCHES FERREIRA (OAB 17323/MS)

ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)

Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0816262-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: N.C.S.

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: MARIANA FERREIRA BORBA (OAB 25461/MS)

Novo prazo de 15 dias para a organização e localização da informações. A forma como foi apresentada importa em mais dificuldade para a localização de possíveis dados do que efetivamente na busca das informações. Intime-se.

Processo 0817372-91.2015.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Exeqte: V.G.S.V. - Exectdo: G.V.

ADV: RUTH MOURÃO MARCACINI (OAB 12279/MS)

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

Informar em 5 dias o que pretende na execução

Processo 0821521-57.2020.8.12.0001 - Curatela - Remoção

Reqte: Nadir da Silva Duarte - Reqdo: Leandro Constantino da Silva - IntdandoPa: Otavio Constantino da Silva

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA de f. 25, bem como, para que proceda a juntada da via devidamente assinada pela parte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0823422-94.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Mara Rubia Weis Nogueira - Reqda: Marely da Silva Weis - Perito: Rodrigo Ferreira Abdo - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o TERMO DE CURATELA DEFINITIVA de f. 88, bem como, para que proceda a juntada da via devidamente assinada pela parte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0823832-89.2018.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: P.A.N.S. - M.R.S.

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)

Oficie-se como requerido às f. 51-52. Depois, archive-se.

Processo 0828374-82.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833058-89.2016.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.G.T.

ADV: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)

Trata-se de liquidação de sentença distribuída por dependência aos autos do processo nº. 0833058-89.2016.8.12.0001 por I. G. T. em face de G. F. de S. J. Apesar das alegações da requerente, com a sentença de partilha há a formação de um condomínio entre as partes em relação aos bens partilhados, que, se houver necessidade de ser dissolvido judicialmente, deve ser extinto por meio de ação específica cuja competência é da vara cível residual. Assim, não há necessidade de se proceder a liquidação em relação ao trator. Outrossim, em relação às cotas sociais, a requerente passou a ser sócia do requerido, sendo que qualquer discussão referente à sociedade deve ser resolvida perante o Juízo cível, órgão jurisdicional competente para decidir os litígios entre os sócios. Diante disso, indefiro o pedido de liquidação. Intime-se.

Processo 0829132-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: L.R.M. - Réu: A.B.

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, a CARTA PRECATÓRIA CÍVEL de f. 41, bem como para, no prazo de cinco dias, comprovar a distribuição.

Processo 0831939-30.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.F.G.S. - Reqdo: C.F.A.S.

ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)



ADV: REGINALDO RODRIGUES PEREIRA (OAB 7195B/AL)

Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0837324-22.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: E.L. - Reqdo: J.F.M.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Vistos etc. Defiro a citação por edital, ante a não localização do endereço da parte demandada. Cite-se J. F. M. por edital, com prazo de 20 dias, para oferecer resposta no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo desta publicação, que será única. Além disso, a publicação do edital deverá se dar na rede mundial de computadores, no sítio TJMS e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos pelo cartório. Caso transcorrido o prazo sem manifestação do citado, desde já fica nomeado curador especial, nos termos do artigo 72, inciso II, do CPC, cuja curadoria será exercida pela Defensoria Pública, a ter vista dos autos oportunamente. Intime-se.

Processo 0837423-50.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria de Fatima da Silva Santana - Invtarda: Gertrudes da Silva Santana

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

Decisão de fls. 14/15: "Defiro o processamento deste inventário relativo aos bens deixados por Gertrudes da Silva Santana. Nomeio para o cargo de inventariante Maria de Fatima da Silva Santana, a quem incumbe: a) em 5 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal na forma do artigo art. 617, parágrafo único do CPC; b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo ao previsto no art. 620 do CPC, devendo, na mesma oportunidade, promover a juntada dos seguintes documentos: 1. certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; 2. guia de informação do ITCMD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. Para a apresentação das primeiras declarações por petição, deverá o advogado juntar aos autos procuração com poderes especiais (CPC, art. 620, §2º), complementando, se for o caso, a procuração outorgada para o requerimento de inventário. No prazo das primeiras declarações a inventariante também deverá juntar aos autos certidão a respeito de eventual existência de testamento em nome do falecido, que deverá ser obtida junto ao site do CENSEC, conforme disposto no Provimento nº 56/2016 do CNJ. Com as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros e legatários não representados, se houver. Ademais, publique-se edital, conforme disposto no art.626 §1º c/c 259 III do CPC. Decorrido o prazo de 10 dias, com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública e, se houver herdeiro incapaz, ao Ministério Público. Após o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive, no caso de inércia do inventariante, para eventual remoção. O termo de inventariante deve conter a expressa indicação das advertências do artigo 622 do Código de Processo Civil. Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita em momento posterior à apresentação das primeiras declarações, na qual deverá ser adequado o valor da causa ao patrimônio deixado pelo de cujus. Intime-se."

Processo 0837423-50.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria de Fatima da Silva Santana - Invtarda: Gertrudes da Silva Santana - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE de f. 16, bem como, para que proceda a juntada da via devidamente assinada pela parte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0839879-46.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: K.D.V. e outro - Reqdo: F.F.V.

ADV: ROGÉRIO LUIS FACHIN (OAB 18952/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0840453-35.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Alimtdo: P.V.O.L.N. - Alimtte: J.M.M.N.

ADV: LEDA MARIA OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 7831/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito acerca da certidão de fl. 88: "Certifico que diligenciei à R.G., em 05-10-20 às 9h25min, onde este oficial não obteve êxito em localizar o número xxx, e após retornando com o mapa do referido bairro, diligenciei à rua G., nº. xxx X-xx L-xx, nos dias e horários abaixo descritos, onde contactei com a Sra. M. de L. a qual declarava que o Sr. J.M. encontrava-se trabalhando em fazenda e sem data prevista de retorno, declarando que poderia chegar a qualquer momento ou ficar muito tempo sem vir ao endereço, tendo ainda o requerido contactado com este oficial via telefone, e declarou que encontrava-se trabalhando em fazenda, e declarando que contactaria com este oficial o dia que viesse a Campo Grande, no entanto não contactou até o momento, Razão que NÃO foi possível INTIMAR J.M.M.N.. Dou fé."

Processo 0843099-81.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832856-15.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: N.P.L.O. - Reqdo: S.G.P.

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

ADV: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)

ADV: JACKSON AQUINO DE ARAUJO (OAB 9526/MS)

Recebo a emenda à inicial, esclarecedora do pedido de alimentos. Sobre a manifestação do Ministério Público, manifeste-se o requerido, em cinco dias.

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2020

Processo 0003851-14.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: H.L.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Decisão de pág. 87-88: "(...) Ante o exposto, decreto a prisão civil de S. L. da S. pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int-se a parte autora para atualização dos cálculos, devendo ser descontados eventuais valores pagos e incluindo-se as parcelas



vencidas até a data de elaboração dos cálculos. Com isso, expeça-se mandado de prisão, instruindo-o com cópia dos cálculos atualizados.”.

Processo 0007017-12.2002.8.12.0001 (001.02.007017-7) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: K.C.A.B. - Exectdo: C.V.B.

ADV: JÉSSICA GAMARRA DO NASCIMENTO (OAB 25359/MS)

ADV: WILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: BENJAMIN HOFFMEISTER (OAB 19089/MS)

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)

ADV: PAULO EDUARDO DA ROCHA (OAB 22714/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de ofício de f. 175.

Processo 0009173-44.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: L.V.A.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intime-se a parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 38, que deixou de intimar a requerente para participar de sessão de mediação.

Processo 0014046-41.1987.8.12.0001 (001.87.014046-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: F.G.

ADV: ABDU RAHMAN HOMMAID (OAB 18863/MS)

ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

ADV: DANIELA MANGIERI PITHAN (OAB 8000/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: ANTONIO ARAUJO CHAVES (OAB 587/MS)

ADV: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS)

Manifestem-se as partes acerca de informação de fl. 1523.

Processo 0019856-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental

Autor: D.D.B.

ADV: LEANDRO RIBEIRO MATIAS (OAB 40122/DF)

Posto isto, não preenchidos os requisitos legais (art. 300, caput, CPC), indefiro o pedido de tutela de urgência contido na inicial, visando o estabelecimento do domicílio da criança envolvida na demanda na cidade de Brasília-DF. Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento no Ar. 694 c/c 695 do CPC, remeta-se o presente feito ao NUPEMEC para realização de mediação entre as partes. Com o agendamento da sessão, cite-se a parte requerida, intimando-a para o ato. Intime-se, pessoalmente a parte autora para comparecimento à sessão designada. Acaso frutífera a tentativa de conciliação remeta-se o processo ao Ministério Público para parecer. De outro modo, restando infrutífera a composição, compute-se o prazo para oferecimento de defesa. Apresentada contestação, intime-se para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, após, abra-se vista ao MPE. Sem prejuízo do contido acima, intime-se o requerente para que traga ao feito cópia do título judicial em que definida a guarda do menor de idade envolvido na demanda.

Processo 0800853-95.2017.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: M.S.C.

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre os relatórios de f. 233-235 e 236-237.

Processo 0800870-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.N.F. - Reqdo: A.R.T.S.

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

ADV: LEONARDO PEREIRA GOMES KLING (OAB 17782/MS)

ADV: ALÉCIO RODRIGUES DA CRUZ (OAB 23861/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo impugnar contestação e documentos de f. 93-210, no prazo legal.

Processo 0808753-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: K.A.O.C.C. - Ré: N.O.C.C. - M.A.P.

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Intima-se os requeridos para que se manifestem sobre a petição de fls. 342/344, no prazo de 05 dias.

Processo 0808806-22.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: I.M.D. - Exectdo: F.N.D.

ADV: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da juntada de mandado e ceridão do oficial de justiça de fls. 167-170.

Processo 0810633-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.C.G.

ADV: REGINALDO SANTOS PEREIRA (OAB 6825A/MS)

Intime-se a parte autora acerca das Certidões do Oficial de Justiça de f. 44, 46 e 48, que deixou de citar a parte ré.

Processo 0811427-50.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Z.C.O. - IntdandoPa: J.O.P.

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação de fls. 60/62, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0826824-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Maternidade

Reqte: O.A.D.P. e outro



ADV: LAION FRANCISCO ANDRADE MARQUES (OAB 20323/MS)

ADV: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS)

Analisando o pedido inicial, verifico que no documento dos autores consta que são filhos de Maria Dias Pereira (docs. págs. 10 e 12), tendo ainda estes constado como filhos da falecida na certidão de óbito anexada à pág. 16. Neste contexto, determino a intimação dos autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), esclareçam se o que pretendem com a presente ação é o reconhecimento da maternidade em relação a pessoa diversa daquela contida nos documentos de págs. 10 e 12, ou se pretendem tão somente a retificação do registro civil, no que tange ao nome de sua genitora, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 321 do CPC, parágrafo único). Desde já, esclareço que se a intenção dos autores for tão somente a retificação do registro civil, deverão ingressar com a via processual esboçada para tanto, não havendo que se falar em reconhecimento de maternidade, porquanto ao que parece, os autores já possuem maternidade conhecida em seus assentos de nascimento. Decorrido o prazo acima determinado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Processo 0828302-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.D.M.

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência consistente na guarda provisória pleiteada. De outro lado, no que tange aos alimentos, a situação é diversa, porquanto a urgência decorre da própria natureza do pedido. Ademais, verifico a demonstração inequívoca da relação de parentesco (doc. fls. 33 e 34), neste norte, defiro o pedido de alimentos provisórios que, considerando os dados contidos na inicial, aliado a ausência de comprovação dos rendimentos da requerida, arbitro em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, (sendo 20% para cada filho), que deverão ser pagos mensalmente, até o dia 10, mediante recibo ou depósito em conta corrente do requerente, devidos a partir da citação. Intima-se as partes que foi designada sessão de mediação para o dia 19/02/2021 às 12:30 horas, que será realizada por videoconferência no link informado às f. 40, cabendo aos advogados informarem seus clientes.

Processo 0834229-13.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimite: A.L.P.

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os termos da composição contida às págs.136/139. Julgo resolvido o processo, com conhecimento do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Custas a razão de cinquenta por cento para cada, devendo cada um se responsabilizar pelos honorários de seus respectivos patronos (se o caso), no entanto suspendo o pagamento, ante o deferimento da gratuidade processual, em relação a parte requerente e a parte requerida, que concedo neste ato (art. 98 do CPC). Considerando que se trata de feito onde a solução é resultado de composição, dispense a contagem do prazo recursal, ante a falta de interesse. P. R. I. Expeça-se o necessário. Com as anotações, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0837427-97.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: S.Q.M. e outros - Exectdo: Luan Miguel da Silva Molas

ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: ANA CAROLYNA AMARAL SOARES DE ALMEIDA (OAB 19319/MS)

ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito. Com isso, intime-se o executado para pagar, em 03 (três) dias, o valor integral do débito apurado, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC. Decorrido o prazo sem que haja pagamento, expeça-se mandado de prisão, nos termos da decisão de págs. 424-5. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0353/2020

Processo 0002261-46.2010.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: J.S.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte exequente, acerca da manifestação de fls. 45-68.

Processo 0005628-34.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: S.C.A.F.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação do exequente a apresentar planilha de cálculo atualizada, em cinco dias.

Processo 0015616-22.2011.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invitante: Jussara das Graças Jordão - Reqte: Edna Maria Jordão de Sousa

ADV: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, HOMOLOGO a sobrepartilha de págs. 91/93 dos bens deixados por Otaviano da Paixão Jordão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Sem custas, ante a gratuidade concedida às págs. 73/74. Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás que se fizerem necessários. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0804876-54.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Selma Sanches de Oliveira Pereira - IntdandoPa: Neumir Pereira

ADV: ODAIR JOSE DE LIMA (OAB 20020/MS)

ADV: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de folha 65: "(...) ISTO POSTO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o



feito, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários advocatícios por ser a parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Quanto a honorários advocatícios, não há que se proceder à condenação, pois são incabíveis, antes da citação do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0808762-61.2020.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Lucia Helena Toffoli

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Considerando a concessão de Justiça Gratuita no presente feito, providencie a Serventia a juntada de certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. Cumpridas todas as determinações, conclusos.

Processo 0809747-35.2017.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Gislaiane Tomazia de Oliveira Souza - Herdeiro: Cleverson Salvador Lopes de Souza e outro

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

Intimação do herdeiro Cleverson, na pessoa seu procurador, para juntar aos autos procuração outorgada à Gislaiane Tomazia de Oliveira Souza, com poderes de receber e dar quitação, consoante art. 11, parágrafo 8º da Portaria 936/2016 TJ/MS.

Processo 0823324-80.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.S.S. - Reqdo: I.A.S.J.

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)

ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS)

SSO POSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais e, conforme fundamentação supra, DETERMINO a exclusão do imóvel de matrícula nº 160.803, bem como DETERMINO a partilha do imóvel descrito na matrícula nº 160.803, no importe de 50% (cinquenta por cento) para cada parte; assim como DETERMINO a partilha das dívidas contraídas em 14/01/2013, 19/12/2014, 22/12/2014 e 19/02/2016 na proporção de 50% para cada parte. Quanto aos veículos, diante da expressa concordância do réu, o veículo de marca FORD, modelo COURIER, ano/modelo 2005/2006, placa HSG2934, cor prata ficará com a autora e o veículo marca/modelo I/GM Silverado, ano/modelo 1998/1998, placa AHZ9435, cor preta com o réu. CONDENO, ainda, o réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal no valor equivalente a 30% do salário mínimo, em benefício da divorcianda, ora autora, pelo período de 02 anos, a partir da data da prolação da sentença, conforme fundamentação supra. Para tanto, deverá a autora informar nos autos conta bancária e, após, oficie-se imediatamente ao empregador do réu para desconto em folha de pagamento. DECLARO extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que às partes foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. Demais diligências e comunicações necessárias. P.R.I. Transitada em julgado a presente, arquivem-se.

Processo 0831957-85.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Giseli Adriani Veiber de Oliveira - Herdeiro: Antonio Veiber Junior e outros

ADV: ENÉAS MARTIM (OAB 9351B/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB 66000/SP)

ADV: MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM (OAB 7452/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Intimação do herdeiro Antonio Veiber Junior para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de alvará para venda de imóvel, nos termos do despacho de f. 746.

Processo 0832183-51.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: E.C.P.S.

ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)

Intimação da parte exequente para, querendo, apresentar manifestação acerca das fls. 104-116.

Processo 0837670-31.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Carlos da Silva

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

1. Nomeio como inventariante a parte requerente, o Sr José Carlos da Silva que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, devendo juntar aos autos a certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. 2. Feitas as primeiras declarações, intimem-se o representante do Ministério Público em havendo herdeiro incapaz e/ou ausente, bem como a Fazenda Pública, e citem-se, pelo correio, observado o disposto no art. 247, do CPC, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III, do art. 259 e 626 do CPC, o testamenteiro, se o finado deixou testamento, os interessados não-representados - em sendo o caso herdeiros(as)/meeiro(a) e legatários(as), tudo em observância ao artigo 626 do Código de Processo Civil. 3. Concluídas as citações, dêem-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestarem-se quanto às primeiras declarações. 4. Em não havendo discordância quanto aos termos das declarações prestadas, dê-se vista à Fazenda Pública para se manifestar sobre os valores das primeiras declarações (art. 629, do CPC). 5. Tendo havido impugnação dos valores pela Fazenda Pública, digam os herdeiros, recusando ou aceitando os valores. Não aceitando os valores, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. 6. Havendo herdeiros incapazes, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. 7. Não havendo herdeiros incapazes, nem impugnação dos valores pela Fazenda Pública, intime-se a inventariante a prestar as últimas declarações. Após, digam as partes em 15 (quinze) dias. 8. Concorde as partes, ao cálculo do imposto de transmissão causa mortis e digam em 05 (cinco) dias (art. 638, do CPC). *** Intimação da parte inventariante acerca da disponibilização do termo de inventariante (fl.15).

Processo 0839515-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: L.A.S.

ADV: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA PEREZ (OAB 20023/MS)

Intimação da parte requerente acerca da decisão de folha 21: “Provada a filiação (pág.12) e considerando que a requerente não comprovou a situação financeira do requerido, arbitro alimentos provisórios no valor equivalente a 30% do salário mínimo vigente, a ser pago até o dia 10 de cada mês, já desde a citação, diretamente ao(à) autor(a) ou através de depósito bancário, sob pena de execução. Deixo de analisar o pedido de medida protetiva, haja vista que esta deverá ser postulada junto à Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Tendo em vista o relato de violência doméstica sofrida pela parte autora, deixo de designar audiência de mediação (art. 334, § 4º, II). Cite-se, na forma do art. 246, do Código de Processo Civil (AR, Oficial



de Justiça, Chefe de Cartório, Edital, e-mail), para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias (art. 335 e seguintes do CPC). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, dê-se vista dos autos ao(a) autor(a), pelo prazo de 5 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e venham os autos conclusos para decisão de saneamento do processo. Notifique-se o Ministério Público. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.”

Processo 0900517-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: M.P.E.

ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OAB 000.000/MS)

Sentença de folha 73: “(...) ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, conforme requerido, DECLARO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Isento uma vez que defiro o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.”

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0376/2020

Processo 0062284-51.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Feliciano Peralda Rocha

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)

Vistos. I- Diante da manifestação da Procuradoria do Estado às f. 163/165 em que requereu avaliação judicial, acolhe-se o pedido de avaliação judicial dos imóveis. II- Encaminhe-se (o) Oficial (a) de Justiça, para a avaliação judicial, observada a situação de dificuldade em virtude da pandemia. III- Deve a parte inventariante indicar, sendo o caso, o local onde se encontram os bens móveis ou o endereço correto dos imóveis. Se necessário, fica o Cartório autorizado a reiterar a intimação para este fim (indicação de endereços). IV- Entregue o laudo da avaliação, intimem-se as partes, a Procuradoria do Estado e a Defensoria Pública para manifestação, no prazo de 15 dias (art. 635 do CPC.). V- Após o prazo para as manifestações, retornem conclusos na fila de decisões urgentes, com a observação: “decisão sobre a avaliação.”

Processo 0806058-12.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.S.D.S.

ADV: DOUGLAS MATTOSO CARNEIRO (OAB 20756/MS)

Intimação do requerente para imprimir na pasta digital a carta de sentença de f. 140.

Processo 0810504-92.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: Cleusa de Barros Henrique dos Santos

ADV: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Intimação da parte autora acerca da petição do perito de fls. 117, designando o dia 08/12/2021, às 08:00hs, na Clínica Sinapsi-Q, na Rua Rui Barbosa, 3865, Campo Grande-MS, para a realização da perícia.

Processo 0814745-46.2017.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Nadija Ferreira dos Santos

ADV: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)

F. 219: “...I Intime-se a PGE para se manifestar sobre as últimas declarações f. 151, com as retificações f. 191 e 206, no prazo de 15 dias. II Após, retornem conclusos para sentença.”

Processo 0815219-12.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Herminia Ramirez - IntdandaPa: Ana Carolina Ramirez Miranda

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)

Intimação das partes acerca da petição do perito de fls. 75, designando o dia 08/02/2021, às 9:15 hs, na Clínica Sinapsi-Q, localizada na Rua Rui Barbosa, 3865-Próximo à Santa Casa, Campo Grande-MS. para a realização da perícia.

Processo 0817919-63.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Petição de Herança

Invtante: Elisabeth Santos Motti

ADV: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

1. Considerando que a parte comprovou o pagamento do ITCD (fl. 170), entende-se desnecessário, por ora, determinar a suspensão destes autos (Tema Repetitivo 1074 do STJ), com vistas à possível expedição de formal de partilha, caso haja concordância da Fazenda Pública Estadual acerca do valor recolhido. Assim, dê-se vista à Procuradoria do Estado para ciência e manifestação, sobretudo, acerca de fl. 170. 2. Havendo concordância pela Procuradoria do Estado quanto ao recolhimento do tributo, ao Cartório para cumprir integralmente a sentença de fls. 100/103. 3. Observe o Cartório itens “III” (cooperação das partes) e “V” (arquivamento) de fls. 151/152.

Processo 0827457-63.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842944-10.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: L.F.S.T.

ADV: MICHELE DE ANDRADE TORRES (OAB 16784/MS)

Intimação da parte autora, acerca da certidão de fl. 22.

Processo 0829418-10.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elaine Cardoso Nogueira da Cruz

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

... Ante o exposto, conhecem-se dos Embargos de Declaração opostos, porquanto tempestivos e, no mérito, acolhem-se-os, para o fim de suprir a omissão apontada e, por consequência, não acolher o pedido de expedição de alvará. No mais, incólume a sentença de f. 78-81.

Processo 0830538-93.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: G.H.A.S. e outros

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

Intimação da parte autora, acerca das fls. 120-128.

**Processo 0830888-18.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: LEONNE RODRIGUES AMORIM DOS SANTOS - Herdeiro: CRISTIELI RODRIGUES AMORIM DOS SANTOS

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111113/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)

Vistos. I - Em atenção à certidão de f. 152, promova-se a intimação pessoal da parte inventariante para, no prazo de 5 dias, atender as determinações de f. 145, sob o risco de extinção do processo sem a resolução do mérito. II - Em caso de inércia, conclusos para possível sentença.

Processo 0832157-58.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Edvaldo Palácio - Herdeiro: Dolores Morales Palácio

ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

1. Em atenção ao pedido de fls. 469/470, para fins de pagamento do IPTU, considerando a ausência de convênio entre o Tribunal de Justiça deste Estado e o Município de Campo Grande/MS, autoriza-se a expedição de guia de levantamento em favor da parte inventariante no valor de R\$ 2.164,59 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), necessário à quitação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de fl. 473. Ao Cartório para as providências necessárias, com urgência. 2. Após, cumpra-se itens "3" e "4" de fl. 454.

Processo 0834729-11.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Edna Araujo Novaes

ADV: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612/MS)

Vistos. I. Intime-se a parte requerente para, em 15 dias, emendar os termos da inicial e aditar documentos iniciais, sob risco de indeferimento da exordial e extinção do processo (art. 321 e parágrafo único do CPC). Deve: - juntar comprovante do último domicílio de cujus a herança se refere (art. 48 do CPC.). - esclarecer e demonstrar com documentos o exercício da posse e administração do espólio, com base no artigo 615 do CPC. - juntar certidão acerca da inexistência de testamento, expedida pelo CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados (Provimento CNJ 56/2016, artigo 2). - juntar documentos das herdeiras e procuração em relação a todas elas, ou informar o endereço para citação. - reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC.) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC.), com a devida conversão do pedido (juntada de procuração de todos os interessados e apresentação das declarações, conforme art. 660 ou art. 664 do CPC.) II. Em caso de inércia, o processo será extinto, independentemente de nova intimação e com condenação de custas judiciais. III. Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais. Intime-se.

Processo 0840243-81.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Francisca Pereira dos Santos - Herdeiro: Pedro Henrique Pereira Matos e outro

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

1. O pedido de conversão em arrolamento sumário, por ora, não merece acolhimento (fl. 454, item "X", subitem "1"). Primeiro, porque avançado o trâmite destes autos, considerando que já houve apresentação das últimas declarações e esboço de partilha, conforme fls. 433/455, fls. 456/461, fls. 462/467 e fls. 468/481. Segundo, porque se trata de medida inócua, haja vista a suspensão determinada pelo C. STJ no Tema Repetitivo 1074. Ressalta-se que o compete à parte é direcionar seus atos à últimação do feito, sobretudo, com o correto e integral pagamento dos impostos e dívidas pendentes. 2. Indeferem-se os alvarás requeridos à fl. 454, item "X", subitem "2" (mesmo de fl. 454, item "XI", subitem "1"), pois não comprovada a alienação realizada pelo inventariado. 3. Prosseguindo, em atenção à manifestação de fls. 425/428, esclareça a parte inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de celeridade no julgamento destes autos, se pretende efetuar o recolhimento do ITCD de acordo com os valores atribuídos administrativamente. 4. Sem prejuízo, no mesmo prazo supra, deverá a parte inventariante promover a reserva do crédito requerida às fls. 487/587 ou apresentar plano para pagamento da referida dívida, observados os artigos 648 e 653 do CPC. 5. Após a manifestação supra (item 3), com relação aos alvarás requeridos à fl. 455 (subitens "2" e "3"), dê-se vista à Procuradoria do Estado. 6. Oportunamente, retornem conclusos à fila de urgentes.

Processo 0840755-64.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: José Barbosa de Almeida

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES

ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)

I Promovam-se as anotações necessárias no SAJ, em relação a procuração de f. 158. II Intimem-se as demais partes herdeiras não representadas pela mesma Advogada para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre os requerimentos de f. 157. III Após, conclusos para despacho.

Processo 0842268-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: Stefani Barreto Gouvea

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO DOMINGUES (OAB 202119/SP)

ADV: LUCAS FELIPE RODRIGUES GARCIA (OAB 406888/SP)

Intimação da parte autora a manifestar-se sobre impugnação de fls. 77/97, em quinze dias.

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2020

Processo 0040548-93.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835588-95.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargte: Drogaria Saude Popular Ltda - Me - Hermes José de Almeida - Alexandre Marcos de Almeida

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Drogaria Saude Popular Ltda - Me, R\$ 1.206,66 - Hermes José de Almeida, R\$ 1.171,17 - Alexandre Marcos de Almeida, R\$ 1.171,17



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2020

Processo 0002429-78.2010.8.12.0001 (001.10.002429-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o petição deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0003147-90.2001.8.12.0001 (001.01.003147-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Reqte: Banco do Brasil s/a - Reqdo: Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório, independente de novo despacho. Às providências.

Processo 0003905-83.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Execda: Ana Carolina Silva Pimentel

ADV: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 16642A/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: LUIS GUILHERME TENÓRIO DE ARAÚJO SILVA (OAB 14705/MS)

ADV: ANDREA DE ANDRADE RODRIGUES (OAB 170531/SP)

ADV: FLÁVIA GIRALDELLI PERI (OAB 59212/PR)

ADV: LUIZ ROQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 302897/SP)

ADV: JOYCE DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 251613/SP)

ADV: BRUNO RAMOS HERNANDEZ (OAB 201500E/SP)

ADV: FELIPE LUIZ DE LIMA OLIVEIRA (OAB 290237/SP)

ADV: ANA PAULA SCHENCKEL (OAB 314033/SP)

Tendo em vista que o processo está paralisado por mais de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0004723-02.1993.8.12.0001 (001.93.004723-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Itacir Luiz Brustolin - America Toniazzo Golin

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: DAVID ALFREDO GOLIN (OAB 23868/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, intime-se o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 18 (dezoito) anos, sem qualquer manifestação da parte interessada. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0006192-09.2018.8.12.0001 (processo principal 0832694-88.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota Promissória

Reqte: Posto de Serviços São Marcos Ltda

ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) JOÃO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA KARRU e COESA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0007592-58.2018.8.12.0001 (processo principal 0132422-82.2007.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Josenilda Barros Magalhães de Freitas - José Marcos Magalhães de Freitas

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Às providências

Processo 0008638-88.1995.8.12.0001 (001.95.008638-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ali Ghandour - Execdo: Luiz Neves de Azevedo

ADV: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)

ADV: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)



Tendo em vista a certidão de fls. 602/603, onde constou a impossibilidade de cumprir o mandado de avaliação por dificuldade de acesso ao imóvel penhorado, determino o seguinte: A) INTIME-SE o devedor para que acompanhe a diligência do Sr. Oficial de Justiça, devendo franquear amplo acesso ao imóvel, sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774, inciso IV, do CPC, podendo culminar em multa de até 20% do valor da causa; B) caso a providência anterior se mostre infrutífera, sem prejuízo do arbitramento de multa, autorizo o ARROMBAMENTO, conforme requerido pelo credor, bem como o reforço policial, caso a necessidade seja apontada pelo Sr. Oficial de Justiça. Saliento, por oportuno, que o imóvel em questão, segundo informações de fls. 602/603, possui subdivisões, o que inviabiliza a realização de avaliação indireta. Cumprido o ato, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências

Processo 0009674-68.1995.8.12.0001 (001.95.009674-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Edegaro Goncalves - Réu: Jose Carlos Tavares do Couto

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)

ADV: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0010398-95.2020.8.12.0001 (processo principal 0829499-27.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ld Construções Ltda

ADV: DILMA DA SILVA (OAB 20719/MS)

Intimação do(a) autor/a para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça.

Processo 0011700-96.2019.8.12.0001 (processo principal 0046513-67.2010.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cédula de Crédito à Exportação

Reqte: Afare I - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados - Reqdo: JBS S/A

ADV: GABRIEL JOSÉ DE ORLEANS E BRAGANÇA (OAB 132374/RJ)

ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, vez que sequer houve citação. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0012411-49.1992.8.12.0001 (001.92.012411-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil Sa - Exectdo: Regis Ayrton da Motta - Ione da Motta

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS)

Com o fim de evitar eventuais nulidades, expeça-se carta de intimação à União Federal, representada pela Procuradoria da União, sediada no endereço informado de fl. 623, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste seu interesse no feito, nos termos do despacho de fl. 618. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0012447-12.2020.8.12.0001 (processo principal 0034355-09.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: Concentro Marcas Ltda - Multicasa - Reqdo: Dt3 Contrução Eirelli - na pessoa de Willian Geraldo Maksoud Bussuan

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 51.

Processo 0012686-51.1999.8.12.0001 (001.99.012686-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Jorge Jabrayan - Marlene Ortiz de Almeida Jabrayan

ADV: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Observa-se dos autos que o exequente foi intimado para informar sobre a satisfação de seu crédito e não exarou manifestação, de modo que o pagamento realizado pelos executados, somado à inércia da parte autora, é apto para quitação integral do débito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Decorrido o prazo recursal, DETERMINO o levantamento da penhora efetivada à fl. 50. EXPEÇA-SE ofício para o cancelamento do registro e eventuais averbações existentes na matrícula do imóvel. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0013807-17.1999.8.12.0001 (001.99.013807-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Réu: Olegario Teodoro de Carvalho Empresa Privada - Olegario Teodoro de Carvalho - Yone Lopes Fialho de Carvalho

ADV: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)

Intimação do réu acerca da petição de f. 1379/1383. Prazo: Cinco dias.

Processo 0013963-49.1992.8.12.0001 (001.92.013963-9) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Luiz Carlos Sodario - Amelia Ruiz Sodario

ADV: ANTONIO ALVES BERTULUCCI.



ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

EXPEÇA-SE ofício ao Cartório de Registro de Imóvel de Ribas do Rio Pardo para cancelamento do registro da penhora levada a efeito nestes autos, referente à matrícula nº 4.554, registro 07/4554. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0014215-13.1996.8.12.0001 (001.96.014215-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Citec Construcoes Terraplanagens E Projetos Tecnicos Ltda - Nezia Cesconeto - Marlene Cesconeto

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ANA FLÁVIA ALVES DE SOUZA AGOSTINHO (OAB 73942/PR)

ADV: DANIELLE NASCIMENTO DE SOUZA E CARVALHO (OAB 10979/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da instância superior. Prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0017247-64.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Itaú S.A - Exctdo: Century Dubai Imoveis Ltda e outro

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório, independente de novo despacho. Às providências.

Processo 0018626-59.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828881-77.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Olga Rodrigues Karavassilakis - Embargdo: Nazio Melo da Cruz

ADV: GILBERTO COELHO (OAB 92303/SP)

ADV: HELIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

Processo 0018770-14.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: O.C.

ADV: MARCO ANTONIO GIRÃO D'AVILA (OAB 7456/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)

ADV: RICARDO GIRÃO D'AVILA (OAB 8213/MS)

Intimação do autor acerca da petição de f. 816/831. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0019003-98.2018.8.12.0001 (processo principal 0818872-95.2015.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: Inconel Industria e Comercio de Aços Ltda

ADV: CARLA ANDRÉIA ALCÂNTARA COELHO (OAB 188905/SP)

ADV: LUIZ ALBERTO TEXEIRA (OAB 138374/SP)

ADV: RODRIGO HELUANY ALABI (OAB 173533/SP)

DEFIRO o pedido de fl. 112/113. OFICIE-SE às operadoras de telefonia OI, VIVO, CLARO/NET, TIM, NEXTEL e PORTO SEGURO, bem como à empresa de TV por assinatura SKY, requisitando informações de endereços. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias. Às providências.

Processo 0019123-73.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Technomed Importações e Exportações Ltda - Exctdo: OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA.

ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)

ADV: CAMILA CRISTINA MARTINS REAL (OAB 22800/MS)

ADV: MABEL BARROS DA SILVA ALENCAR (OAB 3720/AC)

Vistos, e etc. Trata-se de execução de título extrajudicial remetida a esta vara especializada pelo Juízo da comarca de Rio Branco-AC, após o reconhecimento da incompetência absoluta em razão da cláusula de eleição de foro constante do título executivo. Destaca-se que entre os atos já realizados constam: o recolhimento de custas iniciais, a citação e a proposta de caução pela requerida. Para dar prosseguimento ao feito nesta comarca, é imprescindível o pagamento das custas processuais, mesmo considerando que já houve o recolhimento no Estado de origem do processo, uma vez que o fato gerador da taxa judiciária é a utilização do serviço forense, que doravante será prestado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, promova o recolhimento das custas processuais, a serem calculadas proporcionalmente, considerando os atos já praticados. Sem prejuízo, proceda-se a serventia à correta categorização das peças de fls. 07/57. Cumpridas as determinações anteriores, tornem conclusos para análise. Às providências

Processo 0019516-38.1996.8.12.0001 (001.96.019516-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Autor: Banco do Brasil s/a



ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos, vindos das Instâncias Superiores para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0020967-30.1998.8.12.0001 (001.98.020967-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: I.S.M. - L.M.A.V.M. - TerIntCer: A.P.M.

ADV: NERIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. EXPEÇA-SE mandado para avaliação do imóvel penhorado nos autos, objeto da matrícula de fl. 903/905. Após, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0021560-59.1998.8.12.0001 (001.98.021560-3) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Autor: Mineracao Calbon Ltda

ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0021664-22.1996.8.12.0001 (001.96.021664-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Sistema S/A - Réu: Futura Recicláveis Ltda e outros

ADV: ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO (OAB 6412/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Despacho de f : Vistos, etc. 1 Ante o pedido de f. 266/267, intime-se o executado Manoel Coin Sanchez, pessoalmente, junto ao endereço descrito à f. 267, para que cumpra a determinação contida no despacho de f. 241/242 e informe se concorda com o acordo juntado ao feito (f. 231/232). 2 Quanto a notícia de falecimento da executada Tania Maria Roehr Coin (f. 262), intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze), apresente a respectiva certidão de óbito e, na sequência, regularize o pólo passivo, substituindo-a por seu espólio ou, em caso de inexistência de inventário, pelos seus respectivos herdeiros. 3 Sem prejuízo da determinação supra, ante a resolução n. 229/220 do TJMS e o provimento n. 492/2020 do TJMS, que estabeleceram que a competência para a análise de ações desta natureza será exclusivamente de uma das Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes desta Comarca, determino a remessa do presente feito (e de seu respectivo incidente em apenso, caso houver) a uma das varas Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes desta Comarca. Após cumpridas as providências estabelecidas no Provimento 492/2020, remetam os autos à Distribuição para encaminhar para uma das Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0022278-56.1998.8.12.0001 (001.98.022278-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: BBC Administração e Participações S/A.

ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)

Atualize-se no SAJ o polo ativo da ação conforme informado à fl. 269. Após, INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0022383-13.2010.8.12.0001 (001.10.022383-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jerusalem Colchoes Ltda e outros

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0023797-12.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Antonio Joao de Queiroz - Exectda: Uliana Roza Denis - Anailu Roza Denis

ADV: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)

ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências e comunicações.

Processo 0024195-71.2002.8.12.0001 (001.02.024195-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Réu: Cleiton Menezes Cruz e outro

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

**Processo 0025662-95.1996.8.12.0001 (001.96.025662-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Autor: S.B. - Réu: C.R.C. e outros

ADV: JOSÉ ANTÔNIO CONTEL ANZULIM (OAB 317906/SP)

ADV: CESAR ROSA AGUIAR (OAB 323685/SP)

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)

ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Saliencia-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0027974-87.2009.8.12.0001 (001.09.027974-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

DEFIRO o pedido de fl. 307/308. EXPEÇA-SE ofício ao Banco Santander S/A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre o contrato formalizado com o executado, que originou a hipoteca sobre o imóvel objeto da matrícula 13.019, bem como sobre o status da operação, saldo devedor, entre outros. Com a resposta, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias.

Processo 0030759-66.2002.8.12.0001/01 (001.02.030759-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Executo: Aparecido Ferreira Pinto

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 7084E/MS)

ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Trata-se de Cumprimento de Sentença oriundo de Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos e Reintegração de Posse movida por Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda em face de Aparecido Ferreira Pinto, inicialmente distribuída à 3ª Vara Cível Residual de Campo Grande, posteriormente redistribuída a 11ª Vara Cível também desta comarca, por força da resolução 550/2018 do TJMS. O feito teve sua marcha normal perante a 11ª Vara Cível até a decisão de fl. 533/534, proferido em 30/07/2020. Contudo, sem nenhuma determinação daquele juízo, o feito acabou distribuído a esta especializada, que, por sua vez, é incompetente para processar e julgar o presente feito, considerando o disposto no art. 2º, inciso II do Provimento nº 492 do Conselho Superior da Magistratura do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 229, de 3 de junho de 2020. Ante o exposto, devolva-se os autos ao juízo da 11ª Vara Cível Residual de Campo Grande/MS, com as homenagens de estilo. Às providências.

Processo 0031154-09.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executa: Honorata Alves Canoff & Cia Ltda - ME - Honorata Alves Canoff Pilegi - Celso Aparecido Pilegi

ADV: FELIPE EPELBAUM (OAB 17166/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

Vistos, etc. Para prosseguimento do feito, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos a matrícula atualizada do imóvel penhorado nos autos, ou mesmo das matrículas filhas dos imóveis ali constituídos em condomínio, considerando que houve encerramento da matrícula mãe (AV. 09 f. 322), devendo ainda, no mesmo prazo, comprovar o registro da penhora à margem de uma destas matrículas. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0033424-93.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805929-75.2017.8.12.0001) (processo principal 0805929-75.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços

Reqte: Discovery Serviços Ltda. - Reqdo: BRASIL MULTISSETORIAL PARTICIPAÇÕES S/A - BRASIL ENERGIA LIMPA PARTICIPAÇÕES S/A - BIO 5 PARTICIPAÇÕES LTDA - Fundação Carlos Chagas e outros

ADV: JULIANA DOS REIS HABR (OAB 195359/SP)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos e restando infrutífera a tentativa de citação por hora certa, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) DMI PARTICIPAÇÕES LTDA, DMI INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA, DIAMOND MOUNTAIN ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, DIAMOND MOUNTAIN CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, DIAMOND MOUNTAIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Ute Biomassa Coelho Neto Maranhão S.a. e DIAMOND MOUNTAIN INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Às providências.

Processo 0034004-90.1999.8.12.0001 (001.99.034004-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anonima - Réu: Incco Industria Comercio Construcao Ltda - Licinio Martins da Silveira e outro - Reqdo: Espólio de Arnaldino da Silva

ADV: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)

Ciente do v. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n. 1413623-78.2019.8.12.0000. Intime-se o credor para que informe o andamento da carta precatória expedida nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito. Às providências.

**Processo 0036427-37.2010.8.12.0001 (001.10.036427-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Cergrand - Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. EXPEÇA-SE certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Após, tornem os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão até ulterior provocação do credor ou implemento da prescrição intercorrente, o que se dará em 04/09/2022. Às providências.

Processo 0036958-26.2010.8.12.0001 (001.10.036958-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: T.S.C.M.S.

ADV: RICARDO NIGRO ((OAB 8414/MT)

ADV: MARIANA GALVAN (OAB 13365/MT)

ADV: DIOGO GALVAN (OAB 8056/MT)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Não havendo, TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única e INTIMEM-SE as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), referida peça processual deverá permanecer em sigilo, com possibilidade de consulta apenas pelas partes e representantes. Às providências.

Processo 0037595-06.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Intimação à parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.161-162.

Processo 0039288-25.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul -Sicredi - Executo: Drogaria Cleomoreno Ltda - ME - Cleonice Morena Alcântara Carvalho - TerIntCer: Cleide Moreno de Alcântara

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

ADV: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE o exequente para que traga aos autos as matrículas atualizadas dos imóveis (matrícula 36.553 2º CRI e 222.265 1º CRI) no prazo de 15 (quinze) dias, tornando-me conclusos os autos para apreciação do pedido de fls. 259/260. Às providências

Processo 0041276-37.2019.8.12.0001 (processo principal 0026142-14.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Depósito Combate Materiais para Construção Ltda - ME

ADV: THADEU STRIQUER (OAB 12510/MS)

INTIME-SE pessoalmente a parte requerente para dar andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0041601-61.2009.8.12.0001 (001.09.041601-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: G.B. - M.R.B.P.B. - Executo: E.M.G.

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

ADV: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)

ADV: PAULO EDUARDO A DOS SANTOS (OAB 12461/MS)

ADV: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 239, vez que já houve tentativa de penhora online através do Sistema BacenJud em relação ao(s) Executado(s) e não se obteve êxito, como se vê as fl. 225, sendo que as diligências a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do Exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade da devedora. Quanto à reiteração do pedido de penhora eletrônica, há precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal medida somente poderá ser admitida, caso haja comprovado nos autos a modificação na situação econômico-financeira da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que o Exequente apenas formulou novo requerimento de busca de ativo financeiro por meio do Sistema Bacen-Jud. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0044924-06.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Televisao Morena Ltda - Executo: Alissa Doces e Festas Ltda - ME - D.F.S.S. - Daniela Oliveira Nogueira dos Santos

ADV: LESLIE CAROLINE SALDANHA ARAOZ STARTARI (OAB 14331/MS)

ADV: ADRIANO STEFANI (OAB 13942/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 307/308, vez que já houve tentativa de penhora online através do Sistema BacenJud em relação ao(s) Executado(s) e não se obteve êxito,, sendo que as diligências a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do Exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade da devedora. Quanto à reiteração do pedido de penhora eletrônica, há precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal medida somente poderá ser admitida, caso haja comprovado nos autos a modificação na situação econômico-financeira da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso,



haja vista que o Exequente apenas formulou novo requerimento de busca de ativo financeiro por meio do Sistema Bacen-Jud. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0045065-25.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.

ADV: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Decisão de fls. 201-203 [...] Assim, ante a ausência de comprovação da tentativa de ocultação patrimonial do devedor, somente havendo, por ora, evidência de inexistência de patrimônio, INDEFIRO o requerimento de fls. 197/200. Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Expeça-se certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato. Após, INTIME-SE a requerente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Inerte, DETERMINO a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, REMETAM-SE os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente.

Processo 0049085-25.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: A.C.M. - A.C. - TerIntCer: F.Z.

ADV: ALBERTO IVÁN ZACKIDALSKI (OAB 285218/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: LILIANE DE CASSIA NICOLAU (OAB 18256/PR)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RAFAEL CORDEIRO DO REGO (OAB 45335/PR)

DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Expeça-se ofício ou certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo a parte providenciar tal ato. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0049910-03.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: R.C.S.C.F.S. - F.I.E.D.C.N.P.N. e outro - Exectdo: Wilson Carlos de Godoy

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada, sendo desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 778, § 2º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Retifique-se o cadastro de parte e representantes. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0053756-96.2009.8.12.0001 (001.09.053756-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqda: Jozilda Riffel Camatte e outro

ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0054435-28.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Sr Collection Gestão Empresarial Ltda e outros - Exectdo: Segura - Segurança Industrial Bancária e de Valores Ltda - EPP - Antônio Viana Chagas - Alessandro Carvalho Chagas - Interesdo.: Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 405595/SP)

ADV: FELIPE AUGUSTO NUNES MONEA (OAB 397029/SP)

ADV: PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP)

Diante disso, DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora de eventual crédito do executado Alessandro Carvalho Chagas no rosto dos autos n. 0005751-72.2011.8.12.0001, junto à 3ª Vara Bancária de Campo Grande/MS. Esta decisão serve como OFÍCIO, solicitando ao Juízo responsável pelo processo as providências de que tratam o artigo 860 do CPC. PROVIDENCIE o exequente ao encaminhamento, com a comprovação do protocolo em 10 (dez) dias. Após a juntada do protocolo, INTIME-SE a parte executada para que tenha ciência da constrição e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade. Às providências.

Processo 0054592-50.2001.8.12.0001 (001.01.054592-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Réu: Consenso Comunicacao Ltda e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JAYME BORGES MARTINS FILHO (OAB 1825/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0054620-37.2009.8.12.0001 (001.09.054620-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I e outro - Exectda: E.B.S.J. - M.J.

ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)



ADV: RENATO CARVALHO BRANDÃO (OAB 9346B/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, intime-se o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 08 (oito) anos, sem qualquer manifestação da parte interessada. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Dívida Líquida e Certa constante de Instrumento Público ou Particular. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0056074-47.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de apresentar a certidão atualizada da respectiva matrícula imobiliária. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0057043-67.2009.8.12.0001 (001.09.057043-0) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Reqdo: Oronaldo Del Valle Palhano

ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

Intimação à parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.169-173.

Processo 0061055-90.2010.8.12.0001 (001.10.061055-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Joel Valério da Costa - ME - Joel Valério da Costa - Eloisa dos Santos Venier Costa

ADV: DANIEL ZANFOLIM BORGES (OAB 7614/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0063665-94.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirtton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Walter Chuji Kondo - Jonas Keiti Kondo - Wilson Kenzo Kondo

ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. Em razão da certidão de fl. 353, bem como da manifestação da Defensoria Pública às fls. 357, REVOGO a nomeação da Curadoria Especial para defesa do executado Wilson Kenzo Kondo, devidamente citado por carta às fls 337. Anote-se no SAJ. Em consequência, promova a parte exequente os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0067695-75.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Perfilferros - Materiais para Serralheria Ltda - Executo: Roldan Engenharia Ltda EPP - Edu Rocha - Thays dos Santos Rocha

ADV: VITOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 21632/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

ADV: SILVANA BISPO DA SILVA (OAB 12539/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

Vistos, etc. Para possibilitar a apreciação do pedido de fl. 408/413, EXPEÇA-SE ofício às fontes pagadoras dos executados (Edu Rocha INSS | Thays dos Santos Rocha Gerra Caixa de Assistência ao Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul), para que, no prazo de 15 (quinze), apresentem nos autos os 05 (cinco) últimos comprovantes de rendimentos dos executados. Com as respostas, manifeste-se o exequente em 15 (quinze) dias, e após, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0067943-41.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I.U. - I.C.S.C.F.S. - Executo: H.R.A.C.M. - H.R.A.C.

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada, sendo desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 778, § 2º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0103304-03.2003.8.12.0001 (001.03.103304-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Guilhermina Camilo de Araújo

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.



Processo 0105182-21.2007.8.12.0001 (001.07.105182-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. - Reqdo: A.M.T.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 314/315, vez que já houve tentativa de penhora online através do Sistema BacenJud em relação ao(s) Executado(s) e não se obteve êxito, sendo que as diligências a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do Exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade da devedora. Quanto à reiteração do pedido de penhora eletrônica, há precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal medida somente poderá ser admitida, caso haja comprovado nos autos a modificação na situação econômico-financeira da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que o Exequente apenas formulou novo requerimento de busca de ativo financeiro por meio do Sistema BacenJud. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivamento provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0109108-44.2006.8.12.0001 (001.06.109108-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0111893-81.2003.8.12.0001 (001.03.111893-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Guilhermina Camilo de Araújo - Embargdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: ANNELESE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: VIVIANE BRANDÃO BARBOSA (OAB 6164/MS)

ADV: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO (OAB 3166/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0113801-37.2007.8.12.0001 (001.07.113801-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Emerson Perreira Salineiro

ADV: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)

Em atenção ao princípio do contraditório, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre as alegações dos executados às fls. 128/138. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para decisão sobre a alegação de impenhorabilidade.

Processo 0115258-46.2003.8.12.0001 (001.03.115258-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Silvio Maciel de Assis - Espolio - Reqdo: Enio Filiu Albuquerque - Erci de Andrade Hildebrand Albuquerque

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)

ADV: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

Intimação das partes acerca do ofício e termo juntados às f. 1518/1519. Ainda, fica a parte executada intimada para, caso queira, apresentar impugnação à penhora realizada às f. 1519, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 841 c/c art. 917, §1º, ambos do CPC).

Processo 0118381-76.2008.8.12.0001 (001.08.118381-0) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios

Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Em atenção ao ofício de fls. 501, REVOGO a decisão de fl. 489. INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito, em 15 (quinze) dias.

Processo 0119871-12.2003.8.12.0001 (001.03.119871-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0124906-79.2005.8.12.0001 (001.05.124906-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende

ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.



Processo 0125838-67.2005.8.12.0001 (001.05.125838-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Amadosan Tubos e Conexões Ltda

ADV: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0127634-93.2005.8.12.0001 (001.05.127634-9) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Unaes - União da Assoc. Educ. Sul Matogrossense - Faculdade de Campo Grande

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0128168-03.2006.8.12.0001 (001.06.128168-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sistema S.A - Execdo: Espólio de Aloysio Franco de Oliveira e outro

ADV: JORGE RAFAEL SANTAR (OAB 17206/PR)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

ADV: ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (OAB 13258A/PR)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Vistos, etc. Em razão da tratativa de acordo entre as partes noticiado à fl. 665, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo pleiteado, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil REMETAM-SE os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e INTIME-SE a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0129085-90.2004.8.12.0001 (001.04.129085-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: B.F.M.C. - Reqdo: Terra Nova Empreendimentos Ltda - Execdo: Paulo Sérgio Peres Raniere - Sheila Isabel Peres Raniere

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE SOUZA GUERINO (OAB 20204/MS)

ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Decisão de fls. 383-385 [...] Diante do exposto, DEFIRO a penhora no valor equivalente a 30% sobre os rendimentos líquidos do executado, consistente nos valores percebidos a título de pró-labore. EXPEÇA-SE ofício à empresa pagadora (fls.356/366), determinando que apresente nos autos o contrato onde está descrita a forma e condições de pagamento de pro-labore ao executado, bem como passe, doravante, a apresentar nos autos mensalmente os cálculos de pagamento do valor devido, bem como seja descontada a quantia correspondente à penhora diretamente em folha de pagamento e depositada nos autos, até o limite do débito atualizado. ADVIRTA-SE a empresa pagadora que eventual descumprimento da ordem determinada ensejará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, artigo 77 do CPC.

Processo 0129210-19.2008.8.12.0001 (001.08.129210-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: M.M.A.C.E. - Reqdo: A.S.O.

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: EVELIZE GOGOSZ DE OLIVEIRA (OAB 16266/MS)

ADV: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 433 eis que não é mais caso de suspensão da execução, porquanto já houve decisão anterior que a decretou (fl. 393), tendo inclusive escoado o prazo estipulado pelo art. 921, § 1º, do CPC. Assim, REMETAM-SE os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0129485-36.2006.8.12.0001 (001.06.129485-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: G.C.O.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: AUGUSTO MIYASATO FOGACA DE SOUZA (OAB 8855/MS)

ADV: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, intime-se o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 6 (seis) anos, sem qualquer manifestação da parte interessada. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no art. 59 da Lei n. 7357/85, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em cheque. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0131352-30.2007.8.12.0001 (001.07.131352-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: M.B.F. - Reqda: D.A.M.R.S.

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

ADV: JARDELINO RAMOS E SILVA (OAB 9972/MS)

ADV: ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO (OAB 8172/MS)

ADV: GUILHERME CESCO DE CAMPOS (OAB 19004/MS)

ADV: VANESSA TAVARES DOS SANTOS (OAB 9455/MS)

ADV: MARCOS ADRIANO BOCALAN (OAB 9566/MT)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)



ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

ADV: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS)

O exequente pleiteou que fosse procedida a penhora das cotas sociais dos executados sobre as empresas localizadas por intermédio de pesquisa junto ao INFOJUD. Tenho que mereço acolhimento, com amparo no que dispõe o artigo 861 do CPC. INTIMEM-SE as empresas indicadas pelo exequente via AR, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, procedam da seguinte forma: I - apresentem balanço especial, na forma da lei; II - ofereçam as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual; III - não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, procedam à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. CONSTE no mandado a informação de que, para evitar a liquidação das quotas ou das ações, a sociedade poderá adquiri-las sem redução do capital social e com utilização de reservas, para manutenção em tesouraria (artigo 841, parágrafo 3º, do CPC). Decorrido o prazo assinalado, com ou sem resposta das empresas, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0137994-19.2007.8.12.0001 (001.07.137994-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: F.A.C. - Réu: D.R.S.

ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

ADV: HÉLIO ROBERTO GARCIA DE CASTRO (OAB 180428/SP)

ADV: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)

Defiro o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Expeça-se ofício ou certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo a parte providenciar tal ato. Após, determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, III e § 1º do CPC. Aguarde-se em arquivo, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de 01(um) ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Às providências.

Processo 0800006-97.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104382-56.2008.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cananélia Candida Jardim Moraes - Embargdo: Banco Volkswagen S/A

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA (OAB 22930A/MS)

ADV: ROMULO JOSE CAMPOS SILVA (OAB 150244/MG)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800164-21.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca do mandado de f 148-150.

Processo 0800234-48.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Serilon Brasil Sign e Serigrafia Ltda.

ADV: CHARLES S. RIBEIRO (OAB 23291/PR)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 162.

Processo 0800624-13.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: C.A.C.

ADV: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

ADV: MAITÊ NASCIMENTO LIMA (OAB 22855/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Assevero que, a despeito de pairar restrições sobre a propriedade dos imóveis descritos às fls. 224/225 em nome do executado JOSÉ LOPES DE ALENCAR JÚNIOR, é certo que o atributo de gozo da propriedade é por ele exercido, independente da interferência dos credores fiduciário e hipotecário. Sendo assim, DEFIRO a penhora sobre os frutos e rendimentos dos imóveis descritos às fls. 224/225, seguindo-se as regras dos artigos 867 e seguintes do CPC. NOMEIO provisoriamente o exequente como depositário-administrador, valendo a nomeação somente até a apreciação da manifestação das partes sobre o administrador definitivo, na forma do artigo 869 do CPC. EXPEÇA-SE mandado de penhora, constatação, avaliação e intimação direcionado ao endereço dos imóveis cujos frutos e rendimentos serão objeto de constrição. Cumprido o mandado, LAVRE-SE termo de penhora nos autos. INTIMEM-SE o exequente, pessoalmente, e o executado, via AR, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre quem desejam que seja o depositário-administrador. Assevero que, em não havendo acordo, será nomeado profissional qualificado a despender tal função, a ser remunerado às custas do executado, e, em não havendo pagamento pela prestação do serviço ou não havendo qualquer manifestação pelo executado, considerar-se-a como anuência tácita à manutenção do exequente no posto de administrador. CONSIGNE-SE, no mesmo mandado cuja expedição foi determinada alhures, ordem de constatação e intimação para que o Sr. Oficial de Justiça compareça aos dois imóveis registrados em nome do executado JOSÉ, descritos às fls. 224/225 e verifique sobre a existência de eventual inquilino nos locais. E, em havendo inquilino, INTIME-O para que apresente nos autos, em 15 (quinze) dias, cópia do contrato de locação, bem como que passe



imediatamente a depositar em Juízo ou junto ao exequente ora nomeado depositário-administrador provisório, os alugueis vincendos, sob pena de ser considerado inválido o pagamento e reverter a execução em face do locatário até o limite das parcelas pagas em descumprimento à presente decisão, sem prejuízo do arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77 do CPC). INTIME-SE o exequente para que, querendo, acompanhe a diligência do oficial de justiça para intimação do inquilino, a fim de estabelecer contato e possibilitar o recebimento dos alugueis sem intermédio do Juízo. ADVIRTO o exequente de que, nesta hipótese, deverá prestar contas nos autos e dar quitação mensalmente ao executado artigo 869, parágrafo 6º, do CPC. Sem prejuízo, OFICIE-SE aos credores fiduciário e hipotecário dos imóveis assinalados às fls. 256, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a situação contratual dos automóveis, para que esclareçam sobre o valor financiado, o número de parcelas, saldo devedor e quantia já paga, informando, ainda, se existem débitos em aberto e se há ação de execução tramitando em face do devedor. Decorrido o prazo dos credores fiduciário e hipotecário, com ou sem resposta, INTIME-SE a exequente para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Processo 0801221-11.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Art Vídeo Eireli EPP

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 100/105 e demais documentos.

Processo 0802012-87.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Safra S.A. - Exectdo: CINCAL PNEUS LTDA e outro

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 20 (vinte) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0802205-58.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Villa Romana

ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

Assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar novo(s) endereço(s) do(s) executado(s) para citação, ou que demonstre o exaurimento das diligências para este fim. Às providências.

Processo 0802263-32.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Débora Catizane de Oliveira

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Intimação do(a) autor/a para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça.

Processo 0802426-75.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Polaris

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 173.

Processo 0802464-92.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: H. - Exectda: P.S.L.

ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: SALVADOR ZEFERINO DA SILVA (OAB 5790/MS)

Expediente: Intimando a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada de procuração vigente com poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0802730-79.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: U.I.M.O.

ADV: ALESSANDRA NAVISKAS STASI (OAB 134813/SP)

EXPEÇA-SE mandado de citação para o mesmo endereço da carta de fl. 461, oportunidade em que, havendo suspeita de ocultação, poderá ser realizada a citação por hora certa, cabendo ao Oficial de Justiça observar e adotar os procedimentos previstos nos art. 252 e seguintes do CPC. Às providências.

Processo 0802914-64.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 145 e certidão de fl. 146.

Processo 0802949-87.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825774-59.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Embargte: Mario Bueno de Camargo - Margarete Acosta Albuquerque - Eneclair Albuquerque Rocha - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)



ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação aos embargos. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0803393-23.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: T.M. - Exectdo: S.C.S.

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Cumpridas as diligências acima, TORNEM-SE conclusos

Processo 0804217-55.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação do(a) autor/a para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça.

Processo 0804510-83.2018.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Mario Medeiros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

EXPEÇA-SE ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande/MS para cancelamento do registro de penhora levada a efeito nestes autos, referente à matrícula nº 51.373. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0804533-97.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ivo Ribeiro da Silva

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

INTIME-SE o espólio de Ivo Ribeiro da Silva, através do advogado cadastrado nos autos (f. 19), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a condição de inventariante de Ivo Dionizio Lauandos Palazuelos Ribeiro da Silva, apresentando nos autos a documentação pertinente.. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Processo 0804602-61.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Palácio do Comércio

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Intimação do(a) autor/a para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça

Processo 0804919-59.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: MRV Engenharia e Participações S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)

Regularizada a representação processual da exequente, determino o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se as determinações de fls. 55. Às providências.

Processo 0805122-55.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pascoalina Jacomet Fancelli - Exectdo: Otinel Rodrigues Silva

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. Aguarde-se a resposta aos ofícios de fls. 93/94. Com a resposta ou decorrido o prazo, INTIME-SE o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0805287-39.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Eldorado Calçados e Acessorios Ltda - Cirene Ribeiro da Costa Vanni e outros

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

ADV: JULIANNA ROLIM LEITE (OAB 17007/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Vistos, etc. Sobre a manifestação de fl. 106/111, INTIME-SE o exequente que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0805443-56.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: C.E.S.C.G.F. - Exectdo: C.F.E.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)



ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)

Vistos, etc. Certifique-se e evolua-se a classe para "Cumprimento de Sentença" e retifique-se o tipo das partes. INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0805601-87.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006182-77.2009.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: EVERTON AMBRÓSIO DE CARVALHO e outros - Embargdo: STARCRED FACTORING LTDA

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Considerando que o Embargado não ofertou resposta aos embargos e não havendo outras provas a serem produzidas, DECLARO encerrada a instrução processual. INTIMEM-SE as partes e, após, TORNEM conclusos para julgamento, conforme dispõe o artigo 355, I, do CPC. Às providências.

Processo 0805659-22.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Execdo: RONIVALDO MARTINS

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805891-58.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Nova Espanha - Exectda: Chrystiani dos Santos Pereira

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Vistos, etc. Em razão do acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 83/84, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo ajustado para seu integral cumprimento, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Remetam-se os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806105-25.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

Quanto à citação por edital, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, nomeio, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, atualize o débito. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0806311-34.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0029634-82.2010.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Valdemir Paulino da Silva - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Sobre a constatação feita pelo Oficial de Justiça às fls. 102, INTIME-SE as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Processo 0806332-44.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Claudia Adriane Grava

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Intimação à parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls. 136-147

Processo 0806363-64.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: U.C.D.B.U. - Execdo: E.H.S.L.

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0806424-61.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Execdo: Antonio Carlos



Rios - Interesdo.: Banco Wolkswgem S/A

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ADV: JULIANA FALEI MENDES (OAB 223751/SP)

Assim, ante a ausência de comprovação da tentativa de ocultação patrimonial do devedor, somente havendo, por ora, evidência de inexistência de patrimônio, INDEFIRO o requerimento de fls. 182/185. INTIME-SE a requerente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Inerte, DETERMINO a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, REMETAM-SE os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0806428-93.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados I - Executo: José Alberto Pinesso - Gilson Ferrúcio Pinesso - Eugênio José Antonio Pinesso - TerIntCer: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA (OAB 259400/SP)

Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada, sendo desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 778, § 2º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Retifique-se o cadastro de parte e representantes. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0806473-29.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I.U.S.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 117, vez que já houve tentativa de penhora online através do Sistema BacenJud em relação ao(s) Executado(s) e não se obteve êxito, como se vê as fls. 57/60, sendo que as diligências a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do Exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade da devedora. Quanto à reiteração do pedido de penhora eletrônica, há precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal medida somente poderá ser admitida, caso haja comprovado nos autos a modificação na situação econômico-financeira da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que o Exequente apenas formulou novo requerimento de busca de ativo financeiro por meio do Sistema Bacen-Jud. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0807072-31.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Aroldo Teixeira Rocha - Executo: Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai - Mauricio de Barros Bumlai

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)

ADV: AROLDO TEIXEIRA ROCHA (OAB 9069GO)

Vistos, etc. Observo dos autos que a avaliação do imóvel penhorado foi realizada por Carta Precatória, em razão de estar localizado em outra comarca. Em que pese a devolução da carta, extraio que não foi oportunizado às partes prazo para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação, de modo que restou inconcluso o ato deprecado, razão pela qual CHAMO O FEITO À ORDEM e DETERMINO a reiteração da Carta Precatória de fls. 149/173, anexadas as manifestações de fls. 176/177, 178/182 e 187/189 cuja apreciação é de competência do Juízo deprecado em razão da situação da coisa artigo 47 do CPC.

Processo 0808502-81.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Rodrigo Hakira Minohara

ADV: HARIET GODOY RAFFEL (OAB 24268/MS)

Chamo o feito à ordem. Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto, não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Anoto que o comprovante de rendimentos, onde consta que o credor recebe o salário líquido de R\$ 4.878,82, aliado ao fato de estar sendo patrocinado por advogado constituído, infirma a alegada insuficiência de recursos. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos e despesas (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda atual, contas de consumo etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Decorrido o prazo, TORNEM-SE conclusos Às providências.

Processo 0808782-28.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: FR4-SERVIÇOS DE BUFFET LTDA EPP - FERNANDO AUGUSTO VIEIRA CANAPPELE - REGINA HELENA NUNES DA CUNHA CANAPPELE

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências e comunicações.

Processo 0808869-13.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839988-26.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Mf Mate Ltda. - Embargdo: Ecisa Participações S/A - G.j.c. Planejamento e Consultoria S/c Ltda - Pama Participações Ltda e outros

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Vistos, etc. Certifique-se e evolua-se a classe para "Cumprimento de Sentença" e retifique-se o tipo das partes. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo



(CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, archive-se. Apresentados os cálculos do credor INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0809169-38.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 177, vez que já houve busca através do Sistema InfoJud em relação ao(s) Executado(s) e não se obteve êxito, como se vê as fls. 01/09 (peça sigilosa), sendo que as diligências a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do Exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade da devedora. Quanto à reiteração do pedido de penhora eletrônica, há precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal medida somente poderá ser admitida, caso haja comprovado nos autos a modificação na situação econômico-financeira da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que o Exequente apenas formulou novo requerimento de busca de ativo financeiro por meio do Sistema Bacen-Jud. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0809803-63.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831143-97.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cm Logística Ambiental Eireli - Embargda: C. G. Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda

ADV: BARBARA SILVA VESSONI (OAB 17529/MS)

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

ADV: PAULA CONSATER (OAB 8734/MS)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

Processo 0810167-45.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: D.R.B. - J.A.M.B. - M.M.G.B. - S.M.M.N.C.

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: JOÃO GABRIEL MERLIN (OAB 12287/MS)

Vistos, etc. Considerando os esclarecimentos de fl. 150, expeça alvará ao exequente conforme dados informados à fl. 143. Após, intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias dar andamento ao feito, requerendo o que de direito. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0810403-89.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837224-04.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Marco André Honda Flores - Reqdo: Gleidson Aparecido de Souza Oliveira Me - Gleidson Aparecido de Souza Oliveira e outro

ADV: FELIPE EPELBAUM (OAB 17166/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

DEFIRO o pedido de expedição da certidão de crédito para fins de protesto em nome dos executados. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Após, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0810406-44.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Isana Yamashita Mariano

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Assim, ante a ausência de comprovação da tentativa de ocultação patrimonial do devedor, somente havendo, por ora, evidência de inexistência de patrimônio, INDEFIRO o requerimento de fls. 151/155. INTIME-SE a requerente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Inerte, DETERMINO a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, REMETAM-SE os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0811587-75.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Branda Sul LTDA - Exectdo: Auto Sul Reparos Automotivos LTDA ME



ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até O prazo assinalado para cumprimento, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC.

Processo 0811740-41.2002.8.12.0001 (001.02.811740-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqdo: Ricardo Pereira Covassa

ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0812394-71.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR-MS - Exectdo: Empresa Reluz Serviços Elétricos Ltda

ADV: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências e comunicações.

Processo 0812458-38.2002.8.12.0001 (001.02.812458-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Reqte: Caiado pneus Ltda

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0812546-22.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rossi Gráfica e Editora Ltda Me - Maria de Lurdes Dias - Francisco Jose da Silva - Interesdo.: SIGNORI, PISSINI E MARQUESINI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADV: KARINA SOUZA KASPER (OAB 17434/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

EXPEÇA-SE alvará de levantamento dos valores depositados na conta dos autos, transferindo-os à conta do exequente informada à fl. 114. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha de débito atualizada e requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

Processo 0812563-24.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Empreiteira Mendonça & Lima Ltda. - Eva Lima dos Santos - Cicero Galdino de Mendonça

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

A teor do disposto no artigo 1.015, parágrafo único, doNCPC, asdecisõesinterlocutóriasproferidas no processo de execução devem ser impugnadas por meio de agravo de instrumento. No caso dos autos, a interposição equivocada deapelaçãoem detrimento do agravo de instrumento, conforme expressamente previsto no CPC/2015, constitui erro grosseiro, que afasta a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade e impõe o não conhecimento do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade. No mais, aguarde-se o decurso de prazo em relação à decisão de fl. 183/185. Às providências e intimações necessárias

Processo 0812573-73.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Maria Lúcia dos Santos Informática - ME - Luiz Carlos de Oliveira Santos

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

ADV: JULIANA DE ARRUDA CACERES (OAB 15087/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALINE DIETRICH RAMOS (OAB 16329/MS)

INDEFIRO o pedido de fls. 398/399, vez que já houve tentativa de penhora online através do Sistema BacenJud em relação ao(s) Executado(s) e não se obteve êxito, sendo que as diligências a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do Exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade da devedora. Quanto à reiteração do pedido de penhora eletrônica, há precedente do Superior Tribunal de Justiça1 no sentido de que tal medida somente poderá ser admitida, caso haja comprovado nos autos a modificação na situação econômico-financeira da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que o Exequente apenas formulou novo requerimento de busca de ativo financeiro por meio do Sistema Bacen-Jud. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0812828-60.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.F.E.I.S. e outro - Exectdo: J.C.C.M.B. - C.B.D.B. - M.B.B.

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)



ADV: PATRICIA GIORGETTI LAMANNA DE SIQUEIRA (OAB 249871/SP)

ADV: ANDRÉA BUAINAIN THOMAZI LOPES (OAB 21759/MS)

Vistos, etc. DEFIRO a expedição de certidão de objeto e pé formulado às fls. 570/571, proceda o cartório com as providências necessárias. Após, nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. Às providências.

Processo 0813019-03.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

O exequente pleiteou que fosse procedida a penhora das cotas sociais dos executados sobre as empresas localizadas por intermédio de pesquisa junto ao INFOJUD. Tenho que merece acolhimento, com amparo no que dispõe o artigo 861 do CPC. INTIMEM-SE as empresas indicadas pelo exequente via AR, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, procedam da seguinte forma: I - apresentem balanço especial, na forma da lei; II - ofereçam as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual; III - não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, procedam à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. CONSTE no mandado a informação de que, para evitar a liquidação das quotas ou das ações, a sociedade poderá adquiri-las sem redução do capital social e com utilização de reservas, para manutenção em tesouraria (artigo 841, parágrafo 3º, do CPC). Decorrido o prazo assinalado, com ou sem resposta das empresas, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0813140-70.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Em razão do acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 256-260, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo ajustado para seu integral cumprimento, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil a baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Remetam-se os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813302-60.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Arrecifes Comércio de Pescados Ltda Epp - Executo: A. W. - Bar e Restaurante Ltda - Me

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

ADV: PUERTES & ÁVILA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 765/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de fls. 163/165. INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens do devedor passíveis de penhora. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0813555-14.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Marlúcia de Alencar Sasaki

ADV: HANDEL CORREA DE CAMPOS (OAB 15797/MS)

ADV: GISLAINE PIOVESAN (OAB 15477/MS)

INTIME-SE o exequente/excepto para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 83/93, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814747-84.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Itaucard S.A.

ADV: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

ADV: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar novo(s) endereço(s) do(s) executado(s) para citação, ou que demonstre o exaurimento das diligências para este fim. Às providências.

Processo 0814807-62.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar planilha atualizada do débito, para fins de apreciação do pedido de f. 216/217.

Processo 0815466-95.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Sandra de Fatima Teixeira Roncatti

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816434-04.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: D.D.P.E. - Executo: M.C.

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)



Considerando o acórdão prolatado pelo e. TJMS, reconhecendo a prescrição da pretensão executiva, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento nos artigos 487, inciso II e 925, do Código de Processo Civil. OFICIE-SE ao juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta comarca informando o levantamento da penhora no rostos dos autos 0825652-22.2013.8.12.0001. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817646-89.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectdo: Edmundo Benites - Ronaldo Miranda Benites

ADV: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Vistos, etc. Observa-se dos autos que a parte exequente foi intimada para informar sobre o cumprimento do acordo firmado e não exarou manifestação, de modo que o decurso do prazo para cumprimento do acordo, somado à inércia da parte, é apto para quitação integral do débito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes e honorários, vez que sequer houve citação. . Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0817851-50.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: B.

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

AGUARDE-SE em cartório até que sobrevenha notícia de julgamento pelo E.TJMS do agravo de instrumento interposto, após, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0818111-59.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - Exectdo: Decimal Engenharia Eireli Epp

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Ante a inércia das partes (f. 538) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f.529/532, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818441-66.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: B.M.C. - Exectdo: P.R.N.A.

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor: HONDA/CG 125 TITAN KS, placa HRX6195. DISPENSO a avaliação dos veículos automotores modelo HYUNDAI HB20, nos termos do inciso IV, do art. 871 do Código de Processo Civil. INTIME-SE o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito e o valor médio de mercado do veículo segundo a tabela FIPE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada de avaliação, ou, em já estando nos autos, ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a PENHORA dos dois veículos HYUNDAI HB20S, com a restrição de CIRCULAÇÃO. ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a restrição de CIRCULAÇÃO, tendo em vista que o exequente demonstrou dificuldade na localização do bem, que aparenta encontrar-se em outra unidade da federação. Assevero que a lavratura de termo de penhora será realizada somente após a localização e avaliação do bem (artigo 838 e seguintes do CPC). EXPEÇA-SE mandado de remoção e depósito no endereço indicado pelo autor e INTIME-SE a parte devedora sobre a penhora na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação, no último endereço cadastrado nos autos ou no endereço indicado pelo credor e/ou do que consta no cadastro RENAJUD, observando-se que o bem móvel penhorado ficará em poder do exequente, por não haver nesta Comarca local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1º do art. 840 do CPC. O bem poderá ser depositado em poder do executado nos casos de difícil remoção ou anuir o exequente (§ 2º, art. 840, CPC). ADVIRTO a parte executada que sua omissão quanto ao auxílio para o cumprimento do mandado sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Caso a tratativa de penhora resulte sem êxito, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, ou havendo requerimento do exequente, independente de nova conclusão, DEFIRO, desde já, a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º, do art. 921 do CPC.

Processo 0818461-47.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar novo(s) endereço(s) do(s) executado(s) para citação, ou que demonstre o exaurimento das diligências para este fim. Às providências.

Processo 0818970-07.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Guaiacurus 2

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0819411-85.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809616-65.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução



Embargte: Samuel Soares de Oliveira e outro - Embargdo: Trianon Administração Empreendimentos e Participações Ltda.

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: VALÉRIA DA CUNHA PRADO (OAB 129051/SP)

Logo, a matéria traduz inconformismo a ser solvido na via própria, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator. Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se. Intime(m)-se

Processo 0819724-80.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Samuel Thiago Tavares Ortiz Fukuyama

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI - FORNECE CONDUCAO. (OAB 5648B/MS)

Consoante dispõe o artigo 246 do CPC, a citação por meio eletrônico se dará conforme regulamentado em lei. Assim, como não existe regulamentação para a citação por telefone, INDEFIRO o requerimento formulado nesse sentido. Muito embora haja indício de ocultação, sabe-se que a citação por hora certa depende da constatação, pelo Oficial de Justiça, em cada caso, no sentido de que o requerido, de fato, oculta-se para não se encontrado. Assim, EXPEÇA-SE mandado de citação para o mesmo endereço das cartas expedidas, oportunidade em que, havendo suspeita de ocultação, poderá ser realizada a citação por hora certa, cabendo ao Oficial de Justiça observar e adotar os procedimentos previstos nos art. 252 e seguintes do CPC.

Processo 0819724-80.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Samuel Thiago Tavares Ortiz Fukuyama

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI - FORNECE CONDUCAO. (OAB 5648B/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0819819-76.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício juntado às f. 116.

Processo 0821373-17.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835342-36.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: T & M Transporte de Cargas Eireli - Embargdo: Knl do Brasil Construções e Incorporações Ltda

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Tendo em vista a discordância manifestada pelas partes quanto à realização de audiência por videoconferência, AGUARDE-SE em arquivo provisório até que seja autorizado pelo E.TJMS o retorno das audiências presenciais.

Processo 0821605-97.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: S.B.S. - Exectdo: I.C.M.I.E.M. - R.P.P. - N.P.S.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

DEFIRO os requerimentos feitos pela parte exequente às fls. 340-341 dos autos, nos seguintes termos: Uma vez que as buscas por patrimônio postuladas não podem ser realizadas diretamente pelo Juízo, caberá à parte empreender as diligências junto aos órgãos e entidades, públicos e privados, expressamente listados pelo para o que valerá esta decisão como autorização judicial e ofício, para diligências do exequente Banco Santander (Brasil) S.A., por meio do seu procurador constituído nos autos, para buscas por patrimônio do(s) executado(s) INTERBREED COMERCIO DE MEDICAMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ 04.496.050/0001-62, na forma de ativos financeiros perante: A) Operadoras de Cartão de Crédito: - VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, MASTERCARD BRASIL S/C LTDA, CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A e CIELO S.A. CONCEDO ao exequente o prazo de 90 (noventa) dias corridos para realização das diligências, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial. ADVIRTO o exequente de que as informações obtidas deverão ser acostadas aos autos no prazo concedido e utilizadas unicamente no presente feito, bem assim, que deverá atender em todas as diligências aos princípios da boa-fé processual e cooperação, nos moldes dos arts. 5º e 6º do Código de Processo Civil, e que eventuais abusos poderão ser tidos como dano processual, nos termos do art. 79 e seguintes do Código de Processo Civil. Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. Às providências.

Processo 0821624-45.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: BORDIGNON & FERREIRA LTDA - Exectdo: Anibal Apostolo de Oliveira Junior

ADV: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)

Vistos, etc. Registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 8281), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. DEFIRO a realização de buscas no sistemas RENAJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação. Caso a consulta reste negativa, intime-se o credor para que promova o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de suspensão, nos termos do ar. 921, inciso III, do CPC. Às providências.

Processo 0822103-91.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Severino Munaro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE pessoalmente a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0822316-97.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Ribeiro de Mendonça, Baston & Cia Ltda

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)



ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intimção do autor acerca da pesquisa renajud. Prazo: 15 dias.

Processo 0822608-82.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ilmo Cândido de Oliveira - Maria Jose da Silva de Oliviera - Executo: Edvaldo Arakaki

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

DEFIRO o pedido de fls. 143/144. A penhora das quotas de sócio em sociedade simples ou empresária é tutelada pelo art. 861 do Código de Processo Civil. Considerando que foi comprovada a titularidade de quotas sociais por parte do executado Edvaldo Arakaki, (fls. 292/311), DETERMINO a realização de penhora das cotas sociais, nos termos do art. 861 do CPC. Expeça-se mandado de intimação do executado. No mesmo ato, intime-se também o responsável pela empresa assinada (administrador) para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar balanço especial, bem como oferecer as quotas ou as ações para o outro sócio, observado o direito de preferência legal ou contratual e, não havendo interesse do sócio na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. Às providências e intimações necessárias

Processo 0822731-85.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Sistema Administradora de Imóveis Ltda - Executo: Paulo Francisco Coimbra Pedra

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: EVANDRO MOMBURUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0822733-50.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810647-47.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Leandro Jose Stupp - Embargda: Thalita de Oliveira Fontoura

ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 13840B/PA)

ADV: ORLANDO TOMAZ FRANCO (OAB 18860/MS)

ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)

Pelo exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos, e, no mérito, ACOLHO-OS. ALTERE-SE o registro da sentença prolatada, para que substituindo em seu dispositivo o que segue. E onde consta: FIXO honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa. Passe, doravante, a constar: Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada.

Processo 0822740-08.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Villas de Paloma I

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Observo que as atas de fls. 15/16 e 17/18 não contemplam todos os períodos das taxas condominiais que integram a presente execução. Intime-se o exequente para que acoste a ata relativa a 2019. Às providências.

Processo 0822996-53.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Conquista São Francisco - Executo: Luis Gustavo de Oliveira Nogueira

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

INTIME-SE o exequente acerca da petição de fl. 96/97, para, querendo, manifestar-se na forma do artigo 916, parágrafo primeiro, do CPC. ADVIRTO o executado de que deverá proceder ao depósito das parcelas independente de deferimento, consoante o que dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo citado alhures. Em havendo anuência do credor, DEFIRO, desde já, o parcelamento da dívida e o levantamento em favor do exequente das parcelas que venham a ser depositadas pelo executado (art. 916, par. 3º do CPC). ADVIRTO o executado, ainda, de que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas; Ressalto, no mais, que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, que DECLARO, desde já, ocorrida. Em havendo notícia de inadimplemento, INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito.

Processo 0824048-16.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Jose Junivaldo Pereira Me - Jose Junivaldo Pereira

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 82.

Processo 0824243-11.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Greca Transportes de Cargas Ltda.

ADV: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB 35111/PR)

Consoante preceitua o § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, é imprescindível, para efetivação da penhora mediante termo nos autos, a apresentação da certidão atualizada das respectivas matrículas imobiliárias. INTIME-SE o exequente para que traga aos autos os referidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, tornando-me conclusos os autos para apreciação do pedido de penhora dos imóveis. Às providências.

Processo 0824390-95.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806524-45.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Eloine Marques de Carvalho dos Santos - Ieda Marques de Carvalho - Embargda: Thauana Coderitch de Matos

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

ADV: WILSON CARLOS MARQUES (OAB 10912/MS)

Por essas sucintas razões, REJEITO os embargos de declaração, por estarem prejudicados. Publique-se. Intime(m)-se

Processo 0824444-61.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)



ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 77/78, vez que já houve tentativa de penhora online através do Sistema BacenJud em relação ao(s) Executado(s) e não se obteve êxito, importando consignar que as diligências a serem realizadas por este Juízo também devem contar com a atuação do Exequente na busca por bens penhoráveis de propriedade da devedora. Quanto à reiteração do pedido de penhora eletrônica, há precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal medida somente poderá ser admitida, caso haja comprovado nos autos a modificação na situação econômico-financeira da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que o Exequente apenas formulou novo requerimento de busca de ativo financeiro por meio do Sistema Bacen-Jud. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0824515-63.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815466-95.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sandra de Fátima Teixeira Roncatti - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, vez que sequer houve citação. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0824878-79.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Roberto Romeu Ramos - Execdo: André Luiz Bonelli

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Vistos, etc. O exequente postulou pela penhora do veículo localizado pelo RENAJUD à fl. 49, o qual está gravado com alienação fiduciária. Com efeito, não cabe penhora sobre o bem objeto de alienação fiduciária em garantia por não integrar o patrimônio do executado (devedor fiduciante), uma vez que este é apenas possuidor do bem, entretanto, a jurisprudência tem admitido a penhora sobre os direitos do devedor fiduciante quanto à aquisição do bem ou ao recebimento do saldo credor do preço, na hipótese de venda promovida pelo proprietário fiduciário para a satisfação de seu crédito em caso de inadimplemento. Desta forma, mesmo que seja futuro crédito, os direitos do devedor fiduciante podem ser penhorados, assim intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias informe se pretende a penhora nestes termos. Às providências.

Processo 0825000-97.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Execdo: J.P.M.

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

Diante do exposto, DEFIRO a penhora no valor equivalente a 30% sobre os rendimentos líquidos do executado, informados à fl. 203. EXPEÇA-SE ofício ao empregador fl. 203 determinando que a quantia correspondente à penhora seja descontada diretamente em folha de pagamento e depositada nos autos, até o limite do débito atualizado (fl.260).

Processo 0825128-15.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada de procuração vigente com poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0825221-46.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0825245-16.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819690-76.2017.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.E.C.M.S.P.F.E.M. - Execdo: G.J.C.M. - N.R.B.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Assim, ante a ausência de comprovação da tentativa de ocultação patrimonial do devedor, somente havendo, por ora, evidência de inexistência de patrimônio, INDEFIRO o requerimento de fls. 301/306. INTIME-SE a requerente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Inerte, DETERMINO a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, REMETAM-SE os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0825249-48.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Jaqueline dos Santos Ortega Vieira

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0825419-20.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectdo: I.C.G.O.M. - I.C.G.O.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Vistos, etc. O pedido para suspensão da Carteira Nacional de Habilitação dos devedores, apreensão de seu passaporte e cancelamento dos seus cartões de crédito não merece guarida, pois não há demonstração nos autos que tais medidas seriam eficazes à satisfação do crédito ou poderiam proporcionar maior efetividade à execução, além de serem demasiadamente excessivas. Apesar de o Código de Processo Civil, em seu art. 139, IV, autorizar o magistrado a determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento das ordens judiciais, o fato é que a tomada de medidas extremas deve ser ato de exceção e a atividade executiva deve sempre ponderar os interesses legítimos do credor e a dignidade do devedor. Essas medidas, nos termos da linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, somente são cabíveis na hipótese em que for constatada ocultação patrimonial do devedor, na tentativa de isentar-se ao pagamento do débito exequendo, o que não pode ser confundido com a inexistência de bens penhoráveis no patrimônio do devedor, o que, não obstante o considerável período pelo qual já tramita a presente execução, parece ser o caso dos autos, eis que todas as buscas por patrimônio e ativos financeiros tentadas nos autos restaram infrutíferas. No caso, as medidas atípicas pleiteadas pelo exequente, revelam-se desproporcionais, pois não são aptas à garantia da satisfação do seu crédito, ao passo que pode, por outro lado, trazer prejuízos à própria dignidade e subsistência do devedor. Nesse sentido, destaco precedente deste e. TJMS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ADOÇÃO DAS MEDIDAS ATÍPICAS PREVISTAS NO ART. 139, IV, CPC SUSPENSÃO DA CNH E BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO IMPOSSIBILIDADE MEDIDA DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA DILIGÊNCIA NA RESIDÊNCIA DO DEVEDOR COM O FIM DE RELACIONAR OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA ARTIGO 649, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 2º DA LEI 8.009/90 - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" .. Ainda que infrutíferas as tentativas de localização de bens do executado passíveis de penhora, não é razoável e nem proporcional a adoção das medidas excepcionais coercitivas previstas no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, consistentes na suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e bloqueio de cartão de crédito do executado, haja vista que tais providências possuem caráter punitivo e não coercitivo. O bloqueio do cartão configura restrição ao crédito que compete somente àqueles que o concederam, ao passo que não há qualquer utilidade prática na suspensão da CNH do devedor, pois não atinge os bens do inadimplente, tampouco serve de instrumento para tanto." (Agravo de instrumento n. 1400486-92.2020.8.12.0000, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j. 21/06/2020, p. 25/06/2020). Assim, ante a ausência de comprovação da tentativa de ocultação patrimonial dos devedores, somente havendo, por ora, evidência de inexistência de patrimônio, INDEFIRO o requerimento de fls. 211/216. INTIME-SE a requerente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Inerte, DETERMINO a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, REMETAM-SE os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0825925-54.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto, não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os requerentes trazerem aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos/receita, assim como de documentos e despesas/gastos ordinários dos últimos dois (02) meses, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, balanços/balancetes, gastos com pessoal, declaração de IR entre outros), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Além disso, verifica-se que o crédito decorrente de taxas e despesas de condomínio é título executivo extrajudicial (art. 784, VIII do Código de Processo Civil), desde que em consonância com os seguintes documentos: convenção de condomínio e atas de assembleia geral em que houve a aprovação das despesas e taxas condominiais. Assim, INTIME-SE a parte exequente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo trazer aos autos os documentos acima mencionados, consistentes nas atas das assembleias (especificamente do período 10/08/2015 a 10/07/2020), nas quais foram votados e aprovados os valores das taxas de condomínio ora objeto de execução, uma vez que os documentos acostados aos autos não representam o título executivo extrajudicial. Decorrido o prazo, TORNEM-SE conclusos.

Processo 0825929-28.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: JMC Recapagem de Pneus Ltda - Epp

ADV: LAURA LUCIA ROVERI BARBOSA (OAB 20776/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: VANESA ALVES DA SILVA (OAB 156024/MG)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em



que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

Processo 0826060-42.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: MÍLARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 18190/SC)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, vez que já arbitrados no despacho inicial. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826237-69.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Elaine Fatima Vieira Von Holleben - João Luiz Von Holleben

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CRISTIANE MARIN CHAVES (OAB 10131/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 20 (vinte) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0826313-59.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0845851-60.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fabiano Gomes Bernardes - Ana Rita Gomes Bernardes - Embargdo: J & F Invenstimentos S.A.

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: LEONARDO FRANCISCO RUIVO (OAB 203688/SP)

ADV: FÁBIO DA ROCHA GENTILE (OAB 163594/SP)

ADV: RODRIGO INFANTOZZI (OAB 195883/SP)

Logo, a matéria traz inconstitucionalidade a ser solvido na via própria, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator. Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nulidades atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se. Intime(m)-se

Processo 0826478-43.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: JM COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME - Monique Coenga Maran - Juan Carlo Correa Bueno

ADV: DILÇO MARTINS (OAB 14701/MS)

ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: DIEGO HENRIQUE MARTINS (OAB 20549/MS)

ADV: SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13323/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

DEFIRO o pedido de fls. 123/124. INTIME-SE o credor para que indique a atual localização dos bens, no prazo de 15 dias, após, EXPEÇA-SE mandado de constatação. Cumprida as determinações, manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0826543-72.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ANOTE-SE a alteração de patronos, acaso pleiteada. Diante da frustração das tentativas de localização pessoal da parte passiva, inclusive após consultas aos cadastros eletrônicos, DEFIRO o pedido apresentado pelo exequente. EXPEÇA-SE edital de citação do(s) executado(s) Eduardo de Oliveira Parreira, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser atendidos os requisitos do art. 257 do CPC. Ademais, não será aplicável, por ora, a exigência do art. 257, II, do CPC, eis que a plataforma de editais do CNJ ainda está em fase de implantação, contudo, determino a publicação do edital de citação apenas no Diário da Justiça Eletrônico, por uma vez. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, comprovada sua regular publicação, NOMEIO, desde já, curador especial na pessoa do Defensor Público, que deverá ter vista dos autos para manifestação, no prazo legal.

Processo 0827365-85.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Televisao Morena Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar novo(s) endereço(s) do(s) executado(s) para citação, ou que demonstre o exaurimento das diligências para este fim. Às providências.

**Processo 0827570-56.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 183-186, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827806-66.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821830-78.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: André Antônio Battiston

ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)

ADV: RODRIGO SARNO GOMES (OAB 203990/SP)

ADV: DAVIELLE DE ALMEIDA ANDRADE (OAB 21532/MS)

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)

ADV: KARINA RIBEIRO NOVAES (OAB 197105/SP)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto, não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Quanto à caução oferecida pelo devedor como garantida da execução, anoto que pesa sobre o veículo indicado alienação fiduciária em favor do próprio credor, de modo que a propriedade não pertence ao devedor, dispondo ele apenas de direito aquisitivo sobre o bem. Por isso, no mesmo prazo acima fixado, fale o devedor sobre a caução oferecida. Decorrido o prazo, TORNEM-SE conclusos

Processo 0827854-64.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Carla Casanobas Pereira

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0828162-32.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda - Hannah Engenharia e Construção Ltda - Exectda: Jucélia Centurion Carneiro de Espírito Santo

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: DANILO BARBIERI DE SENÇO (OAB 383264/SP)

Vistos, etc. Nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA atuante nesta Comarca como CURADORA ESPECIAL da parte executada citada por edital, em atendimento ao que determina o artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil e Súmula 196 do STJ; que deverá, através de sua representante legal, ser intimada pessoalmente do encargo e patrocinar, doravante, os interesses e direitos da parte executada ausente, podendo, inclusive, apresentar embargos no prazo legal ou exceção de pré-executividade, em sendo o caso, depois de devidamente intimada do encargo público e manifestação nos autos, no prazo legal. Sem prejuízo, indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828743-76.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Em análise aos autos, restou claro que a embargante foi devidamente intimada para que recolhesse as devidas custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias (f. 38), no entanto, o prazo concedido decorreu in albis. Neste sentido, o art. 290 do CPC refere-se que "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Sendo assim, ao cartório para que proceda com o devido cancelamento da distribuição da presente ação. Às providências.

Processo 0828996-74.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: M.L.M.E.

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

INDEFIRO o pedido de penhora online através do Sistema BacenJud em relação ao(s) Executado(s), vez que já houve tentativa e não se obteve êxito, devendo as diligências a serem realizadas por este Juízo também contar com a atuação do Exequente na busca por bens penhoráveis. Quanto à reiteração do pedido de penhora eletrônica, há precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal medida somente poderá ser admitida, caso haja comprovado nos autos a modificação



na situação econômico-financeira da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que o Exequente apenas formulou novo requerimento de busca de ativo financeiro por meio do Sistema Bacen-Jud. Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0829287-64.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

A parte exequente informou às fls. 48/49 que a parte executada quitou integralmente seu débito, requerendo a extinção do feito decorrente do pagamento realizado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem custas e honorários, vez que sequer houve citação. SUSPENDO a cobrança dos onus sucumbenciais, vez que ora DEFIRO os benefícios da AJG ao executado. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0829856-36.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: Cláudio Ferreira da Silva e outros

ADV: JOSE HUMBERTO ALVES ROZA (OAB 2581/MS)

Intimação da parte executada para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos juntados às f. 155/172.

Processo 0829896-23.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Sid Signs Suprimentos para Comunicação Visual Ltda. - Exectdo: Plural Editoração Eletronica Ltda - ME - Ricardo de Souza Kramer

ADV: ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI (OAB 130658/SP)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Não havendo, TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única e INTIMEM-SE as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), referida peça processual deverá permanecer em sigilo, com possibilidade de consulta apenas pelas partes e representantes. Às providências.

Processo 0830085-98.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Intimação da parte autora para que n prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca dos AR's de f 152-153.

Processo 0830371-47.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0830635-59.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

AGUARDE-SE em cartório até que sobrevenha notícia de julgamento pelo E.TJMS do agravo de instrumento interposto, após, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0831113-62.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817540-54.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Centro Oeste Refrigeração Ltda - Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Embargdo: Climazon Industrial Ltda - Springer Carrier Ltda

ADV: RICARDO MALACHIAS CICONELLO (OAB 130857/SP)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo



da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

Processo 0831198-14.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: Fernando Luiz de Souza

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0831363-61.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lincoln Luis da Silva

ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

Por tudo isso, a presente execução terá por base apenas a primeira promissória acostada à fl.14, haja vista que o termo de confissão de dívida e a segunda promissória apresentada pelo credor não são exequíveis. Assim, INTIME-SE o exequente para que emende a inicial, no prazo de 15 dias, alterando os pedidos e valor da causa, pautando-se no título acima mencionado, sob pena de indeferimento.

Processo 0831698-22.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Instituto Educacional Paulo Freire

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

INTIME-SE o exequente para, querendo, manifestar-se acerca da informação de fls. 155, e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0831976-81.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Associação Parque Residencial Damha II

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Em razão do acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 57-60, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo ajustado para seu integral cumprimento, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Remetam-se os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832072-04.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Wanderley Luiz Sebben - Execdo: Maurício Picarelli - Interesda.: Magali Marlon Picarelli

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Decisão de fls.143-144[...] Em razão do exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade oposta, e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução em seus termos legais. Incabível a condenação em honorários advocatícios em caso de rejeição de Exceção de Pré-Executividade, consoante precedentes do Colendo STJ. CONDENO o executado/excipiente ao pagamento de multas por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça, que ora ARBITRO, respectivamente, em 5% sobre o valor atualizado da causa e 10% sobre o valor atualizado da causa. INTIME-SE o exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se. Às providências.

Processo 0832581-66.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Execdo: C.E.L.F. - S.D.F.

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0832602-08.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Execdo: Nutrifuncional Dietas Eireli

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0832838-62.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora.

**Processo 0832976-19.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Exeqte: Condomínio Residencial Professor Arassuay Gomes de Castro

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Em análise aos autos, restou claro que a embargante foi devidamente intimada para que recolhesse as devidas custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias (f. 54), no entanto, o prazo concedido decorreu in albis. Neste sentido, o art. 290 do CPC refere-se que "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Sendo assim, ao cartório para que proceda com o devido cancelamento da distribuição da presente ação. Às providências.

Processo 0833994-12.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827055-16.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: MAYARA LOPES PEREIRA (OAB 17393/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação aos embargos. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0834163-09.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqdo: MG CONSTRUTORA LTDA - Execdo: João Abib Mansur

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB 35979/PR)

ADV: JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA (OAB 21731/PR)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Diante disso, DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora de eventual crédito da executada MG CONSTRUTORA LTDA no rosto dos autos n. 0313245-04.2016.8.24.0033, junto à 3ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande/MS. Esta decisão serve como OFÍCIO, solicitando-se ao Juízo responsável pelo processo as providências de que tratam o artigo 860 do CPC. PROVIDENCIE o exequente ao encaminhamento, com a comprovação do protocolo em 10 (dez) dias. Após a juntada do protocolo, INTIME-SE a parte executada para que tenha ciência da constrição e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade. Às providências.

Processo 0834441-34.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Vilas Boas

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca do mandado de f 125-126.

Processo 0834726-95.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806431-48.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Juros

Embargte: Maria Aparecida Pinesso Beloso - Gilson Ferrúcio Pinesso - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA (OAB 277622/SP)

ADV: LIGIA CARDOSO VALENTE (OAB 298337/SP)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências.

Processo 0835132-48.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Mrv Prime Parque Castelo de Monaco Incorporações Spe Ltda - Execda: Elaine Luiza de Souza Echeverria

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. Uma vez que a executada, citada nesta execução (f. 59) mudou de endereço sem comunicar este juízo, reputo válida a tentativa de intimação de fls. 102 quanto à penhora de fl. 90, nos termos do art. 274, do CPC. No mais, diga o credor em prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0835250-92.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito

Exeqte: P.I.C.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do Ofício de fl. 111.

Processo 0836192-32.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cargo Veículos LTDA

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 131 eis que não é mais caso de suspensão da execução, porquanto já houve decisão anterior que a decretou (fl. 73), tendo inclusive escoado o prazo estipulado pelo art. 921, § 1º, do CPC. Assim, REMETAM-SE os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0836540-40.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836227-50.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Velbster Artur Saldanha Birtche - Voa Participações e Negócios Eireli - Embargdo: Jamil Name



ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)
ADV: FELIPE RICETTI MARQUES (OAB 200760/SP)
ADV: SELIOMAR SILVA DOS SANTOS (OAB 250706/SP)
ADV: ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR (OAB 15462OMT)
ADV: MARCIO SOCORRO POLLET (OAB 156299/SP)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

Processo 0836948-36.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Executo: Vital Jose Fernandes

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: EDELIZ MARINS LEMES (OAB 16267/MS)
ADV: IRABENI NUNES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 17698/MS)

Em razão do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a Exceção de Pré-Executividade, para o fim de extinguir em parte a execução, na proporção dos descontos realizados entre outubro de 2016 e fevereiro de 2018, no valor total de R\$ 17.426,34. Saliente, entretanto, que o cálculo do valor devido deverá considerar as datas dos descontos, tomando por base o montante do débito em cada um dos respectivos meses. Não se mostra devido, portanto, o simples abatimento do valor acima mencionado do total da dívida atualizada até a presente data. Condene o exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% sobre o valor a ser deduzido do débito (proveito econômico - art. 85, § 2º, do CPC). Intimem-se. Após, diga o exequente em prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando retificação do cálculo nos termos desta decisão. Às providências.

Processo 0837072-19.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Gimenez e Santana Alimentos Ltda. - Me - Arly Gimenez de Santana

ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Cumpridas as diligências acima, TORNEM-SE conclusos

Processo 0837114-63.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Paris

ADV: AMAURI CÉSAR BINI JÚNIOR (OAB 325235SP)

Assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar novo(s) endereço(s) do(s) executado(s) para citação, ou que demonstre o exaurimento das diligências para este fim. Às providências.

Processo 0837273-11.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 274/276 e demais documentos.

Processo 0837285-30.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Paulo Geovani Machado Figueiredo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Não havendo, TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única e INTIMEM-SE as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada



declaração de imposto de renda do (s) executado (s), referida peça processual deverá permanecer em sigilo, com possibilidade de consulta apenas pelas partes e representantes. Às providências.

Processo 0837334-27.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826935-75.2016.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Patricia Escobar Piazza e outro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de liquidação de sentença por arbitramento apresentado por Patrícia Escobar Piazza ME e Outro, autuado por dependência nos termos do art. 102-D do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS. Intimem-se as partes, nos termos do art. 510 do Código de Processo Civil, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0837342-04.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer Sociedade Individual de Advocacia

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

INTIME-SE a parte exequente para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, adequando seus pedidos nos termos dos artigos 798 e 799, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento (CPC, art. 321, § único), salientando que o pedido de procedência da ação e a fixação de multa de 10% sobre o débito em caso de inadimplemento são incompatíveis com a execução de título extrajudicial. Cumpridas as determinações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0837349-93.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jose Alves dos Santos

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto, não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Decorrido o prazo, TORNEM-SE conclusos

Processo 0837377-61.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Kgepel Papeis Ltda

ADV: RENAN WILLIAMS BELINI DE SOUZA (OAB 69853PR)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0837380-16.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Luiz Xv

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Verifico que a parte exequente não juntou cópia do título executivo, não obstante seja documento indispensável para o trâmite da presente lide, em afronta ao estipulado no artigo 320, do Código de Processo Civil: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Saliento, por oportuno, que a mera juntada dos boletos de cobrança das despesas condominiais (ordinárias e extraordinárias) não é suficiente para instruir a execução, por não se tratar de título executivo. Vale dizer, os débitos do condomínio só poderão ser executados se previstos na Convenção ou aprovados em Assembleia Geral, devendo, inclusive, se atentar para a previsão de alterações na instituição da taxa condominial a cada ano. Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que emende a petição inicial as atas correspondentes aos períodos maio/2016; agosto/2016 a dezembro/2016; março/2017 e maio/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0837417-19.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora para que n prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca dos AR's de f 208-209.

**Processo 0837471-09.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Matheus Sakurai Ribeiro

ADV: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto, não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Ademais, conforme análise dos autos observa-se que não foram juntados os documentos pessoais do exequente, dessa maneira DETERMINO a juntada dos documentos anteriormente mencionados, também no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, TORNEM-SE conclusos.

Processo 0837818-13.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Vistos, etc. Nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA atuante nesta Comarca como CURADORA ESPECIAL da parte executada citada por edital, em atendimento ao que determina o artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil e Súmula 196 do STJ; que deverá, através de sua representante legal, ser intimada pessoalmente do encargo e patrocinar, doravante, os interesses e direitos da parte executada ausente, podendo, inclusive, apresentar embargos no prazo legal ou exceção de pré-executividade, em sendo o caso, depois de devidamente intimada do encargo público e manifestação nos autos, no prazo legal. Sem prejuízo, indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837954-49.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Executo: Willian Valerio Borges

ADV: RAIANY KAROLINE JESUS BORGES (OAB 24668/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Decisão de fl. 266/267: No que tange aos embargos à execução, cumpra-se as determinações de fls. 189/190. Sem prejuízo, DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte executada, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Cumpridas as diligências acima, TORNEM-SE conclusos * * * * * Expediente: Intimando a parte autora para que apresente cálculo atualizado do débito.

Processo 0839228-38.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Tradição Administradora de Consórcio Ltda - Executa: Thais Kalaf David

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Vistos, etc. Ao Cartório para que verifique se as custas iniciais foram efetivamente recolhidas, eis que, até a presente data, não consta no sistema o pagamento de GRJ vinculada aos autos. Caso não tenha sido efetuado o pagamento, INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Às providências.

Processo 0839346-14.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Tecol Tecnologia Engenharia e Construção Ltda - Executa: Nathali da Costa Silva - Valdik Teofilo Magalhaes da Silva Junior

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte cópia dos atos constitutivos que legitimam Marcos Luiz de Oliveira a assinar a procuração de fl. 04. No mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento da contraprestação prevista à fl. 09, nos termos do art. 787 do CPC. Às providências.

Processo 0839460-50.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Associação dos Lojistas do Paraná Moda Park de Cianorte

ADV: HIGOR DE CARVALHO FRATTA (OAB 69659PR)

Em se tratando de cheque nominal, a transmissão do título e a legitimidade de terceiro para executá-lo se comprovará pelo endosso a ser lançado no verso. Contudo, no caso dos autos a Associação dos Lojistas do Paraná Moda Park de Cianorte não consta como endossatário nos títulos. Assim, em atenção ao que dispõe a Lei n. 7.357/85, INTIME-SE o exequente para que diga sobre a legitimidade para executar os títulos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, TORNEM-SE conclusos Às providências.

Processo 0839640-08.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Edir da Glória de Almeida

ADV: LUIZ AURÉLIO VALENTIM DE PAULA (OAB 19684/MS)

INDEFIRO o pedido de delação de prazo de fl. 106 eis que não é mais caso de suspensão da execução, porquanto já houve decisão anterior que a decretou (fl. 61/62), tendo inclusive escoado o prazo estipulado pelo art. 921, § 1º, do CPC. Assim, REMETAM-SE os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0839943-80.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS



ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0839968-93.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Rodrigo da Silva Ferreira

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Pelo exposto, INDEFIRO a tutela de urgência cautelar de arresto requerida, porquanto ausentes os requisitos previstos no artigo 300, do CPC CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0840037-28.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Nivaldo Azevedo dos Santos

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a



expedição de Certidão de Averbção Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Em atenção ao que prescreve o artigo 782, § 2º, do CPC, DEFIRO o pedido de restrição em nome da parte executada junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. EXPEÇA-SE ofício ao SPC e SERASA para a inclusão do nome do executado em seus respectivos registros, exclusivamente em razão do débito discutido nesses autos.

Processo 0840083-17.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Villas de Canárias

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Verifico que a parte exequente não juntou cópia do título executivo de maneira satisfatória, não obstante seja documento indispensável para o trâmite da presente lide, em afronta ao estipulado no artigo 320, do Código de Processo Civil: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Saliento, por oportuno, que a mera juntada dos boletos de cobrança das despesas condominiais (ordinárias e extraordinárias) não é suficiente para instruir a execução, por não se tratar de título executivo. Vale dizer, os débitos do condomínio só poderão ser executados se previstos na Convenção ou aprovados em Assembleia Geral, devendo, inclusive, se atentar para a previsão de alterações na instituição da taxa condominial a cada ano. Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, as atas referentes aos períodos de maio e junho/2017 e agosto/2017 a janeiro/2018. Às providências.

Processo 0840452-11.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831579-22.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vilson Corrêa - Embargdo: Onofre Carneiro Pinheiro Filho & Advogados Associados S/S

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Determino o apensamento dos embargos à respectiva execução, caso isso não tenha sido feito. Recebo os embargos para discussão. A fim de viabilizar a análise dos requisitos do art. 919, § 1º, do CPC, intime-se o embargante para que apresente as matrículas atualizadas dos imóveis oferecidos em caução. Prazo de 15 dias. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente/embargada, através do Diário da Justiça, para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito dos embargos (art. 920, I, do CPC). Com a impugnação, manifeste-se o embargante e tornem conclusos para deliberações. Certifique-se nos autos da ação da execução a interposição e o recebimento do presente embargos sem efeito suspensivo. Às providências.

Processo 0840494-02.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836603-36.2017.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Ana Rita Gomes Bernardes

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do ofício de fls. 202/204.

Processo 0841604-07.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: SILVANA APARECIDA FERRAZ

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBERTO MEDEIROS FERRAZ (OAB 17845/MS)

ADV: WANDERLEY TOBIAS (OAB 12662/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0841686-28.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831843-39.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Hélia Rosani Toniasso - Roberto Jocelito Toniasso

ADV: EDUARTE CANDIDO DE LIMA (OAB 15474/MS)

Intime-se a parte exequente para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Às providências.

Processo 0842904-96.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 158/175.

Processo 0842942-16.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/SP)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Intimação do autor acerca da petição de f.240. Prazo: Cinco dias.

Processo 0843238-72.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Reqdo: ADENILDO LIMA DOS SANTOS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em



48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Não havendo, TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única e INTIMEM-SE as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), referida peça processual deverá permanecer em sigilo, com possibilidade de consulta apenas pelas partes e representantes. Às providências.

Processo 0843243-94.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS - Exectdo: RS MOTOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394AM/S)
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)

Vistos, etc. Expeça-se ofício ao SCPC e à SERASA para inscrição do(s) nome(s) do(s) executado(s) no cadastro de inadimplentes, referente ao valor atualizado da dívida ou segundo o último valor informado pelo exequente nos autos. Após, determine a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, III e § 1º do CPC. Aguarde-se em arquivo, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de 01(um) ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Às providências.

Processo 0843581-29.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Francisco de Paula e Silva
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação à penhora e documentos juntados às f. 154/159.

Processo 0844210-37.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Michel Moreira de Mello
ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 118 e certidão de fl. 119.

Processo 0844762-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Paulo Alarcón Advogados Associados - Exectda: TEREZA AKIKO FURUCHO
ADV: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)
ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)

Vistos, etc. Em vista da informação de fl. 441, OFICIE-SE novamente ao Banco Santander para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe os dados bancários completos, incluindo o dígito verificador da conta corrente, de Glauber Pinheiro Januário. Apresentados os dados, devolva-se a quantia bloqueada à fl. 407, devidamente atualizada pelos índices da conta única. Efetuada a devolução, expeça alvará ao exequente dos valores depositados à fl. 388/389. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0845150-36.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: P.R.E.M. e outro
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca do AR de f 286.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2020

Processo 0000336-94.2000.8.12.0001 (001.00.000336-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exectdo: Renato Katayama e outro
ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: DANIEL SILVA CAVALCANTI (OAB 4802/MS)
ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Instância Superior para, querendo, se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0004269-36.2004.8.12.0001 (001.04.004269-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: P.F.F. - Exectdo: C.C.B. - M.A.F.
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
ADV: MIRELLA C. SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS DE NOVAES FILHO (OAB 12249/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Intimação das partes acerca do ofício juntado às f. 1320/1321. Ainda, fica a parte executada intimada para, caso queira, apresentar impugnação à penhora realizada às f. 1320/1321, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 841 c/c art. 917, §1º, ambos do CPC).

Processo 0005531-55.2003.8.12.0001 (001.03.005531-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Reqte: Banco Mercantil de São Paulo S/A - Reqdo: Valfrides Rodrigues de Souza e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)



ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 381/382. EXPEÇA-SE mandado de avaliação do imóvel registrado na matrícula de nº 47.201, da 3ª CRI de Campo Grande/MS. INTIME-SE a parte exequente para recolher as custas da diligência no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá trazer aos autos a matrícula atualizada do imóvel. Realizada a nova avaliação, INTIMEM-SE as partes para se manifestar no prazo de 15 no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0005639-31.1996.8.12.0001 (001.96.005639-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: B. - Exectdo: H.C.C. - A.J.S.G. - C.S.G. - H.R.F.C. - E.L.R.C. - L.T.F. - J.N.M.F.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Defiro o pedido de penhora formulado pelo exequente, referente ao imóvel de titularidade da parte executada. Lavre-se o termo de penhora nos autos, nos moldes do § 1º, do art. 845, do CPC, ficando ressaltado que a respectiva averbação é ônus de incumbência da parte (artigo 844, do CPC). Após, o requerente deverá juntar certidão da matrícula atualizada nos autos, capaz de demonstrar a averbação. Em seguida, intime-se o executado e, não havendo impugnação, expeça-se mandado de avaliação. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0008665-80.2009.8.12.0001 (001.09.008665-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: I.M.F.I.E.D.C. - Exectdo: P.C.T.M. - L.H.C.A.M.

ADV: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 15025A/MS)

ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

A desconsideração da personalidade jurídica é um incidente processual, devendo se autuado em apenso aos autos principais, observando-se o previsto no capítulo IV Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, do Título III, do Código de Processo Civil. Assim, diante da não adequação do pedido do autor às normas processuais vigentes, deixo de conhecer do pedido de f. 276-279. Dessa forma, intime-se a parte autora para requerer o que de direito para regular andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0013398-12.1997.8.12.0001 (001.97.013398-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: C.C.M.M.C.G. - Réu: Adolfo Jose Rainche - Sergio Fernando Ferreira e outro

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Sobre a certidão de f. 983, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0014535-28.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007060-94.2012.8.12.0001) (processo principal 0007060-94.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Pólen Comércio e Representações Ltda

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

Intime-se a Embargante para se manifestar acerca da juntada das certidões do oficial de justiça.

Processo 0021489-91.1997.8.12.0001 (001.97.021489-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antonio Alberico Ribeiro - Exectdo: Cooperativa Agropecuaria Mista Vale da Esperanca Ltda Coovale - TerIntCer: Banco do Brasil S/A

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Logo, indefere-se o pleito de fls. 246/247. 2. Por fim, e em nada mais sendo requerido (05 dias), certifique-se e retornem os autos ao arquivo, aguardando posterior provocação da parte interessada (fl. 238, item 2).

Processo 0026402-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Sergio Paullo Grotti - Reqdo: Banco do Brasil s/a

ADV: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 7150E/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Ante o exposto, acolho a impugnação de fl. 258/267 e por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 485, inciso IV do CPC. CONDENO a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. Transitado em julgado, EXPEÇA-SE alvará dos valores constantes em subconta em favor da parte requerida. Após, proceda-se a baixa definitiva dos autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Às providências.

Processo 0031753-35.2018.8.12.0001 (processo principal 0813467-15.2014.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: FELIFER COMERCIAL LTDA - Reqdo: Valdeminson Garbellini e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: REINALDO NAVEGA DIAS (OAB 169688/SP)

Extrai-se dos autos que foi oportunizado às partes a produção de provas em Juízo, tendo apenas a exequente pleiteado a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal embargado. No entanto, da análise detida dos autos, verifica-se que não há razão para a instrução probatória, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, que independe de outras provas além da documental já constante dos autos. Ademais, quando proferido o despacho de f. 114, este tinha como mister possibilitar às partes trazer alguma novidade para o processo ou que, de algum modo, pudessem de forma necessária e pertinente explicar o porquê da produção da prova requerida. Não se afigura necessário para o deslinde da questão a produção de qualquer prova, além disso, não há que se falar em produção de prova testemunhal ou depoimento pessoal, uma vez que a matéria colocada em debate é basicamente de direito, não tendo tais provas, a prerrogativa de influenciar no julgamento. Nesse contexto, salienta-se



que é dever do Juízo indeferir as diligências inúteis para a formação do convencimento ou meramente protelatórias, conforme disposto no parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil. Assim, considerando que o feito já se encontra maduro para decisão, INDEFIRO o pedido de prova pleiteado pela exequente, com fundamento no artigo 355, inciso I, do CPC. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, TORNEM os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0034365-49.1995.8.12.0001 (001.95.034365-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Réu: Brasciclo Bicycles E Peças Ltda - Ary dos Santos - Ary Eduardo Pegolo dos Santos
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)
ADV: GUILHERME FARIAS TOMANQUEVEZ (OAB 17967/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

III. DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo em razão da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 924, inciso V, do CPC. A parte exequente arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do executado, que arbitra-se de forma equitativa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme dispõe o art. 85, § 8º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0039337-71.2009.8.12.0001 (001.09.039337-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Adenilson Santana
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Em razão do assinalado, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da forma incidental protocolada, devendo a parte exequente providenciar o peticionamento da maneira adequada, conforme descrito acima. Desde logo, saliento à parte exequente que sua petição deverá descrever de maneira clara e específica qual foi o ato de confusão patrimonial praticado pela parte ré, exatamente como determina o artigo 50 do Código Civil, sob pena de indeferimento por ausência de causa de pedir. Ainda, para que seja possível a averiguação das responsabilidades das pessoas que se pretende responsabilizar, além de menciona-las expressamente e as suas respectivas qualificações e endereços, a parte autora deverá anexar ao seu procedimento o necessário contrato social da empresa. Por fim, destaco à parte autora que seu pedido deverá vir acompanhado das custas necessárias, sob pena de não acolhimento. Nada obstante, advirto a exequente que nova manifestação apresentada em inobservância às decisões já emanadas pelo Juízo resultará em condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, diante do tumulto processual provocado e desrespeito às determinações judiciais.

Processo 0041004-24.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Adenir Pereira da Silva - Idair Antônio da Costa
ADV: WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO (OAB 23531/MS)
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

III. DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade, para reconhecer a ocorrência da prescrição e, com fundamento no art. 924, inciso V, do CPC, declarar extinta a presente execução. A parte exequente arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do executado, que arbitra-se de forma equitativa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme dispõe o art. 85, § 8º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0049090-03.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805111-55.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Glaucia Ernestina Alves de Oliveira - Embargda: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)
ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

Vistos, etc. MANIFESTE-SE a parte embargada sobre a proposta de acordo formulada pela embargante à fl. 41/42, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Às providências

Processo 0063687-55.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Mariano e Guimarães Ltda
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
ADV: HELDER GUIMARAES MARIANO (OAB 18941/MS)

Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório, independente de novo despacho. Às providências.

Processo 0067921-80.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial

Exeqte: A.S.C.F. e outro - Exectdo: G.E.S. - R.J.B. - C.C.A. - L.A.C.A.
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

A cessão de crédito já foi deferida, conforme decisão de f. 402-403. Assim, ao exequente para requeira o que de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0113929-62.2004.8.12.0001 (001.04.113929-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: H. L. Construtora Ltda - Exectda: Irde de Freitas Cayres Maaz - Helmuth Maaz - Rodomaq Construtora Ltda
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
ADV: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)



ADV: WALDIR GOMES DE MOURA (OAB 5487/MS)
ADV: SANTINO BASSO (OAB 4516/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a inventariante do Espólio de Irde de Freitas Cayres Maaz para que regularize a representação nesses autos conforme requerido à f. 672, por Oficial de Justiça, devendo ser observado que a parte exequente ofertou condução para a realização da diligência. Às providências.

Processo 0124319-28.2003.8.12.0001 (001.03.124319-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Chamo o feito à ordem. Verifico que houve atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor em apenso, motivo pelo qual até que se resolvam as questões pendentes, os atos expropriatórios não poderão ser iniciados. Deste modo, TORNO sem efeito o despacho de fl. 333 e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório até que os embargos do devedor sejam julgados. Às providências.

Processo 0136422-28.2007.8.12.0001 (001.07.136422-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Jair Fraga Vieira Filho e outro
ADV: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intime-se o exequente para dar andamento a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente dos efeitos previstos no art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC.

Processo 0137004-28.2007.8.12.0001 (001.07.137004-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Conticeres Sementes de Pastagens e Produtos Agropecuários Ltda. e outros
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: IZABELLA TRAD PERON (OAB 6569/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 15 Dias.

Processo 0138205-55.2007.8.12.0001 (001.07.138205-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Financeira Alfa S/A - CFI - Reqdo: Flávio Alexandre da Silva
ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

A fim de evitar nulidade e decisão surpresa, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do petitório de f. 430-431. Após, tornem conclusos, com urgência.

Processo 0375959-13.2008.8.12.0001 (001.08.375959-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. Concedo a dilação de prazo requerida à f. 382 por tão somente 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0801001-86.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Reqte: ANDREIA DE CARVALHO VIEIRA - Reqda: DELISE CARDOSO e outro
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
ADV: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)

Por todo exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada tão somente para determinar o desbloqueio do valor de R\$ R\$357,28 na conta de titularidade da executada. Expeça-se alvará desta quantia e sua atualização em seu favor. Intime-se o exequente para requerer o que de direito para regular andamento do feito, no prazo de quinze dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0801062-78.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: B.
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para informar qual a instituição financeira é responsável pelo gravame sobre o veículo em que se pretende a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0801185-03.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Andorinhas
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Chamo o feito à ordem. Em que pese a decisão de fl. 126/128 ter determinado a penhora por termo nos autos do imóvel de matrícula nº 95.472, da 2ª Circunscrição de Registros de Imóveis de Campo Grande/MS, verifico que à época já constava a informação de que o bem estaria alienado fiduciariamente perante a Caixa Econômica Federal. À luz da jurisprudência atual, permite-se a penhora somente dos direitos sobre imóveis alienados fiduciariamente, motivo pelo qual, entendo que a penhora determinada à fl. 126/128 deverá ser limitada aos direitos sobre o contrato de alienação, e não sobre a totalidade do imóvel. Levante-se a penhora realizada à fl. 129. INTIME-SE a parte exequente para se manifestar sobre o interesse da penhora recair sobre os direitos do contrato de financiamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o exequente concorde com a penhora sobre



os direitos, OFICIE-SE a Caixa Econômica Federal, credor fiduciário, informando sobre a penhora ora deferida e requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a situação contratual do imóvel, esclarecendo sobre o valor financiado, o número de parcelas, saldo devedor e quantia já paga, informando, ainda, se existem débitos em aberto e se há ação de execução tramitando em face do devedor fiduciante. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do imóvel descrito na matrícula de fls. 111/114. Caso o exequente não tenha interesse na penhora sobre direitos, deverá na mesma oportunidade requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801597-31.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

As partes requereram a extinção do feito aduzindo que houve plena quitação do débito. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Custas finas a cargo dos executados.

Processo 0803350-28.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803144-48.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: MEDSEG ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - Exeqte: Bruno Mendes Couto - Execdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Anote-se a procuração de f. 438-447 e substabelecimento de f. 448-449. Assim, cumpra-se a parte final da decisão de f. 359-362, expedindo-se o respectivo alvará e intimando-se as partes para manifestação quanto a extinção do feito.

Processo 0803992-93.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Scape Triângulo Distribuidora de Autopeças Ltda - Execdo: M2 Distribuidora de Escapamentos e Acessórios Ltda

ADV: MAURÍCIO DE AGUIAR (OAB 241861/SP)

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

ADV: LARISSA CRIA AGUIAR MOLLE (OAB 338209/SP)

Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada por Scape Triângulo Distribuidora de Autopeças Ltda em face de M2 Distribuidora de Escapamentos e Acessórios Ltda, partes qualificadas nos autos. Compulsando-se os autos, verifica-se que houve a interposição de Embargos à Execução no qual foi determinada a extinção do feito, com fulcro no art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, conforme cópia de sentença de f. 95-97, a qual já transitou em julgado, conforme certidão de f. 98. Assim, em razão do exposto, arquivem-se em definitivo os presentes autos.

Processo 0804044-26.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Liquigás Distribuidora S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

Com a resposta de fl. 100, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito.

Processo 0804514-57.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: S.B.S. - Execdo: O.M.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Considerando a renúncia ao mandato acostada à f. 176 e a ausência de constituição de novo procurador, com fundamento no art. 76 do Código de Processo Civil, suspendo o processo e determino a intimação pessoal da parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo procurador. Após regularização da representação ou decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0805466-65.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: J.P.B. - Execdo: F.G.A.

ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

ADV: WANDERLEY LOPES CONCEIÇÃO (OAB 14000/MT)

Defiro o pedido de f. 187. Diante da não manifestação do requerido, expeça-se alvará dos valores bloqueados em favor do autor, na conta indicada à f. 187. Assim, considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0806670-13.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - Epp - Santo Onofre Concreto - Execdo: JP da Silva Construtora ME

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

A pesquisa SISBAJUD restou infrutífera (fl. 39 e 40/41). PROCEDA a serventia a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente (fl. 33/34). A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente; B) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias; C) havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, se pessoa física, ou ao ECF, DITR e DOI, em se tratando de pessoa jurídica, INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexados documentos que contenham informações protegidas pelo sigilo fiscal, referida(s) peça(s) processual(is) deverá(ão) permanecer em sigilo, com possibilidade de consulta apenas pelas partes e representantes. Defiro o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. Expeça-se certidão para inscrição no cadastro de inadimplentes, cabendo à parte exequente providenciar tal ato.



Processo 0807001-63.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Marcos Jose Machado-MEI - Exectdo: Jbs Aves Ltda
ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada por Marcos Jose Machado-MEI em face de Jbs Aves Ltda, partes qualificadas nos autos. Compulsando-se os autos, verifica-se que houve a interposição de Embargos à Execução no qual foi determinada a extinção do feito, com fulcro no art. 803, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme cópia de sentença de f. 77-79, a qual já transitou em julgado, conforme certidão de f. 80. Assim, em razão do exposto, julgo extinta a presente execução. Sem prejuízo, quanto ao pedido de expedição de alvará, esclareça a parte executada o seu pedido, no prazo de quinze dias, uma vez que tal valor foi pago por pessoa alheia ao processo (Seara Alimentos Ltda), conforme f. 55-56.

Processo 0807161-85.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0823652-44.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Bem de Família

Embargte: M.G.C.A. - Embargdo: T.F.I.C.
ADV: JULIANA MOTTER ARAUJO (OAB 25693/PR)
ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: NATAN BARIL (OAB 29379/PR)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

À luz da sentença expedida nos autos n. 0830271-87.2016.8.12.0001 às f. 271-277, proceda-se à suspensão do feito até o trânsito em julgado da referida sentença.

Processo 0807503-65.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Auto Posto Norte Sul Ltda - Mário Seiti Shiraishi - Katia Keiko Harasaki Shiraishi
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a planilha de débito devidamente atualizada.

Processo 0808914-12.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Wanderlei da Silva Arquelei e outro

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em razão do acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 145/147, determino a suspensão do processo pelo prazo ajustado para seu integral cumprimento, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Remetam-se os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810271-71.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Entregar

Exeqte: Agropecuária Tereré Ltda - Exectdo: DEIJAIR CARDOSO DA ROCHA
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. REITERE-SE o ofício de fl. 186. Com a resposta, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0811218-23.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região Sicredi Campo Grande
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA atuante nesta Comarca como CURADORA ESPECIAL da parte executada citada por edital, em atendimento ao que determina o artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil e Súmula 196 do STJ; que deverá, através de sua representante legal, ser intimada pessoalmente do encargo e patrocinar, doravante, os interesses e direitos da parte executada ausente, podendo, inclusive, apresentar embargos no prazo legal ou exceção de pré-executividade, em sendo o caso, depois de devidamente intimada do encargo público e manifestação nos autos, no prazo legal. Após, TORNEM os autos conclusos para análise do pedido de fl. 117. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812836-32.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Vistos, etc. Diante da notícia do falecimento do devedor (fl. 197), INTIME-SE a parte exequente para promover a citação do espólio/herdeiros do falecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Anote-se o substabelecimento noticiado à fl. 199. Às providências.

Processo 0813335-45.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Alessandra da Silva Mendonça ME e outro

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 23907/MS)

Em razão do acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 90/92, determino a suspensão do processo pelo prazo ajustado para seu integral cumprimento, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Remetam-se os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814729-24.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Indefiro a citação por edital requerida, pois a parte exequente não esgotou as tentativas de localização, já que não formulou requerimento para diligenciar em concessionárias de serviços públicos ou nos sistemas Infojud, Sisbajud e Siel. Sendo assim,



intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, formular requerimento a fim de localizar o endereço da parte requerida. Formulado o pleito, fica desde já deferido, devendo o Cartório promover a referida consulta, assim como, a expedição de ofício à Energisa, Águas Guararoba e Vivo S/A. Com a juntada de novos endereços, fica desde já autorizada a citação na forma do despacho inicial.

Processo 0815485-72.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Carlos Costa Marques Bumlai e outros

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Vistos, etc. Em homenagem ao princípio do contraditório, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar sobre os documentos acostados pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0815910-26.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: A.M. - Exectdo: C.R.P.I.

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Defiro o pedido relativo à penhora on-line de valores em contas de titularidade da parte executada, através do sistema SISBAJUD, que deverá ser realizado com urgência, pelo Cartório. Sendo frutífera a penhora, adote a Serventia as seguintes determinações: Encontrado saldo nas contas de titularidade da parte executada, o valor deve ser transferido para conta Única vinculada aos autos, juntando-se cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores ao feito.; Após, a parte executada deve ser intimada através de seu advogado, quanto a constrição efetuada, para querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do CPC.; Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavar-se o termo, intimando-se em seguinte o autor para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Sendo a penhora de valor infimo (art. 836 do CPC), adote-se as seguintes determinações: O valor deverá ser desbloqueado, juntando-se aos autos os Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0. Em seguida, o exequente deverá ser intimado para requerer o que de direito para regular andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada, ciente o exequente acerca da fluência da prescrição intercorrente, conforme estabelece o art. 921 do Código de Processo Civil. Sendo a penhora infrutífera, proceda-se nos termos dos itens 2 e 3, acima transcritos. Em razão dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências.

Processo 0815910-26.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: A.M. - Exectdo: C.R.P.I.

ADV: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Indefiro o pedido de f. 94-95. Isso porque, os embargos de n. 0825481-21.2020.8.12.0001 sequer foram recebidos, não havendo em se falar, portanto, em suspensão da execução. Salienta-se que, em sendo o caso, o Juízo pode atribuir efeito suspensivo aos embargos se preenchidos os requisitos do art. 919, §1º do CPC, sendo que tal fato será informado no presente feito. Ocorre que, até o presente momento, não houve a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, pelo que indefiro o pedido do executado. No mais, cumpra-se as demais determinações contidas na decisão de f. 89-90.

Processo 0817089-68.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Adão Guinossi - Exectdo: Airton Moreira Chaves - ME

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Cumpra-se o despacho de f. 166-167. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar as alegações de f. 170-172, sob pena de indeferimento.

Processo 0817334-11.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Assunção de Dívida

Exeqte: Aparecido Soares de Oliveira

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

INDEFIRO o pedido de consulta ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), uma vez que tal diligência pode ser realizada diretamente pela exequente, mediante um prévio cadastro no sítio eletrônico correspondente, conforme prevê o artigo 18, do Provimento 146/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, ou ainda, a diligência pretendida pode se dar através de solicitação apresentada em qualquer Cartório de Registro de Imóveis, tornando dispensável a intervenção judicial para o fim almejado. DEFIRO o pedido de expedição da certidão de crédito. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Por conseguinte, determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0818145-68.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813466-25.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: SINDIJUS/MS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Rocha & Rocha Advogados Associados S.S

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)



Republica-se com prazo correto: Intimação das partes Apeladas para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem suas Contrarrazões.

Processo 0818585-93.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Toposat Engenharia LTDA

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 27/11/2021, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0818818-66.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825582-39.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Beltrão Advogados Associados S.S - Exectdo: Milton Andrade Hildebrand

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Defiro o pedido de penhora formulado pelo exequente, referente ao imóvel de titularidade da parte executada. Lavre-se o termo de penhora nos autos, nos moldes do § 1º, do art. 845, do CPC, ficando ressaltado que a respectiva averbação é ônus de incumbência da parte (artigo 844, do CPC). Após, o requerente deverá juntar certidão da matrícula atualizada nos autos, capaz de demonstrar a averbação. Em seguida, intime-se o executado e, não havendo impugnação, expeça-se mandado de avaliação. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819575-50.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Alves dos Santos

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FL. 27, para o fim de conceder ao embargante os benefícios da gratuidade da justiça. As demais disposições deverão permanecer sem alterações. CUMPRA-SE conforme determinado à fl. 22. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente. Às providências.

Processo 0820035-37.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 114-121, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com exame do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executado. Em atenção ao acordo entabulado, defiro a penhora do bem indicado na cláusula oitava do acordo. Expeça-se termo e intime-se o executado, na forma da lei. Salienta-se que posteriormente, esta poderá ser levantada mediante a comprovação do pagamento do acordo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Por fim, indefiro o pedido de suspensão do feito, eis que a decisão homologatória de autocomposição judicial constitui-se em título executivo judicial, conforme indica o art. 515, II, do CPC, de modo que, acaso descumprida a avença, o interessado poderá requerer o desarquivamento do feito e o início do cumprimento de sentença.

Processo 0820326-47.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO MATO GROSSO DO SUL SICREDI UNIÃO MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor à fl. 199. DISPENSO a avaliação do veículo automotor modelo GMC TURBO DIESEL, ANO 1998, PLACA HRN-2571, nos termos do inciso IV, do art. 871 do Código de Processo Civil. INTIME-SE o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito e o valor médio de mercado do veículo segundo a tabela FIPE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada de avaliação, ou, em já estando nos autos, ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a PENHORA do veículo GMC TURBO DIESEL, ANO 1998, PLACA HRN-2571, com a restrição de CIRCULAÇÃO. ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a restrição de CIRCULAÇÃO, tendo em vista que o exequente demonstrou dificuldade na localização do bem, que aparenta encontrar-se em outra unidade da federação. Assevero que a lavratura de termo de penhora será realizada somente após a localização e avaliação do bem (artigo 838 e seguintes do CPC). EXPEÇA-SE mandado de remoção, depósito e avaliação no endereço indicado pelo autor à fl.262 e INTIME-SE a parte devedora sobre a penhora na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação, no último endereço cadastrado nos autos ou no endereço indicado pelo credor e/ou do que consta no cadastro RENAJUD, observando-se que o bem móvel penhorado ficará em poder do exequente, por não haver nesta Comarca local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1º do art. 840 do CPC. O bem poderá ser depositado em poder do executado nos casos de difícil remoção ou anuir o exequente (§ 2º, art. 840, CPC). ADVIRTO a parte executada que sua omissão quanto ao auxílio para o cumprimento do mandado sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Caso a tratativa de penhora resulte sem êxito, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, ou havendo requerimento do exequente, independente de nova conclusão, DEFIRO, desde já, a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º, do art. 921 do CPC.

Processo 0820874-43.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Ana Célia Caviglione

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

E no caso dos autos, verifica-se que o garantidor não figura no polo passivo da ação. Assim, indefiro o pedido do exequente. Intime-se-o para, no prazo de quinze dias, dar regular andamento a execução. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821243-27.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Comércio de Jóias Sebben Ltda - Exectdo: Shardel Perim Friedrich

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: TIAGO FRIEDRICH MARQUETTO (OAB 98066/RS)

I. O exequente pleiteou que seja oficiado à CNIB para busca de imóveis pertencentes aos executados. Indefiro o pedido,



tendo em vista que constituíônus do exequente proceder os esforços necessários à localização debensdos executados, não cabendo ao juízo substituir-se lhe nas diligências que lhecompetem. E nesse sentido, a pesquisa de bens imóveis em nome da parte executada em todo o território nacional pode ser feita através do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis SREI, o qual pode ser acessado pelo público em geral, assim como no CERI-MS, mediante um prévio cadastro no sítio eletrônico correspondente, conforme prevê o artigo 18, do Provimento 146/2016, da Corregedoria Geral de Justiça. II. Ainda, pleiteou seja oficiado à SUSEP, para que informe se o executado possui previdência privada. Indefiro o requerido, pois o exequente deve trazer um mínimo de indícios de que o executado possa ter previdência privada, pois não cabe ao Juízo substituir a parte na localização de bens do devedor, realizando diligências em incontáveis locais em que o executado possa possuir crédito. Sendo assim, indefiro o pleito. Intime-se o requerente para formular requerimento para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0822262-44.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM MS - Exectdo: Ademir Antonio Schumacher

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação de fl. 338/341, para o fim de determinar que a atualização do débito seja realizado a juros de 3,5% ao mês, pelo índice IGPM a juros simples, a contar da data em que a inadimplência foi configurada, devendo os cálculos de amortização serem realizados dentro dos mesmos parâmetros. Diante da divergência entabulada pelas partes, determino a remessa dos autos à contadoria para que realize atualização do débito dentro dos parâmetros definidos nesta decisão. INTIMEM-SE as partes. Apresentados os cálculos, INTIME-SE as partes para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0822290-02.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: P.S.O.E.S.O.C.

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Diante da certidão de f. 50, defiro o pedido do exequente. Expeça-se alvará dos valores penhorados para a conta de titularidade da parte autora. No mais, expeça-se mandado de penhora de bens de titularidade da parte executada a ser cumprido no endereço indicado à f. 63.

Processo 0822486-79.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exectda: C.A.O.P.

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

ADV: BRAULIO JOSE CARDOSO (OAB 23456/MS)

ADV: GUILHERME AVELAR KOGA (OAB 25050/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Pelo exposto, rejeito a impugnação à penhora de f. 120-124. Diga o exequente, em quinze dias, o que de direito, sob pena de arquivamento. No mais, defiro o pedido de substituição processual em razão da cessão de crédito noticiada. Anote-se.

Processo 0823364-96.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Douglas José de Souza

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Tendo em conta o arresto deferido à f. 76, proceda-se nos termos do art. 830, §§1º e 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823803-39.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Considerando que, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC, “presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço”, convalido a intimação do executado acerca da penhora on-line efetuada, eis que realizada no mesmo endereço de citação do devedor (f. 80 e f. 100). No mais, intime-se o exequente para requerer o que de direito para regular andamento do feito, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0823879-34.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0824500-70.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Exectdo: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO

ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Diante da concordância do exequente, defiro o pedido de f. 187-190. Expeça-se alvará dos valores bloqueados via Sisbajud em favor do devedor. Sem prejuízo, defiro o pedido de f. 199. Promova-se a consulta de bens do executado via sistema Infojud, juntando-se aos autos as últimas duas declarações de imposto de renda do requerido. Após, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0824752-05.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS - Exectdo: JOAO CARLOS MARQUES

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Inicialmente, verifica-se que foram juntados ao feito diversas peças processuais que, aparentemente, não dizem respeito a demanda. Assim, ao Cartório para que desentranhe tais peças e, sendo o caso, promova a juntada nos autos pertinentes (f. 173 e seguintes). No mais, diga o exequente, no prazo de quinze dias, o que de direito, sob pena de arquivamento da execução.

Processo 0826579-41.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rodrigo Daniel dos Santos - Exectda: Estela Mary Benites e outro

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)



ADV: PRISCILLA AYRES DI COLA (OAB 14732/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826591-60.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Execdo: E.B.C.M. - N.C. - I.B.C.

ADV: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CAROLINE DANIELE MACENA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 20355/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

Sobre o pedido de f. 124-125, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos, com urgência.

Processo 0827214-32.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0072818-88.2010.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Américo Lima Paradiso - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Indefiro o pedido de f. 523-524 eis que a sentença prolatada nos autos fora devidamente publicada em nome da advogada do embargante, conforme se verifica pela certidão de f. 522. Intimem-se as partes e nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0828074-62.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Diante das diversas tentativas infrutíferas de citação da parte executada no processo e em atenção as buscas de endereços já realizadas, mantenho a citação por edital realizada nos autos e indefiro o pedido da Curadoria de f. 183-185. A fim de evitar qualquer nulidade, abra-se vista a DPE para manifestação, dentro do prazo legal. Após, ao exequente para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0829502-79.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marcos Antonio Veanholi

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Intime-se o exequente para dar andamento a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente dos efeitos previstos no art. 921, inciso III e parágrafos, do CPC.

Processo 0829962-37.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC FINANCE (BRASIL) S/A BANCO MULTIPLO

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante disso, indefiro o pleito. Intime-se a parte requerente para formular pedido de diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada, ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC.

Processo 0830279-25.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fl. 100, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Sem honorários, vez que sequer houve citação. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0830397-69.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: Juliane Laudisio Felício

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

A fim de evitar qualquer nulidade, junte a executada, no prazo de quinze dias, as certidões de cartório que menciona à f. 127, sob pena de indeferimento do pedido de impenhorabilidade. Após, manifeste-se o exequente, no mesmo prazo, e tornem conclusos para decisão.

Processo 0830911-27.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqda: Adriana de Oliveira da Silva

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Considerando o teor do pedido de fl. 205/206, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0831254-91.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A



ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)
ADV: JAQUELINE CAMARGO ALLIS (OAB 18655/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para recolher as diligências do Oficial de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias. Após, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0833869-20.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: D.F.F.C.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)
ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)
ADV: PATRÍCIA CAMPOS MURA (OAB 14782/MS)

Diante disso, DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora de eventual crédito do executado Edyjayme Eduardo Furtado no rosto dos autos n. 0834977-21.2013.8.12.0001, junto à 2ª Vara Cível de Campo Grande/MS. Esta decisão serve como OFÍCIO à 2ª Vara Cível de Campo Grande/MS, solicitando ao Juízo responsável pelo processo as providências de que tratam o artigo 860 do CPC. PROVIDENCIE o exequente ao encaminhamento, com a comprovação do protocolo em 10 (dez) dias. Após a juntada do protocolo, INTIME-SE a parte executada para que tenha ciência da constrição e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade. Às providências.

Processo 0835277-70.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801882-87.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luciana Bergo de Almeida - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: ELAINE CRISTINA DE AQUINO ARAUJO MONTAZOLLI (OAB 23782/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intime-se a Embargante para se manifestar.

Processo 0835452-98.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Alfredo Antonio Osorio Barros - Executo: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Roberto Bigolin - Mirian Telesca Bigolin

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)

Nos termos do art. 876, §1º do CPC, sobre o pedido de adjudicação formulado pelo exequente, manifeste-se a parte executada, no prazo de quinze dias.

Processo 0835518-44.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800085-76.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Romilda de Moraes - Embargdo: Action & Price ME
ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)
ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)

Este processo encontra-se em fase de saneamento ou julgamento antecipado. A fim de se preservar a faculdade das partes influenciarem a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: 1) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). 3) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). 4) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências

Processo 0836151-94.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A.
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para que traga a planilha de débitos devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0836563-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Joana Cristina Rodrigues - Ré: Banco BMG SA
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: JOÃO VÍTOR BATISTA RICARDE (OAB 21801/MS)

Trata-se de Ação Anulatória de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais movida por Joana Cristina Rodrigues em face de Banco BMG S/A, inicialmente distribuída à 4ª Vara Cível Residual de Campo Grande. Às f. 266-268, por tratar-se de ação relativa a contrato bancário, referido juízo declarou-se incompetente para o processamento do feito, determinando sua remessa a uma das varas cíveis de competência especial da Comarca de Campo Grande. Contudo, o feito acabou distribuído a esta especializada, que, por sua vez, é incompetente para processar e julgar o presente feito, considerando o disposto no art. 2º, inciso II do Provimento nº 492 do Conselho Superior da Magistratura do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 229, de 3 de junho de 2020. Ante o exposto, DECLINO a competência para conhecer e julgar da presente demanda. Redistribua-se a ação a uma das Varas Bancárias desta comarca. Às providências. Cumpra-se. Intime(m)-se.

**Processo 0836646-02.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Zenadia Dias Almeida - Exectda: Pollyana de Oliveira Caetano Martins da Rocha

ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)

Diante da manifestação do exequente, Defiro o pedido de fls. 82/84. INTIME-SE a parte exequente para comprovar o pagamento da diligência, no prazo de 15 (quinze) dias. Comprovado o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, nos termos do art. 836, §§ 1º e 2º do CPC, expeça-se mandado de constatação, avaliação e depósito para o endereço da parte devedora, devendo o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, procedendo, se possível sua imediata avaliação. Elaborada a lista, o Oficial deverá nomear o executado ou seu representante legal como depositário provisório de tais bens, advertindo-os de que não poderão dispor deles até ulterior determinação deste juízo. Apresentada a lista de bens nos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados. Ressalto que eventual arrombamento e/ou uso da força policial só será aplicado se necessário, dada a excepcionalidade da medida. Isto é, demanda prévia conduta contrária ao cumprimento da ordem de comunicação ao juízo (CPC, art. 846), de modo que é incabível a concessão almejada. Às providências.

Processo 0836734-79.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Hallyson Rodrigo e Silva Souza - Exectda: Fabiana Silva Laburu

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

Vistos, etc. INTIMEM-SE as partes para se manifestar sobre o teor dos documentos de fl. 381/386, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0836747-73.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Sequeira Camargo e Junges Ltda - Carlindo Rodrigues Sequeira Junior - Jaqueline Julia Junges - Érica de Souza Lima Siqueira - Juarez Moreno de Camargo e Silva

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/MS)

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Assim, reconheço a impenhorabilidade da quantia bloqueada e determino a transferência do valor de R\$1.056,70 em favor da executada Érica, em conta de sua titularidade. Sem prejuízo, intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de quinze dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0836774-85.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840154-53.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gastão Costelaria Eireli e outro

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

Vistos, etc. Considerando a notícia de que houve atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento de nº 1415764-36.2020.8.12.0000, ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório até o julgamento do mérito do recurso. Às providências.

Processo 0836856-58.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Jocimar Torres Franca

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada pela autora à f. 162. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte autora, de acordo com o art. 90 do CPC.

Processo 0837976-44.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exectdo: MG CONSTRUTORA LTDA.

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Nos termos do art. 879, II, do CPC, DETERMINO a realização de alienação judicial por meio exclusivamente eletrônico, que deverá obedecer ao disposto no Provimento nº 375, de 23/08/2016. Observando o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, traga o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). O laudo de avaliação de fl. 108 encontra-se atualizado. A designação do leiloeiro público oficial far-se-á nos termos do artigo 12 do Provimento 375/2016. Em havendo indicação pelas partes, CERTIFIQUE-SE a serventia se o leiloeiro se encontra cadastrado junto ao TJMS, hipótese em que DEFIRO a indicação. Adote a serventia as seguintes providências: I a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; II o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V a comunicação da lavratura da certidão mencionada no inciso V do artigo 21, do Provimento nº 375/2016. Informada pelo gestor da alienação a data de início e fim do recebimento dos lanços, EXPEÇA-SE edital, nos termos do artigo 886 c/c 887 do CPC. Tratando-se de bem móvel, CONSTATE-SE sua situação e, não sendo encontrado, INTIME-SE o depositário para apresentá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. INTIME-SE o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, e pessoalmente os terceiros interessados, observando-se o disposto no art. 889 do CPC. Ultimado o leilão, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro. Depositado nos autos do valor da arrematação (art. 884, inc. IV, do CPC), bem como comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, EXPEÇA-SE mandado de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem móvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º, do CPC). Às providências.

Processo 0838667-14.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Juselaine da Silva Taveira

ADV: HILARY WUNDERLICH BOZ (OAB 24631/MS)

DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça ao exequente. CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação,



independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Em atenção ao que prescreve o artigo 782, § 2º, do CPC, DEFIRO o pedido de restrição em nome da parte executada junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito. EXPEÇA-SE ofício ao SPC e SERASA para a inclusão do nome do executado em seus respectivos registros, exclusivamente em razão do débito discutido nesses autos.

Processo 0838953-89.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0838960-81.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, bem como, INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito original, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

**Processo 0839337-52.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Condomínio Residencial 13 de Maio - Exectda: Marcia Pinto de Oliveira

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Diante da manifestação de f. 47, remetam-se os autos para o Juizado Especial Central de Campo Grande, com as cautelas de praxe.

Processo 0839362-65.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru - Exectda: Suele Silvera de Matos

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Diante da manifestação de f. 114, remetam-se os autos para o Juizado Especial Central de Campo Grande, com as cautelas de praxe. l. C-se.

Processo 0839379-04.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru - Exectda: Joyci Martins Vilhalva

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Diante da manifestação de f. 118, remetam-se os autos para o Juizado Especial Central de Campo Grande, com as cautelas de praxe.

Processo 0839533-56.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exectda: Angelina Beauty Center Eireli - Representante Legal Luciana Cristina Ruiz Azambuja

ADV: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 23907/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Defiro o pedido de fls. 50/51. INTIME-SE a parte exequente para comprovar o pagamento das custas da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 836, §§ 1º e 2º do CPC, expeça-se mandado de constatação, avaliação e depósito para o endereço informado à fl. 50/51, devendo o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, procedendo, se possível sua imediata avaliação. Elaborada a lista, o Oficial deverá nomear o executado ou seu representante legal como depositário provisório de tais bens, advertindo-os de que não poderão dispor deles até ulterior determinação deste juízo. Apresentada a lista de bens nos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados. Ressalto que eventual arrombamento e/ou uso da força policial só será aplicado se necessário, dada a excepcionalidade da medida. Isto é, demanda prévia conduta contrária ao cumprimento da ordem de comunicação ao juízo (CPC, art. 846), de modo que é incabível a concessão almejada. Restando infrutífera a diligência, TORNEM os autos conclusos para análise dos pedidos remanescentes de fl. 50/51. Às providências.

Processo 0839534-41.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Parque Residencial Damha II

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

Em razão do acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 73/76, determino a suspensão do processo pelo prazo ajustado para seu integral cumprimento, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil a baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Remetam-se os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0840191-46.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816737-71.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: J.C.S.F. - Embargda: C.A.C.S.

ADV: LILIANE ROVIERO ANASTÁCIO (OAB 22671/MS)

ADV: TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER (OAB 23390/MS)

ADV: MAITÊ NASCIMENTO LIMA (OAB 22855/MS)

ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Determino o apensamentos dos embargos à respectiva execução, caso isso não tenha sido feito. Defiro, por ora, à parte embargante, os benefícios da justiça gratuita, eis que satisfeito o requisito do art. 98 do NCPD, salientando que em qualquer fase da lide estes poderão ser revogados a requerimento da parte contrária, nos termos do art. 100 do NCPD, ou de ofício, consoante o art. 8º da Lei nº 1.060/50. Recebo os embargos para discussão, sem suspender o curso do processo de execução, posto que não restaram satisfeitos os requisitos do art. 919, § 1º, do CPC. Não obstante, DETERMINO a suspensão dos atos expropriatórios referentes ao imóvel penhorado objeto desses embargos, até decisão definitiva do mérito. Intime-se a parte exequente/embargada, através do Diário da Justiça, para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito dos embargos (art. 920, I, do CPC). Com a impugnação, manifeste-se o embargante e tornem conclusos para deliberações. Certifique-se nos autos da ação da execução a interposição e o recebimento do presente embargos sem efeito suspensivo, com a ressalva de que os atos expropriatórios referentes ao imóvel penhorado deverão permanecer suspensos até o trânsito em julgado desses embargos. Às providências.

Processo 0840465-83.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Roberto Bigolin e outros

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0840714-63.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Defiro o pedido de fls. 91/92 Nos termos do art. 836, §§ 1º e 2º do CPC, expeça-se mandado de constatação, avaliação e depósito para o endereço do executado, devendo o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, procedendo, se possível sua imediata avaliação. Elaborada a lista, o Oficial deverá nomear o executado ou seu representante legal como depositário provisório de tais bens, advertindo-os de que não poderão dispor deles até ulterior determinação deste juízo. Apresentada a lista de bens nos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados. Ressalto que eventual arrombamento e/ou uso da força policial só será aplicado se necessário, dada a excepcionalidade da medida. Isto é, demanda prévia conduta contrária ao cumprimento da ordem



comunicação ao juízo (CPC, art. 846), de modo que é incabível a concessão almejada. Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor às fl. 91/92. DISPENSO a avaliação do veículo automotor modelo IVECO/FIAT E 450E37T, ANO 2002, PLACA KEU 3478, nos termos do inciso IV, do art. 871 do Código de Processo Civil. INTIME-SE o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito e o valor médio de mercado do veículo segundo a tabela FIPE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada de avaliação, ou, em já estando nos autos, ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a PENHORA do veículo IVECO/FIAT E 450E37T, ANO 2002, PLACA KEU 3478, com a restrição de CIRCULAÇÃO. ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a restrição de CIRCULAÇÃO, tendo em vista que o exequente demonstrou dificuldade na localização do bem, que aparenta encontrar-se em outra unidade da federação. Assevero que a lavratura de termo de penhora será realizada somente após a localização e avaliação do bem (artigo 838 e seguintes do CPC). EXPEÇA-SE mandado de remoção, depósito e avaliação no endereço do réu (fl. 91) e INTIME-SE a parte devedora sobre a penhora na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação, no último endereço cadastrado nos autos ou no endereço indicado pelo credor e/ou do que consta no cadastro RENAJUD, observando-se que o bem móvel penhorado ficará em poder do exequente, por não haver nesta Comarca local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1º do art. 840 do CPC. O bem poderá ser depositado em poder do executado nos casos de difícil remoção ou anuir o exequente (§ 2º, art. 840, CPC). ADVIRTO a parte executada que sua omissão quanto ao auxílio para o cumprimento do mandado sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Caso a tratativa de penhora resulte sem êxito, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, ou havendo requerimento do exequente, independente de nova conclusão, DEFIRO, desde já, a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º, do art. 921 do CPC. Às providências.

Processo 0841238-94.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: I.L. - Exectdo: F.A.P.

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Indefiro o pedido de citação por hora certa do executado, eis que trata-se de prerrogativa do Oficial de Justiça, conforme já esclarecido no despacho de f. 149. Sem prejuízo, esclareça o exequente, no prazo de quinze dias, o pedido final da manifestação de f. 170-171, eis que referida audiência será através de videoconferência, impossibilitando a citação do executado.

Processo 0841767-74.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840489-43.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gleise de Fátima Ramos da Silva Melo Franco

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE a embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. No mais, manifeste-se a embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a legitimidade passiva da parte indicada à f. 01. Decorrido o prazo, TORNEM-SE conclusos.

Processo 0841976-43.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806903-10.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Bella Santa Vestuário Ltda

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Vistos, etc. Trata-se de embargos à execução opostos por Bella Santa Vestuário LTDA em face de Banco do Brasil S/A. A embargante sustenta, dentre outras matérias, o excesso da execução, dando à causa o valor de R\$ 85.965,52. No entanto, à luz do art. 292, II, do Código de Processo Civil, tem-se que o valor da causa nos embargos à execução corresponde à parte controversa entre as partes. Dessa forma, considerando que a parte autora reconhece como devida a quantia de R\$ 85.965,52, conforme alegado à f. 12, o valor da causa deve ser a diferença entre valor da execução e o valor que entende como devido. Do exposto, intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, apresentando o valor da causa nos termos desta decisão. No mais, considero o documento de f. 17 insuficiente para apreciação da hipossuficiência da parte. Desse modo, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove tal condição através da juntada de documentos da pessoa jurídica embargante, como cópia de declaração do imposto de renda, balanço patrimonial, cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade e comprovantes de despesas. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0842283-41.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: N.L.B. - Exectdo: S.O.C. - F.G.P.F.

ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

ADV: LINA MITIKO MAKUTA DA SILVA (OAB 16677/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Sendo assim, não vislumbro motivo para reconhecer a impenhorabilidade dos valores bloqueados pelo sistema Sisbajud. Assim, mantenho a penhora on-line realizada e determino a expedição de alvará em favor do exequente, conforme requerido à f. 239. Sem prejuízo, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, considerando o crédito recebido e, também, para requerer diligências necessárias para a satisfação do saldo remanescente.

Processo 0843257-78.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: A.C.S.C.F. - Exectdo: A.M.O.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: GUISELA THALER MARTINI (OAB 5773/MS)

Vistos, etc. ANOTE-SE o substabelecimento noticiado à fl. 332/333. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0843930-32.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839131-43.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Elizete Nunes de Souza - Exectdo: Financial Imobiliária Ltda

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)



ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 21097/MS)

Tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados, os quais deverão ser transferidos para a conta mencionada à f. 150. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0845215-94.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Selco Engenharia Ltda - Denis Puliti Simioli - Uilson Domingos Simioli

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Diante da certidão de f. 76, defiro o pedido do exequente. Expeça-se alvará em seu favor. No mais, diga o autor quanto ao regular andamento do feito, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento.

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0378/2020

Processo 0800080-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Réu: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Icatu Hartford Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cooperativo Sicredi S.A., R\$ 665,44 - Icatu Hartford Seguros S/A, R\$ 665,44

Processo 0814229-31.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: CLUBE DE COMPRAS AMERICA INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS E DE BENS LTDA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CLUBE DE COMPRAS AMERICA INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS E DE BENS LTDA, R\$ 1.330,88

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0377/2020

Processo 0041381-29.2010.8.12.0001 (001.10.041381-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito

Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre a certidão e laudo de avaliação de fls. 192/193.

Processo 0800899-54.2020.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Autor: Vulcabras Azaleia Ba, Calçados e Artigos Esportivos S/A - Vulcabras Se, Calçados e Artigos Esportivos S/A - Vulcabras Azaleia - Ce, Calçados e Artigos Esportivos S/A - Réu: Gesiel Hélio Barros Ossuna

ADV: KARINE DE BACCO GEREMIA (OAB 92961/RS)

Fica a requerente intimada para no prazo de 05 dias requerer o que de direito.

Processo 0801120-71.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825814-41.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum

Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria do Carmo Inacia de Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I. Acolho o declínio de competência (fls. 259/261); II. Assim, considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802155-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assembléia

Autor: Alan Coelho Catharinelli Oliveira - Réu: Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Deixa Falar

ADV: DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES (OAB 19770/MS)

ADV: CAMILA CORADO GABRIEL LIMA (OAB 24015/MS)

Ante a manifestação conjunta das partes (fls. 268/269, 273/274 e 277/278), nos termos do art. 362, I do CPC, cancelo a audiência designada para o dia 09/12/2020, às 14h30min e determino o sobrestamento do feito até oportuna manifestação das partes. Aguarde-se em arquivo provisório até nova manifestação dos interessados. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803931-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mirian Fernandes da Silva - Ré: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e outros

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

I. A fim de se evitar tumulto processual, intime-se a Exequente para que providencie a distribuição em apartado do requerimento de cumprimento de sentença de fls. 252/255, nos termos do art. 524 e incisos, do Código de Processo Civil,



instruindo-o com as cópias necessárias à tramitação do pedido (cópia da decisão homologatória, cópia das procurações outorgadas à Exequente e Executadas e planilha de cálculos). II. Após, torne a Serventia sem efeito a petição e documentos que a acompanham. III. No mais, considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807418-16.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Marli Romero Tomiati - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: VASCONCELOS SANTOS & CIA LTDA

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de f. 183-195, no prazo de 15 dias, bem como, em razão da prova ser unicamente a pericial, juntamente com a manifestação sobre a perícia, determino que as partes apresentem suas alegações finais, no prazo de dez (10) dias.

Processo 0808642-23.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neli Oliveira Silva - Réu: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda - Associação Alphaville Campo Grande 3

ADV: CALLEB KALISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação, voltem os autos conclusos. Nada sendo requerido, recolhidas eventuais custas remanescentes ou inscrito o débito em Dívida Ativa do Estado, ao arquivo com as anotações e baixas registras. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811065-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jonatan do Carmo Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 05 dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0811512-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afranio Fialho de Figueiredo - Exectda: Maria do Socorro Santos

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 05 dias requerer o que de direito.

Processo 0813638-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Assunção Benites - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: VINICIUS CARLOTTO GONÇALVES (OAB 19955/MS)

Fica a requerente intimada para no prazo de 15 dias se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 119-136.

Processo 0815057-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Antonio Carlos Peredo - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 15 dias se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 107-194.

Processo 0817318-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ivani Maria Rigodanzo - Réu: Grande Loja Maconica do Estado de Mato Grosso do Sul - Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Fica a requerente intimada para no prazo de 15 dias se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 65-146.

Processo 0825187-71.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Reqte: Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - Assomasul - Réu: CLARO S/A

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação, voltem os autos conclusos. Nada sendo requerido, recolhidas eventuais custas remanescentes ou inscrito o débito em Dívida Ativa do Estado, ao arquivo com as anotações e baixas registras. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826118-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Christina Magri Moreira

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)



Desta feita, como os elementos trazidos ao feito não provam a insuficiência de recursos financeiros da Autora para arcar com as custas do processo, indefiro o pedido de justiça gratuita. Todavia, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, diante do valor atribuído à presente causa, verifico que a Requerente comprovou sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento das custas processuais em 05 (cinco) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do CPC. Fixo o vencimento das parcelas ao dia 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o dia 15/11/2020 e as demais nos meses subsequentes, devendo a Requerente comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC). Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. Recolhidas as custas, cujo pagamento deverá ser calculado sobre o valor da causa conforme acima retificado, venham conclusos na fila de urgentes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826801-82.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Marcelo Torelli - Mariza Musulin Torelli - Reqdo: BALDIN CONSTRUCAO E SERVIÇOS LTDA - ME - Eder Savio Martins Cavalari - Gilberto Barbosa da Cruz Filho

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 05 dias requerer o que de direito.

Processo 0827327-10.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Jonia Salgado Schultze - Réu: Clóvis Valdir Joris

ADV: GÊSSE CUBEL GONÇALVES (OAB 5170/MS)

ADV: ENIR PEREIRA BARBOSA DA SILVA FRANCO (OAB 23409/MS)

Intimação da autora para se manifestar acerca da contestação e documentos, de fls. 182/194, no prazo de quinze dias.

Processo 0828381-11.2019.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Esferatur Passagens e Turismo S.A. - Ré: Ana Celia Gomes e outros

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)

Intimação da autora para se manifestar, em cinco dias, acerca dos avisos de recebimento de f. 113 e 114.

Processo 0830272-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Juliano Ricardo Lovo Benites

ADV: TIAGO ANDRIN (OAB 17326B/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil, dispense a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se a Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeie como perito o médico Dr. José Luiz De Crudis Júnior, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: (67)3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Informe-se ao perito que deverá se adequar às exigências estabelecidas no Provimento nº 466/220 do CSM, que instituiu e regulamentou o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado, conforme previsto no art. 7º, §3º do referido Provimento, quando de sua entrada em vigor. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pela Autora, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira da Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverte o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9- O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. 13- Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831983-15.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Margarida Francisca Samuel Farias - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

I. Autorizo o desentranhamento do contrato original (fls. 122), conforme requerido à fls. 185. II. Diante do recurso de apelação interposto pelo Requerente às fls. 186/207, intime-se a apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832712-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Elizette Pereira Ortega da Silva

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

I. Defiro à Autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. II. Cite-se a Autorquia, por mandado, para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 183, caput, do NCP. Conste do mandado a advertência do art. 344 do NCP. III. Decorrido o prazo para resposta, intime-se a Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



apresente manifestação. IV. Deixo de designar data e hora para a realização de Audiência de Conciliação, conforme disposto no art. 334, do NCPC, pois o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da instrução probatória. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832729-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cesar de Souza - Réu: Somp Seguros S.A.

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação, bem como documentos de fls. 129/228, no prazo de quinze dias.

Processo 0832917-31.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Erlon Carlos Bento Franco - Réu: Edilson Jara Vieira e outro

ADV: MARIELLY DAYANE QUINTAES MACHADO DE SIMONE (OAB 17367/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias, acerca dos avisos de recebimento de f. 71 e 72, bem como acerca da manifestação do terceiro, às fls. 50/70.

Processo 0832987-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Reqte: Palmira Aparecida Garcia Fortes - Réu: Claro S.a

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação, voltem os autos conclusos. Nada sendo requerido, recolhidas eventuais custas remanescentes ou inscrito o débito em Dívida Ativa do Estado, ao arquivo com as anotações e baixas registras. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833571-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Bianor Lopes Garcia e outro

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entretanto, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, verifico que os Requerentes comprovaram sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento das custas processuais em 5 (cinco) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do CPC, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, devendo os Requerentes comprovarem o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836198-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Prestes de Oliveira

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil, dispense a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeio como perito o médico Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, 8º Andar Edifício Trade Center, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Informe-se ao perito que deverá se adequar às exigências estabelecidas no Provimento nº 466/220 do CSM, que instituiu e regulamentou o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado, conforme previsto no art. 7º, §3º do referido Provimento, quando de sua entrada em vigor. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Requerente, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverte o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9- O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. 13- Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836363-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Sergio de Melo

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para



eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil, dispense a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeie como perito o médico Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, 8º Andar Edifício Trade Center, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Informe-se ao perito que deverá se adequar às exigências estabelecidas no Provimento nº 466/220 do CSM, que instituiu e regulamentou o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado, conforme previsto no art. 7º, §3º do referido Provimento, quando de sua entrada em vigor. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Requerente, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverte o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9- O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. 13- Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836414-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Luiz Thiago Moreira dos Santos

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

I. Os requisitos para eventual parcelamento das despesas processuais são praticamente os mesmos para concessão da assistência judiciária gratuita. No caso em comento, em que pese o pedido de parcelamento das custas em 12 (doze) parcelas, o Autor não demonstrou de forma inequívoca a sua incapacidade de arcar com as custas processuais. II. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. III. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836842-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wagner dos Santos Merencio

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil, dispense a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeie como perito o médico Dr. José Luiz De Crudis Júnior, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: (67)3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Informe-se ao perito que deverá se adequar às exigências estabelecidas no Provimento nº 466/220 do CSM, que instituiu e regulamentou o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado, conforme previsto no art. 7º, §3º do referido Provimento, quando de sua entrada em vigor. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverte o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836891-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Juliano Cesar Costa Machado Gomes

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil, dispense a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada



resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeie como perito o médico Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, 8º Andar Edifício Trade Center, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Informe-se ao perito que deverá se adequar às exigências estabelecidas no Provimento nº 466/220 do CSM, que instituiu e regulamentou o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado, conforme previsto no art. 7º, §3º do referido Provimento, quando de sua entrada em vigor. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Requerente, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverte o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9- O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. 13- Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837200-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Julio César de Souza Rebeque

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

I. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. II. Cite-se a Autarquia, por mandado, para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 183, caput, do CPC. Conste do mandado a advertência do art. 344 do CPC. III. Decorrido o prazo para resposta, intime-se o Autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação. IV. Deixo de designar data e hora para a realização de Audiência de Conciliação, conforme disposto no art. 334, do CPC, pois o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da instrução probatória. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837575-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jucilene Pinheiro Rodrigues

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária à Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil, dispense a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se a Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeie como perito o médico Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, 8º Andar Edifício Trade Center, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Informe-se ao perito que deverá se adequar às exigências estabelecidas no Provimento nº 466/220 do CSM, que instituiu e regulamentou o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado, conforme previsto no art. 7º, §3º do referido Provimento, quando de sua entrada em vigor. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pela Requerente, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira da Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverte o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9- O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. 13- Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837771-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Neder Aparecido Nunes Barreto

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil, dispense a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeie como perito o médico Dr. José Luiz De Crudis Júnior, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 1848, Centro, telefone: (67)3302-0038, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Informe-se ao perito que deverá se adequar às exigências estabelecidas no Provimento nº 466/220 do CSM, que instituiu e regulamentou o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos



Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado, conforme previsto no art. 7º, §3º do referido Provimento, quando de sua entrada em vigor. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Autor, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverte o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9 O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839012-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Abhner Juliano dos Santos Benevides - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 173-180.

Processo 0839147-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Henrique da Silva Oliveira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2- Ante a necessidade de produção de prova pericial para eventual autocomposição, nos termos do art. 334, §4º, II do Código de Processo Civil, dispense a realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se a Requerida, com advertência contida no artigo 335 do CPC, para apresentar defesa. 4- Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegações preliminares, intime-se o Requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Ante a necessidade de realização de perícia, nomeie como perito o médico Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, com endereço na Rua da Paz, 129, 8º Andar Edifício Trade Center, que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Informe-se ao perito que deverá se adequar às exigências estabelecidas no Provimento nº 466/220 do CSM, que instituiu e regulamentou o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado, conforme previsto no art. 7º, §3º do referido Provimento, quando de sua entrada em vigor. 6- Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). - Dispensa-se o termo de compromisso e de instalação formal da perícia. - Deverá o perito nomeado responder os seguintes quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do Autor? b) O periciado é portador de lesão incapacitante? c) Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? d) Em sendo permanente, a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e sequelas eventualmente existentes são decorrentes do acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado, para o trabalho, para o lazer e demais atividades do seu cotidiano. - Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo Requerente, ficando autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. 8- Tendo em vista que o direito material discutido tem caráter social, aliada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica e financeira do Requerente, o que ocasiona excessiva dificuldade para que este cumpra com seu ônus probatório, com fulcro no art. 373, §1º do CPC, inverte o ônus da prova. Assim, determino que os honorários do perito sejam efetuados pela Requerida, mediante depósito em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9- O perito deverá indicar a data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. 10- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o perito entregar o laudo pericial. 11- Apresentado o laudo, expeça-se alvará ao perito para levantamento de seus honorários. 12- Após, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. 13- Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839310-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rafael Penaves Cunha

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

I. Ante a certidão de fls. 66, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, colacionando aos autos procuração conferida ao advogado Dr. Rodrigo Miranda Marques. II. Após, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839949-24.2019.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Autor: Vacaria Transporte e Turismo Ltda - Réu: Mario Macedo Mancini

ADV: MARCELO MAFFEI CAVALCANTE (OAB 114027/SP)

ADV: DIEGO CALIXTO BRÁS COSTA (OAB 365409/SP)

ADV: GERALDO ALVES DOS SANTOS (OAB 24945/MS)

ADV: RENATA MAFFEI CAVALCANTE (OAB 127655/SP)

ADV: FERNANDA PATRÍCIA ARAÚJO CAVALCANTE (OAB 273519/SP)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0842710-96.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Andreine Tosta Queros

ADV: LUIZ GOMES DE SOUSA (OAB 6292/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

. Intime-se a Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial de cumprimento de sentença, a fim de corrigir



o valor principal executado (R\$ 10.000,00), vez que a memória de cálculo acostada as fls. 325 comprova que houve a aplicação de juros compostos, o que é vedado por lei, bem como o valor das astreintes, visto que não há que se falar na existência de duas multas distintas (R\$ 15.000,00 + R\$ 30.000,00), haja vista que houve apenas a majoração da multa anteriormente fixada em razão da renitência da Ré. II. Após, façam os autos conclusos na fila de iniciais. III. Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0657/2020

Processo 0015876-84.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823862-95.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Setpar Empreendimentos MS Ltda
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Tendo em vista que o presente cumprimento de sentença é relativo aos honorários sucumbenciais, que foram fixados em 15% sobre o valor da condenação, se faz necessária a apuração desse valor nos autos principais em apenso (nº 0823862-95.2016.8.12.0001), no qual foi determinada a remessa para a Contadoria do Juízo. Assim sendo, aguarde-se a definição do valor da condenação no processo principal em apenso e, após, retornem-se conclusos.

Processo 0019898-89.2000.8.12.0001/02 (001.00.019898-6/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: R.L.S.Z. - T.D.A.T.S.Z. - J.P.S.Z. - O.Z.F. - Exectdo: C.E.I. - J.R.S. - E.M.L.M.S.
ADV: RICARDO LEAO DE SOUZA ZARDO (OAB 8177/MS)
ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Os requerentes informaram que as partes celebraram acordo, o qual fora adimplido pelos requeridos, postulando pela extinção do feito (f. 429-430). Sendo assim, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Às providências para exclusão do nome dos requeridos dos cadastros de inadimplentes. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0019898-89.2000.8.12.0001/02 (001.00.019898-6/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: R.L.S.Z. - T.D.A.T.S.Z. - J.P.S.Z. - O.Z.F. - Exectdo: C.E.I. - J.R.S. - E.M.L.M.S.
ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)
ADV: RICARDO LEAO DE SOUZA ZARDO (OAB 8177/MS)

Intimação das partes acerca do certificado à fl. 437, para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias.

Processo 0023726-15.2008.8.12.0001/01 (001.08.023726-7/00001) - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo

Devedor

Reqte: João Batista da Silva - Reqdo: Construtora Degrau Ltda - ME
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)
ADV: JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA (OAB 9943/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Com intimação as partes para ciência da designação dos leilões nos autos, conforme edital de fls. 704-710.

Processo 0024959-76.2010.8.12.0001 (001.10.024959-1) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ricardo Planez Diniz - Judith Vieira da Costa Diniz - Reqda: Madri Construtora Ltda
ADV: SOLANGE MARIA FARREL (OAB 4217/MS)
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Defiro o pedido de f. 449-450. Assim sendo, oficie-se a Vara de Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual desta Comarca para que proceda a reserva de crédito sobre o valor arrecadado no leilão do imóvel inscrito sob a matrícula nº 67.370 ora objeto de penhora neste feito.

Processo 0029784-14.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836528-31.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença

- Pagamento

Exeqte: Santos & Bevilaqua-Soc. de Advogados - Exectdo: Celso José Costa Preza
ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATA MANAGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)
ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial de cumprimento de sentença, a fim de adequar a exordial aos dispositivos do art. 524 do CPC, especialmente quanto à planilha atualizada de cálculo, sob pena do não recebimento.

Processo 0103755-52.2008.8.12.0001 (001.08.103755-5) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Reqte: C.E.A.E. - Reqdo: A.C.F.R.
ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s) devedor (es) (a)(as), com a conseqüente penhora, denominada de penhora on line (f. 549-552). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0103755-52.2008.8.12.0001 (001.08.103755-5) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL

Reqte: C.E.A.E. - Reqdo: A.C.F.R.
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado o saldo de R\$ 3.879,69 (três mil,



oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), valor este já transferido para conta Única vinculada aos autos, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Assim, intime-se o executado, através de seu advogado, quanto a constrição efetuada, para querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do NCP. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0107202-53.2005.8.12.0001 (001.05.107202-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Itaú Seguros S/A - Reqdo: José Aparecido Carmona da Silva - Gildevan Antonio da Silva
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)
ADV: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)

Intimação à parte Autora acerca da petição de fls. 328, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0109997-32.2005.8.12.0001 (001.05.109997-8) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Reqte: Gross Baseggio & Lemos Advogados Associados - Reqdo: Marcelo Alves Rodrigues e outros
ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 1526-1527), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 1528). II. Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento. Em caso de réu revel que foi pessoalmente citado, porém não ofertou contestação ou constituiu advogado nos autos, a intimação é dispensada, conforme entendimento do STJ, acompanhado pelo TJMS, bastando a publicação desta decisão no Diário da Justiça. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. V. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, com certidão nos autos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos expropriatórios. VI. Atente-se o Cartório para que corrija os polos ativo e passivo do presente cumprimento de sentença. VII. Por fim, ciente da decisão proferida pelo STJ nos autos dos Embargos de Declaração Cível nº 1400633-31.2014.8.12.0000/50001 (f. 1530-1766).

Processo 0110261-20.2003.8.12.0001 (001.03.110261-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Hugo Leandro Dias - Reqdo: I. e outros
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
ADV: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 11003/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 222). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0110261-20.2003.8.12.0001 (001.03.110261-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Hugo Leandro Dias - Reqdo: I. e outros
ADV: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 11003/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado o saldo de R\$ 4.599,19 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), valor este já transferido para conta Única vinculada aos autos, bem como desbloqueado o saldo remanescente, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Assim, intime-se o executado, através de seu advogado, quanto a constrição efetuada, para querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do NCP. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0119712-98.2005.8.12.0001 (001.05.119712-0) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqdo: Carlos Eduardo Antunes da Fonseca

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)
ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Assim, complemento a parte final da sentença de f. 291 nos seguintes termos: Custas remanescentes, se houver, e honorários advocatícios, no montante de 10% do valor atualizado do débito pela requerente, de acordo com os artigos 90 e 775, parágrafo único, inciso I, ambos do CPC. Ante todo o exposto, recebo os embargos de declaração opostos às f. 296-299, eis que tempestivos, e os acolho para condenar a requerente/embargada a suportar o pagamento dos honorários advocatícios em prol da Defensoria Pública, no montante de 10% do valor atualizado da dívida.

Processo 0128248-64.2006.8.12.0001/02 (apensado ao Processo 0128248-64.2006.8.12.0001) (001.06.128248-1/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: M.P.P.S. - Reqdo: M.R.C. - H.M. - H.M.F.
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Sobre manifestação do requerido de f. 739-740, diga a parte requerente, no prazo de cinco dias. I.C.-se.

**Processo 0803658-25.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Reqte: Ronaldo Ribeiro da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, diante da alegação de pagamento de fls. 277.

Processo 0809163-02.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Encccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Reqda: Vilma Marques

ADV: ANNELEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 308-309). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0809163-02.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Encccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Reqda: Vilma Marques

ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)

ADV: ANNELEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0812266-80.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Rodney de Paiva - Reqdo: Barros de Lima Engenharia e Comércio Ltda.

ADV: WILLIAM DE AGUIAR DE SOUZA (OAB 339938/SP)

ADV: RODNEY DE PAIVA (OAB 425848/SP)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 127-128). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se.

Processo 0812266-80.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Rodney de Paiva - Reqdo: Barros de Lima Engenharia e Comércio Ltda.

ADV: WILLIAM DE AGUIAR DE SOUZA (OAB 339938/SP)

ADV: RODNEY DE PAIVA (OAB 425848/SP)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Quanto às informações do sistema Renajud, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. I.C-se.

Processo 0813401-25.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Semenseed Sementes e Insumos Ltda

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

I. A fim de evitar confusão processual, autue em apenso o cumprimento de sentença referente aos honorários de sucumbência apresentados às f. 56-57, voltando imediatamente conclusos para análise. II. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 53-24), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 55). III. Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). VI. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento. Em caso de réu revel que foi pessoalmente citado, porém não ofertou contestação ou constituiu advogado nos autos, a intimação é dispensada, conforme entendimento do STJ, acompanhado pelo TJMS, bastando a publicação desta decisão no Diário da Justiça. V. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. VI. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, com certidão nos autos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos expropriatórios.

Processo 0814303-51.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: J.H.O. - Reqdo: I.I.N.S.S.

ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

ADV: GLEICIANE RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 13822/MS)



Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, com fundamento no art. 1022 do CPC/2015, a contrario sensu. I.C.-se.

Processo 0814506-37.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Vinicius Ribeiro da Mata - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)

Despacho de fls. 190: Defiro o pedido de levantamento da quantia incontroversa ora depositada na subconta vinculada aos autos (f. 187). Expeça-se o respectivo alvará, conforme os dados bancários indicados à f. 185. Após, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o saldo remanescente mencionado à f. 185 ou impugnar o cumprimento de sentença, sob pena de serem realizados atos constritivos em seu patrimônio.

Processo 0818688-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Leonel Rodrigues Lopes - Exectdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Decisao de fls. 408: Vistos, etc. I. Expeça-se alvará do valor penhorado e não impugnado pela requerida às f. 391-392, em favor do requerente. II. Antes de analisar a penhora em contas bancárias de empresa do mesmo grupo econômico e outras medidas constritivas requeridas às f. 398-400, defiro a renovação de bloqueio por meio do sistema Sisbajud. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)s devedor não pagou(aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)s devedor(a)s, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, 835, I, e 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. À Secretaria para providências. I.C.-se.

Processo 0819298-10.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Rosangela Pereira Valverde - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, com fundamento no art. 1022 do CPC/2015, a contrario sensu. I.C.-se.

Processo 0820479-46.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Alexinaldo Franco da Silva - Reqdo: Waldir dos Passos Pereira

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

ADV: ALEXANDRA GONÇALVES DA SILVA (OAB 18014/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida, bem como diante da juntada de ofício de fls. 158-159.

Processo 0821916-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: CTRCG - Concessionária do Terminal Rodoviário de Campo Grande - Reqdo: Soares da Rocha e Gomes Ltda. ME

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Intimação da parte Requerida para, querendo, manifestar-se acerca da penhora realizada no rosto dos autos nº 0838533-21.2019.8.12.0001, junto à 12ª Vara Cível de Campo Grande/MS, conforme juntada de ofício de fls. 308.

Processo 0823544-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Bordignon & Ferreira Ltda - Reqdo: Francisco de Assis Emerson Cezar Lopes - Lucelena da Silva Tavares Lopes

ADV: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0823862-95.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Adelino Souto Maior - Zuleide Ferreira da Silva Souto Maior - Reqdo: Setpar Empreendimentos MS Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, para que elabore o cálculo da dívida, de acordo com os parâmetros estabelecidos na sentença. Com a apresentação dos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo de 15 dias, e após tornem conclusos para decisão. I.C.-se.

Processo 0826591-31.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: T.M.S. - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

Defiro o pedido de f. 469. Expeça-se imediato alvará de levantamento do montante penhorado e transferido para subconta em favor da requerente, mediante transferência para a conta indicada no petição supramencionado. Ademais, tendo em vista a quitação integral do débito, e considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830869-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: H.L.E.S. - Carlos Alberto de Jesus Marques - Exectdo: Lesley Dandara Acami Guilherme

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)

Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)s devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 216-217). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)s devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)s devedor(a)s, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C.-se.

**Processo 0830869-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: H.L.E.S. - Carlos Alberto de Jesus Marques - Executo: Lesley Dandara Acami Guilherme

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)s executado(a)s foi encontrada apenas a quantia de R\$ 228,03 (duzentos e vinte oito reais e três centavos), e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determino o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0832576-78.2015.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edilton Soares de Araújo - Embargdo: Ecisa - Engenharia, Comércio e Indústria S/a. e outros

ADV: ISADORA DOS SANTOS MARCON (OAB 24068/MS)

ADV: FABIANA CAETANO TOGNETTI ARAZAWA (OAB 8733/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)

ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0833058-50.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818882-03.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença**- Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Evaldo Júnior Furtado Mesquita - Executo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 19023A/MT)

Tendo em vista a quitação integral do débito, conforme informado pelo requerente às f. 110-111, e considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835189-66.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Reqte: Cooperativa Agrícola Mista de Várzea Alegre - Camva - Gustavo Bittencourt Vieira - Luiz Lemos de Souza Brito Filho

- Daniel Iachel Pasqualotto - Reqdo: Claro S.A.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, com fundamento no art. 1022 do CPC/2015, a contrario sensu. I.C.-se.

Processo 0835911-66.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Joelma Amaral Alves - Reqda: Águas Guararoba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 237-239), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 240). II. Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento. Em caso de réu revel que foi pessoalmente citado, porém não ofertou contestação ou constituiu advogado nos autos, a intimação é dispensada, conforme entendimento do STJ, acompanhado pelo TJMS, bastando a publicação desta decisão no Diário da Justiça. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. V. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, com certidão nos autos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos expropriatórios.

Processo 0841876-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Ofício de fls. 152/154.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KEILA GONÇALVES MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0656/2020

Processo 0023750-09.2009.8.12.0001 (001.09.023750-2) - Procedimento Comum Cível - Posse

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Denunciado: Benvenida Maria Rodrigues Bahia Pirré
ADV: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 7108A/MT)
ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar quanto à satisfação de seu crédito.

Processo 0045793-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Adonias José de Aquino - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A - Caixa Economica Federal - CEF

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: MILTON SANÁBRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)
ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)
ADV: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)

No petítório de f. 817-822, a requerida Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A requer seja declinada a competência para a Justiça Federal. Contudo, referida matéria é objeto de agravo de instrumento que está pendente de análise, no qual foi atribuído efeito suspensivo (f. 804-806). Assim, aguarde-se o julgamento do recurso. I.C-se.

Processo 0807143-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do não comparecimento à perícia conforme fl. 233.

Processo 0810208-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Denise Rodrigues Pereira Motter - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 14/01/2021, às 16:00 horas, a ser realizada no consultório do perito Dr. Jonas Farias Sene Lopes, na Rua Alagoas, 396, sala 207, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, devendo a parte autora comparecer portando documento de identificação com fotografia, cópia de laudos, resultados de exames que, porventura, tiver e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0810296-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Acacio dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 14/01/2021, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório do perito Dr. Jonas Farias Sene Lopes, na Rua Alagoas, 396, sala 207, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, devendo a parte autora comparecer portando documento de identificação com fotografia, cópia de laudos, resultados de exames que, porventura, tiver e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0816812-81.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Jorge Luiz Miranda - Réu: UNIPRIME- Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde de Campo Grande MS LTDA e outro

ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Defiro a expedição de alvará dos honorários periciais. Expeça-se alvará. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem alegações finais, na forma de memoriais. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0822212-47.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Engeocon Empreendimentos e Construções Ltda.
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a transação para fins de homologação ou promova o regular prosseguimento ao feito.

Processo 0827642-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Alexandre Brandão de Souza
ADV: FREDERICO PRADO LOPES (OAB 143263/SP)
ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0828420-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Kleyton da Silva Assunção - Ré: Telefônica Brasil S.A.
ADV: LEYCE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25439/MS)
ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)



ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (OAB 11307A/PA)
ADV: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (OAB 8770/PA)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Defiro a dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, conforme pedido de f. 192, para que a ré efetue o pagamento dos honorários periciais. Com o depósito, dê-se prosseguimento para a realização da perícia.

Processo 0829887-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Caio Cesar Pereira de Moura Kai

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 99.

Processo 0830807-69.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

Processo 0831079-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Ronaldo Paiva Lopes

ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)

Expeça-se alvará dos honorários periciais. Após, intemem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831663-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

A requerida foi intimada para incluir o processo no Mutirão DPVAT, sob pena de ser responsabilizada pelos honorários periciais (f. 82), porém não o fez. Não bastasse a Portaria n. 190/2019 dispõe no § 2º, do seu artigo 2º, que "a Seguradora Líder remeterá ao NUPEMEC a relação dos processos que integrarão o mutirão, que será publicada em portaria, com designação de data e horário, conforme as datas indicadas alhures. Quanto as inclusões, por determinação do juízo, o cartório enviará esta por e-mail ao NUPEMEC, que encaminhará à Seguradora para avaliação, havendo a possibilidade da inclusão o NUPEMEC designará dia e horário e informará ao cartório." Deste modo, em análise ao dispositivo em questão, verifica-se que a regra é que a seguradora remeta ao NUPEMEC a relação dos processos que integrarão o mutirão, estando a determinação contida à f. 82 em perfeita sintonia com a Portaria que regula a matéria. Diante disso, e considerando que o próximo Mutirão DPVAT não tem data definida, determino a realização de perícia médica, nomeando, para tanto, a Dra. Vanessa Augusta Rodrigues Ribeiro, com endereço na Rua Alagoas, 396, sala 207, Ed. Atrium, nesta Capital, telefone (67) 99608-7770, e-mail vanessa_augusta@hotmail.com, como perita judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e que poderão ser levantados logo após a entrega do laudo, o que fica desde já autorizado. Tendo em vista que a requerida possui meios de realizar prova da incapacidade do autor e de seu grau, mormente por ter sido facultada a inclusão do processo no Mutirão DPVAT, é o caso de estabelecer a distribuição do ônus da prova de forma dinâmica, sob incumbência da seguradora, na forma do Art. 373, § 1º, do CPC. Além disso, ela também requereu a produção dessa prova, de forma que deve arcar com os honorários periciais. Sendo assim, intime-se a Seguradora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher os honorários periciais. Intemem-se as partes da presente nomeação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em igual prazo. Feito o depósito, intime-se a perita para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intemem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 15 (quinze) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento da perita. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0831692-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jose Eduardo Faracco Fernandes

ADV: JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)

Ciente da manifestação de f. 114-115. No mais, cumpra-se o determinado à f. 111. I.C.-se.

Processo 0831692-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jose Eduardo Faracco Fernandes

ADV: JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 128.

Processo 0832932-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Felipe Souza Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GARCIA & MENNA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1003/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o saldo remanescente mencionado à f. 174 ou impugnar o cumprimento de sentença, sob pena de serem realizados atos constritivos em seu patrimônio, conforme despacho de fl. 179.

Processo 0835339-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Normacina Dutra Pereira

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Por meio do ofício de f. 58-61, o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande avocou os presentes autos de processo em razão da conexão e prevenção do feito nº 0835320-70.2020.8.12.0001. Sendo assim, tendo em conta que realmente há conexão e prevenção, conforme consta da r. decisão de f. 59-61, determino a remessa da presente demanda à 5ª Vara Cível desta Comarca, com homenagens. Às providências e intimações necessárias. I.C-se.

**Processo 0836528-31.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Celso José Costa Preza - Denunciado: Axa Seguros Brasil S.A - Somp Seguros S/A e outro

ADV: MARIANA MARQUES KELBERT (OAB 107566/RS)

ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982/MS)

ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATA MANAGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 841/847.

Processo 0838357-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Adelson Nobres da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de f. 90-92.

Processo 0838403-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Por meio do ofício de f. 195, o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande avocou os presentes autos de processo em razão da conexão e prevenção do feito nº 0838398-09.2019.8.12.0001. Sendo assim, determino a remessa da presente demanda, com homenagens. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838994-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aida Roberto Duarte

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839740-55.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816823-42.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco J. Safra S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I. Nos termos do art. 357, inciso I, do CPC, passo à análise das preliminares arguidas: Da impugnação ao pedido de justiça gratuita O requerido apresenta a preliminar de impugnação à justiça gratuita concedida a autora, argumentando que esta não juntou documentos capazes de comprovar a sua hipossuficiência. Conforme prevê o art. 98 do CPC, consubstanciado pelo disposto no art. 5º, LXXIV da CF/88, o benefício da justiça gratuita será concedido à pessoa natural ou jurídica com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Salienta-se que a insuficiência financeira não deve ser encarada unicamente pelo valor de remuneração recebido pela parte que a requer, podendo o juízo se utilizar de diversos elementos que consubstanciem a concessão do benefício. In casu, a autora juntou aos autos extrato do Inss e do Imposto de Renda (f. 40-41), que comprovam sua hipossuficiência. Ao revés, as alegações do requerido vieram desacompanhadas do mínimo de prova de que a condição da autora se alterou e que, portanto, pode arcar com as custas e demais despesas processuais, ônus que lhe incumbia. Assim, rejeito a impugnação à justiça gratuita apresentada pelo réu. Da conexão Também aponta a preliminar de conexão entre esta demanda e os processos nº 0816823-42.2019.8.12.0001, nº 0839745-77.2019.8.12.0001 e nº 0816822-57.2019.8.12.0001, sob o argumento de que possuem mesmas partes e objeto. Entretanto, verifico que as demandas em questão possuem causa de pedir e pedidos distintos, já que se tratam de contratos diversos. Assim, não resta configurada a conexão prevista no artigo 55 do CPC, logo, o julgamento separado das demandas não causará quaisquer prejuízos para partes. Resta, portanto, afastada a preliminar. Da falta de interesse de agir Argui a parte requerida, preliminarmente, que os advogados patrocinantes da parte autora estão movimentando o Judiciário com enxurrada de ações, onde constam os mesmos pedidos e formatação, e muitas vezes as mesmas partes, o que indica possível captação de clientes e litigância de má-fé. Assevera, também, que há falta de interesse de agir, em razão de não terem os causídicos cumprido o acordaram no Termo de Cooperação nº 15/2016, celebrado com o Ministério Público Federal. Requer, por isso, a extinção do feito e a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. Pois bem, não se nega a existência do citado Termo de Cooperação celebrado entre os advogados da parte autora e o Ministério Público, onde os causídicos se comprometem, dentre outras coisas, a registrar em vídeo toda a negociação proposta com as comunidades indígenas em que representam judicialmente, todo o qualquer valor que receberem nas demandas, e o momento em que farão o repasse aos indígenas. Todavia, além da requerente não ser indígena, é certo que eventual descumprimento do citado termo não surte efeito nos autos, mas tão somente perante o órgão celebrante, que poderá tomar as medidas constantes no acordo firmado entre os cooperantes. Ademais, eventual conduta potencialmente ilícita será oportunamente comunicada à OAB, por ocasião da prolação de sentença. Do exposto, afasto a preliminar arguida. II. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova pleiteado pela autora à f. 33, entendo que o pedido procede. Isto porque, não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, vez que presentes os pressupostos autorizadores, quais sejam, hipossuficiência da parte autora e a verossimilhanças de suas alegações, o que impõe à requerida o dever de provar que os fatos não se deram da maneira como narrados na inicial. Ante o exposto distribuo o ônus da prova de forma inversa nos exatos termos do §1º do art. 373 do CPC. De todo modo, anoto que a inversão do ônus da prova não é absoluta e o consumidor tem que fazer prova mínima do direito invocado, ou seja, ainda que se trate de relação de consumo e de responsabilidade objetiva da ré, não se isenta o consumidor de produzir a prova mínima do fato constitutivo de seu direito, comprovando, pois, os elementos ensejadores da responsabilidade civil, a saber, a conduta, o dano e o nexo de causalidade. III.



Nos termos do artigo 357, II e IV do CPC, delimito as questões de fato e de direito no caso em tela: existência ou não de relação jurídica entre as partes; os descontos feitos nos proventos da autora e o proveito do empréstimo supostamente contratado; eventual fraude ora alegada; e a existência de elementos da responsabilidade civil pelos eventuais danos suportados e a extensão dos mesmos. Intimem-se as partes desta decisão, que se tornará estável no prazo de 5 (cinco) dias caso não haja pedidos de ajustes ou esclarecimentos (art. 357, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos. IV. Quanto ao requerimento de provas, defiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que apresente extrato da conta da autora, do mês de agosto de 2018, conta bancária 441419, a fim de que seja comprovado o depósito do valor em discussão nos autos, conforme solicitado pelo requerido à f. 181. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, com suas alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem-se os autos conclusos para sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0658/2020

Processo 0810062-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: ANA CAROLINA DA SILVA SERRA (OAB 23419/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participações S/A, R\$ 621,08

Processo 0839547-74.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Inter S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Inter S.A., R\$ 2.661,75

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0659/2020

Processo 0840588-52.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)
ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul, R\$ 1.242,15

Processo 0843360-46.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828080-35.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: FERNANDA FAUSTINO BARBOSA (OAB 15443/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R\$ 4.258,80

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0509/2020

Processo 0800341-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 922,74

Processo 0800674-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.242,15

Processo 0809425-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.242,15

Processo 0812561-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.242,15

Processo 0813695-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.242,15

Processo 0814872-86.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Ulsan Hyundai - Acrediesel Comercio de Veiculos Ltda - HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: SUZETTE TRINDADE AMADO (OAB 17815/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ulsan Hyundai - Acrediesel Comercio de Veiculos Ltda, R\$ 887,25 - HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, R\$ 887,25

Processo 0821753-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 922,74

Processo 0836122-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 922,74

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0508/2020

Processo 0000658-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Repte: R.S. - Reqdo: M.M.P. - K.D.O. - Leiloeiro: C.L. - Perito: V.P.

ADV: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

ADV: ROBERTO SÁ E SILVA (OAB 2122/MS)

ADV: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

I. Defiro o pedido retro. Providencie a Serventia as designações de datas para a realização dos atos processuais destinados à expropriação do bem que garante a dívida exequenda, na forma indicada pela parte exequente (artigo 881 do Código de Processo Civil). Para realização dos atos processuais destinados à expropriação, determino que se realize LEILÃO ELETRÔNICO, nos termos do disposto pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM, com a redação que lhe foi dada pelo provimento 379, de 27/09/2016, pelo sistema de alienação on line, devendo o Cartório efetuar o SORTEIO necessário do leiloeiro público oficial, conforme determinado no Provimento CSM nº 375/2016, em seu artigo 2º, caput. Realizado o sorteio competente, intime-se o leiloeiro público oficial para a realização do ato, com o envio eletrônico das peças necessárias se processo físico, e indicação do número da subconta vinculada ao processo (artigo 21, incisos II e III, do Provimento 375, do CSM). A comissão devida em favor do leiloeiro público oficial se dará nos termos do disposto pelo artigo 10º, do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 379, de 27/09/2016, ou seja, à vista pelo arrematante e no percentual de 5 (cinco). Nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após as publicações dos editais e com pedido de suspensão da hasta pública designada, a comissão será quitada pela parte devedora, salvo estipulação em contrário das partes, no mesmo percentual de 5 (cinco), na forma do artigo 10º, do Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 379, de 27/09/2016, ambos do Conselho Superior da Magistratura. Em ambas as hipóteses, a comissão será paga diretamente ao leiloeiro público oficial, vindo aos autos tão somente a prova documental de sua efetivação para que seja liberado o bem ora penhorado. O leilão judicial designado somente será suspenso ou cancelado com a demonstração do pagamento da comissão devida. No primeiro leilão judicial, não sendo alcançado lance igual ou superior ao da avaliação atualizada do bem penhorado (p. 980), lavre-se o auto negativo. Em segundo leilão público, fica previamente autorizada a venda por maior lance, exceto se o preço ofertado for vil, ou seja, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação (artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil). A expedição do competente edital deverá constar todas as informações mencionadas nos incisos do artigo 886 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte devedora, pela imprensa, através do seu advogado constituído, sobre a designação do leilão judicial. Na falta de advogado, intime-se pessoalmente (correio ou oficial de justiça), consoante disposto no artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrado pelo oficial de justiça nem pelo correio a intimação da parte devedora é suprida pelo próprio edital, no qual deve constar expressamente a intimação do devedor. Caso o bem penhorado seja imóvel, intime-se o respectivo cônjuge ou companheiro, em sendo casado sob regime diverso da separação absoluta de bens ou com união estável comprovada nos autos. Atente-se a serventia para o disposto no artigo 889, V, do Código de Processo Civil, cientificando por qualquer modo idôneo, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada na matrícula do imóvel penhorado, sobre a designação do leilão judicial. Para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 798, b, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel



objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0001317-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Niutom Ribeiro Chaves Junior - Executo: Auto Posto Aurora Ltda

ADV: ALCEU MACHADO (OAB 4233B/MS)

ADV: DIOGO ANACHE CASAGRANDA (OAB 15211/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Vistos... Contate-se o juízo destinatário, por meio informal, solicitando mais uma vez a resposta ao expediente, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0007486-97.1998.8.12.0001 (001.98.007486-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Brasileiro Comercial S. A Bbc - Réu: Rosa Claudete Tomasini - Josemar Lourenco da Silva

ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: BARBÁRA LOURENÇO MOURÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0015653-25.2006.8.12.0001 (001.06.015653-9) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento Indevido

Reqte: Roberto Garcia da Silva - Maria de Lourdes Garcia do Couto - Tânia Mara Garcia da Silva - Liliana Romero da Silva - Leônidas Garcia da Silva - Eleonor Ramos Garcia de Medeiros - Lizabete Garcia Pauluci - Altair Romero da Silva - Doralice Garcia Miranda - Reqdo: Banco Itaú S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: CAROLINE PENTEADO SANTANA (OAB 10829/MS)

ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

Vistos... Diante da certidão retro, destituiu a empresa de perícias nomeada do encargo, nomeando em substituição a empresa VCP VINÍCIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA, na pessoa de seu representante legal, com sede na rua Treze de maio, nº 2500, sala 1307, Centro Comercial Campo Grande, Campo Grande -MS, CEP 79002-923, telefone (067) 3389-3000. Intimem-se-a conforme decisão de p. 1240/1241. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0019531-45.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: ESPOLIO DE Marlene Borges de Barros Reis - Carlos Jonel Borges de Barros Reis - Reqdo: Gastão Marques de Oliveira - Confte: Jussara de Oliveira - Aparecido Ramos de Oliveira - Irineu José Muraro - Marina Inez Muller Muraro

ADV: EMAR FERREIRA DE ANNUNCIACÃO (OAB 4080/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: STEPHÂNIA ABRAHÃO HAOVILA NAKASONE (OAB 20408/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Espólio de Marlene Borges de Barros Reis (p. 124) em desfavor de Gastão Marques de Oliveira, ambos devidamente qualificados, para o fim de declarar em favor da parte autora a usucapião extraordinária e a consequente propriedade dos bens imóveis individualizados como Lote n.º 08, da Quadra n.º 70, do Jardim Los Angeles, nesta Capital, que está transcrito no livro 02 na matrícula n. 4.766 e registrado na 1.ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, medindo 20,00 metros de frente por 22,75 metro ditos da frente aos fundos, área total de 455,00 metros, limitando-se frente para a travessa n. 08; fundos com o lote 18; de um lado com o lote 09 e de outro lado com o lote 07 (p. 07 - matrícula); bem como Lote n.º 18, da Quadra n.º 70, do Jardim Los Angeles, nesta Capital, que está transcrito na matrícula n. 4.767 e registrado na 1.ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, medindo 20,00 metros de frente de frente por 22,75 metro ditos da frente aos fundos, área total de 455,00 metros, limitando-se frente para a rua Cossim Contar; fundos com o lote 8; de um lado com o lote 17 e de outro lado com o lote 13 (p. 08 - matrícula). À minguia de qualquer resistência e também porque não se pode atribuir ao réu a imputação de ter dado causa à propositura da presente, deixo de condená-lo ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Custas finais, portanto, são de responsabilidade da parte autora, as quais restam suspensas diante da justiça gratuita ora concedida/ratificada. Transitada em julgada, expeça-se a competente carta de sentença. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0020164-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Reqdo: Hugo Leandro Tognini - Maria Júlia Campos - Brasil Produtos Textéis Ltda

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Intimação à parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito, para análise do pedido de fls. 306.

Processo 0022675-95.2010.8.12.0001 (001.10.022675-3) - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Ila Schimidt Fenner - Reqdo: Eva Rodrigues Ramos e outro

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

Vistos... Diante da retro informação da credora de que o acordo entabulado e homologado foi cumprido, EXTINGO, pela transação e subsequente pagamento, com fincas no art. 924, incisos II e III, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Ila Schimidt Fenner em desfavor de Eva Rodrigues Ramos, já qualificados. Sem custas finais, ex vi lege. Sem honorários residuais. Publicada a presente, arquivem-se os presentes autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0032327-05.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Itálvio Coelho Neto - Paulo Tadeu Haendchen - Luiz Henrique Volpe Camargo - Reqdo: Emanuel Soler da Silva

ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

Intimação à parte Autora acerca da carta precatória expedida à fl. 462, para acompanhamento e providências junto ao juízo deprecado.

**Processo 0041595-49.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Espólio de Antonio Alves Atahides e outro

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Defiro o pedido retro. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

Processo 0045814-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Alfredo Antonio Osoros Barros - Exectdo: Antonio Gabriel Saddi Bezerra

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)

I. P. 456/458: Diante da cessão de crédito ocorrida, defiro a sucessão processual, nos termos do art. 778, § 1.º, IV e § 2.º, do Código de Processo Civil, inaplicável sendo a oposição efetuada pela Defensoria Pública (p. 463/464), porquanto não se trata de ação de conhecimento. Retifique-se o polo ativo, excluindo-se Hugo Vitorio Rapchan Aguiar e alterando-se a qualificação do cessionário Alfredo Antonio Osoros Barros para exequente. II. P. 466/468: Indefiro o pedido de penhora do imóvel objeto da matrícula de p. 442/447, tendo em vista ser o bem de propriedade de outrem. Indefiro, do mesmo modo, o pedido de declaração de inalienabilidade do referido imóvel, no tocante ao quinhão do herdeiro/executado, porquanto não há o registro de partilha ou qualquer outro documento lhe concedendo disponibilidade sobre o referido patrimônio. Todavia, hei por ordenar, com base no poder geral de cautela, a averbação da existência do presente cumprimento de sentença na mesma, para fim de garantia da obrigação, devendo o credor, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a abertura do inventário, já que tem legitimidade para tanto (CPC, art. 616, VI), pena de levantamento da construção. Oficie-se ao CRI competente ordenando a averbação, cuja impressão do expediente diretamente da pasta digital e encaminhamento ao destinatário é de responsabilidade do próprio credor, salvo se beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0046273-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: A.C.M. - Reqdo: B.F.M. - A.C.S.M. e outros

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

ADV: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 6871E/MS)

Vistos... Contate-se o juízo destinatário, por meio informal, solicitando novamente a resposta ao expediente, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0046303-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Geraldo de Oliveira Ramalho - Reqdo: José Gavilan

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Vistos... Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em ativos da parte devedora, por intermédio do Sistema Bacenjud, com objetivo de garantia do valor exequendo. Concomitantemente, tendo em vista a infrutífera tentativa de bloqueio de numerário em contas da parte executada (extrato anexo), passo à apreciação dos demais pedidos. O Sistema Renajud é uma ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Departamento Nacional de Trânsito em favor do Poder Judiciário, que possibilita a efetivação de ordens judiciais de restrições de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam, em tempo real. As ordens judiciais de restrições se referem a transferência, licenciamento e circulação dos veículos. Da mesma forma, o sistema também permite a consulta da existência de veículos, o que corrobora no sentido de dinamizar o desfecho dos processos, razão pela qual deve ser prestigiado pelo Poder Judiciário à luz do princípio da celeridade e efetividade processual, hoje alçado ao status de garantia fundamental (art.5º, LVIII, CF). Assim, tendo em vista que as diligências realizadas pela parte exequente no sentido de localizar bens do devedor restaram infrutíferas, o seu pedido deve ser acolhido. Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Igualmente, DEFIRO ainda o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Considerando que a parte exequente não logrou encontrar bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, consoante se extrai das diligências realizadas e comprovadas no presente caderno processual. No caso em testilha tal providência é acolhida pelo Juízo por constituir circunstância excepcional, já que esgotados todos os meios extrajudiciais e judiciais para obter informações acerca da existência de eventuais bens de propriedade da parte executada. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar informações por meio do Sistema Renajud, bem como as últimas declarações do imposto de renda da parte executada, cujas peças devem ser lançadas sob sigilo. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0051282-84.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocáticos

Reqte: Oscar Mohr - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Vistos... Constata-se que a matéria objeto da liquidação necessita de perícia, sendo que diante da evidente complexidade da questão desde logo é possível afirmar que este juízo não poderá decidir de plano o quantum debeat, mesmo com as retro manifestações a respeito das partes. Dessa forma, desde logo nomeio para a perícia o Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul, que poderá valer-se de seu pessoal técnico para desenvolvimento dos trabalhos. Faculto às partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formularem quesitos. Apresentados os quesitos, intime-se a empresa de perícias para apresentar proposta de honorários, igualmente no prazo de 05 (cinco) dias. Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal da perícia. Com a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação no mesmo prazo acima conferido. Não havendo discordância, intime-se o requerido (tema 871 - Repetitivo do STJ) para recolhimento da importância respectiva, também no prazo de 05 (cinco) dias. Laudo em 30 (trinta) dias, contados da sua realização. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0055079-05.2010.8.12.0001 (001.10.055079-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: A.L.B.N. - Angelo Sichinel da Silva - Reqda: Amelia Leite Romeiro

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)



ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

Intimação à parte autora, dentro do prazo de cinco dias, para que proceda ao recolhimento necessário de diligências, tendo em vista que o mandado a ser cumprido possui vários atos, quais sejam, constatação e penhora, devendo ser recolhida uma diligência para cada ato, conforme dispõe o artigo 1º do Provimento nº 157, de 29 de março 2017.

Processo 0071787-67.2009.8.12.0001 (001.09.071787-3) - Liquidação por Arbitramento - Reivindicação

Reqte: Veraci Moura Primo - Ivanete Moura Primo - Iracy Moura Primo - Aroldo Barbosa Dias - José Ribeiro de Souza - Ineis Moura Primo - Valmir Moura Primo - Maria Francisca Moura Primo - Reqda: Ana Francisca do Rosário - Estevão Evangelista da Silva e outros

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Vistos... Trata-se de liquidação de sentença promovida por Veraci Moura Primo e outros em face de Ana Francisca do Rosário e outros, todos suficientemente qualificados, visando a apuração do quantum debeatur da obrigação reconhecida na sentença/acórdão reformatório prolatados nos autos. Conforme determinado (p. 501 e 563), pela Contadoria Judicial foram elaborados os cálculos respectivos (p. 568/573), com o que concordaram as partes (p. 576 e 578). Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, HOMOLOGO os valores constante dos cálculos de p. 568/573, a fim de fixar como quantum debeatur os importes de R\$. 265,90 (duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) e R\$. 7.568,70 (sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), data-base 31/08/2020. Oportunamente, uma vez precludidas as vias impugnativas desta, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0101054-55.2007.8.12.0001 (001.07.101054-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: A.B.C.G.S.C. - Reqdo: L.A.O.

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

Intimação à parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito, para análise do pedido de fls. 389.

Processo 0802626-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Autor: Pick-up Latas e Acessórios Ltda-me - Réu: Sb Distribuidora de Auto Peças - Sb do Brasil Distribuidora de Autopeças Eireli - Banco Bradesco S/A

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ALAIDE AP. RIC. RODRIGUES (OAB 4492/MS)

ADV: DIEGO RICARDO RODRIGUES (OAB 20856/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando o valor devido a títulos de honorários sucumbenciais, com os quais concordou o autor (p. 260/261). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeita referida obrigação pecuniária. Pagamento ao credor já efetuado (p. 269). Sem custas finais (p. 251). Publicada a presente e cumpridas as demais determinações constantes da sentença, arquivem-se desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0802708-50.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: Valdenir Roberto Dias - Réu: Ympactus Comercial S/A - Telexfree e outros

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos... Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em ativos da parte devedora, por intermédio do Sistema Sisbajud, com objetivo de garantia do valor exequendo. Concomitantemente, tendo em vista a infrutífera tentativa de bloqueio de numerário em contas da parte executada (extrato anexo), passo à apreciação dos demais pedidos. O Sistema Renajud é uma ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Departamento Nacional de Trânsito em favor do Poder Judiciário, que possibilita a efetivação de ordens judiciais de restrições de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam, em tempo real. As ordens judiciais de restrições se referem a transferência, licenciamento e circulação dos veículos. Da mesma forma, o sistema também permite a consulta da existência de veículos, o que corrobora no sentido de dinamizar o desfecho dos processos, razão pela qual deve ser prestigiado pelo Poder Judiciário à luz do princípio da celeridade e efetividade processual, hoje alçado ao status de garantia fundamental (art.5º, LVIII, CF). Assim, tendo em vista que as diligências realizadas pela parte exequente no sentido de localizar bens do devedor restaram infrutíferas, o seu pedido deve ser acolhido. Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Igualmente, DEFIRO ainda o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Considerando que a parte exequente não logrou encontrar bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, consoante se extrai das diligências realizadas e comprovadas no presente caderno processual. No caso em testilha tal providência é acolhida pelo Juízo por constituir circunstância excepcional, já que esgotados todos os meios extrajudiciais e judiciais para obter informações acerca da existência de eventuais bens de propriedade da parte executada. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar informações por meio do Sistema Renajud, bem como as últimas declarações do imposto de renda da parte executada, cujas peças devem ser lançadas sob sigilo. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 15 (quinze) dias. Após, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804875-69.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Jonas Pereira Lopes - Taiani Zentoro de Albuquerque - Reqdo: Carlos Flavio de Moraes - Amando da Costa Moraes - Leda Regina Martins Moraes - Confte: Arley Carlos Vieira - Neide Maria dos Santos Vieira

ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402/MS)

I. Acolho as emendas retro. Anote-se e observe-se. II. Diante da regularização processual de p. 79/82, defiro à novel autora igualmente, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. III. De rigor o indeferimento da reclamada tutela de urgência. Com efeito, da narrativa lançada não se vislumbra qualquer perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo,



considerando a inexistência atual de qualquer narrado ato de turbação e/ou esbulho da alegada posse, nem, ainda, de fundado receio de que tais venham a acontecer, salvo hipotética alegação de que os herdeiros do espólio réu, ao tomar conhecimento da presente ação, assim o façam, condição futura e hipotética. IV. Cite-se a parte ré para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, devendo constar do respectivo expediente as advertências legais de estilo e o início da contagem do prazo, nos termos do art. 231 do Código de Rito. V. Citem-se, ainda, os indicados confinantes do imóvel e seus respectivos cônjuges, se casados forem, bem como eventuais possuidores e cônjuges, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. VI. Via postal, intimem-se os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar eventual interesse no feito. VII. Após, dê-se vista ao Ministério Público e, oportunamente, voltem conclusos. VIII. Oficie-se novamente à Sematur para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o valor venal dos lotes 25, 26 e 27 da quadra 13, Parque Residencial dos Girassóis, nesta Capital. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807256-60.2014.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: ADEMIR CAMESCHI - Reqdo: EMILSON CAMESCHI - CARLOS EDUARDO CAMESCHI

ADV: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)

Ciência às partes da certidão de fl.436.

Processo 0810265-30.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822346-79.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Gabrielle Raposeiras Vargas - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Perito: Vcp - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/s Ltda

ADV: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: MARCELO DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8224/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR VALCANIA FERREIRA (OAB 9565/MS)

Vistos... Diante da apuração do quantum debeatur (p. 297) e regular exibição do respectivo numerário pelo devedor (p. 300/304), EXTINGO, pela satisfação das obrigações, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, a presente Liquidação de Sentença promovida por Gabrielle Raposeiras Vargas em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, já qualificados. Sem custas finais, ex vi lege. Sem honorários residuais. Pagamento já efetuado (p. 315 e 319). Dessa forma, uma vez publicada a presente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0811441-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Odete Silveira Severo - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 207-221.

Processo 0811811-13.2020.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Lucimar Aparecida de Carvalho - Reqda: Allyne Maris de Oliveira Pereira e outro

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vistos... I. É dever da parte comparecer à audiência inaugural, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para o ato, pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 334, § 8.º, do Código de Processo Civil. Dessa forma, considerando que a retro justificativa da autora para sua ausência não pode ser aceita, já que fundada em circunstância não merecedora de crédito, tanto assim que uma ré foi validamente citada, aplico-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Estado, cujo não pagamento no prazo legal de 15 (quinze) dias implicará na inscrição do débito em dívida ativa. II. Outrossim, esclareça a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, seu pedido de nova citação do segundo requerido, haja vista a informação do expediente postal de ser pessoa desconhecida no endereço informado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813534-67.2020.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Maria Antonieta Martins

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

I. Visando o saneamento e organização do processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e considerando a possibilidade das partes influenciar na decisão judicial em prestígio ao princípio da cooperação judicial (CPC, arts. 6.º e 9.º), digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se pretendem produzir prova em audiência ou se é caso de julgamento antecipado do pedido. Deverão as partes também, na primeira hipótese (instrução), i) apontar individualmente ou em conjunto os fatos controvertidos sobre os quais deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, inclusive com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (CPC, art. 357, II); ii) expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade caso a prova pretendida não possa ser pela própria parte requerente produzida em juízo, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzi-la, de forma a convencer o juízo sobre a necessidade de inversão do ônus da prova (CPC, arts. 357, III, e 373, § 3.º); e iii) apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, IV). II. Sem prejuízo, vislumbrando plena possibilidade de êxito na conciliação, paute-se audiência para esta finalidade, a ser conduzida pelo Nupemec, intimando-se as partes pessoalmente, pela via postal.

Processo 0813642-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Jones Gonçalves Fernandes - Réu: Banco Itaú Bmg S/A

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, diante da alegação de pagamento de fls. 314-316.

**Processo 0815063-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Florisnal Lemes da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta Ação de Cobrança que Florisnal Lemes da Silva move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, para o fito específico de CONDENAR a ré a pagar em favor do autor o valor de R\$. R\$. 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), corrigido monetariamente pelo IGPM desde o evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Carreio à ré as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa (ação de massa), o tempo exigido para o serviço (menos de um ano), o lugar de prestação do mesmo e, ainda, o rápido trâmite (mutirão), fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Frise-se ser inaplicável o § 8.º de referida norma, uma vez que o valor da condenação não pode ser conceituado de inestimável ou irrisório. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, archive-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0816793-70.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Unigran Educacional - Reqda: Ana Eliza Ramos Ranuci

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817180-66.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Oreste Gonçalves Gomes - Executo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - Perito: CLAUDIO WANDERLEY LUZ SAAD

ADV: ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES (OAB 3966/MS)

ADV: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

ADV: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)

ADV: MIRIAN NORONHA M. GIMENEZ (OAB 5063/MS)

Diante dos retro pagamentos efetuados, EXTINGO, pela satisfação das obrigações constituídas, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Oreste Gonçalves Gomes em desfavor do INSS Instituto Nacional do Seguro Social, já qualificados. Sem custas finais, ex vi lege. Sem honorários residuais. Publicada a presente e uma vez cientificado o ente público réu, arquivem-se os presentes autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0818456-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Patricia Sousa da Silva - Ré: Thays Tatiane Valencio Rios - Ana Claudia Guedes Valencio Rios

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

ADV: ERNAN TAKAYAMA SILVA (OAB 18301/MS)

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

Vistos... HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, o ajuste de vontades celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição conjunta de p. 222, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, uma vez presentes todos os requisitos do instituto da transação. Por consequência, julgo extinta a presente lide, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Sem honorários, salvo os acordados de cada parte com relação ao respectivo patrono constituído. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3.º, do Código de Processo Civil. Uma vez publicada a presente, arquivem-se os autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0831087-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Walter Coelho de Salles - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Relação: 0465/2020 Teor do ato: Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial da presente Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Desconto em Folha de Pagamento Cumulada com Repetição de Indébito e Danos Morais promovida por Walter Coelho de Salles em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A, suficientemente qualificados, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c/c 330, IV, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, que restam suspensas diante da gratuidade processual que ora defiro, sem prejuízo de reexame em caso de repropositura. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repropositura deve ser dirigida a este juízo (CPC, art. 286, II), com sanação do vício. Se transitada em julgado nesses termos, intime-se o réu (CPC, art. 331, § 3.º), arquivando-se após. P.R.I.C

Processo 0832718-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Luana Calado de Quadros - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: GABRIEL SANDIM NOGUEIRA (OAB 24077/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

REPUBLICAÇÃO: Relação: 0457/2020 Teor do ato: Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Luana Calado de Quadros em desfavor de Anhanguera Educacional LTDA, ambas



suficientemente qualificadas, para o fim de a) declarar a inexistência dos débitos cobrados pela ré, no importe de R\$ 6.908,34 (seis mil novecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme contratos indicados (p. 04), bem como b) condenar a requerida a pagar à autora o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir da publicação da presente e ser acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação (responsabilidade contratual). Via de consequência, CONCEDO a reclamada tutela de urgência inicialmente postergada, porquanto mais do que patente a plausibilidade do direito alegado diante do acolhimento dos pedidos, além da necessidade de minorar os efeitos deletérios do tempo já transcorrido em desfavor de quem ao direito assiste, a fim de ordenar à ré que efetue o lançamento da nota final da disciplina Desenvolvimento Econômico- AVA no sistema, no prazo máximo de 10 (dez) dias, providenciando após a imediata colação de grau, sob pena de multa diária de R\$. 1.000,00 (mil reais), não superior a 30 dias, sem prejuízo de majoração e/ou medida assecuratória outra, caso a ordem não seja atendida. Sucumbente, condeno a instituição de ensino ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como a pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da causa e o conhecimento direto dos pedidos, fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido, assim entendido o somatório do valor atualizado (IGPM) da obrigação declarada inexistente (R\$. 6.908,34) com aquele da condenação por dano moral. Determino, ainda, de ofício, forte no art. 292, § 3.º, do Código de Rito, a correção do valor para causa para o efetivo conteúdo patrimonial em discussão (R\$. 16.908,34). Corrija-se junto dos dados computacionais. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, com o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para manejar o competente cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, e uma vez resolvida a questão das custas finais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

Processo 0834797-58.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alexandre Janólio Isidoro Silva - Tiago Alves da Silva - Reqdo: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automoveis Ltda. - Acrediesel Comercial de Veículos Ltda.

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

Por consequência, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, pela transação, nos termos do art. 924, III, do Código de Processo Civil, ressalvado eventual inadimplemento de seus termos. Sem custas finais, ex vi legis. Sem honorários residuais. Publicada a presente, arquivem-se os autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0835313-15.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Orrualdo Rodrigues - Gilberto Marin Dauzacker - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 245). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações constituídas e, consequentemente, EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica na forma indicada, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Após, já exaurido o procedimento de cobrança da taxa judiciária (p. 230), arquivem-se desde logo, com baixa, mediante cautelas de estilo, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0835902-75.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fabiola Tatiane Paz Ayala - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul - Geap - Auto Gestão Em Saúde

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)

ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 24923/DF)

ADV: ISABELA CAROLINA BARBOZA GONÇALVES (OAB 22315/MS)

ADV: RENATO FELIPE GUIMARAES VASCONCELOS (OAB 53544/DF)

ADV: GABRIEL ALBANESE DINIZ ARAÚJO (OAB 20334/DF)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo de fl. 748-756, no prazo legal.

Processo 0836587-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Regina Hoffman - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial da presente Ação de Cobrança de Indenização Securitária promovida por Regina Hoffman em face de Bradesco Seguros S/A, suficientemente qualificados, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c/c 330, III e IV, do Código de Processo Civil. Custas finais pela autora, que restam suspensas diante da gratuidade processual deferida (p. 65), sem prejuízo de reexame em caso de repropositura. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Eventual repropositura deve ser dirigida a este juízo (CPC, art. 286, II). Se transitada em julgado nesses termos, intime-se o réu (CPC, art. 331, § 3.º), arquivando-se após. P.R.I.C.

Processo 0837040-09.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MS GÁS - Reqdo: Miuchas Comércio de Alimentos LTDA -ME

ADV: SYLVIA DONIAK (OAB 9636/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: TIAGO ANDREOTTI E SILVA (OAB 13358/MS)

Vistos... Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em ativos da parte devedora, por intermédio do Sistema Sisbajud, com objetivo de garantia do valor exequendo. Concomitantemente, tendo em vista a infrutífera tentativa de bloqueio de numerário em contas da parte executada (extrato anexo), passo à apreciação dos demais pedidos. O Sistema Renajud é uma ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Departamento Nacional de Trânsito em favor do Poder Judiciário, que possibilita a efetivação de ordens judiciais de restrições de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam, em tempo real. As ordens judiciais de restrições se referem a transferência, licenciamento e circulação dos veículos. Da mesma forma, o sistema também permite a consulta da existência de veículos, o que corrobora no



sentido de dinamizar o desfecho dos processos, razão pela qual deve ser prestigiado pelo Poder Judiciário à luz do princípio da celeridade e efetividade processual, hoje alçado ao status de garantia fundamental (art.5º, LVIII, CF). Assim, tendo em vista que as diligências realizadas pela parte exequente no sentido de localizar bens do devedor restaram infrutíferas, o seu pedido deve ser acolhido. Em razão do assinalado, DEFIRO o pedido da parte exequente no sentido de realizar pesquisa no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Igualmente, DEFIRO ainda o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. Considerando que a parte exequente não logrou encontrar bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, consoante se extrai das diligências realizadas e comprovadas no presente caderno processual. No caso em testilha tal providência é acolhida pelo Juízo por constituir circunstância excepcional, já que esgotados todos os meios extrajudiciais e judiciais para obter informações acerca da existência de eventuais bens de propriedade da parte executada. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar informações por meio do Sistema Renajud, bem como as últimas declarações do imposto de renda da parte executada e a Declaração de Operações Imobiliárias - DOI, cujas peças devem ser lançadas sob sigilo. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 15 (quinze) dias. Após, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837718-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adimilson Vieira Braga - Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Marisa Lojas Varejistas S.A - Club Administradora de Cartões de Crédito S/A

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 472/473). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações constituídas e, conseqüentemente, EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência do valor devido a título de honorários sucumbenciais, encaminhando o numerário principal ao juízo da curatela, a quem competirá deliberar sobre seu destino. Custas finais já adimplidas (p. 495). Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C. Ciência ao MP.

Processo 0837827-04.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Adilson de Almeida Gil - Exectdo: Banco Volkswagen S/A

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Vistos... No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar, esclareça o autor seu pleito de cumprimento provisório, considerando inexistir notícia nos autos de decisão concessiva de tutela de urgência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839023-43.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Thaynara Santos Costa - Gilberto Marin Dauzacker - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou a autora (p. 154). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações constituídas e, conseqüentemente, EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica na forma indicada, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Após, já exaurido o procedimento de cobrança da taxa judiciária (p. 148), arquivem-se desde logo, com baixa, mediante cautelas de estilo, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0839537-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Edilson Lino Bezerra - Réu: Ambiente Empreendimentos Imobiliários EIRELLI

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de Audiência: Conciliação, dia 16/03/2021, às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0839537-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Edilson Lino Bezerra - Réu: Ambiente Empreendimentos Imobiliários EIRELLI

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Sem mais delongas, pois, com fundamento nos dispostos nos arts. 294 e 300 do Código de Processo Civil, concedo a TUTELA DE URGÊNCIA pretendida pelo requerente (p. 09), declarando rescindido o contrato entabulado entre as partes, bem como determinando à requerida que se abstenha de proceder qualquer anotação negativa do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária, sem prejuízo de medida assecuratória outra (CPC, art. 297). III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. No mesmo ato, INTIME-SE da tutela de urgência concedida na presente. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335 do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver auto composição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5.º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8.º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Processo 0841861-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Adrielly da Silva Borges - Gilberto Marin Dauzacker - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou a autora (p. 214). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro



satisfeitas as obrigações constituídas e, conseqüentemente, EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica na forma indicada, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Após, já exaurido o procedimento de cobrança da taxa judiciária (p. 202), arquivem-se desde logo, com baixa, mediante cautelas de estilo, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0841951-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Givaldo dos Santos - Réu: Djalma Maldonado Gomes

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de Audiência: 11/03/2021, às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0841951-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Givaldo dos Santos - Réu: Djalma Maldonado Gomes

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

Sem mais delongas, pois, com fundamento nos dispostos nos art. 294 e 300 do Código de Processo Civil, concedo a reclamada TUTELA DE URGÊNCIA em favor da parte requerente, para o fim de determinar que o réu lhe entregue, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 498), os veículos que estão na sua posse, quais sejam: "um Caminhão Trator, marca Ford Cargo, modelo 4030, ano 1997, Chassi 9BFY2UCT0VDB69321, placa BUP-1971, RENAVAL 688155677" e "um Semi-Reboque, tipo cegonha, modelo FRUEHAUF ano e modelo 1991, Chassi 9AFA17010MF002535, placa GKT-0647, RENAVAL 600455599", pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada inicialmente a um decêndio, sem prejuízo de medidas assecuratórias outras. III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. No mesmo ato, INTIME-SE da tutela de urgência concedida na presente. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8º, do CPC). IV. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843013-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Thiago de Jesus Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta Ação de Cobrança que Thiago de Jesus Ribeiro move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, forte nas razões supra. Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa (ação de massa), o tempo exigido para o serviço (menos de um ano), o lugar de prestação do mesmo e, ainda, o rápido trâmite (mutirão), fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0844116-89.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaquí - Jair Gomes de Brito - Exectdo: Henrique Freire Blem

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Vistos... Diante da retro informação dos credores de que o acordo entabulado e homologado foi cumprido, EXTINGO, pela transação e subsequente pagamento, com fincas no art. 924, incisos II e III, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Jair Gomes de Brito e Condomínio Residencial Itaquí em desfavor de Henrique Freire Blem, já qualificados. Sem custas finais, ex vi lege. Sem honorários residuais. Publicada a presente, arquivem-se os presentes autos desde logo, com baixa, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0510/2020

Processo 0812263-28.2017.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Réu: Carlos Augusto Barros de Lima

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Augusto Barros de Lima, R\$ 1.597,05

Processo 0835707-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R\$ 2.661,75



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0511/2020

Processo 0821235-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)

ADV: MARIA POLIANA MENDONÇA DOS REIS (OAB 24147/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R\$ 1.242,15

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1002/2020

Processo 0002550-19.2004.8.12.0001 (001.04.002550-1) - Cumprimento de sentença

Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL (OAB 8091/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: EURICO DE JESUS TELES NETO (OAB 121935/RJ)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA (OAB 187221/RJ)

Assim, não restam dúvidas de que o crédito aqui objurgado submete-se ao juízo falimentar, cabendo somente a este juízo determinar levantamento de valores e cumprimento das obrigações, até mesmo para que preserve a ordem dos respectivos credores, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de alvará em favor das partes. Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze), apresente planilha de débito, respeitando os limites definidos na decisão que decidiu a impugnação ao cumprimento de sentença em apenso (autos n. 0049121-04.2011.8.12.0001) e bem como se atentando ao limite imposto no art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05 (atualização da dívida até a data do pedido de recuperação judicial).

Processo 0006069-75.1999.8.12.0001 (001.99.006069-5) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Executo: Radio Clube

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

pedido de publicação exclusiva*: "Apresentada a proposta de honorários periciais (fls. 1272/1274), intime-se o executado para proceder ao recolhimento dos honorários do expert, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, ter o prosseguimento do feito sem a feitura desta prova, arcando a parte executada com sua desídia."

Processo 0013540-21.1994.8.12.0001/02 (001.94.013540-8/00002) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Executo: Vilson Felipe Correa da Costa

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

ADV: JEREMIAS RODRIGUES CHAVES (OAB 12417/MS)

ADV: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)

ADV: JOSE CARLOS NAVA ARRUDA

Considerando-se que a impugnação ao cumprimento de sentença de n. 0022861-84.2011.8.12.0001 foi acolhida, decretando a prescrição intercorrente referente à pretensão buscada nesta execução e julgando extinto o presente feito, conforme decisão de f. 202/209 e certidão de trânsito em julgado de f. 210, defiro o pedido de f. 211 e determino o levantamento da penhora dos bens descritos à f. 41, mediante termo nos autos. No mais, proceda o cartório com a baixa em eventuais restrições feitas junto ao RENAJUD, que tenham como objeto os bens descritos às f. 41.

Processo 0027133-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Aloisyo José Campelo Coutinho - Reqdo: R.P. Cursos Artesanais Ltda (Posto San Carlo Ltda) - Antonio Carlos Paludo - Regina Lane Calepso Paludo - Ademir Carlos Sordi

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: CAROLINE BEZERRA LAURENTINO (OAB 17422/MS)

ADV: ANA EDUARDA DE MIRANDA RAMOS (OAB 17453/MS)

ADV: IGOR RESENDE MACHADO (OAB 111890/MG)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA

ADV: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO (OAB 73162/MG)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

Intimem-se as partes para ciência da designação da perícia, dia 21/01/2021 às 14:30 horas, na Rua 15 de novembro, nº 1512 - Campo Grande/MS, conforme petição do perito f. 726/728, observando-se o item VII, f. 727.

Processo 0036269-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Celso Pereira da Silva - Reqdo: Sindicato dos Policiais Rodoviários federais do Espírito Santo - TerIntInc: João Bonaparte

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: JOÃO BONAPARTE (OAB 3190/ES)

ADV: IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA (OAB 11015/ES)



ADV: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415A/MS)

ADV: CELSO PEREIRA DA SILVA (OAB 2546/MS)

Vistos, etc. 1 De início, considerando-se que o presente feito já foi sentenciado e, inclusive, já houve o pagamento de parte da condenação, proceda o Cartório com a respectiva evolução de classe, passando o processo a constar como "Cumprimento de Sentença". 2 Considerando-se que a 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES (TRT-17) cumpriu a determinação de f. 1450/1451 e transferiu para este juízo os valores devidos aos autores e ao terceiro João Bonaparte a título de honorários sucumbenciais pelos trabalhos prestados nos autos de n. 0135900-71.1995.5.17.0001, conforme consulta feita junto à subconta dos autos, determino, independente do decurso do prazo da presente decisão, em conformidade com a sentença de f. 686/699 (já transitada em julgado f. 745), decisão de f. 1356/1364 (mantida às f. 1386/1387 e pelo E. TJMS f. 1423/1442) e pedido de f. 1476, a expedição dos seguintes alvarás: - em favor do terceiro João Bonaparte, conforme dados bancários de f. 1482/1484, o equivalente a 50% do valor depositado, ou seja, R\$ 132.911,49 (cento e trinta e dois mil e novecentos e onze reais e quarenta e nove centavos), devidamente atualizado até a data do seu respectivo levantamento; - em favor dos exequentes Celso Pereira da Silva e Ismael Gonçalves Mendes, o saldo remanescente, sendo: A) para o exequente Celso Pereira da Silva, o valor do alvará será na proporção de 35% do saldo remanescente, conforme pedido de f. 1476 assinado digitalmente pelo mesmo, ou seja, no valor de R\$ 46.519,02 (quarenta e seis mil e quinhentos e dezenove reais e dois centavos), devidamente atualizado até a data do seu respectivo levantamento, conforme dados bancários de f. 1476; B) para o exequente Ismael Gonçalves Mendes, o valor do alvará será na proporção de 65% do saldo remanescente, conforme pedido de f. 1476 assinado pelo mesmo, ou seja, R\$ 86.392,47 (oitenta e seis mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), devidamente atualizado até a data do seu respectivo levantamento, conforme dados bancários de f. 1476. 3 Após, intirem-se os exequentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deem regular andamento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0056789-89.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Eduardo Pegoraro Florêncio e outros - Exectda: R.S.C. e outro

ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

1 Indefiro o pedido de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (fls. 427/428, itens "a"), vez que a simples ausência de manifestação da parte executada quando intimada para informar bens passíveis de penhora é insuficiente para configurar o ato atentatório à dignidade da justiça de que trata o inciso V do art. 774 do CPC. Atente-se, para tanto, que a aplicação da multa prevista no parágrafo único do referido artigo deve ocorrer somente quando constatada a intenção de resistir maliciosamente à expropriação de seus bens (dolo/má-fé), o que não se demonstrou no presente feito, porquanto não há notícias no sentido de que o executado está impedindo, de algum modo, o prosseguimento da execução. É o que diz o E. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INTIMAÇÃO PARA INFORMAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DECURSO DE PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO AUSÊNCIA DE BENS - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA NÃO CONFIGURADO AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NA CONDUTA - INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 774 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A simples ausência de manifestação da executada quando intimada para informar bens passíveis de penhora é insuficiente para configurar o ato atentatório à dignidade da justiça de que trata o inciso V do art. 774 do CPC. A aplicação da multa prevista no parágrafo único do referido artigo deve ocorrer somente quando constatada a intenção de resistir maliciosamente à expropriação de seus bens (dolo/má-fé). (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1400747-57.2020.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 13/03/2020, p: 16/03/2020). 2 Indefiro o pedido de remessa do feito ao Ministério Público (f. 427/428), para fins de apuração do crime de desobediência pelos executados, uma vez que tal diligência pode ser feita diretamente pela parte exequente. 3 - Defiro o pedido de f. 427/428, item "c" e determino consulta ao sistema RENAJUD, no CPF n. 557.023.920-00 e 022.901.191-80 (f. 428), para busca de veículos em nome dos executados e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem.

Processo 0119729-32.2008.8.12.0001 (001.08.119729-3) - Cumprimento de sentença

Reqte: M.U.C.D.B.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que não forma encontrados valores nas contas correntes do executado, defiro o pedido de f. 181/182 e determino consulta ao sistema RENAJUD, no CPF n. 805.476.561-49 (f. 181), para busca de veículos em nome do executado e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem.

Processo 080023-70.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Marcondes da Silva Pereira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos opostos.

Processo 0800211-34.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: U.C.D.B.U. - Exectda: F.R.B.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Defiro o pedido de f. 213/214 e determino consulta ao sistema RENAJUD, no CPF n. 027.131.991-74 (f. 214), para busca de veículos em nome do executado e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem.

Processo 0804727-92.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: P.H.A.

ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA



Ante a certidão de f. 48/49 demonstrando a propriedade do bem e a inexistência de restrições, defiro o pedido de f. 63 e determino que o Cartório efetue a restrição judicial de transferência pelo sistema RENAJUD do veículo Honda CG 125 FAN, ano fab. 2008, ano mod. 2008. Placa HTL9395, de propriedade do executado. Com efeito, fica o exequente advertido de que a restrição acima somente servirá como garantia da execução, devendo o bem ser penhorado por si só, por meio de mandado, no local em que se encontre. Haja vista que o bem visado pelo credor (veículo) não é de difícil remoção e que não há anuência do credor para que o executado fique como fiel depositário, não há óbice para a remoção. Assim, expeça-se mandado de avaliação e remoção do veículo de propriedade da executada, entregando o referido bem ao exequente, como fiel depositário. Fica a parte exequente ciente de que é ela quem deve entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça, e não o contrário.

Processo 0805463-81.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Maria Clara Eloa da Silva Pinheiro - Réu: Hospital Infantil São Lucas Ltda - WELMAR PEREIRA DA SILVA

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: GISELE FOIZER (OAB 14696/MS)

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

1. Do Pedido de ajuste Formulado pelo Réu à f. 207 Em se tratando de pedido de ajuste no despacho saneador, aplica-se o previsto no art. 357, §1º, do CPC, o qual determina que: "Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável". Assim, considerando-se que as partes têm direito de solicitar ajustes na decisão que saneia o processo, bem como, tendo em vista que o pedido do réu (f. 207) foi apresentado de maneira tempestiva aos autos (dentro do prazo legal de 05 dias), passa-se a análise do tema ventilado pelo mesmo. Da decisão saneadora de f. 191/198, constou: Assim, após o decurso do prazo de estabilização da presente decisão, intimem-se os requeridos para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar em juízo o valor integral dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes. A parte ré, Welmar Pereira da Silva, solicitou o ajuste da frase [...] após o decurso do prazo de estabilização da presente decisão, [...] para que conste [...] após a apresentação e aceitação da proposta de honorários periciais, [...]. Contudo, tal pedido não merece acolhimento. Isso porque, a proposta de honorários periciais poderá ser impugnada mesmo após a estabilização da decisão, não havendo que se falar em ajuste da decisão saneadora. Disto isto, indefiro o pedido de ajuste feito às f. 207 pela parte requerente. No mais, compra-se as demais determinações da decisão de fls. 191/198. 2. Do Pedido de Parcelamento da Verba Pericial 01. Ante o requerimento de parcelamento pela parte ré, às f. 570/571, diga o perito no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Com a manifestação do perito, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Processo 0807180-26.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Diego Rodrigo Pinheiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

1. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 140, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 2. Considerando que foram outorgados poderes específicos para "receber e dar quitação" ao causídico constituído pela parte autora, consoante procuração de f. 8, conforme pleiteado à f.140, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$2.695,90, sendo R\$1.652,50 (mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) referentes à condenação principal e R\$1.043,40 (mil, quarenta e três reais e quarenta centavos) relativos aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f.140,

Processo 0807843-82.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: ANTONIO FRANCISCO DE SANTANA - Reqdo: Seta Assessoria Imobiliária Ltda. - Paulo Nina Ferreira

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

ADV: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0808448-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Carra & Carra Ltda - Réu: Pedro Neto dos Santos Filho

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da diligência necessárias para o cumprimento do mandado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0810086-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jorge Luiz Garcia da Silva Barbosa - Ré: Mapfre Vida S/A - Allianz Seguros S/A - Bradesco Previdencia e Seguros S.A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Intimem-se as partes para ciência da manifestação do perito, f. 1530, designando nova data para perícia, dia 14/04/2021 às 10:00 horas, Rua da Paz, nº 129, sala 86 - Ed. Trade Center, Campo Grande/MS.

Processo 0810522-21.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Marita Eico Uchida - Reqdo: João Alves Calixto e outro

ADV: BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)

Intima-se a parte exequente acerca do petítório do devedor às fls. 222, no prazo de cinco dias.

**Processo 0810636-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Antonio Leite Santana - ME - Exectdo: José Raimundo Ramos

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES

intimação do credor para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação.

Processo 0810958-72.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Wellen Carina Gonçalves Silva - Exectdo: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: SUZANA VITALINA ALVES (OAB 18955/MS)

Ante a manifestação da autora apresentada às fls. 331/335, intime-se a parte ré para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que a sua inércia implicará em concordância com declaração de quitação das parcelas M07 a M16. Após, retornem os autos para homologação dos cálculos da autora, declaração de quitação das parcelas M07 a M16, e extinção do feito por seu integral cumprimento.

Processo 0816229-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autora: Bigolin Materiais de Construção Ltda

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que não forma encontrados valores nas contas correntes do executado, defiro o pedido de f. 281 e determino consulta ao sistema RENAJUD, no CNPJ n. 18.168.059/0001-59 (f. 1), para busca de veículos em nome do executado e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem.

Processo 0816841-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa

Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A - Réu: Anache Imobiliária e Administração Ltda

ADV: MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA (OAB 110856/MG)

ADV: JOSÉ ROBERTO KAZUO SILVA MAECAWA (OAB 23511/MS)

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 7221A/TO)

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 84928/MG)

ADV: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB 84933/MG)

Intimem-se as partes para ciência da petição do perito, f. 346/348, designando a data para a perícia dia 25/01/2021 às 14:30 horas, informando as respectivas partes sobre a data, bem como os assistentes técnicos, observando o item IV da f. 347.

Processo 0816907-53.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.E.C.C.

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: ANNELEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Expeça-se mandado de constatação, penhora, avaliação e remoção do veículo CZH-3508 (Ford/F250), de propriedade do executado, entregando o referido bem à exequente, como fiel depositária.

Processo 0820507-09.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Roseni Francisco do Carmo - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimem-se as partes para ciência da designação da perícia, dia 29/01/2021 às 14:30 horas, na Rua 15 de novembro, nº 1512 - Campo Grande/MS, devendo o autor comparecer munido de documento de identificação, observando o item VII, f. 264 e sendo facultativo o comparecimento da requerida.

Processo 0820712-72.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836748-63.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Camila dos Santos Oliveira e outro

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que não forma encontrados valores nas contas correntes do executado, defiro o pedido de f. 98 e determino consulta ao sistema RENAJUD, no CPF n. 014.024.651-73 (f. 4), para busca de veículos em nome do executada e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem.

Processo 0820957-83.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Liliane Centurião Wust

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Considerando-se que não foram localizados valores em conta bancária da executada, defiro o pedido de f. 135/136 e determino consulta ao sistema RENAJUD, no CPF n. 898.350.261-49 (f. 135), para busca de veículos em nome da executada e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem.

Processo 0821735-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Paula Florencio Pio - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que não foi possível concluir a prova pericial ante a informação de que a autora seria analfabeta (f. 177/178) e, ainda, com o intuito de sanar quaisquer dúvidas acerca da validade do contrato firmado entre as partes e de que a requerente não se beneficiou do mesmo, defiro o pedido de f. 114/115 e determino a expedição de ofício ao Banco Bradesco para que apresente nos autos extrato bancário da conta corrente da requerente (0174-0; c/c 374237), no período de novembro a dezembro/2014. Com a resposta, intem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Intem-se. Cumpra-se.

Processo 0824193-82.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vanessa Vieira Kunitaki - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA,

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: LUISA HELENA IUNG DE LIMA (OAB 17161/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/DF)

Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0824805-15.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Beatriz Martins de Arruda - Réu: Lojas Renner

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: SILVIA RAGGI GOMES (OAB 20869/MS)

ADV: FLÁVIO HENRIQUE LEPESTEUR (OAB 14764/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

01. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação de pagamento de honorários advocatícios, à f. 206, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Considerando que os valores depositados se referem exclusivamente a honorários advocatícios sucumbenciais, conforme pleiteado à f. 206, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 206. 03. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0825566-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Elvis de Souza - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

Verifica-se, na manifestação apresentada às fls. 248/251, que o impugnado, ora exequente, apresentou os cálculos para o abatimento do IPTU na planilha de fls. 252/253, contudo, indicou valores pagos que não foram comprovados nos autos. Assim, intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado, para juntar nos autos os comprovantes de pagamentos do IPTU, para fins de abatimento, haja vista que na planilha de cálculo à f. 252/253, há valores que não encontram-se comprovados nos autos, mormente nos documentos juntados às fls. 35/36 e 125/126 (parcelas em aberto: 25/05/2016 R\$ 46,86; 25/06/2016 R\$ 46,86; 25/07/2016 R\$ 46,86; 05/02/2017 R\$ 302,31). Intime-se o exequente, ainda, para juntar nos autos a planilha atualizada do débito exequendo.

Processo 0826040-17.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Fica a parte exequente intimada para, querendo, manifestar-se acerca do petitório do executado às fls. 145/149.

Processo 0826451-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Danavox Aparelhos Auditivos Ltda - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização por Danos Morais movida por Danavox Aparelhos Auditivos LTDA em face de Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, todos qualificados nos autos. Verifica-se na decisão de fls. 105/108, que este juízo indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova, em favor da autora, vez que a relação estabelecida entre as partes é comercial e não de consumo. Contudo, observa-se que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas demandas entre empregador e a operadora do plano de saúde coletivo nos contratos com menos de 30 (trinta) beneficiários, revelando-se, assim, a condição de vulnerabilidade do estipulante. Nesse sentido: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREGUNSTIONAMENTO. SÚM. 282/STF. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE ESTIPULANTE E OPERADORA. NÃO INCIDÊNCIA DO CDC. GRANDE EVASÃO DE BENEFICIÁRIOS ATIVOS. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. CLÁUSULA DE "COBRANÇA MÍNIMA". FATOR DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. RESILIÇÃO CONTRATUAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA. JULGAMENTO: CPC/2015. 1. Ação de rescisão contratual c/c declaratória de inexigibilidade ajuizada em 28/05/2018, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 26/04/2019 e atribuído ao gabinete em 22/08/2019. 2. O propósito recursal é dizer sobre a incidência do CDC à lide instaurada entre a operadora do plano de saúde coletivo empresarial e a pessoa jurídica estipulante, bem como sobre a validade da cláusula contratual que exige o pagamento de "cobrança mínima" na hipótese de evasão de usuários. 3. A demanda entre empregador e a operadora do plano de saúde coletivo não se rege pelo CDC, ressalvada a hipótese em que o contrato conta com menos de 30 (trinta) beneficiários, situação que revela a condição de vulnerabilidade do estipulante. Precedentes" (STJ, Terceira Turma, REsp 1830065 / SP, DJe 19/11/2020). "AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO COLETIVO



EMPRESARIAL. NÚMERO REDUZIDO DE BENEFICIÁRIOS. RESCISÃO IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é assente quanto à impossibilidade de rescisão unilateral imotivada pela operadora do plano de saúde de contrato coletivo empresarial que possua número reduzido de beneficiários, como no caso (apenas 3 vidas), em virtude da vulnerabilidade da empresa estipulante, incidindo a legislação consumerista. 2. Agravo Interno não provido." (STJ, Terceira Turma, AgInt no REsp 1829701/SP, DJe 04/09/2020). Posto isto, com o intuito de analisar o pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor feito pela parte autora em réplica às fls. 193/202, e ainda no intuito de se evitar qualquer decisão surpresa para as partes acerca do ônus da prova, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos a quantidade de funcionários que possui em seu quadro, vez que o documento de fls. 89/90 não comprova o número total de beneficiários. Com a juntada do documento, dê-se ciência à parte contrária. Após, retornem-se os autos conclusos para sentença.

Processo 0826825-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Elizabete Albuquerque Rosa

ADV: WELITON CORREA BICUDO (OAB 15594/MS)

Intimem-se as partes para, em cinco dias, manifestarem acerca dos honorários periciais.

Processo 0827393-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rogério Luiz Pinheiro dos Santos - Priscila Goes Leandro Benitez - R.L.P.A.S. - Réu: A.P.S.

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RICARDO VIEIRA DE CASTRO (OAB 18954/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos, etc. 1 - Para análise do pedido de denúncia à lide, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a apólice de seguro junto à seguradora Tokio Marine Seguradora, sob pena de indeferimento. 2 - Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte ré, para, em 15 (quinze) dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. 3 Após, vistas ao Ministério Público, vez que a demanda envolve interesse de menor. 4 Por fim, conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0829682-32.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0108331-64.2003.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reqda: Luzia Costa Brito

ADV: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Com a apresentação dos cálculos pela liquidante, intime-se a parte liquidada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se, ciente de que sua inércia será interpretada como anuência aos cálculos apresentados.

Processo 0829702-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marinalva Reis da Costa - Réu: ANAPPS - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Vistos, etc. Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte ré, para, em 15 (quinze) dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, em cumprida a determinação acima, conclusos para decisão.

Processo 0830525-94.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tatianny Benites Menezes Ribeiro - Reqdo: Mb Engenharia Spe 042 S/A - Brookfield Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos opostos.

Processo 0831148-61.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Cicero Vicente da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

01. Ante a manifestação do Sr. Perito à f. 285, destituido o perito nomeado à fl. 192/194, e nomeio como perito judicial, em substituição, nos termos do art. 467 do CPC, o Dr. Hiroshi Sakihama, que deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita os encargos anteriormente estabelecidos, e, se o caso, apresentar proposta de honorários na forma prevista no § 2º, inciso I do artigo 465 do CPC. 02. Após, apresentada a proposta, intimem-se as partes para dizerem se concordam com a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo-se as demais determinações de f. 192/194.

Processo 0831228-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jorge Luiz Garcia da Silva Barbosa - Ré: Mapfre Vida S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Intimem-se as partes para ciência da manifestação do perito, f. 646, designando nova data para perícia, dia 14/04/2021 às 10:00 horas, Rua da Paz, nº 129, sala 86 - Ed. Trade Center, Campo Grande/MS.

Processo 0831555-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Carlos Vinicio Paulo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MONIK SCHIMIDT ROTH (OAB 16316/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intime-se as partes para, em cinco dias, manifestar acerca da proposta dos honorários periciais.

**Processo 0833400-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: Nilson Antonio Maini Priamo - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

Dispositivo. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido autoral, e decreto a extinção do feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, §§ 2.º e 8.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da demanda, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Frise-se que em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita à parte requerente, a cobrança de tais verbas, fica condicionada à prova de que ela tenha condições de adimplir o valores respectivos sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3.º, do Código de Rito. Decorrido o prazo recursal, em não sendo formulado o cumprimento de sentença, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833549-04.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Executo: Marcelo Viraskoski Palma e outro

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Vistos, etc. 1 De início, para fins de análise do pedido de expedição de carta de crédito, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada de débito, especificando qual valor cabe para cada executado, já que não se pode admitir a execução da dívida integral junto a este juízo (em face do executado Marcelo) e, ao mesmo tempo, a habilitação do crédito integral junto ao juízo do inventário (em face do executado Espólio de Zildo Correa de Araujo), sob pena de configurar cobrança em duplicidade. 2 No mais, considerando-se que não foram encontrados valores nas contas bancárias do executado Marcelo Vieakoski Palma, defiro o pedido de f. 238/239 e determino consulta ao sistema RENAJUD, no CNPJ n. 14.689.238/0001-80 (f. 1), para busca de veículos em nome do executado e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem.

Processo 0833731-77.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Giullia Sá de Oliveira

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Assim, considerando-se que o exequente, à f. 39, anuiu expressamente ao pedido de parcelamento e, ainda, verificando-se que o executado já depositou 30% da dívida em subconta, defiro o pedido de parcelamento do débito de fl. 31/32, em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme art. 916 do CPC, cujo depósito deverá ser efetuado na conta de titularidade da parte exequente, conforme requerido à f. 39, até o dia 05 de cada mês, com início em 05/10/2020 e término em 05/03/2021, sob pena de prosseguimento da execução e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas (§5º). Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela executada, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de f. 34, não há motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que a parte executada não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. No mais, nos termos do art. 916, §3º, do CPC, determino o arquivo provisório do feito até o integral pagamento do débito (março/2021) ou até que haja manifestação da parte exequente.

Processo 0835127-02.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Cláudio Henrique Dolabani de Lima - Executo: OLENIR ANTONIA DA SILVA CUNHA

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

ADV: MÁRA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que não foram encontrados valores nas contas correntes da executada, defiro o pedido de f. 422 e determino consulta ao sistema RENAJUD, no CPF n. 393.450.091-91 (f. 1), para busca de veículos em nome da executada e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem.

Processo 0835290-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Elizangela de Souza Romero - Réu: Carlos Alberto Bonfim

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: JOÃO PAULO MARQUES GUTIERRES (OAB 22476/MS)

Intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos opostos.

Processo 0836312-75.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqda: REGINA APARECIDA FERNANDES PRADO SANTOS

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 437, §1º, do CPC, intime-se a parte executada/impugnante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos documentos de f. 159/162 e 166/173.

Processo 0836806-61.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Erotildes Queiroz Jovino - Réu: Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACK FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)



Intimem-se as partes para ciência da designação da perícia, dia 22/01/2021 às 14:30 horas, na Rua 15 de novembro, nº 1512 - Campo Grande/MS, devendo o autor comparecer munido de documento de identificação, sendo facultativo o comparecimento da requerida, observando o item VII, f. 164.

Processo 0836843-88.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Executda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 263-266), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 267 (R\$ 37.326,74), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC.

Processo 0841224-18.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: G.J.S.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Vistos, etc. 01 Do RENAJUD Considerando-se que a parte executada foi devidamente intimada para pagamento (AR de f. 46), e porque ainda não houve quitação da dívida, DEFIRO o pedido de f. 150 e determino a consulta ao sistema RENAJUD, no CPF: 051.143.991-56 (f. 150), para busca de veículos em nome do executado e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Quanto ao pedido de inserção de restrição (f. 150), postergo a análise do pleito para momento posterior às buscas.

Processo 0844340-61.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Marcos José Florencio Rodrigues - Executo: Rodi Invest Ltda. - ME

ADV: BRUNNA YARA MALUF LUCCAS CORREIA STRIQUER (OAB 24922/MS)

ADV: CRISTIANE MALUF RODRIGUES CORREIA (OAB 10913/MS)

ADV: RUT LANSTTAI BEVILAQUA (OAB 23928/MS)

Nos termos do artigo 921, III, §1º do CPC, defiro o pedido de suspensão do feito, como requerido à f. 284, pelo prazo de um ano. Aguardem-se em arquivo provisório.

Processo 8000538-93.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Alimentos

Reqte: Natasha dos Santos Silva Lima - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos opostos.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0470/2020

Processo 0001108-37.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Hercules Leonardo da Costa Florentino e outros

ADV: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.

Processo 0013646-69.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046251-49.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença

- Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: JORNAL O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LTDA e outro - Executo: Evandro Luis Coldebella

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Vistos etc. Considerando que no feito principal já tramita cumprimento de sentença, admito a tramitação deste cumprimento de sentença em apartado. Promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença e, com fundamento no art. 513, §4º do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, através de carta com aviso de recebimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0017498-49.1993.8.12.0001 (001.93.017498-3) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco do Brasil s/a

ADV: MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 22131/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Em que pese tenham os autos retornado à conclusão, o art. 2º, §6º do Provimento nº 492/2020 prevê: "Art. 2º A contar da



data disposta no art. 1º deste Provimento, o Cartório Distribuidor observará as seguintes regras: (...) § 6º Os processos que, em razão de alguma pendência, não puderem ser redistribuídos imediatamente, havendo pedido urgente, serão despachados pelo juiz da respectiva Vara competente e cumpridos pelo cartório de origem até sua efetiva redistribuição". Da análise dos autos, não se constata qualquer pedido urgente, a não ser aquele já apreciado na decisão de fls. 138/141. Logo, devolvo os atos em cartório para adoção das providências necessárias à redistribuição do feito, com posterior remessa, com as homenagens de estilo.

Processo 0021206-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aparecida Livrada Moreira Gomes
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença referente ao autos supra que Aparecida Livrada Moreira Gomes move em face de Andrea Neves Azevedo. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não adimplidas espontaneamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF.

Processo 0025716-07.2009.8.12.0001 (001.09.025716-3) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: Ceciliano José dos Santos - Exectdo: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos
ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)
ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)
ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)
ADV: CLEITON MONTEIRO URBIETA (OAB 18380/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença referente ao autos supra que Ceciliano José dos Santos move em face de Condomínio Parque Residencial dos Flamingos. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não adimplidas espontaneamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0027133-83.1995.8.12.0001 (001.95.027133-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Louise Rainer Pereira Gionédís
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Nos termos do art. 102-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul "Se dois ou mais pedidos de cumprimento de sentença, referentes ao mesmo processo de conhecimento, forem propostos em oportunidades distintas, o novo pedido será cadastrado pelo cartório como processo autônomo na classe Cumprimento de Sentença, selecionando-se as peças necessárias, e tramitará independentemente do anterior. No caso dos autos, observa-se que já se trata de cumprimento de sentença proposto por LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS. Deste modo, a tramitação de mais um cumprimento de sentença nestes autos por certo ensejará tumulto processual. Logo, excepcionalmente, indefiro o requerimento de fls. 60/110, bem como a emenda de fls. 111/194. Promova a serventia o cadastramento das peças de fls. 60/110 e 111/194 como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, os quais deverão tramitar em apenso aos presentes autos. Após, tornem-se sem efeito as peças de fls. 60/110 e 111/194. Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Processo 0029876-89.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0053289-15.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: André Luiz Borges Netto Advogados Associados S/S - Exectdo: Joao da Rocha Santos - Cirlei Neri de Oliveira
ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Vistos etc. Promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença e, com fundamento no art. 513, §4º do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0031525-89.2020.8.12.0001 (processo principal 0844516-40.2015.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Indenização por Dano Moral

Impugte: Nelson Benites Gomes
ADV: JULIANA VETTORI SANTAMARIA STABILE (OAB 14877/O/MT)

SENTENÇA Da análise dos autos, observa-se que o presente incidente decorreu de uma simples manifestação da parte exequente, a qual deveria ser peticionada nos autos de n.º 0844516-40.2015.8.12.0001. Logo, a fim de regularizar o feito no sistema, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e, por consequência, determino a serventia que proceda o desentranhamento da petição de fls. 01/04 e posterior juntada aos autos de n.º 0844516-40.2015.8.12.0001. Sem custas.

Processo 0031623-80.1997.8.12.0001 (001.97.031623-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Hugo Leandro Dias - Reqdo: Banco Itaú S/A
ADV: DRA NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo



extinta a obrigação imposta na sentença referente ao autos supra que Hugo Leandro Dias move em face de Banco Itaú S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não adimplidas espontaneamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0046830-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse

Reqdo: André Almeida Pinheiro e outro

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 284/286, que as partes compuseram-se amigavelmente quanto ao cumprimento da obrigação objeto dos presentes autos, convenção essa cujos termos HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Via de consequência, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO da execução. Aguardem-se os autos em arquivo provisório o integral cumprimento do acordo até a data de 15/02/2021. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento da transação. Em caso positivo, retornem os autos conclusos para extinção.

Processo 0055974-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda

ADV: ANELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: DELENDA ALVES TEIXEIRA (OAB 6513/MS)

Nesse contexto, NÃO ACOLHO as impugnações de fls. 247/252 e 271/272 e, via de consequência, HOMOLOGO O LAUDO PERICIAL encartado às fls. 218/243 e sua retificação (fls. 267/268). Intime-se o liquidante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o cumprimento de sentença, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil.

Processo 0063890-85.2009.8.12.0001 (001.09.063890-6) - Cumprimento de sentença

Reqte: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Reqdo: Walter Franco Camargo

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestar quanto a impugnação de fls. 297-300.

Processo 0800116-38.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0800850-47.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Cesar Camargo Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença referente ao autos supra que Paulo Cesar Camargo Ribeiro move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não adimplidas espontaneamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará dos valores depositados na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0800857-44.2016.8.12.0001 - Monitoria - Espécies de Títulos de Crédito

Reqte: Marcia Aparecida Pereira dos Santos Bornia - Reqdo: Milton Francisco de Souza

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos etc. Ante a concordância da parte requerida, que requereu a prova, e com respaldo no art. 478 do Código de Processo Civil, defiro o requerimento formulado pelo Estado de Mato Grosso do Sul e determino que a prova pericial determinada nos autos seja realizada pelo INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA HERCÍLIO MARCELLARO, ente integrante da COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. A prova pericial poderá ser realizada por qualquer Perito lotado em tal Instituto, a ser indicado pelo respectivo Diretor, independente de compromisso legal, por se tratar de servidor público estadual. Por consequência, destituo do encargo de Perita Judicial a empresa REAL BRASIL CONSULTORIA. Comunique-se. Em seguida, oficie-se ao Diretor do INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA HERCÍLIO MARCELLARO comunicando os termos desta decisão, bem como para marcar data e local para início da prova, a realizar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com posterior ciência às partes na forma do art. 474 do Código de Processo Civil, O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data fixada para início da prova, independente de nova intimação. Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. Intemem-se, inclusive, o Estado de Mato Grosso do Sul, dos termos desta decisão.

Processo 0801049-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 955-983, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0801835-84.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Neli dos Santos Paim da Silva - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 395-398, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0802839-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: C. G. Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda
ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)
ADV: BARBARA SILVA VESSONI (OAB 17529/MS)
ADV: ANA GABRIELA BENITES (OAB 21323/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para que se manifeste sobre o retorno do mandado de fls. 125-126 e certidão de fls. 128, no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0804668-46.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: SMANIOTTO LTDA ME - Exectda: Espólio de CLAUDINEI LAZARO PALHÃO
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Vistos etc. Após a penhora no rosto dos autos de inventário, a parte exequente compareceu aos autos requerendo a substituição da penhora, com a constrição direta do bem imóvel objeto da matrícula 29.668, de propriedade de MARIA CLEONICE PEREIRA RODRIGUES. Em que pese tal pretensão, observa-se que MARIA CLEONICE PEREIRA RODRIGUES figura no processo tão somente como inventariante e, portanto, representante do espólio de CLAUDINEI LÁZARO PALHÃO, ora executado. Desse modo, tratando-se de bem pertencente a terceiro e que não integra a lide, não há que se falar em penhora do imóvel matriculado sob o nº 29.668. Logo, INDEFIRO o requerimento de fls. 167/169. Intime-se a parte executada a respeito da penhora efetivada no rosto dos autos, conforme determinado à fl. 161.

Processo 0804905-07.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Ygor dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestar quanto às fls. 212-217.

Processo 0805028-39.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valeria Larrea dos Santos - Exectdo: Welliton da Silva Nunes
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada formulou proposto de acordo (fls. 72/77), que foi aceita pela exequente (fl. 94), motivo pelo qual HOMOLOGO os termos pactuados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Via de consequência, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO da execução. Aguardem-se os autos em arquivo provisório o integral cumprimento do acordo até a data de 30/08/2022. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias comprovar o pagamento da primeira parcela, devendo o valor ser depositado na conta indicada pela parte adversa à fl. 94. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento da transação. Em caso positivo, retornem os autos conclusos para extinção.

Processo 0806171-39.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: ASSOCIAÇÃO LUSO BRASILEIRA
ADV: CAMILA CORADO GABRIEL LIMA (OAB 24015/MS)
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar quanto às fls. 274-275.

Processo 0807322-35.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0043973-51.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Carmelita José Celestino - Exectdo: Serrana Transporte Urbano Ltda
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)

Vistos etc. Da análise dos autos, observa-se a inserção de restrição de transferência em veículos de propriedade da executada, dentre os quais encontra-se o ônibus M. Benz/MPolo Torino U, placas HTP 5250. Conforme ofício de fls. 119/120, referido bem foi arrematado em hasta pública, ocorrida em 30/05/2019, data anterior, inclusive, à inserção da restrição (09/12/2019). A arrematação em hasta pública é forma de aquisição originária da propriedade, de modo que eventual discussão sobre distribuição do produto da arrematação deve ser objeto de habilitação do processo da alienação do bem, o que já foi realizado. Ante o exposto, procedi o levantamento da restrição inserida no veículo descrito, conforme documento em anexo. De outro vértice, considerando que a parte exequente foi intimada e não indicou bens penhoráveis, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0807328-81.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807965-32.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Hannah Engenharia e Construção LTDA, na pessoa de seu representante legal e outros
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Vistos etc. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

**Processo 0808833-63.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Autora: Janéte Quadro de Santana

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Vistos etc. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se, com urgência, a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito das alegações e requerimento do terceiro interessado juntado às fls. 69/84. Após, voltem-me os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0811431-87.2020.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Cecília Aparecida da Silva - Ré: Sílvia Regina Costa de Oliveira

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

ADV: VALDIRENE COSTA TORRES (OAB 21349/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

Vistos etc. Ante o teor da manifestação de fl. 68, o pedido de gratuidade judiciária formulado pela parte requerida resta prejudicado. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

Processo 0814093-92.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Madalena Maria Brauner e outro - Exectda: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença referente ao autos supra que Madalena Maria Brauner e LARISSA BRAUNER DE OLIVEIRA movem em face de CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não adimplidas espontaneamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0815527-19.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/s - Edyen Valente Calepis

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 132/136, que as partes compuseram-se amigavelmente quanto ao cumprimento da obrigação objeto dos presentes autos, convenção essa cujos termos HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Via de consequência, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO da execução. Aguardem-se os autos em arquivo provisório o integral cumprimento do acordo até a data de 10/10/2021. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito, informando a respeito do integral cumprimento da transação. Em caso positivo, retornem os autos conclusos para extinção. Procedi o levantamento das restrições inseridas nos veículos, conforme documento em anexo.

Processo 0816002-38.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos etc. Após a prolação de sentença, a parte requerida efetuou o pagamento espontâneo do débito (fl. 193). Proposto o cumprimento de sentença nos moldes do art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil (fl. 248), a parte executada compareceu aos autos às fls. 259/260 e efetuou o pagamento do saldo remanescente. Em seguida, a parte exequente também compareceu aos autos e concordou com os termos do pagamento, postulando a extinção do cumprimento de sentença pelo pagamento, de modo a demonstrar aquiescência aos valores pagos (fl. 266). Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença referente ao autos supra que Manoel Pereira da Silva move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não adimplidas espontaneamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora.

Processo 0817068-53.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Emily da Silva Soares

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

ADV: RENATO HENRIQUE GIAVITI (OAB 268146/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0817998-81.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

ADV: ANELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

Processo 0819216-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: William Sebastian Pietnozka Rodrigues - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)



Republica-se por incorreção: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com o Dr. Raphael João Zaupa Júnior, para o dia 06/03/2021, às 8:00 horas, na Policlínica Pax Real, Rua Marechal Candido Mariano Rondon Nº 1837, telefone (67) 3044-8250 ou (44) 3685 1151, Campo Grande MS, onde a parte deverá comparecer com os laudos e exames relacionados.

Processo 0820014-32.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Regis Olimar Teixeira Batista - Exectdo: Via Varejo S.A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 525, §5º do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando o prosseguimento do cumprimento de sentença pelo valor indicado pelo exequente. Nos termos da Súmula 519 do STJ, "Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios", logo, é incabível no caso em tela a fixação de honorários advocatícios em favor do advogado da parte exequente. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso. Ante a rejeição da impugnação e diante do princípio da cooperação, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o depósito do valor remanescente, sob pena de penhora do valor via SISBAJUD. Intimem-se.

Processo 0820567-21.2014.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqda: LUIZ FERREIRA LIMA - Reqda: SANDRA DIAS FERREIRA

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

ADV: VANESSA LISI VICTORIO (OAB 13832/MS)

Oficie-se à Central de Mandado solicitando ad evolução, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, do mandado de fl. 70, devidamente cumprido, sob pena de adoção das providências administrativas cabíveis. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão de saneamento e organização do processo.

Processo 0821084-26.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: JONAS BATISTA DE ARAUJO

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

Diante do exposto, tendo em vista que os embargos de declaração limitam-se a impugnar os fundamentos da decisão embargada, não apontando vícios intrínsecos na mesma que configurem obscuridade, contradição ou omissão, logo, ausentes as situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil e inadequada a via processual eleita, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Cumpram-se as determinações finais da decisão de fls. 343/345. Intimem-se.

Processo 0821836-61.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Alice Maidano Furtado

ADV: LUIZ FERNANDO DE MELO (OAB 17581/MS)

ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)

Vistos etc. Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito da impugnação aos honorários periciais apresentada às fls. 154/158.

Processo 0821946-55.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Lucia Neide Requena Ozório e outro - Ré: Construtora Vicky Ltda

ADV: LUCAS PISCITELLO JOSEPETTI (OAB 70293/PR)

ADV: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (OAB 15428/PR)

ADV: CLÁUDIA BARBOSA MOURA

ADV: GABRIEL MIRANDA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 23554/MS)

ADV: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB 16587/PR)

Vistos etc. Ante a informação de fls. 310/311, expeça-se novo mandado de citação, consignando-se que o ato deve se dar na forma do art. 212, §2º do Código de Processo Civil.

Processo 0821996-57.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqdo: Nelio Ferreira Machado

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

ADV: DELMOR VIEIRA (OAB 3338/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0822843-54.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Rogerio Fernando da Silva Brites - Reqdo: Icatu Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Republica-se por incorreção: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, para o dia 04/03/2021, às 9:30 horas, na Rua da Paz, nº 129, Edifício Trade Center, sala 86, Campo Grande-MS, onde a parte deverá comparecer com os laudos e exames relacionados.

**Processo 0824696-30.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Autor: Fabrício Colacino da Silva - Réu: Pedro André Scaff Raffi

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor haver quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença referente ao autos supra que DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL move em face de FABRÍCIO COLACINO DA SILVA. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não adimplidas espontaneamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0824820-18.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834135-07.2014.8.12.0001) - Consignatória de Aluguéis - Adimplemento e Extinção

Reqte: Jussara Maria da Costa

ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Comunique-se ao juízo deprecado de fls. 144/151.

Processo 0825689-39.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Kelly Pereira de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença referente ao autos supra que Kelly Pereira de Souza move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não adimplidas espontaneamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará dos valores depositados na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0826501-81.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Rosa Maria de Souza Silva e outro

ADV: VINICIUS CATELAN RIBEIRO (OAB 22421/MS)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

ADV: PAULA NÉLLY MOURA DO VALE (OAB 21674/MS)

Os requeridos JANICE DE ARRUDA REZENDE OLIVEIRA e JOSIEL RIBEIRO OLIVEIRA foram citados às fls 136 e 138. Os autores pugnaram pela citação por edital dos demais requeridos. Em que pese tal pretensão, o autor não demonstrou a realização de diligências na tentativa de localização do endereço atualizado dos requeridos, sendo certo que tais atos são imprescindíveis para a citação editalícia. Além do mais, o aviso de recebimento relativos aos requeridos MAOEL P. DE SOUZA, SOCIEDADE MELHORAMENTOS ANHANDUI LTDA, GINO CANTIZANI e MARIA HELENA BERTAZZOLI CANTIZANI foram devolvidos com a informação "não procurado" (fls. 134, 135, 139 e 140). Logo, INDEFIRO, por ora, o requerimento de citação por edital. Citem-se, por mandado, os requeridos MAOEL P. DE SOUZA, SOCIEDADE MELHORAMENTOS ANHANDUI LTDA, GINO CANTIZANI e MARIA HELENA BERTAZZOLI CANTIZANI. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar endereço atualizados dos requeridos JOSÉ QUIRINO DA SILVA, WILSON SCHIMMEL FENNING, CRISANTA DÁLIA FREITAS SILVESTRE, AURESTINA DA SILVA TORRES e JOSÉ HIPÓLITO TORRES.

Processo 0827157-04.2020.8.12.0001 - Revisional de Aluguel - Tutela de Urgência

Autor: Mosaico Carros e Negócios Ltda - ME - Réu: Jm Administradora de Bens Eirelli

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: AMANDA DE MORAES SOUZA (OAB 23177/MS)

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Observo, entretanto, que a tutela de urgência foi concedida em relação aos meses de maio, junho e julho, de modo que houve a cessação de seus efeitos. Em consulta ao site do TJMS, constatei que o agravo nº 1415416-18.2020.8.12.0000 foi recebido apenas no efeito devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

Processo 0829265-50.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Reqte: AÇO E AÇÃO VERGALHÕES LTDA - ME - Réu: JUHÁ EGENHARIA LTDA

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Vistos etc. Ante o manifesto desinteresse do exequente na penhora do veículo (fls. 188/189), procedi o levantamento da restrição inserida via RENAJUD, conforme documento em anexo. Intime-se a parte executada para que proceda a retirada do bem do pátio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal. Oficie-se ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal para que proceda a entrega do veículo Fiat/Uno Mille EX, placas HRN 9822, ao executado. Cumpra-se a determinação de fl. 144, relativamente à penhora dos demais veículos localizados via RENAJUD.

Processo 0829423-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Robson Rodrigo Borba de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Com intimação para a parte requerida apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados bancários necessários à expedição do alvará determinada à p.194.

Processo 0830080-76.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão

Exectdo: Marialda Santos Tognini

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)



Vistos etc. A parte exequente propôs cumprimento de sentença relativo aos honorários advocatícios, requerendo a revogação dos benefícios da gratuidade judiciária concedidos à parte executada (fls. 145/157). A exequente alegou que, conforme consulta ao site da transparência do Governo Estadual, a executada auferia pensão líquida no valor de R\$ 25.540,63 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e três centavos). Afirmou que a parte executada é produtora rural, possuindo 02 (dois) imóveis rurais na cidade de Coxim/MS, sendo um avaliado em R\$ 1.050.802,00 (um milhão, cinquenta mil, oitocentos e dois reais) e o outro em R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais). Juntou documentos (fls. 159/191). A executada foi instada a se manifestar e ficou-se inerte (fl. 195). É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Assiste razão ao exequente. O art. 98, §3º do Código de Processo Civil disciplina: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (...) § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário". No caso dos autos, em 27/10/2017, a executada foi condenada ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, cuja exigibilidade ficou suspensa em razão do deferimento da gratuidade judiciária (fls. 137/141). A sentença transitou em julgado na data de 27/11/2017 (fl. 143). Em 28/09/2020, ou seja, dentro do prazo estabelecido no artigo transcrito, o exequente compareceu aos autos, alegando alteração da capacidade econômica da executada e formulando requerimento de cumprimento de sentença (fls. 145/157). O documento extraído do portal da transparência (fls. 184/191) demonstra que a executada auferia remuneração fixa no valor aproximado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que representa quase 25 (vinte e cinco) salários mínimos. Os documentos juntados às fls. 159/183 revelam que a executada é proprietária de imóveis rurais, com área total superior a 200ha (duzentos hectares), avaliados separadamente em R\$ 1.050.802,00 (um milhão, cinquenta mil, oitocentos e dois reais) e R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais). Tais situações não condizem com a realidade daqueles considerados economicamente hipossuficientes, sendo, a rigor, incontroverso que houve alteração da capacidade financeira da executada MARIALDA SANTOS TOGNINI, a qual pode suportar as verbas sucumbenciais a que foi condenada. Além disso, embora intimada, a executada não compareceu aos autos a fim de contestar a situação trazida pela parte exequente. Logo, a parte executada não mais pode ser considerada hipossuficiente, motivo pelo qual deve ser deferido o processamento do cumprimento de sentença relativo aos honorários de sucumbência. Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de fls. 145/157 e REVOGO os benefícios da gratuidade judiciária concedidos à parte executada. Promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Tratando-se de cumprimento de sentença de honorários advocatícios, intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0831099-44.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor

Autor: Ismael Marinho Benites e outros

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

A parte exequente requereu a desistência da ação, sendo certo que no caso dos autos a parte executada ainda não foi intimada, de modo que inexigível a prévia aquiescência desta, tampouco condenação em honorários. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 775 do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. P.R.I.

Processo 0831609-28.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Henrique Alves Campeiro - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste juízo declinando-a em favor do JUÍZO DA 6ª Vara de Família e Sucessões desta capital (juízo da curatela), para deliberar sobre a utilização do valor da indenização pela parte autora. Proceda-se a vinculação do crédito da parte autora depositado na conta única de depósitos judiciais ao juízo da curatela, comunicando-se àquele juízo. Após tal providência, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0832720-76.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823961-36.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucinete Barbosa Herrerias

ADV: REGIANE BARBOSA HERRERIAS (OAB 25146/MS)

Vistos etc. O presente cumprimento provisório de sentença versa sobre a sentença prolatada nos autos principais, que determinou a indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago solidariamente pelas requeridas a título de danos morais. Compulsando os autos em apenso, verifica-se que a referida sentença foi proferida na data de 03/09/2020 e, após ser intimada da sentença, as executadas/requeridas opuseram embargos de declaração, sustentando a existência de obscuridade e contradição. Ademais, constata-se que, tais embargos sequer foram analisados por este juízo, de forma que a sentença prolatada naqueles autos não transitou em julgado, e muito menos foi alvo de apelação por qualquer das partes, de modo que se torna inviável a proposição do presente cumprimento provisório. Importante salientar que, conforme disposto no art. 520 do Código de Processo Civil, o cumprimento provisório de sentença somente poderá ser proposto quando houver julgamento de recurso não dotado de efeito suspensivo, que não é o caso dos autos, sendo certo que o art. 1.026 do Código de Processo Civil esclarece que os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo. Logo, torna-se impossível a admissibilidade desta ação, em razão da falta de interesse processual da parte exequente. Diante do exposto, a providência que se impõe é o indeferimento da petição inicial, nos expressos termos do art. 330, III, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 330, III, e do art. 520, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo o cumprimento provisório de sentença



por ausência de interesse processual, ficando ressalvando eventual novo ajuizamento, quando forem preenchidos os requisitos previstos no art. 520 e seguintes, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora.

Processo 0833241-55.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Victor Hugo Cantonio Marques - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Ante ao exposto, com fundamento no art. 924, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto pelo pagamento o processo de execução que VÍTOR HUGO CANTONIO MARQUES move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Custas, se houver, pelo executado. Com o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente, bem como oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0834055-09.2015.8.12.0001 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Liminar

Reqte: Rede Brazil Máquinas S/A

ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)

Vistos etc. Em que pese o requerimento de citação por edital, verifica-se dos autos que não houve realização de diligência no endereço fornecido à fl. 183, qual seja, Rua Cleriston Andrade, s/n, Vila Brasil, Barreiras/BA. Verifica-se, ainda, que o aviso de recebimento de fl. 197 foi devolvido com a informação "ausente". O mesmo ocorreu com a diligência no endereço fornecido na petição inicial (fl. 93). Desse modo, a fim de evitar alegação de nulidade, INDEFIRO, por ora, o requerimento de citação por edital. Cite-se o requerido, por carta precatória, nos endereços: 1) Rua Cleriston Andrade, s/n, Vila Brasil, Barreiras/BA; 2) Rua Beija-Flor, nº 178, Barreirinhas, Barreiras/BA e; 3) Rua Francisco Macedo, nº 1059, Morada Nobre, Barreiras/BA.

Processo 0836012-69.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, declinando-a em favor do juízo da 2ª Vara Bancária desta capital.

Processo 0836593-55.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Supermercado Athenas Ltda. - Epp

ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961MS)

Vistos etc. Ante a ausência de manifestação da parte exequente, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0836758-34.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Walter Mendes Garcia

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)

Vistos etc. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por WALTER MENDES GARCIA em desfavor de VALE S/A. Em que pese a distribuição do feito a este juízo, reputo ser incompetente para sua análise. Estabelece o art. 516, II, do Código de Processo Civil que: "O cumprimento de sentença efetuar-se-á perante: (...) II o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição (...)". Neste sentido leciona Heitor Vítor Mendonça Sica, in Comentários ao novo Código de Processo Civil, a saber: "Tratando-se de execução dos títulos executivos judiciais formados em processo judicial civil (art. 515, I a V), a qual é deflagrada por simples petição que inaugura uma nova fase procedimental, a competência é do mesmo órgão judiciário, seja ele de 1.º grau ou tribunal". A respeito de tal assunto, da mesma forma entende a jurisprudência recente dos mais diversos tribunais do país, in verbis: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM QUE, NOS AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO, FOI HOMOLOGADO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. CUMPRIMENTO PROMOVIDO PERANTE O JUÍZO DA VARADA FAMILIAR, O QUAL ALEGOU SER INCOMPETENTE PARA APRECIAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOB O ARGUMENTO DE QUE SOBREVEIO RESOLUÇÃO, ANTERIOR À PROPOSTURA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MODIFICANDO A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES REFERENTES A REGISTROS PÚBLICOS NA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE, CONTUDO, NÃO DEVE INTERFERIR NO JUÍZO RESPONSÁVEL PARA PROCESSAR E JULGAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROLATADA E JULGADA ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DO ART. 12, I, II E III DA RESOLUÇÃO TJ Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017, E DO ART. 516, II, DO CPC/2015. CUMPRIMENTO QUE DEVE TRAMITAR PERANTE O JUÍZO QUE PROCESSOU E JULGOU A AÇÃO DE USUCAPIÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. I. Consoante dispõe o art. 516, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015, a competência para processar e julgar o cumprimento de sentença é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. II. A Resolução n. 1/TJ, de 1º-2-2017, que alterou as competências das unidades da Comarca de Jaraguá do Sul, nada obstante tenha disciplinado que a competência para julgamento das ações de usucapião é da Vara de Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos, ressaltou expressamente em seu art. 12, incisos II e III, que não deveriam ser redistribuídos processos em fase de liquidação ou cumprimento, bem como aqueles baixados de instância superior com sentença a ser liquidada ou cumprida." () "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA VS VARA CÍVEL. Compete ao juízo de família o cumprimento de sentença que ele próprio exarou em separação consensual, homologatória do acordo firmado pelas partes, ainda que a execução verse sobre cláusula patrimonial, a saber, quitação de financiamento de veículo." () Na espécie, trata-se de cumprimento de sentença lastreado em sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Corumbá-MS, conforme documentos de fls. 05/27. A petição, inclusive, encontra-se endereçada àquele juízo. Logo, em atenção ao disposto no art. 516, II do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá/MS. Remetam-se os autos com as homenagens de estilo.

Processo 0836761-57.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Eliane Skittberg - Ré: Barbara Santos Conceição e outros

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

Processo 0836763-66.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Djoici Garcia Leal - Autor: Cláudio dos Santos Silva - Reqdo: Terezinha Faria Leite

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

ADV: FABIO SILVA DOS SANTOS (OAB 9473/O/MT)

Vistos etc. Ante a notícia de falecimento do confinante JOÃO LAUREANO LEME NETO, determino a suspensão do processo na forma do art. 313, I e § 1º, do Código de Processo Civil, até que seja providenciada a respectiva habilitação dos sucessores na forma do art. 687 e seguintes do mesmo Código. Nos termos do art. 313, §2º, I, do Código de Processo Civil, intime-se o autor para que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a habilitação do espólio e/ou eventuais sucessores nos termos do art. 688, I, do mesmo Código, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após o cumprimento de tal diligência, citem-se os confiantes CLECIO NOGUEIRA TOTE e ROBERTO DE LIMA SANTOS ANGLADA nos endereços indicados às fls. 439/440. Defiro a realização de diligências fora do expediente forense, bem como em sábados, domingos e feriados e, se for o caso, citação por hora certa, nos termos do art 252 do Código de Processo Civil, caso preenchidos os requisitos legais para tanto e certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0837582-90.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito, declinando-a em favor do juízo de uma das Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes desta comarca. Remetam-se os autos, com as homenagens de estilo.

Processo 0838419-48.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Silvestre & Cunha Ltda

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Diante do exposto, por analogia ao disposto no art. 330, III, c/c art. 516, II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Eventuais custas são devidas pela parte autora. P.R.I.

Processo 0839668-68.2019.8.12.0001 - Habilitação - Cessão de Crédito

Reqte: Vinicius Case Martins

ADV: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA (OAB 26713/PR)

O art. 290 do Código de Processo Civil dispõe que "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias", sendo no mesmo diapasão o art. 16 do Regimento de Custas deste Estado. No caso dos autos, o pedido de habilitação foi distribuído na data de 29/11/2019, entretanto, passados vários meses depois da intimação da parte autora para recolhimento das custas iniciais, tal providência ainda não foi adotada. Nesse contexto, presente a situação a que alude o art. 290 do Código de Processo Civil, demonstrada a desídia do interessado em proceder o recolhimento das custas iniciais, a distribuição do feito deverá ser cancelada. Diante do exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, fazendo-o com supedâneo no art. 290 do Código de Processo Civil e art. 16 do Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Custas pela parte autora. Transitada em julgado a presente sentença e, perdurando o não recolhimento das custas, inscreva-se em dívida ativa e, após, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0841089-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Defiro o requerimento de fl. 224, relativamente à expedição de alvará de levantamento dos valores depositados espontaneamente pela parte ré (fl. 214), em favor da parte autora, haja vista tratar-se de valor incontroverso. Fica autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora, inclusive quanto ao destacamento dos honorários contratuais, tendo em vista que juntou cópia do contrato de prestação de serviços às fls. 225/226. Após, remetam-se os autos ao e. TJMS para processamento do recurso de apelação. Intimem-se.

Processo 0842081-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ranil Roncaglia Ferreira Pereira

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 207080/MT)

Posto isso, por reputar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora para o fim de: 1) determinar a suspensão da exigibilidade dos débitos discutidos nestes autos faturas dos meses de novembro/2019 a março/2020 - da Unidade Consumidora matrícula nº 17549648-0, bem como determinar que a empresa requerida se abstenha de interromper os serviços de fornecimento de água e esgoto por decorrência da ausência de pagamento de tais faturas; e 2) determinar a exclusão do nome da requerente nos órgãos de restrição ao crédito (SCPC/SERASA EXPERIAN), no que se refere aos débitos discutidos nesses autos, tudo sob pena de responder por multa diária, ora fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias (art. 536, §1º, do Código de Processo Civil). Proceda-se a baixa da restrição via SERASA-JUD e oficie-se ao SCPC determinando a exclusão da restrição objeto desta decisão. Diante da vedação de prática de atos presenciais nas dependências do Poder Judiciário, conforme Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Portaria n.º 1.768, de 22 de maio de 2020, da Presidência do E. TJMS, bem como atos administrativos subsequentes, sem prejuízo de posterior designação de audiência de conciliação, considero prejudicada por ora a realização da audiência a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para, se assim o desejar, ofereça contestação aos termos da ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, constando do mandado de citação a advertência de que, caso não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 344 do mesmo Código). No mesmo ato, intime-se a parte ré dos termos desta decisão na parte que deferiu a tutela de urgência, para o respectivo cumprimento. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora.

**Processo 0842203-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Hilda Ferreira do Prado Gomes

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0843248-48.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB e outro - Exectdo: Valfrido Guimarães da Gama

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Vistos etc. Ante a notícia de falecimento da parte executada, determino a suspensão do processo na forma do art. 313, I e § 1º, do Código de Processo Civil, até que seja providenciada a respectiva habilitação dos sucessores na forma do art. 687 e seguintes do mesmo Código. Nos termos do art. 313, §2º, I, do Código de Processo Civil, intime-se o exequente para que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a habilitação do espólio, na pessoa do inventariante nomeado nos autos de inventário nº 0838683-65.2020.8.12.0001 (fl. 178), nos termos do art. 688, I, do mesmo Código, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

Processo 0844665-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Luciana de Araujo Arruda e outro - Exectdo: MAURÍCIO FELICIANO BORGES RUIZ

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

ADV: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)

ADV: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)

Vistos etc. Promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMILDA FAGUNDES DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0471/2020

Processo 0816590-84.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqdo: Gold Argelia Empreendimentos SPE Ltda - Goldfarb Incorporações e Construções S/A - PDG

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gold Argelia Empreendimentos SPE Ltda, R\$ 1.774,50 - Goldfarb Incorporações e Construções S/A - PDG, R\$ 1.774,50

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2020

Processo 0020104-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Vitória Anjos Dias - Pâmela Letícia Anjos Dias - Alex Anjos Alves

ADV: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (OAB 5657/MS)

ADV: FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS (OAB 183854/SP)

1. Com efeito, ao que se denota dos autos, compareceu a parte autora pugnando pelo levantamento dos valores atinentes à pensão mensal depositados entre os meses de agosto de 2018 e junho de 2019, uma vez que, até então, apenas teriam sido liberados os pensionamentos até o mês de julho de 2018 (fls. 333/334). Ocorre, todavia, que, ao que se vislumbra da sentença prolatada nos autos principais (nº 0047155-79.2006.8.12.0001), e inclusive como já constou da decisão de fl. 325 do presente feito de cumprimento de sentença, o pensionamento seria devido aos autores até que estes atingissem a idade limite de 24 anos, sendo que o Sr. 'Alex', ao que consta, já atingiu tal idade, tendo em vista que é nascido no dia 29.09.1994, de modo que, desde o dia 29.09.2018, não faria mais jus ao recebimento da pensão aludida. Dessa forma, considerando o exposto e que, a princípio, o requerente Alex não mais deveria perceber valores após o mês de setembro de 2018, é de se liberar, por ora, 1/3 dos valores do pensionamento pagos/depositados nos meses de agosto de 2018 e setembro de 2018 aos 03 autores,



que se trata de valor incontroversamente devido a todos os autores. Dessa forma, expeçam-se os respectivos alvarás, via ted/doc, relativamente a tais valores, consignando-se que os aludidos valores poderão ser liberados aos patronos das partes, desde que detenham os poderes especiais para receber e dar quitação. Após, voltem os autos conclusos para análise do pleito relativamente aos meses posteriores a setembro de 2018.

Processo 0801196-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Alan Galvão Smith e outro

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPC JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum Cível proposta por Alan Galvão Smith e Gracy Kelly Vilalva Garcia contra Águas Guariroba S.A., já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0802584-96.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Teresinha Pedrosa da Silva

ADV: MARCOS ADRIANO LUCAS BATISTA (OAB 19577/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPC JULGO EXTINTA a presente Ação Usucapião proposta por Teresinha Pedrosa da Silva contra José Justino dos Santos, já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0804323-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Linara Versoza da Silva

ADV: RÚBIA GOMES DE MELO (OAB 21865/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPC JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum Cível proposta por Linara Versoza da Silva contra Aje Financeira e Ítalo Gomes da Silva, já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0806019-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Tania Mara Toledo Seles Pleutin

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

1. Anote-se a AJG (pp. 57/61). 2. E, em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0806998-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Francisco Pereira Gonçalves

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPC JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum Cível proposta por Francisco Pereira Gonçalves contra Sergio Martiniano dos Santos e Thamara de Souza Barbosa Eireli, já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0810193-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Advaldir José Ferreira

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Logo, indefere-se o pleito de remessa ao JEC. E, assim, e diante do lapso já decorrido comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 48 horas o devido e inerente pagamento das custas processuais, sob pena de extinção

Processo 0810916-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: João Carlos Nunes Mota

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPC JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum Cível proposta por João Carlos Nunes Mota contra Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0811274-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autora: Katia Regina Rios

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

1. Inicialmente, recebe-se a emenda de pp. 82/86. 2. Com efeito, quanto ao pleito de AJG, tem que tal questão já fora amplamente e recentemente debatida na decisão de pp. 61/63, não sobrevivendo inclusive insurgência na forma de recurso pela parte e ainda no prazo devido, e descabendo qualquer reconsideração (art. 505 e 507 do NCPC). Ora não concordando como decidido cabia a parte o devido recurso, o que não consta que assim procedeu. Logo, e do lapso já decorrido (pp. 79 e 81) e de forma derradeira, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 dias, recolha as custas processuais complementares, sob pena de extinção do feito.

Processo 0811357-67.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gomes Segurança Eireli e outro - Embargdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Isso posto, e em regularizada as pendências porventura existentes, encaminhe-se/devolva-se o feito a 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes a qual se mostra competente para o processamento/prosseguimento da demanda.

Processo 0813923-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Elizeu Viegas Brandão

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPC JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum Cível proposta por Elizeu Viegas Brandão contra Banco do Brasil S/A, já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0814841-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Aristides Gomes

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

1. Com efeito, denota-se que o guia de fl. 97, no valor de R\$ 731,62, corresponde ao valor remanescente das custas



processuais, conforme se vê do documento de fl. 96, o qual já deveria ter sido quitado pelo autor, e ao que consta em valor atualizado (p. 98). Assim, intime-se o demandante para que, no prazo improrrogável de 05 dias, recolha as custas processuais remanescentes, sob pena de extinção.

Processo 0815325-18.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: RUDNEY FERNANDES D VILLA

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

Ciência à parte autora quanto a certidão de fl. 512 para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0816857-85.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Lucas Teodoro de Arruda - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 242 e documentos que seguem, a fim de fornecer uma nova conta bancária para a transferência do valor principal: Banco e nº de compensação do mesmo, nº da Agência, nº da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF/CNPJ do mesmo, ou querendo, informar os dados bancários de seu patrono com poderes específicos para efetuar o levantamento, a fim de possibilitar a emissão de guia de levantamento, tendo em vista a obrigatoriedade do levantamento ser por DOC/TED, bem como fica, nesta oportunidade, ciente que o fornecimento incompleto dos dados acima poderá resultar no estorno da operação pelo banco.

Processo 0816954-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Celestino Lipu

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPD JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum Cível proposta por Celestino Lipu contra Itaú Unibanco S.A., já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0817091-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Angelina Gonçalves Ferreira

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPD JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum Cível proposta por Angelina Gonçalves Ferreira contra Itaú Unibanco S.A., já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0820386-49.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Edicardo Jatoba da Silva - Reqdo: Condex Transporte e Logística Ltda. - Epp

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do laudo pericial.

Processo 0821523-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Joel Inacio de Andrade - Reqdo: Casa Bahia Comercio Ltda

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: DUAILIBI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 333/MS)

Fica a parte requerida INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição do autor de fl. 386/388.

Processo 0821606-43.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Dever de Informação

Reqte: Júlia Cristina Camargo de Souza Leite

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 321, parágrafo único c/c 485, I e IV, todos do NCPD, JULGA-SE EXTINTA, sem resolução do mérito, a presente AÇÃO de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS proposta por JULIA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA LEITE contra BANCO BRADESCO S/A, já qualificados, sem resolução de mérito.

Processo 0821820-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Carlos Fernando Bergamini Neto

ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517/MS)

ADV: ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI (OAB 11149B/MS)

ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPD), o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Ademais anote-se que o Juízo ainda oportuniza à parte demandante o pagamento das custas em 05 (cinco) parcelas mensais (com guias em caso de parcelamento a serem obtidas/retiradas em Cartório ou sendo o caso junto aos autos). Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0822419-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiz Sebastião Felix

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPD JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum Cível proposta por Luiz Sebastião Felix contra Banco J. Safra S.A, já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0823203-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Dirceu Kempner - Reqdo: Mapfre Vida S.A. - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do laudo pericial de fl. 616/625.

Processo 0824584-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Renato França Sampaio

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)



ISSO POSTO, com fundamento no art. 321, parágrafo único c/c 485, I, todos do NCPC, JULGA-SE EXTINTA, sem resolução do mérito, a presente AÇÃO DE Procedimento Comum Cível proposta por Renato França Sampaio contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados.

Processo 0825041-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Silmara Shiroma Martins

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

1. Defiro a AJG. 2. Em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/ mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0827333-51.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Joilson Gonçalves da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

Fica a parte autora intimada para ciência da certidão de fls. 184, e regularização da representação processual, em 05 (cinco) dias.

Processo 0827554-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Daiana Soares Ribeiro

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 16622/MT)

3. ISSO POSTO, com fundamento no arts. 321, parágrafo único, c/c 485, I do NCPC, JULGA-SE EXTINTA, sem resolução do mérito, a presente AÇÃO DE Procedimento Comum Cível proposta por Daiana Soares Ribeiro contra Telefônica Brasil S.A., já qualificados.

Processo 0828091-06.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Rafael Rezek Ferreira

ADV: FÁBIO REZEK SILVA (OAB 9892/MS)

Ciência a parte autora acerca do mandado devolvido e certidão do Oficial de Justiça de fls. 145/146, para requerer o que direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0828913-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autor: R.F.P.M. e outros

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

1. Inicialmente, recebe-se a emenda de pp. 31/33. E, nesse sentido, vislumbra-se que a parte autora regularizou sua representação processual, sendo cabível o prosseguimento do feito. 2. E, por sua vez, em que pese a parte autora não tenha indicado/esclarecido expressamente quanto ao valor da causa, denota-se que a parte efetuou o pagamento do valor das custas no importe afeto ao seu proveito econômico almejado, conforme inclusive mencionado pelo juízo às pp. 24/25, item '3', devendo a mesma ser considerada. Assim, altere-se o valor da causa para que conste o importe de R\$ 63.266,53. Anote-se. 3. E, em sendo pertinente e cabível a espécie cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir.

Processo 0829355-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Elisangela Pereira de Souza

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPC JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum Cível proposta por Elisangela Pereira de Souza contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0829480-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Aparecida da Silva

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPC JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum Cível proposta por Maria Aparecida da Silva contra Banco Pan S.A., já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0829660-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Aparecida Pereira Rodrigues Ximenes

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

1. À vista do agravo de instrumento interposto, tem-se que a decisão atacada não cabe ser alterada, de modo que se mantém a mesma diante de seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, ao que consta do SAJ o AI já fora inicialmente julgado e negado provimento. Assim, certifique-se o Cartório quanto a tal julgamento juntando cópia da decisão e intime-se a parte demandante para pagamento das custas (p. 148) em 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0829869-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diego Aparecido Aleixa de Araujo

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Recebe-se as emendas de pp. 52 e 65/66. Defiro a AJG. 2. Com efeito, deixa-se de designar audiência preliminar de conciliação (art. 334 do NCPC), pois em feitos desta natureza (DPVAT por invalidez) onde a princípio se mostra pertinente a elaboração de prova pericial, a prática indica que tal audiência se mostra inócua para a composição dos ora litigantes, sendo que grande parte nem mesmo ocorre diante de pedido das partes de cancelamento do ato, e, quando ocorre inexistente acordo diante da dependência de perícia. Logo, a audiência apenas tende a causar maior delonga ao feito, sendo que sua supressão neste momento tende a dar maior celeridade ao andamento da lide, bem como libera a pauta para outros feitos onde a mesma se mostra pertinente (art. 139, II do NCPC), evitando ainda o comparecimento desnecessário das partes a ato que no momento inicial da lide se mostra infrutífero e contraproducente. Outrossim, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes art. 139, V do NCPC. 3. Desta feita, cite-se a parte demandada, por carta, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 dias úteis, sob pena de revelia, com início do prazo observando o exposto no art. 231 do NCPC.

Processo 0830617-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ariane Conceição Carloto de Souza

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)



ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo improrrogável de 15 dias (art. 290 do NCPC), o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Ademais anote-se que o Juízo ainda oportuniza à parte demandante o pagamento das custas em 04 (quatro) parcelas mensais (com guias em caso de parcelamento a serem obtidas/retiradas em Cartório ou sendo o caso disponibilizadas junto aos autos). Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0831691-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Carlos Alberto Rodrigues Jordão

ADV: PATRICIA KELLY ZANUNCIO BATISTOTI (OAB 22300/MS)

1. À vista do lapso já decorrido e da singeleza da diligência, defiro o prazo de 05 dias (p. 34).

Processo 0831875-54.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037681-74.2012.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

Ficam as partes NOTIFICADAS de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012

Processo 0832169-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Kenia Suelen Cozer

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 290 do NCPC JULGO EXTINTA a presente Ação Procedimento Comum Cível proposta por Kenia Suelen Cozer contra Banco Bradesco S/A, já qualificadas, com o respectivo cancelamento da distribuição.

Processo 0834815-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Andrei Rodrigues dos Santos

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

1. Emende a parte autora a inicial para que conste de forma expressa e concisa a(s) lesão(sões) que sofreu e qual seria a incapacidade adquirida em razão do aludido acidente (perda de mobilidade, perda de força ...), sob pena de extinção art. 319, III c/c art. 320 do CPC - 15 dias.

Processo 0837190-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wagner Martins Garcia

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

1. Defiro a AJG. 2. Com efeito, deixa-se de designar audiência preliminar de conciliação (art. 334 do NCPC), pois em feitos desta natureza (DPVAT por invalidez) onde a princípio se mostra pertinente a elaboração de prova pericial, a prática indica que tal audiência se mostra inócua para a composição dos ora litigantes, sendo que grande parte nem mesmo ocorre diante de pedido das partes de cancelamento do ato, e, quando ocorre inexistente acordo diante da dependência de perícia. Logo, a audiência apenas tende a causar maior delonga ao feito, sendo que sua supressão neste momento tende a dar maior celeridade ao andamento da lide, bem como libera a pauta para outros feitos onde a mesma se mostra pertinente (art. 139, II do NCPC), evitando ainda o comparecimento desnecessário das partes a ato que no momento inicial da lide se mostra infrutífero e contraproducente. Outrossim, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes art. 139, V do NCPC. 3. Desta feita, cite-se a parte demandada, por carta, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 dias úteis, sob pena de revelia, com início do prazo observando o exposto no art. 231 do NCPC.

Processo 0837230-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Aleksandro Jose da Silva

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

1. Defiro a AJG. 2. Com efeito, deixa-se de designar audiência preliminar de conciliação (art. 334 do NCPC), pois em feitos desta natureza (DPVAT por invalidez) onde a princípio se mostra pertinente a elaboração de prova pericial, a prática indica que tal audiência se mostra inócua para a composição dos ora litigantes, sendo que grande parte nem mesmo ocorre diante de pedido das partes de cancelamento do ato, e, quando ocorre inexistente acordo diante da dependência de perícia. Logo, a audiência apenas tende a causar maior delonga ao feito, sendo que sua supressão neste momento tende a dar maior celeridade ao andamento da lide, bem como libera a pauta para outros feitos onde a mesma se mostra pertinente (art. 139, II do NCPC), evitando ainda o comparecimento desnecessário das partes a ato que no momento inicial da lide se mostra infrutífero e contraproducente. Outrossim, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes art. 139, V do NCPC. 3. Desta feita, cite-se a parte demandada, por carta, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 dias úteis, sob pena de revelia, com início do prazo observando o exposto no art. 231 do NCPC.

Processo 0837440-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Carla Brito Ribeiro

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

1. Defiro a AJG. 2. Com efeito, deixa-se de designar audiência preliminar de conciliação (art. 334 do NCPC), pois em feitos desta natureza (DPVAT por invalidez) onde a princípio se mostra pertinente a elaboração de prova pericial, a prática indica que tal audiência se mostra inócua para a composição dos ora litigantes, sendo que grande parte nem mesmo ocorre diante de pedido das partes de cancelamento do ato, e, quando ocorre inexistente acordo diante da dependência de perícia. Logo, a audiência apenas tende a causar maior delonga ao feito, sendo que sua supressão neste momento tende a dar maior celeridade ao andamento da lide, bem como libera a pauta para outros feitos onde a mesma se mostra pertinente (art. 139, II do NCPC), evitando ainda o comparecimento desnecessário das partes a ato que no momento inicial da lide se mostra infrutífero e contraproducente. Outrossim, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes art. 139, V do NCPC. 3. Desta feita, cite-se a parte demandada, por carta, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 dias úteis, sob pena de revelia, com início do prazo observando o exposto no art. 231 do NCPC.

Processo 0839149-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wesley Thadeu de Barros Faustino



ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
 ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. De início, tem-se que, ao que consta, não há repetição entre a presente lide e aquela autuada sob o nº 0835192-50.2020.8.12.0001, tendo em vista que os fatos discutidos são diversos, posto que naquela ação o acidente ocorreu em 29 de setembro de 2020, enquanto que nesta ocorreu em 31 de outubro de 2020. 2. Defiro a AJG. 3. Com efeito, deixa-se de designar audiência preliminar de conciliação (art. 334 do NCPC), pois em feitos desta natureza (DPVAT por invalidez) onde a princípio se mostra pertinente a elaboração de prova pericial, a prática indica que tal audiência se mostra inócua para a composição dos ora litigantes, sendo que grande parte nem mesmo ocorre diante de pedido das partes de cancelamento do ato, e, quando ocorre inexistente acordo diante da dependência de perícia. Logo, a audiência apenas tende a causar maior delonga ao feito, sendo que sua supressão neste momento tende a dar maior celeridade ao andamento da lide, bem como libera a pauta para outros feitos onde a mesma se mostra pertinente (art. 139, II do NCPC), evitando ainda o comparecimento desnecessário das partes a ato que no momento inicial da lide se mostra infrutífero e contraproducente. Outrossim, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes art. 139, V do NCPC. 3. Desta feita, cite-se a parte demandada, por carta, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 dias úteis, sob pena de revelia, com início do prazo observando o exposto no art. 231 do NCPC.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0337/2020

Processo 0008977-75.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809665-43.2013.8.12.0001) (processo principal 0809665-43.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: Robson Vareiro de Melo - Réu: Curso Paulistec Ltda. - Mauro de Napoli - Lazara Wilma de Napoli
 ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Intime-se o requerente para em 15 (quinze) dias dar prosseguimento, promovendo os atos que lhe compete a fim de sob pena de extinção do feito.

Processo 0027223-85.2018.8.12.0001 (processo principal 0823752-62.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Honorários Advocatícios

Reqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/s - Reqdo: Criar Êxitos Comércio e Serviços Ltda. - Joaquim José Teixeira Regadas - Sandra Regina Motta - Colonial Empreendimentos e Incorporadora Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
 ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
 ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
 ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Assim, se o requerente entende pelo desacerto da decisão, verifica-se que o recurso utilizado não se mostra adequado para o fim pretendido. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos Declaratórios.

Processo 0038372-59.2010.8.12.0001 (001.10.038372-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Alfredo Ferreira - Advogados Associados - Exectda: Cristiane Baracat Franco de Castro
 ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)
 ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
 ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)
 ADV: JORGE LUIZ MATINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Indefiro o pedido de fls. 192 posto que a assinatura do auto precede a ordem de entrega do bem nos termos do artigo 877 do Código de Processo Civil. Intime-se o adjudicante para que compareça em cartório para assinatura do auto em horário agendado junto a serventia no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0050093-08.2010.8.12.0001 (001.10.050093-6) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Elza Coelho da Silva - Reqdo: Leonardo Munhoz Filho - Marco Antônio Rocha da Silva
 ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)
 ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)
 ADV: FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA (OAB 13061/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo de avaliação juntado.

Processo 0051388-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Paulo César Shinohara de Almeida
 ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
 ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
 ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intime-se o leiloeiro para que informe quanto ao praxeamento dos bens.

Processo 0065019-57.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul S/S - EIRELI - Exectdo: Generali Brasil Seguros
 ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
 ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Nota do Cartório: Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da petição e documentos f. 755/759.

Processo 0070364-72.2009.8.12.0001 (001.09.070364-3) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S/A - Reconvinte: Edirso Almeida de Rezende - Janise Barbosa Sandim Rezende - Reqdo: Edirso Almeida de Rezende e outro

ADV: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)
 ADV: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)
 ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos de rescisão contratual, reintegração de posse e indenização, frente à abusividade de algumas das cláusulas inseridas no contrato em discussão, que impedem a configuração da mora. Por outro



lado, julgo procedente o pedido formulado em reconvenção, e declaro a nulidade das seguintes cláusulas abusivas existentes no contrato de compromisso de compra e venda com financiamento firmado entre as partes: a) que fixa a capitalização mensal dos juros; b) que estabelece a correção monetária sobre o valor da prestação que embute em si juros remuneratórios; c) que estabelece a incidência da correção monetária pelo IGP-DI; d) que estipula a pré-contratação de honorários advocatícios. Por conseguinte, declaro que a capitalização dos juros deverá ser anual, o IGP-DI deverá ser substituído pelo IGP-M como meio de atualizar a dívida, incidindo apenas sobre o capital financiado. Determino que seja efetuado o recálculo das prestações faltantes, segundo os parâmetros acima indicados, considerando o que foi pago a mais pelos reconvincentes no decorrer do contrato, o que deverá ser feito em liquidação de sentença. Outrossim, autorizo a compensação dos valores pagos a maior com o saldo devedor remanescente. Caso apurada a existência de saldo credor em favor dos reconvincentes, as reconvidas deverão restituí-lo, podendo os consumidores exigir seu crédito pelo procedimento de cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Por fim, condeno a autora-reconvida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0365309-04.2008.8.12.0001 (001.08.365309-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Exectda: Patrícia Lourenço da Silva

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: DELENDA ALVES TEIXEIRA LINO (OAB 6513/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se a parte autora para se manifestar acerca da juntada do mandado de fls. 464/465.

Processo 0800828-52.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Deise Campos Barbosa de Souza - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA ("Organoeste Campo Grande")

ADV: ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS (OAB 22579/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Na contestação de fls. 310/363 o réu postulou pela reunião das diversas ações propostas contra ela, haja vista a conexão entre elas; arguiu a ilegitimidade ativa uma vez que a autora não é parte legítima para figurar no polo ativo da demanda, porquanto sua pretensão refere-se a direito transindividual, já que é comum, indivisível, não há titular individualmente determinado, portanto, almeja-se a tutela de direito difuso, de tal modo que somente as pessoas definidas no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º da Lei 7.347/85 possuem legitimidade para interposição da ação. Ilegitimidade passiva, posto que o odor desagradável existente na região é decorrente da presença do lixão desta cidade; Argumentou quanto a existência de litisconsórcio passivo necessário, posto que na região existem outras empresas que desenvolvem atividades com potencial de causar odores desagradáveis, as quais devem figurar no polo passivo, bem como o Município de Campo Grande. Além disso denunciou à lide o Município de Campo Grande para participar dos autos uma vez que o local da instalação de suas dependências foi escolhido pelo Ente Público, portanto é sua obrigação organizar a cidade de modo a evitar esse tipo de conflito. Decido. A questão referente a reunião das ações já foi resolvida, haja vista a decisão de fls. 1330/1332. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquirir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto o autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ele. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denunciação à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexistente contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em indenizar o autor. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, a exceção do apresentado no item "c" e "e" de fls. 1339. Isto porque o mérito da questão indica quanto aos fatos ocorridos na localidade da empresa indicado na inicial e não foi apresentado fundamento jurídico relacionado a prescrição na contestação. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual



admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para o autor. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo ao autor a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000, o qual deverá ser intimado para no prazo legal apresentar proposta de honorários bem como indicar os profissionais que atuaram na perícia. Apresentada proposta de honorários, intime-se o réu para manifestação e não havendo discordância proceda ao depósito dos honorários, intimando-se o Sr. Perito para que designe data, hora e local para o início dos trabalhos. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delimitado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexistente ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide.

Processo 0801412-22.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Denise Campos Barbosa de Sousa - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda (nome fantasia Organoeste Campo Grande)

ADV: ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS (OAB 22579/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Na contestação de fls. 292/345 o réu postulou pela reunião das diversas ações propostas contra ela, haja vista a conexão entre elas; arguiu a ilegitimidade ativa uma vez que a autora não é parte legítima para figurar no polo ativo da demanda, porquanto sua pretensão refere-se a direito transindividual, já que é comum, indivisível, não há titular individualmente determinado, portanto, almeja-se a tutela de direito difuso, de tal modo que somente as pessoas definidas no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º da Lei 7.347/85 possuem legitimidade para interposição da ação. Ilegitimidade passiva, posto que o odor desagradável existente na região é decorrente da presença do lixão desta cidade; Argumentou quanto a existência de litisconsórcio passivo necessário, posto que na região existem outras empresas que desenvolvem atividades com potencial de causar odores desagradáveis, as quais devem figurar no polo passivo, bem como o Município de Campo Grande. Além disso denunciou à lide o Município de Campo Grande para participar dos autos uma vez que o local da instalação de suas dependências foi escolhido pelo Ente Público, portanto é sua obrigação organizar a cidade de modo a evitar esse tipo de conflito. Decido. A questão referente a reunião das ações já foi resolvida, haja vista a decisão de fls. 1324/1326. As preliminares arguidas não merecem acolhimento. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquirir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão da autora é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que a autora alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos da autora para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto o autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ele. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. Do mesmo modo, a afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pela autora em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Melhor sorte não socorre ao réu quanto a denúncia à lide do Município de Campo Grande. Isto porque o presente caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 125 do Código de Processo Civil, veja-se que inexistente contrato ou previsão legal expressa que obrigue o Município de Campo Grande ressarcir eventual valor referente a condenação ao réu, caso a demanda seja julgada procedente, anotando-se que tal entendimento não afasta a possibilidade do réu, em caso de procedência da presente demanda, venha demandar em face do Município eventual ressarcimento que entenda lhe ser de direito. No mais, passo a sanear o feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação dos fatos narrados na inicial no que tange a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida do autor a ponto de lhe ocasionar dano moral, a extensão do dano e o nexo de causalidade e responsabilidade da ré em



indenizar o autor. Sem prejuízo dos pontos controversos indicados pelas partes, a exceção do apresentado no item "c" e "e" de fls. 1333. Isto porque o mérito da questão indica quanto aos fatos ocorridos na localidade da empresa indicado na inicial e não foi apresentado fundamento jurídico relacionado a prescrição na contestação. No que se refere a inversão do ônus da prova, não há que se falar em incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que não se verifica nos autos a figura do fornecedor ou consumidor final entre as partes. Entretanto, cumpre anotar que o ordenamento jurídico processual admite a distribuição dinâmica do ônus da prova a fim de atribuí-lo a quem, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso, tiver melhores condições de produzi-la. Desta forma, tenho que a prova de que a empresa tem funcionamento regular e que não exala mau cheiro a ponto de causar dano moral deve ser imputada a ré, porquanto trata-se de prova de difícil produção para o autor. Assim, cabe no caso a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 373, §1º, do Código de Processo Civil, cabendo ao autor a prova da ocorrência do dano moral. Defiro a produção de prova pericial a fim de ser verificado a existência de poluição de odor emitida pela ré, período e intensidade serem além do razoável que possam causar o mau descrito na inicial. Anoto por oportuno, que em razão de serem vários os processos com o mesmo objeto será realizada uma única perícia nas instalações da empresa ré, o Sr. Perito deverá, em cada processo destacar as características próprias inclusive a distância das residências do perímetro da empresa, atentando-se, assim, para o princípio da economia processual. Como perito deste juízo nomeio o IPC-MS Instituto de Perícias Científicas, na pessoa do seu Diretor, Bruno Boiko Pereira de Figueiredo, com endereço sito na Rua da Paz nº 185, Jardim dos Estados, tel. 3041-0000, o qual deverá ser intimado para no prazo legal apresentar proposta de honorários bem como indicar os profissionais que atuaram na perícia. Apresentada proposta de honorários, intime-se o réu para manifestação e não havendo discordância proceda ao depósito dos honorários, intimando-se o Sr. Perito para que designe data, hora e local para o início dos trabalhos. No prazo legal as partes poderão apresentar quesitos e assistente técnico. Apresento como quesitos do juízo os seguintes: 1- a empresa ré está localizada no perímetro delineado pelo Município para exercer suas atividades? 2- A empresa ré possui mecanismos apropriados e em funcionamento para evitar a propagação ou redução de mau cheiro? 3- é possível constatar, durante as suas atividades, a exalação de mau cheiro que atinja a residência do autor? 4- se tal ocorrer há controle de qualidade que impeça a propagação do mau cheiro? 5- a residência do autor esta sediada em bairro residencial?; 6- é possível confirmar existência de mau cheiro exalado pela empresa ré no perímetro da residência do autor? Se positivo, qual o período em que tal ocorre? 7- outras informações necessárias e de interesse ao feito. Indefiro o pedido de exibição dos documentos pleiteados pela autora, uma vez que extrapola os limites da presente ação. Devo destacar que a questão dos danos morais deve ser aferida em face da atuação efetiva da empresa ré, qual seja se a mesma utiliza-se dos equipamentos necessários e funciona observando todas as normas técnicas necessárias e determinadas para evitar eventual poluição, assim, se a empresa ré trabalha observando todas as normas técnicas inexistente ato ilícito capaz de gerar dano moral, sendo que a existência ou não das licenças pertinentes, é questão que se infere tão somente no campo do direito administrativo e não para fins de direito civil em discussão na presente demanda, ademais, a questão de as declarações de outros moradores terem sido obtidas mediante fraude não se mostram pertinentes para o deslinde da lide. Outrossim, verifica-se desnecessária a produção de prova oral, uma vez que a prova pericial a ser realizada, aliado aos documentos acostados aos autos é suficiente para o deslinde da lide.

Processo 0803575-19.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Defeito, nulidade ou anulação

Repte: IRACEMA VANZELA SUGAHARA - Ailton Aparecido Sugahara - Anderson Aparecido Sugahara - Cleverson Aparecido Sugahara - Edson Aparecido Sugahara - Ney Mitsuro Sugahara - Susana Aparecida Sugahara - Reqdo: Rodogiga Locações e Empreendimentos Imobiliários Ltda - GIANCARLO RODRIGUES CHINAGLIA - JAIR AMARAL - Denunciado: Naurides Roggia Lorenzoni Souza

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: ADAM DEWIS CASTELLO AMARAL (OAB 15832/MS)

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

Indefiro o pedido de dilação de prazo para pagamento dos honorários periciais, conforme petição de fls. 305, uma vez que já decorreu prazo suficiente desde a ciência da ré quanto a sua responsabilidade em custear parte do valor. Intime-se a ré para que comprove nos autos o pagamento da sua cota parte quanto aos honorários periciais.

Processo 0804585-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Juliane Prestes Hoffmeister - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: MARIANA FERREIRA BORBA (OAB 25461/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedente os pedidos formulados pela Juliane Prestes Hoffmeister em face de Anhanguera Educacional Participações S.A. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil, isentando-a por ora por ser beneficiária da justiça gratuita. (fls. 36/37). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

Processo 0806774-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Nota do Cartório: Intima-se a parte requerida para se manifestar acerca dos embargos de declaração. Prazo: 05 Dias.

Processo 0811486-82.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: MILTON JORGE BUDIB - Exectda: MARIA APARECIDA AMARAL - RODRIGO AMARAL DE ALBUQUERQUE

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se a parte autora para ciência expedição da certidão de fls. 323.

Processo 0816485-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Vinicius Gabriel Brasil Barbosa - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais formulado pelo autor Vinicius Gabriel Brasil Barbosa contra Latam Airlines Group S/A. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil, isentando-o por ora por ser beneficiário da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0817295-77.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Júlio César Gomes Perdigão Júnior - Réu: Ivete Moreira - ME - Douglas Martins - Gustavo Jambeiro - André Jambeiro
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Intime-se o autor pessoalmente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova os atos que lhe competem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0817729-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Gislane Botelho Hancio Ocampos - Ré: Maria Riata Cassiano da Silva
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)
ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

Diante do exposto, ante a falta de recolhimento das custas da reconvenção, determino que se proceda ao cancelamento da anotação junto ao distribuidor e ao SAJ da reconvenção apresentada pela ré, devendo o feito prosseguir tão somente com relação a ação principal. Cumpra-se observando-se as formalidades legais. No mais, para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. .

Processo 0819160-38.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L L D Casa de Repouso - Eireli - Me - Exectda: Juliana Aita e outro
ADV: FABIO MANOEL GONSALES (OAB 22564/MS)
ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 216/227.

Processo 0819218-07.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812170-31.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Josimara dos Santos de Souza - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda
ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)
ADV: ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS (OAB 22579/MS)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Após o saneamento as partes podem pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável, consoante disposto no artigo 357, §1º do CPC. Nesse sentido, o réu veio aos autos suscitar a ilegitimidade do autor, inadequação da via eleita e necessidade de formação de litisconsórcio passivo e solicitando a inclusão de ponto controvertido. No entanto, não prosperam os argumentos do réu. No que tange alegação de ilegitimidade ativa, frise-se que se trata de uma das condições da ação que deve ser aferida abstratamente, consoante as alegações do autor na petição inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquirir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final, não podendo o magistrado adentrar com profundidade em sua análise, sob pena de exercer juízo meritório, tal como disciplina a Teoria da Asserção. A falta de adequação também não merece acolhimento. Com efeito, a pretensão do autor é de cunho individual sob a alegação de ocorrência de danos morais e não relativamente ao direito difuso vinculado ao meio ambiente em si. Veja-se que o autor alega na inicial que o mau odor exalado em razão das atividades da ré atinge sua residência e alterou sua qualidade de vida, haja vista que não consegue dormir, sente náuseas, irritação na garganta, dores de cabeça, dificuldades para respirar e perda do apetite. Portanto, os fundamentos do autor para postular a presente ação referem-se aos danos morais que alega estar sofrendo, não abrangendo as questões relativas ao direito difuso. Outrossim, também não se verifica a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, conforme pretende o réu. Isto porque a existência de outras empresas na mesma região cujas atividades têm potencial de causar odores desagradáveis não implica na formação de litisconsórcio passivo, porquanto o autor imputa ao réu a responsabilidade pelos danos morais sofridos por ele. Ademais, o argumento do réu refere-se, em verdade, a defesa de mérito, uma vez que aponta como causa do dano moral alegado na inicial a existência de outras atividades danosas existentes no local. A afirmação de que é de responsabilidade do Município a obrigação de organizar a cidade e por isso deveria ser trazido ao polo passivo não merece acolhimento, posto que não está em discussão no presente feito quanto a localização da empresa ré, mas sim o dano moral alegado pelo autor em decorrência da exalação do mau cheiro face as suas atividades. Quanto ao ponto controvertido apresentado, melhor sorte não socorre ao réu. Isto porque a eventual existência nas proximidades da região da residência do autor de outras empresas cujas atividades possam emitir odores desagradáveis não se referem ao mérito da questão. Ora, o autor aponta a responsabilidade da exalação do mau odor às atividades da ré, de modo que restou fixado como ponto controverso a exalação e amplitude de mau cheiro oriundo das atividades desenvolvidas pela ré e que isso tenha atingido a qualidade de vida, além da presença dos requisitos da responsabilidade. Cumpre observar também que os quesitos apresentados pelo Juízo restringem-se apenas as atividades da ré e ao cumprimento por parte desta das medidas necessárias à propagação ou redução do mau cheiro, bem como a presença dos requisitos da responsabilidade civil. Portanto, ainda que seja constatado a presença de outras empresas nas proximidades da região as quais desenvolvem atividades com potencial de causar odores desagradáveis, tal não se refere ao mérito da lide, uma vez que somente em relação a ré será analisado tal fato. Em vista da expectativa do réu quanto a possibilidade de alteração dos pontos controversos, o que poderia influenciar na apresentação de quesitos, defiro o pedido de fls. 408/409 e 416, em apreço aos princípios da ampla defesa e contraditório. No mais a decisão saneadora persiste tal como lançada.

Processo 0820632-79.2015.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Alessandra Suguino Ferreira da Costa - Reqda: Zenir Maria das Graças Monteiro Navarros
ADV: NELSON DE BARROS R. LEITE (OAB 4101/MS)
ADV: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se a parte autora para se manifestar acerca do termo de fls. 92.

Processo 0821733-20.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alice Coutinho de Lucca - Exectda: Oi S/A
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: intima-se a parte autora para ciência da expedição da certidão de fls. 383.

Processo 0824404-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Ionaldo José Arce - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA (OAB 22313/MS)

Indefiro o pedido de fls. 192 posto que a assinatura do auto precede a ordem de entrega do bem nos termos do artigo 877 do Código de Processo Civil. Intime-se o adjudicante para que compareça em cartório para assinatura do auto em horário agendado junto a serventia no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0826421-20.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Narsira Monteiro da Silva

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para informar os dados bancários para transferência de valores (número e nome da agência e banco, número da conta, cpf/cnpj, tipo de conta e cidade), observando o disposto no §1º, IV do artigo 11, da Portaria 119/2008.

Processo 0829931-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Posto Moreninha Petróleo Ltda. - Réu: Quadros Miranda Serviços e Comércio de Compressores a Ar EIRELI - ME (BR Freios Sistemas de Ar)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: KARINNE STAHLKE CARNEIRO (OAB 23306/MS)

Intime-se o exequente para indicar bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação, tornem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo e assim certificado, determino desde já, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921), sendo que após fluir o prazo para a prescrição intercorrente (§4º). Nesse último caso, o feito deverá aguardar em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0830604-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Enrico Carlos Rodrigues Feitosa - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial pelo autor Enrico Carlos Rodrigues Feitosa, para o fim de condenar a ré Latam Linhas Aéreas S/A ao pagamento de indenização por danos materiais para restituição de 28 mil milhas mais o valor simples equivalente a R\$ 875,26 a ser devidamente atualizado desde a data do desembolso (em 12/08/2019) e acrescido de juros de mora a partir da citação. Condenar ainda, a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 corrigidos monetariamente pelo IGPM a partir desta data e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação. Tendo em vista que o autor sucumbiu em parte do pedido de indenização por danos materiais, necessário reconhecer a sucumbência recíproca das partes, de modo que, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, ficando o autor condenado ao pagamento de 20% das despesas e honorários e a ré condenada ao pagamento de 80%. nos termos dos artigos 85, § 2º e 86, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0830712-68.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041847-76.2017.8.12.0001) - Revisional de Aluguel - Locação de Imóvel

Reqte: Eder Penasso Vieira - Reqda: Gislaíne Maria Diniz Buldain

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

De acordo com a decisão de f. 152, que atendeu ao ofício de f. 150 e decisão de f. 151, os presentes autos foram remetidos a este juízo em razão da conexão com os autos de Embargos à Execução n.º 0041847-76.2017.8.12.0001. Ocorre que, em função da recente criação das Varas de Execução de Título Executivo Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, nos termos do Provimento n.º 492/2020 do Tribunal de Justiça, foi determinada em Agosto/2020 a redistribuição dos autos n.º 0041847-76.2017.8.12.0001 ao novo juízo competente e os presentes autos não podem acompanhá-lo, por se tratar de procedimento comum, não podendo ser recebido pela Vara Especializada, ao mesmo tempo em que sua tramitação neste juízo não mais se justifica, uma vez cessada a conexão que a ensejou. Por conta disso, o feito deve retornar ao juízo natural, qual seja, o da 4ª Vara Cível Residual desta Comarca, competente para processar e julgar os fatos ora tratados, destacando-se que até o momento não fora proferida nenhuma manifestação de cunho decisório por este juízo neste feito. Desapense-se e promovam as providências para remessa dos autos.

Processo 0832996-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Ao autor para, no prazo de 15 dias, emendar sua inicial, detalhando sua causa de pedir a fim de esclarecer, de forma pormenorizada, quais foram os danos ocorridos em razão da oscilação da energia elétrica e em quais aparelhos e o respectivo prejuízo que suportou para saná-los, sob pena de indeferimento. Frisa-se que a causa de pedir deve ser extraída da simples leitura da inicial, e não de eventuais documentos que instruem o feito, os quais servem para comprovar as alegações do autor. Int.

Processo 0832996-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Ao autor para, no prazo de 15 dias, emendar sua inicial, detalhando sua causa de pedir a fim de esclarecer, de forma pormenorizada, quais foram os danos ocorridos em razão da oscilação da energia elétrica e em quais aparelhos e o respectivo prejuízo que suportou para saná-los, sob pena de indeferimento. Frisa-se que a causa de pedir deve ser extraída da simples leitura da inicial, e não de eventuais documentos que instruem o feito, os quais servem para comprovar as alegações do autor. Int.

Processo 0838329-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Administração

Autor: Condomínio Edifício Apollo - Réu: Itaú Unibanco S.a

ADV: LARISSA MARTINS GONÇALVES (OAB 24036/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO PAEL FARIAS (OAB 20136/MS)

Assim, julgo procedente o pedido e defiro o pedido de Alvará Judicial, confirmando a decisão de antecipação de tutela que autorizou a a síndica Shênia Maria Renaud Vidal a exercer a representação do condomínio Edifício Apollo no período de 10 de novembro até 20 de novembro de 2020, o que poderá fazer nos 30 dias posteriores a data da realização da assembleia, independentemente do respectivo registro em cartório. Promova o cartório a exclusão do banco Itaú Unibanco S/A do polo passivo, haja vista o deferimento da emenda à inicial que converteu o feito em procedimento da jurisdição voluntária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0838551-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ana Zuleida Felix Santos - Ré: Bradesco Seguros S/A



ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Ante o exposto, em observância às regras de prevenção fixadas nos arts. 43, 59 e 286, II, todos do Código de Processo Civil, declino da competência deste juízo para processar e julgar a presente ação em favor do juízo da 1ª Vara Cível Residual desta comarca, devendo ser distribuída por dependência aos autos n.º 0800734-07.2020.8.12.0001. Às providências para remessa dos autos, procedendo-se as baixas necessárias.

Processo 0838686-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vitor Fernando Rosa de Carvalho Davalos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Considerando que nas ações de cobrança do seguro Dpvat a seguradora Líder geralmente manifesta o desinteresse na realização da audiência de conciliação prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, uma vez que não transaciona antes da realização da perícia médica, cite-se e intime-se a ré para, no prazo de 5 dias, manifestar se possui interesse na referida audiência, salientando que o seu silêncio importará na designação da audiência. No caso de interesse do réu, designe-se audiência e intime-se-o para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335, inciso I, do CPC. Na hipótese de eventual desinteresse, aguarde-se a apresentação de defesa no prazo de quinze dias, contado na forma do inciso II do artigo 335 do CPC. Apresentada defesa, intime-se o autor para impugnar. Em seguida venham os autos conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0838771-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Roberto de Jesus Pinto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Considerando que nas ações de cobrança do seguro Dpvat a seguradora Líder geralmente manifesta o desinteresse na realização da audiência de conciliação prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, uma vez que não transaciona antes da realização da perícia médica, cite-se e intime-se a ré para, no prazo de 5 dias, manifestar se possui interesse na referida audiência, salientando que o seu silêncio importará na designação da audiência. No caso de interesse do réu, designe-se audiência e intime-se-o para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335, inciso I, do CPC. Na hipótese de eventual desinteresse, aguarde-se a apresentação de defesa no prazo de quinze dias, contado na forma do inciso II do artigo 335 do CPC. Apresentada defesa, intime-se o autor para impugnar. Em seguida venham os autos conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0838792-79.2020.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Dever de Informação

Autor: Vandinaldo Alves da Silva

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Considerando que nas ações de cobrança do seguro Dpvat a seguradora Líder geralmente manifesta o desinteresse na realização da audiência de conciliação prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, uma vez que não transaciona antes da realização da perícia médica, cite-se e intime-se a ré para, no prazo de 5 dias, manifestar se possui interesse na referida audiência, salientando que o seu silêncio importará na designação da audiência. No caso de interesse do réu, designe-se audiência e intime-se-o para que compareça ao ato acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335, inciso I, do CPC. Na hipótese de eventual desinteresse, aguarde-se a apresentação de defesa no prazo de quinze dias, contado na forma do inciso II do artigo 335 do CPC. Apresentada defesa, intime-se o autor para impugnar. Em seguida venham os autos conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0838828-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ezequiel da Silva Dias - Ré: Adriana Faustina Gil Golfeto

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

otivo legal específico pretende a declaração de nulidade e inexistência de negócio jurídico, haja vista que a transcrição de vários dispositivos legais não é suficiente para delinear a causa de pedir e o pedido autoral, a qual vinculará o julgador, em obediência ao princípio da adstrição ou congruência, bem como para ser preservado o direito de defesa da parte contrária, que será exercido a partir da causa de pedir e pedidos contidos na inicial. Por último, deverá informar se possui ou não interesse em designação de audiência de conciliação, conforme determina o art. 319, VII, CPC. A emenda deverá ocorrer no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0838943-45.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Wanderley Santana Adão - Réu: Gregório Melnik

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)

Faculto ao autor a emenda da inicial a fim de incluir o cônjuge do réu bem como dos confinantes casados ou conviventes no polo passivo, nos termos das matrículas juntadas, uma vez que a ação de usucapião é real imobiliária de maneira, que a citação do réu e dos confinantes casados também deve ser feita na pessoa dos cônjuges, sob pena de nulidade de processo, por força do disposto no artigo 73, § 1º, inciso I e § 3º do Código de Processo Civil.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 1955/2020

Processo 0817112-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)



Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R\$ 35,49

Processo 0831867-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leonardo Souza Martinez

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Leonardo Souza Martinez, R\$ 638,82

Processo 0833320-10.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqda: Irani Serenza Ferreira Alves e outro

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Irani Serenza Ferreira Alves, R\$ 3.655,47

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1956/2020

Processo 0840474-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Lucio Martins da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se no cadastro do processo. 2. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. 3. Quanto ao pedido de antecipação da tutela em caráter de urgência de fl.16, sobre a matéria, dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil, que: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". E, ainda, que: "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão". Além do que, "Os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor". (STJ, REsp 265.528/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 271). 3.1 In casu, reputo ausente a probabilidade do direito invocado pela parte autora, porquanto não se vislumbra a verossimilhança das alegações sobre a ausência de contratação. Aliás, em se tratando de prova de fato negativo, a mesma realmente é difícil de ser feita, initio litis. Ademais, analisando-se os documentos trazidos pelo autor, há de se verificar que é de praxe o mesmo se utilizar de empréstimos consignados, possuindo vários empréstimos com instituições financeiras diversas, sendo que somente contesta dois deles, fundamentando-se basicamente na utilização da CNH como documento pessoal apresentado, e no endereço constante do contrato que não condiz com o do autor. Entretanto, tais alegações são frágeis para emprestar verossimilhança ao alegado, uma vez que apesar de vencido, o documento original da CNH ainda está em posse do autor, bem como em relação ao endereço, é comum quando se contrata empréstimo por meio de correspondente bancário, que este, representando o cliente, insira o seu endereço no contrato, não viciando a contratação por esse motivo. Também deve-se levar em consideração o fato de o autor possuir cópia de ambos os contratos contestados, e neles constar a conta em que foi realizado o crédito do valor emprestado. Todavia, a inicial, em momento algum, se pronuncia se houve ou não o recebimento do crédito, ou se a conta indicada é dos supostos falsários. Assim, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos de urgência, atentando-se somente aos documentos juntados com a inicial, vislumbra-se apenas a comprovação do desconto, presumindo, até prova em contrário, sua legalidade, dependendo a comprovação de fraude alegada pelo autor de perícia grafotécnica sobre os documentos do contrato. 3.2 Ausente, pois, o requisito acima, não cabe sequer auferir-se o perigo da demora, já que os dois requisitos legais devem estar, concomitantemente, demonstrados. 3.3 - Isso posto, ausente um dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO os requerimentos de tutela de urgência. Intimem-se. 4. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos que a parte autora manifestou desinteresse no ato, sendo que a audiência de conciliação só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistirem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. 5. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma virtual, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. 6. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. 7. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 8. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. 9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 10. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. 11. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Intimando o autor da audiência designado às fls. 42 (cumprindo a decisão de fls. 39-41, designo sessão de conciliação para o dia 24 de



Março de 2021, às 15:20 horas, a ser realizada no CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro Campo Grande-MS, telefones: (67) 3317.3973 e (67) 3317.3983.)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1957/2020

Processo 0829325-76.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autor: Ademir Gomes Rodrigues - Joelma Santana de Melo Rodrigues - Ré: Ariana Mesquita Goncalves

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Indefiro, por ora, o pedido retro, pois o mesmo equivale ao cumprimento da medida, desde o início, sem se observar a necessária intimação prévia da parte adversa. Ressalto, neste ponto, que a certidão de fl. 86, com a fé pública que lhe é peculiar, NÃO evidencia que o imóvel teria sido abandonado pelos réus, como quer fazer parecer a parte autora na petição retro, a justificar o pedido dela constante. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para dar regular movimentação ao feito, declinando eventualmente outros endereços onde os réus podem ser localizados. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1958/2020

Processo 0819620-93.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Eugênio Aquilino da Cunha Ratier - Reqda: Lilian Andreia Benites

ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: KENYA SILVEIRA LOPES (OAB 8252/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois ausentes quaisquer das hipóteses do art. 921 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias dê regular prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento, uma vez que desnecessária nova intimação pessoal da parte executada, quando a mesma já foi validamente citada nos autos (AR.28). O fato da ré ter mudado de endereço sem comunicar ao juízo, gera efeito para reputar como válidas as intimações realizadas no endereço anterior, na forma do art. 274, parágrafo único do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1959/2020

Processo 0842145-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.242,15

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1954/2020

Processo 0001771-98.2003.8.12.0001 (001.03.001771-9) - Cumprimento de sentença

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp - Reqdo: Tertuliano Alves Filho

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, REJEITO os embargos de declaração (f. 406-409), mantendo a sentença de f. 401 tal como prolatada.

Processo 0002901-06.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839131-48.2014.8.12.0001) (processo principal 0839131-48.2014.8.12.0001) - Incidente de Falsidade - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ezequiel Felix dos Reis - Reqda: Banco Daycoval S/A - Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: PAULO BARDELLA CAPARELLI (OAB 216411/SP)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO

ADV: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP)

Conforme requerimento proceda-se com o desarquivamento do feito. Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.



Processo 0003427-65.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0038126-92.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Reqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Reqda: Deise Barbosa Arantes

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: LUIZ ADRIANO MACHADO METELLO JÚNIOR (OAB 15664/MS)

ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)

Posto isso, DECLARO LÍQUIDA a quantia de R\$ 7.785,81 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco Reais e oitenta e um centavos). Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da quantia liquidada, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0010948-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Exeqte: José Pereira de Lima - Exectdo: OI S.A. - Consil Engenharia Ltda - Perito: Lebarbenchon - Perícias, Avaliações e Auditorias S/S LTDA - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Conforme determinado na decisão de fl. 1143, o perito tem ciência de que o pagamento de seus honorários será feito após a definição, em liquidação, por quem sucumbir. As partes manifestaram concordância com o valor apresentado como honorários do perito. Logo, intime o perito para a elaboração de laudo.

Processo 0016308-07.2000.8.12.0001/01 (001.00.016308-2/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Lenita Brum Leite Periera - Exectdo: Fernando Massi de Oliveira Lima - Sonia de Oliveira Lima - Bruno Duarte Vigilato - TerIntCer: Sonia Carvalho de Oliveira Lima - Leiloeiro: Marca Leilões, Intermediações e Negócio Ltda

ADV: LENITA BRUM LEITE PEREIRA (OAB 685/MS)

ADV: JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

ADV: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

ADV: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)

ADV: ALEX DE ANDRADE LIRA (OAB 16604/MS)

Posto isso, NÃO CONHEÇO em parte da presente exceção, e, na parte que a conheço, REJEITO esta exceção de pré-executividade.

Processo 0031318-42.2010.8.12.0001 (001.10.031318-4) - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Reqte: Fabricio Orlando da Silva - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

Posto isso, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer o excesso de execução dos valores apresentados às fl. 673/674, HOMOLOGANDO o cálculo de fl. 710, para declarar que o valor devido seria de R\$ 16.146,69, praticamente idêntico ao montante incontroverso de R\$ 16.110,11 (já levantado), havendo um remanescente de apenas R\$ 36,58 a ser levantado pela parte autora, enquanto o restante deve ser restituído à UNIMED. Em decorrência, tendo em vista a satisfação do débito, com fundamento no art. 924, inciso II, e no art. 925, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente Cumprimento de sentença. Precluídas as vias impugnativas, expeçam-se os alvarás. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0044143-81.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Emili Vilalva da Silva - Reqdo: Vanildo Delfino Serpa - TerIntCer: Marta Vital Turibio

ADV: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

1. Atendendo ao requerimento da parte exequente (f. 238), com fundamento no artigo 921, § 1º, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente cumprimento de sentença pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Decorrido o prazo, certifique-se e intemem-se as partes para manifestação, com as advertências legais (CPC, art. 921, §§ 4º e 5º). Intimem-se. Às providências.

Processo 0044845-51.2016.8.12.0001 (processo principal 0001741-29.2004.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Responsabilidade Civil

Autor: L.C.M.C.J. - Réu: C.E.L.A. - J.S.D.H. - A.O.S.

ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOSE HUMBERTO ALVES ROZA (OAB 2581/MS)

1. Embora o exequente tenha mencionado a previsão de julgamento do agravo interposto (nº 1406052-22.2020.8.12.0000) para o dia 01/12/2020, em consulta ao sistema e-SAJ nesta data, se extrai que houve adiamento de tal julgamento, assim,



atendendo ao pedido da exequente (f. 184), SUSPENDO o presente cumprimento de sentença pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Decorrido o prazo da suspensão, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento à execução. Intimem-se. Às providências.

Processo 0104640-71.2005.8.12.0001 (001.05.104640-8) - Cumprimento de sentença

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT - Reqda: Irene Rodrigues da Rosa

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: MARCOS BRANDÃO DE LIMA (OAB 6105/MS)

ADV: LUCELENE REZENDE PEREIRA BRANDAO (OAB 5981/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Posto isso, reconheço a prescrição intercorrente, e assim, julgo extinto o presente cumprimento de sentença com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Sem honorários. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0114728-71.2005.8.12.0001 (001.05.114728-0) - Cumprimento de sentença - Posse

Reqte: Companhia Ultragaz S/A - Reconvinte: Valcir Lucietto - Claudete Terezinha da Costa Lucietto - Reqdo: Adriano Francisco de Oliveira - EPP - Valcir Lucietto - Claudete Terezinha da Costa Lucietto - Reconvindo: Companhia Ultragaz Sa

ADV: EDUARDO DE PAULA DE SOUZA (OAB 13645AMS)

ADV: ALCIDES LUIZ FERREIRA (OAB 5477/MT)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: EDUARDO DE PAULA DE SOUZA (OAB 121317/SP)

ADV: SALETE ZANON PERIN (OAB 33638/PR)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Posto isso, NÃO CONHEÇO da presente exceção de pré-executividade. Incabível honorários, consoante tema 410, do STJ. Intimem-se as partes desta decisão, e, oportunamente, retornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 561/519. Às providências.

Processo 0116623-67.2005.8.12.0001/01 (001.05.116623-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Jamil Name Filho - Reqdo: Monte Cristo Agropecuária Ltda - Interesdo.: SEDNA - EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, e no artigo 775, caput, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação (f. 1193-1196), por sentença, para que produza seus efeitos legais, e assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Promova-se o levantamento da penhora realizada sobre a área descrita na matrícula 6609 do 1º CRI de Aquidauana (Fazenda Panamá), conforme auto de f. 209. Por oportuno, observo que se encontra apenso ao presente processo os autos nº 0839871-40.2013.8.12.0001, nos quais já houve prolação de sentença que rejeitou os embargos de terceiro oposto à presente execução por DNA Administração e Empreendimentos Ltda., prosseguindo agora apenas o cumprimento de sentença relativo aos honorários sucumbenciais fixados na respectiva decisão. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Com o trânsito em julgado, desapense-se e archive-se.

Processo 0144673-35.2007.8.12.0001 (001.07.144673-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: H.F. - Exectda: T.C.B.G.A. e outros

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 6288/MS)

Tendo em vista o pretendido efeito infringente dos embargos de declaração opostos pela parte exequente (f. 460-464), intime-se a parte executada para manifestação, nos termos do art. 1023, §2º do CPC.

Processo 0370354-86.2008.8.12.0001 (001.08.370354-4) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Vitor Hugo Lequisamont - Reqdo: Fundação de Seguridade Social - SISTEL e outro

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, ACOLHO os embargos de declaração (f. 1683-1686), alterando a parte dispositiva da sentença de f. 1656-1679, que passa a ter a seguinte redação: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. O requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Contudo, estas verbas de sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, pois beneficiário da justiça gratuita (f. 149). Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C." No mais, mantenho a sentença de f. 1656-1679 tal como prolatada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801922-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autor: Muriel Arantes Machado - Clarisdina Gomes Arantes Machado - Agnelo Machado Junior - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Considerando que o processo encontra-se praticamente paralisado, ante as sucessivas nomeações de peritos, e posteriores recusas pelo vínculo deles com a Cooperativa ré, aliado ao dever de COOPERAÇÃO das partes, a fim de não retardar mais a produção da prova pericial, determino que as partes sejam intimadas para, de modo conjunto, indicarem profissional para realização da perícia. Com efeito, o número de profissionais habilitados para tal mister, conhecidos deste Juízo, é reduzido, bem como não há como se saber se eles mantêm, ou não, vínculo com a ré (o que certamente é de seu conhecimento), tudo a indicar tenham as partes melhores condições de realizar a indicação. Para tanto, considerando a necessidade de que os advogados das partes terão de se reunir para tal definição, atento às limitações decorrentes da pandemia (a ensejar possíveis



reuniões virtuais), concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para a indicação, ressaltando que poderá recair em mais de um profissional, caso em que este juiz, oportunamente, dentre os selecionados, fará a nomeação. Às providências.

Processo 0801936-58.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Geiza Fernandes

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

ADV: MAIKON ROGER VARGAS DE ARAÚJO (OAB 7272E/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, desde já, REJEITO os embargos de declaração (f. 232-234), mantendo a sentença de f. 210-217 tal como prolatada. Diante do recurso de apelação de f. 221-229, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TJMS (CPC, art.1.010, §1º e § 3º). P.R.I.

Processo 0802236-54.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. - Reqdo: Cincal Pneus Ltda.

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: RAFAEL ORTIZ LAINETTI (OAB 211647/SP)

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada.

Processo 0802655-45.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Construtora Degrau Ltda - ME - Reqdo: PAULO JOSUE DA SILVA PAIVA e outro - Ré: Espólio de Guanira Robaina, na pessoa de sua representante Tainá Robaina

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

1. Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). 2. In casu, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, apesar do pedido da parte ré de produção de prova oral, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Isso porque restou incontroverso a ausência de notificação para rescisão (Dec. 745/69, art. 1º), justificando a parte autora, que tal expediente é desnecessário, pois, trata-se de imóvel loteado (f. 356-367). Nessa toada, consigna-se que os contratos de compromisso de compra e venda de imóveis loteados estão disciplinados na Lei nº 6.766/79, o qual, por sua vez, prevê em seu art. 32 necessidade de expediente idêntico. 3. Assim, na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento "quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo", seja "porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova" (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). 4. A jurisprudência não destoia desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). 5. Intimem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença. Às providências.

Processo 0803218-97.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oferta e Publicidade

Autor: Diogo Rosário do Amaral - Réu: Hyundai Caoa do Brasil Ltda

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: TATYANA BOTELHO ANDRÉ (OAB 170219/SP)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: DIEGO SABATELLO COZZE (OAB 252802/SP)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da petição do perito de fls. 356/358, bem como da perícia designada para o dia 01/02/2021, às 14:30 horas, a ser realizada na OFICINA AVENIR AUTO TECHNIK - Av. Eduardo Elias Zahran, 782 - Vila Santa Dorotheia, Campo Grande - MS, 79050-000, pelo INSTITUTO EVOLL PERÍCIAS - MANOEL RODRIGUES DE LIMA NETO EPP, Rua 15 de novembro, 1512, CEP 79002-141, Campo Grande/MS, devendo as partes disponibilizarem O VEÍCULO OBJETO PERICIAL OU, NA FALTA DELE, UM VEÍCULO DE MESMO ANO/MARCA/MODELO/VERSÃO para a realização dos testes.

Processo 0803569-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Gislaíne do Nascimento dos Santos - Ré: Eduarda Aguiar de Oliveira

ADV: FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16419/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB 2/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre partes às f. 209-210, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada. P. R. I., arquivando-se oportunamente

Processo 0803894-11.2018.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição

Autor: Américo de Andrade Cardoso Junior - Réu: Pedro Pedrossian - Valdeci Zardini - Maria Aparecida Pedrossian - Clodovaldo Pondian - Confte: Ivanor José Peruzzo e outros

ADV: ALCIDES RODRIGUES PRATES (OAB 82904/SP)



ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Antes de sanear e organizar o feito, certifique a CPE se todos os réus e confinantes foram regularmente citados, e houve intimação de todos os interessados, conforme despacho inaugural de fl. 446. Após, conclusos.

Processo 0804187-11.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801069-26.2020.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: VBC Engenharia Ltda. - Reqda: Tania Maria Julio Pisurno

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

Ciência às partes da chegada dos autos a esta Vara. Intimem-se, na ocasião, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as. Às providências.

Processo 0804941-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Consórcio

Autor: Gregory Luan Garcia Barros da Silva - Réu: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, ACOLHO em parte os embargos de declaração opostos pela parte ré (f. 220-224), apenas para fazer a correção de erro material que constou na fundamentação, à linha 9 da f. 214, pois onde constou "28.12.2012", deve se ler, em verdade, "28.12.2018". Da mesma forma, deve se corrigir a data expressa no dispositivo como início da incidência dos juros de mora, pois onde se lê "(28.11.2018)", deve se ler: "(28.12.2018)", pelos fundamentos já expostos na sentença. No mais, mantenho a sentença de f. 200-216 tal como prolatada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0807181-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Glaucio Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 146/152, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0807273-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Luis Adorno

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Considerando que a parte ré foi instada a se manifestar sobre os honorários periciais, não se insurgindo oportunamente, seu montante restou homologado. Assim, renove-se a intimação do INSS, com urgência, para que efetue o pagamento dos honorários, devendo, na ocasião, justificar o motivo do não atendimento à ordem anterior. Às providências.

Processo 0807797-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Diones Figueiredo Franklin Canela - Réu: Hugo Cândido Sobrinho

ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 271/273, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0809740-09.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Diogo dos Anjos Guedes - Dirlei dos Anjos Guedes - Elizia Machado dos Anjos Guedes - Reqda: Maria Lucia Almeida Lima de Oliveira e outros

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0810861-43.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Fernanda Nunes de Souza

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

ADV: CAMILA DE FAVRE TAMAOKI (OAB 23373/MS)

Intima-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada de procuração vigente com poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0811415-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Israel Francisco dos Santos

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, desde já, REJEITO os embargos de declaração (f. 114-117), mantendo a sentença de f. 107-110 tal como prolatada. P.R.I. Decorrido o prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, archive-se.

Processo 0811499-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Olimarks Aparecido de Almeida Custodio - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas - Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: BRUNO MARQUES MAIA (OAB 22193/MS)



ADV: MAYARA HORTENCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte ré (f. 254-256), a fim de complementar o dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação: “ Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar a inexistência do débito de R\$ 940,07 condenando as requeridas, solidariamente, a indenizarem o requerente pelo dano moral no valor fixado em R\$ 5.000,00 com correção monetária e juros de mora mensais pela Taxa Selic a partir da publicação desta sentença. As requeridas arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Conflito dirimido com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C. “ No mais, mantenho a sentença de f. 237-250 tal como prolatada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0812455-97.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: LEANDRO GUILHERME ARAGAO

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)

Trata-se o presente feito de cumprimento de sentença, oriundo de Ação Monitória proposta pela Universidade Católica Dom Bosco em 11 de abril de 2013, julgada procedente conforme sentença de fls. 44/46, datada de 29 de outubro de 2018, e da qual houve trânsito em julgado. A referida ação monitória se baseava nos termos de renegociação representada por novação de dívida feita pelo réu e a instituição de ensino, e foi proposta em data anterior a ocorrência de eventual prescrição da dívida. Após, a sentença foi favorável à parte autora, transitando em julgado, e convertendo-se em título executivo judicial, que desde então vem procurando obter a satisfação do débito nele representado, não havendo prescrição também nessa fase. Logo, não há como acolher o pedido de extinção do feito na forma como pretende o executado. Da mesma toada, o requerido não comprovou a sua condição de hipossuficiência, bem como esta não retroage ao que ficou determinado na sentença. Logo, igualmente indefiro. Intimem-se as partes dessa decisão, bem como para que a parte autora requeira o que entender de direito.

Processo 0812492-85.2017.8.12.0001 - Dissolução Parcial de Sociedade - Dissolução

Autora: Tathiana Ajala Corrêa - Ré: Pollyanna Souza de Matos - Trustore Comercio de Vestuário Ltda

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0812547-02.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Emerson Curto Cação

ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21397A/MS)

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, REJEITO os embargos de declaração (f. 290-293), mantendo a sentença de f. 270-283 tal como prolatada. Publique-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0813343-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Via Varejo S/A.

ADV: MARCUS VINICIUS TENORIO DA COSTA FERNANDES (OAB 126274A/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar endereço da requerida Claudia Gasperin Andriqueti Rahe para fins de citação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0813546-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Raimunda Arguelho - Reqdo: Expresso Queiroz Ltda - Denunciado: Companhia Mutual de Seguro

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: LUCILENE GUEDES SOARES (OAB 13704/MS)

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso adesivo de fls. 550/572, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814358-60.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Julio Cesar Zardo - Ré: Tânia Regina Schumaki - Ivana Jambersi

ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0815567-64.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Jorge Medeiros Cabral - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CÁTIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 459/468

Processo 0815777-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Ramão Ricardes Castilho - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

**Processo 0815914-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Gilberto Santos Sousa

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

DEFIRO, por ora, a gratuidade da justiça, sem prejuízo de sua posterior reanálise. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "CISCO WEBEX MEETNG", disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 48-9, designo sessão de conciliação para o dia 24 de Março de 2021, às 13:20 horas, a ser realizada no CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro Campo Grande-MS, telefones: (67) 3317.3973 e (67) 3317.3983. Nada mais. Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS. "

Processo 0815955-64.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834097-29.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: K.R.M. - Embargdo: B.A.A.S.

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0815958-29.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: ADEMAR MOREIRA NOGUEIRA - Reqda: Ana Kátia Nogueira das Neves - Marlon Nogueira Maia - Elvis Espíndola Delgado

ADV: JANINE ANTUNES DELGADO (OAB 19703/MS)

ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre partes às f. 487-488, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0816668-73.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Murilo de Andrade Barbosa - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FERNANDO LUCAS DA SILVA SOUZA (OAB 22540MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Ante o exposto, diante da satisfação dos débitos mediante o valor depositado voluntariamente em Juízo, com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor total disponível na subconta em favor da parte credora, como requerido às f. 269. anote-se a representação processual conforme pedido de f. 260. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos do processo com as cautelas legais.

Processo 0817112-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: GABINA FERNANDES DOS SANTOS - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intima-se o requerido da emissão do boleto para pagamento das custas processuais, disponível para impressão às fls. 814.

Processo 0817477-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Jose Flavio Neto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Estevam Murilo Campos da Costa

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Ante o exposto, diante da satisfação dos débitos mediante o valor depositado voluntariamente em Juízo, com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o cumprimento de sentença. Expeça-se alvará



para levantamento do valor total disponível na subconta em favor da parte credora, como requerido às f. 480-481. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos do processo com as cautelas legais.

Processo 0818723-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Mario Luis Felizardo Gimenez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte ré (f. 296-304), a fim de alterar o dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação: “Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedente o pedido formulado na inicial e condeno a requerida a pagar à requerente R\$ 2.362,50 tendo como referência a data de 19.12.2018 com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV desde tal termo e os juros de mora mensais com a aplicação da Taxa Selic da citação até o efetivo pagamento com a ressalva de que no período em que se aplicar a Taxa Selic não será cumulada com a correção monetária pelo IGP-M/FGV. A requerida arcará com as custas processuais e os honorários, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação em atenção ao que prevê o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. Conflito dirimido com resolução do mérito e fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.” No mais, mantenho a sentença de f. 296-304 tal como prolatada. Diante do recurso de apelação de f. 312-317, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TJMS (CPC, art. 1.010, §1º e § 3º). P.R.I.

Processo 0819321-24.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: MARCOS PEREIRA DA LUZ - ROSILENE OLIVEIRA MARTINS - Reqda: Cristina Mara Alves de Matos

ADV: FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA (OAB 16419/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)

ADV: ALEXANDRE ALVES SOUTO (OAB 10671/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)

ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0819412-41.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Tereza de Fátima Bugre Lima - Réu: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0819762-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Claudio Luis Ferreira Muzili - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo comum de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado. Após, retornem conclusos. Às providências.

Processo 0823558-91.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Joel Lino Pereira - Réu: Saulo Coelho Lima

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)

ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)

Vistos, etc... 1. Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente se não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). 2. In casu, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, apesar do pedido da parte ré de produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora (prova normalmente de pouca efetividade, já que a parte limita-se a repetir a versão dada por escrito, na sua peça), e o faço com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, mormente quando a parte autora quedou-se inerte (fl. 95). 3. Na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento “quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo”, seja “porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova” (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). 4. A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica o Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852- MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). 5. Intimem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença.

Processo 0823739-68.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A - Reqdo: JOTA COMERCIO DE GAS LTDA por seu representante legal - ELTON LUIZ CRESTANI - LUCIA FOLLMANN CRESTANI

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: ALCIDES LUIZ FERREIRA (OAB 5477/MT)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)



ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Realmente assiste razão à parte ré na manifestação de fls. 387/389. Com efeito, dado o momento processual atual, e atento aos termos da decisão prolatada pelo Eg. TJMS, não se mostra possível o pedido de conversão em perdas e danos, sendo necessária a realização da prova pericial e a manifestação das partes para “dizerem sobre as consequências concretas do rompimento contratual para cada uma delas” (fl. 364). Para a perícia, “destinada à apuração dos danos decorrentes do inadimplemento contratual” (fl. 364), nomeio como perito a Empresa VCP Consultoria e Perícia, na pessoa de seu diretor, devendo este ser cientificado da nomeação, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar (i) proposta de honorários, (ii) currículo, com comprovação de especialização e (iii) contatos profissionais, em especial eletrônico, conforme preceitua o art. 465, § 2º, incisos I, II e III, CPC. Apresentada proposta de honorários, intemem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo comum de (05) dias (CPC, art. 465, §3º), retornando os autos conclusos para decisão, em caso de impugnação. Na mesma intimação, deverão as partes serem instadas sobre a própria nomeação, cientes de que, no prazo de 15 (quinze) dias, podem: (i) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; (ii) indicar assistente técnico e/ou (iii) apresentar quesitos, conforme preceitua o artigo 465 § 1º, incisos I, II e III, CPC. Não arguida a suspeição ou o impedimento do perito, e não impugnados os valores dos seus honorários, tenho-os por homologados, devendo as partes serem novamente intimadas, para fins do art. 95, do CPC, devendo cada parte arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais, já que determinada de ofício pelo Des. Relator. Em seguimento, definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo informar previamente a data da realização da perícia. Com tal informação, intemem-se as partes, nos moldes do art. 474, CPC. Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Autorizo, desde já, o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do perito no início dos trabalhos (CPC, art. 465, § 4º). Intemem-se as partes desta decisão, inclusive para “dizerem sobre as consequências concretas do rompimento contratual para cada uma delas”, como determinou o Des. Relator à fl. 364. Às providências.

Processo 0823927-90.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041746-83.2010.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Idavina Pavowski Volpi - Lirio Volpi - Embargdo: Vilson Lovato - Versat Transporte Ltda.

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: ROBERTO MALLON JUNIOR (OAB 33161/SC)

ADV: MARCELO HERZER (OAB 29836/SC)

ADV: DORIANA HAABEN (OAB 9261/SC)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)

ADV: FERNANDO MALLON (OAB 7022SC)

Intemem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0824019-05.2015.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Reqte: Bordignon & Ferreira Ltda

ADV: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0825013-57.2020.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Exeqte: Elcio Martins

ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento negativo de f. 42, requerendo o que de direito.

Processo 0826470-61.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0057308-98.2011.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Roberta Marlene Alves - Embargdo: Donete Silvério de Sousa - Fundação dos Economistas Federais Funcef

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

ADV: CAMILA NOGUEIRA RONCADA (OAB 22987/MS)

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: FÁBIO COUTINHO DE ANDRADE (OAB 9401/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Nos termos do Capítulo X, do Livro I, do Título I, da Parte Especial do CPC, será feito o saneamento e a organização do processo (art. 357), somente se não for o caso de extinção prematura (art. 354), julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356), ou julgamento do mérito em si, de forma antecipada (art. 355). In casu, denota-se a possibilidade de se proferir julgamento antecipado, apesar do pedido da parte autora de que fosse colhido o depoimento pessoal do embargado, com fulcro no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, como bem requereram as rés (fls. 603/604 e 605). Na dicção de Alexandre Freitas Câmara, bem aplicada ao caso concreto, o julgamento imediato do mérito tem assento “quando o juiz verificar que não há necessidade de produção de outras provas além daquelas já postas à disposição do processo”, seja “porque a prova documental já produzida era suficiente, ou porque houve uma produção antecipada de provas, ou por qualquer outra razão capaz de tornar dispensável o desenvolvimento de qualquer atividade posterior de produção de prova” (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 1ª Edição. São Paulo: Atlas, 2015, p. 212). A jurisprudência não destoa desse entendimento, sendo pacífica no Egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação de que, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ, 2ª Turma, REsp. 1.193.852-MS, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.10.2010, DJe 06.04.2010). Intemem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença.

Processo 0828475-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes



Autor: Carlos Antonio Monge - Réu: Banco Bradesco Cartões S.A. - Casas Bahia - Via Varejo S/A
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: RENAN FERREIRA DE MACEDO (OAB 21678/MS)

1. Inicialmente, observando que já decorreu mais de 60 dias desde o pedido de f. 223-224, intime-se o Banco Bradesco para juntar o documento original (cópia à f. 187), no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de ser submetido à perícia grafotécnica. 2. Tendo em vista o pretendido efeito infringente dos embargos de declaração opostos pela parte autora (f. 218-222), intemem-se as rés para manifestação, nos termos do art. 1023, §2º do CPC. Às providências.

Processo 0828895-95.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: J3h Educacional Ltda - Exectda: Badira Abrão Notarangelí Corrêa
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 97 dos autos.

Processo 0829992-72.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços Profissionais

Reqte: MS AMBIENTAL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA ME - Reqdo: Esterilix Comércio e Serviços Ltda - Regis Roberto Nori

ADV: EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI (OAB 133929/MG)
ADV: CLEIDE TERESINHA LOPES (OAB 50612/SP)
ADV: RICARDO LUIZ AGUIAR CARNEIRO (OAB 15978/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e o faço para condenar os requeridos, solidariamente, a pagarem ao requerente o valor de R\$210.305,25 (duzentos e dez mil, trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IGPM/FGV desde a vencimento de cada obrigação, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde o protesto (02.07.2014), do qual deve ser abatido o valor de R\$83.649,61 (oitenta e três mil seiscientos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde cada pagamento. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido, e amparado no parágrafo único do art. 86, do CPC, condeno apenas a parte adversa no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0831154-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Fabio de Souza Martins
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Posto isso, intemem-se as partes desta decisão, e, não havendo pedidos de esclarecimentos ou ajustes, cumpra-se com as demais deliberações supra.. Às providências.

Processo 0831902-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 519/540, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832024-79.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Fernando Luiz Dias de Oliveira - Réu: Nilton Alves Teixeira - Maria Cleunice Teixeira
ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Antes de sanear e organizar o feito, certifique a CPE se todos os réus e confinantes foram regularmente citados, e houve intimação de todos os interessados, conforme despacho inaugural de fl. 87. Após, conclusos.

Processo 0832770-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Edison Tavares de Lima
ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)
ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Apesar do pedido da parte autora de que não tem interesse na conciliação, DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "CISCO WEBEX MEETNG", disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, ou, caso expressamente também não queria a realização da audiência (o que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência nos termos do art. 334, §5º, do CPC, contados da data marcada para o ato), da data do protocolo do pedido, ressaltando apenas que, na hipótese de litisconsortes, para que a audiência não se realize, todos devem estar de acordo com seu cancelamento. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias,



apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 17-8, designo sessão de conciliação para o dia 24 de Março de 2021, às 13:40 horas, a ser realizada no CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro Campo Grande-MS, telefones: (67) 3317.3973 e (67) 3317.3983. Nada mais. Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS."

Processo 0834133-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Diarcis Bernardo

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, e o faço com base no art. 487, II, do CPC, ante o implemento do prazo prescricional quinquenal quanto ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença e de concessão do auxílio-acidente, devendo prosseguir unicamente em relação à Aposentadoria por Invalidez. Assim, como o feito ainda vai prosseguir entre as mesmas partes, a definição sucumbencial se dará apenas ao final. Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo pedidos de esclarecimentos ou ajustes, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0834224-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: José Carlos Inácio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 29/63, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834482-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Nelson Arguelho Junior

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, desde já, REJEITO os embargos de declaração (f. 116-121), mantendo a sentença de f. 112 tal como prolatada. P.R.I. Decorrido o prazo para eventual recurso, com o pagamento de eventuais custas finais, archive-se.

Processo 0834883-73.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Cartão de Crédito

Reqte: Hugo Affonso - Reqdo: Banco do Brasil S.A. - Perito: Lebarbenchon - Consultoria, Auditoria E Pericia Contabil S/c Ltda

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Posto isso, HOMOLOGO o laudo pericial e DECLARO LÍQUIDA a quantia de R\$53.261,99 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 48.419,99 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) do principal e R\$ 4.842,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais) referente aos honorários advocatícios. Intimem-se as partes e aguarde-se o início do cumprimento de sentença. Publique-se e Registre-se.

Processo 0835746-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Luana Gonçalves da Silva

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

1. Intimem-se as partes na forma do art. 477 §1º do CPC para no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito do laudo pericial de fls. 246-257.

Processo 0835809-78.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046215-41.2011.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Bem de Família

Embargte: Eliane Aparecida de Carvalho Neves - Embargdo: Francisco Barboza da Silva e outro

ADV: JULIANA VIEIRA CSISZER (OAB 35876/PR)

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: ANA KAROLINY NASCIMENTO DE CARVALHO (OAB 75616PR)

ADV: ANA KAROLINY NASCIMENTO DE CARVALHO (OAB 75616PR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, e o faço ante a manifesta INTEMPESTIVIDADE da inicial, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Sucumbente, condeno a parte embargante no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos. Considerando que a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Traslade-se cópia da presente para o feito principal, intimando-se a parte credora a dar regular andamento. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0836615-16.2018.8.12.0001 - Monitoria - Planos de Saúde

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Valéria Regina Monteiro Nunes Brotto

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimem-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença. Às providências.

**Processo 0836893-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Marciana dos Santos Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 172/177, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0837037-64.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução

Reqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reqdo: Jose de Oliveira Dias - Margarida Martinéz de Almeida - Perito: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Preenchidos os requisitos legais, recebo o pedido de liquidação por arbitramento. Intimem-se as partes, nos termos do art. 510, do CPC, para que, querendo, em 15 dias, apresentem pareceres e documentos elucidativos que disponham sobre os valores a serem apurados. Após, conclusos para decisão ou eventual nomeação de perito! Às providências.

Processo 0837488-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Felipe Carvalho da Silva

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Quanto ao pedido de bloqueio do veículo da parte ré, à falta de qualquer demonstração de que esta não disponha de meios para, no futuro, em caso de procedência do pedido, vir a satisfazer eventual condenação, indefiro! Apesar do pedido da parte autora de que não tem interesse na conciliação, DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a mesma só não se realizará se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I). Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "CISCO WEBEX MEETING", disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, ou, caso expressamente também não queira a realização da audiência (o que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência nos termos do art. 334, §5º, do CPC, contados da data marcada para o ato), da data do protocolo do pedido, ressaltando apenas que, na hipótese de litisconsortes, para que a audiência não se realize, todos devem estar de acordo com seu cancelamento. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providências a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 57-58, designo sessão de conciliação para o dia 19 de Março de 2021, às 17:40 horas, a ser realizada no CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro Campo Grande-MS, telefones: (67) 3317.3973 e (67) 3317.3983. Nada mais. Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salavirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS."

Processo 0837628-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcos Vinicius Pereira da Cunha e outros - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - TerIntCer: Lidiane Pereira de Oliveira e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0838446-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Ricardo Silva Cruz

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, e o faço com base no art. 487, II, do CPC, ante o implemento do prazo prescricional quinquenal quanto ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença e de concessão do auxílio-acidente, devendo prosseguir unicamente em relação à Aposentadoria por Invalidez. Assim, como o feito ainda vai prosseguir entre as mesmas partes, a definição sucumbencial se dará apenas ao final. Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo pedidos de esclarecimentos ou ajustes, cumpra-se com as demais deliberações supra.. Às providências.

Processo 0838846-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Reqte: IDALINA PINHEIRO ALVES - Exeqte: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul - FUNADEP - Exectdo:



Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Diante da manifestação de fl. 426, verifica-se que já houve expedição de ofício às fl.421; todavia, até a presente data, não houve resposta. A informação do número de subconta vinculada ao processo pode ser fornecida pela própria inventariante, não sendo necessário que se aguarde a resposta da vara onde corre a ação de inventário. Assim, intime-se a inventariante, por meio da Defensoria Pública (fls.415-418), para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, o número da subconta vinculada ao processo de inventário, na qual deve ser realizada a transferência dos valores. Havendo a indicação da subconta ou informação por parte do juízo da 4ª vara de família e sucessões, proceda-se com a expedição do alvará, e, após, encaminhe-se ao arquivo definitivo com as anotações de praxe. Não havendo manifestação, encaminhe-se o processo ao arquivo provisório, até que algum interessado manifeste-se. Às providências.

Processo 0838866-70.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Lina Candida Martins - Adriana Cândida Martins - Reqdo: Cleide Rosa Pereira da Silva

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, registrem-se para sentença. Às providências.

Processo 0839068-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sebastiana Pereira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do ofício de fls. 158/160, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839092-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Thaynara Cantero Souza

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

DEFIRO a gratuidade da justiça. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. DESIGNA-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos, eis que a parte autora manifestou interesse no ato, sendo que o mesmo só não se realizaria se as duas partes expressamente dele desistissem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "CISCO WEBEX MEETING", disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. Às providências. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 22-3, designo sessão de conciliação para o dia 19 de Março de 2021, às 18:00 horas, a ser realizada no CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro Campo Grande-MS, telefones: (67) 3317.3973 e (67) 3317.3983. Nada mais. Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS."

Processo 0839689-78.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Neuro Inácio Souza - Réu: Bassani Massas Platicas Materiais e Serviços Ltda - Maurício Bassani e outros

ADV: EMMANUEL OLEGÁRIO MACEDO (OAB 13088/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

6. Conclusão: Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra. Às providências.

Processo 0839808-10.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: L C Braga Incorporadora Consultoria e Engenharia Ltda - Reqdo: Caixa Seguradora S/A

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



Posto isso, em razão dos argumentos expostos, desde já, REJEITO os embargos de declaração (f. 733-736), mantendo a sentença de f. 711-722 tal como prolatada. P.R.I.

Processo 0841680-94.2015.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Allan Kardeck de Jesus Dutra - Natalina de Jesus Dutra - Vidalina de Jesus Dutra de Souza - Waldir de Jesus Dutra - Maria Terezinha Dutra de Oliveira - Reqdo: César de Jesus Dutra - Maria Cleide da Rocha Dutra - Perito: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Diante da ausência de manifestação das partes, na forma do §1º do art. 485 do CPC, intime-se pessoalmente as partes para no prazo de 05 (cinco) dias requererem o que de direito, sob pena de extinção do processo na forma do inciso III do mesmo art. 485. Às providências.

Processo 0843609-94.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Lourdes Domingues - Reqdo: Edir Rodrigues dos Santos - Davide Rodrigues dos Santos e outros

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: EDSON LUIZ XAVIER (OAB 15136/MS)

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo comum de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado. Após, retornem conclusos para saneamento ou organização do processo. Às providências.

Processo 0844972-58.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: RENATO ANDREOTI E SILVA - Reqdo: COMERCIAL C.L. DE MÓVEIS LTDA-EPP (QUARTO&CIA) - EDSON RICARDO DE SOUZA LOPES - SABRINA TAVEIRA DA CUNHA LOPES

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre partes mencionadas, às f. 358-360, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará via TED conforme o requerido para a conta indicada. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma aventada no acordo. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1960/2020

Processo 0802417-84.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo, R\$ 266,18

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1961/2020

Processo 0803218-97.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oferta e Publicidade

Autor: Diogo Rosário do Amaral - Réu: Hyundai Caoa do Brasil Ltda

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: DIEGO SABATELLO COZZE (OAB 252802/SP)

ADV: TATYANA BOTELHO ANDRÉ (OAB 170219/SP)

ADV: DANIEL DA SILVA DIAS (OAB 353993/SP)

Deste modo, primeiramente, manifeste-se a parte ré se concorda com a realização da perícia em outro veículo de mesmas características (ano, modelo,), já declinando se, em caso de concordar, possui condições de apresentar tal automóvel. Após, retornem conclusos. Sem prejuízo, comunique-se o Sr. Perito de que o feito pende de decisão acerca da possibilidade de os exames serem feitos em veículo distinto daquele do autor. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1962/2020

Processo 0823237-90.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antônio Carlos dos Santos Bueno - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)



ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Cumpra-se a sentença de fl.114 e encaminhe-se ao arquivo. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1963/2020

Processo 0014695-25.1995.8.12.0001 (001.95.014695-9) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Nicelia Franzini Alves Teixeira - Executo: Jomar Fabio Silva de Carvalho
ADV: JOSE RISKALLAH (OAB 6290/MS)
ADV: DAGMA PAULINO DO REIS.
ADV: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS)
ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
ADV: JOMAR FÁBIO SILVA DE CARVALHO (OAB 8666/RN)

Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Nicelia Franzini Alves Teixeira em face de Jomar Fabio Silva de Carvalho, onde existe valor depositado na conta única do processo, conforme documento de fl.305, representando pagamento parcial do débito executado. O devedor, por sua vez, compareceu aos autos às fl.396-402, requerendo a extinção do feito e a declaração da prescrição do direito de exigir o débito em razão do decurso de determinado lapso temporal, o que foi feito pela sentença de fl.442-447, condenando o executado, contudo, a arcar com o ônus da sucumbência. Em razão disto, interpôs recurso de apelação às fl.452-57, porém, o mesmo foi julgado deserto pela falta de recolhimento do preparo. É o que cabia relatar, passo a decidir. Conforme sentença de fl. 442-447, a pretensão executória vergastada no presente cumprimento de sentença encontra-se prescrita. Todavia, conforme prevê o art.1056 do CPC, a prescrição intercorrente não pode ter como termo inicial data anterior à vigência do código. Assim, tem-se que o termo inicial para a prescrição intercorrente, mesmo que em relação a execuções anteriores, é a data de sua vigência, com o que se conclui que a pretensão não estava prescrita no momento em que foi realizada a penhora no rosto dos autos de fl.305. Desta feita, intime-se a parte exequente para que indique os dados bancários para a expedição do alvará relativo aos valores bloqueados, eis que suprida a intimação da penhora, devendo cumprir-se o despacho de fl. 384, II. Intime-se, também, o executado para que arque com as custas e honorários de sucumbência na forma da sentença. Após, precludas as vias impugnativas, expeça-se alvará e encaminhe-se ao arquivo. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1964/2020

Processo 0835341-17.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Arthur de Almeida Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Considerando os termos da decisão de fls. 349/350 onde o Juiz que me antecedeu na condução do feito determinou o depósito em conta poupança, sem oportuna impugnação, defiro o pedido retro, como requerido. Com a transferência, archive-se. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1965/2020

Processo 0007019-19.2016.8.12.0800 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Gilberto Nogueira - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de MS, TO e Oeste da BA - Sicredi União MS/TO

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: TAIZA MARIA DE OLIVEIRA (OAB 16765/MS)
ADV: ELIAS CESAR KESROUABI JUNIOR (OAB 18893/MS)

Diante da manifestação de fl.316-317 e informações das respostas aos ofícios, juntadas às fl.309-310 e 312-313, informando a impossibilidade de cumprimento da obrigação estabelecida na sentença de fl.204-216, confirmada pelo acórdão de fl.269-274, À serventia para que expeça novo ofício endereçado à 3ª Circunscrição de imóveis desta comarca, acompanhado da sentença e acórdão indicados alhures. Após, cumpra-se a sentença de fl.299, encaminhando-se ao arquivo. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1966/2020

Processo 0803761-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: INSTITUTO SUL-MATO-GROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - Ana Paula Iung de Lima - Reqda: Helayne de Oliveira Dutra da Silva
ADV: ÉRICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)



ADV: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS)

1. Ciente da decisão do Eg. TJMS, que concedeu efeito suspensivo ao agravo interposto pela executada nº 1415951-44.2020.8.12.0000 apenas para obstar que a exequente promova o levantamento da quantia bloqueada (f. 298-300). Aguarde-se a decisão do agravo. 2. Sem prejuízo do determinado, manifeste-se a parte executada sobre o pedido da exequente de f. 294-297, em 15 dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1967/2020

Processo 0806597-85.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Arlindo Murilo Muniz - Reqdo: Claro - Celular S.A.

ADV: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

ADV: DANIELA MARQUES CARAMALAC (OAB 13024/MS)

ADV: JOÃO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS (OAB 104619/MG)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Diante da manifestação de fl.689-703 e documentos de fl.704-770, intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstre a realização da compensação entre os valores levantados às fl.677 e os débitos oriundos do contrato objeto dos autos. Na mesma oportunidade deve informar a existência de eventuais pendências que ensejaram as informações prestadas às fl.766-770, sobretudo o cancelamento da linha por inadimplemento. Deixo de analisar o pedido de majoração da astreinte, uma vez que o processo já possui decisão com trânsito em julgado, e eventual descumprimento da obrigação de fazer somente ocorreria caso demonstrado que o débito que deu origem à suspensão do serviço é o mesmo que foi consignado nos autos. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1968/2020

Processo 0845113-72.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Irineu Oviedo Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Diante da manifestação de fl.329, desentranhe-se a manifestação de fl. 326-327 protocoladas pelo autor. Cumprida a diligência, encaminhe-se ao arquivo definitivo conforme sentença de fl.318. Às providências.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2020

Processo 0026113-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Lenilde da Rocha Santos - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0803096-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Reinaldo de Souza

ADV: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, ofereça impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0810704-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Ely do Carmo Barros

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

I Diante da manifestação do "expert" antes designado (fls. 89), e da impossibilidade da majoração da verba honorária, em substituição, nomeio perita do Juízo a médica psiquiatra Dra. DANÚBIA SALES DAMATA, com endereço profissional nesta cidade, na Rua Raul Pires Barbosa nº 1.477, Chácara Cachoeira, telefone 3306-3654, e-mail: danmatasal@gmail.com, e que deverá ser intimada para aceitação do munus, independentemente de compromisso, e designação de data para exame, com informação ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme decisão de fls. 41, mantidas as demais deliberações. II - Se necessário, renove-se a intimação do INSS para depósito dos honorários periciais em 10 dias, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art. 77, § 2º, do CPC).

**Processo 0816845-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação acerca dos embargos de declaração opostos (fl. 313-324). Prazo: 05(cinco) dias

Processo 0816950-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0819265-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alexandre Anderson Ricco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se as partes acerca da manifestação do perito de fl. 146. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0821059-08.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Laila Vanuiri Pereira da Silva Santos

ADV: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição do requerido de fl. 178, a qual informou o cumprimento voluntário da sentença. Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0823708-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Matheus Moreira Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, esclareçam sobre a intenção de produzir outras provas, especificando a pertinência com a matéria versada nos autos, sob pena de indeferimento.

Processo 0824466-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0825647-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Fernando Douglas Vieira Andrade - Ré: Maria Heloísa Vasques - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

III Fimdo o prazo do item I, 1. intemem-se o Requerente e a Requerida para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, a) sobre a eventual resposta apresentada pela companhia seguradora, b) sobre as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência com a matéria discutida nos autos, e c) acerca de interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Pelo mesmo expediente, 2. intime-se o Litisdenunciado para manifestação, naquele prazo, sobre os itens 'b' e 'c', e 3. intime-se a Denunciado à lide e a Requerida para manifestação acerca de possível documentação juntada pelo Autor, em cumprimento do item II.

Processo 0825961-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diego Vieira Camargo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica agendada para o dia 05 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, a qual será realizada pelo médico Estevam Murillo Campos da Costa, no consultório situado no Edifício Trade Center Rua da Paz n.129 sala 86 tel. 984077850, Campo Grande/MS. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munido(a) de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0826882-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adrieli Estácio Teixeira

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 12725A/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0826882-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adrieli Estácio Teixeira

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 12725A/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

REPUBLICAÇÃO PARA CONSTAR ADV DE FL. 13: I Cite-se o Requerido, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da pandemia do Coronavírus. II - Observe o Cartório, na carta de citação endereçada à Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato que deu origem aos débitos questionados e das cópias dos documentos de identidade da pessoa que firmou aqueles instrumentos, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. III - O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. IV Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a Autora para apresentar nos autos, em 15 dias, cópias legíveis de



cédula de identidade, cartão do CPF/MF, ou CNH. V Defiro à Requerente os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos. VI - Às providências.

Processo 0832446-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Gelza Aparecida Demario

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0833103-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Azul Companhia de Seguros Gerais

ADV: CELSO LUIZ HASS DA SILVA (OAB 196421/SP)

ADV: REBECCA MICHESKI RIBEIRO HASS (OAB 345872/SP)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0833301-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Alice Bezerra

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0833301-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Alice Bezerra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação da Autora. Caso necessário, cite-se mediante carta precatória. II - O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. III Defiro à Requerente os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos.

Processo 0837676-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Miguel Vieira Sobrinho

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

I Diante dos termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, de 15.12.2.015, do E. CNJ, e considerando que o pedido do Autor demanda a produção de prova pericial, visando apurar a existência lesão que implique em redução de sua capacidade para o trabalho, e que seja decorrente do acidente de trabalho descrito na inicial, com esteio no art. 1º, I, da referida Recomendação, desde já, determino a realização de prova pericial. Assim, nomeio como perito do Juízo o médico Dr. HIROSHI SAKIHAMA, com endereço profissional nesta capital, Rua Padre João Crippa nº 2921 (telefone 3025-6090), e que deverá ser intimado para aceitação do munus. Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. Fixo o prazo de vinte dias para a entrega do laudo. II - Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a especialização do perito e natureza do exame. III - Intimem-se as partes para a oferta de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de quinze dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC/2015. Ainda, intime-se o INSS para acompanhar a prova pericial e trazer aos autos cópia do processo administrativo do Autor. IV Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração e documentos existentes nos autos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se o INSS para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de quinze dias. V - Efetuado o depósito dos honorários e apresentado o laudo em juízo, defiro desde logo a expedição de alvará de levantamento em favor do Perito. VI Com a juntada do laudo, cite-se o Requerido (art. 1º, II, da Recomendação nº 01/2015 CNJ) para apresentar resposta. VII Deixo de designar audiência prevista no art. 334 do CPC/2015 neste momento, em vista da necessidade de prova pericial. VIII Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC).

Processo 0839652-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Paulo Márcio Machado Metello - Liliane Bicudo de Moraes Metello - Inah Luiza Metello - Luiz Adriano Machado Metello - Dulce Helena de Queiroz Nunes Metello - Mario Sergio Machado Metello - Eduardo Machado Metello Júnior - Daisy de Fatima Nogueira Santos Metello - Réu: Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda na pessoa do seu Representante Legal - Enzo Land Rover na pessoa do seu Representante Legal

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

I Encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Com a informação da data, citem-se e intime-se a parte Ré (fls. 02), e também a Litisdenunciada (fls. 28), por AR, acerca da audiência designada, atentando para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. Os Autores deverão ser intimados por seus advogados, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visado a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação mediante mandado/carta precatória. Observe o Cartório que no mandado/carta de citação, e a intimação da parte Autora (DJMS), deverão constar a informação de que a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência. II O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em decisão de saneamento. III Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC). Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 09/03/2021 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC 1

Processo 0841874-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Roseli de Almeida Vieira e outros

ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)

ADV: JÉSSICA SANTOS DA SILVA (OAB 24543/MS)

I Indefero, por ora, o pedido de tutela de urgência para obstar a alienação do imóvel registrado na matrícula nº 52.064 do SRI da 2ª Circunscrição de Campo Grande, bem como para afastar o Réu do cargo de Presidente da Igreja, substituindo-o pelas Autoras ROSELI e EDELENE, e também para reintegrar os Autores na posse do imóvel onde a igreja estava anteriormente estabelecida, porquanto a probabilidade do direito não está evidenciada. De início, não se mostra verossímil, por ora, a alegação de que o Requerido tenha ludibriado todos membros que participaram das três assembleias gerais que tratam as atas de fls. 89/125, inclusive alguns dos Autores (fls. 23), de maneira que haveria nulidade por vício de consentimento em relação a todos os atos praticados nessas ocasiões. Por sua vez, o pedido de afastamento do Requerido em relação ao cargo de Presidente da Igreja, com sua substituição por duas das Autoras, sem que ao menos tenha sido evidenciada a vontade da



maioria dos membros da Igreja em relação a essa medida, mostra-se temerária, sendo conveniente que se aguarde a resposta do Requerido para melhores esclarecimentos. Por fim, quanto ao pedido de reintegração de posse, anoto que referido pedido liminar possui regramento próprio (art. 560 e seguintes do CPC), sendo certo que não foi apresentado qualquer elemento nos autos que evidenciasse o alegado esbulho praticado pelo Réu, tampouco o seu início. Todavia, com o fim de evitar prejuízos a eventuais terceiros interessados na aquisição do imóvel, determino, de ofício, que seja procedida a averbação da existência da presente lide, na matrícula do imóvel da demandada (fls. 288/289). Expeça-se ofício ao SRI da 2ª Circunscrição desta capital, para cumprimento da ordem, observando-se que os Autores são beneficiários da Justiça gratuita. Assim já decidi o E. TJMS, no sentido de que: "[...] A averbação da existência da discussão judicial na matrícula do imóvel se mostra adequada à utilidade do processo e ao interesse das partes envolvidas, sem impor nenhum prejuízo ou restrição ao proprietário, permitindo dar ciência a terceiros acerca de eventuais consequências que poderão advir da aquisição do bem imóvel. 02. Tal medida, além de possuir amparo na Lei de Registros Públicos, tampouco atende aos princípios da publicidade e da segurança jurídica. (TJMS - 4ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento n. 1405312-64.2020.8.12.0000 - Angélica - Relator: Exmo. Desembargador VLADIMIR ABREU DA SILVA v.u. - j: 30/06/2020)". II Encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). Com a informação da data, cite-se e intime-se o Réu, por AR, acerca da audiência designada, atentando para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. Os Autores deverão ser intimados por suas advogadas, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Caso haja necessidade de redesignação do ato, desde já autorizo que o Cartório promova as medidas pertinentes, visado a realização da audiência. Caso postulado, defiro a citação mediante carta mandado/precatória. Observe o Cartório que no mandado/carta de citação, e na intimação da parte Autora (DJMS), deverão constar a informação de que a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência. III - Defiro aos Requerentes, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita, em vista das declarações e dos documentos contidos nos autos. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 09/03/2021 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC 1

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0486/2020

Processo 0801658-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.300,74

Processo 0807153-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.242,15

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0485/2020

Processo 0813131-11.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Parcial

Exeqte: FLAVIO RAMÃO VAREIRO - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Posto isso, rejeito os embargos de declaração de fls. 267/269. Cumpra-se conforme determinado à fl. 261. Intimem-se.

Processo 0816295-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jesus Ocampos da Costa - Réu: Cristhiano de Azevedo Pereira - Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termos expostos às fls. 349/351, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Custas iniciais pela Seguradora (fls. 350), observando-se que eventuais custas finais ficam dispensadas (art. 90, § 3º, do CPC). Intime-se a Seguradora para pagamento das custas processuais e, tanto que pagas, arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I.

Processo 0820736-66.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Maycon da Silva Rodrigues
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Tendo em vista a expressa anuência do exequente em relação ao pagamento efetuado pelo executado, julgo extinto o presente cumprimento de sentença e o faço na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará conforme postulado à fl. 272 As custas finais, se houver, serão arcadas pelo devedor. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. Esclareça ainda, o exequente os valores corretos a serem repartidos entre parte e advogada, já que a soma dos valores de páginas 263 ultrapassam o valor depositado pela executada. Int.

Processo 0822564-29.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Rodolfo Caio Carregaro Basilio - Exectdo: Ademar Macedo dos Santos
ADV: RODOLFO CAIO CARREGARO BASILIO (OAB 18395/MS)



ADV: JOSE PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)
 ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Nos moldes do art. 521, I, do CPC, expeça-se alvará em favor do credor para levantamento dos valores depositados pelo devedor nos autos, uma vez se tratando de verba alimentar, que dispensa caução. Após, aguardem-se em cartório o pagamento complementar das demais prestações.

Processo 0823526-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Negociecoins Intermediação e Serviços Online Ltda - Bitcurrency Moedas Digitais S.a. (Bitcoin Banco) - Fork Content Publicidade e Propaganda Ltda. - Clo Participações e Investimentos S/A - Cláudio José de Oliveira

ADV: NELSON KAMINSKI JUNIOR (OAB 62456/PR)

Republicando para constar o advogado do réu: "Diante disso, indefiro o pedido de suspensão. 3. Para o saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, dizer se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, caso entendam necessária a instrução do feito, que apontem os fatos controvertidos; os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; as questões de direito relevantes para a decisão do mérito e a justificativa para distribuição do ônus da prova."

Processo 0824124-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antônio Lucidio da Costa Filho - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação para as partes manifestarem-se acerca dos honorários periciais.

Processo 0825489-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Verivalda Nascimento de Santana - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

Intimação para a parte autora impugnar a contestação, caso queira.

Processo 0825744-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Rogério de Lima Zurutuza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da petição de fls. 143/148.

Processo 0826171-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Denis Rogerio Soares Ferreira - Danieli Vargas Ferreira

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)

Manifeste-se, o autor, acerca da contestação apresentada.

Processo 0834384-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Doracil Pereira Lima - Antonio Carlos Marçola - Yeda Almeida Guimarães

ADV: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

A tutela deve ser indeferida. Na espécie, o artigo 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, o que não reputo presente no caso concreto. Isso porque, a probabilidade do direito material não foi identificada nos documentos juntados, mormente porque não há informações suficientes nos autos, ao menos nesse momento, acerca da irregularidade na eleição do corpo diretivo atual e na votação dos atos deliberados nas assembleias questionadas pela parte requerente. Outrossim, não verifico o perigo de dano, visto que não foram identificados nos documentos juntados eventuais irregularidades perpetradas pelos atuais diretores executivos do Centro Espírita Emmanuel. A tutela pleiteada, se concedida, poderá causar drásticos efeitos na entidade religiosa. Isso porque, com a troca de cargo de Diretoria e nomeação dos autores, ainda que de maneira provisória, haveria infringência ao Estatuto Social de fls. 30/41, na medida em que a constituição da Diretoria Executiva é feita através da Assembleia Geral, e não por mera liberalidade deste Juízo. Esta é a dicção do Artigo 59, incisos I e II e Parágrafo Único, do Código Civil, que estabelece que "Compete privativamente à assembléia geral: I) destituir os administradores; II) alterar o estatuto. Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores." 2. Posto isso, indefiro a tutela de urgência e determino que proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação e encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS). 3. Citem-se os requeridos, via correios AR, acerca da audiência designada, atentando-a para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. 4. Os autores deverão serem intimados por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 22/02/2021 Hora 15:15 Local: Sala CEJUSC 1, que será realizada por Videoconferência pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, telefones: 3317-3973/3317-3983, por meio da plataforma "CISCO WEBEX MEETINGS," disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao CEJUSC referente a este Juízo. Observação: Segue o link de um vídeo no YOUTUBE explicando de forma detalhada a utilização da plataforma: https://youtu.be/2IMKz_2Ysq0.

Processo 0834833-03.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819353-24.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rápido Roraima Ltda

ADV: SERGIO RICARDO MARTIN (OAB 124359/SP)

1. Em atenção à manifestação de fls. 01/12, verifico que se trata, na verdade, de Impugnação ao Cumprimento de Sentença referente aos autos n.º 0819353-24.2016.8.12.0001, e não de Embargos à Execução como proposto pela impugnante. 2. A



despeito das razões apresentadas, o § 6º do art. 525 do CPC assegura que a o efeito suspensivo será concedido “que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes”, o que não ocorreu na espécie. Ademais, não é possível vislumbrar, de antemão, a pertinência das razões apresentadas pelo impugnante, notadamente no que diz respeito ao suposto excesso praticado, razão pela qual indefiro o efeito suspensivo. 3. Translade-se cópia dos autos na ação principal n.º 0819353-24.2016.8.12.0001 e arquivem-se. 4. Após, nos autos principais, intime-se o credor para, querendo e em quinze dias, se manifestar a respeito da impugnação proposta. Às providências.

Processo 0836203-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lucas Fernandes Monteiro Garcia

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

Processo 0836335-45.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Schettini Engenharia Ltda - Exectdo: CLARO S/A

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JÚNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: RENATA DE CASSIA MORAES NICODEMOS (OAB 18240/MS)

1. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento do valor incontroverso depositado. 2. Sem prejuízo, intime-se a executada para, em cinco dias, se manifestar a respeito do saldo remanescente apontado à fl. 273.

Processo 0836400-45.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832427-82.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ednilson Legramante - Reqdo: Semeali Sementes Híbridas Ltda

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: FERNANDO FERRAREZI RISOLIA (OAB 147522/SP)

Diante da anuência das partes em relação à forma de trabalho proposta pelo perito às fls. 387/391, assim como no tocante aos honorários periciais, nomeio em definitivo a empresa ECOA Perícias para realização da perícia indireta. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, II e III, do CPC. Esclareço, ainda, que, os honorários serão arcados na proporção de 50% para cada uma das partes. E diante da ausência de impugnação, o valor estabelecido resta desde já homologado, sendo concedido às partes o prazo de cinco dias para pagamento, sob pena de precluir o direito de produzir a aludida prova técnica. Int.

Processo 0841909-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alexandre de Lima Pauferro - Réu: Serasa S/A

ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470/MS)

Posto isso, defiro a tutela de urgência e determino a expedição de ofício ao requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos extratos de inscrições realizadas a partir de 2012, em face do requerente. 3. Sem prejuízo, os autos deverão permanecer em cartório durante um mês para extração de cópias e certidões, findo o prazo, arquivem-se (artigo 383, Parágrafo Único do CPC).

Processo 0842103-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Odilson Rodrigues Coelho - Réu: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ANDHREY NUNES PENHA (OAB 24090/MS)

Posto isso, defiro a tutela de urgência e determino a intimação da ré, para que promova a exclusão dos dados do autor, pelo valor das parcelas acima mencionadas, dos órgãos de restrição ao crédito, e, caso descumpra, fixo pena de multa diária no valor de R\$ (200,00) duzentos reais. 3. Considerando o desinteresse manifestamente expreso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 4. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0842580-48.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: LEANDRO COSTA SOARES - Exectdo: VIA VENETTO CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

ADV: GIOVANA FRANZONI MARIA (OAB 46645/PR)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: GILBERTO MARIA (OAB 11999/PR)

ADV: GILBERTO RAFAEL MARIA (OAB 38578/PR)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

Posto isso, indefiro os pedidos de fls. 483/528 e 553/572. II Expeça-se, com urgência, Carta Precatória à ao r. Juízo da Comarca de Curitiba - PR para que seja realizada a penhora de créditos da executada Via Venetto Construção de Obras Ltda. junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, referente aos contratos listados a fls. 237, até o limite da obrigação de R\$ 1.383.586,67 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com as intimações necessárias.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0816/2020

Processo 0030543-75.2020.8.12.0001 - Monitoria - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marco Túlio Pires Guimarães - Réu: Paulo Pires Ribeiro

ADV: OTÁVIO VALADARES DE OLIVEIRA (OAB 66849/MG)

ADV: TATIANA LEOPOLDINA SILVA VALADARES (OAB 99393/MG)

ADV: SABRINA ANDRADE OLIVEIRA MAIA (OAB 132232/MG)



Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. BEM COMO FICAM INTIMADOS QUE OS AUTOS FORAM DISTRIBUÍDOS NA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS, SOB O Nº0030543-75.2020.8.12.0001.

Processo 0037123-34.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pedro Paulo Pinheiro de Lacerda - Exectdo: Pedro Pedrossian Filho

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

ADV: LUCIANA CÁSSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)

Despacho de fl. 314: Vistos, etc. F. 307/309: Considerando os fatos expostos pelo executado, com a juntada dos documentos de f. 310/313, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes para decisão e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0051912-09.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitragem - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Artur José Vieira Júnior - Reqdo: Boi Verde Alimentos Ltda

ADV: ANNA CAROLINA VIEIRA (OAB 19722/MS)

ADV: CINTHIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 17141/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

Intimação da parte interessada da disponibilização da Certidão de Objeto e Pé expedida às f. 1227, para as devidas providências.

Processo 0233513-31.2001.8.12.0001/01 (001.01.233513-3/00001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Réu: Auto Cor Tintas Automotivas Ltda. - Ademir de Paula e outro

ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

ADV: WALDYR HENRIQUE SÁ PESSOA (OAB 17426/MS)

Intimação ao requerente do encaminhamento do mandado expedido à Controladoria de Mandados desta Comarca de f. 659 para acompanhamento.

Processo 0803008-75.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: José da Silva Santos - Exectdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JÚNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

Sentença de fl. 141: Vistos, etc. F. 129: A executada comprovou o pagamento de sua condenação, juntando os documentos de f. 120/122, com posterior concordância expressa por parte do exequente. Autorizo o levantamento do montante depositado pela executada, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Considerando a regular quitação do débito exequendo, decreto a extinção do feito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, inexistindo pendências, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0812427-85.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectda: Alexandra Pereira Gonçalves Regis

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Certificado, às f. 118, o decurso de prazo sem manifestação da parte executada, intima-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º).

Processo 0812683-28.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo de Lima Santana - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fl. 210: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeat, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta o presente cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pela sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0816129-73.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Daniel Wyllyan Espindula da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDIVAN AUGUSTO DE ARAUJO (OAB 18958/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Decisão de fl. 251: Vistos etc. F. 243: Autorizo o levantamento do montante depositado pela requerida, pois incontroverso (manifestação às f. 206/211), independentemente da preclusão desta decisão, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do requerente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Oportunamente, inexistindo pendências, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0818509-79.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: F.R.N.

ADV: IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA (OAB 25244/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)



ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Intimação ao exequente da disponibilização da Certidão de Inteiro para Registro de Penhora expedida às f. 243, para as devidas providências, devendo comprovar sua averbação perante a matrícula do bem, nos termos do artigo 844 do NCPC, no prazo de 20 dias. BEM COMO FICA INTIMADO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA CERTIDÃO EXPEDIDA ÀS F. 242, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Processo 0821433-63.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Andrenilda Vieira de Moraes - Reqdo: Sebastiao Rodrigues Barbosa

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fl. 562.

Processo 0824311-48.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Ré: Gracyella Galhardo D'Ávila

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Certificado, às f. 87, o decurso de prazo sem manifestação da parte executada, intima-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º).

Processo 0825606-86.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Adelmo Benevides de Santana Júnior - Luciana Virginia de Paula e Silva Santana - Reqdo: Moseis Oliveira Limonge - José Carlos Torres - Ana Flávia Christofoletti

ADV: MAGNA SOARES DE SOUZA (OAB 18148/MS)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Despacho de fl. 220: Vistos, etc. F. 207/218: O agravo de instrumento nº 1411987-43.2020.8.12.0000 foi parcialmente provido, com a ampliação do prazo de desocupação do imóvel objeto da lide para sessenta dias. Ciência às partes. No mais, aguarde o decurso do prazo para manifestação da parte requerente, conforme determinado às f. 205, e em seguida tornem os autos conclusos para decisão na fila de medidas urgentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0832856-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Fabio Freire de Barros - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

Através do presente ato, intima-se a parta autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados de fls. 55-123.

Processo 0833353-29.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autor: Claudemir Xavier da Silva - Réu: Fernando Barbery Arguelho - Fonte Pura Comercio de Purificadores de Água Ltda- epp - Perito: ""Estevam Murilo Campos da Costa - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: TAMY LOUISA BITTENCOURT (OAB 20877B/MS)

Vistos, etc. F. 315/317: Consoante decisão proferida na consulta, autos nº 126.122.0027/2019, ao cartório para promover a evolução de classe do presente processo para cumprimento de sentença. Ao cartório para juntar extrato da conta vinculada aos autos. Cumpridas as providências supra, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES para apreciação do pedido de f. 318. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0833532-55.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Luana Renovato Bordado - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Sentença d efl. 179: Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeat, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pela sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0835337-53.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar

Reqte: J.E.T.P. - Reqdo: Edirenio Fonseca de Arruda

ADV: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Vistos etc. F. 469/470: Em que pese o pedido de continuidade do feito com a citação do requerido, indefiro a promoção de diligências nestes autos, tendo em vista que já houve extinção do cumprimento de sentença de f. 253/254, nos termos da sentença de f. 388/390 (embargos de declaração às f. 410 e 412/414). Com o fim de evitar tumulto processual, a parte deve distribuir em apartado a ação, por dependência a estes autos. F. 473: Observa-se do extrato da Conta Única, às f. 471/472, que novo depósito foi realizado pela AGEPREV em 28.07.2020. Nos termos da decisão de f. 410, determino a restituição do montante ao executado, independentemente da preclusão desta decisão. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835733-83.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Autora: Doris Granzotto Ramos

ADV: KENYA SILVEIRA LOPES (OAB 8252/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 45.

Processo 0835934-51.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Abel Conceicao - Reqdo: Carlos Luiz Caldas e outro

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)



Vistos etc. 1. F. 158/159: Em análise dos autos, observo que já houve diversas tentativas de intimação dos executados para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença iniciado às f. 85/87 (f. 121/125 e f. 147/155). Inclusive, em medida de cooperação, o juízo determinou a realização de diligências em busca de endereços dos executados junto aos sistemas conveniados ao Poder Judiciário (f. 106/110 e f. 134/136). Destaque-se que os ora executados foram citados pessoalmente na fase de conhecimento (certidões de f. 41 e 44/45), e deixaram de informar ao juízo o seu endereço atualizado, o que afronta o disposto no art. 77, V, do CPC, que preconiza o dever da parte de manter atualizadas as suas informações para recebimento de intimações. Sendo assim, reputo por bem determinar o regular prosseguimento do feito consideradas válidas as intimações enviadas aos endereços constantes dos autos. 2. Defiro a penhora no rosto dos autos nº 0817746-39.2017.8.12.0001, em trâmite perante a 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande/MS, dos eventuais créditos do executado CARLOS LUIZ CALDAS, até o limite da dívida aqui executada atualizada (R\$ 28.333,23 f. 159). A penhora deverá ser efetivada da seguinte forma (conforme orientações contidas no Ofício-Circular nº 126.664.075.0041/2017, da CGJ, que deferiu a implantação da penhora no rosto dos autos mediante utilização do sistema SCDPA e Malote Digital): i) por meio de ofício, que será encaminhado via SCDPA (para os processos que tramitam perante as unidades judiciais do TJMS) ou Malote Digital (para outros Tribunais); remeta cópia desta decisão. ii) por meio de mera certidão cartorária, quando o processo tramitar perante a mesma Vara; com cópia desta decisão. Através do mesmo ato, solicite que, caso o valor se encontre disponível naqueles autos, seja imediatamente transferido para a subconta vinculada a este feito. 2.1. Com a efetivação da penhora, intím-se as partes da penhora pelo diário (através de seus advogados, conforme artigo 841 do Código de Processo Civil/2015) ou por mandado, caso não tenha procurador. 2.2. Caso nada seja solicitado, o presente feito aguardará no arquivo provisório o resultado da penhora daqueles autos para que o exequente receba seu crédito. Diante deste fato, cabe à parte exequente acompanhar aquele feito e, quando possível, informar a este juízo a disponibilidade de valores (devendo ter certeza de que há valores depositados e livres, sob pena de prática de ato inútil) para que seja solicitada a transferência. Deve a parte ainda observar que, caso a penhora recaia sobre processo em fase de conhecimento, quando promovido cumprimento de sentença em autos apartados (p. ex. Provisório) pode ocorrer deles não serem transpostos para o novo feito. Por isto deverá diligenciar junto àqueles autos. 3. No mais, intime-se a parte exequente para dar regular prosseguimento ao feito, requerendo conforme entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão e arquivamento dos autos, nos termos do art. 921 do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0836254-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Aparecida de Oliveira Borges - Réu: Tim S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifesta sobre a contestação de fls. 134-145.

Processo 0836478-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jackeline Ramos dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 67-102.

Processo 0836674-33.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0114665-46.2005.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Silvio Pedro Arantes
ADV: MATILDE LIMA DE PAIVA ARANTES (OAB 5242/MS)

Intimação da parte requerente da disponibilização da Guia de Custas Complementares de f. 97-98 para as devidas providências.

Processo 0837251-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Aladia Karoline Frey de Oliverira - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Adimplere Cobranças Ltda.
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: PEDRO FELIX MENDONÇA DE FREITAS (OAB 20994/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados de fls. 117-148.

Processo 0837319-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. F. 224/225: Conforme se observa do extrato da Conta Única relativo à subconta vinculada a estes autos, juntado pela própria requerente, denota-se que o valor de R\$ 4.782,21 ainda não foi depositado pela requerida, tendo sido apenas emitida a guia referente ao pagamento da condenação. Sendo assim, determino que se aguarde o decurso do prazo de vencimento da guia (31.01.2021), ou a manifestação da requerida notificando o pagamento. Após, tornem conclusos para decisão sobre o levantamento de valores. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837436-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Marques de Souza
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Em face dos sucessivos adiamentos do retorno do atendimento presencial no Poder Judiciário, diante da pandemia do COVID-19, o que frustrou a realização de inúmeras audiências, lastreado no art. 139, inciso VI, do NCP e enunciado 35 da ENFAM, a fim de adequar o rito às necessidades e peculiaridades da causa, deixo de designar a audiência de mediação/conciliação prevista no art. 334, do Novo Código de Processo Civil. Tal determinação, ademais, não se mostra apta a causar qualquer prejuízo às partes, pois que é facultada sua conciliação em qualquer momento processual. Outrossim, é a medida que melhor atende ao princípio constitucional da celeridade e da duração razoável do processual, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. 3. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias, ficando advertida, nos termos do art. 344, do Novo Código de Processo Civil, de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 4. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. 5. Tratando-se de ação de cobrança contra seguradora, determino que as partes Requeridas apresentem com as respostas: cópia da suposta apólice firmada entre as partes, vigente na data do sinistro. Intime(m)-se. Cumpra-se. BEM COMO FICA



INTIMADO A PARTE REQUERENTE PARA INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A.

Processo 0838464-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Gabriel Aparecido Pereira da Silva

ADV: ADELSON DE SOUZA LIPOLI (OAB 92290/PR)

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

Vistos, etc. F. 377/400: Ciência da interposição do agravo de instrumento nº 1416033-75.2020.8.12.0000. Mantenho a decisão de f. 364/366 em seus próprios termos. Em consulta ao SAJ, observo que o recurso foi recebido apenas em seu efeito devolutivo. Sendo assim, aguarde a efetivação da citação e o decurso do prazo para os requeridos apresentarem resposta. No mais, cumpram-se as determinações de f. 364/366. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0839435-37.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autor: Deocides Pereira de Souza e outros

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Vistos, etc. F. 103/104: Como derradeira oportunidade, intime-se a parte requerente para juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel objeto da lide, contendo o registro da escritura pública apresentada às f. 79/86, conforme outrora determinado às f. 97, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada na fila de medidas urgentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0839813-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Renato Rodrigues Conceição - Réu: Antonio Inacio da Silva EIRELI - ME

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Despacho de fl. 138: Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como desempregada, mas não juntou documentos hábeis a comprovar sua alegação, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Após, retornem os autos conclusos na fila de processos urgentes para análise da Justiça Gratuita e da tutela de urgência pleiteada. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0839877-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vanja Artigas Orrico - Réu: Sabemi Seguradora S.a. - Bennett & Simei Assessoria e Servicos LTDA - Banco Santander (Brasil) S.a.

ADV: KAMILA LEITE PRADO DA SILVA (OAB 23930/MS)

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Despacho de fl. 54: Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora não indicou sua ocupação nem informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0839879-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Omilton Luiz da Cruz - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: WILLIAN BATISTA TERCEROS (OAB 22986/MS)

Despacho de fl. 39: Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como servidor público federal, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0840770-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)



ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Vistos, etc. F. 39/49: Ciência à parte requerente sobre a manifestação da requerida. Considerando as alegações trazidas aos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão de f. 25/28, sob pena de aplicação das sanções previstas ali previstas. No que se refere ao pedido de reconsideração, rejeito-o de plano, tendo em vista que os fundamentos da decisão em que concedida a tutela de urgência restaram claramente expostos, considerada a jurisprudência aplicável ao caso concreto. Nesta seara, eventual reforma da decisão deve ser pleiteada pela via processual adequada. Intime(m)-se. Cumpra-se com urgência.

Processo 0841884-65.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autora: Ana Carolina de Medeiros Rodrigues Maranhão

ADV: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)

É o relatório. Passo a decidir. 1. Para concessão da liminar de imissão de posse é necessário o atendimento dos seguintes requisitos: 1. prova do domínio do bem; 2. individualização do bem e 3. posse injusta da parte adversa. Com a juntada da matrícula do imóvel (f. 25/30) e do contrato de alienação fiduciária de f. 31/47, os autores atenderam a dois dos requisitos para imissão de posse, consistentes na prova do domínio e individualização do bem imóvel. Ademais, de acordo com as notificações extrajudiciais de f. 121/123 e 124/126, o requerido ORLEI DE JESUS as recebeu por duas vezes, em datas distintas, inexistindo insurgência formal em relação às notificações. Por fim, os requerentes juntaram aos autos (f. 73/110) a cópia do processo ajuizado pelos requeridos em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (nº 5006924-95.2019.4.03.6000), com o fim de anular o procedimento extrajudicial de alienação do imóvel, julgado improcedente e com trânsito em julgado em 28.10.2020. Com isso, resta caracterizada a posse injusta dos requeridos sobre o imóvel objeto da lide. Isto posto, DEFIRO a tutela de urgência para deferir a imissão do autor na posse do imóvel discriminado na inicial, determinando a intimação dos requeridos para, em quinze dias, desocupá-lo voluntariamente. No caso de a parte ré não desocupar voluntariamente o imóvel, no prazo supra assinalado, ficam autorizados desde logo o arrombamento e a utilização de força policial para cumprimento da tutela provisória ora deferida. 2. Em face dos sucessivos adiamentos do retorno do atendimento presencial no Poder Judiciário, diante da pandemia do COVID-19, o que frustrou a realização de inúmeras audiências, lastreado no art. 139, inciso VI, do NCPC e enunciado 35 da ENFAM, a fim de adequar o rito às necessidades e peculiaridades da causa, deixo de designar a audiência de mediação/conciliação prevista no art. 334, do Novo Código de Processo Civil. Tal determinação, ademais, não se mostra apta a causar qualquer prejuízo às partes, pois que é facultada sua conciliação em qualquer momento processual. Outrossim, é a medida que melhor atende ao princípio constitucional da celeridade e da duração razoável do processual, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. 3. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias, ficando advertida, nos termos do art. 344, do Novo Código de Processo Civil, de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 4. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 8000296-71.2018.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autor: Antônio Trindade Neto - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Decisão de fls. 431/432: (...) Assim sendo, determino à requerida a comprovação do cumprimento da decisão de f. 129/132 (confirmada pelo juízo ad quem f. 270/283), especialmente mas não limitado ao fim de autorizar a internação do requerente para a realização do tratamento prescrito pela médica às f. 422, em unidade hospitalar da Rede DOr São Luiz (conforme certificado do convênio de reciprocidade às f. 428/429), com o devido acompanhamento pela profissional signatária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada por ora a 30 (trinta) dias. Pela existência de pedido expresso (f. 421), e diante da urgência que o caso apresenta, presta-se a presente decisão como mandado. F. 419: No mais, aguarde o prazo para resposta da intimação do perito. Certificado o decurso in albis, tornem conclusos para deliberações e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0817/2020

Processo 0813533-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Águas Guariroba S.A., R\$ 869,50

Processo 0829425-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 922,74

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0423/2020

Processo 0037720-08.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Roselene Salles de Oliveira - Reqdo: Renascença Veículos Ltda - Renault do Brasil S/A

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)



ADV: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)

Intimação da parte adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0119905-45.2007.8.12.0001 (001.07.119905-6) - Cumprimento de sentença

Reqte: V.R.A.

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0131056-42.2006.8.12.0001 (001.06.131056-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Karlos César Fernandes - Reqdo: S.R.Zinsly ME - Comercio de Máquinas, Peças Usadas e Transportes Ltda

ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

ADV: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Sobre a guia informada pela parte exequente, dá análise dos autos, conforme certidão de fls. 206, constata-se que esta foi utilizada na certidão de fls. 199, razão pela qual fica a parte autora intimada a comprovar o recolhimento da guia para expedição da certidão requerida.

Processo 0800070-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aparecida do Carmo Arruda - Réu: Banco Bradesco S/A - Sudamérica Clube de Serviços

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da Audiência de Conciliação designada para o dia 19/02/2021 às 15:00 horas, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0801573-42.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. A parte exequente não logrou encontrar bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, consoante se extrai das diligências realizadas e comprovadas no presente caderno processual. No caso em testilha tal providência é acolhida pelo Juízo por constituir circunstância excepcional, já que esgotados todos os meios extrajudiciais e judiciais para obter informações acerca da existência de eventuais bens de propriedade da parte executada. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Processo 0802193-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.E.R. - Raimundo Girelli - Ré: Leila Mamede José

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

ADV: GABRIELLA ELLER MARQUES ALMEIDA (OAB 19920/MS)

01.INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao TJMS e ao TRF3, ante a manifesta ausência de interesse de agir que o embase. A parte exequente não necessita de autorização judicial para ter acesso à essas informações, posto que são pública e disponíveis a qualquer pessoa nos próprios sites. 02.Outrossim, DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. A parte exequente não logrou encontrar bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, consoante se extrai das diligências realizadas e comprovadas no presente caderno processual. No caso em testilha tal providência é acolhida pelo Juízo por constituir circunstância excepcional, já que esgotados todos os meios extrajudiciais e judiciais para obter informações acerca da existência de eventuais bens de propriedade da parte executada. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias

Processo 0802774-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Claudia Aldiline Brazilino Bezerra - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0804276-38.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Marco Antônio Ferreira Castello - Exectdo: Abigail Foschini Gobbo

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Fica a parte exequente intimada para, querendo, manifestar-se acerca do petítório de fls. 625/631.

Processo 0805892-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Brinks Epago Tecnologia Ltda

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC -Videoconferência, no próximo dia 10/03/2021, às 13:00h, ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS,

Processo 0806315-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Benilso Alves - Réu: Condomínio Residencial Village Bahamas

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)

ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0813794-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)



Intimação da parte autora do documento juntado às fls. 114/121, referente a carta precatória encaminhada para Uberaba MG, para providências junto ao juízo deprecado.

Processo 0817225-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - Exectda: Solange Vieira do Carmo

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. A parte exequente não logrou encontrar bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, consoante se extrai das diligências realizadas e comprovadas no presente caderno processual. No caso em testilha tal providência é acolhida pelo Juízo por constituir circunstância excepcional, já que esgotados todos os meios extrajudiciais e judiciais para obter informações acerca da existência de eventuais bens de propriedade da parte executada. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Processo 0820254-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Celso Carvalho de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Ante o exposto, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 02. Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito.

Processo 0821074-50.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: E.N.S.

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Intima-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0824914-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: João Ratti Neto e outro

ADV: FERNANDO FREIRE MARTINS COSTA (OAB 214514/SP)

Audiência: 24/02/2021, às 14:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0833463-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Rafael Braz Bueno

ADV: VANESSA ZAN SCHOSSLER (OAB 10219/MS)

ADV: RODRIGO SCHOSSLER (OAB 6146/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 24/02/2021, às 13:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0834301-73.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB e outros

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. A parte exequente não logrou encontrar bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, consoante se extrai das diligências realizadas e comprovadas no presente caderno processual. No caso em testilha tal providência é acolhida pelo Juízo por constituir circunstância excepcional, já que esgotados todos os meios extrajudiciais e judiciais para obter informações acerca da existência de eventuais bens de propriedade da parte executada. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Processo 0835110-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ana Paula dos Santos Gomes

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 24/02/2021, às 13:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0835246-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Inah Machado Metello

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)



ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Audiência: 19/02/2021, às 16:40h a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0835633-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Elza Aparecida da Silva

ADV: NATÁLIA ADRIÃO FREITAS DA SILVA (OAB 16386/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 19/02/2021, às 17:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0835919-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Clarice do Nascimento

ADV: NATÁLIA ADRIÃO FREITAS DA SILVA (OAB 16386/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 19/02/2021, às 17:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0836097-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cristiane Rodrigues Luison de Araújo Jesus

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 24/02/2021, às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0838389-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autora: Associação Alphaville Campo Grande 3

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. 02. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial (em sendo necessária, inclusive fica autorizada a expedição de carta precatória), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 03. A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 04. As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 05. Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicium com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. 06. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 07. Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 08. A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. 09. Restando impossibilitada a audiência de conciliação por qualquer motivo, prossiga-se citando a parte contrária para oferecer defesa independentemente da conciliação, com a contagem do prazo nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838475-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Joel Lima de França

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. 02. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial (em sendo necessária, inclusive fica autorizada a expedição de carta precatória), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 03. A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 04. As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 05. Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicium com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato,



juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. 06. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 07. Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 08. A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. 09. Restando impossibilitada a audiência de conciliação por qualquer motivo, prossiga-se citando a parte contrária para oferecer defesa independentemente da conciliação, com a contagem do prazo nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil. 10. Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838651-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Aurinda de Oliveira Tomonaga

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, conforme item 01 das fls. 25/27, com o consequente recolhimento das custas iniciais complementares, sob pena de extinção do processo, nos termos do parágrafo único, do artigo 321 do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839077-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Maria Valdeneide Cruz de Souza

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. 02. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial (em sendo necessária, inclusive fica autorizada a expedição de carta precatória), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 03. A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). 04. As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. 05. Ressalta-se que em caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicium com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. 06. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). 07. Se for o caso de citação por edital ou então citação por carta precatória, fica dispensada a designação de audiência mencionada. 08. A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. 09. Restando impossibilitada a audiência de conciliação por qualquer motivo, prossiga-se citando a parte contrária para oferecer defesa independentemente da conciliação, com a contagem do prazo nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil. 10. Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839564-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edilson Alves

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

01. Estando preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, recebo a petição inicial. 02. Tendo em vista que a experiência prática tem revelado que em processos análogos é inviável a conciliação antes da produção da prova pericial, considerando também os corriqueiros pedidos de dispensa das partes, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação. 03. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. 04. Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 05. A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0841172-85.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Donizete Sotolani da Silva - Reqda: OI S/A

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Vistos etc. Requisite-se à perita nomeada que responda aos dois quesitos suplementares formulados às fls. 437/438, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0841747-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Rusicrei Farias Sobrinho

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)



ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado de intimação do requerido para a audiência designada.

Processo 0842078-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Enildo Heitor Duarte

ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fundamento ao disposto nos artigos 294 e 300 e seguintes do Código de Processo Civil, concedo TUTELA ANTECIPADA em favor da parte requerente, para fins de determinar que seja retirado seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, em relação ao objeto da presente demanda. OFICIE-SE ao órgão restritivo de crédito responsável pela inscrição para determinar que seja providenciada a baixa do registro do crédito referente a presente demanda, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de imposição de multa diária por atraso ou adoção de qualquer outra medida de apoio necessária para o cumprimento efeito da presente decisão (art. 297, do CPC). INTIME-SE a parte requerida sobre a presente decisão. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. Ressalta-se que em caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicium com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: "Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 24/02/2021, às 17:40 horas, audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS. "

Processo 0842980-62.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Márcia Marcon - Reqdo: SESC - Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da Data da Perícia: 24/02/2021 - Hora: 09:00- Local: Rua Raul Pires Barbosa, 1214, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS - Perito Nomeado: Dr. Eduardo Giordano de Barros CRO-MS 2969. Advertência: O(a) Requerente deverá comparecer munida de documentos necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação e etc.), e com todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos que possuir, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0843635-34.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho

Reqte: EVALDO JUSTINO DA SILVA

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0844841-78.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Rubia Kieza da Costa Raimundo

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. A parte exequente não logrou encontrar bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, consoante se extrai das diligências realizadas e comprovadas no presente caderno processual. No caso em testilha tal providência é acolhida pelo Juízo por constituir circunstância excepcional, já que esgotados todos os meios extrajudiciais e judiciais para obter informações acerca da existência de eventuais bens de propriedade da parte executada. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias

Processo 0844951-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

DEFIRO o pedido para realização de busca no Sistema Infojud. A parte exequente não logrou encontrar bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora, consoante se extrai das diligências realizadas e comprovadas no presente caderno processual. No caso em testilha tal providência é acolhida pelo Juízo por constituir circunstância excepcional, já que esgotados todos os meios extrajudiciais e judiciais para obter informações acerca da existência de eventuais bens de propriedade da parte



executada. Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar a última declaração do imposto de renda da parte executada, passando o feito a tramitar em segredo de justiça. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias.

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0536/2020

Processo 0800688-23.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Réu: Cia Brasileira de Distribuição - Itaú Seguros S/A - Banco Itaucard S.A. - Itaú Unibanco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TELXEIRA (OAB 160435/RJ)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cia Brasileira de Distribuição, R\$ 456,94 - Itaú Seguros S/A, R\$ 456,94 - Banco Itaucard S.A., R\$ 456,94 - Itaú Unibanco S/A, R\$ 456,94

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0535/2020

Processo 0002017-84.2009.8.12.0001 (001.09.002017-1) - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória

Exeqte: Jaqueline Casemiro Pereira - Reqda: Maria José de Carvalho Fernandes

ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)

ADV: PAULO MAURÍCIO MAZZEI (OAB 147933/RJ)

ADV: UBIRAJARA MARTINS (OAB 33903/RJ)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0002017-84.2009.8.12.0001 (001.09.002017-1) - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória

Exeqte: Jaqueline Casemiro Pereira - Reqda: Maria José de Carvalho Fernandes

ADV: PAULO MAURÍCIO MAZZEI (OAB 147933/RJ)

ADV: UBIRAJARA MARTINS (OAB 33903/RJ)

ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)

VISTOS, 01. Para fins de eventual deferimento do requerido às fls. 724, apresente a exequente novo cálculo, com o valor do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias. 02. Outrossim, diante do requerimento de fls. 725, oportunamente, proceda-se a digitalização dos autos, o que deverá ser feito pela serventia deste juízo, em razão do que restou estabelecido no art. 2º, da Portaria nº 201.279.082.0015/2020 da Direção do Foro. Int.

Processo 0008266-03.1999.8.12.0001 (001.99.008266-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Autor: Steiner Jardim - Réu: Hoover Lemos

ADV: FABRÍCIO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: WILSON MARTINELLI

ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

ADV: JOÃO GUILHERME MACHADO ROZA (OAB 16938/MS)

VISTOS, Diante da extinção do presente cumprimento de sentença, mediante a homologação do acordo entre as partes de fls. 348/350, determino o levantamento da penhora sobre o imóvel do devedor, realizada às fls. 279/280, conforme requerido na petição retro (fl. 357). Expeça-se o termo de baixa da constrição. Após, intemem-se as partes, retornando ao arquivo, na sequência. Int.

Processo 0011053-19.2010.8.12.0001 (001.10.011053-4) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Jefferson de Miranda Ferreira Silva - Reqda: Campos Curso Profissionalizante LTDA - ME

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

VISTOS, 01. Ciente da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento de nº 1412585-31.2019.8.12.0000 (fls. 227/237), que lhe negou provimento. 02. Quanto ao requerimento de descon sideração da personalidade jurídica da executada de fls. 222/225, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar seu requerimento ao disposto nos artigos 133 e seguintes do CPC, atuando-o em apenso, vez que o referido incidente deverá ser processado em autos apartados, inclusive com o recolhimento das custas processuais (art. 3º, da Lei Estadual nº 3.779/2009). 03. Outrossim, intime-se a parte executada, pessoalmente, para que, no prazo de dez dias, indique quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de resultar configurado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se, assim, à multa de 20% do valor atualizado do débito em executado, a qual reverterá em proveito do credor, nos termos do art. 774, inciso V, do Código de Processo Civil de 2015. Int.

Processo 0012473-45.1999.8.12.0001 (001.99.012473-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Élcio Antônio Nogueira Gonçalves - Exectdo: Banco do Brasil s/a

ADV: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

VISTOS, Diante da certidão de fls. 271 reiterarei nesta data a ordem de transferência do montante bloqueado, contudo, constou no resultado a informação "(42) Venda, liquidação e/ou regate não realizado devido a bloqueio efetuado em ativo de baixa liquidez", conforme extrato anexo. Assim, oficie-se à instituição financeira Santander Securities Services Brasil DTVM S.A., requisitando informações sobre a disponibilidade dos valores bloqueados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.



Processo 0026092-41.2019.8.12.0001 (processo principal 0822814-04.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Ricardo Alexandre da Silva - Reqda: Vanessa Ortiz Arruda - Neuza Maciel Messa

ADV: ADAUTO ALVES SOUTO (OAB 20422/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 58/59 dos autos.

Processo 0031780-96.2010.8.12.0001 (001.10.031780-5) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho

Exeqte: Airton Isidoro da Silva

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Intimação do autor acerca da junta do ofício nos autos.

Processo 0048700-48.2010.8.12.0001 (001.10.048700-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Mauro de Leão - Alexandre Alves Correa - Executo: Ramiro Saraiva - Nelson Costa

ADV: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

ADV: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)

ADV: LUIZ EGBERG ANDERSON PENTEADO (OAB 9593/MS)

ADV: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 536 dos autos.

Processo 0058689-78.2010.8.12.0001 (001.10.058689-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Paulo Sérgio Machado - Reqda: Madri Construtora Ltda

ADV: GLÁUCIA ANTUNES DE MORAES (OAB 13589/MS)

ADV: IZIDRO MORAES DA SILVA (OAB 4276/MS)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0073065-74.2007.8.12.0001 (001.07.073065-3) - Procedimento Comum Cível - Juros

Autora: Edna Bispo Santana - Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre a petição de fls. 360, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0119752-80.2005.8.12.0001/01 (001.05.119752-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Condomínio Edifício Conjunto Nacional - Réu: Associação Profissional dos Representantes Comerciais e Viajantes do Estado de Mato Grosso do Sul - Leiloeiro: SUPERBID JUDICIAL - Gestor Judicial

ADV: SANDRA MARA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)

ADV: GLEICIANE RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 13822/MS)

ADV: VANESSA DA COSTA CORREA (OAB 21190A/MS)

VISTOS, Diante do disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, manifestem-se o exequente e a excipiente sobre eventual ilegitimidade da excipiente para opor exceção de pré-executividade (fls. 377/394), no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0800688-23.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Marcia de Oliveira Carvalho

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

ADV: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TELXEIRA (OAB 160435/RJ)

Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre o comprovante de pagamento de fls. 404/408, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801095-29.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Anna Bheatriz Fernandes Alves - Thais Fernandes Alves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Cumpra-se o despacho de fls. 184, expedindo-se o alvará para a conta da genitora da autora, considerando a manifestação favorável do MP e a ausência de prejuízo aparente.

Processo 0801450-34.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Reqte: SUZANA CAMARGO GOMES - Reqdo: CGF Compra e Venda, Loteamento, Incorporação e Construção de Imóveis LTDA

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: SUZANA CAMARGO GOMES (OAB 16222/MS)

Expeça-se alvará em favor da credora, conforme requerido às fls. 174. Após, diga a exequente, em 5 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer ou se aceita o valor levantado como quitação da dívida cobrada no presente cumprimento de sentença.

Processo 0802109-53.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho

Reqte: Cristiana Amorim da Silva

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Sobre os documentos de fls. 269/272, manifeste-se o executado.

**Processo 0802400-19.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: DIONISIO PAULO DOS SANTOS

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012A/MS)

Fica o requerente intimado acerca do agendamento de perícia médica para o dia 02/02/2021 às 09 30 horas, na forma da manifestação de fl.s 187/188.

Processo 0803014-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Lazaro da Arruda Durães e outro - Réu: Colégio Vida Feliz

ADV: RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (OAB 4535B/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9494/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 186/197, no prazo de 15 dias.

Processo 0803379-10.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito

Autor: Cosenge Consultoria e Engenharia Ltda - Réu: Casaalta Construções Ltda

ADV: RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA (OAB 31182/PR)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Indefiro o requerido pela exequente às fls. 431/432, tendo em vista o que já restou decidido às fls. 387/391. Cumpra a exequente, se for o caso, a determinação do juízo da recuperação judicial de fls. 417, habilitando seu crédito naquela.

Processo 0804455-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Deise Arruda Silva - Réu: Alcemir Alves Souza

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 68 dos autos.

Processo 0804661-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wellington da Silva Santos

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia à Rua Jeribá, 325, salas 16 e 17 Chácara Cachoeira, dia 01 de fevereiro de 2021, às 11 horas, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0804765-12.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Grissom Soares de Carvalho - Reqdo: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANA ROSA - Ré: Ivete Maria Tavares da Silva - Marilena Dias Barreto dos Reis

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

ADV: ROBERTA SOTO MAGGIONI (OAB 14243/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito no prazo de 5 dias.

Processo 0805355-47.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autora: Gerlaines Pereira de Lima Cavalcanti - Réu: Luis Henrique Cardenas Gomes

ADV: VALQUIRIA AP. REBESCHINI LIMA (OAB 10520/MT)

ADV: KEWRI REBESCHINI DE LIMA GUIMARÃES (OAB 15911/MT)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 31 dos autos.

Processo 0805994-70.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Fica o requerido intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 300/312, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809196-21.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.F.S. - Exectdo: M.L.M.

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

VISTOS, Considerando que a matéria tratada no presente feito está abrangida naquelas de alçada das varas cíveis de competência bancária, conforme a art. 2º, alínea d-A da Resolução nº 221/94, alterada pelo art. 4º da Resolução nº 229, de 05.06.2020, declino, de ofício, da competência para processá-lo e julgá-lo, determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas. Int. e cumpra-se.

Processo 0810597-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Alves da Silva

ADV: ANGELA AGUIAR DE CARVALHO (OAB 281743/SP)

ADV: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)

ADV: PAULO ALEXANDRE CASSIANO (OAB 313366/SP)

ADV: THIAGO MASSICANO (OAB 249821/SP)

ADV: PÉRSIO PORTO (OAB 216246/SP)

Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre os documentos de fls 221/262, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811394-94.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Carlos Razuk - Exectdo: Hassan El Sahely

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 113 dos autos.

**Processo 0811707-26.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autor: Thiago Rocha Fernandes - Réu: Guilherme Cosmo Barbosa e outros

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia à Rua Jeribá, 325, salas 16 e 17 Chácara Cachoeira, dia 01 de fevereiro de 2021, às 12 horas, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados

Processo 0811832-91.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Paixão Delfino - Réu: Banco Itaú BMG Consignado S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação das partes acerca da designação da perícia no dia 01/02/2021 às 14h30, no escritório desta perita, situado à Rua Treze de maio, 2500 sala 1307 13º andar, Campo Grande/MS, devendo comparecer munido de seus documentos pessoais.

Processo 0811832-91.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Paixão Delfino - Réu: Banco Itaú BMG Consignado S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito de fls. 174/177, no prazo de 5 dias.

Processo 0814235-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Francisco Macedo - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Diante da notícia de pagamento voluntário da condenação (fls. 226/233 e 247/251), seguida de manifestação de concordância da parte credora (fls. 264/265), com base no art. 526, § 3º, do CPC, dou por satisfeita a obrigação. Em consequência, nos termos do art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Francisco Macedo contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ambos com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818239-79.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Réu: Financial Imobiliária Ltda

ADV: MICHELE RODRIGUES DANTAS (OAB 15218/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931/MS)

01. Diante da petição de fls. 436/437, inicialmente, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, a citação do(s) réu(s) e confinante(s), indicando, também, aqueles que porventura ainda não foram citados, bem como acerca do oferecimento de contestação(ões) e de eventual(is) reconvenção(ões), assim como as intimações e manifestações das Fazendas Públicas, regularizando-se o necessário, inclusive em atenção à Ordem de Serviço nº 001/2016 deste juízo, independentemente de novas conclusões. 02. Em seguida, voltem os autos conclusos para eventual homologação.

Processo 0818239-79.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Réu: Financial Imobiliária Ltda

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931/MS)

ADV: MICHELE RODRIGUES DANTAS (OAB 15218/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judiciário de fls. 448.

Processo 0819767-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Ananda Souza Arruda

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar os embargos de fls. 166/172, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0820504-54.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Daniel Hoffmeister Paschoini - Reqte: Fabricio Venhofen Martinelli - Réu: Latam Airlines Group S/A - American Airlines INC

ADV: FABRÍCIO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

01. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 02. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 03. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 04. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0820981-14.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Hugo Estigarrivio Dias

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)



ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Vistos, etc. Diante da satisfação do débito pelo executado, através da penhora de valores pelo sistema SISBAJUD (fls. 100/104), sem impugnação ou embargos (fl. 107), e ante a concordância da parte exequente com o requerimento de extinção formulado pelo executado, manifestada às fls. 110, nos termos dos arts. 771 c/c 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Universidade Católica Dom Bosco - UCDB contra Hugo Estigarriro Dias, ambos com qualificação nos autos. Determinei, nesta oportunidade, a transferência do montante penhorado nas contas da parte executada para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal. Em seguida, expeça-se alvará em favor dos credores, para o levantamento do numerário depositado em subconta vinculada a este juízo. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821012-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Gilson Adriel Lucena Gomes - Exectdo: Jesusmar Modesto Ramos - Perito: IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul-Ltda

ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor incontroverso depositado pelo executado nos autos, com os seus acréscimos, conforme requerido às fls. 308/309. Após, manifeste-se o exequente indicando bens do(s) executado(s) passíveis de penhora.

Processo 0821983-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Paula Florêncio Pio - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito de fls. 242/243, em especial sobre o agendamento de perícia para o dia 02/02/2021 às 09 horas, conforme item 4 de referido decisório.

Processo 0822592-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Antônia da Silva

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

Fica o requerente intimado a impugnar os embargos de fls. 144/147, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0822963-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Autora: Luci Mara Oliveira Barbosa - Ré: Elaine Cristina Dias Corrêa - Newza Cristal de Barros e outro

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 214 dos autos.

Processo 0823702-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o requerido intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 234/255, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823918-36.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqd: DIEGO FERREIRA ORTEGA

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 24162/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0824215-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Lilia Mara Schineider - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito no prazo de 5 dias.

Processo 0825801-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Réu: Banco do Brasil

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito no prazo de 5 dias.

Processo 0825832-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Intimação do réu para que informe se a guia de fls.218 foi paga, juntando comprovante de pagamento, pois so consta a guia e onde foi depositada, pois não consta subconta aberta vinculada a estes autos.

Processo 0826586-04.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Michele Naira Salomão e outros - Réu: Pompilio Gonçalves Terra e outro

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Intimação dos autores para se manifestarem, em quinze dias, acerca da contestação e documentos, de fls. 171/181.

Processo 0827579-52.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque



Exeqte: Edmilson José da Silva
ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

01. A despeito das razões invocadas, a decisão de fls. 125/126 bem resiste ao requerimento de fls. 129/130, de modo que a mantenho por seus próprios fundamentos. 02. Dê o exequente prosseguimento à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens da executada passíveis de penhora. 03. Fluindo o prazo in albis, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão da execução, pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 04. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 05. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos (art. 206, § 5º, I, do CC e Súmula 503 do STJ), contado da certidão referida no item 04, sem reativação do feito, desarquiem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

Processo 0828350-30.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Jefferson Baicere Moreira - Reqdo: Mb Engenharia Spe A21 S/A e outro
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB 214918/SP)
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO BETONI (OAB 16839/MS)
ADV: VÍTOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 611/623, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829007-64.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Autor: Americio Gonçalves da Silva - Réu: OI S.A.
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: ANNA VITORIA RIBEIRO CANARIO (OAB 19960/MS)

01. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 02. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 03. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 04. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0830695-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Michel Correa de Oliveira - Ré: Mapfre Vida S/A e outros
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito no prazo de 5 dias.

Processo 0830860-11.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autor: Rihan Carlos Vieira Brandão Rodrigues - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia Rua Eduardo Santos Pereira, 1692 Bairro Cruzeiro, dia 15 de fevereiro de 2021, às 14 horas, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0830890-75.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonias Daniel da Silva - Regina Flores da Silva - Execdo: Ari Acosta - Paulo Cesar Vargas Nogueira
ADV: WELLINGTON KESTER DE OLIVEIRA ULIANA (OAB 17136/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 67 dos autos.

Processo 0832650-06.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: RÁDIO CLUBE - Reqdo: G. DAQUANA COMÉRCIO ME - LUIZ CARLOS CORREA DE LIMA
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: JANSEN MOUSSA (OAB 12896/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: SYLVIA AMÉLIA CALDAS (OAB 7839/MS)
ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)
ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)

Logo, considerando a discordância do exequente, manifestada às fls. 330/332, indefiro o requerimento de fls. 317/320, formulado pelos terceiros Jansen Moussa e Rafael Medeiros Duarte. Dê o exequente prosseguimento à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens dos executados passíveis de penhora. Fluindo o prazo in albis, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão da execução, pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). Decorrido o prazo de 03 (três) anos (art. 206, § 3º, I, do CC), contado da certidão referida no parágrafo anterior, sem reativação do feito, desarquiem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

Processo 0834522-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Reinaldo Duarte Jara - Ruth Duarte Jara
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Retifique-se a classe do processo, uma vez que se trata de ação de adjudicação compulsória. Intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar comprovante de pagamento do imóvel, bem como cópia legível do documento de fls. 10. 3. Por fim, intimem-se os autores para, no mesmo prazo, emendar à inicial, atualizando o valor da causa para o valor do contrato.

Processo 0835217-05.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: RR Ceni & Cia Ltda - ME - Reqdo: BMC Hyundai S.A
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
ADV: FREDERICO PRADO LOPES (OAB 143263/SP)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)



ADV: PENÉLOPE SARA CAIXETA DEL PINO (OAB 18401/MS)

VISTOS, Sobre os documentos de fls. 199/201, manifeste-se a ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0836114-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Natacha Haydee Santos Baretta - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 182/189, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836146-04.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de reparar o dano

Autor: A.Z. - Réu: G.T.K.N.

ADV: JOSE PAULO SCARCELLI (OAB 4274/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito no prazo de 5 dias.

Processo 0836308-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ana Lucia Alves de Andrade

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO

ADV: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER (OAB 31955/PR)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 100/122, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836451-90.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Mútuo

Reqte: ESTELA MARCIA RONDINA SCANDOLA

ADV: SOLANGE BONATTI (OAB 5385B/MS)

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: MARLY GRUBERT CHAVES (OAB 5593/MS)

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 228/241, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836456-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autor: Cid Castello

ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT (OAB 208322/SP)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 80/88, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836542-49.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Pantaleão Flores - Alvinha Marques Flores - Reqdo: MB Engenharia SPE 021 S/A

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)

ADV: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB 214918/SP)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

MB Engenharia SPE 021 S/A, qualificada nos autos, apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença (fls. 510/517) em face de Pantaleão Flores e Alvinha Marques Flores, alegando excesso de execução decorrente da incorreta aplicação de juros e correção monetária sobre o valor devido, o que teria gerado um valor em excesso de R\$ 762,73 (setecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), nos cálculos dos exequentes. Requereu o acolhimento da impugnação, com o reconhecimento de R\$ 156.513,60 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos) como montante devido e do excesso apontado. Sobre a impugnação, manifestaram-se os exequentes às fls. 534/536. Concordaram com o excesso alegado pela impugnante, sob o argumento de que a diferença era mínima e de que pretendiam dar celeridade ao processo. Considerando que os exequentes não se opõem ao excesso alegado, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença formulado pela executada, para reconhecer o excesso de execução no valor de R\$ 762,73 (setecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos). Considerando o acolhimento parcial da impugnação, condeno os exequentes ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos executados, fixados em 15% do montante cobrado em excesso, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 538.

Processo 0837240-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Sonia Aparecida de Souza Teodoro

ADV: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884B/MS)

ADV: CARLA MARIA DEL GROSSI (OAB 18023/MS)

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA - PROCURADOR FEDERAL (OAB 11199/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 69/82, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838675-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: F.R.J.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JONATHAN EDWARD RODOVALHO CAMPOS (OAB 160231/MG)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 147/185

Processo 0838920-36.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: Ieda Beatriz Rocha Lima - Iza Beti Lima Alves - Benício Lima Arguelo - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: VALÉRIA F. DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)



VISTOS, Considerando que se trata de liquidação individual de sentença coletiva proferida em Ação Civil Pública (autos nº 998.01.1.016798-9), proposta pelo Instituto de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco do Brasil S.A., que tramitou na 12ª Vara Cível do Distrito Federal, e considerando que referida matéria está abrangida naquelas de alçada das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, conforme art. 2º, alínea "u", itens 3 e 11, da Resolução nº 221/94, alterado pelo art. 2º da Resolução nº 187/2017, declino, de ofício, da competência para processá-la e julgá-la, determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas. Int. e cumpra-se.

Processo 0838981-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fernando Henrique Reis de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 152/156, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839070-80.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.A.D. - Executo: E.P.F.

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

01. Defiro o benefício da justiça gratuita. 02. Defiro a prioridade de tramitação, nos termos do art. 1.048, inciso III, do CPC. Anote-se nos registros cartorários. 03. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 04. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 05. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 06. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0839109-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Elaine da Silva Niz

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

1 Considerando que as capturas de tela de fls. 26/28 não permitem deduzir, com segurança, a existência do débito em nome da autora inscrito no SERASA pela ré, a data do vencimento da dívida e a data de sua disponibilização, indefiro a tutela de urgência requerida na inicial. 2 Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno. 3 Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344), devendo constar do mandado a observação do item 1 da presente decisão. 3.1 Inexistente a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.6 Citado o réu por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa. 4 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 4.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 4.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinente para se manifestar; 4.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 5 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 6 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 7 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 8 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 9 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 10 Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado seu desinteresse na audiência. 10.1 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 10.2 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC.

Processo 0839256-16.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: ELVIRA ALVES GONÇALVES

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

04. Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judicosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 157 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada



à Receita Federal. 05. Diga o exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 06. Fluindo o prazo in albis, cm amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão da execução, pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 07. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 08. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos (art. 206, § 5º, I, do CC), contado da certidão referida no item 07, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int.

Processo 0840585-58.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Aparecida Arce Ojeda

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

VISTOS, 01. Certifique a serventia o decurso do prazo da intimação de fls. 174 quanto à autora. 02. Outrossim, intime-se o corréu Valdir Almeida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação ao pedido de justiça gratuita de fls. 168. 03. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0841439-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Claudio Couto Alencar - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 162/169, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842069-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leandro Reginaldo Roberto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 139/145, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 477, § 1º, do CPC.

Processo 0842721-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Claudionor dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 168/174, no prazo de 15 (quinze) dias., na forma do art. 477, § 1º, do CPC.

Processo 0843184-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Reqte: C.R.P.O.

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 86, no prazo de 5 dias.

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0727/2020

Processo 0812264-13.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Reqte: Sebastião Pereira da Silva

ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sebastião Pereira da Silva, R\$ 3.549,00

Processo 0823011-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Pazin & Cia Ltda - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pazin Cia Ltda, R\$ 1.330,88 - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A, R\$ 1.330,87

Processo 0824513-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R\$ 1.951,95

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0726/2020

Processo 0008591-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Pâmela Aparecida Ossuna

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Intimação do exequente para que, no prazo de 05 dias, dê prosseguimento no feito.

**Processo 0016307-22.2000.8.12.0001/01 (001.00.016307-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Lucimar Cristina Gimenez

ADV: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Intimem-se para que recolham o valor dos honorários periciais, conforme determinado pelo TJMS. Após, intime-se o perito, a fim de que dê início aos trabalhos. Às providências. Campo Grande, 25 de novembro de 2020.

Processo 0046258-46.2009.8.12.0001 (001.09.046258-1) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José do Patrocínio Filho - Reqda: Modelar Designer Ltda. e outro

ADV: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Expeça-se alvará em favor do autor e de sua patrona, conforme requerimento e dados bancários de f. 1244. Em seguida, tornem os autos ao arquivo, nos moldes da sentença de extinção de f. 1235. Às providências.

Processo 0109569-84.2004.8.12.0001/02 (001.04.109569-4/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Edilson Osnei Nazareth Duarte

ADV: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)

ADV: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da Avaliação e certidão do oficial de justiça e de de fls. 765/6.

Processo 0802845-66.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842514-29.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Albert Rodolfo Sleutjes e outro

ADV: DAVI KATZENWADEL DE OLIVEIRA (OAB 78338/PR)

ADV: JOAO URBANO DOMINONI NETO (OAB 22703/MS)

ADV: GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ (OAB 18671/PR)

ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

Uma vez que não se está diante de efetivo ato expropriatório, mesmo porque a penhora recaiu sobre direitos contratuais (f. 617), indefiro o pedido de suspensão dos atos constritivos. Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação quanto a exceção de pré-executividade. Às providências. Campo Grande, 23 de novembro de 2020.

Processo 0803265-37.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Uriete Soares de Siqueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando que o executado efetuou o pagamento antes de ser intimado para o cumprimento de sentença (f. 259-264), não havendo oposição da parte autora quanto ao valor depositado (f. 267), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 526, §3º, do CPC. Desde já, expeça-se alvará em favor da parte autora, conforme requerido às f. 267. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências.

Processo 0811700-97.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Elizangela de Souza Romero - Exeqte: Marco Antônio Ferreira Castello - Executo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: JOÃO PAULO MARQUES GUTIERRES (OAB 22476/MS)

Intimação do executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 269/272.

Processo 0811998-94.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda - Reqdo: Ck- Transportes Ltda.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

Oficie-se com a máxima urgência ao Juízo da 11ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, informando que a restrição proveniente deste processo restringe-se à transferência de registro do veículo descrito, conforme se denota da f. 141. Oficie-se, igualmente, à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS, informando sobre o atendimento do ofício de f. 162. Sem prejuízo, como já existe determinação de penhora, determino seja lavrado o respetivo termo em relação ao caminhão apreendido (f. 162), expedindo-se, na sequência, carta precatória de avaliação e intimação. Após, diga o credor, em 05 dias, requerendo o que de direito. Às providências. Campo Grande, 24 de novembro de 2020.

Processo 0813396-37.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Jane Aparecida Cardozo - Executo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, decorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de



cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Campo Grande, 01 de dezembro de 2020.

Processo 0814713-46.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: BRYAN CORONEL MORALLES - Reqdo: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. e outro
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 879/MS)
ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

I - Intime-se a parte requerente para, querendo, apresentar atualização do crédito informado à f. 258, no prazo de 5 (cinco) dias. Apresentado o valor, independentemente de nova conclusão, expeça-se alvará. Inerte, expeça-se alvará em favor da parte autora, para levantamento da importância de R\$ 24.017,72 (f. 258), consoante dados bancários de f. 261. II - Após, expeça-se alvará em favor da parte requerida para levantamento do saldo residual remanescente existente na conta vinculada ao processo, conforme requerimento e dados bancários de f. 276-277, haja vista que já efetuou, diretamente, o pagamento das custas processuais finais. Em seguida, tornem os autos ao arquivo, conforme determinado na sentença de extinção de f. 263. Às providências.

Processo 0815121-37.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Charles Ferreira Bicalho - Reqda: Marisa Benedita Duccigne Higa
ADV: RAFAELA LOPES GARCIA (OAB 15661/MS)
ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)
ADV: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões à apelação interposta às fls. 294/301.

Processo 0819571-81.2018.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Reqte: Cezar Trovo - Paulo Sergio Favaro - Hayanne Mardegan Gabelini Trovo - Catarina Bolonhesi Alves Favaro
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intimação acerca da Sessão de Conciliação designada - 334 CPC - Videoconferência Data: 05/02/2021 Hora 17:00Local: Sala CEJUSC 1. Situação: Pendente. Será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0821122-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Maria Aparecida Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: EDIVAN AUGUSTO DE ARAUJO (OAB 18958/MS)

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, veio aos autos informar que procedeu ao cumprimento voluntário da sentença, conforme documento de f. 195-200, requerendo a declaração satisfeita da obrigação, extinguindo o feito com fundamento no art. 526, § 3º c/c art. 924, inciso II, do CPC. Caso assim não fosse entendido, que fossem remetidos os autos à contadoria para apuração do quantum devido. Intimada para dar andamento ao feito, MARIA APARECIDA RIBEIRO se manifestou, requerendo multa de 10% nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, bem como 10% de honorários de sucumbência na fase de cumprimento de sentença, alegando que a requerida não efetuou o pagamento no prazo legal, qual seja, 05.08.2020, conforme a certidão de f. 193 (f. 202 e 203). Vieram-me conclusos. Decido. Compulsando detidamente os autos, observo que, a autora pugna pelo cumprimento da sentença de f. 170-174 (f. 178-180), sendo a requerida intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, a contar do dia 15.07.2020 (f. 190). De acordo com o art. 523, § 1º, do CPC: Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Assim, o prazo para que a parte ré efetuasse o pagamento, e consequentemente, o cumprimento da sentença, exauriria em 05.08.2020. Ocorre, que a requerida colacionou aos autos comprovante de pagamento datado de 30.07.2020 (f. 200), fato que caracteriza a liquidação voluntária do valor devido, não apresentando resistência ao cumprimento da sentença. Pois bem, considerando que a executada efetuou o pagamento antes do término do prazo para o cumprimento da sentença, indefiro os pedidos de 10% de multa e 10% de honorários de sucumbência. Desta forma, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 526, § 3º, do CPC. Desde já, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor depositado nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.-se. Às providências

Processo 0821337-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Luiz Fernando Vieira Ferreira da Rosa - Réu: Castro Imóveis Ltda Me
ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)
ADV: TIAGO LUIZ RODRIGUES FIGUEIREDO (OAB 15809/MS)
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação do exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 469/472.

Processo 0823104-19.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Isabel Cristina dos Santos

ADV: LUCIANO BORGES FERNANDES (OAB 14482/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 263.

Processo 0823529-75.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Larissa Hellen Val - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)

ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

Expeça-se alvará em favor da parte requerente, conforme dados bancários fornecidos à f. 191. Eventuais contrições via



Bacenjud/Sisbajud aos ativos da parte requerida ainda existentes deverão, igualmente, ser levantados nesta data. Cumpridas as providências acima, tornem os autos ao arquivo, em baixa. Às providências.

Processo 0825017-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Ass. Técnica, Serviços Agropecuários e Afins de MS

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Intimação do exequente acerca do ofício de fls. 147/149 para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0825022-53.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Norma Ewerling - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e outro

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 14122/RN)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 14559A/PA)

ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

Uma vez que intimado sobre o bloqueio Sisbajud de f. 300-400 o requerido nada manifestou, nos moldes do art. 854 do CPC, ao cartório, converta a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, providenciando a transferência do valor para a conta única vinculada ao feito. Em seguida, expeça alvará em favor do credor, conforme dados bancários indicados na f. 409. Sem prejuízo, fica intimado o credor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, impulse o feito, informando o cálculo atualizado de eventual valor remanescente e requerendo das diligências e medidas necessárias à satisfação integral do seu crédito. Inerte, ao arquivo. Às providências.

Processo 0826529-88.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Vania Cristina Olivieri - Exectdo: Antonio Emanuel Figueredo Lins e outro

ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)

ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimação do exequente acerca da manifestação e documentos juntados pelo executado de fls. 330/2 para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0826950-39.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Wagner Almeida Turini - Réu: Ilso Araújo de Oliveira

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

ADV: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)

O requerido postulou, às f. 117-119, pela suspensão do cumprimento da diligência de despejo determinada pelo e. TJMS no julgamento do agravo de instrumento nº 1412073-48.2019.8.12.0001, colacionado ao feito nas f. 73-83. Argumenta que a pandemia da Covid-19 é motivo de força maior e superveniente que impactou negativamente as atividades profissionais do requerido como autônomo, impossibilitando-o ao pagamento regular dos alugueis, razão pela qual tornou-se inadimplente. Acrescenta que, por força do disposto na Lei nº 14.010/2020, publicada em 12.06.2020, foram suspensas as execuções de mandados de despejo com base na Lei nº 8.245/91. Por fim, postulou a suspensão do mandado de despejo. Instado a se manifestar, o autor impugnou os argumentos do autor, asseverando que a liminar de despejo foi concedida, pelo e. TJMS, em 19.11.2019, data anterior ao início da pandemia e à vigência da Lei nº 14.010/2020 e que, até o momento, o requerido não desocupou o imóvel e permanece inadimplente quanto aos alugueres. Aduziu que o requerido litiga de má-fé (art. 80 e seguintes do CPC), e age do forma atentatória ao exercício da jurisdição (art. 77, do CPC), devendo ser condenado ao pagamento da respectiva multa. Ao final, postulou pela rejeição da manifestação de f. 117-199 e prosseguimento dos atos de despejo, com deferimento de ordem de arrombamento (f. 122-125). Vieram-me os autos. Decido. A pretensão de suspensão do mandado de despejo não comporta acolhimento. Consoante pontuou o requerente, o ajuizamento do feito e concessão da liminar de despejo pelo egrégio TJ-MS deste Estado são anteriores ao início da pandemia, haja vista que o início da mora do réu quanto às suas obrigações contratuais data de novembro de 2018. De igual modo, não prospera o argumento de que o cumprimento do mandado de despejo encontre óbice na Lei 14.010/2020. Esta norma entrou em vigor na data da sua publicação, em 12.06.2020, e restringiu sua eficácia até a data de 30.10.2020. Vejamos: "Art. 9º Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere o art. 59, § 1º, incisos I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 30 de outubro de 2020." Sabe-se, ademais, as dificuldades atravessadas pela economia brasileira e por todos os profissionais autônomos. Todavia, não se pode olvidar que é direito do proprietário fruir do seu bem, quer seja para moradia, quer seja para auferição de renda com o uso destinado à locação. Assim, ao se tornar inadimplente quanto às suas obrigações contratuais, o requerido traz prejuízos materiais ao autor que, de igual modo, impactam negativamente na subsistência deste. Desta feita, ante a inexistência de impeditivo legal ou fático a que se cumpra a decisão emanada pelo Tribunal de Justiça no julgamento do nº 1412073-48.2019.8.12.0001, colacionado ao feito nas f. 73-83, REJEITO o requerimento de suspensão do mandado de despejo, que deverá ser regularmente cumprido, mesmo porque, não houve modificação da decisão que concedeu ao autor a liminar de despejo. Deixo, por ora, de condenar o requerido ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos moldes do art. 80 e 81 do CPC. Todavia, fica o réu advertido de que caso crie embaraços ao cumprimento das decisões emanadas pelo e. TJ-MS ou por este juízo, poderá incorrer em ato atentatório contra a dignidade da justiça, punível com multa, consoante previsão legal contida no art. 77, IV e §§ 1º e 2º, do CPC. Prossiga-se o feito, com regular cumprimento do mandado de despejo de f. 114. Às providências.

Processo 0827422-06.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Silvano Morel Junior - Reqdo: Juraci Lima de Almeida

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745B/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 251/252, requerendo o que de direito.

Processo 0828073-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Felipe di Benedetto Júnior - Héverton da Silva Emiliano Schorro - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)



ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0828778-36.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

A parte autora deverá realizar nova emenda, informando se possui interesse na audiência de conciliação, sob pena de indeferimento. Ficam deferidos, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Às providências. Campo Grande, 18 de novembro de 2020.

Processo 0829110-13.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aquisição

Exeqte: ESPÓLIO DE Ana Lopes da Veiga - Sergio Alves da Veiga - Exectdo: Financial Imobiliária S/A e outro

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)

ADV: DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 21097/MS)

I- Intime-se a parte executada para satisfazer a obrigação estabelecida em sentença no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R\$ 200,00 (Duzento reais) por dia/semana/mês, primeiramente até o limite do valor da causa sem prejuízo de nova avaliação após decorrido o prazo. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação, caberá à parte exequente dizer se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos. Servirá a presente, assinada digitalmente e devidamente instruída, como mandado ou carta precatória. II- Quanto a obrigação de pagar, esta deverá ser postulada em autos próprios, a fim de que não haja tumulto processual. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Às providências. Campo Grande, 24 de novembro de 2020.

Processo 0829137-93.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Reqte: MRS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME - Reqda: Tatieli Rodrigues Fogaça

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

Diante do provimento do agravo interposto pela requerida, officie-se com urgência ao empregador da mesma, a fim de que se abstenha de realizar qualquer desconto determinado por este juízo (f. 309). No mais, prossiga-se o feito. Campo Grande, 17 de novembro de 2020.

Processo 0829818-53.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

A parte autora deverá realizar nova emenda, informando se possui interesse na audiência de conciliação, sob pena de indeferimento. Às providências. Campo Grande, 18 de novembro de 2020.

Processo 0842614-13.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectda: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde Pública - CAPESESP

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: RAFAEL SALEK RUIZ (OAB 94228/RJ)

Intimação das partes para que requeiram o que de direito para prosseguimento do feito, conforme determinado às fls. 105/7.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0725/2020

Processo 0800081-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Teca Automóveis Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: GABRIELA KRUKY GUEVARA (OAB 18256/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral para o fim de: A) Condenar o requerido ao pagamento de R\$ 51.616,23 (cinquenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e três centavos) à parte autora, com correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% ao mês do vencimento de cada parcela. B) Condenar o requerido ao pagamento das parcelas vincendas até a retirada dos bens do pátio da requerida. C) Condenar o requerido a retirar os 03 (três) veículos que se encontram no pátio da requerida, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais fixo em 10% do valor da condenação, considerando a baixa complexidade da causa (CPC, art. 85, §2º).

Processo 0800779-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Jklab - Quimica, Diagnostica e Segurança Ltda - Epp - Réu: Health Labor Diagnostica Ltda

ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)



ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: CARLOS GUSTAVO MARINHO (OAB 138116/MG)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0801696-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Carlos Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 261-263, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0804424-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Safra Mais Transporte e Logística EIRELI-ME

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada para que: A) especifique no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresente delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0805062-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Aparecido Mesquita Dias

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição do perito de fls. 115, e designação do dia 18/01/2021, às 14h30min para a realização da perícia médica, no consultório do perito

Processo 0807717-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antônio Almeida Rosa - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693/MS)
ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0808205-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Elaine da Silva Costa

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição do perito de fls. 237, bem como da designação do dia 18/01/2021, às 15h30min para a realização da perícia médica, em seu consultório

Processo 0810120-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Verônica Ramona Vilhalba - Réu: Alex de Carvalho Alves

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para que: A) especifique no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresente delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0812264-13.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Reqte: Sebastião Pereira da Silva - Reqdo: Discautol - Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda - Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: RENATO JOSÉ CURY (OAB 154351/SP)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0816397-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jéssica Santos da Silva - Réu: 5º Cartório de Notas de Campo Grande 3ª Circunscrição e outro

ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0817351-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão



Autor: Ederson Rodrigues de Matos Souza

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição do perito de fls. 223, bem como da designação do dia 18/01/2021, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica, em seu consultório

Processo 0817656-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Sandra Cavalcanti da Silva Correa - Réu: Universidade Cândido Mendes Ead

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: EDUARDO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA (OAB 159064/RJ)

ADV: CELSO MARTINS VIANA JUNIOR (OAB 149083/RJ)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0817975-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ivo da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: TAMY LOUISA BITTENCOURT (OAB 20877B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO, TENDO EM VISTA A PUBLICAÇÃO INDEVIDA DE FLS. 131: Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0819170-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Leonildo Gonçalves de Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0823011-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Rosemeire Moraes Miranda - Antonio Nascimento de Oliveira - Réu: Pazin & Cia Ltda - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: THIAGO DA SILVA MARTINS (OAB 23890/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Fica ainda a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 206-210, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0823757-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: R. A. Distribuidoras de Juntas e Retentores Eireli

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o(s) aviso(s) de recebimento(s) negativo(s) de fls. 547-548, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0824513-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Raquel de Queiróz da Costa - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0825941-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Ilker Luiz Alves Batista - Réu: Tap Transportes Aéreos Portugueses S/A

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 45071A/RS)

ADV: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM (OAB 40881/RS)

ADV: ISABELA CAROLINA BARBOZA GONÇALVES (OAB 22315/MS)

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0827202-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Reqte: Elivelton Lopes da Silva e outro - Reqdo: Alimentos Dallas Industria e Comercio Ltda e outro

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: JUAN VICTOR DE AGUIAR PAZ (OAB 23984B/MS)

ADV: REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 18028/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da certidão da escrivania de fls. 99. Fica ainda intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0827719-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem



Reqte: Lauro de Aguiar Camilo - Eliane Nicolau de Matos - Rafaella de Matos Magalhães - Maria Heloisa de Aguiar Camilo -

Ré: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e outro

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0828459-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antônio Silvério Dolores Júnior - Réu: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0830810-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjucação Compulsória

Autor: Paulo Sergio Teixeira

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o(s) aviso(s) de recebimento(s) negativo(s) de fls. 31 e 32, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0830988-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: BRUNA MACEDO ANTUNES GUERREIRO, registrado civilmente como Bruna Macedo Antunes Guerreiro - Réu: São Francisco Saúde Sistema de Saúde Sociedade Empresária Ltda

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0833268-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Autor: Paulo Júnior Rondon Lara e outros - Ré: O.

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Através do presente ato, ficam as partes apeladas intimadas a apresentarem contrarrazões aos recursos de apelações apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0835206-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Antonio Szeles Sobrinho

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição do perito de fls. 190, e designação do dia 21/01/2021, às 14h30min, para a realização da perícia médica, em seu consultório

Processo 0835623-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Floriano Campoçano

ADV: NATÁLIA ADRIÃO FREITAS DA SILVA (OAB 16386/MS)

Conforme observou o autor, tramita perante o Tribunal de Justiça deste Estado de Mato Grosso do Sul o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801428-95.2019.8.12.0005/50000, o qual destina-se à uniformização da jurisprudência local a respeito da legitimidade passiva e competência para processamento e julgamento dos feitos como este, em que se discute a atualização monetária dos saldos constantes nas contas PASEPs dos servidores públicos. Todavia, até o presente momento processual não houve comunicação interna determinando a suspensão dos feitos pendentes que versam sobre a matéria, conforme preceitua o art. 982, inciso I, do CPC, que abaixo destaco: "Art. 982. Admitido o incidente, o relator: I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso; (...)" E interpretando o mencionado dispositivo legal, na II Jornada de Direito Processual Civil foi aprovado o Enunciado nº 140, que assim dispõe: Enunciado 140: A suspensão de processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região prevista no art.982,I, doCPCnão é decorrência automática e necessária da admissão do IRDR, competindo ao relator ou ao colegiado decidir acerca da sua conveniência. Desta feita, como o ofício colacionado ao feito pelo autor refere-se, tão somente, ao feito afetado para julgamento no incidente, não interfere no regular processamento desta ação. Assim, considerando que não há determinação emanada do Tribunal de Justiça para sobrestamento dos feitos pendentes afetados pelo julgamento do IRDR nº 0801428-95.2019.8.12.0005, a presente ação deve ter regular prosseguimento, até ulterior deliberação neste sentido. No mais, quanto à audiência de tentativa prévia de conciliação designada para o próximo dia 18.12.2020, esta somente não se realizará caso ambas as partes manifestem expressamente desinteresse no ato, conforme art. 334, § 4º, inciso I, do CPC. Intimem-se. Prossiga-se o feito.

Processo 0836839-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Marcos Antonio da Silva e outros

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. Apesar de a parte autora, infelizmente, haver manifestado o desinteresse na conciliação, o ato supra somente não será realizado se a parte requerida, no prazo legal, apresentar manifestação no mesmo sentido. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade



da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII O pedido antecipatório de tutela comporta acolhimento. Uma vez que não há como exigir que os autores provem um fato negativo, qual seja, que não consumiram a quantidade de energia elétrica que lhe está sendo cobrada pela requerida através das faturas dos meses de fevereiro e março de 2020, tenho por entender que suas alegações são verossímeis. Por outro lado, como a energia elétrica é um bem indispensável para a sobrevivência digna de qualquer pessoa, tenho que a antecipação dos efeitos da tutela é medida conveniente para se evitar que os requerentes venham a sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação. Defiro, pois, o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar à requerida que se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica à autora, por falta de pagamento das faturas mencionadas na inicial. Pena de incidência de multa diária de R\$ 2.000,00, (dois mil reais) para cada dia de descumprimento, limitada, inicialmente, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). IX Como se trata de relação de consumo e é a empresa requerida quem dispõe de condições e capacidade técnica para fazer prova do consumo efetivamente realizado pela autora, determino a inversão do ônus da prova neste feito. Assim, a requerida deverá comprovar que a cobrança enviada à autora por meio das faturas dos meses de fevereiro e março de 2020 são pertinentes e exigíveis. Ciência ao MPE, uma vez que o feito envolve interesse de incapaz. Intime-se. Campo Grande, 08 de dezembro de 2020.

Processo 0836839-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Marcos Antonio da Silva e outros

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/02/2021 às 16:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0839002-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Edson Luiz Hidalgo Talarico

ADV: BRUNO NOGUEIRA BARBOSA PEREIRA DA SILVA (OAB 405784/SP)

Como cediço, o tabelionato de imóveis não pode figurar no polo passivo da ação, porquanto a serventia não tem personalidade jurídica, devendo a ação ser endereçada ao seu titular ou respondente. Nesse sentido já decidiu o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ILEGITIMIDADE. PRECEDENTES. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. TRABALHO ADICIONAL. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. "As duas turmas de direito privado do STJ sedimentaram que as serventias extrajudiciais não são parte legítima para figurar no polo passivo de demanda em que se pretende a reparação de danos decorrentes dos serviços notariais ou registrares, recaindo a responsabilidade ao titular da serventia na época dos fatos" (AgInt no Resp n. 1407477/ES, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 03/02/2017)..." (AgInt no AREsp 1226681/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 19/06/2018). Assim, intime-se a parte autora, a fim de que emende a inicial, em 15 dias, dirigindo a sua pretensão ao titular da serventia na época dos fatos, sob pena de indeferimento. Às providências. Campo Grande, 07 de dezembro de 2020.

Processo 0839358-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edna Silveira Barbosa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 261-279, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0839362-02.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839358-62.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edna Silveira Barbosa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 224-241, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0839962-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Alexandre Neves Motta

ADV: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)

Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente emenda para: A) Informar sua opção ou não pela realização da audiência prévia de tentativa de conciliação, conforme determina o art. 319, VII, do CPC; e B) Apresentar procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, haja vista que as colacionadas às f. 6 e 7 datam de mais de dois anos atrás. Com a emenda, ou transcorrido o prazo concedido, venham-me conclusos para análise do requerimento de tutela provisória de urgência. Intime-se.

**Processo 0840512-81.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844092-27.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: José Roberto França Soares

ADV: SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS)

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. P.R.I.C.-se. Oportunamente, archive-se. Campo Grande, 08 de dezembro de 2020.

Processo 0841349-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Mundo Extraordinário Comércio de Produtos 10 Reais Ltda e outro

ADV: RODRIGO ANTONIO SOUZA DE VASCONCELLOS (OAB 18136/MS)

Vista à requerida acerca da manifestação e documentos de f. 221-226, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, expeça-se, conforme requerimento de f. 226, mandado de constatação por oficial de justiça na sede da requerente, SPEED PARK ESTACIONAMENTO, para fins de que se averigue a origem do atual fornecimento de energia elétrica nas dependências do estacionamento. Para tanto, poderá o oficial de justiça, além de inspecionar a parte elétrica, inquirir os presentes, para fins de comprovação de que "o fornecimento de energia elétrica para o disjuntor do estacionamento está sendo fornecido pela fiação que foi ligada diretamente ao padrão do prédio em que o estacionamento se estabelece (...)" f. 224. Vindo aos autos a certidão do oficial de justiça, manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias e tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841605-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Ingra Lidia Flores Padilha

ADV: CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA (OAB 187342SP)

Defiro o pedido de f. 27. Intime-se. Às providências. Campo Grande, 08 de dezembro de 2020.

Processo 0844304-48.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rosely Maria da Cruz Frois

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição do perito de fls. 113, e designação do dia 18/01/2021, às 14:00 horas, para a realização da perícia médica, em seu consultório

Processo 8000707-80.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Antonio Ireilanda dos Santos - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: ÉVERLIN DA SILVA (OAB 18614/MS)

Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 93-103, no prazo de 15 (quinze) dias

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0975/2020

Processo 0004099-59.2007.8.12.0001 (001.07.004099-1) - Cumprimento de sentença

Reqte: José Carlos da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Intime-se a parte autora para cadastrar os dados bancários em nome José Carlos da Silva, no sistema SAPRE, para expedição de alvará.

Processo 0008786-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: SMA Comércio de Roupas Ltda ME - Reqdo: Storto Confecções Ltda

ADV: ANA CAROLINA ROHR (OAB 33974/PR)

ADV: NICOLE BARÃO RAFFS (OAB 34992/PR)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0010829-32.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841692-40.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Thiago de Oliveira Barbosa

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Certifique a serventia se a manifestação de f. 20/21 é ou não tempestiva, considerando que o prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, nos termos do despacho de f. 11. No mais, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do requerimento de f. 33/34. Após, voltem conclusos para decisão.

Processo 0016472-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqdo: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.



Processo 0018688-17.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Nilda Correia Mimoso de Oliveira
ADV: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos o cálculo discriminado de juros e correção monetária, do valor principal (parte autora) e do valor dos honorários sucumbenciais,, para elaboração de ROPV.

Processo 0027725-54.2000.8.12.0001/01 (001.00.027725-8/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Vanir Martins - Executo: Construtora Degrau
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO CONSUMIDOR
ADV: SÉRGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4686A/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0039804-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Pedreira Santo Onofre Ltda
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Indefiro o pedido de f. 148, eis que a pesquisa à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais CRC, para obtenção de informações quanto ao regime de bens de eventual casamento da executada, está ao alcance da parte, sendo desnecessária a atuação judicial para tanto. Com efeito, segundo o art. 11 do Provimento nº 46/2015 do CNJ: "Art. 11. Caso seja encontrado o registro pesquisado, poderá o consulente, no mesmo ato, solicitar a expedição da respectiva certidão que, pagos os emolumentos, custas e encargos administrativos devidos, será disponibilizada na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais CRC, em formato eletrônico, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, úteis." Assim, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito para dar andamento ao feito.

Processo 0045305-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Executo: Edelberto Pauli - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)
ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)
ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 29442/BA)
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 720/721, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b', do CPC. Sem custas, em virtude da Lei 3779/2009 (regimento de custas) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0500209-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: W.A.F. - Executo: R.M.P. e outros
ADV: KAMILA MEIRELES APARECIDA GARCIA (OAB 24643/MS)
ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

Vistos, etc. A pedido da parte exequente, solicitei o bloqueio "on line" de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira da parte executada, por intermédio do Sistema Sisbajud, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a subconta vinculada ao processo e intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Sem prejuízo, anote-se a procuração de fl. 182. Intime-se.

Processo 0500209-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: W.A.F. - Executo: R.M.P. e outros
ADV: KAMILA MEIRELES APARECIDA GARCIA (OAB 24643/MS)
ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

Intimação do exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos juntados de fls. 194/216.

Processo 0802033-29.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC - Reqdo: Carlos Roberto Guedes de Oliveira
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

Intimação do executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das petição de fls. 156/157,

Processo 0802665-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Wesley dos Santos Silva - Renata Fonseca Oliveira - Executo: Gol Linhas Aéreas S.A.
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando



transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0803754-40.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Cumpram-se as determinações de f. 78/79, com a evolução da classe do presente feito para Cumprimento de sentença e a intimação do devedor para pagamento, considerando-se o valor indicado pela credora às f. 83/86.

Processo 0804788-21.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Ivan Hildebrand Romero

ADV: ALZIANE DE LIMA SANTOS (OAB 20336/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 175/240, requerendo o que entender de direito.

Processo 0805671-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Paulo Cesar Portes de Souza

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Diante do silêncio da parte executada no tocante aos cálculos apresentados pela parte exequente às f. 276/279, homologados, para que surtam seus devidos efeitos. Defiro, ainda, diante da juntada do contrato de f. 294, o pagamento do valor dos honorários contratuais diretamente à advogada Solange A. S. Miranda, com fundamento no art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/94. Assim sendo, requirite-se, com urgência, o pagamento dos valores devidos, observando-se o quantum constante no referido cálculo (vide f. 276/279).

Processo 0806932-60.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801909-36.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Amanda Emelyn Oliveira Saavedra - Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0811672-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Nelson Kamiya - Exectdo: Inácio Lemos e outro

ADV: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0812758-38.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autora: Liceria Maria Gonçalves de Brito e outro - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 257.

Processo 0816086-05.2020.8.12.0001 - Revisional de Aluguel - Tutela de Urgência

Réu: Dion Ross Kasakoff

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

ADV: LUIZ TAINÁ GOMES (OAB 18398/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC). No mesmo prazo, as partes deverão informar se possuem interesse na designação de audiência de conciliação.

Processo 0821989-31.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Gaya Lehn Schneider - Louise Rainer P. Gionedis - Exectdo: PEDRO PAULO ALVEZ FERNANDES

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Intimação do executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados (fls. 988/992).

Processo 0823658-22.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: LUIZ PEREIRA DE SOUZA - Wesley Antero Angelo - Exectda: Valeria Piano da Silva

ADV: VALERIA PIANO DA SILVA (OAB 6384/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da Avaliação de fls. 237, bem como o exequente, no mesmo prazo, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 240.

Processo 0824426-35.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Tutela de Urgência

Reqte: Diogo Belettato Trava

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intime-se o autor para que tenha ciência a respeito da juntada do ofício de f. 54/63, bem como para, no prazo de cinco dias, cumprir a determinação de f. 44, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Processo 0825646-10.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer



Exeqte: Eduardo de Azevedo Laranjeira - Fernando de Azevedo Laranjeira - Exectda: Unimed - Campo Grande MS
Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: EDUARDO DE AZEVEDO LARANJEIRA (OAB 16496/MS)
ADV: FERNANDO DE AZEVEDO LARANJEIRA (OAB 16419/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0825974-32.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Kleber da Rosa Brandão - Exectda: Gisele Aristelaine Rios de Castro Lima
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Sem prejuízo, intime-se a devedora para que esclareça o requerimento de f. 70, pois houve a isenção das custas na sentença de f. 44. Intimem-se.

Processo 0825974-32.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Kleber da Rosa Brandão - Exectda: Gisele Aristelaine Rios de Castro Lima
ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Intimação da parte executada para, no prazo de 05 dias, regularizar sua representação nos autos.

Processo 0826045-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Reatores Brasil Ltda e outro - Exectdo: OI S.A.
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação das partes acerca do ofício de fls. 411/423.

Processo 0826095-65.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Cristiane da Silva Sena - Exectdo: Doeller Distribuidora de Veiculos Ltda - Burity Veiculos e outro
ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)
ADV: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA (OAB 9552/MT)
ADV: KRISTIANE MAMEDE LUCENA PEREIRA (OAB 19043/MS)

Diante da certidão de f. 453, expeça-se alvará em favor da parte exequente do valor de R\$ 6.555,88, com as devidas atualizações da conta única. Após, intime-se a parte executada para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da existência de saldo remanescente, conforme petição de f. 454.

Processo 0829579-93.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Jesus da Cruz
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intime-se a parte autora para apresentar o cálculo discriminado da condenação (parte autora) e honorários sucumbenciais, com juros e correção monetária. Caso tenha interesse nos honorários contratuais, apresentar contrato de prestação de serviço.

Processo 0830724-77.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Metrópole Administradora de Imóveis Ltda - Reqdo: André Luiz Soares da Silva
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0833059-35.2020.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Autor: SF Escoramentos Ltda
ADV: RAFAELA FACCIÓNI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, esclarecer se, com a emenda à inicial de f. 138/141, pretende que o feito tramite pelo procedimento comum, especialmente diante do requerimento de reintegração de posse que, ao que parece, é incompatível com o procedimento especial da ação monitoria (art. 327, § 1º, III e § 2º, do CPC).



Processo 0833299-68.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Maria Aparecida Gomes Bispo e outro - Reqdo: Juarez Tenório Siqueira

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos, etc. Apresente a parte exequente a planilha atualizada do crédito exequendo, descontando-se os valores que foram objeto do bloqueio de fls. 184/185, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação acima, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0834471-69.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Gladis Idalina Valdes - Exectda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)

Intimação da exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação ao cumprimento de sentença e documentos de fls. 270/389 e documentos a ela juntados.

Processo 0837048-59.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Sérgio de Paula - Exectdo: Valfrido Da Silva Melo

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

ADV: KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 271/272, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b', do CPC. Sem custas, por ser o requerido beneficiário da Assistência Judiciária (f. 201). Certifique-se desde já o trânsito em julgado, tendo em vista a ausência de interesse recursal, e arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0837457-35.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Exeqte: MARLENE VALLEJO ROCHA - Exectdo: JOSÉ FELICIANO e outro

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Anote-se a procuração de fl. 147. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da proposta de parcelamento ofertada pelo executado às fls. 148/149. Intimem-se.

Processo 0839253-51.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834399-14.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Kaio Viktor Batista de Souza - Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: MARIANA FERREIRA BORBA (OAB 25461/MS)

Intimação da exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação ao cumprimento de sentença e documentos de fls. 24/71.

Processo 0839606-91.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Fabíola Vidal Rosa

ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, completar a petição inicial, juntando aos autos os documentos indicados na certidão de f. 35, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC).

Processo 0840187-09.2020.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Autor: Dental Cremer Produtos Odontológicos S/A

ADV: MICHEL SCAFF JUNIOR (OAB 27944/SC)

Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, completar a petição inicial apresentando o comprovante de recebimento dos produtos indicados na nota fiscal de f. 52 ou a certidão de protesto desse débito, sob pena de indeferimento parcial da petição inicial. Faculto ainda, à parte autora, que emende a petição inicial para que tramite pelo procedimento comum (art. 700, § 5º, do CPC)..

Processo 0841062-13.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0234005-23.2001.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Mário Jânio Batista da Rocha - Embargda: Maria do Carmo dos Santos e outro

ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)

ADV: LUIZ MANUEL PALMEIRA (OAB 5942/MS)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0841202-52.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Jacques Miranda e Cia Ltda. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR VALCANIA FERREIRA (OAB 9565/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 215/223.

Processo 0841692-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação/Alteração de Leilão

Autor: Thiago de Oliveira Barbosa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte requerida.

Processo 0842267-53.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Oton Jose Nasser de Mello

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)



ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Aguarde-se decisão nos autos apensos, nos termos do artigo 134, § 3º, do Código de Processo Civil, que determina a suspensão do processo enquanto tramita o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0977/2020

Processo 0824529-47.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Autor: Santos & Belmonte Ltda - Me, na pessoa do sócio proprietário Ney Rodrigues Belmonte - Réu: Rápido Transpaulo Ltda - K.P. Perusso Rochedo Transportes Me

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)
ADV: MARCOS ADOLFO BENEVENUTO II (OAB 51302/PR)
ADV: VITOR CAMARGO SAMPAIO (OAB 385092/SP)

Intimação da parte requerida para trazer em cartório a mídia (Cd contendo conversas de whatsapp) retirada em cartório em 03.12.2019 pelo Dr. Luciano Costa de Moraes (pocuração fl. 307).

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0974/2020

Processo 0811747-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão

Autor: Josué da Cruz - Janicelia Silva de Oliveira da Cruz - Réu: Gilson Legusmão - Ivaneti Irene Tavares - Maria Simoni Vieira de Matos Bispo - Eliano Bispo - Geraldo Fernandes Silva - Maria Helena de Souza Silva - Rosemeire Goes Lopes - Juscelio Alves Rodrigues e outro

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO
ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)
ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 17:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0812214-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Claudinei Bornia Braga - Réu: Consórcio Nacional Volkswagen - Mapfre Seguros Gerais S.A. - João Barbosa Assessoria Jurídica Advogados Associados

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 04/02/2021, às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0822672-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II - Reqda: Renata Ventura da Fonseca

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 16:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0828772-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II - Reqda: Elaine Vascques Mendes

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)
ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 17:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0829016-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II - Reqda: Jeane Hermana dos Santos

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)
ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 16:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0829017-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II - Exectda: Sara Evelyn da Silva do Nascimento



ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0829670-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Hugo Torres Avalos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0829831-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II - Reqda: Maria Rosa dos Santos da Silva
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: LEYCE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25439/MS)
ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0834699-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II - Réu: Thalita Pereira da Silva
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 13:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0834703-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II - Ré: Juliene Lopes de Souza
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 13:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0834708-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II - Ré: Jania Ramos de Freitas
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0834963-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jorge Luiz Ozias Junior - Réu: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 14:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0835131-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Giomar Batista da Mota - Réu: Consorcio Guaicurus SA - Viação Cidade Morena Ltda
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 04/02/2021, às 14:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0836395-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Matheus Lira Cardoso - Réu: Fangames Produções e Serviços de Tecnologia Ltda
ADV: MATHEUS LIRA CARDOSO (OAB 24560/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 04/02/2021, às 17:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0836691-11.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo

Autora: Ana Lia Coletto de Barros - Réu: FGV - Fundação Getúlio Vargas - Ceem - Centro de Ensino Empresarial Ltda



ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)
ADV: JULIO CÉSAR RUZZARIN (OAB 7842/RS)
ADV: RODRIGO RUZZARIN (OAB 44531/RS)
ADV: ELIAS RICARDO BACARIN (OAB 100891/RS)
ADV: CECILIA DEBIASI DE LIMA (OAB 34215/RS)
ADV: ANDRÉ ANTÔNIO RUZZARIN (OAB 101561/RS)
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e, ratificando a tutela de urgência concedida às f. 52/53, reduzo a multa contratual prevista na cláusula 13.2 do contrato para 2% (dois por cento), bem como determino que o débito da autora seja calculado tomando por base as 24 horas-aula cursadas pela requerente, perfazendo a dívida, então, na data do depósito de f. 69/70 (26/10/2016), o montante de R\$ 2.833,14 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e catorze centavos). Declaro, ainda, quitado o débito objeto do contrato de f. 127/133, em razão do depósito judicial de f. 69/70. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor das rés, para a conta bancária a ser por elas indicada, para o levantamento do valor de R\$ 2.833,14, acrescido de eventuais rendimentos desde o depósito de f. 69/70. O saldo remanescente do mencionado depósito deverá ser liberado em favor da autora, com a expedição de alvará eletrônico. Condeno as rés, nos termos do art. 85 do CPC, ao pagamento das custas processuais e de honorários ao advogado da autora, que fixo, conforme § 2º do mencionado dispositivo legal, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0836853-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Ilma Vieira de Mello - Réu: Unic - Unidade Campograndense de Diagnósticos Avançados Sociedade Simples Ltda - Alan Timoteo Rodrigues Reis

ADV: JÚLIA ASSUNÇÃO LAZARIM (OAB 20845B/MS)
ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 25/02/2021, às 13:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0837066-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Juscelino Evangelista - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 04/02/2021, às 17:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0837074-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcionilio Alexandre de Araujo - Réu: Hulisson Kaio Silva Santana

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 04/02/2021, às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0837505-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Andhrey Nunes Penha - Réu: Unidas S.A.

ADV: ANDHREY NUNES PENHA (OAB 24090/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 13:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0837769-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Fernando Marcos Langer - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: o processo que segue1. Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 14:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0837861-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Yasmin Malheiros Anderson Coelho - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)
ADV: CLÓVIS PENTEADO ANDERSON (OAB 25489/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0838089-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Israel Alexandre Figueiredo Sobrinho Alves - Réu: Flávio Garcia de Andrade

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores



vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0838937-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jair Vital dos Santos - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)

ADV: ELIZETE CORREA DOS SANTOS (OAB 19416/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 04/02/2021, às 17:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0839110-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clarice de Oliveira Faria - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: ISHI NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 14525/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 25/02/2021, às 13:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0839195-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a.

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 17:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0839406-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Uiara Pires Silva - Réu: Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A. - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privadas S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 11/02/2021, às 18:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0839478-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Josoel Francisco da Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 04/02/2021, às 13:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0840780-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Willian Machado Candido - Réu: Reserva Administradora de Consórcio

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

ADV: MARIO VICTOR GONZALES BRITZ (OAB 21094/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 04/02/2021, às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0840997-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Thalia Lima Espíndola - Réu: Cooperativa de Credito de Cascavel e Região - Sicoob Credicapital

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 04/02/2021, às 16:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0841147-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cleia Maria Carrilho de Almoas - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Através do presente ato intima-se a parte autora da audiência designada: Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 04/02/2021, às 16:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> disponibilizado no portal do TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0978/2020

Processo 0815373-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Edina Candido da Silva - Réu: Banco Bradescard S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)



ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de cinco dias informar dados bancários para transferência.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0445/2020

Processo 0805631-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 922,74

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0444/2020

Processo 0032710-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Autor: Raphael Ale Mazlum dos Santos - Réu: FELIX LIMA RICARTE DE BRITO - Edvaldo Aparecido Rodrigues de Andrade
- Cristiane Lima Ricarte de Brito - João Paulo Rosa dos Santos
ADV: EDGAR VIEIRA SEIDENFUSS (OAB 22205/MS)
ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)

r. desp. fls. 280: I. Dê-se ciência às partes acerca da distribuição dos autos, bem como, intime-se-as para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se se há interesse na produção de outras provas. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0038081-59.2010.8.12.0001 (001.10.038081-7) - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: N.F.C.R. - Exectdo: H.M.C. e outros
ADV: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330B/MS)

Intimação do autor para ciência acerca do deferimento do pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801741-73.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Tje Com. Ltda-me - Exectdo: Edson Felix e outros
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Manifeste-se o exequente acerca da penhora realizada via Sisbajud, bem como acerca da petição dos executados, juntada às fls 211/213. no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802701-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Nova Esperança III
ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 13495/MS)

Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls 74, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0810383-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Valdir Antonio Fermino
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intimação das partes quanto a designação da perícia para o dia 11 de MAIO de 2021 às 11:00 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, médico perito, com consultório sito à Rua da Paz, nº 129 - Sala 86 - Edifício Trade Center - Nesta Capital. OBS: O periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados a causa.

Processo 0811679-92.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: Renato Donizete Cardoso
ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)
ADV: CAMILA LOUREIRO MOUTINHO (OAB 18588/MS)

Tendo em vista a certidão de p. 247, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813885-11.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Juscelino da Silva Gomes - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e outro
ADV: EURÍPEDES GONÇALVES (OAB 18253/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimação das partes quanto a designação da perícia para o dia 22 de FEVEREIRO de 2021 às 14:00 horas, no escritório da Status Pericias, sito à Rua 25 de Dezembro, n.º 1974, Centro, Campo Grande/MS, tudo conforme petição do perito à p. 132/135. Deverá o autor COMPARECER NO ENDEREÇO COMERCIAL DO PERITO PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA DE PADRÃO GRÁFICO - REALIZAÇÃO DE ASSINATURAS E ESCRITAS LITERAIS COM O INTUITO DE FORNECER ELEMENTOS GRÁFICOS PARA A FINALIDADE ESPECÍFICA DA PERÍCIA;

Processo 0814072-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Elisângela da Silva Soares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação do autor para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814172-03.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: L.F.T. - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do(a) Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre a petição/documentos de fls. 337/342, requerendo o que for de direito.

Processo 0818156-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mi Paeteria Picole Mexicano Comercio e Industria Ltda



ADV: FREDERICO LEÔNCIO GAIVA NETO (OAB 13537/MT)

Intimação do(a) requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do AR de fls. 135, com motivo “Desconhecido”.

Processo 0818188-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça juntada as fls 89, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0820386-78.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Stephanie Kalaf David - Réu: Fernando Luiz Cavalcanti Braga e outro

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do AR de fls. 100, com motivo “Mudou-se”.

Processo 0821441-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Mariangela Chaves

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0823765-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Márcio Souza de Almeida - Réu: Comissão Eleitoral do Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos de Mato Grosso do Sul Sindasp/ms - MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

r. dec. fls. 160/161, item VII: ...VII. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia.

***Contestação/documentos de fls. 250/258.

Processo 0824948-96.2019.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Ticket Soluções Hdfgt S/A

ADV: GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 57313/RS)

Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça juntada às fls 153, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0827483-95.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão /

Resolução

Autora: Marlene Vallejo Rocha

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução dos ARs de fls. 51 e 53, com motivos “Não procurado” e “Mudou-se”.

Processo 0829605-47.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autor: Marcos Milkem Abdala - Ré: Ana Jurema Moraes Miranda Ribeiro de Souza

ADV: MARCOS MILKEM ABDALA (OAB 5085/MS)

Intimação do autor para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830307-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Nilson Calabria - Marcelo Sandri Calabria - Ricardo Sandri Calabria

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro parcialmente o requerimento de tutela de urgência para ratificar o bloqueio da conta 025660-4, Agência 0043, Banco Safra S/A, operado por ordem emanada da 5.º Vara da Família e Sucessões e para determinar a transferência do saldo da referida conta para subconta judicial à disposição daquele Juízo a fim de submetê-los à partilha nos autos de inventário n.º 0806500-75.2019.8.12.0001. II. Portanto, officie-se ao Juízo da da 5.º Vara da Família e Sucessões da Comarca solicitando informações da subconta e, com a juntada da resposta, requirite-se ao Banco Safra a transferência dos valores da conta acima mencionada III. Feito isso, encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. IV. A citação será enviada com cópias da inicial e deste despacho, além da senha pessoal para acesso ao processo (artigo 186, caput, do CNCGJ), o endereço do juízo e o respectivo cartório, comunicando o prazo para resposta de 15 (quinze) dias, que iniciará do pedido de cancelamento da audiência formulado por todas as partes ou da última sessão de conciliação, mesmo quando frustrada, após citados todos os demandados (CPC, artigo 335, I). V. Caso o requerido não seja encontrado nos endereço dos autos, desde já, defiro, por analogia do disposto no artigo 319, § 1.º e sobretudo com fundamento no artigo 139, III, ambos do Código de Processo Civil, a consulta do endereço da parte demandada através dos sistemas de pesquisa disponíveis (Infojud), bem como ofício às concessionárias de serviço público. VI. Se a parte requerente for assistida pela Defensoria Pública Estadual, sua intimação será pessoal e mediante abertura de vista dos autos ao seu defensor. VII. A ausência à audiência poderá importar em ato atentatório à dignidade da justiça com sanção mediante multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em favor do Estado. VIII. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º). IX. Com a contestação, reconvenção ou com o decurso do prazo para resposta, abra-se vista à parte requerente para manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive se pretende produzir provas caso entenda que houve revelia. X. Se apresentada reconvenção pela parte demandada, certifique-se a serventia se houve recolhimento das custas judiciais. XI. Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. XII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831191-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Anderson Pena Cabral - Réu: Sky Serviços de Banda Larga Ltda

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA APRESENTAR RÉPLICA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Processo 0831587-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Odenir Antonio de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA, EM 05 DIAS, INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ CONFORME PARTE FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA .

Processo 0832376-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Gamal Hassan Abdalla Dovaidar - Réu: Trinité Empreendimentos Imobiliários (Lidera Empreendimentos) e outros

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA (OAB 94446/SP)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca das devoluções dos ARs de fls. 225 e 226, ambos com motivos "Não existe o número".

Processo 0834577-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Izequiel Pereira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimações das partes, na pessoa dos seus respectivos patronos, da perícia marcada para o dia 18 de janeiro de 2021, às 11:00 h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0836295-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Messias Nunes da Silva Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimação do requerente para, em 15 dias, querendo, contrarrazoar a apelação de p. 449/458.

Processo 0836919-83.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Autora: Izamar Lima Alves

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

r. sent. fls. 104/106 (parte final): ...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pleito formulado na inicial desta Ação de Cobrança que Izamar Lima Alves ingressou em face de Artemio Vilanova para condená-lo no pagamento da R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar do inadimplemento e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerida que fica obrigada a honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, § 2.º). Se interposto recurso de apelação ou adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *****Intimação do requerente para ciência da expedição e encaminhamento da carta precatória para comarca de Terenos-MS. A parte deverá acompanhar seu cumprimento e diligências naquela comarca.

Processo 0839800-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Nazaré Moreira dos Santos

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

r. desp. fls. 114: I. FI. 12. Intime-se a parte requerente, através de seus procuradores via DJ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o instrumento de procuração com data atual ou compareça em Cartório a ratificar a procuração já juntada aos autos, posto que a procuração juntada data de 2019, sob pena de extinção (CPC, art. 139, III). II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839816-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjucação Compulsória

Autora: Rilda Pereira de Souza

ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do AR de fls. 61, com motivo "Mudou-se".

Processo 0839859-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Sergio Bernadino da Silva

ADV: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA BEZERRA (OAB 7783/MS)

r. desp. fls. 19: I. Em que pese distribuído o feito na Justiça Comum, tendo em vista o endereçamento da petição, proceda-se à redistribuição a uma das Varas do Juizado Especial. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839934-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Elizabeth Cardozo de Oliveira - Ré: Raphaela Pimenta de Oliveira da Silva

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

r. desp. fls. 26: I. Em que pese a requerente pretenda a concessão de justiça gratuita, não trouxe documentos capazes de demonstrar a sua capacidade financeira, bem como não apontou a qualificação profissional. Desta feita, faculto-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar sua hipossuficiência, juntando aos autos comprovante anual de rendimentos entregue à Receita Federal, ou recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842275-20.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Mauro Célio de Carvalho Mello

ADV: MAX WILLIAMS GENEROSO SFFAIR (OAB 20238/MS)

r. desp. fls. 29: I. FI. 26. Intime-se a requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, artigo 99, § 2º c.c artigo 290). II. Se não providenciado pela parte o recolhimento das custas no prazo legal de 15 (quinze) dias, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 290) e a inscrição em dívida ativa (Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842839-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Manoel Ferro e Silva Neto



ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do AR de fls. 50, com motivo "Mudou-se".

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0313/2020

Processo 0001694-45.2010.8.12.0001 (001.10.001694-5) - Cumprimento de sentença - Arrendamento Mercantil

Exeqte: Novara Construtora Ltda. - Exectdo: Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Perito: Tempus Assessoria Ltda - EPP

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Despacho de f. 344: "Ciente da penhora no rosto dos autos. Anote-se. Em atenção ao ofício de f. 339-343, é inviável a transferência do valor depositado neste Juízo à subconta do Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca na atual fase deste cumprimento de sentença, porquanto a executada Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil impugnou o crédito cobrado pelo exequente Novara Construtora Ltda., alegando ser ela a credora, estando, portanto, pendente de apuração do valor devido e da parte credora por perícia. Assim sendo, expeça-se ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, autos n. 0811324-82.2016.8.12.0001, informando a atual fase processual. Reitere-se a intimação do "expert", via mandado judicial, manifestação acerca da impugnação de f. 315-323, advertindo-o que sua inércia acarretará a nomeação de outro Perito, ficando os novos honorários advocatícios a seu encargo, nos termos do art. 468, II, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805596-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Liney Gonçalves Quevedo - Ré: Banco BMG SA

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 488/500, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809745-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Maximus Tecnologia da Informatica LTDA-ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Decisão: "1. Expeça-se alvará dos valores consignados nos autos, em favor da parte autora, nos termos da sentença de f. 304, uma vez que o pedido de consignação em pagamento não é objeto do recurso interposto à f. 340/346. 2. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação. Após a juntada da resposta ou certificada a ausência da mesma e, salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta.

Processo 0810150-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jackson Henrique Cassiolato da Cruz - Réu: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: LENNON DO NASCIMENTO SAAD (OAB 386676/SP)

ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 179/210, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810540-76.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: André Luiz dos Santos - Reqda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)

ADV: JANAINÉ LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)

Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença manifeste-se o credor.

Processo 0817994-44.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Jose dos Santos Velasques

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de f. 255/256.

Processo 0823739-97.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Cleuza Bezerra - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 182/187, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825003-57.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de fl. 213.

Processo 0826914-60.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária



Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Jucineia da Silva
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0834159-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Anastacio Maciel de Almeida - Ré: Banco GMAC S/A
ADV: LENNON DO NASCIMENTO SAAD (OAB 386676/SP)
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

Sentença: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 275/277, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Eventuais custas remanescentes conforme pactuado (f. 276), salvo se beneficiário da AJG. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0834455-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Solange Severina de Lira - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 150/210.

Processo 0835237-59.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luiz Pedro Gasparetto Neto - Ré: Banco BMG SA
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar acerca da petição e documentos de f. 351/357.

Processo 0838347-61.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A - Ré: Ariane Ferreira de Castro
ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)
ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0841113-87.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Creditas Tempus
ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

INTIMAÇÃO***** Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0841868-14.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de duas diligências do oficial de justiça, pois é necessário uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0841916-70.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

INTIMAÇÃO***** Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Executada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, efetuar o pagamento da integralidade do valor remanescente devido no contrato, ou seja, o valor das parcelas vencidas e vincendas, atualizadas com os encargos contratuais, despesas processuais e honorários advocatícios, o que culminará no recebimento do bem livre do ônus da propriedade fiduciária, no prazo de 05 dias, uma vez que não é mais admitida a purgação da mora.

Processo 0842251-89.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

INTIMAÇÃO***** Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0317/2020

Processo 0003357-63.2009.8.12.0001 (001.09.003357-5) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Executo: Raulino Luiz de Souza Paulo
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Sentença de f. 134: "HOMOLOGO, com fundamento no artigo 775 do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo credor, nestes autos de Cumprimento de sentença, no qual litigam BV



Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Raulino Luiz de Souza Paulo. Custas pelo exequente. Providências necessárias e requerida pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se."

Processo 0038855-89.2010.8.12.0001 (001.10.038855-9) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Rosalina Vianna Lameo - Execdto: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Decisão de f. 721-722: "Dito isto, inibindo-se maiores delongas, contrariando posicionamento outrora adotado a par das circunstâncias fáticas apresentadas, indefiro o processamento do cumprimento de sentença proposto e determino que a controvérsia a respeito dos valores seja solvida em sede de liquidação por arbitramento (CPC, art. 509, I), a ser proposta por qualquer das partes interessadas, de modo incidental, consoante moldes do artigo 102-D do Código de Normas da CGJ. Registre-se. Intime(m)-se."

Processo 0043865-56.2006.8.12.0001 (001.06.043865-8) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Finasa S/A - Execdto: Gerson Arruda Vigabriel - Perito: VPC - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se o Executado para apresentar contrarrrazões ao Recurso de Apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0138904-46.2007.8.12.0001 (001.07.138904-1) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Cerize Silveira Sá Carvalho e outro - Execdto: Banco do Brasil S/A

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: FLAVIA CORRÊA PAES (OAB 7678/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

INTIMAÇÃO***** Fica a parte exequente devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar procuração com poderes específicos para levantamento de valores em nome das partes. Ou para, no mesmo prazo, indicar dados bancários pertencentes às exequentes.

Processo 0500248-03.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814142-80.2011.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Autor: João Batista Lopes dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A - Perito: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de f. 248: "Ante o sentido e alcance do comando superior comunicado, tornem os autos ao expert para esclarecimentos a respeito das questões apresentadas manifestação de f. 180-182, no prazo de 30 dias. Com a juntada do laudo complementar, vista às partes, pelo prazo de 15 dias."

Processo 0800970-56.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Execdto: Marcos de Oliveira

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Despacho de f. 83-84: "Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 102 do Código de Normas da CGJ. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se."

Processo 0801002-22.2020.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Assim, redistribua-se os autos, desde logo, ao Juízo da 3.ª Vara Bancária desta Comarca de Campo Grande MS, competente para deliberar sobre o aparente equívoco observado.

Processo 0802646-10.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: João Perez Soler - Execdto: Banco do Brasil S/A

ADV: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Decisão de f. 359: "Com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil (convenção das partes), defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se a parte a exequente, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Acaso inerte, arquivem-se os autos."

Processo 0803731-07.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Execdto: Edson Aparecido Crispim

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Decisão de f. 202: "Indefiro, portanto, o pedido de penhora ora formulado em relação ao bem apontado. Dê-se andamento a parte credora, no prazo de 15 dias. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo."

Processo 0805412-70.2017.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Em razão da juntada de embargos monitorios, fica a parte autora intimada para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0805548-09.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Valdeir Teixeira Costa - Exectda: Paraná Banco S/A
 ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR)
 ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 281612/SP)

Decisão de f. 517-519: "1. Apesar dos fatos e fundamentos jurídicos suscitados por ocasião da impugnação oposta, da análise perfunctória dos cálculos apresentados pela parte impugnante não se mostra possível concluir, indene de dúvida, pelo excesso de execução aduzido. Assim, em prestígio ao devido processo legal, considerando que o âmago da questão controvertida reside especificamente em matéria de ordem contábil (critérios e método de elaboração do cálculo que culminou na definição do valor exequendo pelo credor) determino produção de prova técnica a fim de apurar eventual excesso na execução, cuja constatação e indicação do respectivo quantum, atualizado até a data do depósito da garantia do juízo/penhora, constituem o ponto principal de indagação do juízo ao expert ora nomeado. 2. Nomeio, assim, para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando os honorários periciais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 10 dias. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação do impugnante autor da tese defensiva, para cuja verificação e possível amparo se destina a produção da prova (artigo 373, II, CPC) para pagamento, no prazo de 10 dias. 3. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 45 dias (CPC, art. 465, caput), contados do pagamento, prorrogável pelo período previsto no artigo 476 do CPC. Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 5. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474). 6. Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias. 7. Após, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos. Intime(m)-se."

Processo 0806876-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Cleder Pereira da Silva
 ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Decisão: "(...) 1) Acolhe-se o aditamento à inicial apresentado às fls. 95-98. Anote-se. 2) Indefere-se a tutela provisória de urgência. 3) Defere-se a consignação da quantia ofertada pela parte requerente, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC. 4) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º. 359/2016, art. 4.º). 5) Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. 6) Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10.º)." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/02/2021 Hora 15:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0808579-71.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Rosalvo Ribeiro dos Santos - Exectda: Banco Fiat S/A
 ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 ADV: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561A/MS)
 ADV: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452A/MS)

3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ).

Processo 0808815-42.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: José Amílcar de Freitas Moura
 ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
 ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)
 ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
 ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
 ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)

Despacho de f. 92: "Dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 1.022, que cabem embargos de declaração quando houver, na decisão judicial, obscuridade, contradição, erro material ou omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Em que pesem os fundamentos dos aclaratórios opostos, o ato objurgado despacho de mero expediente - a toda evidência não possui natureza decisória e, portanto, não está sujeito à recurso (CPC, art. 1.001). Assim, diante da ausência de comando decisório no ato objurgado, não conheço dos embargos de declaração opostos."

Processo 0808909-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: E.M.A.A. - Exectda: Tatiane Santana Held
 ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)
 ADV: ANTONIA COSME DA SILVA (OAB 3730/MS)

Despacho de f. 148: "Em que pesem os fundamentos do pedido, no sentido de remessa de ofício ao INSS para comprovação da existência de eventual benefício previdenciário em nome do executado, não merece prosperar, seja pela suficiência da diligência realizada junto à Receita Federal (eventual renda previdenciária, acaso existente, seria acusada na consulta) seja pelo fato de se tratar de ato inócuo, visto que, ainda que comprovada a existência de benefício previdenciário, o mesmo não garantiria êxito à execução, diante de sua evidente impenhorabilidade, ex vi legis. Dê-se andamento, portanto, a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo."

**Processo 0809215-56.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Kawasaki Advogados Associados - Exectda: Cláudia Rodrigues de Oliveira

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Despacho de f. 167-168: "Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 102 do Código de Normas da CGJ. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se."

Processo 0809975-15.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: José Tadeu Amorim dos Santos - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

Decisão de f. 320-324: "Portanto, nos termos da parte final do artigo 510 do CPC, delibero: 1. Nomeio para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando os honorários periciais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 5 dias. 2. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação da parte requerida, vencida na fase de conhecimento, para pagamento, no prazo de 10 dias, consoante orientação jurisprudencial. 3. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 45 dias (CPC, art. 465, caput), contados do pagamento, prorrogável pelo período previsto no artigo 476 do CPC. Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 5. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intímem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474). 6. Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intímem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias. 7. Após, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos. 8. Retifique-se a classe processual para "liquidação de sentença". Publique-se. Intime(m)-se."

Processo 0810485-33.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. - Exectdo: AATODOS Administradora e Corretora de Seguros - Ligar da Silva Prestes

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Sentença de f. 313-314: "Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro e AATODOS Administradora e Corretora de Seguros e outro. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se."

Processo 0810922-64.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Alexander de Aguiar Alves

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Sentença de f. 153: "Ante o depósito de f. 149-150, declaro extinta a obrigação no tocante aos honorários de sucumbência, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se, desde logo, alvará em favor do advogado da parte autora, para levantamento da referida quantia. Custas pelo devedor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos."

Processo 0812240-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Marcirene Selzler Vaz - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença: "Diante da concordância expressa do advogado credor quanto ao valor depositado pela instituição financeira devedora a título de pagamento dos honorários sucumbenciais advocatícios a que fora condenada (fls. 297-304), declara-se extinta a fase de execução/cumprimento de sentença neste particular, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, todos do Código de Processo Civil. Expeça-se em favor do advogado credor, desde logo, a ordem de liberação para levantamento do valor de R\$ 3.200,00, que encontra-se depositada em subconta vinculada ao feito, inclusive seus acréscimos, salientando-se que o levantamento deve ser feito mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC). Sem custas, pois já fixadas na fase de conhecimento. Sem honorários de fase executiva, face ao cumprimento voluntário da obrigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0812710-89.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A e outro - Exectdo: Adalberto Chimenes

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)

ADV: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Decisão de f. 255-256: "Assim, inibindo-se delongas, em prestígio dos princípios da dignidade e menor onerosidade,



diante das condições pessoais apresentadas pela parte executada, indefiro o pedido de f. 228-232. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.”

Processo 0816643-31.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Albuquerque Cursos de Idiomas Ltda. EPP - Marta Martins de Albuquerque - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Despacho de f. 507-508: “Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 102 do Código de Normas da CGJ. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.”

Processo 0817059-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Sentença de f. 233: “Considerando o cumprimento voluntário da obrigação (f. 224-228), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários de fase executiva, face ao cumprimento voluntário da obrigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.”

Processo 0817605-15.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Osmar Pereira Bastos - Réu: APLUB Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil

ADV: LETÍCIA GREFF (OAB 95234/RS)

ADV: DANIELA SETIM REZNER (OAB 97273/RS)

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)

ADV: MARCELO GUSTAVO HAUSCHILD (OAB 86745/RS)

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

Decisão de f. 185: “Considerando o endereçamento constante na inicial, e, mormente, o contido na petição colacionada ao feito à fl. 184, que informa que o presente feito foi distribuído de forma equivocada a este Juízo, redistribua-se o feito, desde logo, conforme requerido pela autora, ao Juízo de Direito da 15.ª Vara Cível Residual desta Comarca de Campo Grande/MS, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Cumpra-se. Intime(m)-se.”

Processo 0817663-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Signori, Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados - Exectdo: Sérgio Roberto Castilho Vieira

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Despacho de f. 330: “Da análise dos termos do julgamento da ação rescisória proposta sob o n. 1405614-69.2015.8.12.0000, verifica-se ordem expressa no sentido da destinação do valor depositado em favor da instituição financeira lá requerida. Assim, adstrito à ordem superior e considerando que o acordo entabulado nada estabeleceu a respeito de tal quantia, em prestígio ao princípio hierárquico e à coisa julgada, expeça-se alvará em favor da instituição financeira requerente. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Intime(m)-se.”

Processo 0818650-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Zilda Firmino dos Anjos

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Despacho: “Defere-se o requerimento de fl. 44, autorizando a dilação de prazo por 15 dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.”

Processo 0819249-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Danubia Aguiar de Mesquita Rezende

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Decisão: “(...) Indefere-se as tutelas de urgência pleiteadas. II. Verifica-se que a parte autora informou o desinteresse na realização da audiência de conciliação, contudo em razão da imposição legislativa que prevê que a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4.º, I, CPC), cabe ao requerido, se for o caso, indicar desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, CPC). Assim, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do caput do artigo 334, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). Saliente-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§ 8.º, do artigo 334, CPC). III. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/02/2021 Hora 14:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

**Processo 0819253-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Juscelino Vieira de Limeis

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Decisão: "(...) Indefere-se as tutelas de urgência pleiteadas. II. Verifica-se que a parte autora informou o desinteresse na realização da audiência de conciliação, contudo em razão da imposição legislativa que prevê que a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4.º, I, CPC), cabe ao requerido, se for o caso, indicar desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, CPC). Assim, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do caput do artigo 334, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). Saliente-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§ 8.º, do artigo 334, CPC). III. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/02/2021 Hora 14:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0820852-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jefferson da Silva Siqueira - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

decisão: "(...) Indefere-se a tutela de urgência pleiteada. 2) Defere-se a consignação da quantia ofertada pela parte autora, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independentemente de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC. 3) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). 4) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. 5) Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). 6) Defere-se a gratuidade da justiça." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2021 Hora 13:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0821474-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cepriano Pereira de Araujo

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/02/2021 Hora 16:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0821885-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Adriano de Melo Borges

ADV: MARYKELLER DE MELLO (OAB 336677/SP)

Decisão: "(...) indefere-se as tutelas de urgência pleiteadas. 2) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). 3) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. 4) Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). 5) Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção. 6)



Defere-se os benefícios da justiça gratuita." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/02/2021 Hora 14:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0822034-25.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800091-49.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Exectdo: Elison da Silva Rodrigues
 ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
 ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
 ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Despacho de f. 84-85: "Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 102 do Código de Normas da CGJ. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se."

Processo 0822199-82.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Maria Jesus da Silva - Exectda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)
 ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)
 ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Sentença de f. 198: "Ante o depósito de f. 172-174, declaro extinta a obrigação no tocante aos honorários de sucumbência, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se, desde logo, alvará em favor do advogado da parte autora, para levantamento da referida quantia. Custas pelo devedor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos."

Processo 0822918-93.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: Jessika Ferreira da Costa ME - Altino Rosa da Costa
 ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
 ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Despacho de f. 127: "Intime-se como se pede às f. 125-126." Despacho de f. 114: "1. Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 774, V), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafo único). 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 3. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se."

Processo 0823570-47.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Bradesco Cartões S/A - Moya e Sanches Sociedade de Advogados Ltda. - Exectdo: Engenox Produtos de Aço Inoxidável Ltda.

ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Despacho de f. 119: "Considerando que o AR de f. 113 não atestou a mudança de domicílio (como exige o parágrafo único do artigo 274 do CPC), a qual não pode ser presumida, nos termos do artigo 275 do CPC, expeça-se mandado para realização da intimação frustrada." Expediente: Intima-se o Exequente para recolher as diligências de Oficial de Justiça no prazo de 5 dias.

Processo 0823642-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Joy Jesus Tavares
 ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)
 ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poder-se-á constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2021 Hora 13:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0824891-44.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A
 ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404A/SP)
 F. 55: Defiro a emenda. Anote-se e retifique-se o registro junto ao RENAJUD.

Processo 0825242-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Robert Almeida de Oliveira
 ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/02/2021 Hora 13:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0825260-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Gleidson Rodrigues da Silva - Reqda: Banco BMG SA

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Decisão: "(...) indefere-se a tutela de urgência pleiteada. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). A análise do requerimento de exibição de documentos fica postergada para momento posterior à apresentação da contestação. Defere-se os benefícios da justiça gratuita." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2021 Hora 13:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0825610-60.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Execda: Maria de Lourdes Macena

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Despacho de f. 85: "Renove-se a tentativa de intimação da parte executada para cumprimento da sentença (f. 75-76), observando o logradouro em que se deu a citação (f. 60)." Expediente: Intima-se o Exequente para recolher as diligências de Oficial de Justiça no prazo de 5 dias.

Processo 0825633-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Adriane Keiko Oshiro Kubo

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Despacho: "1) Defere-se a consignação da quantia ofertada pela parte autora, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC. 2) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). 3) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). 4) Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). 5) Defere-se os benefícios da justiça gratuita." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2021 Hora 16:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0825895-29.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Massato Okamura - Reqda: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Despacho de f. 291: "Impertinente o pedido para sobrestamento do feito a par da cessação da causa suspensiva por força da superação da matéria questionada (efeitos do artigo 16 da Lei 7.347/85), consoante decisões já proferidas nestes autos, razão pela qual, deve o feito ter trâmite regular. Assim, considerando que já depositado os honorários periciais, cumpra-se o comando de f. 237-240."

**Processo 0826314-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Maria Aparecida Prazeres

ADV: CLAUDEMIR DE SOUZA SILVA (OAB 22589/MS)

Decisão: "(...) indefere-se a tutela de urgência pleiteada. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4.º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). Defere-se os benefícios da justiça gratuita." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/02/2021 Hora 13:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0827369-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jeferson Maciel da Silva

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Decisão: "(...) indefiro a tutela de urgência pleiteada. 2) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4.º). 3) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). 4) Intime-se a parte ré para, no mesmo prazo para resposta, exibir o contrato mencionado na inicial, sob pena de se lhe aplicar o disposto no art. 400, I, do CPC. 5) Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Registre-se. Intime(m)-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/02/2021 Hora 13:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0828541-02.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária(s) 01 diligência(s).

Processo 0829001-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Tiago Amaral Rodrigues

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Decisão: "(...) indefiro a tutela provisória de urgência. 2) Defiro a consignação da quantia que a parte autora entende devida, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC. 3) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4.º). 4) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. 5) Advirta-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). 6) Defiro os benefícios da gratuidade da justiça." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/02/2021 Hora 15:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0829295-41.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni Banco S/A

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Com fundamento no artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil (convenção das partes), defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. Com efeito, proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se a parte a autora, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, alertando-se que o silêncio implicará na presunção de cumprimento do acordo, com consequente extinção do processo. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0829673-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Joana Martinez Garcete

ADV: NILTON RAFFA (OAB 376210SP)

Decisão: "(...) Indefere-se a tutela de urgência pleiteada. 2) Defere-se a consignação da quantia ofertada pela parte autora, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades,



nos termos do art. 541 do CPC. 3) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). 4) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. 5) Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). 6) Defere-se a gratuidade da justiça.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2021 Hora 13:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0829829-24.2016.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqdo: EDC Mecânica e Peças Volvo Ltda (Edc Mecânica Volvo) - Rubeir Almeida Lemes

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Em razão da juntada de embargos monitorios, fica a parte autora intimada para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829841-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Wanderson Reis de Souza - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Despacho: “1) Defere-se a consignação da quantia ofertada pela parte autora, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC. 2) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). 3) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). 4) Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). 5) Defere-se os benefícios da justiça gratuita.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/02/2021 Hora 13:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0829842-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: João Batista Mendes

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: “I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/02/2021 Hora 15:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0829959-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Francisco de Assis Lima Soares

ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619/MS)

Despacho: “I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2021 Hora 15:00



realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0830070-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luiza Alves Cardoso

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2021 Hora 14:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0830071-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Batista Mendes

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/02/2021 Hora 14:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0830072-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luiza Alves Cardoso

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2021 Hora 13:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0830077-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Batista Mendes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração



específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/02/2021 Hora 15:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0830285-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Hélio Gabanha - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2021 Hora 14:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0830286-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Hélio Gabanha - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2021 Hora 14:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0830416-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Francisco Barbosa da Silva

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/02/2021 Hora 13:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0830428-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Schaeffer Ayala

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente



pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2021 Hora 16:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0830431-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Schaeffer Ayala

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2021 Hora 15:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831025-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Juracy Alves da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/02/2021 Hora 16:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831697-95.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Sabino Espindola e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se.

Processo 0831807-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Raimundo Mendes da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os



dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/02/2021 Hora 15:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831822-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Raimundo Mendes da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/02/2021 Hora 16:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831880-66.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litiga Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. e Fênix Automóveis Ltda e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0831884-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Chaga Augusto Manchinery

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/02/2021 Hora 14:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0832012-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ismael Soledade da Silva

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/02/2021 Hora 14:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

**Processo 0832556-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: José Jorge de Goes - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/02/2021 Hora 16:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0832557-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Jorge de Goes - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/02/2021 Hora 16:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0832560-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Jorge de Goes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/02/2021 Hora 16:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0832655-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10)." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/02/2021 Hora 15:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>



Processo 0834091-75.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063AAL)

Assim, aguarde-se o retorno do mandado pendente de cumprimento, expedido à fl. 60.

Processo 0834798-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dalvelina da Costa Leite

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Decisão de f. 113/116: "(...) indefiro a tutela de urgência pleiteada. 2) Defiro a consignação da quantia que a parte autora entende devida, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. 3) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). 4) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). 5) Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Registre-se. Intime(m)-se." Despacho de f. 134: "Sem prejuízo da audiência designada e atos decorrentes, cumpra-se o comando superior comunicado às f. 131-133." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 02/02/2021 Hora 13:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0835105-31.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2º). Se inerte, archive-se.

Processo 0835350-42.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Roberta Mayumi Fujinaka - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

Sentença de f. 112-115: "Por essa razão, sem mais delongas, pronuncio a ocorrência da prescrição, e, por corolário, julgo o processo extinto, com resolução de mérito (CPC, art. 487, inciso II). Custas pela parte requerente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se."

Processo 0835696-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: C.f. Confecções e Comércio Eireli - Me

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Decisão: "(...) à luz do artigo 99, § 2.º, do CPC, indefere-se o pedido de gratuidade da justiça, porém, autoriza-se o parcelamento das custas iniciais em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas nos termos do Artigo 98, § 6.º do Código de Processo Civil, vencendo-se a primeira em até 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, e as subsequentes no mesmo dia dos meses seguintes, através da guia competente. Pela Serventia será certificado o pagamento de respectivas parcelas, e a não apresentação dos devidos comprovantes de pagamento darão ensejo à conclusão imediata dos autos para deliberação, com a advertência, desde já, do Artigo 102, Parágrafo Único do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento, com ou sem a juntada dos devidos documentos, tornem os autos conclusos.

Processo 0835971-05.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Maria Bergamin Pereira e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0836850-22.2014.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Réu: João Batista da Silva

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: CLÁUDIA FREIBERG (OAB 14233A/MS)

Decisão de f. 589: "Vistos. Em que pesem os argumentos da parte embargante, em se vendo a forma em que a matéria foi posta, centrada e deslindada, entende-se que a insurgência pela via integrativa traduz inconformismo a ser solvido na via própria cabível, acerto ou não da decisão por parte do magistrado prolator, então Presidente e condutor do feito, razão pela qual, não estando caracterizada qualquer das nulidades atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, exigidas pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime(m)-se."

Processo 0836855-34.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Mauro Paulo Galera Mari - Ré: Eliane Marinho Alves da Silva

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Decisão de f. 13-14: "Pelo exposto, sem maiores delongas, nos termos do artigo 509, § 2.º do CPC, indefere-se o processamento da presente liquidação de sentença, determinando seu imediato arquivamento."



Processo 0837328-20.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: César Aparecido Vieira Peixoto

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

Em razão da juntada de embargos monitórios, fica a parte autora intimada para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839005-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Fatima Aparecida de Oliveira

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Despacho: "(...) em atenção ao disposto no art. 9.º, caput, do CPC, e, mormente, diante do contido no art. 2.º, alínea "d-A", da Resolução-CSM n.º 221/1994, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca da competência deste Juízo para o processamento da presente ação.

Processo 0839916-97.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Itaú Unibanco S.A. e Bruno da Mata Franca e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0839995-76.2020.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitório para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0841097-36.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820450-20.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária(s) 02 diligência(s).

Processo 0841950-45.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Vistos. Constata-se que, não obstante a apresentação da notificação extrajudicial colacionada ao feito às fls. 26-28, não ocorreu a regular comprovação da constituição em mora do devedor, porquanto ela não foi entregue no endereço do destinatário. Assim, promova a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a emenda da inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a constituição em mora da devedora, frise-se, em período adequado à propositura da ação (art. 2.º, § 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69), tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321 do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0842126-24.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Santander Brasil Administradora de Consórcio LTDA

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Vistos. Em análise aos documentos juntados na inicial, verifica-se que a notificação extrajudicial (fls. 76-78) não é hábil a comprovar a constituição em mora da parte requerida, visto que o comprovante de recebimento foi devolvido com a anotação de "Não Existe o Número", ou seja, não foi localizada nas diligências, frustrando-se, assim, o disposto no Decreto-lei n.º 911/69. Dessarte, promova a parte requerente, em 15 (quinze) dias, a emenda da inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a mora do requerido, esclarecendo e provando, se for o caso, e através da Notificação Extrajudicial ou Protesto, a idônea constituição em mora do devedor - frise-se, em período adequado à propositura da ação - (art. 2.º, § 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69), sob indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0842261-36.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Vistos. Verifica-se que a notificação extrajudicial colacionada ao feito (fls. 55-57) não preenche os requisitos necessários à comprovação da mora, uma vez que não há documento físico que ateste a assinatura de quem recebeu a correspondência, apenas extrato virtual. Destarte, intime-se a parte requerente para, em até 15 (quinze) dias promover a emenda à inicial,



colacionando aos autos documento hábil a comprovar a mora da parte ré frise-se, em período adequado à propositura da ação - (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69), sob indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0842347-07.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária(s) 02 diligência(s).

Processo 0842368-80.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834989-88.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se a parte autora para o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil).

Processo 0842381-79.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Diante do contido na certidão cartorária de fl. 26, intime-se a parte autora para o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil).

Processo 0842469-20.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815092-11.2019.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária(s) 02 diligência(s).

Processo 0842493-48.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária(s) 02 diligência(s).

Processo 0842496-03.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818916-41.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Vistos. Em análise aos documentos juntados na inicial, verifica-se que a notificação extrajudicial (fls. 40-41) não é hábil a comprovar a constituição em mora da parte requerida, visto que o comprovante de recebimento foi devolvido com a anotação de "Endereço Insuficiente", ou seja, não foi localizada nas diligências, frustrando-se, assim, o disposto no Decreto-lei n.º 911/69. Dessarte, promova a parte requerente, em 15 (quinze) dias, a emenda da inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a mora do requerido, esclarecendo e provando, se for o caso, e através da Notificação Extrajudicial ou Protesto, a idônea constituição em mora do devedor - frise-se, em período adequado à propositura da ação - (art. 2º, § 2º do Decreto-Lei n.º 911/69), sob indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0844691-34.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: M.T.A.A. - Exectdo: Fernando da S. Gonçalves

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

ADV: FÁBIO BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

Despacho de f. 152: "Em que pesem os fundamentos do pedido, no sentido de remessa de ofício ao INSS para comprovação da existência de eventual benefício previdenciário em nome do executado, não merece prosperar, seja pela suficiência da diligência realizada junto à Receita Federal (eventual renda previdenciária, acaso existente, seria acusada na consulta) seja pelo fato de se tratar de ato inócuo, visto que, ainda que comprovada a existência de benefício previdenciário, o mesmo não garantiria êxito à execução, diante de sua evidente impenhorabilidade, ex vi legis. Dê-se andamento, portanto, a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, guarde-se em arquivo."

Processo 0845416-86.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: C.L.T.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Despacho de f. 440: "Sopesados os fundamentos do pedido retro, no sentido de que se empreenda novas diligências judiciais para localização de bens passíveis de penhora, tenho que trata-se de medida inócua diante da amplitude e suficiência da diligência já realizada nos autos, através do sistema INFOJUD. Indefiro, portanto o pedido. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 15 dias. Acaso inerte, guarde-se ulterior manifestação em arquivo."

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0315/2020

Processo 0042480-34.2010.8.12.0001 (001.10.042480-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Marcos Aparecido Pollon e outro - Exectdo: Joeder de Araújo Martins

ADV: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

ADV: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

ADV: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Intimação.....Diante da indicação de dados (f. 177), intime-se a parte exequente para restituição da quantia levantada em excesso, no prazo de 10 dias. Comprovada a restituição, arquivem-se os autos.

**Processo 0800207-22.2020.8.12.0109 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Sentença: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Larissa Borges Pereira e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0804154-88.2018.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos Bancários

Reqte: Marlon Torres do Santos - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intime-se o apelado para contrarrazoar a apelação apresentada, no prazo de 15 dias.

Processo 0805543-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Onei Fernando Savioli e outro

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Despacho: "Recebe-se o pedido de aditamento da petição inicial apresentado às fls. 256-268. Assim, anote-se. Após, cumpra-se a decisão proferida às fls. 250-253." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/02/2021 Hora 13:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salavirtuais/primeirograu>

Processo 0808579-90.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Francisco Matchua. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0809311-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Aldenir dos Santos Carvalho - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 102/113, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813682-78.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intime-se o autor para impugnar os embargos monitorios apresentados, no prazo de 15 dias.

Processo 0819443-90.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intime-se o autor para recolher a diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0819451-67.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intime-se o autor para a diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0819668-57.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Veronica Gomes Andrade - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)

ADV: JANAINÉ LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Manifestem-se as partes acerca do laudo complementar de f. 528/548.

Processo 0819997-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cleidir de Novais Santana

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Decisão: "(...) indefiro a tutela provisória de urgência. 2) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). 3) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. 4) Advirta-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). 5) Defiro os benefícios da gratuidade da justiça." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/02/2021 Hora 14:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salavirtuais/primeirograu>

**Processo 0821634-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lindomar de Castro Chagas

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/02/2021 Hora 13:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0823381-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Adebald Sales Junior e outro

ADV: BRUNA MOTA GARCIA MORILLA (OAB 25284/MS)

Decisão: "(...) indefiro a tutela provisória de urgência. 2) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). 3) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. 4) Advirta-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). 5) Defiro os benefícios da gratuidade da justiça." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2021 Hora 15:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0825590-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Fernando Willian da Silva Antonello

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2021 Hora 16:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0825611-79.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: B. - S.B.A.M.P.E.S.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intime-se o autor para recolher as diligências necessárias para a expedição do mandado, sendo uma para cada ato, em 5 dias.

Processo 0827928-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Cleuza Greff Torres - Ré: Banco BMG SA

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Decisão: "(...) indefiro a tutela de urgência pleiteada. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração



específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Registre-se. Intime(m)-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2021 Hora 15:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0829200-11.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intime-se o autor para recolher as diligências ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0829536-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Eder Dutra de Oliveira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Decisão: "(...) Indefere-se a tutela provisória de urgência. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se todas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). Defere-se os benefícios da justiça gratuita." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/02/2021 Hora 14:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0829945-88.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autora: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Pública Federais Ltda

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0830074-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Batista Mendes

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/02/2021 Hora 13:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0830194-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Batista Mendes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)



Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/02/2021 Hora 14:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0830201-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Batista Mendes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/02/2021 Hora 14:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0830208-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Wanderson Reis de Souza

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: "1) Defere-se a consignação da quantia ofertada pela parte autora, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC. 2) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). 3) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). 4) Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). 5) Defere-se os benefícios da justiça gratuita." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 22/02/2021 Hora 13:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0830926-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10)." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/02/2021 Hora 13:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831022-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Juracy Alves da Silva



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/02/2021 Hora 13:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831556-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zelina de Mello Campos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/02/2021 Hora 15:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831559-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zelina de Mello Campos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/02/2021 Hora 15:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831564-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zelina de Mello Campos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida



ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/02/2021 Hora 14:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831567-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: M.L.S.F.

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/02/2021 Hora 16:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831760-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Walter Coelho de Salles - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/02/2021 Hora 16:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831762-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Walter Coelho de Salles

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2021 Hora 13:20 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831763-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Walter Coelho de Salles

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta)



dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2021 Hora 13:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831815-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Raimundo Mendes da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: “I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/02/2021 Hora 16:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831827-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Raimundo Mendes da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: “I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2021 Hora 13:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0831877-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Raimundo Mendes da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: “I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). IV. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º



de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2021 Hora 14:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0832405-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Valdina Candida de Rezende - Ré: Banco BMG SA
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Despacho: “I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). II. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). III. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10).(...)” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2021 Hora 14:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0832447-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Maria de Lourdes Araujo Silva Messias - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

decisão: “(...) indefere-se as tutelas de urgência pleiteadas. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte autora. Dê-se prioridade na tramitação. Cumpra-se. Intime(m)-se.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2021 Hora 16:00 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0832456-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria de Lourdes Araujo Silva Messias
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

decisão: “(...) indefere-se as tutelas de urgência pleiteadas. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). Defere-se a gratuidade da justiça em prol da parte autora. Dê-se prioridade na tramitação.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/02/2021 Hora 15:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0833538-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Onair Pereira da Costa
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/02/2021 Hora 15:40 realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu>

Processo 0833770-74.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824005-16.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autora: Gislaíne da Silva Santos
ADV: REGINA CÉLIA DA SILVA (OAB 336362/SP)

Sentença: “(...) com fulcro no artigo 290 e 485, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0833877-84.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)



ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intime-se o autor para manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentado, no prazo de 5 dias.

Processo 0833919-36.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: FABIOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

Intime-se o autor para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0836506-31.2020.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o referido mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0837207-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Helves Manoel da Silva

ADV: MARCELO JORGE TORRES LIMA (OAB 14229/MS)

Sentença: "(...) com fulcro no artigo 290 e 485, inciso IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição deste feito e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o débito em dívida ativa (Lei nº 3.779/09, artigo 16). Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0839150-44.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê Sicoob Ipê

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intime-se o autor para recolher a diligência do Oficial de Justiça no prazo de 5 dias.

Processo 0839961-04.2020.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

1. A petição inicial está devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o referido mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0840065-93.2020.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Revisão do Saldo Devedor

Autor: On Consultoria e Corretora de Seguros Eireli Me

ADV: MAICON THOMÉ MARINS (OAB 11686A/MS)

I. Ante a divergência apontada na Certidão Cartorária de fl. 1267, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. II. No mais, não obstante a possibilidade de concessão de Justiça gratuita a pessoa jurídica, cediço que a benesse ora pleiteada somente pode ser deferida àqueles que comprovadamente demonstrarem a insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo (artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF/88). Assim, intime-se a parte requerente para, também em 15 (quinze) dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, a impossibilidade de arcar com os encargos processuais sem comprometer a sua existência (declaração de Imposto de Renda atualizada, cópia dos livros contábeis registrados na Junta Comercial, etc), ou, ainda, promova desde logo o recolhimento das custas iniciais.

Processo 0840225-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Willian Silva Ayva

ADV: ANA CAROLINA ARGUELHO SILVA (OAB 23461/MS)

Despacho: "(...) Intime-se, portanto, a parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito da aparente incompetência deste juízo (CPC, art. 9º e 10). Sem prejuízo e, no mesmo prazo, ao que acima determinado, intime-se a parte autora para comprovar documentalmente a condição de curadora atribuída a Alzeni Abreu Silva, sob pena de indeferimento.

Processo 0840499-82.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. A petição inicial está devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim, evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitório para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4.º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1.º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, § 2.º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2.º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0840635-79.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intime-se o autor para impugnar a manifestação do réu, no prazo de 15 dias.

Processo 0841413-83.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado.

Processo 0841757-30.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0500076-95.2016.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: M.S.S.

ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)

I. O presente processo foi distribuído por dependência. Assim, apensem-se aos autos 0500076-95.2016.8.12.0001. II. Após, ante a certidão de fl. 67, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia dos seus documentos pessoais.

Processo 0842210-25.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intime-se o autor para recolher as diligências ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0842247-52.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

INTIMAÇÃO***** 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0842276-05.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

INTIMAÇÃO***** 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente



do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0842319-39.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Pan S.A. e Joao Francisco Egdio e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0843027-94.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Evandro Luiz Santos Higuchi - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

Decisão: "(...) não estando integralmente preenchidos os requisitos supramencionados, indefiro a tutela provisória de urgência ora pleiteada. Publicada a presente, tornem os autos conclusos para sentença.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2020

Processo 0029109-85.2019.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Moisés de Campos Cruz - Vítima: Valdevino Matias - Adressa Xenxem dos Santos Campos - Interesse.: José Matias

ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO ESTEVAM LUCAS (OAB 22239/MS)

Fica a defesa intimada a cumprir a parte final de f.374.

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0548/2020

Processo 0007744-38.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: LUAN GONCALVES INVERSO

ADV: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS (OAB 22353/MS)

Intimação do Dr. Francisco Di Paula Veloso Chagas da decisão de fls. 799-800, que segue transcrita parte final: "Posto isso, defiro a autorização de viagem para o período de 8-12-2020 a 15-10-2020, devendo: 1) observar o itinerário declinado na petição de f. 780-1, isto é: a) Viação MOTTA terá saída no dia 08/12/2020 às 19h30min de Campo Grande, com destino a Presidente Prudente/SP, bilhete 216065, mas ficando na cidade Bataguassu/MS, pegando outro ônibus saindo de Bataguassu/MS, com destino Campinas/SP bilhete 216075, com chegará no dia 09/12/2020; b) na cidade de campinas, permanecer no hotel LIZE HOTEL, localizado na Avenida Barão de Itapura n. 181 CEP: 13020 430, Campinas/SP até o dia 14 de dezembro de 2020; c) retornar para a cidade de Campo Grande-MS, conforme passagens da Viação MOTTA, Campinas/SP - Bataguassu/MS, bilhete 216417, Bataguassu/MS Campo Grande/MS bilhete 214896; 2) se apresentar neste juízo no dia seguinte ao retorno da viagem supracitada para comprovar as atividades e atualizar seu endereço; e 3) passar, doravante, a cumprir as demais condições impostas pelo TJMS no HC que estavam suspensas (comparecimento mensal e nos atos do processo a que for intimado). Expeça-se autorização de viagem. Intimem-se. Às providências necessárias." Campo Grande, 08 de dezembro de 2020. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito

Processo 0031655-16.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006289-03.2019.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes de Organização Criminosa

Réu: CARLOS EDUARDO OSÓRIO MARTINS e outros

ADV: LOESTER RAMIRES BORGES (OAB 12538/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)

Intimação do Dr. Mario Augusto Garcia Azuaga, Dr. Samuel Fermow e Dr. Willian Martins Agueró e Dr. Loester Ramires Borges da sentença de fls. 1044-1064, que segue transcrita parte final: "Posto isso, com esteio no art. 413, do CPP, pronuncio: I) CARLOS EDUARDO OSÓRIO MARTINS [brasileiro, natural de Campo Grande-MS, nascido em 27-8-2000, filho de Luiz Carlos



Prestes Martins e Ana Paula Osório de Souza] no art. 121 § 2º incisos I, III e IV (dissimulação e recurso) do Código Penal e no art. 2º § 4º inciso I da Lei n. 12.850/2013; II) DENILSON RAMIRES CARDOZO [brasileiro, natural de Campo Grande-MS, nascido em 17-7-1990, filho de Odilso Elias Cardozo e Emilia Gomes Ramires] no art. 121 § 2º incisos I, III e IV (dissimulação e recurso) do Código Penal e no art. 2º § 4º inciso I da Lei n. 12.850/2013; III) IGOR DE OLIVEIRA PORTO [brasileiro, natural de Campo Grande-MS, nascido em 31-1-2001, filho de Julio Cesar Soares Porto e Renata Ventura de Oliveira] no art. 121 § 2º incisos I, III e IV (dissimulação e recurso) do Código Penal e no art. 2º § 4º inciso I da Lei n. 12.850/2013; e IV) MARCELO LEANDRO BARBOSA GOTARDO [brasileiro, natural de Campo Grande-MS, nascido em 7-6-1991, filho de Marcos Antonio Gotardo e Sandra Maria Pinto Barbosa] no art. 121 § 2º incisos I, III e IV (dissimulação e recurso) do Código Penal e no art. 2º § 4º inciso I da Lei n. 12.850/2013.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
 JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0549/2020

Processo 0016591-97.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Ronielson Ferreira dos Santos

ADV: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)

Intimação da Dra. Paula Tatiane Monezzi do despacho de f. 851-854, que segue transcrita a parte final: "No mais, os fundamentos das supracitadas decisões já foram exaustivos, logo, para não ser repetitivo uso-me deles para indeferir o pedido da ilustre advogada, notadamente, porquanto, na última manifestação não trouxe nenhum fato novo que pudesse justificar seu agir de não comparecer nos julgamentos e também de não comunicar, repito, suas ausências com antecedência a fim de evitar que o preso continuasse preso sem julgamento assim como perda de todos os atos processuais e administrativos afetos à realização de uma Sessão deste jaez (convocação de jurados, liberação de verba para almoço, etc, vide ata de f. 681-2). Comunique-se a OAB com cópia também desta. Intimem-se. Às providências necessárias." Campo Grande-MS, 4 de dezembro de 2020. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
 JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0550/2020

Processo 0022068-33.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: DOUGLAS PEREIRA RIOS

ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)

Intimação do Dr. Wilson Mateus Capistrano da Silva da decisão de fls. 405-414, que segue transcrita parte final: "Posto isso, com esteio no art. 312 e observando o parágrafo único do art. 316 do CPP, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por DOUGLAS às f. 393. A próxima revisão ocorrerá (se não for colocado em liberdade) no dia 2-3-2021. Expeça-se a precatória determinada às f. 393. Depois, tornem conclusos para designar a audiência de continuação (testemunhas e interrogatório). Por ofício, com prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem-se cópia das f. 313-377 à Autoridade Policial para que providencie-se os laudos de exame de corpo de delito direto e indireto, devendo, inclusive, conduzir as vítimas ao IMOL para que tais laudos sejam confeccionados. Intimem-se. Às providências necessárias." Campo Grande, 08 de dezembro de 2020. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 1204/2020

Processo 0008434-37.2016.8.12.0800 - Pedido de Medida de Proteção - Guarda

Reqdo: Graciely Mirian da Silva e outros

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação do revel Miguel Sampaio dos relatórios juntados de fl. 625/627 e 640/647, para querendo se manifestar em 05 dias.

Processo 0807446-47.2019.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Adolescente

Autora: W.R.B.S. e outro - Réu: J.L.R. e outro

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação do revel Jucelino de Lima Ribeiro da decisão de fl. 145: Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios de fl. 144 para o fim especial de homologar, por sentença, o acordo efetuado pelos requerentes às fls. 129-30, ficando esta alteração fazendo parte integrante da sentença de fls. 134-6, o que faço com fundamento no artigo 494, II, do Código de Processo Civil, mantendo-se os demais termos daquela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0841333-90.2017.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Internação Compulsória

Repte: Júlio Barbosa Lugo e outro - Reqdo: Município de Campo Grande e outro

ADV: JOÃO DE DEUS LUGO (OAB 2638/MS)

Intimação dos autores, do PIA juntado às fl. 459/460, para querendo, se manifestarem em 05 dias.

Processo 0904530-53.2016.8.12.0001 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Uso ou Tráfico de

Drogas

Reqdo: A.O.R. e outros

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação das revéis Aline de Oliveira Rocha e Luciana Tavares Rocha, da decisão de fl. 396: Diante do exposto, declaro extinto o processo em relação a Karoline de Oliveira Aivi, prosseguindo-se o feito em favor de João Miguel de Oliveira Rocha. Consigno que, nesta data, trasladei cópiado relatório de fls. 381-9 para a ação de guarda nº 0838743-72.2019.8.12.0001. 2. De acordo com o parecer do representante do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 393-4. 3. Intimem-se.

**Processo 0915109-55.2019.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção**

Reqda: L.O.C. e outro

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação dos revés Lauriane de Oliveira Cabral e Leonardo Romerio Alfonso, da sentença de fl. 134/136: CNJ, provimento 32, art. 4º). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, eis que presentes as hipóteses previstas no art. 98 do ECA, e convalidando as medidas de proteção estabelecidas no inciso II, VII e IX, do art. 101, do mesmo Estatuto. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, para os fins previstos no art. 346, do CPC. Registre. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0949032-38.2020.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Uso ou Tráfico de Drogas

Reqda: M.G.F.

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação da revel Mirian Gonzales Fernandes da sentença de fl. 50/51: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, eis que presentes as hipóteses previstas no art. 98 do ECA, e convalidando a medida de proteção estabelecida no inciso IX, do art. 101 do mesmo Estatuto. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0949286-11.2020.8.12.0001 - Pedido de Medida de Proteção - Abandono Material

Reqda: M.M.C.S.

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Intimação da requerida da decisão de fl. 68/70: Em face do exposto, dando efetividade aos princípios e aos ditames legais, como fundamento no parágrafo único do artigo 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para atuar nestes autos, nomeio como psicóloga ad hoc do Juízo LILIAN REGINA ZEOLA, CRP: 14/00532-8, e como assistente social ad hoc do Juízo IRENE DOS SANTOS, CRESS: 0747/MS, que deverão ser identificadas, por telefone ou email, desta nomeação e para assinar o termo de compromisso, bem como poderão ter acesso aos autos e intimadas para apresentar o relatório do estudo, em quinze dias. Quanto aos honorários, fixo no equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a assistente social e no equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) para a psicóloga, quantia razoável para o trabalho a ser realizado, corrigida até a data do efetivo pagamento, eis que se trata de matéria complexa e fundamental para a apreciação do pedido. Além disso, deve-se considerar a especialização da psicóloga, que é mestre em psicologia. Consigno que, tendo em vista a natureza da remuneração, as profissionais nomeadas ficarão isentas do pagamento de custas processuais. O pagamento dos honorários, devido pelo Estado, deverá ser pleiteado na forma prevista nos artigos 534 e 535 do Novo Código de Processo Civil e de acordo com o estabelecido na Portaria do Tribunal de Justiça/MS, nº 629, de 13.08.2014, o que significa dizer que necessária se faz a propositura da ação executiva pela parte interessada, no caso, a perita. Anote-se na ação de guarda n. 0832554-44.2020.8.12.0001, o endereço da genitora da criança, ora requerida. Int.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1200/2020

Processo 0801526-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: A.M.R.S.

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

Intimação do requerido REVEL Adão Manoel Rodrigues dos Santos da sentença de fls. 116-119: “ (...) Diante do exposto, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente ação para o fim especial de condenar o requerido ao pagamento de alimentos ao filho D. X. d. S., no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, para os fins previstos no art. 346, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1201/2020

Processo 0841653-38.2020.8.12.0001 - Guarda - Guarda

Reqte: A.F.B.

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Intimação da decisão de fls. 37: “(...) Assim, reconheço a incompetência absoluta da Vara da Infância, Adolescência e Idoso para processar o pedido, determinando que seja redistribuído o processo a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1202/2020

Processo 0841889-87.2020.8.12.0001 - Guarda - Guarda

Reqte: E.M.S.

ADV: KAMILA MEIRELES APARECIDA GARCIA (OAB 24643/MS)

Intimação da decisão de fls. 27: “ (...) Assim, reconheço a incompetência absoluta da Vara da Infância, Adolescência e Idoso para processar o pedido, determinando que seja redistribuído o processo a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se.”

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO**

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1203/2020

Processo 0812928-39.2020.8.12.0001 - Guarda - Nomeação

Reqte: M.M.R.S. - Reqda: K.S. e outro
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
ADV: JÉSSICA ALVES DOS SANTOS PIRES (OAB 25220/MS)
ADV: CARLA CRISTINA CARVALHO DA SILVA (OAB 24923/MS)
Intimação da parte autora e da requerida REVEL Karina Souza do laudo de fls. 174-177.

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2020

Processo 0044360-46.2019.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas

Repdo: G.R.C.S.
ADV: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)
Intimação do advogado do adolescente G. R. C. de S., para que no prazo de 05(cinco)dias, se manifeste nos autos acerca do Plano Individual de Atendimento acostado às laudas 141-151.

Processo 0049996-95.2016.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Liberdade assistida

Autor: M.P.E. - Repdo: J.F.B.S.
ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
ADV: ELIZÂNGELA MARTINS SOUZA RODRIGUES (OAB 19510/MS)
Intimação do advogado do adolescente J. F. B. dos S. quanto ao teor da parte final da sentença de fl. 190/192: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, e no artigo 121, § 5º, ambos do ECA, bem como no artigo 485, inciso VI, do CPC, declaro extinto a presente guia de execução de medida socioeducativa, em razão da perda superveniente do interesse socioeducativo, pois o representado completou 21 (vinte e um) anos de idade em 18/11/1999. Sem custas (artigo 141, §2º, do ECA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais."

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0529/2020

Processo 0033422-94.2016.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Elis Regina Santos Silva
ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)
ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)
ADV: MARCELO TOSHIKI ARAI (OAB 374680/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elis Regina Santos Silva, R\$ 709,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0530/2020

Processo 0018625-74.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002115-14.2020.8.12.0800) - Inquérito Policial -**Receptação**

Indiciado: DIOGO ALVES DE MIRANDA
ADV: THEODOSSI KALACHE NETO (OAB 15585/MS)
DESPAÇO, FL. 61: Designo audiência para homologação da proposta de acordo de não persecução penal para o dia 17/12/2020, às 16:10 horas, a ser realizada de maneira remota, diretamente via web (pelo computador) ou por meio do aplicativo "Google Meet" (pelo aparelho celular), devendo acusação, defesa, e compromissário, acessarem o seguinte link: <https://meet.google.com/rja-sbtg-tje>. Para tanto, determino a intimação da defesa, acusação, e compromissário a respeito da adoção desse procedimento e para que, no dia da audiência, acessem via web (pelo computador), sem necessidade de baixar programas acessórios, ou pelo aplicativo "Google Meet" (pelo aparelho celular), hipótese em que elas deverão possuir o aplicativo previamente instalado.(...)

Processo 0022338-28.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Posse Sexual Mediante Fraude

Réu: J.V.A.
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Diante da justificativa e dos documentos apresentados às fls. 125/126, defiro o requerimento de fl. 124, e redesigno a audiência de instrução para o dia 05/02/2020, às 13:30 horas, através do seguinte link: <https://meet.google.com/cxd-vsyz-whp>. Contudo, fica deferida a participação presencial da defesa, do réu e das testemunhas de defesa, conforme requerido à fl. 115. Às providências.

Processo 0025059-79.2020.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: KARINA BERNARDINO RAMOS
ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)



Intima-se a Defesa acerca da Decisão de fls. 96 com teor: "(...)Desta forma, intime-se o patrono da requerente para ciência e providências quanto ao correto peticionamento do pedido de fls. 87/91, caso seja seu interesse. Após, torne sem efeito tais peças, e, no mais, notificada a ré e apresentada a defesa prévia, tornem conclusos."

Processo 0915362-43.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando

Réu: J.N. - J.N.F. - A.A.S. - A.C. - E.P.A. - E.E.C.L. - E.V.S. - E.J.A. - E.M.A. - F.N.M.S. - F.M.A. - I.C.S. - L.F.F. - M.R. - M.C.S. - R.A.V. - R.C.P.R. - R.V.K. - V.D.O. e outros

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
 ADV: ALEXANDRE GONÇALVES FRANZOLOSO (OAB 16922/MS)
 ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)
 ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
 ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
 ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)
 ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)
 ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
 ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)
 ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)
 ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
 ADV: CLAUDIA WINCKLER (OAB 20390/MS)
 ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)
 ADV: RUAN PABLO LIRA DA SILVA (OAB 23900/MS)
 ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
 ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)
 ADV: FABIO AUGUSTUS COLAUTO GREGÓRIO (OAB 53579/PR)
 ADV: JEFERSON BORGES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 25201/MS)
 ADV: NAYARA CRISLAYNE ANDRADE NEVES (OAB 25362/MS)
 ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)
 ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)
 ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
 ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
 ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)
 ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
 ADV: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)
 ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
 ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
 ADV: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)
 ADV: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)
 ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
 ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
 ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
 ADV: FABIO A. A. ANDREASI (OAB 9662/MS)
 ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)
 ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
 ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
 ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
 ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
 ADV: ALEX AUGUSTO DERZI RESENDE (OAB 12838/MS)
 ADV: FERNANDA FONTOURA RIBEIRO NAME (OAB 13078/MS)
 ADV: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)

DECISÃO, FL. 6154-6155: (...) Em razão do que está estabelecido no parágrafo único do artigo 316 do CPP, passo a revisar a necessidade da manutenção da prisão preventiva dos réus antes de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias. (...) Neste momento, encontram-se presos preventivamente apenas os acusados que, segundo o Ministério Público, possuem alguma função relevante na organização criminosa armada, estão relacionados a práticas com violência, apresentam risco de atrapalhar a instrução probatória ou se relacionam a delitos com armas de fogo. (...) Desta forma, há fundado receio de que os que os acusados, em liberdade, voltem a cometer tais delitos, atrapalhando a coleta de provas necessárias à instrução destes autos e dos demais processos em que figuram como réus (0949166-65.2020.8.12.0001, 0949160-58.2020.8.12.0001, 0048661-36.2019.8.12.0001, 0949275-79.2020.8.12.0001). Ademais, a produção de prova oral nestes autos já foi finalizada, restando apenas a apreciação de requerimentos complementares das defesas na fase do artigo 402 do CPP, razão pela qual deve ser mantida a prisão cautelar dos corréus, ao menos por ora, podendo ser reavaliada quando da sentença de mérito. Deste modo, e por continuarem presentes os motivos que levaram à decretação da prisão preventiva dos corréus Jamil Name, Jamil Name Filho, Euzébio de Jesus Araújo, Frederico Maldonado, José Moreira Freires, Juanil Miranda Lima, Marcelo Rios, Márcio Cavalcanti da Silva, Rafael Antunes Vieira e Vladenilson Daniel Olmedo, mantenho-a como forma de garantir a ordem pública, por conveniência da instrução processual e para assegurar a aplicação da lei penal. (...)

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0243/2020

Processo 0019353-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: MATHEUS VICTOR ALENCAR ARAUJO
 ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)



Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: MATHEUS VICTOR ALENCAR ARAUJO, R\$ 1.419,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2020

Processo 0009973-96.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: HEILOR GLAGAU CAMPITELLI - CARLITO BARRETO DOS SANTOS JUNIOR
ADV: ALYSSON VIEIRA SANTOS (OAB 22568/MS)

Intime-se o procurador constituído à fl. 117 para distribuir em autos apartados o pedido de revogação de prisão preventiva de fls. 114-116 e documentos que o acompanham, incluindo a procuração. Nos autos que se originar, vista ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos. Neste procedimento, cumpra-se o determinado à fl. 90.

Processo 0023274-82.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007567-05.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: DIOGO DINIZ MIRANDA e outro
ADV: FERNANDO DOS SANTOS MELO (OAB 12413/MS)

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do artigo 316, parágrafo único, do CPP.

Processo 0023989-27.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0017462-59.2020.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Edmar Cheres Ribeiro e outro
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Fica a defesa intimada a se manifestar nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Processo 0025071-93.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008065-04.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: MARCO ANTONIO PERALTA AWDREN GENEROSO
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Processo 0025625-28.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008179-40.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: VALDEMIRE PINHEIRO NOGUEIRA
ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Processo 0027916-98.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: DAVID DOUGLAS DA SILVA AGUIRRE
ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Processo 0037660-59.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção passiva

Réu: Vitor Amadeu dos Santos - FLAVIO GOMES RIBEIRO - JOSÉ TAVARES DE MATOS - Onofre Gomes de Moura - Sérgio Moreira de Andrade - PEDRO RAIMUNDO DA SILVA - Elisângela Aparecida Prado - Luiz Carlos Sales de Oliveira - JIMMY CHARLES BRIGNONI ROCKENBACH - Leandro Aparecido Mascarenhas - MICHAEL CHAMORRO DA SILVA - Daniel Soares de Carvalho Freire - Mauro Dorigon - Luiz Carlos Naujorks - Edna dos Santos Sarate de Oliveira - Giovane da Silva Franco

ADV: MAURO ALVES DE SOUZA (OAB 4395/MS)
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
ADV: ARLEI DE FREITAS
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)
ADV: MARIO MORANDI
ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Fica a defesa intimada da juntada de antecedentes criminais, bem como da cota do MP de fls 873-882, com a recusa de oferecer acordo de não persecução penal.

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0346/2020

Processo 0000025-05.2020.8.12.0001 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Indiciado: NILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386/MS)

I.F. 61-62; 63-69: Tendo em conta a apresentação dos termos do acordo de não persecução penal celebrado pelo Parquet com o(a)s investigado(a)s, designo audiência visando a homologação do acordo, se for o caso, nos termos do artigo 28, § 4º, do Código de Processo Penal, para 25/01/2021 às 15h50min. II. Em observância as medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus, a audiência deve ser realizada por meio de videoconferência, para todos os integrantes do ato, salvo decisão posterior em sentido contrário, razão pela qual se dará através da ferramenta eletrônica disponibilizada pelo TJMS (Cisco Webex; Google Meet; Microsoft Teams ou outra que venha a ser disponibilizada até a data da audiência). O Ministério Público, a Defesa e o(a)s denunciado(a)s deverão acessar a sala virtual, através do link a ser fornecido até a data e horário designado para a audiência, ressaltando que o equipamento computacional (computador, notebook ou aparelho celular) deverá ser equipado com microfone e câmera webcam. Destaco que o acesso à sala virtual de audiências somente será liberado por volta de 05 (cinco) minutos antes do início do horário da audiência e estará condicionado a permissão pelo administrador da sala. Em caso de eventuais atrasos na realização da audiência, tal acesso poderá ser postergado até momento mais conveniente. III. Expeça-se mandado de intimação do(a)s investigado(a)s para comparecimento na forma acima



indicada. Faça constar, ainda, do mandado, para que o Oficial de Justiça solicite telefone de contato ao(a)s investigado(a)s, certificando a informação. A Defesa técnica deverá informar no feito o número de telefone para contato, a fim de que a serventia oriente quanto ao modo virtual de participação e promova apoio em eventual dificuldade técnica de conexão o que se dará por whatsapp ou outro aplicativo de mensagens, através do telefone disponível e público para contato remoto com o gabinete/cartório. Ciência ao MPE. Intime-se a Defesa.

Processo 0005157-43.2020.8.12.0001 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Indiciado: DIEGO DO NASCIMENTO

ADV: EROS BERTUOL AQUINO (OAB 22232/MS)

I.F. 38-41; 64-70: Tendo em conta a apresentação dos termos do acordo de não persecução penal celebrado pelo Parquet com o(a)s investigado(a)s, designo audiência visando a homologação do acordo, se for o caso, nos termos do artigo 28, § 4º, do Código de Processo Penal, para 25/01/2021 às 16h. II. Em observância as medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus, a audiência deve ser realizada por meio de videoconferência, para todos os integrantes do ato, salvo decisão posterior em sentido contrário, razão pela qual se dará através da ferramenta eletrônica disponibilizada pelo TJMS (Cisco Webex; Google Meet; Microsoft Teams ou outra que venha a ser disponibilizada até a data da audiência). O Ministério Público, a Defesa e o(a)s denunciado(a)s deverão acessar a sala virtual, através do link a ser fornecido até a data e horário designado para a audiência, ressaltando que o equipamento computacional (computador, notebook ou aparelho celular) deverá ser equipado com microfone e câmera webcam. Destaco que o acesso à sala virtual de audiências somente será liberado por volta de 05 (cinco) minutos antes do início do horário da audiência e estará condicionado a permissão pelo administrador da sala. Em caso de eventuais atrasos na realização da audiência, tal acesso poderá ser postergado até momento mais conveniente. III. Expeça-se mandado de intimação do(a)s investigado(a)s para comparecimento na forma acima indicada. Faça constar, ainda, do mandado, para que o Oficial de Justiça solicite telefone de contato ao(a)s investigado(a)s, certificando a informação. A Defesa técnica deverá informar no feito o número de telefone para contato, a fim de que a serventia oriente quanto ao modo virtual de participação e promova apoio em eventual dificuldade técnica de conexão o que se dará por whatsapp ou outro aplicativo de mensagens, através do telefone disponível e público para contato remoto com o gabinete/cartório. Ciência ao MPE. Intime-se a Defesa.

Processo 0015380-89.2019.8.12.0001 - Inquérito Policial - Dano Qualificado

Indiciado: Diogo Matos Romeiro

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)

I. F. 116-117; 118-134 e 135-138: Tendo em conta a apresentação dos termos do acordo de não persecução penal celebrado pelo Parquet com o(a)s investigado(a)s, designo audiência visando a homologação do acordo, se for o caso, nos termos do artigo 28, § 4º, do Código de Processo Penal, para 25/01/2021 às 14h55min. II. No entanto, em observância as medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus, dentre as quais a vedação de realização de audiência com a presença física de advogados, partes e testemunhas1; a impossibilidade de antever o momento em que haverá o controle dessa pandemia, a busca de soluções para a realização do(s) ato(s) processual(is) dependentes de audiência, sem riscos à saúde de todos os envolvidos na sua realização, a audiência será realizada através da ferramenta eletrônica disponibilizada pelo CNJ e TJMS (Cisco Webex; Google Meet, Teams ou outra). O Ministério Público, a Defesa e o(a)s investigado(a)s deverão acessar a sala virtual, através do link a ser fornecido, na data e horário designado para a audiência, ressaltando que o equipamento computacional (computador, notebook ou aparelho celular) deverá ser equipado com microfone e câmera webcam. III. Expeça-se mandado de intimação do(a)s investigado(a)s para comparecimento na forma acima indicada2. Faça constar, ainda, do mandado, para que o Oficial de Justiça solicite telefone de contato ao investigado(a)s, certificando a informação. Ciência ao MPE. Intime-se a Defesa.

Processo 0025512-02.2005.8.12.0001 (001.05.025512-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão (art. 158)

Réu: Edson Luiz Anacleto - Paulo Sérgio Anacleto - Daniel José Ribas Branco - Ronni Fratti - José Antenor de Melo e outros

ADV: ANTÔNIO CELSO GALDINO (OAB 131677/SP)

ADV: EDUARDO DUQUE MARASSI (OAB 271374/SP)

ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

ADV: JOÃO MARCOS VILELA LEITE (OAB 374125/SP)

ADV: LUCIANO MONTALLI - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: MARIA JOSÉ DA COSTA FERREIRA (OAB 60752/SP)

ADV: VICTOR FERNANDES FALCONE (OAB 162.814/SP)

ADV: ANA LÚCIA BIANCO (OAB 158394/SP)

ADV: NARA MARIA RIBEIRO TESCH (OAB 019.657/RS)

ADV: DANIEL JOSÉ RIBAS BRANCO (OAB 146004/SP)

ADV: RONNI FRATTI (OAB 114189/SP)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: I. RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato quanto aos crimes de organização criminosa majorada e estelionato (CP, art. 288, parágrafo único e art. 171) e julgar extinta a punibilidade dos réus Ronni Fratti, Daniel José Ribas Branco e José Antenor de Melo, já qualificados, na forma do disposto no artigo 107, inciso IV, c.c artigo 109, inciso III, do Código Penal. II. DESCLASSIFICAR a imputação do crime previsto no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal para o forma simples da figura típica, prevista no artigo 288, caput, do Código Penal e RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato e julgar extinta a punibilidade dos réus Paulo Sérgio Anacleto e Edson Luiz Anacleto, já qualificados, quanto a imputação do crime previsto no artigo 288, caput, do Código Penal, na forma do disposto no artigo 107, inciso IV, c.c artigo 109, inciso IV, do Código Penal. III. CONDENAR Paulo Sérgio Anacleto, qualificado(a), à pena de 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática dos crimes previstos no art. 171, caput, do Código Penal. IV. CONDENAR Edson Luiz Anacleto, qualificado(a), à pena de 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática dos crimes previstos no art. 171, caput, do Código Penal. V. ABSOLVER os acusados Paulo Sérgio Anacleto, Edson Luiz Anacleto, Ronni Fratti, Daniel José Ribas Branco e José Antenor de Melo, já qualificados, da prática do crime disposto no artigo 158, §1º, do Código Penal, com amparo no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

Processo 0030520-66.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas

Ré: E.L.M.S. - G.R.S.S. - M.F.S. - W.L.F.

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)

ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para: I.CONDENAR Estefani Letícia Moraes dos Santos, qualificado(a), à pena de 06 (seis) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 2º, §§ 2º e 4º, inciso I, da Lei n. 12.850/2013. II.CONDENAR Grazielle Rayane Santana Souza, qualificado(a), à pena de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 2, § 2º, da Lei n. 12.850/2003. III.CONDENAR Marcos Ferreira da Silva, qualificado(a), à pena de 12 (doze) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 675 (seiscentos e setenta e cinco) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 2, § 2º, da Lei n. 12.850/2003 e artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal. IV.CONDENAR Willyan Luiz de Figueiredo, qualificado(a), à pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão e 725 (setecentos e vinte e cinco) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 2, §§ 2º e 4º, inciso I, da Lei n. 12.850/2003, artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06 e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal. V.ABSOLVER Estefani Letícia Moraes dos Santos, Grazielle Rayane Santana Souza, Marcos Ferreira da Silva e Willyan Luiz de Figueiredo, já qualificados, da imputação do crime de associação para o tráfico, previsto no artigo 35, caput, da Lei n. 11.343/06, com amparo no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ante a aplicação do princípio da consunção.

Processo 0033809-41.2018.8.12.0001 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Indiciado: Alan Pereira Ortega

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

I.F. 119-120; 121-126: Tendo em conta a apresentação dos termos do acordo de não persecução penal celebrado pelo Parquet com o(a)s investigado(a)s, designo audiência visando a homologação do acordo, se for o caso, nos termos do artigo 28, § 4º, do Código de Processo Penal, para 25/01/2021 às 15h40min. II.Em observância as medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus, a audiência deve ser realizada por meio de videoconferência, para todos os integrantes do ato, salvo decisão posterior em sentido contrário, razão pela qual se dará através da ferramenta eletrônica disponibilizada pelo TJMS (Cisco Webex; Google Meet; Microsoft Teams ou outra que venha a ser disponibilizada até a data da audiência). O Ministério Público, a Defesa e o(a)s denunciado(a)s deverão acessar a sala virtual, através do link a ser fornecido até a data e horário designado para a audiência, ressaltando que o equipamento computacional (computador, notebook ou aparelho celular) deverá ser equipado com microfone e câmera webcam. Destaco que o acesso à sala virtual de audiências somente será liberado por volta de 05 (cinco) minutos antes do início do horário da audiência e estará condicionado a permissão pelo administrador da sala. Em caso de eventuais atrasos na realização da audiência, tal acesso poderá ser postergado até momento mais conveniente. III.Expeça-se mandado de intimação do(a)s investigado(a)s para comparecimento na forma acima indicada. Faça constar, ainda, do mandado, para que o Oficial de Justiça solicite telefone de contato ao(à)s investigado(a)s, certificando a informação. A Defesa técnica deverá informar no feito o número de telefone para contato, a fim de que a serventia oriente quanto ao modo virtual de participação e promova apoio em eventual dificuldade técnica de conexão o que se dará por whatsapp ou outro aplicativo de mensagens, através do telefone disponível e público para contato remoto com o gabinete/cartório. Ciência ao MPE. Intime-se a Defesa.

Processo 0048934-15.2019.8.12.0001 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Indiciado: Alexsander Rodrigues Miranda

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

F. 51-66: Tendo em conta a apresentação dos termos do acordo de não persecução penal celebrado pelo Parquet com o(a)s investigado(a)s, designo audiência visando a homologação do acordo, se for o caso, nos termos do artigo 28, § 4º, do Código de Processo Penal, para 25/01/2021 às 15h10min. II. Em observância as medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus, a audiência deve ser realizada por meio de videoconferência, para todos os integrantes do ato1, salvo decisão posterior em sentido contrário, razão pela qual se dará através da ferramenta eletrônica disponibilizada pelo TJMS (Cisco Webex; Google Meet; Microsoft Teams ou outra que venha a ser disponibilizada até a data da audiência). O Ministério Público, a Defesa e o(a)s denunciado(a)s deverão acessar a sala virtual, através do link a ser fornecido até a data e horário designado para a audiência, ressaltando que o equipamento computacional (computador, notebook ou aparelho celular) deverá ser equipado com microfone e câmera webcam. Destaco que o acesso à sala virtual de audiências somente será liberado por volta de 05 (cinco) minutos antes do início do horário da audiência e estará condicionado a permissão pelo administrador da sala. Em caso de eventuais atrasos na realização da audiência, tal acesso poderá ser postergado até momento mais conveniente. III. Expeça-se mandado de intimação do(a)s investigado(a)s para comparecimento na forma acima indicada2. Faça constar, ainda, do mandado, para que o Oficial de Justiça solicite telefone de contato ao(à)s investigado(a)s, certificando a informação. A Defesa técnica deverá informar no feito o número de telefone para contato, a fim de que a serventia oriente quanto ao modo virtual de participação e promova apoio em eventual dificuldade técnica de conexão o que se dará por whatsapp ou outro aplicativo de mensagens, através do telefone disponível e público para contato remoto com o gabinete/cartório. Ciência ao MPE. Intime-se a Defesa.

Processo 0839411-09.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0016355-77.2020.8.12.0001) - Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sirlene Lima dos Santos

ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)

Fica a autora intimado acerca da decisão de f. 28-30: "Destarte, diante do lapso temporal já decorrido desde a imposição da(s) medida(s) cautelar(es), sem notícia de seu descumprimento, somada a ausência de proposição de ação penal, tenho que não mais se encontram presentes os requisitos legais que recomendem a manutenção da monitoração eletrônica, razão pela qual deixo de promover sua renovação. Mantendo a medida cautelar de recolhimento domiciliar, que deverá ocorrer no período noturno durante a semana possibilitando o trabalho lícito -, aos sábados à partir das 14h e integralmente aos domingos e feriados, cujo descumprimento poderá ocasionar novo decreto prisional. Assim, resta atendida a pretensão inicial deduzida. Comunique-se a UMMVE, com cópia da presente decisão. Intime-se a requerente, através de sua defesa, para ciência. Oportunamente, junte-se cópia da presente decisão na ação penal e archive-se o presente. Ciência ao MPE. Intimem-se."



4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0441/2020

Processo 0010221-62.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciada: ANDREIA APARECIDA VENANCIO - RODRIGO DE OLIVEIRA MARCULINO

ADV: NATÁ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva, logo, nada a deliberar. Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Oportunamente, acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0010228-54.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: VANTUIR BORBA DANTES e outro

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: NATALY LUIZA NANTES OJEDA (OAB 25810/MS)

A análise do auto de prisão em flagrante delito revela que o(a)(s) autuado(a)(s) foi(ram) preso(a)(s) em situação de flagrância, bem como que na elaboração da peça foram obedecidos os requisitos formais previstos no art. 304 do Código de Processo Penal. Ademais, consta dos autos que foi realizada audiência de custódia, nos termos do Provimento n. 352/2015 TJMS, tendo o juiz presidente do ato convertido a prisão em flagrante em prisão preventiva, logo, nada a deliberar. Cientifique-se os Órgãos do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes perante este juízo ou advogado de Defesa. Oportunamente, acaso instaurada ação penal, apense-se os presentes autos àquela, bem como traslade-se cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva. Anote-se as procurações de fls. 69 e 71. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0018352-32.2019.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Tiago da Silva Cuellar - Dirce Avelino da Silva e outros

ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545B/MS)

ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)

Intima-se a advogada da acusada P.N.A.R.M para que apresente defesa preliminar, acompanhada da devida procuração. Intima-se o advogado de D.A.S para fornecer o endereço atualizado da acusada, bem como para apresentar a defesa preliminar.

Processo 0023013-20.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Sthefany Stron

ADV: MAURÍCIO DE OLIVEIRA ALVES (OAB 245748/SP)

Fica a defesa intimada da decisão de fl. 807: "Ante a certidão retro, designo audiência de instrução para a data de 24 de fevereiro de 2021, às 13 horas e 30 minutos, na qual serão colhidos os depoimentos de eventual vítima, das testemunhas de acusação e de defesa, bem como procedido o interrogatório do(a)(s) acusado(a)(s). Providencie-se o necessário à realização da audiência na forma já determinada. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a Defesa. Em eventual caso de haver oitiva por videoconferência, proceda-se ao reagendamento junto ao site do TJMS, com certidão nos autos. Neste ato, realizei o agendamento pelo sistema Teams para interrogatório do acusada. Expeça-se carta precatória para sua intimação junto ao Presídio Feminino da Capital / SP."

Processo 0026788-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: JHONATAN KELVIN DA CUNHA DE SOUZA - RENATO DOS SANTOS LIMA

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL

ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL

Fica a defesa intimada da decisão de fls. 151/152: "Tendo em vista que consta dos autos laudo preliminar de constatação da substância apreendida, bem como indícios da autoria pelo teor dos depoimentos colhidos por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante, recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público. Diante disso, designo a data de 24 de fevereiro de 2021, às 14 horas e 30 minutos para a realização da audiência de instrução e julgamento, momento em que será realizado o interrogatório do(a)(s) denunciado(a)(s) e inquiridas as testemunhas de acusação e defesa (art. 56 da Lei 11.343/2006)."

Processo 0027489-04.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0026693-13.2020.8.12.0001) - Pedido de Prisão Preventiva - Extorsão

Indiciado: Bruno Henrique Aristimunho Lima e outro

ADV: CAMILA BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Vistos. Da análise dos autos, verifico tratar-se este feito de informações complementares aos autos n. 0026693-13.2020.8.12.0001, em apenso, bem como que já houve determinação para o traslado de cópia integral destes autos para aquele processo e prolação de decisão por este Juízo nos referidos autos. Diante disso, deixo de apreciar o pedido inicial. Intime-se e, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0032641-09.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Rafael dos Santos Rui e outro

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

Intima-se a defesa acerca do despacho de fl. 265 e também da decisão de fls. 296-297: Ante o cálculo de liquidação de fls. 288/289, intime-se o(a)(s) apenado(a)(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar(em) o pagamento da pena pecuniária que lhe(s) foi aplicada (art. 50 do Código Penal), sob pena de inscrição em dívida ativa, a qual fica desde já determinada para caso de não pagamento.

Processo 0042668-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: CARLOS EDUARDO MONTEIRO XIMENES

ADV: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)

Intima-se a defesa acerca da decisão de fl. 253: Intime-se o proprietário dos bens apreendidos para que proceda a restituição, mediante comprovação documental, no prazo de 20 (vinte) dias. Após a restituição, archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.



5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0704/2020

Processo 0022461-36.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Albino Salazar Bento - Carlos Antonio de Oliveira Santos
ADV: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS)
ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)

Em continuação à solenidade de f. 791/793, designo o dia 16 de dezembro de 2020, às 13h30min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação (Edmilson) e defesa (Márcia, Vanessa, Pedro, Sander, Thiago, Antonio e Adilson), realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, os interrogatórios.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0705/2020

Processo 0827079-78.2018.8.12.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Dano

Autor: Andre Luiz Calarge Zahran
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MURILO MEDEIROS MARQUES (OAB 19500/MS)
ADV: YAN DENNY DE AMORIM QUEIROZ (OAB 23429/MS)

Fica a defesa intimada do teor do despacho de fl. 464-465: Tendo em vista que os querelados não aceitaram a proposta de suspensão condicional do processo, o processo deverá seguir em seus ulteriores termos. Assim, sendo, abra-se vista ao querelante par dar andamento no feito. Nada mais..

Processo 0841429-03.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0024468-20.2020.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Lucas Antonio Luges Vicente
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Fica a defesa intimada do teor da decisão interlocutória de fls. 36-37: As circunstâncias que envolveram a prática delitiva analisada revelaram-se hábeis a embasar a decretação da prisão preventiva, assim, uma vez ainda presentes os requisitos fáticos e motivadores da decisão que a decretou, indefiro o pedido retro. Decorrido o prazo de 90 (noventa dias), contados desta data, se ainda não proferido sentença definitiva e se o réu permanecer preso, nos termos do parágrafo único do artigo Art. 316 do Código de Processo Penal, faça vista ao MPE e tornem conclusos, nos termos do parágrafo único do artigo Art. 316 do Código de Processo Penal, tornem conclusos, para revisar se persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva. Publique-se. Intime-se. Arquivem-se.

Processo 0841642-09.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0949318-16.2020.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Delson Dolores Dias Júnior
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

Fica a defesa intimada do teor da decisão interlocutória de fls. 66-67: As circunstâncias que envolveram a prática delitiva analisada revelaram-se hábeis a embasar a decretação da prisão preventiva, assim, uma vez ainda presentes os requisitos fáticos e motivadores da decisão que a decretou, indefiro o pedido retro.

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0765/2020

Processo 0841168-38.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Calúnia

Autor: Jose Luiz de Oliveira
ADV: TALITA DOURADO AQUINO (OAB 23502/MS)

"2. Ante o exposto, hei por bem em rejeitar a presente queixa-crime (fls. 01/12). 3. R. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0766/2020

Processo 0042611-62.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Aluisio dos Santos
ADV: FELIPPE ANTONIELLE MARTINS DANTAS (OAB 405872/SP)
ADV: MARCELA RENATA GOMES DE ALMEIDA VIEIRA (OAB 289837/SP)
ADV: DÉBORA DOS SANTOS ALVES QUEIROZ (OAB 304410/SP)

Fica a defesa intimada do teor da decisão interlocutória de fls. 200-201: Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de redesignação de audiência, formulado pelo acusado (fls. 192/193).



Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0534/2020

Processo 0001559-81.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: E.G. RODRIGUES & CIA LTDA ME - TerIntCer: Ismael Rodrigues
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 25), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0003181-98.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Gabriel Staut Albanese
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 31), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0004265-37.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Reqdo: Osvaldo Pereira Lima
ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 47), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0008157-51.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: Angela Maria Rodrigues do Nascimento
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 24), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0008457-13.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Autora: Lea Schwery Abdalla - Réu: Hernandes Saldanha da Silva - Wagner Haitkoff Capelaio
ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (OAB 12566/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 20), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0011247-67.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Autor: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Ré: Graciela Elaine Sousa Maximo Ribeiro
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 24), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0011549-96.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: M.A.N.T. - Reqdo: F.O.T.
ADV: REGIANE NISHIHARA DA SILVA (OAB 401019/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 09), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0012534-65.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: I.I.A. - Exectdo: R.R.C.
ADV: CRISTHYAN ROBSON ESCOBAR RIVERSOS (OAB 19194/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 21), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0012829-05.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Julio Pradera Cavalcante - Reqdo: GABRIEL FREITAS BARROS
ADV: EVANDRO WILSON MARTINS (OAB 16451/DF)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 219), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0012845-56.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: B.V.S.C. - Reqdo: C.K.S.M.

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 26), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0012942-56.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco Bradesco S.A - Exectdo: Marina Intermediação Ltda - ME (M B Silva Informatica Ltda)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 27), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0012986-75.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Lucas Ferreira Venancio - Invtrdo: Duílio Vetorazzo - Reqdo: Duílio Vetorazzo Filho
ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 19), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0014539-60.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Tarcisio Campos Pascoal e outro - Reqdo: Yotz Medical Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV: GUSTAVO EINLOFT SALVINI (OAB 109118/RJ)



- ADV: DÉBORA PEREIRA LIMA (OAB 152916/RJ)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 59), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0014642-67.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: João Batista Alves - Exectda: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues - Wiliam Rodrigues
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 14), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0014900-77.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Liveira Campos de Souza - Reqdo: ADM Factoring Fomento Comercial Ltda
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 28), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0016376-53.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Município de Amambai - Exectdo: Osmar Silva dos Santos
ADV: GLEYCE BRANDÃO (OAB 12043/MS)
ADV: CAIO FACHIN (OAB 14490/MS)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 16), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0017643-60.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Ariberto Mario Mantovani - Imobiliária Tropical LTDA - Exectda: Iracema Graciela Lopes Ferreira da Silveira
ADV: JEFFERSON LUIS ESTOFELE (OAB 22637/SC)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 31), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0018370-19.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Autora: Sirlei Terezinha Barancelli - Réu: Alceu Bruno dos Santos - Ionara Bigolin
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 21), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0018422-15.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Dormevil Pereira Passos - Reqdo: Ciro Abes Filho
ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 23), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0019944-77.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Ouromed Serviço Movei de Saude Ltda - EPP - Exectdo: Prisma Serviços de Locações LTDA -ME
ADV: MICHELLE APARECIDA RANGEL (OAB 126983/MG)
ADV: HENRIQUE DEMOLINARI ARRIGHI JUNIOR (OAB 114183/MG)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 43), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0020015-79.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Itaú Seguros S/A - Reqdo: Jeferson Carlos Martins
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 45), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0021073-20.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Gilberto Machado Araujo - Reqdo: Darc Guilherme Bazanella Filho
ADV: GUSTAVO MEDEIROS ARAÚJO (OAB 13068/MT)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 32), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0021947-05.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Vinícius Fernando Bello - Réu: PJ Representações Ltda - ME
ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)
ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 21), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0022188-76.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Suporte Factoring e Fomento Mercantil Ltda. - Réu: Antonio Domingos Pereira - Antonio Domingos Pereira - Me
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 35), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0022981-15.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jorge Seleme - Otilia Bohlen Selema
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 65), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0023150-02.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: N.S.A. - J.S.A. - Réu: O.G.A.
ADV: FABIANA ARAÚJO DE MELO GOMES (OAB 37437/BA)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 29), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

**Processo 0023474-89.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Autora: Maria Jose Pinto Pedro - Ré: Janaina Pedro Matsunaga

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 64), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0025794-15.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Roseneia Gimenes Costa - Reqdo: Helvecio Ferreira

ADV: VALDIRA MANSUR JOYCE FIGUEIRÔA (OAB 48687/PE)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 25), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0025967-39.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Jefferson Barrios de Lara - Reqdo: Construir - Ensino Profissionalizante para a Construção Civil LTDA - Akdk Editora e Franccising LTDA - IC - Instituto da Construção Formação Profissional

ADV: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)

ADV: ALEXANDRE DE BARROS MAURO (OAB 17554/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 50), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0025968-24.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: Domingos Lino de Jesus Filho

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 83), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0027734-15.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Município de Bonito - MS - Exectdo: Antonio Farias Santos

ADV: FELIPE FREITAS FONTOURA (OAB 14071/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BONITO-MS (OAB 15/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 23), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0028329-14.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Everton Luis D'ornellas Filho - Exectdo: Everton Luiz D'Ornellas

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 18), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0028388-02.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Invante: João Paulo Moreira Chramosta - Invtrado: Eduardo Chramosta

ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fls. 22-23), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0032515-80.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Nutri Shopping Ltda - EPP - Réu: SRV DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

ADV: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO CALDERAN (OAB 10747/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 21, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

Processo 0034093-83.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina - Reqdo: Rubens Belchior Cunha - Ana Marcia Rosa da Cunha

ADV: CESAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 165), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0043673-69.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Valdeir Cazuzza da Silva

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 57, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

Processo 0043733-42.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Vanderson da Costa Ribeiro

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 39), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0045355-59.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Rogério da Silva Santos - Silvia Marcia Mariani Lopes - Distribuidora de Alimentos Riopardense LTDA ME

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 10), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

**Processo 0045362-51.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petroleo LTDA - Exectdo: Marcelo Benitez Lima & Cia Ltda ME
ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515/SP)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 32, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0047058-25.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Pedro Henrique do Nascimento Balta - Reqdo: Mauro Martins Balta
ADV: REGIANE AJALA FERNANDES (OAB 10185/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 07), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0047216-80.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Néri Foletto - Claci Ines Tozzo Foletto
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 33), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0048518-47.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Mauri Roque Pivetta - Reqdo: Marcos Lucio da Rosa Nunes
ADV: EDMAR DE FREITAS (OAB 15273/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 29), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0049043-29.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: DIKSON DA CRUZ JACQUES - Hellen Rose Torres Soares
ADV: MARGARETE RAMOS DA SILVA (OAB 55139/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 25), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0049180-11.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: G.R.S. - Exectdo: R.S.F.
ADV: DISNEI FERREIRA RODRIGUES (OAB 148525/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 14), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0049215-68.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - Exectdo: Manoel de Araujo Fernandes Eirelle - ME
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 23), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0049250-28.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Silvia Helena de Lima - Exectdo: Everton Luiz D'Ornellas
ADV: KLEYSON DE ARRUDA SILVA (OAB 15476/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 23), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0050021-06.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: MARISA DIAS CASSANI DA SILVA
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 23), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0050047-04.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Unigran-Centro Universitario da Grande Dourados - Ré: Taynara Lais Lima de Oliveira
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 25), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0805809-27.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Anderson da Silva Santos
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 40), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0813279-12.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Antônio Mossurunga Moraes Filho - Reqda: Joaquina Ruiz Mazzini - Antônio Carlos Mazzini
ADV: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES (OAB 63826/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 24), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0815996-94.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Dream - Exectdo: Yasmani Sales Fernandes
ADV: MONICA GIANNANTONIO (OAB 133135SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 52), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0830614-44.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul - Exectdo: Cleber Luis Petry Júnior
ADV: JANICE MARTIGNAGO WEEGE (OAB 41776SC)
ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)



- ADV: TATIANA MENEGHEL (OAB 12904/SC)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 34), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0831463-16.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda - Réu: Emmanuel Alberto Benitez Saucedo
ADV: HENRY ATIQUE (OAB 216907SP)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 34), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0832842-89.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Nathan Alves Reame - Exectdo: Gianfranco Zanuso
ADV: RUBENS KIKO KLAUS GONZALEZ (OAB 373125SP)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 14), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0835295-57.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A. - Reqdo: Unifortes - Instituição de Ensino Ltda
ADV: JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA (OAB 34820/PR)
ADV: JACQUELINE PIERRI (OAB 12095/PR)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 72), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0837268-81.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação
Autor: Agropecuaria Ferreira de Farias Ltda - Réu: José Pedro de Souza Budib
ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 1.108), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0838153-61.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Palimanan Comercio de Pisos e Revestimentos Ltda. - Reqdo: Fabio Queiroz Faria
ADV: KARLA PAMELA CORREA MATIAS (OAB 327463SP)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 30), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0839043-97.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Condomínio Higienópolis Classic Flat - Reqda: Acqua Participações Ltda
ADV: JOAO ALVES DA SILVA (OAB 66331/SP)
ADV: LUCIANA LARA ROSSE (OAB 450304SP)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 32), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.
Processo 0840994-63.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Prefeitura Municipal de Paranavai No Estado do Paraná - Exectdo: Sandro Wilerson Franchin
ADV: BENJAMIM MARÇAL COSTA (OAB 48766/PR)
ADV: WASHINGTON APARECIDO PINTO (OAB 74023PR)
ADV: LEONARDO FRATINI XAVIER DE SOUZA (OAB 51262/PR)
- Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 27), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0385/2020

Processo 0915493-18.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ebs Supermercados Ltda

ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)

Despacho:"...2. Apresentado o cálculo, intimem-se as executadas, através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada da apólice de seguro garantia, em que deverá observar os parâmetros estabelecidos na Resolução PGE/MS nº 220/14, ficando ciente de que o prazo para embargos fluirá a partir da juntada da apólice aos autos (art. 16, II, da LEF). Embora tenha sido realizada a unificação das ações de execução fiscal, eventual defesa por meio de embargos deverá ser apresentada para cada execução fiscal, apensando-se à respectiva ação executiva. 3. Sem prejuízo do disposto acima, apensem-se as execuções fiscais unificadas e traslade-se cópia desta determinação. Int. e cumpra-se."

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0790/2020

Processo 0234718-56.2005.8.12.0001 (001.05.234718-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: GUEDES E BARBOSA LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: GUEDES E BARBOSA LTDA, R\$ 532,35

**Processo 0814802-89.2002.8.12.0001 (001.02.814802-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Antares Engenharia Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antares Engenharia Ltda, R\$ 532,35

Processo 0818577-15.2002.8.12.0001 (001.02.818577-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Doronice de Jesus da Mata

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Doronice de Jesus da Mata, R\$ 532,35

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0791/2020

Processo 0225496-64.2005.8.12.0001 (001.05.225496-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Edilson dos Santos Monteiro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edilson dos Santos Monteiro, R\$ 532,35

Processo 0231530-55.2005.8.12.0001 (001.05.231530-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Geraldo Vieira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Geraldo Vieira, R\$ 532,35

Processo 0234412-87.2005.8.12.0001 (001.05.234412-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Eloa Correa Borges

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Eloa Correa Borges, R\$ 532,35

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0792/2020

Processo 0602196-42.2004.8.12.0001 (001.04.602196-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Alfa Oficina Mecanica Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Alfa Oficina Mecanica Ltda, R\$ 532,35

Processo 0604030-80.2004.8.12.0001 (001.04.604030-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Edvardes José de Araujo Junior

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edvardes José de Araujo Junior, R\$ 532,35

Processo 0604886-44.2004.8.12.0001 (001.04.604886-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Guinnes Auto Lanches Ltda.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Guinnes Auto Lanches Ltda., R\$ 532,35

Processo 0903893-83.2008.8.12.0001 (001.08.903893-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Xerox do Brasil Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Xerox do Brasil Ltda, R\$ 532,35

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0793/2020

Processo 0909367-64.2010.8.12.0001 (001.10.909367-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Joao Francisco da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joao Francisco da Silva, R\$ 532,35

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0794/2020

Processo 0258938-21.2005.8.12.0001 (001.05.258938-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Bralex Comercio e Representações Ltda



ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bralex Comercio e Representações Ltda, R\$ 532,35

Processo 0270978-35.2005.8.12.0001 (001.05.270978-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Lia Freitas Calcados e Confecoos Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lia Freitas Calcados e Confecoos Ltda, R\$ 532,35

Processo 0271836-66.2005.8.12.0001 (001.05.271836-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: CAMAM REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CAMAM REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, R\$ 532,35

Processo 0273493-43.2005.8.12.0001 (001.05.273493-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: Elza Castelão Nascimento ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elza Castelão Nascimento ME, R\$ 532,35

Processo 0500058-55.2008.8.12.0001 (001.08.500058-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Alfa Oficina Mecânica Ltda.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Alfa Oficina Mecânica Ltda., R\$ 532,35

Processo 0900083-03.2008.8.12.0001 (001.08.900083-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Gomes e Haffner Ltda Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gomes e Haffner Ltda Me, R\$ 532,35

Processo 0900617-44.2008.8.12.0001 (001.08.900617-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Ricardo Augusto Cunha

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ricardo Augusto Cunha, R\$ 532,35

Processo 0901781-44.2008.8.12.0001 (001.08.901781-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Antônio João Pereira Figueiró

ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antônio João Pereira Figueiró, R\$ 532,35

JUIZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0795/2020

Processo 0253151-11.2005.8.12.0001 (001.05.253151-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: TAXI AEREO QUARTIN LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: TAXI AEREO QUARTIN LTDA, R\$ 532,35

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5904/2020

Processo 0806630-63.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: Celso Soares de Souza

ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813063-83.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Athanásio Barbosa Ferreira da Silva

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0813794-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência à Saúde**

Reqte: Renata Queiroz Alves Nakamura - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0817197-56.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Rosemberg Rodrigues Ortiz

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5901/2020

Processo 0809154-33.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Exectdo: Sebastião Pereira Camargo

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da parte AUTORA, via seu(sua) Procurador(a), para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar sobre o r. Despacho: 01. Trata-se de pedido executivo sob condição que se implementou, ainda que provisoriamente, com a apresentação da prova da capacidade financeira do executado (fls. 209/210). 02. Anote-se que a execução está sendo promovida pelo Estado de Mato Grosso do Sul em face de Sebastião Pereira Camargo. 03. Após, intime-se o devedor para satisfazer o julgado condenatório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) da obrigação (artigo 523, §1º, do novo Código de Processo Civil). 04. A oposição ao pedido executivo deverá se dar mediante embargos do devedor na forma do art. 52, inc. IV, letra b, da Lei nº 9.009/1995 c/c o art. 917, §2º, inc. V, do NCP. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5902/2020

Processo 0809308-80.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Aparecido Polvere

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0809393-66.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqte: Rafael dos Santos Trindade Neto

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0810034-54.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Reqte: Elizabete Cristina Basques Aguillar

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITTO (OAB 197909/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0810796-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Frederico Bittencourt Fernandes Maia - Marise Marinelli Bonilha Seiki - Odilon Rosa de Matos

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0810799-25.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Abner Julia Savieto - Adelar Ferreira Almeida - Kelcilene Azambuja Martinez

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0811112-83.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Taxa de Limpeza Pública

Reqte: Wolney Girao Faria

ADV: BIANCA CHIESSE BASTOS (OAB 22817/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812328-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Karina Stahl Chung Murat

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)



Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812454-32.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: José Francisco Bento Junior

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812458-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: David Campos Real

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812471-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Franceyr Maria Bezerra

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812521-94.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juliana Campelo Lobo

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812592-96.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: James Francelino de Oliveira

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812601-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arizoel de Lima Assis

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812717-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Autor: José Francisco Bento Junior

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812728-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: Leize Oliveira de Britto

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0815650-46.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência

Autor: João Paulo Cannazzaro Kohatsu

ADV: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB 24250/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817096-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas

Reqte: Alexandre Duarte de Barros

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817269-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gilvani da Silva Pereira

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817373-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antônio Paulino da Silva

ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE BASTOS (OAB 24831/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817375-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Jair Viana de Souza

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)



ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817450-73.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciano Gomes de Figueiredo - Ivam Arruda de Moura - Eduardo Ribeiro de Castro Gomes e Silva - Solange Almeida Araujo - Osnei da Silva Mariano - Josias Santana de Melo

ADV: VINÍCIUS FELIPE DOS SANTOS (OAB 24609/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817513-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas

Reqte: Clovis Augusto do Nascimento Silva

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817527-82.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas

Reqte: Dinamerico Gomes Pereira

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0818168-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Médico-Hospitalar

Reqte: Diva Torres Taveira

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0818324-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlivania Espessoto de Castro

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0818359-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Cezar Augusto Faustino Franco

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0818531-57.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Larissa Aubriane Mangini Spina

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0818554-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Thiago de Alencar Gonzaga

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0818965-46.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rodrigo Pereira de Aurelio

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0819021-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Maria da Costa Rechi de Farias

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0819319-71.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Lucimara Schio Barros Gonçalves

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0819534-47.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Jefferson Vila Maior

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0838305-46.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Ruy Barbosa de Medeiros Filho

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 7197E/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5888/2020

Processo 0811061-72.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intima-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, da certidão de fl. 27, a seguir transcrita: Certifico, para os devidos fins, que nesta data efetuei o pré-cadastro do Precatório, estando os autos na fila "Ag. Expedição de Ofício-ROPV". Certifico, ainda, que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado a seguir, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Nada mais.

Processo 0811358-79.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intima-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, da certidão de fl. 25, a seguir transcrita: Certifico, para os devidos fins, que nesta data efetuei o pré-cadastro do Precatório, estando os autos na fila "Ag. Expedição de Ofício-ROPV". Certifico, ainda, que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado a seguir, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Nada mais.

Processo 0812884-81.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intima-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, da certidão de fl. 29, a seguir transcrita: Certifico, para os devidos fins, que nesta data efetuei o pré-cadastro do Precatório, estando os autos na fila "Ag. Expedição de Ofício-ROPV". Certifico, ainda, que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado a seguir, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Nada mais.

Processo 0813148-98.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intima-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, da certidão de fl. 31, a seguir transcrita: Certifico, para os devidos fins, que nesta data efetuei o pré-cadastro do Precatório, estando os autos na fila "Ag. Expedição de Ofício-ROPV". Certifico, ainda, que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado a seguir, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Nada mais.

Processo 0813170-59.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intima-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, da certidão de fl. 31, a seguir transcrita: Certifico, para os devidos fins, que nesta data efetuei o pré-cadastro do Precatório, estando os autos na fila "Ag. Expedição de Ofício-ROPV". Certifico, ainda, que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado a seguir, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Nada mais.

Processo 0814388-25.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intima-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, da certidão de fl. 28, a seguir transcrita: Certifico, para os devidos fins, que nesta data efetuei o pré-cadastro do Precatório, estando os autos na fila "Ag. Expedição de Ofício-ROPV". Certifico, ainda, que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado a seguir, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Nada mais.

Processo 0814414-23.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intima-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, da certidão de fl. 30, a seguir transcrita: Certifico, para os devidos fins, que nesta data efetuei o pré-cadastro do Precatório, estando os autos na fila "Ag. Expedição de Ofício-ROPV". Certifico, ainda, que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado a seguir, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Nada mais.

Processo 0814415-08.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

Intima-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, da certidão de fl. 43, a seguir transcrita: Certifico que, nesta data, expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na



fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico, ainda, que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5905/2020

Processo 0800815-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: João Ricardo Franco Caldeira

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801182-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Reginaldo Nunes da Silva

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0816122-79.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Carlos Alberto Pereira Peralta

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0818444-72.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Carlos Alberto do Nascimento Silva

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seu procurador, para ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5903/2020

Processo 0813762-47.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Thiago de Sousa Jara

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 207080/MT)

Intimação da parte AUTORA, via seu(sua) Procurador(a), para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado e ainda manifestar sobre julgamento virtual, conforme o r. Despacho: 1. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5906/2020

Processo 0806270-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: CAIO HENRIQUE TEGON (OAB 25054/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 69-86. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por VITELMO DE SOUZA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito da parte requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício da(s) função(ões) de Comandante de Viatura, nos termos do artigo 23, V, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração da parte autora, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal; e condenar o requerido ao pagamento em favor da parte requerente da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias, pelo(s) período(s) de 14/04/2015 (em atenção à prescrição quinquenal) a 23/10/2016, e de 15/04/2019 permanecendo até a data da presente sentença, quando, a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta



de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis . Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 5908/2020

Processo 0803614-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Thiago Vareiro Valério - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
 ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
 ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 78-97. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por THIAGO VAREIRO VALÉRIO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual trabalhado, em atenção à prescrição quinquenal (de 2015 a 2019). Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis . Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 5909/2020

Processo 0802322-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Priscila Gonçalves Leal Fernandes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
 ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
 ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
 ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 110-129. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por PRISCILA GONÇALVES LEAL FERNANDES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual trabalhado, em atenção à prescrição quinquenal. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis . Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 5910/2020

Processo 0802745-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Maria Aparecida Ferreira Ferro
 ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
 ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 128-147. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA APARECIDA FERREIRA FERRO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual trabalhado, em atenção à prescrição quinquenal. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao



Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5911/2020

Processo 0803058-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Elaine Martins Corrêa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 431-442. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Elaine Martins Corrêa em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do mm. juiz togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5912/2020

Processo 0800834-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Glaucineia Aparecida Nantes do Amaral
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 425-436. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Glaucineia Aparecida Nantes do Amaral em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do mm. juiz togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5913/2020

Processo 0818877-08.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Vinícius dos Santos Brito
ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia 04/02/2021 às 13:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5914/2020

Processo 0800806-89.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Celanira Moura da Silva Espíndola
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 458-474. Dispositivo: Ante o exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal invocada pelo requerido e delimito a pretensão autoral à data retroativa de 25.01.2014 e no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Celanira Moura da Silva Espíndola em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com



resolução do mérito, para declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) durante o período contratual 27.03.2017 a 08.07.2017 (fls. 423); 25.07.2017 a 16.12.2017 (fls. 426); 13.03.2018 a 17.07.2018 (fls. 431); 01.08.2018 a 14.12.2018 (fls. 433) e 13.03.2019 a 29.06.2019 (fls. 436) - devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data de cada pagamento devido (Súmula 43 do STJ), e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do mm. juiz togado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5915/2020

Processo 0815899-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dívida Ativa

Reqte: Moisés Fabiano de Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Decisão de fls. 35-36: A autora ajuizou a presente demanda com a pretensão de obter a declaração de indébito e obter reparação de dano moral decorrente da suposta cobrança indevida. Pediu a concessão de tutela de urgência. Decido. Deixo de conceder a tutela provisória, porque a medida é desnecessária, visto que o requerido demonstrou que promoveu a baixa da inscrição de dívida. Para prosseguimento do feito, em especial no tocante ao pedido de reparação de dano moral, atento à natureza da demanda, dispense as partes da realização de audiência de conciliação e determino a citação da parte passiva para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar e se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0817620-16.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Narciso Lemes Ramires

ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Decisão de fls. 275: Trata-se de pedido de reconsideração levado a efeito pela parte autora em face da decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada. Os autos vieram conclusos. Decido. Não há fato novo e os argumentos expostos pelo autor não infirmam as razões expostas na decisão, de modo que deve ser mantida. Assim, mantenho a decisão de indeferimento. No mais, atento à natureza da demanda, dispense as partes da realização de audiência de conciliação e determino a citação da parte passiva para, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar e se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

Processo 0821781-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Reqte: Aparecido Gabi da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Decisão de fls. 16-18: 3. Pelo exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada por falta dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5918/2020

Processo 0806141-55.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compulsória

Reqte: Oldemir Martinez - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCUS VINICIUS MACHADO DE ABREU SILVA (OAB 18158A/MS)

ADV: ANA CAROLINA M. ABREU DA SILVA (OAB 18106/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 114-121. Dispositivo: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos de Oldemir Martinez em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para condenar o requerido a proceder o pagamento para o requerente de indenização por atraso de condução para a reserva remunerada (atraso de aposentadoria), correspondente ao subsídio do último posto/graduação ocupado quando da passagem para a reserva remunerada, do período de 01.05.2017 a 04.07.2017 (data da publicação do ato de aposentação fls. 13 e 65) nos parâmetros alhures estabelecidos. O montante deverá ser corrigido e atualizado, considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.357/DF e do Recurso Extraordinário, no Instituto da Repercussão Geral, n. 870.947, com juros de mora tendo como base o índice de remuneração da caderneta de poupança, incidentes a contar da citação válida (artigo 405, do Código Civil), e a correção monetária deverá observar o índice do IPCA-E incidente a partir da publicação da sentença (Súmula n. 362, do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5919/2020

Processo 0805451-26.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ricardo Gonçalo Ramires - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 210-226. Dispositivo: Ante o exposto,



com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 todos do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Ricardo Gonçalves Ramires em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, conforme fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5920/2020

Processo 0803960-81.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento

Reqte: Carolina de Carvalho Cavalcanti Fagundes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 190-200. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 todos do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Carolina de Carvalho Cavalcanti Fagundes em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, conforme fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5921/2020

Processo 0804046-52.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Charles Aleksei Tivirolli Omais - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 218-234. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 todos do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Charles Aleksei Tivirolli Omais em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, conforme fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5922/2020

Processo 0802750-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Glaucia Kelly Santos Mendes
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 68-81. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Glaucia Kelly Santos Mendes em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 16-32 (de 04/2017 a 12/2018), devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data de cada pagamento devido (Súmula 43 do STJ), e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do mm. juiz togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5923/2020

Processo 0800844-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Lucas Florentin Aguilera
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 473-493. Dispositivo: Ante o exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal invocada pelo requerido e delimito a pretensão autoral à data retroativa de 25.01.2014 e no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Lucas Florentin Aguilera em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro,



condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) durante o período contratual 25.01.2014 (período delimitado pela prescrição quinquenal) a 11.09.2014 (fls. 424); 23.09.2014 a 07.10.2014 (fls. 429); 08.10.2014 a 21.11.2014 (fls. 431); 19.02.2015 a 31.12.2016 (fls. 433-435), devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCAE, desde a data de cada pagamento devido (Súmula 43 do STJ), e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do mm. juiz togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5924/2020

Processo 0805378-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciani Escarmanhani Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 117-134. Dispositivo: Ante o exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal invocada pelo requerido e delimito a pretensão autoral à data retroativa de 08.04.2014 e no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ana Paula Pereira Hidalgo em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 48-94 (de 04/2014 a 12/2018), devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data de cada pagamento devido (Súmula 43 do STJ), e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do mm. juiz togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5925/2020

Processo 0805376-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Autora: Ana Paula Pereira Hidalgo

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 136-152. Dispositivo: Ante o exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal invocada pelo requerido e delimito a pretensão autoral à data retroativa de 08.04.2014 e no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ana Paula Pereira Hidalgo em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos de fls. 48-94 (de 04/2014 a 12/2018), devendo tais valores serem corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde a data de cada pagamento devido (Súmula 43 do STJ), e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do mm. juiz togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5926/2020

Processo 0815194-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência à Saúde

Reqte: Fabio Coutinho Vasco - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADROALDO GUTIERREZ DO AMARAL (OAB 17246/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 86-90. Dispositivo: Desta forma, ACOLHO a desistência dos embargos de Declaração opostos às fls. 79-84 por Fabio Coutinho Vasco em face da sentença proferida às fls. 62-69, E DETERMINO a extinção do presente recurso de embargos de declaração, devendo os autos serem arquivados após a certificação de seu trânsito em julgado. Ao cartório, para as providências cabíveis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5927/2020

Processo 0800817-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Dayse Centurion da Silva

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)



ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, REJEITO a preliminar arguida pelo requerido e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Genete Fernandes de Oliveira em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual trabalhado e comprovado nos autos e ainda, em atenção à prescrição quinquenal. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta.”.

Processo 0800828-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Geise Castro Ortega

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por GEISE CASTRO ORTEGA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual trabalhado, em atenção à prescrição quinquenal. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta.”.

Processo 0800862-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Sonia Fonseca Moraes

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por SONIA FONSECA MORAES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual trabalhado, em atenção à prescrição quinquenal. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta.”.

Processo 0802188-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Abrãao Anicésio Bernal

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por ABRAÃO ANICÉISO BERNAL em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito da parte requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício da(s) função(ões) de Condutor e Operador de Viatura, nos termos do artigo 23, V, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração da parte autora, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal; e condenar o requerido ao pagamento em favor da parte requerente da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias, de fevereiro de 2014 até a data da presente sentença, quando, a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta.”.

Processo 0802350-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência ex-officio para reserva

Reqte: Jose Teixeira Sobrinho

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos de JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para condenar o requerido a proceder o pagamento para o requerente de indenização por atraso de condução para a reserva remunerada, correspondente ao subsídio do último posto/graduação



ocupado quando da passagem para a reserva remunerada, do período de 09.11.2016 até o dia 29.12.2016, nos parâmetros alhores estabelecidos. O montante deverá ser corrigido e atualizado, considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.357/DF e do Recurso Extraordinário, no Instituto da Repercussão Geral, n. 870.947, com juros de mora tendo como base o Índice de remuneração da caderneta de poupança, incidentes a contar da citação válida (artigo 405, do Código Civil), e a correção monetária deverá observar o índice do IPCA-E/IBGE incidente a partir da publicação da sentença (Súmula n. 362, do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento.”.

Processo 0802469-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Ney Luiz de Araujo

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por NEY LUIZ DE ARAUJO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito da parte requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício da(s) função(ões) de Comandante de Equipe de Serviço e Chefe de Seção, nos termos do artigo 23, V, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008 e de acordo com os parâmetros alhores delineados; condenar o requerido ao pagamento em favor da parte requerente da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias, pelo(s) período(s) de 19/02/2014 (em atenção à prescrição quinzenal) a 01/03/2017 e de 25/10/2017 a 07/11/2018, quando após a parte autora foi encaminhada para a reserva remunerada (fls. 35), devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta.”.

Processo 0802590-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência ex-officio para reserva

Reqte: Jocylir Costa Junior

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos de JOCYLIR COSTA JUNIOR em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para condenar o requerido a proceder o pagamento para o requerente de indenização por atraso de condução para a reserva remunerada, correspondente ao subsídio do último posto/graduação ocupado quando da passagem para a reserva remunerada, do período de 13/08/2017 até o dia 27/11/2017, nos parâmetros alhores estabelecidos. O montante deverá ser corrigido e atualizado, considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.357/DF e do Recurso Extraordinário, no Instituto da Repercussão Geral, n. 870.947, com juros de mora tendo como base o Índice de remuneração da caderneta de poupança, incidentes a contar da citação válida (artigo 405, do Código Civil), e a correção monetária deverá observar o índice do IPCA-E incidente a partir da publicação da sentença (Súmula n. 362, do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento.”.

Processo 0802751-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Jaqueline Vieira de Moura - Juliane Ferreira de Araújo

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por JAQUELINE VIEIRA DE MOURA e JULIANE FERREIRA DE ARAUJO SANTOS em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual trabalhado e comprovado nos autos sendo o período de 03/2014 a 01/2015 para a autora JAQUELINE VIEIRA DE MOURA e o período de 04/2014 a 12/2018 para a autora JULIANE FERREIRA DE ARAUJO SANTOS (fls. 23-77). Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta.”.

Processo 0803287-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: André Luis Saab

ADV: MOHAMED RENI ALVES AKRE (OAB 13033/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por André Luiz Saab em face do Estado de Mato Grosso do Sul.”.

Processo 0803288-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: André Luis Saab

ADV: MOHAMED RENI ALVES AKRE (OAB 13033/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por André Luiz Saab em face do Estado de Mato Grosso do Sul.”.

Processo 0807516-62.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Exeqte: Luiz Morais da Costa

ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul em face de Luiz Morais da Costa, fixando-se o valor exequendo em 24.296,78, (vinte e quatro mil duzentos e noventa e seis



reais e setenta e oito centavos), referente à data de 22/01/2020, devendo tal quantia ser corrigida pelo IPCA-E e juros de mora pelo índice da caderneta de poupança, nos termos da fundamentação alhures.”.

Processo 0817159-44.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Rodrigo Sperancin Lopes

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por RODRIGO SPERANCIN LOPES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para o fim de condenar o requerido ao pagamento da gratificação por substituição na proporção de 1/60 (um sessenta avos) do subsídio inicial da classe substituída por dia trabalhado em substituição na Delegacia de Polícia de Brasilândia e Santa Rita do Rio Pardo (de 02.01 a 02.02.2014); na Delegacia de Polícia de Selvíria (de 28.07 a 01.08.2016); na Delegacia de Polícia de Três Lagoas (de 03.01 a 17.01.2017); na Delegacia de Polícia de Brasilândia e Santa Rita do Rio Pardo (18.06. a 23.06.2017); na Delegacia de Polícia de Três Lagoas (03.01 a 17.01.2018) e na Delegacia de Polícia de Três Lagoas (02.04 a 16.04.2018) docs. de fls. 09/15 dos autos abatendo-se os valores já pagos a esse título. Os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCAE, desde quando deveriam ter sido pagos, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, desde a citação válida do requerido, até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra.”.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5928/2020

Processo 0802437-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência

Reqte: Paulo William de Souza

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 88-90. Dispositivo: Diante disso, a fim de se evitar nulidade processual, intime-se o requerente para, em 15 (quinze) dias, indicar corretamente os dados do real requerido (ou esclarecer se ambos), devendo posteriormente, ser realizada a devida citação deste para integrar o polo passivo da lide, vez que, sendo parte requerida, não pode sofrer os efeitos da sentença sem ter sido regularmente citado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5930/2020

Processo 0802045-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Raffael Lucas Santos

ADV: SAUL SCHUTZ JUNIOR (OAB 18928/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 426-439. Dispositivo: Ante o exposto, REJEITO a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal invocada pelo requerido; e no mérito propriamente dito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Raffael Lucas Santos em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para DECLARAR a ilegalidade do Decreto 12.560/2008; reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício das funções de Auxiliar Administrativo, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal e condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º salário, pelo exercício da função de auxiliar administrativo desde 18.12.2014 até a presente data (vide certidão de fls. 19 e 424), quando a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que o 1) Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5929/2020

Processo 0800174-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Eliane Aparecida da Costa

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, nos termos da



fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 140-142 por ELIANE APARECIDA DA COSTA, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC.”.

Processo 0800331-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Rosa Maria Pancoti

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 124-126 por ROSA MARIA PANCOTI, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC.”.

Processo 0802190-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Reqte: Elsen Michael Lustosa Helal

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I c/c Art. 490, ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELSÉN MICHAEL LUSTOSA HELAL em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz Togado.”.

Processo 0803289-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: André Luis Saab

ADV: MOHAMED RENI ALVES AKRE (OAB 13033/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por André Luiz Saab em face do Estado de Mato Grosso do Sul.”.

Processo 0805829-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Reqte: R.M.S.

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Renato Mattos Souza para, confirmando a tutela de urgência de f. 33-34, (i) declarar não ser o autor responsável pelos débitos tributários incidentes sobre o GM/Celta, placa HSE3296, a contar de 23/04/2017 em diante e (ii) determinar o que o Estado de Mato Grosso do Sul promova o cancelamento de todos os débitos posteriores a data fixada, bem como os exclua da dívida ativa, do órgão de proteção ao crédito e/ou dos cartórios de protestos.”.

Processo 0806407-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Reqte: Jones Marcos Rodrigues Dias

ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I e III, a c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JONES MARCOS RODRIGUES DIAS em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para, confirmando a decisão de fls. 25/26: a) declarar a inexistência dos débitos questionados nos autos (IPVA 2016 a 2019 lançado sobre o veículo de placas MVS-2315); b) determinar o cancelamento do Protesto realizado em decorrência dos mencionados débitos e a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, cuja origem seja o débito questionado; c) condenar o requerido ao pagamento de danos morais ao requerente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA-E, a partir da data do seu arbitramento (Súmula n. 362 do STJ) e juros de mora, consoante art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, com data inicial a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), nos termos da fundamentação supra.”.

Processo 0806602-61.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Autora: Solange Almeida Araujo

ADV: VINÍCIUS FELIPE DOS SANTOS (OAB 24609/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Solange Almeida Araújo em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para: a) rejeitar a prejudicial de prescrição arguida pelo requerido; b) reconhecer o direito da requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício da função de Auxiliar Administrativo, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; c) determinar ao requerido que corrija a remuneração da requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal; d) condenar o requerido ao pagamento em favor da requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º salário e férias, pelo período de 16/12/2016 até a data da sentença, quando a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que o 1) Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra.”.

Processo 0807355-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Flavio Luiz Villalba Urquiza

ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Flavio Luiz Villalba



Urquiza em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para: a) reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício das funções de Comandante de Equipe de Serviço e Auxiliar Administrativo, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; b) condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º salário e férias, pelo período de 10/07/2017 até 12/09/2019, devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: 1) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra.”.

Processo 0807586-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nill Car Automóveis Ltda

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NILL CAR AUTOMÓVEIS LTDA - ME em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e por consequência, revogo a decisão de fls. 83/84, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta.”.

Processo 0809107-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Autora: Sandra Regina Cavalcanti Vaz de Melo

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 98-100 por SANDRA REGINA CAVALCANTI VAZ DE MELO, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC.”.

Processo 0809212-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios

Autora: Conceição Araújo da Silva - Hilda Zuleide Pereira Duarte

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Posto isso, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil c/c Enunciado nº 90, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, face o pedido de desistência do processo realizado. (fls.210).”.

Processo 0809676-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ruberval Faustino

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I c/c Art. 490, ambos do CPC julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por RUBERVAL FAUSTINO em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para o fim de determinar que o período de licença especial proporcional do segundo decênio, seja convertido em pecúnia, nos termos do art. 32, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008, correspondente a 72 (setenta e dois) dias de remuneração atribuído ao policial militar no valor do mês em que passou definitivamente para a reserva remunerada. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E (Tema nº 905 do STJ1) a contar da data em que passou para reserva remunerada e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança a contar da citação.”.

Processo 0811222-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jânia Cláudia de Castro Cardoso

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, REJEITO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR nos termos alhures, e no mérito, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JANIA CLAUDIA DE CASTRO CARDOSO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta.”.

Processo 0823905-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Bruno Baruffatti Grisolia

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 120-122 por Bruno Baruffatti Grisolia, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC.”.

Processo 0826973-82.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Autora: Rozeli Moraes Leite

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

ADV: REBECA PINHEIRO AVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Diante do exposto, conhecendo dos embargos declaratórios, acrescentando os fundamentos acima e a improcedência quanto ao pleito de dobra de férias não concedidas com base em dispositivo celetista, mantenho incólume os demais termos da sentença embargada, inclusive o seu dispositivo.”.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5932/2020

Processo 0803956-44.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção

Reqte: Vanderlan da Silva Amaral

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)



Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I c/c Art. 490, ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VANDERLAN DA SILVA AMARAL em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto o presente projeto de sentença à análise do MM. Juiz Togado."

Processo 0804878-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mário Ângelo Ajala

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Mário Ângelo Ajala em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação alhures exposta, devendo o feito ser arquivado após seu trânsito em julgado."

Processo 0805174-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Alexandre Faraco

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Alexandre Faraco em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para: a) acolher a prejudicial de prescrição das parcelas vencidas anteriormente à data de 20/03/2015; b) reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício das funções de Comandante de Equipe de Serviço e Motorista de Viatura, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; c) determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal; d) condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º salário e férias, pelos períodos de 20/03/2015 até 17/12/2016 e 09/01/2017 até a data da sentença, quando a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: 1) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra."

Processo 0805206-15.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos dos benefícios

Reqte: M.M.M.S.

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: ORIGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I c/c 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MANOEL MESSIAS MARTINS DE SOUZA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta."

Processo 0805659-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Matheus de Barros Chaves

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Matheus de Barros Chaves em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado."

Processo 0805708-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eduardo Ribeiro de Castro Gomes e Silva

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Eduardo Ribeiro de Castro Gomes e Silva em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, para: a) reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício da função de Auxiliar Administrativo, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; b) determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal; c) condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º salário e férias, pelos períodos de 01/04/2015 até 06/05/2016 e 06/05/2016 até a data da sentença, quando a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que o 1) Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra."

Processo 0805844-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reqte: S.S.

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)



ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, nos termos no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SIRLEI DE SOUZA, em face do Estado de Mato Grosso do Sul para reconhecer a aplicabilidade da correção monetária sobre as parcelas pagas a título de licença-prêmio e condenar o requerido ao pagamento das diferenças de valores referentes à mencionada correção monetária acrescido juros de mora, conforme acima delimitado."

Processo 0805906-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Solon Magno Baptista

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I c/c Art. 490, ambos do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SOLON MAGNO BAPTISTA em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios ex vi legis. Submeto o presente projeto de sentença ao MM. Juiz Togado."

Processo 0805989-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Subsídios

Reqte: Gedel Araújo Rego

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Gedel Araújo Rego em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul para, a) reconhecer o direito do autor de que seus proventos sejam pagos em valor correspondente ao subsídio previsto para o nível VI, nos termos do que dispõem os artigos 25 e 26, todos da Lei Complementar Estadual n.º 127/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 218/2016; b) condenar o requerido ao pagamento em favor do Requerente da diferença entre o o subsídio percebido e o devido desde sua transferência para reserva até o efetivo enquadramento, com atualização monetária e acrescido de juros de mora, conforme acima delimitado."

Processo 0806450-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Melissa Ferreira Costa

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E ILEGITIMIDADE (TEMA 793 STF) e ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA APRESENTADO nos termos alhures, e no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MELISSA FERREIRA COSTA para, confirmando a decisão de fls. 32/33, determinar ao requerido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL que forneça à requerente o medicamento (princípio ativo) Enoxaparina Sódica, na forma e no tempo determinado por prescrição médica, nos termos da fundamentação supra."

Processo 0806511-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão

Reqte: N.A.S.

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c.c 490 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NEUSA ALVES DE SOUZA, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, visto a falta de prova de que não tenha sido averbado o período reclamado, nos termos da fundamentação supra."

Processo 0810707-83.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Rose Marye Puperi de Freitas - Ivone Oliveira Braga - Ivone Neris da Silva Santana - Maria Terezinha Bruschi

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROSE MARYE PUPERI DE FREITAS, IVONE OLIVEIRA BRAGA, IVONE NERIS DA SILVA SANTANA e MARIA TERESINHA BRUSCHI em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta."

Processo 0811554-85.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autor: Anibal Fernandes

ADV: VALERIA LARISSA MARTINS ROJAS (OAB 23978/MS)

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Anibal Fernandes, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução de mérito, para: a) reconhecer e declarar como ato ilícito a demora superior a 60 (sessenta) dias para que fosse concluído o processo de aposentadoria do autor; b) reconhecer e declarar o direito do requerente à percepção de indenização correspondente ao prazo em que trabalhou compulsoriamente, quando já tinha direito ao gozo de aposentadoria remunerada, condenando o requerido ao pagamento de indenização correspondente aos vencimentos do autor como aposentado do período de 13/11/2016 a 24/03/2017, com juros de mora tendo como base o índice de remuneração da caderneta de poupança, incidentes a contar da citação válida (artigo 405, do Código Civil), e a correção monetária deverá observar o índice do IPCA-E incidente a partir da publicação da sentença (Súmula n. 362 do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento."

Processo 0811571-24.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autor: Gelson Larson Dias

ADV: VALERIA LARISSA MARTINS ROJAS (OAB 23978/MS)

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por GELSON LARSON DIAS em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para reconhecer e declarar o direito do requerente à percepção de indenização correspondente ao prazo em que trabalhou compulsoriamente, quando já tinha direito ao gozo de aposentadoria remunerada



(transferência para a reserva remunerada), e, condenar o requerido ao pagamento de indenização correspondente ao valor equivalente aos vencimentos do autor pelo período de 23.05.2016 a 14.07.2016, excluindo-se verbas de 13º (décimo-terceiro) e férias, bem como outros itens eventuais não permanentes, com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar da publicação da sentença, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), nos termos da fundamentação supra.”.

Processo 0837034-02.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Ari Pereira da Cruz

ADV: ELIEZER MELO CARVALHO

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ARI PEREIRA DA CRUZ em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para condenar o Requerido ao pagamento de danos materiais suportados pela Requerente, no valor de R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS), devendo tal valor ser corrigido desde a data da propositura da ação, visto que o documento de fl. 24, não contém a data do orçamento (fl. 24), aplicando-se o IPCA-E e acrescido de juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a data da citação (Art. 405 do Código Civil), nos termos do artigo 1º F, da Lei 9.494/97.”.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5933/2020

Processo 0800129-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Marco Antonio Pereira Martins

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 117-140. Dispositivo: Posto isso, REJEITO AS PRELIMINARES levantadas pelo requerido MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, conforme fundamentos expostos, e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCO ANTONIO PEREIRA MARTINS em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por decorrência, condenar o réu ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, com obediência ao período prescricional, conforme o pedido exordial (fevereiro de 2017 a janeiro de 2019). Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25/03/2015, a qual modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25/03/2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros de mora se darão nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25/03/2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora devem ser aplicados nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra; 3) os juros moratórios devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada depósito seria devido à parte autora (Súmula n. 43 do STJ). Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5934/2020

Processo 0812987-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Luzia dos Santos

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 287-295. Dispositivo: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 494, II, c/c 1.022, II, todos do Código de Processo Civil, CONHEÇO do Recurso de Embargos de Declaração e ACOLHO as razões de mérito opostas pelo MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS em face de LUZIA DOS SANTOS, reconhecendo os vícios apontados pelo embargante, para dar-lhe EFEITOS INFRINGENTES e, com isso, retifico a parte dispositiva da sentença de fls. 160-181, com fundamento nos argumentos expostos, passando a constar o seguinte: Ante o exposto, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido de implantação e pagamento da verba Incentivo Adicional Federal pleiteado por LUZIA DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, tendo em vista que referidos valores já foram quitados pelo Ente Municipal sob a denominação “parcela extra”. Mantenho os demais fundamentos e parte dispositiva da sentença embargada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 5935/2020

Processo 0805404-52.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Fernanda Gomes Sandim - Marilene dos Santos Cezar - Simone Paiva Zebalhos - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: GLÓRIA STEFANNI CABRAL DE OLIVEIRA (OAB 25383/MS)

ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)



Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 249-265. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDA GOMES SANDIM, MARILENE DOS SANTOS CEZAR e SIMONE PAIVA ZEBALHOS em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por decorrência, condenar o réu ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, com obediência ao período prescricional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5937/2020

Processo 0815837-52.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Zulmira Santos da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 284-292. Dispositivo: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 494, II, c/c 1.022, II, todos do Código de Processo Civil, CONHEÇO do Recurso de Embargos de Declaração e ACOLHO as razões de mérito opostas pelo MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS em face de ZULMIRA SANTOS DA SILVA, reconhecendo os vícios apontados pelo embargante, para dar-lhe EFEITOS INFRINGENTES e, com isso, retifico a parte dispositiva da sentença de fls. 167-180, com fundamento nos argumentos expostos, passando a constar o seguinte: Ante o exposto, com fulcro no artigo artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido de implantação e pagamento da verba Incentivo Adicional Federal pleiteado por ZULMIRA SANTOS DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, tendo em vista que referidos valores já foram quitados pelo Ente Municipal sob a denominação "parcela extra". Mantenho os demais fundamentos e parte dispositiva da sentença embargada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5936/2020

Processo 0806796-27.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Edson Caetano dos Santos

ADV: ALEXIA DAYGLEE DE SOUSA (OAB 24510/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, REJEITO as preliminares invocadas pelo requerido e no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Edson Caetano dos Santos em face do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta."

Processo 0807494-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Padronizado

Reqte: Sarah Nakasone

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES levantadas pelo requerido, conforme fundamentos citados e, no mérito, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por SARAH NAKASONE, devidamente representada por KETTILIN KATIUCI RODRIGUES DE ANDRADE NAKASONE, em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para determinar que o requerido forneça para a parte autora os medicamentos e dieta especial: 1) Keppra 1ml = 100mg; 2) Trileptal 1 ml = 60 mg; 3) Depakene 1 ml= 50 mg; 4) Gardenal 40 mg; 5) Urbanil 10mg; 6) Espironolactona 25mg; 7) Rivotril Gotas; 8) Aerolin Spray; 9) Clenil HFA 200 mcg; 10) Furosemida 40 mg; 11) Adtil; 12) Grow Vit BB; 13) Atropina; 14) Noripurum; 15) Folacin; 16) Pregomin Pepti, tudo na quantidade e de acordo com a necessidade da parte requerente, conforme receituários médicos, ressalvada a possibilidade de alteração de quantidade, dosagem e tempo para realização do tratamento prescrito, nos termos da fundamentação supra. Para a continuidade do fornecimento até o encerramento da necessidade da parte requerente, deverá a parte autora apresentar receituário médico original, trimestralmente ou quando da alteração do quantitativo/dosagem necessário(a), atentando-se, ainda, para o vencimento da receita médica de fármacos controlados. Ratifico, ainda, a tutela antecipada de fls. 198-202 e 233-234."

Processo 0807632-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Marlon Borges Correia de Oliveira

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARLON BORGES CORREIA DE OLIVEIRA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias durante o período contratual de 06.02.2017 a



30.07.2019, com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), nos termos da fundamentação supra.”.

Processo 0807637-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Marluce da Silva de Almeida - Pascoalina Maria Barbosa dos Santos - Ruth Victório dos Santos Soares - Solange Neves de Brito

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARLUCE DA SILVA DE ALMEIDA, PASCOALINA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, RUTH VICTÓRIO DOS SANTOS SOARES e SOLANGE NEVES DE BRITO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta.”.

Processo 0807914-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Alcilene da Silva Soares Oliveira - Antonia Nilza da Silva - Cacilda Gualberto - Doraci Moraes Maia - Ilda Flores de Lima

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALCILENE DA SILVA SOARES DE OLIVEIRA, ANTÔNIA NILZA DA SILVA, CACILDA GUALBERTO, DORACI MORAES MAIA e ILDA FLORES DE LIMA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta.”.

Processo 0807948-13.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Weriany Benitez Balbuena

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES arguidas e no mérito com fundamento no art. 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por WERIANY BENITEZ BALBUENA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária e condenar o requerido ao pagamento das férias durante o período contratual de 04.03.2016 a 30.12.2018, com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar do vencimento de cada obrigação, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), nos termos da fundamentação supra.”.

Processo 0807970-71.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Juarez da Silva Alencar

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito invocada e delimito a lide à data retroativa de 18.05.2015 nos termos da fundamentação exposta e ainda, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Juarez da Silva Alencar em face do Estado de Mato Grosso do Sul para reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício das funções de Comandante de Equipe e Auxiliar Administrativo, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; e condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º salário, pelo exercício da função de Auxiliar Administrativo no período de 08.04.2015 a 15.06.2015 e posteriormente de 15.07.2015 a 29.08.2017 a função de Comandante de equipe (vide certidão fls. 21), devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que o 1) Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra.”.

Processo 0808025-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Produtividade

Reqte: Andrey da Cruz Milan

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANDREY DA CRUZ MILAN em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação pelo exercício da função de comandante de equipe de serviço, nos termos do artigo 23, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, fazendo-se constar (implantar) a aludida indenização, enquanto perdurar a função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal e condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida indenização no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, exceto sobre o 13º salário e férias, pelo período de 22/12/2018 a 01/04/2020 (data da expedição da certidão) e enquanto exercer a função gratificada pelo artigo 23, inciso V, da LCE 127/2008 até a data de prolação da sentença, quando a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à implantação supracitada, devendo apresentar comprovação do exercício da função gratificada, após a data da expedição da certidão em 01/04/2020, tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que o 1) Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra.”.

**Processo 0808048-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações**

Reqte: Adelino Brites - Terezinha Soares Guimarães Brites - Francisca Bezerra Dias

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ADELINO BRITES, TEREZINHA SOARES GUIMARÃES BRITES e FRANCISCA BEZERRA DIAS em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta."

Processo 0808133-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Lucy Chinzarian - Maria Cristina Niz Xavier - Nilce Rezende da Costa

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCY CHINZARIAN, MARIA CRISTINA NIZ XAVIER e NILCE REZENDE DA COSTA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta."

Processo 0808148-20.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio

Reqte: J.A.C.

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c.c 490, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Jocinei Antônio Costa em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, conforme fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta."

Processo 0808278-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência para reserva

Reqte: Aroldo Tavares Lira

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos de AROLDO TAVARES LIRA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para condenar o requerido a proceder o pagamento para o requerente de indenização por atraso de condução para a reserva remunerada, correspondente ao subsídio do último posto/graduação ocupado quando da passagem para a reserva remunerada, do período de 28/06/2015 até o dia 20/12/2016, nos parâmetros alhures estabelecidos. O montante deverá ser corrigido e atualizado, considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.357/DF e do Recurso Extraordinário, no Instituto da Repercussão Geral, n. 870.947, com juros de mora tendo como base o índice de remuneração da caderneta de poupança, incidentes a contar da citação válida (artigo 405, do Código Civil), e a correção monetária deverá observar o índice do IPCA-E incidente a partir da publicação da sentença (Súmula n. 362, do Superior Tribunal de Justiça) até o efetivo pagamento."

Processo 0808307-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Luis Carlos Cardoso

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Luiz Carlos Cardoso em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos dos artigos 487, I c/c 490 do CPC, para, declarar o direito do autor em ser enquadrado no nível VII da carreira do Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as disposições do artigo 25 e seguintes e 26 e seguintes, da Lei Complementar n. 127/2008, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 218/2016, devendo o requerido providenciar o correto enquadramento do requerente, nos termos da lei, de acordo com a sua tabela salarial, com todos os direitos funcionais e financeiros daí decorrentes. Outrossim, fica o requerido condenado ao pagamento das diferenças salariais retroativas a contar da vigência da Lei Complementar Estadual n. 218/2016, em 27.07.2016 (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.214), até o efetivo enquadramento do requerente no Nível VII da carreira do Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo os valores serem corrigidos pelo IPCA-E/IBGE desde a data em que cada pagamento era devido e acrescidos de juros de mora nos moldes da Caderneta de Poupança a contar da citação do requerido."

Processo 0808362-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Ana Maria Pessoa Ortiz - Maria Aparecida Rodrigues Cardoso - Yolanda Takane Higa das Chagas - Rosângela Pereira Alves de Lemes

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA MARIA PESSOA ORTIZ, MARIA APARECIDA RODRIGUES CARDOSO, ROSÂNGELA PEREIRA ALVES DE LEMES e YOLANDA TAKANE HIGA DAS CHAGAS em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta."

Processo 0808535-35.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Carmelita de Oliveira - Clarisbina Marcelino de Souza - Luiz Carlos Corrêa Baptista

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARMELITA DE OLIVEIRA, CLARISBINA MARCELINO DE SOUZA e LUIZ CARLOS CORRÊA BAPTISTA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta."



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5940/2020

Processo 0818451-64.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gabrielli Ramires da Silva Quione
ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)
ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 255-271. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por GABRIELLI RAMIRES DA SILVA QUIONE em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por decorrência, condenar o réu ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, com obediência ao período prescricional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, o qual concluiu que: 1) O índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) A atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ); enquanto 3) Os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0677/2020

Processo 0800149-34.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Raquel dos Santos Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)
ADV: UBIRATAN MÁXIMO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 208120/MT)

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 127: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019.

Processo 0800354-63.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Henrique Araujo dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 16622/MT)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 170: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

Processo 0800358-03.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Matheus Henrique Barbosa de Andrade - Reqdo: Bradescard Elo Participações S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 16622/MT)

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 127: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. IV. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à Colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.

Processo 0800507-33.2019.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Marcelo Alves de Jesus - Execdo: Ezequiel Joaquim Oliveira Netto
ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)
ADV: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 126: "Mantenho o despacho de f. 117 por seus próprios fundamentos."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0678/2020

Processo 0000201-63.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqte: Zimer Velasque Ferreira - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)



ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 101: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019."

Processo 0800136-35.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mário José de Lacerda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIO JOSE LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 211: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019."

Processo 0800212-59.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Damaris Leticia Santa Cruz Wazlawick - Reqdo: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 164: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019."

Processo 0800365-92.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Vânia Conceição Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 16622/MT)

ADV: PRISCILA HENRIQUE IBNEZ DO AMARAL (OAB 15406/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 216: "I. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). II. Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42 § 2º da Lei 9.099/95. III. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0679/2020

Processo 0800507-33.2019.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Marcelo Alves de Jesus - Exectdo: Ezequiel Joaquim Oliveira Netto

ADV: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)

Visos etc., Em vista de que o Juizado Especial pauta-se, sempre que possível, pela conciliação ou a transação entre as partes, e em vista dos princípios que norteiam o seu procedimento, mormente o da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95), paute-se nova data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes, bem como seus procuradores. No que se refere aos embargos à execução, verifica-se que não houve a garantia do juízo, de modo que, por ora, deixo de receber os embargos opostos, devendo a execução prosseguir até que haja a garantia do juízo, para posterior análise dos embargos. I-se.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0208/2020

Processo 0000238-51.2015.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Faylon Alves da Rocha

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Decisão de fl. 131/132...VII Caso venha a fluir em branco o quinquídio assinado, expeça-se alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária em favor do exequente, autorizando-o a levantar o produto da penhora. Nota de cartório: Informe os dados bancários para expedição do TED.

Processo 0000248-95.2015.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exectdo: Leonardo Alves Nucci

ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

ADV: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de p. 204-205: "(...) III Com fundamento no art. 924, III, do n.CPC, declaro extinta a execução. Procedi ao desbloqueio e à remoção/cancelamento da inscrição e da restrição por meio dos respectivos sistemas. Arquivem-se. (...)". NADA MAIS.

Processo 0502096-84.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: José Carlos Vieira Villa e outro

ADV: MATEUS GASPARD LUZ CAMPOS DE SOUZA (OAB 15236/MS)

Intimação das partes, por seu Procurador da Audiência de Conciliação para o dia 08/03/2021, às 14:00 horas na 9ª Vara do Juizado Especial de Trânsito, sito a Rua Antônio Corrêa, 85, Vila Glória, Campo Grande/MS. Devendo o Procurador trazer a parte independente de intimação pessoal, Art. 455 NCCP.

**Processo 0502796-94.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: CELIA CRISTINA GONÇALVES ASHIKAWA - Luciana Barem Ribeiro - Ré: Benícia Carolina Iakievics Ribeiro

ADV: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

A primeira autora diz que estava estacionada no pátio do Colégio e que, ao deixar a vaga e passar ao lado do Hyundai/Tucson, que estava parado com a porta traseira aberta, teve o veículo atingido por essa. Por sua vez, LUCIANA, a segunda autora, alega que estava estacionada, no local apropriado, com a porta traseira do lado direito entreaberta para instalar a cadeirinha de transporte, quando houve o choque. Na instrução, confirmando a declaração prestada na ocasião dos fatos, a primeira autora depôs: estávamos estacionadas no pátio da escola, exatamente como indicado no croqui de f. 33; conseguia ver o carro de Luciana estacionado também; é aberto, não tem obstrução de visão; o HB20, que estava estacionado em frente à minha caminhonete, saiu e passou ao lado da Tucson; quando ele passou, a porta já estava aberta e ele teve que desviar; em seguida, eu saí e fui passar ao lado da Tucson e não vi a porta aberta; em verdade, eu consegui ver o carro dela, mas não conseguia ver a porta; quem falou que a porta já estava aberta foram diversas testemunhas que estavam no local; quando passei pela Tucson, escutei o barulho, assustei e parei; depois a Luciana veio falar comigo. Já a segunda autora declarou em Juízo: estava estacionada à esquerda na área autorizada para embarque e desembarque; estava com carro emprestado; então estava terminando de montar a cadeirinha do meu filho quando senti o carro mexendo e ouvi o barulho da colisão; não vi a colisão ocorrer; só depois que fui ver que a caminhonete tinha batido; estava com a porta entreaberta e com parte do corpo dentro do veículo terminando de ajeitar a cadeirinha; não sei dizer se passou algum outro veículo enquanto eu estava arrumando a cadeira; devo ter demorado uns 3 minutos para montar Como se vê, as partes apresentam versões convergentes; porém, uma imputa à outra a culpa pelo acidente em razão de desrespeito a normas gerais de circulação. JOSELAINE CAIMAR DIAS BRANCO, testemunha arrolada pela primeira autora, ouvida como informante, confirma que o Hyundai/Tucson estava parado na vaga e que se encontrava com a porta entreaberta: (...) estava com meu veículo, um HB20, estacionado atrás do carro de Luciana; quando eu saí da escola, a Luciana já estava com a porta do carro aberta mexendo dentro do veículo; passei por ela; saí da minha vaga, e após fazer a curva, tive que desviar para o lado direito para não bater no carro de Luciana; do local que eu estava conseguia ver o carro; só vi a porta aberta quando me aproximei; não sei dizer se outros condutores têm costume de abrir a porta do lado direito; no local em que a Luciana estava estacionada não diz nada se é permitido ou proibido estacionar ou parar para embarque e desembarque. Já a testemunha RODRIGO CASARINI FRANJOTTI depôs: presenciei o acidente; estava na Cantina da Escola; pouco antes de acontecer o acidente vi que a Senhora da Tucson estava com a porta traseira entreaberta, apoiada em suas costas; quando a Pajero fez a curva e foi passar ao lado da Tucson, eu ouvi o barulho de colisão; não pude ver porque a Pajero estava entre mim e a Tucson; não vi se passou algum outro veículo pelo local antes da Pajero; tinha acabado de me virar; o local tem espaço suficiente para que os veículos trafeguem; mesmo com a porta entreaberta, como estava a da Tucson, passa um veículo ao lado com tranquilidade; estava tranquilo o movimento; não havia grande fluxo de veículos. Como se vê, os relatos demonstram que o Hyundai/Tucson encontrava-se estacionado e, enquanto a sua condutora ajustava a cadeira de transporte no banco traseiro, deixou a porta entreaberta, quando, então, a condutora da Mitsubishi/Pajero, ao sair de vaga de estacionamento e passar ao lado do automóvel, atingiu a porta traseira desse. Do choque resultou danos em ambos os veículos. Não há como se acolher qualquer dos pedidos. As imagens reproduzidas às f. 12, 14 a 17, 20, 23 e 24 revelam que no local do acidente existe um canteiro sinuoso, em cujas proximidades os veículos são estacionados. Era o caso dos carros envolvidos no acidente. O Hyundai/Tucson encontrava-se parado logo antes da curva, enquanto que a Mitsubishi/Pajero estava estacionada mais atrás, depois da curvatura. A teor do que estabelece o art. 49 do Código de Trânsito Brasileiro, para qualquer que seja a finalidade - instalação/reinstalação de equipamentos, organização interna etc. -, o condutor deve, antes de abrir a porta do lado direito do veículo, se assegurar se as condições permitem a execução da tarefa por esse lado. Como se sabe, salvo para o condutor, o "embarque e o desembarque devem sempre ocorrer do lado da calçada". No caso, ao pretender instalar uma cadeirinha de criança, tarefa na qual se consome tempo superior a um simples embarque ou desembarque, para executá-la, a segunda autora devia ter ingressado no interior do veículo. Para manter-se fora dele com a porta aberta, como preferiu, devia tê-la feito permanecendo de pé pelo lado esquerdo (ao lado do canteiro), nunca pelo direito, no qual havia trânsito de veículos, expondo outros usuários a perigo. O gesto da segunda autora foi a causa primária do acidente. Entretanto, não foi ela a única culpada. Ao deixar a vaga que ocupava, a primeira autora precisou tangenciar para vencer a curva, quando, então, chocou-se com o automóvel de sua adversária. Pode ter-lhe faltado habilidade. Poderia ter procedido como fez JOSELAINE, condutora de um Hyundai/HB20, que também ocupava vaga ao redor do canteiro sinuoso: após fazer a curva, tive que desviar para o lado direito para não bater no Hyundai/Tucson, que estava estacionado. Entretanto, pelo que disse, a condutora da Pajero - por desatenção ou movida por pressa - não viu a porta aberta, como depôs, ou calculou mal a distância entre o seu veículo e o que estava inerte. Não custa repetir que a informante condutora do HB20 conseguiu passar apenas desviando um pouco à direita. Nesse passo, não obstante a regra do cit. art. 49 estabeleça que o condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo ou deixá-la aberta, os elementos de prova indicam que, estivesse a primeira autora atenta ao que se passava, o acidente poderia ter sido evitado por ela evitado. Não foi, portanto, a porta entreaberta a única causa do acidente. Trata-se, como se vê, de uma concorrência de gestos desastrosos, a impor o reconhecimento de culpa de ambas as condutoras, tendo em vista que o acidente não foi resultado da atuação isolada de uma delas (ambas contribuíram para o evento danoso). Estabelecida a culpa concorrente, uma vez que ambas agiram com culpa, não há como se acolher qualquer dos pedidos. Com efeito, à luz do que estatui o art. 6º da Lei n. 9.099/95, o Juiz está autorizado a adotar, em cada caso, a decisão que reputar mais justa e equânime. Em caso similar, já decidiu a 2ª Tuma Recursal do Estado de Mato Grosso do Sul, em acórdão unânime da lavra do digno Juiz VÍTOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO, um dos mais bem-preparados Magistrados: [...] as culpas devem ser compensadas, devendo cada uma suportar os danos advindos da falta de cautela ao atravessar cruzamento com semáforo estragado. Posto isso, conheço do recurso e dou-lhe provimento para reconhecer a culpa concorrente das partes de modo que cada uma arque com seus próprios danos (cf. TJMS - Apelação n. 0000435-40.2014.8.12.0109; 2ª Turma Recursal, pub. 13-4-16). Impõe-se, destarte, a rejeição das pretensões das partes, ante a ausência do dever de ressarcir, considerando a aplicação da compensação proporcional das culpas. III - Ante ao exposto, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. Vistos, Homologo a minuta de decisão elaborada pelo Sr. Juiz Leigo (f. 69-73), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 40). Arquivem-se. R. l. Campo Grande, 8 de dezembro de 2020 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito

Processo 0800149-63.2013.8.12.0109 (apensado ao Processo 0800298-30.2011.8.12.0109) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Marlei Aparecida da Cunha Dantas

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)



ADV: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)

Ficam os procuradores da exequente intimados da decisão interlocutória de página 242: "Vistos, I Diz o executado que o bloqueio realizado por meio do sistema SisbaJud recaiu sobre verba impenhorável, razão pela qual quer a sua liberação. Procede a arguição. De acordo com o extrato acostado às f. 234-40, os R\$ 600,00 encontrados em sua conta bancária são provenientes do auxílio emergencial pago pelo Governo Federal em razão da pandemia de Covid-19. Logo, não podem ser penhorados (cf. n.CPC, art. 833, IV). Acolho a postulação de f. 230-1, para deferir-lhe a devolução do valor bloqueado (f. 220). Expeça-se o alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária, em favor do executado. II Por outro lado, a certidão exibida à f. 233 comprova o falecimento da exequente. Logo, deve ser substituída pelo respectivo espólio ou pelos seus sucessores, conforme o caso (n.CPC, art. 110), sob pena de extinção do processo. Por ora, suspende-se o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias (cit. Cód., art. 313, I; Lei n. 9.099/95, art. 51, VI). Aguarde-se. III Intimem-se. Campo Grande, 4 de dezembro de 2020 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800158-15.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Nilson Santos da Silva

ADV: NEILA CACEMIRO DE FARIAS (OAB 20566/MS)

ADV: ALESSANDRA MARTINS ALVES CORRÊA (OAB 22776/MS)

Intimação da parte Autora, por seu Procurador da Audiência de Conciliação para o dia 08/03/2021, às 14:30 horas na 9ª Vara do Juizado Especial de Trânsito, sito a Rua Antônio Corrêa, 85, Vila Glória, Campo Grande/MS. Devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, Art. 455 NCCP, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1127/2020

Processo 0000182-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wesley Moreira - Reqdo: GFG Comércio Digital LTDA - Dafiti - NewLux Group Brasil Comercio e Importação Ltda

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 89: [...] Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora e, desta forma, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, forte no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, somente com relação ao requerido NewLux Group Brasil Comercio e Importação Ltda (f. 88). Assim, determino o prosseguimento do feito com relação ao requerido GFG Comércio Digital LTDA Dafiti. Pautem-se audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0008655-19.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Francisco de Assis Silva - Exectdo: Carvajal Informações Ltda.

ADV: ANNE CAROLINE PEREIRA ESTEVES SILVA (OAB 23116/MS)

ADV: IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA (OAB 85277/SP)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 308/309: [...] Assim, 51, IV, da Lei 9.099/95, julga-se extinto o presente processo e determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, sob sua responsabilidade, para fins de habilitação junto ao Juízo onde tramita a recuperação judicial da executada.

Processo 0011173-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Condominio Residencial Bromelia

ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 51: [...] Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora e, desta forma, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, forte no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Processo 0016754-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ailton Antunes de Macedo - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS BENITEZ (OAB 23795/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 241: [...] Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito. Libere-se o valor depositado nos autos, em favor do requerente, na forma requerida na petição retro.

Processo 0018014-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 98: [...] Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito.

Processo 0801785-17.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Dieniffer Calitt Alves Marques - Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 441: [...] Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora e, desta forma, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, forte no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Processo 0802920-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Edivaldo Moraes Leite - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)



ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 210: [...] Em razão do exposto, declaro EXTINTO processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII do NCPC. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.

Processo 0805758-77.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Colegio Harmonia Eireli - EPP - Exectda: Selma Rosa Furlam

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 53/55. Juiz Leigo: [...] Dessa feita, não conheço dos embargos a execução opostos pela executada, ante a ausência do preenchimento do requisito de admissibilidade. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte embargante, nos termos do art. 99, §3º do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante ao disposto no artigo 55, parágrafo único da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0809020-35.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Rogério Luis Fachin - Reqdo: Schio & Esquivel Ltda (giropark)

ADV: ROGÉRIO LUIS FACHIN (OAB 18952/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 28: [...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito forte no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Arcará o autor com as custas do processo, sendo que eventual repropósito da ação somente se dará mediante comprovação do pagamento das custas deste.

Processo 0809098-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Dalva Socorro Leite Carvalho - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 44: [...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito forte no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Arcará o autor com as custas do processo, sendo que eventual repropósito da ação somente se dará mediante comprovação do pagamento das custas deste.

Processo 0809109-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Edinilzo Rodrigues Furtado - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 163: [...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito forte no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Arcará o autor com as custas do processo, sendo que eventual repropósito da ação somente se dará mediante comprovação do pagamento das custas deste.

Processo 0815671-83.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Jose Matias da Silva - Reqda: Banco Itaucard S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO SILVÉRIO DE ABREU (OAB 18097/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 104/111. Juiz Leigo: [...] Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a restituir à parte autora a quantia de R\$ 1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais) referente às parcelas cobradas novamente pela compra cancelada e que se abstenha de cobrar a parcela de R\$154,12 (cento e cinquenta reais e doze centavos) nas próximas faturas. Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente pelo IGPM a partir do efetivo desembolso, além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. - Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. - Submeter a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.; Juiz de Direito: Assim, homologo, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

Processo 0817125-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Rubiana de Oliveira Gimenes - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 70: [...] Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora e, desta forma, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, forte no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Libere-se o valor depositado à fl. 20, em favor da parte autora na forma requerida na petição retro. Sem custas e honorários.

Processo 0817567-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Teresa Vilela Silva - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)

ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 132: [...] Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora e, desta forma, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, forte no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Processo 0823626-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jaqueline Xavier de Mattos Cardozo - Delini Di Berardino Dittberner - Reqdo: Decolar.com Ltda.

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de f. 131/137. Juiz Leigo: [...] Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de: - Condenar a requerida a restituir às autoras a quantia de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais), referente às



passagens aéreas, atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do efetivo desembolso, além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. - Condenar a requerida a pagar à parte autora Delini Di Bernardino Dittberner, a título de dano moral, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. - Condenar a requerida a pagar à parte autora Jaqueline Xavier de Mattos Cardozo, a título de dano moral, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. - Defiro às autoras os benefícios da justiça gratuita, ficando ela responsável por suas declarações. - Sem custas e honorários, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. - Submeter a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.; Juiz de Direito: Assim, homologado, forte no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo Juiz Leigo.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1128/2020

Processo 0802939-12.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: A.D.S. - Executo: R.L.A.A.

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

ADV: IZI AMANDA MESSIAS NEVES (OAB 16105/MS)

ADV: ARIANE MARQUES DE ARAUJO (OAB 13776/MS)

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do extrato de subconta de fls. 205-207, requerendo o que entender de direito.

Processo 0811515-28.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: José Carlos Pereira - Executo: Ângela Aparecida Gomes Delmondes e outro

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f. retro, sob pena de extinção.

Processo 0815585-49.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Reinaldo Chaves

ADV: NELSON GIRALDIN JUNIOR (OAB 22727/MS)

ADV: MIKAELLA BRANDÃO (OAB 24568/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f. retro, sob pena de extinção.

Processo 0817019-73.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JC Marques Rocha - ME

ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)

Intima-se a parte exequente do despacho de fls. 46: "A penhora eletrônica restou frustrada segundo informações repassadas pelo sistema SISBAJUD (EXECUTADA SEM RELACIONAMENTO BANCÁRIO). Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do presente processo."

Processo 0819251-24.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Neon Cursos Online Ltda. - ME

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Sentença de f. 29/32: Trata-se de Execução de Título Extrajudicial baseada em três Notas Promissórias, sendo elas de número 1/04, 2/04, 3/04 e 4/04, com data de Emissão em 17.08.2017 (fls. 14-15), todavia, no presente caso, a ação não deve mais prosseguir com relação as notas promissórias de número 1/04 e 2/04 (fl. 14), uma vez que operou-se a prescrição para a execução do título. Isso porque, conforme artigo 70 da Lei Uniforme de Genebra, a prescrição da nota promissória se dá em 03 (três) anos, contados do vencimento, a qual, in casu, referidas notas promissórias venceram antes da propositura da Ação. Ante o exposto, com supedâneo no artigo 70 c/c artigo 77, da Lei Uniforme de Genebra, RECONHEÇO a prescrição da pretensão executória do exequente em relação aos títulos 1/04 e 2/04 (fl. 14), via de consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito em relação a esses dois títulos, o que faço com arrimo no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Outrossim, as notas promissórias de número 3/04 e 4/04 (fl. 15), apresentadas pelo exequente se encontram no rol do artigo 784 do Código de Processo Civil, ainda, preenchem os requisitos essenciais para caracterização do título executivo extrajudicial, portanto, esta execução deve prosseguir em questão desses títulos, sob a égide da Lei n. 9.099/1995, aplicando-se no que couber o Código de Processo Civil. [...]

Processo 0824395-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Maria Aparecida Lopes Gonçalves - Reqdo: Ulsan Comercio de Veiculos Ltda e outro

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: NAYARA LOPES DE ALMEIDA BASTOS (OAB 24069MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f. retro, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1129/2020

Processo 0802198-30.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Sílvia Maria Tezeli - Reqda: Elizabeth Angelieri Furtado de Mendonça

ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216/MS)



ADV: NELSON ZENTENO DE OLIVEIRA (OAB 17067/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 17:45 horas.

Processo 0803577-42.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Tânia Aparecida de Souza Barbosa Taveira - Réu: Claro S/A

ADV: VALÉRIA CRISTINA BARBOSA TAVEIRA (OAB 23188/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 17:30 horas.

Processo 0809599-80.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cezar Augusto Gonçalves da Silva

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 16:45 horas.

Processo 0814349-28.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - ME

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 17:30 horas.

Processo 0817422-08.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Katia Maria Alves Medeiros

ADV: CAMILLA MOURA DA ROSA LYVIO (OAB 20247/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 17:30 horas.

Processo 0817705-31.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cezar de Souza Almeida

ADV: NEIVA ISABEL SILVEIRA GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: CLÉLIA CRISTIANY SOLDERA BONFIM DE LIMA (OAB 12531/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a



página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 17:00 horas.

Processo 0817794-54.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Rosemary Miranda Mendes

ADV: RENAN RAFAEL PEREIRA MENDES (OAB 23469/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 17:45 horas.

Processo 0818091-61.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ipog Editora e Livraria Ltda ME

ADV: NAYARA RUTHE QUEIROZ NEGREIROS (OAB 38882/GO)

ADV: AMILLA LOPES (OAB 33457/GO)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 17:15 horas.

Processo 0818123-66.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rozário e Guimarães Ltda ME

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

ADV: RENATA ALVES AMORIM (OAB 19102/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 17:00 horas.

Processo 0818152-19.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cezar de Souza Almeida

ADV: NEIVA ISABEL SILVEIRA GUEDES (OAB 4595/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 17:15 horas.

Processo 0818750-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maria Auxiliadora Ribeiro dos Anjos

ADV: EDYLSOON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 17:00 horas.

**Processo 0818784-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eliete Coene Alves de Souza

ADV: GUSTAVO ANDREI DE ALMEIDA MENDES (OAB 23107/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 16:45 horas.

Processo 0818879-75.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Glicelia Brites

ADV: LUCAS TEIXEIRA BUHLER (OAB 23548/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 17:30 horas.

Processo 0819152-54.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marino Benites Brum

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 17:15 horas.

Processo 0819217-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Sunrise Residence

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 17:45 horas.

Processo 0819248-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cristiano dos Santos

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 17:30 horas.

Processo 0819266-27.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Beneprev Consultoria e Assessoria Previdenciária

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será



realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 15:45 horas.

Processo 0819463-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vanessa de Souza Silva

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 17:00 horas.

Processo 0819482-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gilmar Guimarães da Luz

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 16:45 horas.

Processo 0819982-20.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vitoria Aparecida de Souza Lopes

ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 16:45 horas.

Processo 0820124-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 17:45 horas.

Processo 0821021-52.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Wilson Ferraz Fortes

ADV: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 03/02/2021, às 13:45 horas.

Processo 0823680-68.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Park Office Escritor Na Pessoa do Seu Representante Legal

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)



Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 01/02/2021, às 17:15 horas.

Processo 0824132-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Valéria Mincherian Medeiros

ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 03/02/2021, às 14:15 horas.

Processo 0839733-29.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Peter Valenzuela Autovicz

ADV: ELISABETE DOMINGUES RODRIGUES (OAB 153718SP)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 13:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1130/2020

Processo 0800074-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Fuminho Comércio de Peças Automotivas Ltda. - EPP

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 03/02/2021, às 14:00 horas.

Processo 0802761-58.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Geovana Rodrigues de Lima

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título executivo extrajudicial original no Setor de Atendimento deste Juizado, a fim de ser carimbado nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do ofício circular nº 164.698.075.0028/2016, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0802761-58.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Geovana Rodrigues de Lima

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 15:15 horas.

**Processo 0803889-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Jean Lucas Lira do Nascimento ME

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 16:00 horas.

Processo 0810291-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 03/02/2021, às 14:00 horas.

Processo 0814756-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Francisco Telmo Silva Matos

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 16:15 horas.

Processo 0816395-87.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Vithal Academia Eireli - Me

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 13:45 horas.

Processo 0816456-45.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 13:15 horas.

Processo 0816915-47.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ajel Educacional Ltda

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)



Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 14:15 horas.

Processo 0816999-48.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: AQUAGOLD PISCINAS LTDA, registrado civilmente como Ana Paula da Rocha

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 14:00 horas.

Processo 0817176-12.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: João Bosco de Barros Wanderley Neto

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 14:45 horas.

Processo 0817339-89.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Aguinaldo Brasílio

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 14:30 horas.

Processo 0817607-46.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Lojas Duarte Eireli EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 15:00 horas.

Processo 0817835-21.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Kristophers Artigas da Silva

ADV: DHIEGO DE SOUZA PIRES (OAB 16618/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios



de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 16:30 horas.

Processo 0818084-40.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Anulação

Reqte: Sergio Severino da Silva - ME - Nippon Assistência Funerária - Reqdo: Evandro Luiz Monaco

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 13:30 horas.

Processo 0818118-44.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rozário e Guimarães Ltda ME

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

ADV: RENATA ALVES AMORIM (OAB 19102/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 15:00 horas.

Processo 0818397-30.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda EPP

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 16:15 horas.

Processo 0818581-83.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: João Massanori Kohatsu

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 15:30 horas.

Processo 0818861-54.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Escola Carrossel Novo Estilo Ltda

ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 15:15 horas.

Processo 0819213-46.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Humberto Gaiotto

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)



ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 15:30 horas.

Processo 0819423-63.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Reforce Rastreamento Ltda

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 14:30 horas.

Processo 0819426-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rodrigo Perini

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 14:00 horas.

Processo 0819427-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Reforce Rastreamento Ltda

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 14:15 horas.

Processo 0819435-77.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Gaspar Parreira Rocha

ADV: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 13840B/PA)

ADV: ORLANDO TOMAZ FRANCO (OAB 18860/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 13:45 horas.

Processo 0819460-27.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar



videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 16:00 horas.

Processo 0819582-06.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fiança

Reqte: Rafael Coldibelli Francisco Filho

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 14:45 horas.

Processo 0820010-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqte: Isabely Alves de Oliveira

ADV: TATIANE DA SILVA GARCIA (OAB 22548/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 16:30 horas.

Processo 0820779-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Valdenir Cezário Neves

ADV: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 13:15 horas.

Processo 0821945-97.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Kohl Advogados Associados S.s. - EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência 02/02/2021, às 13:30 horas.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1301/2020

Processo 0006432-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alex da Luz Paz - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Intimem-se as partes da data de audiência de Conciliação designada para o dia 16/12/2020 às 15:30h, a ser realizada por Videoconferência.

Processo 0800655-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Leonardo Deganuti de Mello - ME - Reqda: Edinalva dos Santos Coronel

ADV: KAREN FREITAS GARCIA MARTINS (OAB 23434/MS)

ADV: ANA PAULA MELO DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 21358/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 14/12/2020 às 17:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 13 de novembro de 2020.

**Processo 0801125-23.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 14/12/2020 às 15:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 13 de novembro de 2020.

Processo 0801415-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda-epp

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 16/12/2020 às 15:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0801474-26.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida Epp

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 16/12/2020 às 18:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0802092-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gilson Batista de Souza

ADV: BEATRIZ VICENTE KAWANO (OAB 24467/MS)

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 15/12/2020 às 14:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0803559-87.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Tosta & Cervantes Ltda. - EPP (Colégio Nota Dez)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 14/12/2020 às 17:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 13 de novembro de 2020.

Processo 0804671-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Augusto Novaes de Moura

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Ciência às partes do cancelamento da Audiência de Conciliação anteriormente designada para o dia 10/12/2020 às 15:30h.

Processo 0805356-30.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sidgley Gonçalves Fernandes de Moraes

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 14/12/2020 às 18:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 13 de novembro de 2020.

Processo 0805578-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Jerry Fernandes de Oliveira

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 15/12/2020 às 13:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0806593-65.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0805729-61.2019.8.12.0110) - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 17/12/2020 às 16:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0807911-83.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alison Félix da Silva ME

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 14/12/2020 às 17:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 13 de novembro de 2020.

Processo 0809592-88.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cezar Augusto Gonçalves da Silva

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 16/12/2020 às 15:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0810100-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Itajuí

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 16/12/2020 às 16:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

**Processo 0810102-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Itajuí

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 16/12/2020 às 16:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0810105-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Itajuí

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 17/12/2020 às 13:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0810363-66.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jucineide Ribeiro Zanon

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 16/12/2020 às 17:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0814089-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Valnir Bispo da Silva

ADV: ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA (OAB 24728/MS)

Ciência às partes do cancelamento da Audiência de Conciliação anteriormente designada para o dia 10/12/2020 às 13:00h.

Processo 0814757-19.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços LTDA ME

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 14/12/2020 às 16:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 13 de novembro de 2020.

Processo 0814786-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Wilmar Teodoro de Carvalho

ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 14/12/2020 às 15:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 13 de novembro de 2020.

Processo 0814934-80.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fabiana Campanha dos Santos-ME

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 17/12/2020 às 13:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0814947-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fabiana Campanha dos Santos-ME

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 17/12/2020 às 14:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0814982-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Leticia Amarante Almeida

ADV: RENATO ARAUJO CORREA (OAB 3969/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 16/12/2020 às 16:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0815005-82.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Prestações

Reqte: Jussara Neves Pereira Eireli ME

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 15/12/2020 às 17:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0815049-04.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Planeta Criança Ltda - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 15/12/2020 às 17:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0815100-15.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios

Reqte: Emerson da Silva Serra

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)



CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 16/12/2020 às 17:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0815142-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlos Augusto Brittes dos Santos - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

ADV: MARCELA SALES DOS SANTOS (OAB 21291/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)

Certifico que a audiência de Conciliação, designada para o dia 15/12/2020 às 17:00h, será realizada por meio de videoconferência, pelo sistema Google Meet, devendo ser acessada através do link <https://meet.google.com/gqy-pcvh-vot>

Processo 0815143-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Raísa Morel Brites - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: SURIA DADA (OAB 3761/MS)

ADV: EDYLSOON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES FERNANDES (OAB 18804/MT)

Certifico que a audiência de Conciliação, designada para o dia 15/12/2020 às 16:00h, será realizada por meio de videoconferência, pelo sistema Google Meet, devendo ser acessada através do link <https://meet.google.com/qkh-kffy-pdy>

Processo 0815443-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ronaldo Jefferson Fernandes de Carvalho

ADV: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212/MS)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 17/12/2020 às 15:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0815496-89.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor

Exeqte: Unicam Ensino Profissional - Epp

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 16/12/2020 às 16:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0815530-64.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Safar, Rezende e Cia LTDA

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 16/12/2020 às 17:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0819918-44.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: J M Comercio e Distribuição de Cosméticos Eireli

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 16/12/2020 às 18:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0820720-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 14/12/2020 às 14:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 13 de novembro de 2020.

Processo 0820724-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 14/12/2020 às 14:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 13 de novembro de 2020.

Processo 0821832-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: JC Distribuidora Eireli - Me

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 15/12/2020 às 15:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0824259-16.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 14/12/2020 às 13:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 13 de novembro de 2020.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1302/2020

Processo 0000300-15.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Tatielly Barboza da Silva - Execcto: Universidade Anhanguera Educacional - Uniderp
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 11/02/2021, às 18:00 horas.

Processo 0007112-73.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Diogo Fernandes Faleiro Vieira - Reqda: OI S.A.
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/02/2021, às 15:30 horas.

Processo 0801426-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Eneias Agnelli - Me - Reqda: Obedes Francisco de Oliveira
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/02/2021, às 14:00 horas.

Processo 0801482-03.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Elder Gomes Dutra - Execcta: Micaela Pinheiro da Silva
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: TANNOUS & SCAFF ADVOCACIA (OAB 444/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos



alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/02/2021, às 16:00 horas.

Processo 0802748-25.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Ari Clementino de Mendonça - Réu: Nadir Fernandes

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/02/2021, às 15:00 horas.

Processo 0803324-18.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel - Executo: Luiz Elias do Nascimento

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 11/02/2021, às 14:30 horas.

Processo 0805081-47.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lidia Bais - Exectda: Manoela Rodrigues dos Santos

ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 11/02/2021, às 15:30 horas.

Processo 0806888-05.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Castelo de Luxemburgo - Executo: Selio Antonio Hoffmeister

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos



alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021, às 17:00 horas.

Processo 0807145-30.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda-ME - Exectdo: Gabriel Alexandre Ceabras de Souza

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 30/03/2021, às 13:00 horas.

Processo 0807197-26.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: K1 Formaturas, Rozário e Guimarães Ltda ME - Exectda: Lourdiane Stefany Santos Coelho

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/02/2021, às 13:00 horas.

Processo 0807376-57.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: J..J. Centro Especializado em Emagrecimento e Estética Ltda. - Exectda: Thalita de Oliveira Scaff

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021, às 18:00 horas.

Processo 0807956-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Thatiana de Souza Feliciano - Reqdo: Centro de Formação de Condutores Lacerda Ltda-me

ADV: SKARLATT TIMÓTEO ALVES (OAB 22561/MS)

ADV: BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO (OAB 13092/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar



da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021, às 16:00 horas.

Processo 0808259-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rozário e Guimarães Ltda ME - Reqdo: Ademir Inacio de Lima

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 11/02/2021, às 17:00 horas.

Processo 0808444-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Iara Katusce Fretes - Reqdo: José Fernando Cordeiro

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 11/02/2021, às 16:30 horas.

Processo 0810711-84.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqdo: Danielly Santos Coutinho

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 11/02/2021, às 16:00 horas.

Processo 0810763-80.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito LTDA - Reqdo: Elton dos Santos Barbosa

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada



a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021, às 13:00 horas.

Processo 0811182-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Claudia Cristina de Oliveira Correia - Reqdo: José Leonardo Oliveira da Silva - Moda Fina Lingerie
ADV: BRUNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/02/2021, às 14:00 horas.

Processo 0811259-12.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: O R Guimarães EIRELI-EPP - Exectda: Dalila Michelle Santos Vagula
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021, às 16:30 horas.

Processo 0811351-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Pedro Pereira Borges - Reqdo: Super Pagamentos e Administracao de Meios Eletronicos S/A - Otaviano Rodrigues de Santana

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: FABIANO BACELAR PEIXOTO (OAB 110014/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/02/2021, às 17:30 horas.

Processo 0813344-68.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Spazio Colina das Palmeiras - Exectda: Cintia dos Santos Ribeiro

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada



a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021, às 13:00 horas.

Processo 0813469-36.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Janice Jose Lipú - Reqdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 16/12/2020, às 14:30 horas.

Processo 0813912-84.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco - Exectdo: Eduarda Fernanda Ferreira Assunpcao

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021, às 15:00 horas.

Processo 0814297-32.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Nova Esperança Iv - Exectda: Espólio de Veronica Cano

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021, às 13:30 horas.

Processo 0815487-30.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor

Exeqte: Unicom Ensino Profissional - EPP - Exectdo: Paulo Cesar Sanches dos Santos

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)



ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021, às 14:30 horas.

Processo 0815492-52.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aurelino Joaquim dos Santos Junior - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CASSIO MASSARIOL CARDOSO (OAB 22308OMT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021, às 14:00 horas.

Processo 0815587-82.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Alexandre Luiz da Silva Nogueira - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA (OAB 13338/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021, às 17:30 horas.

Processo 0815609-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Claudio André Gomes - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021, às 14:30 horas.

**Processo 0815632-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Cátia Firmino Marciliano - Reqdo: Fidelidade Viagens e Turismo Ltda

ADV: LUCIANO SOUZA RIOS (OAB 17330/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021, às 13:30 horas.

Processo 0815657-02.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alyne Gali Fuda-MEI - Exectda: Mayara Adylla de Souza Santos

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/02/2021, às 15:30 horas.

Processo 0815734-11.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira e Bombarda Ltda - Exectdo: Margarida Peralta Armstrong

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021, às 15:30 horas.

Processo 0815822-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Brivaldo Alves da Silva - Reqdo: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito S/A Compcard

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021, às 16:30 horas.

**Processo 0815877-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Elaine Santos de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021, às 14:00 horas.

Processo 0815884-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Reforce Rastreamento Ltda - Reqdo: Valmir Nogueira de Souza
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021, às 14:30 horas.

Processo 0816048-54.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo

Reqte: Julio Cesar Ferrari - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)
ADV: NATÁLIA ALVES RAMIRES (OAB 24338/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021, às 15:00 horas.

Processo 0816094-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maquessuél Saraiva Lemes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos



alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/01/2021, às 13:30 horas.

Processo 0816133-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: João Paulo Reis Miranda Junior - Reqdo: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021, às 13:00 horas.

Processo 0816137-77.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jovenita Maria de Jesus - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/01/2021, às 13:00 horas.

Processo 0816198-35.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Unidog Medcenter Ltda - ME - Exectdo: Luiz Paulo Caribe Trindade

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021, às 14:00 horas.

Processo 0816209-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Nalberto Martins 77370333191 - Reqda: Adriely Rodrigues

ADV: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e



condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021, às 17:00 horas.

Processo 0816292-80.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicom Ensino Profissional Ltda-EPP - Exectda: Sirley Martins Soares

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021, às 15:30 horas.

Processo 0816313-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqte: Maria Carolina Sanches Cruz Lopes - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/02/2021, às 15:00 horas.

Processo 0816364-67.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicom Ensino Profissional Ltda-EPP - Exectda: Rosa Aparecida Silva Moraes Soares

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021, às 15:30 horas.

Processo 0816371-59.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Refferencial Vestibulares Ltda ME - Reqda: Angélica Duarte Takei

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir



câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021, às 13:30 horas.

Processo 0816397-57.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Vithal Academia Eireli - ME - Exectda: Fabia Elaine de Carvalho Lopes

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/02/2021, às 18:00 horas.

Processo 0816445-16.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vanessa Cavalcante de Oliveira - Reqdo: Hernani Martins Abrão

ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021, às 14:00 horas.

Processo 0816453-90.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Barbara da Rosa Queiros - Reqdo: Gol linhas Áreas Inteligentes S.A.

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/02/2021, às 17:00 horas.

Processo 0816454-75.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP - Exectda: Ana Paula Zuza Dutra

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone



celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 11/02/2021, às 13:00 horas.

Processo 0816460-82.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ricardo Alexandre Cremasco Molina - Reqdo: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/02/2021, às 13:00 horas.

Processo 0816490-20.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Nalberto Martins 77370333191 - Reqda: Ana Cristina Pinheiro de Lima

ADV: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021, às 14:30 horas.

Processo 0816502-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Helton Silva de Melo - Reqdo: Edilene Almeida Carneiro

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021, às 15:30 horas.

Processo 0816504-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Nalberto Martins 77370333191 - Reqdo: Celso Pedro Melo de Lima

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)

ADV: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone



celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/02/2021, às 17:30 horas.

Processo 0816598-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Pecuaría Silva & Silva Ltda-ms - Reqdo: Recovery - Banco Bradesco

ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021, às 16:00 horas.

Processo 0816607-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rosimeire Gomes Boeira - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/02/2021, às 18:00 horas.

Processo 0816648-75.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Centro Educacional Status Eireli - Reqda: Ivone Muniz da Silva

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/02/2021, às 16:30 horas.

Processo 0816739-68.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Jasmim - Exectdo: Thais Albres de Barros Yoshida

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora



designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 11/02/2021, às 13:30 horas.

Processo 0816876-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Josélio Lopes da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/02/2021, às 14:00 horas.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1299/2020

Processo 0801148-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar

Reqte: Campo Grande Sistemas de Segurança Ltda - Me (New Line) - Reqda: Jucie Ferreira Passos

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/04/2021, às 14:00 horas.

Processo 0801581-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcos Safar Epp - Reqda: Mônica Paes de Souza Stephanes

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/04/2021, às 16:30 horas.

**Processo 0801758-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Divino Branco Clínicas e Residências Geriátricas Ltda - Me - Reqda: Vilma da Costa Pereira - Elaine Raulina da Costa de Queiroz

ADV: LAURA ARRUDA PINTO (OAB 16590/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/04/2021, às 17:30 horas.

Processo 0803326-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nildes da Tridande Dantas - Reqdo: João Marcelo Pacheco

ADV: RODRIGO PIERAZO APARECIDO DA SILVA (OAB 159771/MG)

ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/04/2021, às 15:00 horas.

Processo 0804603-39.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira e Bombarda (Pelegrini) Ltda - Exectda: Teyla Pereira Santos

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/04/2021, às 13:00 horas.

Processo 0805038-13.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ozuna e Gulate Comercio de Moveis Ltda - Exectda: Vivian Fabiana de Oliveira Leite

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/



instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/04/2021, às 17:30 horas.

Processo 0806070-53.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jacqueline Parente Lins - Exectda: Anny Ariadny Oliveira Gonçalves

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/04/2021, às 13:00 horas.

Processo 0806610-04.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo - Exectdo: Nilton Carlos Canhete - Sandra Edilaine do Nascimento

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/04/2021, às 16:30 horas.

Processo 0806744-65.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado - Exectdo: Lucio Jose Lourenço Romeio

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/04/2021, às 17:00 horas.

Processo 0807050-34.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda - Exectdo: Carlos Antônio Mendes

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/



instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/04/2021, às 13:30 horas.

Processo 0807631-15.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Leonardo Pedra dos Santos - Exectda: Sonia Maria Matos Leite

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/04/2021, às 18:00 horas.

Processo 0807831-22.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Unicom Ensino Profissional - EPP - Exectda: Alessandra Benites Escobar

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/04/2021, às 18:00 horas.

Processo 0809511-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Gustavo Ribeiro Capibaribe - José Ferreira Gonçalves - Reqda: Wanessa Portilho Coene Franco

ADV: GUSTAVO RIBEIRO CAPIBARIBE (OAB 22304/MS)

ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/04/2021, às 17:00 horas.

Processo 0810322-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Joao Rafael Sanches Florindo - Reqda: Águas Guararoba S.A.

ADV: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/



instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/04/2021, às 15:30 horas.

Processo 0810754-21.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Humberto Martins Pereira - Exectda: Bruna Martins Moura

ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/04/2021, às 18:00 horas.

Processo 0811329-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edvaldo de Assis Maldonado - Reqdo: Eunice Tereza dos Santos

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/04/2021, às 13:30 horas.

Processo 0812499-36.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Amplitude Indústria e Comércio Ltda ME - Reqdo: Global Sistema de Segurança Telemonitoramento e Rastreamento Ltda-ME

ADV: MURILO MALHEIROS ANDERSON (OAB 17922/MS)

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/04/2021, às 15:00 horas.

Processo 0812920-26.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Renata Gonçalves Pimentel - Reqdo: Anízio Fernandes de Menezes

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte



autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/04/2021, às 14:00 horas.

Processo 0813682-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itajobi - Reqdo: Rafael Souza Silva

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/04/2021, às 13:30 horas.

Processo 0813739-60.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Portinari - Exectdo: Jean Rommy de Oliveira

ADV: JARBAS RODRIGUES GOMES CUGULA (OAB 31324/DF)

ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/04/2021, às 14:30 horas.

Processo 0817355-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Francisco Brais - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/04/2021, às 16:30 horas.

Processo 0817898-46.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcia de Araújo Melo do Nascimento - Reqdo: Janaina da Cunha Camargos/ Criançada Atacado

ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos



alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/04/2021, às 17:00 horas.

Processo 0818928-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Pró Alerta Monitoramento e Segurança Ltda - Reqdo: ATP Tecnologia e Produtos S/A

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/04/2021, às 14:30 horas.

Processo 0819041-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Gilson Nunes de Souza - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: MÁRIO CÉZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/04/2021, às 14:00 horas.

Processo 0819466-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arpoador Representações LTDA - Reqdo: Selma Cristina de Andrade Freitas

ADV: LUCAS SOBREIRA ALVARES CORREA (OAB 114095/MG)

ADV: MARCELLE CRISTINE BUENO DOS REIS (OAB 151706/MG)

ADV: DIOGO MOREIRA ROCHA (OAB 124824/MG)

ADV: FLAVIA TINOCO DE ALMEIDA MATOSO (OAB 191531/MG)

ADV: CAROLINA FREITAS FERNANDES (OAB 202801/MG)

ADV: LIVIA DE SOUZA SOARES (OAB 186833/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/04/2021, às 15:30 horas.

Processo 0819510-19.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Albuquerque II - Exectda: Jaqueline da Cruz de Paula

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links



de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/04/2021, às 17:30 horas.

Processo 0819524-03.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Tatiana Webber - Exectdo: Lucas Miranda da Silva Freitas - Petra Freitas Bonfim de Barros Miranda - Alessandra Miranda da Silva Santos - Eder Batista dos Santos

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/04/2021, às 13:00 horas.

Processo 0819639-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cinato Subtil & Cia Ltda - ME - Reqdo: Diomendes Fernandes Barbosa

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/04/2021, às 14:30 horas.

Processo 0819709-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Acácia - Reqda: Eusa da Silva

ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/04/2021, às 16:00 horas.

Processo 0819821-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosa Luiza de Souza Carvalho - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora



designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/04/2021, às 16:00 horas.

Processo 0822459-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Priscilla de Souza Brock - Reqdo: Marjory Aline Silva Citolino Almeida

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/04/2021, às 16:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1300/2020

Processo 0000803-36.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosemary Julião

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 43, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803660-22.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: VH Vet Homeopatas Eireli - ME

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 49, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804048-22.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira e Bombarda Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 62, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0806138-37.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Centro Educacional Manoel de Barros Ltda - Me

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 72, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0806977-62.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Marcelo Marcos Barbosa Sandim Junior - Exectda: Marinalva Maria Velasquez Prado Lima - Jorge Prado Lima

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Sentença de f. 159: Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 140/142); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Promovam-se a transferências eletrônicas das quantias depositada na subconta vinculada aos autos (fls. 149/150), com os acréscimos devidos, em favor dos executados, observando-se a quantia bloqueada de cada um deles e os dados bancários indicados à f. 156. Atento ao teor do ofício de fls. 144/148, oficie-se à Eg. 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, encaminhando-lhe as informações em anexo.

Processo 0807191-19.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Diamond Ferragens e Alumínios para Vidros EIRELI - EPP

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)



ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 46, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0807346-22.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: R. R. Nepomuceno EIREI - ME

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: BAEVE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 22126/MS)

ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 36, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0809421-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tiego Pires de Albuquerque

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 22, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0811877-54.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Eduarda da Silva - Reqdo: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da comprovação de pagamento do valor da condenação de fls. 157/162 e sobre a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0811951-16.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino Ltda - Libera Limes - Exectdo: Genivaldo Rodrigues Ajala

ADV: SOFIA DE CASTRO NEO DE CARVALHO (OAB 21625/MS)

ADV: MAIRA RAQUEL GONINO BARBOSA (OAB 11931/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 71, devendo informar o endereço atual do requerido e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0816913-14.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Américo Delano Mendonça - Exectdo: Osias Campos de Oliveira

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: DARION LEO LINO (OAB 5273/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 63, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0822762-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Romildo Rivaldo Teixeira da Silva

ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Considerando o Aviso de recebimento de f. 39, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender por direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1303/2020

Processo 0803599-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Altagná Roberto Rodrigues de Brito - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 336), com os acréscimos devidos, em favor do autor, observando-se os dados bancários indicados à f. 338, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário. Após, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, informar se houve o cumprimento da obrigação de fazer estabelecida na sentença de fls. 242/244, advertindo-o de que sua inércia implicará em presunção de integral cumprimento da condenação e extinção do processo.

Processo 0810588-86.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Roberto Manvailler Munhoz - Reqdo: Departure, Turismo Eventos e Tecnologia Eireli

ADV: VIVIANE LACERDA (OAB 14700/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

Evolua-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Face ao pagamento do débito (f. 148), julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia depositada (f. 148), com os acréscimos devidos, em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 150, ou, caso requerido, expeça-se alvará na modalidade numerário.

Processo 0820410-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Izabella Rezende do Amarante - Ângela Rezende do Amarante - Ione Mariana de Souza Rezende - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

Segundo entendimento do magistrado titular da vara, indefiro o requerimento de antecipação de tutela, consistente na



pretensão de determinar que a ré promova reparos da rede de energia da região onde está a unidade consumidora objeto dos autos, ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca dos fatos narrados na inicial além, ainda, de sua irreversibilidade.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1304/2020

Processo 0821542-94.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Rodrigo Mazzini

ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)

Intimem-se as partes da data de audiência de Conciliação designada para o dia 03/05/2021 às 14:00h, a ser realizada por Vídeoconferência.

Processo 0821542-94.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Rodrigo Mazzini

ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)

Despacho de fls. 41-42: Vistos etc. Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de endereço atualizado. Nos termos da Lei n. 13.994/20201, Resolução CNJ n. 314/20202 e Portaria TJMS n. 1.746, de 24 de abril de 20203, designe-se audiência de conciliação por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: 1. Realização pelo sistema a ser indicado no termo disponibilizado nos autos, devendo ser gravada e reduzida a termo; 2. Deverão as partes acessar a sala de espera da 2ª Vara do Juizado Especial Central virtual através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, na data e hora designada para realização da audiência de conciliação, momento em que será realizado o pregão pelo auxiliar da justiça responsável pela referida audiência e será disponibilizado link de acesso individual às partes e seus representantes à audiência. 3. As partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo. Citem-se e intimem-se as rés, devendo constar na carta de intimação ou mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência, para comparecerem à audiência de conciliação, advertindo-as de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2º, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). I. Campo Grande, 08 de dezembro de 2020. (assinado por certificação digital) Dra. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito em substituição legal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1305/2020

Processo 0801151-21.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 18/12/2020 às 16:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0802493-67.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: André Messias Xenxem dos Santos

ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 18/12/2020 às 15:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0813489-27.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Rubia da Silva Borges Loureiro

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 18/12/2020 às 14:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0815081-09.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marco Aurélio Lopes Corrêa - Reqda: Viviane Cristina da Silva

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)



ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 18/12/2020 às 13:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0815193-75.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP - Exectda: Thalia Franca dos Santos

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 18/12/2020 às 13:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0815483-90.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP - Exectdo: Victor Vinicius Alves Nantes

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 18/12/2020 às 14:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0815638-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Rafael Victor Amadeu Sanches - Reqdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: MICAEL JIVAGO BARRETO (OAB 23894/MS)

ADV: HÂNDRYA CARLA LIRA SANTOS (OAB 24417/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 18/12/2020 às 17:30h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

Processo 0822821-52.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração - EPP - Reqda: Roseli Miranda Bento

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 18/12/2020 às 15:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0913/2020

Processo 0006541-39.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marise Lus Bahia Rodrigues da Silva - Exectdo: ALINE ALMERON ESQUIVEL ALONSO

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0010298-41.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Cristina Cibele de Souza - Exectdo: Paulo dos Santos Santiago

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0821384-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Ferreira Bonfim

ADV: JOSÉ THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)

Intimação da decisão de fls.35/36: "Assim, constatada a existência de várias ações semelhantes, todas com o mesmo suporte fático, com vistas a garantir a segurança jurídica, tratamento equivalente e evitar que a concessão da tutela provisória possa gerar prejuízo à parte adversa, aliado ao fato de que não há perigo de dano, em vista de que os descontos já perduram há algum tempo sem prejuízo da subsistência do(a) autor(a), o que revela que a manutenção da cobrança não ocasionará risco ao resultado útil do processo e, ainda, considerando que o pedido de consignação em pagamento não se coaduna com os procedimentos dos juizados especiais indefere-se o pedido de tutela antecipada. No mais, cumpra-se conforme determinado às f. 34."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0910/2020

Processo 0011593-65.2009.8.12.0110/01 (110.09.011593-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: M.P.S.M. - Exectda: H.M.R.P.

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0012561-46.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Edvando Aparecido Pereira da Rocha - Exectdo: Luiz Gustavo Galvão de Moura ME - "Atitude Treinamentos"

ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias,



apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801346-40.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tales Graciano Morelli

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)

ADV: ENRICO BATONI (OAB 17396/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801486-40.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: EVERTON GUILHERME DE SOUZA

ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803776-62.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Auto Peças e Mecânica Darci Ltda. - Epp

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Despacho pág. 99: "...Oportunamente, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito em cinco dias, declinando, inclusive, informações sobre a possível localização do veículo indicado, a fim de possibilitar sua avaliação."

Processo 0804279-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Amplitude Industria e Comercio Ltda

ADV: RAFAELA FACCIÓNI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805822-24.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: J.C.distribuidora Eireli - Me

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807285-06.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Carlos Pache Anache - Silvio Hitoshi Haikawa - Exectdo: Juan Carlo Correa Bueno

ADV: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0808482-88.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Pelegrini Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição de pág. 66-67.

Processo 0808589-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Eduardo Fialho de Almeida Braga - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Fica a parte Executada/Requerida intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição de pág. 91-92.

Processo 0808595-42.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0808607-61.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.C.N.E.M. - Exectda: J.O.L.

ADV: CLEIRY ANTÔNIO SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição de pág. 139.

Processo 0808857-89.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: F.F. Cursos Profissionalizantes Ltda

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: BIANCA CHIESSE BASTOS (OAB 22817/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810249-30.2020.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Condomínio José Otávio Guizzo

ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)

Despacho pág. 128: "...Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos à parte exequente, para que se manifeste sobre o cumprimento da sentença ou, noutra hipótese, dar prosseguimento na sua execução. 3. Desde já, para o caso de descumprimento e a partir do prazo assinalado no item 1, fixo como multa diária o valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias. 4. Intime-se. 5. As providências."

Processo 0811133-30.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: C M Odontologia Ltda ME



ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)

Intime-se o credor para manifestar-se acerca da constrição de bens.

Processo 0812524-49.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Vithal Academia EIRELI - ME

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0812850-09.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: J&A Serviços Terceirizados e Soluções em Engenharia e Arquitetura Ltda

ADV: LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (OAB 22164/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0814721-79.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.G. da Silva Informatica ME

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intime-se o credor para manifestar-se acerca da constrição de bens.

Processo 0814754-64.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jaime Hernandez Ramirez Dias - Cristine de Almeida Ajala

ADV: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0814970-25.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Shanti Organics Bebidas Orgânicas Ltda-ME

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815998-28.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Arara Azul - Exectdo: Encon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda

ADV: ANDHREY NUNES PENHA (OAB 24090/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição de pág. 41-67.

Processo 0816283-55.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Vicente Insabral

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0817041-34.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V R S Materiais para Construção Ltda- EPP

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0817126-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Fernando Jorge Castro de Lucena Junior - Reqdo: Nivel S.a. - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição de pág. 215-218.

Processo 0817292-52.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Humberto de Alencar Medeiros Nakamura

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0820718-72.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0823006-90.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Vilson Domiciano - Exectdo: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.



ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intimação do patrono da parte Requerente/Exequente do saldo em subconta (pág. 145-146) e para em 05 (cinco) dias informar dados bancários da parte para fins de expedição de alvará via TED/DOC. Optando o credor pela expedição de alvará em nome do patrono, deverá fazer requerimento expresso e juntar procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação caso ainda não se encontre nos autos. Informar os seguintes dados: nome e nº do banco, nº da agência com dígito, nº da conta com dígito e o tipo (corrente ou poupança/física ou jurídica), nome da cidade onde é localizado o banco e nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0911/2020

Processo 0805455-78.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ELAINE CRISTINA RIBEIRO - Exectdo: Otacilio Luiz de Carvalho Filho

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

Fica a parte Executada intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer embargos à penhora de pag. 193.

Processo 0806987-43.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Henrique Giroldo Gottens

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0808345-09.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Reginaldo da Silva Santos - Rudicarlos Velasco da Silva - Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Carretoni & Cia Ltda e outro

ADV: MARCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)

ADV: ROSILENE NEVES DA SILVA (OAB 23202/MS)

Despacho pag. 289: "Expeça-se o alvará, conforme requerido (procuração de f. 19), intimando-se o credor para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção. l-se."

Processo 0811242-10.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli - ME

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: RAFAEL UCHÔA FLORENCIO (OAB 24853/MS)

ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pag. 31, informando novo endereço.

Processo 0822252-51.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pag. 54, informando novo endereço.

Processo 0822746-13.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Claudia Regina Fortes

ADV: CLAUDIANI CARDOSO CATRINCK DE REZENDE (OAB 21309/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0912/2020

Processo 0820698-47.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rozario e Guimaraes Ltda ME

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. l-se."

Processo 0820714-98.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rozário e Guimarães LTDA ME

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. l-se."

**Processo 0820940-06.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Pet Garden Shop Eirelli - ME

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0820975-63.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Darci Ribeiro

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0821004-16.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Darci Ribeiro

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0821035-36.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rozário e Guimarães Ltda ME

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0821121-07.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castello Di Napoli

ADV: LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (OAB 22164/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0821125-44.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castello Di Napoli

ADV: LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (OAB 22164/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0821131-51.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castello Di Napoli

ADV: LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (OAB 22164/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0821352-34.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Parque Castelo de Mônaco

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0821374-92.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Trianon

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)



Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0821388-76.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Zenóbio dos Santos

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0821660-70.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Yes

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0788/2020

Processo 0000258-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: LUCAS ANDRADE CEZAR

ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0006539-35.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação do despacho de fls. 68-69: "(...) Sendo assim, determino a intimação do requerido para, no prazo de 48 horas, cumprir a tutela, sob pena de multa diária de R\$350,00, limitada a 30 (trinta) dias. Ressalta-se que a intimação deve se dar de forma pessoal. Int."

Processo 0007249-89.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Carmem Aparecida da Silva Hozano Eireli - Pazin & Cia Ltda

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimação do despacho de f. 159: "Chamo o feito à ordem. A lei impõe o pagamento das custas como forma de sanção. Contudo, compulsando os autos, nota-se que restou demonstrada nos autos a condição de beneficiário da Justiça Gratuita (representação pela Defensoria Pública), motivo pelo qual a defiro, com a consequente suspensão de exigibilidade do pagamento das custas. Registra-se as obrigações ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intime-se."

Processo 0008840-23.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Valentim Bento

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 82-83, requerendo o que entender de direito.

Processo 0013557-44.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Intimação do despacho de f. 241 e da sentença de fls. 215-219: Juíza Leiga: "(...) Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados pela requerente Gisele Gomes Pardini em face de Anhanguera Educacional Ltda., no sentido de condenar a requerida a indenizar o requerente pelos danos morais sofridos, na quantia de R\$ 2.000,00, a ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de 1% ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase processual, conforme art. 55 da Lei 9.099/95.". Juíza de Direito: "Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800011-35.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Marcia Aparecida Carvalho Canettieri Barbosa - ME

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800191-65.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso**

Exectda: Maria Aparecida Terto

ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0800254-32.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Sidney Jose Ferrari Puorro - Exectdo: Ricardo Maldonado Lucio dos Santos

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

ADV: ALEX CANDIDO FARIAS (OAB 381442/SP)

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à f. 299, requerendo o que de direito.

Processo 0800388-06.2018.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Henrique Giroldo Gottens

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 70: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de tentativa de bloqueio via Sisbajud, vez que a executada não foi encontrada para ser intimada, nesta fase de cumprimento de sentença. Diz a Lei 9.099/95 que o devedor deverá ser intimado para o cumprimento da sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado (art. 52, inciso III). Como ainda não houve a devida intimação da executada acerca do presente cumprimento, não cabe a aplicação do art. 19, §2º da Lei 9.099/95, pois esta ainda não foi chamada a juízo, motivo pelo qual não está obrigada a comunicar as mudanças de endereços. Intime-se o exequente para informar o atual endereço da executada, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, Lei nº 9.099/95)."

Processo 0800827-51.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Serra Dourada Distribuidora de Granitos EIRELI - EPP - Exectdo: Marmoraria Brasil Ltda Me - Jorge Antunes de Oliveira

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

ADV: ORLANDO TOMAZ FRANCO (OAB 18860/MS)

Intimação da decisão de f. 127: "Chamo o feito à ordem. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por Serra Dourada Distribuidora de Granitos EIRELI EPP em desfavor de Jorge Antunes de Oliveira. Ainda que após a prolação de sentença de f. 119, constatou-se nulidade de intimação da parte executada, que pode ser revista pelo juiz a qualquer tempo e, ainda, de ofício. Isso porque, nestes autos, após a efetivação da penhora, via sistema Sisbajud, deve-se designar audiência para tentativa de conciliação/oposição de embargos, conforme dicação do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Assim, o despacho de f. 104 fora equivocado e, por consequência, a intimação de f. 106-107 também, pois não constou que o executado poderia oferecer embargos à execução. Logo, tratando-se de nulidade processual, todos os demais atos decisórios que se seguiram nos autos encontram-se eivados de vício, devendo ser revogados. Para o correto prosseguimento do feito, determina-se que nestes autos de execução, tendo sido efetivada a penhora, nos termos do artigo 53, parágrafo primeiro da Lei nº 9.099/95, deve-se designar audiência de conciliação, que será realizada via videoconferência, por intermédio do "microsoft teams". Intime-se as partes e seus procuradores, constando no mandado do executado que na audiência poderá oferecer embargos por escrito ou verbalmente. Intime-se."

Processo 0800935-51.2015.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Centro de Ensino Tic Tac Educ Infantil e Ensino Fundamental Ltda - Me

ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de ofício de f. 114, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800947-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Maria Solange da Silva Oliveira

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803825-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Veridiana Graeff Cavol - Reqdo: Cil - Comercio de Informatica Ltda

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: WILSON JOSE VELASQUEZ MAKSOUD (OAB 24900/MS)

Intimação da parte autora da petição e documento de fls. 148-149, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0805912-32.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Maria Jussara Parrela - Reqdo: Ronaldo Cardoso

ADV: SÉRGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema RENAJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806099-06.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção do feito.

Processo 0806865-59.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Transporte Aéreo

Exeqte: Gert Fernando de Oliveira Richter - Lisiane da Silva de Arruda Richter - Exectdo: Compagnie Nationale Royalair Maroc

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)



ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 239-243, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806936-95.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 72: "Vistos, etc. Diz a Lei 9.099/95 que o devedor deverá ser intimado para o cumprimento da sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado (art. 52, inciso III). Como ainda não houve a devida intimação da executada acerca do presente cumprimento, não cabe a aplicação do art. 19, §2º da Lei 9.099/95, pois esta ainda não foi chamada a juízo, motivo pelo qual não está obrigada a comunicar as mudanças de endereços. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 70-71. Intime-se o exequente para informar o atual endereço da executada, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95)."

Processo 0807108-03.2020.8.12.0110 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Delmo Silva Araújo

ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à f. 38, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0808487-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Premium Operador Logístico Ltda (Centro-oeste Lubrificantes) - Reqdo: Auto Posto Cidade Três Lagoas

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação do despacho de f. 47: "Às f. 37 foi realizada Audiência de Conciliação, sendo certificada a ausência da requerida, motivo pelo qual a parte autora pleiteou pela decretação de revelia. Às f. 43 foi juntado AR de citação positiva, contudo verifica-se que a ré foi citada/intimada menos de dois dias antes (27/10/2020) da realização da audiência (29/10/2020). Logo, não foi respeitado prazo mínimo entre a citação/intimação e a realização da audiência. Sendo assim, indefiro o pedido de decretação de revelia e determino a redesignação da audiência de conciliação, ressaltando-se que as partes devem ser intimadas com prazo mínimo de cinco dias da realização da audiência. Intime-se."

Processo 0808889-60.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 21, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0810415-33.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio

Exeqte: Condomínio Edifício Residencial Alvorada

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 168: "Vistos, etc... Compulsando os autos nota-se que os requeridos Marcelo Michelim e Espólio de Orlando Luiz Michelin ainda não haviam sido citados. Quanto ao requerido Marcelo Michelim, ele compareceu espontaneamente aos autos na audiência de f. 163, contudo o Espólio Luiz Michelin permanece sem citação. Sendo assim, antes de mais nada, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar endereço atualizado do Espólio de Orlando Luiz Michelin, sob pena de extinção."

Processo 0810764-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à f. 43, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0811993-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Célia de Oliveira

ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

Intimação do despacho de f. 47: "Vistos, etc... Tendo em vista que as partes rés embora devidamente citadas, conforme AR's de f. 41 e 43, não compareceram à audiência de conciliação, decreto a revelia delas, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É sabido que a ausência das rés na audiência de conciliação gera consequências processuais desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o julgamento imediato da lide depende do contexto específico da demanda porque o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido autoral. Ocorre que, neste caso entendo ser necessária a designação de audiência de instrução e julgamento para melhor instrução do feito. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se à Juíza Leiga que a audiência deverá ser realizada independente da presença das rés."

Processo 0812554-84.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: José Carlos Costa da Cunha - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: LUAN OJEDA JORDÃO (OAB 15730/MS)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)



Intimação da sentença de fls. 169-174: Juíza Leiga: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 487, I, CPC, REJEITO a preliminar de incompetência dos Juizados Especiais e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por José Carlos Costa da Cunha para o fim de condenar a requerida Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A: A) Declarar inexistente os débitos no valor de R\$ 993,93 (novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos) e R\$1.150,53 (mil cento e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), referentes às faturas de junho e julho de 2020; B) Condenar a requerida a realizar a restituição, de forma simples, do valor de R\$ 993,93 (novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos) pago pelo autor referente ao mês de junho de 2020; C) Revisar as faturas dos meses de Junho e Julho de 2020, emitindo novas faturas e encaminhando à residência do autor, utilizando como média de consumo os últimos doze meses anteriores ao mês de junho de 2020. Confirmando a tutela antecipada de f. 23/24, ficando autorizado ao autor o levantamento do valor depositado. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0813611-74.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Abc Serviços e Comércio de Oxigênio Ltda. ME - Reqdo: Arlindo Moreira Duarte Filho

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema RENAJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0814380-82.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Enir Pereira Barbosa da Silva Franco

ADV: ENIR PEREIRA BARBOSA DA SILVA FRANCO (OAB 23409/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 51: "Haja vista que o sistema do TRE se encontra momentaneamente fora do ar em razão do período eleitoral, determino a realização de pesquisa por meio do sistema INFOJUD. Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Processo 0819218-68.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Humberto Gaiotto

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 52: "Indefiro o pedido de f. 50-51, vez que o executado sequer foi citado. Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, não é permitida a citação por edital. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar endereço no qual o executado possa ser localizado para citação, sob pena de extinção do feito, com fundamento no artigo 53, § 4º dispõe: "Não encontrando o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos do autor" Intime-se."

Processo 0819266-90.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Caução / Contracautela

Reqte: Bruno Augusto de Resende Louzada

ADV: VIVIANE DE ALMEIDA (OAB 17534/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2020 às 15:00.

Processo 0820285-34.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Narhiê Saleh Sleiman

ADV: WILSON XAVIER CUNHA (OAB 25832/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 23: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar a inicial em questão, haja vista a incompatibilidade do rito executório de título executivo extrajudicial com o de cobrança de quantia referente a danos materiais e morais, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC."

Processo 0820350-63.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Agro Boi Forte Produtos Agropecuários e Veterinários Ltda. - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação.

Processo 0820471-91.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lucas Daniel Correia da Rocha - Thatiany de Almeida Gomes

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0820546-96.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda -EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)



Intimação da parte autora do despacho de f. 22: "Tendo em vista o estado de ilegitimidade do documento de f. 20, intime-se a parte autora, mais uma vez, para que emende a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, juntando documento que permita (legível) este Juízo analisar todos os requisitos necessários do suposto título executivo extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC."

Processo 0821220-74.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pantanal Aços Comércio de Ferro e Aço Ltda Epp

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Intimação da parte autora da certidão de f. 47, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0821597-45.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lagoa do Itatiaia

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 36: "Tendo em vista que os documentos juntados não caracterizam título executivo extrajudicial, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando os boletos bancários do crédito executado, nos termos do inciso X, do art. 784, do CPC, ou adequando a ação de execução para ação de cobrança, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC."

Processo 0823093-46.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Thomas Malby Crofton Horton

ADV: CATIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 20-22, requerendo o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0787/2020

Processo 0820815-72.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda- EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 03/02/2021 às 17:30

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0789/2020

Processo 0802494-52.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade

Reqte: José Almeida Amorim Filho ME

ADV: JOÃO MANOEL ANDRADE COELHO (OAB 13062/MS)

ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/02/2021 às 15:00.

Processo 0810735-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: A3 Soluções Em Logística Ltda (Só Sal)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será



realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/02/2021 às 13:30.

Processo 0811127-52.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: José Lauro Espindola Sanches Júnior - Reqdo: iFood (ifood.com) Agência de Restaurantes Online S/A e outro

ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP)

ADV: FELIPE DE CARVALHO SOARES (OAB 335936/SP)

ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JÚNIOR (OAB 7782/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/02/2021 às 14:30.

Processo 0811681-84.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Parque Castello Di Napoli

ADV: LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (OAB 22164/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/02/2021 às 14:30.

Processo 0818508-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Antônio César Jesuíno

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 005.659/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/02/2021 às 13:00.

Processo 0818684-90.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Marlon Ozias Santana

ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/02/2021 às 15:00

**Processo 0818887-52.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/02/2021 às 13:00.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0790/2020

Processo 0809528-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eduardo Pimentel Bazhuni - Reqdo: Bazam & Pichau Informatica Ltda

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: DANIEL JOSÉ PATRICIO (OAB 45181/SC)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intimação da sentença retro: Juíza Leiga: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, confirmo a tutela outrora concedida e julgo parcialmente procedente a demanda condenando a requerida ao pagamento de danos morais à parte autora no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sob os quais incidirão correção monetária pelo índice IGPm desde o arbitramento, bem como juros de mora de 1% desde a citação. Sem custas e honorários nessa fase processual. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz(a) Togado(a)". Juíza de Direito: "Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0810217-25.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mario de Oliveira Borges - Reqdo: R C Guimarães Veículos - ME

ADV: CARLOS EDUARDO HOFF (OAB 22893/MS)

ADV: ROBERT ARAKAKI NAKASHIMA (OAB 15485/MS)

ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)

ADV: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)

Intimação da sentença retro: Juíza Leiga: "(...) Ante ao exposto, recebo, porém não acolho, os embargos declaratórios de fls. 90-94.". Juíza de Direito: "Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0813893-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Miguel Cardoso Chimenes - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Intimação da sentença retro: Juíza Leiga: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais. Sem custas e honorários nesta fase (art. 62, da Lei 1.071/90 e art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 45, da Lei 1.071/90 e art. 40, da Lei nº 9.099/95.". Juíza de Direito: "Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0814813-52.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Natalia de Freitas - Reqdo: Gol Linhas Aéreas S.A. - Maxmilhas - MM Turismo & Viagens S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intimação da sentença retro: Juíza Leiga: "(...) Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela requerente Natalia de Freitas em face de Gol Linhas Aéreas S.A. e outros, condenando os requeridos, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 4136,34, com acréscimo de juros de 1% ao mês e correção monetária a contar da data do pagamento. Sem custas e honorários nesta fase processual, conforme art. 55 da Lei 9.099/95.". Juíza de Direito: "Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0816646-08.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucas Matheus Delmondes Valdes - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: ISABELA DE PAULA NANTES (OAB 24613/MS)

Intimação da sentença retro: Juíza Leiga: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo procedentes os pedidos formulados por Lucas Matheus Delmondes Valdes em face de Telefônica Brasil S.A, no sentido de: A) declarar indevidas as cobranças referentes aos "serviços digitais", "serviços digitais II" e "outros serviços" nas faturas do autor, devendo cessar tais cobranças, sob pena de multa; B) restituir, em dobro, os valores cobrados a título de "serviços digitais", "serviços digitais II" e "outros serviços", que constam nas faturas dos últimos 05 anos, devidamente



comprovado por simples cálculo aritmético. O valor deve ser corrigido pelo IGPM/FGV e com juros de 1% ao mês, a partir de cada pagamento; C) condenar na obrigação de fazer, no sentido de fornecer a tecnologia de fibra óptica na residência do autor, no prazo de 72 horas, sob pena de multa; D) indenizar o requerente, a título de dano moral, quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente desde a data do arbitramento e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso. Sem custas e honorários nessa fase processual.". Juíza de Direito: "Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0791/2020

Processo 0814629-96.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Ceciliano Jose dos Santos

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 15:30.

Processo 0818256-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sávio Aparecido Valdomiro Monteiro

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 16622/MT)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 14:00.

Processo 0818280-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Thaiany Bittencourt Vieira - Odenir Paula da Silva Júnior

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 13:30.

Processo 0818284-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Cristiane Soares da Silva

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 13:00.

**Processo 0818318-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito LTDA
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 14:30.

Processo 0818390-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 15:00.

Processo 0818406-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Reqte: Amanda Pollyana Diógenes Muniz - Rayane da Silva da Cruz
ADV: HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES (OAB 13619/ES)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 15:00.

Processo 0818421-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Villas de Castilla I
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 14:00.

Processo 0818540-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Thiago Cameschi Russi ME
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das



salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 17:30.

Processo 0818978-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Jeter de Camargo Luiz

ADV: OCLECIO FERREIRA LUIZ (OAB 22369/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 15:30.

Processo 0818999-21.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2020 às 16:30.

Processo 0819006-13.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 16:30.

Processo 0819042-55.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 17:00.

Processo 0819047-77.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda



ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 17:00.

Processo 0819158-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Rafael Fondazzi -MEI

ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 16:00.

Processo 0819243-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 16:00.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0792/2020

Processo 0808544-94.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Silvana Pereira e Silva

ADV: MAIRON FELIPE NETTO (OAB 24327MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 14:30.

Processo 0818769-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Freitas, registrado civilmente como Cristy Helen Coelho Pessoa - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links



de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/02/2021 às 17:30.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUÍZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0793/2020

Processo 0800905-25.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Luciano Aparecido Lima Cristaldo - ME

ADV: VITOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 21632/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO LEMES CALDEIRA (OAB 22234/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/02/2021 às 15:30.

Processo 0807656-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Gabriel Luan Pascoski Batista de Souza - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA. e outro

ADV: VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI (OAB 3640/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da juntada do AR negativo de fls. 50, no prazo de 05(cinco) dias. E bem como Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 04/02/2021 às 15:00.

Processo 0808293-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Nalberto Martins - Edicleia Ferreira Andrade

ADV: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 04/02/2020 às 14:00.

**Processo 0808927-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação**

Reqte: Campo Grande Rent A Car Ltda ME
ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)
ADV: CLÁUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 04/02/2021 às 14:00.

Processo 0809689-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Matheus Recalde Correa Rodrigues - Reqdo: Nildo Ferreira de Oliveira
ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 04/02/2021 às 14:30.

Processo 0811448-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Gavioli e Gavioli Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda-ME
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CESAR (OAB 17298/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 04/02/2021 às 13:30.

Processo 0813257-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sandra Alma Boabaid Amado
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.



Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 04/02/2021 às 14:30.

Processo 0813792-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Edson Carlos Aguiar Theodoro

ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021 às 15:30.

Processo 0814622-41.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0000414-37.2018.8.12.0105) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Campo Grande Comércio de Portões Automáticos e Equipamentos Eletrônicos Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021 às 15:00.

Processo 0818243-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Nilza Rosines Martins de Oliveira

ADV: GILBERTO TAVARES FLOR (OAB 21169/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021 às 14:00.

Processo 0818582-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: R.R Nepomuceno Eireli-ME

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021 às 14:30.

Processo 0818617-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vendas casadas

Reqte: Vanusa da Silva - Reqdo: Claro S/A e outro

ADV: LISSANDRA DE MEDEIROS OZUNA (OAB 15407/MS)

ADV: FERNANDA DE FREITAS FERNANDES (OAB 23127/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora



designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021 às 13:30.

Processo 0818647-63.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rioiti Komathu

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021 às 15:00.

Processo 0818881-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Roberto Cueva

ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/02/2021 às 13:00.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0794/2020

Processo 0802105-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Gustavo Ros Galan da Silva e outro

ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 05/02/2021 às 14:30.

Processo 0806220-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: JC Marques Rocha - ME

ADV: JULIO CESAR MARQUES ROCHA (OAB 25261MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao



lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 05/02/2021 às 13:30.

Processo 0809005-66.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Vanessa Mayumi Yoshida - Reqdo: J. B. World Entretenimentos S/A (Betto Carrero World)

ADV: GISELE ALINE DE OLIVEIRA LENZI (OAB 11186/SC)

ADV: MATHEUS CAMY DUARTE (OAB 20944/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 05/02/2021 às 14:30.

Processo 0810460-66.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Iury Gomes Coelho

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 05/02/2021 às 14:00.

Processo 0810713-54.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 05/02/2021 às 14:00.

Processo 0812863-08.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Francisca Tobias da Costa

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)



ADV: RÓBSON MENEZES GARCIA (OAB 17556/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS (OAB 16204A/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 05/02/2021 às 13:30.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0795/2020

Processo 0012730-33.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Erica do Nascimento Ramos - Vítima: crislaine, registrado civilmente como Crislaine Pereira de Melo Lima

ADV: ROSELI APARECIDA RAMOS DE SOUSA (OAB 22608/MS)

Audiência: Preliminar - Videoconferência designada para 08/02/2021 às 16:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1419/2020

Processo 0007062-47.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021, às 14:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0007181-08.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqdo: Claudivã Pires de Oliveira e outro

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário



individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021, às 15:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0800419-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Aurélio Garcia Palhares

ADV: MANOEL HENRIQUE BARBOSA LEZA (OAB 23062/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021, às 13:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0801186-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Sebastião Aparecido Guerreiro Augusto

ADV: FERNANDO CEZAR F. SANTIAGO (OAB 12244/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 01/02/2021, às 14:00 horas.

Processo 0817253-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Aeris Medicina Ltda

ADV: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021, às 13:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0817389-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Centec Cursos Técnicos Eireli

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e



condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021, às 14:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0817620-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Rubens Leonel de Oliveira - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 02/02/2021, às 14:00 horas.

Processo 0820444-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria do Socorro Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROGÉRIO AZEVEDO DA CUNHA (OAB 25309/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021, às 10:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1420/2020

Processo 0013223-44.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Receptação

A. Fato: Gabriel Rodrigues Da Costa

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Posto isso, com fulcro nos artigos 107, inciso IV c/c 109, inciso V, ambos do Código Penal, reconheço a prescrição da retensão punitiva, ficando extinta a punibilidade de Gabriel Rodrigues da Costa. Às comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1422/2020

Processo 0818677-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Sidnei Tadeu CuiSSI - Ana Maria Martins Custodio CuiSSI - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Assim, como dito, não procede o pedido de suspensão, uma vez que não demonstrado qualquer prejuízo em concreto com a tramitação desse processo, diante do contexto fático apresentado, razão pela qual INDEFIRO o pleito. 2. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0819630-62.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem**

Reqte: Priscylla da Silva Garcia - Reqdo: Latam Airlines Group S/A e outro

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES (OAB 13619/ES)

Assim, como dito, não procede o pedido de suspensão, uma vez que não demonstrado qualquer prejuízo em concreto com a tramitação desse processo, diante do contexto fático apresentado, razão pela qual INDEFIRO o pleito. 2. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

10ª Vara do Juizado Especial

JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0980/2020

Processo 0001698-31.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Vistos, etc... Defiro o pedido de p. 76 e designo o dia 02 de fevereiro de 2021 às 16:00h horas, para realização de audiência de conciliação, oportunizando, a composição entre as partes para a rápida satisfação do crédito reclamado. Intimem-se as partes observando o despacho de p. 71-2. Cumpra-se.

Processo 0802954-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Agra Semi-jóias Ltda- ME

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021 às 13:00h,

Processo 0805811-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Mário Paese Júnior

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

Defiro o pedido de p.126. Redesigno audiência de conciliação para o dia 02/02/2021 às 14:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, observando o endereço informado na p.126. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0808020-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Maracutaia Bar e Restaurante Ltda

ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)

ADV: JOÃO URBANO DOMINONI NETO (OAB 22703/MS)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021 às 14:30h,

**Processo 0808388-77.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Exeqte: Braz Maynard Correa dos Santos - Executo: Leandro da Silva Nascimento ME

ADV: SINTIA NASCIMENTO MONTEIRO (OAB 74467/PR)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Defiro o pedido de p. 120. Designo audiência de conciliação para o dia 01/02/2021 às 15:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a princípio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0808607-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Rodrigo Rocha Belini

ADV: RODRIGO ROCHA BELINI (OAB 22729/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021 às 14:30h,

Processo 0811450-57.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Tatiana Duarte Ramos

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLLETO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: STEPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Considerando que a citação da parte requerida foi realizada após a data designada para a realização de audiência, em observância aos princípios norteadores do juizados, designo audiência nova de conciliação para o dia 02/02/2021 às 13:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a princípio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0811471-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Masotti & Fernandes Ltda - ME - Escola Amarelinha

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: THAIS BUENO DOS SANTOS (OAB 22319/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Defiro o pedido de p. 59. Designo audiência de conciliação para o dia 02/02/2021 às 14:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, observando o endereço da p.59 Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a princípio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0812637-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Safar, Rezende e Cia LTDA - EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Em face da informação que consta no Ar de p. 32, designo audiência de conciliação para o dia 02/02/2021 às 13:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por meio de mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a princípio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado



Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0814818-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: ACHD Cursos Preparatórios Ltda ME

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)

Defiro o pedido de p. 46-47. Providencie-se a inclusão no cadastro de partes do endereço completo da parte requerida indicado pela parte autora à p. 46-47. Designo audiência de conciliação para o dia 01/02/2021 às 17:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por meio de mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a princípio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0817243-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021 às 17:00h,

Processo 0818220-66.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Thiago Nantes da Silva

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)

Defiro o pedido da p.33. Intime-se a reclamada para que junte nos autos cópia do contrato de financiamento, no prazo de dez dias. Cumpra-se.

Processo 0818296-90.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqte: ana karina de oliveira e silva merlin

ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Considerando a data de citação da reclamada Eletrônica Bedinsat Eireli, redesigno audiência de conciliação para o dia 02/02/2021 às 13:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se as reclamadas, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a princípio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0818401-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rozário e Guimarães Ltda ME

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou



pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021 às 17:30h,

Processo 0818823-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: João Guimarães de Souza

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Defiro o pedido de p. 66. Designo audiência de conciliação para o dia 01/02/2021 às 15:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por meio de carta precatória, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a princípio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0818964-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Diego Martins Chaparro - Réu: Sumup Payment Solutions Ltda

ADV: MARIA GABRIELA LORDÉLO DE VASCONCELOS (OAB 17157/MS)

ADV: JESSÉ GALHARDÓ RIBEIRO REIS (OAB 337037/SP)

Como se vê dos autos, as partes manifestaram-se em audiência requerendo o julgamento antecipado da lide. Sem razão, contudo. Com efeito, ao ingressar com ação nos Juizados Especiais o reclamante optou pelo procedimento estipulado na Lei 9.099/95 que prevê, caso não ocorra acordo na audiência de conciliação, a realização de audiência de instrução e julgamento, momento oportuno para apresentação de contestação e produção de provas, mesmo que não requeridas antecipadamente, motivo pelo qual indefiro o pedido da p.134 e mantenho a audiência designada. Intime-se. Cumpra-se .

Processo 0819401-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Laura Scherer da Costa e outro

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Defiro o pedido de p. 70-71. Designo audiência de conciliação para o dia 01/02/2021 às 13:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a princípio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0820108-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo César Tabosa dos Santos

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021 às 16:00h,

Processo 0820211-77.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Keila Ventura Soares - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte



autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021 às 13:30h,

Processo 0820629-15.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Achd Cursos Preparatórios Ltda ME

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021 às 15:00h,

Processo 0820789-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rejane Aparecida de Assis Pinto

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)

Vislumbra-se que a questão não se enquadra naquelas que autorizam a concessão do instituto da antecipação de tutela, porquanto há necessidade de maior dilação probatória, visto que a prova apresentada pela parte requerente, por si só, não se apresenta suficiente no momento. Com isso, não se tem nas alegações da parte autora a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela. Deste modo, indefiro o pedido de antecipação de tutela na forma pretendida. Oficie-se para o banco requerido para que encaminhe a este juízo o histórico das transações realizadas pela parte requerente e, em havendo depósito de valores as contas e datas onde se deram os depósitos, demonstrando a data de sua efetivação, autorização encaminhada ao órgão pagador do lançamento em folha, bem como o histórico dos pagamentos realizados, devendo a juntada ser realizada até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Havendo informação e impugnação quanto ao depósito em conta da reclamante oficie-se para a instituição financeira para que encaminhe os extratos do referido período. Designo audiência de conciliação para o dia 01 de fevereiro de 2021, às 14:00horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a princípio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizará por meio da plataforma "Microsoft Teams". ou outra designada pelo Tribunal de Justiça de MS. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0820840-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edielton Moreira Pastor

ADV: EMERSON BASTOS RIBEIRO (OAB 25503/MT)

ADV: THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA (OAB 19809/O/MT)

ADV: ANEIRTON PARREIRA SILVA (OAB 3577B/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da 01/02/2021 às 15:00h,

Processo 0820889-92.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cristian Kelvin Oliveira de Melo

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir



câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021 às 14:30h,

Processo 0820896-84.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Anésia Gonçalves

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Designo audiência de conciliação para o dia 01/02/2021 às 16:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se a parte autora para realizar o depósito, em subconta vinculada a este feito, do valor de R\$ 3.109,85, correspondente ao TED creditado em sua conta pela parte requerida. Efetuado o depósito, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a princípio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0820919-30.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Condomínio Residencial Spazio Colina das Palmeiras

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021 às 14:30h,

Processo 0820932-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Denise Basilio Francisco

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021 às 14:00h,

Processo 0820953-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciana Gomes de Oliveira

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos



alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021 às 17:00h,

Processo 0820961-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nairana Martins da Silva

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021 às 16:30h,

Processo 0821017-15.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paula Maciulevicius de Oliveira

ADV: JOÃO PEDRO RODRIGUES NASCIMENTO (OAB 24081/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

Intimação da r. decisão das páginas 44/46:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro, em parte, o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que os requeridos retirem, no prazo de 02 (dois) dias, das redes sociais Instagram e Facebook próprios e das escolas MON PETIT EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA e MON GEANT ENSINO FUNDAMENTAL I e II LTDA as postagens que fazem referência à jornalista PAULA MACIULEVICIUS BRASIL e à matéria Com aulas já suspensas em 8 turmas, casos de covid serão frequentes, avisa Sesau, veiculada pelo jornal eletrônico Campo Grande News no dia 18/11/2020, até que a presente ação seja definitivamente julgada, sob pena de multa diária de R\$500.00, limitada inicialmente a R\$10.000,00. Comunique-se os requeridos com urgência, cientificando-os de que deverão demonstrar nos autos o cumprimento desta ordem. Designo audiência de conciliação para o dia 02 de fevereiro de 2021, às 16:30horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a princípio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". ou outra designada pelo Tribunal de Justiça de MS. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0821038-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Escola de Educacao Fundamental Beta Ltda (Escola Paulo Freire)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/02/2021 às 13:00h,

Processo 0821116-82.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cristiane Lima dos Reis

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone



celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021 às 15:00h,

Processo 0821197-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: ABC Serviços e Comércio de Oxigênio Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Em face da informação prestado pelo juízo deprecado, designo nova audiência de conciliação para o dia 01/02/2021 às 17:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu sócio, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Oficie-se ao juízo deprecado informando a data da nova audiência, bem como a forma de sua realização, por videoconferência. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0821537-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Almir Vieira Pereira Júnior

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da r. decisão das páginas 45/47:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a requerida efetue o cancelamento do contrato celebrado com a autora, abstendo-se de realizar cobrança no cartão de crédito da parte autora e, caso tenha havido a cobrança deverá realizar o estorno do valor na próxima fatura, sob pena de multa de R\$ 200,00, limitada inicialmente a 30 (trinta) dias. Comunique-se o representante da empresa com urgência, cientificando a reclamada de que deverá informar nos autos, no prazo de cinco dias, o cancelamento do contrato, e estorno no valor junto da administradora de cartão de crédito. Designo audiência de conciliação para o dia 02 de fevereiro de 2021, às 16:30horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". ou outra designada pelo Tribunal de Justiça de MS. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0821697-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jose Reinaldo Lima

ADV: DANIEL DOS SANTOS TREFZGER DE MELLO (OAB 23010/MS)

Designo audiência de conciliação para o dia 02/02/2021 às 15:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da certidão emitida pelos órgãos de proteção ao crédito, demonstrando a inscrição de seus nome. Com a juntada, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0822820-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Nevair Fernando da Silva - Reqdo: Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão



da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 21 de janeiro de 2021 às 16:30 horas,

Processo 0834937-92.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Luana Cáceres Salomão

ADV: CELSO MARAN JÚNIOR (OAB 9546/MS)

Intime-se a parte autora sobre a redistribuição do processo. Designo audiência de conciliação para o dia 01/02/2021 às 17:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a princípio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0976/2020

Processo 0007792-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Intimação da r. decisão da página 122:...Vistos etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a empresa requerida efetue os procedimentos necessários para a realização da portalidade, restituindo, no prazo de 03 (três) dias, a linha (067) 99258-1228 para a parte requerente em pleno funcionamento, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 limitada inicialmente a trinta dias. Comunique-se o representante da empresa desta localidade, com urgência, consignado que deverá informar no processo o cumprimento da ordem. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0016284-10.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Argeu de Carvalho - Execdto: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VICTOR LOPES BANGOIM (OAB 22737/MS)

Intimação da r. despacho das páginas 274/275:...Vistos, etc...Em manifestação juntada à p. 267-272, a parte exequente requereu a reconsideração da determinação feita por este juízo (p. 265), no que diz respeito ao prazo concedido para a parte executada dar cumprimento à obrigação declarada neste feito, porquanto entende que o prazo é muito longo e trará prejuízo para a parte autora, especialmente porque já foi oportunizado o cumprimento da obrigação pela parte executada, que apresenta resposta e não dá o efetivo cumprimento à medida determinada na sentença. Em que pese as razões elencadas e os argumentos apresentados pela parte exequente, tem-se que seu pleito não pode ser acolhido. Com efeito, a intenção do juízo, em obediência aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, é dar aos jurisdicionados uma tutela efetiva, e assim, não é razoável estabelecer um prazo mais curto para o cumprimento da obrigação, sabendo-se dos tramites necessários para o seu cumprimento. Ademais, apesar da insurgência manifestada pelo exequente não se vislumbra no momento a alegada má-fé por parte da executada porquanto já fez o pagamento dos valores indenizatórios e, muito embora tenha havido atraso na juntada dos documentos necessários para a liberação do veículo estes foram apresentados, demonstrando inicialmente uma possível desorganização, de modo que este juízo entende ser necessária a concessão de prazo razoável para o cumprimento da medida, razão pela qual indefiro o pedido da parte autora quanto à diminuição do prazo. Outrossim, no tocante a aplicação da multa por litigância de má-fé, como já afirmado, até o momento não restaram demonstrados elementos para a sua aplicação. Da mesma forma se entende quanto a eventuais perdas e danos, de modo que se deve aguardar o decurso do prazo concedido para o cumprimento da obrigação e, em caso de não cumprimento este juízo poderá reanalisar a pretensão. Por fim, em face das razões apresentadas acrescento à ordem concedida na decisão de p.265 que a executada deverá, no mesmo prazo, baixar todas as restrições que possam impedir a transferência do veículo e, encaminhar diretamente ao exequente os documentos necessários para a transferência do veículo, juntando no mesmo prazo, cópia aos autos para demonstrar o cumprimento da ordem no prazo estabelecido. Consigne-se também que não serão concedidas novas dilações de prazo. Providencie-se a intimação do executado (p.249) tanto da decisão de p. 265 quanto deste acréscimo, e encaminhe-se intimação também para o e-mail indicado nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803607-41.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Vanessa Aparecida da Silva Gomes - Execdto: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

Intimação da parte executada do r. despacho da página 253:...Vistos, etc...Manifeste-se a parte executada em face do cálculo apresentado pela contadoria. Cumpra-se.

Processo 0811306-93.2014.8.12.0110 (apensado ao Processo 0003528-71.2015.8.12.0110) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.E.G.M. - Execdta: S.S.J.

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Intimação da r. decisão das páginas 397/398:...Vistos, etc...defiro o pedido para o fim de determinar a imediata liberação, em favor da executada e correntista, do valor depositado e penhorado nos autos. Intime-a para indicar seus dados bancários e com a informação expeça-se o alvará. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, indicando bens da parte devedora passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

**Processo 0814908-82.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Leandro Busanello de Araújo - Reqdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Intimação das partes do r. despacho da página 87:...Vistos, etc...Em razão dos fatos narrados na peça inicial, o processo deverá ser processado em segredo de justiça. Providencie-se as anotações necessárias. Defiro o pedido da parte autora de emenda à inicial. Cientifique-se a parte requerida do pedido de p. 76-77. Outrossim, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos em face do alegado pela parte requerida, indicando as URLs necessárias para o cumprimento da decisão proferida pelo juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816300-91.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Gilmar Umar e outro - Exectdo: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: WILKENS PEREIRA LEITE (OAB 18615/MS)

ADV: MARCELLO PEREIRA HANSON (OAB 23063/MS)

ADV: GABRIEL ZAMBERLAN FAVALLI (OAB 21361/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intimação da r. sentença da página 202:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada concordou com a penhora realizado nos autos e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor penhorado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R\$ 1.466,01, com as correções da conta única, em favor do procurador da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0821018-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marileida de Paula Camargo Gravena

ADV: ORIANE CARLA DE ABREU ALMEIDA SILVA (OAB 14184/MS)

Intimação da parte reclamante da r. decisão das páginas 19/20:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada de urgência, para o especial fim de determinar que a parte requerida abstenha de efetuar descontos no benefício previdenciário n.º 134.814.574-6, referente ao empréstimo consignado (contrato n.º 16680074), até que a presente ação seja definitivamente julgada, cuja suspensão fica aqui determinada, sob pena de multa de R\$500,00, a cada descumprimento até o limite de R\$10.000,00. Comunique-se o representante da parte reclamada com urgência, para suspensão do desconto. Da mesma forma, oficie-se ao INSS, comunicando a presente decisão para que suspenda de imediato o lançamento dos descontos impugnados e informe ao juízo quantos foram efetivados até o momento. Designo audiência de conciliação para o dia 02/02/2021 às 15:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, bem como de que deverá demonstrar nos autos o cumprimento da ordem acima proferida. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra designada pelo Tribunal de Justiça de MS. Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821874-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Anáida David Santana

ADV: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS SANTANA ARAUJO (OAB 14864A/MS)

Intimação da r. decisão das páginas 67/68:...Vistos, etc...de modo que, em cognição sumária, concedo a medida liminar para o especial fim de determinar que a empresa requerida se abstenha de efetuar a suspensão fornecimento de água para a residência da parte requerente, bem como de inscrever o nome da mesma nos órgãos de proteção ao crédito, pelo não pagamento do débito reclamado, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se o representante da empresa desta localidade, com urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 02 de fevereiro de 2021, às 16:00horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams", ou outra designada pelo Tribunal de Justiça de MS. Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Intime-se. Cumpra-se

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0977/2020

Processo 0800067-82.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Guilherme Cury Guimarães

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0800693-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: DRB Distribuidora Ltda - EPP



ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0801667-12.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Vithal Academia Ltda

ADV: ROBERTO AVELAR (OAB 8165/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0801889-43.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Janer César Shinohara de Almeida EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0801931-58.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ucdc - Universidade, Consultoria e Desenvolvimento Cultural Limitada

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0803329-40.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Soade Ale de Souza

ADV: RICHARD SAYMON SANTOS DURÃES (OAB 21487/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0803559-53.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0804348-81.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0804716-90.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Janaína Faria Ramos Candia Scaffa

ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0805196-68.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Claudemir Silvestre da Silva ME

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0806158-91.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Movi Assistencia e Comercio de Aparelhos de Ginastica

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0806823-44.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Amador Pereira de Almeida

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0806979-32.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alexandre Mattosinho de Rezende

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0807087-95.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Henrique Giroldo Gottems

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0807439-29.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: R.F.P.

ADV: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0808077-52.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Roberto Nogueira Mussi

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0809911-03.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAINT ROMAIN

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0812087-08.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Instituto Rhema Educação LTDA

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

**Processo 0813575-66.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: D.S.

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0814350-13.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - ME

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0819269-79.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Safar, Rezende e Cia Ltda - EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0978/2020

Processo 0807696-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Sonilza de Souza Lima e outro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Requerente, condenando as Requeridas, solidariamente, a procederem à imediata restituição, na forma simples, do valor correspondente ao valor pago pelo pacote de turismo contratado pelos Autores (R\$ 4.060,72 (quatro mil e sessenta reais e doze centavos)) cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice IGPM-FGV a partir de 11.08.2019, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, deduzindo-se do resultado os valores já estornados de R\$ 1.512,24 (um mil quinhentos e doze reais e vinte e quatro centavos) e de R\$ 2.548,48 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Julgo improcedentes os demais pedidos na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. *****HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0808521-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Restoque Comercio e Confecções de Roupas SA - Le Lis Blanc

ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 173965/SP)

ADV: CAROLINA MONACO DE SOUZA (OAB 16766/MS)

Elencados os fundamentos, no mérito, ACOLHO o pedido proposto por CAROLINA MONACO DE SOUZA VALINO em face de RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material no valor de R\$ 524,94 e por danos morais no valor de R\$ 3.000,00, No momento do pagamento o valor dos danos morais deverá ser acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação e de correção monetária pelo IGPM/FGV, desde a data da homologação deste arbitramento, nos termos do Art. 405 do Código Civil e da Súmula 43 e 362 do STJ. Quanto aos danos materiais, seu valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária desde a data do desembolso (f.17-18). Anote-se ainda o cumprimento parcial da obrigação de pagar, conforme comprovante de f.39, de modo que referido valor deverá ser descontado do valor da condenação. Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a parte reclamada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença ao MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Se homologada, publique-se, registre-se e Intime-se. *****HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0808566-55.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Lúcio Mauro Campos Silva Júnior - Reqda: Tim Celular S/A

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Expostas as razões, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido proposto por LUCIO MAURO CAMPOS SILVA em face de TIM S.A para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. O valor da condenação, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de juros de 1% ao mês, contados desde a citação e de correção monetária pelo IGPM/FGV, desde o seu arbitramento, nos exatos termos do Art. 405 do Código Civil e da Súmula 362 do STJ. Por fim, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou custas processuais, por imposição expressa do art. 55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. *****HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810677-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - ME - Reqdo: P. E. S. Freitas Ltda

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)



POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora. Revogo a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao Cartório 2º Ofício de Protesto de Títulos de Campo Grande (MS). Julgo improcedente o pedido de condenação da Autora por litigância de má fé formulado pela Requerida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*****HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811918-21.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Ana Eloiza Cardozo - Reqdo: TSP Recuperadora de Crédito e outro

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

ADV: ANDRE RENATO SERVIDONI (OAB 133572/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial de ANA ELOIZA CARDOSO em face de TSP RECUPERADORA DE CRÉDITO S/S LTDA e BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, para condenar as Rés a excluírem o número de telefone da Autora (67 99870-3001) dos cadastros das Rés para a pessoa de nome "Adriana"; bem como para condenar as rés, solidariamente, a pagar a título de danos morais a importância de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV, desde a data da homologação da sentença, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, confirmando a liminar deferida à f. 55. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.*****HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0812300-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Réu: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Expostas as razões, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido proposto por FRANCISCO CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR em face de BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA para condenar a requerida apenas ao pagamento de restituição dos valores recebidos referente a cota 00084, do grupo 0008971, Contrato 7942475, e que deverá ser feita da seguinte forma: 1. A devolução dos valores pagos pelo requerente deverá ser paga de imediato, pois já houve o encerramento do grupo em 22/07/2020, nos termos do que foi decidido no recurso representativo da controvérsia REsp 119300/RS; 2. Poderá ser cobrada a taxa de administração sobre o valor pago, conforme contratado entre as partes, nos termos da Súmula 538 do STJ; 3. Os juros de mora de 1% incidirão a partir do final do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do grupo; 4. o valor referente ao seguro prestamista, caso haja previsão contratual, deve ser deduzido das parcelas pagas até a data da exclusão do consorciado, porquanto o consorciado permaneceu no grupo, favorecendo-se da possibilidade de cobertura em caso de sinistro (08/08/2014 a 15/10/2015); 5. O valor das parcelas pagas deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o desembolso de cada uma das parcelas. Em consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.*****HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0812819-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Izabel Bispo Alves - Reqdo: Pax Universo Serviços Póstumos LTDA EPP

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora posto que, no presente caso, não se demonstrou a existência de cobrança indevida. Por fim, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*****HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812840-62.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

Fixados os fundamentos, no mérito, ACOLHO EM PARTE o pedido proposto por ALINE MARCILLO LACERDA em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL S.A nesta ação indenizatória para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material no valor de R\$ 1.410,00. O valor da condenação, quando do pagamento, deverá ser acrescido de juros de mora de 1% desde a citação e de correção monetária pelo IGPM/FGV, desde o desembolso de cada um dos valores, conforme o Art. 405 do Código Civil e a súmula nº 43 do STJ. Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, na forma do Art. 487, I, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários por vedação expressa do Art. 55 da Lei 9.099/95. Sujeito a presente sentença à MM Juíza Togada para os fins do Art. 40 da mesma Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.*****HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.



Processo 0813233-84.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Kássia Vitória dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de KASSYA VITORIA DOS SANTOS em face de BANCO BRADESCO S/A contido na inicial para declarar inexistente o débito de f. 24 que deverá ser definitivamente cancelado, bem como para condenar a requerida a pagar a título de indenização por danos morais a importância de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente pelo índice IGPM/FGV, desde a data da homologação da sentença onde se faz o arbitramento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, bem como para determinar que a requerida exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, de forma definitiva. No mais, julgo improcedente o pedido. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intime-se.*****HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquite-se.

Processo 0814167-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Sergio Henrique de Souza Silva

ADV: ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA (OAB 24728/MS)

Elencados os fundamentos, no mérito, ACOLHO o pedido proposto por SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA tendo como requerida CRISTIANE LIMA RICARTE DE BRITTO para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 980,00, que quando do pagamento, deverá ser acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação e de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 13/11/2016, conforme art. 405 do Código Civil e a Súmula 43 do STJ. Por fim, dou o mérito por resolvido e declaro extinto o processo na forma do Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.*****HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquite-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0979/2020

Processo 0002171-95.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: L.O.J.M.

ADV: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)

Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada, intimada não apresentou embargos, bem tendo a parte exequente concordado com o valor penhorado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R\$ 6.602,82, com as correções da conta única, em favor do procurador da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0002391-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Homero Coimbra Corrêa - Reqdo: Decolar.com

ADV: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Intima-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a petição de p. 176/178.

Processo 0818789-04.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Residencial José de Alencar I

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intima-se a parte Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de p. 75/82.

Processo 0825287-21.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: José Cássio Soldan

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Manifeste-se a parte reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de p. 39, indicando o novo endereço da parte reclamada, sob pena de extinção do feito por abandono. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0981/2020

Processo 0000478-61.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desobediência

A. Fato: Leandro Costa Lamounier

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)



O acusado Leandro Costa Lamounier aceitou proposta de transação, mediante o imediato cumprimento de medida restritiva de direito (pp. 265-266). Tendo decorrido o prazo estipulado, com o integral cumprimento das condições impostas, o representante do Ministério Público requereu que fosse julgada extinta a punibilidade. Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990 e art. 76§ 4º e 6º da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a transação celebrada e declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, anotando, inclusive, que o presente Termo Circunstanciado não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, nem terá efeitos civis (art. 76, § 6º da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000793-89.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Lethicia Gloria Amorim

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

A acusada Lethicia Gloria Amorim aceitou proposta de transação, mediante o imediato cumprimento de medida restritiva de direito (pp. 45-46). Tendo decorrido o prazo estipulado, com o integral cumprimento das condições impostas, o representante do Ministério Público requereu que fosse julgada extinta a punibilidade. Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990 e art. 76§ 4º e 6º da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a transação celebrada e declaro extinta a punibilidade da acusada relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, anotando, inclusive, que o presente Termo Circunstanciado não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, nem terá efeitos civis (art. 76, § 6º da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003356-90.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Nilton Antonio de Oliveira - Elisabeth Vargas Araújo

ADV: WILLIAN BATISTA TERCEROS (OAB 22986/MS)

Intime-se a autora do fato, para no prazo de trinta dias, comprovar o cumprimento da transação penal

Processo 0013355-67.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve

A. Fato: Emerson Bispo dos Santos - Vítima: Djohse Ferreira Dallaqua

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)

ADV: JACKSON TARICK OINGE PEREIRA (OAB 18822/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO ALCÂNTARA (OAB 23487/MS)

Por consequência, determino o arquivamento do procedimento por ausência de justa causa para a ação penal, aplicando-se analogicamente ao caso o disposto no art. 395, III do CPP, observando-se as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813819-24.2020.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Leve

Autor: Ministério Público Estadual e outro

ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

Assim sendo, com base no artigo 107, IV do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal, de ofício, REJEITO A QUEIXA-CRIME apresentada, por ter sido protocolada fora do prazo legal, RECONHECENDO A DECADÊNCIA E DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato, em relação ao crime de injúria, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0982/2020

Processo 0005270-92.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: A.V.P.N. - Executo: A.V.F.C.A.S.H.E. e outro

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA (OAB 24728/MS)

Intimação da r. sentença da página 213:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada com a penhora realizada nos autos e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor penhorado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de levantamento/transferência do valor de R\$ 9.646,53, com as correções da conta única, em favor da procuradora da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0800674-95.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Katia Holsbach Pereira Machado e outro - Reqdo: Condomínio Residencial Conceição dos Bugres

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Intimação do r. despacho da página 214:...Vistos, etc...Como se sabe, apesar de ter havido o retorno das atividades nas dependências dos Prédios do Poder Judiciário deste Estado este ainda é parcial, o que pode dificultar o acesso dos jurisdicionados. Por outro lado, no presente feito, a parte requerida, à p. 158-159, solicitou que a audiência de instrução e julgamento fosse presencial, tendo este juízo designado inicialmente audiência presencial, o que entretanto ainda não é possível. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, de forma excepcional determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma mista, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais inclusive testemunhas, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801948-94.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Adão Cordeiro - Réu: Banco Bradescard S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação das partes do r. despacho da página 121:...Vistos, etc...Como se sabe, apesar de ter havido o retorno das atividades nas dependências dos Prédios do Poder Judiciário deste Estado este ainda é parcial, o que pode ter dificultado o acesso dos jurisdicionados. No presente feito, a parte requerida, à p. 111 requereu a designação da audiência de instrução e julgamento presencial, tendo este juízo designado audiência presencial. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma mista, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805403-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Intimação das partes do r. despacho da página 131:...Vistoas, etc...Como se sabe, apesar de ter havido o retorno das atividades nas dependências dos Prédios do Poder Judiciário deste Estado este ainda é parcial, o que pode ter dificultado o acesso dos jurisdicionados. No presente feito, a parte requerida, na data designada para a realização da audiência de conciliação por videoconferência, requereu a designação da audiência de instrução e julgamento presencial, tendo este juízo designado audiência presencial. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma mista, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809214-35.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nathan Miguel dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)

Intimação das partes do r. despacho da página 295:...Vistos, etc...Como se sabe, apesar de ter havido o retorno das atividades nas dependências dos Prédios do Poder Judiciário deste Estado este ainda é parcial, o que pode dificultar o acesso dos jurisdicionados. No presente feito, a parte requerida, na data designada para a realização da audiência de conciliação por videoconferência, manifestou-se contraria a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, tendo este juízo designado audiência presencial, o que entretanto ainda não pode ser feito Assim, visando dar prosseguimento ao feito, de modo excepcional determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma mista, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams" ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se. Cumpra-se.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0898/2020

Processo 0044627-52.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça

Réu: Antonio Braga - Vítima: Wilma de Souza Moraes - Zuleika de Sousa Moraes

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Intimação da r. Sentença de fls. 150/151 e decisão de f. 153: Avoquei os autos para o fim de corrigir erro material no dispositivo da sentença, o qual passará a constar: "POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER Antonio Braga das penas do art. 147 do Código Penal, nos exatos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas, conforme apurado na instrução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se as anotações e comunicações de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se." No mais permanece tal como foi lançada. Prazo de 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0899/2020

Processo 0000362-60.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Bianca Kelly De Freitas de Araujo - Exectdo: Ahanguera Educacional Ltda - Uniderp



ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)
ADV: CLÁUDIO ANTÔNIO LIMA DE FREITAS (OAB 4319/MS)
ADV: MAURO GOMES DE LIRA (OAB 20747B/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 28/01/2021 Hora 15:00

Processo 0010470-80.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Tim Celular S/A e outro

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 14:30h.

Processo 0805444-05.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Santos & Santos Alarmes e Serviços Ltda ME

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021 às 17:30h.

Processo 0805897-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de Protesto

Reqte: Leonardo Pereira da Silva

ADV: RENATA TRAMONTINI FERNANDES (OAB 14127/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei



9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 28/01/2021 Hora 14:30

Processo 0806777-65.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Almir de Almeida - Exctda: Célia Cabral Garcia

ADV: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)

ADV: JOAO ATILIO MARIANO (OAB 3796A/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAUJO (OAB 21095/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 28/01/2021 Hora 16:00

Processo 0806906-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - Me

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

ADV: GUILHERME GONÇALVES MARIN (OAB 23087/MS)

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: ADRIANA DA SILVA BARRADA (OAB 406292/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021 às 18:00h.

Processo 0807473-57.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Volmaster Comércio de Máquinas e Equipamentos

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021 às 14:00h.

**Processo 0809302-44.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Pro Alerta Monitoramento e Serviços Ltda - EPP
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021 às 16:30h.

Processo 0812565-16.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 17:30h.

Processo 0812583-37.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 18:00h.

Processo 0813698-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Cleia Regina da Silva
ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/



instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021 às 14:30h.

Processo 0814799-39.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Palmares II

ADV: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 18:00h.

Processo 0815159-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adnan Darin Pereira Rodrigues - Reqdo: Passaredo Transportes Aéreos S.A.

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415/SP)

ADV: JULIANO GUSSEON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021 às 13:00h.

Processo 0816243-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Lucila Valdez Serpa

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 17:00h.

Processo 0818182-54.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Campo Grande Rent A Car LTDA ME

ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos



alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021 às 16:00h.

Processo 0818884-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade

Reqte: Erica Sayomi Nasu

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021 às 15:30h.

Processo 0818924-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Sueli da Silva

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 16622/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 14:30h.

Processo 0819081-52.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 15:00h.

Processo 0819112-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Pró Alerta Monitoramento e Segurança Ltda

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar



da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 15:30h.

Processo 0819200-13.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Pró Alerta Monitoramento e Segurança
ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 16:30h.

Processo 0819224-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Abel Ribeiro Carneiro
ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 16:00h.

Processo 0819257-31.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Evanilde Conceicao Barbosa e outro
ADV: ODAIR JOSÉ DE LIMA (OAB 20020/MS)
ADV: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 16:30h.

Processo 0819283-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ebrigidio Vieira - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Npl Ii
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone



celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 17:00h.

Processo 0819331-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Thallyta Hunny Ferreira

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 17:30h.

Processo 0819398-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Emerson Teruo Yamada

ADV: MURILO DE ANDRADE MELO (OAB 400752SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021 às 13:30h.

Processo 0819468-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aginaldo Baltazar de Lima

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/01/2021 às 16:00h.

Processo 0819473-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Regiane Daniela Galindo de Lima

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que



sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/01/2021 às 15:00h.

Processo 0821579-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Carlos Roberto Nascimento Junior - Reqda: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho

ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 29/01/2021 às 13:30h.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0859/2020

Processo 0008145-37.2020.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Divulgação de segredo

Réu: Darley dos Santos Ormond

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

INTIMADO do inteiro teor do despacho de f.237, para nos termos do art. 428 do CPPM, apresentar alegações finais, no prazo de 08 (oito) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0860/2020

Processo 0009774-74.2020.8.12.0800 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração da Justiça Militar - Inutilização, sonegação ou descaminho de material probante

Réu: Luiz Carlos Rodrigues Carneiro

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intimada a defesa da Ata de Sorteio de Juizes Militares do Conselho Especial de Justiça, conforme despacho de f. 229.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0861/2020

Processo 0835466-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reintegração

Autor: Roberto Mendes

ADV: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)

ADV: THIAGO AUGUSTO MIGUEL BORTULUZI (OAB 15808/MS)

Intimado da parte dispositiva da sentença de f. 1162-1168: "Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação declaratória, ajuizada por Roberto Mendes, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil (CPC). Sem custas, em razão da concessão da gratuidade da justiça (f. 644). Por outro lado, tendo em vista o disposto no art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados com fulcro no art. 85, § 8º, do CPC no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o valor só poderá ser cobrado se houver comprovação da modificação do seu estado econômico no prazo de até 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e às comunicações tidas por necessárias e arquivem-se estes autos. P.R.I.C."



1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0671/2020

Processo 0022991-74.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824310-05.2015.8.12.0001) - Ação Civil Coletiva - Água e/ou Esgoto

Reqte: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Campo Grande - Águas Guararoba S.A. - Perito: TEMPUS ASSESSORIA LTDA - EPP

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)

Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito.

Processo 0821040-94.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Lourdes Caceres Paim - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 87-123.

Processo 0822106-12.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046720-42.2005.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maura Lucia Castro de Rezende

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Decisão de fl. 140 "...I. Autorizado o destaque dos honorários contratuais desde que oportunamente comprovados, ficando o saldo remanescente em favor da requerente. II. À requerida para promover a compensação entre o crédito da requerente (diferença entre o valor das perdas e danos e a importância dos honorários contratuais) e o saldo devedor do financiamento no prazo de 30 dias, devendo instruir os autos com o respectivo comprovante e demonstrativo atualizado do cálculo. III. Após o cumprimento do item III, expeça-se ofício requisitório ou precatório de eventual saldo da compensação e dos honorários contratuais demonstrados, conforme preveem o artigo 535, § 3º, do Código de Processo Civil e as Portarias nº 23/2014 e 629/2014. IV. Com o pagamento, faça nova conclusão dos autos para ulterior deliberação."

Processo 0823797-61.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosemeire Aparecida Marcondes Sodre - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582/MS)

ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 83-117.

Processo 0824958-09.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Marines Nunes Rochete

ADV: DANIELLE BEATRIZ SALINA MARTINEZ (OAB 22840/MS)

Decisão de fl. 89 "...A requerente tem rendimento bruto de R\$ 8.524,94 e não se enquadra na condição de necessitada, razão pela qual não é razoável admitir os benefícios da assistência judiciária. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se."

Processo 0831780-14.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Luz Elizabeth Vera Gonçalves

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: MURILLO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)

Decisão de fl. 38 "...I. Como aparenta estar comprovada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. II. A requerente deverá emendar a inicial para instruir com cópia da procuração original outorgada ao advogado da requerida nos autos principais e respectivos substabelecimentos. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. I-se."

Processo 0831804-42.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Aparecido Oliveira de Aguiar

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

Decisão de fl. 13 "...O requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - trazer para os autos cópia da carteira de identidade e cpf (fl.12); - adequar a inicial na forma do artigo 509, II, do Código de Processo Civil (liquidação de sentença pelo procedimento comum); - instruir os autos com cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação civil pública; - comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça; e - trazer para os autos cópia da procuração original outorgada ao advogado da requerida nos autos principais e respectivos substabelecimentos. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. I-se."

Processo 0837835-15.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Weider Burton Melgarejo

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Decisão de fl. 62 "...I. Retifique-se o nome da requerida para Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários AMHASF. II. Evidente a perda de objeto da impugnação ao cumprimento de sentença ante a renúncia do requerente ao valor excedente ao limite legal para expedição de ROPV (fls. 53-4), sendo tal importância menor do que a indicada pela requerida às



fls. 23-8. III. Expeça-se ofício requisitório no valor limite previsto pela Lei Municipal nº 4.498/2007 com as devidas atualizações, conforme preveem o artigo 535, § 3º, do Código de Processo Civil e as Portarias nº 23/2014 e 629/2014. IV. Com o pagamento, faça nova conclusão dos autos para ulterior deliberação.”

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0672/2020

Processo 0810851-33.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Figueiras de Moraes - Exectdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: NOBUAKI HARA (OAB 15895A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sobre a informação de acordo e documentos trazidos para os autos (fls. 244-9), manifeste-se o requerente. I-se.

Processo 0813603-02.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Angela Aparecida Batista Pompeu - Réu: Pax Nacional - Serviços Póstumos Ltda

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: REBECA DOS SANTOS (OAB 24046/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial de fls. 1-8 e acolho a emenda de fls. 71, 86-94 e 114-5. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 13-9 e , razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

Processo 0821301-59.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ramona Jose Custodio - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e as emendas à inicial de fls. 47-50 e 56-64. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 13-6 e 24-42, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública e que seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

Processo 0824080-84.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Dercio Antonio dos Santos Venancio - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ALESSANDRA DALIRA DE CARVALHO MACHADO HIRAHATA (OAB 21170/MS)

ADV: ALLAN FÁBIO LOUREIRO VENÂNCIO (OAB 23512/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial de fls. 1-7 e acolho a emenda de fls. 29, 35 e 90. II. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de



Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia dos comprovantes de pagamento de fls. 11-2, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. III. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). IV. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome do requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

Processo 0830881-16.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Edmundo Pereira dos Reis - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da contestação apresentada.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0652/2020

Processo 0109128-64.2008.8.12.0001 (001.08.109128-2) - Procedimento Comum Cível

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Maria Aparecida Dias Garcia

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)

ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)

ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: HERTHA HEVNER RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 10969AM/S)

ADV: SAULO ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 11949/MS)

ADV: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)

ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)

Diante das decisões proferidas às fls. 312-9 e 322-7, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0673/2020

Processo 0017369-14.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008216-54.2011.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Banco Itaú S.A - Reqdo: Advenir Carrilho Arantes

ADV: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003A/MS)

ADV: JEFERSON NELCIDES DE ALMEIDA (OAB 14140A/MS)

ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 149-53 e 253-318), façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos. I-se.

Processo 0020773-83.2005.8.12.0001 (001.05.020773-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eraldo Vaz Martins - Cirlene Correia da Silva - Maria Santana Barbosa Rabelo - Odair de Almeida - Suely das Graças Nowak - Tereza de Barros Sena - Vilto Barbosa Pana - Aparecida Barbosa Dagher - Reqdo: Brasil Telecom S/A

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 30 dias, se manifestar, conforme decisão de fls. 584-585.

Processo 0810437-64.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: José Custódio Braga - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)

ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

I. O requerido deverá ser intimado pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagar o débito no prazo de 15 dias. II. Não ocorrendo pagamento voluntário em tal prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, bem como será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. I-se.

**Processo 0816448-07.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Fátima Perozi Bavaresco - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e a emenda à inicial de fls.115-8. II. Como a requerente é idosa, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil e como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. Façam-se as devidas anotações no sistema. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 9-14 e 48-87, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). V. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

Processo 0821227-05.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dionisio José de Queiroz - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA (OAB 6505/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da impugnação apresentada.

Processo 0821869-75.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Genessi Barbosa Moreira Pereira

ADV: HELTON LEVERMANN CARAMALAC (OAB 20142/MS)

I. Defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais com amparo no artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil e em precedente do Tribunal de Justiça deste Estado. II. O recolhimento das custas deverá ser efetuado em 3 parcelas mensais e sucessivas. Regularize-se com a comprovação do pagamento da 1ª parcela, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. I-se.

Processo 0822696-86.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Fabiane Regina Lemes

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

Decisão: A requerente possui rendimento anual de R\$ 60.000,00 e não aparenta se enquadrar na condição de necessitada, razão pela qual deverá demonstrar, de modo suficiente, a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários de advogado ou realizar o recolhimento do preparo inicial.

Processo 0824809-13.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Celia Maria de Oliveira Gomes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial de fls. 1-6 e acolho a emenda de fls. 19-20. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 11-6 e 24-33, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). V. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

Processo 0825924-69.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Dorila Godoy Nogueira

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro o processamento deste cumprimento de sentença. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à requerente. Sem honorários advocatícios, pois a requerida sequer foi intimada. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0827102-53.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ilda Silva Viana - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: PRISCILA AZEVEDO ALMADA MELO (OAB 15425/MS)

ADV: REBECA DOS SANTOS (OAB 24046/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e a emenda à inicial de fls. 47-9. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante



de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 12-22, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0674/2020

Processo 0036847-42.2010.8.12.0001 (001.10.036847-7) - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Odila Maria Stragliotto - Espólio de Olivio Ferreira de Lima - Pericles Saravi de Souza - Ramon Anis - Ronaldo Barbosa Ferreira - Sara Correa de Azambuja - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)
ADV: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)
ADV: OSWALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: MARINICE AZEVEDO PENAJÓ (OAB 9274/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI (OAB 8723/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Defiro o pedido de dilação de prazo que requer à fl. 304. I-se.

Processo 0819458-59.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Exeqte: Vera Odete Pereira da Silva - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: ALEXANDRA GONÇALVES DA SILVA (OAB 18014/MS)
ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)
ADV: ROSILENE NEVES DA SILVA (OAB 23202/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial de fls. 1-8 e acolho a emenda de fls. 47 e 65. II. Anote-se no sistema a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à requerente (fls. 69-75). III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 14-5, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). V. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

Processo 0822370-29.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Marisa Pereira Gomes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e as emendas à inicial de fls. 33-4 e 63. II. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes de fls. 13-8, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. III. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). IV. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

Processo 0822515-85.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ramão Ferreira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)
ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)
ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial de fls. 1-9 e acolho a emenda de fls. 40-1 e 63. II. Como o requerente é idoso, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil. Façam-se as devidas anotações no sistema. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o



requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 16-35, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome do requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

Processo 0823061-43.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Horeb de Britto Leal

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Cumpra-se o despacho proferido à fl. 94.

Processo 0823464-12.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Rita Cassia Santos Humsi Rayes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTI MALUF (OAB 18719/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do petição eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e as emendas à inicial de fls. 83-5 e 91-2. II. Como a requerente é idosa, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil. Façam-se as devidas anotações no sistema. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 29-31, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública e que seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

Processo 0824376-09.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Elza Insfran dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ARYELLA ARETHA FERREIRA (OAB 23398/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do petição eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e as emendas à inicial de fls. 124-5, 132 e 138. II. Como a requerente é idosa, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil e como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. Façam-se as devidas anotações no sistema. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 15-100, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). V. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

Processo 0825056-91.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Alzira Maria Ferreira Penze - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do petição eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial de fls. 1-7 e acolho a emenda de fl. 52. II. Como a requerente é idosa, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil e como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. Façam-se as devidas anotações no sistema. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 11-7, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação



dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome do requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

Processo 0825261-23.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Anita Teixeira de Oliveira

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro o processamento deste cumprimento de sentença com amparo nos artigos 321, parágrafo único, 330, IV e 485, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à requerente. Sem honorários advocatícios, pois a requerida sequer foi intimada. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0825825-02.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Constância Arce de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MURILLO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial de fls. 1-6 e acolho a emenda de fl. 43. II. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes de fls. 13-8, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. III. Indefiro a liminar em que se busca seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. IV. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). V. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

Processo 0825949-82.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Auxiliadora Garcia Ribeiro - Reqdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)

I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e a emenda à inicial de fls. 59-60. II. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 22-4, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. III. Indefiro a liminar em que se busca seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. IV. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). V. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome da requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se.

Processo 0843235-15.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Geisa Jane Albuquerque Penzo - Gerson Ronaldo Alves de Albuquerque - Elisabete Tavares de Oliveira - Eladir Botelho Migliano - Euclides Longo - Wanderlei Taveira Lima - Waldirene Taveira Lima e Silva - Menair Robaldo Nunes - Oscar Barros Filho - Reginaldo Duenhas da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)

ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)

ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)

I. Julgo extinta a liquidação de sentença pelo pagamento em relação aos requerentes Reginaldo Duenhas da Silva, Euclides Longo, Elisabete Tavares, Oscar Barros Filho e Menair Robaldo Nunes. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso. Façam-se as devidas anotações. II. Comprove o requerido o depósito judicial dos valores pactuado em relação aos requerentes Alair Alves Albuquerque e Honorato Ricartes de Lima (fls. 881-2). III. Em relação à requerente remanescente Elza Correia Botelho, considerando a expressa concordância das partes com os cálculos apresentados pelo perito (fls. 869-70 e 881-2), homologo o valor apresentado para admitir a existência de um saldo credor em favor dela e torno líquida a obrigação do requerido no valor total de R\$ 11.349,90, tendo como referência o dia 31.03.2019. O feito deverá prosseguir conforme dispõem os artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se a requerente alhures indicada para instruir os autos com demonstrativo do débito. P.R.I.C.

**2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0881/2020

Processo 0808646-55.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Ednaldo Pelição

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 207-217.

Processo 0813768-59.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Reqte: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL ASSOMASUL

ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

Intimação das partes do alvará expedido nos autos.

Processo 0819516-04.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alcídia de Oliveira Lucato

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 370-402.

Processo 0820953-17.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Oscar Peixoto Ennes - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 23639/DF)

Com intimação das Partes da Juntada de Laudo Pericial de fls. 1766-2136.

Processo 0821206-68.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Marina Moraes Tobias

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 462-495.

Processo 0826718-32.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Geraldo Castillo - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Com intimação das Partes da Juntada de Laudo Pericial de fls. 2635-3008.

Processo 0827163-16.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joana Moreira Barros - Exectda: OI S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Com intimação das Partes da Juntada de Laudo Pericial de fls. 1426-1793.

Processo 0829876-56.2020.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Engesul Engenharia de Mato Grosso do Sul Ltda - Comercial Talento Ltda. - Triunfo Distribuidora Ltda - Cleiton Sérgio Janiski - Maria Jaci Sagmeister - Frigolop Frigoríficos Eireli

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: HÁTILA SILVA PAES (OAB 20762/MS)

ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: MARINA BOIGUES IDALGO (OAB 15549/MS)

ADV: CARLOS SALVIANO URBANIN (OAB 13077/MS)

ADV: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954/MS)

ADV: ANA FLÁVIA AMADO PENAFORTTE (OAB 25178B/MS)

Intimação das partes dos alvarás expedidos nos autos.

Processo 0833671-46.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José da Costa Leandro e outro - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)

Com intimação das Partes da Juntada de Laudo Pericial de fls. 1449-1816.

Processo 0836095-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Arlindo da Rocha Alves - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)



ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Com intimação das partes da Juntada de Certidão de Crédito de fls. 291-293.

Processo 0837083-14.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Liana Helena de Souza Cury - Exectda: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Com intimação das partes da Juntada de Certidão de Crédito de fls. 312-314.

Processo 0837090-06.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Taylor Mascena de Oliveira - Exectda: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Com intimação das partes da Juntada de Certidão de Crédito de fls. 291-293.

Processo 0933638-64.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: André Luiz dos Santos

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Com intimação das partes da Juntada de Manifestação do Perito de fls. 608-615.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0880/2020

Processo 0804037-68.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cesar Rubens Mendes - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0808697-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ivailda Aparecida de Oliveira - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0810854-51.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Reqte: Maria Janice Garcia

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0810916-91.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Reqte: Francisco Ferreira Sobrinho

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0814096-18.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Reqte: Maria Nadir Haveroth

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0815546-93.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Reqte: Maria Aparecida Pinheiro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0815765-09.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Reqte: Maria Selma Vidal Venancio

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0816549-83.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Reqte: Marcelina Delvalle Gonzalez

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

**Processo 0817112-77.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes****à Sentença**

Reqte: Maria Helena Xavier Marangão

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0817827-22.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Cassiana Melissa da Rosa Oliveira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0818233-43.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Elvira Machado da Rocha

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0818332-13.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Maria de Jesus da Cruz

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0819101-21.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Bento Picinin

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0819125-49.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Salvador Pereira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0819540-32.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Eli Queiróz Monteiro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0819693-65.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Nelio Custodio de Almeida

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0819714-41.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Ivone Aparecida Zulim Pereira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0819788-95.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Francismar Alves da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0820305-03.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Marise Pacheco de Araújo

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0820336-23.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Marly Mitie Sogame Dal'agnol

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0820338-90.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Priscila Monteiro Bandechi

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0820426-31.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Evanda Márcia Padilha Amaral

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

**Processo 0820471-35.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes****à Sentença**

Reqte: Marta Aparecida Vital

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0820481-79.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Natividade Mercedes Achucarro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0820548-44.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Raquel Teixeira da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0820765-87.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Lisiane dos Santos Borella

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0821303-68.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Suzimeire Antonia Pauluzi Shingu

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0821437-95.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Raquel Cazari Medeiros

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0821497-68.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes**à Sentença**

Reqte: Marly Pedão Mina

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0823861-13.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eunice Amaral Irala - Exectdo: OI S.A.

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0827879-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eunice Gomes de Freitas Figueiredo - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0828414-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Odenir Camilo de Lima Guimaraes - Exectda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0830144-18.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucyane Almeida Guedes da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0830766-34.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fátima Fernandes Remijo Yonamine - Exectdo: OI S.A.

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

**Processo 0830863-97.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Otoniel Mandu da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0831217-59.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Claide Pires Azambuja - Exectdo: OI S.A.

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832070-34.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Massaranduba - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832294-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Romeu Pauletti - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832312-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João de Jesus dos Santos - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832329-29.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Terezinha Martins de Souza - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832348-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nilsa Borges Branco - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832362-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Josmar Gomes Delfino - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832393-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vania Martins Faria - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832486-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlinda Suely Santos Alves - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832557-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Arguelo de Lima - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

**Processo 0832578-77.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Gisele Moreira dos Santos - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832610-82.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria de Fátima Medeiros de Brito - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832682-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Isaias Rodrigues dos Santos - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832699-08.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Caio Nogueira Hosannah Cordeiro - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832806-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Valdemir de Oliveira Cardoso - Exectda: OI S.A.

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0832989-23.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosenda Inzaubralde - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0833471-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Evaristo Camargo da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0833725-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marli da Silva Ramos - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0833906-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Albertino Henrique Gomes Junior - Exectda: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0833944-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Heitor Antônio Rodrigues - Exectda: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA (OAB 10113/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0834319-55.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Carlos Asseff de Moraes - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)



ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

Processo 0834345-53.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Leonardo Gasparini Nachif - Execda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2020

Processo 0017291-05.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: R.F.Q.

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

Intimação do advogado do réu para ciência e cumprimento da decisão de fls. 350: I Recebo o recurso de apelação interposto à f. 340, somente no efeito devolutivo - uma vez que a prisão preventiva do Condenado foi mantida na Sentença de fls. 314/323. II Intimem-se as partes para apresentação de suas razões e contrarrazões. III Oportunamente, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo.

Processo 0039509-32.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: C.A.S.

ADV: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)

ADV: JOSÉ JORGE CURY JÚNIOR (OAB 16529/MS)

ADV: ANA CAROLINA GUEDES ROSA (OAB 19051/MS)

Intimação do advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

Processo 0042855-88.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: B.S.S.

ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)

À defesa para, em cinco dias, apresentar alegações finais.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0233/2020

Processo 0000241-68.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Sergio da Silva da Cunha

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: DANIEL ALVES (OAB 23987/PR)

ADV: PAULA ROBERTA HERESTECH (OAB 17124/MS)

ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)

Intima-se o patrono do acusado acerca da decisão de fls. 236 "Tendo em vista que o réu reside e exerce seu trabalho na Comarca de Sidrolândia/MS (pp. 230/231), acolhe-se o pedido de p. 229. Expeça-se Guia de Recolhimento para cumprimento da pena naquela comarca".

Processo 0006563-70.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: R.V.D.S.

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

Intima-se a defesa do despacho de fl. 90: Considerando o alto poder de propagação e contágio do COVID-19, o qual foi considerado como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como a Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020 e, por conseguinte, a excepcional situação de distanciamento social que a sociedade passa. Considerando, ainda, a elevada quantidade de audiências designadas neste juízo, somada à preferência de realização dos atos por meio de videoconferência, o que demanda maior complexidade no tocante à análise de possibilidade de as partes participarem do ato e o elevado número de diligências atribuídas à serventia. Considerando, também, a preferência de realização dos atos reputados como urgentes, determina-se o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. Tendo em vista a ausência de tempo hábil para cumprimento de mandados, bem como a atual situação de isolamento e realização de teletrabalho dos servidores do judiciário, dispensa-se a notificação das partes, que serão devidamente intimadas quando da designação de nova audiência. Oportunamente venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Às providências.

Processo 0017611-55.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: G.S.S.

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)

(...) Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, julga-se procedente a pretensão punitiva contida na inicial, para o fim especial de CONDENAR o réu Gilson Simao da Silva, qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 250, § 1º, II, alínea "a", e 147, do Código Penal. Condena-se o réu, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais em favor de Vilma Alves de Amorim, cujo valor mínimo fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ). (...)

**Processo 0024303-07.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Autor: M.P.E. - Réu: J.A.J.

ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

(...) Recebe-se a resposta à acusação. Nota-se que a denúncia se encontra regularmente embasada nos elementos informativos produzidos na delegacia de polícia, aptos nesta fase processual a dar viabilidade à sequência do feito. Desta forma, não se pode afirmar, de forma inquestionável, que são infundadas as suspeitas de ocorrência do delito, posto que tal questão exige um apurado exame do conjunto fático-probatório, o que será possível quando da análise do mérito. (...) Desta maneira, não é o caso de reconhecimento de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP. Considerando a necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento, bem como o alto poder de propagação e contágio do COVID-19, o qual foi considerado como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS, a Recomendação nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e o provável reordenamento da pauta deste juízo que se encontra com elevado número de audiências pendentes de redesignação, que serão realizadas gradativamente, observando o Plano de Biossegurança do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul e o fato de o presente processo não se encontrar na classificação de "processos urgentes", retornem os autos em momento oportuno para designação do ato, para evitar a movimentação e comunicação de atos desnecessários. (...)

Processo 0040150-20.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: R.T.S.

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

Intima-se o patrono do acusado para apresentar contrarrazões as razões recursais de fls. 125-144, no prazo legal.

Processo 0044765-82.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Autor: M.P.E. - Réu: R.O.M.A.

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intima-se o patrono do acusado acerca da decisão de fls. 93/94 "Recebe-se a resposta à acusação. Nota-se que a denúncia se encontra regularmente embasada nos elementos informativos produzidos na delegacia de polícia, aptos nesta fase processual a dar viabilidade à sequência do feito. Desta forma, não se pode afirmar, de forma inquestionável, que são infundadas as suspeitas de ocorrência do delito, posto que tal questão exige um apurado exame do conjunto fático-probatório, o que será possível quando da análise do mérito".

Processo 0045735-82.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Autor: M.P.E. - Réu: L.B.P.

ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

Intima-se o patrono do acusado acerca da decisão de fls. 71/75 "As demais alegações constantes da resposta à acusação se confundem com o próprio mérito da causa e assim devem ser discutidas durante a instrução criminal. Desta maneira, não é o caso de reconhecimento de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP".

Processo 0048773-44.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: W.S.C.

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Intima-se o patrono do acusado acerca da decisão de fls. 108/109 "Recebe-se a resposta à acusação. Nota-se que a denúncia se encontra regularmente embasada nos elementos informativos produzidos na delegacia de polícia, aptos nesta fase processual a dar viabilidade à sequência do feito. Desta forma, não se pode afirmar, de forma inquestionável, que são infundadas as suspeitas de ocorrência do delito, posto que tal questão exige um apurado exame do conjunto fático-probatório, o que será possível quando da análise do mérito. Desta maneira, não é o caso de reconhecimento de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP".

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2020

Processo 0032477-05.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça

Reqdo: M.V.S. e outros

ADV: ELEZIO CORRÊA DE MELLO (OAB 17425/MS)

Certidão Cartorária (fl.92), nos termos do despacho de fl.80.

Corumbá**1ª Vara Cível de Corumbá**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0345/2020

Processo 0800927-98.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: D.M.S.

ADV: MIGUEL SEBASTIÃO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042B/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento negativo (desconhecido) à fl. 79 dos autos para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0803724-47.2020.8.12.0008 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Autor: J.C.P.G. e outro

ADV: BRIENA ZEFERINO LOMAR (OAB 24378B/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 33: "Vistos. Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos



legais, o acordo celebrado entre as partes às pp. 1-3, cujos termos são parte integrante desta, e EXONERO J C P d G de pagar alimentos em favor da sua filha H F d G, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Condene ambas as partes ao pagamento das custas processuais. Sem honorários ante a ausência de litígio. Oficie-se ao empregador do alimentante para que cessem os descontos em sua folha de pagamento. Publique-se. Registro automático. Intimem-se."

Processo 0803778-13.2020.8.12.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução

Autora: J.P.B.C. e outro

ADV: ELLEN DE OLIVEIRA GANNE (OAB 17482/MS)

ADV: JORGE SOARES FILHO (OAB 18107/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 35/37: "Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, decreto o divórcio entre J P d B C e E G C, qualificados nos autos, devendo o ex-cônjuge virago retornar a utilizar o nome de solteira. Outrossim, fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes (pp. 1-6), o qual faz parte integrante da sentença, nos seus próprios termos."

Processo 0805937-31.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.C.R.B. - Exectdo: R.S.L.B.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

ADV: TANIA MARIA DE MIRANDA (OAB 77024/MG)

ADV: ROGÉRIO GUIMARÃES SALOMÉ (OAB 54907/MG)

ADV: CAROLINA DE MIRANDA SALOMÉ (OAB 156224/MG)

Intimação das parts acerca do teor do despacho de fl. 307: "Inicialmente, mantenham-se os autos em segredo (artigo 189 do NCPC). Certifique-se o recolhimento das custas dos autos principais e, em não havendo, promova-se o necessário para cobrança, observada a isenção prevista no art. 24, alínea "g", do Regimento de Custas do TJMS. O presente cumprimento de sentença está isento de custas por força do art. 45 do Provimento 64/2011 da CGJ. Outrossim, intime-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor da pensão alimentícia objeto do presente e os que se vencerem no curso da demanda até a efetiva quitação (art. 528, §7º, CPC), acrescidos de multa e honorários advocatícios, ambos de 10% (dez por cento - nos termos do art. 523, § 1º, do CPC), provar que o fez ou apresentar justificativa da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (pelo prazo de até três meses - fulcro no art. 528, § 3º, do CPC), na forma do disposto no artigo 528 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do protesto do título no Cartório de Protestos. Para intimação, observe-se o art. 212, § 2º do Código de Processo Civil, caso necessário. Conste expressamente do mandado que a comprovação do pagamento deverá ser feita por meio de Advogado ou Defensor Público nos autos do processo. Expirado o prazo de pagamento sem a respectiva comprovação, conclusos para deliberação sobre a prisão e protesto. Com justificativa, digam a parte exequente e, havendo interesse de incapaz, o Ministério Público. Intime-se a parte autora por meio de seu Advogado ou pessoalmente caso assistida pela Defensoria Pública/Núcleos de Prática Jurídica. Excepcionalmente, considerando-se as restrições sanitárias impostas pela Res. 313/2020 do CNJ, bem como o acúmulo de feitos que demandam a realização de audiência, ao largo do disposto no art. 3º, § 3º, do CPC, dispense o agendamento de audiência conciliatória, sendo inequívoco que tal providência poderá/deverá ser fomentada por partes e patronos, respeitadas as prudências cabíveis ao período."

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0344/2020

Processo 0003722-13.2020.8.12.0008 (processo principal 0802797-81.2020.8.12.0008) - Impugnação de Crédito -

Fixação

Impugte: Florinda Maria Gonçalves

ADV: NIVALDO FRANCO GARCIA (OAB 21773/MS)

Posto isso, (1) remeta-se as peças aos autos nº 0802797-81.2020.8.12.0008, e proceda o cancelamento da distribuição do presente feito.

Processo 0009738-95.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.G.H.B.

ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)

Intimação da parte exequente acerca da juntada do mandado negativo às fls. 122/123.

Processo 0801623-37.2020.8.12.0008 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Adoção de Maior

Reqte: T.M.C.G.

ADV: AMANDA DA LUZ (OAB 21459/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do mandado negativo às fls. 68/69.

Processo 0802549-52.2019.8.12.0008 - Sonegados - Defeito, nulidade ou anulação

Reqda: Edite Maria Faria Delvizio e outro - TerIntCer: Ricardo Delvizio Neto - Helder Delvizio Filho e outros

ADV: MONICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)

ADV: JOÃO PEDRO NOGUEIRA JIN (OAB 21743/MS)

ADV: FERNANDO LUDVIG (OAB 11274/MS)

ADV: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

Desta forma, considerando-se a existência de valores, e, ainda, ausência de prejuízo à Fazenda Pública diante do expressivo valor depositado na subconta vinculada ao feito principal e, ainda, a fim de evitar prejuízos ao espólio, defiro a expedição dos alvarás no montante indicado às pp. 1713-1715, os quais deverão ser transferidos para as contas lá indicadas. Esclareço que os valores deverão ser utilizados tão somente para pagamento das despesas indicadas, sob pena de responsabilidade, incidindo eventual prejuízo sobre o quinhão da parte inventariante, devendo esta prestar contas no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo do abatimento do respectivo quinhão. Ademais, quanto ao pedido de pp. 1759-1760, considerando-se que a alienação do gado é medida indispensável para sua própria gestão (evitar perecimento/prejuízo), bem como já autorizada na decisão de pp. 1184-1186, a alienação da integralidade do estoque de animais em nome do de



cujus, defiro a postulação de pp. 1759-1760. Por conseguinte, com o fito de banir obstáculo em restrições administrativas que podem causar dano de difícil reparação, determino oficie-se ao IAGRO e SEFAZ, com urgência, para que promovam todas as diligências cabíveis para possibilitar a emissão da GTA e notas fiscais necessárias para alienação das 200 reses da inscrição estadual 28.773.364-5, que se encontram apascentadas Fazenda Palmeirinha, de propriedade de espólio. Nesse sentido, serve cópia como requisição, autorizados seu encaminhamento pessoalmente pelas partes interessadas ou por seus patronos. Tendo em vista a urgência da medida, resta autorizada a intimação pelos meios expeditos (telefone/e-mail), nos termos do que prevê o art. 5º, § 5º, da Lei 11.419/06. No ademais, prossiga o feito seus ulteriores termos, certificando-se oportunamente o integral cumprimento das deliberações anteriores. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802591-04.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.M.C.D.

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)

Intimação da parte exequente acerca da juntada do mandado negativo às fls. 75/76 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0802677-09.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.A.B. - Exectdo: L.C.B.J.

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Intimação da parte requera acerca do cadastramento nos autos do advogado Tayseir Porto Musa, OAB/MS 19.182, constituído às fls. 202/203.

Processo 0803213-49.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.D. - Réu: J.G.V.N.

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 71/79 para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0803333-68.2015.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqdo: L.S.S.J.

ADV: GUSTAVO ADOLFO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 19721/MS)

ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)

ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)

Intimação acerca do teor do despacho de fl. 420: "01. Ciente das informações prestadas às f. 419. Expeça-se carta precatória para a comarca de Campo Grande MS, para realização do estudo social mencionado às f. 416. Solicite-se, se possível, que o ato seja realizado por quem não participou dos autos (vide f. 96-104). 02. No mais, conforme determinações anteriores. 03. Às providências."

Processo 0803374-35.2015.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: T.M.S. - Herdeiro: M.C.A. e outros

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Intimação acerca do recurso de apelação apresentado às fls. 259/265 para, querendo, contrarrazoar no prazo legal.

Processo 0803895-04.2020.8.12.0008 - Regulamentação de Visitas - Tutela de Urgência

Autor: T.T.S.C.

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Posto isso, fulcro no art. 147, inciso I, do ECA, bem como do art. 53, inciso I, alínea "a", do CPC, declaro incompetente para julgamento do feito esta Primeira Vara Cível de Corumbá, devendo o feito ser redistribuído para a Comarca de domicílio da filha comum (Campo Grande-MS).

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSIANE GARCIA PRADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0534/2020

Processo 0804321-50.2019.8.12.0008 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqdo: Midway S.A. - Crédito , Financiamento Investimento

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Midway S.A. - Crédito , Financiamento Investimento, R\$ 479,12

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSIANE GARCIA PRADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0535/2020

Processo 0802970-08.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Damiana de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Damiana de Oliveira, R\$ 1.348,62



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSIANE GARCIA PRADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0536/2020

Processo 0001978-76.2003.8.12.0008 (008.03.001978-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Reqte: Arara Azul Comercio e representação Ltda - Reqdo: Madecor Comércio Exportação e Importação
ADV: RICARDO DE BARROS RONDON KASSAR (OAB 2209/MS)
Manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, acerca da prescrição.

Processo 0006354-08.2003.8.12.0008 (008.03.006354-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Exeqte: U.U.B.B. - Exectdo: C.A.C.F. - W.P. - C.A.L.F.
ADV: RAYSLA BATISTA EUCLIDES (OAB 9057/MS)
ADV: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
ADV: ALETHEIA ZANZIN REZENDE (OAB 8901/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, acerca da prescrição.

Processo 0009062-89.2007.8.12.0008 (008.07.009062-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo/MS - Exectda: Neila Castro e Silva
ADV: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)
Manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, acerca da prescrição.

Processo 0011556-24.2007.8.12.0008 (008.07.011556-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Industria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda. - Exectdo: Realeza Comércio de Móveis Ltda-EPP
ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)
ADV: RÔNEY PINI CARAMIT (OAB 11134/MS)
Manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, acerca da prescrição.

Processo 0013553-76.2006.8.12.0008 (008.06.013553-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: A.A.T.C.R.P.E.M.H. - Exectdo: S.B.C.
ADV: IDELMARA RIBEIRO MACEDO (OAB 9853/MS)
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
Manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, acerca da prescrição.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0533/2020

Processo 0100095-97.2006.8.12.0008 (008.06.100095-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Cobravi Construtora Limitada - Reqda: Irene Gmachl e outro
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
ADV: AIRTON ROSSATO (OAB 22796/SP)

Vistos, etc... 01. Suspendam-se os autos nos termos da decisão de f. 397-9. 02. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800077-44.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Gilson Gomes Bezerra e outro - Reqdo: Empresa de Construção Civil M.A Empreendimentos Ltda - ME e outro
ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)
ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)
b) havendo contestação, manifeste-se nos termos do artigo 550, § 2º do CPC.

Processo 0800656-89.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Patricia Mendes Lázaro - Réu: Inss - Instituto Nacional de Seguro Social
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)
ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)
ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento aos embargos, e via de consequência, acrescento à sentença prolatada: "Segundo o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será deferida sempre quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Considerando a sentença proferida nos autos, onde os pedidos formulados pela parte embargante foram todos acolhidos, tem-se que a probabilidade do direito está presente. Já o perigo de dano, resta intuitivo, notadamente pela natureza da ação e o seu desenrolar. No caso vertente, nota-se que houve uma interrupção abrupta do benefício previdenciário da parte embargante (aposentadoria por invalidez), a qual é sua única fonte de renda, o que, sem maiores delongas põe em xeque o mínimo existencial para a vida digna, comprometendo suas necessidades básicas. Ante o exposto, concedo a tutela de urgência requerida e determino seja a aposentadoria por invalidez restabelecida no mês subsequente ao recebimento da intimação pessoal, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencíveis, após o prazo concedido." Às providências. Intimem-se.

Processo 0800657-66.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0105344-29.2006.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Liminar

Embargo: Cobravi Construtora Ltda e outro
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

No mesmo prazo de apresentação de prova testemunhal (cinco dias), manifestem-se as partes acerca de eventual objeção a realização de audiência de instrução por meio de videoconferência, sendo certo que eventual discordância deverá ser devidamente justificada. Após, conclusos. Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 (cinco) dias, ciente de que, findo o prazo, a presente decisão tornar-se-á estável.

**Processo 0800663-57.2015.8.12.0008 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários**

Reqte: Massuda Badere Machni Confecções - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JULIO CEZAR CORREIA GOMES (OAB 7553/PR)

ADV: VICTOR AUGUSTO MANGERONA (OAB 85985/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. Desde que inaugurada a segunda fase da ação de exigir contas, a parte autora deixou de se pronunciar nos autos. Assim, determino a intimação pessoal da autora para manifestar-se, em dez dias, a respeito das contas apresentadas, do laudo pericial e complementações, bem como acerca do laudo do assistente. 02. Após, conclusos. 03. Às providências

Processo 0800938-30.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Autora: Telefônica Brasil S.A - Réu: Biava Distribuidora de Bebidas Ltda

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

ADV: RAFAEL BUZZO DE MATOS (OAB 220958/SP)

ADV: IGOR HENRY BICUDO (OAB 222546/SP)

02. Após, intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, além da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. Alerta-se o executado, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

Processo 0801173-31.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: José Bibiano Junior - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Manifestem-se as partes acerca de pág. 249, em 5 dias.

Processo 0802282-46.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Maria de Lourdes da Conceicao

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

02. Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Por decorrência lógica, revogo a liminar de f. 68-69, devendo ser recolhido eventual mandado expedido e retirada eventual restrição incluída por este juízo no RENAJUD. 03. Custas processuais finais pela parte desistente. Sem honorários, porquanto não houve a citação da parte adversa. 04. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 06. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802617-65.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Benício Advogados Associados - Exectdo: Rudson Agostinho da Silva Caceres

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

acerca do aviso de recebimento de pág. 52 - motivo: "mudou-se" - diga a parte autora - em cinco dias.

Processo 0802632-10.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exectdo: Comercial Diesel Elétrica Pantanal Ltda e outros

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 202.

Processo 0802695-59.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher duas diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0802749-59.2019.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqda: Carmem Gorena Leon

ADV: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)

ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

01. Intimada, a parte ré não concordou com a extinção do feito pelo abandono, requerendo seja o mérito da demanda examinado. 02. Feito isso, antes de proceder a eventual decisão saneadora, defiro o pedido alternativo formulado na contestação e determino, pelo juízo, expedição de mandado de constatação, oportunidade em que deverá ser aferido "junto aos vizinhos sobre a ocupação do imóvel e sobre a área se há edificação, plantação, se são novas ou antigas, se existe ou não cavaletes de água e padrão de energia, e principalmente sobre o acesso ao lote 97, de forma que se dá;". 03. As partes poderão, se o caso, manifestar-se nos autos postulando o acompanhamento da diligência, o que deverá ser informado ao Oficial de Justiça. 04. Com a juntada do mandado, intemem-se as partes e conclusos. 05. Às providências.

Processo 0802821-12.2020.8.12.0008 - Monitoria - Perdas e Danos

Autor: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

DECISÃO - 03. Sendo assim, DECLARO este Juízo incompetente para processamento do feito e, com a preclusão desta decisão, REMETAM-SE estes autos à Comarca de Coxim MS, para que seja distribuída a uma das varas cíveis existentes. 04. Às providências.

Processo 0802992-03.2019.8.12.0008 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Espólio Braz Alberto Lagrega

ADV: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Pelo exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da presente ação e, com fundamento



no artigo 487, inciso I, na norma processual, acolho o pedido deduzido na exordial para constituir de pleno direito o título executivo judicial em favor do autor, no valor de R\$ 250.918,13, atualizado pelo IGPM a partir do ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação.

Processo 0803301-58.2018.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Jeferson Franco Rodrigues - Reqdo: Frederico de Almeida Rego Junior

ADV: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

Republica-se por incorreção na intimação: "Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de pag. 175, no prazo de 5 dias."

Processo 0803313-38.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maionilio Alves de Carvalho - Reqdo: Mundial Editora e outro

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos bens oferecidos à penhora, fls. 256/257

Processo 0803345-43.2019.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Marcio Eugenio dos Santos

ADV: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 155552/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

DESPACHO - Vistos, etc... 01. Em que pese a informação de f. 101, o documento de f. 46-8, expedido em Abril/2020, informa que Maria Lucília Nascimento da Silva é a proprietária do lote confrontante de n° 04, matrícula 11.495. Desse modo, a fim de verificar se houve alteração de propriedade referente ao lote supramencionado, nos termos do art. 98, § 1º, IX do CPC, oficie-se ao cartório de imóveis solicitando a matrícula atualizada do bem indicado às f. 46-8. 02. Com a juntada do documento, comprovado que Luiz Cleine dos Santos adquiriu a propriedade do bem, cite-o como proprietário e possuidor, bem como sua esposa, se casado for. Caso contrário, cite-o apenas como possuidor. 03. Com relação à Maria Lucília Nascimento da Silva (CPF 173.542.501-04), mantendo-se proprietária do imóvel confrontante, na forma do artigo 256, § 3º, do CPC, antes de proceder à citação por edital, à assessoria para consulta do endereço pretendido nos sistemas eletrônicos conveniados (BACENJUD, INFOJUD e SIEL), e exclusivamente nestes, porque suficientes a prestigiar os meios úteis e efetivos de obtenção de endereço. 04. Com o resultado positivo, havendo locais ainda não diligenciados nos autos, expeça-se o necessário para citá-la. Caso não haja resultados efetivos, desde logo determine a citação editalícia, com prazo de vinte dias (art. 257, III, do CPC), e com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do Código de Processo Civil). 05. Em caso de citação por edital, observe-se a Serventia a advertência do artigo 257, II, do CPC. 06. Transcorrido o prazo de citação sem resposta pelo réu, nomeie desde logo curador especial em seu favor a Defensoria Pública Estadual, por seu representante não impedido, na forma dos artigos 72, II, e parágrafo único do CPC e artigo 4º, XVI, da LC 80/1994. 07. No mais, conforme determinações anteriores. EXPEDIENTE - intima-se o autor para manifestar-se acerca dos ARS NEGATIVOS, fls. 106, 109 e 110. Prazo: 05 dias.

Processo 0803548-68.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

"EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se a parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça."

Processo 0803868-21.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

01. Defiro a dilação de prazo, na forma requerida pela parte autora. Nesta oportunidade, advirto a parte autora de que a mora deve ser pré-constituída, sob pena de extinção do feito. 02. Às providências.

Processo 0803932-41.2014.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Reqte: Maria Eliza da Costa C. Giordano - Reqdo: Livraria e Tipografia Corumbaense Ltda

ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)

02. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0803945-30.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Antonio Divino Monteiro

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação da parte autora para recolher os atos e diligências (2 atos - citação e busca e apreensão - e eventual quilometragem), ou ainda oferecer condução ao oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, poderá emitir a guia de recolhimento no site: www.tjms.jus.br - e-saj - recolhimento de custas - custas de 1º Grau - diligências de oficiais de justiça.

Processo 0804024-48.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Paulo César Negreiros de Figueiredo - Exectdo: Luiz Marcio do Nascimento Tadeu - Leonardo Valhejo Novares

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se o exequente para manifestar acerca do pedido e documentos de f. 97-110, no prazo de 48 horas.

02. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos com prioridade. 03. Às providências.

Processo 0804300-74.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800666-12.2015.8.12.0008) - Embargos de Terceiro Cível - Por Terceiro Prejudicado

Embargte: Silvana Carrelo - Embargdo: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Maria Lucia Dias

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: SUELEN COSTA NOGUEIRA (OAB 19477/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, conheço e não dou provimento aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada. Às providências. Intimem-se.

Processo 0804726-23.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Simeão Francelino Filho

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)



ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intimação do exequente para informar dados para contato com o executado (endereço atualizado e telefones), a fim de obter dados bancários.

Processo 0804748-47.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Naveriver Navegação Fluvial Ltda. - Réu: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

ADV: RENATO DA SILVA ALVARENGA (OAB 218220/RJ)

ADV: RENATA VASCONCELOS BARRETO ZAMPONI (OAB 130718RJ)

ADV: GUILHERME SCORZELLI (OAB 136784/RJ)

c) havendo reconvenção (e recolhidas as custas, se não beneficiário da JG), deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias.

Processo 0804893-40.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

DESPACHO Vistos, etc... 01. Em atenção ao pedido retro, concedo o prazo de trinta dias para parte exequente indicar o endereço atualizado da parte ré, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. 02. Não atendido o item 01, intime-se ela pessoalmente, sob tal pena e prazo de cinco dias (CPC, art. 485, § 1º). 03. Às providências.

Processo 0805693-05.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Miguel Sebastião da Cruz Arruda

ADV: MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042/MS)

02. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intimase a parte exequente para requerer o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSIANE GARCIA PRADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0537/2020

Processo 0004882-98.2005.8.12.0008 (008.05.004882-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Adarlene Giordano Macedo - Exectda: Sandra Helena Samaniego

ADV: RICARDO DE BARROS RONDON KASSAR (OAB 2209/MS)

ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento de eventuais penhoras. Deixo de condenar o exequente nas verbas de sucumbência, em razão do princípio da causalidade, ficando este responsável pelas eventuais custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0005236-94.2003.8.12.0008 (008.03.005236-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Narriman de Castro Pavon - Exectdo: Heitor Batista da Silva

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento de eventuais penhoras. Deixo de condenar o exequente nas verbas de sucumbência, em razão do princípio da causalidade, ficando este responsável pelas eventuais custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0007291-52.2002.8.12.0008/01 (008.02.007291-8/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Jamil lunes Salominy - Exectdo: Celso Goncalves da Silva

ADV: RICARDO DE BARROS RONDON KASSAR (OAB 2209/MS)

ADV: MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042A/MS)

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento de eventuais penhoras. Deixo de condenar o exequente nas verbas de sucumbência, em razão do princípio da causalidade, ficando este responsável pelas eventuais custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0100974-70.2007.8.12.0008 (008.07.100974-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Maria Lúcia Calábria Rocha - Exectda: Marilene Escobar Soares

ADV: TÂNIA MORFREITA BRUNO SZCHALEWICZ RIBEIRO DANTAS (OAB 011.591/MS)

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento de eventuais penhoras. Deixo de condenar o exequente nas verbas de sucumbência, em razão do princípio da causalidade, ficando este responsável pelas eventuais custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0101281-24.2007.8.12.0008 (008.07.101281-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Auto Posto Paiaguas Ltda - Exectda: Patrícia da Silva Melgarejo

ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento de eventuais penhoras. Deixo de condenar o exequente nas verbas de sucumbência, em razão do princípio da causalidade, ficando este responsável pelas eventuais custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**3ª Vara Cível de Corumbá**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2020

Processo 0001058-10.2000.8.12.0008 (008.00.001058-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: I. - Réu: J.R. e outro

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

01. Ante o requerimento de f. 542, SUSPENDO a execução e o lapso prescricional pelo prazo de um ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 02. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, INTIME-SE as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo. 03. Após, conclusos para sentença. 04. Às providências.

Processo 0002479-74.1996.8.12.0008 (008.96.002479-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Réu: Geraldo Albaneze

ADV: SINAIRA MARCONDES M. DE O. ALBANEZE (OAB 18012/MT)

ADV: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS)

ADV: LUIZ ORRO DE CAMPOS

ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

01. A fim de evitar eventual prolação de decisão surpresa, INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 dias, dizer acerca da alegação de prescrição intercorrente na exceção de pré-executividade às f. 152-4. 02. Decorrido o prazo anterior com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para deliberação. 03. Às providências.

Processo 0003082-83.2015.8.12.0008 (apensado ao Processo 0003856-55.2011.8.12.0008) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Impugnte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Impugdo: Importadora Corumbaense Ltda

ADV: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197/MS)

ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

ADV: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)

ADV: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

Ficam as partes intimadas acerca da petição do perito, fls. 419-421

Processo 0003511-74.2020.8.12.0008 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Jeziel Souza Rodovalho

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: ALEXANDRE LACERDA OLIVEIRA E SILVA (OAB 16053/MS)

Fica a parte autora intimada a recolher as diligências do oficial de justiça, considerando que a guia de f. 21-5, foi agendada para pagamento em 11.2.2021 (f. 23), sob pena de devolução da CP.

Processo 0003547-19.2020.8.12.0008 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Enzo Caminhões Ltda

ADV: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800370-14.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Agripino Antônio da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

01. DEFIRO a expedição de ofício requerida à f. 287. OFICIE-SE a Caixa Econômica Federal a fim de que informe se, em fevereiro de 2018, foi creditado pelo Banco Panamericano/Banco Pan o valor de R\$ 181,82 na conta 74657-6, agência 0018, informando ainda quem é o titular da conta referida (nome completo e CPF). Prazo: 20 dias. 02. Com a resposta, digam as partes no prazo comum de 5 dias; no mesmo prazo, deverá o réu informar se mantém o interesse na produção de prova oral (f. 288).

Processo 0800419-55.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: M.B.L. - Ré: L.P.B. - E.T. - E.N.B.

ADV: MURILO MALHEIROS ANDERSON (OAB 17922/MS)

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

01. Ante o desinteresse das partes na produção de outras provas (f. 120 e 121-2), AGUARDE-SE em arquivo provisório até que os autos em apenso estejam na fase de julgamento, para, então, ser prolatada decisão conjunta (art. 55, § 1º, do CPC). 02. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800920-09.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: João Paulo Moreira Neves Pinto - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

01. Sobre a manifestação de f. 96-8 e documentos que a acompanham (f. 99-104), diga o autor no prazo de 5 dias. 02. Após, conclusos para saneamento. 03. Às providências.

**Processo 0801058-10.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Anadir de Arruda Soares Estra - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

01. De fato, a complementação do laudo pericial de f. 262 não é clara quanto ao segmento corporal da autora que sofreu perda funcional, uma vez que informa que ela possui invalidez permanente parcial no punho direito, mas indica que houve perda de 25% da função do membro superior. A tabela da Lei n. 6.194/1974 separa tais segmentos para fins de indenização, conforme se vê: 02. Portanto, a fim de permitir o regular julgamento da ação, INTIME-SE o expert para esclarecer, em 15 dias, se a perda de 25% informada à f. 262 se refere ao membro superior ou ao punho direito. Caso avalie que houve perda de ambos, deverá informar a extensão do dano em cada segmento, se intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%), à luz do art. 3º, § 1º, II, da citada lei. 03. Com a resposta, INTIMEM-SE as partes para falarem no prazo comum de 5 dias; após, conclusos para sentença. 04. Às providências.

Processo 0801110-69.2020.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria da Conceição de Andrade Silva

ADV: RAVENA YARA LEITE SZOCHALEWICZ (OAB 24125/MS)

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

01. DEFIRO o requerimento de f. 89. Prazo: 30 dias. Pena: sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC). 02. Às providências. Intime-se.

Processo 0801894-46.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marli Vasques - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ciente do acórdão de f. 193-9. 02. Não há pleito de tutela provisória a ser apreciado. 03. Ratifico a justiça gratuita concedida à f. 54. 04. Tendo em vista que a parte ré já apresentou contestação às f. 77-91, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção (e recolhidas as custas, se não beneficiário da JG), deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias. 05. No caso da alínea "b" do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faça isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10doCPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunidade ao contraditório. 06. Após, transcorrido o prazo do item anterior, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 07. Às providências. Cumpra-se na ordem cronológica.

Processo 0802217-85.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

1. INDEFIRO pela quarta vez o requerimento de f. 133. Insta salientar que o despacho à f. 125 foi claro ao afirmar que não serão deferidas novas buscas de endereço da parte ré. Frise-se que eventual reiteração de pleitos nesse sentido poderá ser considerada como embaraço ao regular desenvolvimento do feito, punível com multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV, do CPC). 02. Por outro lado, considerando que o aviso de recebimento de f. 130 retornou com a informação "não procurado", EXPEÇA-SE carta precatória para citação da ré naquele endereço. Saliento, ainda, que incumbe à parte autora o recolhimento das custas necessárias no juízo deprecado. 03. Em caso de inércia verificada, INTIME-SE a autora pessoalmente para impulsionar o feito, em 5 dias, sob pena de extinção do processo por abandono. 04. Às providências. "EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se a parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça."

Processo 0802419-28.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Rosemeire Victorio Martinez - Réu: Banco BMG S/A

ADV: GRASIELLA RICCI MAGALHÃES (OAB 16703MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

01. Não obstante o tempo decorrido, por força da boa-fé processual, DEFIRO a dilação requerida pelo réu à f. 160, pelo prazo de 20 dias, para apresentação do contrato em áudio. 02. Com a juntada, diga a autora em 5 dias. 03. Às providências.

Processo 0802910-35.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ademir de Camargo - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. DEFIRO a expedição de ofício requerida à f. 159. OFICIE-SE a Caixa Econômica Federal a fim de que informe se, em dezembro de 2019, foi creditado pelo Banco Cetelem o valor de R\$ 318,40 na conta n. 79880-0, agência n. 0018, informando também quem é o titular da conta referida (nome completo e CPF). Prazo: 20 dias. 02. Com a resposta, digam as partes no prazo comum de 5 dias; após, não havendo interesse em outras provas, façam conclusos para sentença.

Processo 0802911-20.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ademir de Camargo - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. DEFIRO a expedição de ofício requerida à f. 150. OFICIE-SE a Caixa Econômica Federal a fim de que informe se, em



junho de 2016, foi creditado pelo Banco Cetelem o valor de R\$ 355,33 na conta n. 79880-0, agência n. 0018, informando também quem é o titular da conta referida (nome completo e CPF). Prazo: 20 dias. 02. Sem prejuízo, DEFIRO a dilação requerida à f. 59 para juntada do contrato pelo réu no mesmo prazo do item anterior. 03. Com a resposta do ofício e a juntada do documento, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 5 dias; após, não havendo interesse em outras provas, façam conclusos para sentença.

Processo 0802912-05.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ademir de Camargo - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

01. DEFIRO a expedição de ofício requerida à f. 169. OFICIE-SE a Caixa Econômica Federal a fim de que informe se, em junho de 2016, foi creditado pelo Banco Cetelem o valor de R\$ 203,70 na conta n. 79880-0, agência n. 0018, informando também quem é o titular da conta referida (nome completo e CPF). Prazo: 20 dias. 02. Vindo a resposta, digam as partes no prazo comum de 5 dias; após, não havendo interesse em outras provas, façam conclusos para sentença.

Processo 0803052-73.2019.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ana Leonizia Andrade de Oliveira e outro - Ré: Maria Helena de Souza Ferreira

ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

01. DEFIRO o requerimento de f. 152. Prazo: 15 dias. Pena: extinção por abandono (CPC, art. 485, III). 02. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, INTIME-SE ela pessoalmente, sob tal pena e prazo (Código de Processo Civil, art. 485, § 1º). 03. Às providências. Intime-se.

Processo 0803918-47.2020.8.12.0008 - Monitoria - Nota de Crédito Comercial

Autor: Distribuidora de Carnes Sabor 10 Ltda Epp

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

01. Estabelece o Código de Processo Civil que, ao ajuizar ação monitoria, incumbe ao autor indicar a importância devida, instruindo-a com memória de cálculo (art. 700, §2º, I, do CPC). Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar planilha atualizada da dívida, sob pena de indeferimento da inicial. 02. Com a juntada, voltem os autos conclusos para deliberações. 03. Às providências.

Processo 0803922-84.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Anderson Dal Pozzo

ADV: CIRO RUY MOURA MAGALHÃES (OAB 18137/MS)

01. Em atenção à certidão de f. 72, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, fulcro no art. 290 do CPC. 02. Às providências.

Processo 0804327-57.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Khaled Nawaf Aragi e outros - Exectda: Banco Itaucard S/A

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da impugnação.

Processo 0804881-89.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Ana Paula Camillo Caixeta - Réu: Colégio Adventista de Corumbá

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: GUILHERME SAAB LANZA (OAB 23751B/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

2 SANEAMENTO De início, INDEFIRO a justiça gratuita ao réu, uma vez que os documentos juntados (f. 141-53) não são suficientes para provar a hipossuficiência econômica alegada. Conforme se vê de f. 153, os balanços trazidos referem-se apenas a junho e agosto de 2020, nada informando quanto à receita/despesa/saldo dos meses intermediários e posteriores. Registro que o fato de ser ele entidade de assistência social, por si só, não autoriza a concessão do benefício, como já se decidiu: AGRADO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE CONCEDEU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PARTE REQUERIDA - ENTIDADE FILANTRÓPICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA SÚMULA 481 DO STJ REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Embora seja possível a concessão da gratuidade judiciária à pessoa jurídica, por se tratar de medida excepcional, mesmo em se tratando de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, deve restar demonstrada a insuficiência financeira da parte postulante para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais. III. Recurso conhecido e provido. (TJMS AI n. 1413019- 54.2018.8.12.0000. Rel. Des. Alexandre Bastos, 2ª Câmara Cível. J. 29.1.2019) No mais, não havendo preliminares ou prejudiciais de mérito a serem apreciadas, declare o feito saneado. Passo, portanto, à delimitação da controvérsia. 3 DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO Pela leitura dos autos, verifica-se que: São fatos incontroversos: A) que os respingos de tinta no carro da autora decorreram da pintura realizada no prédio do réu; e B) que o réu ofereceu o custeio de polimento cristalizado do veículo para reparo, não aceito pela autora. São fatos controvertidos: A) a causalidade entre os respingos de tinta e os reparos e substituições efetuados no veículo pintura, instalação e troca de peças (f. 17-8, 123-5) , além dos gastos acessórios (combustível, pedágio e locação); B) a extensão dos danos materiais (quanto ao veículo e aos valores despendidos); e C) a ocorrência e extensão dos danos morais. Nos termos do art. 373, I, do CPC, caberá à autora o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, ou seja, a causalidade entre os respingos de tinta e os reparos, substituições e despesas, a extensão dos danos materiais e os danos morais alegados. Não há questões de direito relevantes. 4 DAS PROVAS DEFIRO a produção das seguintes provas: A) interrogatório das partes; B) testemunhal; observo, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados ou confirmados no prazo máximo de 5 dias úteis (CPC, art. 357, § 4º), a contar desta decisão. Alerta-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, com fundamento no art. 455 do CPC. Havendo testemunha residente em outra comarca, EXPEÇA-SE carta precatória para sua oitiva. Alerta-se o responsável que deverá providenciar o necessário para recolhimento das custas e diligências, sob pena de preclusão da prova; e C) documental complementar, consistente na apresentação, pelas partes, de novos documentos, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a audiência de instrução e julgamento, o que permitirá à outra parte, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contraprova. DEFIRO a juntada de gravações de áudio requerida à f. 133, devendo a interessada contatar a serventia desta Vara para entrega da



mídia no mesmo prazo do item C supra. De outro lado, INDEFIRO a prova pericial requerida pela ré (f. 134-5), uma vez que o veículo já foi reparado, de modo que eventual exame de seu estado atual seria inócua para a solução da lide. Os fatos a ele relativos, contudo, ainda poderão ser comprovados pelos meios de prova ora deferidos. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 dias, cientes de que, findo este, esta decisão tornar-se-á estável. De igual sorte, deverão as partes dizer, justificadamente, acerca da possibilidade de realização do ato por meio de vídeoconferência (nos termos do §3º, art. 6º, da Res. 314/2020 do CNJ), garantidas, em especial, a imparcialidade da prova a ser produzida. Nesse sentido, destaca-se o relevo do esforço comum para articulação do necessário à produção da prova e, em especial, a necessidade de informação do meio disponível (telefone, e-mail etc). Havendo manifestação pela possibilidade, desde já, PAUTE-SE o ato, observada a ordem cronológica. Não havendo, AGUARDEM os autos em fila própria para agendamento quando superadas as restrições impostas pela pandemia. No mais, decorrido o prazo do § 1º do art. 357 do CPC, sem manifestação, e apresentado o rol de testemunhas no prazo acima fixado ou seja, prazo máximo de 5 dias úteis, a contar desta decisão, CUMPRA-SE o agendamento oportunamente.

Processo 0805017-23.2018.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autora: Wanda Zini Croda - FiadPass: Maria Ester Kuhn
 ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
 ADV: TIAGO DA CRUZ CRODA (OAB 12594/MS)
 ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
 ADV: LEANDRO DE SOUZA GODOY (OAB 149893/SP)
 ADV: SIMONE DE ARRUDA CAMPOS (OAB 160059/SP)

Inicialmente, INTIME-SE o patrono subscritor da contestação às f. 115-23 para, no prazo de 15 dias, apresentar procuração outorgada pela ré, sob pena de inexistência do ato praticado, com a consequente eventual decretação de revelia (art. 104 do CPC). 02. Após a regularização da representação processual, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faça isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10doCPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 03. No mais, transcorrido o prazo do item anterior, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. 04. Às providências. Cumpra-se na ordem cronológica.

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0354/2020

Processo 0001948-45.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001869-66.2020.8.12.0008) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Luiz Rafael da Costa Pereira
 ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)
 Intima-se a Defesa do apelante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as razões recursais.

Processo 0002448-14.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0002183-12.2020.8.12.0008) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Lauro Elias Ferreira dos Santos e outro
 ADV: HARISON JUNIOR DOS SANTOS FERRAZ (OAB 25072/MS)

Intima-se a Defesa da sentença de f. 216-226: '(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, para o fim de CONDENAR os réus LAURO ELIAS FERREIRA DOS SANTOS e JONATHAN MACIEL SANTANA, qualificados nos autos, pela prática dos crimes descritos nos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei 11.343/06, ao cumprimento da pena de 05 (cinco) anos de reclusão em regime inicial fechado, bem como ao pagamento de 1167 (mil cento e sessenta e sete) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato'.

Processo 0803748-75.2020.8.12.0008 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia

Autora: Catarina Rosangela Leite Mendonça Meireles - Narcelio Melo Meireles
 ADV: ARTHUR GOMES BONFIM MENDONÇA (OAB 27881CE)

Intimando as partes da decisão de f. 54: '(...) ANTE DO EXPOSTO, rejeito a queixa-crime, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal'.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORA CAVALCANTI MARQUES DE OLIVEIRA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0355/2020

Processo 0006119-50.2017.8.12.0008 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Ronaldo Silva Andrade e outro
 ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ronaldo Silva Andrade, R\$ 709,80

**Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0404/2020

Processo 0800455-73.2015.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Município de Corumbá/MS - Reqdo: Wagner Mourão

ADV: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)

Despacho de fls. 674 1. Em atenção à certidão da CPE (f. 671) e à manifestação do requerido à f. 672, esclareça-se que o substabelecimento mencionado na audiência foi juntado à f. 622, antes, portanto, da liberação do termo de assentada de f. 623-625, o que justifica o equívoco da intimação para apresentação daquele documento. 2. Certificado o trânsito à f. 670, ARQUIVEM-SE com as cautelas da lei.

Processo 0802887-89.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cesar Sidney da Silva Ibrahim - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

5. Após apresentação da impugnação à contestação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento.

Processo 0803397-05.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Dívida Ativa

Autor: Lenon de Oliveira Duarte

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

1 - DEFIRO a justiça gratuita. 2. Conforme Recomendação n. 1, de 24 de maio de 2016 do TJMS, é possibilitado ao magistrado a dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum. No caso, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante artigo 3º, do Código de Processo Civil/2015. Dessa forma CITE-SE a parte demanda para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, cujo termo inicial será contado na forma do artigo 335, III, do Código de Processo Civil/2015. 3. Se na contestação for alegada preliminar, oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou ainda juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, INTIME-SE a parte requerente para impugná-la, em 15 (quinze) dias, em atenção ao artigo 350 do Código de Processo Civil/2015. 4. Do contrário, não ofertada contestação, deverá o cartório certificar nos autos e proceder à conclusão para providências preliminares (artigo 347 do Código de Processo Civil/2015) ou julgamento conforme o estado em que se encontra o processo (artigo 353 do Código de Processo Civil/2015). 5. Após apresentação da impugnação à contestação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento. 6. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo.

Processo 0803898-56.2020.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Nirley Fretis Paz

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

1. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da regra prevista no inciso II, do §3º, do artigo 535, do Código de Processo Civil/2015. 2. Caso não seja impugnada a execução, proceda-se na forma do artigo 535, § 3º, II do citado Codex, expedindo-se ofício requisitório de obrigação de Pequeno Valor (ROPV) à pessoa da autoridade de quem o ente público foi citado para o processo. 3. Realizado o cadastramento da requisição de Pequeno Valor, INTIME-SE o credor para que efetue o cadastro de seus dados bancários no sítio eletrônico deste Tribunal, a fim de que possam os valores serem transferidos ao beneficiário. 4. Últimas tais providências, AGUARDE-SE em arquivo provisório a comunicação do pagamento. 5. Comunicado nos autos o pagamento, JUNTE-SE extrato da Subconta e VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO em razão do pagamento.

Processo 0803916-77.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

1. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da regra prevista no inciso II, do §3º, do artigo 535, do Código de Processo Civil/2015. 2. Caso não seja impugnada a execução, proceda-se na forma do artigo 535, § 3º, II do citado Codex, expedindo-se ofício requisitório de obrigação de Pequeno Valor (ROPV) à pessoa da autoridade de quem o ente público foi citado para o processo. 3. Realizado o cadastramento da requisição de Pequeno Valor, INTIME-SE o credor para que efetue o cadastro de seus dados bancários no sítio eletrônico deste Tribunal, a fim de que possam os valores serem transferidos ao beneficiário. 4. Últimas tais providências, AGUARDE-SE em arquivo provisório a comunicação do pagamento. 5. Comunicado nos autos o pagamento, JUNTE-SE extrato da Subconta e VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO em razão do pagamento.

Processo 0803924-54.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804750-17.2019.8.12.0008) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Pedro Navarro Correia Sociedade Individual de Advocacia - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Despacho de fls. 37 1. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da regra prevista no inciso II, do §3º, do artigo 535, do Código de Processo Civil/2015. 2. Caso não seja impugnada a execução, proceda-se na forma do artigo 535, § 3º, II do citado Codex, expedindo-se ofício requisitório de obrigação de Pequeno Valor (ROPV) à pessoa da autoridade de quem o ente público foi citado para o processo. 3. Realizado o cadastramento da requisição de Pequeno Valor, INTIME-SE o credor para que efetue o cadastro de seus dados bancários no sítio eletrônico deste Tribunal, a fim de que possam os valores serem transferidos ao beneficiário. 4. Últimas tais providências, AGUARDE-SE em arquivo provisório a comunicação do pagamento. 5. Comunicado



nos autos o pagamento, JUNTE-SE extrato da Subconta e VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO em razão do pagamento.

Processo 0804446-52.2018.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Direito de Imagem

Exeqte: Liliane da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)

ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)

Intimação da Exequente para se manifestar quanto a impugnação ao cumprimento de sentença e juntada de documentos de fls. 141/144.

Processo 0804630-08.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804316-67.2015.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Sebastião Homero Nagib Jorge

ADV: RAONI ALVES CORRÊA MARQUES (OAB 20949/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Despacho de fls. 213 Chamo o feito à ordem. Como bem observou o ESTADO às f. 207-208, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, indicado para figura no polo passivo, ainda não foi citado, embora a parte autora tenha reiterado interesse na citação (f. 192-193). Assim, EXPEÇA-SE nova carta precatória de citação para comarca de Campo Grande/MS. ATENTE-SE a parte autora para o dever de recolhimento da diligência do oficial de justiça causa de devolução da primeira deprecata, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Com a resposta do MINISTÉRIO PÚBLICO, INTIME-SE a parte autora para impugnar.

Processo 0804843-77.2019.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Terezinha do Carmo Azevedo Marchiori

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral do sistema de justiça ante a pandemia de COVID-19; e considerando a condição de idosa da parte autora, ante a possibilidade de perecimento do direito perquirido nos autos, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2021, às 15h00min, a realizar-se por videoconferência. De acordo com a Resolução CNJ nº 314/2020, as audiências por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e aos procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. Assim, os procuradores e as partes que não forem prestar depoimento na audiência, deverão participar do ato por meio de videoconferência, com acesso à sala virtual por link que será disponibilizado nos autos com intimação das partes e procuradores. Referido link será oportunamente encaminhado por e-mail ou whatsapp. As testemunhas e as partes que forem prestar depoimento (a autora, no caso) deverão comparecer na sala de audiências da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá (Fórum Estadual Dr. Walter Mendes Garcia), sito na Rua 21 de Setembro n. 1633, 2º Andar, Bairro Aeroporto. Frise-se, por oportuno, que o ato virtual somente será realizado mediante anuência de todas as partes envolvidas no processo, pelo que, havendo qualquer óbice a realização da audiência ora designada por videoconferência, deverá ser justificadamente informado nos autos, até 10 dias antes da data prevista para o ato. INTIMEM-SE a advogada da parte autora e o Ministério Público Estadual. INTIME-SE a requerente para que compareça na audiência designada, munida de seus documentos pessoais, bem como, se possível, acompanhada de testemunhas que conheçam dos fatos narrados na inicial. Às providências.

Processo 0804912-80.2017.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Dalva Esteves Bezerra Mendes

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Intimação do requerente para, em cinco dias, comparecer no 2º Ofício de Notas e Registro Civil de Corumbá-MS e retirar a certidão de nascimento retificada.

Processo 0805569-85.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Anderson Mendes dos Santos

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

Intima-se o requerente acerca da petição de fls. 230/231, em cinco dias.

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2020

Processo 0801434-64.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Sindel Fernanda Paz Pereyra - Exectdo: Confecções Machni Ltda e outro

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

Clência acerca do alvará expedido.

Processo 0802949-32.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Condomínio Residencial Flamboyant II

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)



ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Intimação do autor, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0804123-13.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luciene Meire Batista de Almeida - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: MARIA AUXILIADORA FRANÇA BENEVIDES (OAB 12015/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

O credor acerca do alvará expedido, ficando intimado para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção/arquivamento.

Processo 0804194-49.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: J.C.M.B.

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Clência acerca do alvará expedido.

Processo 0805335-06.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Giselia Perdosa Ribeiro

ADV: YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 6199/MS)

O credor acerca do alvará expedido, ficando intimado para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção/arquivamento.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0249/2020

Processo 0507242-40.2000.8.12.0002 (002.00.507242-7) - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R.N.P.S. e outro

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Intimação da requerente (f. 29/30) acerca do desarquivamento e digitalização dos autos.

Processo 0806062-46.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.D.O.P.S.

ADV: JUSCELINO WILLIAN PALHANO

Decisão de fl. 101-102: "Transcorrido o prazo sem qualquer pedido de esclarecimentos ou de solicitação de ajustes, o Cartório promove nova intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de quinze (15) dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde já, as partes deverão apresentar seu rol em Cartório, conforme artigo 357, §4º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento de sua oitiva. A parte requerida, manifeste-se sobre os documentos juntados pela autora às fls. 86-94, no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 437 do CPC Decorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, declaro finda a instrução, conseqüentemente, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Às providências."

Processo 0807006-14.2020.8.12.0002 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invitante: Isabella Maria Oliveira Silveira

ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

Intimação da parte autora (despacho f. 22): I Recebo a presente sobrepartilha; II Nomeio inventariante a meeira Arcendina Oliveira Silveira. O cartório proceda a inclusão no SAJ. III Apense-se o presente feito aos autos de inventário respectivos, que deverão ser digitalizados, se necessário. Caso o processo de inventário seja físico, e muito volumoso (mais de um volume), o Cartório deverá certificar este fato nos autos, e fica dispensado de digitalizar o feito. Deverá, entretanto, juntar ao presente cópia das primeiras e últimas declarações, sentença e formal de partilha; IV Oportunizo à inventariante a manifestação acerca da natureza do crédito de fls. 06, no prazo de 15 dias; V Nos termos do art. 2º do Provimento do CNJ nº 56/2016, o inventariante deverá trazer aos autos, no mesmo prazo, certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados (...).

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0248/2020

Processo 0011575-96.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809176-95.2016.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.J.G.A.A.

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: BEATRIZ R. FIETZ HIROTA (OAB 19678/MS)

Intimada a parte exequente para requerer o que entender de direito, devendo apresentar memorial atualizado do débito exequendo se pretender prosseguir com a execução. Prazo: 15 dias.

**Processo 0013582-08.2010.8.12.0002 (002.10.013582-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Juliana Ramos Laureti - Herdeiro: Joana D'Arc Moreira Laureti - Leandro Ramos Laureti - Renata Ramos Laureti - Celeste Moreira Laureti - Invtardo: Renato Laureti

ADV: KHÁLID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: MARLY DE LOURDES SAMPAIO (OAB 5524/MS)

ADV: JOHNNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimada parte inventariante para manifestar-se ante juntada de AR f.320, prazo de 5 dias.

Processo 0800072-40.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: M.R.O.

ADV: JOSÉ VILMAR DE MELO OLIVEIRA (OAB 21945/MS)

Intimada a parte autora da audiência de mediação designada para o dia 26/04/2021 às 13:30h, a ser realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams. As partes e advogados aguardarão o pregão na Sala de Espera do CEJUSC de Dourados (a última da relação de salas virtuais de 1º Grau de Dourados). Disponibilizada no site do TJ/MS em: serviços salas de espera 1º Grau salas de espera da comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>). Ou pelo link (a ser copiado e colado no provedor de internet): https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YTNmNmNjOGEtM2l2MS00Ntk0LWE4YTETjYhhOWEzYjFIMDRk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2225beaf5b-9a88-464a-83a7-d8694e880cd5%22%7d Caso o acesso ocorra pelo aparelho celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização, por meio de link enviado no 'chat' da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone: (67) 3902-1847.

Processo 0801121-19.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.S.N. e outros

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimada a parte autora da audiência de mediação designada para o dia 31/03/2021, às 16h30min, a ser realizada por videoconferência, devendo seguir os comandos da certidão de fl. 62.

Processo 0801572-15.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exectdo: A.R.C.J.

ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

Intimado o executado, por sua advogada, para que, efetue o pagamento da dívida, conforme Despacho f.815 e Despacho f.848: Considerando que o cumprimento de sentença foi apresentado antes de um ano do trânsito em julgado da sentença, determino a intimação do executado por seu advogado, conforme preconiza o artigo 513, §2º, CPC.

Processo 0802085-22.2014.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Antonio Ribeiro - Herdeiro: Francisca Pereira Ribeiro

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Intimada parte inventariante para informar dados bancários dos herdeiros, banco, agência, conta corrente/poupança, nome e CPF do titular da conta, a fim possibilitar emissão guia de transferência.

Processo 0803481-63.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805892-79.2016.8.12.0002) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqdo: C.A.S.

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

ADV: RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO (OAB 143054/SP)

Intimada parte requerida da Decisão f.264: Parecer de f. 262-263. Defiro. Aguardem sobrestados pelo aporte dos estudos de caso determinado nos autos n. 0805892-79.2016.8.12.0002.

Processo 0804192-39.2014.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: I.P.P.C. - Exectdo: N.W.C.

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

Intimada a parte exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 136/154.

Processo 0805324-29.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: E.V.A.B.

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimada parte exequente, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, requerer o que lhe for de direito, apresentado planilha atualizada do débito exequendo, inclusive de parcelas vencidas no decurso processual.

Processo 0807200-82.2018.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Yuri Augusto Roberto Costa - Rian Augusto Roberto Costa

ADV: EGON SCHOSSLER JUNIOR (OAB 19903MS)

Intimados os herdeiros do Despacho f.179: Sobre peça de f. 174-177 e documento carreado, intimem-se os demais interessados, se houver, representados por defensor diverso, a Procuradoria do Estado e o Ministério Público Estadual. Prazo sucessivo: 15 dias.

Processo 0808405-49.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Tatiana Eiko de Almeida - Herdeiro: Rogério Kiochi de Almeida - Douglas Cesar Hiroshi de Almeida - Rayane Samanta Rodrigues da Silva Almeida

ADV: CARLOS MALTA LEITE (OAB 6481/MS)

ADV: ROSELÉIA DA CUNHA NEVES DE SOUZA GOMIDE (OAB 13481/MS)

Intimada parte inventariante da Decisão f.238: Defiro a dilação de prazo por mais 20 dias

Processo 0808660-36.2020.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marlei Rodrigues Saldivar Torraca - Mauro Rodrigues Saldivar - Marisa Saldivar Silveira - Marilda Rodrigues Saldivar - Mario Luis Rodrigues Saldivar - Meeira: Delcia Rodrigues Saldivar - Herdeiro: Mario Luis Rodrigues Saldivar

ADV: EMANUELY VASCONCELOS MORAIS (OAB 21916/MS)



ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

Intimada parte inventariante para juntar cópia dos documentos dos herdeiros, conforme despacho fls.14-16. Prazo 5 dias.

Processo 0809278-15.2019.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: A.A.R.C.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS)

Intimada a parte inventariante que o formal de partilha e o alvará judicial encontram-se disponíveis para impressões, devendo o formal de partilha ser instruído com cópias das peças nele constantes.

Processo 0809937-97.2014.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos

Exeqte: S.V.S.R. - F.V.R.B. - I.V.R.B.

ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)

ADV: PAULO VINICIUS RIVAS CARDOSO (OAB 25579/MS)

Intimada parte exequente do despacho f.198: Sobre petição de f. 196 e documento carreado, com base no artigo 10 do CPC, intime-se a parte exequente para manifestação. Prazo: 48 horas.

Processo 0811552-49.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803991-71.2019.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: M.A.M.S.

ADV: CHARLES CONCEIÇÃO ALMEIDA (OAB 22899/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimada parte exequente do Despacho f.90: Defiro o benefício de justiça gratuita ao executado. Anote-se no SAJ. Sobre peça de f. 86-87, com base no artigo 10 do CPC, intime-se a parte exequente, por seu defensor, para manifestação. Prazo: 48 horas.

Processo 0811934-08.2020.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Meeiro: Manoel Sampaio Viana - Herdeiro: Mônica Regiane de Lima Viana - Invitante: Marquiline Regia Viana - Herdeiro: Marcia Regina de Lima Viana Cardeal

ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)

Intimada parte inventariante, na pessoa de seus defensor, para no prazo de 15 dias, apresentar as primeiras declarações, cumprindo rigorosamente o disposto no art. 620, do CPC, conforme elencado no Despacho fls.20-22, sob pena de indeferimento (art.321, CPC).

Processo 0814420-63.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.G.S.

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: MAYARA VIVIANE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25023/MS)

Intimada a parte autora da audiência de mediação designada para o 25/05/2021, às 13h30min, devendo seguir os comandos da certidão de fl. 43.

Processo 0814545-31.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: G.G.S.

ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395/MS)

Intimada parte autora da Decisão fls.14-15: Defiro o benefício de justiça gratuita. Anote-se no SAJ. A título de emenda, com base nos artigos 320 e 321, do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar os dados completos para contato com o demandado, consistente em telefone celular com Whatsapp e endereço de e-mail, e juntar cópia do título judicial que fixou a obrigação alimentícia e da certidão de trânsito em julgado, que não se confundem com o documento de f. 12 (ofício de implementação de desconto em folha de pagamento).

Processo 0815621-90.2020.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Alcione Salviano - Herdeiro: Aghata Salviano Stevanelli - Nathan Salviano Stevanelli

ADV: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimada parte autora da Decisão f.14: A título de emenda, com base no artigo 320 e 321, CPC, intime-se a parte autora Alcione para, no prazo de 15 dias, juntar documento (certidão de casamento, título judicial ou extrajudicial de união estável,) que confirme o estado civil de viúva/meeira ou extrato que comprove o ingresso com ação para regularizar o reconhecimento da união estável post mortem, onde deverá declinar o dia, mês e ano de início da convivência com intenção de constituir família, questão que, desde já, com base no artigo 612 do CPC, remeto às vias ordinárias. Nesta segunda hipótese, Alcione Salviano deverá ser excluída do presente inventário, competindo aos herdeiros reservarem a possível meação no plano de partilha.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0620/2020

Processo 0003266-24.1996.8.12.0002 (002.96.003266-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios não Padronizados NPL I - Exectdo: Ophicina Arte e Decoração Ltda - Maria Aparecida Zandavali Lopes da Silva - Gilberto Lopes da Silva

ADV: JULIANA SIMONIELI SALDANHA TSCHINKEL CORREIA SANTOS (OAB 10645/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Desp. fls. 534: "Cumpra-se a decisão de fls. 515. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0801447-47.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação do autor da decisão de fl. 195: "VISTOS etc. A Portaria nº 1.726 de 24 de março de 2020, adotou, dentre outras,



como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, a suspensão da realização de todas audiências ao menos até o dia 30 de abril próximo. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, diante da informação de fls. 186 de que o Réu estava ausente, e já tendo transcorrido mais de trinta (30) dias desde então, renove-se a tentativa de efetivação de sua citação, pelo correio, intimando-o, ainda, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC). Acaso resulte a citação via postal novamente frustrada, cumpra-se a determinação contida no penúltimo parágrafo da decisão anterior (fls. 190). Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). A seu tempo, retornem."

Processo 0806220-38.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Alzira Edina de Souza - Réu: Banco Votorantim S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação da parte ré do despacho de fl. 196: "À vista dos documentos de fls. 199-213, manifeste a parte ré, pelo prazo de quinze (15) dias."

Processo 0807246-03.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autor: Acione Ferreira Dias Júnior - Réu: Garena Agenciamento de Negocios Ltda - Google Brasil Internet Ltda

ADV: OSCAR BERWANGER BOHRER (OAB 79582RS)

ADV: HEBERT APARECIDO JORGETI (OAB 200627/SP)

ADV: PEDRO BOHRER AMARAL (OAB 74896/RS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: DANIEL DOMINGUES DE FREITAS (OAB 248324/SP)

Intimação das partes requeridas do despacho de fl. 559: "Manifestem-se as RR., querendo, sobre o teor documentação apresentada pela Autora às fls. 555/558 (art. 437, § 1º, CPC), no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0808218-70.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Marcia Pedro Caetano - Réu: Banco Intermedium S/A

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 4713/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desp. fls. 48/49:"1. - Recebo a emenda de fls. 47 que passa integrar a petição inicial. 2. - Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (artigo 98, do CPC). Providencie a escritania as anotações e registros pertinentes. 3. - A Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, do e. TJMS, na forma da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, adotando, dentre outras, como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, manteve a suspensão da realização de atos presenciais, incluindo, portanto, as audiências. Diante da suspensão dos atos presenciais, como já destacado alhures, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se o Réu, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. Na mesma oportunidade, intime-se-o para que no prazo da resposta, traga aos autos cópia do contrato de empréstimo mencionado pela Autora na exordial (Contrato n. 5000000000000884476), sob as penas da lei (art. 400 do CPC). 4. - Intimem-se, a Autora por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0808229-12.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados- SICOOB - Exectda: Célia Garcia Barbosa da Costa - Cristiano da Costa

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

ADV: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação do despacho de fl. 211: "Os Executados Célia e Cristiano estão cientes da penhora que remanesce sobre o imóvel objeto da matrícula nº 86.664 do CRI da Comarca de Itaporã/MS, tanto que suscitaram apenas, representados pela Defensoria Pública Estadual, e tiveram reconhecida a impenhorabilidade dos outros dois imóveis penhorados inicialmente. Outrossim, expeça-se carta precatória para intimação da usufrutuária Waldira e dos condôminos Vania e Eliandro sobre a penhora que recai sobre a parte ideal pertencente à Executada Célia, a ser cumprida no endereço indicado na certidão de fls. 210, devendo constar, ainda, do respectivo expediente, a orientação para que o oficial de justiça, acaso não localize a primeira, colha, junto aos demais destinatários, informações sobre seu paradeiro. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0808718-10.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cita Ricarte Benites - Réu: Banco Votorantim S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Desp. fls. 325:"Comprove a Autora, ante acta, o desfecho do incidente em questão - IRDR nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000, mediante a juntada do inteiro teor da decisão/acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado. Prazo de cinco (05) dias, sob as penas da lei. À vista de tais documentos, oportunize-se a manifestação do Réu, por outros cinco (05) dias. Intimem-se."

Processo 0809372-26.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Marlene Bruno Cabral - Réu: Companhia de Seguros Previdencia do Sul - Previsul

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)



ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

Desp. fls. 138: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 79/136), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania para a indicação de fls. 94. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0809794-98.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Fatima Albete Viegas da Silva - Réu: Votorantim S.a

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 44-45: "1. - Recebo a emenda de fls. 43 que passa integrar a petição inicial. 2. - Concedo à Autora os benefícios dos artigos 98 e 1.048, inciso I, do CPC. Providencie a escrivania as anotações e registros pertinentes. 3. - A Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, do e. TJMS, na forma da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, adotando, dentre outras, como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, manteve a suspensão da realização de atos presenciais, incluindo, portanto, as audiências. Diante da suspensão dos atos presenciais, como já destacado alhures, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se o Réu, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. Na mesma oportunidade, intime-se-o para que no prazo da resposta, traga aos autos cópia do contrato de empréstimo mencionado pela Autora na exordial (Contrato n. 236056946), sob as penas da lei (art. 400 do CPC). 4. - Intimem-se, a Autora por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0810035-09.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Thiago Alves de Castro

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: PRISCILA GRACIELLI DA SILVA PEIXOTO (OAB 17955/MS)

Fica o autor intimado da expedição de Termo de Aditamento da Carta Precatória de fl. 165, distribuída sob nº 5032055-56.2020.8.21.0001 à 3ª Vara de Sucessões e de Precatórias da Comarca de Porto Alegre-RS.

Processo 0811478-58.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Isabela Ousiro dos Santo

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Intimação do autor da decisão de fls. 110-120, cujo dispositivo segue: "Traçadas estas premissas, concedo a medida liminar pleiteada para o fim de determinar à Unisaúde/MS Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, para que, no prazo de setenta e duas (72) horas, autorize a realização dos seguintes tratamentos em proveito da Autora: a) Psicoterapia em Modalidade Análise do Comportamento Aplicada (ABA), através de cinco(5) sessões semanais de 2(duas) horas de duração de segunda a sexta-feira; b) Terapia com Fonoaudiólogo especializado em linguagem e no trato experiente com pessoas portadoras de Autismo, com 2(horas) semanais; c) Terapia Ocupacional com profissional apto a desenvolver a integração sensorial e; d) Terapia com Psicopedagogo com duas sessões semanais; com profissional(is) apto(s) à aplicação e/ou desenvolvimento da integração sensorial, convenientes ou não à UNISAÚDE, tudo em conformidade com as recomendações dos profissionais que conduzem o tratamento multiprofissional da Autora (fls. 34/40), até o final de seu tratamento e/ou que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (art. 497, CPC), com incidência limitada, inicialmente, a um período de trinta (30) dias, mas que poderá ser majorada oportunamente caso não se mostre suficiente para compelir a prestadora de serviço ao cumprimento desta decisão. Intime-se, com urgência, a Ré. Quanto aos benefícios da Assistência Judiciária gratuita, a Autora, menor impúbere, é, portanto, dependente de seus pais; a documentação carreada por sua mãe, demonstra que ela é servidora do Poder Judiciário, tendo auferido no exercício/2020, rendimentos tributáveis de R\$ 102.707,00 (cento e dois mil, setecentos e sete reais), ser proprietária de 2(dois) imóveis urbanos e um 1(um)veículo, além de ter omitido os rendimentos e/ou bens de seu consorte. Atrelado a isso, ao término do ano calendário/2019, manteve considerável quantia em dinheiro depositada em conta corrente (R\$ 15.077,38) e está representada por advogado particular, particularidades estas que, se conjugadas, ainda, ao fato de que não trouxe a declaração de bens e rendas do marido, são suficientes para demonstrar que possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e/ou de sua família. Assim, indeferida a benesse, fixo o prazo de quinze (15) dias para recolhimento das custas processuais, sob pena de revogação da liminar e cancelamento da distribuição (art. 297, CPC). Outrossim, a Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, do e. TJMS, na forma da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, adotando, dentre outras, como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, manteve a suspensão da realização de atos presenciais, incluindo, portanto, as audiências. Diante da suspensão dos atos presenciais, como já destacado alhures, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se o Réu, por Oficial de Justiça, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo mandado, na forma do inciso II do art. 231 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0811614-89.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosângela Silva Campos - Jose Vitor da Silva - Réu: R D Sanches - Me

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Desp. fls. 124: "VISTOS etc. A Portaria nº 1.726 de 24 de março de 2020, adotou, dentre outras, como medida para resguardar



o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, a suspensão da realização de todas audiências ao menos até o dia 30 de abril próximo. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, já tendo sido realizada a citação (fls. 120), intime(m)-se a(o)(s) Ré(u)(s), por carta com AR, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer(em) contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de sua respectiva intimação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.”

Processo 0812286-63.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Amaury Aparecido de Moraes - Réu: Banco BMG S/A

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Desp. fls. 394:”Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelo(a) Ré(u), concedo a(o) Autor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.”

Processo 0812726-59.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Alcenira Acosta

ADV: ELISA GEROLIM ABE (OAB 24254B/MS)

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

Intimação do autor da decisão de fls. 123-124: “1. - Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 2. - A Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, do e. TJMS, na forma da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, adotando, dentre outras, como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, manteve a suspensão da realização de atos presenciais, incluindo, portanto, as audiências. Diante da suspensão dos atos presenciais, como já destacado alhures, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se o Réu, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. 3. - Intimem-se, a Autora por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem.”

Processo 0812868-63.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Transperoba Transporte Rodoviário de Cargas Ltda Me - Réu: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 67-68: “1. - A Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, do e. TJMS, na forma da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, adotando, dentre outras, como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, manteve a suspensão da realização de atos presenciais, incluindo, portanto, as audiências. Diante da suspensão dos atos presenciais, como já destacado alhures, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se o Réu, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. 2. - Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem.”

Processo 0812891-09.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas da Silva Santos

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Intimação do autor da decisão de fls. 32-33: “1. - Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 2. - A Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, do e. TJMS, na forma da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, adotando, dentre outras, como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, manteve a suspensão da realização de atos presenciais, incluindo, portanto, as audiências. Diante da suspensão dos atos presenciais, como já destacado alhures, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se o Réu, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. 3. - Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem.”

Processo 0813799-66.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcos Valdez Vilalba Junior - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Desp. fls. 50/51:”1. - Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 2. - A Portaria nº



1.828, de 21 de agosto de 2020, do e. TJMS, na forma da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, adotando, dentre outras, como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, manteve a suspensão da realização de atos presenciais, incluindo, portanto, as audiências. Diante da suspensão dos atos presenciais, como já destacado alhures, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se o Réu, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. 3. - Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0815099-63.2020.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Wesley de Souza Ramos Sales - Reqda: Luciane Tabbert Benthien

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

Intimação do autor do despacho de fl. 33: "Oportunizo ao Autor a produção de prova documental sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se."

Processo 8000678-93.2020.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Márcia Cavalcante de Oliveira - Réu: Bradesco Saúde S/A.

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

Decisão de fls.114-120: "...concedo a medida liminar pleiteada para o fim de determinar à Bradesco Saúde S/A que, no prazo de 48 horas, autorize e arque com todas as despesas pertinentes à quimioterapia oncológica a que deve ser submetida Marcia Cavalcante de Oliveira, conforme prescrição médica (fls. 102 e 110/112), de forma contínua e ininterrupta, até final do tratamento, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (art. 497, CPC) até o efetivo cumprimento desta determinação judicial. Intime-se, com urgência, a demandada. Outrossim, a Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, do e. TJMS, na forma da Resolução nº 322, do CNJ, adotando, dentre outras, como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, manteve a suspensão da realização de atos presenciais, incluindo, portanto, as audiências. Diante da suspensão dos atos presenciais, como já destacado alhures, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se o Réu, por Oficial de Justiça, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo mandado, na forma do inciso II do art. 231 do CPC.

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0503/2020

Processo 0000170-10.2010.8.12.0002 (002.10.000170-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Emilton Bairros Barboza - Emilton Bairros Barbosa

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 dias, juntar aos autos certidão de inexistência de bens imóveis em nome da parte executada, a fim de viabilizar a consulta do sistema INFOJUD, conforme pp. 221-223.

Processo 0002798-55.1999.8.12.0002 (002.99.002798-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Autor: BANCO DO BRASIL S/A - Réu: Éder Bomediano de Oliveira - Bomediano & Bomediano Ltda - Shirley Toledo Garcia de Oliveira - Edineu Antonio Bomediano de Oliveira

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ELAINE MARQUES SANTOS (OAB 12359/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte ré para, em 05 dias, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de pp. 195-200.

Processo 0004000-62.2002.8.12.0002/01 (002.02.004000-0/00001) - Execução de Honorários - Honorários Advocatícios

Exeqte: MARIO CLAUS - Exectdo: Rodrigo da Silva

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a certidão do oficial de justiça de fls. 66/67, bem como a certidão de fl. 161.

Processo 0004019-78.1996.8.12.0002 (002.96.004019-8) - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: GENAIR BALSANI - Exectdo: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS

ADV: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)

ADV: MARA SILVIA PICCINELLI (OAB 6622)

ADV: NATAGIA BOSCHETTI MENDES (OAB 13815/MS)



ADV: TATIANE PEREIRA FRANCO WEISMANN (OAB 14171/MS)

ADV: CLOVIS B. SANTANA

ADV: LEANDRO MARTINS ABRÃO COSTA (OAB 008.428/MS)

ADV: CAROLINA AUGUSTA G S PINTO (OAB 179.910/SP)

ADV: THAIS MIRELLE MARUYAMA FERREIRA (OAB 24446A/MS)

ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)

Intimação de ambas as partes quanto ao Termo de Levantamento de Penhora efetivado nos autos, conforme Termo e Certidão de p. 1023-1024, devendo ser adotadas as providências cabíveis junto ao RGI e comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, bem como intimada a parte autora quanto a informação de p. 1022, para que se manifeste quanto a satisfação de seu crédito, no mesmo prazo.

Processo 0008341-44.1996.8.12.0002 (002.96.008341-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Sebastião Giolando - June Giolando Moreira - Comercial Dourados de Automóveis Ltda

ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477)

ADV: PATRICIA HENRIETTE FORNI DONZELLI BULCÃO DE LIMA (OAB 6903/MS)

ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, tomar ciência da informação da Central de Mandados de p. 474, para o recolhimento das diligências necessárias para cumprimento do ato.

Processo 0008664-63.2007.8.12.0002 (002.07.008664-0) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Maria Aparecida Fernandes Guabiraba - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11.156/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Intimação das partes sobre a digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento, a partir de então, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimação da advogada Dra. Elaine de Araújo Santos, OAB/MS 8217 sobre o desarquivamento dos autos, bem como para o que de direito no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

Processo 0010812-52.2004.8.12.0002 (002.04.010812-2) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Maria Depieri - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 004.123/MS)

ADV: OSMAR SILVA (OAB 6398/MS)

Intimação das partes sobre a digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento, a partir de então, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimação da advogada Dra. Elaine de Araújo Santos, OAB/MS 8217 sobre o desarquivamento dos autos, bem como para o que de direito no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

Processo 0010892-45.2006.8.12.0002 (002.06.010892-6) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maristel Martines Rios ME - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Denunciado: Trilazer Componentes Eletrônicos LTDA - Distribuidora Amplivox Indústria e Comércio Ltda - TerIntCer: Elaine de Araújo Santos

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação das partes sobre a digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento, a partir de então, será feito exclusivamente por meio do portal de serviços, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º, parágrafo único, III, do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimação da advogada Dra. Elaine de Araújo Santos, OAB/MS 8217 sobre o desarquivamento dos autos, bem como para o que de direito no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

Processo 0010911-12.2010.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808500-84.2015.8.12.0002) (002.10.010911-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Valdery Moraes dos Santos - João Martins de Oliveira - Elenir Moraes de Oliveira

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: DORIVAL MACÊDO (OAB 6458/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, informar as instituições financeiras credoras, bem como seus endereços, para possibilitar a expedição de ofícios, conforme Despacho de pp. 243/244. Intimação da parte executada sobre a penhora de pp. 255/256 para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias.

Processo 0801177-67.2011.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alcides da Silva - Reqdo: Karen Reway de Almeida - ME - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

A parte autora para informar se concorda com o cumprimento voluntário da sentença, informando também dados bancários para levantamento de valores.

Processo 0801827-12.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: I.C.S.C.F.S.

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 dias, proceder à juntada de planilha atualizada do cálculo do débito, a fim de os autos serem remetidos para análise do BACENJUD.

Processo 0801966-95.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Ricardo Tozzi Marçal



ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

À parte exequente para manifestar para fins de extinção sobre os pagamentos das seis parcelas, conforme extrsto de f.170/171.

Processo 0802299-03.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda - Exectda: Eva Aparecida dos Santos - Iriny Lurdes de Souza

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Vistos, etc. 1) Cite-se a parte Executada para, no prazo de 03 (três) dias da data da citação (art. 829 do CPC), efetuar o pagamento do valor exequendo, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, ou para, querendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), contados conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC, intimando-a ainda, de que neste mesmo prazo, havendo o reconhecimento da dívida e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor exequendo acrescido das custas e honorários advocatícios, é-lhe facultado propor o pagamento do valor remanescente, devidamente corrigido, em até 06 (seis) parcelas mensais, nos termos do artigo 916 do CPC. Para evitar que a diligência da penhora interfira no prazo dos embargos, os mandados deverão ser expedidos em vias separadas. O mandado de citação deverá ser restituído em cartório tão logo se cumpra a citação. De sua juntada é que fluirá o prazo para embargar a execução (art. 915 do CPC). A ordem de penhora e avaliação deverá ser cumprida pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte Executada (art. 829, § 1º, CPC). Caso a penhora deva incidir sobre imóvel, juntada a matrícula atualizada do bem, proceda o cartório na forma do artigo 845, § 1º do CPC. Em sendo pleiteada a penhora de valores via Bacenjud, após atualização do crédito pela parte Exequente, venham os autos conclusos em fila própria. Quanto à penhora de veículo, entende-se que se faz necessário a expedição do respectivo mandado, uma vez que, por se tratar de bem móvel, sua propriedade se transmite pela tradição, não gerando o termo de penhora com base em certidão de propriedade do Detran, a total segurança ao ato. Caso a parte Exequente requeira a penhora de veículo nos termos do art. 845 do CPC, deverá informar se o mesmo encontra-se na posse da parte Executada (evitando-se Embargos de Terceiro), caso em que fica deferido o pedido, devendo lavar-se o respectivo termo, com a anotação de restrição pela chefe de Cartório para transferência e circulação do bem, através do RENAJUD. Nesta hipótese, expeça-se posterior mandado de remoção e depósito do bem em favor da parte Exequente, salvo se esta anuir que o bem fique com o Executado, como depositário (art. 840, § 1º e 2º do CPC). 2) Faça constar ainda, que havendo o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias da citação, os honorários arbitrados pelo juízo serão reduzidos pela metade. 3) Decorrido o prazo para pagamento, penhore-se tantos bens da parte Executada quantos bastem para quitação do débito, procedendo sua avaliação, do que deverá ser intimada a parte executada imediatamente, com a remoção do bem à parte Exequente, que ficará como seu depositário fiel, salvo se esta anuir, que o bem fique com a parte Executada, ou for este de difícil remoção (art. 840, § 2º do CPC). A) Intime-se a parte Exequente da avaliação, bem como para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse em adjudicar o bem constricto, conforme permitido pelo artigo 876 e seus parágrafos do CPC, pelo valor da avaliação, depositando a diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do bem, se houver, com a apresentação de cálculo atualizado do débito, ou ainda, pela alienação particular do bem, nos termos do artigo 880 e § 3º, do mesmo diploma legal B) Havendo interesse na adjudicação do bem, certifique-se a parte Executada, intimando-a para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, remir a execução (art. 826 do CPC), pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios. À Contadora para o cálculo devido, se necessário. C) Decorrido o prazo supra sem a remição do débito exequendo, DEFIRO a adjudicação requerida, mediante comprovação de depósito da diferença entre o valor da avaliação e o valor do crédito, caso exista (art. 876, § 4º, I, do CPC). D) Não havendo diferença, ou comprovado seu depósito, lavre-se o auto de adjudicação, intimando-se a parte Exequente para assiná-lo. E) Havendo crédito remanescente em favor da parte Exequente, intime-se, quando da assinatura do auto, para se manifestar se renuncia a referido valor, ou para que indique novos bens à penhora, em 05 (cinco) dias, possibilitando o prosseguimento da Execução. F) Requerida a alienação particular, ou suscitada qualquer dúvida, venham os autos conclusos. G) Em havendo manifestação pela realização de hasta pública, certifique-se a existência dos requisitos necessários nos autos. Após, conclusos. 4) Não encontrada a parte Executada, proceda-se o arresto de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 830 do CPC). Efetuado o arresto o oficial de justiça, nos 10 (dez) dias seguintes, procurará a parte devedora por 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. A) Requerida a pesquisa de endereço pelo Infojud, Bacenjud e Renajud, fica desde deferido o pedido, cuja pesquisa deverá ser procedida pela chefe de cartório, anexando nos autos, com a intimação da parte interessada. Autorizo ainda, a expedição de ofícios visando encontrar o endereço da parte Executada. Expeça-se o necessário. B) Se mesmo assim, não for localizado o endereço da parte Executada e, requerida a citação por edital, autorizo a citação por este meio, atentando-se ao que dispõe o art. 830 do CPC e seus parágrafos. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo para pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independente de termo, devendo o cartório certificar o decurso do prazo e sua conversão. Prazo de eventual Edital: 20 (vinte) dias. Nomeio a defensoria pública como curadora do executado citado por Edital. Dê-lhe vistas dos autos. Oportunamente, cumpra-se o disposto no item anterior. C) Recaindo eventual penhora ou arresto sobre bens imóveis e tratando-se de pessoa física: intime-se o cônjuge da parte Executada, se casada for, da penhora, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842 do CPC). D) Se houver bens gravados de ônus reais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre os bens dados em garantia, independentemente de nomeação (CPC, artigo 835, § 3º). 5) Para pagamento sem oposição de defesa, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, o qual fica reduzido pela metade, em caso de pronto pagamento (art. 827, § 1º do CPC), como já especificado acima. 6) Defiro os benefícios do artigo 212, § 2º do CPC, em caso de citação por mandado. 7) Fica autorizada a citação pelo correio, uma vez que não mais vedada pelo novo Código de Processo Civil, quando a penhora tiver que se dar em local diverso do endereço do devedor, evitando-se a expedição de carta precatória para citação, ou quando a penhora for requerida nos termos do artigo 845, § 1º do CPC. 8) Indefiro a inclusão pelo juízo do nome da parte Executada no cadastro de inadimplentes, uma vez que é medida que pode ser praticada pela parte, não havendo porque trazer esse ônus ao judiciário, diante das consequências gravosas que podem incidir ao Estado, até porque, a dívida pode ser objeto de discussão. Quanto à certidão premonitória (art. 828 do CPC), pode ser requerida diretamente no cartório e independe de despacho judicial. Expeça-se como requerido (p.05). 9) Requerida a suspensão por ausência de bens, fica desde já deferida, pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (artigo 921, inciso III e § 3º do CPC). A) Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação da parte Exequente, no sentido de indicar bens passíveis de constrição, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo geral, independentemente de nova intimação (artigo 921, § 2º do CPC). 10) Por fim, constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados. Cumpra-se.

**Processo 0802742-51.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectdo: Jc Bombas Injetoras, Peças e Serviços Ltda - Me - Cleonice Sales da Luz - Julio Cesar Rondolpho da Luz

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Intimação da parte autora sobre a expedição da certidão premonitória (p. 204) para o que de direito.

Processo 0804342-10.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Lurdes dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

A parte autora para regularizar representação, juntando procuração/substabelecimento do advogado que assinou petição de f.35.

Processo 0804904-19.2020.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Augusto Mazarim - Reqda: Rosimar Aparecida Brites Yoshimura - Augusto Brites do Espírito Santo - Amanda Ludwig

ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA

ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)

ADV: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação. Intimação ainda, de ambas as partes, para, no mesmo prazo, manifestarem-se se possuem interesse na realização de audiência de conciliação por videoconferência.

Processo 0805447-22.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jaqueline Rojas dos Santos - Réu: Rhemys Serviços Odontológicos S/A Ltda - Emy Saruwatari

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)

ADV: ZECA MORENO FERREIRA (OAB 25586/MS)

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação. Intimação ainda, de ambas as partes, para, no mesmo prazo, manifestarem-se se possuem interesse na realização de audiência de conciliação por videoconferência.

Processo 0805527-83.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elvira Machado Goncalves - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação. Intimação ainda, de ambas as partes, para, no mesmo prazo, manifestarem-se se possuem interesse na realização de audiência de conciliação por videoconferência.

Processo 0805836-41.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Felipe Ormedo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ao exequente para manifestar para fins de extinção sobre o cumprimento acordo, petição de f.192/194.

Processo 0805959-05.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Claudio Haruo Okuyama - Exectdo: Jailton de Oliveira - Maria José do Nascimento - Ozana Lourenço de Andrade

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Intimação da parte autora sobre a expedição da certidão premonitória (p. 48) para o que de direito.

Processo 0806916-40.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lidia Ferreira de Oliveira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem se pretendem produzir provas e, em caso positivo, para que procedam à sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0807032-80.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A - Exectdo: Martins e Vilar Ltda Epp (Auto Posto São João)

ADV: PRISCILA PICARELLI RUSSO (OAB 148717/SP)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: JACK IZUMI OKADA (OAB 90393/SP)

Intimação da parte exequente para, em 15 dias, manifestar-se sobre a certidão de p. 239-240, indicando se há interesse no referido bem.

Processo 0807251-98.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 12022AM/S)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito, a fim de viabilizar a análise do pedido de BACENJUD.

Processo 0807470-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Celso Vargas - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)



ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação. Intimação ainda, de ambas as partes, para, no mesmo prazo, manifestarem-se se possuem interesse na realização de audiência de conciliação por videoconferência.

Processo 0809320-64.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Depósito

Exeqte: José Roberto Mantuani - Executo: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro Oeste - em liquidação

ADV: RAMÃO PENAJÓ ESCOBAR (OAB 19742/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

Intimação de ambas as partes quanto a Penhora efetivada nos autos, conforme Termo e Certidão de Penhora de p. 215-215, devendo a parte autora adotar as providências cabíveis junto ao RGI e comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, bem como intimada a parte autora quanto a Certidão premonitória de p. 216. Decisão de p. 209-212: "Assim sendo, indefiro o pedido de suspensão efetuado pela parte Executada às pp. 52/54 e 165/169. Pelo normal prosseguimento do feito. Expeça-se termo de penhora, conforme requerido pelo Exequente, intimando-se as partes. Não havendo impugnação, expeça-se o necessário para avaliação, cientificando-se as partes. Sem prejuízo, intime-se a parte Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a hipossuficiência financeira alegada, para análise do pedido correspondente. Quanto à certidão premonitória (p. 186 item "d"), deve ser requerida diretamente em cartório, pois independe de despacho judicial. Por fim, ao cartório para que anote a expressão "em liquidação" no complemento da identificação da parte Executada. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0809585-03.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 dias, proceder ao andamento do feito, nos termos da intimação de p. 138.

Processo 0810204-93.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Mendes Emboaba - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

"A parte autora para manifestar sobre a devolução de Ar., com informação que não existe o número.

Processo 0810315-14.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Eveline Assunção Goodwin - Executo: Alberto Duarte Torres - Neiva Rosa Faccin Duarte Torres

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intimação da exequente sobre o termo e certidão da penhora (pp. 86/87), devendo, no prazo de 15 dias, providenciar a averbação junto à matrícula imobiliária, comprovando nos autos, juntando cópia atualizada da matrícula, com a averbação, assim como recolher diligência para cumprimento do mandado de avaliação. Intimação dos executados sobre a penhora de p. 86, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias.

Processo 0810498-48.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Alves Marques - Réu: Banco Votorantim S/A

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte ré para tomar ciência da sentença de pp. 65-70 e da certidão de trânsito em julgado de p. 83.

Processo 0812223-38.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: André Luiz Zamecki - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ABELARDO CÉZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes sobre o Despacho de pp. 172/174: "...Ciente da decisão de pp. 167/170, admitindo o Agravo de Instrumento interposto pela parte autora e lhe deferindo o pedido de antecipação da tutela recursal, para suspensão dos efeitos dos protestos. Mantenho a decisão atacada (pp. 127/134), por seus próprios fundamentos, até porque dos instrumentos de protestos ao mesmo tempo que consta sem endosso, consta a empresa Nishioka e Cia Ltda como endossante, não se podendo presumir a falsidade das assinaturas constantes no verso dos cheques, além de que não se pode perder de vista a teoria da aparência. Aplica-se por analogia o seguinte julgado do STJ: RECURSO ESPECIAL. FACTORING, DIREITO CAMBIÁRIO E TEORIA DA APARÊNCIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DESENVOLVIMENTO DO CRÉDITO. SEGURANÇA, CERTEZA E FACILIDADE PARA CIRCULAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. ATOS DE NATUREZA CAMBIÁRIA. OBSERVÂNCIA AOS USOS E COSTUMES COMERCIAIS. REPRESENTAÇÃO. LEGÍTIMA APARÊNCIA E CONDUTA CULPOSA. TEORIA DA APARÊNCIA. POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE EFEITOS DOS ATOS PRATICADOS. ENDOSSO E ACEITE. INSTITUTOS JURÍDICOS CAMBIÁRIOS. DISCIPLINA DO INSTITUTO CIVILISTA DA CESSÃO DE CRÉDITO. INAPLICABILIDADE. DUPLICATA. ACEITE. ENDOSSATÁRIO TERCEIRO DE BOA-FÉ. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ABSTRAÇÃO. 1. A boa-fé da factoring endossatária é reconhecida, assim como a circulação do título, estando a decisão recorrida - que extinguiu a execução - assentada no apontado vício de existência do título, pois, muito embora a Corte local intitule aquele que firmou o aceite, em nome da associação, diretor administrativo-financeiro, não tem, em vista do estatuto social, poderes estatutários ou outorgados para praticar o ato cambiário. 2. A duplicata mercantil não representa valor significativo para a associação aceitante, e consoante apurado na sentença não infirmada pelo acórdão recorrido, o diretor efetivamente praticava atos como o discutido nos autos. 3. Com efeito, em linha de princípio, não se afigura imprescindível à existência da representação a outorga convencional de poderes, mas a existência de poderes, outorgados ou não, os quais permitem a vinculação direta do representado nos negócios firmados pelo representante em seu nome. Os poderes definem o campo de eficácia vinculativa de acordo com os limites estabelecidos, ora pela outorga, ora pela lei, ora por situação fática consistente na atividade realizada declaradamente em nome de outrem (contemplatio domini), ainda que desprovida de ato jurídico de outorga de poderes (procuração). 4. Por um lado, o art. 113 do CC dispõe que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração. Por outro lado, na fattispecie da aparência, a consequência jurídica do erro não é a anulabilidade, como no erro ordinário, mas sim permitir que o ato ou negócio produza os efeitos que lhe são próprios, conforme orienta a teoria da aparência e a inteligência do art. 1.827, parágrafo único, do CC. 5. Para a solução de questão concernente aos institutos de direito cambiário do endosso e do aceite, é descabida a aplicação da disciplina da cessão de crédito. Com efeito, embora o endosso, no interesse do endossatário terceiro de boa-fé, tenha efeito de cessão, não se confunde com o instituto civilista da cessão de crédito. 6. Conquanto a



duplicata mercantil seja causal na emissão, a circulação - após o aceite do sacado, ou, na sua falta, pela comprovação do negócio mercantil subjacente e o protesto - rege-se pelo princípio da abstração, desprendendo-se de sua causa original, sendo, por isso, inoponíveis exceções pessoais a terceiros de boa-fé, como a ausência da prestação de serviços ou a entrega das mercadorias compradas. (REsp 774.304/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 5/10/2010, DJe 14/10/2010) 7. Recurso especial parcialmente provido.(STJ - REsp: 1315592 RS 2012/0059139-7, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 29/08/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/10/2017) Seguem as informações solicitadas no Ofício nº 22422/2020. Encaminhe-se, juntamente com cópia deste despacho. No mais, cumpra-se a decisão quanto aos demais atos não atingidos pela decisão proferida pelo TJMS, tais como citação, etc(pp. 132/134)." Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de pp. 178/183, da parte contrária.

Processo 0814792-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Wesley Fernando Soares - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JOHANNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

À parte autora para impugnar contestação. Às partes para manifestarem sobre o laudo pericial.

Processo 0816206-45.2020.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Fornecimento de medicamentos

Reqte: Ceilda Moreira Queiroz da Silva - Reqdo: Baruk Laboratorios Eireli

ADV: KARINA REGINA RODRIGUES DA SILVA (OAB 4525AC)

Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, diga a parte, em quinze dias, acerca da ausência de condição da ação ante a ausência de interesse processual, eis que, inexistindo aprovação pelo Ministério da Saúde e registro na ANVISA para a comercialização da fosfoetanolamina sintética bem como estando suspensa pelo excelso Supremo Tribunal Federal, através da ADIn nº 5.501, a eficácia da Lei nº 13.269/16, que autorizou o uso da substância por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, não há, a princípio, como acolher a pretensão inicial de autorização judicial para o requerente adquirir o produto junto à empresa indicada no polo passivo da demanda.

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2020

Processo 0001069-56.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Munir Mohamad Hassan Hajj - Execdo: Agropecuária Cervieri Limitada e outros

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: WILLIAN ROCHA DE MATOS (OAB 16747/MS)

ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Com o levantamento de valores, intima-se a parte exequente para que, em 5 dias, apresente o demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantando, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0006258-64.2010.8.12.0002 (002.10.006258-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Execdo: Jackson Ricardo Wagner - Sebrani Transportes Rodoviários Ltda e outro - TerIntCer: ORCÍRIO PEDROSO JÚNIOR e outro - ArremTerc: Lori Lorian Bottega

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

ADV: FRANCISCO LUCAS GOMES DE LUCENA (OAB 4618/RO)

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Ante ao exposto, defiro o requerimento formulado pelo arrematante e determino a expedição de novo mandado de imissão na posse do imóvel arrematado, devendo constar no mandado que fica facultado o auxílio de força policial para cumprimento do mandado. Sem prejuízo, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, determinando o cancelamento da hipoteca gravada sob o Registro nº 03 na matrícula do imóvel arrematado. R. Intimem-se. *** Manifestem-se autor e arrematante, em quinze dias, acerca das manifestações dos terceiros interessados de fls.392 e 398-411, bem como acerca da exceção de Pré-Executividade da executada Sebrani Transportes Rodoviários Ltda alegando nulidade da citação por edital, conforme fls. 413-460.

Processo 0008013-31.2007.8.12.0002 (002.07.008013-7) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Exeqte: Fertimaster Agrícola Ltda-ME - Execdo: Osvaldo Gazin Tessaro e outros

ADV: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)

ADV: KARLA JUVENCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, recolher, comprovando nos autos, o valor de diligência em zona rural, o qual pode ser apurado junto à central de mandados desta comarca, para cumprimento de mandado.

Processo 0800052-93.2013.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Celio Dias Barrios

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)

Apresentado o laudo pericial, pp. 516/533, as partes foram intimadas. A parte exequente manifestou-se expressa concordância (pp. 539/540), enquanto que a autarquia ré deixou de manifestar-se (p. 544), importando em aquiescência tácita. Assim, homologo o laudo pericial. Considerando que o valor apontado no laudo pericial ultrapassa o teto de ROPV, expeça-se a serventia deste juízo o precatório requisitório. Intime(m)-se.

Processo 0800319-02.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda. - Execdo: Osvaldo Gazin Tessaro

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUIZ FAOUZE VITAL SASSINE (OAB 22040/MS)



ADV: GUIMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Intimam-se as partes para que se manifestem com urgência sobre petição e documentos de pp. 425-432.

Processo 0800825-02.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Planacon Construtora Ltda - Executo: Edilson Teixeira Cruz

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre petição do executado de pp. 115-120, alegando ser o bem impenhorável/bem de família

Processo 0800929-57.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Sideval Conciánza Pedro - Réu: Banco Bancoob S/A

ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 34489/PR)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

Sent parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE improcedente a presente ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c pedido de indenização por danos morais, mantendo, incólume, as disposições do contrato nº 75601871541649271813 (cédula nº 585657-8), firmado entre Sideval Conciánza Pedro e a instituição financeira requerida. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Destarte, por se enquadrar a parte autora na conduta descrita no art. art. 80, II, do atual CPC, aplico ao demandante multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Libere-se em favor do Sr. Perito Judicial nomeado o valor depositado pela parte demandada para realização da perícia judicial. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0800975-75.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aparecido Gonçalves - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Ao apelado para as contrarrazões do recurso de apelação no prazo de quinze dias.

Processo 0802261-88.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Gustavo Oliveira da Silva - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ent parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 29 de setembro de 2019 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Libere-se em favor da parte demandada o valor recolhido para pagamento da perícia judicial designada que acabou não se realizando nestes autos (pp. 171/172). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0802593-55.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Norberto Ozório Leite - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Sent parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$4.556,25 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 12 de dezembro de 2018 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Houve sucumbência recíproca. A parte autora pretendida o pagamento do valor certo de R\$11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Logrou obter, contudo, valor equivalente a cerca de 40% (quarenta por cento) deste valor. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais. Arbitro honorários advocatícios em 12% (doze por cento) do valor da



condenação, o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Assim, condeno a parte demandada a pagar ao patrono da parte autora 40% (quarenta por cento) deste valor, enquanto condeno a parte autora a pagar ao patrono da demandada valor equivalente a 60% (sessenta por cento) deste. Suspendo, com relação à parte autora a exigibilidade de tal verba, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0802719-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Kayann Douglas da Rocha Andrade - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 01º de abril de 2018 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Segundo o art. 494 do CPC: "Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração". Segundo doutrina de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, quando discorria sobre o art. 463 do Código de Processo Civil de 1973: O inc. I do art. 463 autoriza o juiz a alterar sua própria sentença para lhe corrigir, de-ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Essa é a mais excepcional das regras destinadas à correção de sentenças, contidas no Código de Processo Civil, porque é a que mais frontalmente colide com aquela regra maior, da consumação da jurisdição (ou exaurimento da competência (...)). O que há de fundamental, no confronto entre a regra maior e a exceção a ela, é que o juiz fica somente autorizado a corrigir eventuais defeitos de expressão e nunca, desvios de pensamento ou de critério para julgar. Os conceitos de inexatidão material e erro de cálculo, contidos no inc. I do art. 463, são bastante estritos e não comportam ampliações, sob pena de ultraje à regra do caput e, em última análise, de desestabilizar a própria autoridade da coisa julgada material. Inexatidões materiais são erros de grafia, de nome, de valor etc.; por exemplo, trocar o nome do réu pelo do autor, ou dizer que julga a demanda improcedente para condenar o réu conforme pedido na inicial, ou acrescer inadvertidamente um zero no valor da condenação, ou identificar de modo equivocado o imóvel sobre o qual as partes litigam etc. Erros de cálculo são equívocos aritméticos que levam o juiz a concluir por valores mais elevados ou mais baixos; não há erro de cálculo, mas de critério, na escolha de um índice de correção monetária em vez de outro (error in judicando). As correções informais da sentença são admissíveis a qualquer tempo, sem o óbice de supostas preclusões. Precisamente porque não devem afetar em substância o decisório da sentença, o que mediante elas se faz não altera, não aumenta e não diminui os efeitos desta. Eventual coisa julgada que já se tenha abatido sobre esses efeitos não ficará prejudicada pela mera retificação formal. Como está explícito no texto da lei, tais correções podem ser feitas a requerimento de parte ou também de-ofício pelo juiz. (Dinamarco, Cândido Rangel - Instituições de Direito Processual Civil, vol. III/686-687, item n. 1.237, 5ª ed., 2005, São Paulo : Malheiros). Tal orientação prevalece, por igual, na jurisprudência dos Tribunais (RSTJ 102/278-281, v.g.): I Erro material é aquele perceptível primo ictu oculi e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença. Não caracterização, no caso. (REsp 15.649/SP, Rel. Min. PÁDUA RIBEIRO) A regra do art. 463, I do CPC permite a alteração da sentença, ainda que transitada em julgado, para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Para que se configure o erro material não basta a simples inexatidão, impõe-se que dele resulte, inequivocadamente, efetiva contradição com o conteúdo do ato judicial. (RT 725/289, Rel. Juiz MARIANO SIQUEIRA) Portanto, tratando-se de erro material, é possível a correção pretendida, para efeito de alterar, na parte dispositiva da sentença, a data para termo inicial para incidência da correção monetária, eis que constou data equivocada, em contradição ao que constou do corpo da referida sentença. Assim, a parte dispositiva da sentença de pp. 161/167 passa a constar com a seguinte redação: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 01º de abril de 2019 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas



as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações." No mais, remanesce a sentença tal qual lançada. R. Intimem-se.

Processo 0802771-04.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marlene Francisco dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste o réu, em quinze dias, acerca dos documentos juntados às fls. 130-156.

Processo 0802885-40.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antônio Gilson do Nascimento - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: NUNES & GOMES ADVOCACIA E ASSESSORIA S.S (OAB 685/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 18 de fevereiro de 2019 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a par-te demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Libere-se em favor da parte demandada o valor recolhido para realização da perícia judicial que acabou não se realizando nestes autos em razão da inclusão em Mutirão. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interpo-sição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0803392-98.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Nelson Medina - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sent parte dispositiva..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 27 de agosto de 2018 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Libere-se em favor da parte demandada o valor recolhido para pagamento da perícia judicial designada que acabou não se realizando nestes autos (pp. 230/231). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0803584-31.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Paula Ferreira da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, Ana Paula Ferreira da Silva, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro, e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Pediu a parte autora a condenação da parte ré ao pagamento de até R\$12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), de modo que não houve sucumbência de sua parte. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 12% (doze por cento), a ser calculado sobre o valor atualizado da condenação. Os honorários foram fixados considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Restitua-se à parte requerida o valor por ela depositado nos autos para pagamento dos honorários periciais, com rendimentos que houver. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões,



intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0803597-30.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lucimara Fernandes de Souza Alves - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: HELTON BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 01 de outubro de 2018 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Libere-se em favor da parte demandada o valor recolhido para pagamento da perícia judicial designada que acabou não se realizando nestes autos (pp. 290/291). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0804094-49.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Nelson Penzo da Silva - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/a.

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: BEATRIZ R. FIETZ HIROTA (OAB 19678/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 647/648, e com fulcro nos arts. 139, V, e 515, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o presente feito. P. R. Intime(m)-se, e, após, uma vez exaurida a prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se, procedidas as necessárias anotações e comunicações.

Processo 0804207-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Regina Lima Cardozo dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 24 de junho de 2019 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Houve sucumbência recíproca. A parte autora pretendida o pagamento do valor certo de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). Logrou obter, contudo, valor equivalente a cerca de 6% (seis por cento) deste valor. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais. Arbitro honorários advocatícios em R\$400,00 (quatrocentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Assim, condeno a parte demandada a pagar ao patrono da parte autora 6% (seis por cento) deste valor, enquanto condeno a parte autora a pagar ao patrono da demandada valor equivalente a 94% (noventa e quatro por cento) deste. Suspendo, com relação à parte autora a exigibilidade de tal verba, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0804976-84.2012.8.12.0002 - Habilitação de Crédito - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Banco do Brasil SA - TerIntCer: Diva Maria Valente Soares

ADV: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623B/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Manifestem o autor e terceiro interessado, em cinco dias, acerca da manifestação do Administrador de fls. 373-393.

Processo 0805037-66.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Luiz Fernando Alves de Oliveira - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 250484/SP)

Autor: manifestar-se em 5 dias sobre o documento juntado às pp. 488-507.

Processo 0805586-71.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Joana Velasques - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.



ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Manifeste o autor, em quinze dias, acerca da contestação e preliminares de fls. 100-116.

Processo 0805599-75.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Zenir Valerio Felipe Rodrigues - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: RAFAELA DO CARMO VESSONI (OAB 21730/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

As partes para no prazo de quinze dias, manifestarem sobre laudo pericial

Processo 0805625-05.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Yzél Rondon Suarez

ADV: PAULA SABINO DORETO (OAB 16374/MS)

Ciência à parte autora da expedição da certidão de p. 106, para que, querendo, requeira o que de direito para andamento do feito em 5 dias.

Processo 0805833-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Sulamita Sales Soares - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA (OAB 24296A/MS)

Vistos etc., Acerca do acordo noticiado às pp. 223/225, somente subscrito pela parte demandada, diga a parte autora, em cinco dias, ratificando-o (e assim possibilitando sua homologação) ou não. Intime(m)-se.

Processo 0805912-31.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Solange de Santana Machado - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: EMANUELY VASCONCELOS MORAIS (OAB 21916/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, Solange Ferreira de Santana Machado, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGP/FGV desde a data do sinistro, e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Pediu a parte autora a condenação da parte ré ao pagamento de R\$11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), de modo que decaiu de cerca de 35% (trinta e cinco por cento) de sua pretensão. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 65% para a parte autora, e 35% para a parte requerida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte requerida, que arbitro no percentual de 10% sobre o valor que sucumbiu (atualizado), isto é, sobre R\$8.775,00 (R\$11.812,50 R\$3.037,50). Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro no percentual de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Os honorários foram fixados considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Suspendo a exigência das verbas acima em relação a parte autora, beneficiária da gratuidade judiciária. Restitua-se à parte requerida o valor por ela depositado a título de honorários periciais, com eventuais rendimentos. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0806603-45.2020.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Dhionatan Gontijo Marques - Jacques Cardoso da Cruz - Fabio Alexandre Perez - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

ADV: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JUNIOR (OAB 17809B/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, recebo a impugnação e defiro o pedido de efeito suspensivo à mesma. Outrossim, converto a indisponibilidade do numerário bloqueado via SISBAJUD em conta bancária do executado em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, limitada, no entanto, ao valor de R\$ 4.001,88 (quatro mil e um reais e oitenta centavos), que deverá ser transferido para subconta vinculada ao processo, liberando-se o restante em favor da parte executada. Por fim, intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca do ofício de pp. 199/200. Após, voltem os autos conclusos para decisão. R. Intimem-se.

Processo 0806663-18.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiz de Almeida Renovato - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, mantendo incólumes as disposições do contrato nº 590932112, firmado entre as partes. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). De outro lado, por se enquadrar a parte autora na conduta descrita no art. art. 80, II, do atual CPC, aplico ao demandante multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do



Código de Processo Civil. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0806832-44.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, recolher, comprovando nos autos, o valor de diligência em zona rural, o qual pode ser apurado junto à central de mandados desta comarca, para cumprimento de mandado.

Processo 0807082-14.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Erasmo do Vale Camelo Souza - Executo: Vanderley Anselmo da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da juntada da carta precatória de fls. 273-291, requerendo o que de direito.

Processo 0807208-25.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Incopama Comércio de Materiais para Móveis Ltda

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327/MS)

ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da juntada do AR de f. 113, devolvido pelo Correio sob o motivo "mudou-se".

Processo 0807814-19.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana de Castro Machado - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Manifestem as partes, em cinco dias, acerca da juntada dos documentos de fls. 192/194.

Processo 0807856-68.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Francisco Ribeiro da Silva - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sent apnte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGP/FGV desde 19 de dezembro de 2019 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Houve sucumbência recíproca. A parte autora pretendida o pagamento do valor certo de R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais). Logrou obter, contudo, valor equivalente a cerca de 27% (vinte e sete por cento) deste valor. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais. Arbitro honorários advocatícios em R\$400,00 (quatrocentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Assim, condeno a parte demandada a pagar ao patrono da parte autora 27% (vinte e sete por cento) deste valor, enquanto condeno a parte autora a pagar ao patrono da demandada valor equivalente a 73% (setenta e três por cento) deste. Suspendo, com relação à parte autora a exigibilidade de tal verba, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0807980-51.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: João Olimpio Ferreira Martins - Ré: Inaiê Aline Moreira Inocêncio - Mara Magali Moreira

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)

Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestação/preliminares e documentso vindos de pp. 187-223

Processo 0808095-77.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Wilson Kohei Fujinaka - Réu: Alan Jhony dos Santos

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Ciência a parte ré, sobre as cópias juntada do contrato social da empresa Fujinaka COMércio e Representações Ltda., de pp. 230-238

Processo 0808224-82.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Angelica Aparecida Queiroz Pael

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca das devoluções dos ARs de fls. 191/192, requerendo o que de direito.

Processo 0808287-05.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Andre Luiz Fermينو Bento - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A



ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 11 de dezembro de 2018 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0808559-67.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: M & R Tintas e Revestimentos Ltda - Me - Exectda: Thais Fernanda dos Santos e outro

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca das devoluções dos ARs de fls. 96, 98 e 100, requerendo o que de direito.

Processo 0808732-23.2020.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da devolução do AR de f. 223, devolvido pelo Correio sob o motivo "não existe o número".

Processo 0809467-56.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Gonçalves da Silva Matos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 30 de dezembro de 2019 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0809634-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: João da Silva Primo - Réu: Danrlei Mulling Hornke - Daniel Mulling Hornke Me (Transportes Hornke) - Denunciado: Bradesco Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)

ADV: ROGERIO DAMIN (OAB 35890/RS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nos termos da petição de pp. 487/480, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à ação Procedimento Comum Cível que João da Silva Primo move em face de Danrlei Mulling Hornke e outros, com resolução de mérito. Com o depósito do valor referente ao acordo nos autos, expeça-se em favor da requerente guia eletrônica de levantamento do valor depositado, com eventuais rendimentos, para quitação da obrigação, desde já autorizado que tal levantamento se dê na pessoa do(a) advogado(a), desde que tenha poderes especiais e expressos para tanto. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0809841-72.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jessica Iara Mazoti Salmazo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)

ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 06 de junho de 2020 e juros da mora



de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Houve sucumbência recíproca. A parte autora pretendida o pagamento do valor certo de R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Logrou obter, contudo, valor equivalente a cerca de 30% (trinta por cento) deste valor. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais. Arbitro honorários advocatícios em 12% (doze por cento) do valor da condenação, o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Assim, condeno a parte demandada a pagar ao patrono da parte autora 30% (trinta por cento) deste valor, enquanto condeno a parte autora a pagar ao patrono da demandada valor equivalente a 70% (setenta por cento) deste. Suspendo, com relação à parte autora a exigibilidade de tal verba, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0810556-17.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaúcard S/A

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de oficial de justiça de p. 83.

Processo 0810949-73.2019.8.12.0002 - Monitoria - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob

ADV: MARIA EUGÊNICA MAROBI FERRAZ DE SIQUEIRA (OAB 23878/MS)

ADV: ALINE GIASSON ALENCAR (OAB 24808/MS)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Ciência da decisão em agravo de pp. 192-197, para que requeira o que de direito em 5 dias para andamento do feito.

Processo 0811025-68.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jamerson Sidney Pereira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I - Considerando que a parte autora está detida na Comarca de Blumenau/SC, não foi possível a inclusão deste processo no último mutirão, designado por meio das Portarias nºs 113/2020 e 114/2020 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Deprecou-se a realização da perícia, a qual já foi designada (pp. 247/261) e, inclusive, realizada, conforme informações da parte autora (p. 270/271). Assim, aguarde-se o retorno da deprecata. II - PP. 265/266: Defiro a devolução do valor integral do montante depositado para a realização da perícia nestes autos (p. 216). Às providências. Cientifique-se à parte requerida que incumbirá a ela efetuar o pagamento da perícia junto ao juízo deprecado.

Processo 0811602-75.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Adnete Freitas Parreira - Reqdo: Generali Brasil Seguros S.a

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 195865/MG)

Manifestem as partes, em quinze dias, acerca do laudo pericial juntado às fls. 396-403.

Processo 0811773-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alex de Lima Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de \$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 01 de dezembro de 2020 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. \\< Vistos etc., Segundo o art. 494 do CPC: "Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração". Segundo doutrina de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, quando discorria sobre o art. 463 do Código de Processo Civil de 1973: O inc. I do art. 463 autoriza o juiz a alterar sua própria sentença para lhe corrigir, de-ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Essa é a mais excepcional das regras destinadas à correção de sentenças, contidas no Código de Processo Civil, porque é a que mais frontalmente colide com aquela regra maior, da consumação da jurisdição (ou exaurimento da competência (...)). O que há de fundamental, no confronto entre a regra maior e a exceção a ela, é que o juiz fica somente



autorizado a corrigir eventuais defeitos de expressão e nunca, desvios de pensamento ou de critério para julgar. Os conceitos de inexatidão material e erro de cálculo, contidos no inc. I do art. 463, são bastante estritos e não comportam ampliações, sob pena de ultraje à regra do caput e, em última análise, de desestabilizar a própria autoridade da coisa julgada material. Inexatidões materiais são erros de grafia, de nome, de valor etc.; por exemplo, trocar o nome do réu pelo do autor, ou dizer que julga a demanda improcedente para condenar o réu conforme pedido na inicial, ou crescer inadvertidamente um zero no valor da condenação, ou identificar de modo equivocado o imóvel sobre o qual as partes litigam etc. Erros de cálculo são equívocos aritméticos que levam o juiz a concluir por valores mais elevados ou mais baixos; não há erro de cálculo, mas de critério, na escolha de um índice de correção monetária em vez de outro (erro in judicando). As correções informais da sentença são admissíveis a qualquer tempo, sem o óbice de supostas preclusões. Precisamente porque não devem afetar em substância o decisório da sentença, o que mediante elas se faz não altera, não aumenta e não diminui os efeitos desta. Eventual coisa julgada que já se tenha abatido sobre esses efeitos não ficará prejudicada pela mera retificação formal. Como está explícito no texto da lei, tais correções podem ser feitas a requerimento de parte ou também de-ofício pelo juiz. (Dinamarco, Cândido Rangel - Instituições de Direito Processual Civil, vol. III/686-687, item n. 1.237, 5ª ed., 2005, São Paulo : Malheiros). Tal orientação prevalece, por igual, na jurisprudência dos Tribunais (RSTJ 102/278-281, v.g.): I Erro material é aquele perceptível primo ictu oculi e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença. Não caracterização, no caso. (REsp 15.649/SP, Rel. Min. PÁDUA RIBEIRO) A regra do art. 463, I do CPC permite a alteração da sentença, ainda que transitada em julgado, para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Para que se configure o erro material não basta a simples inexatidão, impõe-se que dele resulte, inequivocadamente, efetiva contradição com o conteúdo do ato judicial. (RT 725/289, Rel. Juiz MARIANO SIQUEIRA) Portanto, tratando-se de erro material, é possível a correção pretendida, para efeito de alterar, na parte dispositiva da sentença, a data para termo inicial para incidência da correção monetária, eis que constou data equivocada, em contradição ao que constou do corpo da referida sentença. Assim, a parte dispositiva da sentença de pp. 158/164 passa a constar com a seguinte redação: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 02 de fevereiro de 2020 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações." No mais, remanesce a sentença tal qual lançada. R. Intimem-se. Dourados(MS), quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Processo 0812117-13.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Débora Barbosa - Réu: Sdb Comércio de Alimentos Ltda - Fort Atacadista

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: RENATO GONÇALVES FELIX (OAB 18741/MS)

Sent parte dispositiva...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado por Débora Barbosa em desfavor de Sdb Comércio de Alimentos Ltda - Fort Atacadista. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Suspendo com relação à parte autora a exigibilidade de tais verbas eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0812332-52.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ercília Pereira da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste o autor, em quinze dias, acerca da contestação e documentos de fls. 44-105.

Processo 0812395-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diogo Viero de Souza - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 03 de janeiro de 2019 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Deverá ainda reembolsar o autor com relação às despesas comprovadas, no valor de R\$1.950,30 (um mil, novecentos e cinquenta reais e trinta centavos), que deverá ser monetariamente corrigido a partir de cada desembolso, e sobre o qual também incide juros de mora de 1% a partir da



citação. A parte autora requereu a condenação da demorada ao pagamento de até R\$13.500,00. Sagrou-se vencedor, portanto, neste pedido, ainda que a condenação seja inferior ao teto. Sucumbiu minimamente, contudo, com relação aos ressarcimentos pretendidos. Assim, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 12% (doze por cento) do total da condenação, o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do que disciplina o §8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Libere-se em favor do Sr. Perito Judicial o valor depositado pela demandada para pagamento da perícia, conforme dados informados à p. 198. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0812624-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clarissa da Silva Melo - Réu: Banco Cetelem

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Nos termos da petição de pp. 198/199, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Ação de Indenização que Clarissa da Silva Melo move em face de Banco Cetelem S.A., com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas as necessárias anotações e comunicações.

Processo 0812829-66.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: José Claudio dos Santos Luiz

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIKAZI (OAB 14397/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 70-97.

Processo 0813285-16.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Nos termos do contido na petição de p. 49, em que a parte autora desiste do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 485, inciso VIII, c/c o art. 200, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Banco Bradesco Financiamentos S.A. move contra Eliel Poloni Rodrigues, partes devidamente qualificadas. Anoto que quanto à desistência pleiteada despicienda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Promova esta escrivania judicial o levantamento de eventual restrição imposta por determinação deste juízo, comprovando-se nos autos. Eventuais custas processuais remanescentes (se houver) estão a cargo da parte autora (CPC, art. 90, caput), que deverão ser recolhidas em cinco dias, ou inscritas em dívida ativa após o decurso desse prazo. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0813445-41.2020.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul/ms

ADV: ALINE GIASSON ALENCAR (OAB 24808/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca do AR de f. 134, devolvido pelo Correio sob o motivo "não existe o número".

Processo 0813825-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bruno Kaminski Alem - Réu: Itau Seguros S/A

ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)

ADV: MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES (OAB 8772/MS)

Manifeste o autor, em quinze dias, acerca da contestação, preliminares e documentos de fls. 59-251.

Processo 0813874-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Mario Mendes de Oliveira - Réu: Cgt-centrape Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)

Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestação/preliminares e documentos vindos de pp. 38-69

Processo 0814251-76.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida dos Santos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ao autor, para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da contestação, preliminares e documentos de fls. 68-113.

Processo 0814595-91.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Guilhermina Fernandes - Réu: Banco Votorantim S.a.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 190/191, e com fulcro nos arts. 139, V, e 515, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o presente feito. P. R. Intime(m)-se, e, após, uma vez exaurida a prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se, procedidas as necessárias anotações e comunicações.

Processo 0814914-25.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Jane Paula Meireles de Brito Lisboa - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Manifeste o autor, em quinze dias, acerca da contestação e documentos de fls. 63-350.

**Processo 0815123-91.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Nerci Benites Franco

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Nos termos da petição de p. 48, e com fulcro no art. 487, inciso III do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, a desistência manifestada pela parte autora Nerci Benites Franco nestes autos da ação declaratória c/c repetição de indébito e indenização por danos morais que move contra Banco PAN S.A, partes qualificadas, e em consequência extingo o processo. Anoto que com relação ao pedido despicinda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Nos termos do art. 90, caput, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, deferida neste momento. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0815909-38.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vilmar Felix da Silva

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Promova a parte autora, em quinze dias, o aditamento da petição inicial, de forma a informar a data do acidente que constitui causa de pedir da presente demanda, bem como relacionar as despesas cujo reembolso pretende. Intimem-se.

Processo 0816016-82.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Martina Gonçalves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, suspendo a presente demanda pelo prazo de trinta dias, a fim de que a parte autora promova a regularização de sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, ou ainda, para que comprove que efetivamente é alfabetizada, juntando documento hábil para este fim.

Processo 0816089-54.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jaci Alves de Lima

ADV: AMANDA FAGUNDES DE ASSUNÇÃO (OAB 25699MS)

Ante o exposto, para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Após juntadas e, em razão do sigilo fiscal, anote-se que este feito passará a tramitar em segredo de justiça. Intime-se.

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0416/2020

Processo 0002161-84.2011.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Edemir Miranda Marques - Reqdo: Brasil Telecon S/A

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJMS para requererem o que entenderem de direito, em 10 dias.

Processo 0600002-22.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Lirineu Carlos Hoffmann - TerIntCer: Sandro Pissini & Marquesini - Sociedade de Advogados

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

I) Intime-se o credor para, em 10 dias, cumprir o determinado às f. 182 e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800211-89.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maricleia Benites Gonçalves - Réu: Banco Itaú BMG Consignado S.a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

I) Sem manifestação das partes (f. 221), recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se.

Processo 0800644-64.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sinval Rosa Fernandes - Réu: Ace Seguradora S/A

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Intimem-se as partes que o perito EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI informou esta semana este cartório que trocou de endereço, assim, a perícia designada para 11/12/2020, 08:45h será realizada na Av. Presidente Vargas, 1695, Medical Center, sala 203, Dourados MS, devendo o patrono do autor informar o periciado.

Processo 0800900-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Elizangela de Jesus - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

I) Acolho a justificativa de f. 206, pois a requerente não foi intimada pessoalmente para o ato; II) Designe-se nova perícia com o médico designado às f. 188.

Processo 0801106-50.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Pedro Paim - Reqdo: Armindo Costa - Matha Silveira Costa - Confte: Genuário Lourenço Gonçalves - Ruaro



Agronegocios Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)

Certifico que diligencieei, conforme abaixo descrito DEIXEI DE CITAR Genuário Lourenço Gonçalves, tendo em vista conforme informações prestadas pelo Sr. Geniro de Brito Gonçalves, filho do intimando o mesmo é falecido, bem como sua mãe, está morando atualmente no estado do Paraná, mas não precisou a cidade e nem endereço. Dou fé.

Processo 0801173-20.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Neri Decian - Réu: Icatu Seguros S/A

ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

ADV: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL (OAB 7523/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

l) Sem manifestação das partes (f. 1.017), recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se.

Processo 0801255-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Exeqte: Gislaine Ramos Cáceres - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS (OAB 6211/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, julgo procedente o pedido de Gislaine Ramos Cáceres para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de R\$ 4.725,00. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência da autora, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado à patrona da requerente, por equidade, em R\$ 800,00, considerando o baixo valor da condenação, tempo despendido, zelo da profissional e prova pericial, nos termos do art. 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Cancele-se a perícia designada para 4.12.2020 (f. 172). Determino a devolução para a Seguradora dos honorários periciais depositados às f. 103-5, pois realizada a perícia pelo Mutirão DPVAT. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0801310-94.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Claudia Sanches da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GEZER STROPPIA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimem-se as partes que o perito EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI informou esta semana este cartório que trocou de endereço, assim, a perícia designada para 11/12/2020, 08:30h será realizada na Av. Presidente Vargas, 1695, Medical Center, sala 203, Dourados MS, devendo o patrono do autor informar o periciado. *** Intimem-se as partes do AR negativo de p. 267, para manifestação em 5 dias.

Processo 0801540-39.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0812655-91.2019.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Clodoaldo Rosa Conceicao Jr - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORRÊA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação e documentos de f. 59-182, no prazo legal.

Processo 0801923-17.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Welliton da Silva Soares - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, julgo procedente o pedido de Welliton da Silva Soares para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de R\$ 2.362,50. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência do autor, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado ao patrono do requerente, por equidade, em R\$ 800,00, considerando o baixo valor da condenação, tempo despendido, zelo do profissional e prova pericial, nos termos do art. 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Determino a devolução para a Seguradora dos honorários periciais depositados às f. 219-21, pois realizada a perícia pelo Mutirão DPVAT. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802457-92.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Diogenes Benites - Réu: Banco Itau S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimem-se as partes do ar negativo de p. 338, para manifestação em 5 dias.

Processo 0802463-65.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Izaque Vincle Osterberg - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, julgo procedente o pedido de Izaque Vincle Osterberg para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de



R\$ 843,75. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência do autor, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo os honorários de advogado à patrona do requerente, por equidade, em R\$ 800,00, considerando o baixo valor da condenação, tempo despendido, zelo da profissional e prova pericial, nos termos do art. 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Determino a devolução para a Seguradora dos honorários periciais depositados às f. 154-6, pois realizada a perícia pelo Mutirão DPVAT. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802751-81.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: HI Ferro Calçados - Eireli - Marcos Eneias Pereira Santos - Karine Silveira Pedroso - Cristiane Gonçalves de Melo Ferro

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

I) Cumpra-se os incisos I e III, da decisão de f. 65 quanto ao imóvel de matrícula n.º 75.209, da CRI de Dourados-MS, conforme matrícula atualizada (f. 80-3 e f. 84-7); II) Sem prejuízo da determinação, intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar se insiste no pedido de penhora do imóvel objeto da matrícula n.º 77.489, da CRI de Dourados-MS. Em caso positivo, deverá acostar a matrícula atualizada em 10 dias.

Processo 0803075-03.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Sandro Barros Viegas - Réu: Bom Negócio Atividades de Internet Ltda. (olx) - Banco Bradesco S/A - Banco do Brasil S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0803212-19.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Carlinda Rolim Santana - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

À autora para que querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de f. 367-386 no prazo legal.

Processo 0803229-55.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Nedir Morales - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

I) Expeça-se novo alvará com prévia intimação do patrono da requerente. Advirta-se que o nobre advogado subscritor da peça de f. 305, deverá comunicar a parte autora sobre a expedição do alvará e o prazo para levantamento.

Processo 0803286-39.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rita Rodrigues - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME (OAB 844/MS)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0803485-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Rubens Rocha - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem-se em 15 dias sobre a juntada de ofício de p. 156.

Processo 0803774-96.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: José Alcimar Pupo

ADV: JOSE ROBERTO JANJACOMO (OAB 78973/PR)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: VANESSA ALINE BAI JANJACOMO (OAB 73820/PR)

Ao réu para que querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de f. 396-407, no prazo legal.

Processo 0803816-53.2014.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Francisco Deusdete da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

I) Intime-se o credor para, em 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0804027-84.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Exectdo: Mig Industria e Comércio Produtos de Limpeza-ME - Neuza Quintana da Costa Zamberlan - Laurentino Zamberlan - TerIntCer: Caixa Econômica Federal

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

I) Intime-se a credora para, em 10 dias, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 188 e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0804122-12.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Macário de Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

I) Defiro a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso para realização da perícia. II) Fixo honorários periciais em R\$ 1.000,00, a serem suportados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 10 dias,



conforme decidido às f. 166; III) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem eventuais assistentes técnicos em 5 dias; IV) Após, ao perito para indicar data e local dos exames; V) Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0804324-86.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Benedito Ferreira - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Com a resposta de p. 182-186, manifestem-se as partes em 10 dias.

Processo 0804856-70.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Jose Mariano Filho - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ao autor para manifestação acerca dos documentos juntados pelo requerido.

Processo 0804893-87.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rachel Nogueira Pires - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, julgo procedente o pedido de Rachel Nogueira Pires para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de R\$ 3.037,50. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência da autora, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado à patrona da requerente, por equidade, em R\$ 800,00, considerando o baixo valor da condenação, tempo despendido, zelo da profissional e prova pericial, nos termos do art. 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Determino a devolução para a Seguradora dos honorários periciais depositados às f. 178-80, pois realizada a perícia pelo Mutirão DPVAT. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805175-62.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Cleide Barbosa dos Santos - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: GIANNCARLO CAMARGO MANHABUSCO (OAB 12803/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimem-se as partes que o perito EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI informou esta semana este cartório que trocou de endereço, assim, a perícia designada para 11/12/2020, 09:15h será realizada na Av. Presidente Vargas, 1695, Medical Center, sala 203, Dourados MS, devendo o patrono do autor informar o periciado. ** Intimem-se as partes do AR negativo de p. 392, para manifestação em 5 dias.

Processo 0805408-98.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Eugenio Garcia - Reqdo: Banco Bmg S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

I) Expeça-se novo alvará com prévia intimação do patrono da requerente. Advirta-se que o nobre advogado subscritor da peça de f. 305, deverá comunicar a parte autora sobre a expedição do alvará e o prazo para levantamento.

Processo 0805433-14.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Celina Vilhalva Duarte - Reqdo: Banco Cetelem S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 158426/RJ)

I) Expeçam-se novos alvarás com prévia intimação do patrono dos autores. Advirta-se que o nobre advogado subscritor da peça de f. 551, deverá comunicar aos requerentes sobre a expedição dos alvarás e o prazo para levantamento.

Processo 0805824-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Eliane Oliveira Gonçalves - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Intimem-se as partes que o perito EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI informou esta semana este cartório que trocou de endereço, assim, a perícia designada para 11/12/2020, 14h será realizada na Av. Presidente Vargas, 1695, Medical Center, sala 203, Dourados MS, devendo o patrono da autora informar a periciada.

Processo 0805840-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Carolina Marques Miranda Soares - Réu: Generali Brasil Seguros S.a

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Intimem-se as partes que o perito EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI informou esta semana este cartório que trocou de endereço, assim, a perícia designada para 11/12/2020, 9h será realizada na Av. Presidente Vargas, 1695, Medical Center, sala 203, Dourados MS, devendo o patrono da autora informar a periciada.

Processo 0805903-06.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoop Horizonte - Exectdo: João Francisco Júnior

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

I) Segue consulta no Renajud. No resultado constou dois veículos registrados no CPF do devedor, um deles com restrição: RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line30/11/2020 - 17:47:01Veículo/Informações RENAAM PlacaJNG6727Placa AnteriorAno Fabricação1996 Chassi9BD146067T5687134Marca/ModeloFIAT/UNO MILLE IEAno Modelo1996 Restrições RENAAM Não há informações sobre restrições RENAAM RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line30/11/2020 - 17:47:45Dados do



Veículo PlacaMVM5744Placa AnteriorAno Fabricação1987 Chassi9BWZZZ30ZHT041302Marca/ModeloVW/SAVEIRO GLAno Modelo1987 Dados da Comunicação de Venda Informações não disponibilizadas pelo DETRAN II) Intime-se a credora para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0805905-39.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Maria Ferreira da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Bruno Henrique Cardoso
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JULIO CESAR SALTON FILHO (OAB 16048/MS)
ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, julgo procedente o pedido de Maria Ferreira da Silva para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de R\$ 4.725,00. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência da autora, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado ao patrono da requerente, por equidade, em R\$ 800,00, considerando o baixo valor da condenação, tempo despendido, zelo do profissional e prova pericial, nos termos do art. 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Determino a devolução para a Seguradora dos honorários periciais depositados às f. 136-8, pois realizada a perícia pelo Mutirão DPVAT. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0806194-69.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Benites dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.a
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Sem manifestação das partes (f. 234), recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se.

Processo 0806212-32.2016.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Alex Viegas de Lemes - Jacques Cardoso da Cruz - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)

I) Arquivem-se até ulterior manifestação ou prescrição intercorrente, eis que nada requereram os credores, apesar de intimados (f. 368).

Processo 0806227-30.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Odenilson Amarilha de Scardim - Ré: Francisca Cruz Garay
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
ADV: JOSÉ PAULO BORGES DE ASSIS (OAB 17127/MS)
ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

Intimem-se as partes que o perito EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI informou esta semana a este cartório que trocou de endereço, assim, a perícia designada para 11/12/2020, 13:45h será realizada na Av. Presidente Vargas, 1695, Medical Center, sala 203, Dourados MS, devendo o patrono do autor informar o periciado.

Processo 0806423-63.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Toyota do Brasil S.A. - Executo: Andreza Maciel Marques
ADV: FABIOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

I) Segue consulta no Renajud. No resultado constou um veículo registrado no CPF da devedora com restrição: RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line30/11/2020 - 17:55:17Veículo/Informações RENAVALM PlacaQAE2286Placa AnteriorAno Fabricação2016 Chassi8AJBA3FSXH0232101Marca/Modelo/TOYOTA HILUX SWSRXA4FDAno Modelo2017 Restrições RENAVALM ALIENACAO_FIDUCIARIA II) Intime-se o credor para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0806440-46.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Alcino Melgarejo Rodrigues - Executo: Espólio de Francisco Pedra
ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Ao credor para, querendo, apresentar manifestação acerca da exceção de pré-executividade interposta.

Processo 0806602-94.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - PASEP

Exeqte: Lauro Pereira da Silva - Guilherme Vaz Lopes Lins - Executo: Banco do Brasil S/A
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Aos credores para, querendo, apresentarem manifestação à impugnação ao cumprimento de sentença ofertada.

Processo 0806913-85.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Elda Cabral da Silva Morales - Renato Gonçalves Felix - Executo: OI S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: RENATO GONÇALVES FELIX (OAB 18741/MS)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre a petição de p. 346-543.

Processo 0807017-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Tamar de Oliveira Lima

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Intimem-se as partes que o perito EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI informou esta semana este cartório que trocou de endereço, assim, a perícia designada para 11/12/2020, 13:30h será realizada na Av. Presidente Vargas, 1695, Medical Center, sala 203, Dourados MS, devendo o patrono da autora informar a periciada.

Processo 0807435-15.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Demetrio Siqueira Cavalcante - Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul - Executo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul e Demetrio Siqueira Cavalcante em face de Banco do Brasil S/A pelo adimplemento do débito. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 468. Já recolhidas as custas do processo principal (f. 455), arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0807567-38.2020.8.12.0002 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária**

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: Ruberto Calonga

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

I) Defiro o prazo de 10 dias para diligências, conforme requerido às f. 42.

Processo 0807688-03.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Claudete Borges da Silva Silveira - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Intimem-se as partes que o perito EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI informou esta semana este cartório que trocou de endereço, assim, a perícia designada para 11/12/2020, 8:15h será realizada na Av. Presidente Vargas, 1695, Medical Center, sala 203, Dourados MS, devendo o patrono da autora informar a periciada.

Processo 0807700-95.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Edna Jorge - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Leiloeiro: Baston Serviços Digitais Ltda - TerIntCer: Laertes Alberto Dierings

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

I) Defiro o prazo de 30 dias para manifestação do exequente sobre laudo de avaliação de f. 548, conforme requerido às f. 566.

Processo 0807808-46.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Neris Rodrigues Ramos

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

I) Intime-se a credora para, em 10 dias, acostar cálculo atualizado do débito. Após, será analisado o pedido de f. 88.

Processo 0807852-31.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Edhson Luiz dos Santos Correa - Réu: Perkal Automóveis - General Motors do Brasil-gm

ADV: CAROLINA VIGNOLLI DE ABREU (OAB 22551MS)

ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Ao autor para, querendo, apresente impugnação à contestação e documentos de f. 283-395, no prazo legal.

Processo 0808021-18.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ilda Fernandes dos Santos Quelé - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0808214-04.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Imporagro Service Comércio de Peças e Serviços Ltda - Me - Exectdo: Tim Celular S/A

ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

ADV: RICARDO CAMPAGNOLI ALMEIDA (OAB 18612/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Imporagro Service Comércio de Peças e Serviços Ltda - Me em face de Tim Celular S/A por adimplemento do débito. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 312. Após o recolhimento das custas do processo principal, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0808355-52.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jean Carlos Elisbão da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

I) Acolho a justificativa de f. 184, pois o requerente não foi intimado pessoalmente para o ato; II) Determino a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R\$ 1.000,00; II) Determino que sejam recolhidos os honorários periciais pela seguradora ré, em 10 dias, conforme já decidido às f. 170; III) Intimem-se para quesitos e indicação de assistente técnico; IV) Após recolhidos os honorários em 10 dias, intime-se a perita para designação de data para os exames.

Processo 0808509-70.2020.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Antonio dos Santos Lima - Reqdo: Ramão da Silva Pedroso

ADV: LUCAS DE CASTRO GARCETE (OAB 19820/MS)

ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0808832-80.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Médico-Hospitalar

Autor: Caio Lucas Moreira Iwassa - Réu: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: LAILA IANA DADALTO ALVES (OAB 17415/MS)

Intimem-se as partes que o perito EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI informou esta semana este cartório que trocou de endereço, assim, a perícia designada para 11/12/2020, 15:30h será realizada na Av. Presidente Vargas, 1695, Medical Center, sala 203, Dourados MS, devendo o patrono do autor informar a periciada.

**Processo 0809044-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Debora Ende Mascarenhas Nascimento - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ARMANDO V. MESQUITA CHAR (OAB 18411A/MS)

Intimem-se as partes que o perito EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI informou esta semana este cartório que trocou de endereço, assim, a perícia designada para 11/12/2020, 8h será realizada na Av. Presidente Vargas, 1695, Medical Center, sala 203, Dourados MS, devendo o patrono do autor informar o periciado. *** Intimem-se as partes do AR negativo de p. 257, para manifestação.

Processo 0809336-18.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Letícia Marocolo Vieira - Réu: Pantanal Formaturas EIRELI - ME - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: LUCAS BARRETO GONÇALVES (OAB 23598/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: BRUNO VINICIUS MARTINS BELENTANI (OAB 20522/MS)

I) O valor da perícia em questão envolve vários atos e vem sendo mantida em decisões anteriores por este juízo, sem incidência de tabela do CNJ, pois não há deferimento de justiça gratuita nos autos, principalmente em relação a empresa requerida; II) Desse modo, mantenho o valor dos honorários; III) Os honorários periciais serão pagos pela ré, conforme já decidido às f. 160 e f. 168; IV) Intime-se a requerida para, em 10 dias, comprovar o recolhimento dos honorários e depositar em cartório o arquivo de música, conforme determinado no inciso VII, da decisão de f. 168; V) Após, intime-se o perito para designar local e data para perícia.

Processo 0809354-73.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Açotelha Produtos Siderúrgicos Ltda. - Exectdo: Joabe Silva Libório

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, incisos II e III, do CPC, julgo extinta a execução promovida por Açotelha Produtos Siderúrgicos Ltda. em desfavor de Joabe Silva Libório por adimplemento do débito. Eventuais custas pelo executado. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809485-19.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: Michel Roberto Teixeira - ME

ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)

I) Intime-se a exequente para, em 10 dias, comprovar que o executado é proprietário da motocicleta que pretende a penhora, qual seja, Honda CG Titan, cor azul, ano 2003, placas HST3720.

Processo 0809513-79.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR - Ysland Antunes de Lima - Exectdo: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

I) Expeça-se alvará para levantamento do valor incontroverso, conforme requerido às f. 125; II) Após, aguarde-se o decurso do prazo para os exequentes se manifestarem sobre pedido de f. 115-6.

Processo 0809650-66.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcil Rocha - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A - Chubb do Brasil Seguros S/A

ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimem-se as partes que o perito EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI informou esta semana este cartório que trocou de endereço, assim, a perícia designada para 11/12/2020, 14:40h será realizada na Av. Presidente Vargas, 1695, Medical Center, sala 203, Dourados MS, devendo o patrono da autora informar a periciada.

Processo 0809790-32.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Márcio Pires dos Santos - Exectdo: Super X Brilho Ind e Com de Produtos de Limpeza Ltda - Me

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

I) Intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0809840-29.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autora: Elisa Emmel - Réu: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

I) Recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se.

Processo 0809854-71.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Guilherme Duarte Barbosa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

I) Este juízo adotou posição jurídica sobre a atualização da indenização, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV (f. 206-11). A interposição dos embargos, com o fim de modificar a decisão por inconformismo e não adoção da tese da embargante, não é a forma processual adequada para isto. Além disso, fundamento diverso daquilo que a parte pretende, como o caso presente, não dá azo ao recurso em tela, portanto, falta-lhe interesse processual. Desse modo, rejeito liminarmente os embargos de declaração pois ausente omissão, contradição e obscuridade na sentença.

**Processo 0810105-26.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Franciele Nascimento Soares - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo Sa

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes que o perito EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI informou esta semana este cartório que trocou de endereço, assim, a perícia designada para 11/12/2020, 14:15h será realizada na Av. Presidente Vargas, 1695, Medical Center, sala 203, Dourados MS, devendo o patrono da autora informar a periciada.

Processo 0810382-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Odelina Marques Ogêda - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

O autor, querendo, apresente impugnação à contestação ofertada em 15 dias.

Processo 0810549-59.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jusara Alves Pereira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, julgo procedente o pedido de Jusara Alves Pereira para condenar a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A ao pagamento de R\$ 2.868,75. Sobre a condenação incidirão juros de mora em 1% ao mês a partir da citação, consoante artigo 406 do Código Civil e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro. Como não houve sucumbência da autora, apenas quanto ao valor pretendido, apurado somente em perícia, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado ao patrono da requerente, por equidade, em R\$ 800,00, considerando o baixo valor da condenação, tempo despendido, zelo do profissional e prova pericial, nos termos do art. 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Como realizada a perícia pelo Mutirão DPVAT, determino a devolução para a Seguradora dos honorários periciais depositados às f. 207-9. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810670-53.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Marcelino José da Silva - Réu: Banco Intermedium S.a

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0810681-19.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Keila da Silva Machini - Thayla Corrêa Montello Franco - Camila Bricatte Machado - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: THAYLA CORRÊA MONTELLO FRANCO (OAB 22992/MS)

ADV: CAMILA BRICATTE MACHADO (OAB 23049/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Camila Bricatte Machado, Keila da Silva Machini e Thayla Corrêa Montello Franco em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A pelo adimplemento do débito. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 297-8. Já recolhidas as custas do processo principal (f. 282), arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811051-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Silvana de Oliveira Rodrigues - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.a.

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Intimem-se as partes que o perito EMERSON DA COSTA BONGIOVANNI informou esta semana este cartório que trocou de endereço, assim, a perícia designada para 11/12/2020, 7:45h será realizada na Av. Presidente Vargas, 1695, Medical Center, sala 203, Dourados MS, devendo o patrono da autora informar a periciada.

Processo 0811170-22.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Abatimento proporcional do preço

Autor: Edinaldo Bastos - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

I) Defiro o prazo de 15 dias para cumprimento da decisão de f. 45, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0811390-20.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Claudemir Portilho da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

O autor, querendo, apresente impugnação à contestação juntada aos autos, em 15 dias.

Processo 0811399-79.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio de Souza Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 8184A/MT)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação e documentos de f. 69-579, no prazo legal.

Processo 0811507-11.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Luiza Nunes Magalhaes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ (OAB 120488/SP)

À autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação e documentos de f. 48-75, no prazo legal.

**Processo 0811575-58.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Reinaldo Moreira Gonçalves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

O autor, querendo, apresente impugnação à contestação ofertada, em 15 dias.

Processo 0811644-27.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Ronaldo Rodrigues - Executo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Ronaldo Rodrigues e Willian Navarro Scaliante em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A pelo adimplemento do débito. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado esta sentença. Expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 200-1. Já recolhidas as custas do processo principal (f. 190), arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811761-81.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julia de Oliveira Marques - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Mantenho a sentença de f. 75-86 por seus próprios fundamentos; II) Cite-se a parte contrária para, querendo, apresente contrarrazões.

Processo 0811804-18.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Luiza Nunes Magalhaes - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Mantenho a sentença de f. 77-86 por seus próprios fundamentos; II) Cite-se a parte contrária para, querendo, apresente contrarrazões.

Processo 0811839-12.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Veralucia Feitosa Bento - Réu: Banco Bradesco S/A - Sabemi Seguradora S/A e outros - Perito: VCP Perícias e Consultoria - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 145252/RJ)

ADV: LÍGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

ADV: BIANCA ANTUNES ANASTÁCIO (OAB 66713/PR)

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Intimem-se os réus para disponibilizar por meio de protocolo vinculado aos autos, no departamento de protocolo do Fórum de Dourados/MS, os documentos questionados nos autos em suas vias originais, para posterior remessa a esta perita, conforme pedido de f. 265.

Processo 0811970-50.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Nerci Benites Franco - Réu: Previsul - Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 25950A/MS)

Ao autor para que querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de f. 194-230, no prazo legal.

Processo 0812040-67.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Rodrigues da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Mantenho a sentença de f. 88-98 por seus próprios fundamentos; II) Cite-se a parte contrária para, querendo, apresente contrarrazões.

Processo 0812114-58.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valdenir dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 320, do Código Civil, julgo improcedente o pedido da ação de cobrança de seguro obrigatório promovida por Valdenir dos Santos em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A pois ausente diferença de indenização. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos da requerida em 10% do valor da causa, atualizado pelo IGPM-FGV a partir da propositura da ação, considerando tempo despendido, perícia, ausência de audiência de instrução e zelo dos profissionais, conforme artigo 85, § 2.º, do CPC. Suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3.º, do NCPC. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Determino a devolução para a Seguradora dos honorários periciais depositados às f. 178-80, pois realizada a perícia pelo Mutirão DPVAT. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0812351-58.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Engepar Engenharia e Participações Ltda

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

A autora recolha em 5 dias as diligências do oficial de justiça necessárias para expedição dos mandados requeridos.

**Processo 0812353-28.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marlene Alves da Silva - Réu: Banco Safra S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Mantenho a sentença de f. 82-92 por seus próprios fundamentos; II) Cite-se a parte contrária para, querendo, apresente contrarrazões.

Processo 0812600-09.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Herotildes da Silva - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

O autor, querendo, apresente impugnação à contestação juntada aos autos, em 15 dias.

Processo 0812795-91.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca dos Anjos da Silva Alves - Réu: Banco PAN S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) A exigência de requerimento de cópia de contrato à instituição financeira e de extrato bancário, como já descrito às f. 61-4, não tem o condão de negar acesso ao poder judiciário, mas sim de exigir elementos mínimos que comprovem necessidade e adequação, enfim, lesão ou ameaça a direito. Não é suficiente para este fim, o registro de reclamação através da plataforma "consumidor.gov" sem fornecimento dos documentos necessários à instituição financeira para solução da questão, sobretudo por se tratar de relação bancária protegida pelo sigilo, como já descrito às f. 61-4; II) Importante anotar que a duração razoável do processo é direito igualmente constitucional (artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) e é consectário lógico desta norma constitucional a cooperação das partes para obtenção, em tempo razoável, de decisão de mérito justa e efetiva (artigo 6.º do Código de Processo Civil), de igual forma, nos termos do artigo 8.º do Código de Processo Civil, incumbe ao judiciário zelar pelo prosseguimento de processos que contenham o mínimo de elementos necessários para uma prestação jurisdicional eficaz; III) Assim, diante do princípio da cooperação, sem que exista qualquer dificuldade do autor na elaboração de requerimento à instituição financeira e obtenção do próprio extrato bancário, exigências razoáveis para alcance de uma prestação jurisdicional rápida e efetiva, mantenho a decisão de f. 61-4; IV) Intime o requerente para cumprir o determinado às f. 61-4 em 5 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0812913-67.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Angelita Batista da Silva - Réu: Banco PAN S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) A exigência de requerimento de cópia de contrato à instituição financeira e de extrato bancário, como já descrito às f. 61-4, não tem o condão de negar acesso ao poder judiciário, mas sim de exigir elementos mínimos que comprovem necessidade e adequação, enfim, lesão ou ameaça a direito. Não é suficiente para este fim, o registro de reclamação através da plataforma "consumidor.gov" sem fornecimento dos documentos necessários à instituição financeira para solução da questão, sobretudo por se tratar de relação bancária protegida pelo sigilo, como já descrito às f. 61-4; II) Importante anotar que a duração razoável do processo é direito igualmente constitucional (artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) e é consectário lógico desta norma constitucional a cooperação das partes para obtenção, em tempo razoável, de decisão de mérito justa e efetiva (artigo 6.º do Código de Processo Civil), de igual forma, nos termos do artigo 8.º do Código de Processo Civil, incumbe ao judiciário zelar pelo prosseguimento de processos que contenham o mínimo de elementos necessários para uma prestação jurisdicional eficaz; III) Assim, diante do princípio da cooperação, sem que exista qualquer dificuldade do autor na elaboração de requerimento à instituição financeira e obtenção do próprio extrato bancário, exigências razoáveis para alcance de uma prestação jurisdicional rápida e efetiva, mantenho a decisão de f. 61-4; IV) Intime o requerente para cumprir o determinado às f. 61-4 em 5 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0813133-65.2020.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperforte Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda - Ré: Djanira Pereira da Silva Chaves

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: GREYCE CAROLINE DOS SANTOS (OAB 61763/PR)

I) Defiro a suspensão por 20 dias, conforme requerido às f. 53.

Processo 0813148-34.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Clarissa da Silva Melo - Réu: Banco Votorantim S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0813327-65.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Urgência

Exeqte: Hosmedi Schulz de Moraes - Exectdo: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido por Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico em face de Hosmedi Schulz de Moraes por adimplemento. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença e, portanto, expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 150-1. Após, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0813367-47.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marinês da Silva Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0813777-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Odete Nasrallah - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)



ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

À autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação e documentos de f. 79-242, no prazo legal.

Processo 0813884-52.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Marinho Saucedo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MICHELL MOREIRA CAIÇARA (OAB 20078/MS)

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação e documentos de f. 97-141, no prazo legal.

Processo 0813904-43.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre o AR negativo de p. 98

Processo 0813910-50.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Ré: Silza Cantero

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, após efetuar diligências, DEIXEI DE APREENDER o bem ali descrito, em virtude de não encontrá-lo, sendo que em contato com a requerida, Silza Cantero, por ela me foi dito que o veículo está na posse de um filho seu, Marcelo, não informando onde ele reside ou onde possa ser localizado. Assim, devolvo o presente. Dou fé.

Processo 0814134-85.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marilene Lopes - Réu: Sabemi Seguradora S.A - Banco Bradesco S/A

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GUERRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15811/SP)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0814311-49.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Audisio Pastor Lima - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) A exigência da juntada de cópia de contrato de empréstimo consignado, nos termos da decisão de f. 40, não tem o condão de negar acesso ao poder judiciário, mas sim de exigir elementos mínimos que comprovem necessidade e adequação, enfim, lesão ou ameaça a direito, eis que o documento é imprescindível para análise das cláusulas contratuais que se pretende a revisional; II) Importante anotar que a duração razoável do processo é direito igualmente constitucional (artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) e é consectário lógico desta norma constitucional a cooperação das partes para obtenção, em tempo razoável, de decisão de mérito justa e efetiva (artigo 6.º do Código de Processo Civil), de igual forma, nos termos do artigo 8.º do Código de Processo Civil, incumbe ao judiciário zelar pelo prosseguimento de processos que contenham o mínimo de elementos necessários para uma prestação jurisdicional eficaz; III) No caso em tela a parte autora pretende discutir taxa de juros do contrato n.º 804744292, logo, o documento objeto desta ação revisional é imprescindível. Sobre o tema dispõe o artigo 320, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação." Desse modo, compete ao autor instruir à exordial com os documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento; IV) Ademais, diante do princípio da cooperação, sem que exista qualquer dificuldade do autor na elaboração de requerimento à instituição financeira e obtenção do contrato, exigência razoável para alcance de uma prestação jurisdicional rápida e efetiva, mantenho a decisão de f. 40; V) Intime o requerente para cumprir o determinado às f. 40 em 5 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0814316-71.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Audisio Pastor Lima - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) A exigência da juntada de cópia de contrato de empréstimo consignado, nos termos da decisão de f. 40, não tem o condão de negar acesso ao poder judiciário, mas sim de exigir elementos mínimos que comprovem necessidade e adequação, enfim, lesão ou ameaça a direito, eis que o documento é imprescindível para análise das cláusulas contratuais que se pretende a revisional; II) Importante anotar que a duração razoável do processo é direito igualmente constitucional (artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) e é consectário lógico desta norma constitucional a cooperação das partes para obtenção, em tempo razoável, de decisão de mérito justa e efetiva (artigo 6.º do Código de Processo Civil), de igual forma, nos termos do artigo 8.º do Código de Processo Civil, incumbe ao judiciário zelar pelo prosseguimento de processos que contenham o mínimo de elementos necessários para uma prestação jurisdicional eficaz; III) No caso em tela a parte autora pretende discutir taxa de juros do contrato n.º 588478920, logo, o documento objeto desta ação revisional é imprescindível. Sobre o tema dispõe o artigo 320, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação." Desse modo, compete ao autor instruir à exordial com os documentos indispensáveis, sob pena de indeferimento; IV) Ademais, diante do princípio da cooperação, sem que exista qualquer dificuldade do autor na elaboração de requerimento à instituição financeira e obtenção do contrato, exigência razoável para alcance de uma prestação jurisdicional rápida e efetiva, mantenho a decisão de f. 40; V) Intime o requerente para cumprir o determinado às f. 40 em 5 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0814619-85.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Demerson Paulo França - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOHNNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0815029-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Eduardo Cardoso de Toledo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

I) O artigo 319, do Código de Processo Civil, dispõe sobre os requisitos da petição inicial, dentre os quais, a necessidade de se descrever os fatos e os fundamentos jurídicos, confira-se: "Art. 319. A petição inicial indicará: (...) III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; (...)"; II) A descrição dos fatos deve detalhar o ocorrido, com indicação do local do acidente, envolvidos, veículos e circunstâncias, conforme determinado pelo juízo às f. 45. No caso em tela, não basta o autor apresentar documentos



sobre o acidente de trânsito, como o boletim de ocorrência apresentado às f. 33-4, informar invalidez e requerer designação de perícia para se avaliar o grau da invalidez, mostra-se necessário detalhar o acontecimento e particularizar sua pretensão das demais, até porque a juntada de provas não dispensa a exposição dos fatos; III) Desse modo, pelos fundamentos acima expostos, intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial a fim descrever a causa remota de pedir, isto é, o local do acidente, envolvidos, veículos etc, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0815687-70.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Hospital Santa Rita Ltda - Réu: Renato Oliveira Garcez Vidigal

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar o pagamento das custas e despesas processuais (f. 47), sob pena de cancelamento da distribuição.

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0234/2020

Processo 0003018-18.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul MS - Exectda: Luzilaine de Oliveira Nunes - Império Manutenção Agrícola Eirelli ME - Deprecante: Vara Única da Comarca de Deodápolis-MS

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação do autor para no prazo legal manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 27.

Processo 0003460-81.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Osmar Rodrigues de Souza - Reqdo: C.V. Administração, Empreendimentos e Participações Ltda - Confte: Maria das Dores Capitão Vigário Marchi - Lorivaldo Marchi

ADV: ALCIONE LUCIA MARTINS (OAB 10404/MS)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.41.

Processo 0003778-64.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Lazara Rodrigues do Prado - Exectdo: Elizeu Cicero de Souza Lopes

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação da exequente para se manifestar sobre a juntada do mandado de fls. 15/16.

Processo 0003922-38.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Edson dos Santos Pereira e Cia Ltda - EPP - Edson dos Santos Pereira

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação do autor para no prazo legal, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 26.

Processo 0003934-52.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Joaquim Chaves dos Santos - Exectdo: Silvio Bindilatti Zamai

ADV: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)

Intimação do autor para no prazo legal manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 54.

Processo 0004690-61.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Claudinei de Jesus

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 321324/SP)

Intimação da requerente para se manifestar sobre a comunicação interna de fl. 21.

Processo 0006853-14.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Ana Carla Lopes Vieira - Leonardo Lopes Vieira - Exectdo: Christiano Andre Vieira

ADV: PAULA SABINO DORETO (OAB 16374/MS)

Intimação da exequente para se manifestar sobre a comunicação interna de fl. 13.

Processo 0006927-68.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Invtante: Zerivaldo Vieira - Donizette Vieira - Herdeiro: Marilene Vieira - Invtardo: Antônio Bento Vieira

ADV: FERNANDO RAFAEL SANTANDEL DE OLIVEIRA (OAB 18994/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.10.

Processo 0007505-31.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Invtante: Lucilia Antonia Coelho - Exectdo: José Benício Coelho Sobrinho - Marcelino Benicio Coelho

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da quilometragem o valor referente a quilometragem (ida e volta), por tratar-se de diligência rural, tendo em vista que foi recolhido apenas o ato da diligência (f.18/19), conforme a intimação f.10.

Processo 0007593-69.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Pasquali Parise e Gasparini Junior - Exectdo: Cicero Jesus do Nascimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação da parte autora, por seu advogado da comunicação interna de f. 21, para o devido recolhimento, no prazo legal, da quilometragem requerida para cumprimento do mandado.

Processo 0008167-92.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Rodrigo Lucas Nascimento

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do autor para ciência da expedição de mandado, bem como da remessa para cumprimento à Central de Mandados em 9/12/2020.

**Processo 0012023-98.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Vieira Ramos

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 5 dias manifestar sobre a comunicação interna da Central de Mandados de f. 46.

Processo 0503807-58.2000.8.12.0002/02 (002.00.503807-5/00002) - Execução de Sentença

Reqte: José Soares Leite - Reqdo: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

ADV: VIRGINIA MARTA MAGRINI (OAB 5753/MS)

Intimação do exequente da sentença de fls. 128: Dada a satisfação do Precatório, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinta esta execução, autorizando, assim, os necessários levantamentos. Custas conforme LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0506653-48.2000.8.12.0002/01 (002.00.506653-2/00001) - Execução de Sentença

Autora: Alyne Fernanda Winckler - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - TerIntCer: Leila Maria Winckler

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intimação da terceira interessada Leila, pelo advogado Jacques Cardoso da Cruz, do despacho de f. 226: A petionária não é parte neste processo e muito menos beneficiária da gratuidade judiciária aqui. Ademais, o advogado subscritor, como bem deve saber, deve apresentar procuração para ter direito a representação judicial em processo, conforme manda o Código de Processo Civil e o Estatuto da Ordem dos Advogados. Portanto, indefiro o petitório retro. Retorne o processo ao local de egresso, expedindo-se a guia de recolhimento para pagamento da respectiva custa. Às providências.

Processo 0808690-47.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Desapropriação Indireta

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Vértice Participações em Sociedades Comerciais Ltda

ADV: JANAINA PRESCINATO MIRANDA (OAB 11771/MS)

Intimação do requerido da sentença de f.362.

Processo 0814339-17.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Autor: Ana Alice Fernandez da Silva - Bruno Fernandez da Silva

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Intimação do autor do despacho de f.196 "Então, ante a manifestação do Parquet, intimem-se os requerentes bem como oficie-se conforme requerido f. 193/195 "

7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0331/2020

Processo 0007609-63.1996.8.12.0002 (002.96.007609-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

TerIntCer: Maria Augusta Ebling

ADV: ANA LUCIA PIETRAMALE EBLING (OAB 6420/MS)

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

Intimação da terceira interessada Maria Augusta Ebling, através de suas procuradoras ANA LÚCIA PIETRAMALE EBLING e ANIELE ARAÚJO CASTILHO TENO, para ciência da digitalização dos presentes autos e disponibilidade no sistema SAJ.

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2020

Processo 0012864-30.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810233-85.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação do exequente do despacho de f. 65/66 e consulta sisbajud, restando negativa, para manifestar-se em 10 dias,

Processo 0800687-64.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810316-96.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Deusdete Ribeiro - Embargda: Regina Hamoud

ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Intimação da embargada para em 15 dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 135/148

Processo 0800975-46.2018.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Adão Geraldo Rondon Pereira - Cecy Vasques Pereira - Réu: Vanderlei Nugoli

ADV: EDSON RODRIGUES MARTINS (OAB 13855/MS)

ADV: ALINE PAULA HORTA MARQUES (OAB 10246/MS)

Intimação do requerido para em 15 dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 265/290

Processo 0801025-43.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte autora da certidão negativa do oficial de justiça de f. 133/134.

Processo 0801060-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Nunes de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 123/187.

Processo 0802202-08.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)



ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação do exequente do despacho de f. 103/104 e consulta sisbajud, restando negativa, para manifestar-se em 10 dias,

Processo 0803260-41.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geni de Souza Martins

ADV: JHONNY RICARDO TIEM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1008/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a petição de f. 130/132.

Processo 0803355-76.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte autora da certidão negativa do oficial de justiça de f. 143.

Processo 0803404-54.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Caed Logística e Transportes Ltda.

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

Intimação do autor para em 15 dias, requerer o que entender de direito, face a certidão de f. 318

Processo 0803579-14.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cláudio de Oliveira Alves - Jean Eder Oliveira Alves

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação do exequente da certidão de f. 135, para em 15 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0803640-69.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte autora, da certidão de oficial de justiça de f. 156.

Processo 0804314-42.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rogério Braga Caetano - Andre Brandao Caetano - Cleusa Braga Caetano

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

Intimação das partes do despacho de f. 140/141 e consulta sisbajud, restando parcialmente positiva, para os executados suscitarem eventual mpenhorabilidade no prazo de 05 dias, sob pena de conversão em penhora

Processo 0804451-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Eduardo Dias

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 52/137.

Processo 0804835-89.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Nova Mix Distribuidora de Bebidas Ltda. - Exectdo: Márcia Rógina Pedroso-me - Marcia Rógina Pedroso Pereira

ADV: GABRIELLE LUNA BORBA (OAB 18539/MS)

ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)

Intimação do exequente do despacho de f. 126/127 e consulta sisbajud, restando negativa, para manifestar-se em 10 dias,

Processo 0805450-74.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Marilza Barbosa Sanches Carvalho - Réu: Gap Participações Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193/MS)

ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)

Intimação do autor para querendo, em 15 dias, impugnar a contestação de f. 62/82

Processo 0805816-55.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Kelly Cristiane Rosim - Reqdo: João Batista Telô - Imobiliária Colméia Ltda

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intimação do requerido para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões de apelação

Processo 0806370-19.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802934-86.2017.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rogério Rigotti - Cristiane Stein Buranello Rigotti - Réu: Torp Dourados Empreendimento Imobiliário Spe S/A - TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Intimação do autor para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 651/667

Processo 0806876-29.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Adrielly Tainara Martins da Silva

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação do exequente do despacho de f. 179/180 e consulta sisbajud, restando negativa, para manifestar-se em 10 dias,

Processo 0806937-16.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: João Altivo de Almeida - Daniel Ribas da Cunha - Exectdo: Marcia Rogina Pedroso Pereira - Me

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação do exequente do despacho de f. 172/173 e consulta sisbajud, restando negativa, para manifestar-se em 10 dias,

Processo 0807553-30.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação do exequente do despacho de f. 194/195 e consulta sisbajud, restando negativa, para manifestar-se em 10 dias,

Processo 0808393-06.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Fabiano Paiva dos Santos (Batata & Cia) - Exectdo: Joan Alimentos Ltda Me

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação do exequente do despacho de f. 244/245 e consulta sisbajud, restando negativa, para manifestar-se em 10 dias,

**Processo 0808580-09.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Eliane Alves Lopes - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

Intimação das partes da Perícia designada para o dia 07/04/2021, às 14:40 horas, com o médico perito Emerson da Costa Bongiovanni, no Instituto Braga, na Rua Monte Alegre, 2100, Vila Tonani, Tel 3421-7421. O autor deverá comparecer munido de todos os exames complementares, inclusive carteira de trabalho e CNH.

Processo 0809135-26.2019.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional - Réu: Wesley da Silva Barros
ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

À parte autora para comprovar o recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado a ser expedido, em cinco dias.

Processo 0809607-90.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nair Francisca da Silva - Réu: Banco Itau Consignado S.a
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Manifeste o requerido sobre os documentos juntados pelo autor às f. 150/173.

Processo 0810062-94.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação do exequente do despacho de f. 114/115 e consulta sisbajud, restando negativa, para manifestar-se em 10 dias,

Processo 0810204-59.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ferdinandi Lemes de Oliveira - Réu: Banco Banrisul S.a
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Manifeste-se o requerido, sobre os documentos juntados pelo autor, às f. 134/171.

Processo 0810644-55.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nedimare Moresco da Silva - Réu: Banco Cetelem S.a
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste o requerido sobre os documentos juntados pelo autor às f. 163/186.

Processo 0810955-22.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação do exequente do despacho de f. 158/159 e consulta sisbajud, restando negativa, para manifestar-se em 10 dias,

Processo 0811080-14.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Arnor Carpes Gonçalves
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 80/238.

Processo 0811361-67.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gilberto Serrante - Exectdo: Talison Luiz Silva Souza
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça, fls. 37.

Processo 0811699-41.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação da parte autora da certidão negativa do oficial de justiça de f. 45

Processo 0811975-72.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Rodrigues da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 66/188.

Processo 0812043-90.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antônio Geronimo do Carmo - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S/A
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação do requerido para em 15 dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 256/267

Processo 0812242-44.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Rosa de Souza
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 59/159.

Processo 0812552-50.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Licia dos Santos Sousa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 69/115.

Processo 0813713-95.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 20740-A/AC)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUIZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

Intimação da parte autora, sobre a certidão de f. 60.

Processo 0814024-86.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: Adair Jose da Silva
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora da juntada de mandado do oficial de justiça, fls. 52.

Processo 0814934-16.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Gomes da Silva



ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 73/121.

Processo 0816046-20.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ricardo Nunes Martins

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 76-80.

Processo 0816066-11.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Pamela Costa Camargo

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 38-42.

Processo 0816118-07.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos Antonio Agostinho

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação do r. despacho de f. 32.

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0326/2020

Processo 0001153-57.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: G.L.S.

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 173/174.

Processo 0006134-32.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005957-68.2020.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Cassiano Queiroz da Silva e outros

ADV: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)

Intimação da parte ré para apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0006196-77.2017.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Tiago de Freitas Galvão

ADV: EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)

ADV: ANNA FLAVIA DONATO CARVALHEIRO (OAB 22594/MS)

Intimação da parte ré do despacho de fls. 722.

Processo 0007523-52.2020.8.12.0002 (processo principal 0009198-81.2020.8.12.0800) - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Geovane Elias Ferreira

ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA

Intimação da parte requerente da decisão de fls. 14

Processo 0008183-46.2020.8.12.0002 (processo principal 0005464-91.2020.8.12.0002) - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: VALMIR BERNARDO PEREIRA (OAB 263722/SP)

Decisão de fls.28: Diante do exposto, com fulcro no artigo 120 do Código de Processo Penal, determino a restituição do veículo MMC/L 200 Trítton, cor branca, ano 2010/2011, chassi 93XJRK8TBCA26561, à pessoa jurídica Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, que deverá firmar termo nos autos.

Processo 0011870-70.2016.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: José Carlos Pereira Franca e outro

ADV: THIAGO HENRIQUE VICENTE FERREIRA (OAB 22566/MS)

Intime-se da emissão da certidão narrativa de objeto e pé de fls.670/671.

Processo 0014110-66.2015.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Gerson Luiz Mariani

ADV: CRISTIANO INEA (OAB 35160/SC)

ADV: GILMAR PEREIRA (OAB 47671/SC)

ADV: CARINE PRADO VAZ (OAB 33386/SC)

Intimação dos procuradores do réu para apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808702-56.2018.8.12.0002 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Difamação

Autor: João Luiz Pereira

ADV: ANA PAULA BENEDETTI FAGUNDES (OAB 23149/MS)

ADV: FABRIZIO BENEDETTI FAGUNDES (OAB 16226/MS)

Intimação da juntada de CP às p. 149/212.

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0257/2020

Processo 0001345-24.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

Vítima: Clementino Benialgo

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Intimação do advogado da sentença de fls. 199-203 para, querendo, recorrer no prazo legal.

**Processo 0002090-67.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Réu: Edson Ferreira Penzo

ADV: JOSÉ LÁZARO RIBEIRO (OAB 5817B/MS)

Intimação do advogado para comprovar as alegações de hipossuficiência financeira do réu, juntando nos autos declaração de imposto de renda e comprovante de despesas ordinárias.

Processo 0002503-47.2001.8.12.0002 (002.01.002503-2) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Réu: Paulo Roberto Mendes de Almeida

ADV: DIANA SOUZA PRACZ (OAB 11646/MS)

Intimação da advogada do despacho de fl. 410.

Processo 0003789-93.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004249-14.2020.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Indiciado: Orídes Espíndola de Melo

ADV: JOSÉ CARLOS ORTEGA JÚNIOR (OAB 19047/MS)

Intimação do advogado da decisão de fls. 52-53 que homologa o acordo de não persecução penal

Processo 0005853-76.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005350-55.2020.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Ralbert Lambassi

ADV: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO BARBIERI JUNIOR (OAB 350062/SP)

Intimação dos advogados da sentença de fl. 223-224 a seguir transcrita "...Sem delongas, conheço e acolho os presentes embargos para o fim de sanar a omissão apontada, devendo constar na sentença o que segue...".

Processo 0007848-66.2016.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: Andrea de Oliveira Sales - Aloísio de Souza - Guilherme Hostins Neto

ADV: FRANKLIN JOSE DE ASSIS (OAB 27269/SC)

ADV: RICARDO WIPPEL (OAB 43495/SC)

ADV: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)

Intimação dos advogados da sentença de fls. 1222-1236 para, caso queiram, recorrer no prazo legal.

Processo 0010352-37.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito

Indiciado: Gustavo Santos Vilhalba

ADV: SÂMIA SILVEIRA DE MORAES (OAB 19616/MS)

Intimação da advogada do despacho de fl. 30.

Processo 0012087-84.2014.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Vlalilton Carbonari

ADV: VLAILTON MILANI VIEGAS CARBONARI (OAB 22016/MS)

Intimação do advogado para contrarrazoar o recurso de apelação no prazo de 08 (oito) dias.

Processo 0815970-93.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0007120-83.2020.8.12.0002) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Marcelo Lopes Silva

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

Intimação da advogada da decisão de fls. 42-44. a qual indefere o pedido.

3ª Vara Criminal de DouradosJUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0384/2020

Processo 0008029-28.2020.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Elielson Paulino Maciel - Marcos de Souza Soares

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

Intimando a defesa da decisão de fl. 1535 que manteve a prisão preventivos réus Elielson Paulino Maciel e Marcos de Souza Soares.

Processo 0013944-92.2019.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio

Réu: G.F.S.

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

Intimando o advogado do réu da decisão de fls. 563-564 que concedeu nova oportunidade ao causídico para manifestar-se na fase do artigo 422, do CPP, no prazo de 5 (cinco) dias, ou para informar expressamente se houve renúncia ao mandato, juntando documentos comprobatórios da notificação do acusado. Intimando-o, ainda, da manutenção da prisão preventiva do réu

4ª Vara Criminal de DouradosJUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0236/2020

Processo 0001181-59.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais

Réu: Gevanildo Alves de Souza

ADV: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA

Fica o Advogado do réu intimado da decisão de fls. 93/94, parte final: designe-se audiência para a oitiva das testemunhas arroladas nadenúncia e na defesa prévia, como também para interrogatório de Gevanildo Alves de Souza, deprecando-se o ato, se o caso. Desta feita, concedo a Gevanildo Alves de Souza liberdade provisória, mediante termo de compromisso, definindo medidas protetivas em favor da vítima, consistentes na proibição ao acusado de se aproximar dela a distância mínima de 200 (duzentos) metros, como também de manter contato sob qualquer forma, pena de ser-lhe decretada a prisão preventiva.

**Processo 0004988-53.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher**

Réu: Pedro Julio Irala Flores

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

Ficam os advogados do réu intimado da decisão de f. 128: A matéria trazida na resposta à acusação não se amolda a qualquer questão especificada no art. 397 do Código de Processo Penal, não sendo o momento processual adequado para absolvição do acusado por insuficiência de provas, com a aplicação do princípio da presunção de inocência, o qual, se aplicável ao caso em apreço, deverá sê-lo após a produção de provas pelas partes. Assim, designe-se audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia, como também para interrogatório do réu, deprecando-se o ato, se o caso.

Processo 0008197-30.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0815366-35.2020.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Cícero Moreira da Silva

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

Fica o Advogado do réu intimado para apresentar, no prazo de 10 dias, defesa prévia

Processo 0008235-42.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Cassius Longinius Guimarães da Silva

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASLAN (OAB 6921/MS)

"Intimação do advogado do réu acerca da decisão de f. 61, que segue a seguir transcrita: Vistos etc. O réu não está preso em decorrência desta ação penal e, ao mesmo tempo, já foi determinada a expedição de alvará de soltura nos autos pelos quais está encarcerado. Assim, cumprido o alvará de soltura, retire-se a tarja verde dos autos. No mais, a matéria trazida na resposta à acusação não se amolda a qualquer questão especificada no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, designe-se audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia, como também para interrogatório do réu, deprecando-se o ato, se o caso."

Processo 0009731-11.2018.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça

Reqdo: E.C.R.

ADV: VICENTE AQUINO NETO (OAB 25767/MS)

Intimação de procurador do réu da r. decisão de fls. 188/189, parte dispositiva: (...) Frente ao exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Erison Centurion Ramos, pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a decisão atacada em sua íntegra. Requeira a parte ré o que entender de direito. Às providências. Intimem-se.

Processo 0010369-73.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Indiciado: Cicero Andrei Machado Ferreira

ADV: MATEUS BENITES DE SOUZA LIMA (OAB 25032/MS)

Intimação de procurador da r. decisão de fls. 61/63, parte dispositiva: (...) Assim, com fundamento no § 4º do art. 310 do Código de Processo Penal, relaxo a prisão em flagrante de Cicero Andrei Machado Ferreira. Expeça-se alvará de soltura. Considerando a necessidade de se dar continuidade às investigações relativas ao delito de dano cuja prática é atribuída ao investigado, como também pela manifestação da vítima, no sentido de desejar continuar com as medidas protetivas de urgência anteriormente concedidas em seu favor, mantenho as restrições anteriormente impostas nos autos nº 0008847-11.2020.8.12.0800. Intimem-se o investigado e a ofendida acerca da necessidade de cumprimento das restrições impostas, advertindo-os de que sua inobservância poderá acarretar a revogação das medidas, em caso de descumprimento pela requerente, e a decretação da prisão preventiva do investigado, caso ele não as obedeça. Às providências. Intimem-se.

Processo 0815227-83.2020.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça

Reqdo: C.L.G.S.

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASLAN (OAB 6921/MS)

ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASLAN (OAB 22543/MS)

Intimação de procurador para manifestação, conforme r. decisão de fls. 49: (...) Dou por prejudicada a análise do pedido de fls. 45/46, pois proferida decisão concessiva de liberdade provisória a parte ré nos autos de nº 0008384-38.2020.8.12.0002. No mais, intime-se o advogado constituído à fl. 47 para atendimento ao despacho de fl. 43. Após, colha-se o parecer ministerial. Às providências. Intimem-se.

Processo 0816346-79.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000604-78.2020.8.12.0800) - Relaxamento de Prisão - Contra a Mulher

Reqte: Sergio Nunes Nogueira

ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)

Intimação de procurador da r. decisão de fls. 65: (...) A prisão preventiva do requerente foi revogada nos autos nº 0000604-78.2020.8.12.0800, daí porque resta prejudicada a análise do presente requerimento. Arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Vara da Infância e Adolescência de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2020

Processo 0812362-24.2019.8.12.0002 - Adoção - Adoção de Criança

Reqte: C.M.P. - R.M.B.

ADV: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623B/MS)

Intimem-se as partes, na pessoa de seu advogado, para que se manifestem fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Após, abra-se vista ao Ministério Público Estadual, pelo prazo de 15 dias, e somente então retornem conclusos para providências preliminares e saneamento. Às providências e intimações necessária

Processo 0814025-71.2020.8.12.0002 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - Maus Tratos

Reqte: A.G.C.



ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: ELLEN MARA CARNEIRO MARQUES (OAB 13225/MS)

Intimação dos autores, por meio de seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias, entre em contato com a Vara da Infância e Juventude desta Comarca, com a finalidade de agendar comparecimento para assinatura de documentos.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0238/2020

Processo 0002481-16.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Denilson Polisei Dezan - Reqdo: Central Nacional Unimed

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0002685-60.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ramona Cristina Lopes Rodrigues - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0002726-27.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Natali Portela - Reqdo: João Emílio Costa Cury

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803305-39.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ademir de Souza Pinheiro

ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803496-21.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cícero Feliciano

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803541-59.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Douradão Materiais para Construção Ltda. - Me

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803615-79.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da



Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803634-85.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803758-34.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Paula Francisca Silva Targas

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803786-02.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Carolina Ferreira Costa

ADV: CAIO MURILO FERNANDES DE SA (OAB 19403MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803801-68.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Rosecler Collis da Maia - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803802-53.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Cooper Cob Recuperação de Ativos Eireli - Epp

ADV: BRUNA MINUZZE FERNANDES (OAB 55983/PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803804-23.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Alex Vieira

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803805-08.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: A2 do Brasil

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a



peessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803807-75.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Alice Krewer Sott - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803808-60.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Alice Krewer Sott

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803809-45.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Alice Krewer Sott

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803811-15.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Alice Krewer Sott

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803812-97.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Aalice Krewer Sott

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803814-67.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Alice Krewer Sott - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803815-52.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Alice Krewer Sott

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

**Processo 0803816-37.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Alice Krewer Sott - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803817-22.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Fábio Shigueru Murakami - Reqdo: TAM Linhas Aéreas
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803822-44.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dever de Informação

Reqte: Luana Domingos de Souza
ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803829-36.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Joviler Confecções Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803831-06.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Joviler Confecções Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803832-88.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Joviler Confecções Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803834-58.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Rm Jóias e Acessórios
ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803836-28.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Rm Jóias e Acessórios



ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803837-13.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Rm Jóias e Acessórios

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803838-95.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Rm Jóias e Acessórios

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803839-80.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Rm Jóias e Acessórios

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803840-65.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Rm Jóias e Acessórios

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803851-94.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Lurdenil Lopes Ramos

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803929-59.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rodrigo de Souza Lima

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803968-85.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Reginaldo Tagliaferro

ADV: MARCO AURELIO ROMANO FERREIRA (OAB 19831MT)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar



na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803971-40.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autora: Crislei Claudia Capoano

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803980-02.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803981-84.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803982-69.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803983-54.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ruderson Azambuja Carneiro

ADV: MARIANA JANINE RODRIGUES TOBIAS (OAB 19870/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803985-24.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Gisele Gonçalves Martins

ADV: DIOGO D'AMATO DE DÉA (OAB 13854/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803989-61.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Nova Era Veículos Ltda - Me

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

**Processo 0803998-23.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804011-22.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Juliana Luiz Gonçalves

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804073-96.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor

Reqte: Sidney Gomes Alves

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804657-03.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria Tereza Saldivar Marta

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804815-24.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Roberto Antoniazzi

ADV: CLEBER PAULINO DE CASTRO (OAB 13541/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804855-06.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0806131-44.2020.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Rafael Augusto Peres - Réu: Tim S.a

ADV: VINÍCIUS ANTÔNIO ALVES PAIVA (OAB 446300SP)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.



2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0236/2020

Processo 0002677-83.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Mário Sérgio Oliveira Paiva - Reqdo: Renato Fidelis

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0002681-23.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Roberta Perez Fortunato Torquato - Reqdo: Club Mais Adminstradora de Cartões Ltda

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0800042-96.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Eireli

ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0800110-46.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Pedro Borges da Cunha - Réu: R. D. Sanches - Me e outro

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0801845-85.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Odilon Benites Gonçalves - Reqdo: Bradesco Consórcio S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803024-20.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: César Ribeiro Silvestre - Reqda: Gislaine de Lima Costa Osiro

ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (OAB 10924/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803318-72.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniele Amaro de Araújo

ADV: ELIZANGELA MORAIS CAVALCANTE (OAB 24246/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a



pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803881-66.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Gleisy Maria dos Santos Ribeiro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803964-48.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803973-10.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autora: Maria de Fátima Piranha Coelho

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803974-92.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira e Bombarda Epp

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0803990-46.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Sebastião Vieira Teixeira de Almeida

ADV: HIVANEY PAULO DA SILVA (OAB 317877/SP)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804009-52.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804014-74.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

**Processo 0804018-14.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804020-81.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Rodrigo Paes e Barros

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804026-88.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Pamela Silva Souza

ADV: FABIANA CORREA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804031-13.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Saulo Luiz Patricio Sabino

ADV: EDUARDO MONTEIRO CORREA (OAB 24016MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804032-95.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dever de Informação

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e outro

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804033-80.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fama Ar Condicionado e Indústria de Climatizadores Ltda - Me

ADV: RODRIGO THIAGO XIMENES ALMEIDA RENOVATO (OAB 13197/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804038-05.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Roseli Rodrigues Martins Vilalba

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804039-87.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Jorge & Percinato Ltda - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)



ADV: LEANDRO DIAS MÜLLER (OAB 24800/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804049-34.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Flávio Aparecido Beretta

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804206-41.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: Maxpos Capacitação Pós Graduação Ltda - Reqda: Jaqueline Stefani Duarte Niz

ADV: ISABELLA PATRICIA MIRANDA SILVA (OAB 23742/MS)

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804213-96.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Irandi José de Góis

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804214-81.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Aparecida Silva Cruz

ADV: WÉLLINGTON MARCOS DA SILVA (OAB 24803/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804242-49.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Suzete Rondina Gomes da Silva

ADV: ADELE CAROLINE DE BARROS FOLETTO (OAB 19241/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804245-04.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Império Securitização Eireli

ADV: JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA NARIMATSU (OAB 23148/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804246-86.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Império Securitização Eireli

ADV: JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA NARIMATSU (OAB 23148/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da



Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804248-56.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Dm Tur Turismo Ltda Me

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804250-26.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Jevanilda Aparecida Lima Andrade

ADV: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804273-69.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fama Ar Condicionado e Indústria de Climatizadores Ltda

ADV: RODRIGO THIAGO XIMENES ALMEIDA RENOVATO (OAB 13197/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0804423-55.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Natanael Veiga Serrado

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0805130-52.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Titana Confecções e Acessórios Ltda Me

ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0805985-31.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Roberto Sanfelice - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Processo 0809692-76.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800277-05.2016.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Rosamir Vasques Paré

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (<http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a



pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita. Recomenda-se às partes informar, até a data da audiência, número de telefone para contato, inclusive para mensagens instantâneas, ou endereço de e-mail, para facilitar a comunicação.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2020

Processo 0003651-50.2012.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.R.G. e outro

ADV: EDMAR LOPES DE LIMA JÚNIOR (OAB 20729/MS)

Intimação do desarmamento do feito, pelo prazo de 05 dias.

Processo 0004027-12.2007.8.12.0021 (021.07.004027-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Leniz de Souza e outros - Invitante: Maria José de Souza - Cessionári: Patricia Mara Campos Silva Castro Lima e outros

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

Intimação acerca do desarmamento e digitalização dos autos, para vista e manifestação no prazo de 5 dias

Processo 0009351-75.2010.8.12.0021 (021.10.009351-6) - Divórcio Consensual - Casamento

Reqte: Deral Lee Morris e outro

ADV: EDMAR LOPES DE LIMA JÚNIOR (OAB 20729/MS)

Intimação do desarmamento do feito, pelo prazo de 5 dias.

Processo 0800260-73.2020.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Valdira Ana dos Santos Lima

ADV: JOSÉ VICTOR DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 23059/MS)

ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)

Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da cota da FPE.

Processo 0800741-36.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: R.K.T.

ADV: SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls 43/44

Processo 0801748-05.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802680-90.2016.8.12.0021) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: José Venancio Ribeiro Fernandes

ADV: SARAH AZEVEDO LIMA (OAB 282248/SP)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: DÔGRIS GOMES DE FREITAS (OAB 325373/SP)

ADV: MARCELLA S. P. M. DE CAPUA (OAB 328876/SP)

ADV: RICARDO GOUVEIA PIRES (OAB 195869/SP)

ADV: RONALDO BATISTA DE ABREU (OAB 99097/SP)

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: NATALIA ZANATA (OAB 214863/SP)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Intimação da r. sentença de folhas 3538/3539.

Processo 0801805-57.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: M.C.V.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da r. sentença de folhas 84.

Processo 0801831-16.2019.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S.A.M.N. - Reqdo: I.F.F.

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)

ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197/MS)

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Intimação da r. sentença de folhas 107/108

Processo 0801831-16.2019.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S.A.M.N. - Reqdo: I.F.F.

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)

ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197/MS)

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Intimação da r. sentença de folhas 107/108.

Processo 0801926-12.2020.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Compra e Venda

Reqte: Stevenson Luiz Ferreira

ADV: CLÁUDIO MANOEL GARCIA (OAB 32231/SP)

Intimação da sentença de f.51/52

Processo 0802283-89.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: C.S.M. - Reqdo: A.N.L.P.

ADV: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS)

ADV: ROGER AUGUSTO DE SOUZA (OAB 16084/MS)

Para que no prazo de 125 dias, manifeste-se acerca da contestação a reconvenção

Processo 0803287-98.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda



Autor: E.A.F.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da r. sentença de folhas 86.

Processo 0803294-56.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.L.R.S.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da decisão de folhas 12 e despacho de folhas 27/28.

Processo 0804888-42.2019.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Marcelo de Freitas Latta

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

ADV: ANA VERGINÍIA FREITAS LATTA (OAB 24816B/MS)

Intimação das partes do despacho de p. 426: Ciência às partes da penhora no rosto dos autos.

Processo 0805085-60.2020.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: S.C.A.M.S. e outro

ADV: JULIA AUGUSTA OSLEI PEREIRA (OAB 315931/SP)

Intimação de que encontra-se liberado na pasta digital a Carta de Sentença devendo a parte interessada imprimir as peças necessárias para o seu registro junto ao cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação da CGJ/MS, sob pena de arquivamento, não sendo necessária trazer as peças neste cartório.

Processo 0805224-80.2018.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Terezinha Vicente de Alencar - Herdeiro: ROBERTO VICENTE DE LIMA - Osvane de Oliveira Santana e outros

ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

Em cinco dias, à parte interessada para impressão do termo de retificação. Após, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0805310-51.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D.F.G.

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução da CP de fls 166/184

Processo 0805734-25.2020.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E.A.B.L. - R.A.S.

ADV: EDMAR LOPES DE LIMA JÚNIOR (OAB 20729/MS)

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)

Intimação da sentença de f.33/34

Processo 0805916-11.2020.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: C.G.C.L. e outro

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

Intimação de que encontra-se liberado na pasta digital a Carta de Sentença devendo a parte interessada imprimir as peças necessárias para o seu registro junto ao cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação da CGJ/MS, sob pena de arquivamento, não sendo necessária trazer as peças neste cartório.

Processo 0806025-35.2014.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J.A.R.S. - Reqdo: F.L.S.

ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA (OAB 18059/MS)

Em cinco dias, manifeste-se do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, serão novamente remetidos ao arquivo.

Processo 0806035-69.2020.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: G.K.S.L. e outro

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

Intimação de que encontra-se liberado na pasta digital a Carta de Sentença devendo a parte interessada imprimir as peças necessárias para o seu registro junto ao cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação da CGJ/MS, sob pena de arquivamento, não sendo necessária trazer as peças neste cartório.

Processo 0806155-20.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: M.C.L. - Reqdo: J.R.M.

ADV: DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR (OAB 28231/PR)

ADV: PABLO MACIEL CORREA (OAB 93292/PR)

ADV: CILMARA APARECIDA KRENISKI DORST (OAB 64202/PR)

Intimação da designação de EXAME DE DNA, conforme certidão de f.158

Processo 0806727-68.2020.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: C., registrado civilmente como L.A.S.B. e outro

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

ADV: SAIMON DAVID MARREIRO SALLES (OAB 25987/ES)

Intimação de que encontra-se liberado na pasta digital a Carta de Sentença devendo a parte interessada imprimir as peças necessárias para o seu registro junto ao cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação da CGJ/MS, sob pena de arquivamento, não sendo necessária trazer as peças neste cartório.

Processo 0807099-17.2020.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.A.S. e outro

ADV: NELSON DE OLIVEIRA TEODORO JUNIOR (OAB 16877/MS)

ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)

Intimação acerca da r. sentença de fl 27/28

Processo 0807213-87.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Kemily Ketllyn Colás

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça.

**Processo 0807217-27.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: H.C.R. e outro - Reqdo: Héber da Silva Rodrigues
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação da r. sentença de folhas 47

Processo 0807243-88.2020.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Urgência

Reqte: M.F.L.
ADV: ALINE LISBOA DE MESQUITA (OAB 283309SP)
Intimação acerca da decisão de fls 45

Processo 0807646-91.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: P.H.S.O.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação da r. sentença de folhas 45.

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0415/2020

Processo 0005186-63.2002.8.12.0021 (021.02.005186-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /**Execução**

Exeqte: Espólio de Manoel Carvalho - Exectda: Espólio de Sônia Maria Abuchaim - Romeu Basile
ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0005730-55.2019.8.12.0021 (processo principal 0803423-66.2017.8.12.0021) - Impugnação de Crédito -**Autofalência**

Impugte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Impugdo: Fibralogic Ms - Comércio de Fibras e Celulose Ltda - Fibralogic Comércio de Fibras de Celulose Ltda

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Intimação da sentença de f. 111/112, transcrita a seguir em sua parte dispositiva () Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a sentença de fls. 85/89 como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800244-22.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Elena Maria Bento - Exectda: Andressa Anisete Correia
ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP)

intimação da devolução da carta de intimação - não entregue f. 79

Processo 0800385-75.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Fábio Dias de Arruda
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação do recebimento da carta de citação por pessoa estranha à lide - f. 120

Processo 0800693-77.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José de Carvalho Quirino - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da sentença de f. 221/227, transcrita a seguir em sua parte dispositiva () Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil e, por configurar o comportamento da parte autora ato de litigância de má-fé (art. 80, II e IV, NCPC), nos termos do art. 81 do CPC, condeno-a a pagar multa de 10% do valor atualizado da causa em favor do Banco requerido. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800857-42.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Milson André Caetano Grilo

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 110. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 90 do mesmo Código. Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0800991-69.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Joaquim de Oliveira Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Perito: Dr. João Antônio de Oliveira - Perito

ADV: GRACIELLEN SILVA ALVES (OAB 23845/MS)

ADV: ANA CAROLINA MORO (OAB 44694/PR)

ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795A/MS)

ADV: ELDER ISSAMU NODA (OAB 41793/PR)

Diante da aceitação expressa da parte autora à fl. 215, homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo proposto pela parte ré às fls. 191/192, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente sentença,



homologando-se também, a renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes. Por consequência, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Ficam as partes dispensadas das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da renúncia ao prazo recursal ora homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Expeça-se imediatamente ofício para implantação do benefício. Por fim, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com os cálculos, dê-se ciência à parte autora e, havendo concordância, expeça-se os respectivos RPV/S.

Processo 0801198-05.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

Intimação da parte requerida para se manifestar no prazo legal, acerca da certidão de fls. 233: "CERTIFICO, para os devidos fins, que deixo de expedir por ora a guia de levantamento judicial referente ao valor remanescente na subconta judicial n.684331, em favor da parte requerida ASBAPI Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 08.812.425/0001-07, conforme R. decisão de fls. 232, tendo em vista que a parte apresentou às fs. 231, conta bancária em nome de terceiro, ou seja, ACASPA Associação e Clube Assistencial ao Servidor Público e Afins Prevassist, CNPJ: 29.263.044/0001-96. "

Processo 0801569-32.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Glauciane da Silva Pereira - Reqdo: Nw Administradora Ltda - Banco Bradescard S.A.

ADV: JOSÉ FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO (OAB 22928/MS)

Intimação da devolução da carte de citação, não entregue pelo Correio -f.204

Processo 0801662-63.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exeqte: Auro Fabricio da Silva - Exectdo: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas - Qualicorp Administração e Serviços Ltda

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KELLY OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB 21830/DF)

ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 13550/MS)

Intimação da requerida Qualicorp para manifestar-se nos termos da decisão: Por ora, defiro o levantamento dos valores depositados espontaneamente pela executada Central Unimed - R\$ 9.019,22 (nove mil, dezenove reais e vinte e dois centavos) - na subconta cadastrada nestes autos (fls.591/592), juntamente com os rendimentos da subconta, expeça-se a respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído, contudo, considerando que a condenação é solidária, o pagamento parcial efetuado pela executada Central Nacional Unimed não a exime da responsabilidade do pagamento do valor remanescente devido. Sem prejuízo, intime-se a executada Qualicorp S/A para esclarecer acerca do valor por ela depositado na subconta cadastrada nestes autos, levando em conta que referido valor fora depositado antes mesmo do início deste cumprimento de sentença. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora e à executada Central Nacional Unimed. Por fim, com o retorno dos autos as impugnações serão decididas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801843-30.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Denise Azambuja da Silva - Exectdo: Abamp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

Trata-se de Cumprimento de Sentença no qual a parte exequente afirma ser credora da executada da quantia de R\$ 2.255,41 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), quantia essa derivada de um título executivo judicial transitado em julgado. Intimada para pagamento, a executada apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença (fls. 186/187), alegando que o valor apontado não condiz com a realidade dos fatos, haja vista que o total debitado da parte autora foi o valor de R\$ 240,57 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), referente ao período de fevereiro a dezembro de 2018; que em janeiro de 2019 houve uma suspensão via web; que, considerando os danos materiais no valor de R\$ 671,11 (seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), somados aos honorários advocatícios, os valores corretos a título de execução somam a quantia de R\$ 1.889,38 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos). Ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo à presente impugnação e que sejam acolhidos os pedidos formulados. Instada, a parte impugnada/exequente se manifestou às fls. 196/197, ocasião em que reconheceu que os descontos ocorreram nos meses apontados pela parte executada, entretanto, alegou que, em razão de não ter havido qualquer depósito nos autos, deve ocorrer a incidência de multa e honorários advocatícios de 10% em razão do não pagamento voluntário do débito, ainda que do valor incontroverso. A seguir, os autos vieram conclusos. É o Relatório. Decido. De plano, com relação aos meses em que efetivamente ocorreram os descontos indevidos pela parte ré, cumpre destacar que a parte exequente/impugnada reconheceu que os descontos somente ocorreram nos meses de fevereiro a dezembro de 2018, razão pela qual a presente impugnação deve ser acolhida, a fim de reconhecer o excesso de execução alegado. Cumpre registrar que, tendo decorrido o prazo sem o pagamento, ainda que parcial, do valor do débito exequendo, deve ser acrescida a multa de 10% sobre o débito (art. 523, §1º do CPC), bem como o valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença. Por estas razões, julgo procedente a presente impugnação, acolhendo-se o alegado excesso da execução, a fim de determinar que a parte exequente/impugnada refaça o cálculo do crédito executado nos termos da fundamentação supra. Em consequência, condeno a parte exequente/impugnada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor do excesso reconhecido, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência da parte exequente/impugnada por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Com o novo cálculo, dê-se ciência à parte executada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801863-21.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Gracy Kelly Pinho de Oliveira Silva - Exectdo: Joel Gimenes Cozer

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Intimação da devolução das cartas de intimação - não entregues f. 77/78

**Processo 0802104-58.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Antonio Emidio de Araujo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação das partes para que se manifestem a respeito da manifestação de perito de fls. 199. Prazo de 5 dias.

Processo 0802184-22.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laudeci Guimarães dos Santos - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da sentença de f. 132/139, transcrita a seguir em sua parte dispositiva () Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil e, por configurar o comportamento da parte autora ato de litigância de má-fé (art. 80, II e V, NCPC), nos termos do art. 81 do CPC, condeno-a a pagar multa de 10% do valor atualizado da causa em favor do Banco requerido. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0802198-06.2020.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Autora: Agda Regina Rovieri - Ré: Claudia Rodrigues da Silva

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Intimação da devolução da carta de citação, não entregue pelo Correio - f. 48/51.

Processo 0802504-72.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Simone Francisca Ferreira Gonçalves - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para que se manifestem respeito do laudo pericial de fls. 205/207. Prazo de 15 dias.

Processo 0802625-08.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqte: Unifisa Administradora Nacional de Consórcios Ltda. - Exectdo: Lopes e Silva G.S Agroflorestais Ltda

ADV: ALBERTO BRANCO JÚNIOR (OAB 86475/SP)

ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo firmado pelas partes às fls. 286/287, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, ante a preclusão lógica. Aguardem-se em arquivo eventual notícia de descumprimento do acordo para prosseguimento do feito.

Processo 0803757-32.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Aparecida Prestes Lima - Reqdo: José Pinto Neto - Denunciado: Liberty Seguros S/A.

ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

Intimação da devolução da carta de citação da denunciada Liberty - não entregue

Processo 0803994-32.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Auto Posto Cidade de Três Lagoas Ltda - Réu: Leandro Franco Penha de Souza

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Auto Posto Cidade de Três Lagoas Ltda em face de Leandro Franco Penha de Souza, ambos qualificados nos autos. Preliminarmente, cumpre observar que não obstante a parte ré não esteja devidamente representada nos autos, já que não constituiu advogado, entendo que, tratando-se de acordo extrajudicial válido (art. 104 do CC) celebrado diretamente por partes plenamente capazes, envolvendo direitos disponíveis, dispensa-se que ambas estejam representadas por advogado no ato que submete o negócio jurídico a homologação judicial. Nesse passo, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 79/80, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 487, inciso III, alínea "b" do NCPC. Custas na forma do acordo. Arcará a parte autora com os respectivos honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0804303-53.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcio Ltda - Réu: Ademar de Souza

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE)

Intimação da devolução da carta de intimação - f. 112 - não entregue.

Processo 0804328-66.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Balbina de Freitas - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0804353-50.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Jose Maria Alves - Exectda: Isabela Camila Agostini

ADV: CARLA LUGINEVA MACEDO SENA (OAB 404354/SP)

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Intimação da devolução das cartas de intimação - não entregues f. 124/125

Processo 0804561-63.2020.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Pedro Oliveira Dias - Ré: Ana Claudia Feitoza Pagan - Maria Antonia Feitosa Pagan - Espólio de Claudio Roberto Pagan



ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: SILMARA MAIA DE OLIVEIRA IZÍDIO (OAB 23075/MS)

Intimação das cartas de citação devolvidas pelo Correio - não entregues. Prazo: cinco dias.

Processo 0804670-77.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Victor Hugo Lisboa de Mesquita - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: GABRIELA COLOMBO VASCOUO (OAB 25278/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0804738-27.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Reqda: Jessica Rodrigues Witter de Abreu - Lindomar de Lima Corrêa

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

Intimação da devolução da carta de citação da requerida Jéssica - não entregue pelo Correio.

Processo 0804888-08.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Daycoval S/A - Reqda: Maria de Fatima C dos Santos Esgalha

ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Diante da restituição do veículo à requerida (fls. 81, 82/83), expeça-se guia de levantamento à parte autora dos valores consignados nos autos, conforme determinado na sentença de fls. 54/56. Em consequência, proceda, imediatamente, o Banco requerente a baixa do gravame que incide sobre referido veículo, bem como, exclua o nome da requerida dos órgãos de proteção ao crédito, em relação a referido débito, conforme requerido às fls.82/83. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805314-54.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Benfeitorias

Autor: Silmar Rodrigues Barbosa - Ré: Inah Maria Cunha Pereira de Oliveira

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

Intimação da devolução da carta de citação - não entregue pelo Correio

Processo 0805318-57.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Kerollen Melryen Ferreira Victorio - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da sentença de f. 193/200, transcrita a seguir em sua parte dispositiva () Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, do NCPC, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 3.652, de 07 de abril de 2020. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e à inexistência de instrução processual, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0805351-47.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Elaine Cristina Rodrigues Passos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Intimação da sentença de f.174/181, transcrita a seguir em sua parte dispositiva () Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, do NCPC, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 3.652, de 07 de abril de 2020. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e à inexistência de instrução processual, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0805442-40.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Ester Vicente Alves - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Intimação da sentença de f.178/185, transcrita a seguir em sua parte dispositiva () Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, do NCPC, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 3.652, de 07 de abril de 2020. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e à inexistência de instrução processual, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0805465-83.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Adriana de Oliveira de Almeida - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Intimação da sentença de f.196/203, transcrita a seguir em sua parte dispositiva () Pelo exposto e pelo que mais dos autos



constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, do NCPD, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 3.652, de 07 de abril de 2020. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e à inexistência de instrução processual, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0805496-06.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Joselma Vieira Santos Cerqueira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Intimação da sentença de f.178/185, transcrita a seguir em sua parte dispositiva () Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, do NCPD, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 3.652, de 07 de abril de 2020. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e à inexistência de instrução processual, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0805782-81.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Aoki Ltda - Reqdo: César Alonso Farias

ADV: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211/SP)

Intimação da devolução da carta de citação, não entregue pelo Correio - f. 38

Processo 0805835-62.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Luiz Jose Barboza - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação.

Processo 0805950-83.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Sebastião Kill Gomes da Silva - Ltda - Reqda: Cassia Cristina Valentin

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação da devolução da carta de citação, não entregue pelo Correio - f.58

Processo 0806052-08.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Avelina de Souza Farias - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação

Processo 0806054-75.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Avelina de Souza Farias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação

Processo 0806160-71.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Gislaíne Regina Santana - Réu: José Pires Rocha e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

intimação da devolução das cartas de citação - não entregues pelo Correio

Processo 0806226-17.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Robson Santana Macedo - RS Veículos e Serviços Eireli - Me - Réu: SM Ouro Verde Ltda.

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Intimação da devolução da carta de citação, não entregue pelo Correio - f.63

Processo 0806295-25.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Degraus Andaimos Máquinas e Equipamentos para Construção Civil S.A - Executo: P S Soares ME

ADV: VANESSA MARTINEZ CECILIA (OAB 367852/SP)

Intimação da devolução da carta de intimação, não entregue pelo Correio - f. 270

Processo 0806330-09.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leandro Dolci Adario - Réu: Liberty Seguros S/A

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação

Processo 0806387-27.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

Intimação da sentença de f.215/227, transcrita a seguir em sua parte dispositiva () Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido contido na exordial, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da importância de R\$ 1.240,00 (mil, duzentos e quarenta reais), atualizada pelo IGPM/FGV, desde a data do desembolso (fl. 76), e juros de 1% ao mês desde a citação. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 85, §§ 2º e 8º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0807490-06.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Aldeir Gomes de Almeida - Reqdo: Everaldo Ferreira Dias

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da devolução da carta de intimação f. 75 - não entregue pelo Correio

Processo 0807584-17.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Caixa Seguradora S/A - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Primeiramente, considerando que requerida compareceu espontaneamente aos autos, nos termos do art. 239, § 1º do CPC, tenho por devidamente citada. No mais, nos termos do art. 350 do CPC, intime-se a parte autora para que apresente impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, considerando que ambas as partes manifestaram o desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação (autora fls. 19 e ré fl. 93), nos termos do art. 334, § 4º, I, do CPC, deixo de designar data para a realização do ato.

Processo 0807703-75.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Luiz Carlos Hortense

ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)

Intimação da parte autora nos termos do despacho f.166: O artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, despesas, etc), uma vez que o documento acostado à fl. 16 é datado de agosto de 2018. Assim, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, deverá a parte autora apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1.060/50. (TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo nº 2077.013222-9/0000-0. Rel. Des. Hamilton Carli. DJ nº 1556, p. 19. Publicado em 10.08.2007). Às providências necessárias.

Processo 0807797-23.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

Primeiramente, considerando que requerida compareceu espontaneamente aos autos, nos termos do art. 239, § 1º do CPC, tenho por devidamente citada. No mais, nos termos do art. 350 do CPC, intime-se a parte autora para que apresente impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, considerando que ambas as partes manifestaram o desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação (autora fls. 02/03 e ré fl. 32), nos termos do art. 334, § 4º, I, do CPC, deixo de designar data para a realização do ato.

Processo 0807800-75.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Primeiramente, considerando que requerida compareceu espontaneamente aos autos, nos termos do art. 239, § 1º do CPC, tenho por devidamente citada. No mais, nos termos do art. 350 do CPC, intime-se a parte autora para que apresente impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, considerando que ambas as partes manifestaram o desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação (autora fl. 16 e ré fl. 60), nos termos do art. 334, § 4º, I, do CPC, deixo de designar data para a realização do ato. Às providências necessárias.

Processo 0807814-93.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Elektro Redes S.A. - Réu: Cerâmica J. F. Ltda - Me

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da devolução da carta de citação f. 60 - não entregue pelo Correio.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0416/2020

Processo 0807294-36.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.242,15

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0417/2020

Processo 0806880-38.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804817-40.2019.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Rosa & Sanvito Ltda.

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rosa Sanvito Ltda., R\$ 621,08



3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0478/2020

Processo 0004749-89.2020.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Elder Batista dos Reis

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

Despacho de fls. 161: "Vistos etc. Altere-se a classe para cumprimento de sentença. Intime-se a parte devedora na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (art. 534 do CPC em vigor). Não sendo oposta impugnação, ficam desde já homologados os cálculos que instruíram a petição de cumprimento, devendo ser expedido ofício requisitório, RPV ou precatório, conforme o caso, atendendo-se os requisitos legais, aguardando-se em arquivo provisório notícia sobre o pagamento. Caso o devedor apresente novos cálculos, intime-se a parte credora deles. Concordando, ficam desde já homologados esses novos cálculos, quando se dever a cumprir igualmente o parágrafo anterior. Intimem-se."

Processo 0800214-21.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leidir de Menezes Arruda - Réu: Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - Cobap

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

ADV: MANUELLA PIANCHAO DE ARAUJO (OAB 34007/DF)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimação das partes para comparecimento, se assim desejarem e a Autora Leidir de Menezes Arruda a comparecer pessoalmente às 14:00h do dia 21/01/2021 na sala de coletas do Fórum de Três Lagoas MS (1º piso) para a realização da coleta de grafismos autênticos. Ainda que a intimada venha portando todos seus documentos pessoais (RG, Título de eleitor, Carteira de Trabalho, etc), em especial, os documentos expedidos entre 2013 a 2015.

Processo 0800371-91.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Reqdo: Mohamad Ibrahim Smidi - Lucéria Neta de Oliveira Smidi

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Sentença fls. 622/625: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, julgo procedente a presente ação, declarando rescindido o contrato objeto dos autos. Por essa razão, fica autorizada a retenção da cláusula penal compensatória prevista no contrato, conforme fundamentação supra. Finalmente, uma vez declarada a rescisão contratual, defiro o pedido de reintegração de posse em favor da parte autora, no imóvel descrito na inicial (imóvel de número 10, da quadra 12, do empreendimento imobiliário denominado Loteamento Nova Três Lagoas, nesta cidade, matrícula n. 50.602, do Livro 02-RG). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas/despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da ação, em conformidade com o artigo 85 do CPC/2015. Transitada em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800461-36.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ataíde, registrado civilmente como Ataíde José Mazzerro - Executo: Marcelo Pires Rosas - Neutraliza - Produção Florestal Ltda. e outro

ADV: MARIZA YASBEK (OAB 83018/SP)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

Decisão de fls. 373: "Vistos etc. Ciente da certidão retro. Mantenho o despacho anterior pelos seus fundamentos. Quanto ao requerimento de f. 330/331, manifeste-se a parte exequente em 5 dias. Aguarde-se a decisão de tal requerimento para a expedição do mandado. Intimem-se."

Processo 0800469-13.2018.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Jonas Braga Gomes - Reqdo: Econômico S.A. Ativos Financeiros em Liquidação Ordinária em Liquidação

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Intimação do requerente acerca da expedição do mandado de Registro às fls. 240, devendo instruí-lo com as peças indicadas no referido mandado, bem como dar cumprimento junto ao CRI local.

Processo 0800545-71.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Emília Santos de Araújo e outro - Reqda: Ivaltir Roberta dos Santos e outros - TerIntCer: Financiadora Bradesco S/A Crédito, Financiamento e Investimentos e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Intimação das partes da Certidão de Designação de Audiência de fls. 387: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 05/04/2021 Hora 15:15 Local: Sala 3ª Vara Cível", bem como do r. Despacho de fls. 392: "Vistos etc. Defiro a substituição de f. 388. Intimem-se."

Processo 0800631-37.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Suellen Suene Sato - Executo: Faculdade Estácio de Sá/ Estácio de Sá Uniseb - Uniseb - União de Cursos Superiores Seb Ltda

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: ANDRE RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

Sentença fls. 289: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0800908-58.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Tiago Nery Mochiutti - Exectdo: Denerval Martins Latta - Pedro Pereira Camargo

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526/MS)

Despacho de fls. 460: "Vistos etc. Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar sobre o requerimento retro."

Processo 0800930-53.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alexandre Martins de Castro - Reqdo: Banco Hsbc Bank Brasil S/A

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MAURO SOMACAL (OAB 58806/RS)

Decisão fls. 714/715: ...Diante do exposto, reconheço a existência de crédito em favor da instituição financeira requerida, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Preclusa esta decisão, manifeste-se a parte credora ora reconhecida, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito

Processo 0800952-72.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Jurcenides da Silva dos Santos - Réu: Banco Safra S/A - Servcred Assessoria Financeira Ltda

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 168714/SP)

Em razão do certificado à página 79, intima-se novamente as partes do r. Despacho de página 45: Vistos etc. Considerando esse período de pandemia e o acúmulo de processos aguardando audiência preliminar, dispense a audiência preliminar para não prejudicar o andamento do feito. Oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Intimem-se as requeridas (via DJ a que tem advogado e AR para que não tem) para contestarem o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se.

Processo 0801065-36.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804166-81.2014.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Vivian Aparecida da Silva Delalibera Barbosa - Marcelo Medeiros Barbosa - Márcio José da Cruz Martins - Exectdo: Amaral & Miqueloti Transportes Ltda - ME (Lucevans Transportes) - Alfa Seguradora SA

ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA (OAB 14290/MS)

ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 264376/SP)

ADV: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre os embargos de declaração.

Processo 0801263-63.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Maysa Michele Pereira Alves - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a manifestação da parte executada, com a juntada de comprovante de pagamento, no valor de R\$ 3415,12 (fls. 162/166).

Processo 0801509-06.2013.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqda: Aleir Amâncio Canola e outros

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

ADV: WILSON CANOLA JÚNIOR (OAB 180103/SP)

ADV: ALEXANDRE DRACHENBERG (OAB 2970/AC)

Considerando a devolução da Carta Precatória (fls. 624), tendo em vista o PROVIMENTO Nº 13/2020, que altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) com o objetivo de alterar o recebimento e a remessa de cartas precatórias e rogatórias pelas unidades judiciárias do Estado do Acre, intima-se a parte autora para imprimir em PDF a Carta Precatória de fls. 611, devendo instruí-la com as peças necessárias, inclusive com as procurações das partes, bem como realizar os atos e recolher as custas e diligências solicitadas, comprovando sua distribuição, e juntando neste feito o número da carta precatória no juízo deprecado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação.

Processo 0801618-10.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Humberto Lima Dias - Exectdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

Sentença fls. 225: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às f. 222/224, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas nesta fase. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0801827-23.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: LOPES SUPERMERCADOS LTDA

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de 01 (uma) diligência do Sr. Oficial de Justiça para expedição de mandados. A emissão da guia poderá ser feita por intermédio do site do Tribunal de Justiça de MS - www.tjms.jus.br - Serviços - Custas processuais - Cálculo de Custas de 1º grau - Diligência Oficial de Justiça - informar os dados do processo e da parte emitente - marcar a primeira opção: atos do oficial de justiça - Justiça Paga - e definir a quantidade de diligências.

Processo 0801998-33.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Tania Lopes de Almeida - Réu: Empreendimentos Alvorada Ltda

ADV: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

Decisão de fls. 141: "Vistos etc. Primeiramente, destaco que a não inclusão do co-herdeiro no polo ativo da ação não acarreta a pronta extinção do feito, e sim a necessidade de regularização, seja pela sua inclusão (em litisconsórcio necessário), ou então pela emissão de declaração renunciando aos direitos sobre o bem. Por isso, fica postergada a análise da preliminar



de ilegitimidade ativa. Nesse passo, providencie-se a citação do co-herdeiro Valter Lopes Rodrigues dos Santos (f. 07), para, querendo, integrar o polo ativo ou contestar o feito, no prazo de 15 dias. Caso haja contestação, manifestem-se as demais partes, no prazo comum de 15 dias. Do contrário, tornem conclusos para saneamento. Intimem-se.”

Processo 0802101-06.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Pedro Ramos Martins

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Decisão de fls. 179/180: “(...) Diante do exposto, acolho a alegação de incompetência absoluta deste juízo estadual, determinando a remessa do presente feito para processamento perante a Justiça Federal desta localidade. Preclusa esta decisão, remeta-se o feito àquele juízo. Intimem-se.”

Processo 0802128-86.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lucas da Silva Fernandes

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Sentença de fls. 112/114: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, julgo improcedente o pedido inicial. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0802179-39.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: C.L.M. - C.P.L. - Execdo: J.G.S. - TerIntCer: C.L.

ADV: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)

ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045B/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

Despacho fls. 281: Vistos etc. Considerando a certidão retro, aguarde-se em arquivo provisório por um ano a parte exequente indicar bens penhoráveis. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se.

Processo 0802718-73.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803922-55.2014.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Elza Maria Vasconcelos Arantes - Alvaro Athayde Arantes - Execdo: Mario Bertani Neto

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Despacho de fls. 463: “Vistos etc. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, sobre a petição e documentos retro. Intimem-se.”

Processo 0803203-97.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Thiago Bosch Viana - Execdo: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)

ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Decisão de fls. 210: “Vistos etc. Defiro o requerimento de penhora retro. Reduza-se a termo de penhora o imóvel retro indicado. Cabe à parte exequente cumprir com o disposto no artigo 844 do CPC. Reduzido a termo e comprovada a averbação do dispositivo acima, intime-se a parte executada da penhora via DJ e expeça-se mandado de avaliação. Após, conclusos para designação de leiloeiro. Intimem-se.” Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, juntar a Matrícula 64.050, do CRI local, para descrição do imóvel no Termo de Penhora.

Processo 0803754-19.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados (FUNDO) e outro

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Considerando a manifestação de fls. 225, intima-se a parte exequente para que efetue o pagamento de 02 (duas) diligências de oficial de justiça, mais o valor referente a quilometragem a ser percorrida (320 Km), uma vez que a fazenda fica na MS 377 (antes do bar dos Patos - sentido Água Clara a Inocência).

Processo 0804212-60.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Lourdes Caetano de Carvalho

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Decisão fls. 115: Desnecessária a providência de f. 67, pois a ação já é promovida unicamente em face do Banco Bradesco S/A. Ainda, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir por ausência de pretensão resistida, pois, além da pretensão declaratória, há também a indenizatória (material e moral), que em nada são afetadas pelo alegado cancelamento administrativo do seguro (f. 68), e cuja última, notoriamente, não é atendida na esfera extrajudicial, vide a contestação oferecida, inclusive. No mais, o feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende de instrução. Fixo como ponto controvertido a regular contratação pela parte autora dos serviços que justificassem o desconto retratado à f. 24. Para tanto, defiro unicamente a produção de prova documental. Nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova. Por isso, concedo à parte requerida o prazo de 30 dias para a juntada de documentos pertinentes ao ponto controvertido acima fixado, notadamente de eventual contrato firmado pela parte requerente, como alegado em sua contestação. Com a juntada, manifeste-se a parte autora acerca dos documentos, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0804671-62.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Marcia Bezerra dos Santos de Paula

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a juntada de ofício, com documentos (fls. 367/714).

Processo 0804835-61.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Alisson Gustavo Gomes Dutra - Execdo: FM Veiculos Ltda



ADV: SUÉLEN DE LIMA ALVES (OAB 25018/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Despacho fls. 169: Vistos etc. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos. Referente Cumprimento de Sentença de fls.152/166. Subconta judicial para depósito: nº 730318

Processo 0804956-55.2020.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperfortcooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Despacho de fls. 86: "Vistos etc. Expeça-se o mandado requerido, considerando a certidão automática do sistema retro."

Processo 0805007-03.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Aldeir Gomes de Almeida

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte autora sobre a remessa do mandado à Central de Mandados desta Comarca.

Processo 0805153-44.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Antônio Pegoraro Júnior - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ADRIANA MAZZONI MALULY (OAB 128783/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho de fls. 219: "Vistos etc. Defiro o prazo de 15 dias para os fins retro requeridos, sob pena de preclusão, com a presunção de veracidade dos fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0805384-37.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mariogildo dos Santos Duarte - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a manifestação da parte requerida, com a juntada de documentos (fls. 213/219).

Processo 0805583-64.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Marcio Luiz Antiqureira - Cláudia Andressa Custódia Gonzaga de Melo - Executo: Wggr - Construtora e Incorporadora Spe 02 Olimpia Ltda

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: DANITZA TEIXEIRA LEMES MESQUITA (OAB 383433/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a manifestação da parte executada, com a juntada de comprovante de pagamento, no valor de R\$ 448,05 (fls. 264/266).

Processo 0805800-05.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: Ibsen Arsioli Pinho - Reqda: Talita Mancini Possari

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805989-80.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maiara Pereira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Despacho de fls. 181: "Vistos, etc. O feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. Fixo como ponto de fato controvertido a notificação da autora pela requerida. Portanto, defiro a prova documental Intime-se a parte autora para, em 30 dias, juntar aos autos as três contas de água imediatamente anteriores ao corte, considerando sua alegação de que não foi notificada, quando é sabido que a notificação do corte já é anotada como observação nas contas anteriores. Intimem-se."

Processo 0806000-12.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Laticínios Vale do Itá - Executo: Raiany Paula Rodrigues de Moraes e outros

ADV: VIVIANE LEMES DA ROSA (OAB 47724ASC)

ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher mais 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça, para expedição da 2ª Via do Mandado.

Processo 0806268-66.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Samuel Correa - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

"Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a juntada de documentos pela parte requerida (fls. 173/188)."

Processo 0806530-16.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Francisco Ismael Barbosa - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0806543-15.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Edileuza Fernandes da Silva - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0806692-11.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Anizia Soares Cardoso

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão de fls. 98: "Vistos etc. Intime-se a parte requerida para, em 15 dias, juntar procuração e seus atos constitutivos aos autos, sob pena de revelia e tornar-se sem efeito suas peças dos autos. Decorrido o prazo sem a juntada de procuração, torne-se sem efeito defesa da parte requerida, mantidos no entanto os documentos juntados e conclusos para julgamento ante a revelia (§ 1º, II, do art. 76 e § 2º do art. 104 do CPC). Juntados procuração e atos constitutivos, intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Intimem-se."

Processo 0806833-30.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Guilherme Vieira Rodrigues

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho de fls. 51: "Vistos etc. Considerando a certidão de f. 49, defiro o prazo até a contestação para a parte requerida regularizar sua representação processual. Ante a petição de f. 44, às providências para a perícia. Intimem-se."

Processo 0807202-58.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Solange Francisca Ferreira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Sentença fls. 168: Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte exequente. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0807413-94.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Sandra Regina Cruz - Exectdo: Danilson Pereira Silva

ADV: ELISÂNGELA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 23324/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste o que de direito sobre a CP juntada às fls. 69-74, com resultado negativo, conforme certidão de fls. 74.

Processo 0807427-78.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Sônia Angelina Garcia Modesto - Exectdo: Aliança do Brasil Seguros S/A

ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Despacho de fls. 199: "Vistos etc. Cadastre-se o cumprimento de sentença. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos." Débito noticiado: e R\$ 24.372,04 - Subconta nº 730370

Processo 0807564-60.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Beatriz Damianci Ferreira

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Considerando a juntada de ofício (fls. 313/318 - Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas e fls. 323/330 - Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta), intima-se a parte interessada para imprimir os ofícios de fls. 299, 301 e 302, devendo instruí-los com as peças necessárias, para anotação do arresto, devendo recolher as custas solicitadas naqueles Cartórios, juntando comprovante nestes autos. Bem como intimação da parte autora sobre a certidão de fls. 331.

Processo 0807627-85.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Valdevino Jose da Silva - Reqdo: Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: MANUELLA PIANCHAO DE ARAUJO (OAB 34007/DF)

ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Despacho de fls. 144: "Vistos etc. Atenda-se a solicitação do perito, encaminhando-se o documento a ser periciado ao escritório do perito e aguardando-se a designação de data, horário e local para a perícia. Intimem-se."

Processo 0807721-96.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: B.H.U. - Reqdo: Unimed Seguros Saúde S/A e outro

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

Despacho de fls. 163: "Vistos, etc. Considerando o laudo médico de f. 136/137, em complementação à decisão de f. 119/121, determino a inclusão na tutela deferida, do tratamento com psicomotricista, especialista em psicomotricidade, 2 vezes por semana, até suspensão ou interrupção, conforme prescrição médica. Expeça-se nova carta AR para intimação da requerida."

Processo 0807777-66.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Intimação da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à Contestação e documentos de páginas 349/444.

Processo 0807858-78.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher 03 (três) diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0807948-86.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806538-90.2020.8.12.0021) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Eliana Pereira de Souza Rodrigues - Valdir Sebastião Rodrigues



ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)

Intimação da r. Decisão de página 59: Defiro a gratuidade. Os documentos que instruem a inicial, notadamente o contrato de fs. 25/27, provam a posse anterior dos autores. O registro de ocorrência de fs. 32/33, aliado aos vídeos de f. 58, demonstram o esbulho alegado. O perigo da demora decorre da própria privação do uso do bem, além de se tratar de esbulho de menos de ano. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para a reintegração de posse dos autores na área objeto da inicial. Expeça-se mandado de reintegração de posse, com o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária pela parte requerida e, na inércia, fica desde já autorizado o reforço policial para a reintegração, se necessário. Cite-se e intime-se a requerida para, em 15 dias, contestar o pedido inicial, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Deixo por ora de designar audiência de conciliação, considerando a pandemia e o acúmulo de feitos nessa situação, podendo ser oportunamente realizada se as partes requererem. Intimem-se.

Processo 0808010-29.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Jonas Rodrigues Freitas

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação do exequente para em quinze dias recolher três diligências do Oficial de Justiça a fim de expedir o mandado de citação, penhora, avaliação e intimação.

Processo 0808019-88.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Danilo Figueiroa Gnutzmann

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação do exequente para em quinze dias recolher três diligências do Oficial de Justiça a fim de expedir o mandado de citação, penhora, avaliação e intimação.

Processo 0808020-73.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Despacho de fls. 45: "Vistos etc. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, com os acréscimos legais, cientificando-a que poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação. O prazo para cada parte devedora embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Intime-se o depositário a não abrir mão do bem sem a prévia autorização deste Juízo, sob pena de prisão (desobediência). Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que, no caso de integral pagamento do débito nos referidos três dias, serão reduzidos pela metade. Do contrário, os 10% são definitivos para a execução. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês." GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL disponível às fls. 47/48 que seja expedida certidão.

Processo 0808022-43.2020.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Despacho de fls. 56: "Vistos etc. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, pagar o débito com honorários de 5%, ciente que, em caso de pagamento, ficará isenta das custas e, em caso de não pagamento e não oposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, seguindo-se o procedimento de cumprimento de sentença e incidindo a multa de 10 % e honorários de 10% caso não haja o pagamento voluntário."

Processo 0808069-17.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805780-87.2015.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Getúlio Kyoshi Takahashi - Sueli Itsuko Ichibassi Takahashi - Ré: Tieni Arinos Gomes de Carvalho - Sam Ricardo Aranha Suzumura

ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)

Despacho fls. 24: Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se. Guia disponível para pagamento às fls. 25/26.

4ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0348/2020

Processo 0800499-14.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Casa Bahia Comercial Ltda

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Casa Bahia Comercial Ltda, R\$ 621,08



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0349/2020

Processo 0001725-53.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Aldeir Gomes de Almeida - Exectdo: Douglas Roberto da Silva

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de f. 67.

Processo 0002355-61.2010.8.12.0021 (021.10.002355-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Reqte: Mecânica Ricci Ltda - Reqdo: Coletrês - Reciclagem e Gestão Ambiental Ltda - Wilson Isamu Funatsu - AUDOMAR DIAS DE MACEDO

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

ADV: ROBERTO CARLOS LOPES (OAB 159272/SP)

ADV: NELSON SENNES DIAS (OAB 108304/SP)

Fica a parte interessada intimada de que foi expedido às fl. 292 Mandado para Levantamento de eventuais penhoras, o qual deverá ser impresso via portal e-saj e instruído com as peças necessárias para providências junto ao CRI competente.

Processo 0005156-95.2020.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: E.S.S. - Reqdo: R.O.S. - J.A.S.S.

ADV: DAVID GAMA REYS (OAB 7.521/AL)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de f. 18.

Processo 0005619-37.2020.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: L.G.G.S. - Reqdo: W.L.C.M.

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de f. 24.

Processo 0007248-03.2007.8.12.0021 (021.07.007248-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Exeqte: Aldi Machado Rego - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 16622A/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)

ADV: MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS (OAB 11795/MS)

ADV: JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA (OAB 9038/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 379: "Tendo em vista o cumprimento do valor da condenação (f. 262), homologado às fls. 303/305 no montante de R\$ 9.370,85 (nove mil, trezentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), cuja referência foi confirmada pelo acórdão de fls. 350/369, levante-se o valor depositado nos autos em favor da parte Autora, nos termos requeridos à f. 377. Sem prejuízo, informe a parte Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, para qual conta deverá ser realizada a transferência dos valores depositados. Após o levantamento, requeira o Autor o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0020014-50.1991.8.12.0021 (apensado ao Processo 0020013-65.1991.8.12.0021) (021.91.020014-3) -

Execução de Obrigação de Fazer

Exeqte: B.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intima-se a Parte Exequente para comprovar a distribuição da Carta Precatória de Fls. 349, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0600198-95.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: P.S.C.S.G. - Exectdo: D.F.S.

ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934/MS)

ADV: ADIB ELIAS (OAB 219117/SP)

Intimação da r. decisão de f. 303: "Certifique o Cartório a devolução da carta precatória sem o respectivo cumprimento. Se positivo, defiro nova expedição, nos termos da petição de fls. 302. Int.", e f. 345/347.

Processo 0800843-92.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Reqte: Fernando Aparecido Garcia de Oliveira - Reqdo: Walter José de Castro

ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de f. 48 e extrato de f. 49.

Processo 0800939-83.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Lucemar Silvéria de Souza Medeiros - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Republica-se a intimação de fl. 357 para atender à solicitação de fl. 313: "Fica a requerida/apelada intimada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fl. 335-355."

Processo 0801062-47.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Carla Cristina Alves Nogueira Francisco - Reqdo: Instituto Nacional De Seguro Social - INSS

ADV: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)

Intimação da r. decisão de f. 201: "Oficie-se, com urgência, ao Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais (endereço em fls.189/190) para implantação de auxílio acidente em favor da Autora, nos termos da decisão de fls.165/168. Int."

**Processo 0801094-76.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: João Antônio Valderrama Reguero

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, recolher a diligência do oficial de justiça.

Processo 0801161-12.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Severino Presentino Ferreira - Reqdo: Brookfield Incorporações S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial juntado às fls. 235/256.

Processo 0801564-15.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Drb Distribuidora Ltda - Epp

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Intima-se a Parte Exequente de que foi expedida às fls. 85 Carta Precatória para a Comarca de Campo Grande-MS e encaminhada via SCDPA ao cartório distribuidor, devendo acompanhar o andamento da mesma.

Processo 0801711-70.2019.8.12.0021 - Tutela Antecipada Antecedente - Empréstimo consignado

Reqte: José Monteiro de Magalhães Filho - Reqdo: Banco BMG S/A - Banco Bradesco S/A - Banco do Brasil S/A - Banco Daycoval S.A.

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: SIDNEY GERALDO TOSTA (OAB 16308B/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: CRISTIANE GARCIA GOMES DE CASTRO (OAB 13924B/MS)

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

Ficam os requeridos/apelados intimados para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao Recurso de Apelação de fl. 689-695.

Processo 0801764-85.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Daniele Cristini da Costa Freitas - Réu: Brookfield Incorporações S/A

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 286: "Expeça-se alvará em favor do Perito. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Int."

Processo 0801860-32.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Irmãos D'agosto Ltda - Exectdo: Moura Produções e Eventos Eireli

ADV: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)

ADV: VAGNER PRADO LIMA (OAB 17569/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição do executado de f. 87/90.

Processo 0802222-73.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intima-se a Parte Exequente de que foi expedida às fls. 172 Carta Precatória para a Comarca de Mirassol-SP e encaminhada via malote digital ao cartório distribuidor, devendo providenciar junto ao juízo deprecado o recolhimento de eventuais custas/despesas processuais.

Processo 0802791-79.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: B.M.C. - Exectdo: M.H.P.S.

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 199: "Defiro o pedido de fls. 197. Expeça-se mandado para intimação pessoal do Executado, para que indique a localização do veículo objeto da penhora nos autos (MARCA/MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS 2008/2009, ano/modelo 2011/2011, Placa HTE3174). Int.".....E intimação da parte exequente para indicar o endereço da parte executada, necessário a expedição do mandado para intimação determinada.

Processo 0803450-20.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: L.R.I.C.F.M. - Exectdo: C.U. - S.P.B.

ADV: ERIKA EMIKO OGAWA (OAB 196657/SP)

ADV: DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 1517: "Para análise do pedido de extinção do feito em relação à Sinopec Petroleum do Brasil Ltda, comprove a Executada a inclusão do crédito dos patronos da Exequente no Quadro Geral de seus Credores. Int.

Processo 0803612-44.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Valdez Locação de Veículos Ltda - Me - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 634: "Considerando a juntada dos documentos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação (fls. 443/633), manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando planilha atualizada. Após, cumpra-se a decisão de fls. 366/367. Int.



Processo 0804143-28.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803344-87.2017.8.12.0021) - Consignação em Pagamento - Alienação Fiduciária

Autor: Aloisio Gomes Taiochi - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação apresentada às fls. 99-108 e documentos que a acompanham de fl. 109-455.

Processo 0804309-31.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Antonio Pereira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 229: "Considerando que o perito antes nomeado foi nomeado quando recentemente já em vigor o CPTEC, em substituição a ele nomeio HUGO CELSO MORAES ZAIA (hugo.zaia@hotmail.com, (67) 98434-7937), o qual deverá ser intimado da nomeação, bem como para formular sua proposta de honorários, nos termos da decisão de fls. 155/157. Intimem-se as partes e o profissional anterior."

Processo 0804433-14.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Maurice Rodrigues Pereira - Fernanda Cristina Nunes Ramos - Reqdo: Florismar de Jesus Brandao - Silvana Caceres Brandão

ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 205/206: "Considerando a manifestação do perito nomeado à f. 204, verifico pertinente e reconheço suspeição do experto, nos termos dos artigos 144, I e 148, II do Código de Processo Civil. Assim, nomeio a empresa VCP - CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA., na pessoa de seu Presidente Dr. VINÍCIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, com sede à Rua Treze de Maio n.º 2.500, sala 1307, Centro, Campo Grande-MS, telefone 3389-3000, email vcp@vcpencia.com.br, que deverá ser intimada a formular sua proposta de honorários, sobre a qual se manifestarão as partes em de 5 dias. Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta, devendo a parte Executada promover seu depósito em conta que for declinada pelo Perito no prazo sequencial de 10 (dez) dias. Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta, devendo a parte Autora promover o depósito em conta que for declinada pelo Perito no prazo sequencial de 10 (dez) dias. Após o depósito, sem nova conclusão, cientifique-se por telefone o Perito para que dê início imediato à prova pericial, para que, na forma do art. 477 do CPC, assinem-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo em cartório. Havendo discordância quanto aos honorários, venham-me conclusos para decidir sobre a questão. Vindo o laudo, sem nova conclusão, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para manifestação sobre o laudo do Perito Oficial. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como, a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o depósito dos honorários do Perito. Int."

Processo 0804723-58.2020.8.12.0021 - Monitoria - Mútuo

Autor: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill Ltda. - Reqdo: Oswaldo Vidal de Oliveira Filho
ADV: MANUEL VIEIRA DE ARAÚJO NETO (OAB 327559/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de f. 71.

Processo 0805012-59.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Sonia Aparecida Soares - Réu: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 143: "Considerando que o perito antes nomeado foi nomeado quando recentemente já em vigor o CPTEC, em substituição a ele nomeio HUGO CELSO MORAES ZAIA (hugo.zaia@hotmail.com, (67) 98434-7937), o qual deverá ser intimado da nomeação, do valor dos honorários e do pedido de redução (fls. 106 e 124) e, sendo o caso, para em 30 dias designar data, local e honorário para os trabalhos. Intimem-se as partes e o profissional anterior. No mais, manifeste-se a parte Autora quanto à petição e documentos de fls. 129/142. Int."

Processo 0805012-88.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autora: Loyane Cristina Brito Pereira - Reqdo: Saad Motors - Ricardo M. Saad Eirelli, registrado civilmente como Lifan Motors

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação de fl. 81-93 e documentos de fl. 94-103.

Processo 0805127-12.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Rozaria Simões de Oliveira - Réu: Mbm Previdência Complementar - Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)
ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação de fl. 105-115 e documentos de fl. 116-182.

Processo 0805356-69.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Associação Village do Lago - Réu: Mário Márcio Tabox
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)
ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de f. 477/577.

**Processo 0805599-81.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção**

Reqte: Olinda Marques de Souza - Reqdo: Brookfield Incorporações S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 206: "Homologo a proposta de honorários apresentada pelo Perito. Em que pese os argumentos trazidos pelo Procurador do Estado às fls. 176/178, de que o valor dos honorários periciais são excessivos e desproporcional, tem-se que o Perito apresentou justificativa às fls. 205. Válido observar que o arbitramento de honorários periciais guarda relação com os esforços na realização do trabalho, sua natureza e complexidade, analisando o caso concreto. Verifica-se ainda que em casos análogos os honorários periciais giraram na monta de R\$ 6.325,00, não havendo abusividade na proposta de R\$ 4.500,00, mormente se considerado que o valor será dividido entre as partes. Providencie a parte Requerida o depósito de 50% dos honorários periciais em conta que for declinada pelo Perito no prazo sequencial de 10 (dez) dias, nos termos da decisão de fls.156/160. Após o depósito, sem nova conclusão, cientifique-se por telefone o Perito para que dê início imediato à prova pericial. Int."

Processo 0805936-02.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Samuel Corrêa - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação de fl. 46-55 e documentos que a acompanham de fl. 56-71.

Processo 0805966-37.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Humberto Santana Rodrigues - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação de fl. 52-66.

Processo 0806007-04.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753RJ)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação apresentada às fl. 266-282 e documentos que a acompanham.

Processo 0806110-11.2020.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Doroti Feltrim Patarello - Exectdo: Trans Lopes e Logística Ltda
ADV: HENRIQUE ANTONIO PATARELLO (OAB 114949SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de . 22.

Processo 0806178-58.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco GMAC S/A - Réu: Izalog Logística e Transportes Eireli
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl. 79 do Sr. Oficial de Justiça: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde atualmente funciona a empresa "Service Vistorias Veiculares", onde fui informado pela Sra. Izabel, que alegou desconhecer a destinatária, motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado. Dou fé.

Processo 0806475-65.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953/SP)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifesta-ser quanto à contestação apresentada às fl. 180-196 e documentos que a acompanham juntados às fl. 197-275.

Processo 0806787-75.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
ADV: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0807078-41.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Elektro Redes S/A
ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)
ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação apresentada às fl. 16-132 e documentos que a acompanham.

Processo 0807482-29.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Assembléia

Autor: Sergio Ricardo Barizon - Reqda: Gleiciele Dias Inacio
ADV: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)
ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 20515A/MS)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 15 dias, acerca da contestação e documentos juntados.

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0194/2020

Processo 0005772-70.2020.8.12.0021 - Auto de Apreensão em Flagrante - Estupro de Vulnerável

Infrator: A.H.F.O. - Vítima: M.H.C.O.



ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)

ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)

ADV: ÉRICA SILVA BARROS DE SOUSA (OAB 25049/MS)

Intimação de todo teor dos autos e da pericia judicial que será realizada dia 11/12/2020 as 10:30 horas.

Processo 0801226-36.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: Greice Mano Alves - Ré: K.M.A. - S.A.C.

ADV: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR (OAB 8560/MS)

REITERO intimação de fls. 117: "Intimação da parte autora acerca da tentativa infrutífera de citação e intimação do requerido SENILDO APARECIDO DE CARVALHO (fl. 115), bem como, para informar seu endereço atualizado."

Processo 0802447-25.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autor: A.P.C. - H.P.C. - Réu: Município de Três Lagoas

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Intimação da parte exequente acerca do inteiro teor da r. decisão de fls. 180/181: "Diante dos argumentos acima expostos, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença e determino que o RPV/precatório seja expedido obedecendo-se ao cálculo apresentado às fls. 172/174."

Processo 0804545-51.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804039-75.2016.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: M.M. - Reqda: P.C.B.F. - C.A.M.

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

Intimação das partes para querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo legal.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0397/2020

Processo 0001538-26.2012.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Anderson Godói da Silva e outro

ADV: KASSIA REGINA BRIANEZ TRULHA DE ASSIS (OAB 20728/MS)

Intimação para que, no prazo de 05 dias, apresente alegações finais do réu Anderson Godói da Silva

Processo 0002317-68.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Anderson Marin

ADV: JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA (OAB 14097/DF)

Intimação da sentença de fls. 152/160

Processo 0005716-37.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0005588-17.2020.8.12.0021) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Cleilson Ribeiro da Silva

ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

Intimação para que, no prazo de 08 dias, apresente as razões de recurso.

Processo 0005790-91.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0005256-50.2020.8.12.0021) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Stalin Roger Rodrigues de Andrade - Ronaldo Rodrigues

ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)

ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)

Intimação da r. Sentença proferida em fls. 153/163 dos autos.

Processo 0006552-78.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: L.S.

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

Intima-se da sentença de f. 92.

Processo 0805485-74.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0007379-12.2020.8.12.0800) - Mandado de Segurança Criminal - Fato Atípico

Autora: Erica dos Santos

ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

Intimação da r. Sentença proferida em fls. 71/73 dos autos.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0468/2020

Processo 0004885-86.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004635-53.2020.8.12.0021) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Alberto de Oliveira Barbosa - Mariane Nascimento Lata

ADV: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)

ADV: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)

Intimação acerca da audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2020, às 14:30h, advertindo a testemunha que, caso deixe de participar da audiência, injustificadamente, será conduzida coercitivamente a este juízo, sem prejuízo de outras sanções. Observação 1: Antes da data da audiência, a pessoa intimada deverá baixar o aplicativo "Microsoft Teams" em seu



aparelho celular ou computador (com câmera e microfone) e, na data da audiência acessar o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, clicar na sala de espera da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas/MS e aguardar a notificação, por chat ou oralmente, pelo próprio aplicativo, para ingressar na sala de audiência no horário mencionado. Observação 2: Para cumprimento, o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça deverá indagar ao intimado se este possui um celular ou computador com câmera, microfone e acesso à internet, para participação do ato através do aplicativo, certificando-se o número de telefone ou e-mail para contato. No caso de dúvida acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes e testemunhas poderão entrar em contato através do telefone (67) 3314-1718 ou no atendimento via chat no site www.tjms.jus.br/ti.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0589/2020

Processo 0008601-73.2010.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: CESP - Companhia Energética de São Paulo e outro
ADV: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA (OAB 303020/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CESP - Companhia Energética de São Paulo, R\$ 1.890,30

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0590/2020

Processo 0808007-74.2020.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imppte: Diego Camargo, registrado civilmente como Diego Camargo - Imptdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Mato Grosso do Sul Crdd/ms

ADV: DIEGO CAMARGO (OAB 25608/MS)

Ficam as partes intimadas do inteiro teor da r.decisão de fls. 171/173: "Ante o exposto, CONHEÇO, DE OFÍCIO, DA INCOMPETÊNCIA deste Juízo para conhecer, processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos à Comarca de Campo Grande para que seja redistribuída a uma das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos".

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEDRINI MARCOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0588/2020

Processo 0005772-85.2011.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Célio Moura da Silva - Rodrigo Folla Marchioli - Ivete Aparecida de Oliveira Spazzapan - Maria Stela Moura da Silva - Rosely Scavazini Resende - Leandro Castaldi Silva - Rafael Castaldi Silva - Mariana Castaldi Silva e outro

ADV: IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB 341280/SP)

Relação 588/2020 Teor do ato: Intimação da Exequente acerca da Certidão Cartorária de fls. 370/372: "CERTIFICO e dou fé que o alvará referente ao pagamento dos honorários sucumbenciais, beneficiária: Dra. Ivete Aparecida de Oliveira Spazzapan, originário do ROPV, foi cancelado constando como motivo: "Ted devolvida pelo Banco destinatário Agência ou Conta destino do crédito inválida.". Assim, procedo à intimação da Exequente para que regularize o cadastro de seus dados bancários no endereço eletrônico: <https://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php>. Junto às folhas que seguem cópia da Informação do Sistema de Precatórios e cópia do Correio Eletrônico emitido pelo Departamento de Precatórios Nada mais."

Processo 0804722-73.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Reqdo: Município de Três Lagoas/MS

ADV: FÁBIO MONTANINI FERRARI (OAB 249498/SP)

ADV: ANA PAULA ANDRIOLO (OAB 318902SP)

Relação 588/2020 Teor do ato: Intimação do Requerente acerca da r. decisão de fls. 397/398: "Sendo assim, defiro o pedido de aditamento da inicial, nos termos da manifestação de fls. 387/391. Contudo, antes de analisar o pedido liminar, intime-se a parte requerida para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias."

Processo 0807698-53.2020.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Fato Gerador/Incidência

Imppte: Luiz Antonio Michelin - Imptdo: Chefe do Posto Fiscal Jupia

ADV: JULIANA TOZZI (OAB 375702SP)

Relação 588/2020 Teor do ato: Intimação do Impetrante acerca da r. decisão de fls. 142/145: "Pelo exposto, recebo os presentes embargos para discussão, porque são tempestivos, acolhendo-os com efeitos modificativos em razão da contradição apontada para o fim de conceder a liminar pretendida, nos seguintes termos: Isso posto, presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, concedo a liminar pretendida para afastar a cobrança de ICMS em relação ao Impetrante em razão do deslocamento de animais bovinos entre as propriedades Fazenda Retiro do Pontal, localizada no Município de Três Lagoas e Sítio Santo Antonio, localizado no Município de Birigui/SP, das quais o Impetrante é proprietário.", bem como REITERANDO INTIMAÇÃO para que comprove nos autos o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça a fim de que seja expedido Mandado de Notificação/Intimação do Impetrado.

Processo 0807947-04.2020.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imppte: Paulo Leite de Menezes - Imptdo: Município de Três Lagoas - PromotTer: Ministério Público Estadual

ADV: PAULO LEITE DE MENEZES (OAB 25748MS)

Relação 588/2020 Teor do ato: Intimação do Impetrante acerca da r. decisão de fls. 21/23: "Isso posto, indefiro a liminar pretendida, pela ausência dos requisitos autorizadores. Notifique-se a Autoridade Coatora para apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, inc I, da Lei nº 12.016/09)."

**1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1021/2020

Processo 0001361-93.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqda: Letícia Mobis Alves

ADV: MARISA ALVES DIAS MENEZES (OAB 124320/SP)

Ante o exposto, indeferem-se os pedidos de sobrestamento do feito e declaração de incompetência do juízo. Dá-se a requerida por citada e ciente da audiência designada às fls. 375/376. Intimem-se. Aguarde-se a realização da audiência já designada intimando-se as partes para comparecimento com envio do link de acesso para audiência.

Processo 0800449-73.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Florismar de Jesus Brandão

ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)

Fica o exequente intimado nos termos do item 2 da decisão de f. 172/6: "02. Intime-se o exequente para que acompanhe a diligência, cooperando para que o processo se realize em tempo razoável e efetivo, conforme artigos 5º e 6º do CPC, a fim de evitar futura expedição de novo mandado, agora de simples remoção de bem móvel penhorado. Fica desde já informado de que não poderá se desfazer do bem, enquanto estiver na mera condição de depositário."

Processo 0800709-77.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Milpneus Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda.me

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Fica o exequente intimado nos termos do item 2 da decisão de f. 65/8: "02. Intime-se o exequente para que acompanhe a diligência, cooperando para que o processo se realize em tempo razoável e efetivo, conforme artigos 5º e 6º do CPC, a fim de evitar futura expedição de novo mandado, agora de simples remoção de bem móvel penhorado. Fica desde já informado de que não poderá se desfazer do bem, enquanto estiver na mera condição de depositário."

Processo 0801300-39.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Diego Araújo Biscaio - Exectdo: Jefferson Vilela da Silva - Centro de Formação de Condutores Bom Jesus Ltda-ME e outros

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Não se conhece dos embargos à execução de fls. 130/147 e 167/178 dos autos 0801300-39.2019, por ausência de penhora ao tempo dos respectivos protocolos. - Intime-se a parte executada, por publicação endereçada à advogada constituída para, querendo, manifestar-se quanto à constrição de dinheiro feita pelo SISBAJUD nos autos 0801300-39.2019, em 15 dias, prazo dentro do qual pode apresentar embargos ou ratificar os já apresentados;

Processo 0801327-85.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Ary de Queiroz Arão

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 dias.

Processo 0802136-17.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Unitrês - Unidade Educacional de Três Lagoas Ltda - Me

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

Fica o exequente intimado nos termos do item 2 da decisão de f. 94/98: "02. Intime-se o exequente para que acompanhe a diligência, cooperando para que o processo se realize em tempo razoável e efetivo, conforme artigos 5º e 6º do CPC, a fim de evitar futura expedição de novo mandado, agora de simples remoção de bem móvel penhorado. Fica desde já informado de que não poderá se desfazer do bem, enquanto estiver na mera condição de depositário."

Processo 0802593-78.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Antonio Carlos Teixeira de Freitas

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intime-se a parte autora para, em 03 dias, manifestar-se acerca dos embargos, bem como, ante ao saldo residual do débito, se manifestar sobre os documentos exibidos pela parte autora, além de indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito para efetivo prosseguimento da execução.

Processo 0802751-70.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Milton Rosa da Silva Junior

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que deixo de expedir guia de levantamento da importância depositada em favor do (a) exequente, determinação de f. 328, em razão da falta de cadastro de dados bancários, conforme documento que segue. Certifico ainda que deverá a parte autora e seu advogado, realizar o cadastro os dados bancários, (<http://www.tjms.jus.br>), bem como nome do banco, nome e nº da agência bancária com dígito, cidade da agência indicada, Número e tipo de conta (conta corrente / poupança), nome do titular da conta, CPF/CNPJ do beneficiário, site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios Cadastro de Contas - e informar o número do processo, no prazo de cinco dias. Nada mais.

Processo 0802884-15.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Curso e Colégio Cidade de Três Lagoas Ltda - Epp

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Fica o exequente intimado nos termos do item 2 da decisão de f. 123/7: "02. Intime-se o exequente para que acompanhe a diligência, cooperando para que o processo se realize em tempo razoável e efetivo, conforme artigos 5º e 6º do CPC, a fim de evitar futura expedição de novo mandado, agora de simples remoção de bem móvel penhorado. Fica desde já informado de que não poderá se desfazer do bem, enquanto estiver na mera condição de depositário."

Processo 0803377-26.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Valmir da Silva

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intime-se a parte autora para, em 03 dias, manifestar-se acerca dos embargos, bem como, ante ao saldo residual do débito, se manifestar sobre a proposta de acordo do demandado, o ofício enviado pelo INSS, além de indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito para efetivo prosseguimento da execução.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1016/2020

Processo 0802948-25.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Espólio de Itagiba José Batista de Queiroz - Executo: Leonardo Ferrazza Fogliatto e outro

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

ADV: PEDRO RENATO AYUB ZAMBON (OAB 253424/SP)

Homologa-se a transação celebrada entre as partes (fls. 230-231), extinguindo os feitos 0802061-41.2017.8.12.0114 e 0802948-25.2017.8.12.0114, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. 02. Transfiram-se R\$ 2.500,00 para os autos de inventário do espólio exequente que tramitam na 1ª Vara Cível (nº 0806256-28.2015.8.12.0021), valor que compreende R\$ 2.000,00 referentes à parcela vencida em 30/11/2020 e R\$ 500,00 relativos à parcela já prestes a vencer em 15/12/2020. 03. Expeça-se guia do valor remanescente em favor da parte executada, que deve ser intimada para indicar dados bancários, caso já não o tenha feito. 04. Deixa-se de aplicar a pena de litigância de má-fé ao exequente, porque não demonstra efetiva má-fé. Ademais, os próprios executados também poderiam ter agido para minimizar seu prejuízo e informado a existência de acordo nos autos tão logo celebrado. P. R. I. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1020/2020

Processo 0800782-15.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Tiago Vinícius Rufino Martinho - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Magno Serviços de Cobrança Ltda

ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)

ADV: JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670/SP)

ADV: MANUEL MAGNO ALVES (OAB 128587/SP)

ADV: RODRIGO NUNES ALVES (OAB 211676/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 05/02/2021 Às 16:00h

Processo 0801750-79.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Geraldo James Leite - Marta Martins Leite - Reqda: Patricia Abud Chinaglia de Andrade e outro

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: LUIZ CHINAGLIA (OAB 15839/SP)

ADV: MARCO AURELIO ALVES (OAB 137359/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 04/02/2021 Às 15:00h

Processo 0801793-16.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Wilson Leal Marques

ADV: ÉRICO ALVES DA SILVA (OAB 21186/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados



acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/02/2021 às 13:00h

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1019/2020

Processo 0801442-36.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: Alvelino Biscaino - Reqdo: Município de Três Lagoas
ADV: PROCURADORIA DE ENTIDADE PÚBLICA (OAB 13/MS)
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que deixo por ora, de expedir guia de levantamento da importância depositada em favor do (a) exequente, determinação de f.291, em razão da falta de cadastro de dados bancários, conforme documento que segue. Certifico ainda que deverá a parte autora realizar o cadastro os dados bancários, (<http://www.tjms.jus.br>), bem como nome do banco, nome e nº da agência bancária com dígito, cidade da agência indicada, Número e tipo de conta (conta corrente / poupança), nome do titular da conta, CPF/CNPJ do beneficiário, site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios Cadastro de Contas - e informar o número do processo, no prazo de cinco dias. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1022/2020

Processo 0800457-11.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Leandro Lacerda dos Santos
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da resposta aos ofícios.

Processo 0800538-23.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Maria Aparecida Dias
ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 98: "2 Juntada a resposta, aponha-se sigilo se positiva e intime-se a parte exequente, para, em 5 dias, exibir cálculo atual e requerer o que de seu interesse, inclusive manifestar se tem interesse na pesquisa de bens pelos sistemas SISBAJUD, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e D.O.I, caso ainda não realizadas, bem como eventual penhora de proventos da executada, sob pena de extinção por ausência de bens penhoráveis."

Processo 0800653-54.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: JULIO ADIRCE DA SILVA
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão interlocutória de pág. 401-405: "(...) B) Em caso de inexistência de embargos, defere-se, desde já, a expedição de alvará de levantamento do valor penhorado, em favor da parte autora, cujo(a) patrono(a) poderá levantá-lo, caso possua poderes especiais para tanto. Levantados os valores, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre as informações obtidas por meio do INFOJUD e indique, de forma concreta, outros bens passíveis de penhora ou requereira o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de bens penhoráveis, como manda o §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. (...)".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1023/2020

Processo 0800830-08.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Elma Garcia Lino - Reqdo: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 231-232: "Ante o exposto, extingue-se o presente feito sem resolução do mérito nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95; e condena-se a parte autora ao pagamento das custas processuais, com fulcro no §2.º do mesmo dispositivo. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da referida Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intime-se.", bem como de sua homologação à pág. 232: "Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I."

Processo 0800877-79.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Clovis Toshio Miasaki - Reqda: Yara Cristina de Souza Freitas



ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 193-211: “Diante da fundamentação exposta, ACOLHEM-SE, EM PARTE, os pedidos formulados pelos litigantes, a fim de: Reconhecer a obrigação de Yara Cristina de Souza de pagar em favor de Clóvis Toshio Miasaki, a título de reparos do imóvel e aluguéis proporcionais (03/12/2018 a 14/12/2018), a quantia de R\$ 7.544,20 (item 2.1.8). Desse total, R\$ 6.939,20, relativos aos reparos, serão acrescidos mensalmente de juros de 1% (contados desde a citação da locatária) e correção monetária pelo IGPM (contada desde o respectivo desembolso de cada despesa). Já o saldo de aluguel (R\$ 605,00), deverá ser acrescido de IGPM, juros de 1% ao mês e multa contratual a partir de 3 de janeiro de 2019. Reconhecer que houve o pagamento no ato da contratação por parte de Yara Cristina de Souza Freitas de R\$ 4.950,00 a título de caução, que deverá abonar/compensar a condenação discriminada nos item A deste dispositivo. Para tanto, o valor apontando (R\$ 4.950,00) deverá ser corrigido por índice da caderneta de poupança desde 25/9/2017, data da celebração do contrato, acrescido de juros de 1% a partir da citação do locador; Julgar IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos extrapatrimoniais, pagamento de honorários e contas de energia e água. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários de advogado, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40 da Lei n.º 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intime-se.”, bem como de sua homologação à pág. 212: “Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.”.

Processo 0801113-31.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Giovane Sousa dos Reis - Reqdo: Bradesco Financiamentos S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 16401/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 116-126: “Ante o exposto, julga-se: a-) Declara-se a inexistência do débito no valor de R\$ 33.608,01 (trinta e três mil seiscentos e oito reais e um centavo) relativo ao contrato n.º 2943657729; determina-se o cancelamento do respectivo protesto (fl. 11), o levantamento do gravame (fl. 89), bem como a exclusão do nome do autor do cadastro de devedores (fl. 75); b-) Parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, para condenar o Banco requerido ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizada monetariamente pelo IPCA a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e computados juros de mora simples de 1% ao mês desde a citação (art. 405 do C.C.). Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intime-se.”, bem como de sua homologação à pág. 127: “Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Determina-se à serventia extrajudicial o cancelamento do protesto objeto da certidão de fl. 11, às expensas da parte autora, que deve comparecer ao cartório, munido de cópia deste ato judicial, para recolher os emolumentos a fim de viabilizar a baixa pelo pagamento. P. R. I.”.

Processo 0801889-31.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: T.B.L. - Réu: P.S.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 209-215: “Ante o exposto, julga-se: a-) Confirmam-se os efeitos da tutela provisória de urgência de fl. 26-28; b-) Procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, consistente na contratação de cartão de crédito consignado contrato n.º 728690508 (fl. 94-97), e determinar que o demandado se abstenha de promover o respectivo desconto mensal sobre os proventos de aposentadoria da autora; c-) Condenar o requerido à restituição dos valores cobrados da autora em razão do empréstimo ora declarado inexistente, com acréscimo de IPCA e juros de mora de 1% ao mês desde cada desconto indevido no holerite; d-) Parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais formulado pelo autor, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IPCA desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e computados juros de mora de 1% ao mês a partir do primeiro desconto indevido; As astreintes cominadas poderão ser executadas em sede de cumprimento de sentença, uma vez que constituem título judicial próprio. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intime-se.”, bem como de sua homologação à pág. 216: “Homologa-se a sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. O comportamento da parte demandada, que insiste em não cumprir a decisão de fls. 26-28, conforme se verifica pelos documentos de fls. 186-190 e 207-208, além de desprezar o direito da parte autora, despreza igualmente a função jurisdicional, ao não observar o dever ético de cumprimento com exatidão dos provimentos mandamentais e de abstenção de criar embaraços à efetivação dos provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final, tal como previsto no antigo artigo 14, inciso V, do CPC revogado, e atual 77, IV, do CPC/2015. Por isso, diante da prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, aplica-se multa à parte requerida no patamar de 20% do valor atualizado da causa, a ser revertido ao FUNJECC (CPC, art. 97), nos termos do § 1º A 5º, do artigo 77 do CPC. Além disso, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ora arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, considerando que o descumprimento da obrigação de fazer importa litigância de má-fé, conforme artigos 536, § 3º, do CPC, e o litigante de má-fé não tem direito à gratuidade dos atos em primeira instância nos sistema dos Juizados Especiais (artigo 55, “caput”, Lei 9.099/1995). P.R.I. Oportunamente, intime-se a parte requerida para pagamento do valor devido ao FUNJECC. Por fim, quanto ao valor depositado pela autora (fls. 24-25), será devolvido ao requerido, desde que este pague espontaneamente os valores a que foi condenado. Em caso contrário, o valor depositado será penhorado até o limite da satisfação do crédito exequendo.”.

Processo 0802334-83.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Carolina Freitas dos Santos - Reqda: Fatima Caetano de Paula e Silva

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 116-120: “Ante o exposto, com base no art. 38 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas, taxas, despesas ou honorários de



advogado em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Para cumprimento e fins do disposto no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada.", bem como de sua homologação à pág. 121: "Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I."

Processo 0807176-60.2019.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Salvador Junqueira da Silva - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: JÉSSICA CHRISTAN SILVA E SOARES (OAB 24664/MS)

ADV: JESSICA CHRISTAN SILVA E SOARES (OAB 24664/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 189-197: "Ante o exposto julga-se: a-) Procedente o pedido de indenização por danos materiais, para condenar a requerida ao pagamento do valor de R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais), a ser corrigido monetariamente pelo IPCA desde o evento danoso (artigo 398 do Código Civil), e computados juros de mora de 1% ao mês desde a data do requerimento administrativo apresentado perante a concessionária requerida (fl. 37). b-) Julga-se improcedente o pedido de indenização por danos morais. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se.", bem como de sua homologação à pág. 198: "Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I."

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0365/2020

Processo 0800293-51.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Jovelino Oviedo Teles - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Tendo em conta a petição de f. 271-4 e 281-3, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, EXTINGO a execução/cumprimento de sentença, pelo pagamento. Sem custas e sem honorários. Expeça-se alvará/TED, caso necessário, observando que deverão ser expedidos alvarás distintos para a parte e para seu Advogado, devendo aquela ser intimada pessoalmente para retirá-lo em cartório. Quanto ao destaque dos honorários contratuais, defiro caso o requerimento esteja instruído com o respectivo contrato e, caso não, indefiro. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRÍCIA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0357/2020

Processo 0800082-20.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R\$ 2.661,75

Processo 0800160-14.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800082-20.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R\$ 2.661,75

Processo 0802236-40.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Dionizio Lopes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Dionizio Lopes, R\$ 1.242,15

Processo 0802824-18.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, R\$ 1.951,95



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0356/2020

Processo 0800224-97.2011.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Crédito Rural

Reqte: José Rebucci Junior - Reqdo: Banco do Brasil S A
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)
ADV: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)

Isso posto, resolvo o mérito na forma do artigo 487, I do CPC e julgo parcialmente procedentes os pedidos, de modo a determinar o recálculo da dívida, observando-se os juros remuneratórios, tais como constam dos extratos juntados; não incidência de multa moratória, correção monetária pelo IGPM; afastamento da comissão de permanência, da taxa SELIC e da sobretaxa. O autor formulou oito pedidos. O requerido impugnou todos eles em sua contestação. Na sentença os únicos pedidos em que se reconheceu a sucumbência do autor foram aqueles referentes à prescrição e decadência e à declaração de nulidade de encargos não especificados. Portanto, fixo a sucumbência em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido pelo IGPM desde o ajuizamento. O autor responderá por 25% e o requerido pelo remanescente. Incidirão juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. P.R.I.

Processo 0800228-32.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Exectdo: Aladio Duarte Castilho
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Processe-se como cumprimento de sentença. Intime-se o executado (via DJ) ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE, para que, em 15 (quinze) dias, pague o débito, sob pena de incidir em multa de dez por cento do total, além de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC. Permanecendo inerte o devedor, independentemente de nova conclusão expeça-se mandado de penhora, avaliando-se e depositando-se os bens constritados (art. 523, § 3º, CPC) junto ao exequente, salvo se o mesmo autorizar que o depósito se dê junto ao executado ou quando se tratar de bem de difícil remoção (art. 840, § 2º, CPC). Havendo interesse em ser nomeado depositário dos bens a serem penhorados, o exequente deverá, previamente, entrar em contato com o oficial de justiça encarregado, de modo a viabilizar o ato. O executado será intimado da penhora via DJ ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE. Em se tratando de penhora de bem imóvel será intimado, também, o cônjuge do executado. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário sem que este se dê, havendo requerimento do exequente neste sentido, antes da expedição de mandado voltem conclusos para o bloqueio via Bacenjud.

Processo 0800811-12.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Sílvia Ordin - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Processe-se como cumprimento de sentença. Intime-se o executado (via DJ) ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE, para que, em 15 (quinze) dias, pague o débito, sob pena de incidir em multa de dez por cento do total, além de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC. Permanecendo inerte o devedor, independentemente de nova conclusão expeça-se mandado de penhora, avaliando-se e depositando-se os bens constritados (art. 523, § 3º, CPC) junto ao exequente, salvo se o mesmo autorizar que o depósito se dê junto ao executado ou quando se tratar de bem de difícil remoção (art. 840, § 2º, CPC). Havendo interesse em ser nomeado depositário dos bens a serem penhorados, o exequente deverá, previamente, entrar em contato com o oficial de justiça encarregado, de modo a viabilizar o ato. O executado será intimado da penhora via DJ ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE. Em se tratando de penhora de bem imóvel será intimado, também, o cônjuge do executado. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário sem que este se dê, havendo requerimento do exequente neste sentido, antes da expedição de mandado voltem conclusos para o bloqueio via Bacenjud.

Processo 0800943-64.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Alzira Penajo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Designo AIJ para o dia 05/05/2021, às 15 horas e 30 minutos. Testemunhas serão comunicadas ou intimadas diretamente pelo advogado da parte, salvo se: a) frustrada a intimação pelo advogado (o que demandará prévia deliberação do magistrado); b) demonstrada (e decidida) previamente a necessidade de intimação judicial; c) tratar-se de testemunha que seja servidor público ou militar; d) arrolada pelo Ministério Público ou Defensoria Pública; e) tratar-se de qualquer das pessoas mencionadas no artigo 454 do CPC.

Processo 0801386-54.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autora: Nercia Morale - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Processe-se como cumprimento de sentença. Intime-se o executado (via DJ) ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE, para que, em 15 (quinze) dias, pague o débito, sob pena de incidir em multa de dez por cento do total, além de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC. Permanecendo inerte o devedor, independentemente de nova conclusão expeça-se mandado de penhora, avaliando-se e depositando-se os bens constritados (art. 523, § 3º, CPC) junto ao exequente, salvo se o mesmo autorizar que o depósito se dê junto ao executado ou quando se tratar de bem de difícil remoção (art. 840, § 2º, CPC). Havendo interesse em ser nomeado depositário dos bens a serem penhorados, o exequente deverá, previamente, entrar em contato com o oficial de justiça encarregado, de modo a viabilizar o ato. O executado será intimado da penhora via DJ ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE. Em se tratando de penhora de bem imóvel será intimado, também, o cônjuge do executado. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário sem que este se dê, havendo requerimento do exequente neste sentido, antes da expedição de mandado voltem conclusos para o bloqueio via Bacenjud.

Processo 0801643-40.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Montiel - Réu: Banco Inter S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Pronunciem-se as partes, em cinco dias, sobre eventual coisa julgada nos autos 0800425-16.2016.8.12.0004. Com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.



Processo 0801682-76.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801518-14.2016.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Euzebio Diegro - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Processe-se como cumprimento de sentença. Intime-se o executado (via DJ) ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE, para que, em 15 (quinze) dias, pague o débito, sob pena de incidir em multa de dez por cento do total, além de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC. Permanecendo inerte o devedor, independentemente de nova conclusão expeça-se mandado de penhora, avaliando-se e depositando-se os bens constritos (art. 523, § 3º, CPC) junto ao exequente, salvo se o mesmo autorizar que o depósito se dê junto ao executado ou quando se tratar de bem de difícil remoção (art. 840, § 2º, CPC). Havendo interesse em ser nomeado depositário dos bens a serem penhorados, o exequente deverá, previamente, entrar em contato com o oficial de justiça encarregado, de modo a viabilizar o ato. O executado será intimado da penhora via DJ ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE. Em se tratando de penhora de bem imóvel será intimado, também, o cônjuge do executado. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário sem que este se dê, havendo requerimento do exequente neste sentido, antes da expedição de mandado voltem conclusos para o bloqueio via Bacenjud.

Processo 0801725-47.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Rosalindo Benites - Reqte: Dionisio Benites e outros - Execdo: Banco Schahin S/A.

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Processe-se como cumprimento de sentença. Intime-se o executado (via DJ) ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE, para que, em 15 (quinze) dias, pague o débito, sob pena de incidir em multa de dez por cento do total, além de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC. Permanecendo inerte o devedor, independentemente de nova conclusão expeça-se mandado de penhora, avaliando-se e depositando-se os bens constritos (art. 523, § 3º, CPC) junto ao exequente, salvo se o mesmo autorizar que o depósito se dê junto ao executado ou quando se tratar de bem de difícil remoção (art. 840, § 2º, CPC). Havendo interesse em ser nomeado depositário dos bens a serem penhorados, o exequente deverá, previamente, entrar em contato com o oficial de justiça encarregado, de modo a viabilizar o ato. O executado será intimado da penhora via DJ ou pessoalmente, se não tiver advogado ou se assistido pela DPE. Em se tratando de penhora de bem imóvel será intimado, também, o cônjuge do executado. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário sem que este se dê, havendo requerimento do exequente neste sentido, antes da expedição de mandado voltem conclusos para o bloqueio via Bacenjud.

Processo 0801882-83.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Florentina Acosta - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)

Ex positis, resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido proposto por Florentina Acosta, qualificada nos autos, em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, também qualificado, para o fim especial de condenar o requerido ao pagamento do benefício da pensão por morte em favor da autora, a ser calculado na forma do artigo 75 da Lei 8.213/91, com abono anual em dezembro, a contar da data do requerimento administrativo (12.04.2016 - f. 44), na forma da legislação então vigente. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez. Incide correção monetária pelo IPCA-E e juros pelos mesmos índices da caderneta de poupança, como decidido pelo STF no RE 870.947. O requerido pagará as custas processuais, na forma da Súmula 178 do STJ e do artigo 24, § 1º da Lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que, dada a simplicidade da matéria, fixo no percentual mínimo a incidir sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. A sentença não se sujeita ao reexame necessário, uma vez que a condenação nitidamente não ultrapassa o teto de mil salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, em trinta dias, apresentar os cálculos de praxe. Cópia desta sentença, acompanhada da inicial e dos documentos pessoais necessários, servirá como ofício à EADJ/INSS para imediata implantação do benefício, haja vista a natureza alimentar da verba, devendo comprovar nos autos no prazo de 15 dias.

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2020

Processo 0000649-45.2020.8.12.0004 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Assistente: Deise Bianchini - Indiciado: Luis Fernandes

ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ PRIETO (OAB 7360B/MT)

Ficam as Partes intimadas do inteiro teor da Decisão de fls. 436-437: "(...) Portanto, incólumes os fundamentos que autorizaram a medida extrema, mantenho a prisão preventiva do réu, na forma dos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal. Homologo a desistência do recurso interposto às f. 402-403. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal."

Processo 0001322-38.2020.8.12.0004 (apensado ao Processo 0001277-34.2020.8.12.0004) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Silvano Gomes de Araujo

ADV: WELLINGTON LUIZ LORENÇATTO SILVÉRIO (OAB 85145/PR)

Intimação da defesa, para, no prazo legal de 8 dias apresente as razões recursais, conforme decisão de fls. 169. Nada mais.

Processo 0001894-91.2020.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Lucia dos Santos Maximo - Leandro da Silva Murer

ADV: LEONAN LAZARO SPRICIGO (OAB 25183/MS)

ADV: NOMINANDO JUNIOR PEREIRA MOREIRA (OAB 25407/MS)

Ante a tal, defiro o requerimento para converter a prisão preventiva da ré Lúcia dos Santos Máximo em domiciliar, nos termos do art. 317 do Código de Processo Penal, e incólumes os fundamentos que autorizaram a medida extrema, mantenho



a prisão preventiva do réu Leandro da Silva Murer, na forma dos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal. A requerente deverá, portanto, recolher-se em seu domicílio, não podendo dele se ausentar sem autorização judicial. Expeça-se alvará de soltura/prisão domiciliar, que deverá ser cumprido se por outro motivo não estiver presa e que deverá conter expressamente a proibição de se ausentar de seu domicílio. Considerando que a ré constituiu advogado nos autos de seu por notificada. Abra-se vista, com urgência, à Defesa da ré para apresentação de defesa prévia no prazo legal. Expeça-se o correspondente SALVO CONDUTO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro horas), uma vez que a ré declarou residir em Iporã /PR.

Processo 0800087-71.2018.8.12.0004 - Pedido de Providências - Transferência de Preso

Reqte: Vidal Cueto

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Considerando a informação de f. 43, a qual informa que a Guia de Execução do requerente encontra-se suspensa em virtude dele estar foragido do sistema prisional, bem como, o fato dele ter se mantido inerte nos autos, prejudicada a análise do pedido inicial. Desta forma, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

Processo 0801925-15.2019.8.12.0004 - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Jonas Ramos dos Santos

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Ao patrono do requerente sobre manifestação do Ministério Público de fls. 24

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0290/2020

Processo 0800273-31.2017.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aurora Ricarte - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimam-se acerca da Sentença proferida: (...) Nestes termos, não havendo demonstração de irregularidade da contratação do mútuo, inexistente qualquer ilícito a ser censurado, de forma que os descontos realizados no benefício da autora são lícitos e regulares. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou honorários nesta fase. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0801284-90.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Patricia Selhorst- EPP

ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl.21, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0291/2020

Processo 0801787-14.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Eunice Carneiro de Lima

ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)

ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)

Despacho ao autor: "Ao autor para, em dez dias, emendar a inicial, esclarecendo a que contrato se refere a inicial, bem como o fundamento para aplicação da legislação consumerista na espécie."

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO MÁXIMO MARTINS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0336/2020

Processo 0802835-39.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Executo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R\$ 869,50

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0335/2020

Processo 0000380-97.2013.8.12.0053 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Fazenda Nacional - Uniao Federal - TerIntCer: Herminio Pitão

ADV: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)



ADV: 'PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (OAB 2/MS)

Vistos, etc. A presente carta precatória foi remetida à comarca de origem, que é a competente para apreciar o pedido elaborado às fls. 90. Desse modo, determina-se a baixa do presente feito.

Processo 0000819-14.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Luciani Coimbra de Carvalho - Luciane Ferreira Palhano

ADV: LUCIANE FERREIRA PALHANO (OAB 10362/MS)

ADV: LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO (OAB 11678A/MS)

nota de cartório: Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão pág. 44-48.

Processo 0001080-76.2020.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Roseli Bezerra da Silva Moraes - Executo: Caixa Econômica Federal

ADV: TOMAS BARBOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Vistos. Diante do manifesto do perito fl. 96, considerando a complexidade do trabalho e o tempo despendido, majora-se os honorários periciais para o valor de R\$ 1.118,40. Ressalta-se que o valor está dentro dos parâmetros admitidos pela Resolução n.º 232/2016 do CNJ. Após, tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias. Aquidauana/MS, data da assinatura digital.

Processo 0002247-31.2020.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Park Office Escritório Virtual Ltda - ME

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Vistos. Fls. 19/20. Concedo prazo de 30 dias para comprovação do alegado. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se. Às providências.

Processo 0800477-67.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Denairson Ovidio - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

nota de cartório: Manifestem-se as partes acerca da petição pág. 220-228

Processo 0800730-11.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Antonia Ayala Matos

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

nota de cartório: Requerente apresentar impugnação á contestação.

Processo 0800732-93.2018.8.12.0005 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Ailson Pires Medeiros

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779B/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

nota de cartório: Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial

Processo 0800742-40.2018.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Cadastro de Inadimplentes - CADIN

Exeqte: Antônio Aparecido dos Santos

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

nota de cartório: Manifeste-se o exequente acerca da petição pág. 272-275.

Processo 0800862-15.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Arlene Ferreira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

nota de cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800984-28.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autor: Jair Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

nota de cartório: Requerido para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0801024-10.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: João Luis da Rocha - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

nota de cartório: Manifestem-se as partes acerca do Ofício pág. 92-96.

Processo 0801065-74.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Enice Cece Francisco - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

nota de cartório: Parte autora para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0801240-68.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Neuzinha Pio Jose

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

nota de cartório: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício pág. 72-75.

Processo 0801603-55.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Adão Manoel Lulu - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)



ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
 ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
 ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

nota de cartório: Manifestem-se as partes acerca do Ofício pág. 244-246

Processo 0801671-05.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Quiteria Maria da Silva Ximenes - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

nota de cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801673-72.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Flávio de Souza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

nota de cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801676-27.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Quiteria Maria da Silva Ximenes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

nota de cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801690-11.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Posse e Exercício

Autor: Breno Carlos de Oliveira Leal

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

nota de cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801836-52.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Felisberto Thomaz da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

nota de cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801911-91.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Elizeu Moreira Cesar Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

nota de cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801923-08.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Heling Nunes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

nota de cartório: Requerido juntar aos autos, a Procuração, vez que não acompanhou a petição.

Processo 0801929-15.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ramão Ramos Castilho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

nota de cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801954-28.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Marcelo Mianutti Gonçalves - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

nota de cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801975-04.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800120-29.2016.8.12.0005) - Embargos de Terceiro

Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ocleider dos Santos - Embargdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: MAYARA VILLWOCK BISPO SANTOS (OAB 86434/PR)

nota de cartório: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação.

Processo 0802031-37.2020.8.12.0005 - Monitoria - Compromisso

Autora: Angélica Mattos Cerqueira

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial porque preenche os requisitos legais. Defiro, pois, de plano a expedição de mandado de pagamento, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 701, § 1º, CPC) fixados estes, entretanto, para o caso de não cumprimento, em 10% do valor da dívida. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 701, §2º, CPC). Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802157-87.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802277-72.2016.8.12.0005) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: R.C.L.

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para emendar a inicial, juntando comprovante de residência em seu nome ou apresentar contrato de aluguel, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 dias. Após, tornem os autos conclusos.



Processo 0802180-33.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994)

Autor: Francisco Alves da Costa

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos, etc. Defiro a gratuidade da justiça. Recebo a inicial porque preenche os requisitos legais. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias, com as advertências de estilo. Está dispensada a audiência preliminar, de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802448-29.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Greison Rodrigues dos Santos - Execdto: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

nota de cartório: Manifeste-se a parte autora acerca dos Embargos de Declaração.

Processo 0802567-19.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Exeqte: Ladislau Farias

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Ato Ordinatório: intime-se as partes, na pessoa de seus advogados, para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 515/517

Processo 0802621-48.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Florentino Sanches - Réu: MS Gestão de Negócios EIRELI ME

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

nota de cartório: Parte autora para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0802835-39.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Elvina Eloí Correa

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Ato Ordinatório: intimem-se a parte exequente, na pessoa de seus advogados, para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição, fls. 187/193

Processo 0802987-58.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Cleuda Mendes Leandro - Execdto: Banco BMG S/A

ADV: JOÃO VITOR BATISTA RICARDE (OAB 21801/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

nota de cartório: Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial.

Processo 0803012-03.2019.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ricardo Cláudio Pereira

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da manifestação de fls. 170, no prazo de 15 dias.

Processo 0825582-92.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: S.B. - Reqdo: Myrtes Pacheco Barros

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de entrevista para a data constante na certidão anterior. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Nota de cartório: Audiência designada para o dia 01/03/2021, às 15:00h

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2020

Processo 0000170-12.1984.8.12.0005 (005.84.000170-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sebastião Cunha Gomes

ADV: LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO (OAB 4392A/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Inventariante em 10 dias, cumpra as solicitações do Procurador do Estado vide fls. 654/655.

Processo 0000636-92.2010.8.12.0005 (005.10.000636-6) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 226, bem como sobre a certidão premonitória expedida às f. 225. F. 226 - CERTIFICADO, para os devidos fins, que nesta data, deixo de cumprir determinação de f. 220 e solicitação de f. 218/219, vez que compulsando os autos constatei que não há informação de endereço para expedição de ofício requisitado, conforme f. 219, abaixo. Desta forma procederei a intimação do requerente, juntar aos autos os endereços das pessoas jurídicas indicadas às f. 219, para fins de expedição de "Ofício para bloqueio". Nada mais.

Processo 0800062-84.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Artur Ribeiro Martins



ADV: FLÁVIO FERNANDES TAVARES (OAB 89801/MG)

ADV: RENATO RAQUELLO PASSOS (OAB 133946MG)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para manifestar acerca das Juntadas de AR de f. 270 e 275, requerendo o que de direito.

Processo 0800162-44.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Marilene Lobo Lara

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Vistos etc. Ante a inércia do Instituto executado (fl. 177), HOMOLOGO o cálculo apresentado pela parte exequente. Requisite-se o pagamento por intermédio do Tribunal competente. Com o recebimento dos valores, conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800328-71.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Angela Maria Ribeiro

ADV: SUELEN BARROS BRUM (OAB 23470/MS)

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária. Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva da mesma pelo Juízo deprecado. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Cumpra-se. Às providências. Audiência de Instrução e Julgamento 09.03.2021, às 15:40 horas.

Processo 0800336-82.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Emilda da Silva Luiz - Réu: BP Promotora de Vendas Ltda

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 414/417, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da parte devedora, quantos bastem para a satisfação do débito, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3.º, do CPC). Havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se o credor para apresentar a planilha atualizada de seu crédito, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800364-16.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Waldomiro Alberto de Carvalho Júnior - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010 do novo CPC.

Processo 0800413-47.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Onivaldo Bardella Baroni

ADV: ELIEDA BORGES DA COSTA (OAB 13191/MS)

Vistos, etc. Analisando os autos verifico que a advogada subscritora da peça de fls. 61-64 exerce a função de Agente Penitenciária Estadual. Com efeito, existe incompatibilidade entre a referida função e o exercício da advocacia, conforme parecer exarado pela OAB/MS e a farta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. INSCRIÇÃO. AGENTE PENITENCIÁRIO. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA. INCOMPATIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A Segunda Turma deste Superior Tribunal de Justiça firmou a compreensão de ser incompatível a inscrição de agente penitenciário nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. 2. No entender deste Tribunal, "[...] cumpre ao agente penitenciário o exercício de atividades relacionadas à custódia de presos, tais como: zelar pela segurança e disciplina do ambiente prisional, realizar revistas pessoais e inspecionar celas. Como são atividades inequivocamente de natureza policial, evidencia-se a sua incompatibilidade do exercício do cargo com a advocacia" (REsp 1.453.902/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 17/8/2017, DJe 23/8/2017). No mesmo sentido: REsp 981.410/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/12/2008, DJe 24/3/2009. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1638151 RJ 2016/0299281-6, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 14/05/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/05/2019) ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. AGENTE PENITENCIÁRIO. INSCRIÇÃO NA OAB. INCOMPATIBILIDADE. 1. Por entender inexistente a incompatibilidade do art. 28 da Lei 8.906/1994, o Tribunal de origem manteve a sentença que concedera a ordem em mandado de segurança impetrado por agente penitenciário contra ato da OAB/PR de cancelamento de sua inscrição. 2. Nos termos do art. 28, V, da Lei 8.906/1994, "A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades: (...) V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza". 3. Como é notório, cumpre ao agente penitenciário o exercício de atividades relacionadas à custódia de presos, tais como: zelar pela segurança e disciplina do ambiente prisional, realizar revistas pessoais e inspecionar celas. Como são atividades inequivocamente de natureza policial, evidencia-se a sua incompatibilidade do exercício do cargo com a advocacia. 4. Conforme decidiu a Segunda Turma em caso análogo envolvendo servidor lotado em penitenciária estadual, "[P]or razões de ordem ética e para prevenir o



desrespeito às normas proibitivas, é justo que seja obstado o exercício da advocacia a tais pessoas, evitando-se, dessa forma, captação imprópria de clientela". (REsp 981.410/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe de 24/03/2009). 5. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1453902 PR 2014/0112730-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 17/08/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/08/2017) Assim, exclua-se a advogada Elieda Borges da Costa do cadastro dos autos e intime-se o exequente para proceder a regularização de sua representação processual e requerer o que de direito, no prazo de 15 dias Por fim, oficie-se ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul (Avenida Mato Grosso, 4700 CEP 79031-001 centro Campo Grande Mato Grosso do Sul Fone: (67)3318-4700), para que adote as providências que entender cabíveis acerca do possível exercício irregular da profissão por parte de Elieda Borges da Costa OAB/MS 13.191, diante da incompatibilidade acima relatada, eis que a mesma patrocina outras ações em trâmite nesta Comarca. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800426-32.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: L.F.M.A. - Reqdo: N.L.A.

ADV: BRUNO ROCHA SILVA (OAB 18848/MS)

ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)

Fl. 247. Em que pesem as alegações do executado, os exequentes buscam o adimplemento do débito alimentar desde o ano de 2017 (fl. 152) sem que o executado tenha demonstrado o mínimo interesse em saldar o débito. Tanto é verdade que o acordo homologado à fl. 179 não foi cumprido, apesar das parcelas serem de R\$ 200,00 mensais, referente a alimentos devidos a três menores. Ademais, a alegação de que o bloqueio via SISBAJUD pode ser repetido não pode ser considerada, eis que em tentativa realizada em 24/01/2020 não foi localizado qualquer valor (fls. 192-193). Além disso, assim como os valores bloqueados possuem caráter alimentar, conforme alega o executado, o débito objeto da presente demanda também possui caráter alimentar, razão pela qual faz-se necessária a prévia manifestação dos exequentes antes de qualquer decisão. Por fim, impede registrar que o executado não trouxe aos autos qualquer documento que demonstre haver o bloqueio de valores recaído sobre verba impenhorável. Portanto, indefiro o pedido de fl. 247. Cumpra-se a decisão de fl. 244. Às providências.

Processo 0800504-21.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Município de Aquidauana

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte requerida para manifestar acerca das Informações apresentadas às f. 313/314 pelo TRE e fls. 319-321 pela Receita Federal, requerendo o que de direito.

Processo 0800556-46.2020.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Peterson de Souza Paes

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Ato ordinatório da escrivania: O requerente em 10 (dez) dias, providencie o recolhimento de 01 (uma) diligência urbana, cuja guia será emitida pelo advogado através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior expedição do mandado de citação ao requerido AURIO QUADRO LEITE, tendo em vista a Juntada de AR Negativo de f. 93.

Processo 0800578-41.2019.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Epaminondas Pereira Coelho

ADV: FERNANDA REGINA NEGRO DE OLIVEIRA (OAB 20268/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva da mesma pelo Juízo deprecado. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Cumpra-se. Às providências. Audiência de Instrução e Julgamento 24.03.2021, às 13:40 horas.

Processo 0800671-04.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Joaquina Mario

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Exequente em 05 dias, requeira o que de direito.

Processo 0800813-08.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jair Teles de Carvalho Filho - Réu: João Roberto Carvalho

ADV: HERITON DIAS DOS SANTOS (OAB 362207/SP)

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva da mesma pelo Juízo deprecado. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Cumpra-se. Às providências. Audiência de Instrução e Julgamento 10.03.2021, às 14:20 horas.

Processo 0800856-08.2020.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Dalva de Oliveira Pedroso

ADV: TELMO CESAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para manifestar acerca da Juntada de AR Negativo de f. 123, 125 e 126, requerendo o que de direito.

**Processo 0801202-90.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Wilson Ventura Arce

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária. Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva da mesma pelo Juízo deprecado. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Cumpra-se. Às providências. Audiência Instrução e Julgamento 09.03.2021, às 14:20 horas.

Processo 0801220-19.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Ato ordinatório da escrivania: O requerente em 10 (dez) dias, providencie o recolhimento de 02 (duas) diligências urbanas, cuja guia será emitida pelo advogado através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior expedição do mandado para penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 2208 e 2499.

Processo 0801575-87.2020.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ronaldo Cáceres Carpejani e outros

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

ADV: VILAS BOAS FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 54212/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Vistos, etc. Fls. 113-114. Indefiro. Ainda não houve o reconhecimento da suposta união estável havida entre a petionante e o falecido, assim, não há que se falar em alienação de bens para reserva de eventual meação, conforme pleiteado. Ademais, o feito encontra-se suspenso até o julgamento da ação de reconhecimento de união estável, conforme decisão de fl. 110 e eventuais créditos trabalhistas só podem ser sacados mediante autorização judicial. Cumpra-se. Às decisões de fl. 110. Às providências.

Processo 0801905-89.2017.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Onofra Pereira

ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária. Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva da mesma pelo Juízo deprecado. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Cumpra-se. Às providências. Audiência de Instrução e Julgamento 24.03.2021, às 14:20 horas.

Processo 0801958-02.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Dorenilda Francisco de Oliveira

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária. Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva da mesma pelo Juízo deprecado. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Cumpra-se. Às providências. Audiência de Instrução e Julgamento 10.03.2021, às 15:40 horas.

Processo 0802073-86.2020.8.12.0005 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Myrtes Pacheco Barros e outro - Réu: Ênio Matusso

ADV: MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB 33150/PR)

ADV: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)

ADV: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial. Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, ou, caso não o possua, pessoalmente, da liquidação da sentença, para que apresente parecer ou documentos elucidativos, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 510 do CPC. Após, manifeste-se a requerente, no prazo de 15 dias e, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802093-14.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Elizia Samaniego

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Exequente em 05 dias, manifeste sobre a comprovação de pagamento pelo executado de fls. 269/275.

**Processo 0802133-59.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Alteração do coeficiente de cálculo do benefício**

Autor: Acioly Guedes

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos, etc. Defiro a gratuidade da justiça. Recebo a inicial porque preenche os requisitos legais. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias, com as advertências de estilo. Está dispensada a audiência preliminar, de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802139-66.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autora: Adalgiza da Rocha Castro

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). Recebo a inicial porque preenche os requisitos legais. O requerente aciona o requerido buscando a implantação/restabelecimento do benefício auxílio-doença com pedido de tutela urgência. Juntou documentos. RELATEI O NECESSÁRIO. DECIDO. DA TUTELA DE URGÊNCIA Nos termos do artigo 1.046, do novo Código Civil, passo a analisar o pedido de tutela provisória, na modalidade tutela de urgência (art. 294 c/c art. 300 do CPC/15). Extrai-se da norma delineada no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, que para a concessão da tutela de urgência devem estar preenchidos dois requisitos, a saber: 1) A probabilidade do direito e 2) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Pois bem. No caso vertente, o indeferimento da tutela de urgência é medida que se impõe uma vez que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, notadamente a probabilidade do direito alegado. O atestado de fl. 16, datado de 28/10/2019, demonstra que a requerente apresentava quadro de "CID 10 - K80.2Calculose da vesícula biliar sem colecistite e CID 10 - Z54.0 Convallescença após cirurgia", e indicava afastamento das atividades pelo prazo de 60 dias, não havendo qualquer documento que demonstre que a incapacidade permaneceu após o decurso do referido prazo de repouso, sendo necessária a realização de perícia para uma definição precisa sobre essa situação. Assim, é necessário comprovar não apenas a existência de doença, mas também o seu caráter incapacitante, requisito necessário para o deferimento do benefício pretendido, eis que dos documentos são antigos e não refletem o atual estado de saúde da requerente. Demais disso a requerente afirma ser segurada especial (trabalhadora rural) e tal fato só poderá ser comprovado após regular instrução probatória. Com essas considerações, indefiro a tutela de urgência. DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o(a) médico(a) Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, que deverá ser intimado(a) por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R\$ 600,00. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 15 dias, observando-se o disposto no art. 183, do CPC, quanto ao INSS. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, oficie-se ao(à) expert, cientificando-o(a) da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cujo laudo deverá ser entregue em 30 dias, contados da realização da perícia, encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?*" (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento do perito. Dispensar a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente em 10 dias e venham conclusos. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802163-70.2015.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Emir da Silva

ADV: MARCELO DE MEDEIROS (OAB 11064A/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Exequente em 05 dias, informe nos autos se houve a implantação do benefício pelo INSS.

Processo 0802169-04.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Elisa Barbosa

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Assim, DEFIRO a tutela de urgência vindicada para determinar ao INSS que restabeleça o benefício do auxílio-doença em favor da requerente no prazo de 15 dias, sob pena de multa-diária de R\$ 300,00. Oficie-se com urgência à Agência Previdenciária de Atendimento das Demandas Judiciais - APADJ. DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o(a) médico(a) Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, que deverá ser intimado(a) por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 15 dias, observando-se o disposto no art. 183, do CPC, quanto ao INSS. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de



seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, oficie-se ao(à) expert, cientificando-o(a) da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cujo laudo deverá ser entregue em 30 dias, contados da realização da perícia, encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta? (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento do perito. Dispense a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Expeça-se o necessário. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802172-27.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectda: Sebastiana Gonçalves Joaquim

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Assim, defiro o pedido de penhora de 10% do benefício previdenciário do executado. Oficie-se ao INSS determinando a penhora mensal de 10% (dez por cento) do benefício percebido pelo executado e posterior depósito em subconta vinculada aos autos até a integral satisfação do crédito, de acordo com a planilha a ser apresentada pelo credor, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802173-41.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Flávio Gomes da Silva Filho

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Vistos, etc. A parte interessada postula pelo benefício da gratuidade processual. No entanto, a princípio, para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a declaração de pobreza da parte interessada, nos termos do art. 99, § 3º, do novo CPC, ao dispor que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Porém, a jurisprudência reserva sempre ao magistrado que investigue a sinceridade do pedido da parte determinando, se for o caso, as diligências necessárias. No caso dos autos, o requerente não juntou qualquer elemento capaz de comprovar a hipossuficiência, mesmo que momentânea, para possibilitar a concessão do benefício da justiça gratuita, apesar de qualificar como funcionário público. Assim, intime-se o requerente, para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, cópia de seus 02 (dois) últimos holerites, para análise do pedido. Decorrido o prazo sem a juntada dos documentos, fica indeferida a justiça gratuita, devendo o autor ser intimado para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas do processo, sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 16 do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Às providências.

Processo 0802271-60.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Idoso

Exeqte: Cristina Gonçalves da Silva

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos, etc. O atual CPC dispõe em seu § 7º do artigo 85 que: "Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada." Porém, ainda que esse dispositivo legal empregue a expressão "expedição de precatório, a extensão de sua aplicação à hipótese de RPV é decorrência lógica: sem a impugnação da Fazenda Pública à execução (de pequeno valor ou não), não há trabalho adicional algum do patrono do exequente, de modo que não se justifica, nesse caso, a condenação em honorários advocatícios próprios da fase executiva, fato que implicaria desarrastado ônus financeiro aos contribuintes, sem mínima razoabilidade. Nesse sentido é firme o posicionamento do TRF 3ª Região. Vejamos: E M E N T A PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 85, § 7º DO CPC. EXECUÇÃO NÃO IMPUGNADA. DESCABIMENTO. - Nos termos do art. 85, § 7º do CPC, não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, quando não tenha sido impugnada - Apesar do dispositivo legal empregar a expressão "expedição de precatório, sua extensão à hipótese de RPV é decorrência lógica, pois sem a impugnação da Fazenda Pública à execução (de pequeno valor ou não), não há trabalho adicional algum do patrono do exequente, de forma que não se justifica, a condenação em honorários advocatícios próprios da fase executiva - Agravo de instrumento desprovido. Decisão agravada mantida. (TRF-3 - AI: 50134171220204030000 SP, Relator: Desembargador Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Data de Julgamento: 24/09/2020, 9ª Turma, Data de Publicação: e - DJF3 Judicial 1 DATA: 30/09/2020) PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. RPV. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NÃO CABIMENTO. 1. Consoante o disposto no artigo 85, § 7º, do CPC/2015, "Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada". 2. A expressão "que enseje expedição de precatório" deve englobar as obrigações de pequeno valor, na medida em que, também nestes casos, é necessária a observância de um procedimento para o pagamento do valor devido pelo INSS, qual seja a "requisição de pagamento", nos termos da Resolução 458/2017, do E. CJF. 3. Tal interpretação se embasa, ademais, no princípio da isonomia, pois em ambos os casos o devedor (autarquia federal), não possui autonomia para pagamento do valor devido, seja ele de pequeno valor ou não. 4. Apelação desprovida. (AI 0036227-52.2014.4.03.9999, Décima Turma, Rel. Desembargador Federal Nelson Porfírio, j. 21.08.2018) PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO NÃO IMPUGNADA. RPV. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. 1. Não são devidos honorários advocatícios em execução de pequeno valor não impugnada. Inteligência do § 7º do Art.85 do CPC. 2. Apelação desprovida. (TRF 3ª Região, DÉCIMA TURMA, Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 2043511 -0006478-53.2015.4.03.9999, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA, julgado em 25/09/2018, e-DJF3 Judicial 1 DATA:03/10/2018) Assim, rejeito os embargos de declaração de fls. 144-146. Preclusa a via impugnativa, cumpra-se a decisão de fl. 141. Às providências.

**Processo 0802347-21.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ana Regina Ferreira Doimngos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Ato Ordinatório: intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas contrarrazões ante os recursos interpostos às f. 288-309 (apresentado pela autora) e f. 310-319 (apresentado pelo requerido).

Processo 0802383-29.2019.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: A.M.V.N. - Réu: E.L.N.

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

ADV: ELIZIA RIBEIRO CARDOSO (OAB 22863/MS)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado em desfavor de Emerson Luiz do Nascimento, a fim de, revisando a pensão anteriormente fixada, condenar este último ao pagamento de 30% do salário mínimo mensal. A pensão deverá ser descontada mensalmente da folha de pagamento do requerido e depositada em conta bancária em nome da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. Oficie-se ao órgão empregador do requerido. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, por deferir ao requerido os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao empregador e, nada mais requerido, arquivem-se com as anotações necessárias. Às providências.

Processo 0802440-81.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: Mamedio Antonio

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Vistos etc. HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte exequente, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0802480-29.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria de Lurdes Corrêa - Réu: LEVCRED Consultoria e Participações Eireli

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Ato ordinatório da escrituração: As partes em 05 dias, manifestem sobre o laudo pericial de fls. 153/167.

Processo 0802483-18.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Candido Pedro

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010 do novo CPC.

Processo 0802500-88.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRE ASSIS ROSA (OAB 7230A/TO)

Vistos etc. Considerando a manifestação do credor às fl. 196, suspendo o andamento do feito, nos termos do art. 313, I, do CPC, pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, o credor deverá promover a sucessão processual. Às providências.

Processo 0802532-25.2019.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Isabel do Espírito Santo Leite - Reqdo: Reginaldo Lite Flores

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: GUILHERME LENCINE DOS SANTOS (OAB 20631/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária. Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva da mesma pelo Juízo deprecado. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Cumpra-se. Às providências. Audiência de Instrução e Julgamento 23.03.2021, às 15:00 horas.

Processo 0802533-10.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.S.G. - Réu: E.V.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos, etc. Oficie-se ao Conselho Tutelar solicitando o envio de relatório atualizado do acompanhamento realizado com os menores Eliziel e Ediléia, no prazo de 15 dias e, com a juntada venham conclusos. Sem prejuízo da determinação supra, considerando que em decorrência do grave litígio existente entre as partes resta pouco provável que haja um acordo em audiência de mediação, razão pela qual em observância aos princípios da celeridade e economia processuais, determino o



cancelamento da audiência de mediação. Intimem-se as partes do cancelamento da audiência, bem como intime-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias. Após, à requerente para impugnação, então colha-se o parecer do Ministério Público e venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802634-81.2018.8.12.0005 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Rodrigo Souza Albuquerque - Ré: Lenilda Maria Damasceno
ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)
ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Vistos etc. Ante a manifestação do perito, às fls. 381/384, nomeio em substituição a empresa Real Brasil Consultoria, com endereço à rua Gen. Odorico Quadros, n. 37, Centro, Campo Grande/MS, CEP - 79020-270, Fone (67) 3026-6567, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias dizer se aceita o encargo, considerando os pontos fixados no termo de audiência de fls. 191/192. Para tanto fixo os honorários em R\$ 1.800,00, nos termos da decisão de fls. 376/377. Intime-se. Às providências.

Processo 0802653-97.2012.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801139-02.2018.8.12.0005) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Ato ordinatório da escrivania: O requerente em 10 (dez) dias, providencie o recolhimento de 01 (uma) diligência urbana, cuja guia será emitida pelo advogado através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior expedição do mandado de intimação à executada Marcilene de Lourdes Sete Tomaz, tendo em vista a Juntada de AR Negativo de f. 352.

Processo 0802903-86.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Original S/A - Exectda: Eva de Amorim Bruno
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 202/203, pelo prazo de 10 dias. Comprovado o pagamento, cumpra-se o despacho de fl. 196, no que couber. Às providências.

Processo 0802909-93.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Oswaldo Vargas dos Santos
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Vistos. HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, o acordo celebrado entre as partes, na sessão de mediação, cujo termo segue às fl. 59. Indefiro a providência reclamada às fl. 60, ante a ausência de previsão no acordo acerca daquela demanda. Caso entende pertinente, a providência poderá ser tomada pela parte, através do patrono devidamente constituído. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade da Justiça. P.R.I-se. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0803028-54.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Neuza Soares Rodrigues
ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária. Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva da mesma pelo Juízo deprecado. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Cumpra-se. Às providências. Audiência de Instrução e Julgamento 10.03.2021, às 13:00 horas.

Processo 0836021-02.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Zuleide Souto Abrao e outro - Reqdo: Luiz Antonio Paes Leme
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
ADV: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária. Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva da mesma pelo Juízo deprecado. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Cumpra-se. Às providências. Audiência de Instrução e Julgamento 23.03.2021, às 15:40 horas.



Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2020

Processo 0001638-48.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0001598-66.2020.8.12.0005) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Rodrigo Tadeu Maezzi
ADV: ELIZANGELA RODRIGUES MOURA (OAB 315870/SP)
ADV: ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA (OAB 381433/SP)

Intimem-se o réu Rodrigo Tadeu Maezzi, por meio do advogado constituído nos autos, acerca da r. Sentença proferida, cujo dispositivo segue transcrito: "Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Estadual para CONDENAR RODRIGO TADEU MAEZZI, qualificado nos autos, como incurso no artigo 157, § 2º, inciso VII, do Código Penal; e CONDENAR o sentenciado, qualificado nos autos, ao pagamento das custas do processo, nos termos do disposto no artigo 804, do CPP, ainda que beneficiário da assistência judiciária (fls. 80), cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do disposto no artigo 98, § 3º, do CPC."

Processo 0002212-71.2020.8.12.0005 - Pedido de Prisão Preventiva - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: N.F.
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Intimem-se o requerido na pessoa de seu advogado acerca da decisão de pág. 73/74, cuja parte final é transcrita a seguir: "Ante o exposto, em face da manifestação inequívoca da vítima, REVOGA-SE as Medidas Protetivas impostas nos autos n.º 0000858-45.2019.8.12.0005 e, conseqüentemente, não havendo outro fundamento para a manutenção da constrição do réu, REVOGA-SE a prisão preventiva de Nilton Ferreira. Expeça-se alvará de soltura. Ciência ao representante Ministério Público e à Defensoria Pública."

Processo 0003456-40.2017.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: G.M.C.M.
ADV: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)
ADV: TAILIZA MENDONÇA XIMENES DA SILVA (OAB 21844/MS)
ADV: CLEDIR XAVIER MENDONÇA (OAB 23057/MS)

Intimem-se o réu Gabriel Mendonça Costa Marques, por meio dos advogados constituídos, acerca da r. Sentença proferida, cujo dispositivo segue transcrito: "Em face de todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Estadual para CONDENAR o denunciado GABRIEL MENDONÇA COSTA MARQUES, qualificados nos autos, nas sanções do art. 217-A, "caput" c/c art. 71, caput, ambos do Código Penal. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas do processo, nos termos do disposto no artigo 804, do CPP."

Processo 0004572-52.2015.8.12.0005 - Crimes Ambientais - Contra a Fauna

Réu: Wladimir Oliveira Paixão
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)
ADV: FELIPE PEDRA BRUM (OAB 15141/MS)
ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)
ADV: LEANDRO FERREIRA MIRANDA (OAB 19535B/MS)

Intimem-se o réu na pessoa de seu advogado acerca do despacho de pág. 288, a seguir transcrito: "Reitere-se a intimação para retirada dos bens apreendidos cuja restituição foi deferida nestes autos. Intimem-se ainda que decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação, será decretada a perda e determinada a destruição dos referidos bens apreendidos. Às providências."

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0485/2020

Processo 0800713-19.2020.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Luiz Antonio de Oliveira
ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da juntada da certidão do OJA de fls. 23, no prazo de 5(cinco) dias.

Processo 0801071-81.2020.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Letícia Maria Silva Monfort
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da juntada da certidão do OJA de fls.24, no prazo de 5(cinco) dias.

Processo 0801885-93.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda -ME
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da juntada do AR Negativo de fls. 27, no prazo de 5(cinco) dias.

Processo 0801886-78.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda -ME
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)



ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da Juntada do AR negativo de fls. 27, no prazo de 5(cinco) dias.

Processo 0801922-23.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda -ME

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da juntada do AR Negativo de fls. 27, no prazo de 5(cinco)dias.

Processo 0801927-45.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda -ME - Reqda: Ellen Alves de Almeida

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da juntada do AR Negativo de fls. 28, no prazo de 5(cinco)dias.

Processo 0802277-67.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Noely Batista Monteiro de Lima

ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do OJA de fls.40, no prazo de 5(cinco) dias.

Processo 0802356-46.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da juntada da Certidão do OJA de fls. 59, no prazo de 5(cinco) dias.

Processo 0802356-46.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do OJA de fls.59, no prazo de 5(cinco) dias.

Processo 0802636-17.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Ricardo de Barros Toledo - Cristiane de Carvalho Rantiqueri - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: GILVAN FRANCO FERNANDES (OAB 19005/MS)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 142/143, no prazo de 5(cinco) dias.

Processo 0802779-06.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ricardo Vera

ADV: JOSÉ TIAGO BONIFÁCIO FONTES (OAB 17488/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da juntada da certidão do OJA de fls. 20, no prazo de 5(cinco) dias.

Processo 0802810-26.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Dirce do Amaral Góes de Arruda

ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do OJA de fls. 38, no prazo de 5(cinco) dias.

Processo 0803002-56.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eva Cleide Berto - ME

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Por este ato, fica a exequente intimada para manifestar-se acerca da proposta de acordo de fls. 42, no prazo de 5(cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0486/2020

Processo 0801758-29.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: José Roberto Sota Lopes -ME

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Por este ato, fica a exequente intimada para manifestar-se acerca da Certidão de fls. 52, bem como apresentar planilha de debito atualizada, no prazo de 5(cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2020

Processo 0800813-71.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Djalma Lúcio Sodre Cardoso

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação do patrono da parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a juntada de ofício de fls. 78/92.

**Processo 0800875-82.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autor: Esmael Custódio

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Despacho ao autor: "Vistos, etc. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 126-144, bem como para que apresente cálculo do valor que entende devido, no prazo de 15 dias. Apresentados os cálculos, manifeste-se o executado em 10 dias e conclusos. Cumpra-se. Às providências."

Processo 0801197-68.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Autor: Everton Tomas Olive Barbosa

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Ciência do despacho ao autor: "Vistos etc. Recebo a petição de fls. 315/317, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da parte devedora, quantos bastem para a satisfação do débito, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3.º, do CPC). Havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se o credor para apresentar a planilha atualizada de seu crédito, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801346-98.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Subsídios

Autor: Valdir Rocha

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Ciência do despacho ao autor: "Vistos, etc. As retenções e eventuais isenções decorrem de lei e são observadas pelo setor responsável pelo pagamento quando da expedição do alvará, conforme certidão de fl. 223, não havendo necessidade de declaração de dispensa pelo magistrado, conforme pleiteado à fl. 226. Cumpra-se a decisão de fl. 219. Às providências."

Processo 0801370-58.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria / Pensão Especial

Reqte: Cenira Lescano Nolasco

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Despacho ao autor: "Vistos etc. Acerca da contestação e documentos de fls. 190/256, intime-se a parte demandante para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar impugnação. Decorrido o prazo, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2º do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3º do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Após, ao juiz leigo para designação de audiência de instrução ou julgamento do mérito, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801566-28.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqte: João Silva Oliveira

ADV: MURILO ACOSTA SILVA (OAB 15067/MS)

Despacho ao autor: "Vistos etc. Acerca da contestação e documentos de fls. 244/254, intime-se a parte demandante para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar impugnação. Decorrido o prazo, intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2º do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3º do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Após, ao juiz leigo para designação de audiência de instrução ou julgamento do mérito, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801830-45.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Rodnei Eloí da Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802427-48.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Sebastião Erisso Alves Cáceres

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Decisão ao autor: "Vistos etc. Recebo o recurso interposto às fls. 141/144, apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências."

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0271/2020

Processo 0000880-12.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0000785-79.2020.8.12.0024) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Andressa Luiz da Silva e outro

ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)

Intimação Decisão de fls. 228/229: 3. Ante o exposto, com o parecer do Ministério Público, indefiro o requerimento de revogação da prisão preventiva formulado por Andressa Luiz da Silva.



Processo 0000975-42.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0007223-24.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado

Réu: Fábio Henrique Borges Guimarães

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

Intimação ao réu, do dispositivo da r. Decisão de p. 294/295: 3. Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de revogação de prisão preventiva formulado por Fábio Henrique Borges Guimarães.

Processo 0001564-68.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Laércio Pereira Diniz

ADV: MARIA CRISTINA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 41376/GO)

Fls. 82/83: para ciência.

Processo 0001800-83.2020.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Umberto Aparecido de Freitas - Exectdo: Elias Paulo Zuri - Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santa Fe do Sul - SP

ADV: EVERTON CARAMURU ALVES (OAB 11921/MS)

ADV: JOSEANE SAMARA AGUSTINI (OAB 16840/MS)

Intimação: Ag. recolhimento das diligências do oficial de justiça devendo referido recolhimento ser realizado por meio do Portal e-SAJ, no site do Tribunal de Justiça de MS: www.tjms.jus.br, para posterior cumprimento dos atos processuais (CONSTATAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO dos Semoventes).

Processo 0500150-66.2005.8.12.0024 (024.05.500150-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Adejair Gomes da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Fls. 361/362: retificados os alvarás.

Processo 0800044-40.2019.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800027-04.2019.8.12.0024) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Maria José Moreira dos Santos Elias - Reqdo: Alaor Bernardes da Silva Filho

ADV: EVERTON CARAMURU ALVES (OAB 11921/MS)

ADV: JOSEANE SAMARA AGUSTINI (OAB 16840/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação às partes, do dispositivo da r. Decisão de p. 71: Destarte, declaro o feito saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos a presença ou não dos elementos essenciais para a configuração da responsabilidade civil, vale dizer: ação ou a omissão, a culpa ou o dolo do agente, a relação de causalidade, o dano e sua extensão. 3. O ônus da prova incumbirá: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 4. Defiro a prova documental já acostada aos autos, sendo lícito às partes, em qualquer tempo, juntar documentos novos, desde que relativos a fatos supervenientes ou que, comprovadamente, não puderam ser juntados anteriormente (CPC, art. 435), e a prova oral. Para a produção desta, fixo o prazo comum de 5 (cinco) dias a fim de que as partes apresentem/ratifiquem o rol de testemunhas. Ressalto que a substituição de testemunhas somente será deferida na forma do art. 451, do Código de Processo Civil. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2021, às 13:15 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais e inquiridas as testemunhas arroladas tempestivamente, que deverão comparecer independentemente de intimação pela via judicial (CPC, art. 455, caput), salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte; se a testemunha for servidor público ou militar; se arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública (CPC, art. 455, §4º). 5.1. Sem prejuízo, ante o reconhecimento da conexão englobando-se o presente feito, conforme decisão proferida à f. 67, dar-se-á ato processual conjunto, inclusive aproveitamento das inquirições realizadas, afigurando-se desnecessária repetições, cujas gravações audiovisuais deverão ser trasladadas para todos os feitos conexos, viabilizando-se, destarte, a prolação de sentença conjunta, na forma do art. 55, § 1º, do CPC. 6. Intimem-se, com as advertências legais. Às providências necessárias.

Processo 0800411-30.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Transporte Aéreo

Reqte: Weila Raquel Garcia Machado - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Após, tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo 0800455-83.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Nilva Moura Nogueira - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

1. Manifeste-se a parte embargada, querendo, sobre os embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 1.023, §2º). Após, tornem conclusos. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800606-49.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz de Oliveira Silva Locadora - ME - Reqdo: Iraquitã Teixeira Rodrigues- ME

ADV: FELIPE GUSTAVO DE SOUZA CUGOLO (OAB 374085/SP)

ADV: MICHEL RICARDO DA SILVA CONDE (OAB 355883/SP)

ADV: WILSON TETSUO HIRATA (OAB 45512/SP)

Intimação às partes, do dispositivo da r. Decisão de p. 60/61: Destarte, declaro o feito saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos a presença ou não dos elementos essenciais para a configuração da responsabilidade civil, vale dizer: ação ou a omissão, a culpa ou o dolo do agente, a relação de causalidade e o dano, sem prejuízo de outros a serem apontados pelas partes, em audiência. 3. O ônus da prova incumbirá: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 4. Defiro a prova documental já acostada



aos autos, sendo lícito às partes, em qualquer tempo, juntar documentos novos, desde que relativos a fatos supervenientes ou que, comprovadamente, não puderam ser juntados anteriormente (CPC, art. 435), e a prova oral. Para a produção desta, fixo o prazo comum de 5 (cinco) dias a fim de que as partes apresentem/ratifiquem o rol de testemunhas. Ressalto que a substituição de testemunhas somente será deferida na forma do art. 451, do Código de Processo Civil. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2021, às 13:15 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais e inquiridas as testemunhas arroladas tempestivamente, que deverão comparecer independentemente de intimação pela via judicial (CPC, art. 455, caput), salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte; se a testemunha for servidor público ou militar; se arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública (CPC, art. 455, §4º). 6. Intimem-se, com as advertências legais. Às providências necessárias.

Processo 0800771-96.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Jesus Donizete Pires

ADV: PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA (OAB 88802/SP)

Designada audiência de conciliação para o dia 04/02/2021, às 14:40 h (MS), DEVENSO OS ADVOGADOS E AS PARTES SEGUIREM AS ORIENTAÇÕES DE FLS. 128.

Processo 0800804-57.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Aparecido de Jesus Garcia

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)

Ciência à parte autora, do retorno dos autos, vindos do TRF 3ª Região, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801228-65.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Reqte: Abílio Tavares da Câmara - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ALAN ROBERTO MONTEIRO (OAB 193554/SP)

1. Manifeste-se a parte embargada, querendo, sobre os embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 1.023, §2º). Após, tornem conclusos. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801232-73.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: COMETA CAMPO GRANDE COMERCIO DE MOTOS LTDA - Exectdo: J.V. Pedralli Veículos Ltda. - ME (Neori Multimarcas)

ADV: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS (OAB 8014/MT)

1. Indefiro a realização de nova pesquisa, pois a reiteração pelo Juízo de pesquisa em sistema eletrônico é cabível desde que observado o princípio da razoabilidade e presentes indícios que apontem modificação na situação financeira da parte executada, incumbindo ao credor trazer a juízo elementos mínimos idôneos a insinuar a possibilidade de evolução patrimonial, o que não se vislumbra no caso em tela. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE PENHORA ONLINE. RENOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA PARTE EXECUTADA. AUSÊNCIA. SÚMULA 83 DO STJ. As Turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça já se manifestaram no sentido de que é cabível renovação de pedido de penhora eletrônica desde que observado o princípio da razoabilidade e presentes indícios que apontem modificação na situação da parte executada. Hipótese em que o Tribunal de origem firmou a compreensão de que incabível a renovação do pedido de penhora online, sob o fundamento de que cabe ao credor trazer a juízo elementos mínimos idôneos a insinuar a possibilidade de evolução patrimonial, o que não ocorreu na hipótese. Incidência da Súmula 83 do STJ. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1408135 SE 2013/0333994-2, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 08/02/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/03/2018). 2. Defiro a requisição de cópia de até as 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, via sistema INFOJUD, cujas informações deverão ser juntadas como peças sigilosas, acessíveis somente às partes do processo.

Processo 0801240-11.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Reqte: Wladimir Andrea

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação à parte autora, da designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 02/02/2021, às 13:40 (MS), que ocorrerá por meio Sistema Teams, em que as partes e advogados deverão acessar pelo seguinte caminho: Acessar a página do TJMS pelo endereço: www.tjms.jus.br clicar em serviços salas virtuais 1º grau - procurar Sala de Espera da Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado. O acesso poderá ser feito preferencialmente pelo navegador Google Chrome, mas em computadores que possuam câmera (webcam) e microfone, ou através do aplicativo Sistema Teams no celular. OBS: na data e horário da audiência a pessoa deverá acessar o Sistema Teams, tendo em mãos o RG ou documento oficial com foto para identificação pelo Magistrado. Em caso de dúvidas entrar em contato com o Cartório da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado-MS através do e-mail: apt-1v@tjms.jus.br, ou pelo telefone, no horário de expediente, das 12 às 19 horas (MS) - (67) 3565-1577, ramal 204, conforme certidões de p. 71/72.

Processo 0801282-60.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Marcelo Alves

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Intimação à parte autora, da designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 02/02/2021, às 13:00 (MS), que ocorrerá por meio Sistema Teams, em que as partes e advogados deverão acessar pelo seguinte caminho: Acessar a página do TJMS pelo endereço: www.tjms.jus.br clicar em serviços salas virtuais 1º grau - procurar Sala de Espera da Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado. O acesso poderá ser feito preferencialmente pelo navegador Google Chrome, mas em computadores que possuam câmera (webcam) e microfone, ou através do aplicativo Sistema Teams no celular. OBS: na data e horário da audiência a pessoa deverá acessar o Sistema Teams, tendo em mãos o RG ou documento oficial com foto para identificação pelo Magistrado. Em caso de dúvidas entrar em contato com o Cartório da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado-MS através do e-mail: apt-1v@tjms.jus.br, ou pelo telefone, no horário de expediente, das 12 às 19 horas (MS) - (67) 3565-1577, ramal 204.

Processo 0801385-67.2020.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Dias Ribeiro - Antonio Dias Ribeiro - Noemia de Loudes Ferreira Dias - Ednilson Dias Ribeiro - Eunice Magalhães de Amorin Ribeiro - Francisco Dias Ribeiro - Gisele de Oliveira Cristovam Ribeiro - Maria José Dias Ribeiro - Âmito Néria - Invtdo: Benedito Martins Ribeiro

ADV: NAIARA CROFFI SIANA (OAB 325293SP)

3. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, o plano de partilha de f. 07/08, nestes autos de arrolamento sumário dos bens deixados por BENEDITO MARTINS RIBEIRO, atribuindo-se aos neles contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Despesas



processuais pro rata pelos interessados, no percentual correspondente aos respectivos quinhões, suspensa a exigibilidade da cobrança pela concessão da gratuidade da justiça (CPC, art. 98, §3º). Não há honorários advocatícios sucumbenciais ante a natureza da ação. Transitada em julgado, lavre-se o formal de partilha e, em seguida, expeça-se os alvarás referentes aos bens e às rendas por ela abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária (CPC, art. 659, §2º). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801493-33.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Lúcia de Almeida Fleming - Jose Augusto da Silva Junior

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Fls. 153: para apresentação do endereço atualizado.

Processo 0801493-33.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Lúcia de Almeida Fleming - Jose Augusto da Silva Junior

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Designada audiência de conciliação para o dia 04/02/2021, às 15:40 h (MS), DEVENDO OS ADVOGADOS E AS PARTES SEGUIREM AS ORIENTAÇÕES DE FLS. 163.

Processo 0801513-87.2020.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Iracília Barbosa

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

despacho: fica a parte requerente apresentar as primeiras declarações em outros 20 (vinte) dias, atentando, quanto a estas, para os requisitos contidos no art. 620, do Código de Processo Civil e as documentações necessárias.

Processo 0801698-28.2020.8.12.0024 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Lúcio Flávio Nascimento de Souza - Divina José do Nascimento Souza - Elaine do Nascimento Souza - Alessandra Maria Nascimento de Souza - Invtardo: Luiz Eugênio de Souza

ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

1. Defiro a gratuidade da justiça aos interessados (CPC, art. 99, § 3º). 2. Tendo em vista que, prima facie, vislumbra-se partilha amigável e que todos os herdeiros são maiores e capazes, recebo a presente ação como arrolamento sumário, nos termos do art. 659, do Código de Processo Civil. 3. Nomeio inventariante DIVINA JOSÉ DO NASCIMENTO SOUZA, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 660), incumbindo-se-lhe a complementação/adequação da peça incoativa, notadamente a apresentação do plano de partilha, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801716-20.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: Ademir Fernandes de Freitas - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

Posto isso, julgo, com fulcro no art. 487, I, do CPC, com resolução do mérito, procedente o pedido formulado por Ademir Fernandes de Freitas, qualificado nos autos, em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de reconhecer a equiparação salarial entre os cargos de analista judiciário e o de técnico de nível superior, bem como condenar o requerido ao pagamento das diferenças salariais pretéritas e todos os reflexos, de uma única vez, dos últimos 05 (cinco) anos anteriores a propositura da presente ação, em razão da prescrição quinquenal ou da data que o servidor passou a ocupar o cargo de analista judiciário (o que vier por último), corrigidos monetariamente com base no IPCA-E Condono o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com fulcro no art. 85, §2º e §3º, do CPC. Isento de custas processuais, na forma do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Esgotado o prazo de recurso voluntário, submeta-se a presente decisão ao reexame necessário, nos termos do art. 496, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0801990-47.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Zenilson Soriano Sales - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JANAINA CORREA BARRADA (OAB 14978/MS)

Havendo interposição de recurso de apelação (independente ou adesivo), intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, §3º).

Processo 0802047-65.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ronivaldo Monteiro de Souza e outro - Reqdo: Administrabem Participações Ltda.

ADV: SIDARTA STACIARINI ROCHA (OAB 20630/GO)

Designada audiência de conciliação para o dia 04/02/2021, às 15:20 h (MS), DEVENDO OS ADVOGADOS E AS PARTES SEGUIREM AS ORIENTAÇÕES DE FLS. 181.

Processo 0802116-97.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Givanildo Inacio da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Designada audiência de conciliação para o dia 04/02/2021, às 13:40 h (MS), DEVENDO OS ADVOGADOS E AS PARTES SEGUIREM AS ORIENTAÇÕES DE FLS. 133.

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2020

Processo 0003339-41.2007.8.12.0024 (024.07.003339-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Nilson Carlos da Silva & Cia Ltda Microempresa

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

Intimação do advogado da parte executada, para ficar ciente da juntada do Auto Negativo de 1º Leilão, de pag. 417.

Processo 0800096-02.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Batista de Oliveira - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)



ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Pág. 137: CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de páginas 29, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 15 (quinze) de Março (03) de 2021, às 13:00 horas (MS), por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (on-line), via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, as partes, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato. É o que me cumpre certificar. OBS: Eventuais informações sobre a audiência pelo telefone: (67) 3565 - 1577.

Processo 0800106-46.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Central Supermercados Ltda.

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação do exequente da decisão de páginas 45: Vistos, 1- Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dela resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. 2- Através do SISBAJUD solicitei o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3- Entretanto a indisponibilidade restou frustrada diante da inexistência de numerário disponível, conforme recibo de protocolamento em anexo. 4- Em consulta ao Sistema Renajud, não foram encontrados veículos vinculados ao CPF do executado. 5 - Assim, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800189-43.2012.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: A.A.I.

ADV: ALDA CAROLINA VARGAS AMARILHO (OAB 22895/MS)

ADV: DALCI FERREIRA DOS SANTOS (OAB 81007B/MG)

ADV: JOAQUIM ALVES DA ROCHA JÚNIOR (OAB 107625/MG)

ADV: WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO (OAB 10912/MS)

Intimação: Decisão de pag. 377: "Vistos, 1- Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dela resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. 2- Através do SISBAJUD solicitei a indisponibilidade, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3- Considerando que a indisponibilidade restou frustrada diante da inexistência de numerário disponível, conforme recibo de protocolamento em anexo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800296-09.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação do apelado da decisão de páginas 152: Vistos, 1. Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 1.1. Se o apelado interpuser apelação adesiva, independentemente de nova conclusão, o cartório deverá intimar o apelante para apresentar contrarrazões também em 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 2º, do CPC). 2. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800307-38.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Lidia Ferreira Lopes

ADV: CÁSSIO VINÍCIUS LIMA LOPES (OAB 381496/SP)

ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)

Pág. 48: CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de páginas 47, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 22 (vinte e dois) de Fevereiro(02) de 2021, às 14:00 horas (MS), por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (on-line), via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, as partes, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato. É o que me cumpre certificar. OBS: Eventuais informações sobre a audiência pelo telefone: (67) 3565 - 1577.

Processo 0800441-65.2020.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fe do Sul

ADV: CICLAIR BRENTANI GOMES (OAB 106475/SP)

ADV: RAFAEL FAVALESSA DONINI (OAB 239472/SP)

Intimação do exequente da decisão de páginas 22: Diante da inércia do exequente, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/1980, determino a suspensão da presente execução fiscal pelo prazo de 01 ano. Decorrido o prazo, determino o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, pelo prazo de cinco anos (art. 40, da Lei 6.830/80). Ao termo final, dê-se nova vista à Fazenda Pública, para os fins do art.174, do Código Tributário Nacional. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800479-77.2020.8.12.0024 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do advogado do autor, para manifestar em cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de pag. 170: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, sendo que na Avenida Presidente Vargas, 2050, não reside ninguém, sendo que ali existe uma usina de energia solar, pertencente ao Banco Sicredi; Na Avenida Jose Pinho de Almeida Júnior, funciona atualmente uma fabrica de rações (graxaria), sendo a requerida desconhecida, motivos pelos quais DEIXEI DE CITAR Keyle Aparecida Muniz Lopes Previato. Dou fé.

Processo 0800515-90.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Israel Olivati Rodrigues Machado da Silva

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)



Intimação do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da juntada do ofício de páginas 89/91, requerendo o que de direito.

Processo 0800627-88.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Vanildo Francisco Faria

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Pág. 20; CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de páginas 20, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 08(oito) de Fevereiro(02) de 2021, às 15:00 horas (MS), por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (on-line), via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, as partes, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato. É o que me cumpre certificar. OBS: Eventuais informações sobre a audiência pelo telefone: (67) 3565 - 1577.

Processo 0800739-57.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: D.R.R.

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Pág. 19; CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de páginas 18, fica designado audiência de MEDIAÇÃO, para o dia 10(dez) de Fevereiro(02) de 2021, às 13:20 horas (MS), por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (on-line), via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, as partes, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato. É o que me cumpre certificar. OBS: Eventuais informações sobre a audiência pelo telefone: (67) 3565 - 1577.

Processo 0800821-64.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Exeqte: Maria Rosa Alves

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)

Intimação da requerente para no prazo de 10 (dez) dias, adqur o valor informado às páginas 325/326, com o valor da planilha apresentada às páginas 327/328, informando o valor total do principal e valor dos juros para que possam serem emitidas as requisições para pagamento.

Processo 0800872-36.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Elizabete Iceri de Almeida dos Santos - Me

ADV: FERNANDO HENRIQUE ULIAN (OAB 305023/SP)

Intimação do exequente da decisão de páginas 72: Vistos, 1- Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dela resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. 2- Através do SISBAJUD solicitei o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3- Entretanto a indisponibilidade restou frustrada diante da inexistência de numerário disponível, conforme recibo de protocolamento em anexo. 4- Em consulta ao Sistema Renajud, foram encontrados dois veículos vinculados ao CPF do executado. Sendo que um deles possuía penhora anterior, mas para garantir foi incluída restrição de transferência nos dois veículos. 5 - Assim, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800931-87.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Bruno Henrique Rodrigues - Reqdo: IBAZAR.Com Atividades de Internet Ltda. - Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: JOÃO PEDRO BRIGIDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 225307/RJ)

Intimação da advogada da parte autora, para manifestar em réplica sobre os documentos anexados à contestação de páginas 69-95, no prazo de 15 dias.

Processo 0801007-14.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Railda Pereira

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Pág. 27; CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de páginas 26, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 08(oito) de Fevereiro(02) de 2021, às 14:40 horas (MS), por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (on-line), via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, as partes, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato. É o que me cumpre certificar. OBS: Eventuais informações sobre a audiência pelo telefone: (67) 3565 - 1577.

Processo 0801028-87.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Reqte: Maria de Queiroz Salles

ADV: WYLLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Pág. 43; CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de páginas 34/37, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 15 (quinze) de Março (03) de 2021, às 15:40 horas (MS), por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (on-line), via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, as partes, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato. É o que me cumpre certificar. OBS: Eventuais informações sobre a audiência pelo telefone: (67) 3565 - 1577.

Processo 0801031-42.2020.8.12.0024 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: A.S.C. - Alimtte: S.A.C.

ADV: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)



ADV: VINÍCIUS EVARISTO DOMINGUES (OAB 432496/SP)

Intimação das partes, para ficarem cientes da manifestação do empregador de pág. 43, devendo a parte interessada juntar nos autos, no prazo de cinco dias, cópia dos documentos pessoais da genitora J. dos S. de P., bem como a cópia do cartão bancário da mesma, com os dados legíveis para a transação bancária.

Processo 0801106-52.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Célia Ferreira Serapião - Exectdo: ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo dos Servidores Públicos

ADV: JOÃO DENAMI JUNIOR (OAB 20495/MS)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: CAMILA COSTA CAMARGO (OAB 18592/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

Intimação: Decisão de pág. 110: "Vistos, 1- Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dela resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. 2- Através do SISBAJUD solicitei o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3- Entretanto a indisponibilidade restou frustrada diante da inexistência de numerário disponível, conforme recibo de protocolamento em anexo. 4- Em consulta ao Sistema Renajud, não foram encontrados veículos vinculados ao CNPJ do executado. 5 - Assim, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801140-56.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Dalvani Campos Souto - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimação da advogada da parte autora, para ficar ciente da petição da requerida (Previsul), informando o pagamento da composição, devendo providenciar o levantamento.

Processo 0801174-31.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joci Rodrigues Neto - Reqdo: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito LTDA

ADV: NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB 129504/MG)

ADV: JENNIFER SEVERINO DOS SANTOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16508/MS)

ADV: WASHINGTON HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16881/MS)

Pág. 81: CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de páginas 22/24, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 17 (dezessete) de Março (03) de 2021, às 14:00 horas (MS), por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (on-line), via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, as partes, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato. É o que me cumpre certificar. OBS: Eventuais informações sobre a audiência pelo telefone: (67) 3565 - 1577.

Processo 0801349-25.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Deolinda de Rossi Muniz

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de páginas 26, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 22 (vinte e dois) de Março (03) de 2021, às 16:00 horas (MS), por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (on-line), via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, as partes, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (Salas da comarca de Aparecida do Taboado e acesse a 2ª Vara de Aparecida do Taboado). Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato. É o que me cumpre certificar. OBS: Eventuais informações sobre a audiência pelo telefone: (67) 3565 - 1577.

Processo 0801378-75.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Wellington Machado Ramos

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Pág. 23: CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de páginas 22, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 24 (vinte e quatro) de Março (03) de 2021, às 14:40 horas (MS), por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (on-line), via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, as partes, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (Salas da comarca de Aparecida do Taboado e acesse a 2ª Vara de Aparecida do Taboado). Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato. É o que me cumpre certificar. OBS: Eventuais informações sobre a audiência pelo telefone: (67) 3565 - 1577.

Processo 0801392-59.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Edilson Santos Pereira

ADV: MICHEL RICARDO DA SILVA CONDE (OAB 355883/SP)

Intimação do requerente para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801498-21.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Nivaldo Barbosa da Silva

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação do advogado da parte autora, para manifestar em réplica sobre os documentos anexados à contestação de páginas 124-136, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801501-15.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do exequente da decisão de páginas 161: Vistos, 1- Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dela resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a)s executado(a)s, conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. 2- Através do SISBAJUD solicitei a indisponibilidade, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3- Considerando que a indisponibilidade restou frustrada diante da inexistência de numerário disponível, conforme recibo de protocolamento em anexo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801539-85.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801275-68.2020.8.12.0024) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Vanderlei de Oliveira - Transporte - Embargdo: Henrique Nobile Neto

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação: Decisão de pag. 132: "Vistos, 1. Tendo em vista os documentos de f. 26-33, defiro os benefícios da justiça gratuita ao embargante/executado. 2. Se no prazo, recebo os embargos à execução para discussão. Atribuo efeito suspensivo a execução, pois estão presentes os requisitos para tanto, nos termos do artigo 919, §1º, do Código de Processo Civil. As alegações iniciais, caso acatadas, acarretarão a inexistência de exigibilidade do débito de forma integral ou parcial. Suspendam a execução até o julgamento definitivo desses embargos. 3. Intime-se o Embargado, na pessoa do advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 920, do CPC).

Processo 0801627-02.2015.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Alberto Magalhães - Reqda: Lazara Maria da Silva Fagundes

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

Intimação: Tópico final da sentença de págs. 320-321: "[...] Posto isso, com fulcro no art. 487, I c/c art. 924, I, ambos do CPC, julgo extinto o Cumprimento de Sentença por ausência de título executivo judicial. Condeno o exequente ao pagamento de honorários de advogado, a favor da Defensoria Pública, com fulcro no 85, §2º, do CPC, que arbitro em R\$ 500,00, no entanto, suspendo a cobrança por litigar sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801710-42.2020.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Município de Rubineia Sp

ADV: GABRIELA FERNANDES PRONI (OAB 366474/SP)

Intimação do exequente da decisão de páginas 06: Diante da certidão de f. 05, intime-se a parte autora para providenciar o envio correto da carta precatória, ou seja, por malote, correios ou pessoalmente. Após, tendo em vista que a presente foi distribuída eletronicamente na forma de petição inicial no SAJ, o que é vedado, conforme art. 145 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS c/c art. 22 do Provimento nº 70 de 09/01/2012, proceda-se o cancelamento da distribuição da presente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801973-11.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joaquim da Silva Oliveira

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Pág. 187: CERTIFICO, que conforme despacho/decisão de páginas 182/184, fica designado audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 22 (vinte e dois) de Março (03) de 2021, às 15:00 horas (MS), por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (on-line), via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, as partes, no dia e horário acima designados, acessar via INTERNET, a página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual (Salas da comarca de Aparecida do Taboado e acesse a 2ª Vara de Aparecida do Taboado). Caso a citação/intimação seja por meio do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, deverá certificar os telefones celulares das partes, para eventual contato. É o que me cumpre certificar. OBS: Eventuais informações sobre a audiência pelo telefone: (67) 3565 - 1577.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0278/2020

Processo 0801382-15.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Mônica Ribeiro de Almeida - Reqdo: Plano Nacional de Habitação Popular-Planahp Ltda

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: FABIOLA MAEDA (OAB 151188/MG)

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

Vistos, Intime-se a advogada subscritora do acordo de f. 108-109 para juntar instrumento de procuração nos autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801500-88.2020.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gilson Cesar Modesto

ADV: ANSELMO SCHUMAHER ALE (OAB 390107/SP)

ADV: SIMONE CRISTINA TORREZAN (OAB 364321/SP)

Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça com intimação negativa, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801502-58.2020.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Oswaldo Luiz Boldino



ADV: ANSELMO SCHUMAHER ALE (OAB 390107/SP)
ADV: SIMONE CRISTINA TORREZAN (OAB 364321/SP)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça com intimação negativa, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801548-81.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Venâncio & Samara Ltda - EPP - Execudo: Abrange Negocios Empresariais Guia Telefônico Com. e Prest. de Serv. Telemarketing Ltda - ME

ADV: EVERTON CARAMURU ALVES (OAB 11921/MS)
ADV: LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA (OAB 153170/SP)
ADV: JOSEANE SAMARA AGUSTINI (OAB 16840/MS)

Assim, deverá o exequente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de imediata extinção do feito. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO KELLY GASPAS DUARTE NEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0279/2020

Processo 0800478-92.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Fernandes

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Decisão ao autor: "Vistos, 1. Recebo o recurso inominado de f. 139-153, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). 2. Intime-se o recorrido para apresentação de resposta escrita, no prazo de 10 dias. 3. Com ou sem apresentação de resposta, certifique-se o prazo e remetam os autos à competente Turma Recursal com as nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO KELLY GASPAS DUARTE NEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0281/2020

Processo 0002320-14.2018.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais

Réu: Danilo Rodrigues - Daniel Luiz de Souza

ADV: RICARDO AUGUSTO BRAGIOLA (OAB 274190/SP)

Posto isso, julgo improcedente o pedido condenatório formulado na denúncia, para o fim de ABSOLVER os réus DANIEL LUIZ DE SOUZA E DANILO RODRIGUES pela prática do delito previsto no art. 65, do Decreto-Lei 3.688/41, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Transitada em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO KELLY GASPAS DUARTE NEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0282/2020

Processo 0800016-38.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Tereza Marta Romazzini - ME

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz instrutor, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 03/03/2021 às 13:20 horas.

Processo 0800022-45.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Tereza Marta Romazzini - ME

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.



Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 10/03/2021 às 13:20 horas.

Processo 0800028-52.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Tereza Marta Romazzini - ME

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 10/03/2021 às 13:40 horas.

Processo 0800034-93.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Fica a parte requerente intimada para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, considerando que não foi frutífera a localização do endereço de p. 66 (certidão Oficial de Justiça p. 37).

Processo 0800036-29.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Tereza Marta Romazzini - ME

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 08/03/2021 às 15:40 horas.

Processo 0800055-35.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Comercial Dental Seixas Ltda -ME

ADV: DARIO ZANI DA SILVA (OAB 236769SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 01/03/2021 às 13:00 horas.

Processo 0800069-19.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Luiz Henrique da Silva

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)



Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 08/02/2021 às 13:40 horas.

Processo 0800118-60.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - EPP - Reqda: Líbia Andiarria Souza Andrade de Queiroz

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 10/02/2021 às 13:40 horas.

Processo 0800180-03.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Vagner Lopes Martiniano de Aquino

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 10/02/2021 às 15:00 horas.

Processo 0800211-91.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/



instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 08/03/2021 às 15:00 horas.

Processo 0800316-97.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Antônio Alves dos Santos - ME

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 09/03/2021 às 14:40 horas.

Processo 0800332-51.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Antônio Alves dos Santos - ME

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 09/03/2021 às 12:20 horas.

Processo 0800341-13.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Antônio Alves dos Santos - ME

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 12:40 horas.

Processo 0800345-50.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Antônio Alves dos Santos - ME

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte



autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 31/03/2021 às 15:40 horas.

Processo 0800715-29.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - EPP
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 10/03/2021 às 15:20 horas.

Processo 0800759-48.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza - Me
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 10/03/2021 às 15:40 horas.

Processo 0800760-33.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza - Me
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 15/03/2021 às 12:00 horas.

Processo 0800769-92.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Antônio Alves dos Santos - ME
ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links



de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 10/03/2021 às 15:00 horas.

Processo 0800819-21.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda Epp

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 10/03/2021 às 14:00 horas.

Processo 0800831-35.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Marchiori & Pereira Ltda Epp

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 10/03/2021 às 14:20 horas.

Processo 0800874-06.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda. - ME

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21622/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz



leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 29/03/2021 às 12:00 horas.

Processo 0801109-70.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - EPP

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 02/03/2021 às 15:40 horas.

Processo 0801125-87.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Antônio Alves dos Santos - Me

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 08/02/2021 às 12:00 horas.

Processo 0801143-11.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Alyne Alves de Queiroz Prado

ADV: JOSELI AZEVEDO QUEIROZ (OAB 17933/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 08/02/2021 às 15:20 horas.

Processo 0801150-03.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Juracy da Silva Santos

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos



alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 08/02/2021 às 13:00 horas.

Processo 0801152-07.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - EPP
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 08/03/2021 às 13:20 horas.

Processo 0801197-11.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - ME
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 08/03/2021 às 15:20 horas.

Processo 0801256-62.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiz Rodrigues de Souza
ADV: RICARDO DA SILVA SERRA (OAB 311763/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 08/02/2021 às 13:20 horas.

Processo 0801265-24.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Wylson da Silva Mendonça
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links



de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 16/03/2021 às 12:40 horas.

Processo 0801277-38.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica

Reqte: Galivaldo Rogério Lero de Oliveira

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 13:20 horas.

Processo 0801277-72.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marcos Douglas Leite da Silva

ADV: JOSELI AZEVEDO QUEIROZ (OAB 17933/MS)

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 03/03/2021 às 15:40 horas.

Processo 0801324-12.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Olavo Cesar Andrade Pereira

ADV: LUIZ JÚNIOR DE SOUZA FERNANDES (OAB 423197/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 12:20 horas.

Processo 0801330-19.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Romualdo Parreira de Oliveira Júnior

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)



ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 12:00 horas.

Processo 0801468-83.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Mateus Henrico da Silva Lima

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 02/03/2021 às 12:00 horas.

Processo 0801527-71.2020.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Marcos Paulo Martins de Souza - Lidiane Freitas de Oliveira Souza - Reqda: Aparecida Cristina dos Santos - Vanderley Monteiro dos Santos - Vagna Regiane Monteiro dos Santos - Sandra Regina dos Santos Sobrinho

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 08/03/2021 às 13:40 horas.

Processo 0801701-51.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Euder Silva de Freitas

ADV: RENATO FERREIRA DA SILVA (OAB 272192SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte



autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Em caso de dúvidas acerca da realização da audiência por videoconferência, a parte pode entrar em contato pelo telefone (067) 3565-1577. Data e hora da audiência: 08/02/2021 às 15:00 horas.

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0261/2020

Processo 0000211-85.1999.8.12.0026 (026.99.000211-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Reqte: Brinquedos Bandeirante S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte autora do teor da sentença de fl. 382: Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do referido Codex. Eventuais custas pela parte autora, conforme dispõe art. 90 do Código de Processo Civil. Fica revogada eventual liminar concedida. Caso necessário, proceda-se ao desbloqueio do veículo via RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0001506-96.2009.8.12.0030 (030.09.001506-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Antonio da Costa Freitas
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 138.43A/MS)

Intimação da parte autora da expedição do Alvará Judicial que encontra-se disponível nos autos.

Processo 0003030-43.2009.8.12.0026 (026.09.003030-9) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Reqte: Roseney Martins de Campos
ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) requisição(ões), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Processo 0801055-98.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: José Junior Pereira da Silva
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

Interposta apelação, observem-se o art. 1.012 do CPC quanto aos efeitos e intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC). Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul/Regional da 3ª Região, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, conforme ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, ressaltando, desde já, que, caso não seja apresentada a referida planilha ou a parte autora não concorde com referidos cálculos, deverá promover ao cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos dos arts. 534 e 535 do CPC. Apresentados os cálculos, diga a parte autora em 10 (dez) dias, salientando que o silêncio será interpretado como concordância. Em caso de inércia e nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0801541-20.2018.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação da parte autora do teor da sentença de fl. 71: Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do referido Codex. Eventuais custas pela parte autora, conforme dispõe art. 90 do Código de Processo Civil. Fica revogada eventual liminar concedida. Caso necessário, proceda-se ao desbloqueio do veículo via RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0801773-61.2020.8.12.0026 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder

Imppte: Selluz Indústria e Comércio de Postes Ltda - Me - Imptdo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita do Rio Pardo MS
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Intimação do impetrante do teor da decisão de fl. 169/171, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste nos autos e providencie o recolhimento do valor de 01 (um) ato e mais o valor da quilometragem de 140 km para cumprimento de diligência de Oficial de Justiça para cumprimento de mandado de intimação no município de Santa Rita do Pardo/MS.

Processo 0802525-33.2020.8.12.0026 (apensado ao Processo 0002108-16.2020.8.12.0026) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Leah Fernanda Araujo de Souza
ADV: ANTONIO EDILSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)

Diante do exposto, persistindo os fundamentos da prisão preventiva, consistentes na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (art. 312 do CPP), indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Leah Fernanda Araujo de Souza. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a Defesa. Intime-se.



2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2020

Processo 0001453-88.2013.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Fanny Maria Lopes - Francisca de Souza - Veronice Kerestesi Freire - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Intimação a parte autora para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao retorno dos autos da instância superior.

Processo 0001855-28.2020.8.12.0026 (processo principal 0001832-82.2020.8.12.0026) - Transferência entre estabelecimentos penais - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Kelvily Willyston Braga Duailibi Jara
ADV: JEANE DA SILVA COSTA MARÇAL (OAB 22793/MS)
ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

Ouçã o Ministério Público com urgência acerca das informações contidas nos documentos colacionados às f. 38-40. Em havendo concordância ao requerimento pretendido, fica deferida desde já a permuta entre os custodiados Kelvily Willyston Braga Duailibi Jara e Jociney Severino Chaves, devendo a serventia expedir o necessário ao imediato recambiamento/transferência deles. Sem prejuízo, revogo a determinação de f. 37.

Processo 0801029-66.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eli Acosta dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação a parte autora para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar réplica a contestação de fls. 51/62.

Processo 0801226-21.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Gebson Vieira dos Santos
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação a parte autora para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica a contestação de fls. 88/104.

Processo 0801276-47.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Marinalva Pereira dos Santos
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação a parte autora para, manifestar-se sobre a ausência informada pelo perito à fl. 150.

Processo 0801287-76.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Zelita Matias Soares Vellozo
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Intimação a parte autora para manifestar-se sobre a ausência informada pelo perito a fl. 125.

Processo 0801319-52.2018.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cicero Batista Vieira
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Ciência à parte autora quanto ao desentranhamento e remessa do mandado à central.

Processo 0801322-36.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Zenira Patenatte Trevelin - Reqdo: Dorival Trevelin e outro
ADV: JOSE GABRIEL NETO (OAB 93431/MG)
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Intimação a parte autora para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar réplica a contestação de fls. 403-430.

Processo 0801358-78.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Durcelina Vieira - Reqdo: Banco Bradesco S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 22123A/MS)

Intimação a parte autora para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação a contestação de fls. 71/90.

Processo 0801514-66.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Dilson Barboza de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Intimação a parte autora para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar réplica a contestação de fls. 47/50.

Processo 0801519-88.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Amoralina Rita Sseles Ferreira
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Intimação a parte autora para, em querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação a contestação de fls. 49/64.

Processo 0801534-57.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autor: Vinicius dos Anjos Aragão - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)

Intimação a parte autora para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar réplica a contestação de fls. 46/66.

Processo 0801542-34.2020.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Pan S.A. - Reqdo: Janderson Corrêa da Silva
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)



ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

"Intimação à parte autora quanto a remessa do mandado à central, devendo promover as diligências necessárias ao seu cumprimento"

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0383/2020

Processo 0800632-41.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Rauan Florentino da Silva Teixeira

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/02/2021 às 08:30 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OSVALDO KAZUO KUBOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0384/2020

Processo 0002140-21.2020.8.12.0026 (processo principal 0002138-51.2020.8.12.0026) - Restituição de Coisas Apreendidas - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Reqte: Danilo Matusael Soares da Costa

ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Decisão Interlocutória de fls. 33: "Diante disso, defiro o pedido inicial e determino a restituição do veículo VW/GOLF 1.6 Sportline, placas NRP-2522 a Danilo Matusael Soares da Costa, 038.210.671-79, ou a seu representante legal. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se o requerente. Após, trasladada cópia da presente decisão aos autos da ação penal, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias."

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0791/2020

Processo 0000731-79.2020.8.12.0003 (apensado ao Processo 0006270-60.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Lúdio Cuevas

ADV: LUIZ PÉRICLES VALDEZ ARISTIMUNHO (OAB 18995/MS)

Intima-se o advogado do réu sobre a decisão proferida às págs. 146/147, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para 03/02/2021, às 14h00min, conforme disposto a seguir: "Por tais razões, com norte no art. 316, caput, do CPP, revogo a prisão preventiva de Lúdio Cuevas, qualificado nos autos, com a manutenção das medidas protetivas já concedidas nos autos 23-05.2020.8.12.0003. Advirta-se o denunciado de que o descumprimento das medidas protetivas poderá resultar em nova prisão preventiva e imputação do crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Ciência à vítima a respeito da soltura do réu, com a ressalva de que permanecem inalteradas as medidas protetivas concedidas nos autos 723-05.2020. Servirá esta decisão como alvará de soltura, termo de compromisso e mandado de intimação. Quanto à audiência de instrução e julgamento, fica a mesma redesignada para a data de 03/02/2021 às 14:00 horas. Às providências e intimações necessárias, com urgência."

Processo 0800547-27.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Jose Carlos Chimenes

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Gerência Executiva, para ciência acerca da sentença proferida que, em síntese, dispõe: "Estando presentes os requisitos do art. 300 do Novo Código de Processo Civil, tanto que a ação foi julgada procedente, concedo a tutela de urgência nesta sentença, determinando a implantação do benefício no prazo máximo de 20 dias úteis, sob pena de incorrer o INSS em multa de um salário mínimo por dia de atraso, a contar do recebimento do AR. Limite o valor da multa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Oficie-se de imediato a EADJ para o cumprimento da obrigação."

Processo 0800650-39.2016.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800445-10.2016.8.12.0003) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Antonio Flavio Barbosa Cabral - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)



ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: MURILO GODOY (OAB 11828/MS)

ADV: LIANA ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 16447/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: THIAGO ALVES CHIANÇA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0800762-03.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Demecia Jara Areco

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, esses arbitrados no importe de 10% do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação da sentença (Enunciado 111, da Súmula do STJ), na forma do art. 85, §§ 3º e 4º, do NCPD, considerando os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 85, do mesmo diploma legal. Sem custas.

Processo 0800799-30.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Nely Mendonça Pissurno

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Sentença

Processo 0800838-90.2020.8.12.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: A.F.S.

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl.29 que designou audiência de mediação para o dia 21/01/2021 as 10h30.

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0364/2020

Processo 0800103-91.2019.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Alzemiro Furtado

ADV: HELKER MARTINS CASTELLO GERBAUDO (OAB 18525/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a informação de pagamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA LAMPERT

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0365/2020

Processo 0800697-71.2020.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Jane de Mello Loureiro de Almeida

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15(quinze) dias.

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0230/2020

Processo 0010294-34.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Jefferson Diego Dias Maldonado

ADV: FERNANDA FERREIRA VIÉGAS (OAB 20615/MS)

ANTE O EXPOSTO e, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela Autoridade Policial e, por conseguinte, determino a conversão da prisão em flagrante em PRISÃO PREVENTIVA do acusado, com fundamento ao que determina o artigo 312 e 313, do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, podendo ser substituído provisoriamente por esta decisão. No tocante ao pedido da Autoridade Policial quanto ao uso do veículo apreendido, tenho que tal pleito não é objeto a ser apreciado em regime de plantão, dever ser encaminhado para a Titular da Vara para análise. Comunique-se a autoridade Policial representante. Ciência ao MP e a defesa técnica. Aguarde-se a conclusão do Inquérito Policial.

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2020

Processo 0800393-65.2018.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Weberton Taylor Bezerra da Silva

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Fica o advogado do autor intimado para manifestar nos autos o que entender de direito no tocante o retorno dos autos do TJMS. Prazo de 10 dias

**Processo 0800872-05.2011.8.12.0028 - Ação Civil Pública Cível - Dano ao Erário**

Reqdo: Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda. e outro

ADV: MARCOS PIVA (OAB 10479A/MS)

ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)

ADV: HELLA ISIS GOTTSCHESKY (OAB 369815/SP)

ADV: GIOVANI AGOSTINI SAAVEDRA (OAB 369814/SP)

Ficam os advogados das partes intimados da juntada do ofício de f. 594/599.

Caarapó**1ª Vara de Caarapó**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0645/2020

Processo 0800577-41.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, R\$ 532,35

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0648/2020

Processo 0001597-03.2020.8.12.0031 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Rosangela de Almeida Garcete

ADV: RODRIGO DOS REIS RAMOS (OAB 21796/MS)

ADV: WELLISON ALAN DE SOUZA FLORIDO (OAB 21829/MS)

Decisão: Posto isto, indefiro o requerimento de revogação da prisão preventiva. Intimem-se. Após, conforme decisões anteriores.

Processo 0800068-86.2015.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: BALBINA MEDINA OLIVEIRA - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800251-57.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Exeqte: ADERACI DA FONSECA - Exectdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADV: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046/MS)

ADV: LAURA HALLACK FERREIRA (OAB 148752/MG)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800292-82.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Tania Rosa - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800748-32.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Claudio Soares - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800906-87.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdevino Lima - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDREIA CARLA LODI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1044/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0801190-61.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0803840-52.2018.8.12.0031) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Marcelo Rodrigues Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em



razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802039-77.2013.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ramão Acosta - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802313-65.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Silvana Gomes da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802340-19.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdevino Lima - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDREIA CARLA LODI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1044/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802406-96.2016.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefícios em Espécie

Exeqte: Bernardo Martines - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802628-30.2017.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: José Antonio dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)

ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802964-29.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alex Luís Kaiber - Reqdo: Anderson Santoro Ziurkelis - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)

Decisão: Deste modo, defiro parcialmente o pedido de tutela de urgência, liminarmente, para determinar ao DETRAN apenas a suspensão do processo administrativo ou, então, dos efeitos de penalidades aplicada ao autor, por infrações relacionadas ao veículo de placa AJR 7018 e cometidas após 18/01/2018, sob pena de multa diária, fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento da obrigação, limitada, por ora, a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (CPC, art. 537), sem prejuízo da apuração de responsabilidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita. III - PROVIDENCIAS AO CARTÓRIO: III.1 Quanto ao réu Anderson Santoro Ziurkelis: I A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. II Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). III Cite-se e intime-se o(a) ré(u) (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC. IV Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." V Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação e o(a) ré(u), no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do(a) demandado(a) à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VI Não se realizando a audiência de conciliação/mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo(a) ré(u), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória. III.2 Quanto ao DETRAN: A) Cite-se e intime-se o réu, por oficial de justiça ou meio eletrônico (CPC, artigo 246, II e V, §2º e artigo 247, III), observando-se os requisitos previstos no artigo 250, do CPC;

Processo 0803372-25.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eduardo Augusto dos Reis Vieira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0803939-22.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário**

Exeqte: Neuza Rodrigues da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0649/2020

Processo 0002869-23.2006.8.12.0031 (031.06.002869-7) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Lar - Exectdo: Celso Luiz Spicker - Sandra Zeni Facioni Spiecker

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

ADV: CARLOS ALBERTO BÓZIO (OAB 002.754/AC)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800352-21.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Alceu Jose Leonel - Reqdo: Todos Empreendimentos Ltda

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: RENATA MARTINS GOMES (OAB 85907/MG)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (f. 182-183), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Eventuais custas e despesas deverão ser divididas igualmente entre as partes (art. 90, § 2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800690-92.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cicero Galdino de Oliveira - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0800946-45.2014.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Felipe de Santa Cruz Oliveiraa Scaletsky - Kelly Oliveira de Araujo - Exectdo: Wellington Morais Salazar - Karla Juvêncio Morais Salazar

ADV: FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (OAB 38672/DF)

ADV: KELLY OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB 21830/DF)

ADV: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (f. 707/708), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0801166-67.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: M.L.R. - Exectdo: B.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, conforme requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0801251-19.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Clarice Vieira Moreno - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0801254-71.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Clarice Vieira Moreno - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por



consignação nº 326883952-3 (f. 28), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0801255-56.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Clarice Vieira Moreno - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação nº 811824441 (f. 28), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0801256-41.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Clarice Vieira Moreno - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação nº 811712080 (f. 28), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0801257-26.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Clarice Vieira Moreno - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação nº 811696195 (f. 28), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0801260-78.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Clarice Vieira Moreno - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação nº 801351699 (f. 29), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a



período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).

Processo 0801327-43.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Teodoro Ferreira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isso, homologo a desistência do autor, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se, com baixa, eis que ausente interesse recursal.

Processo 0801354-26.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Adão Ramão Barbosa de Oliveira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0801373-32.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cledeonice Vieira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito objeto da presente ação (f. 34); b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Ainda, concedo a tutela de urgência de natureza antecipada, nos termos do art. 300, CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item B), desta sentença, cancelando os descontos eventualmente ainda existentes no benefício previdenciário da parte autora, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Processo 0801380-24.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza da Silva Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares arguidas. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0801381-09.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza da Silva Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0801387-16.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aguida Ocampo - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

**Processo 0801388-98.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Aguida Ocampo - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0801393-23.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eva Pereira Alves dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0801400-49.2019.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Antonio Jose de Souza

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Sentença: Posto isso, julgo procedente o pedido inicial feito nestes autos, para o fim especial de consolidar em mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, ficando facultado a venda por este, na forma do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69. Por conseguinte, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, prolato sentença com resolução de mérito. Cumpra-se o disposto nos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto referenciado, oficiando-se ao DETRAN/MS comunicando estar o requerente autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar, depois de observado o procedimento legal, permanecendo nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas e outras despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa (85, § 2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

Processo 0801518-88.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Graciana Vilhalva - Reqdo: P.S.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Sentença: Posto isto, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0801632-95.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ramona Huerta - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Altere-se o polo passivo no Saj (f. 295). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0801635-79.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Servino Ferreira de Souza - Réu: Pserv - Paulista - Serviços de Recebimento e Pagamentos Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

ADV: FABÍOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS (OAB 184674/SP)

ADV: SOLANGE LONGO E BATISTA (OAB 19061/MS)

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (f. 362/365), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 90, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0801684-23.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Severino - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EVERTON DA SILVA FÁRIA (OAB 18838/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Sentença: Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

**Processo 0801786-45.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Marcelina Vilhalba Coronel

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0801958-84.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Julio Rios - Executo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (f. 182/183), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Eventuais custas e despesas ficarão a cargo do demandado, conforme acordo. Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, archive-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802003-88.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Abv - Comércio de Alimentos Ltda. - Reqdo: Município de Caarapó

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Sentença: Posto isso, homologo a desistência do autor, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se ao Relator do agravo com urgência. Após, archive-se, com baixa, eis que ausente interesse recursal.

Processo 0802012-50.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: José Zeferino dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isso, homologo a desistência do autor, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se, com baixa, eis que ausente interesse recursal.

Processo 0802129-41.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (f. 100/101), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 90, § 3º, CPC). Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, archive-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802130-26.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cicero Galdino de Oliveira - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (f. 107/108), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 90, § 3º, CPC). Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, archive-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802131-11.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cicero Galdino de Oliveira - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (f. 99/100), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 90, § 3º, CPC). Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, archive-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802215-46.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Tatiane Maria Bilar - Executo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (f. 141/142), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, archive-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802303-50.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Djair Gonzaga - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (f. 151/153), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 90, § 3º, CPC). Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, archive-se, pois não há interesse recursal.

**Processo 0802424-15.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Feliciano Quinhones - Executo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (f. 323/325), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Eventuais custas e despesas deverão ser divididas igualmente entre as partes (art. 90, § 2º, CPC). Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, archive-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802771-48.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria de Lourdes da Silva Garcete - Executo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (f. 282/283), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Custas relativas ao processo de conhecimento serão devidas pelo réu, conforme determinado na sentença, não podendo as partes, nesta fase processual, distribuir o ônus de maneira diversa, visando se beneficiar da justiça gratuita concedida à autora. Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, archive-se.

Processo 0802894-17.2017.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Sentença: Evidenciado o pagamento do débito, a extinção da execução é de rigor. Posto isso, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução. Levante-se eventual penhora existente em favor do executado. Condene o executado ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, os quais fixo em 10% do valor do crédito (CPC, art. 85, §2º), tendo em vista que a extinção da presente se deu em virtude do pagamento do débito, amoldando-se a situação prevista no artigo 924, II, do CPC, não havendo que se falar em incidência do artigo 26, da Lei 6.830/80 à espécie (STJ Resp nº540.287-PR). Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias (Provimento nº64/2011, CGJ-TJMS, art. 11, §2º). Não havendo o pagamento, e tratando-se de valor superior a 15 (quinze) UFERMS, expeça-se certidão à Procuradoria-Geral do Estado, com o valor devido, a fim de que seja inscrito em dívida ativa (Lei Estadual nº3.779/2009, arts. 17 e 21 e Provimento nº64/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Cumpridas tais diligências, nada sendo requerido, archive-se, com as baixas respectivas. P.R.I.

Processo 0802947-27.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Agripina Bernal - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 4713/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condene a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

Processo 0803188-69.2017.8.12.0031 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Caarapó - Executo: Lucio Aurelio Loureiro da Silva

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Sentença: Posto isso, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução. Deixo de condenar o executado em custas e honorários sucumbenciais, tendo em vista que a relação jurídica processual ainda não foi aperfeiçoada, face a ausência de citação, sendo, por outro lado, isento de custas o autor (Lei 3.779/2009, art. 24, I). Tendo em vista a ausência de interesse recursal das partes, fica a sentença transitada em julgado no momento da publicação. P.R.I. e, após, archive-se imediatamente.

Processo 0803197-60.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Josino Mendes Neto - Reqdo: Banco Bradesco S.A e outro

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FABÍOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS (OAB 184674/SP)

ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (f. 204/207), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 90, § 3º, CPC). Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, archive-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0803910-69.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autora: E.D. - Réu: A.T.

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Sentença: III DISPOSITIVO: Posto isto, determino a extinção do feito, sem análise do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, isentando-a, porém, em virtude de ser beneficiária da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0646/2020

Processo 0001290-49.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000922-40.2020.8.12.0031) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Bianca Morilha da Silva - Joice da Silva Santos
ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79/MS)

Decisão: Designo o DIA 26 DE MARÇO DE 2021, ÀS 13:00H, para a realização da audiência de instrução e julgamento ou sua continuidade. Considerando que o plantão extraordinário foi sucedido pelo Plano de Biossegurança do TJMS, o qual, na primeira fase, proíbe a prática de atos presenciais, salvo em situações urgentes, a audiência se realizará por meio virtual, através da plataforma ainda a ser definida, bastando que as partes, testemunhas, advogados, membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, acessem o link que oportunamente será encaminhado preferencialmente por mensagem pelo aplicativo whatsapp.

Processo 0001626-53.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0001607-47.2020.8.12.0031) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osinaldo Satorres Assunção

ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)

Decisão: A denúncia foi recebida e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação. Todavia, as alegações constantes da resposta à acusação não ensejam a absolvição sumária (CPP, art. 397), razão pela qual determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova, designando, para tanto, o DIA 12 DE MARÇO DE 2021, ÀS 16:15H, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas a vítima, se existente, a(s) testemunha(s) e, em seguida, interrogado o acusado. Considerando que o plantão extraordinário foi sucedido pelo Plano de Biossegurança do TJMS, o qual, na primeira fase, proíbe a prática de atos presenciais, salvo em situações urgentes, a audiência se realizará por meio virtual, através da plataforma ainda a ser definida, bastando que as partes, testemunhas, advogados, membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, acessem o link que oportunamente será encaminhado preferencialmente por mensagem pelo aplicativo whatsapp.

Processo 0800212-21.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Réu: Divino Cristian Adão Emiliano dos Santos

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da correspondência devolvida às fls. 158.

Processo 0800563-91.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: José Luciano Paes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALCIONE LUCIA MARTINS (OAB 010.404/MS)

Baixados os autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800674-17.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Alaide Freire da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Baixados os autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801133-87.2013.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: LEONIR SERAFIM TRICHES - ENEZIA TRICHES e outro

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM (OAB 15672/MT)

ADV: EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR (OAB 203930/MT)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) e de intimação do(a)s executado(a)s Leonir Serafim Triches, brasileiro, casado, agricultor, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 177.227.481-04; seu cônjuge, Enezia Triches, brasileira, casada, inscrita(a) no CPF/MF sob o nº 213.530.009-82, ambos com endereço à Rua Euclides Serejo Batista, nº 214, centro, Caarapó/MS; credor(es) hipotecário(s), Sicredi Centro Sul, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.408.161/0001-02, Banco Cooperativo Sicredi S/A - Bansicredi, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 01.181.521/0001-55, Banco John Deere S/A., inscrito(a) no CNPJ/MF nº 91.884.981/0001-32, União Federal; e demais interessados. O Doutor Evandro Endo, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal na 1ª Vara da comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no corpo dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0801133-87.2013.8.12.0031, movido por Banco do Brasil S/A. contra Leonir Serafim Triches e outra, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.marcaileiloes.com.br, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital. DATAS DO LEILÃO: No 1º Leilão com início no dia 08/02/2021 às 17:30 horas (horário local) e término no dia 15/02/2021, às 17:30 horas (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao de avaliação atualizado. Caso os lances ofertados não atinjam o valor de avaliação atualizado do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 01/03/2021, às 17:30 horas (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação atualizado; considerado vil, conforme art. 891 do CPC. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 3.121.994,42 (três milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 20/03/2020, conforme planilha de cálculo à fl. 385/388 dos autos.

Processo 0801184-64.2014.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: T.C.M. - Reqda: JOANA PRADO MEDEIROS - L.L.M. e outro

ADV: CILENE REGINA MULLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)



ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Designado o dia 15 de janeiro de 2021, às 9h30s, para coleta de material para realização do exame de DNA, a ser realizada na sala de perícia do Edifício do Fórum, sito à Av. D. Pedro II, nº 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, devendo as partes comparecerem munidas de documentos pessoais em sua via original e comprovante de pagamento do boleto, bem como, cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja, cientificando-os ainda, de que a intimação das partes dar-se-à somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0801298-90.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosalina Lourenço Machado - Reqdo: B.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0801790-24.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: João Ribeiro - Réu: Inss Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Baixados os autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801798-64.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Escobar e Rodrigues Ltda - Evandro Marcos Francisconi - Cristiane Roberta Gomes

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 112 juntado nos presentes autos, requerendo o que de direito, dando regular andamento ao feito.

Processo 0801873-06.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados I e outro - Executo: Winston Joseph Ueda - Francisco Fumio Ueda

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Retirar diretamente no andamento dos autos, o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a carta precatória de fls. 455 , devidamente assinado com certificação digital, para distribuição e cumprimento, devendo juntar comprovante nestes autos.

Processo 0802338-10.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Pastôra dos Santos - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 15:50, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802339-92.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Pastôra dos Santos - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 16:00, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802343-32.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Pastôra dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 15:30, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

**Processo 0802348-54.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: CLEUZA VILHALVA - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 14:20, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802353-76.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: CLEUZA VILHALVA - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 14:40, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802358-98.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Amélia Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 14:30, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802359-83.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Amélia Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 14:50, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802360-68.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: MAURA VILHALVA

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 14:40, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802361-53.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Amélia Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 15:20, será realizada por videoconferência, através da



plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802363-23.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: FLORENCIO BARBOSA - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 15:00, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802364-08.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: MAURA VILHALVA - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 13:10, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802366-75.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: MAURA VILHALVA - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 13:30, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802371-97.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Eliza Almeida - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 15:10, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802374-52.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Stelina Antonia Vieira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 13:20, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d



Dly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802376-22.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Stelina Antonia Vieira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 13:10, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802389-21.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria da Luz Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 14:50, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802393-58.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosalino Bernal - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 14:10, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802396-13.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Petrona Rosa

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 15:20, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802399-65.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Petrona Rosa

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 13:20, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802408-27.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosalino Bernal

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)



A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 13:30, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802409-12.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosalino Bernal - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 16:00, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802412-64.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosalino Bernal - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 16:10, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802415-19.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Silvio Medina

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 15:00, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802416-04.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Silvio Medina - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 16:10, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802418-71.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gulhermina Benites - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 15:40, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.



67b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802420-41.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gulhermina Benites

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 13:40, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802423-93.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Salete Veronilda Duarte

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 15:40, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802428-18.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Nogueira Rosa - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 13:00, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802430-85.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Carlos Borges de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 13:50, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802431-70.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Carlos Borges de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 14:20, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDly%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802432-55.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Carlos Borges de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)



A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 14:00, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRiMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802435-10.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Estevão Lopes da Silva

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 14:10, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRiMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802437-77.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Estevão Lopes da Silva - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 15:50, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRiMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802438-62.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Estevão Lopes da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 13:40, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRiMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802441-17.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Estevão Lopes da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 13:50, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRiMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MWlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802446-39.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Nogueira Rosa - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

A audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2020, às 14:00, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador

ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802448-09.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Nogueira Rosa

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 15:10, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802452-46.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Adélia Cardoso Bispo

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 18/12/2020, às 14:30, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802523-48.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Paulina Pereira Amarilha - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 22/01/2021, às 13:00, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802524-33.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Paulina Pereira Amarilha

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 22/01/2021, às 13:10, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRIMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzc3MwlyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802572-94.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Aparecida Menezes da Silva - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Baixado os autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802605-79.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Stelina Antonia Vieira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da correspondência devolvida às fls. 59.

Processo 0802607-49.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Stelina Antonia Vieira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 22/01/2021, às 13:50, será realizada por videoconferência, através da



plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzYzc3MwIyM0Dly%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802610-04.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Stelina Antonia Vieira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A audiência de conciliação designada para o dia 22/01/2021, às 13:30, será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados ou membros da Defensoria Pública, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzlwYzYzc3MwIyM0Dly%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22oid%22%3a%2267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados ou membros da Defensoria Pública devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado ou membro da Defensoria Pública não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência.

Processo 0802640-39.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Constancia Vilhalva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da correspondência devolvida às fls. 37.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0650/2020

Processo 0002089-15.2008.8.12.0031 (031.08.002089-6) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Roque Rosendo dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Fica a parte autora, devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se já recebeu os honorários advocatícios, tendo em vista os documentos de f. 139 e 170.

Processo 0800367-87.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Celeide Portilho Lopes - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3o; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V- Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); V - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VI Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0801135-13.2020.8.12.0031 - Demarcação / Divisão - Condomínio

Reqte: Deusmar Rodrigues dos Santos - Reqdo: Jesus Camacho - Eva Horizontalina Pereira França - Valderi Camilo França

ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

Considerando a certidão de fls. 88, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando regular andamento ao feito.

Processo 0801159-17.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Josefa Evangelista Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

ADV: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Baixados os autos do Egrégio Tribunal Federal, requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801382-91.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza da Silva Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0801394-08.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eva Pereira Alves dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0801397-60.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Amarilha Cavalheiro - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0801673-38.2013.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: SEBASTIÃO DE SOUZA SPINOLA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Baixados os autos do Egrégio Tribunal Federal, requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801793-76.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Lucia da Silva Vilhalva - Réu: Inss Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Baixados os autos do Egrégio Tribunal Federal, requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802047-10.2020.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Aparecida Silvania Estulano Dias - Invitada: Marlene Joana Estulano Dias

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Sentença: Posto isso, indefiro a petição inicial e determino o cancelamento da distribuição. Inscreva-se o débito em dívida ativa, conforme artigo 16 da Lei Estadual nº 3.779/2009 e artigo 2º, parágrafo único, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cancele-se a distribuição.

Processo 0802309-57.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Bernardino Brites - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0802340-14.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Diego Henrique Ramos da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3o; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNECJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V- Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); V - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VI Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0802521-78.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Paulina Pereira Amarilha - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0802530-40.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Paulina Pereira Amarilha - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

**Processo 0802955-67.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Rosiclei Varnier - Reqdo: Via Varejo S/A - Casas Bahia

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/ mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o(a) ré(u) (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC. V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/ mediação e o(a) ré(u), no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do(a) demandado(a) à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/ mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo(a) ré(u), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão.

Processo 0802959-07.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Venancio Vera - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/ mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/ mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/ mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/ mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

Processo 0802960-89.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Venancio Vera - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/ mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/ mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/ mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/ mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à



conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

Processo 0802963-44.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Zayon Nathan Moreira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/ mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o(a) ré(u) (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC. V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/ mediação e o(a) ré(u), no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do(a) demandado(a) à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/ mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo(a) ré(u), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão.

Processo 0802973-88.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Reqte: Laercio Barbosa de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/ mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/ mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o(a) ré(u) (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC. V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/ mediação e o(a) ré(u), no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do(a) demandado(a) à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/ mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo(a) ré(u), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão.

Processo 0802978-13.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Julião Vilhalva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/ mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/ mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/ mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/ mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido,



defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

Processo 0802981-65.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Reqte: Jarbas Alcides de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/ mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/ mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o(a) ré(u) (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC. V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/ mediação e o(a) ré(u), no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do(a) demandado(a) à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/ mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo(a) ré(u), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão.

Processo 0802989-42.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Reqte: Marino Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/ mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/ mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o(a) ré(u) (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC. V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/ mediação e o(a) ré(u), no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do(a) demandado(a) à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/ mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo(a) ré(u), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão.

Processo 0802990-27.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: João Vilhalva - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/ mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/ mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o réu (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC, e deverá estar acompanhada do suposto contrato firmado e dos comprovantes de que efetuou o depósito do valor do suposto empréstimo na conta do autor, sob pena de confissão (CDC, artigo 6º, VIII). V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/ mediação e o réu, no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do demandado à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/ mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo réu, intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão. Tratando-se de parte com idade igual ou superior a 60 anos, e havendo pedido expresso nesse sentido, defiro a tramitação prioritária com base no Estatuto do Idoso, devendo ser inserida nos autos do processo a tarjeta respectiva. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive carta precatória.

**Processo 0802992-94.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - PASEP**

Reqte: Geraldo Rodrigues Pacheco - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a(o) autor(a) (Lei 1.060/50). II A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, razão pela qual determino à serventia que inclua o feito em pauta para audiência de conciliação/ mediação, conforme datas previamente disponibilizadas por este magistrado, e a ser realizada em sala específica para tanto no fórum desta comarca. III Intime-se o(a) autor(a) para a audiência de conciliação/ mediação através de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º). IV Cite-se e intime-se o(a) ré(u) (NCPC, arts. 246 e ss) a respeito da demanda proposta e para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação designada, consignando no mandado que a resposta poderá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados da realização da referida audiência, caso não houver autocomposição, ou do protocolo do pedido de cancelamento daquela, nos termos do artigo 335, do NCPC. V Nos termos dos parágrafos 8º a 10º, do artigo 334, do NCPC, conste expressamente das intimações determinadas nos itens III e IV que: "§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir." VI Caso o(a) autor(a) tenha informado o desinteresse na realização da audiência de conciliação/ mediação e o(a) ré(u), no prazo previsto no §5º, do artigo 334, do NCPC, também o tenha feito, cancele-se o ato designado e aguarde-se a apresentação da resposta do(a) demandado(a) à inicial pelo prazo de quinze dias, contados do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II). VII Não se realizando a audiência de conciliação/ mediação, não havendo autocomposição, mas tendo sido apresentada resposta pelo(a) ré(u), intime-se o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de quinze dias, conforme previsão dos artigos 338, 339, 343, §1º, 350 e 351, do NCPC. VIII Cumpridos todos os atos acima, ocorrendo alguma situação não prevista ou em caso de autocomposição, retornem os autos à conclusão para decisão.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2020

Processo 0001368-77.2019.8.12.0031 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M.P.E. - Infratora: J.L. - E.F.S.P.

ADV: JONAS DE LIMA VIEIRA (OAB 46289/SC)

Intime-se o Procurador da infratora, da audiência de apresentação, redesignada para o dia 28/01/2021, às 14h, que será realizada por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://teams.microsoft.com/j/19%3ameeting_ZWEzMTkxZWUtOTVlZS00YjFkLWEzOTEtYmU0Zjk5Y2E5MGYx%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d, e aguarde ser autorizado a entrar na sala virtual, devendo informar o número do "whatsapp" para o envio do link da sala da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa." Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369."

Processo 0800255-89.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: L.S.C. - E.J.S.F. - Réu: E.J.S.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ALCIONE LUCIA MARTINS (OAB 10404/MS)

Decisão de fls. 60 - "Vistos, etc... Defiro o pedido ministerial de fls. 56 e determino a realização de estudo social na residência da avó paterna do menor, Sra. Luzinete Caldeira Valério dos Santos, para a finalidade disposta no referido pedido. Concedo o prazo de 30 dias para juntada do relatório do estudo social. Juntado o relatório, dê-se vista dos autos às partes e ao MP. Após, retornem-me conclusos. Defiro também o pedido de fls. 57. Assim, certifique o Cartório o nome do próximo profissional da lista de advogados desta Comarca, que desde já fica nomeado como advogado(a) dativo(a) para patrocinar os interesses do requerido. Intime-o desta nomeação, a quem os autos deverão ser dado vistas para manifestação. Intime-se também o(a) requerido(a) para comparecer, no prazo de 03 dias, ao escritório profissional do(a) advogado(a) nomeado(a), para o fim de lhe proporcionar substratos fáticos para o exercício da defesa. Consigno que os honorários advocatícios, a serem fixados em momento oportuno, serão suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, diante da hipossuficiência econômica da requerida. Justifico a nomeação de advogado, ao invés de Defensor Público substituto, pois este atua na Comarca de Itaporã, distante aproximadamente 70 km dessa Comarca e, além disso, não atende de forma presencial por aqui, o que significa que não terá nenhuma possibilidade de prestar à parte hipossuficiente uma assessoria técnica efetiva. Ademais, tratando-se de pessoa pobre, é inviável impor-lhe o ônus de ter que se deslocar até Dourados para fornecer ao Defensor Público substituto os elementos fáticos para o exercício pleno da defesa."

Processo 0801450-41.2020.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Romário Assunção de Oliveira - Invitado: Pedro Pereira de Oliveira

ADV: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)

Intima-se o inventariante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações na forma determinada à f. 32.

Processo 0801751-27.2016.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Irene Cavalheiro Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Intima-se a parte autora para imediato cumprimento do(s) alvará(s) judicial(is) emitido(s) à(s) f(s). 231 perante a instituição pagadora, observando o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão. O(s) alvará(s) encontra(m)-se assinado(s) pelo(a) magistrado(a) mediante certificação digital e deve(m) ser impresso(s) através do Portal e-SAJ na internet, sendo, portanto, desnecessário o comparecimento em juízo para retirá-lo(s) fisicamente.

Processo 0801967-56.2014.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Helena Maria Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)



ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

Intima-se a parte autora para imediato cumprimento do(s) alvará(s) judicial(is) emitido(s) à(s) f(s). 213 perante a instituição pagadora, observando o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão. O(s) alvará(s) encontra(m)-se assinado(s) pelo(a) magistrado(a) mediante certificação digital e deve(m) ser impresso(s) através do Portal e-SAJ na internet, sendo, portanto, desnecessário o comparecimento em juízo para retirá-lo(s) fisicamente.

Processo 0802188-29.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Reginaldo de Jesus - Reqdo: PEZINHO, registrado civilmente como Edson

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: JESSICA TAIS DA SILVA (OAB 86209/PR)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender cabível diante da tentativa frustrada de citação postal de fs. 28 e 31.

Processo 0802204-85.2017.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Antonio Donizette Rojas - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Intima-se a parte autora para imediato cumprimento do(s) alvará(s) judicial(is) emitido(s) à(s) f(s). 417 e 418 perante a instituição pagadora, observando o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão. O(s) alvará(s) encontra(m)-se assinado(s) pelo(a) magistrado(a) mediante certificação digital e deve(m) ser impresso(s) através do Portal e-SAJ na internet, sendo, portanto, desnecessário o comparecimento em juízo para retirá-lo(s) fisicamente.

Processo 0802296-34.2015.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Zeni Oliveira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)

Intima-se a parte autora para imediato cumprimento do(s) alvará(s) judicial(is) emitido(s) à(s) f(s). 267 perante a instituição pagadora, observando o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão. O(s) alvará(s) encontra(m)-se assinado(s) pelo(a) magistrado(a) mediante certificação digital e deve(m) ser impresso(s) através do Portal e-SAJ na internet, sendo, portanto, desnecessário o comparecimento em juízo para retirá-lo(s) fisicamente.

Processo 0802901-04.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Reqte: Antonio Luis Falcão da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intime-se a parte autora da decisão de fls. 53-54, bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 25/01/2021, às 13h40min, que será realizada por videoconferência, a plataforma mudou para MICROSOFT TEAMS devendo, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> escolha a sala virtual da Comarca de Caarapó, devendo informar o número do "whatsapp", para o envio do link da videoconferência. Advertindo que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa." Ficam as partes cientes de que necessitando de maiores informações ligar no Fórum local número (67)3453-1369." Teor da decisão: "Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, no prazo de 05 dias úteis após a sua intimação (aplicando-se ao caso, analogicamente, a decisão proferida pelo STJ em sede de Recurso Representativo de Controvérsia - REsp 1424792/BA), exclua o nome de Antonio Luis Falcão da Silva dos cadastros de proteção ao crédito, em relação ao registro de fl. 22. Para o caso de descumprimento da ordem, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual limite em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Defiro o pedido de consignação das parcelas do acordo. Promova-se a criação de subconta do processo, com intimação do autor para que efetive o depósito da primeira parcela em 05 dias e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes (art. 541 e 542, I, do CPC)."

Processo 0802929-69.2020.8.12.0031 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: R.C.S.F. - R.C.S.S. - R.V.S.F. - Alimtte: S.C.S.S. - C.A.S.S.

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

I) A ação foi proposta em face do genitor e da avó paterna das crianças, entretanto não foi formulado pedido expresso de condenação em face do genitor (f. 11); II) Ante o exposto, determino a complementação da inicial, no prazo de 15 dias, para sanar o vício apontado e também, se for de conhecimento da parte autora, para informar o local em que se encontra segregado o requerido, para citação.

Processo 0803072-29.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Maria de Lurdes Barbosa - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

Intima-se a parte autora para imediato cumprimento do(s) alvará(s) judicial(is) emitido(s) à(s) f(s). 228 e 229 perante a instituição pagadora, observando o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão. O(s) alvará(s) encontra(m)-se assinado(s) pelo(a) magistrado(a) mediante certificação digital e deve(m) ser impresso(s) através do Portal e-SAJ na internet, sendo, portanto, desnecessário o comparecimento em juízo para retirá-lo(s) fisicamente.

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IVONE SOARES AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0245/2020

Processo 0800254-14.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cetelem S.A., R\$ 1.951,95

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2020

Processo 0000160-36.2019.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Kauê de Oliveira Campos Ramos

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, com suporte no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido deduzido na denúncia e absolvo o acusado Kauê de Oliveira Campos, dos fatos a ele imputados nestes autos. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0000759-38.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800849-86.2015.8.12.0006) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Ana Paula Toniasso Quintana - Alessandro Consolaro

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

Vistos... Intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, quanto a obrigação de pagar quantia certa (art. 535, CPC). Decorrido o prazo sem impugnação ou havendo concordância expressa por parte da Fazenda Pública, requirite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em caso de precatório; se for caso requisição de pequeno valor RPV, remeta-se diretamente ao ente devedor, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, em subconta judicial vinculada ao presente feito (CPC, Art. 535, § 3º, I e II, do CPC), observando-se, ainda, o que dispõe o Provimento nº 362, de 15/03/2016, do Conselho Superior da Magistratura. Ou havendo impugnação, venham os autos conclusos na fila de decisão.

Processo 0001296-05.2018.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Ré: Arlindo Barbosa de Amorim

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: ISADORA STRAIOTO CAVALCANTE CONSOLARO (OAB 23821/MS)

ADV: ARISTIDES PASSARELLI NETO (OAB 22956/MS)

Fica a defesa intimada acerca da juntada do laudo pericial de f. 205/229

Processo 0550055-07.1999.8.12.0006 (006.99.550055-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Humberto Rodrigues Assumpção e outro

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: LUIS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0600081-23.2010.8.12.0006 (006.10.600081-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: Cicero Manoel da Silva & Cia LTDA - Miralva Cruz dos Santos

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)

ADV: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Desta orma, intime-se a parte autora, para no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.

Processo 0800171-95.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Sueli Xavier Gomes

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o requerido a implantar o benefício auxílio-doença à autora, desde a data do requerimento administrativo até sua total recuperação para o exercício de sua atividade habitual, comprovada por meio de perícia, pelo período mínimo de 4 meses a contar da perícia, devendo a verba ser calculada nos termos do artigo 61, da Lei nº 8.213/91.

Processo 0800199-39.2015.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801073-58.2014.8.12.0006) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Planos de Saúde

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Reqdo: Luiz Manoel José Nogueira - Antonio Sérgio Nogueira Passos - Carmelina Nogueira

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos... Manifeste-se a exequente Unimed, no prazo de dez dias, acerca do petítório de f. 487.

Processo 0800297-48.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Edegar Pereira Barbosa

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

A respeito da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, inclusive sobre o laudo apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800323-46.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação**

Autora: Viviane Mascaro de Araujo Borges

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800338-15.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Andre Luis Oliveira da Silva

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

A respeito da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800386-81.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: Eloisa Borges Correa - Exectdo: Rafael Borges Ribeiro

ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Vistos, Trata-se de ação de Cumprimento de sentença movida por Eloisa Borges Correa, em face de Rafael Borges Ribeiro, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, o(a) autor(a) pede a extinção do feito em razão de o réu ter quitado seu débito. Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, e o faço com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfaz a obrigação. Na forma do artigo 528, § 6º, deste diploma processual, suspendo o cumprimento da ordem de prisão e determino que se recolha o mandado de prisão eventualmente expedido ou expeça-se o competente alvará de soltura caso o mandado já tenha sido cumprido. Por fim e se ainda não o foi, determino a expedição de ofício ao cartório respectivo para cancelamento do protesto por ventura determinado nestes autos. P.R.I., arquivando-se oportunamente. Sem custas

Processo 0800394-48.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: José Almeida Ângelo Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN (OAB 57340/MT)

ADV: NATALIA UCHOA BRANDAO PONGITORI (OAB 30999B/CE)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vislumbra-se, que no caso em tela, há incidências das normas de direito do consumidor, visto que as partes enquadram-se respectivamente nos conceitos de consumidor e fornecedor (CDC, arts. 2º e 3º), assim, cabível a inversão do ônus da prova no caso em análise, ante presunção legal (iure et iure) de vulnerabilidade do consumidor (CDC, art. 4º, inciso I) e sua hipossuficiência reconhecida nestes autos (art. 6º, VIII, CDC). Desta forma, com base no poder instrutório conferido ao Magistrado (art. 370, do CPC), as peculiaridades do caso que tornam excessivamente difícil o exercício do ônus da prova pela Autora e maior facilidade de obtenção da prova pelo Requerido (arts. 6º, VIII, do CDC e 373, § 1º, do CPC), oportuno ao Requerido desincumbir-se do ônus da prova que lhe fora atribuído, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para querendo, indique provas que entender pertinente. Às providências.

Processo 0800399-07.2019.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Fica a parte autora intimada a cececa da certidão de fl. 139.

Processo 0800400-55.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação

Autora: Elza Lima Pereira - Réu: Município de Camapuã

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800466-45.2014.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Usufruto

Reqte: Felinto Ferreira da Cunha - Sonia Prestes Loureiro da Cunha - TerIntCer: Cassio Prestes da Cunha - Katiusce Prestes da Cunha - Interesdo.: Liene Osório da Conceição - Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JERÔNIMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Deixo de analisar o pedido de fls. 609/612, visto que tal tese já fora apreciada e rejeitada em sede de decisão interlocutória (fls. 515/516), estendo acobertada pela preclusão, já que, os Autores não recorreram da decisão no prazo legal, não passando portanto de alegação protelatória e, desde já, nos termos dos artigos 77, IV, § 1º e 772, II, do CPC2, advirto os Autores que caso haja repetição de pedidos protelatórios e sobre questões preclusas, tal ato será punido como ato atentatório à dignidade da justiça, com a consequente condenação em litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. No mais, aguarde-se como determinado às fls. 543. Às providências.

Processo 0800509-69.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Monica Hoop Granieri - Reconvinte: Geraldino Barbosa Nogueira - Eirell - Reqdo: Geraldino Barbosa Nogueira - Eirell - Reconvindo: Monica Hoop Granieri

ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

ADV: MARCELO MARTINS FERREIRA (OAB 187842/SP)

Vistos... Antes de analisar o pedido de designação de audiência de instrução, determino sejam as partes intimadas para no prazo de dez dias, manifestarem-se nos autos, esclarecendo se pretendem a realização de sessão de mediação/conciliação, podendo ser a mesma realizada por meio virtual ("Microsoft Teams").

Processo 0800527-90.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Altiva Corrêa da Silva

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Vistos... Aguarde-se a manifestação do Perito, conforme despacho de f. 76. Com as devidas informações, dê-se ciência às partes para eventual manifestação, no prazo de dez dias.

Processo 0800612-76.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação

Autora: Tânia Mary de Podestá Etges

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)



Vistos... Inicialmente, nos termos do art. 85, §3º, I, CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Assim, intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, quanto a obrigação de pagar quantia certa (art. 535, CPC). Decorrido o prazo sem impugnação ou havendo concordância expressa por parte da Fazenda Pública, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em caso de precatório; se for caso requisição de pequeno valor RPV, remeta-se diretamente ao ente devedor, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, em subconta judicial vinculada ao presente feito (CPC, Art. 535, § 3º, I e II, do CPC), observando-se, ainda, o que dispõe o Provimento nº 362, de 15/03/2016, do Conselho Superior da Magistratura. Ou havendo impugnação, venham os autos conclusos na fila de decisão.

Processo 0800630-34.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Márcia Cristina Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

"Posto isso e por tudo o mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar a autora Márcia Cristina Alves indenização decorrente de seguro obrigatório DPVAT, fixada no valor equivalente a R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a indenização pela invalidez parcial, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do sinistro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a requerida ao pagamento dos honorários periciais. Julgo, em consequência, extinta essa fase processual com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, desse mesmo diploma Processual. (...)" No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P.R.I. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.

Processo 0800633-23.2018.8.12.0006 - Monitoria - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: FABIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Manifestem-se os requeridos acerca do petição de fls. 394, bem como que possuindo quaisquer das partes o documento pleiteado, deverá juntá-lo aos autos em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa e busca e apreensão. Às providências.

Processo 0800658-02.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801246-14.2016.8.12.0006) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Consórcio Camapuã - Embargdo: Solotest Aparelhos para Mecânica do Solo LTDA

ADV: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 310405/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos... Em razão da resposta recebida nesta data do Banco Central, considero efetuada a penhora dos valores encontrados na conta corrente do executado e determino a sua intimação para que apresente a respectiva impugnação, no prazo de quinze dias. Caso haja manifestação da parte executada, intime-se a autora.

Processo 0800675-04.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Waldemir Rodrigues Lima - Elza Fogaça Rodrigues

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: ELZA FOGAÇA RODRIGUES

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Inicialmente, tenho que a preliminar aventada pela parte demandada resta afastada. Explico. Prescreve o art. 292, V, CPC: Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: (...) V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; Assim, considerando que a autora pleiteou o valor indicado na inicial a título de indenização, afasto a preliminar. No mais, digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do feito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca do interesse em realizar a sessão de mediação/conciliação.

Processo 0800749-58.2020.8.12.0006 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder

Imptdo: Vereador Municipal Lellis Ferreira da Silva

ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

Ante todo o exposto, em razão da ilegitimidade ativa do Poder Executivo Municipal para impetrar o presente mandamus, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, CPC.

Processo 0800773-86.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Izabel Faustino de Carvalho - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SILVANA CABRAL DE VASCONCELOS ROMERO (OAB 25231/MS)

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Vistos... Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do feito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Processo 0800802-54.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Anália Ferreira Gonçalves da Silva - Valéria Gonçalves da Silva - Executo: André Luis Pereira Siede - C.G.R. Engenharia LTDA.

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)



ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Desta forma, acolho a preliminar suscitada na impugnação ao cumprimento de sentença, a fim de tornar nula a sentença de f. 2.089, bem como tornar insubsistentes todos os atos decorrentes dela.

Processo 0800810-50.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ines Alves Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos... Autorizo o levantamento do valor que se encontra depositado na Subconta vinculada ao presente feito em favor da parte autora, conforme postulado às f. 216/217. Após, archive-se o feito, observadas as formalidades legais.

Processo 0800825-24.2016.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande/MS - Exctda: Andreolina Pereira de Souza - Gest Jud: Pierri Adri - Canal dos Leilões Ltda - ME - AlinteTerc: Rafael Camargo Montagna

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Vistos... Dê-se ciência às partes acerca do expediente de f. 399/402. No mais, aguarde-se, conforme determinado à f. 393.

Processo 0800842-21.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Odilon Dias da Silva e outro
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da redesignação da mediação para o dia 11/02/2021, às 13:40 horas, conforme f. 50.

Processo 0800940-06.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Helena de Amorim Fernandes
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da impugnação ao cumprimento de sentença ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Não havendo interesse na produção de outras provas, voltem conclusos para sentença. Às providências necessárias.

Processo 0800964-34.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0823399-22.2017.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Wilson Fraga Fontoura
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Vistos... Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do petítório de f. 64/67.

Processo 0800991-17.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Silvana Freitas Nunes Flores - Reqdo: B2W Companhia Digital
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Processo 0800996-39.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Marluce Rodrigues Pereira de Oliveira
ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0801029-29.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Nelma Gonçalves Chokr
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Vistos... Intime-se a parte autora, para no prazo de dez dias, acostar aos autos, cópias de seus demonstrativos de pagamento referentes aos meses de março e agosto dos anos de 2017 e 2018.

Processo 0801029-97.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Gilson Ferruccio Pinesso - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)
ADV: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0801043-52.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade

Exeqte: Lucirlene Oliveira Sandim
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

A Exequente pleiteou o arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença (fls. 424/426). O Executado contraditou o pedido (fls. 436/438). Decido. O pedido da Exequente merece acolhimento. O Código de Processo Civil tem como regra o pagamento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, como anuncia o artigo 85,



§1º, do CPC, bem como é expresso em vedar seu pagamento exclusivamente nos casos de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada, vide § 7º, do citado artigo. Logo, da análise dos citados artigos, deve-se dar uma interpretação restritiva, ou seja, o próprio código trata como regra geral, o pagamento de honorários na fase de cumprimento de sentença, e veda apenas nos cumprimentos não impugnados pagos via precatório. Portanto, a restrição legal não pode ser ampliada, sob pena tornar a exceção em regra, ampliando-a para casos não previstos em lei. Não obstante, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado da possibilidade de arbitramento de honorários na fase de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, quando o pagamento se der via RPV, ou seja, a não incidência de honorários nesta fase processual, é restrita apenas aos casos de pagamento via precatório. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ART. 1º-D DA LEI N. 9.494/97. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR RPV. HONORÁRIOS. CABIMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. (...) III - O Superior Tribunal de Justiça tem orientação pacificada segundo a qual são devidos honorários advocatícios nas execuções contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas, cujo pagamento é feito por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV. IV - O Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. V - Agravo Interno improvido. (AgInt no REsp 1547254/SC, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 24/05/2017)" O presente caso, é idêntico ao tratado no precedente ora apontado e devendo-se prestigiar então, o dever de uniformização, estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência, que é valor central do novo sistema processual civil, vide artigo 926 do CPC. Por tudo isso, defiro o pedido de fls. 424/426, e arbitro em 10% (dez por cento) do valor do cumprimento de sentença os honorários advocatícios em favor do procurador do Exequente. Dê-se ciência as partes e, após a preclusão, intime-se o Exequente para dar andamento ao cumprimento de sentença, em 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0801044-95.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Claudete Olinda Budke

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigos 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Claudete Olinda Budke em face do Município de Camapuã, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuado entre as partes e, por derradeiro, condenar a parte requerida ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, respeitado o quinquênio legal. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos da fundamentação supra.

Processo 0801070-98.2017.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ilma Ferreira Alves - Executo: Paulo Cesar Pereira de Souza

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS (OAB 18340/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Vistos... Ante a justificativa apresentada à f. 300, determino que se aguarde por cento e oitenta dias, em arquivo provisório.

Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de direito.

Processo 0801086-18.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Roberto Alves da Silva

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Vistos... Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do petítório de f. 282/286.

Processo 0801091-69.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação

Autora: Leidiane Aparecida Nogueira Soares

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0801143-02.2019.8.12.0006 - Mandado de Segurança Cível - Prestação de Serviços

Imppte: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli - EPP

ADV: LUCAS HENRIQUE SALVETI (OAB 368242/SP)

Vistos... Ante a manifestação de f. 231, homologo o cálculo apresentado à f. 229. Desta forma, requirite-se o pagamento, por meio de RPV, remetendose diretamente ao ente devedor, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, em subconta judicial vinculada ao presente feito (CPC, Art. 535, § 3º, I e II, do CPC), observando-se, ainda, o que dispõe o Provimento nº 362, de 15/03/2016, do Conselho Superior da Magistratura.

Processo 0801183-86.2016.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Edimar José de Lima

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Vistos... Aguarde-se por dez dias, conforme postulado à f. 372. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, a fim de cumprir o despacho de f. 359.

Processo 0801184-71.2016.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Edimar Jose de Lima Epp - Kl Borracha - Edimar José de Lima

ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Vistos... Junto aos autos telas extraídas do sistema INFOJUD e determino a intimação da parte autora para no prazo de dez dias requerer o que for de direito.

Processo 0801186-12.2014.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Reqte: Aguimar de Souza Ferreira & Cia Ltda - EPP

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Por essas razões, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes, e SUSPENDO A PRESENTE AÇÃO até o cumprimento do referido acordo, o que faço com fundamento no artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Processo 0801187-84.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: André Azevedo Paes de Barros

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por André Azevedo Paes de Barros em face do Estado de Mato Grosso do Sul, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar a parte requerida ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial, respeitando o lapso quinquenal conforme explanado. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos da fundamentação supra.

Processo 0801224-48.2019.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Autora: Maria Helena Lopes da Rocha Conegundes - Exeqte: Pedro Ramirez Rocha da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação ao requerido Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801228-51.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Alciene Ferreira de Oliveira - Réu: GFG Comércio Digital Ltda - Dafiti

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Oportunizo ao Requerido desincumbir-se do ônus da prova que lhe fora atribuído, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para querendo, indique outras provas que entender pertinente.

Processo 0801242-35.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Elaine Gomes da Conceição

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0801245-87.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Larissa Arce Centurião Machado - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Desse modo, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0801248-76.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Reginaldo Pereira de Oliveira - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Dê-se ciências às partes acerca do acórdão de fls. 342/352. Bem como intime-se o Autor para requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0801265-20.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Belonizia Nogueira Ferreira - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Aguarde-se, conforme postulado à f. 553. Decorrido o prazo, cumpra-se a Unimed o despacho de f. 518.

Processo 0801344-57.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rute da Silva - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Ante o exposto, ancorado em tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulados na inicial por para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos nos termos da fundamentação.

Processo 0801401-75.2020.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da certidão de fl. 66

Processo 0801419-43.2013.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: Nedino Pereira da Silva e outro

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Desse modo, homologo a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0801444-12.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gilmar de Oliveira Cardoso - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)

A respeito da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801467-55.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Lenir Barbosa - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

A respeito da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801479-40.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ana Cléia Justina dos Santos
ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Vistos... Aguarde-se o prazo concedido à f. 141. Decorrido o mesmo, sem manifestação do demandado, intime-se a parte autora para requerer o que for de direito.

Processo 0801507-42.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Sérgio Ricardo Souto Vilela - Exctda: Helena Souza Alexandre
ADV: SÉRGIO RICARDO SOUTO VILELA (OAB 9667/MS)
ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)
ADV: PAULO EDUARDO ROCHA (OAB 22714/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da expedição do alvará e da transferência do numerário. Bem a parte exequente do despacho de fl. 176

Processo 0801563-07.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Ercí Pereira França
ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, condenando o requerido a restabelecer o benefício auxílio-doença à autora, desde a data de sua cessação até sua total recuperação para o exercício de sua atividade habitual, comprovada por meio de perícia, por prazo mínimo não inferior a 06 (seis) meses a partir da perícia médica judicial, devendo a verba ser calculada nos termos do artigo 61, da Lei nº 8.213/91.

Processo 0801609-59.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sérgio Wellington Medeiros Pereira Marcon - Ré: Leila Aparecida Rolon Silveira
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Desta forma, considerando que sequer a inicial foi recebida, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito.

Processo 0801630-69.2019.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Vagner Gilberto Alves
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Aguarde-se por vinte dias, conforme postulado à f. 16. Decorrido o prazo, manifeste-se o inventariante, a fim de cumprir o quanto determinado à f. 11.

Processo 0801646-86.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Aparecida Emiliano Schorro Di Benedetto
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino seja a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências.

Processo 0801655-48.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Marcilio Pereira Lima Junior
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

Vistos... Defiro o pedido de f. 23. Às providências.

Processo 0801655-48.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Marcilio Pereira Lima Junior
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

Fica a parte autora intmada do despacho de fl. 26.

Processo 0801707-78.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Francieli Jéssica Pelizer
ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

Vistos... Aguarde-se por sessenta dias, conforme postulado à f. 72. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de direito.

Processo 0801735-51.2016.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exctdo: Adalgizo Conceição Amorim - Gest Jud: Ad Per Augusta - Leilões Judiciais Serrano - TerIntCer: Simone Nunes de Menezes - João Vicente Carlucci

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ARISTIDES PASSARELLI NETO (OAB 22956/MS)
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Vistos... Autorizo o levantamento do valor de R\$143.848,44 em favor do exequente Banco do Brasil S/A, conforme postulado à f. 481. Após, manifeste-se a parte exequente acerca da satisfação do débito executado.

Processo 0801777-03.2016.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wilson Bishop - Reqda: Renata Jorge e outros
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: MARCIA CRISTINA MACIEL BASTOS PEREIRA (OAB 16632/MS)
FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 691.

Processo 0900002-53.2019.8.12.0006 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Réu: Averaldo Oliveira Fernandes - Marcelo Pimentel Duailibi
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)

Vistos... Considerando a manifestação de f. 479 e ainda que as testemunhas podem optar pela realização da audiência de forma virtual ou presencial, determino que se aguarde o retorno integral dos atos presenciais para designação de audiência de instrução. Às providências. Int.

**Processo 0900016-37.2019.8.12.0006 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos**

Réu: Delano de Oliveira Huber - Luzia Maidana da Rocha Silva
ADV: ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA (OAB 20918/MS)
ADV: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA (OAB 20567/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)
ADV: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0232/2020

Processo 0801334-13.2020.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Aparecida Barbosa - Genildo Justino de Oliveira - Reqda: Sonia Pereira Ricartes - Carlos Ricartes de Oliveira - Glaucio Pereira do Vale Júnior - Célia Rodrigues do Vale - Edgar Rodrigues Pereira - Silvana Gasparini Pereira - Cerise Rodrigues Pereira - Urbano Aloysio Rihl - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Camapuã - Confte: Levy Campanhã de Souza Junior - Bruno Jardim Arantes

ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono da devolução dos ARs de fls. 146 e 147, com o motivo "mudou-se", no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CHRISTINE DO VALLE BERWALDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0348/2020

Processo 0801291-76.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Guilherme Valcanaia Vieira

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, a fim de declarar devido o direito da parte autora em receber o auxílio alimentação no período de vigência do Decreto nº 3.603/2017, condenando a parte requerida ao pagamento à autora, a título de auxílio alimentação, no período compreendido entre o Decreto que o regulamentou (nº 3.603/2017) até a norma em que o mesmo foi revogado (Decreto nº 4.226/2018), acrescida de correção monetária mensal pelo IPCA-IBGE, desde a data em que deveria ter sido paga e de juros moratórios conforme estabelecido no artigo 1.º-F da Lei n. 9.494/97, desde a citação, tudo a ser apurado em prévia liquidação de sentença."

Processo 0801378-32.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Rodrigo Dias - MEI

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo requerido Município de Camapuã e extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em primeira instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MM. Juiz Togado, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais...Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais."

Processo 0801530-80.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Asturio Ferraz dos Santos

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)

Intimação do patrono da parte autora, para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15(quinze) dias.

Cassilândia**1ª Vara de Cassilândia**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0307/2020

Processo 0000016-02.1995.8.12.0007 (007.95.000016-3) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Jose Afonso Machado Neto - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)



ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Diante do exposto, indefiro os requerimentos de fls. 589/598, já que não há qualquer nulidade dos atos processuais, e, nem mesmo apontam eventual excesso de execução. Intimem-se. Precluída as vias recursais da presente decisão, promova o exequente o andamento dos autos, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Às providências.

Processo 0000719-53.2020.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judiciário de fls. 27.

Processo 0001338-80.2020.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Tradição Administradora de Consórcio Ltda

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

DESPACHO - 1. Cumpra-se o ato deprecado. 2. Verificando que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se a presente, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. 3. Após o integral cumprimento, devolva-se à origem, com as homenagens de estilo. Às providências.

Processo 0001605-52.2020.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Intimação

Réu: Carlos Augusto da Silva e outros

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)

DESPACHO - 1. Cumpra-se o ato deprecado. 2. Verificando que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se a presente, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. 3. Após o integral cumprimento, devolva-se à origem, com as homenagens de estilo. Às providências.

Processo 0068900-76.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marilene Luvizares Gonzalez e outros

ADV: JASMYNE LINHARES YASSIN (OAB 50831/GO)

ADV: LIVIA QUIXABEIRA MACHADO BATISTA (OAB 24376/GO)

ADV: MIRELLE GONSALEZ MACIEL (OAB 25323/GO)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação das partes do Ofício de fl. 324.

Processo 0800230-80.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Adriana Alves de Medeiros

ADV: THIAGO GIL BOSCO TORRES (OAB 29011/GO)

ADV: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA (OAB 16226/GO)

ISTO POSTO, diante da fragilidade das provas para comprovação da união estável entre a parte autora e o falecido JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Face à sucumbência, condeno a parte autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, verbas estas que devem permanecer suspensas, por ser o autor beneficiário da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Às providências.

Processo 0800614-43.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Obenicio Machado da Silva

ADV: PAULO GABRIEL BALDAN SANCHES (OAB 388558/SP)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e extingo o feito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de Vera Lúcia das Neves Freitas, nos termos dos artigos 75-77 da Lei 8.213/91, a partir do indeferimento do pedido administrativo. As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária, a partir da data em que devida cada parcela, com base na TR até 25/03/2015 e, após esse período, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, nos termos da recente decisão proferida pelo STF na ADIn 4.357/DF. Ainda, sobre a quantia apurada devem ser acrescidos juros de mora, a partir da citação, com base nos índices aplicados à caderneta de poupança. Face à sucumbência, condeno a parte requerida nas custas (artigo 24, § 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009 e interpretação dada pela Corregedoria Geral de Justiça no pedido de providências de n.º 126.152.0018/2007), despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. De se salientar que a condenação da autarquia federal nas custas processuais se deve pelo fato de que não prevalece, na justiça estadual, o privilégio que gozam os órgãos federais na justiça federal, pois não pode a UNIÃO instituir isenção de tributos da competência dos ESTADOS, conforme as Súmulas 178 e 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado desta sentença, intime-se o INSS para, no prazo de dez dias, comprovar a inclusão da parte autora como pensionista, sob pena de aplicação de multa diária. Às providências.

Processo 0800813-02.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Noe Barbosa de Souza

ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)

ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o INSS a conceder ao autor Noe Barbosa de Souza o



benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de Maria Pereira do Carmo, nos termos dos artigos 75-77 da Lei 8.213/91, a partir do indeferimento do pedido administrativo. As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária, a partir da data em que devida cada parcela, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial. Ainda, sobre a quantia apurada, devem ser acrescidos juros de mora, a partir da citação, com base nos índices aplicados à caderneta de poupança. Face à sucumbência, condeno a parte requerida nas custas (artigo 24, § 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009 e interpretação dada pela Corregedoria Geral de Justiça no pedido de providências de n.º 126.152.0018/2007), despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Concedo, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela de urgência, para determinar a imediata concessão do benefício de aposentadoria por idade. Oficie-se, para tanto, ao Posto de Seguro Social do INSS determinando a implantação do benefício de pensão por morte à parte autora, devendo a autoridade comunicar ao juízo o cumprimento da ordem, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado desta sentença, intime-se o INSS para, no prazo de dez dias, comprovar a inclusão da parte autora como pensionista, sob pena de aplicação de multa diária. Às providências.

Processo 0800853-47.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Willian Garcia de Almeida

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

Intime-se a autora, pessoalmente, e novamente seu advogado, via DJ, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono da parte autora.

Processo 0800898-51.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Selena Automóveis Ltda.

ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)

Considerando os esclarecimentos e informações do requerente, defiro os pedidos de fls. 69/70, de forma que autorizo a remoção do veículo, para o endereço citado, ficando a parte requerente como depositária do bem até que seja autorizada a venda. Também fica autorizado o pedido de arrombamento para retirada do veículo do local, caso o requerido ou seu responsável legal não sejam localizados para abrir o estabelecimento voluntariamente. Além disso, autorizo o uso da força policial, caso se faça necessário. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800917-57.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Antônio de Souza Andrade

ADV: NORTON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Intimem-se.

Processo 0800992-96.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Iza Cristina de Freitas - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0801034-48.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: V.G.C. - Reqda: V.A.S.B.

ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784/MS)

Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência e, consequentemente, DETERMINO que a ré, a partir da citação, permita as visitas do requerente à filha em comum do casal. Havendo conflito, por ora, deverá a ré permitir as visitas pelo menos aos domingos, das 08:00 às 18:00 horas. No mais, defiro o pedido de citação por meio de oficial de justiça, conforme requerido à fl. 22. Às providências.

Processo 0801062-31.2011.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801162-78.2014.8.12.0007) - Execução de Título Extrajudicial - Multa Cominatória / Astreintes

Executo: Espólio de Jorge Malully Netto

ADV: EVANDRO DA SILVA (OAB 220830/SP)

ADV: PAULO ROBERTO BASTOS (OAB 103033/SP)

ADV: MARCOS EDUARDO GARCIA (OAB 189621/SP)

Em complemento à decisão anterior (fl. 810), fica revogado a cancelamento da audiência, vez que, muito embora não haja conciliação realizada por conciliador, esta Magistrada realizará o ato por videoconferência, cujo sistema a ser utilizado será definido e comunicado posteriormente. As partes deverão informar nos autos, em 10 (dez) dias, os números de telefones celulares, com WhatsApp, bem como endereço de e-mail, para fins de envio do link da videoconferência. Assim, mantém-se a audiência designada para o dia 16/12/2020, tal como certificado à fl. 806. Intimem-se.

Processo 0801135-85.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: G.S.P.

ADV: LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ (OAB 22329/MS)

1. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. 2. Comprovada a paternidade, defiro os alimentos provisórios em favor das Autoras Gabriela e Giovana no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, para cada uma, a serem pagos até o dia 15 de cada mês, a contar da citação. 3. Considerando os desdobramentos decorrentes da pandemia do COVID-19, deixo, por ora, de marcar audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de futuramente, havendo pedido das partes e passado esse período de anormalidades, que seja designada audiência para esse fim. 4. Cite(m)-se o(a,s) requerido(a,s), com as advertências do art. 344 do CPC, para que, no prazo de 15 dias, apresente(m) contestação, devendo ser advertido(a,s) de que a contestação deve estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso, sob pena



de preclusão. 4.1. A citação do deve se dar por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio (art. 246, § 1.º, do CPC), por AR. 5. Considerando que os arts. 6.º e 378 do CPC impõem como dever das partes que litigam o de cooperar para obter em prazo razoável decisão justa e efetiva, não se eximindo do dever de colaborar com o Poder Judiciário, e, também, que o mesmo diploma normativa estipula que as intimações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ficam as partes intimadas, por seus advogados, a indicar endereço eletrônico para permitir a sua intimação pessoal, dando integral efetividade ao disposto no art. 270 do CPC, em 15 dias. Ficam desde já alertadas as partes e os advogados do dever de consultarem seus e-mails no prazo de 10 dias úteis, ao final do qual, independentemente da comprovação de consulta, considerar-se-á que houve regular intimação (art. 5.º, § 3.º, da Lei 11419/06). 5.1. Faça constar esta advertência no AR de citação do(a,s) requerido(a,s). 5.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça. 6. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestação, em 15 dias. 7. Dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 30 dias. Às providências.

Processo 0801137-89.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Maria Alves da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

Intime-se a autora, pessoalmente, e novamente seu advogado, via DJ, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono da parte autora.

Processo 0801139-25.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Wélida Alves Dias - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0801149-69.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Lucírio Mendonça Pereira

ADV: JOSIANNE MARIA DE FREITAS (OAB 21233/MS)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, juntando aos autos as cópias de seus documentos pessoais, e, caso queira, cópia de atestados médicos recentes, para demonstrar sua incapacidade laborativa atual, para análise do pedido de tutela de urgência, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Às providências.

Processo 0801218-04.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Divina Silva Gomes

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Pedido de fl. 50: defiro. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme se pede.

Processo 0801276-07.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Mateus Rodriguez Rocha

ADV: VÍVIAN DOS SANTOS XAVIER (OAB 331646/SP)

1. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. 2. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 3. Após a contestação, manifeste-se a partes autora, apresentando impugnação, em 15 dias. 4. Em seguida, especifiquem as partes, em 10 dias, eventuais provas que pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência. 5. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801279-59.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Saymonn Monteiro de Oliveira

ADV: NORTON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

1. Considerando que, em demandas contra a autarquia previdenciária, não há composição e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo legal. 2. Considerando que os arts. 6º e 378 do CPC impõem como dever das partes que litigam o de cooperar para obter em prazo razoável decisão justa e efetiva, não se eximindo do dever de colaborar com o Poder Judiciário, e, também, que o mesmo diploma normativa estipula que as intimações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ficam as partes intimadas, por seus advogados, a indicar endereço eletrônico para permitir a sua intimação pessoal, dando integral efetividade ao disposto no art.270 do CPC em 15 dias. Ficam desde já alertadas as partes e os advogados do dever de consultarem seus e-mails no prazo de 10 dias úteis, ao final do qual, independentemente da comprovação de consulta, considerar-se-á que houve regular intimação (art. 5º, §3º da Lei 11419/06). 2.1. Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 2.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça. 3. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos à assistente social, para elaboração de estudo social, para que conste a renda do grupo familiar a que pertence o autor e suas condições de vida. 4. Após, vista ao MPE. 5. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801286-51.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Autor: Victor Hugo Ferreira Melo - Mariana Ferreira Melo

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

1. Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência e, conseqüentemente, DETERMINO que o réu, no prazo de 10 (dez), implante o benefício de auxílio reclusão aos requerentes. 2. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 3. Após a contestação, manifeste-se a partes autora, apresentando impugnação, em 15 dias. 4. Em seguida, especifiquem as partes, em 10 dias, eventuais provas que pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência. 5. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801294-28.2020.8.12.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: C.H.L.S.

ADV: VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 26311/PR)

Emende o Autor a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de informar o endereço atualizado da Requerida, tendo em vista que na



própria inicial narra que “estão separados de fato desde o dia 10 de outubro do presente ano, tendo a Requerida se deslocado para a cidade de Brasília”. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0802047-87.2017.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Milton José

ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)

Intimação a parte autora quanto dos documentos anexados as fls 199/203, para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0802128-70.2016.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

DESPACHO DE FL. 123, 2ª PARTE - Transcorrido o prazo, promova o requerente, em 10 dias, o andamento dos autos, pena de extinção. EXPEDIENTE - diante do decurso de prazo de fl. 126, intima-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Prazo: 10 dias.

Processo 0802175-39.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Antonio Francisco Flores

ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 150/154.

Processo 0802415-28.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Ailton Rodrigues da Silva

ADV: GABRIELA QUEIROZ ESTEVES RIBEIRO (OAB 24415/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e extingo o feito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de Dirce Rosa de Souza, nos termos dos artigos 75-77 da Lei 8.213/91, a partir do indeferimento do pedido administrativo. As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária, a partir da data em que devida cada parcela, com base na TR até 25/03/2015 e, após esse período, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, nos termos da recente decisão proferida pelo STF na ADIn 4.357/DF. Ainda, sobre a quantia apurada devem ser acrescidos juros de mora, a partir da citação, com base nos índices aplicados à caderneta de poupança. Face à sucumbência, condeno a parte requerida nas custas (artigo 24, § 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009 e interpretação dada pela Corregedoria Geral de Justiça no pedido de providências de n.º 126.152.0018/2007), despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. De se salientar que a condenação da autarquia federal nas custas processuais se deve pelo fato de que não prevalece, na justiça estadual, o privilégio que gozam os órgãos federais na justiça federal, pois não pode a UNIÃO instituir isenção de tributos da competência dos ESTADOS, conforme as Súmulas 178 e 111 do STJ. Concedo ainda, a antecipação dos efeitos da tutela de urgência, para determinar a imediata concessão do benefício de aposentadoria por idade. Oficie-se, para tanto, ao Posto de Seguro Social do INSS determinando a implantação do benefício de pensão por morte à autora, devendo a autoridade comunicar ao juízo o cumprimento da ordem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado desta sentença, intime-se o INSS para, no prazo de dez dias, comprovar a inclusão da parte autora como pensionista, sob pena de aplicação de multa diária. Às providências.

Processo 0802415-33.2016.8.12.0007 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Quelen Alves Pedrosa da Silva

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Pedido de fl. 213: indefiro, por ora, vez que não foram esgotados todas as tentativas de citação pessoal da confrontante. Assim, expeça-se AR de citação no segundo endereço informado à fl. 193.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0253/2020

Processo 0800538-19.2020.8.12.0007 (apensado ao Processo 0003035-49.2014.8.12.0007) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Paulino Marciano Leonel - Exectda: Adriana da Silva

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

Considerando a disponibilidade dos direitos postos sub judice, e por fim, que o eventual descumprimento da transação incorre em novas obrigações, razão pela qual HOMOLOGO por sentença, para fazer surtir seus jurídicos e legais efeitos, o ajuste entabulado às f. 25-27, e por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. III, 'b', do Código de Processo Civil. Eventuais custas na forma ajustada. P.R.I. Homologo a renúncia ao prazo recursal (f. 26 item 6). Assim, tão logo publicado, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e archive-se com as devidas baixas, sem prejuízo de ulterior rearticulação pela parte interessada.

Processo 0801002-48.2017.8.12.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.Q.C. - Reqda: L.L.S.Q.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

intimação do autor para manifestar sobre o laudo de avaliação, no prazo de dez dias.

Processo 0801181-74.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Bradesco Saúde S/A. - Exectdo: Almeida e Taveira Ltda

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, incluindo a quilometragem rural, para citação do executado.

**Processo 0801300-35.2020.8.12.0007 - Mandado de Segurança Cível - Certidão de Tempo de Serviço**

Imptte: Carlos Roberto Lucenti Geremonte - Imptdo: Chefe Gerente Executivo do INSS de Campo Grande/MS

ADV: MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE (OAB 19189/MS)

Isto posto, declaro de ofício a incompetência absoluta deste juízo (art. 44, 45 e 64, § 1º, todos do CPC), e por conseguinte, determino a remessa à Vara Federal de Três Lagoas-MS. Intime-se. Decorrido o decurso para o recurso voluntário, ou havendo renúncia a este, cumpra-se.

Processo 0801585-62.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: D.C.S.

ADV: NATHÁLIA FILGUEIRAS FIGUEIREDO (OAB 17555/MS)

Vistos em despacho. Nos termos do art. 505, caput, do CPC, "Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide". Não obstante os novos atestados médicos apresentados às f. 124/125, subsiste a divergência de conclusões médicas entre o(s) médico(s) assistente da parte autora e o perito administrativo da autarquia ré, que não verificou incapacidade em duas oportunidades, conforme especificado às f. 70 e 71. Logo, deve-se aguardar perícia judicial para melhor esclarecimento. Até porque embora os atestados sejam recentes, discorrem o mesmo dos inicialmente juntados, não traduzindo fatos novos concretos a ensejar a alteração da decisão. Assim, indefiro a reconsideração pretendida. Cumpra-se o despacho de f. 117, com prioridade, dada a natureza da demanda. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIONY PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2020

Processo 0000140-72.2001.8.12.0007 (007.01.000140-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exactdo: Cilamar Tintas Ltda

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cilamar Tintas Ltda, R\$ 1.348,62

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIONY PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2020

Processo 0000564-41.2006.8.12.0007 (007.06.000564-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exactdo: Disvale Distribuidora de Bebidas Ltda-ME - Rodrigo Freitas Barbosa - Flávio Freitas Barbosa e outro

ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fábio Franco Barbosa Neto, R\$ 667,49 - Disvale Distribuidora de Bebidas Ltda-ME, R\$ 667,49 - Rodrigo Freitas Barbosa, R\$ 667,49 - Flávio Freitas Barbosa, R\$ 667,47

Processo 0001904-15.2009.8.12.0007 (007.09.001904-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exactdo: Sandoval de Carvalho & Cia Ltda - EPP

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sandoval de Carvalho Cia Ltda - EPP, R\$ 2.768,22

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2020

Processo 0001350-94.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Anny Kelly da Silva - Reqdo: Mateus Henrique Dias Silva

Intimam-se as partes acerca da sentença de pag. 17 "... Vistos em sentença. Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, pela desistência, conforme manifestação de f. 10, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação que Anny Kelly da Silva move em face de Mateus Henrique Dias Silva, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Oportunamente archive-se, com as respectivas baixas."

Processo 0002504-84.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800257-97.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Emerson Cleber de Souza - Exactdo: Supermercado Tradição Ltda- EPP

ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Intimam-se as partes acerca da decisão de pag. 214 "...2.3 Com estas razões, indefiro a instauração do incidente pretendido às f. 196-205. 3. Por fim, considerando a penhora já perfectilizada no rosto dos autos diversos (f. 132), nos termos do r. despacho de f. 129, designe-se sessão de conciliação. 4. Após, se eventualmente frustrada a autocomposição, da realização



da sessão de conciliação inicia-se o prazo de 10 (dez) dias para a parte exequente/embargada ofertar resposta aos embargos à execução de f. 112-117. “

Processo 0801007-65.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ovídio Empreendimentos Imobiliários Cassilândia SPE Ltda

ADV: RAQUEL ANET SILVA CORREA LEMOS DE FARIA (OAB 7458/MS)

Intima-se a parte autora acerca do despacho de pág. 50 “ Considerando a incompatibilidade da suspensão com o sistema dos Juizados Especiais (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95), intime-se o requerente para, apresentar acordo firmado pelas partes para ser homologado ou dar impulso objetivo ao feito em 10 dias, sob pena de extinção. “

Processo 0801089-96.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Tolentino & Queiroz - EPP

ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça (fls. 39).

Processo 0801231-37.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Kai Jenson Neto - MEI

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 44 “ ... Vistos etc. Considerando que se logrou êxito no bloqueio de ativos financeiros integral do valor exequendo, bem como a ausência de impugnação pela parte executada, após devidamente cientificada da constrição (f. 38), JULGO EXTINTO o presente feito pelo cumprimento, o que faço nos termos do artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Independentemente do trânsito em julgado, transfira-se o valor bloqueado em favor da parte exequente, nos termos requeridos à f. 43, ante a existência de procuração com poderes para tanto (f. 02). Sem custas (art. 55, parágrafo único, da Lei 9.099/95).” P. R. I. Oportunamente archive-se, com as respectivas baixas. “

Processo 0801703-38.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Inês Aparecida de Souza e Silva

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pág. 51 “ ...JULGO EXTINTO o presente feito pelo cumprimento, o que faço nos termos do artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Independentemente do trânsito em julgado, transfira-se o valor bloqueado em favor da parte exequente, nos termos requeridos à f. 49, ante a existência de procuração com poderes para tanto (f. 50). Sem custas (art. 55, parágrafo único, da Lei 9.099/95).”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA HELENA CRISTOVAN CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0434/2020

Processo 0801048-32.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Raynier de Paula Ovídio

ADV: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5059/MS)

ADV: AFONSO HENRIQUE SIMPIONATO DE OLIVEIRA (OAB 25300/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801150-54.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Telma Ferreira Borges de Freitas

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15(quinze) dias.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0401/2020

Processo 0800435-89.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Hildeberto Cardoso Neto - Réu: Associação Magnavita de Proteção Veicular e de Benefícios Mútuos do Estado do Rio de Janeiro e outro

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Audiência designada: 01/03/2021 Hora 14:00 - Defiro a exclusão Magnavita Proteção Veicular e de Benefícios Mútuos do Estado do Rio de Janeiro, determinando sua exclusão do polo passivo, sem ônus de sucumbência ao autor, em virtude da AJG. Proceda-se a baixa no SAJ, incluindo-se a nova ré (f. 114), e proceda-se a citação, promovendo o autor o que for necessário, e designe-se nova data para audiência do Art. 334, do CPC.

Processo 0800555-35.2020.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: J.C.M. - Herdeiro: Loiva Martins Cherici - Meeira: Zilda Maria Martins - Herdeiro: Julinê Carlos Martins - Evalda Fedrigo - Loridani Martins - Testamenteiro: J.E.P.S. - Invitado: J.A.M. - TerIntCer: E.M.G.S.

ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)



Ficam as partes intimadas ("Herdeiros que Pedem") para, no prazo de 15 dias, em cumprimento ao item 9 da Decisão 977-978, recolher 732 atos de indenização de despesas do Oficial de Justiça, acrescido dos KMs quando em zona rural.

Processo 0800685-25.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800555-35.2020.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: C.R.B. - Réu: J.C.M. - E.F. - L.M.M.C. - L.M.
ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)
ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)
ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)
ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)
ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)
ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)
ADV: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
ADV: IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO (OAB 2751B/MS)

Intimação das partes para se manifestarem sobre o Laudo Pericial.

Processo 0800759-79.2020.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Julio Cezar Batista de Paula

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

intimação do inventariante, para dar cumprimento ao item 5, da r. decisão de f. 17 - comprovar a inexistência de testamento.

Processo 0801178-02.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Nilson Bóbbo

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

Audiência designada: Instrução e Julgamento - Data: 09/03/2021 Hora 14:10 - Local: Sala Padrão - 1ª Vara.

Processo 0808692-44.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Leniro Oliveira dos Santos - Vinicius Telles de Brito - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

(C) Com defesa, manifeste-se o credor em 05 dias, se acordado entre as partes o valor, requirite-se pagamento;

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1345/2020

Processo 0000924-72.2014.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Benfica Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME - Reqdo: Alimentos Zaeli Ltda

ADV: LUIZ GUSTAVO F. PIRATH (OAB 48284/PR)

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

ADV: EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA (OAB 35754/PR)

Intimação das partes, do retorno dos presentes autos do TJMS, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem o que entender de direito.

Processo 0800012-08.2015.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - Exectdo: RF Agro Ciências Produtos e Serviços Agrícolas Ltda - ME

ADV: RENATA JULIANI AGUIRRA CALIL (OAB 211853/SP)

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Intimação da parte autora, do inteiro teor do r. despacho proferido à f. 199, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento da(s) indenização(ões) de transporte do(a) Oficial(a) de Justiça, necessária(s) para o cumprimento do mandado de intimação, ou informar, caso haja recolhimento anterior pendente, devendo, a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça, ficando ciente de que, se a diligência for rural ou em cidade contígua, é devido, ainda, o valor da quilometragem.

Processo 0800239-32.2014.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Lenilson Gomes da Silva

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

Cientificação de que foram expedidos Alvarás de levantamento, para que tome as devidas providências.

Processo 0800388-57.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Miriam Marques Caldeira Crudo - César Ricardo Marques Caldeira

ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)

ADV: CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

Intimação do exequente para que indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão e arquivamento da execução.

Processo 0800499-75.2015.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco J. Safra S/A - Reqdo: Adilson José Marchi

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI (OAB 45445/PR)

Intime-se a parte acerca do retorno dos autos.

Processo 0800533-16.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: Ipenor José Salvi

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Intimação para se manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800724-61.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectda: C.D.A.P. e outros



ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da correspondência devolvida à f. 331, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800981-47.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Divina Lucia Candido - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: JOSE ALEXANDRO DA SILVA (OAB 387602/SP)

ADV: KENIA DE OLIVEIRA SANTOS DORNELES (OAB 25011B/MS)

Cientificação da AUDIÊNCIA VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência agendada nos autos será realizada por Videoconferência pelo Microsoft Teams: link de acesso à sala virtual de audiência <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo ser selecionada a sala virtual da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul-MS.

Processo 0800993-61.2020.8.12.0046 - Imissão na Posse - Imissão

Autor: Antonio Carlos Neckel - Réu: Francisco Eurípedes de Lima

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Ante o exposto, defiro o pedido de tutela de urgência antecipada, autorizando o requerente a se imitar na posse do bem. Expeça-se o competente mandado de imissão de posse do imóvel localizado na Avenida 02, nº 1719, em favor do requerente. Cumram-se as demais determinações da decisão de fls. 38/41. "Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das indenizações de transporte do(a) Oficial(a) de Justiça, necessárias para cumprimento do mandado, ou informar, caso haja recolhimento anterior pendente, devendo a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça, ficando ciente de que, se a diligência for rural, é devido, ainda, o valor de R\$ 1,03 por quilômetro, e juntar aos autos cópia da matrícula do imóvel para expedição do mandado de imissão na posse"

Processo 0801126-06.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Lourenco Gomes da Silva - Réu: Valdomiro Elias Cardoso Filho - João Cassiano Junior

ADV: SIMONE VERA MIRANDA SALVEGO (OAB 19082/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de data e horário de audiência de conciliação nos termos da certidão de página 28. Acrescente-se que o ato será realizado exclusivamente por meio de videoconferência pelo Microsoft Teams: link de acesso à sala virtual de audiência <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, devendo ser selecionada a sala virtual da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul-MS.

Processo 0801327-03.2017.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Londenízio Costa - Exctdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos juntados às fls. 164/174.

Processo 0801377-29.2017.8.12.0046 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: DMM Lopes & Filhos Ltda - Réu: Paraíso Materiais para Construção Ltda-ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 238.

Processo 0801542-42.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.A.S. - Exctdo: P.G.A.

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação juntada.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAI R QUEIROZ DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1346/2020

Processo 0000151-32.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Evaldo Luiz Rigotti e outro - Exctdo: Hugo Leonardo Ribeiro Líber e outros

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento da(s) indenização(ões) de transporte do(a) Oficial(a) de Justiça, necessária(s) para o cumprimento do mandado de avaliação e depósito, ou informar, caso haja recolhimento anterior pendente, devendo, a guia e o boleto serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça, ficando ciente de que, se a diligência for rural ou em cidade contígua, é devido, ainda, o valor da quilometragem.

Processo 0800130-08.2020.8.12.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: Y.A.F.M. - Alimtte: L.M.F.

ADV: ANE ISABELLE ALENCAR NUNES PARZIANELLO (OAB 18425B/MS)

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido ao pagamento de pensão alimentícia a filha Y. A. F. M., no valor equivalente a 30% do salário mínimo. Consigno, ainda, que aludida importância deverá ser depositada, mensalmente, em conta bancária indicada pela genitora Condено, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 85, §8º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso voluntário, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800138-19.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elida de Moraes Lopes Alves - Exctdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARINA APARECIDA BATISTA (OAB 17887/MS)

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)



1. Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. 2. A apuração do crédito devido dependente apenas de cálculo aritmético, podendo desde logo ser iniciado o cumprimento de sentença, na forma do art. 509, § 2º, do Código de Processo Civil, por razão e em atenção ao acórdão proferido pelo e. TJMS, considerando que, bem como ao art. 85, §3º, I, do mesmo código, fixo dos honorários advocatícios sucumbenciais da fase de conhecimento em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se que, conforme acórdão proferido pelo E. TJMS (fl. 123), o ônus sucumbencial restou dividido entre as partes, posto que cada qual saiu como vencedor e vencido. Desse modo, devido ao advogado da parte autora honorários sucumbenciais em 5% sobre o valor da condenação. A exigibilidade da verba sucumbencial em face da requerente resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita. 3. Intime-se o exequente para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do débito com a inclusão dos honorários advocatícios sucumbenciais ora fixados. 4. Decorrido o prazo da parte requerente, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil, intime-se a Fazenda Pública executada para apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não havendo impugnação, expeça-se a competente requisição de pequeno valor (CF, art. 100, §3º c/c ADCT, art. 87), com prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento, sob pena de sequestro de valores, sem prejuízo das demais medidas pertinentes. 6. Após o pagamento, expeça-se alvará de levantamento e retorne o processo concluso para extinção.

Processo 0800186-75.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Auto Posto Paulistão de Santa Fé do Sul Ltda - Executo: Xavante Transportes Eireli ME e outro

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

ADV: EDSON CACHUÇO DA SILVA (OAB 310148/SP)

ADV: THIAGO CACHUÇO DA SILVA (OAB 286366/SP)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Condono as partes ao pagamento das custas processuais, dividida de forma igual, ficando dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo Civil. Proceda-se à liberação dos valores bloqueados às fls. 86/87 ao devedor em razão da homologação do acordo.

Processo 0800300-77.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: Pedro Roberto da Rosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

2. Após, intemem-se as partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 2.1 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 3. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença.

Processo 0800304-56.2016.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800099-03.2011.8.12.0046) - Cumprimento de Sentença Obrigação de Prestar Alimentos - Correção Monetária

Exeqte: J.C.S. e outros - Executo: G.C.S.

ADV: ANE ISABELLE ALENCAR NUNES PARZIANELLO (OAB 18425B/MS)

ADV: ELTON VINÍCIUS BARBOZA SANTIAGO (OAB 20597/MS)

1. Inicialmente consigno que os autos vieram conclusos somente nesta data. 2. Tendo em vista que não há nos autos a anuência do executado quanto aos termos do acordo de fls. 52-53, torna impossível sua homologação. 3. Por outro lado, diante do pedido da Exequente (fls. 52-53) e manifestação da Defensoria Pública (fl. 73), determino a imediata expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em favor do executado, devendo ser posto em liberdade se por outro motivo não estiver preso. 4. Após, intime-se o Executado para dizer se anui ao acordo de fls. 52-53. 5. Por fim, vista ao Ministério Público.

Processo 0800560-33.2015.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Clínica Vitacardio Ltda ME - Reqdo: OI S/A

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

defiro a produção de prova testemunhal. Indefiro o requerimento de expedição de ofício à requerida, já que sendo esta parte do processo a apresentação das provas deve ser realizada de acordo com o exercício do ônus probatório nos termos estabelecidos pelo estatuto processual. De igual modo, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Anatel, já que não há decisão de mérito nos autos reconhecendo a prática de ato ilícito pela requerida. Ademais, a própria requerente pode encaminhar reclamação à agência reguladora. 5.1 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2021, às 13h30min. 5.2 Fixo o prazo comum de 5 (cinco dias) úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), contados da intimação da presente decisão, sob a pena de preclusão. 5.3 As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455, do Código de Processo Civil). 5.4 Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do ato. Na sequência, intemem-se as partes quanto à expedição da carta precatória. 5.5 A alegação de impossibilidade de intimação da testemunha, com fulcro no art. 455, §4º, inciso II, do Código de processo Civil, deverá ser concretamente fundamentada, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento da parte neste sentido, os autos deverão ser conclusos com urgência, para que não reste frustrada a audiência designada. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias.

Processo 0800606-22.2015.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleiton França Lima - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARINA APARECIDA BATISTA (OAB 17887/MS)

1. Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. 2. Nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil, intime-se a Fazenda Pública executada para apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Não havendo impugnação, expeça-se a competente requisição de pequeno valor (CF, art. 100, §3º c/c ADCT, art. 87), com prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento, sob pena de sequestro de valores, sem prejuízo das demais medidas pertinentes. 4. Após o pagamento, expeça-se alvará de levantamento e retorne o processo concluso para extinção.

**Processo 0800819-52.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade**

Reqte: Gleibe Roberta de Souza - Reqdo: Município de Chapadão do Sul

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

1. Em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora, recebo a presente ação, que será processada e julgada nesta 2ª Vara. 2. Em despacho inicial (fl. 50), determinou-se a intimação da parte autora para que ela, além de manifestar-se sobre a eventual incompetência deste juízo, adequasse o valor da causa, nos termos do artigo 292, inciso I e §2º, do Código de Processo Civil. Em petição de emenda à inicial (fls. 53/54), a parte limitou-se a adequar a causa no valor de R\$ 16.800,00 sem ao menos explicar ou apresentar o cálculo utilizado para apontar que este seria o proveito econômico pretendido. 3. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, nos termos do artigo indicado, devendo, inclusive, juntar aos autos o cálculo realizado que fundamentou o valor da causa, sob pena de indeferimento parcial da inicial

Processo 0800931-26.2017.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nerson Dias Gonzaga - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

ADV: MARINA APARECIDA BATISTA (OAB 17887/MS)

1. Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. 2. Nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil, intime-se a Fazenda Pública executada para apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Não havendo impugnação, expeça-se a competente requisição de pequeno valor (CF, art. 100, §3º c/c ADCT, art. 87), com prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento, sob pena de sequestro de valores, sem prejuízo das demais medidas pertinentes. 4. Após o pagamento, expeça-se alvará de levantamento e retorne o processo concluso para extinção.

Processo 0801070-07.2019.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801067-52.2019.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marlene da Silva - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, om resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte adversa, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Retifique-se o polo passivo, conforme requerido (fl. 312).

Processo 0801073-25.2020.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Michele Izidoro Alves da Silva

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Ante o exposto, homologo a desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 90, do Código de Processo Civil. Levante-se a restrição no Renajud.

Processo 0801206-14.2013.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqdo: Locatelli Armazens Gerais Ltda

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANES (OAB 206339/SP)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

1. Intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações e documentos apresentados (fls. 350-361). 2. Não havendo insurgência do requerido, oficie-se ao Banco Volvo para que seja cientificado das informações apresentadas pelo requerente, devendo constar no ofício que eventual pedido de restituição deverá ser apresentado diretamente ao Requerente, estando este desde logo autorizado por este juízo a entregar o veículo ao Banco Volvo. 3. No mais, considerando que a quitação do contrato de alienação fiduciária foi realizada por meio do acordo de fls. 254-255, homologado à fl. 256, não havendo notícia de descumprimento de seus termos, após as baixas e anotações necessárias, archive-se.

Processo 0801305-18.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Louize Honorato de Freitas Augustin - Exectdo: Rodolfo Paulo Schlatter

ADV: DANIEL MULLER ABREU LIMA (OAB 6177/MT)

ADV: GABRIEL CAETA ALEIXO (OAB 11210A/MT)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

1. Intime-se o pessoalmente o exequente para cumprir a determinação expressa no item 2 da decisão anterior (fls. 844-845). 2. Decorrido o prazo, manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801474-92.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Valmor Frizão - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

1. Diante da inversão dos ônus sucumbenciais pelo e. TJMS, cancele-se a cobrança de custas processuais do requerido. 2. Após as baixa e anotações necessárias, archive-se.

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0295/2020

Processo 0002104-50.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Arary Dias Coelho - ME - Réu: Bruna Reis Xavier Pereira e outro - Exectdo: Jackyson Zatti Vieira

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, ante a ausência de localização de bens penhoráveis.

**Processo 0800493-92.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Conceito Serviços Fotográficos LTDA -ME

ADV: MAURICIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)

Desta forma, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, forte no artigo 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95.

Processo 0800660-12.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Relojoaria Imperial Ltda

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Desta forma, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, forte no artigo 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95.

Processo 0801004-27.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Leonir Portigliotti

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

Não encontrando o devedor, ou não localizando bens a penhorar, intime-se o credor para se manifestar, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução.

Processo 0801018-74.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800481-88.2014.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Tatiana Barbosa Guimarães

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão consistente no título judicial constituído nos autos nº 0800481-88.2014.8.12.0046 e, em consequência, JULGO EXTINTO o pedido contido na inicial, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Processo 0801230-95.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nair Ribeiro Bittarello EPP

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1. Apresentar demonstrativo atualizado de débito, na forma exigida pelo art. 798, I, "b", do Código de Processo Civil; 2. Esclarecer a divergência existente entre o endereço da exequente constante na inicial e o do comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Processo 0801231-80.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nair Ribeiro Bittarello EPP

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Vistos Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1. Apresentar demonstrativo atualizado de débito, na forma exigida pelo art. 798, I, "b", do Código de Processo Civil; 2. Esclarecer a divergência existente entre o endereço da exequente constante na inicial e o do comprovante de inscrição e de situação cadastral. Diligências necessárias.

Processo 0801232-65.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nair Ribeiro Bittarello EPP

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Vistos Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1. Apresentar demonstrativo atualizado de débito, na forma exigida pelo art. 798, I, "b", do Código de Processo Civil; 2. Esclarecer a divergência existente entre o endereço da exequente constante na inicial e o do comprovante de inscrição e de situação cadastral. Diligências necessárias.

Processo 0801233-50.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nair Ribeiro Bittarello EPP

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Vistos Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1. Apresentar demonstrativo atualizado de débito, na forma exigida pelo art. 798, I, "b", do Código de Processo Civil; 2. Esclarecer a divergência existente entre o endereço da exequente constante na inicial e o do comprovante de inscrição e de situação cadastral. Diligências necessárias.

Processo 0801234-35.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nair Ribeiro Bittarello EPP

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Vistos Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1. Apresentar demonstrativo atualizado de débito, na forma exigida pelo art. 798, I, "b", do Código de Processo Civil; 2. Esclarecer a divergência existente entre o endereço da exequente constante na inicial e o do comprovante de inscrição e de situação cadastral. Diligências necessárias.

Processo 0801235-20.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nair Ribeiro Bittarello EPP

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1. Apresentar demonstrativo atualizado de débito, na forma exigida pelo art. 798, I, "b", do Código de Processo Civil; 2. Esclarecer a divergência existente entre o endereço da exequente constante na inicial e o do comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Processo 0801247-34.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nair Ribeiro Bittarello - EPP

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1. Apresentar demonstrativo atualizado de débito, na forma exigida pelo art. 798, I, "b", do Código de Processo Civil; 2. Esclarecer a divergência existente entre o endereço da exequente constante na inicial e o do comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Processo 0801248-19.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nair Ribeiro Bittarello-EPP

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)



Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1. Apresentar demonstrativo atualizado de débito, na forma exigida pelo art. 798, I, "b", do Código de Processo Civil; 2. Esclarecer a divergência existente entre o endereço da exequente constante na inicial e o do comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Processo 0801249-04.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nair Ribeiro Bittarello-EPP

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1. Apresentar demonstrativo atualizado de débito, na forma exigida pelo art. 798, I, "b", do Código de Processo Civil; 2. Esclarecer a divergência existente entre o endereço da exequente constante na inicial e o do comprovante de inscrição e de situação cadastral. 3. Manifestar-se sobre eventual prescrição executória do título executivo de fl. 6.

Processo 0801250-86.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nair Ribeiro Bittarello - EPP

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1. Apresentar demonstrativo atualizado de débito, na forma exigida pelo art. 798, I, "b", do Código de Processo Civil; 2. Esclarecer a divergência existente entre o endereço da exequente constante na inicial e o do comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Processo 0801251-71.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nair Ribeiro Bittarello - EPP

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: 1. Apresentar demonstrativo atualizado de débito, na forma exigida pelo art. 798, I, "b", do Código de Processo Civil; 2. Esclarecer a divergência existente entre o endereço da exequente constante na inicial e o do comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Processo 0801835-75.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Conceito Serviços Fotográficos LTDA -ME

ADV: MAURICIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)

ADV: RODINEY DE LIMA BRASÍLIO (OAB 404858/SP)

Desta forma, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, forte no artigo 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários nos termos da Lei 9.099/95.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2020

Processo 0000782-72.2020.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Evaldo Antônio Machado da Silva - Execdo: Nilson Catarino da Costa - Neide Barros da Costa

ADV: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

ADV: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

ADV: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

01. Cumpra-se, servindo esta como mandado. 02. Realizado(s) o(s) ato(s) ou resultando negativa a diligência, devolva-se a ao juízo deprecante, com as nossas homenagens. 03. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se a deprecata, comunicando-se ao juízo deprecante. 04. Promovam-se as diligências necessárias. Às providências. Cumpra-se.....FICANDO AINDA INTIMADA, PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA RECOLHIMENTO DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO, NO PRAZO LEGAL

Processo 0001485-08.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: J.P.L.A. - Execdo: D.P.A.

ADV: CARLOS ALBERTO ARLLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do CPC, declaro extinta a obrigação de pagar quantia certa em razão do adimplemento, e por consequência, julgo extinta a fase executiva com resolução de mérito.

Processo 0002146-65.2009.8.12.0009 (009.09.002146-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Execdo: R.S.A. - TerIntCer: B.

ADV: LILIANE DE CASSIA NICOLAU GOMM SANTOS (OAB 18256/PR)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Execução de título extrajudicial ou Cumprimento de sentença - Bloqueio de CNH, Cartão de Crédito ou Passaporte - Medidas indutivas - Indeferimento Intime-se o(a) exequente para que, em 15 (quinze) dias, indique bens penhoráveis ou solicite as providências que entender necessárias, adequadas e úteis à satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento do feito, consoante estabelece o art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC.

Processo 0003195-15.2007.8.12.0009 (009.07.003195-7) - Cumprimento de sentença - Cédula de Produto Rural

Exeqte: ADM do Brasil Ltda - Execdo: Deniz Antonio Pes



ADV: MILTON DANTAS PIRES (OAB 16579/GO)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 25225/MG)
ADV: CLEIDI ROSANGELA HETZEL (OAB 8244B/MT)

Vistos etc. A consulta realizada mediante o sistema SISBAJUD revelou a inexistência de valores depositados em conta bancária do executado, conforme informações em anexo, mostrando-se inexistosa a tentativa de penhora on-line. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo as providências que entender adequadas, úteis e eficientes para a satisfação de seu crédito, sob a consequência de suspensão e arquivamento da execução, conforme estabelece o art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.****Vistos etc. A consulta realizada mediante o sistema SISBAJUD revelou a inexistência de valores depositados em conta bancária do executado, conforme informações em anexo, mostrando-se inexistosa a tentativa de penhora on-line. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo as providências que entender adequadas, úteis e eficientes para a satisfação de seu crédito, sob a consequência de suspensão e arquivamento da execução, conforme estabelece o art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0550242-64.2003.8.12.0009 (009.03.550242-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Herenci Barbosa de Lima e outros
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
ADV: LIDIANE CRISTINA CORNACCINI S. LORENZONI (OAB 10577BM/S)

Diante do Acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 1401920-53.2019.8.12.0000 (f. 241/248), em que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, deu provimento ao recurso à decisão de f. 210/211, e por consequência, reconheceu a prescrição intercorrente da pretensão executória, sem fixação de honorários advocatícios em favor do patrono do agravante (executado Herenci), e das decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.852.947/MS (f. 294/296), nada mais resta para deliberar nestes autos, os quais devem ser definitivamente arquivados. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0600128-22.2009.8.12.0009 (009.09.600128-1) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Defiro o pedido de f. 139/140. Cite-se o requerido por meio postal (correspondência/AR). No mais, cumpra-se conforme determinado no despacho de f. 128. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800009-62.2018.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800142-17.2012.8.12.0009) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aurelino Martins da Silva - Maria Aparecida Berni da Silva - Exectdo: Adilson Aparecido de Freitas da Silva - Gleice Barbosa da Silva

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

. Decorrido o prazo, intime-se o liquidante para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do cumprimento do acordo, ficando ciente de que o silêncio importará em extinção do feito pelo adimplemento.

Processo 0800012-27.2012.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Diante do motivo da devolução da correspondência/AR de f. 153, defiro o pedido de f. 157/158. Assim, expeça-se carta precatória para a intimação do executado. No mais, cumpra-se conforme determinado no despacho de f. 139. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800014-16.2020.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Dorvalina Rodrigues de Menezes - Reqte: Alessandra Cristina Mariana da Silva - Leilson Junior Mariano Alves - Antonio Adenilson Alves da Silva - Invtardo: Júlio Alves da Silva

ADV: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)

Vistos etc. 01. Recebo a demanda como inventário. Corrija-se a classe. 02. Nos termos dos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, do CPC, associados às declarações de f. 15, f. 22, f. 61 e f. 63, concedo o direito à gratuidade da justiça. 03. Nomeio a cônjuge supérsite Dorvalina Rodrigues de Menezes, qualificada nos autos, como inventariante, a qual deverá ser intimada para comparecer em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, e assinar o termo de compromisso de inventariante, na forma do art. 617, parágrafo único, do CPC. 04. Oficie-se ao Cartório Distribuidor da Comarca de Paranaíba/MS para que, em 15 (quinze) dias, pesquise e informe a este juízo o número do processo de separação e/ou divórcio entre Antonina Mariano da Silva e o falecido Júlio Alves da Silva, caso localizado. 05. Oficie-se aos Bancos do Brasil, Bradesco, Sicredi e Caixa Econômica Federal solicitando que, em 15 (quinze) dias, informem se existem valores em depósito pertencentes ao falecido Júlio Alves da Silva. 06. Oficie-se ao Município de Costa Rica/MS para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a situação atual do imóvel de matrícula n. 8.615 do SRI local, esclarecendo eventual doação ao falecido Júlio Alves da Silva. 07. Sobrevindo tais informações, a inventariante deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, carreando aos autos os documentos e as certidões necessárias para, na forma do art. 620 do CPC. Atente-se para a necessidade de juntada de certidão acerca de inexistência de testamento expedida pela CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, nos termos do art. 2º do Provimento n. 56/16 da Corregedoria-Nacional de Justiça. 08. Apresentadas as primeiras declarações, cite-se Antonina Mariano da Silva, qualificada à f. 56, e intime-se a Fazenda Pública Estadual. 09. Em seguida, intime-se a inventariante para que, querendo, manifeste-se em 15 (quinze) dias, e após, façam-se conclusos para despacho.

Processo 0800042-62.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sebastiao Lazaro da Silva - Ramaita Freitas da Silva
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Vistos etc. Recebo os embargos de declaração de f. 311/314 como pedido de reconsideração, e nesse passo, acolho o pedido para que o executado fique como fiel depositário dos bens sequestrados, conforme indicado na certidão de f. 293. Intime-se o Oficial de Justiça João Marcos Correa de Toledo para que, em 05 (cinco) dias, apresente o auto de sequestro mencionado



à f. 293. Em seguida, intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, dê prosseguimento à execução, solicitando as providências que entender necessárias, adequadas e úteis à satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento do feito, na forma do art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800200-44.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcelo Martins Carrijo - Ré: AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e outro
ADV: LEONARDO PINCELLI CARRIJO (OAB 16417/MS)

Vistos etc. Não existem preliminares, questões processuais pendentes ou prejudiciais de mérito a serem analisadas. Defiro a produção de prova oral, e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2021, às 17h. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, apresentem o rol de testemunhas, qualificando-as na forma do art. 450 do CPC, e respeitando a regra do art. 357, § 6º, do CPC, sob pena de preclusão. Saliento que, nos termos do art. 455, caput, e §§ 1º e 2º do CPC, compete ao advogado da parte informar ou intimar as testemunhas arroladas, ou trazê-las à audiência independentemente de intimação, de maneira que este Juízo não procederá a intimação. Advirto que a inércia da parte na intimação das testemunhas importará em desistência de suas inquirições (art. 455, § 3º, do CPC). Defiro o depoimento pessoal do representante da requerida, conforme requerimento de f. 151/152. Intimem-se pessoalmente para tanto, fazendo-se constar as advertências previstas no art. 385, § 1º, do CPC. Autorizo as partes, a qualquer tempo, enquanto não encerrada a fase de instrução probatória, juntar aos autos documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 435, caput, CPC), bem como, a juntada de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, e ainda dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente, sob pena de indeferimento (art. 435, parágrafo único, do CPC). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800459-78.2013.8.12.0009 - Liquidação por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Geovane Nunes Pereira - Executo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: ALAN ROBERTO MONTEIRO (OAB 193554/SP)

ADV: ALAN ROBERTO MONTEIRO (OAB 15379A/MS)

Defiro o pedido de f. 320. No mais, cumpra-se conforme determinado à f. 317. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800492-24.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Sergio Nening Pellet - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Fica a parte autora intimada, para que, querendo, manifeste-se em réplica no prazo de 15 dias (art. 350 do CPC).

Processo 0800550-27.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Matusalém Alves Roxa - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Fica a parte autora intimada para que, querendo no prazo de 15 dias, manifeste-se em réplica (art. 350 do CPC).

Processo 0800551-12.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Maria Célia de Carvalho - Reqdo: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Vistos etc. 1. Correção do polo passivo Diante da solicitação formulada em contestação (f. 62/99), e da concordância do requerente (f. 272/286), defiro o pedido de correção do polo passivo desta demanda, com a exclusão da Itaú Seguros S/A e a inclusão, em seu lugar, da Prudential do Brasil Vida em Grupo S/A, qualificada nos autos. 2. Preliminares Destaco que as preliminares arguidas em contestação (f. 62/99) serão avaliadas na fase de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC), caso exista(m) requerimento(s) probatório(s), ou então, em sentença, se as partes optarem pelo julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC). 3. Inversão do ônus da prova A relação jurídica estabelecida entre as partes caracteriza-se como de consumo, uma vez que requerente e requerido se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor insculpidos nos art. 2º e 3º do CDC. Diante disso, considerando a notória hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, determino a inversão do ônus da prova. Em casos análogos, nesse mesmo sentido decidiu o TJMS: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ação de cobrança deseguro de vida em grupo. Ausência da juntada da apólice. Inversão do ônus da prova. Direito do consumidor. Possibilidade. Art. 6º, VII, CDC. Prévio requerimento administrativo. Desnecessidade. Decisão revogada. Recurso conhecido e provido. (TJMS; AI 1410103-76.2020.8.12.0000; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso; DJMS 23/09/2020; Pág. 180). AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO SEGURADO VERIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Inarredável que se aplica aos contratos deseguro de vida em grupo o Código de Defesa do Consumidor. Desde que haja as figuras do fornecedor e do consumidor, existe, sim, relação de consumo, permitindo-se, destarte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a inversão do ônus da prova a benefício do consumidor. 2. O Código de Defesa do Consumidor permite, como direito básico do consumidor, a inversão do ônus da prova a fim de facilitar a sua defesa, no intuito de evitar que a hipossuficiência do autor em relação ao réu prejudique o julgamento da ação, nos termos do art. 6º, inciso VIII. (TJMS; AI 1407793-97.2020.8.12.0000; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel; DJMS 27/08/2020; Pág. 158). AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO SEGURADO. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA. ART. 6º, VIII, DO CDC. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. A mitigação da taxatividade do rol previsto no art. 1015, do CPC depende da demonstração da urgência pela inutilidade da impugnação futura, para que seja admissível o agravo de instrumento. Assim, não se conhece de matérias que poderão ser analisadas em eventuais razões ou contrarrazões de apelação, sem que haja prejuízo irreversível à parte. Por outro lado, o argumento referente à necessidade de inversão do ônus da prova, muito embora não conste do rol do art. 1015 do CPC, deve ser examinado, pois, como bem observado pela Ministra Nancy Andrighi, Relatora do Resp nº 1.729.110, é cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que versa sobre a inversão do ônus da prova nas ações que tratam de relação de consumo. Isso porqu岸 somente assim a parte terá oportunidade de se desvencilhar desse ônus, seja pela possibilidade de provar, seja ainda



para demonstrar que não pode ou que não deve provar. A aplicação da inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor é possível desde que comprovada a verossimilhança das alegações do consumidor (alternativamente) seja comprovada sua hipossuficiência. Tratando-se de situação de direito material em que se evidencia a vulnerabilidade técnica e econômica da parte autora ora agravante, tem-se que a inversão do ônus da prova é medida de rigor, tanto em razão de impositivo legal (art. 6º, CDC), como ante o dever do magistrado de cooperar para a promoção do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva. (TJMS; AI 1412762-92.2019.8.12.0000; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Geraldo de Almeida Santiago; DJMS 17/08/2020; Pág. 151) 4. Sequência do procedimento Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, em atendimento ao art. 357, II e IV, CPC, e à luz do princípio da cooperação (art. 6º do CPC): a) delimitem as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e as questões de direito relevantes para a decisão de mérito; b) especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento. Sobrevindo requerimentos probatórios de uma ou de ambas as partes, façam-se os autos conclusos para despacho, oportunidade em que ocorrerá o saneamento e a organização do processo; do contrário, se ambas as partes manifestarem interesse no julgamento antecipado do mérito, ou então, silenciarem no prazo concedido, façam-se os autos conclusos para sentença. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800622-87.2015.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Sebastião Martins de Queiroz - Exectdo: Ismail Severino da Silva - Ineuza Nunes da Silva

ADV: WALDEMAR LEBRERO MANGAS NETO DO AMARAL (OAB 20167/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)

Vistos etc. 01. Em atendimento ao pedido de f. 108, determino a alienação do bem penhorado (f. 99/100) mediante leilão judicial eletrônico, observando-se o estipulado nos art. 879, II, e 881, caput, do CPC e Provimento n. 375/16 do CSM. 02. A chefe de cartório deverá realizar sorteio eletrônico do leiloeiro público, em sistema próprio (art. 12, § 1º, do Provimento n. 375/16 do CSM), cuja comissão será de 5% sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC). 03. Em seguida, a serventia deverá observar as determinações contidas no art. 21 do Provimento n. 375/16 do CSM, providenciando a intimação do Gestor quanto a nomeação (mediante Diário da Justiça Eletrônico) e o envio das peças necessárias, além das comunicações referidas no dispositivo mencionado. 04. Após, com fulcro no art. 25 do Provimento n. 375/16 do CSM e art. 891 do CPC, na data a ser agendada pelo Gestor, autorizo a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado (f. 99/100), no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60%. 05. No edital, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art. 886, I, II, III, IV, V e VI do CPC, que: a) considerar-se-á vil o lance inferior a 60% do valor da avaliação; b) a ordem de entrega do bem móvel somente será expedida após o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante; c) em caso de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo, após a abertura da colheita de lance para o primeiro pregão, com suspensão do leilão, a comissão estabelecida em favor do leiloeiro (5%) será devida sobre o valor do pagamento ou do acordo. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800699-23.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luiz Alves de Oliveira

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Vistos etc. 1. Gratuidade da justiça Nos termos dos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, ambos do CPC, associados à declaração de f. 10, concedo o direito à gratuidade da justiça. 2. Audiência de conciliação ou mediação O art. 334 do CPC, alicerçado no estímulo à solução consensual de conflitos (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), estabelece a audiência de conciliação ou de mediação como primeiro ato do processo, a qual somente não se realizará diante do desinteresse de ambas as partes (dupla conformidade) ou quando o direito em disputa inadmitir a autocomposição (art. 334, § 4º, CPC). Não obstante a isso, interpretando a regra em questão à luz das normas fundamentais do processo civil, entendo que em demandas de cobrança de seguro por invalidez torna-se inviável a realização desta audiência no início do processo. Ocorre que a experiência prática revela que a parte requerida não dispõe de condições para realizar a autocomposição neste momento, já que se faz imprescindível a prova pericial. Nesse panorama, não se revela adequada a designação da audiência, retardando o desenvolvimento do processo, quando de antemão se conhece a inviabilidade da solução consensual do conflito. Outrossim, na hipótese dos autos, a não designação da audiência de conciliação prévia não prejudicará a autocomposição, tendo em vista que no decorrer do feito, mormente durante a fase de instrução probatória, as partes terão outras oportunidades de resolver consensualmente a controvérsia. Portanto, com fundamento nos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade (art. 4º e art. 8º do CPC), e na regra do art. 334, § 4º, II, do CPC, ao menos nesta fase processual, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334, caput, do CPC. 3. Admissibilidade da demanda e procedimento. 3.1. Diante da aptidão da petição inicial, determino a citação da parte requerida para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do CPC. 3.2. Com a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em réplica no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 do CPC). 3.3. Em seguida, façam-se os autos conclusos para despacho visando a apreciação do pedido de inversão do ônus da prova. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800756-41.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rosely Dias de Oliveira - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Fica a parte intimada do despacho fls. 86/87

Processo 0800768-55.2020.8.12.0009 (apensado ao Processo 0801155-41.2018.8.12.0009) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Tiosso & Brito Advogados e Associados

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Fica a parte autora intimada para que, querendo, manifeste-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias.

Processo 0800779-84.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Joelson Oliveira de Souza - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)



ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

Fica parte autora intimada para que, querendo, manifeste-se em réplica no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 do CPC), acerca da contestação.

Processo 0800844-55.2015.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT

Autor: Renan Cristiano Silva da Rocha - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
ADV: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Considerando: a Portaria n. 79, de 22/05/2020, da Presidência do CNJ, prorrogando a vigência das Resoluções n. 313/2020, 314/2020 e 318/2020 até o dia 14/06/2020; a Portaria n. 1.768, de 22/05/2020, da Presidência do TJMS; a Recomendação do Presidente do TJMS, de 19/05/2020, encaminhada mediante Ofício n. 163.630.073.0102/2020, para não agendar ou desmarcar/remarcar audiências designadas para os meses de junho e julho deste ano; as orientações dos órgãos de saúde nacionais e internacionais sobre a prevenção ao novo coronavírus (Covid-19); a grave crise de saúde que assola o país, com incertezas quanto ao avanço da pandemia em Mato Grosso do Sul e na cidade de Costa Rica; e a indisponibilidade de pauta próxima; determino o cancelamento da audiência agendada à f. 148, redesignando-a para o dia 13/04/2021, às 14h00min. Intimem-se as partes. No mais, cumpra-se conforme despacho de f. 140/141. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800854-65.2016.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)
ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

Defiro o pedido de f. 163/166. Oficiem-se às empresas indicadas pela parte exequente (Neon, C6 Bank, Banco Inter, Nubank, Mercado Pago e Banco Original), para que, em 15 (quinze) dias, informem se o executado Valdines Cândido Garcia, CPF n. 172.844.901-44, possui contas e movimentações financeiras em seus respectivos sistemas, sob pena de incorrerem no crime de desobediência. Após, com a resposta dos ofícios, intime-se a parte exequente, para que, em igual prazo, dê regular seguimento ao feito, solicitando as providências que entender úteis, necessárias e adequadas à satisfação de seu crédito, sob pena de suspensão e arquivamento, nos termos do art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800982-46.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Thomas Karsten Matos - Réu: Garena Agenciamento de Negocios Ltda - Google Brasil Internet Ltda.

ADV: PEDRO BOHRER AMARAL (OAB 74896/RS)
ADV: OSCAR BERWANGER BOHRER (OAB 79582/RS)

ISSO POSTO, ausentes os pressupostos exigidos pelo art. 300 do CPC, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência (satisfativa).

Processo 0801005-89.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Jeronimo Furtado de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)

Vistos etc. 1. Gratuidade da justiça Nos termos dos art. 98 e 99, § 2º e § 3º, do CPC, associados à declaração de f. 12, concedo o direito à gratuidade da justiça. 2. Audiência de conciliação ou de mediação O art. 334 do CPC, alicerçado no estímulo à solução consensual de conflitos (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), estabelece a audiência de conciliação ou de mediação como primeiro ato do processo, a qual somente não se realizará diante do desinteresse de ambas as partes (dupla conformidade) ou quando o direito em disputa inadmitir a autocomposição (art. 334, § 4º, CPC). Não obstante a isso, interpretando a regra em questão à luz das normas fundamentais do processo civil, entendo que em demandas previdenciárias torna-se inviável a realização desta audiência no início do processo, sob pena de violação dos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, todos de envergadura constitucional, e também consagrados nos art. 4º e 8º do CPC. Ocorre que a experiência prática revela que o requerido não dispõe de condições para realizar a autocomposição no início do processo, o que foi corroborado mediante o Ofício n. 264/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado a este Juízo, em que expressamente afirma e justifica o desinteresse na realização das audiências de conciliação prévia. Nesse panorama, não se revela adequada a designação da audiência, retardando o desenvolvimento do processo, quando de antemão se conhece a inviabilidade da solução consensual do conflito. Em nível hermenêutico, portanto, no entrechoque normativo (colisão), tenho que o atendimento aos princípios referidos impõe o afastamento episódico da regra do art. 334 do CPC. Esse entendimento é compartilhado por Marco Antonio Rodrigues, que assim comenta: "No entanto, embora em tese seja possível que as pessoas jurídicas de direito público se submetam à autocomposição, na prática isso se revela de difícil aplicabilidade. Isso porque, em nome da autonomia federativa, cada ente possui suas próprias regras relativas à autocomposição, sendo imprescindível que haja lei ou ato da Chefia do Poder Executivo respectivo regulamentando os poderes de cada advogado público para a celebração de acordos. Não havendo lei ou ato do Executivo regulamentador, ou ainda que haja tal ato, este não albergue a situação concreta da demanda em curso, parece ser caso de aplicação extensiva do art. 334, parágrafo 4º, inciso II, pois embora em tese possível a autocomposição, esta será de inviável realização prática, tendo em vista a inexistência de autorização legislativa ou executiva para tanto. Caso exija a realização de audiência, mesmo diante da falta de autorização legislativa ou executiva para que o advogado público autocomponha, estar-se-á diante de um ato processual claramente desnecessário na hipótese concreta, o que afronta os princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade, normas fundamentais do processo civil, conforme consagrado nos artigos 4º e 8º do Código de Processo Civil de 2015 [...]" (A fazenda pública no processo civil. São Paulo: Atlas, 2016, p. 384/385). Outrossim, na hipótese dos autos, a não designação da audiência de conciliação prévia não prejudicará a autocomposição, tendo em vista que no decorrer do feito, mormente durante a fase instrutória, as partes terão outras oportunidades de resolver consensualmente a controvérsia. Portanto, com fundamento nos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da razoabilidade (art. 4º e art. 8º do CPC), e na regra do art. 334, § 4º, II, do CPC, deixo de designar a audiência do art. 334, caput, do CPC. 3. Procedimento 3.1. Cite-se o requerido para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 c/c art. 335, ambos do CPC), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do CPC. 3.2. A fim de instruir o feito, oficie-se ao INSS solicitando cópia integral do Processo Administrativo n. 190.211.249-8, no prazo de 15 (quinze) dias. 3.3. Com a contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias. 3.4. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, em atendimento ao art. 357, II e IV,



CPC, e à luz do princípio da cooperação (art. 6º do CPC): a) delimitem as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e as questões de direito relevantes para a decisão de mérito; b) especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento. 3.5. Sobrevindo requerimentos probatórios de uma ou de ambas as partes, façam-se os autos conclusos para a fase de saneamento e organização do processo (fila de despachos); do contrário, conclusos para sentença (fila de sentenças). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801124-21.2018.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Silvana Martins Dias - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PRISCILA RIBEIRO DA SILVA (OAB 23297/MS)

ADV: THIAGO FERNANDES RODRIGUES (OAB 19046/MS)

ADV: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)

Indefiro o pedido de f. 198, afinal, as questões relacionadas à forma de levantamento de valores mediante alvará junto à CEF são meramente administrativas, passíveis de solução junto à própria instituição financeira, e desse modo, prescindem de intervenção do Poder Judiciário. Prossiga-se na forma determinada à f. 183.

Processo 0801127-83.2012.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 924, II, do CPC, declaro extinta a obrigação de pagar quantia certa em razão do adimplemento, e por consequência, julgo extinta o feito executivo com resolução de mérito

Processo 0801452-62.2015.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ozeni Pereira Duarte - Marlene Teodora de Souza Duarte - Exectdo: Pedro Amaral Santos - Maria das Graças de Castro Amaral

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 301 do CPC, e diante do risco de dilapidação do patrimônio pelo executado, conforme afirmado pelo exequente e indicado pelo auto de penhora, avaliação, remoção e depósito de f. 330, em que foram encontrados e constrictos apenas 25 (vinte e cinco) semoventes, defiro o pedido de f. 328/329, e o faço para determinar o bloqueio (indisponibilidade) da quantia de 180 (cento e oitenta) vacas junto à inscrição de produtor rural do executado no IAGRO. Oficie-se, com urgência, ao IAGRO, a fim de que proceda a averbação do bloqueio (indisponibilidade) da quantia de 180 (cento e oitenta) vacas junto à inscrição de produtor rural do executado Pedro Amaral dos Santos. No mais, prossiga-se conforme determinado à f. 321. Às providências. Cumpra-se.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2020

Processo 0000298-09.2010.8.12.0009 (009.10.000298-4) - Procedimento Comum Cível - Rescisão

Reqte: Amaury Dias Coelho - Marli Oliveira de Magalhães - Reconvinte: Leobino Padial Mansilha - Maria Aparecida Fernandes Mansilha - Reqdo: Leobino Padial Mansilha - Maria Aparecida Fernandes Mansilha - Reconvindo: Amaury Dias Coelho - Marli Oliveira de Magalhães

ADV: EDSON RODRIGUES CHAVES (OAB 15726/MS)

ADV: EDSON RODRIGUES CHAVES (OAB 15726/MS)

ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

Sentença fls. 372/376: Tratam-se de Embargos de Declaração, formulados por Amaury Dias Coelho e Marli Oliveira de Magalhães, contra a Sentença de fls. 326, requerendo esclarecimentos acerca da omissão apontada, qual seja, a ausência de manifestação acerca da exceção de contrato não cumprido que importaria na rescisão da avença e contradição decorrente da fundamentação que reconhece o inadimplemento e o dispositivo que não rescinde a avença. Instado a se manifestar ante os efeitos infringentes passíveis de incidência, os embargados apresentaram impugnação aos embargos no sentido de suportar a sentença. Não se manifestaram, todavia, acerca das contradições levantadas pelos embargantes. É o breve relatório. DECIDO. A sentença de fato, como apontado pelos embargantes, reconheceu o inadimplemento dos embargados, que deixaram de cumprir sua parte na avença. Além disso, a sentença verificou se tratar de permuta, apesar de o contrato fazer menção a vendedores recíprocos, por outro lado os embargados venderam o bem objeto da permuta a terceiro de boa-fé inviabilizando o aperfeiçoamento do contrato. Todavia, ao analisar a cláusula 9ª, fls. 10 e 71, verifiquei haver previsão no contrato para o inadimplemento, previsão essa diversa do cancelamento da avença. A obrigação contratada, ao prever cláusula penal, afastaria a rescisão impondo a aplicação da cláusula penal como sanção pelo não adimplemento do pagamento das dívidas sobre o imóvel. Verifico, consoante embargos de declaração, que há mesmo omissão na sentença. A cláusula penal da cláusula 9ª (fls. 10 e 71) limita-se à obrigação ali prevista de quitação da dívida. Enquanto que a tese articulada em sede de embargos - pugna pela rescisão da obrigação contratada na cláusula 8ª, tal rescisão seria fundada na exceptio non adimpleti contractus. A sentença não se manifestou acerca do não cumprimento da obrigação de lavratura de escrituras recíprocas e simultâneas, de compra e venda, configurando em verdade permuta. Ao não cumprir a cláusula 8ª há de fato possibilidade de rescisão pelo inadimplemento. Ocorre que da leitura da Inicial verifica-se que (1) de fato trata-se de permuta, apesar de a peça se referir a compra e venda; (2) que os fatos narrados apontam para o descumprimento substancial do contrato de permuta pela inobservância da cláusula 8ª. Os fatos estão ali narrados. Por outro lado não há, na Inicial, o fundamento de rescisão por esse motivo. A Inicial se bate pelo não pagamento das hipotecas sobre o imóvel que teriam sido ocultadas nas tratativas. Há omissão, consistente na quebra da cláusula 8ª, que por omissão não foi analisada. Não ocorreu a troca simultânea de escrituras. Não houve cláusula penal para essa obrigação, que é a principal do contrato de permuta. O atual Código de Processo Civil dispõe: Art. 322. O pedido deve ser certo. §2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé. Assim, o novo CPC, abandona a interpretação restrita do pedido consoante o Princípio da Congruência para abarcar a interpretação segundo a boa-



fé. Exige assim uma concepção de certo modo intervencionista do juiz na interpretação do que parte de fato deseja. A correlação entre pedido e sentença resta assim mitigada, a partir da incidência do princípio da boa-fé, como cláusula aberta. Agora deve o juiz adequar o bem da vida pretendido ao real interesse das partes. A dificuldade está na circunstância de ser o juiz capaz de perceber o real interesse da parte sem que esteja expresso na Inicial. Neste caso, a sentença de fato reconheceu o inadimplemento por parte dos requeridos, deixando de aplicar a rescisão ante a discussão sobre o não pagamento das dívidas reais incidentes sobre o imóvel, ante a existência de cláusula penal expressa. Todavia, de fato, houve narrativa na inicial, último parágrafo da fls. 02 de os requeridos não terem providenciado a outorga da escritura. A argumentação de que tal proceder acarreta a rescisão pela exceptio non adimpleti contractus vem agora a fls. 339 dos embargos. À luz do CPC 2015 deveria o juiz ter percebido a possibilidade de tal argumento? Segundo o art. 322, §2º, do CPC, sim. Porém, tal tese não ocorreu a este juiz. Analisando os argumentos dos embargos de declaração, fls. 339, percebo que assiste razão, a partir desse arrazoado, aos autores. O não cumprimento da cláusula 8ª, que não possui previsão de sanção expressa, ante seu caráter substancial e essencial à natureza do contrato de permuta, acarreta o inadimplemento e, pela exceptio non adimpleti contractus, a rescisão. Por outro lado, analisando o contrato de aluguel de fls. 11 e 72, verifica-se que não é vinculado à compra e venda, ainda que entabulado no mesmo contexto. O inadimplemento na lavratura das escrituras que iriam materializar a promessa de permuta não necessariamente invalida o aluguel. Outrossim nem na Inicial nem nos Embargos de Declaração há explicação acerca do nexos causal que importaria em tal anulação. Fácil compreender que o contrato de aluguel foi entabulado para acomodar a posse do imóvel que seria objeto de permuta enquanto não ultimada a transmissão dos imóveis. Porém, não necessariamente a rescisão da permuta invalida o contrato de aluguel. Finalmente os Embargos de Declaração não se manifestam com argumentos novos acerca de reconsideração desse ponto da sentença relativo à rescisão do contrato de aluguel, apenas repetindo o pedido de repetição dos valores para os autores. Assim, observada a exceptio non adimpleti contractus, verificado que o requerido não providenciou a outorga da escritura no prazo de 10 dias da cláusula 8ª, fls. 10, acarretando seu inadimplemento absoluto e inviabilizando de forma substancial o contrato de permuta em análise, considerando o conjunto da postulação e o princípio da boa-fé, do art. 322, §2º, do CPC, e os novos argumentos trazidos pelos Embargos de Declaração sobre os fatos já narrados na Inicial que poderiam ter sido imaginados pelo juiz na prolação da sentença, verifico ser, de fato, hipótese de decretar a rescisão do contrato de permuta. Certamente tal sistemática é inusitada, o reconhecimento da aplicação de argumentos que poderiam ter sido aplicados pelo juiz ante os fatos narrados pelo autor. Argumentos que não foram apresentados pelas partes nem imaginados pelo juiz, mas que poderiam ter sido. Tal sistemática é contrária aos princípios da congruência e da correlação, que permitem a materialização do princípio da celeridade. Por outro lado, o CPC prestigia a boa-fé objetiva e a função social do contrato, neste caso, as circunstâncias fáticas revelam que o autor está com o terreno que originalmente havia oferecido em permuta e não irá receber o terreno contratado em contrapartida, eis que os réus o venderam a terceiro. A conduta dos réus de vender o bem prometido em contrato para o autor destoa certamente da boa-fé prevista no CC/2002 e CPC/2015. A nova sistemática deve ser aplicada porque lei. A rescisão do contrato deixa as partes no status quo ante, ou seja, o autor com o terreno que possuía antes da permuta e os réus com o terreno (que venderam) a terceiro, viabilizando também essa venda ulterior já aperfeiçoada e sem necessidade de eventual ressarcimento aos autores. Dispositivo Assim, conheço e dou parcial provimento ao recurso de Embargos de Declaração para alterar, com efeitos infringentes, a sentença embargada, decretando a rescisão do contrato de fls. 9 e 70, pelo inadimplemento da outorga recíproca das escrituras da cláusula 8ª do contrato. Porém, mantenho a sentença no tocante aos alugueis, eis que o contrato de aluguel resta incólume. O valor da causa também não reflete o valor do contrato de compra e venda, que em verdade representa contrato de permuta, sendo portanto inútil para aferição da distribuição da sucumbência. Custas à razão de 80% para os réus e 20% aos autores. Honorários na mesma proporção, no percentual de 10%, sobre o valor dado à causa corrigido, eis que sobre esses valores foram calculadas as custas de fls. 21. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, certifique-se e caso nada requerido arquivem-se com as cautelas de estilo. Despacho fls. 385: O protesto requerido à fls. 378/381, é tão somente medida administrativa, ou seja, deve o promovente providenciar a documentação e a averbação. A medida cautelar encontra-se no rol do art. 301 do CPC. Este juízo apenas permite a inserção do protesto em registro público de propriedade, para fim de divulgação pública. Porém, porque a medida depende de autorização judicial defiro. Intime-se o requerido do protesto formulado pelo requerente. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0000740-23.2020.8.12.0009 (apensado ao Processo 0004260-43.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: R.K.W.M. - B.B.S.

ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

Porque determinada a manifestação do Parquet no despacho inicial, certifique-se se o Ministério Público se manifestou favoravelmente à incineração do entorpecente ou, se o caso, se mesmo intimado deixou de se manifestar. Após certificado, oficie-se à Autoridade Policial para que promova a incineração da droga na forma dos §§ 3º e 5º do art. 50 da Lei 11.343/06 e também obedecido os termos da PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS 069, de 04 de maio de 2007, publicada no D.O.E. 6963, de 08.05.2007, e respectivas alterações, que disciplina os procedimentos para incineração de drogas ilícitas no Estado de Mato Grosso do Sul, com especial atenção para o disposto em seu art. 7º, no tocante à verificação da existência de laudo definitivo.

Processo 0001155-06.2020.8.12.0009 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciada: Gabrielly Martins da Silva Bulhões - Fernando Augusto Ribeiro Pereira e outro

ADV: ROGÉRIO DO CARMO COELHO (OAB 18375/MS)

ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

Desse modo, por todo exposto, e considerando o parecer desfavorável do Órgão do Ministério Público, cujas razões adoto, INDEFIRO o pedido de revogação para manter o decreto de prisão preventiva de Gabrielly Martins da Silva Bulhões.

Processo 0001372-49.2020.8.12.0009 (apensado ao Processo 0001309-24.2020.8.12.0009) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Francisco Batista Nascimento - Bianca da Silva Machado e outro

ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

Dessa forma, com o parecer do Ministério Público, entendo ausente elemento condicionante, portanto, indefiro o pedido de substituição da prisão preventiva em prisão domiciliar.

Processo 0800431-08.2016.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Imissão

Reqte: Luis Antonio da Silva - Reqdo: Nilo Peçanha Coelho - Oneide da Silva Coelho - Niley Peçanha Coelho

ADV: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO (OAB 18236/GO)

ADV: FABIO COLOMBO (OAB 44593/RS)

Em razão do acordo entabulado entre as partes, que declaram nos autos terem encontrado denominador comum, satisfeitas com a solução do litígio, cumpre resolver a ação por sentença de mérito e promover o arquivamento do feito. Assim, acordadas as partes, HOMOLOGO a avença alcançada pelas partes, resolvendo por sentença, com supedâneo no art. 487, III, "b" do CPC,



para que o ajuste surta seus jurídicos e legais efeitos. Anoto que, pela natureza do processo, a homologação judicial surte efeitos inter partes e apenas quanto ao objeto desta ação. P.R.I.C. Às providências, após ao Arquivo.

Processo 0800432-90.2016.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luís Antônio da Silva - Exectdo: Nilo Peçanha Coelho - Oneide da Silva Coelho

ADV: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO (OAB 18236/GO)

ADV: FABIO COLOMBO (OAB 44593/RS)

Em razão do acordo entabulado entre as partes, que declaram nos autos terem encontrado denominador comum, satisfeitas com a solução do litígio, cumpre resolver a ação por sentença de mérito e promover o arquivamento do feito. Assim, acordadas as partes, HOMOLOGO a avença alcançada pelas partes, resolvendo por sentença, com supedâneo no art. 487, III, "b" do CPC, para que o ajuste surta seus jurídicos e legais efeitos. Anoto que, pela natureza do processo, a homologação judicial surte efeitos inter partes e apenas quanto ao objeto desta ação. P.R.I.C. A audiência antes designada resta cancelada. Às providências, após ao Arquivo.

Processo 0801043-72.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Paulo Ricardo Renan Estecanela - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da contestação de fls. 38-72.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0275/2020

Processo 0000113-28.2011.8.12.0011 (apensado ao Processo 0000204-60.2007.8.12.0011) - Cumprimento de sentença

- Juros

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Ernesto Benez Netto

ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

As presentes informações do Infojud devem ser protegidas pelo sigilo de justiça (sigilo externo). Após, intime-se a parte exequente para que, para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

Processo 0001517-03.2000.8.12.0011 (011.00.001517-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito

Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Luiz Olmiro Scholz e outros

ADV: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

Manifeste a parte executada, sobre as alegações de p. 509/510, requerendo o que de direito.

Processo 0002176-70.2004.8.12.0011 (011.04.002176-0) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação

/ Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ricardo Getúlio dos Santos - Exectdo: Porto Franco Transporte Ltda - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: EDIR BRAGA JÚNIOR (OAB 004.735/MT)

ADV: JOÃO ROBERTO ZILIANI (OAB 000.644/MT)

ADV: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Por isso, com fundamento no art. 835, IV, do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. Nota do cartório: manifeste-se a parte autora sobre a restrição de p. 715, requerendo o que de direito.

Processo 0800061-86.2017.8.12.0011 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Mastter Comércio de Peças e Motocicletas LTDA e outros

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: BRUNO GARCIA PERES (OAB 14280B/MT)

ADV: RICARDO ALVES ATHAIDE (OAB 11858A/MT)

ADV: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS (OAB 12093B/MT)

Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de extinção do processo. Intimem-se. No mais, promova-se as citações dos fiadores.

Processo 0800601-42.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade

de Bens

Exeqte: Adriano de Oliveira Nogueira - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ante ao exposto, RECONHEÇO o pagamento espontâneo realizado pela Mapfre Vida S/A e, por consequência, julgo extinta a execução na forma prevista no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. DEFIRO o levantamento dos valores depositados na subconta, independente de prazo recursal, em favor da parte beneficiária, mediante expedição de alvará, que poderá ser emitido em nome do(a) advogado(a) constituído(a), se houver requerimento expresso nesse sentido e, além disso, se ele(a) possuir poderes específicos expressos na procuração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se em definitivo.

**Processo 0800844-20.2013.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Hosana Correa Gonçalves - Chandra Rose Oliveira Gonçalves e outros - Reqdo: Sebastião Homero Gomes - Roselaine Aparecida Praidotti Gomes

ADV: FABIO RESENDE LEAL (OAB 196006/SP)

ADV: RENATO APARECIDO CALDAS (OAB 110472/SP)

ADV: ALCINDO MIGUEL GONÇALVES LUDOVINO (OAB 367390/SP)

Ante ao exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo inalterada a sentença combatida. Intimem-se.

Processo 0800907-35.2019.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Joadi de Moraes

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Formal de partilha assinado, disponível para impressão por conta do interessado (art. 24, § 2º do Provimento 70-CGJMS) no sítio do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br (processo digital).

Processo 0801257-86.2020.8.12.0011 - Inventário - Arrolamento de Bens

Reqte: Antonio José Salvino e outros

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Formal de partilha assinado, disponível para impressão por conta do interessado (art. 24, § 2º do Provimento 70-CGJMS) no sítio do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br (processo digital).

Processo 0801495-47.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Auto Peças e Mecânica Carga Pesada LTDA-EPP - Sydney Meneguello - Viviane Pereira dos Santos

ADV: ROSANA JANUARIO DE MORAIS (OAB 18981/MS)

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Após, conclusos, inclusive para deliberação a respeito dos valores penhorados.

Processo 0801731-96.2016.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Severino Ferreira Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

Isto posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de uma indenização em favor do autor de R\$ 1.687,50, quantia esta a ser devidamente atualizada, com juros de 1% ao mês a partir da citação, e correção monetária pelo IGPM, desde o evento danoso. Em razão da condenação de indenização do seguroDPVAT em valor inferior ao pleiteado na inicial não ensejarsucumbênciarecíproca, aplicando-se, por analogia, o verbete da Súmula 326 do STJ, condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro por equidade em R\$ 1.000,00, levando-se em consideração o valor irrisório da condenação, assim como tendo por referência a natureza e a importância da causa, o trabalho e o zelo profissional demonstrado, assim como o tempo de tramitação da demanda, nos exatos termos do artigo 85, § 2º e § 8º, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801879-78.2014.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

ADV: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Manifeste a para exequente sobre as informações de p. 329/330, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito. Certifico ainda que não foram encontrados outros bens via sistema renajud, em nome dos demais executados.

Processo 0801980-42.2019.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Wellington Ruas Baganha e outros - TerIntCer: Rogerio de Souza Pereira e outro

ADV: DANIEL MONTELLO FILHO (OAB 13951/MS)

ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)

Estando o processo em ordem e comprovada a regularidade fiscal, assim como o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha apresentado (f. 19-28), bem como a cessão de direitos hereditários lavrada em instrumento público (f. 166-171), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros (art. 654 do CPC). Registre-se. Diante da renúncia do prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado, com a posterior expedição do formal de partilha, carta de adjudicação do bem objeto da cessão de direitos, assim como os respectivos alvarás para levantamento de valores e/ou alienação de bens móveis (art. 655 do CPC), se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0802205-38.2014.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: CATARINA CAZUKO HIRATA - Herdeiro: João Vitor dos Santos Hirata

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: IDALMIR LUIS DE MORAIS (OAB 13127/MS)

ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Defiro o pedido de f. 212.

Processo 0802235-63.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801351-68.2019.8.12.0011) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Junior Aparecido Silva de Souza

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)



Em razão da concordância expressa da parte exequente, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo executado. Com a liquidação da sentença, arbitro honorários advocatícios referentes a fase de conhecimento em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurado, tendo como referência o disposto no § 2º, § 3º, inciso I, do artigo 85 do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente/advogado para que, em 10 dias, apresente cálculo atualizado do débito.

Processo 0802246-29.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luíza Carvalho de Souza - Réu: Maurício Barbosa dos Santos

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

Isto posto, NÃO CONHEÇO do pedido de fls. 77/78. Intimem-se. Após, não havendo requerimentos, arquivem-se

Processo 0802404-55.2017.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 128515/SP)

ADV: FERNANDA CORREA DA SILVA BAILO (OAB 248857/SP)

ADV: BRUNO BIANCHI DOMINATO (OAB 328106/SP)

ADV: VERUSKA SANTOS SERTORIO (OAB 213342/SP)

Isto posto, INDEFIRO o pedido da parte exequente. Certificado o decurso do prazo legal sem impugnação à penhora, transfira-se os valores bloqueados em favor da parte exequente, conforme requerido.

Processo 0802487-37.2018.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Nilton Argentino

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Defiro o pedido de f. 108.

Processo 0802508-42.2020.8.12.0011 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Cleia Lucio da Silva Flores e outros

ADV: RICHARDSON MARCELO FREDDO (OAB 249220/MT)

Formal de partilha assinado, disponível para impressão por conta do interessado (art. 24, § 2º do Provimento 70-CGJMS) no sítio do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br (processo digital).

Processo 0802646-53.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reclamte: Antonio Garcez de Souza

ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

Diante do pagamento realizado, manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito.

Processo 0802689-43.2020.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Seguro

Exeqte: Wesley Aparecido dos Santos

ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366/MS)

ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)

Considerando o disposto na certidão de f. 06, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802704-12.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Joilton José da Silva

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

Em que pese o pedido do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, analisando detidamente os documentos que a acompanham não vislumbro, por ora, a situação de miserabilidade alegada. Assim, observando o contido no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que é claro ao dispor que "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, em quinze dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos declaração firmada neste sentido, acompanhada, ainda, de documentos idôneos RECENTES (declaração do imposto de renda completa, certidão negativa de registro imobiliário, comprovante de salário - holerite e/ou outros) ou, caso contrário, recolher as custas e despesas iniciais do processo, sob pena cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0802875-03.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do Código Processual Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e CONDENO a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, além de custas e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atentando-se às condições que influíram no trabalho desempenhado pelos seus beneficiários (art. 85, § 2.º, do CPC), cuja cobrança e exigibilidade ficam suspensas por força do benefício da justiça gratuita, exceto com relação à multa processual (§ 4º, art. 98 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0270/2020

Processo 0002295-89.2008.8.12.0011 (011.08.002295-3) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: P.H.B. - Reqdo: M.R.Q.

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BAIDA (OAB 10768/MS)

ADV: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8.219-B/MS)

Fica a parte autora intimada, que foi designado audiência de mediação para o dia 03/03/2021, às 14:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA. Para comparecer na audiência supra designada, que será realizada pelo sistema de videoconferência



por conciliadores e mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> (salas da Comarca de Coxim 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no endereço <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676>

Processo 0800178-43.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Juliana Maria Queiroz Fernandes - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fls. 267-268: ...Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará em favor da exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800205-94.2016.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Paulo César de Souza - Reqdo: Adelmir Bezerra Lins

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

ADV: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0800317-24.2020.8.12.0011 - Despejo - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Lino Astidor da Silva Pereira

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0800622-08.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Andreza Gomes de Lemos - Réu: Mitto Pub

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: ALEX VIANA DE MELO

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca da contestação.

Processo 0800756-69.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: D.A.T.M. - Reqdo: R.S.P.

ADV: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO (OAB 3752/MS)

Fica o requerido intimado, que foi designado audiência de mediação para o dia 03/03/2021, às 15:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA. Para comparecer na audiência supra designada, que será realizada pelo sistema de videoconferência por conciliadores e mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> (salas da Comarca de Coxim 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no endereço <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676>

Processo 0800800-88.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Idenilse Gomes Ferraz - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

Intima-se as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0801296-25.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dourival Mendes Martins - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801454-41.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Maria Aparecida Silva Santos e outro

ADV: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)

Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801544-20.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: P.J.R.G.S. - Reqda: V.V.J.

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Ficam as partes intimadas, que foi designado audiência de mediação para o dia 03/03/2021, às 15:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA. Para comparecer na audiência supra designada, que será realizada pelo sistema de videoconferência por conciliadores e mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo



Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> (salas da Comarca de Coxim 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no endereço <https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676>

Processo 0801791-40.2014.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: NIDAIR ALVES DE LIMA

ADV: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)

Fica a inventariante intimada, que o feito será remetido ao arquivo e quando comprovado o pagamento do ITCD, será expedido os ofícios para transferência dos veículos.

Processo 0801960-17.2020.8.12.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Fazenda Santa Otília Agro-pecuária Ltda - Reqdo: Gessi Elias da Silva - Vagner Rocha - Lúcia Braghetto Rocha - TerIntCer: Pércio Fabiano Preguiça

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)

ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)

Decisão de f. 554/556 - ...Ademais, quando da decisão de f. 436-438, apenas se afirmou que a apreciação do requerimento da autora de f. 406-407 ocorreria após o julgamento dos agravos, porém em momento algum cogitou-se a suspensão ou revogação da liminar concedida, que continua plenamente vigente. Nesse sentido, comprovado, em juízo de cognição sumária, o alegado esbulho perpetrado pelos requeridos, e não tendo havido a desocupação voluntária do bem, de rigor seja determinado o cumprimento da decisão liminar de f. 116-119. Assim, expeça-se o respectivo mandado de reintegração de posse do imóvel invadido e o ofício à Polícia Militar de Coxim-MS para acompanhar o cumprimento do mandado, cuja condução será fornecida pela autora. Por fim, acerca do requerimento de f. 547-551, dê-se vista dos autos ao órgão ministerial, para que, caso entenda pertinente, intervenha no presente feito. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO - Fica o autor intimado, que o mandado encontra-se com o Oficial de Justiça, devendo disponibilizar os meios, para seu efetivo cumprimento.

Processo 0802097-96.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Raimundo dos Santos

ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

Fica o exequente intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão de f. 77 e documentos juntados.

Processo 0802214-92.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Gleyson Ramos Zorron e outros - Exectdo: Juraci Ferreira da Silva

ADV: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

ADV: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

Intima-se a parte executada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, acerca da penhora e avaliação de f. 351/ 386-387

Processo 0802293-37.2018.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0802375-97.2020.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ney Pereira de Lima - Herdeiro: Gustavo de Lima Soares - Leonora de Lima Soares - Matheus Guilherme Lima Soares - Invtardo: Marcia Pereira de Lima

ADV: SILMARA CHÉR TRINDADE FÉLIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

Despacho de fl. 41-42: Vistos. Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por Márcia Pereira de Lima, e nomeio para o cargo de inventariante o tutor dos herdeiros, Ney Pereira de Lima. Em razão do regime de Plantão Extraordinário, a presente decisão fica valendo, para todos os efeitos, de termo de inventariante até o retorno das atividades ordinárias, oportunidade em que o Cartório deverá intimar a parte para assinatura deste documento a ser expedido. Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao disposto no art. 620 do CPC. Caso todos os interessados estejam corretamente representados, ao Ministério Público, e à Fazenda Pública (art. 626 do CPC). Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações (art. 637 do CPC). Caso haja requerimento de avaliação dos bens do espólio, avalie-se, intimando-se todos os interessados, MPE (se for o caso) e Fazenda Pública da avaliação. Não havendo impugnação, apresente o(a) inventariante as últimas declarações e o esboço de partilha, sobre o qual, em outros 15 (quinze) dias, deverão também se manifestar (art. 652 do CPC). Finalmente, apresente todas as certidões negativas e comprovações, cuja exatidão deverá ser certificada. Observe o inventariante que o valor da causa deve corresponder ao valor do monte mor. Assim, prestadas as primeiras declarações e havendo diferença do valor, deve o inventariante, se for o caso, recolher a diferença das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Providencie o Cartório, outrossim, a consulta sobre a existência de testamento, nos termos do Provimento n. 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, certificando nos autos a resposta. Sem prejuízo do acima exposto, intime-se o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias esclarecer sua pretensão, uma vez que em consulta aos autos nº 0801142-11.2016.8.12.0042, foi verificado que já houve a expedição do alvará, autorizando a cedência do crédito mencionado no petitório de fls. 22-29. Com a juntada da manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e, então, venham conclusos na fila de medidas urgentes. Por fim, defiro a gratuidade judicial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802596-56.2015.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Edinaldo Fernandes da Silva - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a.

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Sentença de fls. 1037-1038: ...Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará em favor do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Processo 0802604-91.2019.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2016, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 20 (vinte) dias, ciente a parte autora que decorrido o prazo solicitado, deverá manifestar nos autos, independentemente de nova intimação. "

Processo 0802642-69.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802337-85.2020.8.12.0011) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.C.S.C.B. - Reqdo: N.F.M.B.A.

ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568/MS)

Decisão de fls. 15-18: ...Dito isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pelo autor. No mais, atendendo a petição inicial os requisitos legais (art. 319, do Código de Processo Civil), RECEBO-A, em todos os seus termos e determino a inclusão do feito na pauta de audiências de mediação, que deverá ser realizada por meio de videoconferência (Lei n. 13.994/2020), nos termos do art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida, para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, devendo o expediente conter as seguintes informações: (i) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização da audiência; (ii) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Não havendo composição, apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, anoto que, juntada a relação de bens que a parte autora pretende dividir, deverá o demandante retificar o valor da causa, que deverá corresponder ao acervo patrimonial apresentado. Retificado o valor, corrija-se no cadastro do SAJ, intimando-se o requerente para, em 15 (quinze) dias, complementar o pagamento das custas. Sem prejuízo, apense-se o presente feito aos autos nº 0802337-85.2020.8.12.0011. Intimem-se. NOTA CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada, que foi designado audiência de MEDIAÇÃO para o dia 03/03/2021, às 13:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Fica ainda intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, a recolher 1 diligência do Oficial de Justiça, bem como o valor referente a 40km.

Processo 0802783-88.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Dorilda Izabel Blajieski - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Prefeitura Municipal de Coxim

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

Despacho de fl. 24: Vistos. Em que pese o pedido do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, analisando detidamente os documentos que a acompanham não vislumbro, por ora, a insuficiência de recursos alegada. Assim, observando o contido no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que é claro ao dispor que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos documentos idôneos RECENTES (fatura de água e luz, declaração do imposto de renda completa, fatura de telefone, certidão negativa de registro imobiliário, comprovantes de salário - holerites e/ou outros) ou, caso contrário, recolher as custas e despesas iniciais do processo, sob pena cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Com a juntada dos documentos, voltem conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se.

Processo 0802789-95.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.F.S. - Reqdo: D.G.A.

ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)

Despacho de fl. 16: ...Vistos. Intime-se a demandante para, em 10 (dez) dias, retificar o instrumento de procuração juntado aos autos, tendo em vista que o menor relativamente incapaz (maior de dezesseis e menor de dezoito anos) é assistido por seus pais nos atos em que forem partes (art. 1.634, VII do Código Civil). No mesmo prazo supra citado, a demandante deverá emendar a inicial, a fim de incluir o alimentando no polo ativo da ação, regularizando, ainda, sua representação processual. Cumpridas as providências acima, voltem conclusos na fila de medidas de urgentes. Cumpra-se.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2020

Processo 0001859-18.2017.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: R.F.

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: R.F., R\$ 816,27

Processo 0002111-21.2017.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Indiciado: D.P.M.

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: D.P.M., R\$ 816,27



Processo 0002905-08.2018.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: R.F.T.F.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: R.F.T.F., R\$ 816,27

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2020

Processo 0000094-07.2020.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: E.C.

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021A/MS)

Teor do ato: N/C: Fica a defesa intimada para apresentar as razões recursais no prazo legal.

Processo 0000442-25.2020.8.12.0011 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Ré: Barbara Ramos Ferreira e outro

ADV: AIESKA CARDOSO FONSECA (OAB 10902/MS)

teor ato: "Despacho pág.: Vistos, Dê-se vista à Defesa da acusada Bárbara Ramos, pelo prazo legal, para manifestação acerca do pedido de fls. 547/550. Oportunamente, retornem conclusos. Às providências necessárias."

Processo 0010399-11.2020.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher

Indiciado: Thiago Arnaldo Melo Coelho

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Teor do Ato: Teor do Ato: Intimação da Decisão de pág. 48/52: "(...) Ante o exposto, concedo a liberdade provisória a Thiago Arnaldo Melo Coelho, mediante o pagamento de fiança no valor de 1 (um) salário mínimo atualmente vigente, equivalente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), (...) Após a comprovação do pagamento da fiança arbitrada, expeça-se alvará de soltura (...).

Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0495/2020

Processo 0800117-17.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ki Malha Confecções Ltda-ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Certificado o decurso do prazo para pagamento do débito, intima-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, juntar o demonstrativo atualizado da dívida e requerer o que de direito para o prosseguimento da execução.

Processo 0800666-27.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Espólio Mauro Faria Aragão - Me

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 26.

Processo 0800686-18.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Espólio Mauro Faria Aragão - Me

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 26.

Processo 0800965-38.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Coxim Calçados Ltda - ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 57.

Processo 0801103-68.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Divino dos Reis

ADV: FREDERICO AUGUSTO SANTOLIN DE OLIVEIRA (OAB 21066/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 46.

Processo 0801305-45.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Irmaos Lima e Silva & Cia Ltda

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 39.

Processo 0801546-19.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Barão Madeiras Eireli - Me

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o AR de f. 40.

Processo 0801656-18.2020.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Chagas e Monteiro Ltda -ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Certificado o decurso do prazo para pagamento do débito, intima-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, juntar o demonstrativo atualizado da dívida e requerer o que de direito para o prosseguimento da execução.

**Processo 0801797-71.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial**

Autora: N.E.A.S. - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

Ex positis e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).

Processo 0802391-85.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Andréia Cândido Holsback - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

Ex positis e, por tudo que consta nos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim específico de determinar ao requerido que providencie a realização dos procedimentos de endoscopia digestiva alta e videofaringolaringoscopia pela rede pública de saúde, obedecendo os critérios de classificação de risco, no prazo de 72 horas, sob pena de adoção de medidas coercitivas cabíveis.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0496/2020

Processo 0800207-25.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Thais Fernanda Moreira
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Sentença ao autor: "Ex positis e, por tudo que consta nos autos, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim específico de condenar o requerido a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido pelo IPCA-E desde o arbitramento e acrescido de juros moratórios em conformidade com a remuneração básica da caderneta de poupança a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Submeto à análise do (a) MM Juiz (a) Togado (a). Após a homologação, P.R.I...Vistos. Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0801374-77.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Sinvaldo Nunes da Silva
ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

Intimação do patrono da parte autora, para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801471-77.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Maria de Lurdes Guimarães Granha Marchezan
ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

Intimação do patrono da parte autora, para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801501-15.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Maria Antonieta Vieira Delgado
ADV: LUCIANA ALVES TEIXEIRA (OAB 196055SP)

Sentença ao autor: "Ex positis e, por tudo que consta nos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim específico de determinar aos requeridos que providenciem o tratamento de hemodiálise à autora no Hospital Regional Álvaro Fontoura, nessa cidade, no prazo de 72 horas, sob pena de adoção de medidas coercitivas cabíveis, confirmando, assim, a liminar de fls. 72/75, tornando-a definitiva em todos os seus termos. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Submeto à análise do (a) MM Juiz (a) Togado (a). Após a homologação, P.R.I...Vistos. Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0802213-39.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Otávio Fernandes de Souza
ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)
ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)

Sentença ao autor: "Ex positis e, por tudo que consta nos autos, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Submeto à análise do (a) MM Juiz (a) Togado (a). Após a homologação, P.R.I...Vistos. Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0802239-03.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio

Reqte: Claudio Balcan
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Despacho ao autor: "Vistos. Analisando detidamente os autos, verifico que o autor não juntou documentos essenciais à propositura da ação (documentos pessoais), conforme dispõe o art. 320 do Código de Processo Civil. Portanto, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada do documento supra mencionado, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do mesmo diploma legal. Cumprida a providência acima, voltem os autos conclusos na fila de "despacho inicial". Às providências."



Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0328/2020

Processo 0000025-61.2009.8.12.0010 (010.09.000025-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Luiz Henrique Alberti - Exectdo: Banco do Brasil S/A - TerIntCer: Gilberto Martin Andreo
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Posto isso, nos termos do art. 525, § 6º, do CPC, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença (p. 1438-1440), atribuindo-lhe efeito suspensivo, para obstar, enquanto pendente o seu julgamento, qualquer liberação de recursos. A fim de permitir a garantia integral do crédito exequendo, deverá a parte exequente apresentar nova planilha de débito, abatendo o valor do depósito feito em 2 de dezembro de 2019 (p. 1428-1430). Apresentada a nova planilha da dívida, intime-se o executado para efetuar o depósito do valor correspondente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora da quantia correspondente por meio do SISBAJUD. No mais, os autos permanecerão suspensos e em arquivo provisório até que seja noticiado o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento de nº 1411780-78.2019.8.12.0000. Definido o julgamento do referido agravo de instrumento, voltem os autos conclusos para decisão a respeito da impugnação ao cumprimento de sentença (p. 1438-1440). Publique-se. Cumpra-se.

Processo 0000025-61.2009.8.12.0010 (010.09.000025-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Luiz Henrique Alberti - Exectdo: Banco do Brasil S/A - TerIntCer: Gilberto Martin Andreo
ADV: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Ficam as partes intimadas para que manifestem sobre juntada do ofício de fl. 1591-1633.

Processo 0000100-22.2017.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Produto Impróprio

Réu: Paulo Cesar Gomes
ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)
ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)

Tendo o réu apresentado justificativa e interesse em continuar cumprindo a suspensão condicional do processo, acolho a justificativa apresentada (f. 141 e 142) e indefiro a revogação da suspensão condicional (f. 135-136). O réu fica advertido que próximas faltas poderão culminar em revogação do benefício. Aguarde-se o cumprimento integral das condições fixadas (f. 118) até completar o período de prova de 2 anos. Providencie-se.

Processo 0000806-15.2011.8.12.0010 (010.11.000806-5) - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Edemilson Lima de Matos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LIGIA INOUE MARTINS (OAB 14384/MS)
ADV: ALEX INOUE MARTINS (OAB 18435/MS)

Intimação do patrono do exequente para, no prazo de cinco dias, informar os número de meses, que não constou na planilha de f. 367, para expedição do RPV, sem atualizar o valor de 16.612,21.

Processo 0000875-81.2010.8.12.0010 (010.10.000875-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Geralda Mendes de Santana - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre inteiro teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de fl. 460-465. (Intimação realizada nos termos do Art. 11 da Resolução n. 458/17-CJF/STJ). Fica ainda intimado que após assinatura e protocolo do referido ofício poderá monitorar e acompanhar a situação das requisições no link: <http://web.trf3.jus.br/Consultas/Internet/ConsultaReqPag>.

Processo 0001682-52.2020.8.12.0010 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)
Manifeste-se o autor acerca da manifestação do sr. oficial de justiça.

Processo 0001853-09.2020.8.12.0010 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Produtécnica Comércio e Representação de Produtos Veterinários Ltda - Reqdo: RAÇÕES BOCCHI LTDA
ADV: JEAN CARLOS SANTIAGO DE OLIVEIRA (OAB 86430/PR)

Fica intimada a parte exequente para que efetue, no prazo de cinco dias, o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, sendo 01 atos e 14 km, devendo a guia ser emitida pelo Portal e-SAJ do TJ/MS, para fins de expedição do respectivo mandado.



Processo 0002712-11.2009.8.12.0010 (010.09.002712-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria Fernanda Alves Teixeira

ADV: JÉSSICA SAVÉRIA CASOTTI PRADO (OAB 20671/MS)

ADV: THAÍS DOS SANTOS FELIPE (OAB 21010/MS)

ADV: LAIS DOS SANTOS FELIPE (OAB 24436/MS)

Diante do informado à p. 194, deverá a parte exequente dirigir-se ao Núcleo Regional de Saúde do Município de Jateí ou à respectiva Secretaria de Saúde, para apresentação da receita médica a fim de que o medicamento seja, o mais rápido possível, remetido àquela localidade. Eventual recusa por parte do órgão municipal deverá ser imediatamente comunicada a este Juízo. Às providências.

Processo 0800085-15.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Edmilson Pereira de Lima - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

1.Promova o cartório a evolução da classe do processo para "Cumprimento de sentença", adequando-se os polos ativo e passivo, se necessário. 2.Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. 3.Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4.Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação 5.Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumprimento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do novo CPC. Cumpra-se.

Processo 0800227-53.2019.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Intvante: Cicero Vicente da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)

ADV: APARECIDO J. JÚNIOR (OAB 18361/MS)

ADV: SUIANE DA SILVA BARROS (OAB 24054/MS)

Intimação do inventariante da expedição do formal de fl. 129-130.

Processo 0800239-38.2017.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801194-69.2017.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Autora: Vera Lucia Montagnolt - Intvardo: Valdy Oliveira Andrade - TerIntCer: Mayara Cristina Ribeiro Andrade - Vanderleia Felizardo Andrade - Alessandra Canhete Morales

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: MICHELA FERNANDA MATOS BUENO (OAB 16692/MS)

ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

A ordem estabelecida à p. 168 deve ser respeitada até que certificado o trânsito em julgado na referida ação judicial. Às providências.

Processo 0800333-15.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Ireni Chapari Silveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Posto isso, com resolução do mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, considerando-se que o trabalho dos profissionais, a complexidade da causa e o tempo na prolação da sentença não justificam sua majoração para acima do mínimo fixado em lei. Entretanto, a exigibilidade fica suspensa em razão da benesse da gratuidade judiciária (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Intime-se o INSS via malote digital. Com o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0800564-08.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Inter S.A. - Exectdo: Antonio Carlos Delatori

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

1.Promova o cartório a evolução da classe do processo para "Cumprimento de sentença", adequando-se os polos ativo e passivo, se necessário. 2.Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. 3.Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4.Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação 5.Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumprimento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do novo CPC. Cumpra-se.

**Processo 0800780-37.2018.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Lucileide Lino da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Sem delongas, diante da concordância da autora com a planilha apresentada pelo executado, homologo o valor da execução como sendo R\$ 117.677,61. Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais da fase de conhecimento, fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado do crédito, considerando que apesar da ausência de complexidade da causa, foi necessária a fase recursal, o que justifica a majoração do patamar legal mínimo em mais 2% (dois por cento), nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC. Providencie-se a expedição do ofício requisitório.

Processo 0800780-66.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Leonardo Moreno - Reqdo: Banco J. Safra S/A

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Posto isso, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Com a ressalva do art. 98, § 3º, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço e que o processo transcorreu sem atos extraordinários. Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Certificado o trânsito em julgado e não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0800780-66.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Leonardo Moreno - Reqdo: Banco J. Safra S/A

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

A sentença já foi proferida (p. 118-134), sendo julgado improcedente o pedido formulado na petição inicial. Portanto, o acordo celebrado entre as partes não interfere no presente processo. Cumpram-se as determinações da Sentença e arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0800790-13.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800779-81.2020.8.12.0010) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Maria Porto Silva - Invitante: Adriano Porto D Silva - Herdeiro: Andréia Porto da Silva - Tatiane Porto Silva - Invtardo: Paulo Pinheiro da Silva

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Posto isso, uma vez observados todos os requisitos legais, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, 'b', do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às p. 87-98, atribuindo aos nela contemplados o respectivo quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros (art. 657 e 658 CPC). Custas na forma da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública Estadual que, se for o caso, poderá adotar as providências para a cobrança de eventual tributo incidente sobre a transmissão do(s) bem(ns), procedendo ao lançamento do tributo e encaminhamento da guia ao contribuinte para recolhimento. Com o trânsito em julgado e cumpridas as providências acima determinadas, lavre-se o formal de partilha. Expedido o formal de partilha, caso nada seja requerido em 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0801232-81.2017.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Cleuza Martins da Silva - Exectdo: Inss-Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre inteiro teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de fl.199-204. (Intimação realizada nos termos do Art. 11 da Resolução n. 458/17-CJF/STJ). Fica ainda intimado que após assinatura e protocolo do referido ofício poderá monitorar e acompanhar a situação das requisições no link: <http://web.trf3.jus.br/Consultas/Internet/ConsultaReqPag>.

Processo 0801273-24.2012.8.12.0010 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

Tendo em vista decurso do prazo de suspensão dos autos, manifeste-se o autor e requeira o que de direito.

Processo 0801526-02.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Danilo de Oliveira - Exectdo: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A

ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22074A/MS)

ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

1.Promova o cartório a evolução da classe do processo para "Cumprimento de sentença", adequando-se os polos ativo e passivo, se necessário. 2.Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. 3.Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4.Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação 5.Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumprimento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do novo CPC. Cumpra-se.

Processo 0801529-83.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Doroti Donaria dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)



ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Posto isto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão da litigância de má-fé, condena-se a parte requerente ao pagamento da multa de 5% do valor corrigido da causa, considerando a finalidade desta nos exatos termos do art. 81, § 2º, do CPC, além de indenizar a parte requerida pelos honorários advocatícios e despesas que suportou. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço e que o processo transcorreu sem atos extraordinários. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pela parte requerente, vez que goza dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC), o que não se aplica às penas aplicadas por litigância de má-fé (art. 98, §4º, CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial (DJ), ficando por este ato intimadas as partes. Certificado o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0801535-90.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Junior Cezar da Cruz - Réu: Uniesp S/A - Uniesp Paga Fundo de Investimentos Multimercado Exclusivo Crédito Privativo

ADV: POLLYANA RAMOS ALVES (OAB 19614/MS)

ADV: CAMILA RODRIGUES DE MELO (OAB 18774/MS)

Fica intimada a parte autora para que manifeste sobre juntada de ofício de fl. 70 e certidão de fl. 72.

Processo 0801579-56.2013.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: JOÃO GONÇALVES SATARELLI - Executo: Banco do Brasil S/A - TerIntCer: Anézio de Oliveira Melo e outro

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: CAIO CEZAR MELO FERRI (OAB 20441/MS)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569AM/S)

Intimação das partes acerca do ofício juntado.

Processo 0801604-30.2017.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Vilmar Lopes Faleiros - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

O exequente juntou petição alegando que não houve ainda a fixação de honorários advocatícios no presente cumprimento de sentença. Afirma que o TJSE acaba de uniformizar a jurisprudência no sentido de que é devido os honorários advocatícios no cumprimento de sentença. Requereu a fixação. Decisão. O §7º do artigo 85 do CPC estabelece: § 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. Verifica-se que de fato o dispositivo legal fala de precatório, entretanto deve ser estendido também ao RPV em decorrência da lógica. Se não houve impugnação ao cumprimento de sentença, não houve trabalho adicional algum ao patrono, não havendo que se falar em arbitramento de honorários. Inclusive é esse o entendimento do seguinte julgado do TRF, veja-se: E M E N T A PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 85, § 7º DO CPC. EXECUÇÃO NÃO IMPUGNADA. DESCABIMENTO. - Nos termos do art. 85, § 7º do CPC, não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, quando não tenha sido impugnada. - Apesar do dispositivo legal empregar a expressão "expedição de precatório", sua extensão à hipótese de RPV é decorrência lógica, pois sem a impugnação da Fazenda Pública à execução (de pequeno valor ou não), não há trabalho adicional algum do patrono do exequente, de forma que não se justifica, a condenação em honorários advocatícios próprios da fase executiva. Agravo de instrumento desprovido. Decisão agravada mantida. (TRF 3 Região, Agravo nº 5013417-12.2020.4.03.0000 publicado em 24.09.2020). A expressão "que enseje expedição de precatório" deve englobar as obrigações de pequeno valor, na medida em que, também nestes casos, é necessária a observância de um procedimento para o pagamento do valor devido pelo INSS, qual seja a "requisição de pagamento", nos termos da Resolução 458/2017, do E. CJF. Tal interpretação se embasa, ademais, no princípio da isonomia, pois em ambos os casos o devedor (autarquia federal), não possui autonomia para pagamento do valor devido, seja ele de pequeno valor ou não. Assim, indefiro o pedido de f. 301-304. Aguarde-se o pagamento da requisição em arquivo.

Processo 0801638-97.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Francisco de Araújo - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Fica intimado o requerido para apresentar suas contrarrazões. (Art. 1.010, § 1º, do CPC - Intimação realizada independentemente de despacho judicial conforme determinação constante do Item 2, da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul de 01.04.2016).

Processo 0801657-06.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Francisco de Araújo - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Fica intimado o requerido para apresentar suas contrarrazões. (Art. 1.010, § 1º, do CPC - Intimação realizada independentemente de despacho judicial conforme determinação constante do Item 2, da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul de 01.04.2016).

Processo 0801696-03.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ezequiel João da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Fica intimado o requerente para apresentar suas contrarrazões. (Art. 1.010, § 1º, do CPC - Intimação realizada independentemente de despacho judicial conforme determinação constante do Item 2, da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul de 01.04.2016).

Processo 0801697-85.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ezequiel João da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão da litigância de má-fé, condena-se a parte requerente ao pagamento da multa de 5% do valor corrigido da causa,



considerando a finalidade desta nos exatos termos do art. 81, § 2º, do CPC, além de indenizar a parte requerida pelos honorários advocatícios e despesas que suportou. Condene a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço e que o processo transcorreu sem atos extraordinários. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pela parte requerente, vez que goza dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC), o que não se aplica às penas aplicadas por litigância de má-fé (art. 98, §4º, CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial (DJ), ficando por este ato intimadas as partes. Certificado o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0801806-02.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: João Caetano de Oliveira - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica intimada a parte autora para que manifeste sobre contestação e documentos de fl. 50-108.

Processo 0801823-09.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Xisto Teixeira Lemos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte autora para, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 277-288, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0801851-45.2016.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Exeqte: Francisco Chagas Barbosa - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre inteiro teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de fl. 226-229. (Intimação realizada nos termos do Art. 11 da Resolução n. 458/17-CJF/STJ). Fica ainda intimado que após assinatura e protocolo do referido ofício poderá monitorar e acompanhar a situação das requisições no link: <http://web.trf3.jus.br/Consultas/Internet/ConsultaReqPag>.

Processo 0801968-07.2014.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Averbção/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador)

Reqte: ADEMIR APARECIDO MARQUES - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Trata-se de execução de título executivo. Considerando a informação de que houve a satisfação da obrigação (f. 280-282), o processo deverá ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801998-32.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autor: Zilda Maria da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

Fica intimada a parte autora para que manifeste sobre contestação e documentos de fl. 105-245.

Processo 0802018-57.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autora: Leticia dos Santos Caldeira da Silva - Réu: Dilson Conquista da Silva

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Vistos. Assiste razão ao executado no requerimento das p. 90-92. O documento da p. 116 comprova que persiste o desconto de pensão alimentícia da sua folha de pagamento no valor de R\$ 1.469,97 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), em desconformidade ao que já restou estabelecido nos pronunciamentos judiciais anteriores, essencialmente os das p. 55, 65 e 70. Assim, e com a urgência que o caso requer, já que se trata de verbas de natureza alimentar do executado, expeça-se novo ofício à AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AGREPREV-MS, no seguinte endereço: Avenida Mato Grosso, 5.778, Bloco VI, Carandá Bosque, Campo Grande-MS, CEP 79031-001, determinando a IMEDIATA correção do atual desconto de R\$ 1.469,97, para R\$ 999,71, que corresponde a exatos 15% do subsídio bruto do requerente, sob pena de responsabilização pessoal do serventuário responsável. Intime-se, também, a AGEPREV, por meio da PGE, via SAJ, para tomar ciência da presente decisão. No mais, intime-se pessoalmente a exequente, por mandado, para que restitua, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 4.686,83 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), que recebeu indevidamente no período de setembro de 2019 a novembro de 2020, sob pena de bloqueio da respectiva verba diretamente de suas contas bancárias, via SISBAJUD. Indefiro, por ora, a compensação de valores (p. 92), uma vez que tal providência poderia prejudicar o sustento da parte exequente por vários meses. Dê-se vista, também, à DPE e ao MPE, para ciência. Às providências, em regime de urgência e prioridade.

Processo 0802078-93.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Gabriela Lima de David

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de declarar a nulidade da contratação temporária da parte autora na função de professor, por violação ao artigo 37, IX da Constituição Federal, com a condenação do requerido ao pagamento do FGTS sobre os valores dos salários recebidos durante os períodos contratados, restringindo-se a incidência do aludido FGTS aos períodos em que a parte autora efetivamente trabalhou no desempenho da função de professor temporário, observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 - SE e REsp 1.492.221 -PR e os juros de mora devem observar a remuneração oficial da caderneta de poupança. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à autora, ou seja, desde o vencimento de cada parcela. O requerido é isento do pagamento de custas e despesas processuais (Lei Estadual nº 3.779/2009, art. 24, I) Condene a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, sendo que como se trata de sentença ilíquida, a definição do percentual dos honorários advocatícios deverá ocorrer



somente quando liquidado o julgado, consoante disposto no inciso II, do § 4º, do art. 85 do CPC, devendo ser considerada, na oportunidade, eventual sucumbência em grau de recurso (§ 11). Registre-se a presente sentença, que deverá ser publicada no órgão oficial (DJ), ficando a requerente intimada por este ato. Intime-se o requerido via malote digital. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo modificação da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0802118-75.2020.8.12.0010 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.A.S.M. - A.S.M.S.

ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)

Posto isso, homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de divórcio, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Em consequência fica decretado o divórcio do casal. Expeça-se mandado para averbação do divórcio na respectiva certidão de casamento (p. 13), com anotação de que a requerente voltará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Maria Aparecida da Silva. Registre-se e publique-se a presente sentença. Desnecessária a intimação pessoal das partes. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0802136-96.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose Carlos da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

1. Diante da declaração que acompanha a petição inicial, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do NCPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do NCPC. 2. No mais, intime-se o requerente para aditar a petição inicial e apresentar comprovante de domicílio em seu nome na comarca de Fátima do Sul, tendo em vista que o juntado está em nome de terceiro alheio à demanda (p. 11). Aliás, os demais documentos tornam duvidosa a afirmação de domicílio em Fátima do Sul, já que o seu registro de trabalho é em Campo Grande (p. 16), mesmo local do suposto acidente automobilístico (p. 17-53). 3. O não cumprimento desta determinação no prazo de 15 (quinze) dias importará em indeferimento liminar da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se.

Processo 0802216-60.2020.8.12.0010 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autora: Maria Eugenia Coimbra de Mello - Réu: Desconhecido

ADV: GABRIELA ROSA CANCIAN (OAB 318614/SP)

Sendo assim, por ora indefiro a liminar de imissão na posse. 3. Expeça-se mandado de constatação, a fim de que seja apurada a qualificação de todas as pessoas que ocupam atualmente a Chácara Estrela, em Jateí/MS, imóvel individualizado às p. 46-49, bem como para que seja feita a indicação de eventuais construções e benfeitorias existentes no referido imóvel. 4. No mesmo ato de constatação, deverão os ocupantes/requeridos ser citados, por oficial de justiça, para oferecerem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os sobre os efeitos da revelia. 5. Apresentada a contestação, intime-se a requerente para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Após, voltem os autos conclusos para saneamento e nova apreciação do pedido liminar. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0802216-60.2020.8.12.0010 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autora: Maria Eugenia Coimbra de Mello - Réu: Desconhecido

ADV: GABRIELA ROSA CANCIAN (OAB 318614/SP)

Fica intimada a parte exequente para que efetue, no prazo de cinco dias, o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, sendo 4 atos da justiça paga e 48 km, devendo a guia ser emitida pelo Portal e-SAJ do TJ/MS, para fins de expedição do respectivo mandado.

Processo 0802269-41.2020.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Rodrigo da Silva Gomes

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação do requerente o para, no prazo de 05 dias, recolher os valores referente a diligência do Oficial de Justiça correspondente a 2 atos e 24 km.

Processo 0802346-84.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Jaine de Lima Silva - Réu: Waldir Tomaz

ADV: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

1. Tendo em vista que não foram levantadas questões preliminares e estando presentes, prima facie, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (pressupostos processuais), bem como as condições da ação (legitimidade e interesse), dou por saneado o feito. 2. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) Qual foi a causa que determinou a não realização do financiamento para a construção por parte da autora junto à CEF? b) o requerido deve devolver o valor à parte autora? c) a autora sofreu danos morais? d) qual o justo valor da indenização? 3. Do ônus da prova. Sobre o ônus da prova o CPC estabelece: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Assim o autor deverá provar o que alegar e a parte ré deverá provar existência de fato extintivo do direito do autor, tal qual a previsão legal. 4. Especificar provas. Com o intuito de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intemem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem se possuem interesse na produção de provas, devendo especificá-las e justificar a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento de pedido genérico. Não havendo interesse na produção de provas, as partes apresentem, no mesmo prazo, alegações finais. 5. Defiro o benefício da gratuidade judicial ao requerido (f. 44). Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0802411-16.2018.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exeqte: P.A.P.

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimação do exequente acerca dos documentos expedidos às f. 148/152, devendo acompanhar a distribuição da deprecata expedida à Dourados, remetida via scdpa.

Processo 0802445-88.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Jullyander Raimundo Machado - Exectdo: Ednaldo Quintiliano de Oliveira - Maria Aparecida Vaini Quintiliano

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)



Fica intimada a parte exequente para que providencie a juntada das certidões que antecedem a hasta pública, bem como a juntada do cálculo atualizado do débito.

Processo 0802595-35.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Sebastiana Aparecida Pereira da Costa - Erik Pereira da Costa - Érika Cecília Pereira da Costa - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CAMILA RODRIGUES DE MELO (OAB 18774/MS)

ADV: POLLYANA RAMOS ALVES (OAB 19614/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

As partes são maiores, capazes e se compuseram livremente. Posto isso, homologo o acordo apresentado às p. 500-503, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Homologo, também, a renúncia das partes ao prazo recursal. Custas pela parte requerida, conforme já estabelecido na Sentença (p. 464). Sem novos honorários. Certifique-se o trânsito em julgado e estando pago eventual saldo de custas finais pela requerida ou inscrito o respectivo débito em dívida ativa, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0802895-94.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Daniel Ferreira da Rocha - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

Intimação do autor do ofício juntado as fls. 229-231.

Processo 0803163-51.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Tereza Alexandrina de Souza Luiz - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Posto isso, com resolução do mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, considerando-se que o trabalho dos profissionais, a complexidade da causa e o tempo na prolação da sentença não justificam sua majoração para acima do mínimo fixado em lei. Entretanto, a exigibilidade fica suspensa em razão da benesse da gratuidade judiciária (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Intime-se o INSS via malote digital. Com o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0807962-64.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: C.C.L. - Reqda: N.A.M.S.L. - A.C.M.L. - R.M.L. - Réu: R.M.L.

ADV: ZHR AHMED S. AMORIM (OAB 4034/MS)

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)

Fica intimada a parte autora para que manifeste sobre certidão de fl. 110, 124.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0286/2020

Processo 0001078-91.2020.8.12.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher

Reqte: S.S.G. - Reqdo: I.P.S.

ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)

F. 59: Petição de f. 48/49: Concedidas as medidas protetivas (p. 09), o requerido postulou a relativização dos efeitos das medidas protetivas de forma a garantir o direito de convivência com sua filha, Ana Clara Garib de Souza. O Ministério Público manifestou-se pela intimação da requerente para manifestação sobre possível estipulação do direito de visitas (p. 58). É a síntese do essencial. Decide-se. A alegação e pretensão aduzida pela parte requerida extrapola a jurisdição deste feito, nitidamente relacionada ao direito de família porque a presente medida limitou-se a definir o alcance e efetividade das medidas protetivas. Em suma, a finalidade das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais da vítima, evitando a continuidade da violência, física ou psicológica, e das situações que a favoreçam. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam garantir a efetividade de um processo, mas sim proteger pessoas vitimadas. São medidas que têm cunho iminentemente protetivo e preventivo. No presente caso, ao apreciar o pedido da vítima, a decisão de p. 09 levou em conta o relato de agressões proferidas pelo requerido contra a vítima, o que justifica a distância mínima fixada e a proibição de contato. Embora não seja o caso de relativizar a medida protetiva, é preciso garantir o direito de convivência do requerido com a filha. Entretanto, nos autos n. 0801502-03.2020, em trâmite na 1ª Vara desta Comarca, já está em discussão a regulamentação de visitas, devendo o Advogado do requerido peticionar naqueles autos para intermediar a forma como a filha poderá ser entregue aos cuidados do requerido. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara com cópia desta decisão nos autos n. 0801502-03.2020. Petição de p. 56/58: Constatado o equívoco no relatório do PROMUSE, oficie-se ao 14º Batalhão de Polícia Militar/PROMUSE, nos termos requeridos pelo Parquet à p. 58. Oportunamente, suspende-se o feito até a vinda do inquérito policial com translados necessários e cautelas devidas (f. 09). Às providências.

Processo 0001129-05.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001016-51.2020.8.12.0010) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reginaldo Justino Magalhães - Willian Neves Olimpio

ADV: MARIA CAROLINA CUNHA DE LIMA (OAB 25572/MS)

Intimação da Defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal de 5 dias.

Processo 0001726-71.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001390-67.2020.8.12.0010) - Pedido de Prisão Preventiva - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Autor: M.P.E. - Réu: D.S.M.

ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

Intimação da Defesa para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão cartorária de f. 113.

**Processo 0800202-79.2015.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Depósito**

Reqte: HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda - Reqda: A.C.L.N.

ADV: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

I - Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, bem como considerando o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, procedeu-se à tentativa de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD. II - Sendo positiva, serve o extrato da diligência como termo de penhora, devendo a parte requerida/executada ser intimada para se manifestar nos termos do art. 854, §3º, inc. I e II do CPC ou, se quiser, apresentar embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, conforme o caso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Se não houver embargos/impugnação, havendo concordância com o valor penhorado, venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. III - Sendo negativa ou sendo o valor irrisório o valor/bem bloqueado/penhorado, ocorrerá a imediata liberação da constrição. Neste caso, defere-se a juntada dos extratos de consulta realizada no sistema RENAJUD. Após, intime-se a parte requerente/exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Cumpridas as providências acima, não havendo manifestação da parte interessada em quaisquer dos casos, determina-se a suspensão do processo por um ano com posterior arquivamento independente de novo despacho e nova intimação. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800818-78.2020.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectda: Patrícia Greicy Conte Couto

ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

ADV: ADRIANA CARVALHO DO AMARAL (OAB 94054/PR)

ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

"Fica o autor intimado para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça referente a 01 ato da justiça paga + 45 km, cuja guia de pagamento poderá ser emitida através do portal e-SAJ no site www.tjms.jus.br, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, para que o(s) mandado(s) expedido(s) seja(m) encaminhado(s) para cumprimento. Fica o autor intimado de que, em atendimento à determinação da Magistrada Titular do cartório, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, o processo ficará suspenso pelo prazo de um ano, findo o qual, será arquivado independentemente de nova intimação. "

Processo 0801880-56.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Altina Rosa de Deus - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

F. 65: Petição de f. 62: O feito encontra-se sentenciado (f. 54/58). Assim, incabível a análise da petição de f. 62 porque não é instrumento hábil para reformar a sentença prolatada. Certificado o decurso de prazo, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0802008-76.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.E.N.S. - Exectdo: G.S.S.

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Diante do pleito de f. 22, conforme dispõe o art. 529 do Código de Processo Civil, serve a presente decisão ao INSS, agência de Fátima do Sul, para que, no prazo de 10 dias, proceda ao desconto do benefício previdenciário da parte executada GESINALDO DE SOUZA SAMPAIO, brasileiro, com endereço à Rua Dois, 30, Explanada Independência, CEP 12040-702, Taubate - SP, no percentual de 17% dos rendimentos líquidos da parte executada (f. 15/17), diretamente em folha de pagamento do benefício mediante depósito em conta bancária a ser informada pela parte exequente, até o dia 10 de cada mês, cabendo à parte exequente promover a diligência e informar nos autos, no prazo de 15 dias. Com a vinda das informações, intime-se a parte executada e, em nada sendo requerido pelas partes em 30 dias, suspende-se o processo por um 01 ano com posterior arquivamento independentemente de novo despacho e nova intimação. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802205-31.2020.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Danilo Santana Sabino

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 24979/GO)

"Fica o autor intimado para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça referente a 02 atos da justiça paga, cuja guia de pagamento poderá ser emitida através do portal e-SAJ no site www.tjms.jus.br, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, para que o(s) mandado(s) expedido(s) seja(m) encaminhado(s) para cumprimento. Fica o autor intimado de que, em atendimento à determinação da Magistrada Titular do cartório, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, o processo ficará suspenso pelo prazo de um ano, findo o qual, será arquivado independentemente de nova intimação. " Fs. 41: "Banco J. Safra S/A ajuizou a presente ação de busca e apreensão com pedido liminar em face de Danilo Santana Sabino, ambos qualificados, alegando que celebrou com a parte requerida contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia cujas parcelas não foram pagas (f. 26/29). Juntou-se documentos (f. 06/37). Custas recolhidas às f. 37, 40. É a síntese do necessário. Decide-se. Conforme determina o art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, está presente o requisito legal para a concessão da medida liminar através da constituição em mora pela notificação extrajudicial (f. 31/33). Diante do exposto, comprovada a mora da parte requerida, defere-se a concessão de liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial (f. 02) que deverá ser depositado em nome de pessoa indicada pela parte requerente. Realizada a apreensão, cite-se e intime-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (art. 3º, §3º, Decreto-Lei n. 911/69) ou quitar a dívida no prazo legal. Indefere-se, por ora, o segredo de justiça dos autos por se tratar de ação ajuizada em 01/12/2020 com decisão já proferida (f. 04, item "d"). Quanto aos demais pedidos da parte requerente (f. 03/04, itens "b" e "e"), estes serão analisados oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se."

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2020

Processo 0800187-37.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Nivaldo Medeiros dos Santos

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)



ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Manifeste-se a parte exequente acerca dos extratos SISBAJUD e RENAJUD de f. 47/49, requerendo o que de direito, em 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800312-05.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sandra Cezario Santos Pereira ME

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 20467/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

Intimação da parte autora, para que se manifeste nos autos sobre a juntada do mandado negativo, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção

Processo 0800750-02.2018.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801329-13.2019.8.12.0010) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Reginaldo Sabino - Exectdo: Bruno Nunes do Nascimento

ADV: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

Intimação da parte exequente acerca do extrato SISBAJUD de f. 278/279 para que, em 05 dias, requeira o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800942-61.2020.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marcos da Silva

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Manifeste-se a parte exequente, em 05 dias, acerca da certidão de f. 30, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801069-96.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Francisco Charles Rodrigues Moura

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte autora, para que se manifeste nos autos sobre a juntada do mandado negativo, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção

Processo 0801349-67.2020.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Valdirene de Góes

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Manifeste-se a parte exequente acerca dos extratos SISBAJUD e RENAJUD de f. 24/26, requerendo o que de direito, em 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801571-35.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Maria Emilia de Santana Cabral-MEI

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da parte autora, para que se manifeste nos autos sobre a juntada do mandado negativo, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção

Processo 0801605-10.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Francisco Pereira da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da parte autora, para que se manifeste nos autos sobre a juntada do mandado negativo, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção

Processo 0801651-96.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ohashi & Arruda Ltda-ME

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intimação da parte autora, para que se manifeste nos autos sobre a juntada do mandado negativo, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção

Processo 0801922-08.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria de Lourdes da Conceição Alves - Reqdo: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Unimed Clube de Seguros - Icatu Seguros - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: PAULA MÁRCIA DE CARVALHO (OAB 21404/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO VILLELA (OAB 14173/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/02/2021 às 13:30 horas.

**Processo 0802003-54.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Auzilene do Prado - Reqdo: Município de Fátima do Sul/MS

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação da parte autora, para que se manifeste nos autos sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias

Processo 0802034-74.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de insumos

Reqte: Luiz Carlos Norio Kimura - Reqdo: Município de Fátima do Sul/MS

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

Intimação da parte autora, para que se manifeste nos autos sobre a juntada contestação apresentada, no prazo de 10 dias

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
 JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0402/2020

Processo 0801820-83.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: Samara dos Santos Duarte Cremolich Agostini

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15(quinze) dias.

Iguatemi**Vara Única de Iguatemi**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0823/2020

Processo 0000915-17.2012.8.12.0035 (035.12.000915-8) - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edvaldo da Silva - Reqdo: Seguradora Líder

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Fica intimado o autor para manifestar-se acerca do Aviso de Recebimento devolvido de fls. 249, em cinco dias.

Processo 0001054-85.2020.8.12.0035 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas**Afins**

Réu: Marcio Antonio da Silva

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

Intima-se a defesa acerca do teor da decisão de fls. 130 /131; "Ante o exposto, nos termos do art. 316, p.ú. do CPP e após reanálise quanto à necessidade de manutenção da segregação cautelar do réu, tenho que a referida medida ainda deve subsistir, ao menos neste momento."

Processo 0001119-80.2020.8.12.0035 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas**Afins**

Réu: Giliard Caetano da Silva - Udson Alves Cardin Junior

ADV: ISABELA MOSELA SCARLASSARA (OAB 22066/MS)

Intima-se a defesa para apresentação das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800070-78.2014.8.12.0035 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução**Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Naijara Brasil Rodrigues

ADV: NAIJARA BRASIL RODRIGUES (OAB 16004/MS)

Intimação da parte credora acerca do teor da certidão de fl. 62 e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária.

Processo 0800081-05.2017.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença**Previdenciário**

Autora: Adelaine Riquelme

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

DESPACHO: I) Inicialmente proceda à evolução de classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública", adequando o valor da causa. II) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15). III) Apresentada impugnação, vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, conclusos para análise. Caso não apresentada impugnação, ou com a concordância da Autarquia quanto aos valores apresentados, voltem-me conclusos para homologação dos cálculos. IV) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC/2015). V) Para o caso de oferecimento de impugnação, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. Às providências.

Processo 0800158-53.2013.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Jose Americo dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ERMÍNIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Trata-se de execução contra Fazenda Pública, na qual o credor buscar receber os créditos reconhecidos em sentença. Verifica-se que o INSS, citado/intimado, não concordou com os cálculos e apresentou os cálculos que entende devidos, com o qual concordou o autor. Desta forma, homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 165/172, sendo R\$ 83.800,85 (oitenta e três mil e oitocentos reais e oitenta e cinco centavos) de crédito principal e R\$ 8.380,08 (oito mil e trezentos e oitenta



reais e oito centavos) de crédito de honorários, atualizado até setembro de 2020. Cientifique-se o INSS por Malote Digital da presente decisão, acerca dos valores reconhecidos e data utilizada para fins de correção, adotando tal procedimento como forma de prudência antes da expedição do RPV/Precatório. Transcorrido o prazo de 05 dias, contados da intimação, se o INSS não se manifestar sobre essa decisão ou caso oponha ciência antes desse prazo, expeça-se RPV/Precatório do valor devido. Expedido o RPV/Precatório, intime-se o INSS acerca das requisições, para manifestação em 05 dias. Vindo o pagamento e não existindo insurgência do INSS, expeça-se os respectivos alvarás e conclusos para extinção. Em relação ao pedido formulado pelo requerido, consistente na expedição de Requerimento de Pequeno Valor para adimplemento das custas, anoto que consoante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul o pagamento da taxa judiciária deve ser feito diretamente pela autarquia federal no âmbito da competência delegada haja vista inexistir regulamentação legal para o pagamento por meio de Requerimento de Pequeno Valor, razão porque indefiro o pedido formulado. Por consequência, intime-se o INSS para pagar as custas processuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. E se inadimplido o débito no prazo fixado, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa remetendo os autos ao arquivo geral mediante a movimentação existente no Sistema de Automação do Judiciário (Arquivo Geral com CDA) conforme expressa disposição contida no Artigo 9º do Provimento 64/2011 do Corregedor-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Processo 0800248-56.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Aurino Santana da Silva
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça (02 diligência e valor de KM) para possível expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

Processo 0800318-34.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Basília Dias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do Ofício de fls. 183/184, em quinze dias.

Processo 0800391-11.2017.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Jheyrci Priscila Dorneles Ledesma
ADV: JHEYRCI PRISCILA DORNELES LEDESMA (OAB 19044/MS)

Intimação da parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014 e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu "Precatórios - Cadastro de Dados Bancários e NIT" - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0800450-91.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zumira Francisco de Oliveira Paz - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação em 15 dias.

Processo 0800793-87.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Osvalina Ferreira da Costa - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação em 15 dias.

Processo 0800806-23.2019.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.E.L.V. - Exectdo: E.V.
ADV: NARA DENISE BASTOS (OAB 60199/PR)
ADV: THAIS SIMIONI SPERANSETA (OAB 100158/PR)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

Intimação das partes, através de seus advogados, e de seus advogados, quanto a r. Sentença de fls. 98: "Ante o exposto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO e EXTINGO a ação com fundamento no art. 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Solicite a devolução da carta precatória expedida à fl. 86 independentemente de cumprimento. Expeça-se novo ofício ao empregador do devedor no endereço de fl. 85 determinando que faça mensalmente o desconto do equivalente a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto auferido por ele, devendo depositar na conta informada às fls. 73/75, sob pena de caracterizar descumprimento de determinação judicial. P.R.I.C., e com a juntada do Aviso de Recebimento, arquivem-se os autos."

Processo 0800819-85.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Hélio Martins Chamorro
ADV: THAÍS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)
Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação em 15 dias.

Processo 0800833-40.2018.8.12.0035 - Monitoria - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Reqte: João Fernandes Schavartz de Quadros
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão de decurso de prazo, f. 79.

Processo 0800851-90.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autor: Ranulfo Antunes de Aquino - Réu: Associação Beneficiária de Auxílio Mútuo dos Servidores Público Abamsp
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)



ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação em 15 dias.

Processo 0800933-24.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Laudenir Rodrigues Ferreira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: THIAGO DE MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)

Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação em 15 dias.

Processo 0800989-57.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Sônia da Silva

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação em 15 dias.

Processo 0801017-25.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisca Ribeiro Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação em 15 dias.

Processo 0801224-92.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria do Carmo dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Fica intimada a autora para manifestar-se em cinco dias acerca da petição de fls. 229/230.

Processo 0801481-25.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marcelo Franco - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato ficam intimadas as partes acerca da petição do perito de fls. 206/207, bem como tomar ciência do da nova data do início dos trabalhos periciais designada para a data 02 de fevereiro de 2021, às 13h00min.

Processo 0801626-13.2017.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800981-85.2017.8.12.0035) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Alves Moreira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Através do presente ato, ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do Ofício de fls. 261/262, em quinze dias.

Processo 0801683-31.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Martins de Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Expeça-se o alvará em favor dos patronos da parte autora com transferência para a conta indicada à f. 196. Após o alvará, arquivem-se os autos. Por fim, indefiro o pedido de ofício formulado às f. 200/201, vez que o levantamento dos valores será certificado nos próprios autos.

Processo 0801868-69.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ezir Francisco

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Em que pese a extinção do processo pelo pagamento, vê-se que o valor ainda não foi levantado, cabendo a regular habilitação dos herdeiros para repasse dos valores a quem de direito. Manifeste-se a parte requerida quanto à habilitação pretendida em 05 (cinco) dias. Após, conclusos para análise.

Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2020

Processo 0801043-23.2020.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de Protesto

Reqte: Julião Duarte

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15(quinze) dias.



Itaporã

Direção de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2020

Processo 0800713-20.2020.8.12.0037 - Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Arnaldo Balasso - Carlos Alberto Balasso - Luiz Sidinei Balasso

ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)

Fica o autor intimado da disponibilização da certidão para impressão.

Processo 0800714-05.2020.8.12.0037 - Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Sidinei Balasso - Rosimeire Leonilda Bigatão Balasso

ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)

Fica o autor intimado da disponibilização da certidão para impressão.

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0259/2020

Processo 0001522-53.2014.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor

Réu: J.P.C.

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

Intimação do réu, para, querendo, manifestar, acerca do ofício de fls. 449/587, juntado aos autos.

Processo 0800252-48.2020.8.12.0037 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtdo: L.S.D.

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)

Intimação da parte autora para impugnar à contestação no prazo legal.

Processo 0800571-16.2020.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Jangada Sementes e Fertilizantes Ltda

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intimação da parte autora, de que está disponível para impressão a certidão de fls. 49.

Processo 0800572-98.2020.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Agro Jangada Ltda

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intimação da parte autora, de que está disponível para impressão a certidão de fls. 54.

Processo 0800754-21.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Tainara de Lima Dias

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0423/2020

Processo 0800673-38.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Veterinária Thiesen Eireli

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 às 14:30 horas.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0424/2020

Processo 0800414-43.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Z.I.M.S.

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Despacho ao autor: "Recebo os embargos de declaração(fls.132/136) interpostos pelo requerido Estado de Mato Grosso do Sul, por serem tempestivos e pertinentes. Considerando, em princípio, que os embargos podem ter caráter infringente, e atento aos princípios constitucionais e fundamentais do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte requerente, via advogado pelo DJMS, para querendo, manifestar-se sobre os embargos no prazo de cinco (5) dias. Após, conclusos para decisão."

Processo 0800499-29.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valter Aparecido Torrezan

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Decisão ao autor: "Recebo o recurso nominado interposto pelo requerido, somente no efeito devolutivo, porém determino a sua intimação para manifestar, em dez dias, eventual oposição a julgamento virtual (art. 74, § 1º, II, da Resolução nº 223/2019). Intime-se a parte requerente para apresentar as contrarrazões ao recurso nominado, no prazo de dez dias, devendo no mesmo prazo se manifestar eventual oposição ao julgamento virtual (art. 74, § 1º, II, da Resolução nº 223/2019). Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos à Turma Recursal com nossas homenagens."

Processo 0800583-30.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Fernando Aparecido Fischer

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

ADV: BRUNO TEIXEIRA LAZARINO (OAB 25372/MS)

Despacho ao autor: "Recebo os embargos de declaração (fls. 224/225) interpostos pelo requerente Fernando Aparecido Fischer, por serem tempestivos e pertinentes. Considerando, em princípio, que os embargos podem ter caráter infringente, e atento aos princípios constitucionais e fundamentais do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte requerida, via procurador pelo DJMS, para querendo, manifestar-se sobre os embargos no prazo de cinco (5) dias. Após, conclusos para decisão."

Processo 0800891-66.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Patrícia Lily Arce Angelo Tomasetti

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800897-73.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Ismael Santos Silva

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800898-58.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Vilmar Cesar do Nascimento

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800903-80.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Maria de Fátima Gomes

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800919-34.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Joyce Monteiro Sampaio

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: INGRHIDHI DE ASSIS SILVA DOS SANTOS (OAB 25576/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800920-19.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Andreia Lopes Araujo

ADV: INGRHIDHI DE ASSIS SILVA DOS SANTOS (OAB 25576/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0800925-41.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Juliana Zanata Palombo

ADV: INGRHIDHI DE ASSIS SILVA DOS SANTOS (OAB 25576/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0800933-18.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio**

Reqte: Ismael Santos Silva

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2020

Processo 0000717-27.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Gislene de Paula Matos Carbonaro

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, bem como apresente planilha com o valor atualizado do débito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0001972-93.2014.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Daltro Luiz Melgarejo de Matos

ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, bem como apresente planilha com o valor atualizado do débito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0421/2020

Processo 0801010-27.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ludio Matos Leitão

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

Ciência às partes da decisão supra.

Processo 0801041-47.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: José Junior Campos da Silva

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Ciência às partes da decisão supra.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0422/2020

Processo 0100775-92.2006.8.12.0037 (037.06.100775-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Reqte: Justino Farias Vieira

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

ADV: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS)

Diante do extrato da conta bancária vinculada ao processo de fl. 594, se manifestem as partes no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800274-82.2015.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: H.S.C. Móveis LTDA - EPP

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

intime-se o exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste acerca do depósito de fl. 82.

Processo 0800974-82.2020.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Alcides Ximenes Gomes

ADV: JOSIANE GOUVEA CARVALHO (OAB 6425/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 19, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801027-97.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Jose Mantelo Machado

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 dias.

Processo 0801325-89.2019.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - ME

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).



Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0258/2020

Processo 0000214-53.1997.8.12.0012 (012.97.000214-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Antonio de Souza Branquinho - Queillo Willamis Branquinho - Nuedja Alves Branquinho de Albuquerque - Klesio Alves Branquinho - Armstrong Alves Branquinho - Nilson Alves Branquinho

ADV: MARIA ANGELICA CONTI GAYA DA COSTA (OAB 164916/SP)

ADV: CARLOS MANOEL GAYA DA COSTA (OAB 407709/SP)

ADV: JOAO CONTI JUNIOR (OAB 104545/SP)

Intimação da parte executada para manifestar-se acerca da comunicação da Conta Unica TJMS as fls. 281 e 282, devendo informar conta apta para recebimento de crédito judicial.

Processo 0800567-88.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Antonio Carlos da Luz - Exectdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 101

Processo 0800622-05.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autor: Ivonei Jose Rosa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 366: Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, intime-se a parte recorrida para no prazo de 15 (quinze) dias contrarrazoar o apelo. Após, subam os autos para o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se.

Processo 0800757-95.2012.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)

Reqte: Márcio de Jesus Baziquetto - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

ADV: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS)

Intimação do autor para manifestação da juntada de ofício de fls. 184/186

Processo 0801606-86.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antônio José dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes da sentença de fls 189/198 "...Fiel à fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, condenando a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 5% do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da ação, suspendendo a cobrança das verbas de sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se."

Processo 0801616-33.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antônio José dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 166/175 "...Fiel à fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, condenando a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 5% do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da ação, suspendendo a cobrança das verbas de sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se."

Processo 0801711-63.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ocataviano Batista de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 179 "...Fiel à fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, condenando a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 5% do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da ação, suspendendo a cobrança das verbas de sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se."

Processo 0801784-35.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Rafael Marin Martins - Reqdo: Vale Incorporadora Ltda

ADV: LUCILIO DEL GRANDI

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0801897-86.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rodrigues da Conceição Narciso - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 185/195 "...Fiel à fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, condenando a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 5% do valor



corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da ação, suspendendo a cobrança das verbas de sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se.”

Processo 0801900-41.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rodrigues da Conceição Narciso - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 151/160 “...Fiel à fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, condenando a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 5% do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da ação, suspendendo a cobrança das verbas de sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ivinhema/MS, data da assinatura eletrônica.”

Processo 0801915-10.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Geraldo José da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença de fl. 96/112 “...Fiel à fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da ação, suspendendo a cobrança das verbas de sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se.”

Processo 0801919-47.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Darci Romualdo da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença de fl. 164/173 “...Fiel à fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, condenando a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 5% do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da ação, suspendendo a cobrança das verbas de sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se.”

Processo 0801922-02.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Darci Romualdo da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 146/155 “...Fiel à fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, condenando a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 5% do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da ação, suspendendo a cobrança das verbas de sucumbência por ser beneficiária da Justiça Gratuita, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se.”

Processo 0801961-67.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Elza Pereira dos Santos

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação acerca da r. Decisão de fls. 268 e penhora de fls. 269/270.

Processo 0802010-40.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Silas Rodrigues - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0802011-25.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Silas Rodrigues - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0802044-15.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ângela Bertoldo de Almeida Fernandes - Réu: Banco Safra S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0802084-94.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marilda Franco Giunco - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre contestação juntada nos autos.

Processo 0802873-64.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Sonia Costa Roque

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte recorrida para contrarrazoar o apelo

**Processo 0802932-81.2020.8.12.0012 - Relaxamento de Prisão - Homicídio Simples**

Reqte: Lucas Marinho Basso

ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)

Intimação do réu da decisão de fls. 16/18.

Processo 0803678-17.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco J. Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora da r. Decisão de fls. 320

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0319/2020

Processo 0000139-72.2001.8.12.0012/01 (apensado ao Processo 0000139-72.2001.8.12.0012) (012.01.000139-7/00001)**- Execução de Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edegar Kraulich

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 276/277.

Processo 0001213-97.2020.8.12.0012 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Vinicius Moraes de Freitas - Jhonatan Henrique Gomes Pessoa - Higor Trefilho Santos e outro

ADV: EMERSON FLORA PROCÓPIO (OAB 272900/SP)

Intimação da decisão de f. 349/350.

Processo 0001320-64.2008.8.12.0012 (012.08.001320-3) - Ação Civil Pública Cível - Reserva legal

Reqdo: José Valdinei Martello e outros

ADV: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS)

Intimação dos requeridos do despacho de f. 573.

Processo 0001713-66.2020.8.12.0012 - Carta Precatória Criminal - Oitiva

Réu: M.S.S.

ADV: MURILO SIMM HAIDAMUS (OAB 434554/SP)

ADV: PEDRO FERNANDES NEGRÉ (OAB 444234/SP)

Intimação da redesignação de audiência para realização de colheita de depoimento especial, conforme despacho de f. 36.

Processo 0001727-21.2018.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Ronaldo de Mello Tessarollo - Reginaldo da Silva

ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)

Intimação da defesa do acusado Ronaldo, de que fora habilitado nos autos, bem como para apresentação de defesa preliminar.

Processo 0002259-97.2015.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Maria das Graças Alves Sesconeto

ADV: MARCELLA CRISTINA CAPARELLI DO PRADO (OAB 117934/MG)

ADV: ALEXANDRE DE SOUSA PIRES (OAB 40318/MG)

Intimação da inventariante para manifestação nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0800246-87.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801453-58.2017.8.12.0012) - Embargos à Execução -**Suspensão do Processo**

Embargte: Alphasys Serviços de Comunicação LTDA - EPP (Gyorfi & Gyorfi Ltda Epp) - Valdenei Gyorfi dos Santos - Alessandra Francielle da Silva Gyorfi dos Santos - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Intimação do embargado para apresentação de contrarrazões recursais.

Processo 0800806-58.2020.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Leocir Munhoz

ADV: TAÍSE APARECIDA BOUZIZO ECLIS (OAB 23073/MS)

Intimação da inventariante para manifestação nos autos, nos termos do despacho de f. 78, bem como da manifestação da Fazenda Pública Estadual.

Processo 0801221-75.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Ribeiro de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da r. sentença de f. 247/253.

Processo 0801368-04.2019.8.12.0012 - Interdição - Nomeação

Reqte: K.C.M.P. e outros

ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)

Intimação da requerente da audiência designada, conforme despacho de f. 186.

Processo 0801595-38.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exectdo: Josoel Zarelli

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Intimação da executada da r. sentença de f. 176.

Processo 0801715-03.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Custódio e Collodetto Ltda e outros

ADV: DALGOMIR BURACQUI & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 704/MS)



ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação das partes da r. decisão/sentença de f. 89/90.

Processo 0802031-50.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Ricardo de Oliveira Bispo

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora da sentença de f. 180/183.

Processo 0802195-15.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Florinda de Souza Freire Assunção - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação para apresentação de contrarrazões recursais.

Processo 0802260-15.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, informando para qual endereço deverá ser direcionada a citação, tendo em vista que nos que constam nos autos, restaram com diligências negativas.

Processo 0802348-14.2020.8.12.0012 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Manoel Cardoso dos Reis e outros

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 96.

Processo 0802371-33.2015.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Andrade e Oliveira Comércio de Tintas Ltda - ME e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, tendo em vista citação negativa.

Processo 0802662-57.2020.8.12.0012 - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Ricardo da Silva Oliveira e outro

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação do requerente do despacho de f. 41.

Processo 0802915-45.2020.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Cleusdete da Silva Almeida

ADV: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)

Intimação da parte autora para ciência do despacho de f. 10/11, bem como para assinar termo de inventariante de f. 12.

Processo 0803055-79.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Sílvia Franco

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação do despacho de f. 53/56.

Processo 0803102-24.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Dirce Deodato de Almeida

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. sentença de f. 376.

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0273/2020

Processo 0002301-70.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0001936-16.2020.8.12.0013) - Pedido de Prisão Preventiva - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

Réu: A.J.M.L. - L.E.D. e outro

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)

Intimação acerca da decisão proferida à fls. 181-182.

Processo 0002423-59.2015.8.12.0013 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Edivan Reis da Silva

ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)

Intimação da defesa para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre eventual restituição dos bens apreendidos, sendo que dependerá de pedido próprio a ser formulado em primeiro grau, com a análise da prova da propriedade e/ou posse lícita, conforme acórdão de f. 445-454.

Processo 0801076-79.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Bety Barbosa Leal

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos.

Processo 0801762-08.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Kelly Klimar Palaro Almeida

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)



ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões.

Processo 0801869-52.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Diana Balbuena Dias

ADV: LENNON DO NASCIMENTO SAAD (OAB 386676/SP)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões.

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0279/2020

Processo 0000098-78.1996.8.12.0013 (013.96.000098-7) - Processo de Execução - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectda: Madelaine Teston Martininghe e outro

ADV: LUIZ FERNANDO DALL ONDER (OAB 9249/MS)

ADV: FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998A/MS)

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8.356-A)

ADV: MIRLLA FONSECA DA COSTA (OAB 009.668/MS)

ADV: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 002.185/MS)

Intimação da decisão de fls.447

Processo 0000799-33.2019.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Alam Janes de Moura

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Intimação da defesa do réu da decisão, fls. 282.

Processo 0001123-82.2003.8.12.0013 (013.03.001123-2) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Exectdo: L.R.M.P.

ADV: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 7791/MS)

Intimação da decisão de fls.204 bem como da juntada de cálculo de fls.214

Processo 0003500-64.2019.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Alexandro Rodrigues Michelin

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

Intimação da advogada do réu para apresentar alegações finais.

Processo 0003546-34.2011.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária

Exeqte: Nilda Ribas da Rosa

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Intimação das partes da decisão às fls. 176.

Processo 0800382-13.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Suelyn Ramos Avalos de Souza - Réu: Neonox Quimica Ltda

ADV: RAFAEL AUGUSTO DE FREITAS FALCONI (OAB 279381/SP)

ADV: MICHELLE NASCIMENTO BAMBIL JACQUES (OAB 21229/MS)

Intimação da sentença de fls.112-113

Processo 0800458-08.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: C.A.S.E.M.G.S.C. - Exectdo: C.M.M.L. e outro

ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Intimação das partes da sentença proferida às folhas 714/715, bem com da manifestação da requerida de fls 717

Processo 0800727-76.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Ryane Alcantara Santos - Réu: Salazar Construtora Ltda

ADV: JESSÉ ALCANTARA SANTOS (OAB 25462/MS)

ADV: JOHNNY MIKE RODRIGUES GALVÃO (OAB 23054/MS)

ADV: JESSIKA AQUINO CÂNEPA (OAB 21651/MS)

Intimação das partes da decisão, fls. 112-113.

Processo 0800957-21.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Alexandrina Pires de Lima - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da sentença de fls.225-230

Processo 0800964-18.2017.8.12.0013 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Tempra Auto Peça Ltda - EPP - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação para apresentação de contrarrazões de apelação.

Processo 0801222-23.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Milton Santos Oliveira

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Intimação para atendimento do despacho de fls.56

Processo 0801832-25.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Denise Ribeiro de Barros e outro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação da disponibilização de alvarás fls.198-199



Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0497/2020

Processo 0800005-42.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Norma Miranda de O. Vilela-ME (Mercado Cambuca)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800005-76.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqda: Valdenia Aparecida P. Martins

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800012-34.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Andréa Insfran - ME (Ótica Exata)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800021-93.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Josilene T. Toniolli - ME (Supermercado Toniolli)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800033-10.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: W. Camilo Nadolne & Cia Ltda-me (Centro Óptico Jardim)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Conforme se depreende do termo de assentada de f. 34 e da petição de f. 35/36, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 35/36, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Havendo penhora, levante-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800041-84.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: R D Godinho dos Santos ME - Ciclo Estrela

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800043-54.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: R D Godinho dos Santos ME - Ciclo Estrela

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Conforme se depreende da petição de f. 45/46, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 45/46, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Havendo penhora, levante-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800046-09.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: R D Godinho dos Santos ME - Ciclo Estrela

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)



Conforme se depreende do termo de assentada de f. 33 e da petição de f. 34/35, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 34/35, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Havendo penhora, levante-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800053-98.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Andréa Insfran - ME (Ótica Exata)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, face à norma prevista no art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o imediato trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0800072-07.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Comercial São José de Alimentos Ltda-epp (Supermercado São José)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800073-89.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Edilene F. Godinho - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Conforme se depreende da assentada de f. 27 e petição de f. 28/29, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 28/29, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Havendo penhora, levante-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800074-74.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Edilene F. Godinho - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800101-57.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Josilene T. Toniolli - EPP (Supermercado Toniolli) - Reqdo: Ademir Moacir Barbosa Grubert

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente para que complemente a informação do endereço de fls. 37, informando o município, no prazo de 5 dias.

Processo 0800107-64.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Josilene T. Toniolli - EPP (Supermercado Toniolli)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800142-24.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Janes Couto Sanches

ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Conforme se depreende da petição de f. 22/23, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 22/23, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Havendo penhora, levante-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800460-07.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Franciéle Sorrilha Echeverria 0419609195

ADV: BETHÂNIA DO PRADO FERREIRA FIGUEREDO (OAB 23426/MS)

Conforme se depreende da petição de f. 28/29, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 28/29, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54



e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Havendo penhora, levante-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800563-48.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Xavier & Arruda - Me (Ótica A Especialista)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente cálculo atualizado da dívida, bem como indique bens passíveis de penhora ou comprove as diligências infrutíferas realizadas, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800622-70.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Joel Fernandes Balta

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação do exequente acerca do extrato de f. 80/81, no prazo de 05 dias, para requerer o que direito.

Processo 0800633-31.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Autora: Luciana Branco Vieira - Carmen Lúcia Branco Lemos - Daniel Rodrigo Branco Lemos - Réu: Casa do Criador

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Ante a manifestação de f. 70/71, defiro o pedido de redesignação de audiência formulado pelos demandantes, às f. 70/73. Designe-se nova audiência de tentativa de conciliação. Renovem-se as diligências. Intimação das partes sobre o teor da certidão de fls. 76 (designação de audiência de conciliação através de videoconferência).

Processo 0800789-53.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: C S B Martini Confecções-me - Loja Marissol

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800816-02.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Eletromóveis Calderan Ltda-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0800923-80.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Megatrucks Peças e Acessórios Ltda- ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801007-47.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Megatrucks Peças e Acessórios Ltda

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Conforme se depreende da assentada de f. 36 e petição de f. 37/38, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 37/38, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Havendo penhora, levante-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801038-67.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Reqte: Marcelo de Arruda Andrade - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: BETHÂNIA DO PRADO FERREIRA FIGUEREDO (OAB 23426/MS)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Conforme se depreende da assentada de f. 104 e dos documentos def. 97/100, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 97/98 e 99/100, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Havendo penhora, levante-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801049-33.2019.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ronaldo Trindade Frazão

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Conforme se depreende do termo de assentada de f. 54 e da petição de f. 55/56, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 55/56, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as



partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Havendo penhora, levante-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801055-06.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Megatrucks Peças e Acessórios Ltda ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801083-71.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.w. Comércio e Representações-EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801089-78.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: A.w. Comércio e Representações Ltda-EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801089-78.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: A.w. Comércio e Representações Ltda-EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801090-63.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: A.w. Comércio e Representações Ltda-EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Conforme se depreende do termo de assenta de f. 29 e da petição de f. 30/31, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 30/31, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Havendo penhora, levante-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801093-18.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: A.w. Comércio e Representações Ltda-EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801094-03.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: A.w. Comércio e Representações Ltda-EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Conforme se depreende da assentada de f. 29 e da petição de f. 30/32, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 30/32, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Inclua-se no Saj, no polo passivo, Antonio Cauby Leite Ferreira. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801145-14.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Eletromoveis Jardim EIRELI-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito



da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801228-30.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R D Godinho dos Santos Me - Ciclo Estrela

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 dias, emendar a inicial, nos termos da certidão de f. 15, sob pena de extinção.

Processo 0801229-15.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R D Godinho dos Santos ME - Ciclo Estrela

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 dias, emendar a inicial, nos termos da certidão de f. 15, sob pena de extinção.

Processo 0801230-97.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R D Godinho dos Santos ME - Ciclo Estrela

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 dias, emendar a inicial, nos termos da certidão de f. 15, sob pena de extinção.

Processo 0801330-86.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: W. Camilo Nadolne & Cia Ltda-me (Centro Óptico Jardim)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, acerca do teor da certidão cartorária de f. 53, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801356-21.2018.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda-ME (Center Modas)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801588-96.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: A.W. Comércio e Representações Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801612-27.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Laercio Gomes dos Reis - Exectdo: José Batistela Sobrinho

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)

ADV: HELBERT BASSO JUNIOR (OAB 19084/MS)

Assim, declaro extinto o presente feito, o que faço com fundamento no inciso II, do artigo 924, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº. 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Expeça-se o devido alvará, para fins de transferência do valor depositado em favor da parte exequente, conforme requerido às f. 97. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801852-16.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: A.W. Comércio e Representações Ltda - ME - Cimencal

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Conforme se depreende do termo de assentada de f. 42 e da petição de f. 43/44, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 43/44, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0801899-87.2019.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Norma Miranda de O. Vilela-ME (Mercado Cambuca)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte exequente para que complemente a informação dos endereços de fols. 38, informando o(s) Município(s), no prazo de 5 dias.

Processo 0801927-55.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: R D Godinho dos Santos ME - Ciclo Estrela

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

**Processo 0801997-72.2019.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Edilene F. Godinho - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0802027-10.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Comercial São José de Alimentos Ltda-EPP (Supermercado São José)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Conforme se depreende do termo de assentada de f. 38 e da petição de f. 39/40, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 39/40, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Havendo penhora, levante-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0802034-02.2019.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Auto Peças e Mecânica Central Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Conforme se depreende do termo de assentada de f. 36 e da petição de f. 37/38, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 37/38, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Havendo penhora, levante-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0802035-84.2019.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Comercial São José de Alimentos Ltda-EPP (Supermercado São José)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Conforme se depreende do termo de assentada de f. 39 e da petição de f. 39/40, as partes compuseram-se amigavelmente, requerendo a sua homologação. Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às f. 39/40, nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme aludem os arts. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei 9.099/95). Havendo penhora, levante-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0802038-39.2019.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Comercial São José de Alimentos Ltda-EPP (Supermercado São José)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Processo 0802043-61.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: A.W. Comércio e Representações Ltda - ME - Cimencal

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes na presença da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Se o caso, levantem-se eventuais penhoras realizadas nos autos. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, pois da presente sentença não cabe recurso (art. 41, da Lei nº. 9.099/95). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONILDO XIMENES DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0271/2020

Processo 0800875-94.2014.8.12.0014 - Procedimento Sumário - Seguro

Autor: Emerson Dias Falleiros

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Emerson Dias Falleiros, R\$ 1.242,15



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2020

Processo 0000455-54.2016.8.12.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: Rodrigo da Silva Souza
ADV: PAULO DONIZETE MAZZONE AUGUSTINHO (OAB 23516/MS)
ADV: BRUNA CAMPELO AUGUSTINHO (OAB 23392/MS)

Teor do ato: Intimação dos procuradores do réu acerca do despacho de fls. 399, bem como sobre os demais andamentos processual.

Processo 0001732-03.2019.8.12.0014 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Robson Garcia Matos e outro
ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDELEY (OAB 13034/MS)

Intimação da Ré Rozana acerca da decisão de pronúncia de fls. 518-535: "(...) Destarte, PRONUNCIO os réus ROBSON GARCIA MATOS e ROZANA FARIAS BURGO, devidamente qualificados, e o faço para submetê-los a julgamento pelo E. Tribunal do Júri desta comarca, sob a acusação, o primeiro, de ter praticado os delitos capitulados no artigo 121, §2º, I, e IV, c/c o 14, II; no artigo 121, §2º, IV, c/c o 14, II do Código Penal; e no artigo 12 da lei federal n.º 10.826, de 2003; e a segunda de ter praticado o delito tipificado no artigo 121, §2º, I, e IV, c/c o 14, II, por duas vezes, contra as vítimas Edivaldo Gonçalves dos Santos e Clivia da Costa Mascarenhas. MANTENHO a prisão cautelar dos acusados porque os fundamentos que a determinaram anteriormente ainda persistem. INTIMEM-SE pessoalmente o réu da presente decisão, nos termos do artigo 420, I, do Código de Processo Penal. Não sendo possível a intimação pessoal, intimem-se-os por edital. INFORME-SE, no mais, o Instituto de Identificação do Estado. Preclusa a decisão, VOLTEM-ME os autos conclusos, conforme determinação do artigo 421 da lei processual.(...)"

Processo 0001902-29.2006.8.12.0014 (014.06.001902-0) - Monitoria

Reqte: SHARK S.A Tratores e Peças - Reqdo: Marcos Luis Demboguski
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)
ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)
ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Processo 0003257-40.2007.8.12.0014 (014.07.003257-6) - Cumprimento de sentença - Recuperação extrajudicial

Exeqte: Angélica Kudiess Grimm - Exectdo: Banco Bradesco S. A.
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 11744/MS)

Intimação da parte autora quanto à manifestação de fl. 406 e documentos de fls. 407-409.

Processo 0800053-13.2011.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ESPOLIO DE MARLON KUMPEL - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)
ADV: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 11744/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intimação das partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto ao Laudo Pericial de f. 387-415.

Processo 0800389-02.2020.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: K.F.M. - Exectdo: A.R.N.
ADV: KARINA FRANCIELLEM MAGALHÃES (OAB 18076/MS)
ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0800944-19.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adriana Gonçalves Bicalho
ADV: JOÃO RICARDO DAUZACKER ESTIGARRIBIA (OAB 21698/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800950-26.2020.8.12.0014 - Interdição - Nomeação

Reqte: Aluisio Kopp
ADV: EUSEBIO SOLANO VEGA (OAB 18155A/MS)

Intimação à parte autora quanto da emissão do Termo de Curador Provisório, conforme consta à f. 28.

Processo 0801193-67.2020.8.12.0014 - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Margarete Catarina de Quadros Firmino
ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Intimação do autor sobre o teor de despacho de fls 14.

Processo 0801287-88.2015.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Município de Maracaju - Exectdo: José Vitorino Werner
ADV: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)
ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Intimação da parte exequente quanto ao Despacho de f. 148 e documentos seguintes.

Processo 0801787-23.2016.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Alba Guerra Venancio Correa
ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)

Intimação do autor sobre a juntada de Ofício de fls 160/162.

Processo 0801922-64.2018.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exeqte: Copasul Cooperativa Agrícola Sulmatogrossense
ADV: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 130124/SP)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das diligências para cumprimento dos atos.

Processo 0802209-94.2019.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: L.S.A.M.
ADV: LIRODIOU SILVA (OAB 22208/MS)

Intimação à parte autora quanto da juntada de f. 28/30.



2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0259/2020

Processo 0000489-87.2020.8.12.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Ré: Luana Ormond da Cruz e outro
ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ (OAB 23286/MS)

Vistos. 01. Recebo a apelação de fls. 329-340 nos seus efeitos legais. 02. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. 03. Após, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000994-78.2020.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000683-87.2020.8.12.0014) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: V.S.C.
ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)

Vistos, etc. DESIGNO audiência para o dia 14.12.2020 às 13h15min nesse juízo para a oitiva das vítimas. Comunique-se a equipe técnica para acompanhamento do ato. Reserve-se os equipamentos necessários. Alerta-se as vítimas, por meio de sua representante legal, que deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência. Intimem-se. Ciência ao MPE. Expeça-se o necessário. Às providências.

Processo 0000994-78.2020.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000683-87.2020.8.12.0014) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: V.S.C.
ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)

Intimação do advogado do réu para informar e-mail nos autos para envio do link de acesso para a audiência designada.

Processo 0001369-79.2020.8.12.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Ré: Ana Carolina Rodrigues Figueiredo
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
Intimação da parte ré para apresentar as contrarrazões.

Processo 0001641-59.2009.8.12.0014 (014.09.001641-0) - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Reqdo: BV Financeira S.A.- Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Intimação da parte executada, para que efetue o pagamento dos valores em 48 (quarenta e oito) horas, conforme despacho de fls. 643. "Intime-se a parte Executada para que pague os valores constantes às fls. 639-640, sob pena de bloqueio eletrônico de valores. Prazo de 48(quarenta e oito) horas."

Processo 0001688-47.2020.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Ipê Florido Agropecuária Ltda. - Ré: Terezinha Roja Correia - Cesar Rodrigo Pontara - Ezequiel Juliano Pontara - Celso Renato Pontara

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Intimação da parte autora para em cinco dias requerer o que de direito, sob pena de devolução.

Processo 0800019-67.2013.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: ALDEMIRA CUENER DE BRITES
ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)
Intimação da parte Autora sobre a decisão de folhas 404/405.

Processo 0800104-43.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Joana Neuza Pereira Silva
ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Intimação da Autora do despacho que designou a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/04/2021, às 15:55 horas e demais orientações pertinentes.

Processo 0800524-48.2019.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Marinete Vieira Menezes
ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)
Intimação da parte Autora, para que faça a juntada das peças solicitadas na fl. 73, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800636-80.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: I.G.
ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)
ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Intimação da Autora do despacho que designou a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/02/2021, às 09:00 horas e demais orientações pertinentes.

Processo 0800716-78.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Joana Franco da Silva
ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Intimação da Autora do despacho que designou a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/04/2021, às 10:40 horas e demais orientações pertinentes.

Processo 0800784-09.2011.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Reqte: Melvira de Souza Ojeda
ADV: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)
Intimação do Autor da decisão de fls. 377 dos presentes Autos.

Processo 0801079-31.2020.8.12.0014 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Marcos Antonio Garcia Machado
ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)

Vistos. Defiro a abertura do inventário e determino, com fundamento no art. 659, o seu processamento pelo rito arrolamento.



Nomeio o requerente Marcos Antonio Garcia Machado para o cargo de inventariante, independentemente da lavratura do termo de compromisso (art. 660, caput, do CPC). Intime-se a inventariante para, no prazo de vinte dias, apresentar a relação de bens do espólio e juntar aos autos o comprovante do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e as certidões negativas de débito do de cujus para com as Fazendas Públicas do Estado, do Município e para com a Receita Federal. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Ciência ao MP. Intimem-se.

Processo 0801578-54.2016.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários

Autor: Banco Cnh Industrial Capital S/A - Réu: FGI - Prestadora de Serviços Ltda

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito em cinco dias.

Processo 0801755-13.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Dirce Pereira Caldas

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Intimação da Autora do despacho que designou a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/02/2021, às 10:00 horas e demais orientações pertinentes.

Processo 0801963-31.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Madalena de Souza Figueiredo

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Intimação da Autora do despacho que designou a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/02/2021, às 08:30 horas e demais orientações pertinentes.

Processo 0802012-38.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Salete Barbosa dos Santos da Silva

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Intimação da Autora do despacho que designou a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/02/2021, às 09:30 horas e demais orientações pertinentes.

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RAUL IGNATIUS NOGUEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCIZO CARLOS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0269/2020

Processo 0800944-53.2019.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marco Antonio Montagnana Moraes - Exectdo: Adidas do Brasil Ltda

ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

ADV: ANDRE REATTO CHEDE (OAB 151176/SP)

ADV: FABIO REATO CHEDE (OAB 220539/SP)

ADV: MARCELO GOMIDE (OAB 157555/SP)

A parte autora, acerca da manifestação do réu, ficando intimado para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção/arquivamento.

Processo 0801589-49.2017.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Alcilene Pare Aguiro dos Santos - Reqdo: Tim Celular S/A.

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 22029A/MS)

A parte autora, acerca da manifestação do réu, ficando intimado para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção/arquivamento.

Processo 0801682-75.2018.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paula Rosa de Souza Severo - Reqdo: Editora e Distribuidora Educacional S/A

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

A parte autora, acerca da manifestação do réu, ficando intimado para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção/arquivamento.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0360/2020

Processo 0000173-13.2016.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Abandono de incapaz

Ré: Nilvani da Conceição Benevides

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Ante o exposto, declaro por sentença, extinta a punibilidade de NILVANI DA CONCEIÇÃO BENEVIDES, pelo integral cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo 0000483-98.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0000582-68.2020.8.12.0008) - Auto de Prisão em Flagrante - Seqüestro e cárcere privado

Indiciada: Alessandro Deniz Correa e outros



ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 442123/SP)
ADV: PATRICIA DA SILVA FEITOSA (OAB 330045/SP)
ADV: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA (OAB 14830/MS)

F. 171-172: A providência requerida pelo autuado deve ser formulada no Inquérito Policial respectivo. F. 173: Procedam-se as anotações necessárias. Após, arquivem-se. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0001237-92.2015.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Daniel Braz dos Santos Silva - Itanir Bobatto
ADV: GUSTAVO DE SOUZA THOMAZ (OAB 19025/MS)
ADV: REGIS JORGE JUNIOR (OAB 155552/SP)

ADV: STELA MARI PIREZ (OAB 11362/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)

Intimação da parte ré para no prazo de 05 dias apresentar alegações finais.

Processo 0002026-57.2016.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Osvaldo Francisco de Melo
ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Ante o exposto, declaro por sentença, extinta a punibilidade de OSVALDO FRANCISCO DE MELO, pelo integral cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo 0002173-93.2010.8.12.0015 (015.10.002173-0) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Exeqte: José Pereira Sobrinho
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor depositado em favor da parte exequente. Sem custas, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0002468-09.2005.8.12.0015 (015.05.002468-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: União - Execdo: Aguas do Pantanal Empreendimentos Turísticos Ltda
ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

Decisão (fls. 644): "1. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 6.830/80, defiro o pedido da parte exequente para suspender o curso da presente execução, pelo prazo de 1 (um) ano. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. 2. Com o transcurso do prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem manifestação da parte exequente, intime-se-a para, conforme o caso concreto, indicar o paradeiro do devedor ou bens deste, passíveis de penhora. 3. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, fica desde logo determinada a remessa do feito ao arquivo geral. 4. Entretanto, a qualquer tempo, encontrado o devedor ou bens penhoráveis, os autos serão desarquivados e a execução prosseguirá, nos exatos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da LEF. 5. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800028-55.2015.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)

Exeqte: Djair Félix
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, em relação aos honorários sucumbenciais, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor depositado em favor do patrono da exequente. Sem custas, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos no aguardo da comprovação de pagamento do precatório.

Processo 0800259-77.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Julião Batista - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Vista às partes, pelo prazo de dez dias, acerca do laudo pericial juntado às fls. 281-295.

Processo 0800342-98.2015.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Luiz Carlos Dourado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intima-se a parte autora para juntar aos autos a planilha com valor total da atualização e juros para expedição da RPV.

Processo 0800369-47.2016.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Regina Ferreira de Araujo - Execdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intima-se a parte autora para juntar aos autos a planilha com valor total da atualização e juros para expedição da RPV.

Processo 0800444-52.2017.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente

Exeqte: Tiago da Silva Ferreira - Execdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intima-se a parte autora para juntar aos autos a planilha com valor total da atualização e juros para expedição da RPV.

Processo 0800506-58.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Albano Euzébio Antonio - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Vista às partes para manifestação, no prazo de dez dias, acerca do ofício juntado às fls. 191-193.

**Processo 0800707-79.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Autor: Renata Florindo dos Santos - Réu: Valdeir Luiz de Jesus

ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)

Intime-se a parte autora, para manifestar-se acerca do depósito de fls. 59.

Processo 0800738-36.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Edina Aparecida da Silva Farias - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se a parte autora, da perícia designada para o dia 21/01/2021, às 09:00 horas, que será realizada no Consultório Médico, Rua Pandiá Calógeras, nº 242, Centro, Aquidauana/MS, pelo perito Dr. Nelson Andrade Quelho - CRM MS 2268-MS.

Processo 0800807-68.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Lucia Bernardes de Souza Correa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se a parte autora, da perícia designada para o dia 29/01/2021, às 09:00 horas, que será realizada no Consultório Médico, Rua Pandiá Calógeras, nº 242, Centro, Aquidauana/MS, pelo perito Dr. Nelson Andrade Quelho - CRM MS 2268-MS.

Processo 0800853-91.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laurinha Marcos Martinez - Réu: Banco Original S/A

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)

Decisão (fls. 117/120): "...Com a resposta, vista às partes pelo prazo de dez dias." (Informações de fls. 150/151, 158/160).

Processo 0801054-15.2020.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqdo: José dos Santos Barbier e outro

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, com fulcro nos arts. 90 e 85, § 2º, ambos do CPC. A exigibilidade de tal verba fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0801065-78.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Valdete Aparecida Barbosa de Goes

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Em que pese os autos terem vindo conclusos para deliberações quanto à realização da audiência via Google Meet, verifica-se que a certidão de f. 84 informa que a autora encontra-se em Campo Grande, sem previsão de retorno à Miranda. Diante disso, determino o cancelamento para audiência pautada para 03.02.2021. Sem prejuízo, intime-se o causídico constituído para, em 15 dias, prestar os esclarecimentos necessários acerca do teor da certidão, bem como indicar eventual possibilidade da requerente e suas testemunhas de participarem da audiência por meio de videoconferência. Caso a parte e suas testemunhas reúnam condições à concretização do ato via Google Meet, o advogado deverá informar, também, os números de contato telefônico para envio de link via whatsapp. Consigno que a impossibilidade, de igual modo, deve ser informada, visando futura inclusão em pauta. Com as informações, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801137-31.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Militona de Jesus - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho (fls. 48/50): "...5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC)."

Processo 0801143-38.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Servidão

Autor: Edem Empresa de Desenvolvimento Em Mineração e Participações Ltda

ADV: THIAGO MARTINS BARROS (OAB 36309/GO)

Recebo a inicial e sua emenda de f. 46-57. Em virtude da Portaria nº 1.726 de 24.03.2020 e suas prorrogações, as audiências de tentativa de conciliação da comarca foram canceladas. Assim, diante das especificidades da causa, visando não retardar ainda mais o andamento do feito e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, bem como em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus COVID 19, deixo para o momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se a parte requerida para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia e, por conseguinte, presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801281-39.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Helena Francisco

ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)



Em que pese os autos terem vindos conclusos para deliberações quanto à realização da audiência via Google Meet verifica-se que a autora tem domicílio na aldeia indígena Cachoeirinha, sendo de conhecimento deste Juízo que boa parte das aldeias do município, por se situarem na zona rural, não possuem acesso à internet, o que inviabiliza a realização do ato por meio de videoconferência. De se destacar, inclusive, os diversos pedidos de redesignação em razão das dificuldades de utilização dos recursos tecnológicos em tais locais. Sendo assim, redesigno audiência para o dia 30 de junho de 2021, às 17:00 horas. Expeça-se o necessário. Ficam mantidas as demais determinações de f. 53-54. Proceda-se o cancelamento da audiência pautada para 24.02.2021. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801614-25.2018.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Leandro Flores Carvalho
ADV: DONIZETI RIBEIRO (OAB 19130/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor depositado em favor da parte exequente. Sem custas, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802058-29.2016.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Aparecido Domingos dos Santos
ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)
ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor depositado em favor da parte exequente. Sem custas, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802793-62.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Sidney da Silva
ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848B/MS)
ADV: SORAIA MOHAMED EL CHEIKH (OAB 11222/MS)

Ante o teor da certidão retro e considerando que houve o deferimento do pedido de transferência do valor reservado nesse feito nos autos n. 0800680-96.2020.8.12.0015, determino que se proceda à transferência para a subconta vinculada àquele feito. Às providências. Após, arquivem-se.

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0353/2020

Processo 0801151-49.2019.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqda: Cleomilda Correa
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cleomilda Correa, R\$ 2.661,75

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0352/2020

Processo 0000409-58.1999.8.12.0015/01 (apensado ao Processo 0000409-58.1999.8.12.0015) (015.99.000409-5/00001)

- Cumprimento de Sentença

Exeqte: Antonio Rodrigues Lima - Gervásio Alves de Oliveira Júnior - Luiz Eduardo Pradebon
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6.720-B)

Intime-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, apresentarem novo cálculo de atualização do débito e requerer aquilo que entenderem de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0000961-85.2020.8.12.0015 (apensado ao Processo 0005492-90.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Arlei Fonseca Moraes - Reginaldo Rodrigues de França Lima
ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)
ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Intimação dos réus, a para o no prazo legal, apresentar alegações finais.

Processo 0001608-80.2020.8.12.0015 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante

Reqdo: Edinaldo Teixeira Alcides
ADV: CIRO FERNANDES SANCHES (OAB 269609/SP)

Intima-se o indiciado, através do seu advogado, do despacho de fs. 70/71, cujo dispositivo segue:(...) Destarte, o desacerto da forma como instrumentalizado o pedido de liberdade provisória, impede sua análise, neste momento, devendo a defesa ingressar com novo pedido pelo sistema de peticionamento eletrônico da maneira adequada, a fim de que possa receber a prestação jurisdicional, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de f. 48-68, determinando à serventia o desentranhamento das peças de f. 48-68, tornando-as sem efeito no sistema SAJ, se necessário, nos termos do art. 10, caput e §2º, do provimento nº 70/2012, do TJMS. Intimem-se. Miranda, 04 de dezembro de 2020 Alexsandro Motta Juiz de Direito

Processo 0800016-65.2020.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos opostos, em atenção ao disposto no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800182-68.2018.8.12.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Nautilus Engenharia S/A

ADV: IVO ZILOTTI ALENCAR (OAB 14002/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 97-98 cujo teor segue transcrito: "Defiro os requerimentos de f. 89-90 e 96. Assim, determino o levantamento da penhora realizada às f. 50. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às f. 89-90. Caso necessário, depreque-se. Após, intime-se as partes para se manifestarem acerca do laudo de avaliação, no prazo de cinco dias (artigo 872, § 2º, do CPC), devendo o exequente, no mesmo prazo, requerer aquilo que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Expirado o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intimem-se. Às providências.". Intime-se a parte executada, no prazo de cinco dias, para apresentar o endereço correto onde o veículo poderá ser avaliado.

Processo 0800261-47.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Maria Neusa de Carvalho

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgada do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências. Miranda, 04 de dezembro de 2020 Alessandro Motta Juiz de Direito

Processo 0800426-07.2012.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Peter Jan Marriet August de Sutter - Exectdo: Agropecuária 5 Jotas Produção e Comércio Ltda - TerIntCer: Genetropic Agropecuária Ltda - ArremTerc: Eduardo Jacintho Walter de Oliveira

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

ADV: FÁBIO PAULO DA COSTA LATORRACA (OAB 8710/MS)

ADV: FÁBIO PAULO DA COSTA LATORRACA (OAB 002.437/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 821-826, cujo teor segue transcrito: "Trata-se de Cumprimento de Sentença que Peter Jan Marriet August de Sutter move em face de Agropecuária 5 Jotas Produção e Comércio Ltda, ambos qualificados nos autos. Em consulta aos autos, verifica-se que não foram constatadas irregularidades no leilão judicial, motivo pelo qual este foi homologado por meio da decisão proferida às f. 744-748. Em consulta aos documentos de f. 704-710, 787-793 e 812-816, constata-se que o arrematante efetuou o pagamento da comissão do leiloeiro e efetuou o pagamento integral do valor oferecido para arrematação do bem. Assim, defiro o pedido de f. 812-813 e determino a expedição da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, em favor do arrematante, em atenção ao disposto no art. 901, §1º e §2º, do NCP. Em sendo necessário, intime-se o arrematante para comprovar o pagamento dos impostos e apresentar os documentos devidos para expedição da referida carta. Cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos para análise dos embargos à arrematação opostos pelo executado às f. 751-772. Os pedidos de concurso de credores (f. 456-458, 471-474, 502-503 e 774-779) serão analisados em momento oportuno. Intime-se. Às providências.

Processo 0800461-83.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rildo da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intime-se as partes acerca do Despacho de fls. 147-148, cujo teor segue transcrito: "Vistos. 1. Inicialmente, homologa a desistência do recurso interposto pela parte autora, nos termos do artigo 999, do Código de Processo Civil. Assim, considerando que a parte autora aceitou expressamente os termos da sentença de f. 87-96, nos termos do art. 1.000, do CPC, ocorreu a preclusão lógica para interposição do recurso, razão pela qual determino à serventia que certifique o trânsito em julgado da sentença. 2. Às f. 133-134, o patrono do autor postula a retenção do equivalente a 40% do valor devido a este, sustentando a existência de um contrato com previsão para tanto, que garante ao procurador a referida porcentagem do eventual proveito econômico obtido pelo patrocinado no processo. Observa-se que não foi acostado aos autos cópia do contrato por escrito, onde consta o crédito do patrono a 40% do proveito obtido pelo patrocinado. Logo, entendo que o pedido merece ser parcialmente deferido. Isto porque, o art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, autoriza ao advogado, juntando este cópia do contrato de honorários, que tal verba seja paga diretamente a ele, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se provar que já pagou. Este também tem sido o posicionamento do TJMS: E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO JÁ QUITADO. EQUÍVOCO QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE DECISÃO DE TRIBUNAL SUPERIOR INEXISTÊNCIA DE INVERSÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAL INTERPRETAÇÃO NO SENTIDO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM VIRTUDE DE SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO CONTRATUAIS REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO E LEVANTAMENTO PELO PRÓPRIO ADVOGADO INEXISTÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I Não se pode desvirtuar o sentido e o alcance das decisões judiciais, devendo sempre interpretá-las do melhor modo, utilizando-se de certa razoabilidade e proporcionalidade, de tal sorte que, no caso em epígrafe, o melhor caminho é o de se refutar a inversão do ônus de sucumbência, uma vez que o agravante apenas decaiu em parte mínima de seu pedido. II Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos, nos mesmos autos do processo de execução, é permitida mediante juntada do contrato de prestação de serviços profissionais antes de se expedir o mandado de levantamento ou precatório, desde que inexista litígio entre o outorgante e o advogado". III Recurso parcialmente provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410240-97.2016.8.12.0000, Dourados, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 08/02/2017, p: 09/02/2017) E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PEDIDO DE RESERVA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO ENTRE A OUTORGANTE E O ADVOGADO VIA ADEQUADA EXECUÇÃO JUDICIAL TEORIA DA CAUSA MADURA INAPLICÁVEL NO PRESENTE CASO RECURSO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça possui posicionamento firme no sentido de que "a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos, nos mesmos autos da execução, é permitida mediante juntada do contrato de prestação de serviços profissionais antes



de expedir o mandado de levantamento ou precatório, desde que inexista litígio entre o outorgante e o advogado.” Precedentes. Desta forma, por inexistir litígio envolvendo as partes, o juízo a quo não poderia indeferir o pedido por inadequação da via eleita, pelo que o recurso merece provimento, devendo os autos serem remetidos à origem para regular análise. É inaplicável, em sede de agravo de instrumento, a Teoria da Causa Madura, uma vez que a hipótese encontra-se circunscrita ao recurso de apelação. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410454-88.2016.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 08/11/2016, p: 11/11/2016) Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente ou por “AR”, informando da retenção determinada e para, querendo, no prazo de 05 dias, contestar o pedido comprovando que o valor discutido no contrato já foi anteriormente pago. A parte deverá, ainda, ser cientificada que seu silêncio importará em concordância tácita e anuência ao pedido, implicando em abatimento do respectivo valor. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800495-58.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Mara Lucia Camargo de Souza

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a manifestação do Perito de f. 83-86 que designou perícia para 25/03/2020, às 9:00, no consultório médico, sito à Rua Pandiá Calógeras, nº 242, Centro, Aquidauana/MS.

Processo 0800690-77.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Rubens Lino Macedo

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências. Miranda, 04 de dezembro de 2020 Alessandro Motta Juiz de Direito

Processo 0800924-40.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: GUARDIÃO GESTÃO PATRIMONIAL LTDA

ADV: KAREN CHIUCHI SCATENA (OAB 332232/SP)

ADV: VALTER DIAS PRADO (OAB 236505/SP)

Intimem-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca da Sentença de fls. 258, cujo teor segue transcrito: “Vistos. Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por Guardiã Gestã Patrimonial LTDA em face de Município de Bodoquena, qualificados nos autos. Como se vê às f. 256-257, o requerido quitou os valores devidos consoante postulado pelo autor, razão pela qual, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, o presente feito deve ser extinto. Ante o exposto, considero solvida a obrigação e declaro extinto o feito, o que faço com fulcro nos arts. 924, II e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800956-30.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Rodrigo Tomaz da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

4) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Intima-se também para, no mesmo prazo, se manifestarem acerca do interesse ou não, na realização de audiência de conciliação/mediação.

Processo 0800970-14.2020.8.12.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: V.M.S.

ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA (OAB 20114/MS)

Vistos. Indefiro o pedido de redesignação de audiência de f. 67-68, haja vista que conforme petição de f. 82, a Defensoria Pública Estadual não representa os interesses da parte requerida no presente feito. Assim, aguarde-se a realização da audiência designada às f. 69. Intimem-se. Às providências. Miranda, 04 de dezembro de 2020 Alessandro Motta Juiz de Direito

Processo 0801056-87.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aracy Pedro - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito VarejoS.A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 271, cujo teor segue transcrito: “Vistos. Por ora, deixo de homologar o acordo de f. 266-268, uma vez que a parte autora não assinou, protocolou ou ratificou o termo apresentado. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de f. 266-268, informando sua concordância, a fim de que possa ser analisado o acordo apresentado, sob pena de não-homologação. Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte, considerando que o feito se encontra sentenciado, e transcorrido o lapso temporal sem recurso, bem como nada tendo sido requerido pelas partes neste sentido, arquivem-se com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Às providências.

Processo 0801129-54.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Leonícia Rondoura

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Intima-se o autor para impugnar a contestação de fs. 46/57, no prazo legal.

Processo 0801131-24.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Lourdes Marques Polidório Apolinário - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

2) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801305-33.2020.8.12.0015 (apensado ao Processo 0002026-67.2010.8.12.0015) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Anderson dos Santos Pelintra - Embargdo: Massimo Henrique Notari Volpon - Claudemir Liuti Júnior

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

ADV: ERNAN TAKAYAMA SILVA (OAB 18301/MS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 42, cujo teor segue transcrito: “Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por Anderson dos Santos Pelintra contra Massimo Henrique Notari Volpon e Claudemir Liuti Júnior. Em consulta aos autos, verifica-se que o acordo entabulado entre as partes não faz referência ao embargado Massimo Henrique Notari Volpon, nem há



indicação de que ele tomou ciência das condições acordadas. Além disso, o embargante não informou se irá desistir da demanda em relação a Massimo Henrique ou se o feito prosseguirá em relação a ele. Os acordantes não pleitearam a homologação do referido acordo, tampouco pleitearam a suspensão ou extinção da ação. Intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, complementarem o termo de acordo de f. 40-41, informando se possuem interesse na extinção do feito e se irão desistir dos prazos recursais. No mesmo prazo, o requerente deverá informar se irá desistir da ação em relação ao embargado Massimo Henrique ou se o feito irá prosseguir em relação a este. Às providências.

Processo 0801600-41.2018.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de f. 176 e para efetuar o recolhimento de 24(km) quilômetros para deslocamento do Oficial de Justiça.

Processo 0801742-16.2016.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intima-se o autor para que se manifeste acerca da certidão de f. 176, no prazo de 5 dias.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA MICHELLI ORTIZ DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0304/2020

Processo 0000598-13.2011.8.12.0016 (016.11.000598-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Melquizeque Thomazim de Oliveira

ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Melquizeque Thomazim de Oliveira, R\$ 3.549,00

Processo 0001631-09.2009.8.12.0016 (016.09.001631-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Edson Teixeira

ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edson Teixeira, R\$ 4.258,80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0303/2020

Processo 0000108-93.2008.8.12.0016 (016.08.000108-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: João Paulo da Silva

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação - sentença retro - DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, com amparo no art. 526, do CPC. (...) Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal.

Processo 0000285-86.2010.8.12.0016 (016.10.000285-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Exeqte: Rosilene Ferreira

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação - sentença retro - DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, com amparo no art. 526, do CPC. (...) Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal.

Processo 0000378-54.2007.8.12.0016 (016.07.000378-0) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Alaíde Francisca de Oliveira

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação - sentença retro - DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, com amparo no art. 526, do CPC. (...) Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal.

Processo 0000576-37.2020.8.12.0016 (apensado ao Processo 0003292-13.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Weslei Chueng de Moraes

ADV: CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS (OAB 21017/MS)

... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.05.2021, às 15:15 horas

Processo 0000598-13.2011.8.12.0016 (016.11.000598-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Melquizeque Thomazim de Oliveira

ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

Intimação da parte para recolhimento das custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa - boleto poderá ser retirado pelo site do Tribunal de Justiça acessando os autos.

Processo 0000608-57.2011.8.12.0016 (016.11.000608-4) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: A.R.N. e outro - Reqda: C.C.S.N.W. e outro

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação - sentença retro - resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais pela parte autora. Intime-se para solver, caso haja custo remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa. Condene a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa atualizado pelo IGPM.

**Processo 0000612-31.2010.8.12.0016 (016.10.000612-0) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Salete Lourenço do Campo

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação - sentença retro - DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, com amparo no art. 526, do CPC. (...) Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal.

Processo 0000615-15.2012.8.12.0016 (016.12.000615-0) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Roseli Maria Trindade

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação - sentença retro - DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, com amparo no art. 526, do CPC. (...) Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal.

Processo 0000870-07.2011.8.12.0016 (016.11.000870-2) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Cícero Aparecido Moraes

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação - sentença retro - DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, com amparo no art. 526, do CPC. (...) Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal.

Processo 0000955-51.2015.8.12.0016 (apensado ao Processo 0000389-83.2007.8.12.0016) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Antonio Soares Neto

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação da parte para retirada do documento de fls. 63

Processo 0001051-47.2007.8.12.0016 (016.07.001051-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da Prostituição

Ré: Katia Kelly Ramires Marques

ADV: EMERSON MASCARENHAS (OAB 9775/MS)

Ante o exposto, reconheço, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, decretando, por corolário, a extinção da punibilidade de Katia Kelly Ramires Marques pela prática do crime do art. 228, "caput", do Código Penal, na redação anterior à Lei nº 12.015/2009, o que faço com base no art. 107, IV, do Código Penal. Por consectário, fica sem efeito a sentença condenatória de f. 213-218, especificamente quanto à condenação, mantidos seus efeitos de desclassificação e absolvição.

Processo 0001119-60.2008.8.12.0016 (016.08.001119-0) - Procedimento Comum Cível - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Reqte: Sebastião Pinto - Herdeiro: Neuza Alves Pereira Pinto e outros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação - sentença retro - DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, com amparo no art. 526, do CPC. (...) Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal.

Processo 0001310-76.2006.8.12.0016 (016.06.001310-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Zilda Anunciação dos Santos - Execdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE PARA RETIRADA DO DOCUMENTO DE FLS. 318/319

Processo 0001509-88.2012.8.12.0016 (016.12.001509-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Ivo Lodi - Cosme Arcanjo dos Santos - Vítima: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - TerIntCer: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RICARDO DA SILVA MONTEIRO (OAB 3301/MT)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ANTONIO MARCOS DE AGUIAR (OAB 54939/PR)

ADV: SANDRO EUCLIDES BREGOLI (OAB 63760/PR)

INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 416/424.

Processo 0001589-33.2004.8.12.0016 (016.04.001589-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Execda: Vera Aparecida Lopes

ADV: VANTUIR ANTONIO GRASSELLI (OAB 13483/MS)

Intimação da parte para recolhimento de guia de custas finais sob pena de inscrição em dívida ativa, boleto disponível para impressão no site do Tribunal de Justiça do MS na consulta processual.

Processo 0001631-09.2009.8.12.0016 (016.09.001631-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Execdo: Edson Teixeira

ADV: FÁBIO SILVA GUEDES DOS SANTOS (OAB 21831/MS)

Intimação da parte para recolhimento das custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa - boleto poderá ser retirado pelo site do Tribunal de Justiça acessando os autos.

Processo 0001729-42.2019.8.12.0016 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Reqte: Diomar Batista Leite Costa

ADV: DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 163807/SP)

Intimação acerca do inteiro teor do r. Despacho f. 43.

Processo 0002020-81.2015.8.12.0016 (apensado ao Processo 0001445-83.2009.8.12.0016) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Antonio Soares Neto

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE PARA RETIRADA DO DOCUMENTO DE FLS. 183

Processo 0100686-25.2012.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Maria de Lourdes Favela Bravo

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação da parte para retirada dos documentos de fls. 144/145

Processo 0800173-06.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Leôncio Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária - 01 ato.

Processo 0800227-06.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Maria Cristina de Souza

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Intime-se a exequente para que diga, em 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado em f. 208-214, caso discorde, deve declinar as razões, apresentando planilha com os valores que entende devidos.

Processo 0800381-53.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Darci Santiago

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Intime-se a exequente para que diga, em 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado em f. 182-186, caso discorde, deve declinar as razões, apresentando planilha com os valores que entende devidos.

Processo 0800582-11.2020.8.12.0016 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Autora: Olinda Franciozi

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 35.

Processo 0800621-08.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Fabiano Santana Borges

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

A preliminar de ilegitimidade passiva não convence, afinal de contas os fatos aconteceram em ambiente escolar e cabe ao ente público preservar a segurança e incolumidade física dos alunos. Saber se deve ou não indenizar é questão de mérito e como tal será tratada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão. Caso pretendam a realização de prova testemunhal devem apresentar o rol de testemunhas no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Feito isso, a considerar que a parte autora já antecipou interesse em audiência, coloque-se o feito na fila de aguardando audiências para depois da pandemia, pois ainda que este juízo venha marcando algumas audiências com o incremento do número de casos e óbitos no Estado de Mato Grosso do Sul no momento não se sabe se a prática poderá continuar. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

Processo 0800796-02.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdomiro José da Silva

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

... intime-se a parte para providenciar o documento exigido em 30 dias (procuração por instrumento público), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Processo 0800797-84.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valdomiro José da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

... intime-se a parte para providenciar o documento exigido em 30 dias (procuração por instrumento público), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Processo 0800876-10.2013.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Lotario Irineu Hartmann - José Antonio Soares Neto

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE PARA RETIRADA DO DOCUMENTO DE FLS. 240.

Processo 0801186-11.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

... Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0801260-26.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Candido Cavalheiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

... intime-se a parte para providenciar o documento exigido em 30 dias (procuração por instrumento público), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Processo 0801295-54.2018.8.12.0016 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Renata Serafim Antonio - Rosinei Serafim Antonio Paiva

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

De fato, este juiz que responde pelas duas varas da comarca há dois anos, tem marcado audiências, inclusive por videoconferência, mas muitas pessoas não tem acesso a tais equipamentos ou dificuldade de acesso/manuseio e assim comparecem ao fórum. Dito isso e considerando o recente aumento do número de casos de COVID-19, além de que esta audiência não seria designada para antes de agosto de 2021, o melhor caminho é que o feito aguarde na fila de audiências/covid-19, incluída no SAJ com anuência da Corregedoria-Geral de Justiça. Com alteração do cenário pandêmico deve ser feita conclusão para designação do ato.

Processo 0801328-83.2014.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Sonia Regina Mariano da Mata - Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI (OAB 8738/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE PARA RETIRADA DO DOCUMENTO DE FLS. 149

Processo 0801518-36.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Marlene de Fátima Scarpa

ADV: NILTON BECKAUSER DA SILVA (OAB 25549/MS)

Intimação do acerca da certidão de f. 43.

**Processo 0801609-63.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Oraide da Silva

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação da parte para manifestação sobre a petição e documentos de f. 233-234

Processo 0801664-14.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Geraldo Martins

ADV: KARINA LOPES ANTUNES SANTOS (OAB 12964/MS)

I Intime-se a parte autora sobre a informação de cumprimento da obrigação de fazer (f. 201-205), e ainda, para que, querendo, deflagre o cumprimento de sentença quanto aos honorários, considerando que decorreu prazo para execução invertida (f. 210). II Prazo de 15 (quinze) dias. III - Nada sendo requerido, e ultimadas as providências finais da sentença, arquite-se, do contrário, conclusos.

Processo 0801763-23.2015.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Ademir Garcete - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes para manifestação sobre os documentos de f. 154-163

Processo 0801813-73.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Anastácia Cardoso Miranda

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 24/26.

Processo 0801877-54.2018.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Dilma da Conceição Santana - Exectdo: Associação Comercial de São Paulo

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 141.

Processo 0801896-02.2014.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: José Alves de Souza

ADV: GABRIEL BUFFON DO AMARAL (OAB 15822/MS)

Indefiro o pedido retro por ausência de previsão legal. Cabe ao advogado do autor participar da audiência, de preferência por videoconferência, diante da pandemia do novo coronavírus, Covid-19.

Processo 0802082-20.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Teodora Benites - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 256/259.

Processo 0802094-97.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Marly Morales Souza

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Diante da inércia, dou por preclusa a oportunidade da produção da prova pericial. Apresentem as partes alegações finais no prazo sucessivo de quinze dias.

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0305/2020

Processo 0001307-33.2020.8.12.0016 (apensado ao Processo 0001263-14.2020.8.12.0016) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: R.S.A.

ADV: JULIO MONTINI JUNIOR (OAB 9485/MS)

intimar Dr Julio Montini Junior que foi designado o dia 28.01.2021, às 13:00 horas, para realização de audiência de instrução

Processo 0001637-64.2019.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: J.M.S.

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

intimação da Dra Tania Arnecke Pereira da sentença de fls 97/104

Processo 0800192-75.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Gerson Chaves dos Santos - Exectdo: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

intimação da sentença de extinção de f. 143 e do alvará expedido

Processo 0800239-15.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Antonio Miguel - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

intimação para apresentar as contrarrazões de apelação

Processo 0800335-69.2016.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Rafael dos Santos Fonseca

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

intimação dos alvarás expedido no feito e para manifestação no prazo de 5 dias, decorrido o prazo os autos irão conclusos para extinção

**Processo 0800811-68.2020.8.12.0016 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores**

Autor: Nayr Confecções Ltda. - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Rocabella Trading Importadora e Exportadora Ltda - Textil MN Comércio de Tecidos e Confecções Ltda - Banco Daycoval S/A - Banco do Brasil S/A - Avanti Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda - Huvispán Indústria e Comércio de Fios Ltda. - Caixa Econômica Federal - Banco Bradesco S/A - Mund Comércio de Maquinas Eireli - Mabflex Etiquetas e Rótulos Ltda - C-mab Etiquetas e Rótulos Ltda - Fiação Alpina Ltda - Silmaq Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. - Zanotti S.a - Têxtil King Indústria Ltda. - CIA. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira e outro

ADV: PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER (OAB 234843/SP)
ADV: ANTONIO FRANGE JUNIOR (OAB 62180MT)
ADV: GUILHERME KIM MORAES (OAB 41483/SC)
ADV: ROSANE SANTOS DA SILVA (OAB 17087/MT)
ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)
ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)
ADV: MARCO JOSÉ POFFO (OAB 31808/SC)
ADV: THOMAZ JEFFERSON CARVALHO (OAB 46035/PR)
ADV: MARCUS RAFAEL BERNARDI (OAB 57976/SP)
ADV: JULIAMA RENATA TEGON LOURENÇO (OAB 202131/SP)
ADV: OKÇANA YURI RODRIGUES CARVALHO (OAB 48012/PR)
ADV: JULIO CESAR FREDERICO PENA (OAB 30176/SC)
ADV: PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (OAB 7688/SC)
ADV: MARCIO KOJI OYA (OAB 165374/SP)
ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)
ADV: ALESSANDRO NEZI RAGAZZI (OAB 137873/SP)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)
ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)
ADV: PAULO HOFFMAN (OAB 116325/SP)

Ciente as partes acerca da decisão de folhas 1.749.

Processo 0800964-04.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elenita Imperatriz de Jesus - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

intimação da sentença de f. 223/224:...ANTE O EXPOSTO, rejeito os embargos interpostos, por não estar presente nenhuma das hipóteses legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se....

Processo 0801216-07.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edelaide Thomazim de Oliveira - Réu: Banco Pan S.a.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

intimação para apresentar as contrarrazões de apelação

Processo 0801292-31.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autor: Liliane Ietka da Cruz Mani
ADV: SYONARA COSME WENDLAND (OAB 23966/MS)
intimação para apresentar impugnação à contestação

Processo 0801296-68.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Leni Evangelista de Melo - Reqdo: SASE - Associação Beneficente de Assistência aos Servidores Públicos
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: ROCIMAR BRIGIDO SILVEIRA HOLANDA (OAB 38085/BA)
intimação para apresentar as contrarrazões de apelação

Processo 0801329-34.2015.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Lurdes Peralta Lopes
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
intimação do alvará expedido de f, 192 e que os autos aguardarão em arquivo provisório o pagamento do precatório

Processo 0801634-76.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Vicente Ferreira dos Santos - Execdo: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

intimação da certidão de f. 311 e requerer o que entender de direito

Processo 0801779-98.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Santiago Benitez Ruiz Dias
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
"... Intime-se o autor para apresentar procuração, em 15 dias, sob pena de extinção. ... "

Processo 0801788-60.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Rosa Werneck Risson
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação da parte autora acerca de todo o conteúdo da Decisão de fls. 22/25. Fica ainda, intimada, de audiência de conciliação, pautada para a data de 28/01/2021, às 08:00 horas, conforme informações constantes da certidão de fls. 26, que será realizada por meio eletrônico, através da ferramenta Microsoft Teams. Para adentrar a sala de audiência, deverá a parte acessar o link <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, e localizar a sessão Salas de Espera da Comarca de Mundo Novo, após, clicar na sala de espera Mediação e Conciliação de Mundo Novo.

**Processo 0801883-90.2020.8.12.0016 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: M.M.R.

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

ADV: KARINE MEIRA GARCIA (OAB 23161/MS)

Intimação acerca do despacho de fls. 19/20: "... É o relato. Decido. Primeiro, tanto na f. 1, quanto na f. 3 o autor fala na necessidade da regulamentação de guarda, mas não faz pedido a respeito. Se não pretende obter a guarda da filha e sim mantê-la como está, com a ré, basta manifestar nos autos nesse sentido; do contrário, precisa fazer pedido e apresentar a causa de pedir. Segundo, o autor pede a fixação de alimentos no percentual de 30% do salário mínimo (f. 6, pedido 6), mas em momento algum explicou qual a própria possibilidade de pagamento. Vale dizer, cabe ao autor demonstrar suas condições econômicas e o que é capaz de pagar a título de pensão alimentícia, que é fixada baseada na necessidade de quem recebe (a criança) e na possibilidade de quem a paga (o autor). Terceiro, seja no pedido 6 ou 7, o autor pede a fixação de alimentos e visitas, mas não faz alusão ao nome da filha, o que precisa ficar expresso. Noutros termos, os pedidos em geral devem ser certos e determinados (CPC, art. 322 e 324), com indicação exatamente do que se pede, no caso, fixação de alimentos e visitas da filha Emanuely. Sendo assim, intime-se o autor para manifestação sobre os pontos acima. Prazo de quinze dias. Em seguida, conclusos na fila de medidas urgentes. ... "

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIELLI ANDRESSA RIBEIRO NOGUEIRA ASSUMPÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2020

Processo 0801756-26.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R\$ 1.029,20

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0837/2020

Processo 0800306-77.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Valdemar Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 308-312. Juiz Leigo: "Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15. Inexiste condenação em custas e honorários advocatícios, nessa fase, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, archive-se. Submeta-se a homologação do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Juiz de Direito: "Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para, se desejar, requerer o cumprimento da sentença. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Naviraí**1ª Vara de Naviraí**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0967/2020

Processo 0800144-77.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vitoriana Martines de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância.

Processo 0800362-71.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marcos de Souza Rodrigues - Reqdo: Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Marcos de Souza Rodrigues em face de ACSP Associação Comercial de São Paulo..."

**Processo 0800812-14.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autora: Geni Alves Pereira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0800974-09.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Flávio Claudio Correia - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0801408-95.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Cleide José do Nascimento - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0801536-18.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Zeno Cordeiro - Reqdo: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Altere-se o polo passivo da presente junto ao SAJ para consta como parte Requerida tão somente Boa Vista Serviços. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802277-29.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cícera dos Santos Lourenço - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Intimação das partes acerca da sentença retro: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802872-91.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Áurea Bragança de Souza - Reqdo: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)



ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: "ANTE O EXPOSTO, obedecidos os requisitos formais e legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos, a prova produzida nestes autos, abstendo-me da apreciação de mérito da prova, conforme dispõe o §2º do art. 382 do NCPC. Sem custas processuais, por não ter havido resistência ao pedido. Deixo de condenar a parte ré em honorários de sucumbência, haja vista a apresentação da documentação postulada na inicial e inexistência de oposição da parte autora com a prova produzida, o que demonstra que ela anuiu com a prova produzida. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0803351-21.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Jair de Almeida - Executo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: "Uma vez que houve o levantamento do valor depositado nos autos e dele a parte Exequente não se opôs, JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Jair de Almeida em desfavor de Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., ambos suficientemente qualificados nos autos."

Processo 0803519-57.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Tempo de Serviço

Autor: Evaldo Rodrigues da Silva

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença retro: "Ante o exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas e nem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades. P.R.I.C."

Processo 0804118-25.2019.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Nanci Tereza Barboza da Silva - Marcos Barbosa de Mendonça

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB I/MS)

Intimação da inventariante para requerer o que entender de direito.

Processo 0804591-45.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Ivane Ferreira Dias - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804745-63.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804986-37.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: "Sem maiores delongas, conheço do Embargos Declaratórios de fls. 363/364 e, no mérito, dou-lhes provimento para o fim de que o dispositivo da sentença passe a constar com o seguinte teor: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 353, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários na forma do acordo. Uma vez que a realização de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, tendo em vista o fenômeno da preclusão lógica." Mantenho a sentença inalterada quanto ao mais. P.R.I.C."

Processo 0805272-78.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Palmira Carlos Thompson Venâncio - Réu: Banco Safra S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Palmira Carlos Thompson



Venâncio em face de Banco Safra S/A, ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade dos descontos realizados pela parte Requerida junto ao benefício previdenciário da parte Requerente relativo ao contrato descrito na inicial; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, o valor das parcelas descontadas do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato descrito na inicial, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.”

Processo 0805707-52.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Jesus Souza Barbosa - Réu: Banco Safra S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.”

Processo 0805753-07.2020.8.12.0029 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: C.J.R. - B.J.R.

ADV: EDUARDO DE FREITAS SANTOS (OAB 272640/SP)

ADV: AMANDA ROBERTA TOLEDO MENDES MACHADO (OAB 420375/SP)

Intimação dos requerentes acerca da sentença retro: “HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 01/04, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, desobrigando Carlos José Ribeiro de seu encargo alimentar para com seu filho Breno José Ribeiro. Declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários advocatícios, pois concedo aos acordantes as benesses da Justiça Gratuita. Uma vez que a realização de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, tendo em vista o fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de praxe.”

Processo 0807348-12.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Eva dos Santos Pessoa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.”

Processo 0808548-54.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Aparecido Fernandes Azevedo - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes acerca da sentença retro: “Uma vez que houve o levantamento do valor depositado nos autos e dele a parte Exequente não se opôs, presumindo-se a concordância, JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Aparecido Fernandes Azevedo em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S.A., ambos suficientemente qualificados nos autos.”

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0968/2020

Processo 0800041-80.2013.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Helena Alves de Souza - Reqdo: Banco Votorantim S/A

ADV: ELIZETE APARECIDA SCATIGNA (OAB 12439/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: SIMONE POLINI DE MARCHI (OAB 403925/SP)

Intimação das partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 409/421.

Processo 0800399-42.2014.8.12.0051 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Medidas de proteção

Autor: M.P.E. - Reqdo: J.M.P. - M.R.S. - O.A.P.S. - Criança/Ad: J.L.S.P. - M.V.S.P. - J.H.S.P.



ADV: ERVINO JOÃO FACCIÓNI (OAB 9295/MS)
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Intimação dos requeridos da decisão de f. 988/991: Ante o exposto, com parecer ministerial favorável (fls. 985/987), determino o DESACOLHIMENTO dos menores João Lucas dos Santos Pereira e José Henrique dos Santos Pereira, e, por consequência, APLICO em favor dos mesmos a medida de proteção consistente em colocação em família extensiva (art. 25, parágrafo único, c/c art. 28, §3º, ambos do ECA, nomeando a avó paterna Zoleide Pereira como guardiã provisória. Lavre-se termo de guarda provisória e responsabilidade, que deverá ser assinado pela guardiã no momento da entrega das crianças a seus cuidados, bem como expeça-se a guia de desabrigoamento dos menores João Lucas e José Henrique. Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao CREAS para que providenciem a entrega das crianças à avó paterna. Comunique-se a instituição de acolhimento sobre o teor desta decisão. No mais, considerando que as crianças João Lucas e José Henrique deixarão de residir nesta comarca, passando a residir com a avó paterna, na comarca de Itaquiraí/MS cessa a competência deste juízo para o processamento e julgamento dos presentes autos. Assim, DETERMINO o desmembramento deste feito em relação aos menores João Lucas e José Henrique, a fim de que tramite, quanto a eles, na Comarca de Itaquiraí/MS, medida que adoto nos termos do artigo 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, declinando a competência àquele juízo em relação a esses menores, exclusivamente. Extraia-se cópia integral do feito e remeta-se à Comarca de Itaquiraí/MS, com urgência. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se o envio de relatórios de acompanhamento médico da menor Maria Vitória, abrindo-se vistas, logo em seguida, ao Ministério Público.

Processo 0800446-09.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ademilson Lorenzo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor do despacho de fls. 152/153: " I - O requerimento de cumprimento de sentença de fls. 136/138 não observou a distribuição da sucumbência determinada às fls. 95, pois são devidos somente 50% dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa. Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 15 dias, emendar o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 136/138, de modo a observar a correta distribuição da sucumbência 50% para cada parte, sob pena de arquivamento ..."

Processo 0800861-31.2015.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: C.H.G.P. - Exectdo: G.P.

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA SANCHEZ (OAB 19983/MS)

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos o comprovante do pagamento do valor de R\$ 21.574,29, informado no pedido de fls. 173/175, sob pena de não homologação do acordo noticiado. Depois, conclusos na fila "conclusos medidas urgentes". Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801578-43.2015.8.12.0029 - Ação Civil Pública Cível - Liminar

Reqdo: Durval Pires Souza - Cláudia Caldas Pires Souza

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

Intimação da parte requerida de que o ofício para levantamento do registro da existência da ação perante o CRI local está disponível nos autos a fls. 190 para impressão e cumprimento no caartório respectivo, ficando ciente de que os autos será remetido ao arquivo.

Processo 0801738-97.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Cacilda Arcaño dos Santos - Réu: Cnova Comércio Eletrônico S/A (Casas Bahia) - Banco Bradescard S/A

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: RUBENS GASPAS SERRA (OAB 119859/SP)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 470: " ... Assim, por não haver mais discussão nos autos de valores devidos, nos termos art. 526, §3º c/c art. 924, II, ambos do CPC, DECLARO satisfeita a obrigação pecuniária perseguida pelo cumprimento sentença de fls. 458/460."

Processo 0804962-72.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Anestor Silvério do Nascimento

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 dias, manifestar-se em face dos embargos de declaração de fls. 90/104.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0969/2020

Processo 0800282-10.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pedido do autor às fls.209/210.

Processo 0800670-88.2012.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Danilson Alves dos Santos

ADV: GESUÍNO RUYS CASTRO (OAB 30762/PR)

ADV: ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI (OAB 16851A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, conforme despacho de fls.298.

Processo 0800939-49.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Wilma Barbosa

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca das informações às fls.229/231, conforme parte final da decisão de fls.224/226, sob pena de preclusão.

**Processo 0800957-70.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Flavio Claudio Correia - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações às fls.189/191, conforme parte final da decisão de fls.182/183, sob pena de preclusão.

Processo 0801217-50.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Milton da Silva Santiago - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações às fls.252, conforme parte final da decisão de fls.229/230, sob pena de preclusão.

Processo 0802033-37.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autora: Lucineide do Socorro Ferreira Lima Barbosa - Réu: NAVIRAÍPREV - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS

ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

Intimação das partes da sentença de fls.570/575 cujo tópico final diz: Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido feito por Lucineide do Socorro Ferreira Lima Barbosa, para o fim de ORDENAR à NAVIRAÍPREV - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS que CONCEDA à Autora APOSENTADORIA ESPECIAL INTEGRAL E COM PARIDADE COM OS SERVIDORES DA ATIVA, por ter trabalhado, durante 25 anos em condições insalubres. CONCEDO Tutela Provisória de Evidência para determinar à Ré, independente de interposição de eventual recurso ou do trânsito em julgado desta decisão, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais, que CONCEDA à Autora a APOSENTADORIA ESPECIAL conforme acima ordenado, em prazo não superior a 30(trinta) dias, o que faço com supedâneo no art. 311 do CPC. Para o caso do descumprimento injustificável da ordem acima, arbitro multa diária em R\$1.000,00(um mil reais) por dia de atraso. Sucumbente a Ré, pagará honorários ao(s) advogado(s) da parte adversa que, com amparo no art. 85, §2º. I, II, III e IV do CPC, fixo em 10% do valor corrigido da causa. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0802323-81.2019.8.12.0029 - Monitória - Cheque

Autor: Gnb Distribuidora de Gas Ltda EPP

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, em face da devolução de carta precatória às fls.53/57, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803705-12.2019.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, em face da certidão do oficial de justiça às fls.174, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804425-76.2019.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, em face da certidão do oficial de justiça às fls.77, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804498-48.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alice Tavares Alves Berto - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações às fls.210/213, conforme parte final da decisão de fls.205/207, sob pena de preclusão.

Processo 0804810-87.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência às fls.187.

Processo 0805189-62.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Gracilina Castanha Ocampos Pereira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.170/171, conforme parte final da decisão de fls.164/167, sob pena de preclusão.

Processo 0805348-68.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Lucas da Costa Ramos

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

**Processo 0805498-49.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Elizabete José da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do item I do despacho de fls.47/48 que diz: I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, BEM COMO juntar aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805544-38.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Rosileia Gonçalves da Silva

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias. Após, em 05 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0805660-78.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nedina Domingos dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.233/235, conforme parte final da decisão de fls.209/211, sob pena de preclusão.

Processo 0805663-33.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nedina Domingos dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada de ofício às fls.216, conforme parte final da decisão de fls.210/212, sob pena de preclusão.

Processo 0805694-19.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Felisbino Batista

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do item I do despacho de fls.45/46 que diz: I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, BEM COMO juntar aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805698-56.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Felisbino Batista

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do item I do despacho de fls.45/46 que diz: I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, BEM COMO juntar aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805794-71.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Irene Palma de Amorim

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do item I do despacho de fls.45/46 que diz: I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, BEM COMO juntar aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805889-04.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jueli de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do item I do despacho de fls.45/46 que diz: I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, BEM COMO juntar aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805899-48.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Osmi de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento, conforme item I do despacho de fls.44/45.

Processo 0805901-18.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Osmi de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento, conforme item I do despacho de fls.44/45.

Processo 0805922-91.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Osmi de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração



de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento, conforme item I do despacho de fls.44/45.

Processo 0806026-20.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Osvaldo Lima dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações às fls.193/194, conforme parte final da decisão de fls.189/190, sob pena de preclusão.

Processo 0806048-44.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Abelina Maria de Jesus da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento, conforme item I do despacho de fls.45/46.

Processo 0806049-29.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Abelina Maria de Jesus da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 dias, emendar à inicial, juntando aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, sob pena de extinção e arquivamento, conforme item I do despacho de fls.45/46.

Processo 0806107-32.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Aparecido Peixoto

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0806242-44.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eliane dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do item I do despacho de fls.44/45 que diz: I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, BEM COMO juntar aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0806246-81.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eliane dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do item I do despacho de fls.45/46 que diz: I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, BEM COMO juntar aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0806251-06.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eliane dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do item I do despacho de fls.45/46 que diz: I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, BEM COMO juntar aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0806275-34.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0801709-76.2019.8.12.0029) - Embargos à Execução -

Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Roseli Fátima dos Santos

ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

Intimação da parte embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação e documentos às fls.71/119.

Processo 0806349-88.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: I.S.F.S. e outros

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias. Após, em 05 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806387-03.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Gislaíne Regina Bérغامo Godoy

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do item I do despacho de fls.46/47 que diz: I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, BEM COMO juntar aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0806388-85.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Gislaíne Regina Bérغامo Godoy

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do item I do despacho de fls.47/48 que diz: I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15



(quinze) dias, juntar aos autos extrato bancário do mês em que houve a suposta contratação do empréstimo consignado que aduz desconhecer para demonstrar a ausência de crédito do valor em sua conta, BEM COMO juntar aos autos NOVA procuração e declaração de hipossuficiência, com até 90 (noventa) dias da outorga ou confecção, pois as apresentadas nos autos são datadas de 2018, assim se faz necessária a atualização delas, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0807073-92.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Vera Lúcia Rodrigues de Oliveira da Silva

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias. Após, em 05 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807623-87.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria de Fátima Ferreira

ADV: THAMMY CRISTINE BERTI DE ASSIS (OAB 19242/MS)

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

ADV: ADNALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 19226/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0808471-74.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0800600-90.2020.8.12.0029) - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: R.F.C.

ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)

Intimação da parte autora do item II da decisão de fls.192/195 que diz: II ... intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da Justiça Gratuita, devendo apresentar a última declaração de imposto de renda, folha de pagamento e demais documentos que entender pertinente, sob pena de indeferimento do pedido da benesse em questão.

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0332/2020

Processo 0002185-21.2017.8.12.0029 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento

Autor: Robmar Fernando Consalter Merissi - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul Sicredi

ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

ADV: MAURO JOSÉ GUTIERRE (OAB 6494/MS)

Intimação das partes da manifestação do Perito de fls. 809/810, bem como da perícia designada para o dia 02/02/2021 às 13:00 horas.

Processo 0003229-70.2020.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Marilda Caetano da Rocha

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intimação parte autora para que, no prazo de 5 dias, proceda o recolhimento de 1 (uma) diligências do oficial de justiça, a emissão da guia e do boleto será feita no portal e-saj, no menu - custas processuais de primeiro grau - oficiais de justiça intermediária. "

Processo 0800037-96.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Antônia Thomaz dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A - Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800073-75.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jorgina Justino da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800110-68.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Elso Correia Braga - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)



Intimação das partes para manifestarem-se a respeito do laudo pericial, bem como informar se pretendem a produção de prova testemunhal.

Processo 0800157-42.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Fernanda Ribeiro Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para manifestarem-se a respeito do laudo pericial, bem como informar se pretendem a produção de prova testemunhal, no prazo de 15 dias.

Processo 0800200-76.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: José Ferreira do Nascimento - Réu: Eucatur - Solimões Transportes de Passageiros e Cargas - Eireli

ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos

Processo 0800217-83.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Luiz Zanor dos Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Por consequência, declaro resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da causa atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0800229-29.2020.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Carlos Temoteo

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO a desistência da parte autora e JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 200, parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do NCPC. Custas pela parte Autora (art. 90, NCPC). Sem honorários haja vista que não houve a angularização da relação processual. Como o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado nesta data a presente decisão, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito. Levante-se a restrição RENAJUD de fls. 34. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800375-12.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil do Empregador

Reqte: Mercedes Batista dos Santos - Reqdo: Município de Naviraí

ADV: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655B/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Por consequência, declaro resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0800380-92.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Roberto Coelho Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800418-07.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Manoel Alves de Lima - Réu: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Banco do Brasil S/A

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: KATIUSCIA VIRGINIA ZOCOLARO (OAB 8540/MS)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre pedido de desistência formulado pela parte autora, advertindo-se que sua inércia será considerada como concordância.

Processo 0800488-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Helena Dias Batista - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho



realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800624-21.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sebastião Laureano Brandão - Réu: Jupper Ind. e Com. de Colchões - Eirele - Me - Thalles Santo Simoes

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

Homologo, por sentença, o acordo de fls. 69/71 realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Inclua-se Thalles Santos Simões no polo passivo. Dispensado o pagamento das custas remanescentes, a teor do art. 90, §3º do NCPC. Honorários na forma do acordo. Liberem-se eventuais restrições judiciais. Como o pedido de homologação de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, dou a sentença por transitada nesta data. Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e cauteladas de estilo. Cumpra-se.

Processo 0800703-39.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Ivair Ximenes Lopes - Embargdo: Maurilio Tibério - Me

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

Intimação da parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC).

Processo 0800742-94.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Martins de Oliveira - Réu: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800848-56.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Orestes Lopes Nogueira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800852-93.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Oreste Lopes Nogueira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800875-39.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Lourdes Inácio Siqueira Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**Processo 0800930-63.2015.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Silvana da Graça Navarro - Fábio Luiz Sotolani da Silva - Emanuelle Navarro Sotolani - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda.

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

Intimação das partes para manifestar-se acerca dos esclarecimentos do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dia

Processo 0800950-20.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Rodrigo Massuo Sacuno e outro - Exectdo: Sérgio Luiz Azambuja da Silva

ADV: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)

Intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre petição de fls. 211/213 e os novos documentos acostados aos autos (art. 437, §1º, CPC).

Processo 0800969-84.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cíntia Aparecida Pereira - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do requerente ou requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0801034-79.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Francisco de Jesus - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, que à luz do art. 85, §2º do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0801050-43.2014.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Donivaldo Rodrigues

ADV: JOÃO HENRIQUE RORATO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 17349/MS)

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

Intimação da parte Exequente da r. decisão de fls. 353, Indefero o pedido de expedição de RPV endereçado à União, conforme requerido às fls. 351/352, por não se ela parte no presente feito. A fim de oportunizar ao executado uma vez mais providenciar o pagamento do RPV, proceda a serventia nova intimação do executado a fim de que promova o pagamento do débito no prazo de 30(trinta) dias, intimação esta que deverá ser dirigida tanto à Gerência Executiva do INSS em Dourados/MS, quanto à Procuradoria do INSS em Campo Grande-MS. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o executado para que promova o pagamento do RPV, conforme requerido às fls. 342, no prazo de 30(trinta) dias.

Processo 0801174-16.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Divina de Souza Garcia - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: JEFERSON DOS SANTOS SOUZA (OAB 7779/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0801215-80.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria do Socorro Batista e Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGP/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

**Processo 0801216-65.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Autor: Milton da Silva Santiago - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0801293-79.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Gilberto Enzo - Réu: Yoshinori Tanaka
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto as informações de fls. 97.

Processo 0801320-62.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Tetsuo Ono - Executo: Contar Assessoria Contábil Ltda
ADV: RÔNEY PINI CARAMIT (OAB 11134/MS)
ADV: BARBARA DIESEL SCUSSEL (OAB 19223/MS)

Intimação da parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC).

Processo 0801352-33.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Ismael dos Santos Rocha - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA (OAB 21470/MS)

Intimação do autor do retorno dos autos do TJMS, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0801457-73.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Moljane Batista dos Santos Cristaldo - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Por consequência, declaro resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Cumpra-se.

Processo 0801512-29.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Djove Marcelo Zanetti Goçaves - Réu: UNIESP - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para o fim, confirmando os efeitos da tutela deferida, condenar a ré a proceder a entrega do diploma de conclusão de curso devidamente registrado e pagar danos morais à parte autora no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido a contar da data da presente sentença pelo IGP-M/FGV e com juros moratórios simples de 1% ao mês, a partir da citação, ambos até a data do efetivo pagamento. Por consequência, declaro resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Considerando o teor da Súmula 326/STJ ("Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca"), condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0801608-05.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Claudécir Custódio Jorge - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para manifestarem-se a respeito do laudo pericial, bem como informar se pretendem a produção de prova testemunhal.

Processo 0801615-94.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Elenilson do Carmo Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes da quanto a juntada do laudo de fls. 113/120, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801640-78.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Paulo Panato Pereira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Por consequência, declaro resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por



cento) sobre o valor da causa atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0801708-96.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Regiane Lopes Fernandes - Réu: União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo - Uniesp

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

ADV: FLAVIO FERNANDO FIGUEIREDO (OAB 235546/SP)

ADV: PAULO SÉRGIO JOÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 12728/SP)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para o fim, confirmando os efeitos da tutela deferida, condenar a ré a proceder a entrega do diploma de conclusão de curso devidamente registrado e pagar danos morais à parte autora no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido a contar da data da presente sentença pelo IGP-M/FGV e com juros moratórios simples de 1% ao mês, a partir da citação, ambos até a data do efetivo pagamento. Por consequência, declaro resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Considerando o teor da Súmula 326/STJ ("Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca"), condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários advocatícios em 15 % (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0801750-09.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Aparecida Pontes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0801752-76.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Pontes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0801760-53.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Oscar Pereira Perroni de Oliveira Araújo - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

intimação das partes para manifestarem quanto a juntada do laudo de fls. 117/124 no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801768-64.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Edson Maciel Correa - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Por consequência, declaro resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da causa atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0801769-15.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Matheus Gustavo Ribeiro Navier - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para manifestarem quanto a juntada do laudo de fls. 107/114 no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801780-15.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Elex Sandro de Andrade - Exectdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)

Intimação da parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (artigo 523, §1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação,



independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC).

Processo 0801818-61.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elizabete Aparecida Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801913-86.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Josefina dos Santos Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Homologo, por sentença, o acordo de fls. 144/147 realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Dispensado o pagamento das custas remanescentes, a teor do art. 90, §3º do NCPC. Honorários na forma do acordo. Liberem-se eventuais restrições judiciais. Como o pedido de homologação de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, dou a sentença por transitada nesta data. Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se os presentes autos, com as baixas e cauteladas de estilo. Cumpra-se.

Processo 0802006-49.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ademilson Lourenço - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para manifestarem quanto a juntada do laudo de fls. 162/167 no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802137-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jercina Mariano Dias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0802156-64.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fabiano Silva Tavares Alves - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: FERNANDA DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12204/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Por consequência, declaro resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da causa atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0802248-08.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Enrique Oviedo Aquino - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para manifestarem quanto a juntada do laudo de fls. 134/141 no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802256-58.2015.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Gustavo Correa Pereira da Silva e outro
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

Intimação do exequente, para, em 05 (cinco) dias, recolher uma diligências do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0802315-41.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ivone Pires da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0802378-95.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Agnaldo Eurides da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para manifestarem quanto a juntada do laudo de fls. 130/137 no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802534-83.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Eduardo Lopes Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para manifestarem quanto a juntada do laudo de fls. 107/114 no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802699-33.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Paulino Toral Castilho - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0802897-07.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Ricardo Lima Marques - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação do autor do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803070-94.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Orismar Gonçalves de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para manifestarem quanto a juntada do laudo de fls. 173/181 no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803166-80.2018.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Admissão / Permanência**/ Despedida**

Autora: Aline Cristina Ramos Ricci - Réu: Município de Naviraí

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

Manifeste-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença

Processo 0803261-42.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Patric Luis Gonzaga Silva de Cristo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para manifestarem quanto a juntada do laudo de fls.129/136 no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803262-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Aparecida Sotani de Araújo - Réu: Banco BMG

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803655-49.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Milton Moreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes manifestarem quanto a juntada do laudo de fls. 137/144, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803697-98.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Ana Ferreira Colchete

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0803916-14.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Almeida de Moraes

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0804216-73.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Alice de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0804247-93.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Guilherme Correa Tonelli - Réu: Edit Brasil Comércio de Livros Ltda - Me

ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)

ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO a desistência da parte autora e JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 200, parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do NCPC. Custas pela parte Autora (art. 90, NCPC), restando, contudo, suspensa a exigibilidade por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários haja vista que não houve a angularização da relação processual. Como o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado nesta data a presente decisão, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804388-15.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Valdecir Rodrigues da Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

**Processo 0804482-60.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Maria dos Santos Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0804502-51.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria dos Santos Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0804519-87.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Paulo Arvelino da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0804659-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jocelino Caetano

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0804663-32.2018.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: N.G.D.T. - Alimtte: J.C.T.

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: FABÍOLA MÓDENA CARLOS (OAB 11066/MS)

ADV: RICARDO FERREIRA MARTINS (OAB 17152B/MS)

Intimação do autor do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804779-67.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ana Bazília da Silva Bonifácio

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0804835-03.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adelzita Gonçalves Freire

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0804912-12.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Mendes de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0804921-08.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Elias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804929-82.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Elias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS, bem como intimação do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto ao depósito efetuado.

Processo 0804974-52.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Chagas da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0805049-91.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Angelino Machado de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805052-46.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alcides Pereira Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805156-38.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Ailton Ferreira Neto

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805177-14.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Jercina Mariano Dias

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0805190-81.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Arcélia Viana de Oliveira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)



ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Por consequência, declaro resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da causa atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0805208-34.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira de Almeida

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0805264-67.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Neuza Domingues Albino

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805372-33.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ivone Lopes Batista - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0805449-42.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Helenice de Almeida Torres - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Vistos, etc. O prazo postulado às fls. 196 já transcorreu. Intime-se a parte requerida para que se manifeste nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805546-42.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Josué Gonçalves de Franca - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0805612-22.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lourival Pereira da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

o, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu



benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0805633-95.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Cícero Benício Coelho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805667-70.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Emilio Viudes Sanches - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade do desconto realizado pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, o valor indevidamente descontado de seu benefício previdenciário (R\$ 253,90), relativo ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0805693-68.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antonio Gonçalves Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805772-13.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geni de Souza Moreira Ferreira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0806011-51.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Juracy Alves Barreiro - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido reconvenicional apresentado pela parte ré para o fim de determinar à parte autora que restitua o valor de R\$ 8.227,85, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir de 02/03/2015, autorizando-se, desde já, a compensação com o crédito a ser recebido da parte ré. As custas processuais deverão ser arcadas na proporção de 30% (trinta por cento) para a parte autora e 70% (setenta por cento) para a parte ré. Fixo a verba honorária devida pela parte autora em favor do patrono da parte ré em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação do pedido reconvenicional (R\$ 8.227,85). Já a verba honorária devida pela parte ré em favor do patrono da parte autora, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação dos pedidos iniciais, o que faço com fulcro no artigo 85, §2º do NCPD, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência com relação à parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0806024-16.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Laura de Souza dos Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)



ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806084-86.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes Wanderley de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Homologo, por sentença, o acordo de fls. 87/88 realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Dispensado o pagamento das custas remanescentes, a teor do art. 90, §3º do NCPC. Honorários na forma do acordo. Liberem-se eventuais restrições judiciais. Como o pedido de homologação de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, dou a sentença por transitada nesta data. Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se os presentes autos, com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se.

Processo 0806153-55.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ademir Leonel - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes para manifestarem-se a respeito do laudo pericial, bem como informar se pretendem a produção de prova testemunhal, no prazo de 15 dias.

Processo 0806172-61.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Keila Cristina Rocha Soares - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de: 1) Declarar a ilegalidade dos descontos realizados pela ré junto ao benefício previdenciário da parte autora relativo ao contrato descrito na petição inicial; 2) Condenar a parte ré a restituir à autora, de forma simples, em um único pagamento, todos os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, relativos ao contrato descrito na inicial, acrescido de juros de mora de 1% a.m a contar da data do primeiro desconto indevido, bem como acrescido de correção monetária pelo IGP/FGV a contar de cada desconto indevido, ambos até a data do efetivo pagamento; 3) Condenar a parte ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em um único pagamento, corrigidos pelo índice do IGP-M (FGV) a contar da data da presente sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), ambos até a data do efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0806183-56.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Ribeiro da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806229-79.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João da Mata Ramão - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806334-56.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Antonia - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806400-36.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ismael Carlos Frai - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0806416-53.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Geraldina Ferreira da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condene-a ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, haja vista que não houve a angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0806503-09.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Aparecida de Jesus Crispim Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condene-a ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, haja vista que não houve a angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0806517-90.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Valdomiro Gomes dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condene-a ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, haja vista que não houve a angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0806560-27.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Juventilha Freita Alves - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condene-a ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, haja vista que não houve a angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0806658-12.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Braz Vieira de Lima - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condene-a ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, haja vista que não houve a angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0806746-50.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Nelson Peres Garcia - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806772-48.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Júlia da Silva Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condene-a ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, haja vista que não houve a angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0806786-32.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Manoel do Carmo - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condene-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, que à luz do art. 85, §2º do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0806813-15.2020.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Tk Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda

ADV: ALEXANDRE VICTOR BUTZKE (OAB 12753/SC)

Assim, considerando que a distribuição da presente carta precatória da maneira como foi realizada, qual seja, na forma de



petição inicial no SAJ, não tem amparo nas normas contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS c/c com o artigo 22 do provimento n. 70, de 09/01/2012, determino o cancelamento da distribuição da presente carta precatória. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806877-25.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Rafaela dos Santos Silva - Reqdo: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO a renunciada autora à pretensão formulada na ação e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 487, III, "c" do CPC. Custas pela parte autora (art. 90, NCPC), restando, contudo suspensa a exigibilidade por lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Honorários na forma do acordo. Proceda-se ao levantamento de construção e valores eventualmente existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Como as partes renunciaram ao prazo recursal, declaro transitada em julgado neste ato. Certifique-se e archive-se, com as baixas e cautelas de estilo.

Processo 0806922-29.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Eliane dos Santos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0806935-28.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Teófilo Ifran - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0806950-94.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Antonio Francisco de Jesus - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0807127-58.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elizabete José da Silva - Reqda: Paraná Banco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por ser lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0807137-05.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Joana Chagas da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por ser lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0807155-26.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Inez Batista de Carvalho - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ANTE O EXPOSTO e o mais nos autos consta, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Sucumbente a parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos, por ser lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0807177-84.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria José Bispo
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos seus documentos pessoais (fls. 1.016).

Processo 0807198-60.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Izídio Fernandes
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0807748-26.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Márcio Fontoura - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Por consequência, declaro resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por



cento) sobre o valor da causa atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0807751-78.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Liciani da Silva Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Por consequência, declaro resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da causa atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0807968-24.2018.8.12.0029 (apensado ao Processo 0806303-70.2018.8.12.0029) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Itaucard S/A - Embargdo: Município de Naviraí

ADV: BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS (OAB 242278/SP)

Ante o exposto, Julgo improcedentes os Embargos à Execução Fiscal opostos por Banco Itaucard S/A em face do Município de Naviraí-MS, pelas razões expostas na fundamentação. Declaro resolvido o mérito da ação, com fundamento no art. 487, I do CPC. Condono a Embargante ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do embargado, que à luz do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, já observados o zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o lugar e o tempo exigido para o serviço, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado, extraia-se cópia desta decisão, juntando-a na ação de execução fiscal em apenso. P. R. I. C.

Processo 0807991-67.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Delphos Educacional Ltda - Me - Execda: Rayane Pereira Rodrigues

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto as informações de fls. 103.

Processo 0808433-33.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luciana de Oliveira Cabral Cruz - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Vistos, etc. Deixo de homologar o acordo firmado entre as partes às fls. 200/201 e determino a suspensão do feito pelo prazo acordado para pagamento, com fundamento no art. 922 do NCPC. Isso porque, caso haja a inadimplência da parte Executada, a suspensão do feito será revogada e ele tomará seu curso normal, aproveitando-se os atos processuais já realizados.

Processo 0808487-28.2020.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão

Exeqte: Alex Aparecido da Silva

ADV: PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS (OAB 251845/SP)

Assim, considerando que a distribuição da presente carta precatória da maneira como foi realizada, qual seja, na forma de petição inicial no SAJ, não tem amparo nas normas contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS c/c com o artigo 22 do provimento n. 70, de 09/01/2012, determino o cancelamento da distribuição da presente carta precatória. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808911-70.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Jefferson Bigas Aguirre

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

intimação da parte autora do despacho de fls. 40/41: bem como manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias, acerca da incompetência deste juízo para processar e julgar o feito, conforme fundamentação supra.

Processo 0809141-83.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Claudelice Soares de Carvalho Araújo - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Novo Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2020

Processo 0000727-61.2020.8.12.0029 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Fabio Robson de Oliveira

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)



ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu Fabio Robson de Oliveira, já qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, pela prática do crime de HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL NA FORMA TENTADA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, estando incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e artigo 14 da Lei 10.826/03, na forma do artigo 69 do Código Penal.

Processo 0001430-41.2010.8.12.0029 (029.10.001430-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Nelson Antônio Gasperin

ADV: PAULO CÉSAR DE SOUSA (OAB 19410/PR)

Verifico dos autos que às fls. 919, foi comunicado o cumprimento do mandado de prisão expedido nos autos, na Delegacia de Polícia Civil de Xambê-PR, oportunidade em que o Douto Juízo daquela localidade se limitou a solicitar a adoção das providências necessárias para o recambiamento ou a harmonização do regime (fls. 927/928), cujas providências não foram adotadas. Já às fls. 929/951, consta pedido realizado em sede de plantão deste final de semana, onde o Douto Magistrado plantonista desta Comarca autorizou ao sentenciado o cumprimento da pena em regime domiciliar (fls. 942/943). Destarte, inicialmente ressalto que este Juízo já esclareceu nos autos que não possui competência para definir a forma de cumprimento de pena em localidade diversa de sua jurisdição, razão pela qual explicitou o procedimento no despacho anterior (fls. 912/913), qual seja: ou o sentenciado se apresenta nesta Comarca, e dá início ao cumprimento da pena em regime semiaberto, ocasião em que, devido a pandemia, está sendo cumprida em regime domiciliar, ou se submete as regras do local em que for dado o cumprimento do mandado de prisão, sendo que em ambos os casos, deverá sair ciente das condições inerentes a reprimenda. Entretanto, cumprido o mandado de prisão em local diverso, a mera autorização para cumprimento da pena em regime domiciliar, sem a estipulação de qualquer condição e, principalmente, a devida admoestação, torna o procedimento adotado pelo juízo plantonista sem qualquer efetividade. Ademais, se pretende cumprir a pena em localidade diversa desta, deve haver prévia anuência do respectivo juízo, o que não há nos autos. Outrossim, frise-se que o próprio juízo de Xambê-PR determinou as providências corretas a serem tomadas, o que não foi cumprido pela Autoridade Policial da respectiva localidade. Portanto, a fim de regularizar o correto cumprimento do mandado de prisão, possibilitar o início do cumprimento da pena e, assim, a expedição da respectiva guia de execução, determino a intimação do sentenciado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se apresente junto ao Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto desta cidade, sob pena de caracterização de evasão e consequente regressão para o regime fechado. A providência acima pode ser substituída se, no mesmo prazo, o sentenciado se apresentar em Comarca diversa e, mediante despacho do respectivo juízo, for autorizado o cumprimento da pena e admoestado das condições locais.

Processo 0001559-41.2013.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Luiz Leite de Barros e outro

ADV: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, de consequência, ABSOLVO Luiz Leite de Barros, qualificado nos autos, da imputação que lhe foi atribuída neste procedimento, o que faço com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Havendo objetos apreendidos, em não havendo pedido de restituição, proceda-se a destruição mediante termo nos autos. P.R.I.C. Oportunamente, após serem feitas as baixas e comunicações necessárias, archive-se.

Processo 0001954-96.2014.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudemir Ternovoe Ruz

ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

Requer a defesa as providências necessárias para a "extinção" das informações junto ao sistema SIGO, em razão da absolvição ocorrida nesses autos. Entretanto, em que pese toda a argumentação trazida, ressalte-se que o sistema SIGO, além de não ser um sistema de atribuição do Poder Judiciário, não se trata de informações criminais para fins de antecedentes, apenas um registro de informações a respeito de meras ocorrências, sem qualquer formulação de culpa. Portanto, não há qualquer providência a ser tomada por este Juízo, razão pela qual não conheço do pedido de fls. 144/146. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002236-66.2016.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falso testemunho ou falsa perícia

Réu: Cristiano Araújo da Silva

ADV: PAULO EGÍDIO MARQUES DONATI (OAB 16535/MS)

Com efeito, em não sendo o caso de absolvição sumária do réu, eis que não configuradas nenhuma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal, bem como não faz jus a suspensão condicional do processo e, uma vez presentes as condições da ação, nos termos do artigo 399 do referido diploma legal, designo para o dia 27 de janeiro de 2022, às 15:20 horas, a audiência de instrução e julgamento, para proceder à tomada de declarações do ofendido, à oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, caso necessário, interrogando-se, em seguida, o acusado, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP.

Processo 0003237-18.2018.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Ronemar Soley Vieira

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Designo novamente audiência de instrução para o dia 27 de janeiro de 2022, às 14:00 horas. As testemunhas serão inquiridas por videoconferência, cujo ato foi agendado pelo gabinete. Às intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0003243-25.2018.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Rogerio Rosa Paula e outro

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Intimação da defesa acerca do link da audiência designada para dia 26 de janeiro de 2021, às 15:20 horas: meet.google.com/rse-mjkm-mjg

Processo 0004014-37.2017.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: James Lopes Rodrigues Pimentel

ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)

Com efeito, em não sendo o caso de absolvição sumária do réu, eis que não configuradas nenhuma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal, bem como não faz jus a suspensão condicional do processo e, uma vez presentes as condições da ação, nos termos do artigo 399 do referido diploma legal, designo para o dia 18 de agosto de 2021, às 14:30 horas, a audiência de instrução e julgamento, para proceder à tomada de declarações do ofendido, à oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas,



caso necessário, interrogando-se, em seguida, o acusado, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP. O réu será interrogado por videoconferência, cujo ato foi agendado pelo gabinete, e nos termos do art. 185, § 9º do CPP, fica garantido o direito de acompanhamento do ato processual em sua integralidade. Às intimações necessárias. Em relação ao pedido de fls. 67/70, esclareço que a unificação dos processos deve ocorrer somente em caso de conexão ou continência (art. 79 do CPP), e não em caso de crime continuado. Além disso, eventual unificação é facultativa, e considero a melhor opção a tramitação em apartado, em razão da quantidade de processos, o que importa em número elevado de testemunhas, o que pode retardar e dificultar a tramitação, e também pelo fato de que há processos distribuídos em juízos diversos. Ademais, cumpre salientar que ainda que várias ações penais tramitem de maneira separadas, a continuidade delitiva poderá ser posteriormente reconhecida pelo Juízo de Execução Penal. Quanto a insanidade mental do acusado, hei por bem deferir a juntada do laudo pericial realizado em outro processo, por economia e celeridade. Desta forma, considerando que o réu é pessoa portadora de transtorno mental, fica nomeada sua advogada constituída nos autos na qualidade de curadora (art. 151 do CPP). Por fim, os demais pedidos de fls. 301/304 são impertinentes, vez que o réu não está preso ou mesmo submetido a qualquer medida cautelar por este processo.

Processo 0004926-34.2017.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Ré: Daniela de Abreu

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

Designo novamente audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 22 de julho de 2021, às 16:50 horas. Às intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0005341-85.2015.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado

Réu: Gilberto Fernandes

ADV: JOHNDAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

ADV: EZEQUIAS VERGILIO (OAB 20821/MS)

Deixo de receber o recurso interposto pelo réu Gilberto Fernandes por ser intempestivo, conforme certidão de f. 196. O Ministério Público não apresentou recurso. Portanto, transitada em julgada a sentença expeça-se guia de execução penal e cumpra-se as demais determinações Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0007385-82.2012.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica

Réu: Rogério Adriano Martin

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Por preencher os requisitos legais, recebo o recurso de apelação interposto às fls. 324. Dê-se vista dos autos à Defesa para oferecimento das razões recursais no prazo legal. A seguir, ao Representante do Ministério Público para oferecimento das contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806530-89.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0001936-65.2020.8.12.0029) - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Érica Luiza Bortoloso

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

Isto posto, DEFIRO O PEDIDO, e determino a restituição da motocicleta Sundown Web 100, placa HSP-9807, a requerente Érica Luiza Bortoloso.

Processo 0900035-71.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Réu: Cícero dos Santos - Adriano José Silvério

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

ADV: FABIANO BARTH (OAB 12759/MS)

Tendo em vista que estarei de férias na data anteriormente agendada, redesigno audiência para o dia 10 de março de 2021, às 15:00 horas. Às intimações necessárias. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0746/2020

Processo 0000560-78.2019.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Cheque

Reqte: Felipe Gabriel

ADV: JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB 33824/PR)

Intimação da parte credora para se manifestar acerca da certidão de fl. 46 no prazo de 5 dias.

Processo 0800443-20.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Caio Maqueise Alecio Pinheiro - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas

ADV: CAUÂNIA ELERBROCK DA SILVA MARTINS (OAB 24484/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)

ADV: PAULO CESAR MARTINS (OAB 14622/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL feito por Caio Maqueise Alecio Pinheiro contra Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas, para o fim de: A) Condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM desde seu arbitramento (Sumula 362 STJ) e juros de 1% ao mês desde o evento danoso (01/04/2018-fls.23), nos termos da Sumula 54 do STJ.*****Assim, presentes as condições da ação, os pressupostos processuais, inexistindo nulidades prejudiciais e não havendo necessidade de realização de atos probatórios indispensáveis, HOMOLOGO a sentença proferida pela douta juíza leiga para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/1995."

Processo 0801338-15.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Carlos Liutti

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)



INTIME-SE, a parte exequente, para que, em 05 (cinco) dias, junte o verso da nota promissória de f. 09, sob pena de extinção do feito pelo abandono.

Processo 0801897-40.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Posto de Molas e Escapamento Comboio Ltda - EPP

ADV: GEISIKÉLY MEDEIROS PALÁCIOS (OAB 20013/MS)

ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)

Intimação da parte autora para que indique qual veículo pretende ver penhorado no prazo de 5 dias.

Processo 0802479-69.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Dias e Prado Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802804-44.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0802930-31.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP - Execdo: Destilaria Centro Oeste Iguatemi Ltda - TercNaInt: Milena Rosa Di Giacomo Adri

ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

ADV: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)

Ciência às partes da empresa leiloeira designada: Milena Rosa Di Giacomo Adri.

Processo 0803174-57.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Mandioca's Conveniência Ltda - ME

ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, manifestar acerca das pesquisas realizadas, indicando bens à penhora passíveis para o prosseguimento da execução, sob pena de extinção por falta de bens. Em caso de indicação de bens imóveis à penhora, deverá juntar matrícula imobiliária atualizada.

Processo 0803676-59.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

INTIME-SE a autora para, em cinco dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III).

Processo 0805087-74.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: A. Fabreti e Garcia Ltda - ME

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806056-55.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Universo Contabilidade e Assessoria

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIBENI (OAB 23699/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIBENI (OAB 23699/MS)

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806108-51.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Glaucely Larisse Raphael de Lima ME

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

ADV: JULIANO DOS SANTOS CARDOSO (OAB 24145/MS)

INTIME-SE a parte autora para, em cinco dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III).

Processo 0806271-31.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Glaucely Larisse Raphael de Lima ME

ADV: PAULO MOISÉS DA SILVA GALLO (OAB 24355/MS)

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, fl 39, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0808268-15.2020.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Thiago dos Santos Medeiros - Mei (Navi Turbos)

ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão de pág. 17

Processo 0808730-69.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIBENI (OAB 23699/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias para se manifestar acerca da certidão de fl. 12.

Processo 0808757-52.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Moraes dos Santos & Nascimento Ltda -ME

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação da parte autora da certidão de fl. 12, para se manifestar no prazo de 5 dias.



Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0529/2020

Processo 0001143-51.2020.8.12.0054 (apensado ao Processo 0001125-30.2020.8.12.0054) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Giovane de Oliveira Pereira
ADV: ROBERT ZIMMERMANN (OAB 58326/SC)

No mais, não vislumbro, nenhuma das causas de rejeição da denúncia previstas no art. 395 e incisos do CPP, motivo pelo qual a recebo em seus termos e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2021, às 15h30min, determinando, ainda, a citação do acusado, sua requisição, se for o caso, bem como a intimação das testemunhas arroladas pelo MP e defesa (Lei 11.343/06, art. 56). Deverão as partes e testemunhas, no ato da intimação, fornecerem o número dos seus telefones ao Oficial de Justiça, uma vez diante da impossibilidade de realização do ato de forma presencial, em razão da pandemia do vírus Covid-19 (novo coronavírus), este será realizado pelo sistema tecnológico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça naquele momento. Pedido de revogação da prisão preventiva Em relação ao que restou decidido às fls. 44/6 e 108/9 dos autos do APF 0001125-30.2020.8.12.0054 (decisões que decretou e manteve, respectivamente, a prisão preventiva) o requerente [novamente] não trouxe qualquer alteração fática desde então, mas apenas argumentou pela inexistência de razão para a prisão (argumentos que já foram devidamente debatidos nas decisões acima referidas). Ocorre que se trata de matéria já decidida, de forma fundamentada, não devendo ser simplesmente revista ou reconsiderada, já que os fundamentos utilizados não foram genéricos, mas concretos. Obrigar o juiz se manifestar duas ou mais vezes sobre a mesma questão, é, além de ilógico, contrariar o princípio constitucional de celeridade e a racionalidade do serviço judiciário. Além disso, conforme se denota do documento de fls. 116/143, juntado nos autos da prisão em flagrante, vale destacar que o acusado, não contente com a decisão de fls. 108/9, proferida por este juízo, interpôs Habeas Corpus perante o Tribunal de Justiça deste estado, estando o recurso referido pendente de julgamento definitivo. Posto isso, diante da ausência de novos argumentos ou de qualquer situação de fato nova deixo de me manifestar sobre o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado. Ciência ao MP e defesa.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0530/2020

Processo 0800245-49.2013.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Nilda Aparecida da Silva Benites
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0309/2020

Processo 0000980-71.2020.8.12.0054 (processo principal 0800294-27.2012.8.12.0054) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ADECIR JOSE DA SILVA
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno de AR, juntado aos autos.

Processo 0001533-89.2018.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exectdo: Gilmar Santos Chagas
ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

Intima-se a parte exequente acerca do despacho de pág. 57 " 01. Tendo em conta que recente implantação do sistema SISBAJUD junto ao Poder Judiciário, o qual substituiu o sistema BACENJUD, e considerando os constantes erros que o sistema vem apresentando, visto que nos presentes autos foi determinado o desbloqueio do valor constrito da conta corrente de titularidade do executado junto ao Banco do Brasil no dia 14 de setembro de 2020 (fls. 54/5), ou seja, mais de um mês, e até o presente momento a ordem não foi cumprida, determino que seja oficiado à instituição bancária mencionada para que proceda o desbloqueio do valor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. 02. Após o decurso do prazo, intime-se a parte executada para se manifestar acerca do cumprimento da ordem judicial ora emanada no prazo de 05 (cinco) dias. 03. Tomada a medida constante do "item 02": a) caso haja o desbloqueio, procedam-se as devidas baixas e, conseqüentemente, arquivem-se os presentes autos; b) em caso de manutenção do bloqueio, venham os autos conclusos para análise da medida coercitiva cabível ao caso presente."

Processo 0800248-91.2019.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Isaias Mazacote Vasques ME
ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, juntada aos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800306-94.2019.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Bom Gosto Confecções LTDA
ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)



Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, juntada aos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800425-55.2019.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Magazine Alvorada Ltda ME

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno de AR, juntado aos autos.

Processo 0800426-40.2019.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Magazine Alvorada Ltda ME

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno de AR, juntado aos autos.

Processo 0800466-22.2019.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Marli Batista de Menezes Miranda

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, juntada aos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800649-56.2020.8.12.0054 (apensado ao Processo 0800594-86.2012.8.12.0054) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Valdecir Aparecido dos Santos

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno de AR, juntado aos autos.

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0342/2020

Processo 0000407-14.2001.8.12.0017 (017.01.000407-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jair Carreira Mendes - Lécio Gavinha Lopes Junior - Khalid Sami Rodrigues Ibrahim - Exectdo: Ozéias Luiz Pereira - Ozéias Luiz Pereira

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação das partes da Decisão de f. 1025, para querendo, apresentar recurso no prazo legal.

Processo 0600069-73.2010.8.12.0017 (017.10.600069-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União - Exectdo: Marcio José Pones-ME

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)

Intimação da parte executada da Sentença de f. 137.

Processo 0800017-15.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Tiago Pereira da Silva

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: ACIR JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 60676/PR)

Intimação da parte do despacho de p. 553, para juntada da procuração constituída em favor da parte autora, sob pena de sua inércia ser interpretada em seu desfavor.

Processo 0800166-40.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Garcia Berquete - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora da manifestação de f. 199/211, no prazo de 5 dias.

Processo 0800465-85.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803793-57.2017.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Andre Luis do Prado - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRE LUIS DO PRADO (OAB 292974/SP)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 314, no prazo de 5 dias.

Processo 0800589-97.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Leoncio Bersan da Silva

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 136/139.

Processo 0800695-59.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Paulo Matias dos Santos - Réu: Banco Volkswagen S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: SARAH HALINE CLEMENTE (OAB 24787/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 209/210.

Processo 0801041-44.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Cicero Pimenta de Araujo

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da parte da juntada de ofício de pp. 144/145.

**Processo 0801186-37.2018.8.12.0017 - Monitoria - Contratos Bancários**

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 367.

Processo 0801440-10.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Deficiente

Exeqte: Francisca Maria da Conceição

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 199.

Processo 0801514-93.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Fernando Ferreira Lima e outros

ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836/MS)

Intimação da parte autora da juntada de certidão de oficial de justiça de f. 379, para manifestação em 5 dias.

Processo 0801544-65.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Reqdo: Ivan Corradine de Carvalho

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, em razão da pesquisa on line (SISBAJUD) ser negativa.

Processo 0801698-20.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 325 e informações de pp. 327/328, para dar andamento ao feito.

Processo 0801701-04.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autora: Creuza Araujo dos Santos

ADV: CLAIR MARIANA MARQUES DA SILVA (OAB 20905/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 184/188, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Processo 0801881-20.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Sebastião Gonçalves Pereira - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 160/161.

Processo 0801924-54.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Marilete Orlandini Martins

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

Intimação da parte autora da Sentença de f. 186/191.

Processo 0801933-50.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ivete Cardozo dos Santos - Réu: Solutions One Assessoria Empresarial Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 226/230.

Processo 0802107-93.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803668-21.2019.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exectda: Maria Eunice dos Santos Jesus

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte da decisão de p. 156.

Processo 0802134-42.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cícero Lourenço - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 180/185.

Processo 0802155-81.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Mariza de Oliveira Vieira - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte da sentença de pp. 216/218.

Processo 0802356-73.2020.8.12.0017 - Monitoria - Cheque

Autor: Antonio Batista

ADV: JULIANA PANES GRAÇA (OAB 21664/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 34/37.

Processo 0802407-84.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Tatiane Soares dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes do Despacho de f. 71, no prazo de 15 dias.

Processo 0802420-83.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Mikaelly Gonçalves de Lima - Mikael Gonçalves de Lima - Maxilaine Soares de Lima - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação das partes da Decisão de f. 175/176.

Processo 0802626-97.2020.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Jeferson Caetano de Oliveira

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação da parte autora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0802798-39.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alexandre Henrique de Oliveira

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte autora da disponibilidade de guias para pagamento de custas por parcelamento às fls. 65/73, atentando para a data de vencimento das parcelas, sendo a primeira, para o dia 16/12/2020.

Processo 0802931-81.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autora: Isabel Cristina Pereira Marionucci

ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de f. 106/111.

Processo 0802951-72.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Andrea Luzena de Andrade Ramos

ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)

Intimação da parte autora da Sentença de f. 110/115.

Processo 0802976-22.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Diárias e Outras Indenizações

Exeqte: Elizeu Teixeira Neves

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte autora do Despachode f. 294.

Processo 0802993-24.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800713-17.2019.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Elisangela Gonçalves - Embargdo: Petronam Comércio de Combustíveis Ltda

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

Intimação da parte da decisão de pp. 235/238, que designou audiência virtual.

Processo 0803135-72.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos exigidos para realização de Hasta Pública, previstos no Art. 199 Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, quais sejam: I) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis, bem como II) cálculo atualizado de seu crédito.

Processo 0803147-42.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dolores Maria de Matos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803168-18.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Carlos Antunes Bonamim - Réu: Banco Safra S/A

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte da sentença de pp. 237/239.

Processo 0803220-14.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Helena da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 97/105.

Processo 0803452-94.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Cícero Aparecido da Silva

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte impugnada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta.

Processo 0803554-87.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Auto Posto Santa Clara Ltda

ADV: DANIELA HERNANDES MORETTI (OAB 6867/MS)

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 210.



Processo 0803628-05.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0002352-60.2006.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Medionéria Evangelista dos Santos Araújo - Embargda: Maria do Carmo Vieira - Laerte Rogério Giglio - Maria Célia Lopes Araujo

ADV: LUANA DE OLIVEIRA NASSULHA ARAÚJO (OAB 25465/MS)

ADV: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO (OAB 7951/MS)

Intimação das partes da Decisão de f. 136/139, bem como da certidão de f. 140, designando data de audiência para o dia 26/01/2021 às 14:00, atentando -se as partes para as orientações dadas na referida Decisão.

Processo 0803664-47.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: José Aparecido dos Santos

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 345, no prazo de 5 dias.

Processo 0803674-91.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803131-35.2013.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fagner Rodrigues dos Reis e outro

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte da decisão de pp. 397/399.

Processo 0803674-91.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803131-35.2013.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco do Brasil SA

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação da parte embargada da decisão de pp. 397/399, para contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0803703-44.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Aparecida Correia - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte da sentença de pp. 170/173.

Processo 0803715-58.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Giacomo Marques Padilha

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 43/46.

Processo 0803718-13.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Sueli Terezinha do Nascimento

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 37/40.

Processo 0803739-86.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Autor: Chrysthiann Vinicius Mendes Pereira

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de fls. 64/194.

Processo 0803826-42.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autora: Daniele Alves Ponês

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de f. 98/109.

Processo 0803875-83.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Reqte: Robson Celeste Candelório e outros

ADV: PERCILLYANNA PRISCILA CANDELÓRIO (OAB 22253/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 97/99.

Processo 0803894-94.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Maria Aparecida Ferreira Dantas

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 190.

Processo 0803995-29.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Cristina Aparecida Marques Riqueti

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte autora da disponibilidade de guias para pagamento de custas às f. 67/72, atentando para a data de vencimento da primeira parcela para o dia 14/12/2020.

Processo 0804147-77.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Zacarias da Silva

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte da decisão de pp. 43/45.

Processo 0804184-07.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Dioice Karoline Pereira Pardim

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de f. 51/67.

Processo 0804254-24.2020.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora da juntada de certidão de oficial de justiça às fls. 51, para manifestar em 5 dias.

Processo 0804259-46.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 70, no prazo de 15 dias.

Processo 0804263-83.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdelin Ribeiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 70, no prazo de 15 dias.

Processo 0804265-53.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdelin Ribeiro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 71, no prazo de 15 dias.

Processo 0804273-30.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rosilda Alves Antonio

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 43, deferindo prazo de 15 dias.

Processo 0804284-59.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Lerito Rodrigues Figueiredo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 71, no prazo de 15 dias.

Processo 0804376-37.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Jordelina Souza Ferreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 45/46.

Processo 0804379-89.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Jordelina Souza Ferreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 45/46, no prazo de 15 dias.

Processo 0804382-44.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Jordelina Souza Ferreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 45/46, no prazo de 15 dias.

Processo 0804388-51.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 253/255.

Processo 0804442-17.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000322-18.2007.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Sustação/Alteração de Leilão

Embargte: Rical Rack Indústria e Comércio de Arroz Ltda. - Embargdo: Reinaldo Stefano Cerezini Rodrigues

ADV: SILVIO GUILLEN LOPES (OAB 59913/SP)

Intimação da parte do Despacho de f. 1045, deferindo prazo de 10 dias.

Processo 0804465-31.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Joventino Rodrigues de Souza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 209/280.

Processo 0804474-56.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Marcela Mara Lopes Silva Pini - Réu: OI S/A

ADV: ANNA MARIE EVANGELISTA XANDÚ (OAB 25130/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 459/461.

Processo 0804527-71.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Exeqte: Durvalina Galatti Ribeiro - Exectda: Isabel da Silva Rodrigues de Almeida

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

Intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). 2. Fixo os honorários advocatícios da fase de execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia "exequenda" devida; tal verba honorária será devida pela parte executada apenas quando ela (parte executada) não pagar espontaneamente a "verba principal" no prazo legal; nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos.

Processo 0804601-57.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação da parte autora para recolher guias de 05 diligências para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias, o referido mandado será expedido após a baixa da guia.

Processo 0804607-64.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida da Silva Gonçalves

ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)

ADV: LINCOLN BONDEZAN VIEIRA (OAB 18441/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 40/45.

Processo 0804616-26.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: José Carlos Bispo Magalhães

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 29, no prazo de 15 dias.

**Processo 0804625-85.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente**

Autora: Mirian Ferreira da Silva
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 21/28.

Processo 0804689-95.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Helena Pires dos Santos
ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)
Intimação das partes da Decisão de f. 66/68.

Processo 0804742-76.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Luiz Carlos Felizardo da Silva
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 31/38.

Processo 0804889-73.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rui Carlos de Oliveira
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
ADV: MAYARA ALMEIDA MILAN (OAB 20532/MS)
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de f. 94, no prazo de 5 dias.

Processo 0804928-36.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autora: Marlene Rosa de Sousa
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
ADV: JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 19197/MS)
Intimação da parte da juntada de ofício de pp. 1757/1761.

Processo 0805309-44.2019.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Wagner Silveira Medeiros & Cia LTDA - ME - Arino Silveira de Medeiros - Maria Irene de Medeiros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)
ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 5592E/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)
ADV: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)
ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)
ADV: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA (OAB 20567/MS)
ADV: GABRIELA ZEOLA KANNO (OAB 18476/MS)
ADV: ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA (OAB 20918/MS)
Intimação das partes da Decisão de f. 628/631.

Processo 0805780-60.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nelson Delgado
ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 147/148.

Processo 0805840-33.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Bruno de Oliveira Lacerda
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de f. 111.

Processo 0806101-95.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Francisca Eunice dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes do Despacho de f. 569.

Processo 0820952-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: Frigo-Bras Frigoríficos LTDA
ADV: DANIEL ANDRADE PINTO (OAB 331285/SP)
Intimação das partes do Despacho de f. 793.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0328/2020

Processo 0800286-54.2018.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Antonio Carlos de Castro - Edna Aparecida Alves
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 113, 115, 119, 121 e 129.

Processo 0800292-27.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Esmeralda Siqueira Arvelino - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 309/315.

**Processo 0800343-38.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Dalva Gonçalves Nantes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 174.

Processo 0800655-58.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Elaine Turcatel Calabrez

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias dar andamento no feito, tendo em vista o decurso do prazo requerido às fls. 422.

Processo 0801068-90.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José de Ribamar Paiva Araújo - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 347/380.

Processo 0801120-23.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Salvador Teixeira Pires - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 116/120.

Processo 0801320-93.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Eunice de Fátima Oliveira Nascimento - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 239.

Processo 0801550-72.2019.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Empréstimo consignado

Autora: Isabel Ferreira Barbosa Nunes - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Reitera a intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o pagamento do acordo realizado pelo banco requerido.

Processo 0801816-25.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Bernardete Fernandes dos Santos Staforti - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 175/181.

Processo 0801901-11.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Nilcéia Lopes Viana - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 91/120.

Processo 0801909-85.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: M.F.L. - Reqdo: I.N.S.S.I.

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 213/245.

Processo 0802170-84.2019.8.12.0017 - Monitoria - Duplicata

Autor: Connan Companhia Nacional de Nutrição Animal Ltda - Réu: Arino Silveira de Medeiros

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fls. 163/165.

Processo 0802212-02.2020.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Edmundo Teixeira Barbosa - Réu: Abel Pereira da Silva

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 76 E 80.

Processo 0802566-27.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Moreira da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 172/199.

Processo 0802717-61.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Máximo Conceição Silva

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia para o dia 29/01/2021, às 08:30 horas, conforme manifestação do perito nas fls. 266/267.

Processo 0803277-03.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Elaine Neres da Silva - Ademilson Neres da Silva - Edilson Neres da Silva - Ademir Neres da Silva - Edina Neres da Silva Mota - Réu: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha - Denunciado: HDI Seguros S.A.

ADV: DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 163807/SP)

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua



necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, sob pena de preclusão.

Processo 0803325-59.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Augustinho Gonçalves de Araújo - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

Processo 0803434-05.2020.8.12.0017 - Monitoria - Cheque

Autor: Soubhia & Cia Ltda - Ré: Melyne Leal Requi

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias promover o cumprimento de sentença.

Processo 0803798-74.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Ana Carolina Moçatto Di Benedetto Me - Ana Carolina Moçatto Di Benedetto - Guilherme Montano de Souza Di Benedetto

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0804046-40.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Autor: Zenilton Ribeiro de Lima - Réu: Caixa Econômica Federal

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 20/41.

Processo 0804111-35.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Autora: Francisca Zacarias da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 23/53.

Processo 0804114-87.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Autora: Adelina Luiz de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 23/62.

Processo 0804153-84.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Autora: Adelina Luiz de Oliveira - Réu: Caixa Econômica Federal

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 22/45.

Processo 0804156-39.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Autora: Adelina Luiz de Oliveira - Réu: Caixa Econômica Federal

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 22/41.

Processo 0804177-83.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes

à Sentença

Exeqte: Alphonse Marcelin

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação da parte autora através de seu advogado, de que foi designado perícia para o dia 30/01/2021, às 08:30 horas, conforme manifestação do perito de fls. 186/187.

Processo 0804227-75.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Florindo Borsato Maria - Réu: Banco Bradesco Cartões S/A e outro

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas.

Processo 0804534-92.2020.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Luzia Izabel Bárbara de Souza - Réu: Amadeu Bahia Rodrigues - Cícero Rodrigues dos Santos - Armirio Rodrigues dos Santos Junior e outros

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 62.

Processo 0804582-51.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Valdemi Alves do Nascimento - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 24.

Processo 0804629-25.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Cicero Manoel de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão proferida às fls. 38-40.

Processo 0804630-10.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Joana Soares - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão interlocutória proferida às fls. 21-23.

Processo 0804643-09.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Gilson Trindade dos Santos - Réu: Banco Volkswagen S/A

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 35.

**Processo 0804644-91.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: José Luiz dos Santos - Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 28.

Processo 0804657-90.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Aduino Ribeiro Rosa - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: DANIELLE DA COSTA ALVES ARAGÃO JULIÃO (OAB 22376/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 37.

Processo 0804701-46.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Argentina Alves da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fls. 173/174.

Processo 0804737-54.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802037-08.2020.8.12.0017) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Wagner Silveira Medeiros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARLUCY EDOANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19206/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 27.

Processo 0804770-44.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Autora: Maria Colchete da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o r. despacho de fls. 11.

Processo 0805276-54.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Aparecida Monteiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Intimação da parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 196/204.

Processo 0806133-03.2019.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Givaldo Aparecido Bonfim

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 130.

Processo 0806576-51.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Ronaldo Donizete Ventura - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 165.

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0234/2020

Processo 0002154-32.2020.8.12.0017 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção

Reqdo: M.M.M.J. e outro

ADV: YARA MICHELLE DA SILVA SANTANA (OAB 19332/MA)

Intimação da parte do r. despacho de fl. 91.

Processo 0002475-67.2020.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli

ADV: CAMILA HEREDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: VÍTOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias efetuar o depósito de 01 diligência do oficial de justiça, através do SAJ custas. A emissão da guia e do boleto será feito através do Portal de Serviços E-SAJ, pelo advogado.

Processo 0800228-80.2020.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Dissolução

Autor: C.E.B.P. e outro

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação dos requerentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem do ofício de fl. 39.

Processo 0800872-04.2012.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: A.B.S.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação do requerido da sentença de f. 76. Preclusão lógica.

Processo 0801422-18.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: A.J.A. - Réu: L.V.S.A.

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 27. Preclusão lógica.

Processo 0801813-41.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000246-71.2019.8.12.0017) - Alimentos - Lei Especial**Nº 5.478/68 - Fixação**

Autor: J.L.A.N. - Réu: L.N.B.

ADV: RENAN BORGES CARNEVALE (OAB 334279/SP)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 312, no prazo de cinco dias.

Processo 0802157-51.2020.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: J.F.S.

ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)



ADV: FRANCIELI SOARES NASCIMENTO KUSIAK (OAB 23865/MS)

Intimação do autor da sentença de f. 42. Preclusão lógica.

Processo 0802266-02.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.G.N.T.

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 39, deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido (30 dias).

Processo 0802610-46.2020.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P.S.H.

ADV: JESSICA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 21903/MS)

ADV: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754A/MS)

Intimação do requerente da sentença de f. 42/43. Preclusão lógica.

Processo 0802768-04.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0101039-43.2004.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: S.S.

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 37, no prazo de quinze dias.

Processo 0802821-63.2012.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: G.S.N. - Executo: Ademar Nogueira

ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias informar nos autos a memória de cálculos atualizada (10% sobre o valor da execução).

Processo 0802935-21.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: M.J.A.A.N. e outro

ADV: MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO AZEVEDO NETO (OAB 7107/MS)

Intimação dos requerentes da sentença de f. 47. Preclusão lógica.

Processo 0803096-31.2020.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: L.S.G.

ADV: ALESSANDRA WERNECK FERREIRA (OAB 9315/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 56, no prazo de cinco dias.

Processo 0803183-84.2020.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: J.C.C.S.

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação do autor da sentença de f. 24. Preclusão lógica.

Processo 0803269-89.2019.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: L.M.R.A. - Alimtte: L.A.

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias requerer o que de direito.

Processo 0803412-25.2012.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.V.S.A. - Executo: A.J.A.

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: MAICON RICHER FERREIRA AGOSTINHO (OAB 19625/MS)

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 184, no prazo de quinze dias.

Processo 0803534-91.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Executo: A.C.

ADV: MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 2450/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação do executado da manifestação da autora (f. 74). Prazo: 15 dias.

Processo 0803558-85.2020.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Evaldo Bernegozzi Batista

ADV: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR (OAB 7140/MS)

Intimação da parte para, que compareça no cartório da 3ª Vara Cível, a fim de assinar o Termo de Inventariante, no prazo de cinco dias.

Processo 0803560-89.2019.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ivani dos Santos Moraes - Herdeiro: Aline Senegalha de Souza e outros

ADV: ALISSON ROBERTO REIS MARTINS (OAB 45700/PR)

ADV: FERNANDO ANDRADE DA COSTA VIEIRA (OAB 73823/PR)

Intimação da parte inventariante do r. despacho de fls. 50, no prazo de vinte dias.

Processo 0803793-52.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803951-15.2017.8.12.0017) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: T.A.F.A.

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intimação da autora da sentença de f. 26. Preclusão lógica.

Processo 0803842-98.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Eduardo Medeiros Nogueira Lima - Executo: P.R.O.N.L.

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 98, no prazo de cinco dias.

Processo 0804022-12.2020.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: K.E.P.M. - Autora: L.O.P.



ADV: HENAGLYTON JHULYANO SIGERSON CORNETO LOPES (OAB 25452/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 26, no prazo de quinze dias.

Processo 0804095-81.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.C.V.R. e outro

ADV: CAMILA SCHWARZ BARRETO (OAB 25124/MS)

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

ADV: MAICON RICHER FERREIRA AGOSTINHO (OAB 19625/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 53, no prazo de quinze dias.

Processo 0804420-56.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: V.A.L. e outro

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 54, no prazo de quinze dias.

Processo 0804426-63.2020.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.G.S.M. e outro

ADV: SANDRA MARIA DE MELO (OAB 01351PE)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 27/28, no prazo de quinze dias.

Processo 0804480-29.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: I.R.P.D.

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 37, no prazo de quinze dias.

Processo 0804483-81.2020.8.12.0017 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Ana Paula Premiani

ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 27, no prazo de quinze dias.

Processo 0804597-20.2020.8.12.0017 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Maria de Lurci Dias Fernandes

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 65, no prazo de quinze dias.

Processo 0804744-80.2019.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Naiara Raimunda Domingos dos Santos e outros

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)

Intimação da parte embargante da r. decisão de fl. 140/141, no prazo de vinte dias.

Processo 0806213-64.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: J.M.S. - Ré: P.S.C.

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

ADV: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)

ADV: CAMILA SCHWARZ BARRETO (OAB 25124/MS)

Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, ainda no mesmo prazo deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1132/2020

Processo 0800020-96.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do Aviso de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800850-62.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: João Rodrigo Gondin - Reqdo: Cleber Magalhães Rodrigues - Marcos Antonio da Rocha

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do Aviso de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801091-36.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Alfredo Dionizio dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte executada para, na forma do art. 523, § 1º do CPC/2015, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do débito atualizado, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, ficando cientificado ainda de que, decorrido o prazo sem cumprimento da presente intimação, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Processo 0801382-41.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Leandro Jacinto dos Santos - Exectda: Lucilene Bebiana Lopes - Allana Ramachote de Oliveira

ADV: NADIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 150247/SP)

Decisão: Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o autor para requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801852-72.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Eduardo de Araújo - ME

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Decisão:

**Processo 0802939-29.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: V. Kanashima Confecções - Eireli - Me

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Decisão: Defiro o pedido principal de fls. 95. No mais, defiro expedição de ofício ao INSS, para que informe no prazo de 15 dias a existência de eventuais vínculos empregatícios da parte executada. Havendo vínculos, oficie-se ao empregador, solicitando copia do último holerite da parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência. Após, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0804256-96.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafaela Aline Marques Antunes - MEI

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do Aviso de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804682-06.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Andreia A. G. P. Moraes - EPP

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804754-32.2016.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Carlos Nicola de Paula - Reqdo: José Marcos dos Santos

ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

ADV: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)

Intimação das partes da sentença de fl. 309-315: Posto isso, julgo parcialmente procedente pretensão do requerente, condenando o requerido ao pagamento dos valores: 1 Aluguel vencido 30 de setembro/2014 R\$ 1.100,00; 2 Aluguel vencido 30 de outubro/2014 R\$ 1.100,00; 3 Aluguel vencido em 30 de novembro/2014 R\$ 1.100,00; 4 Aluguel vencido em 30 de dezembro/2014 R\$ 1.100,00; 5 Energia elétrica vencida em 20/11/2014 R\$ 169,47, 6 Energia elétrica vencida em 20/12/2014 R\$ 168,98; 7 Energia elétrica vencida em 20/01/2015 R\$ 185,66; 8 Energia elétrica vencida em 23/04/2013; 9 Empresa de saneamento água- vencida em 26/12/2014 R\$ 257,27; 10 IPTU ano de 2012, vencido em 10/04/2012 no valor de R\$ 238,47; 11 IPTU ano de 2013, vencido em 09/04/2013 no valor de R\$ 267,32; 12- IPTU ano 2014, vencido em 10/04/2014 no valor de R\$ 281,40; 13- Despesas do Cartório vencido em no valor de R\$ 57,34, devendo os valores ser corrigidos pelo IGPM a partir da data do vencimento, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito da presente ação com fulcro no artigo 487, inciso I do CPC. Por outro lado, declaro incompetente a fim de processar e julgar o presente feito este Juizado Especial Cível com relação ao pedido de pagamento dos danos materiais COM MATERIAIS, MÃO DE OBRA E PINTURA. Em consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal.

Processo 0804754-32.2016.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Carlos Nicola de Paula - Reqdo: José Marcos dos Santos

ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

ADV: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)

Decisão:

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1128/2020

Processo 0800088-46.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqda: Faustina Ruiz Pinheiro - Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)

Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação para: 1 - CONDENAR o réu a pagar ao autor os valores descontados da comissão do autor no importe de R\$-520,01(quinhetos e vinte reais e um centavos) acrescidos de correção monetária pelo IGPM a contar da data que deveria ter sido pago e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. 2 CONDENAR o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês ambos a contar da publicação da sentença. Assim, JULGO EXTINTO o feito, com a análise de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. ***** Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0800101-45.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Mirian Vieira de Souza Silva

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Sentença: Diante do pedido de desistência da parte autora, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após, efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre. Intimem-se.

Processo 0800331-87.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Pamela Queiroz Lima - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

Sentença: Posto isso - não havendo na decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada - REJEITO os presentes embargos de declaração. Decisão que deverá ser submetida à homologação da MM. Juíza Togada. *****



Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0800642-78.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Luciano Nunes da Silva Junior - Reqdo: Everton Luiz Oshiro-ME

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Sentença: Ante o exposto, resolvo e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANO NUNES DA SILVA NUNES em face de EVERTON LUIS OSHIRO - ME, para o fito de condenar a ré a indenizar o autor no valor de R\$-5.000,00(cinco mil reais) a título de danos morais, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data.(Súmula 362 do STJ). Julgo PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, condenando LUCIANO NUNES DA SILVA NUNES ao pagamento do valor de R\$-35.328,00(trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM(FGV) a partir do vencimento de cada cheque, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida que deverá ser homologada pelo MM. Juiz Togado nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. ***** Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0800782-15.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria do Carmo Simões

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Sentença: Diante do pedido de desistência da parte autora, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após, efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre. Intimem-se.

Processo 0801310-20.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Bruno Franco Pereira Jorge e outro - Reqda: Camila Violante Sordi

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)

Sentença: Ante o exposto, decido o mérito e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados nos seguintes termos para: 1 Condenar a ré a restituir ao autor o valor de R\$-2.060,00 (dois mil e sessenta reais) corrigidos monetariamente a contar do pagamento e juros de mora a contar da citação. 2 - Condenar a ré a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data (súmula 362 do STJ). Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. ***** Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0801477-66.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Veridiana Kanashima - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Sentença: Posto isso - não havendo na decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada - REJEITO os presentes embargos de declaração. Decisão que deverá ser submetida à homologação do MM. Juiz Togado. ***** Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0801999-93.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Otaviano Rodrigues Gomes - Reqdo: Magazine Luiza S/A - Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para o fito de determinar a substituição do produto adquirido pelo autor, no prazo de 10 dias, com incidência de multa diária em caso de descumprimento no valor de R\$-200,00(duzentos reais), limitado a R\$-3.000,00(três mil reais). A ré deverá ser intimada pessoalmente desta decisão AR. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. ***** Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0802447-66.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nilda Diolinda Costa Console - Reqdo: Esquadrilar Comércio de Alumínio Ltda

ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

ADV: DIÓRGINNE PESSÔA STECCA (OAB 282072/SP)

Sentença: Diante disso, a presente ação deve ser extinta, conforme reza o artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95: Art.51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - ... II quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação; Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no inciso II do artigo 51 da Lei 9.900/95. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal. Decisão que deverá ser homologada pelo MM Juiz Togado. ***** Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0802591-40.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Milton Ramos Lopes - Reqdo: NS2.COM Internet Ltda - Netshoes

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Sentença: Diante do exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE a presente ação, declarando cumprida a obrigação da ré na restituição de forma simples dos valores debitados no cartão da autora. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária pleiteado pela autora. Sem custas e honorários por disposição legal. Remetam-se os autos ao MM. Juiz togado nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95. ***** Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

**Processo 0803132-73.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eliandro Antonio da Silva - Lucilene Benitez Sanabria - Reqdo: SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda - Centauro
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

Sentença: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido formulado para: 1 condenar a ré a restituir o valor de R\$-104,44(cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos), corrigidos pelo IGPM a contar do pagamento e juros de mora a contar da citação. 2 - condenar a ré a pagar para cada um dos autores a título de indenização por danos morais a importância de R\$-2.000,00(dois mil reais) acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data (Súmula 362 do STJ). Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. ***** Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0803292-98.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Aline dos Santos Fernandes - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios, por incabíveis (art. 55 da lei 9.099/95). Decisão que deverá ser homologada pelo MM. Juiz Togado. ***** Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0803348-34.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Andre Ramiro Sanches
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
ADV: ISABELLA MARIA PASSONE DE MEDEIROS (OAB 23298/MS)

Sentença: Diante do pedido de desistência da parte autora, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após, efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre. Intimem-se.

Processo 0803351-86.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Eudênia Pereira da Silva Almeida - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Sentença: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE pedido inicial para condenar a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais a quantia de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta data. (Súmula 362 do STJ). Assim, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. ***** Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0803591-75.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Bj Comércio de Peças, Serviços e Transportes Ltda EPP
ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

Sentença: Diante do pedido de desistência da parte autora, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após, efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre. Intimem-se.

Processo 0803788-30.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ana Maria da Silva Xavier
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

Sentença: Diante do pedido de desistência da parte autora, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após, efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1129/2020

Processo 0001292-95.2019.8.12.0017 (processo principal 0802039-17.2016.8.12.0017) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Alessandra Teixeira do Nascimento Pooter
ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800410-03.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Claudir Francisco da Silva - Exectdo: Alphasis Serviços de Comunicação Ltda
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801054-77.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Marcos Antonio Ribeiro
ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)



Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0802704-62.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Jj Comércio de Motos Ltda. - Me

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0803255-42.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Joel Frutuoso de Figueiredo

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0803256-61.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Adelson Pereira dos Santos

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0803500-19.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804117-47.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Vanusa Ribeiro da Silva

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804441-66.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804780-59.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Gilson de Souza Silva

ADV: TALITA GARCIA SOUZA SILVA (OAB 20699/MS)

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804797-61.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Unesvi - União de Ensino Superior do Vale do Avaí - Ltda

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0804883-66.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Sebastião Clovis da Silva

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0806296-80.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Érica Claire Alves de Lima - ME

ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende obter para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1130/2020

Processo 0800224-77.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Madereira e Materiais para Construção Vitoria Ltda - ME

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

**Processo 0801118-19.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Valmir Andreta

ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801894-24.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Maria Sonia Faria

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802351-51.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802867-76.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Corneto & Pereira Ltda - EPP

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804259-17.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: V. Kanashima Confecções Eireli - ME

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804600-72.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Yusef Otto Bucher Junior

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Decisão: Isso posto, nos termos da fundamentação retro e privilegiando-se as formas alternativas de resolução de conflitos, suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora promova a exposição dos fatos narrados na petição inicial e o registro de seus pedidos em relação a parte ré por meio da ferramenta gratuita "consumidor.gov", sob pena de extinção por ausência de interesse de agir. Consigne-se que em caso de insucesso na via administrativa, a parte autora deverá trazer aos autos todos os comprovantes oriundos do sítio eletrônico "consumidor.gov", como forma de comprovar a tentativa de conciliação. Em caso de inércia, certifique-se e renove-se a conclusão para extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1131/2020

Processo 0800020-96.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do Aviso de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800850-62.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: João Rodrigo Gondin - Reqdo: Cleber Magalhães Rodrigues - Marcos Antonio da Rocha

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do Aviso de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801091-36.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Alfredo Dionizio dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte executada para, na forma do art. 523, § 1º do CPC/2015, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do débito atualizado, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, ficando cientificado ainda de que, decorrido o prazo sem cumprimento da presente intimação, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Processo 0801382-41.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Leandro Jacinto dos Santos - Exectda: Lucilene Bebiana Lopes - Allana Ramachote de Oliveira

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Decisão: Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o autor para requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802939-29.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: V. Kanashima Confecções - Eireli - Me

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Decisão: Defiro o pedido principal de fls. 95. No mais, defiro expedição de ofício ao INSS, para que informe no prazo de 15 dias a existência de eventuais vínculos empregatícios da parte executada. Havendo vínculos, oficie-se ao empregador,



solicitando cópia do último holerite da parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência. Após, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0804256-96.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rafaela Aline Marques Antunes - MEI

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada do Aviso de Recebimento retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804682-06.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Andreia A. G. P. Moraes - EPP

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804754-32.2016.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Carlos Nicola de Paula - Reqdo: José Marcos dos Santos

ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

ADV: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)

Intimação das partes da sentença de fl. 309-315: Posto isso, julgo parcialmente procedente pretensão do requerente, condenando o requerido ao pagamento dos valores: 1 Aluguel vencido 30 de setembro/2014 R\$ 1.100,00; 2 Aluguel vencido 30 de outubro/2014 R\$ 1.100,00; 3 Aluguel vencido em 30 de novembro/2014 R\$ 1.100,00; 4 Aluguel vencido em 30 de dezembro/2014 R\$ 1.100,00; 5 Energia elétrica vencida em 20/11/2014 R\$ 169,47, 6 Energia elétrica vencida em 20/12/2014 R\$ 168,98; 7 Energia elétrica vencida em 20/01/2015 R\$ 185,66; 8 Energia elétrica vencida em 23/04/2013; 9 Empresa de saneamento água- vencida em 26/12/2014 R\$ 257,27; 10 IPTU ano de 2012, vencido em 10/04/2012 no valor de R\$ 238,47; 11 IPTU ano de 2013, vencido em 09/04/2013 no valor de R\$ 267,32; 12- IPTU ano 2014, vencido em 10/04/2014 no valor de R\$ 281,40; 13- Despesas do Cartório vencido em no valor de R\$ 57,34, devendo os valores ser corrigidos pelo IGPM a partir da data do vencimento, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito da presente ação com fulcro no artigo 487, inciso I do CPC. Por outro lado, declaro incompetente a fim de processar e julgar o presente feito este Juizado Especial Cível com relação ao pedido de pagamento dos danos materiais COM MATERIAIS, MÃO DE OBRA E PINTURA. Em consequência, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1133/2020

Processo 0800374-24.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Clebson Fernandes Soares

ADV: SERGIO DIAS MAXIMIANO (OAB 23014/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 Às 09:00h

Processo 0800778-75.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Reginaldo Guilherme de Moraes Marques

ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)

Republica-se para constar o horário correto da audiência: "Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/01/2021 às 10:30h

Processo 0801024-08.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Silvío Felix de Souza

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

ADV: SUZILAINÉ BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: CIBELE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)



ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 Às 09:20h

Processo 0802104-70.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Geferson William Firmino

ADV: ISABELLA MARIA PASSONE DE MEDEIROS (OAB 23298/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/01/2021 Às 13:00h

Processo 0802199-03.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Henaglyton Jhulyano Sigerson Corneto Lopes

ADV: HENAGLYTON JHULYANO SIGERSON CORNETO LOPES (OAB 25452/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/01/2021 Às 13:15h

Processo 0802261-43.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Silvio Felix de Souza

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/03/2021 Às 13:10h

Processo 0802401-14.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sidney da Silva

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência



será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 Às 08:40h

Processo 0802589-70.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Eliezer Ravaze dos Santos - ME

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 Às 08:20h

Processo 0803130-06.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Aparecida Teixeira Pires Regner

ADV: ARLETE NOGUEIRA BATISTA (OAB 25131/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/01/2021 Às 13:45h

Processo 0803160-41.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Bruna de Souza Marques

ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/01/2021 Às 14:00h

Processo 0803642-86.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em



custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 Às 08:30h

Processo 0803843-78.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Olinda Maria da Silva

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/01/2021 Às 14:30h

Processo 0803948-55.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: José Luis Dalla Vecchia Eireli

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 Às 08:10h

Processo 0803985-82.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Valesca Picoli Gonçalves dos Santos

ADV: TALITA GARCIA SOUZA SILVA (OAB 20699/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 Às 08:00h

Processo 0804301-95.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Anderson Mendes de Almeida Rissato

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/01/2021 Às 15:00h

**Processo 0804302-80.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Moises Mendes Rissato

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/01/2021 Às 15:15h

Processo 0804466-45.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Daniele Cristina dos Santos Andrade

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/01/2021 Às 15:45h

Processo 0804467-30.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cristiane Batista Palagano

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/01/2021 Às 16:15h

Processo 0804493-28.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Terezinha Estevo

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/01/2021 Às 16:30h



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1134/2020

Processo 0802101-52.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Wellington Rodrigo de Lima Bento - Cláudio Pereira da Silva - Reqdo: Jornal da Nova - S. A. Araújo Comunicação - Sandro de Almeida Araujo

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/01/2021 às 15:30h

Processo 0802319-46.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adriana Marcia Ortega - Exectda: VIVO S.A.
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/01/2021 Às 16:00h

Processo 0803134-43.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Luiz Carlos Barbosa - Reqdo: Grynvest SA e outro
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: ALLAN MARCEL PAISANI (OAB 45467/PR)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do Aviso de Recebimento de pág. 35, devendo informar o endereço atualizado do requerido Pneumar. Ficam ainda intimadas as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participarem da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/01/2021 às 13:30h



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1135/2020

Processo 0801371-07.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/01/2021 Às 08:20h

Processo 0801509-71.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/01/2021 Às 11:00h

Processo 0805422-95.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves
ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/01/2021 Às 08:50h

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1136/2020

Processo 0801959-19.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: HM Comercio Combustiveis e Derivados Ltda - Exectdo: Juhá Engenharia Ltda
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada da Carta Precatória retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803408-12.2017.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Márcia Regina Ribeiro da Costa Gazotto
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

Decisão: Antes de determinar a penhora e demais atos processuais, faz-se necessário confirmar a propriedade fática do executado sobre o bem indicado pela exequente, às p. 130/131, especialmente porque as fotografias de p. 132/133 não revelam, sem dúvidas, a posse do bem pelo réu. Em face disto, defiro parcialmente o pedido de p. 130/131 e determino a expedição de



carta precatória para constatar se o veículo Fiat Linea, Placa EDY-8894, pertence, faticamente, ao executado e, caso positivo, proceda-se a penhora e avaliação do bem, nomeando-se a exequente como depositária, removendo-se o bem para a posse desta (art. 840, §1º, do CPC). Cientifique-se a parte autora de que a mesma deverá fornecer os meios necessários para a eventual remoção do veículo, acompanhando, inclusive, o andamento processual e o cumprimento da carta precatória e do mandado.

Processo 0804678-76.2014.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lécio Gavinha Lopes Junior - Executo: Marcos Aparecido Camilo

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Despacho p. 250: Com o cumprimento da ordem, intime-se o autor para, em cinco dias, atualizar o valor de seu crédito e requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0806550-53.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: MS Forte Representação Comercial Ltda

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a juntada da Carta Precatória retro, promovendo os atos que lhe cabem para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0082/2020

Processo 0002205-77.2019.8.12.0017 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

Vítima: Cicero Fialho Neto

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

Intimação acerca da juntada de informações de f. 76, que redesignou audiência preliminar para o dia 19/04/2021, às 15:15h, no juízo deprecado, a fim de propor transação penal à autora do fato.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2020

Processo 0002165-95.2019.8.12.0017 - Termo Circunstanciado - Leve

A. Fato: Leonel Júlio da Cunha e outro - Vítima: Leonel Júlio da Cunha e outro

ADV: LUIZ HENRIQUE GRACIANO DE OLIVEIRA (OAB 20005/MS)

Intimação do patrono do autor do fato/vítima para que compareça à Conciliação designada para 03/02/2021, às 14:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2020

Processo 0800026-37.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Maria Rita Chaves dos Santos - Réu: Município de Paranaíba

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Fica a autora por meio de seus procuradores devidamente intimada acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0800027-56.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Edmar Dias Barbosa - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da sentença de f. 190 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extrato de f. 183. Considerando que o alvará já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, face a ausência de interesse recursal. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0800074-59.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto**

Autor: Maria Lenita Ferreira - Réu: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Tópico final da decisão de fls. 89/91: "Passo a analisar a preliminar arguida pela requerida. - Da ilegitimidade passiva - A ré sustentou, em sede de preliminar, a sua ilegitimidade de figurar no polo passivo da demanda, defendendo que a responsabilidade pelos defeitos decorrentes do projeto e fabricação dos produtos é imputada aos produtores e fabricantes. Todavia, tal preliminar não comporta acolhimento. De acordo com o art. 3º da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), "fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços", razão pela qual se encontram no conceito de fornecedor. Além disso, necessário destacar que a responsabilidade do comerciante é solidária a do fabricante, consoante teor do art. 13 do Código de Defesa do Consumidor, porquanto assegurado ao consumidor o direito de indicar tanto um quanto outro, ou ambos, para figurar no polo passivo da lide. Saliento que no passivo da relação de responsabilidade encontram-se todas as modalidades de fornecedores, coobrigados e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos vícios de qualidade eventualmente existentes. Viabiliza-se, dessa forma, que o consumidor possa opor a obrigação a um fornecedor, a alguns ou a todos. Nesse sentido é a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA AQUISIÇÃO DE VENTILADOR COM DEFEITO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE O VÍCIO FOI SOLUCIONADO NO PRAZO PREVISTO PELO CDC RESPONSABILIDADE DA PARTE REQUERIDA CARACTERIZADA DANO MATERIAL DANO MORAL CONFIGURADO REDUÇÃO DA QUANTIA INDENIZATÓRIA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando que há responsabilidade solidária entre o comerciante e o fabricante, faculta-se ao consumidor indicar ambos ou apenas um deles para figurar no polo passivo da ação em que busca a reparação dos danos decorrentes de vício do produto, o que afasta a preliminar de ilegitimidade passiva. Quando há inversão do ônus da prova e o consumidor demonstra por documentos a compra do produto, a existência de vício e a tentativa infrutífera de solucionar o problema, cabe à parte requerida a prova de que realizou a correção do vício no prazo legal. Demonstrado nos autos que o autor adquiriu o produto há um tempo considerável, realizou o respectivo pagamento, mas dele nunca pôde usufruir e sequer teve assistência prestada pela fornecedora, não há falar em mero aborrecimento, restando configurado o dano moral. Para o arbitramento da indenização, devem ser considerados os transtornos gerados, a capacidade econômica do réu, atendendo-se aos objetivos da reparação civil, quais sejam, compensação do dano, punição ao ofensor e desmotivação social da conduta lesiva. A C Ó R D ã O (TJMS. Apelação Cível n. 0801908-39.2016.8.12.0018, Paranaíba, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 22/01/2020, p: 26/01/2020). Grifei. Por tal razão, rejeito a preliminar arguida. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo preliminares, passo a decisão do artigo 357 do CPC. Fixo como pontos controvertidos: a) se o vício existente no produto objeto destes autos decorre de problema na fabricação ou é oriunda de instalação feita de forma incorreta; b) a existência de danos morais e sua extensão. 1. A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo, além de que dos documentos acostados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência do autor em relação à parte ré quanto à produção de provas, nos termos do art. 6º, VII, do CDC, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova em relação ao primeiro ponto controvertido. Reconheço, assim, a incidência do CDC ao caso sob exame nestes autos, sem exclusão das normas protetivas específicas previstas no Código Civil. 2. Uma vez que a responsabilidade da empresa fornecedora de serviços é objetiva, ante a incidência do artigo 14, §1º do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade de indenizar fica condicionada à não comprovação de que o vício relatado no produto deriva do processo de instalação, configurando-se in re ipsa. Por tal razão, indefiro a produção de prova oral pleiteada pela parte autora. Diante da inversão do ônus probante, entendo que deva ser oportunizado à empresa requerida a produção de provas. Com efeito, o art. 373, § 1º, do CPC, acima mencionado, dispõe em sua parte final que, após atribuir o ônus da prova de maneira diversa, o juiz deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído, razão pela qual, a fim de evitar prejuízos à defesa da parte requerida, concedo-lhe novo prazo para apresentação de documentos. Destarte, concedo à requerida o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos documentos que comprovem a ausência denexo causal entre sua conduta e o resultado relatado nestes autos, qual seja, a negativa de substituição do produto com defeito, ocasionando danos de ordem moral à parte autora. Apresentados documentos, intime-se a parte requerente para manifestar-se em igual prazo, e retornem conclusos para deliberação. Por força do disposto no §1º, do art. 357 do mencionado códex, intemem-se as partes, para que no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestem-se acerca da presente decisão, sob pena de tornar-se estável. Intimem-se."

Processo 0800087-63.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente

Exeqte: Moracilda Raimunda de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da sentença de f. 235 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extrato de f. 231. Considerando que o alvará já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, face a ausência de interesse recursal. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800332-16.2013.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária

Exeqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Exectdo: Dinamic Comércio e Serviços LTDA

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, requerendo o que de direito.

Processo 0800449-65.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Deficiente

Exeqte: Dorivaldo Martins de Oliveira - Fabiana Marques Ramos - Bruno Marques Martins - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da sentença de f. 194 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extrato de f. 177. Considerando que o alvará já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, face a ausência de interesse recursal. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800531-91.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Walmiro Bento Espelho

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)

Fica a parte autora intimada acerca da juntada do laudo pericial de fls. 137/138, requerendo o que de direito."

Processo 0800620-51.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo

Autora: Odete Rosa da Silva

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0800719-21.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Sandi Alves Natal - Réu: Serasa S.A.

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0801073-80.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Cilene de Souza Cora - Execudo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 287789SP)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da sentença de f. 171 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extratos de fls. 163. Considerando que o alvará já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, face a ausência de interesse recursal. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801092-23.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Vergílio Maia de Freitas

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0801210-91.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Marta Alves

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da juntada do laudo pericial de fls. 105/106, requerendo o que de direito.:

Processo 0801264-57.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Manuel Leres Batista

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Fica a parte autora intimada acerca da juntada do laudo pericial de fls. 133/135, requerendo o que de direito.:

Processo 0801405-13.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Autora: Irani Martins Vieira

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0801478-19.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Roselice Rita de Araujo

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0801544-62.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Josefa Calassio de Aquino

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

**Processo 0801956-03.2013.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Brandão Comercio e Serviços Agropecuários LTDA - Maria Eliane Salgueiro Dias Brandão e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada de que a carta precatória para citação Brandão Comercio e Serviços Agropecuários LTDA, encontra-se disponível para impressão às fls. 303, devendo ser instruída com as peças necessárias, e comprovar sua distribuição no prazo de quinze (15) dias.

Processo 0802077-89.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Hederson Oliveira Lima

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0802167-73.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria Aparecida Pereira dos Santos

ADV: DJALMA MARTINELLI NETO (OAB 13238A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)

"Fica a parte autora devidamente intimada acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0802192-13.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Bianca Lopes do Amaral - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da sentença de f. 117 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extrato de f. 111. Considerando que o alvará já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, face a ausência de interesse recursal. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802266-33.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: João Victor Silva Oliveira - Exectdo: Algar Telecom S/A

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

Fica a parte requerida devidamente intimada a depositar o valor remanescente informado na petição de fls. 249/251 ou manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802297-19.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Autora: Vanessa Cristiane Pascoaloto

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0802317-73.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valderi Ferreira da Silva

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 22260A/MS)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0802362-19.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Gildete Andrade Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JENNIFER SEVERINO DOS SANTOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16508/MS)

ADV: WASHINGTON HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16881/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da sentença de f. 231 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extrato de f. 227. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802715-20.2020.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: L.G.C.S.

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada de que foi designado o dia 29 de janeiro de 2021, às 14:30 horas, para realização da sessão de mediação.

Processo 0802804-14.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Gilson Paulino da Costa Junior - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da sentença de f. 217 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extrato de f. 212. Considerando que o alvará já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença,



face a ausência de interesse recursal. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0803239-17.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: TALITHA DA SILVA MARTINS FARIAS

ADV: TALITHA DA SILVA MARTINS FARIAS (OAB 17543/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de dez dias, especificar provas, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado da lide.

Processo 0803307-69.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maria José Batista da Silva Rodrigues - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)

Fica a parte autora intimada acresca da sentença de f. 247 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extrato de f. 242. Considerando que o alvará já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, face a ausência de interesse recursal. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0803499-65.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ester Alves da Silva - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Ficam as partes por meio de seus procuradores devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0803511-21.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Genézio Severino da Silva - Exectdo: NZ Veículos Multimarcas Ltda ME e outro

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

ADV: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

ADV: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)

Ficam as partes por meio de seus procuradores devidamente intimados para no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca do laudo de avaliação.

Processo 0803781-35.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Sandra Aparecida de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da decisão de fls. 130/133 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, verificando a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, CONCEDO a tutela antecipada pleiteada na inicial e determino ao INSS que restabeleça o pagamento do auxílio-doença a Sandra Aparecida de Souza, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de cominação de multa diária. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, determino a produção de prova pericial e, considerando a inexistência de outro médico especialista na área de psiquiatria, nomeio como perito do juízo o Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi, médico perito, que atente nesta cidade, cujos honorários arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos nos termos da Resolução n.º 305/14 do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá ser cientificado acerca desta nomeação e para que informe nos autos, em 10 (dez) dias, se aceita o encargo. Aceito o encargo, deverá, no mesmo prazo, designar data e local para realização da perícia, do que deverão ser previamente intimadas as partes, por via postal com AR. Caso não esteja inscrito no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), instituído pelo Provimento CSM n.º 466/2020, deverá ser intimado para realizar o seu cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo, contados da data da perícia. Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos, caso ainda não o tenham feito, e indicarem assistentes técnicos, em 15 (quinze) dias. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do CNJ. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requirite-se o pagamento dos honorários periciais. Oportunamente, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803921-69.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Sylvania Vieira de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da decisão de fls. 34/36 (parte final) a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no artigo 497 c.c artigo 300, ambos do CPC, CONCEDO os efeitos da tutela de urgência, até decisão final ou ulterior deliberação, para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, equivalente ao salário a que faz jus, em 30 (trinta) dias após a intimação, sob pena de multa. Expeça-se ofício para intimação e devido cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, cumpra a serventia as seguintes determinações: 1. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 183 do CPC. 2. Com a resposta, ouça-se a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Caso a parte requerente, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o Requerido para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do art. 437, do CPC. 4. Face à necessidade de prova técnica, nomeio como perito judicial o Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi, com consultório nesta cidade. 4.1 - Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais) tendo em vista a complexidade da perícia, o tempo e o trabalho que sua realização exigirá, a serem pagos nos termos da Resolução n. 305/14 do Conselho da Justiça Federal. 5. Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador, para comparecer no dia e hora designados para a realização do ato, no consultório médico do perito nomeado, independente de intimação. 6. Intimem-se as partes da realização da perícia e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. 7. Os quesitos do juízo são aqueles elencados na recomendação n. 01/2015 do



CNJ. 8. Em seguida, intime-se o perito nomeado, acerca da nomeação, bem como para que entregue o laudo em 30 (trinta) dias. 8.1. Caso não esteja inscrito no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), instituído pelo Provimento CSM n. 466/2020, deverá ser intimado para realizar o seu cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados. 9. Após, a juntada do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e oficie-se ao Conselho da Justiça Federal, requisitando o pagamento dos honorários periciais. 10. Cumpra-se esta decisão sucessivamente. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 12. Intemem-se.”

Processo 0804269-58.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Juscelina Pereira da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da sentença de f. 162 (parte final) a seguir transcrita: “Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extrato de f. 158. Considerando que o alvará já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, face a ausência de interesse recursal. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.”

Processo 0804304-18.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Maurilio Alves Ferreira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da sentença de f. 211 (parte final) a seguir transcrita: “Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extrato de f. 208. Considerando que o alvará já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, face a ausência de interesse recursal. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.”

Processo 0804368-28.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Reqte: Jaqueline Cavalcanti Berjas Seraguci - Réu: Município de Paranaíba

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0804728-94.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Vanda Lucas Soares

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0805257-45.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdemar Ferreira dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada acerca do retorno dos autos, para querendo, no prazo de quinze dias requerer o que de direito.

Processo 0806075-94.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ionice Aparecida de Miranda

ADV: JULIANO VALERIO DE MATOS MARIANO (OAB 355859/SP)

“Fica a parte autora intimada a manifestar acerca da juntada do ofício de fls. 126.”

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNIÉLI MONTEIRO DA ROCHA QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0268/2020

Processo 0800651-71.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., R\$ 1.348,62

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0365/2020

Processo 0003815-73.2002.8.12.0018/03 (018.02.003815-9/00003) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Maria Lurdes Cardoso e outro

ADV: MARIA LURDES CARDOSO (OAB 6222B/MS)

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

ADV: FÁBIO FREITAS DE ANDRADE (OAB 9019)

ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

ADV: POLIANI CRIS COUTO SILVA BRUNO (OAB 17604A/MS)

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)



Ciência às partes acerca da r. decisão monocrática cuja cópia encontra-se à f. 483/487. Cumpra-se integralmente a decisão de f. 465/470. Às providências.

Processo 0800014-86.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Meiry Rezende da Silva Oliveira - Claudio Augusto Martins de Oliveira - Ré: Miriane Rezende da Silva

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108/MS)

"Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito: a) à responsabilidade da parte ré de indenizar a autora pelo uso do imóvel descrito na inicial; b) ao período em que a ré ocupou o referido imóvel; c) à existência e extensão dos danos causados no imóvel e d) nexos de causalidade entre a conduta da ré e referidos danos. Anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/10/2021 às 15:30 horas. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrole testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição. Determine a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. I. Cumpra-se."

Processo 0800025-57.2016.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Exeqte: Deli Batista Soares - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219A/MS)

"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 524. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800280-44.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Subsídios

Exeqte: Fabio Dias de Oliveira - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

"Ante o exposto, hei por bem ACOLHER a impugnação ao cumprimento de sentença interposta nestes autos. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita. Condene a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor da execução e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Preclusa a presente decisão, expeça-se precatório ou RPV, conforme o caso, observando o valor indicado pela parte executada em sua impugnação. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. Às providências."

Processo 0800544-90.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Alimtda: Ana Vitória de Paula Queiroz - Ré: Dariety Paula Souza

ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)

"Vistos, etc. Sobre a petição de f. 55/64 e documentos que a acompanham, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. I. Cumpra-se."

Processo 0800622-84.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autora: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Réu: Madeireira Ataíde Ltda Epp

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

"Vistos etc. Concedo à parte exequente o prazo adicional de 10 (dez) dias para juntar aos autos demonstrativo atualizado de seu crédito, sob pena de extinção. Atendida a determinação retro, cumpra-se integralmente a decisão de f. 106, no que tange à intimação do curador especial nomeado em favor da parte executada. Oportunamente, venham conclusos para deliberação. Às providências."

Processo 0800627-09.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito

Autor: Jorge Queiroz Filho - Breno Pinhé Leal de Queiroz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ

"Vistos etc. Dou por encerrada a instrução processual e determino a intimação das partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retorne conclusos para deliberação. Às providências."

Processo 0801317-09.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Iracy Souza Matos Alves

ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

Ciência à parte autora da juntada de ofício p. 228/229.

Processo 0801346-88.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800434-91.2020.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Creuza Paiva Azambuja - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 151. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801366-50.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)

Exeqte: Suely Aparecida de Jesus - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

ADV: PATRICIA SOUZA DE PAIVA (OAB 10183/MS)



"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 164. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801408-65.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Autora: Elis Andrea Teodoro Caires - Réu: Município de Paranaíba

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

"Assim, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação à liquidação ofertada pelo Município às f. 552/558, para o fim de determinar a correção da base de cálculo do adicional de produtividade referente às férias, que deverá corresponder a 1/3 (um terço) do salário da parte requerente. Preclusas as vias impugnativas, cumpra-se conforme determinado na parte final da decisão de f. 537/539. Às providências."

Processo 0801589-32.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Clodoveu Batista Ramos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: João Paulo Saeki da Silva

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada de que foi designado o dia 18/02/2021 às 17:00 horas, para realização da prova pericial, com o Dr João Paulo Saeki da Silva, na Santa Casa de Misericórdia, Hospital Regional, Av. Durval Rodrigues Lopes, 400, Paranaíba-MS, conforme ofício de f. 101.

Processo 0801858-13.2016.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: João Vitor Soares Martins - Invtante: Valteir Luiz Filho - Invtarda: Maria Soares de Queiroz - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

"Vistos etc. Proceda-se conforme requerido à f. 294. No mais, intime-se o inventariante para manifestar-se sobre a petição de f. 284, cota fazendária de f. 288/289 e cota ministerial de f. 293, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Às providências."

Processo 0801939-93.2015.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Adailda Lopes de Oliveira Olanda e outro - Executo: Espólio de Mariana Olímpia de Freitas e outros

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108/MS)

ADV: ILVO CABRAL DA SILVA (OAB 4069/MS)

ADV: DEMIS BATISTA ALEIXO (OAB 158644/SP)

ADV: RONNIERY RIBEIRO CABRAL (OAB 20795/GO)

Ciência às partes acerca da r. decisão monocrática cuja cópia encontra-se à f. 471. Cumpra-se integralmente a decisão de f. 465/467. Às providências.

Processo 0802211-14.2020.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação à parte autora da juntada de mandado nas p. 98/99.

Processo 0802275-92.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Subsídios

Exeqte: Odália Cabral da Silva Ferraz - Executo: Município de Paranaíba

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

"Sopesadas estas razões, REJEITO a impugnação apresentada às f. 173/174 e HOMOLOGO o cálculo apresentado à f. 167. Cumpra-se a parte final da decisão de f. 156/159. Às providências."

Processo 0802533-34.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800043-39.2020.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Concessão

Exeqte: Tamires Rodrigues Pereira - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108/MS)

"Sopesadas estas razões e tendo em vista a informação contida no ofício de f. 17, intime-se o setor competente do INSS determinando que se abstenha de cessar o benefício deferido à parte autora até ulterior deliberação deste juízo, bem como comprove o cumprimento da ordem judicial nos autos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 20 (vinte) vezes este valor. Às providências."

Processo 0802664-19.2014.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Elton Batista de Souza - TerIntCer: Breno Pinhé Leal de Queiroz

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

"Vistos etc. Mantenho a decisão de f. 196/199, por seus próprios e suficientes fundamentos, razão pela qual indefiro o requerimento de penhora on-line formulado à f. 214/215. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de f. 180. Às providências."

Processo 0802874-31.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Adenilson Lopes do Prado - Réu: Tim Celular S/A.

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente ação, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. As custas processuais, se houver, serão pagas nos termos fixados na sentença proferida na fase de conhecimento. Sem honorários ante a ausência de execução forçada. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da parte exequente, observando os dados bancários indicados às f. 195/196. Após, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803081-59.2020.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: G.L.V.

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Sobre a contestação de f. 38/41 e documentos que a acompanham, diga a parte requerente, no prazo de 15 dias.

**Processo 0803208-31.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fernando dos Santos Queiroz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

(FICAA(O) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/10/2021 ÀS 13:30 HORAS, CONFORME CERTIDÃO DE F. 181/182 - (FICAA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RECOLHER AS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO).

Processo 0803592-57.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Natalina Rosa Fontes Bernal

ADV: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS)

Sobre a contestação de f. 69/75 e documentos que a acompanham, bem como ofício de f. 88/89, diga a parte requerente, no prazo de 15 dias.

Processo 0803605-27.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Osmar Ishizava

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Ante o exposto, hei por bem REJEITAR a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada às f. 196/197. Cumpra-se como determinado às f. 180/182. Às providências.

Processo 0803657-52.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiza Seny Marques Carvalho - Réu: Via Varejo S/A

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Ante o exposto, hei por bem DEFERIR a liminar pretendida, para o fim de determinar a suspensão da cobrança do serviço/produto denominado "PARCELADO FACIPAR01/24", no valor de R\$ 70,65 (setenta reais e sessenta e cinco centavos) na fatura do cartão de crédito da parte autora, até ulterior deliberação deste juízo. Intime-se a parte ré para comprovar nos autos o cumprimento da presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, a ser oportunamente fixada. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispense a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, "ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação", sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Após, intemem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. I. Cumpra-se.

Processo 0803674-25.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Aparecida Borges da Costa

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

ADV: ANA RITA FAUSTINO DE F. DUARTE (OAB 13797/MS)

Ciência à parte autora da juntada de ofício p. 329/330.

Processo 0803694-79.2020.8.12.0018 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Oneida da Silva

ADV: RICARDO CÓCULO DA SILVA (OAB 359969/SP)

"Ante o exposto, hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado nestes autos, para o fim de determinar a expedição de alvará judicial para autorizar o levantamento dos créditos relativos ao FGTS e PIS/PASEP deixados pelo falecido Ivo Coelho Filho junto à Caixa Econômica Federal. Sem custas, ante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se alvará. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803713-85.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Elisodete de Souza Dias

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Sobre a contestação de f. 45/48 e documentos que a acompanham, diga a parte requerente, no prazo de 15 dias.

Processo 0803726-84.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Nilva Rita de Freitas Sena

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

Sobre a contestação de f. 46/48 e documentos que a acompanham, diga a parte requerente, no prazo de 15 dias.

Processo 0803762-97.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Reqte: Fabíola Dalla Costa Santana - Réu: Algar Telecom S/A

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

ADV: EROS SANT'ANNA BETONI (OAB 348013/SP)

"Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, "b", do CPC. Custas pela parte ré. Honorários nos termos do acordo. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos em favor da parte autora, que deverá ser intimada para apresentar seus dados bancários no prazo de 15 (quinze) dias. Homologo a renúncia ao prazo recursal, caso requerida. Retire-se da pauta a audiência designada nestes autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803802-11.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Luciano Assis Monteiro

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)



ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Ciência à parte autora da juntada de ofício p. 43/44.

Processo 0803824-69.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Izabel Aparecida Guedes

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

Ciência à parte autora da juntada de ofício p. 45/48.

Processo 0803877-50.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Joel Adão dos Santos

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Sobre a contestação de f. 23/38 e documentos que a acompanham, diga a parte requerente, no prazo de 15 dias.

Processo 0803985-84.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação

Exeqte: Dorothea Celina Maria R. Barros

ADV: ALAN CÂNDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 176. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804010-92.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: Silvio de Brito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: VITOR ANTÔNIO DE PAULA BRITO (OAB 17584/MS)

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/10/2021, às 15:30 horas. Cite-se o réu para ofertar resposta até a data da audiência. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Para que não haja prejuízos à defesa do réu, fica assegurado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a citação e data da audiência, observado o prazo de resposta previsto no art. 335 c/c 183, ambos do CPC. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Caso a parte seja assistida pela Defensoria Pública ou núcleo de prática jurídica, a serventia deverá providenciar sua intimação pessoal. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arroleem testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Na audiência, em não havendo acordo, poderá o réu contestar, caso ainda não o tenha feito, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e prolação da sentença. Às providências."

Processo 0804011-77.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autor: Reginaldo Lemos de Oliveira

ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)

ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)

Sopesadas estas razões e presentes a aparência do direito e o perigo de dano de difícil reparação, hei por bem conceder a tutela antecipatória nos termos do art. 497 do CPC para DETERMINAR à ré que proceda à substituição do produto descrito na preaficial por outro do mesmo modelo, em perfeitas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, sob pena de multa diária, que desde já fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 20 (vinte) vezes este valor. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, nos moldes dos art. 319, inc. VII, e 321, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Às providências.

Processo 0804019-54.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Marlene de Aguiar Dias

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

Sendo assim, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/10/2021, às 13:30 horas. Cite-se o réu para ofertar resposta até a data da audiência. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Para que não haja prejuízos à defesa do réu, fica assegurado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a citação e data da audiência, observado o prazo de resposta previsto no art. 335 c/c 183, ambos do CPC. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Caso a parte seja assistida pela Defensoria Pública ou núcleo de prática jurídica, a serventia deverá providenciar sua intimação pessoal. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arroleem testemunha de fora desta urbe, expeça-se carta precatória para inquirição. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Na audiência, em não havendo acordo, poderá o réu contestar, caso ainda não o tenha feito, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e prolação da sentença. Às providências.

Processo 0804096-97.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Jose Francisco Ribeiro

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Ante o exposto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II, do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios foram arbitrados no despacho inicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804167-02.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Lucinia Bertini da Silva Borges

ADV: RICARDO CÍCULO DA SILVA (OAB 359969/SP)

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0804270-09.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Marcelo Cabral da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

"Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração, para o fim de atribuir ao dispositivo da sentença hostilizada a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para o fim de condenar o réu Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de reparação por danos morais, corrigidos monetariamente pelo IPCA-e a partir da data de prolação desta sentença, e acrescidos de juros de mora no percentual de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a partir da citação." No mais, permanece a sentença como lançada nos autos. Às providências."

Processo 0804293-52.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Aristides Pereira da Silva

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Ciência à parte autora da juntada de ofício p. 227.

Processo 0805201-46.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Marcos Antonio de Freitas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

"Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. As custas deverão ser pagas nos termos da sentença proferida na fase de conhecimento. Sem honorários advocatícios para esta fase processual, tendo em vista a ausência de execução forçada. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos em favor da parte autora, observando os dados bancários indicados à f. 445. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Vara Criminal de ParanaíbaJUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0307/2020**Processo 0001863-29.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0001491-80.2020.8.12.0018) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Sara dos Santos Fidalgo

ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

Intimação da defesa para apresentação das alegações finais

Processo 0002839-36.2020.8.12.0018 - Auto de Prisão em Flagrante - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Indiciado: T.A.A.L.

ADV: RAQUEL SANTANA MACHADO DA CRUZ (OAB 20878A/MS)

Por esses motivos, com base no art. 310, inciso II, e arts. 311, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal, bem como com apoio nos argumentos e documentos juntados pela Autoridade Policial, cujos argumentos adoto, CONVERTO EM PRISÃO PREVENTIVA a prisão em flagrante do representado Tiago Alison Antunes Louzada, já qualificado, como forma de garantia da ordem pública. Consequentemente, indefiro o pedido de liberdade provisória apresentado pela defesa técnica. Cópia da presente decisão serve como MANDADO DE PRISÃO. Sem prejuízo, regularize-se o registro do autuado junto ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0). Dê-se ciência à representante do Ministério Público e comunique-se à Autoridade Policial. Intime-se a defesa. Após trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo, extraíndo-se cópia da presente e juntando-se aos autos do Inquérito Policial. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto Cível de ParanaíbaJUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0529/2020**Processo 0801539-06.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exectda: Jane Paula da Silva Colombo

ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

Fica a parte executada intimada a informar dados bancários para levantamento judicial, tendo em vista a sentença de fl.31, no prazo de 05 dias.

Processo 0801748-43.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: D. M. do Nascimento EIRELI - ME

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Manifeste-se a parte sobre a juntada de fls. 102-103, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0803711-52.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Mercado Bonanca Eireli - EPP

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

ADV: RONAIR CANDIDO DA SILVA (OAB 23162/MS)

Manifeste-se a parte sobre a juntada de fls. 41-43, sisbajud negativo, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0804009-10.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adalberto Scarin

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Nos termos do art. 10 do CPC, determino a intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (dias), sobre



a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação, tendo em vista o domicílio da parte ré. Oportunamente, retornem conclusos para deliberação. Às providências.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0250/2020

Processo 0010193-86.1995.8.12.0019 (019.95.010193-0) - Separação Consensual - Dissolução

Autor: O.G.S.E.D.S.

ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)

Intimação da parte para comparecer em Cartório e retirar o prazo em um prazo de 5 dias.

Processo 0804458-62.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0803462-35.2018.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: K.L.M.P. e outro

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação da parte do despacho de fls. 13, prazo de 15 dias para emenda a inicial, pena de indeferimento.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0335/2020

Processo 0000996-68.1999.8.12.0019 (019.99.000996-8) - Usucapião - Propriedade

Autor: Espólio de João dos Santos Barros - Isaura Moraes de Barros - Réu: Francisco José Azevedo - TerIntCer: Waldinei da Paz Barros

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

ADV: ALDO GEOVANI RODRIGUES VAEZ (OAB 16063/MS)

Notificação das partes e de seus advogados de que a partir desta data este processo passará a tramitar de forma eletrônica, só aceitando peticionamento eletrônico, através do site do TJ/MS - www.tjms.jus.br (Provimento 148/2008). Intimação da parte interessada Waldinei da Paz Barros de que os autos foram digitalizados e desarquivados e encontram-se com vistas. Nada sendo requerido os autos retornarão ao arquivo.

Processo 0001219-83.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0001688-18.2009.8.12.0019) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz - Reqdo: Elson Machado de Melo

ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0001610-68.2002.8.12.0019 (019.02.001610-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Claudécir Passone - Executo: Frigorífico Ponta Pora Ltda - Interesdo.: Luiz Felipe Ferreira dos Santos

ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 37088/SP)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: ISABEL CRISTINA DO AMARAL (OAB 8516/MS)

Notificação das partes e de seus advogados de que a partir desta data este processo passará a tramitar de forma eletrônica, só aceitando peticionamento eletrônico, através do site do TJ/MS - www.tjms.jus.br (Provimento 148/2008). Intimação do advogado Luiz Felipe Ferreira dos Santos de que os autos foram digitalizados e desarquivados e encontram-se com vistas, bem como para proceder ao recolhimento das custas de emissão da certidão de objeto e pé, solicitada, na petição de f. 560. Nada sendo requerido os autos retornarão ao arquivo.

Processo 0001708-72.2010.8.12.0019 (019.10.001708-6) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reclamdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)

Nesses termos, refuto as impugnações ofertadas pelo banco réu, e homologo o laudo pericial de fls. 1.333-1.353, tornando líquido o valor da condenação em R\$ 11.089.512,78 (onze milhões, oitenta e nove mil, quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos), atualizados até 27/01/2020, sendo que após esta data deverão apenas incidir juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IRP, por ser o índice admitido por ambas as partes, sobre o montante liquidado. Intimem-se.

Processo 0002793-45.2000.8.12.0019 (019.00.002793-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Carajás Peças e Equipamentos Ltda - Réu: Evandro Viana Antunes

ADV: VIRGILIO JOSE BETELLI

ADV: IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA (OAB 005.502/MS)

ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)

Notificação das partes e de seus advogados de que a partir desta data este processo passará a tramitar de forma eletrônica, só aceitando peticionamento eletrônico, através do site do TJ/MS - www.tjms.jus.br (Provimento 148/2008). Intimação da parte exequente Carajás Peças e Equipamentos Ltda de que os autos foram digitalizados e desarquivados e encontram-se com vistas. Nada sendo requerido os autos retornarão ao arquivo.



Processo 0002794-30.2000.8.12.0019 (apensado ao Processo 0002793-45.2000.8.12.0019) (019.00.002794-5) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Carajás Peças e Equipamentos Ltda - Réu: Evandro Viana Antunes

ADV: IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

ADV: VIRGILIO JOSE BERTELLI

Notificação das partes e de seus advogados de que a partir desta data este processo passará a tramitar de forma eletrônica, só aceitando peticionamento eletrônico, através do site do TJ/MS - www.tjms.jus.br (Provimento 148/2008). Intimação da parte exequente Carajás Peças e Equipamentos Ltda de que os autos foram digitalizados e desarquivados e encontram-se com vistas. Nada sendo requerido os autos retornarão ao arquivo.

Processo 0003168-45.2020.8.12.0019 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Luiza Keiko Okamoto Kato - Sandro Koiti Kato - Cristina Harumi Obutti Kato - Marcelo Yasuhiro Kato - Liliane Patricia Pacagnan Kato - Mitiko Vilma Kato Tanaka - Edson Hideo Tanaka - Luciana Yukie Kato Haga - Marcelo Yoshio Haga - Cristiane Harumi Kato Obuti - Edson Luiz Obuti

ADV: CAROLINE RIZENTAL (OAB 81677/PR)

ADV: VANESSA MIYUKI KATO TANAKA (OAB 71401/PR)

ADV: RICARDO AMAZONAS DE ALMEIDA (OAB 49748/PR)

Antes, porém, considerando serem frequentes os pedidos de gratuidade processual formulados perante este juízo, e atenta ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que assegura a assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, e ao artigo 99, § 2º do CPC/15, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a miserabilidade alegada, trazendo os respectivos comprovantes de rendas (declaração de imposto de renda referente aos exercícios pretéritos, holerite, cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, extratos bancários de contas de sua titularidade, extratos de cartão de crédito, contas de consumo, etc), caso não prefira comprovar o recolhimento do preparo inicial, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intimem-se as partes e, após, dê-se cumprimento à determinação. Às providências.

Processo 0003626-62.2020.8.12.0019 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Itamar Bilibio

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Antes, porém, considerando serem frequentes os pedidos de gratuidade processual formulados perante este juízo, e atenta ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que assegura a assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, e ao artigo 99, § 2º do CPC/15, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a miserabilidade alegada, trazendo os respectivos comprovantes de rendas (declaração de imposto de renda referente aos exercícios pretéritos, holerite, cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, extratos bancários de contas de sua titularidade, extratos de cartão de crédito, contas de consumo, etc), caso não prefira comprovar o recolhimento do preparo inicial, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intimem-se as partes e, após, dê-se cumprimento à determinação. Às providências.

Processo 0020350-21.1995.8.12.0019 (019.95.020350-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Roberto Faquim Portioli - Geraldo Portioli

ADV: WALDEMIR DE ANDRADE (OAB 2256/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RAQUEL DE ANDRADE PORTIOLLI (OAB 6829/MS)

Notificação das partes e de seus advogados de que a partir desta data este processo passará a tramitar de forma eletrônica, só aceitando peticionamento eletrônico, através do site do TJ/MS - www.tjms.jus.br (Provimento 148/2008).

Processo 0802584-47.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Asturio Marques - Réu: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Ciência às partes de que, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0803075-49.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Gerzira Boeira Trindade

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Desse modo, ante a inexistência de prova da hipossuficiência financeira da parte autora, somados aos indícios mencionados, indefiro o benefício pleiteado. Assim, intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, sob pena de cancelamento da distribuição.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0325/2020

Processo 0801184-08.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

ADV: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)

ADV: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: MAYARA FARIA DE BARROS (OAB 18628/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal, para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0801573-12.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Anita Dalmaco Martins

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal, para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0801762-58.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Dreigo Allan Ledesma Peralta - Réu: Município de Ponta Porã MS

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores acerca da audiência designada para o dia 02/02/2021 às 13:30 horas, que será realizada por meio de videoconferência através do programa Microsoft Teams com link de acesso a seguir: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YzgzMjJjYmYtZDNmNS00NGFmLWFkNzgtZTM0YzcyNjJkMGE3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2291bccd22-66db-4adb-b980-8a17d3db9367%22%7d Intime-se ainda as partes a informarem o número de telefone celular com WhatsApp, bem como das testemunhas arroladas para encaminhar endereço de acesso à audiência designada.

Processo 0802152-62.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal, para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0802432-62.2018.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Repte: Eva Gonçalves Franco

ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores acerca da audiência designada para o dia 03/02/2021 às 14:00 horas, que será realizada por meio de videoconferência através do programa Microsoft Teams com link de acesso a seguir: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YzgzMjJjYmYtZDNmNS00NGFmLWFkNzgtZTM0YzcyNjJkMGE3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2291bccd22-66db-4adb-b980-8a17d3db9367%22%7d Intime-se ainda as partes a informarem o número de telefone celular com WhatsApp, bem como das testemunhas arroladas para encaminhar endereço de acesso à audiência designada.

Processo 0802651-17.2014.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal

Exeqte: Paula da Silva Morandi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAULA DA SILVA MORANDI (OAB 69055/RS)

1. Dada a ausência de impugnação da Fazenda Pública executada, e considerando que observados os critérios fixados no acórdão exequendo, homologo a o cálculo de fl. 504. 2. Em observância ao procedimento previsto pelo art. 535, §3º, inciso I, do NCP, expeça-se precatório em favor da parte exequente para pagamento do crédito, de acordo com o procedimento previsto pelos artigos 6º da Portaria n. 629/2014 do TJMS, atentando-se, ainda, para a prioridade do precatório em razão da natureza alimentar (art. 100, §2º da CF). 3. Intimem-se as partes para ciência desta decisão e, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias (art. 7, §5º da Resolução n. 303/2019 do CNJ).

Processo 0802857-60.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autora: Alice Fetter Torraca

ADV: NEIVA ISABEL SILVEIRA GUEDES (OAB 4595/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal, para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0803125-51.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Repte: Julio Stonieski e outros - Reqdo: José Stanieski e outros

ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores acerca da audiência designada para o dia 02/02/2021 às 14:30 horas, que será realizada por meio de videoconferência através do programa Microsoft Teams com link de acesso a seguir: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YzgzMjJjYmYtZDNmNS00NGFmLWFkNzgtZTM0YzcyNjJkMGE3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2291bccd22-66db-4adb-b980-8a17d3db9367%22%7d Intime-se ainda as partes a informarem o número de telefone celular com WhatsApp, bem como das testemunhas arroladas para encaminhar endereço de acesso à audiência designada. Intimem-se ainda acerca do despacho de cujo teor: "Tendo em vista que a tentativa de composição das partes restou inexistosa, retornem os autos ao normal prosseguimento. Assim, para colheita de depoimento das testemunhas arroladas pelas partes redesigno a audiência de instrução para o dia 02 de fevereiro de 2021, às 14h30m. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas, se ainda não acostado aos autos, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número do CPF, número de identidade e endereço completo), limitado a 3 testemunhas por fato, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, com as advertências pertinentes. As testemunhas deverão ser informadas ou intimadas para comparecimento ao ato pelos advogados das partes, salvo se presentes as hipóteses previstas no § 4º do art. 455 do CPC. Acaso arrolada testemunha residente em outra comarca, expeça-se carta precatória. No mais, cumpra-se conforme já determinado na decisão de saneamento de fls. 905/910, notadamente quanto ao cumprimento dos atos para produção da prova pericial."

Processo 0803129-83.2018.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Elias Machado da Silva

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

" (...) Destarte, pelo todo exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido contido na inicial para consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Deverá o autor, outrossim, aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito, tudo de acordo com o art. 1º, §§ 4º e 5º do Decreto-Lei nº 911/69. De outro lado, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão contratual formulado pelo requerido Elias Machado da Silva em sua contestação, para o fim de determinar a redução da taxa dos juros remuneratórios no contrato de financiamento objeto destes autos para 28,88% ao ano e 2,14% ao mês, referente a média cobrada pelo mercado na



data da contratação, bem como determinar o afastamento da cobrança indevida de Tarifa de Avaliação do Bem prevista no contrato no valor de 420,00 (quatrocentos e vinte reais), devendo ser a quantia devolvida ou compensada no valor da dívida, de forma simples, em valor corrigido monetariamente pelo índice IGP-M, desde o desembolso, e acrescido de juros moratórios desde a publicação desta sentença. Postergo a verificação do valor real da dívida, respeitados os parâmetros ora fixados, para oportuna liquidação de sentença. Em vista da total procedência da inicial, condeno o demandado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, com base no disposto no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil, atenta à natureza do feito e ao trabalho exigido. No entanto, tais verbas permanecerão com a exigibilidade suspensa, ante o benefício da gratuidade da justiça que lhe fora concedido. Dada a parcial sucumbência da parte autora no pedido revisional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte contrária, que fixo em 15% do valor do proveito econômico obtido com a revisão contratual, com base no disposto no artigo 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil, cujo valor deverá ser apurado em liquidação. De consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para julgamento do recurso. Transitada em julgado, nada sendo requerido, archive-se. "

Processo 0803487-53.2015.8.12.0019 - Ação Civil Pública Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Município de Ponta Porã MS

ADV: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS)

ADV: ADENALCIDES AZEVEDO SILVA (OAB 3625/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal, para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0803762-02.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Antonio Gomes Chamorro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal, para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0233/2020

Processo 0000279-21.2020.8.12.0019 (processo principal 0007242-79.2019.8.12.0019) - Restituição de Coisas

Apreendidas - Receptação

Reqte: Lorena Lurdes Rodrigues Marques

ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162B/MS)

Intime-se o requerente acerca da sentença de f. 60.

Processo 0000313-93.2020.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: Alexandre dos Santos Souza Pinto - Felipe Pinheiro de Oliveira

ADV: ADRIANA OLIVEIRA BARBOSA (OAB 16533/MS)

ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)

Em razão da tempestividade e presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pela Defesa (f. 455). Intime(m)-se o(s) recorrente(s) para oferta das razões em 08 (oito) dias. Caso o(s) apelante(s) já tenham apresentado razões, intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazoar em 08 (oito) dias. Após ou caso o(s) apelado(s) já tenham apresentado também contrarrazões, remetam-se os autos imediatamente ao egrégio TJMS, com as homenagens de estilo.

Processo 0000350-23.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Ederson Salinas Benitez e outros

ADV: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fl. 617: Considerando que o MPE, às f. 611-616, informou que o acusado Fábio Lopes Vilhalva não preenche os requisitos para o acordo de não-persecução penal e sendo o MPE, titular da ação penal, único legitimado para propor tal acordo, determino o regular prosseguimento da ação penal.

Processo 0000839-31.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Ré: Luciana Nogueira dos Santos

ADV: ROBERTO LIMA JÚNIOR (OAB 23008/MS)

ADV: DOUGLAS ORTIZ DA SILVA JÚNIOR (OAB 24158/MS)

Fica a defesa devidamente intimada apresentar alegações finais, no prazo legal.

Processo 0000926-02.2009.8.12.0019 (019.09.000926-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato (art. 312, caput e § 1º)

Réu: Aral Matoso - Geferson Alves da Cruz

ADV: ANDRÉ LUIZ ORUÉ ANDRADE (OAB 13132/MS)

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 391-393: Ante a certidão de f. 390, verifica-se que a Defesa de Aral não se manifestou nos autos acerca da testemunha Edirson, de modo que a inércia será interpretada como desistência (tácita) de sua inquirição. Compulsando os autos, verifica-se que resta pendente apenas o interrogatório de Aral Matoso, uma vez que todas as testemunhas de acusação já foram inquiridas e a Defesa de Geferson irá juntar as declarações de suas testemunhas por escrito. Sendo assim, designo audiência para o interrogatório de Aral Matoso para o dia 23/03/2021, às 13:00 horas, a ser realizado por meio de videoconferência através da ferramenta da Microsoft Teams. Intime(m)-se o MPE e a/s Defesa/s para a indicação dos telefones celulares das pessoas a serem inquiridas, inclusive do/a(s) ré(u)(s), caso esteja também marcado seu interrogatório, que se refiram ao "whatsapp", caso não tenham informado, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. As pessoas (vítima/s, testemunha/s, ré(u)(s) a serem inquiridas, inclusive advogados, deverão, COM ANTECEDÊNCIA, ou seja, ANTES da audiência: 1) Abrir uma conta no Microsoft Teams, por meio do site da



Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>). A inscrição é GRATUITA; e 2) Baixar o aplicativo/programa da Microsoft Teams no celular ou no computador/notebook. Recomenda-se o uso do celular. No dia da audiência, 10 minutos, no mínimo, antes do horário marcado, as pessoas a serem inquiridas deverão ficar de prontidão, aguardando o envio do link da videoconferência pelo "whatsapp". Caso tenha sido constituído advogado/s, para a segurança destes e considerando que aludida portaria também proíbe a presença das partes (MP e Defesa), a Defesa também deverá indicar, em tempo hábil, no mínimo 05 dias antes da audiência, se possível, respectivo número de "whatsapp", a fim de que acompanhe a audiência à distância por meio de videoconferência ou ainda poderá entrar em contato, também via "whatsapp" no telefone celular do cartório desta vara criminal (+595 991 352193 número do Paraguai). Informe-se ainda que o contato, via "whatsapp" no número acima mencionado, é utilizado exclusivamente para auxílio nas audiências por videoconferência, de modo que, qualquer requerimento deverá ser formulado por meio de petição protocolada nos autos e submetida ao juízo para análise. Arrolada(s) testemunha(s) de Defesa e/ou havendo interrogatório do/a(s) ré(u)/s, conste na intimação do advogado que deverá proceder à orientação das mencionadas pessoas acerca da videoconferência com o "Microsoft Teams" e que elas preferencialmente deverão acompanhar a audiência do escritório de advocacia do/a patrono/a, especialmente quando não tenham acesso à internet, ao aplicativo "whatsapp" ou tenha dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Exceto quanto às videoconferências já designadas, as quais, por ora, estão mantidas, Expeça-se (novo) mandado de intimação ou depreque-se, se necessário, para as pessoas a serem inquiridas, com cópia das orientações gerais formuladas pela assessoria. O oficial de justiça deverá colher o telefone/"whatsapp" e também lhes informar que serão inquiridas por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo "MICROSOFT TEAMS" e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, mas obrigatoriamente deverão, no dia e horário designados, estar de prontidão 10 minutos, no mínimo, antes do horário agendado para a audiência, com o celular, computador ou notebook ligados, para acessar o site/link que será encaminhado via "whatsapp" do telefone do cartório desta vara criminal (+595 9912532193 número do Paraguai). Conste expressamente no mandado que o comparecimento para a videoconferência é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT. Advirta-se ainda que, caso a testemunha/vítima não esteja a disposição para a audiência, poderá ser condenada ao pagamento de multa, custas da diligência, sem prejuízo de responder pelo crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP (Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência). Tratando-se de ré(u) solto/a e/ou de oitiva de testemunha/s de Defesa, conste no mandado que poderão entrar em contato com o/a advogado/a contratado/a, a fim de que realizem a audiência diretamente do escritório de advocacia do/a patrono/a, caso não haja oposição da Defesa, especialmente quando não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo interrogatório do réu (solto), conste ainda expressamente em seu mandado de intimação que, caso não esteja a disposição no dia e horário designados, seu não comparecimento será interpretado como uso ao direito ao silêncio. Havendo videoconferência marcada com estabelecimento penal, oficie-se, comunicando-se acerca da presente decisão, indicando, especialmente, que deverão, antes da audiência, criar a conta gratuita no Microsoft Teams e baixar o aplicativo respectivo. Juntem-se os antecedentes criminais e laudos periciais faltantes. Reiterem-se as requisições, caso necessário. Decorrido o prazo de 20 dias, com ou sem juntada, intime-se novamente o MPE. Havendo carta precatória expedida, à CPE, para que junte extrato processual respectivo e intemem-se as partes. Intemem-se. Às providências.

Processo 0001417-23.2020.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Claudemir Fernandes Gonçalves

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 221: Em razão da tempestividade e presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pela Defesa (f. 200) e pelo MPE (f. 204). Intime(m)-se o(s) recorrente(s) para oferta das razões em 08 (oito) dias. Caso o(s) apelante(s) já tenham apresentado razões, intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazoar em 08 (oito) dias. Após ou caso o(s) apelado(s) já tenham apresentado também contrarrazões, remetam-se os autos imediatamente ao egrégio TJMS, com as homenagens de estilo. Às providências.

Processo 0001936-42.2013.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Cairis Rodrigues da Silva

ADV: ANA GABRIELA BENITES (OAB 21323/MS)

ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)

ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fls. 1080: Em razão da tempestividade e presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pela Defesa (f. 1079). Intime(m)-se o(s) recorrente(s) para oferta das razões em 08 (oito) dias. Caso o(s) apelante(s) já tenham apresentado razões, intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazoar em 08 (oito) dias. Após ou caso o(s) apelado(s) já tenham apresentado também contrarrazões, remetam-se os autos imediatamente ao egrégio TJMS, com as homenagens de estilo.

Processo 0001979-32.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0003876-80.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Edson Donizeti Placa Pedroso

ADV: TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI (OAB 24379A/MS)

Fica a defesa devidamente intimada apresentar razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias.

Processo 0002043-42.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Gil Lazaro Moura Santos - Mariane Badziak Matuchaki

ADV: VINÍCIUS JOSÉ CRISTYAN MARTINS GONÇALVES (OAB 18374/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para o fim de: 1) condenar GIL LÁZARO MOURA SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 8428167 SSP/SC e inscrito no CPF n. 055.247.055-47, nascido em 02/06/1992, filho de Maria Cicera Moura Santos e Gilton Pereira dos Santos pela prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06; e, de outro lado, absolvê-lo quanto à imputação prevista no art. 35 do mesmo diploma legal, com fulcro no art. 386, VII, do CPP; e 3) absolver MARIANE BADZIAK MATUCHAKI brasileira, portadora do RG n. 7072102 SSP/SC e inscrita no CPF n. 108.570.419-08, nascida em 16/09/1999, filha de Lucineia Hereck Badziak e Gilmar Burigo Matuchaki, quanto às imputações previstas no art. 33 c/c art. 40, V, e no art. 35, todos da Lei n. 11.343/06, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Condeno o acusado Gil Lázaro Moura Santos, ainda, ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP.

Processo 0002099-75.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Douglas Pineda



ADV: JOSEVAL MARQUES PAES (OAB 406856/SP)

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fl. 233: Os autos vieram conclusos para análise acerca do estado prisional do acusado, considerando a previsão constante no art. 316, parágrafo único, do CPP. Compulsando os autos, verifica-se que a prisão do acusado já foi reanalisada, conforme f. 122-124. Atualmente inexistem elementos novos capazes de ilidir o entendimento já exarado na aludida decisão, motivo pelo qual, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Intime-se a Defesa técnica nos termos da decisão de f. 221. Decorrido o prazo da Defesa, certifique-se e retornem os autos conclusos. Dê-se ciência às partes. Às providências.

Processo 0002099-75.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Douglas Pineda

ADV: JOSEVAL MARQUES PAES (OAB 406856/SP)

Fica a defesa devidamente intimada para que se manifeste acerca de sua testemunha, no prazo de 05 dias, sob pena de eventual inércia ser interpretada como desinteresse superveniente e, assim, desistência (tácita) da oitiva.

Processo 0002470-39.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Christopher Rocha de Moura

ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)

ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)

Intima-se a Defesa para apresentar memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0002525-87.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0002462-62.2020.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Wesley Santos Soares

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

ADV: KARINE BARROS BARBOSA (OAB 25447/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão interlocutória de f. 172: Os autos vieram conclusos para análise acerca do estado prisional do acusado, considerando a previsão constante no art. 316, parágrafo único, do CPP. A última reanálise da prisão preventiva ocorreu em 11/09/2020 (f. 79-81). Assim, vislumbra-se inicialmente que não decorreu o prazo de 90 dias para a nova análise. Em que pese tal constatação, inexistindo elementos novos capazes de ilidir o entendimento já exarado na aludida decisão, motivo pelo qual, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Ademais, a instrução já se encerrou, estando os autos aguardando a juntada dos antecedentes para apresentação de memoriais. Desse modo, caso os antecedentes criminais solicitados não sejam juntados no prazo estipulado na decisão de f. 161, a contar da data do encaminhamento do ofício (f. 169), intime-se o MPE para que analise a possibilidade de apresentar os memoriais, podendo auxiliar na obtenção do referido documento. Intimem-se. Às providências.

Processo 0002978-82.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Matheus Franco Ramos

ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)

Intima-se a Defesa para que se manifeste, nos termos do art. 402 do CPP.

Processo 0003105-20.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0002628-94.2020.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Fernando Rodrigo Vilalba Pereira

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, determino o cancelamento da audiência anteriormente marcada e redesigno-a para dia 12/01/2021 às 16:10 horas. As testemunhas serão inquiridas por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo "Microsoft Teams" e o interrogatório por meio de videoconferência com a unidade prisional em que está custodiado. A assessoria entrou em contato via "whatsapp" com o advogado Cristian Aleixo, o qual informou que não haverá prejuízo na realização da audiência designada para o dia 12/01/2021, em virtude da suspensão dos prazos processuais referentes ao recesso forense. Havendo notícia nos autos, de que testemunha(s) ou vítima(s) não tenham sido encontradas, dê-se vista dos autos à parte que a arrolou para indicação de endereço atualizado. Intimem-se o MPE, inclusive a Defesa. Às providências.

Processo 0003209-12.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0003121-71.2020.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Luciano Caceres Fernandes - Wallace Flavio de Souza

ADV: ISMAEL VENTURA BARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fls. 226: Outrossim, informo a Vossa Senhoria, que audiência poderá ser realizada por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS. E, para tanto, as testemunhas NÃO precisarão se dirigir ao fórum, mas obrigatoriamente deverão, no dia e horário designados, estar de prontidão e entrar no link que será encaminhado aproximadamente 10 minutos antes do horário agendado para a audiência. (orientações gerais em anexo).

Processo 0004810-24.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Willian Soilan de Souza

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Intima-se a Defesa para que se manifeste, nos termos do art. 402 do CPP.

Processo 0004833-48.2010.8.12.0019 (019.10.004833-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Jonathan Wink Soligo

ADV: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)

ADV: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intima-se a defesa acerca do teor da decisão de f. 485: Considerando que houve substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, e, uma vez que houve o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva Carta de Guia devidamente instruída com cópia da sentença, do acórdão e as cópias relacionadas no artigo 106 da LEP, encaminhando-se ao juízo da execução penal competente.

Processo 0005226-31.2014.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: Rodrigo Brites Rodrigues



ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 120-121: O acusado foi solto no período do plantão do recesso forense, conforme os autos n. 8000889-66.2019.8.12.0800, cópia da decisão nas f. 105-107. A Defesa apresentou resposta à acusação pedindo absolvição, nos termos do art. 386, inciso II do CPP, afirmando que não há prova do crime. O Ministério Público Estadual manifestou-se pelo indeferimento do pedido e prosseguimento do feito. É o necessário, passo a decidir. Quanto a defesa prévia, tem-se que a(s) preliminar(es) não merece(m) respaldo, considerando que a denúncia está devidamente embasada nos elementos colhidos durante a investigação, sendo ainda que eventuais aprofundamentos acerca da autoria e materialidade delitivas exigem instrução processual, pois se referem ao mérito da ação penal propriamente dito. Nesse ponto, não cabe ao magistrado, na presente fase processual, o exaurimento da análise sob pena, inclusive, de eventual antecipação de condenação, o que fere o princípio da presunção da inocência e da busca da verdade real. Ademais, vigora na atual fase processual o princípio do in dubio pro societate. No mais, também não há qualquer hipótese para a absolvição sumária do acusado. 2. Sendo assim, determino o regular prosseguimento da presente ação penal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2021, às 13:30 horas. Para mesma data e horário designo audiência por videoconferência com a comarca de Campo Grande/MS para interrogatório do réu. 3. Depreque-se a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) fora do Estado, se houver. 4. Caso haja informação de que alguma testemunha ou vítima(s) não tenha(m) sido encontrada(s), intime-se a parte que a arrolou para manifestação. 5. Incluam-se no cadastro de partes as testemunhas de Defesa, caso arroladas, intimando-as para a audiência já designada. Caso residam em outro Estado, depreque-se sua inquirição. 6. Da expedição de qualquer carta precatória para oitiva de pessoas (testemunhas, vítimas e/ou réus), intime(m)-se a(s) Defesa(s), em observância à Súmula n. 273 do STJ. 7. À CPE para que verifique se os antecedentes e laudos periciais eventualmente solicitados já foram juntados aos autos. Em caso negativo, reitere(m)-se as requisições. Decorrido o prazo de 20 dias, com ou sem juntada das diligências faltantes, intime-se o MPE. Intimem-se. Às providências.

Processo 0007097-23.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: W.L.F. e outro

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 722: Encaminhe-se as GRS ao juízo da execução penal. Em razão da tempestividade e presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pela Defesa de Wemerson (f. 705). Intime(m)-se o(s) recorrente(s) para oferta das razões em 08 (oito) dias. Caso o(s) apelante(s) já tenham apresentado razões, intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões em 08 (oito) dias. Após ou caso o(s) apelado(s) já tenham apresentado também contrarrazões, remetam-se os autos imediatamente ao egrégio TJMS, com as homenagens de estilo. Às providências.

Processo 0007592-67.2019.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Daniel Campos de Moraes - Samuel Henrique Foschette Silva - Willer Fidelino Roman

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intima-se a Defesa para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação ministerial, conforme determinação judicial de f. 885, no prazo de 8 (oito) dias.

Processo 0804133-87.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0003592-87.2020.8.12.0019) - Pedido de Providências -

Liberção de Veículo Apreendido

Reqte: Iwanilson Elpidio da Silva

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

Intime-se o requerente acerca da sentença de f. 106.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0639/2020

Processo 0001105-96.2010.8.12.0019 (019.10.001105-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Gonçalves, Amaral & Cia Ltda EPP - Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral

ADV: ALINE MAIARA VIANA MOREIRA (OAB 21048/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0005361-09.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Lis Ariel Ramos Lopes - Executo: Mundial Editora

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

Vistos. Nota-se que não encontrados bens nos endereços diligenciados pela oficial de justiça, a qual, diligentemente, acostou aos autos documento locatício firmado pelo sócio representante da executada. Nesses termos, frustrados os atos de constrição, não há razão para nenhum esclarecimento pela oficial de justiça cumpridora do ato, pois, a despeito de haver contrato de locação, não há bens no imóvel indicado, como por ela certificado. Logo, incumbe à parte exequente imprimir diligências para, caso queira, descortinar a relação locatícia e localizar eventuais bens para penhora, o que, ainda que atenta ao dever colaborativo do Poder Judiciário, refoge às suas atribuições. Ademais, outras medidas de redirecionamento da executiva podem ser adotadas pela exequente, acaso lhe seja conveniente. De outro lado, também não assiste razão ao exequente quanto ao reiterado pedido de bloqueio de site perante órgão competente. Seja porque sequer indicada com especificidade a quem dirigida sua pretensão, seja porque referida medida, por ora, como já afirmado anteriormente, não lhe trará êxito na satisfação de seu crédito. O processo, antes de intuitivo, deve se ater aos princípios da legalidade e proporcionalidade. Por fim, defiro o requerimento para expedição de certidão para fins de protesto. Ante ao exposto, determino que a parte exequente, imprima regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens a penhora, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800332-03.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Nelson Chaparro Icassati-MEI - Executo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JULIA APARECIDA DE LIMA (OAB 5590/MS)



ADV: ARNALDO ESCOBAR (OAB 8777A/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800864-11.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Leandro Brizuela Barbosa

ADV: FERNANDO ANTONIO ALVES DA ROCHA (OAB 13536/MS)

ADV: JEANE APARECIDA DE LIMA (OAB 15959/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 64.

Processo 0800959-07.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Eliane Rodrigues de Herber - Reqdo: CEMED Clínica Médica Barretos Ltda

ADV: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA (OAB 10618/MS)

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

Intima-se a requerente para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

Processo 0801697-29.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sultane Hazine - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: KAMILA HAZIME BITENCOURT DE ARAÚJO (OAB 18366/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intima-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito da diferença indicada pela exequente às fls. 416-422, decotando-se, entretanto, daqueles cálculos o valor referente aos honorários advocatícios, sob pena de penhora.

Processo 0801836-44.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Max Forte Blocos e Telhas de Concreto Eireli - EPP

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo estiver desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.

Processo 0802303-86.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto

Autora: Cleonice Barreto de Lucena

ADV: LUIZ JOSE DA CONCEIÇÃO (OAB 19456/MS)

Intimação da parte autora para que, querendo, manifeste-se acerca da contestação em 10 (dez) dias, devendo, inclusive declinar se pretende a produção de prova oral.

Processo 0803903-45.2020.8.12.0019 - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Marcelo Henrique Vasconcelos de Aragão - Exectdo: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Clecione dos Santos

ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)

ADV: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)

ADV: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB 3054/TO)

ADV: ANDERSON NUNES DA SILVA (OAB 24431/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo estiver desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.

Processo 0803913-26.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência à Saúde

Autora: Elza Maria Machado Mancini

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da informação de fls. 61/62.

Processo 0804078-39.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Padronizado

Reqte: Daniel de Abreu Pereira

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 7975/RO)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo-se constar, expressamente, a denominação dos medicamentos que pleiteia o fornecimento.

Processo 0804209-48.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Elvira Mascarenhas Gonçalves

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0804241-19.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Tatiane Simões Carbonaro

ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL



JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0634/2020

Processo 0802552-37.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral - Luiz do Amaral Sociedade Civil de Advogados
ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)
ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento de f. 238/239, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0635/2020

Processo 0803305-91.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Cogo & Amaral Ltda ME
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Decisão: Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em 10 (dez) dias, devendo, inclusive declinar se pretende a produção de prova oral.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0636/2020

Processo 0803304-09.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Gonçalves, Amaral & Cia Ltda EPP
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Decisão: Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em 10 (dez) dias, devendo, inclusive declinar se pretende a produção de prova oral.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0637/2020

Processo 0800635-80.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Luzmarina Bogado Siqueira
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Decisão: Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em 10 (dez) dias, devendo, inclusive declinar se pretende a produção de prova oral.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0638/2020

Processo 0804047-19.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Autor: Josiane Azambuja Guerini
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Decisão: Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se em 10 (dez) dias, devendo, inclusive declinar se pretende a produção de prova oral.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2020

Processo 0003137-25.2020.8.12.0019 (processo principal 0002494-04.2019.8.12.0019) - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação

Reqte: Waldeci Angelo Ferreira
ADV: GEOVANE VENANCIO (OAB 167916/MG)

Intimação do procurador da parte, do inteiro teor da Decisão de fls. 26/27: "Vistos, etc. Trata-se de pedido de restituição coisas apreendidas, formulado por Waldeci Ângelo Ferreira no qual requereu lhe seja restituído o veículo FIAT SIENA FIRE FLEX, placa EQA 5159, apreendido no feito de número 0002494-04.2019.8.12.0019. O Ministério Público opinou pelo deferimento. DECIDO. Compulsando os documentos acostados, denota-se que o postulante comprovou ser o legítimo proprietário do veículo apreendido no feito. Ademais, o veículo foi periciado e identificado e sua placa verdadeira e proprietário (fls. 20-28 dos autos de número 0002494-04.2019.8.12.0019), não mais importando para as investigações. Ante o exposto, DEFIRO o pedido e determino a restituição do veículo FIAT SIENA FIRE FLEX, placa EQA 5159, ao proprietário Waldeci Ângelo Ferreira, com fulcro



no artigo 119, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos de n.º 0002494-04.2019.8.12.0019. Após, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Eventuais custas, pelo autor. Oficie-se em resposta ao expediente de número 049.688.073.1777/2020 de origem da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos do TJMS e comunique a oposição deste juízo à alienação do bem FIAT SIENA FIRE FLEX, placa EQA 5159. I-se. Ponta Porã - MS, 08 de dezembro de 2020. Assinado digitalmente Sabrina Rocha Margarido João Juíza de Direito em substituição

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0274/2020

Processo 0000861-52.2020.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Coação no curso do processo

Réu: Weliton Cassio Matos Camargo - Paulo Sergio Ribas Pluma - Jean Breno Domingues Machado - Cacildo Pedro Camargo e outro

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)
ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848/MS)

Intimação das partes para comparecerem à audiência designada sob fls. 264/265, devendo a defesa do acusado Weliton Cassio Matos Camargo trazer suas testemunhas independentemente de intimação - conforme declarado em audiência realizada no dia 09/12/2020 (nesse ato os réus saíram intimados a comparecer).

Processo 0800172-09.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: João Carlos da Silva

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora a respeito da juntada do ofício de fls. 103/104.

Processo 0800369-27.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Jocasta de Afonso Rodrigues

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar a respeito da contestação apresentada, em quinze dias.

Processo 0800827-78.2019.8.12.0041 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Sirlandes Pereira da Lima - Reqdo: Município de Ribas do Rio Pardo - Rosa Aparecida da Silva

ADV: ROGÉRIO JOSÉ MARTINS VIEIRA (OAB 411715/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 416634/SP)

ADV: RAFHAEL MENEZES DE JESUS (OAB 18033/MS)

ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Intimação das partes acerca da decisão monocrática de fls. 148/153.

Processo 0801049-56.2013.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Corretagem

Reqdo: Wagner Alves de Paula

ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)

ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)

Intime-se a parte devedora para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, §1º, da Lei nº. 13105/2015, além dos honorários advocatícios no mesmo percentual.

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2020

Processo 0800123-31.2020.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Maria Elidia Jesus de Souza

ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias, informe o atual endereço do requerido.

Rio Brillante

Vara Cível de Rio Brillante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EGÍDIA CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2140/2020

Processo 0800151-96.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jarbas da Silva Lima - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)



ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jarbas da Silva Lima, R\$ 1.330,88 - Bradesco Vida e Previdência S/A, R\$ 1.330,87

Processo 0801239-09.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nilton Odete dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nilton Odete dos Santos, R\$ 1.242,15

Processo 0801240-91.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqte: Nilton Odete dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nilton Odete dos Santos, R\$ 461,37 - Banco Bradesco S/A, R\$ 461,37

Processo 0801641-56.2019.8.12.0020 (apensado ao Processo 0801660-62.2019.8.12.0020) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Josefa Maria Mendes dos Santos

ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

ADV: DAVERSON MUNHOZ DE MATOS (OAB 23583/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Josefa Maria Mendes dos Santos, R\$ 1.242,15

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2141/2020

Processo 0000063-72.2011.8.12.0020 (020.11.000063-3) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adélia Cristaldo - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

ADV: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR (OAB 9251/MS)

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, se manifestar requerendo o que lhe é de direito.

Processo 0001006-11.2019.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: José Alves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA (OAB 131234/SP)

Intimação das partes para a juntada da informação de f. 205.

Processo 0800081-16.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Almira Alves Pires - Reqdo: Inss - Instituto Nacional da Previdência Social

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800796-87.2020.8.12.0020 (apensado ao Processo 0900049-53.2017.8.12.0020) - Embargos à Execução

Fiscal - Extinção da Execução

Embargte: Usina Eldorado Sa - Em Recuperação Judicial - Usina Eldorado S.a - Em Recuperação Judicial - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA (OAB 156817/SP)

Intimação da parte autora para a impugnação apresentada.

Processo 0800865-56.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Regina Bispo Ramos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, nos termos da portaria deste Juízo, manifestar interesse na presente ação, salientando que sua inércia, será interpretado como pedido de extinção do processo.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2142/2020

Processo 0801595-33.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Irene Barbosa de Souza Oliveira

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. Trata-se de uma AÇÃO (COM PRETENSÃO) DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA ajuizada por Irene Barbosa de Souza Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, todos qualificados nos autos. Requereu o restabelecimento do auxílio-doença com a conversão em auxílio doença na espécie acidentária a contar da data da cessação do benefício. Juntou documentos (f. 14/60), cujo laudo pericial à f. 45, item "2" afirmou que a doença não é resultante de acidente trabalho ou de entidade mórbida a ele equirada. Pende a citação da parte ré. É o relatório. Fundamento e decido. Como cediço, o art. 3º, da Lei n.º 13.876/2019, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2020, alterou a competência delegada prevista no art. 109, §3º, da Constituição Federal, fixando-a somente para as Comarcas Estaduais localizadas a mais de 70 Km do Município Sede da Vara Federal, o que não é o caso dessa Comarca de Rio Brillhante/MS, como inclusive restou confirmado pela Resolução n.º 322/2019, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Portanto, considerando que a presente ação foi protocolizada em data de 23 de setembro de 2020, quando já vigente a lei acima mencionada, a competência absoluta para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Federal de Dourados. Por outro lado, diz o art. 64, §1º, do Código de Processo Civil, que "a incompetência absoluta



pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício". Ante o exposto, com base no art. 3º, III, Lei n.º 13.876/2019, DECLARO de ofício a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito e A DECLINO para o Juizado Especial Federal de Dourados/MS. REMETAM-SE os autos ao juízo declinado, com as nossas homenagens. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2143/2020

Processo 0800157-11.2016.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Wolney da Silva Barbosa

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CELICE IVANAGA VELASQUES (OAB 16595/MS)

ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

DEFIRO o pedido para bloqueio "on line" de valores disponíveis em eventuais contas correntes da parte devedora, através do Sistema Bacen Jud, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, passando o feito a tramitar em segredo de justiça, e SE AGUARDE o resultado. Caso reste infrutífera, INTIME-SE o exequente para que indique outros bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Caso reste positiva, TRANSFIRA-SE o numerário bloqueado para a Conta Única e SE INFORME ao Tribunal de Justiça. Em seguida, LAVRE-SE termo de penhora e SE INTIME a parte executada na pessoa de seu patrono, ou, não sendo o caso, por via postal e, se necessário, por mandado, sucessivamente, no endereço onde ocorreu a citação ou no último informado nos autos (art. 841, do Código de Processo Civil), para, querendo, impugnar/embargar a execução no prazo legal. Considerar-se-á realizada a intimação quando houver mudança de endereço sem prévia comunicação ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço (art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2144/2020

Processo 0801651-66.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Emerson Batista

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: GUSTAVO MENEZES ESPÍNDOLA (OAB 14470/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

Vistos, etc. 1-) Compulsando os autos, verifico que a análise da tutela de urgência esbarra em questão processual intransponível, pois é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Após, nova CONCLUSÃO Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2145/2020

Processo 0800170-73.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: José Carlos Ribeiro Sontowski - Reqdo: Antonio Pionti e outros

ADV: RODRIGO ZACARIAS RODRIGUES (OAB 12520/MS)

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE (OAB 19053/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de f. 116, porquanto ultrapassa manifestamente os limites objetivos da lide que foram estabelecidos na petição inicial, razão pela qual lhe falta interesse de agir. Em suma, a presente demanda foi proposta apenas e tão somente para exibição de documentos, não estando em debate a suposta falsidade de qualquer dos documentos apresentados (para tal fim a parte autora deverá propor a demanda autônoma adequada). Em consequência, a prova assinalada é inútil para a convicção. Assim, decorrido o prazo para interposição de recurso, tornem o feito conclusão para prolação de sentença. Às providências.



Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMAR REI DE FRANÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0434/2020

Processo 0002032-10.2020.8.12.0020 (processo principal 0001014-51.2020.8.12.0020) - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação

Reqte: Unidas S/A

ADV: CAMILA DIAS ALARCON (OAB 446986/SP)

Intimação do requerente da r.sentença de f. 47/48: "Vistos etc. (...) Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO e determino a restituição do veículo Renault Duster 16D CVT, ano/modelo 2019/2020, cor prata, placas QQZ-0686, chassi 93YHSR3HSLJ986372, apreendido nos autos 0001014-51.2020.8.12.0020, o que faço com esteio no arts. 5º, XIII e 6º, "caput", ambos da Constituição Federal c/c art. 119 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado para entrega, intimando-se a parte requerente a retirar o veículo do local em que se encontra, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser declarado o perdimento do veículo. Junte-se a cópia desta decisão nos autos principais. Ciência ao Ministério Público. Após, archive-se."

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0259/2020

Processo 0000491-82.2011.8.12.0043 (043.11.000491-7) - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Jose Flavio Mariotti

ADV: MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP)

Intimação da parte para, no prazo, regularizar a representação processual da parte autora, tendo em vista que não foi localizada procuração desde causídico juntada aos autos.

Processo 0000491-82.2011.8.12.0043 (043.11.000491-7) - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Jose Flavio Mariotti

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066/SP)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito juntada às fls. 275/277, bem como da designação de data e local para início dos trabalhos periciais, sendo dia 08/02/2021, às 14h30min, Rua General Odorico Quadros, 37 Jd. Dos Estados CEP 79020-260 CAMPO GRANDE (MS).

Processo 0001064-08.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0006725-25.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Rafael Rondon de Souza

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

Intimação da Sentença de fls. 212-219: Ante todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de CONDENAR RAFAEL RONDON DE SOUZA pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), pelo que lhe inflinjo a pena de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime fechado, e 641 (seiscentos e quarenta e um) dias-multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos por dia-multa, na forma da fundamentação acima. Condeno o réu no pagamento de custas e despesas processuais, a serem calculados de acordo com o Regimento de Custas do E. TJ/MS. Ratifico, por ora, os fundamentos da prisão preventiva decretada nos autos, em especial para garantia da ordem pública, na forma da fundamentação acima. Diante disso, atente-se a serventia para a necessidade de expedição de guia de execução provisória de pena, independentemente de despacho, com estrita observância do disposto no art. 279-C do CNCGJ-TJMS. Anote-se na guia a natureza hedionda da conduta criminosa. Eventual adequação de regime necessária será realizada oportunamente, pelo juízo da execução da pena. Diante da ausência de provas de prejuízos materiais suportados pela vítima (Estado), deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, na forma exigida pelo art. 387, inciso IV, do CPP. Decreto a perda do dinheiro e celulares apreendidos em favor da União. Com o trânsito em julgado: a) lance o nome do réu no rol dos culpados; b) lance-se no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC e no SGI as informações a respeito da presente sentença; c) dê-se conhecimento desta decisão à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos durante o tempo em que perdurarem os efeitos da sentença condenatória transitada em julgado, conforme art. 15, inciso III, da Constituição Federal; d) Oficie-se à autoridade policial determinando que, resguardada a quantidade necessária para realização de contraprova, providencie a incineração da droga apreendida. Publique-se. Registre. Intime-se. Cumpra-se. Realizadas todas as comunicações e anotações exigidas pela CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0001088-36.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0000960-16.2020.8.12.0043) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Lucas Jurumenha Camargo

ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

Intimação da parte para, no prazo, apresentar alegações finais em memoriais, conforme deliberação de fls. 160.



Processo 0011402-61.2008.8.12.0043 (043.08.011402-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

Intimação da parte autora da expedição do termo de penhora de fls. 169.

Processo 0800951-55.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luciano Silva de Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-5, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) em favor do autor, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Considerando a sucumbência mínima do autor, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido. Sobre os honorários advocatícios incidirão, ainda, juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado da presente. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800985-64.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Autora: Micheli Terezinha Titon

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação da parte para, querendo, manifestar-se acerca da petição de fls. 390/391.

Processo 0800992-56.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Autora: Eleila Denize Finatto da Silva

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte para, querendo, manifestar-se acerca da petição de fls. 371/372.

Processo 0800999-48.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Autora: Tatiane Táparo

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação da parte para, querendo, manifestar-se acerca da petição juntada às fls. 357/358.

Processo 0801133-41.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Claucineia Listak - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-16, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em favor da autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Considerando a sucumbência mínima da parte autora, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido. Sobre os honorários incidirão, ainda, juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado da presente. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801461-39.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo

Autora: Geisi Barbosa Pereira

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação da parte para, querendo, manifestar-se sobre petição juntada às fls. 343/344.

Processo 0801494-29.2017.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Autora: Sueley Borges de Freitas

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte para, querendo, manifestar-se acerca da petição juntada às fls. 344/345.

Processo 0801497-81.2017.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Autora: Fabiana Lima da Silva Batistela Broering

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte para, querendo, manifestar-se acerca da petição juntada às fls. 374/375.

Processo 0801554-02.2017.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Autora: Tatiane Táparo

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação da parte para, querendo, manifestar-se acerca da petição juntada às fls. 330/331.

Processo 0802109-82.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Oneide do Nascimento Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-17, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.635,75 (mil seiscentos e



trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) em favor do autor, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Considerando a sucumbência mínima do autor, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido. Sobre o valor dos honorários incidirão, ainda, juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0240/2020

Processo 0001711-37.2019.8.12.0043 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Equagrill - Equipamentos Agrícolas Ltda
ADV: GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

Intimação da esequnte, por seus procuradores, para ficar ciente do auto de arrematação de f. 116-117 e para no prazo legal, dar andamento na presente carta precatória.

Processo 0800088-70.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Lautert Transportes Ltda
ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)
ADV: MARLI TERESA MUNARINI (OAB 17640A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos do TJMS, bem como requererem o que de direito no prazo legal.

Processo 0800125-29.2019.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antenor Ferreira da Cunha
ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)
ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 7839E/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para ficar ciente que os alvarás encontram-se disponíveis para impressão na pasta digital.

Processo 0800127-38.2015.8.12.0043 (apensado ao Processo 0802163-48.2018.8.12.0043) - Procedimento Comum Cível - Empreitada

Reqte: CHM e Construções Ltda - Reqdo: FBS-CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA e outro - Réu: Concecssonária de Rodovia Sul Matogrossense S.A - Denunciado: Allianz Seguros S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF (OAB 121729/SP)
ADV: DINIR SALVADOR RIOS DA ROCHA (OAB 138090/SP)
ADV: MARIA MARGARIDA CABRAL NICÁCIA (OAB 12289/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE LEMOS (OAB 183041/SP)
ADV: DENIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)
ADV: MARINA POGETTI BUCHALLA (OAB 362544/SP)

Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como requererem o que de direito no prazo legal.

Processo 0800192-91.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Martins da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos do TJMS, bem como requererem o que de direito no prazo legal.

Processo 0800201-63.2013.8.12.0043 (apensado ao Processo 0000275-49.1996.8.12.0043) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: ANTONIO PINHA e outros - Reqdo: ADAO FERREIRA ARANTE e outros
ADV: MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS (OAB 4149/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos do TJMS, bem como requererem o que de direito no prazo legal.

Processo 0800281-90.2014.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Teresa Rodrigues Ruas
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para ficar ciente que o alvará encontra-se disponível para impressão na pasta digital.

Processo 0800343-91.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aldair da Silva Veiga
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para ficar ciente que os alvarás encontram-se disponíveis para impressão na pasta digital, devendo se manifestar acerca da satisfação do crédito, no prazo legal.



Processo 0800377-32.2019.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Sebastiana Silvéria Nogueira - Herdeiro: Ernestina Silvério de Assis - Dalva Maria Nogueira de Assis - Maria Aparecida da Silva

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459A/MS)

ADV: MILTON MELGAREF DA COSTA (OAB 10711/MS)

Intimação das partes por seus procuradores, para ficarem cientes que os alvarás encontram-se disponíveis para impressão na pasta digital.

Processo 0800521-74.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Aparecido Mario Garuzi

ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para ficar ciente que os alvarás encontram-se disponíveis para impressão na pasta digital.

Processo 0800826-24.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anivaldo de Paula Souza

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

"Vistos. Intime-se a Fazenda Pública executada, na pessoa de seu Procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 535, CPC). Decorrido o prazo assinalado sem a apresentação de impugnação ou havendo renúncia expressa de sua interposição, expeça-se desde já ofício requisitório ou RPV (conforme o caso), conforme os cálculos apresentados pela parte exequente. Às providências."

Processo 0800950-41.2017.8.12.0043 - Monitória - Cheque

Reqte: Gleydes de Almeida Garbulha Sodre - Reqdo: Valdadir Juliani e outro

ADV: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)

ADV: DENNER PIERRO LOURENÇO (OAB 46019PR)

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos do TJMS, bem como requererem o que de direito no prazo legal.

Processo 0801033-52.2020.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: José Aparecido Cardoso

ADV: EVERTON FALEIRO PADUA (OAB 10757A/MS)

Intimação do inventariante, por seu procurador, para ficar ciente do termo de inventariante expedido à f. 45, devendo juntar a via assinada nos autos digitais.

Processo 0801045-37.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autor: Renato Rodrigues

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801051-44.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autora: Christiane Helen de Freitas Zimerman de Souza

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801141-86.2017.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800936-86.2019.8.12.0043) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Valdirene Inácio de Souza - Herdeiro: VIRLEI APARECIDA INACIO DE SOUZA - Maria Francisca de Souza e outros - TerIntCer: Naime Ferreira de Oliveira e outros

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MOISES SALIM SAYAR (OAB 22027A/MS)

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

ADV: FÁBIO MEDEIROS SZUKALA (OAB 11290/MS)

"Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e DOU-LHES PROVIMENTO para, com efeito infringente: 1 - REVOGAR a decisão hostilizada (f. 264-267), pela partilha então homologada não ter reservado patrimônio para o pagamento de débito indicado na certidão de f. 258-260, pertencente ao espólio; 2 DETERMINAR que a inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novo plano de partilha, o qual contemple a reserva de bens para o pagamento do débito telado (R\$ 84.003,36 f. 282). Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801220-60.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autora: Adriana Ribeiro da Silva

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, impugnar a contestação de f. 39-52.

Processo 0801267-34.2020.8.12.0043 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Dorli Ribeiro da Silva - Herdeiro: Adriana Ribeiro da Silva e outros

ADV: RENATA MARIA MACENA DE FREITAS (OAB 17040/MS)

"No que tange ao testamento, nos termos do art. 736, do CPC e 736, § 2º do CPC, vista ao MPE, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após a apresentação dos demais bens (f. 05, item 9.c), seguirá o rito descrito a seguir, defiro a abertura do inventário e nomeio para o cargo de inventariante Dorli Ribeiro da Silva (art. 617, I, CPC), devendo, em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao disposto no art. 620, do CPC. Com as primeiras declarações, junte-se: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovantes de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(s) e d) correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou requerimento de citação para a devida habilitação, caso não sejam comuns os procuradores judiciais. Após, citem-se os interessados e os



herdeiros não representados, na forma do art. 626, CPC, intimando-se também as Fazendas Pública, que se manifestarão sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio, e o Ministério Público, em sendo o caso. Ademais, citem-se os interessados incertos ou desconhecidos por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 626, § 1º e 259, III, do CPC). Discordando algum herdeiro das primeiras declarações, deverá proceder na forma do art. 627, CPC, e a Fazenda Pública na forma do art. 629, CPC. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações. Concorde, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias, promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes. Na sequência, formulem os interessados, prazo de 10 (dez) dias, os pedidos de quinhões e sobre eles, no mesmo prazo manifestem-se. Anuindo todos, venham aos autos o esboço de partilha, sobre o qual, em outros 5 (cinco) dias, deverão manifestar-se. Finalmente, apresentem todas as negativas e comprovações, cuja exatidão deverá ser certificada. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça”.

Processo 0801320-83.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Daniela Gonçalves Teodoro

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos do TRF 3ª região.

Processo 0801389-18.2018.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Município de São Gabriel do Oeste e outro - Executo: Banco do Brasil SA

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

“Vistos, Certifique o cartório o decurso do prazo para pagamento na forma da intimação de fl. 151. Sem prejuízo autorizo o levantamento do valor incontroverso depositado às fl. 154 pela parte autora e determino, ainda, a intimação do executado para manifestação quanto ao pedido de fl. 155. Int.”

Processo 0801516-19.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Autora: Noeli dos Santos Melo Carrijo - Kalyuka Silvia Higino

ADV: RODRIGO QUEIROZ SILVÉRIO (OAB 20547/MS)

Intimação das requerentes, por seu procurador, para no prazo legal, impugnar às contestações de f. 74-80 e 89-95.

Processo 0801597-36.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Nazaré Cardoso Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos do TJMS, bem como para a parte autora se manifestar acerca do pagamento de fls. 283-287, no prazo legal.

Processo 0801859-49.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eulina Gomes da Silva souza

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para ficar ciente que os alvarás encontram-se disponíveis para impressão na pasta digital, devendo se manifestar acerca da satisfação do crédito, no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0456/2020

Processo 0801089-85.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Móveis Kill Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intima-se da certidão de f. 28: CERTIFICO e dou fé que foi cancelada a audiência do dia 10/12/2020 e redesignada para o dia 14/12/2020 às 15:40h para realização da audiência de Conciliação, instrução e julgamento - Videoconferência, devido a necessidade de adequação da pauta e atendimento da Portaria 1.888/2020 TJMS. Link de acesso a videoconferência: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> - Salas de Espera da Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

Processo 0801098-47.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Móveis Kill Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intima-se da certidão de f. 25: CERTIFICO e dou fé que foi cancelada a audiência do dia 10/12/2020 e redesignada para o dia 14/12/2020 às 17:00h para realização da audiência de Conciliação, instrução e julgamento - Videoconferência, devido a necessidade de adequação da pauta e atendimento da Portaria 1.888/2020 TJMS. Link de acesso a videoconferência: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>

Processo 0801099-32.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Móveis Kill Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intima-se da certidão de f. 26: CERTIFICO e dou fé que foi cancelada a audiência do dia 10/12/2020 e redesignada para o dia 14/12/2020 às 16:20h para realização da audiência de Conciliação, instrução e julgamento - Videoconferência, devido a necessidade de adequação da pauta e atendimento da Portaria 1.888/2020 TJMS. Link de acesso a videoconferência: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>

Processo 0801107-09.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Móveis Kill Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)



Intima-se da certidão de f. 28: CERTIFICO e dou fé que foi cancelada a audiência do dia 10/12/2020 e redesignada para o dia 14/12/2020 às 17:40h para realização da audiência de Conciliação, instrução e julgamento - Videoconferência, devido a necessidade de adequação da pauta e atendimento da Portaria 1.888/2020 TJMS. Link de acesso a videoconferência: <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/>

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0737/2020

Processo 0800681-59.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S.A., R\$ 1.242,15

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0736/2020

Processo 0800057-39.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdir Nunes

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

DESPACHO: "Em atenção à manifestação de fls. 127/128, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, e suspenso a exigibilidade da cobrança das custas, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Intime-se. Oportunamente, ao arquivo."

Processo 0800162-50.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800159-95.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geny de Souza Rocha - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 349-356, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800163-35.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800159-95.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geny de Souza Rocha - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 330-338, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800272-49.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Tania dos Santos Ferreira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 437-446, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800575-29.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Arides Pereira Martins - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Isto posto, com base na fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, pelo disposto no art. 487, I do CPC, julgo improcedente os pedidos iniciais formulados por Arides Pereira Martins em desfavor do BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento. Por via de consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º do mesmo Código, eis que beneficiário da gratuidade judiciária. Por fim, CONDENO o autor, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, a multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800658-84.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Banco do Brasil S/A



ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14258A/MT)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 19081A/MT)

Intima-se a parte requerida para comprovar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800792-72.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Vanice Centurion Barbosa - Réu: Unimed Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intima-se a parte requerida acerca da petição do perito de fls. 336, para, caso concorde, comprovar o pagamento dos honorários periciais em 5 (cinco) dias.

Processo 0800811-78.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Unimed Seguradora S/A
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intima-se a parte requerida acerca da petição do perito de fls. 256 e caso concorde para depositar o valor dos honorários periciais em 5 (cinco) dias.

Processo 0800918-25.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Unimed Seguradora S/A
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intima-se a parte requerida acerca da petição do perito de fls. 243 e caso concorde para depositar o valor dos honorários periciais em 5 (cinco) dias.

Processo 0801390-26.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Tereza Candido de Souza - Réu: Unimed Seguros S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 29/06/2021 Hora 15:40 Local: Sala Mediador/Conciliador - Fórum de Sidrolândia, localizado Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407.

Processo 0801496-27.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)

Intima-se a parte requerida acerca da petição do perito de fls. 328-344 e caso concorde para depositar o valor dos honorários periciais em 5 (cinco) dias.

Processo 0802162-57.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Froiram Maçacote - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 391-399, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802254-69.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Repte: Lidiana Pires Nunes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Por conseguinte, diante da notícia de pagamento, bem como pela expressa concordância da parte exequente, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio nos artigos 924, II c/c 925, ambos do CPC. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com a expedição de alvará/transferência conforme almejado às fls. 233. Custas finais, pelo executado. Pagas estas ou inscritas em dívida ativa, anote-se e archive-se. P.R.I.

Processo 0802637-13.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jorge Palma - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 226-235, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803870-11.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801745-70.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gonsalo Exeverria - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Isto posto, com base na fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, pelo disposto no art. 487, I do CPC, julgo improcedente os pedidos iniciais formulados por Gonsalo Exeverria em desfavor do Banco Itaú Consignado S.A. Por via de consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º do mesmo Código, eis que beneficiário da gratuidade judiciária. Por fim, CONDENO o autor, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, a multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor corrigido



da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0738/2020

Processo 0002691-41.2020.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

DESPACHO - 1. Comprovado o recolhimento das despesas pertinentes, quando cabíveis, cumpra-se o ato deprecado, servindo esta decisão como mandado. 2. Após o cumprimento do ato, ou restando negativo e observadas as formalidades legais, devolva-se à origem com nossas homenagens. 3. Certificado que o ato deve se realizar em outra Comarca, remeta-se para lá a Carta Precatória e comunique-se a remessa ao deprecante. 4. Após, devolva-se à origem. Cumpra-se. EXPEDIENTE - intime-se o autor para recolher o valor referente a 02 (duas) diligência(s) de oficial de justiça para cumprimento do ato deprecado. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0002693-11.2020.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Públicas Federais Ltda
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

DESPACHO - 1. Comprovado o recolhimento das despesas pertinentes, quando cabíveis, cumpra-se o ato deprecado, servindo esta decisão como mandado. 2. Após o cumprimento do ato, ou restando negativo e observadas as formalidades legais, devolva-se à origem com nossas homenagens. 3. Certificado que o ato deve se realizar em outra Comarca, remeta-se para lá a Carta Precatória e comunique-se a remessa ao deprecante. 4. Após, devolva-se à origem. Cumpra-se. EXPEDIENTE - intime-se o autor para recolher o valor referente a 01 (uma) diligência(s) de oficial de justiça para cumprimento do ato deprecado. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0002695-78.2020.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
ADV: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

DESPACHO - 1. Comprovado o recolhimento das despesas pertinentes, quando cabíveis, cumpra-se o ato deprecado, servindo esta decisão como mandado. 2. Após o cumprimento do ato, ou restando negativo e observadas as formalidades legais, devolva-se à origem com nossas homenagens. 3. Certificado que o ato deve se realizar em outra Comarca, remeta-se para lá a Carta Precatória e comunique-se a remessa ao deprecante. 4. Após, devolva-se à origem. Cumpra-se. EXPEDIENTE - intime-se o autor para recolher o valor referente a 02 (duas) diligência(s) de oficial de justiça para cumprimento do ato deprecado. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801244-82.2020.8.12.0045 - Demarcação / Divisão - Condomínio

Autora: Elizeth Pereira de Arruda Vieira
ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

DESPACHO - 1 - Considerando as restrições decorrentes da pandemia do Covid-19, regulamentadas pela Portaria nº 1.828/2020 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, e tendo em vista a necessidade de adequação da estrutura de audiência às normas de segurança, ainda a serem implementadas, determino o cancelamento da audiência de mediação/conciliação pautada nestes autos e designação de nova data conforme agenda já pré-definida. Nada obstante, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2020, consigne-se que o ato poderá ser antecipado desde que realizado por videoconferência, mediante expressa manifestação de ambas as partes, a ser incluído em pauta própria, conforme ajuste com a Conciliadora do juízo, expedindo a serventia as comunicações e orientações necessárias. 2 (fls. 50) Ciente da interposição de agravo de instrumento manejado pela parte autora. Como não houve notícia de efeito suspensivo, prossiga-se o feito em seu regular andamento. 3 Indefiro a citação de forma eletrônica, por ausência de regulamentação específica ao caso. Citem-se os requeridos nos endereços informados às fls. 73/74. Às providências.

Processo 0802387-77.2018.8.12.0045 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Promessa de Compra e Venda

TerIntCer: Financeira Imobiliária LTDA
ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Financial Imobiliária Ltda., permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0802407-97.2020.8.12.0045 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: Neuza Fuchs Jardim ME
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

DECISÃO - Trata-se de Embargos à Execução opostos por Neuza Fuchs Jardim ME, em que se verifica a incompetência deste juízo. Vejamos. Consoante disposto no § 1º do art. 914 do CPC, os embargos à execução serão distribuídos por dependência aos autos da execução. Sucede que os autos da execução indicados pela embargante pertence à Comarca de Campo Grande/MS, n. 0830902-89.2020.8.12.0001, especificamente 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, conforme consultei no portal e-SAJ. Desta forma, impera o reconhecimento da incompetência deste juízo para o processamento dos presentes autos. Por tais razões, reconheço a incompetência deste juízo, e declino a competência do juízo da Comarca de Campo Grande/MS para processamento e julgamento destes embargos. Redistribua-se o feito à Capital, em dependência ao processo nº 0830902-89.2020.8.12.0001, da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes. Proceda-se com as indispensáveis anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802541-27.2020.8.12.0045 - Ação de Exigir Contas - Perdas e Danos

Autora: Ana Maria dos Santos
ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

DECISÃO - Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de postulado, pois verifico que ausentes os requisitos que autorizam



a concessão, e delibero o seguinte: 1 A petição inicial preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual a recebo e defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Proceda a serventia a alteração da classe processual condizente com a inicial. 2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 2.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 2.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 2.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 3 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 3.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802547-34.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elias Vieira de Souza

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência postulado, pois verifico que ausentes os requisitos que autorizam a concessão, e delibero o seguinte: 1 A petição inicial preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual a recebo e defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. 2 - Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/ mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II do CPC. 3 Promova-se a citação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 3.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de trinta dias úteis (CPC 335 c/c 183), deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Não havendo contestação, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 4.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões



jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 5 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802659-03.2020.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Empreendimentos Imobiliários Jardim Novo Cambuí Ltda

ADV: ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO (OAB 156894/SP)

ADV: FABIO MAIA GARRIDO TEBET (OAB 320661/SP)

DESPACHO - Considerando a certidão de fls. 40, intime-se a parte responsável pela distribuição, bem como officie-se ao juízo deprecante, comunicando acerca do procedimento correto para envio de precatória, salientando que, deve haver a comprovação do recolhimento do preparo, uma vez que não há pedido de assistência judiciária. Após, proceda-se o cancelamento da distribuição da presente deprecata. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802661-70.2020.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Empreendimentos Imobiliários Jardim Novo Cambuí Ltda

ADV: ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO (OAB 156894/SP)

ADV: FABIO MAIA GARRIDO TEBET (OAB 320661/SP)

DESPACHO - Considerando a certidão de fls. 40, intime-se a parte responsável pela distribuição, bem como officie-se ao juízo deprecante, comunicando acerca do procedimento correto para envio de precatória, salientando que, deve haver a comprovação do recolhimento do preparo, uma vez que não há pedido de assistência judiciária. Após, proceda-se o cancelamento da distribuição da presente deprecata. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802775-43.2019.8.12.0045 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Luciana Couto de Menezes Fonseca

ADV: ANA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA (OAB 24465/MS)

ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a petição de fl. 95.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0739/2020

Processo 0800030-56.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alda Pereira Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Isto posto, com base na fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, pelo disposto no art. 487, I do CPC, julgo improcedente os pedidos iniciais formulados por Alda Pereira Ferreira em face do Banco Itaú Consignado S.A., extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Por via de consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º do mesmo Código, eis que beneficiário da gratuidade judiciária. Por fim, CONDENO a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, a multa correspondente a 5% sobre o valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800060-91.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdir Nunes

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com no artigo 321, parágrafo único c/c artigo 330, IV, ambos do CPC, assim como o artigo 485, IV do diploma legal citado. Condeno o autor ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800066-98.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdir Nunes

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com no artigo 321, parágrafo único c/c artigo 330, IV, ambos do CPC, assim como o artigo 485, IV do diploma legal citado. Condeno o autor ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800195-06.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Paraizo da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Isto posto, com base na fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, pelo disposto no art. 487, I do CPC, julgo improcedente os pedidos iniciais formulados por Maria Paraizo da Silva em desfavor do Banco Pan S.A. Por via de consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade



ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º do mesmo Código, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Por fim, CONDENO a autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, a multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800285-14.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Arceno Pinheiro - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, julgo procedentes os pedidos formulados por Arceno Pinheiro em desfavor do Banco Votorantim S/A para: I - Declarar nulas as cláusulas contratuais que determinam a cobrança de juros acima da taxa média de mercado no instrumento contratual nº 233692768; II - Determinar a redução das taxas de juros remuneratórios de acordo com a taxa média praticada pelo mercado e definida pelo Banco Central, quando da celebração do contrato, passando os juros para 2,00% a.m; III - Condenar o requerido à devolução simples dos valores descontados decorrentes do contrato em questão, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, ambos a partir de cada desconto efetuado, a ser calculado em liquidação de sentença; IV - Condenar o requerido pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser calculado em liquidação de sentença, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800345-84.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luzivalda Maria dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Isto posto, com base na fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, pelo disposto no art. 487, I do CPC, julgo improcedente os pedidos iniciais formulados por Luzivalda Maria dos Santos em face do Banco Pan S.A., extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Por via de consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º do mesmo Código, eis que beneficiário da gratuidade judiciária. Por fim, CONDENO a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, a multa correspondente a 5% sobre o valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800382-87.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: José Ozório Nante Pereira

ADV: ROSANGELA CRISTINA GONCALVES (OAB 8144/MS)

Ante o falecimento do requerido Vanderlei de Souza, conforme informado às fls. 219 e comprovado pela certidão de óbito às fls. 220, suspendo o processo na forma do art. 313, inciso I do CPC. Desta feita, intime-se a parte autora para proceder na forma do art. 313, § 2º, inciso I do CPC, onde determina que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Processo 0800544-09.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Veronica Sebastiana Figueredo Alves - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Isto posto, com base na fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, pelo disposto no art. 487, I do CPC, julgo improcedente os pedidos iniciais formulados por Veronica Sebastiana Figueredo Alves em face do Banco Pan S.A., extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Por via de consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º do mesmo Código, eis que beneficiário da gratuidade judiciária. Por fim, CONDENO a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, a multa correspondente a 5% sobre o valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800938-50.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ranulfo Alves de Melo - Réu: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Diante do exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Ranulfo Alves de Melo em face do réu Companhia de Seguros Previdência do Sul, para declarar indevido os descontos de seguro denominado PGTO COBRANÇA - PREVISUL, determinando que a Seguradora se abstenha de realizar novos descontos e seja condenada: a) a restituição, na forma simples, do desconto verificado na conta do autor, fluindo os juros a partir do evento danoso (desconto indevido), nos termos do art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ, e a correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, conforme Súmula 43 do STJ; b) ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidindo juros moratórios a partir do evento danoso (desconto indevido) e a correção monetária a partir do arbitramento, nos termos do art. 398 do Código Civil e súmulas 54 e 362 do STJ. Por via de consequência, condeno a parte requerida às custas e aos honorários advocatícios, estes fixados 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Determino a exclusão do Banco Bradesco S/A do polo passivo da demanda, conforme decisão inserta nas fls. 180/181. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801076-80.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Amélia Gabriel Lopes - Réu: Banco BMG S/A



ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Isto posto, com base na fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, pelo disposto no art. 487, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Maria Amélia Gabriel Lopes em desfavor do Banco BMG S.A, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Por via de consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º do mesmo Código, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801376-76.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Reqte: Comercial de Alimentos Nutrimais Ltda - Epp
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Vistos, etc. Considerando que o endereço encontrado pelo sistema INFOJUD é o mesmo diligenciado à fl. 56, officie-se à Energisa e Sanesul, como requerido às fls. 71/73.

Processo 0801852-17.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Bernardina Mangelo Casco - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Isto posto, com base na fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, pelo disposto no art. 487, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Bernardina Magelo Cascoi em desfavor do Itaú Unibanco S.A, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Por via de consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º do mesmo Código, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801950-36.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Honoila Garcia Barbosa - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Isto posto, com base na fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, pelo disposto no art. 487, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Honoila Garcia Barbosa em desfavor do Itaú Unibanco S.A, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Por via de consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º do mesmo Código, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Por fim, CONDENO a autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, a multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802122-75.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Esperidiao da Rosa - Réu: Banco Original S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Esperidiao da Rosa em face do Banco Original S/A, para declarar nulo o contrato de empréstimo nº 5868370, bem como condenar a Instituição Financeira: a) a restituição, na forma simples, do desconto verificado no benefício do autor, fluindo os juros a partir do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ, e a correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, conforme Súmula 43 do STJ. b) ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos do art. 398 do Código Civil e súmulas 54 e 362 do STJ. Por via de consequência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §§, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802646-38.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Carvalho Dauzacker - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Isto posto, com base na fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, pelo disposto no art. 487, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Jose Carvalho Dauzacker em desfavor do Banco Cetelem S.A, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Por via de consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º do mesmo Código, eis que beneficiário da gratuidade judiciária. Por fim, CONDENO o autor, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, a multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802689-38.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Dilva Novais dos Santos
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)



ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária à parte autora. I - Em razão do ofício de nº 250/16 - AGU/PGF/PF-MS/GAB, encaminhado à esta Comarca pela Advocacia-Geral da União, informando que as autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria Federal em Mato Grosso do Sul não possuem interesse na realização das audiências de conciliação prévias, tal como previsto no novo Código de Processo Civil, deixo de designar audiência conciliatória. II Com fulcro no art. 381, inciso II, do Código de Processo Civil, para realização da perícia no requerente, nomeio, independentemente de compromisso, o perito do Juízo Dr. José Roberto Amin, para realizar o exame pericial e, nos termos da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela Justiça Federal, o que faço com esteio no art. 28, parágrafo único, tabela V do anexo único, da referida resolução. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, respondendo-se aos seguintes quesitos: a) O requerente é portador de doença incapacitante? b) Qual doença? c) Tal doença impede de, sem ajuda e intervenção de terceiros, gerir a própria vida e negócios? d) Qual o grau de debilidade constatado? e) Há incapacidade para as atividades comuns? f) Existe alguma causa, como idade avançada ou outros problemas de saúde que impeçam o requerente de gerir a si próprio e praticar, sem auxílio de outros, os atos da vida civil? g) Caso exista algum tipo de incapacidade, descrever detalhadamente em que consiste e qual a extensão da incapacidade. h) Qual o grau de incapacidade do requerente, e qual o tempo necessário para sua recuperação? III - Intime-se as partes acerca da incumbência do art. 465, § 1º, Código de Processo Civil. IV- Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil), bem como intimando-se, acerca da perícia designada, para que, querendo, apresente quesitos e/ou assistente técnico, devendo esta intimação estender-se também à parte autora. V - Com a juntada do laudo, independentemente de despacho, intemem-se as partes para manifestação e para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo Juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. VI - Caso o INSS eventualmente apresente proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação, em dez dias. VII - Após o término do prazo para manifestação das partes, acerca do laudo pericial e especificação de provas, requirite-se imediatamente o pagamento dos honorários à Justiça Federal. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802692-90.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Fabricio Dias

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Recebo a emenda de fls. 49/50. Assim, cumpra-se o despacho precedente.

Processo 0802754-33.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Taynara de Souza Machado

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Recebo a inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Ante o teor da demanda, deixo de designar audiência de conciliação. Cite-se a Seguradora requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial (art. 344 do CPC). Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegadas preliminares, intime-se a parte requerente para sobre eles manifestar-se em quinze dias. Considerando ser necessária a produção de prova pericial, nomeio o Dr. José Roberto Amin, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e que poderão ser levantados apenas após a apresentação do laudo. Intime-se as partes para, em 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico, bem como, apresentarem quesitos. Diante da hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, caracterizada pela relação consumerista, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pelo que determina-se à parte requerida que efetue o depósito do valor dos honorários no prazo da contestação. Efetivado o depósito dos honorários periciais, o perito deverá anotar data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. Outrossim, tendo em vista que na data em que ocorreu o acidente de trânsito mencionado na inicial já se encontrava em vigor a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que alterou o texto do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, inserindo tabela disposta acerca do percentual de invalidez para cada tipo de lesão sofrida pela vítima do acidente, quando da elaboração do laudo, deverá o perito judicial informar quanto ao percentual desta invalidez, de acordo com a tabela referida. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo. Em seguida, intemem-se as partes sobre o laudo e providenciarem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. As demais questões processuais pendentes, salvo se atinentes à competência deste Juízo, serão decididas por ocasião da prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802766-18.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Craides Braga Alegre - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Craides Braga Alegre em face do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, para declarar nulo o contrato de empréstimo nº 3674774 e condenar a Instituição Financeira: a) a restituição, na forma simples, do desconto



verificado no benefício da autora, fluindo os juros a partir do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ, e a correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, conforme Súmula 43 do STJ. b) ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidindo juros moratórios a partir do evento danoso, observando, porém, o prazo prescricional, e a correção monetária a partir do arbitramento, nos termos do art. 398 do Código Civil e súmulas 54 e 362 do STJ. Por via de consequência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §§, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802795-97.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Adalberto Gonçalves de Jesus

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Recebo a inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Ante o teor da demanda, deixo de designar audiência de conciliação. Cite-se a Seguradora requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial (art. 344 do CPC). Apresentada resposta, e sendo juntados documentos ou alegadas preliminares, intime-se a parte requerente para sobre eles manifestar-se em quinze dias. Considerando ser necessária a produção de prova pericial, nomeio o Dr. José Roberto Amin, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e que poderão ser levantados apenas após a apresentação do laudo. Intime-se as partes para, em 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico, bem como, apresentarem quesitos. Diante da hipossuficiência técnica e financeira da parte requerente, caracterizada pela relação consumerista, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pelo que determina-se à parte requerida que efetue o depósito do valor dos honorários no prazo da contestação. Efetivado o depósito dos honorários periciais, o perito deverá anotar data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. Outrossim, tendo em vista que na data em que ocorreu o acidente de trânsito mencionado na inicial já se encontrava em vigor a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que alterou o texto do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, inserindo tabela disposta acerca do percentual de invalidez para cada tipo de lesão sofrida pela vítima do acidente, quando da elaboração do laudo, deverá o perito judicial informar quanto ao percentual desta invalidez, de acordo com a tabela referida. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providências, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação. As demais questões processuais pendentes, salvo se atinente a competência deste Juízo, serão decididas por ocasião da prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803205-92.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eunice Pereira da Fonseca Duarte - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0248/2020

Processo 0800175-83.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Jéssica Souza da Silva

ADV: ANASTÁCIO DALVO DE OLIVEIRA ÁVILA (OAB 7463/MS)

Intimação da parte autora acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença, fls. 153/179.

Processo 0800702-98.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Previdenciário

Exeqte: Maria Aparecida dos Santos Ferreira

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação da parte autora acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença, fls. 155/177.

Processo 0802360-60.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802359-75.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Natividade Alcântara Neta

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora acerca da Contestação, fls. 157/174.

Processo 0802386-24.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira Borges

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora acerca da Contestação, fls. 50/66.

Processo 0802389-76.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira Borges

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora acerca da Contestação, fls. 50/64.

**Processo 0802451-19.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Mirian Raquel da Silva Flores

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação da parte autora acerca da Contestação, fls.37/69 e fls. 179/205.

Vara Criminal de SidrolândiaJUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2020**Processo 0001774-22.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0001730-03.2020.8.12.0045) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Marco Aurelio Brandão Teixeira - Paulo Henrique Silva Rodrigues

ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)

ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)

ADV: SAMIR MAHMUD CASTRO WADI (OAB 190030/MT)

ADV: RAMON CESAR DA FONSECA (OAB 193460/MT)

ADV: WALTER GEORGE RAMALHO DE LIMA (OAB 18256/MT)

Intimação dos réus, na pessoa de seus procuradores, para apresentar alegações finais, o prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0002231-54.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0007247-52.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: João Carlos Wapnyk e outro

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

1. A defesa preliminar apresentada pelo acusado apenas rebateu o mérito, sem apresentar preliminares ou questões que impliquem na rejeição da denúncia ou mesmo a absolvição sumária. 2. Desse modo, não havendo provas que corroborem a afirmação da defesa, de que deve ser absolvido, não é cabível a absolvição sumária (artigo 397 do Código de Processo Penal), sendo salutar que se ingresse na fase instrutória, para, então, analisar a alegação de inocência. 3. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2021, às 15:00 horas. 4. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes e requirite-se a presença dos policiais. Conste na carta precatória e no ofício que deverá ser certificado o número de celular e a possibilidade/impossibilidade de participação na audiência por videoconferência através de aparelho celular. Em caso positivo, a testemunha e o acusado ficam cientes que deverão, obrigatoriamente, estar de prontidão na data e horário designados para realização do ato. Caso certificado que não há possibilidade de ser ouvido por videoconferência por aparelho celular próprio, deverão ser intimados para comparecerem ao Fórum, fazendo uso de máscara facial. Desde já, realizo o agendamento do ato na Comarca de Ponta Porã. 5. Oficie-se à unidade penal para que apresente os acusados na data e horário designados. 6. Com a juntada aos autos dos mandados de intimação e sendo negativa a diligência, intime-se a parte que arrolou a testemunha para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 7. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e a defesa dos acusados. 8 Sem prejuízo, considerando que o prazo para reanálise da prisão (art. 316 do CPP) vencerá em 10/12/2020, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 48 horas.

Juizado Especial Adjunto de SidrolândiaJUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0495/2020**Processo 0000476-69.1995.8.12.0045 (045.95.000476-0) - Termo Circunstanciado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anisio Medeiros Pereira - TerIntCer: Vanderleia Tres

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Intimação de Vanderleia Tres do desarquivamento dos autos para vistas pelo prazo de 05 dias

Processo 0000525-76.1996.8.12.0045 (045.96.000525-5) - Termo Circunstanciado

A. Fato: Anisio Medeiros Pereira - TerIntCer: Vanderleia Tres

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Intimação de Vanderleia Tres do desarquivamento dos autos para vistas pelo prazo de 05 dias

Processo 0002947-18.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto

Reqte: Viviane Oliveira de Araujo - Reqdo: Lojas Americanas S.a.

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: RENATO AUGUSTO SILVA (OAB 22468/MS)

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de pag. 91 ..." Diante da notícia de pagamento e expedição do correspondente alvará de levantamento da condenação, resta satisfeita a obrigação e esgotada a prestação jurisdicional neste feito, razão pela qual, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio nos artigos 924, II c/c 925, ambos do CPC. Sem custas, nos termos da lei."

Processo 0004420-39.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Emilio de Oliveira Lopes

ADV: ELAINE ALÉM BRITO BOTTON (OAB 8418/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor da causa e requerer o que entender de direito.

Processo 0500304-94.2000.8.12.0045 - Termo Circunstanciado - Ameaça

A. Fato: Anisio Medeiros Pereira - TerIntCer: Vanderleia Tres

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Intimação de Vanderleia Tres do desarquivamento dos autos para vistas pelo prazo de 05 dias

Processo 0800775-41.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Pereira da Cunha - EPP

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)



ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos.

Processo 0800800-49.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Elaine Melo Silva

ADV: RAIRAN FRANÇA MALAQUIAS (OAB 24119/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze), requerendo o que entender de direito.

Processo 0801020-81.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - EPP

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor da causa e requerer o que entender de direito.

Processo 0801897-21.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Cleiton Diego Martins Vieira

ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intime-se a parte exequente da emissão de alvará judicial e para manifestar-se em 5(cinco) dias se satisfeita a obrigação.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0772/2020

Processo 0600080-69.2011.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diga a parte autora acerca da certidão negativa, fls. 189.

Processo 0800126-59.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Joenir Souza Coutinho - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Considerando a manifestação de fl. 38, concedo à parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos os documentos solicitados, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800404-94.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Regimara Morais Pereira - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866A/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0800431-14.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: J.C.A.

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

ADV: DANIELLE DOS SANTOS REIS (OAB 23222/MS)

ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)

ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)

Intimação à parte autora quanto do despacho de f. 171/172, o qual designou audiência de instrução para o dia 12/01/2021, às 14 horas.

Processo 0800509-71.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Adelar Moreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS)

ADV: ROGER AUGUSTO DE SOUZA (OAB 16084/MS)

ADV: CRISTINA DOS SANTOS NAVES (OAB 21885B/MS)

Considerando a manifestação de fls. 259/261, oficie-se ao INSS para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do benefício, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de eventual majoração em caso de descumprimento. Intimações e diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÉRGIO RICARDO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0773/2020

Processo 0800420-48.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Réu: A.R.S.B.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: A.R.S.B., R\$ 532,35



Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0303/2020

Processo 0800054-72.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Lúcio da Silva Neto

ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a contestação.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0307/2020

Processo 0000352-88.2020.8.12.0052 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: Antônio Benedito Ortiz do Amaral

ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)

Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação nos seus efeitos legais. DETERMINAÇÕES Abre-se vista, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao apelante e depois ao apelado, por igual prazo, para oferecimento, respectivamente, das razões e contrarrazões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800042-49.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ANA FLÁVIA MIRANDA MENEGATI (OAB 23596/MS)

Da juntada da carta precatória de f. 165-170, diga a parte autora, em 10 (dez) dias.

Processo 0800144-71.2020.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Maria Arlene de Oliveira Ávalo - Executo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Desta forma, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, II, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação pelo devedor. EXPEÇA-SE o necessário para o levanto da quantia depositada, na forma requerida às f. 158-159. COMPROVADO levantamento, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800637-48.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Arlindo Piffer - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

D) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; E) ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800667-83.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Flávio Pereira Martins - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Da sentença proferida nos autos, a parte vencida interpôs APELAÇÃO, sendo que não cabe a este juízo de primeiro grau realizar admissibilidade do recurso, tampouco apreciar e conceder eventual pedido de efeito suspensivo, atribuições de competência exclusiva do Tribunal ou Relator, conforme artigo 1.010, § 3º e artigo 1.012, § 3º, todos da Lei 13.105/15 (Novo CPC). Vislumbro que a parte recorrente apresentou razões recursais, conforme artigo 1.010, incisos I, II, III e IV, do novo Código de Processo Civil. Assim: 01) Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do novo Código de Processo Civil. 02) Caso o recorrido apresente PRELIMINARES em suas contrarrazões, intime-se a parte recorrente para manifestar-se, em 15 dias (artigo 1.009, §§ 1º e 2º, do novo Código de Processo Civil). 03) Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação do recurso. 04) Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800793-36.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Arnaldo Lemos Mendes da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)



ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

E) Em seguida, em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão;

Processo 0800825-75.2019.8.12.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: A.C.D.O.C.

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Da juntada da carta precatória de f. 131-135, diga a parte autora, em 10 (dez) dias.

Processo 0800827-11.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Tiago Saide Batista

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

ADV: QUÉRIA CRISTINA DUARTE (OAB 335169/SP)

ADV: ALINE DA SILVA DUTRA (OAB 361992/SP)

03) Vindo a contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnar, querendo, em 15 dias.

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2020

Processo 0800472-98.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reclamte: José Sales de Arruda - Reclamdo: Vivo S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/02/2021 às 17:45 horas.

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2020

Processo 0800150-52.2012.8.12.0022 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Audenir Gomes Garcez

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: ERIKA MARIA CARDOSO FERNANDES (OAB 184338/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

ADV: LUIS AUGUSTO VIEIRA DA COSTA (OAB 22344A/MS)

Intimação das partes para, considerando o extrato de conta única juntado às f. 937/938, informar os valores dos alvarás que serão expedidos para cada herdeiro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800233-97.2014.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Odilio dos Reis Araujo

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora acerca do inteiro teor da R. Sentença de f. 201, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo que o alvará seja expedido ao advogado que patrocinou a ação, junte procuração recente, assim entendida pelo Juízo com menos de 05 (cinco) anos.

Processo 0800511-25.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Lima Cavalcante de Oliveira

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora acerca das certidões de designação de audiência de f. 117-8.



Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0222/2020

Processo 0800963-35.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Edina Pimenta da Costa Bernegozze - Reqdo: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRADO (OAB 40352/PR)

ADV: FERNANDO SOUZA OLIVEIRA (OAB 19520/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

Manifeste-se o requerido/devedor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de f. 185/188.

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0461/2020

Processo 0000394-30.2020.8.12.0023 (apensado ao Processo 0000372-69.2020.8.12.0023) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Réu: Alexandre Matos Pereira

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO DA SILVA (OAB 18298/MS)

Intimam-se os advogados do réu sobre a decisão proferida às págs. 122/124, bem como da audiência de instrução designada para 25 de fevereiro de 2021, às 16h00min.

Processo 0000686-15.2020.8.12.0023 (apensado ao Processo 0000664-54.2020.8.12.0023) - Inquérito Policial - Seqüestro e cárcere privado

Indiciado: W.R.S.

ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)

Intima-se a advogada do réu sobre a decisão proferida às págs. 89/92, conforme disposto a seguir: "REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA em favor do acusado Wellington Ribeiro dos Santo mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de possível restabelecimento da prisão preventiva, bem como revogo as medidas protetivas concedidas nos autos n.º 0000666-24.2020.8.12.0023 em favor da ofendida MELI DAIANA MIRANDA FLORES. Expeça-se Alvará de Soltura e proceda a seu imediato cumprimento, se por outro motivo não estiver preso. Lavre-se o termo de compromisso. Junte-se cópia da presente decisão nos autos n.º 0000666-24.2020.8.12.0023, após, arquivem-se."

Processo 0800013-57.2018.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqdo: V.B.A.

ADV: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569/MS)

Intimação à parte requerida quanto da juntada de f. 78/79.

Processo 0800502-26.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Artur Cleto Pereira da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto's f. 130-140, no prazo de 15 dias.

Processo 0800659-33.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Solange da Cruz Marques - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0800661-03.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Solange da Cruz Marques - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Processo 0800663-70.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Solange da Cruz Marques - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

**Processo 0800748-22.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MIRTES TELMA DE LIMA SANTOS SILVA (OAB 18835/MS)

INDEFIRO o pedido liminar. No mais: 1. Observada a Recomendação 01/2016do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 2. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). 2.1 Inexitosa a citação por meio eletrônico, na forma do art. 246, §§1º e 2º, do CPC, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3. O prazo para contestação inicia-se com a citação (art. 230 do CPC), diante da dispensa da audiência de conciliação. 4. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 4.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 4.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinente para se manifestar; 4.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 5. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 6. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 7. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 8. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 9. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, do Código de Processo Civil.

Processo 0800897-52.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Moreira da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0800926-05.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Milton Pinheiro de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do recurso de apelação, nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil/2015, fica o apelado intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente suas contrarrazões.

Bandeirantes**Vara Única de Bandeirantes**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0337/2020

Processo 0000463-56.2020.8.12.0025 (apensado ao Processo 0004108-92.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Mateus Aparecido Gonçalves Lima

ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 5934E/MS)

ADV: MARCELO TOSHIKI ARAI (OAB 374680/SP)

ADV: THAÍS PRISCILLA DO COUTO LARA (OAB 24581/MS)

Intima-se os advogados subscritores da defesa preliminar de f. 199/200 que não foi localizado nos autos procurações/substabelecimento, motivo pelo qual intima para juntar, no prazo de 05 dias.

Processo 0000699-13.2017.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Leonardo Antônio Ramos de Oliveira

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação da defesa, acerca da sentença da p. 145: "O artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, estabelece que: "Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade." No caso dos autos, o réu cumpriu integralmente as condições estabelecidas em razão da suspensão condicional do processo e não há notícias nos autos de que tenha cometido novo delito durante o período de prova. Logo, como bem salientou o Ministério Público, impõe-se a extinção da punibilidade em relação ao réu e o consequente arquivamento do feito. Posto isto, declaro extinta a punibilidade de Leonardo Antônio Ramos de Oliveira, pelo cumprimento das condições da suspensão condicional do processo (Lei 9.099/95, art. 89, § 5º)".

Processo 0000702-60.2020.8.12.0025 (apensado ao Processo 0000672-25.2020.8.12.0025) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Giulia Otomura - Jhonatham Augusto Santini Silva

ADV: IARA MOURA DA SILVA MENDONÇA (OAB 22917/MS)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459A/MS)



I Do recebimento da denúncia A peça acusatória contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, a classificação do crime e o rol de testemunhas, nos termos do art. 41 do CPP. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de admissibilidade. Há prova da materialidade e indícios suficientes de autoria do fatos imputados ao réu. Além disso, nas respostas ofertadas às p. 85-104 e 230-244, os denunciados não apresentaram elementos probatórios capazes de desconstituir, de plano, os indícios de autoria e a prova da materialidade do crime reportado na denúncia, motivo pelo qual recebo a denúncia, porquanto não é hipótese de rejeição liminar da referida peça (art. 395 do CPP). Deverá o cartório: (a) providenciar a evolução da classe do inquérito para a correspondente ação penal, segundo as disposições contidas no art. 394, §1º, do CPP e na tabela de classes do CNJ, com o preenchimento das informações necessárias no histórico de partes e sistemas de antecedentes; (b) verificar a existência de auto de prisão em flagrante ou de outros pedidos (medida protetiva, liberdade provisória, restituição de bens apreendidos etc.), trasladar as peças que não constarem na ação penal, com arquivamento imediato, uma vez exaurida a finalidade; (c) verificar se o réu está preso ou solto, e, se for o caso, transferir para a ação penal o controle da fiscalização da medida cautelar de comparecimento determinado no auto de prisão em flagrante, bem como acondicionar, em caixa devidamente identificada, os autos físicos do inquérito para posterior envio ao setor de arquivo da comarca. II Da audiência de instrução Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 5 de fevereiro de 2021, às 14:30h. No aludido ato serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogados os acusados. As salas de videoconferência do CIJUS (em Campo Grande), do Instituto Penal de Campo Grande (IPCG) e do Estabelecimento Penal Feminino Irmã Zorzi foram reservadas pelo sistema, conforme documentos anexo. Intimem-se as testemunhas Fábio Tabareli Costa e Ruy Eduardo Lemos dos Santos por ofício, conforme ofício-circular nº 126.664.075.0066/2017. As testemunhas serão ouvidas pelo sistema de videoconferência no CIJUS (situado à Rua Sete de Setembro, nº 174, Centro, em Campo Grande). Ciência ao MP, pelo SAJ. Ciência à defesa, por publicação no DJe. Desnecessária a expedição de carta precatória para intimação dos presos Jhonatham Augusto Santini e Giulia Otomura, conforme orientação contida no GPS. Defiro os pedidos contidos nos itens 1 a 3 da cota ministerial de p. 5. III Do requerimento de revogação da prisão preventiva Pleiteiam os réus a revogação da prisão preventiva sob a alegação de que são primários, de bons antecedentes, com ocupação lícita e residência fixa. Pois bem. A revogação da prisão preventiva somente é possível desde que tenha havido modificação dos motivos que a ensejaram, o que não se verifica no presente feito. No caso em tela, a prisão preventiva epigrafada encontra-se de acordo com os requisitos previstos no art. 313, inciso I e II, do CPP, porquanto se trata de crime doloso punido com pena privativa de liberdade superior a 4 (quatro) anos. Noutra giro, restou devidamente demonstrada a periculosidade concreta da conduta imputada aos acusados, porquanto foram flagrados transportando 84 (oitenta e quatro) tabletes e 04 (quatro) caixa de maconha, totalizando 171,35kg (cento e setenta e um quilos e trezentos e cinquenta gramas), guardados no porta-malas de um veículo, com destino à cidade de Cuiabá/MT. Considerando, portanto, a existência de elementos concretos a demonstrar a existência de periculosidade do agente, a segregação cautelar decretada para a garantia da ordem pública se mostra justificada, mostrando-se temerária a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Assim, diante de tais circunstâncias, entendo que estão presentes elementos concretos para a manutenção da prisão preventiva do réu, sendo de rigor a medida extrema (independentemente de juízo de mérito) com vistas ao resguardo à ordem pública. Vale lembrar que o simples fato de os requerentes serem portadores de bons antecedentes, ter ocupação lícita e residência fixa, não permite a conclusão, por si só, de que eles não devem ficar presos preventivamente. Nesse sentido, já se decidiu que “eventuais condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema” (HC 217.175/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. em 12/03/2013). () 4. Ordem denegada, dada a higidez do decreto prisional. COM O PARECER DA PGJ (TJMS. Habeas Corpus n. 1402797-61.2017.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Francisco Gerardo de Sousa, j: 27/04/2017, p: 28/04/2017). Noutras palavras, conquanto os requerentes aleguem ser primários, possuidores de bons antecedentes e tenham residência fixa, eles não terão direito à liberdade se presentes os pressupostos e hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Portanto, em atendimento a norma contida no art. 316, parágrafo único, do CPP, não tendo ocorrido qualquer alteração de direito ou de fato a justificar a soltura do acusado, mantenho a prisão preventiva dos acusados Giulia Otomura e Jhonatham Augusto Santini Silva e, por consequência, indefiro os requerimentos de liberdade provisória. Ciência ao MP e à defesa. Publique-se.

Processo 0800026-79.2020.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Antonio Macos dos Santos Rodrigues

ADV: PORFIRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Intimação do autor para apresentar as primeiras declarações conforme determinação de fls. 49-50.

Processo 0800070-98.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: A.J.R. e outro

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., do despacho d f. 47: “Vistos etc. 1. Diante da necessidade de readequação da pauta, por ocasião das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona Vírus COVID-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, cancelo a sessão de mediação designada à p. 28. 2. Designo nova sessão de mediação para o dia 01 de março de 2021, às 13:00h. 3. Defiro o requerimento de p. 39. 4. Renovem-se as intimações das partes e defensores. Publique-se.”

Processo 0800149-77.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjucação de Herança

Reqte: R.A.K.

ADV: SIMÃO TADEUS TAVARES (OAB 40708/SC)

ADV: SILVANE WERLANG (OAB 43567/SC)

Fica a parte requerente intimada, através de seu advogado, via D.J. do despacho de f. 209: “Vistos. 1. Diante da necessidade de readequação da pauta, por ocasião das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona Vírus COVID-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, cancelo a audiência designada à p. 204-205. 2. Designo nova Sessão de Mediação para o dia 08 de março de 2021, às 13:00h. 3. Renovem-se as diligências. Publique-se.”

Processo 0800208-80.2011.8.12.0025 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: E.R.M. - Grazielly Ramos Mamédio

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Fica o exequente intimado, através de seu advogado, via D.J., da decisão de fls. 246/247: “(...)A par disso, indefiro o pedido de expropriação de bens do executado à p. 244-245. Lado outro, determino o envio dos autos a contadoria judicial para atualização do débito alimentar. Após, adite-se a carta precatória nos endereços informado pelo próprio executado na procuração de p. 242. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Processo 0800268-38.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Guarda**

Reqte: T.G.B.A.

ADV: FRANCISCO ALMIR DE SOUZA ARAÚJO (OAB 8346/MA)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para apresentar nos autos impugnação à conetstação de fls. 34/37.

Processo 0800335-03.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: G.A.S.

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Fica o autor intimado, através de seu advogado, via D.J., do despacho de f. 24: "Vistos. 1. Diante da necessidade de readequação da pauta, por ocasião das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona Vírus COVID-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, cancelo a audiência designada à p.18-19. 2. Designo nova Sessão de Mediação para o dia 22 de março de 2021, às 9h30min. 3. Renovem-se as diligências. Publique-se."

Processo 0800385-97.2018.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Lurdes Teresinha de Souza Caszewski

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Teor do ato: "Intima-se a parte autora/exequente para imprimir o(s) alvará(s) de levantamento, advertindo que o silêncio será presumido como quitação do débito. Prazo: 5 dias."

Processo 0800387-67.2018.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Olga Nanae Tsuzuki

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a petição de fl. 148.

Processo 0800413-70.2015.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Célia Aparecida de Barros Oliveira

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Teor do ato: "Intima-se a parte autora/exequente para imprimir o(s) alvará(s) de levantamento, advertindo que o silêncio será presumido como quitação do débito. Prazo: 5 dias."

Processo 0800426-93.2020.8.12.0025 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R.C.A.A. e outro

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 33: "Vistos. Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fls. 1-7), resguardado direito de terceiros, ficando resolvido o mérito nos termos do art. 487, III, 'b', do CPC. Expeça-se mandado ao cartório do registro civil competente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se com as cautelas de praxe."

Processo 0800451-09.2020.8.12.0025 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Práticas Abusivas

Reqte: Amanda Almeida Bacelar

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de cinco dias, manifestar-se dos Embargos opostos.

Processo 0800474-86.2019.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Adriano Octavio de Souza

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

Teor do ato: "Intima-se a parte autora/exequente para imprimir o(s) alvará(s) de levantamento, advertindo que o silêncio será presumido como quitação do débito. Prazo: 5 dias."

Processo 0800482-63.2019.8.12.0025 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.N. - Réu: J.C.C.

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: HUDEYLSO CAIRO ESCOBAR SANTANA (OAB 17722/MS)

Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, via D.J. do despacho de f. 132: "Vistos etc. 1. Diante da necessidade de readequação da pauta, por ocasião das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona Vírus COVID-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, cancelo a audiência designada à p. 130. 2. Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2021, às 15h45min. 3. Renovem-se as diligências. Publiquem-se e intimem-se."

Processo 0800489-26.2017.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)

Exeqte: Antonia Eva de Jesus

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Teor do ato: "Intima-se a parte autora/exequente para imprimir o(s) alvará(s) de levantamento, advertindo que o silêncio será presumido como quitação do débito. Prazo: 5 dias."

Processo 0800529-37.2019.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Francisco Teixeira de Carvalho - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Teor do ato: "Intima-se a parte autora/exequente para imprimir o(s) alvará(s) de levantamento, advertindo que o silêncio será presumido como quitação do débito. Prazo: 5 dias."

Processo 0800550-13.2019.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Adevaír Gonçalves Ferreira

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Teor do ato: "Intima-se a parte autora/exequente para imprimir o(s) alvará(s) de levantamento, advertindo que o silêncio será presumido como quitação do débito. Prazo: 5 dias."



Processo 0800702-03.2015.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Pedrina Carlos de Oliveira

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Teor do ato: "Intima-se a parte autora/exequente para imprimir o(s) alvará(s) de levantamento, advertindo que o silêncio será presumido como quitação do débito. Prazo: 5 dias."

Processo 0800708-68.2019.8.12.0025 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: L.O.P.

ADV: ROSELI APARECIDA RAMOS DE SOUSA (OAB 22608/MS)

Flica o réu intimado, através de seu advogado, via D.J., acerca do despacho de f. 85: "Vistos. 1. Diante da necessidade de readequação da pauta, por ocasião das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Corona Vírus COVID-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, cancelo a audiência designada à p. 60. 2. Redesigno nova sessão de mediação para o dia 08 de março de 2021, às 14:30h. Renovem-se as diligências."

Processo 0800796-43.2018.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Reivindicação

Autor: Eurípedes Guimarães Rosa - Belchior Antônio Guimarães Rosa - Exeqte: Fernanda Urt e outro - Réu: Francisco Luiz Barbosa e outro - Execdto: Eurípedes Guimarães Rosa - Belchior Antônio Guimarães Rosa

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

ADV: TATIANA TOYOTA DE OLIVEIRA JOAQUIM (OAB 12072/MS)

ADV: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Intimação do executado acerca da penhora realizada p. 280/288

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0338/2020

Processo 0800054-47.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: João Carlos Domingos

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que o AR de p. 41 não foi recebido pelo requerido, mas por terceira pessoa (Josimar Antonio de Omena). Como se sabe, a citação é uma condição de eficácia do processo em relação ao réu (CPC, art. 312) e, além disso, requisito de validade dos atos processuais que lhe seguirem (CPC, art. 239), sendo que ela deve ser realizada, em regra, pessoalmente, e, excepcionalmente, na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado (CPC, art. 242). Dessa forma, determino nova tentativa de citação do requerido no endereço de p. 37, consignando que o ofício de citação deverá ser encaminhado com AR/MP (aviso de recebimento mãos próprias). Publique-se.

Processo 0800373-49.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Marcia Regina da Silva Vaz

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

1) Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos da Instância Superior. 2) Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0800445-36.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Regina Luiza Barbosa Tizatto

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

1. Intime-se o requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o cálculo do valor devido à parte autora. 2. Juntado aos autos o cálculo, intime-se a parte autora para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita. 3. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, na forma legal. 4. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se os autos em arquivo provisório, informação acerca do pagamento do RPV, que desde já, fica autorizado o levantamento após a juntada da comprovação do pagamento.

Processo 0800520-17.2015.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Luiza dos Santos Rocha

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

1) Intime-se a Gerência Executiva do INSS para que promova a imediata implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada inicialmente a 30 (trinta) dias. 2) Sem prejuízo, intime-se o requerido, por intermédio da Procuradoria Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o cálculo do valor devido à parte autora. 3) Juntado aos autos o cálculo, intime-se a parte autora para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita. 4) Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, na forma legal. 5) Cumpridas as determinações acima, aguarde-se os autos em arquivo provisório, informação acerca do pagamento do RPV, que desde já, fica autorizado o levantamento após a juntada da comprovação do pagamento. 6) Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800557-68.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aíde Zilda Ferreira de Freitas - Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: JEANN PIERRE DE FREITAS CITADIM (OAB 16584/MS)

ADV: EROS BERTUOL AQUINO (OAB 22232/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800563-75.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Hella Carolina Ulrich Sandim e outro

ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)

Mantenho a decisão de p. 93-94 que indeferiu a concessão do benefício da gratuidade pelos fundamentos ali expostos. Contudo, autorizo o parcelamento das custas iniciais, na forma do artigo 98, §6º, CPC. O valor poderá ser dividido em 5 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em até 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, e as



demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante o pagamento da guia competente a ser emitida. Fica ciente o autor, desde já, que o não recolhimento das guias subsequentes acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito. Paga a primeira parcela das custas, voltem conclusos para análise do pedido de tutela de urgência. Publique-se.

Processo 0800627-90.2017.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Sônia Gimenez dos Santos Oliveira

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

1. Intime-se o requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o cálculo do valor devido à parte autora. 2. Juntado aos autos o cálculo, intime-se a parte autora para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita. 3. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, na forma legal. 4. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se os autos em arquivo provisório, informação acerca do pagamento do RPV, que desde já, fica autorizado o levantamento após a juntada da comprovação do pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800691-32.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Galdino

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC), ADVERTINDO-A de que não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições será expedido RPV ou precatório para pagamento, conforme o caso. As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2º, do CPC). As partes deverão ser ADVERTIDAS de que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. Para o caso de oferecimento de embargos, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil. Certificado o não oferecimento dos embargos, conclusos para HOMOLOGAÇÃO dos cálculos. Se o caso, procedam-se às alterações necessárias no SAJ, anotando-se as partes respectivas. Às providênc

Processo 0800725-75.2017.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Vera Maria Moreira

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

O acórdão de p. 89-119 reformou a sentença para o fim de conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo (22/05/2017) e pagar as prestações vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora. Dessa forma, intime-se a Gerência Executiva do INSS para que promova a imediata implantação do benefício assistencial concedido a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada inicialmente a 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, intime-se o requerido, por intermédio da Procuradoria Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o cálculo do valor devido à parte autora. Juntado aos autos o cálculo, intime-se a parte autora para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, na forma legal. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se os autos em arquivo provisório, informação acerca do pagamento do RPV, que desde já, fica autorizado o levantamento após a juntada da comprovação do pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800789-17.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Veronica Vanazzi Furlani - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)

Vistos. 1. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, caso haja interesse em prova testemunhal, deverá o interessado indicar o nome das testemunhas e respectivos endereços, sob pena de preclusão. Caso a testemunha compareça independentemente de intimação, deverá declarar no mesmo prazo, limitando-se, neste caso, a informar apenas o nome da testemunha. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0164/2020

Processo 0800237-18.2020.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Everton Guilherme Santana da Silva

ADV: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15(quinze) dias.

Batayaporã

Direção de Batayaporã

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2020

Processo 0001294-69.2018.8.12.0027 - Dúvida - Registro de Imóveis

Interesda.: Alessandra Aparecida dos Santos Nunes

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

Intimação da parte requerida tome conhecimento acerca da certidão de fls. 204.



Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0331/2020

Processo 0800069-15.2017.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Vanil Antonio da Silva
ADV: NATHALIA CHULLI LOURENÇO (OAB 20703/MS)
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
Ciência à parte Autora acerca dos documentos juntados às fls. 221/223.

Processo 0800091-68.2020.8.12.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: C.A.O.
ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)

Intimação da parte autora por meio de seu patrono constituído nesses autos acerca da Audiência de Mediação designada para o dia 22/01/2021, às 09:20h, à ser realizada no fórum de Batayporã/MS, no dia e hora designados. ADVERTÊNCIAS: 1) O não comparecimento injustificado à audiência de mediação/conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, e poderá estar passível de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme art. 334, § 8º, CPC. 2) Não realizado o acordo, passarão a incidir as normas do procedimento comum (art. 697 do CPC). 3) Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presuir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC);

Processo 0800099-79.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: João Antonio da Costa Alecrim
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)
Intimação da parte autora, acerca da expedição dos RPVs de fls. 127/130.

Processo 0800212-96.2020.8.12.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: C.M.P.D.
ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora por meio de seus patronos constituídos nesses autos acerca da AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO, ART. 334 DO CPC, designada para o dia 22/01/2021, às 08:40 horas no fórum de Batayporã/MS. OBS: ADVERTÊNCIAS: 1) O não comparecimento injustificado à audiência de mediação/conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, e poderá estar passível de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme art. 334, § 8º, CPC. 2) Não realizado o acordo, passarão a incidir as normas do procedimento comum (art. 697 do CPC). 3) Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presuir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

Processo 0800371-49.2014.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Raimunda Souza Teodoro
ADV: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754A/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora, acerca das expedições dos alvarás de fls. 463/465.

Processo 0800410-36.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elza Almeida Rocha da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca das informações de fls. 176.

Processo 0800426-25.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Marta Dias de Oliveira
ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)
Intimação da parte autora, acerca das expedições dos alvarás de fls. 280/281.

Processo 0800463-90.2015.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: José Gardino de Jesus
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)
ADV: JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 19197/MS)
Intimação da parte autora, acerca das expedições dos alvarás de fls. 282/283.

Processo 0800526-52.2014.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Aurino Ferreira de Oliveira Luz
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora, acerca da expedição do alvará de fls. 195.

Processo 0800573-26.2014.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Maria Aparecida Ferreira da Silva
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação da parte autora, acerca das expedições dos alvarás de fls. 210/211.

Processo 0800682-06.2015.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Estela dos Santos Alencar
ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação da parte autora, acerca das expedições dos RPVs, do pagamento e alvarás de fls. 219/220.

**Processo 0800720-18.2015.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Emiliania Peralta

ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Intimação da parte autora, do teor do despacho de fls. 156 e expedição dos RPVs de fls. 157/160.

Processo 0800898-93.2017.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Valmir Alves da Costa

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Intimação da parte autora, acerca das expedições dos RPVs e alvarás de fls. 230/231.

Processo 0800963-88.2017.8.12.0027 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Bacci - Maria Aparecida de Oliveira Bacci

ADV: DÁRIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 009.376/MS)

Intimação da parte Autora para, querendo, apresentar alegações finais no prazo legal.

Processo 0800972-79.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Manoel Lima

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Intimação da parte autora, acerca das expedições dos RPVs e alvarás de fls. 137/138.

Processo 0800990-13.2013.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Emilia Bueno Fonseca da Silva

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)

Intimação da parte Autora acerca do retorno dos autos do TRF 3 Região.

Processo 0801006-20.2020.8.12.0027 (apensado ao Processo 0800826-04.2020.8.12.0027) - Habilitação de Crédito -**Inventário e Partilha**

Reqte: Hospital Cassems Unidade de Nova Andradina

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

Intimação da parte autora por meio de seu patrono constituído nesses autos acerca da Audiência de mediação designada para o dia 22/01/2020, às 10:40 à ser realizada em sala reservada no fórum de Batayporã/MS.

Processo 0801027-64.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Lizene de Oliveira Bravin

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Processo 0801044-71.2016.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Cleonice Ferreira de Assis

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora, acerca das expedições dos alvarás de fls. 277/278.

Processo 0801066-27.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Neide Gusmão da Silva

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação da parte autora, acerca da expedição dos RPVs de fls. 256/259.

Processo 0803645-17.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por**Invalidez**

Reqte: Maria Socorro do Nascimento

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora, do teor do despacho de fls. 276, bem como, das expedições dos alvarás de fls. 277/278.

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2020

Processo 0800100-35.2017.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação do exequente e advogados para que requeira o que de direito no prazo de cinco dias. - fls. 80.

Processo 0800198-49.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios em**Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Neide Ivone Bender Pierezan

ADV: NEIDE IVONE BENDER PIEREZAN (OAB 18967/MS)

(...)Considerando a manifestação estatal de f. 46 no sentido de que realizou o pagamento da importância exequenda, a Serventia junto aos autos extrato da subconta a fim de ratificar tal alegação. Comprovado o recolhimento afirmado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, expeça-se alvará em favor da parte exequente. Realizado o levantamento do numerário, manifeste-se a parte exequente no prazo de 5 dias, presumindo-se a quitação em caso de inércia. Por outro lado, certificada inexistência do numerário em conta judicial, renove-se a conclusão para análise do pedido de sequestro deduzido às f. 44. Às providências.

Processo 0800460-62.2020.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Gilmar Cezar Junior - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)

A Serventia, junto aos autos extrato da subconta para confirmar se houve pagamento conforme informado às f. 37. Com o depósito, expeça-se alvará em favor do credor. Após, (com ou sem o depósito) diga a parte exequente em 5 (cinco) dias. Às providências.

**Processo 0800529-94.2020.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Gedelton Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda Epp(eletrodomésticos Bom Jesus)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Intimação da parte autora e advogados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre fls. 45/47, haja vista o endereço de fls. 52 ser o mesmo de fls. 47.

Processo 0800584-45.2020.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Mga Eventos EIRELI-ME

ADV: LUIS AUGUSTO PEREIRA (OAB 38855/PR)

Em atenção ao princípio da vedação da decisão surpresa, intime-se a parte exequente para em 05 (cinco) dias manifestar-se acerca de eventual incompetência deste juízo. Com ou sem manifestação, conclusos para decisão. Por ora, promova-se o cancelamento da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800680-60.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Kelly Cristhiane de Oliveira Rosseto - Marques, registrado civilmente como Bruno Junqueira Rosseto - Reqdo: CIELO S.A.

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)

ADV: JOSÉ ELIAS VERAS CASTRO (OAB 28315/PE)

ADV: FERNANDA CARNEIRO LEÃO GOMES (OAB 38053/PE)

Intimação da parte autora e advogados da juntada de fls. 279, para, no prazo de cinco dias, se manifestarem, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0800714-74.2016.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Auro Pereira de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GEÓRGIO EMANUEL GARBO MILANI (OAB 78968/PR)

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

(...)1. Tendo em vista que o Mandado de Segurança tem natureza de ação, evidente que seu trâmite não pode ocorrer no bojo do procedimento de cumprimento de sentença cujo título derivou de ação comum de conhecimento. Por tal razão, deixo de conhecer da petição de f. 244/259. 2. Não obstante, ressalto que não há se falar em juízo de retratação em Mandado de Segurança, haja vista a ausência de previsão legal nesse sentido. 3. Intime-se a parte exequente novamente para atender a determinação de f. 241 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções já pontuadas. 4. Oportunamente, conclusos.(...)

Processo 0800795-81.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Silvana Fernandes da Silva do Amaral - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: BEATRIZ FERREIRA ALVES DA SILVA (OAB 86596/PR)

Intimação do recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

Processo 0801465-56.2019.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Maicon Venicio de Souza Ambrosim

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

(...)Tendo em vista a concordância da parte executada nos cálculos de f. 80, expeça-se RPV ou Precatório para satisfação do crédito. Comprovado o pagamento nos autos, expeça-se alvará. Após, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 05 dias, presumindo-se a quitação em caso de inércia. Oportunamente, conclusos para possível extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Brasilândia**Vara Única de Brasilândia**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0280/2020

Processo 0000629-78.2017.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Rodrigo Barreta da Silva

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 23/02/2021 às 14:15

Processo 0800567-97.2020.8.12.0030 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: E.V.

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Fica a parte autora através de seu advogado intimada da certidão de fls. 22.

Processo 0800569-67.2020.8.12.0030 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.O.M. - R.M.M.

ADV: PAULO PEREIRA CUNHA (OAB 23035/MS)

Ficam os requerentes através de seu advogado intimado da certidão de fls. 17.

Processo 0800692-02.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Autor: Frutuoso Quintino Leal e outro

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Fica a parte intimada da r. decisão de fls. 98.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LILIAN PAULA BASSO DE ALENCAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0279/2020

Processo 0000007-92.2000.8.12.0030 (030.00.000007-8) - Desapropriação - Desapropriação

Reqte: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo - Reqdo: Espólio de Beatriz Montenegro Junqueira

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLAUDIA REGINA BASSO JUZENAS (OAB 10207/MS)

ADV: ALBERTO PRADO DE OLIVEIRA (OAB 21240/SP)

Intimação da parte interessada, através de seu patrono, do desarquivamento dos autos, para manifestação em 5 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0000039-39.1996.8.12.0030 (030.96.000039-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Oduvaldo Koyti Kazama - Ariovaldo Mansano Fernandes

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ROBERTO SATO AMARO (OAB 115694/SP)

Intimação das partes, através de seus patronos, da decisão de f. 199, transcrita à frente: Vistos etc. Conheço dos embargos de declaração, pois tempestivos. No mérito, não merecem prosperar, uma vez que ausentes quaisquer dos vícios contidos no art. 1.022, do Código de Processo Civil. Ademais, é remansosa a jurisprudência no sentido de que os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria decidida, tampouco visam à conformação da decisão recorrida ao entendimento do embargante, tal qual se pretende com o presente inconformismo. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolho, em razão da inexistência dos vícios previstos no art. 1.022, do Código de Processo Civil. Intimem.

Processo 0000061-29.1998.8.12.0030 (030.98.000061-0) - Desapropriação - Desapropriação

Reqte: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo - Reqdo: Antonio dos Santos Filho

ADV: ROSANA APARECIDA TEIXEIRA (OAB 5741A/MS)

ADV: ANTONIO MENTE (OAB 6894A/MS)

ADV: PAULO SERGIO TAVARES MUNIZ (OAB 10306AM/S)

ADV: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 13264A/MS)

ADV: TÂNIA MARA DE MORAES LEME DE MOURA (OAB 63364/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte interessada, através de seu patrono, do desarquivamento dos autos, para manifestação em 5 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0000071-73.1998.8.12.0030 (030.98.000071-8) - Desapropriação - Desapropriação

Reqte: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo - Reqda: Nair de Santi Furlani e outros

ADV: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 13264A/MS)

ADV: ANTONIO MENTE (OAB 6894A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GUSTAVO CANHASSI BACCIN (OAB 147.219/SP)

Intimação da parte interessada, através de seu patrono, do desarquivamento dos autos, para manifestação em 5 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0000114-39.2000.8.12.0030 (030.00.000114-7) - Desapropriação - Desapropriação

Reqte: CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo - Reqdo: Pedro Bezerra Machado e outros

ADV: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 122855/SP)

ADV: JORGE CHAIM REZEKE (OAB 122687/SP)

ADV: VALTER VALENTIM (OAB 068.857/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DO AMARAL (OAB 145984/SP)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimação da parte interessada, através de seu patrono, do desarquivamento dos autos, para manifestação em 5 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0000502-38.2020.8.12.0030 (apensado ao Processo 0007171-28.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Thiago Dantas dos Santos e outro

ADV: YURI NASCIMENTO COSTA (OAB 7741/SE)

Fica o réu através de seu advogado intimado das sentenças de fls. 165/174 e fls. 207/208.

Processo 0000761-33.2020.8.12.0030 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Golden Motors Veículos Ltda

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

ADV: ANNAMÉLIA FERREIRA DE CASTRO SEJÓPOLES (OAB 9185/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, conforme certidão de f. 09 e despacho de f. 10.

Processo 0001604-76.2012.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Autor: Ministério Público Estadual Brasilândia MS - Réu: Deomir Antonio Schio e outro

ADV: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

ADV: WAGNER RODRIGUES ALVES (OAB 140619/SP)

Ficam as partes intimadas para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Processo 0800138-04.2018.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Fatima da Silva - Joaquim da Silva Neto - Aparecido Alves Pereira - Eloi Donizete Schnoor Medina - Jair Siicilio - Arlindo Domiciano da Silva - Augusto Ramos Siqueira - José Adalzizo da Silva Freitas - Antonio Messias Gomes - Diva



Rodrigues da Silva - Joel Rodrigues da Silva e outros - Ré: CESP - Companhia Energética de São Paulo

ADV: BERNARDO VIEIRA KLUPPEL CARRARA (OAB 56051/DF)

ADV: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)

ADV: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125941/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 13264A/MS)

ADV: IGNALDO MACHADO VICTOR JÚNIOR (OAB 218265/SP)

ADV: VICTOR EMÍDIO HAG MUSSI LIMA (OAB 194284/SP)

Ficam as partes intimadas para apresentação de razões finais esvritas, no prazo de 10 dias.

Processo 0800190-73.2013.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ernestina da Silva Ravanhani - Reqdo: Banco do Brasil S.A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Por tais razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e determino o prosseguimento do cumprimento de sentença no valor apurado pela exequente. Intime-se o executado, por seu advogado, para complementar o valor depositado, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens. Em seguida, diga o exequente. Por ora, desnecessária a expedição certidão para fins de protesto, sem prejuízo de posterior reanálise. Cumpra-se. Às providências necessárias.

Processo 0800239-70.2020.8.12.0030 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Perdas e Danos

Reqte: Tatiana Carrafa - Luiz Andre Vieira Lourenceti

ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)

Fica a parte autora através do seu advogado intimada das certidões de fls. 76 e 77.

Processo 0800372-49.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Sidnei Marins dos Santos

ADV: CARLOS RENATO FERNANDES ESPÍNDOLA (OAB 265248/SP)

Ficam as partes intimadas da decisão de f. 142

Processo 0800379-46.2016.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: V.S.B.

ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

Intimação da parte exequente, através de seu patrono, do Despacho de f. 252, para regularizar o peticionamento, isto é, para que peticione nestes autos, no prazo de 05 dias.

Processo 0800452-52.2015.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800393-59.2018.8.12.0030) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Luiz Antonio da Silva

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da Decisão de f. 190, para manifestação.

Processo 0800478-55.2012.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Elaine Cristina da Silva

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da sentença de f. 311.

Processo 0800576-59.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: T.E.O.P.

ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)

Fica a parte autora através de seu advogado intimada da decisão de fls. 31/34 e da certidão de fls. 35, bem como forneça o nome e endereço do empregador do requerido para expedição de ofício, no prazo, de 05 dias.

Processo 0807987-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Elizabeth da Costa Lima - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)

ADV: JANAINÉ LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Vistos etc. Ao contrário do que alegado pelo requerido, não se tem decisão parcial de mérito. Tem-se, em verdade, sentença que apreciou todas as questões postas. Por isso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Às providências necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0163/2020

Processo 0800106-28.2020.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arnon Gomes da Silva

ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800271-75.2020.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Renato Fajardo e Silva

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15(quinze) dias.



Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2020

Processo 0800198-53.2019.8.12.0058 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: Ciarama Máquinas Ltda - Réu: Junior Gerson Perotti
ADV: SAMARA MOURAD (OAB 5078B/MS)

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO PEREIRA COSTA (OAB 52598/RJ)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se da petição de fls. 59/64.

Processo 0801064-39.2013.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Patricia Samaniego Benites - Reqdo: Município de Coronel Sapucaia - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos do TRF 3ª Região.

Processo 0803198-34.2016.8.12.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.S.B.E. - Reqdo: L.E.

ADV: JAQUELINE SOARES (OAB 16764/MS)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ISSO POSTO, homologo por sentença o acordo de fls. 134-137, após remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, facultada a reativação acaso necessário promover o cumprimento de sentença. Custas e honorários na forma entabulada no acordo. Oportunamente, autos ao arquivo.

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2020

Processo 0000489-33.2020.8.12.0032 (apensado ao Processo 0000457-28.2020.8.12.0032) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual/Deodápolis - Réu: Helber Luiz Gomez Segovia

ADV: GÉSSICA NATANA FERREIRA CABRAL (OAB 79855/PR)

ADV: JANSLEY GALEANO (OAB 92120/PR)

Intimação da parte para, no prazo legal, apresentar alegações finais (f. 170) e, sem prejuízo, das contrarrazões recursais (f. 193).

Processo 0800002-30.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Silvaneide Alves dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes de que, foi designada perícia médica para o dia 09 de março de 2021, às 08h:45min, conforme manifestação da perita de fls.174/175 dos autos.

Processo 0800054-60.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autora: Adriana da Silva - Réu: Município de Deodápolis

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação da parte para, em 15 dias, se manifestar acerca do laudo de f. 207/213.

Processo 0800068-44.2019.8.12.0032 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: K.H.S. - Exectdo: V.G.B.

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

Intimação da parte para, em 5 dias, se manifestar acerca dos documentos de f. 72/74.

Processo 0800127-32.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Luciana de Souza Rodrigues

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Intimação da parte autora de que, foi designada Perícia Médica para o dia 01 de fevereiro de 2021, às 08h:15min, conforme manifestação da perita de fls. 171/172.

Processo 0800149-90.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: L.V.L.A.

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Intimação da parte autora de que, foi designada Perícia Médica para o dia 01 de fevereiro de 2021, às 08:00 horas, conforme manifestação da perita de fls.161/162.

Processo 0800171-51.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Yasmim Bezerra da Silva

ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Intimação da parte autora, acerca da manifestação da perita fls. 108, o qual agendou perícia para o dia 01 de fevereiro de 2021, às 08h:30min, a ser realizada no Fórum da Comarca de Deodápolis MS, sito a Avenida Francisco Alves da Silva, 103, Centro, Deodápolis MS,

**Processo 0800445-15.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Milton Jorge da Silva - Ré: Amifar Industria Agro Comercial Ltda - Pilão Amidos Ltda

ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

ADV: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)

Intimação, decisão de f. 211: "Em atenção à decisão superior de f. 209-210, que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 1416081-34.2020.8.12.0000, suspenda-se o presente feito n. 0800445-15.2019.8.12.0032 até o julgamento do mencionado recurso. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias".

Processo 0800555-14.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Alveraldo Escobar

ADV: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação do perito fls. 103, na qual o expert designou o dia 09 de fevereiro de 2021, às 08hs30min, para a realização da perícia médica judicial, a qual será realizada no fórum da comarca de Deodópolis/MS.

Processo 0800575-05.2019.8.12.0032 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Cleusa de Araujo - Herdeiro: Marcela Aparecida de Araujo Carvalho e outro

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Intimação da parte para, em 5 dias, se manifestar nos autos, nos moldes de f. 76, bem como quanto ao teor de f. 95.

Processo 0800634-27.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Juliana Maldonado Marques

ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)

"Intimação da parte autora de que foi designado o dia 09 de fevereiro de 2021 às 08:15 horas para a realização de perícia judicial. Informa ainda que tal procedimento será realizado no fórum local da cidade de Deodópolis/MS."

Processo 0800697-18.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Francielle Lima de Oliveira

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora de que, foi designada perícia médica para o dia 03 de fevereiro de 2021, às 10h:45min, conforme manifestação da perita de fls.131/132.

Processo 0800725-54.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autor: Dorcas de Almeida Santos - Réu: Município de Deodópolis

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação da parte para, em 15 dias, se manifestar acerca do laudo de f. 102/108.

Processo 0800762-13.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Naomy Felix Soares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação das partes de que, foi designada perícia médica para o dia 09 de fevereiro de 2021, às 10h:15min, conforme manifestação da perita de fls.120 dos autos.

Processo 0800767-69.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Onilda Rech Schueroff - Réu: Banco Safra S/A

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Intimação da parte para, em 15 dias, apresentar alegações finais, manifestando-se, também, sobre ilegitimidade da parte requerida em relação ao desconto, de eventual alteração da causa de pedir e da taxa média de mercado à época do contestado contrato de empréstimo consignado.

Processo 0800773-42.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Marcia Regina de Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes acerca do agendamento da perícia médica para o dia 01 de fevereiro de 2021, às 10h:15min, a ser realizada no Fórum da Comarca de Deodópolis MS, sito a Avenida Francisco Alves da Silva, 103, Centro, Deodópolis MS, em virtude da pandemia do COVID 19, visando a segurança de todos, pede-se para o periciado comparecer com máscara de proteção facial, e sem acompanhantes.

Processo 0800865-54.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Francisca de Oliveira Sergio - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Intimação das partes para, em 5 dias, se manifestar nos autos.

Processo 0801293-36.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Adeildo de Oliveira Ouro

ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)

Intimação da parte autora de que, foi designada Perícia Médica para o dia 01 de fevereiro de 2021, às 08h:45min, conforme manifestação da Perita de fls.118/119.

Juizado Especial Adjunto de Deodópolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL CRISTIANE RODRIGUES DOS REIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0287/2020

Processo 0800521-05.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: A.G.G.



ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800523-72.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Elaine Cristina da Silva

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800526-27.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Solange Braga Lima

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800537-56.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: E.L.J.

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

ADV: ELISA GEROLIM ABE (OAB 85430/PR)

Despacho ao autor: "Considerando que as partes pugnaram pelo julgamento antecipado do mérito (fls. 123 e 125-131), intime-se-as para, em 15 (quinze) dias, apresentar memoriais finais; após, voltem-me conclusos, para sentença. Providências necessárias."

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0523/2020

Processo 0000350-38.2008.8.12.0053 (053.08.000350-0) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Genézio Roque de Moura

ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Intime-se a parte autora do retorno dos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0017299-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Exeqte: Maria Madalena Santos da Costa

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que não sendo impugnado, não haverá incidência de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC.

Processo 0800184-84.2019.8.12.0053 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Renata de Siqueira Pereira Endo - Renan de Siqueira Pereira - Roberta de Siqueira Pereira - Lorrany de Siqueira Santos e outro

ADV: JOSE BASTOS FREIRES (OAB 277241/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito.

Processo 0800265-67.2018.8.12.0053 - Inventário - Arrolamento de Bens

Invtante: Nair dos Santos Silva - Herdeiro: Roseli dos Santos Silva e outros

ADV: JAQUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)

Intima-se a parte da expedição da carta de adjudicação pags. 125-127.

Processo 0800470-28.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ivanilda Gomes da Silva

ADV: LAIS FERNANDA FERREIRA DE LIMA (OAB 20662/MS)

Dito isso, com base no artigos 300 e 497, ambos do CPC, defiro a tutela provisória de urgência e determino a suspensão da exigibilidade do débito discutido nestes autos, no valor de 3.520,66 (três mil quinhentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) (f. 46), decorrente de recuperação de consumo não faturado, até decisão final a ser prolatada nestes autos, e, conseqüentemente, a não inscrição do nome da demandante em cadastro de inadimplentes, bem como a não suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência dos mesmos débitos.

Processo 0800813-58.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Marcela Campidelli da Silva

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Na forma do art. 496, §3º, II e §4º, a sentença de fls. 171-6 não está sujeita ao reexame necessário. Assim, certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se vista à demandante para que requeira o que é de direito. Em caso de inércia, arquivem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.



Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0189/2020

Processo 0000406-56.2017.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Odalício Santos da Maia - Exectdo: Espólio de Valdemar Gonçalves de Brito e outro
ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 110: "Fls. 109. Defiro. Após, intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0190/2020

Processo 0800417-47.2020.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: ANTONIO FERNANDES BERNARDO
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Ciência da Decisão ao autor: "Assim, nos termos do art. 373, §1º do CPC e art. 5º da Lei 9.099/95, bem como atentando-se ao princípio da cooperação, determino que o Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos, todos os comprovantes de pagamento de salários de forma detalhada em nome da parte autora, referente aos serviços prestados, ou outro documento que comprove o início e fim da relação de trabalho, sob pena de ser presumido verdadeiro o período laboral declarado na inicial. Com a apresentação dos documentos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se as partes. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias."

Processo 0800435-68.2020.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Willian Bernardo Gabriel
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação do patrono da parte autora, para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15(quinze) dias.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2020

Processo 0001052-39.2011.8.12.0033 (033.11.001052-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional)
ADV: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Intimação da parte Executada através de seu Advogado, da expedição de Carta de Arrematação de fls. 449.

Processo 0800100-56.2013.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte Exequente através de seu Advogado, da expedição do termo de penhora de fls. 170.

Processo 0800358-61.2016.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Fabiana Correia Asami Knapp
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação do Advogado da parte autora, da expedição de Alvará de fls. 164.

Processo 0800523-11.2016.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unipar - Universidade Paranaense
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Intimação da parte Exequente através de seu Advogado, da expedição do termo de penhora de fls. 65.

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0181/2020

Processo 0000958-13.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência da Certidão de f. 148, especialmente sobre o fato de que a intimação de f. 147, ao invés de constar "parte Requerida" está "parte autora".



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
 JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEODIR LOPES ANTUNES
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0182/2020

Processo 0800539-23.2020.8.12.0033 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Nilson Ferreira dos Santos
 ADV: MARCELO DA SILVA PAULOTTO (OAB 80544/PR)
 ADV: SILVANA BUENO VENANCIO CUBINES (OAB 102268/PR)
 Ciência ao autor acerca da expedição do termo de entrega do bem.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
 JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0548/2020

Processo 0000193-79.1995.8.12.0034 (034.95.000193-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Paulo Ceser de Azevedo - Maria Aparecida Rodrigues de Medeiros - Leopoldina Stochi Peterson

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
 ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
 ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias, a respeito da prescrição intercorrente. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000243-31.2020.8.12.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: M.P.E. - Réu: S.G.S.

ADV: ANA MARIA MAGRO MARTINS (OAB 21775/MT)

A alegação da defesa não autoriza a rejeição da inicial acusatória quanto ao delito imputado ao acusado, uma vez que nesse juízo sumário não há necessidade de prova contundente quanto à autoria delitiva, sendo suficiente a existência de indícios, os quais estão representados pelos elementos de informação e demais provas colhidas na fase policial. Ademais, nesse momento, vigora o princípio in dubio pro societate. Assim, não cabe ao magistrado adentrar profundamente na análise dos elementos investigativos que demonstram indícios de autoria para não acarretar antecipação da culpa e dificultar a defesa do réu, ao longo da instrução processual. Portanto, as alegações da defesa não autorizam a rejeição da inicial acusatória, com base no art. 395 do CPP. Sendo assim, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, deve ser designada audiência de instrução. Não obstante, constata-se que as testemunhas de acusação já foram ouvidas nos autos n. 0002503-90.2019.8.12.0010, do qual o presente feito foi desmembrado. Assim, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do compartilhamento de provas, no prazo de 15 dias, sob pena de concordância tácita. Após, venham conclusos. Reaquite-se a denúncia para o início do processo. Às providências. Intimem-se. Cumpram-se.

Processo 0000260-82.2011.8.12.0034 (034.11.000260-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: João Felipe Soares - Exectdo: Banco do Brasil S/A - TerIntCer: Wilian Dameao

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)
 ADV: WILIAN DAMEAO (OAB 9967/MS)
 ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
 ADV: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)
 ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)

Vistos etc. Diante da certidão de f. 487, suspenda-se o feito por 1 ano e, após, arquivem-se os autos. Com impulso processual, venham os autos conclusos. Às providências.

Processo 0000736-42.2019.8.12.0034 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Andreino Ferreira da Silva - Vítima: Maria Rosa Alves da Silva

ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

Vistos etc. Designo audiência dia 21/01/2021, às 17h10min, a fim de proceder à oitiva da vítima, da testemunha Alessandro e ao interrogatório do réu. Salienta-se que os 3 comparecerão presencialmente no fórum, excepcionalmente, haja vista sua indisponibilidade para realização da audiência por videoconferência (fl. 100) e deverão observar todas as determinações contidas no Plano de Biossegurança do TJMS. Não obstante, Promotor e essa Magistrada acessarão a audiência por videoconferência, a fim de evitar aglomeração. O advogado, dr. Cícero Calado, poderá optar entre realizar a audiência presencialmente ou por videoconferência. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800019-70.2014.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Naira Lopes Ramos - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
 ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Considerando que está depositado nos autos a título de garantia valor suficiente para quitar o crédito da exequente, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, pelo pagamento, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente no valor homologado pelo Juízo. Caso não conste nos autos os dados bancários da exequente, intime-se o exequente para apresentá-los, no prazo de 15 dias. Havendo poderes específicos na procuração, fica autorizada a expedição de alvará em nome do(a) advogado(a) da exequente. Na sequência, expeça-se alvará para pagamento da perita, caso ainda não feito. Efetuado o pagamento da parte



exequente e da perita, a quantia remanescente na subconta deve ser restituída ao executado, o qual deve ser intimado para apresentar os dados bancários para expedição do alvará de transferência, caso ainda não informado. Custas, se houver, pela parte executada. Fica deferido o requerimento de f. 956. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as determinações, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800204-35.2019.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Laurentina Cardoso Vita

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, juntar planilha de cálculo atualizada, já incluindo a multa de 10% e os honorários de mesmo percentual. Após, venham os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800261-19.2020.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Hélio Sartori

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Vistos etc. Aguarde em cartório o prazo concedido ao exequente para manifestação (f. 56). No mais, cumpram-se as determinações de f. 57. Após, venham os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800272-87.2016.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800160-26.2013.8.12.0034) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Cristina Mafili da Fonseca ME - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROBERTA CHELOTTI (OAB 288418/SP)

ADV: AUGUSTO CÉSAR BAPTISTA DOS REIS (OAB 122022/SP)

ADV: CLAUDIO MADID (OAB 194784/SP)

Assim, acolho os embargos declaratórios para o fim de determinar que a serventia proceda o cadastro do novo cumprimento de sentença, por dependência destes autos, conforme preconiza o GPS. Na sequência, excluam-se as peças de f. 491-492 destes autos. Após, venham os autos conclusos para análise dos embargos declaratórios pendentes. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800274-18.2020.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.B.P.M. - Exectdo: Luan Janderson Machado

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Vistos etc. Antes da análise do requerimento de f. 39-41, intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, informar o CPF do executado, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, suspenda-se o feito por 1 ano e, após, arquivem-se os autos. Com a manifestação, dê-se nova vista ao Ministério Público e venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800298-46.2020.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Nadir dos Santos

ADV: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 24059/MS)

ADV: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 24059/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste acerca da petição de fl. 89, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800336-58.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Conceição Nogueira da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos moldes do art. 330, IV c/c art. 321, parágrafo único c/c art. 485, todos do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, suspensa a exigibilidade por força da gratuidade de justiça que ora lhe defiro. Se houver apelação, intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões e em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Sem honorários, diante da ausência de triangularização processual. P.R.I.

Processo 0800391-09.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - Réu: Município de Glória de Dourados

ADV: AUGUSTO BARBOSA (OAB 281394/SP)

ADV: LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM (OAB 325284/SP)

Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 126/129, no prazo de 15 dias.

Processo 0800417-12.2017.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Iraci Ferreira da Costa Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos do E. TRF, bem como para que requeira o que entender devido, no prazo de 15 dias.

Processo 0800418-89.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Nelcina Mendes

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro. Diante da procuração retro, passa-se à análise do recebimento da inicial. Preenchidos os requisitos do art. 319 do CPC, recebo a petição inicial. Ante a declaração de hipossuficiência, defiro a gratuidade da justiça. Embora o autor tenha manifestado desinteresse na realização de audiência de conciliação (fls.14), o art. 334, §4º, I e §5º do NCPC determina: "Audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; § 5º: O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência". Sendo assim, a ausência injustificada é passível de aplicação de multa (art. 334, §8º do NCPC), o que será analisado/aplicado posteriormente, pela M.M Juíza por ocasião do saneamento ou da sentença. Na forma do art. 334 do CPC, designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do CPC, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do CPC e as seguintes informações: (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15



(quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público. A parte autora deverá ser intimada através do correio, nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Caso a parte requerida não tenha interesse na audiência de conciliação deverá informar com 10 dias de antecedência da data da audiência (art. 334, §5º, CPC), contudo a audiência só será cancelada se ambas as partes não tiverem interesse na sua realização (art. 334, §4º, I, CPC). Apresentada contestação e sendo alegado preliminares ou matérias do artigo 337 do Código de Processo Civil, dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação em 15 dias, conforme artigo 351 do mesmo diploma. No mais, tratando-se de relação de consumo, tendo sido apresentados documentos que evidenciam a relação jurídica dos litigantes, e tendo em vista a maior facilidade da demandada em comprovar as circunstâncias em que se deram a contratação, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800436-47.2019.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Adriana Andrade da Silva Cassimiro - Geraldo Ferro da Silva - Jovelina Andrade da Silva

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Excepcionalmente, é possível a penhora de bens de terceiro para garantir a execução, desde que o terceiro tenha consentido com a nomeação do bem à penhora e o credor não tenha manifestado oposição. Nesse sentido já decidiu este E. Tribunal de Justiça: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO QUE SUBSTITUIU CONTRATO DE PARCERIA PECUÁRIA NOVAÇÃO EXTINÇÃO DE GARANTIA REAL OFERTADA POR TERCEIRO QUE NÃO ANUIU AO NOVO AJUSTE- ART. 364 DO CÓDIGO CIVIL BEM DE TERCEIRO OFERTADO À PENHORA POSSIBILIDADE ANUÊNCIA EXPRESSA E PROVA DA PROPRIEDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A novação consiste em um novo ajuste entre credor e devedor, com a intenção deliberada de substituir a obrigação anterior pela nova obrigação, deixando aquela de existir, não aproveitando, ainda, qualquer ressalva pertinente a penhor, a hipoteca ou a anticrese, se os bens dados em garantia pertencerem a terceiro que não foi parte na novação. Excepcionalmente, é possível a nomeação de bens pertencentes a terceiros, desde que comprovadas, desde logo, a propriedade do terceiro sobre o bem nomeado e a sua anuência com a constrição. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1414466-19.2014.8.12.0000, Coxim, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 09/06/2015, p: 16/06/2015). Diante da concordância do terceiro e do exequente, defiro a penhora e avaliação do bens indicado à penhora (f. 89-99). Para a implementação da penhora do bem imóvel apontado pela parte exequente, deverá a serventia observar as seguintes deliberações: a) lavre-se termo de penhora sobre o imóvel indicado nos autos, conforme estabelecido pelo artigo 838, caput, do Código de Processo Civil, devendo dele constar os elementos estabelecidos nos seus respectivos incisos. b) em havendo mais de um bem, deverão ser feitos termos individuais (artigo 839, parágrafo único, CPC). c) deverá a parte exequente ser nomeada depositária do bem, conforme estabelecido pelo artigo 840, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. d) se o bem constrito for imóvel rural, deverá a parte exequente ser nomeada depositária do bem, sendo que, em havendo interesse da parte executada em assumir tal ônus, deverá apresentar caução idônea, nos moldes do artigo 840, inciso III, do Código de Processo Civil. e) nos casos acima referidos, em manifestando a parte exequente sua anuência, poderá a parte executada ser nomeada depositária (artigo 840, § 2º, CPC). f) implementada a penhora, providencie-se a intimação da parte executada a respeito do ato na pessoa do seu patrono (artigo 841, § 1º, CPC) ou, não havendo advogado constituído, pessoalmente, pelo correio - AR-MP (artigo 841, § 2º, CPC), salvo se não atendido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso em que haverá de ser expedido mandado, deprecando-se o ato, se o caso, observando a serventia a disposição do artigo 261, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. g) alterando o seu endereço sem informar onde poderá ser localizada para os demais atos processuais, ter-se-á a parte executada por intimada no endereço informado nos autos (artigo 840, § 4º, CPC). h) em sendo casada a parte executada, deverá a parte exequente informar a qualificação do respectivo cônjuge, providenciando-se a sua intimação, também pelo correio AR/MP, ficando dispensada a medida se a parte for casada sob o regime de separação absoluta de bens (artigo 842 CPC), o que deverá ser devidamente comprovado pela parte exequente. i) estando o imóvel em condomínio, deverão ser intimados os demais condôminos a respeito da constrição, o mesmo se dando quanto ao credor de direito real em garantia em havendo algum registro sobre o bem. j) expeça-se mandado de avaliação, intimando-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de homologação da avaliação. h) decorrido o prazo acima, sem manifestação do exequente, o feito deve ser suspenso pelo prazo de 1 ano e, após, arquivado, independentemente de novo despacho ou intimação. Oportunamente, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800437-95.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Orfeu Salustiano - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Vistos etc. Trata-se de ação indenizatória, na qual pretende a parte autora que o banco réu seja condenado à repetição do indébito em dobro e danos morais. Analisando a petição inicial, entendo que a pretensão da parte autora encontra-se fulminada pela prescrição. Isso porque o contrato n. 786828510, ora discutido, teve seu último desconto em junho de 2015 (f. 35 e 38), já tendo decorrido mais de cinco anos sem que a parte autora reclamasse da contratação. Portanto, operou-se o prazo prescricional do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, colaciona-se o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÃO RECONHECIDO. DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. CONTAGEM A PARTIR DA DATA DO ÚLTIMO DESCONTO. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIO RECURSAL. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença que reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão inicial, pois, em se tratando de prestações sucessivas, que se renovam mês a mês, o consumidor pode ajuizar a ação no prazo de cinco anos a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado. Dispõe o art. 85, §11, do CPC de 2015, que "O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a



fase de conhecimento”, razão pela qual fixo os honorários recursais em 5% sobre o valor da causa, montante este que deverá ser acrescido ao percentual fixado em sentença, devendo ser observado que a exigibilidade das verbas sucumbenciais ficará suspensa por ser o apelante beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015.(TJMS. Apelação n. 0801844-25.2018.8.12.0029, Naviraí, 1ª Câmara Cível, Relator (a):Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 31/07/2018, p:03/08/2018). Ante o exposto, julgo liminarmente improcedente o pedido, nos termos do art. 332, §1º c/c art. 487, I, do CPC, razão pela qual extingo o feito com resolução de mérito. Custas pela parte autora, cuja exibibilidade fica suspensa por força do benefício da gratuidade da justiça que lhe defiro (art. 98, §3º, do CPC). Interposta apelação, certifique-se a tempestividade e venham os autos conclusos para eventual juízo de retratação (art. 332, §3º, CPC). Não interposta apelação, certifique-se o trânsito em julgado e intime-e a parte requerida da sentença nos moldes do art. 332, §2º, CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800472-89.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autora: Izabel Alves de Macedo - Réu: Município de Glória de Dourados

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que foi negado provimento ao agravo de instrumento, intime-se a autora para cumprir a determinação de f. 118-127, no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800474-25.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Elizabete Aparecida Rodrigues Coutinho - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 162/174, no prazo de 15 dias.

Processo 0800491-61.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dulce Torres Pereira da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: WILLIAN RAMOS PEREIRA (OAB 24588/MS)

ADV: CARLOS MAGNO PERALTA JÚNIOR (OAB 24222/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação declaratória de nulidade/inexigibilidade de desconto em folha de pagamento/ausência do efetivo proveito cumulada com repetição de indébito e danos morais. Corrija-se a classe do processo para: Procedimento Comum Cível-Empréstimo Consignado. Diante da procuração retro, passa-se à análise do recebimento da inicial. Preenchidos os requisitos do art. 319 do CPC, recebo a petição inicial. Ante a declaração de hipossuficiência, defiro a gratuidade da justiça. Embora o autor tenha manifestado desinteresse na realização de audiência de conciliação (fls.14), o art. 334, §4º, I e §5º do NCPC determina: “Aaudiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; § 5º: O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência”. Sendo assim, a ausência injustificada é passível de aplicação de multa (art. 334, §8º do NCPC), o que será analisado/aplicado posteriormente, pela M.M Juíza por ocasião do saneamento ou da sentença. Na forma do art. 334 do CPC, designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do CPC, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do CPC e as seguintes informações: (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público. A parte autora deverá ser intimada através do correio, nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Caso a parte requerida não tenha interesse na audiência de conciliação deverá informar com 10 dias de antecedência da data da audiência (art. 334, §5º, CPC), contudo a audiência só será cancelada se ambas as partes não tiverem interesse na sua realização (art. 334, §4º, I, CPC). Apresentada contestação e sendo alegado preliminares ou matérias do artigo 337 do Código de Processo Civil, dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação em 15 dias, conforme artigo 351 do mesmo diploma. No mais, tratando-se de relação de consumo, tendo sido apresentados documentos que evidenciam a relação jurídica dos litigantes, e tendo em vista a maior facilidade da demandada em comprovar as circunstâncias em que se deram a contratação, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800520-14.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autora: Edilza Maria de Carvalho Fracasso - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação declaratória c/c férias proposta por Edilza Maria de Carvalho Fracasso em face de Estado de Mato Grosso do Sul. Defiro a gratuidade da justiça, ante a declaração de hipossuficiência. Recebo a inicial, pois preenchidos os requisitos necessários. Preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, do CPC), verifico que não é o caso de improcedência liminar do pedido. Tendo em vista o disposto no art. 319, VII e 334, §4º, II, do Código de Processo Civil, bem como o disposto na Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura, dispense a audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, § 3º, e art. 246 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Ainda, nos termos do art. 376 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, juntar aos autos, caso ainda não o feito, toda legislação estadual existente acerca da matéria (leis ordinárias, complementares, resoluções, decretos, portarias). Tudo feito, apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto, voltem conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800527-06.2020.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Antônio Domingo Picoli de Vargas - Exectdo: Ronaldo Rodrigues da Silva

ADV: CARLOS ALBERTO MARTINOTTO (OAB 37725/SC)

Em exame à certidão de fl. 19, constata-se que o requerente não recolheu as custas. Portanto, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, recolher corretamente as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante art. 290, CPC. Com o cumprimento, venham conclusos na fila de iniciais. Sem o cumprimento, na fila de sentenças. Às providências.



Processo 0800528-88.2020.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800451-50.2018.8.12.0034) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Lucas Xavier dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCAS XAVIER DOS SANTOS (OAB 19953/MS)

Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Estadual. Diante do exposto, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, intime-se o executado para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 30 dias. Apresentada a impugnação, intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 15 dias, após venham conclusos para decisão. Não impugnado o valor apresentado ou havendo concordância com o pedido, o que deverá ser certificado, expeça-se o ofício requisitório. Com o pagamento, intime-se a exequente para manifestar-se. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800529-73.2020.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800375-26.2018.8.12.0034) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Lucas Xavier dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUCAS XAVIER DOS SANTOS (OAB 19953/MS)

Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Estadual. Diante do exposto, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, intime-se o executado para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de 30 dias. Apresentada a impugnação, intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 15 dias, após venham conclusos para decisão. Não impugnado o valor apresentado ou havendo concordância com o pedido, o que deverá ser certificado, expeça-se o ofício requisitório. Com o pagamento, intime-se a exequente para manifestar-se. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800614-64.2017.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Oliveira Pereira da Silva - Invtarda: Rosa Trindade da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Considerando que as partes são capazes e há consenso a respeito da partilha, converto o presente inventário em arrolamento comum. Com a inicial e durante o decorrer do processamento foram acostados: i) procuração e documentos pessoais do viúvo-meeiro e dos herdeiros (f. 04-06 e 39-72); ii) certidão de óbito e documento pessoais da falecida (f. 07-10); iii) matrículas dos imóveis que integram o espólio (f. 73-110); iv) documento do veículo que integra o espólio (f. 111); v) extrato bancário do saldo deixado pela falecida (f. 112-113); vi) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais (f.121-123); vii) certidão de inexistência de testamento (f. 124-125); viii) comprovante de recolhimento de ITCD (f. 109-117 e 222-230). Diante da regularidade procedimental, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros (art. 657 e 658 CPC). Custas pelos requerentes. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha, bem como expeçam-se os alvarás referentes aos bens e rendas por ele abrangidos, se houver, nos termos do art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se com as cautelas devidas. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800675-51.2019.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Lourival José da Silva - Invtarda: Tereza Glória da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Com a inicial e durante o decorrer do processamento foram acostados: i) procuração e documentos pessoais do viúvo-meeiro e dos herdeiros (f. 11-12 e 31-61); ii) certidão de óbito e documento pessoais da falecida (f. 07-09); iii) matrículas dos imóveis de propriedade da falecida (f. 62-64 e 65-68); iv) extrato de semoventes registrados em nome do viúvo-meeiro durante o casamento com a falecida (f. 69); v) documento dos automóveis registrada em nome do viúvo-meeiro durante o casamento com a falecida (f. 70-71 e 72); vi) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais (f. 73-75); vii) certidão de inexistência de testamento (f. 05-06); viii) comprovante de recolhimento de ITCD (f. 109-117). Diante da regularidade procedimental, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros (art. 657 e 658 CPC). Custas pelos requerentes. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha, bem como expeçam-se os alvarás referentes aos bens e rendas por ele abrangidos, se houver, nos termos do art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se com as cautelas devidas. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800702-05.2017.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Aline Marta da Costa - Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: LUIZ GOMES DE SOUSA (OAB 6292/MS)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Conforme entendimento do STJ firmado no Recurso Especial Repetitivo 1.134.186/RS, "não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença". Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Apresentado requerimento, venham os autos conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, suspenda-se o feito por 1 ano e, após, arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800723-49.2015.8.12.0034 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul e outro - Exectdo: Auto Posto Biela Ltda

ADV: KAOYE GUAZINA OSHIRO (OAB 19853/MS)

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS (OAB 11225/MS)

ADV: CARLOS BOBADILLA GARCIA (OAB 490/MS)

Intimação da parte executada para manifestar-se acerca da petição de fls. 42/50, no prazo de 5 dias.

Processo 0800775-40.2018.8.12.0034 (apensado ao Processo 0800018-17.2016.8.12.0034) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: M.J.S. - Exectdo: P.P.P.

ADV: AUGUSTO PEREIRA MAXIMO (OAB 20919/SC)

ADV: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)

ADV: GILSON MAREGA MARTINS (OAB 13691/SC)

ADV: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)

ADV: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)

ADV: CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO (OAB 329487/SP)

Vistos etc. Diante da manifestação de f. 135-163, intimem-se os exequentes para se manifestarem, no prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos na fila de urgentes. Às providências.

**Processo 0800801-38.2018.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria de Fátima Ana de Jesus - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, apresentando, inclusive, o rol de testemunhas caso tenham interesse na produção da prova testemunhal. Ainda, deverão as partes justificar as respectivas pertinências de eventuais provas requeridas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Após, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800897-53.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Maria Costa Barbosa

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos etc. Tendo em vista a petição de f. 378, homologo o pedido de desistência (art. 200, parágrafo único, do CPC), e por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Se houver custas, pelo desistente (art. 90, caput c/c art. 775, parágrafo único, I, do CPC). Deixo de condenar o exequente em honorários advocatícios sucumbências, visto que não houve oposição da parte executada. Levante-se eventual penhora existente nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800964-81.2019.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Safra S/A - Exectda: Antônia Maria Pereira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento retro. Suspendo o processo por 90 dias. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte autora para impulsionar o feito, sob pena de extinção. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811330-47.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Dulcídia Crisanto Hernandez - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Vistos etc. Ciente da interposição do recurso. Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Cite-se a parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias (art. 331, §1º, CPC). Se a parte apelada interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º, CPC). Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contrarrazões, remeta-se o recurso ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811332-17.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Dulcídia Crisanto Hernandez - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. Ciente da interposição do recurso. Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Cite-se a parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias (art. 331, §1º, CPC). Se a parte apelada interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º, CPC). Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contrarrazões, remeta-se o recurso ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0125/2020

Processo 0800310-60.2020.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Maria José dos Santos

ADV: REGINA MIDORI YASUNAKA KOMORI (OAB 8890/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15(quinze) dias.

Inocência**Vara Única de Inocência**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0364/2020

Processo 0000572-23.2009.8.12.0036 (036.09.000572-0) - Cumprimento de sentença - Divisão e Demarcação

Exeqte: Carlos Cesar Pereira Leite - Exectdo: Plínio de Souza Barbosa - Iracy Slemmer Barbosa e outros

ADV: CARLA NAIANA CURSI TORRES (OAB 395365/SP)



NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço da requerida IRACY SLEMER BARBOSA, tendo em vista que esta serventia não localizou procuração outorgada pela mesma.

Processo 0000577-59.2020.8.12.0036 - Carta Precatória Cível - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Defonso Martins Batista - Hudson Martins Batista - Osmar de Souza Batista

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências de Oficial de Justiça necessárias para cumprimento da presente Carta Precatória (01 ato + 64 km), sob pena de devolução da mesma sem cumprimento.

Processo 0800014-66.2019.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Maiza dos Santos Queiroz Bertho - Exectdo: Construino Materiais para Construção Ltda EPP

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca da Certidão de fl.90, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800016-07.2017.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: A.M.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Despacho: Vistos, etc. Quanto ao valor bloqueado, defiro a liberação ao autor. Às providências.

Processo 0800046-76.2016.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Laticínios Saldalis Ltda. Me - Exectdo: Industria e Comércio de Laticínios Aporé Ltda

ADV: VINÍCIUS MATTOS FELÍCIO (OAB 74441/MG)

ADV: ANA AUGUSTA MARQUES MEDANHA MARQUES (OAB 63579/MG)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento integral da Decisão de fl.134/135.

Processo 0800128-73.2017.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Joaquim Rodrigues Machado - Reqdo: Banco Votorantim S.A. - Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Decisão interlocutória de saneamento: Vistos, etc. Indefero o pleito de retificação, porque ambas as instituições financeiras fazem parte do mesmo conglomerado econômico. Rejeito a arguição de prescrição, porque a relação, em tese, é de consumo, de modo que o prazo é quinquenal e a parte autora teve ciência dos descontos efetivados em sua folha de pagamento apenas no ano de 2016. Com esse mesmo argumento, rejeito o argumento de f. 109. Não existem outras questões prévias pendentes de análise. Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito à existência ou não dos instrumentos contratuais impugnados (indicados na f. 249 e f. 257). A PARTE REQUERENTE, NA INICIAL, QUESTIONOU A RELAÇÃO CONTRATUAL COMO UM TODO (os números dos instrumentos contratuais foram indicados apenas depois, na f. 257). Aplicam-se o princípio da instrumentalidade do processo e a norma do art. 322, §2º., do CPC/2015. É preciso saber se a parte requerente assinou ou não tais instrumentos, bem como se os valores tomados foram depositados na conta bancária da parte requerente e se ela utilizou esses valores. Acerca do ônus da prova, a relação entre as partes é de consumo, de maneira que fica invertido à luz do artigo 6º., inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), uma vez que a parte requerente é hipossuficiente econômica e tecnicamente. Ademais, a parte requerida tem melhores condições de arcar com o ônus probatório. Por isso, a parte requerida tem o ônus de apresentar, nestes autos e ao perito, os instrumentos contratuais de cada contrato infrimado, extratos bancários, etc. Para elucidar os fatos, defiro apenas a produção de prova pericial. A perícia será grafotécnica/papiloscópica e contábil. Indefero o pleito de prova oral, pois inócua ao caso. O perito deve esclarecer os pontos controvertidos, dantes esclarecidos, bem como os quesitos das partes. Outrossim, o perito poderá esclarecer outros pontos necessários. O artigo 464 e seguintes do novo CPC devem ser observados. Para realização de perícia, nomeio, independente de compromisso, o IPC, que deve apresentar sua proposta de honorários em 5 dias. O endereço do IPC é conhecido da escrivania. Na mesma peça de apresentação de honorários, o perito deve informar currículo e expressa menção dos profissionais envolvidos na perícia, com o e-mail de contato do IPC. Após a apresentação da proposta de honorários periciais, as partes devem ser intimadas sobre seu ônus de manifestação em 5 dias (prazo comum). As partes, desde já, ficam cientificadas de que, nos moldes do artigo 95 do CPC, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, bem como que a remuneração do perito é de responsabilidade da parte que houver postulado a perícia, isto é, no caso, a parte requerente (f. 290). No caso, a "justiça gratuita" foi deferida ao polo ativo (f. 26), de modo que, em tese, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é do Estado de Mato Grosso do Sul, por se tratar de Justiça Comum Estadual. Nesse sentido, o perito, em sua manifestação, tem o ônus de informar se aceita receber os referidos honorários: do Estado, se a parte requerente sucumbir, ou do polo passivo, se esse sucumbir. As partes ficam cientificadas ainda quanto ao artigo 465, §1º., do CPC. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em 15 dias. O perito deve ler esta decisão e os autos (integralmente). O perito poderá apresentar outros esclarecimentos, se o caso. O perito, após apresentar a data respectiva e local nos autos, com tempo hábil de intimação das partes, deverá iniciar os trabalhos periciais. Advirto as partes sobre seu ônus de apresentar documentos, padrões ou coisas ao perito, no prazo que lhe for assinado, pena de consideração na sentença. O prazo de apresentação do laudo pericial é de 30 dias, contados da data do início dos trabalhos periciais nestes autos. Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes, para manifestação no prazo comum de 15 dias. Eventual parecer do assistente técnico deve ser apresentado pela parte no mesmo prazo mencionado. A escrivania deve expedir o necessário, neste caso. POR FIM, anote-se que a expedição de ofício já foi deferida (f. 166, f. 186-190, f. 191 e f. 204-220), pelo que realizada a prova documental. Oportunamente, renove-se a conclusão, para decisão ou sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800150-68.2016.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Tales Vinicius Oliveira dos Reis - Exectdo: Listad Comunicações Ltda

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

ADV: EDUARDO ROMOFF (OAB 126949/SP)

Despacho: Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença iniciado, em 18-2-2019, pela parte exequente TALEM DOS REIS em face da parte executada LISTAD LTDA, com o fim de receber seu crédito previsto em título judicial. Este Juízo admitiu



tal cumprimento (f. 303-304) e a parte executada foi intimada na forma da lei (f. 305), mas a parte executada não efetuou o pagamento. Por isso, este Juízo determinou várias diligências eletrônicas, as quais, inclusive, culminaram com o bloqueio parcial de valores (f. 313, f. 328 e f. 353), já levantados pela parte exequente (f. 321, f. 350 e f. 369). A parte exequente apresentou novo cálculo e requereu novo bloqueio (f. 376-377), o que foi deferido, com resultado positivo (f. 378-381). A parte executada arguiu que o valor devido já foi pago totalmente e, com isso, requereu a devolução da quantia referente ao último bloqueio (f. 385-387). A parte exequente discordou (f. 394-395). ISSO POSTO, como já houve realmente vários bloqueios anteriores e com vários levantamentos pela parte exequente, entendo que um cálculo contábil é, deveras, imprescindível, razão pela qual determino sua realização. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR CÁLCULO CONTÁBIL ATUALIZADO DO DÉBITO DA PARTE EXECUTADA, INDICAR SE TAL DÉBITO FOI PAGO OU NÃO, E, SE NÃO, APRESENTAR O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO RESTANTE DA PARTE EXECUTADA, SEM DESCURRAR DA MULTA E DOS HONORÁRIOS DE F. 303 (ABATIDOS TODOS OS VALORES JÁ LEVANTADOS PELA PARTE EXEQUENTE NESTES AUTOS, com a observação de que o valor de f. 378-381 AINDA NÃO FOI LEVANTADO PELA PARTE EXEQUENTE). Por fim, a escritania, DE PRONTO, acoste extrato da subconta deste processo a estes autos. A Contadoria Judicial não tem servidores em número suficiente. Assim, nomeio o contador JUAREZ MARQUES, cujo endereço é de conhecimento da escritania. Arbitro-lhe honorários de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos pela parte executada, que deduziu peça de impugnação ao cálculo apresentado pela parte exequente (f. 387). O prazo de pagamento é de 5 dias. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 5 dias, com observância dos rigores legais. Com o laudo pericial, intemem-se as partes, para manifestação em 5 dias. INDEFIRO, assim, o pleito da parte exequente, de levantamento da quantia incontroversa (f. 395), porque o executado aventou já ter pago toda a dívida. Oportunamente, renove-se a conclusão, para decisão. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0800150-68.2016.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Tales Vinicius Oliveira dos Reis - Exectdo: Listad Comunicações Ltda

ADV: EDUARDO ROMOFF (OAB 126949/SP)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor dos honorários periciais.

Processo 0800157-65.2013.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor

Exeqte: Filogonio Garcia dos Anjos - Exectdo: Jesus Garcia da Silva

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ISSO POSTO, conforme estabelecido na decisão de f. 430-432, homologo o laudo pericial e determino que esta execução prossiga como execução por quantia certa, nos termos do art. 824 e ss do CPC/2015. A escritania deve anotar que a parte exequente é FILOGÔNIO GARCIA DOS ANJOS em face da parte executada JESUS GARCIA DA SILVA. A mora desse último, assim, não está descaracterizada. Intime-se o perito, com urgência, para que, em 5 dias, apresente memorial de cálculo ATUALIZADO, com a observação de que, quanto ao crédito principal, deve "acrescentar" apenas os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a data do vencimento estipulado no instrumento contratual, sobretudo porque os juros moratórios, de acordo com a decisão do e. TJMS, incidem no débito principal. APÓS A PRECLUSÃO RECURSAL, intemem-se os respectivos devedores, para pagamento, no prazo legal, sob pena de penhora. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0800158-16.2014.8.12.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Reqdo: Amilton Gomes da Silva

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o pleito de dilação de prazo por 30 dias (f. 152). No mais, a escritania retifique o polo ativo (f. 152). Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800159-30.2016.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ormizo Rosa Bispo - Reqdo: Banco Itaú Bmg

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fl.212/213.

Processo 0800171-05.2020.8.12.0036 - Mandado de Segurança Criminal - Perda de Bens e Valores

Imppte: Terezinha da Silva Freitas - Imptdo: Delegado de Polícia Civil da Comarca de Inocência-MS - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUANA DE CARVALHO PERPÉTUO (OAB 45291DF)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das Informações de fl.60/90, fl.92/108, e cota ministerial de fl.112/114.

Processo 0800187-56.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Aparecido do Nascimento - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

Despacho: Vistos, etc. As "custas iniciais" foram pagas (f.68-70). Cite-se e intime-se à luz do procedimento comum, com as cautelas legais (artigos 334 e seguintes do novo CPC), SEM designação de sessão de mediação. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800214-20.2012.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Anulação

Exeqte: Jose Roberto Siqueira dos Santos - Exectdo: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES

ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/SP)

ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ)

ADV: HISASHI KATAOKA (OAB 34672/RJ)

Intimação do executado, NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES, acerca da Petição de fls.307/308, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague, voluntariamente, a dívida devida.

Processo 0800225-68.2020.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Meire Lena Souza Barbosa Eireli - Exectdo: Cooperativa Agroindustrial e Pecuária de Inocência - Coapi

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Defiro, por força legal, a constituição em título executivo judicial, bem como a conversão



ao procedimento atinente ao cumprimento de sentença ou de título judicial (artigo 700 e seguintes do novo Código de Processo Civil). A escrivania deve expedir o instrumento adequado à realização da intimação pessoal da parte executada, nos moldes do cumprimento de “título executivo judicial”, deferidos os pleitos da parte exequente. Após, se não efetuado o pagamento ainda, defiro as seguintes diligências, por ordem (se postuladas): - via SisbaJud, via RenaJud (por duas vezes apenas), via InfoJud e via SerasaJud em face das partes executadas neste processo. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, PARA REQUERIMENTO GLOBAL, O QUE PROPICIARÁ A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DE UMA VEZ SÓ. A escrivania, desde já, fica autorizada à expedição de instrumento de penhora e demais atos. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos, para deliberação executiva. Às providências.

Processo 0800225-68.2020.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Meire Lena Souza Barbosa Eireli - Executo: Cooperativa Agroindustrial e Pecuária de Inocência - Coapi

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências de Oficial de Justiça necessárias para intimação do executado (01 ato + 32km).

Processo 0800226-53.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Meire Lena Souza Barbosa Eireli - Reqdo: Cooperativa Agroindustrial e Pecuária de Inocência - Coapi

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)

Portanto, o pedido inicial prospera, nesses termos. Isso posto, com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), ACOLHO o pedido inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento de 10.536,89 (dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), com correção monetária pelo IGPM-FGV e juros moratórios de 1% (um por cento), ambos ao mês e a contar da citação, dada a relação contratual entre as partes. Em consequência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, “ex vi” do artigo 85, §2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado condenação. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800270-72.2020.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800322-68.2020.8.12.0036) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Felipe Junqueira Teixeira - Gilson José Cameschi

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências de Oficial de Justiça necessárias para citação (03 atos).

Processo 0800278-49.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Cometa Auto Peças Eireli - Reqdo: Cooperativa Agroindustrial e Pecuária de Inocência - Coapi

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Isso posto, com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), ACOLHO o pedido inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 1.855,50 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, e cinquenta centavos), com correção monetária pelo IGPM-FGV e juros moratórios de 1% (um por cento), ambos ao mês e a contar da citação, dada a relação contratual entre as partes. Em consequência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, “ex vi” do artigo 85, §2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado condenação. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800300-10.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Camila dos Santos Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual à parte autora. Cite-se e intime-se à luz do procedimento comum, com as cautelas legais (artigos 334 e seguintes do novo CPC), SEM designação de sessão de mediação. INDEFIRO o pleito de tutela provisória de urgência antecipatória, porque ausente a probabilidade do direito, conforme consta de f. 26. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800325-23.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Sandra Aparecida Leal De Queiroz - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual à parte autora. Cite-se e intime-se à luz do procedimento comum, com as cautelas legais (artigos 334 e seguintes do novo CPC), SEM designação de sessão de mediação. INDEFIRO o pleito de tutela provisória de urgência antecipatória, porque ausente a probabilidade do direito, conforme consta de f. 86. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800334-82.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: G.R.M. - Reqdo: F.M.S. - Criança/Ad: L.M.M.

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. COM EFEITO, a menor de idade passou a residir em outra Comarca. Assim, a competência foi modificada, TECNICAMENTE. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE GUARDA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO DA CRIANÇA. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. PREVALÊNCIA. HIPÓTESE CONCRETA. PECULIARIDADES. MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. JUÍZO COMPETENTE. 1. A competência é fixada no momento da propositura da ação (art. 87 do CPC/1973) e, à luz do Código de Processo Civil de 2015, no instante do registro ou da distribuição da petição inicial (art. 43 do CPC/2015). 2. A modificação da competência relativa não pode ocorrer de ofício pelo juiz em virtude da regra da perpetuação da jurisdição. 3. O princípio do juiz imediato está consagrado no art. 147, I e II, do ECA, segundo o qual o foro competente para apreciar e julgar as medidas, ações e procedimentos que tutelam interesses, direitos e garantias positivados no Estatuto é determinado pelo domicílio dos pais ou responsável e pelo lugar onde a criança ou o adolescente exerce, com regularidade, seu direito à convivência familiar e comunitária. 4. A jurisprudência do STJ firmou a aplicação subsidiária do art. 87 do CPC/1973 diante da incidência do art. 147, I e II, do ECA, no sentido de que deve prevalecer a regra especial em face da geral, respeitadas as peculiaridades do caso concreto. (STJ. Terceira Turma. REsp n. 1576472. RJ. Ministro Relator RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA. Julgado datado de 13-6-2017). Portanto, aplica-se o princípio do juízo



imediatamente. Isso posto, declino da competência deste Juízo e, de consequência, determino a remessa destes autos ao ilustre Juízo competente (f. 56 e f. 69), local onde a menor de idade se encontra, nos termos dos artigos 147, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispositivos esses que consagram o princípio do juízo imediato na matéria em questão, com as baixas e cautelas legais, inclusive no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800341-74.2020.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800334-82.2020.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: F.M.S. - Reqda: G.R.M. - Criança/Ad: L.M.M.
ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. COM EFEITO, a menor de idade passou a residir em outra Comarca. Assim, a competência foi modificada, TÉCNICAMENTE. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE GUARDA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO DA CRIANÇA. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. PREVALÊNCIA. HIPÓTESE CONCRETA. PECULIARIDADES. MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. JUÍZO COMPETENTE. 1. A competência é fixada no momento da propositura da ação (art. 87 do CPC/1973) e, à luz do Código de Processo Civil de 2015, no instante do registro ou da distribuição da petição inicial (art. 43 do CPC/2015). 2. A modificação da competência relativa não pode ocorrer de ofício pelo juiz em virtude da regra da perpetuação da jurisdição. 3. O princípio do juiz imediato está consagrado no art. 147, I e II, do ECA, segundo o qual o foro competente para apreciar e julgar as medidas, ações e procedimentos que tutelam interesses, direitos e garantias positivadas no Estatuto é determinado pelo domicílio dos pais ou responsável e pelo lugar onde a criança ou o adolescente exerce, com regularidade, seu direito à convivência familiar e comunitária. 4. A jurisprudência do STJ firmou a aplicação subsidiária do art. 87 do CPC/1973 diante da incidência do art. 147, I e II, do ECA, no sentido de que deve prevalecer a regra especial em face da geral, respeitadas as peculiaridades do caso concreto. (STJ. Terceira Turma. REsp n. 1576472. RJ. Ministro Relator RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA. Julgado datado de 13-6-2017). Portanto, aplica-se o princípio do juízo imediato. Isso posto, declino da competência deste Juízo e, de consequência, determino a remessa destes autos ao ilustre Juízo competente (f. 60 e f. 77), local onde a menor de idade se encontra, nos termos dos artigos 147, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispositivos esses que consagram o princípio do juízo imediato na matéria em questão, com as baixas e cautelas legais, inclusive no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800346-33.2019.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800048-41.2019.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Autor: F.A.L. - Reqda: T.F.F.O.
ADV: HELLOISA ANANDA MARTINS DA CUNHA CARVALHO (OAB 16186/MS)
ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)
ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da Carta de Sentença de fl.120.

Processo 0800367-72.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Certidão de Tempo de Serviço

Autora: Dinalva Cardozo dos Santos Bernardo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)
ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 332711SP)

Despacho: Vistos, etc. As "custas iniciais" foram pagas (f. 151). Cite-se e intime-se à luz do procedimento comum, com as cautelas legais (artigos 334 e seguintes do novo CPC), SEM designação de sessão de mediação. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800403-17.2020.8.12.0036 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS

Imppte: Finpec Agronegócios Ltda - Imptdo: Chefe da Agência Fazendária de Paranaíba -Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz/ms

ADV: VIVIAN ESTEVES PEIXOTO WITZEL (OAB 176810/SP)
ADV: MARCELO RIOS WITZEL (OAB 169874/SP)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se a parte impetrante, para que, em 5 dias, providencie a apresentação, ao menos, das 5 (cinco) últimas notas fiscais em que o Estado procedeu à exigência do ICMS. Após, renove-se a conclusão destes autos. Às providências.

Processo 0800509-13.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Autora: Yvone Ungaro Garlilio - Réu: Ailton de Resende Dias
ADV: MAISA CURTI (OAB 275733/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES (OAB 100882/SP)
ADV: SIDNEY GERALDO TOSTA (OAB 16308B/MS)
ADV: RAFAEL LIMA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 361269/SP)

Decisão interlocutória de saneamento: Vistos, etc. Rejeito a arguição de inépcia da petição inicial (f. 66), porque essa exordial observou os requisitos mínimos estampados no CPC. Afasto a impugnação ao valor da causa (f. 66), pois a parte requerente apontou como valor da causa exatamente a cifra que pretende receber. INDEFIRO o pleito de concessão da "justiça gratuita" à parte requerida (f. 74), visto que essa parte requerida não é hipossuficiente do ponto de vista econômico. Aliás, basta considerar a natureza e os valores dos contratos firmados entre as partes, conforme consta da petição inicial. NÃO HÁ outras questões prévias pendentes de análise. Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito à existência ou não do crédito da parte requerente, bem assim se a parte requerida pagou toda a dívida. Nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito; e cabe à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, defiro a produção de prova testemunhal. Determino, de ofício, o colhimento do depoimento pessoal das partes. A escrivania deve designar audiência à luz da pauta deste Juízo. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, sobre seu ônus de comparecimento à audiência designada e de apresentação de rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, §4º, do CPC, se o caso. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensada a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso a parte seja assistida pela Defensoria Pública ou núcleo de prática jurídica, a serventia deverá providenciar sua intimação pessoal. Se as partes arrolarem testemunha fora desta Comarca ("fora da terra"), expeça-se precatória, para inquirição. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, §4º, do CPC. A prova documental já foi produzida pelas partes. Indefiro a realização de perícia, pois desnecessária no caso. Oportunamente, renove-se a conclusão, para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800517-58.2017.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: DMM Lopes & Filhos Ltda - Exectdo: Agropecuária Inocência Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)



Despacho: Vistos, etc. Com base no princípio da cooperação e para análise segura do requerimento de f. 303-306 (de atribuição de responsabilidade à “empresa” adquirente indicada), intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as seguintes informações: a) qual a atividade econômica exercida pela suposta “empresa” sucessora (ramo de atividade); b) se tal “empresa” sucessora exerce suas atividades no mesmo local anteriormente exercido pela “empresa” sucedida (executada neste feito); c) se tal “empresa” sucessora manteve os mesmos empregados no local; d) qual a natureza jurídica da suposta “empresa” sucessora (se empresa individual ou se sociedade); e) se o caso de ser empresário individual, saber se é EIRELI; f) qual o respectivo endereço de cada sócio ou empresário individual da “empresa” sucessora. Ainda, no mesmo prazo, a parte exequente terá o ônus de apresentar certidão atualizada da Junta Comercial atribuída quanto a ambas “empresas” (sucessora e sucedida), com cópia dos atos constitutivos e de eventuais alterações posteriores à constituição. Após isso, renove-se a conclusão, para decisão. Às providências.

Processo 0800590-93.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Alegações Finais.

Processo 0800591-78.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Izabel Ferreira Mendes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Alegações Finais.

Processo 0800595-18.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Cacildo Otonio Garcia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Alegações Finais.

Processo 0800596-03.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Julio Otonio Garcia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Alegações Finais.

Processo 0800602-73.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Otaviano Jacinto de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Despacho: Vistos, etc. Defiro o prazo de 15 dias (f. 37-38). A parte requerente terá a oportunidade de explicar a razão de pretender o prosseguimento deste processo, mesmo porque houve o falecimento do autor. Após, renove-se a conclusão. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0365/2020

Processo 0800143-37.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Jéssica Laisa Santos Oliveira - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: JOÃO BRUNO NETO (OAB 68768/SP)

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca do Ofício juntado à fl.139.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2020

Processo 0800569-20.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Sonia Ferreira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca do Ofício de fl.172/173, que comunica a implantação do benefício previdenciário.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0367/2020

Processo 0800571-87.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Genecyr Manoel Garcia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Intimação da parte autora acerca do Ofício de fl.132/133, que comunica a implantação do benefício previdenciário.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0368/2020

Processo 0800573-57.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Conceição Fernandes de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Intimação da parte autora acerca do Ofício de fl.173/174, que comunica a implantação do benefício previdenciário.



Juizado Especial Adjunto de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2020

Processo 0800203-10.2020.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: S M da Costa Eireli - Réu: Euro Cobranças Extrajudiciais Ltda

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Citação negativa de fl.47.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2020

Processo 0800155-51.2020.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rogério Monteiro Pereira - Reqdo: Isabella Móveis e Eletrodomésticos Ltda

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de para o próximo DIA 19/02/2021 às 13:30HORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2020

Processo 0800157-21.2020.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliane dos Santos Pádua - Reqdo: Ruy Joichi Yorioka (CDI Cursos Profissionalizantes)

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de para o próximo DIA 19/02/2021 às 14:00HORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2020

Processo 0800163-28.2020.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Daniela Queiroz Camargo - Reqdo: Wellington Oliveira Dias Pollo Ar Condicionados



ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de para o próximo DIA 19/02/2021 às 13:00HORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. Advertências: 1. Artigo 21, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado a internet, acessando o link disponibilizado. 2. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20, da Lei nº 9.099/95); 3. Em caso de ser não obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada; e 3. A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95) e caso queira ou não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública que atua perante este Juizado, localizado na Sala dos Defensores Públicos com antecedência mínima de 5 dias da data de audiência levando os documentos necessários.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0332/2020

Processo 0800302-03.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Catarina Guedes Barduino - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação acerca do manifestado às fls. 146-150 e demais documentos.

Processo 0800327-16.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste acerca do alegado às fls. 171-175, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800356-66.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Seguro

Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intime-se a parte exequente acerca da certidão de fl. 190, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800427-68.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Nos termos da Ordem de Serviço 001/2019, fica a parte devedora intimada para que cumpra o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do 523 do CPC, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), verificando ainda, o atendimento às disposições do artigo 524 do CPC.

Processo 0801115-30.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Tereza Pereira de Andrade da Invenção - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação para que se manifeste acerca do apresentado às fls. 184.

Processo 0801483-39.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Sebastião Matias Rosa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da manifestação de fls. 205-206 e demais documentos.

Processo 0801607-22.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Nos termos da ordem de serviço 001/2019 fica a parte devedora intimada, na forma do artigo 523 do CPC, para que cumpra o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), verificando ainda, o atendimento às disposições do 524 do CPC.

Processo 0801874-91.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Matias Rosa

ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP)

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

Intimação para que se manifeste acerca do pedido de desistência às fls. 103-104.

Processo 0802016-95.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Zenaide de Souza Martins - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.



ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação acerca do manifestado às fls. 209

Processo 0802099-14.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Duarte Colman Espindola - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Nos termos da ordem de serviço 001/2019, fica a parte devedora intimada para que cumpra o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), verificando ainda, o atendimento às disposições do artigo 524 do CPC.

Processo 0802271-53.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Rosalvo Lourenco da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Nos termos da ordem de serviço 001/2019, fica a parte devedora intimada para que cumpra o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 523 do CPC, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), verificando ainda, o atendimento às disposições do artigo 524 do CPC.

Processo 0802379-82.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Aparecida Pereira

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Nos termos da ordem de serviço 001/2019, fica a parte devedora intimada para que cumpra o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento), verificando ainda, o atendimento às disposições do artigo 524 do CPC.

Processo 0802484-59.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Osvaldemar Zaneti Muller

ADV: PEDRO LUIZ VILLA DA SILVA (OAB 13814/MS)

Intimação da juntada do laudo pericial às fls. 91-100.

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0319/2020

Processo 0800020-38.2017.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Novercy dos Santos Machado - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Ciência a parte autora acerca da expedição do(s) alvará(s).

Processo 0800037-45.2015.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Liberato Albuquerque Brito - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Ciência a parte autora acerca da expedição do(s) alvará(s).

Processo 0800038-54.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Combustíveis e derivados

Autor: Cafure & Gonçalves Ltda - Réu: Jonas Rodrigues da Luz

ADV: KENIA CRISTINA ANDREA DE SOUZA (OAB 9895/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, digam se pretendem a produção de outras provas, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Decorrido o prazo definido, deverá a Serventia: a) fazer conclusão dos autos para decisão, caso exista pedido de provas outras de uma ou de ambas as partes, para organização e saneamento do processo; b) fazer conclusão para sentença, caso as partes não manifestem interesse na produção de outras provas. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800239-85.2016.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Julio Alves de Oliveira - Executo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Ciência a parte autora acerca da expedição do(s) alvará(s).

Processo 0800242-69.2018.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Fernando Faustino Leite - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

FLS.176 - Com as informações, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se nos autos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0800266-68.2016.8.12.0038 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: R.H.S. - Reqdo: L.H.S. - TerIntCer: D.S.M.

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

ISSO POSTO, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC. Custas pela parte autora, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça deferida à f. 18. Fixo honorários no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à Dra. Ana Paula Barbosa Colcci (OAB/MS 7338) em razão de sua nomeação como advogada dativa (f. 04). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

Processo 0800283-41.2015.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Judite de Jesus Araújo - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Ciência a parte autora acerca da expedição do(s) alvará(s).

Processo 0800288-97.2014.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Odete de Oliveira - Reqda: Elba Mirian de Oliveira Gomes - TerIntInc: Ronaldo de Andréa



ADV: DOMINIQUE SOUZA RODRIGUES PEREIRA (OAB 15124A/MS)

ADV: HERBERT LIMA (OAB 4749/MS)

Intime-se o autor para manifestar-se acerca das ressalvas feita pelo herdeiro Ronaldo de Andrea à f.397-398, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cls (decisão).

Processo 0800334-13.2019.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Antônio Aparecido Rodrigues - Exectdo: Município de Nioaque

ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)

Acerca do decurso de prazo para manifestação do executado (23.10.2020, às 23h:59min), diga o autor no prazo de 05 dias úteis, requerendo o que de direito.

Processo 0800343-14.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Reqte: Daniel Pereira Gomes - Helena Gomes dos Santos - Reqdo: Bartolomeu Gomes - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Defiro o pedido de f.183. Decorridos 60 (sessenta) dias, intime-se o inventariante para que junte o comprovante de pagamento de ITCMD.

Processo 0800442-13.2017.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Naldina Schirmann de Oliveira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Ciência a parte acerca da expedição do(s) alvará(s).

Processo 0800460-29.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: S., registrado civilmente como L.R.G. - Ré: E., registrado civilmente como E.O.A. - Criança/Ad: J.G.N. - L.O.G.

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

Com fulcro no artigo 321 do CPC, faculto à parte autora emendar à inicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça o endereço da requerida, para o fim de viabilizar sua citação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da demanda. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800485-47.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Invitante: José Antônio Oliveira dos Reis - Valmir Oliveira dos Reis - Herdeiro: Márcia Oliveira dos Reis Santana - Maria Aparecida Oliveira dos Reis - Maria José Oliveira dos Reis Lima - Invitado: Jose Alves dos Reis

ADV: ADELICE RESENDE GUIMARÃES (OAB 5441/MS)

ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)

ADV: MARCELLA MATOS REZENDE GUIMARÃES (OAB 19024/MS)

ADV: MARIANNA MATOS DE RESENDE GUIMARÃES (OAB 20992/MS)

Intime-se o inventariante, para que dê andamento regular ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800487-51.2016.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autora: Serafina Flores Chulapa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Ciência a parte autora acerca da expedição do(s) alvará(s).

Processo 0800504-24.2015.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Exectdo: Marcelino Cotócio

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Não adimplida a dívida no referido prazo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa e honorários de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito.

Processo 0800506-57.2016.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Denise do Carmo de Figueiredo Couto - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Ciência a parte acerca da expedição do(s) alvará(s).

Processo 0800553-26.2019.8.12.0038 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Viviane da Silva Pedroza - Réu: Heitor Barbosa Xavier - Cristiane de Oliveira Xavier - Fabíola de Oliveira Xavier - Fernanda de Oliveira Xavier - Fátima Vanusa Barbosa Xavier - Angela de Oliveira Xavier e outros

ADV: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)

A autora já apresentou o rol de testemunhas (f.06). Intime-se a DPE para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se pretende a produção de outras provas, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Decorrido o prazo definido, deverá a Serventia: fazer conclusão dos autos para decisão, para organização e saneamento do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800583-32.2017.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Neli Santiago Fernandes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Ciência a parte acerca da expedição do(s) alvará(s).

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0244/2020

Processo 0001235-68.2006.8.12.0038/01 (038.06.001235-5/00001) - Cumprimento de Sentença

TerIntCer: Luiz Casanato e outro

ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)

Republica-se por incorreção nas partes selecionadas: "Diante das informações trazidas aos autos à f. 419, determino a



intimação do novo inventariante do Espólio de Ângelo Júlio Cassantta, o Sr. Luiz Casanato, bem como do seu advogado, Dr. Alberi Rafael Ramos Dehn, para que realizem a devida habilitação nestes autos, bem como, requeiram o que entender de direito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências. Cumpra-se.”

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0397/2020

Processo 0800110-72.2019.8.12.0039 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: M.A.C. - Reqdo: F.N.C.

ADV: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Intima-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, colha a assinatura da parte autora junto ao termo de curador de p. 12 e proceda a juntada nos autos.

Processo 0800417-36.2013.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Autor: Marcos Vinicius Marchetti Caetano - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intima-se o credor para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a satisfação integral do crédito, advertindo-o que o silêncio será interpretado como quitação, com a extinção do feito.

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0167/2020

Processo 0800035-96.2020.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: J.V. Móveis e Eletro Ltda - EPP

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intimação da parte exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 34

Processo 0800097-39.2020.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Happy Tour Agencia de Viagens e Turismo Ltda ME

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intimação da parte autora para que dê andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo 0800220-37.2020.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Vilson Gomes Machado

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intimação da parte requerente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da petição do requerido de p. 97-100

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0589/2020

Processo 0800052-32.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Constancio Ferraz

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800053-17.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Constancio Ferraz

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Nota de cartório- Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800110-74.2016.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Fabio Vagner Alves Vera - Reqdo: Mapfre Vida S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Nota de cartório; Intimação da parte autora da juntada de fl. 399

Processo 0800199-58.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Hilario Ramires - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800229-64.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Jovino Tomazelli Barbosa

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte requerente acerca do ofício de fls. 155-169, bem como para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800252-10.2018.8.12.0040 (apensado ao Processo 0800251-25.2018.8.12.0040) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Odeth da Silva - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG)

Nota de cartório- Intimação das partes da juntada de fls. 117-118.

Processo 0800254-19.2014.8.12.0040 - Ação Civil Pública Cível - Área de Preservação Permanente

Reqdo: Inácio Rocha Lima - Luiz Carlos Rocha Lima e outros

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Intimação da parte requerida acerca da manifestação do perito do juízo de fls. 684-686, especialmente quanto à nova data agendada para a perícia, bem como para, querendo, se manifestar no prazo legal.

Processo 0800289-66.2020.8.12.0040 (apensado ao Processo 0000548-51.2007.8.12.0040) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Ignez de Alencar Ribeiro - Embargdo: Mário Roberto de Souza

ADV: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

ADV: MÔNICA CRISTINA DE SOUZA MARTINS (OAB 170378/SP)

Nota de cartório- Intimação das partes da dertidão de fl. 83 e juntada de fl. 84

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0588/2020

Processo 0001129-46.2019.8.12.0040 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: J.R. e outro - TerIntCer: M.C.M.

ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)

ADV: FÁBIO RICARDO TRAD FILHO (OAB 20338/MS)

ADV: ALEXANDER LUZ BRITO JUNIOR (OAB 23448/MS)

Ante as informações de fl. 1484 sobre a impossibilidade da remessa do feito ao Tribunal de Justiça sem o levantamento do sigilo externo, defiro excepcionalmente a retirada da restrição dos autos, apenas para o cumprimento do referido ato. Após, com a remessa dos autos, fica desde já determinada a reinserção da restrição de sigilo externo. Cumpra-se com urgência. Às providências necessárias.

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0328/2020

Processo 0000616-35.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Odalci Teixeira Fernandes

ADV: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 268703/SP)

ADV: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 14392B/MS)

ADV: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920A/MS)

Intima-se para informar dados bancários do autor e do advogado, para fim de expedição do alvará, modalidade adotada por conta da pandemia pelo conavirus (COVID-19).

Processo 0600039-42.2010.8.12.0048 (048.10.600039-7) - Cumprimento de sentença

Reqte: Florentina Souza de Almeida

ADV: JOSEFA APARECIDA MARECO (OAB 4510/MS)

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

SENTENÇA: Trata-se de cumprimento de sentença no qual houve o pagamento do RPV, conforme consta à f. 149. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em nome do patrono da parte autora, considerando que detem ele procuração com poderes para receber e dar quitação.

Processo 0800034-26.2016.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida Pinheiro da Silva



ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos do tribunal.

Processo 0800043-80.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jorge Bruno Lemes da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes para ciência da designação da perícia, dia 08/03/2021 às 10:00 horas, no consultório localizado à Rua Abrão Julio Rahe, 2309 - Santa Fé, Campo Grande/MS, devendo a parte autora intimada a comparecer munida dos documentos pessoais e todos os exames, receituários e laudos médicos. Outrossim, ciente ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0800068-64.2017.8.12.0048 - Liquidação por Arbitramento - Rural (Art. 48/51)

Autora: Zenir Flores de Abreu Sampaio

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Indefiro o pedido de f. 454/455, afinal, as questões relacionadas ao levantamento de valores mediante alvarás (f. 446/445) junto ao Banco do Brasil S/A são meramente administrativas, passíveis de solução junto à própria instituição financeira, e desse modo, prescindem de intervenção do Poder Judiciário. Prossiga-se na forma determinada à f. 449. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800107-56.2020.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800103-19.2020.8.12.0048) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Aparecida Alves - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0800115-33.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Cleusa Maria Reis Simões

ADV: DANIELY MARIA JAMBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 24724/MS)

Intime-se a parte autora para ciência da designação da perícia, dia 09/03/2021 às 09:30 horas, no consultório localizado à Rua Abrão Julio Rahe, 2309 - Santa Fé, Campo Grande/MS, devendo comparecer munida dos documentos pessoais e todos os exames, receituários e laudos médicos. Outrossim, ciente ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0800132-40.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ornésio Raimundo da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimem-se as partes para ciência da designação da perícia, dia 10/03/2021 às 11:00 horas, no consultório localizado à Rua Abrão Julio Rahe, 2309 - Santa Fé, Campo Grande/MS, devendo a parte autora intimada a comparecer munida dos documentos pessoais e todos os exames, receituários e laudos médicos. Outrossim, ciente ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0800157-82.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Eduardo Rodrigues dos Santos - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0800174-21.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Citação Sem Observância das Prescrições Legais

Reqte: Jonas Avelino de Oliveira - Reqdo: Manoel Taveira Vilela - Dirce Parreira Quintana

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0800193-61.2019.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Intima-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de f. 69 e 71.

Processo 0800208-93.2020.8.12.0048 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 40.

Processo 0800211-48.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aparecido Simão - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)



ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0800246-08.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Adelmo Archanjo Evangelista - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0800253-34.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Claudinei Honorato da Silva - Réu: Axa Seguros S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimem-se as partes para ciência da designação da perícia, dia 10/03/2021 às 11:30 horas, no consultório localizado à Rua Abrão Julio Rahe, 2309 - Santa Fé, Campo Grande/MS, devendo a parte autora intimada a comparecer munida dos documentos pessoais e todos os exames, receiptários e laudos médicos. Outrossim, ciente ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0800273-88.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Nira Vilalva França Figueiredo - Reqda: Bradesco Seguros S/A - Bradesco Capitalização S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800313-41.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Maria do Carmo dos Santos

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0800360-44.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Carlos Baria

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intime-se a parte autora para ciência da designação da perícia, dia 09/03/2021 às 11:00 horas, no consultório localizado à Rua Abrão Julio Rahe, 2309 - Santa Fé, Campo Grande/MS, devendo a parte autora intimada a comparecer munida dos documentos pessoais e todos os exames, receiptários e laudos médicos. Outrossim, ciente ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0800369-06.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Aparecida Correia Gomes Moraes

ADV: CLAUDEMIR AIRES VICENTE (OAB 20538/MS)

Intime-se a parte autora para ciência da designação da perícia, dia 09/03/2021 às 11:30 horas, no consultório localizado à Rua Abrão Julio Rahe, 2309 - Santa Fé, Campo Grande/MS, devendo comparecer munida dos documentos pessoais e todos os exames, receiptários e laudos médicos. Outrossim, ciente ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0800377-51.2018.8.12.0048 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Éder Muniz dos Santos - Ré: Aparecida Luiz Batista

ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 196.

Processo 0800384-72.2020.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Antônio Corrêa Ferreira

ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0800398-61.2017.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso

Autora: Aguiela Acunha Teles

ADV: LIDIANE AMÁLIA SANDIM KLAGENBERG ARANTES (OAB 21061/MS)

Intima-se para informar dados bancários do autor e do advogado, para fim de expedição do alvará, modalidade adotada por conta da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Processo 0800445-30.2020.8.12.0048 - Pedido de Providências - Transferência de Preso

Reqte: Giovani de Oliveira Gonzaga

ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)

Vistos etc. A competência para processar e julgar execução de pena em regime semiaberto no interior é da Vara de Execução Penal do Interior (VEPIN) de Campo Grande/MS, portanto, descabe a autorização postulada (f. 01/04). Registro, ademais, que a demonstração do vínculo do reeducando com a cidade de Rio Negro/MS deve ser apresentada ao juízo da execução penal. Intime-se o requerente, por intermédio do procurador constituído, dê-se ciência ao Ministério Público Estadual, e archive-se.

Processo 0800491-87.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Invalidez Permanente

Autor: Jair Rodrigues de Souza

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

**Processo 0800567-53.2014.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Eloina Ferreira Dias

ADV: MARYLUZA ARRUDA DE OLIVEIRA (OAB 19560/MS)

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: PAULO EDUARDO MARINHO AMÉRICO DOS REIS (OAB 5521/MS)

Intima-se o patrono para informar dados bancários, para fim de expedição de alvará de levantamento das verbas sucumbenciais, modalidade adotada por conta da pandemia pelo novo coronavírus.

Processo 0800585-98.2019.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: S.A.G. - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimem-se as partes para ciência da data e local da perícia: 27/01/2021 às 13:45 horas. Local: Clínica Ortocentro, Rua Joaquim Cardeal de Sousa, 118, Centro, ao lado do Hospital Regional na cidade de Coxim-MS, com o Dr. Roberto Fernando de Melo. Deverá o Requerente comparecer munido de documento oficial com foto e com exames e laudos médicos que estiverem a sua disposição, preferencialmente atualizados, todos pertinentes a demanda. Outrossim, ciência ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0800612-23.2015.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Olga Pires de Matos

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Intima-se a parte autora acerca da expedição de alvará judicial e para requerer o que é de direito.

Processo 0812618-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Leidiane Rodrigues da Silva

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0835927-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Terezinha de Fatima Neves dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARRES (OAB 12217/MS)

Intimem-se as partes para ciência da designação da perícia, dia 09/03/2021 às 10:00 horas, no consultório localizado à Rua Abrão Julio Rahe, 2309 - Santa Fé, Campo Grande/MS, devendo a parte autora intimada a comparecer munida dos documentos pessoais e todos os exames, receituários e laudos médicos. Outrossim, ciência ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2020

Processo 0000338-19.2020.8.12.0048 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Dariléia Gomes Morais - Exectdo: Wellington Bruno Gomes da Silva

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Intimação da parte autora para que fique ciente da expedição do mandado de p. 6, o qual encontra-se com o Oficial de Justiça, para o devido cumprimento.

Processo 0800093-43.2018.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ângela Ferreira Paelo

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Intimação da parte exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 67

Processo 0800270-36.2020.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: José Carneiro da Silva

ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Intimação da parte requerente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 30

Processo 0800283-35.2020.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 35

Processo 0800363-96.2020.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Dalmiro Ferreira Cardoso

ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)

Devidamente comprovada a hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §§3º e 4º do CPC. Examinando-se os autos, verifica-se que estão presentes, pelo menos para uma avaliação própria de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão da medida. Inicialmente, para ser concedida a tutela antecipada em caráter de urgência, não de estar presentes dois requisitos: juízo de probabilidade e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC. O juízo de probabilidade é a existência de um mínimo de certeza nas alegações da parte autora, na qual há uma possibilidade de que seus argumentos sejam verdadeiros. Dos documentos anexados à exordial, possível verificar que, de fato, a ré inscreveu o nome do nome nos órgãos de proteção ao crédito. Quanto ao perigo de dano, é patente a sua existência e se traduz nos prejuízos advindos da inscrição do nome da parte requerente em cadastros de inadimplentes em razão de dívida originada por uma relação jurídica que alega ser inexistente. Ademais, a inscrição e a



manutenção do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito pode vir a gerar prejuízos de ordem moral e material, eis que limita seu poder de compra e de negociação junto ao comércio, afetando sua rotina e causando possíveis embaraços a si e sua família. Além disso, não vislumbro a irreversibilidade da medida concedida, uma vez que em caso de improcedência, a parte ré poderá tomar as medidas que entender cabíveis, até mesmo reinscrevendo o nome da autora nos cadastros de inadimplentes. Pelo exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a requerida abstenha-se de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, bem como a imediata exclusão do nome da requerente do Serasa, pela dívida constante no extrato de f. 15, a contar da intimação desta decisão e até o final julgamento da lide, tudo sob pena de multa diária a ser fixada em caso de descumprimento. Ao Cartório para proceder a retirada do nome da parte autora do SERASA, através do sistema SERASAJUD, relativamente ao débito aqui discutido (f. 15). Apesar de a parte autora não ter se manifestado sobre a realização de audiência de conciliação/mediação, esta só não ocorrerá no caso de desinteresse por ambas as partes (art. 334, § 4º, I, do CPC). Desta forma, visando ao cumprimento do princípio da cooperação e a solução consensual dos conflitos, designe-se audiência de conciliação, cientificando as partes de que devem estar acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública e de que a ausência injustificada na audiência poderá importar na aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida no endereço declinado na exordial, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação observará os termos do art. 335 e ss. do CPC.

Processo 0800432-65.2019.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Waldemir Lucio Rômulo

ADV: CARLOS ROBERTO GOES MACHADO (OAB 006.172/MS)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 dias, apresente a planilha de cálculo do montante da condenação acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado (art. 523, parágrafo 1º, do NCPC).

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0449/2020

Processo 0000007-55.2020.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000137-02.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Autor: 'Ministério Público Estadual - Indiciado: Wagner Aparecido Rodrigues Pontes

ADV: PAULO HENRIQUE AMORIM DA ANUNCIAÇÃO (OAB 18992/MS)

Vista às partes para apresentarem alegações finais.

Processo 0000035-34.1994.8.12.0042 (042.94.000035-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Espólio de Antônio Italo Miglioli - Espólio Sebastião Moreira Mendes

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se o exequente para a juntada de fls. 396/399, no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0000536-45.2018.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000463-73.2018.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto

Autor: 'Ministério Público Estadual - Indiciado: Orlando Fernandes Rodrigues

ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

ADV: LUCAS RYLLER MARTINS SILVEIRA ZIMERMANN (OAB 16659/MS)

Vista as partes para apresentarem alegações finais.

Processo 0000688-25.2020.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000665-79.2020.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Autor: M.P.E. - Indiciado: E.M.T.

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Vista as partes para apresentarem alegações finais.

Processo 0800318-57.2013.8.12.0042 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: J.P.S.C. e outros - Exectdo: W.C.C.

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

Intima-se o exequente para manifestar no prazo de 10 dias, quanto a juntada de fls. 207/208, requerendo o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUÍZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0446/2020

Processo 0800703-58.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Braian Silva Rodrigues

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Considerando o desinteresse das partes na realização da audiência de conciliação, CANCELE-SE a audiência designada. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. Após, digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801048-58.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Geraldo Batista Fernandes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO (OAB 6607B/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Considerando que ambas as partes manifestaram o desinteresse na audiência de conciliação, cancele-se o ato, intimando-se as partes. Intimem-se ainda as partes para, no prazo de 15 dias, informarem se pretendem o julgamento antecipado da lide ou a produção de provas, justificando, neste último caso, que fatos desejam provar com os meios de prova que almejam produzir. Em caso de inércia ou de alegações genéricas, o requerimento de produção de provas será indeferido. Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo concedido, venham os autos conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0448/2020**Processo 0801050-91.2020.8.12.0042 - Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**

Autor: C.C.M.P.E.R.V.

ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)

Intima-se da R. sentença de fls. 47/48, para querendo recorrer, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0450/2020**Processo 0800580-60.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Osvaldilene Rodrigues dos Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

Considerando o desinteresse das partes pela realização da audiência de mediação/conciliação, CANCELE-SE a audiência designada. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. Após, digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0447/2020**Processo 0900029-88.2020.8.12.0042 (apensado ao Processo 0001003-53.2020.8.12.0042) - Pedido de Medida de Proteção - Guarda**

TerIntCer: S.L.

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intima-se do inteiro teor do R. despacho de fls. 40, no prazo de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0451/2020**Processo 0000766-19.2020.8.12.0042 (apensado ao Processo 0007291-71.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Indiciado: R.P.

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Designo audiência em continuação para o dia 14 de dezembro de 2020, às 15 horas e 45 minutos, oportunidade em que será interrogado o réu Ronildo Pereira de Sá, mediante videoconferência com o Estabelecimento Penal Masculino de Coxim.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato GrossoJUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0387/2020**Processo 0800883-11.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - EPP

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Republica-se por incorreção (omissão às f. 72): "Intimação da parte autora para que tenha ciência da Sentença de f. 69, cujo dispositivo segue: Posto isso, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, às fls. 66/68, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC."



Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDA HELENA BEVILAQUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0434/2020

Processo 0800684-51.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 2.058,42

Processo 0800728-65.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 514,59

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0435/2020

Processo 0000308-93.2020.8.12.0044 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

“Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento de diligências, 56 km (quilometragem) para cada ato, através do site www.tjms.jus.br - portal e-saj - identificar-se - custas processuais - custas de 1º grau - diligências do oficial de justiça.”

Processo 0000827-49.2012.8.12.0044 (044.12.000827-4) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S.A.

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito.

Processo 0000988-20.2016.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Osterno Ortega de Souza

ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)

Intimação da defesa acerca da sentença de fls.104-106. Nada mais.

Processo 0001046-33.2010.8.12.0044 (044.10.001046-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema

Nacional de Armas

Réu: Wilson Marques Gonzalez

ADV: GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA (OAB 11246/MT)

ADV: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS (OAB 13025/MT)

Intimação do inteiro teor do despacho de fls. 366. Audiência redesignada para o dia 27/01/2021, às 13 horas e 30 minutos, a ser realizada preferencialmente por videoconferência.

Processo 0001322-30.2011.8.12.0044 (044.11.001322-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS S/S (OAB 296/MS)

“REITERAÇÃO: “ Ciente da decisão proferida no AI nº 1407166-93.2020.8.12.0000 (f. 202-207). Intime-se o exequente para apresentar nova planilha com a evolução do saldo devedor desde o início da relação contratual, no prazo de 10 (dez) dias, ou comprovar se já o fez nos próprios autos do Agravo de Instrumento.”

Processo 0800010-39.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Pucci - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

III) Com a juntada do comprovante (extrato de conta bancária ou comprovante de saque de ordem de pagamento), intimem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem.

Processo 0800140-58.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria da Conceição de Souza Gonçalves

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

III Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não



serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800177-56.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Dora Gomes

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Reiteração: " Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de f. 193, no prazo de 15 dias."

Processo 0800180-21.2012.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Tomaz Nunes de Siqueira

ADV: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Teor do ato: "Nota do cartório: através do presente ato, fica a procuradora da parte requerente intimada sobre a expedição do alvará de página 220 e a remessa por e-mail (f. 221) para cumprimento da transferência bancária."

Processo 0800180-40.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Janete Moreira dos Santos

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

ADV: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

XI Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base no resultado da perícia judicial realizada.

Processo 0800220-95.2015.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito.

Processo 0800222-89.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

Nota do cartório: " Apelação acostada aos autos. Ao apelado para que, caso queira, no prazo legal, ofereça contrarrazões."

Processo 0800262-71.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antônio Soares de Quadros

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

III Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800341-84.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Fátima Chica Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

III) Com a juntada do comprovante (extrato de conta bancária ou comprovante de saque de ordem de pagamento), intimem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem.

Processo 0800359-71.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sônia Janete Gonçalves

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 90 (noventa) dias, dê-se vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC), para manifestação e eventual proposta de acordo com base no resultado da perícia judicial realizada.

Processo 0800362-60.2019.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800873-29.2017.8.12.0044) - Embargos à Execução -

Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Nota do cartório: " Apelação acostada aos autos. Ao apelado para que, caso queira, no prazo legal, ofereça contrarrazões."

Processo 0800414-90.2018.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Elirio Henicka

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

ADV: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

"Nota do cartório: através do presente ato, fica a procuradora da parte requerente intimada sobre a expedição dos alvarás de página 154/156 e a remessa por e-mail (f. 157) para cumprimento da transferência bancária."

Processo 0800423-81.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Hélio Barbosa

ADV: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Apresentado o laudo pericial, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base no resultado da perícia judicial realizada.

Processo 0800431-58.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento.

**Processo 0800451-49.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Ramao Requelme - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Nota do cartório: "Apelação acostada aos autos. Ao apelado para que, caso queira, no prazo legal, ofereça contrarrazões."

Processo 0800477-86.2016.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes**à Sentença**

Exeqte: Ana Maria dos Santos - J.S.V. - D.S.V. - G.S.V.

ADV: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

Com a resposta, intime-se os exequentes para manifestar, retificando o pedido inicial, se o caso, sob pena de reconhecimento de excesso de execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800544-17.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

"Vistos. Observa-se a partir dos documentos anexados à contestação que o valor objeto do suposto contrato de empréstimo foi liberado mediante ordem de pagamento ou depositado em conta do próprio banco requerido. É cediço que a Lei Complementar nº 105 de 10/01/2001 regulamenta o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras. Contudo, no caso presente, por tratar-se de prova imprescindível à elucidação dos fatos, determino que o banco requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione aos autos o extrato da conta bancária ou o comprovante de retirada/saque referente à ordem de pagamento do período que ocorreu a disponibilização do valor do empréstimo consignado. Ressalte-se não ser caso de expedição de ofício para agência bancária do próprio requerido, visto que este, por meio próprios, tem condição de exibir tais documentos."

Processo 0800600-79.2019.8.12.0044 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: V.F.

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Sem prejuízo, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão de f. 38 dos autos.

Processo 0800609-75.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autora: Francieli Viana Fernandez Llorente

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

...Intime-se, pois, o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar a planilha de débito trazida ao feito, incluindo os sobreditos honorários e adequando a operação aritmética elaborada...

Processo 0800657-97.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: J.D.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

III Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800675-55.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Maria Jesus de Oliveira Sossolote

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

"Providencie o requerente a impressão dos alvarás retro expedidos e a comprovação do levantamento dos valores, no prazo legal."

Processo 0800684-51.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antônio Gonçalves de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do tribunal, sendo que a ausência de manifestação importará em arquivamento do feito.

Processo 0800823-95.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Marina Maria Mandu dos Santos

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800846-46.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Eduardo Francisco Pereira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

III) Com a juntada do comprovante (extrato de conta bancária ou comprovante de saque de ordem de pagamento), intimem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem.

**Processo 0800862-97.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Segundino Vilhalva - Réu: Ativos S/A Securitizadora de Creditos Financeiros Ltda.

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

Intimação da sentença para querendo recorrer, no prazo legal.

Processo 0801011-88.2020.8.12.0044 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.W.F. e outro

ADV: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA (OAB 72680PR)

III Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Caso seja apresentada proposta de acordo na Contestação, deverá a parte autora se manifestar nesta oportunidade.

Processo 0801063-84.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Ferreira de Almeida

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

III Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801101-96.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Soares dos Santos

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801104-51.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Soares dos Santos

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

III Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801197-14.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aparecida Simao Maortins

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801198-96.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aparecida Simao Martins

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801261-24.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Irma Vera Pires

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)



ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801262-09.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Irma Vera Pires

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801285-52.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Cláudia Almeida de Oliveira

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

V Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0801335-78.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Vernarda Maria

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801341-85.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autora: Patricia de Oliveira Bernardo

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

V Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0801354-84.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Matilde Brites

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

III Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801366-98.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Leandra Gimenes

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801380-82.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Lucina do Carmo Sorriha

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso



de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801381-67.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Lucina do Carmo Sorriha

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801387-74.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Agapito Cáceres

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

IV Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801418-94.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Miguel Aparecido Brite

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos termo de curatela, visto que o autor é maior de idade (f. 22) e, portanto, não submetido à guarda. Ainda, deverá esclarecer por que o contrato de f. 28-32 e o extrato de f. 33 encontra-se em nome da representante legal, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Processo 0801419-79.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Miguel Aparecido Brite

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos termo de curatela, visto que o autor é maior de idade (f. 26) e, portanto, não submetido à guarda. Ainda, deverá esclarecer por que o contrato de f. 32-6 e o extrato de f. 37 encontra-se em nome da representante legal, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Às providências e diligências necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0186/2020

Processo 0801029-12.2020.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Eunice da Silva Rosa - Reqdo: Sky Servicos de Banda Larga Ltda.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação à contestação, indicando, em mesmo prazo, as provas que pretende produzir, com justificativa da pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0187/2020

Processo 0800203-83.2020.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Reqte: Lacerda Advogadas Associadas S.s. - Reqda: Jusceli Zanetti

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do documento de fl. 106, bem como requerer o que de direito.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0188/2020

Processo 0800445-76.2019.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Dilson Sala

ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar informando o cumprimento do acordo, sendo que sua inércia será interpretada como quitação integral do débito.

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0236/2020

Processo 0000212-45.2020.8.12.0055 (apensado ao Processo 0000029-74.2020.8.12.0055) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Uyris Leonel Pereira

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Nos termos do art. 55 da Lei n. 11343/2006, fica o advogado do réu intimado, para, oferecer defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade na qual poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, assim como apresentar documentos e justificações e especificar as provas que pretenda produzir, arrolando inclusive testemunhas, observando-se o número máximo de 05 (cinco).

Processo 0000552-86.2020.8.12.0055 (apensado ao Processo 0000531-13.2020.8.12.0055) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Laryessa Vieira Dutra

ADV: JOSÉ SILVA DA COSTA (OAB 6945/RO)

ADV: RAÍSSA KARINE DE SOUZA (OAB 9103/RO)

Intime-se o advogado para cumpra a providência que lhe compete, no prazo anteriormente definido, ou então, na mesma oportunidade, justifique a impossibilidade de fazê-lo, advertindo-o que a inércia poderá ensejar a aplicação das consequências jurídicas decorrentes de abandono do processo.

Processo 0800124-08.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: M.A.S. e outro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo celebrado entre as partes (f. 41), o qual atende ao interesse das crianças nos termos da Lei nº 8.069/90. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Tendo ocorrido a transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente, conforme art. 90, § 2º do Código de Processo Civil. Condene a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da causa (art. 85, §2º do Código de Processo Civil), em favor da Defensoria Pública do Estado, a serem depositados, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 111 no Fundo Especial para Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública FUNADEP. Entretanto, considerando a gratuidade da justiça concedida, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se

Processo 0800283-53.2016.8.12.0055 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Adeildo Luiz dos Santos

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

Intima-se a parte autora acerca da mensagem disparada no sistema PrecWeb do TRF no momento do cadastramento do RPV: Em virtude do Decidido pelo Acordão 2732/2017-TCU-PLENARIO, não será permitido o processamento de Requisições de Pagamento para requerentes com Situação Cadastral não Regular na Receita Federal.

Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0250/2020

Processo 0000393-80.2019.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Cagnini Matei - Reqdo: Rogeos Carlos dos Santos Bozoki

ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

ADV: DIOGO CAMATTE MARKUS (OAB 14727/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA (OAB 21107/MS)

Por este ato, fica a parte Recorrida intimada para, querendo, apresentar as contrarrazões de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2020

Processo 0000691-72.2019.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Michele de Almeida - José Ricardo Pego Guimarães - Reqdo: Brasil Tropical Hotel e Clube de Viagens Ltda - Administração Condominial e Hoteleira North Sul Ltda.(Brasil Tropical Vacation Club Ltda)

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

ADV: CAROLINA MARTINS PITTHAN E SILVA (OAB 17511/MS)

ADV: PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA (OAB 20541/CE)

ADV: RAFAEL RAMACIOTTI PERES (OAB 22511/MS)

Por este ato, fica a parte Recorrida intimada para, querendo, apresentar as contrarrazões de recurso. no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2020

Processo 0800024-19.2020.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ademar Gonçalves da Silva - Reqdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária LTDA

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

ADV: ANTONIO JOÃO RODRIGUES (OAB 15658/MS)

ADV: PATRICIA ALVES HONORATO ZAMPARONI DE ANDRADE (OAB 20372/MS)

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Por este ato, fica a parte Recorrida intimada para, querendo, apresentar as contrarrazões de recurso. no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2020

Processo 0800598-13.2018.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: Nilvo Zambiasi - Réu: Serasa S.A. - Banco do Brasil S/A

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO ARAUJO (OAB 17210A/MS)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

ADV: ANA SABRINA FERREIRA TEIXEIRA SANTOS (OAB 22870/MS)

Por este ato, fica a parte Recorrida intimada para, querendo, apresentar as contrarrazões de recurso. no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2020

Processo 0000695-17.2016.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Hotel e Restaurante Caseiro Ltda - Reqdo: Emobrás Sinalização Viária Ltda Epp

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 79-80: "Ante o exposto, com fundamento no art. 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Em sede de Juizado Especial Civil, em primeira instância, são indevidas custas e honorários advocatícios. À Assessoria, providencie a baixa na restrição inserida às f. 58. Quanto ao ofício juntado às f. 78, oficie-se à 2ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande/MS, informando que o presente feito foi extinto pelo abandono da causa e a restrição outrora inserida foi devidamente baixada. Considerando a extinção do feito pelo abandono, à Serventia, expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada às f. 52 em favor da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2020

Processo 0000940-23.2019.8.12.0055 (processo principal 0800129-35.2016.8.12.0055) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Moral

Reqte: Panificadora Zilio Ltda - EPP - Reqdo: Mercúrio Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda ou LBR

ADV: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS)

Por este ato, fica a parte Requerente intimada para se manifestar acerca do teor do despacho de fl. 17: "Intime-se a



parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender pertinente. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2020

Processo 0800024-53.2019.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Goiás Móveis e Eletro Ltda - Exectdo: Thiago William dos Santos
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada acerca do teor do despacho de fl. 63: "Indefiro novo acesso ao sistema BACENJUD, pois o simples decurso de tempo não dá ensejo a realizar nova tentativa de penhora on-line, a qual já se demonstrou providência inexitosa (f. 41-42). Além do mais, nada indica que houve mudança fática desde a última consulta no que diz respeito à capacidade financeira da devedora. Dessa forma, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de extinção do feito. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0258/2020

Processo 0800088-63.2019.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Goiás Móveis e Eletro Ltda - Exectdo: Kleber da Conceição Cruz
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca do teor do despacho de fl. 67: "Conforme já exposto às f. 55, o veículo indicado já se encontra com a restrição de transferência no sistema Renajud. Quanto ao requerimento de penhora on-line, intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha atualizada do débito. Após, façam-se os autos conclusos. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0259/2020

Processo 0800283-14.2020.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Reqte: Ricardo dos Santos Oliveira - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda - Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca do teor do despacho de fl. 73: "Em que pese o petição de f. 67-72 requerer a homologação do acordo, em tese, entabulado entre as partes, verifica-se que o referido documento está assinado apenas pela mediadora e pelo advogado da parte autora. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte cópia do acordo devidamente assinado por ambas as partes (autora e ré). Além disso, deverá a parte autora manifestar-se expressamente sobre a desistência do pedido quanto à ré 123 VIAGENS E TURISMO LTDA, também indicada na inicial para compor o polo passivo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, façam-se os autos novamente conclusos. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0260/2020

Processo 0800312-64.2020.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Goiás Materiais e Produtos Veterinários Ltda EPP - Exectdo: Fernando da Silva Martins
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para se manifestar do teor do despacho de fl. 58: "Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de que providencie a adequada digitalização dos documentos às f. 51-52, uma vez que ilegíveis, na forma do Provimento 70/2012 da CGJ/MS, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da demanda. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0261/2020

Processo 0800336-97.2017.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Goiás Móveis e Eletro Ltda - EPP - Exectda: Vanderléia Rodrigues Garcia de Souza
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para se manifestar do teor do despacho de fl. 83: "Indefiro novo acesso ao sistema BACENJUD, pois o simples decurso de tempo não dá ensejo a realizar nova tentativa de penhora on-line, a qual já se demonstrou providência inexitosa (f. 35-36). Além do mais, nada indica que houve mudança fática desde a última consulta no



que diz respeito à capacidade financeira da devedora. Dessa forma, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de extinção do feito. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0262/2020

Processo 0800339-47.2020.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Goiás Materiais e Produtos Veterinários Ltda EPP - Exectdo: Ronaldo da Silva Vilela EPP
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para se manifestar acerca do teor do despacho de fl. 55: "Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de que providencie a adequada digitalização dos documentos às f. 47-48, uma vez que ilegíveis, na forma do Provimento 70/2012 da CGJ/MS, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da demanda. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0263/2020

Processo 0800340-32.2020.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Goiás Materiais e Produtos Veterinários Ltda EPP - Exectdo: Ronaldo Rodrigues da Silva - Louise Fernanda Ribeiro de Souza

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para se manifestar acerca do teor do despacho de fl. 60: "Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de que providencie a adequada digitalização dos documentos às f. 52-53, uma vez que ilegíveis, na forma do Provimento 70/2012 da CGJ/MS, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da demanda. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0264/2020

Processo 0800362-90.2020.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Goiás Móveis e Eletro Ltda-EPP - Exectda: Dayane Galiano Gonçalves

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para se manifestar acerca do teor do despacho de fl. 27: "Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de que providencie a adequada digitalização dos documentos às f. 19-20, uma vez que ilegíveis, na forma do Provimento 70/2012 da CGJ/MS, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da demanda. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2020

Processo 0800365-50.2017.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Retificadora Sonora LTDA - EPP

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada acerca do despacho de fl. 115: "Defiro os pedidos pleiteados pela parte autora às f. 114. Expeça-se Carta Precatória à comarca de Coxim/MS, para que seja efetuada livre penhora e avaliação de bens da parte requerida, no endereço constante à f. 114, tanto quanto bastem para quitação da dívida. Com o retorno da missiva, intime-se a parte autora para que se manifeste em 15 (quinze) dias. Após, façam-se os autos conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2020

Processo 0800367-15.2020.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Goiás Móveis e Eletro Ltda EPP

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Por este ato, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da decisão de fls. 29: "Nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de que acoste aos autos, a completa digitalização do contrato principal às f. 23, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da demanda. Às providências. Cumpra-se.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2020

Processo 0800386-55.2019.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Goiás Móveis e Eletro Ltda - Exectda: Maria Valquiria da Silva - Maria Erandia Alves
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 56-57: "Pelo exposto, com fundamento no art. 58, I da Lei Estadual nº 1.071/90, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0268/2020

Processo 0800394-66.2018.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Goiás Materiais e Produtos Veterinários Ltda
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para se manifestar do teor do despacho de fl. 73: "Indefiro novo acesso ao sistema BACENJUD, pois o simples decurso de tempo não dá ensejo a realizar nova tentativa de penhora on-line, a qual já se demonstrou providência inexistosa. Além do mais, nada indica que houve mudança fática desde a última consulta no que diz respeito à capacidade financeira do devedor. Dessa forma, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de extinção do feito. Às providências. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2020

Processo 0800401-24.2019.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Goiás Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP - Reqdo: José Ronaldo da Silva
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 53-54: "Pelo exposto, com fundamento no art. 58, I da Lei Estadual nº 1.071/90, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0541/2020

Processo 0800011-83.2016.8.12.0047 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Loanda Aparecida Pereira de Oliveira
ADV: NAIARA KELLY FULOP GOMES RAMÃO (OAB 18108/MS)

EXPEDIENTE - ante o decurso de prazo de fl. 105, intima-se o autor para manifestação. Prazo: 05 dias.

Processo 0800041-55.2015.8.12.0047 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: David Zambrana

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 243

Processo 0800111-96.2020.8.12.0047 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.G.L.M. - Reqdo: T.R.

ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)

ADV: RITA DE CASSIA FIGUEIREDO LIMA (OAB 25424/MS)

Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Julgo, em consequência, extinto o processo, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade resta suspensa em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 33). Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800336-53.2019.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cg Telhas Comércio Indústria e Serviços de Ferro e Aço Ltda.

ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar o recolhimento da guia de quilometragem (32 km ida e volta), conforme informação da Controladoria de Mandado de fl. 127, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

Processo 0800410-73.2020.8.12.0047 - Monitoria - Perdas e Danos

Reqte: Manoel Barnabe Filho

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAH FERNANDES (OAB 15388/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para manifestar-se acerca do AR NEGATIVO de fl. 58. Prazo: 05 dias.

**Processo 0800469-32.2018.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento da diligência do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de intimação.

Processo 0800875-82.2020.8.12.0047 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: A.P. - L.G.M.

ADV: TIAGO FERNANDO DA PAIXÃO (OAB 100978/PR)

Fls. 27. Anote-se. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 01/04), o qual passa a fazer parte integrante desta, e julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO, o que faço com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC. Dispensadas as custas processuais (art. 90, § 3º, CPC). PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos, tomadas as providências e feitas as comunicações de praxe.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0542/2020

Processo 0800364-55.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: João Ferreira

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723/MS)

Vistos. Fl. 113, 119 e 129: em que pese a determinação de fl. 119, tendo em vista o teor do Ofício-Circular n. 126.664.075.0116/2020, a cobrança deverá se dá nos moldes anteriormente realizados, ou seja, mediante expedição de guia para pagamento. Tendo em vista a informação de que fls. 135, intime-se novamente o requerido. Às providências.

Processo 0800724-19.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jorcy Antunes de Oliveira

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que a parte requerente afirmou na inicial que não se recorda de ter realizado a contratação do empréstimo bancário e de ter recebido o valor contratado, de forma que cumpre à parte trazer aos autos os extratos, haja vista que basta uma simples consulta à instituição bancária para obter informações e os extratos bancários, a fim de verificar se recebeu a quantia contratada. Dito isso, intime-se a parte requerente para juntar os respectivos extratos de sua conta no período de agosto a outubro/2015. Às providências.

Processo 0800794-36.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vanda Maria Carvalho dos Santos

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, por toda fundamentação posta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, I, ambos do CPC, e por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, restando suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita que ora se opera, consoante art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários. PRIC. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800796-06.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vanda Maria Carvalho dos Santos

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ante o exposto, por toda fundamentação posta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, I, ambos do CPC, e por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, I e VI, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, restando suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita que ora se opera, consoante art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários. PRIC. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800797-88.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vanda Maria Carvalho dos Santos

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, por toda fundamentação posta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, I, ambos do CPC, e por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, restando suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita que ora se opera, consoante art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários. PRIC. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800800-43.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Vanda Maria Carvalho dos Santos

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

CITE-SE a parte requerida. Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. No mais, tratando-se de relação de consumo, tendo sido apresentados documentos que evidenciam a relação jurídica dos litigantes (fl. 25), e tendo em vista a maior facilidade da demandada em comprovar as circunstâncias em que se deram a contratação, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC.

Processo 0800805-65.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vanda Maria Carvalho dos Santos

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)



Ante o exposto, por toda fundamentação posta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, I, ambos do CPC, e por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Condono a parte requerente ao pagamento das custas, restando suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita que ora se opera, consoante art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários. PRIC. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800807-35.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vanda Maria Carvalho dos Santos

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ante o exposto, por toda fundamentação posta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, I, ambos do CPC, e por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Condono a parte requerente ao pagamento das custas, restando suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita que ora se opera, consoante art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários. PRIC. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800808-20.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vanda Maria Carvalho dos Santos

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, por toda fundamentação posta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, I, ambos do CPC, e por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Condono a parte requerente ao pagamento das custas, restando suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita que ora se opera, consoante art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários. PRIC. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800879-22.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Loide Amorim

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Vistos. Recebo a emenda à inicial. Entretanto, o comando não foi completamente cumprido, haja vista que não trouxe aos autos os extratos, consoante item "b". Dito isso, intime-se, uma vez mais, sob pena de indeferimento da inicial para trazer os extratos do período de julho a setembro/2018. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800880-07.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Loide Amorim

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Vistos. Recebo a emenda à inicial. Entretanto, o comando não foi completamente cumprido, haja vista que não trouxe aos autos os extratos, consoante item "c". Dito isso, intime-se, uma vez mais, sob pena de indeferimento da inicial para trazer os extratos do período de julho a setembro/2018. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0800882-74.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Loide Amorim

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, por toda fundamentação posta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, I, ambos do CPC, e por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Condono a parte requerente ao pagamento das custas, restando suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita que ora se opera, consoante art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários. PRIC. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800966-75.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Ferreira de Souza

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que a procuração de fl. 23 não ostenta local e data. Nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo a outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Ausentes tais pressupostos na procuração acostada, clara está a irregularidade na representação. Verifico, ainda, que o comprovante de residência juntado está desatualizado e em nome de terceira pessoa (fl. 24), assim como as declarações de residência e de hipossuficiência não ostentam data e local (fls. 25/6). Por outro lado, observo que a parte requerente pediu seja determinado a requerida que traga aos autos cópia do contrato firmado entre as partes (fl. 19). Importante mencionar, no entanto, que a modernidade trouxe muitas facilidades para o nosso cotidiano, dentre elas, a facilidade de se obter segunda vias de documentos. No caso dos autos, para conseguir segunda via do contrato de empréstimo basta entrar em contato por um dos canais de atendimento disponíveis e também pela plataforma eleita pela parte (consumidor.gov). Por fim, vejo que o prazo de resposta da reclamação ainda não decorreu (fls. 34/5). Dito isso, intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) regularizar sua representação, trazendo procuração que atenda os ditames do art. 654, § 1º, do CC; b) juntar comprovante de residência em seu nome, declaração de hipossuficiência e de residência com data e local; e c) juntar cópia do contrato firmado com a instituição financeira ou da negativa administrativa de sua obtenção. Às providências.

Processo 0800967-60.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Ferreira de Souza

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que a procuração não ostenta local e data (fl. 33). Nos moldes do art. 654, § 1º, do CC, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Ausentes tais pressupostos na procuração acostada, clara está a irregularidade na representação. Verifico, ainda, que a declaração de residência e a de hipossuficiência não registram local e data (fls. 35/6). Por fim, vejo que o prazo de resposta ainda não decorreu (fls. 43/4). Dito isso, intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) regularizar



sua representação, juntando procuração que atenda os ditames do art. 654, § 1º, do CC; b) juntar declaração de residência e declaração de hipossuficiência com local e data; c) juntar arespostadobanco, bem como o contrato se disponibilizado na plataforma ou encaminhado via e-mail; d) juntar os respectivos extratos de sua conta no período em que o depósito do suposto empréstimo do período abril a junho/2015. Às providências.

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0543/2020

Processo 0800723-68.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Afonsa de Santa Ana - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Vistos. Fls. 206/8: na forma do art. 513, § 2º, c/c art. 523, ambos do CPC, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os valores discriminados no petitório de fl. 208, com o acréscimo de custas, se houver. Fica a parte devedora advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa e honorários de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1º, do CPC. Em caso de não pagamento, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Fls. 113/5, 120/1 e 204/5: devolva-se à requerida. Fls. 211/2: aguarde-se o pagamento. Às providências.

Processo 0800952-91.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Davi Luiz Barbosa Santos e outro
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Os requerentes são filhos do de cujus Luiz César Barbosa Serpa, consoante certidões de nascimento juntadas às fls. 14 e 15. Concedo os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. CITE-SE a parte requerida para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo manifestar-se sobre o interesse na realização de audiência de conciliação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0248/2020

Processo 0800557-36.2019.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação/instrução e julgamento designada, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado preferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 10/02/2021 às 15:00 horas.

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0247/2020

Processo 0000910-22.2013.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reclamte: Angelo Pinheiro Machado - Reclamda: Vânia Lúcia Francisca da Silva
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Por este ato, fica a parte Autora informada que cessaram as causas que deram arrimo a suspensão da presente ação, ficando intimada para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca dos documentos juntados às pag. 269-288 e dar regular andamento ao feito.



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
 Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
 Telefone: (67) 3314-1474
 Internet: www.tjms.jus.br
 E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO	2
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	4
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	5
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	6
1ª Vara de Família e Sucessões	7
2ª Vara de Família e Sucessões	10
3ª Vara de Família e Sucessões	15
4ª Vara de Família e Sucessões	17
5ª Vara de Família e Sucessões	19
6ª Vara de Família e Sucessões	21
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes	22
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes	56
1ª Vara Cível de Competência Residual	71
2ª Vara Cível de Competência Residual	78
3ª Vara Cível de Competência Residual	86
4ª Vara Cível de Competência Residual	96
5ª Vara Cível de Competência Residual	103
6ª Vara Cível de Competência Residual	113
7ª Vara Cível de Competência Residual	118
8ª Vara Cível de Competência Residual	124
9ª Vara Cível de Competência Residual	141
10ª Vara Cível de Competência Residual	144
11ª Vara Cível de Competência Residual	146
12ª Vara Cível de Competência Residual	151
13ª Vara Cível de Competência Residual	157
14ª Vara Cível de Competência Residual	165
15ª Vara Cível de Competência Residual	174
16ª Vara Cível de Competência Residual	183
1ª Vara Bancária	186
2ª Vara Bancária	187
3ª Vara Bancária	204
1ª Vara do Tribunal do Júri	215
2ª Vara do Tribunal do Júri	215
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso	216
Vara da Infância e da Adolescência	218
1ª Vara Criminal de Competência Residual	218
2ª Vara Criminal de Competência Residual	219
3ª Vara Criminal de Competência Residual	220
4ª Vara Criminal de Competência Residual	223
5ª Vara Criminal de Competência Residual	224
6ª Vara Criminal de Competência Residual	224
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral	225
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual	229
Vara Execução Fiscal Municipal	229
Direção dos Juizados da Capital	231
Juizado Especial da Fazenda Pública	231
4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	253
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito	254
1ª Vara do Juizado Especial	256
2ª Vara do Juizado Especial	268
3ª Vara do Juizado Especial	297
5ª Vara do Juizado Especial	302
7ª Vara do Juizado Especial	318
10ª Vara do Juizado Especial	321
11ª Vara do Juizado Especial	336
Vara da Justiça Militar Estadual	344
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	345
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	352
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	358
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	358
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	359



SUMÁRIO

Corumbá.....	359
1ª Vara Cível de Corumbá.....	359
2ª Vara Cível de Corumbá.....	361
3ª Vara Cível de Corumbá.....	366
1ª Vara Criminal de Corumbá.....	369
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá.....	370
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá.....	371
Dourados.....	372
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	372
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	372
2ª Vara Cível de Dourados.....	374
3ª Vara Cível de Dourados.....	378
4ª Vara Cível de Dourados.....	383
5ª Vara Cível de Dourados.....	394
6ª Vara Cível de Dourados.....	405
7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados.....	406
8ª Vara Cível de Dourados.....	406
1ª Vara Criminal de Dourados.....	409
2ª Vara Criminal de Dourados.....	409
3ª Vara Criminal de Dourados.....	410
4ª Vara Criminal de Dourados.....	410
Vara da Infância e Adolescência de Dourados.....	411
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	412
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	419
Três Lagoas.....	424
1ª Vara Cível de Três Lagoas.....	424
2ª Vara Cível de Três Lagoas.....	426
3ª Vara Cível de Três Lagoas.....	432
4ª Vara Cível de Três Lagoas.....	437
1ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	441
2ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	442
3ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	442
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas.....	443
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas.....	444
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA.....	448
Amambai.....	448
1ª Vara de Amambai.....	448
2ª Vara de Amambai.....	448
Vara Criminal de Amambai.....	450
Juizado Especial Adjunto de Amambai.....	451
Aquidauana.....	451
1ª Vara Cível de Aquidauana.....	451
2ª Vara Cível de Aquidauana.....	454
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana.....	462
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana.....	462
Aparecida do Taboado.....	464
1ª Vara de Aparecida do Taboado.....	464
2ª Vara de Aparecida do Taboado.....	467
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado.....	471
Bataguassu.....	482
1ª Vara de Bataguassu.....	482
2ª Vara de Bataguassu.....	483
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu.....	484
Bela Vista.....	484
1ª Vara de Bela Vista.....	484
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista.....	485
Bonito.....	485
1ª Vara de Bonito.....	485
2ª Vara de Bonito.....	485
Caarapó.....	486
1ª Vara de Caarapó.....	486
2ª Vara de Caarapó.....	508
Camapuã.....	509
1ª Vara de Camapuã.....	509
2ª Vara de Camapuã.....	517
Juizado Especial Adjunto de Camapuã.....	517
Cassilândia.....	517
1ª Vara de Cassilândia.....	517
2ª Vara de Cassilândia.....	521
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia.....	522



SUMÁRIO

Chapadão do Sul.....	523
1ª Vara de Chapadão do Sul.....	523
2ª Vara de Chapadão do Sul.....	524
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul.....	527
Costa Rica.....	529
1ª Vara de Costa Rica.....	529
2ª Vara de Costa Rica.....	534
Coxim.....	536
1ª Vara de Coxim.....	536
2ª Vara de Coxim.....	538
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim.....	541
Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim.....	542
Fátima do Sul.....	544
1ª Vara de Fátima do Sul.....	544
2ª Vara de Fátima do Sul.....	550
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul.....	551
Iguatemi.....	553
Vara Única de Iguatemi.....	553
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi.....	555
Itaporã.....	556
Direção de Itaporã.....	556
Vara Única de Itaporã.....	556
Juizado Especial Adjunto de Itaporã.....	556
Ivinhema.....	559
1ª Vara de Ivinhema.....	559
2ª Vara de Ivinhema.....	561
Jardim.....	562
1ª Vara de Jardim.....	562
2ª Vara de Jardim.....	563
Juizado Especial Adjunto de Jardim.....	564
Maracaju.....	569
1ª Vara de Maracaju.....	569
2ª Vara de Maracaju.....	571
Juizado Especial Adjunto de Maracaju.....	572
Miranda.....	572
1ª Vara de Miranda.....	572
2ª Vara de Miranda.....	575
Mundo Novo.....	578
1ª Vara de Mundo Novo.....	578
2ª Vara de Mundo Novo.....	581
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo.....	583
Naviraí.....	583
1ª Vara de Naviraí.....	583
2ª Vara de Naviraí.....	591
Vara Criminal de Naviraí.....	605
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí.....	607
Nova Alvorada do Sul.....	609
Vara Única de Nova Alvorada do Sul.....	609
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul.....	609
Nova Andradina.....	610
1ª Vara Cível de Nova Andradina.....	610
2ª Vara Cível de Nova Andradina.....	615
3ª Vara Cível de Nova Andradina.....	618
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina.....	620
Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina.....	633
Paranaíba.....	633
1ª Vara Cível de Paranaíba.....	633
2ª Vara Cível de Paranaíba.....	638
Vara Criminal de Paranaíba.....	643
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba.....	643
Ponta Porã.....	644
1ª Vara Cível de Ponta Porã.....	644
2ª Vara Cível de Ponta Porã.....	644
3ª Vara Cível de Ponta Porã.....	645
2ª Vara Criminal de Ponta Porã.....	647
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã.....	650
Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã.....	652
Ribas do Rio Pardo.....	653
Vara Única de Ribas do Rio Pardo.....	653
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo.....	653



SUMÁRIO

Rio Brillhante.....	653
Vara Cível de Rio Brillhante.....	653
Vara Criminal de Rio Brillhante.....	656
São Gabriel do Oeste.....	656
1ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	656
2ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	658
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste.....	660
Sidrolândia.....	661
1ª Vara Cível de Sidrolândia.....	661
2ª Vara Cível de Sidrolândia.....	669
Vara Criminal de Sidrolândia.....	670
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia.....	670
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....	671
Água Clara.....	671
Vara Única de Água Clara.....	671
Juizado Especial Adjunto de Água Clara.....	672
Anastácio.....	672
Vara Única de Anastácio.....	672
Juizado Especial Adjunto de Anastácio.....	673
Anaurilândia.....	673
Vara Única de Anaurilândia.....	673
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia.....	674
Angélica.....	674
Vara Única de Angélica.....	674
Bandeirantes.....	675
Vara Única de Bandeirantes.....	675
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes.....	679
Batayporã.....	679
Direção de Batayporã.....	679
Vara Única de Batayporã.....	680
Juizado Especial Adjunto de Batayporã.....	681
Brasilândia.....	682
Vara Única de Brasilândia.....	682
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia.....	684
Coronel Sapucaia.....	685
Vara Única de Coronel Sapucaia.....	685
Deodápolis.....	685
Vara Única de Deodápolis.....	685
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis.....	686
Dois Irmãos do Buriti.....	687
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti.....	687
Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti.....	688
Eldorado.....	688
Vara Única de Eldorado.....	688
Juizado Especial Adjunto de Eldorado.....	688
Glória de Dourados.....	689
Vara Única de Glória de Dourados.....	689
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados.....	694
Inocência.....	694
Vara Única de Inocência.....	694
Juizado Especial Adjunto de Inocência.....	700
Itaquiraí.....	701
Vara Única de Itaquiraí.....	701
Nioaque.....	702
Vara Única de Nioaque.....	702
Juizado Especial Adjunto de Nioaque.....	703
Pedro Gomes.....	704
Vara Única de Pedro Gomes.....	704
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes.....	704
Porto Murtinho.....	704
Vara Única de Porto Murtinho.....	704
Rio Negro.....	705
Vara Única de Rio Negro.....	705
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro.....	708
Rio Verde de Mato Grosso.....	709
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso.....	709
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso.....	710
Sete Quedas.....	711
Vara Única de Sete Quedas.....	711
Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas.....	716



SUMÁRIO

Sonora.....	717
Vara Única de Sonora.....	717
Juizado Especial Adjunto de Sonora.....	717
Terenos.....	721
Vara Única de Terenos.....	721
Juizado Especial Adjunto de Terenos.....	724



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XX • Edição 4635 • Campo Grande, sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



PACIJUS
Programa para Ajuda à Criança e ao Idoso
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

De 19/10 a 10/12
acesse e participe
tjms.jus.br/pacijus

Campanha de
Natal
2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

4ª Vara de Família e Sucessões

Edital de citação: 20 dias.

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito, da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Maria de Fátima Moreira, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível tendo como assunto principal Investigação de Maternidade, sob nº 0835956-70.2019.8.12.0001 em que figuram como requerente I.F.S.e P. F. S. e requerido I.F.C., J.M.D.F., M.F.C., Maria de Fátima Moreira e M.I.M.V.. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 20 de outubro de 2020.

6ª Vara de Família e Sucessões

Prazo: 20.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ROBERTA ROSA BIGOLIN, CPF 022.862.101-10, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0803270-59.2018.8.12.0001, aforada por Roberto Bigolin, em desfavor de Roberta Rosa Bigolin. Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). OBSERVAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de outubro de 2020. Eu, Ione Rojas Franco, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

1ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - Email: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0824058-26.2020.8.12.0001, que Erick Douglas Martins move contra Israel Balbino da Silva e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Lote nº 04 Quadra 34, matrícula nº 30.494, sendo a área do imóvel de 422,50 metros quadrados, situado no Bairro São Jorge da Lagoa. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 08 de dezembro de 2020. Eu, Rafael Lacerda Cintra, Analista Judiciário, digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito.

Edital de intimação de Suelen Ferrari Galli, prazo: 30 dias.

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - Email: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0822429-90.2015.8.12.0001, que Juliana Sanchez move contra Suelen Ferrari Galli, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar SUELEN FERRARI GALLI, Brasileira, RG 863.672, CPF 004.526.541-06, com endereço à Rua Porto Seguro, 192, Vila Planalto, CEP 79009-220, Campo Grande - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 11.061,89,



11/09/2020, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 04 de dezembro de 2020. Eu, Rafael Lacerda Cintra, Analista Judiciário, digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito.

Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso

Edital de citação - de: Otoniel Vilalva Flores, prazo 20 (vinte) dias

Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito Em Substituição Legal, da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Otoniel Vilalva Flores, brasileiro, RG 001521949 SSP/MS, CPF 015.593.961-05, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0836300-85.2018.8.12.0001, em que figura como requerente F. S. R., em relação às crianças/adolescentes: B. V. R., I. F. V. R., D. V. R., D. V. R. e A. V. R.. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente e publicado, para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 21 de setembro de 2020 eu, Luciana Mourão Torquato Alves Pinto, digitei, e eu, Nazira Cristina Chehade Marques, Chefe de Cartório, subscrevi.

Vara Execução Fiscal Municipal

Edital intimação da conversão do arresto em penhora prazo: 30 dias

Wagner Mansur Saad, Juiz(a) de Direito da Vara Execução Fiscal Municipal, da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Rubens dos Santos Zanuncio, e seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: intimação da Conversão do Arresto em Penhora, efetivado sobre o seguinte bem imóvel: "Lote nº 12, quadra 02 do loteamento denominado Vila Antunes, nesta cidade, matrícula nº 15.195, 1ª CRI desta comarca", bem como para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de 30 dias. O presente edital foi extraído dos verdadeiros fatos articulados pelos autos de Execução Fiscal nº 0063437-03.2003.8.12.0001, em que o Município de Campo Grande move contra Rubens dos Santos Zanuncio, débitos inscrito em CDA nº "037828/03-76", , de 05/11/2003, no valor de R\$ 405,59 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 05/02/2020 para R\$ 2.538,83. Tudo em conformidade com decisão nos presentes autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a), que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Mayara Cibele de Aragão Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Campo Grande, 09 de dezembro de 2020.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Prazo: 15 dias

Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, comarca de Campo Grande / MS, na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: LÉO ALVES MARTINS, Brasileiro, RG 2120710SEJUSP/MS, pai Lindomar da Silva Martins, mãe Jucileide Alves, Nascido/Nascida em 06/02/1995, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua Frei Mariano, 285, Bairro Popular Velha, Corumbá - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0013131-34.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado por todo conteúdo da denúncia, para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica, ainda, advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosimeire Amarilha Chagas, Analista Judiciário, digitei. Campo Grande / MS, 09 de dezembro de 2020. Helena Alice Machado Coelho, Juíza de Direito.

Prazo: 15 dias

Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: SANDOVAL SIGNORINI SALVINO, Brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis, RG 6826280-SSP/MS, CPF 662.714.601-00, pai Francisco Salvino da Cruz, mãe Sônia Márcia Signorini, Nascido/Nascida em 05/01/1975, natural de Sao Jose do Rio Preto - SP, com endereço à Rua Sebastião Lima, 672, Jardim Monte Líbano, Campo Grande - MS, o(a) qual



se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0020897-41.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Kelly Verena Torres Taíra, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 09 de dezembro de 2020. Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação, prazo: 20(vinte) dias

Autos n. 0008104-98.2020.8.12.0800

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a MARCOS LIRA DOS SANTOS, RG 305404, CPF 583.005.031-53, pai Pedro Jose dos Santos, mãe Maria Lira dos Santos, Nascido/Nascida em 08/08/1966, natural de Rio Brilhante - MS, com endereço à Rua Projetada, 2, Q9 L9 - celular 99139-1558, Maracaju - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0008104-98.2020.8.12.0800, aforada por Marineuza Araújo Rocha em face de Marcos Lira dos Santos. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva**. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 09 de dezembro de 2020.

Edital de intimação, prazo: 20(vinte) dias

Autos n. 0008446-12.2020.8.12.0800

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a RAFAEL RODRIGUES CARIAS, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 1455346, CPF 009.379.971-37, pai Alcir Carias, mãe Solange Soares Rodrigues, Nascido/Nascida em 26/10/1984, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 3383-5463 e 3384-7226, com endereço à Avenida Salgado Filho, 1978, CASA 03, Amambaí, CEP 79005-300, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0008446-12.2020.8.12.0800, aforada por Eliane Mattoso Mareco em face de Rafael Rodrigues Carias. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva**. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 09 de dezembro de 2020.

Edital de intimação, prazo: 20(vinte) dias

Autos n. 0010071-81.2020.8.12.0800

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ERICK ALLAN PIRES FERREIRA, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 1743006SSP-MS, CPF 037.615.781-05, pai Edir Lopes Ferreira, mãe Vilma Silvestre Pires, Nascido/Nascida em 30/08/1992, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 9289-3944 e 9289-1453, com endereço à Rua Fenícia, 249, quadra 14 lote 03 9132-7176/9289-3944, Bosque da Esperança, CEP 79036-510, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0010071-81.2020.8.12.0800, aforada por Aline Ferreira Maidana em face de Erick Allan Pires Ferreira. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva**. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 09 de dezembro de 2020.



Edital de intimação, prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0029387-52.2020.8.12.0001

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a JOAO ANTONIO ROMA ARMADA, Brasileiro, Divorciado, Garçon, RG 1474553/SSPMS, CPF 017.788.001-57, pai João de Souza Armada Filho, mãe Maria Antonia Romã, Nascido/Nascida em 28/06/1986, natural de Aquidauana - MS, Outros Dados: 9151-6865, com endereço à Avenida Afonso Pena, 4909, RESTAURANTE MADERO (Shopping Campo Grande), Santa Fé, CEP 79031-010, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0029387-52.2020.8.12.0001, aforada por Raissa Peixoto Lino em face de Joao Antonio Roma Armada. Assim, fica vossa pessoa intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição de **aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva**. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 09 de dezembro de 2020.

Corumbá

3ª Vara Cível de Corumbá

Usucapião – procedimento edital prazo do edital: 20 dias

O Doutor Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, os eventuais interessados, incertos ou desconhecidos, bem como seus cônjuges, se casados forem, aos quais se encontram em local incerto ou não sabido, nos termos do inciso I do artigo 259 do CPC, que se processam os autos de Usucapião, sob o n. 0803823-17.2020.8.12.0008, proposta por Ricardo Alexandre de Souza Brega, contra Eletronica Brasilia de Assis Comercio de Materiais Eletricos Ltda e outros, do bem móvel assim descrito: **Saveiro Surf 1.6 Mi, ano 2008, placas CYX9602, Renavam 00988006880**. Assim, ficam os mesmos devidamente **CIENTIFICADOS** sobre a existência da presente demanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mário Márcio Dias de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, Mário Márcio Dias de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e assino por determinação judicial. Corumbá(MS), 08 de dezembro de 2020.

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Logística Monte Moríá Ltda-ME, prazo: 20 dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0004924-11.2009.8.12.0008, que Granfer Caminhões e Ônibus Ltda move contra Logística Monte Moríá Ltda-ME e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **LOGÍSTICA MONTE MORIÁ LTDA-ME**, CNPJ 08.587.337/0001-59, com endereço à Rua Carlos de Campos, 9-61, Vila Souto, CEP 17051-060, Bauru - SP, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 18.234,77, 07/04/2020, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 13 de outubro de 2020. Eu, Michela Kazue Sumida Vaz da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Mário Márcio Dias de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Antonieto Transportes e Serviços Ltda - Me, prazo: 20 dias.

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0801196-79.2016.8.12.0008, que Comercial Miguéis Comércio de Derivados de Petróleo Ltda move contra Antonieto Transportes e Serviços Ltda - Me, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ANTONIETO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ 05.515.881/0001-05, com endereço à Rua Padre Heitor Castoldi, 1307, COHAFAMA, Jd Alvorada, CEP 79006-731, Campo Grande - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 148.289,18, 19/10/2020, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 29 de outubro de 2020. Eu, Michela Kazue Sumida Vaz da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Mário Márcio Dias de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Edital de intimação – cumprimento de sentença****Edital de intimação de Leonardo de Souza Ribeiro, prazo: 20 dias.**

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0804273-28.2018.8.12.0008, que D'talhe Magazine Confeções e Calçados Ltda - Me move contra Leonardo de Souza Ribeiro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **LEONARDO DE SOUZA RIBEIRO**, Brasileiro, Solteiro, RG 665789, CPF 580.048.151-20, com endereço à Alameda B, 31, Quadra nº 63, Aeroporto, CEP 79320-107, Corumbá - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 2.699,27, 06/08/2020, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 22 de outubro de 2020. Eu, Michela Kazue Sumida Vaz da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Mário Márcio Dias de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação – cumprimento de sentença**Edital de intimação de Erivânia Alencar da Silva Alves, prazo: 20 dias.**

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o nº 0804536-31.2016.8.12.0008, que D'talhe Magazine Confeções e Calçados Ltda - Me move contra Erivânia Alencar da Silva Alves, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **ERIVÂNIA ALENCAR DA SILVA ALVES**, Brasileira, Casada, Autônoma, RG 001543225, CPF 016.276.051-50, com endereço à Alameda Projetada A, 9 A, Kadweus, CEP 79890-000, Itaporã - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 4.414,08, 01/08/2020, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 22 de outubro de 2020. Eu, Michela Kazue Sumida Vaz da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Mário Márcio Dias de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

1ª Vara Criminal de Corumbá**Edital de intimação, prazo: 15 dias**

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu: REBECA LUANA TAVARES DA SILVA**, Brasileiro, CPF 027.844.193-98, mãe Leda Maria Monteiro da Silva, Nascido/Nascida em 16/06/1990, com endereço à Rua Marechal Napion, 259, Barra do Ceará, CEP 60332-690, Fortaleza - CE, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003625-18.2017.8.12.0008, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R\$1.991,36 (Mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariana Toledo Monteiro, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 02 de dezembro de 2020. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito.

Dourados**2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados****Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Rosi Colman Ivarra.**

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0807195-89.2020.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Lucelia Ivarra Colman move a Rosi Colman Ivarra, Solteira, RG 2038790, CPF 704.993.741-00, pai Osvaldo Gonçalves, mãe Lidugênia Ivarra Colman Soares, Nascida 02/06/1967, com endereço à Rua Ivinhema, 4275, Vila Rosa, CEP 79831-050, Dourados - MS, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Rosi Colman Ivarra declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com



fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Lucelia Ivarra Colman... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito.” Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 26 de novembro de 2020.

(1ª P 01/12; 2ª P 11/12/2020 e 3ª P 07/01/2021)

5ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação – usucapião, prazo do edital: 20 dias

Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito em substituição legal da 5ª Vara Cível de Dourados, na forma da lei...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ao(a)(s) requerido(a)(s), terceiro(s) interessado(s), confinante(s); bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0809961-52.2019.8.12.0002, propostos por Maria de Lourdes de Matos, contra Regina Bianchi; acerca do imóvel assim descrito: Um terreno determinado pelo nº 01 (hum) da quadra 17 (dezesete), situado no conjunto residencial designado SANTAANA, no perímetro urbano desta cidade, desmembrado de parte das chácaras 54, 47 e 70, com área de 275 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações descritos na Matrícula nº 23173, do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS. Assim, fica a ré **REGINA BIANCHI**, RG 068.228, CPF 203.438.841-00, atualmente em local incerto e não sabido, devidamente **CITADA** para responder a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIAS:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, será nomeado curador especial aos réus, de acordo com o art. 72, II, c/c art. 257, IV, CPC/2015; bem como serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 344, do CPC). Resumo da inicial: “autora ajuizou a presente ação de usucapião em 22/08/2019, alegando que no dia 02/junho/1997, o ex-marido da requerente adquiriu o imóvel acima descrito, por meio de contrato particular de cessão e transferência de Direitos e Obrigações, juntado aos autos; que a partir dessa data, o imóvel já ficou em posse da família da autora. Após essa aquisição do terreno, no divórcio consensual da autora com seu ex-cônjuge, que tramitou junto à 1ª Vara de Família desta Comarca, Autos nº 0801217-49.2011.8.12.0002, na partilha dos bens homologada por sentença em 02/maio/2011, o imóvel coube à requerente, e desde então a autora teve sua posse mansa e pacífica, conforme formal de partilha anexo ao processo. A requerente, nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, mansa, pacífica e ininterrupta durante todo esse tempo, e desde que a requerente entrou para o bem reivindicado, agiu como se fosse a própria dona, arcando como todas as despesas do imóvel, conforme conta regularizado o pagamento de IPTU do referido imóvel por parte da requerente. E ainda, a autora arcou com melhorias no terreno, que encontrasse atualmente alugado, cujo aluguel ajuda na subsistência da família da autora. Com isto, requer a autora que seja reconhecida por sentença a sua posse do imóvel para que seja procedida a transferência da propriedade do bem em favor da requerente. Deu à causa o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)” A petição inicial foi recebida por este juízo através do despacho de f. 70, que determinou a citação dos réus, confinantes, da União, Estado e do Município. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Silva de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Dourados(MS), 30 de novembro de 2020.

Rubens Witzel Filho

Juiz de Direito em substituição legal
(Assinado por certificado digital)

1ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação, prazo: 10 dias

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à FRANCIELE APARECIDA DA OLIVEIRA, Brasileira, Estudante, RG 26491478, CPF 057.297.961-45, pai José Luiz Franco de Oliveira, mãe Maria das Graças de Oliveira, Nascido/Nascida em 10/01/1996, natural de Tangara da Serra - MT, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1757, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob o nº 0009983-17.2017.8.12.0002, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Franciele Aparecida da Oliveira. Assim, fica referida pessoa INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da multa penal nos valor de R\$ 6.059,27, a que foi condenada nos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. 12 de novembro de 2020. Eu, Douglas Siqueira, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Sâmter Cazeiro El Kadri, Escrivão/ Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dr. Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 (quinze) dias

O Exmo. Sr. Dr. Luiz Alberto de Moura Filho – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da Lei, etc...

Faz saber que não tendo sido encontrado o Réu: ADEMIR DA SILVA, Brasileira, Cabeleireira, RG 1832645/SSPMS, o qual atualmente se encontra em lugar incerto, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual a, Ação Penal nº 0005030-10.2017.8.12.0002, como incurso no artigo Art. 157 “caput” do(a) CP. Como o referido acusado não foi encontrado pelo oficial das diligências, pelo presente fica CITADO do inteiro teor da denúncia supracitada, cujo teor pode ser acessado pelo sistema E-SAJ, no site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/> ou no Cartório da 1ª Vara Criminal de Dourados/MS, sito no Edifício do Fórum, sito a Av. Presidente Vargas, nº 210, para que ofereça resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados-MS, aos 27 de novembro de 2020. Eu, Douglas Siqueira, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Sâmter Cazeiro El Kadri, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dr. Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 10 dias**

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber à JEOVÂNIO SOUZA SANTOS, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 061.514.475-65, pai Givaldo de Souza Santos, mãe Marilene dos Santos, Nascido/Nascida em 31/03/1992, natural de Itabaiana - SE, com endereço à Atualmente recolhido na PED, Zona Rural, Dourados - MS, ALAN SANTOS ISMERIM, Brasileiro, Vendedor, RG 22275290, CPF 068.386.385-17, pai Claudio Gomes Ismerim, mãe Valdenia Santos, Nascido/Nascida em 08/08/1995, natural de Aracaju - SE, com endereço à Atualmente recolhido na PED, Zona Rural, Dourados - MS, JAIME JOSÉ DOS SANTOS, Brasileiro, Vendedor, RG 29130476, CPF 043.779.265-00, pai José Nivaldo dos Santos, mãe Maria Josefina Santos, Nascido/Nascida em 21/01/1988, natural de Itabaiana - SE, com endereço à Atualmente recolhido na PED, Zona Rural, Dourados - MS e SANDRO DA SILVA SIQUEIRA, Brasileiro, Vendedor, RG 37037382, CPF 755.744.971-15, pai Pedro Alves de Siqueira, mãe Helena da Silva Siqueira, Nascido/Nascida em 12/09/1988, natural de Itabaiana - SE, com endereço à Atualmente recolhido na PED, Zona Rural, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1757, Dourados-MS - E-mail: dou-1vcrim@tjms.jus.br, tramita a Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob o nº 0013726-35.2017.8.12.0002, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Jeovanio Souza Santos e outros. Assim, fica referida pessoa INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da multa penal nos valores de R\$ 6.028,03; R\$ 6.028,03; R\$ 6.028,03; R\$ 6.028,03, respectivamente, a que foi condenado nos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. 19 de novembro de 2020. Eu, Letícia Cerutti Facco, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Sâmter Cazeiro El Kadri, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Dr. Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito.

Três Lagoas

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

Edital de citação, prazo: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. ...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n.º 0000802-39.2020.8.12.0114 que o MPE move contra **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, (Alcunha: Branco ou Amarelo), Brasileiro, Solteiro, RG 1364034SSP/MS, pai José Pereira da Silva, mãe Maria José da Silva, Nascido/Nascida em 19/09/1984, de cor Branco, natural de Três Lagoas - MS, Outros Dados: (67) 9.9260-8903, com endereço à Rua do Músico, 1710, Jardim das Violetas, CEP 79630-778, Três Lagoas - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 329 e art. 330, ambos do Código Penal Brasileiro, art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, todos na forma do art. 69 do Código Penal, como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 08 de dezembro de 2020. Eu, Mariana Ferreira da Silveira, Estagiário, digitei-o. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. ...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n.º 0001280-35.2020.8.12.0021 que o MPE move contra **ROBERTO RAMOS VIEIRA**, Brasileiro, Divorciado, Eletricista, RG 537.974-SSP/MS, CPF 464.732.701-91, pai Izanoni de Paula Vieira, mãe Erminia Ramos Vieira, Nascido/Nascida em 07/09/1969, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à Assentamento Rural - lote 74, entrada próxima a Bovitel, Cinturão Verde, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 12, *caput*, da Lei n. 10.826/2003, como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 08 de dezembro de 2020. Eu, Mariana Ferreira da Silveira, Estagiário, digitei-o. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. ...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n.º 0002105-76.2020.8.12.0021 que o MPE move contra **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, (Outros nomes: Amarelo), Brasileiro, Solteiro, RG 1364034, pai José Pereira da Silva, mãe Maria José da Silva, Nascido/Nascida em 19/09/1984, de cor Branco, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à Rua do Músico, 1710, Jardim das Violetas, Três Lagoas - MS, Fone (067), atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 155, *caput*, do Código



Penal Brasileiro, como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 08 de dezembro de 2020. Eu, Mariana Ferreira da Silveira, Estagiário, digitei-o. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. ...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n.º 0002444-35.2020.8.12.0021 que o MPE move contra **RYAN SENA SANTOS**, Brasileiro, Servente, RG 1395078/SSPRO, CPF 038.055.402-05, pai Amaury Silva dos Santos, mãe Cristiane Aparecida Sena, Nascido/Nascida em 02/05/2001, natural de Andradina - SP, Outros Dados: (67) 9.9260-9227, com endereço à Rua Dezoito, 301, Vila Piloto, CEP 79612-050, Três Lagoas - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 21, *caput*, do Decreto-lei 3.688/41, c/c art. 61, inciso II, "f", do Código Penal, como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 08 de dezembro de 2020. Eu, Mariana Ferreira da Silveira, Estagiário, digitei-o. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. ...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n.º 0003508-51.2018.8.12.0021 que o MPE move contra **EDUARDO FERNANDES CARVALHO**, Brasileiro, Convivente, Motorista, RG 471.626-SSP/MT, CPF 266.086.181-15, pai Arlindo Costa Carvalho, mãe Maria Fernandes Carvalho, Nascido/Nascida em 22/08/1963, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua João Thomes, 525, Jardim Alvorada, Três Lagoas - MS, Fone (067) 8112-1721, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 180, *caput*, do Código Penal, como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 02 de dezembro de 2020. Eu, Mariana Ferreira da Silveira, Estagiário, digitei-o. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. ...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime n.º 0004323-77.2020.8.12.0021 que o MPE move contra **RODRIGO DENIZ**, Brasileiro, RG 30517042, CPF 313.288.588-63, mãe Maria Porcina Deniz, Nascido/Nascida em 25/09/1983, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Filgueiras, 102, Jardim Miriam, Pirajussara, CEP 05791-060, São Paulo - SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do art. 148, § 2º, do Código Penal e artigo 2º da Lei n.º 12.850/2013, c/c artigo 69 do Código Penal, como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oferecer(em) defesa escritas e arrolar(em) testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 02 de dezembro de 2020. Eu, Mariana Ferreira da Silveira, Estagiário, digitei-o. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

Edital de intimação de sentença - vítima prazo: 20 dias

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, MM(a). Juiz(a) de Direito da 2º Ofício Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Processo Crime 0006817-46.2019.8.12.0021 que o Ministério Público Estadual move contra Paulo Alves dos Santos, de que por este Juízo, aos 10.08.2020, nos autos supra foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "Posto isso, julgo improcedente a pretensão punitiva e absolvo Paulo Alves dos Santos da imputação do delito previsto no art. 147 do CP, o que faço com norte no art. 386, VII, do CPP" Dessa forma, fica a vítima **SANDRA MONICA RODRIGUES FONSECA**, Brasileira, RG 765232-SSP/MS, pai Jurandir Nicacio Fonseca, mãe Deolinda Rodrigues Fonseca, Nascido/Nascida 26/05/1973, natural de Brasília - MS, Rua Antônio Pinelli, 1665, Jardim das Oliveiras, CEP 79630-290, Três Lagoas - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, intimada da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do



término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este Juízo tem sua sede na Rua Zuleide Pérez Tabox, s/n.º, Edifício do Fórum, Três Lagoas-MS. Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 03 de dezembro de 2020. Eu, Evaldo de Oliveira Sobrinho, Analista Judiciário, digitei-o. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz(a) de Direito.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

Edital de citação, prazo: 15 dias.

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 70601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vccrim@tjms.jus.br, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do **Processo Crime n.º 0003898-89.2016.8.12.0021** que o MPE move contra **ANDRÉA DE ARAÚJO TEIXEIRA**, Brasileira, RG 1.592.459, CPF 259.941.818-62, pai Alfredo Lemos Neto, mãe Maria Levina da Silva, Nascido/Nascida em 16/03/1975, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua do Cantor, 1461, Jardim das Violetas, Três Lagoas - MS, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo sido denunciado como incurso, por três vezes, nas penas do artigo 332, caput, c/c artigo 71, caput, ambos do Código Penal, como não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oferecer defesa escrita e arrolar testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido(a) de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 08 de dezembro de 2020. Eu, Gabriela Garcia Bernardo, Estagiário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias.

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 70601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vccrim@tjms.jus.br, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do **Processo Crime n.º 0003833-60.2017.8.12.0021** que o MPE move contra **OSVALDO CLAUDINO DE QUEIROZ JUNIOR**, Brasileiro, Casado, com Cristina Anselmo Queiroz, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Pensionista, RG 13916441SSPSP, CPF 274.508.068-78, pai Osvaldo Claudino de Queiroz, mãe Natalia Anselmo Queiroz, Nascido/Nascida em 03/01/1970, de cor Branco, natural de Três Lagoas - MS, Outros Dados: 3524-3816, com endereço à Rua Darcy Plo, 124, Santos Dumont, CEP 79620-000, Três Lagoas - MS, Fone 9292-5201, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo sido denunciado como incurso(a) nas penas do Art. 155 § 4º, I do(a) CP, como não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oferecer defesa escrita e arrolar testemunhas, nos termos do que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal (Lei 11.719/08), advertido(a) de que caso não tenha advogado constituído será nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 08 de dezembro de 2020. Eu, Gabriela Garcia Bernardo, Estagiário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de intimação, prazo do edital: 15 dias.

O(A) Doutor(a) Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DE LIMA**, Brasileiro, Solteiro, Montador, RG 2099129/SSPMS, CPF 963.461.405-15, pai João Ribeiro de Lima, mãe Coraci Ribeiro de Lima, Nascido/Nascida 21/07/1979, natural de Agua Fria - BA, Rua Roberto Ribeiro da Silva, 1355, Novo Alvorada, CEP 79640-092, Três Lagoas - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 70601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vccrim@tjms.jus.br, tramita o processo n.º 0005577-32.2013.8.12.0021 - Tráfico de Drogas e Condutas Afins em que foi denunciado como incurso nas penas do Art. 33 "caput" do(a) LEI 11.343/06. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa, no valor de R\$ 7.246,99 (Sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos)*, atualizado até 09/12/2020, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas/MS, aos 09 de dezembro de 2020. Eu, Eliane Pereira Boaventura, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferi e subscreveu. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

Edital de intimação, prazo do edital: 15 dias.

A Doutora Daniela Endrice Rizzo, MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a **MARILENE BASTOS DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Enfermagem, RG 135357, CPF 293.957.391-34, pai Oscalino Bastos, mãe Valentina da Silva, nascida em 04/01/1962, natural de Ribas do Rio Pardo-MS, Rua Bartolomeu Gusmão, 482, Jardim Progresso - CEP 79640-200, Três Lagoas-MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 70601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vccrim@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal n.º 0001897-



05.2014.8.12.0021, em que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, move em desfavor de Luciana de Oliveira Sobrinho, Brasileira, Solteira, RG 0010292291029229, CPF 000.408.971-50, pai Pio Neto Sobrinho, mãe Cícera Ribeiro de Oliveira, Nascido/Nascida 21/12/1982, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à no Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas-MS, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, como incurso nas penas do art. 171, caput, do Código Penal. Assim, fica devidamente intimada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do decurso do prazo acima fixado, ofereça representação, caso assim desejar, sob pena de decadência, com a consequente extinção da punibilidade da Ré, nos termos da Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019, a qual incluiu o §5º ao artigo 171, do Código Penal, em que o crime de estelionato passou a ser condicionado à representação da vítima. Dados da Delegacia Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência 15/2014 - 1º Distrito Policial de Três Lagoas, 600/2012 - 2º Distrito Policial de Três Lagoas, data do registro na Delegacia 31/07/2012. Em caso de dúvidas, a vítima poderá comparecer neste Juízo, procurar Advogado ou Defensor Público, para maiores esclarecimentos. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, e para que ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas - MS, aos 09 de dezembro de 2020. Eu, Matheus Durval Guedes da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roziney Lima Garcia Galvão, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

Edital de 1º e eventual 1º Leilão, a partir das 15h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 05 de janeiro de 2021 haverá o início da captação de lances até às 15h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 12 de janeiro de 2021, 2º LEILÃO seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão, até às 15h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 19 de janeiro de 2021 E DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO GARCIA FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO DE Espólio de FRANCISCA ANDERSON e se casado for. for.

O Doutor Juliano Duailibi Baungart, Juiz(a) de Direito em subst. Legal, da 1ª Vara Cível da comarca de Aquidauana/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0003531-65.2006.8.12.0005 em que **BANCO SISTEMA S/A** (Denominação atual do Banco Bamerindus do Brasil S/A) promove contra **JOÃO GARCIA FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO DE Espólio de FRANCISCA ANDERSON**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, com endereço na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, que com base no artigo 880 e seguintes do NCP e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.ipcleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial nomeado, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, JUCEMS 024/2016, coadjuvado pela Leiloeira Pública Oficial CIBELE RIGOLIN PEREIRA DE FIGUEIREDO, leva a público o pregão de venda e arrematação dos bens i

1) DATAS DOS LEILÕES: No 1º Leilão, a partir das 15h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 05 de janeiro de 2021 haverá o início da captação de lances até às 15h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 12 de janeiro de 2021, entregarse-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no 1º Leilão, o 2º Leilão seguirá-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão, até às 15h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 19 de janeiro de 2021, ocasião em que os bens serão entregues a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

2) DESCRIÇÃO DOS BENS:

2.1) LOTE 01 - FAZENDA: 2.1.1) DESCRIÇÃO DO BEM: uma área de terras com 2.938ha (dois mil, novecentos e trinta e oito hectares), parte pro-indiviso de uma área maior com 13.480ha 0717m² (treze mil, quatrocentos e oitenta hectares e setecentos e dezessete metros quadrados) da Fazenda NABILEQUE e NABILEQUE II, certificada pelo INCRA sob o nº 160.701.000.050-05 de 10/01/2007 e matriculada sob o nº 26.271 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá (MS). O acesso ao imóvel está descrito no Laudo de Avaliação de fls. 919/921, se dá pela Estrada Carandazal, ou pela entrada da Fundação BRADESCO, distante cerca de 240km da sede da Comarca de Aquidauana, sendo 160km de asfalto e 120km de aterro cascalhado, até a entrada da Fazenda Nabileque II, mais uns 10km dentro da fazenda até a sede da propriedade. Expõe a Analista Judiciária - Avaliadora que o imóvel avaliando trata-se de uma área dentro da região do Nabileque, muito baixa e sem formação de pastagens, com divisões de razoável estado de conservação, com muitos campos nativos de carandá entremeados com pasto, cujo acesso se dá por estradas fora do cascalho de péssimo estado e de difícil trânsito com chuvas. 2.1.2) REGISTRO IMOBILIÁRIO: Imóvel devidamente matriculado sob o nº 26.271 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá (MS), cuja certidão de matrícula foi expedida em 29 de julho de 2020 e está inserta em fls. 1006/1017 dos Autos. 2.1.3) ÔNUS INCIDENTES NO DOMÍNIO: Observa-se que na certidão juntada em fls. 1006/1017 havia ônus reais que devem ser objeto de intimação prévia aos seus titulares, a saber: a) Averbação 02 - Hipoteca em favor de GILBERTY MIGLIOLI, indicando qualificação no registro 09 da matrícula anterior, de nº 3.042; b) Averbação 03 - Arrolamento pela Delegacia da Receita Federal em Campo Grande/MS; c) Averbação 05 - Hipoteca em favor de IRMA APARECIDA BERALDO DE ANDRADE; d) Registro 08 - Penhora por determinação do Juízo da Quinta Vara Cível de Campo Grande (MS), nos Autos 0010736-02.2002.8.12.0001/02; e) Registro 09 - Penhora por determinação do Juízo da Segunda Vara Cível de Aquidauana (MS), nos Autos 0000386-93.2009.8.12.0005; f) Registro 12 - Penhora por determinação do Juízo da Segunda Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá (MS), nos Autos 0005421-30.2006.8.12.0008; g) Registro 13 - Penhora por determinação do Juízo da Primeira Vara Cível de Aquidauana (MS), nos Autos 0003531-65.2006.8.12.0005; h) Registro 14 - Penhora por determinação do Juízo da Segunda Vara Cível de Aquidauana (MS), nos Autos 0007233-53.2005.8.12.0005; i) Registro 15 - Penhora por determinação do Juízo da Primeira Vara Cível de Aquidauana (MS), nos Autos 0000207-33.2007.8.12.0005. 2.1.4)



AVALIAÇÃO: esse imóvel foi avaliado, em 31/08/2019, na importância de R\$ 5.288.400,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme Laudo de Avaliação de fls. 919/921.

2.2) **LOTE 02 - CASA:** 2.2.1) **DESCRIÇÃO DO BEM:** a) Extraída da matrícula de fls. 982/991: uma cada sita em Aquidauana, na Rua Dr. Cândido Mariano nº 361, com terreno que mede 9 metros de frente por 36 metros de frente aos fundos, com os seguintes limites: Frente: com a Rua Cândido Mariano; Lado esquerdo: com propriedade de Nestor Pacheco; Lado direito: com propriedade dos herdeiros de José Miguel Geleilate; Fundos: com propriedade dos Irmãos Trindade. B) Extraída da avaliação de fls. 892/893: uma casa residencial de alvenaria na Rua Cândido Mariano nº 433, coberta por telhas, dividida em uma sala de estar, uma cozinha americana azulejada até o teto, dois quartos, três banheiros azulejados com pias de mármore, varanda pequena na frente com piso em ladrilhos, janela da sala e porta em blindex, porta da cozinha em blindex, janelas de frente da casa em madeira, portão de ferro, telhado forrado em PVC branco, área de serviço compartilhada a casa nº 447, em ótimo estado de conservação, possuindo rede elétrica e hidráulica, cabo telefônico, asfalto, sendo terreno plano e não sujeito a inundação. 2.2.2) **REGISTRO IMOBILIÁRIO:** Imóvel devidamente matriculado sob o nº 6.913 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana (MS), cuja certidão de matrícula foi expedida em 30 de julho de 2020 e está inserta em fls. 982/991 dos Autos. 2.2.3) **ÔNUS INCIDENTES NO DOMÍNIO:** Observa-se que na certidão juntada em fls. 1006/1017 havia ônus reais que devem ser objeto de intimação prévia aos seus titulares, a saber: a) Registro 04 - Hipoteca em favor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, registrada em 26/04/1995; b) Averbação 06 - Arrolamento pela Delegacia da Receita Federal em Campo Grande/MS; c) Registro 08 - Penhora em favor de BANCO BAMERINDUS DO BRASIL, determinada pelo Juízo da Primeira Vara Cível de Aquidauana (MS), no âmbito dos Autos 0003531-65.2006.8.12.0005; d) Averbação 09 - Ajuizamento de ação de Execução - Autos 0010736-02.2002.8.12.0001, em trâmite na Quinta Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS); e) Registro 10 - Penhora por determinação do Juízo da Primeira Vara Cível de Aquidauana (MS) nos Autos 0802234-77.2012.8.12.0005. 2.2.4) **AVALIAÇÃO:** esse imóvel foi avaliado, em 10/05/2019, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação de fls. 892/893.

2.3) **LOTE 03 - CASA:** 2.3.1) **DESCRIÇÃO DO BEM:** a) Extraída da matrícula de fls. 992/1005: um prédio residencial, construído em material e coberto de telhas, em Aquidauana, na Rua Dr. Cândido Mariano nº 539, com terreno que mede 10,90 metros de frente por 36 metros de frente aos fundos, com os seguintes limites: Frente: com a Rua Cândido Mariano; Lado: com propriedade de Aziz Scaff; Outro lado: com propriedade de Trajano Roriz; Fundos: com propriedade dos Irmãos Trindade. B) Extraída da avaliação de fls. 892/893: um prédio residencial localizada na Rua Cândido Mariano nº 447, de alvenaria, coberto por telhas, dividido em : 03 salas, 03 quartos, sendo uma suíte, 01 banheiro social e 01 lavado, 01 cozinha com 01 dispensa, 01 hall e 01 varanda lateral, com escadas, 01 lavanderia, com tanque, varais para estender roupas, todo coberto, 01 mureta com mármore nos fundos da residência, com piso em ladrilhos, cor de telha, restante da residência o piso é em ardósia, 01 sala com forro de gesso, 01 lustre, restante da casa em laje, portas e janelas de madeira de Lei, tipo venezianas, construção antiga, mas em bom estado de conservação, paredes pintadas recentemente, possui rede elétrica e hidráulica, cabo telefônico, asfalto, sendo o terreno plano e não sujeito a inundação. Total da área construída 256 m². 2.3.2) **REGISTRO IMOBILIÁRIO:** Imóvel devidamente matriculado sob o nº 7.572 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana (MS), cuja certidão de matrícula foi expedida em 04 de agosto de 2020 e está inserta em fls. 992/1005 dos Autos. 2.3.3) **ÔNUS INCIDENTES NO DOMÍNIO:** Observa-se que na certidão juntada em fls. 992/1005 havia ônus reais que devem ser objeto de intimação prévia aos seus titulares, a saber: a) Averbação 12 - Arrolamento por solicitação da Delegacia da Receita Federal, lavrada em 13/10/2004; b) Registro 16 - Penhora por determinação do Juízo da Primeira Vara Cível de Aquidauana (MS) nos Autos 0001670-39.2009.8.12.0005; c) Registro 17 - Penhora por determinação do Juízo da Primeira Vara Cível de Aquidauana (MS) nos Autos 0003531-65.2006.8.12.0005; d) Averbação 18 - Ajuizamento de ação de Execução - Autos 0010736-02.2002.8.12.0001, em trâmite na Quinta Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS); e) Registro 19 - Penhora por determinação do Juízo da Segunda Vara Cível de Aquidauana (MS) nos Autos 0001678-84.2007.8.12.0005; f) Registro 20 - Penhora por determinação do Juízo da Segunda Vara Cível de Aquidauana (MS) nos Autos 0001678-87.2007.8.12.0005. 2.3.4) **AVALIAÇÃO:** esse imóvel foi avaliado, em 10/05/2019, na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação de fls. 892/893.

3) **OUTROS ÔNUS EXPRESSOS NOS AUTOS - NÃO VINCULADOS AO TÍTULO DE DOMÍNIO DO BEM DESCRITO NO LOTE:** 3.1) **EXECUÇÃO NOS AUTOS:** não consta dos Autos; 3.2) **DÉBITOS TRIBUTÁRIOS:** 3.2.1) **MUNICIPAIS:** Débitos de IPTU incidentes sobre os imóveis urbanos: a) Lote 02 (matrícula 6913): conforme certidão de fls. 1033/1040 (lote de terreno nº 17 da quadra nº 36), há débitos municipais que totalizam R\$ 5.767,71 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) constando de relatório emitido em 04 de setembro de 2020; b) Lote 03 (matrícula 7572): conforme certidão de fls. 1029/1032 (lote de terreno nº 16 da quadra nº 36), há débitos municipais que totalizam R\$ 27.955,48 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) constando de relatório emitido em 04 de setembro de 2020; 3.2.2) **ESTADUAIS:** não consta dos Autos; 3.2.3) **FEDERAIS:** Débitos referentes ao imóvel rural: a) Lote 01 (matrícula: conforme certidão de fls. 1018, emitida em 08 de junho de 2020, não constam débitos sobre o imóvel denominado Fazenda Nabileque I - Boa Sorte, com área total de 4015,1 hectares, imóvel esse cadastrado com o NIRF 5.898.607-3, em nome de Juliano Beraldo de Andrade (CPF nº 558.896.111-00). Observação: a mesma NIRF é referenciada no título de domínio de fls. 1006/1017 para os imóveis Fazenda Nabileque I - Boa Sorte e Fazenda Nabileque II - Bom Destino. Nota geral: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). 3.3) **AÇÕES JUDICIAIS:** 3.3.1) **TRABALHISTAS:** não consta dos Autos. 3.3.2) **JUÍÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA:** não consta dos Autos.

3.3.3) **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS:**

3.3.3.1) em nome de FRANCISCA ANDERSON (CPF nº 027.173.361-68), em fls. 977, expedida em 29/07/2020, certidão cível nº 4887280, com os seguintes registros de feitos cíveis: a) 1ª Vara Cível de Aquidauana (MS): Autos 0002655-18.2003.8.12.0005 e Autos 0063373-15.2002.8.12.0005 (Suspensão); b) 2ª Vara Cível de Aquidauana (MS): Autos 0003063-67.2007.8.12.0005 (segundo a certidão pode se referir a homônimo); c) Vara Única de Anastácio (MS): Autos 0800789-33.2019.8.12.0052 (segundo a certidão pode se referir a homônimo). 3.3.3.2) em nome de JOÃO GARCIA FERREIRA (CPF nº 078.263.859-91), em fls. 978/979, expedida em 29/07/2020, certidão cível nº 4887279, com os seguintes registros de feitos cíveis: a) Comarca de Campo Grande (MS): 12ª Vara Cível - Autos 0007751-45.2011.8.12.0001; 5ª Vara Cível - Autos 0010736-02.2002.8.12.0001. B) Comarca de Aquidauana (MS): b.1) 1ª Vara Cível: Autos

0000207-33.2007.8.12.0005; Autos 0000511-66.2006.8.12.0005; Autos 0001495-55.2003.8.12.0005; Autos 0001670-39.2009.8.12.0005; Autos 0002030-42.2007.8.12.0005; Autos 0002336-74.2008.8.12.0005; Autos 0003102- 98.2006.8.12.0005; Autos 0003531-65.2006.8.12.0005; Autos b.2) 2ª Vara Cível: Autos 0000386-93.2009.8.12.0005; Autos 0001485-69.2007.8.12.0005; Autos 0001678-84.2007.8.12.0005; Autos 0002988-62.2006.8.12.0005; Autos 0007233-53.2005.8.12.0005.



c) Comarca de Corumbá (MS): Vara da Fazenda Pública: Autos 0005421-30.2006.8.12.0008; Autos 0001409-79.2020.8.12.0008 (segundo a certidão pode se referir a homônimo).

3.3.3.3) em nome de JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (CPF nº 138.910.069-34), em fls. 980/981, expedida em 29/07/2020, certidão cível nº 4887278, com os seguintes registros de feitos cíveis: a) Comarca de Campo Grande (MS): Execução Fiscal Municipal - Autos 0901836-24.2010.8.12.0001 (Suspensão); Vara de Execução Fiscal Municipal (com apontamento, na certidão, da possibilidade de se tratar de homônimo: Autos 0063826-85.2003.8.12.0001; Autos 0270187-66.2005.8.12.0001; Autos 0910159-18.2010.8.12.0001. b) Comarca de Aquidauana (MS): 1ª Vara Cível: Autos 0003531-65.2006.8.12.0005; Autos 0800686-41.2017.8.12.0005; 2ª Vara Cível - Autos 0003063-67.2007.8.12.0005. c) Comarca de Fátima do Sul (MS) (com indicação na certidão de possibilidade de ser homônimo): 2ª Vara Cível - Processo: 0003310- 91.2011.8.12.0010. d) Comarca de Três Lagoas (MS) (com indicação na certidão de possibilidade de ser homônimo): 2ª Vara Cível - Processo: 0007611-58.2005.8.12.0021; 3ª Vara Cível - Processo: 0805293-54.2014.8.12.0021. e) Comarca de Eldorado (MS) (com indicação na certidão de possibilidade de ser homônimo): Vara Única - Processo: 0001354-05.2010.8.12.0033.

3.4) VALOR DA DÍVIDA NESTES AUTOS: R\$ 519.018,13 (quinhentos e dezenove mil, dezoito reais e treze centavos), conforme demonstrativo de fls. 1019, atualizada até 31 de julho de 2020.

4) CONDIÇÕES DE VENDA: 4.1) ESTADO DOS BENS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.2) PRIMEIRO LEILÃO: O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 4.3) SEGUNDO LEILÃO: Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.4) CRITÉRIOS PARA ENCERRAMENTO: Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.5) LANCES: Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal www.ipcleiloes.com.br e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.6) SUPERAÇÃO DOS LANCES: Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 4.7) PARCELAMENTO DO LANCE VENCEDOR: suportado em deferimento havido em fls. 1055 dos Autos, visando ampliar a participação dos potenciais arrematantes, será admitido, independentemente de requerimento específico, na forma do art. 895 do Código de Processo Civil/2015, pagando 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance que vier a dar, à vista, assim como a comissão do Leiloeiro Público Oficial e as despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas, e o restante em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, garantido por hipoteca do próprio bem. As parcelas serão atualizadas pela variação positiva do IGP-M (Índice de Geral de Preços de Mercado), medido pelo IPCA-E do IBGE. Tanto a entrada de 25% (vinte e cinco por cento) quanto as parcelas mensais posteriores serão depositadas diretamente na SUBCONTA vinculada a estes Autos. Havendo lances vencedores de igual valor, terá preferência o que for a vista; 4.8) A comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o Leiloeiro Público Oficial ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.9) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, §4º do Prov. n.

375/2016 - CSM/TJMS); 4.10) Homologado o lance vencedor, o sistema IPC LEILÕES® emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (art.28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.11) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, §9º e art. 29 do Provimento nº 375/2016 -

CSM/TJMS); 4.12) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro Público Oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.13) Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art.

895, §§ 4º e 5º, art. 896, §2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.14) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, nesse caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas de remoção, guarda e conservação; 4.15) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do Leiloeiro Público Oficial (art. 23, §2º da LEP e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.16) Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas; 4.17) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Público Oficial, deduzidas as despesas incorridas; 4.18) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art.903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil; 4.19) Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juízo de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; 4.20) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "rdem de Entrega" 4.21) A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a



execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias; Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF); 4.22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal; 4.23) Competirá aos arrematantes de cada um dos lotes a adoção, sob suas expensas, de providências para extinção de eventuais situações condominiais, além das regularizações de eventuais omissões nos títulos de domínio 5) LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 24 da JUCEMS, coadjuvado pela Leiloeira Pública Oficial Senhora CIBELE RIGOLIN PEREIRA DE FIGUEIREDO (JUCCMS nº 038/2019), de forma integralmente eletrônica pela gestora IPC LEILÕES EIRELI - ME, por intermédio do portal www.ipcleiloes.com.br. PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATACÃO: 5.1) Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor de cada lote, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acrescida do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de taxas administrativas (despesas de vistorias aos imóveis), pelo Arrematante através de depósito na conta corrente 1452-4 da agência 4211-0 do B. BRASIL S/A (001), de titularidade da empresa IPC LEILÕES EIRELI - ME (CNPJ: 26.228.603/0001-39), devendo o comprovante ser remetido para o endereço eletrônico contato@ipcleiloes.com.br; 5.2) O valor atribuído ao bem será pago através de guia de bancária, expedida automaticamente pelo sistema de gerenciamento de leilões eletrônicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fechamento do leilão, diretamente à SUBCONTA de nº 103169 (fls. 126 dos Autos), a qual está vinculada nesse processo Judicial; 5.3) Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.ipcleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste Edital, devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praza; 5.4) O interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, conforme dispõe o artigo 895 do NCPC; 5.5) Em até 5 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (é importante esperar o recebimento do e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); 5.6) O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição; 5.7) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

6) ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação deste edital, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído como de lance mínimo para o segundo leilão, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

7) REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação deste edital pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do art. 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído como de lance mínimo para o segundo leilão, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

8) ACORDO: A partir da publicação deste edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído como de lance mínimo para o segundo leilão, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

9) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório do Leiloeiro Público Oficial, localizado na Rua da Paz, nº 185, Jardim dos Estados, CEP: 79002-190, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3041-0000 e 3041-0020. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "ale Conosco" ou diretamente pelo e-mail contato@ipcleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.ipcleiloes.com.br. Ficam o executado por seus representantes legais, o depositário do bem e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elifelete Arruda dos Santos, o digitei, e eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 01 de dezembro de 2020

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias

O(A) Dr(a). Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0002339-14.2017.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **TIAGO PEREIRA PLÁCIDO**, Brasileiro, RG 1321953-SSP/MS, CPF 720.519.651-53, pai Elizom Pereira Sobrinho, mãe Antonieta Pereira Plácido, Nascido/Nascida em 19/05/1968, com endereço à Rua Yara Amaral, 48, cel: 99234-6122, Jd. Carioca, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do **Art. 155 "caput" do(a) CP** e como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para, **no prazo de 10 dias**, responder à acusação, por escrito, nos termos do **art. 396 do CPP**. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 04 de dezembro de 2020. Eu, Artielle da Silva Oliveira, Estagiário, o digitei e eu, Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital

Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz de Direito



Bonito

1ª Vara de Bonito

Edital de intimação, prazo de 30 dias.

Adriana Lampert, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Bonito (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos eventuais interessados que, neste Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária - CEP 79290-000, Fone: (67) 3255-1271, Bonito-MS - E-mail: bon-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, autuados sob o nº 0800567-40.2019.8.12.0028, que C. de A. B. move contra Antonio Carlos Alves Braga, nos quais foi deferida a expedição deste para intimar o requerido para que, no prazo de 15 dias, manifestem sobre o recurso de apelação apresentado. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no mural eletrônico do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito (MS), aos 04 de novembro de 2020. Eu, Ethiene Sanches Assis, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Laura Martins, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Adriana Lampert
Juíza de Direito
Assinado digitalmente

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

Edital de 1º e 2º leilão de bem(ns) imóvel(is) e de intimação do(a)s executado(a)s Leonir Serafim Triches, brasileiro, casado, agricultor, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 177.227.481-04; seu cônjuge, Enezia Triches, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 213.530.009-82, ambos com endereço à Rua Euclides Serejo Batista, nº 214, centro, Caarapó/MS; credor(es) hipotecário(s), Sicredi Centro Sul, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 26.408.161/0001-02, Banco Cooperativo Sicredi S/A - Bansicredi, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 01.181.521/0001-55, Banco John Deere S/A., inscrito(a) no CNPJ/MF nº 91.884.981/0001-32, União Federal; e demais interessados.

O Doutor Evandro Endo, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal na 1ª Vara da comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no corpo dos autos de **Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0801133-87.2013.8.12.0031**, movido por **Banco do Brasil S/A.** contra **Leonir Serafim Triches e outra**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.br, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital.

DATAS DO LEILÃO: No 1º Leilão com início no dia **08/02/2021 às 17:30 horas** (horário local) e **término** no dia **15/02/2021, às 17:30 horas** (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao de avaliação atualizado. Caso os lances ofertados não atinjam o valor de avaliação atualizado do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e **término** no dia **01/03/2021, às 17:30 horas** (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60% do valor de avaliação atualizado**; considerado vil, conforme art. 891 do CPC.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 3.121.994,42 (três milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 20/03/2020, conforme planilha de cálculo à fl. 385/388 dos autos.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS): LOTE 01

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) imóvel rural registrado sob a matrícula nº 5.814 do Registro de Imóveis de Caarapó/MS, com área total de 48 ha e 4.000 m² (quarenta e oito hectares e quatro mil metros quadrados), determinado sob o lote nº 09, situado no Sítio Céu Azul, loteamento da Fazenda Caarapózinho, secção da gleba denominada "Rosário-Boicará São Jose e Santa Francisca", zona rural de Caarapó/MS, dentro do roteiro e confrontações seguintes: ao Norte, mede 1.745,00 metros dividindo com o lote nº 7, ao rumo de 71°36'NE; ao Sul, na extensão de 1.810,00 metros, dividindo com o lote nº 11, no rumo de 71°36'NE; ao Leste, mede 200,00 metros, margeando com o córrego Cafezal e 95,00 metros, margeando o córrego Engenho Velho; e finalmente ao Oeste, na distância de 274,00 metros, margeando uma estrada ai existente, ao rumo de 07°28'NO. O imóvel supracitado, em conjunto com os imóveis rurais registrados sob as matrículas nº 7.363, 7.785 e 7.430 do Registro de Imóveis de Caarapó, compõe o imóvel rural denominado Fazenda Céu Azul, com área total de 171,57 ha. O referido imóvel possui solo de alta fertilidade, onde se desenvolvem atividades agrícolas e uma pequena área de pastagens às margens do córrego. Imóvel de fácil acesso, servido por água e energia elétrica, contendo 01 (uma) casa residencial de madeira coberta de telha, bastante velha; 01 (uma) casa residencial para funcionário; e 01 (um) barracão pré-moldado de avicultura, servindo atualmente, para depósito de máquinas e insumos agrícolas.

- **OBSERVAÇÕES:** Há reserva legal de 20% (vinte por cento) conforme averbação nº 02 da matrícula imobiliária supracitada. Imóvel georreferenciado em conjunto com os imóveis rurais registrados sob as matrículas nº 5.814, 7.430 e 7.785 do Registro de Imóveis de Caarapó/MS, registrado no INCRA sob o código 913.057.016.195-8, denominado Fazenda Céu Azul. O georreferenciamento não está averbado na matrícula imobiliária. O referido imóvel possui CAR-Cadastro Ambiental Rural, conforme registro: MS-5002407-1E986916A7084ADF806E28B396625619.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) E FIEL DEPOSITÁRIO: Partindo de Caarapó/MS sentido Amambai/MS pela rodovia estadual MS-156, no km 08 adentrar à esquerda em estrada vicinal não pavimentada; desta, percorrer 5,4 km para adentrar na 2ª estrada à direita; percorrer mais 3km para adentrar na 1ª estrada a esquerda, cujo trajeto leva a sede do imóvel. Consta



nomeação de fiel depositário à fl. 82. Leonir Serafim Triches, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 177.227.481-04 e Enezia Triches, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 213.530.009-82.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 1.936.000,00 (um milhão e novecentos e trinta e seis mil reais), conforme auto de avaliação à fl. 231/232, datado de 27/04/2018.

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 2.125.742,56 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizado para 01/10/2019, conforme atualização monetária pelo IGP-M da FGV juntada à fl. 344 dos autos.

DÉBITOS: Não constam débitos sobre o imóvel rural supra descrito: **ITR** - Imposto Territorial Rural: Não há débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme certidão negativa de débitos à fl. 321, emitida em 15/08/2019 pela Delegacia da RFB em Dourados/MS. Imóvel cadastrado nos sistemas de dados da RFB em nome de Leonir Serafim Triches, CPF/CNPJ/MF nº 177.227.481-04, situado em Caarapó/MS, com área total de 168,9 ha, denominado "Fazenda Céu Azul", cadastrado sob o NIRF nº 4.241.408-3; **INCRA** - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária: Não há débitos, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 26564418190, referente ao ano/exercício de 2019, emitida em 13/10/2019, código do imóvel rural: 913.057.016.195-8; **IBAMA** - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: Não há débitos em nome de Leonir Serafim Triches, conforme CND nº 10936729, emitida em 14/10/2019, disponível no portal: www.ibama.gov.br.

ÔNUS: Constam os seguintes ônus na matrícula nº 5.814 do Registro de Imóveis de Caarapó/MS:

- **R. 06/05.841 - HIPOTECA** - pela Cédula Rural Hipotecária de 2º Grau nº 93/00062-6, de 11/06/1996, em favor do Banco do Brasil S/A;

- **R. 08/05.841 - HIPOTECA** - pela Cédula Rural Hipotecária de 2º Grau nº 96/70053-X, de 11/06/1996, em favor do Banco do Brasil S/A;

- **AV. 09/05.841 - ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO** - Procedida nos termos do aditivo de Re-Ratificação, à CRH nº 96/70053-X, para alterar o prazo de vencimento final da referida cédula;

- **AV. 11/05.841** - de 26/08/2002 - **CESSÃO DE CRÉDITO** - Procedida nos termos do requerimento formulado pelo credor Banco Do Brasil S/A para constar que foi transferido a União Federal, o crédito oriundo da CRH 96/70053-X, objeto do R-8-05.814 e Registro nº. 06.442;

- **AV. 12/05.841** - de 26/08/2002 - **ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO** - Procedida nos termos do aditivo de Re-Ratificação, à CRPH nº 96/70053-X, para reconhecimento de saldo devedor perante a União;

- **AV. 13/05.841** - de 11/06/2010 - **ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO** - Procedida nos termos do aditivo de Re-Ratificação, à CRH nº 96/70053-X, para reconhecimento de saldo devedor perante a União;

- **R. 14/05.841** - de 26/11/2010 - **ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO** - Procedida nos termos do aditivo de Re-Ratificação, à CRP nº 16/03109-1 (antiga 40/03103-9), para alterar o prazo de vencimento final da referida cédula, vinculando em Hipoteca Cedula de 3º Grau o imóvel objeto desta matrícula em favor de Banco do Brasil S/A;

- **R. 16/05.841** - Protocolo nº 44.061, de 04/10/2013 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 0801131-20.2013.8.12.0031, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Caarapó/MS, movido por Banco do Brasil S/A contra Leonir Serafim Triches e outra. Valor da ação: R\$ 352.758,84 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

- **R. 17/05.841** - Protocolo nº 44.062, de 04/10/2013 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 0801133-87.2013.8.12.0031, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Caarapó/MS, movido por Banco do Brasil S/A contra Leonir Serafim Triches e outra. Valor da ação: R\$ 942.659,23 (novecentos e quarenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos);

- **AV. 20/05.814** - Protocolo nº 48.283, de 06/03/2015 - **RATIFICAÇÃO DA PENHORA (R-16)** - extraída dos autos nº 0801131-20.2013.8.12.0031, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Caarapó/MS, movido por Banco do Brasil S/A contra Leonir Serafim Triches e outra.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS): LOTE 02

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) imóvel rural registrado sob a matrícula nº 7.363 do Registro de Imóveis de Caarapó/MS, com área total de 14 ha e 2.700 m² (catorze hectares e dois mil e setecentos metros quadrados), determinado pelo lote 13-A1, situado no sítio Céu Azul, loteamento da Fazenda Caarapózinho, seção da gleba denominada "Rosário-Boicará São Jose e Santa Francisca", zona rural de Caarapó/MS, dentro do roteiro e confrontações seguintes: Começa no marco nº 01, cravado à margem direita do Córrego Engenho Velho; daí, segue ao rumo de 71°35'SW, por uma reta de 1.653,00 metros, confrontando com o lote nº 13, até o marco nº 02; deste ponto, vira à esquerda, ao rumo de 07°28'NE, na distância de 87,75 metros, dividindo com o lote nº 14 até o marco nº 03; daí a esquerda, ao rumo de 71°35' NE, na distância de 1.655,00 metros, confrontando com o lote nº 13-A2, de Melotina Germano Neto, até o marco nº 04, cravado à margem direita do Córrego Engenho Velho, deste ponto à esquerda, pelo Córrego Engenho Velho acima, na sua margem direita, por diversos rumos e distância, até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final deste roteiro.

O imóvel supracitado, em conjunto com os imóveis rurais registrados sob as matrículas nº 5.814, 7.785 e 7.430 do Registro de Imóveis de Caarapó, compõe o imóvel rural denominado Fazenda Céu Azul, com área total de 171,57 ha. O referido imóvel possui solo de alta fertilidade, onde se desenvolvem atividades agrícolas, e uma pequena área de pastagens às margens do córrego. Imóvel de fácil acesso, servido por água e energia elétrica, contendo 01 (uma) casa residencial de madeira coberta de telha, bastante velha; 01 (uma) casa residencial para funcionário; e 01 (um) barracão pré-moldado de avicultura, servindo atualmente, para depósito de máquinas e insumos agrícolas.

- **OBSERVAÇÕES:** Há reserva legal de 20% (vinte por cento) conforme averbação nº 02 da matrícula imobiliária supracitada. Imóvel registrado no INCRA sob o código 913.057.016.195-8, denominado Fazenda Céu Azul.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) E FIEL DEPOSITÁRIO: Partindo de Caarapó/MS sentido Amambai/MS pela rodovia estadual MS-156, no km 08 adentrar à esquerda em estrada vicinal não pavimentada; desta, percorrer 5,4 km para adentrar na 2ª estrada à direita; percorrer mais 3km para adentrar na 1ª estrada a esquerda, cujo trajeto leva a sede do imóvel. Consta nomeação de fiel depositário à fl. 82, Leonir Serafim Triches, CPF/MF sob o nº 177.227.481-04 e Enezia Triches, CPF/MF sob o nº 213.530.009-82.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 570.800,00 (quinhentos e setenta mil e oitocentos reais), conforme auto de avaliação à fl. 231/232, datado de 27/04/2018.

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 626.742,69 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), atualizado para 01/10/2019, conforme atualização monetária pelo IGP-M da FGV juntada à fl. 345 dos autos.

DÉBITOS: Não constam débitos sobre o imóvel rural supra descrito: **ITR** - Imposto Territorial Rural: Não há débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme certidão negativa de débitos à fl. 321, emitida em 15/08/2019 pela Delegacia da RFB em Dourados/MS. Imóvel cadastrado nos sistemas de dados da RFB em nome de Leonir Serafim Triches,



CPF/CNPJ/MF nº 177.227.481-04, situado em Caarapó/MS, com área total de 168,9 ha, denominado "Fazenda Céu Azul", cadastrado sob o NIRF nº 4.241.408-3; **INCRA** - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária: Não há débitos, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR nº 26564418190, referente ao ano/exercício de 2019, emitida em 13/10/2019, código do imóvel rural: 913.057.016.195-8; **IBAMA** - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: Não há débitos em nome de Leonir Serafim Triches, conforme CND nº 10936729, emitida em 14/10/2019, disponível no portal: www.ibama.gov.br.

ÔNUS: Constatam os seguintes ônus na matrícula nº 7.363 do Registro de Imóveis de Caarapó/MS:

- **R. 09/07.363** - de 26/11/2003 - **HIPOTECA** - pela Cédula Rural Hipotecária de 1º Grau nº 39.085-2/033, de 14/11/2003, em favor de Banco John Deere S/A, CNPJ/MF nº 91.884.981/0001-32;

- **R. 11/07.363** - Protocolo nº 44.061, de 04/10/2013 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 0801131-20.2013.8.12.0031, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Caarapó/MS, movido por Banco do Brasil S/A contra Leonir Serafim Triches e outra. Valor da ação: R\$ 352.758,84 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

- **R. 12/07.363** - Protocolo nº 44.062, de 04/10/2013 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 0801133-87.2013.8.12.0031, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Caarapó/MS, movido por Banco do Brasil S/A contra Leonir Serafim Triches e outra. Valor da ação: R\$ 942.659,23 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos);

- **AV. 15/07.363** - Protocolo nº 48.283, de 06/03/2015 - **RATIFICAÇÃO DA PENHORA (R-11)** - extraída dos autos nº 0801131-20.2013.8.12.0031, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Caarapó/MS, movido por Banco do Brasil S/A contra Leonir Serafim Triches e outra.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS): LOTE 03

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) imóvel rural registrado sob a matrícula nº 7.785 do Registro de Imóveis de Caarapó/MS, com área total de 48 ha e 4.000 m² (quarenta e oito hectares e quatro mil metros quadrados), determinado sob o lote nº 07, situado no sítio Céu Azul, loteamento da Fazenda Caarapózinho, seção da gleba denominada "Rosário-Boicará São Jose e Santa Francisca", no município de Caarapó/MS, dentro das seguintes divisas e confrontações seguintes: Mede 1.592,00 metros ao Norte, divisando com o lote nº 05 de Lauro Aparecido Gervásio, ou sucessores, rumo 71°36'NE; ao Sul, numa distância de 1.745,00 metros, dividindo com o lote pertencente a Mauro Azevedo Faria, lote nº 09 ao rumo de 71°36'NE; ao Leste, numa distância de 300,00 metros, faz divisa com o Córrego Cafezal; e ao Oeste, com o Travessão, medindo 290,00 metros, ao rumo 07°28 NO, até encontrar o ponto de partida, fechando a área acima. O imóvel supracitado, em conjunto com os imóveis rurais registrados sob as matrículas nº 5.814, 7.363 e 7.430 do Registro de Imóveis de Caarapó, compõe o imóvel rural denominado Fazenda Céu Azul, com área total de 171,57 ha. O referido imóvel possui solo de alta fertilidade, onde se desenvolvem atividades agrícolas, e uma pequena área de pastagens às margens do córrego. Imóvel de fácil acesso, servido por água e energia elétrica, contendo 01 (uma) casa residencial de madeira coberta de telha, bastante velha; 01 (uma) casa residencial para funcionário; e 01 (um) barracão pré-moldado de avicultura, servindo atualmente, para depósito de máquinas e insumos agrícolas.

- **OBSERVAÇÕES:** Há reserva legal de 20% (vinte por cento) conforme averbação nº 02 da matrícula imobiliária supracitada. Imóvel georreferenciado em conjunto com os imóveis rurais registrados sob as matrículas nº 5.814, 7.430 e 7.785 do Registro de Imóveis de Caarapó/MS, registrado no INCRA sob o código 913.057.016.195-8, denominado Fazenda Céu Azul. O georreferenciamento não está averbado na matrícula imobiliária. O referido imóvel possui CAR-Cadastro Ambiental Rural, conforme registro: MS-5002407-1E986916A7084ADF806E28B396625619.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) E FIEL DEPOSITÁRIO: Partindo de Caarapó sentido Amambai pela rodovia estadual MS-156, no km 08 adentrar à esquerda em estrada vicinal não pavimentada; desta, percorrer 5,4 km para adentrar na 2ª estrada à direita; percorrer mais 3km para adentrar na 1ª estrada a esquerda, cujo trajeto leva a sede do imóvel. Consta nomeação de fiel depositário à fl. 82. Leonir Serafim Triches, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 177.227.481-04 e Enezia Triches, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 213.530.009-82.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 1.936.000,00 (um milhão e novecentos e trinta e seis mil reais), conforme auto de avaliação à fl. 231/232, datado de 27/04/2018.

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 2.125.742,56 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizado para 01/10/2019, conforme atualização monetária pelo IGP-M da FGV juntada à fl. 344 dos autos.

DÉBITOS: Não constam débitos sobre o imóvel rural supra descrito: **ITR** - Imposto Territorial Rural: Não há débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme certidão negativa de débitos à fl. 348, emitida em 05/02/2020. Imóvel cadastrado nos sistemas de dados da RFB em nome de Leonir Serafim Triches, CPF/MF nº 177.227.481-04, situado em Caarapó/MS, com área total de 168,9 ha, denominado "Fazenda Céu Azul", cadastrado sob o NIRF nº 4.241.408-3; **INCRA** - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária: Não há débitos, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº 26564418190, referente ao ano/exercício de 2019, conforme certidão emitida em 13/10/2019, à fl. 331. Código do imóvel rural: 913.057.016.195-8; **IBAMA** - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: Não há débitos em nome de Leonir Serafim Triches, conforme CND nº 10936729, emitida em 14/10/2019, juntada à fl. 328, disponível no portal: www.ibama.gov.br.

ÔNUS: Constatam os seguintes ônus na matrícula nº 7.785 do Registro de Imóveis de Caarapó/MS:

- **R. 06/07.785** - **HIPOTECA** - pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de 2º Grau nº A00430631-7, de 11/01/2001, em favor de Banco Cooperativo Sicredi S/A - BANSICREDI, CNPJ/MF nº 01.181.521/0001-55;

- **R. 09/07.785** - **HIPOTECA** - pela Cédula Rural Hipotecária de 2º Grau em favor de Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul de Mato Grosso do Sul Ltda - Sicredi Centro Sul, CNPJ/MF nº 26.408.161/0001-02;

- **R. 10/07.785** - de 14/05/2004 - **HIPOTECA** - pela Cédula Rural Hipotecária de 3º Grau nº A30430757-2, de 05/04/2004, em favor de Banco Cooperativo Sicredi S/A - BANSICREDI, CNPJ/MF nº 01.181.521/0001-55;

- **AV. 11/07.785** - de 11/08/2006 - **ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO** - Procedida nos termos do aditivo de Re-Ratificação, à CCRPH nº A30430757-2, para alterar o prazo de vencimento final da referida cédula;

- **R. 12/07.785** - de 27/10/2006 - **ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO** - Procedida nos termos do aditivo de Re-Ratificação, à CCRPH nº A60430593-1, para alterar o prazo de vencimento final da referida cédula, vinculando em Hipoteca Cédular de 4º Grau o imóvel objeto desta matrícula em favor de Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul de Mato Grosso do Sul;

- **R. 14/07.785** - Protocolo nº 44.061, de 04/10/2013 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 0801131-20.2013.8.12.0031, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Caarapó/MS, movido por Banco do Brasil S/A contra Leonir Serafim Triches e outra. Valor da ação: R\$ 352.758,84 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

- **R. 15/07.785** - Protocolo nº 44.062, de 04/10/2013 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 0801133-87.2013.8.12.0031, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Caarapó/MS, movido por Banco do Brasil S/A contra Leonir Serafim Triches e outra. Valor da ação: R\$ 942.659,23 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos);

- **AV. 18/07.785** - Protocolo nº 48.283, de 06/03/2015 - **RATIFICAÇÃO DA PENHORA (R-14)** - extraída dos autos nº 0801131-20.2013.8.12.0031, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Caarapó/MS, movido por Banco do Brasil S/A contra Leonir Serafim Triches e outra.



AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Há nos autos certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de **Leonir Serafim Triches**, CPF/MF nº 177.227.481-04, a saber: 1ª Vara da Comarca de Caarapó/MS: Processos nº 0001779-23.2019.8.12.0031, 0801133-87.2013.8.12.0031, 0801131-20.2013.8.12.0031, 0801962-05.2012.8.12.0031, 0800394-51.2012.8.12.0031; 2ª Vara da comarca de Caarapó/MS: 0800653-41.2015.8.12.0031 (baixado), 0801779-63.2014.8.12.0031, 0800663-90.2012.8.12.0031, 0800199-32.2013.8.12.0031; 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS: Processos nº: 0807757-35.2019.8.12.0002; 8ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS: Processos nº: 0001414-90.2018.8.12.0002, 0809321-88.2015.8.12.0002. Há nos autos certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de **Enézia Triches**, CPF/MF nº 213.530.009-82, a saber: 1ª Vara da Comarca de Caarapó/MS: Processos nº 0001779-23.2019.8.12.0031, 0800394-51.2012.8.12.0031, 0801962-05.2012.8.12.0031, 0801131-20.2013.8.12.0031, 0801133-87.2013.8.12.0031, 0800361-85.2017.8.12.0031; 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS: Processo nº 0807757-35.2019.8.12.0002; 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS: Processo nº 0810557-41.2016.8.12.0002; 8ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS: Processo nº 0809321-88.2015.8.12.0002; 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS: Processo nº 0801504-77.2019.8.12.0019.

CONDIÇÕES DE VENDA

1. DA ARREMATACÃO LIVRE DE ÔNUS: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN);

2. DO PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (meses) meses com indexador de correção monetária, desde que garantido por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme art. 895 do CPC;

3. DO(S) BEM(NS) O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

4. DOS DEPÓSITOS: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela MARCA LEILÕES, bem como a comissão de **05% (cinco por cento)** via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Marca Leilões, Intermediações e Negócios LTDA., portadora da CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco do Brasil, Agência Guaiçurus, Agência de nº 2936-X, Conta Corrente nº 48.686-8;

5. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM E DA IMISSÃO DA POSSE: A arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (enunciado do art. 30 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); O arrematante somente será imitido na posse do bem(ns) imóvel(is) após a expedição da carta de arrematação. Para a expedição da carta de arrematação é ônus do arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto no art. 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do CPC;

6. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS: Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: www.marcaleiloes.com.br; O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital; Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);

7. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados possam ofertar novos lances. (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

8. DAS PENALIDADES: Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC; O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF) e conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS;

9. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATACÃO: Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

10. DA ARREMATACÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC);

11. DO ACORDO E DA REMISSÃO: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remissão após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de **05% (cinco por cento)** do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS;

12. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art.



775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

13. DA PREFERÊNCIA AQUISITIVA: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

14. DOS ESCLARECIMENTOS: No escritório sito à Rua General Odorico Quadros, nº 37, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, ou pelos fones: (67) 4042-2179, (67) 99987-1407; e-mail, contato@marcaleiloes.com.br, e site www.marcaleiloes.com.br.

Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s) da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

ENCERRAMENTO: Caarapó/MS, 30 de novembro de 2020. Eu, Junho César da Silva, Escrivão que conferi e subscrevi.

Evandro Endo

Juiz de Direito em Substituição Legal

(assinado por certificação digital)

<http://www.marcaleiloes.com.br/>

Edital de praça e de intimação do(a)s executado(a)s J.C.M e dos credores com penhoras anteriormente averbadas.

O MM. Juiz de Direito em Substituição Legal Doutor Evandro Endo da 1ª Vara Cível de Caarapó/MS, na forma da lei,

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada por E.M.G.S contra J.C.M - Processo nº **0001538-35.2008.8.12.0031** e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s). As visitas, quando autorizada, deverão ser agendadas via *e-mail* visitacao@superbidjudicial.com.br.

DA PRAÇA – A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em **19/01/2021**, às **14:00** horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às **14:00** horas do dia **29/01/2021** - segundo pregão.

DO CONDUTOR DA PRAÇA – A praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o nº 20.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br.

Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou *e-mail* (cac@superbidjudicial.com.br).

DOS DÉBITOS – O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como condomínio, água, luz e gás.

DA COMISSÃO DEVIDA – O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% do preço de arrematação do(s) imóvel(is).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO PARCELADO – Após oferta juntada nos autos até a data da realização do leilão, o preço do(s) bem(ns) arrematado(s) poderá ser pago em até 30 parcelas mensais, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço à vista, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta' do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação, sendo certo que o saldo do preço deverá ser garantido por caução idônea.



O valor das parcelas mensais poderá ser corrigido monetariamente, se o caso, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil).

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado igualmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de depósito bancário na conta do leiloeiro oficial, sendo os dados disponibilizados na seção "Minha Conta", do Portal Superbid Judicial.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO – A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida de 5% sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 375, de 23 de agosto de 2.016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Lote 1 - Laudo de Avaliação: 01 (um) lote urbano, denominado lote nº 08, da Quadra Única, bairro João de Barro, sendo denominado número 421, com a área total de 300m², com frente para a Rua Irene Bazzo Rigonatto, objeto da matrícula nº 19.657 do CRI de Naviraí/MS. Observações realizações pelo Oficial de Justiça: "O imóvel conta com pavimentação asfáltica, iluminação pública, internet, estando próximo a supermercado, creche municipal, escola de 1º grau e IFMS. Sem edificação". Avaliado em 06/11/2017 no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Inscrição Imobiliária nº 14996-0. Consta dos autos:

- fl. 329 - Não constam ônus sobre o imóvel penhorado, conforme certidão datada em 28/06/2018;
 - R.02/19657 – Penhora nos autos de nº 0004246-25.2012.8.12.0029 da 2ª Vara Cível de Naviraí/MS;
 - R.03/19657 – Penhora nos autos de nº 0002292-12.2010.8.12.0029 da 1ª Vara Cível de Naviraí/MS;
 - R.05/19657 – Penhora nos autos de nº 0001466-14.2012.403.6006 da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS;
- Constam outras ações em nome dos executados no foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Depositário: José Carlos de Moraes.

Local do bem: Rua Irene Bazzo Rigonatto, 421, João de Barro, Naviraí/MS.

ENCERRAMENTO: Caarapó/MS, 30 de novembro de 2.020. Eu, Junho César da Silva, Escrivão Judicial, conferi e subscrevi.

Evandro Endo

Juiz de Direito em Substituição Legal
(assinado por certificação digital)

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

Edital de leilão eletrônico

O Dr. Francisco Soliman, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Cumprimento de sentença nº 0000285-10.2010.8.12.0009 movida pela Palmiro Narciso Rodrigues, em face de Paulo Gustavo Schmidt ME, depositário do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, com endereço na Rua José Pereira da Silva, 405, (67) 3247-1013, Jardim Santos Dummont - CEP 79550-000, Fone: (67)3247-1389, Costa Rica- MS - E-mail: csr-1v@tjms.jus.br, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.reginaaudeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia 19 de março de 2021, a partir das 16h00min (Brasília-



DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 29 de março de 2021, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) roçadeira Jhon Deer, serial nº 2730206833. Avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme fls.134, na data de 10/07/2019.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: Consta nos autos que o valor do debito da execução conforme fls. 151 perfaz o valor de R\$ 8.147,62 (oito mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), atualizado em 06/08/2020.

ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Não constam nos autos informações de ônus sobre os bens a serem leiloados.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre os bens móveis a serem praxeados não constam informações de débitos de impostos nos autos, contudo, se existirem, estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: PAULO GUSTAVO SCHIMIDT ME (Comarca de Costa Rica) 0000234-86.2016.8.12.0009; 0000285-10.2010.8.12.0009; 0000454-94.2010.8.12.0009; 0000514-18.2020.8.12.0009; 0000917-41.2007.8.12.0009; 0000970-12.2013.8.12.0009; 0001587-35.2014.8.12.0009; 0002209-90.2009.8.12.0009; 0002826-21.2007.8.12.0009; 0003111-72.2011.8.12.0009; 0800382-25.2020.8.12.0009; 0800504-19.2012.8.12.0009; 0800800-41.2012.8.12.0009;

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem móvel se acha depositado com o representante da empresa executada Paulo Gustavo Schmidt, sito na v. Kendi Nakai, nº 738, oficina retifica - São Francisco (CEP 79.550-000) - Costa Rica/MS, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA: 1) O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 2) O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 3) Não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 4) Em segundo leilão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor de avaliação, art. 891 § único do Código de Processo Civil (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016). 5) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal (www.reginaaudeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 7) Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 8) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 10 % sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2) Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; 9) homologado o lance vencedor, o sistema Regina Aude Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº 0000285-10.2010.8.12.0009, Subconta nº 710770, fls. 154, art. 28 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 10) Após a homologação do lance o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do Código de Processo Civil e art. 29 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil; 11) o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 31 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS); 15) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o arrematante (CTN, art. 130, parágrafo único); 16) O(s) móvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "ad corpus" – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) móvel(is) e a realidade existente; 17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) móvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) móvel(is); 18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e a comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); 19) assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos á Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput e § 1º do Código de Processo Civil; 20) havendo interposição de Embargos á Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a



posse precária do móvel até a decisão final do recurso; 21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bens arrematado(s) para o seu nome. (Art. 35 do Provimento n. 375/2016 do TJMS). Para transferir o(s) bens arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação"; 22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento N. CSM/TJMS n. 375/2016) pela Leiloeira Oficial, Senhora Regina Aude Leite de Araújo Silva, Matrícula nº 13 da JUCEMS, por intermédio do Portal (www.reginaaudeleiloes.com.br).

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATÇÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site www.reginaaudeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387 conta corrente nº 0126758-2.

PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES: 1) em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); 2) com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto para que seja remetido em juízo; 3) decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; 4) a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 10% (dez por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 10% (dez por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Regina Aude Leite de Araújo Silva (Regina Aude Leilões), localizada na Rua Melanias Barbosa, nº 474, Bairro Taquarussu de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 98124-8953 e e-mail sac@reginaaudeleiloes.com.br e no site www.reginaaudeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.reginaaudeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) cliente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supramencionado. Eu, _____, Analista Judiciário, o conferi. Costa Rica, MS, ___/___/2020.

Assinado por Certificação Digital

Francisco

Juiz de Direito

Soliman

Coxim

1ª Vara de Coxim

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 528.767.991-20, pai Osvaldo Marques de Oliveira, mãe Anali da Lima de Lima, Nascido/Nascida 11/06/1966, com endereço à Rua Gilberto Reginaldo dos Santos, 393, Bairro Santa Maria, CEP 79400-000, Coxim - MS, expedido dos autos de Interdição/PROC n.º 0802689-77.2019.8.12.0011 que Maria Aparecida Ramão Soares de Oliveira move em face a Osmar Marques de Oliveira (prazo de 30 dias).

O Dr. Bruno Palhano Gonçalves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, onde foi decretada a interdição da parte requerida, por sentença prolatada por este Juízo, a saber: "Isto posto, com fundamento no art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015 e art. 754 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o especial fim de decretar a interdição de Osmar Marques de Oliveira devidamente qualificado na exordial, declarando-o



relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Nomeio para o cargo de curador do incapaz a pessoa de Maria Aparecida Ramão Soares de Oliveira, podendo no cumprimento de seu mister representar o interditado nos atos da vida civil e administrar os bens do incapaz, o que faço com fulcro no art. 755, §1º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nem em honorários advocatícios, em razão da natureza da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, o Cartório providencie: 1. intimação do perito e da Procuradoria Geral do Estado por vistas nos autos e, após, não havendo insurgências, expeça-se RPV para pagamento dos honorários periciais. 2. Expedição de mandado de inscrição da sentença no livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais da sede da comarca e remessa de ofício (Lei 6.015, 93), determinando que tome as providências para que seja anotado à margem do registro de nascimento do interditado. Também publique edital no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo não inferior a dez dias, constando o nome do interditado, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, §3º, do CPC), bem como os elementos exigidos pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de MS (artigo 680). 3. Lavratura do termo, mediante compromisso. O curador (definitivo) só poderá assinar o termo de compromisso após o registro da sentença no livro E (Lei 6.015, 93, parágrafo único). Após tomar as providências necessárias, arquivem-se os autos.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 27/11/2020. Eu, _____ (Elcia Gonçalves Teixeira - Analista Judiciário) digitei e subscrevi.

Edital expedido em processo (Processo Digital)

(1ª P 01/12; 2ª P 11/12/2020e 3ª P 07/01/2021)

Edital de citação de MILTON BANHADO, brasileiro, portador do CPF nº 705.161.629-34, filho de Raimunda Ferreira Banhado e Geraldo Banhado, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido dos autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio/PROC n.º 0802311-24.2019.8.12.0011 que Angela Cristina Rodrigues França move contra Milton Banhado (prazo de 30 dias).

O Dr. Bruno Palhano Gonçalves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, ficando por este a parte ré citada para responder os termos da referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cuja petição inicial, em resumo, diz o seguinte: a requerente é casada com o requerido sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, desde 24/12/2017, o casal esta separado e desde a separação as partes não mais tiveram contato, existindo móveis a serem partilhados, requerendo o afastamento do requerido do lar conjugal, sua citação e a decretação do divórcio do casal. Fica a parte citanda advertida de que não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 334 e 344 do C.P.C.), e também que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 09/12/2020. Eu, (Angelica Saggini de Souza - Analista Judiciário) digitei e subscrevi. **Edital expedido em processo (Processo Digital)**

Jardim

2ª Vara de Jardim

Edital de citação, prazo: 20 dias

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Jardim, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **TAYLOR RECALDE SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2177807-SSP/MS, pai Orciley Vera Silva, mãe Silvia Recalde Silva, Nascido/Nascida em 09/05/2000, natural de Porto Murinho - MS, Outros Dados: 9935-5013, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 1126, Big Lanches, CEP 79240-000, Jardim - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003027-78.2019.8.12.0013, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, tendo-o como incurso nas penas do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.8.069/1990) c.c art. 29 do Código Penal, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Loirce Aristimunha Barbosa, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Marla Veiga Martinho, Chefe de Cartório, conferi-o. Jardim (MS), 30 de novembro de 2020. Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito.

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

Edital de citação

Edital de citação de Marcos Gianerini Freire, prazo: 60 dias.

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0800375-52.2019.8.12.0014, que Ronaldo Sorilla Aguilera e outro move contra Marcos Gianerini Freire e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ANTONIO FERREIRA DE MORAES**, Brasileiro, Chácara Figueira, SN, Lote 02, Zona Rural, CEP 79150-000, Maracaju - MS



e de seus possíveis herdeiros ou sucessores, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Inicialmente, convém mencionar que o endereço do imóvel usucapiendo está localizado na: Rua Padre Pedro Alves Ferreira, nº 857, Vila Moreninha, nesta cidade e Comarca. Ainda, destaca-se que as divisas e confrontações do imóvel constam na matrícula imobiliária nº 1.092, do CRI desta Comarca, as quais serão detalhadas em tópico próprio da presente inicial. Retomando os fatos, a posse do aludido imóvel com ânimo de ser dono, iniciou-se, na data de 05/05/2000, no momento em que os requerentes se instalaram no local como se donos fossem, zelando pelo ambiente, fazendo adaptações e reformas nas benfeitorias existentes no local, bem como, passando a residir no imóvel, situação que perdura até os dias atuais. Cumpre salientar que, neste interregno de tempo, ou seja, desde 05/05/2000, os requeridos nunca se opuseram quanto à posse dos requerentes, tampouco, obstruíram o uso, sendo, portanto notório, que os mesmos sabem que desde então, perderam a posse do imóvel, embora, continuassem figurando na matrícula do imóvel como proprietários. Ademais, salienta-se que os requerentes zelam e mantém até os dias atuais, todos os cuidados necessários com as benfeitorias existentes no imóvel, de onde tiram o seu sustento e de sua família. Desta forma, considerando que o imóvel em comento está sendo utilizado pelos requerentes, de forma mansa e pacífica, sem interrupção, nem oposição, desde a data 05/05/2000, conforme se comprova pela documentação que segue anexo, deve ser concedido o título de propriedade através da presente Ação de Usucapião, por ser uma questão de justiça. Por este motivo, conforme será detalhadamente explanado abaixo, os requerentes possuem o direito de aquisição integral do imóvel, através da usucapião na modalidade extraordinário, haja vista preencher todos os requisitos legais exigidos”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju (MS), aos 27 de outubro de 2020. Eu, Juliane Vargas Ordacowski, Analista Judiciário, digitei. Eu, Thalita de Souza Kuendig, Chefe de Cartório em Substituição Legal, conferi e subscrevi.

Assinado Digitalmente

Marco Antônio Montagnana Morais
Juiz de Direito

Miranda

1ª Vara de Miranda

Edital de intimação prazo do Edital: 30 dias

O Doutor Alysson Kneip Duque, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber a Felix Senon Alcon Peralta, Boliviano, RG V693543A, CPF 234.870.678-46, pai Modesto Alcon Capa, mãe Juana Peralta Mamani, Nascido 23/06/1985, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua General Amaro Bitencourt, 875, Miranda/MS, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0001961-57.2019.8.12.0015, aforada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Felix Senon Alcon Peralta. Assim, fica este intimado para, no prazo de dez dias, providenciar o recolhimento da Pena de Multa de 600 dias-multa, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), sob pena de inscrição em dívida ativa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Claudia Bossay Correa, Analista Judiciário, o digitei. Miranda-MS, 17 de novembro de 2020.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

Edital de intimação de sentença – vítima: prazo – 15 dias

Guilherme Henrique Berto de Almada. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. ...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000841-98.2004.8.12.0016, que o Ministério Público Estadual move contra Sidnei Alves Ozório, filho de Eva Alves Ozorio, nascido em 15/10/1983, foi proferida sentença condenatória: “Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva manifestada na denúncia de f. 02-04, para o fim de ABSOLVER o denunciado **Sidnei Alves Ozório** [brasileiro, amasiado, natural de Cascavel PR, nascido aos 15/10/1983, filho de Eva Alves Ozório, residente na Rua Dom Pedro I, 1109, bairro São Jorge, nesta cidade e comarca de Mundo Novo MS] da acusação que lhe foi dirigida neste processo, o que faço com arrimo no artigo 386, V, do Código de Processo Penal e determinado que se intimasse por edital a vítima, **Maria Augusta Kaiser da Silva, nascida na cidade de Chalé- MG, em 23/07/1944, filha de Valdorimo Marcelino Kaiser e Raimunda Kaiser, atualmente em lugar incerto e não sabido.** E para que ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que expedisse o presente que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Mundo Novo, aos 09 de dezembro de 2020. Eu, Ariene Amaral Rodrigues - Juiz de Direito, digitei. Guilherme Henrique Berto de Almada - Juiz de Direito.



2ª Vara de Mundo Novo

Edital de citação – execução fiscal, prazo do edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a JANETE APARECIDA VAZ, Brasileira, CPF 037.366.831-70, com endereço à Rua Lindolar, 1655, Parque Industrial I, CEP 87507-057, Umuarama - PR, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Campo Grande, nº 375, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0800426-91.2018.8.12.0016, em que a(o) Município de Mundo Novo promove contra Janete Aparecida Vaz, em face do débito correspondente a R\$ 1.324,64, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob os números 1187/2018, 1188/2018, 1189/2018, 1190/2018 e 1191/2018. Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. **Advertência:** em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Carolina Ribeiro Moraes, interditei, e eu, _____, Juscilene Santos Souto, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Mundo Novo[Comarca do Processo]-(MS), 09 de dezembro de 2020

Guilherme Henrique Berto de Almada
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

Edital – intimação da sentença, prazo: 10 dias

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de São Gabriel do Oeste, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **MARCOS ALVES DUTRA**, Brasileiro, RG 937908242/SSPMS, CPF 036.067.791-60, pai Ademir Alves Dutra, mãe Neuza Silva Dutra, Nascido/Nascida 04/05/1988, natural de Rondonópolis - MT, com endereço à Recolhido no Estabelecimento Penal Masculino de Coxim, CEP 79400-000, Coxim - MS, Fone (067), o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. São Francisco, 550, Centro - CEP 79490-000, Fone: (67) 3295-1110, São Gabriel do Oeste-MS - E-mail: sgo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001330-05.2014.8.12.0043, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: Ante todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de CONDENAR Marcos Alves Dutra, qualificado, pela prática dos crimes tipificados nos artigos 129, §9º e 148, incisos I e IV, do Código Penal (em concurso material – artigo 69 do CP, pelo que lhe inflinjo 03 (três) anos de reclusão e 03 (três) meses de detenção, a serem cumpridas inicialmente em regime aberto. Sem custas ao réu, porque assistido pela Defensoria Pública Estadual. Deixo de fixar valor mínimo a título de reparação dos danos, pois não há elementos suficientes a embasar tal valoração. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Daniela da Rocha Lara, Estagiário, digitei-o. São Gabriel do Oeste (MS), 08 de dezembro de 2020. Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 20 dias

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de São Gabriel do Oeste, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **CAROLINE DE OLIVEIRA**, Brasileira, Estudante, CPF 077.360.151-12, mãe Fernanda Cristina de Oliveira, Nascido/Nascida em 19/03/1997, com endereço à Osvaldo Cruz, 70, Jardim José Antonio, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. São Francisco, 550, Centro - CEP 79490-000, Fone: (67) 3295-1110, São Gabriel do Oeste-MS - E-mail: sgo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001839-91.2018.8.12.0043, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Andryara Calgaro Gomes Muniz, Analista Judiciário, digitei-o. São Gabriel do Oeste (MS), 01 de dezembro de 2020. Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito.

Edital de intimação – multa, prazo: 20 dias

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de São Gabriel do Oeste, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas, registrada sob o nº 0900012-20.2018.8.12.0043, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **MOACIR LUIZ TEIXEIRA**, Brasileiro, Casado, Tratorista, RG 1119595/MS, CPF 036.552.041-16, pai Julio de Paula Teixeira, mãe Sebastiana Luiz Pinto, Nascido/Nascida 24/12/1971, natural de Guarapuava - PR, Outros Dados: ou 9.9927-2209 / (67) 99652-2977, com endereço à Rua Araras, 1491, Fênix, CEP 79490-000, São Gabriel do Oeste



- MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 147 "caput" do(a) CP e Art. 12 "caput" do(a) LEI 10.826/03 e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R\$ 293,33 (duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste, 04 de dezembro de 2020. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, o digitei. Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Anastácio

Vara Única de Anastácio

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em Subst. Legal da 1ª Vara Cível e Criminal de Anastácio, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu ANDERSON DA SILVA ZAMBEIRO, (Alcunha: naninho), Brasileiro, Solteiro, Estudante, mãe Maria Aparecida França da Silva, Nascido/Nascida 09/06/1998, natural de Aquidauana - MS, Barraco próx a quadra de volei de areia, atrás da Associação, terreno invadido- Vila Trindade, Jardim Sumaré, CEP 79200-000, Aquidauana – MS e a vítima MARIA APARECIDA FRANÇA DA SILVA SANTOS, Solteira, Empregada Doméstica, Rua Benício Pereira Mendes, 2287, próx. ao campo de futebol, Centro, CEP 79210-000, Anastácio - MS, ao qual se encontram em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - Email: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001490-27.2019.8.12.0052, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, ambos ficam intimados quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supra, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "(...) Posto isso, nos termos da fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia e - CONDENO o réu Anderson da Silva Zambeiro, qualificado, aplicando-lhe as penas do artigo art. 24-A da Lei 11340/06, no total de 03 meses de detenção. - ISENTO o réu do pagamento de custas e despesas processuais. - FIXO valor de reparação em favor da vítima, na forma do art. 387, IV, do Código de Processo Penal no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais)". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Tamiris Inocêncio Lopes, Estagiária, o digitei, Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Chefe de Cartório em Subst. Legal, o conferi e subscrevo. Anastácio/MS, 08 de dezembro de 2020. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em Subst. Legal.

Edital de intimação de Andreza Cardoso Gomes – prazo de 15 dias.

O(A) Doutor(a) Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário (nº0001279-93.2016.8.12.0052) em que Ministério Público Estadual move em face de Andreza Cardoso Gomes e outros, nos quais foi determinada a intimação de Andreza Cardoso Gomes, que se encontra em lugar incerto e não sabido; para no prazo de dez (10) dias, efetuar o recolhimento dos 400 dias-multa a que foi condenado, no valor de R\$ 16.091,18, sob pena de inscrição em dívida ativa. Data do cálculo: 1/11/2020. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 de dezembro de 2020. Eu, Tamiris Inocêncio Lopes, Estagiária, o digitei. Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Chefe de Cartório em Subst. Legal, o conferi e subscrevo. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz(a) de Direito em Subst. Legal.

Edital de citação – prazo de 30 dias.

O Doutor Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Anastácio, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara única, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, se processam os autos de Procedimento Comum Cível (Feito nº 0800748-32.2020.8.12.0052) promovida por Valdecir Rodrigues Coelho em face de Almir Almada, nos quais foi determinada a citação dos requeridos, confinantes e interessados ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos do art. 259 do CPC/15, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) cientificado(a)(s) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de trinta (30) dias. Adverte-se que: "Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos "Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: "A localização do imóvel usucapiendo é o loten. 19 da Quadran. 02, do loteamento denominado Jardim Mauran, nesse Município de Anastácio, medindo 12 metros de frente aos fundos, com área total de 360 metros quadrados, limitando-se ao norte com a Rua Mato Grosso, ao Sul com o lote n. 03, a leste com o lote 18, e a Oeste com o lote n. 20, objeto da matrícula n. 5309 do Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício de Aquidauana-MS. Ressalte-se, ainda, que o Requerente comprou o imóvel era terreno, ele construiu uma casa onde Mora com a família. O requerente possui mansa e pacificamente o imóvel por mais de 10 (dez) anos,



sem que houvesse interrupção, nem oposição, tendo inclusive contrato de compra e venda, conforme documentos, onde reside inclusive". E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 26 de novembro de 2020. Eu, Tamiris Inocência Lopes, Estagiária, digitei. Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Chefe de Cartório em Subst. Legal, conferi e subscrevo.

Lista anual de jurados – definitiva – ano 2021

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, MM. Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta comarca de Anastácio - Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com base nos artigos 425, 426 e 440, do Código de Processo Penal e artigo 84, letra "a", da Lei n. 39, de 18/12/1979 (CODJ/MS), foram alistados para servirem como jurados nesta Comarca, durante o ano de 2021:

Seq.	Nome	Profissão
01	Ademir De Jesus Arruda	Prof 5 A 8 Matematica
02	Adilson Aparecido Barbosa	Motorista
03	Agda Cristina Mardegan	Auxiliar De Servico De Saude
04	Alessandra De Freitas Silva	Técnico Em Higiene Dental
05	Alessandra Maria Barbeira Ziegler	Auxiliar De Odontologia
06	Alex Sander Belo Da Silva	Professor Educacao Fisica
07	Ana Alice Pereira De Freitas	Agente Comunitario De Saude
08	Ana Carina Paulo Dos Santos	Prof Educ Infantil Temporario
09	Ana Carla Gomes Ribeiro De Lima	Enfermeiro Temporario
10	Ana Karolina Rodrigues Dos Santos	Chefe De Secao
11	Ana Raquel De Souza	Chefe De Secao
12	Anastacia Da Costa Azevedo Menezes	Agente De Saude Publica
13	Andrea Cristiana Vela Scala	Professor Educacao Infantil
14	Andrea Pereira De Lima	Auxiliar De Servicos Gerais
15	Andressa Olimpio Dos Santos Morais	Professor Lingua Portuguesa
16	Antonio Marcio Romero Flores	Agente Comunitario De Saude
17	Antonio Marques Ribeiro	Agente De Vig Epidemiologica
18	Aparecida Martins	Auxiliar Materno Infantil
19	Argeu Barbier Flores	Motorista
20	Arlindo Pereira Lima	Motorista
21	Bruno Jorge	Assessor Especial
22	Camila Danielly De Almeida Siqueira	Enfermeiro Temporario
23	Celia Oliveira Da Silva	Professor Educacao Infantil
24	Cezar Augusto De Freitas Brito	Chefe De Secao
25	Cicera Alves Cabral	Professor Educacao Infantil
26	Clarice Albres Mazui	Servidor Público Municipal
27	Claudinei Freitas Da Silva	Motorista
28	Claudionor De Almeida Nunes	Agente De Vig Epidemiologica
29	Cleide Herminia Dos Santos	Gerente De Divisão
30	Cleide Velasques De Goes	Agente Comunitario De Saude
31	Crescencio Gomes Da Silva	Tecnico Em Enfermagem
32	Daiana Santos Maidana	Tecnico Em Enfermagem
33	Dalma Silva Santos	Professor Educacao Fisica
34	Danielle Nunes Ortiz	Agente Comunitario De Saude
35	Denize Benitez	Agente Comunitario De Saude
36	Donizete Aparecido Amorim Corrêa	Agente De Vig Epidemiologica
37	Edemilson Dias	Prof 5 A 8 Historia
38	Edilson Batista	Agente Comunitario De Saude
39	Edir Silva De Lima	Professor De 1 A 4 Serie
40	Edivanda Delgado Correa Azevedo	Chefe De Secao
41	Edna Aurora Lissoni	Professor De 1 A 4 Serie
42	Edna Loureiro Braga Salini	Prof Educ Infantil Temporario
43	Edson Campos Delgado	Assistente
44	Edson Sebastiao Bandeira Bastos	Prof 1 Ao 5 Ano Temporario
45	Eduardo Carmo Dos Santos	Prof 5 A 8 L Est Moderna
46	Eduardo Machado Leandro	Agente De Inspecao Sanitaria
47	Eliane Alves De Souza Araujo	Prof 5 A 8 L Portuguesa
48	Elisangela Fialho Weis Teruya	Farmaceutico Bioquimico
49	Elvira Maria Arruda Silva	Servidor Público Municipal
50	Emilly Dos Santos Assis	Tecnico Em Enfermagem
51	Enice Da Silva Canepa	Servidor Público Municipal
52	Erik Vinicius Dos Santos	Gerente De Departamento



53	Erzuim Alves Nunes	Servidor Público Municipal
54	Eva Borges Da Costa	Servidor Público Municipal
55	Evelyn Maciel Ramires Cardoso	Motorista
56	Ezequiel Vedovato Weis	Agente De Vig Epidemiologica
57	Felisberto Ferreira De Lima	Motorista
58	Flavio Fabricio Cruz Arruda	Gerente De Divisão
59	Florinda Da Silva Souza	Chefe De Secao
60	Florizo Ferreira Vargas	Auxiliar Administrativo
61	Gabriel Fernandes Castilho	Gerente De Divisão De Projetos
62	Gaudio Trindade Costa	Agente Comunitario De Saude
63	Geisa Cilene Bizerra	Agente Comunitario De Saude
64	Geovana Arruda Peixoto	Secretario De Escola
65	Gerson Aler De Lima Nogueira	Prof Educ Infantil Temporario
66	Gleice Mara Dias Rosa	Prof Educ Infantil Temporario
67	Goncalo Melquiades Ferreira Lobo	Servidor Público Municipal
68	Helena Faustino De Lima	Agente De Saude Publica
69	Helena Pereira Fialho De Goes	Chefe de seção
70	Herminia Rosa Cardoso	Secretario De Escola
71	Higo Luiz Benites De Lima	Agente Comunitario De Saude
72	Iraci Correa Da Silva	Professor De 1 A 4 Serie
73	Iraci De Oliveira Crispim	Servidor Público Municipal
74	Isabely Rosa Bianchi	Gerente De Divisão
75	Ivone Aguilera Parreira	Professor De 1 A 4 Serie
76	Iza Correa Da Silva	Professor De 1 A 4 Serie
77	Jacinta Dias	Professor De 1 A 4 Serie
78	Jacqueline Correa Dias	Auxiliar Materno Infantil
79	Janete Ortiz Ferreira Pintado	Professor Educacao Infantil
80	Janice Correa Dias	Professor De 1 A 4 Serie
81	Jaqueline Aparecida Batista	Assistente
82	Jeferson Ibanhes Coelho	Assessor
83	Joacil Da Costa Leite	Professor Educacao Fisica
84	Joana Benicio Da Silva	Servidor Público Municipal
85	Joao Goudim Dos Santos	Motorista
86	Joao Vitor Ortiz Frazao	Chefe Administrativo
87	Jose Batista De Lima	Servidor Público Municipal
88	Jose De Andrade Eustaquio	Tecnico Em Enfermagem
89	Josefa Aparecida Da Silva	Professor De 1 A 4 Serie
90	Josefa De Oliveira Silva	Servidor Público Municipal
91	Josefa Lucia Falcao Santana	Tecnico Em Enfermagem
92	Joselaine Bento Cruz	Assistente
93	Joseli Simone Coene Ramao Martins	Auxiliar Administrativo
94	Josiane Borlinques Paulo	Auxiliar De Servicos Gerais
95	Juarez De Souza Martins	Auxiliar Administrativo
96	Juliana Lima Da Silva Echeverria	Professor De 1 A 4 Serie
97	Juliano De Souza Alves	Motorista
98	Julio Carlos Klein Da Silveira	Enfermeiro
99	Kaique Ferreira De Souza	Gerente De Departamento
100	Katia Cristina Dos Santos	Auxiliar De Servico De Saude
101	Laura Cristina Peixoto Valerio Da Silva	Enfermeiro Temporario
102	Leandra Cristine De Oliveira Veroo	Secretario De Escola
103	Leciane Pereira De Brito	Professor Ciencias Temporario
104	Leticia Cintra Torres	Secretario De Escola
105	Lilia Pereira Falcao	Prof Educ Infantil Temporario
106	Luanda Martins	Auxiliar De Servico De Saude
107	Lucas Freitas Albres	Agente De Inspecao Sanitaria
108	Luciano Gomes De Carvalho	Agente De Vig Epidemiologica
109	Luiz Carlos Areco	Assistente
110	Luiz Olimpio Benites	Motorista
111	Luiza Aparecida Moraes Nilon	Agente Comunitario De Saude
112	Maicon Siqueira Nunes	Prof 1 Ao 5 Ano Temporario
113	Maikon Crispim Martinez	Agente De Vig Epidemiologica
114	Marcia Do Nascimento Lima Silva	Professor Educacao Infantil
115	Marcos Joyce Arruda	Chefe De Secao
116	Maria Aparecida Da Silva Macedo	Tecnico Em Enfermagem



117	Maria Celina Miranda	Agente Comunitario De Saude
118	Maria De Lourdes Quevedo	Servidor Público Municipal
119	Maria De Lurdes Dias Gomes	Assistente
120	Maria Eunice Barbosa Cezar	Servidor Público Municipal
121	Maria Jorzalina Dos Santos Antunes	Servidor Público Municipal
122	Maria Jose Dellalibera	Professor De 1 A 4 Serie
123	Maria Livrada Nunes Areco	Auxiliar De Odontologia
124	Maria Madalena Barbosa Rosa	Professor De 1 A 4 Serie
125	Maria Nazare Peixoto	Agente De Saude Publica
126	Maria Solange Diniz De Lima	Agente Comunitario De Saude
127	Maria Sonia Da Trindade	Assistente
128	Mariel Mendes Ferreira Pacheco	Agente De Inspecao Sanitaria
129	Marinalva Cristina Nunes Rodrigues	Agente Comunitario De Saude
130	Marinelson De Souza Lima	Auxiliar Administrativo
131	Marlene De Araujo Pereira	Tecnico Em Enfermagem
132	Marta Caldas Mathias	Professor De 1 A 4 Serie
133	Mayne Araujo Mendonça	Assistente
134	Moises Modesto De Souza	Prof 1 Ao 5 Ano Temporario
135	Nayara Queiroz Canepa	Secretario De Escola
136	Neuza Vilalba Fernandes Ferreira	Prof 5 A 8 L Portuguesa
137	Nilza Ferreira Da Silva Rosa	Agente Comunitario De Saude
138	Oglecir Pereira Da Silva	Agente Comunitario De Saude
139	Osmar Santos Luz	Servidor Público Municipal
140	Otavio Juscelino Parede	Gerente De Depto
141	Ozenir Rodrigues	Prof Educ Infantil Temporario
142	Patricia Souza De Oliveira Fonseca	Prof 5 A 8 Historia
143	Paulo Rodrigues Gomes Junior	Agente De Inspecao Sanitaria
144	Pedrina Santana De Jesus	Servidor Público Municipal
145	Petronilio De Oliveira	Servidor Público Municipal
146	Ranulfo Ibanhes	Motorista
147	Raquel Lourenco Do Carmo Moreira	Prof 5 A 8 Historia
148	Raquel Machuca De Andrade	Professor Educacao Infantil
149	Raquel Rocha Da Silva	Agente Comunitario De Saude
150	Reginaldo Souza Santos	Auxiliar Administrativo
151	Reinaldo Lourenco Pintado	Agente Comunitario De Saude
152	Renan Valdeci De Lima	Motorista
153	Renata Medina Ortiz Avalo	Educador Fisico Temporario
154	Ricardo Gomes De Brito	Agente De Vig Epidemiologica
155	Rita Margarida Da Silva	Prof Educ Infantil Temporario
156	Ronaldo Elias Clemente	Agente Comunitario De Saude
157	Roquinaldo Regis	Prof 1 Ao 5 Ano Temporario
158	Rosa Maria Lopes	Tecnico Em Higiene Dental
159	Rosana Aparecida Lordano	Prof Educ Infantil Temporario
160	Rosana Pires Ortiz	Professor De 1 A 4 Serie
161	Rosangela Benites	Chefe de seção
162	Rosangela Celina Barros Dos Reis	Professor De 1 A 4 Serie
163	Roseli Carmone Pinto	Auxiliar Administrativo
164	Roseli Carvalho Rocha	Auxiliar Administrativo
165	Roseli Nunes Vargas	Agente Comunitario De Saude
166	Rosemeire De Cassia C Canhete	Professor De 1 A 4 Serie
167	Rosilene Arguelho	Tecnico Em Enfermagem
168	Rosinei De Souza Albres Silva	Professor Educacao Infantil
169	Rozangela Maidana	Auxiliar De Odontologia
170	Sebastiao Vieira Gomes	Assistente
171	Sergio Agostinho De Lima	Agente De Vig Epidemiologica
172	Sergio Santiago Ribeiro	Motorista
173	Severina Gomes Pereira	Professor Educacao Infantil
174	Severina Sales Da Silva	Servidor Público Muncial
175	Sidmara Fernandes Marciel Almeida	Professor De Geografia
176	Sidney Cristiano Bissoli	Motorista
177	Silvana Cruz Da Silva	Professor Educacao Infantil
178	Silvana De Lima	Professor De 1 A 4 Serie
179	Silvino Rodrigues Ojeda	Agente De Vig Epidemiologica
180	Solange Gomes Dos Santos	Chefe De Divisao



181	Sueli Espindola Ribas	Auxiliar De Servicos Gerais
182	Suze Mari Aquino	Professor De 1 A 4 Serie
183	Terezinha Maria Cardoso De Moura	Professor Educacao Infantil
184	Thais Loureiro Dos Santos	Assessor De Secretaria
185	Timoteo Delgado	Professor De 1 A 4 Serie
186	Valdeilson Freitas Gomes	Assistente
187	Valdinei Sales De Moura	Prof 1 Ao 5 Ano Temporario
188	Valdir França Dias	Servidor Público Municipal
189	Vanderlei Antonio Duarte Ramos	Gerente De Divisão Eventos
190	Vilma Ferreira	Professor Educacao Infantil
191	Vilson Zanqueta	Assistente De Administracao
192	Viviane Leite Da Silva	Auxiliar Materno Infantil
193	Welliton Ales Dos Santos	Professor Educacao Fisica
194	Wender Figueiro Louveira	Professor Educacao Fisica
195	Wilian Matos Silveira	Agente Comunitario De Saude
196	Willians Barbosa Afonso	Agente De Inspecao Sanitaria
197	Wilsemar Do Espirito Santo Figueiredo	Motorista
198	Wilson De Oliveira Gomes	Servidor Público Municipal
199	Zilma Dias Romao	Auxiliar Administrativo
200	Zuleika Da Costa Silva	Servidor Público Municipal

Faz saber ainda que o serviço do júri é obrigatório e a recusa, mesmo que motivada por convicção religiosa, filosófica ou política, importará a perda dos direitos políticos, e o exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo, bem como preferência em igualdade de condições nas concorrências públicas e ainda que os jurados serão responsáveis criminalmente nos termos em que são os juízes de ofício, por concussão ou prevaricação. **Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. **Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. **Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Em seguida determinou o MM. Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, que se expedisse o presente edital que será afixado na forma da lei. Anastácio/MS, 08 de dezembro de 2020. Eu, (José Vaz – Chefe de Cartório), digitei, conferi e subscrevo. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito.

Edital de leilão/praza

Autos: 0000943-70.2008.8.12.0052

Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em subst. Legal da 1ª Vara, da comarca de Anastácio, (MS), na forma da Lei, etc.,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0000943- 70.2008.8.12.0052 em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PANTANAL DO MS - SICREDI PANTANAL MS promove(m) contra ESPÓLIO DE ADÃO ANTUNES DE LIMA e CELEIDE BENITES DE LIMA, em trâmite perante este Juízo e Cartório, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1445, Jardim América, Anastácio/MS, que com base no artigo 8 80 e seguintes do NCPC e conforme regulamentado pelo Provimento C SM/TJMS nº 3 7 5 / 016, por meio do portal www.ipcleiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR leva a público o pregão de venda e arrematação dos bens imóveis abaixo descritos, conforme condições de venda constantes no presente Edital. 1) DATAS DOS LEILÕES: No 1º Leilão, a partir das 14h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 25 de janeiro de 2021 haverá o início da captação de lances até às 15h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 1º de fevereiro de 2021, entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão, até às 15h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 09 de fevereiro de 2020, ocasião em que e



os bens serão entregues a quem der o maior lance, não se aceitando se ele inferior a 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 2) DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 01: Uma Gleba de terras pastais e lavradas com extensão total de 559,6225ha, localizada na área denominada Nabileque, situada no município de Corumbá – MS, remanescente de área maior. Descrição do Perímetro: Inici-se a descrição deste perímetro no vértice ABQ_M2606, de coordenadas N 7.767.296,277m e E 443.873,231m, situado no limite com a Fazenda São João, de Lenir Santos Lima e Fazenda Nabileque II – Retiro Santo Antônio do Bom Destino de Juliano Beraldo de Andrade e João Garcia Ferreira, deste segue com azimute de 206°03'51" e distância de 1.430,73m, confrontando neste trecho com a Fazenda São João, de Lenir Santos Lima e Fazenda Nabileque II – Retiro Santo Antônio do Bom Destino de Juliano Beraldo de Andrade e João Garcia Ferreira, até o vértice ABQ_M2605, de coordenadas N 7.766.011,049m e E 443.244,604; deste segue com azimute de 209°37'12" e distância de 2.563,07m até o vértice ABQ_M2604, de coordenadas N 7.763.782,918m e E 441.977,813m; deste segue com azimute de 209°38'41" e distância de 385,61m, até o vértice ABQ_M2604, de coordenadas N 7.763.447,782m e E 441.787,084m; deste segue com azimute de 341°10'00" e distância 3.216,23m, confrontando neste trecho com a Rodovia MS 243, até o vértice ABQ_M1941, de coordenadas N 7.766.491,818m e E 440.748,826m; deste segue com azimute de 348°25'00" e distância de 86,26m, até o vértice ABQ_M1942, de coordenadas N 7.766.576,326m e E 440.731,505m, deste segue com azimute de 357°31'33" e distância de 96,57m, até o vértice ABQ_M1943, de coordenadas N 7.766.672,805m e E 440.727,336m; deste segue com azimute de 78°47'24" e distância de 3.207,08m, confrontando neste trecho com a Fazenda São João, de Lenir Santos Lima, até o vértice ABQ_M2606, de coordenadas 7.767.296,277m e E 443.873,231m; ponto inicial da descrição deste Perímetro. 2.1) LOCALIZAÇÃO DO BEM: parte da Fazenda Nabileque, município de Corumbá (MS), e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça. 2.2) REGISTRO IMOBILIÁRIO: Imóvel devidamente matriculado sob o nº 10.023 do Cartório de Registro de Imóveis da 1 Circunscrição da Comarca de Corumbá (MS), cuja certidão de matrícula foi expedida em 10 de julho de 2018, que está inserta em fls. 367/385 dos Autos. 2.3) AVALIAÇÃO: esse imóvel foi avaliado em f. 298, pela importância de R\$ 1.119.200,00 (um milhão, cento e dezenove mil e duzentos reais). LOTE 02: Metade de 1/5 de um imóvel residencial edificado em um lote de terreno urbano, situado na cidade de AnastácioMS, medindo 13,00m de frente para a Rua Cel. Ponce, por 55,00m da frente aos fundos, com área total de 715,00m²; limitando-se: à direita, com propriedade de Astério de Arruda; à esquerda, com propriedade da CER/3. BENFEITORIAS: Terreno este, onde se encontra edificada uma casa, construída em alvenaria, coberta com telhas de barro, piso em cerâmica vitrificada, composta de sala, 3 quartos, 1 banheiro, 1 lavabo, azulejados, uma copa ecozinha, com varandas na frente, na lateral e fundos da casa, medindo 11,15m por 14,40m de área construída; terreno murado e a casa construída na parte da frente do terreno, sendo que do meio desse terreno até a divisa dos fundos há necessidade de aterramento; paredes sem rachaduras; imóvel beneficiado com rede de energia elétrica, água tratada, asfalto, com ótima localização, na área central da cidade. 2.4) LOCALIZAÇÃO DO BEM: na Rua Coronel Ponce, município de Anastácio (MS), e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça. 2.5) REGISTRO IMOBILIÁRIO: Imóvel devidamente matriculado sob o nº 1.023 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anastácio (MS), cuja certidão de matrícula foi expedida em 02 de setembro de 2020, que está inserta em fls. 438/442 dos Autos. 2.6) AVALIAÇÃO: esse imóvel foi avaliado em f. 264, pela importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 2.7) ÔNUS SOBRE ESSE IMÓVEL - INSCRITOS NO TÍTULO DE DOMÍNIO: 2.7.1) LOTE 01: na certidão imobiliária (matrícula 10.023), consta: a) Registro nº 22, HIPOTECA CEDULAR, registrada pelo Banco do Brasil, em 31/07/2007, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) Registro nº 27, PENHORA, registrada pelo Banco Bradesco, em 18/01/2012, no valor de R\$ 142.157,80 (cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); c) Registro nº 28, PENHORA, registrada pela Vara Única da Comarca de Anastácio (MS), no âmbito do processo nº 0000708-35.2010.8.12.0052, em 25/10/2012, no valor de R\$ 46.582,58 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); d) Registro nº 29, PENHORA, registrada pela Primeira Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS), no âmbito do processo nº 0000708-35.2010.8.12.0052, em 25/06/2018. 2.4.2) LOTE 02: na certidão imobiliária (matrícula 1.023), consta: a) Registro nº 04, PENHORA, registrada pela Vara Única de Anastácio (MS), em 24/10/2017. 3) OUTROS ÔNUS EXPRESSOS NOS AUTOS - NÃO VINCULADOS AO TÍTULO DE DOMÍNIO DO BEM DESCRITO NO LOTE: LOTE 01: 3.1) EXECUÇÃO NOS AUTOS: não consta dos Autos; 3.2) DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: 3.2.1) MUNICIPAIS: não consta dos Autos; 3.2.2) ESTADUAIS: não consta dos Autos; 3.2.3) FEDERAIS: Foi apresentado o Extrato Demonstrativo de Consulta. LOTE 02: 3.3) EXECUÇÃO NOS AUTOS: não consta dos Autos; 3.4) DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: 3.4.1) MUNICIPAIS: não consta dos Autos; 3.4.2) ESTADUAIS: não consta dos Autos; 3.4.3) FEDERAIS: não consta dos Autos. Nota geral: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). 3.5) AÇÕES JUDICIAIS: 3.5.1) TRABALHISTAS: não consta dos Autos. 3.5.2) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA: não consta dos Autos. 3.5.3) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA: Consta nos autos, os seguintes registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome da Executada, a saber: Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS). Processo: 0008896-68.2013.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana (MS). Processo: 0001244-08.2001.8.12.0005 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana (MS). Processo: 0001285-57.2010.8.12.0005 (Suspensão) (005.10.001285-4). Ação: Cumprimento de Sentença; 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS). Processo: 0002666-18.2015.8.12.0008 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS). Processo: 0004296-41.2017.8.12.0008 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS). Processo: 0004735-96.2010.8.12.0008 (Baixado) (008.10.004735-9). Ação: Carta Precatória Cível; 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS). Processo: 0006209-92.2016.8.12.0008 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS). Processo: 0013162-48.2011.8.12.0008 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; Vara Única da Comarca de Nioaque (MS). Processo: 0000112-59.2011.8.12.0038 (Baixado) (038.11.000112-2). Ação: Carta Precatória; Vara Única da Comarca de Nioaque (MS). Processo: 0000366- 95.2011.8.12.0038 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; Vara Única da Comarca de Nioaque (MS). Processo: 0000366-95.2011.8.12.0038 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; Vara Única da Comarca de Nioaque (MS). Processo: 0000510-59.2018.8.12.0038 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; Vara Única da Comarca de Nioaque (MS). Processo: 0000584-31.2009.8.12.0038 (Baixado) (038.09.000584-5). Ação: Carta Precatória; Vara Única da Comarca de Nioaque (MS). Processo: 0000850-47.2011.8.12.0038 (Baixado) (038.11.000850-0). Ação: Carta Precatória; Vara Única da Comarca de Nioaque (MS). Processo: 0001259-57.2010.8.12.0038 (Baixado) (038.10.001259-8). Ação: Carta Precatória; 1ª Vara da Comarca de Anastácio (MS). Processo: 0000708-35.2010.8.12.0052 (052.10.000708-4). Ação: Execução de Título Extrajudicial; 1ª Vara da Comarca de Anastácio (MS). Processo: 0000943-70.2008.8.12.0052 (052.08.000943-5). Ação: Execução de Título Extrajudicial; 1ª Vara da Comarca de Anastácio (MS). Processo: 0800151-68.2017.8.12.0052 (Julgado). Ação: Procedimento Comum; 1ª Vara da Comarca de Anastácio (MS). Processo: 0800233-41.2013.8.12.0052 (Julgado). Ação: Cumprimento de Sentença; 1ª Vara da Comarca de Anastácio (MS). Processo: 0800340-12.2018.8.12.0052 (Em grau de recurso). Ação: Habilitação de Crédito; 1ª Vara da Comarca de Anastácio (MS). Processo:



0800644-79.2016.8.12.0052. Ação: Execução de Título Extrajudicial; 1ª Vara da Comarca de Anastácio (MS). Processo: 0800730-89.2012.8.12.0052 (1408240-85.2020.8.12.0000). Ação: inventário; Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS). Processo: 0007783-02.2001.8.12.0001 (Baixado) (001.01.007783-8). Ação: Carta Precatória; Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS). Processo: 0028961-70.2002.8.12.0001 (Baixado) (001.02.028961-6). Ação: Carta Precatória; Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS). Processo: 0054815-03.2001.8.12.0001 (Baixado) (001.01.054815-6). Ação: Carta Precatória; Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS). Processo: 0074396-86.2010.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS). Processo: 0074397-71.2010.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana (MS). Processo: 0000779-33.2000.8.12.0005 (Baixado) (005.00.000779-6). Ação: Carta Precatória; 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana (MS). Processo: 0005021-44.2014.8.12.0005 (Suspensão). Ação: Cumprimento de Sentença; 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá (MS). Processo: 0002906-70.2016.8.12.0008 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; Nota geral: Detalhes das ações civis em trâmite devem ser consultados diretamente nos Autos indicados. 3.6) VALOR DA DÍVIDA NESTES AUTOS: R\$ 1.774.411,17 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e dezessete centavos), conforme demonstrativo de f. 479.

4) CONDIÇÕES DE VENDA: 4.1) ESTADO DOS BENS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se acham, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.2) PRIMEIRO LEILÃO: O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 4.3) SEGUNDO LEILÃO: Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.4) CRITÉRIOS PARA ENCERRAMENTO: Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.5) LANCES: Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal www.ipcleiloes.com.br e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.6) SUPERAÇÃO DOS LANCES: Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 4.7) PARCELAMENTO DO LANCE VENCEDOR: Visando ampliar a participação dos potenciais arrematantes, será admitido, independentemente de requerimento específico, na forma do art. 895 do Código de Processo Civil/2015, pagando 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance que vier a dar, à vista, assim como a comissão do Leiloeiro Público Oficial e as despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas, e o restante em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, garantido por hipoteca do próprio bem. As parcelas serão atualizadas pela variação positiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE). Tanto a entrada de 25% (vinte e cinco por cento) quanto as parcelas mensais posteriores serão depositadas diretamente na SUBCONTA vinculada a estes Autos. Havendo lances vencedores de igual valor, terá preferência o que for a vista; 4.8) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.9) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 4.10) Homologado o lance vencedor, o sistema IPC LEILÕES® emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (art.28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.11) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º e art. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.12) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.13) Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.14) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, nesse caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro, assim como as despesas de remoção, guarda e conservação; 4.15) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remisso do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23, § 2º da LEP e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.16) Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas; 4.17) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; 4.18) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil; 4.19) Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juízo de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; 4.20) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem arrematado para o seu nome. Para transferir o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "Ordem de Entrega"; 4.21) A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias; Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEP);



4.22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal. 5) LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 24 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora IPC LEILÕES EIRELI - ME, por intermédio do portal www.ipcleiloes.com.br. PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATACÃO: 5.1) Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor de cada lote, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acrescida do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada lote, a título de taxas administrativas, pelo Arrematante através de depósito na conta corrente 1452-4 da agência 4211-0 do B. BRASIL S/A (001), de titularidade da empresa IPC LEILÕES EIRELI - ME (CNPJ: 26.228.603/0001-39), devendo o comprovante ser remetido para o endereço eletrônico contato@ipcleiloes.com.br; 5.2) O valor atribuído ao bem será pago através de guia de bancária, expedida automaticamente pelo sistema de gerenciamento de leilões eletrônicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fechamento do leilão, diretamente à SUBCONTA, cuja numeração será designada nos Autos, a qual está vinculada nesse processo Judicial; 5.3) Quem pretender arrematar dito bem deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.ipcleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste Edital, devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praza; 5.4) O interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, conforme dispõe o artigo 895 do NCPC; 5.5) Em até 5 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (é importante esperar o recebimento do e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); 5.6) O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição; 5.7) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 6) ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação deste edital, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas. 7) REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação deste edital pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do art. 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas. 8) ACORDO: A partir da publicação deste edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito ou acordo, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas. 9) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, nº 185, Jardim dos Estados, CEP: 79002-190, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3041-0000 e 3041-0020. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo email contato@ipcleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.ipcleiloes.com.br. Ficam o executado por seus representantes legais, o depositário do bem e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Analista Judiciário digitei-o. Anastácio - (MS), 08 de dezembro de 2020. Ronaldo Gonçalves Onofri Juiz de Direito em subst. legal (assinado por certificação digital)

Edital de leilão/praza

Autos: 0800794-31.2014.8.12.0052 Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em subst. Legal da 1ª Vara, da comarca de Anastácio, (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0800794-31.2014.8.12.0052 movido por Digital Factoring Fomento Comercial LTDA, CNPJ sob nº 04.295.039/0001-34 em face de Yara Alice Antunes da Costa, CPF sob nº 502.002.831-20, depositários do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, com endereços na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - e-mail: ans-1v@tjms.jus.br, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.reginaaudeleiloes.com.br), gestor de leilões on-line, leva ao público pregão de venda e arrematação de bem móvel a baixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão o minicrono primeiramente subsequente a publicação do Edital no Diário Oficial letérmino no dia 27 de Janeiro de 2021, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior a da avaliação. Caso o lance ofertado não atinja o valor da avaliação do bem móvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguirá-se sem interrupção, e término no dia 08 de Fevereiro de 2021, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceite lance inferior a 80% do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS nº 375/2016). DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S): Um lote de terreno urbano situada nesta Cidade de Aquidauana-MS, determinado sob o n. 17 da quadra única, do loteamento denominado Vila Mariá, medindo 12,50 metros de frente por 62,50 da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se: frente para a Rua 14 Norte Dante Nascimento, lado direito com o lote n.16, lado esquerdo como lote n.18 e fundos com o lote n. 02. CARACTERÍSTICAS: Terreno em topografia plana, não sujeito a inundação ou umidade, sem benfeitorias, apenas com um muro na parte dos fundos, atualmente beneficiado com pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e água encanada. Está matriculado sob o n. 16.226, Livro 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS. INSCRIÇÃO n. 1.06.0481.17.0000.00000.1. AVALIAÇÃO: A avaliação do imóvel a ser leiloado é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação de fls. 183 dos autos, de 28/11/2018. Estado do imóvel: O bem imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 55.611,11 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e onze reais e onze centavos), conforme fls. 279/282, datado em 27/05/2020. ÔNUS SOB REOS BENS A SEREM LEILOADOS: Sobre o imóvel Matrícula Imobiliária nº 16.226, Livro 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, constam os seguintes ônus: 1) Execução de título extrajudicial, extraída dos autos de nº 0822401-59.2014.8.12.0001, em que



Sistema Factoring Ltda move contra Yaralice Antunes da Costa e outro, perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, conforme registrado na AV - 05 da matrícula n. 16.226 do Cartório de Registro de Imóveis de Aquidauana/MS; 2) Penhora, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial n. 0800794-31.2014.8.12.0052, em que Digital Factoring Fomento Comercial LTDA move contra Yaralice Antunes da Costa, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Anastácio/MS, conforme registrado no R-06 da matrícula n. 16226 do Cartório de Registro de Imóveis de Aquidauana/MS; 3) Penhora, extraída dos autos de Carta Precatória n. 0001670-19.2014.8.12.0052, em que Sistema Factoring LTDA move contra Yaralice Antunes da Costa e outro, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Anastácio/MS, conforme registrado no R-07 da matrícula n. 16.226 do Cartório de Registro de Imóveis de Aquidauana/MS; 4) Registro de Penhora, extraída dos autos de nº 0024302-45.2019.5.24.0031, em que Wilson Alves Pinheiro move contra Yaralice Antunes da Costa, perante o tribunal Regional do Trabalho 24ª Região, Vara do Trabalho de Aquidauana/MS, conforme registrado no R-08 da matrícula n. 16.226 do Cartório de Registro de Imóveis de Aquidauana/MS. Não consta autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado. DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre os bens imóveis a serem praxeados constam informações de impostos nos autos no valor de R\$ 2.864,48 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), consoante fl. 291, contudo, ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem imóvel se acha depositado com o executado, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça. CONDIÇÕES DE VENDA: 1) O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 2) O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 3) Não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 4) Em segundo leilão não serão admitidos lances inferiores a 80% do valor de avaliação, art. 891 § único do Código de Processo Civil (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016). 5) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal www.reginaaudeleiloes.com.br e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 7) Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 8) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2) Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; 9) homologado o lance vencedor, o sistema Regina Aude Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº 0800794-31.2014.8.12.0052, Subconta nº 718438, art. 28 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 10) Após a homologação do lance o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do (Código de Processo Civil e art. 29 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil); 11) o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 31 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS); 15) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o arrematante (CTN, art. 130, parágrafo único); 16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; 17) O arrematante deverá se identificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); 18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e a comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); 19) assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput e § 1º do Código de Processo Civil; 20) havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; 21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bens arrematado(s) para o seu nome. (Art. 35 do Provimento n. 375/2016 do TJMS). Para transferir o(s) bens arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”; 22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de



Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal. LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento N. CSM/TJMS n. 375/2016) pela Leiloeira Oficial, Senhora Regina Aude Leite de Araújo Silva, Matrícula nº 13 da JUCEMS, por intermédio do Portal (www.reginaaudeleiloes.com.br). PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site www.reginaaudeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387 conta corrente nº 0126758-2. PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÕES: 1) em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); 2) com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto para que seja remetido em juízo; 3) decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; 4) a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF. ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016). ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016). DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Regina Aude Leite de Araújo Silva (Regina Aude Leilões), localizada na Rua Melanias Barbosa, nº 474, Bairro Taquarussu de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 98124-8953 e e-mail sac@reginaaudeleiloes.com.br e no site www.reginaaudeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.reginaaudeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) sante(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supramencionado. Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Analista Judiciário digitei-o. Anastácio - (MS), 08 de dezembro de 2020. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em subst. Legal (assinado por certificação digital)

Edital de leilão/praza

Autos: 0001021-49.2017.8.12.0052 Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em subst. Legal da 1ª Vara, da comarca de Anastácio, (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de C ARTAPRECATÓRIACÍVEL nº 0001021-49.2017.8.12.0052 movida pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04 em face de M. DOSSANTOS – ME, CNPJ sob nº 11.659.347/0001-67, MARLY DOSSANTOS, CPF sob nº 845.709.201-44 e JOSÉ CARLOS RIBEIRO, CPF sob nº 481.089.441-04, depositário do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, com endereço Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Anastácio - MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.reginaaudeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão o início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia 29 de janeiro de 2021, a partir das 16h00 min (Brasília - DF) (15h00 min de M. S.), entregar-se-á o bem a quem mais der o valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguirá sem interrupção, e término no dia 09 de fevereiro de 2020, a partir das 16h00 min (Brasília - DF) (15h00 min de M. S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 80% do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016). DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S): Lote 01 Imóvel. Um lote de terreno de urbano, situado na cidade da comarca de Anastácio, localizado do lado par do logradouro, na esquina da Avenida da Integram com Rua Moisés Flores Nogueira, com a área de 7.000,99m² (sete mil metros quadrados e nove décimos quadrados), no qual encontra-se edificado um prédio comercial, com área de 1.975,31m² (um mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados e trinta e um décimos quadrados), construído em alvenaria, coberta com



telhas de alumínio e de fibra transparente, no exercício de 1986. O terreno ora avaliado encontra-se bem localizado, de esquina, na parte alta da cidade. Servido de pavimentação asfáltica, rede de energia de energia elétrica e água encanada, além de possuir um poço artesiano. Nele esta construído um prédio comercial em alvenaria, cuja medida de área edificada está firmada na matrícula acima. Funciona atualmente no ramo de oficina de manutenção de veículos e peças, cujas amplas divisões internas são usadas para o desenvolvimento desse mister, além de possuir sala de escritório, copa/cozinha e banheiros. É coberto por telhas de alumínio e fibra transparente, piso interno em cerâmica e cimento desempenado; aos fundos, externo ao salão principal, uma repartição em alvenaria também utilizada para acomodação e manutenção de veículos e uma caixa d'água; ao lado uma garagem aberta, sustentada por pilares de madeira e coberta por telhas tipo "eternitão". Na entrada uma guarita de segurança feita de alvenaria. Estacionamento interno e externo todo coberto por contrapiso e lajota de concreto. Parte do terreno, lados e fundos, é contornado por muro próprio, e a frente é fechada por portão de metal e pelas próprias paredes do prédio, onde parte da fachada é formada por vidraças. Ao observado, ao longo do tempo recebeu apenas reparos, pois aparentemente guarda as mesmas características de quando foi construído, inclusive a pintura. Encontre-se com boa parte dos vidros da fachada quebrados, ao que indica consequência de atos de vandalismo, averbada as margens da Matrícula Imobiliária nº 4.168 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anastácio/MS, onde se acha melhor descrito. Avaliado o lote e sua benfeitorias no valor de R\$ 2.280.347,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e sete reais), conforme fls. 92/93, na data de 10 de abril de 2019. Lote 02) Imóvel. Um lote de terreno urbano, determinado sob nº 03 da quadra 17 do loteamento denominado Jardim Independência, situado na cidade e Comarca de Anastácio-MS, medindo 12,00 m (doze metros) de frente, por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos; com área de 300m² (trezentos metros quadrados); limitando-se: Pela frente a rua Aquidauana; pela direita com o lote 04; pela esquerda com o lote 02, e fundos com o lote 18. O terreno é plano, não possui edificação. Como benfeitoria, muro de tijolos em divisa com o lote 02 da quadra e também com o lote dos fundos. A rua não é asfaltada, mas servida de rede de energia elétrica, água encanada e iluminação pública. O bairro onde está situado é periférico, possui escola, creche, posto de saúde e comércios de mercado e conveniência, averbada as margens da Matrícula Imobiliária nº 5.471 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anastácio/MS, onde se acha melhor descrito. Avaliado o lote e sua benfeitorias no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme fls.93/ 94, na data de 10 de abril de 2019. Lote 03) Imóvel. Um lote de terreno urbano, determinado sob nº 04 da quadra 17 do loteamento denominado Jardim Independência, situado na cidade e Comarca de Anastácio-MS, medindo 12,00 (doze metros) de frente, por 30,00m (trinta metros) de frente aos fundos; com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados); limitando-se: pela frente com a Rua Aquidauana; pela direita com o lote 05; pela esquerda com o lote 03, e fundos com o lote 17. O terreno é plano, não possui edificação. Como benfeitoria um muro de tijolos na divisa com o lote dos fundos. A rua Nº 22.499 – 11/09/2015). Procede Averbação para constar a existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0600025-12.2011.8.12.0052; Av. 4-5.584 Em 28/08/2017. Averbação. (PROTOCOLO Nº 29.090 – 28/08/2017). Procede Averbação para constar a existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0003285-28.2017.403.6000; DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre os bens imóveis a serem praxeados não constam informações de impostos nos autos, ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: JOSE CARLOS RIBEIRO (Comarca de Aquidauana) 0900030-58.2018.8.12.0005; (Comarca de Anastácio) 0001021-49.2017.8.12.0052; 0800779-33.2012.8.12.0052; M. DOS SANTOS – ME- (Comarca de Campo Grande) 0810771-64.2018.8.12.0001; (Comarca de Anastácio) 0001021-49.2017.8.12.0052; 0001029-55.2019.8.12.0052 MARLY DOS SANTOS- (Comarca de Anastácio) 0001021-49.2017.8.12.0052; (Comarca de Aquidauana) 0004578-79.2003.8.12.0005; LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem imóvel se acha depositado com o executado, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça. CONDIÇÕES DE VENDA: 1) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega, o bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores; 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal (www.reginaaudeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário (art. 22 e §§ do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 8.1) se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, calculada sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo; 8.2) para os demais casos a comissão devida será de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, ou da execução, o que for menor, e será paga: a) na adjudicação, pelo adjudicatário, após o encerramento da praça, salvo especial concessão do(a) Gestor(a). Caso a adjudicação tenha sido requerida em data anterior ou posterior à praça, a comissão será paga no prazo que o Juízo fixar; b) na desistência da execução ou renúncia ao crédito, pelo exequente; c) em caso de pagamento da dívida, pela parte executada; d) na concessão de isenção após a publicação do edital, pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de praça, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.3) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado; 8.4) não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; 9) homologado o lance vencedor, o sistema Regina Aude Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº 0001021-49.2017.8.12.0052, Subconta nº 708833 (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); 10) após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 11) o auto de arrematação o será assinado somente



pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil/2015 (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 697 do CPC/2015 (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); 15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); 16) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da Empresa Gestora Judicial; 17) assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, § 1º do Código de Processo Civil/2015; 18) havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; 19) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo a transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, será expedido pelo Cartório da Vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por Oficial de Justiça, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente; 20) as demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/2010 do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado somente de forma eletrônica (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pela Leiloeira Oficial, Senhora Regina Aude Leite de Araújo Silva, Matrícula nº 13 da JUCEMS, por intermédio do Portal (www.reginaaudeleiloes.com.br). PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATÇÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site www.reginaaudeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387 conta corrente nº 0126758-2. PAGAMENTO PARCELADO: O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem, por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão (art. 13 do Prov. CSM/TJMS no /2010), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil/2015, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. OBSERVAÇÕES: 1) em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); 2) com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto ao cartório judicial, por intermédio de petição; 3) decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; 4) a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Regina Aude Leite de Araújo Silva (Regina Aude Leilões), localizada na Rua Melanias Barbosa, nº 474, Bairro Taquarussu de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67)98124-8953 e e-mail sac@reginaaudeleiloes.com.br e no site www.reginaaudeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.reginaaudeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supramencionado. Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Analista Judiciário digitei-o. Anastácio - (MS), 08 de dezembro de 2020. Ronaldo Gonçalves Onofri [Juiz de Direito em subst. Legal (assinado por certificação digital).

Edital de leilão/praça

Autos: 0800330-36.2016.8.12.0052 Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito em subst. Legal da 1ª Vara, da comarca de Anastácio, (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0800330-36.2016.8.12.0052 em que COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PANTANAL DO MATO GROSSO DO SUL – SICREDI PANTANAL MS promove(m) contra MÁRCIO TIAGO CORREA ZARATE e LUCIENE SILVA GARCIA ZARATE, em trâmite perante este Juízo e Cartório, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1445, Jardim América, Anastácio/MS, que com base no artigo 8º e seguintes do NCP e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.ipcleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial nomeado, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR (JUCEMS 024/2016), que será coadjuvado pela



Leiloeira Pública Oficial CIBELE RIGOLIN PEREIRA DE FIGUEIREDO (JUCEMS 038/2019), leva a público o pregão de venda e arrematação dos bens imóveis abaixo descritos, conforme condições de venda constantes no presente Edital. 1) DATAS DOS LEILÕES: No 1º Leilão, a partir das 10h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 08 de março de 2021 haverá o início da captação de lances até às 10h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 15 de março de 2021, entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no 1º Leilão, o 2º Leilão seguirá-se em interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão, até às 10h 00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 22 de março de 2021, ocasião em que os bens serão entregues a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 2) DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE ÚNICO: Um lote de terreno urbano, determinado sob o nº 01, da quadra nº 06, do loteamento denominado Vila Santos Dumont, situado na cidade e Comarca de Anastácio/MS, localizado na Quadra 07, Setor 02 da planta cadastral da cidade, do lado par do logradouro; medindo 12,50m de frente por 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, com área de 375,00m²; limitando-se, pela frente com a Rua Bonfim; à direita com o Lote 02; à esquerda com a Rua Índio Neco e fundos com parte do Lote 22. Terreno este sem benfeitorias, beneficiado com rede de energia elétrica, localizado próximo ao centro comercial da cidade, contudo, em área sujeita a inundação dada a grande proximidade do Rio Aquidauana, cerca de 500 metros, aproximadamente. 2.1) LOCALIZAÇÃO DO BEM: na Rua Bonfim, Vila Santos Dumont, município de Anastácio (MS), e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça. 2.2) REGISTRO IMOBILIÁRIO: Imóvel devidamente matriculado sob o nº 4.821 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Anastácio (MS), cuja certidão de matrícula foi expedida em 12 de março de 2020, inserida em fls. 340/343 dos Autos. 2.3) AVALIAÇÃO: esse imóvel foi avaliado em f. 314, pela importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). 2.4) ÔNUS SOBRE ESSE IMÓVEL - INSCRITOS NO TÍTULO DE DOMÍNIO: na certidão imobiliária (matrícula 4.821), consta: a) Registro nº 03, HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, registrada em 04/09/2014, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - SICREDI-Pantanal, referente à Cédula de Crédito Bancário nº B40731220-8. 3) OUTROS ÔNUS EXPRESSOS NOS AUTOS - NÃO VINCULADOS AO TÍTULO DE DOMÍNIO DO BEM DESCRITO NO LOTE: 3.1) EXECUÇÃO NOS AUTOS: não consta dos Autos; 3.2) DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: 3.2.1) MUNICIPAIS: Foi apresentada, em f. 362 dos Autos a Certidão de Débitos Municipais, para a data base de julho de 2020, no valor de R\$ 1.690,12 (mil, seiscentos e noventa reais e doze centavos); 3.2.2) ESTADUAIS: não consta dos Autos; 3.2.3) FEDERAIS: não consta dos Autos. Nota geral: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). 3.3) AÇÕES JUDICIAIS: 3.3.1) TRABALHISTAS: não consta dos Autos. 3.3.2) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA: não consta dos Autos. 3.3.3) AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA: Consta nos autos, os seguintes registros de Distribuição de Feitos Cíveis: 3.3.3.1) Certidão emitida em 24/09/2020 (fls. 370/371 dos Autos) em nome de MÁRCIO TIAGO CORREA ZARATE, a saber: 2ª Vara Cível da Comarca de Miranda (MS). Processo: 0000960-08.2017.8.12.0015 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia (MS). Processo: 0001784-71.2017.8.12.0045 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; Vara Única da Comarca de Terenos (MS). Processo: 0000086-19.2020.8.12.0047 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; Vara Única da Comarca de Terenos (MS). Processo: 0000269-58.2018.8.12.0047 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; Vara Única da Comarca de Terenos (MS). Processo: 0000793-89.2017.8.12.0047 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; Vara Única da Comarca de Terenos (MS). Processo: 0000798-14.2017.8.12.0047 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; Vara Única da Comarca de Terenos (MS). Processo: 0000808-24.2018.8.12.0047 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; Vara Única da Comarca de Terenos (MS). Processo: 0001184-10.2018.8.12.0047 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível; Primeira Vara Cível da Comarca de Anastácio (MS). Processo: 0800247-20.2016.8.12.0052. Ação: Execução de Título Extrajudicial; Primeira Vara Cível da Comarca de Anastácio (MS). Processo: 0800319-70.2017.8.12.0052. Ação: Execução de Título Extrajudicial; Primeira Vara Cível da Comarca de Anastácio (MS). Processo: 0800330-36.2016.8.12.0052. Ação: Execução de Título Extrajudicial. 3.3.3.2) Certidão emitida em 24/09/2020 (fls. 372 dos Autos) em nome de LUCIENE SILVA GARCIA ZARATE, a saber: Primeira Vara Cível da Comarca de Anastácio (MS). Processo: 0800330-36.2016.8.12.0052. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Nota geral: Detalhes das ações cíveis em trâmite devem ser consultados diretamente nos Autos indicados. 3.4) VALOR DA DÍVIDA NESTES AUTOS: R\$ 41.477,59 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrativo de f. 234 dos Autos, para a data base de 1º/02/2018. 4) CONDIÇÕES DE VENDA: 4.1) ESTADO DOS BENS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se acham, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.2) PRIMEIRO LEILÃO: O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 4.3) SEGUNDO LEILÃO: Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.4) CRITÉRIOS PARA ENCERRAMENTO: Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.5) LANCES: Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal www.ipcleiloes.com.br e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.6) SUPERAÇÃO DOS LANCES: Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 4.7) A comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o Leiloeiro Público Oficial ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.8) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 4.9) Homologado o lance vencedor, o sistema IPC LEILÕES® emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (art.28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 4.10) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º e art. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.11) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro Público Oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.12) Não sendo



efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, nesse caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPD). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas de remoção, guarda e conservação; 4.14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do Leiloeiro Público Oficial (art. 23, § 2º da LEF e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.15) Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas; 4.16) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Público Oficial, deduzidas as despesas incorridas; 4.17) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irremediável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil; 4.18) Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juízo de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; 4.19) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem arrematado para o seu nome. Para transferir o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "Ordem de Entrega"; 4.20) A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias; Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF); 4.21) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal. 5) LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado pelo L e i l o e i r o P ú b l i c o O f i c i a l , o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 24 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora IPC LEILÕES EIRELI - ME, por intermédio do portal www.ipcleiloes.com.br. PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATÇÃO: 5.1) Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor de cada lote, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acrescida do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de taxas administrativas, pelo Arrematante através de depósito na conta corrente 1452-4 da agência 4211-0 do B. BRASIL S/A (001), de titularidade da empresa IPC LEILÕES EIRELI - ME (CNPJ: 26.228.603/0001-39), devendo o comprovante ser remetido para o endereço eletrônico contato@ipcleiloes.com.br; 5.2) O valor atribuído ao bem será pago através de guia bancária, expedida automaticamente pelo sistema de gerenciamento de leilões eletrônicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fechamento do leilão, diretamente à SUBCONTA, cuja numeração será designada nos Autos, a qual está vinculada nesse processo Judicial; 5.3) Quem pretender arrematar dito bem deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.ipcleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste Edital, devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praza; 5.4) O interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, conforme dispõe o artigo 895 do NCPD; 5.5) Em até 5 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (é importante esperar o recebimento do e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); 5.6) O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição; 5.7) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 6) ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação deste edital, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas. 7) REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação deste edital pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do art. 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas. 8) ACORDO: A partir da publicação deste edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito ou acordo, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas. 9) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório do Leiloeiro Público Oficial, localizado na Rua da Paz, nº 185, Jardim dos Estados, CEP: 79002-190, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3041-0000 e 3041-0020. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo e-mail contato@ipcleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.ipcleiloes.com.br. Ficam o executado por seus representantes legais, o depositário do bem e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Eu, Tiago Eduardo da Silva Pontes, Analista Judiciário digitei-o. Anastácio - (MS), 08 de dezembro de 2020. Ronaldo Gonçalves Onofri Juiz de Direito em subst. Legal (assinado por certificação digital)



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
 Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
 Telefone: (67) 3314-1474
 Internet: www.tjms.jus.br
 E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
EDITAIS	2
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	2
Campo Grande.....	2
4ª Vara de Família e Sucessões.....	2
6ª Vara de Família e Sucessões.....	2
1ª Vara Cível de Campo Grande.....	2
Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso.....	3
Vara Execução Fiscal Municipal.....	3
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	3
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	4
Corumbá.....	5
3ª Vara Cível de Corumbá.....	5
1ª Vara Criminal de Corumbá.....	6
Dourados.....	6
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	6
5ª Vara Cível de Dourados.....	7
1ª Vara Criminal de Dourados.....	7
Três Lagoas.....	8
2ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	8
3ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	10
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	11
Aquidauana.....	11
1ª Vara Cível de Aquidauana.....	11
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana.....	14
Bonito.....	15
1ª Vara de Bonito.....	15
Caarapó.....	15
1ª Vara de Caarapó.....	15
Costa Rica.....	20
1ª Vara de Costa Rica.....	20
Coxim.....	22
1ª Vara de Coxim.....	22
Jardim.....	23
2ª Vara de Jardim.....	23
Maracaju.....	23
1ª Vara de Maracaju.....	23
Miranda.....	24
1ª Vara de Miranda.....	24
Mundo Novo.....	24
1ª Vara de Mundo Novo.....	24
2ª Vara de Mundo Novo.....	25
São Gabriel do Oeste.....	25
1ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	25
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	26
Anastácio.....	26
Vara Única de Anastácio.....	26